Primeira Parte

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 72

Brasília - DF, sexta-feira, 15 de abril de 2016

SEÇÃO 1

Aviso

Esta edição é composta de um total de 448 páginas, dividida em 2 partes.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Justiça	28
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades	41
Ministério das Comunicações	43
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	67
Ministério das Relações Exteriores	67
Ministério de Minas e Energia	68
Ministério do Desenvolvimento Agrário	235
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	236
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	237
Ministério do Meio Ambiente	239
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	241
Ministério do Trabalho e Previdência Social	245
Ministério do Turismo	250
Ministério dos Transportes	251
Ministério Público da União	251
Tribunal de Contas da União	252
Poder Judiciário	292
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	424

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.511 (1)
ORIGEM : ADI - 4511 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES (00017700/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 06.04.2016.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, retificou, por erro material, a decisão proclamada na assentada anterior, para constar que o pedido formulado na ação direta foi parcialmente conhecido e, na parte conhecida, julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 3.383/2004, excetuado o art. 4º, não conhecido. Ausente, nesta assentada, o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 07.04.2016.

Secretaria Judiciária
DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretário

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2016 (*)

Aprova o texto da Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais emendada pelo Protocolo de 1º de junho de 2010, assinada em 3 de novembro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais emendada pelo Protocolo de 1º de junho de 2010, assinada em 3 de novembro de 2011.
Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 30/03/2016.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.711, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Altera o Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

II - .....
.....

f) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;

III - .....
.....

c) Superintendências Regionais de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira;
....." (NR)

"Art. 38-A. À Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC compete:

I - promover, nas regiões brasileiras produtoras de cacau:

a) o desenvolvimento rural sustentável, a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, a transferência de tecnologia, a assistência técnica, a extensão rural, a qualificação tecnológica agropecuária, a fiscalização agropecuária, a certificação e a organização territorial e socioprodutiva;

b) a competitividade e a sustentabilidade dos segmentos do agronegócio, o aperfeiçoamento da cadeia produtiva do cacau e dos sistemas agroflorestais a ele associados e o fortalecimento da agricultura familiar; e

c) a celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, que compreendam:

1. a análise, o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos planos de trabalho;

2. a análise e a aprovação das prestações de contas dos planos de trabalho; e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 14/4/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 71-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. a supervisão e a auditoria dos planos de trabalho;

II - planejar, executar, acompanhar, avaliar e apoiar ações para fortalecimento de:

a) empreendimentos produtivos;

b) arranjos produtivos locais;

c) captação de recursos;

d) acesso ao crédito rural;

e) diversificação agropecuária na unidade produtiva;

f) geração de trabalho, emprego e renda;

g) associativismo e cooperativismo; e

h) sistemas de informação e gestão;

III - coordenar a elaboração, promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações nas áreas meio e fim de sua competência;

IV - formular propostas e participar de negociações de acordos, de tratados ou de convênios internacionais concernentes aos temas relacionados à lavoura cacaueira, em articulação com outras unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - administrar os recursos provenientes do Fundo Geral do Cacau - FUNGECAU; e

VI - orientar e coordenar, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as atividades relacionadas às Superintendências Regionais de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira." (NR)

"Art. 41. Às Superintendências Regionais de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira, unidades descentralizadas diretamente subordinadas à CEPLAC, compete:

I - executar, em relação às regiões produtoras de cacau, atividades e ações de:

a) desenvolvimento rural sustentável, pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia, assistência técnica, extensão rural, qualificação tecnológica agropecuária, fiscalização agropecuária, certificação e organização territorial e socioprodutiva;

....." (NR)

"Art. 42. Os Terminais Pesqueiros Públicos, unidades descentralizadas subordinadas tecnicamente à Secretaria de Aquicultura e Pesca e administrativamente às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constituem estruturas físicas construídas e aparelhadas para atender às necessidades das atividades de movimentação e armazenagem de pescado e de mercadorias relacionadas à pesca, e podem ser dotados de estruturas de entreposto de comercialização de pescado, de unidades de beneficiamento de pescado e de apoio à navegação de embarcações pesqueiras." (NR)

"Art. 43. Aos Distritos de Meteorologia, unidades descentralizadas diretamente subordinadas ao Instituto Nacional de Meteorologia, compete:

....." (NR)

Art. 2º A Tabela "a" do Anexo II ao Decreto nº 8.701, de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 26 de abril de 2016.

Art.4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016:

I - o art. 8º;

II - o item "4" da alínea "c" do inciso II do **caput** do art. 2º do Anexo I;

III - a alínea "y" do inciso II do **caput** do art. 24 do Anexo I; e

IV - o art. 28 do Anexo I.

Brasília, 14 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Kátia Abreu
Valdir Moysés Simão

ANEXO

(Tabela "a" do Anexo II ao Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

UNIDADES	Nº DE CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/FG
	6	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
GABINETE DO MINISTRO	1	Chefe de Gabinete	101.5
	4	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	6		FG-1
	2		FG-2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Controle Operacional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Suporte Técnico e Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
CORREGEDORIA	1	Corregedor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
ESCOLA NACIONAL DE GESTÃO AGROPECUÁRIA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Biblioteca Nacional de Agricultura	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Capacitação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Administração de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Apoio Técnico e Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
	51		FG-1
	10		FG-2
	17		FG-3
ASSESSORIA DE APOIO ÀS CÂMARAS SETORIAIS E TEMÁTICAS	1	Chefe	101.4
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	1	Chefe de Assessoria	101.5
	2	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Comunicação Social	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Eventos e Cerimonial	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
	3		FG-1
	1		FG-2
	1		FG-3
OUVIDORIA	1	Ouvidor	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	101.4
	3	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos sobre Legislação Agropecuária e de Abastecimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Processos Licitatórios e Contratuais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais e Acompanhamento Especial	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	4		FG-1
	1		FG-2
	1		FG-3
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA	1	Secretário	101.6
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Pesca	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE REGISTRO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA AQUICULTURA E PESCA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Registro de Aquicultura e Pesca	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle da Aquicultura e Pesca	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	11		FG-1
	15		FG-2
	16		FG-3
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	1	Secretário	101.6
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Operações, Controle, Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Agroquímicos e Afins	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Controle e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Inspeção	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Programas Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	1	Diretor	101.5
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Proteção de Plantas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Estação Quarentenária de Cananéia	1	Chefe	101.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Zoossanitária	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Sanidade Animal	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
	88		FG-1
	17		FG-2
	18		FG-3
SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO	1	Secretário	101.6
	3	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente Técnico	102.1
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Agregação de Valor	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Qualidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Produção Sustentável	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA REGIÃO DO MATOPIBA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional Agropecuário do Matopiba	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Cooperativismo e Associativismo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Assistência Técnica e Extensão Rural	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Pesquisa, Controle e Monitoramento dos Programas de Mobilidade Social.	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Classe Média Rural	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
	30		FG-1
	2		FG-2
	2		FG-3
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Assuntos da Pecuária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Borracha e Floresta	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Cana-de-Açúcar e Agroenergia	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Frutas e Café	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Grãos, Fibras e Oleaginosas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE CRÉDITO E ESTUDOS ECONÔMICOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Crédito Rural	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Estatísticas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Estudos e Análises	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO E RECURSOS ECONÔMICOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Recursos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Seguro Rural	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Risco Agropecuário	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E GEOCONHECIMENTO PARA O SETOR AGROPECUÁRIO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	21		FG-1
	9		FG-2
	2		FG-3
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Apoio Operacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Pesquisa	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Meteorologia Aplicada	1	Coordenador-Geral	101.4
Centro	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Modelagem Numérica	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Sistemas de Comunicação e Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
	15		FG-1
	4		FG-2
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AGRONEGÓCIO	1	Secretário	101.6
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Articulação	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE ACESSO A MERCADOS E COMPETITIVIDADE	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Acesso a Mercados	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Atuação dos Adidos Agrícolas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Competitividade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS	1	Diretor	101.5
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Disciplinas Não Tarifárias ao Comércio Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Temas Sanitários e Fitossanitários	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO AGRONEGÓCIO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Promoção Comercial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Promoção de Investimentos Estrangeiros e Cooperação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	13		FG-1
	1		FG-2
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Administração, Finanças e Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Pesquisas, Extensão e Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
	4		FG-1
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	27	Superintendente Federal	101.4
Coordenações de Pesca e Aquicultura	27	Coordenador	101.3
Divisão	93	Chefe	101.2
Serviço	159	Chefe	101.1
	285		FG-1
	144		FG-2
	57		FG-3
LABORATÓRIOS NACIONAIS AGROPECUÁRIOS	7	Coordenador	101.3
Divisão	13	Chefe	101.2
Serviço	23	Chefe	101.1
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA LAVOURA CACAUEIRA	3	Superintendente Regional	101.3
Centro de Pesquisas, Assistência Técnica e Extensão Rural do Cacau	3	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
	21		FG-1
	15		FG-2
	25		FG-3
DISTRITOS DE METEOROLOGIA	6	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
	20		FG-1
	19		FG-3 " (NR)

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 142, de 14 de abril de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5420.

Nº 143, de 14 de abril de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5490.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 10, de 7 de abril de 2016. Resolução nº 3, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 14 de abril de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "m", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o parágrafo único do art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e considerando

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

que foi estabelecida nova progressão dos percentuais de adição obrigatória, em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, nos termos da art. 1ª da Lei nª 13.033, de 24 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1ª Fixar a data de 23 de março de 2017 para início da adição obrigatória de 8% (oito por cento), em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Fica mantido em 7% (sete por cento), em volume, o percentual de adição obrigatória de biodiesel, até a data estabelecida no **caput**.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Divulga o resultado do Processo 00100.000104/2016-01 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Leitor/Gravador de Cartão Inteligente - Modelo "PertoSmart CCID".

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000104/2016-01, relativo à homologação de dispositivo do tipo Leitor/Gravador de Cartão Inteligente, Modelo "PertoSmart CCID", Versão do Firmware "112C", Modelo e Versão do Chip "ACS AC1038-SAM", da empresa PERTO S.A - Periféricos para Automação.

Art. 2° - O equipamento foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 2 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos para a plataforma de Sistema Operacional Windows 7 (32 bits), conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 15 de fevereiro de 2016.

Art. 3° - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 96 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 27.09.2012;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 08-2010 do ITI, em 01.10.2010;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 1 (MCT-1) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

V - Resolução nº 100, de 09/10/2013; DOC ICP-10.01, v.3.3, e à IN nº 01/2015, de 24/03/2015, tendo em vista que o produto foi submetido para avaliação no LEA antes do dia 19/02/2015. Ressalta-se que a empresa terá um prazo de 12 (doze) meses para submissão ao OCP acreditado pelo INMETRO para avaliação de manutenção.

Art. 4° Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 1- 0001-16-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 9º do Anexo I do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, no item 7 da Norma PR nº VI 201- Rev01 e nas Instruções Normativas SLTI/MP nº 2/2008, 3/2009, 4/2014 e 10/2012, considerando;

a necessidade de que os recursos públicos cumpram as finalidades públicas para as quais foram destinados, conforme os preceitos fundamentais de oportunidade e conveniência;

a estrutura organizacional diferenciada da Presidência da República, pela qual se realiza a gestão compartilhada que utiliza soluções coletivas para problemas comuns aos órgãos e unidades presidenciais;

a importância de que os acompanhamentos e avaliações de gestão e de fiscalização de contratos produzam resultados, que, apurados por indicadores de eficácia, economicidade, eficiência, efetividade, exequibilidade, equidade e sustentabilidade da gestão pública, demonstrem a regularidade da execução;

a necessidade de sistematizar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos, para que sejam exercidas de modo a assegurar o cumprimento do objeto, alcance dos objetivos e utilização racional e econômica dos recursos; e

a importância do cumprimento das recomendações da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e das determinações contidas no Acórdão TCU nº 916/2015 - Plenário, para aperfeiçoamento dos mecanismos e indicadores de gestão adotados, resolve:

Artigo 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, projeto-piloto para aplicar a sistemática proposta pelo Grupo de Trabalho GT Contratos, conforme a Portaria SA nº 15, de 11 de fevereiro de 2015, e Processo nº 00040.000038/2016-81.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização contratuais dos instrumentos firmados pela SA/PR, na forma desta portaria e do novo modelo de atuação, serão estabelecidas e executadas em conformidade com os fluxos, rotinas, procedimentos e instrumentos, instituídos de maneira incremental, para aperfeiçoamento contínuo dos meios de execução, controles e resultados das contratações realizadas por esta unidade.

§ 2º A utilização incremental do modelo será adotada em consonância com as premissas fundamentais de universalidade, uniformidade, integridade, objetividade, suficiência, transparência, participação social dos usuários e sustentabilidade, para a continuidade dos serviços e fornecimentos atualmente prestados, conforme seus respectivos critérios e condições editalícias e contratuais.

Artigo 2º Para os fins desta portaria, os servidores designados para o exercício das atividades de gestão e de fiscalizações contratuais exercerão os seus encargos de forma conjunta, supletiva e coordenada, de modo a assegurar a regularidade das execuções dos serviços e fornecimentos contratados.

§ 1º Os procedimentos de gestão serão adotados mediante atos administrativos e de gestão, pertinentes às autorizações de empenho e de pagamento, de suprimento, dispêndio de recursos ou constituição de dívidas da União, respeitadas as prescrições da legislação pertinente.

§ 2º As atividades de fiscalização contratual serão aplicadas em dimensão proporcional ao resultado de sua análise comparativa com os demais instrumentos celebrados, em três tipos: administrativa, técnica e de atendimento à necessidade da demanda.

§ 3º Os fiscais contratuais poderão adotar as providências indicadas no Plano de Gestão e Fiscalização, dentre outras que entender necessárias ao cumprimento de sua finalidade, em especial:

I - fiscal administrativo: subsidiar o gestor contratual de informações sobre a vigência do contrato, o saldo disponível, o cumprimento das obrigações administrativas, pela empresa, inclusive trabalhistas, previdenciárias, sociais e comerciais aplicáveis à prestação dos serviços, a legitimidade das faturas e cobranças emitidas pela empresa, dentre outras.

II - fiscal técnico: subsidiar o gestor contratual de informações sobre o cumprimento das condições de natureza técnica, avaliando a adequação de sua execução, além de confirmar os níveis de produção e produtividade obtidos pela empresa, comparando-os aos parâmetros de realização e de utilização de insumos contratados, e ainda, a qualidade e tempestividade dos atendimentos e intervenções realizadas, assegurando-se do máximo resultado possível para os recursos utilizados na prestação do serviço; e

III - fiscal requisitante: subsidiar o gestor contratual de informações sobre o atendimento da necessidade e o cumprimento das condições indicadas na proposta de solução do órgão demandante, confirmando se os resultados estimados originalmente na proposta foram alcançados, conforme a contratação realizada.

Artigo 3º A gestão e a fiscalização contratuais poderão adotar os procedimentos e mecanismos para a apuração dos parâmetros fundamentais da gestão pública, em especial: eficácia, economicidade, eficiência, efetividade, equidade, exequibilidade, sustentabilidade, formalidade e tempestividade.

Artigo 4º Os critérios e condições específicos de cada contratação serão indicados formalmente pela unidade demandante, para aplicação nas etapas subsequentes, em especial, na seleção das contratadas, na avaliação e aferição da execução, durante os serviços e fornecimentos, e no atesto de conformidade para recebimento do objeto e a autorização de pagamento.

Artigo 5º Observados os critérios e condições indicados pelo órgão ou unidade demandante, o Gestor de Atendimento da diretoria SA/PR, titular responsável pela unidade competente de atendimento, ou o servidor designado, avaliará a demanda para estabelecer a forma, os meios e o momento de atendimento da demanda, à vista das opções operacionais disponíveis.

§ 1º No exame, o gestor de atendimento avaliará a pertinência, adequação e suficiência da estratégia proposta pelo demandante, inclusive, quanto à possibilidade de utilização dos meios organizacionais para a execução direta dos serviços, especialmente para os provimentos que possam, de algum modo, representar riscos para as autoridades ou instituições presidenciais.

§ 2º Quando possível, o gestor avaliará também a viabilidade do provimento ocorrer pelo atendimento indireto, porém, executado por outros órgãos federais não pertencentes à estrutura organizacional da Presidência da República, em especial: os serviços de atendimento à saúde presidencial, de maior complexidade; pelas intervenções de restauro e/ou conservação de obras de arte que integram o acervo da Presidência da República, preferencialmente pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM); pelo desenvolvimento de sistemas e portais de informática, por órgãos e entidades federais, previstas na legislação pertinente.

Artigo 6º A gestão e a fiscalização contratuais, na forma instituída por esta portaria, serão aplicadas aos contratos expressamente indicados, cujos fatores de complexidade recomendem tratamento, controle e acompanhamento específico de sua execução.

Parágrafo único. Os documentos, informações, análises e manifestações poderão ser revisados para complementar e aperfeiçoar sua instrução processual, durante as etapas de instrução e tramitação, enquanto não definitivamente aprovados e autorizados, fazendo-se constar em cada pronunciamento as justificativas e manifestações finais das autoridades competentes.

Artigo 7º A abordagem de cada contratação será indicada por sua relevância comparativa com as outras demandas existentes, a partir da conjugação dos fatores de valor, importância e risco da contratação.

§ 1º O nível de relevância será proporcional ao detalhamento da atenção ofertada à contratação, para priorizar o esforço organizacional aos contratos cuja gestão e acompanhamento representem maior nível de complexidade na contratação ou na execução do serviço e fornecimento.

§ 2º As estratégias de gestão e fiscalização das contratações de alta complexidade e relevância deverão ser indicadas em Planos de Gestão e Fiscalização, elaborados conjuntamente pelo gestor e a fiscalização de cada contrato, especialmente para os serviços continuados de alta relevância.

§ 3º A diferenciação de complexidade das contratações, para escolha da abordagem adequada de gestão e fiscalização, ocorrerá pela classificação ordenada e hierarquizada dos contratos, precedendo aqueles cujos indicadores evidenciem maior necessidade de acuidade no acompanhamento da execução.

§ 4º Consideram-se contratações de alta complexidade e relevância aquelas que conjugam fatores em comparação direta com os demais contratos, que será realizada por ordem sequencial de prioridade seguinte, dentre outros indicados: prestação de serviços continuados; projetos especiais; fornecimentos de equipamentos, com obrigações de garantia legal ou cujo funcionamento operacional deva ser objeto de atenção, teste ou avaliação técnica especial de acompanhamento e recebimento; fornecimentos dos bens mobiliários; fornecimentos de materiais de consumo comum.

§ 5º As contratações de menor complexidade adotarão, no que couberem, a ordem sequencial do § 4º.

§ 6º Desde que devidamente justificada, a abordagem de gestão e de fiscalização poderá ser ajustada para melhor compatibilizar o tipo de acompanhamento e avaliação às condições específicas de cada instrumento, para ampliar ou reduzir sua abrangência, além da que tenha sido proposta inicialmente.

Artigo 8º A escolha dos servidores designados para os encargos de gestão e de fiscalização contratuais será realizada, preferencialmente, para compatibilizar o nível de complexidade de cada contratação aos atributos técnicos e profissionais dos respectivos servidores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Artigo 9º A gestão e fiscalização de contratos serão exercidas por servidores especialmente designados, em atos específicos que delimitem precisamente o escopo de atuação e amplitude da responsabilidade, conforme as condições previstas na legislação pertinente e neste instrumento.

§ 1º Especialmente nas contratações de serviços continuados e de grande vulto, os gestores e os fiscais contratuais serão indicados formal e previamente pela unidade competente, para assegurar maiores efetividade, economicidade e segurança da contratação.

§ 2º Os gestores e os fiscais contratuais serão designados pela SA/PR, à vista dos atributos de cada servidor, compatíveis com as condições específicas da contratação, para equidade e exequibilidade dos correspondentes encargos.

Art. 10 O planejamento das demandas de serviços continuados, projetos especiais e fornecimentos de equipamentos solicitados pelos órgãos interessados, em especial, detalharão os parâmetros, critérios e condições de exequibilidade de sua proposta, bem como da execução, acompanhamento e avaliação de resultados, inclusive mediante as especificações seguintes: da necessidade, proposta de solução, objeto, quantidade, valores unitário e global, unidade demandante e servidor responsável pela fiscalização requisitante, necessária ao recebimento e atesto de certificação de cumprimento do objeto.

Art. 11 A gestão e fiscalização de contratos para cumprimento de objeto de interesse comum a mais de um órgão presidencial poderão ser compartilhadas, de maneira a que cada órgão responsabilize-se pela parcela correspondente à sua própria execução física, orçamentária e financeira, identificando-se nas contratações as parcelas proporcionais aos respectivos programas de trabalho pertinentes, ou por termos de execução descentralizada, se necessários.

Parágrafo único. A previsão de compartilhamento da gestão contratual será prevista nos documentos de instrução processual, para consignar a natureza, o escopo e a amplitude de cada corresponsabilidade compartilhada no contrato, e exercida pelos órgãos presidenciais interessados.

Art. 12 As atividades de gestão e de fiscalização contratuais, quando relacionadas aos fornecimentos de bem comum de pequeno valor e de comprovação imediata, que não necessitem de manifestação técnica específica, poderão ser exercidas cumulativamente por servidor em exercício na unidade demandante, a partir da verificação do cumprimento das obrigações e das condições previstas no edital e no contrato, desde que a acumulação não prejudique a qualidade ou efetividade do trabalho de apuração e atesto.

Parágrafo único. Além dos parâmetros, critérios e condições estabelecidos pela demandante, a diretoria SA responsável poderá indicar, supletivamente, outros que se mostrem pertinentes e compatíveis com as competências previstas em Regimento Interno.

Art. 13 O tipo de fiscalização de cada contrato será estabelecido pelo sequenciamento comparativo do instrumento, a partir dos de maior grau de relevância, dentre as três dimensões de análise: Fiscalização, Vistoria e Verificação Formal.

Art. 14 Em seus trabalhos sistemáticos, os fiscais contratuais utilizarão abordagem que contemple os aspectos seguintes:

I - temporal: relativo aos aspectos pertinentes ao tempo de resposta das solicitações e execução de suas atividades, de vigência contratual, de cumprimento dos prazos das obrigações legais e contratuais, e de outros em que o tempo seja um fator determinante para o adequado atendimento da demanda. Por meio dessa abordagem, confirmarão se os serviços e fornecimentos acontecem no tempo adequado, durante o período de execução contratado, e se todas as obrigações contratualmente instituídas foram cumpridas no prazo compromissado pela empresa, inclusive aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras previstas pela legislação vigente;

II - execuções orçamentária e financeira: referem-se à utilização de recursos públicos, notadamente na emissão de empenhos e de ordens bancárias, à vista dos respectivos limites orçamentários e financeiros. Serão aplicados para o controle e acompanhamento da execução dos serviços sobre as estimativas de valores das propostas, licitações, autorizações, contratações e pagamentos realizados, além dos saldos contratuais existentes e metas de redução de gastos e de economia dos recursos naturais estabelecidos pelos órgãos centrais de sistemas estruturantes, para assegurar a suficiência dos recursos disponíveis à satisfação integral dos débitos decorrentes;

III - execução física: relativa à execução dos serviços e fornecimentos de materiais, confirmando se as quantidades específicas, características e condições físicas da prestação dos serviços e fornecimentos são efetivamente realizadas. Fundamentará as avaliações e adoção de providências e de decisões sobre a execução dos provimentos, inclusive, para dimensionar os respectivos pagamentos e as aplicações de glosas e penalidades correspondentes às eventuais falhas e disfunções reportadas pelo gestor contratual, à vista dos apontamentos formulados pelos fiscais do contrato;

IV - resultados: representam os produtos e consequências da execução do objeto do contrato, apurados para subsidiar a avaliação do grau de cumprimento do objeto e do alcance dos objetivos, quanto ao atendimento da necessidade que a fundamentou; e

V - aspectos formais: referem-se a circunstâncias e condições, que, avaliadas e certificadas em todas as etapas do processamento da demanda, representarão o grau de cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas à contratação, pelas quais confirmará a conformidade, adequação e regularidade dos atos e fatos administrativos e de gestão praticados, no âmbito de cada instrumento.

Art. 15. Os encargos de fiscalização para as conformidades administrativa e técnica serão estabelecidos de acordo com: a natureza do objeto contratado, a disponibilidade funcional dos servidores SA e as características de cada contratação, preferencialmente por servidores em atuação nas áreas competentes.

Art. 16. Os encargos de fiscalização da requisitante, para a confirmação da suficiência do atendimento da necessidade que motivou a contratação, em subsídio ao atesto do gestor contratual, será atribuído a servidor em exercício e atuação no demandante, para assegurar a efetividade dos recursos aplicados.

Art. 17. Para a execução de suas atividades, o gestor e a fiscalização contratual deverão, em especial:

I - elaborar o Plano de Gestão e Fiscalização pertinente ao contrato, submetendo-o à manifestação da autoridade competente da unidade SA responsável;

II - registrar as ocorrências da execução do contrato, que, ao seu juízo, possam prejudicar a prestação dos serviços ou fornecimentos contratados;

III - realizar periodicamente as atividades de gestão e fiscalização para avaliar e comprovar a execução efetiva dos serviços, e conformidade com os parâmetros estabelecidos na contratação;

IV - relatar ao ordenador de despesas, pelo gestor contratual, subsidiado pela fiscalização, os fatos, circunstâncias e situações que possam comprometer a regularidade, cumprimento do objeto ou alcance dos objetivos contratados, bem como das propostas que considere necessárias à regularização de falhas ou ao aperfeiçoamento de serviços e fornecimentos, para a tomada de decisão;

V - atestar, pelo gestor do contrato, subsidiado pela fiscalização, os valores e condições constantes em faturas, e a compatibilidade entre a execução e as condições contratuais e legais pertinentes;

VI - manifestar-se em instrução preliminar das peças processuais necessárias à execução e continuidade do provimento, registrando as características e circunstâncias principais da contratação; e

VII - realizar outras tarefas e atribuições formalmente estabelecidas pelo Secretário de Administração.

Art. 18 Incumbe ao gestor contratual a responsabilidade pelo acompanhamento da fiscalização e pela atualização dos registros dos dados e/ou informações sobre os resultados, valores e saldos: contratados, empenhados, liquidados, pagos e disponíveis para utilização, além dos controles sobre outros eventuais valores e dívidas pertinentes ao instrumento.

Art. 19 Constatando falha, disfunção ou descumprimento de obrigação, os fiscais contratuais reportarão a ocorrência ao gestor contratual, para que adote as medidas necessárias, diretamente junto à contratada, ou informe o ordenador de despesas, subsidiando a adoção das providências de sua competência.

Art. 20 No exercício das atividades que lhe forem pertinentes, o gestor e o fiscal contratuais receberão o apoio das unidades SA competentes, visando a assegurar os máximos níveis de qualidade, eficácia, economicidade, eficiência e efetividade dos recursos públicos executados.

Art. 21 À vista das informações que lhe forem prestadas pelo gestor contratual, o ordenador de despesas e/ou o titular da unidade competente promoverão as medidas necessárias ao saneamento das ocorrências que, em seu entendimento, ensejem necessidade de regularização.

Art. 22 A Diretoria de Tecnologia promoverá os aprimoramentos dos sistemas informatizados em uso para assegurar que as informações produzidas pelos demandantes, gestores de atendimentos e gestores e fiscais contratuais aprimorem continuamente os fluxos e procedimentos das contratações realizadas.

Art. 23 A implantação deste novo modelo de gestão e fiscalização contratuais privilegiará utilização de soluções tecnológicas e administrativas em uso na Presidência da República, inclusive dos programas, sistemas e rotinas atuais, para ampliar os resultados e reduzir custos e a possibilidade de duplicidade de esforços e retrabalhos pelos órgãos, unidades e/ou servidores da Presidência da República.

Art. 24 As atividades de gestão e fiscalização de contratos utilizarão os meios e mecanismos para aferir a satisfação dos serviços e fornecimentos realizados, estimulando a participação social e identificando oportunidades de aperfeiçoamento específico dos serviços prestados e condições de cada contratação.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILTON SABACK MALTEZ

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 716, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e na MP nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, art. 5º, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União para praticar, no âmbito da Controladoria-Geral da União, todos os atos relativos à concessão de jornada de trabalho reduzida dos servidores.

Art. 2º É facultado ao Secretário-Executivo, segundo a necessidade e a conveniência da Controladoria-Geral da União, subdelegar, no todo ou em parte, a competência para a prática dos atos a que se refere esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre as atividades do Grupo de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações da Casa Militar da Presidência da República

O CHEFE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 8.577, de 26 de novembro de 2015, resolve

Art. 1º Esta portaria disciplina as atividades do Grupo de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações (GSEI) da Casa Militar da Presidência da República (CMPR).

Art. 2º Ao Grupo de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações da Casa Militar compete:

I - propor normas específicas para disciplinar as atividades de uso do SEI no âmbito da Casa Militar;

II - acompanhar o emprego do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Casa Militar e atualizá-lo sempre que necessário;

III - manter o controle das unidades organizacionais, usuários, permissões de uso e assinaturas do SEI; e

IV - manter a base de dados do SEI atualizada, no que tange a cadastro, inclusão, alteração e exclusão de unidades organizacionais e usuários do sistema, concedendo ou revogando permissões e assinaturas eletrônicas.

Parágrafo único. O coordenador do GSEI reporta-se ao Chefe de Gabinete da Casa Militar no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º O Grupo de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações da Casa Militar será integrado por representantes, conforme descrito abaixo:

I - Gabinete: 1 (um) titular e até 2 (dois) suplentes;

II - Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar (SCAM): 1 (um) titular e até 2 (dois) suplentes;

III - Secretaria de Segurança Presidencial (SPR): 2 (dois) titulares e até 2 (dois) suplentes; e

IV - Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional (AESE-CDN): 2 (dois) titulares e até 2 (dois) suplentes.

§ 1º O coordenador, os titulares e os suplentes do GSEI serão designados pelo Chefe da Casa Militar.

§ 2º O coordenador do GSEI deverá ser integrante do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional (DSIC/AESE-CDN).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 3º A participação no GSEI da Casa Militar será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

§ 4º Poderão ser criados grupos de trabalho no âmbito do GSEI para tratar de temas específicos sobre o SEI com representantes diferentes dos citados no caput desse artigo.

Art. 4º Cabe ao Coordenador do GSEI da Casa Militar:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo GSEI;

II - convocar os integrantes do GSEI para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - promover palestras e apresentações de capacitação de usuários, sempre que necessário, quer seja por iniciativa própria, quer seja por demanda de algum setor; e

IV - elaborar e encaminhar ao Chefe de Gabinete da Casa Militar relatório semestral das atividades do GSEI.

Art. 5º Cabe aos representantes, titular e suplente, de cada setor:

I - manter o controle de todas as unidades organizacionais e usuários do SEI vinculados ao seu setor;

II - promover palestras, apresentações ou ciclos de capacitação para difusão de procedimentos operacionais padrão do SEI, no âmbito de seu setor;

III - informar ao Coordenador do GSEI, por meio de Ordem de Serviço Eletrônica do próprio SEI, quaisquer alterações das unidades organizacionais ou dos usuários (inclusão, atualização ou exclusão) do seu respectivo setor;

IV - propor ao Departamento de Gestão do Gabinete da Casa Militar (DGES) modelos de documentos para uso no SEI;

V - elaborar inventários semestrais e informar a situação das unidades organizacionais, usuários, assinaturas de usuários e permissões de acesso (unidades organizacionais e usuários habilitados) de seus respectivos setores; e

VI - informar ao Coordenador do GSEI os usuários que deverão acessar o SEI via acesso externo à rede de dados da Presidência da República.

§ 1º Os inventários de que trata o inciso V deverão ser encaminhados ao Coordenador do GSEI, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro do ano em curso.

§ 2º O acesso externo de que trata o inciso VI será realizado por meio do uso de escritório virtual (Rede Virtual Privada - VPN) para acesso remoto à rede de dados da Presidência da República.

Art. 6º Compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito do GSEI:

I - manter o SEI, no que concerne a atualizações de versão, correção de problemas e adequações da perspectiva de uso no âmbito do Poder Executivo Federal, pela interlocução com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e pelo acompanhamento dos ambientes de colaboração do SEI;

II - proceder ao controle das unidades organizacionais e dos usuários do SEI, mediante demanda dos representantes, titular ou suplente, dos setores da Casa Militar;

III - providenciar testes de segurança no SEI e avaliar os resultados;

IV - prover treinamento específico sobre novas funcionalidades do SEI, quando necessário; e

V - registrar as propostas de aprimoramento do SEI, aprovadas pelo GSEI, no Portal Colaborativo do Processo Eletrônico Nacional (PEN).

Art. 7º Compete ao Departamento de Gestão, no âmbito do GSEI:

I - manter o controle sobre os modelos de documentos a serem disponibilizados no SEI, mantendo-os atualizados e em conformidade com as normas vigentes; e

II - acatar ou propor modelos específicos, submetendo-os à anuência prévia do GSEI, para aprovação e inclusão na base de dados do SEI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 197, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Aprova, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Terminal XXXIX de Santos S/A, para o arrendamento portuário do Contrato de Arrendamento nº 01/97, no Porto de Santos/SP.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e com o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Terminal XXXIX de Santos S/A, para o arrendamento portuário do Contrato de Arrendamento nº 01/97, no Porto de Santos/SP.

Art. 2º Encaminhar os autos do Processo Administrativo SEP nº 00045.003878/2014-94 à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq para análise e manifestação quanto ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA apresentado pela empresa, após as quais deverá ser restituído a esta SEP/PR, com vistas à deliberação final e eventual assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 9 de março de 2016

Processo nº 50305.000596/2014-11.
Nº 21 - Empresa Penalizada: D. da Silva Brito - ME, CNPJ nº 15.274.096/0001-53. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXXIX do art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - NOVEMBRO/2015

ATIVO

Circulante		27.432.223,07
Realizável a Longo Prazo		4.397.939,37
Investimentos		11.474,42
Imobilizado		325.559.025,25
Intangível		5.294.471,50
Ativo Compensado		1.236.717,49
Total do Ativo		363.931.851,10

PASSIVO

Circulante		39.473.676,47
Não Circulante		5.888.028,90
Patrimônio Líquido		317.333.428,24
Capital	332.778.173,27	
Reservas de Lucros	1.021.354,24	
Lucros/Prej.Acumulados	-	
Prejuízo do Exercício	(16.466.099,27)	
Passivo Compensado	-	1.236.717,49
Total do Passivo		363.931.851,10

BALANÇO PATRIMONIAL - DEZEMBRO/2015

ATIVO

Circulante		15.456.002,78
Realizável a Longo Prazo		2.639.785,60
Investimentos		10.015,44
Imobilizado		340.048.180,38
Intangível		5.205.272,22
Ativo Compensado		1.236.717,49
Total do Ativo		364.595.973,91

PASSIVO

Circulante		43.908.923,80
Não Circulante		4.472.623,39
Patrimônio Líquido		314.977.709,23
Capital	332.778.173,27	
Reservas de Lucros	1.033.223,18	
Lucros/Prej.Acumulados	-	
Prejuízo do Exercício	(18.833.687,22)	
Passivo Compensado	-	1.236.717,49
Total do Passivo		364.595.973,91

BALANÇO PATRIMONIAL - JANEIRO/2016

ATIVO

Circulante		12.280.993,60
Realizável a Longo Prazo		2.639.785,60
Investimentos		10.015,44
Imobilizado		340.093.927,99
Intangível		5.116.334,65
Ativo Compensado		1.236.717,49
Total do Ativo		361.377.774,77

PASSIVO

Circulante		42.679.030,04
Não Circulante		4.444.975,13
Patrimônio Líquido		313.017.052,11
Capital	332.778.173,27	
Reservas de Lucros	1.044.681,26	
Lucros/Prej.Acumulados	(18.833.687,22)	
Prejuízo do Exercício	(1.972.115,20)	
Passivo Compensado	-	1.236.717,49
Total do Passivo		361.377.774,77

BALANÇO PATRIMONIAL - FEVEREIRO/2016

ATIVO

Circulante		11.357.300,81
Realizável a Longo Prazo		2.719.593,66
Investimentos		10.015,44
Imobilizado		340.259.436,42
Intangível		5.027.397,08
Ativo Compensado		1.236.717,49
Total do Ativo		360.610.460,90

PASSIVO

Circulante		43.625.456,50
Não Circulante		4.417.192,29
Patrimônio Líquido		311.331.094,62
Capital	332.778.173,27	
Reservas de Lucros	1.054.603,56	
Lucros/Prej.Acumulados	(18.833.687,22)	
Prejuízo do Exercício	(3.667.994,99)	
Passivo Compensado	-	1.236.717,49
Total do Passivo		360.610.460,90

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 909, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 38 e 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 30 da maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.038563/2015-08, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 145-001, Revisão C (IS nº 145-001C), intitulada "Certificação de Organizações de Manutenção Domésticas".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

PORTARIA Nº 917, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 38 e 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 30 da maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.004229/2014-62, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos desta Portaria, a Instrução Suplementar nº IS 145-002, Revisão B (IS nº 145-002B), versão em português, intitulada "Certificação de Organização de Manutenção Estrangeira", e versão em inglês, intitulada "*Certification of Foreign Maintenance Organization*".

Parágrafo único. Os Anexos de que trata este artigo encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 911 - Homologar o heliponto em navio privado RAQUEL KNUTSEN (9PRK) (RJ). Processo nº 00065.030024/2016-12. Esta Portaria será válida até 9 de março de 2019.

Nº 912 - Homologar o heliponto em navio privado FAR SAMSON (9PGZ) (RJ). Processo nº 00065.013422/2016-66. Esta Portaria será válida até 22 de janeiro de 2019.

Nº 913 - Homologar o heliponto em navio privado NS VITORIA 10000 (9PCO) (SP). Processo nº 00065.027081/2016-14. Esta Portaria será válida até 26 de janeiro de 2019.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

PORTARIA Nº 910, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC), e considerando o que consta do processo nº 00058.022216/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da EDELWEISS AIR AG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 101, de 25 de janeiro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e Instrução Normativa SEAP/PR n°. 02, de 15 de maio de 2009, combinada com a Instrução Normativa MPA n°. 03, de 29 de abril de 2013 e o que constam nos processos nº 00375.009232/2013-06, 00375.010502/2013-13, 21052.007750/1999-90, 21052.007753/1999-88, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de sardinha-verdadeira (Sardinella brasiliensis) e fauna acompanhante, com auxílio de cerco, no litoral Sudeste e Sul, da embarcação pesqueira denominada "Trimar VIII", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número SP-0001223-7, no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, de propriedade de José Conca Otero, inscrição na Autoridade Marítima sob o n°. 401-055547-5.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de sardinha-verdadeira (Sardinella brasiliensis) e fauna acompanhante, com auxílio de cerco, no litoral Sudeste e Sul, da embarcação pesqueira denominada "Trimar XII", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número SP-0001225-7, no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, de propriedade de José Conca Otero, inscrição na Autoridade Marítima sob o n°. 401-055573-4.

Art. 3º Fica autorizada a concessão da Autorização de Pesca para captura de sardinha-verdadeira (Sardinella brasiliensis) e fauna acompanhante, com auxílio de cerco, no litoral Sudeste e Sul, para a embarcação pesqueira denominada "Trimar XVI", de propriedade de José Conca Otero, inscrição na Autoridade Marítima sob o n°. 443-048789-8, em substituição as embarcações "Trimar VIII", com a Autorização de Pesca cancelada, na forma do art.1º desta Portaria.

Art. 4º Fica autorizada a concessão da Autorização de Pesca para captura de sardinha-verdadeira (Sardinella brasiliensis) e fauna acompanhante, com auxílio de cerco, no litoral Sudeste e Sul, para a embarcação pesqueira denominada "Trimar XVII", de propriedade de José Conca Otero, inscrição na Autoridade Marítima sob o n°. 443-048900-9, em substituição as embarcações "Trimar XII", com a Autorização de Pesca cancelada, na forma do art.2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de crisântemo (Chrysanthemum L.), denominada Delibaltica Yellow, protocolizado sob o número 21806.000225/2010-41, com base no inciso V do art. 3º e § 3º do art. 18 da Lei n.° 9.456, de 1997.

Em cumprimento ao § 7° do art. 18 da Lei n.° 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO

DECISÃO Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de crisântemo (Chrysanthemum L.), denominada Fichrychampi, protocolizado sob o número 21806.000235/2009-42, pela empresa Fides B.V. com base no § 5º, do art. 18 da Lei 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO

DECISÃO Nº 24, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de melão (Cucumis melo L.), denominada Orogal, protocolizado sob o número 21806.000129/2013-45, pela empresa Laboratoire ASL S.N.C., com base no § 5º, do art. 18 da Lei 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO

DECISÃO Nº 25, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de rosa (Rosa L.), denominada Lexydnac, protocolizado sob o número 21806.000162/2013-75, pela empresa Lex+ B.V., com base no § 5º, do art. 18 da Lei 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 22, de 31 de março de 2016, publicada no DOU nº 62, seção 1, em 01/04/2016, página 17, onde se lê "com base no inciso V do art. 3º e §5º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997", leia-se "com base no §5º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997"; e, onde se lê "Em cumprimento ao §7° do art. 18 da Lei n.° 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão", leia-se "De acordo com o §5° do art. 18 da Lei n.° 9.456, de 1997, encerra-se a instância administrativa.".

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.008/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª. Reunião Ordinária ocorrida em 07/04/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003670/2015-89

Requerente: Tropical Melhoramento e Genética - TMG

CNPJ: 06.331.414/0001-80

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid- Km 87- Caixa Postal 387- Parque Industrial - Cambé/PR

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08)

A CTNBio, após análise de pedido para realizar liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas e resistente a insetos (Soja DAS 44406-6 e DAS 44406-6 x DAS-81419-2), concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será realizado nas unidades operativas de Rondonópolis/MT e Sorriso/MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através do site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.009/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª. Reunião Ordinária ocorrida em 07/04/2016 , a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

A CTNBio, após análise de pedido para incluir no seu Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (CQB 05/96) uma área de 5 ha situada no talhão 21 da Fazenda Cachoeira situada em Campo Novo dos Parecis/MT para as atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte com plantas geneticamente modificada da classe de Risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através do site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013,

considerando que os dados coletados no âmbito da rede PELD são de interesse público, tendo valor inestimável para a gestão ambiental sustentável, e devem, portanto, estar disponíveis para a sociedade;

considerando que a disponibilização de dados em um repositório de acesso público deve ser regulamentada no sentido de se proteger a autoria e assegurar a perenidade dos dados dados, além de promover ampla colaboração científica;

considerando que o PELD é membro da International Long Term Ecological Research (ILTER), que congrega 40 países membros e suas redes de Pesquisa Ecológica de Longa Duração;

considerando que o Brasil é membro do Global Biodiversity Information Facility (GBIF), que é uma rede global de países e organizações criada para facilitar a mobilização, acesso, descoberta e uso da informação sobre a ocorrência de espécies ao redor do planeta;

considerando ainda a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), destinada a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, bem como a divulgação de informações de interesse público, entre outros fins; e

e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 32ª (trigéssima segunda) reunião de 16/12/2015, resolve:

Instituir a Política de Dados do Programa de Pesquisa Ecológica de Longa Duração (PELD), com o objetivo de regulamentar as formas de disponibilização, acesso e uso dos dados gerados pelos pesquisadores da rede PELD.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Disponível no endereço: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/4621110

HERNAN CHAIMOVICH



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 13 de 27/02/2015, publicada no DOU nº. 43 de 05/03/2015, Seção 1, página 73, em relação ao projeto "Corpo Elétrico", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Prazo de captação: até 31/12/2016.

leia-se:

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Na Deliberação nº 24 de 04/04/2016, publicada no DOU nº. 65 de 06/04/2016, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "A Sombra do Pai", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Valor total aprovado: de R$ 2.307.323,69 para R$ 2.228.715,93

leia-se:

Valor total aprovado: de R$ 2.307.323,69 para R$ 2.234.301,68

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de abril de 2016

Nº 94 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "O NAUFRÁGIO DO PRÍNCIPE DAS ASTÚRIAS" para "NAUFRÁGIO - MISTÉRIO E MORTE NA CATÁSTROFE DO PRÍNCIPE DAS ASTÚRIAS".

00-0148 - NAUFRÁGIO - MISTÉRIO E MORTE NA CATÁSTROFE DO PRÍNCIPE DAS ASTÚRIAS

Processo: 01400.002808/2000-90

Proponente: Master Shot Produções Eireli-ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.625.405/0001-40

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "CLASSE EMERGENTE" para "VENCER NA VIDA".

12-0204 - VENCER NA VIDA

Processo: 01580.015210/2012-23

Proponente: Arte Produção e Administração de Empreendimentos Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.814.372/0001-38

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0192 - BURLE MARX, JARDINS E PAISAGENS

Processo: 01580.016676/2009-41

Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 03.987.306/0001-71

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0476 - UNIDADE BÁSICA

Processo: 01580.044412/2010-11

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista nos arts. 1º,1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0561 - A CIDADE DOS PIRATAS

Processo: 01580.048501/2008-11

Proponente: OTTO DESENHOS ANIMADOS LTDA ME

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.435.368/0001-60

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0550 - ESTÚPIDO CUPIDO

Processo: 01580.035189/2012-82

Proponente: RACCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 72.062.029/0001-09

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.944.000,00 para R$ 4.800.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 446.800,00 para R$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 1.776.483,18

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.247-9

Prazo de captação: 31/12/2016.

11-0300 - A COMÉDIA DIVINA

Processo: 01580.027816/2011-21

Proponente: OLHAR IMAGINÁRIO LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.605.800/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 6.239.878,47 para R$ 6.092.090,47

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.167-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.227.884,55 para R$ 880.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.051-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 12.093-6

Prazo de captação: 31/12/2016.

13-0005 - O ESCARAVELHO DO DIABO

Processo: 01580.037109/2012-23

Proponente: DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES LTDA. EPP.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 66.876.707/0001-74

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 5.822.397,26 para R$ 5.763.029,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.343.682,65 para R$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.946-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 437.594,75 para R$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.750.000,00 para R$ 1.749.999,99

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.947-8

Prazo de captação: 31/12/2016.

11-0309 - DE ONDE EU TE VEJO

Processo: 01580.029312/2011-45

Proponente: BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S/A

Cidade/UF: Osasco/SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 7.653.808,90 para R$ 7.368.885,59

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.430-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.671.118,45 para R$ 1.071.885,59

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.432-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.431-3

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 7º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

160500 - 4ª MOSTRA DE CINEMA DE GOSTOSO

Heco Produções S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61

Processo: 01400006715201600

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 461.550,00

Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da 4ª edição da mostra de cinema em parceria com a própria comunidade local de São Miguel do Gostoso (RN), onde serão ministrados, ao longo do ano, cursos de formação técnica e audiovisual para 50 jovens que participam diretamente da organização do evento, grande parte das exibições na mostra é ao ar livre e conta com palestras e mesas de debate, todos os eventos são abertos ao público.Data de realização da mostra: 18 a 22/11/2016.Quantidade de filmes que serão exibidos: 50

160252 - A História da Arquidiocese de Maringá - 60 anos" A IGREJA que Brotou da Mata

Everton Bastazini Barbosa

CNPJ/CPF: 039.402.139-85

Processo: 01400002914201631

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R$ 91.300,00

Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/07/2016

Resumo do Projeto: Documentário "A História da Arquidiocese de Maringá - 60 anos" A IGREJA que Brotou da Mata conta a História da Arquidiocese de Maringá - nos seus 60 anos - perpassando os discursos dos historiadores e sobre a construção da cultura da Região Norte/Noroeste do Paraná, por meio de registros iconográficos presentes e catalogados pela sua história. Serão produzidos 1 mil DVDs, que serão distribuídos gratuitamente. Formato FULL HD 20 minutos.

160082 - A Paleta Rococó do Mestre José Joaquim da Natividade

Carlos Magno de Araujo

CNPJ/CPF: 474.199.546-15

Processo: 01400000110201605

Cidade: São João del Rei - MG;

Valor Aprovado: R$ 336.670,00

Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta do projeto " A Paleta Rococó do Mestre José Joaquim da Natividade" visa a realização de um documentário de média metragem, com até 60 minutos de duração, a respeito da vida e obra deste pintor e escultor mineiro, nascido em São João del-Rei/MG. O documentário vai registrar o acervo histórico e cultural das principais obras pictórias do mestre Natividade nas cidades de São João del-Rei, São Tomé das Letras e Andrelândia. Ao final serão produzidos 1.000 (mil) DVD(s). Transmitir, em três edições, em TV aberta, para as cidades São João del-Rei, Prados, Santa Cruz de Minas, Coronel Xavier Chaves e São Tiago. Será realizado também o lançamento deste documentário com uma exposição fotográfica das obras visitadas em espaço cultural,a ser definido, em São João del-Rei/MG. O formato da finalização do vídeo será digital, cor, 24 fps, com resolução de 1920 x 1080 pixels.

160248 - Cine Boa Praça

ARAUJO E GRAVES PRODUCOES CINE VIDEO LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 08.029.723/0001-25

Processo: 01400002910201652

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 599.765,00

Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: O Cine Boa Praça é um projeto de cinema gratuito e itinerante que visa contribuir para a democratização e o acesso a bens culturais, promovendo a exibição de sessões cinema ao ar livre ou escolas nas cidades do interior de São Paulo e Ceará com pouco ou nenhum acesso à cultura, favorecendo ainda a ocupação de espaços públicos pela população, resgatando a prática de assistir a filmes, a coletividade e o divertimento e conhecimento a toda a comunidade por meio da cultura. O projeto irá realizar uma Mostra de 40 sessões de cinema com capacidade para 250 pessoas, sendo 20 sessões nas cidades do interior do estado de São Paulo e 20 sessões no interior do estado do Ceará. Etapa Região Sudeste - Interior de São Paulo: Realizar 20 exibições de cinema em cidades do interior de São Paulo, percorrendo um total de 10 cidades, sendo que para cada cidade ocorrerão duas exibições às sextas-feiras e aos sábados no período de 03/06/2016 à 06/08/2016. Etapa Região Nordeste - Interior de Ceará: Realizar 20 exibições de cinema em cidades do interior do Ceará, percorrendo um total de 10 cidades, sendo que para cada cidade ocorrerão duas exibições às sextas-feiras e aos sábados no período de 12/08/2016 à 15/10/2016.

160243 - Cinedocumenta - Mostra de Cinema Documentário

Ederson Martins Caldas

CNPJ/CPF: 051.939.327-97

Processo: 01400002905201640

Cidade: Ipatinga - MG;

Valor Aprovado: R$ 394.300,00

Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Cinedocumenta - Mostra de Cinema Documentário entrará em 2016 em sua décima segunda edição. Um sinal de que mantém sua essência e corresponde aos anseios da comunidade cultural em que está inserida. Trata-se de uma mostra que é composta por vários momentos: exibição de filmes documentários (curtas, médias e longas); oficinas para formação de mão de obra; palestras e debates com cineastas, além de outros encontros livres em que o intercâmbio ocorre de maneira mais espontânea. Com o tema Diversidade Sexual a 12ª Cinedocumenta celebra o amor. O cinema

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

antecipou a liberdade de amar. Nos legou Brigitte Bardot, Pasolini e Almodóvar para redimensionar os padrões da sexualidade na sociedade ocidental. A Cinedocumenta de 2016 vai celebrar todas as maneiras de se viver o amor. Selecionaremos e exibiremos filmes que ampliam os horizontes da sociedade contemporânea para a necessidade de defender intransigentemente todas as maneiras de amar. Afinal, a intolerância é mal maior do nosso tempo e toda maneira de amor vale a pena. Prevista para 15 a 30 de outubro de 2016. Os filmes serão selecionados no período de incrição, por tanto a quantidade de filmes exibidos depende do processo de análise da curadoria da mostra.

160124 - Cinema Itinerante de Pernambuco
BRANCO PROMOCOES DE EVENTOS E EDITORA MUSICAL LTDA
CNPJ/CPF: 05.052.423/0001-79
Processo: 01400000208201654
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 599.800,00
Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: Realizar seções de cinema em uma infraestrutura móvel em 20 cidades do interior de de Pernambuco que não tenham salas de projeção. A unidade móvel passará três dias nas cidades oferecendo 4 seções por dia nos fins de semana. Os filmes serão exibidos sempre nos fins de semana a partir do dia 06 de maio até 18 de setembro de 2016. Cada seção tem capacidade para 90 pessoas. A unidade móvel é uma carreta que se transformará em uma sala de projeção, climatizado e com som Dolby sound round dentro do espaço. A entrada será gratuita com distribuição de pipoca e refrigerante por seção.

161035 - Festival do Minuto Offline - Minuto Móvel 2016/2017
Um Minuto MKT e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
Processo: 01400007630201631
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.031.270,00
Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Minuto Móvel é um projeto de difusão audiovisual itinerante, no qual um pequeno caminhão é customizado e equipado para promover exibições de vídeo. Com TVs de LCD acopladas em seu bau? e sistema de som, o Minuto Móvel percorre escolas, universidades, praças e locais públicos de diversas cidades promovendo exibições de vídeos premiados do Festival do Minuto. O projeto tem duração de 1 ano, realizando 200 diárias no total: 100 no Estado de São Paulo (50 na capital e 50 no interior) e 100 em cidades do Paraná e Minas Gerais. O projeto se encontra em sua 9ª edição. O projeto ira se realizar entre os dias 03/05/2016 e 02/05/2017. Serão exibidos uma media de 30 títulos por mostra. Sendo que teremos 4 mostras no decorrer do ano. O projeto prever 200 diárias realizadas ao longo de 1 ano, já que temos a fase de pré produção e não necessariamente as diárias serão realizadas sequencialmente, podendo haver intervalos entre elas. Por exemplo poremos realizar 50 diárias com a mostra x e depois ter 30 dias sem realizar nenhuma diária.

160155 - LUÊ
RICARDO GIOVANNI VENERITO
CNPJ/CPF: 173.071.748-98
Processo: 01400000242201629
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 239.030,00
Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem como finalidade produzir um filme curta metragem de animação com duração de 15 minutos no formato HD digital e realizar a exibição da obra no "Centro Cultural São Paulo - CCSP" com duração de 1 mês. Trata-se de um trabalho audiovisual feito a partir de fotografias de galhos e folhas de árvores onde a lua cheia aparece como plano de fundo, numa releitura da arte do teatro de sombras. No local da exibição haverá uma exposição com uma seleção das fotografias que deram origem ao curta metragem.

161071 - XII Fantaspoa - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre
Mozi Produções Artísticas e Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 13.704.990/0001-90
Processo: 01400007671201627
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 100.380,00
Prazo de Captação: 15/04/2016 à 30/09/2016

Resumo do Projeto: Realização de festival internacional de cinema dedicado exclusivamente ao gênero fantástico (subdividido nos gêneros fantasia, ficção-científica, horror e thriller). Em 2016, será realizada a décima segunda edição do festival, que ocorre anualmente desde 2005 na cidade de Porto Alegre, sendo o festival mais longevo da capital gaúcha. Consolidado como maior festival desse gênero na América Latina, o Fantaspoa é o único representante sulamericano da Federação Méliès, que congrega os 22 mais relevantes festivais de cinema fantástico do mundo. A décima segunda edição do Fantaspoa seguirá a estrutura dos últimos anos de evento, com duração de 17 dias (entre os dias 13 e 29 de maio de 2016)e a realização, concomitantemente à exibição de filmes, de sessões comentadas. Serão realizadas aproximadamente 100 sessões de exibição, e serão programados aproximadamente100 títulos.

ANEXO II

158011 - OS INVENTORES DO BRASIL
IMAGEM SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 05.130.532/0001-67
Processo: 01400061795201577
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 970.670,00
Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/12/2016

OS INVENTORES DO BRASIL, um programa de 13 episódios de 26 minutos cada, levará o espectador a uma viagem, que começa no final da Monarquia no Brasil e termina nos dias de hoje. Apresentado pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso com direção de Bruno Barreto, OS INVENTORES DO BRASIL será um programa oportuno, mas jamais oportunista, ajudando dessa forma a população brasileira - não importa a classe, a cor ou o credo, entender como chegamos e onde estamos, e o que precisa ser feito para que, de uma vez por todas, realizemos todo nosso potencial como nação. Inteiramente captado em HD (1920x1080), destinado à exibição em TVs abertas e fechadas, em 2016.

160244 - Conexão Comunidade
Associação Imagem Comunitária
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Processo: 01400002906201694
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 490.713,84
Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a elaboração participativa de 10 documentários de curta duração, tendo como temática a participação juvenil. A partir de uma metodologia de produção colaborativa, os documentários darão visibilidade a iniciativas, protagonizadas por jovens, que entrelaçam cultura, educação e ação cidadã. Iniciativas que fazem a diferença em escolas e comunidades de diversas cidades brasileiras. Serão realizados processos de produção audiovisual participativa em 20 escolas públicas, de 10 cidades / 4 estados (locais em que a AIC já tem parcerias ou potenciais parcerias). A iniciativa contará com a participação direta de mais de 5 mil pessoas (duas mil na mobilização / produção e cerca de 3 mil em eventos de exibição). As produções terão ampla veiculação em eventos de culminância nas cidades participantes e na internet. O projeto terá a duração de 10 meses. Cada um dos 10 documentários terá duração de 10 minutos e será finalizado no formato MPEG 1920x1080.

160044 - MUTE WEBSÉRIE
Boneca de Pano Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 11.705.764/0001-07
Processo: 01400000065201681
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 543.802,00
Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: MUTE é uma Websérie que não trabalha com texto, somente com a encenação dos atores e trilha sonora. Pode ser visto em qualquer lugar do planeta, independentemente do idioma e também pode ser apreciado por pessoas com deficiência auditiva, pois não exige que seja ouvido para que haja entendimento dos episódios. Seguindo sempre por um caminho diferenciado, em forma de antologia, numa mistura de linguagem teatral e cinematográfica. Será lançado 1 episódio novo por mês, num total de 07 com duração entre 5 e 7 minutos cada um, o que garantirá uma produção de qualidade e uma constância no lançamento, atraindo assim o interesse cada vez maior do público para o projeto, que em sua fase experimental, já atraiu a atenção de pessoas em várias partes do mundo. Serão nove meses de produção contando com a fase de pré-produção, produção, pós e prestação de contas. Durante a temporada da websérie, chamada de "Os Cinco Sentidos", serão abordados temas relevantes a vida humana, para instigar e causar sensações no público.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 205, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1510187 - A Ciência da Vida (nome provisório)
Kommitment Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12
Processo: 01400070761201573
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.151.700,00
Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Peça de teatro A Ciencia da Vida, voltada para o público infanto juvenil, possui temporada prevista de dois meses no Rio de Janeiro, com Texto e Direcao Musical de Tim Rescala. Serao ao todo 20 apresentaçoes, ao longo de 2 meses. A peça tratará de temas atuais e de suma importancia como preservacao da natureza, sustentabilidade e economia criativa porém de forma inusitada, diferente, intrigante e pouco comum. Os avanços tecnologicos também estarao contemplados entretanto, estas facilidades servirao, em ultima instancia, como ferramenta de aproximaçao e interatividade entre avos e netos, duas geraçoes separadas pela tecnologia e que terao condicoes de resgatar a sintonia perdida.

159457 - Mostra Fujima de Kabuki Odori - Dança Clássica Japonesa
Debora Mai Nakamura Eguti Queiroz
CNPJ/CPF: 360.825.568-01
Processo: 01400069922201586
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 446.562,91
Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Mostra Fujima de Kabuki Odori - Dança Clássica Japonesa acontecerá nos dias 04 e 05 de junho de 2016, durante o Mês da Imigração Japonesa no Brasil. A Mostra será realizada no auditório principal do Bunkyo, localizado no bairro da Liberdade em São Paulo, e terá duração de dois dias, com apresentações ao vivo de danças kabuki clássicas e contemporâneas. A produção e execução do projeto tem duração de 6 meses.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
159556 - Nova Sinfonia
TSA Marketing Cultural, Eventos e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 03.704.390/0001-79
Processo: 01400070037201540
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 301.972,00
Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Oferecer curso gratuito de música instrumental para crianças e jovens na faixa etária a partir de 8 anos , que tenham aptidão para área musical e aos estudantes de escolas públicas da região de Mogi Guaçu, sendo 80 alunos para da Oficina de Cordas e 30 da Orquestra Experimental de Mogi Guaçu. Efetuaremos 6 apresentações gratuitas da Oficina de Cordas nas escolas, entidades, empresas ou hospitais, além de 3 apresentações da Orquestra Experimental de Mogi Guaçu.

160223 - Programação Artística do Belô Gastrô
Marcelo Wanderley Alves
CNPJ/CPF: 027.623.046-95
Processo: 01400002873201682
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 435.247,11
Prazo de Captação: 15/04/2016 à 30/09/2016

Resumo do Projeto: Este projeto viabilizará a programação artística do Belô Gastrô, composto por apresentações de Música Instrumental, e Circenses. O evento terá grande qualidade artística e organizacional e beneficiará mais de 10 mil pessoas.Será realizado na Praça do Papa, em Belo Horizonte, MG, com 2 shows musicais de renome nacional e 1 apresentação circense de renome nacional. Todas as ações terão ingresso a preço popular e acesso completo para Portadores de Necessidades Especiais.

1510174 - VEM PRA FEIRA
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
Processo: 01400070748201514
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Aprovado: R$ 499.938,00
Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A iniciativa do projeto VEM PRA FEIRA tende em promover todos os sábados e domingos de feiras no Mercado da Boa Vista, na cidade de Recife/PE, atividades culturais e musicais voltadas para receber turistas e públicos locais presente em visitação aos estabelecimentos do Mercado Público da Boa Vista, oferecendo apresentações gratuitas de grupos de danças coco de roda, ciranda, orquestra de frevo, mateus e catirina, caboclinhos,maracatu, baião, passistas,forró, chorinho,pifano,samba e MPB, nos horários da 11:00 as 17:30 horas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
159298 - Outras Idéias - Terceira Edição
Magnetoscópio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
Processo: 01400069727201556
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 8.032.538,00
Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar a terceira edição do projeto Outras Idéias, projeto de Arte Pública que nasceu na Cidade do Rio de Janeiro, através do desenvolvimento e implantação de obras artísticas e intervenções em áreas públicas, criadas especialmente para a cidade por 6 (seis) a 7 (sete) artistas visuais / grupos de vanguarda e com reconhecimento internacional.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
160614 - Navegando o Brasil - Costa Norte e Nordeste (nome provisório)
Juliana Taddeo Soares
CNPJ/CPF: 264.945.248-00
Processo: 01400006881201606
Cidade: Jandira - SP;
Valor Aprovado: R$ 239.058,60
Prazo de Captação: 15/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Navegando o Brasil - Norte e Nordeste vai mapear sócio-culturalmente a região menos explorada da costa Nordeste e Norte do Brasil, entre Fortaleza e o Cabo Orange no Amapá, extremo norte do litoral brasileiro. Este mapeamento será apresentado de forma interativa pela internet, com imagens com geoposicionamento (LAT/LON) e depois compiladas em um livro impresso com uma versão digital resumida (e-book) para download gratuito no site exclusivo do projeto por 12 meses. A base do projeto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

é a ampliar a visão que os brasileiros de outros locais do país tem das regiões, ampliando o sentimento de pertencer a este vasto e continental país e documentar a vivência cotidiana, envolvendo temas como natureza, cultura e artesanato, homem e desenvolvimento.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
159338 - O Som Que Vem do Sul
Parnaxx Ltda
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Processo: 01400069771201566
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: 766220.00
Prazo de Captação: 15/04/2016 à 30/09/2016
Resumo do Projeto: O projeto tem a intenção de promover a cultura dos estados de Santa Catarina e Paraná através das músicas folclóricas compostas pelas principais etnias que abrangem os estados e hoje representam suas identidades culturais. Para representar o estado de Santa Catarina, o musico português, hoje residente no estado, Mario Moita e sua banda composta por músicos catarinenses e representando o estado paranaense, o regente Ricardo Denchuski e a Orquestra de Viola Paranaense irão interpretar nos palcos de sete cidades, músicas e histórias de ambos estados.

PORTARIA Nº 206, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
12 8063 - Juliette castigada (e Justine recompensada)
Betina Pons Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 16.493.513/0001-11
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/03/2016 a 31/05/2016
15 1984 - Via do Servo do Senhor
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
RS - Nova Prata
Período de captação: 16/02/2016 a 31/12/2016
13 7651 - Amigos do Baobá
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38
SP - Valinhos
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 2426 - Circuito de Lançamento do DVD "Meus Lados B" de Erasmo Carlos.
TREMENDAO PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 18.898.877/0001-07
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 207, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
158529 - CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL KAFFEHUSET FRIELE - PLANO ANUAL 2016
Instituto Lambari - Arte, Cultura e Educação
CNPJ/CPF: 07.193.271/0001-50
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Reduzido: R$ 74.571,48
Valor total atual em R$: R$ 372.229,85
158787 - Grupo Galpão - Manutenção e Programação 2016 - Plano Anual
Associação Galpão
CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 2.900,81
Valor total atual em R$: R$ 5.157.952,51

PORTARIA Nº 208, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve (tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve (tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve (tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-7568	XX Festival Internacional de Música Colonial Brasileira e Música Antiga	Centro Cultural Pró-Música	17.141.029/00001-96	Divulgar a Música Colonial Brasileira e a Música Antiga, seus conteúdos estéticos e estilísticos, usando para isto instrumentos de época ou cópias fiéis, com afinação apropriada e correta proporção orquestral, revelando suas características próprias.	458.429,61	252.641,31	170.000,00
06-3319	Álbum de Fotos dos Vapores do Rio São Francisco e depoimentos dos Vaporzeiros	Instituto de Promoção Cultural Antonia Diniz Dumont - ICAD	06.968.431/0001-22	Edição de um Álbum de Fotos dos Vapores do Rio São Francisco e Depoimentos dos Vaporzeiros, que protagonizaram a história sócio-econômica-cultural da região do vale do Rio São Francisco, possibilitando às gerações atuais e futuras conhecimento sobre este universo.	183.988,00	117.696,00	110.000,00
09-2531	Festival Internacional de Violão de Belo Horizonte - Ano 6	Seis Cordas \produções Culturais e Artísticas Ltda	09.267.027/0001-10	Realizar, em Belo Horizonte, a 6ª. Edição do Festival Internacional de Violão (FIV). O evento, com duração prevista de 6 dias, consiste de oficinas e master classes durante o dia, gratuitas e abertas ao público e shows/concertos à noite, com ingressos a preços populares, sempre mesclando artistas e grupos das mais variadas tendências da música popular e erudita. Pelo menos um dos shows acontecerá em praça pública, com entrada franca, e haverá também um concurso para jovens instrumentistas.	547.617,90	518.974,50	270.000,00
07-2636	Musical Imembui	D Marin da Silva - Chili Comunicação e Cultura	08.430.920/0001-51	Montagem e produção de espetáculo que represente a lenda que conta a história da cidade de Santa Maria-RS, para celebrar a data do Sesquicentenário de emancipação política do município, com cinco apresentações no Theatro Treze de Maio.	257.615,00	179.915,00	100.000,00
07-0392	Anos de Memórias Rio Cricket Associação Atlética	Arte Ensaio Editora Ltda	05.083.179/0001-01	Pesquisar, organizar, classificar, selecionar, desenvolver, publicar e divulgar a história dos 111 anos de atividades do Rio Cricket Associação Atlética em uma obra no formato de livro de arte.	120.600,00	100.144,00	98.500,00
07-6921	Glória Coelho	V. R. Prata Produções Ltda	03.478.507/0001-43	Publicação de livro de fotografias apresentando a produção da artista e estilista Glória Coelho. Haverá exposição de parte destas fotografias junto a figurinos representativos da carreira de Glória. Livro	485.471,69	458.836,40	150.000,00
07-6029	Quadros Distantes de uma Identidade: Recuperação de Acervo referente a imigração Judaica em Pernambuco	Arquivo histórico judaico de Pernambuco	04.288.126/0001-64	Realizar tratamento de recuperação, digitalização e catalogação do acervo composto por fotografias e documentos que registram a migração dos Judeus da Europa para o Brasil desde 1910, a chegada em Recife e os primeiros momnetos de integração sócio-cultural na capital pernambucana.	144.876,45	144.876,45	134.991,00
10-6744	Cavalo Marinho, Frevo e Maracatu Rural: Releituras e Diálogos Contemporâneos	Teatro Escola Brincante	04.957.412/0001-75	O Instituto Brincante acumula acervo com obras de importantes Mestres e Autores da cultura popular, que compõem o Centro de Documentação CEDOC, iniciativa que ainda não se beneficiou com ações de conservação, atualização e disponibilização adequadas. O projeto envolve: pesquisa, organização e atualização do acervo CEDOC; encontros/vivência prática de manifestações populares; mostra de trabalhos e produção de material impresso e multimídia em complementação às séries já editadas.	452.570,00	452.570,00	309.983,00
08-5930	Concertos Didáticos Radamés Gnattali	Baluarte Agência de projetos Culturais Ltda	07.560.676/0001-89	Circulação de concertos didáticos de música erudita, especialmente desenvolvidos para jovens e crianças, em escolas públicas de diferentes municípios dos estados do Acre, Piauí e Mato Grosso, num total de 15 apresentações ao longo do ano letivo de 2009. Os concertos serão apresentados pelo Quarteto Radamés Gnattali, um quarteto de cordas, e para dar apoio pedagógico aos concertos, será elaborada uma cartilha explicativa com informações sobre as obras e o roteiro apresentado aos alunos.	283.602,00	247.247,00	235.463,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08-5361	A Arte Culinária de Jacira Camasmie	Editora Blocker Comercial Ltda	05.634.079/0001-26	Editar um livro de arte entitulado ""A Arte Culinária de Jacira Camasmie", com histórico, fotos, entrevistas e depoimentos de ex-alunos e formadores de opinião recolhidos pela jorbalista Héloísa Machado.	178.916,71	106.071,68	78.000,00
11-4017	17ª Festa de Reis na Casa da Rabeca do Brasil	Centro Cultural Casa as Rabeca do Brasil	09.482.973/0001-89	Celebração do folguedo "Cavalo Marinho" na 17ª Festa de Reis no dia 6 de janeiro de 2012, na Casa da Rabeca do Brasil - espaço criado pelo Mestre Salustiano, em Olinda - Tabajara, tendo como foco a reunião de suas principais expressões culturais e a manutenção desse importante folguedo natalino.	108.557,50	106.155,00	90.000,00
10-10618	São Paulo, Brasil: discutindo a relação	Doc Service Ltda	05.441.429/0001-38	O Projeto revê e comenta a história das relações sociais, políticas e econômicas entre o estado de SP e o país. Nele, o autor procura resgatar as primeiras lutas trabalhistas, abolicionistas e republicanos marcaram o fortalecimento de uma província e uma cidade que, depois de 300 anos de solidão, despertaram para uma valiosa contribuição para a modernização do Brasil em todos os sentidos.	77.414,00	72.414,00	37.000,00
10-4274	Os Balões de Santos Dumont	Capivara Editora Ltda	04.803.073/0001-72	Este projeto tem como objetivo trazer ao grande público um álbum de fotografia inédito da primeira fase da obra de Santos Dumont. A publicação deste livro será dedicada exclusivamente à primeira etapa de Santos Dumont como aeronauta e trará muitos elementos inéditos: além do conjunto de fotografias, trará também, em primeira mão, a tradução dos artigos sobre dirigíveis publicados na imprensa internacional pelo aeronauta até 1904, a maioria dos quais havia permanecido inédita em português.	285.120,00	246.928,00	246.000,00
10-3889	Feira do Livro Infantil no Jardim Botânico de Porto Alegre	MORAIS & MORAES LTDA - ME	07.064.198/0001-16	A Feira do Livro Infantil no Jardim Botânico de Porto Alegre tem como foco principal estimular ao hábito de leitura em alunos de escolas carentes da periferia de Porto Alegre e região metropolitana, oportunizando o acesso de mais de 20 mil crianças, com a sua "Magestade" o Livro. Visa Também através da participação ativa em sessões de leitura, demonstrações artísticas, tarde de autógrafos, concursos de redação e desenho, a interação com a natureza.	218.372,00	200.301,20	50.000,00
09-0287	Fenakiwi - Dança, Teatro e Circo	Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha	91.107.474/0001-92	Serão apresentados cinco intervenções circenses e itinerantes, doze espetáculos de dança abrangendo diversas modalidades, três peças de teatro de bonecos e uma peça de teatro adulto. Esta iniciativa prevê a formação de plateia através do contato do público com as artes cênicas, através do acesso facilitado e a escolha de peças de fácil percepção e entendimento, atingindo todas as camadas da população nas mais diversas atividades que compõem a Fenakiwi no decorrer de treze meses.	525.417,00	483.417,00	280.002,41

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-2819	Leitura para Todos	Maria Antonieta Pereira	228.780.766-72	Estimular a leitura de Literatura Brasileira, por parte de usuários das linhas de ônibus de Belo Horizonte, buscando atingir especialmente o leitor médio que está fora do circuito escolar e não tem acesso à biblioteca.	334.125,00	295.230,00	130.000,00
05-0321	Editoração de Livros da Edufal em Braille	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	12.449.880/0001-67	Promover e produzir publicação de seleção de livros da EDUFAL em Braille, atendendo a 98 municípios que dispõem de bibliotecas públicas, além das 14 (central e comunitária) existentes na cidade de Macéio..	41.280,10	73.480,35	53.480,35
02-1909	Jesus Cristo - Uma História de Amor	Escândalo Legalizado Teatro	06.861.140/0001-30	Montagem e encenação da peça teatral " Jesus Cristo - Uma História de Amor", mostrando de forma cênica um espetáculo gratuito na cidade cenográfica, através do Grupo Escalet, para um público aproximado de 20.000 (vinte mil) espectadores.	50.380,00	50.571,45	12.000,00
08-4213	Marginais-Heróis: 50 Anos do Manifesto Neoconcreto	Burburinho Cultural Produções ARTISTICAS LTDA. - ME	08.422.837/0001-30	O projeto visa promover, no Rio de Janeiro, o seminário Marginais-Heróis: 50 anos do Manifesto Neoconcreto, cujo objetivo é a reflexão sobre o meio de arte contemporânea brasileiro.	110.965,00	67.793,25	67.723,00
09-2915	Festival de Cordas Nathan Schwartzman - Sexta Edição	Cora Pavan de Oliviera Capparelli	418.533.856-20	Festival gratuito em homenagem ao violinista Nathan Schwartzman, intérprete e professor de Música. O Festival contemplará a interação entre instrumentistas de cordas e apresentações musicais.	89.104,00	83.604,40	71.000,00
05-0592	Skank 2005	Park Show Publicidade, Eventos e Serviços Ltda	70.596.424/0001-46	Show musical do grupo Skank, previsto para o dia 30 de abril de 2005, na cidade de Brasília/DF.	229.908,84	86.580,79	50.000,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-0498	Rio Grande em Concerto	Classic produtora de Eventos	08.205.012/0001-64	Difundir a música popular brasileira instrumental através do intercâmbio entre músicos gaúchos e de outros estados brasileiros. Ampliar o circuito cultural do Rio Grande do Sul.	388.340,99	388.340,99	80.000,00
10-8645	Show Musical com o grupo Suvaco do Cristo em Curitiba	Associação dos professores de Francês do Paraná	01.217.265/0001-09	Realização de 03 shows com o grupo carioca Suvaco do Cristo em Curitiba/PR nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2011.	23.650,00	23.650,00	23.650,00
08-7959	Sarau "Chopin poeta do Piano"	Dado Macedo Produções Artísticas	00.451.540/00001-91	Realizar sarau com récita de piano e leitura de poesias sob o tema "Chopin o Poeta do Piano".	125.696,25	116.622,33	50.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 443, de 27/07/2015, publicada no DOU de 28/07/2015, Seção 1, referente ao Projeto Retratos culturais do arco e flecha no Amazonas - Pronac: 15 2594
Onde se lê: Prazo de captação: 28/07/2015 a 30/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 28/07/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS
II COMANDO AÉREO REGIONAL
BASE AÉREA DE NATAL

PORTARIA BANT Nº 108/ACP, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova sanção administrativa à empresa IDEAL BANHEIROS QUÍMICOS LTDA, CNPJ 11.479.366/0001-01.

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 15, da ROCA 21-53 - Regulamento de Base Aérea, aprovada pela Portaria nº 182/GC3, de 10 de abril de 2012, a Portaria nº 1.432/GC1, de 21 de setembro de 2015, publicada no BCA nº 178, de 23 de setembro de 2015, e de acordo com o item 6.5.2.1, da ICA 10-1/2015, e o inciso XXXI, do Art. 3º, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.022908/2015-25, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa IDEAL BANHEIROS QUÍMICOS LTDA, CNPJ 11.479.366/0001-01, a sanção administrativa de advertência, com base no inciso I, do Art. 87, da Lei 8.666/93; no item 13.2.1 do Termo de Referência anexo ao Contrato de Despesa 009/BANT/2015; na Portaria nº 1526/GC6, de 12 de setembro de 2014; e nos itens 9.1.1 e 9.1.3, da ICA 12-23/2014- Fiscalização e Recebimentos de Bens e de Serviços. Após procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, cometendo irregularidade administrativa sem justificativa que possa excluir sua culpabilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cel Av ANTONIO SANTORO

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE
Em 8 de abril de 2016

Nº 8 - Processo nº: 61074.002359/2016-18.
Interessado: Embaixada da Argentina no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio-Escola "LIBERTAD", pertencente à Armada Argentina, à cidade de Salvador - BA, no período de 21 a 25 de abril de 2016.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Alm.-de-Esq. AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
5º DISTRITO NAVAL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE

PORTARIA Nº 86/CPRS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto 2.596, de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e de acordo com o que dispoe as Normas Orientadoras para as Capitanias - NORIP, alterada pela Portaria 60, de 16 de junho de 2006 do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art. 1 - Aprovar as Normas e Procedimentos para a Capitania dos Portos (NPCP) na area de jurisdicao da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, que a esta acompanham.

Art. 2 - As proximas alteracoes, acrescimos e cancelamentos de folhas destas Normas serao efetuadas, quando necessario, por meio de Folhas de Distribuicao de Modificacao (FDM), emitidas e validadas por Ato Normativo especifico desta Capitania ratificado pelo Comandante do 5 Distrito Naval, apos submetidas a Diretoria de Portos e Costas, conforme previsto na Secao I, do Titulo I da NORIP.

Art.3 - Esta Portaria retroage seus efeitos apartir de 10DEZ2015.

Art 4 - Revoga-se a Portaria 23, de 15 de maio de 2008.

Capitão de Mar e Guerra JOSÉ VICENTE DE ALVARENGA FILHO

Ratificado:

Vice-Almirante LEONARDO PUNTEL
Comandante

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 109/DPC, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e TEBAR (SP) - ZP-16, do Sr. PAULO RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR, número da CIR 401P2001002918, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (por decisão do prático em requerimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2016.
Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

TRIBUNAL MARÍTIMO

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016(*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

I - despachos e decisões;
II - notas de arquivamento;
III - editais;
IV - acórdãos;
V - pautas;
VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e
VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

I - propriedade marítima;
II - ônus;
III - armador; e
IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA
Presidente do Tribunal

Primeiro-Tenente (AA) CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES
Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

ATA DA 7058ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2016 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES

Nº 29.032/2014 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "DINA" e sua condutora, ocorrido na lagoa do Catu, Aquiraz, Ceará, em 11 de março de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Caio César Siqueira Sisnando (Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.462/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "AIQUA BRAVA" e a moto aquática "HUAHINE", ocorridos nas proximidades da ilha das Cabras, Ilhabela, São Paulo, em 15 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Carlos Panelli Cesar (Condutor da moto aquática "HUAHINE") e Rodrigo Braga Barbosa (Condutor do bote "AIQUA BRAVA"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.100/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o N/M "HOSANGER", de bandeira cingapuriana, ocorridos no Terminal Portuário de PORTOCEL, Vitória, Espírito Santo, em 19 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Rolando Aguilar Calamayan (Comandante), Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A. (PORTOCEL) (Operador Portuário) e Rony Clay Pifer (Estivador). Decisão: não receber a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e mandar publicar Nota para Arquivamento.

Nº 29.310/2014 - Acidente da navegação envolvendo a barcaça "NLS 221", em comboio formado com o REM "DON ALFONSO H" e outras balsas, com o dolfin de proteção da Ponte Nossa Senhora do Pantanal, no rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, ocorrido em 28 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Juan Pablo Gonzalez Peña (Comandante do REM "DON ALFONSO H"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.810/2015 - Fato da navegação envolvendo o N/M "MSC PREZIOSA", de bandeira panamenha, e um passageiro, ocorrido durante a travessia de Búzios, Rio de Janeiro, para Salvador, Bahia, em 07 de janeiro de 2015.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Giuliano Bossi (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

JULGAMENTOS

Nº 25.280/2010 - Acidentes da navegação envolvendo o N/M "ZHEN HUA 27", de bandeira chinesa, o ferry-boat "FB-24" e as lanchas "SEA KING" e "LINCHARD", ocorridos no canal do porto de Santos, São Paulo, em 23 de julho de 2009.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Assistentes da PEM: Luiz Gustavo de Moura (Estudante), André Luiz de Moura (Analista de Sistemas) e Marco Antonio Katura (Marítimo), Adv. Dr. Eduardo Alves Fernández (OAB/SP 186.051). Representado: Jaime Gustavo Correia da Silva (Prático a bordo do N/M "ZHEN HUA 27"), Adva. Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746). Assistente de Defesa: Zhen Hua 27 Shipping (Hong Kong) Co. Ltd., Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122). Representação de Parte: Autora: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advs. Dr. Iwam Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606), Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061). Representado: Shang Wei (Comandante do N/M "ZHEN HUA 27"), Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122).

Às 14h31min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h38min.

Às 15h51min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h59min.

Decisão unânime: conceder vista ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras por três Sessões.

Nº 28.788/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/P "MARTINS I", ocorridos nas proximidades das ilhas Cagarras, Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Damião Cesar de Souza (Proprietário) - Revel e Diogo Ferreira Cabral (Condutor), Adv. Dr. Rogério Siqueira Silva (OAB/RJ 147.586). Decisão unânime: rejeitar a preliminar e julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, exculpando os representados Damião Cesar de Souza e Diogo Ferreira Cabral, mandando arquivar os autos do processo. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima as infrações ao RLESTA, art. 11, art. 16, inciso I, art. 22, inciso II, cometidas por Damião Cesar de Souza, e art. 11, art. 22, inciso II, cometidas por Diogo Ferreira Cabral.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.606/2015 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o N/T "ST THAIS", de bandeira belga, ocorrido no canal de acesso ao porto de Cabedelo, Paraíba, em 26 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 111/113), considerando que o evento sob análise não se configura como acidente ou fato da navegação.

Nº 29.680/2015 - Acidente da navegação envolvendo o B/M "SEM DENOMINAÇÃO" e o comboio formado pelo E/M "REBELO XXXIV" com a balsa "ESTAMAN 484", ocorrido no furo Tajapuru, nas proximidades da Vila Santa Cruz, Breves, Pará, em 12 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h38min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA
Juiz-Presidente

ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Secretária

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 26 DE ABRIL DE 2016 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 28.554/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a traineira "ARGUMENTO" e o veleiro "SAKUME", ocorridos no canal de Itajuru, Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 09 de junho de 2013.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Charles Coelho de Figueiredo
(Condutor da traineira "ARGUMENTO")
Advogado : Dr. Julio Cesar dos Santos Pereira (OAB/RJ 48.652)

Nº 28.847/2014 - Fato da navegação envolvendo o B/P "WIZARD" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da barra de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 08 de novembro de 2013.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Ezequiel Gauterio da Silva (Mestre) - Revel

Gilberto Correia Scaranto (Armador) - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, 13 de abril de 2016.
ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Diretora-Geral da Secretaria

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 28 DE ABRIL DE 2016 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 26.375/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "SANTA LUCIA" e um tripulante, ocorrido no rio Amazonas, Afuá, Pará, em 22 de julho de 2011.

Relatora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Luiz Otavio Espindola dos Reis
(Tripulante não habilitado) e
Marcio dos Santos Espindola
(Proprietário/Mestre inabilitado)
Advogado : Dr. Luciano dos Santos (OAB/PA 13.444)

Nº 28.469/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "LINDALVA", em processo de inscrição, ocorridos no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 16 de julho de 2013.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Braz de Jesus Miranda dos Santos
(Responsável pela embarcação) - Revel

Nº 26.960/2012 - Fato da navegação envolvendo o ferry-boat "ARCA DA ALIANÇA", ocorrido no canal de Carnapijó, baía de Marajó, Pará, em 16 de julho de 2010.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : A F Vasconcelos - ME (Armadora),
Manoel Noronha dos Santos (Condutor) e
Abenonir Farias Vasconcelos (Tripulante)
Advogados : Dr. Adrianno Zaharias Rebouças Silva (OAB/PA 19.234)
Dr. Caio Renato de Oliva Fernandez (OAB/PA 18.838)

Nº 29.102/2014 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "PARAPAPA" e a lancha "SANTA MARIA", ocorrido na praia de Boa Viagem, Salvador, Bahia, em 01 de janeiro de 2013.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Paulo César Duarte do Bomfim
(Condutor da escuna "PARAPAPA")
Advogado : Dr. Ítalo da C. Braga Santos (OAB/BA 42.896)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 13 de abril de 2016.
ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Diretora-Geral da Secretaria

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 242, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 313, de 4 de agosto de 2015, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Órgão	Cargo	Nome do Cargo	Quant	Código de Vaga	
				Inicial	Final
26231 UFAL	705001	Professor do Magistério Superior	1	0206665	-
26232 UFBA	705001	Professor do Magistério Superior	30	0931448	0931477
26235 UFGO	705001	Professor do Magistério Superior	1	0206675	-
26245 UFRJ	705001	Professor do Magistério Superior	1	0279923	-
26247 UFSM	705001	Professor do Magistério Superior	3	0206678	0239323
				0302175	-
26248 UFRPE	705001	Professor do Magistério Superior	1	0302254	-
26263 UFLA	705001	Professor do Magistério Superior	12	0931488	0931499
26271 UNB	705001	Professor do Magistério Superior	1	0219718	-
26274 UFU	705001	Professor do Magistério Superior	9	0931479	0931487
26276 UFMT	705001	Professor do Magistério Superior	1	0236478	-

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26 do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar as normas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I, o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid.

Art. 2º O regulamento está disponível no site da CAPES no endereço: www.capes.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 096, de 18 de julho de 2013.

CARLOS AFONSO NOBRE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 2, DE 2 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 23217.000488/2015-21
Assunto: Licitação e Contratos Administrativos - Lei n° 8.666/93

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando:

I - O descumprimento de obrigações assumidas decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 027/2013, firmada entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Ceres e a empresa RDP Distribuidora de Livros Ltda, conforme apuração constante do Processo nº 23217.000488/2015-21

II - A aplicação da penalidade de multa moratória e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IF Goiano pelo prazo de dois anos, efetuadas pelo Diretor-Geral do Campus Ceres, nos termos da subdelegação de competência efetuada pela Portaria n° 63, publicada no Diário Oficial da União, de 01/02/2012.

III - Que com o recurso interposto, nos termos do Art. 109 da Lei n° 8.666/93, não foi juntada aos autos nenhuma justificativa por parte da empresa que comprovasse que essa não deu causa ao descumprimento de suas obrigações, sendo juridicamente impossível afastar a sua responsabilidade administrativa sobre o atraso injustificado na entrega dos bens, fatos exaustivamente analisados e comprovados no curso do Processo n° 23217.000488/2015-21, resolve:

Conhecer o presente recurso por atender os pressupostos de admissibilidade e no mérito indeferi-lo, adotando como razões para decidir os fundamentos constantes destes autos e a análise empreendida pela Procuradoria Federal junto ao IF Goiano, por meio do Parecer n° 158/2015 PF/IF GOIANO-PGF-AGU, posto às fls. 83 a 89 dos autos e do Parecer n° 30/2016 PF/IF GOIANO-PGF-AGU, posto às fls. 178 a 182 dos autos.

CLAUDECIR GONÇALES
Substituto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, resolve tornar público que:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

rt. 1º As instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R$ 2.790.925,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil e novecentos e vinte e cinco reais), com os créditos orçamentários obedecendo à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1903N Bolsa-Formação PRONATEC - Estados e DF e LFP05P1904N Bolsa-Formação PRONATEC - Municípios, nos termos da Nota Técnica nº46/2016/DIR/SETEC/MEC, SEI 0194949:

UF	OFERTANTE	CNPJ	VALOR TOTAL
GO	SEDUC-GO	01.409.705/0001-20	R$ 710.925,00
AP	SEDUC-AP	00.394.577/0001-25	R$ 680.000,00
PB	SEDUC-PB	08.778.250/0001-69	R$ 800.000,00
RJ	FAETEC-RJ	31.608.763/0001-43	R$ 600.000,00

Art. 2º As instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R$ 24.897.790,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa reais), com os créditos orçamentários obedecendo à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1903N Bolsa-Formação PRONATEC - Estados e DF e LFP05P1904N Bolsa-Formação PRONATEC - Municípios, nos termos da Nota Técnica nº 34/2016/DIR/SETEC/MEC, SEI 0186497:

UF	OFERTANTE	CNPJ	VALOR TOTAL
AC	AC-DOM MOACIR	07.827.773/0001-95	R$ 7.800.000,00
PI	SEDUC-PI	06.554.729/0001-96	R$ 10.500.000,00
MG	FUNEC	16.694.465/0001-20	R$ 1.409.075,00
MG	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	R$ 5.188.715,00

Art. 3º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, na forma presencial, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de reais), com os créditos orçamentários obedecendo à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1902N Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S, nos termos da Nota Técnica nº 45/2016/DIR/SETEC/MEC, SEI 0194882:

UF	OFERTANTE	CNPJ	VALOR TOTAL
NAC	SENAC	33.469.172/0001-68	R$ 55.000.000,00

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso do art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, § 3º, da Portaria nº 1.120, de 12 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º. Retificar o art. 2º da Portaria nº 14 de 03 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - Seção no. 1 - Pag. 19, de 05 de junho de 2015,

Onde se lê:

Art. 2º Revogar as Portarias SETEC nº 329, de 28 de Dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de Dezembro de 2011, seção 1, páginas 22 e 23 e a nº 331, de 28 de Dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de Dezembro de 2011, seção 1, páginas 24 e 25, retificada no Diário Oficial da União do dia 02 de Janeiro de 2012, seção 1, página 12 e a nº 07, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2014, seção 1, página 18.

Leia-se:

Art. 2º Revogar as Portarias SETEC nº 329, de 28 de Dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de Dezembro de 2011, seção 1, páginas 22 e 23 e a nº 331, de 28 de Dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de Dezembro de 2011, seção 1, páginas 24 e 25, retificada no Diário Oficial da União do dia 02 de Janeiro de 2012, seção 1, página 12.

Art. 2º No Anexo I da Portaria nº 14 de 03 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - Seção no. 1 - Pag. 19, de 05 de junho de 2015, acrescente-se o quadro detalhado referente aos ajustes da Portaria nº 07, de 29 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 02/05/2014, seção I, página 17.

Situação prevista:

Ofertante	CNPJ Favorecido	Razão Social	Plano Interno	Total (R$)
AC-DOM MOACIR	07.827.773/0001-95	Instituto Estadual Desenv Educ Profiss Dom Moacir Grechi	QFP05P0603P	64.000,00
AP-SEDUC	00.394.577/0001-25	Secretaria de Educacao do Estado do Amapa	QFP05P0603P	1.652.600,00
BA-SEDUC	13.397.065/0001-00	Secretaria de Educacao do Estado da Bahia	QFP05P0603P	21.000,00
GO-SECITEC	02.017.474/0001-71	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	QFP05P0603P	14.127.100,00
MG-SEDUC	18.715.599/0001-05	Secretaria de Educacao do Estado de Minas Gerais	QFP05P0603P	20.490.000,00
MT-SECITEC	04.921.881/0001-34	Secretaria do Estado de Ciência e Tecnologia	QFP05P0603P	607.600,00
PA-SEDUC	05.054.937/0001-63	Secretaria de Educacao do Estado do Para	QFP05P0603P	330.000,00
PI-SEDUC	06.554.729/0001-96	Secretaria de Educacao do Estado do Piaui	QFP05P0603P	5.256.000,00
SP-PAULA SOUZA	62.823.257/0001-09	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	QFP05P0603P	27.200,00
Total				42.575.500,00

Situação ajustada:

Ofertante	CNPJ Favorecido	Razão Social	Plano Interno	Total (R$)
AC-DOM MOACIR	07.827.773/0001-95	Instituto Estadual Desenv Educ Profiss Dom Moacir Grechi	QFP05P0603P	0,00
AP-SEDUC	00.394.577/0001-25	Secretaria de Educacao do Estado do Amapa	QFP05P0603P	0,00
BA-SEDUC	13.397.065/0001-00	Secretaria de Educacao do Estado da Bahia	QFP05P0603P	0,00
GO-SECITEC	02.017.474/0001-71	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	QFP05P0603P	0,00
MG-SEDUC	18.715.599/0001-05	Secretaria de Educacao do Estado de Minas Gerais	QFP05P0603P	0,00
MT-SECITEC	04.921.881/0001-34	Secretaria do Estado de Ciência e Tecnologia	QFP05P0603P	0,00
PA-SEDUC	05.054.937/0001-63	Secretaria de Educacao do Estado do Para	QFP05P0603P	0,00
PI-SEDUC	06.554.729/0001-96	Secretaria de Educacao do Estado do Piaui	QFP05P0603P	0,00
SP-PAULA SOUZA	62.823.257/0001-09	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	QFP05P0603P	27.200,00
Total				27.200,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO MACHADO FERES

RETIFICAÇÕES

No quadro constante do art. 1º da Portaria nº 35, de 13 de outubro de 2015, publicada na Seção 1, página 14, do Diário Oficial da União, de 14 de outubro de 2015, onde se lê: CNPJ 08.778.250/0001-68, leia-se: CNPJ 08.778.250/0001-69.

No caput do art. 1º da Portaria nº 38, de 09 de novembro de 2015, publicada na Seção 1, página 08, do Diário Oficial da União, de 10 de novembro de 2015, onde se lê: trinta milhões de reais, leia-se: cento e dez milhões de reais.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 03, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 02 de fevereiro de 2016, seção 1, página 22, onde se lê: "Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano," leia-se: "Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 10 de fevereiro de 2016".

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 555, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas Substituta, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Área de Conhecimento: História, Teoria e Crítica da Arquitetura e do Urbanismo - com Ênfase no Brasil e América Latina

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.015099/16-51

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral

1º Gabriela Leandro Pereira

2º Jose Carlos Huapaya Espinoza

3º Eduardo Rocha Lima

Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VITORIA CONQUISTA

Área de Conhecimento: Ginecologia e Obstetrícia na Atenção Primária: Saúde da Pessoa Adulta / Internato

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.014135/16-69

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral

1º Lívia Reis Silva

Área de Conhecimento: Pediatria na Atenção Primária: Concepção e Nascimento / Internato

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.014142/16-61

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral

1º Verônica Cheles Vieira

2º Natalia Oliveira e Silva

CÁTIA CRISTINA PEREIRA SANTANA
Substituta

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 3.284, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 667, de 29/01/2014, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 30/01/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 69, de 17/03/2016, publicado no DOU nº 53, Seção 3, de 18/03/2016, divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

Departamento de Enfermagem Fundamental
Setorização: Enfermagem Fundamental
1 - Viviany Rocha Goldberg
2 - Amanda Guedes dos Reis

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 399, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011512/2016-20 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departameno de Ciências Contábeis - CCN, instituído pelo Edital nº 067/DDP/2016, de 21 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 55, Seção 3, de 22/03/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Administração/ Ciências Contábeis

Áreas afins: Administração; Direito; Economia; Engenharia de Produção.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Filipy Furtado Sell	8,73
2º	Edenice Aparecida dos Anjos	7,87

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 89, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a aplicação de sanções e seus procedimentos decorrentes dos processos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da gestão da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, em todo território nacional.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 24, VIII, do anexo à Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de março de 2012, e

Considerando a estrutura regimental do Ministério da Fazenda descrita no Art. 8º, VIII, do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando as recomendações de auditoria sobre a segregação de funções na prestação de serviços; e

Considerando a importância de o Ministério da Fazenda adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva nas contratações, resolve:

Art. 1º A aplicação de sanções aos processos licitatórios e aos contratos administrativos, no âmbito das Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda (SAMFs) nos Estados e no Distrito Federal, obedecerá ao disposto nesta Portaria, tendo por objetivo sistematizar a aplicação das sanções decorrentes dos contratos administrativos e elencar as medidas necessárias.

Art. 2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, nos casos decorrentes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei referida no caput deste artigo.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da contratada.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

§ 4º Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância relativa à multa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§ 5º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§ 6º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Administração.

Art. 3º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções em razão da Lei mencionada no artigo anterior desta Portaria:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Aplica-se à multa do inciso II deste artigo, no que couber, o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Portaria.

§2º As sanções de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todas de competência originária do Gerente de Recursos Logísticos de cada Unidade, ou cargo equivalente.

§3º A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a multa e é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Fazenda, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm - art109iii

Art. 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 5º Se, quando se tratar de contratos decorrentes da Lei nº 10.520/02, aquele que for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal estará sujeito às seguintes sanções:

I - multa de mora;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou em sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º As sanções de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todas de competência originária do Gerente de Recursos Logísticos de cada Unidade, ou cargo equivalente.

§ 2º Aplica-se às multas mencionadas neste artigo, no que couber, o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 2º desta Portaria.

Art. 6º Dos atos decorrentes da aplicação desta Portaria cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de licitar, de competência do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda;

II - pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado da Fazenda, na hipótese da pena de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos relativos à multa, suspensão temporária e impedimento de licitar será feita mediante publicação na imprensa oficial, não ocorrendo o mesmo para os casos relativos à advertência, multa de mora e declaração de inidoneidade.

§ 2º O recurso será dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda, por intermédio do Gerente de Recursos Logísticos de cada Unidade, ou cargo equivalente, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, manter sua decisão, devendo encaminhá-lo ao cargo hierarquicamente superior, com o processo devidamente instruído, a fim de que, neste caso, possa ser analisado e proferida a decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º O processo administrativo será instaurado de ofício ou a requerimento de terceiros, mediante reclamação ou representação, compreendendo as seguintes fases:

I - instauração;

II - instrução;

III - decisão recorrível;

IV - decisão definitiva.

Art. 8º O processo administrativo deverá obedecer ao disposto na Portaria SPOA/SE/MF nº 276, de 31 de março de 2010, fazendo referência ao número do processo e do contrato de origem.

Parágrafo único. Os autos do processo administrativo deverão ser apensados ao processo do qual originou a licitação/obrigação, após o seu arquivamento ou caso seja acolhida a defesa do interessado, durante a instrução processual.

Art. 9º Toda documentação pertinente ao caso deverá integrar os autos do processo administrativo, incluindo-se o edital da licitação e seus anexos, o contrato e eventuais aditivos/apostilamentos.

Art. 10 A aplicação de todas as sanções mencionadas nesta Portaria devem ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, na forma do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

Art. 11 Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta Portaria e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, se for o caso.

Art. 12 O disposto nesta Portaria aplica-se às novas contratações, a partir de sua publicação, com as adequações que se fizerem necessárias, a quaisquer das modalidades de licitação, às inexigibilidades e dispensas de licitação, previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

BANCO DO BRASIL S/A
BB CAPITALIZAÇÃO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2014

I. DATA, HORA, LOCAL: Dia 31 de março de 2014, às dezesseis horas, na sede social da BB Capitalização S.A. (subsidiária integral da BB Seguros Participações S.A.), CNPJ nº 07.681.872/0001-01, NIRE 35300326041, situada na Rua XV de Novembro, 111 - 11º andar - São Paulo. II. PRESENÇA: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), única acionista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF), representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme "Lei das S.A.", tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor-Presidente da BB Capitalização S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou a Sra. Giselle Cilaine Ilchechen Coelho para atuar como secretária. V. ORDEM DO DIA: a) (i) Exame e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, do relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício 2013, (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido do exercício 2013, (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e definição da sua remuneração; iv) eleição dos membros da Diretoria, ratificação das funções específicas atribuídas aos Diretores eleitos, em atendimento ao disposto no Artigo 12, da Resolução nº 136/2005 e definição da sua remuneração. VI. DELIBERAÇÕES: A acionista aprovou: i. as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório da Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, e do Relatório dos Auditores Independentes relativos ao exercício de 2013; ii. a destinação do lucro líquido do exercício 2013, conforme quadro a seguir, observada a autorização do Ministro de Estado da Fazenda:

R$ (mil)

Lucro Líquido	54
Reserva Legal	(3)
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	13
Dividendo adicional	38
Total destinado ao acionista	51

iii. a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2014/2015, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda. TITULAR: LEANDRO PUCCINI SECUNHO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, servidor público federal, portador do RG 1759242 expedido pela SSP/DF em 08/03/1995 e do CPF 859.276.271-53, domiciliado na SMDB conjunto 15 lote 3 unidade A - Lago Sul - Brasília (DF); SUPLENTE: OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade 1.473.608, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do DF, em 17/11/2008, CPF 065675548-27, endereço SMPW 19 Conjunto 2, Lote 5, casa B, Brasília (DF); Membros indicados pela BB Seguros Participações S.A. TITULAR: SÉRGIO AUGUSTO KUROVSKI, brasileiro, separado judicialmente, graduado em Comércio Exterior, inscrito no CPF sob o nº 088.538.728-70, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02026218968, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Rua XV de Novembro, 111, 11º andar - São Paulo (SP); TITULAR: WILSON PAULO DE PINA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 536.039.748-91, portador da Carteira de Identidade nº 6.321.060-5, expedida em 29.01.2008 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar (sala 3), Brasília - DF; SUPLENTE: NEANDER TEIXEIRA MENDONÇA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 790.006.818-04, portador da Carteira de Identidade nº MG 888.765, expedida em 08.06.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Rua XV de Novembro, 111 - 11º andar - São Paulo; iv.a fixação da remuneração individual mensal dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estipulado no exercício anterior, ou seja, R$ 5.083,02 (cinco mil e oitenta e três reais e dois centavos). v.eleger, em virtude do final do mandato, os seguintes membros da Diretoria, para cumprirem o mandato 2014/2017: MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.345.836, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote A, Edifício Sede I, 4º andar - Brasília (DF). DIRETOR-PRESIDENTE, responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998, no artigo 1º, inciso IV, da Circular Susep nº 234/2003 e no parágrafo 2º do artigo 2º da Circular Susep º 445/2012. LEONARDO GIUBERTTI MATTEDI, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 868.294, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 364.415.031-15, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF). DIRETOR VICE-PRESIDENTE, (i) responsável Administrativo-Financeiro, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Circular Susep nº 234/2003; e (ii) responsável pelos Controles Internos específicos para a prevenção contra fraudes, conforme o parágrafo único do artigo 2º da Circular Susep nº 344/2007. ÂNGELA BEATRIZ DE ASSIS, brasileira, divorciada, bancária, portadora da cédula de identidade nº 742.728, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Distrito Federal, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 392.853.911- 68, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF). DIRETORA-GERENTE, responsável: (i) pelas relações com a Susep; (ii) técnico, nos termos dos incisos I e II do artigo 1º da Circular Susep nº 234/2003; (iii) técnico, nos termos do artigo 9º da Resolução CNPS nº 135/2005; (iv) pelo cumprimento das obrigações previstas na Resolução CNSP nº 143/2005; (v) pelos Controles Internos nos termos do artigo 9º da Circular Susep nº 249/2004 e (vi) pelo cumprimento do artigo 6º da Resolução CNPS nº 118/2004. vi. A acionista decidiu não aprovar o montante global para pagamento dos Administradores, uma vez que a remuneração paga aos diretores pela BB Seguridade abrange as funções que eles exercerão na companhia. VII.ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da Acionista da BB Capitalização S.A., da qual eu, ass.) Giselle C. Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHAS 75 A 78. Ass.) Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor-Presidente da BB Capitalização S.A., Presidente da Assembleia e Ângela Beatriz de Assis, Representante da BB Seguros Participações S.A. A Junta Comercial do Estado de São Paulo certificou o registro em 11.01.2016 sob o número 3.886/16-5 - Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2014/5807

Acusados: Marco Túlio Couto
Mário Lélis
Roberto Amaral Cruz
Wilson Nardin Simplício

Ementa: Não envio à CVM de informações periódicas - Não elaboração de demonstrações financeiras - Irregularidades na escrituração dos livros de Registro e de Transferência de Ações - Não convocação de assembleias gerais ordinárias. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Preliminarmente, afastar a alegação de prescrição, quer quinquenal, quer intercorrente, dos fatos apurados no processo.

2.No mérito, nos termos do inciso II, c/c o §1º, inciso I, do art. 11 da Lei nº 6.385/76:

2.1Aplicar ao acusado Wilson Nardin Simplício, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Minasfer S.A.:

2.1.1Multa pecuniária de R$160.000,00, pelo atraso e pelo não envio de informações periódicas durante o intervalo compreendido entre 10.2.2006 e 04.1.2010, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 6º, c/c os artigos 13, inciso I, e 16, incisos IV e VIII, da Instrução CVM nº 202/93;

2.1.2Multa pecuniária de R$150.000,00, por não ter feito elaborar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais findos entre 31.12.2005 e 31.12.2008, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 176, concorrendo ainda para o descumprimento dos artigos 132 e 133, todos da Lei nº 6.404/76; e

2.1.3Multa pecuniária de R$50.000,00, por irregularidades encontradas nos livros de Registro e de Transferência de Ações, descumprindo, assim, o art. 100, c/c o art. 153, da Lei nº 6.404/76.

3.Aplicar ao acusado Roberto Amaral Cruz, na qualidade de:

3.1Diretor da Minasfer S.A., multa pecuniária de R$140.000,00, por não ter feito elaborar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais findos entre 31.12.2005 e 31.12.2008, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 176 e concorrer para o descumprimento dos artigos 132 e 133, todos da Lei nº 6.404/76;

3.2Diretor da Minasfer S.A., multa pecuniária de R$50.000,00, por irregularidades encontradas nos livros de Registro e de Transferência de Ações, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 100, c/c o art. 153 da Lei n.º 6.404/76; e

3.3Membro do Conselho de Administração da Minasfer S.A., multa pecuniária de R$140.000,00, por não convocar as assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos entre 31.12.2005 e 31.12.2008, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

4.Aplicar ao acusado Marco Túlio Couto, na qualidade de Membro do Conselho de Administração da Minasfer S.A., multa pecuniária de R$110.000,00, por não convocar as assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos entre 31.12.2005 e 31.12.2008, em descumprimento ao art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76; e

5.Aplicar ao acusado Mário Lélis, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Minasfer S.A., multa pecuniária de R$110.000,00, por não convocar as assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos entre 31.12.2005 e 31.12.2008, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 132, combinado com o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e o representante constituído.

Presente a Procuradora-federal Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Gustavo Tavares Borba, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2016.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2015/5002

Acusado:Marcos Cordeiro Fernandes

Ementa:Atuação irregular como administrador de carteiras de valores mobiliários. Proibição temporária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Preliminarmente, rejeitar as arguições interpostas pela defesa de (i) prescrição da ação punitiva por parte da CVM; (ii) encerramento do processo, em obediência ao princípio do ne bis in idem; e (iii) litispendência.

2.No mérito, na forma do inciso VII do art. 11 da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado, Marcos Cordeiro Fernandes, a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de cinco anos, para o exercício do cargo de administrador de carteira de valores mobiliários, por sua atuação irregular como administrador de carteiras de valores mobiliários, em infração ao prescrito no art. 3º da Instrução CVM nº 306/99 e no art. 23 da Lei nº 6.385/76.

3.O Colegiado deliberou ainda comunicar o resultado do julgamento à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em complemento ao Ofício/CVM/SGE/Nº 62/2015, e à Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, em complemento ao Ofício/CVM/DRT/Nº001/2016, para as providências que aqueles órgãos julgarem cabíveis no âmbito de suas competências.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes o acusado e o seu representante constituído.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Gustavo Tavares Borba, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2016.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais publicada no DOU de 14/04/2016, Seção 1, pág. 16, onde se lê:

"OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento."; leia-se:

"OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

4) O julgamento do Processo nº 10715.004458/2010-15 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 11 a 96; o julgamento do Processo nº 11128.007573/2006-48 (item 2) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 97 a 185; e o julgamento do Processo nº 10715.000019/2010-33 (item 3) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 186 a 257. Os resultados dos paradigmas dos processos constantes dos itens 1, 2 e 3 serão aplicados, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 11 a 96, 97 a 185 e 186 a 257, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 3º do art. 47 do Anexo II à Portaria acima citada."

3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 26 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

1 - Processo nº: 11128.000386/2002-18 - Recorrente: BASF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19515.005346/2008-98 - Recorrente: VERDETUR TURISMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10930.000187/2002-74 - Recorrente: COLORFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 15868.000466/2010-62 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

5 - Processo nº: 13830.720674/2014-15 - Recorrente: CERVEJARIA MALTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11128.002743/2002-74 - Recorrente: RHODIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11128.006723/2004-34 - Recorrente: RHODIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 16327.000900/2009-51 - Recorrente: ING BANK N. V. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

9 - Processo nº: 12782.000006/2010-96 - Recorrente: ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10945.001877/2005-24 - Recorrente: AGRICOLA HORIZONTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10855.000592/99-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALVES FOGAÇA & CIA. LTDA.

12 - Processo nº: 11968.000316/2005-11 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10907.000678/2004-74 - Recorrente: BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10909.720325/2012-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME E OUTROS

15 - Processo nº: 11829.720008/2013-00 - Recorrente: JOSÉ PAULO FERRAZ DO AMARAL E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15521.000031/2008-14 - Embargante: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

17 - Processo nº: 10235.000047/98-88 - Recorrente: PENTA PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10111.720445/2014-10 - Recorrente: RBS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - EPP E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

19 - Processo nº: 10283.720059/2010-22 - Recorrente: SALDANHA RODRIGUES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10314.005253/2005-11 - Recorrente: BITRON DO BRASIL COMPON ELETROMECÂNICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10314.011256/2005-85 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

22 - Processo nº: 10907.001603/2004-19 - Recorrente: BRF S.A. (anterior SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10860.721195/2014-62 - Recorrentes: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 19515.004227/2009-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLASTRAVELI COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA.

DIA 26 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

25 - Processo nº: 19515.003009/2003-51 - Recorrente: IONQUÍMICA IND. E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13629.000746/2005-09 - Recorrente: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS ACESITA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11610.006832/2001-67 - Recorrente: ELETRO PROTEÇÃO DE METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10930.005454/2002-08 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

29 - Processo nº: 13971.001453/2005-31 - Recorrente: CREMER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11543.003879/2001-10 - Recorrente: NOVACAR AUTOMÓVEIS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

31 - Processo nº: 13971.720240/2011-50 - Recorrente: BUETTNER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 19515.000345/2004-23 - Recorrente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10240.720894/2011-40 - Embargante: CASA DO PADEIRO DE RONDÔNIA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13502.000843/2009-43 - Recorrente: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13502.000845/2009-32 - Recorrente: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10480.723254/2010-88 - Recorrente: CENTAURO SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 12466.720558/2014-21 - Recorrente: MELTEX AOY COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

38 - Processo nº: 10480.720023/2010-12 - Recorrente: UNA ENERGÉTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10580.012104/2005-50 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10845.000956/2003-84 - Recorrente: PSP MEDICAL CARE ASSIST. MÉDICA SC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10907.002525/2008-95 - Recorrente: BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10680.003643/2004-99 - Recorrente: MINAS TENIS CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11020.724347/2012-71 - Embargante: PENASUL ALIMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

44 - Processo nº: 10715.002642/2004-82 - Embargante: CLARIANT S.A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10882.002595/2008-79 - Recorrente: AGENDAS POMBO-LEDIBERG LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

46 - Processo nº: 13884.003191/2001-02 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10980.010265/98-70 - Recorrente: COMERCIAL MADEIREIRA ODESSA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

48 - Processo nº: 10074.000469/2001-28 - Embargante: PAISAGEM DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11065.000530/00-01 - Recorrente: MATRISOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10830.005231/98-13 - Recorrente: USINAGEM IRMÃOS GALBIATTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10830.005928/2003-12 - Recorrente: USINAGEM IRMÃOS GALBIATTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

52 - Processo nº: 16095.720253/2012-73 - Recorrentes: MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

53 - Processo nº: 10508.720658/2013-15 - Recorrente: DALNORDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13603.002727/2003-35 - Recorrentes: ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10865.721640/2013-63 - Recorrente: GUAÇU S/A DE PAPÉIS E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 11128.006391/2004-98 - Recorrente: HENKEL SURFACE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10580.720901/2009-38 - Recorrente: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

58 - Processo nº: 10932.720169/2013-45 - Recorrente: INDÚSTRIAS ARTEB S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10980.000593/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANCCOL LTDA.

60 - Processo nº: 10980.903553/2013-14 - Recorrente: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 11051.720039/2012-18 - Recorrente: PORTES BR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

62 - Processo nº: 10660.001812/2005-75 - Recorrente: EXPRINSUL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 11762.720084/2013-29 - Recorrente: EMINÊNCIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

64 - Processo nº: 10494.000648/99-75 - Recorrente: ARTECOLA QUÍMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 11128.000550/2001-06 - Recorrente: METACHEM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

66 - Processo nº: 10580.008346/2007-19 - Recorrente: GOTEMBURGO VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13839.004413/2007-37 - Recorrente: COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10814.000909/2009-93 - Recorrente: SHELBY MB IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10814.004444/2009-40 - Recorrente: SHELBY MB IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

70 - Processo nº: 10074.721542/2013-32 - Recorrentes: NORSKAN OFFSHORE LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NORSKAN OFFSHORE LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

71 - Processo nº: 10314.725282/2014-85 - Recorrente: INDÚSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 11065.721263/2014-21 - Recorrente: INDUSTRIAL BOITUVA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10660.003167/2005-25 - Recorrentes: MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10735.002072/2005-73 - Recorrentes: REZENDE S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: REZENDE S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR e FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10783.720028/2007-35 - Recorrente: TEC IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

76 - Processo nº: 11128.007389/2006-06 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 12466.000693/2007-27 - Recorrentes: TEXAS TRADING DO BRASIL LTDA. E OUTROS e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TEXAS TRADING DO BRASIL LTDA. E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 12466.002299/2007-23 - Recorrente: TEXAS TRADING DO BRASIL LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10945.000755/2005-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOÃO FIDELIS & CIA. LTDA. - ME

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

80 - Processo nº: 11080.729814/2012-45 - Recorrente: MP ACESSÓRIOS DE MODA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

81 - Processo nº: 19515.000764/2004-65 - Recorrente: VPS IND. E COM. DE JÓIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 19515.002520/2006-89 - Recorrente: EMBIARA SERV. EMPRESARIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 15563.720137/2013-17 - Recorrente: MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

84 - Processo nº: 13603.721113/2014-17 - Recorrente: ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13609.000081/2006-44 - Recorrente: EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

86 - Processo nº: 13053.000910/2008-84 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 12749.000014/2009-13 - Recorrente: RHENEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MOLAS LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

88 - Processo nº: 13896.722884/2012-11 - Recorrentes: ÁSIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTROS e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ÁSIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10855.004884/2003-25 - Embargante: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10855.004883/2003-81 - Embargante: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

91 - Processo nº: 10283.007235/2001-46 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10831.012175/2001-20 - Recorrente: MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

93 - Processo nº: 11051.720070/2012-41 - Recorrente: KAMPOMARINO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 15504.019621/2009-18 - Recorrente: LEMOS E RAGO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

95 - Processo nº: 10920.904751/2009-15 - Recorrente: MARISOL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10920.905260/2008-19 - Recorrente: MARISOL VESTUÁRIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10920.900658/2008-51 - Recorrente: MARISOL VESTUÁRIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10920.900688/2008-67 - Recorrente: MARISOL VESTUÁRIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

99 - Processo nº: 10920.900679/2008-76 - Recorrente: MARISOL VESTUÁRIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

100 - Processo nº: 15983.001406/2008-26 - Recorrente: TRANSPORTES SANCAP S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 17878.000003/2007-10 - Recorrente: M.I.MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 19515.002695/2010-72 - Recorrente: SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 19515.722314/2012-37 - Recorrente: PANORAMA FUNDIÇÃO DE METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

104 - Processo nº: 10073.721173/2012-15 - Recorrente: FSTP BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10120.005927/2003-84 - Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

106 - Processo nº: 10880.024522/95-36 - Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10880.024523/95-07 - Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10880.031186/94-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NOVA 10 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

109 - Processo nº: 10925.002953/2007-19 - Recorrente: RENAR MAÇÃS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10925.002957/2007-05 - Recorrente: RENAR MAÇÃS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

111 - Processo nº: 19515.004618/2009-13 - Recorrente: LOTUSMETAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 19515.004385/2007-97 - Recorrentes: GALDERMA BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GALDERMA BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10665.722021/2014-23 - Recorrente: FERDIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10665.722022/2014-78 - Recorrente: FERDIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

115 - Processo nº: 10665.000836/2010-24 - Recorrente: FERDIL PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 19311.720027/2013-60 - Recorrente: OURO GLASS INDÚSTRIA E COM DE PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 13005.001286/2009-99 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

118 - Processo nº: 10183.004790/2006-59 - Recorrentes: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. - ME

119 - Processo nº: 10240.721248/2011-08 - Recorrente: MARQUES E RODOLFO & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

120 - Processo nº: 11543.002036/2006-19 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 11543.003126/2003-76 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 18471.003432/2008-57 - Recorrente: TTC LOGÍSTICA LTDA. (anterior TECOM TERMINAL DE CONTAINERS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Chefe da Secretaria da 2ª Câmara

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 401, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 26 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS

1 - Processo nº: 19515.721733/2012-51 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11020.723222/2014-96 - Recorrente: VOGES METALURGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10580.723686/2014-94 - Recorrentes: AULIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorridas: AULIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

4 - Processo nº: 15586.720623/2014-40 - Recorrente: YMPACTUS COMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

5 - Processo nº: 19515.722140/2012-11 - Recorrente: VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15758.000287/2009-39 - Recorrentes: QUATTOR QUÍMICOS BÁSICOS S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: QUATTOR QUÍMICOS BÁSICOS S.A.

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

7 - Processo nº: 16004.720006/2014-19 - Recorrente: ATLAS COPCO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

8 - Processo nº: 11516.720812/2013-12 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11516.722096/2013-08 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11516.723622/2013-49 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10983.721188/2013-93 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL

12 - Processo nº: 16682.721131/2013-65 - Recorrentes: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

13 - Processo nº: 13971.002579/2010-90 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13971.003406/2010-99 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

15 - Processo nº: 13971.000193/97-13 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15586.720704/2014-40 - Recorrente: VIX LOGÍSTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10840.720741/2009-19 - Recorrente: BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

18 - Processo nº: 10907.001085/2003-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A

19 - Processo nº: 10907.002492/2003-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A

Relator: VALCIR GASSEN

20 - Processo nº: 11080.007198/2004-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELEVA ALIMENTOS S/A

Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS

21 - Processo nº: 10680.012301/00-29 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A TELEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL

22 - Processo nº: 13830.001124/2002-51 - Recorrente: RAIZEN TARUMÃ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13726.000478/00-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TERRAPLENAGEM IGARAPAVA LTDA. - ME

DIA 27 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS

24 - Processo nº: 10980.002588/2004-35 - Recorrente: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL

25 - Processo nº: 10320.721729/2014-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

26 - Processo nº: 10320.721730/2014-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

27 - Processo nº: 16095.720130/2014-02 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 16095.720121/2014-11 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

29 - Processo nº: 16327.721325/2013-18 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10166.722980/2014-70 - Recorrentes: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB e FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

31 - Processo nº: 10380.014650/2007-43 - Recorrente: CCB-CONSTRUTORA CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

32 - Processo nº: 13629.721175/2012-61 - Recorrente: UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13629.720065/2013-62 - Recorrente: UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN

34 - Processo nº: 10280.901509/2012-78 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16692.721128/2014-11 - Recorrente: ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS

36 - Processo nº: 15504.729713/2014-69 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 16095.000037/2011-27 - Recorrente: LABORATÓRIO AVAMILLER DE COSMÉTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL

38 - Processo nº: 13976.000022/00-31 - Recorrente: PROFIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

39 - Processo nº: 13808.000477/00-33 - Recorrente: GRACE BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL

40 - Processo nº: 10980.725955/2011-00 - Recorrentes: POLI-K COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: POLI-K COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

41 - Processo nº: 11516.722478/2011-61 - Recorrente: ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10980.725774/2010-94 - Recorrentes: BONYPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BONYPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10855.003222/2003-38 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: VALCIR GASSEN

44 - Processo nº: 11128.000748/2009-39 - Embargante: J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 11128.000194/2011-94 - Recorrente: HOLCIM (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS

46 - Processo nº: 12466.003700/2007-42 - Recorrente: VERYCOM COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 12466.004334/2006-68 - Recorrente: MTRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

48 - Processo nº: 10314.009930/2009-95 - Recorrente: HADCO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

49 - Processo nº: 10108.720829/2014-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERIAL MALI DA SILVA

Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL

50 - Processo nº: 12466.001931/2006-31 - Recorrente: LÍDER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

51 - Processo nº: 10108.720734/2014-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCIANE DUARTE MENDES MALI - ME

52 - Processo nº: 10907.002653/2008-39 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AG. MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 11050.002248/2006-30 - Recorrente: FERTIMPORT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS

54 - Processo nº: 13603.724491/2011-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

55 - Processo nº: 13603.724492/2011-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

56 - Processo nº: 13603.724494/2011-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

57 - Processo nº: 13603.724498/2011-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

58 - Processo nº: 13603.724500/2011-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

59 - Processo nº: 13603.724502/2011-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

60 - Processo nº: 13603.724503/2011-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

61 - Processo nº: 13603.724504/2011-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

62 - Processo nº: 13603.724506/2011-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

63 - Processo nº: 13603.724508/2011-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

64 - Processo nº: 13603.724620/2011-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

65 - Processo nº: 13603.724622/2011-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

66 - Processo nº: 13603.724623/2011-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

67 - Processo nº: 13603.724626/2011-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

68 - Processo nº: 13603.724627/2011-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

69 - Processo nº: 13603.724631/2011-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

70 - Processo nº: 13603.724633/2011-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA.

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

71 - Processo nº: 14033.003573/2008-88 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10580.730133/2013-15 - Recorrentes: BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

73 - Processo: 10209.000236/2003-14 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN

74 - Processo nº: 13984.000913/2008-15 - Recorrente: SUPERMERCADO KLOPPEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL

75 - Processo nº: 16327.900240/2010-43 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 16327.901619/2006-94 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
Presidente da 1ª Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 402, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 26 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

1 - Processo nº: 12466.002156/2008-01 - Recorrente: BRASPONTEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

2 - Processo nº: 10183.721769/2010-06 - Recorrente: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15165.002242/2009-79 - Recorrente: CASAFILM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

4 - Processo nº: 16682.720508/2013-69 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11060.000976/2010-74 - Recorrente: HERTER CEREAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DEROULEDE

6 - Processo nº: 11131.000844/2006-85 - Recorrente: PAEMA EMBALAGENS DO CEARÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

7 - Processo nº: 10805.720132/2006-43 - Recorrente: TD&CO RECICLAGEM DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

8 - Processo nº: 10380.724722/2013-11 - Recorrente: UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

9 - Processo nº: 19740.000450/2006-61 - Recorrente: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19740.000451/2006-13 - Recorrente: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

11 - Processo nº: 15758.000009/2007-10 - Recorrente: FUNDAÇÃO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

12 - Processo nº: 19515.000402/2006-36 - Recorrente: REIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DEROULEDE

13 - Processo nº: 10384.720877/2014-11 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10925.002180/2009-32 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10925.002183/2009-76 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10925.002185/2009-65 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10925.002193/2009-10 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10925.002196/2009-45 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10925.002200/2009-75 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

20 - Processo nº: 16004.000384/2009-15 - Recorrente: USINA VERTENTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 14751.002101/2008-01 - Recorrente: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAÚJO

22 - Processo nº: 19515.722441/2013-17 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

23 - Processo nº: 11624.720020/2013-11 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DEROULEDE

24 - Processo nº: 10580.001227/2003-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUNICÍPIO DE SALVADOR

25 - Processo nº: 10580.013402/2002-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUNICÍPIO DE SALVADOR

26 - Processo nº: 12466.003153/2010-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GEMAX TRADING COMPANY S/A

27 - Processo nº: 12466.003409/2010-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GEMAX TRADING COMPANY S/A

28 - Processo nº: 12466.003463/2010-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GEMAX TRADING COMPANY S/A

29 - Processo nº: 12466.003464/2010-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GEMAX TRADING COMPANY S/A

30 - Processo nº: 12466.721267/2011-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GEMAX TRADING COMPANY S/A

31 - Processo nº: 12466.721268/2011-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GEMAX TRADING COMPANY S/A

32 - Processo nº: 12466.723907/2011-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GEMAX TRADING COMPANY S/A

33 - Processo nº: 12466.723909/2011-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GEMAX TRADING COMPANY S/A

34 - Processo nº: 12466.723910/2011-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GEMAX TRADING COMPANY S/A

35 - Processo nº: 12466.723912/2011-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GEMAX TRADING COMPANY S/A

36 - Processo nº: 12466.724115/2011-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GEMAX TRADING COMPANY S/A

37 - Processo nº: 13963.000188/2003-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS

38 - Processo nº: 12466.003152/2010-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GEMAX TRADING COMPANY S/A

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

39 - Processo nº: 13053.000036/2007-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

40 - Processo nº: 13053.000041/2009-79 - Embargante: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Embargada: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13053.000094/2009-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

Relator: WALKER ARAÚJO

42 - Processo nº: 11080.722707/2011-13 - Embargante: METALÚRGICA MOR S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13881.000001/2001-17 - Embargante: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

44 - Processo nº: 15165.001157/2009-93 - Recorrente: CASASIGN DO BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS P/COMUNICAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

45 - Processo nº: 10909.720691/2012-33 - Recorrente: MAFER IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

46 - Processo nº: 11131.720866/2013-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA.

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

47 - Processo nº: 15165.721935/2014-21 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11762.720111/2013-63 - Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAÚJO

49 - Processo nº: 16643.720047/2013-91 - Recorrente: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10074.720670/2014-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

51 - Processo nº: 15165.720077/2015-89 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIA 28 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

52 - Processo nº: 10920.007780/2008-56 - Recorrente: KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10920.007781/2008-09 - Recorrente: KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10920.007782/2008-45 - Recorrente: KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10840.901497/2011-16 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

56 - Processo nº: 10283.005505/2003-46 - Recorrentes: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A e FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10925.720202/2014-15 - Recorrentes: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10925.720942/2014-43 - Recorrentes: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 19515.722823/2013-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A

DIA 28 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

60 - Processo nº: 13433.720167/2013-75 - Recorrente: ANTONIO MARMO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13433.720168/2013-10 - Recorrente: ANTONIO MARMO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

62 - Processo nº: 10921.000265/2005-92 - Recorrente: D'BORBA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

63 - Processo nº: 12782.000008/2010-85 - Recorrente: BRASTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10921.000135/2010-17 - Recorrente: LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 12266.721533/2014-09 - Recorrente: LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 12466.001301/2010-42 - Recorrente: LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 15374.001096/99-01 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10073.001500/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MA AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Relator: WALKER ARAÚJO

69 - Processo nº: 10850.907339/2009-28 - Recorrente: RODOBENS PRESTADORA DE SERVIÇOS E INTERMEDIAÇÃO DE VENDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RICARDO PAULO ROSA
Presidente da 2ª Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000065/2014-78
INTERESSADA: PRINCESS BIJOUTERIAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.829.247/0001-27
SESSÃO DE JULGAMENTO: 12 DE ABRIL DE 2016
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 19, de 12/4/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração descaracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à Princess Bijouterias, Comércio, Importação e Exportação Ltda - EPP, por falta de evidências de seu enquadramento no segmento de Joias, Pedras e Metais Preciosos de que trata o inciso XI do parágrafo único do art. 9º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e o art. 1º e seu parágrafo único da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi - MPS, Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegal - PGFN, Flávia Maria Valente Carneiro - BCB, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Gabriel Boff Moreira - MRE e Gustavo da Silva Dias - SUSEP.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO

DECISÃO Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000066/2014-12
INTERESSADA: JUNYONG ZHU - EPP, CNPJ: 07.706.503/0001-26
SESSÃO DE JULGAMENTO: 12 DE ABRIL DE 2016
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 20, de 12/4/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração descaracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à Junyong Zhu - EPP, por falta de evidências de seu enquadramento no segmento de Joias, Pedras e Metais Preciosos de que trata o inciso XI do parágrafo único do art. 9º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e o art. 1º e seu parágrafo único da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi - MPS, Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegal - PGFN, Flávia Maria Valente Carneiro - BCB, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Gabriel Boff Moreira - MRE e Gustavo da Silva Dias - SUSEP.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO

DECISÃO Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000067/2014-67
INTERESSADA: V. R. COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 05.604.241/0001-63
SESSÃO DE JULGAMENTO: 12 DE ABRIL DE 2016
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 21, de 12/4/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração descaracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à V.R. Comercial Ltda - EPP, por falta de evidências de seu enquadramento no segmento de Joias, Pedras e Metais Preciosos de que trata o inciso XI do parágrafo único do art. 9º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e o art. 1º e seu parágrafo único da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi - MPS, Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegal - PGFN, Flávia Maria Valente Carneiro - BCB, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Gabriel Boff Moreira - MRE e Gustavo da Silva Dias - SUSEP.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO

DECISÃO Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000068/2014-10
INTERESSADA: ÁGUA VIVA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 05.443.230/0001-49
SESSÃO DE JULGAMENTO: 12 DE ABRIL DE 2016
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 22, de 12/4/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração descaracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à Água Viva Comércio, Importação e Exportação Ltda - EPP, por falta de evidências de seu enquadramento no segmento de Joias, Pedras e Metais Preciosos de que trata o inciso XI do parágrafo único do art. 9º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e o art. 1º e seu parágrafo único da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi - MPS, Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegal - PGFN, Flávia Maria Valente Carneiro - BCB, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Gabriel Boff Moreira - MRE e Gustavo da Silva Dias - SUSEP.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO

DECISÃO Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000070/2014-81
INTERESSADA: NOMINATION DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 04.308.042/0001-45
SESSÃO DE JULGAMENTO: 12 DE ABRIL DE 2016
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 23, de 12/4/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração descaracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à Nomination do Brasil Importação e Exportação Ltda - EPP, por falta de evidências de seu enquadramento no segmento de Joias, Pedras e Metais Preciosos de que trata o inciso XI do parágrafo único do art. 9º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e o art. 1º e seu parágrafo único da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi - MPS, Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegal - PGFN, Flávia Maria Valente Carneiro - BCB, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Gabriel Boff Moreira - MRE e Gustavo da Silva Dias - SUSEP.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTO DA 390ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2016

Publicada no DOU de 14 de abril de 2016, Seção 1, págs. 23 e 24, a ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 2 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 26 DE ABRIL DE 2016, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 13531 - 12/2005 - I - Recorrentes: Adauto Kiyota, Antonio Gomes Martins, Antonio Teixeira Filho, Carlos Garcia Bernardes (falecido), Hermes Bernardes Botelho, Milton Molinari Morete, Oriel Campos Leite, Paulo Cezar de Moura Bueno e Rodolfo Aurélio Borges de Campos. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Manacá S.A. - Armazéns Gerais e Administração, Pelegrini & Rodrigues Auditores Independentes S/S, Adauto Kiyota, Antônio Gomes Martins, Antonio Teixeira Filho, Carlos Garcia Bernardes (falecido), Hermes Bernardes Botelho, José Geraldo Pelegrini

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Melo, José Martins Pereira, Pedro Paulo Bergamaschi de Leoni Ramos e Rodolfo Aurélio Borges de Campos. Relatora: Luciana Silva Alves.

a) Total de Recursos: 1 (um).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processos retirados e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 14 de abril de 2016.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 579, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Altera o Anexo X do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º No Anexo X do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, altera-se o quantitativo referente ao cargo/função FG 1 da categoria Assistente da unidade SRRF - 7ª RF da 7ª Região Fiscal, nos termos a seguir:

7a.	SRRF - 7ª RF	Assistente	FG 1	2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o Leiaute de tabelas da e-Financeira.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovada a nova versão das Tabelas da e-Financeira (anexo VIII), de que trata o inciso I do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015, constante do anexo único deste Ato, disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/e-Financeira/legislacao.htm>.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Cancela a habilitação e a co-habilitação Para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, das mencionadas empresas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 1º da Portaria DRF/FOR/CE-GABINETE Nº 142, DE 16 DE JULHO DE 2012 (dou DE 17/07/2012) c/c A Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015(DOU de 18/12/2015, seção 2. página 24) e considerando o art. 302, incisos VI e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2020 (DOU de 17.5.2012) e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no Processo Administrativo nº 10380.723.313/2016-31, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo de nº 68, de 29 de outubro de 2008 (publicado no DOU de 3 de novembro de 2008, seção 1, página 30), emitido a favor da empresa MPX PECEM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (com a atual razão social: Porto do Pecem Geração de Energia - Matriz), CNPJ Nº 08.976.495/0001-09, titular do projeto discriminado no Anexo I, localizado no município de Caucaia-Ceará, referente a Portaria MME nº 350, de 16 de outubro de 2008, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, haja vista o encerramento das obras do referido projeto. Fica, igualmente cancelada a co-habilitação vinculada a esse projeto, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 74, de 18 de novembro de 2008 (DOU: 19/11/2008, seção 1, página 105), a favor de MABE Construção e Administração de Projetos Ltda, CNPJ Nº 09.320.689/0001-06, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos referidos no artigo primeiro deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Anula atos praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 e pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física CARLIZANGELA GOMES DOS REIS, CPF nº 776.502.205-91 no quadro societário da empresa SUPERMERCADOS BIG ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.770.213/0001-19 e o ato que inscreveu no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a pessoa jurídica SUPERMERCADOS BIG ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.770.213/0001-19, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.722738/2010-77.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores.

GEAN BARRETO DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 6 DE ABRIL DE 2016

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição nº 03.145.725/0001-66 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade DON VICTOR CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96, no inciso II do artigo 37 e no inciso I e parágrafo 3º do artigo 39, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.720638/2016-45.

Art. 2º INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no caput e no inciso I do parágrafo 3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULA a inscrição nº 20.043.547/0001-81 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pertencente a APOIO TÉCNICO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição nesse cadastro para o mesmo estabelecimento,conforme art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470. As devidas apurações constam do Processo Administrativo nº 11707.720072/2016-10.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito a partir de 19/08/1985.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Declara a inaptidão de empresa perante o CNPJ.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º, do art. 40, da IN-RFB nº 1.470/2014, em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso III, da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 10120.000738/2011-25, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa TMZ EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ nº 10.350.081/0001-03.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Declara a inaptidão de empresa perante o CNPJ.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º, do art. 40, da IN-RFB nº 1.470/2014, em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso III, da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.724748/2015-76, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa LUCMAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 08.170.012/0001-76, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 08 de janeiro de 2010.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Declara a inaptidão de empresa perante o CNPJ.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º, do art. 40, da IN-RFB nº 1.470/2014, em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso III, da IN citada, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.724869/2015-18, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa VCM COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 00.179.368/0001-69, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 01 de janeiro de 2013.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Declara Baixada a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ),devido ao Cancelamento dos Atos Constitutivos no órgão de Registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio 2012, Art 302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, nos termos do artigo 27- inciso IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro) e art 31 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio 2014, e tendo em vista o que consta nos autos nr.10010.041693/0316-81, declara:

Artigo 1º -BAIXADA, de ofício, pelo Cancelamento dos Atos Constitutivos no órgão de Registro, a inscrição no CNPJ 05 233 521/0034-70 da empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda-Nire 359050051784, com efeitos a partir de 25/09/2015, conforme art. 27-inciso IV e art. 31§ 1º da IN RFB nº 1.470 de 30 de maio 2014.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Instrução Normativa - RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º - É nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de número 050.000.997-02, em nome de RAETH DA SILVA, nos termos do artigo 17 da IN-RFB nº 1.548/2015, pela constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720008/2016-50.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e produzirá efeitos retroativos (ex-tunc) à data de inscrição.

RENATO CESAR LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Instrução Normativa - RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º - É nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de número 011.805.619-02, em nome de HAMED ALI FARHAT, nos termos do artigo 17 da IN-RFB nº 1.548/2015, pela constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720027/2015-03.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e produzirá efeitos retroativos (ex-tunc) à data de inscrição.

RENATO CESAR LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS, por inadimplência no parcelamento dos tributos e contribuições abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012 e pelo artigo 1º da Resolução CGREFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CGREFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Programa de Recuperação (REFIS), instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica a seguir identificada, por restar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, combinado com o artigo 3º, inciso VI, da Lei 9.964/2010, pela inadimplência de prestações do parcelamento demonstrada no processo administrativo nº 10882.722214/2014-10, caracterizada por recolhimentos de parcelas com valores irrisórios, insuficientes para viabilizar a quitação dos débitos parcelados:

PROCESSO:	10882.722214/2014-10
NOME EMPRESARIAL:	ESIN SERVIÇOS AUXILIARES DE ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ:	62.876.974/0001-90

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do mês subsequente àquele em que a contribuinte for cientificada do ato de exclusão.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá manifestar-se quanto aos motivos que ensejaram a sua exclusão do REFIS, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 17.020.308/0001-00, pertencente a JULIO CESAR SILVEIRA BRUNO PATRAO 31103955845, por ter sido constatado VICIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 000127/2016 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo nº 10850.720936/2016-98.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (17/10/2012).

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 010, de 26 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 01 de março de 2016, Seção 1, página 33, Onde se lê "... Processo Administrativo nº 13867.720200/2015-29...", Leia-se..." Processo Administrativo nº 10850.601516/2014-22...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Disciplina, no âmbito da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Porto de Imbituba, unidade jurisdicionada à Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, os procedimentos relativos ao fornecimento de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo de embarcações.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 224, 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os procedimentos de controle e despacho de exportação de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo em embarcações exclusivamente de tráfego internacional, de bandeira brasileira ou estrangeira, obedecerão ao estabelecido nesta Portaria e nos arts. 52 e 53 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994.

Do Cadastro Local para Habilitação das Empresas

Art. 2º As empresas fornecedoras de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo, para operarem nesta modalidade na Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Imbituba (IRF/IMB), deverão ser cadastradas localmente.

Art. 3º Para fins de habilitação, a título precário, o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato ou estatuto social) e eventuais alterações, com certidão atualizada da Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

§ 1º A habilitação terá validade de 2 (dois) anos, salvo se da análise dos documentos constantes no inciso I resultar prazo menor.

§ 2º A habilitação não implica autorização para entrada nos recintos alfandegados.

Dos Requerimentos para Operação

Art. 4º O armador ou seu representante legal, por meio de procuração com poderes para a prática desses atos, deverá apresentar requerimento, em 2 (duas) vias, por embarcação, e em cada operação de fornecimento, em formulário definido pela IRF/IMB (constante no Anexo I), acompanhado da primeira via original da nota fiscal que acoberte a operação, nos dias e horários de expediente normal da repartição, com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência da operação, informando:

I - nome da embarcação;

II - bandeira da embarcação;

III - categoria de navegação (longo curso ou cabotagem);

IV - empresa fornecedora de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo;

V - identificação dos veículos envolvidos na operação;

VI - identificação dos motoristas e das pessoas que, efetivamente, participarão da operação;

VII - data e período da operação programada, devendo o horário de início ser agendado na IRF/IMB;

VIII - local de abastecimento;

IX - quantidade e descrição dos produtos.

§ 1º O requerimento para fornecimento de bordo deverá ser apresentado à Equipe Aduaneira de Despacho (EAD) da IRF/IMB, previamente autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que decidirão por seu acompanhamento.

§ 2º Será aceito o envio do formulário de requerimento por correio eletrônico, devendo ser apresentada a via original do requerimento e a primeira via original da nota fiscal no dia do fornecimento, para conferência pelo servidor responsável da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 3º Para obter as autorizações necessárias ao fornecimento de bordo, é de inteira responsabilidade do solicitante a apresentação do requerimento aos demais órgãos e entes da administração pública.

§ 4º Caso o requerimento não seja assinado pelo armador, deverá ser apresentada procuração para o signatário, com poderes para a prática destes atos.

§ 5º Caso a relação mencionada no inciso IX do caput seja muito extensa, deverá ser apresentada lista anexa ao requerimento.

§ 6º Caso o pedido para fornecimento de bordo seja deferido, o servidor da RFB, responsável pelo procedimento, comunicará a autoridade portuária, que permitirá a entrada dos veículos transportadores de mercadorias destinadas a uso ou consumo de bordo no recinto alfandegado em que a embarcação encontra-se atracada, bem como a presença no local do armador, ou seu representante legal, e de representante do fiel depositário, para acompanhamento da operação.

§ 7º Após encerrada a operação de fornecimento de bordo, a autoridade portuária permitirá a saída dos veículos transportadores de mercadoria destinadas a uso ou consumo de bordo, que não poderão conter nenhuma mercadoria em seu interior.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8º O embarque de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo poderá ser efetuado mediante apresentação da nota fiscal e do requerimento autorizado ao representante da autoridade portuária, sem o acompanhamento da RFB. Neste caso, caberá ao representante do armador comprovar a entrega das mercadorias, à Equipe Aduaneira da IRF/IMB, na forma do §10.

§ 9º Somente o armador ou seu representante legal, poderá embarcar no navio para conferir as mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo, para coletar o carimbo e a assinatura do comandante na nota fiscal e para receber o pagamento pelo fornecimento.

§ 10 A embarcação deverá atestar o embarque na nota fiscal, ou, se for o caso, no requerimento de fornecimento de bordo, por meio de carimbo e assinatura do seu comandante.

§ 11 A cada operação de fornecimento em embarcação de bandeira estrangeira ou brasileira, em tráfego internacional, serão emitidas, pelo fornecedor, as respectivas notas fiscais, que deverão conter:

I - nome do fornecedor;

II - bandeira do navio e nome da empresa a que pertence;

III - identificação do veículo;

VI - quantidade e especificação dos produtos fornecidos;

V - data do fornecimento.

§ 12 O servidor da RFB responsável pela análise do requerimento poderá definir prazo e horário diferentes dos mencionados no inciso VII do caput, para que coincidam com os dias e horários de expediente normal na repartição.

§ 13 Somente nos casos devidamente justificados, será autorizado o fornecimento de mercadorias para uso e consumo de bordo à embarcação que esteja ao largo, não atracada.

§ 14 No caso de fornecimento de cigarros e bebidas alcoólicas, o acompanhamento fiscal será determinado pelo Chefe da Equipe Aduaneira da IRF/IMB, sempre que, em razão de sua quantidade ou qualidade representarem riscos ao controle aduaneiro, e nos casos de mercadorias que ofereçam risco à saúde e ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente.

§ 15 Caso haja necessidade de permanecer depositada aguardando a atracação do navio, a mercadoria destinada a uso ou consumo de bordo deverá ser recebida pelo representante da Autoridade Portuária. Esta permanência está condicionada à autorização prévia da Equipe Aduaneira de Despacho da IRF/IMB e à disponibilização de estrutura que ofereça condições de segurança e higiene.

Art. 5º A Equipe Aduaneira de Despacho da IRF/IMB manterá controle da documentação de habilitação da empresa fornecedora, constante no art. 2º desta Portaria, bem como dos requerimentos de fornecimento de bordo e das notas fiscais, em ordem cronológica, por empresa, até a apresentação da respectiva Declaração de Exportação (DE).

Da Declaração de Despacho de Exportação

Art. 6º A empresa fornecedora deverá, até o último dia da quinzena subsequente àquela em que as mercadorias para uso e consumo de bordo foram embarcadas, registrar Declaração de Despacho de Exportação (DDE) e apresentar à Equipe Aduaneira de Despacho da IRF/IMB envelope contendo os documentos que instruem o despacho (arts. 52, inciso I e 56, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994), independente do canal de conferência aduaneira, incluindo a primeira via original da nota fiscal com o carimbo e assinatura do comandante da embarcação.

Art. 7º Com a apresentação da Declaração de Despacho de Exportação (DDE), a Equipe Aduaneira de Despacho da IRF/IMB vinculará os requerimentos e as notas fiscais, mantidos sob seu controle, a esta DDE.

Parágrafo único. Após o desembaraço, o envelope contendo os documentos que instruem o despacho, deverá ser encaminhado ao arquivo da IRF/IMB.

Art. 8º O Inspetor-Chefe da IRF/IMB poderá autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora do prazo previsto no art. 6º desta Portaria, à vista de requerimento fundamentado do exportador, devidamente instruído com a documentação exigida.

Art. 9º O exportador que descumprir os prazos previstos no art. 6º desta Portaria poderá ficar impedido de utilizar o procedimento especial de que trata o art. 52, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 28/1994, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em casos de reincidência, poderá ser suspenso ou excluído do supracitado procedimento especial.

Art. 10 É vedado às empresas fornecedoras de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo a entrada nos recintos alfandegados fora do período definido no inciso VII do caput e §§ 12 e 13 do art. 4º desta Portaria, bem como o ingresso a bordo de embarcações.

§ 1º A ocorrência de ingresso de mercadorias não autorizadas ou a não entrega das mesmas sem justificativa durante o período de estada da embarcação na jurisdição da IRF/IMB, bem como em data diferente da determinada pela Equipe Aduaneira de Despacho da IRF/IMB, ensejará a aplicação da penalidade prevista na alínea c, inciso IV, do art. 107 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo artigo 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica.

§ 2º Caso alguma ocorrência de irregularidade seja verificada fora dos horários de expediente normal da repartição, o fato deverá ser comunicado à Equipe Aduaneira de Despacho da IRF/IMB, no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Poderá ser solicitado ao recinto alfandegado, a qualquer tempo, para fins de comprovação, o registro de entrada e saída do veículo que efetuou a entrega das mercadorias.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pelo Chefe da Equipe Aduaneira de Despacho da IRF/IMB.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor em 30 (trinta) dias da data da publicação.

Art. 13 Fica revogada a Portaria nº 67, de 31 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 218, Seção 1, de 14 de nov de 2011.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ANEXO I

REQUERIMENTO
(Nome do Armador ou seu representante legal)

Imbituba, (data)_____.

À Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Imbituba - IRF/IMB

(Nome do Armador ou seu representante legal), (Tipo Empresarial), inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº_____, (Endereço), solicita autorização para efetuar o CONSUMO DE BORDO, conforme os dados abaixo. Outrossim, informamos que o referido abastecimento será realizado após a atracação do navio no Sistema SISCARGA.

1 - Nome da embarcação:

2 - Bandeira da embarcação:

3 - Categoria de navegação (longo curso ou cabotagem):

4 - Empresa fornecedora de mercadorias:

5 - Identificação dos veículos envolvidos na operação:

6 - Identificação dos motoristas e das pessoas que, efetivamente, participarão da operação:

7 - Data e período (manhã ou tarde) da operação:

Obs.: deverá ser agendado o horário de início com a IRF/IMB.

8 - Local do abastecimento:

9 - Quantidade e descrição dos produtos:

Obs.: caso a relação seja muito extensa, deverá ser apresentada lista anexa.

Documentação Anexa:

1 - Procuração outorgada ao signatário, se for o representante legal do armador.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

(Assinatura)
_____
(Nome do responsável legal ou procurados)
(Telefone com DDD)

AUTORIZAÇÃO DA RFB	AUTORIZAÇÃO DA ANVISA	AUTORIZAÇÃO DO MAPA
Assinatura e carimbo: Data: ____/____/_____	Assinatura e carimbo: Data: ____/____/_____	Assinatura e carimbo: Data: ____/_____/_____

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.982.232 (um milhão novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
842.280	70.190	Johnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
451.536	37.628	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
282.204	23.517	Johnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
14.112	2.352	Johnie Walker Gold Reserve	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
17.376	1.448	Logan	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 700 ml 40 GL idade até 8 anos.
6.564	1.094	Johnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 1500 ml 40 GL idade até 8 anos.
30.396	2.533	Buchanan's	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
6.636	1.106	Johnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
331.128	27.594	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita a empresa que especifica, no regime de suspensão de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para pessoa jurídica preponderantemente exportadora, instituído pelo artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, Inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 10930.720510/2016-25, resolve:

Art. 1º Habilitar no regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, instituído pelo artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a Pessoa Jurídica NUTRI 100 AGRO LTDA, CNPJ nº 03.518.381/0001-93.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 202, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 12.04.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 13.04.2016;

V - data da liquidação financeira: 13.04.2016;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - quantidade para o público: até 650.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2021	1.000,00	6,00	Até 500.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2021	1.000,00	6,00	Até 1.750.000	Bacen
NTN-B	760199	15.08.2026	1.000,00	6,00	Até 500.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2026	1.000,00	6,00	Até 1.750.000	Bacen

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA (R$)
NTN-B	760199	15.07.2000	2.854,941616

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19,

de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 12.04.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 13.04.2016 e;

V - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2021	1.000,00	6,00	100.000
NTN-B	760199	15.08.2026	1.000,00	6,00	100.000

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	30.000
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	30.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no

inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no

inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta

estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.04.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 15.04.2016;

V - data da liquidação financeira: 15.04.2016;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	2.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2018	1.000,00	2.000.000	Público
LTN	100000	01.01.2020	1.000,00	5.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

I - data da operação especial: 15.04.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 18.04.2016;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Oferta especial
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	400.000
LTN	100000	01.04.2018	1.000,00	400.000
LTN	100000	01.01.2020	1.000,00	1.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 212, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.04.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 15.04.2016;

V - data da liquidação financeira: 15.04.2016;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Oferta	Adquirente
LFT	210100	01.03.2022	1.000,00	500.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

I - data da operação especial: 14.04.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 15.04.2016;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Oferta especial
LFT	210100	01.03.2022	1.000,00	25.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.476, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei No 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar No 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no Artigo 22 da Resolução CNSP N° 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.005037/2015-24, resolve:

Art. 1° Suspender, a pedido, a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a MADALOZZO RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n° 21.755.404/0001-65, com sede na cidade de Curitiba - PR, até 31 de dezembro de 2016 ou até que seja apresentada à SUSEP a apólice do seguro de responsabilidade civil profissional nos termos do artigo 7º, da Resolução CNSP N° 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S/A

CNPJ: 17.909.518/0001-45
NIRE: 5350000520-0

RETIFICAÇÃO

Na ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2016.

Onde se lê "Data e horário: 10 de março de 2015, ás 15h00, lê-se Data e horário: 10 de março de 2016, ás 15h00.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 470, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Secretaria Extraordinária de Segurança de Grandes Eventos, nas Ações de Segurança Pública no Evento Teste "Qualificatória Final de Ginástica do Rio 2016".

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Memorando nº 21/2016/GAB SESGE/SESGE, de 17 de março de 2016, por meio do qual a Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE, solicita o apoio da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, conforme planejamento previamente construído pelos órgãos policiais envolvidos, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, durante o período de 16 a 22 de abril de 2016, e mais os dias necessários para a mobilização e desmobilização do efetivo, em apoio à SESGE, no evento-teste denominado "Qualificatória Final de Ginástica", na Arena Olímpica do Rio, situada no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante e o número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça, obedecerá ao planejamento prévio, definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 471, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Altera a Portaria nº 2.710, de 1° de dezembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, serão considerados especiais os projetos relacionados ao planejamento estratégico do Ministério da Justiça, além de outros assim definidos pelo Secretário-Executivo, a serem executados com recursos orçamentários desse órgão." (NR)

Art. 2º .....

.....

§ 2º As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria dos representantes presentes na reunião

..... ." (NR)

Art. 3° Os dispositivos desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos processos em andamento na data de sua publicação.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 472, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020803/1997-06, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar o ato que determinou a expulsão do Território Nacional somente com relação ao estrangeiro DANIEL PAUL ou IKEMEFUNA ODEFI, de nacionalidade nigeriana, filho de Obed Odife e de Rose Odife, nascido em Enugo, Nigéria, em 4 de março de 1964, constante do Decreto de 17 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente, tendo em vista a existência de mulher e filho brasileiros, a teor do art. 75, II, "a" e "b", da Lei n° 6.815/80, alterada pela Lei n° 6.964/81.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 473, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08000.028857/2005-19, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 0045, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de SINIBALDO PEDRAZA LOPEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Prospero Pedraza Salcero e de Esmerilda Lopez Lopez, nascido em San José, Chiquitos, Bolívia, em 28 de janeiro de 1973, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80, alterada pela Lei n° 6.964/81.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 474, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008826/2010-10, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 2.355, de 1º de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de NLEMCHI LUKE EGBUCHULEM, de nacionalidade nigeriana, filho de Patrick Nwaokorabia Egubuchulem e de Jully Egbuchulem, nascido na Nigéria, em 3 de agosto de 1962, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80, alterada pela Lei n° 6.964/81.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 476, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Altera a Portaria nº 432, de 1º de abril de 2016, que regulamenta a estrutura regimental do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 4° do Decreto n° 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º O artigo 13, do Anexo da Portaria MJ nº 432, de 1º de abril de 2016, que regulamenta a estrutura regimental do Ministério da Justiça, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 13. O Departamento de Polícia Rodoviária Federal tem a seguinte estrutura:

.....

IV - Coordenação-Geral de Operações - CGO:

.....

c) Coordenação de Planejamento e Controle Operacional - CCO:

.....

5. Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte - DFTT;

.....

5.2. Núcleo de Procedimentos de Fiscalização de Trânsito e Transporte - NPFTT;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 432, de 1º de abril de 2016, do Ministro da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 19, de 5 de abril de 2016, que regulamenta a estrutura regimental do Ministério da Justiça,

onde se lê no Art. 6º, II, a) "Coordenação de Projetos"; e b) "Coordenação de Planejamento e Execução Operacional;" leia-se Art. 6º, II, a) "Coordenação de Projetos de Cooperação Técnica Internacional;" e b) "Coordenação de Acompanhamento de Orçamento, Contratos e Convênios;";

onde se lê no Art. 6º, V, "a", "1. Coordenação de Licitação;", leia-se, Art. 6º, V, "a", "1. Coordenação de Procedimentos Licitatórios";

onde se lê no Art. 6º, VI, a) "Coordenação de Logística"; "b", 1. "Coordenação de Mobilização e Controle de Efetivo"; e "c", 1. "Coordenação de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro", leia-se Art. 6º, VI, a) "Coordenação de Mobilização e Controle de Efetivo; "b", 1. "Coordenação de Logística" e "c" 1. "Coordenação de Planejamento e Execução Operacional.";

onde se lê no Art. 7º, IV, "b" 2. "Coordenação de Consultoria Técnica:", leia-se art. 7º, IV, "b", 2. "Coordenação de Sanções Administrativas:";

onde se lê no art. 13, § 2º "As Superintendências Regionais previstas nos incisos I a XX do § 1º possuem a seguinte estrutura:...", e § 3º "As Superintendências Regionais previstas nos incisos XXI a XXVII do § 1º possuem a seguinte estrutura:...", leia-se art. 13, § 2º "As Superintendências Regionais previstas nos incisos I a XXI do § 1º possuem a seguinte estrutura:..."; e § 3º "As Superintendências Regionais previstas nos incisos XXII a XXVII do § 1º possuem a seguinte estrutura:...";

onde se lê no art. 14, V, b) "Coordenação de Recursos Humanos"; leia-se art. 14, V, b) "Coordenação de Gestão de Pessoas".

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 14 de abril de 2016

Nº 460 - Ato de Concentração nº 08700.002554/2016-31. Requerentes: Dafra Indústria e Comércio da Amazônia Ltda. e BMW Manufacturing Indústria de Motos da Amazônia Ltda. Advogados: Mariana Villela, Leonardo Duarte e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 461 - Ato de Concentração nº 08700.012652/2015-04. Requerentes: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. e Fundação Waldemar Barnsley Pessoa. Advogados: Mauro Grinberg, Carolina Saito e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 14/2016/CGAA2/SGA1/SG, de 14 de abril de 2016 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.124, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13630 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 35.402.759/0001-85 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.126, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10093 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0007-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 614/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.136, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3777 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASAV COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, CNPJ nº 92.959.006/0019-38 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.224, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16705 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRU SEG SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.253.446/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 1.265, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17265 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0148-61, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1260 (uma mil e duzentas e sessenta) Munições calibre 38

400 (quatrocentas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.274, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9244 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.308.798/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 641/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.302, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13042 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARVORE VERDE PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 60.852.746/0001-55 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.328, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5952 - DPF/JTI/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ENERGETICA SERRANOPOLIS LTDA, CNPJ nº 05.643.160/0001-72, para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.362, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16763 - DPF/CZO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA-ME, CNPJ nº 04.441.461/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20944 (vinte mil e novecentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre 38

5429 (cinco mil e quatrocentos e vinte e nove) Gramas de pólvora

20944 (vinte mil e novecentos e quarenta e quatro) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.389, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13823 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0001-10, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

78 (setenta e oito) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

3 (três) Armas de choque elétrico de contato direto

3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

3 (três) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

4 (quatro) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

4 (quatro) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

3 (três) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.394, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15763 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS FIAMA LTDA, CNPJ nº 45.986.718/0001-37 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.395, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16114 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.574.503/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 760/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.403, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3910 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 804/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.404, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4545 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARCA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.852.732/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 734/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.406, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5736 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROMANA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.197.623/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 779/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.408, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7594 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.834.205/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 748/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.411, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13956 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 88.059.746/0001-11 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 758/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.415, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17871 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RSP SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.078.254/0001-49, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente JLA-5 SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.410.147/0001-03:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente JLA-5 SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.410.147/0001-03:

50 (cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.417, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18614 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KGB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 05.067.477/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.067.408/0001-31:

6 (seis) Revólveres calibre 38

1 (uma) Espingarda calibre 12

Da empresa cedente RUNAS SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.974.671/0001-30:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

108 (cento e oito) Munições calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 1.422, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/47529 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ATM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.924.520/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 485/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE
Em 15 de fevereiro de 2016

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que, SHOSHANA RAPOPORTE , incluída na Portaria de Naturalização nº 343 de 28 de abril de 1977, passou a assinar SHOSHANA RAPOPORT FURTADO, por haver contraído matrimônio com LUIZ CARLOS FURTADO, aos 18 de dezembro de 1976, conforme Certidão de Casamento 39° Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Vila Madalena, Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-040, às fls. 141, sob n.º 673.(Processo n° 08018.008624/2015-82).

Em 16 de fevereiro de 2016

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA, que a exata data de nascimento de ELIE RAPHAEL LEVY, incluído na presente Portaria de Naturalização é 07 de novembro de 1936, conforme a certidão de nascimento traduzida por tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial da Junta Comercial do Estado de São Paulo-(JUCESP), em 12 de novembro de 2015, registrada no assento de Tradução nº 4041, livro 38 fls. 229-230.

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.038228/2014-98 - DAVID BIDERMAN até 25/03/2017.

Processo Nº 08000.013951/2015-45 - RYAN JOHN EDWARDS, até 26/12/2017.

Processo Nº 08000.026539/2014-12 - SEAN RABBITT até 15/11/2016.

Processo Nº 08000.026098/2014-41 - MANUEL ANTONIO MARQUES RAMOS, até 28/06/2016.

Processo Nº 08000.025429/2014-25 - ELMO NARANJO BOLANO, até 07/11/2016.

Processo Nº 08000.017180/2014-84 - MILFRED SERVANDO DALIDA, até 25/09/2016 .

Processo Nº 08000.025491/2014-17 - ARNOLD GUZON GARCIA, até 03/04/2017.

Processo Nº 08000.036757/2014-57 - FEDERICO CARLINI ,até 14/02/2017.

Processo Nº 08000.010294/2015-84 - RICHARD MICHAEL NARO, até 09/12/2017.

Processo Nº 08000.007140/2015-13 - OLEG STEPANOVICH STARCHAK, até 08/12/2016.

Processo Nº 08000.002480/2015-40 - OLEKSANDR KONARIEV ,até 27/08/2017.

Processo Nº 08000.002478/2015-71 - OLEKSII KUDRIASHOV, até 24/08/2017.

Processo Nº 08000.029952/2014-21 - CLIFFORD BRIGOLA BOOK até 05/11/2016.

Processo Nº 08000.001830/2016-31 - GEORGIOS MITILINEOS, até 22/02/2017

Processo Nº 08000.005199/2016-40 - BERNHARD HANF, até 27/04/2017

Processo Nº 08000.005200/2016-36 - ANDREAS AXMANN, até 18/04/2017

Processo Nº 08000.005585/2016-31 - ALFREDO LOPEZ MAXIMOTO, até 04/04/2018.

Processo Nº 08000.005587/2016-21 - DARIUSZ ZYGAS, até 14/06/2018.

Processo Nº 08000.035124/2015-11 - PRAKASH SEGU POORNODAYA, até 24/04/2016.

Processo Nº 08000.035443/2015-18 - JOSEPH LEONIN CRUZ, até 02/04/2018

Processo Nº 08000.036640/2015-54 - JESUS NOROS INFIESTA, até 31/12/2016

Processo Nº 08000.036641/2015-07 - ESTHER BAYON ILAR DUYA, até 31/12/2016

Processo Nº 08000.038031/2015-30 - MARCIN BOGUMIL KONIECZKA, até 18/01/2018

Processo Nº 08000.038058/2015-22 - STIAN EGIL VEDVIK, até 28/02/2018

Processo Nº 08000.038060/2015-00 - JOHN LEIF SUNI HAMMER, até 27/06/2016

Processo Nº 08000.038063/2015-35 - JAN AMUNDSEN, até 27/06/2016

Processo Nº 08000.038069/2015-11 - WILLIAM NEIL KENNY, até 30/03/2018

Processo Nº 08000.038070/2015-37 - WOJCIECH KAZIMIERZ POMASKI, até 09/03/2018

Processo Nº 08000.038320/2015-39 - ANTHONIUS FRANCISCUS VAN DE LANGENBERG, até 07/07/2016.

Processo Nº 08000.039795/2015-42 - XUEYUAN CHEN, até 01/02/2018.

Processo Nº 08000.041552/2014-93 - VLADIMIR VLADIMIROVICH LYMAR, até 19/01/2017.

Processo Nº 08286.002626/2015-06 - MOHD MABIBUR RAHMAN, até 14/11/2016.

Processo Nº 08461.006904/2014-37 - ARIE LAWRENCE MEIJER, até 16/11/2016.

Processo Nº 08461.008736/2014-14 - NEIL MICHAEL OBRIEN, até 29/11/2016

Processo Nº 08000.030286/2014-73 - MICHEL GERARD ANDRE KLIPFEL, até 06/10/2016

Processo Nº 08000.035357/2015-13 - SANTOSH KUMAR MISHRA, até 28/05/2016

Processo Nº 08000.035436/2015-16 - HENRY BRISTOL JIMENEA, até 20/04/2018

Processo Nº 08000.035438/2015-13 - DENNIS ENOLPE FAMILARA, até 20/04/2018

Processo Nº 08000.035439/2015-50 - EUSEBIO SABORDO TUAZON, até 20/04/2018

Processo Nº 08000.035445/2015-15 - TAN PING POH, até 05/01/2017

Processo Nº 08000.036040/2015-96 - JAROSLAW TATKOWSKI, até 28/04/2018

Processo Nº 08000.036643/2015-98 - SHIBU GEORGE, até 31/12/2016

Processo Nº 08000.036932/2015-97 - LEE TIMOTHY MCCORMACK, até 07/06/2018

Processo Nº 08000.038067/2015-13 - PIOTR JERZY URBANSKI, até 09/03/2018

Processo Nº 08000.038228/2014-98 - DAVID BIDERMAN, até 25/03/2017

Processo Nº 08000.002477/2015-26 - LEODE MONZALES CABUSA até 08/01/2017.

Processo Nº 08000.037937/2014-56 - KRISTIJAN VULETIC, até 13/01/2017.

Processo Nº 08000.026881/2014-12 - ARNE INGE ELIASSEN, até 28/06/2016.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.036035/2015-83 - TOUFIQUE MASIH, até 24/04/2016

Processo Nº 08000.001832/2016-21 - SVEN JONNEK, até 03/02/2017

Processo Nº 08000.038233/2015-81 - BRADY MAGEE GARTMAN, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.038376/2015-93 - DIDIER CLAUDE POYET, até 19/12/2016.

Processo Nº 08000.035201/2015-24 - DAVID GUTIERREZ MARCOS, até 24/11/2016

Processo Nº 08000.035446/2015-51 - DAVID ROBERTO HIRSHLOG SOSA, até 17/12/2016

Processo Nº 08000.035668/2015-74 - VITALIY PETROV, até 31/12/2016

Processo Nº 08000.003056/2015-12 - JACEK JULIUSZ MODES, até 11/02/2017.

Processo Nº 08000.014509/2014-55 - JASON WAYNE BAILEY, GLENNA SMITH BAILEY e ARALYNN ELIZABETH BAILEY, até 11/06/2016.

Processo Nº 08000.004166/2015-00 - ARVID ELTVIK, até 27/06/2016.

Processo Nº 08000.031141/2014-90 - HANS GUNNAR NILSEN até 13/10/2016.

08000.009288/2015-84 - RAMAMOORTHY ARUNACHALAM, até 02/12/2016.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e com fundamento na Resolução Normativa 72/06, cujo prazo máximo de estada é de até 2 (dois) anos, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.005700/2016-78 - JOHN JAYMER ESPINOSA SANTOS, até 19/03/2018.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os pedidos de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País dos processos abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.036848/2014-92 - RICHARD LIGO TEODORO até 27/11/2016.

Processo Nº 08000.037938/2014-09 - ANDRZEJ ZBIGNIEW JASZEK, até 08/01/2017.

Processo Nº 08000.038544/2014-60 - MARIO AREVALO CASTILLO até 26/01/2017.

Processo Nº 08000.038543/2014-15 - JOVEY BAUTISTA VINLUAN , até 30/01/2017.

Considerando que o art. 3° da Lei 12.035/09, nas hipóteses ali previstas, concede isenção de cobrança de qualquer taxa ou demais encargos para os estrangeiros que possuem visto temporário com fundamento na RN 98/2012, DEFIRO o pedido de reconsideração formulado pelo contratante, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País

Processo Nº 08000.037202/2014-22 - FRANCISCO BIOSCA GASOS, até 31/12/2016.

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.028177/2014-96 - ELEFTHERIOS ATSIPAPAS

Processo Nº 08000.007975/2015-65 - DAVID MATTHEW SYME

Processo Nº 08000.001611/2015-71 - HAIRUI ZHANG

Processo Nº 08000.006657/2015-87 - MICHELE MASSAGLIA

Processo Nº 08000.014476/2014-43 - OSCAR ALBERTO ORREGO

Processo Nº 08000.016587/2014-94 - KRISTINA HIMMELSTRUP

Processo Nº 08000.024692/2014-05 - WENCESLAO CASTRO DESPI

Processo Nº 08000.031360/2014-79 - RICARDO NUNO VENTURA TEIXEIRA

Processo Nº 08460.004310/2013-11 - JEFFREY HOYES

Processo Nº 08000.013920/2015-94 - RAYNALD LAGOLA ARDIENTE

Processo Nº 08000.005748/2016-86 - WAYLON DAMON WHEELIS

Processo Nº 08000.030177/2015-37 - GAPSIK KIM

Processo Nº 08000.017836/2015-40 - EDUARD BAJON LLAMELO

Processo Nº 08000.018637/2015-59 - JING XU

Processo Nº 08000.018906/2015-87 - CHRISTOPHER LOZENDO TORRADO

Processo Nº 08000.018952/2015-86 - VOON BUANG AIN

Processo Nº 08000.018955/2015-10 - FANG HSIN KAI DAVID

Processo Nº 08000.005738/2016-41 - TIMOTHY JAMES VENABLE

Processo Nº 08000.017689/2014-27 - NIKO GALATOLO

Processo Nº 08000.025437/2014-71 - GERASIMOS MANDILAS

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.017075/2014-45 - JAMES CAMPBELL THOMAS MILLER

Processo Nº 08460.004262/2013-61 - JOAKIM ALEKSANDER TABY

Processo Nº 08000.026064/2013-75 - SANJAY KUMAR RAI

Processo Nº 08000.028706/2013-71 - DAVID STEPHEN MCKAY

Processo Nº 08000.005866/2015-11 - SLAWOMIR ALEKSANDER HRACIU

Processo Nº 08000.029134/2014-28 - CORNELIS GROOT

Processo Nº 08000.005861/2015-81 - SERGEY FEDOROV

Processo Nº 08000.014577/2014-14 - JOSE MANUEL DA ROCHA GOUVEIA

Processo Nº 08000.021541/2014-97 - MARCIN PIOTR KRUSZEWSKI

Processo Nº 08000.002014/2015-64 - ARNAS MATUSEVICIUS

Processo Nº 08000.005332/2014-04 - YUTA KINOSHITA

Processo Nº 08000.011273/2014-03 - ANGELO PEPICO ABUEVA

Processo Nº 08000.011794/2013-71 - DENIS BERNARD GERMAIN LE BERCHE

Processo Nº 08000.014270/2014-13 - MELVIN TUBLE TORRADO

Processo Nº 08000.014571/2014-47 - ISMAIL ANAK MASENG

Processo Nº 08000.014966/2014-40 - JUAN CARLOS GONZALEZ LOPEZ

Processo Nº 08000.015259/2014-71 - CHONG YAU CHENG

Processo Nº 08000.015711/2014-02 - LOCK CHEE CHING

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08000.016749/2014-94 - CIELITO RODELIO MARASIGAN MACATANGAY

Processo Nº 08000.016940/2014-36 - FERDINAND MEDINA ANDAL

Processo Nº 08000.022409/2012-31 - KONSTANTINOS TSUMANIS

Processo Nº 08000.023881/2014-52 - RONALD ANTHONY LASRADO

Processo Nº 08000.024570/2014-19 - JURAJ IVANDIC

Processo Nº 08000.025142/2014-03 - PROCESO JR COPITA GONZALES

Processo Nº 08000.025392/2014-35 - MARIN KRALJIC

Processo Nº 08000.026619/2014-60 - MERVIN GUINTO DAPOL

Processo Nº 08000.027196/2014-03 - JOHN ROBERT STANPHILL JR

Processo Nº 08000.028430/2013-21 - MITCHELL BRODERICK BOOTH

Processo Nº 08000.028706/2013-71 - DAVID STEPHEN MCKAY

Processo Nº 08000.029646/2013-11 - GAUTIER JOAQUIM GONCALVES

Processo Nº 08000.036541/2014-91 - ANDREAS NAETHER

Processo Nº 08000.041500/2014-17 - ENRICO CREMASCO

Processo Nº 08000.042018/2014-02 - FABRICO JAVIER YUMIGUANO LOPEZ

Processo Nº 08240.016792/2014-27 - PAUL LEWIS BLAKE JR

Processo Nº 08461.007097/2014-70 - JOSE FERNANDO GREGORIO LUIS

Processo Nº 08461.009053/2014-84 - VALERIJ LECHNER

Processo Nº 08000.019110/2015-41 - SVENN FROEYLAND

Processo Nº 08458.001842/2015-15 - WAYNE ROBERT PATTEN

Processo Nº 08458.002440/2015-20 - STEIN EGIL SVENDSEN

Processo Nº 08458.002443/2015-63 - SLAWOMIR PROCHERA

Processo Nº 08458.002444/2015-16 - JAN ERIK BAERBY HOEIEN

Processo Nº 08458.011386/2015-11 - CRAIG MATHESON

Processo Nº 08000.015078/2014-44 - ROY DERECHO CABALLERO

Determino o arquivamento do presente pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.025313/2014-96 - MIGUEL REA MANAO

Considerando que o contrato de afrentamento apresentado pela empresa contratante tem o prazo até dia 10/03/2016, conforme constatação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Por fim, revogo o ato de deferimento anterior (1923309).

Processo Nº 08000.003302/2015-36 - LARRY JAMES BATISTE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2015, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007233/2014-59 - EINAR FARSTAD LAUSUND

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/01/2016, Seção 1, pág. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.003153/2015-13 - OLEKSANDR STEPANICHENKO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/06/2015, Seção 1, pág. 39, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.008312/2014-87 - ENRIQUE LUIS GOMEZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/03/2016, Seção 1, pág. 73, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.001919/2015-17 - WALID MOHAMED AHMED BADAWY

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2015, Seção 1, pág. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.002864/2015-62 - ADAM COLE DAUGHDRILL

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/01/2016, Seção 1, pág. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.003925/2015-17 - HJALMAR EMANUEL FLEMK

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007498/2014-57 - GAYLON AGUSTUS HURLSTON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/06/2015 , Seção 1, pág. 34, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.002957/2014-14 - MARVIN BAPTISMA LASTRILLA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/02/2016, Seção 1, pág. 63, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.013917/2015-71 - LASSI BORDOY

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/08/2015 , Seção 1, pág. 26, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.026171/2014-84 - ABDELRAOUF ABDELMAKSOUD HAMED MOHAMED GENEDI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/11/2015, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.014072/2015-31 - AGAPITO CIRUELOS CORALDE

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no Pais, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.035151/2015-85 - JAMES CAMPBELL THOMAS MILLER

Processo Nº 08000.039627/2015-57 - ARNALDO SCHIRO

Processo Nº 08000.038478/2015-17 - JEZRAEL ESCARE LEE

Processo Nº 08000.038684/2015-19 - TIMO JOHANNES MOETTOENEN

Processo Nº 08000.038844/2015-20 - EDUARDO JESUS FIGUEROA VELASCO

Processo Nº 08000.038922/2015-96 - MARIO PAULO DE ALMEIDA GALHANO

Processo Nº 08000.039173/2015-14 - ALBA SANCHEZ HURTADO

Processo Nº 08000.039179/2015-91 - DOMINGOS MANUEL DA COSTA MARQUES

Processo Nº 08000.039180/2015-16 - JOSE MANUEL NOGUEIRA LOPES

Processo Nº 08000.017308/2015-91 - FRANCISCO ANTONIO CRUZ ROMERO

Processo Nº 08000.000312/2015-10 - ANA ISASI GOMEZ

Processo Nº 08000.035909/2015-85 - YOUNG HYUK KIM

Processo Nº 08000.035925/2015-78 - ZONGLI YUE

Processo Nº 08000.035960/2015-97 - HE TI

Processo Nº 08000.035990/2015-01 - MIGUEL ALONSO RUAS

Processo Nº 08000.036012/2015-79 - BRUNO GUERREIRO SEMIAO

Processo Nº 08000.036013/2015-13 - FUQIANG ZHANG

Processo Nº 08000.036448/2015-68 - CESAR GONZALEZ REPRESAS

Processo Nº 08000.036449/2015-11 - MARTA LOPEZ SUAREZ

Processo Nº 08000.037162/2015-08 - FRANCO SBURZACCHI

Processo Nº 08000.037431/2015-28 - RICCARDO DIEGO GIOVANNI D AMBROSIO

Processo Nº 08000.037438/2015-40 - FERNANDO JORGE TOJINHA XAVIER DE ALMEIDA

Processo Nº 08000.037733/2015-04 - KENNETH LLOYD SAYRE

Processo Nº 08000.037904/2015-97 - GIULIANO SIRI

Processo Nº 08270.004407/2016-11 - SUNGYONG KANG

Processo Nº 08458.011684/2015-01 - GRIGORY BZHITOV

Processo Nº 08000.035516/2015-71 - TORSTEN ULMER

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.006697/2015-29 - TOMMY FIPLINGDAL NILSEN

Processo Nº 08000.024953/2015-60 - ZELJKO RACAN

Processo Nº 08000.003169/2016-07 - JULIANITO SEGAYA SILVEDERIO

Processo Nº 08000.005590/2016-44 - VIKTORS BARABASS

Processo Nº 08000.035122/2015-13 - PRAKASHA RAO

Processo Nº 08000.000328/2015-22 - JUNAS ANAK MANGGI

Processo Nº 08000.005696/2016-48 - ANDRIY MARCHENKO

Processo Nº 08000.001853/2015-65 - ANGELO MANUEL ALMANZOR ALEGRE

Processo Nº 08000.006698/2015-73 - PER TORE SKAAR

Processo Nº 08000.006789/2015-17 - NIGEL PARK

Processo Nº 08000.008634/2015-15 - ARMIN FRANZ ALTWEGER

Processo Nº 08000.015034/2015-03 - BERND CLAUSEN

Processo Nº 08000.016683/2015-13 - WENNER DAVID ANTIQUE

Processo Nº 08000.000323/2015-08 - JUAN CARLOS BASSI

Processo Nº 08000.000509/2016-30 - CAGLAYAN AKPINAR

Processo Nº 08000.003164/2016-76 - ERNESTO JR APIL SOBERANO

Processo Nº 08000.003171/2016-78 - WILLIAM GUILLERMO JR BARRERA RUSIANA

Processo Nº 08000.003178/2016-90 - ALEXES GALLERON BACALSO

Processo Nº 08000.003207/2016-13 - MARIO MAGSANO GARCIA

Processo Nº 08000.003220/2016-72 - HAROLD SALES VILLAMOR

Processo Nº 08000.003222/2016-61 - ROMMEL RAFAEL ATALAYA BUENCONSEJO

Processo Nº 08000.003230/2016-16 - ERWIN TED BAUTISTA NUEZ

Processo Nº 08000.003231/2016-52 - MAKSYM KYRYCHENKO

Processo Nº 08000.003237/2016-20 - ARVIN GARCIA ALVAREZ

Processo Nº 08000.003240/2016-43 - ROEL FERNANDO PANTALEON

Processo Nº 08000.003249/2016-54 - JULIUS BAJAN SIMBAJON

Processo Nº 08000.003250/2016-89 - TITO ANASCO DALOPE

Processo Nº 08000.003255/2016-10 - SHADY SANTOS ARALAR

Processo Nº 08000.004320/2016-16 - OLEKSANDR KOROLOV

Processo Nº 08000.004321/2016-61 - BOGUSLAW ZBIGNIEW PIOTROWSKI

Processo Nº 08000.004322/2016-13 - JESUS JR CANTILLO PONGAN

Processo Nº 08000.004324/2016-02 - ANTHONY DECIO MARQUEZ

Processo Nº 08000.004325/2016-49 - DYLON CASIM ILLUSTRISSIMO

Processo Nº 08000.004815/2016-45 - ROBERT MAGNO PALOMAR

Processo Nº 08000.005001/2016-28 - JOEY FERRER MELLEJOR

Processo Nº 08000.005129/2016-91 - ISMAIL ABD-ELHAMID ABD ELKARIM ABD ELMAGID

Processo Nº 08000.005275/2016-17 - DARWIN ALILIO LANDICHO

Processo Nº 08000.005406/2016-66 - ANATOLII IVANOV

Processo Nº 08000.005551/2016-47 - IURII TRETIAKOV

Processo Nº 08000.005554/2016-81 - MYKOLA GRECHUSHNIKOV

Processo Nº 08000.005559/2016-11 - NIKOLAY SHADRIN

Processo Nº 08000.005600/2016-41 - VADYM BONDARCHUK

Processo Nº 08000.005604/2016-20 - VOLODYMYR OLSHANSKY

Processo Nº 08000.005615/2016-18 - MICHAL HENRYK NIERZIWICKI

Processo Nº 08000.035768/2015-09 - JUN LU

Processo Nº 08000.036548/2015-94 - SAVVAS KOTSERIDIS

Processo Nº 08270.004366/2016-55 - CHUNGJIN LEE

Processo Nº 08461.004398/2015-22 - MAURICIO ANDRE BECERRA CASTILLO

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000008/2015-72 - SUMIT VASANT UBALE

Processo Nº 08000.011738/2014-18 - DMITRI GRUDEV

Processo Nº 08000.022064/2014-87 - MLADEN KOYCHEV RUSEV

Processo Nº 08000.015841/2014-37 - ANDREW VILLANUEVA ALO

Processo Nº 08000.011751/2014-77 - ALEX DIVINA CARPIO

Processo Nº 08000.016173/2014-65 - DAVOR MARKOVIC

Processo Nº 08000.017443/2014-55 - HANS ALLESOEE NIKOLAJSEN

Processo Nº 08000.022065/2014-21 - RUFINO JR AL-AG SUMALINOG

Processo Nº 08000.022110/2014-48 - MARLON LIGAS VERDILLO

Processo Nº 08000.022764/2014-71 - ADAM KRZYSZTOF KROL

Processo Nº 08000.022107/2014-24 - CRISZEN REGACHO HIDALGO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.015848/2014-59 - LUISITO IBO VOLANTE
Processo Nº 08000.023378/2014-05 - ORLY JOVILO BOBIER
Processo Nº 08000.023590/2014-64 - ADOR TITAN OLIVEROS
Processo Nº 08000.023586/2014-04 - NELSON SAJONIA MORATO
Processo Nº 08000.023176/2014-55 - GEGI GETSADZE
Processo Nº 08000.017443/2014-55 - HANS ALLESOEE NIKOLAJSEN
Processo Nº 08000.021684/2014-07 - ANTARES QUONG ALCANTARA
Processo Nº 08000.022128/2014-40 - GOPALKRISHNA LAKSHMINARAYANA DEVARAKONDA
Processo Nº 08000.014775/2014-88 - WILFREDO RELOZA FERNANDEZ

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/01/2016, Seção 1, página 36.

Processo Nº 08000.002673/2015-09 - VOLODYMYR LOPATIN

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2015, Seção 1, página 44.

Processo Nº 08000.006391/2015-72 - CHRISTOPHER LEE NEAL

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: QUEEN - A NIGHT IN BOHEMIA (Inglaterra - 1990)
Produtor(es): More2Screen
Diretor(es): Queen
Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA./ BY EXPERIECE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.010134/2016-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O HOMEM QUE VIROU ARMÁRIO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Marcelo Ikeda
Diretor(es): Marcelo Ikeda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000264/2016-61
Requerente: MARCELO GIL IKEDA

Filme: CANTO DO RIO: UMA CONVIVÊNCIA PÓS-VÁRZEA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Caolha Filmes
Diretor(es): Ricardo Edilberto
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Documetário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000267/2016-03
Requerente: CAOLHA FILMES EIRELI - ME

Filme: LÁPIS SEM COR (Brasil - 2016)
Produtor(es): Caolha Filmes
Diretor(es): Iuri Moreno
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Fantasia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000268/2016-40
Requerente: CAOLHA FILMES LTDA EIRELI

Filme: COROAS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Marília Cunha
Diretor(es): Isaac Donato/Marília Cunha
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000270/2016-19
Requerente: MARÍLIA OLIVEIRA CUNHA - ME

Filme: DO OUTRO LADO DO ATLÂNTICO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Allan Deberton
Diretor(es): Daniele Ellery/Márcio Câmara
Distribuidor(es): DEBERTON ENTRETENIMENTO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000271/2016-63
Requerente: DEBERTON FILMES E PRODUÇÕES LTDA ME

Filme: MORTOS VIVOS VIVOS MORTOS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Marcos de Castro
Diretor(es): André de Castro
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000272/2016-16
Requerente: THE LOOK FILMES

Filme: H2OBBY (Brasil - 2015)
Produtor(es): Flávia Lopes Trevisan
Diretor(es): Flávia Lopes Trevisan
Distribuidor(es): FLÁVIA LOPES TREVISAN
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017,000273/2016-52
Requerente: FLÁVIA LOPES TREVISAN

Filme: QUITÉRIA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Euphemia
Diretor(es): Márcio Câmara
Distribuidor(es): EUPHEMIA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Sexo e Nudez
Processo: 08017.000277/2016-31
Requerente: MÁRCIO CÂMARA

Filme: PRINCESAS IMPOSSÍVEIS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Fernando de Oliveira
Diretor(es): Fernando de Oliveira
Distribuidor(es): Independente
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000278/2016-85
Requerente: FERNANDO DE OLIVEIRA LÚCIO

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 14 de abril de 2016

Processo nº 08012.004531/2012-96. Representante: PROCON do Estado de Santa Catarina - PROCON SC. Representado: Nestlé Brasil Ltda. Objeto: Processo Administrativo. Suposta prática abusiva de maquiagem de produto. Produtos "Sorvete Prestígio Nestlé". Informação fornecida de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Portaria nº 81/2002 do Ministério da Justiça. Exaurimento de finalidade. Arquivamento.

Processo nº 08012.009516/2010-72. Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão. Representado: Volkswagen do Brasil Ltda. Objeto: Averiguação Preliminar. Supostas práticas anticoncorrenciais consistentes em adquirir veículos com benefício fiscal e revendê-los a consumidores comuns. Demanda Local. Exaurimento de finalidade. Arquivamento.

Processo nº 08012.002706/2014-92. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representado: Pepsico do Brasil Ltda. Objeto: Processo Administrativo. Suposta prática abusiva de maquiagem de produto. Produtos "Aveia em Flocos". Informação fornecida de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor e da Portaria nº 81/2002 do Ministério da Justiça. Exaurimento de finalidade. Arquivamento.

Processo nº 08012.011479/2010-62. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representado: Hewlett Packard Brasil Ltda.
Objeto: Averiguação Preliminar. Encaminhamento de denúncia acerca de suposta abusividade na comercialização de cartuchos para impressoras. Ausência de indícios de prática infrativa. Procedimento prejudicado. Arquivamento.

LORENA TAMANINI ROCHA TAVARES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 692, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a expansão da oferta de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS na rede de Hospitais Regionais do Estado do Pará;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA nº 30/2016, de 11 de abril de 2016, que aprova incremento ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Pará, destinados ao custeio da rede de Hospitais Regionais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), a ser incorporado ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Pará.

Parágrafo Único Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da rede de Hospitais Regionais do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

Municípios	Estabelecimentos de Saúde	CNES	Valor Anual
Altamira	Hospital Regional Público da Transamazônica	5597501	2.500.000,00
Ananindeua	Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência	3987884	12.500.000,00
Belém	Hospital Regional do Sudeste do Pará Dr. Geral Veloso	7486413	2.000.000,00
Belém	Hospital Público Estadual Galileu	5599504	1.000.000,00
Redenção	Hospital Regional Público do Araguaia	5498465	3.000.000,00
Santarém	Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará Dr. Waldemar Penna	5585422	2.000.000,00
Total			23.000.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela.

MARCELO CASTRO

PORTARIA N° 693, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Altera a modalidade da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Ampliada, Porte III) para (UPA 24h Nova, Porte III) localizada no Município de Coruripe (AL), Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 1.551/GM/MS, de 29 de julho de 2014, que habilita e qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) porte III, no Município de Coruripe (AL).

Considerando os Ofícios nº 146/SMS/Coruripe/GAB/SMS, de 22 de março de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe (AL), em que solicitam alteração da modalidade da UPA 24h de Coruripe (AL), de (UPA 24h Ampliada) para (UPA 24h Nova); e

Considerando o Relatório de Visita Técnica nº 05/2016/CGUE/DAHU/SAS/MS que declara apta a UPA 24h de Coruripe (AL) a receber recursos de custeio como UPA 24h Nova, Porte III, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica alterada a modalidade da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Coruripe (AL), de (UPA 24h Ampliada, Porte III) para (UPA 24h Nova, Porte III), e o valor do incentivo de custeio anual de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a vigorar a partir da data de publicação desta Portaria.

UF	Município	Código de IBGE	SCNES	Incentivo	Descrição
AL	Coruripe	270230	7471645	82.43	UPA 24h, nova, Porte III

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 723, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 377/SAS/MS, de 13 de abril de 2016, que habilita a Maternidade Marly Sarney- CNES 2309254, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro anual no montante de R$ 245.586,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão- IBGE 210000.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª parcela do ano de 2016.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 724, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e Município de São Luis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.161/GM/MS, de 07 de julho de 2005, que define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência a Paciente Neurológico em Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS,

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 376/SAS/MS, de 13 de abril de 2016, que habilita o Hospital da Mulher - CNES 5446546, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, no Município de São Luis, no Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 715.180,20 (setecentos e quinze mil cento e oitenta reais e vinte centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e Município de São Luis.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Luis/MA.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito financeiro a partir da 5ª parcela de 2016.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 725, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e Município de São Luís.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 378/SAS/MS, de 13 de abril de 2016, que habilita o Hospital de Urgência e Emergência Clementino Moura Socorrão II - CNES 2308800 como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Município de São Luís/MA, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 366.097,87 (trezentos e sessenta e seis mil, noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e Município de São Luís.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Luís (IBGE 211130).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da 5ª parcela do ano de 2016.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 726, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 375/SAS/MS, de 13 de abril de 2016, que habilita o Hospital Tarquínio Lopes Filho - CNES 2646536, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro anual no montante de R$ 316.108,32 (trezentos e dezesseis mil, cento e oito reais e trinta e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (IBGE 210000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da 5ª parcela do ano de 2016.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 727, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita o Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com deficiência auditiva

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Considerando a Portaria nº 2.776/GM/MS, de 18 de setembro de 2014, que aprova as diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe, bem como a aprovação no âmbito do Colegiado Interfederativo Estadual - CIE-SE nº 001, de 13/01/2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com deficiência auditiva, código 03.05:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
15.126.437/0001-43	0002534	Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (FAEC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 728, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a expansão da oferta de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS no Hospital Municipal Dr. Newton Azevedo, CNES 3708926;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte - CIB/RN nº 1271/16, de 23 de março de 2016, que aprova incremento ao limite financeiro de média e alta complexidade, destinados ao custeio e manutenção do Hospital Municipal Dr. Newton Azevedo, CNES 3708926, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a ser incorporado ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Natal, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 729, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Aprova o aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Maranhão, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.101/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Maranhão e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Deliberação CIB/MA nº 103, de 23 de maio de 2014, que resolve aditar o Plano de Ação de Atenção às Urgências da Região de Saúde de São Luís incluindo 26 (vinte e seis) leitos novos da Unidade Mista do Coroadinho, como leitos de retaguarda clínica, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Maranhão, referente à Região de Saúde de São Luís.

Parágrafo único. O aditivo ao Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: http://sismac.saude.gov.br/ em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R$ 2.419.950,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta reais) a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, do Estado do Maranhão e do Município de São Luís, destinados à implantação do previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - SOS Emergências - Plano Orçamentário 0003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª parcela de 2016.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 730, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Aprova Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade da Região de Saúde de São Luís e desabilita e habilita o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão/ HUUFMA/ São Luís/MA como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao paciente portador de Obesidade Grave e como Assistência de Alta Complexidade ao indivíduo com Obesidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 483/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que Redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013, sobre a organização da prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade como linha de cuidado prioritária da RAS das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria nº 425/GM/MS, de 19 de março de 2013, que estabelece regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;

Considerando a Portaria nº 1.389/GM/MS, de 3 de julho de 2014, que prorroga o prazo para que as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal aprovem a Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde de Estado do Maranhão e a Deliberação Comissão Intergestores Bipartite do Maranhão Resolução CIB/MA nº 168/2014, datado de 15 de agosto de 2014, que aprova a Habilitação e Resolução CIB/MA nº 92/2014, de 23 de maio de 2014 que aprova a Linha de Cuidado de que se trata esta Portaria; e

Considerando ainda a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade CGMAC/DAET/SAS, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade:

UF	RAS Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade
MA	Região de Saúde de São Luís

Art. 2º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao paciente portador de Obesidade Grave (código 02.02):

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município/UF
062.791.030/0208	2726653	Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão/ HUUFMA/ São Luís/MA

Art. 3º Fica habilitado, o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Assistência de Alta Complexidade ao indivíduo com Obesidade (código 02.03):

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município/UF
062.791.030/0208	2726653	Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão/ HUUFMA/ São Luís/MA

Art. 4º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá ocorrer com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 741, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III) do Município de Coruripe (AL), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a Portaria nº 1.551/GM/MS, de 29 de julho de 2014, que estabelece recursos de incentivo para custeio das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) Porte III do Município de Coruripe (AL) resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III) e estabelecidos recursos, no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem acrescidos ao Teto Financeiro do Estado de Alagoas e do Município de Coruripe (AL), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Programa de Trabalho
AL	Coruripe	270230	7471645	UPA III Qualificada	25000.118412/2014-30	Municipal	82.03	10.302.2016.8585.0027

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Coruripe (AL).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2016.8585.0027 (AL) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 742, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita o Município de Brejo da Madre de Deus (PE) e Estado do Piauí a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM /MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados o Município e o Estado descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipal e Estadual, após serem atendidas as condições previstas no §1º e no §8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Plano Orçamentário - Plano Orçamentário - 0000 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

MUNICÍPIO E ESTADO HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS	09159.378000/1150-06	297.330,00	10.302.2015.8535.0001	0000
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPLA DE SAÚDE DO PIAUÍ	06206.659000/1160-01	1.499.970,00	10.302.2015.8535.0001	0000
TOTAL		2		1.797.300,00		

PORTARIA Nº 743, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita os Municípios e o Estado a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria N° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e o Estado descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estadual, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Plano Orçamentário - Plano Orçamentário - 0000 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; e

II - 10.302.2015.8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Plano Orçamentário - 0004 - UPA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADO HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
GO	JATAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ	12053.489000/1160-01	1.750.000,00	10.302.2015.8535.0001	0000
PA	VISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU	11984819000114002	479.968,00	10.302.2015.8933.0001	0004
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	06206.659000/1160-31	1.600.000,00	10.302.2015.8535.0001	0000
PI	UNIÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO	11795.022000/1160-01	234.893,50	10.302.2015.8535.0001	0000
TOTAL		4		4.064.861,50		

PORTARIA Nº 744, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados descritos no Anexo desta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	14587933000116004	91.950,00	10.301.2015.8581	0000
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	11321235000116002	500.000,00	10.301.2015.8581	0000
PB	ARARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB	11898585000116002	91.925,00	10.301.2015.8581	0000
PB	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAUNA	01691513000116002	92.000,00	10.301.2015.8581	0000
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	23014200000116004	92.000,00	10.301.2015.8581	0000
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	10664047000116004	92.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11472621000116001	415.480,00	10.301.2015.8581	0000
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11773224000116001	140.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13163496000116001	300.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	BELA VISTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13795111000116001	215.500,00	10.301.2015.8581	0000
PI	BELEM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO PIAUI	19125578000116002	100.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11309049000116001	200.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	DOM INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11923409000116002	512.330,00	10.301.2015.8581	0000
PI	FRANCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCINOPOLIS	12012374000116001	115.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	JOAO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11627366000116001	100.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245343000116001	415.500,00	10.301.2015.8581	0000
PI	LAGOA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12502121000116002	100.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245163000116002	99.920,00	10.301.2015.8581	0000
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11969361000116001	99.980,00	10.301.2015.8581	0000
PI	PARNAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAGUA-PI	11956493000116001	399.915,00	10.301.2015.8581	0000
PI	PATOS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DO PIAUI	12081985000116001	299.930,00	10.301.2015.8581	0000
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAZ DO PIAUI	22908753000116001	115.500,00	10.301.2015.8581	0000
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	13876062000116001	115.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA	FUNDO MUN. DE SAUDE DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	07797282000116001	215.495,00	10.301.2015.8581	0000
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	13856359000116001	100.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12018780000116001	299.850,00	10.301.2015.8581	0000
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11571212000116001	132.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11571212000116002	112.740,00	10.301.2015.8581	0000
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11571212000116003	94.860,00	10.301.2015.8581	0000
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11571212000116004	159.110,00	10.301.2015.8581	0000
PI	VILA NOVA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19206569000116001	490.115,00	10.301.2015.8581	0000
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	11264342000116001	299.999,00	10.301.2015.8581	0000
TOTAL			32 Propostas	6.608.099,00		

PORTARIA Nº 745, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os municípios descritos no Anexo a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 04 de março de 2013;

Art. 3º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e do Bloco de Atenção Básica em Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas das propostas de Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) habilitadas no contexto da Política Nacional de Atenção Básica, fica estabelecido que os recursos orçamentários passem a ser plurianuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PI	BELÉM DO PIAUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO PIAUI	19125578000116001	408.000,00	1030120158581	0000
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	11573603000116006	408.000,00	1030120158581	0000
PI	FLORES DO PIAUÍ	MUNICIPIO FLORES DO PIAUI-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23129429000116002	408.000,00	1030120158581	0000
TOTAL			3 PROPOSTAS	1.224.000,00		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 746, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Barra Mansa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Assistência da Alta Complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 371/SAS/MS, de 13 de abril de 2016, que habilita a Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa, CNES 2280051, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 4.129.217,76 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Barra Mansa (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa/RJ (IBGE 330040).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela do ano de 2016.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 747, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Credencia o Município de Manicoré (AM) a receber o incentivo referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011 e a necessidade de adequar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) às novas definições da PNAB, em relação à População Ribeirinha;

Considerando a Portaria nº 1.591/GM/MS, de 23 de julho de 2012, que estabelece os critérios para habilitação de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), para fins de recebimento do incentivo mensal de custeio a que se refere o art. 4º da Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de julho de 2012, que redefine o arranjo organizacional das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense; e

Considerando a Portaria nº 1.229/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que define os valores do incentivo financeiro mensal de custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria a receber o incentivo à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

§ 1º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde (PO 0006).

§ 2º O repasse do custeio às Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) dependerá do cadastro da Equipe de Saúde da Família Fluvial (ESFF) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculada a esta UBSF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS À UBSF

UF	COD. MUN.	MUNICÍPIO	UBSF com Equipe de Saúde Bucal mod. I
AM	1302702	MANICORÉ	1

Custeio mensal UBSF com Equipe de Saúde Bucal mod. I	Custeio anual (12 competências)
R$ 80.0000,00	R$ 960.000,00

PORTARIA Nº 748, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Estabelece o financiamento da Saúde Auditiva com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e a dedução de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade do Município de Juiz de Fora (MG) - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.776/GM/MS, de 18 de setembro de 2004, que aprova as diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 381, de 5 de novembro de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 381/SAS/MS, de 13 de abril de 2016, que habilita o Centro de Otorrino Evandro de Oliveira/Clínica Dr. Evandro Ribeiro de Oliveira Ltda - CNES 3005410, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva no Município de Juiz de Fora (MG); e

Considerando que o financiamento dos procedimentos desta habilitação será custeado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), e com recursos deduzidos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Juiz de Fora (MG), em conformidade com o Despacho nº 111, de 25 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde/Departamento de Atenção Especializada e Temática/Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade/Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a dedução de recursos no valor anual de R$ 1.106.451,05 (um milhão, cento e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Juiz de Fora (MG).

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o art. 1º serão remanejados para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), para a formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2016.

MARCELO CASTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 690/GM/MS, 13 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2016, seção 1, página 43, onde se lê: "Considerando a Portaria nº 370/SAS/MS, de 13 de abril de 2015" leia-se "Considerando a Portaria nº 370/SAS/MS, de 13 de abril de 2016".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 487, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, acompanhando a posição da Relatoria que acata o Parecer nº 009/2015-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: J. D. SANTOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 14.364.261/0001-03
Processo: 25351.505753/2015-42
Expediente do Recurso: 0792571/15-9
Empresa: DROGARIA JARDIM SÃO MARTINHO LTDA.-ME
CNPJ: 02.440.061/0001-03
Processo: 25351.131726/2015-29
Expediente do Recurso: 0334099/15-6
Empresa: CRISTIANO MOREIRA MAIA
CNPJ: 17.976.078/0001-49
Processo: 25351.578849/2014-49
Expediente do Recurso: 0087822/15-7
Empresa: CEARÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 17.281.340/0016-17
Processo: 25351.457543/2014-50
Expediente do Recurso: 0750683/14-0
Empresa: I. ALVES CUNHA NETA-ME
CNPJ: 04.542.727/0001-51
Processo: 25351.730569/2013-77
Expediente do Recurso: 0246819/14-1
Empresa: FARMÁCIA MONTENEGRO LTDA.-ME
CNPJ: 89.386.916/0002-16
Processo: 25351.636570/2014-97
Expediente do Recurso: 1045482/14-9
Empresa: SULIMAR TODT CARBONIERI E CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 79.138.855/0001-33
Processo: 25351.322388/2015-32
Expediente do Recurso: 0511306/15-7
Empresa: SUMÉ FARMA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 11.077.012/0001-30
Processo: 25351.334279/2011-34
Expediente do Recurso: 0750765/14-8
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA CRISTO REI LTDA.
CNPJ: 07.306.227/0001-09
Processo: 25351.000407/2006-81
Expediente do Recurso: 0501393/15-3

ARESTO N° 488, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, acompanhando a posição da Relatoria que acata o Parecer nº 012/2015-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Empresa: PETRI & ROECKER LTDA.
CNPJ: 02.838.731/0001-36
Processo: 25351.023941/2003-13
Expediente do Recurso: 0464884/14-6
Empresa: WALTER BRAGA & CIA. LTDA.
CNPJ: 13.016.951/0001-09
Processo: 25351.716546/2010-15
Expediente do Recurso: 989156/11-1
Empresa: J. MARTINS FARMA LTDA.
CNPJ: 95.362.760/0001-55
Processo: 25351.406899/2013-44
Expediente do Recurso: 0759725/14-8
Empresa: CASSULA PINHEIRO E PINHEIRO LTDA.
CNPJ: 80.366.990/0001-15
Processo: 25351.450913/2014-28
Expediente do Recurso: 0755495/14-8
Empresa: FARMÁCIA JEAN LTDA.-ME
CNPJ: 75.208.488/0001-46
Processo: 25351.483893/2014-71
Expediente do Recurso: 0782852/14-7
Empresa: FARMÁCIA ODONI LTDA.
CNPJ: 06.079.309/0001-03
Processo: 25351.636575/2014-10
Expediente do Recurso: 1066256/14-1
Empresa: LIGUEPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 03.660.175/0001-13
Processo: 25351.618939/2014-80
Expediente do Recurso: 1047174/14-0
Empresa: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO-ME
CNPJ: 08.967.141/0001-90
Processo: 25351.665496/2014-16
Expediente do Recurso: 1081427/14-2
Empresa: CAF MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 02.546.981/0001-00
Processo: 25351.521219/2014-01
Expediente do Recurso: 0941770/14-2
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA EGB LTDA.
CNPJ: 18.065.725/0001-23
Processo: 25351.473683/2014-75
Expediente do Recurso: 0768141/14-1
Empresa: FARMÁCIA BETEL LTDA.
CNPJ: 02.041.406/0001-48
Processo: 25351.672031/2014-11
Expediente do Recurso: 1107142/14-7
Empresa: PASQUIM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA.
CNPJ: 00.058.542/0001-15
Processo: 25351.051002/2003-69
Expediente do Recurso: 1066366/14-5

ARESTO Nº 489, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD_DN 220/2016 de 22 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: J & SILVA LTDA.-ME
CNPJ: 08.850.732/0001-82
Processo: 25351.058478/2015-64
Expediente do Recurso: 0237330/15-1
Parecer: 797/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 490, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD_DN 219/216 de 22 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.498965/2015-05
Expediente do Recurso Hierárquico: 293232/16-6
Parecer: 002/2016-COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

PORTARIA Nº 906, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44, IV, e o art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016 aliado ao disposto no art. 2° da Portaria nº 856, de 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º - Delegar competências para expedir notificações decorrentes de processos administrativos sanitários às autoridades:

I - Gerente Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS:

II- Gerente de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos - GIALI:

III- Gerente de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos - GIMED:

IV - Gerente de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde, Saneantes e Cosméticos - GIPRO:

Parágrafo único. A competência prevista no caput deste artigo terá duração até 20 de julho de 2018, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Dos atos praticados pelas autoridades delegatárias no exercício da presente delegação, caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

CÂMARA DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

DECISÃO Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Cancelar as publicações das Decisões n.º 33, publicada em 15 de fevereiro de 2016, n.º 34, publicada em 16 de fevereiro de 2016, n.º 35, publicada em 18 de fevereiro de 2016, e n.º 36, publicada em 22 de fevereiro de 2016, por conterem erros materiais.

Acolher o Relatório n.º 83/2015/SE/CMED, de 06 de novembro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.578852/2013-61, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para absolver PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. (CNPJ nº 33.009.945/0002-04) quanto à suposta infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 84/2015/SE/CMED, de 13 de novembro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.671905/2013-46, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para absolver NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A. (CNPJ 56.994.502/0098-62) quanto à suposta infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 85/2015/SE/CMED, de 20 de novembro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.189261/2013-68, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTA. (CNPJ 56.994.502/0098-62) à multa de R$ 9.371,14 (nove mil trezentos e setenta e hum reais e quatorze centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 86/2015/SE/CMED, de 20 de novembro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.051052/2013-07, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar EMS S.A. (CNPJ 57.507.378/0003-65) à multa de R$ 546,91 (quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e hum centavo) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 87/2015/SE/CMED, de 4 de dezembro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.435639/2013-58, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 37.396.017/0001-10) à multa de R$ 1.199.972,30 (hum milhão, cento e noventa e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 88/2015/SE/CMED, de 18 de dezembro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.286155/2013-24, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar UNITED MEDICAL LTDA. (CNPJ 68.949.239/0001-46) à multa de R$ 260.323,09 (duzentos e sessenta mil trezentos e vinte e três reais e nove centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 89/2015/SE/CMED, de 18 de dezembro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.566386/2013-96, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar BH FARMA COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 42.799.163/0001-26) à multa de R$ 2.218,44 (dois mil duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 01/2016/SE/CMED, de 22 de janeiro de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.517049/2013-10, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. (CNPJ nº 33.009.945/0002-04) à multa de R$ 101.408,36 (cento e hum mil e quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 03/2016/SE/CMED, de 29 de janeiro de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.671900/2013-17, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar BH FARMA COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 42.799.163/0001-26) à multa de R$ 150.534,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos e trinta e quatro reais), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 04/2016/SE/CMED, de 29 de janeiro de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.286126/2013-11, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para absolver THEODORO F. SOBRAL & CIA LTDA. (CNPJ 06.597801/0001-62) quanto à suposta infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 05/2016/SE/CMED, de 5 de fevereiro de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.298161/2013-24, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 02.460.736/0001-78) à multa de R$ 2.766.345,70 (dois milhões setecentos e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 06/2016/SE/CMED, de 4 de março de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.471468/2013-26, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 37.396.017/0001-10) à multa de R$ 2.206.632,84 (dois milhões duzentos e seis reais mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 07/2016/SE/CMED, de 4 de março de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.051999/2013-42, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar UM - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 72.704.513/0001-94) à multa de R$ 25.479,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 08/2016/SE/CMED, de 11 de março de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.502111/2014-28, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 37.396.017/0001-10) à multa de R$ 7.417,94 (sete mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 09/2016/SE/CMED, de 18 de março de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.777377/2014-14, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 37.396.017/0001-10) à multa de R$ 8.766,73 (oito mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 10/2016/SE/CMED, de 18 de março de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.192178/2014-11, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar DROGAMAXI LTDA. (CNPJ 17.588.146/0001-00) à multa de R$ 569,70 (quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 11/2016/SE/CMED, de 24 de março de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.502534/2014-87, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar FARMACONN LTDA. (CNPJ n° 04.159.816/0001-13) à multa de R$ 53.743,19 (cinquenta e três mil setecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 12/2016/SE/CMED, de 24 de março de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.019492/2014-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar DROGA NOSSA LTDA. (CNPJ nº 45.809.134/0001-96) à multa de R$ 569,70 (quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 13/2016/SE/CMED, de 24 de março de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.139781/2014-58, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar USIMED DE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DE PLANOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DE ASSITÊNCIA MÉDICA E COOPERADOS DA UNIMED FLORIANÓPOLIS (CNPJ nº 02.215.338/0001-96) à multa de R$ 8.190,78 (oito mil cento e noventa reais e setenta e oito centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 14/2016/SE/CMED, de 1º de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.172410/2014-31, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar FARMACONN LTDA. (CNPJ 04.159.816/0001-13) à multa de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 15/2016/SE/CMED, de 1º de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.777328/2014-18, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ 04.372.020/0001-44) à multa de R$ 2.848,50 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 16/2016/SE/CMED, de 1º de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.026216/2014-43, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 06.081.203/0001-36) à multa de R$ 1.884,58 (mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 17/2016/SE/CMED, de 1º de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.026216/2014-43, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar EMS S.A. (CNPJ 57.507.378/0003-65) à multa de R$ 27.090,40 (vinte e sete mil e noventa reais e quarenta centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 18/2016/SE/CMED, de 1º de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.019575/2014-61, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar MEDCOMERCE COM. MED. PROD. HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 37.396.017/0006-24) à multa de R$ 3.697.777,84 (três milhões seiscentos e noventa e sete mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 19/2016/SE/CMED, de 1º de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.192203/2014-68, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 02.460.736/0001-78) à multa de R$ R$ 440.688,23 (quatrocentos e quarenta mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 20/2016/SE/CMED, de 1º de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.502245/2014-01, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 04.380.569/0001-80) à multa de R$ 6.116,46 (seis mil cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 21/2016/SE/CMED, de 1º de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.777305/2014-33, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 07.173.013/0001-01) à multa de R$ 957,30 (novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 22/2016/SE/CMED, de 8 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.502668/2014-28, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ nº 51.780.468/0002-68) à multa de R$ 138.229,93 (cento e trinta e oito mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 23/2016/SE/CMED, de 8 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.172377/2014-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 02.460.736/0001-78) à multa de R$ 77.646,01 (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e um centavo) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 24/2016/SE/CMED, de 8 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.073976/2014-74, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 06.081.203/0001-36) à multa R$ 182.553,20 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 370, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER) no município de Picos/PI.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços deforma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/ SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que Inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; e

Considerando a manifestação favorável do Grupo Condutor Estadual quanto à aprovação da habilitação; e Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação (CER) no município de Picos/PI, para realizar serviço de reabilitação previstos na Portaria n° 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012.

Art. 2° A habilitação será monitorada, e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, a mesma será advertida, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 3° Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da Proposta SAIPS/Ano
PI	Picos	Centro de Reabilitação Santa Ana	2443422	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	22.08; 22.09; 22.10; 22.11	9966

PORTARIA Nº 371, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita a Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa - Barra Mansa/RJ como como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia com Serviços de Radioterapia e de Hematologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio e Janeiro e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB-RJ nº 3634/2015, de 29 de dezembro de 2015; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde /DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia com Serviços de Radioterapia e de Hematologia (código 17.06, 17.07 e 17.08).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa - Barra Mansa/RJ	2280051	UNACON com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	28.683.712/0001-71

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 375, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia o Hospital Tarquínio Lopes Filho.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado do Maranhão e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite, conforme a Resolução nº. 89/2013 de 26 de agosto de 2013, e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Nome fantasia /Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação	
Hospital Tarquíno Lopes Filho	2646536	02973240/0006-02	155/001	Serviço de Traumatologia e Ortopedia
			155/003	Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 376, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita o Hospital da Mulher como unidade de assistência de alta complexidade em neurocirurgia

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.161/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº. 646/SAS/MS, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 229/2014 - CIB/MA, de 02 de dezembro de 2014, e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, código da fase 1601, para realizar procedimentos nos seguintes códigos de serviço/classificação - 105/001, 105/002, 105/003, 105/004:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
05760293/0013-62	5446546	Hospital da Mulher

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 377, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita a Maternidade da Cohab Maternidade Marly Sarney como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº. 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB/MA nº 82/2015, datado de 05/11/2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Maternidade da Cohab Maternidade Marly Sarney / Secretaria de Estado da Saúde/ São Luís	2309254	02.97324/00005-21

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 378, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, o Hospital Municipal de Urgência e Emergência Dr. Clementino Moura - Socorrão II - Sao Luis/MA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB/MA n° 240/2014, de 15 de dezembro de 2014; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/Classificação
Hospital Municipal de Urgência e Emergência Dr. Clementino Moura - Socorrão II - Sao Luis/MA	2308800	02930277/0001-49	Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 381, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Desabilita o Hospital Maria Jose Baeta Reis/Juiz de Fora-MG da realização procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear e habilita o Centro de Otorrino Evandro Ribeiro de Oliveira/Clinica Dr Evandro Ribeiro de Oliveira Ltda/Juiz de Fora-MG como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com deficiência auditiva.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.776/GM/MS, de 18 de setembro de 2014, que aprova as diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-MG nº 381, de 5 de novembro de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear, serviço 107, código 005:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
21.599.824/0001-08	2153025	Hospital Maria Jose Baeta Reis/ Juiz de Fora-MG

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com deficiência auditiva, código 03.05:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
21.177.373/0001-02	3005410	Centro de Otorrino Evandro Ribeiro de Oliveira/Clinica Dr Evandro Ribeiro de Oliveira Ltda/Juiz de Fora-MG

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 11/SCTIE-MS, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna público, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que o prazo da Consulta Pública nº 9, de 24 de março de 2016, para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação preliminar da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de Diretriz metodológica de Avaliação de Desempenho de Tecnologias em Saúde: Desinvestimento e Reinvestimento apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos-SCTIE, está prorrogado em 10 (dez) dias a contar da data de 18 de abril de 2016. A documentação objeto da Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 178, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 114/SGTES/MS, de 4 de março de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 114/SGTES/MS, de 4 de março de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.025419/2016-71	FELIX CASTILLO FERRER	2400242	RN	ITAJÁ

PORTARIA Nº 179, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º Ficam cancelados os registros únicos para o exercício da medicina dos médicos intercambistas desligados do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	CPF	RMS	PROCESSO/SIPAR
MAIANA CORREIA DA COSTA	938.701.592-00	1300480	25000.081703/2015-46

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Altera o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Procedimento Simplificado, aprovado pela Portaria nº 378, de 14 de agosto de 2012, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e o art. 6° da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, resolve:

Art. 1º. O Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Procedimento Simplificado, aprovado pela Portaria n° 378, de 14 de agosto de 2012, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"SUMÁRIO

...

10. DADOS DO PROJETO APROVADO.....19

LICITAÇÃO.....19

MOMENTO DE ENVIO DOS DADOS DO PROJETO APROVADO PELA MANDATÁRIA.....19

INCONSISTÊNCIA DO PROJETO.....19" (NR)

"10. DADOS DO PROJETO APROVADO

LICITAÇÃO

10.1 Antes do envio dos dados do projeto aprovado, o processo licitatório deverá ser realizado pelo CONVENENTE, e aceito pela MANDATÁRIA.

10.1.1 ...

MOMENTO DE ENVIO DOS DADOS DO PROJETO APROVADO PELA MANDATÁRIA

10.2 Resolvidas as eventuais pendências identificadas na análise da documentação e na conclusão do procedimento licitatório, a MANDATÁRIA preencherá os dados do projeto aprovado de cada contrato de repasse e os disponibilizará em sistema eletrônico para conhecimento do MCIDADES.

INCONSISTÊNCIA DO PROJETO

10.3 Caso seja detectada inconsistência no projeto aprovado, o MCIDADES poderá aplicar penalidades à MANDATÁRIA, conforme Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MCIDADES e a MANDATÁRIA."(NR)

"11...

11.1...

f) Envio dos dados do projeto aprovado pela MANDATÁRIA." (NR)

"12....

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

12.1 A solicitação de recursos financeiros será encaminhada pela CAIXA ao MCIDADES, no valor total empenhado, após assinatura e publicação do contrato no DOU, mediante equacionamento de eventual condição suspensiva e após envio dos dados do projeto aprovado ao MCIDADES." (NR)

Art. 2º. Fica alterado o esquema ilustrativo intitulado "AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBJETO", (Itens 10 a 11 do Manual), parte integrante do Manual, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.003931/2015-93, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica IDEAL - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 20.261.649/0001-73, situada no Município de Suzano - SP, na Avenida Antônio Marques Figueira, nº 1284, Vila Figueira, CEP 08.676-420, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 71, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.005727/2016-98, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Amélia Rodrigues no Estado da Bahia, através da Coordenação Geral de Trânsito e Rodoviário, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 72, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.005728/2016-32, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Tucano no Estado da Bahia, através do Departamento Municipal de Trânsito de Tucano - DEMUTRAN, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013928/2015-88, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao Cancelamento da Acreditação com o INMETRO, a Portaria nº 107 de 06 de agosto de 2015, publicada no DOU, em 017 de agosto de 2015, Seção 1, página 43, que concedeu licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica DEKRA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 0867.972.679/0006-66, situada no Município de Campinas - SP, na Rua Elton Cezar, nº 536, Campos dos Amarais, CEP 13.082-070.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034235/2013-67, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao Cancelamento da Acreditação com o INMETRO, a Portaria nº 193 de 04 de outubro de 2013, publicada no DOU, em 07 de outubro de 2013, Seção 1, página 52, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica JACUÍ INSPEÇÃO VEICULAR S/S LTDA - ME, CNPJ 10.332.987/0001-03, situada no Município de Espumoso - RS, na Avenida Oswaldo Júlio Werlang, nº 2.700, Galpão B, Distrito Industrial, CEP 99.400-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045850/2014-80, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao Cancelamento da Acreditação com o INMETRO, a Portaria nº 49 de 23 de abril de 2015, publicada no DOU, em 28 de abril de 2015, Seção 1, página 44, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTEC PORTO ALEGRE LTDA, CNPJ 11.576.349/0001-92, situada no Município de Porto Alegre - RS, na Avenida Francisco Silveira Bitencourt, nº 413, Sarandi, CEP 91.150-010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Divulga o resultado do processo de seleção de propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o subitem 12.5, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, e tendo em vista a manifestação técnica constante do processo administrativo nº 80000.007389/2016-29, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, o resultado do processo de seleção de propostas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, em conformidade com a Resolução nº 200, de 5 de agosto de 2014, e nº 201, de 18 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS).

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, o cancelamento de projeto selecionado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, divulgado por meio da Portaria nº 684, de 30 de dezembro de 2015, da Secretaria Nacional de Habitação, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Divulgar a retificação de dados de projetos selecionados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades por meio da Portaria nº 684, de 30 de dezembro de 2015, da Secretaria Nacional de Habitação, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015, que passam a vigorar na forma do Anexo III,

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS DA SILVA MAGALHÃES

ANEXO I

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO

Região	UF	Município	Nome da Entidade Organizadora	Nome Empreendimento	Modalidade Operacional		Qtde de UH	Aporte do FDS (R$)
CO	GO	MONTES CLAROS DE GOIÁS	Instituto Baden Powell	Residencial Boa Esperança I	PF	Construção	50	2.450.000,00
CO	GO	MORRINHOS	União Por Moradia de Interesse Social (UMIS)	Residencial Darcy Chaves	PJ	Pagamento Assistência Técnica e Legalização	150	8.400.000,00
CO	GO	NOVA CRIXÁS	Instituto Cultural de Educação e Empreendedorismo (ICAE)	Residencial Morada Dos Kiriras I	PF	Construção	50	2.450.000,00
CO	GO	SANTA ROSA DE GOIÁS	Associação Amandari	Residencial Jurany Ferreira	PJ	Pagamento Assistência Técnica e Legalização	37	1.813.000,00
CO	MS	PARAÍSO DAS ÁGUAS	Instituo Tecnológico de Resíduos, Gestão e Desenvolvimento Profissional (ITR/BRASIL)	Loteamento Jardim Severiano A	PF	Construção	100	4.500.000,00
CO	MS	TERENOS	Associação Habitacional Em Defesa de Moradia (AHDM)	Res. Eduardo Perez Filho I	PF	Construção	98	4.802.000,00
N	PA	ITUPIRANGA	Associação Alfa de Integração Social (AISA)	Res. Jardim Primavera II	PF	Construção	150	9.000.000,00
N	PA	ORIXIMINÁ	Associação dos Moradores do Bairro de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (AMBANSPERSO)	Residencial Carlos Haroldo Farias De Souza	PF	Construção	50	2.799.720,00
N	PA	ORIXIMINÁ	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Oriximina (SINTTRAF)	Residencial Claudio Moreira Barreto	PF	Construção	150	9.000.000,00
N	TO	ARAGUAÍNA	Sociedade de Apoio a Luta pela Moradia do Tocantins (SALMTO)	Residencial Barros I	PF	Aquisição de Terreno e Construção	500	30.000.000,00
N	TO	PALMAS	Federacao Das Associações Comunitárias e de Moradores do Tocantins (FACOM-TO)	Residencial Parque da Praia	PJ	Construção	160	9.919.008,00
NE	BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Instituto Amada Terra de Inclusao Social (IATIS)	Loteamento Jardim das Oliveiras	PJ	Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	314	18.838.116,00
NE	PB	BAYEUX	Associação dos Trabalhadores Rurais do Sitio Tambaba	Residencial Josemir Mendes da Silva	PJ	Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	128	7.807.219,20
NE	PE	PAULISTA	Centro de Pesquisa Formação e Desenvolvimento Feminista (CEFEMINISTA)	Residencial Eduardo Campos III	PJ	Pagamento Assistência Técnica e Legalização	408	25.704.000,00
NE	PI	PICOS	Federação Das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários do Piauí (FAMCC)	Loteamento Aroeiras	PJ	Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	200	11.398.860,00
NE	PI	TERESINA	União dos Líderes Comunitários de Norte A Sul de Teresina (ULCONORTE)	Residencial Diuza Gonçalves	PJ	Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	132	7.407.099,21
NE	PI	TERESINA	Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí	Res. Bem Me Quer Para a Vida	PJ	Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	26	1.585.841,40
NE	RN	MOSSORÓ	Movimento de Lutas Nos Bairros Vilas e Favelas (MLB)	Residencial Anatália de Melo Alves	PJ	Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	498	28.272.000,00
NE	RN	VIÇOSA	Movimento de Lutas Nos Bairros Vilas e Favelas (MLB)	Residencial Bela Vista	PJ	Construção	50	2.450.000,00
S	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	Associação Pró Moradia de Cornélio Procópio (APROMO)	Residencial José Benedito Catarino III	PJ	Construção	238	14.042.000,00
S	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Associação Habitacional de Interesse Social (AMASMI)	Loteamento Liberdade	PJ	Aquisição de Terreno e Construção	250	14.749.824,84
S	PR	TERRA BOA	União Por Moradia Popular do Estado do Paraná (UMP-PR)	Residencial Nova Aliança	PJ	Construção	82	4.018.000,00
S	RS	CATUÍPE	Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Ijuí (CREHNOR NOROESTE)	Meu Sonho Minha Casa - Unidades Isoladas	PF	Construção	13	637.000,00
S	RS	VACARIA	Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construíndo Cidadania (COOTRAHAB)	Meu Cantinho Feliz II - Unidades Isoladas	PF	Construção	25	1.400.000,00
SE	MG	ARCOS	Agencia do Desenvolvimento Sustentável e Habitação do Sul de Minas (ADESLAGO e HABITASUL)	Construindo Lares - Residencial Santa Efigênia	PF	Construção	20	1.160.000,00
SE	MG	CLÁUDIO	Instituto Sabaraense de Educação e Cidadania (ISEC)	Condominio Portal Serra Verde	PF	Construção	144	8.352.000,00
SE	MG	ENTRE RIOS DE MINAS	Associação de Moradores Sem Casa (AMCA)	Residencial Dom Luciano	PJ	Pagamento Assistência Técnica e Legalização	95	4.282.600,00
SE	MG	MÁRIO CAMPOS	União Metropolitana Por Moradia Popular de Belo Horizonte	Residencial Norma Lucia	PJ	Pagamento Assistência Técnica e Legalização	240	15.600.000,00
SE	MG	SÃO JOSÉ DA BARRA	Agencia do Desenvolvimento Sustentável e Habitação do Sul de Minas (ADESLAGO e HABITASUL)	Residencial Beira Rio	PF	Construção	30	1.470.000,00
SE	MG	SÃO JOSÉ DA BARRA	Agencia do Desenvolvimento Sustentável e Habitação do Sul de Minas (ADESLAGO e HABITASUL)	Residencial Eldorado	PF	Construção	40	1.960.000,00
SE	MG	SÃO JOSÉ DA BARRA	Agencia do Desenvolvimento Sustentável e Habitação do Sul de Minas (ADESLAGO e HABITASUL)	Residencial Portal Do Café	PF	Construção	30	1.470.000,00
SE	SP	ASSIS	Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região (APRUMAR)	Residencial Aprumar	PJ	Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	239	16.730.000,00
SE	SP	IGARAPAVA	Movimento Habitacional e Ação Social (MOHAS)	Residencial Vargem Alegre	PJ	Aquisição de Terreno e Construção	289	17.340.000,00
SE	SP	OSASCO	Associação Viva Quitaúna	Residencial José Camarotto	PJ	Construção	208	15.808.000,00
SE	SP	SÃO PAULO	Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra Leste 1	Mutirão Doroty Stang	PJ	Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	286	21.736.000,00
SE	SP	SÃO PAULO	Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra Leste 1	Mutirão Jerônimo Alves	PJ	Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	200	15.200.000,00
SE	SP	SÃO PAULO	Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra Leste 1	Mutirão Martin Luther King	PJ	Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	214	16.264.000,00
SE	SP	SÃO PAULO	Unificação Das Lutas de Cortiço e Moradia (ULMC)	Condomínio Maria Domitila	PJ	Aquisição de Terreno e Construção	245	17.130.266,43
TOTAL							6.139	377.946.555,08

ANEXO II

QUADRO RESUMO - PROJETO SELECIONADO CANCELADO

Região	UF	Município	Nome da Entidade Organizadora	Nome Empreendimento	Modalidade Operacional		Qtde de UH	Aporte do FDS (R$)	Investimento Total (R$)
N	AM	MANAUS	Associação de Assistência Comunitária - Bairro São José 3ª Etapa	Complexo Habitacional Multifamiliar Vila do Sol I	PJ	Aquisição Terreno e Pagamento de Assistência Técnica e Legalização	200	12.400.000	12.401.240

ANEXO III

QUADRO RESUMO - RETIFICAÇÃO DE PROJETOS SELECIONADOS

Região	UF	Município	Nome da Entidade Organizadora	Nome Empreendimento	Modalidade Operacional		Qtde de UH	Aporte do FDS (R$)	Investimento Total (R$)
CO	GO	URUAÇU	Associação da Comunidade Quilombola Borges Vieira	Residencial Quilombola Borges	PF	Aquisição de Terreno e Construção	150	8.400.000	11.401.140
NE	PE	LAGOA DO OURO	Associação de Apoio às Famílias Sem Teto do Estado de Pernambuco (AAST)	Residencial Lagoa do Ouro - Etapa 2	PJ	Construção	100	4.899.510	4.900.000
SE	MG	PARACATU	Agência de Desenvolvimento Vale Rio Paracatu	Residencial Vida Nova I	PJ	Pagamento de Assistência Técnica e Legalização	200	12.000.000	12.001.200

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, por meio do Circuito Deliberativo nº 15, de 14 de abril de 2016, submeter a comentários e sugestões do público em geral, considerando o constante dos autos do Processo nº 53500.007840/2016-02, a proposta de alteração da Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para a realização de alterações referentes ao período de 2016 a 2020 (SEI nº 0416548).

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 8/2016

Proposta de alteração da Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para a realização de alterações referentes ao período de 2016 a 2020.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF - Telefone: (61) 2312-2001 - Fax: (61) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53528.000511/2012	1034	29/02/2014	Nega Provimento
53557.000775/2012	1012	15/02/2013	Nega Provimento
53528.006626/2012	1031	27/02/2014	Nega Provimento
53554.001428/2012	1916	15/04/2014	Nega Provimento
53000.006634/2009	1919	15/04/2014	Nega Provimento
53554.001692/2013	42	29/02/2016	Não conhecimento

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Interessado	Local da fiscalização	Despacho	Data da Decisão
53554.002722/2014	SALUSTIANO JUNIOR SANTOS SILVA	Lajedão/BA	1568	10/03/2015
53528.006603/2011	RADIO CULTURA DO VALE LTDA	Montenegro/RS	1331	02/03/2015
53557.000043/2014	CLARO S/A	Aracaju/SE	1454	05/03/2015
53557.001791/2014	ULISSES COSTA DE ALMEIDA-ME	Sergipe/SE	1459	05/03/2015
53554.004657/2013	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA VARGAS	Teixeira de Freitas/BA	3126	30/04/2015
53554.002849/2014	RONIVALDO JOSE DE SOUZA	Iraquara/BA	3029	28/04/2015
53554.002958/2015	ALCIDINEY MACIEL DE ALMEIDA	Capim Grosso/BA	69	22/03/2016
53504.016541/2014	NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.	Itapetinga/SP	8789	30/09/2015
53557.000044/2014	VIVO S/A	Aracaju/SE	10.519	25/11/2015
53557.000774/2015	RÁDIO FM RAINHA DE SENHOR DO BOMFIM LTDA.	Senhor do Bonfim/BA	8175	18/09/2015
53504.005518/2014	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE	Carapicuíba/SP	6981	20/08/2015
53524.007468/2013	RÁDIO SOCIEDADE TRÊS FRONTEIRAS LTDA.	Carlos Chagas/MG	8796	30/09/2015
53524.007483/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Carlos Chagas/MG	8061	16/09/2015
53554.002934/2015	MARCOS ADABERTO SCAPIM	Brasília/DF	10.945	11/12/2015
53504.011524/2014	JOÃO ALVES DE SOUZA	Pindamonhangaba/SP	8975	07/10/2015
53504.011526/2014	JOÃO ALVES DE SOUZA	Pindamonhangaba/SP	8965	07/10/2015
53504.003926/2014	JOÃO CARLOS DA SILVA	Indaiatuba/BA	9329	20/10/2015
53504.004292/2014	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. - ME	Santa Bárbara d'Oeste	8535	25/09/2015
53554.002858/2014	RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.	Feira da Mata/BA	8539	25/09/2015
53504.020056/2014	TV ÔMEGA LTDA.	Pederneiras/SP	6672	12/08/2015
53524.007143/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Juiz de Fora/MG	6748	14/08/2015
53504.017999/2014	TIM CELULAR S/A	São José dos Campos/SP	3756	22/05/2015

HERMANO BARROS TERCIUS

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

53504.006950/2014	TV MAR LTDA.	Santos/SP	9858	29/10/2015
53504.003098/2014	ASSOCIAÇÃO CULTURAL A GAZETA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Jaboticabal/SP	5145	29/06/2015
53504.006557/2014	TV ÔMEGA LTDA.	Osasco/SP	9789	28/10/2015
53554.000630/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FM GUAJERU	Guajeru/SP	5130	29/06/2015
53504.008595/2014	Prefeitura Municipal de Borebi	Borebi/SP	1	08/01/2016

FABIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, aplica sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
535040094182014	Irmãos Agnesi LTDA	Limitado Privado	Art. 162 da LGT; Art. 4. ° c/c o art. 55, V, "b", do RCHPT.	Batatais/SP	Multa no valor de R$ 1.430,00	4451	11/06/2015
535540032912015	Katel Telecom LTDA	Limitado Privado	Art. 55, IV, "c", do RCHPT	Campinas/ SP	Multa no valor de R$ 7.800,00	7489	01/09/2015
535040188362014	Gohobby Distribuidora de Modelismo Eirelli	Radiocomunicação de Radiação Restrita.	Art. 4.° c/c o art. 55, IV, "c" da Resolução n° 242/2000.	São Paulo/SP	Multa no valor de R$ 2.484,00	6.457	05/08/2015
535540016872014	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	RVT	Art.163 da LGT	Salvador/ BA	Multa no valor de R$ 28.733,60	4017	27/05/2015
535540024782014	Snacks And Meals Restaurante LTDA. (Axé Moi).	Limitado Privado.	Art. 55, V, "c" do RCHPT.	Porto Seguro/BA	Multa no valor de R$ 2.125,00.	7.115	25/08/2015
535040217302014	Magazine Luiza S/A	Radiocomunicação de radiação restrita	Art. 55, IV, c, do RCHPT.	São Paulo/SP	Multa no valor de R$ 27.500,00.	6401	03/08/2015
535040207862014	Orisvaldo Gasparelli Gonçalves Lan House - ME	Serviço de Comunicação Multimídia.	Art. 131 da LGT.	São Roque/SP	Multa no valor de R$ 2.949,59.	3893	26/05/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

535040186532014	Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA	Retransmissão de Televisão - Digital.	Resolução n° 284/2001, item 7.3 e item 9.1.1, e do RLEC, art. 18.	São Paulo/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 9.580,28.	3897	26/05/2015
535040081682014	Ass. de Desenvolvimento Artístico Social e Cult. Liberdade	Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, XXII, do RSRadCom e Art. 18 do RLEC.	Ipuã/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 641,25.	7398	31/08/2015
535240026382014	Associação Comunitária de Prevenção ao uso Indevido de Drogas - Projeto Vida.	Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, inciso XXII do Decreto n° 2.615 e item 19.1.4 da Norma n° 0/111, n° 462 do RSRadCom.	Contagem/ MG	Advertência e Multa no valor de R$ 705,38.	7.551	02/09/2015
535040058502014	Adilson Pereira Felicidade	Radioamador.	Art. 4, c/c o art. 55,V, "b" da Resolução n° 242/2000 e art. 163 da LGT.	Caraguatatuba/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 440,00.	4450	11/06/2015
535040207422014	Sociedade Cultural e Desportiva Vicentina	Radiodifusão comunitária.	Art. 3º,§ 1º, "c", c/c art. 5º da Res. 571/11 Art. 40, XXII, RSRadCom e Art. 18 do RLEC.	São Vicente/ SP	Advertência e Multa no valor de R$ 712,50	9592	23/10/2015
535040085602014	Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu	Retransmissão de Televisão - RTV	Itens 9.1.1 e 9.3.5 do RTTV, Item 9.3.1 c/c Item 12.5 do RTTV.	Limeira/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 3.633,75	10.009	06/11/2015
535040214652014	Prefeitura Municipal de Fartura.	Retransmissão de TV	Art. 163 da LGT.	Fartura/SP	Multa no valor de R$ 2.870,49.	8981	07/10/2015
535540024912015	Rádio Andaiá LTDA	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Art. 5° da Res. n° 571/2011; Item 5.2.1.1 do RTFM c/c arts.78 e 82 do RUER; Art. 163 da LGT.	Santo Antônio de Jesus/BA	Advertência e Multa no valor de R$ 717,62.	3665	12/08/2015
535040165432014	Rádio Clube Ourinhos LTDA	Radiodifusão Sonora em Onda Média	Item 5.4.1 do ROMOT.	Ourinhos/SP	Multa no valor de R$ 5.500,00.	7553	02/09/2015
535570012482015	Associação Comunitária Padre Nestor	Radiodifusão Comunitária	Art. 40, XXII, do RSRadCom, Item 19.3.2, "b", da Norma 01/11, Art. 18 do RLEC.	Japoatã/SE	Advertência e Multa no valor de R$ 1.211,25	8052	15/09/2015
535040086312014	Limeira FM Stereo LTDA	Ligação para Transmissão de Programas.	Art. 163 da LGT.	Limeira/SP	Multa no valor de R$ 731,98	6121	24/07/2015
53504021463/2014	Prefeitura Municipal de Fartura	Retransmissão de TV	Arts. 131 e 163 da LGT.	Fartura/SP	Multa no valor de R$ 2.870,49	8978	07/10/2015
535040086342014	Rede Família de Comunicação Ltda.	Radiodifusão de Sons e Imagens	Itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 do RTTV	Limeira/SP	Advertência	8601	28/09/2015
535570017722014	Lucivan Alves de Santana	Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT	Aracaju/SE	Multa no valor de R$ 2.675,75	10.781	07/12/2015
535040093332014	THS Provider - Serviços de Comunicação Multimídia Ltda.	Comunicação Multimídia	Art. 21 do RSCM; Art. 163 da LGT	Santa Rita do Passo Quatro/SP	Multa no valor de R$ 3.120,68	9079	09/10/2015
535040218562014	ASSOCIAÇÃO de Apoio Ao Cidadao Carente - A.A.C.C	Radiodifusão Comunitária	Art. 40, XXII, do RSRadCom.	Pindamonhangaba/SP	Advertência	9656	26/10/2015
535540053752015	Radio Serrana FM Ltda.	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Itens 6.4.1, 3.2.7 e 7.2.1 alíneas "e" e "f" e 5.2.1.1 do RTFM.	Dias D'Ávila/BA	Advertência	51	09/03/2016
535570018132015	Associação Com. de Radiodifusão de Quijingue	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT, Art. 55, I, "b", e V, "b", do RCHPT.	Quijingue/BA	Multa no valor total de R$ 5.034,15	24	18/02/2016
535540047682015	Sistema Jequie de Comunicacao Ltda.	Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Inciso XLII do art. 4º c/c o art. 82 do RUER.	Jequié/BA	Advertência	29	16/02/2016
535240040682014	RÁDIO IBITURUNA	Radiodifusão Sonora em Onda Média	Art. 5º da Res. 571/2011, Itens 5.4.1 e 6.1.7 do ROMOT e Art. 18 do RLEC.	Governador Valadares/MG	Advertência e Multa no valor de R$ 2.970,00	9235	16/10/2015
535540029182015	Roberto Marcondes Leineker	Rádio do Cidadão	Arts. 131 e 163 da LGT e Art. 55, I, a, do RCHPT.	Luis Eduardo Magalhães/BA	Multa no valor total de R$ 640,00	9	18/01/2016
535540041682015	Radio Serrana FM Ltda.	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 5º da Res. n.º 571/2011, Itens 6.4.1, 5.2.1.1 e 3.2.7 do RTFM.	Jacobina/BA	Advertência e Multa no valor de R$ 3.675,00	7	18/01/2016
535540047522015	Radio Alianca FM Ltda.	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Macarani/BA	Multa no valor de R$ 4.784,15	6	15/01/2016
535540049132015	Vanderlei Almeida Passos - ME	Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Jitaúna/BA	Multa no valor de R$ 2.672,75	17	26/01/2016
535040093042014	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	São Sebastião da Grama/SP	Multa no valor de R$ 4.831,39	10.287	17/11/2015
535540056282015	Orlando Miranda Rodrigues	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT e Art. 55, I, a, do RCHPT.	Poções/BA	Multa no valor total de R$ 2.752,87	41	24/02/2016
535240065602014	CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	Comunicação Multimídia	Art. 163 da LGT e Art. 55, I, b, do RCHPT.	Araxá/MG	Multa no valor de R$ 3.542,52	8172	17/09/2015
535040069372014	RÁDIO ATLÂNTICA LTDA.	Radiodifusão Sonora em Onda Média	Itens 5.4.1 e 6.1.4 do ROMOT e Art. 18 do RLEC.	Guarujá/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 4.290,00	7515	01/09/2015
535540049142015	Iolanda Souza Lima	Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Maraú/BA	Multa no valor de R$ 2.672,75	3	22/01/2016
535570009492015	FM SERTANEJA DE ABARÉ LTDA.	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Itens 5.2.1 e 5.2.1.1 do RST, Item 6.4.1 do RTFM e Art. 18 do RLEC.	Abaré/BA	Advertência e Multa no valor de R$ 5.400,00	9625	26/10/2015
535570009482015	FM SERTANEJA DE ABARÉ LTDA.	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT	Abaré/BA	Multa no valor de R$ 797,36	9626	26/10/2015
535240080482013	TV LESTE LTDA.	Radiodifusão de Sons e Imagens	Item 7.3 do RTTV e Art. 18 do RLEC.	Governador Valadares/MG	Advertência e Multa no valor de R$ 10.395,00	7250	27/08/2015
535570018162015	IZAC DE OLIVEIRA BISPO	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT e Art. 55, I, a, do RCHPT.	Nova Fátima/BA	Multa no valor de R$ 2.592,08	18	04/02/2016
535040125312014	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do RTFM e Art. 18 do RLEC.	Neves Paulista/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 5.400,00	8431	23/09/2015
535540029962015	JOSÉ ONALDO DOS SANTOS	Rádio do Cidadão	Arts. 131 e 163 da LGT.	Seabra/BA	Multa no valor de R$ 440,00	4	22/01/2016
535540029492015	JUVENAL BATISTA MATOS	Rádio do Cidadão	Arts. 131 e 163 da LGT.	Seabra/BA	Multa no valor de R$ 440,00	12	25/01/2016
535540029112015	Juarez Gonçalves dos Santos	Rádio do Cidadão	Arts. 131 e 163 da LGT.	Itaberaba/BA	Multa no valor de R$ 440,00	2	15/01/2016
535540029842015	ADALTON SOUZA SILVA	Rádio do Cidadão	Arts. 131 e 163 da LGT e Art. 55, I, a, do RCHPT.	Seabra/BA	Multa no valor de R$ 640,00	14	03/02/2016
535540029552015	Sidney Rocha dos Santos	Rádio do Cidadão	Arts. 131 e 163 da LGT e Art. 55, I, a, do RCHPT.	Itaberaba/BA	Multa no valor de R$ 640,00	11	25/01/2016
535240005942014	RAIMUNDO BARROS	Limitado Privado	Art. 163 da LGT.	Pavão/MG	Multa no valor de R$ 440,00	1	16/12/2015

LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
Norma n.° 01/2011, aprovada pela Portaria n.º 462, de 14 de outubro de 2011, do Ministério das Comunicações - Norma do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Resolução n.º 571/2011, de 28 de setembro de 2011, que aprova o Regulamento para definição de formatos e tolerâncias para dados geodésicos fornecidos à Anatel;
ROMOT - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução nº 116, de 25 de março de 1999;
RSCM - Regulamento de Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013;

RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n° 303, de 02 de julho de 2002;
RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão em FM, aprovado pela Resolução n.º 67, de doze de novembro de 1998;
RTTV - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e Retransmissão de TV, aprovado pela Resolução nº 284, de 7 de dezembro de 2001;
RSRadCom - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998;
RST - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001.

RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n° 242, de 30 de novembro de 2000;
Resolução n.° 441/2006, de 12 de julho de 2006, que aprovou o Regulamento de Fiscalização.

HERMANO BARROS TERCIUS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O GERENTE SUBSTITUTO DA GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, aplica sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
535570012462015	Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira	Radiodifusão Comunitária	Art. 40, XXII, do RSRadCom. Art. 18 do RLEC.	Itaporanga D'Ajuda/SE	Advertência e Multa de R$ 1.246,88	9788	28/10/2015
535040040762014	GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A	Uso temporário do espectro - Limitado Privado	Art. 78 e 82 do RUER.	São Paulo/SP	Multa no valor de R$ 466,04	11.128	23/12/2015
535040177942014	IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS PLENO VIVER EM CRISTO	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT e Art. 55, V, b, do RCHPT.	Santo André/SP	Multa no valor de R$ 5.030,15	11.124	23/12/2015
535540004672015	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO FULÔ E ADJACÊNCIAS	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Feira de Santana/BA	Multa no valor de R$ 4.305,74	2	30/12/2015
535040104192014	CLARO S.A.	Móvel Pessoal	Art. 162 da LGT.	São Paulo/SP	Multa no valor de R$ 5.000,00	3	30/12/2015

LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
Norma n.° 01/2011, aprovada pela Portaria n.º 462, de 14 de outubro de 2011, do Ministério das Comunicações - Norma do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Resolução n.º 571/2011, de 28 de setembro de 2011, que aprova o Regulamento para definição de formatos e tolerâncias para dados geodésicos fornecidos à Anatel;
ROMOT - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução nº 116, de 25 de março de 1999;
RSCM - Regulamento de Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013;
RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n° 303, de 02 de julho de 2002;
RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão em FM, aprovado pela Resolução n.º 67, de doze de novembro de 1998;
RTTV - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e Retransmissão de TV, aprovado pela Resolução nº 284, de 7 de dezembro de 2001;
RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001.
RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n° 242, de 30 de novembro de 2000;
Resolução n.º 441/2006, de 12 de julho de 2006, que aprovou o Regulamento de Fiscalização.

FABIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

O GERENTE SUBSTITUTO DA GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, aplica sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
535540006682013	Superintendência de Desportos do Estado da Bahia	Serviço Limitado Privado	Art. 53 do RUER	Salvador/BA	Multa no valor de R$ 1.760,00	2164	02/05/2014

LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001.

JOSE MAURO CASTRO RODRIGUES

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, aplica sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
535570007752012	Prefeitura Municipal de Lagarto	Retransmissão de Televisão	Art. 163 da LGT	Lagarto/SE	Multa no valor de R$ 2.400,00	7634	18/12/2012
535540014282012	MTRD Telecomunicações Ltda.	Limitado Especializado	Art. 131 da LGT	Salvador/BA	Multa no valor de R$ 10.444,80	7135	27/11/2012
530000066342019	Fundação RS Silva	Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER, Art. 5º do RSRadCom e Art. 18 do RLEC	Milagres/BA	Multa no valor de R$ 1.000,00	871	27/01/2012
53554.001692/2013	Izac de Oliveira Bispo	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT, Art. 55, V, "b", do RCHPT.	Nova Fátima/BA	Multa no valor de R$ 10.168,30	5032	29/09/2014

LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001;
RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n° 303, de 02 de julho de 2002.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, aplica sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
535280005112012	Ribeiro Alves Radiodifusão Ltda. - ME	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT	Pinhal/RS	Multa no valor de R$2.850,00	2115	15/03/2012
535280066262012	Júlio Luiz da Silva Nunes - ME	Especial de Supervisão e Controle/Terceiros	Arts. 131 e 163 da LGT	Cidreira/RS	Multa no valor de R$ 1.361,90	783	05/02/2013

LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOÃO JACOB BETTONI

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de abril de 2016

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 87 - Processo nº 53508.001711/2016-22 - Classe I entre TELEMAR NORTE LESTE, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, e NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 19.415.974/0001-64.

Nº 88 - Processo nº 53508.001704/2016-21 - Classe I entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e BRASREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.896.206/0001-65.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 17 de março de 2016

Nº 393/2016-CODI/SCO. Processo nº 53500.022985/2013 - Aplica multa de R$ 440,00 à Tecnohelp Tecnologia Eletrônica LTDA, CNPJ/MF n.º 81.629.214/0001-23, Fistel nº 50013012037, empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por infração ao art. 46 do RSCM.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 13 DE ABRIL DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorizaçã o de uso de radiofreqüência asso ciada a autorização do serviço à (ao):

Nº 51.244 - ASSOCIACAO RESIDENCIAL PORTAL DE BRAGANCA, CNPJ nº 09.053.827/0001-38 .
Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) associada à autorização para exploração do Servi ço Limitado Privado à(ao):

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 51.245 - TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60;
Nº 51.252 - MUNICIPIO DE MONTE MOR, CNPJ nº 45.787.652/0001-56;

Nº 51.253 - FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0001-93.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 51.255, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) MUNICIPIO DE SANTO ANDRE , CNPJ nº 46.522.942/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 51.261, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Expede autorização à RADIO FM DO BARRO LTDA, CNPJ nº 23.466.147/0001-77 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 14 DE ABRIL DE 2016

Nº 51.257 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) SERPAM LTDA, CNPJ nº 05.162.270/0001-12 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

Nº 51.256 - Expede autorização à RADIO MIRANDIBA FM LTDA, CNPJ nº 04.919.302/0001-19 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas e autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 51.215, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Expede autorização à TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO SA, CNPJ nº 61.575.775/0026-38 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 14 DE ABRIL DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 51.258 - TOLEDO SEGURANÇA EIRELI-EPP, CNPJ nº 24.051.577/0001-90.

Nº 51.260 - ATQ SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.281.137/0001-20.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 838, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 53500.017356/2015 Expedir autorização à Elevalink telecomunicações LTDA -ME, CNPJ/MF nº 22.633.585*0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE ABRIL DE 2016

Nº 936 - Processo nº 53524.004517/2015 Expedir autorização à 7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP, CNPJ/MF nº 07.355.957/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 938 - Processo nº 53500.207868/2015 Expedir autorização à ADILSON ALVES DE ANDRADE - ME, CNPJ/MF nº 23.025.622/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 939 - Processo nº 53560.002144/2015 Expedir autorização à VALDECI DE OLIVEIRA SANTOS SOROCABA - ME, CNPJ/MF nº 20.268.065/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 941 - Processo nº 53500.210973/2015. Expedir autorização à VOOB TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 23.455.799/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 947 - Processo nº 53500.001018/2016. Expedir autorização à HIPERNET INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 03.828.352/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2016

Nº 951 - Processo nº 53500.210978/2015. Expedir autorização à PROVERÁDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LIDA ME, CNPJ/MF nº 07.811.442/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 955 - Processo nº 53500.210817/2015 Expedir autorização à L.J. DE CARVALHO NET - ME, CNPJ/MF nº 22.296.204/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 956 - Processo nº 53500.003700/2016 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) Vale S.A., CNPJ/CPF 33.592.510./0164-09, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa:

Nº 962 - Processo nº 53500.000215/2016 Expedir autorização à Eternal Videolocadora Ltda-ME, CNPJ/MF nº 01.329.682/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 965 - Processo nº 53500.208876/2015 Expedir autorização à REDE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 22.853.759/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 966 - Processo nº 53500.209958/2015 Expedir autorização à FRANCISCO TIAGO ANTUNES SILVA -ME, CNPJ/MF nº 22.351.528/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 967 - Processo n.º 53500.208125/2015 Expedir autorização à FABIO DA SILVA GARCIA COMPUTADORES - ME, CNPJ/MF nº 08.028.826/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE ABRIL DE 2016

Nº 51.200 - Processo nº 53900.024774/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Palmeira dos Índios/AL - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.201 - Processo nº 53900.024706/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Santana do Ipanema/AL - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.202 - Processo nº 53000.057169/11. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Itumbiara/GO - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.203 - Processo nº 53900.001560/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Eunápolis/BA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.204 - Processo nº 53900.001231/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Itamaraju/BA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.205 - Processo nº 53900.007504/14. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA - RTV - Guarapuava/PR - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.206 - Processo nº 53900.021825/14. FUNDAÇÃO DE APOIO A GERACAO, PRODUCAO, CRIACAO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV - RTV - Tamandaré/PE - Canal 15-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.207 - Processo nº 53900.021390/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Tamandaré/PE - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.208 - Processo nº 53900.022117/14. TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA - RTV - Tamandaré/PE - Canal 20-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.209 Processo nº 53900.022993/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Tamandaré/PE - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51210 - Processo nº 53900.022949/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Tamandaré/PE - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.211 - Processo nº 53900.026162/14. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Conceição/PB - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.212 - Processo nº 53900.024972/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Conceição/PB - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.213 - Processo nº 53900.024394/14. F S M COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Conceição/PB - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.214 - Processo nº 53000.010295/13. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Conceição/PB - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 51.254, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53000.071953/06. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DONA BEJA - FM - Paracatu/MG - Canal 247 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 750, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.001479/2013	Associação Comunitária Cultural Alto Alegre	RADCOM	Cascavel	PR	Multa	1.142,33	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998	Portaria DEAA n° 750, de 15/03/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIA Nº 937, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.011725/2013	Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro	RADCOM	Cacimba de Dentro	PB	Multa	1.028,10	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998	Portaria DEAA n° 937, de 11/03/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.019202/2013	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	FME	Lajeado	RS	Multa	1.285,12	Art. 42 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963	Portaria DEAA n° 869, de 18/03/2016	Portaria MC n° 562/2013 Portaria MC n° 112/2013
53000.015130/2013	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Dos Amigos de Itamarandiba	RADCOM	Itamarandiba	MG	Multa	435,37	Inciso VI, do art. 40 do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 624, de 18/03/2016	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.062522/2012	Associação e Movimento Comunitário Rádio Interior Fm	RADCOM	Santa Clara D´Oeste	SP	Multa	1.256,56	Art 40, inciso XXIX do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998	Portaria DEAA n° 628, de 18/03/2016	Portaria MC n° 562/2013 Portaria MC n° 112/2013
53000.004352/2013	Associação Comunitária Novo Tempo	RADCOM	Correia Pinto	SC	Multa	456,93	Art 40, inciso XXIX do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998	Portaria DEAA n° 1078, de 18/03/2016	Portaria MC n° 562/2013 Portaria MC n° 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria de multa aplicada a Entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.001830/2012	Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade Fm de Catuipe	RADCOM	Catuípe	BA	Revogar a Portaria nº 179, de 13/03/2013, publicada no DOU de 14/3/2013.	Portaria DEAA n° 562, de 18/03/2016	Portaria MC n° 112/2013
53528.005258/2012	Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis	RADCOM	Nova Petrópolis	RS	Revogar a Portaria nº 181, de 13/03/2013, publicada no DOU de 14/3/2013.	Portaria DEAA n° 581, de 18/03/2016	Portaria MC n° 112/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53528.005343/2011	Associação Dois Mil Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales	RADCOM	Roque Gonzales	RS	Revogar a Portaria nº 188, de 13/03/2013, publicada no DOU de 14/3/2013.	Portaria DEAA n° 573, de 18/03/2016	Portaria MC n° 112/2013
53524.000548/2012	Associação Comunitária Bela Vista de Radiodifusão	RADCOM	Carvalhos	MG	Revogar a Portaria nº 146, de 27/02/2013, publicada no DOU de 14/3/2013.	Portaria DEAA n° 6731, de 18/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008
53528.002207/2012	Associação Frederiquense de Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Frederico Westphalen	RS	Revogar a Portaria nº 131, de 27/02/2013, publicada no DOU de 14/3/2013.	Portaria DEAA n° 6746, de 18/03/2016	Portaria MC n° 562/2013 Portaria MC n° 112/2013
53554.007107/2012	Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacuipense - Rádio Comunitária Riachão Fm (ACERJ - RCR)	RADCOM	Riachão do Jacuípe	BA	Revogar a Portaria nº 261, de 13/03/2013, publicada no DOU de 14/3/2013.	Portaria DEAA n° 642, de 18/03/2016	Portaria MC n° 112/2013
53554.005742/2012	Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão	RADCOM	Brumado	BA	Revogar a Portaria nº 259, de 13/03/2013, publicada no DOU de 14/3/2013.	Portaria DEAA n° 585, de 18/03/2016	Portaria MC n° 112/2013
53542.004332/2011	Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida	RADCOM	Itumbiara	GO	Revogar a Portaria nº 328, de 13/03/2013, publicada no DOU de 14/3/2013.	Portaria DEAA n° 658, de 18/03/2016	Portaria MC n° 112/2013
53528.006514/2011	Associação de Radio Difusão Comunitária de Crissiumal	RADCOM	Crissiumal	RS	Revogar a Portaria nº 190, de 13/03/2013, publicada no DOU de 14/3/2013.	Portaria DEAA n° 657, de 18/03/2016	Portaria MC n° 112/2013
53516.006654/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamboré	RADCOM	Mamboré	PR	Revogar a Portaria nº 298, de 22/08/2012, publicada no DOU de 24/08/2012.	Portaria DEAA n° 720, de 18/03/2016	Portaria MC n° 112/2013
53528.001289/2012	União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA	RADCOM	Lajeado	RS	Revogar a Portaria nº 184, de 13/03/2013, publicada no DOU de 14/03/2013.	Portaria DEAA n° 742, de 18/03/2016	Portaria MC n° 112/2013
53000.041804/2011	Associação de Comunicação de Desenvolvimento Cultural Artístico do Jd.Alvorada	RADCOM	Maringá	PR	Revogar a Portaria nº 031, de 23/01/2013, publicada no DOU de 25/01/2013.	Portaria DEAA n° 588, de 18/03/2016	Portaria MC n° 112/2013

Nº 650 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015053/2013	Associação Comunitária Para a Difusão Cultural de São Brás de Minas	RADCOM	Lagamar	MG	Multa	456,93	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998	Portaria DEAA n° 650, de 18/03/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 657/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DESPACHO DO DIRETOR

Nº 1.254 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, e considerando o que consta no processo nº 53900.003586/2014-91, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SANTA QUITÉRIA (FUNSANQ), permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Quitéria/CE, utilizando o canal 293E (duzentos e noventa e três, Educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.319, DE 29 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.059570/2015-13, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE GETÚLIO VARGAS a transferir o local de Estúdio e da instalação do sistema irradiante da RUA DR. JOÃO CARLOS MACHADO, Nº 158, CENTRO para a RUA JACOB GREMMELMAIER, Nº 1557, CENTRO, na localidade de GETÚLIO VARGAS/RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1155, publicada no Diário Oficial da União 07 de janeiro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 451, publicado no Diário Oficial da União 19 de setembro de 2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.053532/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º53'36" S e longitude em 52º13'57" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.321, DE 29 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.058621/2015-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Difusão Comunitária de Barão a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA MARIA EDITH SELBACH, Nº 29, CENTRO para a RUA ANTÔNIO SIMON, S/Nº, CENTRO, na localidade de BARÃO/RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1169, publicada no Diário Oficial da União 29 de novembro de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 358, publicado no Diário Oficial da União 02 de setembro de 2013, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.024051/2009.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29º22'22" S e longitude em 51º30'10" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ/MF 00.336.701/0001-04
NIRE 5330000223/1

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL TELEBRAS 2015

Publicação do Balanço Telebras 2015

Brasília, 14 de abril de 2016.
RICARDO JORGE BITTAR
Presidente

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2015
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS
CNPJ: 00.336.701/0001-04 - NIRE: 53.30000223-1
Companhia Aberta

Senhores Acionistas,

A Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras (adiante mencionada simplesmente como "Telebras" ou "Companhia"), sediada no Setor Comercial Sul, SCS, Quadra 9, Bloco B, Salas 301 a 305, Brasília - DF, CEP 70.308 - 200, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, endereço eletrônico www.telebras.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.336.701/0001 - 04, é uma sociedade empresarial de economia mista e de capital aberto, vinculada ao Ministério das Comunicações, constituída em 9/11/1972, de acordo com a Lei nº 5.792, de 1/07/1972, devidamente autorizada pela ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, através do Termo PVST/SPV Nº 118/2011, publicado no DOU em 7/04/2011; rege-se, portanto, pela Lei nº 6.404/76, por disposições especiais de leis federais e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM –, pela legislação de telecomunicações, pelas leis e usos do comércio e demais disposições legais aplicáveis.

Em estrita consonância com os seus objetivos institucionais, a Companhia tem direcionado seus esforços no sentido de (i) intensificar a implantação da infraestrutura necessária à consecução do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL – Decreto 7.175/2010; (ii) atender, cada vez com mais aptidão ao que determina o Decreto nº 8.135/2013; (iii) ampliar sua carteira de clientes do setor de governo; e (iv) aumentar sua participação em projetos de governo.

Além do antes exposto, são prioridades da empresa os projetos estratégicos previstos nas Ações Orçamentárias do Governo Federal, de implantação do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC) e do Cabo Submarino Brasil-Europa, detalhados no sumário executivo a seguir.

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

Destacam-se a seguir as mudanças na atuação comercial e as principais Ações Orçamentárias com a sua evolução ao longo de 2015:

a) Atuação comercial

No exercício de 2015 a Companhia intensificou sua presença nos órgãos de governo, prospectando oportunidades e construindo projetos. As atividades da área comercial foram revistas com este foco, iniciando-se uma agenda intensa de visitas, no intuito de dar publicidade ao papel da Telebras no provimento da rede de dados da administração pública, além de estabelecer ou incrementar o relacionamento comercial com esses clientes.

Para dar suporte a uma atuação comercial mais estruturada, tanto no setor de governo quanto no PNBL, a área de marketing foi fortalecida com os objetivos de definir produtos específicos para os segmentos atendidos, de revisar a estrutura de preços e de nortear de forma mais integrada o esforço de vendas.

A Telebras intensificou o desenvolvimento de projetos a partir da atuação próxima de empresas federais e órgãos públicos, identificando as necessidades desses clientes e propondo soluções integradas, como forma de canalizar a venda dos seus produtos tradicionais.

Foram intensificadas ações de inovação em parceria com instituições de pesquisa e empresas privadas, visando especialmente o desenvolvimento de soluções para apoio aos negócios.

b) PNBL – Programa Nacional de Banda Larga

No período de 2012 a 2015, a Telebras priorizou a implantação da infraestrutura necessária ao PNBL, prevista no Decreto n° 7.175/2010, criando uma rede nacional de fibras ópticas (Backbone), expandindo dos 1100 km ao final de 2011, para aproximadamente 25 mil km em 2015. Com um investimento de mais de R$ 429 milhões para construção de infraestruturas de transmissão própria (DWDM e IP), até o final de 2015, a Rede Nacional de Banda Larga da Telebras oferece atualmente possibilidade de cobertura para prestação de serviços em 608 municípios brasileiros que englobam mais de 45% de sua população.

c) SGDC – Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas:

Assinado em novembro de 2013, o Contrato de Aquisição e Fornecimento, Integração, Lançamento e Operação Assistida do Sistema Satelital Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas, com a Visiona Tecnologia Espacial S.A., continua em pleno e regular curso. A empresa Arianespace prevê colocá-lo em órbita, a partir da base espacial da Guiana Francesa, até o final de 2016. Após um período de ajustes e de testes, o satélite começará a sua operação comercial no início de 2017, posicionado a uma distância de mais de 35 mil km da superfície da Terra.

d) Cabo Submarino Brasil-Europa

Em junho de 2015 foi assinado Acordo de Acionistas entre a Telebras e a empresa espanhola IslaLink para constituição de estrutura societária com controle de capital nacional. Esta sociedade, constituída sob o nome Cabos Brasil Europa S.A, é responsável pela construção e operação do cabo que interligará o Brasil à Europa.

II. FINANÇAS

a) Estrutura Patrimonial da Companhia – Principais Rubricas

1. Recursos para Aumento de Capital – No exercício de 2015, foram aportados recursos da ordem de R$ 386.812 mil pelo Acionista Controlador para futuras incorporações ao capital social da Telebras, em conformidade com as previsões constantes da execução orçamentária do Ministério das Comunicações. Tomando-se o saldo existente em 31/12/2014 (R$ 807.740 mil), somados o aporte e a atualização pela Taxa SELIC (R$ 125.906 mil), encontra-se o saldo atual de R$ 1.320.458 mil.

2. A Estrutura Patrimonial – Principais alterações e índices de evolução podem ser visualizados na tabela a seguir:

Em R$ milhões

	Exercícios Findos em:						
	2015			2014			2013
Rubricas	**Valor**	**AV%**	**AH%**	**Valor**	**AV%**	**AH%**	**Valor**
Ativo Circulante	408,7	16,00%	125,00%	326,9	17,80%	-43,10%	574,3
Ativo Não Circulante	2.145,80	84,00%	142,40%	1.506,50	82,20%	151,60%	598,7
Imobilizado	1.850,10	72,40%	149,20%	1.240,10	67,60%	191,60%	425,2
Ativo Total	**2.554,50**	**100,00%**	**139,30%**	**1.833,50**	**100,00%**	**56,30%**	**1.173,10**
Passivo Circulante	382,7	15,00%	81,50%	469,7	25,60%	62,20%	289,5
Passivo Não Circulante	2.390,60	93,60%	175,50%	1.361,90	74,30%	77,50%	767
Passivo Exigível	**2.773,30**	**108,50%**	**151,40%**	**1.831,60**	**99,80%**	**73,40%**	**1.056,50**
Patrimônio Líquido	-218,7	-8,50%	11.510,50%	1,9	0,10%	-98,40%	116,6
Passivo Total	**2.554,50**	**100,00%**	**139,30%**	**1.833,50**	**100,00%**	**56,30%**	**1.173,10**

Análise Vertical (AV) = Participação percentual em relação ao agregado superior.
Análise Horizontal (AH) = Evolução % em relação ao ano anterior.

3. Ativo Total (Bens e Direitos à Disposição da Companhia) – Evolução. Crescimento da ordem de 39,3% em relação a 2014. Tal situação decorre basicamente da entrada de novos recursos do Acionista Controlador aplicados no imobilizado.

ATIVO TOTAL

Em R$ mil

2015	2014
2.554.529	1.833.542

4. Ativo Circulante e Ativo Não Circulante – Ressalte-se que, enquanto os itens do Ativo Não Circulante apresentaram evolução da ordem de 42,4% em relação ao exercício anterior, o Ativo Circulante apresentou crescimento de 25,0% no mesmo período, refletindo a transferência de recursos desse grupo para o do Imobilizado, que apresentou evolução da ordem de 49,2% no exercício. Em outras palavras, a redução dos valores de liquidez imediata ensejou o aumento significativo dos ativos de expansão da rede de telecomunicações da Telebras.

ATIVO CIRCULANTE

Em R$ mil

2015	2014
408.743	443.671

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Em R$ mil

2015	2014
2.145.786	1.506.552

5. Imobilizado – Essa evolução do Imobilizado, que já representa 72,4% do total do Ativo da Telebras, demonstra, ano a ano, o aumento dos investimentos da Companhia, visando à consecução dos seus objetivos institucionais.

ATIVO IMOBILIZADO

Em R$ mil

2015	2014
1.850.122	1.240.145

6. Passivo Circulante e Passivo Não Circulante – O Passivo Circulante apresentou queda de 18,5% no período, em decorrência principalmente da majoração na Conta Fornecedores, que apresentou queda de 13,9% em relação a 2014. Já o Passivo Não Circulante apresentou um aumento de 75,5% por conta basicamente da obrigação da Companhia para com o Acionista Controlador (AFAC – adiantamento para futuro aumento de capital), obrigação essa que será convertida em futuro aumento de capital.

PASSIVO CIRCULANTE

Em R$ mil

2015	2014
382.674	469.744

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Em R$ mil

2015	2014
2.390.615	1.361.952

Ainda dentro do Passivo Não Circulante, a empresa realizou a captação de financiamento junto à FINEP – Inovação e Pesquisa –, no valor de R$ 240 milhões, para aplicação no projeto SGCD – Sistema Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica –, o que contribuiu para o seu crescimento. O Saldo do financiamento é de R$ 243.876 em 2015.

7. Passivo Exigível e Ativo Total – Quando se toma os dados relativos ao Passivo Exigível e do Ativo Total, observa-se que o grau de endividamento em 31/12/2015 é de 108,5%, enquanto que era de 99,8% no exercício findo em 2014.

PASSIVO EXIGÍVEL X ATIVO TOTAL

Em R$ mil

2015	2014
2.773.289/2.554.529	1.831.696/1.833.542

8. Patrimônio Líquido – A redução do Patrimônio Líquido em relação ao exercício anterior decorre do prejuízo apurado neste ano, que foi de R$ 235.633 mil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em R$ mil

Descrição	2015	2014
Patrimônio Líquido	1.846	1.846
Capital Social	263.145	263.145
Prejuízos Acumulados	(498.737)	(263.104)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	16.943	1.916
Ações em Tesouraria	(111)	(111)

b) Estrutura Econômica da Companhia – Principais Rubricas

1. Receitas Operacionais – Em números absolutos, apresentaram crescimento em relação ao exercício anterior da ordem de 102,1%.

RECEITAS OPERACIONAIS

Em R$ mil

2015	2014
62.838	31.096

2. Custos dos Serviços Prestados e Despesas Operacionais – Apresentou queda de 5,3% em relação ao exercício anterior, principalmente pela diminuição com Serviços Telecom Internet e Manutenção Equipamentos de Telecomunicações.

CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Em R$ mil

2015	2014
162.151	171.097

3. Despesas Comerciais

DESPESAS COMERCIAIS

Em R$ mil

2015	2014
14.317	9.934

4. Despesas Gerais e Administrativas

DESPESAS GERAIS

Em R$ mil

2015	2014
52.777	63.904

5. Resultado do Exercício – apresentou crescimento de 100,8% em relação ao exercício anterior devido ao maior crescimento das despesas comerciais com 44,1%, das despesas financeiras liquidas que passaram de R$ 68.557 em 2014 para R$ 72.187 em 2015, crescimento de 5,3% e da queda observada no Resultado da Equivalência Patrimonial de 84,5%, passando de R$ 150.571 em 2014 para apenas R$ 23,287 em 2015.

RESULTADO EXERCÍCIO

Em R$ mil

2015	2014
(235.633)	(117.358)

c) Execução Orçamentária

1. Dados da Execução Orçamentária com base no Programa de Dispêndios Globais – PDG/2015, aprovado (reprogramação) pelo Decreto nº 8.631, de 30/12/2015:

Em R$ mil

FONTES E USOS	PDG REALIZADO	PDG APROVADO	REALIZAÇÃO %
FONTES DE RECURSOS	**488.751**	**871.598**	**56,1%**
Receita	101.938	103.428	98,6%
Recursos para aumento de Capital	386.812	632.126	61,2%
Operações de Crédito	136.043	136.043	100,0%
USOS DE RECURSOS	**870.795**	**1.290.032**	**67,5%**
Dispêndios Correntes	273.016	381.395	71,6%
Dispêndios Capital	597.779	908.636	65,8%

2. O Orçamento de Investimento – OI da TELEBRAS. Versão final aprovada pelo Decreto nº 8.631, de 30/12/2013, elaborado com as seguintes ações, distribuição de limites e realização:

Em R$ mil

DISPÊNDIOS CAPITAL	OI REALIZADO	OI APROVADO	REALIZAÇÃO %
12OF - PNBL	31.250	251.903	12,4%
147A - Copa e Grandes Eventos	463	2.000	23,2%
146Z - Satélite	559.159	636.200	87,9%
4101 - Bens Imóveis	19	216	8,9%
4102 - Bens Móveis	5	310	1,6%
4103 - Ativos de Informática	5.656	13.006	43,5%
Inversão Financeira Cabos Submarinos	1.225	5.000	24,5%
Total	**597.779.343,0**	**908.636.492,0**	**65,8%**

Segue detalhamento do Orçamento de Investimento na ação 12OF – PNBL por região:

Em R$ mil

REGIÃO	OI REALIZADO	OI APROVADO	REALIZAÇÃO %
Na Região Norte	2.088	28.147	7,4%
Na Região Nordeste	4.035	36.687	11,0%
Na Região Sudeste	5.181	82.431	6,3%
Na Região Sul	8.646	20.110	43,0%
Na Região Centro-Oeste	11.299	84.526	13,4%
Total	**31.250**	**251.903**	**12,4%**

d) Fundação Sistel de Seguridade Social

A Telebras é patrocinadora dos seguintes planos de Previdência Privada: PBS-A, PBS – Telebras e Telebras-PREV e também do Fundo de Assistência Financeira à Saúde - PAMA. Nota explicativa específica às Demonstrações Financeiras traz os dados atuariais pertinentes, o respectivo parecer atuarial e a posição da Administração da Companhia a respeito.

III. MERCADO

Ações Telebras ON e PN:

As ações ordinárias nominativas – ON – e preferenciais nominativas – PN – de emissão da Telebras vêm sendo negociadas regularmente na BM&FBOVESPA, sob os símbolos TELB3 e TELB4.

Em 2015, no mercado à vista, foi registrado um total de 5.913 negócios, envolvendo uma quantidade de 7,245 milhões de ações e volume de recursos de R$ 8,35 milhões.

O preço médio de fechamento durante 2015 foi de aproximadamente R$ 2,09 por ação ON, e de R$ 1,07 por ação PN. As ações da Companhia são custodiadas pelo Banco Bradesco S.A.

IV. ATIVIDADES COMERCIAIS

No ano de 2015, a Diretoria Comercial inaugurou os escritórios regionais de Fortaleza e Porto Alegre. As equipes de trabalho desses escritórios são formadas por empregados concursados, aprovados no concurso realizado em 2013.

A Companhia intensificou sua presença nos órgãos de governo, prospectando oportunidades e construindo projetos. As atividades da área comercial foram revistas com este foco, iniciando-se uma agenda intensa de visitas, no intuito de dar publicidade ao papel da Telebras no provimento da rede de dados da administração pública, além de estabelecer ou incrementar o relacionamento comercial com esses clientes.

Como resultado dessa estratégia, a Telebras tem, no momento, negociações comerciais com diversos clientes de Governo e espera, em 2016, aumentar significativamente as vendas para esse setor.

a) Marketing

1. Fortalecimento da estrutura de marketing

Para dar suporte a uma atuação comercial mais estruturada, tanto no setor de governo quanto no PNBL, a área de marketing foi fortalecida com os objetivos de definir produtos específicos para os segmentos atendidos, de revisar a estrutura de preços e de nortear de forma mais integrada o esforço de vendas, identificando potenciais clientes dentro de critérios preestabelecidas, otimizando a capacidade de atendimento da força de vendas e alinhados com a disponibilidade de rede.

Foram intensificadas ações de inovação em parceria com instituições de pesquisa e empresas privadas, visando especialmente o desenvolvimento de soluções para apoio aos negócios.

Para dar suporte à atuação mais agressiva comercial, tanto no setor de governo quanto no PNBL, a área de marketing foi fortalecida, com os objetivos de definir produtos específicos para os segmentos atendidos, de revisar a estrutura de preço e de nortear de forma mais integrada o esforço de vendas.

Atendendo a estes objetivos, foram criados novos produtos específicos para o atendimento da rede privativa de comunicação da administração pública federal e outros projetos na esfera do setor de governo. Foi revisada toda a estrutura de custo e de preço, para garantir preços compatíveis com o mercado, e estão sendo implementadas ferramentas de inteligência de mercado para garantir a disponibilidade de informações confiáveis para tomada de decisão.

2. Planejamento

Durante o ano de 2015, foram desenvolvidas ações de planejamento de vendas, com metas de faturamento por segmento (Governo/Parceiros/Interconexão e Escritórios Regionais - com foco no atendimento a prestadores do Serviço de Comunicação Multimídia regionais). Além disso, buscando rentabilizar melhor as estações de atendimento (EA), em junho passado foi iniciada uma ação de vendas focada nas EA com baixa ocupação. De 146 EA em junho esse número diminuiu para 81 em dezembro. Essa ação continua em execução, com o objetivo de ao final de 2016 não haver nenhuma estação sem rentabilização.

3. Eventos

A Telebras teve como prioridade a participação em eventos com foco comercial, no intuito não apenas de promover a marca, mas também de gerar oportunidades de negócios e de relacionamento por meio do contato com o público-alvo dos eventos (provedores, governo, mercado privado e fornecedores), aumentando o seu potencial estratégico, trazendo mais contatos e relacionamentos por meio de uma participação mais ativa e alinhada com as principais empresas de telecomunicações. A Companhia participou de eventos como LAAD Defense & Security, SECOP, Futurecom e ABTA.

b) Vendas

A Telebras intensificou o desenvolvimento de projetos a partir da atuação próxima de empresas federais e órgãos públicos, identificando as necessidades desses clientes e propondo soluções integradas, como forma de canalizar a venda dos seus produtos tradicionais.

O ano de 2015 encerrou com 485 contratos comerciais e termos aditivos assinados e mais de 134 Gbps de banda ativada. Isso representou um acréscimo de banda de cerca de 340% quando comparado ao ano de 2014, sendo possível notar que o valor de faturamento pelos serviços prestados foi duplicado no referido ano.

Deve-se destacar os contratos firmados com o Ministério das Comunicações, Exército Brasileiro e Ministério Público do Trabalho bem como com diversos provedores regionais para promoção do Programa Nacional de Banda Larga. As solicitações de aumento de banda por parte dos clientes demonstram a qualidade dos serviços prestados pela Telebras, aumentando a média de receita por contrato firmado e consolidando a relação entre a Telebras e seus clientes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c) Parcerias

A Companhia conta com parceiros para otimizar recursos e aumentar a cobertura de sua rede. No final de 2015, 108 instrumentos jurídicos estavam sendo geridos e acompanhados, entre Termos de Cooperação Técnica, Contratos de Permuta, Termos de Ajuste, Termos de Aditamento, Acordos de Parceria Comercial, Contratos de Cessão Onerosa, Contratos de IP trânsito e Contratos de Venda para operadoras de telecomunicações.

Foram intensificadas ações de inovação em parceria com instituições de pesquisa e empresas privadas, visando especialmente o desenvolvimento de soluções para apoio aos negócios.

V. EVOLUÇÃO DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES

a) PNBL

Ampliações e novas implantações de Estações de Backbone e de Estações de Atendimento (EA), assim como as 21 redes metropolitanas previstas para 2015, tiveram seu orçamento contingenciado pelo Governo Federal, e assim reprogramado na proposta orçamentária da LOA 2016. De qualquer forma, os trabalhos de planejamento e projetos destas infraestruturas foram executados, possibilitando-se a antecipação dos processos licitatórios que resultaram na assinatura de diversas Atas de Registro de Preço destas infraestruturas para redes ópticas e suas estações de telecomunicações. Este trabalho antecipa grande parte do ciclo aquisitivo e de implantação, possibilitando em 2016 a rápida retomada dos projetos previstos em 2015, assim que sejam liberados os recursos orçamentários propostos.



Figura 1. Backbone óptico da Telebras ao final de 2015.

Ainda não passivos às condições orçamentárias impostas em 2015, a Telebras buscou o estabelecimento de parcerias para o compartilhamento de infraestruturas de rede, entre outras, de espaços físicos para suas estações de telecomunicações em áreas metropolitanas (POP Metropolitano). Destacam-se, entre elas, o acordo firmado com os Correios (ECT) para utilização de diversas agências centrais nas capitais. Destaca-se também a estratégia de utilização de aluguel de circuitos na modalidade de EILD (Exploração Industrial de Linha Dedicada) com prestadoras de serviço e operadoras de telecomunicações, permitindo a continuidade de atendimento de clientes em diversas regiões ainda não alcançadas por rede própria.

b) SGDC – Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas

Em 2015 foi concluída com sucesso uma importante fase do projeto, que é a instalação da antena TCR (Telemetria, Controle e Rastreamento) da Estação de Controle de Brasília. Esta fase, além de muito importante dentro do processo de instalação da Estação de Controle do SGDC, é um trabalho muito delicado e difícil de ser implementado por se tratar de uma antena de alto desempenho. A sua instalação necessita ser muito bem-sucedida, uma vez que os requisitos técnicos de apontamento são bastante rígidos.

Além desta instalação, foram iniciadas, na Estação de Controle de Brasília, as atividades de montagem e testes dos demais equipamentos.

No Rio de Janeiro, onde ficará a Estação de Controle secundária, estão em andamento as atividades de montagem e testes da respectiva antena TCR, conforme previsto no cronograma.

No mês de dezembro/2015 foi realizado com sucesso o evento chamado de "junção", no qual é realizado o encaixe do módulo de serviço com o módulo de comunicação, transformando o satélite numa peça única. A partir desta integração, serão realizados os testes integrados finais antes da preparação do satélite para o lançamento.

No momento está em andamento o processo de aquisição dos equipamentos das Estações de Acesso em banda Ka, cujo processo de aquisição na modalidade RDC está na fase de diligência das propostas vendedoras.

Cabe salientar que no ano de 2015 foram realizados com sucesso todos os eventos previstos no cronograma do projeto SGDC.

c) Cabo submarino Brasil-Europa

O cenário de comunicações internacionais via cabos submarinos começa a apresentar importantes mudanças. Novos projetos, interligando o Brasil a Angola e o Brasil aos Estados Unidos, foram anunciados. No entanto, a interligação direta com o continente Europeu ainda se dá através de um único cabo, lançado há quase duas décadas e já completamente esgotado em sua capacidade de transmissão de dados. Todos esses cabos são de propriedade de empresas privadas, controladas por grupos estrangeiros, com alguma participação de empresas e investidores nacionais.

Em junho de 2015 foi assinado Acordo de Acionistas entre a Telebras e a empresa espanhola IslaLink para constituição de estrutura societária com controle de capital nacional. Esta sociedade, constituída sob o nome Cabos Brasil Europa Ltda, é responsável pela construção e operação do cabo que interligará o Brasil à Europa.

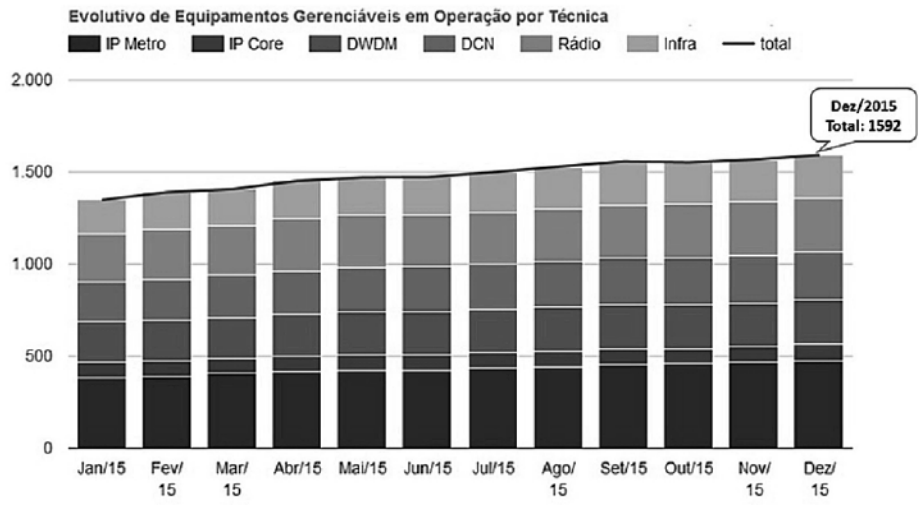
Ainda em 2015 foi concluído o RFP (Request for Proposal) para seleção do fornecedor para construção do cabo. Elaboração do shortlist e seleção efetiva do fornecedor estão previstas para o primeiro semestre de 2016.

VI. OPERAÇÂO DA REDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

a) Operação

A Operação e Manutenção da rede nacional de telecomunicações da Telebras compreende a manutenção da planta em campo, com equipes distribuídas em todo o território nacional e o Centro Integrado de Gerência de Rede – CIGR/NOC, localizado em Brasília, responsável pelas atividades de monitoramento, desempenho e análise de tráfego, tratamento e escalonamento de incidentes, aceitação de estações, gestão de mudanças, ativação e configuração de clientes e circuitos de rede, com os respectivos níveis de serviço;

Representado no gráfico abaixo, o volume de equipamentos gerenciados na rede da Telebras (1592 em dez/15), o que demonstra a complexidade operacional da planta da rede nacional de longa distância (Backbone) e das redes metropolitanas, por tecnologia.



b) Segurança da Informação e Comunicações

A Equipe de Tratamento a Incidentes em Redes de Telecomunicações - ETIR iniciou efetivamente suas atividades. A ETIR atua principalmente com o tratamento e notificação dos incidentes de segurança. Foram adquiridos certificados digitais do ICP-Brasil e implantados diversos controles de segurança lógicos em toda a rede de telecomunicação. Mais de 1.200 tentativas de ataques cibernéticos à infraestrutura de telecomunicações foram mitigadas e notificadas. As atividades da ETIR foram organizadas para alcançar conformidade com as normas complementares editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR).

c) Tecnologia da Informação

No ano de 2015 foi dada continuidade ao amadurecimento dos processos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), buscando a evolução dos processos de governança e gestão, visando às ações preditivas, não reativas, e ao atendimento da continuidade e aperfeiçoamento dos negócios da Companhia.

Entre as iniciativas executadas, destacam-se a aquisição de:

1. Solução de Inteligência de Mercado, que visa atender, nos próximos quatro anos, as pesquisas de direcionamento de marketing e estratégia comercial da empresa, além de possibilitar melhorias contínuas nos processos estratégicos e comerciais;

2. Solução de Guepardo, para geração das obrigações acessórias e principais, além da implantação das novas regulamentações como ECF – Escrituração Contábil Fiscal do Governo federal;

Além disso, outros sistemas foram implantados e outros estiveram em foco para constante aperfeiçoamento. Destaca-se o trabalho desenvolvido na evolução contínua do Sistema de Gestão Integrado (SAP), que garante informações gerenciais mais confiáveis, e no Sistema de Monitoramento e Controle de Obras (SIMEC), que propiciou evoluções de mecanismos de controle de cronogramas e acompanhamento das obras. Importante também ressaltar o procedimento de retrofit realizado no Datacenter em contêiner, o qual obteve um sucesso ímpar mantendo o ambiente sem óbice desde sua migração.

Importante processo foi a elaboração de uma especificação detalhada para um Sistema de Suporte à Operação (OSS). Este é um projeto estruturante que mudará de patamar a operação e gestão dos ativos de rede da empresa. O edital foi publicado no final de 2015 com a contratação a ser realizada no primeiro trimestre do ano de 2016.

VII. CONTENCIOSO JURÍDICO E GESTÃO DE RISCOS PROCESSUAIS

A atuação contenciosa subdividiu-se em outros dois campos: (i) reativamente, na defesa dos interesses da Telebras em quaisquer tribunais; e (ii) pró-ativamente na contínua reanálise de todos os processos judiciais e administrativos da Companhia, promovendo o encerramento de 230 ações em que a Telebras figurava no polo passivo, a revisão dos valores de contingência, dos prognósticos de perda, a readequação ou ratificação da condução processual de cada feito e, por vezes, a redefinição de estratégias.

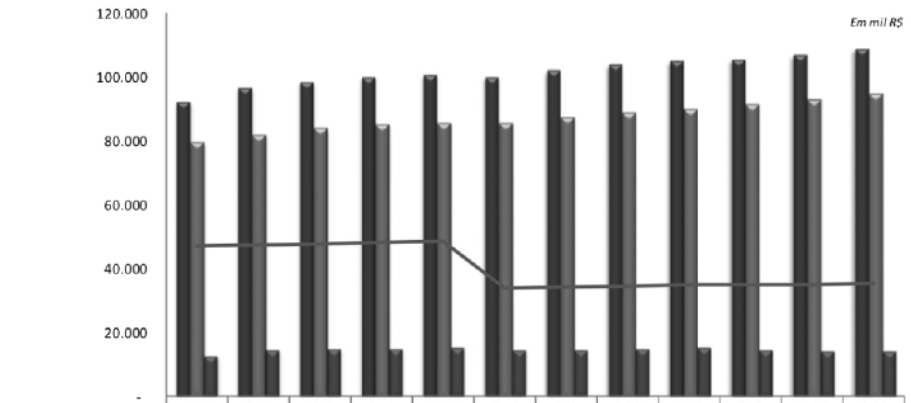
Com intuito de aprimorar a gestão relativa às contingências e provisões jurídicas, bem como elaborar e acompanhar as perícias judiciais realizadas em processos em que a Telebras figura no polo ativo e passivo, a Companhia deu continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela subárea constituída no exercício de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2014 – Gestão de Riscos Processuais –, que tem como objetivo: (i) analisar, juntamente com os advogados responsáveis pelo caso, o tipo de tratamento contábil que deverá ser atribuído a cada processo judicial e/ou administrativo; (ii) acompanhar, avaliar, atuar e emitir pareceres técnicos sobre laudos periciais relativos aos processos que envolve a Companhia; e (iii) tratar e gerir as informações referentes às contingências e provisões judiciais.

O resultado do trabalho referente à gestão contenciosa e de riscos processuais encontra-se detalhada no gráfico abaixo:



	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Provisão geral	92.092	96.356	98.418	99.932	100.664	99.927	101.860	103.704	104.910	105.468	106.719	108.748
Provisão de L.P.	79.603	81.915	83.789	85.120	85.609	85.606	87.240	88.792	89.868	91.180	92.735	94.608
Provisão de C.P.	12.489	14.441	14.629	14.812	15.055	14.321	14.620	14.912	15.042	14.288	13.984	14.140
Depósitos judiciais	47.011	47.346	47.724	48.016	48.362	33.615	33.913	34.401	34.629	34.616	34.649	35.216

As contingências judiciais são acompanhadas, mensalmente, pela Gerência Jurídica e consolidada no fechamento de cada exercício. Em 31 de dezembro de 2015, as respectivas movimentações possuíam o seguinte tratamento contábil:

Em R$ mil

	Consolidado em 31/12/2015
Saldo em 31/12/2014	**90.642**
Adições Líquidas	134
Reversões Líquidas	46
Baixas	-411
Atualização – Encargos Financeiros	18.338
Saldo em 31/12/2015	**108.748**

É importante destacar que, em razão do processo de descontinuidade da Telebras entre os anos de 1998 a 2010, foi desenvolvido, no respectivo exercício, projeto específico com objetivo de identificar eventuais depósitos judiciais/recursais trabalhistas que foram efetivados, à época, sem o devido registro no antigo sistema de acompanhamento e avaliação processual. O referido trabalho proporcionou, até o fechamento do exercício de 2015, a realização de levantamento no importe de R$1.030 mil, relativos a demandas trabalhistas de processos encerrados antes da revitalização da Telebras.

A atuação jurídica possibilitou, ainda, o levantamento, em favor da Telebras, de outros depósitos judiciais (cível/societário e trabalhista encerrados após a revitalização da Telebras) no montante de R$14.774 mil. Ao final do exercício de 2015, o acompanhamento dos depósitos judiciais possuía a seguinte movimentação econômica:

Em R$ mil

	Movimentação dos depósitos judiciais vinculados às provisões	Movimentação dos depósitos judiciais não vinculados às provisões	Consolidado em 31/12/2015
Saldo em 31/12/2014	**4.980**	**41.600**	**46.580**
Adições Líquidas	509	1.114	1.623
Resgates – Provisões para Contingências	-68	-15.737	-15.805
Baixas – Perdas Judiciais	-323	-2	-325
Atualização – Encargos Financeiros	562	2.581	3.143
Saldo em 31/12/2015	**5.660**	**29.556**	**35.216**

Ademais, a Companhia procedeu à revisão das teses e petições, despachos com magistrados, desembargadores, peritos do juízo e contadoria judicial, priorizando-se a atuação nas Comarcas com maior número de demandas (contencioso de massa), nos processos estratégicos da Companhia e com representação significativa no seu passivo, bem como nas ações trabalhistas, sempre visando à consolidação dos argumentos e teses favoráveis à Telebras. Tal atitude refletiu na contenção do ingresso de novas demandas e/ou no encerramento de processos com decisão favorável à Telebras.

Noutro âmbito, cabe explicitar que as ações judiciais nas quais a Telebras é parte são registradas em ferramentas de controle e gestão processual interna e classificadas, segundo o critério de risco de perda, nas seguintes categorias: perda provável (provisionamento preventivo), perda possível (sem o provisionamento preventivo, mas com divulgação em nota explicativa) e perda remota (sem o provisionamento preventivo e sem divulgação).

O referido passivo judicial é constantemente reavaliado por meio do acompanhamento e revisão sistemática dos processos, bem como pela adoção tempestiva das providências exigidas no âmbito processual e administrativo, pelos profissionais das áreas envolvidas.

A Telebras responde por ações judiciais de natureza cível/societária, trabalhista e tributária perante diversos tribunais. Em 31/12/2015, figurava como ré em 1.555 ações, sendo 1.447 cíveis/societárias, 98 trabalhistas e 10 tributárias. Além disso, a Telebras é autora em 55 ações, perfazendo um total de 1.610 processos judiciais. O contencioso judicial encontra-se demonstrado no quadro a seguir:

Em R$ mil

		2015			2014		
Ações		**Quant.**	**Valor**	**Part. %**	**Quant.**	**Valor**	**Part.%**
	Provável	79	98.061	48,1%	92	82.056	46,7%
Cíveis	Possível	970	28.049	13,8%	993	22.766	13,0%
	Remota	398	36.230	17,8%	527	33.260	18,9%
Subtotal:		**1.447**	**162.340**	**79,7%**	**1.612**	**138.082**	**78,6%**
	Provável	24	7.879	3,9%	25	6.470	3,7%
Trabalhistas	Possível	44	2.800	1,4%	26	1.851	1,1%
	Remota	30	5.843	2,9%	33	5.475	3,1%
Subtotal:		**98**	**16.522**	**8,1%**	**84**	**13.796**	**7,9%**
	Provável	5	2.808	1,4%	5	2.116	1,2%
Tributárias	Possível	5	22.068	10,8%	5	21.719	12,4%
	Remota	0	0	0,0%	0	0,0	0,0%
Subtotal:		**10**	**24.876**	**12,2%**	**10**	**23.835**	**13,6%**
Total por Grau de Risco:		**1.555**	**203.739**	**100,0%**	**1.706**	**175.713**	**100,0%**

Ações Judiciais – Telebras Ré (Por Categoria de Perda)

Em R$ mil

		2015			2014		
Ações Quant.		**Quant.**	**Valor**	**Part. %**	**Quant.**	**Valor**	**Part. %**
	Provável	108	108.748	53,4%	122	90.642	51,6%
Total	Possível	1.019	52.917	26,0%	1.024	46.336	26,4%
	Remota	428	42.073	20,7%	560	38.735	22,0%
Total por Categoria de Perda:		**1.555**	**203.739**	**100,0%**	**1.706**	**175.713**	**100,0%**

Ainda em relação ao Contencioso, em 31/12/2011, o passivo total da Companhia era de R$344MM, sendo classificado como provável o montante de R$322MM (caso não houvesse tratamento proativo, a referida provisão estaria avaliada, aproximadamente, em R$605MM no final do exercício de 2015). Em 31/12/2015, o passivo total registrado era de R$203,7MM, enquanto que o caracterizado como provável atingia a importância de R$108,7MM.

VIII. GESTÃO DE PESSOAS

a) Quadro de pessoal e remuneração

A Telebras encerrou 2015 com um quadro de pessoal integrado por 364 empregados, distribuídos conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO EM 31/12/2015			
EMPREGADOS (SEDE+ER)	QUADRO EFETIVO	213	294
	LIVRE PROVIMENTO	79	
	REQUISITADO	2	
EMPREGADOS CEDIDOS	ANATEL	52	70
	DEMAIS ÓRGÃOS	18	
TOTAL		**364**	

A Tabela abaixo apresenta o comparativo entre a Situação de 31/12/2014 e 31/12/2015.

SITUAÇÃO	EMPREGADOS EM 31/12/2014	EMPREGADOS EM 31/12/2015
Quadro efetivo	274	283
Livre provimento	82	79
Cedido de outros órgãos	0	2
Total (quadro de pessoal)	356	364

Como se pode observar, o Quadro de Pessoal referente ao ano de 2015 sofreu um acréscimo de 2,25% comparativamente ao exercício anterior. Até 31 de dezembro de 2015 as admissões e desligamentos foram distribuídas da seguinte forma:

ADMISSÕES EM 2015	
Especialistas em Gestão de Telecomunicações (EGT-nível superior)	31
Técnicos em Gestão de Telecomunicações (TGT-nível médio)	9
Livre provimento	5
Requisitado	2
TOTAL	**47**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESLIGAMENTOS EM 2015

Efetivo	Sede+ER	24	31
	Cedido	7	
Livre provimento			9
TOTAL			**40**

A remuneração paga a dirigentes e empregados observou os critérios estabelecidos na legislação vigente, Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, diretrizes da Telebras e manifestação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, em cumprimento ao disposto na alínea "h", do inciso IV, do art. 8º, do Anexo I do Decreto no. 8.189, de 21 de janeiro de 2014, até 26 de novembro de 2015, quando revogado pelo Decreto 8.579/2015.

No exercício de 2015, a maior e a menor remuneração paga a empregados do quadro de pessoal da Companhia, relativas ao mês de dezembro, foram de R$ 23.327,59 e R$ 2.012,43, respectivamente, e a remuneração média foi de R$ 12.670,00. Para os dirigentes, a maior remuneração paga, relativa ao mês de dezembro de 2015, foi de R$ 38.748,78.

b) Acordo Coletivo de Trabalho

O Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2014/2015 - assinado entre a Telebras e o SINTTEL-DF - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - em 27 de março de 2015, apresentou cláusula de reajuste da tabela salarial na ordem de 6,59% e vigência a partir de 1º de novembro de 2014 (data-base da categoria).

O ACT relativo ao período de 1º/11/2015 a 31/10/2016, foi encaminhado ao TRT para dissídio coletivo, e até o presente momento não foi proferida decisão judicial sobre o assunto.

c) Concurso Público 2015.

A Gerência de Gestão de Pessoas promoveu o 3º Concurso Público para provimento de cargos efetivos. Este tinha como objetivo selecionar a mão-de-obra para a Sede, abrangendo 12 cargos de Especialistas em Gestão de Telecomunicações (EGT-nível superior) e 1 de Técnico em Gestão de Telecomunicações (TGT-nível médio).

d) Avaliação de desempenho e capacitação

Em 2015 foi realizado o primeiro ciclo do Programa de Avaliação de Desempenho dos empregados efetivos pertencentes ao Plano de Carreira e Remuneração – PCR. As Avaliações foram compostas por fatores de competências e resultados e esteve relacionada ao desempenho do período de 20 de maio a 30 de setembro de 2015.

Participaram da Avaliação 257 empregados, sendo que 63 foram contemplados com progressão horizontal por mérito no plano. Desses, 56 empregados foram contemplados com 2 níveis salariais e 7 com 3 níveis salariais.

No ano de 2015, cada empregado em média teve 14,58 horas de capacitação.

IX. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em 2015, realizaram-se contratos de aquisição de bens, produtos e serviços representando um valor de R$ 77.225.653,08, distribuídos conforme tabelas abaixo:

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO 2015

MODALIDADES	VALOR	%
Adesão Ata de Registro de Preço	1.549.807,92	2%
Dispensa	863.301,93	1%
Inexigibilidade	8.484.819,57	11%
Pregão Eletrônico	41.671.805,27	54%
Sistema de Registro de Preços	24.655.918,39	32%
TOTAL	**77.225.653,08**	**100%**

Os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, explicam-se pelas contratações por notório especialização, como, por exemplo, no caso da maioria das capacitações dos colaboradores; inexistência de concorrência, como no fornecimento de energia elétrica e extensões de rede elétrica; além de contratações referentes à atividade-fim da Companhia quando a licitação for óbice intransponível à atividade empresaria.

X. AUDITORIA EXTERNA - INSTRUÇÃO CVM Nº 381/03, DE 14/01/2003

Oportunamente, ressalta-se que, em consonância com o Parecer Jurídico da Controladoria-Geral da União nº 55/2012/ASJUR/CGU-PR, datado de 04 de abril de 2012, corroborado pelo Parecer Jurídico interno nº 017/2012/1200/GJRL, tendo em vista que a análise das demonstrações contábeis por auditoria independente não é considerado serviço continuado, a teor do que conceitua a Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, anualmente faz-se necessária a contratação de nova empresa especializada. Deste modo, em atenção aos termos da Instrução CVM 381/03, a Telebras esclarece que, para o exercício de 2015, contratou a empresa NK Auditores S.S, a qual prestou serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis, ora apresentada ao mercado.

XI. DECLARAÇÃO DOS DIRETORES

Em cumprimento às disposições constantes no artigo 25 da Instrução CVM 480, os Diretores da Companhia declaram que discutiram, revisaram e concordaram com as opiniões expressas no relatório de auditoria da NK Auditores S.S, emitido em 29 de fevereiro de 2016, com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2015.

XII. RELACIONAMENTO COM OS AUDITORES INDEPENDENTES

Na contratação desses serviços, as políticas adotadas pela Companhia fundamentam-se nos princípios que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem, de acordo com os padrões internacionalmente aceitos, em: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer função de gerência no seu cliente; e (c) o auditor não deve representar legalmente os interesses de seus clientes.

A NK Auditores S.S declarou que a prestação dos serviços foi feita em estrita observância das normas contábeis que tratam da independência dos auditores independentes em trabalhos de auditoria e não representaram situação que poderiam afetar a independência e a objetividade ao desempenho de seus serviços de auditoria externa.

XIII. CONCLUSÃO

2015 foi o ano que a Telebras intensificou seus esforços comerciais, com foco em projetos de governo e a criação de uma rede única de governo, garantindo segurança para as informações dos órgãos que usufruem dela. Apesar do processo de contratação longo nos órgãos de governo, estes esforços já começaram a trazer frutos e devem transformar a realidade da Companhia nos próximos anos.

A necessidade consequente de ampliar a cobertura e a capilaridade da rede de telecomunicações da Telebras determina a continuidade dos projetos especiais e de algumas ações estratégicas, empreendimentos que naturalmente serão traduzidos em ampliação do atendimento aos clientes de todos os segmentos de atuação da Companhia, e, por consequência, em maior rentabilização dos ativos.

As dificuldades conjunturais da economia impactaram negativamente a realização dos investimentos planejados. Por meio de uma política comercial mais agressiva e da busca de recursos não proveniente de aportes do Governo Federal, a Telebras quer diminuir a sua dependência de recursos do Tesouro e se tornar uma empresa cada vez mais solida e reconhecida.

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL
Em 31 de Dezembro de 2015
(Em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	31/12/15	31/12/14	31/12/15	31/12/14
			Reapresentado		Reapresentado
ATIVO CIRCULANTE		**408.743**	**326.990**	**443.671**	**389.049**
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	251.910	147.218	256.782	249.074
Contas a Receber de Clientes	5	15.685	6.492	38.122	28.929
Tributos Federais a Recuperar	6	54.298	20.785	55.608	21.128
ICMS a Recuperar	6	1.397	1.374	1.397	1.374
Depósitos Judiciais	8	33.537	45.077	33.537	45.077
Dividendos a Receber		10.362	68.034	10.362	5.457
Valores a Receber de Colaboradores Cedidos	9	31.335	26.386	31.335	26.386
Outros Ativos Realizáveis	9	10.219	11.624	16.528	11.624
NÃO CIRCULANTE	**10**	**2.145.786**	**1.506.552**	**2.110.858**	**1.444.493**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**10.1**	**190.866**	**161.710**	**185.182**	**162.348**
Aplicações Financeiras		45.885	22.070	45.885	22.070
Tributos Federais a Recuperar		121.702	121.702	121.702	121.702
ICMS a Recuperar		15.916	10.773	15.916	10.773
Depósitos Judiciais		1.679	1.503	1.679	1.503
Outros Ativos Realizáveis		5.684	5.662	-	6.300
Investimentos	**10.2**	**84.475**	**87.264**	**55.231**	**24.567**
Imobilizado	**10.3**	**1.850.122**	**1.240.145**	**1.850.122**	**1.240.145**
Intangível	**10.3**	**20.323**	**17.433**	**20.323**	**17.433**
TOTAL		**2.554.529**	**1.833.542**	**2.554.529**	**1.833.542**

	Notas	Controladora 31/12/15	Controladora 31/12/14	Consolidado 31/12/15	Consolidado 31/12/14
PASSIVO CIRCULANTE		**382.674**	**469.744**	**382.674**	**469.744**
Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	11	8.248	9.701	8.248	9.701
Provisão Programa Indenização por Serviços Prestados	12	47.786	41.556	47.786	41.556
Fornecedores	13	278.470	320.330	278.470	320.330
Provisão para Contingências	14	14.140	12.292	14.140	12.292
Grupamento de Ações		13.107	13.132	13.107	13.132
Credores Empresas de Telecomunicações Processo de Cisão		-	54.696	-	54.696
Outras Obrigações		20.923	18.037	20.923	18.037
NÃO CIRCULANTE		**2.390.615**	**1.361.952**	**2.390.615**	**1.361.952**
Empréstimos	17	243.876	103.363	243.876	103.363
Provisão para Contingências	14	94.608	78.350	94.608	78.350
Credores por Perdas Judiciais	15	276.965	277.866	276.965	277.866
Credores Empresas de Telecomunicações Processo de Cisão		48.682	-	48.682	-
Recursos para Aumento de Capital - AFAC	16	1.320.458	807.740	1.320.458	807.740
Receita Recebida Antecipadamente	18	390.600	94.199	390.600	94.199
Outras Obrigações		15.426	434	15.426	434
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19	**(218.760)**	**1.846**	**(218.760)**	**1.846**
Capital Social		263.145	263.145	263.145	263.145
Prejuízos Acumulados		(498.737)	(263.104)	(498.737)	(263.104)
Ajustes de Avaliação Patrimonial		16.943	1.916	16.943	1.916
Ações em Tesouraria		(111)	(111)	(111)	(111)
TOTAL		**2.554.529**	**1.833.542**	**2.554.529**	**1.833.542**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Em 31 de Dezembro de 2015
(Em milhares de reais)

	Notas	Controladora 01.01.2015 a 31.12.2015	Controladora 01.01.2014 a 31.12.2014	Consolidado 01.01.2015 a 31.12.2015	Consolidado 01.01.2014 a 31.12.2014
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	22 a	**45.092**	**22.164**	**45.092**	**146.611**
Custos dos Serviços Prestados		**(162.151)**	**(171.097)**	**(162.151)**	**(172.990)**
LUCRO BRUTO		**(117.059)**	**(148.933)**	**(117.059)**	**(26.379)**
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		**(46.387)**	**100.132**	**(50.370)**	**(25.023)**
Comercialização dos Serviços	b	(14.317)	(9.934)	(14.317)	(9.934)
Despesas Gerais e Administrativas	c	(52.777)	(63.904)	(52.790)	(63.904)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais, Líquidas	d	(2.580)	23.399	(2.580)	23.399
Resultado de Equivalência Patrimonial		23.287	150.571	19.317	25.416
LUCRO/(PREJUÍZO) OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		**(163.446)**	**(48.801)**	**(167.429)**	**(51.402)**
Receitas (Despesas) Financeiras, Líquidas	e	(72.187)	(68.557)	(68.204)	(65.956)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL		**(235.633)**	**(117.358)**	**(235.633)**	**(117.358)**
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		-	-	-	-
Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro					
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO		**(235.633)**	**(117.358)**	**(235.633)**	**(117.358)**
Ações em Circulação na data do balanço		**118.440.782**	**118.440.782**	-	-
Lucro (Prejuízo) Líquido Básico por ação (em R$)		**(1,98946)**	**(0,37843)**	-	-
Lucro (Prejuízo) Líquido Diluído por ação (em R$)		**(1,98946)**	**(0,37843)**	-	-

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
Em 31 de Dezembro de 2015
(Em milhares de reais)

	Controladora 01.01.2015 a 31.12.2015	Controladora 01.01.2014 a 31.12.2014	Consolidado 01.01.2015 a 31.12.2015	Consolidado 01.01.2014 a 31.12.2014
Resultado Líquido Apurado na Demonstração do Resultado	**(235.633)**	**(44.821)**	**(235.633)**	**(44.821)**
Itens a serem Posteriormente Reclassificados para Resultado	**15.027**	**-**	**15.027**	**-**
Outros Resultados Abrangentes	15.027	-	15.027	-
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	**(220.606)**	**(44.821)**	**(220.606)**	**(44.821)**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
Em 31 de Dezembro de 2015
(Em milhares de reais)

	Controladora				Consolidado			
	4º Trim./2015		4º Trim./2014 Reapresentado		4º Trim./2015		4º Trim./2014 Reapresentado	
RECEITAS	**68.865**	**(350,2) %**	**48.468**	**67,8 %**	**68.865**	**(350,2) %**	**172.915**	**241,7 %**
Venda de Serviços	54.875	(279,1) %	31.059	43,4 %	54.875	(279,1) %	155.506	217,4 %
Outras Receitas	11	(0,1) %	2.385	3,3 %	11	(0,1) %	2.385	3,3 %
Construção de Ativo próprio	14.722	(74,9) %	15.024	21,0 %	14.722	(74,9) %	15.024	21,0 %
Perdas Estimadas com Créditos	(743)	3,8 %	-	- %	(743)	3,8 %	-	- %
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**(67.701)**	**344,3 %**	**(111.984)**	**(156,6) %**	**(67.714)**	**344,4 %**	**(113.877)**	**(159,2) %**
Materiais, Energia, Serv. de Terceiros e Outros	(67.701)	344,3 %	(111.984)	(156,6) %	(67.714)	344,4 %	(113.877)	(159,2) %
VALOR ADICIONADO BRUTO	**1.164**	**(5,9) %**	**(63.516)**	**(88,8) %**	**1.151**	**1,6 %**	**59.038**	**82,5 %**
RETENÇÕES	**(64.545)**	**328,2 %**	**(41.815)**	**(58,5) %**	**(64.545)**	**328,2 %**	**(41.815)**	**(58,5) %**
Depreciação e Amortização	(64.556)	328,3 %	(64.520)	(90,2) %	(64.556)	328,3 %	(64.520)	(90,2) %
Provisões para Contingências	11	(0,1) %	22.705	31,7 %	11	(0,1) %	22.705	31,7 %
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO	**(63.381)**	**322,3 %**	**(105.331)**	**(147,3) %**	**(63.394)**	**322,4 %**	**17.223**	**24,1 %**
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	**43.717**	**(222,3) %**	**176.851**	**247,3 %**	**43.730**	**(222,4) %**	**54.306**	**75,9 %**
Resultado da Equivalência Patrimonial	23.287	(118,4) %	150.571	210,5 %	19.317	(98,2) %	25.416	35,5 %
Receitas Financeiras	12.609	(64,1) %	26.175	36,6 %	16.592	(84,4) %	28.785	40,2 %
Aluguéis	7.732	(39,3) %	37	0,1 %	7.732	(39,3) %	37	0,1 %
Dividendos	89	(0,5) %	68	0,1 %	89	(0,5) %	68	0,1 %
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	**(19.664)**	**100,0 %**	**71.520**	**100,0 %**	**(19.664)**	**100,0 %**	**71.529**	**100,0 %**
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO								
Remuneração pelo Trabalho	**56.935**	**(289,5) %**	**49.015**	**68,5 %**	**56.935**	**(289,5) %**	**49.015**	**68,5 %**
Remuneração Direta	31.455	(160,0) %	29.516	41,3 %	31.455	(160,0) %	29.516	41,3 %
Encargos, Benefícios e Outros	25.480	(129,6) %	19.499	27,3 %	25.480	(129,6) %	19.499	27,3 %
Governo - Tributos	**27.176**	**(138,2) %**	**17.155**	**24,0 %**	**27.176**	**(138,2) %**	**17.155**	**24,0 %**
Federais	11.996	(61,0) %	8.998	12,6 %	11.996	(61,0) %	8.998	12,6 %
Estaduais	15.020	(76,4) %	7.988	11,2 %	15.020	(76,4) %	7.988	11,2 %
Municipais	160	(0,8) %	169	0,2 %	160	(0,8) %	169	0,2 %
Rentistas	**131.858**	**(670,6) %**	**122.708**	**171,6 %**	**131.858**	**(670,6) %**	**122.717**	**171,6 %**
Aluguéis, Arredamentos e Seguros	46.239	(235,1) %	27.562	38,5 %	46.239	(235,1) %	27.562	38,5 %
Despesas Financeiras	84.761	(431,0) %	94.722	132,4 %	84.761	(431,0) %	94.731	132,4 %
Outras	858	(4,4) %	424	0,6 %	858	(4,4) %	424	0,6 %
Acionistas	**(235.633)**	**1.198,3 %**	**(117.358)**	**(164,1) %**	**(235.633)**	**1.198,3 %**	**(117.358)**	**(164,1) %**
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO	**(19.664)**	**100,0 %**	**71.520**	**100,0 %**	**(19.664)**	**100,0 %**	**71.529**	**100,0 %**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em 31 de Dezembro de 2015
(Em milhares de reais)

	Capital Social Realizado	Prejuízos Acumulados	Ações em Tesouraria	Outros Resultados Abrangentes	Total
SALDO EM 31/12/2013	**263.145**	**(145.746)**	**(111)**	**(705)**	**116.583**
Redução de Capital			-	-	**-**
Prejuízo Líquido do Período	-	(117.358)	-	-	**(117.358)**
Outros resultados abrangentes reconhecidos no período	**-**	**-**	**-**	**2.621**	**2.621**
Participação no resultado abrangente das coligadas	-	-	-	2.621	**2.621**
SALDO EM 31/12/2014	**263.145**	**(263.104)**	**(111)**	**1.916**	**1.846**
					-
Redução de Capital	-	-	-	-	**-**
Prejuízo Líquido do Período	-	(235.633)	-	-	**(235.633)**
Outros resultados abrangentes reconhecidos no período	**-**	**-**	**-**	**15.027**	**15.027**
Participação no resultado abrangente das coligadas	-	-	-	15.027	**15.027**
					-
SALDO EM 31/12/2015	**263.145**	**(498.737)**	**(111)**	**16.943**	**(218.760)**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Em 31 de Dezembro de 2015
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	4º Trim./2015	4º Trim./2014 Reapresentado	4º Trim./2015	4º Trim./2014 Reapresentado
ATIVIDADES OPERACIONAIS				
Lucro (Prejuízo) Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	**(235.633)**	**(117.358)**	**(235.633)**	**(117.358)**
Ajustes por:	**127.896**	**(22.537)**	**131.866**	**102.618**
Depreciação e Amortização	64.556	64.521	64.556	64.521
Provisões para Contingências	42.537	9.530	42.537	9.530
Equivalência Patrimonial	(23.287)	(150.571)	(19.317)	(25.416)
Encargos Financeiros sobre Adiantamento para Aumento de Capital	42.203	58.405	42.203	58.405
Receitas Financeiras Diversas	(2.222)	(1.991)	(2.222)	(1.991)
Provisões PISP	3.457	-	3.457	-
Receita com Dividendos/ Juros sobre Capital Próprio	(89)	(68)	(89)	(68)
Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	743	-	743	-
Outras Receitas / Despesas	(2)	(2.363)	(2)	(2.363)
Mutações Patrimoniais	**166.751**	**111.479**	**165.797**	**89.868**
Contas a Receber de Clientes	(9.936)	23.700	(9.936)	2.993

Continua...

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

...Continuação

	Controladora		Consolidado	
	4º Trim./2015	4º Trim./2014	4º Trim./2015	4º Trim./2014
ATIVIDADES OPERACIONAIS		Reapresentado		Reapresentado
Depósitos Judiciais	11.363	8.520	11.363	8.520
Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	1.320	(1.098)	1.320	(1.098)
Fornecedores	(76.039)	25.971	(76.039)	25.971
Tributos	(36.498)	(6.655)	(36.498)	(6.998)
Provisões para Contingências	(24.430)	(32.035)	(24.430)	(32.035)
Receita Recebida Antecipadamente	296.401	94.199	296.401	94.199
Outras Contas Ativas e Passivas	4.570	(1.123)	3.616	(1.684)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**59.014**	**(28.416)**	**62.030**	**75.128**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS				
Investimentos em Participações Societárias	(1.225)	-	(1.225)	-
Aplicações Financeiras	(20.390)	-	(20.390)	-
Imobilizado / Intangível	(556.624)	(708.178)	(556.624)	(708.178)
Dividendos Recebidos	100.089	1.769	89	68
FLUXO DE CAIXA ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	**(478.150)**	**(706.409)**	**(578.150)**	**(708.110)**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS				
Recebimento Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	386.812	329.463	386.812	329.463
Empréstimos e Financiamentos	137.016	103.363	137.016	103.363
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	**523.828**	**432.826**	**523.828**	**432.826**
FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	**104.692**	**(301.999)**	**7.708**	**(200.156)**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA				
Saldo Final	251.910	147.218	256.782	249.074
Saldo Inicial	147.218	449.217	249.074	449.230
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**104.692**	**(301.999)**	**7.708**	**(200.156)**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

1.1. A Companhia e suas operações

A Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras –, sediada no Setor Comercial Sul – SCS – Quadra 9 – Bloco B – Salas 301 a 305 – Brasília (DF) – CEP: 70.308-200 (Edifício Parque Cidade Corporate – Torre B), endereço eletrônico: www.telebras.com.br, CNPJ 00.336.701/0001-04, é uma sociedade empresária de economia mista e de capital aberto, vinculada ao Ministério das Comunicações, constituída em 9/11/1972, de acordo com a Lei 5.792, de 1/07/1972, devidamente autorizada pela ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (Termo PVST/SPV Nº 118/2011, publicado no DOU em 07/04/2011), portanto rege-se pela Lei 6.404/76, por disposições especiais de leis federais e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pela legislação de telecomunicações, pelas leis e usos do comércio e demais disposições legais aplicáveis ("Telebras" ou "Companhia").

Em 31 de dezembro de 2015, a União detinha diretamente 57,61% das ações ordinárias com direito a voto e 47,40% de seu capital total. Em 03/12/13, por meio de Decreto da Presidência da República, a União autorizou a transferência de ações de emissão da TELEBRAS, de sua titularidade, para a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, correspondente a 33,17% das ações ordinárias e 27,28% do capital social da Companhia.

Resumo do quadro societário em 31/12/2015:

ORDEM	ORDINÁRIAS NOMINATIVAS			PORTADOR		TOTAL		
	ACIONISTA	QTDE AÇÕES	%	ACIONISTA	QTDE AÇÕES	ACIONISTA	QTDE AÇÕES	%
1	UNIAO FEDERAL	56.135.733	57,61	UNIAO FEDERAL	1.155	UNIAO	56.136.888	47,4
2	FINEP	32.316.006	33,17	FINEP	-	FINEP	32.316.006	27,28
3	OUTROS	8.987.980	9,22	OUTROS	21.001.844	OUTROS	29.989.824	25,32
	TOTAL	**97.439.719**	**100**	**TOTAL**	**21.002.999**	**TOTAL**	**118.442.718**	**100**

Em estrita consonância com os seus objetivos institucionais, a Companhia continua direcionado seus esforços no sentido de (i) intensificar a implantação da infraestrutura necessária ao Programa Nacional de Banda Larga – PNBL – Decreto 7.175/2010; e (ii) ampliar sua carteira de clientes corporativos.

Projetos Especiais também estiveram e estão no foco das ações da Telebras, são eles: (i) a aquisição do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (Projeto SGDC); e (ii) o desenvolvimento do Projeto de Cabos Submarinos Internacionais.

Em 29 de fevereiro de 2016, a Diretoria Executiva da Companhia autorizou a conclusão das presentes informações contábeis de 2015, submetendo-as nesta data à aprovação do Conselho de Administração e à análise do Conselho Fiscal.

1.2. Controlada e coligada

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia possuía participações societárias em empresa controlada direta (subsidiária integral) e coligada.

a. Controlada direta (subsidiária integral):

TELEBRAS COPA S.A. ("TELEBRAS COPA" ou Controlada): sediada em Brasília, Distrito Federal, tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações à *Fédération Internationale de Football Association* – FIFA e seus parceiros e conveniados. A subsidiária funcionará por tempo determinado, desde a data de sua criação, em 07/02/2013, até a data do término dos eventos da Copa do Mundo de 2014. Ocorre que, do ponto de vista da Controlada, os eventos ainda não terminaram, em virtude de possuir direitos a receber, discutidos administrativamente, portanto, o seu encerramento ainda não foi efetivado. As Atas da 1ª (primeira) Assembleia Geral Ordinária de Acionista (AGO) e da 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária de Acionista (AGE) de 31/10/2014, justamente pelo que aqui fica esclarecido, introduziram alteração do artigo 2º do seu Estatuto Social, que trata da "Duração da Sociedade". Uma vez encerrada, a Controlada será incorporada pela Companhia, o que deve acontecer em 2016.

b. Coligadas:

VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A. ("VISIONA" ou Coligada), com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, tem por objeto atuar, no Brasil ou no exterior, nas atividades de pesquisa, especificação, projeto, desenvolvimento, certificação, fabricação, prestação de serviços de manutenção, de engenharia, modernização, seleção e contratação de fornecedores, integração, logística, treinamento, operação, comercialização, locação, importação e exportação de satélites, estações de terra e outros equipamentos e sistemas aeroespaciais, voltados, inclusive, para atividades relacionadas ao atendimento das necessidades do Governo Federal relativas ao plano de desenvolvimento de satélite brasileiro, em especial no âmbito do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL, e à comunicação estratégica de defesa e governamental, no âmbito da Estratégia Nacional de Defesa, assim como (b) o suporte logístico contratado para as atividades mencionadas.

A VISIONA foi contratada pela TELEBRAS para fornecer o sistema do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC), nos termos do Decreto nº 7.769/12.

CABOS BRASIL EUROPA S.A., é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo/SP, constituída em 13 de julho de 2015, por prazo indeterminado, com Capital Social Subscrito de R$ 3.500 mil, dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, sendo que a Telebras é detentora de 35% do capital total, sendo que o restante 65% pertence à parceira Islalink S. L., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede em Madrid, e tem por objeto a construção, operação, manutenção e a comercialização de infraestrutura de cabo submarino de telecomunicações e serviços afins, entre a Europa e o Brasil.

1.3. Resumo das Participações Societárias:

Participação direta	**31/12/2015**	**31/12/2014**
Subsidiária integral		
TELEBRAS COPA	100%	100%
Coligada		
VISIONA	49%	49%
CABOS BRASIL	35%	-

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1. Declaração de conformidade

a. Demonstrações Consolidadas

As Demonstrações Financeiras Consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* – "IFRS"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e estão identificadas como "Consolidado".

As práticas contábeis, adotadas no Brasil, compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos

Contábeis – CPC – e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, aplicáveis ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

A Companhia e sua Controlada mantêm práticas contábeis uniformes.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a companhias abertas. As normas IFRS não requerem a apresentação da DVA, que é apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das Demonstrações Contábeis.

b. Demonstrações Individuais

As Demonstrações Financeiras Individuais da Controladora foram elaboradas e são apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e estão identificadas como "Controladora".

Essas práticas diferem das IFRS, aplicáveis às demonstrações financeiras separadas, mas somente no que se refere à avaliação dos investimentos em companhias controladas e coligadas pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que, para fins das IFRS, os investimentos deveriam ser avaliados pelo custo ou pelo valor justo.

c. Moeda funcional

A moeda funcional da Companhia, após a análise das operações e negócios pela Administração, é o Real (R$).

d. Estimativas Contábeis

A preparação das Demonstrações Financeiras da Controladora e Consolidadas requer o uso de estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. Para efetuar estas estimativas, a Administração utilizou as melhores informações disponíveis na data de sua preparação, bem como experiência de eventos passados e/ou correntes, considerando ainda pressupostos relativos a eventos futuros. As estimativas e julgamentos são continuamente reavaliados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes devido às incertezas inerentes ao processo de sua determinação.

As estimativas são utilizadas para determinar a vida útil do ativo imobilizado e intangível, avaliar o valor recuperável de ativos, projeções de lucros fiscais, contingências, determinação da valoração de ativos e passivos relacionados a benefícios a empregados, determinação do valor justo de instrumentos financeiros, mas não se limitam a isso.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. As disponibilidades financeiras estão representadas por saldos positivos depositados em conta corrente e por aplicações financeiras de liquidez imediata (diária) no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação específica para as Sociedades de Economia Mista da Administração Federal. Estão registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, não excedendo o valor de mercado e com risco insignificante de mudança de seu valor. **Vide Nota Explicativa nº 4**.

As aplicações financeiras de liquidez imediata diária são feitas em fundos de investimento financeiro extra mercado de renda fixa, em Títulos do Tesouro Nacional e CDB/RDB de emissão do Banco do Brasil e em Fundo de Investimento I Multimercado, destinados a acolher investimentos exclusivamente de pessoa jurídica integrante da Administração Federal Indireta, cuja carteira do Fundo é composta por títulos federais, em operações finais e/ou compromissadas e operações em mercados derivativos que serão utilizados para proteção, posicionamento e/ou alavancagem de sua carteira. **Vide Nota Explicativa nº 4**.

A TELEBRAS realizou as seguintes aplicações financeiras:

a. Fundo de Investimento de Renda Fixa – essa aplicação tem remuneração atrelada à taxa do CDI, como garantia da transação parcial firmada com a PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, em função de ação judicial com sentença transitada em julgado;

b. Fundo de Investimento de Extra Mercado – cuja remuneração está atrelada aos índices IMA-B e IRFM, e

c. Fundo de Investimento Multimercado – constituído com o objetivo de hedge cambial do Projeto SGDC (Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas do Brasil).

A TELEBRAS realizou aplicação em Fundo de Investimento de Renda Fixa com remuneração atrelada à taxa do CDI, como garantia da Transação Parcial firmada com a PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, em função de ação judicial com sentença transitada em julgado. O saldo em 31 de dezembro de 2015, é R$ 24.335 mil (R$ 22.070 mil em 2014).

3.2 Contas a receber

A Companhia classifica os valores a receber dos clientes na rubrica contas a receber. Os recebíveis são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo, sendo apresentados pelo valor presente, deduzidos pelo ajuste para redução ao seu provável valor de recuperação por meio da constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Os saldos de contas a receber de clientes incluem valores faturados e não faturados referentes aos serviços prestados. **Vide Nota Explicativa nº 5**.

a. Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída com base na estimativa das prováveis perdas que possam ocorrer na cobrança dos créditos, sendo os saldos demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a classificação do título que as originaram. O critério utilizado pela Companhia para constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa (Créditos em cobrança judicial) é considerado pela Administração como adequado para estimar as perdas com créditos decorrentes da prestação de serviços.

3.3. Tributos a Recuperar

Os tributos a recuperar correspondem, na quase totalidade, ao saldo do imposto de renda pago a maior, ao imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações financeiras e outros, a serem restituídos pelo Governo Federal, ou a serem compensados com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e estão registrados ao valor esperado de recuperação. **Vide Nota Explicativa nº 6.**

3.4. Imposto de Renda e Contribuição Social

A partir do exercício de 1998, a Companhia deixou de efetuar registros contábeis dos ativos fiscais diferidos de Imposto de Renda e Contribuição Social em relação às diferenças temporárias e aos prejuízos fiscais e a base negativa de Contribuição Social, dada a incerteza de suas recuperações futuras, ocasionada pelo processo de desestatização e a iminência de liquidação da TELEBRAS. A Companhia voltará a registrar contabilmente tais ativos na medida em que seja provável que a disponibilidade de lucros tributários futuros, contra os quais eles possam ser utilizados em função do normal cumprimento de suas novas atividades. **Vide Nota Explicativa nº 6**.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social são calculados com base em suas alíquotas efetivas sobre o lucro real e considera a compensação de prejuízos fiscais e a base negativa da contribuição social, quando aplicável, limitadas a 30% do lucro real, nos termos da lei.

3.5. Ativos Realizáveis - Créditos

Representados preponderantemente por (1) gastos com salários e encargos sociais incorridos com o pessoal cedido, como suporte para o funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outros Órgãos do Governo, de acordo com legislação específica, não reconhecidos como despesas na Companhia e, sim, como um direito a receber e (2) aplicações em ações de companhias abertas e títulos do Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM –, avaliadas pelo valor de mercado, conforme a cotação informada pela Bolsa de Valores de São Paulo.

3.6. Demais Ativos Circulantes e Realizáveis a Longo Prazo

São apresentados pelo valor provável de realização na data do Balanço.

3.7. Investimentos

Os investimentos em empresas coligadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas encontram-se registrados pelo método da equivalência patrimonial, assim como as participações societárias em empresas controladas e coligadas estão avaliadas pelo método de equivalência patrimonial nas Demonstrações Financeiras da Controladora.

Com base no método de equivalência patrimonial, os investimentos são contabilizados no Balanço Patrimonial ao custo, ajustados periodicamente pelo valor correspondente à participação nos resultados líquidos destes em contrapartida de resultado de equivalência patrimonial e por outras variações ocorridas nos ativos líquidos adquiridos. Os ganhos e perdas não realizados em transações entre controladas e coligadas e a Companhia são eliminados proporcionalmente à participação nestas empresas.

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações da Controlada e da Coligada. **Vide Nota Explicativa nº 10.2**.

3.8. Imobilizado

A Telebras, ao elaborar os projetos para aquisição, construção e ou implantação dos bens, equipamentos e demais ativos de rede destinados à prestação de serviços de telecomunicações vinculados ao PNBL ("Ativos de Rede"), planejou a sua instalação em todos os Estados da Federação.

Considerando o que dispõe as Normas Contábeis, com respeito aos critérios de alocação de custos com compras de Ativo Imobilizado e sua adequação ao valor justo, houve indiscutível necessidade de adequar os critérios de apropriação dos gastos, não somente à planta, mas também aos critérios praticados no mercado.

Devido à complexidade das variadas etapas do projeto e da extensão das plantas de redes, a Telebras investiu tempo e valores expressivos na construção da espinha dorsal de sua rede de telecomunicações, o que comumente se constuma chamar de backbone. As etapas da construção de redes de telecomunicações e comunicações de dados, considerando a expectativa de abrangência e alcance na prestação dos serviços, em muitos casos, se estendem por vários anos.

Essas redes podem ser classificadas em três grupos, conforme as suas características e finalidades: LANs (Local Area Network - Rede Local de Computadores), MANs (Metropolitan Area Network - Rede Metropolitana de Computadores) e WANs (Wide Area Network - Rede de Grandes Áreas).

A estrutura de controle contábil de bens do imobilizado em empresas de telecomunicações adota um procedimento quase que universal, devido às suas peculiaridades. No controle, são adotados alguns conceitos próprios, cujos teores são comentados na Nota Técnica colocada à disposição dos auditores independentes.

As classes de ativo foram organizadas obedecendo à utilização de cada classe de propriedade, considerando que a orientação de registrar o valor de um equipamento ou instalação no patrimônio da empresa deve ser decorrência de sua vida útil economicamente produtiva. Isso não quer dizer que a Companhia não esteja com outros projetos em andamento, sobretudo no que diz respeito ao reforço do seu backbone e todas as iniciativas do que se chama de capilarização de rede, justamente para atingir ainda mais e melhor os clientes-alvo da Telebras.

A depreciação dos ativos é calculada mensalmente a partir da data de incorporação, considerando a atribuição de vida útil determinada pelas classes de ativo.

O Imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição deduzido da depreciação acumulada, sem quaisquer avaliações sobre seus valores recuperáveis, tendo em vista sua recente constituição.

Não obstante, a TELEBRAS concluiu o processo de levantamento e adequação de seu imobilizado, possibilitando torná-lo aderente às normas específicas do setor de telecomunicações. **Vide Nota Explicativa nº 10.3**

3.9. Intangível

Refere-se aos direitos de uso de software e a licenças regulatórias, avaliados pelo custo de aquisição, deduzidos da amortização acumulada e perdas por redução do valor recuperável, quando aplicável. As licenças regulatórias são amortizadas pelo seu prazo de vigência, contratado junto ao órgão regulador. A amortização dos direitos de uso de software é calculada pelo método linear, baseado em projeções de benefícios econômicos futuros e não supera o prazo de cinco anos. **Vide Nota Explicativa nº 10.4**

3.10. Provisões e Obrigações Trabalhistas

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente como resultado de um acontecimento passado, a partir do qual é provável saída de recursos, envolvendo benefícios econômicos, seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa razoável possa ser efetuada do montante dessa obrigação.

Os valores relativos às provisões de férias e demais obrigações com empregados são apropriados mensalmente e estão apresentados no passivo circulante na rubrica Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais. **Vide Nota Explicativa nº 11.**

3.11. Provisões para Contingências

A Companhia é parte em demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, cível e societária, tendo sido constituída provisão contábil em relação a essas demandas, cuja probabilidade de perda foi classificada como provável. As provisões para demandas judiciais são determinadas com base nas opiniões da Administração da Companhia, de seus consultores jurídicos, experiências passadas e jurisprudências atualizadas. Os fundamentos e a natureza das provisões estão descritos na **Nota Explicativa nº 14**.

3.12. Planos de Benefícios Pós-emprego

Os custos das contribuições dos planos de aposentadoria com benefícios definidos e de outros benefícios pós-emprego e o valor presente da obrigação de aposentadoria são determinados utilizando métodos de avaliação atuarial e contabilizados pelo regime de competência. A avaliação atuarial envolve

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

o uso de premissas sobre as taxas de desconto, taxas de retorno de ativos esperadas, aumentos salariais futuros, taxas de mortalidade e aumentos futuros de benefícios de aposentadorias e pensões. A obrigação de benefício definido é altamente sensível a mudanças nessas premissas. Todas as premissas são revisadas a cada data-base. A taxa de mortalidade se baseia em tábuas de mortalidade disponíveis no País. Aumentos futuros de salários e de benefícios de aposentadoria e de pensão se baseiam nas taxas de inflação futuras esperadas para o país.

3.13. Demais Passivos Circulantes e Exigíveis a Longo Prazo

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos até a data do balanço.

3.14. Apuração do Resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

3.15. Receitas (despesas) Financeiras

Representam juros e variações monetárias decorrentes de aplicações financeiras, tributos a recuperar, depósitos judiciais de obrigações, tais como: provisão para contingências passivas, perdas judiciais, recursos para futuro aumento de capital, empréstimos e financiamentos, credores (empresas de telecomunicações) e cauções de fornecedores. São reconhecidas pelo regime de competência quando ganhas ou incorridas pela Companhia.

3.16. Resultado Líquido por Ação e Valor Patrimonial por Ação – VPA por Unidade de Ações

Em 31/12/2015 e 31/12/2014, o Resultado Líquido por Ação e o Valor Patrimonial por Ação – VPA – por Unidade de Ações, foram calculados com base no número de ações em circulação na data do Balanço Patrimonial, sendo 97.437.783 (líquida de 1.936 ações em tesouraria) de ações ordinárias e 21.002.999 de ações preferenciais, totalizando 118.440.782 de ações. **Vide Nota Explicativa nº 1.1**

3.17. Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC – e Demonstração do Valor Adicionado – DVA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) foi preparada conforme o IAS 7/CPC 03 e reflete as modificações que ocorreram nos exercícios apresentados utilizando-se o método indireto.

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é apresentada de forma suplementar em atendimento à legislação societária brasileira e foi preparada seguindo o CPC 09 – DVA. Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição durante determinado período e é apresentada conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas Demonstrações Contábeis Individuais.

A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis, que servem de base de preparação das Demonstrações Contábeis e seguindo as disposições contidas no NBC TG 09 – DVA. Em sua primeira parte, apresenta a riqueza criada pela Companhia, representada pelas receitas (receita bruta dos serviços, incluindo os tributos incidentes sobre as mesmas, as outras receitas e os efeitos da provisão de créditos de liquidação duvidosa); pelos insumos adquiridos de terceiros (custo dos serviços e aquisições de materiais, energia e serviços de terceiros, incluindo os tributos incluídos no momento de aquisição e os efeitos das perdas e recuperação de valores ativos); pelas retenções (encargos de depreciação e provisão para contingências) e o valor adicionado recebido de terceiros (receitas financeiras e outras receitas). A segunda parte da DVA apresenta a distribuição da riqueza entre pessoal, governo (tributos), remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios.

3.18. RISCO OPERACIONAL – PREJUIZO OPERACIONAL

A Companhia apresentou Prejuízo Liquido de R$ 235.633 mil em 2015, contra R$ 117.358 mil em 2014, representando um crescimento de 105% em relação ao exercício anterior, em virtude, principalmente, de as Despesas Financeiras Líquidas atingiram o montante de R$ 36.764 mil., bem como da depreciação, cujo valor, no período, foi de R$ 64.555 mil, por conta da entrada em operação dos ativos.

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, à pessoal, à tecnologia e à infraestrutura da Companhia e a fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Administração da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos operacionais ou financeiros e danos à reputação da Companhia, buscar eficácia de custos e evitar procedimentos de controle que restrinjam a iniciativa e a criatividade.

Nesse sentido, a Companhia direciona seus esforços para implantar infraestrutura necessária ao Programa Nacional de Banda Larga, atender ao que determina o Decreto 8.135/2013 e ampliar sua carteira de clientes corporativos. Além desse aspecto, projetos especiais também estão no foco das ações da Telebras, tais como a aquisição do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC) e o desenvolvimento do Projeto de Cabos Submarinos Internacionais.

Todas essas ações aliadas às ações de *marketing* têm, por objetivo, dar à Telebras o reconhecimento de uma empresa forte e competitiva no cenário nacional de telecomunicações, detentora de um *backbone* nacional de qualidade e de tecnologia modernas, promovendo o acesso aos melhores serviços de telecomunicações com qualidade e melhor relação custo/benefício. A conquista de novos mercados terá como consequência o expressivo aumento da receita operacional, a curto e médio prazos, com impactos positivos para o resultado da companhia.

Ressalte-se que, em 16 de julho de 2014, a Diretoria Comercial encaminhou expediente, em atendimento ao pleito do Comitê de Gestão Orçamentária, de projeção da estimativa de receita até o ano de 2020, com as seguintes premissas para o alcance da meta projetada:

a. Aquisição de roteadores para atendimento aos clientes do Decreto nº 8.135/2013;

b. Conclusão das redes metropolitanas até 2016;

c. SGDC em operação comercial até maio de 2017;

d. Capacidade ampliada para ativação, operação e manutenção dos clientes;

e. Revisão nos custos e tecnologias adotadas nas portas (*backbone/backhaull*) e nos acessos (última milha), e

f. Cumprimento de Acordo de Nível de Serviços Contratados.

A projeção das receitas decorre dos resultados de prospecções realizada em 2015, assim sendo, projetos especiais ou mudanças estratégicas poderão afetar diretamente a sua realização:

Tipo	2016	2017	2018	2019	2020
RNP	24.301	30.376	34.933	38.426	40.347
Regionais	32.259	43.550	58.793	79.370	107.150
Grandes Clientes	50.367	105.804	209.284	291.128	364.245
Interconexão	22.695	29.503	30.978	33.147	35.301
TOTAL	**129.622**	**209.233**	**333.988**	**442.071**	**547.034**

3.19. Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros (impairment)

Na data de cada balanço, a Administração avalia se há evidência objetiva de que um ativo ou grupo de ativos está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos está deteriorado e as perdas por *impairment* são incorridas, quando há evidência objetiva de como o resultado de um ou mais eventos ocorridos, após o reconhecimento inicial dos ativos, têm impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros e que possa ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda ou evento de perda por impairment incluem:

a. dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor;

b. uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;

c. o grupo, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, estende ao tomador uma concessão que um credor normalmente não consideraria;

d. torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira;

e. o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras ou

f. dados observáveis indicam que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo:

- mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira e

- condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

O montante de perda por *impairment*, quando incorrido, é registrado no resultado e, se, no período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir, essa diminuição puder ser relacionada objetivamente a um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão dessa perda reconhecida anteriormente poderá ser reconhecida na demonstração do resultado.

Não foram identificadas quaisquer dessas circunstâncias que pudessem levar à Companhia a avaliar a necessidade de constituição de provisão para perda sobre o valor dos ativos. A Companhia não possui ágio ou outros ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas ou intangíveis em desenvolvimento, para os quais seriam requeridos testes de recuperação dos valores registrados. A propósito, para ativos tangíveis, a literatura não exige estudos de depreciação, acaso não verificadas premissas que indiquem ou demandem a sua realização.

3.20 Dividendos a Receber

Refere-se a Dividendos a Receber com a coligada Visiona Tecnologia Espacial S.A.

3.21. Novos pronunciamentos, interpretações e orientações

As seguintes normas e alterações de normas contábeis ocorreram:

(i) Revisão de Pronunciamentos Técnicos Nº 08/2015 – Aprovado em 7 de agosto de 2015 e divulgado em 5 de novembro de 2015: Representa alteração aos seguintes Pronunciamentos Técnicos: CPC 01 (R1), CPC 04 (R1), CPC 06 (R1), CPC 18 (R2), CPC 19 (R2), CPC 20 (R1), CPC 21,(R1), CPC 22, CPC 26 (R1), CPC 27, CPC 28, CPC 29, CPC 31, CPC 33 (R1), CPC 36 (R3), CPC 37 (R1), CPC 40 (R1) e CPC 45.

Todas as alterações são para vigência a partir de 1º de janeiro de 2016 e, de maneira geral, introduzem melhorias aos textos visando a uma melhor aplicação dos pronunciamentos em alinhamento às práticas contábeis internacionais.

(ii) Os pronunciamentos e interpretações a seguir entrarão em vigor para períodos após a data destas demonstrações contábeis. Os possíveis impactos decorrentes dessas adoções serão avaliados quando da emissão dos pronunciamentos técnicos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis:

- IFRS 9 - Instrumentos Financeiros;
- IFRS 15 - Receita de Contratos com Clientes;
- IFRS 16 - Lease
- Modificações à IFRS 11 - Contabilização para Aquisições de Participações em Operações em Conjunto;
- Modificações à IAS 1 – Iniciativa de Divulgação;
- Modificações à IAS 16 e IAS 38 – Esclarecimentos dos métodos de depreciação e amortização aceitáveis;
- Modificações à IAS 27 – Método de equivalência patrimonial em demonstrações financeiras separadas;
- Modificações à IFRS 10 e IAS 28 – Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou joint venture;
- Modificações à IFRS 10, IFRS 12 e IAS 28 – Entidades de investimento: Aplicando a exceção de consolidação;
- Melhorias Anuais nas IFRS´s ciclo 2012 – 2014.

4.CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Contas Bancárias e Fundo Fixo	634	3.423	659	105.279
Numerários em Trânsito	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	251.276	143.795	256.123	143.795
Total	**251.910**	**147.218**	**256.782**	**249.074**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em conformidade com a Resolução nº 3.284/2005, em que as disponibilidades oriundas de receitas próprias das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes da Administração Federal Indireta somente podem ser efetuadas em fundos de investimento extramercado administrados pela Caixa Econômica Federal, pelo Banco do Brasil S.A. ou por instituição integrante do conglomerado financeiro por eles liderados, as aplicações financeiras mencionadas neste item se concentram nos fundos: Banco do Brasil - Extramercado FAE FI RF e Caixa Econômica Federal - CEF EXTRA COMUM.

Ambos os fundos têm prazo de resgate indeterminado, dependem das necessidades da empresa e têm remuneração atreladas aos índices IMA-B e IRFM (Extramercado).

5. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Ministério das Comunicações	47	37	22.484	22.474
Outros Clientes	15.639	6.455	15.639	6.455
Total	**15.686**	**6.492**	**38.123**	**28.929**

Outros clientes referem-se aos demais clientes da empresa, cujos valores são provenientes das atividades operacionais de vendas de serviços.

a. Valores a receber por idade de vencimento

Vencimento	**Montante**
2014	93
2015	11.765
2016	3.828
Total Geral	**15.686**

b. Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa

Saldo em 01/01/2015	-
Adições	(743)
Baixas	-
Saldo em 31/12/2015	(743)

6. TRIBUTOS A RECUPERAR

No exercício, a movimentação da conta "tributos a recuperar" foi a seguinte:

	Controladora e Consolidado	
	Saldo	**Saldo**
	31/12/14	**31/12/15**
Tributos Federais:		
IR a restituir/compensar e retenções	113.768	134.403
IRRF s/ Juros s/ Capital Próprio – JCP	22.551	22.557
Contribuição Social sobre Lucro Líquido	2.196	5.376
PIS e COFINS	3.958	14.918
Outros	14	56
Subtotal	**142.487**	**177.310**
Tributos Estaduais:		
ICMS a recuperar	**12.147**	**17.313**
Total	**154.634**	**194.623**
Circulante	**22.159**	**57.005**
Não Circulante	**132.475**	**137.618**

Do total dos créditos tributários em 31/12/2015, o valor de R$ 115.761 (R$ 115.761 em 31/12/2014) corresponde aos direitos creditícios cedidos à empresa VT UM PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., que constaram de Termo de Transação e Outras Avenças.

O referido crédito encontra-se *sub judice* na 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos da Ação Civil Pública – ACP nº 21032-95.2011.4.01.3400 – Decisão nº 202/2011-A de 08/04/2011.

7. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

7.1. Demonstrativo do Imposto de Renda e Contribuição Social

As despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social de 2015 e 2014 foram apuradas conforme demonstrado a seguir:

	Controladora e Consolidado			
	2015		**2014**	
	Imposto de Renda	**Contribuição Social**	**Imposto de Renda**	**Contribuição Social**
Resultado contábil antes do IR e da CS	(235.633)	(235.633)	(117.359)	(117.359)
Adições permanentes	987	987	97	97
Exclusões permanentes	(23.324)	(23.324)	(150.664)	(150.664)
Subtotal	**(257.969)**	**(257.969)**	**(267.926)**	**(267.926)**
Diferenças temporárias	42.850	42.850	(8.885)	(8.885)
Adições temporárias:	48.969	48.969	33.442	33.442
Provisão contingências e encargos	2.964	2.964	781	781
Provisão PISP	3.457	3.457	-	-
VM s/ Depósitos Judiciais	42.548	42.548	32.236	32.236
Outras adições	-	-	425	425
Exclusões temporárias:	(6.119)	(6.119)	(42.327)	(42.327)
Baixa de provisão p/ contingências	(2.975)	(2.975)	(13.102)	(13.102)
Baixa de provisão PISP	-	-	(1.741)	(1.741)
VM s/ Depósitos Judiciais e outros	(3.144)	(3.144)	(3.998)	(3.998)
Reversão prov contingências	-	-	(23.486)	(23.486)
Reversão de provisão PISP	-	-	-	-
Base de Cálculo Negativa	**(215.119)**	**(215.119)**	**(276.811)**	**(276.811)**

7.2. Créditos fiscais diferidos e não registrados

Apresentamos a seguir o resumo dos créditos não registrados contabilmente:

	Controladora e Consolidado			
	2015			
	Imposto de Renda		**Contribuição Social**	
	Base de cálculo	**Tributo de 25%**	**Base de cálculo**	**Tributo de 9%**
Créditos fiscais não registrados				
Provisão para contingências	108.748	27.187	108.748	9.787
Provisão PISP	47.786	11.946	47.786	4.300
Prejuízo fiscal/base negativa	215.119	53.779	215.119	19.360
Total	**336.856**	**92.912**	**336.856**	**33.447**

	Controladora e Consolidado			
	2014			
	Imposto de Renda		**Contribuição Social**	
	Base de cálculo	**Tributo de 25%**	**Base de cálculo**	**Tributo de 9%**
Créditos fiscais não registrados				
Provisão para contingências	90.642	22.660	90.642	8.158
Provisão PISP	38.453	9.613	38.453	3.460
Prejuízo fiscal/base negativa	276.811	69.202	276.811	24.913
Outros	-	-	-	-
Total	**405.906**	**101.475**	**405.906**	**36.531**

De acordo com a legislação vigente, a compensação dos prejuízos fiscais relativos ao Imposto de Renda e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido está limitada a 30% (trinta por cento) do lucro tributável (IR) e da base de cálculo positiva da Contribuição Social em cada período-base.

8. DEPÓSITOS JUDICIAIS

A Companhia possui depósitos e bloqueios judiciais vinculados a processos cíveis, trabalhistas, tributários e societários. A composição dos depósitos judiciais vinculados e não vinculados às contingências passivas está assim distribuída:

Natureza	**Vinculados**	**Não vinculados**	**31/12/2015**	**31/12/2014**
	(A)	**(B)**	**(A+B)**	**(Saldo)**
Cível/Societário	3.461	28.184	31.645	43.157
Trabalhista	2.165	192	2.357	2.304
Tributária	34	1.180	1.214	1.119
Total	**5.660**	**29.556**	**35.216**	**46.580**
Circulante	**5.400**	**28.137**	**33.537**	**45.077**
Não Circulante	**260**	**1.419**	**1.679**	**1.503**

Os depósitos judiciais e extrajudiciais não vinculados a itens contingentes referem-se a diversos processos em que a TELEBRAS figura como ré ou autora.

9. OUTROS ATIVOS REALIZÁVEIS

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Pessoal Cedido a Recuperar – ANATEL	24.626	21.233	24.626	21.233
Pessoal Cedido a Recuperar – Órgãos Govern.	6.709	4.236	6.709	4.236
Ações e Títulos Destinados à Venda	1.519	2.048	1.519	2.048
Cauções	1.749	1.646	1.749	1.646
Adiantamento a Empregados	1.018	690	1.018	690
Outros	12.035	13.819	12.660	14.457
Total	**47.656**	**43.672**	**48.281**	**44.310**
Circulante	**41.972**	**38.010**	**41.972**	**38.010**
Não Circulante	**5.684**	**5.662**	**6.309**	**6.300**

O saldo a recuperar da ANATEL e de outros órgãos governamentais refere-se a salários e respectivos encargos e benefícios sociais relativos aos empregados cedidos. Nesse saldo, estão inclusos valores referentes às provisões de férias, décimo-terceiro e seus respectivos encargos, que são provisionados mensalmente, bem como a provisão relativa ao Programa de Indenização de Serviços Prestados – PISP.

O saldo referente às ações e títulos destinados à venda corresponde as ações em carteira própria de companhias abertas de empresas de telecomunicações, avaliadas pelo valor de mercado.

Dividendos a Receber com a Coligada Visiona totaliza R$ 5.457 mil.

10. ATIVO NÃO CIRCULANTE

10.1. Realizável a Longo Prazo

	2015	**2014**
Aplicações Financeiras	45.884	20.070
Tributos Federais	121.702	121.702
Tributos Estaduais – ICMS	15.916	10.773
Depósitos Judiciais	1.679	1.503
Outros	5.684	5.662
Total	**190.865**	**161.710**

10.2 Investimentos

a. Participação no Capital de Empresa Coligada

A Companhia efetuou integralização de sua participação no capital da VISIONA em 2013 no valor de R$ 3.430 (R$ 1.470 em 2012), totalizando R$ 4.900, correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital total, sendo os 51% restantes pertencentes à EMBRAER DEFESA E SEGURANÇA PARTICIPAÇÕES S.A. Em 31.12.2015, apresentava um saldo líquido no investimento de R$ 54.311 (R$ 27.406 em 31/12/2014). As Demonstrações Contábeis da Coligada foram auditadas pela empresa KPMG Auditores Independentes.

As informações financeiras da coligada VISIONA, avaliada por equivalência patrimonial, estão demonstradas a seguir:

	2015	**2014**
Ativo		
Circulante	852.232	353.681
Não Circulante	15.453	119.923
Total do ativo	**867.685**	**473.604**
Passivo		
Circulante	756.847	104.228
Não Circulante	-	211.282
Patrimônio Líquido	110.838	50.136
Total do passivo	**867.685**	**473.604**
Demonstrações de Resultados	**2015**	**2014**
Receita Operacional Líquida	379.654	393.001
Custos dos Produtos e Serviços Vendidos	(307.805)	(317.274)
Lucro Bruto	71.849	75.727
Receitas (Despesas) Operacionais	19.989	7.310
Prejuízo Operacional Antes Receitas (Despesas) Financeiras	51.860	68.417
Receitas (Despesas) Financeiras, Líquidas	10.550	3.284
Lucro/Prejuízo Operacional	62.410	71.702
Imposto de Renda e Contribuição Social s/ Lucro	(22.365)	(24.816)
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	**40.045**	**46.886**
Outros Resultados Abrangentes	30.668	5.349
Resultado Abrangente Total	**70.713**	**52.235**

b. Participação no Capital de Empresa Controlada

Em 07/02/2013, foi constituída a empresa TELEBRAS COPA S.A. como subsidiária integral da TELEBRAS, com a finalidade específica de prestação de serviços nos eventos da Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo de 2014. Nesta data, foi realizada a integralização inicial de seu capital, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 10% do capital total, de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

A Companhia integralizou, em 20/06/2013, os R$ 90 (noventa mil reais) restantes de sua participação no capital da TELEBRAS COPA S.A., totalizando 100% de sua participação no capital subscrito da subsidiária integral. Em 31/12/2015, apresentava um saldo líquido no investimento de R$ 29.244 mil, devido ao ganho líquido com equivalência patrimonial. Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia efetuou a consolidação de suas demonstrações contábeis individuais com as demonstrações contábeis de sua Controlada, TELEBRAS COPA S.A.

10.3. Imobilizado e Intangível

No imobilizado estão os bens destinados à manutenção das atividades da Telebras e estão registrados ao custo de aquisição, deduzidas das respectivas depreciações calculadas pelo método linear, mediante aplicação de taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens. O saldo do imobilizado em 31/12/2015 é de R$ 1.850.122 mil.

No intangível são registrados os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da empresa ou exercidos com essa finalidade, deduzidas das respectivas amortizações. O saldo do grupo em 31/12/2015 é de R$ 20.323 mil. O item "Direitos sobre Autorizações" refere-se ao valor pago à ANATEL pelo direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações (Projeto SGDC), cuja amortização terá início a partir do momento em que o satélite entrar em operação em sua posição geoestacionária.

	31/12/2015				**31/12/2014**	
	Valor Original	**Saldo de Balanço**	**Depreciação Acumulada**	**Aquisições Em 2015**	**Valor Original**	**Saldo de Balanço**
Imobilizado	**2.012.379**	**1.885.548**	**(126.831)**	**707.351**	**1.305.027**	**1.240.145**
Instalações Prediais	92.365	62.130	(30.235)	-	92.365	77.248
Mobiliário	3.713	1.987	(1.726)	95	3.617	2.261
Infraestrutura	66.299	50.801	(15.498)	17	66.282	58.524
Equipamentos de Tecnologia de Informação	8.379	3.693	(4.686)	4	8.375	5.274
Equipamentos de Transmissão/ Comunicação de Dados	192.696	120.090	(72.606)	(8)	192.704	156.397
Outros Equipamentos	4.184	2.104	(2.080)	-	4.184	2.941
Imobilizado em Andamento	1.644.743	1.644.743	-	707.243	937.500	937.500
Intangível	**28.179**	**20.323**	**(7.856)**	**5.496**	**22.684**	**17.433**
Sistemas Aplicativos	17.355	9.499	(7.856)	2.454	14.902	9.651
Direitos sobre Autorizações	3.946	3.946	-	-	3.946	3.946
Sistemas em Andamento	6.878	6.878	-	3.042	3.836	3.836
Total	**2.040.558**	**1.905.871**	**(134.687)**	**712.847**	**1.327.711**	**1.257.578**

No ano de 2015, foram capitalizados no imobilizado em andamento R$ 80.868 mil de encargos financeiros de captações vinculadas "as obras em construção".

11. PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

Nesse grupamento, são registradas as obrigações com pessoal, inclusive, as provisões de férias, 13º salário e dos respectivos encargos sociais, exceto os encargos tributários a recolher que estão incluídos no grupo Tributos e Contribuições a Recolher.

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2015	**31/12/2014**
Salários e Honorários a Pagar	60	1.226
Encargos Sociais a Pagar	8.057	8.130
Benefícios Sociais a Pagar	38	284
Mão-de-Obra Temporária	93	61
Total	**8.248**	**9.701**
Circulante	**8.248**	**9.701**

12. PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS (PISP)

Desde 2013, a partir da definição do universo dos colaboradores que fariam jus à indenização decorrente do Programa, a Companhia mantém provisão no passivo circulante, no montante de R$ 47.786 mil em 31/12/2015 (R$ 41.556 mil em 31/12/2014).

No exercício de 2015, para os colaboradores em exercício na Telebras, não houve registro no resultado. Os valores correspondentes aos empregados cedidos à ANATEL e outros órgãos estão registrados em Outros Ativos Realizáveis.

13. FORNECEDORES

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2015	**31/12/2014**
Fornecedores de Operação	13.319	24.458
Fornecedores de Expansão	282.485	295.872
Total	**295.804**	**320.330**
Circulante	**295.804**	**320.330**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14. CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

Em 31/12/2015, a Telebras era ré em 1.555 ações judiciais de natureza trabalhista, tributária, cível e societária (1.706 em 31/12/2014), perante diversos tribunais. Essas ações são permanentemente acompanhadas e avaliadas pela área jurídica da Empresa e a elas são atribuídas expectativas de perda. Com base na opinião dos seus consultores jurídicos, a Administração acredita que a resolução das questões a seguir relacionadas não produzirá efeito material adverso sobre sua condição financeira. A composição dos valores consolidados em discussão em diversas instâncias de processos, em 31 de dezembro de 2015, tinha o seguinte tratamento contábil:

		Quantidade de ações	
Expectativa da perda	**Critério contábil**	**31/12/2015**	**31/12/2014**
Provável	Provisionar e divulgar em Notas Explicativas	108	122
Possível	Não provisionar, porém divulgar em Notas Explicativas	1019	1.024
Remota	Não provisionar, nem divulgar em Notas Explicativas	428	560
Total		**1.555**	**1.706**

14.1 Contingências de Perda Provável (provisionadas)

a. Contingências Líquidas de Depósitos Judiciais

		31/12/2015			
	Natureza	**Quantidade de Ações**	**Provisões**	**Depósitos Judiciais**	**Líquido**
			(A)	**(B)**	**(A-B)**
Cível		79	98.061	3.461	94.600
Trabalhista		24	7.879	2.165	5.714
Tributária		5	2.808	34	2.774
Total		**108**	**108.748**	**5.660**	**103.088**
Circulante		**68**	**14.140**	**5.400**	**8.740**
Não Circulante		**40**	**94.608**	**260**	**94.348**

		31/12/2014			
	Natureza	**Quantidade de Ações**	**Provisões**	**Depósitos Judiciais**	**Líquido**
			(A)	**(B)**	**(A-B)**
Cível		92	82.056	2.774	79.282
Trabalhista		25	6.470	2.185	4.285
Tributária		5	2.116	21	2.095
Total		**122**	**90.642**	**4.980**	**85.662**
Circulante		**83**	**12.292**	**4.738**	**7.554**
Não Circulante		**39**	**78.350**	**242**	**78.108**

b. Classe das Ações Judiciais

Classe das Ações	**Quantidade**		**Provisões**	**Depósitos**	**Líquido**	
	31/12/2015	**31/12/2014**	**31/12/2015**	**31/12/2015**	**31/12/2015**	**31/12/2014**
			(A)	**(B)**	**(A-B)**	**(Saldo)**
CÍVEIS						
Ilegalidade na venda de ações	18	20	3.176	2.609	567	669
Dividendos sobre o capital da TELEBRAS	6	7	87.593	0	87.593	72.892
Diferença de ações - conversão de debêntures	1	1	1.508	0	1.508	1.243
Diversas classes	54	64	5.784	852	4.932	4.478
Total	**79**	**92**	**98.061**	**3.461**	**94.600**	**79.282**
TRABALHISTAS						
Ganhos de produtividade	2	2	2.067	25	2.042	2.996
Readmissão de pessoal	2	2	1.740	1.608	132	0
Expurgos inflacionários multa de 40% - FGTS	1	2	104	70	34	35
Responsabilidade subsidiária	10	11	1.394	257	1.137	994
Diversas classes	9	8	2.574	205	2.369	260
Total	**24**	**25**	**7.879**	**2.165**	**5.714**	**4.285**
TRIBUTÁRIAS						
Diversas classes	5	5	2.808	34	2.774	2.095
Total	**5**	**5**	**2.808**	**34**	**2.774**	**2.095**
TOTAL GERAL	**108**	**122**	**108.748**	**5.660**	**103.088**	**85.662**
Circulante	**68**	**83**	**14.140**	**5.400**	**8.740**	**7.554**
Não Circulante	**40**	**39**	**94.608**	**260**	**94.348**	**78.108**

c. Movimentação das provisões para contingências

Saldo em 31/12/2014	**90.642**
Adições Líquidas	134
Reversões Líquidas	46
Baixas	(411)
Atualizações – Encargos Financeiros	18.338
Saldo em 31/12/2015	**108.748**
Circulante	**14.140**
Não Circulante	**94.608**

d. Movimentação dos depósitos judiciais vinculados às provisões para contingências

Saldo em 31/12/2014	**4.980**
Adições Líquidas	509
Resgate - Provisões para Contingências	(68)
Baixas – Despesas para Perdas Judiciais	(323)
Atualização – Encargos Financeiros	562
Saldo em 31/12/2015	**5.660**
Circulante	**5.400**
Não Circulante	**260**

e. Movimentação dos depósitos judiciais não vinculados às provisões para contingências

Saldo em 31/12/2014	**41.600**
Adições Líquidas	1.114
Resgate - Provisões para Contingências	(15.737)
Baixas – Despesas para Perdas Judiciais	(2)
Atualização – Encargos Financeiros	2.581
Saldo em 31/12/2015	**29.556**
Circulante	**28.137**
Não Circulante	**1.419**

14.2 Contingências de Risco Possível (não provisionadas)

	Quantidade de Ações		**Valor**	
Natureza	**31/12/2015**	**31/12/2014**	**31/12/2015**	**31/12/2014**
Cível	970	993	28.049	22.766
Trabalhista	44	26	2.800	1.851
Tributária	5	5	22.068	21.719
Total	**1.019**	**1.024**	**52.917**	**46.336**

	Quantidade de Ações		**Valor**	
Classes das Ações	**31/12/2015**	**31/12/2014**	**31/12/2015**	**31/12/2014**
CÍVEIS				
VPA´S nas capitalizações por contratos de participação financeira-PF (autofinanciamento)	920	945	7.205	6.136
Ilegalidade na venda de ações	8	8	3.162	2.915
Execução Fiscal	5	5	15.899	13.101
Diversas classes	37	35	1.783	614
Total	**970**	**993**	**28.049**	**22.766**
TRABALHISTAS				
Reconhecimento de direito sobre o Programa de Indenização por Serviços Prestados - PISP	2	1	77	20
Responsabilidade Subsidiária	15	1	589	242
Progressão Salarial	8	6	265	221
Diversas classes	19	18	1.869	1.368
Total	**44**	**26**	**2.800**	**1.851**
TRIBUTÁRIAS				
Isenção de imposto de importação e IPI	2	2	20.815	20.303
Pagamento de diferença referente à Taxa Referencial do exercício de 1996	1	1	1.225	1.379
Diversas classes	2	2	28	37
Total	**5**	**5**	**22.068**	**21.719**
Total Geral	**1.019**	**1.024**	**52.917**	**46.336**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15. CREDORES POR PERDAS JUDICIAIS

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2015	**31/12/2014**
Créditos Tributários a Transferir	136.450	136.450
Acordo Judicial a Pagar (PREVI)	141.416	141.416
Total	**277.866**	**277.866**
Circulante	**0**	**0**
Não Circulante	**277.866**	**277.866**

Os créditos tributários a transferir referem-se à obrigação formalizada por meio do Termo de Transação e Outras Avenças, homologado em juízo, firmado com a empresa VT UM PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme fato relevante publicado em 14/06/2006, na Gazeta Mercantil.

De acordo com as disposições do referido Termo, o valor dos direitos creditícios de natureza tributária vinculados a essa obrigação, no montante de R$ 136.450 mil em 31/12/2015 (R$ 136.450 mil em 31/12/2014), refere-se a saldos de créditos de processos de pedidos de restituição/compensação à Receita Federal, que somente serão transferidos ao credor após a efetivação das respectivas realizações financeiras, condicionadas ao sucesso dos pleitos no âmbito da Justiça Federal.

No entanto, estes pleitos judiciais encontram-se suspensos após Decisão nº 202/2011-A de 08/04/2011, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 21032-95.2011.4.01.3400, em trâmite perante a Nona Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, em que são discutidas as condições impostas pelo Termo de Transação e Outras Avenças supramencionado.

Em outro processo, a Companhia firmou Transação Parcial com a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI – para pagamento do valor da execução (valor incontroverso), decorrente de decisão judicial condenatória transitada em julgado.

O saldo de R$ 141.416 mil em 31/12/2015 será pago em 30 (trinta) prestações semestrais e sucessivas, sendo atualizado pelo índice de variação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

16. RECURSOS CAPITALIZÁVEIS

O saldo de R$ 1.320.458 mil em 31/12/2015 (R$ 807.740 mil em 31/12/2014), corrigido pela Taxa SELIC e classificado no passivo não circulante, será utilizado em futuro aumento de capital da TELEBRAS em favor da UNIÃO, conforme sua orientação.

A Telebras, no momento, aguarda publicação de Decreto Presidencial autorizando a incorporação do AFAC ao seu Capital Social, conforme Processo nº 10951.000671/2015-70, inclusive, através do Oficio CT nº 12/2016/2100/1000 de 25 de janeiro de 2016, a Telebras encaminhou ao Ministério das Comunicações as últimas informações solicitadas.

17. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Em 11 de dezembro de 2014, a companhia assinou contrato de empréstimo com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP – no total de R$ 240.380 mil, com objetivo de custear, parcialmente, as despesas incorridas na elaboração e execução do Plano Estratégico de Inovação (Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas – SGDC).

A primeira parcela do empréstimo foi depositada em 18 de dezembro de 2014, no valor de R$ 103.363, e as outras conforme cronograma de desembolso aprovado nos termos da Decisão 46/2014, de 13/11/2014.

Sobre o principal da dívida incidirá a Taxa Referencial pro rata tempore (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida do spread de 5% (cinco por cento) ao ano.

Os encargos devidos do contrato serão reduzidos em 2% (dois por cento) ao ano, não havendo inadimplência, resultando em juros de TR + 3% (três por cento) ao ano.

O período de carência é de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo o período compreendido entre a data da assinatura do contrato e a de vencimento da primeira parcela de amortização, sendo o principal parcelado em 85 (oitenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela ocorrendo em 15/12/2017 e a última em 15/12/2024.

Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no contrato de financiamento, a Telebras cedeu fiduciariamente à FINEP os direitos creditórios movimentados, exclusivamente, por meio de conta corrente, centralizadora mantida junto ao Interveniente Arrecadador, Banco do Brasil S.A., ainda mantém conta reserva, não movimentável, com valor necessário para perfazer 6 (seis) meses de serviço da dívida.

A FINEP poderá declarar vencido antecipadamente o Contrato, em qualquer momento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se houve: aplicação de recursos em finalidade diversa, constituição de gravame sobre as garantidas estatuídas, alteração do controle efetivo direto ou indireto sem anuência da entidade, existência de mora no pagamento de qualquer quantia devida, paralisação do Plano Estratégico de Inovação e outras circunstâncias que tornem inseguro ou impossível o cumprimento pela Financiada das obrigações assumidas.

18. RECEITA RECEBIDA ANTECIPADAMENTE

O total de R$ 390.600 mil corresponde aos valores repassados pelo Ministério da Defesa referentes à parte da antecipação do pagamento do direito de uso futuro da Banda X do Satélite (IRU, Projeto SGDC), conforme respectivo Contrato.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

19.1. Capital social

O capital social, em 31/12/2015, no valor R$ 263.145 (R$ 263.145 em 31/12/2014), subscrito e integralizado, compõe-se de 118.442.718 (118.442.718 em 31/12/2013) unidade de ações sem valor nominal, assim distribuídas:

	Quantidade – Unidade	
	31/12/2015	**31/12/2014**
CAPITAL TOTAL EM AÇÕES		
Ordinárias	97.439.719	97.439.719
Preferenciais	21.002.999	21.002.999
Total	**118.442.718**	**118.442.718**
AÇÕES EM TESOURARIA		
Ordinárias	1.936	1.936
Total	**1.936**	**1.936**
AÇÕES EM CIRCULAÇÃO		
Ordinárias	97.437.783	97.437.783
Preferenciais	21.002.999	21.002.999
Total	**118.440.782**	**118.440.782**
Valor Patrimonial por ação em circulação	**0,98432**	**0,98432**

A partir de 24/01/2011, as ações de emissão da TELEBRAS passaram a ser negociadas na BM&FBOVESPA (site: www.bmfbovespa.com.br) na forma unitária. Dessa forma o preço de 1 (uma) ação, a partir de 24/01/2011, corresponde ao preço de 10.000 (dez mil) ações anteriores ao agrupamento.

19.2. Dividendos

Nos termos do Estatuto Social, a ação preferencial não tem direito a voto, exceto na situação prevista em lei, sendo a ela assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do capital social.

Em decorrência de não haver reservas no patrimônio líquido da Companhia – e a existência de prejuízos acumulados – não foram efetuados o cálculo e distribuição de dividendos e a constituição de reservas.

19.3. Ajuste de Avaliação Patrimonial

O valor referente ao Ajuste de Avaliação Patrimonial corresponde a perdas por ajuste ao valor de mercado de ações e títulos destinados à venda de R$ 701 mil em 31/12/2015 (R$ 701 mil em 31/12/2014).

A TELEBRAS registrou o valor de R$ 54.310 mil em 31/12/2015 (R$ 2.617 em 31/12/2014) referente à sua participação sobre o saldo de Ajuste de Avaliação Patrimonial da coligada VISIONA, avaliada por equivalência patrimonial.

19.4. Ações em Tesouraria

O valor das Ações em Tesouraria corresponde ao saldo remanescente da cisão parcial da TELEBRAS, ocorrida em 22/05/1998.

20. PARTES RELACIONADAS

20.1. TELEBRAS COPA

A TELEBRAS possui saldos a receber da controlada TELEBRAS COPA, referente ao pagamento de despesas operacionais da Controlada, que serão reembolsadas e estão demonstradas no quadro a seguir.

	Controladora			
Descrição	**Saldo 31/12/2014**	**Adições**	**Baixas**	**Saldo 31/12/2015**
Outros ativos	552	-	552	-

20.2 VISIONA

A Companhia possui saldo a pagar decorrente dos serviços prestados pela coligada VISIONA referente ao desenvolvimento do Projeto do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas. Os valores a pagar e os saldos já incorporados ao Imobilizado estão apresentados a seguir.

	Controladora e Consolidado	
Descrição	**Saldo 31/12/2014**	**Saldo 31/12/2015**
Imobilizado	803.585	1.376.881
Fornecedores	(208.490)	(241.255)

21. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Companhia possui aplicações financeiras de liquidez imediata de R$ 251.276 mil em 31/12/2015 (R$ 143.795 mil em 31/12/2014), as quais estão avaliadas ao custo, acrescidas de rendimentos até a data do Balanço. As taxas negociadas são compatíveis com as condições de mercado. Além disso, possui equivalentes a caixa de R$ 634 mil em 31/12/2015 (R$ 3.423 mil em 31/12/2014).

As operações em mercados derivativos serão utilizadas para proteção, posicionamento e/ou alavancagem de suas carteiras (Fundos aplicados no Banco do Brasil).

Considerando o saldo remanescente da cisão parcial da TELEBRAS, ocorrida em 1998, o único ativo financeiro avaliado pelo valor de mercado acionário corresponde às ações destinadas à venda no montante de R$ 2.048 mil em 31/12/2015 (R$ 2.048 mil em 31/12/2014), que estão custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custodia – CBLC.

22. COMPOSIÇÃO DAS PRINCIPAIS RUBRICAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

a. Receita Operacional

Reconhecimento das Receitas de Serviços de Telecomunicações

A receita de serviços de telecomunicações é reconhecida à medida que os serviços são prestados, sendo o faturamento efetuado mensalmente. As receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações estão sendo apresentadas líquidas dos tributos e descontos concedidos (créditos por interrupção do serviço), incidentes sobre as mesmas. O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	Controladora e Consolidado	
	2015	**2014**
Receita Bruta de Serviços de Telecomunicações	62.607	155.543
Tributos sobre Serviços de Telecomunicações	(17.515)	(8.932)
Receita Líquida Total	**45.092**	**146.611**

b. Custos dos Serviços Prestados

	Controladora e Consolidado	
	2015	**2014**
Pessoal	(6.019)	(5.423)
Materiais	-	(629)
Serviços de Terceiros	(45.578)	(81.475)
Aluguel, Arrendamentos e Seguros	(46.973)	(20.323)
Tributos	(869)	(529)
Depreciação/Amortização	(62.712)	(62.718)
Total	**(162.151)**	**(171.098)**

c. Comercialização de Serviços

	Controladora e Consolidado	
	2015	**2014**
Pessoal	(13.790)	(9.467)
Materiais	(25)	(33)
Serviços de Terceiros	(496)	(426)
Aluguel, Arrendamentos e Seguros	(5)	-
Tributos	(1)	(9)
Total	**(14.317)**	**(9.935)**

d. Despesas Gerais e Administrativas

	Controladora e Consolidado	
	2015	**2014**
Pessoal	(30.934)	(26.587)
Materiais	(148)	(277)
Serviços de Terceiros	(12.958)	(27.934)
Aluguel, Arrendamentos e Seguros	(6.696)	(7.063)
Tributos	(197)	(241)
Depreciação/Amortização	(1.844)	(1.802)
Total	**(52.777)**	**(63.904)**

e. Outras Receitas (Despesas) Operacionais, Líquidas

	Controladora e Consolidado	
	2015	**2014**
Contingências	11	22.705
PISP-Programa de Indenização por Serviços Prestados	0	0
Receitas Diversas	230	2.453
Despesas Diversas	(2.821)	(1.759)
Total	**(2.580)**	**23.399**

f. Receitas (Despesas) Financeiras, Líquidas

	Controladora e Consolidado	
	2015	**2014**
Encargos sobre Contingências	(39.404)	(28.238)
Juros s/ Recursos p/ Aumento de Capital	(42.203)	(58.405)
Outras Receitas	9.465	22.178
Outras Despesas	(47)	(4.092)
Total	**(72.189)**	**(68.557)**

g. Remuneração de dirigentes e empregados

A remuneração paga a dirigentes e empregados observa os critérios estabelecidos na legislação vigente e no Plano de Salários e Benefícios, aprovado pela TELEBRAS, em rigorosa observância ao que determina o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST.

No exercício de 2015, a maior e a menor remuneração paga a empregados do quadro de pessoal da Companhia, relativas ao mês de dezembro, foram de R$ 24.975,69 e R$ 2.012,43 respectivamente. O salário médio foi de R$ 13.493,56.

Para os dirigentes, a maior remuneração paga, relativa ao mês de dezembro de 2015, foi de R$ 38.748,78.

23. PLANOS DE BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

a. Fundação Sistel de Seguridade Social (SISTEL)

A TELEBRAS e outras empresas do antigo Sistema TELEBRAS patrocinavam planos de previdência privada e de assistência médica aos aposentados, administrados pela Fundação Sistel de Seguridade Social (SISTEL).

Em 28/12/1999, as patrocinadoras dos referidos planos negociaram condições para a criação de planos individualizados de aposentadoria por patrocinadora, resultando em uma proposta de reestruturação do Estatuto e Regulamento da SISTEL, que foi aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar, em 13/01/2000.

As modificações efetuadas no Estatuto da SISTEL visaram adequá-lo à administração de outros planos de benefícios, decorrentes da sua nova condição de entidade multipatrocinada, haja vista a realidade surgida com a desestatização do Sistema TELEBRAS.

Tal versão estatutária contempla a reestruturação do Plano de Benefícios da SISTEL (PBS) em diversos planos, com a distribuição escritural dos encargos e a correspondente parcela patrimonial que compõe o patrimônio da SISTEL entre diversos planos de benefícios previdenciários, divididos em "Plano PBS-A" e "Planos de Patrocinadoras". A segregação contábil dos referidos planos foi implementada pela SISTEL, a partir de 1º/02/2000.

Assim, a TELEBRAS é patrocinadora dos seguintes planos:

1. PBS – A

É um plano de benefício definido, que, desde a sua criação, está totalmente integralizado em suas reservas matemáticas para assegurar os benefícios dos participantes assistidos e beneficiários.

É composto por participantes oriundos do antigo Sistema TELEBRAS, assistidos do Plano de Benefícios da Sistel (PBS) já aposentados até 31/01/2000.

O Plano apresenta superávit desde 2009, porém há controvérsia sobre a forma de sua distribuição. Os cálculos atuariais estão apresentados considerando a divisão da responsabilidade atuarial da TELEBRAS com as demais patrocinadoras.

2. PBS – TELEBRAS

É um plano de benefício definido e está sujeito a aportes de recursos da TELEBRAS e do participante, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro.

É composto por participantes que ainda não estavam aposentados em 31/01/2000 e vinculados ao Plano da TELEBRAS.

Em 26/9/2008, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria nº 2.537, da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), que aprovou o novo regulamento do PBS-TELEBRAS, contemplando a distribuição do superávit do Plano, conforme dispõe o seu Capítulo XIV (Seções I, II, III e IV). Em 24/4/2009, o novo regulamento foi aprovado pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST) por meio do Ofício nº 314/2009/MP/SE/DEST.

O regulamento do PBS-TELEBRAS passou a ter um capítulo específico tratando da distribuição dos recursos excedentes do Plano (Capítulo XIV). Com o superávit, foi possível efetuar a suspensão das contribuições futuras da TELEBRAS, dos participantes (ativos e autopatrocinados) e dos assistidos, a partir de janeiro de 2009, bem como a criação de um benefício adicional.

Anualmente, será realizada a reavaliação atuarial do Plano e, caso haja desequilíbrio atuarial no Plano PBS-TELEBRAS, a contribuição poderá ser reativada, no todo ou em parte, e a renda de benefício adicional ser suspensa, parcial ou integralmente.

Em 31/12/2015, o Plano continua superavitário não ensejando no pagamento de contribuições por parte da TELEBRAS e ou dos participantes.

PBS - TELEBRAS e PBS - A

	PBS - TELEBRAS		PBS-A	
	31/12/2015	**31/12/2014**	**31/12/2015**	**31/12/2014**
Provisões matemáticas e fundos	327.397	293.263	8.623.302	9.979.717
Outros exigíveis	9.616	9.225	403.036	330.710
Total das provisões/fundos e outros exigíveis	337.013	302.487	9.026.338	10.310.428
(-) Total dos ativos dos planos	379.125	339.375	10.397.226	12.564.390
(=) Superávit acumulado	**42.112**	**36.888**	**1.370.888**	**2.253.962**

3. PAMA

O Plano de Assistência Médica ao Aposentado (PAMA) é um fundo de assistência financeira que foi constituído a partir de junho de 1991, com a finalidade de proporcionar o atendimento médico hospitalar aos participantes aposentados/beneficiários dos Planos de Benefícios PBS Assistidos e PBS Patrocinadoras, a custos compartilhados, quando do uso dos benefícios.

Conforme o seu regulamento, o plano é custeado por contribuições de cada uma das patrocinadoras, inclusive a TELEBRAS, à razão de 1,5% (um e meio por cento) sobre a folha salarial mensal dos participantes ativos vinculados aos planos PBS.

	31/12/2015	**31/12/2014**
Fundo de assistência financeira	3.331.130	291.108
Outros exigíveis	62.630	53.923
Total dos fundos e outros exigíveis	3.393.760	345.033
Total dos ativos do plano	**3.393.760**	**345.033**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4. TELEBRASPREV

É um plano misto de previdência complementar, implantado no primeiro semestre de 2003, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 3/12/2002, na modalidade de contribuição variável, para benefícios programáveis (aposentadorias) e benefícios definidos de riscos (auxílio-doença, invalidez e pensão por morte), sendo composto por participantes que estavam no plano PBS-TELEBRAS.

É custeado pelos participantes e pela TELEBRAS, está no limite de até 8% (oito por cento) dos salários de participação dos integrantes do Plano.

Em 31/12/2015 e 31/12/2014, o plano apresentava as seguintes posições contábeis:

	31/12/2015	31/12/2014
Provisões matemáticas e fundos	631.099	461.003
Outros exigíveis	7.317	5.934
Total das provisões/fundos e outros exigíveis	638.416	466.937
(-) Total dos ativos do plano	700.988	637.351
(=) Superávit acumulado	**62.572**	**170.413**

b. Informações sobre os Planos de Benefícios Pós-emprego. Movimentações das obrigações atuariais, do valor justo dos ativos e dos valores reconhecidos no Balanço.

1. Movimentação do Valor das Obrigações Atuariais

QUADRO Nº 1 - VALOR JUSTO DOS ATIVOS DO PLANO

ESPECIFICAÇÃO	PBS-A	PBS-Telebras	Telebras PREV
1. Valor dos ativos a mercado 1	9.462.105	331.237	610.668
2. Exigível operacional 2	24.672	187	475
3. Exigível contingencial 2	378.363	9.428	6.842
4. Fundos 2	1.727.372	156.297	296.860
5. Valor justo dos ativos do plano	7.331.697	165.323	306.490

(1) Valor informado pela Telebras, o qual não foi objeto de avaliações por parte deste relatório. A parte relativa à Telebras no plano PBS-A é de 8,61%.
(2) Valores extraídos dos balancetes da SISTEL.

QUADRO Nº 2 - COMPOSIÇÃO DO VALOR JUSTO DOS ATIVOS DO PLANO

ESPECIFICAÇÃO	PBS-A	PBS-Telebras	Telebras PREV
1. Renda variável	5,06%	-	-
2. Renda fixa	98,46%	92,27%	89,18%
3. Fundos de investimentos - outros fundos	-	3,84%	3,72%
4. Fundos emergentes	-	0,23%	0,61%
5. Fundos de renda variável	-	2,17%	2,18%
6. Fundos imobiliários	-	-	-
7. Operações à vista	0,38%	4,14%	5,25%
8. Contas a pagar/receber	-3,90%	-2,65%	-0,95%

QUADRO Nº 3 - DADOS DE ENTRADA

ESPECIFICAÇÃO	PBS-A	PBS Telebras	Telebras PREV
1. Taxa de desconto no início do exercício (custo dos juros)	13,36%	13,36%	13,36%
2. Tx. rendimento esperada s/ ativos do plano no início exercício	13,36%	13,36%	13,36%
3. Custo do serviço corrente	-	6	79
4. Benefícios pagos	46.340	8.890	14.871
5. Contribuições recebidas pelo fundo	-	7	2.600
6. Despesas administrativas	-	-	-
7. Valor presente da obrigação em 31/12/2014	533.099	145.934	288.191
8. Valor presente da obrigação em 31/12/2015	555.899	149.503	295.954
9. Valor justo dos ativos do plano em 31/12/2014	682.630	150.423	395.338
10. Valor justo dos ativos do plano em 31/12/2015	631.469	165.323	306.490

QUADRO Nº 4 - CONCILIAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ATUARIAL

ESPECIFICAÇÃO	PBS-A	PBS-Telebras	Telebras PREV
1. Valor presente da obrigação atuarial em 31/12/2014	533.099	145.934	288.191
2. Custo dos juros	71.210	19.493	38.496
3. Custo do serviço corrente	-	6	79
4. Custo do serviço passado	-	-	-
5. Benefícios pagos pelo fundo	(46.340)	(8.890)	(14.871)
6. Despesas administrativas pagas pelo fundo	-	-	-
7. (Ganhos)/perdas atuariais sobre a obrigação atuarial	(2.070)	(7.039)	(15.941)
8. Valor presente da obrigação em 31/12/2015	555.899	149.503	295.954

QUADRO Nº 5 - CONCILIAÇÃO DE ATIVOS DO PLANO

ESPECIFICAÇÃO	PBS-A	PBS-Telebras	Telebras PREV
1. Valor justo dos ativos do plano em 31/12/2014	682	150.423	395.338
2. Rendimento esperado dos ativos do plano	91.185	20.093	52.808
3. Contribuições recebidas pelo fundo	-	7	2.600
4. Benefícios pagos pelo fundo	(46.340)	(8.890)	(14.871)
5. Despesas administrativas pagas pelo fundo	-	-	-
6. Ganhos/(Perdas) atuariais s/ ativos do plano	(96.006)	3.691	(129.386)
7. Valor justo dos ativos do plano em 31/12/2015	631.469	165.323	306.490

QUADRO Nº 6 - GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

ESPECIFICAÇÃO	PBS-A	PBS-Telebras	Telebras PREV
1. Valor Líquido acumulado dos ganhos e (perdas) atuariais e do serviço passado em 31/12/2014	-	-	-
2. Ganhos/(Perdas) atuariais não reconhecidos em 31/12/2014	-	-	-
3. Ganhos/(Perdas) atuariais para o ano sobre a obrigação	2.070	7.039	15.941
4. Ganhos/(Perdas) atuariais para o ano sobre os ativos do plano	(96.006)	3.691	(129.386)
5. Ganhos/(Perdas) atuariais do exercício	(93.935)	10.730	(113.444)
6. Ganhos/(Perdas) atuariais e serviço passado não reconhecidos em 31/12/2015	-	-	-

QUADRO Nº 7 - CÁLCULO DA OBRIGACAO ATUARIAL DESCOBERTA

ESPECIFICAÇÃO	PBS-A	PBS-Telebras	Telebras PREV
1. Valor presente da obrigação em 31/12/2015	555.899	149.503	295.954
2. Valor justo dos ativos do plano em 31/12/2015	(631.469)	(165.323)	(306.490)
3. Valor presente da obrigação descoberta	-	-	-

QUADRO Nº 8 - CÁLCULO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

ESPECIFICAÇÃO	PBS-A	PBS-Telebras	Telebras PREV
1. Custo do serviço corrente	-	6	79
2. Custo dos juros	71.210	19.493	38.496
3. Rendimento esperado dos ativos do plano	(91.185)	(20.093)	(52.808)
4. Custo dos serviços passados (benefícios não adquiridos)	-	-	-
5. Custo dos serviços passados (benefícios adquiridos)	-	-	-
6. Despesa reconhecida na demonstração do resultado	(19.974)	(593)	(14.232)

QUADRO Nº 9 - MOVIMENTAÇÃO DO PASSIVO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	PBS-A	PBS-Telebras	Telebras PREV
1. Passivo/(ativo) líquido reconhecido em 31/12/2014	(149.531)	(4.489)	(107.146)
2. Despesa do ano	(19.974)	(593)	(14.232)
3. Pagamento de contribuições	-	(7)	(2.600)
4. Perdas/(ganhos) atuariais do exercício	93.935	(10.730)	113.444
5. Passivo/(ativo) líquido em 31/12/2015	(75.569)	(15.820)	(10.535)
5. Ajuste do teto de ativo	75.569	15.820	10.535
6. Passivo/ativo líquido	-	-	-

QUADRO Nº 10 - DESPESA PROJETADA PARA 2016

ESPECIFICAÇÃO	PBS-A	PBS-Telebras	Telebras PREV
1. Juros sobre obrigações atuariais	82.035	22.062	43.674
2. Rendimento esperado dos ativos	(93.187)	(24.397)	(45.229)
3. Custo do serviço corrente	-	7	91
4. Total da despesa	(11.152)	(2.327)	(1.463)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

QUADRO Nº 11 - OBRIGAÇÃO ATUARIAL, VALOR JUSTO DOS ATIVOS DO PLANO E SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ATUAL E ANTERIORES - PLANO DE BENEFÍCIOS PBS-A

Valores em R$ milhões

Rubrica	2013	2014	2015
Obrigação atuarial (A)	509,46	533,10	555,90
Valor justo (B)	644,40	682,63	631,47
Resultado (B - A) (+) Superávit/(-) Déficit	134,94	149,53	75,57

QUADRO Nº 12 - OBRIGAÇÃO ATUARIAL, VALOR JUSTO DOS ATIVOS DO PLANO E SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ATUAL E ANTERIORES – PLANO DE BENEFÍCIOS PBS-TELEBRAS

Valores em R$ milhões

Rubrica	2013	2014	2015
Obrigação atuarial (A)	131,70	145,93	149,50
Valor justo (B)	149,56	150,42	165,32
Resultado (B - A) (+) Superávit/(-) Déficit	17,86	4,49	15,82

QUADRO Nº 13 - OBRIGAÇÃO ATUARIAL, VALOR JUSTO DOS ATIVOS DO PLANO E SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ATUAL E ANTERIORES - PLANO DE BENEFÍCIOS TELEBRAS PREV

Valores em R$ milhões

Rubrica	2013	2014	2015
Obrigação atuarial (A)	263,33	288,19	295,95
Valor justo (B)	389,68	395,34	306,49
Resultado (B - A) (+) Superávit/(-) Déficit	126,35	107,15	10,54

QUADRO Nº 14 - PREMISSAS ATUARIAIS

Plano PBS-A

i) Premissas Biométricas:

- **Tábua de mortalidade geral:** AT-2000 feminina
- **Tábua de entrada em invalidez**: Não aplicável
- **Tábua de mortalidade de inválidos:** RP-2000 Disabled feminina
- **Tábua de serviço:** Combinação das tábuas de mortalidade geral e de entrada em invalidez, utilizando-se o Método dos Multidecrementos.

ii) Premissas Econômicas:

- **Taxa real de desconto atuarial de longo prazo:** 7,34%, obtida a partir da taxa de títulos públicos (NTN-B) registradas no final de 2014, com vencimento em 2024, por serem as mais compatíveis com o prazo de duração do passivo;
- **Taxa nominal de rendimento esperado para os ativos do plano:** 13,36%, composta pela inflação (6,74%) mais juros de 6,20% ao ano. Essa taxa foi definida na avaliação de 2014, como expectativa para 2015, e é usada para o cálculo das perdas e ganhos de passivo e ativo no referido exercício;
- **Taxa nominal do custo dos juros:** 13,36%, composta pela inflação (6,74%) mais juros de 6,20% ao ano. Essa taxa foi definida na avaliação de 2014, como expectativa para 2015 e é usada para o cálculo das perdas e ganhos de passivos e ativo no referido exercício.
- **Taxa de Rotatividade**: 0,00%;
- **Taxa real de crescimento salarial**: 0,00%
- **Taxa real de reajuste de benefícios**: 0,00%
- **Taxa real de reajuste dos benefícios da Previdência Social:** 0,00%
- **Fator de Capacidade para salários**: 100,00%
- **Fator de Capacidade para benefícios**: 100,00%
- **Taxa esperada de inflação no longo prazo**: 6,91%, obtida em pesquisa no site do BACEN

Outras Premissas:

- **Hipótese sobre Gerações Futuras de Novos Entrados**: Não usada
- **Hipótese sobre a Composição da Família de Pensionistas:** considera-se que 95% dos participantes sejam casados à data da aposentadoria, sendo os cônjuges do sexo feminino quatro anos mais jovens. São considerados, ainda, dois filhos com diferenças de idades para a mãe de 20 e 22 anos.

Plano PBS-Telebras

iii) Premissas Biométricas:

- **Tábua de mortalidade geral**: AT-2000 feminina
- **Tábua de entrada em invalidez**: Light Fraca
- **Tábua de mortalidade de inválidos**: RP-2000 Disabled feminina
- **Tábua de serviço:** Combinação das tábuas de mortalidade geral e de entrada em invalidez, utilizando-se o Metódo dos Multidecrementos.

iv) Premissas Econômicas:

- **Taxa real de desconto atuarial de longo prazo**: 7,34%, obtida a partir da taxa de títulos públicos (NTN-B) registradas no final de 2014, com vencimento em 2024, por serem as mais compatíveis com o prazo de duração do passivo;
- **Taxa nominal de rendimento esperado para os ativos do plano**: 13,36%, composta pela inflação (6,74%) mais juros de 6,20% ao ano. Essa taxa foi definida na avaliação de 2014, como expectativa para 2015, e é usada para o cálculo das perdas e ganhos de passivo e ativo no referido exercício;
- **Taxa nominal do custo dos juros**: 13,36%, composta pela inflação (6,74%) mais juros de 6,20% ao ano. Essa taxa foi definida na avaliação de 2014, como expectativa para 2015, e é usada para o cálculo das perdas e ganhos de passivo e no ativo no referido exercício;
- **Taxa de Rotatividade:** 0,00%;
- **Taxa real de crescimento salarial**: 0,00%
- **Taxa real de reajuste de benefícios**: 0,00%
- **Taxa real de reajuste dos benefícios da Previdência Social**: 0,00%
- **Fator de Capacidade para salários:** 100,00%
- **Fator de Capacidade para benefícios**: 100,00%
- **Taxa esperada de inflação no longo prazo**: 6,91%

Outras Premissas:

- **Hipótese sobre Gerações Futuras de Novos Entrados:** Não usada
- **Hipótese sobre a Composição da Família de Pensionistas**: considera-se que 95% dos participantes sejam casados à data da aposentadoria, sendo os cônjuges do sexo femininos quatro anos mais jovens. São considerados, ainda, dois filhos com diferenças de idades para a mãe de 20 e 22 anos.

Plano Telebras PREV

v) Premissas Biométricas:

- **Tábua de mortalidade geral**: AT-2000 feminina
- **Tábua de entrada em invalidez:** Light Fraca
- **Tábua de mortalidade de inválidos:** RP-2000 Disabled feminina
- **Tábua de serviço**: Combinação das tábuas de mortalidade geral e de entrada em invalidez, utilizando-se o Método Multidecrementos.

vi) Premissas Econômicas:

- **Taxa real de desconto atuarial de longo prazo**: 7,34%, obtida a partir da taxa de títulos públicos (NTN-B) registradas no final de 2014, com vencimento em 2024, por serem as mais compatíveis com o prazo de duração do passivo;
- **Taxa nominal de rendimento esperado para os ativos do plano**: 13,36%, composta pela inflação (6,74%) mais juros de 6,20% ao ano. Essa taxa foi definida na avaliação de 2014, como expectativa para 2015, e é usada para o cálculo das perdas e ganhos de passivo e ativo no referido exercício;
- **Taxa nominal do custo dos juros**: 13,36%, composta pela inflação (6,74%) mais juros de 6,20% ao ano. Essa taxa foi definida na avaliação de 2014, como expectativa para 2015, e é usada para o cálculo das perdas e ganhos de passivo e ativo no referido exercício.
- **Taxa de Rotatividade:** 0%;
- **Taxa real de crescimento salarial**: 0,00%
- **Taxa real de reajuste de benefícios**: 0,00%
- **Taxa real de reajuste dos benefícios da Previdência Social**: 0,00%
- **Fator de Capacidade para salários**: 100,00%
- **Fator de Capacidade para benefícios**: 100,00%
- **Taxa esperada de inflação no longo prazo:** 6,91%

Outras Premissas:

- **Hipótese sobre Gerações Futuras de Novos Entrados**: Não usada
- **Hipótese sobre a Composição da Família de Pensionistas**: considera-se que 95% dos participantes sejam casados à data da aposentadoria, sendo os cônjuges do sexo femininos quatro anos mais jovens. São considerados, ainda dois filhos com diferenças de idades para a mãe de 20 e 22 anos.

24. OUTRAS INFORMAÇÕES

24.1. Composição do Quadro de Pessoal da TELEBRAS incluindo empregados cedidos e requisitados

Em 31/12/2015, estavam cedidos 52 empregados à ANATEL e dezoito para outros órgãos governamentais (23 em 31/12/2013), com ônus para os cessionários, de acordo com o Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, do total de 365 empregados da TELEBRAS.

Em 31/12/2015, contava ainda com 80 contratados "*ad nutum*".

24.2 Remuneração dos Administradores

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros de administração, fiscal, e diretores:

	2015	2014
Remuneração	2.664	2.480
Benefícios de curto prazo	-	196
Total	**2.664**	**2.676**

24.3. Seguros

A Companhia mantém apólices de seguros de vida para cobertura dos empregados e diretores, cujos custos são compartilhados de forma proporcional. Os gastos na demonstração do resultado referentes a esse benefício em 31/12/2015 foram de R$ 608 mil (R$ 105 mil em 31/12/2014).

JORGE RICARDO BITTAR
DIRETOR PRESIDENTE
PAULO EDUARDO HENRIQUES KAPP
Diretoria Técnico-Operacional
JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretoria Comercial
FLÁVIO LUIZ LAMMEL
Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores
ALBERTO CARLOS DE AGUIAR RODRIGUES
Contador CRC/DF 9.440/O-8

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Diretores, Conselho de Administração e Acionistas da
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, em 31 de dezembro de 2015, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Ênfases

Tributos a Recuperar

Conforme mencionado na nota explicativa nº 6, a Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRAS possui registrado em 31 dezembro de 2015, o montante de R$ 154.634 mil correspondente a impostos a recuperar, originários, principalmente, de retenções de imposto de renda na fonte, cuja realização será por pedidos de restituição entregues à Receita Federal ou geração futura de resultados tributáveis, por meio dos quais será possível a sua compensação. Ressalta-se também que, conforme mencionado na referida Nota Explicativa, a Companhia, por meio de Termo de Transação e Outras Avenças, cedeu parcela dos direitos creditícios de natureza tributária existente à época do acordo, cujo valor, em 30 de março de 2013, era de R$ 115.761 mil. O referido crédito encontra-se *sub judice* na 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos da Ação Civil Pública – ACP nº 21032-95.2011.4.01.3400 – Decisão nº 202/2011-A de 08/04/2011. Vide informações na Nota Explicativa nº 18. Nossa conclusão não contém modificação em função deste assunto.

Investimentos

Conforme descrito na nota explicativa nº 10.2.a, a Telebras possui participação de 49% do capital social da Visiona Tecnologia Espacial S/A, sendo que o restante de 51% pertence a parceira, Embraer Defesa e Segurança Participações S.A. Em 31 dezembro de 2015, apresentava um saldo líquido no investimento de R$ 54.311 mil após apuração da equivalência patrimonial. As Demonstrações financeiras da coligada foram auditadas por outros auditores independentes. Nossa conclusão não contém modificação em função deste assunto.

Ainda conforme descrito na nota explicativa nº 10.2.b, a constituição da empresa TELEBRAS – COPA S/A como subsidiária integral da TELEBRAS (sociedade de Propósito Específico para prestação de serviços nos eventos da copa das confederações de 2013 e copa do mundo de 2014), em 07 de fevereiro de 2013, com integralização inicial de seu capital no valor de R$ 10 mil, ou seja, 10% de R$ 100 mil do capital total. A companhia efetuou o pagamento de R$ 90 mil, em 26/06/2013, pela integralização do restante de sua participação no capital da TELEBRAS – COPA S.A., totalizando 100% de sua participação no capital subscrito da subsidiária integral. Em 31 de dezembro de 2015 apresentava um saldo líquido no investimento de R$ 29.244 mil, devido a ganho com equivalência patrimonial. Nossa conclusão não contém modi ficação em função deste assunto.

Programa de indenização por serviços prestados (PISP)

Desde o exercício de 2013, a partir da definição do universo dos Colaboradores que fariam jus à indenização decorrente do Programa, a Companhia mantém provisão no passivo circulante, no montante de R$ 47.786 mil em 31 dezembro de 2015, conforme descrito na nota explicativa nº 12. Nossa conclusão não contém modificação em função deste assunto.

Recursos capitalizáveis e patrimônio líquido negativo

Conforme mencionado na nota explicativa nº 16, o saldo de R$ 1.320.458 mil em 31 dezembro de 2015, corrigido pela taxa SELIC e classificado no passivo não circulante, será utilizado em futuro aumento de capital da TELEBRAS em favor da UNIÃO, o que possibilitará tornar positivo o patrimônio líquido que se encontra negativo em 31 dezembro de 2015 no montante de R$218.760 mil. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos também as demonstrações do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Fase pré-operacional de projetos

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1 às demonstrações financeiras, a Companhia vem despendendo quantias significativas em custos de organização, desenvolvimento e a ampliação das condições de plena operação, os quais, de acordo com as estimativas e projeções, deverão ser absorvidos pelas receitas de operações futuras. A conclusão das obras em andamento e equipamentos em aquisição, e consequente ampliação da geração de tais receitas, por sua vez, dependem da capacidade da Companhia em continuar cumprindo o cronograma de obras previsto, bem como a obtenção dos recursos financeiros necessários, seja de seus acionistas ou de terceiros.

Demonstrações financeiras de exercício anterior examinadas por outro auditor independente

O exame das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014 foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria sem modificações, com data de 17 de março de 2015, mas com os parágrafos de ênfases e parágrafos de outros assuntos incluídos no presente relatório.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2016.

NK Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP-03.22.67/O-1-S-DF
Aderbal Alfonso Hoppe
Sócio
Contador CRC-1SC020036/O-8-T-SP-S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, nesta data, em cumprimento ao determinado nos incisos II e VII do Artigo 163 da Lei 6.404/76, e nos incisos II e VII do Artigo 42 do Estatuto Social da Empresa, examinou o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2015, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado e as Notas Explicativas, bem como a Proposta de Destinação do Resultado do Exercício de 2015. Baseados nos exames efetuados e levando em conta, ainda, o Relatório dos Auditores Independentes (NK Auditores Independentes – EPP) e seus parágrafos de ênfase, o Conselho Fiscal considera que as citadas demonstrações representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Companhia, e opina no sentido de que as mesmas podem ser encaminhadas para deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Brasília-DF, 21 de março de 2016.

Adroaldo da Cunha Portal
Conselheiro
Célia Romeiro de Sousa
Conselheira
Márcia Ribeiro Abreu
Conselheira
Amir George Francis Matta
Conselheiro
Antônio Carlos da Silva Estevão
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, além do disposto na Lei das Sociedades por Ações, tudo quanto pontificado pelo Estatuto Social da Companhia como sendo de sua competência, procederam ao exame e análise das Demonstrações Contábeis, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Relatório Anual da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 (Demonstrações Contábeis Anuais de 2015). Com base no acima especificado e considerando ainda as informações prestadas pela Diretoria da Telebras e pelos Auditores Independentes (NK Auditores Independentes – EPP), opinam, por unanimidade, que os mesmos refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da Companhia, e determinam o encaminhamento dos documentos para aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Brasília-DF, 22 de março de 2016.

Maximiliano Salvadori Martinhão
Presidente
Jorge Ricardo Bittar
Conselheiro
Flávio Lenz Cesar
Conselheiro
Marcelo de Siqueira Freitas
Conselheiro
Demi Getschko
Conselheiro
Márcio Barreira Campello
Conselheiro
Jaqueline Gomes de Oliveira Praça
Conselheira
Lauro Arcângelo Zanol
Conselheiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 183, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Impedimento de licitar e contratar com a União

A MINISTRA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 2 de outubro de 2015, publicado na Seção 2, do Diário Oficial da União - DOU, de 5 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00041.000236/2016-35; no inciso III do subitem 18.1.2 da Cláusula Décima Oitava - Das Sanções Administrativas do Contrato nº 01/2016, firmado entre a SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPIR e a empresa ATLANTA HOLDING IMPLEMENTOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME, para a prestação de serviços continuados de copeiragem, com fornecimento de todo material de consumo, necessário à execução dos serviços, compostos de 04 (quatro) postos, sendo 02 (dois) de copeiras e 02 (dois) de garçons, resolve:

I - Aplicar à empresa ATLANTA HOLDING IMPLEMENTOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ Nº 13.753.226/0001-05, a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - A empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta Portaria, para querendo, apresentar RECURSO, na forma do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação.

NILMA LINO GOMES

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " REFORÇO À CADEIA PRODUTIVA DE CAJU- FASE I "

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República de Honduras
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Honduras, assinado no dia 11 de junho de 1976 e promulgado no dia 31 de janeiro de 1977;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Reforço a Cadeia Produtiva de Caju - Fase I", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer a cadeia produtiva do cultivo de caju em Honduras com vistas ao desenvolvimento rural e à geração de empregos e renda no país para os pequenos produtores.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (doravante denominada "EMBRAPA") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Honduras designa:

a) a Secretaría Técnica de Planificación y Cooperación Externa (doravante denominada "SEPLAN") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaría de Agricultura y Ganadería (doravante denominada "SAG") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Honduras as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos hondurenhos no Brasil para serem capacitados na EMBRAPA; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Honduras cabe:

a) designar técnicos hondurenhos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após a data da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Feito em Tegucigalpa, em 14 de outubro de 2013, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

Pelo Governo da República de Honduras

MARÍA FERMINA PUERTO OSEGUERA
Secretaria de Estado de Planejamento e Cooperação Externa de Honduras

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O GO VE RNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS E O GO V ERNO DOS ESTADOS UNIDOS D A AMÉRICA PARA A E XECUÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE COOPERA ÇÃO TÉCNICA NA REPÚBLICA DE HONDURAS

O Governo da República Federativa do Brasil,
O Governo da República de Honduras e
O Governo dos Estados Unidos da América,
(doravante denominados "os Governos")

CONSIDERANDO

Que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América compartilham um longo histórico de cooperação técnica, estabelecida pelo Acordo relativo à Cooperação Técnica, celebrado por troca de Notas em 19 de dezembro de 1950, conforme emendado; bem como uma tradição de cooperação em desenvolvimento trilateral, mais recentemente estabelecido pelo Memorando de Entendimento entre o Governo dos Estados Unidos e o Governo da República Federativa do Brasil para a Implementação de Atividades de Cooperação Técnica em Terceiros Países, assinado em Brasília, em 3 de março de 2010 (doravante denominado "Memorando Geral de Entendimento sobre Cooperação Trilateral");

Que o Governo dos Estados Unidos e o Governo da República Federativa do Brasil concluíram o Protocolo de Intenções para a Expansão de Atividades de Cooperação Técnica em Terceiros Países, assinado em Brasília, em 18 de março de 2011, e o Memorando de Entendimento entre o Governo dos Estados Unidos e o Governo da República Federativa do Brasil sobre a Implementação de Atividades de Cooperação Técnica em Terceiros Países para a Melhoria da Segurança Alimentar, assinado em Washington, em 9 de abril de 2012;

Que o Memorando Geral de Entendimento sobre Cooperação Trilateral designa a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores como as agências de coordenação para a cooperação para o desenvolvimento em terceiros países;

Que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras compartilham um longo histórico de cooperação técnica, estabelecida nos termos do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, assinado em Brasília, em 11 de junho de 1976; e que o Governo dos Estados Unidos e o Governo da República de Honduras possuem uma parceria para o desenvolvimento econômico de Honduras de mais de cinquenta anos;

Que a experiência e o conhecimento técnico da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional e do Governo de Honduras na implementação da cooperação para o desenvolvimento estão bem estabelecidos, e;

Destacando que a exploração conjunta de oportunidades de cooperação e colaboração em áreas de interesse mútuo tornará suas respectivas atividades mais efetivas e benéficas,

Os Governos manifestam as seguintes intenções:

SEÇÃO 1

Objetivos

Estabelecer mediante atividades sob este Protocolo um marco não exclusivo de cooperação trilateral entre os Governos, no sentido de promover, entre outras áreas, o desenvolvimento econômico do setor agrícola, de coordenar esforços para promover atividades conjuntas de cooperação técnica na República de Honduras e de divulgar, conjuntamente e de maneira adequada, os resultados da cooperação sob este Protocolo.

SEÇÃO 2

Áreas da Cooperação

1. Os Governos tencionam coordenar esforços para promover atividades conjuntas de cooperação técnica na República de Honduras, incluindo, mas não limitadas a, o melhoramento da competitividade agrícola, da nutrição e saúde e da energia renovável.

2. As atividades a serem desenvolvidas podem incluir:

a) elaboração de estudos setoriais para o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica;

b) envio de especialistas técnicos do Brasil e dos Estados Unidos para desenvolver propostas de cooperação técnica, treinamento e certificação, bem como para monitorar as atividades sob este Protocolo e seus resultados;

c) implementação de boas práticas e troca de informação sobre programas de assistência e segurança alimentar (no âmbito da reativação econômica local, aumentando a produtividade agrícola, gerando valor agregado, estabelecendo vínculos entre produtores e mercados, bem como com outros atores da cadeia de valores, melhorando a nutrição, a geração de renda e o emprego para famílias rurais);

d) treinamento de especialistas hondurenhos nos Estados Unidos, no Brasil ou em outros países para o desenvolvimento das atividades sob neste Protocolo; e

e) outras atividades de interesse mútuo.

SEÇÃO 3

Campo de Ação

Os Governos tencionam estabelecer um comitê técnico conjunto para promover a realização das intenções expressas neste Protocolo, identificar oportunidades, apreciar pedidos de cooperação e outros fins mutuamente estabelecidos.

SEÇÃO 4

Limitações

Os Governos tencionam arcar com seus próprios custos relativos a este Protocolo. Este Protocolo não substitui nem interfere em acordo ou contrato em vigor entre os Governos, anteriores ou posteriores à assinatura deste Protocolo. Este Protocolo não é vinculante no âmbito do direito internacional.

SEÇÃO 5

Publicidade

A fim de a mais adequada disseminação de informações sobre cooperação sob este Protocolo, os Governos tencionam que suas atividades de cooperação sejam apresentadas de maneira equitativa e positiva, bem como de acordo com as políticas e procedimentos de comunicação de cada um dos Governos.

SEÇÃO 6

Instituições e Notificação

Para facilitar a implementação do presente Protocolo de Intenções, os Governos designam as seguintes instituições como coordenadoras de atividades que possam resultar deste Protocolo:

Pelo Governo de Honduras:

A Secretaria Técnica de Planejamento e Cooperação Externa

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Secretaria de Agricultura e Pecuária

Pelo Governo dos Estados Unidos da América:

A Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

A Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores

Qualquer um dos Governos poderá, por meio de notificação escrita aos demais Governos por intermédio de suas instituições designadas, designar instituições adicionais ou substituir as designadas neste Protocolo, conforme entenderem adequado.

SEÇÃO 7

Efeito, Término, Modificações e Outros Assuntos

1. Este Protocolo de Intenções terá efeitos na data de assinatura por todos os Governos por um período indefinido até que um dos Governos expresse sua intenção de encerrá-lo, mediante notificação escrita aos outros Governos, por via diplomática. Nesse caso, atividades em andamento poderão continuar.

2. Este Protocolo não cria qualquer tipo de entidade ou pessoa jurídica.

Assinado em Tegucigalpa, em três (3) originais, em português, espanhol e inglês, em 11 de setembro de 2012. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ZENIK KRAWCTSCHUK
Embaixador da República Federativa do Brasil

Pelo Governo de Honduras

JULIO CÉSAR RAUDALES TORRES
Secretário de Estado de Planejamento e Cooperação Externa

JACOBO REGALADO
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária

Pelo Governo dos Estados Unidos da América

LISA KUBISKE
Embaixadora dos Estados Unidos da América

Testemunha de Honra

PORFIRIO LOBO SOSA
Presidente da República de Honduras

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.748, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005398/2010-46. Interessados: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa n. 5.544, de 3 de novembro de 2015, a qual autorizou Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida. . A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.776, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003463/2015-11. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Sarandi; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.780, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006739/2011-81. Interessado: Tecneira Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A. Objeto: Revogar a outorga de autorização referente à Central Geradora Eólica - EOL Cataventos Embuaca, objeto da Portaria MME nº 391/2012, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.030899-4.01, com 12.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Trairi, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.060, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000342/2016-91. Interessados: Cooperativa de Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorroga a vigência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e das Tarifas de Energia - TE da Cooperativa de Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja, constantes da Resolução Homologatória n. 1.884, de 22 de abril de 2015, fixa encargos setoriais, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.061, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006198/2014-34. Interessados: Companhia Energética do Ceará - Coelce, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado definitivo da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Energética do Ceará - Coelce, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.063, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.008544/2008-71. Interessado: Empresa de Transmissão de Energia do Mato Grosso S.A. - Etem. Objeto: Homologa a data de início de operação comercial das Linhas de Transmissão, em 230 kV, Nobres - Cuiabá e Nova Mutum - Nobres C2, objeto do Contrato de Concessão nº 5/2010-ANEEL, da Empresa de Transmissão de Energia do Mato Grosso S.A. - Etem, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 12 de abril de 2016

Nº 890 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002400/2014-59, decide não conhecer, haja vista a intempestividade, do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. - Etau em face da Resolução Autorizativa nº 4.980, de 16 de dezembro de 2014, e manter, na íntegra, a Resolução recorrida.

Nº 897 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.006730/2011-71, 48500.006733/2011-12, 48500.006732/2011-60, 48500.005665/2013-28, 48500.003788/2013-24, 48500.000165/2013-08, 48500.005376/2013-29 e 48500.005377/2013-73, decide i) declarar extinto o pedido de medida cautelar interposto em 19/1/2016 pela Ventos do Cabo Verde I Energia S.A. e pela Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista a decisão haver se tornado impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente (decisão judicial), e ii) sem prejuízo do posterior exame de mérito, conhecer do pedido de medida cautelar protocolado em 5/4/2016 pela Ventos do Cabo Verde I Energia S.A., Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., Ventos do Cabo Verde III Energia S.A., Ventos de Granja Vargas I Energia S.A. e Ventos de Granja Vargas II Energia S.A. para ii.a) dar-lhe provimento para suspender, desde 1º de janeiro de 2016 até 30 de junho de 2016 (6 meses), todos direitos e as obrigações decorrentes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Cabo Verde, EOL Cabo Verde 2 e EOL Cabo Verde 3, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes dos Contratos de Energia de Reserva - CERs das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Cabo Verde 4, EOL Cabo Verde 5, EOL Granja Vargas 2 e EOL Granja Vargas 3, e ii.b) negar-lhe provimento em relação à EOL Granja Vargas 1, por ausência de perigo na demora.

Nº 911 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002999/2015-10, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear em face da Resolução Homologatória nº 2.006, de 2015, que estabeleceu a receita de venda da energia elétrica das Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e Angra 2 para 2016, e, no mérito, i) dar parcial provimento ao pedido referente à parcela de receita associada aos gastos com "Combustível Nuclear", a qual deve ser alterada de R$ R$ 515.650.854,17 (quinhetos e quinze milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) para R$ 549.956.452,66 (quinhentos e quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), o que resulta na receita fixa das centrais geradoras Angra 1 e 2 proposta para 2016, de R$ 2.899.872.476,00 (dois bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e setenta e seis reais), e ii) sobrestar a análise dos pleitos referentes ao Fundo de Descomissionamento e aos Custos de Operação e manutenção - O&M.

Nº 913 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002600/2015-92, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Jauru Transmissora de Energia S.A. - JTE contra o Despacho nº 4.038, de 15 de dezembro de 2015, o qual negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Transmissora referente à apuração da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI aplicada ao desligamento da Linha de Transmissão 230kV Ariquemes - Ji-paraná C2 em 1º/11/2014, e no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 916 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.001839/2012-01, resolve não conhecer do pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto pela RBO Energia S.A., em face do Ofício 396/2016-SCG/ANEEL, por meio do qual a empresa foi cientificada da decisão de início da instrução de processo de execução da Garantia de Registro da PCH Jatobá, por ausência de objeto.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de abril de 2016

Nº 904 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo 48500.005181/2014-60, decide não conhecer do recurso apresentado pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, mantendo, por conseguinte, a decisão constante do Despacho 540, de 1/3/2016.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de fevereiro de 2016

Nº 470 - Processo nº 48500.004332/2009-03. Interessados: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Ltda., Eletricité de France S.A. - EDF, Cemig Geração e Transmissão S.A., Copel Geração e Transmissão S.A., GDF Suez Energy Latin America Participações Ltda., Endesa Brasil S.A., Neoenergia Investimentos S.A. e Consórcio Tapajós. Decisão: prorrogar até o dia 31/12/2017 o prazo estabelecido no Despacho nº 13/2015, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da Usina Hidrelétrica (UHE) Cachoeira do Caí, com potência de 802.000 kW, localizada no rio Jamanxim, no estado do Pará. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em 14 de março de 2016

Nº 625 - Processo nº 48500.002781/2015-57. Interessado: CESP - Companhia Energética de São Paulo Decisão: não conferir à empresa CESP - Companhia Energética de São Paulo o Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI-PCH) referente à PCH São José, situada no rio Pardo, sub-bacia 61, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Nº 868 - Processo nº 48500.003611/2015-90. Interessado: Atiaia Energia S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.416/2015, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH São Gregório, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MA.034558-0.01, situada no rio das Balsas, no estado do Maranhão, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 7 de abril de 2016

Nº 869 - Processo nº 48500.005047/2015-40. Interessado: Getop - Empreendimentos e Gestão Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 3.973/2015 que conferiu o registro para realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à UHE Saudade, cadastrada sob o CEG UHE.PH.SC.035328-0.01, situada no rio Chapecó, no estado de Santa Catarina, motivado pela desistência em prosseguir no processo, nos termos do art. 9º da Resolução nº 395/1998. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 877 - Processo nº 48500.003724/2015-95. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.418/2015, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Bela Vista, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.034665-9.01, situada no rio Amambaí, no estado do Mato Grosso do Sul, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 878 - Processo nº 48500.003725/2015-30. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.420/2015, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Foz do Saijú, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.034666-7.01, situada no rio Amambaí, no estado do Mato Grosso do Sul, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 881 - Processo nº 48500.003722/2015-04. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.419/2015, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Ferrugem, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MA.034663-2.01, situada no rio das Balsas, no estado do Maranhão, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 882 - Processo nº 48500.003727/2015-29. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.421/2015, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH São Pedro, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MA.034667-5.01, situada no rio das Balsas, no estado do Maranhão, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 11 de abril de 2016

Nº 883 - Processo nº 48500.003723/2015-41. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.422/2015, que conferiu DRI-PCH referente à PCH Três Barras, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MA.034664-0.01, situada no rio das Balsas, no estado do Maranhão, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de abril de 2016

Nº 917 - Processo nº 48500.003728/2015-73. Interessado: Rafitec S/A Indústria e Comércio de Sacarias Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.423/2015, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Catanduva, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.034714-0.01, situada no rio Iratim, no estado do Paraná, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de abril de 2016

Nº 851 - Processo nº: 48500.001505/2014-91. Interessado: Eletrobrás Distribuição Rondônia - CERON Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 0016/2016-SFE, alterando o valor da multa para R$ 1.168.177,46 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, cento e setenta e sete reais, e quarenta e seis centavos). A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de abril de 2016

Nº 901 - Processo nº 48500.005096/2015-82. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul - EMS e Leiliana Amaral de Oliveira Scudler. Decisão: dar provimento parcial a reclamação da consumidora. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 197, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.000276/2016-10, com base na Resolução de Diretoria nº 259, de 6 de abril de 2016, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º ESTENDER o credenciamento da empresa CCL CERTIFICADORA DE CONTEÚDO LOCAL LTDA - CNPJ 11.437.277/0001-00, para exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços na área de atividade descrita a seguir:

Credenciamento ANP Nº	019
Empresa Credenciada	CCL CERTIFICADORA DE CONTEÚDO LOCAL LTDA

Código	Descrição das Áreas de Atividades Solicitadas
Up003	Unidade de Geração e Injeção de Vapor
Up004	Unidade de Tratamento e Injeção de Água

Art. 2º O objeto da presente extensão de credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 198, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º, e no art. 68-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com base na Resolução de Diretoria nº 260 de 6 de abril de 2016 e na Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.008778/2015-08, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de etanol da empresa BP Bioenergia Itumbiara S/A, CNPJ n° 08.517.600/0001-33, com capacidade de produção de etanol hidratado de 900 m^3/d e produção de etanol anidro de 800 m^3/d, localizada em Estrada Municipal Itumbiara a Cachoeira-Doura, KM 18 - CEP 75503-970 - Itumbiara - GO, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 186 de 30/03/2015, publicada no DOU de 31/03/2015.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

PORTARIA Nº 114, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 289, de 12 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 87, de 17 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R$)	Quantitativo
CD I	14.376,03	1
CD II	13.657,23	4
CGE I	12.938,41	20
CGE II	11.500,81	4
CGE III	10.782,01	32
CGE IV	7.188,00	20
CA I	11.500,81	11
CA II	10.782,01	9
CA III	3.001,72	10
CAS I	2.270,70	17
CAS II	1.967,94	17
CCT V	2.733,25	43
CCT IV	1.997,35	56
CCT III	1.013,49	93
CCT II	893,45	31
CCT I	791,11	34

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 14 de abril de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 412	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0002-45					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003030/2015-20	MOTUL 8100 X POWER CL	SAE 10W60	API API SN, ACEA A3/B4-12	ÓLEO LUBRIFICANTE	17172
	48600.003031/2015-74	TEKMA ULTIMA + CL	SAE 10W40	ACEA E-7/12, E-4/12, E-6/12, API CI-4/CH-4, MB 228.51 E 235.27, MAN M 3477, MTU 3.1, SCANIA LOW AS-PERF:CAT ECF-1A, MACK EO-N, DEUTZ DQC IV-10 LA, VOLVO VDS-3, RVI RLD-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17201
	48600.003027/2015-14	ATF 236.15 CL	SAE 75W	. MB 236.15	ÓLEO LUBRIFICANTE	17171
	48600.003028/2015-51	MOTUL TEKMA FUTURA + CL	SAE 10W40	ACEA E9/12,E-7/12, API CJ-4, MB 228.31, MAN M3575,VOLVO VDS-4, RENAULT RLD-3, CUMMINS CES 20081, DEUTZ DQC III-10, MACK EO-O PP/EO-M+,MTU TYPE 2.1, CAT ECF-2/3	ÓLEO LUBRIFICANTE	17173

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 199, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000483/2006-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 03.980.754/0003-05, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia Alexandre Balbo - SP 328, km 327+940m - Anel Viário Contorno Norte - Ribeirão Preto - SP - CEP 14057-800.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ n.º
REDEPETRO DIST. DE PETRÓLEO LTDA.	03.980.754/0003-05
COPERCANA DIST. DE COMB. LTDA.	10.204.914/0001-28
ALCOOLPETRO DIST. DE COMB. LTDA.	08.569.652/0001-53
VIRALCOOL DIST. DE COMB. LTDA.	19.700.983/0001-05
TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.759.383/0016-86

As instalações são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 10.309,29 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	13,32	14,49	1.891,49	CLASSE I
2	13,31	14,53	1.886,40	CLASSE I
3	13,34	11,46	1.475,90	CLASSE II
4	13,34	11,49	1.470,63	CLASSE II
5	13,34	9,97	1.267,86	CLASSE I
6	13,34	9,95	1.268,46	CLASSE I
7	8,59	10,03	524,14	CLASSE II
8	8,59	10,04	524,41	CLASSE IIIB

Art. 2º Fica revogada a Autorização nº 349, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de setembro de 2014.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º A REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 03.980.754/0003-05, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 14 de abril de 2016

Nº 408 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MS0233495	A. D. J. COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	23.660.188/0001-08	CAMPO GRANDE	MS	48610.002694/2016-33
GLP/MA0233496	A J MENDES CUNHA	16.962.739/0001-14	PACO DO LUMIAR	MA	48610.002768/2016-31
GLP/MG0233497	ADÃO FERREIRA DOS SANTOS	23.835.608/0001-31	FRANCISCO SA	MG	48610.002715/2016-11
GLP/SP0233498	ADEMIR DA SILVA 0362253803	20.403.442/0001-96	MIRASSOL	SP	48610.002538/2016-72
GLP/MG0233499	ADILSON MAGNO BEATO 03957078628	21.800.824/0001-16	DIOGO DE VASCONCELOS	MG	48610.002763/2016-17
GLP/SP0233500	ALESSANDRA C. DE ANDRADE RIBEIRO - ME	24.156.018/0001-45	OURINHOS	SP	48610.002725/2016-56
GLP/MG0233501	ANA LUCIA DE CASTRO OLIVEIRA - ME	17.658.607/0001-66	ITURAMA	MG	48610.002762/2016-64
GLP/MG0233502	ANA MARIA BATISTA 02556779608	22.872.118/0001-42	SANTA RITA DE IBITIPOCA	MG	48610.002769/2016-86
GLP/MT0233503	ANDERSON RODRIGUES VELOZO	19.805.051/0001-19	VARZEA GRANDE	MT	48610.002747/2016-16
GLP/BA0233504	ANDRADE AGUA E GAS EIRELI ME	23.827.786/0001-10	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	BA	48610.002796/2016-59
GLP/PR0233505	ANGELA GONÇALVES	23.196.860/0001-48	CURITIBA	PR	48610.002712/2016-87
GLP/SP0233506	ANGELO CARLOS CAMPION - ME	24.166.023/0001-39	OURINHOS	SP	48610.002726/2016-09
GLP/MA0233507	ARNEY P. NOLETO - ME	02.593.034/0001-62	ACAILANDIA	MA	48610.002714/2016-76
GLP/RN0233508	ATUAL COMERCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME	16.857.537/0001-02	CEARA-MIRIM	RN	48610.002756/2016-15
GLP/MG0233509	BALTAZAR DOS REIS ALVES 03381624610	22.715.193/0001-08	PATROCINIO	MG	48610.002793/2016-15
GLP/MG0233510	BERNADINO FLÁVIO	23.033.734/0001-72	UBA	MG	48610.002490/2016-01
GLP/PA0233511	C J DA COSTA SOUSA EIRELI ME	23.915.990/0001-93	CASTANHAL	PA	48610.002295/2016-72
GLP/PA0233512	C KALEB AMORIM DE SOUZA LTDA - ME	23.566.205/0001-34	SANTAREM	PA	48610.002688/2016-86
GLP/PA0233513	CASA NOVA RENDA DE GAS EIRELI - ME	22.912.312/0001-04	ALTAMIRA	PA	48610.002757/2016-51
GLP/GO0233514	CEJANE SOUZA CORREIA 04028509122	23.404.507/0001-06	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002778/2016-77
GLP/PI0233515	CELIA MARIA MESQUITA DA SILVA - ME	20.493.430/0002-80	MATIAS OLIMPIO	PI	48610.001731/2016-96
GLP/GO0233516	CL DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI - ME	23.567.791/0001-31	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002722/2016-12
GLP/AL0233517	CLAUDIO LUCAS DA SILVA MELO 05300392499	23.454.123/0001-06	MACEIO	AL	48610.002720/2016-23
GLP/BA0233518	COMÉRCIO DE GÁS COTRIM FLORES LTDA ME	23.279.790/0001-91	GUANAMBI	BA	48610.002789/2016-57
GLP/MG0233519	COMETA GÁS REVENDEDOR DE GLP LTDA - ME	21.603.091/0001-20	BETIM	MG	48610.002701/2016-05
GLP/MG0233520	CRISTO GÁS E AGUA LTDA - ME	22.336.917/0001-02	PATOS DE MINAS	MG	48610.002797/2016-01
GLP/BA0233521	DAIANE BATISTA DA SILVA 00408878550	21.565.365/0001-33	ITABUNA	BA	48610.002764/2016-53
GLP/CE0233522	DIOMEDIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR - ME	23.675.613/0001-24	AIUABA	CE	48610.002803/2016-12
GLP/SP0233523	EDON VIANA DOS SANTOS - ME	23.304.639/0001-66	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.002736/2016-36
GLP/ES0233524	EDUARDO MENEGUELLI	21.791.478/0001-57	RIO BANANAL	ES	48610.001457/2016-55
GLP/RR0233525	ERNANDES SANTOS SOUZA ME	14.885.584/0001-34	NORMANDIA	RR	48610.002767/2016-97

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GLP/PA0233526	F. SOUZA & J. MAGNO LTDA - ME	08.809.700/0001-33	BARCARENA	PA	48610.001776/2016-61
GLP/MG0233527	F T COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA EPP	15.299.532/0001-49	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.002732/2016-58
GLP/TO0233528	FABRICIO QUEIROZ 83788310197	23.802.768/0001-84	ARAGUAINA	TO	48610.001772/2016-82
GLP/PE0233529	GOIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	17.426.493/0004-71	GOIANA	PE	48610.002758/2016-04
GLP/PA0233530	GOMES E RODRIGUES COMERCIO LTDA - ME	22.617.316/0001-60	ALTAMIRA	PA	48610.002695/2016-88
GLP/CE0233531	J E GÁS E ÁGUA LTDA	23.183.765/0001-00	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.002069/2016-91
GLP/AC0233532	J O B SANTOS	17.281.354/0001-54	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.002800/2016-89
GLP/GO0233533	JAMIL A. SALLES JUNIOR EIRELI ME	23.821.765/0001-98	PIRANHAS	GO	48610.002163/2016-41
GLP/SC0233534	JEFFERSON BORGES CANCELIER 03394135906	18.868.046/0001-92	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	SC	48610.013194/2015-46
GLP/RS0233535	JOÃO JESUS FONDAIK DAS NEVES - ME	22.667.601/0001-95	RIO GRANDE	RS	48610.002774/2016-99
GLP/PA0233536	JOÃO SERGIO DE SOUZA LAMEIRA 59435720234	23.989.988/0001-69	MARITUBA	PA	48610.002095/2016-10
GLP/PB0233537	JOSAILDO FREITAS DO NASCIMENTO - ME	05.309.973/0001-20	DAMIAO	PB	48610.002711/2016-32
GLP/PB0233538	JOSE ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA ME	20.973.270/0001-96	CAMPINA GRANDE	PB	48610.002543/2016-85
GLP/MT0233539	JOSE COSTA DE SOUZA 31500390615	19.686.602/0001-72	VARZEA GRANDE	MT	48610.000776/2016-43
GLP/PB0233540	JOSE JOSEMAR VENTURA	14.955.712/0002-50	SUME	PB	48610.002687/2016-31
GLP/SP0233541	JOZELEI FERNANDO PURY 26634810842	23.455.118/0001-00	IBIUNA	SP	48610.002759/2016-41
GLP/SP0233542	JUSTINO & JOVINA GÁS E ÁGUA LTDA ME	21.581.051/0001-24	DIADEMA	SP	48610.009972/2015-01
GLP/ES0233543	KUSTER GAS LTDA - ME	23.983.967/0001-36	VILA VELHA	ES	48610.002777/2016-22
GLP/MG0233544	LAILIA ALVES SOARES CPF 060.717.056-57 - ME	23.550.044/0001-90	UBERABA	MG	48610.000923/2016-85
GLP/BA0233545	LAURA CLARICE BUENO BELLEI	24.099.827/0001-62	BARREIRAS	BA	48610.002731/2016-11
GLP/SC0233546	LENI DE OLIVEIRA ALVES 02163199940	15.722.003/0001-06	SAO JOAO DO SUL	SC	48610.000333/2015-71
GLP/DF0233547	LIGEIRINHO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	10.972.629/0001-57	BRASILIA	DF	48610.002794/2016-60
GLP/SC0233548	LUAN BONA 082504869994	20.727.851/0001-48	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.013624/2014-49
GLP/RS0233549	LUIZ ALBERTO RODRIGUES - ME	03.043.812/0001-02	CATUIPE	RS	48610.002721/2016-78
GLP/MG0233550	MAGLIONI RIBEIRO & CIA LTDA.	21.414.958/0024-95	POUSO ALEGRE	MG	48610.002766/2016-42
GLP/MG0233551	MARIA DE CASSIA SANTOS DA COSTA CPF 24790192687 - ME	20.600.267/0001-27	CONTAGEM	MG	48610.000207/2016-06
GLP/AL0233552	MARIA JOSE DE OLIVEIRA SOARES 29968229865	23.613.030/0001-79	ANADIA	AL	48610.002788/2016-11
GLP/ES0233553	MONIQUE ASSUNÇÃO MOSER	23.729.810/0001-89	SERRA	ES	48610.002773/2016-44
GLP/MA0233554	M.P. DE MATOS COMÉRCIO ME	20.099.336/0001-60	SAO LUIS	MA	48610.002771/2016-55
GLP/MG0233555	NATELCIO ROMUALDO SILVA	22.899.860/0001-41	NOVORIZONTE	MG	48610.002053/2016-89
GLP/SP0233556	NEUZA GALIPI DA SILVA - ME	46.994.489/0001-65	SUMARE	SP	48610.008518/2015-24
GLP/SE0233557	OLIVEIRA COMERCIAL DE GÁS LTDA	21.578.669/0001-35	CARIRA	SE	48610.001734/2016-20
GLP/BA0233558	OLIVEIRA DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	10.917.109/0003-03	NOVO HORIZONTE	BA	48610.002540/2016-41
GLP/GO0233559	RAUILK DE FARIA NETO	22.097.974/0001-78	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002775/2016-33
GLP/MG0233560	RICARDO CESAR PEREIRA GOMES	22.559.466/0001-64	MONTES CLAROS	MG	48610.002514/2016-13
GLP/RS0233561	RICARDO ZAMBRZYCKI - ME	10.955.546/0001-50	GETULIO VARGAS	RS	48610.002760/2016-75
GLP/PB0233562	RIZONAIDE DE FÁTIMA ARAUJO SILVA 04846420493	23.265.621/0001-00	SAO JOSE DOS CORDEIROS	PB	48610.002699/2016-66
GLP/SP0233563	RR COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	24.170.055/0001-08	SOROCABA	SP	48610.002746/2016-71
GLP/PA0233564	R.R. SOUSA JUIOR COMERCIAL GLP ME	23.932.792/0001-38	MARABA	PA	48610.002085/2016-84
GLP/MS0233565	SAMER TAVEIRA TLAES 03417366194	23.006.444/0001-30	CAMPO GRANDE	MS	48610.002541/2016-96
GLP/RO0233566	SÃO JOSÉ GÁS LTDA	01.976.530/0002-13	CACOAL	RO	48610.002512/2016-24
GLP/MG0233567	SUPERMERCADO CENTRAL PLANURA LTDA - ME	08.859.914/0003-86	PLANURA	MG	48610.002698/2016-11
GLP/PB0233568	TASSYANE NASCIMENTO DA SILVA - ME	23.823.913/0001-03	ITABAIANA	PB	48610.002708/2016-19
GLP/SC0233569	THAYSE MAFFEI	24.221.963/0001-83	ALFREDO WAGNER	SC	48610.002727/2016-45
GLP/MT0233570	VIRGULINO COMÉRCIO DE GÁS EIRELI - ME	23.571.315/0001-94	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.001447/2016-10
GLP/MG0233571	WALDOMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA - ME	22.697.067/0001-60	MONTES CLAROS	MG	48610.002734/2016-47
GLP/ES0233572	WALLACE LUIZ DA SILVA EIRELI- ME	19.451.968/0001-62	GUARAPARI	ES	48610.002709/2016-63
GLP/BA0233573	WALTERCY DE SOUSA SANTOS ME	07.859.352/0001-46	PORTO SEGURO	BA	48610.002772/2016-08
GLP/BA0233574	YASMIM GÁS LTDA - ME	14.987.826/0001-09	RIBEIRA DO POMBAL	BA	48610.002838/2016-51
GLP/SP0233575	ZERO GÁS E ÁGUA COMERCIAL EIRELI ME	23.530.733/0001-33	COSMOPOLIS	SP	48610.002787/2016-68

Nº 409 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0174186	AUTO POSTO COPA TRUK LTDA	08.887.560/0001-11	PRESIDENTE DUTRA	BA	48610.001087/2016-56
PR/GO0174925	AUTO POSTO JACANA LTDA - ME	21.039.637/0001-61	CORUMBAIBA	GO	48610.002622/2016-96
PR/SP0174956	AUTO POSTO JARDIM INTERLAGOS DE HORTOLANDIA EIRELI	22.404.770/0001-32	HORTOLANDIA	SP	48610.002724/2016-10
PRPA0174889	AUTO POSTO MADRY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LIMITADA - EPP	23.887.208/0001-70	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	48610.002810/2016-14
PR/RO0173251	AUTO POSTO MIRANDA LTDA - EPP	19.199.853/0001-22	SANTA LUZIA D'OESTE	RO	48610.012379/2015-33
PR/BA0174047	AUTO POSTO SANTOS LTDA - EPP	21.564.871/0001-08	DOM BASILIO	BA	48610.000877/2016-14
PR/PR0174953	AUTO POSTO TEX MARKET LTDA	02.592.695/0001-73	CURITIBA	PR	48610.002623/2016-31
PR/BA0174692	BARREIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	23.079.543/0001-41	TEOFILANDIA	BA	48610.001947/2016-51
PR/BA0174929	JBF DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - ME	05.438.045/0001-66	ITAPICURU	BA	48610.002755/2016-62
PR/PB0174957	MILLENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.849.966/0001-01	PEDRAS DE FOGO	PB	48610.002723/2016-67
PR/RS0174930	MP POSTOS E LOGISTICA LTDA	23.448.964/0004-45	SOLEDADE	RS	48610.002690/2016-55
PR/BA0174954	NS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	13.968.723/0001-20	LAURO DE FREITAS	BA	48610.002751/2016-84
PRAM0174888	PARINTINS PETROLEO LTDA	09.558.330/0001-71	MANAUS	AM	48610.002452/2016-40
PR/GO0173655	POSTO DAYTONA LTDA	22.562.715/0001-70	SENADOR CANEDO	GO	48610.013528/2015-81
PR/BA0174955	POSTO DE GASOLINA BRAVO LTDA - EPP	23.294.731/0001-92	SERRA PRETA	BA	48610.002752/2016-29
PR/BA0174928	RODRIGUES E CARVALHO COMBUSTIVEIS LTDA - ME	22.386.045/0001-89	TEOFILANDIA	BA	48610.002693/2016-99

Nº 410 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0022572	AUTO POSTO BEIRIZ LTDA	47.182.050/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.003301/2002-11
SP0004768	AUTO POSTO CHANGAI LTDA	62.052.972/0001-87	SAO PAULO	SP	48610.003469/2001-38
PR/SC0110922	AUTO POSTO FERRARI E RUSSI LTDA.	80.434.269/0001-15	ITAJAI	SC	48610.003703/2012-80
SP0030471	AUTO POSTO JARDIM PAULISTA E SERVICOS LTDA	60.458.486/0001-38	SAO PAULO	SP	48610.000381/2003-26
SP0015551	AUTO POSTO MARAGATO LTDA	01.624.125/0001-55	SAO PAULO	SP	48610.017188/2001-62
RS0002198	AUTO POSTO RIGON LTDA	87.695.912/0001-03	GIRUA	RS	48610.009247/2000-48
PR/SP0078867	BLESSED AUTO POSTO LTDA.	11.209.220/0001-46	SAO PAULO	SP	48610.015582/2009-13
RJ0172990	CENTRO AUTOMOTIVO DE ABAST. N.01 DE ITABORAÍ LTDA	06.847.445/0001-98	ITABORAI	RJ	48610.006179/2004-99
PR/SP0062666	CENTRO AUTOMOTIVO MERCADÃO DA CANTAREIRA LTDA.	10.350.263/0001-84	SAO PAULO	SP	48610.012836/2008-61
PR/RS0108742	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SAO MIGUEL LTDA - ME	10.273.500/0002-31	SANANDUVA	RS	48610.002619/2012-49
PR/RS0143883	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SAO MIGUEL LTDA - ME	10.273.500/0004-01	NOVO BARREIRO	RS	48610.009962/2013-03
SP0031679	EDUARDO IZAR	04.795.592/0001-36	SAO PAULO	SP	48610.002115/2003-38
PR/RS0070301	FAC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.775.254/0001-35	SOLEDADE	RS	48610.005797/2009-26
PR/PB0090264	LIRA UCHOA COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.926.028/0001-33	PEDRAS DE FOGO	PB	48610.000281/2011-18
PR/AM0085131	PARINTINS PETROLEO LTDA	09.558.330/0003-33	MANAUS	AM	48610.010516/2010-91
SP0007528	POSTO BELAS ARTES LTDA.	62.472.576/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.007242/2000-81
PR/SP0060940	POSTO DE SERVIÇO ACMA LTDA.	04.306.872/0001-33	SAO PAULO	SP	48610.009570/2008-79
DF0000346	POSTO DE SERVIÇOS PEDRO RIBEIRO LTDA	03.578.089/0001-66	BRASILIA	DF	48600.000803/2000-31
SP0007533	POSTO E ESTABELECIMENTO LAVABEM LTDA	61.522.389/0001-20	SAO PAULO	SP	48610.007241/2000-36
SP0023441	POSTO E GARAGEM MARKOS LTDA	43.827.518/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.004169/2002-57
SP0007532	POSTO TARUMÃ LTDA.	43.832.120/0001-68	SAO PAULO	SP	48610.007239/2000-67
SP0186603	RICK SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	07.293.518/0001-00	MOGI DAS CRUZES	SP	48620.000075/2005-32
PR/AM0106325	RUTH MOREIRA DE ALMEIDA - ME	07.318.410/0005-58	HUMAITA	AM	48610.016770/2011-83
SP0022162	SERVIÇOS AUTOMOTIVOS SAFARI LTDA	43.776.061/0001-58	SAO PAULO	SP	48610.002996/2002-14
SP0159848	TOSCANO AUTO POSTO LTDA.	05.590.627/0001-63	SAO PAULO	SP	48600.001592/2003-11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 411 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MS0233495	A. D. J. COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	23.660.188/0001-08	CAMPO GRANDE	MS	48610.002694/2016-33
GLP/MA0233496	A J MENDES CUNHA	16.962.739/0001-14	PACO DO LUMIAR	MA	48610.002768/2016-31
GLP/MG0233497	ADÃO FERREIRA DOS SANTOS	23.835.608/0001-31	FRANCISCO SA	MG	48610.002715/2016-11
GLP/SP0233498	ADEMIR DA SILVA 0362253803	20.403.442/0001-96	MIRASSOL	SP	48610.002538/2016-72
GLP/MG0233499	ADILSON MAGNO BEATO 03957078628	21.800.824/0001-16	DIOGO DE VASCONCELOS	MG	48610.002763/2016-17
GLP/SP0233500	ALESSANDRA C. DE ANDRADE RIBEIRO - ME	24.156.018/0001-45	OURINHOS	SP	48610.002725/2016-56
GLP/MG0233501	ANA LUCIA DE CASTRO OLIVEIRA - ME	17.658.607/0001-66	ITURAMA	MG	48610.002762/2016-64
GLP/MG0233502	ANA MARIA BATISTA 02556779608	22.872.118/0001-42	SANTA RITA DE IBITIPOCA	MG	48610.002769/2016-86
GLP/MT0233503	ANDERSON RODRIGUES VELOZO	19.805.051/0001-19	VARZEA GRANDE	MT	48610.002747/2016-16
GLP/BA0233504	ANDRADE AGUA E GAS EIRELI ME	23.827.786/0001-10	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	BA	48610.002796/2016-59
GLP/PR0233505	ANGELA GONÇALVES	23.196.860/0001-48	CURITIBA	PR	48610.002712/2016-87
GLP/SP0233506	ANGELO CARLOS CAMPION - ME	24.166.023/0001-39	OURINHOS	SP	48610.002726/2016-09
GLP/MA0233507	ARNEY P. NOLETO - ME	02.593.034/0001-62	ACAILANDIA	MA	48610.002714/2016-76
GLP/RN0233508	ATUAL COMERCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME	16.857.537/0001-02	CEARA-MIRIM	RN	48610.002756/2016-15
GLP/MG0233509	BALTAZAR DOS REIS ALVES 03381624610	22.715.193/0001-08	PATROCINIO	MG	48610.002793/2016-15
GLP/MG0233510	BERNADINO FLÁVIO	23.033.734/0001-72	UBA	MG	48610.002490/2016-01
GLP/PA0233511	C J DA COSTA SOUSA EIRELI ME	23.915.990/0001-93	CASTANHAL	PA	48610.002295/2016-72
GLP/PA0233512	C KALEB AMORIM DE SOUZA LTDA - ME	23.566.205/0001-34	SANTAREM	PA	48610.002688/2016-86
GLP/PA0233513	CASA NOVA RENDA DE GAS EIRELI - ME	22.912.312/0001-04	ALTAMIRA	PA	48610.002757/2016-51
GLP/GO0233514	CEJANE SOUZA CORREIA 04028509122	23.404.507/0001-06	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002778/2016-77
GLP/PI0233515	CELIA MARIA MESQUITA DA SILVA - ME	20.493.430/0002-80	MATIAS OLIMPIO	PI	48610.001731/2016-96
GLP/GO0233516	CL DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI - ME	23.567.791/0001-31	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002722/2016-12
GLP/AL0233517	CLAUDIO LUCAS DA SILVA MELO 05300392499	23.454.123/0001-06	MACEIO	AL	48610.002720/2016-23
GLP/BA0233518	COMÉRCIO DE GÁS COTRIM FLORES LTDA ME	23.279.790/0001-91	GUANAMBI	BA	48610.002789/2016-57
GLP/MG0233519	COMETA GÁS REVENDEDOR DE GLP LTDA - ME	21.603.091/0001-20	BETIM	MG	48610.002701/2016-05
GLP/MG0233520	CRISTO GÁS E AGUA LTDA - ME	22.336.917/0001-02	PATOS DE MINAS	MG	48610.002797/2016-01
GLP/BA0233521	DAIANE BATISTA DA SILVA 00408878550	21.565.365/0001-33	ITABUNA	BA	48610.002764/2016-53
GLP/CE0233522	DIOMEDIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR - ME	23.675.613/0001-24	AIUABA	CE	48610.002803/2016-12
GLP/SP0233523	EDON VIANA DOS SANTOS - ME	23.304.639/0001-66	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.002736/2016-36
GLP/ES0233524	EDUARDO MENEGUELLI	21.791.478/0001-57	RIO BANANAL	ES	48610.001457/2016-55
GLP/RR0233525	ERNANDES SANTOS SOUZA ME	14.885.584/0001-34	NORMANDIA	RR	48610.002767/2016-97
GLP/PA0233526	F. SOUZA & J. MAGNO LTDA - ME	08.809.700/0001-33	BARCARENA	PA	48610.001776/2016-61
GLP/MG0233527	F T COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA EPP	15.299.532/0001-49	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.002732/2016-58
GLP/TO0233528	FABRICIO QUEIROZ 83788310197	23.802.768/0001-84	ARAGUAINA	TO	48610.001772/2016-82
GLP/PE0233529	GOIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	17.426.493/0004-71	GOIANA	PE	48610.002758/2016-04
GLP/PA0233530	GOMES E RODRIGUES COMERCIO LTDA - ME	22.617.316/0001-60	ALTAMIRA	PA	48610.002695/2016-88
GLP/CE0233531	J E GÁS E ÁGUA LTDA	23.183.765/0001-00	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.002069/2016-91
GLP/AC0233532	J O B SANTOS	17.281.354/0001-54	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.002800/2016-89
GLP/GO0233533	JAMIL A. SALLES JUNIOR EIRELI ME	23.821.765/0001-98	PIRANHAS	GO	48610.002163/2016-41
GLP/SC0233534	JEFFERSON BORGES CANCELIER 03394135906	18.868.046/0001-92	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	SC	48610.013194/2015-46
GLP/RS0233535	JOÃO JESUS FONDAIK DAS NEVES - ME	22.667.601/0001-95	RIO GRANDE	RS	48610.002774/2016-99

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GLP/PA0233536	JOÃO SERGIO DE SOUZA LAMEIRA 59435720234	23.989.988/0001-69	MARITUBA	PA	48610.002095/2016-10
GLP/PB0233537	JOSAILDO FREITAS DO NASCIMENTO - ME	05.309.973/0001-20	DAMIAO	PB	48610.002711/2016-32
GLP/PB0233538	JOSE ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA ME	20.973.270/0001-96	CAMPINA GRANDE	PB	48610.002543/2016-85
GLP/MT0233539	JOSE COSTA DE SOUZA 31500390615	19.686.602/0001-72	VARZEA GRANDE	MT	48610.000776/2016-43
GLP/PB0233540	JOSE JOSEMAR VENTURA	14.955.712/0002-50	SUME	PB	48610.002687/2016-31
GLP/SP0233541	JOZELEI FERNANDO PURY 26634810842	23.455.118/0001-00	IBIUNA	SP	48610.002759/2016-41
GLP/SP0233542	JUSTINO & JOVINA GÁS E ÁGUA LTDA ME	21.581.051/0001-24	DIADEMA	SP	48610.009972/2015-01
GLP/ES0233543	KUSTER GAS LTDA - ME	23.983.967/0001-36	VILA VELHA	ES	48610.002777/2016-22
GLP/MG0233544	LAILIA ALVES SOARES CPF 060.717.056-57 - ME	23.550.044/0001-90	UBERABA	MG	48610.000923/2016-85
GLP/BA0233545	LAURA CLARICE BUENO BELLEI	24.099.827/0001-62	BARREIRAS	BA	48610.002731/2016-11
GLP/SC0233546	LENI DE OLIVEIRA ALVES 02163199940	15.722.003/0001-06	SAO JOAO DO SUL	SC	48610.000333/2015-71
GLP/DF0233547	LIGEIRINHO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	10.972.629/0001-57	BRASILIA	DF	48610.002794/2016-60
GLP/SC0233548	LUAN BONA 082504869994	20.727.851/0001-48	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.013624/2014-49
GLP/RS0233549	LUIZ ALBERTO RODRIGUES - ME	03.043.812/0001-02	CATUIPE	RS	48610.002721/2016-78
GLP/MG0233550	MAGLIONI RIBEIRO & CIA LTDA.	21.414.958/0024-95	POUSO ALEGRE	MG	48610.002766/2016-42
GLP/MG0233551	MARIA DE CASSIA SANTOS DA COSTA CPF 24790192687 - ME	20.600.267/0001-27	CONTAGEM	MG	48610.000207/2016-06
GLP/AL0233552	MARIA JOSE DE OLIVEIRA SOARES 29968229865	23.613.030/0001-79	ANADIA	AL	48610.002788/2016-11
GLP/ES0233553	MONIQUE ASSUNÇÃO MOSER	23.729.810/0001-89	SERRA	ES	48610.002773/2016-44
GLP/MA0233554	M.P. DE MATOS COMÉRCIO ME	20.099.336/0001-60	SAO LUIS	MA	48610.002771/2016-55
GLP/MG0233555	NATELCIO ROMUALDO SILVA	22.899.860/0001-41	NOVORIZONTE	MG	48610.002053/2016-89
GLP/SP0233556	NEUZA GALIPI DA SILVA - ME	46.994.489/0001-65	SUMARE	SP	48610.008518/2015-24
GLP/SE0233557	OLIVEIRA COMERCIAL DE GÁS LTDA	21.578.669/0001-35	CARIRA	SE	48610.001734/2016-20
GLP/BA0233558	OLIVEIRA DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	10.917.109/0003-03	NOVO HORIZONTE	BA	48610.002540/2016-41
GLP/GO0233559	RAUILK DE FARIA NETO	22.097.974/0001-78	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002775/2016-33
GLP/MG0233560	RICARDO CESAR PEREIRA GOMES	22.559.466/0001-64	MONTES CLAROS	MG	48610.002514/2016-13
GLP/RS0233561	RICARDO ZAMBRZYCKI - ME	10.955.546/0001-50	GETULIO VARGAS	RS	48610.002760/2016-75
GLP/PB0233562	RIZONAIDE DE FÁTIMA ARAUJO SILVA 04846420493	23.265.621/0001-00	SAO JOSE DOS CORDEIROS	PB	48610.002699/2016-66
GLP/SP0233563	RR COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	24.170.055/0001-08	SOROCABA	SP	48610.002746/2016-71
GLP/PA0233564	R.R. SOUSA JUIOR COMERCIAL GLP ME	23.932.792/0001-38	MARABA	PA	48610.002085/2016-84
GLP/MS0233565	SAMER TAVEIRA TLAES 03417366194	23.006.444/0001-30	CAMPO GRANDE	MS	48610.002541/2016-96
GLP/RO0233566	SÃO JOSÉ GÁS LTDA	01.976.530/0002-13	CACOAL	RO	48610.002512/2016-24
GLP/MG0233567	SUPERMERCADO CENTRAL PLANURA LTDA - ME	08.859.914/0003-86	PLANURA	MG	48610.002698/2016-11
GLP/PB0233568	TASSYANE NASCIMENTO DA SILVA - ME	23.823.913/0001-03	ITABAIANA	PB	48610.002708/2016-19
GLP/SC0233569	THAYSE MAFFEI	24.221.963/0001-83	ALFREDO WAGNER	SC	48610.002727/2016-45
GLP/MT0233570	VIRGULINO COMÉRCIO DE GÁS EIRELI - ME	23.571.315/0001-94	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.001447/2016-10
GLP/MG0233571	WALDOMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA - ME	22.697.067/0001-60	MONTES CLAROS	MG	48610.002734/2016-47
GLP/ES0233572	WALLACE LUIZ DA SILVA EIRELI- ME	19.451.968/0001-62	GUARAPARI	ES	48610.002709/2016-63
GLP/BA0233573	WALTERCY DE SOUSA SANTOS ME	07.859.352/0001-46	PORTO SEGURO	BA	48610.002772/2016-08
GLP/BA0233574	YASMIM GÁS LTDA - ME	14.987.826/0001-09	RIBEIRA DO POMBAL	BA	48610.002838/2016-51
GLP/SP0233575	ZERO GÁS E ÁGUA COMERCIAL EIRELI ME	23.530.733/0001-33	COSMOPOLIS	SP	48610.002787/2016-68

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

COMPANHIA ABERTA - CNPJ Nº 00.001.180/0001-26

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2015

Mensagem da Administração

O ano de 2015 foi marcado por importantes avanços em relação à gestão empresarial e à governança corporativa. Além do trabalho contínuo de reestruturação das Empresas Eletrobras, com foco na sinergia dos recursos e na redução dos gastos com Pessoal, Material, Serviços e Outros (PMSO), e de ações contínuas de aprimoramento da sustentabilidade empresarial, a Eletrobras avançou na transparência e prevenção a irregularidades.

No total de investimentos, a Eletrobras realizou R$10,4 bilhões, sendo R$6,1 bilhões em investimentos corporativos e R$4,3 bilhões através de participações em Sociedades de Propósito Específico (SPEs). Em 2015, a Eletrobras, por meio de investimentos corporativos ou através de SPEs, investiu em geração R$5,675 bilhões, 76% dos R$7,461 bilhões aprovados para o orçamento de 2015. Em transmissão, foram, R$3,414 bilhões, 80% dos R$4,270 bilhões aprovados para o orçamento de 2015. As distribuidoras da Eletrobras investiram R$1 bilhão em 2015, valor que representa 60% do planejado para o período. Além disso, foram investidos R$301,33 milhões em pesquisa, infraestrutura e qualidade ambiental.

A Eletrobras e seus parceiros implementaram, no ano de 2015, 2.975 MW, cerca de 43% do crescimento da capacidade instalada brasileira. Em relação à capacidade instalada da empresa, 1.603 MW entraram em operação por meio de unidades hidrelétricas, eólicas e solar. De forma individual e por meio de SPEs, a empresa possui empreendimentos contratados em construção, a iniciar e em teste, que incorporarão 16,8 GW à matriz elétrica brasileira até 2019, em sua maioria oriundos de fontes de energia limpa e renovável. Deste total, a Eletrobras é responsável por 10,5 GW, dos quais 2,3 GW são em empreendimentos corporativos, enquanto 8,2 GW correspondem à parcela proporcional da participação da empresa em SPEs.

Na transmissão, a empresa possui, também de forma individual ou por meio de SPEs, empreendimentos contratados, em construção ou a iniciar, que vão incorporar ao Sistema Interligado Nacional (SIN), até 2019, cerca de 10,6 mil quilômetros de linhas de transmissão. Desse total, a Eletrobras é responsável por cerca de 7,3 mil quilômetros, dos quais 3,6 mil em empreendimentos corporativos e 3,7 mil correspondentes à parcela proporcional da participação da empresa em SPEs. Em 2015, os empreendimentos com atuação da Eletrobras agregaram 1.126 quilômetros ao SIN, sendo 503 quilômetros proporcionais à participação da Eletrobras nos empreendimentos.

Em distribuição, as distribuidoras obtiveram um acréscimo de 200.845 mil novos clientes. A Celg-D representou o maior aumento com 85.306 novos clientes.

Para 2016, o orçamento para investimentos previsto é de R$13,2 bilhões, sendo R$10,5 de investimentos corporativos e R$2,7 de investimentos de SPEs. Tal montante é coerente com uma Companhia que pretende, num horizonte até 2030, estar entre as três maiores empresas globais de energia limpa e entre as 10 maiores do mundo no setor de energia elétrica.

Não obstante tantos esforços, o resultado consolidado da Eletrobras foi negativo em R$14.442 milhões. Tal resultado se deve, em grande parte, aos seguintes fatores atípicos: *impairment* em alguns investimentos, notadamente Usina Termonuclear de Angra 3 e provisão para pagamento de ações judiciais relativas a empréstimos compulsórios, além dos resultados negativos das empresas distribuidoras. Positivamente, podemos destacar o aumento de 8,1% da receita operacional líquida consolidada e um Ebitda ajustado de R$2.853 milhões.

Para 2016, as expectativas são positivas no tocante à reversão desse resultado, com o aprofundamento das medidas de redução de custos, regulamentação do recebimento da 2ª tranche das indenizações e dos novos investimentos feitos pela companhia, que começarão a gerar novas receitas.

Em 2015, um importante aspecto para a sustentabilidade econômica da Eletrobras teve andamento: a Aneel homologou os valores de indenização da Rede Básica dos Sistemas Existentes (RBSE) no montante de R$9 bilhões para Furnas e R$1 bilhão para a Eletrosul. As empresas Eletronorte e Chesf também apresentaram seus laudos de indenização e aguardam o pronunciamento da Aneel, reinvidicando R$2,9 bilhões e 5,6 bilhões, respectivamente.

Outro destaque foi a adesão de subsidiárias de geração ao acordo do setor elétrico para mitigar os riscos hidrológicos que afetaram os resultados das operações nos últimos anos em vista da baixa hidraulicidade registrada.

Em dezembro, a 164ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras aprovou a prorrogação da concessão dos serviços de distribuição da Celg-D e a venda da participação societária da Eletrobras nesta distribuidora. Também foram discutidas as condições para prorrogação das concessões das demais distribuidoras da Eletrobras, porém, por solicitação do acionista majoritário, foi adiada a decisão a este respeito para até julho de 2016.

No período, houve ainda a ampliação da atuação internacional da Eletrobras. Além do avanço nas obras da Linha de Transmissão que ampliarão a capacidade de transmissão entre o Brasil e o Uruguai, a empresa fechou uma série de acordos internacionais na área de energia e concluiu a implantação do parque eólico Artilleros, no Uruguai, como integrante da SPE Rouar S.A., formada ainda pela UTE.

Em 2015, foi dado seguimento à implantação do Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras, um conjunto de ações que visa identificar, corrigir e prevenir, continuamente, fraudes e corrupção, garantindo o cumprimento das Leis Anticorrupção por parte das empresas, dos colaboradores, de representantes formalmente designados, sócios de *joint ventures* e outras afiliadas da Eletrobras.

Além da adaptação à *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), lei norte americana contra práticas de corrupção, a Eletrobras deu seguimento à adequação à Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira. Cada uma de suas empresas subsidiárias conta com pelo menos um gerente de *Compliance* e um assistente. Ao longo de 2015, o escritório Hogan Lovells atuou de maneira independente, investigando eventual existência de irregularidades que violem a Lei norte americana *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Ética das Empresas Eletrobras, em empreendimentos nos quais as Empresas Eletrobras participam corporativamente ou através de Sociedades de Propósito Específico. As investigações continuam em 2016 e são acompanhadas por uma comissão externa formada por pessoas de grande saber jurídico e técnico. Isso mostra o firme compromisso da Eletrobras com a transparência, sendo o avanço desses trabalhos um dos principais objetivos da Companhia no ano de 2016.

A presença na nova carteira do ISE e na do *Dow Jones* reflete o empenho das empresas Eletrobras e dos seus profissionais em promover continuamente o aprimoramento de suas práticas empresariais, pautadas pela ética, pela transparência e pela responsabilidade social e ambiental. Elas reforçam que a Eletrobras está cumprindo sua missão de atuar nos mercados de energia de forma integrada, rentável e sustentável, seguindo à risca seus valores empresariais: foco em resultado; ética e transparência; empreendedorismo e inovação; sustentabilidade e valorização e comprometimento das pessoas, pois é graças ao talento e ao comprometimento de seus colaboradores e à parceria inestimável de seus públicos de relacionamento que a Eletrobras ocupa o posto de maior *holding* de energia elétrica da América Latina em valor de ativos.

José da Costa Carvalho Neto
Presidente Eletrobras

1. Principais Acontecimentos em 2015

Plano Diretor de Negócios e Gestão – PDNG 2015-2019
Estabelece as metas e projetos para alcance dos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico 2015-2030.

Investigação Independente em curso e contratação da Comissão Independente de Gestão da Investigação
Contratado o escritório o Hogan Lovells para verificar eventual existência de violação à Lei FCPA, Lei brasileira nº 12.846/2013 e Código de Ética.

Homologação Indenização de RBSE
Até 2015 já foram homologados pela Aneel o valor de R$ 10,07 bilhões relativos a RBSE de Furnas e Eletrosul, sendo o total pleiteado por todas as subsidiárias R$ 20,313 milhões.

Aprovação da Venda da Celg-D
Através da 164ª AGE, os acionistas da Eletrobras aprovaram a alienação dos controles acionários da Celg-D

Repactuação Risco Hidrológico – GSF (*Generation Scaling Factor*)
Subsidiárias de geração assinaram acordo para mitigar risco do GSF nos termos da Lei nº 13.203/2015 e Resolução Normativa Aneel 684/205.

Desempenho Operacional
Aumento da Receita Operacional Líquida consolidada em R$ 32.589 milhões.

Destaque Econômico-Financeiro
EBITDA Ajustado = R$ 2.853 milhões.

Regulamentação das Condições para Prorrogação das Concessões de Distribuição
Decreto 8.461/2015 estabelece os critérios para prorrogação das concessões de distribuição por mais 30 anos.

Desverticalização da Amazonas Energia
A 162ª AGE aprovou a segregação dos ativos de geração e transmissão da Amazonas Energia.

2. Perfil Corporativo

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (doravante denominada "Eletrobras" ou "Companhia") atua no Brasil, nos setores de geração, transmissão, e distribuição de energia elétrica, bem como se dedica à realização de pesquisas e serviços voltados para a eficiência energética e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro. No exterior, a empresa estuda e desenvolve projetos de geração e transmissão, através de suas sucursais instaladas no Peru e Uruguai, dedicadas a atuação na América do Sul e, através da sucursal no Panamá, dedicada a atuação na América Central. Segundo a pesquisa da *Forbes The World's Biggest Public Companies*, realizada em 2015, a Eletrobras é a maior empresa de energia elétrica de capital aberto da América Latina, em valor de ativos.

A Visão 2030 da Eletrobras, contida em seu Plano Estratégico 2015-2030, prevê que a empresa estará entre as três maiores empresas globais geradoras de energia limpa, isto é, com baixos índices de emissão de gases de efeito estufa ("GEE"), e entre as dez maiores do mundo em energia elétrica, segundo os critérios de capacidade instalada e valor de ativos. Em dezembro de 2015, a Eletrobras atingiu a marca de 45.391 W de capacidade instalada total de geração, mantendo-se assim como a maior empresa de geração de energia elétrica brasileira, com participação de 32% do total da capacidade instalada do país, o que demonstra que a Eletrobras está estrategicamente alinhada à sua missão.

No âmbito do setor de transmissão, em um país, como o Brasil, que possui dimensões continentais, onde os grandes parques geradores hidráulicos, principal componente da matriz energética nacional, encontram-se afastados dos grandes centros consumidores, as linhas de transmissão de energia têm importância estratégica para o escoamento e otimização energética desses blocos de energia, assegurando o atendimento à crescente demanda. Neste cenário, a Eletrobras possui papel fundamental no Sistema Interligado Nacional – SIN, detendo, no exercício de 2015, uma malha de linhas de transmissão, de abrangência nacional, com 68.085 km, sendo 60.997 km com tensão igual ou superior a 230 kV, equivalente a 47,1% do total da Rede Básica do Brasil.

No segmento de distribuição, a Eletrobras cobre uma área correspondente a 30,5% do território brasileiro distribuindo energia elétrica a mais de 6,9 milhões de consumidores, por meio de uma rede de distribuição de 471.475 km.

Além do papel empresarial estratégico, a Eletrobras, na condição de empresa de sociedade de economia mista federal, vem desempenhando o papel de agente oficial do Governo Federal Brasileiro na gestão dos fundos governamentais setoriais denominados Reserva Global de Reversão - RGR, Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, bem como na administração de programas de governo voltados para o desenvolvimento do setor elétrico, como o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica ("Procel"), o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica ("Luz para Todos") e o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica ("Proinfa"). Assim, neste papel, as operações da Eletrobras são impactadas pelas políticas de desenvolvimento comercial, industrial e social promovidas pelo acionista União.

Os papéis empresarial e estatal são exercidos de forma estratégica, preservando os valores empresariais que são voltados para o foco em resultado, ética e transparência, empreendedorismo e inovação, sustentabilidade e valorização e comprometimento das pessoas, estando a Companhia presente nos principais projetos estruturantes do país, o que torna a presença da Eletrobras de suma importância para o setor elétrico brasileiro, exercendo assim o interesse público que justificou sua criação pela Lei 3.890-A, de 25 de abril de 1961.

Como signatária do Pacto Global da ONU, do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR e dos Princípios de Empoderamento das Mulheres – iniciativa conjunta da ONU Mulheres e Pacto Global - a Eletrobras vem incorporando o desafio da promoção da igualdade de oportunidades para todas as pessoas, através de ações práticas nas suas atividades internas, tais como treinamentos que visam o esclarecimento de conceitos relacionados ao tema, promoção da equidade de gênero e raça nas campanhas publicitárias organizacionais e a criação do "Canal de Gênero", instrumento que viabiliza denúncias e reclamações a respeito de questões de gênero. Este é um compromisso também expresso no Código de Ética das Empresas Eletrobras e na Política de Responsabilidade Social das Empresas Eletrobras.

Além dos compromissos voluntários citados acima, a Eletrobras, como ente integrante da estrutura de governo, endossou a adesão do Brasil aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ("ODS") – aprovados, em 2015, na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. Demanda resultante da Rio+20, os ODS deverão orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional nos próximos quinze anos, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio ("ODM"). A Eletrobras se compromete a utilizar como orientadores de suas atividades os 17 objetivos para desenvolvimento sustentável estabelecidos no documento "Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável". Ainda, em 2015, os ODS foram uma das referências para a revisão da Política de Responsabilidade Social das Empresas Eletrobras.

Dedicada a atuar de forma sustentável e a contribuir para a solução de questões globais, a Eletrobras integra o *GSEP - Global Sustainable Electricity Partnership*, fórum onde as maiores empresas mundiais de energia discutem as questões do setor elétrico global e contribuem com suas experiências para o desenvolvimento sustentável em todo o mundo.

Em 2015, esta entidade publicou o relatório "*Powering Innovation for a Sustainable Future*", com o objetivo de influenciar os formadores de opinião e os responsáveis pela formulação do acordo do clima discutido na COP 21, em dezembro, em Paris. A Eletrobras teve participação ativa na elaboração do documento, que foi, em sua maior parte, produzido durante o período em que a Companhia exerceu a presidência do GSEP (2014-2015). Em sua primeira atuação como presidente deste fórum, a Eletrobras indicou como tema a ser discutido durante o período – "O Engajamento com *Stakeholders*" – tema muito relevante no desenvolvimento de novos projetos de infraestrutura e cujas melhores práticas devem ser conhecidas.

2.1. Planejamento Estratégico

Missão: *Atuar nos mercados de energia de forma integrada, rentável e sustentável;*

Visão 2030: *Estar entre as 3 maiores empresas globais de energia limpa e entre as 10 maiores do mundo em energia elétrica, com rentabilidade comparável às melhores do setor e sendo reconhecida por todos os seus públicos de interesse;*

Valores: *Foco em resultados; ética e transparência; valorização e comprometimento das pessoas; empreendimento e inovação e sustentabilidade.*

Os desafios impostos pelo contexto atual do setor elétrico brasileiro fez com que a Eletrobras, ao longo do ano de 2015, focasse em uma redução ainda maior de seus custos em relação às suas receitas, na reestruturação de seus processos empresariais e na otimização dos esforços entre as Empresas Eletrobras, tomando como base o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras 2015-2030, que orienta a atuação das empresas através de 5 diretrizes estratégicas descritas a seguir:

Diretriz	Descrição
Desempenho Econômico-Financeiro Superior	Aprimoramento da gestão técnica e econômico-financeira dos empreendimentos e a adequação da estrutura financeira ao novo modelo de gestão empresarial do Sistema Eletrobras.
Expansão Sustentável	Manutenção da liderança do Sistema Eletrobras no setor elétrico brasileiro e uma atuação mais expressiva no exterior, além do desenvolvimento de um portfólio de experimentos de modo a sustentar a sua competitividade.
Eficiência Operacional	Desenvolvimento de planos de revitalização e eficientização de ativos para atendimento aos parâmetros regulatórios e a adoção das melhores práticas.
Excelência em Pessoas e Cultura da Excelência	Aperfeiçoamento do modelo de Gestão de Pessoas no Sistema Eletrobras.
Readequação do Modelo de Negócios, Governança e Gestão	Mudanças no Sistema Eletrobras face ao novo contexto regulatório no setor elétrico brasileiro. Elas englobam temas como a revisão da lógica societária, o fortalecimento de estatutos, a adequação da estrutura organizacional da *holding* e das empresas Eletrobras, readequação de processos e sistemas e gestão sustentável dos recursos financeiros.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

Este Plano contempla 14 objetivos estratégicos a serem alcançados. Cada um deles está associado a uma das 5 diretrizes estratégicas apresentadas, conforme figura a seguir:

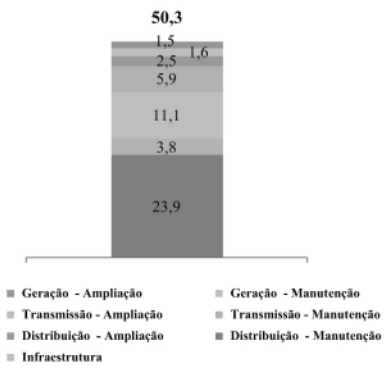
Desempenho Econômico-Financeiro Superior	Garantir o retorno adequado nos investimentos e atividades			Garantir a sustentabilidade financeira do Sistema Eletrobras		
Expansão Sustentável	Ampliar os negócios de GT de energia elétrica de forma competitiva e rentável	Expandir seletivamente a atuação internacional em GT, alinhada com os negócios da companhia	Intensificar a atuação integrada em PDI e mensurar sua contribuição para os resultados do Sistema Eletrobras	**Eficiência Operacional**	Aprimorar os negócios de GTD de energia elétrica de forma competitiva e rentável	Minimizar as amarras institucionais internas e externas para assegurar a atuação em condições competitivas
Excelência em Pessoas e Cultura da Excelência	Atrair, desenvolver e reter talentos para o Sistema Eletrobras			Adequar os processos de gestão de pessoas ao novo modelo de gestão empresarial e organizacional do Sistema Eletrobras		
Readequação do Modelo de Negócios, Governança e Gestão	Implantar novo modelo de gestão empresarial e organizacional que garanta uma atuação integrada, rentável e competitiva		Aprimorar a governança corporativa, baseada nas melhores práticas do mercado	Aprimorar a gestão dos negócios, participações e parcerias	Garantir que os empreendimentos sejam vetores de desenvolvimento sustentável para suas áreas de entorno	Potencializar a reputação, a credibilidade e a confiança do Sistema Eletrobras perante os seus empregados, o mercado e a sociedade

O Plano Diretor de Negócios e Gestão das Empresas Eletrobras (PDNG) para o quinquênio 2015-2019, aprovado pelo Conselho de Administração em 31 de julho de 2015, surge como o primeiro desdobramento do Plano Estratégico 2015-2030, contemplando metas e projetos para o alcance destes objetivos estratégicos apresentados e mantendo o alinhamento com a Identidade Empresarial da Eletrobras – Missão, Visão 2030 e Valores.

Ele se apresenta como uma evolução do PDNG anterior, referente ao quinquênio 2014-2018, pois considera um cenário mais aderente ao contexto atual do setor elétrico, com a manutenção dos investimentos para os empreendimentos já contratados, o acréscimo de novos projetos respeitando a capacidade de investimento e o limite de endividamento de cada uma das empresas Eletrobras, além de medidas de ajustes para adequação de despesas.

Investimentos por Negócio - PDNG 2015 - 2019

(R$ bilhões correntes)



Para o período de 2015 a 2019 estão previstos, neste cenário, investimentos da ordem de R$50,3 bilhões, uma redução de 17,3% em relação ao quinquênio 2014-2018. Este valor será revisto no PDNG 2016-2020 conforme condições macroeconômicos e setoriais adversas. A figura ao lado mostra os investimentos por negócio para o período:

Observa-se que, deste total, cerca de R$35 bilhões (69,2%) estão previstos para a expansão do parque de usinas e linhas de transmissão, e R$2,5 bilhões (5,0%) para a expansão na distribuição de energia. Para a modernização e manutenção dos ativos de geração, transmissão e distribuição serão investidos R$11,3 bilhões, dos quais 85,8% referem-se à geração e transmissão, e para infra-estrutura serão investidos R$1,5 bilhão.

No que diz respeito às ações que integram o PDNG, conforme será abordado mais detalhadamente nos capítulos a seguir, foram destaques em 2015:

- A ampliação dos negócios de geração e transmissão de energia elétrica da Eletrobras, conforme demonstrado nos Capítulos 5 e 6. Com este crescimento físico, o market share da Eletrobras manteve-se relevante.
- A apresentação à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Eletrobras de proposta para um novo modelo de negócios, governança e gestão das empresas Eletrobras, contemplando uma readequação de suas estruturas societária e organizacional, sendo que no que diz respeito à reestruturação do negócio de distribuição de energia elétrica, foi aprovada, na 164ª AGE, de 28 de dezembro de 2015, a venda da participação acionária da Eletrobras na Celg-D - Celg Distribuição S.A;
- Redução acumulada do PMSO (Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outros), obtida especialmente a partir da implantação do Plano de Incentivo ao Desligamento (PID) nas Empresas Eletrobras, conforme abordado no Capítulo 10;
- A entrega à ANEEL das avaliações realizadas pelas Empresas Eletrobras de geração e transmissão para identificação dos complementos às indenizações referentes aos ativos cujas concessões foram renovadas de acordo com a Lei 12.783/13, conforme abordado no Capítulo 3 seguir;
- A reestruturação do Comitê de Investimentos do Sistema Eletrobras (CISE), através da alteração dos seus participantes e refinamento de seus processos de trabalho, visando o fortalecimento da gestão de investimentos nos negócios de geração, transmissão e distribuição, subsidiando a tomada de decisão da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Eletrobras;
- A presença da Eletrobras, pelo nono ano consecutivo, no Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBovespa), refletindo o empenho das Empresas Eletrobras e dos seus profissionais em promover continuamente o aprimoramento de suas práticas empresariais, pautadas pela ética, pela transparência e pela responsabilidade social e ambiental.
- Instituição do Programa de Implantação do Padrão de ERP nas empresas Eletrobras – ProERP, visando padronizar seus sistemas de informação corporativos com objetivo de apoiar a implantação de um novo modelo de gestão empresarial que garanta uma atuação uniforme, integrada, rentável e competitiva ao Sistema Eletrobras, bem como contribua para o aprimoramento da governança corporativa, baseada nas melhores práticas de mercado, conforme abordado no Capítulo 9.
- Fortalecimento da gestão de investimentos, através da reestruturação do Comitê de Investimentos do Sistema Eletrobras – CISE com a responsabilidade de fornecer avaliações prévias em relação aos investimentos em projetos corporativos e em parcerias, em concessões prorrogadas, assim como a aquisição de participações acionárias e desinvestimentos, referentes aos negócios de geração, transmissão e distribuição das Empresas Eletrobras, subsidiando a tomada de decisão da Administração. O CISE é secretariado pela Secretaria de Controle de Informações de Participações Societárias da Eletrobras *holding*, responsável pela gestão de informações e documentos relativos à participação em sociedades.
- Aprovação de Manual de SPEs, que colaborará com o aprimoramento dos modelos de governança e gestão das Empresas Eletrobras que possuem participação em SPEs, por meio da proposição de práticas que fortalecem o desenvolvimento de novos negócios e a gestão dessas participações.
- Aprovação da "Política de Representantes em Sociedades de Propósito Específico", em consonância com as melhores práticas do mercado, estabelecendo as diretrizes necessárias ao processo de seleção, indicação, avaliação de desempenho e capacitação dos representantes das Empresas Eletrobras na Administração e Conselho Fiscal das SPEs.

❖ **Programa de Investimentos:**

A Companhia realizou, em 2015, R$10.393,79 milhões em termos de investimentos, equivalente a 73,48% do total orçado para o período, sendo que os investimentos não realizados na implantação da Usina Termonuclear de Angra III, cujo início de operação foi transferido para dezembro de 2020, não inversões financeiras em Teles Pires e menor investimento em obras de reforços e melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste contribuíram para tal realização.

Natureza dos Investimentos (R$ Milhões)	Orçado 2016	Orçado 2015	Realizado Total 2015	(%)	2014	2013	2012
Subtotal Investimentos Próprios	**10.477,98**	**8.915,35**	**6.059,52**	**67,97%**	**6.264,54**	**7.259,06**	**5.924,11**
Geração	4.500,97	3.007,14	2.162,98	71,93%	2.182,88	2.630,91	1.770,95
Transmissão	1.314,61	2.495,03	1.855,35	74,36%	2.111,04	2.281,84	1.638,74
Distribuição	1.343,25	1.402,11	791,20	56,43%	577,46	741,17	837,22
Manutenção - Geração	442,36	497,49	330,97	66,53%	393,75	427,40	511,56
Manutenção - Transmissão	1.402,57	502,23	405,51	80,74%	477,95	472,21	401,18
Manutenção - Distribuição	897,55	271,38	212,19	78,19%	151,35	204,38	218,78
Outros (Pesquisa, Infraestrutura e Qualidade ambiental)	576,67	739,97	301,33	40,72%	370,10	501,16	545,68
Subtotal Inversões Financeiras	2.683,00	5.229,51	4.334,26	82,88%	5.140,80	3.964,71	3.103,69
Geração	1.609,40	3.956,66	3.181,30	80,40%	3.703,65	3.219,39	2.109,14
Transmissão	1.073,60	1.272,85	1.152,96	90,58%	1.437,14	745,32	994,56
Total	**13.160,98**	**14.144,86**	**10.393,79**	**73,48%**	**11.405,33**	**11.223,77**	**9.027,80**

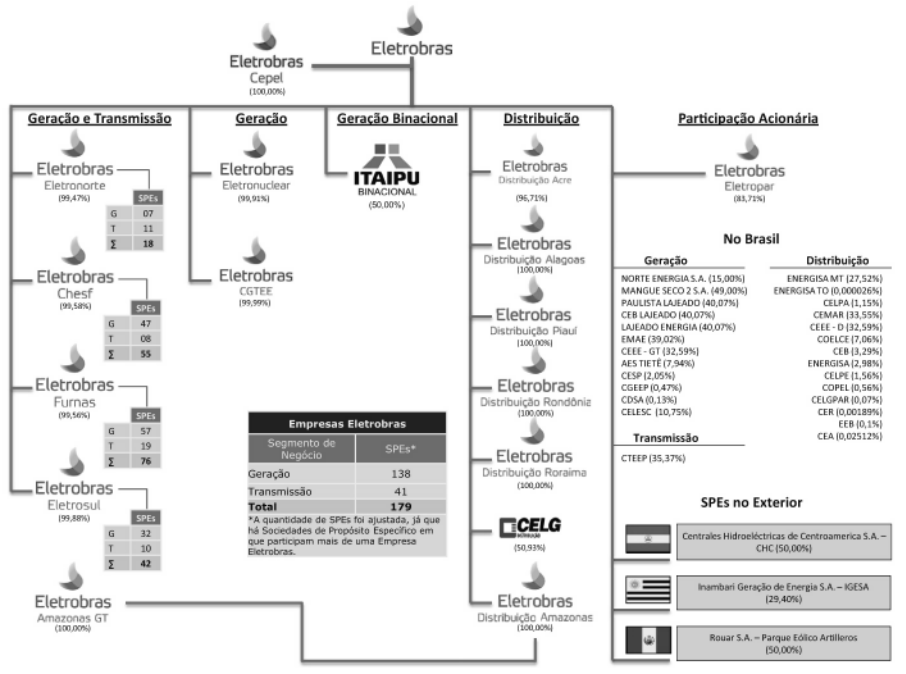
2.2. Estrutura Societária

A Eletrobras é uma sociedade anônima de economia mista federal, de capital aberto, e possui o controle acionário de 7 (sete) empresas de geração e transmissão de energia elétrica, 7 (sete) empresas de distribuição de energia elétrica, 1 (um) centro de pesquisas e de 1 (uma) empresa de participações. As Empresas Eletrobras possuem uma plataforma de marca integrada, a exceção da Celg-D. Todas essas empresas em conjunto são denominadas "Empresas Eletrobras".

Destaca-se que com o avanço do processo de interligação de Manaus ao Sistema Interligado Nacional ("SIN"), foi criada a subsidiária Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. ("Amazonas GT"), dedicada a conduzir as atividades de geração e transmissão de energia elétrica do norte do país, como uma primeira etapa da desverticalização da subsidiária Amazonas Distribuidora de Energia S.A. ("Amazonas Energia"). A Amazonas Energia se manterá exclusivamente dedicada a distribuição.

Merece ser destacado ainda que o controle acionário da Celg Distribuição S.A. ("Celg-D") foi adquirido pela Eletrobras em 2015, sendo esta Companhia consolidada contabilmente desde setembro de 2014. Em 28 de dezembro de 2015, através da 164ª Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Eletrobras deliberaram pela venda da totalidade das ações da Celg-D, pertencentes à Eletrobras, observando-se a legislação aplicável ao PND – Plano Nacional de Desestização.

A Companhia ainda possui 50% do capital social da Itaipu Binacional, 140 parcerias diretas para desenvolvimento, implantação e exploração de novos empreendimentos por meio de Sociedades de Propósito Específico ("SPEs") no Brasil, em sua maioria com participação de até 49% do capital social, e mais 3 parcerias em SPEs no exterior, além de participações minoritárias em 25 empresas de energia elétrica. Considerando participações diretas e indiretas, no Brasil e exterior, as Empresas Eletrobras possuem participação em 178 SPEs.



3. Panorama Econômico-Setorial e Regulatório

3.1. Panorama Econômico-Setorial

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2015, o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil sofreu contração de 3,8% em relação ao ano anterior, resultado da queda de 3,3% do valor adicionado a preços básicos e da redução de 7,3% nos impostos sobre produtos.

O resultado do valor adicionado refere-se ao desempenho das três atividades que o compõem: agropecuária (1,8%), indústria (-6,2%) e serviços (-2,7%). Por sua vez, a redução dos impostos é decorrente, principalmente, do desempenho negativo da indústria de transformação e das importações de bens e serviços no ano.

Na análise da despesa, destaca-se a contração de 14,1% da formação bruta de capital fixo. Este recuo é justificado, em grande parte, pela queda da produção interna e da importação de bens de capital, sendo influenciado ainda pelo desempenho negativo da construção neste período. Em relação a 2014, a despesa de consumo das famílias caiu 4,0% e a despesa de consumo do governo caiu 1,0%.

No setor externo, as exportações de bens e serviços cresceram 6,1%, enquanto as importações de bens e serviços tiveram queda de 14,3%.

O processo de ajuste do mercado de trabalho intensificou-se nos meses recentes, quando houve aumento da taxa de desemprego e reduções de postos formais e dos rendimentos do trabalho. De acordo com a Pesquisa Mensal do Emprego (PME) do IBGE, que abrange seis regiões metropolitanas, a taxa de desocupação, em dezembro de 2015, foi estimada em 6,9%, registrando queda de 0,6 p.p. frente a novembro do mesmo ano. Em relação a dezembro de 2014 (4,3%), a taxa subiu 2,6 p.p. Em 2015, a média anual da população desocupada foi estimada em 1,7 milhão, contingente 42,5% superior à média de 2014 (1,2 milhão pessoas). Além de ser o maior crescimento anual da série, a elevação em 2015 interrompeu a trajetória de redução dessa população, iniciada em 2010. Ademais, a média anual do rendimento real da população ocupada (R$2.265,09) registrou perda de 3,7% em relação a 2014, tendo sido a primeira queda registrada desde 2004.

A inflação medida pela variação do IPCA alcançou 10,67% em 2015 (contra 6,41% em 2014), permanecendo acima do limite superior da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) no âmbito do regime de metas para a inflação. O consumidor passou a pagar mais caro por todos os grupos de produtos e serviços que compõem o custo de vida, especialmente pelas despesas relativas à habitação. O IGP-DI, que se caracteriza pela maior volatilidade quando comparado ao IPCA, alcançou 10,53% em 2015 (6,87% em 2014).

O déficit em transações correntes somou US$58,9 bilhões em 2015 (déficit de US$104,2 bilhões em 2014). A balança comercial registrou superávit de US$19,7 bilhões em 2015, ante déficit de US$4,0 bilhões em 2014. As exportações atingiram US$191,1 bilhões e as importações, US$171,5 bilhões (reduções respectivas de 15% e de 25% em relação ao resultado de 2014). No ano, a conta financeira acumulou captações líquidas de US$56,7 bilhões. Os fluxos líquidos de investimentos diretos no país alcançaram US$75,1 bilhões, uma redução de US$21,8 bilhões em comparação ao resultado de 2014.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

De acordo com o BCB, os resultados do balanço de pagamentos seguem confirmando a perspectiva de redução significativa no déficit em transações correntes, consistente com o cenário de depreciação da taxa de câmbio, que fechou o ano de 2015 em R$3,90/US$. O estoque de reservas internacionais, ao final de 2015, atingiu US$356 bilhões no conceito caixa e US$368,7 bilhões no conceito liquidez, diminuições respectivas de US$7,1 bilhões e US$5,3 bilhões em relação ao resultado de 2014. A posição da dívida externa bruta estimada para o ano totalizou US$337,7 bilhões. A dívida externa estimada de longo prazo atingiu US$281,6 bilhões, enquanto o endividamento de curto prazo somou US$56,1 bilhões.

Em relação ao consumo de energia elétrica, o cenário de menor nível da atividade econômica alinhado ao aumento das tarifas implicou na redução da demanda de energia no país. De acordo com a Empresa de Pesquisa Energética – EPE (Resenha Mensal do Mercado de Energia Elétrica, nº 100, janeiro de 2016), o consumo total de energia no Brasil em 2015 foi de 464.683 GWh, uma retração de 2,1% em relação a 2014, conforme tabela a seguir. Os principais responsáveis por essa queda foram os setores industrial e residencial.

Consumo de Energia Elétrica na Rede (GWh)			
Classe	**2015**	**2014**	**(%)**
Brasil	**464.683**	**474.823**	**-2,14%**
Residencial	131.315	132.302	-0,75%
Industrial	169.574	179.106	-5,32%
Comercial	90.383	89.840	0,60%
Outros	73.411	73.575	-0,22%

Fonte: Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento do Mercado de Energia Elétrica – COPAM/EPE.

A maior queda foi observada no setor industrial, 5,3% em relação ao acumulado de 2014. Ao longo de 2015, o consumo da classe apresentou quedas mensais, intensificadas no segundo semestre (redução de 7,7% no último trimestre, a maior do ano). Ademais, em 2015, 12 dos 13 maiores consumidores de eletricidade do ramo industrial tiveram resultados negativos. A metalurgia, ramo industrial que mais demanda energia no Brasil, liderou este quadro (-12,5%), seguido pelo segmento automotivo (-10,9%). Por sua vez, o segmento de extração de minerais metálicos, mesmo com o desastre ambiental em Mariana-MG, em novembro, foi o único segmento do setor industrial que apresentou aumento (10,0%), em virtude da extração do minério de ferro no Pará e em Minas Gerais.

O setor residencial apresentou redução de 0,7% em relação a 2014. Segundo a EPE, tal desempenho se deve à combinação de alguns fatores, por exemplo, o quadro econômico adverso e o aumento da tarifa média de eletricidade ao consumidor. Ademais, em 2015, a expansão de unidades consumidoras residenciais (2,5% em relação a 2014) ficou aquém da média histórica registrada desde 2004 (cerca de 3,5%).

Os estabelecimentos de comércio de serviços apresentaram um aumento de 0,6% em relação a 2014. No entanto, o crescimento anotado em 2015 ficou longe da expansão registrada nos últimos cinco anos (superior a 6%, em média). O quadro econômico de baixa atividade e de incertezas no cenário de curto prazo, o enfraquecimento da atividade comercial e o recuo de investimentos no setor podem ter influenciado de modo significativo o desempenho do consumo de eletricidade da classe comercial.

A desaceleração econômica e a contração do PIB, conforme dados oficiais divulgados acima, afetaram as condições operacionais e financeiras que serão apresentadas neste Relatório.

3.2. Panorama Regulatório

No que diz respeito às concessões de geração, transmissão e distribuição das Empresas Eletrobras, conforme estabelecido pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica ("Aneel") celebrar e gerir os referidos contratos, bem como fiscalizar as concessões de serviços públicos de energia elétrica.

Ao longo do ano de 2015 ocorreram acontecimentos importantes no ambiente regulatório do Brasil, dentre as quais se podem destacar:

❖ **O Sistema de Bandeiras Tarifárias aplicado, a partir de 2015, nas contas de energia dos consumidores:** A cada mês, as condições de operação do sistema são reavaliadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, que define a melhor estratégia de geração de energia para atendimento da demanda e quais térmicas deverão ser acionadas. A depender do custo variável da térmica mais cara, define-se a bandeira a ser aplicada no mês subsequente. As bandeiras verde, amarela e vermelha indicam se a energia custa mais ou menos, em função das condições de geração de eletricidade. Assim, a partir deste cenário, quando a Aneel aprova o reajuste tarifário das distribuidoras, as tarifas não consideram um cenário mais caro para geração de energia, pois os custos das distribuidoras são estimados considerando um cenário favorável de geração, ou seja, um cenário em que a bandeira é verde. Desta forma, se o cenário for realmente favorável, a bandeira será verde e o consumidor não precisa pagar nada a mais pela energia. Entretanto, se os custos de geração forem maiores e for necessário acionar as bandeiras amarela ou vermelha, o consumidor paga as variações do custo de geração por meio das bandeiras aplicadas mensalmente, não precisando as Distribuidoras aguardarem o reajuste tarifário. O sistema de bandeiras é aplicado por todas as concessionárias conectadas ao Sistema Interligado Nacional – SIN e maiores informações podem ser obtidas no *website* da Aneel (*www.aneel.gov.br*).

❖ A **Regulamentação pelo Decreto no 8.461/2015 das condições para prorrogação das concessões de distribuição**, por mais 30 (trinta) anos, desde que observados os critérios da (i) Eficiência da qualidade do serviço, a ser apurada por meio dos indicadores "Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora" – DEC e "Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora" – FEC; (ii) Eficiência econômico-financeira, a ser apurada por meio do Ebitda e do nível de endividamento, conforme gráfico a baixo:



(iii) Da modicidade tarifária; (iv) Transparência e Governança. Os contratos de concessão das Distribuidoras da Eletrobras venceram no dia 07 de julho de 2015, entretanto, continuam vigentes de forma temporária, por força do artigo 42 da Lei 8.987/1995. Por ocasião da 164ª Assembleia Geral de Extraordinária de Acionistas da Eletrobras, realizada em 28 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração da Companhia propôs, através da respectiva Proposta de Administração *www.eletrobras.com/elb/ri/assembleiasacionistas*, que as renovações das concessões das distribuidoras da Eletrobras, a exceção da Celg-D, estivessem condicionadas ao seguinte: (i) que o aporte de capital necessário para atender as metas exigidas pela Aneel fossem realizados diretamente pela União nas Distribuidoras; e (ii) que fossem adotadas as providências imediatas para venda das referidas distribuidoras até o final de 2016. Por solicitação do representante da União Federal, que pretendia estudar melhor o assunto e o modelo a ser adotado no caso de decisão pela prorrogação das concessões de distribuição, foram retiradas de pauta as matérias concernentes à prorrogação dos contratos de concessão das subsidiárias Cepisa, Ceal, Eletroacre, Ceron, Boa Vista, Amazonas Energia, razão pela qual as referidas concessionárias solicitaram, em 28 de dezembro de 2015, a prorrogação do prazo para assinatura do respectivo termo aditivo, nos termos da Medida Provisória 706, de 28 de dezembro de 2015, que concedeu o prazo de 210 dias, contados daquela data, para que as referidas Distribuidoras assinem os termos aditivos. No prazo de 210 dias acima referido, as referidas distribuidoras da Eletrobras providenciarão novos estudos para submissão à nova Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras. No caso da Celg-D, a prorrogação da concessão de serviços de distribuição foi aprovada, por mais 30 (trinta anos), por decisão da 164ª Assembleia Geral de Extraordinária, assim como a venda do controle acionário da referida Distribuidora, conforme será abordado no Capítulo 13 a seguir.

❖ **A Repactuação do Risco Hidrológico, conforme Medida Provisória nº 688/2015**, convertida na Lei nº 13.203/2015, e Resolução Normativa da ANEEL nº 684/2015: O Mecanismo de Realocação de Energia ("MRE") é um arranjo financeiro que objetiva o compartilhamento dos riscos hidrológicos que afetam os geradores quando se busca a melhor utilização dos recursos hidrelétricos do Sistema Interligado. A redução do nível de contratação das geradoras sobre sua garantia física gera menor exposição ao curto prazo. No entanto, por outro lado, quanto maior o *hedge* feito pelas geradoras, maior a redução de receita. Esta ponderação, portanto, foi feita por cada gerador quando da estruturação de seus negócios. O GSF, que representa a expressão, em inglês, *Generation Scalling Factor*, significa o Fator de Ajuste da garantia física e representa o percentual de energia hidráulica que todos os participantes do MRE geram em relação ao total da garantia física hidráulica do MRE. Assim, quando o GSF é inferior a 100%, significa que as usinas estão gerando menos energia que o montante total de sua garantia física. Ocorre que, a partir de janeiro de 2014, ocorreu uma sensível redução da geração do MRE quando comparado com a garantia física total do MRE, retratando a situação hidrológica atípica dos últimos anos. Devido às condições estruturais do sistema terem sofrido fortes alterações, tendo como consequência a alteração substancial dos valores considerados pelos geradores hidrelétrico quando da estruturação de seus negócios, houve um amplo debate setorial sobre o GSF ao longo de 2015, seja no âmbito administrativo, regulatório, empresarial, judicial e legislativo. Neste cenário, a Lei nº 13.203/2015 e a Resolução Normativa da ANEEL 684/2015 foram editadas visando mitigar os efeitos financeiros adversos do GSF para os geradores, estabelecendo novos critérios para repactuação do risco hidrológico. Cabe ressaltar que, antes da publicação da Lei 13.203/2015, conforme mencionado acima, todo o risco hidrológico porventura existente era assumido exclusivamente pelos agentes de geração hidráulica participantes do MRE de forma que, quando o GSF apresentava valor inferior a 1,0, ou seja, a geração hidráulica total verificada ficava abaixo da garantia física total, a diferença era rateada entre todos os geradores hidráulicos do MRE, nas proporções de suas garantias físicas, ocasionando, dependendo da situação de contratação de cada um, uma necessidade de comprar energia no mercado de curto prazo. Em razão do ano de 2015 ter apresentado um elevado GSF, os efeitos financeiros para as geradoras foram relevantes. Entretanto, a partir da publicação da lei citada, os geradores que optaram pela repactuação de seus respectivos riscos, passaram a compartilhar o risco com os consumidores, mediante o pagamento de um determinado "prêmio de risco". As Empresas Eletrobras atuaram amplamente no debate do GSF junto à Aneel, ABRAGE e ao Ministério de Minas e Energia. Além desta atuação institucional, as Empresas Eletrobras, tal como outras geradoras hidráulicas, judicializaram a matéria visando obtenção de liminares judiciais para restringir o limite do GSF e o efeito do rateio da inadimplência dos demais agentes na CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Isto porque a judicialização por associações e algumas geradoras gerou uma "reação defensiva" dos demais agentes, haja vista os elevados custos de rateio da conta de terceiros. A celebração do acordo previsto na Lei 13.203/2015 e a Resolução Normativa 684/2015 pressupõe a desistência desses processos judiciais. As Empresas Eletrobras optaram pela repactuação do risco, conforme tabela a seguir, e na avaliação dos produtos disponíveis levaram em conta os seguintes aspectos: perfil de comercialização da usina para os ambientes ACR - Ambiente de Contratação Regulada e ACL - Ambiente de Contratação Livre; estratégia de *hedge*; previsões de descontratação; simulações energéticas, estudos de viabilidade econômico-financeira (VPL por tipo de produto), análise do impacto contábil; duração dos contratos de concessão, custo do prêmio de risco, análise jurídica, riscos adicionais de contratação de energia de reserva, projeções do PLD e destinação da energia secundária, dentre outros. A repactuação do risco hidrológico reduzirá os efeitos financeiros negativos para as companhias nos cenários de baixa hidraulicidade, como os verificados em 2014 e 2015, na medida em que parte do risco será transferida para os consumidores mediante o pagamento do prêmio de risco pela companhia para cada faixa de proteção escolhida. Além disso, a retroatividade da repactuação para janeiro de 2015 constituiu um fator importante para a tomada de decisão das empresas controladas pela Eletrobras. Para maiores detalhes dos efeitos do GSF em 2015 verificar Capítulo 12.

Repactuações GSF Empresas Eletrobras - Ambiente de Contratação Regulado - ACR[1]						
Empresa[4]	**Usina**	**Montante a Repactuar (MW médio)**	**Produto da Repactuação[3]**	**Prêmio de Risco Unitário (R$/MWh)**	**Resultado a ser ressarcido referente aos efeitos da repactuação no ano 2015 (R$/MWh)**	**Prazo de Postergação do Pagamento do Prêmio a partir de janeiro de 2016 para ressarcimento de 2015**
Eletronorte	UHE Tucuruí[2]	1.063 (2016) 280 (2017-2019)	SP100	9,5	33,55	4 anos e 6 meses
Furnas	UHE Serra da Mesa	644	SP100	9,5	33,55	4 anos e 6 meses
	UHE Mascarenhas de Moraes	269	SP100	9,5	33,55	4 anos e 6 meses
	UHE Itumbiara	230	SP100	9,5	33,55	4 anos e 6 meses
	UHE Manso	90	SP100	9,5	33,55	4 anos e 6 meses
	UHE Simplício	187	SP100	9,5	33,55	4 anos e 6 meses
	UHE Batalha	47	SP100	9,5	33,55	4 anos e 6 meses
Eletrosul	UHE Passo São João	37	SP92	2,5	18,26	4 anos e 6 meses
	UHE São Domingos	36	SP92	2,5	18,26	13 anos e 3 meses
Amazonas GT	UHE Balbina	132	SP100	9,5	33,55	4 anos e 6 meses

(1) No que tange ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, as equipes técnicas das empresas Eletrobras, após o crivo dos termos de anuência da Resolução Normativa 684/2015, da Lei 13.203/2015 e das especificidades de cada uma das suas usinas, e considerando ainda o nível de incertezas envolvidas, como por exemplo, as condições em que se realizarão os leilões de energia de reserva previstos, resolveram não repactuar o risco hidrológico de suas usinas relativos aos montantes comercializados no ACL. Ressalta-se que esta decisão está alinhada com o que foi praticado pelos demais agentes geradores do mercado no âmbito do ACL;
(2) Haverá descontratação no ACR a partir de 2017;
(3) Os produtos SF são aqueles em que o gerador abre mão da possibilidade de comercialização de energia secundária. O índice, que varia de "100" a "89" significa o nível de proteção pelo qual o gerador quer pagar. O produto "SP100" protege o gerador para qualquer valor de GSF, ou seja, "a partir de 100%" (para menor), o gerador não corre risco. Por esta característica – proteção total contra os efeitos do GSF – é um dos produtos mais caros da cesta oferecida pela ANEEL. O produto "SP92", por sua vez, protege o gerador a partir de um GSF de 0,92 ou menores, ou seja, o gerador aceita arcar com até 8% de GSF. Assim, é um produto relativamente mais barato que o "SP100". Outra diferença entre ambos é que o valor a ser ressarcido pela exposição referente aos efeitos da repactuação no ano de 2015 (R$/MWh) é maior no produto SP100, como pode ser visto na tabela acima;
(4) A não adesão da subsidiária Chesf está relacionada às especificidades de alocação e repasse de grande parte do risco hidrológico da UHE Sobradinho para os consumidores eletrointensivos em função da Lei 13.182/2015.

Repactuação GSF Sociedades de Propósito Específico					
SPE	**Empresas Eletrobras**	**Usina**	**Repactuação ACR**	**Repactuação ACL**	**Produto repactuado ACR**
Energética Águas de Pedra	Eletronorte/Chesf	UHE Dardanelos	Sim	Não	SP90
ESBR*	Chesf/Eletrosul	UHE Jirau	n/d	n/d	SP90
Baguari Energia	Furnas	UHE Baguari	Sim	Não	SP97
Teles Pires Participações S/A	Furnas/Eletrosul	UHE Teles Pires	Não	Não	Não Aplicável
Enerpeixe S/A	Furnas	UHE Peixe Angical	Sim	Não	Aneel não aprovou
Chapecoense	Furnas	UHE Foz do Chapecó	Sim	Não	SP100
Retiro Baixo	Furnas	UHE Retiro Baixo	Sim	Não	SP97
Santo Antônio Energia**	Furnas	UHE Santo Antônio	Sim	Não	SP93
Serra do Facão Energia	Furnas	UHE Serra do Facão	Sim	Não	SP100
Cia Energética Cruzeiro do Sul	Eletrosul	UHE Mauá	Sim	Não	SP92

* UHE Jirau: A tabela acima refere-se à parcela do Leilão 002/2011 (A-3). A repactuação da parcela referente ao Leilão 05/2008 foi pelo produto SP92.
** UHE Santo Antônio: Solicitou repactuação condicionada ao aceite da Aneel em relação ao parcelamento das liquidações na CCEE, sendo que a Aneel ainda não se posicionou.

❖**A Prorrogação, por 30 (trinta) anos, das concessões da UHE Sobradinho e UHE Itumbiara**, pertecentes à Chesf e à Furnas respectivamente, conforme autorizada pela Lei nº 13.182/2015, em condições diversas daquelas estabelecidas pela Lei 12.783/2013, assegurando a continuidade do fornecimento de energia a custos competitivos para os consumidores eletrointensivos do Nordeste, no caso da UHE Sobradinho, estendendo o mesmo procedimento para os consumidores assemelhados do Sudeste/Centro-Oeste, no caso da UHE Itumbiara. Com a prorrogação destes contratos de fornecimento de energia com industriais e a consequente prorrogação das concessões em referência, as empresas da Eletrobras garantiram uma importante fonte de recursos financeiros para investimento. Esta Lei também criou o Fundo de Energia do Nordeste – FEN e o Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste – FESC, que proverão recursos para execução de empreendimentos de energia elétrica e serão abastecidos por Chesf e Furnas com os recursos resultantes da diferença entre a receita dos contratos celebrados com os consumidores e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela ANEEL, nos termos da Lei nº 12.783/2013, deduzidos de impostos e encargos. Esta diferença será aportada nos fundos de forma progressiva. Os empreendimentos de energia elétrica financiados por tais fundos deverão ser organizados na forma de SPE, nas quais a participação acionária permitida à Chesf e Furnas é de até 49%, e ter rentabilidade estimada que atenda, no mínimo, ao custo de capital próprio da Eletrobras. Para maiores informações acerca dessas concessões, ver comunicados ao mercado disponíveis no *website* da Eletrobras no endereço *www.eletrobras.com/elb/ri/comunicadosefatosrelevantes*.

❖ **2ª Tranche das Indenizações da Lei 12.783/2013**, conforme previsto nas Resoluções Normativas 596/2013 (geração) e 589/2013 (transmissão), que não foram consideradas inicialmente na 1ª tranche das indenizações que fora reconhecida quando da publicação da Lei 12.783/2013 no valor de R$14,437 bilhões, data-base dezembro de 2012. Conforme pode ser observado na tabela a seguir, o valor total pleiteado, a título de 2ª Tranche, supera R$26,0 bilhões, na data-base de dezembro de 2012. De acordo a legislação, a remuneração que vier a ser definida incidirá desde a referida data-base até a data do efetivo pagamento. Até dezembro de 2015, estavam homologados pela Aneel, as indenizações pleiteadas por Eletrosul e Furnas, correspondentes à parcela dos ativos de transmissão de energia elétrica existentes em 31 de maio de 2000, denominados instalações da Rede Básica Sistema Existente – RBSE e Demais Instalações de Transmissão – RPC, ainda não depreciados e não amortizados, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 15 da Lei nº 12.783/13, que totalizam R$10,007 bilhões.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

A Eletrobras tem participado de discussões no âmbito das associações de classe, Aneel e Ministério de Minas e Energia para viabilizar o início desses pagamentos a partir 2016, com rentabilidade adequada ao custo de capital próprio e líquida de impostos, uma vez que será uma importante fonte de recursos para os investimentos da Eletrobras. Entretanto, até dezembro de 2015, não houve regulamentação acerca das condições de pagamento das referidas indenizações e, por esta razão, ainda não foram contabilizadas nas Demonstrações Financeiras da Eletrobras.

2ª Tranche: Valor Pleiteado R$ 26.427 milhões						
Empresas Eletrobras	Valor Contabilizado (R$ milhões)		Valor Pleiteado (R$ milhões)		Valor Homologado (R$ milhões)(1)	
	Geração(2)	Transmissão	Geração	Transmissão	Geração	Transmissão
Eletronorte	-	1.733	-	2.926	-	-
Chesf	697	1.589	4.802	5.627	-	-
Furnas	996	4.530	1.312	10.699	-	9.000
Eletrosul	-	514	-	1.061	-	1.007
Total	**1.693**	**8.366**	**6.114**	**20.313**	**-**	**10.007**

Valores com data-base de dezembro de 2012.
(1) Os valores homologados somente serão reconhecidos no Resultado da Companhia após definição final do valor e regulamentação das condições de pagamento pelo Poder Concedente.
(2) Os ativos de geração termoelétrica não foram contemplados pela ReH ANEEL 596/2014. Contabilizados não mais R$557 milhões em Furnas e R$357 milhões na CGTEE.

❖ **Iniciado o processo de desverticalização da Amazonas Energia que, atualmente, ainda é titular de concessão para a exploração dos serviços públicos de**: (i) distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 20/2001, celebrado em 21 de março de 2001; e (ii) geração e transmissão de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2010, celebrado em 22 de junho de 2010. Entretanto, tendo em vista a interligação do Sistema Isolado da Região Norte, operado pela Amazonas Distribuidora, ao Sistema Interligado Nacional ("SIN"), a Amazonas Distribuidora passou a estar submetida às restrições previstas no parágrafo quinto do Artigo 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, segundo a qual as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do SIN não podem desenvolver atividades de geração ou transmissão de energia elétrica ou deter participações societárias, de forma direta ou indireta, em empresas que desenvolvam tais atividades. Além disso, de acordo com o parágrafo sétimo do mesmo artigo 4º da Lei nº 9.074, as concessionárias ou autorizadas de geração também não podem ser coligadas ou controladoras de sociedades que desenvolvam atividades de distribuição de energia elétrica no SIN. Dessa forma, visando segregar as atividades de geração e transmissão de energia elétrica que vem sendo exercidas pela Amazonas Energia ("Atividades GT") de sua atividade de distribuição de energia elétrica, em observância às exigências legais acima citadas, iniciou-se processo junto à ANEEL para a implementação da desverticalização da Amazonas Energia por meio do destaque de parcela do seu acervo relacionada às atividades GT, a qual seria então vertida e registrada em nova sociedade, a Amazonas Geração e Transmissão S.A., o que foi autorizado por meio das Resoluções Autorizativas nº 4.244, de 16 de julho de 2013, e nº 4.836, de 16 de setembro de 2014. Nesse contexto, em 22 de junho de 2015, através da 162ª Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Eletrobras aprovaram o processo de desverticalização, conforme modelagem aprovada pela ANEEL, o que está em andamento. Para maiores informações a respeito da modelagem da desverticalização, verificar a Proposta de Administração da 162ª AGE disponível no endereço *www.eletrobras.com/elb/ri/assembleiasacionistas*.

❖ **Edição de diversas regulamentações que visaram melhorar as condições para a expansão da geração distribuída:** Geração distribuída, como o próprio nome sugere, é um conceito que nasceu em oposição à ideia de "geração centralizada ou concentrada", que é o modelo predominante hoje, ou seja, a energia é gerada em grandes empreendimentos e em quantidades maciças, que atendem entre milhares e milhões de consumidores. Na geração distribuída, parte dos atuais consumidores (residências, condomínios, *shopping centers*, por exemplo) passaria a gerar energia em suas instalações, por meio de instalações fotovoltaicas ou eólicas, por exemplo. Esta energia seria utilizada para consumo próprio e para o fornecimento ao sistema (distribuição ou transmissão) no caso da produção de excedentes. A incerteza da disponibilidade e quantidade da energia proveniente de geração distribuída gera dificuldade para o controle da distribuição e do despacho das grandes fontes, mas, por outro lado, tem potencial para reduzir a necessidade de investimentos em grandes obras, normalmente associadas a impactos sociais e ambientais. Através da Resolução Normativa nº 687/2015, foi criado o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, permitindo que o consumidor instale pequenos geradores (tais como painéis solares fotovoltaicos e microturbinas eólicas, entre outros) em sua unidade consumidora e troque energia com a distribuidora local com objetivo de reduzir o valor da sua fatura de energia elétrica. Estes aprimoramentos criaram uma série de facilidades e estímulos para a este tipo de geração, como a geração compartilhada ou em condomínio, que possibilitará que diversos interessados instalem uma central de micro ou mini geração distribuída e utilizem a energia gerada para redução das suas faturas. Em dezembro de 2015, o Ministério de Minas e Energia editou a Portaria Nº 538/2015-MME que instituiu o Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia – ProGD Elétrica, criando linhas de financiamento que desonera a importação de equipamentos e melhora o retorno financeiro dos investimentos neste tipo de geração.

Além dos destaques acima, durante o ano de 2015, a Eletrobras participou de diversas Audiências Públicas instauradas pela Aneel, dentre as quais destacamos, a Audiência Pública nº 32/2015, que tratou do *Generation Scaling Factor* – GSF, conforme acima abordado, e a Audiência Pública nº 57/2015, que possibilitou mitigar, em especial para as transmissoras, as variações de custos e faturamento decorrentes da menor arrecadação da CDE, em razão de decisão liminar obtida pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE que desobrigou seus associados do pagamento de parcela da CDE, tendo como consequência o repasse desses custos para os demais consumidores de energia elétrica não associados da ABRACE.

Outro ponto de extrema importância foi a atuação da Eletrobras para incentivar o aprimoramento da Resolução Normativa Aneel nº 063/2004, que trata dos procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, tendo como resultado positivo que, em dezembro de 2015, a Diretoria da Aneel decidiu pela reabertura da Audiência Pública nº 77/2011 para tratar do aprimoramento da referida resolução.

No decorrer do exercício de 2015, ocorreram também os Reajustes Tarifários Anuais das Distribuidoras da Eletrobras ("EDE"), com as seguintes datas base: Alagoas e Piauí em 28 de agosto; Amazonas e Boa Vista em 01 de novembro; Acre e Rondônia em 30 de novembro e Celg-D em 12 de setembro, tendo sido os resultados homologados pela Aneel, conforme quadro a seguir.

Índice de Reajuste Tarifário - IRT 2015	Eletroacre	Ceal	Amazonas Energia	Cepisa	Ceron	Boa Vista	Celg-D
IRT Econômico	**26,16%**	**13,48%**	**35,76%**	**10,85%**	**48,08%**	**38,83%**	**35,43%**
Parcela A	22,03%	12,24%	34,64%	9,81%	45,50%	36,62%	33,69%
Parcela B	4,13%	1,24%	1,12%	1,04%	2,58%	2,21%	1,74%
Componentes Financeiros	11,00%	9,13%	-8,48%	7,19%	-9,67%	-7,13%	7,26%
IRT Total	37,16%	22,61%	27,28%	18,04%	38,41%	31,70%	42,69%
Diferimento	0	0	0	0	0	0	0
Efeito Médio Consumidor Cativo (Final)	9,49%	6,48%	40,54%	5,53%	13,41%	41,52%	6,89%

Parcela A: custos não-gerenciáveis, pois independem de controle da concessionária, tais como encargos e tributos legalmente fixados;

Parcela B: custos gerenciáveis pela concessionária, tais como: despesas de operação e manutenção (pessoal, material, serviços de terceiros, despesas gerais), quotas de depreciação e remuneração de capital, investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Eficiência Energética e especificamente os tributos PIS e COFINS.

O *ranking* a seguir apresenta o posicionamento das Empresas de Distribuição da Eletrobras em relação às tarifas residenciais ("B1"), homologadas pela ANEEL para o período de vigência de 2015 a 2016, expressas na unidade R$/kWh (reais por quilowatt-hora), não contemplando tributos e outros elementos que fazem parte de sua conta de luz como Taxa de Iluminação Pública e Encargo de Capacidade Emergencial. Os valores relativos à cobrança dos tributos passaram a ser considerados em destaque na conta de luz.

Tarifa B1 - Residencial		
Ranking	Concessionária	Tarifa (R$/MWh)
1	Concorrente com maior tarifa	589,08
23	Ceron	492,35
31	Celg-D	466,6
36	Eletroacre	463,27
42	Amazonas Energia	443,51
44	Cepisa	439,87
52	Ceal	414,02
53	Boa Vista Energia	406,64
56	Concorrente com menor tarifa	375,90

No caso da Amazonas Energia, o reajuste tarifário anual ocorreu nos termos da Resolução Homologatória da ANEEL nº 1.980/2015, porém, o Ministério Público do Estado do Amazonas juntamente com outros órgãos de defesa do consumidor, em novembro de 2015, obtiveram liminar no âmbito de ação civil pública ajuizada em desfavor da Amazonas Distribuidora de Energia e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para não aplicar o o reajuste tarifário 2015, liminar esta que foi suspensa em janeiro de 2016. No caso da Boa Vista, o reajuste tarifário médio homologado foi de 41,52%, com aplicação a partir de novembro de 2015, entretanto, tal reajuste ainda não pôde ser aplicado nas tarifas da referida concessionária, devido a liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que impede o reajuste, atendendo ao pedido do Procon da Assembleia Legislativa de Roraima. Assim, a tarifa da Boa Vista (Roraima) atualmente praticada é a mesma de 2014, da ordem de R$289, 78/MWh, e não aquela indicada no *ranking* acima.

4. Governança Corporativa

"(...) Boas práticas de governança corporativa repercurtem na redução do seu custo de capital, o que aumenta a viabilidade do mercado de capitais como alternativa de capitalização." (Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, junho/2002)

O modelo de governança corporativa da Eletrobras conta com Assembleia Geral de Acionistas, Conselho de Administração (CAE), Conselho Fiscal (CF) e Diretoria Executiva (DEE). Ligados ao Conselho de Administração da Eletrobras estão a Auditoria Interna e três comitês de apoio ao referido Conselho: (i) Sustentabilidade, (ii) Auditoria e Riscos e (iii) Remuneração e Gestão de Pessoas, Materiais, Serviços e outros. A Auditoria Interna tem a finalidade de verificar a adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controles internos, a observância à legislação e aos atos normativos internos e externos, bem como o cumprimento dos planos, metas, objetivos e políticas definidos pela empresa. Todos os requisitos e funções dos órgãos de governança estão estabelecidos no Estatuto Social da Companhia e nos respectivos Regimentos Internos, além da necessidade de observância da legislação em vigor.

Os Manuais dos Conselheiros de Administração e Fiscais Representantes das Empresas Eletrobras, o Guia de Orientação dos Conselheiros de Administração e a Política de Representantes em Sociedade de Propósito Específicos - SPE são alguns dos principais documentos que estabelecem diretrizes para atuação, seleção, indicação, avaliação e capacitação de representantes das Empresas Eletrobras em órgãos de governança. Estes e outros instrumentos de gestão e governança corporativa, desenvolvidos pela Eletrobras, de acordo com as melhores práticas, estão disponibilizados no *website* da Companhia no endereço *www.eletrobras.com/instrumentosgestaoepoliticas*.

Conforme disposto no Estatuto Social, o Conselho de Administração da Eletrobras se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes ao ano com a presença dos auditores externos. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar.

Em 2015, foram realizadas 3 (três) reuniões conjuntas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

O Regimento Interno do Conselho de Administração dispõe que, por proposta do Presidente ou de qualquer conselheiro, será facultada a participação de membros da diretoria às reuniões do Conselho de Administração, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à deliberação, devendo suas manifestações constar da ata dos trabalhos quando os membros do Conselho entenderem necessário.

A Eletrobras desenvolve e atualiza continuamente instrumentos para o fortalecimento da governança corporativa, os quais estão disponíveis em seu *website*, tendo como principal gestor destes instrumentos a área de Governança Corporativa.

Instrumentos de Gestão e Governança Corporativa
• Estatuto Social
• Regimento Interno do Conselho de Adminsitração
• Regimento Interno do Conselho Fiscal
• Regimento Interno dos Comitês
• Código das Práticas de Governança Corporativa da Eletrobras
• Código de Ética
• Diretrizes Antitruste
• Política de Transação entre Partes Relacionadas
• Política de Representantes em Sociedades de Propósito Específico (SPE)
• Guia de Orientação dos Conselheiros de Administração
• Manual de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Eletrobras
• Manual de Orientação do Conselheiro de Administração Representante das Empresas Eletrobras
• Manual de Orientação do Conselheiro Fiscal Representante da Eletrobras
• Manual para Participação em Assembleias de Acionistas da Eletrobras
• Manual do Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras
• Plano Estratégico das Empresas Eletrobras
• Políticas das Empresas Eletrobras

www.eletrobras.com > Sustentabilidade > Governança Corporativa > Instrumentos de Gestão e Políticas

❖ **Papel dos Empregados na Governança Corporativa:**

Desde 2012, a Eletrobras realiza, anualmente, através de uma Comissão Eleitoral composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes das entidades sindicais, a eleição para a escolha direta do representante dos empregados junto ao Conselho de Administração. Essa eleição é regida pela Lei nº 6.404/76, pela Lei nº 12.353/10, pela Portaria nº 026/2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), pela Cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional em vigor e pelo Estatuto Social Eletrobras.

São elegíveis os empregados ativos da empresa, estando impedidos aqueles que possuírem condenação criminal transitada em julgado, por crime de peculato, por crime contra a economia popular, crime contra a fé pública ou a propriedade ou que possuam, ainda que temporariamente, alguma vedação que impeça o acesso a cargos públicos ou empregos públicos. Não podem se candidatar os requisitados e os contratados na empresa para cargos de livre nomeação e exoneração.

O sistema de votação eletrônica utilizado é uma ferramenta de TI com rastreabilidade e confiabilidade asseguradas por uma série de mecanismos próprios, colocados sob análise durante todo o processo eleitoral. A empresa assegura acesso à votação, que é secreta, a todos os seus empregados ativos, colocando o sistema em funcionamento em sua *intranet* e na *internet* por meio de mecanismo reservado aos empregados (*extranet*).

O Conselheiro representante dos empregados é eleito para um mandato de um exercício social, a contar da data da posse, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, e tem as mesmas funções dos demais Conselheiros de Administração, sendo-lhe legalmente vedado apenas participar de quaisquer discussões e/ou deliberações de natureza trabalhista, por configurar conflito de interesse.

4.1. Assembleias Gerais de Acionistas

De acordo com o Estatuto Social da Eletrobras, as deliberações da assembleia serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto de cada representante de acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia. Há limitação ao exercício do direito de voto para as ações preferenciais, conforme o disposto no art. 7º, inciso II, do Estatuto Social da Eletrobras.

Em 2015, realizou-se 01 (uma) Assembleia Geral Ordinária que aprovou as Demonstrações Financeiras Completas referentes ao exercício social de 2014, a destinação do resultado do exercício e distribuição de juros sobre o capital próprio referentes ao exercício de 2014, a eleição dos membros do Conselho de Administração, incluindo o seu Presidente, e de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e a remuneração global dos Administradores e dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Ainda em 2015, foram realizadas 03 (três) Assembleias Gerais Extraordinárias que aprovaram, respectivamente os seguintes assuntos: (i) Desverticalização da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., conforme abordado no Capítulo 3; (ii) Homologação e eleição de novos membro para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, cujos mandatos encerrar-se-ão na primeira Assembleia Geral Ordinária de 2016; e (iii) Prorrogação da concessão da Celg Distribuição S.A.- Celg-D e a alienação pela Eletrobras do controle acionário da referida Distribuidora, conforme abordado nos Capítulos 3 e 13.

4.2. Direito dos Acionistas

❖ **Direito de Voto:**

- **Ações Ordinárias:** As ações ordinárias, de emissão da Companhia, gozam de direito de voto, conferindo a seus titulares 01 (um) voto cada, observadas as exceções previstas em Lei.
- **Ações Preferenciais Classe A:** As ações preferenciais classe A, de emissão da Companhia, não gozam de direito a voto, observadas as exceções previstas em Lei.
- **Ações Preferenciais Classe B:** As ações preferenciais classe B de emissão da Companhia não gozam de direito a voto, observadas as exceções previstas em Lei.

Durante o exercício de 2015, em razão do disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei 6.404/76, os acionistas titulares de ações preferenciais tiveram direito de voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, observadas as disposições legais, e conservarão o supracitado direito até que a Companhia retorne o pagamento dos dividendos preferenciais previstos no Estatuto Social da Companhia.

❖ **Direito a Reembolso de Capital:**

Qualquer um dos acionistas da Companhia dissidentes de deliberações específicas previstas na Lei 6.404/76, tomadas em assembleia geral poderá retirar-se da Companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações, com base no valor patrimonial. Entretanto, não é qualquer matéria que enseja o referido direito, mas tão somente hipóteses taxativas que se encontram previstas na Lei 6.404/76, mais especificadamente nos artigos 137, 221, 223, parágrafo quarto, 236, parágrafo único, 252, parágrafo primeiro; e 256, parágrafo segundo. Trata-se, portanto, de direito a ser exercido apenas em situações excepcionais, nos termos expressos da referida Lei, não se admitindo interpretação extensiva.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

Neste sentido, é importante esclarecer que o não pagamento dos dividendos prioritários dos acionistas preferenciais, em razão de ausência de lucro líquido distribuível no exercício, por exemplo, não enseja direito de retirada, posto que não há, neste caso, alteração do estatuto social no que concerne às preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações preferenciais.

De acordo com o Estatuto Social vigente, as ações preferenciais têm prioridade no reembolso do capital.

Além desses direitos, conforme disposto no artigo 11 do Estatuto Social da Eletrobras, os agrupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos, que não poderão ser superiores ao custo. Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas nas Leis números 6.404/76 e 11.638/07, com suas alterações.

❖ **Destinação do Lucro Líquido:**

A política de governança corporativa da Eletrobras, conforme expressa no parágrafo primeiro do artigo 45 do Estatuto Social, assegura a seus Acionistas o direito, em cada exercício, a dividendos e/ou juros de capital próprio não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei 6.404/76.

Em conformidade com a Lei 6.404/76, os dividendos somente podem ser distribuídos, depois de efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda. A referida Lei autoriza que a Companhia pague dividendos à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reserva de lucros (excluída a reserva legal). Entretanto, a utilização da reserva de lucros para pagamento de dividendos é uma faculdade da Companhia.

O Estatuto Social não estabelece que a reserva de capital possa ser usada para pagamentos de dividendos.

O Estatuto Social estabelece que sobre o lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) será destinado, antes de qualquer outra destinação, para a reserva legal, até o limite máximo previsto na Lei 6.404/76, que atualmente é de 20% do capital social; (ii) 1% (um por cento) será destinado à constituição de reserva para estudos e projetos de viabilidade técnica-econômica do setor de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 2% (dois por cento) do capital social integralizado; (iii) 50% (cinquenta por cento) será destinado à reserva de investimentos das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado; e (iv) até 1% (um por cento) será destinado para atender a prestação de assistência social aos empregados da Companhia, observado o limite de 1% (um por cento) do capital social integralizado.

As ações preferenciais da classe "A" terão prioridade no recebimento dos dividendos distribuídos em cada exercício social, estes incidentes à razão de 8% (oito por cento) ao ano sobre o capital relativo a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 8º do Estatuto Social.

As ações preferenciais da classe "B", por sua vez, terão prioridade no recebimento dos dividendos distribuídos em cada exercício social, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital relativo a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 8º do Estatuto Social.

As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos distribuídos em cada exercício social, depois de assegurado às ações ordinárias um dividendo cujo valor seja o menor daqueles atribuído às classes preferenciais. É garantido às ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendos distribuídos no exercício social, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento maior) do que o atribuído a cada ação ordinária no respectivo exercício, conforme disposto nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 8º do Estatuto Social.

❖ **Declaração de Dividendos ou Juros sobre Capital Próprio:**

O Estatuto Social determina a realização de uma Assembleia Geral Ordinária de Acionistas até o dia 30 de abril de cada ano, em dia e hora previamente fixados, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou JCP.

• **A quem pertence os Dividendos:**

Nos termos da Lei 6.404/76, os dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou usufrutuário da ação, na data da declaração dos dividendos.

• **Dividendos Intermediários e Juros Sobre Capital Próprio:**

O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva, nos termos do inciso XXII do Artigo 25 do Estatuto Social.

Em conformidade com o parágrafo terceiro do artigo 45 do Estatuto Social, o valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do parágrafo sétimo do artigo 9 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e da legislação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras, no exercício em referência, para todos os efeitos legais.

• **Pagamento de Dividendos:**

Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que os dividendos tiverem sido deliberados pela Assembleia Geral Ordinária.

O parágrafo segundo do artigo 45 do Estatuto Social estabelece que os valores dos dividendos e dos juros sobre capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros previstos na legislação específica vigente, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Atualmente, encontra-se em vigor o parágrafo quarto do artigo 1° do Decreto número 2.673, de 16 de julho de 1998, que determina que sobre os valores dos dividendos e dos juros sobre capital próprio devidos aos acionistas aplicar-se-á a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, divulgada pela Receita Federal do Brasil, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

• **Prescrição:**

Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em benefício da Companhia.

4.3. Conselho de Administração

Cabe ao Conselho de Administração da Eletrobras ("CAE") a fixação das diretrizes estratégicas e suas competências estão estabelecidas no Estatuto Social da Companhia. As regras para o funcionamento do colegiado são definidas em Regimento Interno. Conforme disposto no Estatuto Social, o Presidente da Eletrobras será escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, não podendo a mesma pessoa ocupar os cargos de Presidente da Companhia e Presidente do Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Eletrobras possui dez membros, sete dos quais indicados pelo acionista majoritário; um pelos acionistas minoritários ordinários; um pelos minoritários preferenciais; e uma vaga pertencente ao representante dos empregados. No ano de 2015, o Conselho contou com uma participação feminina. Das nove vagas preenchidas, um conselheiro é independente, tendo em vista os critérios estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); oito são não executivos, ou seja, conselheiros que não participam da gestão da Companhia; e (um) membro executivo, qual seja o Presidente da Companhia. O mandato é de 01 ano, permitida a reeleição, ou até a primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício seguinte ao da eleição. O Conselho de Administração realiza reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias, sempre que necessário. Em 2015, foram realizadas 28 (vinte e oito) reuniões. Todos os conselheiros têm os mesmos deveres e devem exercer suas funções no interesse da Companhia, não podendo, ainda que para a defesa dos interesses de quem os elegeu, faltar a esses deveres. O administrador deve abster-se de votar nas matérias em que tiver interesse particular (direto ou indireto) envolvido. O Guia de Orientação dos Conselheiros de Administração e o Manual de Orientação dos Conselheiros de Administração Representantes das Empresas Eletrobras, assim como os demais instrumentos de gestão e governança, informam, entre outros, os deveres e responsabilidades dos conselheiros, observando sempre as atribuições que lhe são conferidas em Lei, no Estatuto Social, no Regimento Interno do Conselho, e nas demais normas internas da Companhia.

Composição em 31/12/2015:

Wagner Bittencourt de Oliveira
(Presidente)
Eleito pelo controlador

Jailson José Medeiros Alves
Eleito pelos empregados

João Antônio Lian
(Conselheiro Independente)
Eleito pelos acionistas minoritários

José da Costa Carvalho Neto
Presidente da Eletrobras

Luiz Eduardo Barata Ferreira
Eleito pelo controlador

Maurício Muniz Barretto de Carvalho
Eleito pelo controlador

Pricilla Maria Santana
Eleita pelo controlador

Samuel Assayag Hanan
Eleito pelo controlador

Walter Malieni Júnior
Eleito pelo controlador

❖ **Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração:**

O Conselho de Administração da Eletrobras conta com três comitês de assessoramento para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada. Cada comitê possui três vagas para conselheiros de administração, portanto, a nomeação dos seus membros ocorre após a Assembleia Geral Ordinária que elegeu membros do Conselho de Administração e as atribuições destes comitês, bem como as regras para sua composição, são as seguintes:

Comitês	Atribuições	Regras para Composição	Composição dos Comitês em 2015	Data de Criação
Sustentabilidade	Assessora o CAE na definição de políticas e planos de ação de sustentabilidade empresarial, bem como no monitoramento do desempenho por meio de indicadores que integram a plataforma de sustentabilidade da companhia.	3 membros do CAE; O Presidente da ELB pode participar.	**Luiz Eduardo Barata Ferreira** (Presidente do Comitê) **José da Costa Carvalho Neto** **Jailson José Medeiros Alves** **1 Reunião em 2015**	14/12/2006
Auditoria e Riscos	Assessora o CAE em temas relacionados a práticas contábeis, riscos e controles internos, auditoria independente e, processos e pendências junto a órgãos de controle (Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União).	3 membros do CAE; O Presidente da Eletrobras não deverá participar; 1 vaga destinada ao conselheiro representante dos acionistas minoritários.	**João Antônio Lian** (Presidente do Comitê) **Pricilla Maria Santana** **Walter Malieni** **Samuel Assayag Hanan** **2 Reuniões em 2015**	16/12/2011
Remuneração e Gestão de Pessoas, Materiais, Serviços e Outros	Assessora o CAE nas deliberações relativas às políticas de remuneração, de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências dos profissionais da Eletrobras.	3 membros do CAE; Conselheiros com vínculo empregatício e o Presidente da Eletrobras não deverão participar.	**Maurício Muniz Barretto de Carvalho** (Presidente do Comitê) **Pricilla Maria Santana** **João Antônio Lian** **2 Reuniões em 2015**	16/12/2011

Em 2015, os principais temas discutidos pelos Comitês foram:

- Comitê de Sustentabilidade: gestão dos indicadores de sustentabilidade e definição das diretrizes para a consolidação do Relatório Anual e de Sustentabilidade;
- Comitê de Remuneração e Gestão de Pessoas, Materiais, Serviços e outros: monitoramento das medidas e propostas visando a redução de custos de pessoas nas Empresas Eletrobras; e
- Comitê de Auditoria e Riscos: gestão de Sociedades de Propósito Específico; gestão de riscos corporativos e auditoria interna.

❖ **Conflito de Interesse e Impedimento de Voto:**

O Estatuto da Eletrobras dispõe sobre situações de conflito de interesse em que conselheiros devem abster-se da discussão e da votação quando este conflito for constatado. Assim que identificado conflito de interesse em relação a um tema específico, a pessoa envolvida deve afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações, sem descuidar dos seus deveres legais como administrador. O afastamento temporário deve ser registrado em ata, bem como a razão de sua abstenção.

Conforme artigo 156 da Lei nº 6.404/76, é vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e, fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão do seu interesse.

O conselheiro representante dos empregados não participa das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, conforme o art. 2°, § 3°, da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e art. 8° da Portaria n° 26 do MPOG.

Além disso, para evitar possíveis conflitos e a utilização de informações confidenciais e estratégicas, é vedado ao presidente e aos diretores exercer funções de administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou em empresas de direito privado ligadas ao setor elétrico, que não sejam subsidiárias, controladas, Sociedades de Propósito Específico (SPE) e empresas concessionárias sob controle dos estados, em que a Eletrobras tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos nos conselhos de administração e fiscal, observadas as disposições da Lei nº 9.292/1996 quanto ao recebimento da remuneração.

É dever dos conselheiros monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos executivos, dos membros do Conselho e dos acionistas, de forma a evitar o mau uso dos ativos da organização e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas.

Os diretores devem apresentar a Declaração Confidencial de Informação (DCI) à Comissão de Ética Pública, na qual são listados os bens dos diretores e presidente, bem como devem ser informadas situações ou participações acionárias que possam se configurar como conflito de interesse e descrever as medidas tomadas pelos Diretores e Presidente para mitigar tais situações.

A Lei nº 12.813/2013 estabelece ainda uma lista de informações que os agentes públicos estão obrigados a enviar a Comissão de Ética Pública, aplicando-se esta disposição inclusive para aqueles que estejam em gozo de licença ou período de afastamento.

4.4. Conselho Fiscal

Composição em 31/12/2015:

Eduardo Cesar Pasa
(Presidente)
Eleito pelo controlador

Bruno Nunes Sad
(Especialista financeiro)
Eleito pelo controlador

Agnes Maria de Aragão da Costa
Eleito pelo controlador

Robert Juenemann
Assumiu devido saída de Manoel Jeremias Leita Caldas, eleito pelos minoritários

Felipe Lückmann Fabro
Eleito pelos minoritários

Exerce a função de órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Eletrobras, bem como tem a atribuição de opinar sobre as contas da Companhia, sendo suas competências estabelecidas no Estatuto Social e as regras para funcionamento definidas em Regimento Interno. Possui caráter permanente e está devidamente adequado às exigências da *Securities and Exchange Commission (SEC)* para atuar como Comitê de Auditoria desde 2006, tendo entre os membros um especialista financeiro, conforme as exigências da SEC, e como atribuições adicionais: manifestar-se previamente sobre o processo de contratação de auditores independentes; determinar a contratação de assessoria especializada, sempre que necessário, para o cumprimento de suas obrigações; administrar orçamento próprio, cabendo sua operacionalização à Eletrobras e receber, analisar e dar o adequado tratamento a denúncias e reclamações de terceiros ou de empregados, inclusive de forma anônima, sobre assuntos relacionados a procedimentos e controles internos contábeis. Cabe-lhe ainda opinar sobre as propostas dos órgãos de administração relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, bem como denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à Companhia. É ainda responsável por apreciar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da Eletrobras, bem como a apuração de fatos específicos. Compõe-se de até cinco membros e respectivos suplentes, três dos quais indicados pelo acionista majoritário, cabendo aos acionistas minoritários ordinários e preferenciais o direito a indicar um representante cada. O mandato é de 01 ano, permitida a reeleição. O Conselho Fiscal realiza reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias, sempre que necessário. Em 2015, foram realizadas 16 reuniões.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

4.5. Diretoria Executiva

Composição em 31/12/2015:

José da Costa Carvalho Neto
Presidente

Renato Soares Sacramento
Diretor de Geração (interino)

José Antonio Muniz Lopes
Diretor de Transmissão

Marcos Aurélio Madureira da Silva
Diretor de Distribuição

Josias Matos de Araujo
Diretor de Regulação

Armando Casado de Araujo
Diretor Financeiro e
de Relações com Investidores

Alexandre Vaghi de Arruda Aniz
Diretor de Administração

À DEE compete a gestão dos negócios da Eletrobras, seguindo as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Administração, com funções definidas em seu Estatuto Social. Entre estas atribuições estão: estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a Eletrobras, elaborar os orçamentos da Eletrobras, elaborar, em cada exercício, o balanço patrimonial da Eletrobras, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração das origens e aplicações de recursos, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes. Compõe-se de seis membros, incluindo o Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração. O mandato dos diretores é de até 3 anos, permitida a reeleição. A Diretoria Executiva se reúne semanalmente, tendo sido realizadas 63 reuniões em 2015. Acesse www.eletrobras.com/diretoriaeconselhos para consultar os minicurrículos dos Diretores da Eletrobras.

4.6. Responsabilidade e Remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais

Os papéis e responsabilidades do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva encontram-se definidos no Estatuto Social da Companhia, observando o que dispõe a legislação vigente. Dentre as atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Eletrobras elencadas em seu estatuto, destacamos, respectivamente, o inciso IV do art. 25 e o inciso II do art. 33. Tais dispositivos estabelecem que a Diretoria Executiva somente tem competência para aprovar atos e contratos que envolvam recursos financeiros cujo valor seja igual ou inferior a 0,02% do patrimônio líquido da sociedade. Quando envolver valores superiores a este limite, a competência é do Conselho de Administração.

Ademais, a Eletrobras dispõe de normas internas que tratam da delegação de poderes para autorização de gastos e assinatura de atos e contratos na Eletrobras, estabelecendo limites e respeitando as competências acima mencionadas.

A Eletrobras identifica, anualmente, as necessidades de treinamento dos seus agentes de governança corporativa e implementa ações com foco na sua capacitação. Em 2015, foi realizado mais um Encontro Anual dos Conselheiros, tendo como objetivo promover o aperfeiçoamento das competências e da atuação dos conselheiros de administração e fiscal, representantes da Eletrobras em outras sociedades, conselheiros eleitos representantes dos empregados e os indicados pelo acionista controlador nas Empresas Eletrobras. Os temas abordados nas palestras foram: Responsabilidade dos Conselheiros, Leis Anticorrupção – Programa de *Compliance* e Orientações de Governança Corporativa aos Conselheiros.

Na oportunidade, os participantes receberam kit composto pelo Código de Ética, Guia de Orientação dos Conselheiros de Administração, Manual de Orientação do Conselheiro Fiscal Representante da Eletrobras, Manual de Orientação do Conselheiro de Administração Representante da Eletrobras e o Guia do Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras para Administradores e Conselheiros Fiscais.

❖ **Remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais:**

A remuneração dos conselheiros de administração e fiscal é composta apenas de uma parcela fixa, que corresponde a 10% (dez por cento) da remuneração média mensal dos diretores, conforme Lei nº 9.292/96, excluídos os valores referentes aos benefícios diretos e indiretos concedidos aos diretores. Os membros da Diretoria Executiva possuem remuneração fixa mais a parcela variável, vinculada à participação nos resultados da Companhia. Os conselheiros de administração não recebem remuneração adicional por participação em Comitês e/ou Comissões de Assessoramento do Conselho. Demais esclarecimentos acerca da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais estão disponíveis na Proposta de Administração da 56ª AGO de 2016 e no Formulário de Referência 2015, ambos disponíveis no *website* da Companhia e arquivados na CVM.

Remuneração (R$)	2015	2014	2013
Conselho de Administração	578.115,34	514.241,12	519.968,38
Conselho Fiscal	351.339,38	366.314,12	338.990,88
Diretoria Executiva	6.960.579,57	6.478.832,31	6.240.558,65

Valores baseados na Proposta de Administração 56ª AGO de 2016.

4.7. Gestão Integrada de Riscos Corporativos

A Gestão Integrada de Riscos nas Empresas Eletrobras tem como principal objetivo evitar a materialização de eventos que possam vir a impactar negativamente seus objetivos estratégicos, em prol da preservação e geração de valor e do provimento de informações transparentes ao mercado e seus acionistas.

O processo de gestão de riscos das Empresas Eletrobras é regido por uma Política de Gestão de Riscos corporativa e única, aprovada por seu Conselho de Administração, e é coordenado pela Eletrobras *holding*, o que garante a visão sistêmica dos resultados e sua padronização entre todas as empresas.

De acordo com a Política acima citada, cabe ao Conselho de Administração da Eletrobras, assessorado pelo Comitê de Auditoria e Riscos, deliberar sobre as questões estratégicas concernentes ao processo de gestão de riscos, tais como o grau de apetite a riscos da empresa, suas faixas de tolerância, endereçamento dos riscos com impacto material para as empresas, o papel da Diretoria Executiva no gerenciamento dos riscos e aprovar a política que deve nortear todo o processo. À Diretoria Executiva da Eletrobras cabe patrocinar a implantação da gestão de riscos na empresa, alocar recursos necessários ao processo e definir a infraestrutura apropriada às atividades de gerenciamento de riscos e aprovar normas específicas.

Este processo é executado pelas gerências de riscos e controles internos e pelos comitês de riscos existentes em cada uma das Empresas Eletrobras, com posterior consolidação de resultados pela área correspondente na *holding*. As Empresas devem ainda buscar que os princípios e diretrizes da Política sejam observados nas empresas nas quais estas detiverem participação.

A orientação geral do processo é dada pela Comissão de Riscos da *holding* e os resultados obtidos no processo são reportados, periodicamente, às administrações locais, bem como à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Eletrobras, através do seu Comitê de Auditoria e Riscos.

Em 2015, a Diretoria Executiva da Eletrobras aprovou a criação da Superintendência de Conformidade e Gestão de Riscos, vinculada à Presidência da *holding*, concentrando todas as atividades ligadas a gestão de riscos, controles internos e *compliance*. A medida vem sendo replicada nas demais Empresas Eletrobras.

A base metodológica do processo de gestão de riscos são a norma internacional ISO 31000:2009 (Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes) e os *frameworks* de controles internos COSO ERM (*Enterprise Risk Management Framework*) e COSO 2013 (*Internal Control - Integrated Framework*), tendo a adequação a este último ocorrido ao longo de 2015. Por essa metodologia, parte-se da identificação e consolidação, em matriz, dos riscos estratégicos, operacionais, financeiros e de conformidade aos quais as empresas se encontram expostas, para posterior análise, tratamento e acompanhamento dos mesmos através de processos específicos desenvolvidos por seus respectivos proprietários.

Dessa forma, o processo de gestão de riscos ocorre em 5 etapas:

- **Identificação:** Etapa onde se reconhece e descreve os riscos aos quais a empresa está exposta, seus fatos geradores, impactos e responsáveis. Esta fase é realizada com a participação dos gestores de processos e possui como resultado uma matriz corporativa de riscos da Companhia, que é revista bianualmente e é base para as atividades de priorização de riscos para análise e tratamento. As revisões envolvem todas as Empresas do Sistema, reunidas no Comitê Operacional de Riscos e Controles Internos, e buscam manter a matriz atualizada com as mudanças do ambiente legal, regulatório e de negócios.
- **Avaliação:** Etapa onde são realizadas análises qualitativas e quantitativas pelas gerências de riscos e controles internos visando a definição dos atributos de impacto e vulnerabilidade, utilizados na priorização dos riscos a serem tratados. Isto inclui o levantamento e a análise dos controles já existentes, apurando-se, assim, os riscos residuais.
- **Tratamento:** Etapa em que é definida qual posição a empresa assumirá diante da exposição atual e potencial de um determinado risco, dentro das alternativas clássicas de evitar, mitigar (através de planos de ação e controles internos), transferir (via seguro ou *hedge*) ou aceitar. Esta decisão depende principalmente do grau de apetite ao risco da empresa, previamente homologado por seu Conselho de Administração. Assim sendo, os riscos reconhecidos como mais relevantes no âmbito das Empresas Eletrobras são priorizados e tratados através da implementação de planos de ação elaborados com base nas recomendações técnicas da gerência de gestão de riscos e controles internos, em parceria com os gestores de negócios, sempre considerando o nível de exposição validado pela Administração.
- **Monitoramento:** Atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações, que visam o acompanhamento de indicadores de risco relevantes (KRIs); a supervisão da implantação e manutenção dos planos de ação definidos; e a verificação do alcance das metas pactuadas com os gestores. A fiscalização independente dos planos de ação se dá através das auditorias internas, dentro de seus planos de trabalho regulares.
- **Comunicação:** A comunicação do andamento do processo é permanente e se dá ao mesmo tempo que as demais etapas, atingindo todas as partes interessadas, em particular a Administração da empresa, sendo realizada de maneira clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança exigidas pelo mercado e as exigências dos órgãos reguladores como CVM, SEC e TCU.

Parte importante das atividades de gestão de riscos diz respeito à necessária aderência das Empresas Eletrobras à Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX), tendo em vista que a Eletrobras possui Programa de ADRs (*American Depositary Receipts*) registrados no Nível II da Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE). A Eletrobras está sujeita à regulamentação e fiscalização da SEC, devendo seu ambiente de controles ser certificado, anualmente, o que significa realizar uma análise dos controles internos existentes e submetê-la à avaliação independente de seus auditores externos. A área de controle internos apoia os gestores na construção dos controles e na elaboração e acompanhamento dos planos de remediação de deficiências.

Anualmente, é arquivado junto à SEC o Formulário 20-F, contendo a opinião da Administração e de seus auditores independentes a respeito do ambiente de controles internos das Empresas Eletrobras entendidas como materiais. Internamente, o monitoramento de todas as ações necessárias a este arquivamento, bem como da adequada execução dos planos de ação, é de responsabilidade do Conselho Fiscal da Eletrobras, o qual, conforme facultado pela legislação norte americana, teve suas atribuições ampliadas para funcionar como comitê de auditoria, nos moldes da referida legislação. Mensalmente, são feitos relatos ao Conselho Fiscal pelos auditores independentes, pela Auditoria Interna e pela gerência de riscos e controles internos acerca do status dos trabalhos da Certificação SOX.

O Conselho Fiscal da Eletrobras é o principal responsável pela eficácia do Programa de Remediação de Deficiências (PRD) que, desde 2012, é conduzido pela Diretoria Executiva para a eliminação das deficiências em controles internos apontadas tanto pelos testes da Administração quanto pelos auditores independentes.

Adicionalmente, conforme abordado neste Capítulo 4, o Conselho de Administração da Eletrobras possui Comitê específico de apoio e assessoramento nos temas relacionados à gestão de riscos, controles internos, práticas contábeis e auditoria, denominado Comitê de Auditoria e Riscos.

Desta forma, a Administração da Eletrobras monitora permanentemente seu ambiente de negócios, procurando refletir suas preocupações, bem como as de investidores e do mercado em geral, em seu processo de gestão de riscos.

Os potenciais eventos de riscos considerados como mais relevantes, e como tal são objeto de avaliação regular da Administração, são aqueles relacionados ao marco regulatório e renovação de concessões; fraude, corrupção e conduta antiética; cenário político e macroeconômico; novos negócios e gestão de SPEs; gestão do passivo contencioso; revisão tarifária na transmissão, na geração e na distribuição; risco hidrológico; riscos ambientais, mudanças climáticas e licenciamento ambiental; demonstrações contábeis e financeiras; disponibilidade de suprimentos; fluxo de caixa, captação de recursos e riscos de mercado.

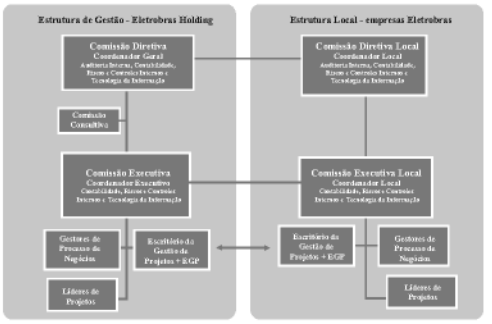
Para maiores detalhes acerca dos fatores de riscos da Companhia e seu tratamento, verificar o Formulário de Referência e Formulário 20-F, ambos disponíveis no endereço www.eletrobras.com/instrumentosgestaoepoliticas.

❖ **Certificação SOX:**

A Certificação SOX é o processo estabelecido pelas Empresas Eletrobras a fim de atender as exigências da Lei *Sarbanes-Oxley* e buscar a melhoria e adequação de sua estrutura de controles internos sobre as Demonstrações Financeiras. Este processo engloba:

- **Mapeamento de Processos:** atividade habitual e constante, que objetiva a identificação de riscos e de controles internos desenhados corretamente e que operem de acordo com a atividade executada pela área gestora;
- **Testes da Administração:** atividade periódica, que objetiva a avaliação da estrutura de controles internos, por meio da execução de testes que verifiquem a eficiência do desenho e a eficácia da operação dos controles internos. Os testes realizados são documentados. Este ciclo envolve também a auditoria pelo Auditor Independente dos controles internos sobre as demonstrações financeiras.
- **Programa de Remediação de Deficiências:** atividade habitual e constante, com o apoio da Administração da Eletrobras, que objetiva elaborar e implementar planos de ação capazes de remediar as deficiências identificadas pelos Testes da Administração ou pela avaliação da Auditoria Independente. No âmbito do Programa de Remediação ocorre a revisão ou elaboração de planos de ação para remediação das deficiências identificadas, monitoramento dos prazos e ações intermediárias para implementação do plano de ação, bem como no acompanhamento e orientação dos gestores responsáveis pelo controle deficiente e pela implementação de seu plano de ação. O intuito do Programa é garantir a execução tempestiva e correta das ações, inclusive após a implementação do plano, por meio, inclusive, da realização de testes que atestarão a eficácia e eficiência das ações implantadas para remediar as deficiências identificadas.

O patrocínio pela Administração é garantido pela formação de Comissões Diretivas e Executivas conforme estrutura a seguir:



Em 2015, a Eletrobras continuou investindo na manutenção de um robusto programa de controles internos em 11 empresas do grupo, buscando o aprimoramento contínuo do ambiente de controles internos e a eliminação das deficiências reportadas em seu Formulário 20-F/2013, último documento arquivado na SEC, entretanto, entende que o momento é propício para melhorar ainda mais seu ambiente de controles internos, bem como a sua governança e gestão de riscos.

O ambiente regulatório tornou-se mais complexo e, no Brasil, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 aumentou a necessidade das empresas brasileiras em aprimorarem seus processos internos para identificação e avaliação de riscos e controles de anti-fraude e anticorrupção. Esta Lei tem provocado uma nova tendência nas empresas brasileiras para implementar programas ainda mais robustos de *compliance*, cujo processo da Eletrobras encontra-se em andamento. Além disso, outras regulamentações aumentaram a complexidade das empresas listadas na NYSE e na BMF&Bovespa para lidar com aspectos relacionados a riscos e controles internos, tais como os comunicados técnicos divulgados pelo PCAOB (*Public Company Accounting Oversight Board*), a Instrução Normativa CVM ° 552, o COSO 2013 (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), entre outros.

Soma-se a este complexo ambiente regulatório, o momento atual da sociedade brasileira que clama por maior rigor no tratamento dos recentes escândalos de fraudes e corrupção, que se tornaram públicos em 2014. A Eletrobras, como empresa de economia mista e de capital aberto, entende ser imprescindível cada vez mais estruturar seus processos internos de tal forma a evitar que haja situações relacionadas à fraude ou corrupção e, ao mesmo tempo, esteja em conformidade com as principais exigências e marcos regulatórios relativos a riscos e controles internos, em especial a SOX.

4.8. Política de *Hedge* Financeiro

A Eletrobras apresenta exposição a riscos financeiros que causam volatilidade em suas demonstrações contábeis, bem como em seu fluxo de caixa. A Companhia possui descasamento entre ativos e passivos indexados à moeda estrangeira, em especial ao dólar norte americano, proveniente principalmente dos créditos que tem a receber do contratos de financiamento com Itaipu Binacional. Adicionalmente, existem exposições à taxa de juros Libor, relativas a contratos de captação externa. Como recurso para proteger-se dessas exposições, a administração da Empresa aprovou uma Política de *Hedge* Financeiro e um Programa de Operações com Instrumentos Derivativos.

Levando-se em conta as diferentes formas de se realizar o *hedge* dos descasamentos apresentados pela Eletrobras, a política aprovada elenca uma escala de prioridades, que privilegia soluções estruturais, contemplando o balanceamento natural das posições expostas. Posteriormente, também poderão ser analisadas operações com outros tipos de instrumentos financeiros e, finalmente, as operações com derivativos financeiros, as quais apenas serão realizadas de forma complementar e com o intuito exclusivo de proteger aqueles ativos e passivos indexados da Eletrobras e de suas controladas que apresentem algum descasamento, não podendo caracterizar alavancagem financeira ou operação de concessão de crédito a terceiros.

De acordo com a Política, os desequilíbrios entre ativos e passivos que apresentem alguma forma de indexação deverão ser compensados, preferencialmente, com ações de cunho estrutural, que contemplem o balanceamento natural das posições expostas. Para exposições residuais poderão ser efetuadas operações com instrumentos financeiros derivativos, respeitadas determinadas diretrizes, com o intuito exclusivo de proteger aqueles ativos e passivos indexados da Eletrobras e de suas controladas que apresentem algum descasamento, não podendo caracterizar alavancagem financeira ou operação de concessão de crédito a terceiros.

Neste contexto, estratégias de *hedge* cambial foram implementadas ao longo dos anos, priorizando as soluções estruturais, em linha com a Política de *Hedge* Financeiro. Dessa forma, foram captados, por exemplo, em 2009, US$ 1 bilhão, por meio da emissão de bônus no mercado internacional, em 2010, um empréstimo sindicalizado de US$ 500 milhões junto à CAF, em 2011, US$ 495 milhões junto ao Banco Mundial e, em 2011, US$ 1,75 bilhão, por meio de nova emissão de bônus no mercado internacional, reduzindo substancialmente a exposição cambial de balanço patrimonial da Companhia.

É importante notar que a Eletrobras tem realizado, em consonância com sua Política de *Hedge* Financeiro, permanentes avaliações dos riscos de taxas de juros existentes, com intuito de averiguar a necessidade de realização de novas operações de *hedge* para mitigar riscos que sejam considerados relevantes.

A Eletrobras gerencia seus riscos de mercado por meio do Comitê de *Hedge* Financeiro, que atua no âmbito da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, e tem como função principal definir as estratégias e os instrumentos de *hedge* a serem apresentados à Diretoria Executiva da Eletrobras para apreciação. A Política de *Hedge* Financeiro é perfeitamente aderente à política de riscos corporativa.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500079

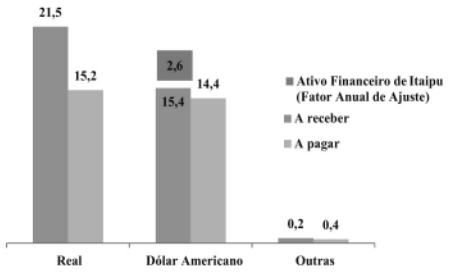
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

O Comitê de *Hedge* Financeiro é um órgão não estatutário composto por 6 (seis) membros, sendo coordenado pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e com um representante de cada uma das seguintes áreas: (i) DFI – Departamento de Administração de Investimentos; (ii) DFO – Departamento de Planejamento Orçamentário; (iii) DFC – Departamento de Contabilidade; (iv) PGA – Departamento de Gestão de Riscos e Conformidade de Controles; e (v) DFN – Departamento de Desenvolvimento de Negócios (este sem poder de voto).

As principais atividades do Comitê de *Hedge* Financeiro incluem (i) identificar e monitorar necessidades de *hedge* do Sistema Eletrobras; (ii) avaliar preliminarmente a adequação das estratégias e dos instrumentos de *hedge* aos padrões de risco definidos pela Eletrobras; (iii) aprovar instrumentos para fins de *hedge* financeiro; (iv) aprovar montantes e taxas de referência para contratação dos instrumentos; (v) aprovar o momento em que as operações sejam contratadas; e (vi) acompanhar resultados das operações, verificando sua aderência aos mandatos definidos pela Diretoria Executiva da Eletrobras.

Em 31 de dezembro de 2015, a Eletrobras possuía a estrutura de financiamento, conforme apresentada, por moeda, em R$ bilhões.



4.9. *Compliance* e Práticas Anticorrupção

Apesar da Eletrobras já vir conduzindo a implantação do Programa de *Compliance* (Integridade Corporativa) desde maio de 2014, a Diretoria Executiva criou, em 2015, a Superintendência de Conformidade e Gestão de Riscos subordinada diretamente ao Presidente da *Holding*. O Superintendente de Conformidade e Gestão de Riscos é indicado pelo Conselho de Administração e realiza reportes frequentes a este colegiado.

A nova estrutura é composta pelo Departamento de Conformidade direcionado ao desenvolvimento das práticas de integridade corporativa e pelo Departamento de Gestão de Riscos e Controles Internos, responsável pelo desenvolvimento da gestão integrada de riscos e do aprimoramento da carteira de controles internos voltados aos riscos priorizados e materiais à empresa.

Com o objetivo de reforçar ainda mais a estrutura de governança da Companhia, o Conselho de Administração da Eletrobras, em fevereiro de 2016, aprovou a criação da Diretoria de Governança, Gestão de Risco e Conformidade. A nova Diretoria estará dedicada à assegurar a conformidade dos processos e controles internos e garantir a observância dos regulamentos internos, legislações brasileiras e estrangeiras aplicáveis à Companhia, em especial a Lei Norte americana *Foreign Corrupt Practices Act* 1977, a Lei anticorrupção brasileira número 12.846/2013 e o Código de Ética das Empresas Eletrobras, mitigando os riscos envolvidos e coordenando as atividades correspondentes nas empresas controladas. O novo diretor deverá ser escolhido dentre executivos e profissionais previamente selecionados por empresa de *Head Hunter* a ser contratada.

O Programa de *Compliance* das Empresas Eletrobras possui manual próprio divulgado e aplicável a todos os colaboradores, dirigentes e conselheiros fiscais.

Ao longo de 2015, conforme abordado no Capítulo 4, a Eletrobras realizou treinamento de *Compliance* para os administradores e conselheiros fiscais de suas empresas, tendo lançado para esse público o "Guia de *Compliance* dos Administradores e Conselheiros Fiscais". Desde 2014, a Companhia realiza a Semana de Cultura Ética, na qual o tema *Compliance* é apresentado por meio de palestras aos colaboradores.

A Eletrobras também realizou treinamento presencial, em 2015, sobre o Programa de *Compliance* - Lei Contra Prática de Corrupção Estrangeira (FCPA), Lei Brasileira 12.846/13 e Decreto 8.420/2015, para representantes das áreas com maior exposição aos riscos de *compliance*, ou seja, assistentes de diretores, área de suprimento, jurídico, área de patrocínios, entre outros.

Considerando as alegações ventiladas em conexão com a Operação da Polícia Federal denominada "Lava Jato", fazendo menção a alguns projetos e dirigentes das Empresas Eletrobras, o Conselho de Administração decidiu pela realização de uma investigação independente, a qual está sendo conduzida pelo escritório de advocacia norte-americano Hogan Lovells, conforme será melhor abordado a seguir.

4.10. Processo de Investigação Independente

A Companhia, desde o exercício de 2015, vem enfrentando alguns desafios decorrentes da operação "Lava Jato" em que foi mencionado o suposto envolvimento de ex-dirigente da controlada Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear ("Eletronuclear") e supostas irregularidades em determinados empreendimentos, desenvolvidos através de sociedade de propósito específico, na qual as Empresas Eletrobras possuem participação minoritária de até 49% (quarenta e nove por cento).

Em razão dessas notícias, a Companhia abriu 3 (três) comissões de correição na Eletrobras, a fim de verificar processos de contratação de empreiteiras pelas referidas empresas. Considerando as limitações dos métodos de trabalho dessas Comissões, o Conselho de Administração da Eletrobras decidiu pela contratação de um escritório com a *expertise* necessária para conduzir uma investigação independente com o intuito de avaliar a eventual existência de irregularidades que violem o *Foreign Corruption Practice Act* (FCPA), a Lei anti-corrupção brasileira e/ou o Código de Ética da Eletrobras em determinados empreendimentos, tendo o escritório de advocacia Hogan Lovells sido contratado em 10 de junho de 2015 com essa finalidade.

A Eletrobras não pôde arquivar tempestivamente o Formulário 20F relativo ao exercício de 2014, sendo requerido, de acordo com a legislação norte americana, procedimentos adicionais de auditoria e investigação que se encontram em curso. A Bolsa de Valores de Nova York concedeu o prazo de até 18 de maio de 2016 para a Companhia proceder o referido arquivamento. Além disso, enquanto tais investigações não são concluídas, a Eletrobras vem arquivando seus balanços trimestrais e anual do exercício de 2015, no Brasil, acompanhados dos pareceres dos auditores independentes com ressalvas por limitação de escopo.

Com vistas a garantir mais transparência e independência às investigações demandadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, em 31 de julho de 2015, o próprio Conselho aprovou a criação da Comissão Independente de Gestão da Investigação que supervisiona os trabalhos de investigação em andamento do escritório contratado Hogan Lovells. Para tal Comissão, o Conselho aprovou a indicação da Dra. Ellen Gracie Northfleet e do Dr. Durval José Soledade Santos, respectivamente, ex-ministra do Supremo Tribunal Federal e ex-diretor da Comissão de Valores Mobiliários, bem como a participação o Sr. Manoel Jeremias Caldas Leite, então membro do conselho fiscal, como representante dos acionistas minoritários.

Na medida em que os citados trabalhos de investigação pela empresa especializada independente evoluírem e produzirem informações e dados suficientes para que a Companhia avalie, de acordo com a legislação do Brasil e dos Estados Unidos da América, os eventuais impactos sobre as Demonstrações Financeiras Completas e Formulários 20F, será dado aos mesmos o tratamento legal e regulamentar pertinente.

A Companhia, através da alta administração, auditores internos e Conselho Fiscal, vem acompanhando as investigações e também as eventuais denúncias que são divulgadas e está empenhada em adotar as medidas necessárias para aprimorar sua governança e sistemas de controles internos, conforme abordado em outros capítulos deste Relatório. A Administração repudia toda forma de fraude e corrupção.

A propósito da operação supracitada, entre 22 de julho e 15 de agosto de 2015, duas ações coletivas referentes a valores mobiliários foram movidas contra a Eletrobras, alguns de seus dirigentes e um ex-dirigente no Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova Iorque (SDNY). Em 2 de outubro de 2015, essas ações foram consolidadas e o Tribunal nomeou os líderes dos requerentes, Dominique Lavoie e a cidade de Providence. Os requerentes apresentaram uma reclamação aditada consolidada em 8 de dezembro de 2015, supostamente em nome de investidores que compraram títulos da Eletrobras negociados na Bolsa de Valores de Nova Iorque, entre 17 de agosto de 2010 e 24 de junho de 2015 e, em 26 de fevereiro de 2016, apresentaram uma segunda reclamação aditada consolidada. A segunda reclamação aditada consolidada alega, entre outras coisas, que a Eletrobras e os réus individuais sabiam ou deveriam saber da suposta fraude cometida contra a Companhia por um cartel de empresas de construção, bem como dos subornos e propinas supostamente solicitados e recebidos pelos empregados da Eletrobras; que a Eletrobras e os réus individuais prestaram declarações distorcidas materialmente relevantes bem como se omitiram em relação à suposta fraude; e que o preço das ações da Companhia caiu quando a suposta fraude foi divulgada.

Por causa de inúmeras incertezas relacionadas a todas as questões que afetam a determinação razoável de um montante para causa, a Companhia não está apresentando um valor estimado para a causa. A Companhia não é capaz de mensurar qualquer estimativa razoável da potencial perda desses litígios. Caso ocorra uma decisão contrária ou um acordo, a Companhia poderá pagar valores substanciais, os quais poderão ter efeito substancial, em sua posição financeira, em seus fluxos de caixa e resultados futuros. A Eletrobras contratou assessores jurídicos norte-americanos e está se defendendo contra as alegações feitas nas ações propostas.

Esse assunto foi também tratado na Nota Explicativa número 4.1.1 – "Lava Jato" das Demonstrações Financeiras Completas relativas ao exercício encerrado em 2015.

4.11. Auditoria Interna

A Superintendência de Auditoria está vinculada ao Conselho de Administração da Eletrobras, de forma atuar com independência, conforme preconizado no Regulamento Interno da Auditoria da Eletrobras.

A designação e a exoneração do titular da Auditoria são submetidas, pela Diretoria Executiva, à aprovação do Conselho de Administração e à aprovação da Controladoria Geral da União – CGU, conforme parágrafo 1º, artigo 5º do Regulamento Interno da Auditoria.

A crescente necessidade de otimização de resultados da Eletrobras impulsiona a organização a buscar cada vez mais a eficiência em suas operações e um nível satisfatório de retorno aos seus investimentos, por meio da identificação de oportunidades e estratégias para minimizar riscos aos seus negócios. A Auditoria Interna da Eletrobras, como elemento-chave no processo de contínua avaliação das suas atividades e processos, está adequadamente sincronizada nesse cenário.

Assim, utilizando-se de métodos e técnicas formais de amostragem e de coleta de dados, com a capacitação dos auditores internos e criterioso acompanhamento das ações entre auditor e auditado, a Auditoria Interna leva sempre em consideração os riscos corporativos reconhecidos formalmente pela alta administração, atendendo aos fatores de governança corporativa usualmente aceitos no mercado.

Nesse contexto, como resultado da execução de todas as suas atividades previstas em seu planejamento anual ou extraordinário, a Auditoria Interna possibilita a garantia de uma maior eficiência dos processos internos da Companhia, a mitigação das ocorrências de fraudes financeiras, considerando sua participação na execução dos testes da administração para fins de certificação SOX, conforme abordado nesse Capítulo 4, o atendimento eficaz às demandas dos órgãos de controle, e a aderência das operações empresariais às normas internas e regulamentações do mercado.

No exercício de 2015, foram produzidos 43 Relatórios de Auditoria, dentre os quais destacam-se aqueles referentes a SPEs, empresas de distribuição de energia elétrica, Contratos de Metas e Desempenho Empresarial, fundos setoriais administrados pela Eletrobras, controles de *Compliance* à Lei Anticorrupção e Ouvidoria. Além disso, a auditoria está acompanhando e contribuindo para o desenvolvimento dos trabalhos de investigação independente realizado pelo Hogan Lovells.

Todos os Relatórios de Auditoria foram enviados às respectivas Diretorias das áreas auditadas, para as devidas providências e, trimestralmente, foram verificadas, pela Superintendência de Auditoria, as ações adotadas para fins de atendimento às recomendações constantes nos citados Relatórios.

De igual forma, os resultados dos trabalhos da auditoria são apresentados à Controladoria Geral da União – CGU, por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT, em conformidade a Instrução Normativa Nº 24, de 17/11/2015, expedida por aquele Órgão. De acordo com essa nova Instrução Normativa, o RAINT passará a ser publicado no *website* da Companhia na *Internet* a partir do RAINT relativo ao exercício de 2015.

4.12. Ouvidoria

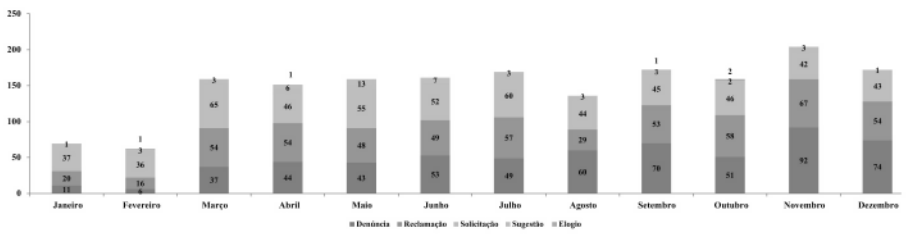
> "*As organizações devem possuir meios próprios, tais como canais de comunicação formal, para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias das partes interessadas. Tal canal deve ter a necessária independência e, em todos os casos, garantir a confidencialidade de seus usuários e promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. [...] O conselho de administração, o comitê de auditoria e/ou o comitê de conduta, se houver, devem acompanhar o processamento das denúncias, na forma e periodicidade definidas por seu regimento ou pelo código de conduta, e aprovar as conclusões e dar ciência dos resultados da investigação ao autor da mensagem/denunciante" (Código de Melhores Práticas do IBGC, 5ª ed., p. 95).*"

A Ouvidoria Geral da Eletrobras é vinculada à Presidência, responsável pela interação da empresa com seus públicos interno e externo, por meio do recebimento e do processamento de todo tipo de manifestação válida. A Ouvidoria Geral define como "manifestação" todo tipo de comunicação recebida. As manifestações são tipificadas como Denúncia, Elogio, Reclamação, Solicitação e Sugestão, conforme Instrução Normativa nº1/2014, da Controladoria Geral da União - CGU.

Manifestação por Tipo na Eletrobras *Holding*	2015	2014
Denúncia	590	61
Reclamação	559	135
Solicitação	571	888
Sugestão	47	14
Elogio	6	3
Total	**1.773**	**1.101**

- **Denúncia:** Comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação da Eletrobras ou de órgão de controle interno ou externo;
- **Elogio:** Demonstração ou reconhecimento de satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- **Reclamação:** Demonstração de insatisfação ou desagrado diante de ação, omissão ou tratamento dispensado por colaborador ou área da empresa;
- **Solicitação:** Requerimento de adoção de providência por parte da Eletrobras;
- **Sugestão:** Proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Eletrobras.

Manifestações por Natureza



Todas as Empresas Eletrobras possuem suas ouvidorias, cujos endereços de contato podem ser consultados em seus respectivos *sites*.

Canais Ouvidoria da Eletrobras

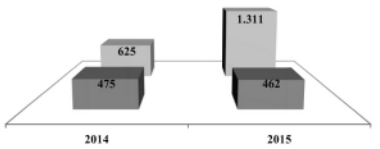
A Ouvidoria-Geral da Eletrobras pode ser contatada pelos telefones (21) 2514-4526/5895 ou por meio de carta para Av. Presidente Vargas, 409/17° andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-003. O contato também pode ser feito pessoalmente, no mesmo endereço.

- o Canal de Ouvidoria (presencial, telefone, e-mail e Sistema de Gestão da Ouvidoria – SOU, *intranet*, *site* na *internet*, também recebe denúncias éticas, encaminhadas à Comissão de Ética da Eletrobras – "canal da ética")
- o Canal de Gênero (mesmos da Ouvidoria, menos *internet*)
- o Canal Denúncia (sites de todas as Empresas Eletrobras na *internet*)
- o Caixa de Correio "Ouvidoria" (ouvidoria@eletrobras.com)
- o Caixa de Correio "PRO - Ouvidoria-Geral" (PRO@eletrobras.com)
- o Caixa de Correio "Fale com o Presidente" (falecomopresidente@eletrobras.com)
- o Sistema de Informação ao Cidadão - SIC (*site* na *internet* – acompanhamento/gestão da tramitação diretamente pela Controladoria Geral da União - CGU)

Em todos esses acessos – com exceção do e-SIC, onde a identificação do solicitante é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação – é garantindo ao solicitante, tanto interno quanto externo, o sigilo das informações e não é necessária sua identificação. O processo de atendimento é totalmente informatizado por meio do Sistema de Gestão da Ouvidoria (SOU).

As Ouvidorias das Empresas Eletrobras têm como responsabilidade, expressa em seus instrumentos normativos, a manutenção/guarda do sigilo do conteúdo e dos dados de identificação do manifestante/denunciante. Todas as denúncias, independentemente de identificação de denunciante ou origem, que tiverem elementos suficientes para sua apuração são avaliadas e encaminhadas para as áreas competentes, para verificação de sua veracidade e tomada de providências. A baixo são apresentados o total de manifestações recebidos pela Holding, porém subdivididas naquelas que cabiam à Eletrobras holding e aquelas que foram direcionadas para as Controladas, nos anos de 2014 e 2015.

Manifestações recebidas pela holding



continua

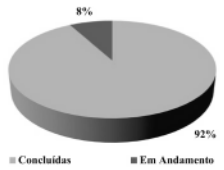
continuação

De acordo com a norma interna da Ouvidoria, o tratamento das manifestações recebidas deve prezar pela confidencialidade, pela imparcialidade e pela ética, além de resguardar o sigilo do conteúdo e dos dados dos manifestantes. As manifestações podem ser identificadas, como sigilosas ou anônimas. O anonimato é garantido, sendo que neste caso o manifestante abre mão do direito de resposta personalizado, mas nos casos de manifestação anônima com contato (específico), a resposta é enviada com restrição de detalhamento.

A norma interna da Ouvidoria, em atendimento às orientações da Controladoria-Geral da União, estabelece o prazo de atendimento e resposta ao manifestante de até 20 dias. A norma, contudo, prevê o atendimento à Instrução CVM 529/2012, quando institui o prazo de 15 dias para atendimento ao público acionista investidor, com atendimento específico.

Em 2015, as Ouvidorias das Empresas Eletrobras receberam 37.097 manifestações, das quais 34.158 (92%) foram concluídas e 2.939 (8%) encontravam-se em andamento em 31 de dezembro de 2015. Na comparação com 2014, o quantitativo de manifestações teve um aumento expressivo de 100%, o que se justifica pela aquisição da Celg-D e da respectiva entrada de Ouvidoria em 2015.

Situação das Manifestações



Em 2015, a Ouvidoria da Eletrobras voltou a ser subordinada diretamente ao maior nível executivo da Companhia, qual seja a Presidência, e teve sua norma, que especifica seus processos, alterada para que pudesse atender melhor às exigências do Programa de *Compliance*.

Essas alterações fortaleceram seus mecanismos de relato aos níveis de governança da empresa com o estabelecimento, em norma interna, de obrigatoriedade e periodicidade de encaminhamento de relatórios trimestrais aos Conselhos Fiscal e de Administração, além de relatórios mensais à Diretoria Executiva. Essas alterações estabeleceram metas mais audaciosas, para dar mais apoio à gestão de riscos da Companhia, através da integração de dados e gestão de informações entre as ouvidorias das Empresas Eletrobras e definição de novos indicadores quantitativos, de desempenho, além de metas de tempo de resposta e qualidade no atendimento. Além disso, ampliou a prestação de contas de sua atuação e resultados, com a implantação de relatos pela *intranet* e às instâncias de *Compliance*, Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal.

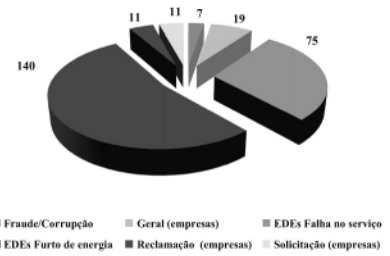
Em 2015, assim como em 2014, a maior parte das manifestações foi registrada por pessoas externas à empresa (não empregados/colaboradores). Houve, ainda, um aumento significativo de 165% das manifestações registradas anonimamente.

O Manual de *Compliance* referente à Política de Anticorrupção e o Guia do Colaborador, encaminhado a todos os colaboradores das Empresas Eletrobras, ressaltam a premissa de não retaliação, assim como a garantia da existência de canais de recebimento de denúncias anônimas ou com sigilo.

❖ **Canal Denúncia:**

Criado em atendimento à Lei *Sarbannes-Oxley* (SOX) para recebimento exclusivo de denúncias sobre possíveis irregularidades ou fraudes contábeis e/ou financeiras nas Empresas Eletrobras, assim como de denúncias de possíveis casos de corrupção em violação às leis de anticorrupção nacional e FCPA, a partir do Programa de *Compliance*, o Canal Denúncia recebeu, em 2015, 263 manifestações. Destas, 97% não se encaixavam no objetivo específico do Canal, conforme tabela a seguir.

Quantidade de Manifestações via Canal Denúncia 2015



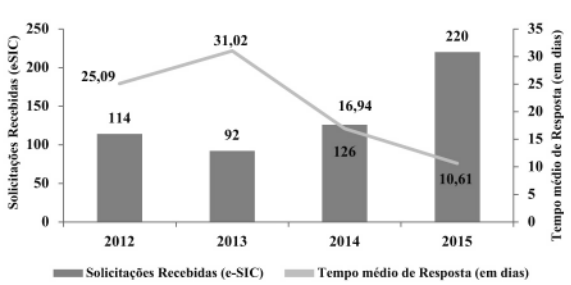
Desta forma, ao compararmos especificamente o total de denúncias de fraude/corrupção recebidas em 2015 pelo Canal Denúncia, que foram 7 denúncias, com o número de 2014, que foram 12, foi observada uma redução de 42%. Quando contabilizados todos os canais de ouvidoria das Empresas Eletrobras e não somente o Canal Denúncia, em 2015, foram recebidas 42 denúncias classificadas com o tema fraude/corrupção. Todas as denúncias passaram por avaliação e verificação e, em 31 de dezembro de 2015, 50% delas haviam sido concluídas.

Desde março de 2015, todas as manifestações recebidas pelo Canal Denúncia passaram a ser registradas no Sistema de Ouvidoria (SOU), para maior confiabilidade na gestão das informações e na geração de relatórios quantitativos, além da maior possibilidade de acompanhamento da tramitação das denúncias.

❖ **SIC - Serviço de Informação ao Cidadão – Lei de Acesso à Informação:**

Em atendimento à Lei de Acesso à Informação nº 12.527, a Eletrobras deve disponibilizar dados referentes à sua gestão para consultas e solicitações dos órgãos públicos e da sociedade em geral, independentemente da origem da manifestação. A Ouvidoria Geral é responsável por este Canal na Eletrobras e cada Empresa Eletrobras é responsável pelo seu *e-SIC*. O Sistema da CGU considera cada Empresa Eletrobras independentemente da *holding*.

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC



No ano de 2015, as Empresas Eletrobras receberam o total de 804 pedidos de informações por este canal. Dessas, 762 (95%) foram respondidas e 42 encontram-se em tramitação para resposta. Entre as Empresas Eletrobras, a *holding*, conforme gráfico ao lado, foi a que mais recebeu solicitações pelo *e-SIC* em 2015: foram 220 (27% do total de manifestações recebidas por todas as empresas), sendo 98% já respondidas. Em comparação com o ano anterior, houve um aumento de 74,6% no quantitativo de solicitações de informação recebidas por este canal pela *holding*.

Estatísticas da Pesquisa de Satisfação	Manifestação/Atendimento	2015	2014
☺	Foi atendida plenamente em tempo	38,85%	41,88%
😐	Foi atendida parcialmente	23,74%	27,35%
☹	Não foi atendida	37,41%	30,77%
	Ouvidoria no *Site*	**2015**	**2014**
☺	De fácil entendimento	67,65%	66,36%
😐	Pode ser melhorado	23,53%	25,45%
☹	De difícil entendimento	8,82%	8,18%
	Prazo para Solução (%)	**2015**	**2014**
☺	Rápido e eficiente	48,89%	48,65%
😐	Bom, mas poderia ser mais rápida	22,22%	27,03%
☹	Ruim, demorou muito	28,89%	24,32%

Após a conclusão da manifestação pela Ouvidoria, o manifestante recebe uma solicitação para que responda à pesquisa de satisfação de atendimento.

Em 2015, a taxa de resposta à pesquisa e avaliação continuou proporcionalmente baixa, aproximadamente 10%, a mesma verificada no ano anterior, apesar do aumento nominal do número de manifestações registradas.

5. Geração

A Eletrobras, em 31 de dezembro de 2015, atingiu a capacidade instalada de 45.391 MW em empreendimentos de geração no Brasil, o que representa 32% dos 140.858 MW instalados no país. Do total da capacidade instalada da Companhia, 73% são de empreendimentos corporativos das Empresas Eletrobras, 10% decorrentes da participação proporcional das Empresas Eletrobras em empreendimentos realizados por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) e 17% de empreendimentos compartilhados, incluindo a metade da capacidade de Itaipu Binacional (7.000 MW) – que representa 15% do total – e também participações em consórcios.



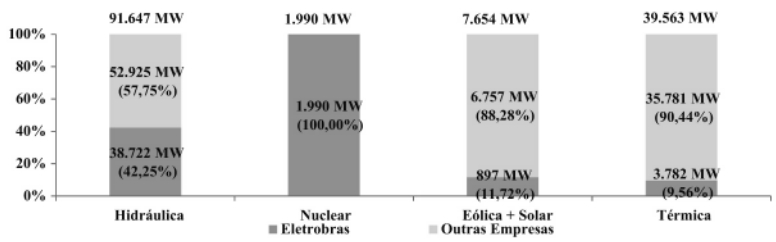
5.1. Operação e Comercialização

❖ **Capacidade Instalada por Fonte:**

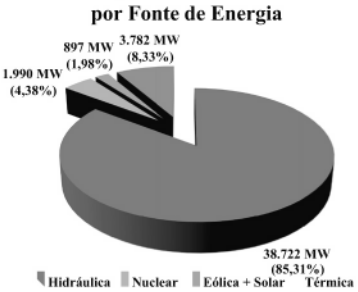
Cerca de 92% dessa capacidade instalada da Companhia é oriunda de fontes com baixa emissão de gases de efeito estufa ("GEE"), o que faz da Eletrobras uma das maiores do mundo em geração de energia limpa e renovável e a maior responsável pela matriz elétrica brasileira ser a segunda mais limpa e renovável do mundo, seguindo, assim, os valores de seu Planejamento Estratégico. Dada a sua participação na matriz elétrica do país, em 2015, do total instalado no país para esse tipo de fonte de energia, 41% pertence à Eletrobras.

Abaixo, encontra-se o incremento da capacidade instalada da Eletrobras, por fonte, durante o ano de 2015, em comparação à 2014, podendo ser destacado que houve um incremento de 245% em solar e eólica.

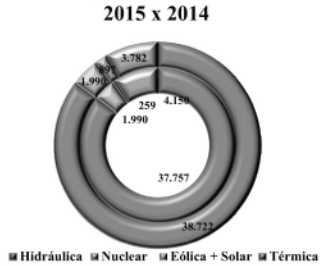
Participação por Fonte de Energia na Matriz Brasileira



Capacidade Instalada por Fonte de Energia



Capacidade Instalada 2015 x 2014



❖ **Capacidade Instalada por Tipo de Ativo:**

A capacidade instalada da Eletrobras, no Brasil, pode ser dividida acordo com o regime de exploração e participação acionária em: (i) Usinas Corporativas; (ii) Usinas Corporativas Sob Regime de O&M; (iii) Usinas Corporativas prorrogadas pela Lei 13.182/2015; (iv) Usinas Compartilhadas; (v) SPEs; e (v) SPEs em regime de O&M, conforme a seguir demonstrado. Os ativos sob regime de O&M são aqueles referentes às concessões prorrogadas nos termos da Lei 12.783/2013.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

A coluna alavancada indica o total de capacidade instalada dos empreendimentos que contam com a participação das Empresas Eletrobras, indicando que a Eletrobras contribui com 59.015 MW da capacidade instalada total do país, o que representa cerca de 42% do SIN.

Empresa Eletrobras	Hidráulica		Eólica/Solar		Nuclear		Térmica		Total	
	MW	MW Alavancado	MW	MW Alavancado	MW	MW Alavancado	MW	MW Alavancado	MW	MW Alavancado
Usinas Corporativas	**10.056**	**10.056**	**135**	**135**	**1.990**	**1.990**	**3.771**	**3.771**	**15.952**	**15.952**
Eletronorte	8.782	8.782	-	-	-	-	499	499	9.281	9.281
Chesf	4	4	-	-	-	-	347	347	350	350
Furnas	834	834	-	-	-	-	530	530	1.364	1.364
Eletronuclear	-	-	-	-	1.990	1.990	-	-	1.990	1.990
Eletrosul	159	159	135	135	-	-	-	-	294	294
CGTEE	-	-	-	-	-	-	670	670	670	670
Amazonas GT	278	278	-	-	-	-	1.285	1.285	1.563	1.563
Amazonas Energia	-	-	-	-	-	-	440	440	440	440
Ceron	0	0	-	-	-	-	-	-	0	0
Usinas Corporativas sob Regime de O&M	**13.910**	**13.910**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**13.910**	**13.910**
Eletronorte	78	78	-	-	-	-	-	-	78	78
Chesf	9.215	9.215	-	-	-	-	-	-	9.215	9.215
Furnas	4.617	4.617	-	-	-	-	-	-	4.617	4.617
Usinas Corporativas prorrogadas pela lei 13.182/2015	**3.132**	**3.132**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**3.132**	**3.132**
Chesf	1.050	1.050	-	-	-	-	-	-	1.050	1.050
Furnas	2.082	2.082	-	-	-	-	-	-	2.082	2.082
Usinas Compartilhadas	**7.944**	**15.850**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**7.944**	**15.850**
Furnas	766	1.487	-	-	-	-	-	-	766	1.487
Eletrosul	178	363	-	-	-	-	-	-	178	363
Itaipu	7.000	14.000	-	-	-	-	-	-	7.000	14.000
Sociedade de Propósito Específico (SPE)	**3.277**	**8.051**	**762**	**1.290**	**0**	**0**	**11**	**23**	**4.050**	**9.364**
Eletrobras	-	-	13	26	-	-	-	-	13	26
Eletronorte	64	131	46	94	-	-	11	23	121	247
Chesf	619	1.518	283	487	-	-	-	-	902	2.005
Furnas	1.861	4.651	46	94	-	-	-	-	1.906	4.744
Eletrosul	733	1.751	375	590	-	-	-	-	1.108	2.342
SPE em Regime de O&M	**403**	**808**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**403**	**808**
Furnas	403	808	-	-	-	-	-	-	403	808
Total por Fonte	**38.722**	**51.807**	**897**	**1.425**	**1.990**	**1.990**	**3.782**	**3.794**	**45.391**	**59.015**

❖ **Energia Gerada:**

As Empresas Eletrobras geraram, em 2015, o total de 166.108 GWh, considerando a proporção da sua participação no capital investido, o que representou uma redução de 5,5 % em relação a 2014, conforme verificado na tabela a seguir:

Energia Gerada (GWh)			
Empresas Eletrobras	**2015**	**2014**	**Crescimento**
Eletrobras	39,9	40,5	-0,6
Itaipu Binacional	44.607,70	43.897,70	710,0
Eletronorte	37.796,50	42.876,20	-5.079,70
Chesf	27.900,00	29.945,70	-2.045,7
Furnas	27.384,80	31.827,00	-4.442,2
Eletronuclear	14.808,30	15.433,30	-625,0
Eletrosul	5.376,60	2.902,80	2.473,8
CGTEE	2.212,00	2.462,90	-250,9
Amazonas GT	4.459,80	6.320,20*	-337,6
Amazonas Energia	1.522,80		
Total Eletrobras	**166.108,27**	**175.706,30**	**-9.598,00**
Total Crescimento (%)			**-5,50%**

* Este valor se refere à Amazonas Energia que iniciou processo de desverticalização em 2015.

O baixo índice de geração dos últimos anos se deve à situação hidrológica desfavorável do Sistema Interligado Nacional, com o aumento da geração térmica e consequente deslocamento da geração hidráulica, bem como pela queda na carga verificada. Assim, a redução de geração de energia de fonte hidráulica em razão da baixa hidrologia do período e maior despacho térmico pelo Operador Nacional do Sistema elétrico - ONS, afetou as Empresas Eletrobras, em 2015, que possuem predominância de empreendimentos de base hidroelétrica.

A geração de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional é coordenada e comandada pelo ONS, sob fiscalização da Aneel, que define a "geração ótima" do SIN. A operação feita pelo ONS tem por objetivo básico a gestão dos recursos energéticos. A partir dela, o ONS assegura o atendimento presente e futuro (segurança no suprimento) e busca a operação ao menor custo (otimização econômica), sempre fazendo uso de critérios técnicos descritos nos Procedimentos de Rede.

No caso da Eletronorte, a UHE Tucuruí teve menor geração em 2015 comparado a 2014, devido a queda do fluxo hidrológico na bacia do Rio Tocantins. Em 2014, o volume de vazões ao longo do ano foi praticamente igual à média de longo termo (MLT), enquanto que, em 2015, esse percentual foi de apenas 80% da média histórica, ou seja, uma redução de cerca de 20%, o que afetou diretamente a capacidade de geração da UHE Tucuruí.

Na tabela a seguir é apresentado o fator de disponibilidade operacional na geração dos empreendimentos com participação da Eletrobras e na segunda tabela fator de disponibilidade por fonte primária:

Disponibilidade Operacional na Geração (%)				
Empresas Eletrobras	**2015**		**2014**	
	Usinas Corporativas e Compartilhadas	**SPEs**	**Usinas Corporativas e Compartilhadas**	**SPEs**
Eletrobras	-	98,28	-	96,83
Eletronorte	91,75	86,80	93,25	-
Chesf	78,5	98,26	82,64	98,62
Furnas	90,24	97,30	87,33	n/d
Eletronuclear	84,61	-	88,84	-
Eletrosul	92,15	98,66	89,84	66,86
CGTEE	50,43	-	60,14	-
Itaipu Binacional	96,06	-	96,16	-
Amazonas GT	91,91	-	-	-

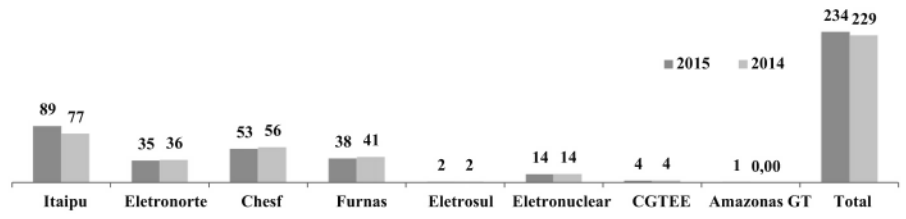
As tabelas seguintes apresentam o Fator de Disponibilidade por fonte primária e sua evolução em relação ao ano de 2015x2014:

Fator de Disponibilidade (%)				
Fonte de Energia Primária	**2015**		**2014**	
	Usinas Próprias, Propriedade Compartilhada e Itaipu Binacional	**Sociedades de Propósito Específico – SPEs**	**Usinas Próprias, Propriedade Compartilhada e Itaipu Binacional**	**Sociedades de Propósito Específico – SPEs**
Hídrica	88,44	97,99	89,60	98,64
Óleo	90,61	-	91,73	-
Gás	85,90	-	71,97	-
Carvão	50,43	-	60,14	-
Eólica	98,70	61,33	-	92,85
Urânio	84,61	-	88,84	-

Média da Eficiência de Geração de Termelétricas por Fontes de Energia e por Regime Regulatório (%)		
Fonte de Energia Primária	**2015**	**2014**
Carvão	28,34	29,6
Gás Natural	37,27	37,5
Óleo	40,73	30,9
Urânio	35,8	35,4

❖ **Comercialização:**

A tabela a seguir apresenta o volume de energia vendida, em 2015, pelas Empresas Eletrobras, excluída a comercialização de energia de curto prazo. Em termos de evolução do mercado de energia, as Empresas Eletrobras, em 2015, venderam 234 TWh de energia, contra 229 TWh negociados no mesmo período do ano anterior, o que representa um aumento de 2,1%.



5.2. Expansão e Investimentos Geração

No ano de 2015, o total de investimentos em geração foi de R$5,675 bilhões, 76% dos R$7,461 bilhões aprovados para o orçamento de 2015. Destaca-se, em 2015, a ampliação do Complexo Eólico do Livramento, a entrada em operação dos Complexos Eólicos Hermenegildo, VamCruz, Santo Sé II, Chapada do Piauí I, Geribatu, Chuí e Serra das Vacas, assim como a entrada de novas unidades geradoras da UHEs Santo Antônio e Jirau. Em contrapartida, houve a suspensão da operação comercial das UTEs Presidente Medici (Fase A), São Jerônimo, Nutepa, Electron, Cidade Nova e Distrito.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

❖ **Agregação Física:**

Em 2015, a entrada de novas usinas e unidades geradoras representou um acréscimo à capacidade instalada da Eletrobras de 1.603 MW, sendo que com a redução de 368 MW de térmicas, houve uma agregação líquida total de 1.236 MW, representada pela tabela a seguir:

Fontes	2015	2014	Agregação Eletrobras (MW)	Agregação Alavancada pela Eletrobras (MW)*
Fontes Limpas	**41.609**	**40.006**	**1.603**	**3.343**
Eólica + Solar	**897**	**259**	**638**	**1.084**
EOL Complexo Eólico Hermenegildo	163	0	163	163
Parques eólicos Geribatu I a X	126	0	126	258
Parques eólicos Chuí I a V, e Minuano I e II	71	0	71	144
EOL Complexo Eólico Chapada do Piauí I	100	0	100	205
Outros	437	259	178	314
Hidráulica	**38.722**	**37.757**	**965**	**2.259**
UHE Batalha	53	53	0	1
UHE Três Irmãos	403	403	0	1
UHE Jirau	1.410	600	810	1.275
UHE Santo Antônio	974	892	82	212
Outros	35.881	35.809	72	774
Nuclear	**1.990**	**1.990**	**0**	**0**
Térmica	**3.782**	**4.150**	**-368**	**-368**
UTE Mauá	628	628	0	0
UTE Candiota III – Fase C	350	350	0	0
UTE Camaçari	347	347	0	0
UTE Presidente Médici	320	446	-126	-126
UTE Electron (TG)	0	121	-121	-121
UTE Santarém	19	15	4	4
UTE Santa Cruz	500	500	0	0
Outros	1.618	1.743	-125	-125
Total	**45.391**	**44.156**	**1.236**	**2.975**

*Representa o total de capacidade instalada agregada pelos empreendimentos que contam com a participação das Empresas Eletrobras.

❖ **Expansão Estratégica Geração:**

A Eletrobras conta com um estudo sobre o Mapeamento do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, que visa identificar e ranquear as oportunidades de novos negócios a partir de uma análise preliminar dos aspectos de engenharia e ambientais identificados.

A Companhia vem aumentando, a cada ano, a sua agregação física, em termos de capacidade instalada, o que demonstra que a Companhia está perseguindo a diretriz estratégica de expansão sustentável, priorizando projetos estruturantes de geração no país, preferencialmente via SPEs.

Empresas	2015	2014	2013	2012	2011
Corporativo e Compartilhada (a)	40.938	41.265	41.624	41.145	38.541
SPEs (b)	4.453	2.891	1.363	1.183	3.080
Total (a + b)	**45.391**	**44.156**	**42.987**	**42.328**	**41.621**
Agregação Física Total	1.236	1.169	659	707	193

(b) Proporcional à Participação das Empresas Eletrobras nos empreendimentos.

O mapa a seguir apresenta os empreendimentos em construção que contam com a participação da Companhia, o que representará, quando em operação, incremento de 12.634 MW de capacidade instalada da Companhia até 2020 e R$59 bilhões em termos de investimentos, considerando a proporção da participação da Companhia nos referidos projetos.

❖ **Empreendimentos em Estudo de Viabilidade, Projeto Básico e Inventário:**

A fim de manter sua posição de liderança no setor de geração de energia elétrica do país, a Companhia possui em sua carteira diversos projetos que estão em fase de estudos de viabilidade, projeto básico e inventário, que totalizam cerca de 26.981 MW. Dentre os principais estudos, destacamos:

Empreendedor	Tipo	Etapa	Empreendimento	UF	MW
Eletrobras, Eletronorte e outros	AHE	Estudo de Viabilidade	São Luiz do Tapajós	PA	8.040,00
Eletrobras, Eletronorte e outros	AHE	Estudo de Viabilidade	São Simão Alto	MT	3.509,00
Eletrobras, Eletronorte e outros	AHE	Estudo de Viabilidade	Jatobá	PA	2.338,00
Eletronorte e outros	AHE	Estudo de Viabilidade	Marabá	PA	1.850,00
Eletronorte e outros	AHE	Estudo de Viabilidade	Serra Quebrada	MA/TO	1.328,00
Eletrobras e Ebisa (Argentina)	AHE	Estudo de Viabilidade	Garabi	Bra/Arg	1.152,00
Eletrobras e Ebisa (Argentina)	AHE	Estudo de Viabilidade	Panambi	Bra/Arg	1.048,00
Eletrobras, Eletronorte e outros	AHE	Estudo de Viabilidade	Jamanxim	PA	881,00
Outros	AHE	Estudo de Viabilidade	Diversos	Diversos	6.834,90
Total					**26.980,90**

6. Transmissão

A malha de linhas de transmissão da Eletrobras, em 31 de dezembro de 2015, atingiu um total aproximado de 68.085 km, representados por 5.238 km de ativos corporativos, 56.811 km de ativos corporativos sob regime de O&M e 6.036 km são correspondentes à proporção de sua participação acionária em empreendimentos realizados pelas Empresas Eletrobras por meio de SPEs. Considerando apenas a rede básica do Sistema Interligado Nacional, ou seja, as tensões de 750, ±600, 525/500, 345 e 230 kV, a Companhia é responsável por 60.997 km de linhas de transmissão, o que representa cerca de 47,1% do total das linhas de transmissão do Brasil nas referidas tensões.

De acordo com as informações constantes do *site* da Aneel e de outras transmissoras brasileiras, a transmissora que alcançaria uma posição no mercado, logo após as Empresas Eletrobras, detém em torno de 14.000 km de linhas de transmissão, o que demonstra a importância e relevância do market share da Eletrobras no setor de transmissão do país.

A credibilidade de que desfrutam as Empresas Eletrobras junto a agências reguladoras, órgãos ambientais, acionistas, fornecedores, parceiros, agentes financeiros e sociedade em geral retrata o reconhecimento pelos mais de 50 anos de serviços prestados ao Brasil, sustentada por sua força de trabalho que tem pleno conhecimento do negócio transmissão em suas fases de planejamento, implantação e operação.

6.1. Operação e Comercialização

❖ **Linhas de Transmissão por Tipo de Ativo:**

As linhas de transmissão da Eletrobras, no valor total de 68.085 km, tal como ocorre em geração, podem ser divididas de acordo com o regime de exploração e participação acionária em: (i) corporativas; (ii) corporativas sob regime de O&M; e (iii) SPEs. Os ativos sob regime de O&M são aqueles referentes às concessões prorrogadas nos termos da Lei 12.783/2013. A tabela a seguir apresenta, ainda, o total das linhas de transmissão do país que contam com as Empresas Eletrobras, independentemente da proporção da participação acionária dessas companhias nos empreendimentos desenvolvidos em parceria com outros sócios, demonstrando a importância da Eletrobras no setor de transmissão do país, contribuindo para que 74.143 km linhas de transmissão estivessem em operação em dezembro de 2015 ("Total Alavancado").

Empresas Eletrobras	Linhas de Transmissão 2015 (Km)						
	Corporativo	Corporativo O&M	Corporativo Total (a)	SPEs % Eletrobras (b)	Total Eletrobras (a+b)	Total SPE (c)	Total Alavancado (a+c)
Eletronorte	754	10.023	**10.776**	2.072	**12.848**	**4.219**	**14.995**
Chesf	1.281	18.604	**19.885**	1.509	**21.394**	**3.077**	**22.962**
Furnas	1.148	18.758	**19.906**	1.368	**21.274**	**3.059**	**22.966**
Eletrosul	1.294	9.426	**10.720**	1.087	**11.807**	**1.740**	**12.459**
Amazonas GT	439	0	**439**	0	**439**	**0**	**439**
Amazonas Energia	322	0	**322**	0	**322**	**0**	**322**
Total	**5.238**	**56.811**	**62.049**	**6.036**	**68.085**	**12.094**	**74.143**

(b) Considera apenas a proporção da participação acionária das Empresas Eletrobras na SPE;
(c) Considera a extensão total das linhas de transmissão das SPEs, independente da participação acionária. Nas SPEs que têm a participação de mais de uma Empresa Eletrobras, consideram os valores alavancados proporcionais.

❖ **Subestações:**

Corporativamente, em 2015, as Empresas Eletrobras possuíam 53 subestações com capacidade de transformação de 38.385 MVA, além de mais 230 subestações renovadas nos termos da Lei 12.783/2013. Em termos de capacidade total de transformação, incluindo a participação em SPEs, totalizavam 228.723 MVA. A tabela a seguir apresenta também o total de capacidade de transformação de subestações que contam com a participação das Empresas Eletrobras, considerando a capacidade total de transformação dos ativos corporativos e também àquelas exploradas por meio de SPEs, de forma a destacar a contribuição da Companhia na alavancagem desses projetos no Brasil.

Empresas Eletrobras	Subestações Existentes em 2015 (Capacidade de Transformação - MVA)						
	Corporativo	Corporativo O&M	Corporativo Total (a)	SPEs % Eletrobras (b)	Total Eletrobras (a+b)	Total SPE* (c)	Total Alavancado (a+c)
Eletronorte	11.169	20.159	31.328	1.151	32.479	2.332	**33.660**
Chesf	9.227	42.785	52.012	6.064	58.076	12.368	**64.380**
Furnas	13.161	92.257	105.418	5.673	111.091	12.700	**118.118**
Eletrosul	3.613	21.413	25.026	836	25.862	2.035	**27.061**
Amazonas GT	1.215	0	1.215	0	1.215	0	**1.215**
Total	**38.385**	**176.614**	**214.999**	**13.724**	**228.723**	**29.435**	**244.434**

*Nas SPEs que tem a participação de mais de uma empresa Eletrobras, foram colocados os valores proporcionais.

❖ **Qualidade do Serviço de Transmissão**:

As Empresas Eletrobras vêm envidando esforços para cumprir o Plano de Modernização de Instalações (PMI), elaborado pelo ONS, que estabelece as prioridades para a realização de modernizações na rede, visando à manutenção da qualidade dos serviços de energia elétrica prestados, que é fortemente influenciada pela funcionalidade de seus equipamentos. Essa funcionalidade é condicionada pelo estado físico dos mesmos – conforme sejam afetados pela idade, histórico de operação e práticas de manutenção e por sua obsolescência, entre outros fatores.

Durante o ano de 2015, foram concluídos 242 eventos previstos no PMI. Destes eventos, aproximadamente 80% estão relacionados a equipamentos de pátio e sistemas de medição, proteção, controle e supervisão.

O quadro a seguir apresenta o índice de Disponibilidade Operacional das Empresas Eletrobras, que representa o percentual de horas, no ano, que as linhas permaneceram disponíveis para o sistema de transmissão.

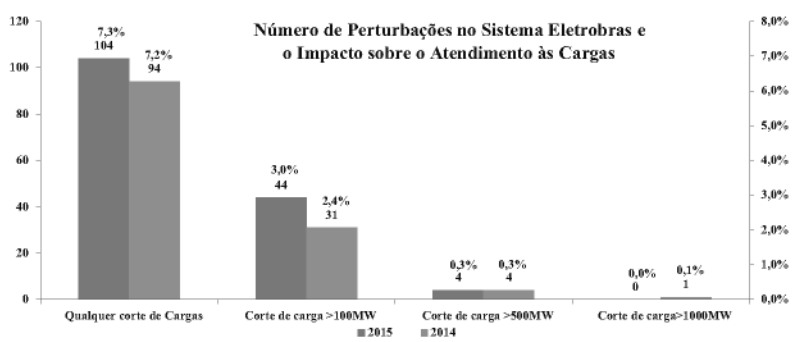
Índice de Disponibilidadedas Linhas de Transmissão (%)		
Empresas Eletrobras	**2015**	**2014**
Eletronorte	99,91	99,93
Chesf	99,82	99,88
Furnas	99,84	99,10
Eletrosul	99,78	99,59
Amazonas GT	n/d	n/d
Total	**99,84**	**99,62**

Empresa	Desligamentos por 100 Km de LT				
	230kV	345Kv	500kV	765kV	Consolidado
Eletronorte	2,19	-	2,35	-	**2,24**
Chesf	1,04	-	1,00	-	**1,03**
Furnas	2,42	1,63	1,33	0,99	**1,56**
Eletrosul	1,55	-	1,06	-	**1,34**
Sistema Eletrobras	**1,50**	**1,63**	**1,36**	**0,99**	**1,45**

O gráfico a seguir apresenta o número de perturbações que tiveram origem na rede de transmissão das Empresas Eletrobras nos anos de 2014 e 2015, bem como os cortes de carga envolvidos nessas perturbações. As principais causas do aumento do número de perturbações foram os fenômenos naturais (descargas atmosféricas) e meio ambiente (queimadas), porém este aumento não tem impacto significativo na receita.

Com relação ao indicador de robustez, que tem por objetivo avaliar a capacidade da Rede Básica em suportar contingências sem interrupção de fornecimento de energia elétrica aos consumidores, as Empresas Eletrobras vem mantendo os mesmos desempenhos no que concerne ao índice de perturbações com origem na rede de transmissão das Empresas Eletrobras.

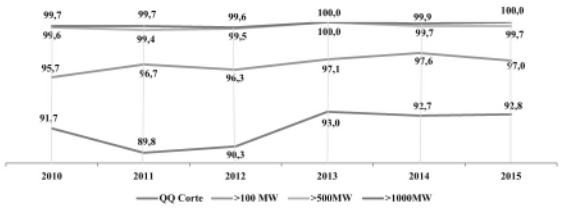
Total de Perturbações (Unidades)	
2015	1.454
2014	1.295



continua

continuação

Indicador de Robustez das Empresas Eletrobras (%)



No que tange às perdas na transmissão, as mesmas são calculadas pela diferença entre a soma de geração e de importação, e soma das cargas e de exportação. Desde 2010, vem sendo utilizada uma metodologia unificada para estimativa das perdas elétricas na transmissão das Empresas Eletrobras, baseada em cálculos elétricos, utilizando-se casos de fluxo de potência. A tabela a seguir apresenta o referido indicador para cada uma das empresas de transmissão de energia da Eletrobras:

Perdas Técnicas por Transmissão (%)		
Empresas Eletrobras	**2015**	**2014**
Eletronorte	1,35%	1,06%
Chesf	2,41%	2,10%
Furnas	2,19%	2,16%
Eletrosul	1,66%	1,43%
Amazonas GT	n/d	n/d*
Total	**1,98%**	**1,82%**

* Dado não disponível devido o processo de desverticalização da Amazonas GT ter se iniciado em 2015.

6.2. Expansão e Investimentos Transmissão:

No ano de 2015, a Companhia investiu o valor de R$3,414 bilhões em transmissão, sendo R$2,261 bilhões em instalações de transmissão corporativas e R$1,153 bilhões através de SPEs, o que representa 80% dos R$4,270 bilhões aprovados para o orçamento de 2015.

Destaca-se em 2015, o acréscimo de 503 km de linhas de transmissão corporativas e em parceria, em especial os seguintes projetos: Conclusão da Interligação em 500 kV Luiz Gonzaga/Guaranhuns/Pau Ferro, nos Estados de Pernambuco e Paraíba, constituída por 653 km de linhas de transmissão e ainda duas novas subestações, executados pela parceria da subsidiária Chesf com a CTEEP, com investimento totalizando R$942 milhões; No Estado do Amazonas, a Eletronorte colocou em operação a LT 230 kV Lechuga/Jorge Teixeira, com 30 km de extensão, onde foram investidos R$66 milhões. E em Rondônia, 44 km de LT 230 kV entre a SE Porto Velho e a Coletora Porto Velho, associadas às usinas de Santo Antonio e Jirau. Ambos os empreendimentos melhoram o atendimento às capitais Manaus e Porto Velho.

❖ **Agregação Física das Linhas de Transmissão e das Subestações:**

A seguir, encontra-se tabela com o acréscimo das linhas de transmissão das Empresas Eletrobras, em km, para o ano de 2015, indicando também o total de agregação física, para o mesmo período, dos projetos alavancados com a participação das Empresas Eletrobras.

Empresas Eletrobras	Corporativo (a)	Corporativo O&M (b)	SPEs % Eletrobras (c)	Total Eletrobras (a+b+c)	Agregação Física Eletrobras	Agregação Física Alavancada (d)
Eletronorte	754	10.023	2.072	**12.848**	**673**	**1.298**
Chesf	1.281	18.604	1.509	**21.394**	**616**	**1.056**
Furnas	1.148	18.758	1.368	**21.274**	**7**	**13**
Eletrosul	1.294	9.426	1.087	**11.807**	**-855**	**-1.302**
Amazonas GT	439	0	0	**439**	**439**	**439**
Amazonas Energia	322	0	0	**322**	**-378**	**-378**
Total	**5.238**	**56.811**	**6.036**	**68.085**	**503**	**1.126**

(c) Considera apenas a proporção da participação acionária das Empresas Eletrobras na SPE;
(d) Considera a extensão total das linhas de transmissão agregadas em 2015 pelos empreendimentos que contam com a participação das Empresas Eletrobras.

As principais causas que afetaram negativamente o desempenho das Empresas Eletrobras, no exercício de 2015, no setor de transmissão, estão relacionadas ao descumprimento dos prazos de conclusão dos empreendimentos, provocados especialmente por atrasos no processo de licenciamento ambiental, o desequilíbrio em contratos de fornecimento decorrente da desvalorização do real, o descumprimento de prazos por parte de alguns contratados, e finalmente, aspectos fundiários relacionados à passagem das linhas de transmissão em propriedades particulares ou terras indígenas.

O decréscimo de linhas de transmissão da Eletrosul, em 2015, se justifica especialmente pela transferência à Eletronorte de cerca de 582 km de linhas de transmissão da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.. Em relação à Amazonas Energia, o decréscimo decorreu da desverticalização dos ativos de transmissão para a Amazonas GT.

Em termos de subestações, houve um acréscimo de capacidade de transformação das Empresas Eletrobras de 3.182 MVA, sendo 1.650 MVA em empreendimentos corporativos e 1.532 MVA através de SPEs. Quando se considera o total de capacidade de transformação dos empreendimentos que possuem participação da Eletrobras, a Eletrobras contribuiu para o país, em 2015, com o acréscimo de 5.172 MVA.

Empresas Eletrobras	Acréscimo - Subestações em 2015 (Capacidade de Transformação - MVA)				
	Corporativo (a)	SPEs % Eletrobras (b)	Total Eletrobras (a+b)	Total SPE (c)	Total Alavancado (a+c)
Eletronorte	450	0	**450**	**0**	**450**
Chesf	1200	1.323	**2.523**	**2.700**	**3.900**
Furnas	0	75	**75**	**150**	**150**
Eletrosul	0	134	**134**	**672**	**672**
Amazonas GT	0	0	**0**	**0**	**0**
Total	**1.650**	**1.532**	**3.182**	**3.522**	**5.172**

(b) Considera a participação acionária proporcional das Empresas Eletrobras nas SPEs;
(c) Considera o total da capacidade de transformação das SPEs.

❖ **Expansão Estratégica Transmissão:**

Em um país, como o Brasil, que possui dimensões continentais, onde os grandes parques geradores hidráulicos, principal componente da matriz energética nacional, encontram-se afastados dos grandes centros consumidores, as Linhas de Transmissão de energia têm importância estratégica para o escoamento e otimização energética desses blocos de energia, assegurando o atendimento à crescente demanda. Neste cenário, a Eletrobras, através de suas subsidiárias, possuem papel fundamental no Sistema Interligado Nacional – SIN.

A Companhia vem expandindo, nos 5 últimos anos, uma média de 2.486 Km por ano, em termos de linhas de transmissão, especialmente via SPEs, o que demonstra que a Companhia está perseguindo a diretriz estratégica de atuar de forma relevante no setor de transmissão, mantendo sua liderança.

Empresas	2015	2014	2013	2012	2011
Corporativo (a)	62.049	62.142	60.570	59.056	52.243
SPE (b)	6.036	5.440	3.794	2.665	3.936
Total (a+b)	68.085	67.582	64.364	61.721	56.179
Agregação Física	503	3.218	2.643	5.542	527

(b) Considera a participação acionária proporcional das Empresas Eletrobras nas SPEs.

Em termos de investimentos, as Empresas Eletrobras têm prevista a energização, até 2018, de aproximadamente 10.548 Km linhas de transmissão, em parceria ou corporativamente, e 18.900 MVA de potência nas subestações, considerando os empreendimentos em construção ou a iniciar. Os investimentos previstos nestes empreendimentos montam cerca de R$16 bilhões.

Destaca-se, dentre esses empreendimentos, os seguintes projetos corporativos: Implantação, pela Eletrosul, de 1.067 km de linhas de transmissão em 525 kV e 735 km em 230 kV, e ainda a construção de oito novas subestações e ampliação de treze outras, para escoamento de energia eólica e atendimento de energia elétrica na região Sul; Interligação 230 kV, com 987 km de extensão, e ampliações em sete subestações, de Porto Velho em Rondônia a Jaurú no Mato Grosso, que encontra-se em fase final de implantação pela Eletronorte, com início de operação prevista para abril/2016; e conclusão das obras da Interligação Elétrica Brasil-Uruguai, que é um empreendimento binacional, no qual a Eletrobras investiu R$128 milhões, localizado no extremo sul do Rio Grande do Sul, que permitirá o intercâmbio de até 500 MW entre os dois países, através de sistema composto por linha de transmissão em 500 kV, sendo 63 km em território nacional e a nova subestação de Candiota, estando o início da operação está previsto para ocorrer em 2016.

Através de SPES, destaca-se a parceria das subsidiárias Eletronorte (24,5%) e Furnas (24,5%), com a State Grid (51%), para a construção do 1º bipolo para escoar parte da energia a ser produzida pela UHE Belo Monte, sendo o mais importante empreendimento de transmissão em execução no Brasil. Com capacidade para escoar até 4.000 MW de potência através de 2.092 km de linha de transmissão em 800 kV-CC e subestações conversoras de Xingu/PA e Estreito/MG, são previstos investimentos globais de R$4,5 bilhões.

Abaixo, segue mapa ilustrativo dos principais empreendimentos de transmissão em construção no Brasil.

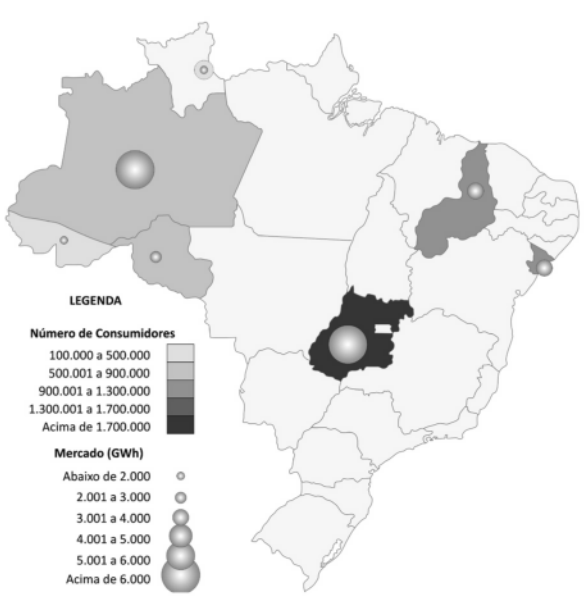


Participação Integral	Parceria	Total	Investimento
3.620 km - 31 empreendimentos de transmissão + subestações associadas	6.573,6 Km - 18 empreendimentos de transmissão + subestações associadas. Sendo 2.923,5 km pertencentes à Eletrobras.	10.193,5 km	R$12,8 bilhões, dos quais R$2,6 bilhões em participação integral. RAP: R$1,26 bilhões
6.732 MVA	8.496 MVA sendo 4.026 MVA pertencentes à Eletrobras	15.228 MVA	

7. Distribuição

As Empresas de Distribuição de Energia Elétrica da Eletrobras ("EDE"), incluindo a Celg-D, atuam em 02 (dois) Estados da Região Nordeste, 04 (quatro) Estados da Região Norte e no Estado de Goiás, beneficiando mais de 6,9 milhões de consumidores, o que equivale a cerca de 8,5% do total de clientes do território brasileiro. Em 31 de dezembro de 2015, estas empresas utilizavam uma rede de distribuição de energia de baixa, média e alta tensão, com 471.485 km de extensão e um total de 555 subestações, compreendendo 700 municípios.

Dados Físicos do Sistema – 2015								
Descrição	**Eletroacre**	**Ceal**	**Amazonas D**	**Cepisa**	**Ceron**	**Boa Vista Energia**	**Celg – D**	**Total**
Linhas/Redes de Distribuição - Km	19.218	42.043	47.806	87.929	57.647	3.553	213.289	**471.485**
Nº de subestações	15	40	24	84	60	3	329	**555**
Nº de Clientes	245.344	1.045.270	898.365	1.172.997	589.332	106.236	2.801.309	**6.858.853**
Nº de Municípios	22	102	62	224	52	1	237	**700**



continua

continuação

7.1. Operação e Comercialização

No exercício de 2015, em continuidade aos objetivos estratégicos e empresariais definidos no Plano Diretor de Negócios 2015–2019, a Eletrobras iniciou o processo de reestruturação do negócio de distribuição de energia elétrica, tendo sido aprovado, na 164ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de dezembro de 2015, a venda da participação acionária da Eletrobras na Celg-D, conforme abordado no Capítulo 13.

O ambiente regulatório de 2015 apresentou diversas incertezas para o setor de distribuição de energia elétrica, devido a regulamentação das condições acerca da prorrogação das concessões de distribuição somente ter ocorrido em outubro de 2015, conforme descrito no Capítulo 3. Esta situação foi bastante impactante, uma vez que afetou fortemente a tomada de recursos visando o financiamento de investimentos. Além disso, conforme citado alhures, a exceção da Celg-D, a renovação das demais foram retiradas de pauta, na 164ª Assembleia Geral de Extraordinária de Acionistas da Eletrobras, realizada em 28 de dezembro de 2015, por solicitação do representante da União Federal, com o objetivo de estudar melhor o assunto e o modelo a ser adotado no caso de decisão pela prorrogacão das concessões de distribuição. Assim, as subsidiárias Cepisa, Ceal, Eletroacre, Ceron, Boa Vista, Amazonas Energia, solicitaram, em 28 de dezembro de 2015, a prorrogação do prazo para assinatura do respectivo termo aditivo, nos termos da Medida Provisória 706, de 28 de dezembro de 2015, que concedeu o prazo de 210 dias, contados daquela data, para que as referidas Distribuidoras assinem os termos aditivos.

Além da indefinição acerca da decisão de prorrogação ou não das concessões de distribuição, o descompasso entre as despesas com a compra de energia e a receita, impactou de forma negativa o fluxo de caixa de algumas distribuidoras, impossibilitando, em certas ocasiões, honrar compromissos importantes, inclusive com o mercado de curto prazo do Ambiente de Contratação Regulado contabilizado pela CCEE.

Em relação ao Programa Nacional da Universalização de Acesso e Uso da Energia Elétrica (LPT), as EDEs, em 2015, apesar das adversidades enfrentadas, conseguiram realizar o atendimento a 6.733 novos consumidores, sendo: 1.117 consumidores rurais no Estado de Alagoas, 2.857 no Amazonas, 1.900 no Piauí, 1.028 em Rondônia, 277 no Acre e 582 novas unidades atendidas na Celg-D, perfazendo um investimento total no Programa Luz para Todos da ordem de R$184,7 milhões.

O consumo nacional de energia na rede elétrica fechou 2015 com recuo de 2,1% sobre 2014, pelos dados divulgados pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, enquanto que as Empresas de Distribuição da Eletrobras – EDE, no mesmo período, contabilizaram um crescimento no mercado cativo de 2,4%, fornecendo 29.517 GWh para 6.858.853 de unidades consumidoras. Em 2015, foram incorporadas 200.845 novas unidades, um crescimento de 3,0% em relação a 2014, atendendo a 700 municípios dos Estados do Amazonas, Acre, Alagoas, Piauí, Rondônia, Goiás e do Município de Boa Vista. Para fazer face ao desempenho as distribuidoras investiram um montante de R$1,1 bilhão.

❖ **Evolução da Distribuição em Sistemas Isolados com a interligação ao SIN:**

Desde a entrada em operação dos dois circuitos da linha de transmissão em 230 kV Jauru – Vilhena com 354 km de extensão, os sistemas elétricos dos Estados do Acre e Rondônia passaram a fazer parte do Sistema Interligado Nacional – SIN.

A interligação elétrica, realizada após a emissão da Licença de Operação pelo Ibama em 23 de outubro 2009, foi a última etapa de um processo iniciado em 2006, com a realização pela Aneel do leilão para a outorga da concessão para construção, operação e manutenção da linha de transmissão Jauru – Samuel, em 230 kV, com extensão total de 947 km, da Jauru Transmissora de Energia, ligando Mato Grosso a Rondônia. Este foi um um projeto desafiador: a primeira integração de um sistema isolado ao SIN.

No ONS, a interconexão com o Acre e Rondônia começou a ser analisada a partir de 2006, avaliando os benefícios e os impactos da interligação na operação do SIN. Os estudos definiram a representação mais adequada da topologia do sistema, bem como avaliaram as condições futuras de suprimento energético e a necessidade de geração térmica complementar local. Em 2009, as normas e instruções operativas foram revistas e prepararam todas as condições para que o ONS pudesse assumir a operação dessa linha.

No primeiro dia útil após o fechamento da interligação, 26 de outubro 2009, para atender a uma carga de 442 MW médios, os dois Estados receberam 156 MW médios de energia provenientes do subsistema Sudeste. Esse recebimento permitiu a redução da geração termelétrica em Rondônia, com a consequente diminuição na emissão do CO_2 proveniente da queima do óleo utilizado, bem como o aumento da confiabilidade de suprimento.

O atual estágio da interligação do Acre e Rondônia ainda não representa toda a capacidade de transmissão prevista para a interconexão desses Estados. Como parte do sistema ainda é alimentada por 2 circuitos radial (de Vilhena a Rio Branco), a geração térmica de combustível fóssil ainda será necessária até a configuração final ficará, com três circuitos entre Jauru e Porto Velho e 2 circuitos Porto Velho até Rio Branco já existentes, o que irá melhorar as condições de suprimento.

O mercado isolado da Ceron está atualmente composto por um universo de 26 (vinte e seis) sistemas, cujo atendimento energético é feito por Produtores Independentes de Energia – PIE, por meio de geração de energia elétrica em usinas diesel-elétricas. Esses sistemas atendem localidades que estão pulverizadas por toda a área de concessão da empresa, representando um percentual de 7,9% do portfólio da energia comprada. Dessas localidades isoladas, em 02 (duas) delas, nos casos dos Distritos de Triunfo e União Bandeirantes, o atendimento é feito pelo PIE Rovema Veículos e Máquinas Ltda. O atendimento aos demais 24 (vinte e quatro) sistemas isolados é feito a partir de contrato firmado com o PIE Guascor do Brasil Ltda. Dos 26 (vinte e seis) sistemas isolados atuais, restarão após a interligação ao SIN, prevista para 2017, ainda 10 (dez), que permanecerão isolados por inexistência de condições físicas para sua interligação.

O mercado isolado da Eletroacre está atualmente composto por um universo de 9 (Nove) sistemas, cujo atendimento energético é feito também por Produtor Independente de Energia – PIE, por meio de geração de energia elétrica em usinas diesel-elétricas. Esses sistemas atendem localidades que estão pulverizadas por toda a área de concessão da empresa, representando um percentual de 17% da energia comprada.. Dos 9 (nove) sistemas isolados atuais, restarão após a interligação ao SIN, prevista para 2017, ainda 4 (quatro), que permanecerão isolados por inexistência de condições físicas para sua interligação. São eles: Jordão, Porto Walter, Santa Rosa do Purus e Marechal Thaumaturgo.

Em 08 de julho de 2013, o Operador Nacional do Sistema – ONS realizou a interligação do Sistema Manaus ao SIN, porém ainda em caráter de operação experimental. Em 02 de agosto de 2013, o Ministério de Minas e Energia - MME emitiu a Portaria n° 258, considerando o Sistema Manaus ainda sob as regras dos Sistemas Isolados, até sua entrada em operação comercial.

Em 5 de maio de 2015, a ANEEL emitiu o Despacho n° 1.365 declarando a interligação do Sistema Manaus ao Sistema Interligação Nacional – SIN, tendo em vista a conclusão das obras elencadas no art. 2° da Resolução Normativa n° 586, de 19 de novembro de 2013.

Assim, atualmente, a capital Manaus e regiões Iranduba/Manacapuru e Presidente Figueiredo estão interligadas, porém as demais regiões da Amazonas, bem como o interior permanecem isoladas.

Cabe ressaltar que, no aspecto operacional, desde a interligação não ocorreram *blackouts* (totais) e, no caso das ocorrências, que no passado causavam grandes impactos e demoravam mais tempo para se efetivar a recomposição do Sistema posto que envolvida grande número de pequenas unidades de geração térmica, foi possível reduzir a área de abrangência e acelerar a recomposição do Sistema.

A Lei 12.111/2009 continua a regular os serviços de energia elétrica dos Sistemas Isolados e a Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, conforme mencionado no Capítulo 11, reembolsa o montante igual à diferença entre o custo total de geração da energia elétrica, para o atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada - ACR do Sistema Interligado Nacional – SIN.

As demais Distribuidoras controladas pela Eletrobras, quais sejam Cepisa, Ceal e Celg-D, encontram-se integralmente interligadas ao SIN.

❖ **Comercialização de Energia Elétrica das Empresas Distribuidoras:**

As Distribuidoras da Eletrobras faturaram um volume de energia no mercado cativo de 29.517 GWh, com um crescimento de 2,4% em 2015 quando comparado ao ano de 2014 e de 208 GW no suprimento para outras distribuidoras, representando um crescimento total de mercado em 2015 de cerca de 2,45%, crescimento esse significativo, uma vez que o país apresentou um recuo de 2,1% no consumo de eletricidade na rede elétrica nacional em 2015, conforme abordado no capítulo 3.1.

Esse crescimento da Eletrobras foi influenciado, de forma positiva pela Classe Residencial, pois apresentou um crescimento positivo de 5,1%, ao contrário do crescimento total da classe residencial do país que recuou 0,7%, sendo que a Classe Residencial tem uma representatividade 39,1% sobre o consumo de energia total para as Empresas Eletrobras, portanto torna-se um fator de desequilíbrio quando há um decréscimo no seu consumo. De forma negativa, o consumo foi influenciado pela Classe Industrial, que decresceu 5,5% para as Empresas Eletrobras, enquanto que a média de recuo para o país é de 5,3%.

Deve-se também destacar evolução da Classe Iluminação Pública, que teve um crescimento de 7,9%, atribuído às ações de recadastramento do parque de iluminação púlbica.

Classes de Consumo	Energia Vendida (MWh)		
	2015	2014	(%)
Industrial	5.262.677	5.566.288	**-5,45%**
Residencial	11.527.085	10.971.668	**5,06%**
Comercial	6.253.194	6.029.746	**3,71%**
Rural	2.076.915	2.038.532	**1,88%**
Iluminação Pública	1.436.622	1.331.245	**7,92%**
Outros	2.960.647	2.886.727	**2,56%**
Total de Cativos	**29.517.140**	**28.824.206**	**2,40%**
Suprimento	207.542	190.794	**8,78%**
Total	**29.724.682**	**29.015.000**	**2,45%**

Classes de Consumo	Energia Vendida (MWh) - 2015							
	Eletroacre	Ceal	Amazonas Energia	Cepisa	Ceron	Boa Vista Energia	Celg-D	Total 2015
Industrial	38.150	556.396	1.661.468	218.090	430.214	18.504	2.339.855	**5.262.677**
Residencial	431.340	1.323.913	2.190.231	1.526.439	1.177.038	406.606	4.471.518	**11.527.085**
Comercial	213.734	734.369	1.373.966	702.029	645.799	185.463	2.397.834	**6.253.194**
Rural	45.793	180.284	81.846	152.350	304.871	13.596	1.298.175	**2.076.915**
Iluminação Pública	47.254	201.256	168.079	183.478	130.506	31.675	674.374	**1.436.622**
Outros	168.655	357.472	834.370	386.741	278.253	112.967	822.189	**2.960.647**
Total	944.926	3.353.690	6.309.960	3.169.127	2.966.681	768.811	12.003.945	**29.517.140**

7.2. Qualidade nos Serviços e Inadimplência

No exercício de 2015, as Empresas de Distribuição da Eletrobras obtiveram uma evolução positiva, de forma consolidada, no indicador de continuidade DEC em 1,2 horas quando comparado com o realizado no ano anterior, passando de 39,9 para 38,7 horas. Com relação ao indicador FEC, houve um decréscimo consolidado de 1,6 interrupção neste mesmo período, passando de 26,9 em 2014 para 25,3 em 2015.

A despeito dos atrasos em obras para melhoramento da malha elétrica, devido à dificuldade na obtenção de recursos para investimentos enfrentada em 2015, algumas ações contribuíram positivamente para estes resultados, dentre elas a construção e energização de novos circuitos de 138 kV, ampliação de potência em subestações, contratação de equipes para manutenção em linha viva nas tensões de 13,8 a 138 kV, substituição de equipamentos obsoletos em subestações e redes de distribuição, instalação de religadores nas redes de distribuição. Apesar da evolução positiva de forma consolidada, cabe destacar que a distribuidora de distribuição, automação de subestações e melhorias na gestão da operação e manutenção do sistema elétrico.

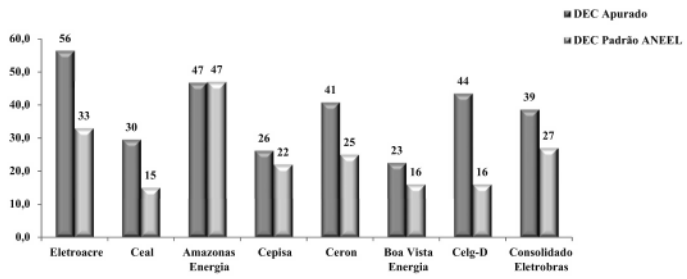
A Boa Vista Energia apresentou desempenhos negativos nos indicadores DEC e FEC devido, principalmente, a fatores externos como a energia suprida pela Venezuela através do Sistema de Interligação Brasil-Venezuela. A empresa vem atuando fortemente junto aos agentes envolvidos buscando minimizar os impactos da deficiência do suprimento, tendo em vista o atraso nas obras de interligação de Roraima ao Sistema Interligado Nacional e atraso no Programa de Obras de Subtransmissão.

❖ **Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC):**

Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) - Hora/Ano								
Ano	Eletroacre	Ceal	Amazonas Energia	Cepisa	Ceron	Boa Vista Energia	Celg-D	Total ELB*
2011	46,2	25,5	54,7	41,9	38,6	12,7	22,3	39,3
2012	65,9	26,3	60,1	34,2	31,4	11,9	35,7	38,7
2013	72,0	30,7	57,3	29,8	38,9	12,9	40,0	39,5
2014	63,7	36,5	61,6	33,0	29,5	14,6	40,4	39,9
2015	56,4	29,6	47,0	26,2	40,8	22,5	43,5	38,7
Variação 2015x2014 (%)	**-11,4%**	**-18,0%**	**-14,9%****	**-20,4%**	**38,4%**	**54,6%**	**7,0%**	**-3,0%**

DEC Padrão fonte ANEEL.
*Os anos de 2014 e 2015 foram consolidados com os valores da Celg-D, nos demais a Celg-D na está incluida na consolidação.
** Ressalta-se que o Ofício Circular nº0006/2015-SRD/Aneel de 02/02/2015, permitiu as distribuidoras retificar os dados do DEC e FEC do ano de 2014, sendo assim, a Amazonas Energia seguindo as orientações do ofício refez os cálculos e encaminhou as alterações do ano de 2014 com as devidas justificativas para a agência reguladora.

DEC (Horas/Ano)

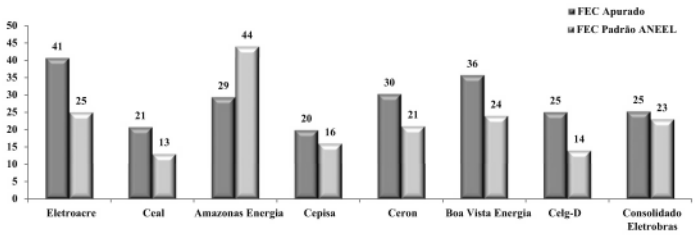


❖ **Frequência Equivalente de Interrupção (FEC):**

Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) - Nº de Interrupções/Ano								
Ano	Eletroacre	Ceal	Amazonas Energia	Cepisa	Ceron	Boa Vista Energia	Celg-D	Total ELB*
2011	45,2	16,7	51,1	30,0	28,9	20,9	18,5	31,5
2012	55,3	20,1	50,2	26,1	26,0	23,8	24,2	31,4
2013	47,5	16,0	39,4	23,4	32,5	21,5	26,2	27,7
2014*	40,9	22,8	37,5	20,6	24,5	19,8	27,2	26,9
2015*	40,7	20,7	29,4	19,9	30,3	35,7	25,1	25,3
Variação 2015x2014 (%)	**-0,5%**	**-9,0%**	**-21,7%**	**-3,3%**	**23,7%**	**80,1%**	**-8,0%**	**-6,0%**

FEC Padrão fonte ANEEL.
*Os anos de 2014 e 2015 foram consolidados com os valores da Celg-D, nos demais a Celg-D não está incluída na consolidação.

FEC (Nº de Interrupções/Ano)



continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

❖ **Perdas na Distribuição:**

No ano de 2015, as Distribuidoras, com exceção da Eletroacre e da Celg-D, registraram aumento das Perdas. De forma consolidada, as Perdas de Energia passaram de 23,62% em dezembro de 2014 para 24,69% em dezembro de 2015.

Empresas	Perdas Técnicas		Perdas Não Técnicas		Perdas Totais	
	2015	2014	2015	2014	2015	2014
Eletroacre	9,85%	9,85%	13,47%	13,80%	**23,32%**	**23,65%**
Ceal	10,34%	10,34%	14,89%	14,47%	**25,23%**	**24,81%**
Amazonas Energia	7,77%	7,77%	32,66%	29,86%	**40,43%**	**37,63%**
Cepisa	12,17%	12,17%	18,31%	17,13%	**30,48%**	**29,30%**
Boa Vista Energia	11,15%	11,15%	15,59%	12,09%	**26,74%**	**23,24%**
Ceron	7,04%	7,04%	4,72%	4,49%	**11,76%**	**11,53%**
Celg-D	9,38%	9,81%	2,55%	3,13%	**11,93%**	**12,94%**
Consolidado Eletrobras	**9,57%**	**9,51%**	**15,12%**	**14,11%**	**24,69%**	**23,62%**

Contribuiram para esse aumento o comportamento da população frente ao aumento das tarifas e as condições desfavoráveis da economia, bem como a diminuição da capacidade de pagamento dos clientes da Classe Residencial, onde se constatou a ampliação das ligações clandestinas em resposta às ações de suspensão do fornecimento pelo atraso no pagamento (combate à inadimplência).

Também ocorreram em várias empresas o atraso no Programa de Obras do Sistema Elétrico, em função da dificuldade de obtenção de financiamentos, devido ao cenário de indecisão decorrente da prorrogação ou não das concessões, fazendo com que as ações de combate às Perdas Não Técnicas não fossem suficientes para compensar o crescimento das Perdas Técnicas por sobrecargas.

De maneira particular destacam-se os principais entraves para a redução das Perdas nas Empresas:

- Desde abril de 2014, a Cepisa está impedida pelo Ministério Público do Trabalho de contratar os serviços terceirizados de Inspeção e de Regularização das Unidades Consumidoras, o que só foi solucionado em dezembro de 2015, com a assinatura de um novo Termo de Ajustamento de Conduta para primarização do quadro operacional, o que permitirá a retomada dos trabalhos em 2016;
- Por restrições de recursos financeiros, as atividades de inspeção e de regularização foram reduzidas nas Empresas de Distribuição da Eletrobras;
- Na Ceron ocorreu uma situação profundamente adversa em função de decisões judiciais que limitaram o faturamento e a cobrança das autuações pela fraude nos medidores, o que só deverá ser solucionado no primeiro trimestre de 2016, com a implantação de um Laboratório no Estado para laudos. Tal solução foi obtida, mediante ação da distribuidora junto ao Ministério Público que obrigou o Estado a aparelhar o IMEQ. Com essa ação, retomam-se as atividades de combate às perdas e pode-se faturar cerca de 14.000 processos que hoje estão represados. Além disso, cabe destacar que, em função do término das obras das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, que geram empregos, e da redução da atividade econômica, houve uma ampliação acelerada de ligações clandestinas e autoreligações.

Como fato positivo, ressalta-se a evolução das contratações dos Projetos do Energia +, cujos resultados deverão ser contabilizados em 2016, em especial o Centro de Inteligência da Medição em Brasília – CIM, que teve sua estruturação iniciada em agosto de 2015, constituindo parte integrante e imprescindível no contexto de implantação da Infraestrutura de Medição Avançada – AMI nas Empresas Distribuidoras da Eletrobras, uma vez que para ele convergirão todos os dados de medição de energia oriundos dos pontos de medição estabelecidos pelos subprojetos 1, 2, 4 e 6 do Projeto Energia+, bem como os pontos e soluções de medição, dotadas de infraestrutura de comunicação já existentes.

Perfazendo um investimento de R$25 milhões, o CIM, cuja fase de implantação encontra-se 95% concluída, juntamente com os Centros de Supervisão Regional – CSR estabelecidos em cada EDE, serão responsáveis pelo monitoramento de aproximadamente 140.000 pontos telemedidos em unidades consumidoras, medições de faturamento e de balanço energético, permitindo uma maior confiabilidade dos dados de medição e uma melhor eficiência operacional nas rotinas de leitura, faturamento e detecção de possíveis irregularidades atualmente executadas nas empresas distribuidoras, contribuindo por fim para a redução dos atuais patamares de perdas.

Destacam-se também, pelo Projeto Energia+, os projetos de Regularização de Unidades Consumidoras ("UC") em áreas com perdas não técnicas superiores a 50%, com investimentos de R$178 milhões e o de Digitalização de Rede em Média e Baixa Tensão (MT/BT), com investimentos de R$227 milhões, que contribuem significativamente com o programa de redução de perdas não técnicas.

A regularização de ligações clandestinas possibilita faturar a energia fornecida, contribui para a redução de perdas e melhoria da qualidade do serviço prestado, continuidade e segurança. De um total de 87.157 unidades consumidoras já foi realizada 12% da meta, com uma execução financeira de 21%, com a previsão para término em 2017.

Quanto à implantação do sistema de gestão da medição, medidores inteligentes, redes de comunicação e gestão de dados para monitorar de modo contínuo a rede de distribuição, já foram digitalizadas 1.570 UC em Média Tensão, com uma realização financeira de 23% para um total de 8.645 UC. As 111.370 UC de Baixa Tensão serão iniciadas em meados de 2016.

❖ **Inadimplência:**

Apesar das adversidades enfrentadas em 2015, com o País envolvido em um período de crise econômica e os valores das tarifas elevadas em função da crise hídrica, o que criou uma condição desfavorável à arrecadação e consequentes problemas de fluxo de recursos não permitindo a contratação de equipes de cortes suficientes para combater os clientes inadimplentes, obteve-se uma melhora no indicador INAD de 11,29% em 2014 para 10,39% em 2015. Tal comportamento se deu devido ao incremento no faturamento em 2015, em função de revisões extraordinárias, bandeiras tarifárias, reajustes anuais e consolidação da Celg-D em 2015.

Esse indicador de desempenho é obtido pela divisão da Inadimplência Comercial Ativa, segundo os do Sistema Comercial Ajuri, pelo Faturamento com Energia do mesmo período.

A seguir, demonstra-se a evolução do indicador de desempenho "INAD" das Distribuidoras da Eletrobras.

INAD Consolidada das Distribuidoras (%)						
Classe	2015	20 14	2013	2012	2011	Diferença 2015x2014
Residencial	8,51%	8,67%	67,11	12,61	10,10	-0,16
Comercial	6,33%	6,73%	8,14	9,46	10,27	-0,40
Industrial	5,29%	6,62%	13,35	17,20	24,37	-1,33
Rural	9,64%	10,42%	23,19	36,07	44,01	-0,77
Poder Público	34,46%	33,83%	16,15	20,22	23,64	0,62
Serviço Público	46,84%	65,24%	101,06	107,63	128,76	-18,40
Iluminação Pública	17,75%	14,21%	10,46	22,46	27,62	3,54
Outros	4,96%	12,25%	15,54	11,95	16,81	-7,29
Total	10,39%	11,29%	**22,41**	**17,29**	**18,95**	-0,91

Faturamento Consolidado das Distribuidoras (R$ mil)						
Classe	2015	2014	2013	2012	2011	Variação 2015x2014 (%)
Residencial	7.284.899	5.069.994	451.414	2.848.049	2.297.026	43,7%
Comercial	3.914.012	2.610.829	1.423.912	1.620.771	1.308.353	49,9%
Industrial	2.587.238	1.790.862	842.854	1.077.049	945.200	44,5%
Rural	840.267	533.515	180.087	201.491	157.513	57,5%
Poder Público	950.903	723.645	654.414	628.519	472.730	31,4%
Serviço Público	463.503	309.259	185.543	221.117	175.695	49,9%
Iluminação Pública	566.446	341.376	211.384	167.258	136.623	65,9%
Outros	114.223	76.812	49.218	68.054	52.084	48,7%
Total	**16.721.491**	11.456.292	**3.998.825**	**6.832.308**	**5.545.225**	46,0%

Inadimplência Consolidada das Distribuidoras (R$ mil)						
Classe	2015	2014	2013	2012	2011	Variação 2015x2014 (%)
Residencial	620.219	439.524	302.962	359.118	232.059	41,1%
Comercial	247.645	175.671	115.965	153.288	134.395	41,0%
Industrial	136.820	118.502	112.485	185.212	230.392	15,5%
Rural	81.038	55.578	41.757	72.683	69.317	45,8%
Poder Público	327.663	244.844	105.699	127.106	111.757	33,8%
Serviço Público	217.088	201.748	187.511	237.998	226.225	7,6%
Iluminação Pública	100.533	48.516	22.113	37.566	37.732	107,2%
Outros	5.668	9.409	7.649	8.131	8.757	-39,8%
Total	1.736.673	1.293.792	**896.142**	**1.181.101**	**1.050.635**	34,2%

7.3. Expansão e Investimentos

As Empresas Eletrobras investiram R$1,1 bilhão em distribuição em 2015, o que representa cerca de 60% dos R$1,7 bilhões previstos. Em 2015, foram incorporadas 193.398 novas unidades, um crescimento de 2,9% em relação a 2014, atendendo a 700 municípios dos Estados do Amazonas, Acre, Alagoas, Piauí, Rondônia, Goiás e do município de Boa Vista.

No ano de 2015, o desempenho na expansão não foi tão significativo quanto em anos anteriores, a exceção da Celg-D. Algumas adversidades tiveram que ser vencidas para que os programas de expansão não sofressem desalinhamento com os programas sociais do governo. O andamento dos Programas de Obras de Expansão foi prejudicado devido a ausência de fonte de financiamento, em substituição ao extinto fundo Reserva Global de Reversão – RGR. Apesar dessas dificuldades, as obras que envolviam riscos operacionais foram executadas mas o ritmo de execução dessas obras foi adequado ao "caixa" das distribuidoras, por conta da utilização de recursos financeiros próprios, assim como os recursos do Banco Mundial (Projeto Energia+ Contrapartida). No que respeita a Celg-D, em 2015, o Plano de Investimentos obteve uma realização de 92% do que foi aprovado no orçamento anual, sendo considerado um ano bastante positivo em relação aos investimentos para reforço e melhoria do Sistema Elétrico, portanto não havendo muitas dificuldades ao longo do ano.

Apesar de todas essas dificuldades, obras importantes do Programa de Expansão foram realizadas ou se encontram em andamento. As principais obras do realizadas ou em construção, no ano de 2015, estão relacionadas a seguir:

❖ **Ceal:**

- Equipamentos (Religadores, Bancos Reguladores de Tensão e Bancos Capacitores) – Projetos 7 e 8 - Energia + BIRD;
- Instalação de 197 Religadores Trifásicos Automáticos tipo distribuição 13,8 kV, alcançando uma Realização Física de 96%;
- Instalação de 16 Bancos Reguladores de Tensão tipo distribuição 13,8 kV, alcançando uma Realização Física de 100%;
- Instalação de 44 Bancos Capacitores tipo distribuição 13,8 kV, alcançando uma Realização Física de 106% (parte dos BCs que foram depredados em Fev/14, durante roubo ao almoxarifado da Companhia, foram recuperados);
- Adquiridos mais 95 Religadores Trifásicos Automáticos 13,8 kV, através de adesão ao Registro de Preço nº 0262013/04 CERON;
- Regularização de Consumidores Clandestinos – Projeto 5 - Energia + BIRD: Regularizados 5.112 consumidores, alcançando uma Realização Física de 58% e Financeira de 54%;
- Programa Luz para Todos: Iniciada, em setembro de 2015, a execução de obras da 9º Tranche do Programa Luz para Todos, através do qual foram ligados 1.117 novos consumidores, alcançando uma Realização Física de 10%;
- Subestações de Energia 69/13,8 kV: Iniciada a Ampliação e Reforma da SE Delmiro Gouveia 69/13,8 kV – 15 MVA (Construção de 9 Novos Bays); Iniciada a Ampliação e Reforma da SE Olho d'Água das Flores 69/13,8 kV – 10 MVA (Construção 5 Novos Bays); Iniciada a Ampliação da SE Santana de Ipanema 69/13,8 kV – 15 MVA (Construção de 1 Novo Bay);
- Linhas de Distribuição 69 kV: Iniciada a Construção da LD 69 kV Delmiro Gouveia / Olho d'Água das Flores – 80 km; Iniciada a Construção da LD 69 kV Maceió II (Chesf)/Benedito Bentes – 8 km.

❖ **Cepisa:**

- Regularização de Consumidores Clandestinos Projeto 5 - Energia + BIRD: Regularizados 991 consumidores;
- Construção Linha de Distribuição 69 kV: Nazária – São Pedro, 68 km, para resolver os problemas de qualidade no fornecimento de energia da Região do Médio Parnaíba, com conclusão prevista para janeiro/2016;
- Obras de subestações em andamento, com previsão de conclusão em maio/2016: Ampliação da SE São Pedro 69/34,5 kV- 12,5 MVA – 69/13,8 - 20 MVA;Ampliação da SE Nazária 69/13,8 kV – 32,5 MVA;
- Instalação de Banco de Capacitores de 13,8kV, 6 MVAr – Subestações de Jockey e Macaúba;
- Construção de 62,9 km de redes em média tensão, que fazem parte dos alimentadores das subestações de Renascença, Polo Industrial, Ribeiro Gonçalves, Parnaíba II e Parnaíba I;
- Construção de 29,6 km de extensão de pequenas obras, na própria rede de baixa tensão;
- Qualidade de Energia Instalação de Equipamentos: 32 Bancos de Capacitores; 04 Bancos de Reguladores; 122 Religadores;
- Programa Luz para Todos – PLPT: Execução de obras para atendimento a domicílios rurais, tendo alcançado: Consumidores Atendidos – 1.900; Postes Implantados – 8.232; Construção de Rede de Média Tensão (MT) – 789,41 km; Construção de Redes de Baixa Tensão (BT) – 66,37 km.

❖ **Ceron:**

- Obras do Sistema de Alta Tensão – SDAT;
- Construção das Subestações: Ji-Paraná III 69/34,5/13,8 kV - 65,7 MVA; Ariquemes II 69/13,8 kV - 25 MVA; Centro 69/13,8 kV - 79,8 MVA; Itapuã 69/13,8 kV -25 MVA; Triunfo Entroncamento 69/34,5/13,8 kV – 12,5 MVA; Triunfo 34,5/13,8 kV – 6,25 MVA; Bom Futuro 69/34,5/13,8 kV- 26,25 MVA; Machadinho (rural) 13,8/34,5 kV -6,25 MVA;
- Construção Linha de Distribuição 69 kV: Construção de 150 km de um total de 228 km, para interligação de 6 novas Subestações, com previsão de energização para o primeiro semestre de 2016; Construídos 30 km de redes de MT 34,5 kV para interligação da subestação Triunfo e desativação de Usina Térmica;
- Obras do Sistema de Média Tensão – SDMT/BT: Construídos 205 km de redes MT, 13,8 kV, e 100 km de BT 220V; Realizados seccionamentos de circuitos, com instalação de 350 novos transformadores de 45 kVA;
- Qualidade de Energia Instalação de Equipamentos: Instalados 50 bancos de capacitores nas redes MT 13,8 kV (Projeto energia+ BIRD); Instalados 50 bancos de Reguladores de tensão nas redes MT de 13,8 e 34,5 kV (Projeto energia+ BIRD); Instalados 80 Religadores nas redes MT de 13,8 e 34,5 kV (Projeto energia+ BIRD);
- Programa Luz para Todos – PLPT: Execução de obras para atendimento a domicílios rurais, tendo alcançado: Consumidores Atendidos – 1.028; Investimentos realizados – R$6,36 milhões.

❖ **Boa Vista:**

- Em 2015, foram concluídos os quatro últimos projetos sociais do Governo Federal referente à "Minha Casa Minha Vida" em Roraima, referente as obras:Conjunto Habitacional Vila Jardim; Conjunto Habitacional Pérola VII; Conjunto Habitacional Pérola VI; Conjunto Habitacional Ajuricaba;
- Foram instalados: 78 Trafos de Distribuição 13,8/0,22 kV; 7,5 km de adequações em redes de MT; 2,2 km em adequações em baixa tensão.
- Houve evolução na liberação da Faixa de servidão que pertence a Universidade Federal de Roraima, através de um acordo de cooperação técnica, as demais áreas será através de liminar.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

❖ **Eletroacre:**

- Construídos 10,6 km de Alimentadores MT-13,8 kVe 5,92 km de redes de distribuição MT-13,8 kVe instalados 70 Trafos de Distribuição 13,8/0,22 kV (Contrapartida Banco Mundial);
- Recondutoramento de 14,7 km MT 13,8 kVe Reforço de 2,01 km de Redes de BT (Contrapartida Banco Mundial);
- Construção de 0,83 km de Redes de 13,8 kV e 6,44 km de Redes de BT e instalados 15 transformadores trifásicos para atender 1.566 unidades habitacionais na Cidade do Povo - Programa Minha Casa Minha Vida (Recurso Próprio);
- Elaboração dos Projetos Executivos e Planilha de Quantitativo e Orçamento das Linhas de Distribuição entre as referidas Subestações: Quinari/Acrelândia, Sena Madureira/Manoel Urbano, Epitaciolândia/Assis Brasil, Seccionamento da LD Rio Branco/Epitaciolândia (Quinari/Quinari), Rio Branco/Quinari, Feijó/Envira, Feijó/Tarauacá, Cruzeiro do Sul/Juruá, Tangará/Alto Alegre, Alto Alegre/Porto Acre;
- Elaboração dos Projetos Executivos e Planilha de Quantitativo e Orçamento das Subestações: Epitaciolândia, Manoel Urbano, Sena Madureira, Assis Brasil, Quinari, Entroncamento, Envira, Tarauacá, Juruá, Alto Alegre, Porto Acre e bay de Saída da Tangará;
- Licitação da Contratação e Início da Construção das Obras de Ampliação da Subestação Epitaciolândia, bem como, do Sistema de Proteção, Controle e Supervisão (SPCS) da mesma;
- Instalados 75 Bancos de Capacitores nas redes MT 34,5 e 13,8 kV, totalizando 100 Bancos de Capacitores (Projeto Energia+ BIRD);
- Instalados 15 Bancos de Reguladores de tensão nas redes MT de 34,5 e 13,8 kV (Projeto Energia+ BIRD) totalizando 25 Bancos de Reguladores de Tensão;
- Instalados 75 Religadores nas redes MT de 13,8 e 34,5 kV, totalizando 280 Religadores (Projeto Energia+ BIRD).

❖ **Amazonas Energia:**

- Implantação da SE COMPENSA 138/13.8 KV – 80 MVA;
- Energização da LT CACHOEIRA GRANDE/COMPENSA –C1 – 10,2 Km;
- Substituição de 1 Trafo de 13,3 MVA por 1 Trafo de 26,6 MVA na subestação Iranduba;
- Extensão de 6,38 km de alimentadores Subestações Existentes 69 kV;
- Recondutoramento de 4,12 km de alimentadores - Subestações 69 kV Existentes;
- Extensão de Rede de 57 km de MT e BT para a regularização de consumidores clandestinos;
- Programa Luz para Todos – PLPT: Devido às peculiaridades da área de concessão da Amazonas Energia, principalmente as associadas à sua geografia econômica, dimensões territoriais continentais, logística de transportes e dificuldades de acesso, a execução do programa está requerendo um grande esforço de todos os setores da Companhia envolvidos na execução do Programa, no sentido de que as dificuldades específicas dessa região sejam gradativamente superadas. O quadro a seguir demonstra o resumo físico das obras realizadas pelo Programa desde o início de sua execução (2004 – 2015).

Quantidade de Obras	Domicílios		Extensão da Rede (km)			Postes	Nº de Transformadores	Potência Instalada (kVA)
	Em 2015	Até 2015	MT	BT	Total			
3.081	2.857	106.804	18.360,52	856,62	19.217,13	220.022	49.484	261.473

❖ **Celg-D:**

- Obras de Alta Tensão – AT: A execução das obras de linhas de distribuição em AT teve bom desempenho permitindo a conclusão da LDAT Palmeiras – Cezarina C2. Encontra-se em andamento dentro dos prazos previstos as linhas: Inhumas – Itaberaí 138 kV, que será energizada em fevereiro/16 e a linha Rio Vermelho – Luziânia 138 kV prevista para em abril/16; Rio Vermelho – Cristalina; Niquelândia (Furnas) e Corumbá – Pirenópolis.
- Quanto ao programa de obras de Subestações de alta tensão (SDAT's) foram realizadas as seguintes, as quais algumas já se encontram energizadas: Daia; Cezarina; Palmeiras; Cristalina; Firminópolis; Niquelândia; Real (substituição do trafo); Rio Vermelho; Carajás; Anhanguera;
- Instalação provisória de transformação 69/13,8 kV para eliminação de sobrecarga do TR 69/34.5 kV da SE Uruaçu;
- Realizadas as substituições dos transformadores em sobrecarga nas seguintes subestações: Nerópolis – TR 69/13.8 kV; Cabriuva (Rio Verde) – TR 69/13.8 kV; São João d'Aliança – TR 138/34.5 kV;
- Obras de Média e Baixa Tensão – MT/BT: As obras vinculadas ao atendimento de Santa Rita do Araguaia estão energizadas. O sistema Dorcelino, composto por duas subestações 34,5/13,8 kV, cerca de 30 km de linhas de 34,5 kV, e mais de 50 km de redes de 13,8 kV encontra-se em andamento, conclusão prevista primeiro trimestre de 2016;
- Adequação de 300 religadores instalados em 146 subestações de distribuição de média tensão, bem como o Centro de Operação da Distribuição – COD e a aquisição e instalação de 237 Módulos Terminais de Acesso GPRS (*General Pocket Radio Service*) e 63 Rádios Digitais de 900 MHz para a automação de religadores instalados nas subestações de distribuição de média tensão;
- Aquisição, instalação e automação de 50 religadores na rede de distribuição de 13,8 kV na região metropolitana de Goiânia;
- Desmembramento de circuitos secundários na rede de distribuição da região metropolitana de Goiânia, com a instalação de 216 transformadores de 45 kVA e mais 27 transformadores de 75 kVA;
- Encontra-se em andamento a Aquisição, instalação e automação de 200 religadores em redes de distribuição de média tensão, sendo 156 religadores na região metropolitana de Goiânia e 44 religadores na região da cidade de Anápolis. Conclusão prevista para até 30 de abril de 2016;
- Programa Luz para Todos – PLPT: Em 2015, a Celg-D prosseguiu com a execução do Programa, na zona rural do Estado de Goiás, com investimento de R$19,7 milhões. Foram realizados 582 atendimentos, cobertura de 353 km de rede de Alta Tensão e 0,446 km de rede de Baixa Tensão;
- Além disso, em 2015, a Celg-D, em cumprimento ao que está estabelecido no artigo n° 47 da Resolução ANEEL 414/2010, atendeu a 4.818 unidades habitacionais de loteamentos de interesse social.

8. Operações Internacionais

8.1. Presença no Mundo

De forma alinhada com a diretriz estratégica de expansão sustentável elencada no Planejamento Estratégico 2015-2030, a Eletrobras buscou aumentar sua expressão nos negócios de geração (ênfase em eólica e hidrelétrica) e transmissão (ênfase em interconexões internacionais) na América do Sul, Central, e ainda em algumas regiões do continente africano. Atuando com base em suas vantagens competitivas, como a *expertise* em grandes projetos hidrelétricos e integração regional, porte e posicionamento geopolítico favorável, a empresa vem criando uma carteira de projetos no exterior, privilegiando parcerias locais, com foco na criação de valor, garantindo retorno adequado aos investimentos internacionais.

Em 2015, a Eletrobras prosseguiu com os estudos sobre aproveitamentos hidrelétricos, linhas de transmissão e geração de energia renovável nos continentes americano e africano. Na América, destacam-se os estudos referentes a aproveitamentos hidroelétricos na Guiana, Nicarágua, Peru e eólicos no Uruguai, bem como os referentes a sistemas de transmissão internacional na região das Guianas, envolvendo o Brasil, denominado "Arco Norte", que será abordado no item 8.2 a seguir.



Destaca-se, em 2015, a entrada em operação do Parque Eólico Artilleros (65 MW) em sua totalidade. Localizado no Departamento de Colonia, Uruguai, Artilleros é fruto da associação entre a Eletrobras e a Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas (UTE) na SPE uruguaia Rouar S.A. Trata-se do primeiro empreendimento internacional da Eletrobras a entrar em operação.

No que tange ao processo de integração elétrica regional, a Eletrobras atuou no fortalecimento das relações com agentes regionais. Como resultado, destacam-se o contrato de fornecimento de energia com a UTE, assinado em dezembro de 2015, a intensificação dos trabalhos envolvendo a exploração do potencial energético na região de fronteira com a Bolívia, bem como o avanço dos estudos no âmbito do Projeto Arco Norte.

Em fevereiro de 2015, foi assinada a Licença de Geração com o governo da Nicarágua, iniciando o período de concessão de 39 anos para construção e operação do Projeto Tumarín, usina hidrelétrica de 253 MW localizada na Região Autônoma do Caribe Sul. Esta usina gerará em média 1.184 GWh/ano, o que deverá significar cerca de 21% da demanda da eletricidade da Nicarágua em 2019, bem como substituirá parte da energia elétrica de fonte térmica à óleo, contribuindo para uma matriz energética mais limpa e renovável. O projeto Tumarín teve o início da execução das obras preliminares no 1º semestre de 2015.

No continente africano, a Eletrobras segue prospectando oportunidades de inserção no mercado de energia em empreendimentos de transmissão e geração limpa e renovável em Moçambique, Nigéria e República do Congo, tendo em vista o relevante potencial hidrelétrico da região e a enorme carência de energia no continente. Essa busca de oportunidade tem avançado com assinatura de acordos e diálogos com governos dos países em questão, bem como de players privados com interesse em parcerias na região.

Em dezembro de 2015, a Carteira de Projetos Internacionais era composta por 11 projetos. O total de ativos existentes na Carteira era de 9.280 MW em geração e 900 km em linhas de transmissão, no mesmo período.

Participação Estratégica em Entidades Internacionais:

A Eletrobras exerce o papel de agente executivo do Comitê Brasileiro da Comissão de Integração Energética Regional (BRACIER), que congrega cerca de 40 empresas do setor elétrico brasileiro, sendo um dos 11 comitês da Comissão de Integração Energética Regional (CIER), tendo como associadas cerca de 270 organizações atuantes no setor elétrico da América Latina. Pesquisas e estudos nos segmentos de geração e transmissão são coordenados pela Eletrobras.

Atualmente, o Presidente da Eletrobras, Sr. José da Costa Carvalho Neto, ocupa o cargo de *Chair* o Comitê de Programas do *World Energy Council* – WEC (Conselho Mundial de Energia), associação que reúne os principais líderes e entidades do setor de energia mundial e que busca divulgar as estratégias relacionadas às questões energéticas com a realização de eventos de alto nível, a publicação de estudos e a atuação de sua rede de membros. Em 2015, a Eletrobras esteve presente nos principais eventos da WEC.

Em setembro de 2015, a Eletrobras assinou um Memorando de Entendimentos com o *Southern African Power Pool* (SAPP) que é um organismo de cooperação entre as empresas nacionais de eletricidade dos países da região Sul do continente Africano, objetivando trocas de experiências, possibilidades de novas parcerias ou cooperações, e, principalmente, prospecção de oportunidades de negócios mais rentáveis no continente africano.

8.2. Interligações Fronteiriças

A Eletrobras opera interligações internacionais com o Paraguai, por meio da usina de Itaipu; com a Argentina, caracterizada pela linha de transmissão em 132 kV, que interliga subestação de Uruguaiana à subestação de Paso de los Libres; com a Venezuela, por meio de uma linha de transmissão em 230 kV, com capacidade de 200 MW, que interliga Boa Vista (RR) à cidade de Santa Elena; e com o Uruguai, por meio da linha de transmissão em 230 kV que interliga a conversora de frequência de Rivera (70 MW) à subestação de Livramento.

Ao sul do Brasil, foi iniciada em março de 2015, a fase de testes do trecho brasileiro da interligação Brasil – Uruguai, que fará a conexão entre a SE Presidente Médici, localizada no município de Candiota/RS e a SE San Carlos, próxima ao balneário de Punta del Leste, no Uruguai. A previsão é que a linha entre em operação comercial em 2016.

A entrada em operação da referida interligação incrementa o potencial de energia a ser importado pelo Brasil por meio do contrato de fornecimento de energia firmado pela Eletrobras com a estatal uruguaia UTE, em dezembro de 2015.

Já na região amazônica, a Eletrobras deu sequência ao Estudo de avaliação do Projeto Arco Norte, em conjunto com o BID e outras estatais de energia elétrica do Suriname, da Guiana e da França. O Projeto representa um sistema regional de transmissão de energia elétrica, cuja finalidade é estabelecer uma interconexão elétrica entre os estados de Roraima e Amapá, passando pelos territórios vizinhos da Guiana, Suriname e Guiana Francesa. O estudo de viabilidade do Projeto conta com o financiamento do BID e teve sua primeira fase (estudo base) concluída. A etapa seguinte refere-se ao Estudo de Pré-viabilidade, cuja conclusão está prevista para o 2º trimestre de 2016. Estes são os primeiros passos de um projeto que almeja a construção de uma linha de transmissão de aproximadamente 1.800 km de extensão, a fim de formar um grande arco elétrico que garantirá o transporte da energia gerada por novos empreendimentos de geração localizados no Brasil, na Guiana, no Suriname e na Guiana Francesa.

9. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

9.1. Cepel e Investimentos em P&D+I

Criado em 1974, por iniciativa da Eletrobras, o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel (*www.cepel.br*) vem contribuindo para a manutenção de uma infraestrutura tecnológica avançada de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) em equipamentos e sistemas elétricos, de forma a atender às características singulares do setor elétrico brasileiro, que tem ampla base de usinas hidrelétricas de grande porte e linhas de transmissão de dimensões continentais.

Tendo como seus Associados a Eletrobras e as subsidiárias Chesf, Furnas, Eletronorte e Eletrosul, o Centro exerce a Secretaria Executiva de P&D+I e Tecnologia, da Comissão de Política Tecnológica das Empresas Eletrobras. É o executor central de linhas de pesquisa, programas e projetos, e provê consultoria e assessoramento na avaliação de resultados, na gestão do conhecimento tecnológico e sua aplicação.

Por sua abrangência, os beneficiários da sua atuação transcendem as Empresas Eletrobras. Incluem os Ministérios de Minas e Energia e da Ciência, Tecnologia e Inovação, e entidades setoriais, como a Empresa de Pesquisa Energética, o Operador Nacional do Sistema Elétrico, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e a Agência Nacional de Energia Elétrica, além de concessionárias e fabricantes de equipamentos.

Suas atividades de P&D+I, que abrangeram, em 2015, 85 projetos de grande porte da sua Carteira de Projetos Institucionais, organizam-se segundo sete grandes áreas: Otimização Energética e Meio Ambiente; Redes Elétricas; Automação de Sistemas; Linhas e Estações; Tecnologia de Distribuição; Materiais, Fontes Alternativas e Eficiência Energética; e Infraestrutura Laboratorial e de Pesquisa Experimental.

Maior instituição de pesquisas em energia elétrica no Hemisfério Sul, o Cepel conta com cerca de 408 empregados e um complexo de 32 laboratórios, instalados em sua sede, na Unidade Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro e na Unidade de Adrianópolis, no município de Nova Iguaçu (RJ). Vários desses laboratórios são pioneiros no Brasil, e alguns são únicos na América do Sul, em função do porte de suas instalações, como, por exemplo, aqueles com capacidade de realizar ensaios em Ultra Alta Tensão. Sua infraestrutura laboratorial com padrão de excelência internacional permite a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento e a execução de serviços tecnológicos para os mais variados equipamentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Com forte apoio das Empresas Eletrobras e outros parceiros, o Cepel desenvolve e mantém, um acervo próprio de metodologias e cadeia de modelos computacionais, essencial para a gestão do sistema eletroenergético interligado, dentro de rígidos critérios de segurança. Esta cadeia de modelos computacionais contribui para a redução dos custos financeiros e ambientais, otimização dos recursos naturais, diversificação da matriz energética, minimização de emissões de carbono, confiabilidade no suprimento de energia, modicidade tarifária e segurança energética nacional, estando na base de todas as atividades de planejamento e operação do sistema elétrico nacional.

Em termos de segurança elétrica em tempo real, o programa computacional SAGE é outro exemplo de tecnologia de ponta em nível mundial para supervisão, controle e gerenciamento de energia de redes, com atributos de portabilidade, modularidade, interconectividade e atualização contínua (conceito *Evergreen*), que permitiu retirar o Brasil da dependência de sistemas fechados de *hardware* e *software* e de soluções passíveis de esgotamento tecnológico. Com esses predicados, tornou-se o sistema padrão para a operação em tempo real das redes elétricas das Empresas Eletrobras e da maioria das concessionárias integrantes do SIN, além de núcleo do fornecimento, em parceria, da nova Rede de Gerenciamento de Energia (Reger) do ONS para o Sistema Interligado Nacional (SIN), desafio de P&D para esta década. Outros aspectos, também de interesse direto do Sistema Eletrobras, são cuidados pelo Cepel nessa área, como minimização de perdas, recomposição assistida e ambiente para treinamento e qualificação de operadores.

Ainda com foco na melhoria do desempenho técnico-econômico e socioambiental dos ativos das Empresas Eletrobras, destaca-se a contribuição do Cepel no estabelecimento de indicadores de sustentabilidade empresarial, com base nas melhores metodologias e em critérios científicos.

O Centro participa de projetos e desenvolve estudos de geração eólica, solar, fotovoltaica, heliotérmica, células a combustível, tecnologias de produção de hidrogênio, supercondutores, sistemas híbridos de geração de energia elétrica, e técnicas de avaliação de integridade estrutural e extensão de vida útil.

Como um dos mais importantes investimentos de sua história recente, está sendo construído o Laboratório de Ultra Alta Tensão ao Tempo (LabUAT *Outdoor*), para pesquisa experimental e ensaios de soluções em transmissão, em níveis de até 1.100 kV CA e ± 800 kV CC, com alta capacidade, para o transporte de grandes blocos de energia por longas distâncias. Com recursos de cerca de R$100 milhões, o LabUAT *Outdoor*, pioneiro no continente americano e no hemisfério Sul, é fruto de apoio indispensável da Eletrobras, do MME, do MCTI, da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e do Banco Mundial. Esta iniciativa representará um novo paradigma para a transmissão de energia elétrica no Brasil e também contribuirá para o desenvolvimento sustentável da hidroeletricidade na região amazônica. O segundo Laboratório de Ultra Alta Tensão, o LabUAT Abrigado, para pesquisa experimental em condições controladas, já está em fase de projeto e conta com recursos de Furnas (R$95 milhões), Chesf (R$75 milhões) e Eletronorte (R$50 milhões), oriundos da Lei 9.991/2000, e do Cepel (R$10 milhões).

O Cepel participa como executor de projeto para implantação de uma Plataforma de Pesquisa Experimental para o desenvolvimento e demonstração de tecnologias em energia solar no Brasil. O primeiro projeto corresponde a uma planta solar de 1 MW com a tecnologia de cilindros parabólicos, no município de Petrolina (PE), e conta com o apoio do MCTI/Finep e, MME, Chesf e universidades.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

O aproveitamento de forma sustentável do potencial hidroelétrico na Amazônia, que ora se intensifica, é um dos aspectos relevantes para a garantia de desenvolvimento econômico brasileiro, com segurança energética e respeito ao meio ambiente, mantendo sua característica de matriz elétrica renovável e com um custo acessível da eletricidade. Neste sentido, o Cepel está sendo contratado pelo MME e pelo Banco Mundial para a elaboração de metodologia para o desenvolvimento de usinas hidroelétricas sob o conceito de Usinas-Plataforma, onde as usinas serão instaladas com o mínimo impacto ambiental e se constituirão em um vetor de conservação ambiental permanente.

O Cepel lançou, no dia 27 de outubro, o relatório "*Guidelines for Quantitative Analysis of Net GHG Emissions from Reservoirs*: Volume 2 – *Modelling*", durante a Hydro 2015 - *Advancing Policy and Practice*, em *Bordeaux*, na França. O documento traz diretrizes para modelagens de emissões líquidas de Gases de Efeito Estufa (GEE) em reservatórios de hidrelétricas. O volume foi produzido no âmbito da força-tarefa de Balanço de Carbono de Reservatórios de Hidroelétricas do Grupo de Trabalho em Cooperação Tecnológica em Hidroeletricidade da Agência Internacional de Energia (IEA HYDRO), coordenado pelo Cepel, por indicação do Ministério de Minas e Energia (MME).

Em 2015, o aporte de contribuições institucionais das Empresas Eletrobras, no atendimento de sua obrigação estatutária para suporte e desenvolvimento do Cepel, somou R$167 milhões. Os valores, apresentados abaixo, correspondem apenas aos montantes que foram aplicados, nos anos de 2014 e 2015, diretamente para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, lembrando que há outros montantes que são contabilizados como recursos aplicados, entre outros, na administração do Cepel e que não estão classificados como P&D.

Investimentos com Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação*	R$ (mil)		
	2015	2014	Variação (%)
Eficiência Energética	6.206	5.973	4%
Energia Distribuída	798	614	30%
Geração e Tecnologias Avançadas	29.160	28.146	4%
Serviços Inovadores relacionados à Sustentabilidade	3.994	4.397	-9%
Tecnologia de Energia Renovável	4.893	4.622	6%
Tecnologias de Transmissão e Distribuição	101.668	91.797	11%
Total	**146.719**	**135.549**	**8%**

*Os dados se referem apenas ao CEPEL, não contêm informações referentes a outras empresas Eletrobras.

As empresas Eletronorte e Chesf assinaram, em dezembro de 2015, contrato com empresas e institutos responsáveis pela pesquisa sobre geração de energia elétrica em flutuadores no lago de usinas hidrelétricas, que será realizada em plantas-piloto nas usinas hidrelétricas Sobradinho (BA) e Balbina (AM). O cronograma de implantação e pesquisa prevê o início da execução dos projetos no primeiro semestre de 2016. Os projetos serão realizados com recursos destinados a ações de Pesquisa e Desenvolvimento pelas empresas, com previsão de investimentos de cerca de R$100 milhões, em ações previstas até janeiro de 2019, para gerar 10 MWp de energia elétrica.

9.2. Gestão da Inovação e Melhoria de Processos

❖ Gestão da Inovação:

O Sistema de Inovação Corporativa contempla a captação, a avaliação, o desenvolvimento e a implementação de uma ideia, cadastrada por um colaborador. O Sistema foi implementado em 2010 e vem sendo revisado a partir do 2º semestre de 2012 com a instituição do Prêmio Boas Ideias.

O Programa Boas Ideias conta com quatro grandes temas onde são classificadas as ideias captadas através da ferramenta institucional para cadastro das mesmas. O objetivo da nova etapa do Programa Boas Ideias é a Inovação Incremental e a Melhoria de Processos, e, por isso, os resultados alcançados em 2015 estão ligados à qualidade e ao desempenho, buscando de forma proativa a solução de problemas e desafios, onde o objetivo final, sempre, é a satisfação dos clientes internos e demais lideranças envolvidas no processo. Tal aspecto busca manter a competitividade empresarial e, em geral, tem foco no cFurto prazo.

Além da Gestão do Programa Boas Ideias, que é operacionalizado pela própria área de Gestão da Inovação, cujos recursos financeiros previstos para o Prêmio Boas Ideias totalizam R$80 mil reais, os recursos consumidos foram de R$21 mil reais às ideias vencedoras do Prêmio.

Em 2015, o Programa Bons Ideias registrou 35 ideias apresentadas pelos seus colaboradores que selecionou e premiou o projeto - "Smart Busa – Uma Visão Inovadora para os Bens da União sob Administração da Eletrobras - BUSA", que consistiu no desenvolvimento de um sistema que tem por finalidade mostrar os imóveis de forma visual onde todos possam consultar toda a documentação de forma amigável e segura num único repositório concentrador de todas as fontes de informação relativas aos BUSA. O acesso direto e otimizado às informações gerou maior rapidez no processo de consulta, em consequência um melhor aproveitamento do valor homem/hora do processo, e uma fidedignidade na consolidação das informações para tomada de decisão. Além dessa tivemos duas ideias premiadas no tema Melhoria de Processos desenvolvidas com o apoio do Programa de Melhoria de Processos Eletrobras (PMPE).

Para 2016, é esperado um aumento da quantidade de ideias voltadas aos temas propostos em torno de 15%, em face da divulgação dos resultados alcançados em 2015 e da manutenção da filiação à Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras – ANPEI, órgão fomentador de inovação por meio de capacitação de recursos humanos, divulgação de melhores práticas e de um intenso fluxo de informações por meio de reportagens, periódicos, artigos, entrevistas, cases e estudos sobre o tema. Além disso, haverá um novo direcionamento na atuação do Comitê de Avaliação de Ideias – CAI, formado por um integrante de cada diretoria da Eletrobras, que será capacitado internamente numa trilha de conhecimento voltada para a gestão da inovação. Com isso, os integrantes deste comitê passarão a atuar, com o conhecimento adquirido, como agentes de inovação, cuja função será a de fomentar e identificar, como representantes das diversas áreas da empresa, as iniciativas de melhoria e inovação que acontecem de forma espontânea e que necessitam ser divulgadas para servirem de exemplo e inspiração na mudança de nossa cultura de inovação.

❖ Melhoria de Processos:

Considerando que todas as atividades desempenhadas na Companhia fazem parte de algum processo, e que o respectivo desempenho afeta diretamente o resultado da organização, torna-se necessário simplificar, melhorar, agilizar e reduzir os custos dos processos, de forma continua, buscando a eliminação das atividades que não agregam efetivamente valor ao negócio.

No segundo semestre de 2015, a Eletrobras lançou o Programa de Melhoria de Processos Eletrobras – PMPE, visando contribuir para a formação de uma cultura de melhoria continua na Eletrobras.

O PMPE aproveita os analistas de processos da própria Companhia para treinar e orientar os participantes na aplicação das técnicas de melhoria de processos, sem custo para a organização.

De forma a direcionar as melhorias de processos para as necessidades da organização, foram realizados *workshops* com os gestores de todas as Diretorias para identificar problemas candidatos ao PMPE. Ao final, 124 problemas foram elencados e compartilhados com os empregados da organização.

A partir do conhecimento sobre os problemas identificados, o empregado pode inscrever um projeto de melhoria no PMPE. Este projeto é avaliado, e aqueles classificados com menor complexidade e maior potencial de resultado são selecionados para o ciclo vigente.

O primeiro ciclo foi iniciado em agosto de 2015 e será finalizado em fevereiro de 2016, tendo ao todo nove projetos inscritos. Deste total, seis projetos estão em desenvolvimento, um encontra-se em suspenso e dois projetos encontram-se concluídos, conforme destacados abaixo:

- Projeto de redução e treinamento do quadro de especificadores de requisições de compras foi finalizado: Este projeto tem demonstrado impacto significativo na melhoria do processo de aquisição de dispensa de licitação por valor, e também nas demais contratações da empresa que precisem passar pelo rito de requisição de compras (criação, concordância, aprovação, especificação, homologação, e liberação). A primeira coleta de resultados do indicador, aferiu-se uma redução de 45% nas requisições de compras liberadas com especificações incorretas ou incompletas.
- Projeto de reestruturação do processo de pagamento das ações educacionais: As melhorias implementadas já permitiram a redução de aproximadamente 60% da quantidade de impressões realizadas, a definição de um padrão de monitoramento da caixa de entrada de notas fiscais, de modo a minimizar o tempo de espera entre a chegada da nota fiscal e o início de seu processamento, e a criação de um novo padrão para liberação de pedidos no SAP, de forma a agilizar a liberação dos pedidos no departamento e reduzir o tempo de envio para o contas a pagar.

Em 2016, já está programada a realização de dois novos ciclos do Programa de Melhoria de Processos Eletrobras. Ao final do ano, espera-se um aumento da quantidade de projetos de melhoria em torno de 10%, em face de uma forte campanha de divulgação dos resultados alcançados em 2015.

Vale ressaltar também que, no que se refere à melhoria dos processos, as Empresas Distribuidoras da Eletrobras vêm investindo na modernização do seu *call center,* que passou a contar com tecnologia utilizada pelas mais modernas centrais de atendimento do país, possibilitando a operação integrada entre as empresas. Há uma base operacional situada em cada uma das capitais dos estados onde as empresas atuam, e outra em Brasília, que centraliza parte das operações de todas as distribuidoras da Eletrobras. Assim, através do ganho em escala, possível com a integração entre as centrais, os clientes têm acesso a um atendimento ágil e de maior qualidade, propiciada pela centralização e unificação dos procedimentos comerciais.

Essa integração entre as bases operacionais é realizada através da instalação de links telefônicos e de dados, não implicando em custos adicionais, se comparada ao modelo anterior de operações isoladas. Além dos benefícios anteriormente indicados, a integração possibilita a contingência das operações de *call center*, agregando maior confiabilidade e segurança ao processo. Desse modo, caso apresente problemas de acesso a qualquer das centrais, ocasionados por greves, eventos da natureza, como enchentes e alagamentos, ou mesmo acidentes, as ligações dos clientes da empresa associada à central serão transferidas de modo automático para qualquer uma das demais centrais, sem afetar a disponibilidade dos serviços aos clientes. Alcançar melhores resultados na prestação de serviços é uma busca contínua em todas as distribuidoras da Eletrobras.

9.3. Governança de Tecnologia de Informação

As empresas Eletrobras vêm, desde 2011, orientando suas estratégias e ações no sentido de padronizar seus sistemas de informação corporativos com objetivo de apoiar a implantação de um novo modelo de gestão empresarial que garanta uma atuação uniforme, integrada, rentável e competitiva ao Sistema, bem como contribua para o aprimoramento da governança corporativa, baseada nas melhores práticas de mercado.

Para tanto realizou processo de padronização de um sistema integrado de gestão empresarial (Enterprise Resource Planning - ERP), que culminou com a definição do sistema SAP ERP como padrão para todas as Empresas Eletrobras.

De forma a viabilizar que as contratações das implantações e das adequações do sistema SAP ERP nas diferentes empresas ocorram segundo critérios uniformes, eficientes, eficazes e com os menores custos possíveis, a Eletrobras instituiu o Programa de Implantação do Padrão de ERP nas Empresas Eletrobras - ProERP.

O Programa ProERP é constituído de 7 projetos. Os projetos 1 a 5 foram concluídos em 2014. Em 2015, foram aprovadas as diretrizes corporativas e de governança do Programa ProERP e também foi aprovado o projeto 6 com a lista dos requisitos de integração do ERP das Empresas Eletrobras.

Os principais Benefícios do Programa ProERP são: (i) Padronização e integração dos sistemas informatizados de gestão empresarial das Empresas Eletrobras; (ii) Maior agilidade na gestão dos negócios das empresas Eletrobras; (iii) Facilidade de acesso a informações, consolidação e comparação de resultados das Empresas Eletrobras; (iv) Otimização dos custos de suporte e manutenção de TI.

No que tange à Tecnologia e/ou Segurança da Informação, destaca-se, ainda, em 2015, a Implantação da tecnologia VoIP (Voz sobre IP) para o serviço de telefonia, que além de disponibilizar um serviço com alto grau de qualidade e confiabilidade, também permitirá a redução de custos de telecomunicações e a agregação de novos serviços e funcionalidades, dentre os quais pode-se destacar mobilidade, segurança, portabilidade, áudio e videoconferência.

Em 2015, houve também a aquisição de uma ferramenta de *backup* adequada para atender a infraestrutura de virtualização de servidores da Eletrobras *holding*, possibilitando *backups* mais confiáveis e eficientes, adicionando a replicação do *backup* para o *site* de contingência.

Foram ainda desenvolvidos: (i) o Sistema de Gestão de Assuntos Regulatórios – SIGAR, com o objetivo de manter atualizada a Diretoria Executiva das Empresas Eletrobras, a partir de relatórios semanais, sobre os assuntos regulatórios do setor elétrico que as afetem de alguma forma, permitindo adoção de ações imediatas, minimizando a possibilidade de multas, advertências e outras penalidades. As informações disponibilizadas pelo SIGAR são atualmente inseridas pela Diretoria de Regulação da Eletrobras e, em breve, serão automaticamente obtidas nos sistemas da Aneel; (ii) O Sistema para apuração e rateio de custos administrativos de Itaipu e Proinfa, com objetivo da Eletrobras aumentar o controle sobre a apuração dos seus custos administrativos com estas atividades, dado seu direito de ressarcimento financeiro, pois, desde 2012, a Aneel havia definido um montante fixo, sem atualização, dos custos administrativos que deveriam ser ressarcidos à Eletrobras em decorrência da gestão das contas de Itaipu e do Proinfa.

9.4. Eficiência Energética

A área de eficiência energética da Eletrobras é estruturada em duas grandes linhas de atuação: eficiência energética como política pública e eficiência energética com uma visão corporativa e empresarial.

Na vertente corporativa, a Eletrobras atua com atividades de eficiência energética nas Empresas Eletrobras e coordena o Comitê Integrado de Eficiência Energética das Empresas Eletrobras – "CIEESE", que objetiva buscar soluções tecnológicas, cooperação técnica e excelência da eficiência energética empresarial. Na *Holding*, após a retomada das atividades em março de 2013, a Comissão Interna de Conservação de Energia – "Cice", prosseguiu com suas atividades nos anos de 2014 e 2015, tendo como meta a redução de consumo de energia elétrica.

No âmbito da Eletrobras *holding*, foi alcançada uma redução de 1,8% do consumo de energia elétrica em 2015 em relação a 2014, sendo desenvolvidas as seguintes atividades:

- Estudo e busca de oportunidades de melhoria nos Centro de Processamento de Dados - CPDs;
- Otimização da iluminação em alguns andares de um dos edifícios da Eletrobras localizado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- Integração de trabalhos com a Cipa - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e CCS - Coleta seletiva; e
- Início dos trabalhos para nomeação de um representante da Cice por cada andar nos edifícios da Eletrobras *holding*.

Nas Empresas Eletrobras, por meio do CIEESE, também foram desenvolvidas diversas atividades, a fim de promover a redução do consumo de energia elétrica, inclusive através da conscientização, merecendo destaque as seguintes atividades:

- Lançamento do livro: Ações de Eficiência Energética do Sistema Eletrobras 2013/2014;
- Apoio na implementação da norma ISO 50.001 nas seguintes empresas: (i) Eletrobras Eletronorte (Tucuruí): implementação concluída – estágio atual de auditoria externa; (ii) Eletrobras Chesf (SE-Messias): manual do sistema de gestão da energia (SGE) concluído e plano de ação em desenvolvimento; e (iii) Itaipu Binacional: manual SGE concluído e planejamento energético em desenvolvimento;
- Formação de auditores internos da ISO 50.001;
- Apoio à CGTEE, em parceria com o Cepel, para levantamento de oportunidades de economia de energia;
- Elaboração de normas da série ISO 50.000 no comitê da ABNT; e
- Participação na criação do Comitê Brasileiro de Gestão e Economia de Energia da ABNT.

Na vertente de novos negócios, consta no Plano Diretor de Negócios e Gestão da Eletrobras (PDNG) 2015-2019, o projeto de implantação da venda de serviços relacionados à eficiência energética, com base nos conhecimentos e competências internas da Eletrobras notadamente nas áreas de gestão de energia e de consultoria técnica para os setores industrial e comercial.

Em 2015, em sua vertente de novos negócios de Eficiência Energética, a Eletrobras atuou em vendas de serviço, na formação de parceria e na prospecção de novos negócios, tais como exemplificamos abaixo:

- Realização de curso sobre a norma ISO 50.001 para a Sociedade Brasileira de Metrologia (SBM);
- Realização de contrato com o Instituto Brasileiro do Cobre (Procobre) para promoção do motor Premium, difusão das práticas de eficiência energética em sistemas motrizes e da norma ISO 50.001 para as Micro e Pequenas Empresas (MPEs);
- Administração dos contratos e supervisão dos projetos do Reluz em 2015; parceria com as Empresas de Distribuição da Eletrobras (EDEs) no projeto Energia +; e
- Elaboração de um Plano de Ação em Eficiência Energética no setor de varejo, contemplando geração distribuída.

❖ Vertente Política Pública:

A vertente da eficiência energética voltada para política pública refere-se ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) e será abordado no tópico 11.2 "Gestão de Programas de Governo" deste relatório.

10. Sustentabilidade Empresarial

10.1. Desempenho Empresarial

A Eletrobras utiliza índices ambientais e sociais pactuados no Contrato de Metas e Desempenho Empresarial ("CMDE") para análise dos resultados e seus impactos na sustentabilidade da Companhia. O CMDE contém indicadores corporativos nas dimensões econômico-financeira, operacional, social e ambiental e são firmados entre a Eletrobras *holding* e cada uma das suas empresas desde 2010.

O CMDE tem abrangência quinquenal e possibilidade de revisão anual, sendo um instrumento do processo de planejamento e gestão das Empresas Eletrobras. Os indicadores e as metas anuais que compõem o painel do CMDE são definidos no âmbito de um processo de negociação entre as empresas e a *Holding*, a partir de diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras – DEE e pelo Conselho de Administração da Eletrobras – CAE, em conformidade com os resultados e objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Planejamento Estratégico da Companhia.

O monitoramento dos resultados é realizado pela Eletrobras e suas empresas, sendo publicado em relatórios mensais apreciados pelas Diretorias e Conselhos de Administração. Ao final de cada exercício, é apurado, para cada empresa, o Índice Ponderado de Cumprimento de Metas – IPCM, que indica o grau de adimplência global às metas estabelecidas para o período. No ano de 2015, ressalta-se que não foram contratadas metas de desempenho para as empresas Celg-D, cujo controle acionário foi adquirido em dezembro de 2014, e para Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia, que passou a ser contabilizada individualmente somente em julho de 2015, a partir do processo de desverticalização da Amazonas Energia.

O Painel de Indicadores do CMDE (*Scorecards*) e seu processo de acompanhamento e gestão têm sido listados no *Dow Jones Sustainability World Index* (DJSI) como *benchmarking* mundial, desde 2014.

A Eletrobras participa, anualmente, dos processos de avaliação do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE/Bovespa) e do *Dow Jones Sustainability World Index* (DJSI).

Ainda no que respeita ao desempenho empresarial, a Eletrobras realiza o monitoramento dos projetos estabelecidos no Plano Diretor de Negócios e Gestão da Eletrobras – PDNG, indicando o avanço das atividades definidas nos cronogramas e as pendências que sinalizam riscos para o sucesso desses projetos. Nesse contexto, estão incluídos todos os projetos em andamento, corporativos ou em parcerias por meio de SPEs, relacionados à expansão dos segmentos de geração, transmissão e distribuição. Esse desempenho é acompanhado pelo Escritório de Gestão de Projetos Corporativo da Eletrobras – "EGP Corporativo", que, além de difundir a cultura do gerenciamento e dar suporte a líderes de projetos, elabora e encaminha relatórios mensais de desempenho à Administração da Companhia, incluindo informações sobre o atraso médio da carteira de projetos e da Taxa Interna de Retorno – TIR, calculada periodicamente, dos projetos prioritários.

A Eletrobras, através do seu EGP Corporativo, desenvolveu metodologia para aferição do atraso médio da carteira de projetos de suas empresas com o objetivo de acompanhar o desempenho da expansão e melhorias nos segmentos de geração, transmissão e distribuição.

Há que se destacar ainda que o questionário de avaliação de desempenho da Diretoria Executiva aborda o alinhamento da gestão à estratégia da Companhia e às diretrizes do Conselho de Administração, observando os impactos e riscos econômicos, ambientais e sociais.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

Os administradores da Eletrobras participam anualmente, desde 2013 (ciclo 2012/2013), de um processo de avaliação de desempenho, conforme metodologia contida no Manual de Avaliação de Desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, como forma de garantir que estes executem seus papéis alinhados à estratégia da Companhia, observando os impactos e riscos econômicos, ambientais e sociais.

O processo de avaliação de desempenho foi implantado em todas as Empresas Eletrobras. No início de cada ano é estabelecido o plano de trabalho da avaliação de desempenho mediante aprovação, pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, do cronograma da avaliação, no qual estão estipulados os prazos e responsabilidades previstos em cada etapa do processo. Este cronograma aprovado é divulgado para todas as Empresas Eletrobras. Para maiores informações acerca desta avaliação, verificar o Formulário de Referência da Companhia.

O Portal de Gestão Empresarial, disponibilizado desde 2014 em fase de teste, passou a apresentar, a partir de 2015, de forma integrada e eletrônica, as informações corporativas relevantes para a alta administração. O conteúdo é um extrato dos relatórios mensais encaminhadas à Administração da *Holding*. Outro canal de comunicação interno disponibilizado aos colaboradores é um espaço na *intranet* da Companhia, onde são apresentadas informações sobre o desempenho da *Holding* no âmbito do seu CMDE, de forma a disseminar e buscar o comprometimento dos empregados em atuar na direção do Planejamento Estratégico da Companhia.

Além desses dois canais internos, existe ainda o Portal da Governança, espaço existente no *website* da Eletrobras, através do qual o Relatório Executivo do Desempenho da Eletrobras eleborado para o Conselho de Administração é disponibilizado para determinado acesso restrito e controlado.

10.2. Responsabilidade Social

A Eletrobras, sempre atenta à sua Missão de "atuar nos mercados de energia de forma integrada, rentável e sustentável", apoia projetos sociais, culturais, esportivos e institucionais relevantes para o desenvolvimento da sociedade brasileira em diversos segmentos.

O compromisso social da Eletrobras com todos seus públicos de interesse é determinante para a sustentabilidade e a evolução de seus negócios.

Por isso, em dezembro de 2015, foi lançado o Programa Eletrobras de Voluntariado com o objetivo de potencializar o exercício da cidadania em seus colaboradores, fortalecendo, assim, a cultura organizacional, a proximidade com a comunidade em que atua, o desenvolvimento humano e profissional ocasionando, assim, resultados cada vez melhores no Clima Organizacional da Empresa. Por meio de ações voluntárias junto a instituições sem fins lucrativos e de idoneidade reconhecida, os voluntários da Eletrobras disponibilizam seu tempo, conhecimento e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas sociais. Desde o lançamento do Programa, em 2015, não houve valor investido.

Além disso, de maneira alinhada aos Programas do Governo Federal, às políticas públicas, à legislação e a Política de Responsabilidade Social das Empresas Eletrobras, a Eletrobras deu seguimento ao seu compromisso com a responsabilidade social e deu continuidade a projetos sociais nos campos da educação e da geração de trabalho e renda, assim como aos projetos patrocinados pela empresa, associando a marca Eletrobras a projetos que fomentam a cultura e o esporte no país, bem como os a eventos de relevância técnico-científica.

Abaixo, encontram-se os convênios de responsabilidade social celebrados pela Eletrobras *holding*, em 2015:

Convênio	Projeto Social	Localidade	Linha de atuação	Beneficiados	Valor repassado (R$)
ECV-PCS-006/2012	"Semeando a Cidadania"	Candiota-RS	Educação	115	71.262,20
ECV-PCS-003/2013	"Orquestra Filarmônica de Candiota"	Candiota-RS	Educação	60	0
ECV-PCS-002/2013	CCP Leite Legal	Rurópolis-PA	Geração de Trabalho e Renda	71	0
TC-DS-C-0095/2013	Projeto de apoio e assistência aos Kayapó do Oeste	Terras indígenas Baú e Menkgragnoti-PA	Geração de Trabalho e Renda e desenvolvimento territorial	1.500	0
Total				**1.746**	**71.262,20**

Conforme verificado acima, no contexto de projetos e ações sociais, a Eletrobras deu continuidade ao projeto, de longo prazo, junto às comunidades indígenas Kayapó que vivem na margem Oeste do rio Xingu, no sul do Estado do Pará, região de impacto indireto da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, em construção. Em 2015, finalizou a elaboração de projetos junto às comunidades indígenas Kayapó que vivem na margem Leste do rio Xingu e que serão executados em 2016. Esses são projetos que visam a geração de renda e de valorização da cultura dessas comunidades.

Destacam-se ainda outros projetos realizados em áreas próximas a empreendimentos da Eletrobras como a inauguração do Centro Comunitário de Produção (CCP) "Leite Legal", resultado de um convênio firmado entre Eletrobras e Cooperativa Agroleiteira Transamazônica (Coopetra) cuja parceria também permitiu a implantação de 3 CCPs na cidade de Rurópolis-PA, localizada no entroncamento da Rodovia Transamazônica (BR-230) e da Rodovia Cuiabá-Santarém (BR-163), na região da bacia do Tapajós. Trata-se de projeto voltado para beneficiamento de leite, agregando valor ao produto, ocasionando incremento na renda dos produtores.

Além destes, também foram realizados 2 projetos sociais em Candiota, por ocasião do empreendimento de interligação Brasil-Uruguai: Projeto "Semeando a Cidadania" e "Orquestra Filarmônica de Candiota". O primeiro objetiva oportunizar qualificação profissional e capacitação a jovens e adultos do município de Candiota, viabilizando disputar em iguais condições o acesso ao mercado de trabalho, promovendo assim, inclusão social e melhor qualidade de vida e promovendo desenvolvimento local e regional. O segundo projeto visa proporcionar acesso à cultura e capacitar jovens do município de Candiota a aprender um instrumento musical. O resultado é a criação da orquestra filarmônica de candiota.

No âmbito especificamente dos patrocínios, tivemos como principais beneficiados, no ano de 2015, os projetos relacionados às questões energéticas (Programa de Patrocínio a Eventos do Setor Elétrico 2015) e os culturais relacionados às artes populares e música. Em 2015, de acordo com o que determina a Política de Patrocínios das Empresas Eletrobras, buscamos apoiar projetos que concedam o retorno esperado, valorizando ações culturais inovadoras, criativas e originais que pudessem, ao mesmo tempo, agregar valor à marca das Empresas Eletrobras e valorizar a riqueza cultural nas mais variadas regiões do Brasil.

A *holding* Eletrobras desenvolveu uma Metodologia de Avaliação de Projetos de Patrocínio, que consiste em uma ferramenta métrica de análise do custo-benefício de projetos e os resultados alcançados após a finalização dos eventos, adequando a escolha e a análise de projetos a critérios técnicos de avaliação. No ano de 2015, a metodologia foi atualizada e otimizada e vem sendo objeto de grande interesse por outras estatais brasileiras.

A seguir encontra-se a relação dos projetos (culturais e não incentivados) patrocinados pela Eletrobras, já contratados, no ano de 2015:

Projetos Culturais Incentivados Contratados em 2015				
Contrato	**Tipo de Projeto**	**Nome do Projeto**	**Beneficiário(a)**	**Valor Contratado (R$) ***
002/2015	Incentivado Cultural	Apresentação dos bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2015	Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda	700.000,00
006/2015	Incentivado Cultural	Roda de Zamba: Cultura Itinerante	Instituto Cultural Padre Josimo	150.000,00
007/2015	Incentivado Cultural	Vestes Históricas Libanesas	Associação Cultural Brasil-Líbano	80.000,00
015/2015	Incentivado Cultural	Festa Nacional da Música	VF Promoções e Publicidade Ltda	150.000,00
Total dos projetos culturais incentivados contratados em 2015				**1.080.000,00**

* O valor refere-se aos projetos contratados em 2015 e não necessariamente já faturados

Projetos Não Incentivados Contratados em 2015				
Contrato	**Tipo de Projeto**	**Nome do Projeto**	**Beneficiário(a)**	**Valor Contratado (R$) ***
001/2015	Não Incentivado	Usinas Hidrelétricas - passo a passo	Geraldo Magela Pereira	20.000,00
003/2015	Não incentivado / Edital de Eventos	12º Encontro Nacional de Agentes do Setor Elétrico - ENASE	Canal Energia Internet Ltda	30.000,00
004/2015	Não Incentivado	V Seminário Internacional de Direito Administrativo e Administração Pública	ICP Cursos e Projetos	80.000,00
005/2015	Não incentivado / Edital de Eventos	9ª feira Internacional de Energias Renováveis	All About Eventos Ltda	50.000,00
008/2015	Não incentivado / Edital de Eventos	9º Seminário de Eletrônica de Potência e Controle - 9º SEPOC	Associação Grupo de Eletrônica de Potência de Controle	30.000,00
009/2015	Não incentivado / Edital de Eventos	12º Congresso Brasileiro de Eficiência Energética e ExpoEficiência 2015	ABESCO - Associação Brasileira das Empresas de Conservação de Energia	60.000,00
010/2015	Não incentivado / Edital de Eventos	*Brazil WindPower* 6ª Feira de Negócios	Canal Energia Internet Ltda	30.000,00
011/2015	Não incentivado / Edital de Eventos	CIGRE SC D1 2015 *International Meeting and Colloquium*	Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – CIGRE-Brasil	40.000,00
012/2015	Não incentivado / Edital de Eventos	XXIII Seminário Nacional Produção e Transmissão de Energia Elétrica - SNPTEE	Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – CIGRE-Brasil	100.000,00
013/2015	Não Incentivado	Fórum Industrial de Produtividade, Energia e Negócios-FIPEN-	CIEMG	12.000,00
014/2015	Não incentivado / Edital de Eventos	XVIII SEPEF – Seminário de Planejamento Econômico-Financeiro do Setor Elétrico	Fundação Comitê de Gestão Empresarial	60.000,00
016/2015	Não Incentivado	Projeto Estudo em Gerenciamento de Riscos Climáticos	Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenv. Sustentável	10.000,00
017/2015	Não incentivado / Edital de Eventos	XVI Congresso Brasileiro de Energia	FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDO TECNOLÓGICOS - COPPETEC	60.000,00
018/2015	Não Incentivado	I Seminário de Direito Comercial	Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP	100.000,00
Total dos projetos não incentivados contratados em 2015				**682.000,00**

* O valor refere-se aos projetos contratados em 2015 e não necessariamente já faturados

Dentre os projetos citados acima, encontram-se os projetos selecionados pela Eletrobras *holding* através do edital de seleção pública das Empresas Eletrobras para eventos vinculados ao setor elétrico. Com base no mesmo edital, Chesf selecionou 1 projeto totalizando R$100.000,00; Eletronuclear selecionou 5 projetos, totalizando R$220.000,00; Furnas selecionou 2 projetos, totalizando R$150.000,00 e Eletronorte selecionou 3 projetos, totalizando R$200.000,00. Coroado de grande êxito, o edital consolidou o trabalho desenvolvido ao longo dos anos para um processo seletivo baseado em princípios de isonomia e transparência, visando contemplar eventos que permitem a difusão do conhecimento técnico no âmbito do setor elétrico. Espera-se como retorno não apenas na associação da marca da Eletrobras a eventos de excelência, mas também que os eventos impulsionem os principais negócios das Empresas Eletrobras.

O quadro a seguir apresenta, para o exercício de 2015, os principais dispêndios da Eletrobras *holding*, nas diversas categorias de projetos e ações sociais:

Indicadores Sociais Externos: Valores Repassados em 2015		*Holding* (R$)	
		2015	2014
1	Categoria Projetos e Ações sociais	-	-
1.1	Educação	71.262,20	20.445,00
1.2	Saúde e Segurança Alimentar	-	-
1.3	Infraestrutura	-	-
1.4	Geração de Trabalho e Renda	-	143.196,00
1.5	Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	-	-
1.6	Meio Ambiente	-	-
1.7	Cultura	-	-
1.8	Esporte e Lazer	-	-
1.9	Promoção da cidadania	-	-
1.10	Desenvolvimento Territorial e Comunidades Tradicionais (Decreto 6.040/07)	-	-
Subtotal Categoria Projetos e Ações Sociais		**71.262,20**	**163.641,00**
2	Doações	-	-
2.1	Doações de Recursos Financeiros:	-	-
2.1.1	Doação filantrópica	-	-
2.1.2	Doação ao Fundo para a Infância e Adolescência	-	-
2.1.3	Doação para situação emergencial ou de calamidade pública	-	-
2.2	Doação de bens e serviços	-	-
2.3	Doações de bens inservíveis para a empresa	-	27.501,00
Subtotal Doações		**-**	**27.501,00**
3	Voluntariado	-	-
3.1	Investimento na mobilização de voluntários	-	-
3.2	Investimentos no apoio a atividades do voluntariado	-	-
3.3	Tempo do empregado investido no voluntariado	-	-
Subtotal Voluntariado		**-**	**-**
4	Patrocínios Esportivos	-	-
4.1	Patrocínios Incentivados (Lei de Incentivo ao Esporte)	-	988.200,00
4.2	Patrocínios Não Incentivados	-	-
Subtotal Patrocínios Esportivos		**-**	**988.200,00**
5	Patrocínios Culturais e Institucionais	-	-
5.1	Patrocínios Culturais Não Incentivados	-	-
5.2	Patrocínios Culturais Incentivados (Lei Rouanet)	1.339.087,06	8.942.000,00
5.3	Patrocínios Institucionais	639.460,00	2.436.221,62
Subtotal patrocínios culturais e institucionais		**1.978.547,06**	**11.378.221,62**
Total de investimentos		**2.049.809,26**	**12.557.563,62**

Conforme acima demonstrado, em 2015, a Eletrobras realizou despesas em patrocínios na área cultural no valor total de R$1.978.547,06; sendo R$639.460,00 destinados a projetos não incentivados e R$1.339.087,06 a projetos incentivados. Não houve contratações de patrocínios para projetos esportivos incentivados ou não incentivados em 2015.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

No aspecto da responsabilidade social, há que se destacar ainda que, como signatária do Pacto Global da ONU, do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e dos Princípios de Empoderamento das Mulheres – iniciativa conjunta da ONU Mulheres e Pacto Global - a Eletrobras aprimora progressivamente a promoção da igualdade de oportunidades para todas as pessoas, sendo esse um compromisso também expresso no Código de Ética das Empresas Eletrobras.

Os resultados que podem ser destacados desde a adesão da Eletrobras a esses compromissos são: extensão do benefício de saúde a companheiros do mesmo sexo, canal de gênero para acolher manifestações de assédio sexual e outras discriminações de gênero, inserção da diversidade na publicidade da Companhia, licença maternidade de 180 dias, ações educacionais constantes que tratam do tema gênero, raça e diversidade.

Todas as ações internas e externas de cunho social desenvolvidas e apoiadas pela Eletrobras, consideram os valores da Companhia e também aqueles advogados pelos princípios voluntários assinados pela Eletrobras como os citados acima. Esses valores, portanto, estão presentes nos critérios de seleção de projetos e em todo o seu desenvolvimento gerando resultados para a sociedade, como a melhoria de renda e educação, e para a empresa, como a melhoria do clima organizacional.

Ainda, no contexto de apoio às políticas públicas e ao Decreto Federal nº 5.940/2006, desde 2008, foi institucionalizada a Comissão da Coleta Seletiva Solidária da Eletrobras que desenvolve o Programa da Coleta Seletiva Solidária visando estimular o consumo consciente e a separação dos resíduos recicláveis para que sejam destinados a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis. O Programa é desenvolvido na Eletrobras *Holding* e não há recursos alocados. As Cooperativas de Materiais Recicláveis que recebem os materiais são selecionadas por meio de edital de chamada pública, cujo último que foi realizado foi em 2014, com validade de 2 anos, e a cooperativa selecionada foi a Recooperar, localizada no município de Itaboraí/RJ. Em 2015, a empresa destinou mais de 33 toneladas de resíduos.

10.3 Gestão de Pessoas

❖ **Quadro Funcional:**

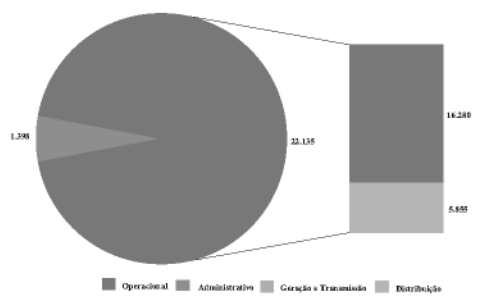
Em 2015, o total de empregados das Empresas Eletrobras e de Itaipu era de 23.533 colaboradores, excluído quadro funcional da Celg-D. A Celg-D será apresentada em separado, devido a decisão de venda da referida distribuidora. O total de empregados de Itaipu Binacional, em 31 de dezembro de 2015, era 3.016, sendo 1.328 referente à margem brasileira e 1.688 referente à margem paraguaia.

Empresa	Região Norte		Região Nordeste		Região Centro-Oeste		Região Sudeste		Região Sul		Total[2]
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	
Eletrobras	0	0	0	0	42	10	628	336	0	0	1.016
Cepel	0	0	0	0	0	0	290	88	0	0	378
CGTEE	0	0	0	0	0	0	0	0	506	115	621
Chesf	0	0	3.607	923	2	1	0	0	0	0	4.533
Eletronorte	1.192	164	305	41	913	365	33	4	0	0	3.017
Eletronuclear	0	0	0	0	0	0	1.571	378	0	0	1.949
Eletropar	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	4
Eletrosul	2	0	0	0	39	3	0	0	1.046	222	1.312
Furnas	10	0	0	0	383	47	2.436	498	139	7	3.520
Itaipu[3]	0	0	0	0	3	2	0	0	1.065	258	1.328
Eletroacre	206	50	0	0	1	0	1	0	0	0	258
Ceal	0	0	941	143	0	0	0	0	0	0	1.084
Amazonas Energia[1]	1.872	363	0	0	0	0	0	0	0	0	2.235
Cepisa	0	0	1.050	224	2	2	1	0	0	0	1.279
Ceron	572	143	0	0	0	0	0	0	0	0	715
Boa Vista Energia	206	74	0	0	0	0	3	1	0	0	284
Total de empregados	**4.060**	**794**	**5.903**	**1.331**	**1.385**	**430**	**4.965**	**1.307**	**2.756**	**602**	**23.533**
Celg - D	0	0	0	0	1.951		0	0	0	0	1.951

(1) O quantitativo da Amazonas se refere a Amazonas Energia (D) e Amazonas GT devido o processo de desverticalização ainda em curso;
(2) Quadro efetivo na Empresa = empregados próprios – empregados cedidos + empregados requisitados + cargos comissionados;
(3) Controlada em conjunto.

❖ **Quantitativo de Empregados por Campo de Atuação:**

Número de Empregados por Segmento de Negócio



❖ **Perfil do Empregado:**

Os dados abaixo se referem aos empregados próprios da Eletrobras *Holding*.

Escolaridade	Quantitativo
Doutorado	13
Fundamental	49
Médio	142
Mestrado	105
Pós-Graduação	250
Superior	427
Total	**986***

*Quadro próprio: Inclui todos os empregados da Eletrobras, inclusive aqueles que se encontram cedidos, não representando, portanto, o quadro funcional.

Descrição	Nível Superior			Nível Médio		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
Raça						
Branco	249	161	410	85	41	126
Pardo	46	26	72	53	18	71
Negro	15	6	21	16	0	16
Amarelo	1	0	1	1	0	1
Indígena	0	1	1	0	0	0
Não informado	131	44	175	58	34	92
Total	**442**	**238**	**680**	**213**	**93**	**306**

Descrição	Nível Superior			Nível Médio		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
Tempo de Serviço (anos)						
0 a 5 anos	84	52	136	114	37	151
6 a 10 anos	167	104	271	27	8	35
11 a 15 anos	124	50	174	0	0	0
16 a 20 anos	6	5	11	1	0	1
21 a 25 anos	0	0	0	0	0	0
26 a 30 anos	37	21	58	57	41	98
31 a 35 anos	9	5	14	8	3	11
acima de 35 anos	15	1	16	6	4	10
Total	**442**	**238**	**680**	**213**	**93**	**306**
Nível Hierárquico						
NH-A	43	21	64	2	2	4
NH-B	65	27	92	3	2	5
NH-S	7	1	8	0	0	0
Empregados sem função	327	189	516	208	89	297
Total	**442**	**238**	**680**	**213**	**93**	**306**
Escolaridade						
Fundamental	-	-	-	46	3	49
Superior	220	120	340	100	42	142
Pós-Graduação	144	80	224	49	38	87
Mestrado	70	33	103	16	10	26
Doutorado	8	5	13	2	0	2
Total	**442**	**238**	**680**	**213**	**93**	**306**
Menor salário*	R$ 7.295,20			R$ 3.484,43		
Maior salário*	R$ 26.003,04			R$ 15.732,38		
Pessoas com Deficiência	3			6		

* Refere-se ao salário base, sem gratificações e adicionais.

O quantitativo de empregados PCD (Pessoa com Deficiência) nas Empresas Eletrobras é de 395 colaboradores.

Empresa	Empregados PCD
Eletrobras	9
Cepel	4
CGTEE	1
Chesf	169
Eletronorte	45
Eletronuclear	15
Eletropar	0
Eletrosul	21
Furnas	24
Eletroacre	11
Ceal	11
Amazonas Energia*	3
Cepisa	33
Ceron	9
Boa Vista Energia	5
Itaipu**	35
Total	**395**

* O quantitativo da Amazonas se refere a Amazonas Energia(D) e Amazonas GT.
** Controlada em conjunto.

❖ **Mão de Obra Contratada:**

Empresa	Região Norte		Região Nordeste		Região Centro-Oeste		Região Sudeste		Região Sul		Total
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	
Eletrobras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cepel	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CGTEE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Chesf	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Eletronorte	66	52	0	0	81	160	1	2	0	0	362
Eletronuclear	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Eletropar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Eletrosul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Furnas	7	0	0	0	110	27	655	366	11	2	1.178
Eletroacre	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
Ceal	0	0	939	92	0	0	0	0	0	0	1.031
Amazonas Energia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cepisa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ceron	936	0	0	0	0	0	0	0	0	0	936
Boa Vista Energia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Itaipu*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mão de Obra Contratada	**1.014**	**52**	**939**	**92**	**191**	**187**	**656**	**368**	**11**	**2**	**3.512**

Obs: O quantitativo da Amazonas se refere a Amazonas Energia(D) e Amazonas GT devido o processo de desverticalização ainda em curso.
* Controlada em conjunto.

continua

continuação

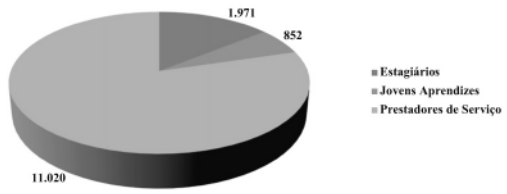
❖ **Prestadores de Serviços e Outros não Concursados**

A tabela a seguir representa o quantitativo de prestadores de serviços das Empresas Eletrobras, contratados através de empresa prestadoras de serviços vinculados à atividade meio, tais como vigilância, limpeza, segurança, motorista e jardinagem. Não inclui prestadores de serviços vinculados a obras.

Empresa	Prestadores de Serviço Atividade Meio
Eletrobras	652
Cepel	235
CGTEE	308
Chesf	2.509
Eletronorte	205
Eletronuclear	1.849
Eletropar	0
Eletrosul	563
Furnas	2.897
Itaipu**	563
Eletroacre	63
Ceal	133
Amazonas Energia*	652
Cepisa	187
Ceron	154
Boa Vista Energia	50
Total	**11.020**
Celg-D	2.224

* O quantitativo da Amazonas se refere a Amazonas Energia(D) e Amazonas GT;

** Controlada em conjunto.



❖ **Turnover:**

O *turnover* nas Empresas Eletrobras em 2015 foi de 1,66%, menor que o percentual de 2014, que foi de 1,70%.

Empresas	2015	2014	2013
Eletrobras	1,10%	1,70%	1,60%
Cepel	6,10%	6,20%	1,20%
CGTEE	0,70%	4,50%	2,50%
Chesf	0,40%	2,70%	2,40%
Eletronorte	0,30%	0,50%	0,50%
Eletronuclear	0,60%	1,90%	1,30%
Eletrosul	1,20%	2,00%	0,30%
Furnas	0,80%	1,10%	1,00%
Eletroacre	1,40%	2,90%	2,40%
Ceal	4,80%	1,10%	2,80%
Amazonas Energia[1]	3,50%	0,70%	0,40%
Cepisa	6,60%	1,20%	2,20%
Ceron	0,40%	1,50%	0,80%
Boa Vista Energia	1,50%	5,00%	1,30%
Itaipu[2]	3,50%	1,40%	3,50%
Total Empresas Eletrobras [3]	1,66%	1,70%	1,50%
Celg-D	0,23%	NA	NA

(1) O percentual da Amazonas se refere a Amazonas Energia(D) e Amazonas GT.

(2) Controlada em conjunto.

(3) Turn-over sem PID e com Anistiados.

Ao longo do ano de 2015, foram realizadas 554 admissões, sendo 479 admissões de empregados concursados e 75 de empregados anistiados conforme Lei 8.878/94 ou reintegrados. Por outro lado, foram 531 demissões, sendo 27 por iniciativa da Companhia e 504 por iniciativa do empregado, incluindo as demissões pelo PID.

As admissões efetuadas nas Empresas Eletrobras de empregados concursados não caracterizaram aumento de quadro, uma vez que são consideradas reposição de pessoal.

Empresa	Admissão de Empregados Próprios	Admissão de Anistiados/Reintegrados	Total
Eletrobras	0	14	14
Cepel	37	8	45
CGTEE	0	1	1
Chesf	5	3	8
Eletronorte	0	6	6
Eletronuclear	0	8	8
Eletropar	0	0	0
Eletrosul	0	32	32
Furnas	42	3	45
Eletroacre	1	0	1
Ceal	83	0	83
Amazonas Energia	132	0	132
Cepisa	150	0	150
Ceron	0	0	0
Boa Vista Energia	6	0	6
Itaipu*	23	0	23
Total	**479**	**75**	**554**

Obs: O quantitativo da Amazonas se refere a Amazonas Energia(D) e Amazonas GT.

* Controlada em conjunto.

❖ **Plano de Demissão Voluntária - PID:**

Em 2015, a subsidiária Eletronuclear efetuou 276 desligamentos através do Plano de Demissão Voluntária - PID. O PID total a Eletronuclear recebeu 623 inscritos. Foram efetuados 341 desligamentos em 2014 e 276 desligamentos em 2015. A previsão de economia com a medida é de R$177.498.485,89 por ano.

As demais Empresas Eletrobras finalizaram este processo, de forma substancial, em 2014.

O PID implementado especificamente na Eletronuclear sofreu adequações com o objetivo garantir a manutenção da capacidade de operação nuclear da empresa, levando em consideração a complexidade do conhecimento técnico necessário (praticamente inexistente no mercado), o tempo para formação do profissional, o repasse de conhecimento e a construção de Angra 3. Assim, ficou estabelecido que os profissionais ligados às atividades administrativas e de suporte somente poderiam se desligar em 2014 e, no ano de 2015, os empregados vinculados às atividades técnico-operacionais da empresa.

Os números do PID estão descritos no quadro abaixo:

Empresas*	Total de Elegíveis	Desligados	Economia Anual**	Custo Total do PID
Eletrobras	329	196	67.106.485,80	116.266.958,53
Eletronorte	1.317	430	193.147.334,87	319.981.146,65
Furnas	1.899	1.103	319.373.099,14	591.349.349,49
Chesf	2.803	1.353	276.359.033,43	587.304.749,30
Cepel	226	152	35.194.959,31	67.186.292,30
Eletronuclear	950	623	177.498.485,89	332.120.475,80
Eletrosul	398	203	43.836.521,09	84.403.472,94
CGTEE	126	124	18.253.223,30	40.150.360,04
Eletroacre	92	71	11.690.343,29	26.275.257,41
Amazonas Energia	467	143	16.893.809,01	43.962.902,90
Cepisa	783	299	52.303.596,99	116.541.750,66
Ceron	140	88	12.236.981,79	27.715.642,45
Boa Vista Energia	47	11	3.299.094,78	5.840.578,09
Ceal	326	264	38.985.256,10	90.290.520,36
Sistema	**9.903**	**5.060**	**1.266.178.225**	**2.449.389.457**

* A Celg-D nao foi incluída no PID devido a decisão de venda, assim como Itaipu por ser uma empresa binacional;

** A economia anual esperada poderá ser obtida após o desligamento de todos os empregados que aderiram ao PID.

❖ **Treinamento e Desenvolvimento:**

As Empresas Eletrobras provêem o desenvolvimento dos seus empregados em consonância com as estratégias definidas pela Companhia, por meio de ações educacionais coordenadas pela Unise – Universidade das Empresas Eletrobras e pela área de Educação Corporativa de cada empresa, que podem contratar fornecedores de mercado ou ter o treinamento ministrado por educador interno, através do denominado Programa do Empregado Educador. Esse Programa consiste na alocação de empregados das próprias Empresas Eletrobras para ministrar ações educacionais para outros empregados, o que favorece a criação da cultura de transferência de conhecimento, aliando o desenvolvimento de empregados à otimização de custos e valorização dos empregados. O modelo de funcionamento da Educação Corporativa das Empresas Eletrobras tem como premissa a atuação integrada e cooperativa de todas as Empresas, em sintonia com os propósitos estratégicos de integração, competitividade e rentabilidade estabelecidos em seu Planejamento Estratégico. Assim, esse modelo é composto pela Unise e 15 Unidades de Educação Corporativa associadas, correspondentes a cada uma das Empresas que são responsáveis por desenvolver as competências específicas de seus respectivos negócios e elaborar Planos de Desenvolvimento Individual (PDIs), resultantes de avaliações de lacunas de competências evidenciadas após a conclusão dos ciclos do Sistema de Gestão de Desempenho (SGD) dos seus respectivos colaboradores. Dessa forma, as Unidades e a Unise se completam para oferecer ações educacionais adequadas e eficazes aos seus empregados.

A Unise mapeia as competências críticas a serem desenvolvidas, alinhadas ao PDNG das Empresas Eletrobras e o Plano de Carreira e Remuneração - PCR, e assim, oferta ações educacionais para os empregados. O Plano de Educação Corporativa – PEC 2015-2019, contempla as ações em ordem de prioridade que serão ofertadas ao longo dos 4 anos previstos. A cada ano, em função da dinamicidade da natureza dos nossos negócios, o PEC é reavaliado com novas demandas estratégicas. Em 2015, a atualização do PEC inseriu novas ações educacionais tais como Gestão de Projetos das Empresas Eletrobras, Capacitação do Novo Sistema ERP a ser implantado, Gestão de Sociedades de Propósitos Específicos, *Compliance*, entre outras.

A Unise está estruturada em 5 Escolas – Excelência Operacional, Estratégias de Mercado, Gestão, Liderança e Responsabilidade Social Corporativa - e 18 Pilares de Formação associados às Escolas, conforme apresentado no quadro a seguir.

Temas Transversais	Escola	Pilar de Formação
Integração, Competitividade e Sustentabilidade	1. Excelência Operacional	1. Geração
		2. Transmissão
		3. Distribuição
		4. Programas Governamentais
	2. Estratégias de Mercado	1. Comercialização
		2. Internacionalização
		3. Novos Empreendimentos
		4. P&D e Inovação
		5. Regulação Setorial
	3. Gestão	1. Tecnologia de Gestão
		2. Suporte ao Negócio
		3. Comunicação
		4. Governança Corporativa
	4. Liderança	1. Formação e Desenvolvimento de Líderes
		2. Gestão de Pessoas
	5. Responsabilidade Social Corporativa	1. Cultura e Valores
		2. Responsabilidade Socioambiental
		3. Segurança do Trabalho

As Escolas são grandes eixos de conhecimento que refletem as orientações estratégicas das Empresas Eletrobras. Já os Pilares de Formação são núcleos temáticos, desdobrados das Escolas, que orientam a definição dos programas educacionais para o desenvolvimento das competências profissionais críticas, que viabilizarão essas estratégias.

Em 2015, apesar do contexto de restrições de custos, mas entendendo a importância e o diferencial que certas ações presenciais possuem para a educação corporativa, principalmente as ações voltadas para o desenvolvimento comportamental dos profissionais e do corpo gerencial, a Unise buscou adotar soluções que buscassem a otimização dos recursos em Educação. Assim, para manter orçamento adequado e oferta das ações de forma coerente e viável, a Unise focou nas seguintes medidas:

- Estratégia de Pólos, que tem por objetivo reduzir/eliminar os custos de deslocamentos e hospedagens, sem a perda total da integração das Empresas. Neste sentido, sempre que possível, as ações educacionais foram ofertadas nas localidades do Rio de Janeiro, Brasília e Recife;
- Estreitamento com parceiros renomados, buscando agregação de valor às ações educacionais e a criação de padrão único de qualidade, tais como a Fundação Dom Cabral (Fdc), Fundação Getulio Vargas (Fgv), Instituto Brasileiro de Governança (Ibgc), Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi), Amana-key, Fia/Usp, Fundação Coge, entre outras;
- Utilização de economia de escalas, na medida em que as ações são negociadas de forma unificada.

continua

continuação

Em 2015, a Unise desenvolveu 34 ações educacionais distribuídas nas suas Escolas, com investimento total de R$3.270.179,93, conforme quadro abaixo. Para 2016, espera-se alcançar patamar semelhante, e incluir novas ações em formato de treinamento à distância, com o intuito de aumentar ainda mais a abrangência das ações da Unise, a custos otimizados.

Unise 2015				
Escola	**Investimento (R$)**	**Qtde de Ações**	**Participações**	**Carga Horária**
Excelência Operacional	1.440,00	8	94	2.752
Estratégias de Mercado	596.020,00	6	167	12.796
Gestão	1.338.804,93	12	364	12.362
Liderança	1.319.415,00	6	128	19.942
Responsabilidade Social Corporativa	14.500,00	2	75	288
Total	**3.270.179,93**	**34**	**828**	**48.140**
			Horas Treinadas por participação	**58,1**
			Investimento por participação	**R$ 3.949,49**

No quadro a seguir, demonstramos todas as ações educacionais das Empresas Eletrobras, abrangendo as ações da Unise citadas acima e de todas as Unidades de Educação, o qual destacamos investimento total de R$38.547.337,12.

Unise + Unidades de Educação 2015					
Ações	**Investimento (R$)**	**Qtde de Ações**	**Participantes**	**Participações**	**Carga Horária**
Pós - Graduação Stricto Sensu	319.133,33	27	35	37	15.526
Pós - Graduação Lato Sensu	3.779.657,93	107	359	491	64.261
Demais Ações Educacionais	15.986.310,69	5.652	18.000	59.102	975.026
Congressos e Seminários	2.490.383,94	463	2.324	3.251	51.209
Cursos de Idiomas	1.659.414,58	290	750	2.037	38.201
Viagens e Deslocamentos	14.312.436,65	-		-	-
TOTAL	**38.547.337,12**	**6.539**	**21.468**	**64.918**	**1.144.223**
				Horas Treinadas por participação	**17,63**
				Investimento por participação	**R$ 593,79**

No que respeita o Programa do Empregado Educador, em 2015, foram treinados 74 empregados em 4 ações do referido Programa, gerando uma economia estimada em R$62.000,00. Para 2016, espera-se potencializar esse Programa, em especial no âmbito dos treinamentos decorrentes do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

❖ Saúde, Bem-estar e Segurança no Trabalho:

O Programa Eletrobras Saudável visa a prevenção de doenças, a promoção da saúde e da qualidade de vida dos seus colaboradores. O referido Programa contempla ações voltadas para a redução dos fatores de risco de doenças crônicas, estimulando a prática de atividade física e a promoção de hábitos alimentares saudáveis, além de proporcionar suporte aos empregados elegíveis à aposentadoria. O custo com as ações do Programa Eletrobras Saudável foi de cerca de R$370 mil.

Além disso, foram realizados exames ocupacionais nos empregados com a disponibilização de uma clínica de *check-up*, com um custo, em 2014, de R$1.530.227,00 e, em 2015, de R$1.429.368,00, além de terem sido prestados 3.150 atendimentos sociais e 3.744 atendimentos médicos e de enfermagem no âmbito da saúde ocupacional.

Em segurança do trabalho, na Eletrobras *Holding*, foram mantidos os atendimentos das normas de riscos ambientais e de periculosidade. Além disso, foram feitas inspeções físicas de obras e empreendimentos.

Abaixo, encontram-se, as estatísticas de acidentes de trabalho,comparadas com o exercício social anterior.

Empresa	Óbitos Empregados		Taxa de Frequência*		Taxa de Gravidade**	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Eletrobras	0	0	1,48	1,11	31,03	4,43
Cepel	0	0	0	2,47	0	28,38
CGTEE	0	0	3,11	4,98	32,64	60,64
Chesf	0	0	2,23	2,55	64,04	28
Eletronorte	0	0	2,7	0,51	68	69
Eletronuclear	0	0	0,79	0,99	9,32	10
Eletrosul	0	0	3,95	4,49	371,72	282
Furnas	0	0	1,55	1,56	70	7
Eletroacre	0	0	11,38	5,7	823,45	22,8
Ceal	0	0	6,24	6,56	778,67	865
Amazonas Energia	0	0	1,66	0,47	31,38	22
Cepisa	0	0	3,44	3,73	112,95	160
Ceron	0	0	8,18	1,42	252	9
Boa Vista Energia	0	0	2,06	2,35	8,23	12
Itaipu Binacional	0	0	4,66	4,8	169,55	112

(*) Taxa de Frequência: Número de acidentes típicos com afastamento por milhão de horas-homem de exposição ao risco relativo a empregados pertencentes ao Quadro Próprio em uma empresa.

(**) Taxa de Gravidade: Tempo computado por milhão de horas-homem de exposição ao risco relativo a empregados pertencentes ao Quadro Próprio em uma empresa.

(***) Os dados da Amazonas se refere a Amazonas Energia (D) e Amazonas GT.

❖ Relações Trabalhistas e Sindicais:

O Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2015/2016, que abrange todos os empregados das Empresas Eletrobras, foi concluído com a mediação da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Em tal Acordo foram renovadas as cláusulas já existentes do ACT anterior, com a reposição do percentual IPCA apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

As negociações coletivas de trabalho contam com a participação de 76 sindicatos, sendo alguns abrangidos por federações conforme a seguir elencados:

Federação Nacional dos Urbanitários	Sindicatos dos Urbanitários de Alagoas
Federação Nacional dos Engenheiros	Sindicatos dos Urbanitários do Rio de Janeiro
Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente	Sindicatos dos Urbanitários de Distrito Federal
Federação Nacional dos Administradores	Sindicatos dos Urbanitários de Amapá
Federação Interestadual do Sindicato de Engenheiros	Sindicatos dos Urbanitários de Rondônia
Federação Nacional dos Técnicos Industriais	Sindicatos dos Urbanitários de Roraima
Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste	Sindicatos dos Urbanitários de Maranhão
Federação Nacional das Secretárias e Secretários	Sindicatos dos Urbanitários de Amazonas
Sindicato Nacional dos Advogados e Procuradores de Empresas Estatais	Sindicatos dos Urbanitários de Mato Grosso

❖ Fundos de Seguridade e Outros Planos Sociais:

As Empresas Eletrobras patrocinam planos de pensão para seus colaboradores, os quais são geralmente financiados por pagamentos a seguradoras ou fundos fiduciários determinados por cálculos atuariais periódicos. A Eletrobras *Holding* possui planos de benefício definido e, também, de contribuição definida conforme apresentado na tabela abaixo:

Fundos de Seguridade e Outros Planos Sociais	Beneficiários na Eletrobras *Holding* (em unidades)				
	2015	2014	2013	2012	2011
Plano de previdência na modalidade de Benefício Definido (BD)	112	114	179	190	190
Plano de previdência na modalidade de Contribuição Definida (CD)	781	789	897	925	912
Apólice de Seguro de Vida em Grupo para os empregados e assistidos*	1215	703	693	760	713
Convênio com o INSS para concessão e manutenção dos benefícios de previdência social	986	990	988	1217	1236
Plano de saúde de autogestão**	1262	1285	1288	1328	1391
Plano de Garantia de 90% da Renda Mensal Inicial (INSS + Eletros)***	204	106	109	146	230

* O número de beneficiários da Apólice do Seguro de Vida contempla os empregados ativos e os aposentados (Assistidos pela Fundação Eletros). Nos anos anteriores, era informado apenas os assistidos.

** No plano de saúde de autogestão, o quantitativo se refere aos titulares.

*** O quantitativo para o item "Plano de Garantia de 90% da Renda Mensal Inicial (INSS + Eletros)" foi informado pela Eletros.

10.4. Gestão Ambiental

Conforme visto nos itens anteriores, as ações de Sustentabilidade Empresarial da Eletrobras estão alinhadas com os objetivos estratégicos e metas corporativas da Eletrobras, e conforme o PDNG 2015-2019.

No que respeita a gestão ambiental, merece destaque o objetivo estratégico da Companhia que é "Garantir que os empreendimentos do Sistema Eletrobras sejam vetores de desenvolvimento sustentável para suas áreas de entorno". Para tanto, a estratégia de alinhar práticas para garantir atuação sustentável baseia-se em três principais projetos:

- Promover estudos para avaliar o impacto das mudanças climáticas nas operações e resultados das Empresas Eletrobras;
- Implantar painel de indicadores para medir desempenho socioambiental; e
- Implementar iniciativas de uso eficiente de recursos (energia, combustível, água, etc.).

As atividades de gestão ambiental desenvolvidas pela Eletrobras compreendem suporte técnico e institucional às atividades-fim desenvolvidas pela empresa e estão alinhadas com os objetivos estratégicos e metas corporativas. Sua atuação se dá basicamente por meio da aplicação da Política Ambiental das Empresas Eletrobras, da atuação do Comitê de Meio Ambiente das empresas Eletrobras e do Sistema de Indicadores de Gestão da Sustentabilidade Empresarial (IGS).

A Política Ambiental das Empresas Eletrobras define a postura empresarial no trato de questões socioambientais associadas aos empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, respaldando as ações das empresas direcionadas à melhoria da qualidade ambiental em toda a área de atuação, contribuindo para a manutenção do meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

O Departamento de Meio Ambiente da Eletrobras coordena o desenvolvimento, a implantação e a manutenção do Sistema de Indicadores de Gestão da Sustentabilidade Empresarial (IGS) nas Empresas Eletrobras. O IGS é uma importante ferramenta estratégica, em contínuo desenvolvimento, que compila informações sobre seu desempenho em temas como energia, água, biodiversidade, resíduos, conformidade legal e outros.

Além da dimensão ambiental, já implantada desde 2010, em todas as empresas Eletrobras, o Sistema IGS está sendo expandido para atender a várias áreas que se relacionam com a sustentabilidade empresarial, como por exemplo, as áreas de responsabilidade social, governança e financeira.

O IGS ambiental possui 180 indicadores e envolve 558 usuários em todas as Empresas Eletrobras, num esforço contínuo de inserção de dados e avaliação do desempenho ambiental das atividades das empresas.

Considerando que as questões ambientais estão diretamente relacionadas à natureza dos negócios das empresas Eletrobras, a gestão e minimização dos impactos sobre a biodiversidade é uma diretriz estratégica que deve ser seguida desde o planejamento até a operação dos seus empreendimentos.

As empresas Eletrobras desenvolvem ações de recuperação e proteção da biodiversidade em concordância com os princípios e diretrizes da Política Ambiental da Eletrobras. Visando explorar racionalmente os recursos energéticos, mantendo o equilíbrio com o meio ambiente, os aspectos de engenharia e os aspectos socioambientais são considerados em todas as fases dos empreendimentos, sempre atendendo aos princípios da sustentabilidade. Preconiza-se a manutenção de um processo sistemático e contínuo de melhoria nas práticas de gestão, pautado na conformidade com as políticas públicas e com os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O Sistema IGS também permite o acompanhamento do desempenho ambiental das empresas no tema Biodiversidade.

Em 2015, a Eletrobras iniciou a participação em um projeto piloto desenvolvido por *Cambridge* denominado *"Natural Capital Protocol"* com o objetivo de identificar as dependências/impactos do negócio em relação à biodiversidade e da biodiversidade em relação ao negócio, bem como as oportunidades advindas desta interação visando a melhoria da gestão.

No que tange às Mudanças Climáticas, a Declaração de Compromisso sobre Mudanças Climáticas assinado pela Eletrobras, em 2012, solidificou o alinhamento da Empresa com as tendências mundiais de sustentabilidade empresarial e com as exigências do mercado e da sociedade em geral, merecendo destaque os compromissos assumidos no documento de assegurar a implantação de ações de gestão das emissões de gases de efeito estufa, a priorização de projetos de energia renovável e atuação no fomento a estudos relativos às mudanças climáticas, com o objetivo de identificar e compreender seus impactos no setor elétrico brasileiro, buscando novas tecnologias para minimizar os efeitos.

Em 2016, a Eletrobras lançará o seu oitavo "Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa", apresentando as emissões de gases de efeito estufa (GEE) das Empresas Eletrobras para o ano base 2015.

O "Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - ano base 2015" segue a metodologia do IPCC (2006) e as diretrizes do GHG *Protocol* (WRI, 2004). Para o cálculo da intensidade de emissão de GEE foram considerados os escopos 1 e 2 (emissões diretas e emissões indiretas relacionadas à compra de energia), conforme preconiza o *Carbon Disclosure Project* (CDP) e outros instrumentos de relato de emissão de GEE.

O "Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa" das Empresas Eletrobras é verificado por empresa de auditoria independente, e reproduz a carta de asseguração concedida pelos auditores.

Além da elaboração anual do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) das Empresas Eletrobras, que ocorre desde 2009, a Eletrobras também estabeleceu, por meio de um esforço conjunto com suas subsidiárias, metas de redução das emissões de gases de efeito estufa para a frota veicular própria e para o consumo de energia elétrica. Estas metas projetam a redução da emissão de GEE para o ano de 2015, tendo como referencial as emissões do ano base 2012.

Não obstante os esforços empregados, os dados até então levantados para o Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) das Empresas Eletrobras 2015, que ainda serão finalizados, indicam uma tendência de aumento nas emissões de GEE em função do maior despacho das Usinas Térmicas pelo ONS, devido a baixa hidrologia de 2015.

❖ Relacionamento com Comunidades Afetadas:

As empresas Eletrobras desenvolvem projetos ambientais, obrigatórios ou voluntários, em consonância com suas declarações de compromisso, estabelecidas na Visão da Eletrobras, na Política Ambiental das Empresas Eletrobras e na Política de Sustentabilidade.

Tais projetos, além de atender às condicionantes das licenças ambientais concedidas aos empreendimentos das Empresas Eletrobras, visam também garantir que esses empreendimentos sejam vetores de desenvolvimento sustentável para suas áreas de entorno, multiplicando ao longo do tempo os efeitos benéficos de sua presença nas várias regiões brasileiras.

No âmbito do compromisso de crescimento sustentável, a Eletrobras verificou que é necessária, desde as fases iniciais de planejamento de um projeto, a realização de reuniões de esclarecimento e a construção de canais de comunicação com os diversos grupos sociais afetados. Assim, tanto nos estudos de impacto ambiental, quanto na elaboração dos programas ambientais na fase de projeto básico, as comunidades são convidadas e estimuladas a participar dos fóruns de discussão sobre o projeto, seus impactos e expor suas expectativas.

No âmbito dos Planos de Comunicação Social, inclusive aqueles relacionados ao Cadastro Socioeconômico, são previstas ações que incluem a instalação de escritórios locais proporcionando que o acesso e a troca de informações com a comunidade aconteça ao longo de toda a fase de estudos e não somente na etapa de realização das audiências públicas previstas na legislação. Para informar sobre os empreendimentos são usados os veículos locais de comunicação como jornais e rádios, reuniões com a comunidade e sítios das empresas na *internet* e são produzidos materiais como: folhetos, folders, cartazes, vídeos, cartilhas e boletins, dentre outros.

Destaca-se para os empreendimentos do rio Tapajós a produção de materiais (áudio e escrito) traduzidos para a língua Munduruku. Materiais como o RIMA também são distribuídos nas comunidades, associações, cooperativas e demais públicos pelas equipes de comunicação e interação social.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

❖ **Destaques:**

Em 2015, a Eletrobras deu continuidade ao processo de licenciamento ambiental de diversos empreendimentos, como os empreendimentos AHEs São Luiz do Tapajós e Jatobá, no rio Tapajós, e Garabi e Panambi, no rio Uruguai.

No tratamento e gestão das questões socioambientais relacionadas aos empreendimentos em operação das Empresas Eletrobras, destacamos os seguintes projetos:

Eletrobras Eletronuclear:

- Projeto de Repovoamento Marinho da Baía da Ilha Grande – POMAR;
- Programa de Monitoramento das Tartarugas Marinhas – PROMONTAR;
- Parque Restinga de Mambucaba.

Eletrobras Furnas:

- Furnas Educa;
- P&D Educação Ambiental;
- Projeto Natureza Doce.

Itaipu Binacional:

- Programa Cultivando Água Boa.

Eletrobras Chesf:

- Controle de queima de cana-de-açúcar sob linhas de transmissão;
- Programa de Ação Socioambiental – PAS;
- Programa de Recomposição de Matas Ciliares.

Eletrobras Eletrosul:

- Utilização de energia renovável no edifício sede da empresa e o atendimento as metas de redução de gases de efeito estufa;
- Desenvolvimento de Sistemas combinados de biodigestores, canalização a partir de substrato de biomassa residual para o arranjo técnico e comercial para geração de energia elétrica conectada a rede a partir do biogás oriundo de dejetos de suínos no município de Itapiranga/SC.

Eletrobras Amazonas Energia:

- Projeto "Quelônios do Uatumã";
- Projeto Piloto de Inventário de Bifelinas Policloradas (PCB – Ascarel).

Eletrobras Piauí e Eletrobras Acre:

- Logística e Manufatura Reversa.

As ações de gestão ambiental das Empresas Eletrobras podem ser mais detalhadamente verificadas no Relatório Anual de Sustentabilidade disponível no *website* da Companhia.

❖ **Investimentos:**

A seguir, encontram-se os investimentos e gastos com proteção ambiental pelas Empresas Eletrobras em 2015:

Investimentos e Gastos com Proteção Ambiental em 2015	Investimento (R$)
Preservação e Conservação Ambiental em Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica	34.872.115
Adequação Ambiental das Usinas termelétricas Presidente Médici fases A e B e Candiota III	681.790
Preservação Ambiental em Empreendimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Amazonas	680.155
Total	**36.234.060**

10.5. Gestão da Marca, Reputação e Imagem

Em 2015, a Eletrobras, mais uma vez, obteve a primeira posição no setor de energia do *ranking* "As 100 Marcas de Maior Prestígio no Brasil", da revista "Época Negócios", figurando como líder deste *ranking* desde 2009, que considera como critérios para sua eleição o pioneirismo e a atuação de vanguarda na geração de energia limpa.

O Plano Diretor de Negócios e Gestão 2015-2019 incluiu entre seus projetos a atualização do estudo da reputação corporativa que incluirá análise de cenários, tendências, apuração do resultado dos indicadores que integram a metodologia existente e recomendações para monitoramento e gestão da reputação corporativa em alinhamento com o seu posicionamento estratégico e sua estratégia de marca. A implantação do projeto depende de liberação de recursos e contratação da empresa responsável, sendo o prazo previsto para sua conclusão 15 meses.

❖ **Publicidade Institucional e Legal:**

Em 2015, a publicidade institucional da Eletrobras teve por foco a veiculação de mensagens com o objetivo de consolidar junto ao seu público estratégico a importância da empresa para o país, conforme estabelecido em sua Lei de criação 3.890-A/1961 e em seu Planejamento Estratégico, enfatizando seus negócios, sua área de atuação e os seus significativos investimentos. A campanha apresentou o destacado papel da Eletrobras para o desenvolvimento do Brasil para os próximos anos, os empreendimentos em andamento e em fase de conclusão, a participação da Companhia no Programa de Investimentos em Energia Elétrica do Governo Federal, além de seu compromisso com a sustentabilidade por meio do incentivo às fontes de energia alternativas.

Além da campanha institucional, divulgada nos meios de comunicação TV Fechada, *Out of Home*, *Internet* e Revistas, a Eletrobras deu continuidade à divulgação de conteúdos específicos para o público estudante (ensino fundamental, médio e universitário) por meio conteúdo educativo (*web* séries) voltado a aprofundar informações sobre temas recorrentes nos debates sobre energia elétrica, tais como meio ambiente e sustentabilidade, conceitos e princípios fundamentais sobre energia, fontes energéticas, energias renováveis, eficiência energética nas residências, na iluminação pública e nos transportes, eficiência energética e qualidade de vida, furto de energia e perdas comerciais e técnicas. Foi verificado número significativo de visualizações dos conteúdos da Eletrobras, o que demonstra a boa recepção e o interesse do *target* nos assuntos apresentados.

Em 2015, atualizou-se o material de divulgação institucional da Eletrobras, com destaque para o vídeo institucional e, em âmbito interno, desenvolveu-se e produziu-se a campanha de comunicação sobre a Política de Meio Ambiente das Empresas Eletrobras.

No âmbito do "Projeto Energia+" das Empresas de Distribuição, merece destaque as peças publicitárias para regularização de Unidades Consumidoras, Infraestrutura de Medição Avançada e para a campanha de recadastramento dos consumidores nos estados onde as Distribuidoras da Eletrobras têm atuação.

A tabela ao abaixo traz os valores despendidos, em 2015, com Publicidade Institucional da Eletrobras, Comunicação Institucional, incluindo Comunicação interna, e ações do "Projeto Energia +, bem como o valor total de todas as ações de publicidade legais executadas pela Eletrobras, decorrentes de obrigações legais, como a publicação das demonstrações financeiras.

Produto	Valor (em R$)
Publicidade Institucional Eletrobras 2015	30.681.167*
Publicidade Oficial (Legal) 2015	4.588.277
Total	**35.269.444**

*Inclui os valores Publicidade Institucional Projeto Energia + 2015.

10.6. Compromissos Voluntários e Participação em Entidades Estratégicas

❖ **Compromissos Voluntários assumidos:**

- Pacto Global (desde 2006);
- Princípios de Empoderamento das Mulheres (*Womens Empowerment Principles*) (desde 2010);
- Declaração de Compromisso Corporativo no Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (desde 2010);
- Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça (desde 2013);
- Declaração de Compromisso sobre Mudanças Climáticas (desde 2012).

❖ **Entidades Estratégicas:**

- *Dow Jones Sustainability Emerging Markets Index* – Eletrobras;
- Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE); e
- Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça.

❖ **Participação em Associações:**

Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA)	Comissão de Integração Elétrica Regional (Bracier)	Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca)	Comissão de Integração Energética Regional (CIER)	Instituto Nacional de Investidores (INI)
Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica (ABCE)	Comissão de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (Copron)	Instituto Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento de Empresas Inovadoras (Anpei)
Associação Brasileira de Carvão Mineral (ABCM)	Comitê Brasileiro de Barragens (CBDB)	Instituto para o Desenvolvimento de Energias Alternativas da América Latina (Ideal)
Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE)	Comitê Brasileiro de Eletricidade (ABNT/Cobe)	*International Electric Research Exchange* (IERE)
Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (Abrage)	Comitê Brasileiro do Conselho Mundial de Energia (CME)	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)
Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústria de Base (Abdib)	Comitê Brasileiro do Pacto Global (CBPG)	*International Energy Agency* (IEA)
Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (ABRATE)	Comitê de Entidades no Combate à Fome e pela Vida (COEP)	*International Hydropower Association* (IHA)
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee)	Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica (Cigre)	Operador Nacional do Sistema (ONS)
Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica (Abipti)	Comitê Permanente para Questões de Gênero do MME e Empresas Vinculadas	Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (Onudi)
Associação Brasileira de Energia Nuclear (ABEN)	*Conseil International des Grands Réseaux Électriques* (CIGRÉ)	Rede Latino-americana e do Caribe para a Eficiência Energética (Red-LAC-EE)
Associação Brasileira dos Geradores Térmicos (Abraget)	Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS)	*Section of the Latin American Nuclear Society* (LAS)
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	Conselho Mundial da Água (CMA)	Sustainable Energy for All
Câmara de Comércio Americana (Amcham)	Fórum Nacional da Gestão de Ética das Empresas Estatais	*World Association of Nuclear Operators* (WANO)
Centro Internacional de Energias Renováveis-Biogás (CIBiogás-ER)	Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico Brasileiro (FMASE)	*World Energy Council* (WEC)
Centro para Inovação e Competitividade (CIC)	Fundação Nacional da Qualidade (FNQ)	*World Nuclear Association* (WNA)
Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco (CBHSF)	*Global Sustainable Electricity Partnership* (GSEP)	*World Water Council* (WWC) – Seção Brasil

10.7. Prêmios e Reconhecimentos

O reconhecimento por ações sustentáveis é motivo de orgulho para a Eletrobras, que tem a sustentabilidade como valor. Em 2015, pela quarta vez consecutiva, a companhia foi listada no *Dow Jones Sustainability Emerging Markets Index*, sendo uma das 16 empresas brasileiras que integram o grupo. A Eletrobras é avaliada no segmento "*Electric Utilities*", no qual apenas cinco empresas foram incluídas em todo o mundo.

Este ano a Eletrobras também celebrou o fato de ter sido listada, pelo 8º ano consecutivo, no Índice de Sustentabilidade Empresarial da Bovespa (ISE-Bovespa), além de ter feito parte, mais uma vez, do Anuário de Sustentabilidade da *RobecoSAM Corporate Sustainability Assessment*, empresa especializada em investimentos sustentáveis e análise comparativa.

O programa Cultivando Água Boa, desenvolvido pela Itaipu Binacional, foi apontado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a melhor política de gestão de recursos hídricos no planeta. A Eletrobras Distribuição Rondônia foi contemplada com o Prêmio Socioambiental Chico Mendes, na categoria "Projeto de Responsabilidade Social", pelo terceiro ano consecutivo.

Os demais valores seguidos pela empresa — "Foco em resultados"; "Ética e transparência"; "Valorização e comprometimento das pessoas"; "Empreendedorismo e inovação" — também a colocaram entre as maiores do país e do exterior. A Eletrobras ocupou a primeira posição no setor de energia do *ranking* "As 100 Marcas de Maior Prestígio no Brasil", da revista "Época Negócios". Eletrobras Furnas, Itaipu Binacional e Eletrosul também tiveram posição de destaque, respectivamente em 2º, 4º e 5º lugares.

A Eletrobras apareceu em diversas listagens da edição "500 Maiores Empresas da América Latina", da revista "América Economia". A empresa ocupou a 39ª posição do *ranking* geral e a 19ª entre as brasileiras. A Eletrobras figurou, ainda, na 10ª posição entre "As Maiores por Propriedade", junto com Itaipu Binacional e as subsidiárias Furnas, Eletronorte e Chesf, que apareceram, respectivamente, em 20º, 29º, 30º e 39º lugares.

Já na edição "Melhores e Maiores", da revista "Exame", a Eletrobras ocupou a 42ª posição entre as cem maiores empresas brasileiras de capital aberto, por valor de mercado. Entre as 20 maiores empresas em patrimônio líquido, a empresa manteve a 3ª colocação.

A Eletrobras ocupou a 15ª posição no *ranking* das 500 maiores empresas do Brasil, por receita líquida, considerando dados financeiros e gerenciais. O resultado faz parte do guia "Época Negócios 360º", elaborado em parceria com a Fundação Dom Cabral.

Duas distribuidoras foram premiadas pelo Índice Aneel de Satisfação do Consumidor (IASC). A Distribuição Rondônia venceu na categoria região Norte e a Distribuição Alagoas, na categoria maior crescimento. Em 2015, a Eletrobras Distribuição Roraima recebeu menção honrosa pelo "Maior Desempenho no Índice de Qualidade e Satisfação de Clientes", concedida pela Comissão de Integração Energética Regional (Cier).

A transparência também mereceu destaque em 2015. Furnas e Eletrosul receberam o Troféu Transparência 2015, na categoria "Empresas de capital fechado", e a Eletronuclear recebeu o Certificado Empresa Cidadã, concedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC-RJ). O prêmio Empresas que Melhor se Comunicam com Jornalistas contemplou a Eletrobras pela quarta vez na categoria energia elétrica.

11. Funções de Governo: Gestão de Fundos e Programas Setoriais

Conforme estabelecido na Lei de criação da Eletrobras 3.890-A/61 e em seu Estatuto Social, a Companhia, na qualidade de sociedade de economia mista federal, foi criada com objetivo de explorar as atividades econômicas relacionadas ao setor energético, devido ao relevante interesse coletivo envolvido nas referidas atividades que envolvem inclusive a prestação de serviços públicos. As atividades exploradas economicamente pela Eletrobras foram detalhadas nos Capítulos 5, 6 e 7.

A Eletrobras, entretanto, respaldada pelo interesse coletivo que justificou sua criação, também atua como braço do Governo Federal na implementação de programas setoriais e gestão de fundos setoriais que visam o desenvolvimento e aprimoramento da Política Energética do país, conforme veremos a seguir.

Os recursos dos Fundos Setoriais não integram as Demonstrações Financeiras da Eletrobras, a exceção da Reserva Global de Reversão – RGR. A RGR, conforme será visto a seguir, constituiu uma das principais fonte de recursos para desenvolvimento do setor elétrico brasileiro, aparecendo no passivo da Eletrobras, com a respectiva contrapartida no ativo.

11.1. Gestão de Fundos Setoriais

❖ **Reserva Global de Reversão (RGR):**

A RGR foi criada pela Lei 5.655/1971 com a finalidade de prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica. Porém, enquanto não utilizados para os fins a que se destinavam, poderiam ser aplicados, como fonte de recursos, na concessão de financiamentos destinados a expansão do setor elétrico brasileiro, melhoria do serviço e na realização dos programas do governo federal, o que foi realizado sob gestão da Eletrobras.

A Eletrobras a medida que saca recursos da RGR para conceder financiamentos ao setor elétrico, registra, contabilmente, em seu passivo com o consequente registro da contrapartida em seu ativo. A medida em que os financiamentos são pagos pelos agentes do setor, a Eletrobras repassa para a RGR, contabilizando os respectivos pagamentos no ativo e passivo.

A Medida Provisória 579/2012, convertida na Lei 12.783/2013, também estabeleceu que os recursos da RGR poderiam ser utilizados para indenização total ou parcial, dos investimentos não amortizados ou não depreciados durante o período de concessão.

No entanto, conforme é sabido, com a publicação da referida Medida Provisória 579/2012, ficaram desobrigadas, a partir de 1º de janeiro de 2013, do recolhimento da quota anual da RGR, as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, as concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica licitadas a partir de 12 de setembro de 2012, e as concessionárias de serviço público de transmissão e geração de energia elétrica prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei 12.783/2013, restringindo uma importante fonte de financiamento para o setor. A CDE, de acordo com a referida Lei, passou a ser fonte de recursos para o déficit de recursos da RGR, que recebe também os recursos decorrentes dos financiamentos concedidos e ainda não quitados.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

Na condição de gestora dos recursos oriundos da RGR, conforme legislação em vigor, a Eletrobras aplicou, no exercício financeiro de 2015, o montante de R$5.349 milhões, dos quais R$5.153 milhões foram destinados ao pagamento de indenizações, primordialmente aquelas referentes às concessões prorrogadas conforme Lei 12.783/2013 e determinadas pelas Portarias Interministerial nº 580/2012 e 602/2012. Além disso, foram pagos, R$170 milhões referente à transferência de recursos para a CDE e R$26 milhões referente a pagamento de verba MME. No ano de 2015, não foi aprovado orçamento para concessão de financiamentos devido a restrição de recursos.

A movimentação referente aos ingressos e as aplicações dos recursos da RGR, inclusive por projetos e regiões, durante o ano de 2015, está apresentada nos quadros a seguir:

Movimentação	(R$ milhões)
Ingressos:	**5.381**
Arrecadação de Quotas	839
Amortização de Empréstimos	1.236
Transferência do Fundo CDE	3.266
Outros	40
Aplicações:	**5.349**
Indenizações	5.153
Verba MME	26
Transferência para o Fundo CDE	170
Financiamentos	0

Recursos Aplicados por Região em 2015 (R$ Milhões)

Recursos Aplicados	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Luz Para Todos	0	0	0	0	0	0
RELUZ	0	0	0	0	0	0
Geração de Energia	0	0	0	0	0	0
Transmissão de Energia	0	0	0	0	0	0
Distribuição de Energia	0	0	0	0	0	0
Recuperação de Parques Térmicos	0	0	0	0	0	0
Repotencialização	0	0	0	0	0	0
Indenizações das Concessões (Lei 12.783)	396	1.626	2.044	1.050	38	5.153
Total	**396**	**1.626**	**2.044**	**1.050**	**38**	**5.153**

❖ Conta de Desenvolvimento Energético (CDE):

A CDE foi criada pela Lei 10.438/2002 com o objetivo de promover o desenvolvimento energético dos Estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados e promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional.

Devido a restrição de recursos da RGR, a CDE também passou a ser utilizada para: Garantir os recursos necessários para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda; prover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional; prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculados à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária; Promover a competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, destinando-se à cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos em operação até 6 de fevereiro de 1998, e de usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.648/1998; Promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural; Prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo; Prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição; e Cobrir o custo adicional para as concessionárias de distribuição decorrente do despacho de usinas termelétricas acionadas em razão de segurança energética, conforme decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico.

Para atender as finalidade acima, os recursos da CDE poderão ser transferidos à Reserva Global de Reversão – RGR e à Conta de Consumo de Combustível - CCC.

O papel da Eletrobras, como gestora do fundo CDE, está limitado a cobrar e recolher as quotas das concessionárias e permissionárias conforme é determinado previamente pela Aneel e aplicar os recursos conforme previsão legal, sempre limitada à restrição de orçamento imposta pela Aneel.

O orçamento da CDE de 2015 – bem como dos demais fundos setoriais, a saber, RGR e CCC – foi determinado pela Aneel através da Nota Técnica 033/2015-SGT-SRG de 26/02/2015, resultado da Audiência Pública 003/2015.

No ano de 2015, os repasses dos subsídios foram prejudicados devido a 33 distribuidoras terem obtido liminar judicial para realização de compensação dos créditos que tinham a receber do Fundo CDE com as quotas que deveriam recolher ao referido fundo.

Foram arrecadados pela CDE, em 2015, R$20.447 milhões com destaque para a arrecadação de quotas, que representou 85,8% desse montante, os créditos transferidos pelo Tesouro Nacional, com 6,1%, as quotas da UBP, com 3,0% e as multas da Aneel com 1,1%. Há ainda uma rubrica denominada "Outras Fontes" que arrecadou R$800 milhões, que engloba resgate da conta de aplicação UBP, conforme determinação da CGU de 11/09/15, parcelamentos, transferência do fundo RGR, transferência do MME para projetos das obras olímpicas e rendimentos de aplicações financeiras.

Em 2015, foi liberado, a título de subvenção econômica, recursos da CDE no montante de R$10.972 milhões, dos quais R$6.270 milhões para subsídios tarifários, R$2.215 milhões para subvenção do Programa Baixa Renda e R$1.225 milhões para Carvão Mineral. Além disso, o Fundo CDE repassou ao Fundo CCC R$5.476 milhões e para o Fundo RGR R$3.266 milhões. Abaixo demonstramos a movimentação financeira da CDE em 2015:

Movimentação	(R$ milhões)
Ingressos: CDE+UBP+Multas Aneel	**20.447**
Arrecadação de Quotas CDE	17.542
Arrecadação de Quotas UBP	621
Crédito Transferido do Tesouro Nacional	1.250
Multa Aneel	234
Outras Fontes	800
Aplicações	**19.714**
Subvenção Baixa Renda	2.215
Carvão Mineral	1.225
Subvenção Luz para Todos	657
Subvenção Equalização da Redução Tarifária	584
Subsídios Tarifários	6.270
Obras Olímpicas	11
Kit de Instalação	9
Transferência de Recursos para o Fundo CCC	5.476
Transferência de Recursos para o Fundo RGR	3.266
Outras Aplicações	1

Recursos Aplicados até 31/12/2015 (R$ Milhões)

Projeto	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Subvenção para o Programa de Baixa Renda	242,7	1.115,7	580,8	148,9	126,7	**2.214,8**
Carvão Mineral	0,0	0,0	0,0	1.224,8	0,0	**1.224,8**
Subvenção para Programa Luz Para Todos	269,9	353,6	1,8	1,9	29,5	**656,8**
Subvenção para Equalização da Redução Tarifária	540,3	8,2	8,9	26,0	0,8	**584,3**
Subsídios Tarifários	187,9	967,4	3.000,0	1.601,8	512,8	**6.269,8**
Subvenção CVA*	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,6**
Kit de Instalação	0,2	6,5	1,5	0,7	0,1	**9,0**
Subvenção Obras Olímpicas	0,0	0,0	10,8	0,0	0,0	**10,8**
Total	**1.241,6**	**2.451,4**	**3.603,8**	**3.004,2**	**669,9**	**10.970,9**

*Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A.

❖ Conta de Consumo de Combustíveis (CCC):

A CCC tem por finalidade subidiar os Agentes que atuam nas regiões eletricamente não integradas ao Sistema Interligado Nacional – SIN. Essas áreas, chamadas de Sistemas Isolados, estão localizadas em sua imensa maioria na região Norte do país, restando ainda poucas áreas isoladas no Estado do Mato Grosso e a ilha de Fernando de Noronha, no oceano Atlântico.

Os subsídios correspondem a uma parcela do custo total de geração, composto por todos os insumos da cadeia de produção e compra de energia elétrica para o atendimento ao mercado de cada Agente. Também faz parte da cobertura pelo Fundo os empreendimentos que diminuem o custo e ou a utilização de combustível fóssil para a geração de energia elétrica, tais como Linhas de Transmissão, Pequenas Centrais Hidroelétricas, Eficientização de Máquinas e também a utilização de fontes não convencionais para a geração de energia.

A partir da publicação da Lei 12.783/2013, a CDE passou a ser a fonte de recursos da CCC, não havendo mais a cobrança de quotas mensais recolhidas pelos agentes de distribuição, transmissão e permissionários.

Existe ainda uma receita residual proveniente de quotas mensais não recolhidas à época pelos Agentes, que foram repactuadas, no montante de R$136 milhões. Também deve ser considerada a receita proveniente de aplicações financeiras da ordem de R$930 mil.

Ao longo de 2015, foram feitos repasses da ordem de R$5.646 milhões, sendo R$5.496 milhões na rubrica custo total de geração e o restante, R$149 milhões, para os empreendimentos subrogados ao Fundo. Ainda foi repassado R$885 mil, a título de devolução a um consumidor, por determinação da ANEEL, através do Despacho nº 180, de 27 de janeiro de 2015.

Importante citar que, face a escassez de recursos da CCC ao longo do ano de 2014, a Eletrobras ficou impossibitada de efetivar a liberação de subsídios tempestivamente naquele ano para as subsidiárias de distribuição da Eletrobras que são beneficiárias desses recursos por atuarem no Sistema Isolado. Devido a esse fato, conforme Portaria Interministerial dos Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda nº 652/2014, foram celebrados 2 Contratos de Confissão de Dívida com as referidas distribuidoras, nos montantes de R$4.259 milhões e R$2.296 milhões, alongando o perfil da dívida para 10 anos.

A seguir, apresentamos a movimentação financeira do Fundo CCC, em 2015, cujo saldo final, em 31 de dezembro de 2015, era de R$1.372.478,31, considerando o saldo inicial de R$34.211.423,27, em 31 de dezembro de 2014:

Movimentação	R$ Milhões
Receitas	**5.613**
Transferência do Fundo CDE	5.476
Parcelamentos	136
Aplicações Financeiras	1
Despesas	**5.646**
Custo Total de Geração	5.496
Subrogações	149
Outras Aplicações	1

Recursos Aplicados por Região em 2015 (R$ Milhões)

Projeto	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Custo Total da Geração	5.471	22	0	0	3	5.496
Subrogações	100	0	0	0	49	149
Outras Aplicações	0	0	1	0	0	1
Total	**5.571**	**22**	**1**	**0**	**52**	**5.646**

11.2. Gestão de Programas de Governo

❖ Luz para Todos:

O Programa Luz Para Todos ("LPT") visa propiciar, até o ano de 2018, o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não tem acesso a esse serviço público.

Os recursos necessários ao desenvolvimento do Programa vêm do Governo Federal a título de subvenção, por meio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), e a título de financiamento, por meio da Reserva Global de Reversão (RGR) ou da Caixa Econômica Federal, além de recursos dos governos estaduais envolvidos e dos Agentes Executores.

Até o final do ano de 2015, os recursos investidos no LPT totalizaram R$22,85 bilhões, sendo R$16,6 bilhões (73%) referentes aos recursos setoriais administrados pela Eletrobras.

Em 2015, foi liberado R$0,66 bilhão com recursos da CDE. Desde 2004, já foi liberado um montante de R$13,90 bilhões, com recursos da CDE e RGR, de um total contratado de cerca de R$16,6 bilhões, ou seja, 84% do total de recursos contratados.

A seguir, são apresentados os montantes de recursos contratados e liberados de 2004 a 2015, distribuídos por região:

Região	Recursos Setoriais até 31/12/2015 (R$ milhões)					
	Contratados			Liberados		
	CDE	RGR	CDE+RGR	CDE	RGR	CDE+RGR
Norte	4.171,97	318,29	4.490,26	3.295,31	284,30	3.579,61
Nordeste	6.818,83	942,14	7.760,97	5.865,02	837,42	6.702,44
Centro-Oeste	864,24	589,77	1.454,01	746,95	526,96	1.273,91
Sudeste	858,13	1.174,51	2.032,64	737,80	942,98	1.680,78
Sul	346,24	511,90	858,14	276,59	387,26	663,85
Brasil	**13.059,41**	**3.536,61**	**16.596,02**	**10.921,67**	**2.978,92**	**13.900,59**

No ano de 2015, foram realizadas 57.676 ligações no âmbito do LPT, acumulando um montante de 3.258.086 ligações efetuadas desde 2004, o que corresponde a mais de 15,6 milhões de pessoas beneficiadas no meio rural brasileiro. Com relação às metas assumidas para o final de 2015, foram realizados 99% da meta global de 3.278.430 ligações, computados os compromissos dos executores com a Eletrobras e com os governos estaduais.

❖ Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica:

O Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica ("Proinfa") foi criado, em 26 de abril de 2002, pela Lei nº 10.438, e regulamentado através do Decreto 5.025/04, iniciando o processo de sua implantação em 2004.

O Proinfa tem cumprido seu objetivo de promover a diversificação da matriz energética brasileira a partir do aumento da participação de empreendimentos com base em fontes eólica, pequena central hidrelétrica (PCH) e biomassa. À Eletrobras foi assegurado o direito à compra e comercialização da energia contratada das usinas do Proinfa pelo período de 20 anos a partir da data de entrada em operação comercial dos empreendimentos.

A realização do Proinfa contribuiu para a diversificação da matriz energética do país por meio do aproveitamento de fontes energéticas locais, além de contribuir para a geração de cerca de 150.000 empregos diretos e indiretos em todo o país, proporcionando grandes demandas industriais e internalização de tecnologia de ponta.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

O Proinfa adicionou ao Sistema Interligado Nacional um total de 131 novos empreendimentos, divididos em 60 PCHs (1.159,24 MW), 52 eólicas (1.282,52 MW) e 19 térmicas a biomassa (533,34 MW), totalizando uma capacidade instalada de 2.975,10 MW. Desde a entrada em operação do primeiro empreendimento em fevereiro de 2006 até o final de 2015, a contribuição do Proinfa para o sistema em termos de volume de energia gerada foi de aproximadamente 70 milhões MWh.

Fontes	Empreendimentos em operação 2014		Empreendimentos em operação 2015	
	Empreendimentos	Potência (MW)	Empreendimentos	Potência (MW)
PCH	60	533,34	60	1.159,24
Eólica	52	1.282,52	52	1.282,52
Biomassa	19	1.159,24	19	533,34
Outras Fontes	-	-	-	-
Total	**131**	**2.975,10**	**131**	**2.975,10**

A contratação de energia de empreendimentos encerrou-se em 31 de dezembro de 2011.

Com relação ao ano de 2016, para fins de estabelecimento das quotas anuais de energia elétrica referentes às concessionárias de distribuição e de transmissão, a Resolução Homologatória 2003, de 15 de dezembro de 2015 definiu que o montante a ser rateado no ano é de 11.192.200 MWh com um custo previsto de R$3,64 bilhões.

❖ **Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel):**

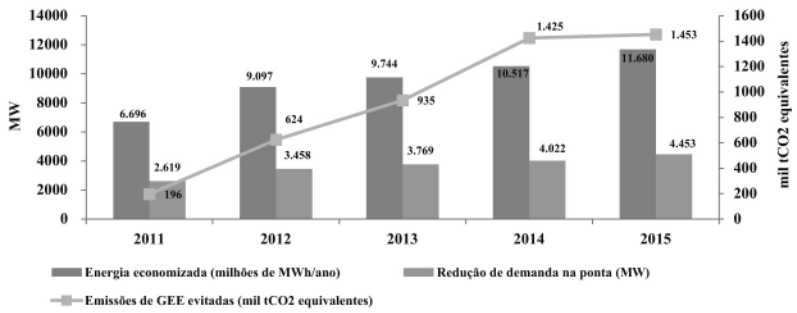
O Procel é o Programa do Governo Federal destinado a promover o uso eficiente da energia elétrica no país, com a Eletrobras desempenhando a função de Secretaria Executiva. O Procel atua em todo Brasil através de programas setoriais nas áreas de tecnologia, educação e disseminação de informação, edificações, saneamento ambiental, gestão energética municipal, iluminação pública e indústria.

As informações acerca dos subprogramas do Procel podem ser verificados no *website* http://www.eletrobras.com/pci

Os benefícios gerados pelo Programa podem ser contabilizados tanto pela economia de energia quanto pelos investimentos postergados na expansão do parque de geração de energia elétrica que se revertem em benefícios para a sociedade.

Em 2015, o Procel contribuiu, principalmente através do Selo Procel, para uma economia de 11,68 milhões de megawatts-hora (MWh), equivalente ao consumo anual de 6 milhões de residências. Evitou-se ainda a emissão de 1,453 milhão tCO2 equivalentes.

Indicador / Ano	2015	2014	2013	2012	2011
Energia economizada (milhões de MWh/ano)	11.680	10.517	9.744	9.097	6.696
Emissões de GEE evitadas (mil tCO2 equivalentes)	1.453	1.425	935	624	196
Redução de demanda na ponta (MW)	4.453	4.022	3.769	3.458	2.619



No que tange aos recursos aplicados no Procel, desde 1985, cerca de 70% dos recursos aplicados eram provenientes da RGR e 30% recursos do Fundo de Desenvolvimento Tecnológico da Eletrobras. Com a redução dos recursos da RGR, em virtude da Lei 12.783/2013, a Eletrobras passou apenas a honrar com os compromissos referente à parte dela nos convênios já assinados, por meio do FDT.

Em 2015, a Eletrobras despendeu no Programa, recursos próprios da ordem de R$17,09 milhões.

12. Desempenho Econômico e Financeiro

12.1. Destaque do Resultado Consolidado

✓ Receita Operacional Líquida consolidada de R$32.589 milhões;

✓ EBITDA Ajustado de R$2.853 milhões;

✓ Provisões operacionais líquidas no montante de R$14.639 milhões; e

✓ Resultado Financeiro líquido de R$1.699 milhões.

12.2. Resultado 2015 X 2014

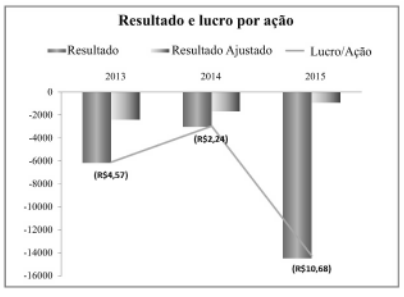
A Eletrobras apresentou, no resultado de 2015, prejuízo líquido atribuído aos controladores de R$14.442 milhões, em comparação com um prejuízo líquido de R$3.031 milhões registrado em 2014.

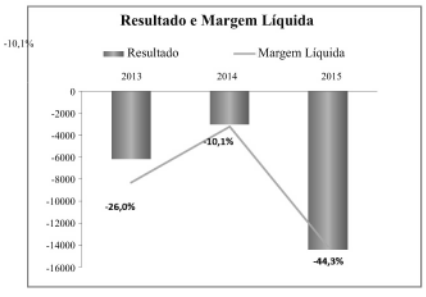
Esse resultado foi decisivamente influenciado por: (i) Provisão para Contingências no montante de R$7.084 milhões, com destaque para a provisão relativa ao empréstimo compulsório de R$5.283 milhões e aos ajustes em valores de processos judiciais de Furnas, Chesf e Eletronorte; (ii) *Impairments* de R$5.991 milhões, fortemente influenciado pelo *impairment* da Usina Termonuclear de Angra 3 no montante de R$4.973 milhões; e (iii) Prejuízos das empresas distribuidoras que somaram R$5.195 milhões em 2015.

O Resultado de 2015 foi impactado também pelas seguintes variáveis:

➢ De forma positiva: (i) Reversão de provisão para perdas em investimentos no montante de R$611 milhões, principalmente influenciado pela reversão de R$1.100.499 relativo a processo judicial envolvendo passivos de ICMS, em razão de decisão judicial favorável à subsidiária Amazonas Energia (vide Nota Explicativa 42 das Demonstrações Financeiras); (ii) aumento de 22,5% na receita de operação e manutenção no segmento de transmissão; (iii) melhora de 146% no resultado de participações societárias; (iv) Repasse de Itaipu de R$234 milhões; e (v) efeito positivo relacionado à Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA no valor de R$324 milhões.

➢ De forma negativa: (i) redução de 53% da receita de venda de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE); (ii) Despesas relativas a energia comprada para revenda no montante de R$10.766 milhões; e (iii) a redução da remuneração das indenizações referente à 1ª tranche da Lei 12.783/2013, que apresentou uma variação de 89% devido à redução do saldo decorrente dos pagamentos da 1ª tranche e ao recálculo de juros e atualizações dos créditos indenizatórios.



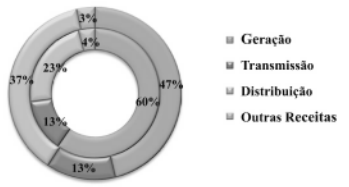


O resultado ajustado apresentado no gráfico acima desconsidera os seguintes fatores atípicos que influenciaram o resultado: provisões com contratos onerosos, impairments, provisão para contingências, provisão para perda do ativo financeiro, perdas em investimentos, provisão para perdas no imobilizado, PCLD e provisões e despesas relativas ao PID.

12.3. Receita Operacional

A Receita Operacional Líquida, no montante de R$32.589 milhões apresentou, em 2015, um crescimento de 8,1% em relação ao ano de 2014, quando foi registrado o montante de R$30.138 milhões. Na análise por segmentos, apresentamos os seguintes destaques:

Receita por Segmento de Negócio (%)



- As Receitas de geração apresentaram uma redução de 6,1%, passando de R$21.256 milhões em 2014 para R$19.959 milhões em 2015. Essa redução é explicada pela queda da receita de venda de energia no mercado de curto prazo (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE), assim como pela redução das receitas de suprimento das subsidiárias Eletronuclear, em virtude da parada programada da Usina Termonuclear Angra 2, em outubro de 2015, e CGTEE, em função da redução na geração das suas usinas. A venda de energia no mercado de curto prazo passou de R$3.818 milhões para R$1.812 milhões, devido, principalmente, a venda de energia pelas controladas Furnas e Eletronorte no Leilão A-1 em 2014 e a redução do Preço da Liquidação das Diferenças (PLD) em 2015. A redução das vendas na CCEE foi parcialmente compensada pelo aumento de 1,1% da receita de suprimento, que passou de R$12.175 milhões para R$12.310 milhões, sobretudo pelo efeito da energia comercializada no citado Leilão A-1, através do qual foi comercializada energia, de longo prazo, a uma tarifa média acima do valor de mercado atual. A venda de energia pela Eletronorte no 13º Leilão de Energia de 2014 foi de 280 MW médios até dezembro de 2019, realizada por R$271/MWh, e Furnas, nesse mesmo leilão, negociou a venda de 531 MW médios até dezembro de 2019, por cerca de R$271/MWh e no 14º Leilão de energia de 2014, de 352 MW médios até dezembro de 2017, por cerca de R$201/MWh. A receita de fornecimento também apresentou crescimento de 7,7%, passando de R$3.317 milhões para R$3.572 milhões. Já o volume total de energia vendida das empresas Eletrobras, excluída comercialização de curto prazo, passou de 229 TWh em 2014 para a 234 TWh em 2015. A Receita de construção tem valor equivalente contabilizado ao custo de construção.
- As Receitas de Transmissão apresentaram um crescimento de 20,2%, passando de R$4.702 milhões em 2014 para R$5.611 milhões em 2015, influenciadas, principalmente, pelo crescimento de 22,5% das receitas de operação e manutenção e pelo crescimento de 17,3% da atualização da taxa de retorno. Essa variação é explicada fundamentalmente pelas atualizações monetárias na Receita Anual Permitida (RAP) e pela entrada em operação de novos investimentos. A receita de construção passou de R$1786 milhões em 2014 para R$2.078 milhões em 2015, porém sem efeito para o resultado, uma vez que possui valor equivalente contabilizado como custo de construção.
- As Receitas do segmento de Distribuição apresentaram um aumento de 97%, passando de R$ 8.184 milhões em 2014 para R$16.171 milhões em 2015. Quando desconsideradas as receitas relativas a Celg-D, as receitas do segmento de distribuição apresentam um crescimento de 26,2%, passando de R$6.491 milhões para R$8.193 milhões. O incremento verificado na receita de fornecimento se deve, principalmente, a implementação das bandeiras tarifárias, que tem como contrapartida um aumento de encargos setoriais. Desconsiderando as receitas da Celg-D, o fornecimento de energia apresentou um aumento de 5,2%, passando de R$7.310 milhões em 2014 para R$7.689 milhões em 2015. A quantidade de energia vendida passou de 28,8 TWh em 2014 para 29,5 TWh em 2015. A Receita de construção tem valor equivalente contabilizado como custo de construção.

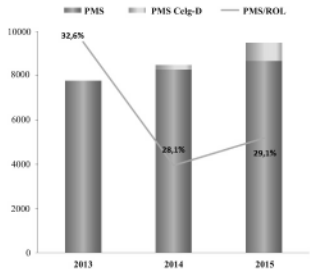
Receita Operacional Líquida	2015 (R$ milhões)	2014 (R$ milhões)
Geração – Suprimento	12.310	12.175
Geração – Fornecimento	3.572	3.317
Geração – CCEE	1.812	3.818
Geração - Receita de operação e manutenção	1.883	1.803
Geração - Receita de construção	148	240
Geração - Repasse Itaipu (vide II.3.a)	234	-98
Transmissão - Receita de operação e manutenção	2.696	2.201
Transmissão - Receita de construção	2.078	1.786
Transmissão - Atualizações da taxa de retorno	838	714
Distribuição - Fornecimento e suprimento	14.835	7.310
Distribuição - Receita de construção	1.012	873
Distribuição - CVA e outros componentes financeiros	324	38
Outras Receitas	1.484	1. 339
Total	43.226	35.519
(-)Deduções da Receita	-10.637	-5.381
Receita Operacional Líquida	32.589	30. 138

12.4. Custos Gerenciáveis e Não Gerenciáveis

❖ **Custos Gerenciáveis**:

Em 2015, a soma das contas de Pessoal, Material e Serviço (PMS) apresentou um crescimento de 11,9%, passando de R$8.485 milhões em 2014 para R$9.495 milhões em 2015. As contas de pessoal, material e serviços apresentaram, respectivamente, crescimento de 7,1%, 2,6% e 23,6%. Quando desconsiderados os gastos relativos a Celg-D, a conta de Pessoal apresenta um crescimento de 1,0%, passando de R$5.532 milhões em 2014 para R$5.668 milhões em 2015, o que foi menor que a inflação do período, demonstrando o esforço da Companhia na redução de custos. A conta de Serviços cresceu 4,7% passando de R$2.440 milhões em 2014 para R$2.687 milhões em 2015 e a conta de material apresentou uma redução de 3,3%, passando de R$307 milhões em 2014 para R$300 milhões em 2015.

Pessoal, Material e Serviços (PMS) e Receita Operacional Líquida (ROL)



As Provisões operacionais passaram de R$1.755 milhões em 2014 para R$14.639 milhões em 2015. Em 2015, as provisões operacionais foram influenciadas, principalmente, pela provisão para contingência no montante de R$7.084 milhões, com destaque para a provisão relativa a processos judiciais envolvendo empréstimo compulsório de R$5.283 milhões (vide Nota Explicativa nº 31 das Demonstrações Financeiras) e aos ajustes em valores de processos judiciais de Furnas e Chesf, e pelo reconhecimento de *impairment* no montante de R$5.991 milhões, fortemente impactado pelo *impairment* de Angra 3 no montante de R$4.973 milhões. Vide Nota Explicativa nº 20 das Demonstrações Financeiras, destacando que o impairment registrado na Usina Termonuclear de Angra 3 fundamenta-se essencialmente na revisão da data de entrada em operação e na variação da taxa de desconto utilizada para a realização do teste de recuperabilidade do ativo, em virtude das mudanças ocorridas nas condições macroeconômicas brasileiras. Em relação aos demais *impairments,* foram realizados testes em novos ativos que entraram em operação, tendo sido também relevante a variação da taxa de desconto aplicada. Ocorreu também o crescimento da provisão para créditos de liquidação duvidosa de consumidores e revendedores (PCLD), que apresentou o valor de R$643 milhões, influenciada, principalmente, pela revisão do critério de PCLD nas distribuidoras e pela consolidação da Celg-D. Desconsiderando as provisões da Celg-D, o montante de provisões operacionais seria de R$14.544 milhões em 2015.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

❖ **Custos não gerenciáveis:**

A Energia Elétrica comprada para revenda apresentou um crescimento de 3,3%, passando de R$10.425 milhões em 2014 para R$10.766 milhões em 2015. Excluindo os dispêndios da Celg-D com a compra de energia para revenda, observa-se uma redução de 7,1% e um montante de R$7.820 milhões em 2015 contra um montante de R$8.378 milhões em 2014.

Na conta de Uso da rede elétrica foi apurado um aumento de 14,1%. Em 2014, foi registrada uma despesa líquida de R$1.523 milhões e em 2015 foi registrada uma despesa líquida de R$1.738 milhões. Excluindo os dispêndios da Celg-D na conta de Uso da rede elétrica, observa-se um crescimento de 3,2% e um montante de R$1.572 milhões em 2015.

Na conta de Combustível para produção de energia elétrica foi apurado uma redução de 15,6%. Em 2014, foi registrada uma despesa líquida de R$1.480 milhões, enquanto em 2015 foi registrada uma despesa líquida de R$1.250 milhões, devido, principalmente, a diminuição da necessidade de geração térmica em 2015.

12.5. Resultado Financeiro

O Resultado Financeiro líquido passou de uma receita líquida de R$695 milhões em 2014 para uma despesa líquida de R$1.699 milhões em 2015. Desconsiderando o Resultado Financeiro da Celg-D, o resultado financeiro seria negativo no montante de R$833 milhões em 2015, frente a um montante positivo de R$823 milhões em 2014. Essa variação deve-se, principalmente, ao crescimento dos encargos da dívida, que passaram de R$3.449 milhões em 2014 para R$6.340 milhões em 2015, influenciada pelos juros e mora relativos as dívidas das distribuidoras com fornecedores de combustível em razão do recebimento de créditos da CCC. A remuneração das indenizações da 1ª tranche da Lei 12.783/2013 passou de um montante positivo de R$1.019 milhões, em 2014, para um montante positivo de R$115 milhões, em 2015, devido à redução do saldo decorrente dos pagamentos da 1ª tranche e ao recálculo de juros e atualizações dos créditos indenizatórios.

12.6. Participações Societárias

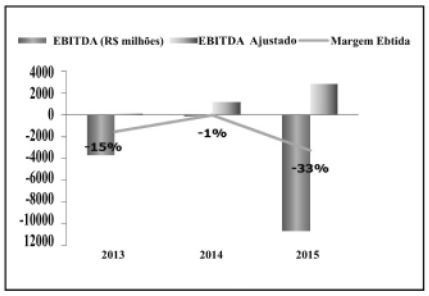
A Participação Societária registrou uma variação de 144%, resultante de contabilização de um montante negativo de R$1.217 milhões em 2014, ocasionada, principalmente, pelo elevado resultado negativo da SPE Madeira Energia (UHE Santo Antonio) e de um montante positivo, em 2015, de R$531 milhões em 2015.

12.7. Resultado Consolidado

Lucro Líquido (R$ milhões)	2015	2014
Receita Operacional Líquida	**32.589**	**30.138**
Custos Operacionais		
Energia Comprada para Revenda	-10.766	-10.425
Uso da rede elétrica	-1.738	-1.523
Combustível para produção de energia elétrica	-1.250	-1.480
Construção	-3.238	-2.900
Resultado Bruto	**15.597**	**13.810**
Despesas Operacionais		
Pessoal, Material e Serviços	-9.495	-8.485
Remuneração e Ressarcimento	-349	-387
Depreciação e amortização	-1.843	-1.777
Outras despesas	-2.347	-2.146
	1.563	**1.015**
Participações societárias	531	-1.217
Provisões operacionais	-14.639	-1.755
	-12.545	**-1.957**
Receita de juros e aplicações financeiras	2.251	2.092
Atualização monetária	2.403	346
Variação cambial	33	296
Encargos da dívida	-6.340	-3.449
Encargos de recursos de acionistas	-41	-87
Remuneração das indenizações - Lei 12.783/13	115	1.019
Outros resultados financeiros	-120	478
	-14.244	**-1.262**
Imposto de Renda e Contribuição Social	-710	-1.701
Lucro líquido do período	**-14.954**	**-2.963**
Participação atribuída aos não controladores	-512	69
Lucro líquido Consolidado	**-14.442**	**-3.031**

12.8. Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (Ebitda)

Ebitda Consolidado (R$ milhões)	2015	2014
Resultado do Exercício	-14.954	-2.963
(+) Provisão Imposto de Renda e Contribuição Social	710	1.701
(+) Resultado Financeiro	1.699	-695
(+) Amortização e Depreciação	1.843	1.777
(=) EBITDA	**-10.702**	**-180**
AJUSTES		
Perdas em Investimentos	-611	-314
Contratos onerosos	366	-1.800
Provisão para perda do Ativo financeiro	0	-792
Impairment	5.842	149
Provisão para contingências	7.084	3.656
Provisão para perdas no Imobilizado	0	235
PCLD	659	-185
PID	214	380
= EBITDA AJUSTADO	**2.853**	**1.150**



12.9. Resultado por Segmento de Negócio

A tabela a seguir apresenta o resultado por segmento de negócio para os anos de 2015 e 2014. A coluna "Eliminações" refere-se às operações realizadas entre as Empresas Eletrobras e que são subtraídas na apuração do lucro/prejuízo consolidado da Eletrobras.

Resultado por Segmento de Negócio (R$ milhões)

Resultados	Adminis-tração	Geração		Transmissão		Distribuição	Eliminações	Total em 31/12/2015
		Regime de Exploração	Regime de O&M	Regime de Exploração	Regime de O&M			
Receita Operacional Líquida	348	16.494	1.748	1.839	3.826	10.352	**-2.018**	**32.589**
Custos e Despesas Operacionais	-11.819	-22.212	-1.587	-3.254	4.008	-10.270	**7.484**	**-45.665**
Resultado Oper. Antes do Resultado Financeiro	-11.471	-5.718	161	-1.415	-182	82	**5.466**	**-13.076**
Resultado Financeiro	3.958	-2.361	-657	-573	-241	-1.752	**-74**	**-1.699**
Resultado de Participações Societárias	-6.092	-	-	-	-	-	**6.623**	**531**
Imposto de renda e contribuição social	-871	-127	0	257	20	11	-	**-710**
Lucro Líquido (prejuízo) do período	-14.475	-8.206	-496	-1.731	-404	-1.658	**12.016**	**-14.954**

Resultado por Segmento de Negócio (R$ milhões)

Resultados	Adminis-tração	Geração		Transmissão		Distribuição	Eliminações	Total em 31/12/2014
		Regime de Exploração	Regime de O&M	Regime de Exploração	Regime de O&M			
Receita Operacional Líquida	82	18.266	1.555	1.998	2.979	6.664	**-1.407**	**30.137**
Custos e Despesas Operacionais	-6.075	-14.030	-1.756	-1.912	-2.792	-6.457	**2.143**	**-30.877**
Resultado Oper. Antes do Resultado Financeiro	-5.993	4.236	-200	87	188	208	**736**	**-740**
Resultado Financeiro	2.463	-1.280	420	-271	-30	-596	**-12**	**695**
Resultado de Participações Societárias	-1.484	-	-	-	-	-	**268**	**-1.217**
Imposto de renda e contribuição social	-242	-2.690	-1.309	3.422	-904	22	-	**-1.701**
Lucro Líquido (prejuízo) do período	-5.256	265	-1.089	3.239	-746	-367	**991**	**-2.963**

12.10. Demonstração de Valor Adicionado (DVA)

Em 2015, observa-se variação negativa de R$11.991 milhões no valor adicionado para os acionistas, que passou de R$2.963 milhões negativos em 2014 para R$14.954 milhões negativos em 2015.



O aumento de R$15.103 milhões nos valores para terceiros, reflete, principalmente: (i) o impacto do câmbio nas dívidas em moeda estrangeira, com reflexo na conta "variações cambiais passivas" (aumento de R$7.220 milhões) e (ii) encargos de dívidas (aumento de R$2.892 milhões), reflexo, principalmente, do maior endividamento e de atualizações de débitos com fornecedores de combustível e CDI.

O aumento de R$2.956 milhões nos tributos é reflexo do aumento dos tributos sobre a receita, em especial, por causa do faturamento do segmento de distribuição, que cresceu 97%, passando de R$8.183 milhões em 2014 para R$16.171 milhões em 2015, fortemente influenciado pela aquisição da Celg-D.

A variação de 7,1% na conta de pessoal, que passou de R$5.609 milhões em 2014 para R$6.005 milhões em 2015, está em linha com a inflação do período, e reflete reajuste salarial (acordo coletivo), PID da Eletronuclear, entre outros fatores. Cabe destacar que sem a Celg-D a conta de pessoal apresenta crescimento de somente 1%.

Esse efeito do aumento dos valores para terceiros e tributos, teve como contrapartida: (i) aumento das receitas financeiras (R$9.252 milhões), em especial da conta "variações cambiais ativas" (R$6.958 milhões), por causa dos recebíveis de Itaipu, e da conta de "atualizações monetárias ativas" (R$2.923 milhões), por causa da atualização de recebíveis e créditos junto aos fundos setoriais, e (ii) aumento do faturamento da distribuição.

Dessa forma, a variação de R$11.991 milhões para os acionistas da Eletrobras é explicada, principalmente, pelo aumento das provisões, cabendo destacar: (i) contingências judiciais (empréstimo compulsório e outras), no montante de R$7.084 milhões e (ii) impairment, no montante de R$5.991 milhões (sendo R$4.973 milhões para Angra 3).

12.11. Análise do Resultado da Controladora

A Eletrobras apresentou, no resultado de 2015, prejuízo líquido atribuído aos controladores de R$14.442 milhões, em comparação com um prejuízo líquido de R$3.031 milhões registrado em 2014.

Esse resultado, conforme mencionado anteriormente, foi decisivamente influenciado por: (i) Provisões para contingências no montante de R$5.699 milhões, decorrente, principalmente, das provisões relativas a processos judiciais envolvendo empréstimo compulsório; (ii) Passivo a descoberto em controladas no montante de R$5.393 milhões; e (iii) Resultado de participações societárias, negativo no montante de R$5.879 milhões, fortemente impactado pelo prejuízo da controlada Eletronuclear em função do *Impairment* da usina Termonuclear de Angra 3, no montante de R$4.973 milhões.

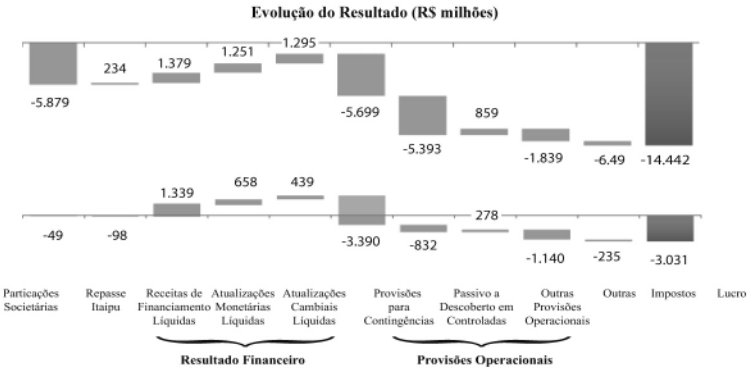
continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

O gráfico a seguir apresenta um comparativo do resultado da Eletrobras *holding* nos anos de 2015 e 2014.



A Receita Operacional Líquida apresentou uma leve redução em relação ao ano anterior, que se deve, principalmente, à redução de outras receitas, que passou de R$161 milhões em 2014 para R$20 milhões em 2015. Todavia, em função da redução dos custos com energia comprada para revenda, que passou de R$3.007 milhões em 2014 para R$2.870 milhões em 2015, o Resultado Bruto apresentou uma piora, passando de R$191 milhões em 2014 para R$372 milhões em 2015.

Em relação às despesas operacionais, houve significativo crescimento das provisões operacionais, que passaram de R$3.944 milhões em 2014 para R$10.233 milhões em 2015. Dentre os principais itens, destacam-se: (i) provisão para contingências no valor de R$5.699 milhões relativos, principalmente, aos empréstimos compulsórios; e (ii) passivo a descoberto nas controladas, que passou de R$832 milhões em 2014 para R$5.393 milhões em 2015. Consequentemente, o Resultado Operacional da Eletrobras antes do Resultado Financeiro passou de um prejuízo de R$5.182 milhões em 2014 para um prejuízo de R$11.837 milhões em 2015.

Em 2015, o Resultado Financeiro impactou de forma positiva o resultado da Controladora em R$3.924 milhões, frente a R$2.436 milhões em 2014. Essa variação é explicada principalmente pelo resultado da variação cambial, conforme demonstrado a seguir:

Resultado Financeiro	2015 (R$ milhões)	2014 (R$ milhões)
Receitas Financeiras	**6.689**	**4.126**
Receitas de juros, comissões e taxas	3.008	2.411
Receita de aplicações financeiras	592	429
Acréscimo moratório sobre energia elétrica	425	91
Atualizações monetárias	1.251	658
Variações cambiais	1.295	439
Outras receitas financeiras	118	99
Despesas Financeiras	-2.764	-1.690
Encargos de dívidas	-2.448	-1.510
Encargos sobre recursos de acionistas	-27	-55
Outras despesas financeiras	-289	-124
Total	3.924	2.436

O reconhecimento dos resultados obtidos pelas empresas investidas impactou de forma negativa o resultado da Companhia em R$5.879 milhões em 2015, decorrente da avaliação dos investimentos societários e um montante negativo de R$49 milhões registrado em 2014, devido, principalmente, ao resultado da Equivalência Patrimonial das Empresas controladas, conforme tabela a seguir:

Resultado de Participações Societárias (R$ milhões)	2015	2014
Investimentos em controladas		
Equivalência patrimonial	-6.438	-268
Investimentos em coligadas	**407**	**19**
Juros sobre o capital próprio	6	11
Equivalência patrimonial	401	8
Outros investimentos	**152**	**199**
Juros sobre o capital próprio	2	20
Dividendos	62	98
Remuneração dos investimentos em parcerias	10	24
Rendimentos de capital – ITAIPU	77	56
Total	**-5.879**	**-49**

12.12. Estrutura de Capital e Endividamento Consolidado

Dívida Líquida	2015	2014*
Financiamentos a Pagar + Debêntures - (RGR)	40.521	32.877
Caixa + Títulos e valores mobiliários	8.432	5.362
Financiamentos a Receber - (RGR)	15.353	12.093
Dívida Líquida	**16.737**	**15.422**

*Retificado de acordo com nova metodologia

Recursos Concedidos às Empresas Eletrobras

Empresas Eletrobras	Saldo em 31/12/2015 (R$ milhões)			Saldo em 31/12/2014 (R$ milhões)		
	AFAC	Financiamentos	Total	AFAC	Financiamentos	Total
CGTEE	98,79	177,96	276,75	13,79	989,88	1.003,67
Chesf	0	0	0	0	0	0
Eletronorte	0	0	0	0	0	0
Eletronuclear	0	161,56	161,56	0	445,43	445,43
Eletrosul	0	0	0	0	719,44	719,44
Eletropar	0	0	0	0	0	0
Furnas	0	0	0	0	644	644
Itaipu Binacional	0	0	0	0	0	0
Eletroacre	0	36,85	36,85	0	150,87	150,87
Ceal	0	157,19	157,19	0	673,93	673,93
Amazonas Energia	0	675,25	675,25	0	1.545,56	1.545,56
Cepisa	0	183,39	183,39	0	568,4	568,4
Ceron	0	43,09	43,09	0	474,43	474,43
Boa Vista Energia	0	5,75	5,75	0	45,5	45,5
Celg-D	0	258,85	258,85	0	0	0
Total Liberado	**98,79**	**1.699,89**	**1.798,68**	**13,79**	**6.257,44**	**6.271,23**

Os financiamentos liberados às Empresas Eletrobras são proveniente dos Fundos Setoriais RGR e CDE e recursos ordinários da Eletrobras (RO), conforme tabela a seguir:

Empresas Eletrobras	Saldo em 31/12/2015 (R$ milhões)				Saldo em 31/12//2014 (R$ milhões)			
	RGR	CDE	RO	TOTAL	RGR	CDE	RO	TOTAL
CGTEE	0	0	276,75	276,75	0	0	1.003,67	1.003,67
Chesf	0	0	0	0	0	0	0	0
Eletronorte	0	0	0	0	0	0	0	0
Eletronuclear	0	0	161,56	161,56	0	0	445,43	445,43
Eletrosul	0	0	0	0	0	0	719,44	719,44
Eletropar	0	0	0	0	0	0	0	0
Furnas	0	0	0	0	0	0	644	644
Itaipu Binacional	0	0	0	0	0	0	0	0
Eletroacre	0	10,79	26,06	36,85	0	0	150,87	150,87
Ceal	0	17,06	140,13	157,19	0	0	673,93	673,93
Amazonas Energia	0	123,67	551,58	675,25	0	80,12	1.465,44	1.545,56
Cepisa	0	69,87	113,52	183,39	0	25,28	543,12	568,4
Ceron	0	17,78	25,31	43,09	0	0	474,43	474,43
Boa Vista Energia	0	0	5,75	5,75	0	0,38	45,12	45,5
Celg-D	0	20,34	238,51	258,85	0	0	0	0
Total Liberado	**-**	**259,51**	**1.539,17**	**1.798,68**	**-**	**105,78**	**6.165,45**	**6.271,23**

13. Mercado de Capitais

❖ Capital Social:

Em 31 de dezembro de 2015, o capital social da Eletrobras totalizava R$31.305.331 mil, representado por 1.352.634.100 ações, conforme tabela a seguir.

As ações ordinárias da Companhia são negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo - BM&FBOVESPA sob o código "ELET3" e as ações preferenciais classe "B" e classe "A" são negociadas na BM&FBOVESPA sob os códigos "ELET6" e "ELET5", respectivamente. Na Bolsa de Valores de Nova York – NYSE, as ações são negociadas através do Programa de ADR nível II, sob os códigos "EBR" e "EBR-B". Na Bolsa de Valores de Madri – *Latibex*, as ações são negociadas através do Programa *Latibex*, sob os códigos "XELTO"e "XELTB".

Acionistas	Ordinárias		Pref. "A" (%)*		Pref."B" (%)*		Total (%)	
Acionista Controlador	826.022.020	76%	0	0	45.705.317	17%	871.727.337	63%
União Federal	554.395.652	51%	0	0	1.544	0%	554.397.196	41%
BNDESpar	141.757.951	13%	0	0	18.691.102	7%	160.449.053	11%
BNDES	74.545.264	7%	0	0	18.262.671	7%	92.807.935	6%
FND	45.621.589	4%	0	0	0	0%	45.621.589	3%
FGHAB	1.000.000	0%	0	0	0	0%	1.000.000	0%
CEF	8.701.564	1%	0	0	0	0%	8.701.564	1%
FGI	-	-	0	0	8.750.000	3%	8.750.000	1%
Acionista não controlador	261.028.277	24%	146.920	100%	219.731.566	83%	480.906.763	37%
Custódia CBLC	259.494.572	24%	81.384	55%	206.903.805	78%	466.479.761	35%
Residente	124.893.621	11%	81.383	55%	90.516.497	34%	215.491.501	16%
Não Residente	53.229.265	6%	1	0%	95.124.435	36%	148.353.701	11%
Programa ADR	81.371.686	7%	0	0%	21.262.873	8%	102.634.559	8%
Demais	1.533.705	0%	65.536	45%	12.827.761	5%	14.427.002	2%
Residente	1.533.459	0%	65.509	45%	12.827.548	5%	14.426.516	2%
Não Residente	246	0%	27	0%	213	0%	486	0%
TOTAL	**1.087.050.297**	**100%**	**146.920**	**100%**	**265.436.883**	**100%**	**1.352.634.100**	**100%**

*As ações preferenciais de emissão da Companhia não possuem direito de *tag along*.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

Não houve, em 2015, alteração materialmente relevante na composição do capital social da Companhia, tais como aumento, desdobramento, grupamento, bonificação ou redução no capital social da Eletrobras.

❖ **Representação do Capital Social por Continente:**

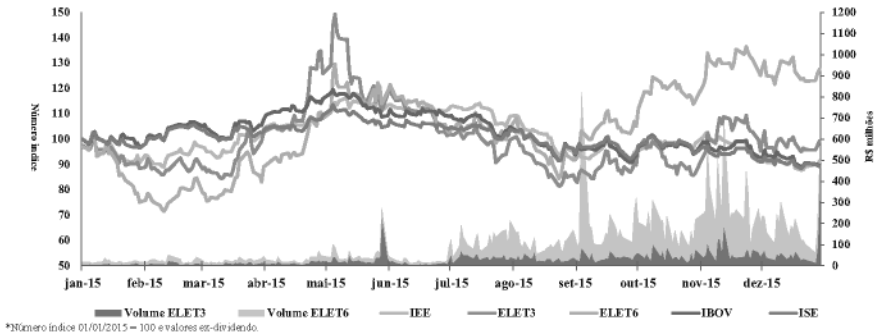
Continente	Ordinárias	%	PNA	%	PNB	%
Oceania	1.078.783	0%	0	0%	328.344	0%
Europa	21.500.807	2%	1	0%	38.893.312	15%
América do Norte	110.725.258	10%	27	0%	68.044.556	26%
América do Sul	952.459.800	88%	146.892	100%	149.134.260	56%
Ásia	1.285.649	0%	0	0%	9.036.411	3%
Total	**1.087.050.297**	**100%**	**146.920**	**100%**	**265.436.883**	**100%**

❖ **Ações em Circulação:**

Quantidade de Ações em Circulação				
Data-base: 31/12/2015	**Quantidade (Unidades)**	**ON**	**PNA**	**PNB**
Acionistas pessoa física	82.581.236	34.769.273	88.369	47.723.594
Acionistas pessoa jurídica	1.019.064.118	917.679.827	58.523	101.325.768
Investidores institucionais	250.988.746	134.601.197	28	116.387.521

13.1. Programa Nível 1 BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo (ELET3 E ELET6)

Variação das Ações Negociadas na BM&Bovespa e Índices Relacionados



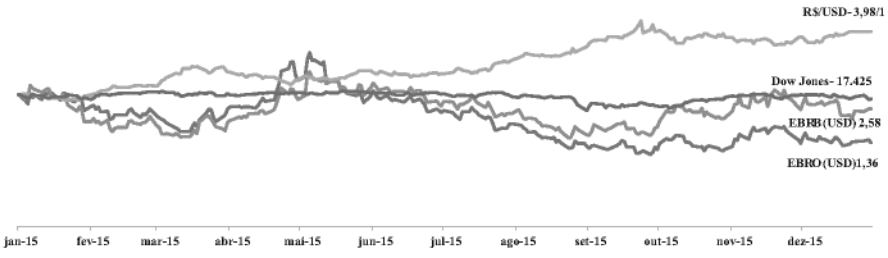
*Número índice 01/01/2015 = 100 e valores ex-dividendo.

BM&FBOVESPA (R$)		
01/01/2015 a 31/12/2015	**Classes de Ações**	
	ON	**PNB**
Máximo	8,66	11,17
Mínimo	4,72	5,79
Média	5,77	8,57

O ano de 2015 foi marcado pelas alterações de humor nos cenários econômico e político impulsionando a volatidade no mercados de ações. O índice Bovespa, principal indicador da bolsa, recuou 13,31% em 2015, considerando a pontuação de fechamento do dia 30 de dezembro de 2014. As ações ordinárias da Eletrobras (ELET3) apresentaram uma pequena desvalorização de 0,7% em 2015, fechando o ano a R$5,76. A ação ordinária da Eletrobras alcançou sua máxima do ano em 06 de maio de 2015, fechando o dia a R$8,66, influenciada pelas variáveis do mercado internacional e por notícias veiculadas no mercado sobre rumores que a Eletrobras teria a intenção de vender o controle acionário das distribuidoras. A cotação mínima ocorreu em 24 de agosto de 2015, influenciada por notícias veiculadas no mercado em função de temor de pouca adesão dos agentes geradores à medida de repactuação do risco hidrológico (GSF) e, no aspecto internacional, a variação atípica na Bolsa de Valores da China que influenciou todas as bolsas de valores do mundo. Já as ações preferenciais da Eletrobras (ELET6) apresentaram uma valorização de 27,6% em 2015, fechando o ano a R$10,44. A ação preferencial da Eletrobras alcançou sua máxima do ano em 24 de novembro, fechando o dia a R$11,17, na esteira da melhora no mercado de ações americano. A cotação mínima ocorreu em 11 de fevereiro, quando fechou o dia a R$5,79, influenciada pelas notícias de risco de racionamento no Brasil e retratação do PIB.

13.2. Programa de ADR Nível II – Bolsa de Valores de Nova Iorque (EBR e EBR-B)

Variação das Ações Cotadas no Mercado Americano e Índices Relacionados*



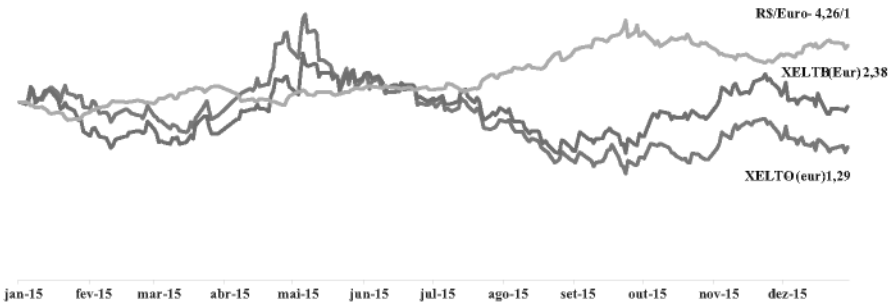
*Número índice 01/01/2015 = 100 e valores ex-dividendo.

NYSE (USD)		
01/01/2015 a 31/12/2015	**Classes de Ações**	
	ON	**PNB**
Máximo	2,82	3,39
Mínimo	1,17	1,94
Média	1,74	2,55

No ano de 2015, os ADRs representativos de ações ordinárias desvalorizaram 36,45% em relação ao exercício de 2014, enquanto que os ADRs representativos de ações preferenciais desvalorizaram 10,1%. A principal razão para a variação ocorrida, em 2015, na cotação dos ADRs foi a variação do dólar americano frente ao real, que valorizou, em 2015, 46,7% em relação ao real.

13.3. Programa *Latibex* – Bolsa de Valores de Madrid (XELTO e XELTB)

Variação das Ações Cotadas no Mercado Europeu



Obs: Número índice 01/01/2015 = 100 e valores ex-dividendo.

Latibex (EUR)		
01/01/2015 a 31/12/2015	**Classes de Ações**	
	ON	**PNB**
Máximo	2,58	3,11
Mínimo	1,04	1,74
Média	1,59	2,34

As ações ordinárias do programa *Latibex* apresentaram uma valorização de 29,12%, fechando o ano a € 1,29. Já as ações preferenciais do Programa *Latibex* apresentaram uma desvalorização de 4,99%, fechando o ano a € 2,38. A principal razão para a variação ocorrida na cotação do Programa *Latibex* foi a variação do dólar americano e euro frente ao real.

13.4. Remuneração aos Acionistas

A Eletrobras, nos últimos anos, efetuou o pagamento de remunerações, conforme previsto em seu Estatuto Social e na Lei Federal no 6.404/76, de acordo com a tabela a seguir:

Tipo de Ação	Remuneração Global por Tipo/Classe de Ação (R$ Milhões)					
	2015	**2014**	**2013**	**2012**	**2011**	**2010**
Ações ordinárias	-	-	434,0	434,0	1.339,0	753,2
Ações preferenciais classe A	-	0,01	0,3	0,3	0,3	0,3
Ações preferenciais classe B	-	27,59	433,6	433,6	433,6	370,4
Total	-	**27,60**	**867,9**	**867,9**	**1.772,9**	**1.123,9**

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015, por não haver lucro líquido a ser distribuído, não haverá distribuição de dividendos.

	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2015	**Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2014**	**Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2013**
Lucro Líquido (R$ Milhões)	(14.441,6)	(3.031,1)	(6.186,9)
Dividendo distribuído em relação ao lucro líquido ajustado (%)	0,0	0,0*	0,0*
Taxa de retorno em relação ao patrimônio líquido do emissor (%)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Dividendo distribuído total (R$ Milhões)	0	27,6	867,9
Lucro líquido retido (R$ Milhões)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Data da aprovação da retenção (R$)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

* Os dividendos distribuídos foram deliberados em Assembleia Geral de Acionistas, tendo origem em reserva estatutária de lucros.

13.5. *Rating* (Classificação de Risco)

De acordo com as agências de classificação de risco responsáveis pela avaliação da Eletrobras, os *ratings* da Companhia refletem a perspectiva do *rating* soberano do Brasil e também a expectativa de que a Eletrobras continuará desempenhando um papel essencial no setor elétrico brasileiro e, portanto, continuará recebendo suporte do governo. Consequentemente, qualquer ação de rating da empresa continua espelhando o rating soberano do país.

Em 21 de maio de 2015, a Agência de Risco *Moodys*, rebaixou o *Rating* da Eletrobrás de Baa3 (*investment grade*) para Ba1 (grau especulativo). Naquela ocasião, os principais motivos alegados por aquela agência para efetuar o rebaixamento foram alto nível de investimento (CAPEX) comparado com o atual fluxo de caixa da Eletrobras e a baixa performance financeira de seus resultados. Em seu último relatório emitido em 25 de fevereiro de 2016, a *Moodys*, rebaixou o *rating* da Eletrobras para "Ba3", com perspectiva negativa, em função do rebaixamento do *rating* soberano (Republica Federativa do Brasil).

Em 17 de fevereiro de 2016, a Standard & Poor´s rebaixou o *rating* da Eletrobras, em função do rebaixamento do *rating* soberano (República Federativa do Brasil).

Agência	**Classificação Nacional/Perspectiva**	**Último Relatório**
Moody's Issuer *Rating*	"Ba3": / Negativa	25/02/2016
Standard & Poor´s	"BB": / Negativa	17/02/2016
Fitch *Ratings*	"BB" : / Estável	30/11/2015

Fonte: Agências de Risco

13.6. Empréstimo Compulsório

O Empréstimo Compulsório sobre o consumo de energia elétrica, instituído pela Lei 4.156/1962 com o objetivo de gerar recursos destinados à expansão do setor elétrico brasileiro, foi extinto pela Lei 7.181, de 20 de dezembro de 1983, que fixou a data de 31 de dezembro de 1993 como o prazo final de arrecadação.

Na primeira fase desse Empréstimo Compulsório, encerrada com o advento do Decreto-Lei 1.512/1976, a cobrança do tributo alcançou diversas classes de consumidores de energia, e os créditos dos contribuintes foram representados por Obrigações ao Portador emitidas pela Companhia. As Obrigações ao Portador, emitidas em decorrência do Empréstimo Compulsório, não constituem títulos mobiliários, não são negociáveis em Bolsa de Valores, não têm cotação e são inexigíveis. Desta forma, a Administração da Companhia esclarece que a Companhia não possui debêntures em circulação.

No segundo momento, iniciado com as disposições contidas no referido Decreto-Lei, o Empréstimo Compulsório em questão passou a ser cobrado somente de indústrias com consumo mensal de energia superior a 2.000 kwh, e os créditos dos contribuintes deixaram de ser representados por títulos, passando a ser simplesmente escriturados pela Companhia.

Em 2015, foram implantadas no sistema escritural do Bradesco, o montante de 303.254 ações preferenciais classe B, que correspondiam, em 30/12/2015, a avaliadas a valor de mercado, a R$3,166 milhões, e enviou às empresas de distribuição de energia elétrica, para repasse aos consumidores industriais, o montante de R$8,53 milhões, referente aos juros do créditos do empréstimo compulsório que ainda não foram convertido em ações.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

Informações detalhadas sobre o empréstimo compulsório podem ser obtidas através do email institucional emprestimo-compulsorio@eletrobras.com.

Quanto ao montante da provisão de processos judiciais envolvendo empréstimo compulsório, verificar Nota Explicativa 31 das Demonstrações Financeiras da Companhia.

13.7. Principais Eventos Societários de 2015

No ano de 2015, os principais eventos societários encontram-se a seguir:

- Alienação do controle acionário da Celg Distribuição S.A. ("Celg-D"):

No ano de 2015, a Companhia depositou as ações ordinárias representativas da participação acionária da Eletrobras no capital social da Celg-D no Fundo Nacional de Desestatização – FND, incluindo esta concessionária no Programa Nacional Desestatização (PND).

Através da 164ª Assembleia Geral extraordinária, foi aprovado, por maioria, a prorrogação da concessão da Celg-D número ANEEL 063/2000, por mais 30 (trinta) anos, nos termos do Decreto número 8.461, de 02 de junho de 2015, do Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica número 3.540, de 20 de outubro de 2015, do Ofício número 3/2015-SE-MME e da minuta de instrumento contratual divulgado pela ANEEL. Além disso, na mesma Assembleia, foi aprovada, por maioria, a alienação do controle acionário da Celg Distribuição S.A.- Celg-D em leilão de desestatização a ser promovido pela BM&FBOVESPA, pelo preço mínimo e condições estabelecidas na Resolução 11/2015 do Conselho Nacional de Desestatização – CND e que encontram-se descritas na Proposta de Administração da referida Assembleia.

Espera-se que leilão de desestatização a ser promovido pela BM&FBOVESPA, cujo processo encontra-se sob coordenação do BNDES, ocorra até o primeiro semestre de 2016, o que poderá injetar em torno de R$1,4 bilhão no caixa da Eletrobras, sendo que a Companhia adquiriu, em 2014, a respectiva participação acionária na Celg-D por R$59.532.810 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e trinta e dois mil e oitocento e dez reais).

Em dezembro de 2015, ocorreu a assinatura do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 063/2000, por mais 30 anos, celebrado entre o MME e a Celg-D.

A seguir, encontram-se as Metas definidas pela ANEEL através do aditivo acima citado e que deverá ser atendido pela Celg-D.

Índice de Sustentabilidade Financeira – ISF

- LAJIDA ≥ 0 (até o término de 2017 e mantida em 2018,2019,2020);
- {Dívida Líquida/[LAJIDA (-) QRR]} ≤ 1/0,8 * SELIC) (até término de 2019); e
- {Dívida Líquida/[LAJIDA (-) QRR]} ≤ 1/1,11 * SELIC) (até término de 2020).

DEC i – Duração Equivalente de Interrupção de origem Interna por Unidade Consumidora

FEC i – Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora

DEC i (horas)					FEC i (interrupções)				
2020	2019	2018	2017	2016	2020	2019	2018	2017	2016
12,18	14,11	21,53	30,33	37,48	9,22	10,39	14,88	20,22	24,55

- Desverticalização dos ativos e passivos relacionados às atividades de geração e transmissão de energia da Amazonas Energia S.A., com a transferência à Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (Amazonas GT); aprovação da emissão, pela Amazonas Energia, de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia e permutáveis por ações de emissão da Amazonas GT ("Debêntures"), a serem integralmente subscritas e integralizadas pela Eletrobras;
- Alteração nos Investimentos em Coligadas, conforme descrito abaixo:

A Eletrobras possui participação acionária minoritárias em 27 empresas coligadas, conforme Nota Explicativa 16 das Demonstrações Financeiras da Companhia, que, em 2015, tiveram as variações descritas nas tabelas a seguir, quais sejam: (i) novo aporte na Energisa S.A., em 2015, decorrente de aumento de capital proposto pelo controlador; (ii) e alienação da totalidade das ações da Tangará, no âmbito de processo de quitação de dívida da mesma com a Eletrobras.

Empresas Não Negociadas em Bolsa de Valores							
Empresa	Tipo	Forma de Controle	CNPJ		31/12/2015	31/12/2014	Variação
					R$	R$	R$
TANGARÁ	Coligada G	Parceria	03.573.381/0001-96	Participação da Eletrobras no Capital Social	0.00	19.932.181,00	-19.932.181,00
				Valor Recebido pela Alienação de Participação	249.958.152,39	0.00	249.958.152,39

Empresas Não Negociadas em Bolsa de Valores							
Empresa	Tipo	Forma de Controle	CNPJ		31/12/2015	31/12/2014	Variação
					R$	R$	R$
ENERGISA	Coligada P	Sem Controle (EP)	00.864.214/0001-06	Participação da Eletrobras no Capital Social	37.713.056,28	30.193.565,58	7.519.490,70
				Valor Aportado no Ano	7.607.366,25	7.607.366,25	0,00

Notas: Sem Controle = Sem Influência Significativa;
EP = Equivalência Patrimonial ;
G: Geração; T: Transmissão; D : Distribuição P: Participação

- Alteração nos Investimentos em Sociedades de Propósito Específico, conforme descrito abaixo:

Aumento do Capital Social em 2015 – Sociedade de Propósito Específico			
Empresas Eletrobras	SPE	Segmento de Negócio	Investimento no Capital em 2015 (R$)
Eletronorte	Norte Energia S.A	Geração	326.671.002
Eletrobras			245.248.500
Chesf			245.248.500
Chesf	Energia Sustentável do Brasil S.A	Geração	195.199.800
Eletrosul			126.199.800
Furnas	Belo Monte Transmissora de Energia S.A	Transmissão	194.040.000
Eletronorte			194.040.000
Eletronorte	Linha Verde Transmissora de Energia S.A	Transmissão	180.802.436
Eletrosul	Eólica Hermenegildo II S.A.	Geração	169.406.262
Furnas	Madeira Energia S.A	Geração	164.970.000
Furnas	Teles Pires Participações S.A	Geração	155.130.208
Chesf	Extremoz Transmissora de Energia S.A.	Transmissão	136.428.796
Eletrosul	Eólica Hermenegildo I S.A.	Geração	128.479.214
Eletrosul	Eólica Hermenegildo III S.A.	Geração	110.999.930
Eletronorte/Chesf/Furnas/Eletrosul	Demais SPEs	Geração/ Transmissão	1.761.397.109

13.8. Relacionamento com Acionistas e Investidores

Em conformidade com sua política de prestação de informações ao mercado e as regras do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa, a Companhia participa de diversos encontros com acionistas e investidores.

Realiza, semestralmente, reuniões na Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento o Mercado de Captais – Apimec. Ao todo, no ano de 2015, foram 14 reuniões anuais nas principais praças da APIMEC do país, mais especificamente Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre, Florianópolis e Fortaleza. Por participar, consecutivamente, por 20 anos em Apimecs no Rio de Janeiro e em São Paulo, por 13 anos em Apimecs em Fortaleza e Brasília, e por 12 em Belo Horizonte e no Sul do país, a Eletrobras tem recebido certificados de assiduidade em todas as praças citadas.

Ademais, a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores realizou, em 2015, diversas reuniões na Europa e nos Estados Unidos, durante 2 "roadshows", com o objetivo de apresentar a Companhia aos investidores estrangeiros. Participou ainda diversos eventos organizados por fundos e bancos internacionais, no Brasil e no exterior, com a presença dos principais analistas e investidores, tanto da área de "equity" (ações) como de "debt" (dívidas), tais como XVI Brasil CEO *Conference* (UBS), 16ª Conferência Anual do Santander, IV *Latin American Infrastructure Conference* (UBS, NY), IV *Latam Natural Resources* (HSBC).

No ano de 2015, a Companhia realizou ainda o "Eletrobras Day" na Bolsa de Nova Iorque, e participou, mais uma vez, do Fórum *Latibex* na Bolsa de Valores de Madrid.

Finalmente, a Eletrobras participou, através de sua equipe de relações com investidores, de diversas reuniões e *conference calls* com investidores e analistas, além de ter prestado atendimento, através do Canal de Relações com Investidores disponível por meio do *e-mail* institucional invest@eletrobras.com e dos telefones: (21) 2514-6331 ou (21) 2514-6333.

O Calendário de Eventos da Companhia são disponibilizados no *site* de relações com investidores *www.eletrobras.com/elb/ri/calendarioeventos*.

Em 2015, foram divulgados 76 comunicados ao mercado e 01 Fato Relevante, em conformidade com a Instrução CVM 358/02, que encontram-se disponíveis no *website* do Órgão Regulador (*www.cvm.gov.br*).

13.9. Ombudsman de Relações com Investidores

O Ombudsman de RI da Eletrobras está em processo de desenvolvimento e tem previsão para entrar em funcionamento até o primeiro semestre de 2016. Será um dos mais importantes instrumentos de atendimento aos investidores da Companhia e contará com diversos canais de contato para recebimento e encaminhamento de esclarecimentos, sugestões, reclamações, elogios e solicitações, visando a melhoria dos processos internos de relações com investidores, o fortalecimento da Governança Corporativa, assim como a melhoria da reputação e da transparência das ações da Eletrobras no que se refere ao mercado de capitais.

O sistema informatizado de Ombudsman de RI atenderá a Instrução CVM Nº 529/2012 e, quando acessado pelo *website* *www.eletrobras.com.br*, enviará, automaticamente, um número de protocolo para que o manifestante acompanhe o trâmite de sua manifestação.

Atualmente, a Instrução CVM Nº 529/2012 é atendida pela Companhia, através da Ouvidoria Geral e do Canal de Relações com Investidores, sendo que o Ombudsman de RI passará a ser um canal exclusivo para o mercado de capitais.

14. Auditores Independentes

14.1. Serviços de Auditoria Externa

Em 2015, à exceção de Itaipu Binacional, todas as Empresas Eletrobras tiveram como Auditor Independente exclusivo a KPMG Auditores Independentes. O contrato com a KPMG Auditores Independentes foi assinado em 4 de fevereiro de 2014, com vigência de 36 meses, renovável por mais 2 anos. Itaipu, no que se refere ao Brasil, teve como auditores KPMG Auditores.

Em cumprimento à Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, informamos que no último exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015, os auditores independentes da Companhia exerceram tão somente os serviços contratados de auditoria contábil externa e não receberam quaisquer outros valores a título de prestação de outros serviços.

Remuneração (Honorários e Serviços) Relacionada aos Serviços de Auditoria Externa (em R$)			
Auditor Independente	2015	2014	2013
PricewaterhouseCoopers (R$)	299.780,00	4.625.186,45	18.591.123,11
KPMG Transaction and Forensic Services	4.010.874,00	-	-
KPMG Auditores Independentes(R$)	11.764.219,86	7.208.399,97	409.000,00
KPMG Auditores Independentes(R$) - Itaipu	82.092,70	175.429,94	46.748,00
Total	**16.156.966,56**	**12.009.016,36**	**19.046.871,11**

Os valores pagos à KPMG Auditores Independentes pelas Empresas Eletrobras, em 2015, foram substancialmente maiores que 2014 devido ao ano de 2014 somente ter ocorrido faturamento de nove meses, posto que iniciou os trabalhos de auditoria do primeiro trimestre de 2014, divulgado em maio de 2015. Além disso, houve reajuste contratual, pela variação do IPCA de 6,75%, que representou o montante de R$648.756,00, além do aditivo contratual decorrentes dos procedimentos adicionais de auditoria, realizados para fechamento das demonstrações financeiras de 2014, no valor de R$1.532.229,72 e R$134.223,18 relativos à auditoria do saldo de abertura da Celg-D.

Os valores pagos à KPMG Auditores Independentes, em 2013, refere-se à certificação do Relatório de Sustentabilidade de 2012, que segue a metodologia do GRI – *Global Reporting Iniciative*, a fim de certificar que existem evidências documentais que as informações constantes do relatório são fidedignas com realidade da empresa.

Quanto aos valores pagos à PricewaterhouseCoopers, não obstante a mesma ter deixado de ser auditor independente das Empresas Eletrobras a partir de 1 de janeiro de 2014, houve necessidade de reemissão de parecer de auditoria referente ao exercício de 2013, posto que a administração da Companhia efetuou uma correção no cálculo do ajuste a valor presente dos arrendamentos mercantis financeiros relacionados aos ativos dos produtores independentes de energia que possuem contrato de fornecimento de energia com a controlada Amazonas Energia, e identificou incorreções a serem corrigidas de forma retrospectiva, conforme prevê o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erro.

14.2. Serviços Adicionais de Auditoria Forensic

O objeto do contrato *KPMG Transaction and Forensic Services* é a realização da Investigação ("*Shadow Investigation*"), que tem como objetivo complementar os procedimentos de auditoria das Demonstrações Financeiras da Companhia. Os trabalhos desenvolvidos pela *Shadow Investigation* não tem nenhum conflito com os trabalhos da Auditoria Contábil das Demonstrações Financeiras da Companhia e vice-versa, pelo contrário, são trabalhos complementares de auditoria, necessários para que o auditor externo obtenha o conforto necessário para emissão de seu parecer.

Na Eletrobras, o Conselho Fiscal tem a responsabilidade de analisar a independência do auditor independente a aprovar eventual prestação de outros serviços, após avaliação da área de contabilidade.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

15. Anexos

15.1. Balanço Social – Informações de Natureza Ambiental e Social

(valores expressos em milhares de reais)	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
I. Recursos Humanos				
a. Remuneração	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Folha de Pagamento Bruta (FPB)	227.485	214.077	4.512.261	4.230.476
- Empregados	223.197	207.029	4.443.637	4.198.301
- Administradores	4.287	3.982	33.116	29.108
Relação entre a maior e a menor remuneração:				
- Empregados	13,68	13,09	-	-
- Administradores	1,16	1,15	-	-
b. Benefícios Concedidos	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Encargos Sociais	72.895	64.541	1.361.287	1.206.869
Alimentação	18.193	15.570	354.954	342.359
Transporte	1.364	685	26.602	23.106
Previdência Privada	19.500	34.423	328.420	295.409
Saúde	18.308	18.944	441.194	438.377
Segurança e Medicina do Trabalho	1.429	4.310	33.949	28.769
Educação ou Auxílio-creche	2.729	2.385	58.696	87.782
Cultura	0	0	2.383	2.540
Capacitação e Desenvolvimento Profissional	2.181	2.460	58.458	55.089
Outros	43.113	37.687	487.400	777.938
Total	**179.713**	**181.005**	**3.153.344**	**3.258.238**
c. Composição do Corpo Funcional	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Nº de empregados no final do exercício	1.016	990	23.775	24.089
Nº de admissões	14	20	750	455
Nº de demissões	8	21	509	870
Nº de estagiários no final do exercício	241	222	2.418	2.442
Nº de empregados portadores de necessidade especiais no final do exercício	9	9	450	407
Nº de prestadores de serviços terceirizados no final do exercício	652	693	15.095	14.432
Nº de empregados por sexo:				
- Masculino	670	658	19.394	19.592
- Feminino	346	332	4.381	4.497
Nº de empregados por faixa etária:				
- Menores de 18 anos	0	0	0	111
- De 18 a 35 anos	201	255	4.952	5.312
- De 36 a 60 anos	713	655	16.788	16.835
- Acima de 60 anos	102	80	2.035	1.831
Nº de empregados por nível de escolaridade:				
- Analfabetos	0	0	0	0
- Com ensino fundamental	13	48	1.993	1.950
- Com ensino médio	107	136	4.953	5.114
- Com ensino técnico	0	0	6.544	6.340
- Com ensino superior	490	439	7.659	7.859
- Pós-graduados	406	367	2.626	2.826
Percentual de ocupantes de cargos de chefia, por sexo:				
- Masculino	0,75	0,75	-	-
- Feminino	0,25	0,25	-	-
d. Contingências e Passivos Trabalhistas	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Nº de processos trabalhistas movidos contra a entidade	1.399	702	13.895	12.582
Nº de processos trabalhistas julgados procedentes	95	3	1.610	1.857
Nº de processos trabalhistas julgados improcedentes	194	145	1.279	1.814
Valor total de indenizações e multas pagas por determinação da justiça	1.735	2.259	140.521	200.593

II. Interação da Entidade com o Ambiente Externo				
2.1. Relacionamento com a Comunidade	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Totais dos investimentos em:				
Educação	71	20	8.513	8.691
Cultura	1.339	8.942	12.326	24.521
Saúde e Infraestrutura	0	0	95.118	111.332
Esporte e Lazer	0	988	1.203	4.064
Alimentação	0	0	269	891
Geração de Trabalho e Renda	0	143	4.174	3.934
Reassentamento de Famílias	0	0	0	0
Outros	0	0	34.123	82.361
Total dos investimentos	**1.410**	**10.094**	**155.726**	**235.794**
Tributos (excluídos encargos sociais)	0	0	7.728.506	7.556.422
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos	0	0	348.874	386.824
Total de Relacionamento com a Comunidade	**1.410**	**10.094**	**8.233.106**	**8.179.040**
2.2. Interação com os Fornecedores	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**

Critérios de responsabilidade social utilizados para a seleção de seus fornecedores:

Em todos os editais de licitação, a empresa proponente apresentam as seguintes declarações:

DECLARA, sob as penas da lei que:

1.1. Para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

1.2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º, e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

1.3. Não está sob os efeitos de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais.

2. DECLARA, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas ELETROBRAS. Não permitindo principalmente, a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

Quando da apresentação da proposta, o proponente deverá apresentar também: prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

Caso o proponente deixe de apresentar quaisquer dos documentos mencionados acima, sua proposta é desclassificada.

O fornecedor é fiscalizado quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, tendo de demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas instituídos por lei, por meio da apresentação das provas de regularidade fiscal e trabalhista, relativas à Seguridade Social, Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos atos da habilitação, da adjudicação e durante a vigência do referido instrumento contratual.

Algumas companhias inseriram em seus contratos cláusulas de responsabilidade socioambiental com o intuito de compartilhar o compromisso com o desenvolvimento sustentável do país.

III. Interação com o Meio Ambiente				
Investimentos e gastos com manutenção nos processos operacionais para a melhoria do meio ambiente	0	840	250.327	83.530
Investimentos e gastos com a preservação e/ou recuperação de ambientes degradados	0	0	65.672	97.132
Investimentos e gastos com a educação ambiental para empregados, terceirizados, autônomos e administradores da entidade	138	3	5.215	1.466
Investimentos e gatos com educação ambiental para a comunidade	0	0	3.775	2.467
Investimentos e gastos com outros projetos ambientais	1.081	0	192.844	101.389
Quantidade de processos ambientais, administrativos e judiciais movidos contra a entidade	0	0	1.077	3
Valor das multas e das indenizações relativas à matéria ambiental, determinadas administrativas e/ou judicialmente	0	0	122	565
Passivos e contingências ambientais	0	0	3.994	10.092
Total de Interação com o Meio Ambiente	**1.219**	**843**	**521.948**	**296.641**
IV. Outras Informações				
Receita Operacional Líquida (ROL)	2.497.392	2.708.903	32.588.838	30.137.807
Resultado Operacional (RO)	(13.792.291)	(2.794.990)	(14.243.546)	(1.261.984)

continua

continuação

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

(em milhares de Reais)

ATIVO	NOTA	CONTROLADORA 31/12/2015	CONTROLADORA 31/12/2014	CONSOLIDADO 31/12/2015	CONSOLIDADO 31/12/2014
CIRCULANTE					
Caixa e equivalente de caixa	5	691.719	88.194	1.393.973	1.407.078
Caixa restrito	5	647.433	1.743.525	647.433	1.743.525
Títulos e valores mobiliários	6	3.454.526	421.817	6.842.774	3.730.345
Clientes	7	379.214	399.133	4.137.501	4.427.216
Ativo financeiro - Concessões e Itaipu	18	371.007	2.387.622	965.212	3.437.521
Financiamentos e empréstimos	9	6.820.948	5.228.931	3.187.226	2.696.021
Conta de Consumo de Combustível - CCC	26	195.966	521.964	195.966	521.964
Remuneração de participações societárias	10	255.468	677.544	309.360	289.574
Tributos a recuperar	11	373.962	591.217	716.651	900.431
Imposto de renda e contribuição social	11	928.743	374.504	1.475.598	762.726
Direito de ressarcimento	12	-	-	2.265.242	3.673.639
Almoxarifado		360	798	631.669	512.614
Estoque de combustível nuclear	13	-	-	402.453	340.319
Indenizações - Lei 12.783/2013	8	-	-	-	3.738.295
Instrumentos financeiros derivativos	44	-	-	21.307	124.635
Risco Hidrológico	15	-	-	195.830	-
Ativos mantidos para venda	43	-	-	4.623.785	-
Outros		239.811	377.540	1.425.416	2.245.290
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		**14.359.157**	**12.812.789**	**29.437.396**	**30.551.193**
NÃO CIRCULANTE					
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
Direito de ressarcimento	12	-	-	8.238.140	6.129.423
Financiamentos e empréstimos	9	30.277.797	27.327.950	14.400.394	11.988.543
Clientes	7	125.383	174.324	1.833.457	1.743.504
Títulos e valores mobiliários	6	191.763	204.665	194.990	224.734
Estoque de combustível nuclear	13	-	-	578.425	661.489
Tributos a recuperar	11	-	-	2.623.186	2.538.131
Imposto de renda e contribuição social	11	1.645.382	1.464.148	3.067.591	2.467.631
Cauções e depósitos vinculados		2.204.685	1.558.624	5.079.707	3.808.155
Conta de Consumo de Combustível - CCC	26	13.331	3.944	13.331	3.944
Ativo financeiro - Concessões e Itaipu	18	3.078.559	2.948.729	28.416.433	28.969.262
Instrumentos financeiros derivativos	44	-	-	25.004	135.276
Adiantamentos para futuro aumento de capital	14	189.493	175.636	1.215.532	1.140.633
Reembolso FUNAC		-	-	-	595.445
Risco Hidrológico	15	-	-	598.161	-
Outros		2.116.312	859.843	1.487.335	1.070.214
		39.842.705	**34.717.863**	**67.771.686**	**61.476.384**
INVESTIMENTOS					
Avaliados por equivalência patrimonial	16	39.794.944	47.387.245	20.777.270	18.700.146
Mantidos a valor justo	16	1.018.143	1.212.142	1.177.260	1.370.371
		40.813.087	**48.599.387**	**21.954.530**	**20.070.517**
IMOBILIZADO	17	148.246	127.623	29.546.645	31.168.232
INTANGÍVEL	19	-	9.714	935.151	1.365.371
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		**80.804.038**	**83.454.587**	**120.208.012**	**114.080.504**
TOTAL DO ATIVO		**95.163.195**	**96.267.376**	**149.645.408**	**144.631.697**

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	CONTROLADORA 31/12/2015	CONTROLADORA 31/12/2014	CONSOLIDADO 31/12/2015	CONSOLIDADO 31/12/2014
CIRCULANTE					
Financiamentos e empréstimos	23	2.572.745	2.759.514	4.224.448	4.931.531
Debêntures	24	-	-	357.226	325.732
Empréstimo compulsório	25	57.630	50.215	57.630	50.215
Fornecedores	21	416.126	548.589	10.128.507	7.489.134
Adiantamento de clientes	22	593.404	448.759	648.236	501.572
Tributos a recolher	27	280.637	58.736	1.556.578	1.168.168
Imposto de renda e contribuição social	27	196.000	-	581.344	18.138
Conta de Consumo de Combustível - CCC	26	-	301.471	-	301.471
Remuneração aos acionistas	29	42.478	61.995	84.076	64.402
Obrigações estimadas		109.497	96.107	1.018.788	1.174.679
Obrigações de ressarcimento	12	299.632	655.158	396.208	702.728
Benefício pós-emprego	30	22.557	10.856	114.861	258.898
Provisões para contingências	31	543.345	-	590.725	32.082
Encargos setoriais	28	-	-	695.400	930.297
Arrendamento mercantil	23	-	-	132.972	74.507
Concessões a pagar - Uso do bem Público		-	-	3.920	3.645
Instrumentos financeiros derivativos	44	18.860	24.706	20.608	26.573
Passivos associados a ativos mantidos para venda	43	412.225	-	5.575.009	-
Outros		123.133	118.365	1.913.107	1.230.236
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		**5.688.269**	**5.134.471**	**28.099.643**	**19.284.008**
NÃO CIRCULANTE					
Financiamentos e empréstimos	23	27.463.707	23.260.512	42.173.812	34.607.594
Fornecedores	21	-	-	9.449.421	10.047.367
Debêntures	24	-	-	205.248	434.191
Adiantamento de clientes	22	-	-	659.082	718.451
Empréstimo compulsório	25	466.005	469.459	466.005	469.459
Obrigação para desmobilização de ativos	32	-	-	1.201.186	1.314.480
Provisões operacionais		-	1.100.499	-	1.100.499
Conta de Consumo de Combustível - CCC	26	452.948	474.770	452.948	474.770
Provisões para contingências	31	8.901.900	4.829.381	13.556.129	8.950.364
Benefício pós-emprego	30	252.966	448.407	1.858.824	2.001.268
Provisão para passivo a descoberto	42	7.793.798	2.794.236	257.907	97.449
Contratos onerosos	34	-	-	1.489.292	1.130.201
Obrigações de ressarcimento	12	-	-	2.483.378	2.529.893
Arrendamento mercantil	23	-	-	1.119.183	1.252.154
Concessões a pagar - Uso do bem Público		-	-	59.644	59.815
Adiantamentos para futuro aumento de capital	33	219.294	193.606	219.294	193.606
Instrumentos financeiros derivativos	44	-	-	78.521	70.336
Encargos setoriais	28	-	-	462.195	609.721
Tributos a recolher	27	181.991	-	900.309	837.551
Imposto de renda e contribuição social	27	733.289	291.878	1.003.796	569.380
Outros		917.014	730.606	1.710.369	1.030.640
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**47.382.912**	**34.593.354**	**79.806.543**	**68.499.189**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital social	36	31.305.331	31.305.331	31.305.331	31.305.331
Reservas de capital	36	26.048.342	26.048.342	26.048.342	26.048.342
Reservas de lucros	36	-	2.259.039	-	2.259.039
Ajustes de avaliação patrimonial		39.452	42.947	39.452	42.947
Prejuízos acumulados		(12.181.172)	-	(12.181.172)	-
Outros resultados abrangentes acumulados		(3.113.481)	(3.116.108)	(3.113.481)	(3.116.108)
Valores reconhecidos em ORA classificados como mantidos para venda		(6.458)	-	(6.458)	-
Participação de acionistas não controladores		-	-	(352.792)	308.949
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**42.092.014**	**56.539.551**	**41.739.222**	**56.848.500**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**95.163.195**	**96.267.376**	**149.645.408**	**144.631.697**

continua

continuação

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
(em milhares de Reais)

	NOTA	CONTROLADORA 31/12/2015	CONTROLADORA 31/12/2014	CONSOLIDADO 31/12/2015	CONSOLIDADO 31/12/2014
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**38**	**2.497.392**	**2.708.903**	**32.588.838**	**30.137.807**
CUSTOS OPERACIONAIS					
Energia comprada para revenda	**41**	(2.869.832)	(3.007.183)	(10.766.227)	(10.424.699)
Encargos sobre uso da rede elétrica		-	-	(1.737.959)	(1.523.379)
Combustível para produção de energia elétrica		-	-	(1.249.836)	(1.479.633)
Construção		-	-	(3.237.537)	(2.899.648)
		(2.869.832)	**(3.007.183)**	**(16.991.559)**	**(16.327.359)**
RESULTADO BRUTO		**(372.440)**	**(298.280)**	**15.597.279**	**13.810.448**
DESPESAS OPERACIONAIS					
Pessoal, Material e Serviços	**40**	(520.505)	(496.823)	(9.495.417)	(8.485.373)
Remuneração e ressarcimento		-	-	(348.874)	(386.824)
Depreciação		(5.368)	(6.271)	(1.417.856)	(1.387.034)
Amortização		-	-	(424.744)	(390.262)
Doações e contribuições		(167.659)	(198.220)	(215.116)	(251.415)
Provisões/Reversões operacionais	**42**	(10.232.634)	(3.836.562)	(14.639.285)	(1.754.660)
Plano de readequação do quadro de pessoal		-	-	-	(219.299)
Outras		(538.531)	(345.618)	(2.131.954)	(1.675.350)
		(11.464.697)	**(4.883.494)**	**(28.673.246)**	**(14.550.217)**
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		**(11.837.137)**	**(5.181.774)**	**(13.075.967)**	**(739.769)**
RESULTADO FINANCEIRO					
Receitas Financeiras					
Receitas de juros, comissões e taxas		3.007.812	2.410.701	1.128.406	1.071.107
Receita de aplicações financeiras		591.799	428.512	1.122.643	1.020.654
Acréscimo moratório sobre energia elétrica		425.158	90.755	709.404	323.300
Atualizações monetárias ativas		1.265.430	658.363	3.765.236	841.821
Variações cambiais ativas		10.019.982	438.794	10.251.948	3.293.940
Remuneração das Indenizações - Lei 12.783/13		-	-	115.407	1.018.952
Atualização de ativo regulatório		-	-	229.608	-
Ganhos com derivativos		-	-	-	382.614
Outras receitas financeiras		118.341	98.539	629.589	747.433
Despesas Financeiras					
Encargos de dívidas		(2.448.285)	(1.510.250)	(6.340.459)	(3.448.734)
Encargos de arrendamento mercantil		-	-	(273.391)	(279.716)
Encargos sobre recursos de acionistas		(27.250)	(55.090)	(40.511)	(87.047)
Atualizações monetárias passivas		(14.887)	-	(1.362.380)	(495.680)
Variações cambiais passivas		(8.724.960)	-	(10.219.318)	(2.998.387)
Atualização de passivo regulatório		-	-	(130.502)	-
Perdas com derivativos		-	-	(221.666)	-
Outras despesas financeiras		(288.950)	(124.273)	(1.063.039)	(695.632)
		3.924.190	**2.436.051**	**(1.699.025)**	**694.625**
RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		**(7.912.947)**	**(2.745.723)**	**(14.774.992)**	**(45.144)**
RESULTADO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	**39**	(5.879.344)	(49.267)	531.446	(1.216.840)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS TRIBUTOS		**(13.792.291)**	**(2.794.990)**	**(14.243.546)**	**(1.261.984)**
Imposto de renda e contribuição social correntes	**27**	(169.455)	-	(546.812)	(82.483)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**27**	(479.861)	(236.065)	(163.300)	(1.618.035)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**(14.441.607)**	**(3.031.055)**	**(14.953.658)**	**(2.962.502)**
PARCELA ATRIBUÍDA AOS CONTROLADORES		(14.441.607)	(3.031.055)	(14.441.607)	(3.031.055)
PARCELA ATRIBUÍDA AOS NÃO CONTROLADORES		-	-	(512.051)	68.553
PREJUÍZO LÍQUIDO POR AÇÃO	**37**	(R$10,67665)	(R$2,24085)	(R$10,67665)	(R$2,24085)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
(em milhares de Reais)

	CONTROLADORA 31/12/2015	CONTROLADORA 31/12/2014	CONSOLIDADO 31/12/2015	CONSOLIDADO 31/12/2014
Participação no resultado abrangente das subsidiárias				
Prejuízo líquido do exercício	**(14.441.607)**	**(3.031.055)**	**(14.953.658)**	**(2.962.502)**
Outros componentes do resultado abrangente				
Ajustes acumulados de conversão	67.482	(58.137)	121.353	(42.279)
Ajuste ganhos e perdas atuariais	247.803	(407.875)	(236.798)	(971.565)
IR / CSLL diferidos	-	-	-	(404.332)
Ajuste de hedge de fluxo de caixa	(468)	(11.412)	(468)	(12.320)
IR / CSLL diferidos	-	-	-	309
Valor justo de instrumentos financeiros disponíveis para venda	(113.241)	77.888	(109.493)	99.820
IR / CSLL diferidos	38.502	(26.482)	37.228	(33.939)
Participação no resultado abrangente das subsidiárias, coligadas e sociedades de controle compartilhado	(243.909)	(993.232)	33.383	(464.478)
IR / CSLL diferidos	-	-	1.274	411.480
Outros componentes do resultado abrangente do exercício	**(3.831)**	**(1.419.250)**	**(153.521)**	**(1.417.304)**
Total do resultado abrangente do exercício	**(14.445.438)**	**(4.450.305)**	**(15.107.179)**	**(4.379.806)**
Parcela atribuída aos controladores			(14.445.438)	(4.448.359)
Parcela atribuída aos não controladores			**(661.741)**	**68.553**
			(15.107.179)	**(4.379.806)**

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
(em milhares de Reais)

	CONTROLADORA 31/12/2015	CONTROLADORA 31/12/2014	CONSOLIDADO 31/12/2015	CONSOLIDADO 31/12/2014
1 - RECEITAS (DESPESAS)				
Venda de mercadorias, produtos e serviços	3.003.060	2.907.125	43.225.876	35.626.308
	3.003.060	2.907.125	43.225.876	35.626.308
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS				
Materiais, serviços e outros	(660.206)	(458.623)	(10.946.896)	(9.580.553)
Encargos setoriais	-	-	(2.313.660)	(1.005.014)
Energia comprada para revenda	(2.869.832)	(3.007.183)	(10.766.227)	(10.424.699)
Combustível para produção de energia elétrica	-	-	(1.249.836)	(1.479.633)
Provisões/Reversões operacionais	(10.232.634)	(3.943.609)	(14.639.285)	(1.861.707)
	(13.762.672)	(7.409.415)	(39.915.904)	(24.351.606)
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	(10.759.612)	(4.502.290)	3.309.972	11.274.702
4 - RETENÇÕES				
Depreciação, amortização e exaustão	(5.368)	(6.271)	(1.842.600)	(1.777.296)
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	(10.764.980)	(4.508.561)	1.467.372	9.497.406
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA				
Participações societárias	(5.879.344)	(49.267)	531.446	(1.216.840)
Receitas financeiras	15.428.522	4.125.664	17.952.241	5.205.754
	9.549.178	4.076.397	18.483.687	3.988.914
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	(1.215.802)	(432.164)	19.951.059	13.486.320
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
PESSOAL				
• Pessoal , encargos e honorários	367.137	349.395	5.756.728	5.353.573
• Plano de aposentadoria e pensão	31.693	34.423	248.117	255.747
	398.830	383.818	6.004.845	5.609.320
TRIBUTOS				
• Impostos, taxas e contribuições	1.154.984	327.240	9.033.490	6.076.958
	1.154.984	327.240	9.033.490	6.076.958
TERCEIROS				
• Encargos financeiros e aluguéis	11.504.332	1.689.613	19.651.266	4.511.129
• Doações e contribuições	167.659	198.220	215.116	251.415
	11.671.991	1.887.833	19.866.382	4.762.544
ACIONISTAS				
• Participação de acionistas não controladores	-	-	(512.051)	68.553
• Lucros retidos ou prejuízo do exercício	(14.441.607)	(3.031.055)	(14.441.607)	(3.031.055)
	(14.441.607)	(3.031.055)	(14.953.658)	(2.962.502)
	(1.215.802)	(432.164)	19.951.059	13.486.320

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
(em milhares de Reais)

		RESERVAS DE LUCROS							
	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	LEGAL	ESTATUTÁRIAS	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL REFLEXO	PREJUÍZOS ACUMULADOS	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTROLADORA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO CONTROLADORES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO
Em 31 de dezembro de 2014	**31.305.331**	**26.048.342**	**2.233.017**	**26.022**	**42.947**	**-**	**(3.116.108)**	**56.539.551**	**308.949**	**56.848.500**
Ajustes acumulados de conversão	-	-	-	-	-	-	67.482	67.482	-	67.482
Ajuste Benefício pós-emprego	-	-	-	-	-	-	247.803	247.803	-	247.803
Valor justo de instrumentos financeiros disponíveis para venda	-	-	-	-	-	-	(113.241)	(113.241)	-	(113.241)
IR/CS diferido sobre outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	38.502	38.502	-	38.502
Ajuste de Controladas / Coligadas	-	-	-	-	-	2.415	(243.909)	(241.494)	(149.690)	(391.184)
Instrumentos Financeiros - Hedge	-	-	-	-	-	-	(468)	(468)		(468)
Realização de ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-	(3.495)	3.495	-	-	-	-
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	-	(14.441.607)	-	(14.441.607)	(512.051)	(14.953.658)
Dividendos propostos	-	-	-	(26.022)	-	-	-	(26.022)	-	(26.022)
Remuneração aos Acionistas não Reclamado - Prescrito	-	-	-	-	-	21.508	-	21.508	-	21.508
Absorção de prejuízos	-	-	(2.233.017)	-	-	2.233.017	-	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2015	**31.305.331**	**26.048.342**	**-**	**-**	**39.452**	**(12.181.172)**	**(3.119.939)**	**42.092.014**	**(352.792)**	**41.739.222**

continua

continuação

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

(Em milhares de reais)

	NOTA	CONTROLADORA 31/12/2015	CONTROLADORA 31/12/2014	CONSOLIDADO 31/12/2015	CONSOLIDADO 31/12/2014
ATIVIDADES OPERACIONAIS					
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		**(13.792.291)**	**(2.794.990)**	**(14.243.546)**	**(1.261.984)**
Ajustes para reconciliar o lucro com o caixa gerado pelas operações:					
Depreciação e amortização		5.368	6.271	1.842.600	1.777.296
Variações monetárias líquidas		(1.250.543)	(658.363)	(914.656)	(1.329.742)
Variações cambiais líquidas		(402.289)	(172.286)	863.808	291.510
Encargos financeiros		(812.876)	(1.208.618)	2.001.687	(109.124)
Receita de ativo financeiro	38	-	-	(838.087)	(714.409)
Resultado da equivalência patrimonial	39	5.879.344	49.267	(531.446)	1.216.839
Provisão (reversão) para passivo a descoberto	42	5.392.577	831.851	-	-
Provisão (reversão) para créditos de liquidação duvidosa	42	15.755	(269.051)	658.679	(122.662)
Provisão (reversão) para contingências	42	5.698.790	3.389.682	7.073.623	3.655.627
Provisão (reversão) para redução ao valor recuperável de ativos	42	(1.852)	-	5.842.473	149.346
Provisão (reversão) contrato oneroso	42	-	-	366.477	(1.800.401)
Provisão (reversão) para plano de readequação do quadro de pessoal		-	-	-	219.299
Provisão (reversão) para perda com investimentos	42	(1.001.986)	(411.122)	(610.746)	(313.672)
Provisão (reversão) para perda de ativo financeiro	42	-	-	-	(791.868)
Provisão (reversão) para perdas no imobilizado	42	-	-	-	235.064
Provisão (reversão) para compensações ambientais	42	-	-	-	104.904
Provisão (reversão) risco hidrológico - GSF	42	-	-	451.340	-
Encargos da reserva global de reversão		253.348	308.167	253.348	308.167
Ajuste a valor presente / valor de mercado		78.107	86.621	157.066	170.509
Participação minoritária no resultado		-	-	775.835	(103.868)
Encargos sobre recursos de acionistas		27.250	55.090	40.511	87.047
Instrumentos financeiros - derivativos		-	-	221.666	(392.354)
Outras		382.486	169.772	333.761	513.693
		14.263.479	2.177.281	17.987.939	3.051.201
(Acréscimos)/decréscimos nos ativos operacionais					
Clientes		-	-	130.905	(441.152)
Títulos e valores mobiliários		(2.823.260)	1.291.683	(2.886.138)	2.366.099
Direito de ressarcimento	12	-	-	(700.320)	2.991.052
Almoxarifado		438	(60)	(119.055)	133.229
Estoque de combustível nuclear	13	-	-	20.930	(150.590)
Ativo financeiro - Itaipu e concessões de serviço público		1.886.785	136.864	1.886.785	136.864
Ativos mantidos para venda		-	-	(4.623.785)	-
Risco Hidrológico		-	-	(342.651)	-
Outros		220.854	81.668	357.948	(317.166)
		(715.183)	1.510.155	(6.275.381)	4.718.336
Acréscimos/(decréscimos) nos passivos operacionais					
Fornecedores		21.022	74	3.094.034	7.669.536
Adiantamento de clientes	22	-	-	(57.349)	(53.898)
Arrendamento mercantil		-	-	(74.506)	(67.166)
Obrigações estimadas		13.390	48.782	(165.866)	(153.105)
Obrigações de ressarcimento	12	-	-	2.491	(7.534.600)
Encargos setoriais	28	-	-	(382.423)	29.997
Passivos associados a ativos mantidos para venda		412.225	-	5.575.009	-
Outros		570.649	43.196	1.152.395	(383.602)
		1.017.286	92.052	9.143.785	(492.838)
Caixa proveniente das atividades operacionais		**773.291**	**984.498**	**6.612.797**	**6.014.715**
Pagamento de encargos financeiros		(1.824.581)	(891.036)	(2.805.404)	(1.222.341)
Pagamento de encargos da reserva global de reversão		(952.355)	(216.209)	(952.355)	(216.209)
Recebimento de receita anual permitida (ativo financeiro)		-	-	965.764	703.266
Recebimento de indenizações do ativo financeiro	8	-	-	4.027.661	2.773.092
Recebimento de encargos financeiros		2.015.719	1.837.714	1.113.278	172.000
Pagamento de imposto de renda e contribuição social		(270.922)	(275.748)	(610.223)	(667.150)
Recebimento de remuneração de investimentos em participações societárias		708.614	614.250	412.874	106.232
Pagamento de previdência complementar		(9.023)	(10.626)	(201.469)	(387.296)
Pagamento de contingências judiciais	31	(663.071)	(1.057.040)	(904.505)	(1.177.462)
Depósitos judiciais		(113.569)	(696.568)	(677.944)	(906.386)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(335.897)**	**289.235**	**6.980.474**	**5.192.461**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
Empréstimos e financiamentos obtidos		2.179.371	4.598.969	7.543.513	7.410.882
Pagamento de empréstimos e financiamentos - principal		(3.165.385)	(2.086.613)	(5.381.995)	(3.238.117)
Pagamento de remuneração aos acionistas		(19.937)	(811.950)	(23.056)	(814.993)
Pagamento de refinanciamento de impostos e contribuições - principal		-	-	(117.058)	(103.785)
Outros		-	-	(2.431)	49
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(1.005.951)**	**1.700.406**	**2.018.973**	**3.254.036**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
Concessão de empréstimos e financiamentos		(1.440.381)	(6.356.002)	(751.524)	(255.379)
Recebimento de empréstimos e financiamentos		3.735.678	3.537.458	2.539.101	506.264
Aquisição de ativo imobilizado		(24.094)	(1.998)	(4.139.891)	(2.801.858)
Aquisição de ativo intangível		-	-	(384.307)	(117.046)
Aquisição de ativos de concessão		-	-	(3.153.701)	(3.262.535)
Aquisição/aporte de capital em participações societárias		(312.310)	(370.347)	(2.433.066)	(3.903.911)
Concessão de adiantamento para futuro aumento de capital		(13.520)	(13.794)	(737.631)	(906.024)
Fluxo de caixa líquido na aquisição de controlada		-	-	-	159.703
Outros		-	-	48.467	(56.216)
Caixa líquido das atividades de investimento		**1.945.373**	**(3.204.683)**	**(9.012.552)**	**(10.637.002)**
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa		**603.525**	**(1.215.042)**	**(13.105)**	**(2.190.505)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	5	88.194	1.303.236	1.407.078	3.597.583
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	5	691.719	88.194	1.393.973	1.407.078
		603.525	**(1.215.042)**	**(13.105)**	**(2.190.505)**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014

(Em milhares de reais)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras ou Companhia) é uma companhia de capital aberto, com sede em Brasília - DF - Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, 100, sala 203 - Asa Norte, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e na *Securities and Exchange Commission – SEC*, com ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo (BOVESPA) – Brasil, Madri (LATIBEX) – Espanha e Nova York (NYSE) – Estados Unidos da América. A Companhia é uma sociedade de economia mista controlada pela União Federal. Tem como objeto social realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas geradoras, de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades. Tem como objeto, também, conceder financiamentos, prestar garantias, no País e no exterior, a empresas do serviço público de energia elétrica e que estejam sob seu controle acionário e em favor de entidades técnico-científicas de pesquisa; promover e apoiar a pesquisa de interesse do setor de energia elétrica, em especial ligadas às atividades de geração, transmissão e distribuição, bem como realizar estudos de aproveitamento de bacias hidrográficas para fins múltiplos; contribuir na formação do pessoal técnico necessário ao setor elétrico brasileiro, bem como na preparação de operários qualificados, mediante cursos especializados, podendo, também, conceder auxílio aos estabelecimentos de ensino do País ou bolsas de estudo no exterior e firmar convênios com entidades que colaborem na formação de pessoal técnico especializado; colaborar, técnica e administrativamente, com as empresas das quais participa acionariamente e com o Ministério de Minas e Energia.

A Companhia exerce a função de holding, gerindo investimentos em participações societárias, detendo o controle acionário direto em seis empresas de geração e/ou transmissão de energia elétrica, abaixo relacionadas:

- Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS;
- Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE;
- Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF;
- ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.;
- Eletrobras Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR; e
- Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE.

Além do controle de empresas de geração e/ou transmissão de energia elétrica, acima listadas, a Companhia detém o controle acionário direto de sete empresas distribuidoras de energia elétrica:

- Boa Vista Energia S.A. – Boa Vista;
- Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre;
- Centrais Elétricas de Rondônia – Ceron;
- Companhia Energética de Alagoas – Ceal;
- Companhia Energética do Piauí – Cepisa; e
- CELG Distribuição S.A. – CELG D
- Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – Amazonas D.

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia classificou os ativos e passivos da controlada CELG D como ativo mantido para venda, uma vez que a Companhia está comprometida com a alienação do controle acionário da referida controlada e espera que a venda esteja concluída até 31 de dezembro de 2016. Maiores detalhes estão divulgados na Nota 43.

A Companhia ainda detém o controle acionário da Eletrobras Participações S.A. – Eletropar. Adicionalmente, detém participação acionária da Itaipu Binacional – Itaipu (em regime de controle conjunto nos termos do Tratado Internacional firmado entre os Governos do Brasil e do Paraguai), da Inambari Geração de Energia S.A., da Centrales Hidroelectricas de Centroamerica S.A.- CHC e da Rouar S.A. (em regime de controle conjunto com a estatal uruguaiana Usinas y Transmisiones Elétricas de Uruguay – UTE).

Em 1º de julho de 2015, a controlada Amazonas Energia iniciou o processo de desverticalização, no qual as atividades de geração e transmissão de energia elétrica ora exercidas pela Amazonas Distribuidora foram segregadas de sua atividade de distribuição. Dessa forma, constitui-se uma nova empresa no âmbito do Sistema Eletrobras, com o nome de Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. ("Amazonas GT"), controlada direta da Amazonas D. A segunda fase do processo de desverticalização, a qual encontra-se em andamento nesse momento, concluirá a operação de reorganização societária, na qual a Amazonas GT resultará numa subsidiária integral da Eletrobras.

A Companhia é controladora indireta ou participa de forma minoritária direta ou indiretamente em diversas outras sociedades nos segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica (vide Nota 16).

A comercialização da energia gerada está baseada em dois ambientes distintos de mercado, sendo um regulado (energia destinada às concessionárias de distribuição) e outro caracterizado por contratos livremente pactuados (mercado livre). A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, estabelece diferenciação entre energias provenientes de novos empreendimentos e de empreendimentos existentes, determinando a realização de leilões distintos para cada uma destas modalidades.

A Companhia é autorizada, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, a associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão ou distribuição de energia elétrica.

A Companhia é responsável, também, pela gestão de recursos setoriais, representados pela Reserva Global de Reversão - RGR, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, e Conta de Consumo de Combustível – CCC. Estes fundos financiam programas do Governo Federal de universalização de acesso à energia elétrica, de eficiência na iluminação pública, de incentivos às fontes alternativas de energia elétrica, de conservação de energia elétrica e a aquisição de combustíveis fósseis utilizados nos sistemas isolados de geração de energia elétrica, cujas movimentações financeiras não afetam o resultado da Companhia (exceto pela taxa de administração em determinados Fundos).

A Companhia atua, também, como agente de comercialização de energia elétrica da Itaipu Binacional e dos agentes participantes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.

A emissão dessas demonstrações financeiras consolidadas foi autorizada pelo Conselho de Administração, em 30 de março de 2016.

NOTA 2 - CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Eletrobras, por meio das suas empresas controladas, possui 45,391 GW* de capacidade instalada, 68,08 mil km* de linhas de transmissão e sete distribuidoras de energia que atendem cerca de 6,6* milhões de consumidores, sendo duas, Amazonas Energia e Eletrobras Distribuição Roraima, com atuação em sistemas isolados na região Norte do Brasil.

A Companhia, por intermédio de empresas controladas, detém diversas concessões de serviço público de energia elétrica, cujo detalhamento, capacidade instalada e prazos de vencimento estão listados a seguir:

I – Concessões em Regime de O&M – renovadas - Lei 12.783/13

- Geração de Energia Elétrica

Concessões em Regime de O&M - GERAÇÃO

Concessões/Permissões	Localização	Capacidade Instalada (MW)*	Vencimento
UHE Paulo Afonso I	BA	180	31/12/2042
UHE Paulo Afonso II	BA	443	31/12/2042
UHE Paulo Afonso III	BA	794	31/12/2042
UHE Paulo Afonso IV	BA	2.462	31/12/2042
UHE Apolônio Sales	BA	400	31/12/2042
UHE Luiz Gonzaga (Itaparica)	BA	1.480	31/12/2042
UHE Xingó	SE	3.162	31/12/2042
UHE Furnas	MG	1.216	31/12/2042
UHE Luiz Carlos Barreto de Carvalho	SP / MG	1.050	31/12/2042
UHE Marimbondo	SP / MG	1.440	31/12/2042
UHE Porto Colômbia	SP / MG	320	31/12/2042
UHE Funil	MG	216	31/12/2042
UHE Corumbá I	GO	375	31/12/2042
UHE Serra da Mesa	GO	1.275	12/11/2039
UHE Funil	BA	30	31/12/2042
UHE Pedra	BA	20	31/12/2042
UHE Boa Esperança	PI	237	31/12/2042
UHE Coaracy Nunes	AP	78	31/12/2042

- Transmissão de Energia Elétrica

Concessões em Regime de O&M - TRANSMISSÃO

Contrato	Titular	Prazo (anos)	Vencimento
057/2001	Eletrosul	30	31/12/2042
058/2001	Eletronorte	30	31/12/2042
061/2001	Chesf	30	31/12/2042
062/2001	Furnas	30	31/12/2043

continua

continuação

II – Principais Concessões em Regime de Exploração
• Geração de Energia Elétrica e Autorização

Concessões em Regime de Exploração - GERAÇÃO

Concessões/Permissões	Localização	Capacidade Instalada (MW)(*)	Ano de Vencimento
UHE Sobradinho	BA / PE	1.050,3	2052
UTE Camaçari	BA	68,7	2027
UHE Belo Monte	PA	11.233,1	2045
UHE Tucuruí	PA	8.535,0	2024
UHE Samuel	RO	216,8	2029
UTE Rio Madeira	RO	119,4	2018
UTE Santana	AP	177,7	2019
UTE Santarém	PA	14,8	2034
UTE Electron (7)	AM	121,1	2020
UHE Dardanelos	MT	261,0	2042
UHE Mauá	PR	177,9	2042
UHE Teles Pires	PA / MT	1.820,0	2046
UHE Jirau (1)	RO	3.750,0	2043
UTE Presidente Médici – Candiota I e II (2)	RS	446,0	2015
UTE Candiota III (3)	RS	350,0	2041
UTE Tabatinga	AM	316,4	2016
UTE Belem de Simões	AM	316,4	2016
UHE Balbina	AM	249,5	2027
UHE Aparecida	AM	282,5	2020
UTE Mauá	AM	409,5	2020
UTE Santa Cruz (6)	RJ	500,0	2015
UHE Mascarenhas de Moraes	MG	476,0	2023
UHE Itumbiara	MG / GO	2.082,0	2020
UHE Manso	MT	212,0	2035
UHE Simplício/Anta	RJ / MG	305,7	2041
UHE Peixe Angical	TO	498,8	2036
UHE Baguari	MG	140,0	2041
UHE Foz do Chapecó	Uruguai	855,0	2036
UTN Angra I	RJ	640,0	2024
UTN Angra II	RJ	1.350,0	2041
UTN Angra III	RJ	1.405,0	40 anos
UHE Piloto (5)	BA	2,0	2015
UHE Araras (5)	CE	4,0	2015
UHE Curemas	PB	3,5	2024
EOL São Pedro do Lago	BA	30,0	2046
EOL Pedra Branca	BA	30,0	2046
EOL Sete Gameleiras	BA	30,0	2046
EOL Caiçara I	RN	27,0	2047
EOL Junco I	RN	24,0	2047
EOL Junco II	RN	24,0	2047
EOL Caiçara II	RN	18,0	2047
Casa Nova	BA	180,0	2043
EOL Baraúnas I	BA	29,7	2049
Morro Branco I	BA	29,7	2049
Mussambê	BA	29,7	2049
Ventos de Santa Joana XI	PI	29,6	2049
Ventos de Santa Joana XVI	PI	28,9	2049
Ventos de Santa Joana X	PI	29,6	2049
Ventos de Santa Joana XIII	PI	29,6	2049
Ventos de Santa Joana XII	PI	28,9	2049
Ventos de Santa Joana XV	PI	28,9	2049
Ventos de Santa Joana IX	PI	29,6	2049
Acauã Energia S.A.	BA	12,0	2049
Arapapá Energia S.A.	BA	10,0	2049
Angical 2 Energia S.A.	BA	14,0	2049
Teiú 2 Energia S.A.	BA	14,0	2049
Caititú 2 Energia S.A.	BA	14,0	2049
Carcará Energia S.A.	BA	10,0	2049
Carcará Energia S.A.	BA	14,0	2049
Caititú 3 Energia S.A.	BA	14,0	2049
Papagaio Energia S.A.	BA	18,0	2049
Coqueirinho 2 Energia S.A.	BA	20,0	2049
Ventos de Santa Joana IV	PI	30,0	2049
Serra das Vacas I S.A.	PE	30,0	2049
Ventos de Santa Joana V	PI	30,0	2049
Serra das Vacas II S.A.	PE	30,0	2049
Serra das Vacas III S.A.	PE	30,0	2049
Serra das Vacas IV S.A.	PE	30,0	2049
Ventos de Santa Joana III	PI	30,0	2049
Ventos de Santa Joana I	PI	30,0	2049
Ventos de Santo Augusto IV	PI	30,0	2049
Ventos de Santa Joana VII	PI	30,0	2049
Tamanduá Mirim 2 Energia S.A.	BA	24,0	2049
Banda de Couro S.A.	BA	29,7	2049
Baraúnas II S.A.	BA	21,6	2049
UHE Curuá-Una	PA	30,3	2028
UTE Rio Acre	AC	45,5	2018
UTE Rio Branco I	AC	18,7	2020
UTE Rio Branco II	AC	31,8	2020
UTE- Senador Arnon Afonso Farias	RR	86,0	2024
UTE Serra do Navio	SE	23,3	2037
Parque Eólico Miassaba 3	RN	68,5	2045
Parque Eólico Rei dos Ventos 3	RN	60,1	2045
UHE Passo São João	RS	77,0	2041
UHE São Domingos	MS	48,0	2037
PCH Barra do Rio Chapéu	SC	15,2	2034
PCH João Borges	SC	19,0	2035
PCH Coxilha Rica (4)	SC	18,0	2042
PCH Santo Cristo (3)	SC	19,5	2042
Coxilha Seca - Capão do Inglês	RS	10,0	2049
Coxilha Seca - Coxilha Seca	RS	30,0	2049
Coxilha Seca - Galpões	RS	8,0	2049
EOL Chuí I	RS	24,0	2047
EOL Chuí II	RS	22,0	2047
EOL Chuí IV	RS	22,0	2047
EOL Chuí V	RS	30,0	2047
EOL Chuí VI	RS	24,0	2047
EOL Chuí VII	RS	22,0	2047
EOL Chuí 09	RS	17,9	2049
Sant'Ana do Livramento - Cerro Chato IV	RS	10,0	2047
Sant'Ana do Livramento - Cerro Chato V	RS	12,0	2047
Sant'Ana do Livramento - Cerro Chato VI	RS	24,0	2047
Sant'Ana do Livramento - Cerro dos trindades	RS	8,0	2047
Sant'Ana do Livramento - Ibirapuitã	RS	24,0	2047
Parque Hermenegildo - Verace 24	RS	19,7	2049
Parque Hermenegildo - Verace 25	RS	7,2	2049
Parque Hermenegildo - Verace 26	RS	14,3	2049
Parque Hermenegildo - Verace 27	RS	16,1	2049

Concessões em Regime de Exploração - GERAÇÃO

Concessões/Permissões	Localização	Capacidade Instalada (MW)(*)	Ano de Vencimento
Parque Hermenegildo - Verace 28	RS	12,5	2049
Parque Hermenegildo - Verace 29	RS	17,9	2049
Parque Hermenegildo - Verace 30	RS	17,9	2049
Parque Hermenegildo - Verace 31	RS	9,0	2049
Parque Hermenegildo - Verace 34	RS	14,3	2049
Parque Hermenegildo - Verace 35	RS	12,5	2049
Parque Hermenegildo - Verace 36	RS	21,5	2049
Santa Vitória do Palmar - Verace I	RS	20,0	2047
Santa Vitória do Palmar - Verace II	RS	20,0	2047
Santa Vitória do Palmar - Verace III	RS	26,0	2047
Santa Vitória do Palmar - Verace IV	RS	30,0	2047
Santa Vitória do Palmar - Verace V	RS	30,0	2047
Santa Vitória do Palmar - Verace VI	RS	18,0	2047
Santa Vitória do Palmar - Verace VII	RS	30,0	2047
Santa Vitória do Palmar - Verace VIII	RS	26,0	2047
Santa Vitória do Palmar - Verace IX	RS	30,0	2047
Santa Vitória do Palmar - Verace X	RS	28,0	2047
Megawatt Solar	SC	0,9	-
EOL Cerro Chato I	RS	30,0	2045
EOL Cerro Chato II	RS	30,0	2045
EOL Cerro Chato III	RS	30,0	2045
UTE São Jerônimo (2)	RS	20,0	2015
UTE Nutepa (2)	RS	24,0	2015
UTE Cidade Nova (7)	AM	29,7	2015
UTE Iranduba	AM	50,0	2020
UTE Distrito (7)	AM	124,7	2015
UTE São José	AM	73,4	2016
UTE Flores	AM	124,4	2016
UTE Roberto Silveira	RJ	30,0	2027
UHE Batalha	MG / GO	52,5	2041
UHE Retiro Baixo	MG	82,0	2041
Três Irmãos	Tietê	807,5	2044
Serra do Facão	GO	212,6	2036
Santo Antonio (Mesa)	RO	3.567,50	2043
Teles Pires	PA / MT	1.819,8	2046
Rei dos Ventos 1	RN	58,5	2045
Famosa 1	RN	22,5	2047
Pau Brasil	CE	15,0	2047
Rosada	RN	30,0	2048
São Paulo	CE	17,5	2047
Bom Jesus	CE	18,0	2049
Cachoeira	CE	12,0	2049
Pitimbu	CE	18,0	2049
Jandaia	CE	28,8	2047
Jandaia 1	CE	19,2	2047
São Caetano	CE	25,2	2049
São Caetano 1	CE	18,0	2049
São Clemente	CE	19,2	2047
São Galvão	CE	22,0	2049
Carnaúba I	RN	22,0	2049
Carnaúba II	RN	18,0	2049
Carnaúba III	RN	16,0	2049
Carnaúba V	RN	24,0	2049
Cervantes I	RN	16,0	2049
Cervantes II	RN	12,0	2049
Punaú I	RN	24,0	2049
Arara Azul	RN	27,5	2049
Bentevi	RN	15,0	2049
Ouro Verde I	RN	27,5	2049
Ouro Verde II	RN	30,0	2049
Ouro Verde III	RN	25,0	2049
Santa Rosa	CE	20,0	2049
Uirapuru	CE	28,0	2049
Ventos de Angelim	CE	24,0	2049
Serra do Mel I	RN	28,0	2049
Serra do Mel II	RN	28,0	2049
Serra do Mel III	RN	28,0	2049
Itaguaçu da Bahia	BA	28,0	2049
Ventos de Santa Luiza	BA	28,0	2049
Ventos de Santa Madalena	BA	28,0	2049
Ventos de Santa Marcella	BA	28,0	2049
Ventos de Santa Vera	BA	28,0	2049
Ventos de Santo Antônio	BA	28,0	2049
Ventos de São Bento	BA	28,0	2049
Ventos de São Cirilo	BA	28,0	2049
Ventos de São João	BA	28,0	2049
Ventos de São Rafael	BA	28,0	2049
São Januário	CE	19,2	2047
Nsa Sra de Fátima	CE	28,8	2047
UHE Jirau	RO	3.750,0	2043
UHE Sinop	MT	406,0	2045
UHE São Manoel	PA	700,0	2049
Brasventos Eolo	RN	58,5	2045

(1) Em setembro/2013, a Companhia deu início à sua operação, estando atualmente em funcionamento com 20 unidades geradoras, com 75 MW, de um total de 50 unidades geradoras. Em janeiro de 2016, a Companhia estava com 41 Unidade Geradoras em operação comercial.
(2) Contrato de concessão nº 67.
(3) Em fase de licença de Instalação, início da operação 22 meses após emissão da Ucença de Instalação.
(4) Início de construção e operação indefinido em função de parecer negativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
(5) Usinas sem operação com contrato de concessão vencido, aguardando autorização da ANEEL para dissolução do contrato.
(6) Usina ainda não prorrogada.
(7) Usina encontra-se desativada.

III – Concessões em Regime de O&M sem renovação

Geradoras sob Administração especial nos termos da Lei nº 12.783/2013 sem renovação
Concessões em Regime de O&M

Concessões/Permissões	Capacidade Instalada (MW) (*)	Ano de Vencimento	Ano de Vencimento
Dona Rita	2,41	06.2013	(1)
Sinceridade	1,42	04.2013	(1)
Neblina	6,47	04.2013	(1)
Ervália	6,97	07.2015	(1)
Coronel Domiciano	5,04	07.2015	(1)

(1) Tais usinas foram devolvidas ao Poder Concedente sob a responsabilidade de Furnas até a conclusão de nova icitação para concessão das PCHs

O contrato de concessão nº 067/2000, das UTE's Presidente Médici (Fases A e B), São Jerônimo e Nutepa da controlada CGTEE encerrou em 07 de julho de 2015.

Conforme estabelecido no contrato de concessão e na legislação atinente ao assunto, a controlada CGTEE formalizou, no tempo devido, o interesse na renovação da concessão das usinas.

Até o presente momento não há posição final do Poder Concedente sobre a manifestação da controlada, e, portanto, até que o processo esteja encerrado, a controlada CGTEE permanece explorando estas unidades nas bases atuais da referida concessão. O Poder Concedente não manifestou estimativa de prazo para conclusão do processo.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

Não há, na legislação, indicação sobre quais bases a referida concessão poderá ser renovada, não sendo possível definir impactos que afetarão a receita ou ativos da controlada CGTEE. Mesmo assim, a CGTEE mensurou possível valor de indenização, com base no Valor Novo de Reposição (VNR) e mantém registrada uma provisão que reduz a zero o saldo contábil dos ativos das UTE's São Jerônimo, Nutepa e Presidente Médici (Fase A), refletindo expectativa de não indenização desses ativos em função da obsolescência deles.

A decisão sobre a renovação da concessão deverá ser objeto de análise pela Controlada CGTEE, após apresentação da posição do Poder Concedente.

IV – Transmissão de Energia Elétrica

Empreendimento	Estado	Prazo (anos)	Vencimento
- LT Teresina II - Sobral - Fortaleza, em 500kv	PI/CE	30	2034
- LT Colinas - Miracema - Gurupi - Peixe Nova - Serra da Mesa II, em 500kv	TO/GO	30	2036
- LT Oriximirá - Silves - Lechunga (Am) em 500kv	PA/AM	30	2038
- LT Coletora Porto Velho / Araraquara II, em 600kv	RO/SP	30	2039
- LT São Luiz II - São Luiz III, em 239 kv	MA/CE	30	2040
- LT Ceará-Mirim II - João Câmara III, em 500kv / LT Ceará-Mirim II - Campina Grande III, em 500kv/ LT Ceará-Mirim II - Extremoz II, em 230kv / LT Campina Grande III - Campina Grande II, em 230kv.	RN/PB	30	2041
- LT Luiz Gonzaga - Garanhuns, em 500kv / LT Garanhuns - Campina Grande III, em 500kv / LT Garanhuns - Pau Ferro, em 500kv / LT Garanhuns - Angelim I, em 230kv.	AL/PE/PB	30	2041
- Linha de transmissão Camaçari IV/Pirajá (BA), em 230 kv, em circuito simples, com extensão aproximada de 45 km e Linha de transmissão Pituaçu/Pirajá (BA), em 230 kv, em circuito simples, com extensão aproximada de 5 km.	BA	30	2042
- Linha de transmissão Eunápolis/Teixeira de Freitas II, circuito 1 (BA), em 230 kV, com extensão aproximada de 145 km e Subestação Teixeira de Freitas II, em 230/138 kV (BA).	BA	30	2038
- Linha de transmissão Russas/Banabuiu C2 (CE), em 230 kv, em circuito simples, com extensão aproximada de 110 km; Linha de transmissão Touros/Ceará Mirim II (RN), em 230 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 56,17 km; Linha de transmissão Mossoró IV/Mossoró II (RN), em 230 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 40 km; Subestação Touros, em 230 kV (RN); e Subestação Mossoró IV, em 230 kV (RN).	CE / RN	30	2042
- Linhas de transmissão Paraíso/Açu II (RN), em 230 kV, circuito 3, com extensão aproximada de 123 km, Açu/Mossoró II (RN), em 230 kV, circuito 2, com extensão aproximada de 69 km e João Câmara/Extremoz II (RN), em 230 kV, C1, com extensão aproximada de 82 km, Subestação João Câmara, em 230 kV (RN) e Subestação Extremoz II, em 230 kV (RN).	RN	30	2040
- Linha de transmissão Paraíso/Lagoa Nova (RN), em 230 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 65 km, e Subestação Lagoa Nova, em 230/69 kV (RN).	RN	30	2041
- Linha de transmissão Teresina II/Teresina III (PI), em 230 kV, em circuito duplo, com extensão aproximada de 26 km, e Subestação Teresina III, em 230/69 kV (PI).	PI	30	2041
- Linha de transmissão Camaçari IV/Sapeaçu (BA), em 500 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 105 km.	BA	30	2041
- Linha de transmissão Igaporã III/Pindaí II (BA), em 230 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 46 km; Linha de transmissão Igaporã III/Igaporã II C1 e C2 (BA), em 230 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 2 km cada; Subestação Igaporã III, em 500/230 kV - (6+1) x 250 MVA (BA).	BA	30	2042
- Linha de transmissão Jardim/Nossa Senhora do socorro (SE), em 230 kV, em circuito duplo, com extensão aproximada de 1,3 km; Linha de transmissão Messias/Maceió II (AL), em 230 kV, em circuito duplo, com extensão aproximada de 20 km; Subestação Nossa Senhora do Socorro, em 230/69 kV (SE) - 300MVA; Subestação Maceió II, em 230/69 kV (AL) - 400MVA.; Subestação Poções II, em 230/138 kV (BA) - 200MVA.	SE / AL / BA	30	2042
- Linha de transmissão Morro do Chapéu/Irecê (BA), em 230 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 65 km, e Subestação Morro do Chapéu, em 230/69 kV (BA).	BA	30	2041
- Linha de transmissão Paraíso/Açu II (RN), em 230 kV, com extensão de 132,8 km.	RN	30	2037
- Linha de transmissão Recife II/Suape II (PE), em 500 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 32 km.	PE	30	2041
- Linha de transmissão Sapeaçu/Santo Antônio de Jesus (BA), em 230 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 44 km.	BA	30	2041
- Linhas de transmissão Sobral III/Acaraú II (CE), em 230 kV, C2, com extensão aproximada de 97 km, e Subestação Acaraú II, em 230 kV (CE).	CE	30	2040
- Subestação Arapiraca III, em 230/69 kV (AL), e linha de transmissão, em circuito duplo, Rio Largo II/Penedo, em 230 kV, com extensão aproximada de 44 km.	AL	30	2040
- Linha de transmissão Eunápolis/Teixeira de Freitas II, circuito 2 (BA), em 230 kV, com extensão aproximada de 144 km.	BA	30	2039
- Linha de transmissão Funil/Itapebi (BA), em 230 kV, com extensão aproximada de 198 km.	BA	30	2039
- Linha de transmissão Ibicoara/Brumado (BA), em 230 kV, com extensão aproximada de 94,5 km.	BA	30	2037
- Linhas de transmissão Igaporã/Bom Jesus da Lapa II (BA), em 230 kV, C1, com extensão aproximada de 115 km, e Subestação Igaporã, em 230 kV (BA).	BA	30	2040
- Linhas de transmissão Pau Ferro/Santa Rita II (PE/PB), em 230kV, com extensão aproximada de 109 km .	PE / PB	30	2039
- Subestação Camaçari IV em 500 kV(BA)	BA	30	2040
- Subestação Ibiapina, em 230/69 kV (CE).	CE	30	2041
- Subestação Mirueira II, em 230/69 kV (PE) - 300MVA e Subestação Jaboatão II, em 230/69 kV (PE)- 300MVA.	PE	30	2042
- Subestação Suape II em 500 kV(PE)	PE	30	2039
- Linha de transmissão Jardim/Penedo (SE/AL), em 230 kV, com extensão aproximada de 110 km.	SE / AL	30	2038
- Linha de transmissão Milagres/Coremas (CE/PB), em 230 kV, com extensão de 119,8 km.	CE / PB	30	2035
- Linha de transmissão Milagres/Tauá (CE), em 230 kV, com extensão aproximada de 208,1 km e subestação Tauá (CE), em 230 kV..	CE	30	2035
- Linha de transmissão Picos/Tauá (PI/CE), em 230 kV, com extensão aproximada de 183 km.	PI / CE	30	2037
- Linha de transmissão Pirapama/Suape III, com extensão de 41,8 km; e Subestação Suape III, em 230/69 kv (PE)	PE	30	2039
- Linhas de transmissão e Paulo Afonso III/Zebu (AL), em 230kV, com extensão de 10,8 km	BA / AL	30	2039
- Subestação Ibicoara em 500/230 kV(PE)	BA	30	2037
- Subestação Pólo, em 230/69 kV (BA).	BA	30	2040
Expansão da Interligação Sul - Sudeste	PR/ SP	30	2031
LT 230 kV - SE Ribeiro Gonçalves / SE Balsas	PI / MA	30	2039
LT 230 kV - SE São Luis II / SE São Luis III	MA	30	2038
34 subestações de transmissão, 1 conversora de frequência e 9.838,33 Km de linhas de transmissão em 525 kv, 230kv e 138 kv.	-	30	2042
Substação Missões em 230/69 kv	-	30	2039
SE Ivinhema 2 230/138 kV com 2x150 MVA (ampliação)	-	30	2044
LT 230 kV Coletora Porto Velho/Porto Velho "C" 1 - 22km	RO	30	2039
LT 230 kV Coletora Porto Velho/Porto Velho "C" 2 - 22km	RO	30	2039
LT 230 kV Monte Claro/Garibaldi 33,5km	RS	30	2040
LT 230 kV Presidente Médice/Santa Cruz 1 - 237,4km	RS	30	2038
LT 500 kv - LT Jorge Teixeira/ LT Lechuga, Circuito Duplo	AM	30	2040
LT 500 kV - LT Presidente Dutra-São Luis II / SE Miranda II	MA	30	2039
LT 525 kV Campos Novos/Blumenau 357,8km e substação Biguaçu 525 Kv	SC	30	2035
LT 525 kV Campos Novos/Nova Rita 257,43 km e Módulos na SE Nova Santa Rita e SE Campos Novos	SC,RS	30	2036
LT 525 kV Ivaiporã/Cascavel D'oeste 203,4km	PR	30	2034
LT 525 kV Salto Santiago/Ivaiporã 168,5km	PR	30	2034
LT Bom Despacho 3 – Ouro Preto 2 – 500 kV	MG	30	2039
LT coletora 500/230 Kv Porto Velho/Porto Velho e duas conversoras CA/CC/CA back to back em 400 MW	RO	30	2039
LT Macaé – Campos C3	RJ	30	2035
LT Mascarenhas – Linhares 230 kV – CS SE Linhares – 230/138 kV	ES	30	2040
LT Tijuco Preto – Itapeti – Nordeste 345 kV	SP	30	2036
LT 345 kV Furnas – Pimenta 2, 62,7kv	MG	30	2035
LT 500 kV Rio Verde Norte – Trindade (193 km) / LT 230 kV Trindade – Xavantes (37 km) / LT 230 kV Trindade – Carajás (29 km)	GO	30	2040
LT Coletora Porto Velho – Araraquara 2 (2.375 km) / Estação retificadora nº 2 CA/CC, em 500/±600 kV – 3.150 MW - Estação Inversora nº 02 CC/CA, em ±600/500 kV – 2.950 MW	RO	30	2039
LT 230 kV Serra da Mesa - Niquelândia 100 km			
LT 230 kV Niquelândia – Barro Alto 88 km	GO	30	2039
LT 230 kV CS Barra dos Coqueiros – Quirinópolis 52 km	-	30	2039
LT 230 kV CD Chapadão – Jataí 256 km	-	30	2039
LT 230 kV CS Palmeiras – Edéia 60 km	-	30	2039
LT 138 kV CS Jataí – Mineiros 65 km	-	30	2039
LT 138 kV CS Mineiros - Morro Vermelho 60 km	-	30	2039
LT 138 kV CS Jataí - UTE Jataí 51 km	-	30	2039
LT 138 kV CS Jataí - UTE Perolândia	-	30	2039
LT 138 kV CS Mineiros - UTE Água Emendada	-	30	2039
LT 138 kV CS Morro Vermelho - Alto Taquari 31 km	-	30	2039
LT 138 kV CS Edéia - UTE Tropical Bioenergia I 49 km		30	2039
2 LT 500 kV no seccionamento da LT Campinas – Ibiúna e a SE Itatiba 500/138 kV	SP	30	2039
LT 230 kV Irapé – Araçuaí 2	MG	30	2035
LT 345 kV Montes Claros – Irapé	MG	30	2034
LT 345 kV Itutinga – Juiz de Fora	MG	30	2035
Consórcio Caldas Novas - Ampliação da Subestação da Usina de Corumbá 345/138 kV (150 MVA) de propriedade de Furnas	-	30	2041
SE Niquelândia 230/69 kV	-	30	2042
LT 500 kV Barreiras II - Rio das Éguas	-	30	2043
LT 500 kV Rio das Éguas - Luziânia	-	30	2043
LT 500 kV Luziânia - Pirapora (967 km)	-	30	2043
LT 500 kV Marimbondo II - Assis, CS (296,5 km)	-	30	2043
LT 500 kV Brasília Leste - Luziânia - C1 e C2	-	30	2043
LT 230 kV Brasília Geral-Brasília Sul - C3	-	30	2043
LT 345 kV Brasília Sul - Samambaia - C3 (94,5 km)	-	30	2043
LT 500 kV Itatiba - Bateias	-	30	2044
LT 500 kV Araraquara 2 - Itatiba	-	30	2044
LT 500 kV Araraquara 2 - Fernão Dias (847 km)	-	30	2044
LT 230 kV Barro Alto - Itapaci, C2 (69 km)	-	30	2044
LT-CC ±800 kV (2.092 km) - Estação Conversora Xingu ±800 kV 4.000 MW e Estação Conversora Estreito ±800 kV 3.850 MW.	-	30	2044
LT Xavantes – Pirineus, CS, em 230 Kv	GO	30	2041
SE - Caxias 6 (330 MVA) 230/69 Kv	RS	30	2040
SE - Foz do Chapecó (100 MVA) 230/138 Kv	SC	30	2041
SE - Ijuí 2 230/69Kv	RS	30	2040
SE - Lageado Grande (83 MVA) 230/69 Kv (ampliação)	RS	30	2040
SE - Nova Petrópolis 2 (166 MVA) 230/69 Kv	RS	30	2040
SE Zona Oeste (Transformador 500/138 kV)	RJ	30	2042
Subestação Natal III, em 230/69kV (RN) Linha de transmissão Natal II/Natal III, com 23 km	RN	30	2039
Subestação Santa Rita II, em 230/69kV (PB)	PB	30	2039
Subestação Zebu, em 230/69kV (AL)	AL	30	2039
LT 230Kv Campos Novos - Santa Marta	SC/RS	30	2032
LT 525kv Ivaiporã - Londrina	PR	30	2035
LT Coletora Porto Velho (RO) - Araraquara 2 (SP), ±600 kV com 2.375 Km	RO/SP	30	2039
LT 230kv Cascavel Oeste - Umuarama	PR	30	2042
LT 525kv Curitiba - Curitiba Leste	PR	30	2042
LT 230 kv Santo Ângelo-Maçambará; LT Pinhalzinho-Foz do Chapecó, circuito simples,C1; LT Pinhailzinho-Foz do Chapecó, circuito simples, C2.	-	30	2044
Construtora da LT Coletora Porto Velho - Araraguara 2, montagem e serviços associados.	RO/SP	-	-
LT 230 kv Nova Santa Rita - Camaquã 3; LT 230Kv Camaquã 3 - Quinta; LT 525kv Salto Santiago - Itá; LT 525kv Itá - Nova Santa Rita.	RS	30	2042
LT 525 kv Nova Santa Rita - Povo Novo; LT 525Kv Povo Novo - Marmeleiro; LT 525kv Marmeleiro - Santa Vitória do Plamar; Seccionamento da LT 230 kv Camaquã 3.	RS	30	2042
Transmissão Rede Básica	Diversos	30	2042
SE Nobres 230/138 kV	MG	30	2041
SE Miramar 230/69 kV	Amazonas e Roraima	30	2041
SE Lucas do Rio Verde 230/ 138 kV	Mato Grosso	30	2031
LT Lechuga - Jorge Teixeira, C3, 230 kV, 3x150 MVA	Amazonas	30	2043
Estação Retificadora nº 01 CA/CC, 800/+- 600kV - 310Mw e Estação Inversora nº 01 CC/CA +- 600/500kV - 2950MW	RO/SP	30	2039
Linha de Transmissão Porto Velho - Abunã (RO), Rio Branco (AC), com 487 Km de extensão e 230 kV	Diversos	30	2039
LT 230 kV Rio Branco I -- Feijó; LT 230 kV Feijó - Cruzeiro do Sul; SE 230/69 kV Feijó - (3+1R) x 10 MVA; SE 230/69 kV Cruzeiro do Sul - (6+1R) x 10 MVA	AC	30	2034
LT Coxipó-Cuiabá- Rondonópolis (MT), em 230 kV com 193 Km e SE Seccionadora Cuiabá	MT	30	2034
LT Jauru-Juba (MT) e Maggi - Nova Mutum (MT), ambas em 230 kV e com 402 km, SE Juba e SE Maggi - 230/138 kV	MT	30	2038
LT Colinas-Miracema-Gurupi-Peixe Nova Serra da Mesa 2 (TO/GO), em 500 kV com 695 Km SE Serra da mesa 2 e SE Peixe 2	TO/GO	30	2036
LT Jaurú - Cuiabá (MT), com 500 kv e com 348 Km e SE Jaurú, com 500/230 kV	MT	30	2039
LT Oriximiná/Cariri, em 500 kV, com 586 Km, SE Silves 500/138kv e SE Lechuga 500/230 kv	PA/AM	30	2038
LT Coletora Porto Velho (RO) - Araraquara 2 (SP), ±600 kV com 2.375 Km	RO/SP	30	2039
LT Porto Velho - Samuel - Ariquemes - Ji-Paraná - Pimenta Bueno - Vilhena (RO), Jaurú (MT), com 987 Km, 230 kV	RO/MT	30	2039
LT Xingu - Estreito - Pará (PA) a Minas Gerais (MG), em 800 kV com 2.093 km.	PA/MG	30	2044
LT Lechuga (AM) - Equador - Boa Vista (RR), com 500 kV e com 715 km, e SE Equador 500kv, SE Boa Vista 500/230 kv	AM/RR	30	2032

• Distribuição de Energia

Concessões em Regime de Exploração - DISTRIBUIÇÃO

Concessões/ Permissões	Região Geográfica	Municípios atendidos (*)	Vencimento da Concessão
Cia. de Eletricidade do Acre - Eletroacre	Estado do Acre	22	2015
Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron	Estado de Rondônia	52	2015
Companhia Energética de Alagoas - Ceal	Estado de Alagoas	102	2015
Companhia Energética do Piauí - Cepisa	Estado do Piauí	224	2015
Amazonas Energia	Estado do Amazonas	62	2015
Boa Vista Energia	Estado de Roraima	1	2015
CELG Distribuição S.A.[1]	Estado de Goiás	237	2045

(*) Não auditado pelos auditores independentes
(1) Concessão prorrogada conforme assinatura, em 29 de dezembro de 2015, do quinto termo aditivo ao contrato de concessão nº 63/2000 – ANEEL

2.1. Prorrogação das concessões de serviço público de energia elétrica

Permanecem sem homologação pelo Poder Concedente as indenizações relacionadas a certos ativos das concessões prorrogadas nos seguintes montantes:

	31/12/2015					
Descritivo	Chesf	Eletronorte	Eletrosul	Furnas	CGTEE	Total
Geração						
Modernizações e melhorias	697.124	-	-	995.718	-	1.692.842
Geração térmica	-	-	-	557.409	356.937	914.346
Transmissão						
Modernização e melhorias (RBNI)	-	-	-	-	-	-
Rede básica - serviços existentes (RBSE)	1.588.752	1.732.910	513.455	4.530.060	-	8.365.177
Total	2.285.876	1.732.910	513.455	6.083.187	356.937	10.972.365

continua

continuação

Descritivo	31/12/2014 Chesf	Eletronorte	Eletrosul	Furnas	CGTEE	Total
Geração						
Modernizações e melhorias	487.822	-	-	995.718	-	1.483.540
Geração térmica	-	186.355	-	673.030	356.937	1.216.322
Transmissão						
Modernização e melhorias (RBNI)	289.676	-	-	552.138	-	841.814
Rede básica - serviços existentes (RBSE)	1.187.029	1.732.910	513.455	3.977.922	-	7.411.316
Total	1.964.527	1.919.265	513.455	6.198.808	356.937	10.952.992

Até que ocorra a homologação, inclusive definição sobre a forma, prazo de recebimentos e a remuneração aplicável, dos valores destas indenizações pelo Poder Concedente, tais valores não sofrerão atualização monetária, sendo mantidos pelo custo histórico.

Através das Resoluções Normativas 589 e 596, a Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, para fins de indenização, definiu os critérios para cálculo do Valor Novo de Reposição (VNR) para os ativos de transmissão existentes em 31 de maio de 2000 ainda não depreciados (RBSE) e os critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, de aproveitamentos hidrelétricos, cujas concessões foram prorrogadas ou não, nos termos da Lei nº 12.783.

A controlada Eletrosul, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL número 589, de 10/12/2013, apresentou à ANEEL, seu laudo de avaliação dos ativos de transmissão de energia elétrica existentes em 31 de maio de 2000 ("Laudo de Avaliação"), para fins do processo de indenização das instalações da denominada Rede Básica Sistema Existente – RBSE prevista no Artigo 15, §2º da Lei 12.783/13, no montante de R$ 1.061.000. Em 14 de julho de 2015, a ANEEL através do despacho nº 2.296, homologou, por deliberação de sua Diretoria, o valor de R$ 1.007.043 referente a tais ativos, sendo que o valor contabilizado é de R$ 513.455.

Em 3 de setembro de 2015 a controlada Eletronorte reapresentou à ANEEL o laudo de avaliação dos ativos de transmissão de energia elétrica existentes em 31 de maio de 2000, para fins do processo de indenização das instalações da denominada Rede Básica Sistema Existente – RBSE prevista no Artigo 15, §2º da Lei 12.783/13, sendo o novo valor pleiteado de R$ 2.926 milhões, enquanto que o valor atualmente contabilizado é de R$ 1.733 milhões.

Em 6 de março de 2015, a controlada Chesf apresentou à ANEEL laudo de avaliação dos ativos de transmissão de energia elétrica existentes em 31/05/2000 para fins do processo de indenização das instalações da denominada Rede Básica Sistema Existente – RBSE e demais instalações de transmissão – RPC, prevista no Artigo 15, §2º da Lei 12.783/2013, no montante de R$ 5.627.200, sendo que o valor contabilizado é de R$ 1.588.752.

Em 21 de maio de 2015, a controlada Furnas apresentou à ANEEL laudo de avaliação dos ativos de transmissão de energia elétrica existentes em 31/05/2000 para fins do processo de indenização das instalações da denominada Rede Básica Sistema Existente – RBSE e demais instalações de transmissão – RPC, prevista no Artigo 15, §2º da Lei 12.783/2013, no montante de R$ 10.699.000. Em 15 de dezembro de 2015, a ANEEL através do despacho nº 4.042, homologou, por deliberação de sua Diretoria, o valor de R$ 8.999.520 referente a tais ativos, sendo que o valor contabilizado é de R$ 4.530.060.

Em 2 de outubro de 2015, a controlada Furnas apresentou documentação comprobatória dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, das usinas hidrelétricas Corumbá, Funil, Furnas, Luiz Carlos de Barreto de Carvalho, Maribondo e Porto Colômbia, com potência total instalada de 4.617 MW*, cujas concessões foram renovadas à luz da Lei 12.783/2013, para fins do processo de requerimento de indenização complementar de geração. A documentação apresentada indica o valor de R$ 1.311.900 como valor base para a citada indenização complementar, sendo que o valor contábil residual dos referidos bens, na mesma data, era de R$ 995.718.

O excesso entre os valores pleiteados nos referidos laudos de avaliação dos ativos de transmissão e os valores contabilizados não foi reconhecido nas demonstrações financeiras, tendo em vista que parte desses valores estão sujeitos à aprovação pela ANEEL, e há indefinição sobre a forma, prazo de recebimentos e a remuneração aplicável.

	Valor Contábil	Valor Homologado / Pleiteado	Variação
Eletrosul	513.455	1.007.043	493.588
Furnas	4.530.060	8.999.520	4.469.460
Chesf*	1.588.752	5.627.200	4.038.448
Eletronorte*	1.732.910	2.926.000	1.193.090
Total	8.365.177	18.559.763	10.194.586

2.2. Prorrogação das concessões de distribuição

Em 15 de outubro de 2012, as distribuidoras da Eletrobras cujas concessões venceram em 2015, tiveram o direito de manifestar o interesse na prorrogação da concessão por um período adicional de 30 anos, o que fizeram no prazo estabelecido.

O Decreto número 8.461, de 02 de junho de 2015, que regulamentou a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica e autorizou o Ministério de Minas e Energia ("MME") a prorrogar as concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo artigo 7º da Lei número 12.783, de 11 de janeiro de 2013, por 30 (trinta) anos, estabeleceu que deverão ser observados os seguintes critérios:

I. Eficiência da qualidade do serviço, a ser apurada por meio dos indicadores Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora ("DECi") e Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora ("FECi");

II. Eficiência econômico-financeira, a ser apurada por meio do EBITDA e do nível de endividamento, que significa a capacidade da concessionária honrar com seus compromissos econômico-financeiros de maneira sustentável;

III. Racionalidade operacional e econômica;e

IV. Modicidade tarifária.

Tais critérios deverão ser alcançados por meio de métricas de melhoria contínua estabelecidas pelo Poder Concedente, a serem detalhadas pelos aditivos aos Contratos de Concessão que serão assinados pelas distribuidoras. Em 05 de novembro de 2015, o MME por meio do Ofício Circular nº 3/2015-SE-MME, informou que a minuta do Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, aprovada pela ANEEL por meio do Despacho número 3.540,de 20 de outubro de 2015, deveria ser submetida às instâncias decisórias de cada Distribuidora, juntamente com os limites anuais estabelecidos para atendimento aos critérios dos incisos I (Eficiência da qualidade do serviço) e II (Eficiência econômico-financeira) do artigo 1º do Decreto número 8.461/2015, conforme constante do Anexo II da Nota Técnica nº 0335/2015-SCT-SFE-SFF-SRDSRM.

De acordo com o Termo Aditivo, o descumprimento das metas a que se referem os itens I e II acima mencionados, pelo período de 5 (cinco) anos,a partir de 1º de janeiro de 2016,por 2 (dois) anos consecutivos ou se não atender qualquer dessas metas ao final do prazo de 5 (cinco) anos, acarretará a extinção da concessão.

De igual forma, a partir do 6º (sexto) ano, o descumprimento de tais metas, configurará a inadimplência da concessionária e implicará a abertura do processo de caducidade, observados o seguinte: (i) Critério I - Eficiência da qualidade do serviço: se houver descumprimento por três anos consecutivos; ou (ii) Critério II - Eficiência econômico-financeira: se houver descumprimento por dois anos consecutivos. Porém, neste caso, o concessionário poderá apresentar um plano de transferência do controle societário como forma alternativa a essa extinção, contendo a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado.

O decreto estabelece ainda que as concessões não prorrogadas ou que tenham sido objeto de extinção serão licitadas conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia (MME). A indenização a ser paga para a antiga concessionária por investimentos nos bens reversíveis não depreciados e não amortizados será calculada com base no valor novo de reposição - VNR e vai considerar a entrada em operação das instalações.

Na 164ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras ocorrida em 28 de dezembro de 2015, em razão da solicitação, pelo representante da União Federal, foi retirada de pauta as matérias concernentes à prorrogação dos contratos de concessão das controladas – Cepisa, Ceal, Eletroacre, Ceron, Boa Vista e Amazonas D., pelo fato das referidas distribuidoras solicitarem, em 28 de dezembro de 2015, a prorrogação do prazo para assinatura do respectivo termo aditivo, nos termos da Medida Provisória 706, a ser deliberado em nova Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras a ser convocada.

A Medida Provisória 706, de 28 de dezembro de 2015, alterou a redação do parágrafo segundo do art. 11 da Lei 12.783/2012, estabelecendo que o concessionário deverá assinar o termo aditivo no prazo de até 210 dias, contados da convocação pelo Poder Concedente.

Desta forma, essas citadas distribuidoras têm um prazo até 26 de julho de 2016 para assinatura dos termos aditivos ao contrato de concessão de distribuição de energia elétrica e estão preparando estudos atualizados para submissão à nova Assembleia de Acionista da Eletrobras.

As concessões de distribuição dessas Empresas do grupo Eletrobras tiveram seus contratos vencidos em junho de 2015, entretanto, à luz da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 42 "as concessões permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 meses" (Vide Nota 19).

NOTA 3 – PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

3.1. Base de preparação

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e, também, o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia, no processo de aplicação das políticas contábeis do Sistema Eletrobras. Aquelas transações, divulgações ou saldos que requerem maior nível de julgamento, que possuem maior complexidade e para as quais premissas e estimativas são significativas, estão divulgadas na Nota 4.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos e alguns ativos vinculados a concessões que foram mensurados pelo valor novo de reposição – VNR (geradoras e transmissoras) ou pela Base de Remuneração Regulatória – BRR (distribuidoras). O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas na data das transações.

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia e de suas controladas, coligadas e controladas em conjunto. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para milhares, exceto quando indicado de outra forma.

3.1.1. Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

As demonstrações financeiras da Companhia compreendem as demonstrações financeiras individuais da controladora, identificadas como Controladora, e as demonstrações financeiras consolidadas, identificadas como Consolidado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro ("IFRSs") emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. As IFRSs não requerem apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelo IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações financeiras.

Nas demonstrações financeiras individuais, as controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial.

Como não existe diferença entre o patrimônio líquido consolidado e o resultado consolidado atribuíveis aos acionistas da controladora, constantes nas demonstrações financeiras consolidadas e o patrimônio líquido e resultado da controladora, constantes nas demonstrações financeiras individuais a Companhia optou por apresentar essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas em um único conjunto, lado a lado.

(b) Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

(b.1) Alterações às IFRSs e as novas interpretações de aplicação obrigatória a partir do exercício corrente sem efeitos relevantes nas demonstrações financeiras consolidadas

No exercício corrente, a Companhia aplicou diversas emendas e novas interpretações às IFRSs e aos CPCs emitidas pelo IASB e pelo CPC, que entram obrigatoriamente em vigor para períodos contábeis iniciados em 1º de janeiro de 2015. Tais alterações e melhorias anuais não tiveram efeitos relevantes nas demonstrações financeiras consolidadas.

(b.2) Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas e ainda não adotadas

O *International Accounting Standards Board – IASB* publicou ou alterou os seguintes principais pronunciamentos, orientações ou interpretações contábeis, cuja adoção obrigatória deverá ser feita em períodos subsequentes:

Aplicável em ou a partir de 01 de janeiro de 2016:

Revisão IAS 16/CPC 27 e IAS 38/CPC 04 (R1) – a modificação tem o propósito de incluir informações sobre o conceito de expectativa futura de redução no preço de venda e esclarecer sobre o método de depreciação baseado na receita gerada por uma atividade.

As alterações a IAS 16/CPC 27 proíbem as empresas de usarem o método de depreciação baseada na receita para itens do imobilizado. As alterações da IAS 38/CPC 04(R1) introduzem a premissa refutável de que a receita não é uma base apropriada para determinar a amortização de um ativo intangível.

Atualmente, a Eletrobras não utiliza o método de depreciação baseado na receita gerada por uma atividade. A Administração da Companhia acredita que a aplicação dessas alterações a IAS 16 não terá impacto material nas demonstrações financeiras consolidadas da Eletrobras.

Revisão IFRS 11/CPC 19 (R2) – a alteração requer que o adquirente de uma participação em operação conjunta que constitui um negócio, conforme definido no IFRS 3/CPC 15 (R1), aplique os princípios do IFRS 3, exceto aqueles que entram em conflito com o IFRS 11. Um negócio em conjunto também requer que sejam divulgadas as informações relevantes requeridas pela IFRS 3 e outras normas de combinação de negócios.

As alterações devem ser aplicadas prospectivamente a aquisições de participações em operações conjuntas (nas quais as atividades das operações conjuntas constituam negócios, conforme definição dada pela IFRS 3) ocorridas a partir dos períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2016. A Administração da Companhia acredita que a aplicação dessas alterações à IFRS 11 poderá impactar suas demonstrações financeiras consolidadas em períodos futuros, caso essas transações ocorram.

Revisão IFRS 10/CPC 36 (R3) e IAS 28/CPC 18 (R2) – Esclarece que em uma transação entre investidor e associado ou *joint venture*, o reconhecimento do ganho ou perda depende se os bens vendidos ou contribuídos constituem um negócio.

A Administração da Companhia acredita que a aplicação dessas alterações à IFRS 10 e a IAS 28 poderá impactar as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo em períodos futuros, caso essas transações ocorram.

Revisão IAS 1/CPC 26 (R1) – Esclarecimentos sobre o processo julgamental de divulgações das Demonstrações Financeiras. As alterações a IAS 1/CPC26 oferecem orientações com relação à aplicação do conceito de materialidade na prática.

A Administração da Companhia não acredita que a aplicação dessas alterações a IAS 1 terá um impacto relevante sobre as demonstrações financeiras consolidadas da Eletrobras.

Modificações às IFRSs – Ciclos de Melhorias Anuais 2012-2014

As Melhorias Anuais às IFRSs Ciclo 2012-2014 incluem diversas alterações a uma série de IFRSs, que estão resumidas a seguir:

As alterações à IFRS 5/CPC 31 introduzem orientações específicas na IFRS 5 com relação à quando uma entidade reclassifica um ativo (ou grupo de alienação) de "mantido para venda" para "mantido para distribuição para titulares" (ou vice-versa). As alterações esclarecem que essa mudança deve ser considerada como uma continuidade do plano original de alienação e, portanto, as exigências previstas na IFRS 5 com relação à alteração do plano de venda não são aplicáveis. As alterações esclarecem ainda a orientação com relação à descontinuidade da contabilização mantida para distribuição".

As alterações à IFRS 7/CPC 40 (R1) fornecem orientações adicionais para esclarecer se um contrato de serviços constituiu envolvimento contínuo em um ativo transferido para fins das divulgações necessárias com relação a ativos transferidos.

As alterações a IAS 19/CPC 33 (R1) esclarecem que a taxa utilizada para desconto de obrigações de benefício pós-aposentadoria deve ser determinada com base nos rendimentos de mercado no final do período de reporte com relação a títulos corporativos de alta qualidade. A avaliação da profundidade de um mercado para títulos corporativos de alta qualidade deve ser ao nível da moeda (isto é, a mesma moeda na qual os benefícios serão pagos). Para moedas para as quais não haja mercado de alta liquidez para esses títulos corporativos de alta qualidade, deve-se tomar por base os rendimentos de mercado sobre títulos governamentais denominados naquela moeda no final do período de reporte.

A Administração da Companhia não acredita que a aplicação dessas alterações tenha um efeito relevante sobre as demonstrações financeiras consolidadas da Eletrobras.

Aplicável em ou a partir de 01 de janeiro de 2018 (*):

IFRS 15 – Reconhecimento de Receita (novo pronunciamento) – especifica como e quando será feito o reconhecimento das receitas provenientes de contratos com clientes assim como requer que a entidade forneça aos usuários das demonstrações financeiras informações mais informativas e relevantes.

IFRS 9 – Instrumentos Financeiros – tem como objetivo substituir o IAS 39 – Instrumentos Financeiros – Reconhecimento e Mensuração e estabelecer princípios para divulgação de ativos e passivos financeiros, bem como adicionar novo modelo de *impairment* e alterações limitadas para os requerimentos de classificação e mensuração ao introduzir um critério de avaliação a "valor justo reconhecido através de outros resultados abrangentes" para alguns instrumentos de dívida simples.

A Companhia está procedendo a sua análise sobre os impactos desses novos pronunciamentos em suas demonstrações financeiras.

Aplicável em ou a partir de 01 de janeiro de 2019 (*):

IFRS 16 – Leasing (novo pronunciamento) – tem como objetivo introduzir exigências de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos arrendamentos. O pronunciamento fornece um modelo único de contabilização dos arrendamentos, requerendo que o arrendatário reconheça os ativos e passivos para todos os contratos de arrendamentos, a menos que o prazo do contrato seja inferior a 12 meses ou o valor do ativo objeto do leasing tenha baixo valor. Para os arrendadores não há alterações substanciais, devendo continuar classificando os contratos de leasing como operacionais ou financeiros, conforme definido no IAS 17.

A Companhia está procedendo a sua análise sobre os impactos desse novo pronunciamentos em suas demonstrações financeiras.

(*) Essas alterações ainda não foram homologadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

3.2. Bases de consolidação e investimentos em controladas

As seguintes políticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas que incluem as participações societárias da Companhia e suas controladas.

Nas demonstrações financeiras consolidadas as informações financeiras das controladas e dos empreendimentos controlados em conjunto, assim como das coligadas, são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidas pelo seu valor de custo e em seguida ajustados para fins de reconhecimento da Companhia no lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes da coligada.

Quando necessário, as demonstrações financeiras das controladas, controladas em conjunto e coligadas são ajustadas para adequar suas políticas contábeis àquelas adotadas pela Companhia.

As controladas, controladas em conjunto e coligadas estão substancialmente domiciliadas no Brasil.

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais o Sistema Eletrobras detém o controle. O Sistema Eletrobras controla uma entidade quando está exposto ou tem direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para o Sistema Eletrobras. A consolidação é interrompida a partir da data em que o Sistema Eletrobras deixa de ter o controle.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

Os resultados das controladas adquiridas ou alienadas durante o exercício estão incluídos nas demonstrações consolidadas do resultado e do resultado abrangente a partir da data da efetiva aquisição até a data da efetiva alienação, conforme aplicável.

Todas as transações, saldos, receitas e despesas entre as empresas da Companhia são eliminados integralmente nas demonstrações financeiras consolidadas.

A Companhia adota as seguintes principais práticas de consolidação:

a) Eliminação dos investimentos da investidora nas empresas investidas, em contrapartida à sua participação nos respectivos patrimônios líquidos;

b) Eliminação de saldos a receber e a pagar intercompanhias;

c) Eliminação das receitas e despesas intercompanhias;

d) Destaque da participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido e na demonstração do resultado das empresas investidas consolidadas.

A Companhia utiliza os critérios de consolidação integral, conforme descrito no quadro abaixo. A participação é dada sobre o capital total da controlada.

Controladas	31/12/2015		31/12/2014	
	Participação		Participação	
	Direta	Indireta	Direta	Indireta
Amazonas Energia	100%	-	100%	-
Boa Vista Energia	100%	-	100%	-
Ceal	100%	-	100%	-
CELG- D (1)	51%	-	51%	-
Cepisa	100%	-	100%	-
Ceron	100%	-	100%	-
CGTEE	100%	-	100%	-
Chesf	100%	-	100%	-
Eletroacre	94%	-	94%	-
Eletronorte	99%	-	99%	-
Eletronuclear	100%	-	100%	-
Eletropar	84%	-	84%	-
Eletrosul	100%	-	100%	-
Furnas	100%	-	100%	-
Chuí IX	-	99,99%	-	99,99%
Coxilha Seca	-	99,99%	-	99,99%
Hermenegildo I	-	99,99%	-	99,99%
Hermenegildo II	-	99,99%	-	99,99%
Hermenegildo III	-	99,99%	-	99,99%
Linha Verde Transmissora	-	100%	-	100%
Uirapuru	-	75%	-	75%
Energia dos Ventos V (2)	-	99,99%	-	-
Energia dos Ventos VI (2)	-	99,99%	-	-
Energia dos Ventos VII (2)	-	99,99%	-	-
Energia dos Ventos VIII (2)	-	99,99%	-	-
Energia dos Ventos IX (2)	-	99,99%	-	-
Extremoz Transmissora do Nordeste S/A (3)	-	100,00%	-	-
Complexo Eólico Pindaí I				
Acauã Energia S.A.	-	99,93%	-	99,93%
Angical 2 Energia S.A.	-	99,96%	-	99,96%
Arapapá Energia S.A.	-	99,90%	-	99,90%
Caititu 2 Energia S.A.	-	99,96%	-	99,96%
Caititu 3 Energia S.A.	-	99,96%	-	99,96%
Carcará Energia S.A.	-	99,96%	-	99,96%
Corrupião 3 Energia S.A.	-	99,96%	-	99,96%
Teiú 2 Energia S.A.	-	99,95%	-	99,95%
Complexo Eólico Pindaí II				
Coqueirinho 2 Energia S.A.	-	99,98%	-	99,98%
Papagaio Energia S.A.	-	99,96%	-	99,96%
Complexo Eólico Pindaí III				
Tamanduá Mirim 2 Energia S/A(2)	-	83,01%	-	-

(1) Controlada classificada como ativo não circulante mantido para venda (Vide Nota 43)
(2) Aquisição de controle em 2015 pela controlada Furnas
(3) Aquisição de controle em 2015 pela controlada CHESF

As demonstrações financeiras consolidadas incluem os saldos e as transações dos fundos exclusivos cujos únicos quotistas são a Companhia e suas controladas, composto de títulos públicos, privados e debêntures de empresas com classificação de risco baixo e alta liquidez dos papéis.

(a.1) Mudanças nas participações do Grupo em controladas existentes

Nas demonstrações financeiras, as mudanças nas participações da Companhia em controladas que não resultem em perda do controle do Grupo sobre as controladas são registradas como transações de capital. Os saldos contábeis das participações da Companhia e de não controladores são ajustados para refletir mudanças em suas respectivas participações nas controladas. A diferença entre o valor com base no qual as participações não controladoras são ajustadas e o valor justo das considerações pagas ou recebidas é registrada diretamente no patrimônio líquido e atribuída aos proprietários da Companhia.

Quando a Companhia perde o controle de uma controlada, o ganho ou a perda é reconhecido na demonstração do resultado e é calculado pela diferença entre: (i) a soma do valor justo das considerações recebidas e do valor justo da participação residual; e (ii) o saldo anterior dos ativos (incluindo ágio) e passivos da controlada e participações não controladoras, se houver. Todos os valores reconhecidos anteriormente em "Outros resultados abrangentes" relacionados à controlada são contabilizados como se a Companhia tivesse alienado diretamente os correspondentes ativos ou passivos da controlada (ou seja, reclassificados para o resultado ou transferidos para outra conta do patrimônio líquido, conforme requerido ou permitido pelas IFRSs aplicáveis). O valor justo de qualquer investimento detido na antiga controlada na data da perda de controle é considerado como o valor justo no reconhecimento inicial para contabilização subsequente pela IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (equivalente ao CPC 38) ou, quando aplicável, o custo no reconhecimento inicial de um investimento em uma coligada ou *joint venture*.

(b) Investimentos em coligadas

Coligadas são todas as entidades sobre os quais a Companhia tem influência significativa, e que não se configura como uma controlada nem em uma controlada em conjunto.

Qualquer montante que exceda o custo de aquisição sobre a participação da Companhia no valor justo líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da coligada na data de aquisição é reconhecido como ágio. O ágio é acrescido ao valor contábil do investimento. Qualquer montante da participação da Companhia no valor justo líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis que exceda o custo de aquisição, após a reavaliação, é imediatamente reconhecido no resultado.

Quando a parcela da Companhia no prejuízo de uma coligada excede a participação naquela coligada (incluindo qualquer participação de longo prazo que, na essência, esteja incluída no investimento líquido na coligada), a Companhia deixa de reconhecer a sua participação em prejuízos adicionais. Os prejuízos adicionais são reconhecidos somente se a Companhia tiver incorrido em obrigações legais ou construtivas ou tiver efetuado pagamentos em nome da coligada.

(c) Participações em empreendimentos controlados em conjunto (*joint venture*)

Uma *joint venture* é um acordo contratual através do qual a Companhia e outras partes exercem uma atividade econômica sujeita a controle conjunto, situação em que as decisões sobre políticas financeiras e operacionais estratégicas relacionadas às atividades da *joint venture* requerem a aprovação de todas as partes que compartilham o controle.

Quando uma controlada da Companhia exerce diretamente suas atividades por meio de uma *joint venture*, a participação da Companhia nos ativos controlados em conjunto e quaisquer passivos incorridos em conjunto com os demais controladores é reconhecida nas Demonstrações Financeiras da respectiva controlada e classificada de acordo com sua natureza. Os passivos e gastos incorridos diretamente relacionados a participações nos ativos controlados em conjunto são contabilizados pelo regime de competência. Qualquer ganho proveniente da venda ou do uso da participação da Companhia nos rendimentos dos ativos controlados em conjunto e sua participação em quaisquer despesas incorridas pela *joint venture* são reconhecidos quando for provável que os benefícios econômicos associados às transações serão transferidos para a/da Companhia e seu valor puder ser mensurado de forma confiável.

3.3. Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de até três meses e com risco insignificante de mudança de valor.

3.4. Clientes e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As contas a receber de clientes (consumidores e revendedores) são compostas por créditos provenientes do fornecimento e suprimento de energia elétrica faturado e não faturado, este por estimativa, incluídos aqueles decorrentes de energia transacionada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE contabilizado com base no regime de competência, e são reconhecidas inicialmente pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa.

O saldo inclui ainda o fornecimento de energia ainda não faturado, originado substancialmente da atividade de distribuição e que é mensurado com base em estimativas, tendo como base o histórico de consumo de MW/h.

As contas a receber são normalmente liquidadas em um período de até 45 dias, motivo pelo qual os valores contábeis representam substancialmente os valores justos nas datas de encerramento contábil.

Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante (Nota 7).

3.5. Conta de Consumo de Combustível – CCC

Nos termos da Lei 8.631, de 04 de março de 1993, a Companhia administra os valores relativos aos recolhimentos efetuados pelos concessionários do serviço público de energia elétrica, para crédito na Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, correspondentes às quotas anuais destinadas aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica. Os valores registrados no ativo circulante, em contrapartida ao passivo circulante, correspondem às disponibilidades de recursos, mantidos em conta bancária vinculada, e às quotas não quitadas pelos concessionários. Os valores registrados no ativo são corrigidos pela rentabilidade da aplicação e representam um caixa restrito, não podendo ser utilizado para outros propósitos.

As operações com a CCC não afetam o resultado do exercício da Companhia.

3.6. Cauções e Depósitos Vinculados

Os montantes registrados destinam-se ao atendimento legal e/ou contratual. Estão avaliados pelo custo de aquisição acrescido de juros e correção monetária com base nos dispositivos legais e ajustados por provisão para perda na realização quando aplicável. O resgate dos mesmos encontra-se condicionado a finalização dos processos judiciais a que esses depósitos se encontram vinculados.

3.7. Estoque de Almoxarifado e Combustível - CCC

Os estoques estão registrados ao custo médio de aquisição, líquido de provisões para perdas, quando aplicável, e não excedem ao custo de reposição ou ao valor líquido de realização. O valor líquido de realização corresponde ao preço de venda estimado dos estoques, deduzido de todos os custos estimados para conclusão e custos necessários para realizar a venda.

Os materiais em estoque de almoxarifado e de combustível - CCC são classificados no ativo circulante e está registrado ao custo médio de aquisição, que não excede o valor de mercado.

3.8. Estoque de combustível nuclear

Composto pelo concentrado de urânio em estoque, os serviços correspondentes e os elementos de combustível nuclear utilizados nas usinas termonucleares Angra I e Angra II, e são registrados pelo custo de aquisição.

Na sua etapa inicial de formação, são adquiridos o minério de urânio e os serviços necessários à sua fabricação, classificados contabilmente no ativo não circulante - realizável a longo prazo, apresentado na rubrica Estoque de Combustível Nuclear. Depois de concluído o processo de fabricação, a parcela relativa à previsão do consumo para os 12 meses subsequentes é classificada no ativo circulante.

O consumo dos elementos de combustível nuclear é apropriado ao resultado do exercício de forma proporcional, considerando a energia mensal efetivamente gerada em relação à energia total prevista para cada elemento do combustível. Periodicamente são realizados inventários e avaliações dos elementos de combustível nuclear que passaram pelo processo de geração de energia elétrica e encontram-se armazenados no depósito de combustível usado.

3.9. Imobilizado

O imobilizado é mensurado pelo custo histórico deduzido da depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuídos a aquisição dos ativos, e também inclui, no caso de ativos qualificáveis, os custos de empréstimos capitalizados de acordo com a política contábil da Companhia. Tais imobilizações são classificadas nas categorias adequadas do imobilizado quando concluídas e prontas para o uso pretendido. A depreciação desses ativos inicia-se quando eles estão prontos para o uso pretendido na mesma base dos outros ativos imobilizados.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A Companhia considera que a vida útil estimada de cada ativo é semelhante às taxas de depreciação determinadas pela ANEEL, as quais são tidas pelo mercado como aceitáveis por expressar adequadamente o tempo de vida útil dos bens. Adicionalmente, em conexão com o entendimento da Companhia sobre o atual arcabouço regulatório de concessões, inclusive a Lei 12.783/2013, foi considerada a indenização ao fim da concessão com base no menor valor entre o VNR ou o valor residual contábil, sendo esse fator considerado na mensuração do ativo imobilizado (Vide detalhes na Nota 17).

Ativos mantidos por meio de arrendamento mercantil financeiro são depreciados pela vida útil esperada da mesma forma que os ativos próprios ou por um período inferior, se aplicável, conforme termos do contrato de arrendamento em questão.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado do exercício.

3.9.1. Custos de empréstimos

Mensalmente são agregados ao custo de aquisição do imobilizado em formação os juros e quando aplicável, à variação cambial incorrida sobre os empréstimos e financiamentos considerando os seguintes critérios para capitalização:

a) O período de capitalização ocorre quando o ativo qualificável encontra-se em fase de construção, sendo encerrada a capitalização de juros quando o item encontra-se disponível para utilização;

b) Os juros são capitalizados considerando a taxa média ponderada dos empréstimos e financiamentos vigentes na data da capitalização ou, para aqueles ativos nos quais foram obtidos empréstimos específicos, as taxas destes empréstimos específicos;

c) Os juros capitalizados mensalmente não excedem o valor das despesas de juros apuradas no período de capitalização;

d) Os juros capitalizados são depreciados considerando os mesmos critérios e vida útil estimada determinados para o item ao qual foram incorporados.

Os ganhos sobre investimentos, decorrentes da aplicação temporária dos recursos obtidos com empréstimos e financiamentos específicos ainda não gastos com o ativo qualificável, são deduzidos dos custos com empréstimos e financiamentos elegíveis para capitalização, quando o efeito é material.

Todos os demais custos com empréstimos e financiamentos são reconhecidos no resultado do exercício em que são incorridos.

3.10. Contratos de concessão

A Companhia possui contratos de concessão nos segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, firmados com o Poder Concedente (Governo Federal Brasileiro), por períodos que variam entre 20 anos e 35 anos, sendo todos os contratos, por segmento, bastante similares em termos de direitos e obrigações do concessionário e do poder concedente. Os prazos das principais concessões estão descritas na Nota 2.

I – Sistema de Tarifação

a) O sistema de tarifação da distribuição de energia elétrica é controlado pela ANEEL e tais tarifas são reajustadas anualmente e revisadas a cada período de quatro anos, tendo como base a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, considerando os investimentos prudentes efetuados e a estrutura de custos e despesas da empresa de referência. A cobrança pelos serviços ocorre diretamente aos usuários, tendo como base o volume de energia consumido e a tarifa autorizada (Vide Nota 18)

b) O sistema de tarifação da transmissão de energia elétrica é regulado pela ANEEL e são efetuadas revisões tarifárias periódicas, sendo estabelecida uma Receita Anual Permitida – RAP, atualizada anualmente por um índice de inflação e, sujeita a revisões periódicas para cobertura de novos investimentos e eventuais aspectos de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. Ressaltamos que esse sistema de tarifação foi alterado a partir da renovação das concessões atingidas diretamente pela Lei 12.783/2013.

c) O sistema de tarifação da geração de energia elétrica foi baseado, de forma geral, em tarifa regulada até 2004 e, após essa data, em conexão com as mudanças na regulamentação do setor, foi alterado de base tarifária para um sistema de preços, sendo que as geradoras de energia elétrica podem ter a liberdade de participar em leilões de energia elétrica destinados ao mercado regulado, havendo nesse caso um preço-base, sendo o preço final determinado através de competição entre os participantes do leilão. Adicionalmente as geradoras de energia elétrica podem efetuar contratos bilaterais de venda com os consumidores que se enquadrem na categoria de consumidores livres (definição com base na potência demandada em MW). Ressaltamos que esse sistema de tarifação foi alterado a partir da renovação das concessões atingidas diretamente pela Lei 12.783/2013.

II – Concessões de Transmissão e Distribuição

Os contratos de concessão regulamentam a exploração dos serviços públicos de distribuição e de transmissão de energia elétrica pela Companhia, onde:

1) Distribuição de energia elétrica

a) O contrato estabelece quais os serviços que o operador deve prestar e para quem (classe de consumidores) os serviços devem ser prestados;

b) O contrato estabelece padrões de desempenho para prestação de serviço público, com relação à manutenção e à melhoria da qualidade no atendimento aos consumidores, e o concessionário tem como obrigação, na entrega da concessão, devolver a infraestrutura nas mesmas condições em que a recebeu na assinatura desses contratos. Para cumprir com essas obrigações, são realizados investimentos constantes durante todo o prazo da concessão. Portanto, os bens vinculados à concessão podem ser repostos, algumas vezes, até o final da concessão;

c) Ao final da concessão os ativos vinculados à infraestrutura devem ser revertidos ao poder concedente mediante pagamento de uma indenização determinada pela Base de Remuneração Regulatória - BRR depreciada.

continua

continuação

2) Transmissão de energia elétrica

a) O preço (tarifa) é regulado e denominado Receita Anual Permitida (RAP). A transmissora de energia elétrica não pode negociar preços com usuários. Para alguns contratos, a RAP é fixa e atualizada monetariamente por índice de preços uma vez por ano. Para os demais contratos, a RAP é atualizada monetariamente por índice de preços uma vez ao ano e revisada a cada cinco anos. Geralmente, a RAP de qualquer empresa de transmissão de energia elétrica está sujeita a revisão anual devido ao aumento do ativo e de despesas operacionais decorrentes de modificações, reforços e ampliações de instalações. Os níveis de tarifa (RAP) foram alterados a partir da renovação das concessões atingidas diretamente pela Lei 12.783/2013.

b) Os bens são reversíveis no final da concessão, com direito a recebimento de indenização (caixa) do poder concedente sobre os investimentos ainda não amortizados, determinado pelo valor novo de reposição - VNR. Ainda há ativos de concessões renovadas, pendentes de homologação da ANEEL, e, consequentemente, pendente de indenização.

II.1 – Aplicação do ICPC 01 (IFRIC 12) – Contratos de Concessão de Serviços, aplicável aos contratos de concessão público-privados nos quais a entidade pública:

a) Controla ou regula o tipo de serviços que podem ser fornecidos com recurso às infraestruturas subjacentes;

b) Controla ou regula o preço ao qual os serviços são fornecidos;

c) Controla/detém um interesse significativo na infraestrutura no final da concessão.

Uma concessão público-privada apresenta, tipicamente, as seguintes características:

a) Uma infraestrutura subjacente à concessão a qual é utilizada para prestar serviços;

b) Um acordo/contrato entre o poder concedente e o operador;

c) O operador presta um conjunto de serviços durante a concessão;

d) O operador recebe uma remuneração ao longo de todo o contrato de concessão, quer diretamente do poder concedente, quer dos utilizadores da infraestruturas, ou de ambos;

e) As infraestruturas são transferidas para o poder concedente no final da concessão, tipicamente de forma gratuita ou também de forma onerosa.

De acordo com a ICPC 01, as infraestruturas de concessão enquadradas na norma não são reconhecidas pelo concessionário como ativo imobilizado, uma vez que se considera que o operador não controla tais ativos, passando a ser reconhecidas de acordo com um dos seguintes modelos contábeis, dependendo do tipo de compromisso de remuneração do operador assumido pelo poder concedente no âmbito do contrato:

1) Modelo do ativo financeiro

Este modelo é aplicável quando o concessionário tem o direito incondicional de receber determinadas quantias monetárias independentemente do nível de utilização das infraestruturas abrangidas pela concessão e resulta no registro de um ativo financeiro, o qual foi classificado como empréstimos e recebíveis (geração e transmissão) ou disponível para venda (distribuição).

2) Modelo do ativo intangível

Este modelo é aplicável quando o concessionário, no âmbito da concessão, é remunerado em função do grau de utilização das infraestruturas (risco de crédito e demanda) em relação à concessão e resulta no registro de um ativo intangível.

3) Modelo Misto

Este modelo aplica-se quando a concessão inclui simultaneamente compromissos de remuneração garantidos pelo poder concedente e compromissos de remuneração dependentes do nível de utilização das infraestruturas da concessão.

Com base nas características estabelecidas nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia e suas controladas e nos requerimentos da norma, os seguintes ativos são reconhecidos sobre o negócio de distribuição elétrica:

a) Parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão classificada como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente; e

b) Parcela remanescente à determinação do ativo financeiro (valor residual) será classificada como um ativo intangível em virtude de sua recuperação estar sujeita à utilização do serviço público, neste caso, do consumo de energia pelos consumidores.

A infraestrutura recebida ou construída da atividade de distribuição é recuperada através de dois fluxos de caixa, a saber:

a) Parte através do consumo de energia efetuado pelos consumidores (emissão do faturamento mensal da medição de energia e potência consumida/vendida) durante o prazo da concessão; e

b) Parte como indenização dos bens reversíveis no final do prazo da concessão, esta a ser recebida diretamente do poder concedente ou para quem ele delegar essa tarefa.

Essa indenização será efetuada com base nas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

As concessões de distribuição de energia elétrica de suas controladas não são onerosas. Desta forma, não há obrigações financeiras fixas e pagamentos a serem realizados ao poder concedente.

Para a atividade de transmissão de energia elétrica a Receita Anual Permitida - RAP é recebida das empresas que utilizam sua infraestrutura por meio de tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST). Essa tarifa resulta do rateio entre os usuários de transmissão de alguns valores específicos; (i) a RAP de todas as transmissoras; (II) os serviços prestados pelo Operador Nacional do Sistema - ONS; e (iii) os encargos regulatórios.

O poder concedente delegou às geradoras, distribuidoras, consumidores livres, exportadores e importadores o pagamento mensal da RAP, que por ser garantida pelo arcabouço regulatório de transmissão, constitui-se em direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, deste modo o risco de crédito é baixo.

Considerando que a Companhia não se encontra exposta a riscos de crédito e demanda e que a receita é auferida com base na disponibilidade da linha de transmissão, toda infraestrutura foi registrada como ativo financeiro.

O ativo financeiro inclui ainda a indenização que será efetuada com base nas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

III. Concessões de Geração

a) Geração hidráulica e térmica – as concessões, não atingidas diretamente pela Lei 12.783/2013, não estão no escopo do ICPC 01 (IFRIC 12), tendo em vista as características de preço e não de tarifa regulada. A partir de 1° de janeiro de 2013, as concessões atingidas diretamente pela Lei 12.783/2013, até então fora do escopo do ICPC 01 (IFRIC 12), passam a fazer parte do escopo de tais normativos, considerando a alteração no regime de preço, passando a ser tarifa regulada para essas concessões, nos moldes já aplicados a concessões de distribuição até então.

b) Geração nuclear – Possui um sistema de tarifação definido, porém difere dos demais contratos de geração, por ser uma autorização e não uma concessão. Não há prazo definido para o fim da autorização bem como as características de controle significativo dos bens por parte do poder concedente ao final do período de autorização.

IV. Itaipu Binacional

a) Itaipu Binacional é regida por um Tratado Binacional de 1973 em que foram estabelecidas as condições tarifárias, sendo a base de formação da tarifa determinada exclusivamente para cobrir as despesas e o serviço da dívida dessa Companhia;

b) A base tarifária e os termos de comercialização estarão vigentes até 2023, o que corresponde à parte significativa da vida-útil da planta, quando então a base tarifária e os termos de comercialização deverão ser revistos;

c) A base tarifária de Itaipu foi estabelecida de forma preponderante a permitir o pagamento do serviço da dívida, que tem vencimento final em 2023, e a manter os seus gastos de operação e manutenção;

d) A comercialização de energia de Itaipu foi sub-rogada a Companhia, porém foi originada de contratos previamente assinados com as distribuidoras em que foram previamente definidas as condições de pagamento.

e) Através da Lei 10.438 de 26 de abril de 2002 foram sub-rogados à Companhia os compromissos de aquisição e repasse às concessionárias de distribuição dos serviços de eletricidade de Itaipu Binacional firmados até então por Furnas e Eletrosul, subsidiárias da Companhia, com as concessionárias de distribuição de energia elétrica. Dívidas oriundas de comercialização de energia de Itaipu Binacional foram renegociadas junto à Companhia dando origem a contratos de financiamento. Tais contratos foram inicialmente registrados a valor justo e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos.

f) Os termos do tratado garantem o reembolso a Companhia mesmo nos casos de falta de capacidade de geração de energia ou problemas operacionais com a planta.

V. Ativo financeiro – Concessões de Serviço Público.

A Companhia reconhece um crédito a receber do poder concedente (ou de quem o poder concedente tenha outorgado) quando possui direito incondicional de receber caixa ao final da concessão a título de indenização pelos investimentos efetuados pelas distribuidoras, transmissoras e geradoras de energia elétrica, e não recuperados por meio da prestação de serviços relacionados à concessão. Estes ativos financeiros estão registrados pelo valor presente do direito e são calculados com base na parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão. Os ativos de distribuição são remunerados com base na remuneração *Weighted Average Cost of Capital* – WACC (custo de capital) regulatório, sendo esse fator incluído na base tarifária e os de transmissão e os de geração são remunerados com base na taxa interna de retorno do empreendimento. No caso de geração, somente os ativos vinculados às concessões diretamente afetadas pela Lei 12.783/2013 e formados a partir da mencionada Lei, são considerados ativos financeiro que serão remunerados nos mesmos moldes das transmissoras, desde que a aquisição de tais ativos seja homologada pelo MME e ANEEL.

Estas contas a receber são classificadas entre circulante e não circulante considerando a expectativa de recebimento destes valores, tendo como base a data de encerramento das concessões.

3.11. Intangível

A Companhia reconhece como um ativo intangível o direito de cobrar os usuários pelos serviços prestados de distribuição de energia elétrica (para a geração a infraestrutura da Amazonas Energia, que possui vínculo exclusivo com a atividade de distribuição dessa mesma Companhia, também é classificada como intangível). O ativo intangível é determinado como sendo o valor residual da receita de construção auferida para a construção ou aquisição da infraestrutura realizada pela Companhia e o valor do ativo financeiro referente ao direito incondicional de receber caixa ao final da concessão a título de indenização.

O ativo é apresentado líquido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

A amortização do ativo intangível reflete o padrão em que se espera que os benefícios econômicos futuros do ativo sejam consumidos pela Companhia, ou o prazo final da concessão, o que ocorrer primeiro. O padrão de consumo dos ativos tem relação com sua vida útil econômica, considerando que os ativos construídos pela Companhia integram a base de cálculo para mensuração da tarifa de prestação dos serviços de concessão.

O ativo intangível tem sua amortização iniciada quando este está disponível para uso, em seu local e na condição necessária para que seja capaz de operar da forma pretendida pela Companhia. A amortização é cessada quando o ativo tiver sido totalmente consumido ou baixado, deixando de integrar a base de cálculo da tarifa de prestação de serviços de concessão, o que ocorrer primeiro.

A Companhia efetua anualmente o teste de recuperabilidade dos seus ativos utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros gerados pelos ativos, considerando que não há mercado ativo para os ativos vinculados à concessão. (Vide Nota 20).

Os ativos intangíveis compreendem basicamente os direitos de uso da concessão, mas incluem, também, ágio na aquisição de investimentos e gastos específicos associados à aquisição de direitos, acrescidos dos respectivos custos de implantação, quando aplicável.

Ativos intangíveis com vida útil definida, adquiridos separadamente, são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida, adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

3.11.1. Concessões Onerosas (Uso do Bem Público - UBP)

A Companhia e algumas controladas possuem contratos de concessão onerosa com a União para a utilização do bem público para a geração de energia elétrica em determinadas usinas.

Os valores identificados nos contratos estão a preços futuros e, portanto, a Companhia e essas controladas ajustaram a valor presente esses contratos com base na taxa de desconto apurada na data da obrigação.

A atualização da obrigação em função da taxa de desconto e da variação monetária, definida no contrato de concessão, é capitalizada no ativo, durante a construção das Usinas e, a partir da data da entrada em operação comercial, é reconhecida diretamente no resultado.

Esses ativos estão registrados no ativo intangível em contrapartida do passivo não circulante.

3.11.2. Gastos com Estudos e Projetos

Os gastos efetuados com estudos e projetos, inclusive de viabilidade e inventários de aproveitamento hidroelétricos e de linhas de transmissão, são reconhecidos como despesa operacional, quando incorridos, e até que se tenha a comprovação efetiva da viabilidade econômica de sua exploração ou a outorga da concessão ou autorização. A partir da concessão e/ou autorização para exploração do serviço público de energia elétrica ou, da comprovação da viabilidade econômica do projeto, os gastos incorridos passam a ser capitalizados como custo do desenvolvimento do projeto. Atualmente, a Companhia não possui valores capitalizados referentes a gastos com estudos e projetos.

3.12. Reconhecimento dos valores a receber e obrigações de Parcela A e outros itens financeiros

Em 25 de novembro de 2014, a ANEEL decidiu aditar os contratos de concessão e permissão, das companhias de distribuição de energia elétrica brasileiras, com vistas a eliminar eventuais incertezas, até então existentes, quanto ao reconhecimento e à realização das diferenças temporais, cujos valores são repassados anualmente na tarifa de distribuição de energia elétrica – Parcela A (CVA) e outros componentes financeiros. No termo de aditivo emitido pela ANEEL, o órgão regulador garante que os valores de CVA e outros componentes financeiros serão incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão.

Como consequência, foi emitido pelo CPC a Orientação Técnica – OCPC08 ("OCPC08") que teve por objetivo tratar dos requisitos básicos de reconhecimento, mensuração e evidenciação destes ativos ou passivos financeiros que passam a ter a característica de direito (ou obrigação) incondicional de receber (ou entregar) caixa ou outro instrumento financeiro a uma contraparte claramente identificada.

De acordo com a OCPC 08, o aditamento aos Contratos de Concessão, representou um elemento novo que assegura, a partir da data de sua assinatura, o direito ou impõe a obrigação de o concessionário receber ou pagar os ativos e passivos junto à contraparte – Poder Concedente. Esse novo evento altera, a partir dessa data, o ambiente e as condições contratuais anteriormente existentes e extingue as incertezas quanto à capacidade de realização do ativo ou exigibilidade do passivo. São condições, assim, que diferem em essência das que ocorriam anteriormente.

Os efeitos do aditamento dos contratos de concessão e permissão não têm natureza de mudança de política contábil, mas, sim, a de uma nova situação e, consequentemente, sua aplicação foi prospectiva. Portanto, o registro dos valores a receber (obrigações) foi efetuado em contas de ativo (ou passivo financeiro), conforme o caso, em contrapartida ao resultado do exercício (receita de venda de bens e serviços).

3.13. Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros, excluindo o ágio

Ao fim de cada exercício, a Companhia avalia se há alguma indicação de que seus ativos não financeiros sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda. Quando não é possível estimar o montante recuperável de um ativo individualmente, a Companhia calcula o montante recuperável da unidade geradora de caixa à qual pertence o ativo.

Quando uma base de alocação razoável e consistente pode ser identificada, os ativos corporativos também são alocados às unidades geradoras de caixa individuais ou ao menor grupo de unidades geradoras de caixa para o qual uma base de alocação razoável e consistente possa ser identificada.

Na avaliação do valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao valor presente por uma taxa de desconto, que reflita uma avaliação atual de mercado: do valor da moeda no tempo e dos riscos específicos do ativo para o qual a estimativa de fluxos de caixa futuros foi efetuada.

Se o valor recuperável de um ativo (ou unidade geradora de caixa) calculado for menor que seu valor contábil, o valor contábil do ativo (ou unidade geradora de caixa) é reduzido ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

Quando a perda por redução ao valor recuperável é revertida subsequentemente, ocorre o aumento do valor contábil do ativo (ou unidade geradora de caixa), em função da estimativa revisada de seu valor recuperável. Tal aumento não pode exceder o valor contábil que teria sido determinado, caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo (ou unidade geradora de caixa) em exercícios anteriores. A reversão da perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

3.14. Ágio

O ágio resultante de uma combinação de negócios é demonstrado ao custo na data da combinação do negócio, líquido da perda acumulada no valor recuperável, se aplicável.

Para fins de teste de redução no valor recuperável, o ágio é alocado para cada uma das unidades geradoras de caixa da Companhia (ou grupos de unidades geradoras de caixa) que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

Considerando que as operações de investimento da Companhia estão atreladas a operações que possuem contratos de concessão, o ágio decorrente da aquisição de tais entidades representa o direito de concessão com vida útil definida, sendo reconhecido como ativo intangível da concessão, e a amortização efetuada de acordo com o prazo de concessão.

3.15. Ativos não circulantes mantidos para venda

Os ativos não circulantes e os grupos de ativos são classificados como mantidos para venda caso o seu valor contábil seja recuperado principalmente por meio de uma transação de venda e não através do uso contínuo. Essa condição é atendida somente quando o ativo (ou grupo de ativos) estiver disponível para venda imediata em sua condição atual, sujeito apenas a termos usuais e costumeiros para venda desse ativo (ou grupo de ativos), e sua venda for considerada altamente provável. A Administração deve estar comprometida com a venda, a qual se espera que, no reconhecimento, possa ser considerada como uma venda concluída dentro de um ano a partir da data de classificação.

Quando a Companhia está comprometida com um plano de venda que envolve a perda de controle de uma controlada, quando atendidos os critérios descritos no parágrafo anterior, todos os ativos e passivos dessa controlada são classificados como mantidos para venda nas demonstrações financeiras consolidadas, mesmo se após a venda a Companhia ainda retenha participação na empresa.

Os ativos não circulantes (ou o grupo de ativos) classificados como destinados à venda são mensurados pelo menor valor entre o contábil anteriormente registrado e o valor justo menos o custo de venda. Os ativos e passivos relacionados são apresentados de forma segregada no balanço patrimonial.

3.16. Combinação de negócios

Nas demonstrações financeiras consolidadas, as aquisições de negócios são contabilizadas pelo método de aquisição. A contrapartida transferida em uma combinação de negócios é mensurada pelo valor justo. Tal valor justo é calculado pela soma dos valores justos dos ativos transferidos à Companhia e dos passivos assumidos pela Companhia, na data de aquisição, com os antigos controladores da adquirida e das participações emitidas pela Companhia em troca do controle da adquirida. Os custos relacionados à aquisição são geralmente reconhecidos no resultado, quando incorridos.

Na data de aquisição, os ativos adquiridos e os passivos assumidos identificáveis são reconhecidos pelo valor justo na data da aquisição, exceto por:

- ativos ou passivos fiscais diferidos e ativos e passivos relacionados a acordos de benefícios com empregados que são reconhecidos e mensurados de acordo com a IAS 12 - Impostos sobre a Renda e IAS 19 - Benefícios aos Empregados (equivalentes aos CPC 32 e CPC 33), respectivamente;
- passivos ou instrumentos de patrimônio, relacionados a acordos de pagamento baseado em ações da adquirida ou acordos de pagamento baseado em ações de Grupo, celebrados em substituição aos acordos de pagamento baseado em ações da adquirida que são mensurados de acordo com a IFRS 2 - Pagamento Baseado em Ações (equivalentes ao CPC 10(R1)) na data de aquisição; e
- ativos (ou grupos para alienação) classificados como mantidos para venda conforme a IFRS 5 - Ativos Não Correntes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas (equivalente ao CPC 31) que são mensurados conforme essa Norma.

O ágio é mensurado como o excesso da soma: (1) da contrapartida transferida; (2) do valor das participações não controladoras na adquirida e;

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

(3) do valor justo da participação do adquirente anteriormente detida na adquirida (se houver) sobre os valores líquidos, na data de aquisição, dos ativos adquiridos e passivos assumidos identificáveis. Se, após a avaliação, os valores líquidos dos ativos adquiridos e passivos assumidos identificáveis na data de aquisição forem superiores à soma: (1) da contrapartida transferida; (2) do valor das participações não controladoras na adquirida e; (3) do valor justo da participação do adquirente anteriormente detida na adquirida (se houver), o excesso é reconhecido imediatamente no resultado como ganho.

As participações não controladoras, que correspondam a participações atuais e, conferem aos seus titulares o direito a uma parcela proporcional dos ativos líquidos da entidade, no caso de liquidação, poderão ser, inicialmente, mensuradas pelo valor justo. Poderão também ser mensuradas com base na parcela proporcional das participações não controladoras nos valores reconhecidos dos ativos líquidos identificáveis da adquirida. A seleção do método de mensuração é feita transação a transação. Outros tipos de participações não controladoras são mensurados pelo valor justo ou, quando aplicável, conforme descrito em outra IFRS e CPC.

Quando a contrapartida transferida pela Companhia, em uma combinação de negócios, inclui ativos ou passivos resultantes de um acordo de contrapartida contingente, a contrapartida contingente é mensurada pelo valor justo, na data de aquisição. Adicionalmente, é incluída na contrapartida transferida em uma combinação de negócios. As variações no valor justo da contrapartida contingente, classificadas como ajustes do período de mensuração, são ajustadas retroativamente, com os correspondentes ajustes no ágio. Os ajustes do período de mensuração correspondem a ajustes resultantes de informações adicionais obtidas durante o "período de mensuração" e relacionadas a fatos e circunstâncias existentes na data de aquisição. O período de mensuração não poderá ser superior a um ano a partir da data de aquisição.

A contabilização subsequente das variações no valor justo da contrapartida contingente, não classificadas como ajustes do período de mensuração, depende da forma de classificação da contrapartida contingente. A contrapartida contingente classificada como patrimônio não é reavaliada nas datas das demonstrações financeiras subsequentes e sua correspondente liquidação é contabilizada no patrimônio. A contrapartida contingente classificada como ativo ou passivo é reavaliada nas datas das demonstrações financeiras subsequentes, de acordo com a IAS 39 (equivalente ao CPC 38), ou a IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (equivalente ao CPC 25), conforme aplicável, sendo o correspondente ganho ou perda reconhecido no resultado.

Quando uma combinação de negócios é realizada em etapas, a participação anteriormente detida pela Companhia na adquirida é reavaliada pelo valor justo na data de aquisição (ou seja, na data em que a Companhia adquire o controle) e o correspondente ganho ou perda, se houver, é reconhecido no resultado. Os valores das participações na adquirida, antes da data de aquisição, que foram anteriormente reconhecidos em "Outros resultados abrangentes" são reclassificados no resultado, na medida em que tal tratamento seja adequado caso essa participação seja alienada.

Se a contabilização inicial de uma combinação de negócios estiver incompleta no encerramento do período no qual essa combinação ocorreu, a Companhia registra os valores provisórios dos itens cuja contabilização estiver incompleta. Esses valores provisórios são ajustados durante o período de mensuração (vide acima), ou ativos e passivos adicionais são reconhecidos para refletir as novas informações obtidas relacionadas a fatos e circunstâncias existentes na data de aquisição que, se conhecidos, teriam afetado os valores reconhecidos naquela data.

As combinações de negócios ocorridas até 31 de dezembro de 2008 foram contabilizadas de acordo com a instrução CVM 247/1996. Os ágios e deságios apurados nas aquisições de participações de acionistas não controladores após 1º de janeiro de 2009, data da adoção inicial do IFRS, são alocados integralmente ao contrato de concessão e reconhecidos no ativo intangível.

3.17. Tributação

A despesa com imposto de renda e contribuição social representa a soma dos tributos correntes e diferidos. Adicionalmente, a opção de apuração dos impostos sobre o resultado da Companhia é pelo método do lucro real.

3.17.1. Tributos correntes

A provisão para imposto de renda (IRPJ) e contribuição social (CSLL) está baseada no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado porque exclui receitas tributáveis ou despesas dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada individualmente por cada empresa da Companhia com base nas alíquotas vigentes ao final do exercício.

3.17.2. Impostos diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos, no final de cada período de relatório, sobre as diferenças temporárias entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras e nas bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável. Os tributos diferidos passivos são geralmente reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias tributáveis e os tributos diferidos ativos são reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias dedutíveis, apenas quando for provável que a empresa apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas, sendo observado também o histórico de lucratividade.

A recuperação do saldo dos tributos diferidos ativos é revisada no final de cada período de relatório e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado.

Tributos diferidos ativos e passivos são mensurados pelas alíquotas aplicáveis no período no qual se espera que o passivo seja liquidado ou o ativo seja realizado, com base nas alíquotas previstas na legislação tributária vigente no final de cada período de relatório, ou quando uma nova legislação tiver sido substancialmente aprovada. A mensuração dos impostos diferidos ativos e passivos reflete as consequências fiscais que resultariam da forma na qual a Companhia espera, no final de cada período de relatório, recuperar ou liquidar o valor contábil desses ativos e passivos.

Os tributos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado, exceto quando correspondem a itens registrados em Outros Resultados Abrangentes, ou diretamente no patrimônio líquido, caso em que os tributos correntes e diferidos também são reconhecidos em Outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido, respectivamente. Quando os tributos correntes e diferidos são originados da contabilização inicial de uma combinação de negócios, o efeito fiscal é considerado na contabilização da combinação de negócios.

3.18. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando uma entidade da Companhia for parte das disposições contratuais do instrumento.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo.

Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado) são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

3.18.1. Ativos financeiros

Os ativos financeiros estão classificados nas seguintes categorias específicas: ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, investimentos mantidos até o vencimento, ativos financeiros disponíveis para venda e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da natureza e finalidade dos ativos financeiros e é determinada na data do reconhecimento inicial.

1) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado como mantido para negociação se:

(a) For adquirido principalmente para ser vendido a curto prazo; ou

(b) No reconhecimento inicial é parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados, que o Sistema Eletrobras administra em conjunto e, possui um padrão real recente de obtenção de lucros a curto prazo; ou

(c) For um derivativo que não tenha sido designado como um instrumento de "*hedge*" efetivo.

Um ativo financeiro, além dos mantidos para negociação, pode ser designado ao valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial se:

(a) Tal designação eliminar ou reduzir, significativamente, uma inconsistência de mensuração ou reconhecimento que, de outra forma, surgiria; ou

(b) O ativo financeiro for parte de um grupo gerenciado de ativos ou passivos financeiros ou ambos, e

(c) Seu desempenho for avaliado com base no valor justo, de acordo com a estratégia documentada de gerenciamento de risco ou de investimento da Companhia, e quando as informações sobre o agrupamento forem fornecidas internamente com a mesma base; ou

(d) Fizer parte de um contrato contendo um ou mais derivativos embutidos e a IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (equivalente ao CPC 38) permitir que o contrato combinado (ativo ou passivo) seja totalmente designado ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros são classificados ao valor justo por meio do resultado quando são mantidos para negociação com o propósito de venda no curto prazo ou designados pelo valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são demonstrados ao valor justo e quaisquer ganhos ou perdas resultantes são reconhecidos no resultado. Ganhos e perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro, sendo incluídos na rubrica outras receitas e despesas financeiras, na demonstração do resultado.

Investimentos mantidos até o vencimento

Os investimentos mantidos até o vencimento correspondem a ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e data de vencimento fixa que a Companhia tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento. Após o reconhecimento inicial, os investimentos mantidos até o vencimento são mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, menos eventual perda por redução ao valor recuperável.

(a) Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e que não são cotados em um mercado ativo. Os empréstimos e recebíveis (inclusive contas a receber de clientes e outras, caixa e equivalentes de caixa, valores a receber de Parcela A e outros) são inicialmente registrados pelo seu valor de aquisição, que é o valor justo do preço pago, incluindo as despesas de transação. Após o reconhecimento inicial são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável.

A receita de juros é reconhecida através da aplicação da taxa de juros efetiva.

(a) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda correspondem a ativos financeiros não derivativos designados como disponíveis para venda e não classificados como:

1) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado,

2) Investimentos mantidos até o vencimento, ou

3) Empréstimos e recebíveis.

As variações no valor contábil dos ativos financeiros monetários disponíveis para venda relacionadas a variações nas taxas de câmbio, as receitas de juros calculadas utilizando o método de juros efetivos e os dividendos sobre investimentos em ações disponíveis para venda são reconhecidos no resultado. As variações no valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda são reconhecidas em Outros resultados abrangentes. Quando o investimento é alienado ou apresenta redução do valor recuperável, o ganho ou a perda acumulado anteriormente reconhecido na conta de Outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.

3.18.2. Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

Ativos financeiros, exceto aqueles designados pelo valor justo por meio do resultado, são avaliados por indicadores de redução ao valor recuperável no final de cada período de relatório. As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas se, e apenas se, houver evidência objetiva da redução ao valor recuperável do ativo financeiro como resultado de um ou mais eventos que tenham ocorrido após seu reconhecimento inicial, com impacto nos fluxos de caixa futuros estimados desse ativo.

No caso de investimentos de capital classificados como disponíveis para venda, uma queda relevante ou prolongada no valor justo do título, abaixo de seu custo, também é uma evidência de que os ativos estão deteriorados. Se, qualquer evidência desse tipo, existir para ativos financeiros disponíveis para venda, o prejuízo cumulativo será retirado do patrimônio e reconhecido na demonstração consolidada do resultado. Tal prejuízo cumulativo é medido como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer prejuízo por perda por valor recuperável, sobre o ativo financeiro reconhecido anteriormente no resultado. As perdas por valor recuperável reconhecidas na demonstração do resultado em instrumentos patrimoniais não são revertidas por meio da demonstração consolidada do resultado. Se, em um período subsequente, o valor justo de um instrumento da dívida classificado como disponível para venda aumentar, e o aumento puder ser objetivamente relacionado a um evento que ocorreu após a perda por valor recuperável ter sido reconhecido no resultado, a perda por valor recuperável é revertida por meio de demonstração do resultado.

Para certas categorias de ativos financeiros, tais como contas a receber, os ativos são avaliados coletivamente, mesmo se não apresentarem evidências de que estão registrados por valor superior ao recuperável, quando avaliados de forma individual. Evidências objetivas de redução ao valor recuperável para uma carteira de créditos podem incluir: a experiência passada da Companhia na cobrança de pagamentos e o aumento no número de pagamentos em atraso, após o período médio de recebimento, além de mudanças observáveis nas condições econômicas nacionais ou locais relacionadas à inadimplência dos recebíveis.

Para os ativos financeiros registrados ao valor de custo amortizado, o montante da redução ao valor recuperável registrado corresponde: à diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontado pela taxa de juros efetiva original do ativo financeiro.

Para ativos financeiros registrados ao custo, o montante da perda por redução ao valor recuperável corresponde à diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontado pela taxa de retorno atual para um ativo financeiro similar. Essa perda por redução ao valor recuperável não será revertida em períodos subsequentes.

O valor contábil do ativo financeiro é reduzido diretamente pela perda por redução ao valor recuperável para todos os ativos financeiros, com exceção das contas a receber, em que o valor contábil é reduzido pelo uso de uma provisão. Recuperações subsequentes de valores anteriormente provisionados são creditadas à provisão. Mudanças no valor contábil da provisão são reconhecidas no resultado.

Para ativos financeiros registrados ao custo amortizado, se em um período subsequente o valor da perda da redução ao valor recuperável diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente a um evento ocorrido após a redução ao valor recuperável ter sido reconhecida, a perda anteriormente reconhecida é revertida por meio do resultado, desde que o valor contábil do investimento na data dessa reversão não exceda o eventual custo amortizado se a redução ao valor recuperável não tivesse sido reconhecida.

3.18.3. Baixa de ativos financeiros

A Companhia baixa um ativo financeiro apenas quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa provenientes desse ativo expiram ou são transferidos juntamente com os riscos e benefícios da propriedade. Se a Companhia não transferir nem retiver substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, mas continuar a controlar o ativo transferido, a Companhia reconhece a participação retida e o respectivo passivo nos valores que terá de pagar. Se retiver substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo da propriedade do ativo financeiro transferido, a Companhia continua reconhecendo esse ativo, além de um empréstimo garantido pela receita recebida.

Na baixa de um ativo financeiro, a diferença entre o valor contábil do ativo e a soma da contrapartida recebida e a receber e o ganho ou a perda acumulado que foi reconhecido em Outros resultados abrangentes e acumulado no patrimônio é reconhecida no resultado.

3.18.4. Passivos financeiros e instrumentos de patrimônio

Instrumentos de dívida e de patrimônio emitidos por uma entidade do Sistema Eletrobras são classificados como passivos financeiros ou patrimônio, de acordo com a natureza do acordo contratual e as definições de passivo financeiro e instrumento de patrimônio. Um instrumento de patrimônio é um contrato que evidencia uma participação residual nos ativos de uma empresa após a dedução de todas as suas obrigações. Os instrumentos de patrimônio emitidos pelo Sistema Eletrobras são reconhecidos quando os recursos são recebidos, líquidos dos custos diretos de emissão.

Os passivos financeiros são classificados como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado ou outros passivos financeiros.

Os outros passivos financeiros, que incluem os empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar, são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos.

O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado de um passivo financeiro e alocar sua despesa de juros pelo respectivo período. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os fluxos de caixa futuros estimados (inclusive honorários e pontos pagos ou recebidos que constituem parte integrante da taxa de juros efetiva, custos da transação e outros prêmios ou descontos) ao longo da vida estimada do passivo financeiro ou, quando apropriado, por um período menor, para o reconhecimento inicial do valor contábil líquido.

3.18.5. Baixa de passivos financeiros

A Companhia baixa passivos financeiros somente quando as obrigações da Companhia são extintas e canceladas ou quando vencem. A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro baixado e a contrapartida paga e a pagar é reconhecida no resultado.

3.18.6. Contratos de garantia financeira

Contrato de garantia financeira consiste em contrato que requer que o emitente efetue pagamentos especificados a fim de reembolsar o detentor por perda que incorrer devido ao fato de o devedor especificado não efetuar o pagamento na data prevista, de acordo com as condições iniciais ou alteradas de instrumento de dívida.

Garantias financeiras são inicialmente reconhecidas nas demonstrações financeiras pelo valor justo na data de emissão da garantia. Subsequentemente as obrigações em relação a garantias são mensuradas pelo maior valor inicial menos a amortização das taxas reconhecidas, e melhor estimativa do valor requerido para liquidar a garantia.

Essas estimativas são definidas com base na experiência de transações similares e no histórico de perdas passadas e no o julgamento da administração da Companhia. As taxas recebidas são reconhecidas com base no método linear ao longo da vida da garantia. Qualquer aumento de obrigações em relação às garantias são apresentadas quando ocorridas nas despesas operacionais (Vide Nota 23).

3.18.7. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia possui instrumentos financeiros derivativos para administrar a sua exposição a riscos de taxa de juros e câmbio, incluindo contratos de câmbio a termo, *swaps* de taxa de juros e de moedas. A Nota 44 inclui informações mais detalhadas sobre os instrumentos financeiros derivativos.

Os derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo, na data de contratação, e são posteriormente remensurados pelo valor justo no encerramento do exercício. Eventuais ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado imediatamente, a menos que o derivativo seja designado e efetivo como instrumento de *hedge*; nesse caso, o momento do reconhecimento no resultado depende da natureza da relação de *hedge* (Vide item 3.18.9).

3.18.8. Derivativos embutidos

Os derivativos embutidos, em contratos principais não derivativos, são tratados como um derivativo, separadamente, quando seus riscos e suas características não forem estreitamente relacionados aos dos contratos principais e estes não forem mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

3.18.9. Contabilização de *hedge*

A Companhia possui política de contabilização de *hedge* e os instrumentos financeiros derivativos designados em operações de *hedge* são inicialmente reconhecidos ao valor justo, na data em que o contrato de derivativo é contratado, sendo reavaliados subsequentemente também ao valor justo. Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

No início da relação de *hedge*, a Companhia documenta a relação entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge*, com seus objetivos na gestão de riscos e sua estratégia para assumir variadas operações de *hedge*. Adicionalmente, no início do *hedge* e de maneira continuada, a Companhia documenta se o instrumento de *hedge* usado em uma relação de *hedge* é altamente efetivo na compensação das mudanças de valor justo ou fluxo de caixa do item objeto de *hedge* atribuível ao risco sujeito a *hedge*.

Para os fins de contabilidade de *hedge*, a Companhia utiliza as seguintes classificações:

(a) *Hedges* de valor justo

Mudanças no valor justo dos derivativos designados e qualificados como *hedge* de valor justo são registradas no resultado com quaisquer mudanças no valor justo dos itens objetos de *hedge* atribuíveis ao risco protegido. As mudanças no valor justo dos instrumentos de *hedge* e no item objeto de *hedge*, atribuível ao risco de *hedge*, são reconhecidas na demonstração do resultado.

A contabilização do *hedge* é descontinuada prospectivamente quando a Companhia cancela a relação de *hedge*, o instrumento de *hedge* vence ou é vendido, rescindido ou executado, ou quando não se qualifica mais como contabilização de *hedge*. O ajuste ao valor justo do item objeto de *hedge*, oriundo do risco de *hedge*, é registrado no resultado a partir dessa data.

(b) *Hedges* de fluxo de caixa

A parte efetiva das mudanças no valor justo dos derivativos, que for designada e qualificada como *hedge* de fluxo de caixa, é reconhecida em outros resultados abrangentes. Os ganhos ou as perdas relacionados à parte não efetiva são reconhecidos imediatamente no resultado.

Os valores anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes e acumulados no patrimônio são reclassificados para o resultado no exercício em que o item objeto de *hedge* é reconhecido no resultado.

A contabilização de *hedge* é descontinuada quando a Companhia cancela a relação de *hedge*, o instrumento de *hedge* vence ou é vendido, rescindido ou executado, ou não se qualifica mais como contabilização de *hedge*. Quaisquer ganhos ou perdas reconhecidos em outros resultados abrangentes e acumulados no patrimônio, naquela data, permanecem no patrimônio e são reconhecidos quando a transação prevista for finalmente reconhecida no resultado. Quando não se espera mais que a transação prevista ocorra, os ganhos ou as perdas acumulados e diferidos no patrimônio são reconhecidos imediatamente no resultado.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos para sua gestão de riscos financeiros, conforme descrito na Nota 44. Com data inicial em 1º de outubro de 2013, a Companhia adotou procedimentos de contabilidade de *hedge* conforme as disposições do CPC 38 (IAS 39) objetivando a redução da volatilidade nas demonstrações financeiras gerada pela marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos e maior transparência das atividades da Gestão de Risco da Companhia.

Na data inicial, a Companhia designou os seus *hedges* de taxas de juros como *Hedge* de Fluxo de Caixa, portanto, a variação efetiva do valor justo dos instrumentos de *hedge* será represada na conta de Outros resultados abrangentes. Conforme a divida protegida é reconhecida no resultado financeiro, a variação de valor justo represada em Outros resultados abrangentes do *hedge* é reconhecida no resultado financeiro com base na taxa de juros efetiva. A cada trimestre são realizados testes de efetividade para avaliar se os instrumentos derivativos protegeram e se devem continuar protegendo efetivamente a dívida atrelada. Se durante o teste de efetividade houver parcela ineficaz, este valor será reconhecido imediatamente no resultado financeiro.

Cada relação de *hedge* é documentada de forma que seja identificada a dívida protegida, o derivativo designado, o objetivo, a estratégia da gestão de risco, os termos contratuais designados para Contabilidade de *Hedge* e a metodologia de aferição da eficácia prospectiva e retrospectiva.

3.19. Benefícios pós-emprego

3.19.1. Obrigações de aposentadoria

A Companhia e suas controladas patrocinam vários planos de pensão, os quais são geralmente financiados por pagamentos à estes fundos de pensão,determinados por cálculos atuariais periódicos. A Companhia possui planos de benefício definido e, também, de contribuição definida e variável. Nos planos de contribuição definida, a Companhia faz contribuições fixas a uma entidade separada. Adicionalmente, não tem obrigações legais nem construtivas de fazer contribuições, se o fundo não possuir ativos suficientes para pagar, a todos os empregados, os benefícios relacionados com os serviços prestados nos exercícios correntes e anteriores atrelados a essa modalidade de plano. Um plano de benefício definido é diferente de um plano de contribuição definida, visto que, em tais planos de benefício definido, é estabelecido um valor de benefício de aposentadoria que um empregado receberá em sua aposentadoria, normalmente dependente de um ou mais fatores, como idade, tempo de serviço e remuneração. Nesse tipo de plano, a Companhia tem a obrigação de honrar com o compromisso assumido, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar, a todos os empregados, os benefícios relacionados com os serviços prestados nos exercícios correntes e anteriores atrelados a essa modalidade de plano.

O passivo reconhecido no Balanço Patrimonial, com relação aos planos de benefício definido, é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes, usando o método do crédito unitário projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa. As taxas de juros utilizadas nesse desconto são condizentes com os títulos de mercado, os quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência, nas mudanças das premissas atuariais e nos rendimentos dos ativos do plano, são debitados ou creditados em outros resultados abrangentes.

Os custos de serviços passados são imediatamente reconhecidos no resultado no período de ocorrência de uma alteração do plano.

Com relação aos planos de contribuição definida, a Companhia efetua o pagamento das contribuições de forma obrigatória, contratual ou voluntária. A Companhia não tem qualquer obrigação adicional de pagamento depois que a contribuição é efetuada. As contribuições são reconhecidas como despesa de benefícios a empregados, quando devidas. As contribuições feitas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na proporção em que um reembolso em dinheiro ou uma redução dos pagamentos futuros estiver disponível.

3.19.2. Outras obrigações pós-emprego

Algumas empresas da Companhia oferecem benefício de assistência médica pós-aposentadoria a seus empregados, além de seguro de vida para ativos e inativos. O direito a esses benefícios é, geralmente, condicionado à permanência do empregado no emprego até a idade de aposentadoria e a conclusão de um tempo mínimo de serviço, ou a invalidez do mesmo enquanto funcionário ativo.

Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o período do emprego, dispondo da mesma metodologia contábil que é usada para os planos de pensão de benefício definido. Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, são debitados ou creditados em outros resultados abrangentes, no período esperado de serviço remanescente dos funcionários. Essas obrigações são avaliadas, anualmente, por atuários independentes qualificados.

3.19.3 Benefícios de Rescisão

Os benefícios de rescisão são exigíveis quando o vínculo empregatício é encerrado pelo Sistema Eletrobras antes da data normal de aposentadoria, ou sempre que um empregado aceitar a demissão voluntária em troca desses benefícios. O Sistema Eletrobras reconhece os benefícios de rescisão na primeira das seguintes datas: (i) quando o Sistema Eletrobras não mais puder retirar a oferta desses benefícios; e (ii) quando a entidade reconhecer custos de reestruturação que estejam no escopo do CPC 25/IAS 37 e envolvam o pagamento de benefícios de rescisão. No caso de uma oferta efetuada para incentivar a demissão voluntária, os benefícios de rescisão são mensurados com base no número de empregados que, segundo se espera, aceitarão a oferta. Os benefícios que vencerem após 12 meses da data do balanço são descontados a valor presente.

3.20. Provisões

As provisões são reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultante de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada período de relatório, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar a obrigação, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante).

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos, requeridos para a liquidação de uma provisão, podem ser recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

3.20.1. Provisão para desmobilização de ativos

Conforme previsto no pronunciamento IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (equivalente ao CPC 25), é constituída provisão ao longo do tempo de vida útil econômica de usinas termonucleares. O objetivo de tal provisão é alocar ao respectivo período de operação os custos a serem incorridos com sua desativação técnico-operacional, ao término da sua vida útil, estimada em quarenta anos.

Os valores são apropriados ao resultado do exercício a valor presente, com base em quotas anuais fixadas em dólares norte americanos, a razão de 1/40 dos gastos estimados, registrados imediatamente e convertidos pela taxa de câmbio do final de cada período de competência (vide Nota 32).

3.20.2. Provisão para obrigações legais vinculadas a processos judiciais

As provisões para contingências judiciais são constituídas sempre que a perda for avaliada como provável e o montante possa ser confiavelmente estimado. Nesse caso, tal contingência ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e os montantes envolvidos seriam mensuráveis com suficiente segurança, levando em conta a opinião dos assessores jurídicos, a natureza das ações, similaridade com processos anteriores, complexidade e o posicionamento de tribunais (jurisprudência).

3.20.3. Contratos onerosos

Obrigações presentes resultantes de contratos onerosos são reconhecidas e mensuradas como provisões. Um contrato oneroso existe quando os custos inevitáveis para satisfazer as obrigações do contrato excedem os benefícios econômicos que se esperam que sejam recebidos ao longo do mesmo contrato.

3.21. Adiantamento para futuro aumento de capital

Adiantamentos de recursos recebidos do acionista controlador e destinados a aporte de capital são concedidos em caráter irrevogável. São classificados como passivo não circulante e reconhecidos inicialmente pelo valor justo e subsequentemente atualizados pelo indexador estabelecido contratualmente.

3.22. Capital social

As ações ordinárias e as ações preferenciais são classificadas no patrimônio líquido.

Os custos incrementais, diretamente atribuíveis à emissão de novas ações, são demonstrados no patrimônio líquido como uma dedução do valor captado, líquida de impostos.

Quando a Companhia compra suas próprias ações (ações em tesouraria), o valor pago, incluindo quaisquer custos adicionais diretamente atribuíveis (líquidos do imposto de renda), é deduzido do capital atribuível aos acionistas da Companhia até que as ações sejam canceladas ou reemitidas. Quando essas ações são subsequentemente reemitidas, qualquer valor recebido, líquido de quaisquer custos adicionais da transação, diretamente atribuíveis e dos respectivos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, é incluído no capital atribuível aos acionistas da Companhia.

3.23. Juros sobre o capital próprio e dividendos

Os juros sobre o capital próprio são imputados aos dividendos do exercício, sendo calculados tendo como limite uma porcentagem sobre o patrimônio líquido, usando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP estabelecida pelo Governo Brasileiro, conforme exigência legal, limitado a 50% do lucro líquido do exercício ou 50% das reservas de lucro, antes de incluir o lucro do próprio exercício, o que for maior.

O valor dos dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido em Lei ou outro instrumento legal, ainda não aprovado em Assembleia Geral, são apresentados no Patrimônio Líquido, em conta específica denominada dividendos adicionais propostos.

3.24. Outros resultados abrangentes

Outros resultados abrangentes compreendem itens de receita e despesa que não são reconhecidos na demonstração do resultado. Os componentes dos outros resultados abrangentes incluem:

a) Ganhos e perdas atuariais em planos de pensão com benefício definido;

b) Ganhos e perdas derivados de conversão de demonstrações contábeis de operações no exterior;

c) Ajuste de avaliação patrimonial relativo aos ganhos e perdas na remensuração de ativos financeiros disponíveis para venda; e

d) Ajuste de avaliação patrimonial relativo à efetiva parcela de ganhos ou perdas de instrumentos de *hedge* em *hedge* de fluxo de caixa.

3.25. Reconhecimento de receita

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções e outras deduções similares.

3.25.1. Venda de energia e serviços

a) Geração e Distribuição

As receitas de distribuição são classificadas como: i) Suprimento (venda) de Energia Elétrica a distribuidoras; ii) Fornecimento de Energia Elétrica para o consumidor, e; iii) Energia Elétrica no mercado de Curto Prazo. A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida dos impostos e dos eventuais descontos incidentes sobre a mesma. A receita de venda de energia e serviços é reconhecida quando é provável que os benefícios econômicos associados às transações fluirão para a Companhia; o valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade; os riscos e os benefícios relacionados à venda foram transferidos para o comprador; os custos incorridos ou a serem incorridos relacionados à transação podem ser mensurados com confiabilidade; e a Companhia não detém mais o controle e a responsabilidade sobre a energia vendida. Inclui também a receita de construção vinculada ao segmento de distribuição de energia elétrica e de parte da geração abrangida no escopo do ICPC 01/IFRIC 12.

Para as concessões de geração renovadas à luz da Lei 12.783/2013, houve a alteração do regime de preço para tarifa, com revisão tarifária periódica nos mesmos moldes já aplicados à atividade de transmissão até então. A tarifa é calculada com base nos custos de operação e manutenção, acrescidos da taxa de 10%, sendo contabilizada a receita para cobertura dos gastos de operação e manutenção com base no custo incorrido.

b) Transmissão

1) Receita financeira decorrente da remuneração do ativo financeiro, até o final do período da concessão, auferida de modo pró-rata e que leva em consideração a taxa média de retorno dos investimentos.

2) Receita para cobertura dos gastos de operação e manutenção com base no custo incorrido.

3) A receita de desenvolvimento da infraestrutura é reconhecida no resultado na medida do estágio de conclusão da obra, de acordo com o que dita o pronunciamento técnico CPC 17 (R1) (equivalente à IAS 11) e mensurada com base nos seus valores justos. Os custos de desenvolvimento da infraestrutura são reconhecidos à medida que são incorridos. A margem de construção adotada é estabelecida como sendo igual a zero, considerando que:

(i) A atividade fim da Companhia é a transmissão de energia elétrica;

(ii) Toda receita de construção está relacionada com a construção de infraestrutura para o alcance da sua atividade fim, ou seja, a transmissão de energia elétrica.

(iii) A Companhia terceiriza a construção da infraestrutura com partes não relacionadas.

3.25.2. Receita de dividendos e juros

A receita de dividendos proveniente de investimentos é reconhecida quando o direito do acionista de receber tais dividendos é estabelecido e desde que seja provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade.

A receita proveniente de ativo financeiro de juros é reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade. A receita de juros é reconhecida pelo método linear, com base no tempo e na taxa de juros efetiva sobre o montante do principal em aberto. A taxa de juros efetiva é aquela que desconta exatamente os recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida estimada do ativo financeiro em relação ao valor contábil líquido inicial desse ativo.

3.26. Arrendamento Mercantil

Conforme orientações do Pronunciamento CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil e da Interpretação Técnica ICPC 03- Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil, devem ser registrados no Ativo Imobilizado os direitos que a Companhia detenha sobre bens corpóreos destinados à manutenção de suas atividades, decorrentes de arrendamento mercantil financeiro que transfiram ao arrendatário os benefícios, riscos e controle sobre os bens. No início do arrendamento financeiro, estes bens são capitalizados pelo menor valor entre o valor justo do bem arrendado e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento.

Os arrendamentos financeiros são registrados como se fossem uma compra financiada, reconhecendo, no momento da aquisição, um ativo imobilizado e um passivo de financiamento (arrendamento). Cada parcela paga do arrendamento é alocada, parte no passivo e parte aos encargos financeiros, para que, dessa forma, seja obtida uma taxa constante sobre o saldo da dívida em aberto. As obrigações correspondentes, líquidas dos encargos financeiros, são incluídas em outros passivos a longo prazo.

Os juros e outras despesas financeiras são reconhecidos na demonstração do resultado durante o período do arrendamento, para produzir uma taxa periódica constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo para cada período. O imobilizado adquirido por meio de arrendamento mercantil financeiro (a) está classificado no Ativo Não Circulante sendo amortizado durante a sua vida útil (Nota 23.3).

3.27. Subvenções governamentais

As subvenções governamentais não são reconhecidas até que exista segurança razoável de que a Companhia irá atender às condições relacionadas e que as subvenções serão recebidas. As subvenções governamentais são reconhecidas, sistematicamente, no resultado durante os exercícios nos quais a Companhia reconhece como despesas os correspondentes custos que as subvenções pretendem compensar. As subvenções governamentais recebíveis como compensação por despesas já incorridas, com a finalidade de oferecer suporte financeiro imediato à Companhia, sem custos futuros correspondentes, são reconhecidas no resultado do período em que forem recebidas e apropriadas à reserva de lucros e não são destinadas a distribuição de dividendos.

3.28. Paradas programadas

Os custos incorridos antes e durante as paradas programadas de usinas e linhas de transmissão são apropriados ao resultado no período em que forem incorridos.

3.29. Apuração do resultado do exercício

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência dos exercícios.

3.30. Lucro básico e lucro diluído

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuído aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações em circulação (total de ações menos as ações em tesouraria). O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações em circulação, para presumir a conversão de todas as ações potenciais diluídas, de acordo com o CPC 41 (IAS 33).

3.31. Apresentação de relatórios por segmentos de negócio

Segmentos operacionais são definidos como atividades de negócio das quais pode se obter receitas e incorrer em despesas, cujos relatórios operacionais são fornecidos para o principal tomador de decisões operacionais. O principal tomador de decisões operacionais, responsável pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho dos segmentos operacionais, é o Conselho de Administração, responsável pela tomada das decisões estratégicas da Companhia, que adota os seguintes segmentos:

(I) Geração;

(II) Transmissão;

(III) Distribuição; e

(IV) Administração.

Os resultados decorrentes das atividades de comercialização são apresentados juntamente com o segmento de geração.

3.32. Demonstração do valor adicionado - DVA

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição, durante determinado período. É apresentada conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações financeiras individuais e como informação suplementar às demonstrações financeiras consolidadas, pois não é uma demonstração prevista e nem obrigatória conforme as IFRSs.

A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das demonstrações financeiras e seguindo as disposições contidas no CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em sua primeira parte, apresenta a riqueza criada pela Companhia, representada:

- Pelas receitas - receita bruta das vendas, incluindo os tributos incidentes sobre a mesma, as outras receitas, inclusive de construção, e os efeitos da provisão para créditos de liquidação duvidosa;
- Pelos insumos adquiridos de terceiros - custo das vendas e aquisições de materiais, energia e serviços de terceiros, incluindo os tributos incluídos no momento da aquisição, os efeitos das perdas e recuperação de valores ativos, e a depreciação e amortização; e,
- Pelo valor adicionado recebido de terceiros - resultado da equivalência patrimonial, receitas financeiras e outras receitas.

A segunda parte da DVA apresenta a distribuição da riqueza entre pessoal, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios.

NOTA 4 – ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS

Na aplicação das políticas contábeis, a Administração da Companhia deve fazer julgamentos e elaborar estimativas a respeito dos valores contábeis de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações nas notas explicativas, na data base das demonstrações financeiras, para os quais não são facilmente obtidos através de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. As estimativas e premissas subjacentes são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas às estimativas contábeis são reconhecidos no período em que as estimativas são revistas, se a revisão afetar apenas este período, ou também em períodos posteriores se a revisão afetar tanto o período presente como períodos futuros.

Ainda que estas estimativas e premissas sejam permanentemente monitoradas e revistas pela Administração da Companhia e de suas controladas, a materialização sobre o valor contábil de receitas, despesas, ativos e passivos é inerentemente incerta, por decorrer do uso de julgamento. Como consequência, a Companhia pode sofrer efeitos em decorrência de imprecisão nestas estimativas e julgamentos que sejam substanciais em períodos futuros, que podem ter efeito material adverso na sua condição financeira, no resultado de suas atividades e/ou nos seus fluxos de caixa.

A seguir, são apresentadas as principais premissas das estimativas contábeis avaliadas como as mais críticas pela Administração da Companhia e de suas controladas, a respeito do futuro e outras principais origens da incerteza utilizadas que podem levar a ajustes significativos nos valores contábeis dos ativos e passivos nos próximos períodos:

I. Ativo e passivo fiscal diferidos

As estimativas de lucro tributável, base para a análise de realização de ativos fiscais diferidos líquidos, são baseadas nos orçamentos anuais e no plano estratégico, ambos revisados periodicamente e no histórico de lucratividade. Entretanto, o lucro tributável futuro pode ser maior ou menor que as estimativas consideradas pela administração quando da definição da necessidade de registrar ou não o montante do ativo fiscal diferido (Vide Nota 11).

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

II. Provisão para redução do valor recuperável de ativos de longa duração

A Administração da Companhia considerou premissas e dados técnicos para elaboração do teste de determinação de recuperação de ativos de longa duração, a fim de verificar se seu ativo imobilizado não está registrado contabilmente por valor superior ao passível de ser recuperável no futuro, deverá ser reconhecido *impairment*, a desvalorização por meio da constituição de provisão para perdas. Nesta prática são aplicadas premissas, baseadas na experiência histórica na gestão do ativo, conjunto de ativos ou unidade geradora de caixa, e práticas de avaliação comumente utilizadas no mercado. Tais premissas podem, eventualmente, não se verificar no futuro, inclusive quanto à vida útil econômica estimada. Atualmente, a vida útil adotada pela Companhia está de acordo com as práticas determinadas pela ANEEL, aplicáveis sobre os ativos vinculados à concessão do serviço público de energia elétrica, que podem variar em decorrência da análise periódica do prazo de vida útil econômica de bens, em vigor. Adicionalmente, a vida útil é limitada ao prazo de concessão somente para as operações no escopo do ICPC 01/IFRIC 12.

Também impactam na determinação das variáveis e premissas utilizadas pela Administração da Companhia e de suas controladas na determinação dos fluxos de caixa futuro descontados, para fins de reconhecimento do valor recuperável de ativos de longa duração, diversos eventos inerentemente incertos. Dentre estes eventos destacam-se: a manutenção dos níveis de consumo de energia elétrica; taxa de crescimento da atividade econômica no país; e disponibilidade de recursos hídricos; além daquelas inerentes ao fim dos prazos de concessão de serviços públicos de energia elétrica, em especial quanto ao valor de sua reversão ao final do prazo de concessão. Neste ponto, foi adotada a premissa de que a indenização está contratualmente prevista, quando aplicável, pelo valor novo de reposição (VNR), para geração e transmissão. Esses são os valores esperados de indenização ao final do prazo das concessões de geração e transmissão de energia elétrica (vide prática contábil na Nota 3.11 e movimentação das provisões efetuadas no exercício na Nota 20). A variável mais relevante foi a taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa, com a definição de um percentual específico para o segmento de geração, 7,00%. A taxa utilizada para a Angra 3 levou em conta características peculiares do segmento nuclear, bem como premissas de financiamento, estrutura de capital específica do projeto e beta alavancado calculado com premissas da ANEEL . O percentual utilizado foi de 5,47%.

III. Base de determinação de indenização pelo poder concedente sobre concessões

A Lei 12.783/2013, promulgada em 11 de janeiro de 2013, definiu o valor novo de reposição (VNR) como a base de determinação de indenização pelo poder concedente sobre concessões de serviço público. A Companhia adotou, para as concessões ainda não prorrogadas, a premissa de que os bens são reversíveis no final dos contratos de concessão. Seguindo essa premissa, para as concessões já prorrogadas, foram mantidos valores a receber do poder concedente, relacionados à Rede Básica do Sistema Existente – RBSE, aos investimentos realizados após o projeto básico das usinas e linhas de transmissão (modernização e melhorias) e aos ativos de geração térmica. Tais valores são objeto de homologação pela ANEEL conforme divulgado na Nota 2.1. A Companhia adotou o valor novo de reposição (VNR), como forma de mensuração do valor a ser indenizado pelo Poder Concedente, da parcela dos ativos de geração e transmissão não totalmente depreciada até o final da concessão. Para os ativos de distribuição foi definida a Base de Remuneração Regulatória – BRR para tal mensuração.

IV. Vida útil dos bens do imobilizado

A Administração da Companhia utiliza os critérios definidos na resolução ANEEL 367, de 02 de junho de 2009, na determinação da vida útil estimada dos bens do ativo imobilizado, limitado ao prazo de concessão para as operações que estão no escopo do ICPC 01/ IFRIC 12, por entender que elas representam adequadamente a referida vida útil (Vide Nota 17).

V. Provisão para desmobilização de ativos

A Companhia reconhece provisão para obrigações com a desativação de ativos relativos às suas usinas termonucleares. Para determinar o valor da provisão, premissas e estimativas são feitas em relação às taxas de desconto, ao custo estimado para a desativação e remoção de toda a usina do local e à época esperada dos referidos custos (Vide Nota 32). A estimativa dos custos é baseada nos requerimentos legais e ambientais para a desativação e remoção de toda a usina assim como os preços de produtos e serviços a serem utilizados no final da vida útil.

VI. Obrigações atuariais

As obrigações atuariais registradas são determinadas por cálculos atuariais elaborados por atuários independentes com base na expectativa de vida do participante (tábua AT-2000), idade média de aposentadoria e inflação. Contudo, os resultados reais futuros dos benefícios podem ser diferentes daqueles existentes e registrados contabilmente (Vide Nota 30).

VII. Provisão para riscos trabalhistas, tributários e cíveis

As provisões para riscos trabalhistas, tributários e cíveis, quando aplicável, são constituídas para os riscos com expectativa de perda provável, com base na avaliação da Administração e dos assessores jurídicos internos e externos da Companhia. Os valores provisionados são registrados com base nas estimativas dos custos dos desfechos das referidas contingências. Riscos contingentes com expectativa de perda possível são divulgados pela Administração, não sendo constituída provisão. Essa avaliação é suportada pelo julgamento da administração, juntamente com seus assessores jurídicos, considerando as jurisprudências, as decisões em instâncias iniciais e superiores, o histórico de eventuais acordos e decisões, a experiência da administração e dos assessores jurídicos, bem como outros aspectos aplicáveis. (Vide Nota 31).

VIII. Provisão para créditos de liquidação duvidosa - PCLD

A Companhia registra provisão sobre contas a receber e empréstimos concedidos que a Administração entende haver incerteza quanto ao recebimento. A PCLD dos clientes é constituída com base nos valores a receber dos consumidores da classe residencial vencidos há mais de 90 dias, da classe comercial vencidos há mais de 180 dias e das classes industrial, rural, poderes públicos, iluminação pública e serviços públicos vencidos há mais de 360 dias. Considera, também, uma análise individual dos títulos a receber e do saldo de cada consumidor, baseando-se na experiência da Administração em relação às perdas efetivas nas existência de garantias reais.

A PCLD de empréstimos concedidos é constituída com base nos valores a receber vencidos. A reversão desta PCLD é realizada uma vez que a dívida é quitada ou repactuada.

IX. Avaliação de instrumentos financeiros

Conforme descrito na Nota 44, a Administração da Companhia utiliza técnicas de avaliação que incluem informações que não se baseiam em dados observáveis de mercado para estimar o valor justo de determinados tipos de instrumentos financeiros. A Nota 44 apresenta as informações sobre as principais premissas utilizadas na determinação do valor justo de instrumentos financeiros, bem como a análise de sensibilidade dessas premissas. A Administração da Companhia e suas controladas acredita que as técnicas de avaliação selecionadas e as premissas utilizadas são adequadas para a determinação do valor justo dos instrumentos financeiros.

X. Contratos onerosos

A Companhia e as controladas utilizam-se de premissas relacionadas ao custos e benefícios econômicos de cada contrato para a determinação da existência ou não de um contrato oneroso. No caso de compromissos de longo prazo como compra e venda de energia, uma das estimativas críticas na determinação do montante de provisão para a venda futura do contrato é o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) médio histórico aprovado pela Administração da Companhia como premissa para o cálculo da provisão do contrato oneroso, exclusivamente para fins contábeis, assim como a taxa de desconto utilizada para os fluxos de caixa. Os valores reais do PLD e/ou dos elementos considerados dentro da taxa de desconto ao longo dos anos podem ser superiores ou inferiores aos das premissas utilizadas pela Companhia. Adicionalmente, a Companhia pode ter contratos onerosos em concessões onde o atual custo esperado para a operação e manutenção não é coberto integralmente pelas receitas (Vide Nota 34).

XI. Riscos relacionados a conformidade com leis e regulamentos

Lava Jato

Em 2014 foi deflagrada a chamada "Operação Lava Jato", que investiga, segundo informações públicas, a existência de um suposto esquema de corrupção envolvendo empresas responsáveis, principalmente, por obras no setor de infraestrutura no Brasil.

Em razão das notícias divulgadas na imprensa em 2015 em conexão com tal Operação, envolvendo empresas que também prestam serviços para a controlada Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear ("Eletronuclear") (UTN Angra 3) e para determinadas sociedades de propósito específico nas quais a Eletrobras ou suas controladas detêm participação, foram abertas 3 (três) comissões de correição na Eletrobras, a fim de verificar os processos de contratação de empreiteiras pelas referidas empresas. Considerando as limitações dos métodos de trabalho dessas Comissões, o Conselho de Administração da Eletrobras decidiu pela contratação de um escritório com a expertise necessária para conduzir uma investigação independente com o intuito de avaliar a eventual existência de irregularidades que violem o *Foreign Corruption Practice Act (FCPA)*, a Lei anti-corrupção brasileira e/ou o código de ética da Eletrobras em determinados empreendimentos, tendo o escritório de advocacia *Hogan Lovells* sido contratado em 10 de junho de 2015 com essa finalidade.

Tal investigação independente é supervisionada por uma Comissão Independente para Gestão da Investigação, cuja criação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Eletrobras em 31 de julho de 2015, com a finalidade de garantir a independência dos trabalhos desenvolvidos pelo escritório *Hogan Lovells*. Esta Comissão é composta pela Dra. Ellen Gracie Northfleet, ministra aposentada do Supremo Tribunal Federal, pelo Dr. Durval José Soledade Santos, ex-diretor da Comissão de Valores Mobiliários, e pelo Dr. Manoel Jeremias Leite Caldas, representante dos acionistas minoritários.

Ainda sobre a Operação Lava-Jato, importa mencionar que em 29 de abril de 2015, em razão de notícias que tratavam de um suposto esquema de corrupção, o então Diretor-Presidente da Eletronuclear, Sr. Othon Luiz Pinheiro da Silva, solicitou seu licenciamento e em 04 de agosto de 2015 renunciou ao cargo. O Sr. Othon Luiz Pinheiro da Silva atualmente é réu de ação penal na qual a Eletrobras solicitou ingresso na qualidade de assistente de acusação.

Quanto à construção da Usina de Angra 3, importa mencionar que a Eletronuclear suspendeu os contratos de montagem eletromecânica e de obra civil, tendo o consórcio ANGRAMON proposto uma ação requerendo a rescisão de seu contrato. Tal ação não teve antecipação de tutela deferida e nem tampouco sentença proferida.

Outrossim, em decorrência de notícias citando o suposto envolvimento do Diretor da Eletrobras Eletronorte, o Sr. Adhemar Palocci, e do Diretor da Eletrobras, Sr. Valter Luiz Cardeal, na prática de supostos atos ilícitos em conexão com a Operação Lava-Jato, em 31 de julho de 2015 ambos solicitaram licença de seus cargos como diretores da Eletronorte e Eletrobras, respectivamente, e no dia 05 de agosto de 2015 o Sr. Valter Luiz Cardeal solicitou licença também dos Conselhos de Administração das empresas CGTEE, Amazonas GT e Eletrosul. Os Srs. Adhemar Palocci e Valter Luiz Cardeal permanecem licenciados.

Na medida em que os trabalhos de investigação conduzidos pelo escritório *Hogan Lovells* evoluírem e, caso conduzam a achados e produzam informações e dados suficientes para que a Companhia avalie, de acordo com a legislação do Brasil e dos Estados Unidos da América, a eventual ocorrência de impactos sobre as Demonstrações Financeiras, será dado aos mesmos o tratamento legal e regulamentar pertinente.

Atualmente, como as ações relacionadas à investigação ainda estão em andamento, não foi possível identificar e refletir nestas Demonstrações Financeiras eventuais impactos, se houver, relacionados a este tema.

Arquivamento Formulário 20-F

Em virtude dos procedimentos de investigação em curso, conforme descrito acima, a Eletrobras não pôde arquivar tempestivamente o Formulário 20-F relativo ao exercício de 2014, tendo sido concedido, pela Bolsa de Nova York, o prazo de até 18 de maio de 2016 para a Companhia proceder o referido arquivamento. O arquivamento do 20-F é um dos requisitos de governança para a manutenção da listagem da Eletrobras na referida Bolsa de Valores.

NOTA 5 – CAIXA, EQUIVALENTES DE CAIXA E CAIXA RESTRITO

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
I - Caixa e Equivalentes de Caixa:				
Caixa e Bancos	343.613	10.236	656.505	251.031
Aplicações Financeiras	348.106	77.958	737.468	1.156.047
	691.719	88.194	1.393.973	1.407.078
II - Caixa Restrito:				
Recursos da CCC	346.874	355.095	346.874	355.095
Comercialização - Itaipu	47.082	729.560	47.082	729.560
Comercialização - PROINFA	232.785	585.201	232.785	585.201
Recursos da RGR	20.692	73.669	20.692	73.669
	647.433	1.743.525	647.433	1.743.525
	1.339.152	1.831.719	2.041.406	3.150.603

As disponibilidades financeiras são mantidas no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação específica para as Sociedades de Economia Mista sob controle do Governo Federal, emanada do Decreto-Lei 1.290, de 03 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes da Resolução 4.034, de 30 de novembro de 2011, do Banco Central do Brasil, que estabeleceu novos mecanismos para as aplicações das empresas integrantes da Administração Federal Indireta.

As aplicações financeiras, de liquidez imediata, encontram-se em fundos de investimento financeiro - extramercado, que têm como meta a rentabilidade em função da taxa referencial média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Caixa restrito – São os recursos arrecadados pelos respectivos fundos que são utilizados exclusivamente para atender às disposições regulamentares dos mesmos, não estando disponíveis para a Companhia.

NOTA 6 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por meio da Resolução nº 3.284 do Banco Central do Brasil, de 25 de maio de 2005, foi estabelecido que as aplicações das disponibilidades oriundas de receitas próprias das empresas públicas e das sociedades de economia mista, integrantes da Administração Federal Indireta, somente podem ser efetuadas em fundos de investimento extramercado administrados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., logo a Companhia e suas controladas aplicam seus recursos nos Fundos extramercados lastreados em títulos públicos substancialmente de vencimento de longo prazo, cuja utilização contempla tanto o programa de investimento corporativo no curto prazo e, ainda, a manutenção do caixa operacional da Companhia.

Em relação às partes beneficiárias, é feito o ajuste a valor presente. Os certificados de investimentos decorrentes de incentivos fiscais do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR e do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, estão ajustados por provisões para perdas na sua realização e, portanto, apresentados líquidos.

O detalhamento dos títulos e valores mobiliários se dá como se segue:

CONTROLADORA

CIRCULANTE

Títulos	Agente Financeiro Custodiante	Vencimento	Indexador	31/12/2015	31/12/2014
LTN	Banco do Brasil	Após 90 dias	Pre-fixado	2.740.281	332.211
LTN	CEF	Após 90 dias	Pre-fixado	214.210	13.315
NTN- B	Banco do Brasil	Após 90 dias	IPCA	275.094	-
NTN- F	Banco do Brasil	Após 90 dias	Pre-fixado	188.273	34.841
Op. Compromissadas	Banco do Brasil	-	-	-	41.104
Op. Compromissadas	CEF	-	-	36.668	347
TOTAL CIRCULANTE				3.454.526	421.817

NÃO CIRCULANTE

Títulos	31/12/2015	31/12/2014
FINOR/FINAM	916	1.240
PARTES BENEFICIÁRIAS	190.847	203.425
TOTAL NÃO CIRCULANTE	191.763	204.665

CONSOLIDADO

CIRCULANTE

Títulos	Agente Financeiro Custodiante	Vencimento	Indexador	31/12/2015	31/12/2014
LFT	Banco do Brasil	Após 90 dias	SELIC	195.368	310.652
LTN	Banco do Brasil	Após 90 dias	Pre-fixado	4.691.729	1.879.832
LTN	CEF	Após 90 dias	Pre-fixado	214.210	13.315
NTN- B	Banco do Brasil	Após 90 dias	IPCA	467.735	182.029
NTN- F	Banco do Brasil	Após 90 dias	Pre-fixado	191.693	51.008
Op. Compromissadas	Banco do Brasil	-	-	-	1.160.926
Op. Compromissadas	CEF	-	-	1.082.039	132.583
TOTAL CIRCULANTE				6.842.774	3.730.345

NÃO CIRCULANTE

Títulos	Agente Financeiro Custodiante	Vencimento	Indexador	31/12/2015	31/12/2014
NTN- B	Banco do Brasil	Após 90 dias	IPCA	405	352
FINOR/FINAM	-	-	-	916	1.240
PARTES BENEFICIÁRIAS	-	-	-	190.847	203.425
OUTROS	-	-	-	2.822	19.717
TOTAL NÃO CIRCULANTE				194.990	224.734

6.1 - PARTES BENEFICIÁRIAS - Títulos adquiridos em decorrência da reestruturação do investimento da Companhia na controlada INVESTCO S.A. Estes ativos garantem rendimentos anuais equivalentes a 10% do lucro das empresas citadas abaixo, pagos juntamente com os dividendos, e serão resgatados no vencimento previsto para outubro de 2032, mediante sua conversão em ações preferenciais do capital social das referidas empresas, conforme a seguir demonstrado:

	CONTROLADORA E CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Lajeado Energia	451.375	451.375
Paulista Lajeado	49.975	49.975
Ceb Lajeado	151.225	151.225
Valor de face	652.575	652.575
Ajuste a valor presente	(461.728)	(449.150)
Valor presente	190.847	203.425

NOTA 7 – CLIENTES

CONSOLIDADO

	31/12/2015					31/12/2014
CIRCULANTE	A vencer	Vencidos até 90 dias	+ de 90 dias	Créditos Renegociados (b)	Total	Total
AES ELETROPAULO	18.072	-	-	-	18.072	54.004
AES SUL	24.294	-	-	-	24.294	35.904
AMPLA	26.661	-	-	-	26.661	28.902
CEA	9.271	9.782	-	225.514	244.567	202.735
CEB	5.366	454	-	-	5.820	10.370
CEEE	29.908	-	-	-	29.908	42.767
CELESC	44.085	-	-	-	44.085	41.932
CELPA	39.191	-	8.210	18.891	66.292	69.552
CELPE	22.508	-	60	-	22.568	26.046
CEMAR	23.803	-	-	-	23.803	24.630
CEMIG	37.797	-	-	-	37.797	50.591
CESP	6.428	-	-	-	6.428	2.882
COELBA	36.008	-	59	-	36.067	32.813
COELCE	30.935	-	-	-	30.935	31.450
COPEL	67.248	-	-	-	67.248	107.239
CPFL	14.082	-	165	-	14.247	42.427
EBE	7.968	-	-	-	7.968	9.035
ELEKTRO	42.180	-	-	-	42.180	56.250
ENERGISA	24.451	4.495	58.552	-	87.498	17.832
ENERSUL	14.767	-	1.601	-	16.368	18.493
ESCELSA	17.457	-	60	-	17.517	22.231
LIGHT	55.856	-	122	-	55.978	56.731
PIRATININGA	3.215	-	54	-	3.269	6.244

continua

continuação

CONSOLIDADO	31/12/2015					31/12/2014
CIRCULANTE	A vencer	Vencidos até 90 dias	+ de 90 dias	Créditos Renegociados (b)	Total	Total
RGE	27.095	-	1	-	27.096	15.925
Rolagem da Dívida	-	-	-	22.840	22.840	22.076
Comercialização CCEE	126.415	292.605	20.458	-	439.478	60.366
Uso da Rede Elétrica	211.521	3.648	36.172	-	251.341	412.377
PROINFA (a)	379.214	-	-	-	379.214	399.132
Consumidor Residencial	266.504	313.916	120.646	113.311	814.377	843.953
Consumidor Industrial	317.729	43.641	183.214	94.062	638.646	608.273
Consumidor Rural	27.495	22.520	16.587	38.022	104.625	185.909
Comércio, serviços e outras atividades	196.370	82.103	60.768	75.289	414.529	371.712
Poder público	118.925	78.999	236.844	60.918	495.686	794.810
Outros	712.777	31.030	124.478	41.258	909.544	879.372
(-) PCLD (c)	(24.417)	(137.127)	(1.013.837)	(114.064)	(1.289.445)	(1.157.749)
	2.961.180	746.067	(145.787)	576.041	4.137.501	4.427.216
NÃO CIRCULANTE						
CEB	-	-	14.111	-	14.111	-
CELPA	-	-	-	19.317	19.317	35.911
Comercialização na CCEE	-	-	293.560	-	293.560	293.560
Uso da Rede Elétrica	-	-	6.276	-	6.276	6.276
PROINFA (a)	-	-	125.383	-	125.383	174.324
Rolagem da Dívida	-	-	-	489.556	489.556	930.380
Poder público	-	-	-	290.965	290.965	426.847
Consumidor Residencial	-	-	-	50.220	50.220	44.331
Consumidor Industrial	-	-	-	49.584	49.584	41.400
Consumidor Rural	-	-	-	65.673	65.673	60.196
Comércio, serviços e outras atividades	-	-	-	175.812	175.812	192.403
Outros	-	-	30.030	653.173	683.203	39.890
(-) PCLD (c)	-	-	(326.699)	(103.504)	(430.203)	(502.014)
	-	-	142.661	1.690.796	1.833.457	1.743.504
	2.961.180	746.067	(3.126)	2.266.837	5.970.958	6.170.720

(a) Comercialização de energia elétrica - PROINFA

As operações de comercialização de energia elétrica no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA geraram um saldo líquido negativo no exercício de 2015 de R$ 355.526 (31 de dezembro de 2014 – positivo em R$ 72.113), não produzindo efeito no resultado líquido do exercício da Companhia, sendo este valor incluído na rubrica Obrigações de Ressarcimento. No saldo de consumidores revendedores está registrado o valor de R$ 504.597 do PROINFA referente à Controladora (31 de dezembro de 2014 – R$ 573.456).

(b) Créditos Renegociados

Representam os valores resultantes da consolidação de parcelamentos de débitos de contas de fornecimento de energia vencidos de consumidores inadimplentes e com vencimento futuro, cobrados em contas de energia.

Os créditos renegociados de rolagem da dívida são referentes a um contrato de cessão de crédito entre a União e as controladas Furnas e Eletrosul, em conformidade com o Programa de Saneamento das Finanças do Setor Público (Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993). A União assumiu, refinanciou e reescalonou a dívida em 240 parcelas, vencíveis a partir de abril de 1994. Vencido o prazo de 20 anos e remanescendo saldo a pagar, uma vez que a União repassa somente os recursos recebidos dos estados que, por sua vez, está limitado por lei em níveis de comprometimento de receitas, o parcelamento será estendido por mais 120 meses. Representam R$512.396 em 31 de dezembro de 2015 (R$ 952.456 em 31 de dezembro de 2014).

(c) Provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD

As Controladas constituem e mantêm provisões, a partir de análise dos valores constantes das contas a receber vencidas e do histórico de perdas, cujo montante é considerado pela administração como suficiente para cobrir eventuais perdas na realização desses ativos.

As controladas que atuam no segmento de Distribuição utilizam os seguintes critérios de provisão:

Débitos Relevantes – Clientes ligados em Alta Tensão

São incluídos na provisão valores correspondentes às faturas (vencidas) dos consumidores que possuam débitos vencidos conforme atinjam a seguinte escala de vencimento, incluindo-se no montante Renda Não Faturada. Abaixo tabela da provisão:

CLASSE DE CONSUMO	IDADE DE PROVISIONAMENTO
Residencial	60 dias
Industrial	180 dias
Comercial, Rural	90 dias
Poder Público	150 dias
Serviço Público	120 dias
Suprimento, Consumidor Livre e PIE	60 dias

Débitos não Relevantes

Clientes ligados em Baixa Tensão: São incluídos na provisão valores correspondentes às faturas (vencidas) dos consumidores que possuam débitos vencidos conforme atinjam a seguinte escala de vencimento:

CLASSE DE CONSUMO	IDADE DE PROVISIONAMENTO
Residencial	90 dias
Industrial, Rural, Poder Púbico e Serviço Público	180 dias
Comercial e Iluminação Pública	150 dias

PCLD Parcelamentos

Constitui-se como PCLD Parcelamentos o somatório do saldo parcelado vencido e a vencer, incluindo os juros transcorridos, cujos valores já estiverem na provisão de devidos vencidos anterior ao parcelamento, quando a celebração do parcelamento total foi feita sem garantia real e que atenderem os critérios abaixo:

Número de Parcelas	Provisão ou Reversão Classes Privadas	Provisão ou Reversão Classes Públicas
Até 36	Pagamento efetivo de 5 parcelas	4 parcelas faturadas, vencidas e não pagas
De 37 a 60	Pagamento efetivo de 5 parcelas	4 parcelas faturadas, vencidas e não pagas
Mais de 60	Pagamento efetivo de 6 parcelas	6 parcelas faturadas, vencidas e não pagas

O saldo da PCLD é composto como segue:

	CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Consumidores	609.403	651.875
Revendedores	816.685	714.328
CCEE - Energia de Curto Prazo	293.560	293.560
	1.719.648	1.659.763

A controlada Furnas mantém registrada uma provisão, constituída em 2007, no montante de R$ 293.560. Esta provisão representa valores históricos relativos à comercialização de energia no âmbito do extinto Mercado Atacadista de Energia - MAE, referentes ao período de setembro de 2000 a setembro de 2002, cuja liquidação financeira está suspensa, em função da concessão de liminares em ações judiciais propostas por concessionárias de distribuição de energia elétrica, contra a ANEEL e o MAE, hoje CCEE.

As movimentações na PCLD de contas de clientes de energia elétrica no consolidado são as seguintes:

	CONSOLIDADO
Saldo em 31 de dezembro de 2013	1.916.808
(+) Constituição	559.141
(-) Reversão	(475.221)
(-) Baixa	(340.965)
Saldo em 31 de dezembro de 2014	1.659.763
(+) Constituição	832.632
(-) Reversão	(286.629)
(-) Baixa	(486.118)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	1.719.648

A constituição e a reversão da PCLD foram registradas no resultado do exercício como Provisões Operacionais (Nota 42). Os valores reconhecidos como PCLD são reconhecidos como perda definitiva quando não há mais expectativa de recuperação dos recursos.

As principais constituições de provisão no período ocorreram nas controladas Amazonas D no valor de R$ 137.507 e Boa Vista no valor de R$ 197.353.

Para fins fiscais, o excesso de provisão calculada, em relação aos termos dos artigos 9 e 10 da Lei 9.430/1996, está adicionado ao Lucro Real e à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

NOTA 8 – INDENIZAÇÕES LEI 12.783/2013

Quando da renovação das concessões, as controladas Chesf, Eletronorte e Eletrosul optaram pelo recebimento de 50% do valor à vista e o restante parcelado, e a controlada Furnas optou pelo recebimento de grande parte valor da indenização de forma parcelada, nos termos da Portaria Interministerial 580/MME/MF, de 1º de novembro de 2012.

Conforme previsto na legislação, o valor parcelado será recebido em parcelas mensais, até a data do encerramento original da concessão, atualizado pelo IPCA, acrescido da remuneração pelo custo médio ponderado de capital (WACC) de 5,59% real ao ano. A atualização é contada a partir de 4 de dezembro de 2012, data de assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão.

A movimentação dos montantes das indenizações a receber do poder concedente em função da Lei 12.783/2013 está demonstrada abaixo:

	CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Saldo Inicial	3.738.295	5.496.179
Valores Recebidos	(4.027.661)	(2.773.092)
Atualização Monetária	289.366	1.015.208
Saldo Final	-	3.738.295
Total Circulante	-	3.738.295

NOTA 9 - FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

	31/12/2015							
	CONTROLADORA				CONSOLIDADO			
	Tx. Média	Encargos Circulante Valor	Principal Circulante	Principal Não Circulante	Tx. Média	Encargos Circulante Valor	Principal Circulante	Principal Não Circulante
FURNAS	7,76	29.346	428.005	3.590.369	-	-	-	-
CHESF	5,02	174	13.602	17.188	-	-	-	-
ELETROSUL	9,53	35.971	147.653	1.957.886	-	-	-	-
ELETRONORTE	6,02	26.260	373.823	2.619.958	-	-	-	-
ELETRONUCLEAR	9,21	11.317	165.647	1.423.301	-	-	-	-
CGTEE	11,67	24.473	319.222	2.074.115	-	-	-	-
CEAL	13,78	2.622	307.221	856.905	-	-	-	-
CERON	13,09	1.092	131.367	607.023	-	-	-	-
CEPISA	12,28	26.855	543.082	654.379	-	-	-	-
ELETROACRE	12,97	-	80.467	202.548	-	-	-	-
BOA VISTA	12,11	177	17.194	37.048	-	-	-	-
AMAZONAS D	13,29	-	141.777	1.185.390	-	-	-	-
AMAZONAS GT	15,20	-	812.873	656.214	-	-	-	-
		158.287	3.481.933	15.882.324	-	-	-	-
ITAIPU	7,11	-	1.894.766	12.907.368	7,11	-	1.894.766	12.907.368
CEMIG	5,09	973	54.104	134.907	5,09	973	54.104	134.907
COPEL	6,39	471	35.102	50.744	6,39	471	35.102	50.744
CEEE	5,00	199	9.320	23.884	5,00	199	9.320	23.884
AES ELETROPAULO	10,00	338.017	10.561	-	10,00	338.017	10.561	-
CELPE	5,00	69	8.395	5.199	5,00	69	8.395	5.199
CELG	8,12	1.249	188.502	51.048	8,12	1.249	188.502	51.048
ENERGISA - MT	9,19	2.549	52.942	255.206	9,19	2.549	52.942	255.206
ENERGISA - TO	10,58	998	20.031	87.231	10,58	998	20.031	87.231
ENERGISA - MS	5,21	222	12.426	28.968	5,21	222	12.426	28.968
CELPA	5,00	70.479	248.059	274.415	5,00	70.479	248.059	274.415
CEMAR	2,12	1.080	69.842	205.017	2,12	1.080	69.842	205.017
CESP	5,09	123	5.569	15.056	5,09	123	5.569	15.056
COELCE	5,00	237	10.769	36.678	5,00	237	10.769	36.678
COSERN	5,00	23	2.161	2.499	5,00	23	2.161	2.499
COELBA	5,00	533	23.833	82.762	5,00	533	23.833	82.762
ESCELSA	5,00	206	12.593	28.609	5,00	206	12.593	28.609
GLOBAL	5,00	94.327	44.100	-	5,00	94.327	44.100	-
CELESC DISTRIB.	5,00	593	36.529	56.696	5,00	593	36.529	56.696
OUTRAS		70.840	98.983	149.186		70.852	105.470	154.108
(-) PCLD		(163.607)	(77.440)	-		(163.607)	(77.440)	-
		419.581	2.761.147	14.395.473		419.593	2.767.633	14.400.394
		577.868	**6.243.080**	**30.277.797**		**419.593**	**2.767.633**	**14.400.394**

	31/12/2014							
	CONTROLADORA				CONSOLIDADO			
	Tx. Média	Encargos Circulante Valor	Principal Circulante	Principal Não Circulante	Tx. Média	Encargos Circulante Valor	Principal Circulante	Principal Não Circulante
FURNAS	5,96	27.419	321.569	3.660.132	-	-	-	-
CHESF	5,02	247	15.260	28.177	-	-	-	-
ELETROSUL	6,23	12.723	104.876	1.807.906	-	-	-	-
ELETRONORTE	5,85	24.581	337.373	2.806.723	-	-	-	-
ELETRONUCLEAR	5,00	4.196	61.722	1.417.595	-	-	-	-
CGTEE	5,08	9.864	237.209	1.818.594	-	-	-	-
CEAL	8,05	4.205	250.665	692.604	-	-	-	-
BOA VISTA	7,79	88	7.905	36.543	-	-	-	-
CERON	8,54	810	90.104	605.576	-	-	-	-
CEPISA	7,71	731	330.198	690.460	-	-	-	-
ELETROACRE	8,26	1.065	32.353	201.731	-	-	-	-
AMAZONAS	7,60	284	646.274	1.517.902	-	-	-	-
CELG	6,64	562	18.502	66.675		-	-	-
		86.775	2.454.010	15.350.618		-	-	-
ITAIPU	7,11	-	1.584.773	10.071.923	7,11	-	1.584.773	10.071.923
CEMIG	5,07	1.343	74.126	184.709	5,07	1.343	74.126	184.709
COPEL	6,39	784	52.164	82.903	6,39	784	52.164	82.903
CEEE	5,00	311	12.009	32.191	5,00	311	12.009	32.191
AES ELETROPAULO	9,44	336.852	11.074	-	9,44	336.852	11.074	-
CELPE	5,00	117	10.185	12.729	5,00	117	10.185	12.729
CEMAT	5,00	2.512	44.669	306.419	5,00	2.512	44.669	306.419
CELTINS	5,00	932	21.044	105.701	5,00	932	21.044	105.701
ENERSUL	5,17	287	13.194	40.383	5,17	287	13.194	40.383
CELPA	5,00	70.869	204.048	295.882	5,00	70.869	204.048	295.882
CEMAR	2,92	1.420	55.030	273.621	2,92	1.420	55.030	273.621
CESP	5,09	153	5.571	20.208	5,09	153	5.571	20.208
COELCE	5,00	316	10.918	52.239	5,00	316	10.918	52.239
COSERN	5,00	34	2.289	4.532	5,00	34	2.289	4.532
COELBA	5,00	707	27.060	114.351	5,00	707	27.060	114.351
CER	8,76					-	-	-
ESCELSA	5,00	269	13.177	40.546	5,00	269	13.177	40.546
GLOBAL	5,00	82.695	44.100	-	5,00	82.695	44.100	-
CELESC DIST.	5,00	793	49.954	89.774	5,00	793	49.954	89.774
OUTRAS	6,44	63.626	114.035	249.219	6,44	63.627	121.909	260.430
(-) PCLD		(144.429)	(80.864)	-		(144.429)	(80.864)	-
		419.590	2.268.554	11.977.331		419.591	2.276.428	11.988.542
		506.365	4.722.564	27.327.949		419.591	2.276.428	11.988.542

Os financiamentos e empréstimos concedidos são efetuados com recursos próprios da Companhia, além de recursos setoriais e de recursos externos captados através de agências internacionais de desenvolvimento, instituições financeiras e decorrentes do lançamento de títulos no mercado financeiro internacional.

Todos os financiamentos e empréstimos concedidos estão respaldados por contratos formais firmados com as mutuarias. Os recebimentos destes valores, em sua maioria, estão previstos em parcelas mensais, amortizáveis em um prazo médio de 10 anos, sendo a taxa média de juros, ponderada pelo saldo da carteira, de 8,74% ao ano.

Os financiamentos e empréstimos concedidos na controladora, com cláusula de atualização cambial, representam cerca de 42% do total da carteira (38% em 31 de dezembro de 2014). Já os que preveem atualização com base em índices que representam o nível de preços internos no Brasil atingem a 58% do saldo da carteira (62% em 31 de dezembro de 2014).

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

Os valores de mercado desses ativos são próximos aos seus valores contábeis, visto serem operações específicas do setor e formadas, em parte, através de recursos de Fundos Setoriais e que não encontram condições semelhantes como parâmetro de avaliação ao valor de mercado.

O aumento no saldo de recebíveis de empréstimos no exercício deve-se, principalmente, à variação cambial apurada sobre os empréstimos concedidos à Itaipu, decorrente da valorização do dólar frente ao real quando comparadas as cotações de fechamento de dezembro de 2015 e dezembro de 2014. O dólar variou positivamente em 47%.

As parcelas de longo prazo dos financiamentos e empréstimos concedidos, baseados nos fluxos de caixa previstos contratualmente, vencem em parcelas variáveis, conforme demonstrado abaixo:

	2017	2018	2019	2020	2021	Após 2021	Total
Controladora	5.308.612	4.660.575	4.553.474	4.458.283	4.451.743	6.845.109	30.277.796
Consolidado	2.309.541	2.501.514	2.566.158	2.584.985	2.707.376	1.730.821	14.400.395

9.1 – AES Eletropaulo/CTEEP – Ação Judicial

A Companhia possui recebíveis junto à Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S.A. vinculados a um processo judicial em andamento entre a AES Eletropaulo e CTEEP.

Em 18 de setembro de 2015, foi publicado laudo parcial no âmbito do processo que move em face da Companhia Eletropaulo, informando que a Eletropaulo é a responsável pelo pagamento dos valores devidos decorrentes de financiamentos não honrados nos seus respectivos vencimentos junto à Eletrobras e não a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("CTEEP").

Com isso, a Companhia passa a ter um crédito de R$ 2.382.255 (R$ 2.355.584 em 31 de dezembro de 2014), sendo R$ 348.578 (R$ 347.926 em 31 de dezembro de 2014) já reconhecidos em seu ativo, na rubrica empréstimos e financiamentos, correspondente à parte considerada como incontroversa pela Companhia. O reconhecimento final do crédito integral deverá ocorrer quando o mesmo atingir a condição de praticamente certo.

9.2 - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD

A Companhia reconhece provisões para créditos de liquidação duvidosa, no valor de R$ 241.047 (31 de dezembro de 2014 - R$ 225.293) correspondente ao principal e ao serviço da dívida de devedores em inadimplência.

Tal volume de provisão é julgado suficiente pela administração da Companhia para fazer face a eventuais perdas nestes ativos, com base em análise do comportamento da carteira.

Na composição da provisão encontram-se os créditos junto à Celpa, controlada pela Equatorial Energia, no montante de R$ 14.194 (R$ 17.614 em 31 de dezembro de 2014). Tal provisão foi considerada necessária considerando o processo de recuperação judicial da Celpa.

As movimentações na PCLD dos financiamentos e empréstimos concedidos da Companhia são as seguintes:

	Controladora
Saldo em 31 de dezembro de 2013	494.345
(+) Complemento	49.985
(-) Reversões / baixas	(319.037)
Saldo em 31 de dezembro de 2014	225.293
(+) Complemento	19.367
(-) Reversões	(3.613)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**241.047**

A constituição e a reversão da PCLD foram registradas no resultado do exercício como Provisões Operacionais (Vide Nota 42). Os valores reconhecidos como PCLD são levados às perdas definitivas (baixados) quando não há mais expectativa de recuperação dos recursos.

NOTA 10 - REMUNERAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Os valores apresentados referem-se a dividendos e juros sobre o capital próprio a receber, líquidos de Imposto de Renda Retido na Fonte, quando aplicável, decorrentes de investimentos de caráter permanente mantidos pela Companhia.

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE				
Eletronorte	10.016	454.402	-	-
Lajeado Energia	76.325	94.810	76.325	94.810
CGTEE	73.035	64.479	-	-
CEMAR	22.911	20.754	22.911	20.754
Eletrosul	37.024	8.531	-	-
Eletropar	1.046	-	-	-
CTEEP	20	11.008	20	11.008
CEB Lajeado	16.767	14.606	16.767	14.606
Enerpeixe	-	-	34.686	26.059
Goiás Transmissão	-	-	23.857	20.051
Chapecoense	-	-	22.288	9.512
Transenergia Renovável	-	-	13.979	15.648
IE Madeira	-	-	27.589	14.917
Manaus Construtora	-	-	9.178	12.351
Transenergia São Paulo	-	-	4.275	15.934
MGE Transmissão	-	-	11.447	6.812
Serra do Facão	-	-	9.154	2.289
Baguari	-	-	2.462	7.294
Uirapuru	-	-	2.288	2.295
EAPSA	-	-	2.181	1.124
TSBE	-	-	-	2.660
Transudeste	-	-	1.033	1.033
Santa Vitória	-	-	-	1.163
Transirape	-	-	678	-
ETAU	-	-	257	39
Outros	18.325	8.954	27.985	9.215
	255.468	677.544	309.360	289.574

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária da Eletronorte, em 30 de outubro de 2015, foi realizado o pagamento da parcela correspondente aos 25% dos dividendos declarados pela investida, cujo valor atualizado até a data do referido pagamento era de R$ 502.141 mil.

NOTA 11 – TRIBUTOS A RECUPERAR E IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ATIVO

11.1 - Tributos a recuperar

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Ativo circulante:				
Imposto de renda - fonte	373.962	577.720	574.083	735.463
PIS/PASEP/COFINS compensáveis	-	13.497	58.349	99.304
ICMS a recuperar	-	-	40.538	31.084
Outros	-	-	43.681	34.580
	373.962	591.217	716.651	900.431
Ativo não circulante:				
ICMS a recuperar (a)	-	-	1.724.692	1.924.057
PIS/COFINS a recuperar (a)	-	-	877.386	601.968
Outros	-	-	21.108	12.106
	-	-	2.623.186	2.538.131

(a) ICMS, PIS/PASEP e COFINS a recuperar

A Companhia mantém registrado no ativo não circulante um montante de R$ 2.602.078 (R$ 2.526.025 em 31 de dezembro de 2014) referente a PIS, COFINS e ICMS a recuperar. Desse montante, R$ 2.150.827 (R$ 1.924.354 em 31 de dezembro de 2014) se refere a impostos e contribuições sobre aquisição de combustível da controlada Amazonas.

De acordo com o § 8º da Lei 12.111/2009, os referidos impostos e contribuições deverão ser ressarcidos à CCC quando realizados, deste modo é mantido um passivo de mesmo valor na rubrica Obrigações de Ressarcimento (vide Nota 12).

(b) Inconstitucionalidade do PIS/PASEP e COFINS

O Supremo Tribunal Federal - STF declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS e deu, naquela época, novo conceito ao faturamento. Tal conceito passou a abranger a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independente do tipo de atividade exercida e a classificação contábil adotada. Tal dispositivo não possuía previsão constitucional que o amparasse, tendo sido objeto de emenda constitucional posterior.

Com base no Código Tributário Nacional - CTN, as empresas do Sistema Eletrobras buscam o reconhecimento de seu direito ao crédito e a restituição do valor pago a maior em decorrência da inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo dessas contribuições. Até a conclusão destas Demonstrações Financeiras, não havia decisão final sobre a questão.

As empresas do Sistema Eletrobras possuem, portanto, créditos fiscais em potencial de PIS/PASEP e de COFINS, que estão em fase de determinação e, portanto, não reconhecidos nestas Demonstrações Financeiras, uma vez que a referida declaração de inconstitucionalidade somente beneficia as empresas autoras dos recursos extraordinários julgados.

11.2 - Imposto de renda e contribuição social

	CONSOLIDADO		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Ativo circulante:				
Antecipações/ Saldo Negativo de IRPJ e CSLL	928.743	374.504	1.475.598	762.726
Ativo não circulante:				
Saldo Negativo de IRPJ e CSLL	1.645.382	1.464.148	1.645.382	1.464.148
IRPJ/CSLL Diferidos	-	-	1.422.209	1.003.483
	1.645.382	1.464.148	3.067.591	2.467.631
Passivo não circulante:				
IRPJ/CSLL Diferidos	733.289	291.878	1.003.796	569.380

11.3 - Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

	31/12/2015			31/12/2014		
	Ativo	Passivo	Efeito Líquido ativo (passivo)	Ativo	Passivo	Efeito Líquido ativo (passivo)
Eletronorte	1.529.640	(219.692)	1.309.948	1.204.951	(201.468)	1.003.483
	1.529.640	(219.692)	1.309.948	1.204.951	(201.468)	1.003.483
Eletrobras	-	(733.289)	(733.289)	63.051	(354.929)	(291.878)
Eletrosul	457.629	(345.368)	112.261	271.534	(300.598)	(29.064)
Furnas	258.709	(453.084)	(194.375)	373.272	(373.272)	-
Chesf	-	(65.070)	(65.070)	-	(199.523)	(199.523)
Eletropar	-	(11.062)	(11.062)	-	(11.428)	(11.428)
Celg-D	-	-	-	152.668	(190.155)	(37.487)
	716.338	(1.607.873)	(891.535)	860.525	(1.429.905)	(569.380)

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Impostos diferidos ativos:				
Variação Cambial Passiva	-	1.322	-	1.322
Provisão de Juros sobre o capital próprio	-	-	-	-
Provisão para Contingências	-	36.186	68.066	131.022
Provisão de créditos de liquidação duvidosa	-	3.967	56.047	196.971
Provisão p/ ajuste ao valor de mercado	-	4.500	-	4.500
Provisões Operacionais	-	-	407.319	212.505
Gastos Estudos e Projetos / AVP	-	7.774	-	214.470
Provisão para não realização de créditos tributários	-	-	74.700	-
Créd. Tributário s/ Prejuízo Fiscal e Base Negativa	-	9.302	1.532.766	1.233.312
Outros	-	-	107.080	71.374
Total Ativo	-	63.051	2.245.978	2.065.475
Impostos diferidos passivos:				
Variação Cambial Ativa	416.810	-	416.810	-
Instrumentos Financeiros Disponíveis para venda	316.479	354.929	316.479	354.929
Depreciação acelerada	-	-	81.255	53.187
Receita de atual. créditos energia renegociados	-	-	221.871	184.890
Gastos Estudos e Projetos / AVP	-	-	488.425	553.659
Provisão para não realização de créditos	-	-	-	-
Débito tributário	-	-	258.709	373.272
Outros	-	-	44.016	111.436
Total Passivo	733.289	354.929	1.827.565	1.631.373

No ano de 2015 foi realizada uma baixa na Controladora no valor de R$ 63.051 referente aos impostos Ativos Fiscais Diferidos devido à falta de expectativa de realização de tais valores.

11.4 - Imposto de renda e contribuição social reconhecidos em outros resultados abrangentes

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Impostos diferidos				
Decorrente de receitas e despesas reconhecidas em outros resultados abrangentes:				
Ajuste ganhos e perdas atuariais	-	-	-	(404.332)
Remensuração do valor justo de instrumentos de *hedge* contratados para *hedge* de fluxo de caixa	-	-	-	309
Remensuração do valor justo de instrumentos financeiros disponíveis para venda	38.502	(26.482)	37.228	(24.855)
Remensuração de planos de benefícios definidos				
Participação no resultado abrangente das subsidiárias, coligadas e sociedades de controle compartilhado	-	-	1.274	402.396
Total do imposto de renda e da contribuição social reconhecidos em outros resultados abrangentes	38.502	(26.482)	38.502	(26.482)

NOTA 12 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE RESSARCIMENTO

	CONSOLIDADO	
Direitos de ressarcimento	31/12/2015	31/12/2014
ATIVO CIRCULANTE		
CCC de Sistemas Isolados (a)	2.118.184	3.052.898
Energia nuclear	-	238.381
Reembolso CDE (b)	147.058	382.360
	2.265.242	3.673.639
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CCC de Sistemas Isolados (a)	8.238.140	6.109.507
Energia nuclear	-	19.916
	8.238.140	6.129.423
Obrigações de ressarcimento		
PASSIVO CIRCULANTE		
CCC de Sistemas Isolados (a)	19.423	11.238
PROINFA	299.632	655.158
Reembolso CDE (b)	77.153	36.332
	396.208	702.728
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
CCC de Sistemas Isolados (a)	2.483.378	2.529.893
	2.483.378	2.529.893

a) Conta de consumo de combustível (CCC) de sistemas isolados

Com o advento da Lei 12.111/2009 e do Decreto 7.246/2010 foi alterada a sistemática de subvenção de geração de energia nos sistemas isolados. A subvenção pela CCC que até então subsidiava somente os custos com combustíveis, passa a reembolsar a diferença entre o custo total de geração da energia elétrica e a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, do Sistema Interligado Nacional - SIN.

No custo total de geração de energia elétrica nos sistemas isolados, são incluídos os custos relativos a:

- contratação de energia e de potência associada;
- geração própria para atendimento da distribuição de energia elétrica;
- encargos e impostos;
- investimentos realizados; e
- À aquisição de combustíveis.

Incluem, também, no custo total de geração os demais custos associados à prestação do serviço de energia elétrica em regiões remotas dos Sistemas Isolados, caracterizadas por grande dispersão de consumidores e ausência de economia de escala.

A conta de consumo de combustível de sistemas isolados refere-se aos valores a receber e recebidos da CCC nos respectivos períodos. A Companhia apresenta um valor a receber de R$ 10.356.324 (R$ 9.162.405 em 31 de dezembro de 2014) e um passivo de R$ 2.502.801 (R$ 2.541.131 em 31 de dezembro de 2014) de obrigações de ressarcimento.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

Após a promulgação da Lei nº 12.783, a Eletrobras não tem mais a obrigação de fazer contribuições à Conta CCC. Apesar disso, a Conta CCC não foi extinta. Os saldos disponíveis continuarão sendo distribuídos às empresas de geração e distribuição que incorram em despesas adicionais em razão do uso de usinas termelétricas em caso de condições hidrológicas desfavoráveis. De modo a assegurar a continuação da viabilidade da Conta CCC, a Lei nº 12.783 permite que sejam feitas transferências entre a Conta de Desenvolvimento Energético ("CDE") e a Conta CCC.

b) Reembolso CDE

A Lei 12.783/13, o Decreto 7.945/13 alterado pelo Decreto nº 8.203/14 e posterior Decreto 8.221/14, promoveram algumas alterações sobre a contratação de energia e os objetivos do encargo setorial, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, e também instituíram (i) o repasse de recursos da CDE às concessionárias de distribuição de custos relacionados a risco hidrológico, exposição involuntária, ESS – Segurança Energética e CVA ESS e Energia para o período de 2013 e janeiro de 2014, e (ii) o repasse através da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE às concessionárias de distribuição de custos relacionados à exposição involuntária e despacho das usinas termelétricas a partir de fevereiro de 2014.

Os efeitos destes itens foram registrados como redução de custo com energia elétrica comprada para revenda (Nota 41) em contrapartida a direitos de ressarcimento – Reembolso CDE/CCEE, de acordo com o CPC 07 / IAS 20 - Subvenção e Assistência Governamentais.

NOTA 13 - ESTOQUE DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR

Abaixo, está apresentada a composição do estoque de longo prazo de combustível nuclear destinado à operação da UTN Angra I e UTN Angra II:

	CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE		
Elementos prontos	402.453	340.319
	402.453	340.319
NÃO CIRCULANTE		
Elementos prontos	441.223	296.269
Concentrado de urânio	7.723	130.396
Em curso - combustível nuclear	129.479	234.824
	578.425	661.489
	980.878	1.001.808

Os estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor, segregado da seguinte forma:

a) Concentrado de urânio e serviços em curso (para a transformação do concentrado de urânio em elementos de combustível nuclear) estão registrados pelos seus custos de aquisição;

b) Elementos de combustível nuclear – estão disponíveis no núcleo do reator e no estoque da Piscina de Combustível Usado – PCU, sendo apropriado ao resultado do exercício em função da sua utilização no processo da geração de energia elétrica.

NOTA 14 - ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

A Companhia e suas controladas apresentam, no ativo não circulante, valores correspondentes a adiantamentos para futuro aumento de capital nas seguintes investidas:

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Controladas				
Furnas	43.649	38.530	44099	18075
Chesf	-	-	348.887	590.015
Eletrosul	-	63.976	781.467	503.987
Eletronorte	-	12.984	37.079	24.556
CGTEE	120.505	18.391	-	-
Ceal	8.307	8.307	-	-
Cepisa	-	16.416	-	-
Eletroacre	12.787	12.787	-	-
	185.248	171.391	1.211.532	1.136.633
Outros investimentos	4.245	4.245	4.000	4.000
Total:	189.493	175.636	1.215.532	1.140.633

Os valores apresentados no consolidado referem-se a adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) efetuado pelas controladas nas SPEs, destacando-se os AFACs na Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A., no valor de R$ 84.847; na Chuí Holding S.A. no valor R$ 431.913; na Livramento Holding S.A., no valor de R$ 173.860 e na TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S.A., no valor de R$ 101.000. Estes AFACs têm o objetivo de viabilizar os empreendimentos.

NOTA 15 – RISCO HIDROLÓGICO

Nos anos de 2014 e 2015 o país enfrentou condições hidrológicas adversas, fato que desencadeou uma série de consequências para o setor elétrico. Especificamente para as geradoras participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, a baixa geração de energia das usinas hidráulicas em patamares abaixo da Garantia Física do MRE ocasionou a redução do fator de ajuste do MRE ou *Generation Scaling Factor – GSF*.

Essa redução interferiu diretamente na entrega de energia para cumprimento dos contratos de fornecimento, pois devido à insuficiência de energia, as geradoras ficam expostas ao Preço de Liquidação de Diferenças – PLD no Mercado de Curto Prazo para conseguirem honrar com seus contratos, incorrendo efeitos econômico-financeiros negativos.

A Lei nº 13.203, de 08 de dezembro de 2015, dentre outras questões estabelece as condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica aos agentes participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE. De acordo com o disposto no art. 1º da norma, o risco hidrológico pode ser repactuado, desde que haja anuência da ANEEL, e com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015, mediante contrapartida dos agentes de geração de energia elétrica.

A ANEEL, em função do disposto na Lei, por meio da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015, estabeleceu os critérios e as demais condições para a repactuação.

Observados os critérios e condições definidas na norma, a SFF (Secretaria de Fiscalização Financeira da ANEEL) entende que as empresas interessadas na repactuação possuem condições plenas de quantificarem os montantes de energia elegíveis, tanto para o ACR quanto para o ACL. Destaca-se que não só as informações dos montantes são de conhecimento da empresa, mas como a decisão pela repactuação é de seus administradores, e ao Órgão Regulador caberia apenas homologar os valores. Uma vez que as informações fornecidas pelas empresas aderentes à repactuação estejam consistentes às premissas estabelecidas na legislação, não haveria discricionariedade por parte do regulador quanto à homologação da repactuação. O GSF correspondente ao ano de 2015 foi recalculado, resultando em um montante que será compensando com os prêmios de risco calculados pelas controladas que optaram por aderir à repactuação – Eletronorte, Eletrosul, Furnas e Amazonas GT.

A Lei nº 13.203/2015 é objetiva ao estabelecer que os efeitos de tal repactuação devem ser aplicados a partir de 1º de janeiro de 2015 e, sendo assim, as demonstrações financeiras de 2015, para que retratem a realidade dos fatos ocorridos no exercício, deverão refletir os efeitos da repactuação. Os elementos são: a) os montantes são fornecidos à ANEEL pela própria empresa; ii) a norma que definiu os critérios é conhecida, e foi aprovada ainda no exercício de 2015, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015; iii) a decisão pela repactuação parte da administração da empresa, não havendo julgamento da decisão da administração pelo regulador; e iv) obedecidos os critérios definidos pela norma, caberá a ANEEL apenas a confirmação dos dados fornecidos pelas empresas, com a consequente homologação.

A composição dos valores contabilizados em 2015 em decorrência da repactuação do risco hidrológico, referente aos contratos firmados no Ambiente de Contratação Regulado – ACR são os seguintes:

	CONSOLIDADO
	31/12/2015
UHE Tucuruí	312.414
UHE Serra da Mesa	189.367
UHE Mascarenhas de Moraes	79.076
UHE Itumbiara	67.487
UHE Simplício	54.371
UHE Batalha	25.939
UHE Balbina	24.928
UHE Mauá	14.968
UHE Manso	13.813
UHE Passo São João	5.918
UHE São Domingos	5.708
	793.990
Total do Ativo Circulante	195.830
Total do Ativo Não Circulante	598.160
TOTAL	793.990

NOTA 16 – INVESTIMENTOS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Avaliados por Equivalência Patrimonial				
a) Controladas				
Eletronorte	11.912.412	13.158.185	-	-
Furnas	10.171.122	10.327.900	-	-
Chesf	8.811.169	9.483.869	-	-
Eletrosul	4.385.308	5.262.369	-	-
Eletronuclear *	-	4.792.158	-	-
Eletropar	120.338	117.951	-	-
Distribuidora Acre*	-	53.100	-	-
Distribuidora Rondônia*	-	104.066	-	-
CELG - D**	-	108.872	-	-
	35.400.349	43.408.470	-	-
b) Coligadas				
CEEE-GT	448.274	449.336	448.274	449.336
EMAE	296.828	265.552	307.195	275.214
CTEEP	924.185	927.814	942.732	946.187
CEMAR	653.419	554.817	653.419	554.817
Lajeado Energia	219.173	206.282	219.173	206.282
CEB Lajeado	80.353	71.723	80.353	71.723
CEEE-D	-	7.476	-	7.476
Paulista Lajeado	23.507	18.119	23.507	18.119
Energisa MT	385.318	376.031	385.318	376.031
Energética Águas da Pedra S.A.	-	-	208.795	184.632
	3.031.057	2.877.150	3.268.766	3.089.817
c) Controlada em conjunto				
Inambari	115	164	115	164
Mangue Seco II	16.889	16.726	16.889	16.726
CHC	98.514	79.081	98.514	79.081
Norte Energia	1.039.632	802.964	3.469.789	2.676.578
Rouar	111.775	70.044	111.775	70.044
ESBR Participações S.A.	-	-	2.807.626	2.907.364
Madeira Energia S.A.	-	-	2.896.068	2.724.068
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	-	-	887.528	842.103
Interligação Elétrica do Madeira S.A.	-	-	912.098	822.342
Enerpeixe S.A.	-	-	561.282	555.860
Empresa de Energia São Manoel	-	-	103.314	(594)
Manaus Transmissora de Energia S.A.	-	-	621.873	547.784
Teles Pires Participações	-	-	662.564	496.425
Belo Monte Transmissora de Energia	-	-	391.058	12.081
Chapecoense Geração S.A.	-	-	415.501	364.522
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.	-	-	270.252	275.960
Interligação Elétrica Garanhuns S.A.	-	-	318.972	181.526
Companhia Energética SINOP S.A.	-	-	179.052	177.772
Integração Transmissora de Energia S.A.	-	-	175.572	169.450
STN - Sistema de Transmissão Nordeste S.A.	-	-	176.941	163.434
Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	-	-	50.223	157.627
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A.	-	-	134.739	139.719
Goiás Transmissão S.A.	-	-	190.245	138.436
MGE Transmissão S.A.	-	-	136.755	118.953
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	-	-	120.873	115.568
Retiro Baixo Energia S.A.	-	-	121.774	111.906
Paranaíba Transmissora de Energia S.A.	-	-	100.726	67.383
Transenergia Renovável S.A.	-	-	128.418	96.813
Vamcruz Participações S.A.	-	-	73.368	-
Baguari Energia S.A.	-	-	82.721	85.815
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	-	-	97.154	85.368
Transenergia São Paulo S.A.	-	-	91.141	83.116
Transnorte Energia S.A.	-	-	148.373	51.656
Outros	195.241	132.810	1.445.077	1.275.443
	1.462.166	1.101.789	17.998.370	15.610.493
SUBTOTAL	39.893.572	47.387.409	21.267.136	18.700.310
Provisão para perdas em investimentos	(98.628)	(164)	(489.866)	(164)
TOTAL	39.794.944	47.387.245	20.777.270	18.700.146

*Controlada com passivo a descoberto em 31/12/2015.
**Controlada classificada como ativo mantido para venda em 31/12/2015 (Vide Nota 43).

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Investimentos mantidos a valor justo				
AES Tietê	437.532	547.862	437.532	547.862
Coelce	196.429	200.868	196.429	200.868
Energisa	124.104	85.353	124.104	85.353
Cesp	87.023	168.789	87.023	168.789
Celpa	42.379	26.782	42.379	26.782
Celesc	41.513	61.897	41.513	61.897
CELPE	28.859	15.407	28.859	15.407
COPEL	24.492	38.116	24.492	38.116
CGEEP	17.662	27.199	17.662	27.199
CEB	6.130	6.021	6.130	6.021
Tangara	-	21.738	-	21.738
AES Eletropaulo	-	-	17.603	18.148
Energias do Brasil	-	-	17.888	13.327
CPFL Energia	-	-	25.861	31.500
Outros	12.020	12.110	109.785	107.364
	1.018.143	1.212.142	1.177.260	1.370.371

16.1 – Provisões para perdas em investimentos

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
INAMBARI	115	164	115	164
CHC	98.513	-	98.513	-
ESBR Participações S.A.	-	-	15.500	-
Madeira Energia S.A.	-	-	97.010	-
Teles Pires Participações	-	-	230.823	-
Empresa de Energia São Manoel	-	-	47.905	-
	98.628	164	489.866	164

Em 31 de dezembro de 2015 foi constituída provisão para perdas no investimento no montante de R$ 489.751 mil, tendo como contrapartida a conta de provisões operacionais (vide Nota 43), decorrentes de perdas por redução ao valor recuperável nas participações societárias das Companhias CHC, ESBR participações, Madeira Energia S.A., Teles Pires Participações e Empresa de Energia São Manoel.

16.2 – Ajustes de políticas contábeis em coligadas

	CONTROLADORA E CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
CTEEP	962.995	898.827
CEEE-GT	34.695	21.184
CEEE-D	-	21.206
	997.690	941.217

A Companhia efetuou ajustes nos resultados das empresas investidas, a fim de padronizar as políticas contábeis dessas empresas com as adotadas pela Companhia para a elaboração de suas demonstrações financeiras consolidadas. Os ajustes realizados referem-se principalmente a política contábil para reconhecimento da provisão para créditos de liquidação duvidosa e reconhecimento das obrigações relacionadas a benefícios pós-emprego.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

16.3 - Mutação dos investimentos

Segue abaixo a movimentação dos investimentos mais relevantes da Companhia:

Controladas e coligadas	Saldo em 31/12/2014	Integralização de capital/Baixa	Outros Resultados Abrangentes	Capitalização de AFAC	Ganho / Perda de Capital	Dividendos e Juros sobre capital próprio	Outros	Equivalência patrimonial	Saldo em 31/12/2015
MUTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS - CONTROLADORA									
FURNAS	10.327.900	-	(86.799)	-	-	-	-	(69.979)	10.171.122
CHESF	9.483.869	-	(198.786)	-	-	-	-	(473.914)	8.811.169
ELETROSUL	5.262.369	-	(3.080)	63.976	(77)	(25.592)	-	(912.287)	4.385.308
ELETRONORTE	13.158.185	-	13.391	12.984	(68)	(1.373.222)	-	101.142	11.912.412
ELETRONUCLEAR	4.792.158	-	-	-	-	-	(358)	(4.791.800)	-
ELETROPAR	117.951	-	(969)	-	-	(1.046)	-	4.401	120.338
ED ACRE	53.100	-	-	-	-	-	-	(53.100)	-
ED RONDONIA	104.066	-	-	-	-	-	-	(104.066)	-
CELG D	108.872	-	-	-	-	-	-	(108.872)	-
EÓLICA MANGUE SECO	16.726	-	-	-	-	-	-	163	16.889
CHC	79.081	-	33.187	-	-	-	-	(13.753)	98.514
NORTE ENERGIA (BELO MONTE)	802.964	-	-	245.249	-	-	-	(8.581)	1.039.632
INAMBARI	164	-	1	-	-	-	-	(50)	115
CEEE-GT	449.336	-	(16.795)	-	-	-	1.560	14.173	448.274
EMAE	265.552	-	9.362	-	-	(1.416)	-	23.330	296.828
CTEEP	927.814	-	-	-	-	(118.442)	-	114.813	924.185
CEMAR	554.817	-	-	-	-	(23.176)	-	121.778	653.419
REDE LAJEADO	206.282	-	39	-	-	(24.162)	-	37.014	219.173
CEB LAJEADO	71.723	-	11	-	-	(8.966)	-	17.586	80.353
CEEE-D	7.476	-	2.956	-	-	-	-	(10.432)	-
PAULISTA LAJEADO	18.119	-	-	-	-	925	-	4.463	23.507
ROUAR	70.044	-	34.202	-	-	-	-	7.529	111.775
ENERGISA MT	376.031	-	587	-	-	(4.218)	-	12.918	385.318
Outros	132.810	-	62.431	-	-	-	-	-	195.241
TOTAL DE INVESTIMENTOS	47.387.409	-	(150.262)	322.209	(144)	(1.579.316)	1.202	(6.087.523)	39.893.574
MUTAÇÃO DO PASSIVO A DESCOBERTO - CONTROLADORA									
ED PIAUI	(141.056)	-	(13.521)	16.416	-	-	-	(562.987)	(701.148)
ED RORAIMA	(69.726)	-	2.199	-	-	-	-	(270.116)	(337.643)
AMAZONAS	(2.019.381)	-	(168)	-	-	-	-	(2.344.048)	(4.363.597)
ED ACRE	-	-	177	-	-	-	-	(125.593)	(125.416)
ED RONDONIA	-	-	213	-	-	-	-	(456.771)	(456.558)
CGTEE	(552.998)	-	(9.208)	-	-	-	-	(648.302)	(1.210.508)
ELETRONUCLEAR	-	-	(29.620)	-	-	-	-	(321.651)	(351.271)
ED ALAGOAS	(11.075)	-	16.004	-	-	-	-	(252.585)	(247.656)
TOTAL PASSIVO A DESCOBERTO	(2.794.236)	-	(33.924)	16.416	-	-	-	(4.982.053)	(7.793.798)
LÍQUIDO	44.593.173	-	(184.186)	338.625	(144)	(1.579.316)	1.202	(11.069.577)	32.099.774

Controladas e coligadas	Saldo em 31/12/2013 (Reapresentado)	Integralização de capital/Baixa	Outros Resultados Abrangentes	Ganho / Perda de Capital	Dividendos e Juros sobre capital próprio	Equivalência patrimonial	Saldo em 31/12/2014
MUTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS - CONTROLADORA							
FURNAS	11.128.126	-	(396.357)	-	-	(403.869)	10.327.900
CHESF	11.258.430	-	(661.368)	-	-	(1.113.193)	9.483.869
ELETROSUL	5.486.343	-	(62.928)	-	(196.964)	35.918	5.262.369
ELETRONORTE	11.872.900	-	20.263	-	(757.868)	2.022.890	13.158.185
ELETRONUCLEAR	5.829.246	-	(37.386)	-	-	(999.702)	4.792.158
ELETROPAR	118.790	-	3.636	-	(2.010)	(2.465)	117.951
ED RORAIMA	8.294	-	(2.129)	-	-	(6.165)	-
ED ACRE	-	33.107	(408)	(12.722)	-	33.123	53.100
ED RONDONIA	-	-	-	-	-	104.066	104.066
CELG D	-	49.808	-	-	-	59.064	108.872
ITAIPU BINACIONAL	117.130	-	15.680	-	-	-	132.810
EÓLICA MANGUE SECO	17.058	-	-	-	-	(332)	16.726
CHC	29.119	49.613	5.866	-	-	(5.517)	79.081
NORTE ENERGIA (BELO MONTE)	631.123	204.750	-	-	-	(32.909)	802.964
INAMBARI	9.148	-	-	-	-	(8.984)	164
CEEE-GT	544.711	-	(4.067)	-	-	(91.308)	449.336
EMAE	148.553	-	(27.447)	-	(1.666)	146.112	265.552
CTEEP	913.440	81.590	-	(29.326)	(90.515)	52.625	927.814
CEMAR	463.394	-	-	-	(20.865)	112.288	554.817
REDE LAJEADO	232.907	-	50	-	(40.305)	13.630	206.282
CEB LAJEADO	83.644	-	14	-	(19.354)	7.419	71.723
CEEE-D	146.649	-	5.945	-	-	(145.118)	7.476
PAULISTA LAJEADO	27.669	-	-	-	(6.454)	(3.096)	18.119
ROUAR	18.427	34.392	9.985	-	-	7.240	70.044
CEMAT	334.294	-	2.255	18.852	(4.861)	25.491,00	376.031
TOTAL DE INVESTIMENTOS	49.419.395	453.260	(1.128.396)	(23.196)	(1.140.862)	(192.792)	47.387.409
MUTAÇÃO DO PASSIVO A DESCOBERTO - CONTROLADORA							
ED PIAUI	(219.476)	-	40.484	-	-	37.936	(141.056)
ED RORAIMA	-	-	-	-	-	(69.726)	(69.726)
ED RONDONIA	(188.655)	-	-	-	-	188.655	-
AMAZONAS	(2.492.500)	-	156	-	-	472.963	(2.019.381)
ED ACRE	(197.524)	197.524	-	-	-	-	-
CGTEE	(97.718)	-	24.786	-	-	(480.066)	(552.998)
ED ALAGOAS	(21.400)	-	105.679	-	-	(95.354)	(11.075)
TOTAL PASSIVO A DESCOBERTO	(3.217.273)	197.524	171.105	-	-	54.408	(2.794.236)
LÍQUIDO	46.202.122	650.784	(957.291)	(23.196)	(1.140.862)	(138.384)	44.593.173

O valor do passivo a descoberto está registrado na rubrica Provisão para passivo a descoberto.

Controladas e coligadas	Saldo em 31/12/2014	Integralização de capital/Baixa	Outros Resultados Abrangentes	Capitalização de AFAC	Ganho / Perda de Capital	Dividendos e Juros sobre capital próprio	Outros	Equivalência patrimonial	Saldo em 31/12/2015
MUTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO									
EÓLICA MANGUE SECO	16.726	-	-	-	-	-	-	163	16.889
CHC	79.081	-	33.187	-	-	-	-	(13.753)	98.514
NORTE ENERGIA (BELO MONTE)	2.676.578	245.249	-	245.249	326.671	-	-	(23.958)	3.469.789
INAMBARI	164	-	1	-	-	-	-	(50)	115
CEEE-GT	449.336	-	(16.795)	-	-	-	1.560	14.173	448.274
EMAE	275.214	-	9.271	-	-	(1.416)	-	24.126	307.195
CTEEP	946.187	-	(949)	-	-	(120.648)	-	118.142	942.732
CEMAR	554.817	-	-	-	-	(23.176)	-	121.778	653.419
REDE LAJEADO	206.282	-	39	-	-	(24.162)	-	37.014	219.173
CEB LAJEADO	71.723	-	11	-	-	(8.966)	-	17.586	80.353
CEEE-D	7.476	-	2.956	-	-	-	-	(10.432)	-
PAULISTA LAJEADO	18.119	-	-	-	-	925	-	4.463	23.507
ROUAR	70.044	-	34.202	-	-	-	-	7.529	111.775
ENERGISA MT	376.031	-	587	-	-	(4.218)	-	12.918	385.318
ESBR Participações S.A.	2.907.364	180.000	-	-	-	-	-	(279.738)	2.807.626
Empresa de Energia São Manoel	(594)	105.667	-	-	-	-	-	(1.759)	103.314
Madeira Energia S.A.	2.724.068	164.970	-	-	-	-	-	7.030	2.896.068
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	842.103	-	-	-	-	-	-	45.425	887.528
Interligação Elétrica do Madeira S.A.	822.342	-	-	-	-	(27.991)	-	117.747	912.098
Enerpeixe S.A.	555.860	-	-	-	-	(62.685)	-	68.107	561.282
Belo Monte Transmissora de Energia	12.081	194.040	-	-	194.040	-	-	(9.103)	391.058

continua

continuação

Controladas e coligadas	Saldo em 31/12/2014	Integralização de capital/Baixa	Outros Resultados Abrangentes	Capitalização de AFAC	Ganho / Perda de Capital	Dividendos e Juros sobre capital próprio	Outros	Equivalência patrimonial	Saldo em 31/12/2015
MUTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO									
Paranaíba Transmissora de Energia S.A.	67.383	29.400	-	-	-	-	-	3.943	100.726
Transnorte Energia S.A.	51.656	-	-	-	106.330	-	-	(9.613)	148.373
Manaus Transmissora de Energia S.A.	547.784	17.420	-	-	26.800	(50)	-	29.919	621.873
Teles Pires Participações	496.425	252.278	-	-	-	-	-	(86.139)	662.564
Chapecoense Geração S.A.	364.522	-	-	-	-	(22.288)	-	73.267	415.501
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.	275.960	16.000	-	-	-	2.660	-	(24.368)	270.252
Energética Águas da Pedra S.A.	184.632	2.450	-	-	2.450	(3.455)	-	22.718	208.795
Interligação Elétrica Garanhuns S.A.	181.526	116.865	-	-	-	(5.780)	-	26.361	318.972
Companhia Energética SINOP S.A.	177.772	-	-	-	-	-	-	1.280	179.052
Integração Transmissora de Energia S.A.	169.450	-	-	-	-	(19.575)	-	25.697	175.572
STN - Sistema de Transmissão Nordeste S.A.	163.434	-	-	-	-	(31.968)	-	45.475	176.941
Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	157.627	-	-	-	-	1.163	-	(108.567)	50.223
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A.	139.719	-	-	-	-	-	-	(4.980)	134.739
GOIÁS TRANSMISSÃO S.A.	138.436	-	-	-	-	(14.757)	-	66.566	190.245
MGE TRANSMISSÃO S.A.	118.953	-	-	1.960	-	(4.634)	-	20.476	136.755
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	115.568	-	-	-	-	(4.067)	-	9.372	120.873
Retiro Baixo Energia S.A.	111.906	-	-	2.695	-	-	-	7.173	121.774
Transenergia Renovável S.A.	96.813	-	-	-	-	(7.172)	-	38.777	128.418
VAMCRUZ PARTICIPAÇÕES S.A.	-	392	72.995	-	-	(523)	-	504	73.368
BAGUARI ENERGIA S.A.	85.815	-	-	-	-	(9.320)	-	6.226	82.721
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	85.368	-	-	-	-	(1.531)	-	13.317	97.154
Transenergia São Paulo S.A.	83.116	-	-	1.960	-	-	-	6.065	91.141
Outros	1.275.443	257.946	62.431	60.391	106.470	(40.229)	(151.824)	(125.551)	1.445.077
TOTAL DE INVESTIMENTOS	18.700.310	1.582.677	197.936	312.255	762.761	(433.864)	(150.264)	(295.326)	21.267.136

Controladas e coligadas	Saldo em 31/12/2013	Integralização de capital/Baixa	Outros Resultados Abrangentes	Ganho / Perda de Capital	Dividendos e Juros sobre capital próprio	Equivalência patrimonial	Saldo em 31/12/2014
MUTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO							
ITAIPU BINACIONAL	117.130	-	15.680	-	-	-	132.810
EÓLICA MANGUE SECO	17.058	-	-	-	-	(332)	16.726
CHC	29.119	49.613	5.866	-	-	(5.517)	79.081
NORTE ENERGIA (BELO MONTE)	2.104.536	682.227	-	-	-	(110.185)	2.676.578
INAMBARI	9.148	-	-	-	-	(8.984)	164
CEEE-GT	544.711	-	(4.067)	-	-	(91.308)	449.336
EMAE	153.960	-	(28.446)	-	(1.730)	151.430	275.214
CTEEP	931.580	83.106	-	(30.005)	(91.996)	53.502	946.187
CEMAR	463.394	-	-	-	(20.865)	112.288	554.817
REDE LAJEADO	232.907	-	50	-	(40.305)	13.630	206.282
CEB LAJEADO	83.644	-	14	-	(19.354)	7.419	71.723
CEEE-D	146.649	-	5.945	-	-	(145.118)	7.476
PAULISTA LAJEADO	27.669	-	-	-	(6.454)	(3.096)	18.119
ROUAR	18.427	34.392	9.985	-	-	7.240	70.044
CEMAT	334.294	-	2.255	18.852	(4.861)	25.491	376.031
ESBR PARTICIPAÇÕES S.A.	2.752.140	618.000	(1.200)	-	-	(461.576)	2.907.364
MADEIRA ENERGIA S.A.	2.506.082	1.079.130	-	-	-	(861.144)	2.724.068
NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	462.170	386.245	-	-	-	(5.857)	842.558
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.	685.927	80.850	-	-	(7.362)	62.927	822.342
ENERPEIXE S.A.	525.379	-	-	-	(26.058)	56.539	555.860
MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	525.558	-	-	-	-	22.226	547.784
TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.	525.582	-	-	-	-	(29.157)	496.425
CHAPECOENSE GERAÇÃO S.A.	345.388	-	-	-	(9.512)	28.646	364.522
TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.	167.403	98.400	-	-	(1.220)	11.377	275.960
ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A.	189.062	-	-	-	(12.838)	8.408	184.632
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA GARANHUNS S.A.	98.659	66.150	-	-	-	16.717	181.526
COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.	-	182.591	-	-	-	(4.819)	177.772
INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	160.151	-	-	-	(13.091)	22.390	169.450
STN - SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORDESTE S.A.	195.154	-	-	-	(77.734)	46.014	163.434
SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.	185.970	(29.400)	-	-	(1.163)	2.220	157.627
TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A.	16.901	125.455	-	-	-	(2.637)	139.719
GOIÁS TRANSMISSÃO S.A.	131.579	-	7.350	-	-	(493)	138.436
MGE TRANSMISSÃO S.A.	106.371	-	28.616	-	(6.812)	(9.222)	118.953
BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	105.921	-	-	-	-	9.647	115.568
RETIRO BAIXO ENERGIA S.A.	113.181	-	-	-	-	(1.275)	111.906
TRANSENERGIA RENOVÁVEL S.A.	78.241	-	-	-	(5.744)	24.316	96.813
PARANAÍBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	17.801	47.285	-	-	-	2.297	67.383
BAGUARI ENERGIA S.A.	92.437	-	(315)	-	(5.457)	(850)	85.815
TRANSMISSORA MATOGROSSENSE DE ENERGIA S.A.	75.656	-	-	-	(1.470)	11.182	85.368
TRANSENERGIA SÃO PAULO S.A.	49.632	-	-	-	(10.493)	43.977	83.116
OUTROS	989.998	621.071	(7.697)	8	(38.877)	(359.182)	1.205.321
TOTAL DE INVESTIMENTOS	16.316.569	4.125.115	34.036	(11.145)	(403.396)	(1.360.869)	18.700.310

16.4 Informações do valor de mercado das investidas

Empresas de capital aberto	Método de Avaliação	Participação	Valor de Mercado (*) 31/12/2015	Valor de Mercado (*) 31/12/2014
CTEEP	Equivalência Patrimonial	35,37%	2.589.826	2.395.593
CEMAR	Equivalência Patrimonial	33,55%	989.887	910.593
AES Tiete	Valor de mercado	7,94%	437.532	547.862
ENERGISA MT	Equivalência Patrimonial	27,52%	335.109	293.887
COELCE	Valor de mercado	7,06%	196.429	200.868
ENERGISA S.A.	Valor de mercado	2,99%	116.497	85.353
CESP	Valor de mercado	2,05%	87.023	168.789
CEEE-GT	Equivalência Patrimonial	32,59%	76.904	143.783
CEEE-D	Equivalência Patrimonial	32,59%	65.302	102.492
EMAE	Equivalência Patrimonial	39,02%	60.404	54.061
CELPA	Valor de mercado	1,15%	42.379	26.782
CELESC	Valor de mercado	10,75%	41.513	61.897
AES Eletropaulo	Valor de mercado	1,25%	32.098	32.098
CELPE	Valor de mercado	1,56%	28.859	15.407
COPEL	Valor de mercado	0,56%	24.492	38.116
Energias do Brasil	Valor de mercado	0,31%	20.357	20.357
CGEEP - DUKE	Valor de mercado	0,47%	17.662	27.199
CEB	Valor de mercado	3,29%	6.130	6.021
CELGPAR	Valor de mercado	0,07%	92	184

* Baseado na cotação das ações na data-base.

Empresas de capital fechado	Método de Avaliação	Participação	Valor de Mercado (*) 31/12/2015	Valor de Mercado (*) 31/12/2014
Angical 2 Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	99,96%	-	12.727
Arapapá Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	99,90%	-	5.128
Carcará Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	99,96%	-	12.000
Ceb Lajeado	Equivalência Patrimonial	40,07%	351.756	330.218
Lajeado Energia	Equivalência Patrimonial	40,07%	998.348	966.177
Paulista Lajeado	Equivalência Patrimonial	40,07%	108.639	95.192
Acauã Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	99,93%	-	7.679
Amapari Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	-	(1.542)
Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	84.316	81.219
Baguari Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	30,61%	270.222	280.329
Banda de Couro Energética S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	1.893	1.962
Baraúnas I Energética S/A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	35.420	(54)
Baraúnas II Energética S/A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	1.193	1.257
Bom Jesus Eólica	Equivalência Patrimonial	49,00%	2.553	14.470
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	49,71%	243.156	227.478
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	83.257	84.553
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	135.793	136.610
Cachoeira Eólica	Equivalência Patrimonial	49,00%	1.565	9.559
Caititu 2 Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	99,96%	-	12.728
Caititu 3 Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	99,96%	-	12.727
Caldas Novas	Equivalência Patrimonial	49,90%	27.175	25.744
Carnaúba I Eólica	Equivalência Patrimonial	49,00%	17.724	17.013
Carnaúba II Eólica	Equivalência Patrimonial	49,00%	14.094	13.763
Carnaúba III Eólica	Equivalência Patrimonial	49,00%	12.521	12.262
Carnaúba V Eólica	Equivalência Patrimonial	49,00%	18.515	18.277
Central Eólica Famosa I S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	15.262	14.310
Central Eólica Pau Brasil S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	9.946	9.518

continua

continuação

Empresas de capital fechado	Método de Avaliação	Participação	Valor de Mercado (*) 31/12/2015	31/12/2014
Central Eólica Rosada S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	18.645	17.700
Central Eólica São Paulo S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	11.430	10.772
Cervantes I Eólica	Equivalência Patrimonial	49,00%	11.228	12.336
Cervantes II Eólica	Equivalência Patrimonial	49,00%	9.315	9.216
Chapecoense Geração S.A.	Equivalência Patrimonial	40,00%	1.038.751	911.306
Chuí Holding S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	(15.708)	76.521
Companhia de Transmissão Centroeste de Minas S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	-	42.500
Companhia Energética Sinop S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	500.411	355.294
Construtora Integração Ltda.	Equivalência Patrimonial	49,00%	92.026	91.908
Corrupião 3 Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	99,95%	-	12.727
Costa Oeste Transmissora de Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	63.984	43.899
Coxilha Seca	Equivalência Patrimonial	99,99%	-	87
Coqueirinho 2 Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	99,98%	-	21.419
Energética Águas da Pedra S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	430.564	365.634
Energia dos Ventos I S.A. *	Equivalência Patrimonial	0,00%	-	14.803
Energia dos Ventos II S.A. *	Equivalência Patrimonial	0,00%	-	8.992
Energia dos Ventos III S.A. *	Equivalência Patrimonial	0,00%	-	13.337
Energia dos Ventos IV S.A. *	Equivalência Patrimonial	0,00%	-	19.458
Energia dos Ventos V S.A. **	Equivalência Patrimonial	99,99%	-	1.897
Energia dos Ventos VI S.A. **	Equivalência Patrimonial	99,99%	-	2.596
Energia dos Ventos VII S.A. **	Equivalência Patrimonial	99,99%	-	2.816
Energia dos Ventos VIII S.A. **	Equivalência Patrimonial	99,99%	-	1.856
Energia dos Ventos IX S.A. **	Equivalência Patrimonial	99,99%	-	1.990
Energia dos Ventos X S.A. *	Equivalência Patrimonial	0,00%	-	11.851
Enerpeixe S.A.	Equivalência Patrimonial	40,00%	1.403.204	1.389.649
ESBR Participações S.A.	Equivalência Patrimonial	40,00%	7.019.063	7.268.412
Etau - Empresa de Transmissão Alto Uruguai	Equivalência Patrimonial	27,42%	89.859	92.190
Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. ***	Equivalência Patrimonial	100,00%	-	14.652
Fronteira Oeste Transmissora de Energia	Equivalência Patrimonial	51,00%	49.873	23.183
Goiás Transmissão S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	388.255	282.522
Eólica Hermenegildo I	Equivalência Patrimonial	99,99%	-	(374)
Eólica Hermenegildo II	Equivalência Patrimonial	99,99%	-	(146)
Eólica Hermenegildo III	Equivalência Patrimonial	99,99%	-	(113)
Inambari Geração de Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	29,40%	405	559
Integração Transmissora de Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	391.140	342.198
Interligação Elétrica do Madeira S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	1.996.044	1.543.620
Interligação Elétrica Garanhuns S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	650.964	370.460
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	100,00%	-	(67.518)
Livramento Holding S.A.	Equivalência Patrimonial	52,53%	(306.324)	(176.657)
Luziânia - Niquelândia Transmissora S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	43.227	32.699
Madeira Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	39,00%	6.755.683	6.994.900
Manaus Construtora Ltda.	Equivalência Patrimonial	49,50%	38.289	24.221
Manaus Transmissora de Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	49,50%	1.167.072	1.106.631
Marumbi Transmissora de Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	20,00%	94.893	45.214
MGE Transmissão S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	279.092	242.762
Morro Branco I Energética S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	34.733	31.734
Mussambê Energética S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	44.334	40.726
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	1.809.867	1.715.791
Norte Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	49,98%	6.947.265	5.353.094
Papagaio Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	99,96%	-	13.380
Paranaíba	Equivalência Patrimonial	24,50%	411.127	275.032
Pedra Branca S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	35.902	29.094
Pitimbu Eólica	Equivalência Patrimonial	49,00%	2.117	14.265
Punaú I Eólica	Equivalência Patrimonial	49,00%	18.362	18.187
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	81.365	87.106
Retiro Baixo Energética S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	229.872	231.880
Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	102.495	321.687
São Caetano Eólica	Equivalência Patrimonial	49,00%	2.831	20.160
São Caetano I Eólica	Equivalência Patrimonial	49,00%	2.320	14.395
São Galvão Eólica	Equivalência Patrimonial	49,00%	2.740	19.000
São Pedro do Lago S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	33.516	33.198
Eólica Serra das Vacas Holding S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	183.076	102.467
Serra do Facão Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	49,47%	91.022	3.314
Sete Gameleiras S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	46.711	42.447
STN - Sistema de Transmissão Nordeste S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	361.105	333.540
Tamanduá Mirim 2 Energia S.A. ***	Equivalência Patrimonial	83,01%	-	21.295
TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	59.569	114.169
Teles Pires Participações S.A.	Equivalência Patrimonial	49,40%	1.393.056	998.870
Transenergia Goiás S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	62.239	32.455
Transenergia Renovável S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	262.077	197.578
Transenergia São Paulo S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	186.001	173.623
Cia. Transirapé de Transmissão S.A.	Equivalência Patrimonial	24,50%	77.798	65.853
Cia. Transleste de Transmissão S.A.	Equivalência Patrimonial	24,00%	73.226	65.066
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	192.049	164.875
Transnorte Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	49,00%	345.706	105.417
Cia. Transudeste de Transmissão S.A.	Equivalência Patrimonial	25,00%	71.599	59.905
Triângulo Mineiro	Equivalência Patrimonial	49,00%	168.480	79.753
Teiú 2 Energia S.A.	Equivalência Patrimonial	99,90%	-	10.190
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	Equivalência Patrimonial	80,00%	337.815	344.950
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	Equivalência Patrimonial	51,00%	264.197	273.959
Complexo Eólico Varncruz	Equivalência Patrimonial	49,00%	252.689	148.971
Vale do São Bartolomeu	Equivalência Patrimonial	39,00%	144.792	41.354
Complexo Eólico Chapada do Piauí II	Equivalência Patrimonial	49,00%	249.030	179.310
Complexo Eólico Chapada do Piauí I	Equivalência Patrimonial	49,00%	205.386	196.237
Mata de Santa Genebra	Equivalência Patrimonial	49,90%	60.793	52.459
Belo Monte Transmissora	Equivalência Patrimonial	49,00%	748.076	24.336
Lago Azul Transmissão	Equivalência Patrimonial	49,90%	14.050	3.948
Ventos de São Rafael	Equivalência Patrimonial	0,00%	-	(6)
Ventos de São Cirilo	Equivalência Patrimonial	0,00%	-	(4)
Ventos de São Bento	Equivalência Patrimonial	0,00%	-	(6)
Ventos de Santo Antônio	Equivalência Patrimonial	0,00%	-	(4)
Ventos de Santa Vera	Equivalência Patrimonial	0,00%	-	(4)
Ventos de Santa Marcella	Equivalência Patrimonial	0,00%	-	(5)
Itaguaçu da Bahia	Equivalência Patrimonial	49,00%	24.078	(6)
Ventos de Santa Luzia	Equivalência Patrimonial	0,00%	-	(5)
Ventos de Santa Madalena	Equivalência Patrimonial	0,00%	-	(6)
Ventos de São João	Equivalência Patrimonial	0,00%	-	(5)
CSE Centro de Soluções Estratégicas	Equivalência Patrimonial	49,90%	2.299	3.400
Tijoa Participações e Investimentos	Equivalência Patrimonial	49,90%	11.355	1.635
Energia Olímpica S.A.	Equivalência Patrimonial	49,90%	4.984	(426)
Empresa de Energia São Manoel	Equivalência Patrimonial	33,33%	213.945	(1.782)

(***) Em 31 de dezembro de 2015, a Chesf adquiriu o controle sobre a SPE

16.5 Resumo das informações dos empreendimentos controlados em conjunto e coligadas

I - Ativo e Passivo

		31/12/2015										
		ATIVO					PASSIVO					
		Circulante		Não Circulante			Circulante		Não Circulante			
Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas	Participação	Caixa e equivalente de caixa	Outros ativos	Ativo financeiro, intangível e imobilizado	Outros Ativos	Total Ativo	Empréstimos e financiamentos	Outros passivos	Empréstimos e financiamentos	Outros passivos	Patrimônio líquido	Total Passivo
Belo Monte Transmissora de Energia	49,00%	332.604	4.199	920.165	-	1.256.968	453.882	46.277	-	8.733	748.076	1.256.968
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	49,71%	16.467	24.149	279.599	-	320.215	11.280	13.838	-	51.941	243.156	320.215
Chapecoense Geração S.A.	40,00%	176.308	180.185	3.075.967	162.724	3.595.184	136.322	311.290	1.404.553	704.268	1.038.751	3.595.184
Companhia Energética Sinop	49,00%	53.385	3.445	844.733	2.491	904.054	328.022	56.012	-	19.609	500.411	904.054
Energética Águas da Pedra S.A.	49,00%	61.765	39.300	753.115	17.353	871.533	34.917	54.031	339.843	12.178	430.564	871.533
Enerpeixe S.A.	40,00%	82.946	76.736	1.596.186	50.194	1.806.062	-	172.744	-	230.114	1.403.204	1.806.062
ESBR Participações	40,00%	-	908.570	21.685.558	1.655.056	24.249.184	-	1.422.013	11.299.857	4.508.251	7.019.063	24.249.184
Interligação Elétrica do Madeira S.A.	49,00%	41.833	646.081	4.149.365	-	4.837.279	197.250	151.399	2.215.079	546.746	1.726.805	4.837.279
Interligação Elétrica Garanhuns S.A.	49,00%	-	33.485	1.114.685	16.723	1.164.893	-	-	339.848	174.081	650.964	1.164.893
Intesa - Integração Transmissora de Energia S.A.	49,00%	36.235	112.742	496.085	-	645.062	31.182	9.001	120.166	93.573	391.140	645.062
Madeira Energia S.A.	39,00%	299.963	1.308.256	22.180.387	1.182.376	24.970.982	450.779	1.700.678	14.061.238	1.507.190	7.251.097	24.970.982
Manaus Transmissora de Energia S.A.	49,50%	32.198	188.813	2.376.236	9.351	2.606.598	69.707	272.606	786.943	310.270	1.167.072	2.606.598
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	49,00%	51.937	265.098	3.425.883	-	3.742.918	78.941	263.100	1.171.337	426.938	1.802.602	3.742.918
Norte Energia S.A.	49,98%	489.804	442.450	29.964.727	271.620	31.168.601	-	719.033	23.280.595	229.708	6.939.265	31.168.601
Santa Vitória do Palmar	49,00%	-	31.227	1.004.762	22.957	1.058.946	-	182.126	749.633	24.692	102.495	1.058.946
Serra do Facão Energia S.A.	49,47%	31	52.441	2.044.386	99.362	2.196.220	41.126	163.051	401.137	1.499.884	91.022	2.196.220
STN – Sistema de Transmissão Nordeste S.A.	49,00%	-	60.313	699.181	3.866	763.360	-	-	162.093	240.162	361.105	763.360
Teles Pires Participações	49,40%	130.877	98.058	4.886.124	236.137	5.351.196	191.893	293.229	3.392.921	80.097	1.393.056	5.351.196
TSBE	80,00%	-	46.675	659.575	-	706.250	-	30.639	337.796	-	337.815	706.250
TSLE	51,00%	-	49.433	914.407	-	963.840	-	91.522	495.271	112.850	264.197	963.840
Chapada do Piauí I Holding S.A.	49,00%	-	51.418	809.359	132	860.909	-	-	523.242	160.933	176.734	860.909
Chapada do Piauí II Holding S.A.	49,00%	-	85.298	864.913	-	950.211	-	-	512.068	189.113	249.030	950.211
Chuí Holding S.A.	49,00%	-	65.150	609.778	12.747	687.675	-	57.429	373.979	413.628	(157.361)	687.675
Companhia Energética do Maranhão (CEMAR)	33,55%	310.893	1.963.260	2.573.627	271.559	5.119.339	253.910	711.799	1.997.641	207.715	1.948.274	5.119.339
Lajeado Energia	40,07%	161.062	92.153	48	1.445.794	1.699.057	6.483	243.394	448.216	2.616	998.348	1.699.057
CTEEP	35,37%	3.120	580.539	45.812	6.217.757	6.847.228	213.312	155.268	665.649	476.794	5.336.205	6.847.228
CEEE-GT	32,59%	38.171	454.210	555.108	1.871.335	2.918.824	29.247	298.881	282.253	826.489	1.481.954	2.918.824
Energisa MT	27,52%	192.754	1.198.769	1.909.436	1.365.792	4.666.751	170.545	918.080	1.297.616	930.884	1.349.626	4.666.751
CEEE-D	32,59%	73.961	801.912	2.165.618	274.473	3.315.964	4.954	1.346.254	474.965	1.973.387	(483.596)	3.315.964
Outros		1.137.504	994.618	10.606.468	1.661.908	14.400.498	1.128.125	1.838.403	3.176.337	1.836.613	6.421.018	14.400.498

continua

continuação

I - Ativo e Passivo

Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas	Participação	31/12/2014 Ativo financeiro, intangível e imobilizado	Outros ativos	Empréstimos e financiamentos	Outros passivos	Patrimônio líquido
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	49,71%	277.484	13.734	16.277	51.884	223.057
CEEE-D	32,59%	1.850.160	1.112.005	386.406	2.487.750	88.009
CEEE-GT	32,59%	731.744	2.286.349	434.369	1.139.970	1.443.754
Chapecoense Geração S.A.	40,00%	3.134.622	335.294	1.665.317	893.293	911.306
Cia Hidrelétrica Teles Pires	49,44%	4.459.508	134.736	3.363.629	231.745	998.870
CTEEP	35,23%	1.856.289	5.285.850	572.630	1.404.464	5.165.045
Energética Águas da Pedra S.A.	49,00%	773.415	66.340	408.164	43.622	387.969
Enerpeixe S.A.	40,00%	1.644.956	203.243	123.840	334.710	1.389.649
ESBR Participações S.A.	40,00%	20.338.744	1.886.608	11.324.749	3.632.191	7.268.412
Inambari Geração de Energia	19,61%	57	530	-	28	559
Integração Trasmissora de Energia S.A.	49,00%	611.931	13.331	181.519	101.545	342.198
Interligação Elétrica do Madeira S.A.	49,00%	4.382.731	163.607	2.435.751	566.967	1.543.620
Itaipu	50,00%	37.866.871	4.330.771	33.681.427	8.250.655	265.560
Madeira Energia S.A.	39,00%	20.998.021	1.745.534	13.049.395	2.699.260	6.994.900
Manaus Transmissora de Energia S.A.	49,50%	2.368.082	154.180	874.167	541.464	1.106.631
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	49,00%	3.456.889	69.655	1.276.121	534.632	1.715.791
Norte Energia S.A.	34,98%	21.536.053	1.527.473	16.759.221	951.211	5.353.094
Serra do Facão Energia S.A.	49,47%	1.979.783	88.407	529.311	1.535.565	3.314
Sistema de Transmissão Nordeste S.A.	49,00%	684.561	52.348	180.408	222.961	333.540
Outros		1 7.618.999	7.097.495	7 .658.275	6.354.105	1 0.704.114

II - Resultado

Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas	31/12/2015 Receita operacional líquida	Receita financeira	Despesa financeira	Impostos sobre o lucro	Lucro líquido (prejuízo)	Depreciação e amortização
Belo Monte Transmissora de Energia	881.398	55.344	(53.783)	(8.599)	(18.260)	(52)
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	36.641	1.623	(2.473)	(9.035)	20.099	-
Chapecoense Geração S.A.	738.792	32.149	(143.821)	(119.721)	183.166	(34.867)
Companhia Energética Sinop	-	3.362	15.052	2.491	10.119	(179)
Energética Águas da Pedra S.A.	188.908	5.194	(30.325)	(7.187)	37.489	(20.430)
Enerpeixe S.A.	435.627	8.389	(46.278)	(8.150)	170.269	(49.385)
ESBR Participações S.A.	2.412.946	13.446	(686.016)	348.386	(699.349)	(433.313)
Interligação Elétrica Garanhuns S.A.	279.257	3.105	(25.245)	(27.667)	53.798	(26)
Interligação Elétrica do Madeira S.A.	610.279	25.100	(249.207)	(102.072)	240.216	(103)
Intesa - Integração Transmissora de Energia S.A.	92.484	3.701	(13.744)	(13.408)	51.267	-
Madeira Energia S.A.	2.604.869	161.751	(1.128.693)	614.983	18.026	(480.611)
Manaus Transmissora de Energia S.A.	174.519	5.064	(79.158)	(29.656)	52.446	-
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	340.080	4.357	(138.058)	(63.807)	113.850	-
Norte Energia S.A.	120.653	93.444	(86.679)	23.886	(40.819)	(6.195)
Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	94.618	2.061	(88.409)	(3.499)	(227.750)	(46.109)
Serra do Facão Energia S.A.	280.164	3.318	(272.574)	62.402	(135.032)	(43.587)
STN – Sistema de Transmissão Nordeste S.A.	159.741	3.805	(28.589)	(23.234)	92.806	(111)
Teles Pires Participações	354.316	14.978	(184.328)	57.671	(188.695)	(57.283)
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.	73.863	4.407	(35.495)	(3.442)	(31.964)	(10)
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A.	150.922	2.077	(63.619)	495	(19.026)	-
Chapada do Piauí I Holding S.A.	44.733	265	(44.205)	(1.455)	(19.511)	(12.104)
Chapada do Piauí II Holding S.A.	-	-	(4.590)	-	(4.813)	-
Chuí Holding S.A.	73.031	271	(23.104)	(2.348)	(233.111)	(18.222)
Companhia Energética do Maranhão (CEMAR)	2.738.793	388.912	(368.729)	(79.311)	363.803	(127.052)
Lajeado Energia	489.975	23.351	(67.944)	(26.879)	92.373	(28.767)
CTEEP	1.089.287	121.244	(125.566)	(85.270)	504.430	(7.776)
CEEE-GT	671.279	247.884	(195.384)	66.419	84.947	(26.445)
Energisa MT	3.483.404	255.036	(378.233)	(24.433)	45.246	(118.601)
CEEE-D	3.376.936	460.746	(532.921)	40.766	(514.244)	(58.633)
Outros	2.086.060	155.620	(308.281)	(126.743)	331.230	(87.497)

Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas	31/12/2014 Receita operacional líquida	Receita financeira	Despesa financeira	Impostos sobre o lucro	Lucro líquido (prejuízo)	Depreciação e amortização
Amapari Energia S.A.	30.527	1.285	(6.764)	(3.509)	(106.867)	(5.175)
Amazônia Eletronorte Transm. de Energia S.A.	33.051	859	(2.390)	(1.600)	23.217	(244)
Belo Monte Transmissora de Energia S.A.	20.330	1.289	(19)	(134)	(665)	(11)
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	34.847	751	(2.803)	(7.524)	19.435	-
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	29.394	1.749	(9.449)	(2.603)	(5.316)	(9.632)
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	46.316	2.556	(9.854)	(3.620)	8.268	(10.879)
CEEE-D	3.700.400	96.043	(96.948)	(56.437)	(445.282)	(61.961)
CEEE-GT	670.957	129.303	(30.738)	95.241	(280.763)	(31.772)
CEMAR	2.484.218	384.315	(477.821)	(65.821)	334.684	(121.769)
Chapecoense Geração S.A.	714.808	33.059	(136.412)	(51.751)	71.617	(62.773)
Cia Hidrelétrica Teles Pires	-	23	(605)	(22.588)	(39.469)	-
Companhia Energética Sinop	-	3.659	(61)	-	(2.333)	-
Construtora Integração Ltda.	105.200	358	(1.414)	(12.390)	5.844	-
CTEEP	1.102.788	154.225	(142.334)	(80.475)	379.732	(8.860)
Energética Águas da Pedra S.A.	196.394	6.371	(33.988)	(4.039)	20.608	(21.066)
Enerpeixe S.A.	433.025	8.784	(36.825)	(11.464)	141.349	(45.279)
ESBR Participações S.A.	754.272	6.294	(183.578)	674.872	(1.153.942)	(123.066)
Inambari Geração de Energia	-	23	-	-	(373)	(15)
Integração Trasmissora de Energia S.A.	84.827	4.828	(17.109)	(10.048)	46.983	(3)
Interligação Elétrica do Madeira S.A.	532.206	12.827	(163.410)	(62.614)	121.617	-
Itaipu	9.773.571	166.378	(2.209.854)	-	2.931.297	-
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	233.844	6.067	(36.352)	1.887	(112.426)	-
Livramento Holding S.A.	29.910	-	(4.276)	(10.966)	(283.386)	-
Madeira Energia S.A.	2.343.960	64.533	(797.759)	6.424	(2.208.060)	(375.533)
Manaus Construtora Ltda.	25.964	302	(19)	(8.441)	16.442	-
Manaus Transmissora de Energia S.A.	211.311	4.422	(70.893)	(40.212)	61.142	(4.677)
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	686.770	1.504	(116.087)	1.135	(3.655)	-
Norte Energia S.A.	-	116.122	(115.154)	110.092	(219.394)	(1.394)
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	36.108	1.644	(9.987)	(2.423)	213	(9.854)
Serra do Facão Energia S.A.	159.838	3.888	(37.674)	15.433	(119.463)	(23.876)
Sistema de Transmissão Nordeste S.A.	147.533	3.274	(19.247)	(21.088)	93.908	(122)
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	50.271	2.546	(14.210)	(2.635)	28.870	(85)
Transnorte Energia S.A.	210.839	-	(17)	(8.533)	16.546	(33)
Outros	2.672.401	1.130.516	(886.730)	(135.308)	41.993	(60.186)

16.5.1 - Empresas de Distribuição:

a) Distribuição Alagoas - detém a concessão para distribuição de energia elétrica em todos os municípios do Estado de Alagoas mediante o Contrato de Concessão 07/2001-ANEEL. Seu principal objetivo é projetar, construir e explorar o serviço público de distribuição aos consumidores finais de energia elétrica. A controlada apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 269.740 (31 de dezembro de 2014 – R$ 147.841), prejuízos acumulados de R$ 931.295 (31 de dezembro de 2014 – R$ 678.710) e passivo a descoberto de R$ 247.656 (R$ 11.075 em 31 de dezembro de 2014) e depende do suporte financeiro da Companhia.

b) Distribuição Rondônia - detém a concessão para distribuição de energia elétrica em todos os municípios do Estado de Rondônia mediante o Contrato de Concessão 05/2001-ANEEL. Seu principal objetivo é projetar, construir e explorar o serviço público de distribuição aos consumidores finais de energia elétrica. A controlada apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 1.010.468 (31 de dezembro de 2014 – R$ 512.717), prejuízos acumulados de R$ 1.781.895 (31 de dezembro de 2014 – R$ 1.221.058) e passivo a descoberto de R$ 456.558 (31 de dezembro de 2014 – R$ 104.066) e depende do suporte financeiro da Companhia.

c) Distribuição Piauí – detém a concessão para distribuição de energia elétrica em todos os municípios do Estado do Piauí, mediante Contrato de Concessão 04/2001 de 12 de fevereiro de 2001, com a ANEEL. A principal atividade é a distribuição de energia elétrica. A controlada apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 754.935 (31 de dezembro de 2014 – 118.864), prejuízos acumulados de R$ 1.966.531 (31 de dezembro de 2014 – R$ 1.403.544) e passivo a descoberto de R$ 701.150 (31 de dezembro de 2014 – R$ 141.058) e depende do suporte financeiro da Companhia.

d) Amazonas D. – tem como atividades principais a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica no Estado do Amazonas. A Amazonas Energia tem geração própria (2.203,9 MW*) e complementa a sua necessidade para atendimento aos consumidores comprando energia de produtores independentes. A controlada apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 2.447.607 (31 de dezembro de 2014 – R$ 442.063), prejuízos acumulados de R$ 8.971.348 (31 de dezembro de 2014 – R$ 7.570.404) e passivo a descoberto de R$ 4.363.598 (31 de dezembro de 2014 – R$ 2.962.486). Em 1º de julho de 2015, a controlada iniciou o processo de desverticalização, no qual as atividades de geração e transmissão de energia elétrica foram segregadas de sua atividade de distribuição (vide Nota 1).

e) Distribuição Roraima - Detém concessão pelo Contrato 21/2001 – ANEEL, de 21 de março de 2001 e Termo Aditivo de quatorze de outubro de 2005, para distribuição de energia elétrica no município de Boa Vista - RR, válida até o ano de 2015. A controlada apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 432.232 (31 de dezembro de 2014 – R$ 73.865), prejuízos acumulados de R$ 1.020.541 (31 de dezembro de 2014 – R$ 750.425) e passivo a descoberto de R$ 337.643 (patrimônio líquido de R$ 69.726 em 31 de dezembro de 2014) e depende do suporte financeiro da Companhia.

f) Distribuição Acre – detém a concessão para distribuição e comercialização de energia elétrica para todo os Estado do Acre, mediante contrato de concessão 06/2001, firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 12 de fevereiro de 2001, com prazo de vigência até 07 de julho de 2015. O suprimento de energia elétrica da capital, Rio Branco, e das seis localidades interligadas ao Sistema Rio Branco, é feita pela Eletronorte. O interior do Estado, desde 1999, através de um contrato de Comodato, vem sendo suprido pela GUASCOR do Brasil Ltda., na forma de Produtor Independente de Energia- PIE, por intermédio de Sistemas Isolados de Geração. Destaque-se que, o suprimento de energia elétrica a todo o Estado, é feito através de Termoelétricas a Diesel (100%). A controlada apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 139.542 (31 de dezembro de 2014 – R$ 21.021), prejuízos acumulados de R$ 605.232 (31 de dezembro de 2014 – R$ 420.461) e passivo a descoberto de R$ 129.683 (R$ 54.906 em 31 de dezembro de 2014).

g) Celg Distribuição – CELG-D - Em 26 de setembro de 2014, a Companhia adquiriu 51% das ações ordinárias representativas do capital social da CELG D, tornando-se controladora da CELG D (vide Nota 43). A CELG D, é uma sociedade anônima de capital fechado, é concessionária de serviço público de energia elétrica no seguimento de distribuição e foi constituída em 23 de março de 2007. A Eletrobras detém 51% do capital e a CELGPAR detém 49%. Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia classificou a referida controlada como ativo mantido para venda, uma vez que atendeu os critérios contábeis para tal classificação. (Vide Nota 43).

A Celg-D detém a concessão para distribuição de energia elétrica em 237 municípios, 391 distritos e povoados no Estado de Goiás, com 2.688.902 consumidores, abrangendo uma área de 336.871 km²*, regulada pelo Contrato de Concessão nº 63, de 25 de agosto de 2000, celebrado entre a ANEEL, CELG D e o então acionista controlador.

A Celg-D teve sua concessão prorrogada conforme assinatura, em 29 de dezembro de 2015, do quinto termo aditivo ao contrato de concessão nº 63/2000 – ANEEL, vide Nota 2.2.

(*) informações não auditadas pelos auditores independentes.

16.5.2 – Empresas de Geração e Transmissão:

(a) Eletrobras Termonuclear S.A. - controlada integral da Companhia, tem como atividade principal a construção e operação de usinas nucleares, e a realização de serviços de engenharia correlatos, sendo essas atividades regulamentadas e fiscalizadas pela ANEEL. A Companhia vem exercendo basicamente as atividades de exploração das usinas Angra 1 e Angra 2, com potência nominal de 1.990 MW*, bem como construção da usina Angra 3. A partir de 1º de janeiro de 2013, a energia elétrica gerada pela controlada foi rateada entre todas as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço público de distribuição no Sistema Interligado Nacional – SIN, de acordo com a metodologia estabelecida na Resolução Normativa nº 530, editada em 21 de dezembro de 2012, pela ANEEL, para o cálculo das cotas-partes anuais referentes à energia das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 e as condições para a comercialização dessa energia na forma do art.11, da Lei nº 12.111/2009. A controlada apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 241.869 (31 de dezembro de 2014 – R$ 1.127.268), prejuízos acumulados de R$ 6.877.187 (31 de dezembro de 2014 – R$ 1.759.129) e passivo a descoberto de R$ 351.588 (patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2014 – R$ 4.796.475) e depende do suporte financeiro da Companhia.

(b) Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - tem como objetivo principal a transmissão e a geração de energia elétrica diretamente ou através da participação em Sociedades de Propósito Específicos. A Companhia realiza estudos, projetos, construção, operação e manutenção das instalações dos sistemas de transmissão e de geração de energia elétrica, estando essas atividades regulamentadas.

(c) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF - concessionária de serviço público de energia elétrica que tem por finalidade gerar, transmitir e comercializar energia elétrica. O seu sistema de geração é hidrotérmico, com predominância de usinas hidrelétricas, responsáveis por percentual superior a 97% da produção total. As operações da CHESF na atividade de geração de energia contam com 14 usinas hidrelétricas e 1 usina termelétrica, perfazendo uma potência instalada de 10.615 MW*, e na atividade de transmissão o sistema é composto por 115 subestações e 19.669 Km* de linhas de alta tensão.

Em 31 de dezembro de 2015, os trâmites necessários para efetiva retirada da CTEEP na composição acionária da SPE Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. foram concluídos junto ao órgão regulador – ANEEL. Dessa forma a Controlada Chesf passou a deter 100% de participação acionária na Extremoz.

No final de 2015, a Chesf adquiriu o controle sobre a SPE Tamanduá Mirim 2 Energia S.A., pertencente ao Complexo Eólico Pindaí III, mediante a diluição, de forma definitiva, da participação acionária do Sócio Sequoia Capital Ltda. no referido empreendimento. Sendo assim, a Controlada Chesf passou a deter o controle com 83,01% de participação acionária nesse empreendimento.

(d) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - concessionária de serviço público de energia elétrica, controlada pela Companhia, com atuação predominante nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. As operações da Companhia com a geração de energia elétrica contam com 4 usinas hidrelétricas, com capacidade instalada de 8.860,05 MW* e 6 usinas termelétricas, com capacidade de 479,97 MW*, perfazendo uma capacidade instalada de 9.340,02 MW*. A transmissão de energia é efetuada por um sistema composto de 9.287,13 Km* de linhas de transmissão, 45 subestações no Sistema Interligado Nacional – SIN, 695,89 Km* de linhas de transmissão, 10 subestações no sistema isolado, perfazendo um total de 9.983,02 Km* de linhas de transmissão e 55 subestações.

(e) Furnas Centrais Elétricas S.A.– FURNAS – controlada pela Companhia, atua na geração, transmissão e comercialização predominantemente na região abrangida pelo Distrito Federal e os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Pará, Tocantins, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Ceará e Bahia, além de participar de Sociedades de Propósito Específico. O sistema de produção de energia elétrica operado por Furnas é composto por 10 usinas hidrelétricas de propriedade exclusiva, 2 em parceria com a iniciativa privada com uma potência instalada de 8.327 MW*, e 2 usinas termelétricas com 962 MW* de capacidade, totalizando 9.289 MW*.

(f) Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE – tem por principal objeto social realizar estudos, projetos, construções e operações das instalações dos sistemas de transmissão e geração de energia elétrica, estando essas atividades regulamentadas. A Companhia detém concessão de geração para as seguintes usinas termelétricas: Usina Presidente Médici, Fases A e B, localizada no município de Candiota; Usina de São Jerônimo, localizada no município de São Jerônimo; e Usina NUTEPA, localizada no Município de Porto Alegre, todas no Estado do Rio Grande do Sul. A investida apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 599.918 (31 de dezembro de 2014 – R$ 392.282).

A CGTEE apresentou em 31 de dezembro de 2015 um prejuízo acumulado de R$ 2.017.708, ante um prejuízo acumulado de R$ 1.369.341 em 31 de dezembro de 2014. O resultado determinou um passivo a descoberto de R$ 1.210.628 (R$ 553.052 em 31 de dezembro de 2014).

Diante do quadro atual, a CGTEE está em tratativas junto a Eletrobras para viabilizar ações que possibilitam a sua recuperação técnica e financeira e também depende do apoio financeiro da Eletrobras para sua manutenção operacional, bem como para execução dos investimentos futuros necessários.

(g) Amazonas GT. – tem como atividades principais a geração e transmissão de energia elétrica no Estado do Amazonas. A investida apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 517.988, patrimônio líquido de R$ 192.667 e prejuízo acumulado de R$ 243.206 e depende do suporte financeiro da Companhia. Em 1º de julho de 2015, a investida foi constituída como controlada da Amazonas D, decorrente do processo de desverticalização da Amazonas Energia (vide Nota 1).

(*) informações não auditadas pelos auditores independentes.

16.5.3 - Demais Empresas

a) Companhia Energética do Maranhão - CEMAR - concessionária do serviço público de energia elétrica, destinada a projetar, construir e explorar os sistemas de sub-transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica.

A Companhia detém a concessão para a distribuição de energia elétrica em 217 municípios do Estado do Maranhão, regulada pelo Contrato de Concessão nº 60, de 28 de agosto de 2000, celebrado com a ANEEL, o qual permanece com o seu termo de vigência até agosto de 2030, podendo ser prorrogado por mais um período de 30 anos.

b) Eletrobras Participações S.A. – Eletropar - controlada pela Companhia, e tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades. Em 15 de dezembro de 2015, a Assembleia Geral de Credores da Eletronet S.A., a qual a Eletropar é acionista, deliberaram pela quitação das obrigações da Eletronet, tendo sido requerida a declaração judicial de extinção de obrigações e o encerramento da falência, com a retomada do exercício ordinário de suas atividades e a produção dos demais efeitos pertinentes.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

c) Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT – sociedade anônima de capital aberto sendo seu acionista controlador o Estado do Rio Grande do Sul através da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par, empresa detentora de 65,92% do seu capital total. A Concessionária tem por objeto explorar sistemas de produção e transmissão de energia elétrica.

d) Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – sociedade anônima de capital aberto sendo seu acionista controlador o Estado do Rio Grande do Sul através da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par, empresa detentora de 65,92% do seu capital total. A Concessionária tem por objeto a distribuição de energia elétrica em 72 municípios do Rio Grande do Sul, atendendo aproximadamente 4 milhões de unidades consumidoras.

e) Companhia Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP- sociedade de capital aberto, autorizada a operar como concessionária de serviço público de energia elétrica, tendo como atividades principais o planejamento, a construção e a operação de sistemas de transmissão de energia elétrica.

f) Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA – sociedade de capital aberto, sob o controle acionário da Equatorial Energia S.A. (Equatorial), que atua na distribuição e geração de energia elétrica no Estado do Pará, atendendo consumidores em 143 municípios, conforme Contrato de Concessão 182/1998, assinado em 28 de julho de 1998, o prazo de concessão é de 30 anos, com vencimento em 28 de julho de 2028. Além do contrato de distribuição, a CELPA possui Contrato de Concessão de Geração 181/98 de 34 Usinas Termelétricas, sendo 11 próprias e 23 terceirizadas, para a exploração de geração de energia elétrica, pelo prazo de 30 anos, com vencimento em 28 de julho de 2028, renovável por igual período. A investida apresentava em 31 de dezembro de 2015 capital circulante líquido de R$ 350.275 (31 de dezembro de 2014 - capital circulante líquido negativo de R$ 175.224), o resultado determinou um patrimônio líquido de R$ 1.844.970 (31 de dezembro de 2014 – R$ 728.437) e lucros acumulados de R$ 392.340 (31 de dezembro de 2014 – prejuízos acumulados de R$ 392.340).

Todos os créditos existentes contra a investida até a data do ajuizamento do seu pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, ressalvadas as exceções legais, deverão ser pagos nos termos do plano de recuperação judicial, aprovado em 01 de setembro de 2012 em assembleia geral de credores.

g) Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE -a concessionária de um complexo hidroenergético localizado no Alto Tietê, centrado na Usina Hidroelétrica Henry Borden. A EMAE dispõe, ainda, da UHE Rasgão e a UHE Porto Góes, ambas no Rio Tietê. No Vale do Paraíba, município de Pindamonhangaba, está instalada a UHE Isabel, atualmente fora de operação. A investida apresentava capital circulante líquido em 31 de dezembro de 2015 de R$ 112.812 (31 de dezembro de 2014 R$ 116.473).

h) Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.- CEMAT - sociedade por ações de capital aberto, sob o controle acionário da Energisa S.A., atuando na área de distribuição de energia elétrica, além da geração própria através de usinas térmicas para o atendimento a sistemas isolados em sua área de concessão que abrange o Estado de Mato Grosso, atendendo consumidores em 141 municípios. Conforme Contrato de Concessão de 03/1997, assinado em 11 de dezembro de 1997, o prazo de concessão é de 30 anos, com vencimento em 11 de dezembro de 2027, renovável por igual período. Além do contrato de distribuição, a Companhia possui Contrato de Concessão de Geração 04/1997, de 3 Usinas Termelétricas com suas respectivas subestações associadas, com vencimento em 10 de dezembro de 2027.

i) Norte Energia S.A. – sociedade de propósito específico, de capital fechado, com propósito de conduzir todas as atividades necessárias à implantação, operação, manutenção e exploração da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHE Belo Monte), no rio Xingu, localizada no Estado do Pará e das instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora. A Companhia detém 49,98% do capital social da Norte Energia. Essa investida vem despendendo quantias significativas em custos de organização, desenvolvimento e pré-operação, os quais, de acordo com as estimativas e projeções, deverão ser absorvidos pelas receitas de operações futuras. A investida necessitará de recursos financeiros dos seus acionistas e de terceiros em montante significativo, para a conclusão de sua Usina Hidrelétrica. Em 31 de dezembro de 2015, a investida apresentava capital circulante líquido negativo de R$ 359.526 (31 de dezembro de 2014 – capital circulante líquido de R$ 175.280).

j) Madeira Energia S.A. – sociedade anônima de capital fechado, constituída em 27 de agosto de 2007, e tem por objetivo a construção e exploração da Usina Hidrelétrica Santo Antônio localizada em trecho do Rio Madeira, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, e do seu Sistema de Transmissão Associado. A Companhia detém 39% do capital social da Madeira Energia. A investida está incorrendo em gastos de constituição relacionados com o desenvolvimento de projeto para construção da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, os quais, de acordo com as projeções financeiras preparadas pela sua administração, deverão ser absorvidos pelas receitas futuras das operações.

Em 31 de dezembro de 2015, a investida Madeira Energia S.A. (MESA), da qual Furnas tem participação de 39% apresentava excesso de passivos sobre ativos circulantes no montante de R$ 543.238 mil. Para equalização da situação do capital circulante negativo, a investida conta com os aportes de recursos de seus acionistas. Parte da situação financeira da MESA é afetada pelo reconhecimento de provisão para perdas sobre parte do valor esperado de recebimento de dispêndios reembolsáveis junto ao Consórcio Construtor Santo Antônio (CCSA).

Tal recebível teve sua origem por ocasião da assinatura do 2° termo aditivo ao Contrato de Concessão com a ANEEL, embasado pela apresentação de um cronograma de entrada em operação comercial pelo CCSA, antecipando, pela segunda vez, o início de entrada em operação das unidades geradoras do empreendimento, sendo firmado então, no Contrato para Implantação da UHE Santo Antônio e em "Termos e Condições", o referido compromisso. No entanto, este cronograma não foi plenamente atendido, fazendo com que o resultado líquido desta apuração gerasse para a MESA um direito de ressarcimento junto ao CCSA.

Para a aferição do cálculo desse dispêndio reembolsável, o CCSA requereu a aplicação da cláusula 31.1.2.1.1 do contrato EPC, que apresenta o limitador contratual de R$ 122,00/MWh* para o repasse do custo pela compra de volume de energia. Diante desta consideração, a Administração da MESA efetuou, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014, análises adicionais, incluindo aspectos legais, e mudou sua estimativa quanto ao valor de realização do ativo (o acima citado direito de ressarcimento junto ao CCSA). Assim, sob o valor total do dispêndio reembolsável de R$ 1.509.441, foi reconhecida uma provisão para perda cujo valor atualizado em 31 de dezembro de 2015 é de R$ 678.551(R$ 678.551 em 31 de dezembro de 2014), o que reflete o valor líquido esperado de recebimento de R$ 830.890 (R$ 756.227 em 31 de dezembro de 2014) .

Para dirimir dúvidas quanto à utilização do limitador contratual considerado no cálculo de parte do resultado líquido da antecipação do cronograma de entrada em operação comercial da usina, prevista no 2° Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que originou o referido *impairment*, a Controlada requereu, perante a *International Chamber of Commerce* ("ICC"), a instauração de processo arbitral face ao CCSA, sendo que o mesmo é revestido de confidencialidade, nos termos do Regulamento de Arbitragem da ICC. Em 31 de dezembro de 2015, o processo aguarda constituição do tribunal arbitral.

A MESA e o CCSA estão em tratativas no intuito de convergirem em um acordo com relação à forma e prazo de liquidação do pleito.

O Conselho de Administração, na reunião nº 002/452, recomendou à Furnas que tome as providências necessárias nas esferas de governança adequadas, para preservar os créditos da SAESA contra o CCSA, de modo a rever o prejuízo na SPE e, por decorrência, seus reflexos em Furnas, por sua participação na SPE.

k) ESBR Participações S.A. (ESBRP) – A ESBR Participações S.A. ("ESBRP"), sociedade anônima de capital fechado, tem por objeto social exclusivo a participação no capital social da Sociedade de Propósito Específico (SPE) denominada Energia Sustentável do Brasil S.A ("ESBR"), detentora da concessão de uso do bem público para exploração da Usina Hidrelétrica Jirau, em fase de construção no Rio Madeira, no Estado de Rondônia. A Companhia detém 40% do capital ESBRP. Em 31 de dezembro de 2015, a investida apresentava capital circulante líquido negativo de R$ 513.443 (31 de dezembro de 2014 – R$ 212.793), prejuízos acumulados de R$ 2.112.648 (31 de dezembro de 2014 – R$ 1.413.299) e patrimônio líquido de R$ 7.019.063 (31 de dezembro de 2014 – R$ 7.268.412).

l) Interligação Elétrica do Madeira S.A. (IEMadeira) - A IEMadeira foi constituída em 18 de dezembro de 2008 com o objetivo de explorar a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, em particular as linhas de transmissão e subestações arrematadas nos Lotes D e F do Leilão nº 007/2008 da ANEEL. A linha de transmissão Porto Velho – Araraquara entrou em operação comercial em 01 de agosto de 2013. As estações Inversora e Retificadora entraram em operação comercial em 12 de maio de 2014. A companhia detém 49% do capital do IE Madeira.

m) Manaus Transmissora de Energia S.A. - A Manaus Transmissora de Energia S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 22 de abril de 2008 com o propósito específico de explorar concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, prestados mediante a implantação, operação, manutenção e construção de instalações de transmissão da rede básica do sistema elétrico brasileiro interligado, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos em vigor.

A SPE detém a concessão, para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de Linha de Transmissão 500 kV* Oriximiná/Cariri CD, SE Itacoatiara 500/138 kV* e SE Cariri 500/230kV*.

O contrato de concessão foi assinado em 16 de outubro de 2008, pelo prazo de trinta anos, as atividades operacionais iniciaram em 2013.

A Companhia detém 49,50% do capital da Manaus Transmissora de Energia S.A.

(*) informações não auditadas pelos auditores independentes.

16.5.4 – Sociedades sob Gestão

a) Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA - a Companhia assinou, em 12 de novembro de 2012, um protocolo de intenções, visando à participação no processo de saneamento financeiro da empresa Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

A Companhia e o Governo do Estado do Amapá celebraram, em 12 de setembro de 2013, um Acordo de Acionistas e um Acordo de Gestão, visando à recuperação econômico-financeira da empresa CEA que, após implementação de todos os seus termos, oferece uma opção de compra, pela Companhia, do controle acionário daquela empresa. Para isto, a Companhia assume a gestão executiva da CEA, por meio da sua representação majoritária no Conselho de Administração e indicação dos membros da Diretoria Executiva da CEA, os quais serão, posteriormente, substituídos por profissionais contratados no mercado.

Neste processo o Governo do Estado do Amapá obteve financiamento do Governo Federal, com a finalidade de quitação das dívidas da CEA junto ao Sistema Eletrobras e outros fornecedores, além de preparar um Plano de Contingências que será encaminhado à aprovação da ANEEL.

b) Companhia Energética de Roraima - CERR - a Companhia assinou, em 26 de novembro de 2012, um protocolo de intenções, visando à participação no processo de saneamento financeiro da empresa Companhia Energética de Roraima - CERR. Este processo prevê que a Companhia poderá assumir o controle da CERR, por meio da aquisição do controle acionário da companhia.

A Companhia e o Governo do Estado de Roraima celebraram, inicialmente, um Acordo de Acionistas e um Acordo de Gestão, respeitadas as autorizações necessárias, visando à recuperação econômico-financeira da empresa CERR que, após implementação de todos os seus termos, oferece uma opção de compra pela Companhia, do controle acionário daquela empresa. Para isto, a Companhia assume a gestão executiva da CERR, por meio da sua representação majoritária no Conselho de Administração e indicação dos membros da Diretoria Executiva da CERR, os quais serão posteriormente substituídos por profissionais contratados no mercado.

Neste processo o Governo do Estado de Roraima obteve financiamento, com a finalidade de quitação das dívidas da CERR junto ao Sistema Eletrobras e outros fornecedores, além de preparar um Plano de Contingências que será encaminhado à aprovação da ANEEL.

16.5.5 – Sociedades de Propósito Específico

Ao longo dos últimos anos, as Empresas do Sistema Eletrobras firmaram investimentos em parcerias em projetos com a iniciativa privada, onde a Companhia figura como acionista não controlador, detendo ações preferenciais. Estes empreendimentos têm como objeto a atuação na área de geração e transmissão de energia elétrica, cujos valores aportados estão classificados no Ativo – Investimentos.

No mesmo sentido, tendo em vista as necessidades de expansão dos investimentos no Setor Elétrico, as empresas controladas pela Companhia participam, também de forma minoritária, com ações ordinárias, em diversas empresas de concessão de serviços de energia elétrica, classificados em Ativo – Investimentos. Os investimentos mais relevantes com participação da Companhia e suas controladas em sociedades de propósito específico são os seguintes:

Investimentos em Controladas em Conjunto

Nome	Objeto	Empresa	% Part.	Demais Acionistas	% Part.	Situação	Sede
Sistema de Transmissão Nordeste - STN	Trasmissão	Chesf	49%	Alusa	51%	Em Operação	Brasil
Manaus Construtora Ltda.	Construção - Transmissão	Chesf Eletronorte	19,5% 30%	Abengoa Holding	50,5%	Em Operação	Brasil
Energia Sustentável do Brasil - ESBR	Geração - UHE Jirau	Chesf Eletrosul	20% 20%	GDF Suez Energy Latin America Ltda. Mizha Participações S.A	40% 20%	Em Operação	Brasil
Intesa- Integração Transmissora De Energia	Trasmissão	Chesf Eletronorte	12% 37%	FIP	51%	Em Operação	Brasil
Interligação Elétrica do Madeira S.A	Trasmissão	Chesf Furnas	24,5% 25%	CTEEP	51%	Em Operação	Brasil
TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A	Trasmissão	Chesf	49%	ATP Engenharia Ltda	51%	Pré-Operacional	Brasil
Norte Energia S.A	Geração - UHE Belo Monte	Chesf Eletronorte Eletrobras	15% 19,98% 15%	Petros Outros	10% 39,77%	Pré-Operacional	Brasil
Empresa Transmissora do Alto Uruguai - ETAU	Trasmissão	Eletrosul	27,4%	TAESA DME Energetica CGTEE -GT	52,6% 10% 10%	Em Operação	Brasil
Enerpeixe S.A.	Geração - UHE Peixei Angical	Furnas	40%	EDP	60%	Em Operação	Brasil
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A	Trasmissão	Eletronorte	49%	Abengoa Concessões Brasil Holding S.A	51%	Em Operação	Brasil
Fronteira Oeste Trasnmissora de Energia S.A	Trasmissão	Eletrosul	51%	CEEE-GT	49%	Em Operação	Brasil
Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia	Trasmissão	Eletronorte	49%	Bimetal Alubar Linear	26,99% 10,76% 13,25%	Em Operação	Brasil
Amapari Energia S.A	Geração - UTE Serra do Navio	Eletronorte	49%	MPX Energia S.A	51%	Em Operação	Brasil
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	Trasmissão	Eletronorte	49,71%	Taesa	38,7%	Em Operação	Brasil
Companhia Transudeste de Transmissão	Trasmissão	Furnas	25%	Alusa Cemig EATE	41% 24% 10%	Em Operação	Brasil
Companhia Transirapé de Transmissão	Trasmissão	Furnas	24,5%	Alusa Cemig EATE	41% 24% 10%	Em Operação	Brasil
Chapecoense	Geração - UHE Foz do Chapecó	Furnas	40%	CPFL CEEE-GT	51% 9%	Em Operação	Uruguai
Serra do Facão Energia	Geração - UHE Serra do Facão	Furnas	49,47%	Alcoa Alumínio DME Energética Camargo Corrêa	34,97% 10,08% 5,48%	Em Operação	Brasil
Retiro Baixo	Geração - Retiro Baixo	Furnas	49%	Orteng Arcadis Logos	25,5% 25,5%	Em Operação	Brasil
Baguari Energia	Geração - UHE Baguari	Furnas	30,62%	Cemig	69,38%	Em Operação	Brasil
Companhia de Transmissão Centroeste de Minas	Trasmissão	Furnas	49%	Cemig	51%	Em Operação	Brasil
Transenergia Renovável S.A.	Trasmissão	Furnas	49%	Malucelli	51%	Em Operação	Brasil
Eólicas Junco I, Junco II, Caiçara I e Caiçara II	Trasmissão	Chesf	49%	Empresa Francesa Votalia	51%	Pré-Operacional	Brasil
Complexo Sento Sé I	Geração - EOL Pedra Branca, EOL São Pedro do Lago, EOL Sete Gameleiras	Chesf	49%	Brennand Energia	51%	Em Operação	Brasil

continua

continuação

Investimentos em Controladas em Conjunto							
Nome	**Objeto**	**Empresa**	**% Part.**	**Demais Acionistas**	**% Part.**	**Situação**	**Sede**
Iterligação Elétrica Garanhuns S.A	Trasmissão	Chesf	49%	CTEEP	51%	Pré-Operacional	Brasil
Chui Holding	Geração - Parque Eólico	Eletrosul	49%	Rio Bravo	51%	Em Operação	Brasil
Livramento	Geração - Cerro Chato IV, V, VI, Ibirapuitã	Eletrosul	52,5%	Rio Bravo	41%	Em Operação	Brasil
				Elos	6,5%		
Santa Vitória do Palmar	Geração - Verace I ao X	Eletrosul	49%	Rio Bravo	51%	Em Operação	Brasil
TSBE - Transmissora Sul Brasileira de Energia S/A	Trasmissão	Eletrosul	80%	Copel	20%	Em Operação	Brasil
TSLE - Transmissora Sul Litorânia de Energia S.A	Trasmissão	Eletrosul	51%	CEEE	49%	Em Operação	Brasil
Marumbi Transmissora de Energia S.A	Trasmissão	Eletrosul	20%	Copel	80%	Em Operação	Brasil
Costa Oeste Transmissora de Energia	Trasmissão	Eletrosul	49%	Copel - 51%	51%	Em Operação	Brasil
Teles Pires Participações S.A	Geração - UHE Teles Pires	Eletrosul	24,7%	Neoenergia	50,6%	Em Operação	Brasil
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	Trasmissão	Furnas Eletronorte	24,7% 49%	Alupar Mavi	46% 5%	Em Operação	Brasil
Construtora Integração	Trasmissão	Eletronorte	49%	Abengoa	51%	Em Operação	Brasil
Transnorte Energia S.A.	Trasmissão	Eletronorte	49%	Alupar	51%	Pré-Operacional	Brasil
Brasvento Eolo Geradora Energia	Geração - EOL Rei dos Ventos	Eletronorte Furnas	24,5% 24,50%	J.Malucelli	51%	Em Operação	Brasil
Brasventos Miassaba 3 Geradora	Geração - EOL Miassaba 3	Eletronorte Furnas	24,5% 24,5%	J.Malucelli	51%	Pré-Operacional	Brasil
Rei dos Ventos 3 Geradora	Geração - EOL Rei dos Ventos 3	Eletronorte Furnas	24,5% 24,5%	J.Malucelli	51%	Pré-Operacional	Brasil
Luziânia – Niquelândia Transmissora S.A.	Trasmissão	Furnas	49%	State Grid Corporation of China	51%	Pré-Operacional	Brasil
Caldas Novas Transmissão	Trasmissão	Furnas	49,9%	Desenvix Santa Rita CEL	22,5% 12,5% 12,52%		Brasil
Goiás Trasnmissão S.A	Trasmissão	Furnas	49%	Bogotá	51%	Em Operação	Brasil
Madeira Energia S.A	Geração - UHE Santo Antônio	Furnas	39%	Odebrecht Energia Andrade Gutierrez Cemig FIP	18,6% 12,4% 10% 20%	Em Operação	Brasil
MGE - Transmissão	Trasmissão	Furnas	49%	Desenvix J.Malucelli Energia	20% 31%	Em Operação	Brasil
Triângulo Mineiro Transmissora S.A.	Trasmissão	Furnas	49%	FIP - 51%	51%		Brasil
Paranaíba Transmissora de Energia S.A.	Trasmissão	Furnas	24,5%	Copel State Grid	24,5% 51%	Em Operação	Brasil
Central Eólica Famosa I	Geração - Parque Eólico Famosa I	Furnas	49%	PF Participações Ltda	51%	Pré-Operacional	Brasil
Central Eólica Pau Brasil	Geração - Parque Eólico Pau Brasil	Furnas	49%	PF Participações Ltda	51%	Pré-Operacional	Brasil
Central Eólica Rosada	Geração - Parque EOL Rosada	Furnas	49%	PF Participações Ltda	51%	Pré-Operacional	Brasil
Central Eólica de São Paulo	Geração - Parque EOL Rosada	Furnas	49%	PF Participações Ltda	51%	Pré-Operacional	Brasil
Vale do São Bartolomeu	Trasmissão	Furnas	39%	FIP CELG GT	51% 10%	Pré-Operacional	Brasil
Punaú I	Geração - EOL Punaú I	Furnas	49%	FIP CGE Punaú I	50,99% 0,01%	Pré-Operacional	Brasil
Carnaúba I	Geração - EOL Carnaúba I	Furnas	49%	FIP CGE Carnaúba I	50,99% 0,01%	Pré-Operacional	Brasil
Carnaúba II	Geração - EOL Carnaúba II	Furnas	49%	FIP CGE Carnaúba II	50,99% 0,01%	Pré-Operacional	Brasil
Carnaúba III	Geração - EOL Carnaúba III	Furnas	49%	FIP CGE Carnaúba III	50,99% 0,01%	Pré-Operacional	Brasil
Carnaúba V	Geração - EOL Carnaúba V	Furnas	49%	FIP CGE Carnaúba V	50,99% 0,01%	Pré-Operacional	Brasil
Cervantes I	Geração - EOL Cervantes I	Furnas	49%	FIP CGE Cervantes I	50,99% 0,01%	Pré-Operacional	Brasil
Cervantes II	Geração - EOL Cervantes II	Furnas	49%	FIP CGE Cervantes II	50,99% 0,01%	Pré-Operacional	Brasil
Bom Jesus	Geração - EOL Bom Jesus	Furnas	49%	FIP	51%	Pré-Operacional	Brasil
Cachoeira	Geração - EOL Cachoeira	Furnas	49%	FIP	51%	Pré-Operacional	Brasil
Pitimbu	Geração - EOL Pitimbu	Furnas	49%	FIP	51%	Pré-Operacional	Brasil
São Caetano I	Geração - EOL São Caetano I	Furnas	49%	FIP	51%	Pré-Operacional	Brasil
São Caetano	Geração - EOL São Caetano	Furnas	49%	FIP	51%	Pré-Operacional	Brasil
São Galvão	Geração - EOL São Galvão	Furnas	49%	FIP	51%	Pré-Operacional	Brasil
Companhia Energética Sinop S.A	Geração - Uhe Sinop	Eletronorte Furnas	24,5% 25%	FIP	51%	Pré-Operacional	Brasil
Belo Monte Transmissora de Energia S.A	Trasmissão	Eletronorte Furnas	24,5% 24,5%	State Grid Brazil Holding (SGBH)	51%	Pré-Operacional	Brasil
Três Irmãos	Geração - UHE Três Irmãos	Furnas	49,9%	Fundo de Investimento em Participações Constantinopla	50,1%	Pré-Operacional	Brasil
São Manoel	Geração - UHE São Manoel	Furnas	33,3%	CWEI (Brasil) Participações EDP Brasil	33,3% 33,4%	Pré-Operacional	Brasil
Itaguaçu da Bahia	Geração - EOL Itaguaçu da Bahia	Furnas	49%	Salus Fundo de Investimento Casa dos Ventos Energia Renovável	49% 2%	Pré-Operacional	Brasil
Complexo Sento Sé II	Geração - EOL Baraúnas I; Morro Branco I e Mussambê	Chesf	49%	Brennand Energia S.A Brennand Energia Eólica	50,9% 0,1%	Em Operação	Brasil
Complexo Sento Sé III	Geração - EOL Baraúnas II e Banda de Couro	Chesf	49%	Brennand Energia S.A Brennand Energia Eólica	50,9% 0,1%	Em Operação	Brasil
Complexo Chapada do Piauí I	Geração - EOL Ventos de Santa Joana IX ao XIII; XV e XVI	Chesf	49%	ContourGlobal do Brasil Holding Salus - Fundo de Investimento em Participações Ventos Santa Joana Energias	36% 14,9% 0,1%	Em Operação	Brasil
Complexo Chapada do Piauí II	Geração - EOL Ventos de Santa Joana I, III ao V, VI e Ventos Santo Augusto IV	Chesf	49%	ContourGlobal do Brasil Holding Salus - Fundo de Investimento em Participações Ventos Santa Joana Energias	46% 4,9% 0,1%	Em Operação	Brasil
Complexo Serra das Vacas	Geração - EOL Serra das Vacas I - IV	Chesf	49%	PEC Energia	51%	Em Operação	Brasil
Transenergia São Paulo	Trasmissão	Furnas	49%	J.Malucelli	51%	Em Operação	Brasil
Lago Azul Transmissora	Trasmissão	Furnas	49,9%	Celg Geração e Transmissão	50,1%	Em Operação	Brasil
Mata de Sta. Genebra Transmissora	Trasmissão	Furnas	49,9%	Copel Geração e Transmissão	50,1%	Em Operação	Brasil
Energia Olímpica	Trasmissão	Furnas	49,9%	Light S.A	50,1%	Pré-Operacional	Brasil
Manaus Transmissora de Energia S.A	Trasmissão	Eletronorte Chesf	30% 19,5%	Abengoa Concessões Brasil Holding	50,5%	Em Operação	Brasil
Inambari	UHE Inambari	Furnas Eletrobras	19,6% 29,4%	OAS	51%	Suspenso	Brasil/Peru
Companhia Transleste de Transmissão	Trasmissão	Furnas	25%	Alusa Cemig EATE	41% 24% 10%	Em Operação	Brasil

(*) Informações não auditadas pelos auditores independentes

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

16.6 – Ações em garantia

Tendo em vista que a Companhia possui diversas ações no âmbito do Poder Judiciário, onde figura como ré (Vide Nota 31), são oferecidos em garantia, nos recursos dessas ações judiciais, ativos que representam 8,60% (7,25% em 31 de dezembro 2014) do total da carteira de investimentos, conforme abaixo:

	CONTROLADORA 31/12/2015		
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	VALOR DO INVESTIMENTO	PERCENTUAL DE BLOQUEIO	INVESTIMENTO BLOQUEADO
CTEEP	924.185	99,55%	920.026
EMAE	296.828	100,00%	296.828
CESP	87.023	98,32%	85.561
AES TIETE	437.532	100,00%	437.532
COELCE	196.429	51,36%	100.886
CGEEP	17.662	100,00%	17.662
ENERGISA MT	385.318	89,06%	343.164
CELPA	42.379	100,00%	42.379
CELPE	28.859	100,00%	28.859
CEEE - GT	448.274	100,00%	448.274
CELESC	41.513	96,26%	39.960
ENERGISA	124.104	90,29%	112.054
CEMAR	653.419	97,62%	637.868
SUBTOTAL	3.683.525	8,60%	3.511.053

NOTA 17 – IMOBILIZADO

Os itens do ativo imobilizado referem-se substancialmente à infraestrutura para geração de energia elétrica de concessões não prorrogadas nos termos da Lei 12.783/13.

Os bens que compõe o ativo imobilizado da Companhia, associados e identificados como ativos da concessão de serviço público, não podem ser vendidos nem dados em garantias a terceiros.

As Obrigações Especiais (obrigações vinculadas às concessões) correspondem a recursos recebidos de consumidores com o objetivo de contribuir na execução de projetos de expansão necessários ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia elétrica e são alocadas aos empreendimentos correspondentes. Os ativos adquiridos com os correspondentes recursos são registrados no imobilizado da Companhia, conforme disposições estabelecidas pela ANEEL. Em virtude de sua natureza essas contribuições não representam obrigações financeiras efetivas, uma vez que não serão devolvidas aos consumidores.

	CONSOLIDADO 31/12/2015				
	Valor bruto	Depreciação acumulada	Obrigações vinculadas à Concessão	*Impairment (a)*	Valor líquido
Em serviço					
Geração	46.003.180	(21.740.065)	(633.602)	(8.684.088)	14.945.425
Administração	2.444.828	(1.445.137)	(25.518)	-	974.173
Distribuição	1.398.468	(441.647)	-	-	956.821
	49.846.476	(23.626.849)	(659.120)	(8.684.088)	16.876.419
Em curso					
Geração	11.870.318	-	-	-	11.870.318
Administração	799.908	-	-	-	799.908
	12.670.226	-	-	-	12.670.226
	62.516.702	(23.626.849)	(659.120)	(8.684.088)	29.546.645

	CONSOLIDADO 31/12/2014				
	Valor bruto	Depreciação acumulada	Obrigações vinculadas à Concessão	*Impairment (a)*	Valor líquido
Em serviço					
Geração	43.466.067	(19.292.806)	(455.808)	(3.087.676)	20.629.777
Administração	2.396.287	(1.302.019)	(26.927)	-	1.067.341
Distribuição	1.398.468	(383.950)	-	-	1.014.518
	47.260.822	(20.978.775)	(482.735)	(3.087.676)	22.711.636
Em curso					
Geração	7.742.886	-	-	-	7.742.886
Administração	713.710	-	-	-	713.710
	8.456.596	-	-	-	8.456.596
	55.717.418	(20.978.775)	(482.735)	(3.087.676)	31.168.232

Movimentação do Imobilizado

	CONSOLIDADO						
	Saldo em 31/12/2014	Adições	Transferência	Baixas	Reclassificação do Ativo Financeiro (Desverticalização)	Reclassificação do Intangível (Desverticalização)	Saldo em 31/12/2015
Geração / Comercialização							
Em serviço	43.466.067	886	776.531	(304.835)	1.349.221	715.310	46.003.180
Depreciação acumulada	(19.292.806)	(1.226.683)	(10.486)	57.138	(914.576)	(352.652)	(21.740.065)
Em curso	7.742.886	3.908.372	(804.186)	(54.567)	1.022.207	55.606	11.870.318
Provisão p/ valor recuperação ativos (*impairment*) (a)	(3.087.676)	(5.729.304)	-	167.261	-	(34.369)	(8.684.088)
Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão	(455.808)	-	(86.113)	4.084	(87.157)	(8.608)	(633.602)
	28.372.663	(3.046.729)	(124.254)	(130.919)	1.369.695	375.287	26.815.743
Distribuição							
Arrendamento Mercantil	1.398.468	-	-	-	-	-	1.398.468
Depreciação acumulada	(383.950)	(57.697)	-	-	-	-	(441.647)
	1.014.518	(57.697)	-	-	-	-	956.821
Administração							
Em serviço	2.396.288	24.358	34.701	(10.519)	-	-	2.444.828
Depreciação acumulada	(1.302.020)	(132.790)	(22.854)	12.527	-	-	(1.445.137)
Em curso	713.710	206.275	(84.236)	(35.841)	-	-	799.908
Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão	(26.927)	-	-	1.409	-	-	(25.518)
	1.781.051	97.843	(72.389)	(32.424)	-	-	1.774.081
TOTAL	31.168.232	(3.006.583)	(196.643)	(163.343)	1.369.695	375.287	29.546.645

	CONSOLIDADO					
	Saldo em 31/12/2013 Reapresentado	Adições	Transferência	Baixas	Aquisição de Controlada	Saldo em 31/12/2014
Geração / Comercialização						
Em serviço	41.832.824	2.694	1.549.753	80.796	-	43.466.067
Depreciação acumulada	(18.140.950)	(1.190.061)	(5.887)	44.092	-	(19.292.806)
Em curso	7.059.539	2.594.000	(1.798.121)	(112.532)	-	7.742.886
Provisão p/ valor recuperação ativos (*impairment*)	(2.699.425)	(731.552)	22.273	321.028	-	(3.087.676)
Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão	(460.289)	-	-	4.481	-	(455.808)
	27.591.699	675.081	(231.982)	337.865	-	28.372.663
Distribuição						
Arrendamento Mercantil	1.398.468	-	-	-	-	1.398.468
Depreciação acumulada	(326.310)	(57.640)	-	-	-	(383.950)
	1.072.158	(57.640)	-	-	-	1.014.518
Administração						
Em serviço	2.112.331	111.902	87.572	(31.768)	116.251	2.396.288
Depreciação acumulada	(1.179.851)	(148.973)	(20.889)	47.693	-	(1.302.020)
Em curso	679.380	93.262	(78.532)	(12.601)	32.201	713.710
Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão	(28.212)	-	-	2.927	(1.642)	(26.927)
	1.583.648	56.191	(11.849)	6.251	146.810	1.781.051
TOTAL	30.247.505	673.632	(243.831)	344.116	146.810	31.168.232

(a) Vide Nota 20 – Valor Recuperável dos ativos de longo prazo e Nota 42 – Provisões (reversões) operacionais

Taxa média de depreciação e depreciação acumulada:

	CONSOLIDADO			
	31/12/2015		31/12/2014	
	Taxa média de depreciação	Depreciação acumulada	Taxa média de depreciação	Depreciação acumulada
Geração				
Hidráulica	2,30%	15.191.209	2,46%	13.156.910
Nuclear	3,33%	4.048.041	3,33%	3.701.375
Térmica	3,80%	2.418.294	2,43%	2.350.124
Eólica	6,88%	81.935	4,00%	62.051
Comercialização	3,16%	586	3,15%	22.346
		21.740.065		19.292.806
Distribuição	3,00%	441.647	3,33%	383.950
		441.647		383.950
Administração	6,73%	1.445.137	7,28%	1.302.020
		1.445.137		1.302.020
Total		23.626.849		20.850.430

NOTA 18 – ATIVO FINANCEIRO – CONCESSÕES E ITAIPU

	CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Concessões de Transmissão		
Ativo Financeiro Receita Anual Permitida	10.807.585	8.769.660
Ativo Financeiro - Concessões Indenizáveis (*)	8.365.177	8.253.130
	19.172.762	17.022.790
Concessões de Distribuição		
Ativo Financeiro - Concessões Indenizáveis	4.119.004	7.495.755
Valores a receber Parcela A e outros itens financeiros	86.102	740.257
	4.205.106	8.236.012
Concessões de Geração		
Ativo Financeiro - Concessões Indenizáveis	2.554.211	1.811.630
	2.554.211	1.811.630
	25.932.079	27.070.432
Ativo Financeiro Itaipu	3.449.566	5.336.351
	3.449.566	5.336.351
Total do ativo financeiro	29.381.645	32.406.783
Ativo Financeiro – Circulante	965.212	3.437.521
Passivo Financeiro – Circulante		
Ativo Financeiro – Não Circulante	28.416.433	28.969.262
Total do ativo financeiro	29.381.645	32.406.783

(*) Os montantes relacionados aos ativos das concessões prorrogadas nos termos da Lei 12.783/2013 ainda não homologados pelo Poder Concedente estão apresentados na nota 2.1.

18.1 – Ativo Financeiro de Itaipu

	CONTROLADORA	
	31/12/2015	31/12/2014
Contas a Receber	4.797.458	1.997.498
Direito de Ressarcimento	1.513.373	1.184.475
Fornecedores de Energia - Itaipu	(2.368.925)	(2.648.864)
Obrigações de ressarcimento	(3.570.899)	1.854.513
Total ativo circulante	371.007	2.387.622
Contas a Receber	1.043.873	1.007.361
Direito de Ressarcimento	5.975.584	5.468.642
Obrigações de ressarcimento	(3.940.898)	(3.527.274)
Total ativo não circulante	3.078.559	2.948.729
Total ativo	3.449.566	5.336.351

Os efeitos da constituição do ativo financeiro Itaipu estão inseridos acima e são detalhados a seguir:

18.1.1 - Valores Decorrentes da Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu Binacional

a) Fator de ajuste

Ao amparo da Lei 11.480/2007, foi retirado o fator de ajuste dos contratos de financiamento celebrados com Itaipu Binacional, e dos contratos de cessão de créditos firmados com o Tesouro Nacional, a partir de 2007, ficando assegurada à Companhia a manutenção integral de seu fluxo de recebimentos.

Como decorrência, foi editado o Decreto 6.265, de 22 de novembro de 2007, regulamentando a comercialização da energia elétrica de Itaipu Binacional, definindo o diferencial a ser aplicado na tarifa de repasse, criando um ativo referente à parte do diferencial anual apurado, equivalente ao fator anual de ajuste retirado dos financiamentos, a ser incluído anualmente na tarifa de repasse, a partir de 2008, praticado pela Companhia, preservando o fluxo de recursos, originalmente estabelecido.

Dessa forma, passou a ser incluído na tarifa de repasse da potência proveniente da Itaipu Binacional, a partir de 2008, o diferencial decorrente da retirada do fator anual de reajuste, cujos valores são definidos anualmente através de portaria interministerial dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia. Na tarifa de repasse em vigor em 2015, encontra-se incluído o montante equivalente a US$ 386.085, o qual será recebido pela Companhia através de cobranças as distribuidoras, homologado pela portaria MME/MF 598/2014.

O saldo decorrente do fator de ajuste de Itaipu Binacional, inserido na rubrica Ativo Financeiro, apresentado no Ativo Não Circulante, monta a R$ 5.975.584 em 31 de dezembro de 2015, equivalentes a US$ 1.530.318 (31 de dezembro de 2014 – R$ 5.468.642, equivalentes a US$ 2.058.822), dos quais R$ 3.940.898 equivalente a US$ 1.009.244, serão repassados ao Tesouro Nacional até 2023, como decorrência da operação de cessão de crédito realizada entre a Companhia e o Tesouro Nacional, em 1999.

Tais valores serão realizados mediante a sua inclusão na tarifa de repasse a ser praticada até 2023.

b) Comercialização de energia elétrica

A Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, atribuiu à Companhia a responsabilidade pela aquisição da totalidade da energia elétrica produzida por Itaipu Binacional a ser consumida no Brasil, passando a ser a comercializadora dessa energia elétrica.

Desta forma, foi comercializado no exercício de 2015 o equivalente a 131.218 GWh* (132.506 GWh* em 2014), sendo a tarifa de suprimento de energia (compra), praticada por Itaipu Binacional, de US$ 22,60/kW* e a tarifa de repasse (venda), US$ 38.07/kW* (US$ 22.60/kW* - suprimento; US$ 26.05/kM* - tarifa de repasse em 2014).

O resultado da comercialização da energia elétrica da Itaipu Binacional, nos termos do Decreto 4.550, de 27 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas pelo Decreto 6.265, de 22 de novembro de 2007, tem a seguinte destinação:

1) se positivo, deverá ser destinado, mediante rateio proporcional ao consumo individual, a crédito de bônus nas contas de energia dos consumidores do Sistema Elétrico Nacional Interligado, integrantes das classes residencial e rural, com consumo mensal inferior a 350 kWh*.

2) se negativo, é incorporado pela ANEEL no cálculo da tarifa de repasse de potência contratada no ano subsequente à formação do resultado.

Essa operação de comercialização não impacta o resultado da Companhia, sendo que nos termos da atual regulamentação o resultado negativo representa um direito incondicional de recebimento e se negativo uma obrigação efetiva.

No exercício de 2015, a atividade foi superavitária em R$ 5.048.840 (R$ 3.242.451 deficitária em 31 de dezembro de 2014), sendo a obrigação decorrente incluída como parte da rubrica de ativo financeiro.

(*) Informações não auditadas pelos auditores independentes

18.2 - Ativo Financeiro – Concessão de serviço público de energia elétrica

A rubrica ativo financeiro - concessão, no montante de R$ 25.845.977 (31 de dezembro de 2014 - R$ 27.070.432) refere-se ao ativo financeiro a realizar, detido pelas empresas do Sistema Eletrobras, sendo nas concessões de distribuição, apurado pela aplicação do modelo misto, e nas concessões de geração e transmissão pela aplicação do modelo financeiro, ambos previstos no ICPC 01 (IFRIC 12).

18.3 - Valores a receber de Parcela A e outros itens financeiros

Em 25 de novembro de 2014, a ANEEL decidiu aditar os contratos de concessão e permissão, das companhias de distribuição de energia elétrica brasileiras, incorporando os saldos dos valores a receber de Parcela A e outros itens financeiros no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão. O referido evento demanda o reconhecimento do saldo de quaisquer diferenças de Parcela A e outros componentes financeiros ainda não recuperados ou liquidados.

18.3.1 - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA

A Portaria Interministerial dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia nº 25, de 24 de janeiro de 2002, estabeleceu a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA, com o propósito de registrar as variações de custos, negativas ou positivas, ocorridas no período entre reajustes tarifários anuais, relativos aos itens previstos nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica.

Estas variações são apuradas por meio da diferença entre os gastos efetivamente incorridos e os gastos estimados no momento da constituição da tarifa nos reajustes tarifários anuais. Os valores considerados na CVA são atualizados monetariamente com base na taxa SELIC.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500121

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

Os montantes registrados no circulante (ativo e passivo) referem-se aos valores já homologados pela ANEEL quando do reajuste tarifário concluído em 2015, e os montantes registrados no não circulante representam uma estimativa da formação da CVA a ser homologada no próximo reajuste tarifário em 2016.

	CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Parcela "A"		
CVA		
CCC	1.219	1.161
CDE	208.466	16.934
Rede Básica	7.537	29.969
Custo de Aquisição de Energia Elétrica	169.591	542.755
Transporte Itaipu	-	157
Repasse Itaipu	-	546
PROINFA	(2.907)	35.683
ESS e EER	(55.683)	(152.751)
Neutralidade dos Encargos Setoriais	(658)	(17.288)
Sobrecontratação	(169.615)	156.916
Bandeiras tarifárias	-	-
Outros Componentes Financeiros	(71.848)	126.175
Total dos valores de parcela A e outros itens financeiros	86.102	740.257
Ativo circulante	578.654	606.984
Ativo não circulante	38.252	235.809
Passivo circulante	(514.424)	(96.863)
Passivo não circulante	(16.380)	(5.673)
Total	86.102	740.257

18.3.2- Outros itens financeiros

- Ajuste financeiro CUSD - em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Portaria Interministerial nº 25/2002;
- Neutralidade dos Encargos Setoriais - refere-se ao cálculo das diferenças mensais apuradas entre os valores de cada item dos encargos setoriais no período de referência e os respectivos valores contemplados no processo anterior;
- Exposição a Diferenças de Preços entre Submercados - refere-se a rateio dos riscos financeiros decorrente de diferenças de preços entre submercados, conforme artigo 28 do Decreto nº 5.163/2004.
- Repasse de Sobrecontratação de Energia/Exposição ao Mercado de Curto Prazo - conforme a REN nº 255/2007, com redação alterada pelas REN nº 305/2008 e nº 609/2014, e de acordo com os critérios definidos no Despacho nº 4.225/2013;
- Diferencial Eletronuclear - corresponde à diferença entre a tarifa praticada e a de referência entre Furnas e Eletronuclear, conforme determina a Lei nº 12.111/2009.
- Outros - corresponde à soma de demais valores reconhecidos pela ANEEL como Garantias financeiras na contratação regulada de energia (CCEAR), repasse de compensação DIC/FIC e outras.

18.4 – Reajuste Tarifário

Os contratos de concessão firmados entre as distribuidoras de energia elétrica e a União, por intermédio da ANEEL, estabelecem que anualmente deve ocorrer uma atualização do valor da energia paga pelo consumidor. Essa atualização, em função da metodologia estabelecida pela ANEEL, pode ser positiva ou negativa e ocorre anualmente, na data de aniversária da distribuidora.

Segundo o contrato de concessão, a receita da concessionária é dividida em duas parcelas: A e B. Na parcela A, responsável por cerca de 70% do valor da tarifa, são relacionados os custos considerados não gerenciáveis pela distribuidora, ou seja, custos que independem de controle direto da Empresa, tais como a energia comprada para revenda aos consumidores e os encargos e tributos legalmente fixados.

Na parcela B, que representa cerca de 30% do valor da tarifa, são computados os custos chamados de gerenciáveis. São aqueles que a concessionária tem controle direto e plena capacidade de administrá-los, tais como custos de pessoal, custos de material e outras atividades vinculadas diretamente à operação e manutenção dos serviços de distribuição, custos de depreciação e a remuneração dos investimentos realizados pela Empresa para o atendimento do serviço.

Nos reajustes tarifários anuais realizados em 2015, o valor da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE sofreu uma significativa majoração em relação ao reajuste tarifário de 2014, devido, principalmente, a inclusão da quota estabelecida para a Concessionária referente à Conta ACR, não incluída no cálculo da Revisão Tarifária Extraordinária que ocorreu em fevereiro de 2015.

Destaca-se que essa quota se destina ao início da quitação das operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na gestão da Conta ACR, em atendimento ao Decreto nº 8.221, de 2014, e à Resolução Normativa – REN nº 612, de 2014.

18.5 – Bandeiras Tarifárias

A partir de 2015, as contas de energia operam sob o Sistema de Bandeiras Tarifárias. As bandeiras verde, amarela e vermelha indicarão se a energia custará mais ou menos, em função das condições de geração de eletricidade.

A energia elétrica no Brasil é gerada predominantemente por usinas hidrelétricas. Para funcionar, essas usinas dependem das chuvas e do nível de água nos reservatórios. Quando há pouca água armazenada, usinas termelétricas podem ser ligadas com a finalidade de poupar água nos reservatórios das usinas hidrelétricas. Com isso, o custo de geração aumenta, pois essas usinas são movidas a combustíveis como gás natural, carvão, óleo combustível e diesel. Por outro lado, quando há muita água armazenada, as térmicas não precisam ser ligadas e o custo de geração é menor.

A Resolução Homologatória nº 1.826 de 25 de novembro de 2014, publicada pela ANEEL e que precifica as tarifas da Companhia já estabeleceu a precificação na estrutura tarifária. A aplicação dessas bandeiras tornou-se obrigatória a partir de janeiro de 2015.

As bandeiras serão sinalizadas em Bandeiras Verde, Amarela e Vermelha e serão aplicáveis de acordo com as condições de atendimento da carga, dadas pela soma do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD, Custo Marginal de Operação - CMO com os Encargos de Serviços de Sistema por Segurança Energética - ESS_SE.

As bandeiras foram adotadas considerando os seguintes critérios: A bandeira verde será acionada toda vez que a energia custar abaixo de R$ 200/MWh*, que significa condições favoráveis de geração de energia e não haverá acréscimo na tarifa. A bandeira amarela toda vez que o custo de operação do sistema ficar entre R$ 200/MWh* e R$ 350/MWh*: condições de geração menos favoráveis, e haverá acréscimo na tarifa de R$ 2,50 para cada 100kW/h* consumidores. Já a bandeira vermelha será acionada quando o custo de operação for superior a R$ 350/MWh*: condições mais custosas de geração com a tarifa acrescida em R$ 4,50 para cada 100kW/h* consumidos.

Em síntese, o sistema de bandeiras, que começou a ser aplicado a partir de janeiro de 2015, reflete as condições de gerações e sinaliza aos consumidores a opção de reduzir seu consumo e influir no custo final da geração de energia. O sistema não representa um aumento propriamente de tarifa, trata-se apenas de uma forma diferente de apresentar um custo que seria acondicionado na tarifa, todavia sem visibilidade pelo consumidor, e que seria por ele suportado igualmente no momento do reposicionamento tarifário anual.

(*) Informações não auditadas pelos auditores independentes

NOTA 19 – ATIVO INTANGÍVEL

	CONSOLIDADO					
	Saldo em 31/12/2014	Adições	Baixas	Transferências Custo / Serviço	Reclassificação para Imobilizado (Desverticalização)	Saldo em 31/12/2015
Vinculados à Concessão - Geração	500.285	37.336	(8.826)	(7.335)	(375.287)	146.173
Em serviço	424.526	(5.897)	(8.826)	7.022	(326.105)	90.720
Ativo Intangível	902.720	9.507	(15.506)	7.022	(715.310)	188.433
Amortização acumulada	(434.599)	(15.340)	-	-	352.652	(97.287)
Obrigações especiais	(15.033)	-	6.744	-	7.991	(298)
Impairment	(28.562)	(64)	(64)	-	28.562	(128)
Em curso	75.759	43.233	-	(14.357)	(49.182)	55.453
Ativo Intangível	96.261	43.304	-	(14.357)	(55.606)	69.602
Obrigações especiais	(14.695)	(71)	-	-	5.807	(8.959)
Impairment	(5.807)	-	-	-	617	(5.190)
Vinculados à Concessão - Distribuição	357.791	(93.029)	(7.459)	(8.785)	-	248.518
Em serviço	210.979	(122.113)	(8.683)	56.299	-	136.482
Ativo Intangivel	1.764.919	150.278	(144.414)	88.865	-	1.859.648
Amortização acumulada	(1.469.338)	(246.100)	54.792	-	-	(1.660.646)
Obrigações especiais	(83.592)	(26.291)	80.939	(33.576)	-	(62.520)
Impairment	(1.010)	-	-	1.010	-	-
Em curso	146.812	29.084	1.224	(65.084)	-	112.036
Ativo Intangível	165.156	32.425	452	(66.324)	-	131.709
Obrigações especiais	(19.354)	(3.341)	772	2.250	-	(19.673)
Impairment	1.010	-	-	(1.010)	-	-
Vinculados à Concessão - Transmissão	4.558	83.735	-	99	-	88.392
Em serviço	3.233	83.734	-	124	-	87.091

	CONSOLIDADO					
	Saldo em 31/12/2014	Adições	Baixas	Transferências Custo / Serviço	Reclassificação para Imobilizado (Desverticalização)	Saldo em 31/12/2015
Ativo Intangível	3.565	87.462	-	124	-	91.151
Amortização acumulada	(332)	(3.728)	-	-	-	(4.060)
Em curso	1.325	1	-	(25)	-	1.301
Ativo Intangível	1.325	1	-	(25)	-	1.301
Não Vinculados à Concessão (Outros Intangíveis)	502.737	5.036	(16.692)	(39.013)	-	452.068
Administração						
Em serviço	765.557	1.605	(2.698)	66.851	-	831.315
Amortização acumulada	(420.336)	(56.295)	146	(1.999)	-	(478.484)
Impairment	(42.595)	-	1.852	-	-	(40.743)
Em curso	141.483	59.726	(6.278)	(34.781)	-	160.150
Outros	58.628	-	(9.714)	(69.084)	-	(20.170)
Total	1.365.371	33.078	(32.977)	(55.034)	(375.287)	935.151

	CONSOLIDADO					
	Saldo em 31/12/2013	Adições	Baixas	Transferências Custo / Serviço	Reclassificação para Imobilizado (Desverticalização)	Saldo em 31/12/2014
Vinculados à Concessão - Geração	172.777	(52.569)	14.884	365.193	-	500.285
Em serviço	69.386	(72.144)	16.652	410.632	-	424.526
Ativo Intangível	503.573	-	(5.193)	404.340	-	902.720
Amortização acumulada	(405.854)	(72.144)	-	43.399	-	(434.599)
Obrigações especiais	(28.333)	-	-	13.300	-	(15.033)
Impairment	-	-	21.845	(50.407)	-	(28.562)
Em curso	103.391	19.575	(1.768)	(45.439)	-	75.759
Ativo Intangível	118.086	19.575	(1.768)	(39.632)	-	96.261
Obrigações especiais	(14.695)	-	-	-	-	(14.695)
Impairment	-	-	-	(5.807)	-	(5.807)
Vinculados à Concessão - Distribuição	220.077	(213.998)	65.730	182.822	103.160	357.791
Em serviço	90.884	(237.636)	(8.594)	274.666	91.659	210.979
Ativo Intangível	1.478.117	1.729	(54.245)	214.153	125.165	1.764.919
Amortização acumulada	(1.061.958)	(252.262)	7.260	(162.378)	-	(1.469.338)
Obrigações especiais	(280.405)	-	22.922	207.397	(33.506)	(83.592)
Impairment	(44.870)	12.897	15.469	15.494	-	(1.010)
Em curso	129.193	23.638	74.324	(91.844)	11.501	146.812
Ativo Intangível	154.296	20.218	1.790	(22.649)	11.501	165.156
Obrigações especiais	(22.693)	-	(156)	3.495	-	(19.354)
Impairment	(2.410)	3.420	72.690	(72.690)	-	1.010
Vinculados à Concessão - Transmissão	7.359	(3.825)	-	1.024	-	4.558
Em serviço	2.252	(32)	-	1.013	-	3.233
Ativo Intangível	2.552	-	-	1.013	-	3.565
Amortização acumulada	(300)	(32)	-	-	-	(332)
Em curso	5.107	(3.793)	-	11	-	1.325
Ativo Intangível	5.107	(3.793)	-	11	-	1.325
						-
Não Vinculados à Concessão (Outros Intangíveis)	388.369	116.461	(1.871)	(222)	-	502.737
Em serviço	637.973	149	-	127.435	-	765.557
Amortização acumulada	(342.318)	(58.970)	(2.005)	(17.043)	-	(420.336)
Impairment	-	2.733	-	(45.328)	-	(42.595)
Em curso	126.550	75.375	153	(60.595)	-	141.483
Outros	(33.836)	97.174	(19)	(4.691)	-	58.628
Total	788.582	(153.931)	78.743	548.817	103.160	1.365.371

Ativo intangível é substancialmente amortizado durante o prazo de concessão.

O prazo final das concessões das distribuidoras da Eletrobras expirou em 7 de julho de 2015. Conforme mencionado na Nota 2, a ANEEL esclareceu que mesmo com o término dos prazos contratuais, "As Concessões permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a vinte quatro meses". Diante dessa definição, em 2015 as empresas de distribuição do Grupo Eletrobras procederam a reclassificação do ativo financeiro para o ativo intangível na proporção correspondente ao período de vinte e quatro meses.

NOTA 20 – VALOR RECUPERÁVEL DOS ATIVOS DE LONGO PRAZO

A Companhia estimou o valor recuperável de seus ativos de longo prazo com base em valor em uso tendo em vista não haver mercado ativo para a infraestrutura vinculada à concessão. O valor em uso é avaliado com base no valor presente do fluxo de caixa futuro estimado.

As premissas utilizadas consideram a melhor estimativa da Administração da Companhia sobre as tendências futuras do setor elétrico e são baseadas tanto em fontes externas de informações como dados históricos das unidades geradoras de caixa. O fluxo de caixa foi projetado com base no resultado operacional e projeções da Companhia até o término da concessão. Quando identificada a necessidade de constituição de provisão para redução ao valor recuperável de ativos de longo prazo, esta provisão é reconhecida no resultado do período, na rubrica Provisões Operacionais.

Foram consideradas as seguintes premissas:

- Crescimento compatível com os dados históricos e perspectivas de crescimento da economia brasileira;
- Taxa de desconto (após os impostos) específica para cada segmento: 7,50% para geração, 7,00% para transmissão e 7,01% para distribuição (6,69% para geração, 6,57% para transmissão e 6,14% distribuição em 2014) obtida através de metodologia usualmente aplicada pelo mercado, levando em consideração o custo médio ponderado de capital;
- A Companhia tratou como unidades geradoras de caixa independentes todos os seus empreendimentos.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015, a controlada Eletronuclear reconheceu uma provisão para redução ao valor recuperável ("*impairment*") no montante de R$ 4.973.111, referente ao empreendimento Usina Angra 3, provocando uma redução do Ativo Imobilizado (vide Nota 17) correspondente, tendo como contrapartida a conta de provisões operacionais. Em 31 de dezembro de 2015, o valor acumulado do "*impairment*" da Usina Angra 3 no ativo imobilizado é de R$ 6.063.454 (R$ 1.090.343 em dezembro de 2014).

A Companhia define o empreendimento Angra 3 como uma unidade geradora de caixa para fins de "*impairment*" e utiliza o valor em uso para determinar o valor recuperável.

Em função das notificações recebidas e de negociações em andamento com fornecedores do empreendimento, houve alteração cronológica na expectativa de conclusão, decorrente da suspensão temporária de contratos por 90 dias extensivos até 120 dias. Com essa reprogramação, a nova data de entrada em operação passou para dezembro de 2020, com sincronização prevista para 31 de dezembro de 2018. Estes fatos também provocaram novas avaliações de riscos imputáveis ao contexto de execução do empreendimento. A Companhia avaliou que tais eventos constituíram, na data base de 30 de setembro de 2015, evidências suficientemente relevantes para que se realizasse o teste de "impairment" no período.

A metodologia aplicada no teste de "*Impairment*" do empreendimento considera como ativo recuperável os custos já realizados até a data destas Demonstrações Financeiras, comparando com um fluxo de caixa descontado estendido até o término da vida útil econômica da Usina que corresponde a 40 anos, partindo da nova data de entrada em operação, 1º de maio de 2019, considerando como vida útil econômica o prazo de licença de operação compatível com a Usina Angra como de projeto semelhante.

A taxa de desconto foi calculada pela metodologia WACC (Weighted Average Cost of Capital ou Custo Médio Ponderado de Capital), considerando os parâmetros tradicionais e usualmente utilizados no mercado.

Em função da realização do teste de "*Impairment*" no período, houve a elevação na taxa de desconto, em 0,96%, passando de 4,51% (31 de dezembro de 2014) para 5,47% (30 de setembro de 2015). Essa taxa foi mantida para o teste de "*Impairment*" novamente feito em 31 de dezembro de 2015. Os principais fatores que corroboraram para este aumento foram:

1. Atualização do beta: para o cálculo do beta, foi considerada a ponderação dos betas das empresas comparáveis utilizadas na Nota Técnica ANEEL 381/2012, atualizada para a data de 31 de dezembro de 2015 e realavancado pela estrutura de capital do projeto. A adoção deste cálculo para o beta consiste no fato de que nenhuma empresa de geração de energia elétrica com capital aberto no Brasil possui ativos de geração de energia nuclear, ao contrário da amostra de empresas utilizada no cálculo do beta pela ANEEL, que considera empresas americanas com o mínimo de duas plantas nucleares de geração de energia.
2. Consideração de um risco adicional (alfa) relacionado à execução do projeto.

Outra premissa significativa utilizada no cálculo do "*Impairment*" do empreendimento Angra 3 é a sinergia entre as usinas. As Usinas Angra 2 e Angra 3 são oriundas de projetos similares e por isso tem sido utilizado o parâmetro de custos de Angra 2 em Angra 3. Ocorre que existirá um ganho de custo/produtividade na entrada de Angra 3 por não haver necessidade de duplicar todas as atividades geradoras de custo, pois áreas comuns estarão atendendo as duas usinas.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

A sinergia apurada para o projeto, considerando estudos internos baseados na utilização da mão de obra da controlada Eletronuclear, apontou para um patamar de cerca de 24,5% para estimativa do custo operacional PMSO da Usina Angra 3 no teste de "*Impairment*" do empreendimento.

O orçamento total do projeto foi atualizado para a base dezembro de 2015, de modo a refletir o impacto das fortes oscilações nos índices inflacionários e cambiais, além da reprogramação de atividades devido o novo cronograma da obra.

Importante frisar que em 14 de janeiro de 2016 foi sancionada a Lei nº 13.255 onde foi estimada a receita e fixadas as despesas da União para o exercício financeiro de 2016, nela incluindo, o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, incluindo-se na mesma, a aprovação de dotação e execução orçamentária para a ação de Investimento no projeto de "Implantação da Usina Termonuclear de Angra 3", pertencente a Eletronuclear, a qual compreende-se que após avaliação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, bem como pelo plenário do Congresso Nacional, a obra de "Implantação da Usina Termonuclear de Angra 3" está apta a manter sua execução física, orçamentária e financeira.

Está em andamento no Tribunal de Contas da União processo de auditoria de conformidade no contrato de montagem eletromecânica da usina de Angra 3, em fevereiro de 2016, a Eletronuclear, foi oficiada pela solicitação de informações econômicas-financeiras acerca de empreendimento. De acordo com o referido ofício, o processo será encaminhado ao congresso nacional para exame e avaliação quanto ao prosseguimento ou paralisação da execução física execução física, orçamentária e financeira da obra. A Eletronuclear respondeu ao ofício e está aguardando a análise do TCU.

Apesar das alterações cronológicas do projeto, a Companhia vem assegurando a preservação e integridade dos serviços já executados, além disso, adotará providencias para a implementação de ações a um nível de desempenho com o intuito de tentar recuperar os possíveis impactos no cronograma da obra da Usina Angra 3 (dezembro de 2020). A companhia acredita, também, que o valor residual líquido, apurado após os testes de recuperabilidade (*Impairment*), poderá ser recuperado ao longo da operação comercial desse empreendimento Angra 3.

A Companhia continua monitorando as estimativas e os riscos associados na determinação do valor recuperável desse empreendimento e, na medida em que novas negociações, novos estudos ou novas informações se concretizem e requeiram modificações no plano de negócios do empreendimento, as mesmas serão atualizadas para refletir tais alterações.

A análise determinou a necessidade de constituição/ (reversão) de provisão para perdas nos seguintes empreendimentos no ano de 2015:

Transmissão Unidade Geradora de Caixa	31/12/2014	Adições	Reversões	31/12/2015
CC 061-2001	-	174.389	-	174.389
Estação Retificadora / Inversora	43.909	-	(43.909)	-
CC 005-2012 Jardim NSra Socorro	46.788	43.042	-	89.830
CC 018-2012 Mossoró Ceará Mirim	61.681	38.816	-	100.497
CC 019-2012 Igaporã Pindaí	59.678	-	(38.172)	21.506
LT Ribeiro Gonçalves - Balsas	73.317	-	(37.743)	35.574
Linha Verde Transmissora de Energia S/A	100.494	-	(35.788)	64.706
SE Coletora Porto Velho	-	34.123	-	34.123
CC 010-2011 Paraíso Lagoa Nova	12.246	32.554	-	44.800
CC 020-2010 Igaporã BJLapa	37.669	31.599	-	69.268
CC 018-2009 Eunápr TFreitas C2	7.784	22.448	-	30.232
CC 015-2012 Camaçari IV Pirajá	-	18.060	-	18.060
CC 006-2009 Suape II e III	105.933	-	(17.832)	88.101
CC 017-2012 Mirueira Jaboatão	20.290	10.894	-	31.184
CC 014-2008 Eunápolis TFreitas	53.962	10.811	-	64.773
CC 017-2009 Natal III Sta Rita	48.837	10.680	-	59.517
LT Campos Novos - Nova Santa Rita	22.089	8.733	-	30.822
SE Miranda II	-	7.079	-	7.079
Outros	275.043	66.978	-	342.021
Total	969.720	510.206	(173.444)	1.306.482

Geração Unidade Geradora de Caixa	31/12/2014	Adições	Reversões	31/12/2015
UTN Angra 3	1.090.343	4.973.111	-	6.063.454
Candiota II Fase B	35.412	84.527	-	119.939
Eólica Coxilha Seca	-	81.142	-	81.142
UHE Samuel	340.888	76.744	-	417.632
Eólica Hermenegildo III	-	75.598	-	75.598
Eólica Hermenegildo II	-	65.815	-	65.815
UHE Simplício	442.920	-	(60.056)	382.864
Eólica Hermenegildo I	-	56.301	-	56.301
UTE Mauá III	-	102.191	-	102.191
UTE Aparecida	-	50.508	-	50.508
UTE Camaçari	365.709	-	(21.944)	343.765
UTE Batalha	553.622	5.723	-	559.345
UHE Passo São João	151.311	-	(33.179)	118.132
Casa Nova	111.515	51.981	-	163.496
Outros	230.853	-	(26.742)	204.111
Total	3.322.573	5.623.641	(141.921)	8.804.293

Distribuição Concessão	31/12/2014	Adições	Reversões	31/12/2015
Amazonas D	119.041	-	(119.041)	-
Cepisa	232.442	98.383	(40.578)	290.247
Eletroacre	60.026	54.924	(24.142)	90.808
Ceron	84.503	23.914	(48.532)	59.885
Boa Vista	-	77.400	-	77.400
Total	496.012	254.621	(232.293)	518.340

O saldo de *Impairment* no balanço patrimonial, por segmento operacional, está demonstrado a seguir:

	31/12/2015			
	Geração	Transmissão	Distribuição	Total
Imobilizado	8.787.001	-	-	8.787.001
Intangível	17.292	-	-	17.292
Ativo Financeiro	-	1.306.482	518.340	1.824.822
Total	8.804.293	1.306.482	518.340	10.629.115

	31/12/2014			
	Geração	Transmissão	Distribuição	Total
Imobilizado	3.297.746	-	-	3.297.746
Intangível	24.827	-	-	24.827
Ativo Financeiro	-	969.720	496.012	1.465.732
Total	3.322.573	969.720	496.012	4.788.305

NOTA 21 – FORNECEDORES

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE				
Bens, Materiais e Serviços	58.252	37.229	8.369.303	5.027.213
Energia Comprada para Revenda	357.874	511.360	1.514.499	1.958.150
CCEE - Energia de curto prazo	-	-	244.705	503.771
	416.126	548.589	10.128.507	7.489.134
NÃO CIRCULANTE				
Bens, Materiais e Serviços	-	-	134.436	128.541
Energia Comprada para Revenda	-	-	9.314.985	9.918.826
	-	-	9.449.421	10.047.367
	416.126	548.589	19.577.928	17.536.501

O saldo de fornecedores refere-se, principalmente, a três Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e respectivos parcelamentos firmados com a Petrobras Distribuidora S/A. pela controlada Amazonas Energia, relativo ao fornecimento de produtos derivados de petróleo, assinados em 31/12/2014, nos respectivos montantes i) R$ 3.257.366; ii) R$ 2.925.921 e iii) R$ 1.018.441. Os instrumentos serão amortizados em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, pela variação pro rata dia, considerado desde a data da assinatura do contrato até a data do seu respectivo vencimento, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorreu em 20/02/2015 e a última parcela será em 30/01/2025.

NOTA 22 - ADIANTAMENTOS DE CLIENTES

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE				
Venda antecipada de energia - ALBRAS	-	-	54.832	52.813
Adiantamentos de clientes - PROINFA	593.404	448.759	593.404	448.759
	593.404	448.759	648.236	501.572
NÃO CIRCULANTE				
Venda antecipada de energia - ALBRAS	-	-	659.082	718.451
	-	-	659.082	718.451
TOTAL	593.404	448.759	1.307.318	1.220.023

22.1 – ALBRAS

A controlada Eletronorte celebrou venda de energia elétrica com a ALBRAS, em 2004, para fornecimento por um período de 20 anos, sendo 750 MW* médios/mês, até dezembro de 2006 e 800 MW* médios/mês, de janeiro de 2007 a dezembro de 2024, tendo como parâmetro a tarifa de equilíbrio da UHE Tucuruí, acrescida de um prêmio, calculado em função da cotação do alumínio na *London Metal Exchange* (*LME*) - Inglaterra. Essa constituição de preço se constitui em um derivativo embutido (Vide Nota 44).

Com base nessas condições, a ALBRAS efetuou a compra antecipada de créditos de energia elétrica, com pagamento antecipado de R$ 1.200.000, que se constituiu em crédito, em MW, de 43 MW* médios/mês, de junho de 2004 a dezembro de 2006 e 46 MW médios/mês, de janeiro de 2007 a dezembro de 2024, a ser amortizado durante o período de fornecimento, em parcelas mensais expressas nesses MW médios, de acordo com a tarifa vigente no mês de faturamento, conforme detalhado a seguir:

	Data do contrato		Volume em Megawatts Médios
CLIENTE	Inicial	Final	(MW)
Albrás	01/07/2004	31/12/2024	750 até 31/12/2006 e 800 a partir
BHP	01/07/2004	31/12/2024	de 01/01/2007 de 353,08 a 492

A posição e movimentação desse passivo são demonstradas a seguir:

	Valores	Amortizações				
ANO	Liberados	Efetuadas	Ganhos	Saldos	Circulante	Não Circulante
31/12/2015	1.200.000	(462.305)	(23.781)	713.914	54.832	659.082
31/12/2014	1.200.000	(408.237)	(20.499)	771.264	52.813	718.451

22.2 – PROINFA

O PROINFA, instituído pela Lei 10.438/2002, e suas alterações, tem como objetivo a diversificação da matriz energética brasileira com a utilização de fontes renováveis de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis.

A Companhia assegura a compra da energia elétrica produzida, pelo período de 20 anos, contados a partir de 2006, e repassa esta energia às concessionárias de distribuição, consumidores livres e autoprodutores, excluídos os consumidores de baixa renda, na proporção de seus consumos.

As concessionárias de distribuição e de transmissão pagam à Companhia o valor de energia em quotas, equivalente ao custo correspondente à participação dos consumidores cativos, dos consumidores livres e dos autoprodutores conectados às suas instalações, em duodécimos, no mês anterior ao de competência do consumo da energia.

As operações relativas à compra e venda de energia no âmbito do PROINFA não afetam o resultado da Companhia.

(*) Informações não auditadas pelos auditores independentes

NOTA 23 - FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

23.1 - Reserva Global de Reversão (RGR)

A Companhia é autorizada a sacar recursos da RGR, aplicando-os na concessão de financiamentos destinados à expansão do setor elétrico brasileiro, melhoria do serviço e na realização dos programas do Governo Federal.

Desta forma, a Companhia toma recursos junto à RGR, reconhecendo uma dívida para com este Fundo, e aplica em projetos específicos de investimento, por ela financiados, que tenham por objetivo:

a) expansão dos serviços de distribuição de energia elétrica;
b) incentivo às fontes alternativas de energia elétrica;
c) estudos de inventário e viabilidade de aproveitamento de potenciais hidráulicos;
d) implantação de centrais geradoras de potência até 5.000 kW, destinadas exclusivamente ao serviço público em comunidades populacionais atendidas por sistema elétrico isolado;
e) iluminação pública eficiente;
f) conservação de energia elétrica através da melhoria da qualidade de produtos e serviços;
g) universalização de acesso à energia elétrica.

A Eletrobras remunera os recursos sacados da RGR e utilizados na concessão de financiamentos às empresas do setor elétrico brasileiro, com juros de 5% ao ano. Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dos recursos sacados junto ao fundo, totaliza R$ 6.439.374 (31 de dezembro de 2014 – R$ 7.421.796), incluídos na rubrica Financiamentos e empréstimos, do passivo.

Os recursos que compõem o Fundo RGR não fazem parte destas demonstrações, constituindo-se em entidade distinta da Companhia.

23.2 - Composição dos empréstimos e financiamentos:

		31/12/2015						
		CONTROLADORA			CONSOLIDADO			
		ENCARGOS CIRCULANTE	PRINCIPAL		ENCARGOS CIRCULANTE		PRINCIPAL	
	Tx. Média	Valor	CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE	Tx. Média	Valor	CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE
Instituições financeiras								
Moeda Estrangeira								
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	4,54%	1.943	72.653	108.979	4,40%	2.197	102.130	551.140
Corporación Andino de Fomento - CAF	2,73%	6.462	562.372	994.374	2,73%	6.462	562.372	994.374
Kreditanstalt fur Wiederaufbau - KFW	2,73%	19	-	251.800	2,73%	19	-	251.801
Eximbank	2,00%	839	71.186	106.769	2,00%	839	71.187	106.769
BNP Paribas	1,57%	396	136.192	685.780	1,57%	396	136.192	685.780
Outras		4.243	126.161	742.451		4.243	126.161	757.302
		13.902	968.564	2.890.153		14.156	998.042	3.347.166
Bônus								
Vencimento 30/07/2019	6,88%	114.839	-	3.904.800	6,87%	114.839	-	3.904.800
Vencimento 27/10/2021	5,75%	70.944	-	6.833.400	5,75%	70.944	-	6.833.400
		185.783	-	10.738.200		185.783	-	10.738.200
		199.685	968.564	13.628.353		199.939	998.042	14.085.366
Moeda Nacional								
Reserva Global de Reversão		-	-	6.439.374		-	-	6.439.373
Banco do Brasil		9.925	140.935	3.859.065		76.226	402.598	5.861.368
Caixa Econômica Federal		6.203	88.085	2.411.915		97.404	196.538	6.759.638
BNDES		534.348	625.000	1.125.000		564.986	1.230.372	7.332.179
Notas Promissórias		-	-	-		9.135	200.000	-
Outras Instituições Financeiras		-	-	-		(9.227)	258.435	1.695.888
		550.476	854.020	13.835.354		738.524	2.287.943	28.088.446
		750.161	1.822.584	27.463.707		938.463	3.285.985	42.173.812

continua

continuação

	31/12/2014							
	CONTROLADORA				CONSOLIDADO			
		ENCARGOS CIRCULANTE	PRINCIPAL			ENCARGOS CIRCULANTE	PRINCIPAL	
	Tx. Média	Valor	CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE	Tx. Média	Valor	CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE
Instituições financeiras								
Moeda Estrangeira								
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	4,54%	1.850	49.421	123.554	4,40%	2.011	59.447	444.382
Corporación Andino de Fomento - CAF	2,25%	7.802	764.924	1.058.960	2,25%	7.802	764.924	1.058.960
Kreditanstalt fur Wiederaufbau - KFW	2,73%	15	-	191.172	2,73%	15	-	191.173
Eximbank	2,00%	805	48.797	121.985	2,00%	805	48.797	121.985
BNP Paribas	1,17%	196	91.988	590.238	1,17%	196	91.988	590.238
Outras		1.397	3.232	198.257		1.709	18.693	222.912
		12.065	958.362	2.284.166		12.538	983.849	2.629.650
Bônus								
Vencimento 30/11/2015	7,75%	6.077	796.860	-	7,75%	6.077	796.860	-
Vencimento 30/07/2019	6,88%	89.281	-	2.656.200	6,87%	89.281	-	2.656.200
Vencimento 27/10/2021	5,75%	55.153	-	4.648.350	5,75%	55.153	-	4.648.350
		150.511	796.860	7.304.550		150.511	796.860	7.304.550
		162.576	1.755.222	9.588.716		163.049	1.780.709	9.934.200
Moeda Nacional								
Reserva Global de Reversão		-	-	7.421.796		-	-	7.421.796
Banco do Brasil		11.407	-	2.769.231		68.748	208.513	5.031.220
Caixa Econômica Federal		-	-	1.730.769		61.696	1.087.851	3.930.663
BNDES		330.309	500.000	1.750.000		351.669	846.501	6.419.772
Outras Instituições Financeiras		-	-	-		42.933	319.862	1.869.943
		341.716	500.000	13.671.796		525.046	2.462.727	24.673.394
		504.292	2.255.222	23.260.512		688.095	4.243.436	34.607.594

A Controlada Eletrosul, em 08 de setembro de 2015, realizou a emissão de notas promissórias comerciais, em série única, composta por 200 (duzentas) notas promissórias comerciais, no valor nominal unitário de R$ 1.000, perfazendo o valor total de R$ 200.000, com vencimento em 180 dias da emissão, remuneradas a 111,5% CDI. Em 4 de agosto de 2015, foi contratado junto a Caixa Econômica Federal o montante de R$ 200.000 mil a título de empréstimos destinados a implantação dos empreendimentos eólicos parques Coxilha Seca, Galpões e Capão do Inglês.
Em 28 de junho de 2013, foi assinado um contrato entre a Controlada Eletronuclear e a Caixa Econômica Federal (CEF) no montante de R$ 3.800.000, para financiamento de parte dos empreendimentos de Angra 3. O prazo do contrato é de 25 anos, a partir da data de assinatura, com a taxa de juros de 6,5% a.a. Em 27 de julho de 2015, foi efetuado o primeiro pedido de desembolso à CEF, no valor de R$ 1.983.570.
A Eletrobras firmou contrato para abertura de crédito no valor bruto de R$ 6.500.000, junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, à remuneração de 119,5% da variação acumulada da Taxa DI, para atender suas necessidades de capital de giro e seu plano de investimentos. Até 31 de dezembro de 2014 a Companhia captou as duas primeiras parcelas de desembolso no valor total de R$ 4.500.000, sendo R$ 2.769.231 desembolsado pelo Banco do Brasil e R$ 1.730.769 pela Caixa Econômica Federal. A primeira e a segunda parcela do desembolso terão carência de pagamento dos valores de principal até 24 de agosto de 2016 e 25 de novembro de 2016, respectivamente. A terceira parcela de desembolso, sacada em 30 de janeiro 2015, no valor de R$ 2.000.000, sendo R$ 1.230.769 desembolsada pelo Banco do Brasil e R$ 769.231 pela Caixa Econômica Federal, tem carência de pagamento dos valores de principal até 25 de fevereiro de 2016.
As dividas são garantidas pela União e/ou pela Eletrobras, estão sujeitos a encargos, cuja taxa média em 2015 é de 9,40% a.a. (5,20% a.a. em 2014), e possuem o seguinte perfil:

	CONTROLADORA				CONSOLIDADO			
	31/12/2015		31/12/2014		31/12/2015		31/12/2014	
	Saldo em milhares de reais	%	Saldo em milhares de reais	%	Saldo em milhares de reais	%	Saldo em milhares de reais	%
Moeda estrangeira								
USD não indexado	11.108.635	37%	8.251.920	32%	11.121.630	24%	8.260.761	21%
USD com LIBOR	3.257.353	11%	2.891.820	11%	3.729.245	8%	3.222.835	8%
EURO	251.820	1%	191.187	1%	251.820	1%	221.513	1%
IENE	178.794	1%	171.586	1%	178.794	0%	171.586	-
Outros	-	-	-	-	1.858	-	1.262	-
Subtotal	14.796.602	49%	11.506.514	44%	15.283.347	33%	11.877.958	30%
Moeda nacional								
CDI	6.516.128	22%	4.511.407	17%	11.410.983	25%	9.598.423	24%
IPCA	-	-	-	-	532.754	1%	-	-
TJLP	-	-	-	-	6.594.316	14%	5.826.925	15%
SELIC	2.284.348	8%	2.580.309	10%	2.636.254	6%	2.829.818	7%
Outros	-	-	-	-	3.287.732	7%	1.793.468	5%
Subtotal	8.800.476	29%	7.091.716	27%	24.462.039	53%	20.048.634	51%
Não Indexado	6.439.374	21%	7.421.796	29%	6.652.874	14%	7.612.533	19%
Total	30.036.452	100%	26.020.026	100%	46.398.260	100%	39.539.125	100%

A parcela de longo prazo dos empréstimos e financiamentos tem seu vencimento assim programado:

	2017	2018	2019	2020	2021	Após 2021	Total
Controladora	3.550.959	2.491.939	5.658.569	1.741.551	8.378.436	5.642.253	27.463.707
Consolidado	5.174.201	4.853.454	6.984.856	2.845.230	9.242.886	13.073.185	42.173.812

23.3 – Operação de arrendamento mercantil financeiro:
O valor nominal utilizado no cálculo dos ativos e passivos originados pelos referidos contratos foi encontrado tomando como referência o valor fixado para a contratação de potencia mensal contratada, multiplicada pela capacidade instalada (60 a 65 MW*) e pela quantidade de meses de vigência do contrato.
A conciliação entre o total dos pagamentos mínimos futuros do arrendamento financeiro da Companhia e o seu valor presente, esta demonstradas no quadro abaixo:

	CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Menos de um ano	209.226	209.226
Mais de um ano e menos de cinco anos	836.902	836.902
Mais de cinco anos	924.081	1.133.305
Encargos de financiamentos futuros sobre os arrendamentos financeiros	(718.054)	(852.772)
Total de pagamentos mínimos de arrendamento financeiros	1.252.155	1.326.661
Menos de um ano	132.972	74.507
Mais de um ano e menos de cinco anos	431.363	388.860
Mais de cinco anos	687.820	863.294
Valor presente dos pagamentos	1.252.155	1.326.661

23.4 – GARANTIAS
A Companhia participa na qualidade de interveniente garantidora de diversos empreendimentos cujos montantes garantidos, projeções e valores já pagos estão demonstrados nos quadros seguintes:

Empresa	Empreendimento	Banco Financiador	Modalidade	Participação da Controlada	Valor do Financiamento*	Saldo Devedor em 31/12/2015	Saldo Garantidor Eletrobras	Término da Garantia
Eletrobras	Norte Energia	BNDES	SPE	15,00%	2.025.000	2.095.590	20.956	15/01/2042
Eletrobras	Norte Energia	CEF	SPE	15,00%	1.050.000	1.105.927	11.059	15/01/2042
Eletrobras	Norte Energia	BTG Pactual	SPE	15,00%	300.000	315.979	3.160	15/01/2042
Eletrobras	Norte Energia	Garantia de Fiel Cumprimento de Contrato	SPE	15,00%	156.889	94.140	941	30/04/2019
Eletrobras	Rouar	CAF	SPE	50,00%	38.805	38.805	388	30/09/2017
Eletrobras	Mangue Seco 2	BNB	SPE	49,00%	40.951	37.846	378	14/10/2031
Eletrosul	ESBR	BNDES	SPE	20,00%	727.000	896.664	8.967	15/08/2034
Eletrosul	ESBR	BNDES	SPE	20,00%	232.500	236.520	2.365	15/01/2035
Eletrosul	ESBR	BNDES REPASSE	SPE	20,00%	717.000	905.294	9.053	15/08/2034
Eletrosul	ESBR	BNDES REPASSE	SPE	20,00%	232.500	238.070	2.381	15/01/2035
Eletrosul	Cerro Chato I, II e III	Banco do Brasil	SPE	100,00%	223.419	128.308	1.283	15/07/2020
Eletrosul	RS Energia	BNDES	SPE	100,00%	126.221	65.321	653	15/06/2021
Eletrosul	Artemis Transmissora de Energia	BNDES	SPE	100,00%	170.029	45.416	454	15/10/2018
Eletrosul	Porto Velho Transmissora de Energia	BNDES	SPE	100,00%	283.411	258.645	2.586	15/08/2028
Eletrosul	UHE Mauá	BNDES	SPE	49,00%	182.417	148.872	1.489	15/01/2028
Eletrosul	UHE Mauá	BNDES/Banco do Brasil	SPE	49,00%	182.417	148.892	1.489	15/01/2028
Eletrosul	UHE Passo de São João	BNDES	Corporativo	100,00%	183.330	139.178	1.392	15/07/2026
Eletrosul	SC Energia	BNDES/Banco do Brasil	Corporativo	100,00%	50.000	17.297	173	15/05/2019
Eletrosul	SC Energia	BNDES/BDRE	Corporativo	100,00%	50.000	17.247	172	15/05/2019
Eletrosul	SC Energia	BNDES	Corporativo	100,00%	103.180	34.555	346	15/05/2019
Eletrosul	SC Energia	BNDES	Corporativo	100,00%	67.017	29.946	299	15/03/2021
Eletrosul	UHE São Domingos	BNDES	Corporativo	100,00%	207.000	185.737	1.857	15/06/2028
Eletrosul	RS Energia	BNDES	SPE	100,00%	41.898	31.249	312	15/03/2027
Eletrosul	RS Energia	BNDES	SPE	100,00%	9.413	8.270	83	15/08/2027
Eletrosul	RS Energia	BNDES	SPE	100,00%	12.000	6.799	68	15/08/2027
Eletrosul	UHE Passo de São João	BNDES	Corporativo	100,00%	14.750	11.502	115	15/07/2026
Eletrosul	Projetos Corporativos Eletrosul	Banco do Brasil	Corporativo	100,00%	250.000	223.702	2.237	15/11/2023
Eletrosul	Teles Pires	BNDES	SPE	24,50%	296.940	339.515	3.395	15/02/2036
Eletrosul	Teles Pires	BNDES/Banco do Brasil	SPE	24,50%	294.000	338.346	3.383	15/02/2036

continua

continuação

Empresa	Empreendimento	Banco Financiador	Modalidade	Participação da Controlada	Valor do Financiamento*	Saldo Devedor em 31/12/2015	Saldo Garantidor Eletrobras	Término da Garantia
Eletrosul	Teles Pires	Emissão de Debêntures	SPE	24,50%	160.680	211.162	2.112	30/05/2032
Eletrosul	Livramento Holding	BNDES	SPE	49,00%	91.943	75.244	752	15/06/2030
Eletrosul	Chuí Holding	BNDES	SPE	49,00%	186.082	188.903	1.889	15/12/2031
Eletrosul	Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.	BNDES	SPE	80,00%	209.974	194.085	1.941	15/07/2028
Eletrosul	Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.	Emissão de Debêntures	SPE	80,00%	62.040	76.152	762	15/09/2026
Eletrosul	Costa Oeste Transmissora de Energia S.A.	BNDES	SPE	49,00%	17.846	16.198	162	01/11/2022
Eletrosul	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	BNDES	SPE	49,00%	197.950	211.335	2.113	16/06/2031
Eletrosul	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	BRDE	SPE	49,00%	98.000	107.021	1.070	16/06/2031
Eletrosul	Transmissora Sul Litorânea do Brasil	BNDES	SPE	51,00%	252.108	247.485	2.475	15/02/2029
Eletrosul	Complexo São Bernardo	KfW	Corporativo	100,00%	29.854	56.503	565	30/12/2038
Eletrosul	Complexo São Bernardo	KfW	Corporativo	100,00%	136.064	195.298	1.953	30/12/2042
Eletrosul	Eólica Hermenegildo I S/A	Emissão de Debêntures	SPE	99,99%	79.100	81.751	818	18/01/2016
Eletrosul	Eólica Hermenegildo I S/A	Emissão de Debêntures	SPE	99,99%	32.000	33.073	331	18/01/2016
Eletrosul	Eólica Hermenegildo II S/A	Emissão de Debêntures	SPE	99,99%	79.100	81.751	818	18/01/2016
Eletrosul	Eólica Hermenegildo II S/A	Emissão de Debêntures	SPE	99,99%	17.100	17.673	177	18/01/2016
Eletrosul	Eólica Hermenegildo III S/A	Emissão de Debêntures	SPE	99,99%	66.800	69.039	690	18/01/2016
Eletrosul	Eólica Hermenegildo III S/A	Emissão de Debêntures	SPE	99,99%	21.500	22.221	222	18/01/2016
Eletrosul	Eólica Chuí IX S/A	Emissão de Debêntures	SPE	99,99%	25.000	25.793	258	18/01/2016
Eletrosul	Eólica Chuí IX S/A	Emissão de Debêntures	SPE	99,99%	11.000	11.369	114	18/01/2016
Eletrosul	Complexo Eólico Livramento - Entorno II	CEF	Corporativo	100,00%	200.000	213.130	2.131	07/08/2017
Eletrosul	Projetos Corporativos Eletrosul 2	BTG Pactual	Corporativo	100,00%	200.000	209.135	2.091	06/03/2016
Eletronorte	São Luis II e III	BNDES	Corporativo	100,00%	13.653	8.727	87	15/11/2024
Eletronorte	Miranda II	BNDES	Corporativo	100,00%	47.531	23.596	236	15/11/2024
Eletronorte	Ribeiro Gonç./Balsas	BNB	Corporativo	100,00%	70.000	60.278	603	03/06/2031
Eletronorte	Lechuga/J. Teixeira	BASA	Corporativo	100,00%	25.720	21.179	212	10/01/2029
Eletronorte	UHE Tucurui	BNDES	Corporativo	100,00%	931.000	76.580	766	15/09/2016
Eletronorte	Substação Nobres	BNDES	Corporativo	100,00%	10.000	7.256	73	15/03/2028
Eletronorte	Subestação Miramar/Tucurui	BNDES	Corporativo	100,00%	31.000	23.760	238	15/08/2028
Eletronorte	Ampliação da Subestação Lechuga	BNDES	Corporativo	100,00%	35.011	27.061	271	15/10/2028
Eletronorte	Norte Brasil Transmissora	BNDES	SPE	49,00%	514.500	486.790	4.868	15/12/2029
Eletronorte	Norte Brasil Transmissora	Emissão de Debêntures	SPE	49,00%	98.000	128.811	1.288	15/09/2026
Eletronorte	Linha Verde Transmissora	BASA	SPE	100,00%	185.000	196.577	1.966	10/11/2032
Eletronorte	Manaus Transmissora	BNDES	SPE	30,00%	120.300	104.315	1.043	15/12/2026
Eletronorte	Estação Transmissora de Energia	BNDES	Corporativo	100,00%	505.477	440.302	4.403	15/11/2028
Eletronorte	Estação Transmissora de Energia	BASA	Corporativo	100,00%	221.789	225.225	2.252	10/07/2031
Eletronorte	Estação Transmissora de Energia	BASA	Corporativo	100,00%	221.789	219.803	2.198	15/10/2030
Eletronorte	Rio Branco Transmissora	BNDES	Corporativo	100,00%	138.000	118.355	1.184	15/03/2027
Eletronorte	Transmissora Matogrossense Energia	BASA	SPE	49,00%	39.200	39.819	398	01/02/2029
Eletronorte	Transmissora Matogrossense Energia	BNDES	SPE	49,00%	42.777	32.073	321	15/05/2026
Eletronorte	Rei dos Ventos 1 Eolo	BNDES	SPE	24,50%	30.851	30.851	309	31/12/2016
Eletronorte	Brasventos Miassaba 3	BNDES	SPE	24,50%	30.984	30.984	310	31/12/2016
Eletronorte	Rei dos Ventos 3	BNDES	SPE	24,50%	32.533	32.533	325	31/12/2016
Eletronorte	Belo Monte Transmissora de Energia S. A.	Itau BBA	SPE	24,50%	49.735	57.237	572	18/06/2016
Eletronorte	Belo Monte Transmissora de Energia S. A.	Santander	SPE	24,50%	49.000	55.674	557	18/06/2016
Eletronorte	Norte Energia	BNDES	SPE	19,98%	2.697.300	2.791.326	27.913	15/01/2042
Eletronorte	Norte Energia	CEF	SPE	19,98%	1.398.600	1.473.095	14.731	15/01/2042
Eletronorte	Norte Energia	BTG Pactual	SPE	19,98%	399.600	420.884	4.209	15/01/2042
Eletronorte	Belo Monte Transmissora de Energia S. A.	State Grid Brazil S.A.	Corporativo	100,00%	294.700	135.828	1.358	28/07/2029
Eletronorte	Implantação do PAR e PMIS	BNDES	Corporativo	100,00%	743.382	357.912	3.579	15/12/2023
Eletronuclear	Angra III	BNDES	Corporativo	100,00%	6.146.256	3.203.974	32.040	15/06/2036
Chesf	ESBR	BNDES	SPE	20,00%	727.000	896.664	8.967	15/08/2034
Chesf	ESBR	BNDES	SPE	20,00%	232.500	236.520	2.365	15/01/2035
Chesf	ESBR	BNDES REPASSE	SPE	20,00%	717.000	905.294	9.053	15/08/2034
Chesf	ESBR	BNDES REPASSE	SPE	20,00%	232.500	238.070	2.381	15/01/2035
Chesf	Manaus Transmissora	BNDES	SPE	19,50%	78.195	67.540	675	15/12/2026
Chesf	Norte Energia	BNDES	SPE	15,00%	2.025.000	2.095.590	20.956	15/01/2042
Chesf	Norte Energia	CEF	SPE	15,00%	1.050.000	1.105.927	11.059	15/01/2042
Chesf	Norte Energia	BTG Pactual	SPE	15,00%	300.000	315.979	3.160	15/01/2042
Chesf	IE Madeira	BASA	SPE	24,50%	65.415	76.321	763	10/07/2032
Chesf	IE Madeira	BNDES	SPE	24,50%	455.504	404.196	4.042	15/02/2030
Chesf	IE Madeira	Emissão de Debêntures	SPE	24,50%	85.750	115.626	1.156	18/03/2025
Chesf	Projetos Corporativos Chesf 1	Banco do Brasil	Corporativo	100,00%	500.000	385.092	3.851	28/09/2018
Chesf	Projetos Corporativos Chesf 2	CEF	Corporativo	100,00%	400.000	354.678	3.547	27/02/2019
Chesf	IE Garanhuns s/a	BNDES	SPE	49,00%	175.146	168.030	1.680	15/12/2028
Chesf	Projetos Corporativos Chesf 3	BNDES	Corporativo	100,00%	727.560	282.223	2.822	15/11/2023
Chesf	Projetos Corporativos Chesf 4	BNDES	Corporativo	100,00%	475.454	194.825	1.948	15/11/2023
Furnas	UHE Batalha	BNDES	Corporativo	100,00%	224.000	165.314	1.653	15/12/2025
Furnas	UHE Simplicio	BNDES	Corporativo	100,00%	1.034.410	705.108	7.051	15/07/2026
Furnas	UHE Baguari	BNDES	Corporativo	100,00%	60.153	39.726	397	15/07/2026
Furnas	DIVERSOS	Banco do Brasil	Corporativo	100,00%	750.000	758.922	7.589	31/10/2018
Furnas	Rolagem BASA 2008	Banco do Brasil	Corporativo	100,00%	208.312	211.777	2.118	07/02/2018
Furnas	Projetos de Inovação	FINEP	Corporativo	100,00%	268.503	163.880	1.639	15/11/2023
Furnas	Financiamento corporativo	Banco do Brasil	Corporativo	100,00%	400.000	430.918	4.309	06/12/2023
Furnas	UHE Santo Antônio	BNDES	SPE	39,00%	1.594.159	1.968.315	19.683	15/03/2034
Furnas	UHE Santo Antônio	BNDES	SPE	39,00%	1.574.659	2.033.066	20.331	15/03/2034
Furnas	UHE Santo Antônio	BASA	SPE	39,00%	196.334	247.102	2.471	15/12/2030
Furnas	UHE Santo Antônio	Emissão de Debêntures	SPE	39,00%	163.800	204.398	2.044	24/01/2023
Furnas	UHE Santo Antônio	Emissão de Debêntures	SPE	39,00%	273.000	318.042	3.180	01/03/2024
Furnas	UHE Foz do Chapecó	BNDES	SPE	40,00%	435.508	405.692	4.057	15/09/2027
Furnas	UHE Foz do Chapecó	BNDES	SPE	40,00%	217.754	205.308	2.053	15/09/2027
Furnas	UHE Foz do Chapecó	BNDES	SPE	40,00%	4.009	3.083	31	15/09/2027
Furnas	Centroeste de Minas	BNDES	SPE	49,00%	13.827	10.924	109	15/04/2023
Furnas	Serra do Facão	BNDES	SPE	49,47%	257.263	218.804	2.188	15/06/2027
Furnas	Goiás Transmissão	BNDES	SPE	49,00%	49.000	49.372	494	01/12/2031
Furnas	Goiás Transmissão	BNDES	SPE	49,00%	64.435	58.977	590	15/01/2027
Furnas	MGE	BNDES	SPE	49,00%	58.359	49.163	492	15/01/2027
Furnas	Transenergia São Paulo	BNDES	SPE	49,00%	9.212	8.641	86	15/12/2028
Furnas	Rei dos Ventos 1 Eolo	BNDES	SPE	24,50%	30.851	28.235	282	15/10/2029
Furnas	Brasventos Miassaba 3	BNDES	SPE	24,50%	30.984	28.425	284	15/10/2029
Furnas	Rei dos Ventos 3	BNDES	SPE	24,50%	32.533	29.757	298	15/10/2029
Furnas	IE Madeira	BASA	SPE	24,50%	65.415	76.321	763	10/07/2032
Furnas	IE Madeira	BNDES	SPE	24,50%	455.504	404.196	4.042	15/02/2030
Furnas	IE Madeira	Emissão de Debêntures	SPE	24,50%	85.750	115.626	1.156	18/03/2025
Furnas	Teles Pires	BNDES	SPE	24,50%	296.940	339.515	3.395	15/02/2036
Furnas	Teles Pires	BNDES	SPE	24,50%	294.000	338.346	3.383	15/02/2036
Furnas	Teles Pires	Emissão de Debêntures	SPE	24,50%	160.680	211.162	2.112	31/05/2032
Furnas	Caldas Novas Transmissão	BNDES	SPE	49,90%	2.418	2.033	20	15/05/2023
Furnas	Caldas Novas Transmissão	BNDES	SPE	49,90%	5.536	4.997	50	15/03/2028
Furnas	Belo Monte Transmissora de Energia S. A.	State Grid Brazil S.A.	Corporativo	100,00%	294.700	139.274	1.393	28/07/2029
Furnas	Mata de Santa Genebra	Emissão de Debêntures	SPE	49,90%	234.031	234.031	2.340	12/03/2016
Amazonas	Amazonas	Confissão de Dívida - Petrobras/BR	Corporativo	100,00%	2.405.979	2.297.400	22.974	30/01/2025
Eletroacre	Eletroacre	Confissão de Dívida - Petrobras/BR	Corporativo	100,00%	91.774	87.568	876	30/01/2025
Boa Vista	Boa Vista	Confissão de Dívida - Petrobras/BR	Corporativo	100,00%	19.320	17.665	177	31/12/2024
Cepisa	Projeto Corporativo	CEF	Corporativo	100,00%	94.906	50.146	501	30/08/2016
Total					**46.270.960**	**41.822.565**	**418.226**	

continua

continuação

A Companhia registrou na rubrica provisões operacionais no passivo não circulante o valor justo referente aos montantes garantidos pela Companhia sobre recursos já liberados pelos bancos financiadores. A provisão é efetuada com base no valor justo da garantia da Eletrobras, conforme demonstrado abaixo:

	Valor Provisionado
Garantia devida em 31/12/2014	387.960
Movimentação no período	30.266
Garantia devida em 31/12/2015	418.226

a) UHE Simplício - empreendimento da controlada Furnas, com capacidade instalada de geração de 333,7 MW*. O empreendimento tem 100% de participação de Furnas. Assim, a garantia da Companhia é de 100% do financiamento.

b) UHE Mauá – empreendimento com capacidade instalada de 361 MW*, em parceria entre a controladora Eletrosul (49%) e a Copel (51%). Nesta UHE há dois contratos com o BNDES, o direto e o indireto, sendo a Companhia interveniente garantidora de 49% dos dois contratos.

c) UHE Jirau - SPE Energia Sustentável do Brasil, formada pelas controladas Eletrosul, CHESF e GDF Suez Energy, com capacidade instalada de 3.750MW*. Para o empreendimento foram contratados dois financiamentos junto ao BNDES, sendo um direto e outro indireto, via bancos repassadores, a serem pagos em 240 meses. A Companhia é interveniente garantidora da participação de cada uma das suas controladas – Eletrosul (20%) e CHESF (20%).

d) UHE Santo Antônio - SPE Santo Antônio Energia, formada por Furnas, CEMIG, Fundo de Investimentos em Participação Amazônica Energia – FIP, Construtora Norberto Odebrecht S/A, Odebrecht Investimentos em Infraestrutura Ltda. e Andrade Gutierrez Participações S/A, com capacidade instalada de 3.568,80 MW*. A Companhia é interveniente anuente em financiamentos junto ao BNDES e ao Banco da Amazônia, limitada a interveniência à participação de Furnas (39%).

e) UHE Foz do Chapecó – SPE Foz do Chapecó Energia, cuja usina tem capacidade instalada de 855MW*, tem a Companhia como garantidora dos instrumentos contratuais junto ao BNDES, que totalizam, em substituição às Fianças Bancárias anteriormente contratadas, limitadas ao percentual de Furnas na SPE (40%).

f) UHE Baguari – Projeto corporativo de Furnas, com 140MW* de capacidade instalada. A Companhia é garantidora de 15% do contrato de financiamento junto ao BNDES.

g) UHE Serra do Facão – SPE Serra do Facão, formada por Furnas (49,47%), Alcoa Alumínio S.A.(34,97%), DME Energética (10,09%) e Camargo Corrêa Energia S.A (5,47%) com capacidade instalada de 212,58MW*. A prestação de garantia pela Companhia no financiamento junto ao BNDES é referente à participação de Furnas no empreendimento.

h) Norte Brasil Transmissora de Energia – SPE, com participação da Eletronorte (49%) tem como objetivo a implantação, operação e manutenção da LT Porto Velho/Araraquara, com extensão de 2.375 km*.

i) Manaus Transmissora de Energia – SPE, que tem participação da Eletronorte (30%) e Chesf (19,5%) tem como objetivo implementar e operar 4 subestações e uma linha de transmissão de 585 km* (LT Oriximiná/Itacoatiara/Cariri). A Companhia presta garantias em dois financiamentos neste empreendimento (BASA e BNDES).

j) Mangue Seco 2 – SPE com participação de 49% da Companhia e 51% da Petrobras para construção e operação de três usinas eólicas em Guararé, no Rio Grande do Norte. Neste empreendimento há prestação de garantia pela Companhia, proporcional a sua participação no contrato de financiamento de longo prazo junto ao BNB.

k) UHE Batalha – Empreendimento corporativo de Furnas com capacidade de gerar 52,5MW, com financiamento junto ao BNDES. A Companhia figura como garantidora do referido contrato.

l) IE Madeira - SPE Interligação Elétrica do Madeira, com participações de Furnas (24,5%) e Chesf (24,5%). Neste empreendimento, há contra garantia da Companhia nos Contratos de Fiança Bancária, em garantia ao empréstimo de curto prazo junto ao BNDES, no limite de participação de suas controladas. Há ainda um empréstimo de curto prazo junto ao BNDES, no qual a Companhia figura como interveniente, na proporção de suas controladas.

m) UHE Belo Monte – SPE Norte Energia, com capacidade instalada de 11.233 MW*, de Chesf (15%), Eletronorte (19,98%) e Eletrobras (15%), além de outros sócios. Prestação de garantia da Companhia em favor da SPE para as obrigações junto à seguradora JMALUCELLI, no âmbito do contrato de seguro garantia. A Companhia é também interveniente em um empréstimo de curto prazo firmado junto ao BNDES.

n) Angra III – A Companhia é garantidora no financiamento da Eletronuclear junto ao BNDES, para a construção do empreendimento corporativo da UTN Angra III.

o) Norte Energia S.A. – sociedade de propósito específico, de capital fechado, com propósito de conduzir todas as atividades necessárias à implantação, operação, manutenção e exploração da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHE Belo Monte). A Companhia detém 49,98% do capital social da Norte Energia.

(*) Informações não auditadas pelos auditores independentes

NOTA 24 – DEBÊNTURES

Controlada	Emissora	Data de Emissão	Principais características	Tx de juros	Vencimento	Saldo em 31/12/2015	Saldo em 31/12/2014
Eletronorte	Emitidas pela ETE (incorporada pela Eletronorte em março de 2014)	Junho/2011	Subscrição particular de primeira Emissão da Controlada escrituradas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, e mantidas sob custódia do agente operador do contrato, o Banco da Amazônia S.A., com garantia real e fidejussória por fiança, em quatro séries, todas elas conversíveis em ações da SPE, com ou sem direito a voto.	TJLP + 1,65% a .a.	10/07/2031	219.803	219.418
CELG-D	1ª Emissão	03/04/2014	Debêntures simples, em série única, com garantia real, não conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos de colocação	100%CDI + 7,44% a.a.	03/04/2019	-	285.346
Eletrosul	SPE Chuí IX - 1ª Emissão	20/10/2014	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição.	100% CDI + spread de 1,90% a.a.	18/01/2016	25.807	25.516
Eletrosul	SPE Chuí IX - 2ª Emissão	20/05/2015	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantia adicional real e fidejussória objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição.	100% CDI + spread de 3,45% a.a.	18/01/2016	11.355	-
Eletrosul	SPE Hermenegildo I - 1ª Emissão	20/10/2014	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição.	100% CDI + spread de 1,90% a.a.	18/01/2016	81.751	80.732
Eletrosul	SPE Hermenegildo I - 2ª Emissão	20/05/2015	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantia adicional real e fidejussória objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição.	100% CDI + spread de 3,45% a.a.	18/01/2016	33.073	-
Eletrosul	SPE Hermenegildo II - 1ª Emissão	20/10/2014	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição.	100% CDI + spread de 1,90% a.a.	18/01/2016	81.751	80.732
Eletrosul	SPE Hermenegildo II - 2ª Emissão	20/05/2015	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantia adicional real e fidejussória objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição.	100% CDI + spread de 3,45% a.a.	18/01/2016	17.673	-
Eletrosul	SPE Hermenegildo III - 1ª Emissão	20/10/2014	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição.	100% CDI + spread de 1,90% a.a.	18/01/2016	69.039	68.179
Eletrosul	SPE Hermenegildo III - 2ª Emissão	20/05/2015	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantia adicional real e fidejussória objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição.	100% CDI + spread de 3,45% a.a.	18/01/2016	22.222	-
						562.474	759.923

Em 19 de outubro de 2015, as SPEs Eólica Hermenegildo I, Eólica Hermenegildo II, Eólica Hermenegildo III e Eólica Chuí IX efetivaram o primeiro aditamento das Debêntures da 1ª e 2ª emissão, no montante total de R$ 331.600, com alteração da data de vencimento de 20 de outubro de 2015 para 16 de janeiro de 2016 e alteração da taxa de remuneração para CDI + 3,45% a.a. Também foram estabelecidas duas datas de pagamento de juros, uma em 20 de outubro de 2015, onde foram pagos R$ 44.169, e outra para o novo vencimento.

NOTA 25 - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

O Empréstimo Compulsório sobre o consumo de energia elétrica, instituído pela Lei 4.156/1962 com o objetivo de gerar recursos destinados à expansão do setor elétrico brasileiro, foi extinto pela Lei 7.181, de 20 de dezembro de 1983, que fixou a data de 31 de dezembro de 1993 como o prazo final de arrecadação.

Na primeira fase desse Empréstimo Compulsório, encerrada com o advento do Decreto-Lei 1.512/1976, a cobrança do tributo alcançou diversas classes de consumidores de energia, e os créditos dos contribuintes foram representados por Obrigações ao Portador emitidas pela Companhia.

No segundo momento, iniciado com as disposições contidas no referido Decreto-Lei, o Empréstimo Compulsório em questão passou a ser cobrado somente de indústrias com consumo mensal de energia superior a 2.000 kwh*, e os créditos dos contribuintes deixaram de ser representados por títulos, passando a ser simplesmente escriturados pela Companhia.

O saldo do Empréstimo Compulsório remanescente, após a 4ª conversão em ações, ocorrida em 30 de abril de 2008, relativa aos créditos constituídos de 1988 a 2004, estão registrados no passivo circulante e não circulante, vencíveis a partir de 2008, e remunerados à taxa de 6% ao ano, acrescidos de atualização monetária com base na variação do IPCA-E, e correspondem, em 31 de dezembro de 2015, a R$ 523.635 (31 de dezembro de 2014 - R$ 519.674), dos quais R$ 466.005 no não circulante (31 de dezembro de 2014 - R$ 469.459).

As Obrigações ao Portador, emitidas em decorrência do Empréstimo Compulsório, não constituem títulos mobiliários, não são negociáveis em Bolsa de Valores, não têm cotação e são inexigíveis. Desta forma, a Administração da Companhia esclarece que a Companhia não possui debêntures em circulação.

A emissão desses títulos decorreu de uma imposição legal e não de uma decisão empresarial da Companhia. Do mesmo modo, sua tomada pelos obrigacionistas não emanou de um ato de vontade, mas de um dever legal, por força da Lei 4.156/1962.

A CVM, em decisão de seu Colegiado proferida no processo administrativo CVM RJ 2005/7230, movido por detentores das mencionadas obrigações, afirma textualmente que "as obrigações emitidas pela Companhia em decorrência da Lei 4.156/1962 não podem ser consideradas como valores mobiliários".

Entendeu ainda a CVM que não há qualquer irregularidade nos procedimentos adotados pela Companhia em suas Demonstrações Financeiras, no que se referem às citadas obrigações, tampouco na divulgação quanto à existência de ações judiciais.

A inexigibilidade dessas Obrigações ao Portador foi reforçada por decisões do Superior Tribunal de Justiça, que corroboram o entendimento de que esses títulos estão prescritos e que não se prestam para garantir execuções fiscais.

Portanto, as Obrigações ao Portador emitidas na primeira fase desse empréstimo compulsório, tal como decidido pela CVM, não se confundem com debêntures. Além disso, por força do disposto no artigo 4º, § 11 da Lei 4.156/1962 e no artigo 1º do Decreto 20.910/1932, são inexigíveis, condição confirmada no Informativo 344 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, de onde consta que essas Obrigações não podem ser utilizadas como garantia de execuções fiscais, por não terem liquidez e não serem debêntures.

Desta forma, o passivo relativo ao Empréstimo Compulsório refere-se aos créditos residuais, constituídos de 1988 a 1994, dos consumidores industriais com consumo superior a 2.000 kW/h*, referentes à segunda fase desse Empréstimo Compulsório, bem como aos juros não reclamados relativos a esses créditos, conforme demonstrado:

	CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE		
Juros a Pagar	57.630	50.215
NÃO CIRCULANTE		
Créditos arrecadados	466.005	469.459
TOTAL	523.635	519.674

NOTA 26 - CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL – CCC

A Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), criada pelo Decreto 73.102, de 7 de novembro de 1973, tem a finalidade aglutinar o rateio dos custos relacionados ao consumo de combustíveis para a geração de energia termoelétrica, especialmente na Região Norte do país.

Nos termos da Lei 8.631, de 04 de março de 1993, a Companhia administra os valores relativos aos recolhimentos efetuados pelos concessionários do serviço público de energia elétrica, para crédito na Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, correspondentes às quotas anuais destinadas aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica. Os valores registrados no ativo circulante, em contrapartida ao passivo circulante, correspondem às disponibilidades de recursos, mantidos em caixa restrito, e às quotas não quitadas pelas concessionárias.

	CONTROLADORA E CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Ativo Circulante	195.966	521.964
Ativo Não Circulante	13.331	3.944
Total	209.297	525.908
Passivo Circulante	-	301.471
Passivo Não Circulante	452.948	474.770
Total	452.948	776.241

A promulgação da Lei 12.783/2013 extinguiu a obrigatoriedade de contribuição deste encargo para os concessionários do serviço público de energia elétrica.

NOTA 27 – TRIBUTOS A RECOLHER E IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PASSIVO

27.1- Tributos a recolher

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
Passivo circulante:	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Tributos Retidos na Fonte (IRRF)	30.364	36.076	239.721	177.357
PASEP e COFINS	250.273	22.660	577.998	196.440
ICMS	-	-	211.659	286.142
PAES / REFIS	-	-	185.441	243.349
INSS/FGTS	-	-	139.792	120.135
Outros	-	-	201.967	144.745
Total	280.637	58.736	1.556.578	1.168.168
Passivo não circulante:				
PASEP e COFINS	-	-	75.323	39.548
PASEP e COFINS Diferidos	181.991	-	181.991	-
PAES / REFIS	-	-	595.691	756.478
INSS/FGTS	-	-	31.884	22.809
Outros	-	-	15.420	18.716
Total	181.991	-	900.309	837.551

27.2- Imposto de renda e contribuição social

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
Passivo circulante:	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Imposto de Renda corrente	150.749	-	431.712	13.938
Contribuição Social corrente	45.251	-	149.632	4.200
	196.000	-	581.344	18.138
Passivo não circulante:				
IRPJ/CSLL diferidos	733.289	291.878	1.003.796	569.380
	733.289	291.878	1.003.796	569.380

27.3- Conciliação da despesa com imposto de renda e contribuição social

	CONTROLADORA			
	31/12/2015		31/12/2014	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Prejuízo antes do IRPJ e CSLL	(13.792.291)	(13.792.291)	(2.794.990)	(2.794.990)
Total do IRPJ e CSLL calculado às alíquotas de 25% e 9%, respectivamente	3.448.073	1.241.306	698.748	251.549
Efeitos de adições e exclusões:				
Receita de Dividendos	15.511	5.584	24.619	8.863
Equivalência patrimonial	(1.469.836)	(529.141)	(64.808)	(23.331)
Compensação Prejuízo Fiscal	53.870	19.393	-	-
Impostos diferidos não reconhecidos/baixados	(2.436.744)	(877.228)	(741.246)	(266.847)
Doações	(41.301)	(14.868)	(48.777)	(17.560)
Demais adições e exclusões	(47.011)	(16.924)	(42.114)	(15.161)
Total da receita (despesa) de IRPJ e CSLL	(477.438)	(171.878)	(173.578)	(62.487)
Alíquota efetiva	3,46%	1,25%	6,21%	2,24%

continua

continuação

	CONSOLIDADO			
	31/12/2015		31/12/2014	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Prejuízo antes do IRPJ e CSLL	(14.243.546)	(14.243.546)	(1.261.984)	(1.261.984)
Total do IRPJ e CSLL calculado às alíquotas de 25% e 9%, respectivamente	3.560.887	1.281.919	315.496	113.579
Efeitos de adições e exclusões:				
Receita de dividendos	15.563	20.350	25.555	9.198
Equivalência patrimonial	132.862	47.830	(304.210)	(109.516)
Compensação Prejuízo Fiscal	207.389	61.529	-	-
Impostos diferidos não reconhecidos/baixados	(4.208.992)	(1.463.822)	(1.222.047)	(514.886)
Incentivos Fiscais	18.088	-	111.197	2.075
Demais adições e exclusões	(308.812)	(74.903)	(94.020)	(32.940)
Total da receita (despesa) de IRPJ e CSLL	(583.015)	(127.097)	(1.168.029)	(532.490)
Alíquota efetiva	4,09%	0,89%	92,55%	42,19%

27.4- Incentivos Fiscais - SUDENE

A Medida Provisória 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, possibilita que as empresas situadas na Região Nordeste, que possuam empreendimentos no setor de infraestrutura considerado, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, reduzam o valor do imposto de renda devido para fins de investimento em projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação.

Sobre os contratos de concessões nº 006/2004 da geração e nº 061/2001 da transmissão (ambos assinados pela CHESF), o direito ao incentivo da redução de 75% do imposto de renda abrange os anos de 2008 a 2017. Para os contratos da transmissão números 008/2005 e 007/2005 o direito ao incentivo da redução foi concedido para o período de 2011 a 2020. Para os contratos com incentivo fiscal a alíquota do imposto de renda de 25% passa a ser de 6,25%.

27.5- Parcelamento Especial - PAES

As controladas Furnas, Eletrosul, Eletroacre e Distribuição Alagoas optaram pelo refinanciamento de débitos tributários. O prazo de financiamento é limitado a 180 meses e o saldo devedor é corrigido pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP e SELIC.

27.6- Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) – Lei 12.865/2013

Furnas, em 30 de dezembro de 2013, optou pelo REFIS, referente aos processos de PASEP, COFINS e PASEP/COFINS.

O prazo de financiamento é limitado a 180 meses e o saldo devedor é corrigido pela SELIC.

27.7- PASEP e COFINS Diferidos sobre Variação Cambial Ativa

Em 1° de abril de 2015 foi publicado o Decreto nº 8.426 que restabeleceu para 0,65% e 4%, respectivamente, as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não cumulativa, com vigência a partir de 1° de julho de 2015.

Todavia, com o advento do Decreto nº 8.451, publicado em 19 de maio de 2015, o Governo Federal reestabelceu para zero as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre as receitas financeiras decorrentes de variações monetárias, em função da taxa de câmbio, de: (I) operações de exportação de bens e serviços para o exterior; e (ii) obrigações contraídas pela pessoa jurídica, inclusive, empréstimos e financiamentos.

Uma vez que o Decreto nº 8.451 estabeleceu a manutenção da alíquota zero somente para as supramencionadas operações, a Controladora passou a recolher, quando da liquidação da correspondente transação, as contribuições do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre as variações monetárias decorrentes da oscilação da moeda estrangeira observada nos contratos de empréstimos concedidos pela Companhia.

Neste contexto, devido ao diferimento na tributação da variação cambial para o momento da liquidação da operação, a Controladora reconheceu no passivo não circulante PIS/PASEP e COFINS diferidos nos montantes de R$ 25.440 e R$ 156.551, respectivamente.

NOTA 28 – ENCARGOS SETORIAIS

	31/12/2015	31/12/2014
PASSIVO CIRCULANTE		
Quota RGR	154.753	229.178
Quota CDE	38.979	8.827
Quota PROINFA	45.819	28.466
Compensação pelo Uso de Recursos Hídricos	56.932	66.006
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	5.223	4.072
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	356.920	371.367
Programa de Eficiência Energética - PEE	24.397	167.446
Outros	12.377	54.935
	695.400	930.297
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Quota RGR	8.184	32.975
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	404.623	348.308
Programa de Eficiência Energética - PEE	49.388	48.844
Outros	-	179.594
	462.195	609.721
TOTAL	1.157.595	1.540.018

28.1 - Reserva global de Reversão - RGR

A contribuição para a formação da RGR é de responsabilidade das Empresas Concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica, mediante uma quota denominada Reversão e Encampação de Serviços de Energia Elétrica, de até 2,5% do valor dos investimentos dos concessionários e permissionários, limitado a 3% da receita anual. O valor da quota é computado como componente do custo do serviço das concessionárias.

As concessionárias recolhem suas quotas anuais ao Fundo, não controlado pela Companhia, em conta bancária vinculada, administrada pela Companhia, que movimenta a conta nos limites previstos na Lei 5.655/1971 e alterações posteriores, também não refletida nas Demonstrações Financeiras da Companhia, posto tratar-se de entidade autônoma em relação à Companhia.

Conforme art. 20 da Lei nº 12.431, de 2011, a vigência deste encargo, cuja extinção estava prevista para o final do exercício de 2010, foi prorrogada até 2035. Com a edição da Lei 12.783/2013, a partir de 1º de janeiro de 2013, foram desobrigadas ao recolhimento das quotas anuais da RGR:

a) As concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;

b) As concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica licitadas a partir de 12 de setembro de 2012; e

c) As concessionárias de serviço público de transmissão e geração de energia elétrica prorrogadas nos termos da Lei 12.783/2013.

28.2 - Conta de Desenvolvimento Energético – CDE

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é destinada a promover o desenvolvimento energético dos estados, a projetos de universalização dos serviços de energia elétrica, ao programa subvenção aos consumidores de baixa renda e à expansão da malha de gás natural para o atendimento dos estados que ainda não possuem rede canalizada.

Criada em 26 de abril de 2002, a CDE é gerida pela Companhia, cumprindo programação determinada pelo Ministério de Minas e Energia, não afetando o resultado da Companhia.

A CDE também é utilizada para garantir a competitividade da energia produzida a partir de fontes alternativas (eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa) e do carvão mineral nacional.

A partir do exercício de 2013, como um dos instrumentos para viabilizar a redução na conta de energia, essa contribuição foi reduzida para 25% da taxa vigente.

28.3 – PROINFA

Programa do Governo Federal para o desenvolvimento de projetos para a diversificação da matriz energética brasileira e incentivo às fontes alternativas de energia elétrica, instituído pela Lei 10.438, de abril de 2002, é gerenciado pela companhia e busca soluções de cunho regional para o uso de fontes renováveis de energia.

O PROINFA prevê a operação de 144 usinas, totalizando 3.299,40 MW* de capacidade instalada. As usinas do programa respondem pela geração de aproximadamente 12.000 GWh/ano - quantidade capaz de abastecer cerca de 6,9 milhões de residências e equivalente a 3,2% do consumo total anual do país. Os 3.299,40 MW* contratados estão divididos em 1.191,24 MW* provenientes de 63 Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), 1.422,92 MW* de 54 usinas eólicas, e 685,24 MW* de 27 usinas a base de biomassa. Essa energia tem garantia de contratação por 20 anos pela Companhia. As operações no âmbito do PROINFA não afetam o resultado da Companhia (sendo esta a responsável pelo pagamento).

(*) Informações não auditadas pelos auditores independentes

28.4 - Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos

A Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de geração de energia elétrica foi instituída pela Constituição Federal de 1988 e trata-se de um percentual que as concessionárias de geração hidrelétrica pagam pela utilização de recursos hídricos. A ANEEL gerencia a arrecadação e a distribuição dos recursos entre os beneficiários: Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União.

Conforme estabelecido na Lei 8.001, de 13 de março de 1990, com modificações dadas pelas Leis 9.433/1997, 9.984/2000 e 9.993/2000, são destinados 45% dos recursos aos Municípios atingidos pelos reservatórios das UHEs, enquanto que os Estados têm direito a outros 45%. A União fica com 10% do total. Geradoras caracterizadas como Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), são dispensadas do pagamento da compensação financeira.

As concessionárias pagam 6,75% do valor da energia produzida a título de Compensação Financeira.

28.5 - Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica

A Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica foi criada, pela Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto 2.410, de 28 de novembro de 1997, com a finalidade de constituir a receita da Agência Nacional de Energia Elétrica cobertura das suas despesas administrativas e operacionais.

A TFSEE equivale a 0,5% do valor econômico agregado pelo concessionário, permissionário ou autorizado, inclusive no caso de produção independente e autoprodução, na exploração de serviços e instalações de energia elétrica.

A TFSEE é devida desde 1º de janeiro de 1997, sendo fixada anualmente pela ANEEL e paga em doze cotas mensais.

28.6 – Pesquisa e Desenvolvimento – P&D

As concessionárias de energia elétrica estão obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% de sua receita operacional líquida ajustada, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Os recursos do P&D têm a finalidade de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.

Atendendo determinação dos citados dispositivos legais, em contrapartida aos lançamentos registrados no passivo, as concessionárias contabilizam no resultado, em pesquisa e desenvolvimento, como dedução da receita operacional.

NOTA 29 - REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

	31/12/2015	31/12/2014
Circulante		
Dividendos não reclamados	40.518	58.091
Dividendos retidos exercícios anteriores	1.960	3.904
	42.478	61.995

29.1 – Dividendos Retidos de Exercícios Anteriores

O Conselho de Administração da Companhia deliberou, em janeiro de 2010, pelo pagamento do saldo da Reserva Especial de Dividendos não Distribuídos, em quatro parcelas anuais, a partir do exercício de 2010, inclusive.

29.2 – Dividendos Não Reclamados

O saldo da remuneração aos acionistas, demonstrado no passivo circulante, contém a parcela de R$ 40.518 (R$ 58.091 em 31 de dezembro de 2014), referente a remunerações não reclamadas dos exercícios de 2012, 2013 e 2014. A remuneração relativa ao exercício de 2011 e anteriores, está prescrita, nos termos do Estatuto da Companhia.

NOTA 30 – BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS

As empresas do Sistema Eletrobras patrocinam planos de previdência aos seus empregados, bem como planos de assistência médica e seguro de vida pós-emprego em determinados casos. Esses benefícios são classificados como benefícios definidos (BD) e de contribuição definida (CD).

Devido à estrutura descentralizada do Sistema Eletrobras, cada segmento patrocina seu próprio pacote de benefícios a empregados. De forma geral, o Grupo oferece aos seus atuais e futuros aposentados e aos seus dependentes benefícios do tipo previdenciário, de assistência à saúde e seguro de vida pós-emprego, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tipos de benefícios pós-emprego patrocinados pelas empresas do Sistema Eletrobras					
Empresa	Planos de benefícios previdenciários			Outros benefícios pós-emprego	
	Plano BD	Plano Saldado	Plano CD	Seguro de Vida	Plano de Saúde
Eletrobras	X		X	X	
Amazonas	X		X		
Boa Vista	X		X		X
Ceal	X		X		X
Celg D	X		X		X
Cepisa	X		X		
Ceron			X		
CGTEE	X				
Chesf	X	X	X	X	
Eletroacre			X		
Eletronorte	X		X	X	X
Eletronuclear	X				X
Eletrosul	X		X		X
Furnas	X		X	X	X

O plano de benefício previdenciário normalmente expõe o Grupo a riscos atuariais, tais como risco de investimento, risco de taxa de juros, risco de longevidade e risco de salário.

Risco de investimento	O valor presente do passivo do plano de benefício definido previdenciário é calculado usando uma taxa de desconto determinada em virtude da remuneração de títulos privados de alta qualidade; se o retorno sobre o ativo do plano for abaixo dessa taxa, haverá um déficit do plano. Atualmente, o plano tem um investimento relativamente equilibrado em ações, instrumentos de dívida e imóveis. Devido à natureza de longo prazo dos passivos do plano, o conselho do fundo de pensão considera apropriado que uma parcela razoável dos ativos do plano deva ser investida em ações e imóveis para alavancar o retorno gerado pelo fundo.
Risco de taxa de juros	Uma redução na taxa de juros dos títulos aumentará o passivo do plano. Entretanto, isso será parcialmente compensado por um aumento do retorno sobre os títulos de dívida do plano.
Risco de longevidade	O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência à melhor estimativa da mortalidade dos participantes do plano durante e após sua permanência no trabalho. Um aumento na expectativa de vida dos participantes do plano aumentará o passivo do plano.
Risco de salário	O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência aos salários futuros dos participantes do plano. Portanto, um aumento do salário dos participantes do plano aumentará o passivo do plano.

As tabelas abaixo apresentam a conciliação do valor presente das obrigações de benefício definido e do valor justo dos ativos com os valores registrados no balanço patrimonial para os benefícios previdenciários e para os demais benefícios pós-emprego. A seguir estão apresentados os resultados consolidados do grupo Eletrobras. A mais recente avaliação atuarial dos ativos do plano e do valor presente da obrigação dos benefícios definidos foi realizada em 31 de dezembro de 2015.

Os saldos das obrigações de benefícios pós-emprego estão demonstradas a seguir:

Obrigações de benefício pós emprego - valores reconhecidos no balanço patrimonial

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Planos de benefícios definidos previdenciários	265.590	447.081	1.693.130	1.885.914
Planos de saúde e seguro de vida	9.933	12.182	272.296	374.252
Outras obrigações de benefícios pós-emprego	-	-	8.259	-
Total das obrigações de benefício pós emprego	275.523	459.263	1.973.685	2.260.166
Circulante	22.557	10.856	114.861	258.898
Não circulante	252.966	448.407	1.858.824	2.001.268

a) Conciliação dos passivos dos planos de previdência e outros benefícios

Planos de benefícios definidos previdenciários - Valores reconhecidos no balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Valor presente das obrigações atuariais parcial ou totalmente cobertas	1.650.165	1.856.603	17.867.309	18.494.073
Valor justo dos ativos do plano (-)	(1.474.504)	(1.483.624)	(18.905.009)	(19.300.597)
Passivo/(Ativo) líquido	175.661	372.979	(1.037.700)	(806.524)
Efeito de restrição sobre o ativo	-	-	1.890.266	1.916.652
Dívida atuarial contratada entre patrocinador e plano	90.229	67.850	842.672	1.271.936
Dívida financeira contratada entre patrocinador e plano	89.929	74.102	157.757	191.664
Valor de passivo/(ativo) de benefícios pós-emprego	265.590	447.081	1.693.130	1.885.914
Custo de serviço corrente líquido	(965)	(706)	(53.494)	(47.310)
Custo de juros líquidos	44.388	-	125.220	70.338
Despesa/(Receita) atuarial reconhecida no exercício	43.423	(706)	71.727	23.028

continua

continuação

Outros benefícios pós-emprego - Valores reconhecidos no balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Valor presente das obrigações atuariais parcial ou totalmente cobertas	9.933	12.182	272.296	374.252
Valor justo dos ativos do plano (-)	-	-	-	-
Passivo/(Ativo) líquido	9.933	2.156	374.252	360.173
Valor de passivo/(ativo) de outros benefícios pós-emprego	9.933	2.156	374.252	360.173
Custo de serviço corrente	1.383	237	14.147	19.238
Custo de juros líquidos	1.487	259	43.639	42.626
Despesa/(Receita) atuarial reconhecida no exercício	2.870	496	57.786	61.864

b) Divulgação de Benefícios Definidos Previdenciários

Resultados consolidados de benefícios definidos previdenciários - conciliação do valor presente das obrigações de benefício definido:

Tabela b.1 - Planos de benefícios definidos previdenciários - Movimentação do valor presente das obrigações atuariais

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Valor das obrigações atuariais no início do ano	1.856.603	1.748.898	18.494.073	17.196.047
(Venda)/ Aquisição de controlada (*)	-	-	(68.269)	65.303
Custo de serviço corrente	3.628	3.640	86.483	84.100
Juros sobre a obrigação atuarial	216.116	199.789	2.167.943	2.009.652
Benefícios pagos no ano (-)	(182.569)	(172.282)	(1.455.594)	(1.302.903)
(Ganho)/Perda sobre as obrigações atuariais decorrentes de remensuração	(243.614)	76.558	(1.357.326)	441.874
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de mudanças de premissas demográficas	-	(2.938)	25.321	(74.348)
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de mudanças de premissas financeiras	(130.252)	35.742	(1.309.909)	455.898
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de ajustes pela experiência	(113.363)	43.754	(72.738)	60.324
Valor presente das obrigações atuariais ao final do ano	1.650.165	1.856.603	17.867.309	18.494.073

Resultados consolidados de benefícios definidos previdenciários - conciliação do valor justo dos ativos dos planos:

Tabela b.2 - Planos de benefícios definidos previdenciários - Movimentação e composição do valor justo dos ativos

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Valor justo dos ativos no início do ano	1.483.624	1.787.681	19.300.597	17.830.733
Aquisição de controlada (*)	-	-	(63.327)	52.699
Benefícios pagos durante o exercício (-)	(182.569)	(172.282)	(1.455.594)	(1.302.903)
Contribuições de participante vertidas durante o exercício	4.594	4.345	139.977	134.426
Contribuições do empregador vertidas durante o exercício	15.451	12.385	211.355	238.939
Rendimento esperado dos ativos no ano	171.729	205.461	2.291.003	2.103.348
Ganho/(Perda) sobre os ativos do plano (excluindo as receitas de juros)	(18.324)	(353.966)	(1.519.001)	243.355
Valor justo dos ativos ao final do ano	1.474.504	1.483.624	18.905.009	19.300.597
Rendimento efetivo dos ativos no ano	153.404	(148.505)	772.002	2.346.703

** Aquisição/ classificação como ativo mantido para venda de controlada (Vide Nota 43)*

Resultados consolidados de benefícios definidos previdenciários - Montantes reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Outros Resultados Abrangentes (ORA) acumulados Programa Previdenciário	81.783	330.543	2.321.962	1.945.074

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Ganhos (perdas) atuariais reconhecidos em ORA no exercício líquidos dos impostos diferidos - Programa Previdenciário	248.760	(392.065)	(376.887)	(1.298.178)

c) Divulgação de Outros Benefícios Pós-Emprego

Tabela c.1 - Outros benefícios pós-emprego - Movimentação do valor presente das obrigações atuariais

Resultados consolidados de outros benefícios pós-emprego - conciliação do valor presente das obrigações de benefício definido:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Valor das obrigações atuariais no início do ano	12.182	2.156	364.821	360.173
Custo de serviço corrente	1.383	259	14.147	19.260
Juros sobre a obrigação atuarial	1.487	237	43.639	42.604
Benefícios pagos no ano	-	-	(11.249)	(14.977)
(Ganho)/Perda sobre as obrigações atuariais decorrentes de remensuração	(5.119)	9.530	(139.062)	(32.808)
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de mudanças de premissas demográficas	-	-	(29.682)	29.384
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de mudanças de premissas financeiras	(560)	124	(49.624)	119.803
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de ajustes pela experiência	(4.559)	9.406	(59.756)	(181.995)
Valor presente das obrigações atuariais ao final do ano	9.933	12.182	272.296	374.252

Resultados consolidados de outros benefícios pós-emprego - Montantes reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Outros Resultados Abrangentes (ORA) acumulados - Outros benefícios pós-emprego	(23.731)	(18.612)	46.326	185.388

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Ganhos (perdas) atuariais reconhecidos em ORA no exercício - Outros benefícios pós-emprego	5.119	(9.530)	139.062	32.808

d) Hipóteses Atuariais e Econômicas

As premissas atuariais apresentadas abaixo foram utilizadas na determinação da obrigação de benefício definido e da despesa do exercício.

Hipóteses Econômicas		
	2015	2014
Taxa de juros de desconto atuarial anual (i)	13,16% a 13,27%	12,19% a 12,27%
Taxa de juros real de desconto atuarial anual	7,26% a 7,36%	6,12% a 6,20%
Projeção de aumento médio dos salários	5,50% a 9,57%	6,78% a 9,80%
Projeção de aumento médio dos benefícios	5,50%	5,72%
Taxa anual real de evolução custos médicos	0% a 6,18%	1,00% a 5,64%
Taxa média de inflação anual	5,50%	5,72%
Expectativa de retorno dos ativos do plano (ii)	13,16% a 13,27%	12,19% a 12,27%

Hipóteses Demográficas		
	2015	2014
Taxa de rotatividade	0%;2,80%;80% T1 Service Table	0%;(2/Idade do participante)-0,04;80% T1 Service Table
Tábua de mortalidade de ativos e inativos	AT-2000;AT-2000 BASIC;AT-83 BASIC F;AT-2000 (D10);AT-2000 (suavizada 10%);AT-83 BASIC M	AT-2000;AT-83 BASIC F;AT-2000 (D10);AT-2000 (suavizada 10%) M&F;AT-83 BASIC M;AT-83 M&F;AT- 83 BASIC F
Tábua de mortalidade de inválidos	AT- 83;AT-83 (D10);AT-49 DES 2 anos;MI-85;AT-49 M;AT- 49 M&F;AT-49 (M&F) AGR 100%;RP - 2000 Disable;AT - 83M (desagravada em 5%);RP 2000 Disable M&F;RRB - 1983	AT- 83;AT-83 (D10);AT-49 DES 2 anos;MI-85;AT-49 M;AT- 49 M&F;AT-49 (M&F) AGR 100%;RP - 2000 Disable;AT - 83M (desagravada em 5%);RP 2000 Disable M&F;RRB - 1983
Tábua de invalidez	Light Fraca, Média e Forte; Muller; Alvaro Vindas;TASA-1927 (Suavizada 30%)	Light Fraca, Média e Forte; Alvaro Vindas;TASA-1927 (Suavizada 30%)
% de casados na data de aposentadoria	95%	95%
Diferença de idade entre homens e mulheres	4 anos	4 anos

(i) Taxa de juros de longo prazo

(ii) Representa as taxas máximas e mínimas de retorno de ativos dos planos.

A definição dessa taxa considerou à prática de mercado dos títulos do Governo Federal, conforme critério recomendado pelas normas nacionais e internacionais, para prazos similares aos dos fluxos das obrigações do programa de benefícios, no chamado conceito de *Duration*.

A taxa global de retorno esperada corresponde à média ponderada dos retornos esperados das várias categorias de ativos do plano. A avaliação do retorno esperado realizada pela Administração tem como base as tendências históricas de retorno e previsões dos analistas de mercado para o ativo durante a vida da respectiva obrigação. O atual retorno dos ativos do plano BD em 31 de dezembro de 2015 foi de R$153.404 ((R$148.505) em 2014) na Controladora e R$ 772.002 (R$2.346.703 em 2014) no Consolidado.

e) Contribuições patronais

Em 31 de dezembro de 2015, as contribuições feitas pela Controladora, para a constituição das provisões matemáticas de benefícios do Plano CD atingiram R$ 16.983 (R$ 14.772 em 2014) e R$ 213.626 (R$ 183.145 em 2014) no Consolidado.

Em 31 de dezembro de 2015, as contribuições feitas pela Controladora, para a constituição das provisões matemáticas de benefícios do Plano BD atingiram R$ 15.451 (R$ 12.385 em 2014) e R$ 211.355 (R$ 238.713 em 2014) no Consolidado.

A Controladora espera contribuir com R$ 29.696 com o plano de benefício definido durante o próximo exercício e R$ 216.015 no Consolidado.

A duração média ponderada da obrigação de benefício definido da Controladora é de 8,16 anos e a média do Consolidado é de 10,15 anos.

Análise dos vencimentos esperados de benefícios não descontados de planos de benefício definido pós-emprego:

Controladora

	Menos de 1 ano	Entre 1-2 anos	Entre 2-5 anos	Mais de 5 anos	Total
Em 31 de dezembro de 2015					
Programa Previdenciário	165.316	163.146	474.294	2.428.478	3.231.234

Consolidado

	Menos de 1 ano	Entre 1-2 anos	Entre 2-5 anos	Mais de 5 anos	Total
Em 31 de dezembro de 2015					
Programa Previdenciário	1.547.230	1.553.554	4.639.378	31.212.694	38.952.856

f) As premissas atuariais significativas para a determinação da obrigação definida são: taxa de desconto, custo médico, aumento salarial esperado e mortalidade. As análises de sensibilidade a seguir foram determinadas com base em mudanças razoavelmente possíveis das respectivas premissas ocorridas no fim do período de relatório, mantendo-se todas as outras premissas constantes.

Controladora

- Se a taxa de desconto fosse 0,25% mais alta (baixa), a obrigação de benefício definido teria redução de R$30.940 (aumento de R$32.057).
- Se a expectativa de vida aumentasse (diminuísse) em um ano para homens e mulheres, a obrigação de benefício definido teria um aumento de R$34.693 (redução de R$35.550).

Consolidado

- Se a taxa de desconto fosse 0,25% mais alta (baixa), a obrigação de benefício definido teria redução de R$380.518 (aumento de R$396.007).
- Se os custos médicos fossem 0,25% mais altos (baixos), a obrigação de benefício definido teria um aumento de R$ 10.672 (redução de R$9.863).
- Se a expectativa de vida aumentasse (diminuísse) em um ano para homens e mulheres, a obrigação de benefício definido teria um aumento de R$289.720 (redução de R$299.407).

A análise de sensibilidade apresentada pode não ser representativa da mudança real na obrigação de benefício definido, uma vez que não é provável que a mudança ocorresse em premissas isoladas, considerando que algumas das premissas podem estar correlacionadas.

Além disso, na apresentação da análise de sensibilidade, o valor presente da obrigação de benefício definido foi calculado pelo método da unidade de crédito projetada no fim do período de relatório, que é igual ao aplicado no cálculo do passivo da obrigação de benefício definido reconhecido no balanço patrimonial.

Não houve alteração em relação a exercícios anteriores nos métodos e nas premissas usados na preparação da análise de sensibilidade.

g) Montantes incluídos no valor justo dos ativos dos planos

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
Categoria de Ativo	2015	2014	2015	2014
Valores Disponíveis Imediatos	8	10	1.508	4.826
Realizáveis	123.083	79.534	888.620	862.037
Crédito de Depósitos Privados	198.122	189.288	394.430	397.668
Investimentos em Renda Fixa	716.942	683.227	13.720.841	12.779.880
Investimentos em Renda Variável	134.653	142.535	2.126.328	2.718.104
Fundos de Investimento	194.643	239.191	1.160.367	1.905.109
Investimentos Imobiliários	134.367	142.249	841.652	861.319
Investimentos Estruturados	-	-	385.643	275.595
Empréstimos e Financiamentos	77.585	70.972	526.007	593.423
Outros	2.099	1.997	89.360	140.856
(-) Recursos a receber do patrocinador	(42.995)	(13.256)	(408.644)	(454.484)
(-) Exigíveis Operacionais	(7.671)	(5.406)	(97.585)	(62.453)
(-) Exigíveis Contingenciais	(7.085)	(2.397)	(437.104)	(456.687)
(-) Fundos de Investimentos	(4.316)	(4.076)	(91.827)	(84.577)
(-) Fundos Administrativos	(44.931)	(40.244)	(167.243)	(163.708)
(-) Fundos Previdenciais	-	-	(27.344)	(16.310)
Total dos ativos	1.474.504	1.483.624	18.905.009	19.300.597

Os valores justos dos instrumentos de capital e de dívida são determinados com base em preços de mercado cotados em mercados ativos enquanto os valores justos investimentos imobiliários não são baseados em preços de mercado cotados em mercados ativos.

NOTA 31 - PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

A Companhia e suas controladas são partes envolvidas em diversas ações em andamento no âmbito do judiciário, principalmente nas esferas trabalhista e cível, que se encontra em vários estágios de julgamento.

A Administração da Companhia adota o procedimento de classificar as causas impetradas contra a Companhia em função do risco de perda e da ocorrência de obrigação presente em função de evento passado, baseada na opinião de seus consultores jurídicos, da seguinte forma:

- para as causas cujo desfecho negativo para a Companhia seja considerado como provável, além de atender a condição de obrigação presente vinculada a evento passado, são constituídas provisões;
- para as causas cujo desfecho negativo para a Companhia seja considerado como possível, não é realizada provisão e suas informações correspondentes são divulgadas em Notas Explicativas, quando relevantes, e
- para as causas cujo desfecho negativo para a Companhia seja considerado como remoto, não é realizada provisão e somente são divulgadas em Notas Explicativas as informações relevantes, que, a critério da administração, sejam julgadas de relevância para o pleno entendimento das Demonstrações Financeiras.

Portanto, para fazer face a eventuais perdas, são constituídas as provisões para contingências, julgadas pela administração da Companhia e de suas controladas, amparadas em seus consultores jurídicos, como suficientes para cobrir eventuais perdas em processos judiciais.

Na data de encerramento destas Demonstrações Financeiras, a Companhia apresenta as seguintes provisões para obrigações legais vinculadas a processos judiciais, por natureza, consideradas pela Administração da Companhia como sendo de risco de desembolso futuro provável:

a) Contingências prováveis:

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE				
Trabalhistas	492	-	21.100	12.589
Tributárias	-	-	-	-
Cíveis	542.853	-	569.625	19.493
	543.345	-	590.725	32.082
NÃO CIRCULANTE				
Trabalhistas	165.712	119.429	984.066	930.375
Tributárias	-	-	644.466	236.593
Cíveis	8.736.188	4.709.952	11.927.597	7.783.396
	8.901.900	4.829.381	13.556.129	8.950.364
	9.445.245	4.829.381	14.146.854	8.982.446

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia classificou o montante de R$ 543.345 no passivo circulante com base no histórico de pagamentos das causas judiciais efetuados nos últimos três anos.

Estas provisões tiveram, neste exercício, a seguinte evolução:

	CONTROLADORA	CONSOLIDADO
Saldo em 31/12/2014	4.829.381	8.982.446
Constituição de provisões	5.993.331	8.217.630
Reversão de provisões	(294.541)	(1.096.853)
Atualização Monetária	-	76.351
Baixas	(419.855)	(1.128.215)
Pagamentos	(663.071)	(904.505)
Saldo em 31/12/2015	9.445.245	14.146.854

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

Principais ações judiciais movidas contra a Companhia e suas controladas com probabilidade de perda provável:

a.1) Ações judiciais cíveis

Na Controladora

Existe um contencioso judicial expressivo envolvendo a controladora. O maior número de ações nesse universo diz respeito às ações que têm por objeto a aplicação de critérios de atualização monetária sobre os créditos escriturais do Empréstimo Compulsório sobre o consumo de energia elétrica.

Tais demandas têm por objeto impugnar a sistemática de atualização monetária determinada pela legislação que rege o Empréstimo Compulsório e aplicada pela Companhia.

Os créditos do empréstimo compulsório foram pagos pela Companhia por intermédio de conversões realizadas em 1988, 1990 e 2005.

A divergência foi levada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), tendo a questão de mérito sido decidida por aquela Corte. A matéria, entretanto, é atualmente objeto de recursos ao Supremo Tribunal Federal (STF), os quais se encontram pendentes de julgamento.

A despeito da questão ter sido submetida ao STF, face ao precedente do STJ, decidido sob o rito do artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973, as demandas ajuizadas têm tido seu curso normal e, por conseguinte, vêm ocorrendo diversas condenações ao pagamento de diferenças de correção monetária relativas a esse período e em decorrência das mesmas a Eletrobras tem sido alvo de numerosas execuções, sendo que nessas execuções há dissenso entre a Eletrobras e os autores quanto à forma de apuração do valor devido.

Ocorre, entretanto, que no terceiro trimestre de 2015, o STJ proferiu decisões definindo parâmetros para a metodologia de cálculo dessas execuções, acatando algumas alegações da Eletrobras, mas não a sua integralidade, o que ensejou ajustes na metodologia de cálculo da Eletrobras e na classificação de risco dessas ações e a consequente variação da provisão para contingências no exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

Existem atualmente aproximadamente 3.868 ações judiciais provisionadas, com esse objeto, tramitando em diversas instâncias. A Companhia mantém provisão para estas contingências cíveis, na Controladora, no valor de R$ 9.279.041 (31 de dezembro de 2014 - R$ 4.306.609) referente a esses processos.

Essas ações não se confundem com aquelas ajuizadas com a pretensão de obter o resgate das Obrigações ao Portador, atualmente inexigíveis, emitidas em decorrência do Empréstimo Compulsório.

Cumpre registrar também a existência de processos promovidos contra a Amazonas Energia, nos quais a Eletrobras foi incluída no polo passivo, por ter se obrigado como fiadora e devedora principal da Amazonas em diversos contratos de fornecimento de energia.

Tais processos são decorrentes de pagamentos, multas e encargos por supostos atrasos e inadimplementos da Amazonas no cumprimento de obrigações referentes a tais contratos.

Quanto aos processos referentes a este objeto, quatro deles foram julgados improcedentes (decisão favorável à Eletrobras) em primeira instância, seis foram julgados procedentes (desfavorável à Eletrobras) em primeira instância, e outros se encontram pendentes de julgamento. Os processos em que houve sentença de procedência (desfavorável à Eletrobras) atualmente se encontram pendentes de julgamento de recursos interpostos pela Eletrobras.

Os processos que tiveram sentença de improcedência ou que ainda não tiveram sentença prolatada em primeira instância estão classificados como de risco de perda possível. No entanto, os 8 (oito) processos que tiveram sentença de procedência tiveram classificação de risco ajustada para provável, uma vez que, por tratar de discussão referente ao exame de fatos e provas, é de difícil reforma em instâncias superiores. Tais processos envolvem o valor de R$ 617.002.

Por fim, cabe mencionar um processo referente à execução de garantia contratual prevista em contrato com a Companhia Energética Manauara, que também deve ter sua classificação de risco alterada para provável, na medida em que a obrigação está expressamente prevista no contrato, o que dificulta em muito a defesa da Eletrobras. O referido processo envolve a quantia de R$ 11.739.

Em específico a esses contratos de fornecimento de energia no qual a Eletrobras se figura como fiadora, a Companhia mantém a provisão de R$ 628.741 (R$ 419.855 em 31 de dezembro de 2014) lastreada no ativo de mesmo montante junto à controlada Amazonas Energia.

Chesf

i. A Chesf é autora de um processo judicial no qual pede a declaração de nulidade parcial de aditivo (Fator K de correção analítica de preços) ao contrato de empreitada das obras civis da Usina Hidrelétrica Xingó, firmado com o Consórcio formado pela Companhia Brasileira de Projetos e Obras – CBPO, CONSTRAN S.A. – Construções e Comércio e Mendes Júnior Engenharia S.A., e a devolução de importâncias pagas, a título de Fator K, no valor de aproximadamente R$ 350.000 (valores da época, convertidos em reais), em dobro.

A Justiça Estadual de Pernambuco entendeu que ação ajuizada pela Companhia foi julgada improcedente e a reconvenção apresentada pelas rés como procedente.

A Chesf e a União Federal, sua assistente neste processo, apresentaram recursos especiais e extraordinários, ao Superior Tribunal de Justiça. Este, em agosto de 2010, deu provimento a um desses recursos especiais apresentado pela Chesf, reduzindo o valor da causa, o que implica substancial redução nos honorários a serem eventualmente pagos na ação principal. O mesmo STJ negou provimento aos demais recursos especiais apresentados pela Chesf e União Federal, mantendo, portanto, a decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que julgou improcedente a ação declaratória movida pela Chesf e julgou procedente a reconvenção apresentada pelas rés, ensejando a apresentação pela Chesf de embargos de declaração cujo julgamento foi iniciado em dezembro de 2012 e concluído em dezembro de 2013, sendo a eles por igual negado provimento

Paralelamente, e desde a conclusão da tramitação do feito perante as instâncias ordinárias, as rés vêm tomando, perante as instâncias ordinárias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, diversas iniciativas no sentido de promover a execução do montante que pleitearam em reconvenção.

Em agosto de 2013 as rés, tomaram iniciativa perante a 12ª Vara Cível de Recife – PE no sentido de promover a execução provisória dos valores que, segundo seus próprios cálculos, corresponderia à atualização do montante a seu favor homologado pelo TJPE. Neste caso, a CHESF foi intimada ao pagamento dos correspondentes valores, mas apresentou "exceção de pré-executividade" (apontando, conforme autorizado pela jurisprudência do STJ, diversas irregularidades processuais que desautorizariam, desde logo – e sem prejuízo de outros tópicos específicos de impugnação aos próprios cálculos das rés, em face do pronunciado pelo TJPE –, o prosseguimento desta pretensão executória provisória): após manifestação de resposta das rés e réplica da Chesf, em 31de dezembro de 2013 o processo aguarda apreciação judicial em torno da referida "exceção". Julgada improcedente a exceção de pré-executividade aos 22/08/2014, foi determinado o bloqueio, via Bacenjud, de R$ 948.670. Oferecido seguro garantia no valor de R$ 1,3 bilhões em substituição à penhora online, esta foi deferida em 28 de agosto de 2014 pelo Juiz da 12ª Vara Cível, que determinou a imediata liberação dos valores bloqueados. Em agravo interposto pelo Consórcio, foi determinado, em 15 de setembro de 2014, a suspensão dos efeitos da decisão que determinou a liberação dos valores; em contrapartida, o juizo de piso julgou, em 24 de setembro de 2014, os Embargos da Declaração opostos pela Chesf na execução provisória, para extingui-la por falta de condição de procedibilidade, revogando, portanto, todas as medidas constritivas incidentalmente determinadas.

O consórcio ingressou com Reclamação, distribuída à 6ª câmara cível do TJE em 06 de novembro 2014, a qual aguardava julgamento em 31 de dezembro 2014.

Considerando o andamento de todo o conjunto processual acima referido e todos os julgamentos aos recursos até então apresentados, a Administração, fundamentada na opinião de seus consultores jurídicos e baseada em cálculos que levaram em conta a suspensão do pagamento das parcelas relativas ao Fator K e suas respectivas atualizações monetárias, mantém registro de provisão, no Passivo Não Circulante, cujo montante atualizado em 31 de dezembro de 2015 é de R$ 1.071.554 (31 de dezembro de 2014- R$ 850.891), para fazer face a eventuais perdas decorrentes deste assunto. Inexiste previsão de tempo para o desfecho desta lide.

ii. Ação de Indenização de 14.400 ha. de terra na Fazenda Aldeia, proposta na Comarca de Sento Sé (BA), pelo Espólio de Anderson Moura de Souza e esposa. A sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido condenando a Chesf a pagar o valor de R$50.000, correspondente ao principal mais juros e correção monetária. A Chesf interpôs recurso para o Tribunal de Justiça da Bahia e o processo foi transferido para a Justiça Federal face intervenção da União Federal na qualidade de assistente. A Administração da Chesf, fundamentada na opinião de seus consultores jurídicos, entende que a probabilidade de perda é provável e por isso possui registrado em seu passivo não circulante a provisão no valor de R$ 100.000 (31 de dezembro de 2014 – R$ 100.000). Em 31 de dezembro de 2015, estava a ação rescisória ainda pendente de julgamento.

iii. Ação de indenização promovida por Indústrias Reunidas Raimundo da Fonte S/A (Vitivinicola Santa Maria S.A), em decorrência de inundação provocada pela enchente de 1992 do Rio São Francisco.

A sentença, transitada em julgado, determinou a liquidação provisória, remetendo para a perícia a definição dos danos emergentes e dos lucros cessantes. Foi nomeado apenas um perito engenheiro agrônomo, o qual detinha competência para a apuração do dano emergente, mas não do lucro cessante. O laudo foi impugnado pela Chesf, que requereu ao juízo da 1.ª Vara Cível que fosse realizada uma perícia contábil a fim de se chegar a um valor, ainda que aproximado, de lucros cessantes, considerando a atividade desenvolvida pela exequente. O requerimento foi indeferido, tendo sido oposto agravo de instrumento, que confirmou a decisão de indeferimento, recurso especial (que teve o seu processamento negado pelo TJPE) e Agravo em recurso especial (AREsp 377.209-PE), que não foi provido, e Agravo Regimental que também não foi provido, resultando no trânsito em julgado do processo. A Companhia já realizou depósitos judiciais no importe de R$ 61.004, que já foi levantado pela parte adversa e aguarda-se que seja proferida sentença de extinção de execução.

Eletronorte

i. Desapropriações ajuizadas pela Companhia com a finalidade de indenizar os proprietários das áreas atingidas pela formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Balbina (AM). Em sua maioria, os processos estão em fase de cumprimento de sentença. Há discussão acerca da legitimidade dos títulos apresentados pelos expropriados, tendo, inclusive, o Ministério Público Federal ajuizado Ação Civil Pública contestando esses títulos. A provisão constituída desta causa em 31 de dezembro de 2015 é de R$ 375.449 (31 de dezembro 2014 – R$ 364.549).

ii. Referente a ressarcimento de valores a Sul America Companhia Nacional de Seguros devido ao pagamento feito a Albrás Alumínio Brasileiro S.A. pelo sinistro sofrido decorrente da interrupção do fornecimento de energia elétrica. O valor do processo monta em R$ 236.731 (31 de dezembro 2014 – R$ 229.835). O saldo apresentou elevação significativa decorrente, principalmente, de mudança de julgamento na classificação do risco de ação cível, que passou de possível para provável.

a.2) Trabalhistas

Furnas

i. Classificação do processo nº 010058-17.2012.5.18.0131 como provável, da esfera trabalhista, no valor de R$ 21.044, proveniente do Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME, classificado como risco possível até 31 de dezembro de 2014, em razão de apresentação dos cálculos pelo Reclamante no Juizo.

ii. Adição do processo nº 0171500-23.1995.5.01.0046, da esfera trabalhista, no valor de R$ 5.957, referente à complementação de aposentadoria (paridade). Processo em grau de recurso em razão da interposição de Agravo de Petição pela Fundação Real Grandeza.

Ceal

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas, na qualidade de substituto processual, aforou reclamação trabalhista em favor dos empregados da Companhia, visando o recebimento de supostas diferenças salariais, ocorridas em virtude da implantação do denominado "Plano Bresser" (Decreto-Lei nº 2.335/87).

O pedido teve amparo perante a Egrégia Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, decisão esta confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estando à decisão transitado em julgado.

Ocorre que, na execução da sentença, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maceió entendeu a época que não deveria haver limitação à data-base da categoria, o que extraordinariamente oneraria a execução.

Daí o risco avaliado de perda ser provável quanto à avaliação de perda limitada a data base, pois o julgamento da limitação da data-base da categoria dar-se-á com a continuidade da execução.

Conforme a OJ/TST (SDI i) Nº 262, não ofende "à coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos".

O pagamento de diferenças salariais foi limitado à data base através da Súmula 322 do TST que estabelece: os reajustes salariais decorrentes dos chamados "gatilhos" e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão somente até a data-base de cada categoria.

Ressalta-se que entre as medidas judiciais cabíveis, foram apresentados Embargos à Execução, o que permitiria o exame da limitação dos cálculos à data base da categoria, procedimento também adotado pela Advocacia Geral da União.

Acrescente-se a isso o fato de a União ter ingressado no feito como assistente, o que reforça a defesa da Companhia na busca pela limitação à data-base, bem como a decisão datada de 15 de março de 2011, do TRT da 19º Região, proc. 251900.68.5.19.1989.0002, da Companhia de Abastecimento de Águas e Saneamento de Alagoas – CASAL, que houve a limitação à data-base. A CEAL tem constituída provisão para contingências em relação a esse assunto, o montante de R$ 5.281 (31 de dezembro de 2014 - R$ 4.687).

a.3) Tributárias

Eletronorte

Existem duas provisões relevantes por Autos de Infração e Notificação fiscal no montante de R$ 319.529, especificadas abaixo e outras provisões de menor relevância envolvendo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e tributos federais junto à Receita Federal do Brasil.

Os Autos de Infração e Notificação Fiscal são referentes à Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos – TFRH, regulamentada pelo Decreto nº 1.227/2015, destinada a custear a fiscalização e aproveitamento de recursos hídricos em território paraense. O primeiro Auto de Infração foi em 27/08/2015 no montante de R$ 206.316, referente ao não recolhimento da TFRH nos meses de abril a junho de 2015. O segundo Auto de Infração foi em 11 de novembro de 2015 no montante de R$113.212, referente aos meses de julho a setembro de 2015. Em esfera administrativa e judicial o recurso referente ao primeiro Auto de Infração da Companhia foi indeferido, no que tange o segundo Auto de Infração a Companhia ingressou com a Impugnação, mas não espera resultado diferente do primeiro. Portanto, a Companhia procedeu com a provisão dos dois Autos de Infração.

Furnas

Adição do processo nº 0084092-14.2015.4.02.510, da esfera tributária, tratando-se de ação anulatória na qual se discute o crédito tributário decorrente do processo administrativo nº 16682.720330/2012 (cobrança de PIS/COFINS sobre RTE e Itaipu) no montante de R$ 126.377, de modo que tal exigência foi garantida pelo depósito judicial efetuado em sede da ação cautelar a ele apenso, de nº064673-08.2015.4.02.5101. Em 06 de julho de 2015 Furnas efetuou depósito judicial no montante integralmente exigido à época, que totalizava R$ 117.309.

b) Ações judiciais movidas contra a Companhia e suas controladas com probabilidade de desembolso futuro possível, não provisionadas.

Para todos os principais processos abaixo descritos, as Administrações das referidas Controladas e da Companhia, fundamentada na opinião de seus consultores jurídicos, entendem que a probabilidade de perda é possível sem haver necessidade de registro de provisão.

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Trabalhistas	447.656	240.261	1.228.770	1.212.589
Tributárias	752.654	649.934	6.253.906	7.802.015
Cíveis	14.329.202	12.097.552	23.715.573	18.792.170
	15.529.512	12.987.747	31.198.249	27.806.774

b.1) Cíveis

Controladora

i. O valor das causas possíveis na controladora é substancialmente formado por aquelas referentes ao Empréstimo Compulsório, cujas reclamações não estão contidas na decisão judicial de agosto de 2009. A descrição da natureza do Empréstimo Compulsório encontra-se na Nota 25. Em dezembro de 2015 o valor das causas possíveis referente ao Empréstimo Compulsório foi de R$ 3.306.781 (31 de dezembro 2014 – R$ 7.349.142).

ii. No que tange as ações com avaliação de risco como possível destacamos o processo administrativo movido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Despacho nº 63, de 13 de janeiro de 2014, que determinou o ressarcimento pela Eletrobras à conta da RGR dos montantes históricos de R$ 1.924.188 e R$ 113.577 referentes, respectivamente, às amortizações do saldo devedor de financiamentos não restituídos à RGR e a apropriação dos encargos financeiros do referido fundo durante o período de 1998 a 2011.

O mencionado despacho determina, ainda, que os montantes em referência sejam corrigidos à taxa do fundo extramercado do Banco do Brasil da data em que deveriam ter sido restituídos à RGR até a efetiva devolução ao citado fundo setorial. A Eletrobras, em discordância da postura contraditória da ANEEL, interpôs recurso administrativo em 24 de janeiro de 2014alegando a prescrição da pretensão de ressarcimento das mencionadas quantias, a inexistência de prática de ato ilícito por ela própria e a boa-fé objetiva da administração dos recursos. Em 31 de dezembro de 2015 o valor da causa é de R$ 8.031.500

iii. No que tange as ações com avaliação de risco como possível destacamos os processos dos Produtores Independentes de Energia – PIEs. Estes processos são promovidos contra a controlada Amazonas Energia, nos quais a Eletrobras foi incluída no polo passivo, por ter se obrigado como fiadora e devedora principal da Amazonas em diversos contratos de fornecimento de energia, e resultam em um montante de R$ 664.931 (31 de dezembro de 2014 – R$ 773.900).

Os processos que tiveram sentença de improcedência ou que ainda não tiveram sentença prolatada em primeira instância estão classificados como de risco de perda possível.

Tais processos são decorrentes de pagamentos, multas e encargos por supostos atrasos e inadimplementos da Amazonas no cumprimento de obrigações referentes a tais contratos.

iv. Entre 22 de julho e 15 de agosto de 2015, duas ações coletivas referentes a valores mobiliários foram movidas contra a Eletrobras, alguns de seus dirigentes e um ex-dirigente no Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York (SDNY). Em 2 de outubro de 2015, essas ações foram consolidadas e o Tribunal nomeou os líderes dos requerentes, Dominique Lavoie e a cidade de Providence. Os requerentes apresentaram uma reclamação aditada consolidada em 8 de dezembro de 2015, supostamente em nome de investidores que compraram títulos da Eletrobras negociados na Bolsa de Valores de Nova York, entre 17 de agosto de 2010 e 24 de junho de 2015 e, em 26 de fevereiro de 2016, apresentaram uma segunda reclamação aditada consolidada. A segunda reclamação aditada consolidada alega, entre outras coisas, que a Eletrobras e os réus individuais sabiam ou deveriam saber da suposta fraude cometida contra a Companhia por um cartel de empresas de construção, bem como dos subornos e propinas supostamente solicitados e recebidos pelos empregados da Eletrobras; que a Eletrobras e os réus individuais prestaram declarações distorcidas materialmente relevantes bem como se omitiram em relação à suposta fraude; e que o preço das ações da Companhia caiu quando a suposta fraude foi divulgada.Os requerentes não especificaram o valor dos danos que pleiteiam, embora tal valor, quando especificado, poderá ser relevante para a Companhia. A Eletrobras contratou assessores jurídicos e pretende se defender vigorosamente contra as alegações feitas na ação.

Por causa de inúmeras incertezas relacionadas a todas as questões que afetam a determinação razoável de um montante para causa, a Companhia não está apresentando um valor estimado para a causa. A Companhia não é capaz de mensurar qualquer estimativa razoável da potencial perda desses litígios. Caso ocorra uma decisão contrária ou um acordo, a Companhia poderá pagar valores substanciais, os quais poderão ter efeito substancial, em sua posição financeira, em seus fluxos de caixa e resultados futuros. A Eletrobras contratou assessores jurídicos norte-americanos e está se defendendo contra as alegações feitas nas ações propostas.

v. Em 19 de dezembro de 2013, a ANEEL publicou a Resolução nº 1.674, estabelecendo a tarifa de repasse de potência de Itaipu para 2014 no montante equivalente a US$26,05 mês, deixando de considerar o componente referente ao saldo negativo da conta de comercialização de energia de Itaipu, no valor de R$ 881.785, conforme informado pela Eletrobras.

A Eletrobras, entendendo estar equivocada a referida decisão da agência, interpôs pedido de reconsideração em 02 de janeiro 2014, alegando que a resolução viola o disposto no Decreto nº 4.550/2002 em diversos dispositivos, sendo, portanto, absolutamente ilegal, contrariando os princípios da hierarquia das leis e da vedação ao enriquecimento ilícito.

O pedido da Eletrobras foi provido, no sentido de reconhecer que os valores correspondentes às inadimplências de pagamentos das distribuidoras à Eletrobras deveriam ser considerados no saldo da conta de comercialização de energia elétrica de Itaipu, determinando que as despesas incorridas com a inadimplência e demais dívidas dos cotistas poderiam ser compensadas, de forma atualizada, quando da definição da tarifa de repasse de potência para o ano de 2015. Em 31 de dezembro de 2015, o valor da causa é de R$ 1.109.973.

vi. Trata-se de ação ordinária movida pela Energimp visando obter declaração judicial do direito de receber o valor integral da energia gerada, de acordo com as tarifas praticadas no âmbito do Proinfa, relativo a determinado período no qual a mesma não estava incluída no programa, por conta de processo administrativo de rescisão que visava apurar irregularidades no processo de habilitação.

A autora obteve decisão liminar para que a Eletrobras efetuasse o repasse das parcelas vencidas e vincendas, e, posteriormente, a sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido autoral.

A Eletrobras vem cumprindo a liminar, efetuando o repasse das verbas oriundas da conta Proinfa, desde a concessão da liminar.

Inobstante o cumprimento da liminar, a Eletrobras interpôs recurso de apelação objetivando a reforma da decisão, estando o referido recurso pendente de julgamento.

Cabe esclarecer que a presente ação versa sobre recursos oriundos da conta Proinfa, que é administrada pela Eletrobras, mas de titularidade da União, não se tratando de recursos ordinários da Eletrobras. Em 31 de dezembro de 2015, o valor da causa é de R$ 316.353 (31 de dezembro de 2014 – R$ 263.004).

Chesf

i. Ação ordinária proposta pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia visando a contabilização e liquidação pela ANEEL das transações do mercado, relativa à exposição positiva (lucro) verificada em razão da não opção pelo alívio (seguro) feito em dezembro de 2000. Decisão interlocutória proferida no bojo do Agravo de Instrumento da AES Sul interposto contra a ANEEL, resultou num débito de aproximadamente de R$ 110.000. Com base na avaliação de seus procuradores jurídicos, a administração classificou o risco de perda desta ação como "possível", no montante estimado de R$ 110.000.

continua

continuação

Ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal junto à subseção Judiciária de Paulo Afonso – BA onde, em síntese, persegue a obtenção de decreto judicial que declare a inexistência do Aditivo ao Acordo de 1986, celebrado no ano de 1991, firmado entre Chesf e os representantes do Polo Sindical dos Trabalhadores Rurais do Submédio São Francisco. No dia 26 de março de 2014 o Recurso de Apelação interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia foi julgado e provido pelo TRF 1ª Região. Contra o acórdão que deu provimento à Apelação a Chesf opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados. Em 31 de dezembro de 2015 o acórdão que improviu os embargos de declaração se achava pendente de publicação.

ii. Ação indenizatória proposta pela Hidroservice, processo nº 0009364-44.2003.4.05.8300 que tramita na 2a Vara Federal-PE, objetivando a anulação de acordo de securitização setor elétrico com indenização pelo deságio na negociação de títulos recebidos, juros bancários. O valor atribuído à causa foi de R$ 250.000 (históricos), estando estimado em R$ 598.500. Apelações improvidas, mantendo a sentença que julgou improcedente a ação. Embargos de Declaração julgados em 26 de novembro de 2013 para corrigir o erro material apontado pela Chesf e negar provimento com relação a ambos os Embargos das partes. Apresentação de Recurso Especial e Recurso Extraordinário pela Hidroservice. A Eletrobras e a União Federal apresentaram Recurso Especial pleiteando majoração da verba honorária. O Recurso Extraordinário da Hidroservice e o Recurso Especial da Eletrobras e da União Federal foram inadmitidos e o Recurso Especial da Hidroservice foi remetido ao STJ, onde se encontra pendente de julgamento. A Hidroservice, a Eletrobras e a União Federal interpuseram agravo de instrumento para que seus recursos tenham seguimento admitidos.

iii. Processo n.º 2014.01.1.193316-6, em trâmite perante a 23.ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF. Trata-se de ação ordinária proposta pela Energia Potiguar Geradora Eólica S.A., Torres De Pedra Geradora Eólica S.A., Ponta do Vento Leste Geradora Eólica S.A., Torres de São Miguel Geradora Eólica S.A., Morro dos Ventos Geradora Eólica S.A., Canto da Ilha Geradora Eólica S.A., Campina Potiguar Geradora Eólica S.A., Esquina dos Ventos Geradora Eólica S.A., Ilha dos Ventos Geradora Eólica S.A., Pontal do Nordeste Geradora Eólica S.A., e Ventos Potiguares Comercializadora de Energia S.A. tendo por objeto a indenização em danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes), no valor de R$ 243.067, e que seriam decorrentes de suposto atraso na entrada em operação comercial da LT Extremoz II – João Câmara II e da SE João Câmara II. Em 31 de dezembro de 2015 o processo se encontrava em fase de conhecimento, tendo sido oferecida contestação.

iv. Processo n.º 33328-13.2015.4.01.3400 – 15.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Trata-se de ação civil pública manejada pela ANEEL com o intuito de cobrar da Chesf supostos prejuízos que os consumidores finais de energia elétrica teriam tido com os atrasos das obras referentes às chamadas Instalações de Geração Compartilhada – ICGs. Esse prejuízo remontaria a R$ 1.470.885. A Chesf recebeu a citação aos 23 de outubro de 2015, tendo apresentado contestação ao feito no dia 04 de dezembro de 2015.Não há condições de se avaliar, no presente momento, qual seria o desfecho da causa, vez que essa é a primeira ação no País a tratar do tema (não existe histórico no Brasil de ingresso de ações coletivas com conteúdo semelhante).

Eletrosul

Ação indenizatória de autoria da Mineradora Tibagiana Ltda. na qual o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul é parte na ação judicial. A Eletrosul possui participação de 49% do valor de R$ 386.396, ou seja, R$ 189.334.

Furnas

i. Processo nº 0018333-44.2005.4.01.3400, esfera cível, ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica , no valor de R$ 103.000 (31 de dezembro de 2014 - R$ 112.270), desconstituir o ato da ANEEL que obriga Furnas a assinar o CUST com a Empresa Produtora de Energia Cuiabá - o valor provisionado refere-se ao valor que Furnas deixou de recolher de encargos por ter decisão liminar favorável a suspender a assinatura do CUST - o risco é possível tendo em vista que em 1ª instância a ação foi julgada improcedente, mas furnas obteve decisão liminar perante a turma que irá julgar a apelação para suspender a assinatura do contrato até o julgamento final da demanda

ii. Adição do processo nº 0230268-26.2015.8.19.0001, da esfera cível, no valor de R$ 123.476, referente à declaração de inexistência de multa e cobrança de danos materiais por parte do Consórcio Fornecedor Batalha (CONBAT). A ação visa suspender, em caráter liminar, e anular, ao final da demanda, a imposição indevida de multa pela Ré Furnas ao Autor CONBAT, evitando-se a inscrição desse consórcio no CADIN e reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo celebrado, alegando ainda atraso da Ré Furnas no cumprimento de suas obrigações. O valor apresentado no relatório se refere ao valor de provisão e não da causa. O risco possível foi classificado tendo em vista que o objeto do pedido necessita ainda de instrução probatória, sendo certo que após essa fase o risco de desembolso será novamente avaliado.

iii. Atualização do processo nº 0027531-15.2007.8.19.0001, da esfera cível, por parte da Inepar S.A Indústria e Construções, referente de dano material, cuja variação foi de R$ 94.137, passando para o valor de R$ 138.105 em 31 de dezembro de 2015 (31 de dezembro de 2014 - R$ 43.968).

b.2) Tributárias

Controladora

Trata-se de Recurso Especial de Divergência, interposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com lastro no artigo 7º, II, do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, contra r. Acórdão nº 202-19.201, unânime, da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes.

No caso, foi lavrado Auto de Infração contra a Eletrobras, com a exigência de pagamento de COFINS, relativa aos fatos geradores ocorridos no período de fevereiro de 1999 a novembro de 2002, especificamente sobre receitas financeiras auferidas, originárias de contratos de financiamentos, empréstimos e repasses financeiros, e variações cambiais, decorrentes de contratos pactuados entre a Eletrobras e Itaipu Binacional.

A Eletrobras defendeu-se da impugnação, alegando que excluiu da base de cálculo da COFINS as referidas receitas, com respaldo na Cláusula XII, alínea "b" do Tratado Brasil-Paraguai, objeto do Decreto Legislativo nº 23, de 30 de maio de 1973.

A despeito da impugnação apresentada, foi mantida a exigência fiscal pela Delegacia da Receita Federal em Brasília, tendo a Eletrobras apresentado recurso voluntário, que restou provido pela 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes.

A União (Fazenda Nacional), interpôs recurso especial de divergência, pleiteando a anulação do Acórdão, sendo que tal recurso se encontra pendente de julgamento.

Dessa forma, a última decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes foi favorável à Eletrobras, e entendemos que a decisão está em plena consonância com a jurisprudência do STF. O valor da causa em 31 de dezembro de 2015 é de R$ 448.841 (31 de dezembro de 2014 – R$ 403.397).

Furnas

i. Processo nº 16682.720.517/2011-98 em fase administrativa, referente ao auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil (RFB) em função de procedimento fiscal para verificação da apuração do IRPJ e CSLL no ano-calendário 2007, particularmente no que concerne a valores considerados a título de: redução da receita líquida; despesas com depreciação; e outras despesas operacionais. Valor em 31 de dezembro de 2015: R$ 1.229.555 (31 de dezembro de 2014 - R$ 1.070.522).

ii. Processo nº 16682.720.516/2011-43 em fase administrativa, referente ao auto de infração lavrado pela RFB em função de procedimento fiscal para verificação de eventual insuficiência de recolhimento ou declaração das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins no período de out/2006 a dez/2009. Valor em 31 de dezembro de 2015: R$ 1.160.978 (31 de dezembro de 2014 - R$ 1.010.814).

iii. Processo nº 16682.720.878/2013-04 em fase administrativa, referente ao auto de infração lavrado pela RFB em função de procedimento fiscal que verificava a utilização de despesa tida em 2000 (em razão da assunção de dívida junto à Fundação Real Grandeza) como prejuízo fiscal registrado em 2009 e, por conseguinte, compensado nos anos-calendário de 2009, 2010 e 2011. A autoridade fiscal afirma que tal registro foi feito de modo errado, tendo em vista que tal despesa deveria ter sido contabilizada no seu período de competência, no ano de 2000. Dessa forma, glosou as despesas deduzidas no ano-calendário 2011. Valor em 31 de dezembro de 2015: R$ 744.430 (31 de dezembro de 2014 - R$ 634.585).

iv. Processo nº 16682.720.874/2013-18, apresentado solicitação de impugnação, referente à auto de infração lavrado pela RFB em razão de Furnas ter dado tratamento como receita isenta às receitas de uso da rede elétrica por Itaipu. Lançamento de ofício das diferenças dos valores devidos de Pasep/Cofins e os declarados por meio de DCTF. Valor: R$ 107.303 (31 de dezembro de 2014 - R$ 182.114).

v. Adição do processo nº 0085231-98.2015.4.02.5101, da esfera tributária, no valor de R$ 651.430, decorrente de Execução Fiscal proposta pela União Federal para exigir o crédito tributário decorrente do processo administrativo nº 16682.720331/2012-10, que exige de Furnas diferenças apuradas de IRPJ e CSLL em razão de ter efetuado compensações sem uso de PER/DCOMP.

vi. Processo nº 16682.722946/2015-23, da esfera tributária, no valor de R$ 558.631, por parte da Receita Federal do Brasil, cobrança de IRPJ e CSLL e multa e juros em razão de: Furnas registrou, equivocadamente, em 2009, como prejuízo fiscal uma despesa tida em 2000 em razão de contrato de assunção de dívida com a fundação real grandeza, de modo a reduzir, de forma indevida, o lucro real e a base de cálculo da CSLL em 2009, 2010 e 2011 e, consequentemente, o imposto pago; Furnas teria excluído, indevidamente, da base do IRPJ multa cobrada em razão da falta de recolhimento das estimativas mensais de IRPJ e CSLL em razão das compensações feitas e que foram desconsideradas pelo fiscal, e da CSLL valores a título de "reversão dos saldos das provisões não dedutíveis" e "outras exclusões", os valores referentes aos pagamentos realizados a título de juros sobre reconhecimento de dívida entre Furnas e a Real Grandeza. Furnas teria procedido à compensação de créditos na apuração das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL sem utilizar o perd/comp, de modo que o fiscal considerou como não existentes tais compensações, cobrando, além do montante que se deixou de recolher, a multa isolada pelo não recolhimento das estimativas mensais.

vii. Processo nº 16682.721.073/2014-51, da esfera tributária, no valor de R$ 245.543, por parte da Receita Federal do Brasil, cobrança de multa isolada relativa à CSLL em razão da compensação efetuada por furnas sem utilizar o per/dcomp -auto de infração - cobrança de CSLL, juros de mora e multa proporcional em razão da glosa efetuada pelo fiscal em razão da utilização de créditos por Furnas do prejuízo fiscal apurado no exercício de 2007 - cobrança de multa isolada relativa ao IRPJ em razão das compensações efetuadas por Furnas sem a utilização da per/dcomp -cobrança de IRPJ, juros de mora e multa proporcional em razão da glosa efetuada pelo fiscal dos valores utilizados como créditos por furnas em decorrência de prejuízo fiscal apurado no exercício de 2007.

c) Processos de risco de desembolso remoto, não provisionados

Chesf

Ação de cobrança em andamento movida pela Construtora Mendes Júnior S.A., contratada para a construção da Usina Hidrelétrica Itaparica, por alegados prejuízos financeiros resultantes de atraso no pagamento de faturas por parte da Companhia. A ação é considerada pelos seus administradores e suportada pelos consultores jurídicos da Companhia como risco de perda remoto.

Nesta ação de cobrança a Construtora Mendes Júnior S.A. obteve sentença do Juízo da 4ª Vara Cível, posteriormente anulada, que condenava a Chesf ao pagamento da quantia que, incluindo honorários advocatícios e correção monetária até o mês de agosto de 1996, calculado segundo critério determinado pelo juízo, seria de aproximadamente R$ 7.000.000, valor não atualizado desde então. O Ministério Público Federal apresentou manifestação com pedido de declaração de nulidade de todo o processo e, no mérito, pediu a improcedência da ação. A Construtora Mendes Junior S.A interpôs agravos para Superior Tribunal de Justiça – ARESP, sendo que, em 31 de dezembro de 2012, naquela instância, o Ministério Público Federal emitiu parecer opinando pelo não provimento dos agravos. Apresentou o Ministério Público Federal parecer opinando pelo não provimento do agravo, que foi julgado improcedente em 19/02/2014. A Mendes Junior apresentou Agravo Regimental o qual fora convertido em REsp e levado à sessão de julgamento em 04 de dezembro de 2014 onde houveram sustentações orais de todas as partes envolvidas. Por motivo de pedido de vista do Min. Benedito Gonçalves a sessão foi suspensa, com sua retomada em 18 de dezembro de 2014, quando, à unanimidade, a Primeira Turma decidiu por não conhecer do Recurso Especial interposto pela Mendes Júnior. O acórdão foi publicado em 19 março de 2015. Foram interpostos embargos de declaração pela Mendes Júnior, tendo sido concedida vista à Chesf. Em 31 de dezembro de 2015, os embargos de declaração estavam pendentes de julgamento pelo STJ.

NOTA 32 - OBRIGAÇÃO PARA DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS

A Companhia reconhece obrigações para descomissionamento de usinas termonucleares, que se constituem em um programa de atividades exigidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que permite desmantelar com segurança e mínimo impacto ao meio ambiente essas instalações nucleares, ao final do ciclo operacional.

Dadas às características específicas de operação e manutenção de usinas termonucleares, sempre que ocorrerem alterações no valor estimado do custo de desmobilização, decorrentes de novos estudos em função de avanços tecnológicos, deverão ser alteradas as quotas de descomissionamento, de forma a ajustar o saldo da obrigação à nova realidade.

O saldo da obrigação, registrada a valor presente, em 31 de dezembro de 2015 é de R$ 1.201.186 (31 de dezembro de 2014 – R$ 1.314.480).

	CONSOLIDADO
Saldo do Passivo, a Valor Presente, em 31/12/2014	1.314.480
Ajuste a Valor Presente / Variação Cambial no período	(113.294)
Saldo do Passivo, a Valor Presente, em 31/12/2015	1.201.186

NOTA 33 – ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

Os recursos são oriundos do Tesouro Nacional sendo destinados aos projetos abaixo:

	CONTROLADORA E CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Aquisição de participação acionaria CEEE / CGTEE	196.544	173.521
Linha de transmissão Banabuí - Fortaleza	3.318	2.929
UHE de Xingó	9.322	8.230
Linha de transmissão no Estado da Bahia	1.459	1.288
Fundo Federal de Eletrificação - Lei 5.073/66	8.650	7.638
	219.294	193.606

NOTA 34 – CONTRATOS ONEROSOS

	CONSOLIDADO			
	SALDO EM 31/12/2014	CONSTITUIÇÕES	REVERSÕES	SALDO EM 31/12/2015
Transmissão				
Contrato 062/2001	608.488	120.990	-	729.478
LT Recife II - Suape II	7.657	43.367	-	51.024
LT Camaçari IV - Sapeaçu	2.917	96.163	-	99.080
Outros	13.028	6.108	(2.669)	16.467
	632.090	266.628	(2.669)	896.049
Geração				
Camaçari	91.122	-	(10.681)	80.441
Funil	132.219	-	(48.431)	83.788
Coaracy Nunes	30.361	197.730	-	228.091
Furnas	168.701	-	(168.701)	-
Marimbondo	25.989	53.935	-	79.924
Outros	51.406	78.666	-	130.072
	499.798	330.331	(227.813)	602.316
	1.131.888	596.959	(230.482)	1.498.365
Total do Passivo Circulante*	1.687	7.386	-	9.073
Total do Passivo Não Circulante	1.130.201	589.573	(230.482)	1.489.292
TOTAL	1.131.888	596.959	(230.482)	1.498.365

(*) Valor registrado na rubrica Outros passivos circulantes

	31/12/2015		31/12/2014	
	SALDO	TAXA DE DESCONTO	SALDO	TAXA DE DESCONTO
Transmissão	896.049	7,00%	632.090	6,57%
Geração	602.316	7,50%	499.798	6,69%
TOTAL	1.498.365		1.131.888	

Do montante da provisão para contratos onerosos mantida em 31 de dezembro de 2015, R$ 1.270.274 (R$ 1.101.527 em 31 de dezembro de 2014) decorrem de contratos de concessão prorrogados nos termos da Lei 12.783/13, pelo fato da tarifa determinada apresentar um desequilíbrio em relação aos atuais custos de operação e manutenção. Diante disto, a obrigação presente de acordo com cada contrato foi reconhecida e mensurada como provisão podendo ser revertida em função de ajustes do programa de redução de custos e/ou revisão tarifária.

Quanto aos contratos de transmissão, as premissas adotadas no cálculo de contrato oneroso contemplaram as receitas de transmissão dos contratos de concessão autorizadas pela Resolução nº 1.918, de 23 de junho de 2015, uma taxa de desconto de 7,00% e os períodos de vigência dos respectivos contratos.

A reversão na provisão para perdas por contrato oneroso da UHE Furnas e Funil é devido a dois motivos: aumento de RAP, em função da atualização para o ciclo de 2015-2016, conforme Resolução Homologatória ANEEL nº 1.918, de 23 de junho de 2015 (houve um aumento de 17,59% em relação ao ciclo 2014 - 2015); e à redução de custos na rubrica de Serviços a qual será impactada pela saída de funcionários contratados que ocorrerá até 2018.

A variação ocorrida na UHE Camaçari foi decorrente do registro de reversão de contrato oneroso advinda das premissas para o cálculo, onde foram contempladas as receitas de geração das usinas, definidas pela Resolução nº 1.924, de 28 de julho de 2015, adicionados PIS/PASEP, COFINS e a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH.

Em 2015, a controlada Eletronorte verificou que o contrato da UHE Coaçari Nunes apresentou evidências significativas de onerosidade.

NOTA 35 - COMPROMISSOS OPERACIONAIS DE LONGO PRAZO

Os compromissos de longo prazo da Companhia, relacionados, principalmente, a contratos de compra de energia elétrica e combustível são:

35.1- Compra de energia

Empresas	2017	2018	2019	2020	2021	Após 2021
Amazonas D	635.888	662.606	716.042	750.154	785.509	3.093.977
CGTEE	210.360	210.360	210.360	172.884	172.884	345.768
Chesf	312.502	299.559	314.542	329.594	4.321.655	-
Distribuidora Alagoas	719.541	815.969	882.501	857.696	890.258	-
Distribuidora Piaui	803.686	854.142	836.801	770.165	773.796	281.575.369
Distribuidora Rondônia	2.156.151	-	-	-	-	-
Eletrosul	275.685	254.399	264.407	254.484	264.407	3.225.297
Furnas	551.187	542.988	552.359	544.462	541.816	3.126.539
Total	5.665.000	3.640.023	3.777.012	3.679.439	7.750.325	291.366.950

35.2- Fornecedores de combustíveis

Empresas	2017	2018	2019	2020	2021	Após 2021
Amazonas D	2.703.545	2.703.545	2.703.545	2.703.545	2.703.545	26.805.832
CGTEE	136.189	136.189	136.189	136.189	136.189	408.567
Eletronuclear	77.164	104.241	193.483	-	-	-
Total	2.916.898	2.943.975	3.033.217	2.839.734	2.839.734	27.214.399

A principal atividade de compras de combustíveis está na controlada Eletronuclear, que possui contratos assinados com as Indústrias Nucleares Brasileiras - INB para aquisição de Combustível Nuclear para produção de energia elétrica, destinadas as recargas das usinas UTN Angra I e UTN Angra II, bem como a carga inicial e futuras recargas de UTN Angra III.

Na controlada Amazonas existe o compromisso de longo prazo referente à compra de gás natural para fins de geração de termoelétrica com a Companhia de Gás Natural do Amazonas – CIGÁS. O prazo final do contrato é 30/11/2030.

35.3- Compra de Energia de Produtor Independente - PROINFA

A Companhia apoia o desenvolvimento de projetos para a diversificação da matriz energética brasileira. Através do programa de incentivo às fontes alternativas de energia elétrica, instituído pela Lei 10.438, de abril de 2002, buscando soluções de cunho regional para o uso de fontes renováveis de energia e incentivado o crescimento da indústria nacional.

O PROINFA prevê a operação de 144 usinas, totalizando 3.299,40 MW* de capacidade instalada. As usinas do programa responderão pela geração de aproximadamente 12.000GWh*/ano, equivalente a 3,2% do consumo total anual do país. Os 3.299,40 MW* contratados estão divididos em 1.191,24 MW* provenientes de 63 Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), 1.422,92 MW* de 54 usinas eólicas e 685,24 MW* de 27 usinas a base de biomassa. Em 2006, a Companhia concordou em adquirir energia elétrica produzida pelo PROINFA por um período de 20 anos e transferir essa energia elétrica às concessionárias de transmissão e distribuição, que por sua vez transferem a energia elétrica aos consumidores livres e autoprodutores, excluídos os consumidores de baixa renda, na proporção de seus consumos. Cada concessionária de transmissão e distribuição pagam à Companhia o custo anual de energia elétrica fornecida aos consumidores cativos, consumidores livres e autoprodutores conectados às suas instalações, em doze pagamentos mensais, cada um deles antecipadamente ao mês no qual a energia deve ser consumida.

* Informações não auditadas pelo auditor independente

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

35.4- Venda de Energia

Empresas	2017	2018	2019	2020	2021	Após 2021
CGTEE	557.520	557.520	557.520	557.520	557.520	1.672.560
Chesf	988.720	903.070	947.460	993.090	-	18.358.900
Distribuidora Rondônia	1.114.099	1.357.047	1.376.269	-	-	-
Eletrosul	594.084	587.877	482.746	448.757	447.736	7.097.965
Eletronuclear	2.246.260	2.246.260	2.246.260	2.246.260	2.246.260	-
Furnas	3.725.242	3.039.313	3.039.313	1.680.214	2.039.093	34.655.285
Total	9.225.925	8.691.087	8.649.568	5.925.841	5.290.609	61.784.710

35.5- Compromissos sócio ambientais

Empresas	2017	2018	2019	2020	2021	Após 2021
Eletronorte	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	36.000
Eletronuclear	77.164	104.241	193.483	-	-	-
Total	97.164	124.241	213.483	20.000	20.000	36.000

Angra III

Termos de compromissos assumidos com os Municípios de Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty, nos quais, a Eletronuclear se compromete a celebrar convênios específicos de portes socioambientais vinculados a UTN Angra III, visando à execução dos programas e projetos em consonância com as condicionantes estabelecidas pelo IBAMA.

Tucuruí

Em decorrência de exigências legais, relacionadas às obras de expansão da Usina Hidrelétrica Tucuruí e da elevação da cota do seu reservatório, de 72 para 74 metros, houve necessidade de se efetivar o processo de licenciamento desse empreendimento junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), do Estado do Pará, tendo sido definido por aquele órgão, como condicionante para liberação da Licença de Instalação (LI), que a Eletronorte implantasse diversos programas de mitigação e compensações socioambientais.

Licenças Ambientais

As ações de caráter socioambiental constituídas para provisões de contingências de riscos ambientais nas unidades de negócio da ELETROSUL asseguram o compromisso da obtenção de emissões de Licenças Ambientais, bem como autorização para corte de vegetação, com o respaldo do Ministério público que fiscaliza a edificação desses investimentos.

35.6- Aquisição de Imobilizado e Intangível

Empresas	2017	2018	2019	2020
Chesf	27.223	-	-	-
Eletronuclear	3.018.398	3.654.154	1.193.289	18.848
Eletrosul	2.182.121	1.215.595	220.170	268.414
Total	5.227.742	4.869.749	1.413.459	287.262

Contratos assinados com fornecedores diversos para aquisição de equipamentos para substituição no ativo imobilizado, principalmente, das usinas Angra I, Angra II e Angra III, necessários à manutenção operacional desses ativos.

35.7- Aquisição de insumos

Empresas	2017	2018	2019	2020
CGTEE	29.352	29.852	29.852	29.352
Total	29.352	29.852	29.852	29.352

A controlada CGTEE adquire cal para controle das emissões de resíduos das suas usinas.

35.8- Compromissos – Empreendimentos controlados em conjunto

Os valores dos compromissos dos empreendimentos controlados em conjunto estão apresentados a seguir pela proporção das participações das companhias.

35.8.1 - Aquisição de imobilizado

A Companhia possui contratos de aquisição de bens do imobilizado junto a fornecedores relativo à participação acionária em Sociedades de Propósito Específico (SPE), conforme apresentado abaixo :

35.8.1 - Aquisição de imobilizado

Empresas	2017	2018	2019	2020	2021
Norte Energia	357.276	92.936	6.692	2.390	10.243
Total	357.276	92.936	6.692	2.390	10.243

35.8.2 - Uso do bem público

Empresas	2017	2018	2019	2020	2021	Após 2021
Norte Energia	3.871	3.568	3.288	3.031	3.031	32.207
Energética Águas da Pedra	370	370	370	370	370	1.424
Total	4.241	3.938	3.658	3.401	3.401	33.631

35.8.3 - Aporte de capital

A Companhia possui compromissos futuros firmados relativo à participação acionária em Sociedades de Propósito Específico (SPE), relativos a adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, conforme apresentado abaixo :

Empresas	2.017	2.018
Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.	105.085	60.205
Complexo Fortim	445.000	-
Complexo Baleia	174.554	-
Complexo Famosa III	154.420	-
Complexo Serra Do Mel	62.408	-
Complexo Eólico Itaguaçú Da Bahia	37.766	-
Complexo Acaraú	50.966	-
Empresa de Energia São Manoels.A.	14.000	45.000
Complexo Eólico Pindaí I	45.100	-
Complexo Eólico Pindaí II	24.400	-
Complexo Eólico Pindaí III	5.550	-
ESBR Participações S.A.	638.600	-
Norte Energia S.A.	154.988	23.000
Complexo Eólico Sento Sé III	9.645	-
Complexo Eólico Serra das Vacas	1.176	-
Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.	15.000	-
Companhia Energética SINOP S.A.	12.250	16.188
Total	1.950.907	144.393

35.8.4 - Custo de Construção

Empresas	2017	2018	2019	2020
Eletronorte	148.843			
Eletrosul	1.931.991	1.123.693	120.542	181.891
Total	2.080.834	1.123.693	120.542	181.891

NOTA 36 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

36.1 - Capital Social

O Capital Social da Companhia em 31 de dezembro de 2015 é de R$ 31.305.331 (31 de dezembro de 2014 - R$ 31.305.331) e suas ações não têm valor nominal. As ações preferenciais têm direito a voto e não são conversíveis em ações ordinárias, entretanto, gozam de prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos, às taxas anuais de 8% para as ações de classe "A" (subscritas até 23 de junho de 1969) e 6% para as de classe "B" (subscritas a partir de 24 de junho de 1969), calculados sobre o capital correspondente a cada classe de ações.

O Capital Social está representado por 1.352.634.100 ações escriturais e está distribuído, por principais acionistas e pelas espécies de ações, em 31 de dezembro de 2015, conforme a seguir:

31/12/2015 e 31/12/2014

	Ordinárias		Preferenciais				Capital Total	
Acionista	Quantidade	%	Série A	%	Série B	%	Quantidade	%
União	554.395.652	51,00	-	-	1.544	0,00	554.397.196	40,99
BNDESPAR	141.757.951	13,04	-	-	18.691.102	7,04	160.449.053	11,86
BNDES	74.545.264	6,86	-	-	18.262.671	6,88	92.807.935	6,86
FND	45.621.589	4,20	-	-	-	-	45.621.589	3,37
FGHAB	1.000.000	0,09	-	-	-	-	1.000.000	0,07
CEF	8.701.564	0,80	-	-	-	-	8.701.564	0,64
FGI	-	-	-	-	8.750.000	3,30	8.750.000	0,65
Outros	261.028.277	24,01	146.920	100,00	219.731.566	82,78	480.906.763	35,55
	1.087.050.297	100,00	146.920	100,00	265.436.883	100,00	1.352.634.100	100,00

Do total das 480.906.549 (já deduzidas as 214 ações ordinárias referentes aos Diretores e Membros do Conselho de Administradores da Eletrobras) ações em poder dos minoritários, 250.988.746, ou seja, 52,2% são de propriedade de investidores não residentes, sendo 134.601.197 de ordinárias, 28 de preferenciais da classe "A" e 116.387.521 de preferenciais da classe "B".

Da participação total de acionistas domiciliados no exterior, 81.371.686 ações ordinárias e 21.262.873 ações preferenciais da classe "B" estão custodiadas, lastreando o Programa de American Depositary Receipts – ADRs.

36.2 - Reservas de Capital

	CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Compensação de insuficiência de remuneração - CRC	18.961.102	18.961.102
Ágio na emissão de ações	3.384.310	3.384.310
Especial - Decreto-Lei 54.936/1964	387.418	387.418
Correção monetária do balanço de abertura de 1978	309.655	309.655
Correção monetária do Empréstimo Compulsório - 1987	2.708.432	2.708.432
Doações e subvenções - FINOR, FINAM e outros	297.424	297.424
	26.048.342	26.048.342

36.3 - Reservas de Lucros

O Estatuto Social da companhia prevê a destinação de 50% do lucro líquido do exercício para a constituição de Reserva de Investimentos e de 1% para a Reserva de Estudos e Projetos, sendo sua constituição limitada a 75% e a 2% do capital social.

	CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Legal (art. 193 - Lei 6.404/1976)	-	2.233.017
Estatutárias (art. 194 – Lei 6.404/1976)	-	26.022
	-	2.259.039

Na 55ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2015 foi aprovado o pagamento do valor total do saldo da reserva estatutária de lucros de 31 de dezembro de 2014, a título de Juros sobre Capital Próprio aos acionistas titulares de ações preferenciais Classe "A" e "B".

Em 31 de dezembro de 2015, parte do saldo de prejuízos acumulados foi absorvido pelo saldo remanescente da reserva de lucros no montante de R$ 2.233.017.

NOTA 37 – PREJUÍZO POR AÇÃO

(a) Básico e diluído

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício, excluindo as ações ordinárias compradas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria. As 12.018.738 ações ordinárias potenciais diluitivas (Empréstimo compulsório – Nota 25) não foram incluídas no cálculo da média ponderada do número de ações preferenciais devido ao efeito antidiluitivo. Portanto, não há diferença entre o prejuizo por ação básico e diluído.

31/12/2015				
Numerador	Ordinárias	Preferencial A	Preferencial B	Total
Prejuízo atribuível a cada classe de ações	(11.606.060)	(1.569)	(2.833.978)	(14.441.607)
Denominador	Ordinárias	Preferencial A	Preferencial B	Total
Média ponderada da quantidade de ações	1.087.050	147	265.437	1.352.634
% de ações em relação ao total	80,37%	0,01%	19,62%	100,00%
Resultado por ação básico (R$)	(10,68)	(10,68)	(10,68)	

31/12/2014				
Numerador	Ordinárias	Preferencial A	Preferencial B	Total
Prejuízo atribuível a cada classe de ações	(2.435.921)	(329)	(594.804)	(3.031.055)
Denominador	Ordinárias	Preferencial A	Preferencial B	Total
Média ponderada da quantidade de ações	1.087.050	147	265.437	1.352.634
% de ações em relação ao total	80,37%	0,01%	19,62%	100,00%
Resultado por ação básico (R$)	(2,24)	(2,24)	(2,24)	

NOTA 38 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
RECEITAS OPERACIONAIS				
Geração				
Suprimento (venda) de Energia Elétrica	2.749.068	2.806.271	12.310.243	12.175.362
Fornecimento de Energia Elétrica	-	-	3.571.809	3.317.103
Energia Elétrica de Curto Prazo	-	37.607	1.811.552	3.817.976
Receita de Operação e Manutenção de Concessões Renovadas	-	-	1.882.637	1.803.127
Receita de Construção de Usinas	-	-	148.403	240.040
Efeito Financeiro de Itaipu	234.425	(97.740)	234.425	(97.740)
	2.983.493	2.746.138	19.959.069	21.255.868
Transmissão				
Receita de Operação e Manutenção de Linhas Renovadas	-	-	2.504.239	1.207.090
Receita de Operação e Manutenção	-	-	191.372	994.178
Receita de Construção de Linhas Renovadas	-	-	2.077.616	1.786.195
Financeira - Retorno do Investimento	-	-	838.087	714.409
	-	-	5.611.314	4.701.872
Distribuição				
Fornecimento/Suprimento de Energia Elétrica	-	-	14.835.424	7.310.337
Receita de Construção	-	-	1.011.518	873.413
CVA e outros itens financeiros	-	-	324.120	38.477
	-	-	16.171.062	8.222.227
Outras receitas	19.567	53.940	1.484.431	1.339.294
	3.003.060	2.800.078	43.225.876	35.519.261
(-) Deduções à Receita Operacional				
(-) ICMS	-	-	(3.877.677)	(1.683.781)
(-) PASEP e COFINS	(505.668)	(91.175)	(4.108.891)	(2.685.562)
(-) Encargos setoriais	-	-	(2.313.660)	(1.005.014)
(-)Outras Deduções(inclusive ISS)	-	-	(336.810)	(7.097)
	(505.668)	(91.175)	(10.637.038)	(5.381.454)
Receita operacional líquida	2.497.392	2.708.903	32.588.838	30.137.807

A receita de fornecimento/suprimento de energia elétrica do segmento de distribuição aumentou R$ 7.525.087 de 31 de dezembro de 2014 para 31 de dezembro de 2015 devido aquisição da Celg-D ocorrida em setembro de 2014, sendo essa a razão a qual a Companhia reconheceu somente o resultado do último trimestre da empresa supracitada. Durante o exercício de 2015 a Celg-D apresentou uma receita de fornecimento/suprimento de energia elétrica de R$ 7.146.242, enquanto no exercício findo em 31 de dezembro de 2014 a receita reconhecida pela Companhia foi de R$ 1.626.908.

NOTA 39 – RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Investimentos em controladas				
Equivalência patrimonial	(6.437.858)	(267.636)	-	-
Investimentos em coligadas				
Juros sobre o capital próprio	5.610	10.611	-	10.611
Equivalência patrimonial	401.201	8.405	379.743	(1.426.804)
	406.811	19.016	379.743	(1.416.193)
Outros investimentos				
Juros sobre o capital próprio	2.010	20.008	2.010	20.008
Dividendos	62.045	98.477	62.045	98.477
Remuneração dos investimentos em parcerias	10.402	24.429	10.402	24.429
Rendimentos de capital - ITAIPU	77.246	56.439	77.246	56.439
	151.703	199.353	151.703	199.353
	(5.879.344)	(49.267)	531.446	(1.216.840)

NOTA 40 - PESSOAL, MATERIAL E SERVIÇOS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Pessoal	398.830	383.818	6.004.845	5.609.320
Material	2.555	2.885	318.410	310.276
Serviços	119.120	110.120	3.172.162	2.565.777
	520.505	496.823	9.495.417	8.485.373

NOTA 41 - ENERGIA COMPRADA PARA REVENDA

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Energia comprada para revenda				
Suprimento			4.931.606	5.030.149
Comercialização na CCEE	48.335	487.362	2.998.109	2.864.480
Proinfa	2.803.812	2.502.382	2.818.660	2.502.382
Outros	17.686	17.439	17.852	27.689
	2.869.832	3.007.183	10.766.227	10.424.700

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500131

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

NOTA 42 - PROVISÕES (REVERSÕES) OPERACIONAIS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Garantias	30.265	115.166	30.265	115.166
Contingências [1]	5.698.790	3.389.682	7.083.748	3.655.626
PCLD - Consumidores e Revendedores	-	-	642.924	83.921
PCLD - Financiamentos e Empréstimos [2]	15.755	(269.051)	15.755	(269.051)
Passivo a descoberto em Controladas	5.392.577	831.851	-	-
Contratos Onerosos	-	-	366.477	(1.800.401)
Provisão/(Reversão) para Perdas em Investimentos (a)	(1.001.986)	(411.122)	(610.747)	(313.672)
Impairment [3]	(1.852)	-	5.991.110	509.994
Ajuste a Valor de Mercado	67.107	110.902	67.107	110.902
Reversão para Perda de Ativo Financeiro	-	-	-	(791.868)
Impairment BRR [3]	-	-	(148.637)	(360.648)
Provisão para perdas no imobilizado	-	-	-	235.064
Provisão para compensações ambientais	-	-	-	104.904
Risco Hidrológico (b)	-	-	451.340	-
Outras	31.978	69.134	749.943	474.723
	10.232.634	3.836.562	14.639.285	1.754.660

1) As informações referentes a contingências estão descritas na Nota 31.
2) As informações referentes a PCLD de financiamentos e empréstimos estão descritas na Nota 9.
3) As informações referentes a *impairment* estão descritas na Nota 20.

(a) Perdas em Investimentos

Objetivando ressarcir as empresas concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica que possuem geração térmica e que atue no Sistema Isolado, a Lei 10.833/2003, que alterou a Lei 8.631/1993, estabeleceu que a Conta de Consumo de Combustíveis - CCC assumisse esse ônus, na sua integralidade, no ano de 2004 e parcialmente durante os anos de 2005 a 2008.

Através da Resolução Normativa 303/2008, a ANEEL estabeleceu a metodologia e procedimentos para apuração, demonstração e validação do montante do ICMS contabilizado como custo decorrente da aquisição de combustíveis, bem como a apuração, demonstração, fiscalização e pagamento do passivo a ser restituído a CCC-ISOL pelos agentes beneficiários que receberam reembolso de ICMS em montante superior ao efetivo custo incorrido com esse imposto.

A ANEEL através do Despacho 4.722/2009 SFF/ANEEL, que trata do encerramento do exercício de 2009, determinou que fosse reconhecido contabilmente o montante do passivo a ser restituído à Conta de Consumo de Combustível CCC referente ao período de janeiro de 2004 até dezembro de 2007.

A Administração da controlada Amazonas Energia, amparada por seus consultores jurídicos requereu judicialmente a suspensão dos efeitos da referida resolução do órgão regulador.

Por força da sentença judicial exarada em 29 de setembro de 2009 a controlada Amazonas Distribuidora nas demonstrações financeiras de dezembro de 2009 reverteu do seu Passivo esta obrigação, tendo como contrapartida receita operacional. Esta obrigação apresenta o montante atualizado de R$ 1.100.499 referente ao valor reembolsado pela CCC ISOL nos anos de 2004 a 2008.

Entretanto, face ao estágio em que a ação judicial se encontrava, em que pesasse admissibilidade do mérito correspondente, existia a incerteza sobre o desfecho da ação, pelo que, a controladora ao longos dos exercícios sociais vinha reconhecendo provisão para a cobertura de eventuais perdas relacionadas a esses supostos débitos com a CCC relativos ao ICMS.

Face a esta sentença judicial concedendo o mérito à Amazonas Distribuidora, a ANEEL interpôs um Agravo de Instrumento. Em 17/11/2015 esse Agravo de Instrumento foi negado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Posteriormente o agravo perdeu o objeto, em razão da sentença que julgou procedente a demanda, concedendo a segurança pleiteada pela Amazonas Distribuidora e ratificando a liminar anteriormente deferida.

Portanto, a Amazonas Distribuidora está albergada por sentenças que lhe asseguram o direito de não efetuar a devolução do valor do ICMS, logo não sendo obrigada a constituição do passivo nesses montantes.

Diante dos fatos e da negativa do Agravo de Instrumento julgado em 17 de novembro de 2015, a Eletrobras realizou a reversão da provisão ora constituída para cobertura desses passivos no montante de R$ 1.100.499 mil.

Em 31 de dezembro de 2015 foi constituída provisão para perdas no investimento no montante de R$ 489.752 decorrentes de testes de recuperabilidade de ativos nas participações societárias das Companhias CHC, ESBR participações, Madeira Energia S.A, Teles Pires Participações e São Manoel (vide Nota 16).

(b) Risco Hidrológico – GSF

A controlada Eletronorte aderiu à Repactuação do Risco Hidrológico prevista na Medida Provisória 688/2015, de 18 de agosto de 2015. O montante questionado pela controlada era de R$ 451.340 e, ao aderir à repactuação, a liminar perdeu o efeito suspensivo do pagamento do valor, sendo assim, o montante foi provisionado mediante apuração das faturas cobradas no período.

NOTA 43 – COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

43.1 – Alienação do controle acionário da controlada CELG D

Em 26 de setembro de 2014, em Assembleia Geral Extraordinária, a Eletrobras aprovou a aquisição, pela Companhia, do controle acionário da CELG Distribuição S.A.- CELG D.

A Companhia concluiu o processo de aquisição da Celg Distribuição S.A. ("Celg-D") mediante o pagamento e a transferência, em 27/01/2015, de 76.761.267 de ações ordinárias de emissão da CelgD, correspondentes a 50,93% do capital social da Distribuidora, ao valor de R$ 59.454.

Em 28 de dezembro de 2015, em Assembleia Geral Extraordinária, a Eletrobras aprovou a alienação do controle acionário da CELG D em leilão de desestatização a ser promovido pela BM&FBOVESPA, conforme preço mínimo e condições estabelecidas na Resolução 11/2015 do Conselho Nacional de Desestatização – CND. A Administração está comprometida com um plano de venda da controlada, e espera que a venda seja concluída em até 31 de dezembro de 2016.

Essa alienação não foi considerada como operação descontinuada, pois a Companhia continuará atuante no segmento de distribuição com seis distribuidoras pertencentes ao Grupo Eletrobras.

Os principais ativos e passivos da controlada CELG D classificados como mantidos para venda estão demonstrados a seguir:

	31/12/2015
Caixa e equivalentes de caixa	82.182
Clientes	1.112.469
Tributos e contribuições sociais	170.440
Depósitos judiciais	136.761
Ativo Financeiro	199.497
Ativo imobilizado	43.328
Ativo intangível	1.908.127
Ativos reembolsáveis - FUNAC	672.615
Outros ativos	298.366
Total ativos da controlada CELG D classificados como mantidos para venda	4.623.785
Fornecedores	1.983.890
Empréstimos e financiamentos	1.304.503
Tributos e contribuições sociais	360.553
Encargos setoriais	428.332
Benefício pós emprego	146.800
Provisões de contingências	568.100
Outros passivos	782.831
Passivos da controlada CELG D associados a ativos classificados como mantidos para venda	5.575.009

NOTA 44 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GESTÃO DE RISCOS

44.1 - Gestão do Risco de Capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de perseguir uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. As aquisições e vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação.

Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

Condizente com outras companhias do setor, a Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado, com a dívida líquida.

	CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Total dos empréstimos e financiamentos	46.398.260	39.539.125
(-) Caixa e Equivalente de Caixa e Títulos e valores mobiliários	8.431.737	5.366.511
Dívida Líquida	37.966.523	34.172.614
(+) Total do Patrimônio Líquido	41.739.222	56.848.500
Total do Capital	79.705.745	91.021.114
Índice de Alavancagem Financeira	48%	38%

44.2 – Classificação por categoria de instrumentos financeiros

Os saldos contábeis dos ativos e passivos financeiros representam uma aproximação razoável do valor justo. A Companhia usa a hierarquia para mensurar o valor justo de seus instrumentos financeiros:

		CONTROLADORA	
		31/12/2015	31/12/2014
	Mensuração	Valor Contábil/ Valor Justo	Valor Contábil/ Valor Justo
ATIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)			
Caixa e equivalentes de caixa		691.719	88.194
Empréstimos e Recebíveis		41.052.908	38.466.689
Clientes	Custo Amortizado	504.597	573.457
Empréstimos e financiamentos	Custo Amortizado	37.098.745	32.556.881
Ativo Financeiro - Geração e Transmissão	Custo Amortizado	3.449.566	5.336.351
Mantidos Até o Vencimento		191.763	204.665
Títulos e Valores Mobiliários	Custo Amortizado	191.763	204.665
Mensurados pelo Valor Justo por meio do resultado		3.454.526	421.975
Títulos e Valores Mobiliários	Valor justo	3.454.526	421.817
Disponíveis para venda		1.018.143	1.212.142
Investimentos (Participações Societárias)	Valor justo	1.018.143	1.212.142
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)			
Mensurados pelo Custo Amortizado		30.752.210	27.223.773
Fornecedores	Custo Amortizado	416.126	548.589
Empréstimos e financiamentos	Custo Amortizado	30.036.452	26.020.026
Obrigações de ressarcimento	Custo Amortizado	299.632	655.158
Mensurados pelo Valor Justo por meio do resultado		18.860	24.706
Instr. Fin. Derivativos - *Hedge*	Valor justo	18.860	24.706

		CONSOLIDADO	
	Mensuração	31/12/2015	31/12/2014
ATIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)			
Caixa e equivalentes de caixa		1.393.973	1.407.078
Empréstimos e Recebíveis		59.238.499	58.567.412
Clientes	Custo Amortizado	5.970.958	6.170.720
Empréstimos e financiamentos	Custo Amortizado	17.587.620	14.684.564
Direitos de Ressarcimento	Custo Amortizado	10.503.382	9.803.062
Ativo Financeiro - Geração e Transmissão	Custo Amortizado	25.176.539	24.170.771
Indenizações - Lei 12.783/2013	Custo Amortizado	-	3.738.295
Mantidos Até o Vencimento		193.669	223.142
Títulos e Valores Mobiliários	Custo Amortizado	193.669	223.142
Mensurados pelo Valor Justo por meio do resultado		6.890.406	3.991.848
Títulos e Valores Mobiliários	Valor justo	6.844.095	3.731.937
Instrumentos Financeiros Derivativos	Valor justo	46.311	259.911
Disponíveis para venda		5.382.366	9.606.383
Investimentos (Participações Societárias)	Valor justo	1.177.260	1.370.371
Ativo Financeiro - Distribuição	Valor justo	4.205.106	8.236.012
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)			
Mensurados pelo Custo Amortizado		70.733.967	62.458.291
Fornecedores	Custo Amortizado	19.577.928	17.536.501
Empréstimos e financiamentos	Custo Amortizado	46.398.260	39.539.125
Debêntures	Custo Amortizado	562.474	759.923
Obrigações de Ressarcimento	Custo Amortizado	2.879.586	3.232.621
Arrendamento Mercantil	Custo Amortizado	1.252.155	1.326.661
Concessões a Pagar UBP	Custo Amortizado	63.564	63.460
Mensurados pelo Valor Justo por meio do resultado		80.269	72.203
Instrumentos Financeiros Derivativos	Valor justo	80.269	72.203
Mensurados pelo Valor Justo por meio do resultado		18.860	24.706
Instr. Fin. Derivativos - *Hedge*	Valor justo	18.860	24.706

44.2.1 – Estimativa de valor justo:

Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo foram classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

	CONTROLADORA 31/12/2015			
	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	TOTAL
ATIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)				
Disponível para venda	1.018.143	-	-	1.018.143
Investimentos (Participações Societárias)	1.018.143	-	-	1.018.143
Mensurados a Valor Justo por meio do resultado	3.454.526	-	-	3.454.526
Títulos e Valores Mobiliários	3.454.526	-	-	3.454.526
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)				
Mensurados a Valor Justo por meio do resultado	-	18.860	-	18.860
Instrumentos Financeiros Derivativos	-	18.860	-	18.860

	CONTROLADORA 31/12/2014			
	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	TOTAL
ATIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)				
Disponível para venda	1.212.142	-	-	1.212.142
Investimentos (Participações Societárias)	1.212.142	-	-	1.212.142
Mensurados a Valor Justo por meio do resultado	421.975	-	-	421.975
Títulos e Valores Mobiliários	421.975	-	-	421.975
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)				
Mensurados a Valor Justo por meio do resultado	-	24.706	-	24.706
Instrumentos Financeiros Derivativos	-	24.706	-	24.706

	CONSOLIDADO 31/12/2015			
	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	TOTAL
ATIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)				
Disponível para venda	1.177.260	4.205.106	-	5.382.366
Investimentos (Participações Societárias)	1.177.260	-	-	1.177.260
Ativo Financeiro - Concessões de distribuição	-	4.205.106	-	4.205.106
Mensurados a Valor Justo por meio do resultado	6.844.095	46.311	-	6.890.406
Títulos e Valores Mobiliários	6.844.095	-	-	6.844.095
Instrumentos Financeiros Derivativos	-	46.311	-	46.311
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)				
Mensurados a Valor Justo por meio do resultado	-	99.129	-	99.129
Instrumentos Financeiros Derivativos	-	99.129	-	99.129

	CONSOLIDADO 31/12/2014			
	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	TOTAL
ATIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)				
Disponível para venda	1.370.371	8.236.012	-	9.606.383
Investimentos (Participações Societárias)	1.370.371	-	-	1.370.371
Ativo Financeiro - Concessões de distribuição	-	8.236.012	-	8.236.012
Mensurados a Valor Justo por meio do resultado	3.731.937	259.911	-	3.991.848
Títulos e Valores Mobiliários	3.731.937	-	-	3.731.937
Instrumentos Financeiros Derivativos	-	259.911	-	259.911
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)				
Mensurados a Valor Justo por meio do resultado	-	72.203	-	72.203
Instrumentos Financeiros Derivativos	-	72.203	-	72.203

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500132

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

Nível 1 – preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;

Nível 2 – preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo, e

Nível 3 – ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou líquido. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos (como títulos mantidos para negociação e disponíveis para venda) é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Companhia e suas controladas é o preço de concorrência atual. Esses instrumentos estão incluídos no Nível 1. Os instrumentos incluídos no Nível 1 compreendem, principalmente, os investimentos patrimoniais da FTSE 100 classificados como títulos para negociação ou disponíveis para venda.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2. Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no nível 3.

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros incluem:

- Preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares.
- O valor justo de *swaps* de taxa de juros é calculado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados com base nas curvas de rendimento adotadas pelo mercado.
- O valor justo dos contratos de câmbio futuros é determinado com base nas taxas de câmbio futuras na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente.

Outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, que são utilizadas para determinar o valor justo para os instrumentos financeiros remanescentes, e o risco de crédito das contrapartes das operações de *swaps*.

44.3 - Gestão de Riscos Financeiros:

No exercício de suas atividades a Companhia é impactada por eventos de riscos que podem comprometer os seus objetivos estratégicos. O gerenciamento de riscos tem como principal objetivo antecipar e minimizar os efeitos adversos de tais eventos nos negócios e resultados econômico-financeiros da Companhia.

Para a gestão de riscos financeiros, a Companhia definiu políticas e estratégias operacionais e financeiras, aprovadas por comitês internos e pela administração, que visam conferir liquidez, segurança e rentabilidade a seus ativos e manter os níveis de endividamento e perfil da dívida definidos para os fluxos econômico-financeiros.

Os principais riscos financeiros identificados no processo de gerenciamento de riscos são:

44.3.1 - Risco de taxa de câmbio

Esse risco decorre da possibilidade da Companhia ter seus demonstrativos econômico-financeiros impactados por flutuações nas taxas de câmbio. A Companhia apresenta exposição a riscos financeiros que causam volatilidade nos seus resultados bem como em seu fluxo de caixa. A Companhia apresenta relevante exposição entre ativos e passivos indexados à moeda estrangeira, em especial ao dólar norte americano, proveniente principalmente dos contratos de financiamento com Itaipu Binacional.

Nesse contexto foi aprovada a Política de *hedge* Financeiro da Companhia. O objetivo da atual política é monitorar e mitigar a exposição às variáveis de mercado que impactem ativos e passivos da Companhia e de suas controladas, reduzindo assim os efeitos de flutuações indesejáveis destas variáveis em suas Demonstrações Financeiras.

Com isso, a referida política visa que os resultados da Companhia reflitam fielmente o seu real desempenho operacional e que o seu fluxo de caixa projetado apresente menor volatilidade.

Junto com a política foi aprovada a criação do Comitê de *hedge* Financeiro no âmbito da Diretoria Financeira, que tem como função principal definir as estratégias e os instrumentos de *hedge* a serem apresentados à Diretoria Executiva da Companhia.

Levando-se em conta as diferentes formas de se realizar o *hedge* dos descasamentos apresentados pela Companhia, a política aprovada elenca uma escala de prioridades. Primeiramente, a solução estrutural, e, apenas nos casos residuais, seriam adotadas operações com instrumentos financeiros derivativos.

As operações com derivativos financeiros, quando realizadas seguem a política de hedge da companhia e não podem caracterizar alavancagem financeira ou operação de concessão de crédito a terceiros.

(a) Composição dos saldos em moeda estrangeira e análise de sensibilidade:

Nos quadros a seguir foram considerados cenários para índices e taxas, com os respectivos impactos nos resultados da Companhia. Para a análise de sensibilidade utilizou-se como cenário provável para 2015 e 2016 previsões e/ou estimativas baseadas fundamentalmente em premissas macroeconômicas obtidas do Relatório Focus, divulgado pelo Banco Central, e Economic Outlook 86, publicado pela OECD *(The Organisation Economic Co-operation and Development)*.

Foram realizadas análises de sensibilidade dos instrumentos financeiros, ativos e passivos, que apresentam exposição à taxa de cambio e que poderiam trazer perdas materiais à Companhia, em quatro diferentes cenários, tendo como base o cenário provável acima mencionado: dois considerando a apreciação das moedas e outros dois considerando a depreciação dessas das moedas.

As análises de sensibilidade foram elaboradas como estabelece a Instrução CVM 475/2008, tendo como objetivo mensurar o impacto das mudanças nas variáveis de mercado sobre cada instrumento financeiro da Companhia. Trata-se, portanto, de projeções baseadas em avaliações de cenários macroeconômicos, não significando que as transações terão os valores apresentados no prazo de análise considerado.

(a.1) Risco de apreciação das taxas de câmbio:

		CONTROLADORA				
		Saldo em 31/12/2015		Efeito no resultado - receita (despesa)		
		Moeda Estrangeira	Reais	Cenário I - Provável 2015 [1]	Cenário II (25%)[1]	Cenário III (50%)[1]
USD	Empréstimos obtidos	3.679.624	14.365.988	(1.272.414)	(5.182.014)	(9.091.615)
	Empréstimos concedidos	3.937.493	15.375.123	1.359.223	5.542.809	9.726.395
	Ativo financeiro - ITAIPU	883.417	3.449.566	304.955	1.243.586	2.182.216
	Impacto no resultado - USD	-	-	391.764	1.604.380	2.816.997
EURO	Empréstimos obtidos	59.277	251.820	(31.562)	(102.408)	(173.253)
	Empréstimos concedidos	28.294	120.259	15.003	48.818	82.634
	Impacto no resultado - EURO	-	-	(16.559)	(53.589)	(90.620)
IENE	Empréstimos obtidos	5.516.631	178.794	(16.587)	(65.432)	(114.277)
	Empréstimos concedidos	11.360.536	368.422	33.930	134.518	235.106
	Impacto no resultado - IENE	-	-	17.343	69.086	120.829
IMPACTO NO RESULTADO EM CASO DE APRECIAÇÃO DAS TAXAS DE CÂMBIO				392.548	1.619.877	2.847.206

		CONSOLIDADO				
		Saldo em 31/12/2015		Efeito no resultado - receita (despesa)		
		Moeda Estrangeira	Reais	Cenário I - Provável 2015 [1]	Cenário II (25%)[1]	Cenário III (50%)[1]
USD	Empréstimos obtidos	3.803.820	14.850.875	(1.315.361)	(5.356.920)	(9.398.479)
	Empréstimos concedidos	3.790.753	14.802.134	1.308.568	5.336.244	9.363.919
	Ativo financeiro - ITAIPU	883.417	3.449.566	304.955	1.243.586	2.182.216
	Impacto no resultado - USD	-	-	298.163	1.222.909	2.147.656
EURO	Empréstimos obtidos	59.277	251.820	(31.562)	(102.408)	(173.253)
	Impacto no resultado - EURO	-	-	(31.562)	(102.408)	(173.253)
IENE	Empréstimos obtidos	5.516.631	178.794	(16.587)	(65.432)	(114.277)
	Impacto no resultado - IENE	-	-	(16.587)	(65.432)	(114.277)
IMPACTO NO RESULTADO EM CASO DE APRECIAÇÃO DAS TAXAS DE CÂMBIO				250.014	1.055.070	1.860.126
(1) Premissas adotadas:				Provável	25%	50%
	USD			4,250	5,313	6,375
	EURO			4,781	5,976	7,171
	IENE			0,035	0,044	0,053

(a.2) Risco de depreciação das taxas de câmbio:

		CONTROLADORA				
		Saldo em 31/12/2015		Efeito no resultado - receita (despesa)		
		Moeda Estrangeira	Reais	Cenário I - Provável 2015 [2]	Cenário II (25%)[2]	Cenário III (50%)[2]
USD	Empréstimos obtidos	3.679.624	14.365.988	(1.272.414)	2.637.187	6.546.787
	Empréstimos concedidos	3.937.493	15.375.123	1.359.223	(2.824.364)	(7.007.950)
	Ativo financeiro - ITAIPU	883.417	3.449.566	304.955	(633.675)	(1.572.305)
	Impacto no resultado - USD	-	-	391.764	(820.852)	(2.033.468)
EURO	Empréstimos obtidos	59.277	251.820	(31.562)	39.283	110.129
	Empréstimos concedidos	28.294	120.259	15.003	(18.813)	(52.628)
	Impacto no resultado - EURO	-	-	(16.559)	20.471	57.501
IENE	Empréstimos obtidos	5.516.631	178.794	(16.587)	32.258	81.104
	Empréstimos concedidos	11.360.536	368.422	33.930	(66.658)	(167.246)
	Impacto no resultado - IENE	-	-	17.343	(34.399)	(86.142)
IMPACTO NO RESULTADO EM CASO DE DEPRECIAÇÃO DAS TAXAS DE CÂMBIO				392.548	(834.781)	(2.062.110)

		CONSOLIDADO				
		Saldo em 31/12/2015		Efeito no resultado - receita (despesa)		
		Moeda Estrangeira	Reais	Cenário I - Provável 2015 [2]	Cenário II (25%)[2]	Cenário III (50%)[2]
USD	Empréstimos obtidos	3.803.820	14.850.875	(1.315.361)	2.726.198	6.767.757
	Empréstimos concedidos	3.790.753	14.802.134	1.308.568	(2.719.107)	(6.746.783)
	Ativo financeiro - ITAIPU	883.417	3.449.566	304.955	(633.675)	(1.572.305)
	Impacto no resultado - USD	-	-	298.163	(626.584)	(1.551.331)
EURO	Empréstimos obtidos	59.277	251.820	(31.562)	39.283	110.129
	Empréstimos concedidos	-	-	-	-	-
	Impacto no resultado - EURO	-	-	(31.562)	39.283	110.129
IENE	Empréstimos obtidos	5.516.631	178.794	(16.587)	32.258	81.104
	Empréstimos concedidos	-	-	-	-	-
	Impacto no resultado - EURO	-	-	(16.587)	32.258	81.104
IMPACTO NO RESULTADO EM CASO DE DEPRECIAÇÃO DAS TAXAS DE CÂMBIO				250.014	(555.042)	(1.360.099)
(2) Premissas adotadas:				Provável	-25%	-50%
	USD			4,250	3,188	2,125
	EURO			4,781	3,585	2,390
	IENE			0,035	0,027	0,018

44.3.2 - Risco de taxa de juros

Esse risco está associado à possibilidade da Companhia de contabilizar perdas em razão de oscilações das taxas de juros de mercado, impactando seus demonstrativos pela elevação das despesas financeiras, relativas a contratos de captação externa, principalmente referenciados à taxa Libor.

A Companhia monitora a sua exposição à taxa Libor e contrata operações de derivativos para minimizar esta exposição, conforme Política de *Hedge* Financeiro.

(a) Composição dos saldos por indexador e análise de sensibilidade

A composição da dívida por indexador, seja em moeda nacional ou em moeda estrangeira, está detalhada na nota 23, item a.

Nos quadros a seguir foram considerados cenários para índices e taxas, com os respectivos impactos nos resultados da Companhia. Para a análise de sensibilidade utilizou-se como cenário provável para 2016 previsões e/ou estimativas baseadas fundamentalmente em premissas macroeconômicas obtidas do Relatório Focus, divulgado pelo Banco Central, e Economic Outlook 86, publicado pela OECD *(The Organisation Economic Co-operation and Development)*.

Foram realizadas análises de sensibilidade dos instrumentos financeiros, ativos e passivos, e que poderiam trazer perdas materiais à Companhia, em quatro diferentes cenários, tendo como base o cenário provável acima mencionado: dois considerando a apreciação dos indexadores e outros dois considerando a depreciação desses indexadores.

As análises de sensibilidade foram elaboradas como estabelece a Instrução CVM 475/2008, tendo como objetivo mensurar o impacto das mudanças nas variáveis de mercado sobre cada instrumento financeiro da Companhia. Trata-se, portanto, de projeções baseadas em avaliações de cenários macroeconômicos, não significando que as transações terão os valores apresentados no prazo de análise considerado.

Em todos os cenários foi utilizada a cotação provável do dólar para converter para reais o efeito no resultado dos riscos atrelados à oscilação da LIBOR. Nesta análise de sensibilidade está sendo desconsiderado qualquer efeito cambial em decorrência de eventual apreciação ou depreciação do cenário provável da cotação do dólar. O impacto da apreciação e da depreciação do cenário provável da cotação do dólar estão apresentados no item (44.3.1 (a)) desta nota.

(a.1) LIBOR

- risco de apreciação das taxas de juros:

		CONTROLADORA				
		Saldo da dívida/Valor Nocional em 31/12/2015		Efeito no resultado - receita (despesa)		
		Em USD	Em reais	Cenário I - Provável 2015 [1]	Cenário II (+25%) [1]	Cenário III (+50%) [1]
LIBOR	Empréstimos obtidos	834.320	3.257.353	(30.003)	(37.504)	(45.005)
	Derivativo	1.040.384	4.061.867	37.414	46.767	56.120
	Total	-	-	7.410	9.263	11.116

		CONSOLIDADO				
		Saldo da dívida/Valor Nocional em 31/12/2015		Efeito no resultado - receita (despesa)		
		Em USD	Em reais	Cenário I - Provável 2015 [1]	Cenário II (+25%) [1]	Cenário III (+50%) [1]
LIBOR	Empréstimos obtidos	955.188	3.729.245	(34.350)	(42.937)	(51.525)
	Derivativo	1.040.384	4.061.867	37.414	46.767	56.120
	Total	-	-	3.064	3.830	4.596
(1) Premissas adotadas:			30/12/2015	Provável	25%	50%
	USD		3,9042	4,2500	5,31	6,38
	LIBOR		n/a	0,85%	1,06%	1,27%

(a.2) Indexadores nacionais

- risco de apreciação das taxas de juros:

		CONTROLADORA			
			Efeito no resultado - receita (despesa)		
		Saldo em 31/12/2015	Cenário I - Provável 2015 [1]	Cenário II (+25%) [1]	Cenário III (+50%) [1]
CDI	Empréstimos obtidos	6.516.128	(993.710)	(1.242.137)	(1.490.564)
	Impacto no resultado - CDI	-	(993.710)	(1.242.137)	(1.490.564)
IPCA	Empréstimos concedidos	6.816.041	472.352	590.440	708.527
	Impacto no resultado - IPCA	-	472.352	590.440	708.527
IGPM	Empréstimos concedidos	238.976	15.725	19.656	23.587
	Impacto no resultado - IGPM	-	15.725	19.656	23.587
SELIC	Empréstimos obtidos	2.284.348	(348.363)	(435.454)	(522.545)
	Impacto no resultado - SELIC	-	(348.363)	(435.454)	(522.545)
IMPACTO NO RESULTADO - APRECIAÇÃO DOS ÍNDICES			(853.996)	(1.067.495)	(1.280.994)

		CONSOLIDADO			
			Efeito no resultado - receita (despesa)		
		Saldo em 31/12/2015	Cenário I - Provável 2015 [1]	Cenário II (+25%) [1]	Cenário III (+50%) [1]
CDI	Empréstimos obtidos	11.410.983	(1.740.175)	(2.175.219)	(2.610.262)
	Debêntures emitidas	342.671	(52.257)	(65.322)	(78.386)
	Impacto no resultado - CDI	-	(1.792.432)	(2.240.540)	(2.688.648)
TJLP	Empréstimos obtidos	6.594.316	(461.602)	(577.003)	(692.403)
	Debêntures emitidas	219.803	(15.386)	(19.233)	(23.079)
	Impacto no resultado - TJLP	-	(476.988)	(596.235)	(715.482)
IGPM	Arrendamento Mercantil	1.252.155	(82.392)	(102.990)	(123.588)
	Empréstimos concedidos	237.361	15.618	19.523	23.428
	Impacto no resultado - IGPM	-	(66.773)	(83.467)	(100.160)
SELIC	Empréstimos obtidos	2.636.254	(402.029)	(502.536)	(603.043)
	Impacto no resultado - SELIC	-	(402.029)	(502.536)	(603.043)
IPCA	Empréstimos obtidos	532.754	36.920	46.150	55.380
	Impacto no resultado - IPCA	-	36.920	46.150	55.380
IMPACTO NO RESULTADO - APRECIAÇÃO DOS ÍNDICES			(2.701.303)	(3.376.629)	(4.051.954)
(1) Premissas adotadas:			Provável	25%	50%
	CDI		15,25%	19,06%	22,88%
	IPCA		6,93%	8,66%	10,40%
	TJLP		7,00%	8,75%	10,50%
	IGPM		6,58%	8,23%	9,87%
	SELIC		15,25%	19,06%	22,88%
	LIBOR		0,85%	1,06%	1,27%

continua

continuação

• risco de depreciação das taxas de juros:

		CONTROLADORA			
			Efeito no resultado - receita (despesa)		
		Saldo em 31/12/2015	Cenário I - Provável 2015 [2]	Cenário II (-25%) [2]	Cenário III (-50%) [2]
CDI	Empréstimos obtidos	6.516.128	(993.710)	(745.282)	(496.855)
	Impacto no resultado - CDI	-	(993.710)	(745.282)	(496.855)
	Empréstimos concedidos	6.816.041	472.352	354.264	236.176
	Impacto no resultado - IPCA	-	472.352	354.264	236.176
IGPM	Empréstimos concedidos	238.976	15.725	11.793	7.862
	Impacto no resultado - IGPM	-	15.725	11.793	7.862
SELIC	Empréstimos obtidos	2.284.348	(348.363)	(261.272)	(174.182)
	Impacto no resultado - SELIC	-	(348.363)	(261.272)	(174.182)
IMPACTO NO RESULTADO - DEPRECIAÇÃO DOS ÍNDICES			(853.996)	(640.497)	(426.998)

		CONSOLIDADO			
			Efeito no resultado - receita (despesa)		
		Saldo em 31/12/2015	Cenário I - Provável 2015 [2]	Cenário II (-25%) [2]	Cenário III (-50%) [2]
CDI	Empréstimos obtidos	11.410.983	(1.740.175)	(1.305.131)	(870.087)
	Debêntures emitidas	342.671	(52.257)	(39.193)	(26.129)
	Impacto no resultado - CDI	-	(1.792.432)	(1.344.324)	(896.216)
TJLP	Empréstimos obtidos	6.594.316	(461.602)	(346.202)	(230.801)
	Debêntures emitidas	219.803	(15.386)	(11.540)	(7.693)
	Impacto no resultado - TJLP	-	(476.988)	(357.741)	(238.494)
IGPM	Arrendamento Mercantil	1.252.155	(82.392)	(61.794)	(41.196)
	Empréstimos concedidos	237.361	15.618	11.714	7.809
	Impacto no resultado - IGPM	-	(66.773)	(50.080)	(33.387)
SELIC	Empréstimos obtidos	2.636.254	(402.029)	(301.522)	(201.014)
	Impacto no resultado - SELIC	-	(402.029)	(301.522)	(201.014)
IPCA	Empréstimos obtidos	532.754	36.920	27.690	18.460
	Impacto no resultado - IPCA		36.920	27.690	18.460
IMPACTO NO RESULTADO - DEPRECIAÇÃO DOS ÍNDICES			(2.701.303)	(2.025.977)	(1.350.651)

([2]) Premissas Adotadas:	Provável	-25%	-50%
CDI	15,25%	11,44%	7,63%
IPCA	6,93%	5,20%	3,47%
TJLP	7,00%	5,25%	3,50%
IGPM	6,58%	4,94%	3,29%
SELIC	15,25%	11,44%	7,63%
LIBOR	0,85%	0,63%	0,42%

De acordo com os contratos de *swap* de taxa de juros, a Companhia concorda em trocar a diferença entre os valores de taxas de juros prefixadas e pós fixadas calculados a partir do valor nocional acordado. Tais contratos permitem a Companhia mitigar o risco de alteração nas taxas de juros sobre o valor justo da dívida emitida com taxa de juros fixa e nas exposições do fluxo de caixa da dívida de taxa variável emitida. O valor justo dos *swaps* de taxa de juros no encerramento do exercício é determinado pelo desconto dos fluxos de caixa futuros, utilizando as curvas no encerramento do exercício e o risco de crédito inerente para esse tipo de contrato, e está demonstrado a seguir. A taxa de juros média está baseada nos saldos a pagar em aberto no encerramento do exercício.

A tabela a seguir demonstra o valor do principal e os prazos remanescentes dos contratos de *swap* de taxa de juros em aberto no fim do exercício do relatório:

					Valores Justos	
Tipo	Transação	Montantes contratados (notional)	Taxas utilizadas	Vencimento	31/12/2015	31/12/2014
Libor X Pre-tax	01/2011	20.192	2,4400%	25/11/15	-	(229)
Libor X Pre-tax	02/2011	20.192	2,4900%	25/11/15	-	(235)
Libor X Pre-tax	03/2011	50.000	3,2780%	10/08/20	(5.497)	(5.422)
Libor X Pre-tax	04/2011	100.000	3,3240%	10/08/20	(11.266)	(11.109)
Libor X Pre-tax	05/2011	50.000	2,1490%	10/08/15	-	(508)
Libor X Pre-tax	06/2011	100.000	2,2725%	10/08/15	-	(1.087)
Libor X Pre-tax	07/2011	100.000	2,1790%	10/08/15	-	(1.034)
Libor X Pre-tax	08/2011	100.000	2,1500%	10/08/15	-	(1.017)
Libor X Pre-tax	09/2012	25.000	1,6795%	27/11/20	(226)	(231)
Libor X Pre-tax	10/2012	25.000	1,6295%	27/11/20	(133)	(135)
Libor X Pre-tax	11/2012	75.000	1,6285%	27/11/20	(394)	(398)
Libor X Pre-tax	12/2012	75.000	1,2195%	29/11/17	(307)	(715)
Libor X Pre-tax	13/2012	75.000	1,2090%	29/11/17	(286)	(684)
Libor X Pre-tax	14/2012	50.000	1,2245%	29/11/17	(211)	(486)
Libor X Pre-tax	15/2012	50.000	1,1670%	29/11/17	(134)	(375)
Libor X Pre-tax	16/2012	50.000	1,1910%	29/11/17	(166)	(421)
Libor X Pre-tax	17/2012	50.000	1,2105%	29/11/17	(192)	(459)
Libor X Pre-tax	18/2012	25.000	1,1380%	29/11/17	(47)	(160)
	TOTAL	1.040.384			(18.860)	(24.706)

As operações classificadas como *hedge* de fluxo de caixa geraram no exercício um resultado abrangente negativo de R$ 468.

Com a designação dos *swaps* para contabilização de *hedge*, no exercício de 31 de dezembro de 2015, a Companhia reconheceu R$ 20.996 como despesas financeiras referentes aos *swaps*.

44.3.3 - Risco de preços – *commodities*

A controlada Eletronorte celebrou, no exercício de 2004, contratos de longo prazo para o fornecimento de energia elétrica para três de seus principais clientes. Parte da receita desses contratos de longo prazo está associada ao pagamento de um prêmio atrelado ao preço internacional do alumínio, cotado na London Metal Exchange (LME), como ativo básico para fins de definição dos valores mensais do prêmio.

O prêmio pode ser considerado como um componente de um contrato híbrido (combinado), que inclui um contrato não derivativo que o abriga, de forma que o fluxo de caixa do instrumento combinado, em algumas circunstâncias, varia como se fosse um derivativo isolado.

Os detalhes dos contratos são os seguintes:

Cliente	Data do Contrato		Volume em Megawatts Médios (MW)
	Inicial	Final	
Albrás	01/07/2004	31/12/2024	750 até 31/12/2006 e 800 a partir de 01/01/2007
BHP	01/07/2004	31/12/2024	de 353,08 a 492

Esses contratos incluem o conceito de *cap and floor band* relacionado ao preço do alumínio cotado na LME. O preço limite máximo e mínimo da LME está limitado a US$ 2,773.21/ton e US$ 1,450.00/ton, respectivamente.

Para atribuir o valor justo da parte híbrida do contrato é necessário identificar os principais componentes que quantificam o montante faturado mensalmente. As principais variáveis do contrato são: a quantidade de energia vendida (MWh), o preço atribuído à LME e o valor do câmbio do exercício faturado.

Considerando que o prêmio está associado ao preço da commodity do alumínio da LME, é possível atribuir o fair value destes contratos. O valor da LME fechou o mês de dezembro de 2015 cotado em US$ 1.495,35/ton, o que representou uma variação negativa (positiva) de 22,49% em relação ao valor verificado em dezembro de 2014, quando o preço da commodity alcançou US$ 1.929,2/ton.

No mesmo exercício de análise, houve uma desvalorização do Real em relação ao Dólar com a cotação passando de R$ 2,66 para R$ 3,87. A variação negativa no preço do alumínio contribuiu com uma diminuição na expectativa do valor justo para os derivativos compensando a desvalorização do dólar no exercício.

A perda apurada nesta operação com derivativos no exercício de 2015 é de R$ 213.599 (ganho em 31/12/2014 – R$ 139.522) e está apresentado no resultado financeiro.

(a) Análise de sensibilidade sobre os derivativos embutidos indexados ao preço do alumínio

Foram realizadas análises de sensibilidade dos contratos de fornecimento de energia dos consumidores eletrointensivos Albras e BHP, por possuírem cláusula contratual referente ao prêmio por variação do preço do alumínio no mercado internacional.

Desta forma, foi sensibilizada para tais contratos híbridos uma variação sobre o preço do prêmio auferido, conforme tabela abaixo. Os componentes de volatilidade do prêmio basicamente são: preço do alumínio primário na LME, câmbio e CDI. Abaixo é possível verificar o impacto de cada cenário no resultado da Companhia.

Para o cenário II (redução de 50%) o preço esperado para a tonelada de alumínio ofertada na LME fica abaixo do preço mínimo para aferição de prêmio contratual (US$ 1.450), logo o valor tende a zero, impactando na marcação a mercado do derivativo embutido.

Quanto à variação obtida entre os cenários III e IV (aumento de 25% e 50%), a grande variação apresentada refere-se à aplicação dos referidos percentuais nos valores de câmbio, preço de alumínio e CDI.

As análises de sensibilidade foram elaboradas como estabelece a Instrução CVM 475/2008, tendo como objetivo mensurar o impacto das mudanças nas variáveis de mercado sobre cada instrumento financeiro da Companhia. Trata-se, portanto, de projeções baseadas em avaliações de cenários macroeconômicos, não significando que as transações terão os valores apresentados no prazo de análise considerado.

Saldo em 31/12/2015	Cenário I (+25%) Índices e preços	Cenário II (+50%) Índices e preços
46.311	400.552	603.139

44.3.4 - Risco de crédito

Esse risco decorre da possibilidade da Companhia e suas controladas incorrerem em perdas resultantes da dificuldade de realização de seus recebíveis de clientes, bem como da inadimplência de instituições financeiras contrapartes em operações.

A Companhia, através de suas controladas, atua nos mercados de geração e transmissão de energia elétrica amparada em contratos firmados em ambiente regulado. A Companhia busca minimizar seus riscos de crédito através de mecanismos de garantia envolvendo recebíveis de seus clientes e, quando aplicável, através de fianças bancárias. No segmento de distribuição, a Companhia, através de suas controladas, faz um acompanhamento dos níveis de inadimplência através da análise das especificidades dos seus clientes.

O risco de crédito relacionado aos recebíveis de clientes (vide nota 7) está concentrado nas atividades de distribuição, no montante de R$ 2.178.241 ou 35% (R$ 2.561.241 ou 42% em 31 de dezembro de 2014) do saldo em aberto ao final do exercício de 31 de dezembro de 2015, e tendo como principal característica o alto grau de pulverização por contemplar um volume de vendas significativo a consumidores da classe residencial.

Em relação aos recebíveis de empréstimos concedidos (vide nota 9), exceto pela operação financeira com a controlada em conjunto Itaipu, cujo risco de crédito é baixo em função da inclusão dos custos dos empréstimos na tarifa de comercialização de energia da controlada em conjunto, conforme definido nos termos do Tratado Internacional firmado entre os Governos do Brasil e do Paraguai, a concentração de risco de crédito com qualquer outra contraparte individualmente não foi superior a 3% do saldo em aberto durante o exercício.

As disponibilidades excedentes de caixa são aplicadas em fundos extramercados exclusivos, conforme normativo específico do Banco Central do Brasil. Esse fundo é composto na sua totalidade por títulos públicos custodiados na Selic, não havendo exposição ao risco de contraparte.

Em eventuais relações com instituições financeiras, a Companhia tem como prática a realização de operações somente com instituições de baixo risco avaliadas por agências de rating e que atendam a requisitos patrimoniais previamente definidos e formalizados. Adicionalmente, são definidos limites de crédito que são revisados periodicamente.

Operações com derivativos, quando realizadas no mercado de balcão, contêm riscos de contraparte que, diante dos problemas apresentados pelas instituições financeiras em 2008 e 2009, se mostram relevantes. Com o intuito de mitigar esse risco, a Companhia instituiu uma norma sobre credenciamento de instituições financeiras para fins de realização de operações com derivativos. Esta norma define critérios em relação a porte, rating e expertise no mercado de derivativos, para que sejam selecionadas as instituições que poderão realizar operações com a Companhia. Atualmente, a Companhia seleciona semestralmente as 20 melhores instituições financeiras baseadas nos critérios mencionados como instituições credenciadas a efetuarem operações de derivativos com a Companhia. Além disso, a empresa desenvolveu metodologia de controle de exposição às instituições credenciadas que define limites ao volume de operações a serem realizadas com cada uma delas.

A Companhia monitora o risco de crédito de suas operações de *swap*, segundo o CPC 46 (IFRS 13), mas não contabiliza este risco de descumprimento (*non-performance*) no saldo de valor justo de cada derivativo porque, com base na exposição líquida ao risco de crédito, a Companhia pode contabilizar o seu portfólio de *swaps* dado uma transação não forçada entre as partes na data de avaliação. A Companhia considera o risco de descumprimento apenas para a análise do teste retrospectivo para cada relação designada para Contabilidade de *Hedge*.

Adicionalmente, a Companhia está exposta ao risco de crédito com relação a garantias financeiras concedidas a Bancos pela Controladora. A exposição máxima da Companhia corresponde ao valor máximo que a Companhia terá de pagar caso a garantia seja executada.

44.3.5 - Risco de liquidez

As necessidades de liquidez da Companhia e suas controladas são de responsabilidade das áreas de tesouraria e de captação de recursos, que atuam alinhadas no monitoramento permanente dos fluxos de caixa de curto, médio e longo prazo, previstos e realizados, buscando evitar possíveis descasamentos e consequentes perdas financeiras e garantir as exigências de liquidez para as necessidades operacionais.

A tabela abaixo analisa os passivos financeiros não derivativos do Sistema Eletrobras por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. O vencimento contratual baseia-se na data mais recente em que o Sistema Eletrobras deve quitar as respectivas obrigações.

	CONTROLADORA				
	31/12/2015				
	Fluxo de pagamento				
	Até 1 Ano	De 1 a 2 Anos	De 2 a 5 Anos	Mais de 5 Anos	Total
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)					
Mensurados ao Custo Amortizado	5.497.634	11.400.270	12.496.676	10.797.657	40.192.237
Fornecedores	416.126	-	-	-	416.126
Empréstimos e financiamentos	4.781.876	11.400.270	12.496.676	10.797.657	39.476.479
Obrigações de Ressarcimento	299.632	-	-	-	299.632
Mensurados a Valor Justo por meio do resultado	18.860	-	-	-	18.860
Instrumentos Financeiros Derivativos	18.860	-	-	-	18.860

	CONTROLADORA				
	31/12/2014				
	Fluxo de pagamento				
	Até 1 Ano	De 1 a 2 Anos	De 2 a 5 Anos	Mais de 5 Anos	Total
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)					
Mensurados ao Custo Amortizado	3.963.261	2.680.935	5.110.527	15.469.050	27.223.773
Fornecedores	548.589	-	-	-	548.589
Empréstimos e financiamentos	2.759.514	2.680.935	5.110.527	15.469.050	26.020.026
Obrigações de Ressarcimento	655.158	-	-	-	655.158
Mensurados a Valor Justo por meio do resultado	24.706	-	-	-	24.706
Instrumentos Financeiros Derivativos	24.706	-	-	-	24.706

	CONSOLIDADO				
	31/12/2015				
	Fluxo De Pagamento				
	Até 1 Ano	De 1 a 2 Anos	De 2 a 5 Anos	Mais de 5 Anos	Total
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)					
Mensurados ao Custo Amortizado	18.331.212	19.570.442	28.492.678	23.999.600	90.393.931
Fornecedores	10.128.507	3.163.442	3.195.654	3.090.325	19.577.928
Empréstimos e financiamentos	7.312.379	16.138.249	24.723.419	17.884.178	66.058.224
Debêntures	357.226	31.668	57.202	116.378	562.474
Obrigações de Ressarcimento	396.208	145.399	137.252	2.200.727	2.879.586
Arrendamento Mercantil	132.972	91.684	339.679	687.820	1.252.155
Concessões a Pagar UBP	3.920	-	39.472	20.172	63.564
Mensurados a Valor Justo por meio do resultado	20.608	78.521	-	-	99.129
Instrumentos Financeiros Derivativos	20.608	78.521	-	-	99.129

	CONSOLIDADO				
	31/12/2014				
	Fluxo de pagamento				
	Até 1 Ano	De 1 a 2 Anos	De 2 a 5 Anos	Mais de 5 Anos	Total
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)					
Mensurados ao Custo Amortizado	13.527.277	10.087.125	13.436.728	25.407.161	62.458.291
Fornecedores	7.489.134	3.380.083	3.330.015	3.337.269	17.536.501
Empréstimos e financiamentos	4.931.531	4.069.641	9.561.687	20.976.266	39.539.125
Debêntures	325.732	80.181	199.514	154.496	759.923
Obrigações de Ressarcimento	702.728	2.472.684	-	57.209	3.232.621
Arrendamento Mercantil	74.507	82.650	306.210	863.294	1.326.661
Concessões a Pagar UBP	3.645	1.886	39.302	18.627	63.460
Mensurados a Valor Justo por meio do resultado	26.573	70.336	-	-	96.909
Instrumentos Financeiros Derivativos	26.573	70.336	-	-	96.909

continua

continuação

44.4 – Derivativos embutidos relacionados a debêntures conversíveis em ações
A controlada Eletronorte firmou contrato de emissão de debêntures, em junho de 2011, e liberação de recursos a partir de 2013, junto ao Banco da Amazônia S.A. (BASA), a qual administra os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), com a finalidade de captação de recursos para implementação de projeto.
Nesse contrato, por possuir cláusula contratual referente à possibilidade da conversão destas debêntures em ações da Companhia, a critério da Sudam, limitados a 50% das debêntures emitidas, é possível atribuir um valor ao montante que seria atribuído a Sudam em caso desta conversão.
Para apuração do valor, foi realizado o cálculo do *valuation* da antiga investida, na apuração do valor da sua ação, e o cálculo do valor presente do contrato, assim utilizando métricas para determinação do valor do derivativo.
A posição patrimonial em 31 de dezembro de 2015 apurada nesta operação com derivativos é passiva no montante de R$ 80.269. O ganho apurado no exercício de 31 de dezembro de 2015 é de R$ 27.292 e está apresentado na demonstração do resultado do exercício.
44.4.1 – Análise de sensibilidade
Foram realizadas análises de sensibilidade do contrato de debêntures, por possuirem cláusula contratual referente à possibilidade da conversão destas debêntures em ações da controlada Eletronorte.
Na análise a seguir foram considerados cenários para a TJLP com os respectivos impactos nos resultados da Companhia. Para a análise de sensibilidade utilizou-se como cenário provável para 2015 e 2016 previsões e/ou estimativas baseadas fundamentalmente em premissas macroeconômicas obtidas do Relatório FOCUS, divulgado pelo Banco Central.
Foram realizadas análises de sensibilidade para a curva de pagamento do serviço da dívida contratada com o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), por possuirem cláusula contratual referente à opção de conversibilidade em 50% em ações da companhia na data da efetiva liquidação do papel.
De acordo com o CPC 38, os contratos híbridos que tenham a eles associados elementos voláteis, sejam eles índices de preços e/ou *commodities*, devem ser marcados a mercado. Com isso, as Demonstrações Financeiras passam a refletir o valor justo da operação em cada data avaliada.
Desta forma, foi sensibilizada para o contrato uma variação sobre a expectativa de realização da TJLP.
Abaixo é possível verificar o impacto de cada cenário no resultado da Companhia.

	Saldo em 31 de dezembro	Cenário I (-25%) Índices e preços	Cenário II (-50%) Índices e preços	Cenário I (+25%) Índices e preços	Cenário II (+50%) Índices e preços
2015	80.269	59.963	70.981	87.874	94.045

NOTA 45 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO DE NEGÓCIOS
Segmentos operacionais são definidos como atividades de negócio das quais pode se obter receitas e incorrer em despesas, sobre os quais as tomadas de decisões operacionais. O principal tomador de decisões operacionais, responsável pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho dos segmentos operacionais, é o Conselho de Administração responsável inclusive pela tomada das decisões estratégicas da Companhia. Os segmentos operacionais da Companhia são Administração, Geração, Transmissão e Distribuição, não havendo agregação de segmentos.
O Conselho de Administração avalia o desempenho dos segmentos operacionais com base na mensuração do lucro líquido.
As informações por segmento de negócios, correspondentes a 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014, são as seguintes:

	31/12/2015							
		Geração		Transmissão				
	Administração	Regime de Exploração	Regime de O&M	Regime de Exploração	Regime de O&M	Distribuição	Eliminações	Total
Receita Operacional Líquida	348.022	16.493.690	1.747.836	1.839.339	3.826.056	10.351.737	(2.017.842)	32.588.838
Custos e Despesas Operacionais	(11.818.632)	(22.211.779)	(1.586.974)	(3.253.891)	(4.008.317)	(10.269.593)	7.484.381	(45.664.805)
Resultado Oper. Antes do Resultado Financeiro	(11.470.610)	(5.718.089)	160.862	(1.414.552)	(182.261)	82.144	5.466.539	(13.075.967)
Resultado Financeiro	3.958.904	(2.361.203)	(656.829)	(573.184)	(240.949)	(1.751.802)	(73.962)	(1.699.025)
Resultado de Participações Societárias	(6.091.974)	-	-	-	-	-	6.623.420	531.446
Imposto de renda e contribuição social	(870.858)	(126.772)	89	256.947	19.553	10.929	-	(710.112)
Lucro Líquido (prejuízo) do exercício	**(14.474.538)**	**(8.206.064)**	**(495.878)**	**(1.730.789)**	**(403.657)**	**(1.658.729)**	**12.015.997**	**(14.953.658)**

	31/12/2014							
		Geração		Transmissão				
	Administração	Regime de Exploração	Regime de O&M	Regime de Exploração	Regime de O&M	Distribuição	Eliminações	Total
Receita Operacional Líquida	81.591	18.266.357	1.555.217	1.998.366	2.979.323	6.664.230	(1.407.277)	30.137.807
Custos e Despesas Operacionais	(6.074.659)	(14.030.553)	(1.755.679)	(1.911.569)	(2.791.777)	(6.456.606)	2.143.267	(30.877.576)
Resultado Oper. Antes do Resultado Financeiro	(5.993.068)	4.235.804	(200.462)	86.797	187.546	207.624	735.990	(739.769)
Resultado Financeiro	2.463.318	(1.279.835)	420.005	(270.551)	(30.111)	(595.919)	(12.282)	694.625
Resultado de Participações Societárias	(1.484.476)	-	-	-	-	-	267.636	(1.216.840)
Imposto de renda e contribuição social	(242.095)	(2.690.448)	(1.308.867)	3.422.263	(903.792)	22.421	-	(1.700.518)
Lucro Líquido (prejuízo) do exercício	(5.256.321)	265.521	(1.089.324)	3.238.509	(746.357)	(365.874)	991.344	(2.962.502)

	31/12/2015				
Ativos por segmento	Administração	Geração	Transmissão	Distribuição	Total
Ativos não circulantes					
Imobilizado	1.774.081	26.815.743	-	956.821	29.546.645
Intangível	452.068	146.173	88.392	248.518	935.151

	31/12/2014				
	Administração	Geração	Transmissão	Distribuição	Total
Ativos não circulantes					
Imobilizado	1.781.051	28.372.663	-	1.014.518	31.168.232
Intangível	502.737	500.285	4.558	357.791	1.365.371

	31/12/2015				
Itens não-caixa	Administração	Geração	Transmissão	Distribuição	Total
Depreciação e Amortização	189.085	1.242.709	3.728	407.078	1.842.600
Provisão p/ valor recuperação ativos (*impairment*)	(1.663)	5.469.310	316.762	(93.693)	5.690.716
Constituição (Reversão) de Contrato Oneroso	-	102.518	263.959	-	366.477

	31/12/2014				
	Administração	Geração	Transmissão	Distribuição	Total
Depreciação e Amortização	207.943	1.252.565	32	316.756	1.777.296
Provisão p/ valor recuperação ativos (*impairment*)	13.935	384.788	454.387	(703.763)	149.347
Constituição (Reversão) de Contrato Oneroso	-	(1.577.072)	(243.182)	(295.259)	(2.115.513)

	31/12/2015			
Receita de consumidores externos por segmento	Geração	Transmissão	Distribuição	Total
Suprimento (venda) de Energia Elétrica	12.310.243	-	-	12.310.243
Fornecimento de Energia Elétrica	3.571.809	-	14.835.424	18.407.233
Energia Elétrica de Curto Prazo	1.811.552	-	-	1.811.552
CVA e outros itens financeiros	-	-	324.120	324.120
Efeito Financeiro de Itaipu	234.425	-	-	234.425
Receita de operação e manutenção	1.882.637	2.695.611	-	4.578.248
Receita de construção	148.403	2.077.616	1.011.518	3.237.537
Financeira - Retorno do Investimento	-	838.087	-	838.087
Total da receita bruta	19.959.069	5.611.314	16.171.062	41.741.445

	31/12/2014			
	Geração	Transmissão	Distribuição	Total
Suprimento (venda) de Energia Elétrica	12.175.362	-	-	12.175.362
Fornecimento de Energia Elétrica	3.317.103	-	7.310.337	10.627.440
Energia Elétrica de Curto Prazo	3.817.976	-	-	3.817.976
CVA e outros itens financeiros	-	-	38.477	38.477
Efeito Financeiro de Itaipu	(97.740)	-	-	(97.740)
Receita de operação e manutenção	1.803.127	2.201.268	-	4.004.395
Receita de construção	240.040	1.786.195	873.413	2.899.648
Financeira - Retorno do Investimento	-	714.409	-	714.409
Total da receita bruta	**21.255.868**	**4.701.872**	**8.222.227**	**34.179.967**

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500135

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

NOTA 46 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A controladora final da Companhia é a União que detém 51% das ações ordinárias da Companhia (Vide Nota 36).

As transações da Companhia com suas subsidiárias, controladas e sociedades de propósito específico são realizadas a preços e condições definidos entre as partes, que levam em consideração as condições que poderiam ser praticadas no mercado com partes não relacionadas. Dentre as principais operações ocorridas com as partes relacionadas, destacamos os empréstimos e financiamentos concedidos estabelecidos nas condições citadas e/ou de acordo com a legislação específica sobre o assunto. As demais operações também foram estabelecidas levando em consideração condições que poderiam ser normais de mercado.

		CONTROLADORA					
		31/12/2015			31/12/2014		
EMPRESAS	NATUREZA DA OPERAÇÃO	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO
FURNAS	Financiamentos e empréstimos	4.047.720	-	-	4.009.120	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	43.649	-	-	38.530	-	-
	Outros Ativos	153	-	-	-	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	(69.978)	-	-	(403.869)
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	689.462	-	-	268.941
		4.091.522	-	619.484	4.047.650	-	(134.928)
CHESF	Financiamentos e empréstimos	30.964	-	-	43.684	-	-
	Outros passivos	78	-	-	-	1.355	-
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	2.564	-	-	3.542
	Resultado de participações societárias	-	-	(473.914)	-	-	(1.113.194)
		31.042	-	(471.350)	43.684	1.355	(1.109.652)
ELETRONORTE	Financiamentos e empréstimos	3.020.041	-	-	3.168.677	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	12.984	-	-
	Dividendo a receber	10.017	-	-	454.402	-	-
	Outros Ativos	4.474	-	-	-	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	101.142	-	-	2.022.891
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	636.611	-	-	233.157
		3.034.532	-	737.753	3.636.063	-	2.256.048
ELETROSUL	Financiamentos e empréstimos	2.141.510	-	-	1.925.505	-	-
	Dividendo a receber	37.024	-	-	8.531	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	63.976	-	-
	Outros ativos	2.469	-	-	-	-	-
	Outros passivos	-	14.303	-	-	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	(912.287)	-	-	35.919
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	349.461	-	-	132.765
		2.181.003	14.303	(562.826)	1.998.012	-	168.684
CGTEE	Financiamentos e empréstimos	2.417.810	-	-	2.065.667	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	120.505	-	-	18.391	-	-
	Dividendo a receber	73.035	-	-	64.479	-	-
	Passivo a descoberto das investidas	-	1.210.508	-	-	552.998	-
	Reversões (Provisões) operacionais	-	-	(648.302)	-	-	480.065
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	309.057	-	-	164.055
		2.611.350	1.210.508	(339.245)	2.148.537	552.998	644.120
ELETRONUCLEAR	Financiamentos e empréstimos	1.600.265	-	-	1.483.513	-	-
	Outros ativos	46	-	-	-	-	-
	Outros passivos	-	523.984	-	-	342.971	-
	Passivo a descoberto das investidas	-	351.271	-	-	-	-
	Reversões (Provisões) operacionais	-	-	(321.652)	-	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	(4.791.800)	-	-	(999.701)
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	129.169	-	-	88.695
		1.600.311	875.255	(4.984.283)	1.483.513	342.971	(911.007)
ED ALAGOAS	Financiamentos e empréstimos	1.166.748	-	-	947.474	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	8.307	-	-	8.307	-	-
	Outros ativos	1.652	-	-	-	-	-
	Passivo a descoberto das investidas	-	247.656	-	-	11.075	-
	Reversões (Provisões) operacionais	-	-	(252.585)	-	-	95.354
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	139.861	-	-	94.884
		1.176.707	247.656	(112.724)	955.781	11.075	190.238
ED PIAUÍ	Financiamentos e empréstimos	1.224.315	-	-	1.021.389	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	16.416	-	-
	Outros ativos	37	-	-	-	-	-
	Passivo a descoberto das investidas	-	701.148	-	-	141.056	-
	Reversões (Provisões) operacionais	-	-	(562.987)	-	-	(37.935)
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	158.746	-	-	109.032
		1.224.352	701.148	(404.241)	1.037.805	141.056	71.097
AMAZONAS ENERGIA - D	Financiamentos e empréstimos	1.327.167	-	-	2.164.460	-	-
	Outros ativos	138.713	-	-	419.855	-	-
	Passivo a descoberto das investidas	-	4.363.597	-	-	2.019.381	-
	Reversões (Provisões) operacionais	-	-	(2.344.048)	-	-	415.424
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	235.020	-	-	202.541
		1.465.880	4.363.597	(2.109.028)	2.584.315	2.019.381	617.965
AMAZONAS ENERGIA - GT	Financiamentos e empréstimos	1.469.087	-	-	-	-	-
	Outros ativos	493.511	-	-	-	-	-
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	76.473	-	-	-
		1.962.598	-	76.473	-	-	-
ED RONDÔNIA	Financiamentos e empréstimos	739.481	-	-	696.490	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	245	-	-	245	-	-
	Outros ativos	1.611	-	-	-	-	-
	Passivo a descoberto das investidas	-	456.558	-	-	-	-
	Reversões (Provisões) operacionais	-	-	(456.771)	-	-	(188.654)
	Resultado de participações societárias	-	-	(104.066)	-	-	-
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	98.496	-	-	71.038
		741.337	456.558	(462.341)	696.735	-	(117.616)
ELETROPAR	Dividendo a receber	1.046	-	-	-	-	-
	Outros ativos	380	-	-	-	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	4.401	-	-	(2.464)
		1.426	-	4.401	-	-	(2.464)
ELETROACRE	Financiamentos e empréstimos	283.014	-	-	235.149	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	12.787	-	-	12.787	-	-
	Outros ativos	809	-	-	-	-	-
	Passivo a descoberto das investidas	-	125.416	-	-	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	(53.100)	-	-	-
	Reversões (Provisões) operacionais	-	-	(125.592)	-	-	-
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	36.938	-	-	24.937
		296.610	125.416	(141.754)	247.936	-	24.937

continua

continuação

EMPRESAS	NATUREZA DA OPERAÇÃO	CONTROLADORA 31/12/2015 ATIVO	31/12/2015 PASSIVO	31/12/2015 RESULTADO	31/12/2014 ATIVO	31/12/2014 PASSIVO	31/12/2014 RESULTADO
ED RORAIMA	Financiamentos e empréstimos	54.419	-	-	44.536	-	-
	Outros ativos	7	-	-	-	-	-
	Passivo a descoberto das investidas	-	337.643	-	-	69.726	-
	Reversões (Provisões) operacionais	-	-	(270.116)	-	-	67.597
	Resultado de participações societárias	-	-	-	-	-	(8.294)
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	7.291	-	-	4.827
		54.426	337.643	(262.825)	44.536	69.726	64.130
CELG-D	Participação societária	-	-	-	108.872	-	-
	Financiamentos e empréstimos	240.800	-	-	85.740	-	-
	Outros ativos	197	-	-	-	-	-
	Passivo a descoberto das investidas	-	412.225	-	-	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	(108.872)	-	-	-
	Reversões (Provisões) operacionais	-	-	(410.523)	-	-	-
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	12.271	-	-	-
		240.997	412.225	(507.124)	194.612	-	-
ITAIPU	Financiamentos e empréstimos	14.802.134	-	-	11.656.696	-	-
	Dividendo a receber	1.952	-	-	-	-	-
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	6.009.406	-	-	767.647
		14.804.087	-	6.009.406	11.656.696	-	767.647
TESOURO NACIONAL	Obrigações	-	3.940.898	-	-	1.672.761	-
		-	3.940.898	-	-	1.672.761	-
ELETROS	Contribuições a pagar - patrocinador	-	23.555	-	-	10.652	-
	Provisões	-	244.685	-	-	448.407	-
	Contribuições patrocinador	-	-	(31.693)	-	-	(34.423)
	Taxas	-	-	(2.410)	-	-	(2.462)
		-	268.240	(34.103)	-	459.059	(36.885)
CEEE-GT	Participação societária	448.274	-	-	449.336	-	-
	Financiamentos e empréstimos	4.883	-	-	13.254	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	14.173	-	-	(91.308)
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	607	-	-	1.189
		453.157	-	14.780	462.590	-	(90.119)
ENERGISA MT	Participação societária	385.318	-	-	376.031	-	-
	Financiamentos e empréstimos	310.697	-	-	353.596	-	-
	Dividendos a receber	4.403	-	-	-	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	12.918	-	-	25.491
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	30.911	-	-	34.608
		700.417	-	43.829	729.627	-	60.099
EMAE	Dividendo a receber	1.416	-	-	-	-	-
	Participação societária	296.828	-	-	265.552	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	23.330	-	-	146.112
		298.244	-	23.330	265.552	-	146.112
CTEEP	Participação societária	924.185	-	-	927.814	-	-
	Financiamentos e empréstimos	196	-	-	-	-	-
	Dividendo a receber	20	-	-	11.008	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	114.813	-	-	52.625
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	17	-	-	21
		924.401	-	114.830	938.822	-	52.646
CEMAR	Participação societária	653.419	-	-	554.817	-	-
	Financiamentos e empréstimos	275.939	-	-	308.989	-	-
	Dividendo a receber	22.910	-	-	20.754	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	121.778	-	-	112.288
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	28.387	-	-	18.635
		952.268	-	150.165	884.560	-	130.923
LAJEADO ENERGIA	Participação societária	219.173	-	-	206.282	-	-
	Dividendo a receber	86.589	-	-	94.810	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	37.014	-	-	13.630
		305.762	-	37.014	301.092	-	13.630
CEB LAJEADO	Dividendo a receber	13.980	-	-	14.606	-	-
	Participação societária	80.353	-	-	71.723	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	17.586	-	-	7.419
		94.333	-	17.586	86.329	-	7.419
PAULISTA LAJEADO	Participação societária	23.507	-	-	18.119	-	-
	Dividendo a receber	3.077	-	-	2.765	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	4.463	-	-	(3.096)
		26.584	-	4.463	20.884	-	(3.096)
CEEE-D	Participação societária	-	-	-	7.476	-	-
	Financiamentos e empréstimos	28.520	-	-	31.258	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	(10.432)	-	-	(145.118)
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	2.673	-	-	2.895
		28.520	-	(7.759)	38.734	-	(142.223)
INAMBARI	Participação societária	115	-	-	164	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	(50)	-	-	(8.984)
		115	-	(50)	164	-	(8.984)
CHC AMÉ	Participação societária	98.514	-	-	79.081	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	(13.753)	-	-	(5.517)
		98.514	-	(13.753)	79.081	-	(5.517)
EÓLICA MANGUE SECO	Participação societária	16.889	-	-	16.726	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	163	-	-	(332)
		16.889	-	163	16.726	-	(332)
NORTE ENERGIA (BELO MONTE)	Participação societária	1.039.632	-	-	802.964	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	(8.581)	-	-	(32.909)
		1.039.632	-	(8.581)	802.964	-	(32.909)
ROUAR	Participação societária	111.775	-	-	70.044	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	7.529	-	-	7.240
		111.775	-	7.529	70.044	-	7.240

continua

continuação

EMPRESAS	NATUREZA DA OPERAÇÃO	CONSOLIDADO 31/12/2015 ATIVO	31/12/2015 PASSIVO	31/12/2015 RESULTADO	31/12/2014 ATIVO	31/12/2014 PASSIVO	31/12/2014 RESULTADO
PODER PÚBLICO FEDERAL	Cliente	19.535	-	-	16.333	-	-
	Fornecimento de energia elétrica	-	-	-	-	-	43.716
	Outras receitas	-	-	96.432	-	-	33.864
		19.535	-	96.432	16.333	-	77.580
REAL GRANDEZA	Outras contas a receber	911	-	-	-	-	-
	Outros ativos	-	-	-	3.127	-	-
	Contribuições previdenciárias	-	2.872	-	-	4.312	-
	Fornecedores	-	1.192	-	-	-	-
	Contas a pagar	-	195.556	-	-	403.810	-
	Obrigações diversas	-	6.265	-	-	5.466	-
	Contratos de dívida atuariais	-	2.528	-	-	15.542	-
	Outros passivos	-	55.426	-	-	38.120	-
	Receitas financeiras	-	-	9	-	-	-
	Outras receitas	-	-	1.320	-	-	134.529
	Despesas financeiras	-	-	(17.216)	-	-	(20.795)
	Despesas atuariais	-	-	(10.862)	-	-	8.312
	Outras despesas	-	-	(93.514)	-	-	(11.594)
	Provisão atuarial	-	-	-	-	-	38.120
		911	263.839	(120.263)	3.127	467.250	148.572
NUCLEOS	Contribuições previdenciárias	-	3.122	-	-	3.230	-
	Despesas atuariais	-	-	(8.892)	-	-	(4.555)
	Outras despesas	-	-	(914)	-	-	-
		-	3.122	(9.806)	-	3.230	(4.555)
NORTE BRASIL	Participação societária permanente	887.528	-	-	421.052	-	-
	Fornecedores	-	1.459	-	-	23	-
	Outros passivos	-	-	-	-	1.555	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	4.218	-	-	(3.517)
	Resultado de participações societárias	-	-	41.207	-	-	-
	Outras despesas	-	-	(14.636)	-	-	-
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	-	-	-	(2.459)
		887.528	1.459	30.789	421.052	1.578	(5.976)
ETAU	Contas a receber	9	-	-	9	-	-
	JCP / Dividendos a receber	257	-	-	39	-	-
	Participação societária permanente	24.109	-	-	23.235	-	-
	Fornecedores	-	3	-	-	2	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	4.947	-	-	6.713
	Receitas de prestação de serviços	-	-	350	-	-	453
	Outras receitas	-	-	9	-	-	-
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(38)	-	-	(34)
		24.375	3	5.268	23.283	2	7.132
ESBR	Clientes	4.526	-	-	2.295	-	-
	Participação societária permanente	2.799.875	-	-	2.907.364	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	141.400	-	-	-	-	-
	Fornecedores	-	27.876	-	-	9.872	-
	Outros passivos	-	-	-	-	600	-
	Despesa Energia comprada	-	-	(219.637)	-	-	(31.200)
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(287.489)	-	-	(461.576)
		2.945.801	27.876	(507.126)	2.909.659	10.472	(492.776)
TELES PIRES PARTICIPAÇÕES	Participação societária permanente	547.152	-	-	496.425	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(86.139)	-	-	(29.157)
	Outras despesas	-	-	(115.412)	-	-	-
		547.152	-	(201.551)	496.425	-	(29.157)
INTEGRAÇÃO	Participação societária permanente	-	-	-	22.517	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	1.508	-	-	63
		-	-	1.508	22.517	-	63
COSTA OESTE	Dividendos / JCP a receber	1.713	-	-	300	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	1.146	-	-
	Participação societária permanente	30.058	-	-	21.510	-	-
	Fornecedores	-	1	-	-	1	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	6.249	-	-	(481)
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(10)	-	-	(3)
		31.771	1	6.239	22.956	1	(484)
TSBE - Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.	Contas a receber	11	-	-	12	-	-
	Dividendos / JCP a receber	-	-	-	2.660	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	16.000	-	-
	Participação societária permanente	270.252	-	-	275.960	-	-
	Fornecedores	-	7	-	-	2	-
	Contas a pagar	-	-	-	-	10.733	-
	Receitas de prestação de serviços	-	-	12.557	-	-	374
	Outras receitas	-	-	76	-	-	70
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(24.368)	-	-	11.377
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(70)	-	-	(20)
		270.263	7	(11.805)	294.632	10.735	11.801
LIVRAMENTO	Outras contas a receber	-	-	-	10	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	173.860	-	-	73.500	-	-
	Ações preferenciais resgatáveis	64.310	-	-	61.910	-	-
	Outras receitas	-	-	179	-	-	126
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(96.478)	-	-	(150.370)
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(2)	-	-	-
		238.170	-	(96.301)	135.420	-	(150.244)
SANTA VITÓRIA	Dividendos / JCP a receber	-	-	-	1.163	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	36.492	-	-	18.000	-	-
	Participação societária permanente	50.223	-	-	157.627	-	-
	Ações preferenciais resgatáveis	29.400	-	-	29.400	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(108.567)	-	-	2.220
		116.115	-	(108.567)	206.190	-	2.220
MARUMBI	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	6.702	-	-
	Dividendos / JCP a receber	775	-	-	553	-	-
	Participação societária permanente	18.418	-	-	9.043	-	-
	Fornecedores	-	2	-	-	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	2.894	-	-	1.930
	Outras receitas	-	-	14	-	-	-
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(8)	-	-	-
		19.193	2	2.900	16.298	-	1.930
CHUÍ	Participação societária permanente	-	-	-	37.495	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	431.913	-	-	330.500	-	-
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(114.602)	-	-	(37.715)
		431.913	-	(114.602)	367.995	-	(37.715)

continua

continuação

EMPRESAS	NATUREZA DA OPERAÇÃO	CONSOLIDADO 31/12/2015 ATIVO	31/12/2015 PASSIVO	31/12/2015 RESULTADO	31/12/2014 ATIVO	31/12/2014 PASSIVO	31/12/2014 RESULTADO
FACHESF	Fornecedores	-	1.720	-	-	10.719	-
	Contribuições previdenciárias (normal)	-	11.415	-	-	10.220	-
	Despesas atuariais	-	-	(123.537)	-	-	(105.121)
	Despesas operacionais	-	-	(20.411)	-	-	(17.401)
	Despesas financeiras	-	-	(133.698)	-	-	(55.871)
		-	13.135	(277.646)	-	20.939	(178.393)
TDG	Contas a receber	355	-	-	429	-	-
	Participação societária permanente	7.236	-	-	28.013	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	101.000	-	-	101.000	-	-
	Fornecedores	-	169	-	-	181	-
	Receitas de prestação de serviços	-	-	4.217	-	-	4.187
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(20.777)	-	-	-
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(1.580)	-	-	(1.787)
		108.591	169	(18.140)	129.442	181	2.400
MANAUS TRANSMISSÃO	Dividendos / JCP a receber	50	-	-	-	-	-
	Participação societária permanente	621.873	-	-	215.793	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	26.800	-	-	39.181	-	-
	Outros ativos	1.067	-	-	1.338	-	-
	Fornecedores	-	1.810	-	-	-	-
	Outros passivos	-	8	-	-	1.307	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	29.919	-	-	22.226
	Outras receitas	-	-	2.573	-	-	2.938
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	-	-	-	(65.311)
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(20.825)	-	-	(7.902)
		649.790	1.818	11.667	256.312	1.307	(48.049)
IE MADEIRA	Dividendos / JCP a receber	27.589	-	-	7.257	-	-
	Participação societária permanente	912.098	-	-	822.342	-	-
	Fornecedores	-	1.475	-	-	5.752	-
	Contas a pagar	-	526	-	-	579	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	117.747	-	-	62.927
	Receitas de prestação de serviços	-	-	602	-	-	-
	Outras receitas (despesas)	-	-	495	-	-	-
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(53.169)	-	-	(49.776)
		939.687	2.001	65.675	829.599	6.331	13.151
MANAUS CONSTRUÇÃO	Dividendos / JCP a receber	9.178	-	-	12.351	-	-
	Participação societária permanente	33.251	-	-	4.724	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(592)	-	-	10.570
		42.429	-	(592)	17.075	-	10.570
STN	Outras contas a receber	273	-	-	263	-	-
	Participação societária permanente	176.941	-	-	163.434	-	-
	Fornecedores	-	1.042	-	-	1.250	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	45.475	-	-	46.014
	Receitas de prestação de serviços	-	-	3.231	-	-	2.841
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(10.362)	-	-	(12.427)
		177.214	1.042	38.344	163.697	1.250	36.428
INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.	JCP / Dividendos a receber	1.209	-	-	-	-	-
	Participação societária permanente	42.084	-	-	41.064	-	-
	Outros ativo	317	-	-	-	-	-
	Fornecedores	-	1.482	-	-	971	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	6.727	-	-	5.573
	Outras receitas	-	-	3.673	-	-	-
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(14.503)	-	-	(9.496)
		43.610	1.482	(4.103)	41.064	971	(3.923)
EAPSA -Energética Águas da Pedra S.A.	Clientes	352	-	-	159	-	-
	Dividendos / JCP a receber	2.181	-	-	1.124	-	-
	Participação societária permanente	208.795	-	-	89.580	-	-
	Outros Ativos	-	-	-	161	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	22.718	-	-	8.409
	Receitas de uso da rede elétrica	-	-	-	-	-	1.267
	Outras receitas	-	-	1.557	-	-	-
		211.328	-	24.275	91.024	-	9.676
SETE GAMELEIRAS	Clientes	8	-	-	7	-	-
	Dividendos / JCP a receber	437	-	-	-	-	-
	Participação societária permanente	22.888	-	-	20.799	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	2.526	-	-	556
		23.333	-	2.526	20.806	-	556
S. PEDRO DO LAGO	Clientes	36	-	-	7	-	-
	Dividendos / JCP a receber	371	-	-	-	-	-
	Participação societária permanente	16.423	-	-	16.268	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	268	-	-	1.407
	Receitas de prestação de serviços	-	-	335	-	-	81
		16.830	-	603	16.275	-	1.488
PEDRA BRANCA	Clientes	8	-	-	7	-	-
	Dividendos / JCP a receber	542	-	-	-	-	-
	Participação societária permanente	17.592	-	-	14.256	-	-
	Receitas de prestação de serviços	-	-	-	-	-	192
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	3.878	-	-	-
		18.142	-	3.878	14.263	-	192
BRASVENTOS MIASSABA	Clientes	152	-	-	70	-	-
	Participação societária permanente	66.539	-	-	33.469	-	-
	Outros ativos	1	-	-	1	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	(226)	-	-	4.703
	Receitas de uso da rede elétrica	-	-	709	-	-	649
	Outras receitas	-	-	604	-	-	-
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(200)	-	-	-
		66.692	-	887	33.540	-	5.352
BRASVENTOS EOLO	Clientes	129	-	-	60	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	316	-	-	316	-	-
	Participação societária permanente	40.163	-	-	20.750	-	-
	Outros ativos	1	-	-	-	-	-
	Receitas de uso da rede elétrica	-	-	605	-	-	554
	Outras receitas	-	-	517	-	-	-
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(668)	-	-	(1.495)
	Resultado de participações societárias	-	-	(634)	-	-	-
		40.609	-	(180)	21.126	-	(941)
PREVINORTE	Outros ativos	7.174	-	-	63	-	-
	Outros passivos	-	-	-	-	7.958	-
		7.174	-	-	63	7.958	-

continua

continuação

		CONSOLIDADO					
		31/12/2015			31/12/2014		
EMPRESAS	NATUREZA DA OPERAÇÃO	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO
ENERPEIXE	Clientes	282	-	-	232	-	-
	JCP / Dividendos a receber	34.686	-	-	26.059	-	-
	Participação societária permanente	561.282	-	-	555.860	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	68.107	-	-	56.539
	Receitas de prestação de serviços	-	-	13	-	-	255
	Receitas de uso da rede elétrica	-	-	2.287	-	-	2.220
		596.250	-	70.407	582.151	-	59.014
TRANSLESTE	Participação societária permanente	17.574	-	-	15.616	-	-
	Fornecedores	-	164	-	-	166	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	4.719	-	-	5.040
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(1.515)	-	-	(1.539)
		17.574	164	3.204	15.616	166	3.501
TRANSUDESTE	Clientes	14	-	-	-	-	-
	Outras Contas a receber	13	-	-	-	-	-
	JCP / Dividendos a receber	1.033	-	-	1.033	-	-
	Participação societária permanente	17.900	-	-	14.978	-	-
	Outros ativos	-	-	-	25	-	-
	Fornecedores	-	102	-	-	156	-
	Outras receitas	-	-	165	-	-	159
	Receitas de prestação de serviços	-	-	157	-	-	148
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	3.459	-	-	3.294
	Receitas financeiras	-	-	-	-	-	1.034
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(947)	-	-	(968)
		18.960	102	2.834	16.036	156	3.667
TRANSIRAPE	JCP / Dividendos a receber	678	-	-	-	-	-
	Participação societária permanente	19.061	-	-	16.134	-	-
	Fornecedores	-	90	-	-	107	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	3.605	-	-	2.864
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(739)	-	-	(666)
		19.739	90	2.866	16.134	107	2.198
CENTROESTE	Clientes	63	-	-	-	-	-
	JCP / Dividendos a receber	59	-	-	894	-	-
	Participação societária permanente	18.709	-	-	20.825	-	-
	Outros ativos	-	-	-	10	-	-
	Fornecedores	-	54	-	-	71	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	4.361	-	-	4.089
	Receitas de prestação de serviços	-	-	1.068	-	-	900
	Outras receitas	-	-	89	-	-	431
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(645)	-	-	(666)
		18.831	54	4.873	21.729	71	4.754
BAGUARI	Clientes	22	-	-	15	-	-
	JCP / Dividendos a receber	2.462	-	-	7.294	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	315	-	-	315	-	-
	Participação societária permanente	82.721	-	-	85.815	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	6.226	-	-	(850)
	Receitas de uso da rede elétrica	-	-	193	-	-	181
		85.520	-	6.419	93.439	-	(669)
RETIRO BAIXO	Adiantamento para futuro aumento de capital	1.225	-	-	2.695	-	-
	Participação societária permanente	121.774	-	-	111.906	-	-
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	-	-	-	(1.275)
	Receitas (Despesas) financeiras	-	-	7.173	-	-	-
	Receitas financeiras	-	-	-	-	-	111
		122.999	-	7.173	114.601	-	(1.164)
SERRA FACÃO ENERGIA	Dividendos / JCP a receber	9.154	-	-	2.289	-	-
	Participação societária permanente	45.032	-	-	1.640	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	23.047	-	-	(59.102)
	Receitas de prestação de serviços	-	-	154	-	-	80
		54.186	-	23.201	3.929	-	(59.022)
Chapecoense	Clientes	740	-	-	740	-	-
	JCP / Dividendos a receber	22.288	-	-	9.512	-	-
	Participação societária permanente	415.501	-	-	364.522	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	73.267	-	-	28.646
		438.529	-	73.267	374.774	-	28.646
MADEIRA ENERGIA	Participação societária permanente	2.799.058	-	-	2.724.068	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	7.030	-	-	(861.144)
	Outras despesas	-	-	(97.010)	-	-	-
		2.799.058	-	(89.980)	2.724.068	-	(861.144)
INAMBARI	Participação societária permanente	194	-	-	164	-	-
	Outras receitas	-	-	30	-	-	6.017
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(31)	-	-	(6.024)
	Resultado de participações societárias	-	-	(50)	-	-	-
		194	-	(51)	164	-	(7)
TRANSENERGIA RENOVÁVEL	JCP / Dividendos a receber	13.979	-	-	15.648	-	-
	Participação societária permanente	128.418	-	-	96.813	-	-
	Fornecedores	-	57	-	-	80	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	38.777	-	-	24.316
	Outras receitas	-	-	-	-	-	8
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(706)	-	-	(754)
		142.397	57	38.071	112.461	80	23.570
MGE TRANSMISSÃO	Clientes	15	-	-	-	-	-
	Outras contas a receber	148	-	-	149	-	-
	JCP / Dividendos a receber	11.447	-	-	6.812	-	-
	Participação societária permanente	136.755	-	-	118.953	-	-
	Fornecedores	-	119	-	-	100	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	20.476	-	-	(9.222)
	Receitas de prestação de serviços	-	-	1.685	-	-	2.974
	Outras receitas	-	-	167	-	-	67
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(1.389)	-	-	(477)
		148.365	119	20.939	125.914	100	(6.658)
GOIÁS TRANSMISSÃO	Outras contas a receber	229	-	-	203	-	-
	JCP / Dividendos a receber	23.857	-	-	20.051	-	-
	Participação societária permanente	190.245	-	-	138.436	-	-
	Fornecedores	-	204	-	-	225	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	66.566	-	-	(493)
	Receitas de prestação de serviços	-	-	2.331	-	-	2.293
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(2.327)	-	-	(1.911)
		214.331	204	66.570	158.690	225	(111)

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

EMPRESAS	NATUREZA DA OPERAÇÃO	CONSOLIDADO 31/12/2015 ATIVO	31/12/2015 PASSIVO	31/12/2015 RESULTADO	31/12/2014 ATIVO	31/12/2014 PASSIVO	31/12/2014 RESULTADO
TRANS. SÃO PAULO	Clientes	18	-	-	-	-	-
	Outras contas a receber	83	-	-	75	-	-
	JCP / Dividendos a receber	4.275	-	-	15.934	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	1.960	-	-
	Participação societária permanente	91.141	-	-	83.116	-	-
	Fornecedores	-	13	-	-	28	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	6.065	-	-	43.977
	Receitas de prestação de serviços	-	-	976	-	-	890
	Outras receitas	-	-	78	-	-	509
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(297)	-	-	(276)
		95.517	13	6.822	101.085	28	45.100
CALDAS NOVAS	Outras contas a receber	73	-	-	72	-	-
	JCP / Dividendos a receber	452	-	-	-	-	-
	Participação societária permanente	13.560	-	-	12.846	-	-
	Fornecedores	-	3	-	-	9	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	1.166	-	-	3.084
	Receitas de prestação de serviços	-	-	724	-	-	720
	Outras receitas	-	-	160	-	-	149
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	-	-	-	(61)
		14.085	3	2.050	12.918	9	3.892
IE GARANHUNS	JCP / Dividendos a receber	5.780	-	-	-	-	-
	Participação societária permanente	318.972	-	-	181.526	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	26.361	-	-	16.717
		324.752	-	26.361	181.526	-	16.717
LUZIÂNIA NIQUELÂNDIA TRANSMISSORA	Clientes	6	-	-	-	-	-
	Participação societária permanente	21.181	-	-	16.863	-	-
	Fornecedores	-	-	-	-	845	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	4.318	-	-	4.594
	Receitas de prestação de serviços	-	-	110	-	-	115
	Outras receitas	-	-	30	-	-	188
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(105)	-	-	(41)
		21.187	-	4.353	16.863	845	4.856
TSLE - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A.	Outras contas a receber	18	-	-	5	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	84.847	-	-	54.499	-	-
	Participação societária permanente	144.615	-	-	139.719	-	-
	Contas a pagar	-	11	-	-	-	-
	Receitas de prestação de serviços	-	-	570	-	-	3.457
	Outras Receitas	-	-	51	-	-	39
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(4.980)	-	-	(2.637)
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(81)	-	-	-
		229.480	11	(4.440)	194.223	-	859
Energia dos Ventos I	Participação societária permanente	-	-	-	7.254	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(1)	-	-	(39)
		-	-	(1)	7.254	-	(39)
Energia dos Ventos II	Participação societária permanente	-	-	-	4.406	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	-	-	-	(30)
		-	-	-	4.406	-	(30)
Energia dos Ventos III	Participação societária permanente	-	-	-	6.535	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	-	-	-	(36)
		-	-	-	6.535	-	(36)
Energia dos Ventos IV	Participação societária permanente	-	-	-	9.535	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	-	-	-	(43)
		-	-	-	9.535	-	(43)
Energia dos Ventos X	Participação societária permanente	-	-	-	5.807	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(1)	-	-	(34)
		-	-	(1)	5.807	-	(34)
NORTE ENERGIA (Belo Monte)	Clientes	390	-	-	-	-	-
	Outros ativos	54	-	-	78	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	326.671	-	-	-	-	-
	Participação societária permanente	3.469.785	-	-	3.479.087	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	(7.993)	-	-	(32.909)
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(7.225)	-	-	(110.640)
	Receitas de uso da rede elétrica	-	-	39.258	-	-	-
	Outras receitas	-	-	423	-	-	-
		3.796.900	-	24.463	3.479.165	-	(143.549)
AETE	Outros ativos	24	-	-	-	-	-
	Outros passivos	-	-	-	-	234	-
	Fornecedores	-	160	-	-	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	-	-	-	8.915
	Outras receitas	-	-	2.251	-	-	-
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(2.126)	-	-	(2.457)
		24	160	125	-	234	6.458
BRASNORTE	Outros ativos	106	-	-	2.506	-	-
	Participação societária permanente	120.873	-	-	-	-	-
	Outros passivos	-	-	-	-	127	-
	Fornecedores	-	88	-	-	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	9.372	-	-	9.647
	Receitas de prestação de serviços	-	-	-	-	-	1.808
	Outras receitas	-	-	3.523	-	-	-
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(1.176)	-	-	(1.289)
		120.979	88	11.719	2.506	127	10.166
ESTAÇÃO TRANSMISSORA	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	-	-	-	(3.735)
		-	-	-	-	-	(3.735)
INTEGRAÇÃO TRANS.	Outros ativos	-	-	-	290	-	-
	Fornecedores	-	-	-	-	-	-
	Participação societária permanente	133.488	-	-	-	-	-
	Outros passivos	-	-	-	-	709	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	18.970	-	-	16.817
	Outras receitas	-	-	-	-	-	3.838
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	-	-	-	(7.132)
		133.488	-	18.970	290	709	13.523
CONSTRUTORA INTEG	Participação societária permanente	49.461	-	-	-	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	1.507	-	-	63
	Resultado de participações societárias	-	-	(1.793)	-	-	-
		49.461	-	(286)	-	-	63

continua

continuação

EMPRESAS	NATUREZA DA OPERAÇÃO	CONSOLIDADO 31/12/2015 ATIVO	PASSIVO	RESULTADO	31/12/2014 ATIVO	PASSIVO	RESULTADO
TME - TRANSMISSORA MATOGROSSENSE DE ENERGIA	Participação societária permanente	97.154	-	-	-	-	-
	Outros Passivos	-	214	-	-	234	-
	Resultado de participações societárias	-	-	13.317	-	-	-
	Receitas de uso da rede elétrica	-	-	-	-	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	-	-	-	11.182
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(2.221)	-	-	(2.545)
		97.154	214	11.096	-	234	8.637
TRANSNORTE	Participação societária permanente	148.373	-	-	-	-	-
	Fornecedores	-	36	-	-	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	(9.613)	-	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	-	-	-	9.072
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(186)	-	-	-
		148.373	36	(9.799)	-	-	9.072
CTEEP	Financiamentos e empréstimos	196	-	-	-	-	-
	Participação societária permanente	942.732	-	-	946.187	-	-
	Dividendo a receber	2.187	-	-	9.749	-	-
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	17	-	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	2.380	-	-	53.503
	Receitas de JCP / Dividendos	-	-	2.206	-	-	1.480
	Resultado de participações societárias	-	-	114.813	-	-	-
	Perda na subscrição	-	-	-	-	-	(679)
		945.115	-	119.416	955.936	-	54.304
EMAE	Participação societária permanente	307.195	-	-	275.214	-	-
	Dividendos / JCP a receber	1.416	-	-	(54)	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	793	-	-	-
	Receitas de JCP / Dividendos	-	-	-	-	-	64
	Resultado de participações societárias	-	-	23.330	-	-	151.429
	Outras despesas	-	-	(89)	-	-	-
		308.611	-	24.034	275.160	-	151.493
Triângulo Mineiro Trans. S.A.	Outras contas a receber	11	-	-	-	-	-
	Outros ativos	-	-	-	724	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	6.223	-	-
	Participação societária permanente	82.555	-	-	36.246	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	2.957	-	-	830
	Receitas de prestação de serviços	-	-	578	-	-	724
	Outras receitas	-	-	25	-	-	38
		82.566	-	3.560	43.193	-	1.592
CEPEL	Despesas Operacionais	-	-	(11.525)	-	-	(10.925)
		-	-	(11.525)	-	-	(10.925)
Paranaíba Transmissora de Energia S.A.	Outras contas a receber	70	-	-	142	-	-
	Participação societária permanente	100.726	-	-	67.383	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	3.943	-	-	2.297
	Receitas de prestação de serviços	-	-	792	-	-	849
		100.796	-	4.735	67.525	-	3.146
Centrais Eólica Famosa I S.A.	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	1.059	-	-
	Participação societária permanente	1.305	-	-	838	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(592)	-	-	(6.425)
		1.305	-	(592)	1.897	-	(6.425)
Centrais Eólica Pau Brasil S.A.	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	706	-	-
	Participação societária permanente	758	-	-	548	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(496)	-	-	(4.292)
		758	-	(496)	1.254	-	(4.292)
Centrais Eólica São Paulo S.A.	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	823	-	-
	Participação societária permanente	971	-	-	648	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(500)	-	-	(4.803)
		971	-	(500)	1.471	-	(4.803)
Centrais Eólica Rosada S.A.	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	1.333	-	-
	Participação societária permanente	1.418	-	-	955	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(870)	-	-	(8.132)
		1.418	-	(870)	2.288	-	(8.132)
FRONTEIRA OESTE	Outras Contas a Receber	1.042	-	-	-	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	14.155	-	-	3.641	-	-
	Participação societária permanente	12.091	-	-	11.824	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	267	-	-	-
	Receitas de prestação de serviço	-	-	1.042	-	-	-
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	-	-	-	(16)
		27.288	-	1.309	15.465	-	(16)
Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A.	Outras contas a receber	220	-	-	229	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	7.943	-	-	-	-	-
	Participação societária permanente	56.469	-	-	16.128	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	1.512	-	-	645
	Receitas de prestação de serviços	-	-	373	-	-	226
	Outras receitas	-	-	1.704	-	-	7.950
		64.632	-	3.589	16.357	-	8.821
PUNAÚ I EÓLICA S.A	Participação societária permanente	10.829	-	-	1.880	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	8.816	-	-	(7.313)
		10.829	-	8.816	1.880	-	(7.313)
CARNAÚBA I EÓLICA S.A.	Participação societária permanente	10.261	-	-	1.238	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	8.906	-	-	(7.186)
		10.261	-	8.906	1.238	-	(7.186)
CARNAÚBA II EÓLICA S.A.	Participação societária permanente	8.293	-	-	936	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	7.254	-	-	(5.959)
		8.293	-	7.254	936	-	(5.959)
CARNAÚBA III EÓLICA S.A.	Participação societária permanente	7.290	-	-	845	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	6.358	-	-	(5.284)
		7.290	-	6.358	845	-	(5.284)
CARNAÚBA V EÓLICA S.A.	Participação societária permanente	10.777	-	-	1.212	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	9.433	-	-	(7.981)
		10.777	-	9.433	1.212	-	(7.981)
CERVANTES I EÓLICA S.A.	Participação societária permanente	7.355	-	-	1.357	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	5.910	-	-	(4.772)
		7.355	-	5.910	1.357	-	(4.772)
CERVANTES II EÓLICA S.A.	Participação societária permanente	5.474	-	-	644	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	4.755	-	-	(3.958)
		5.474	-	4.755	644	-	(3.958)

continua

continuação

EMPRESAS	NATUREZA DA OPERAÇÃO	CONSOLIDADO 31/12/2015 ATIVO	PASSIVO	RESULTADO	31/12/2014 ATIVO	PASSIVO	RESULTADO
BOM JESUS EÓLICA S.A.	Participação societária permanente	1.251	-	-	1.370	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(236)	-	-	(5.794)
		1.251	-	(236)	1.370	-	(5.794)
CACHOEIRA EÓLICA S.A	Participação societária permanente	767	-	-	871	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(191)	-	-	(3.907)
		767	-	(191)	871	-	(3.907)
PITIMBU EÓLICA S.A	Participação societária permanente	1.037	-	-	1.270	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(351)	-	-	(5.894)
		1.037	-	(351)	1.270	-	(5.894)
SÃO CAETANO EÓLICA S.A	Participação societária permanente	1.387	-	-	2.387	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(1.177)	-	-	(7.952)
		1.387	-	(1.177)	2.387	-	(7.952)
SÃO CAETANO I EÓLICA S.A	Participação societária permanente	1.137	-	-	1.867	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(847)	-	-	(5.297)
		1.137	-	(847)	1.867	-	(5.297)
SÃO GALVÃO EÓLICA S.A.	Participação societária permanente	1.342	-	-	1.684	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(505)	-	-	(7.862)
		1.342	-	(505)	1.684	-	(7.862)
Baraúnas I	Participação societária permanente	17.356	-	-	27	-	-
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(213)	-	-	(27)
		17.356	-	(213)	27	-	(27)
Mussambê	Participação societária permanente	21.724	-	-	19.955	-	-
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(25)	-	-	(32)
		21.724	-	(25)	19.955	-	(32)
Morro Branco I	Participação societária permanente	17.019	-	-	15.549	-	-
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(204)	-	-	(22)
		17.019	-	(204)	15.549	-	(22)
SINOP	Participação societária permanente	179.052	-	-	87.047	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	73.500	-	-	-	-	-
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	2.479	-	-	-
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	-	-	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	(1.199)	-	-	(4.249)
		252.552	-	1.280	87.047	-	(4.249)
MATA DE SANTA GENEBRA	Outras contas a receber	2	-	-	1	-	-
	Participação societária permanente	30.336	-	-	26.177	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	1.415	-	-	(1.019)
	Outras receitas	-	-	292	-	-	894
	Outras Despesas	-	-	4	-	-	-
		30.338	-	1.711	26.178	-	(125)
LAGOA AZUL TRANSMISSORA	Clientes	396	-	-	-	-	-
	Outros ativos	-	-	-	1	-	-
	Participação societária permanente	8.632	-	-	1.970	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	99	-	-	(151)
	Outras receitas	-	-	-	-	-	12
	Outras despesas	-	-	395	-	-	-
		9.028	-	494	1.971	-	(139)
EÓLICA ITAGUAÇU DA BAHIA SPE S.A.	Outros ativos	-	-	-	1	-	-
	Participação societária permanente	11.798	-	-	1.062	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	102	-	-	(101)
	Outras Despesas	-	-	(1)	-	-	-
		11.798	-	101	1.063	-	(101)
ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS	Adiantamento para futuro aumento de capital	34.300	-	-	-	-	-
	Participação societária permanente	11.798	-	-	-	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(4.396)	-	-	-
		46.098	-	(4.396)	-	-	-
EÓLICA VENTOS DE SANTA LUIZA SPE S.A.	Outros ativos	-	-	-	1	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	1.063	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	101)	-	-	(100)
	Outras despesas	-	-	(1)	-	-	-
		-	-	100	1.064	-	(100)
EÓLICA VENTOS DE SANTA MADALENA SPE S.A.	Outros ativos	-	-	-	1	-	-
	Participação societária permanente	-	-	-	1.062	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	102	-	-	(101)
	Outras despesas	-	-	(1)	-	-	-
		-	-	101	1.063	-	(101)
EÓLICA VENTOS DE SANTA MARCELLA SPE S.A.	Outros ativos	-	-	-	1	-	-
	Participação societária permanente	-	-	-	1.063	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	101	-	-	(101)
	Outras despesas	-	-	(1)	-	-	-
		-	-	100	1.064	-	(101)
EÓLICA VENTOS DE SANTA VERA SPE S.A.	Outros ativos	-	-	-	1	-	-
	Participação societária permanente	-	-	-	1.063	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	101	-	-	(100)
	Outras despesas	-	-	(1)	-	-	-
		-	-	100	1.064	-	(100)
EÓLICA VENTOS DE SANTO ANTONIO SPE S.A.	Outros ativos	-	-	-	1	-	-
	Participação societária permanente	-	-	-	1.063	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	102	-	-	(100)
	Outras despesas	-	-	(1)	-	-	-
		-	-	101	1.064	-	(100)
EÓLICA VENTOS DE SÃO BENTO SPE S.A.	Outros ativos	-	-	-	1	-	-
	Participação societária permanente	-	-	-	1.063	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	102	-	-	(101)
	Outras despesas	-	-	(1)	-	-	-
		-	-	101	1.064	-	(101)
EÓLICA VENTOS DE SÃO CIRILO SPE S.A.	Outros ativos	-	-	-	1	-	-
	Participação societária permanente	-	-	-	1.063	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	101	-	-	(100)
	Outras despesas	-	-	(1)	-	-	-
		-	-	100	1.064	-	(100)
EÓLICA VENTOS DE SÃO JOÃO SPE S.A.	Outros ativos	-	-	-	1	-	-
	Participação societária permanente	-	-	-	1.063	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	101	-	-	(100)
	Outras despesas	-	-	(1)	-	-	-
		-	-	100	1.064	-	(100)

continua

continuação

EMPRESAS	NATUREZA DA OPERAÇÃO	CONSOLIDADO 31/12/2015 ATIVO	31/12/2015 PASSIVO	31/12/2015 RESULTADO	31/12/2014 ATIVO	31/12/2014 PASSIVO	31/12/2014 RESULTADO
EÓLICA VENTOS DE SÃO RAFAEL SPE S.A.	Outros ativos	-	-	-	1	-	-
	Participação societária permanente	-	-	-	1.063	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	101	-	-	(101)
	Outras despesas	-	-	(1)	-	-	-
		-	-	100	1.064	-	(101)
BARAÚNAS II	Participação societária permanente	585	-	-	615	-	-
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(30)	-	-	(7)
		585	-	(30)	615	-	(7)
BANDA DE COURO	Participação societária permanente	928	-	-	961	-	-
	Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(33)	-	-	(7)
	Outras despesas	-	-	-	-	-	-
		928	-	(33)	961	-	(7)
BELO MONTE TRANSMISSORA SPE S.A.	Participação societária permanente	391.058	-	-	6.119	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	194.040	-	-	-	-	-
	Outros ativos	-	-	-	1	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(4.630)	-	-	(5)
	Resultado de participações societárias	-	-	(4.473)	-	-	-
	Outras despesas	-	-	(1)	-	-	-
	Outras receitas	-	-	-	-	-	424
		585.098	-	(9.104)	6.120	-	419
ITAIPU	Financiamentos e empréstimos	14.802.134	-	-	11.656.696	-	-
	Dividendo a receber	1.952		-	-	-	-
	Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial	-	-	6.009.406	-	-	767.647
		14.804.087	-	6.009.406	11.656.696	-	767.647
SANTO ANTONIO ENERGIA	Clientes	9.501	-	-	4.174	-	-
	Outras contas a receber	130.253	-	-	-	-	-
	Outros ativos	-	-	-	311	-	-
	Receitas de prestação de serviços	-	-	3.005	-	-	3.481
	Receitas de uso da rede elétrica	-	-	43.352	-	-	40.602
	Receita Venda de Energia Elétrica	-	-	64.924	-	-	-
	Outros receitas	-	-	-	-	-	268
		139.754	-	111.281	4.485	-	44.351
ELETROS	Contribuições a pagar - patrocinador	-	23.555	-	-	10.652	-
	Provisões	-	244.685	-	-	448.407	-
	Contribuições patrocinador	-	-	(31.693)	-	-	(34.423)
	Taxas	-	-	(2.410	-	-	(2.462)
		-	268.240	(34.103)	-	459.059	(36.885)
CEEE-GT	Participação societária	448.274	-	-	449.336	-	-
	Financiamentos e empréstimos	4.883	-	-	13.254	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	14.173	-	-	(91.308)
	Receitas de Juros, Comissões e Taxas	-	-	607	-	-	1.189
		453.157	-	14.780	462.590	-	(90.119)
ENERGISA MT	Participação societária	385.318	-	-	376.031	-	-
	Financiamentos e empréstimos	310.697	-	-	353.596	-	-
	Dividendo a Receber	4.403	-	-	-	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	12.918	-	-	25.491
	Receitas de Juros, Comissões e Taxas	-	-	30.911	-	-	34.608
		700.417	-	43.829	729.627	-	60.099
CEMAR	Participação societária	653.419	-	-	554.817	-	-
	Dividendo a Receber	-	-	-	20.754	-	-
	Financiamentos e empréstimos	275.939	-	-	308.989	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	121.778	-	-	112.288
	Receitas de Juros, Comissões e Taxas	-	-	28.387	-	-	18.635
		929.358	-	150.165	884.560	-	130.923
Lajeado Energia	Participação societária	219.173	-	-	206.282	-	-
	Dividendo a Receber	86.589	-	-	94.810	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	37.014	-	-	13.630
		305.762	-	37.014	301.092	-	13.630
CEB Lajeado	Participação societária	80.353	-	-	71.723	-	-
	Dividendo a Receber	13.980	-	-	14.606	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	17.586	-	-	7.419
		94.333	-	17.586	86.329	-	7.419
Paulista Lajeado	Participação societária	23.507	-	-	18.119	-	-
	Dividendo a Receber	3.077	-	-	2.765	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	4.463	-	-	(3.096)
		26.584	-	4.463	20.884	-	(3.096)
CEEE-D	Participação societária	-	-	-	7.476	-	-
	Financiamentos e empréstimos	28.520	-	-	31.258	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	-	-	-	(145.118)
	Receitas de Juros, Comissões e Taxas	-	-	2.673	-	-	2.895
		28.520	-	2.673	38.734	-	(142.223)
CHC Amé	Participação societária	98.514	-	-	79.081	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	(13.753)	-	-	(5.517)
		98.514	-	(13.753)	79.081	-	(5.517)
EÓLICA MANGUE SECO	Participação societária	16.889	-	-	16.726	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	163	-	-	(332)
		16.889	-	163	16.726	-	(332)
ROUAR	Participação societária	111.775	-	-	70.044	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	7.529	-	-	7.240
		111.775	-	7.529	70.044	-	7.240
Companhia Celg de Participações -CELGPAR	Outros passivos - Mútuos	-	117.080	-	-	109.537	-
	Despesas financeiras	-	-	7.543	-	-	-
		-	117.080	7.543	-	109.537	-
CELG Geração e Transmissão - CELG GT	Fornecedores	-	1.779	-	-	1.082	-
	Outros passivos	-	50.355	-	-	-	-
	Encargos de uso da rede elétrica	-	-	13.493	-	-	2.577
	Despesas atuariais	-	-	484	-	-	-
	Despesas financeiras	-	-	129	-	-	-
		-	52.134	14.106	-	1.082	2.577
FOZ DO CHAPECÓ	Clientes	434	-	-	458	-	-
	Receitas de prestação de serviços	-	-	134	-	-	137
	Receitas de uso da rede elétrica	-	-	4.672	-	-	4.257
		434	-	4.806	458	-	4.394
TIJOA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	Clientes	352	-	-	362	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	649	-	-
	Participação societária permanente	5.666	-	-	167	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	7.345	-	-	167
	Receitas de uso da rede elétrica	-	-	3.739	-	-	825
		6.018	-	11.084	1.178	-	992

continua

continuação

EMPRESAS	NATUREZA DA OPERAÇÃO	CONSOLIDADO 31/12/2015 ATIVO	31/12/2015 PASSIVO	31/12/2015 RESULTADO	31/12/2014 ATIVO	31/12/2014 PASSIVO	31/12/2014 RESULTADO
CSE CENTRO DE SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS S.A.	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	1.996	-	-
	Participação societária permanente	1.147	-	-	(299)	-	-
	Receitas de prestação de serviços	-	-	167	-	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(1.049)	-	-	(299)
		1.147	-	(882	1.697	-	(299)
EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.	Participação societária permanente	55.409	-	-	(594)	-	-
	Outras receitas	-	-	-	-	-	1.029
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(1.759)	-	-	(594)
	Outras despesas	-	-	(47.905)	-	-	-
		55.409	-	(49.664)	(594)	-	435
ENERGIA OLÍMPICA S.A.	Participação societária permanente	2.487	-	-	(213)	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	2.700	-	-	(213)
	Outras receitas	-	-	1	-	-	-
	Outras despesas	-	-	-	-	-	(1)
		2.487	-	2.701	(213)	-	(214)
CIA HIDREL TELES PIRES	Clientes	1.954	-	-	-	-	-
	Contas a pagar	-	2.218	-	-	-	-
	Receitas de prestação de serviços	-	-	3.253	-	-	5.759
	Outras receitas	-	-	-	-	-	2.093
	Receitas de uso da rede elétrica	-	-	9.926	-	-	-
	Compra de Energia Elétrica	-	-	(18.614)	-	-	-
		1.954	2.218	(5.435)	-	-	7.852
PARAÍSO	Adiantamento para futuro aumento de capital	4.000	-	-	-	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(70)	-	-	-
		4.000	-	(70)	-	-	-
VAMCRUZ PARTICIPAÇÕES S.A.	Contas a receber	-	-	-	-	-	-
	Dividendos	523	-	-	-	-	-
	Participação societária permanente	73.368	-	-	72.993	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	66.892	-	-	-	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	506	-	-	(42)
		140.783	-	506	72.993	-	(42)
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	Contas a receber	75	-	-	61	-	-
	Participação societária permanente	39.868	-	-	21.356	-	-
	Resultado de participações societárias	-	-	(1.406)	-	-	-
	Receitas de uso da rede elétrica	-	-	622	-	-	570
	Receitas de equivalência patrimonial	-	-	(1.422)	-	-	1.801
		39.943	-	(2.206)	21.417	-	2.371
CHAPADA DO PIAUÍ I S.A.	Participação societária permanente	109.497	-	-	119.057	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	14.040	-	-	-	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(9.560)	-	-	(1)
		123.537	-	(9.560)	119.057	-	(1)
Chapada do Piauí II Holding S.A	Participação societária permanente	142.187	-	-	108.022	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(2.358)	-	-	-
		142.187	-	(2.358)	108.022	-	-
Eólica Serra das Vacas Holding S.A.	Participação societária permanente	97.374	-	-	57.877	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	25.005	-	-	-	-	-
	Receitas (Despesas) de equivalência patrimonial	-	-	(592)	-	-	(486)
		122.379	-	(592)	57.877	-	(486)

NOTA 47 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL CHAVE

A remuneração do pessoal chave da Companhia (diretores e conselheiros) é como segue:

	CONTROLADORA 31/12/2015	CONTROLADORA 31/12/2014	CONSOLIDADO 31/12/2015	CONSOLIDADO 31/12/2014
Remuneração dos Diretores e dos Conselheiros	5.853	5.605	33.625	28.021
Salários e encargos sociais	1.611	1.344	6.511	5.934
Outros	426	411	2.700	1.938
	7.890	7.360	42.836	35.893

NOTA 48 - EVENTOS SUBSEQUENTES

48.1 – Repactuação da dívida da Controlada CELG D com Itaipu

A Medida Provisória 677, que dispõe sobre contratos de concessão do setor elétrico, convertida na Lei 13.182/2015, permite às empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização – PND a partir de 2015, repactuar dívida em moeda estrangeira no prazo de 120 meses considerando os períodos de carência e amortização.

Caso a repactuação da dívida do repasse de Itaipu tivesse ocorrido em 2015, nos termos do Despacho ANEEL nº 310/2016 e com base na Lei nº 13.182/2015, a CELG D não teria registrado no resultado variação cambial no total de R$418 milhões, e consequentemente o seu passivo seria reduzido em igual valor.

48.2 - Contrato de compra e venda de energia elétrica

A controlada Furnas na data de 03 de março de 2016, exerceu a opção do contrato de compra de energia elétrica no ambiente livre com a empresa Santo Antônio Energia S/A, cujo suprimento se daria no período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2020, procedendo à cobrança do montante de R$ 156.747, relativo ao valor original da negociação (R$ 130.000) pela entrega futura dessa energia e sua correspondente atualização (R$ 26.747).

48.3 – Linha de crédito junto a Caixa Econômica Federal

A controlada Eletronorte junto à administração da controlada aprovou em 19 de janeiro de 2016 a captação de uma Cédula de Crédito Bancário de R$ 400.000 junto a Caixa Econômica Federal, com o objetivo de reforço financeiro ao fluxo de caixa da Companhia. A linha de crédito será disponibilizada na medida em que se fizer necessária à captação.

48.4 – Emissão de Notas Promissórias

Em 7 de março de 2016, a controlada Eletrosul realizou a 2ª emissão de notas promissórias comerciais, em série única, composta por 500 notas promissórias comerciais, no valor nominal unitário de R$ 500 mil, perfazendo o valor total de R$ 250.000 mil, com vencimento em 2 de março de 2017, remuneradas a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias do DI + spread de 3,5% a.a. Os custos de emissão pagos ao Banco BTG relativos à comissão de estruturação, colocação e garantia firme foi de R$ 6.917.

48.5 – Consórcio Angramon – Usina Angra 3

Ação, proposta pelo Consórcio Angramon com o objetivo de rescindir o contrato de montagem eletromecânica com fundamento na ausência de pagamento, pela Eletronuclear, por mais de 90 dias, bem como a não aplicação, também pela Eletronuclear, de penalidades ou de execução da garantia contratual.

A Eletronuclear contestou a ação por seus advogados e o Consórcio Angramon apresentou réplica. A antecipação dos efeitos da tutela não foi deferida pela julgadora. Na mesma decisão, foi determinada a intimação da União Federal para manifestar eventual interesse na lide, o que foi efetivado na data de 22 de março de 2016.

Importante frisar que em 14 de janeiro de 2016 foi sancionada a Lei nº 13.255 onde foi estimada a receita e fixadas as despesas da União para o exercício financeiro de 2016, nela incluindo, o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, incluindo-se na mesma, a aprovação de dotação e execução orçamentária para a ação de Investimento no projeto de "Implantação da Usina Termonuclear de Angra 3", pertencente a Eletronuclear, a qual compreende-se que após avaliação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, bem como pelo plenário do Congresso Nacional, a obra de "Implantação da Usina Termonuclear de Angra 3" está apta a manter sua execução física, orçamentária e financeira.

Apesar das alterações cronológicas do projeto, a Companhia vem assegurando a preservação e integridade dos serviços já executados, além disso, adotará providencias para a implementação de ações a um nível de desempenho com o intuito de tentar recuperar os possíveis impactos no cronograma da obra da Usina Angra 3 (dezembro de 2020). A companhia acredita, também, que o valor residual líquido, apurado após os testes de recuperabilidade (*impairment*), poderá ser recuperado ao longo da operação comercial desse empreendimento Angra 3.

48.6 - Aporte de capital Norte Energia S.A.

Em fevereiro de 2016, a Administração da Controlada Eletronorte aprovou o aporte de R$ 119.880 na investida Norte Energia S.A. a ser realizado em 04 de março de 2016. Esse valor é referente a 19,98% de participação que a Eletronorte detém na investida, a qual aumentou seu capital social para R$ 9.000.000. Após o aporte a Controlada passa a ter o saldo de R$ 1.798.200 de capital investido.

48.7 - Incorporação do AFAC ao capital

Em 14 de janeiro de 2016, as controladas da Eletrosul listadas abaixo realizaram aumento de capital social mediante transferência dos recursos recebidos por AFAC, conforme evidenciado a seguir:

Data	Empresa	Total
14/01/2016	Chuí IX	49.892
14/01/2016	Hermenegildo I	173.220
14/01/2016	Hermenegildo II	173.244
14/01/2016	Hermenegildo III	147.598
		543.954

48.8 – Recuperação judicial Abengoa

A Companhia tomou conhecimento sobre o pedido de recuperação judicial ajuizado em 29 de janeiro de 2016, pelas empresas Abengoa Concessões Brasil S.A. ("Abengoa Concessões") e Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. ("Abengoa Greenfield"), nos termos da Lei no 11.101/05. O pedido foi distribuído na 6ª Vara Empresarial de Justiça do Rio de Janeiro e aguarda o deferimento.

A Abengoa Concessões é acionista de empresas das quais a Controlada Eletronorte mantém participação acionária. Este fato não implica na recuperação judicial das empresas em que há participação da Companhia e da Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., pois estas empresas estão em operação e pretendem continuar desempenhando suas atividades, bem como honrando seus compromissos de forma regular.

Até a presente data, este processo de recuperação judicial não teve impacto nas operações da Companhia, nem na preparação e apresentação das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015. A Administração continuará a monitorar o desdobramento deste assunto, bem como as eventuais consequências diretas e indiretas para a Companhia, caso existam.

48.9 – Renegociação do serviço da dívida de contratos de financiamentos

Em 24 de fevereiro de 2016, o Conselho de Administração da Eletrobras aprovou a renegociação do serviço da dívida de contratos de financiamentos da Controlada Eletrosul junto à Eletrobras, com suspensão da exigibilidade de principal e incorporação de juros, de novembro de 2015 a junho de 2016, no montante de R$ 1.826.402.

A retomada dos pagamentos das parcelas de principal e juros destes contratos será efetuada a partir de julho de 2016.

José da Costa Carvalho Neto
Presidente

Armando Casado de Araujo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Renato Soares Sacramento
Diretor de Geração - Interino

Josias Matos de Araujo
Diretor de Regulação

Alexandre Vaghi de Arruda Aniz
Diretor de Administração

Marcos Aurélio Madureira da Silva
Diretor de Distribuição

José Antonio Muniz Lopes
Diretor de Transmissão

Rodrigo Vilella Ruiz
Contador
CRC-DF 088488/9 O

continua

continuação

DECLARAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA SOBRE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Declaramos, em atendimento à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que revisamos, discutimos e concordamos com as Demonstrações Financeiras da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, tendo sido tomada a resolução no sentido de sua aprovação, sob o número RES-194/2016 em reunião do colegiado, realizada em 30 de março de 2016.

Declaramos, em atendimento à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que revisamos, discutimos e concordamos com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes da Companhia – KPMG, emitido sobre as Demonstrações Financeiras da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, em reunião realizada em 30 de março de 2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO
Presidente

ARMANDO CASADO DE ARAUJO
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

RENATO SOARES SACRAMENTO
Diretor de Geração (Interino)

JOSIAS MATOS DE ARAUJO
Diretor de Regulação

JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES
Diretor de Transmissão

MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA
Diretor de Distribuição

ALEXANDRE VAGHI DE ARRUDA ANIZ
Diretor de Administração

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o preceituado na Lei das Sociedades Anônimas, examinou as Demonstrações Financeiras, com o parecer emitido pelos Auditores Independentes - KPMG, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, relativas ao Exercício findo em 31.12.2015 e, encontrando-se corretas e em ordem, DECIDE submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO
Conselheiro

PRICILLA MARIA SANTANA
Conselheira

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA
Conselheiro

SAMUEL ASSAYAG HANAN
Conselheiro

MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO
Conselheiro

JOÃO ANTÔNIO LIAN
Conselheiro

JAILSON JOSÉ MEDEIROS ALVES
Conselheiro

WALTER MALIENI JUNIOR
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no âmbito de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu o exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, os quais foram aprovados, nesta data, pelo Conselho de Administração, bem como se inteirou da proposta relativa à destinação do resultado do exercício.

Considerando o trabalho de acompanhamento da Empresa desenvolvido pelo Conselho Fiscal ao longo do exercício, com base na análise da documentação apresentada, nas informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade – DFC e no Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, com ressalva e ênfases, o Conselho Fiscal da Eletrobras entende que os referidos documentos, corroboradas a ressalva e as ênfases contidas no Relatório dos Auditores Independentes, estão em condições de serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

EDUARDO CESAR PASA
Presidente do Conselho

BRUNO NUNES SAD
Conselheiro

FELIPE LÜCKMANN FARBO
Conselheiro

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA
Conselheira

ROBERT JUENEMANN
Conselheiro

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas da
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras

Brasília - Distrito Federal

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia"), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações de resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accouting Standards Board - IASB*, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causadas por erro ou fraude. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva

Riscos relacionados a conformidade com leis e regulamentos - Lava Jato

Conforme mencionado na nota explicativa Nº 4, item XI, em conexão com os processos de investigação pelas autoridades públicas federais na operação conhecida como "Lava Jato" e seus desdobramentos, a Administração da Companhia tomou conhecimento, por meio de veiculação pela mídia ou de outra forma, da existência de supostos atos ilegais, dentre eles supostos pagamentos de propinas por administradores e ex-administradores de construtoras envolvidas em certos empreendimentos, a Funcionários e/ou Administradores e/ou Diretores da Companhia e/ou suas investidas consolidadas e/ou avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.

Em decorrência, conforme aprovado pelo seu Conselho de Administração, a Companhia contratou empresa independente especializada para conduzir investigação relacionada ao assunto acima e eventuais descumprimentos de leis e regulamentos, no contexto da legislação do Brasil e dos Estados Unidos da América. Adicionalmente, a Companhia criou uma Comissão Independente para gestão e supervisão dos trabalhos de investigação em andamento, conduzidos pela empresa independente contratada.

Considerando que as ações relacionadas à investigação desses assuntos estão ainda em andamento, portanto, sem quaisquer resultados conclusivos, os possíveis impactos decorrentes da resolução final destes temas, sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 não são conhecidos e não puderam ser estimados pela Companhia. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia a necessidade de ajustes ou divulgações em decorrência desses assuntos nas referidas demonstrações financeiras.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo Base para opinião com ressalva, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras em 31 de dezembro de 2015, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accouting Standards Board - IASB*.

Ênfases

Valores a receber sujeitos à aprovação do regulador

Conforme descrito na Nota 2.1, no final do exercício de 2012, a Companhia aceitou as condições para a renovação antecipada de algumas concessões de geração e transmissão estabelecidas pelo Governo Federal do Brasil, resultando em mudanças na rentabilidade de tais concessões a partir do exercício de 2013 e no direito de indenização por determinados saldos residuais de ativos de transmissão e geração, sujeito à aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Em 31 de dezembro de 2015, os saldos residuais de ativos de geração e transmissão objeto de indenização montam a R$ 10.972.365 mil e foram determinados pela Companhia a partir de suas melhores estimativas e interpretação da legislação, podendo sofrer alterações até a homologação final e realização dos mesmos.

Nossa opinião não contém ressalva em função desse assunto.

Continuidade operacional de empresas controladas e coligadas

Conforme mencionado na Nota 16, as controladas do segmento de distribuição de energia e também as controladas de geração Eletrobras Termonuclear SA (Eletronuclear) e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) apresentam perdas contínuas em suas operações, capital de giro negativo e/ou passivo a descoberto, e as coligadas Norte Energia S.A., Madeira Energia S.A., ESBR Participações S.A., São Manoel e Teles Pires Participações SA apresentam capital de giro negativo relevante em 31 de dezembro de 2015. Adicionalmente, conforme descrito na Nota 2, as concessões destas controladas distribuidoras expiraram em 15 de julho de 2015 e até a presente data não existe evidência de renovação. A continuidade operacional das controladas e coligadas mencionadas acima depende da manutenção do suporte financeiro por parte de terceiros, da Companhia e/ou demais acionistas.

Nossa opinião não está ressalvada em função desses assuntos.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para Companhias abertas, e é tratada como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo Base para opinião com ressalva, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Danilo Siman Simões
Contador CRC 1MG058180/O-2 T-SP

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2015

MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE

Era 1968 quando o Ministério das Minas e Energia criou o Comitê Coordenador de Estudos Energéticos da Amazônia, o chamado Eneram, e o Comitê Coordenador de Estudos Energéticos da Região Nordeste - Enenorde. Com técnicos brasileiros, os trabalhos iniciaram em 1969. Em abril de 1970 foram concluídos os estudos preliminares e escolhidos trechos de rios que seriam inventariados. O Eneram confirma o vasto potencial hidrelétrico da Amazônia e o governo decide adotar sua sugestão, de criar uma empresa de energia elétrica de âmbito regional para a Amazônia. Em 20 de junho de 1973 era constituída a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Desde então a Eletrobras Eletronorte tem feito parte de momentos importantes da história do Setor Elétrico brasileiro. Durante décadas a Empresa atendeu os chamados sistemas isolados, honrando o compromisso de levar energia a milhares de brasileiros de regiões ainda não atendidas pelo Sistema Interligado Nacional - SIN.

Em novembro de 1975, no Rio Tocantins, no sudeste do Pará, a Empresa começava as obras de infraestrutura da Usina Hidrelétrica Tucuruí. O tempo era de desafios e descobertas. Os pioneiros dessa grande obra de engenharia elétrica e civil superaram as grandes distâncias e fizeram de Tucuruí um símbolo da engenharia brasileira.

Perto dali, no Amapá, assumíamos mais um desafio. A Usina Hidrelétrica Coaracy Nunes, inaugurada pelo então Presidente da República Ernesto Geisel em 13 de janeiro de 1976, foi a primeira hidrelétrica da Amazônia. Localizada no município de Ferreira Gomes, chega aos 40 anos com uma potência instalada de 78 MW.

Já são mais de 40 anos de história. A Hidrelétrica Tucuruí ganhou uma segunda casa de força, é a usina exclusivamente brasileira de maior capacidade e, além de fornecer energia para a Região Norte, é grande exportadora para outras regiões do Brasil. Em março de 2016, a Usina Hidrelétrica Belo Monte, Sociedade de Propósito Específico – SPE com a participação da Eletronorte, da Chesf e da Eletrobras, iniciará sua operação no Rio Xingu e deverá ser, então, a hidrelétrica brasileira com maior capacidade instalada. Mais um grande desafio que conta com a experiência e a expertise dos profissionais desta Empresa, que iniciaram os estudos de viabilidade do então chamado Complexo Hidrelétrico de Altamira ainda em 1980.

Vem de Tucuruí outro grande orgulho da Eletronorte. No dia 18 de novembro de 2015 a Empresa recebeu um reconhecimento inédito da Fundação Nacional da Qualidade – FNQ. Neste ciclo de premiação, a Superintendência de Geração Hidráulica representou a Empresa e conquistou a menção Magna cum laude, que reconhece as organizações que mantiveram ou elevaram o nível de excelência em relação ao ciclo 2014. A menção faz parte do prêmio máximo da Fundação, criado em 2014 para reconhecer as empresas que mantiverem o patamar de excelência por dois ou três ciclos consecutivos.

Conquistas como essa são importantes e motivadoras. No entanto, como é natural, mudanças ocorrem e são inevitáveis. Não é diferente com o Setor Elétrico brasileiro que vem passando por grandes transformações em sua regulação e por severas mudanças no regime hidrológico, com consequências na comercialização da energia e impacto na receita das empresas. Em paralelo a essas mudanças, o ambiente macroeconômico do País apresentou significativas alterações, principalmente com o crescimento da inflação, o aumento das taxas de câmbio e o acesso mais difícil a financiamentos para os grandes empreendimentos.

Essas mudanças trazem constantes desafios para a gestão empresarial e exigem pronta atenção e ações que possam mitigar seus efeitos. É o caso do Programa Prisma, parte integrante do ProERP coordenado pela Eletrobras, que prevê a implantação dos sistemas integrados de gestão empresarial das Empresas Eletrobras para adoção de um novo posicionamento estratégico. Entre as principais vantagens estão a padronização dos processos, a redução de custos, a eliminação do chamado retrabalho e uma apuração mais precisa das informações corporativas, melhorando o processo de tomada de decisões. Trata-se de um grande esforço com o envolvimento de mais de quatrocentos profissionais. Os resultados almejados, contudo, trarão maior eficiência e eficácia na gestão, além do cumprimento de obrigações legais.

Outra importante mudança ocorreu no processo de planejamento estratégico, coordenado pela Eletrobras, e que corresponde à necessidade de, em tempos de transformações aceleradas, agilizar o processo decisório para direcionar os empreendimentos da Empresa. Assim, os Planos de Negócio vêm sendo revisados anualmente, com horizonte de cinco anos e se constituem em importante peça para suporte à alta administração e para orientar o desdobramento de ações em todas as áreas da Empresa.

Deve-se, também, ressaltar o Programa de Compliance das Empresas Eletrobras, cuja implantação na Eletronorte se deu a partir de janeiro de 2015 e que vem se estruturando de forma contínua e acelerada. A Empresa se orgulha de ter sido escolhida como uma das quatro que receberam avaliação especial da Controladoria Geral da União – CGU, como parte do trabalho daquela Controladoria para subsidiar a elaboração do Guia de Integridade das Empresas Estatais. Como fruto desta avaliação, que contou com integral apoio da Diretoria Executiva, a CGU apresentou diversas sugestões que estão sendo transformadas em um Plano de Ação que permitirá o alcance, pela Eletronorte, de um importante patamar de maturidade na gestão da integridade.

Nenhuma dessas conquistas teria sido possível sem a inestimável participação da nossa força de trabalho, reconhecida por sua competência técnica e profissional. É ela que nos permite confiar no futuro sustentável da Eletronorte, ainda que num cenário de desafios. Toda a história de superação e talento desta Empresa garante uma postura de disposição e de coragem para continuar apresentando resultados positivos como tem acontecido nos últimos anos.

Tito Cardoso de Oliveira Neto
Diretor-Presidente

DIMENSÃO EMPRESARIAL

DADOS OPERACIONAIS	2013	2014	2015
USINAS EM OPERAÇÃO (*)	10	10	8
Hidráulicas	4	4	4
Térmicas	6 (**)	7 (***)	4 (***)
POTÊNCIA INSTALADA (MW)	9.340,02	9.354,78	9.184,03
Hidráulica	8.860,05	8.860,05	8.860,05
Térmica	479,97 (**)	494,73	323,98
LINHAS DE TRANSMISSÃO (km) (*)	10.153,72	10.702,80	10.776,34
Em 500 kV	3.243,32	3.243,32	3.243,32
Em 230 kV	5748,51	6.297,59	6.371,13
Em 138 kV	959,10	959,10	959,10
Tensões abaixo de 138 kV (km)	202,79	202,79	202,79
SUBESTAÇÕES (*) (****)	55	56	56
CAPACIDADE DE TRANSFORMAÇÃO (MVA) (*)	31.640	32.948	45.360
Usinas	9.969	9.969	9.969
Subestações	21.671	22.979	35.391

(*) Inclui os empreendimentos afetados e os não afetados pela Lei 12.783/13
(**) A UTE Electron foi transferida para a Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
(***) Incluída UTE Santarém
(****) Inclui transformadores de reserva e de usinas

COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA - MWh	2013	2014	2015 (*)
Ambiente de Contratação Regulada - ACR (Distribuidoras do SIN)	10.458.282	16.381.125	10.253.976
Ambiente de Contratação Livre – ACL (CL, COM, Ger, CC)	22.711.509	17.658.556	22.945.042
Sistema Isolado (RR, AP)	2.051.016	2.132.183	1.484.595
Cota de Garantia Física UHE Coaracy Nunes	0	0	150.223
Liquidação CCEE (*)	5.419.808	6.294.837	2.145.094
Total	40.640.615	42.466.702	36.978.929

Informações financeiras (R$ milhões)	2013	2014	2015	Variação 2015/2014
Ativo total	20.879	22.745	24.574	8,0%
Patrimônio líquido	11.935	13.227	12.034	-9,0%
Receita líquida de vendas	4.856	6.046	5.777	-4,5%
Lucro bruto	2.387	1.877	2.677	42,6%
Resultado de serviço (EBIT ou LAJIR)[1]	1.852	804	609	-24,3%
Lucro líquido	1.268	2.033	102	-95,0%
EBITDA (LAJIDA) [2]	2.287	1.255	850	-32,2%
Dívida total (empréstimos, financiamentos e debêntures)	4.933	4.747	5.209	9,7%
Caixa e equivalentes de TVM	2.057	1.856	1.315	-29,2%
Indicadores Financeiros (R$ milhões)	**2013**	**2014**	**2015**	**Variação 2015/2014**
Dívida líquida	2.875	2.891	3.894	34,7%
ROCE[3]	11,2%	4,4%	2,8%	-35,4%
Dívida bruta/EBITDA (LAJIDA)	3,9	2,1	6,1	195,2%
Dívida líquida/EBITDA (LAJIDA)	2,3	1,3	4,6	262,4%
Participação do capital de terceiros sobre o ativo total (%)	23,6%	20,9%	21,2%	1,6%
Margem operacional (%)	38,1%	13,3%	10,5%	-20,7%
Margem líquida (%)	26,1%	33,6%	1,8%	-94,8%

[1] EBIT (LAJIR) = lucro operacional + resultado financeiro;
[2] EBITDA (LAJIDA) = lucro líquido + imposto de renda e contribuição social + despesas financeiras, líquidas + depreciação e amortização;
[3] ROCE (retorno sobre o capital empregado) = resultado do serviço/ativo não circulante;

DIMENSÃO EMPRESARIAL

Instituição

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletrobras Eletronorte, sociedade anônima de economia mista e subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, é concessionária de serviço público de energia elétrica, criada pela Lei nº 5.824, de 14 de novembro de 1972, e constituída por escritura pública em 20 de junho de 1973. Foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 72.548, de 30 de julho de 1973. Com sede no Distrito Federal, a Empresa possui suas principais instalações operacionais (usinas, subestações e linhas de transmissão de energia elétrica) nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins.

A Empresa atua no Sistema Interligado Nacional – SIN (nos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins) e no Sistema Isolado – SIS, no estado de Roraima.

Credo

MISSÃO	Atuar nos mercados de energia de forma integrada, rentável e sustentável.
VISÃO	Estar entre as 3 maiores empresas globais de energia limpa e entre as 10 maiores do mundo em energia elétrica com rentabilidade comparável às melhores do setor e sendo reconhecida por todos os seus públicos de interesse.
VALORES	Foco em resultados, Ética e transparência, Valorização e comprometimento das pessoas, Empreendedorismo e inovação, Sustentabilidade.

Nota: a Eletrobras Eletronorte adota como seu o Credo da Eletrobras

PRINCIPAIS EMPREENDIMENTOS

Estados	Usinas Hidrelétricas	Usinas Termelétricas	Subestações (unidades)	Subestações (MVA) (*)	Linhas (km)
Amapá	UHE Coaracy Nunes	UTE Santana	9	756	505,69
Acre	-	UTE Rio Acre UTE Rio Branco I UTE Rio Branco II	3	466	604,00
Maranhão	-	-	10	9.224	2.525,48
Mato Grosso	-	-	9	2.567	2.537,02
Pará	UHE Tucuruí UHE Curuá Una	UTE Santarém	13	18.304	2.710,70
Rondônia	UHE Samuel	UTE Rio Madeira	8	1.890	1.098,06
Roraima	-	UTE Senador Arnon Afonso Farias de Mello (**)	1	302	190,20
Tocantins	-	-	2	424	516,57
Amazonas	-	-	0	450	88,62
HVDC (***)	-	-	1	10.977	-
Total	4	7	56	45.360	10.776,34

(*) Considerado os transformadores elevadores das usinas
(**) Usina cedida em comodato para a Boa Vista Energia S.A
(***) Sistema HDVC-Madeira-CC

ARQUITETURA DOS NEGÓCIOS

A partir da definição do Portfólio de Negócios das Empresas Eletrobras, no Plano Estratégico do Sistema Eletrobras 2020-2030, e das orientações estratégicas da Diretoria Executiva, foram definidos os 4 (quatro) negócios principais:

- Negócio de geração de energia elétrica;
- Negócio de transmissão de energia elétrica;
- Negócio de prestação de serviços correlatos; e
- Negócio de desenvolvimento de negócios.

Estes negócios são detalhados no Plano de Negócios, elaborado anualmente, com horizonte de 5 anos.
A Empresa participa das seguintes Sociedades de Propósito Específico – SPE:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500147

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

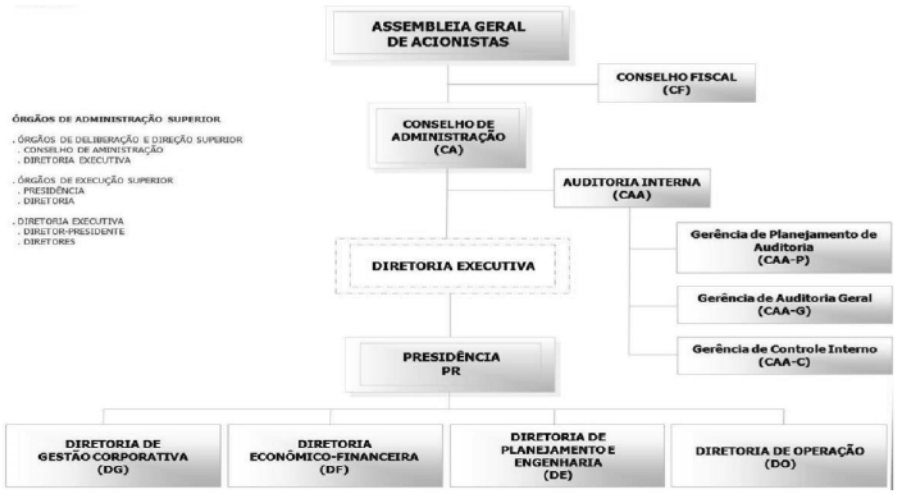
A Empresa participa das seguintes Sociedades de Propósito Específico – SPE:

Sociedade de Propósito Específico - SPE	Percentual de Participação (%)
Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A.	49,00
Integração Transmissora de Energia S.A.	37,00
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	49,71
Manaus Transmissora de Energia S.A.	30,00
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	49,00
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	100,00
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	49,00
Transnorte Energia S.A.	49,00
Energética Águas da Pedra S.A.	24,50
Amapari Energia S.A.	49,00
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	24,50
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	24,50
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	24,50
Norte Energia S.A.	19,98
Manaus Construtora Ltda. (Responsável pelo Epc da Manaus Transmissora de Energia S.A.)	30,00
Construtora Integração Ltda. (Responsável pelo Epc da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.)	49,00
Companhia Energética Sinop S.A.	24,50
Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.	24,50

No ano de 2015 foi concluída a aquisição de 24,5% das ações da Eletrobras Eletrosul na Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., responsável pela implantação e operação do empreendimento LT CC nº. 01 Coletora Porto Velho – Araraquara 2, em ±600 KV, com 2375 km, licitado por meio do Lote D do Leilão nº 007/2008-Aneel. Desta forma, a Eletrobras Eletronorte passou a possuir 49% da SPE.

Nenhuma Sociedade de Propósito Específico - SPE foi constituída no ano de 2015.

ORGANOGRAMA DA EMPRESA



Como estabelecido em seu Estatuto Social, no Capítulo IV, Artigo 11, a Eletrobras Eletronorte é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. Compete ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios, o controle superior dos programas aprovados e a verificação dos resultados obtidos. A Diretoria Executiva deve assegurar o funcionamento regular da Empresa de acordo com as orientações traçadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, sendo composta por: Diretor-Presidente, Diretor de Gestão Corporativa, Diretor Econômico-Financeiro, Diretor de Planejamento e Engenharia e Diretor de Operação.

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

O quadro seguinte apresenta a composição acionária da Eletrobras Eletronorte em 31 de dezembro de 2015:

(Última Capitalização: AGE DE 15/05/2015)

Valores em R$ mil

Acionistas	C.N.P.J.	Quantidade de ações	Percentual de Participação	Capital
Centrais Elétricas Brasileiras S/A ELETROBRAS	00.001.180/0001-26	153.292.342	99,480	11.516.075
Prefeitura Municipal De Manaus	04.365.326/0001-73	263.513	0,171	19.796
Centrais Elétricas Do Pará S/A CELPA	04.895.728/0001-80	247.635	0,161	18.603
Amazonas Distribuidora de Energia S/A	02.341.467/0001-20	146.382	0,095	10.996
Governo do Estado de Roraima	00.394.593/0001-18	35.992	0,023	2.703
Cia. de eletricidade do Acre - ELETROACRE	04.065.033/0001-70	22.016	0,014	1.653
Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON	05.914.650/0001-66	13.949	0,009	1.047
Prefeitura Municipal De Boa Vista - RR	05.943.030/0001-55	8.568	0,006	643
União Federal	-	1.804	0,001	135
Outras Pessoas Físicas	-	31.531	0,021	2.368
Outras Pessoas Jurídicas	-	29.769	0,019	2.236
Total		**154.093.501**	**100,00**	**11.576.263**

SUPORTE A GOVERNANÇA

O exercício de adequado controle envolve métodos e medidas adotados na organização para proteger seus ativos, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas.

Além da estrutura de Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, a Empresa conta com as funções de Gerenciamento de Riscos, de Compliance e atividades vinculadas ao cumprimento da Lei Sarbanes-Oxley – SOX, com vistas a mitigar os riscos corporativos mapeados e suportar o crescimento sustentável do negócio.

A estrutura de controle interno envolve todas as atividades e rotinas relacionadas ao cumprimento do objetivo social da organização, e visa assegurar o atendimento das políticas, procedimentos e normas aplicáveis, permitindo que as áreas operem de forma eficaz, protegendo a fidedignidade de seus processos, serviços e produtos.

Na Eletronorte, a Auditoria Interna compõe-se de 3 gerências e vincula-se ao Conselho de Administração, atuando com independência hierárquica e funcional das áreas auditadas, tendo como atribuição básica a avaliação da adequação e efetividade dos métodos e sistemas de controle interno, estabelecidos nos planos e políticas da Administração Superior da Empresa e à observância dos princípios, orientações, normas e legislação, emanadas dos Organismos Externos de Controle e Fiscalização e dos Poderes da União.

Para a definição do escopo dos processos avaliados pela Auditoria Interna e SOX, são elaboradas matrizes próprias de riscos, alinhadas aos processos prioritários já mapeados pela Empresa. No ano de 2015, foram executados 24 testes, associados a: Gestão de Materiais, Gestão de Participações, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Processo de Tecnologia, Gestão Contábil, Gestão Tributária, Previdência Complementar e Entity Level Controls, Geração e Transmissão de Energia, além de atendimento de demandas oriundas dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Programa de Conformidade

No segundo semestre de 2014, a Holding deu inicio ao Programa de Compliance, abrangendo todas as suas empresas controladas. Em 31 de dezembro de 2014, por meio da RD-0575/2014, a Diretoria Executiva da Eletrobras Eletronorte determinou a adoção do Manual de Compliance das empresas Eletrobras e a criação da Comissão de Compliance, composta por um Gerente e um Assistente.

Em 2015, os trabalhos requeridos pelo Manual de Compliance, para a efetiva estruturação e implantação das atividades e processos necessários a função Conformidade, foram iniciados, tendo a Eletrobras Eletronorte adotado as seguintes medidas: (i) treinamento do Gerente e do Assistente do Gerente de Compliance; (ii) definição das áreas e pessoas expostas a riscos; (iii) treinamento dos Diretores e Conselheiros de Administração e Fiscal; (iv) treinamento dos gerentes estratégicos; (v) treinamento das pessoas expostas a riscos; (vi) distribuição do Guia dos Administradores, para Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais; a (vii) disponibilização, na Intranet, do Guia do Colaborador para toda força de trabalho; (viii) inserções na mídia interna da Empresa (internet, murais e rádio) e divulgação de mensagens por e-mail sobre o Programa de Compliance; (ix) definição de reuniões semanais, por meio de videoconferência, com a Eletrobras e as demais Empresas do Sistema, onde se discute questões e direcionamentos relacionados ao Programa de Compliance; (x) definição de cláusulas contratuais para contratos com fornecedores, contemplando orientações do Programa de Compliance; (xi) Contratação Consultoria especializada pela Eletrobras com objetivo de fazer o mapeamento dos controles necessários para fins de compliance; (xii) definição da Ouvidoria Geral como canal para o recebimento de denúncias, assegurando o anonimato do denunciante, tendo a incumbência de elaborar Relatório Mensal sobre as denúncias ocorridas, para a Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal, Gerente de Compliance e Eletrobras.

No segundo semestre de 2015, a Controladoria Geral da União – CGU deu inicio a uma ação de controle piloto de integridade em quatro empresas por ela escolhidas: Eletrobras Eletronorte, Banco do Nordeste do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Eletrobras Furnas. Esta ação teve por objetivos:

- avaliar as medidas de integridade existentes nas empresas e promover o seu aprimoramento, com a finalidade de diminuir o risco de corrupção e fraudes, bem como aumentar a capacidade de detecção e remediação das irregularidades que venham a ocorrer; e
- obter subsídios para a elaboração do Guia de Integridade.

Como produto, a CGU elaborou relatório com a avaliação do grau de maturidade dos processos de integridade da Eletrobras Eletronorte e, após reuniões de Busca Conjunta de Soluções com a participação de profissionais daquela Controladoria e da Eletrobras Eletronorte, solicitou que fosse elaborado Plano de Ação para aprimoramento dos mecanismos de integridade, estipulando como data de entrega deste Plano o dia 31 de janeiro de 2016, o qual será por ela monitorado.

Riscos e Oportunidades

A Política de Gestão de Riscos, aprovada em 2014, 2ª versão, define que "As empresas Eletrobras reconhecem que a gestão integrada de riscos corporativos está diretamente relacionada a crescimento sustentável, rentabilidade e criação de valor para seus acionistas, por permitir a identificação não só de ameaças, como também de oportunidades de negócio, além da tomada de decisões baseada em riscos."

Em 2015 foi dada continuidade ao processo de disseminação e consolidação da Gestão Integrada de Riscos, com foco corporativo. Para os 25 riscos priorizados pela Empresa foi implantada a metodologia de gestão integrada de riscos com base nas diretrizes da ISO 31000 e COSO.

Em 2015 foram priorizados mais 20 eventos de riscos para a implantação da metodologia GIR para munir os Proprietários de Riscos (Risk Owners) de uma ferramenta de gestão de riscos de forma que possam monitorar os eventos de riscos sob suas responsabilidades.

Foi implantada a Metodologia GIR para o evento de riscos priorizado denominado: Risco FCPA/LACBRA e fraude.

O Escritório de Gestão Integrada de Riscos atua em conjunto com as áreas proprietárias de riscos e acompanha o monitoramento dos eventos de riscos corporativos, de acordo com as definições estabelecidas na Política e na Matriz de Riscos.

O Plano de Atendimento à Emergência – PAE é um importante mecanismo de mitigação de riscos e está sob responsabilidade de seu respectivo Proprietário de Riscos. Nele estão descritos e identificados cenários emergenciais, como: incêndios nas instalações e nos equipamentos, vendavais, terremotos, invasões de instalações, derramamento de óleos isolantes, lubrificantes e hidráulicos, inundações das estruturas da barragem, mortandade de peixes, emergências médicas. Este plano descreve os procedimentos de mitigação e controle de impactos para contingências dos cenários identificados, bem como prevê a realização periódica de simulados, para avaliar a eficácia dos procedimentos e implementar melhorias.

Lei Sarbanes-Oxley – Sox

A Eletrobras e as empresas sob seu controle atendem às obrigações impostas pela seção 404 da Lei Sarbanes–Oxley - SOX.

No exercício de 2015 realizou-se o ciclo de testes de avaliação dos controles internos de diversos processos empresariais. Neste ciclo foram testados os controles de 37 processos de Negócios, de Tecnologia da Infor-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte
CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

mação e de Conformidade, que foram previamente identificados com impactos relevantes nas Demonstrações Financeiras. As deficiências apontadas pelas Auditorias em 2014 foram escopo do Programa de Remediação no ciclo de 2015.

PRINCIPAIS CONTRATAÇÕES

Objeto	Fornecedor	Início Vigência	Fim Vigência	Valor Contratado (*)
Aquisição de fonte de alta tensão em corrente alternada de 1050 kV, 14A, 60 Hz, tipo série ressonante, para ensaios dielétricos em subestações blindadas, buchas de transformadores e reatores, para-raios, transformadores de potencial e de corrente.	BOHNEN MESSTEK IMPORTAÇÃO E COMÉRCI	16.01.2015	16.07.2016	11.000.000,00
Contratação de serviço de canal de dados (satélite) necessário para a comunicação dos equipamentos de sismografia da Rede de Sismologia à Eletronorte e do Observatório Sismológico da Universidade de Brasília,por IP válido da internet.	TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS	05.02.2015	05.12.2016	25.334.648,33
Ampliação da SE Porto Franco 230/138/69 kV - Etapas TR3 3F 230/69 kV 33MVA, Transformador de Aterramento 69 kV e Entrada de linha 69 kV para Sítio Novo, localizada no Estado do Maranhão, incluindo projeto executivo e SPCS, execução das obras civis e e montagem eletromecânica, e fornecimento total de equipamentos e materiais.	TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA	24.02.2015	24.10.2016	11.985.322,76
Ampliação da SE Ribeiro Gonçalves 500/230/69 kV – Etapa AT2, localizada no Estado do Piauí, incluindo projeto executivo e SPCS, execução da sobras civis e montagem eletromecânica, e fornecimento total de equipamentos e materiais.	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A	19.02.2015	19.02.2017	31.279.925,45
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de customização e implementação dos módulos de FI- New GL, SD e TRM, bem como, fornecimento, implementação e customização Solução de Gestão Fiscal e Tributária, contemplando a adequação do ambiente SAP ECC 6.0, transferência de conhecimento, operação assistida e suporte técnico com atualização de versão.	COMPLEX IT SOLUTION CONSULTORIA	23.02.2015	23.03.2017	11.300.000,00
Contratação de execução das obras civis e montagem eletromecânica, com fornecimento total de equipamentos e materiais para implantação do 2º transformador trifásico 230/69/13,8 kV 100 MVA, e suas conexões,, da entrada de linha 69 kV p/ Balsas III e adequação da conexão 69 kV do 1º transformador trifásico 230/69/13,8 kV 100 MVA, na SE Balsa MA.	TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA	05.03.2015	05.01.2018	10.908.888,65
Aquisição de equipamentos e serviços para implantação de proteção e ampliação das redes de transporte DWDM a serem instalados nas estações localizadas em diversas subestações da Eletronorte nos Estados do Maranhão, Piauí, Tocantins, Pará, Mato Grosso e Rondônia.	PADTEC S/A	03.03.2015	03.09.2016	18.377.525,46
Ampliação da SE Altamira 230/69/13,8 kV - Etapa Implantação TR3230/69/13,8 kV 60 MVA, localizada no Estado do Pará, incluindo projeto executivo e SPCS, execução das obras civis e montagem eletromecânica, e fornecimento total de equipamentos e materiais.	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A	29.05.2015	01.03.2017	10.482.996,41
Ampliação da SE Várzea Grande 230/138/13,8 kV - Etapa Seccionamento LT Jauru Coxipó C1, localizada no Estado do Mato Grosso, incluindo projeto executivo e SPCS, execução das obras civis e montagem eletromecânica, e fornecimento total de equipamentos e materiais.	TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIA	08.06.2015	08.11.2016	11.420.640,02
Locação de grupo gerador de energia elétrica de 20 MW para a UTE Araguaia, localizada no município de Querência, Estado do Mato Grosso.	AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES	01.10.2015	01.07.2016	47.641.640,00

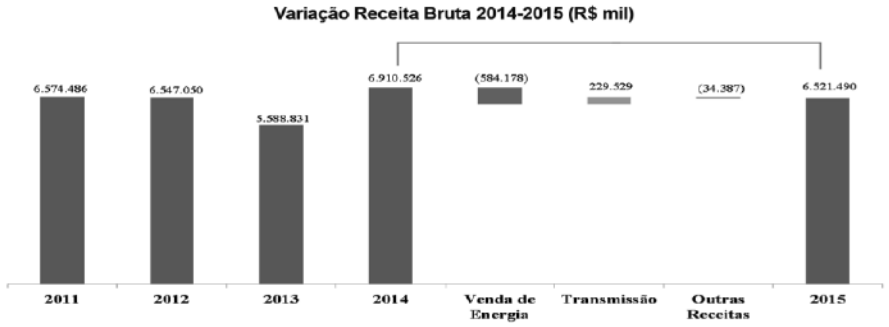
(*) Valores acima de R$ 10.000.000,00

DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

I – Análise

a) Faturamento Bruto

Variação Receita Bruta 2014-2015 (R$ mil)



Na comparação com 2014 a Receita Bruta da Companhia em 2015 apresentou queda de R$389.036 mil, ou 5,63%, passando de R$6,9 bilhões em 2014 para R$6,5 bilhões em 2015. Essa redução decorreu essencialmente da redução de R$584.178 mil da venda de energia que não foi compensada pelo aumento da receita de transmissão em R$229.529 mil.

A queda da receita de venda de energia se explica pela combinação dos seguintes fatores: i) redução da venda de energia no curto prazo de R$863.488 mil, devido a efeitos do GSF/Ajuste MRE em média de –17,97% até set/15 contra –8,44% até set/14, bem como do decréscimo do PLD médio do Submercado Norte de R$263,05/MWh até set/15 - considerando o novo teto de R$ 388,48/MWh - contra R$548,04/MWh até set/14. ii) aumento de R$395.851 mil da receita de suprimento de energia, explicado pela energia comercializada em leilão de curto prazo que trouxe um incremento no montante.

O aumento da receita de transmissão se explica em grande parte pela combinação dos seguintes fatores: i) Aumento de R$102.699 mil nas rubricas Receita Financeira e Receita de O&M explicado pela incorporação em 2014, das controladas Estação Transmissora de Energia e Rio Branco Transmissora a partir de abril, em 2015 o efeito desta incorporação impactou o todo o exercício. Além disso, em 2015, foram adquiridos junto à Eletrosul Centrais Elétricas os ativos da antiga SPE Porto Velho Transmissora de Energia S.A (PVTE), esta aquisição impactou a receita da Companhia a partir do 3º trimestre de 2015; ii) Aumento de R$64.420 mil na receita de O&M associada ao contratos e concessão 058 renovado em 2012.

b) Custos e Despesas

Variação Despesas Desembolsáveis 2014-2015 (R$ mil)

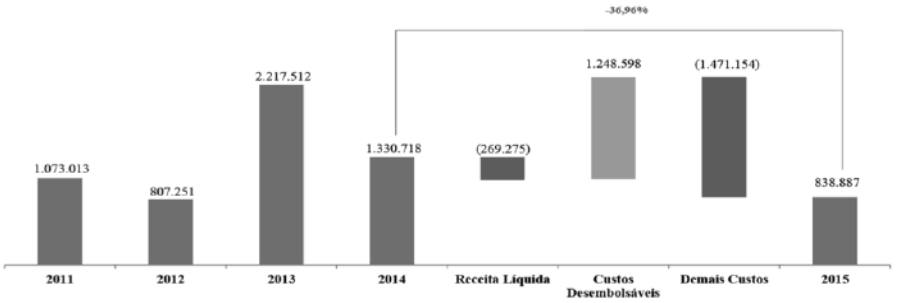


Na comparação com 2014 o conjunto referente às despesas desembolsáveis, compostos pelas despesas que representam saídas efetivas de caixa, apresentou queda de R$1.248.598 mil (-27,69%) saindo de R$4,508 bilhões para R$3,260 bilhões, 90% desta queda é explicada pela redução do montante de energia elétrica comprada para revenda que reduziu em R$1,329 bilhão.

O desembolso da companhia referente à compra de energia saiu de R$1,958 bilhão em 2014 para R$630 milhões em 2015, esta expressiva redução se insere no contexto de menor exposição aos efeitos do GSF sofridos pela Companhia em 2015 em relação a 2014. Além disso, a repactuação do Risco Hidrológico ocasionou a reversão de despesas no montante de R$ 312 milhões, correspondente ao impacto dos contratos do GSF referente aos contratos repactuados.

c) Geração operacional de caixa - EBTIDA

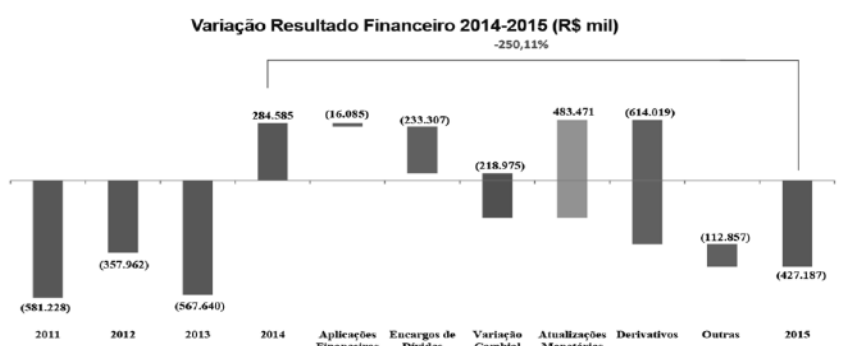
Variação EBITDA 2014-2015 (R$ mil)



No exercício, o EBITDA apresentou redução de R$491,8 milhões, ou 36,96%, passando de R$1.330,7 milhões em 2014 para R$ 838,9 milhões em 2015. A margem EBITDA em 2015 foi de 8,51%, menor que a margem obtida em 2014 de 22,01%. Apesar da queda expressiva dos custos desembolsáveis, explicados anteriormente, houve significativo aumento nas provisões operacionais que variaram R$1,241 bilhão no período, saindo de R$207 milhões em 2014 para R$1,471 bilhão em 2015. Este aumento significativo se explica em sua maior parte pelas seguintes razões: (i) provisão decorrente da repactuação do risco hidrológico R$ 451 milhões; (ii) provisão para contratos onerosos de R$ 176 milhões; (iii) provisões judiciais R$ 667 milhões.

d) Resultado Financeiro

Variação Resultado Financeiro 2014-2015 (R$ mil)



O Resultado Financeiro como um todo passou de R$284,585 milhões em 2014 para R$ -427,187 milhões em 2015, uma redução de R$ 711,772 milhões que representa -250,11%. Esta queda expressiva foi causada pelos fatores: i) aumento dos encargos de dívidas em 67,42% (R$ 233 milhões) saindo de R$346 milhões em 2014 para R$ 579 milhões em 2015, este aumento se explica pelo montante de encargos gerados pelos dividendos serem pagos à Eletrobras referentes a 2014 que incidiram no exercício de 2015 no montante de R$ 228 milhões; ii) variação cambial negativa saiu de R$ 45,4 milhões em 2014 para R$ 264,3 milhões em 2015 decorrente da depreciação do dólar verificado no período gerando um impacto negativo de R$ 232 milhões; iii) variação positiva R$483,5 milhões no resultado final de variações monetárias, em 2014 este montante ficou em R$-111,8 milhões e em 2015 apresentou resultado de R$371,6 milhões; contribuiu negativamente para esta variação os efeitos dos índices de atualização dos contratos de financiamento cerca de R$170milhões, principalmente, nos contratos junto à Eletrobras, por outro lado, houve o registro de R$659 milhões referentes a atualização monetária de crédito da Companhia junto à CERON; iv) a variação negativa de R$614 milhões na rubrica derivativos

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

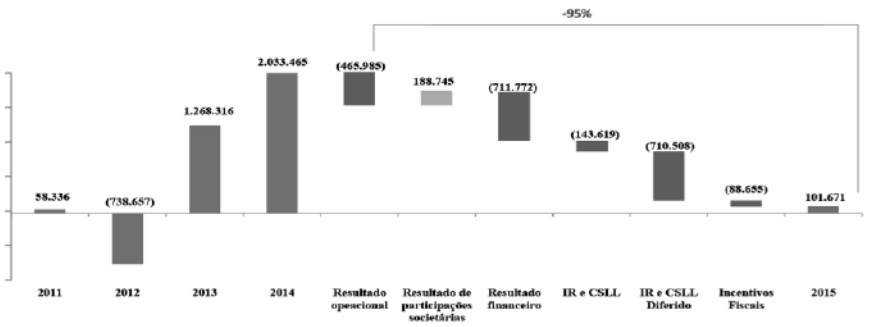
Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

observada de 2014 para 2015 decorre de contrato de fornecimento de energia associado à cotação do alumínio na London Metal Exchange (LME), em dezembro de 2015 o valor do alumínio na LME fechou cotado em US$ 1.495,35/ton, o que representou uma variação negativa de 22,49% em relação ao valor verificado em dezembro de 2014, quando o preço da commodity alcançou US$ 1.929,24/ton. Além disso, no mesmo período de análise, houve uma desvalorização do Real em relação ao Dólar com a cotação passando de R$ 2,66 para R$ 3,87, ou seja, 45,73% de variação positiva. A variação negativa no preço do alumínio contribuiu com uma diminuição na expectativa do valor justo para os derivativos compensando a valorização do Dólar no período.

e) Resultado

Variação Lucro Líquido 2014-2015 (R$ mil)

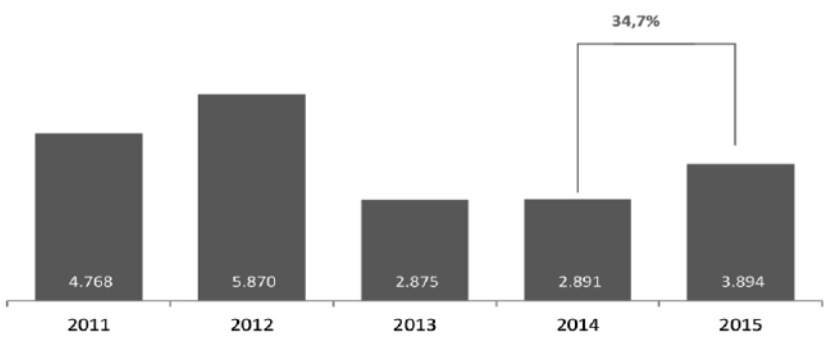


No exercício, o lucro líquido passou de R$ 2.033,5 milhões em 2014 para R$ 101,7 milhões em 2015, ou seja, uma redução de R$ 1.931,8 milhões, ou 95%. Essa variação decorreu, essencialmente, dos seguintes fatores anteriormente explicados: (i) redução de R$ 466 milhões do resultado operacional; (ii) queda de R$ 711,7 milhões no resultado financeiro.

II - Composição do endividamento

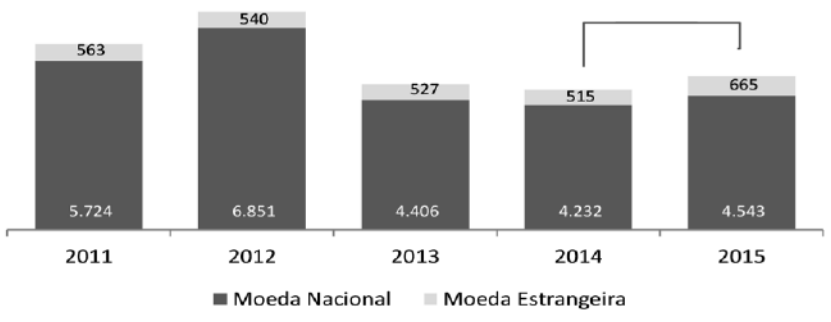
a) Empréstimos e financiamentos contratados

Composição da Líquida - 2011 a 2015 (R$ milhões)



Em 31 de dezembro de 2015, a dívida líquida (dívida total menos caixa e equivalentes de caixa menos títulos e valores mobiliários) da Companhia era de R$ 3.894 milhões, acréscimo de 34,7% em relação ao registrado ao final de 2014. No que tange às rubricas "caixa e equivalentes de caixa" e "títulos e valores mobiliários"as explicações para tal variação são as seguintes; (i) na rubrica caixa e equivalentes de caixa, houve redução de 27% ou 94 milhões que foram utilizados pela Companhia nas atividades de investimento e financiamento como aquisição de imobilizados e intangível bem como em aportes nas SPE's; (ii) na rubrica títulos e valores mobiliários, houve redução de 29% ou 447 milhões, valor resgatado de aplicações de TVM para pagamento de dividendos aos acionistas minoritários na totalidade de 100% e em 25% para Eletrobras totalizando 512 milhões. As variações no endividamento são explicadas a seguir.

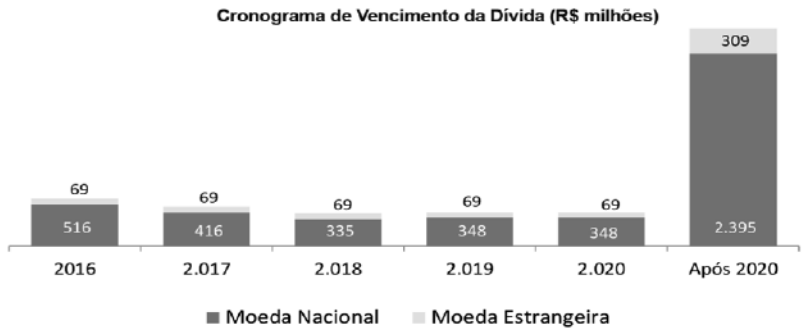
Composição da Dívida Bruta - 2011 a 2015 (R$ milhões)



A dívida bruta total consolidada, representada principalmente por empréstimos, financiamentos e debêntures, totalizava R$ 5.209 milhões ao final de 2015, acréscimo de 9,72% comparativamente à posição de 31 de dezembro de 2014. Do total da dívida no final do período, 12,8% estava denominada em moeda estrangeira (10,8% ao final de 2014).

O incremento no endividamento bruto da Companhia está relacionado principalmente à combinação dos seguintes fatores ocorridos entre 2013 e 2014: (i) R$523,2 milhões referentes a novas captações de empréstimos em moeda nacional; (ii) absorção do contrato de financiamento com BNDES relativo aos ativos da concessão nº 10/2009 no montante de R$255,5 milhões; (iii) geração de R$ 737,7 milhões em encargos incorridos a serem pagos e variação monetária e cambial; (iv) R$ 1.061,1 milhões em amortizações de empréstimos e financiamentos.

Cronograma de Vencimento da Dívida (R$ milhões)



III - Participações Societárias

Empresa	Aportes		Resultado		Dividendos Recebidos	
	Até 2014	2015	Até 2014	2015	Até 2014	2015
Em Operação	**1.174.850**	**442.639**	**226.058**	**117.036**	**(93.141)**	**(31.389)**
Manaus Transmissora de Energia S.A.	349.800	26.800	(17.810)	18.132	-	-
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	94.975	-	20.593	9.372	-	(4.067)
Integração Transmissora de Energia S.A.	62.900	-	79.599	18.969	(14.112)	(13.868)
Energética Águas da Pedra S.A.	61.985	2.450	52.329	9.185	(19.262)	(1.199)
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	47.919	-	38.920	13.316	(1.470)	(1.531)
Amapari Energia S.A.	41.533	-	(34.185)	(3.119)	(4.229)	-
Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A.	21.300	-	72.566	12.242	(54.068)	(10.724)
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	33.570	-	(74)	(227)	-	-
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	24.549	-	(3.834)	(634)	-	-
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	22.931	-	(1.590)	(1.407)	-	-
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	413.388	413.389	19.544	41.207	-	-
Em Construção	**1.346.242**	**1.162.426**	**(217.685)**	**(33.458)**	**-**	**-**
Norte Energia S.A.	1.131.869	326.671	(62.321)	(8.156)	-	-
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	76.917	535.385	(166.249)	(10.019)	-	-
Transnorte Energia S.A.	40.035	106.330	11.619	(9.611)	-	-
Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.	6.125	194.040	(163)	(4.473)	-	-
Companhia Energética Sinop S.A.	91.296	-	(571)	(1.199)	-	-
Construtoras	**-**	**-**	**98.697**	**(2.063)**	**(21.176)**	**(195)**
Manaus Construtora Ltda.	-	-	38.400	(270)	(12.133)	(195)
Construtora Integração Ltda.	-	-	60.297	(1.793)	(9.043)	-
Adiantamentos p/Futuro Aumento Capital-AFAC	**-**	**37.079**	**-**	**-**	**-**	**-**
Manaus Transmissora de Energia S/A (*)		329				
Companhia Energética Sinop S.A.	-	36.750				
Total	**2.521.092**	**1.642.144**	**107.070**	**81.515**	**(114.317)**	**(31.584)**

(*) Montante referente a atualização de AFACs anteriores.

IV - Principais Contratações de Financiamentos Realizadas no Período de 2015:

Empreendimento	Banco Financiador	Contrato Nº	Valores Liberados em 2015
Instalações de transmisão da Subestação Nobres	BNDES	13.2.0676.1	3.600.000
Implantação da Subestação Miramar e Ampliação Subestação Seccionadora de Tucuruí	BNDES	13.2.0673.1	11.121.000
Ampliação Subestação Lechuga e implantação de linha de transmissão de Lechuga até Jorge Teixeira	BNDES	13.2.0672.1	12.126.165
Programa de Ampliação e Reforços (PAR) e Programa de Investimento em Modernização de Interesse Sistêmico (PMIS).	BNDES	13.2.1171.1	357.911.823
Contrato de Mútuo para viabilizar 70% do Equit da IE Belo Monte Transmissora de Energia S.A	State Grid Brazil Holding S.A.	Contrato de Mútuo	133.274.434
TOTAL			518.033.421

DIMENSÃO SOCIAL

I - Dimensão Social Interna

Gestão de Pessoas

A Eletrobras Eletronorte considera que o capital humano é determinante para cumprir sua Missão, alcançar os resultados e fortalecer a Organização.

A constante preocupação com o capital humano está representada nos seus valores, que contemplam, dentre outros, o fator "valorização e comprometimento das pessoas".

A valorização e o comprometimento das pessoas consideram as seguintes intenções:

- Praticar os valores organizacionais;
- Trabalhar de forma alinhada aos objetivos estratégicos;
- Buscar o aprimoramento profissional;
- Reconhecer os melhores desempenhos.;
- Valorizar o autodesenvolvimento; e
- Respeitar a diversidade no ambiente de trabalho.

A Empresa adota a Política de Gestão de Pessoas da Eletrobras, que, por sua vez, está alinhada à estratégia organizacional e à legislação brasileira, respeitando as diretrizes e convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT. Aliada a esta premissa, a Eletrobras Eletronorte tem envidado esforços para adequar seu quadro de pessoal aos novos desafios e, para tanto, adota diretrizes que orientam a busca por desenvolvimento e valorização de pessoas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Cabe acrescentar que a carreira e as ações relativas ao desempenho dos empregados estão pautados no Plano de Carreira e Remuneração – PCR, comum a todas as Empresas Eletrobras.

Força de Trabalho

		2013	2014	2015
Nº de Empregados no Início do Exercício	Ativos em Exercício	3.387	3.039	2.989
	Ativos Cedidos (Dec. 4050/2001)	153	146	154
	Ativos readmitidos (Lei 8878/94)	198	196	193
	Licença sem Remuneração	17	13	16
	Diretores Empregados	2	0	1
	Subtotal	3.757	3394	3.353
	Cedidos à Empresa (Dec. 4050/2001)	29	24	29
	Diretores não Empregados	3	5	4
	Subtotal	32	29	33
	Total Geral	3.789	3.423	3.386
Nº de Empregados no Final do Exercício	Ativos em Exercício	3.039	2.989	2.974
	Ativos Cedidos (Dec. 4050/2001)	146	157	160
	Ativos readmitidos (Lei 8878/94)	196	194	197
	Licença sem Remuneração	13	14	12
	Diretores Empregados	0	1	2
	Subtotal	3.394	3355	3.345
	Cedidos à Empresa (Dec. 4050/2001)	24	29	31
	Diretores não Empregados	5	4	3
	Subtotal	29	33	34
	Total Geral	3.423	3.388	3.379
Nº de pessoas com deficiência		30[1]	30	45
Nº de Demissões		13	369	16
Nº de Admissões		71	6	6
Nº de aposentadorias no Período		66	51	94
Relação entre o menor salário da Empresa e o salário mínimo vigente		3,91	3,85	3,87
Salário médio		R$ 7.282,32	R$ 7.998,45	R$ 9.755,19
Taxa de Gravidade de Acidentes - TGA		60[2]	14[2]	69
Taxa de Frequência de Acidentes -TFA		1,78[2]	1,68[2]	0,51
Índice de Absenteísmo - IAD - Global		2,68	2,90	2,71

[1] O processo de apuração do indicador de Aposentadoria passou por uma revisão no início de 2015.
[2] O processo de apuração dos indicadores TGA e TFA passou por revisão em agosto de 2014, o que gerou alterações nos resultados dos indicadores nos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Educação e Desenvolvimento

Alinhado as orientações estratégicas, o processo de Educação Corporativa disponibiliza soluções educacionais, propiciando o desenvolvimento dos empregados(as), aquisição e fortalecimento de competências, melhorando processos e atendendo requisitos dos clientes.

A Educação Corporativa, promove a diversificação de modalidades em educação, destacando o treinamento em serviço (TS), realizado nos postos de trabalho, bem como, a atuação de gestores(as) como líderes educadores(as); a participação crescente de empregados(as) educadores(as) nos cursos técnico-operacionais com instrutoria interna, tutoria e conteudista; a formação da liderança, mesclando ações educacionais à distancia e presenciais; além de cursos à distância (WebTV) para o Autodesenvolvimento.

Considerando todas as ações educacionais (internas, externas e as em parceria com a Holding Eletrobras), o processo de Educação Corporativa implementou 787 turmas de ações educacionais, que aperfeiçoaram e qualificaram os(as) empregados(as) da Eletrobras Eletronorte.

As ações educacionais atingiram 59 horas de treinamento, em média por empregado(a), perfazendo um total de 178.338,52 horas, com 8.747 participações para 2.546 profissionais treinados. O valor total investido foi de R$ 3.694.303,22, com investimento médio por empregado de R$ 1.242,20.

Parâmetros	2013	2014	2015
Ações Educacionais	1.225	885	787
Pessoas Capacitadas	3.563	3.024	2.546
Participações	17.867	14.605	8.747
Horas Treinadas	176.125,49	144.318,00	178.338,52
Custo Total (R$)	2.746.184,02	3.914.180,50	3.694.303,22

OBS.: Foram considerados para as informações acima, **empregados e requisitados**. Para o cálculo das horas de treinamento em média por empregado e do investimento médio por empregado, **foram considerados todos os empregados da Empresa e não apenas as pessoas capacitadas**, ajustando-se os cálculos a quantidade de empregados ausentes (férias ou licença médica) no período calculado.

Promoção da Diversidade e Igualdade de Oportunidades

A sustentabilidade dos negócios depende também do compromisso social com a promoção da equidade e da diversidade. Por isto, a Eletrobras Eletronorte trabalha com o objetivo de gerar oportunidades iguais para todos.

A Empresa aderiu às Recomendações Sociais do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU e assumiu o compromisso com a valorização da diversidade de forma explícita, incluindo no Código de Ética os princípios da equidade, igualdade e respeito às diferenças.

Equidade de Gênero e Diversidade

O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça é responsável por várias das iniciativas positivas que a Eletronorte tem realizado em relação à sustentabilidade e à mudança da cultura organizacional, tendo sido agraciado em 2015, pela quinta vez, com o Selo do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça.
O Comitê de Gênero e Diversidade, responsável pelo Programa e idealizador e promotor da Política de Equidade de Gênero e Diversidade da Eletrobras Eletronorte, comemorou neste ano seus 10 anos de existência, apresentando como principais resultados diretos e indiretos:

- Valorização Equidade de Gênero e Raça para toda força de trabalho por meio das Campanhas de 16 Dias de Ativismo pelo fim da violência contra as mulheres e Semana da Mulher;
- Perfil de corpo funcional com identificação étnico-racial que consiste em um importante instrumento para realização de diagnósticos do desempenho social e o desenvolvimento de campanhas educativas e capacitações específicas no combate à discriminação étnico-racial;
- Ampliação do número de mulheres, negros(as) nos Programas de Estágio e Jovem Aprendiz. Desde 2006 a empresa implementa um conjunto de ações afirmativas que possibilitaram transformar o processo de recrutamento e seleção mais isonômico e transparente.
- Utilização da linguagem e imagem inclusivas nas peças de comunicação e em comunicados oficiais;
- Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados às características físicas das mulheres, além da adequação das instalações físicas de vestiários e banheiros femininos nas plantas das Subestações e Usinas;
- Práticas de equidade de gênero na cadeia de fornecedores por meio da adoção da cláusula "Da Equidade de Gênero" nos Editais de contratação de mão de obra terceirizada e divulgação dos compromissos da Eletrobras Eletronorte com a equidade de gênero e raça as empresas fornecedoras permitindo ampliação da contratação de mulheres terceirizadas em postos tradicionalmente masculinos, tais como: motoristas, vigilância e construção civil, procedimento adotado nas Unidades Regionais;
- Inclusão da promoção da equidade de gênero e raça no Código de Conduta e Ética e Código de Relacionamento com os Fornecedores.

O Comitê é precursor do "Ciclo de Encontros Regionais para o Fortalecimento da Equidade de Gênero e Raça no Mundo do Trabalho", que possibilita ampliar os debates sobre a temática com a força de trabalho e a sociedade civil, além de troca de experiências de práticas exitosas entre as 09 (nove) empresas participantes: Eletronorte, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios, Embrapa, Serviço Geológico do Brasil – CPRM, Itaipu Binacional, Serpro e Petrobras.

Saúde

A Eletrobras Eletronorte, com foco na prevenção, atendendo requisitos legais e regulamentares, prioriza a saúde e segurança de seus empregados e empregadas incentivando a participação de exames periódicos. Anualmente, empregadas e empregados são submetidos e acompanhados nos exames periódicos padronizados de acordo com idade, gênero e atividades exercidas. Em 2015, 93% dos exames foram concluídos. A apresentação dos resultados aos empregados é feita por meio do "Cartão Saúde", que monitora cinco indicadores de qualidade de saúde (índice de massa corpórea, pressão arterial, colesterol, triglicerídeos e glicose), comparando-os com seus respectivos valores de referência.

Tipo de acidentes do trabalho/ Indicadores	2013	2014	2015
Nº Absoluto de Acidentes sem Afastamento	8	11	4
Nº Absoluto de Acidentes com Afastamento	14	27	3
Nº Total de Acidentes de Trabalho com Empregados	22	38	7
Índice Relativo Total de Empregados	0,006538	0,006882	-
Dias Perdidos/Pessoas[1]	93	403	404
Índice de Frequência	1,68	2,70	0,51
Índice de Avaliação Gravidade	14	68,0	69
Acidentes que Resultaram em Mutilação ou Outros Danos à Integridade Física de Empregados e/ou de Prestadores de Serviço, com Afastamento Permanente do Cargo (incluindo LER) (%)	0	0	0
Nº de óbitos	0	1[2]	0

[1] Dias/Homens perdidos foi substituído por Dias perdidos/Pessoas.
[2] Óbito decorrente de um acidente de trajeto e computado no item "Número Absoluto de Acidentes com Afastamento".

A Eletrobras Eletronorte, com foco na prevenção, atendendo requisitos legais e regulamentares, prioriza a saúde e segurança de seus empregados e empregadas incentivando a participação de exames periódicos. Anualmente, empregadas e empregados são submetidos e acompanhados nos exames periódicos padronizados de acordo com idade, gênero e atividades exercidas. Em 2015, 93% dos exames foram concluídos. A apresentação dos resultados aos empregados é feita por meio do "Cartão Saúde", que monitora cinco indicadores de qualidade de saúde (índice de massa corpórea, pressão arterial, colesterol, triglicerídeos e glicose), comparando-os com seus respectivos valores de referência.

Previdência Privada

A Previnorte – Fundação de Previdência Complementar é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, com o objetivo de instituir planos de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, acessíveis aos empregados das empresas que patrocinam esses planos. Além da Eletrobras Eletronorte, na qualidade de Patrocinador-Instituidor, são também patrocinadores da Previnorte a Amazonas Energia S.A., a Boa Vista Energia S.A., a Eletroacre e a própria Previnorte.

Composição dos Recursos Garantidores da Previnorte dos Planos 01-A e 01-B em 31.12.2015

Alocação dos Recursos	Valor (R$)	%
Renda Fixa	**2.171.745.459,68**	**87,09**
Títulos Públicos	410.076.878,00	16,45
Crédito Privado	579.192.460,04	23,22
Fundos de Investimentos	1.182.476.121,64	47,42
Renda Variável	**82.916.780,37**	**3,33**
Fundos de Investimentos	82.916.780,37	3,33
Segmento Estruturado	**72.851.208,26**	**2,92**
Investimentos Imobiliários	**67.725.739,87**	**2,72**
Empréstimos e Financiamentos	**97.682.486,62**	**3,92**
Disponível	**319.291,67**	**0,01**
Outros Realizáveis	**187.586,58**	**0,01**
Total	**2.493.428.553,05**	**100,00**

DEMONSTRATIVO DE VALORES REPASSADOS PELO PATROCINADOR ELETRONORTE

Mês de Referência	Contribuições Pagas pelo(s):		Assistência Médica[1]	Assistência Odontológica[1]	UTI Móvel[1]	Empréstimos Consignados[2]	Total
	Participantes	Patrocinador					
Janeiro	4.014.626,58	2.953.135,87	2.497,96	1.273,28	542,19	2.395.766,56	**9.367.842,44**
Fevereiro	4.003.169,02	2.941.260,09	3.297,22	1.731,66	542,19	2.688.963,87	**9.638.964,05**
Março	3.984.160,56	2.925.935,66	2.897,60	1.509,39	542,19	2.686.221,68	**9.601.267,08**
Abril	4.191.034,61	3.092.265,24	2.897,60	1.444,47	531,96	2.757.270,02	**10.045.443,90**
Maio	4.061.202,94	2.987.344,43	-	1.444,47	531,96	2.412.090,95	**9.462.614,75**
Junho	3.993.754,76	2.923.452,13	-	1.444,47	531,96	2.451.144,38	**9.370.327,70**
Julho	4.161.890,26	3.055.353,81	-	-	-	2.462.289,16	**9.679.533,23**
Agosto	4.096.934,47	3.001.528,85	-	-	1.063,92	2.391.715,79	**9.491.243,03**
Setembro	5.799.220,16	4.351.584,40	-	-	521,73	2.192.023,51	**12.343.349,80**
Outubro	4.469.747,15	3.285.990,52	-	-	511,50	2.342.777,78	**10.099.026,95**
Novembro	4.418.097,60	3.236.055,71	-	-	511,50	2.464.402,57	**10.119.067,38**
Dezembro *	4.459.846,16	3.260.740,83	-	-	511,50	2.590.997,16	**10.312.095,65**
13º (*)	4.407.111,34	3.271.244,49	-	-	-	-	**7.678.355,83**
Total	**56.060.795,61**	**41.285.892,03**	**11.590,38**	**8.847,74**	**6.342,60**	**29.835.663,43**	**127.209.131,79**

(*) Valores repassados em Janeiro/2016

Notas: (1) Valores descontados na folha de pagamento e repassados à Previnorte, relacionados aos dependentes dos empregados da Eletronorte e que fazem parte do plano de saúde intermediado. (2) Valores descontados na folha de pagamento e repassados à Previnorte, referentes às prestações de empréstimos concedidos aos seus participantes.

Eletrobras
Eletronorte
CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

II - Dimensão Social Externa

Programas e Ações de Responsabilidade Social

O Plano Diretor de Responsabilidade Social Empresarial da Eletrobras Eletronorte, estruturado em cinco eixos de projetos sociais inspirados nas políticas públicas, orienta os programas e ações de responsabilidade social. Os eixos são divididos em estruturantes (Geração de Trabalho e Renda; Educação, Cultura e Esporte; e Direitos Humanos e Cidadania) e dois transversais (Gênero e Diversidade; e Meio Ambiente).

Principais Programas e Projetos

Programa/Projeto	Objetivo/Beneficiários
Programa Jovem Aprendiz	Capacitar e preparar jovens entre 16 e 22 anos e que estão em situação de vulnerabilidade social, facilitando sua inserção no mercado de trabalho, em consonância com a política pública e legislação de preparação para o primeiro emprego, esses jovens tem que ser oriundos de escola da rede publica de ensino e ser de baixa renda que estejam cursando a 1 ano do ensino médio. Lei 10.097 de 14 de dezembro 2000, decreto 5.598/2005.
Centro Social de Pimenta Bueno	Reformar e revitalizar a Praça dos Pioneiros, por meio da implantação do Centro de Cultura e Geração de Renda de Pimenta Bueno / RO. A reforma/revitalização consiste: melhorar as condições físicas da praça por meio de obras de infraestrutura, equipara a praça com espaços comunitários de lazer, instalar equipamentos e mobiliários. A população de Pimenta Bueno é a beneficiária. São 15.000 habitantes. Obra concluída em fevereiro de 2015.
Tornar a Esperança Visível	Recuperar e reinserir socialmente internos da Fazenda da Esperança, localizada em Roraima, por meio da construção de uma panificadora, na qual os dependentes químicos e alcoólatras serão capacitados, para em seguida, após o término do tratamento, serem inseridos ou reinseridos no mercado de trabalho, cuja ação se dá em parceria com a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social. São 108 beneficiários.
Cinema Itinerante na Comunidade - APREMARA	Democratizar o acesso à informação, cultura expressões artísticas nas comunidades atingidas pela barragem da Usina Hidrelétrica Samuel no estado de Rondônia-RO. São 1160 beneficiários.
Projeto Linha Verde	Promover qualificação, conscientização e geração de trabalho e renda nas comunidades dos municípios de Peritoró, Matões do Norte e Miranda do Norte - Maranhão, por meio do manejo e produção sustentável de hortaliças utilizando metodologia de Mandalas produtivas. 150 beneficiários. Projeto implantado em 2012 e 2013 e em fase de acompanhamento das ações.
Programa Promoção do Trabalho Decente e Erradicação do Trabalho Escravo	Sensibilizar e conscientizar fornecedores e cadeia produtiva para promover a assinatura e adesão ao Pacto Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, em suas empresas. São 109 beneficiários.
Voluntariado Empresarial	Estimular, apoiar e fortalecer as ações voluntárias de seus colaboradores (as) nas comunidades locais, tendo sido criados e instalados, em 2012, nove Núcleos Regionais do Programa de Voluntariado em cada uma das localidades da Eletrobras Eletronorte. Foram realizadas : 03 (três) campanhas de arrecadação: roupas, brinquedos e alimentos. Atendidas 07 (sete) entidades assistenciais.
Projeto Social – Conservatório de Música de Imperatriz – MA	Construção do prédio do Conservatório de Música de Imperatriz – MA, inicio das obras em Outubro/2015 com previsão de entrega da obra em Março/2016. Previsão de inicio do Projeto Social 2º semestre de 2016
Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Desenvolver um conjunto de ações articuladas interna e externamente voltadas para a prevenção, articulação e mobilização que permitam a intervenção corporativa para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, na empresa e nas suas comunidades de convivência.
Casa Abrigo - Energia para Vida	Acolher, proporcionar a reintegração social e resgatar a autoestima de mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar no município de Tucuruí – PA, em um Centro de Abrigamento especialmente criado para o projeto. São 200 beneficiários.
Escola Polo	Construir as instalações da Escola Polo, por meio do acordo de cooperação técnica celebrado entre a Eletrobras Eletronorte e a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, para proporcionar a qualificação de jovens e adultos das comunidades do município. São 640 beneficiários. A Escola Polo foi concluída em dezembro de 2014 e a inauguração junto com a comunidade foi realizada em 13 de fevereiro de 2015. O Termo de Encerramento da Escola foi assinado pelos Diretores da Eletronorte e a Prefeitura de Candeias do Jamari em 6 de novembro de 2015 e publicado no DO.
Centro de Inclusão Digital de Tucuruí	Permitir, por meio da implantação do Centro de Inclusão Digital – CID de Tucuruí – PA, a inclusão digital à sociedade de baixa renda, possibilitando acesso às novas tecnologias, ampliação das relações, acesso à internet, democratização de serviços, utilização de novas tecnologias em ações educativas, maior acesso ao conhecimento e incentivo à pesquisa e possibilidade de troca de experiências com outras comunidades conectadas à rede internet.
Projeto Infocentro do Pará	Promover a inclusão social e digital de 780 adultos e adolescentes do Barreiro e dos bairros adjacentes, em situação de vulnerabilidade social, nos cursos de Informática Básica e Avançada.
Projeto Social APAE Cidadã	Promover a adaptação do espaço físico, visando seu uso social para o desenvolvimento de ações que promovam geração de trabalho e renda, promoção da cidadania, saúde e atividades socioesportivas, que são demandas da comunidade que reside nas proximidades da instituição, buscando socializar e integrar os habitantes locais. O projeto é de grande importância para a cidade de Santarém por estar a APAE inserida em uma área de alta vulnerabilidade social e devido ao agravamento da criminalidade. Além da reforma do espaço físico, prevê ações direcionadas a esses acompanhantes, na sua maioria mulheres que possam promover o resgate da cidadania. São 324 beneficiários. Em processo de encerramento.
Universalização de Energia	Atender orientações do Ministério de Minas e Energia, atuando como coordenadora da região elétrica norte no Programa Luz para Todos, composta pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, provendo a estrutura física e logística dos Comitês Gestores Estaduais. Implantar o primeiro e segundo programa de obras na área de concessão da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, atuando na condição de Agente executor do programa Luz para Todos deste Estado.
Plano de Inserção Regional da UHE Tucuruí - PIRTUC	Contribuir para o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião do Entorno da UHE Tucuruí – PDST, que compreende os 7 (sete) municípios do entorno do Lago da UHE Tucuruí: Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí. Os projetos abrangem programas compensatórios e potencializadores de desenvolvimento, bem como ações de melhorias de infraestrutura social e econômica e de fortalecimento das atividades produtivas da região com período de 20 (vinte) anos para implementação, iniciado em 2002 e envolvendo recursos financeiros no montante de R$ 200 milhões. Em 2015, foram realizados investimentos no valor de R$ 4.544.815,00 neste Plano.
Plano de Inserção Regional a Jusante de Tucuruí - PIRJUS	Desenvolver ações socioambientais a jusante de Tucuruí, em cinco municípios: Baião, Mocajuba, Cametá, Limoeiro do Ajurú e Igarapé-Miri, beneficiando 237.728 pessoas. A implementação se estende por um período de 20 anos, a partir de 2004, e envolve um montante de recursos financeiros de R$160 milhões. Em 2015, foram realizados investimentos no valor de R$ 5.309.073,00 na região de Jusante da UHE Tucuruí.
Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/09/009	Fortalecer a capacidade institucional e da gestão das ações voltadas às populações atingidas pelos empreendimentos. A Eletrobras Eletronorte estabeleceu um Projeto de Cooperação Técnica entre a Agência Brasileira de Cooperação, órgão integrante da estrutura do Ministério das Relações Exteriores, e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), denominado PCT BRA/IICA/09/009, com duração de 60 meses. Em 2014 o PCT foi aditivado em mais 24 meses. Em 2015, foram utilizados R$ 450.275,61 em estudos técnicos voltados principalmente a população indígena e gestão institucional conforme abaixo: 1) Consultoria de pessoa física para capacitação de técnicos da Eletrobrás Eletronorte em métodos de monitoramento, resgate, afugentamento e soltura imediata de fauna; 2) Estudo Ambiental Simplificado ex-post do empreendimento Linha de Transmissão 500 KV Tucuruí-Marabá-Imperatriz-Presidente Dutra- São Luis - Componente Indígena; 3) Publicação e construção processo pedagógico e metodológicos com vista a elaboração de plano de ação de investimento sócio produtivo nas aldeias da Terra Indígena Cana Brava/Guajajara com objetivo de subsidiar o termo de compromisso a ser firmado com a Eletrobras Eletronorte; 4) Consultoria de pessoa física para capacitar técnicos da Eletrobrás Eletronorte em educação ambiental e formação de líderes comunitários em agentes ambientais nas comunidades que sofrem influencia direta da UHE Curuá Una e da LT Curuá Una/Santarém.
Patrocínios Institucionais	VI Conferência Internacional de Direitos Humanos da OAB, Congresso Brasileiro de Ornitologia, XXX Seminário Nacional de Grandes Barragens, 18º Congresso Brasileiro de Comunicação Corporativa 2015, 15ª Conferência Anpei de Inovação Tecnológica, 57º Congresso Brasileiro do Concreto, XXXIII SNPTEE, Encontro Provedores Regionais em Rondônia, Campanha Outubro Rosa
Patrocínios Culturais	Projeto Cultural Viva a Arte; Centro de Convivência Daniel Augusto Pereira Dias em Festivais de Dança, Edição do Livro do Círio – Fé, Cultura e Arte
Patrocínios Esportivos	VI Corrida e Caminhada do Engenheiro, XXXI Torneio Nacional de Ginástica Artística da UEPA

DIMENSÃO AMBIENTAL

Avaliação e Registro de Aspectos e Impactos Ambientais

A Eletrobras Eletronorte elabora relatórios de caracterização e análise socioambiental de empreendimentos em que a Empresa tem participação. Esses relatórios objetivam a caracterização dos meios físico, biótico, socioeconômico e cultural, bem como a análise integrada para a identificação das áreas mais ou menos sensíveis à implantação dos empreendimentos.

Nos empreendimentos em operação, a Gestão Ambiental, além de planejar e coordenar programas e projetos ambientais, tem foco no atendimento às condicionantes das Licenças de Operação, exigências legais ambientais e demais requisitos exigidos em empreendimentos certificados pela ISO 14.001.

É realizada também a gestão dos riscos ambientais significativos, diagnosticados e inseridos na Matriz de Aspectos e Impactos Ambientais de cada empreendimento.

Tais Matrizes são parte do Sistema de Gestão Ambiental da empresa, sendo atualizadas periodicamente com a realização de auditorias ambientais nos empreendimentos.

As auditorias ambientais servem como base para a avaliação da gestão ambiental da empresa, levantando situações de não-conformidades que devem ser corrigidas.

As não-conformidades levantadas são inseridas no indicador IEGA - Índice de Eficiência da Gestão Ambiental e tratadas com a elaboração de plano de ação.

Estudos Ambientais de Aproveitamentos Hidrelétricos

Encontra-se em andamento os Estudos de Impacto Ambiental dos seguintes aproveitamentos hidrelétricos: Tabajara, São Luiz do Tapajós, Jatobá e Marabá. Esses estudos são necessários para obtenção das Licenças Ambientais junto ao IBAMA e permitem que os aproveitamentos sejam submetidos a leilão público de geração.

Estudos Ambientais de Usinas Térmicas

A Eletrobras Eletronorte conduziu o processo de licenciamento ambiental das Usinas Térmicas Emergenciais: Santarém (PA) e Araguaia (MT). As Licenças de Operação desses empreendimentos foram emitidas em junho de 2015 e dezembro de 2015, respectivamente.

Programas Indígenas

A Empresa executa programas de apoio, em parceria com a Funai, nas Terras Indígenas Parakanã, Waimiri Atroari, São Marcos e Krikati, desenvolvendo ações de compensação aos impactos ambientais e sociais causados pelos empreendimentos.

O Programa Parakanã é uma ação indigenista desenvolvida com a comunidade Awaete Parakanã, habitantes da Terra Indígena Parakanã, com 351.000 hectares, localizada na área de influência do reservatório da UHE Tucuruí, bacia do rio Tocantins. A população atual é de 1086 pessoas, distribuídas em 15 aldeias. Em 2015, o programa recebeu o repasse de R$ 7.122.717,23.

O Programa Waimiri Atroari é desenvolvido com a comunidade Waimiri Atroari, que habita a Terra Indígena Waimiri Atroari, localizada em área de influência da UHE Balbina. Esta terra possui 2.585.611,96 hectares. A população atual é de 1.839 habitantes, distribuídos em 40 aldeias. Em 2015, o programa recebeu o repasse de R$ 8.912.949,84.

Mediante Termo de Compromisso, firmado com a Associação dos Povos Indígenas da Terra São Marcos (APITSM), a Empresa desenvolve ações em decorrência da implantação da Linha de Transmissão 230 kV Boa Vista / Santa Elena, no estado de Roraima. Aproximadamente 6.500 pessoas das etnias Macuxi, Taurepang e Wapixana, habitantes de 45 aldeias, fazem parte do Programa Indígena da Terra São Marcos que possui uma área de 654.110 ha. Em 2015, o programa recebeu um investimento de R$ 1.934.891,00. O valor total do Termo de Compromisso, com vigência até 2017, é de R$ 8.000.000,00, atualizado anualmente pelo IPCA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500152

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

O Povo Indígena Krikati, da Terra Krikati, localizada no estado do Maranhão firmou, em 2014, um Termo de Compromisso com a Eletronorte no valor total de R$ 1.500.000,00, atualizados anualmente pelo IPCA. O presente Termo de Compromisso foi firmado em decorrência da passagem de dois circuitos de Linha de Transmissão 500 kv,com uma extensão de 35 km que cortam o território indígena. Atende aproximadamente 1000 habitantes distribuídos em 6 aldeias. Os recursos repassados em 2015 pela Eletrobras Eletronorte para a Associação de Pais e Mestres Indígena Krikati foi de R$ 988.088,04.

A Eletronorte está elaborando o Plano de Gestão Ambiental Territorial Indígena (PGTA) a ser desenvolvido na TI Trocará, com a comunidade indígena Assurini do Tocantins. A Terra Indígena Trocará, com 560 habitantes (senso de 2013), demarcada em 1977, com 21.722 ha, está localizada no estado do Pará, no limite dos municípios de Tucuruí e Baião, distante 18 km ao norte da cidade de Tucuruí, a jusante do barramento da UHE Tucuruí, margeando o Rio Tocantins. Enquanto o PGTA não for consolidado, a Eletrobras Eletronorte desenvolve ações de caráter emergenciais que em 2015 totalizou o repasse de R$ 1.026.618,76 de investimento em saúde, alimentação e abastecimento de água potável.

Preservação do Patrimônio Cultural e Arqueológico

A Eletrobras Eletronorte, de acordo com as instruções normativas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan no âmbito do Licenciamento Ambiental, visando a execução das ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos e a preservação do patrimônio cultural atende as exigências e detalhes técnicos definidos pelo Termo de Referência Específico (TR) aplicável ao empreendimento.

A Empresa promove o levantamento e o resgate dos sítios arqueológicos e culturais detectados nas áreas de servidão administrativa das futuras Linhas de Transmissão para todos os processos de licenciamento ambiental.

Encontra-se em processo de negociação com algumas instituições responsáveis pela guarda e curadoria dos acervos resgatados, para transferência de material arqueológico. A Empresa também desenvolve estudos junto à comunidade acadêmica para a preservação do patrimônio cultural e arqueológico.

Estão em andamento as tratativas sobre os processos de curadoria dos acervos arqueológicos da LT 230 kV Ji-Paraná / Pimenta Bueno / Vilhena e LTs do Acre e da UHE Samuel.

Estudos Ambientais de Linhas de Transmissão e subestações associadas

A Eletrobras Eletronorte conduz estudos de caracterização e análise socioambiental para avaliar possíveis dificuldades no corredor de passagem de Linhas de Transmissão desenvolvendo Relatórios (R3), refletindo em menores custos ambientais e prazos no processo de licenciamento do empreendimento, dando subsídio aos leilões da ANEEL.

A Empresa atua na análise e gestão das variáveis ambientais, identificando possíveis impactos e atendendo as exigências da legislação vigente, para futura implantação das Linhas de Transmissão, aplicando medidas preventivas e mitigatórias.

A Empresa atua na análise e gestão das variáveis ambientais, identificando possíveis impactos e atendendo as exigências da legislação vigente, para futura implantação das Subestações, aplicando medidas preventivas e mitigatórias.

Encontra-se em andamento os projetos básico e executivo para obtenção das Licenças Ambientais em atendimento ao objeto do leilão do Empreendimento: LT 230 kV Rio Branco I/Cruzeiro do Sul (Acre).

GESTÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO

Negócio Geração de Energia Elétrica

Fatos relevantes em 2015:

- Intercâmbio Eletronorte / Itaipu Binacional – Em junho/2015, técnicos da Itaipu Binacional visitaram a Sede da Eletronorte para intercâmbio de processos com a equipe de planejamento energético, e estiveram também em Tucuruí para visita técnica à usina. O objetivo principal era a prática do *benchmarking* nos subprocessos de planejamento energético de curto prazo da operação e hidrologia operacional. Em novembro/2015, a Eletrobras Eletronorte exerceu a reciprocidade com a visita de um técnico à usina de Itaipu. Em rápida comparação com a UHE Tucuruí, na visão dos colaboradores de ambas as empresas, destacam-se algumas particularidades das duas maiores usinas brasileiras em operação: enquanto Itaipu é operada de forma muito dinâmica, em função das características do rio Paraná e das restrições operativas do acordo binacional, Tucuruí é referência em gestão visual, fruto dos ciclos de melhoria da metodologia TPM.

- USINA HIDRELÉTRICA DE SAMUEL – Entre meados de julho e início do mês de dezembro de 2015, a UHE Samuel recebeu a revitalização dos sistemas de proteção, controle e supervisão em 3 (três) das suas 5 (cinco) unidades geradoras, bem como nos serviços auxiliares destas unidades. A revitalização nas 5 (cinco) máquinas e outros serviços são objeto do Contrato nº 4500082457, que deverá aportar ganho em confiabilidade, disponibilidade, mantenabilidade e segurança dos equipamentos e pessoas, e melhoria no desempenho global da usina em termos de controlabilidade e observabilidade.

- USINA TERMELÉTRICA SANTARÉM – A UTE Santarém no período de 14 a 18 de abril foi submetida a testes operacionais de desempenho da Fase II, potência adicionada de 8.750 KW, correspondente às UG 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, baseados nas grandezas elétricas e mecânicas onde foi atestada a real capacidade de geração da UTE Santarém que tem a outorga de 24.6MW e potência efetiva de 18.75 MW, conectada na Barra de 138 kV da SE Tapajós da CELPA. Durante as 96 horas dos testes operacionais, foram comprovadas a Potência Instalada, Potência Líquida e Consumo Específico, para fins de cumprimento da Resolução ANEEL N° 583/2013, além do que está preconizado no Contrato Nº 4500082621, formalizado entre Eletrobras Eletronorte e a empresa SoEnergy - Sistemas Internacionais de Energia SA. Os próximos passos são: encaminhamento do Relatório ao ONS e posterior envio a ANEEL para homologação da UTE Santarém com a potência efetiva de 18,75MW.

- UHE Curuá Una – No dia 28 de fevereiro de 2015, entrou em operação comercial a unidade 02 da Usina Hidrelétrica Curuá-Una, em Santarém – PA. A unidade esteve fora de serviço desde 29 de abril de 2014 por conta de um sinistro que comprometeu o gerador. O reparo da unidade geradora, além de colocar novamente o equipamento em condições de operação, trouxe ganhos para a empresa, como a mudança de classe de isolação do enrolamento estatórico e a realização pela primeira vez do ensaio Voltage Endurance Test (VET) no Centro de Tecnologia da Eletronorte. A mudança da classe de isolação, passando da classe B para F, traz mais confiabilidade ao equipamento que está em operação desde 1977, pois permite que esse opere com temperatura mais elevada sofrendo menos degradação. Já a realização do ensaio VET além de avaliar a durabilidade das bobinas estatóricas ainda capacitou a empresa, através do Centro de Tecnologia em Belém-PA, a realizar esse ensaio para futuras demandas da própria Eletronorte ou mesmo fornecê-lo a terceiros, constituindo economia ou até mesmo fonte de recursos, uma vez que no mercado esse ensaio não custa menos de R$ 150.000,00.

- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UHE BELO MONTE – Em 29.10.2015 foi celebrado entre Norte Energia S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletrobras Eletronorte o Contrato PR-S-007/2014 cujo objeto inclui entre outros a prestação pela Eletronorte dos serviços de engenharia de manutenção e operação das instalações das UHE Belo Monte e Pimental, Subestação blindada de 500kV, Subestação convencional de 230kV e sistema de transmissão associado. Este contrato tem vigência de 372 (trezentos e setenta e dois) meses a partir de sua assinatura, e prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) meses, contados a partir da data de início da operação comercial da primeira unidade geradora da UHE Belo Monte ou Pimental. Este contrato deverá trazer expressivo ganho em produtividade na Eletronorte, porquanto não deverá haver contratação de pessoas, ou seja, a prestação destes serviços será efetuada com empregados atualmente existentes nos quadros da empresa.

Resultados do Negócio Geração de Energia Elétrica

O negócio "Geração de Energia Elétrica" responde por mais de 80% da receita da Empresa, e é desenvolvido por meio de três usinas hidrelétricas no sistema interligado (SIN), além de usinas hidrelétricas e termelétricas no sistema isolado (SIS). A principal metodologia de gestão da operação e da manutenção das usinas, utilizada como um diferencial competitivo da Empresa, é a Metodologia Produtiva Total – TPM, na qual nossas unidades alcançaram os maiores graus de certificação disponíveis no mundo.

Indicadores de Desempenho do Negócio Geração

Indicador	UND.	2013	2014	2015
DISPG – Disponibilidade da Geração da Eletrobras Eletronorte [1]	%	98,15	96,02	96,47
DISPG – Disponibilidade da Geração do Sistema Interligado [1]	%	98,29	96,10	97,18
ID - Índice de Disponibilidade UHE Tucuruí [2]	%	94,14	93,22	91,76
ID - Índice de Disponibilidade UHE Curuá Uma 2	%	96,24	93,28	92,90
ID - Índice de Disponibilidade UHE Samuel [2]	%	96,56	96,98	97,29
DISPG – Disponibilidade da Geração da UTE Santana [1]	%	92,87	92,92	60,43
INDISP – Índice de Indisponibilidade da Geração da UHE Coaracy Nunes [3]	%	-	8,16	9,05

[1] Disponibilidade da Geração - DISPG - Mede a proporção do tempo que as Unidades Geradoras de uma usina ficaram disponíveis para a operação normal durante o ano. Polaridade: Quanto maior a disponibilidade, melhor é o desempenho da usina.

[2] Índice de Disponibilidade - ID - Mede a disponibilidade da função geração de uma usina, acumulada nos últimos 60 (sessenta) meses de operação. O cálculo avalia duas parcelas que podem compor o tempo de máquinas indisponíveis, quais sejam, interrupções planejadas (Ex. manutenção) e interrupções forçadas (Ex. desligamentos por quebras). Polaridade: Quanto maior a disponibilidade (ID), melhor é o desempenho da usina.

[3] Índice de Indisponibilidade - INDISP - Mede a indisponibilidade da função geração de uma usina, acumulada nos últimos 60 (sessenta) meses de operação. O cálculo avalia duas parcelas que podem compor o tempo de máquinas indisponíveis, quais sejam, interrupções planejadas (Ex. manutenção) e interrupções forçadas (Ex. desligamentos por quebras). Polaridade: Quanto menor a indisponibilidade (INDISP), melhor é o desempenho da usina.

Reconhecimento oficial dos resultados do Negócio Geração de Energia Elétrica

Em 18 de novembro de 2015, a Superintendência de Geração Hidráulica da Eletrobras Eletronorte recebeu, em São Paulo, o Magna cum laude do Prêmio Nacional da Qualidade - PNQ, conferido às empresas que mantiveram o patamar de excelência por dois ciclos consecutivos, sendo este um reconhecimento inédito da Fundação Nacional da Qualidade – FNQ. A Superintendência de Geração Hidráulica vem evoluindo e melhorando constantemente seu Sistema de Gestão, integrando conceitos e diretrizes do Modelo de Excelência da Gestão MEG/FNQ com a Metodologia TPM e o Lean. Inovações que trouxeram uma escalada de reconhecimentos dentro dos ciclos de premiação do PNQ, sendo Destaque nos Critérios Liderança e Pessoas em 2009; Destaque nos Critérios Sociedade e Pessoas em 2010; Vencedora do Prêmio em 2011 e 2014; e Menção Magna cum laude em 2015.

Negócio Transmissão de Energia Elétrica

A Eletrobras Eletronorte adota para operar e manter as instalações de transmissão, sob a sua responsabilidade, procedimentos normatizados internamente, em conformidade com o órgão regulador Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

O Sistema de Transmissão da Eletrobras Eletronorte, em função de suas peculiaridades, exige processos e procedimentos diferenciados de manutenção e operação das instalações. Para tanto, em consonância com as diretrizes empresarias, são implementadas ações contínuas de melhorias no macro processo Operar e Manter, enfocando soluções logísticas inovadoras que irão refletir no desempenho operacional das instalações.

Neste contexto, buscando uma atuação com maior eficiência e eficácia nos processos de operar e manter, a Empresa adota a metodologia Manutenção Produtiva Total - TPM, sistema de gestão que identifica e elimina as perdas existentes nos processos operacionais, maximizando a disponibilidade dos ativos.

Indicadores do Sistema Interligado

Indicador	UND.	2012	2013	2014	2015
Parcela Variável – PV [1]	%	0,77	2,95	1,96	1,71
DISPL - Disponibilidade de Linha [2]	%	99,92	99,88	99,93	99,91

[1] Parcela Variável – PV - refere-se ao percentual da Receita Anual Permitida – RAP, descontado por indisponibilidade dos ativos de transmissão, pertencentes à Rede Básica. Polaridade: Quanto menor melhor.

A meta estabelecida no Contrato de Metas e Desempenho Empresarial - CMDE para 2015 foi de 4,0% e o indicador apresentou resultado de 1,71% considerado satisfatório.

O desempenho obtido durante o ano de 2015 deve-se à implementação de técnicas preditivas que asseguraram a disponibilidade dos ativos de Transmissão, bem como a consolidação da sistemática de controle das contestações realizadas junto ao ONS.

Entretanto, outros fatores afetaram positivamente o resultado do indicador PV:
- a partir de 01/09/2015 houve a incorporação da receita dos ativos da Eletrosul (Back to Back e SE Coletora Porto Velho);
- por problemas operacionais do ONS, não foram efetuados os descontos da Parcela Variável – PV no mês de dezembro/2015. Os descontos serão contabilizados na apuração de janeiro de 2016;
- em razão do ONS aguardar resposta a uma consulta feita à ANEEL, não houve descontos da Parcela Variável – PV, referente aos ativos do Sistema de Corrente Contínua, os quais sofrerão os devidos descontos em 2016.

[2] Disponibilidade de Linhas – DISPL - representa a disponibilidade das linhas de transmissão, associadas ao Sistema Interligado Nacional – SIN e tem como objetivo avaliar o desempenho operacional das linhas de transmissão, sendo definido como a probabilidade de que, em dado momento, uma linha de transmissão, ou está operando satisfatoriamente, ou pronto para ser colocado em operação, se for solicitado. Polaridade: Quanto maior melhor

O indicador operacional DISPL faz parte do Contrato de Metas do Desempenho Empresarial – CMDE, assinado entre a Eletrobras Eletronorte e a holding Eletrobras, com meta anual estabelecida de 99,88%.

Este indicador é também acompanhado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), integrando o Plano de Metas para a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), tendo sido definida a meta anual de 99,88%.

O bom desempenho do indicador DISPL obtido durante o ano de 2015 foi decorrente de ações de gestão e de engenharia de operação e manutenção, as quais asseguraram a disponibilidade das Linhas de Transmissão.v

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Indicadores dos Sistemas Isolados

Indicador	UND	2012	2013	2014	2015
Duração Equivalente de Interrupção – DREQ [1]	h	3,11	2,45	2,52	4,92
Frequência Equivalente de Interrupção – FREQ [2]	nº	7,55	6,98	4,80	8,43
DISPL - Disponibilidade de Linha [3]	%	99,98	99,81	99,92	99,94

1 Duração Equivalente de Interrupção em Suprimento - DREQ - demonstra o intervalo de tempo em horas que as concessionárias dos sistemas isolados Amapá e Roraima ficaram sem o suprimento de energia elétrica (consideradas as interrupções programadas e não programadas). Polaridade: Quanto menor melhor.
O indicador operacional DREQ não faz parte do Contrato de Metas da Eletrobras Eletronorte. Entretanto, este indicador é acompanhado internamente pela Diretoria de Operação, sendo que o seu desempenho foi afetado, no decorrer de 2015, pelos desligamentos ocorridos nos sistemas Roraima e Amapá.
O sistema Roraima foi impactado principalmente em razão de 5 desligamentos devido a presença de vegetação em trecho próximo à subestação de Santa Elena, na área de serra e reserva indígena São Marcos, caracterizada como Área de Preservação Permanente – APP. O local é de difícil acesso e sem histórico de ocasionar problemas para a disponibilidade da LT. Ocorreram também 4 desligamentos em função das atividades de modernização do Transformador 230/69/13,8 kV - 100 MVA da SE Boa Vista (BVTF6-03) e outros 2 desligamentos durante atividades de manutenção programada.
Por sua vez, o sistema Amapá foi impactado pela configuração provisória de interligação ao SIN, de responsabilidade da distribuidora CEA, implicando em um atendimento radial às Subestações de Santa Rita e Macapá II. Esta configuração não viabilizava recursos de controle de tensão suficientes para atender os critérios operacionais mínimos necessários para o adequado atendimento às cargas das referidas subestações.
Com a interligação plena do sistema Amapá ao SIN, a partir do dia 13.09.2015, o sistema passou a operar com níveis de tensão satisfatórios em regime normal de operação, havendo também incremento nos níveis de curto circuito em todas as barras do sistema (sistema mais forte), o que assegurará uma redução nas ocorrências de desligamentos em cascata, ocasionadas pelos fenômenos citados anteriormente.
Desta forma, durante o ano de 2015, o indicador operacional DREQ não apresentou resultado satisfatório, atingindo o valor de 4,92 h, em razão dos problemas energéticos vivenciados pelos sistemas Roraima e Amapá

2 Frequência Equivalente de Interrupção em Suprimento - FREQ – traduz o número médio de interrupções equivalentes à potência máxima do sistema que as concessionárias, dos sistemas Isolados Amapá e Roraima, sofreram no período de apuração. Polaridade: Quanto menor melhor.
O indicador operacional FREQ não faz parte do Contrato de Metas da Eletrobras Eletronorte. Entretanto, este indicador é acompanhado internamente pela Diretoria de Operação, sendo que o seu desempenho foi afetado, no decorrer de 2015, pelos desligamentos ocorridos nos sistemas Roraima e Amapá.
O sistema Roraima foi impactado principalmente em razão de 5 desligamentos devido a presença de vegetação em trecho próximo à subestação de Santa Elena, na área de serra e reserva indígena São Marcos, caracterizada como Área de Preservação Permanente – APP. O local é de difícil acesso e sem histórico de ocasionar problemas para a disponibilidade da LT. Ocorreram também 4 desligamentos em função das atividades de modernização do Transformador 230/69/13,8 kV -100 MVA da SE Boa Vista (BVTF6-03) e 2 desligamentos durante atividades de manutenção programada.
Por sua vez, o sistema Amapá foi impactado pela configuração provisória de interligação ao SIN, de responsabilidade da distribuidora CEA, implicando em um atendimento radial às Subestações de Santa Rita e Macapá II. Esta configuração não viabilizava recursos de controle de tensão suficientes para atender os critérios operacionais mínimos necessários para o adequado atendimento às cargas das referidas subestações.
Com a interligação plena do sistema Amapá ao SIN, a partir do dia 13.09.2015, o sistema passou a operar com níveis de tensão satisfatórios em regime normal de operação, havendo também incremento nos níveis de curto circuito em todas as barras do sistema (sistema mais forte), o que assegurará uma redução nas ocorrências de desligamentos em cascata, ocasionadas pelos fenômenos citados anteriormente.
Desta forma, durante o ano de 2015, o indicador operacional FREQ não apresentou resultado satisfatório, atingindo o valor de 8,43, em razão dos problemas energéticos vivenciados pelos sistemas Roraima e Amapá.

3 Disponibilidade Operacional de Linhas - DISP-L – representa a Disponibilidade de linhas de transmissão, associadas aos Sistemas Isolados do Amapá e Roraima. Polaridade: Quanto maior melhor.
O indicador operacional DISPL Sistema Isolado não faz parte do Contrato de Metas da Eletrobras Eletronorte. Entretanto, este indicador é acompanhado internamente pela Diretoria de Operação. Para o ano de 2015, o indicador DISP-L apresentou resultado satisfatório de 99,94%.

COMERCIALIZAÇÃO E CLIENTES

Comercialização dos Negócios Geração e Transmissão

A gestão da comercialização na Eletrobras Eletronorte abrange os segmentos de geração e transmissão. O segmento geração contempla Contratos nos Ambientes Regulado e Livre (Sistema Interligado), Cotas de Garantia Física e Contratos de Suprimento (Sistema Isolado). O segmento transmissão compreende a prestação de serviços ao Operador Nacional do Sistema – ONS (Contratos CPST e CCT).

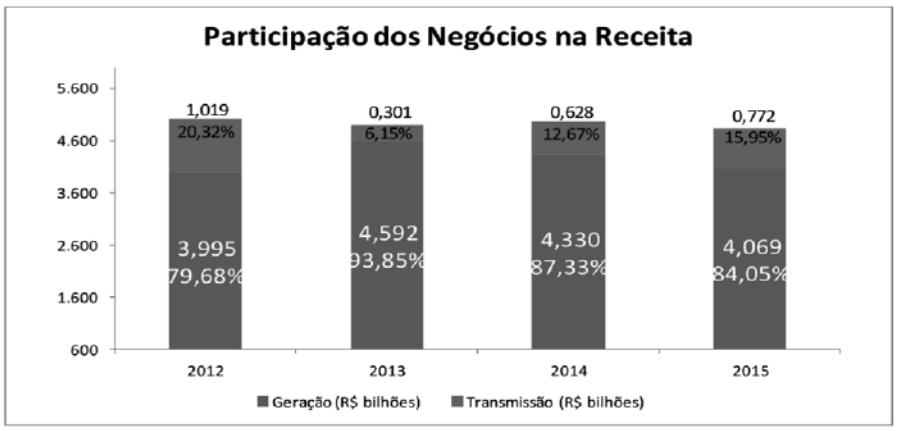
O resultado consolidado desta gestão é apresentado na tabela a seguir:

(*) Receita dos Negócios Geração e Transmissão (em R$ bilhões)					
Negócios	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**
Geração (***)	**3,614**	**3,995**	**4,592**	**4,330**	**4,069**
Crescimento (%)	10,62%	10,54%	14,94%	-5,71%	-6,03%
Transmissão (CPST e CCT)	**0,966**	**1,019**	**0,301**	**0,628**	**0,772**
Crescimento (%)	9,40%	5,49%	-70,46%	108,64%	22,93%
Receita G&T	**4,580**	**5,014**	**4,893**	**4,958**	**4,841**
Crescimento (%)	10,36%	9,48%	-2,41%	1,33%	-2,36%

Fonte: Sinopse de faturamento – PCE
(*) 2011 a 2015 - após ajuste contábil – FCO

A receita G&T reduziu 2,36% em relação a 2014, decorrente principalmente dos Encargos de Uso da Rede Elétrica e pela compra de energia elétrica na CCEE.

A participação dos negócios geração e transmissão na receita é demonstrada no gráfico abaixo:



Avaliação de Clientes (Foco Comercial)

A pesquisa de satisfação das Empresas Eletrobras para o biênio 2016/2017 será realizada até abril/2016.

Com isso, o resultado da pesquisa referente ao biênio 2014/2015 ainda está vigente, conforme informações a seguir:

Em março de 2014, a Eletrobras/Eletronorte, por meio da Coordenação de Comercialização de Energia, compatibilizou a Pesquisa Integrada de Satisfação dos Clientes dos Negócios Geração e Transmissão, com foco comercial, realizada em 2013 para que fosse utilizado o mesmo método tornando possível criar uma série histórica. Neste sentido, a Eletrobras utilizou a pesquisa da Eletronorte como piloto para realizar a pesquisa das Empresas do grupo e por isso a Eletronorte apenas enviou as informações pertinentes.

A Pesquisa de Satisfação das Empresas Eletrobrás foi realizada entre fevereiro e maio de 2014.

O estudo contemplou clientes do negócio geração (Consumidores Livres/Potencialmente Livres, Comercializadoras e Distribuidoras) e clientes do negócio transmissão (Usuários dos Serviços de Transmissão - Conectados: Distribuidoras, Consumidores Livres/Potencialmente Livres, Geradoras e Importadores).

As dimensões atendimento, comercial, gestão dos contratos de comercialização de energia, medição para faturamento, gestão dos contratos de transmissão e imagem foram avaliadas por meio de atributos de valor.

Para a consolidação da pesquisa foi utilizada a metodologia Janela do Cliente (Customer Window). Este método permite medir o grau de satisfação dos clientes da comercialização dos negócios geração e transmissão, com base nas suas percepções sobre os atributos de valor e relacioná-la com o grau de importância dada pelo cliente. A técnica "Janela do Cliente" é formada por dois eixos que se cruzam: o eixo vertical mede a importância e o eixo horizontal a satisfação, dando origem, dessa forma, a quatro quadrantes em que são distribuídos os atributos conforme a avaliação média de cada um deles:

A - Força Competitiva – cliente valoriza e recebe;

B - Superioridade Irrelevante – cliente não valoriza, mas recebe;

C - Relativa Indiferença – cliente não valoriza e não recebe;

D - Vulnerabilidade – cliente valoriza e não recebe.

A periodicidade de aplicação da pesquisa pela Eletrobrás é bienal (2014/2015) e um plano de ação deve ser executado com a finalidade de melhorar a percepção dos clientes em relação aos atributos de valor identificados principalmente no quadrante D-Vulnerabilidade que deverão ter priorização imediata.

O índice global de satisfação e de importância dos clientes dos Negócios Geração e Transmissão da Eletrobras Eletronorte, com foco comercial, foi de 88,39% e de 93,31% respectivamente, superior a meta corporativa estabelecida de 87%, conforme detalhamento a seguir por tipo de cliente e negócio:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Cliente / Negócio	Satisfação (%)	Importância (%)
Comercializadoras / Geração	82,71	94,28
Consumidores Livres e Potencialmente Livres / Geração	92,41	94,28
Distribuidoras / Geração	86,33	91,01
Usuários dos Serviços de Transmissão – Conectados / Transmissão	92,09	93,69
Satisfação Global	**88,39**	**93,31**

O índice de satisfação e de importância respectivo dos clientes do Negócio Geração foi de 87,15% e 93,19% e do Negócio Transmissão foi de 92,09% e de 93,69%.

Avaliação da Satisfação dos Clientes Externos da Transmissão

Em 2015, realizou-se o 14º ciclo consecutivo de aplicação da Pesquisa de Satisfação dos Clientes Externos da Transmissão, para medir o índice de satisfação dos clientes externos, conhecer as suas expectativas, novas oportunidades de negócios, inclusive parcerias, além de identificar os pontos fortes, as oportunidades de melhorias, apontadas por cada cliente, e a percepção da imagem da Eletrobras Eletronorte.

A medição da satisfação é feita anualmente, aplicando questionário estruturado por categoria de clientes, junto aos funcionários e gerentes das áreas técnico-operacionais das empresas. A consolidação dos resultados e a elaboração do relatório final são realizadas por técnicos independentes, sendo analisadas e validadas por técnicos da Eletrobras Eletronorte, responsáveis pelo processo.

Após essa validação, o relatório final é disseminado para a Alta Direção da Empresa, gerentes dos Centros de Operação e outras Unidades que têm interface com as providências a serem tomadas. Os resultados dessa pesquisa são utilizados para o aperfeiçoamento dos processos atuais, propiciando ações de melhoria em produtos e serviços ofertados.

Durante 2015, foram cadastradas 139 ações voltadas à melhoria da satisfação dos clientes externos, sendo constatado um percentual de realização de 94%. A eficácia das ações preventivas e corretivas realizadas é verificada em conjunto com os Centros de Operação e Empresas Clientes, em reuniões, contato telefônico ou e-mail.

O índice global de satisfação dos clientes externos da transmissão- ISCE, medido no primeiro trimestre de 2015, foi de 92,7%, superando a meta estabelecida para o ciclo, que é 87%. Com este resultado, o cliente mais uma vez demonstra a sua satisfação quanto aos produtos fornecidos e serviços prestados pela Eletrobras Eletronorte. O ISCE Ciclo 2015 será aferido no primeiro trimestre de 2016.

Os principais clientes externos da Eletrobras Eletronorte para o produto energia elétrica são: Concessionárias Estaduais de Energia Elétrica e Consumidores Industriais: Celpa, Energisa Tocantins(antiga Celtins), Eletrobras Distribuição Rondônia, Eletrobras Distribuição Acre, Eletrobras Distribuição Roraima, Cemar, CEA, Energisa Mato Grosso(antiga CEMAT), Albras, Alunorte, Companhia Vale do Rio Doce–MA, Companhia Vale do Rio Doce–PA, Dow Corning, Investco, Alumar, Hidro Mineração Paragominas e Operador Nacional do Sistema Elétrico -ONS.

O relacionamento com os clientes se dá por meio de reuniões periódicas, videoconferências, intercâmbios técnicos, teleconferência e linha direta 24 horas (hot line), via Centros de Operação Regionais.

Em 2015, não foram registradas reclamações formais de clientes. A Eletrobras Eletronorte estabelece, no plano de ação que trata as reclamações, os prazos para solucionar os problemas, que podem variar de acordo com a sua complexidade, conforme estabelecido no procedimento documentado PD 8.3.01 – Produto não conforme. Na tabela abaixo, é mostrada a evolução das reclamações formais dos clientes externos da transmissão de energia elétrica, nos últimos 03 anos.

Número de reclamações por centro	2013	2014	2015
OEOR-RO	1	0	0
OEOR-AP	0	0	0
OEON	0	0	0
OTTE	0	0	0
OEOS	0	0	0
OEOR-TM (Maranhão)	0	0	0
OEOR-MT	0	0	0
OEOR-AC	0	1	0
OTRT	0	0	0
Total	1	1	0

GESTÃO DA EXPANSÃO

Do total de recursos alocados para investimentos corporativos e em parcerias no ciclo de 2015, a Empresa realizou cerca de R$ 1.408.996.163 bilhões de reais, executando com empenho o processo de expansão dos negócios de geração e de transmissão.

Os investimentos em projetos corporativos representaram cerca de 35% do total de recursos executados, valor este aquém das metas planejadas. O desvio verificado na execução ocorre em função principalmente de atraso na emissão de Licença Ambiental, licitações desertas, baixo desempenho das contratadas em relação à execução contratual e obras que aguardam autorização da Agência Reguladora, em geral ligadas a requisitos socioambientais.

Os investimentos em projetos em parcerias (SPE) por meio de inversões financeiras, representaram 65% do esforço realizado para expansão dos negócios.

Empreendimentos Próprios

Objetivos e metas institucionais programáticas

Empreendimentos de Geração Corporativa (Própria)

A Eletrobras Eletronorte solicitou a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel a aprovação do Projeto Básico para dois empreendimentos de geração:

a) Implantação da 2ª casa de força da UHE Coaracy Nunes, no estado do Amapá,
b) Implantação da 4ª unidade geradora da UHE Curuá-Una, no estado do Pará.

Na UHE Coaracy Nunes, a Empresa solicitou a retirada do Projeto Básico da Aneel, após a publicação da Lei 12.783 de 11.01.2013, que impactou consideravelmente as premissas consideradas na elaboração do Projeto. Face ao novo marco regulatório, a Aneel, em 21.01.2013, por meio do Ofício n.º 077/2013-SGH/Aneel, devolveu o Projeto Básico da ampliação da UHE Coaracy Nunes para reavaliação.

Diante o posicionamento da ANEEL manifestando que a aprovação do projeto básico não implica na obrigatoriedade de execução do empreendimento, a Eletronorte está promovendo a atualização da série de vazões hidrológicas e no inicio do mês de fevereiro de 2016 deverá encaminhar o projeto básico da ampliação da UHE Coaracy Nunes para aprovação da ANEEL.

O Projeto Básico para a implantação da 4ª unidade da UHE Curuá-Una foi entregue àquela agencia reguladora em 24.07.2014, por meio do Despacho n.º 2.841.

Anuência da ANEEL quanto ao aproveitamento ótimo da Usina (4ª Unidade Geradora de 12,5 MW) ocorreu por meio da Nota Técnica n° 482/2015-SCG/ANEEL de 02.07.2015, Processo n° 48500.002688/2005-17.

As Especificações Técnicas relativas ao fornecimento eletromecânico da usina foram revisadas para adequação à modernização da UHE Curuá-Una a fim de subsidiar o futuro processo de contratação.

Encontra-se em fase final a elaboração dos documentos do processo de licitação para contratação das obras, fornecimentos e serviços referentes à implantação da quarta unidade Geradora da UHE Curuá-Una com previsão de conclusão em 29 de fevereiro de 2016. Finalização do processo licitatório prevista para agosto de 2016.

Estas ampliações adicionarão 235,5 MW de potência de geração nas usinas já existentes (220 MW em Coaracy Nunes e 12,5 MW em Curuá-Una), que além de caracterizar como um importante suprimento de energia elétrica, contribuirá com o desenvolvimento sustentável do País, por meio da integração ao sistema interligado nacional – SIN.

Transmissão Corporativa (Própria)

Os investimentos realizados nesta ação adicionaram ao SIN 1628 MVA de capacidade de transformação, 143,12 Mvar de compensação reativa às subestações existentes e 30,33 km de extensão de linha de transmissão. Não houve acréscimo na compensação reativa às subestações existentes.

Na tabela a seguir são apresentadas as Funções de Transmissão e Empreendimentos energizados em 2015:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte
CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Energizações Ocorridas em 2015

Empreendimento	Autorização ANEEL	Data ANEEL	Data Eletronorte	Prazo ANEEL (meses)	Prazo Eletronorte (meses)	Resultado (meses de atraso)	RAP não recebida estimada (R$)	RAP acrescentada (R$) (*)
SE TUCURUÍ - ETAPAS AT2 500/230/13,8 kV 3x150MVA E SUBSTITUIÇÃO TR1 - SB.42228 Funções de Transmissão Energizadas: AT2 - TL ONS 042/P/2/2015 (09/02/2015) e TL ONS 404/D/7/2015 (03/07/2015) TR2 - TL ONS 043/P/2/2015 (09/02/2015) e TL ONS 153/D/3/2015 (27/02/2015) IB 230kV - 09/02/2015 - TL ONS 044/P/2/2015 IB 500kV - 23/02/2015 - TL ONS 045/P/2/2015 EL 230kV p/ Dow Corning - 24/05/2015 - TLDS ONS 564/D/8/2015 EL 230kV p/ SE Altamira e Remanejamento da LT Tucuruí/Altamira - 02/07/2015 - TL ONS 405/D/7/2015 (**) (***)	20/12/2011	20/06/2014	Conclusão parcial	30	-	-	Conclusão parcial	7.154.922,69
LT JORGE TEIXEIRA - LECHUGA - 230 KV - C3 - LEILÃO ANEEL 002/2012 - LOTE C - LT.34701 SE JORGE TEIXEIRA - VÃO 230 KV PARA SE LECHUGA C3 - LEILÃO ANEEL 002/2012 - LOTE C - SB.44502 SE LECHUGA - VÃO 230 KV PARA SE JORGE TEIXEIRA C3 E 03 AUTOTRAFOS 3F 230/138/13,8 kV 150 MVA CADA - LEILÃO ANEEL 002/2012 - LOTE C - SB.44902	07/05/2012	07/01/2014	01/04/2015	20	35	15,0	9.582.246,58	7.080.000,00
LT 230kV UTINGA/SANTA MARIA - Realocação na SE Utinga para a nova Entrada de Linha - SB.42514	15/03/2012	15/01/2015	24/04/2015	34	37,5	3,5	9.970,78	25.273,16
SE UTINGA - EL 230 kV p/ SE Castanhal Miramar - C1 e C2 - SB.42514 Funções de Transmissão Energizadas: EL 230KV P/ CASTANHAL - 24/04/2015 - TL ONS 269/D/9/2015 (**)	15/03/2012	15/01/2015	Conclusão parcial	34	-	-	Conclusão parcial	443.627,15
SE BOA VISTA - TR3 230/69/13,8kV - 100MVA - SB.56214 (*****)	10/06/2015	A definir	05/07/2015	-	-	-	-	-
SE ARIQUEMES - ADEQUAÇÃO DE BARRAMENTO 69 kV - SB.48310 (**)	09/05/2012	09/05/2014	08/04/2015	24	35	11,0	3.654,46	2.951,78
SE PIMENTA BUENO - ADEQUAÇÃO DE BARRAMENTO 138 kV SB.57507 (**)	09/05/2012	09/05/2014	08/04/2015	24	35	11,0	43.601,67	35.217,97
SE RURÓPOLIS - Etapa AT3 230/138kV 100MVA, BD4, PÁTIO 138kV - SB.55503 Funções de Transmissão Energizadas: AT3 - TL ONS 151/P/7/2015 (13/07/2015) e TL ONS 557/D/11/2015 (23/10/2015) MG - 13/07/2015 - TL ONS 432/D/7/2015 IB 230kV - 13/07/2015 - TL ONS 432/D/7/2015 IB 138kV - 22/10/2015 (****) EL 138kV Itaituba C1 - 22/10/2015 (****) EL 138kV Itaituba C2 - 22/10/2015 (****) (**)	15/03/2012	15/07/2014	Conclusão parcial	28	-	-	Conclusão parcial	1.506.886,43
SE BOA VISTA - Adequação TR1/TR2 aos Procedimentos de Rede - SB.56214. Funções de Transmissão Energizadas: MG - 05/07/2015 TR2 - 01/12/2015 (**)	24/07/2012	04/05/2015	Conclusão parcial	33,5	-	-	Conclusão parcial	-
SE PORTO FRANCO - AT3 230/138/13,8 kV 100MVA - SB.51314	15/03/2012	15/03/2014	16/07/2015	24	40	16,0	1.937.425,31	1.326.754,67
SE NOVA MUTUM PARANÁ - Transferência do TR 3F 230/69 kV 30 MVA da SE Jaru para a SE Nova Mutum Parana - SB.45901 (**)	20/05/2014	20/11/2014	01/06/2015	6	14,5	8,5	-	-
LT JORGE TEIXEIRA-LECHUGA - Operação em 138kV - LT.34702	13/02/2015	13/06/2015	05/10/2015	6	8	2,0	-	-
SE JARU - TR2 3F 230/69 kV 30 MVA, AMPLIAÇÃO DOS SETORES DE 230 kV e 69 kV - SB.55006 Funções de Transmissão Energizadas: TR2 - 14/09/2015 - TL ONS 495/D/9/2015 MG - 14/09/2015 - TL ONS 496/D/9/2015 LT 230 kV ARIQUEMES/JARU - 14/09/2015 - TL ONS 497/D/9/2015 LT 230 kV JARU/JI-PARANÁ - 14/09/2015 - TL ONS 498/D/9/2015	20/12/2011	20/11/2013	Conclusão parcial	23	-	-	Conclusão parcial	1.962.411,28
SE JI-PARANÁ - TR3 230/69 kV 60 MVA; TR1 e TR2 existentes - SB.48412 (**) Funções de Transmissão Energizadas: TF3 - 14/12/2015 - TL ONS 016/P/1/2016 TF2 - 03/11/2015 - TL ONS 243/P/11/2015 RB - 03/11/2015 - TL ONS 244/P/11/2015	03/09/2010	03/05/2013	Conclusão parcial	32	-	-	Conclusão parcial	267.927,44
SE RONDONÓPOLIS - AT4 3F 230/138 kV 100 MVA, Reator de Barra 230 kV 30 MVAr e conexões - SB.44221 (**) Funções de Transmissão Energizadas: RT - 28/09/2015 - TL ONS 209/P/10/2015	07/02/2014	07/02/2016	Conclusão parcial	24	-	-	Conclusão parcial	331.209,50
SE RONDONÓPOLIS - AT4 3F 230/138 kV 100 MVA, Reator de Barra 230 kV 30 MVAr e conexões - SB.44221 (**) Funções de Transmissão Energizadas: RT - 28/09/2015 - TL ONS 209/P/10/2015	07/02/2014	07/02/2016	Conclusão parcial	24	-	-	Conclusão parcial	331.209,50
SE MIRANDA II: Adequação dos barramentos 230 kV BPT para Barra Dupla Quatro Chaves. SB: 52517	03/09/2010	03/07/2013	16/11/2015	34	62,5	28,5	3.017.365,84	1.208.933,62
SE RONDONÓPOLIS - AT3 3F 230/138 kV 100 MVA e conexões - SB.46220	20/12/2011	20/12/2013	23/11/2015	24	47	23,0	2.674.176,09	1.310.166,81
SE VILA DO CONDE - ETAPA INSTALAÇÃO DO TR7 E TR8 230/69/13,8 KV 200 MVA EM SUBSTITUIÇÃO AOS 4 TR'S 230/69/13,8 KV 33,3 MVA CADA EXISTENTES E NOVO PÁTIO 69 kV - SB.42318 Funções de Transmissão Energizadas: TR7 - 01/12/2015 - TL ONS 272/P/12/2015 TR8 - 01/12/2015 - TL ONS 273/P/12/2015 IB 69kV - 30/11/2015 (****) IB 230 kV - TR7 - 30/11/2015 (****) EL 69kV C1 - 04/12/2015 (****) EL 69kV C2 - 30/11/2015 (****) IB 230kV - TR8 - 20/12/2015 (****) MG - 26/12/2015 (****) (**)	30/04/2013	30/12/2015	Conclusão parcial	32	-	-	Conclusão parcial	3.378.457,81
(*) Valores de RAP que constam no ato legal, sem considerar reajustes, exceto onde indicado. (**) Empreendimento não computado nas médias relacionadas a prazo por ainda existirem obras do empreendimento em andamento ou por ter tido estratégia de gestão diferenciada. (***) Utilizados os valores de RAP da Resolução Homologatória Nº 1.918/2015 para realizar os cálculo deste empreendimento. (****) Pendente emissão dos Termos de Liberação pelo ONS. (*****)Enviado Recurso Administrativo por meio da Carta PRI 159/2015 de 01/06/2015, ratificando a solicitação da Carta PRI 206/2014 e solicitando que não seja revogado o inciso da Resolução Nº 3587/2012					Média		Total (R$)	Total (R$)

Na tabela a seguir são apresentados a Receita Anual Permitida – RAP e o Investimento Total referentes aos empreendimentos cuja implantação foi totalmente concluída em 2015 e aqueles que foram parcialmente concluídos, ou seja, os que tiveram algumas de suas Funções de Transmissão finalizadas em 2015 e que se encontram em operação comercial:

Empreendimento	Investimento Total (R$) (*)	RAP acrescentada (R$) (*)
SE TUCURUÍ - ETAPAS AT2 500/230/13,8 kV 3x150MVA E SUBSTITUIÇÃO TR1 - SB.42228 Funções de Transmissão em Operação Comercial: AT2 - TL ONS 042/P/2/2015 (09/02/2015) e TL ONS 404/D/7/2015 (03/07/2015) TR2 - TL ONS 043/P/2/2015 (09/02/2015) e TL ONS 153/D/3/2015 (27/02/2015) IB 230kV - 09/02/2015 - TL ONS 044/P/2/2015 IB 500kV - 23/02/2015 - TL ONS 045/P/2/2015 EL 230kV p/ Dow Corning - 24/05/2015 - TLDS ONS 564/D/8/2015 EL 230kV p/ SE Altamira e Remanejamento da LT Tucuruí/Altamira - 02/07/2015 - TL ONS 405/D/7/2015 (***)	48.559.489,45	7.154.922,69
LT JORGE TEIXEIRA - LECHUGA - 230 KV - C3 - LEILÃO ANEEL 002/2012 - LOTE C - LT.34701 SE JORGE TEIXEIRA - VÃO 230 KV PARA SE LECHUGA C3 - LEILÃO ANEEL 002/2012 - LOTE C - SB.44502 SE LECHUGA - VÃO 230 KV PARA SE JORGE TEIXEIRA C3 E 03 AUTOTRAFOS 3F 230/138/13,8 kV 150 MVA CADA - LEILÃO ANEEL 002/2012 - LOTE C - SB.44902	67.449.512,85	7.080.000,00
LT 230kV UTINGA/SANTA MARIA - Realocação na SE Utinga para a nova Entrada de Linha - SB.42514.	333.824,03	25.273,16
SE UTINGA - EL 230 kV p/ SE Castanhal Miramar - C1 e C2 - SB.42514 Funções de Transmissão em Operação Comercial: EL 230KV P/ CASTANHAL - 24/04/2015 - TL ONS 269/D/5/2015	5.859.710,59	443.627,15
SE ARIQUEMES - ADEQUAÇÃO DE BARRAMENTO 69 kV - SB.48310 (*****)	1.669,22	2.951,78
SE PIMENTA BUENO - ADEQUAÇÃO DE BARRAMENTO 138 kV SB.57507 (*****)	4.380,85	35.217,97
SE RURÓPOLIS - Etapa AT3 230/138kV 100MVA, BD4, PÁTIO 138kV - SB.55503 Funções de Transmissão em Operação Comercial: AT3 - TL ONS 151/P/7/2015 (13/07/2015) e TL ONS 557/D/11/2015 (23/10/2015) MG - 13/07/2015 - TL ONS 432/D/7/2015 IB 230kV - 13/07/2015 - TL ONS 432/D/7/2015	15.462.535,05	1.506.886,43
SE PORTO FRANCO - AT3 230/138/13,8 kV 100MVA - SB.51314	13.403.192,45	1.326.754,67
SE JARU - TR2 3F 230/69 kV 30 MVA, AMPLIAÇÃO DOS SETORES DE 230 kV e 69 kV - SB.55006 Funções de Transmissão em Operação Comercial: TR2 - 14/09/2015 - TL ONS 495/D/9/2015 MG - 14/09/2015 - TL ONS 496/D/9/2015 LT 230 kV ARIQUEMES/JARU - 14/09/2015 - TL ONS 497/D/9/2015 LT 230 kV JARU/JI-PARANÁ - 14/09/2015 - TL ONS 498/D/9/2015	22.440.850,39	1.962.411,28
SE JI-PARANÁ - TR3 230/69 kV 60 MVA; TR1 e TR2 existentes - SB.48412 (**) Funções de Transmissão em Operação Comercial: TF3 - 14/12/2015 - TL ONS 016/P/1/2016 TF2 - 03/11/2015 - TL ONS 243/P/11/2015 RB - 03/11/2015 - TL ONS 244/P/11/2015	3.032.507,43	267.927,44
SE RONDONÓPOLIS - AT4 3F 230/138 kV 100 MVA, Reator de Barra 230 kV 30 MVAr e conexões - SB.44221 (**) Funções de Transmissão em Operação Comercial: RT - 28/09/2015 - TL ONS 209/P/10/2015	2.715.194,69	331.209,50
SE RONDONÓPOLIS - AT3 3F 230/138 kV 100 MVA e conexões - SB.46220	13.791.476,81	1.310.166,81
SE VILA DO CONDE - ETAPA INSTALAÇÃO DO TR7 E TR8 230/69/13,8 KV 200 MVA EM SUBSTITUIÇÃO AOS 4 TR'S 230/69/13,8 KV 33,3 MVA CADA EXISTENTES E NOVO PÁTIO 69 kV - SB.42318 Funções de Transmissão em Operação Comercial: TR7 - 01/12/2015 - TL ONS 272/P/12/2015 TR8 - 01/12/2015 - TL ONS 273/P/12/2015	29.467.973,98	3.378.457,81
SE MIRANDA II: Adequação dos barramentos 230 kV BPT para Barra Dupla Quatro Chaves. SB: 52517	14.077.423,44	1.208.933,62
TOTAL	236.599.741,23	26.034.740,30

(*) Investimento considerado como a razão entre a RAP autorizada para os módulos energizados e a RAP total autorizada para o empreendimento multiplicado pelo investimento total do projeto.
(**) Valores de RAP que constam no ato legal, sem considerar reajustes, exceto onde indicado.
(***) Utilizados os valores de RAP da Resolução Homologatória Nº 1.918/2015 para realizar os cálculos deste empreendimento.
(****) Empreendimento é uma regularização junto à ANEEL.
Observação 1: Embora o empreendimento "SE BOA VISTA - Adequação TR1/TR2 aos Procedimentos de Rede - SB.56214" tenha obras já energizadas, não foi solicitado Termo de Liberação pois, conforme orientação do ONS, toda SE Boa Vista deve estar adequada ao novo arranjo para que seja solicitado o Termo de Liberação.
Observação 2: Os empreendimentos a seguir não foram considerados por não possuir RAP definida pela ANEEL:
SE BOA VISTA - TR3 230/69/13,8kV - 100MVA - SB.56214
LT JORGE TEIXEIRA-LECHUGA - Operação em 138kV - LT.34702

Na tabela a seguir é apresentada a situação dos cronogramas dos empreendimentos previstos para 2015 no fechamento do ano, comparando com o cronograma planejado no início do ano de 2015:

Sistema	Item	Descrição do Empreendimento	Energização Aneel	Energização Eletronorte		
				Situação em 01/01/2015	Situação em 31/12/2015	Diferença (meses)
AMAZONAS	1	LT JORGE TEIXEIRA - ECHUGA - 230 KV - C3 - LT.34701 LEILÃO ANEEL 002/2012 -LOTE C SE JORGE TEIXEIRA - VÃO 230 KV PARA SE LECHUGA C3 - SB.44502 LEILÃO ANEEL 002/2012 - LOTE C SE LECHUGA - VÃO 230 KV PARA SE JORGE TEIXEIRA C3 E 03 TRAFOS 3F 230/138/13,8 kV 150 MVA CADA - SB.44902 LEILÃO ANEEL 002/2012 - LOTE C	07/01/2014	28/02/2015	Empreendimento em operação comercial desde 01/04/2015	1,0
MARANHÃO	1	SE MIRANDA II: Adequação dos Barramentos de 230 kV BPT para Barra Dupla 4 chaves – SB.52517	03/07/2013	30/04/2015	Empreendimento em operação comercial desde 16/11/2015	6,5
	2	SE PORTO FRANCO - AT3 230/138/13,8 kV 100MVA –SB.51314	15/03/2014	28/02/2015	Empreendimento em operação comercial desde 16/07/2015	4,5
MATO GROSSO	1	SE RONDONÓPOLIS - AT3 3F 230/138 kV 100 MVA e conexões - OEE: 246220.	03/02/2017	09/04/2015	Empreendimento em operação comercial desde 23/11/2015	7,5
	2	SE RONDONÓPOLIS - AT4 3F 230/138 kV 100 MVA e conexões - SB.46221	20/12/2013	01/10/2015	24/01/2016	4,0
PARÁ	1	LT UTINGA/MIRAMAR - CD: Adequação para operar em 230 kV - LT.13101	15/01/2015	30/04/2015	17/01/2016	8,5
	2	SE ALTAMIRA - Etapa BD4 230 KV e Pátio 69 KV (BPT) - SB.53411	15/11/2014	13/04/2015	15/04/2016	12,0
	3	SE MIRAMAR - Etapa 2 EL 230 kV p/ SE Utinga - SB.42602	15/01/2015	30/04/2015	17/01/2016	8,5
	4	SE MIRAMAR - ETAPA PÁTIOS 69 E 230 KV E TR1/TR2, 3F, 230/69/13,8 kV - 150 MVA CADA - SB.42603 - LEILÃO ANEEL Nº 004/2011	09/12/2013	30/04/2015	17/01/2016	8,5
	5	SE MIRAMAR - ETAPA TR3, 3F, 230/69 kV, 150 MVA - SB.42603 -LEILÃO ANEEL Nº 004/2011	09/12/2014	30/04/2015	17/01/2016	8,5
	6	SE RURÓPOLIS - Etapa AT3 230/138kV 100MVA, BD4, PÁTIO 138kV - SB.55503	15/07/2014	30/06/2015	13/05/2016	10,5
	7	SE SANTA MARIA: AT3 230/138/13,8 kV 100 MVA - SB.43810	01/08/2013	30/06/2015	30/06/2016	12,0
	8	SE TUCURUÍ - ETAPAS AT2 500/230/13,8 kV 3x150MVA E SUBSTITUIÇÃO TR1 - SB.42228	20/06/2014	30/04/2015	14/02/2016	9,5
	9	SE UTINGA - EL 230 kV p/ Miramar - C1 e C2 - SB.42514	15/01/2015	30/04/2015	17/01/2016	8,5
	10	LT 230kV UTINGA/SANTA MARIA - Realocação na SE Utinga para a nova Entrada de Linha - SB.42514	15/01/2015	05/04/2015	Empreendimento em operação comercial desde 24/04/2015	0,5
	11	SE VILA DO CONDE – ETAPA INSTALAÇÃO DO TR7 E TR8 230/69/13,8 KV 200 MVA EM SUBSTITUIÇÃO AOS 4 TR'S 230/69/13,8 KV 33,3 MVA CADA EXISTENTES E NOVO PÁTIO 69 KV - SB.42318	30/12/2015	30/07/2015	31/01/2016	6,0

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Sistema	Item	Descrição do Empreendimento	Energização Aneel	Energização Eletronorte		
				Situação em 01/01/2015	Situação em 31/12/2015	Diferença (meses)
RORAIMA	1	SE BOA VISTA – Adequação TR1/TR2 aos Procedimentos de Rede - SB.56214	03/09/2017	20/03/2015	26/02/2016	11,5
	2	SE BOA VISTA - TR3 230/69/13,8kV - 100MVA - SB.56214	A definir	13/03/2015	Empreendimento energizado em 05/07/2015	3,5
RONDÔNIA	1	SE ARIQUEMES - Adequação do Barramento 69 kV - OEE: 248310.	09/05/2014	SEM PREVISÃO	Empreendimento em operação comercial desde 08/04/2015	---
	2	SE JARU - TR2 3F 230/69 kV 30 MVA (JÁ DISPONÍVEL NA SE), AMPLIAÇÃO DOS SETORES DE 230 kV e 69 kV - OEE: 255006.	20/11/2013	31/07/2015	20/02/2016	6,5
	3	SE JI-PARANÁ - Transformador TR3 230/69 kV 60 MVA - SB.48412	03/05/2013	31/05/2015	28/02/2016	9,0
	4	SE NOVA MUTUM PARANÁ - Transferência do TR 3F 230/69 kV 30 MVA da SE Jaru para a SE Nova Mutum Paraná - SB.45901	20/11/2014	31/03/2015	Empreendimento em operação comercial desde 01/08/2015	4,0
	5	SE PIMENTA BUENO - Adequação do Barramento 138 kV - OEE: 257507.	09/05/2014	SEM PREVISÃO	Empreendimento em operação comercial desde 08/04/2015	---

É apresentado a seguir o um extrato das informações da tabela anterior:

Empreendimentos Previstos para Serem Energizados em 2015	23
Empreendimentos Energizados em 2015	9 (39%)
Empreendimentos Postergados para 2016	14 (61%)
Prazo Médio de Postergação em 2015	7 meses
Empreendimentos Energizados no Prazo Previsto	0 (0%)
Empreendimentos Energizados Além do Prazo Previsto	9 (100%)
Empreendimentos com Postergação do Prazo Previsto	25 (100%)

Agregação Física em 2015

Indicador			Corporativo
CCI (MW)	Crescimento da Capacidade Instalada	Meta	0,00
		Real	0,00
CEL (Km)	Crescimento da Extensão de Linha	Meta	31,5
		Real	31,8
CCT (MVA)	Crescimento da Capacidade de Transformação	Meta	2.147,0
		Real	1.628,0
CCR (Mvar)	Crescimento da Compensação Reativa	Meta	0,00
		Real	0,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2015

Orçamento Investimento	
Lei n.º 13.115 - LOA 2015	1.081.500.000
Decreto Executivo, de 26.02.2015 (Reabertura de Crédito Extraordinário)	113.815.408
Orçamento Revisado - PDO R1 (DEL-0020/2015, de 26.03.2015)	1.195.315.408
Cancelamento/Suplementação (LEI Nº 13.225, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015)	-398.108.371
Orçamento Revisado - PDO R2 (Decreto n° 8.631 de 30/12/2015)	797.207.037
Realizado	575.970.923
%	72,2%
Inversões Financeiras	
Previsto (Decreto nº 8.383 PDG 2015)	718.754.490
Cancelamento/Suplementação	264.197.564
Orçamento Revisado - PDO R2 (Decreto n° 8.631 de 30/12/2015)	982.952.054
Realizado	916.688.700
%	93,3%
Orçamento de Investimento e Inversões Financeiras	
Previsto	1.914.069.898
Cancelamento/Suplementação	-133.910.807
Orçamento Revisado - PDO R2 (Decreto n° 8.631 de 30/12/2015)	1.780.159.091
Realizado	1.492.659.623
%	83,8%

Novos Negócios e Parcerias

No ano de 2015, a Eletrobras Eletronorte participou do Leilão nº 007/2015-Aneel, em parceria com Eletrobras Furnas, por meio do Consórcio Xingu. Entretanto, o Consórcio Xingu não ofereceu lance na sessão pública do leilão. A Eletrobras Eletronorte não participou dos demais leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel para licitação de empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica.

No ano de 2015 foi concluída a aquisição de 100% das ações da Eletrosul na Porto Velho Transmissora de Energia S.A., responsável pela implantação e operação do empreendimento SE 500/230 KV Coletora Porto Velho; 2 Estações Conversoras CA/CC/CA Back-To-Back 400 MW e LT Coletora Porto Velho – Porto Velho, C1 e C2, em 230 KV, com 17,3 km, licitado por meio do Lote A do Leilão nº 007/2008-Aneel.

No ano de 2015 foi concluída a aquisição de 24,5% das ações da Eletrobras Eletrosul na Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., responsável pela implantação e operação do empreendimento LT CC nº. 01 Coletora Porto Velho – Araraquara 2, em ±600 KV, com 2375 km, licitado por meio do Lote D do Leilão nº 007/2008-Aneel. Desta forma, a Eletrobras Eletronorte passou a possuir 49% da SPE.

A GESTÃO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

A Gestão da Inovação Tecnológica na Eletronorte é norteada por dois programas, ambos geridos pela Superintendência de Gestão da Inovação Tecnológica e Eficiência Energética – OIE: Programa Eletronorte de Pesquisa e Desenvolvimento – PEPD, responsável pela gestão de P&D com vistas à inovação e o Programa Eletronorte de Propriedade Intelectual – PEPI, que busca criar a cultura da inovação na Eletronorte.

A Lei 11.196/05, que dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica, é uma diretriz dessa Gestão, que também possui como insumo, dentre outras, as Leis 9.991/00, que determina a realização de investimentos em P&D e em eficiência energética, 10.973/04, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e a Lei 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Os instrumentos abaixo, de origem Interna ou Externa, são utilizados pela Empresa para apoiar, financiar e incentivar a inovação para o alcance de produtos aptos a gerarem redução de seus custos operacionais e/ou aumento de sua receita:

INTERNA	EXTERNA
• Recursos próprios voltados ao desenvolvimento interno de soluções tecnológicas inovadoras pelos colaboradores a fim de eliminar perdas nas Plantas da Empresa;	• Lei 9.991/00, que dispõe sobre a realização de investimentos em P&D e eficiência energética;
	• Financiadora de Estudos e Projetos – Finep;
• Recursos para aquisição de inovações com originalidade para a Eletronorte	• Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel (projetos de pesquisas com visão sistêmica para as empresas Eletrobras e realização de ensaios laboratoriais)

O direcionador dos investimentos em P&D+I na Empresa é o Plano Diretor de Inovação Tecnológica – PDIT, que apresenta um funil de ideias com foco em inovações voltadas para a estratégia empresarial. O PDIT encontra fundamento no Plano Diretor de Negócios e Gestão da Eletrobras que, por sua vez, possui como uma de suas diretrizes a Expansão Sustentável. A Sustentabilidade também tem sido adotada pela Eletronorte como um critério condicionante para a execução de pesquisas e o alcance de inovações. Abaixo alguns projetos em andamento no ano de 2015 focados na "energia limpa". Destaque ao projeto para desenvolvimento de uma plataforma aérea, cujo resultado trará uma revolução no processo de construção e operação e manutenção (O&M) de linhas de transmissão.

Projeto	Valor do Projeto*
• Emissões de Gases de Efeito Estufa em Reservatórios de Centrais Hidrelétricas (fase 1)	R$ 7.611.153,10
• Desenvolvimento de uma plataforma aérea para configurar uma nova forma de trabalho no processo de manutenção e inspeção em LT's	R$ 40.377.586,00
• Turbinas hidrocinéticas para o aproveitamento do potencial remanescente em usinas hidrelétricas	R$ 10.550.215,99
TOTAL	**R$ 58.538.955,09**

Em 2015 houve ainda a publicação de 03 editais para captação de soluções tecnológicas de grande importância para o Setor Elétrico:

Projeto	Previsão de Recurso
• Inovações Tecnológicas Aplicadas ao Projeto de Eletrodos de Aterramento de Sistemas CCAT de Corrente Contínua	R$ 1.4 milhões
• Desenvolvimento de Cabeça de Série de Unidade Hidrocinética para Aproveitamento de Potencial Jusante de UHE	R$ 5 milhões
• Exploração de Energia Solar em Lagos de Usinas Hidrelétricas	R$ 57 milhões

O investimento em ciência e tecnologia atingiu, no período de 2001 a 2015, o montante de 256 projetos de P&D geridos, totalizando R$ 186,5 milhões. No último ano, destaca-se a assinatura de um contrato para execução da continuidade de um projeto intitulado Soluções para eliminação de limo e outros materiais característicos da região amazônica de isoladores de Subestações da Regional de Transmissão do Pará, além da conclusão de dez projetos. Os investimentos no fomento à inovação em 2015 podem ser assim detalhados:

Projetos	R$
Projetos Contratados em 2015	R$ 3.256.094,00*
Projetos Concluídos em 2015	R$ 13.824.943,67*
Investimentos em P&D em 2015	
Projetos de P&D	R$ 16.837.689,72
FNDCT	R$ 18.290.825,54
EPE (MME)	R$ 9.208.911,39
CEPEL	R$ 13.097.415,00
TOTAL	**R$ 57.434.841,65**

*Refere-se ao valor total do projeto.

Dos projetos concluídos em 2015, destaca-se aquele com foco na prospecção tecnológica, intitulado Sistema colaborativo de apoio à redação de patentes e busca de anterioridade, que se trata de um software inovador e robusto capaz de facilitar analiticamente o parecer técnico de uma determinada tecnologia. Por meio dele é possível em segundos: realizar uma varredura em diversos bancos de dados tecnológicos, captar documentos referentes à técnica apresentada e determinar se a melhoria proposta possui avanço tecnológico suficiente para uma proposição de patente. Além da análise da originalidade em menor tempo, esse sistema contribui também para a execução de projetos com menor risco, maior precisão e, portanto, maior confiabilidade, além de maior competitividade.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500157

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

No último ano foram desenvolvidas soluções tecnológicas inovadoras pelos próprios colaboradores com foco na eliminação de perdas nas Plantas da Empresa, das quais se ressaltam três:

Inovação	Valor investido	Custo evitado - R$
Avaliação da umidade em equipamentos elétricos através da análise da resposta do dielétrico	R$ 150.000,00	R$ 475.000,00
Desenvolvimento e implantação de sistemas de ensaio de envelhecimento acelerado para controle da qualidade de barras/bobinas estatóricas de hidrogeradores na Eletrobras Eletronorte	R$ 72.500,00	R$ 527.500,00
TOTAL	R$ 222.500,00	R$ 1.002.500,00

A Eletronorte é beneficiária do projeto que visa ao "Levantamento do potencial hidrocinético para geração de energia elétrica na região norte do Brasil", nos rios das UHEs de Samuel, em Rondônia, e Curuá-Una, no Pará, desenvolvido pela Universidade Federal de Itajubá e financiado pela Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, por meio do *Prosperity Fund*. O Projeto promoveu uma missão técnica e de gestão de inovação no Reino Unido, com a participação de dois empregados da Eletronorte, oportunizando visitas às empresas com empreendimentos em tecnologia hidrocinética nas marés, bem como em órgãos governamentais de gestão e fomento à inovação. Ao final deste projeto, previsto para ocorrer em abril/2016, a soma dos aportes financeiros da Embaixada será de £167,900 (aproximadamente R$ 967.000,00).

Ainda como resultado alcançado no ano de 2015, pode-se citar:
- Acúmulo, no período de 2001 a 2015, de 58 pedidos de patente, sendo 4 apenas no último ano;
- Investimento em projetos de inovação tecnológica que permitirão à Eletronorte usufruir dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem, benefício 2015, ano base 2014, com previsão de R$ 1.940.729,00 em dedução de IR e CSLL.
- Trâmites para captação de projeto de P&D para Exploração fotovoltaica em lagos, cujo resultado permitirá o aproveitamento do reservatório com geração de energia complementar por meio da maior usina fotovoltaica flutuante do mundo;
- Reconhecimentos obtidos pela Eletronorte:
  - Prêmio Best Innovator como a 7ª Empresa mais Inovadora do Brasil.
  - Destaque internacional no Prêmio IMProve Award 2015, obtendo a 16ª posição em Gestão de Inovação do MUNDO.
  - Classificação, dentre 108 empresas, para a fase de entrevista no Prêmio Nacional de Inovação – CNI, no total de 2219 inscritas.

A GESTÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A Gestão da Eficiência Energética na Eletronorte encontra suporte no Programa Eletronorte de Eficiência Energética – PEEE, criado em 02 de março de 2005, cuja finalidade é ser um instrumento para o desenvolvimento de ações de combate ao desperdício e redução de custo com energia elétrica, por intermédio de programas e projetos de eficiência energética.

As principais diretrizes utilizadas para o desenvolvimento do processo de gestão da eficiência energética originam-se do CIEESE (Comitê Integrado de Eficiência Energética do Sistema Eletrobras), da CPT (Comissão de Política Tecnológica) e das Políticas de Eficiência Energética da Eletrobras e Eletronorte. Os principais insumos provêm do PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) e do GRI, dentro do aspecto da energia. Os recursos utilizados para o desenvolvimentos das ações de eficiência são próprios, oriundos de parcerias ou do próprio PROCEL.

O PEEE desenvolve-se por meio de Ações Externas (voltados para o lado da demanda de energia, ou seja, à sociedade) e Ações Internas (voltadas para o lado da oferta de energia, ou seja, às instalações da Eletronorte). As Ações Externas do PEEE possuem três vertentes: Gestão Energética Municipal – GEM, Programas Educacionais (PEEE Educacional) e Projetos de Eficiência Energética.

Dentro das ações externas em 2015, destacam-se:

- Conclusão e entrega de 04 PLAMGEs (Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica) das prefeituras de Sinop – MT, Belém – PA, Cacoal - RO e Porto Velho - RO, por meio da Metodologia GEM. A economia com a GEM já alcançou R$ 6.255.314,00, em 32 projetos.
- Seminários de Eficiência Energética em Porto Velho-RO e Cacoal-RO;
- Suporte técnico às prefeituras sobre GEM e PEEE Educacional;
- Continuidade dos programas educacionais de combate ao desperdício de energia elétrica, por meio do PEEE Educacional, em Escolas Municipais do Estado do Maranhão e a implantação de um Projeto Piloto em uma Escola Estadual de Rondônia. Com isso, desde 2005, o PEEE já atingiu 949.619 alunos, 10.620 professores e 1.413 escolas na área de atuação da Empresa.

Do ponto de vista de ações internas realizadas em 2015, ressaltam-se:
- Formalização de contratos de gestão com metas de redução do consumo próprio de energia (Índice de consumo de energia elétrica – ICEE), entre a Diretoria de Operação e suas regionais, atendendo à Declaração de Compromisso da Eletrobras sobre Mudanças Climáticas;
- Superação da meta contratada junto à Eletrobras de 1,8% do ICEE, em 2015, alcançando 3,01% de redução de energia elétrica das unidades consumidoras acompanhadas;
- Economia de energia elétrica na Eletronorte foi de 238.033 kWh (o que equivale atender 1.329 residências da região norte por um mês) e o custo evitado com a redução do Consumo de energia elétrica nas unidades consumidoras da Empresa Faturadas foi de R$ 172.646,42;
- Revitalização e implantação de CICEs (Comissões Internas de Conservação de Energia);
- Consolidação da implantação da ISO 50.001 na UHE de Tucuruí culminando na primeira auditoria interna e a disseminação da norma na Empresa;
- Instalação de iluminação à LED em Subestações nos Estados do Maranhão e Pará;
- Aprovação, implantação e disseminação da primeira norma de aquisição de equipamentos de climatização e refrigeração eficientes na Eletronorte;
- Suporte técnico às regionais em novos projetos e reformas das instalações elétricas observando conceitos eficientes e especificação de equipamentos de uso final de energia elétrica, análises tarifárias e de qualidade de energia elétrica;
- Atuação em projetos de P&D de Sistemas Fotovoltaicos;
- Ampliação na participação dos indicadores ISE BM&FBovespa e GRI.

RECONHECIMENTO EXTERNO

Principais Premiações, Certificações e Reconhecimentos em 2015

Prêmio/Reconhecimento/Certificação	Quem?	Instituição Concedente
Selo Pró-Equidade de Gênero 5ª. Edição	• Eletrobras Eletronorte	Secretaria Especial das Mulheres – SPM
Eletrobras Eletronorte, reconhecida como a 7ª empresa mais inovadora do Brasil pelo Best Innovator 2015		A.T. Kearner em parceria com a Revista Época Negócios
Manutenção do certificado ISO 9001:2008 do INMETRO, pelas certificadoras credenciadas no Brasil - Centros de Operação da DO - Pré Operação, Tempo Real e Pós Operação	• OEOR/AC, OEOR/RO, OEOR/MT, OEOR/TM, OEOR/AP, OEOS, OTTE e OTRT Pré Operação, Tempo Real e Pós Operação • OEON Programação diária da produção, Acompanhamento diário da operação, Análise do desempenho operacional dos Sistemas Elétricos da Transmissão	IFBQ, Fundação Vanzolini e Rina
Manutenção do certificado ISO 9001:2008 do INMETRO, pelas certificadoras credenciadas no Brasil - Divisões Administrativas (Aquisição e Financeiros)	• OCGA/MT, OCGA/AC, OCGA/RO, OMAA, OGHA, OTTA, OAPA, OTPA e OTRA	ICQ Brasil, APCER, IFBQ e RINA
Manutenção do certificado ISO 9001:2008 do INMETRO, pelas certificadoras credenciadas no Brasil - Áreas da Sede	• OETR - Operação em Tempo Real e Manutenção de Equipamentos dos Sistemas de Telecomunicações do Centro de TELECOM, instalado na Cidade de Brasília • OEGP - Controle dos Aproveitamentos Hidroelétricos • EETL - Gestão de Projetos Executivos de Linhas de Transmissão e Gestão de Projetos de Linhas de Transmissão Associados à Engenharia do Proprietário • GAE - Projeto e Implementação de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas • FFN - Contas à Pagar, Fundo Rotativo de Caixa, Contas à Receber.	Certificadora Brasil Sistema de Gestão Ltda – BSI
Manutenção da certificação do SGA pela ISO 14.001 da UHE Tucuruí	• Superintendência de Geração Hidráulica - OGH	Certificadora Brasil Sistema de Gestão Ltda. – BSI
"Magna cum Laude" no Prêmio Nacional da Qualidade – PNQ – 2015.		Fundação Nacional da Qualidade
1º lugar entre "As melhores instituições públicas para trabalhar" – Guia Você S/A – As melhores Empresas para Você trabalhar		FIA – Fundação Instituto de Administração e Guia VOCE S/A
Prêmio Ibero-Americano de Qualidade – Categoria Prata		Findibeq – Fundação Ibero-Americana para a Gestão da Qual.
Manutenção da Certificação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA na ISO 14.001 da UHE Coaracy Nunes e Linhas de Transmissão Associadas em 138kv, circuitos I e II e subestações Central e Santana.	• Regional de Geração e Transmissão do Amapá - OAP	Certificadora Brasil Sistema de Gestão Ltda – BSI

ENCERRAMENTO

O Relatório da Administração da Eletrobras Eletronorte 2015 traz a público, de maneira organizada e clara, um relato resumido sobre os esforços da Empresa para a melhoria dos seus padrões de qualidade e de produtividade e para alcance da sustentabilidade empresarial.

É importante registrar o reconhecimento aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pela contribuição prestada na discussão, orientação e encaminhamento das questões de maior interesse e relevância da Empresa, como também ao nosso quadro de gerentes e empregados, profissionais incansáveis e dedicados na busca do alcance da visão e cumprimento da missão da Eletrobras Eletronorte.

TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Diretor – Presidente
CID ANTUNES HORTA
Diretor de Planejamento e Engenharia
ANTONIO MARIA AMORIM BARRA
Diretor Econômico-Financeiro
RICARDO GONÇALVES RIOS
Diretor de Gestão Corporativa
WADY CHARONE JÚNIOR
Diretor de Operação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500158

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2015
(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

ATIVO	Nota	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
		31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa	6	51.683	106.675	70.633	153.749
Títulos e valores mobiliários	7	1.064.934	1.512.459	1.064.934	1.512.459
Clientes	8	806.499	921.641	806.817	921.641
Indenização de concessões	9	-	367.379	-	367.379
Ativo financeiro-concessão de serviço público	10	309.036	355.778	363.411	384.020
Impostos e contribuições sociais	11	171.339	144.670	179.254	152.232
Direito de ressarcimento	12	-	287.031	-	287.031
Almoxarifado	13	108.470	83.890	108.470	83.890
Instrumentos financeiros derivativos	14	21.307	124.635	21.307	124.635
Créditos junto à Ceron	18	21.286	-	21.286	-
Repactuação do Risco Hidrológico	19	26.805	-	26.805	-
Outros ativos	15	377.072	381.879	281.906	310.701
		2.958.431	**4.286.037**	**2.944.823**	**4.297.737**
NÃO CIRCULANTE					
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
Títulos e valores mobiliários	7	240	220	240	220
Clientes	8	233.345	56.796	233.345	56.796
Ativo financeiro-concessão de serviço público	10	5.086.364	4.194.230	5.738.859	4.700.324
Impostos e contribuições sociais	11	1.548.012	1.220.719	1.548.012	1.220.719
Instrumentos financeiros derivativos	14	25.004	135.276	25.004	135.276
Cauções e depósitos vinculados	16	473.135	424.646	480.481	424.646
Adiantamentos para futuro aumento de capital	17	37.079	389.378	37.079	24.556
Créditos junto à Ceron	18	1.963.373	1.325.397	1.963.373	1.325.397
Repactuação do Risco Hidrológico	19	59.103	-	59.103	-
Outros ativos	15	199.868	283.889	203.314	283.889
		9.625.523	**8.030.551**	**10.288.810**	**8.171.823**
INVESTIMENTOS	20	4.244.923	2.709.944	3.805.382	2.709.944
IMOBILIZADO	21	7.169.916	7.547.366	7.169.916	7.547.366
INTANGÍVEL	22	274.080	18.006	274.080	18.006
		21.314.442	**18.305.867**	**21.538.188**	**18.447.139**
TOTAL		**24.272.873**	**22.591.904**	**24.483.011**	**22.744.876**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
		31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE					
Fornecedores	23	584.532	894.051	587.433	921.054
Financiamentos e empréstimos	24	601.457	524.604	602.509	524.604
Debêntures	24.10	14.555	13.422	14.555	13.422
Impostos e contribuições sociais	25	339.692	58.577	343.065	63.363
Remuneração aos acionistas	26	10.884	456.994	10.884	456.994
Folha de pagamento e obrigações estimadas	27	245.395	209.405	245.395	209.405
Encargos setoriais	29	293.778	288.184	293.778	288.184
Instrumentos financeiros derivativos	14	1.748	1.867	1.748	1.867
Adiantamentos de clientes	30	54.832	52.813	54.832	52.813
Obrigações com a Controladora	26	36.080	-	36.080	-
Provisões operacionais	28.1	451.340	-	451.340	-
Obrigações pela aquisição de ativos e participação	31	279.229	-	279.229	-
Outros passivos	31	477.721	517.337	477.854	431.634
		3.391.243	**3.017.254**	**3.398.702**	**2.963.340**
NÃO CIRCULANTE					
Fornecedores	23	332.556	492.649	332.556	492.649
Financiamentos e empréstimos	24	4.190.699	3.812.246	4.386.224	4.003.132
Debêntures	24.10	205.248	205.996	205.248	205.996
Impostos e contribuições sociais	25	219.692	201.468	219.692	201.468
Obrigações estimadas	27	15.270	20.013	15.270	20.013
Provisões para riscos	28	1.226.462	567.341	1.233.616	583.282
Instrumentos financeiros derivativos	14	78.521	70.336	78.521	70.336
Adiantamentos de clientes	30	659.082	718.451	659.082	718.451
Adiantamentos para futuro aumento de capital	17	-	12.984	-	12.984
Benefícios pós-emprego	32	25.591	44.801	25.591	44.801
Obrigações com a Controladora	26	1.507.384	-	1.507.384	-
Obrigações pela aquisição de ativos e participação	31	59.212	-	59.212	-
Outros passivos	31	387.232	201.400	387.232	201.459
		8.906.949	**6.347.685**	**9.109.628**	**6.554.571**
TOTAL DO PASSIVO		**12.298.192**	**9.364.939**	**12.508.330**	**9.517.911**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital social	33.1	11.576.263	11.563.279	11.576.263	11.563.279
Reservas de lucros	33.2	394.354	1.246.516	394.354	1.246.516
Dividendos adicionais propostos	26 e 33.3	30.210	456.777	30.210	456.777
Outros resultados abrangentes	33.4	(26.146)	(39.607)	(26.146)	(39.607)
		11.974.681	**13.226.965**	**11.974.681**	**13.226.965**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**24.272.873**	**22.591.904**	**24.483.011**	**22.744.876**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500159

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	Nota	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
		2015	2014	2015	2014
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	34	**5.603.441**	**6.005.669**	**5.777.076**	**6.046.351**
Custo com energia elétrica					
Energia elétrica comprada para revenda	35.1	(629.974)	(1.958.821)	(629.974)	(1.958.821)
Encargos de uso da rede de transmissão	35	(512.921)	(525.794)	(512.921)	(525.794)
		(1.142.895)	**(2.484.615)**	**(1.142.895)**	**(2.484.615)**
Custo de operação					
Pessoal, material e serviços de terceiros	35	(810.000)	(749.169)	(810.000)	(758.850)
Utilização de recursos hídricos	35	(213.526)	(224.891)	(213.526)	(224.891)
Depreciação e amortização	35	(412.269)	(438.340)	(412.269)	(438.340)
Outros		(162.132)	16.648	(162.142)	16.246
		(1.597.927)	**(1.395.752)**	**(1.597.937)**	**(1.405.835)**
Custo do serviço prestado a terceiros	35	(45.779)	(27.158)	(45.779)	(27.158)
Custo de construção	35	(182.629)	(250.678)	(313.689)	(251.279)
CUSTO OPERACIONAL		**(2.969.230)**	**(4.158.203)**	**(3.100.300)**	**(4.168.887)**
LUCRO BRUTO		**2.634.211**	**1.847.466**	**2.676.776**	**1.877.464**
DESPESA OPERACIONAL	35	(2.235.297)	(997.351)	(2.263.366)	(998.069)
RESULTADO DO SERVIÇO		**398.914**	**850.115**	**413.410**	**879.395**
RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	20.2	78.007	(60.582)	112.951	(75.794)
RESULTADO FINANCEIRO	36	(377.747)	290.816	(427.187)	284.585
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		**99.174**	**1.080.349**	**99.174**	**1.088.186**
Imposto de renda e contribuição social	37	(310.902)	(78.627)	(310.902)	(78.627)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	37	313.399	1.031.743	313.399	1.023.906
		2.497	**953.116**	**2.497**	**945.279**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**101.671**	**2.033.465**	**101.671**	**2.033.465**
Lucro básico por ação (em reais)	38	**0,66**	**13,21**	**13,21**	**13,21**
Lucro diluído por ação (em reais)	38	**0,65**	**12,98**	**12,98**	**12,98**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	2015	2014
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**101.671**	**2.033.465**
OUTROS COMPONENTES DO RESULTADO ABRANGENTE		
Ganhos (Perdas) atuariais	20.395	30.862
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(6.934)	(10.493)
	13.461	**20.369**
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	**115.132**	**2.053.834**
Parcela atribuída aos controladores	108.730	1.939.631
Parcela atribuída aos não controladores	6.402	1.078
	115.132	**1.940.709**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	Notas	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
		2015	2014	2015	2014
ATIVIDADES OPERACIONAIS					
Resultado antes dos impostos	37	**99.174**	**1.080.349**	**99.174**	**1.088.186**
Ajustes para conciliar o lucro com o caixa gerado pelas operações					
Depreciação e amortização	35	425.477	451.324	425.477	451.326
Acréscimos moratórios em faturas e energia vendida	36	(39.247)	(11.743)	(42.556)	(11.745)
Variação monetária ativa	36	(854.675)	(185.741)	(806.948)	(185.741)
Variação monetária passiva	36	602.424	209.355	611.079	209.355
Encargos de dívidas	36	579.332	328.273	579.332	346.025
Resultado de equivalência patrimonial		(78.007)	60.582	(88.026)	75.794
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	35.4	236.052	76.888	236.052	76.888
Provisões operacionais	35.4	1.443.250	130.226	1.434.462	130.226
Provisão para redução ao valor recuperável de ativos	35	(4.245)	70.611	21.286	70.611
Baixa de ativo imobilizado e intangível	21.1 e 22	35.826	4.285	35.826	4.285
Ganhos (perdas) com derivativos	36	221.666	(382.614)	221.666	(392.354)
Ativo Financeiro – Taxa interna de retorno	34	(292.668)	(193.072)	(335.257)	(239.060)
Compra vantajosa na aquisição de investimento	20.9	(171.974)	-	(171.974)	-
Outros despesas (receitas) financeiras	36	36.098	(61.146)	37.625	(61.028)
Outros resultados abrangentes		13.461	20.369	13.461	20.369
		2.251.944	**1.597.946**	**2.270.679**	**1.583.137**
Variações nos ativos e passivos operacionais					
Clientes		(251.232)	206.254	(248.241)	199.867
Outros ativos		119.589	(1.259.083)	173.804	(1.319.785)
Fornecedores		(469.612)	821.913	(493.714)	827.154
Outros passivos		333.666	901.052	326.529	908.956
		(267.589)	**670.136**	**(241.622)**	**616.192**
Caixa proveniente das atividades operacionais		**1.984.355**	**2.268.082**	**2.029.057**	**2.199.329**
Pagamento de encargos de empréstimos e financiamentos	24.3	(326.587)	(313.634)	(326.587)	(460.278)
Pagamento de encargos de IR e CS		(53.348)	(56.763)	(53.348)	(56.763)
Recebimento de indenizações das renovação de concessões	9	455.991	265.003	455.991	265.003
Recebimento de receita anual permitida	10	310.911	239.605	311.481	293.922
Recebimento remuneração de participações societárias	20.2	31.584	27.794	31.584	27.794
Pagamento de contingências	28	(19.276)	(17.511)	(19.276)	(17.511)
Cauções de depósitos vinculados		(65.802)	(91.677)	(73.148)	(125.726)
		333.473	**52.817**	**326.697**	**(73.559)**
Caixa líquido das atividades operacionais		**2.317.828**	**2.320.899**	**2.355.754**	**2.125.770**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
Financiamentos e empréstimos obtidos	24.3	778.731	36.802	778.731	36.802
Pagamento de financiamentos e empréstimos – principal	24.3	(751.544)	(835.533)	(751.544)	(844.333)
Pagamento de dividendos		(511.853)	(418.013)	(511.853)	(418.013)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(484.666)**	**(1.216.744)**	**(484.666)**	**(1.225.544)**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
Títulos e valores mobiliários – aplicações financeiras		447.505	149.451	447.505	149.451
Empréstimo concedido/recebido – controlada		45.000	(129.155)	-	-
Aquisição de ativo imobilizado e intangível	21.1 e 22	(303.173)	(102.731)	(303.173)	(102.731)
Aquisição de ativo financeiro	10	(812.710)	(285.938)	(968.756)	(286.540)
Participações societárias	20.2	(1.151.314)	(563.269)	(1.081.318)	(563.269)
Aquisição de outros investimentos		(11.712)	(1.289)	(11.712)	(1.289)
Adiantamentos para futuro aumento de capital concedidos		(101.750)	(337.423)	(36.750)	(337.423)
Caixa líquido das atividades de investimento		**(1.888.154)**	**(1.270.354)**	**(1.954.204)**	**(1.141.801)**
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa		**(54.992)**	**(166.199)**	**(83.116)**	**(241.575)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		**106.675**	**272.874**	**153.749**	**395.324**
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		**51.683**	**106.675**	**70.633**	**153.749**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500160

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Social	Reservas de Lucros			Dividendos Adicionais	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Total do Patrimônio Líquido
		Reserva Legal	Incentivo fiscal	Retenção de Lucros				
Saldo em 31 de dezembro de 2013	**11.563.279**	**26.667**	**99.938**	**-**	**305.053**	**-**	**(59.976)**	**11.934.961**
Pagamento de dividendos adicionais	-	-	-	-	(305.053)	-	-	(305.053)
Ganhos (perdas) atuariais	-	-	-	-		-	20.369	20.369
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	2.033.465	-	2.033.465
Destinação do lucro líquido:								
Reserva de incentivo fiscal - IRPJ (nota 37.1)	-	-	104.684	-	-	(104.684)	-	-
Constituição de reserva legal (nota 26)	-	101.673	-	-	-	(101.673)	-	-
Constituição de reserva de retenção de lucros (nota 33.2.3)	-	-	-	913.554	-	(913.554)	-	-
Dividendos propostos (nota 26)	-	-	-	-	-	(456.777)	-	(456.777)
Dividendos adicionais propostos (nota 26)	-	-	-	-	456.777	(456.777)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2014	**11.563.279**	**128.340**	**204.622**	**913.554**	**456.777**	**-**	**(39.607)**	**13.226.965**
Reversão de reserva de lucro	-	-	-	(913.554)	913.554	-	-	-
Dividendos adicionais declarados	-	-	-	-	(1.370.331)	-	-	(1.370.331)
Integralização de adiantamento para futuro aumento de capital	12.984	-	-	-	-	-	-	12.984
Ganhos (perdas) atuariais	-	-	-	-	-	-	13.461	13.461
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	101.671	-	101.671
Destinação do lucro líquido:								
Reserva de incentivo fiscal - IRPJ (nota 37.1)	-	-	16.029	-	-	(16.029)	-	-
Constituição de reserva legal (nota 26)	-	5.084	-	-	-	(5.084)	-	-
Constituição de reserva de retenção de lucros (nota 33.2.3)	-	-	-	40.279	-	(40.279)	-	-
Dividendos propostos (nota 26)	-	-	-	-	-	(10.070)	-	(10.070)
Dividendos adicionais propostos (nota 26)	-	-	-	-	30.210	(30.210)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**11.576.263**	**133.424**	**220.651**	**40.279**	**30.210**	**-**	**(26.146)**	**11.974.680**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	Nota	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
		2015	2014	2015	2014
RECEITAS					
Receitas de vendas de energia e serviços	34	6.347.640	6.862.875	6.521.349	6.910.526
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	35.4	(236.052)	(76.888)	(236.052)	(76.888)
		6.111.588	**6.785.987**	**6.285.297**	**6.833.638**
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS					
Custo de construção	35	(182.629)	(250.678)	(313.689)	(251.279)
Energia elétrica comprada para revenda	35	(629.974)	(1.958.821)	(629.974)	(1.958.821)
Encargos de uso da rede de transmissão	35	(512.921)	(525.794)	(512.921)	(525.794)
Material	35	(25.813)	(39.864)	(25.836)	(39.886)
Serviços de terceiros	35	(279.360)	(257.853)	(282.431)	(267.837)
Combustível	35	(175.794)	(50.699)	(175.794)	(50.699)
Outros		379.742	(59.036)	379.549	(59.448)
		(1.426.749)	**(3.142.745)**	**(1.561.096)**	**(3.153.764)**
VALOR ADICIONADO BRUTO		**4.684.839**	**3.643.242**	**4.724.201**	**3.679.874**
RETENÇÕES					
Depreciação e amortização	35	(425.477)	(451.323)	(425.477)	(451.324)
Redução ao valor recuperável	35	4.245	(70.610)	(21.286)	(70.610)
Provisões operacionais	35.4	(1.679.302)	(130.226)	(1.678.268)	(130.226)
		(2.100.534)	**(652.159)**	**(2.125.031)**	**(652.160)**
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO		**2.584.305**	**2.991.083**	**2.599.170**	**3.027.714**
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA					
Resultado de participações societárias	20.2	78.007	(60.582)	112.951	(75.794)
Receitas financeiras	36	1.057.184	856.995	1.017.926	868.750
		1.135.191	**796.413**	**1.130.877**	**792.956**
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR		**3.719.496**	**3.787.496**	**3.730.047**	**3.820.670**
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO					
Pessoal:					
Remuneração do trabalho	35.3	944.903	876.763	945.006	876.794
		944.903	**876.763**	**945.006**	**876.794**
Impostos, taxas e contribuições:					
Deduções à receita operacional	34	744.199	857.206	744.273	864.175
Tributos		5.822	4.731	5.822	4.731
Taxa de fiscalização	35	15.207	16.771	15.209	17.037
Utilização de recursos hidrícos	35	213.526	224.891	213.526	224.891
Encargos sobre despesa de pessoal	35.3	205.873	176.711	205.873	176.711
Imposto de renda e contribuição social	37	(2.497)	(1.035.767)	(2.497)	(1.027.930)
		1.182.130	**244.543**	**1.182.206**	**259.615**
Remuneração de capitais de terceiros:					
Despesas financeiras	36	1.434.931	566.179	1.445.113	584.166
Arrendamentos e aluguéis	35	55.861	66.546	56.051	66.630
		1.490.792	**632.725**	**1.501.164**	**650.796**
Remuneração de capitais próprios					
Constituição de reserva de incentivos fiscais	26	16.029	104.684	16.029	104.684
Lucros retidos	26	45.363	1.015.227	45.363	1.015.227
Remuneração aos acionistas	26	40.279	913.554	40.279	913.554
		101.671	**2.033.465**	**101.671**	**2.033.465**
VALOR ADICIONADO TOTAL DISTRIBUÍDO		**3.719.496**	**3.787.496**	**3.730.047**	**3.820.670**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

NOTA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte ("Companhia") é uma sociedade de economia mista, de capital fechado, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 72.548 de 30 de julho de 1973, como concessionária de serviços públicos de energia elétrica, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras. Sua sede está localizada em Brasília – DF, no SCN Quadra 06 – Conj. A – Blocos B e C, Entrada norte 2, Asa Norte, CEP: 70.716-901. A partir do exercício de 2003, com a liberação gradual dos seus contratos de suprimento à razão de 25% ao ano, conforme estabelece a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Companhia passou a atender todas as regiões do país.

A Companhia considera que o capital humano é determinante para cumprir sua Missão, alcançar os resultados e fortalecer a Organização. A Companhia adota a Política de Gestão de Pessoas integrada do Sistema Eletrobras, alinhada à estratégia organizacional, ao Código de Ética, à Política de Responsabilidade Social do Sistema Eletrobras, à legislação brasileira e com respeito às diretrizes e convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que reforça o compromisso dos colaboradores com a sustentabilidade empresarial.

Estatutariamente, a Companhia tem por objeto social, dentre outras atividades: a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas geradoras, subestações, linhas de transmissão e sistemas de telecomunicações associados, distribuição e comercialização de energia elétrica e de transmissão de dados, voz e imagens, podendo para tanto importar e exportar energia elétrica, bem como celebrar atos de comércio decorrentes dessas atividades; b) participar de pesquisas de interesse do setor elétrico ligadas à geração e transmissão, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; c) prestar serviços de laboratório, operação e manutenção de sistemas de geração e transmissão de energia elétrica, apoio técnico, operacional e administrativo às empresas prestadoras do serviço público de energia elétrica; d) participar de associações ou organizações de caráter técnico-científico e empresarial, de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; e) associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, que se destinem à exploração da geração ou transmissão de energia elétrica, sob o regime de concessão ou autorização, sendo tais atividades regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Em 11 de novembro de 2003, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) autorizou a Companhia a explorar os serviços de comunicação multimídia, conforme termo PVST/SPF nº 148/2003 – Anatel, assinado entre a Agência Reguladora e a Companhia. As receitas decorrentes deste contrato são tratadas como não vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica e estão destacados na demonstração dos resultados (nota 33.8).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500161

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

A maior parte da receita da Companhia é proveniente do fornecimento e suprimento de energia elétrica e da disponibilidade do sistema de transmissão por ela operado. Essas operações estão suportadas por contratos de compra e venda de energia elétrica e da disponibilização do sistema de transmissão, assim como pelas operações realizadas no curto prazo, por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

A Companhia atua, simultaneamente, no Sistema Interligado Nacional (SIN) e nos Sistemas Isolados. Os Sistemas Isolados estão localizados nos estados de Roraima e Amapá, enquanto os estados do Pará, Maranhão, Mato Grosso, Tocantins, Rondônia, Acre e São Paulo participam da rede básica do SIN. Cabe ressaltar que o Amapá passou a integrar o SIN no decorrer de 2015 conforme Despacho ANEEL nº 2.411.

As operações da Companhia com geração de energia elétrica contam com 4 usinas hidrelétricas, com capacidade instalada de 8.860,05 MW e 7 usinas termelétricas, com capacidade de 479,97 MW, perfazendo uma capacidade instalada de 9.340,02 MW. As concessões e autorizações detidas pela Companhia e suas investidas estão relacionadas na nota 2.

A comercialização de energia elétrica ocorre por meio de contratos firmados com as concessionárias de distribuição, dos contratos de reserva de potência e fornecimento de energia elétrica, firmados com consumidores industriais, diretamente atendidos pela Companhia, de contratos oriundos de leilões de energia realizados pela CCEE e de leilões de compra e venda de energia elétrica, realizados por comercializadores ou consumidores livres. As eventuais diferenças entre a energia gerada e a vendida, na forma dos contratos descritos, são comercializadas por intermédio do mercado de curto prazo, no âmbito da CCEE.

A transmissão de energia em corrente alternada é administrada pela Companhia por um sistema composto de 10.080,45 Km de linhas de transmissão e 46 subestações no SIN, 695,89 Km de linhas de transmissão e 10 subestações no sistema isolado, totalizando 10.776,34 km de linhas de transmissão e 56 subestações.

A Companhia possui Contratos de Concessão da Transmissão que asseguram o direito de receber Receita Anual Permitida (RAP), aditivado conforme indicado pela Portaria nº 579, de 31 de outubro de 2012, do Ministério de Minas e Energia (MME), atendendo às exigências da Lei nº 12.783/2013.

A Companhia também administra um sistema de transmissão em corrente contínua, constituído pela estação conversora 01 CA/CC, 500/±600 KV, na SE Coletora Porto Velho, e a Estação Inversora 01 CC/CA, ±600/500 kV, na SE Araraquara II.

A Companhia também aufere receitas adicionais provenientes de contratos bilaterais, relativos às instalações de conexão e demais instalações de transmissão, homologados pela ANEEL.

A Companhia é patrocinadora da Fundação de Previdência Complementar (Previnorte), entidade sem fins lucrativos criada em 1988 com o objetivo de assegurar aos seus participantes a complementação de aposentadorias e pensões proporcionadas pela Previdência Social.

A Companhia atua em ações de responsabilidade social, em sua região de atuação, em projetos sociais inspirados nas políticas públicas que estão pautadas em geração de trabalho e renda; educação, cultura e esporte; direitos humanos e cidadania; gênero e diversidade; e meio ambiente. Dentre os programas, destacam-se: (**i**) Programa Jovem Aprendiz; (**ii**) Combate a Exploração Sexual das Crianças e Adolecentes; (**iii**) Centro de Qualificação Profissional; (**iv**) Projeto Social APAE Cidadã; (**v**) Universalização de Energia, entre outros. Ademais, a Companhia dispensa atenção especial às comunidades indígenas Parakanã, Waimiri Atroari e Programa São Marcos, desenvolvendo ações por meio de programas de apoio, como forma de compensar os impactos ambientais e sociais causados por seus empreendimentos.

A Companhia busca o aperfeiçoamento contínuo dos processos de avaliação, registro e mitigação dos impactos ambientais de suas atividades.

A Companhia detém participação societária em Sociedades de Propósitos Específicos de geração e de transmissão de energia elétrica (nota 2.2).

NOTA 2 – CONCESSÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Companhia e suas investidas detêm as seguintes concessões e autorizações do Serviço Público de Energia Elétrica junto ao Poder Concedente:

2.1. Eletronorte

2.1.1. Usinas Hidrelétricas:

RELAÇÃO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DA ELETRONORTE

Item	Empreendimento	Documento de Autorização ou Concessão	Prazo de Concessão	Município	Potência Instalada (MW)
1	UHE - Tucuruí (Sistema Interligado)	"Despacho nº 11/2013 SCG/ANEEL de 07.01.2013 registra a Potencia Instalada de 8.535.000 kW e Líquida de 8.246.581 kW, DOU 08.01.2013. Decreto n° 74.279 de 11.07.1974 Contrato de Concessão de Geração n° 007/2004 - ANEEL (Termo Aditivo N° 01, de 07/04/2005 e Termo Aditivo N° 02, de 10.04.2006)"	11/07/2024	Tucuruí - PA	8.535,00
2	UHE - Curuá-Una (Sistema Interligado)	Resolução Autorizativa n° 345 de 18/10/2005; Contrato de Concessão de Geração Nº 007/2004; (Termo Aditivo Nº 02, de 10/04/2006)	27/07/2028	Santarém - PA	30,30
3	UHE - Samuel (Sistema Interligado)	"Decreto n° 83.975 de 14.09.1979 - Despacho DNAEE N° de 02/07/1981 - Contrato de Concessão nº 005/2011 - ANEEL assinado em 16/12/2011; Prorrogação da concessão solicitada através da CE 1.00.480.06 de 18/07/2006, protocolada e entregue na ANEEL na mesma data. Despacho ANEEL Nº 4.671 de 15.12.2009 parecer favorável ao MME - prorrogação por mais 20 anos. Portaria Nº 89 - MME de 11-03-2010 - Prorrogação Concessão UHE Samuel até 14.09.2029"	14/09/2029	Candeias do Jamari - RO	216,75
4	UHE - Coaracy Nunes (Sistema Isolado até ago/15)	"Despacho MME publicado D.O.U. 01/11/2012, prorroga concessão UHE até 31/12/2042, com a potência instalada de 78,00mW (78.000kW). Despacho nº 3.324 ANEEL de 23/10/2012, publicado no D.O.U. de 26/10/2012. Contrato de Concessão de Geração Nº 002/2012 - ANEEL de 07/05/2012 Despacho Nº 1.635, de 24.07.2006 Despacho N° 776 de 22.09.2004 Portaria MME n° 179 de 25.06.1997 Portaria nº 038, de 13.02.92 (Decreto nº 35.701 de 23.06.1954)"	31/12/2042	Ferreira Gomes - AP e Macapá - AP	78,00

Eletrobras
Eletronorte
CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

2.1.2. Usinas Termelétricas:

RELAÇÃO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DA ELETRONORTE

Item	Empreendimento	Documento de Autorização ou Concessão	Prazo de Concessão	Município	Potência Instalada (MW)
1	UTE - Rio Madeira (Sistema Interligado)	"Despacho Aneel n° 722 de 13.11.2002 (potencia instalada 119,35 mW). Resolução ANEEL Nº 373 de 20.09.2000 (regularizou a implantação e ampliação) Auto de Outorga: Portaria MME n° 1.130 de 08.09.1988	19/09/2018	Porto Velho-RO	119,35
2	UTE - Rio Acre (Sistema Interligado)	"Ato de Outorga: Portaria MME 235 de 21.10.1988 Acrescentada Portaria MME 097 de 5/4/1995 aos documentos de autorização.	05/04/2025	Rio Branco-AC	45,49
3	UTE - Rio Branco I (Sistema Interligado)	"Despacho ANEEL N° 1063 de 31.12.01 (potencia instalada 18.65 kW) Ato de Outorga: Portaria MME n° 156 de 06/07/1990 Modificada Portaria MME para DNAEE 156 de 6/7/1990.	10/07/2020	Rio Branco-AC	18,65
4	UTE - Rio Branco II (Sistema Interligado)	"Despacho ANEEL N° 1063 de31.12.01 (potencia instalada 32.75kW) Ato de Outorga: Portaria MME N°156 de 06.07.1990 Modificada Portaria MME para DNAEE 156 de 6/7/1990	10/07/2020	Rio Branco-AC	32,75
5	UTE - Santana (Sistema Isolado)	"Despacho Nº 1.239 SCG/ANEEL de 21.03.2011 (potencia instalada 177.74 kW) Ato de Outorga: Portaria MME nº 344, de 19/05/1989 Acrescentada Portaria MME 1.130 de 8/9/1988 e Decreto 1.717 de 24/11/1995 aos documentos de autorização."	19/09/2019	Santana-AP	177,74
6	UTE - Senador Arnon Afonso Farias de Mello (antiga UTE Floresta) (Sistema Isolado)	"Ato de Outorga: Portaria DNAEE nº 613 de 31/08/1994 Resolução Autorizativa Nº 1.018, de 21/08/2007 Despacho Nº 861 de 01.04.2010 (altera potência instalada de 85.927kW para 85.992kW) Cedida em Comodato à Boa Vista Energia (Portaria MME nº 58 de 10/02/2010). Resolução Autorizativa nº 2.894 de 17.05.2011, publicada D.O.U. de 24.05.2011. Portaria MME nº 396, de 05/11/2013, publicada no DOU de 06/11/2013, autoriza a transferência temporária da UTE Senador Arnon Afonso Farias de Mello, para a Boa Vista Energia, até a efetiva interligação do Sistema Isolado de Boa Vista ao SIN."	31/08/2024	Boa Vista-RR	85,99
7	Usina Termelétrica - UTE Santarém (Sistema Interligado)"	"Portaria nº 418 MME, de 13 de agosto de 2014, reconhece a necessidade de contratação emergencial de até 5 MW, a partir de 1º /09/2014, de forma excepcional e temporária Despacho nº 3.146 ANEEL, de 14 de agosto de 2014, liberar as unidades geradoras UG1 a UG9, de 1.640 kW cada uma. (operação comercial) Despacho nº 2.135 ANEEL, de 1º de julho de 2014, liberar as unidades geradoras UG1 a UG9, de 1.640 kW cada uma. (operação em teste) Resolução Autorizativa nº 4.723, de 17 de junho de 2014 - D.O.U. 30/06/2014 - Implantar e explorar a Usina Termelétrica - UTE Santarém, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada no município de Santarém, no Estado do Pará. "	30/06/2034	Santarém-PA	14,76

2.1.3. Sistema de Transmissão:

RELAÇÃO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DA ELETRONORTE

Item	Empreendimento	Documento de Autorização ou Concessão	Prazo de Concessão	Município
1	Transmissão Rede Básica	Documento de Autorização ou Concessão "Despacho MME publicado D.O.U. 01/11/2012, prorroga Concessão Transmissão. Prazo de vigência: trinta anos contados de 1º de janeiro de 2013. Data de Assinatura: 4 de dezembro de 2012. O Despacho Nº 3.336 ANEEL de 23/10/2012, publicado D.O.U. 26/10/2012, resolve encaminhar ao MME Pleito de prorrogação da concessão de transmissão de energia elétrica requerida pela Eletronorte. Contrato de Concessão-Prorrogação nº 058/2001 de 27/06/2001 Portaria MME n° 185 de 06.06.2001"	31.12.2043	Vários
2	LT 230 kV - SE São Luis II / São Luis III	Contrato de Concessão nº 007/2008-ANEEL de 17/03/2008 - SE São Luis II / SE São Luis III(2130/69kV - 150 MVA)	17/03/2038	MA
3	LT 230kV - SE Ribeiro Gonçalves / SE Balsas	Contrato de Concessão nº 001/2009-ANEEL de 28.01.2009 LT 230kV - SE Ribeiro Gonçalves(500/230kV - 300 MVA e 230/69kV - 50 MVA) / SE Balsas(230/69kV - 100 MVA)"	28.01.2039	PI, MA
4	LT 500kV - LT Presidente Dutra-São Luis II / SE Miranda II	Contrato de Concessão nº002/2009 de 28.01.2009 LT 500kV - Lt Presidente Dutra-São Luis II(500 kV, C1 e C2) / SE Miranda II"	28.01.2039	MA
5	LT 500kV - LT Jorge Teixeira / Lechuga, Circuito Duplo	DECRETO PRESIDENCIAL DE 23 DE JUNHO DE 2010 (publicado DOU 24.06.2010) Contrato de Concessão nº 009/2010-ANEEL (publicado DOU 26.07.2010)	12.07.2040	AM
6	LT Porto Velho - Abunã - C2 - 230kV	Resolução Autorizativa nº 4.454 de 03/12/2013 DOU 10/12/2013, anui com a transferencia de outorga da concessionária Rio Branco Transmissora de Energia para a ELETRONORTE. Contrato de Concessão 022/2009 - RBTE - Rio Branco Transmissora de Energia S.A., de 19.11.2009 1º Termo Aditivo - RBTE de 26.09.2011. 2º Termo Aditivo - RBTE de 09.08.2012 LT 230 kV - 188 km, SE Porto Fraco / SE Abunã LT 230 kV - 230 km, SE Abunã / SE Rio branco	19.11.2039	RO, AC
7	SE Nobres 230/138 kV	Contrato de Concessão 013/2011 de 09.12.2011	09.12.2041	MT
8	SE Miramar 230/69 kV	Contrato de Concessão 012/2011 de 09.12.2011 1º Termo Aditivo de 11.03.2013	09.12.2041	AM, RR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500163

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

(continuação)

2.1.3. Sistema de Transmissão:

RELAÇÃO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DA ELETRONORTE

Item	Empreendimento	Documento de Autorização ou Concessão	Prazo de Concessão	Município
9	SE Lucas do Rio Verde 230/138 kV	Contrato de Concessão 004/2011 de 28.06.2011	8.06.2031	MT
10	LT Lechuga - Jorge Teixeira, C3, 230 kV, 3x150 MVA	Contrato de Concessão nº 014/2012 de 07.05.2012	07.05.2043	AM
11	"Estação Retificadora nº 01 CA/CC, 800/+-600kV -310 MW Estação Inversora nº 01 CC/CA +-600/500 kV - 2950 MW	Resolução Autorizativa nº4.459 de 10 de dezembro de 2013, anui com a transferência de concessão da empresa Estação Transmissora de Energia – ETE mediante incorporação pela ELETRONORTE e aprova a minuta do Segundo Termo Adidtivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 012/2009-ANEEL, formalizando a transferência de concessão de que trata o art. 1º da Resolução nº 4.459.	25/02/2039	Porto Velho-RO / Araraquara-SP
12	"LT 230 kV Rio Branco 1 - Feijó T 230 kV Feijó - Cruzeiro do Sul SE 230169 kV Feijó - (3+1 R) x 10 MVA E 230169 kV Cruzeiro do Sul - (6+1 R) x 10 MVA"	Contrato de Concessão nº 091/2014-ANEEL de 29/01/2014	29/01/2034	AC
13	SE Coletora Porto Velho 500/230kV 2 Estações Conversoras CA/CC/CA Back-to-Back 400MW LT Coletora Porto Velho - Porto Velho - C1 e C2 - 230kV	Contrato de Concessão nº 010/2009-ANEEL de 26/02/2009. 4º Termo Aditivo deste Contrato transfere a Concessão da ELETROSUL para a ELETRONORTE, datado de 30/06/2015	26/02/2039	Porto Velho / RO

2.2. Sociedades de Propósito Específico (SPE)

2.2.1. Empreendimentos em parceria:

Considerando que a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008, trouxe a possibilidade da Eletrobras, diretamente, ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, associar-se com ou sem aporte de recursos para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da geração ou transmissão de energia elétrica, sob regime de concessão ou de autorização, a Companhia se associou a parceiros em SPEs para exploração de empreendimentos, conforme demonstrado a seguir:

2.2.1.1. Empreendimentos em Geração:

SPE	Características do empreendimento	Concessão/Autorização		Em operação
		Início	Duração (anos)	
Amapari Energia S.A.	UTE Serra do Navio, com 23,30 MW de potência instalada	20/05/2008	29	Sim
Energética Águas da Pedra S.A.	UHE Dardanelos, com 261 MW de potência instalada	03/07/2007	35	Sim
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	Parque Eólico Miassaba 3, com 68,47 MW de potência instalada	20/08/2010	35	Sim
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	Parque Eólico com 58,45 MW de potência instalada	13/12/2010	35	Sim
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	Parque Eólico Rei dos Ventos 3, com 60,12 MW de potência instalada	13/12/2010	35	Sim
Companhia Energética Sinop S.A.	UHE SINOP, com 408 MW de potência instalada, localizada no Rio Teles Pires	26/02/2014	35	Não
Norte Energia S.A.	UHE Belo Monte, com 11.233,1 MW de potência instalada, localizada no Rio Xingú	26/08/2010	35	Não

2.2.1.2. Empreendimentos em Transmissão:

SPE	Características do empreendimento	Concessão		Em operação
		Início	Duração (anos)	
Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A.	LT Coxipó-Cuiabá- Rondonópolis (MT), em 230 kV com 193 Km e SE Seccionadora Cuiabá	18/02/2004	30	Sim
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	LT Jauru-Juba (MT) e Maggi - Nova Mutum (MT), ambas em 230 kV e com 402 km, SE Juba e SE Maggi - 230/138 kV	17/06/2008	30	Sim
Integração Transmissora de Energia S.A.	LT Colinas-Miracema-Gurupi-Peixe Nova Serra da Mesa 2 (TO/GO), em 500 kV com 695 Km SE Serra da mesa 2 e SE Peixe 2	27/04/2006	30	Sim
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	LT Jaurú - Cuiabá (MT), com 500 kv e com 348 Km e SE Jaurú, com 500/230 kV	19/11/2009	30	Sim
Manaus Transmissora de Energia S.A.	LT Oriximiná - Silves - Lechuga (PA/AM), em 500 kV, com 586 Km, SE Silves 500/138kv e SE Cariri 500/230 kv	16/10/2008	30	Sim
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	LT Coletora Porto Velho (RO) - Araraquara 2 (SP), ±600 kV com 2.375 Km	26/02/2009	30	Sim
Construtora Integração Ltda	Empresa constituída para construção do empreendimento da Manaus Transmissora de Energia S/A	-	-	-
Manaus Construtora Ltda	Empresa constituída para construção do empreendimento da Manaus Transmissora de Energia S/A	-	-	-
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	LT Porto Velho - Samuel - Ariquemes - Ji-Paraná - Pimenta Bueno - Vilhena (RO), Jaurú (MT), com 987 Km, 230 kV	19/11/2009	30	Sim
Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.	LT Xingu - Estreito - Pará (PA) a Minas Gerais (MG), em 800 kV com 2.093 km.	16/06/2014	30	Não
Transnorte Energia S.A.	LT Lechuga (AM) - Equador - Boa Vista (RR), com 500 kV e com 715 km, e SE Equador 500kv, SE Boa Vista 500/230 kV	25/01/2012	30	Não

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

NOTA 3 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em 30 de março de 2016.

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão definidas a seguir, sendo adotadas de maneira uniforme em todos os exercícios apresentados, exceto quando indicados.

3.1. Base de elaboração

As demonstrações financeiras foram elaboradas considerando o custo histórico como base de valor, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme requerido nas normas contábeis vigentes.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras consolidadas, estão divulgadas na nota 4.

3.1.1. Demonstrações financeiras individuais – Controladora

As demonstrações financeiras individuais da Companhia, apresentadas sob o título de Controladora, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, nas normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB.

3.1.2. Demonstrações financeiras consolidadas – Consolidado

As demonstrações financeiras consolidadas, demonstradas sob o título de Consolidado, estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições da Lei das Sociedades por Ações e normas e procedimentos contábeis estabelecidos pela CVM e os pronunciamentos do CPC, que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

3.1.3. Consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas, referente ao exercício 2015, foram preparadas de acordo com as normas vigentes e incluem as da Companhia, da Linha Verde Transmissora de Energia S.A., que passou a ser controlada pela Companhia em 2014 (nota 20.5).

No que se refere à consolidação das demonstrações financeiras do exercício de 2014, estão inclusas as demonstrações financeiras da Companhia, da Linha Verde Transmissora de Energia S.A. e da Estação Transmissora de Energia S.A., a qual a Companhia detinha o controle acionário até 31 de março de 2014 e que foi incorporada pela Companhia nesta data.

3.2. Políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas

3.2.1. Investidas

Para fins de equivalência patrimonial em suas investidas, foram utilizadas as participações societárias conforme quadro a seguir:

Empresas	Participação (%)	
	2015	2014
Amapari Energia S.A.	49,00	49,00
Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A.	49,00	49,00
Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.	24,50	24,50
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	49,71	49,71
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	24,50	24,50
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	24,50	24,50
Construtora Integração Ltda	49,00	24,50
Companhia Energética Sinop	24,50	24,50
Energética Águas da Pedra S.A.	24,50	24,50
Estação Transmissora de Energia S.A. (*)	-	-
Integração Transmissora de Energia S.A.	37,00	37,00
Linha Verde Transmissora de Energia S.A. (**)	100,00	100,00
Manaus Construtora Ltda	30,00	30,00
Manaus Transmissora de Energia S.A.	30,00	30,00
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	49,00	24,50
Norte Energia S.A.	19,98	19,98
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	24,50	24,50
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	49,00	49,00
Transnorte Energia S.A.	49,00	49,00

(*) A SPE Estação Transmissora de Energia S.A. foi incorporada à Companhia em 31 de março de 2014, conforme descrito na nota 20.4.
(**) O controle da SPE Linha Verde Transmissora de Energia S.A. foi adquirido em 31 de dezembro de 2014, com base em combinação de negócios, conforme nota 20.5. Anteriormente a esta data, a participação da Companhia nesta SPE era de 49%.

3.2.1.1. Controladas

Controladas são todas as entidades, incluindo as entidades de propósito específico, nas quais a Companhia detém o controle. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Transações entre Companhias, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas do Grupo são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados, a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pelo Grupo.

Nas demonstrações financeiras individuais as informações financeiras de controladas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

3.2.1.2. Controladas em conjunto

Entidades controladas em conjunto são aquelas nas quais a Companhia possui controle compartilhado, estabelecido contratualmente e que requer consentimento unânime nas decisões estratégicas e operacionais.

Nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, as informações financeiras de controladas em conjunto são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

3.2.1.3. Coligadas

Uma coligada é uma entidade sobre a qual a Companhia possui influência significativa e que não se configura como uma controlada e nem como uma participação em empreendimento sob controle comum.

Nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, as informações financeiras de coligada são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

3.2.2. Participação direta da Companhia

As demonstrações financeiras das investidas, utilizadas para a determinação do valor da equivalência patrimonial, foram levantadas na mesma data das demonstrações financeiras da investidora. Entretanto, de acordo com as práticas contábeis, foram utilizadas as informações financeiras com defasagem de 30 dias, para aquelas investidas que não apresentaram suas demonstrações financeiras, na mesma data base, até o fechamento contábil que deu origem a estas demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2015. Desta forma, para fins de cálculo de equivalência patrimonial, foram utilizadas as demonstrações financeiras de 30 de novembro de 2015 das investidas. Observamos as demonstrações financeiras das empresas investidas, com data base de 31 de dezembro de 2015, e as mesmas não apresentaram variação material de seus saldos se comparados aos apresentados em 30 de novembro de 2015.

Excetua-se desta condição as empresas Linha Verde Transmissora de Energia S.A. e a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., as quais foram avaliadas pelo método de equivalência patrimonial com base nos valores apresentados na data base de 31 de dezembro de 2015, e a Construtora Integração que foi calculada com base nas informações de 31 de outubro de 2015.

3.2.3. Principais práticas de consolidação

a) Eliminação dos investimentos da investidora nas empresas controladas, em contrapartida à sua participação nos respectivos patrimônios líquidos;
b) Eliminação dos saldos das contas e transações entre a controladora e as suas controladas, bem como das contas mantidas entre estas controladas.
c) Eliminação das transações de resultado das operações realizadas e o resultado de equivalência patrimonial entre a controladora e as suas controladas.

3.3. Conversão de moeda estrangeira

3.3.1. Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia e suas investidas atuam. A moeda funcional utilizada pela Companhia e suas investidas é o Real (R$) e as demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

3.3.2. Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500165

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira. Todos os outros ganhos e perdas cambiais são apresentados na demonstração do resultado como variação cambial em conta de resultado financeiro (nota 36).

3.4. Conta movimento e aplicações financeiras

3.4.1. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo e de alta liquidez, com vencimentos originais em até 90 dias, e com risco insignificante de mudança de valor (nota 6).

3.4.2. Títulos e valores mobiliários

A Companhia e suas controladas aplicam recursos em títulos e valores mobiliários com vencimentos de longo prazo e, apesar destas datas de vencimento, a Companhia possui programa de investimento de curto prazo para a utilização desses recursos antes do vencimento. Sua classificação em circulante e não circulante considera o fato dos títulos classificados no curto prazo serem mantidos para negociação ativa e frequente, possuindo liquidez imediata e intenção de aplicação no plano de investimentos da Companhia. Tais instrumentos são ajustados ao valor provável de realização, quando aplicável (nota 7).

3.5. Clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores provenientes da prestação de serviços, da venda de energia elétrica e da disponibilização no sistema de transmissão operado pela Companhia e suas investidas, no curso normal das atividades. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante (nota 8).

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado, menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa.

3.6. Almoxarifado

Os materiais em almoxarifado, classificados no ativo circulante, estão registrados ao custo médio das aquisições, que não excede ao custo de reposição ou ao valor líquido de realização (nota 13).

3.7. Cauções e depósitos vinculados

São depósitos judiciais que se promovem em juízo, em conta bancária vinculada a processo judiciais, realizados em moeda corrente, com o intuito de garantir a liquidação de potencial futura obrigação. Os depósitos judiciais só podem ser movimentados mediante ordem judicial.

Tais depósitos estão avaliados pelo valor original, acrescido de juros e atualização monetária, com base nos dispositivos legais, e ajustados por provisão para perdas na realização, quando aplicáveis (nota 16).

3.8. Investimentos

Os investimentos da Companhia em empresas controladas, controladas em conjunto e coligadas são avaliados e registrados pelo método da equivalência patrimonial, reconhecidos inicialmente ao custo, e as variações no resultado do exercício ou diretamente no patrimônio líquido, conforme aplicável (nota 20).

Após o reconhecimento inicial, a entidade mantém os ativos de propriedades para investimentos mensurados pelo seu valor de custo.

Quando necessário, as políticas contábeis das empresas investidas são ajustadas para garantir consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

3.9. Imobilizado

O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção, deduzido da depreciação, das obrigações especiais, e, quando aplicável, reduzido ao valor de recuperação (nota 21).

Os terrenos não são depreciáveis. A depreciação dos demais ativos é calculada pelo método linear, com base nas taxas anuais estabelecidas pela ANEEL. As taxas médias anuais de depreciação estão demonstradas na nota 21.2.

Os ganhos e as perdas nas alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em outras receitas ou despesas operacionais na demonstração do resultado.

A Companhia e suas investidas efetuam, quando necessário, o teste de recuperabilidade dos seus ativos, utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros gerados pelos ativos (nota 21.6).

3.10. Combinação de negócios

Nas demonstrações financeiras consolidadas, as aquisições de negócios são contabilizadas pelo método de aquisição. A contrapartida transferida em uma combinação de negócios é mensurada pelo valor justo. Os custos relacionados à aquisição foram reconhecidos no resultado, quando incorridos.

Os ativos adquiridos e os passivos assumidos identificáveis são reconhecidos pelo valor justo na data da aquisição.

O ágio é mensurado como o excesso da soma da contrapartida transferida, do valor das participações não controladoras na adquirida e do valor justo da participação do adquirente anteriormente detida na adquirida, sobre os valores líquidos na data de aquisição dos ativos adquiridos e passivos assumidos identificáveis.

As participações não controladoras que correspondem a participações atuais e conferem aos seus titulares o direito a uma parcela proporcional dos ativos líquidos da entidade no caso de liquidação, são mensuradas com base na parcela proporcional das participações não controladoras nos valores reconhecidos dos ativos líquidos identificáveis da adquirida.

3.11. Ativo financeiro – Concessão do serviço público

Refere-se às contas a receber da Companhia no âmbito das concessões de transmissão de energia elétrica.

O Contrato de Concessão regulamenta a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica pela Companhia, onde:

- O preço é regulado (tarifa) e denominado Receita Anual Permitida - RAP. A RAP é reajustada anualmente por índice de preços e revisada a cada cinco anos. A transmissora não pode negociar preços com usuários; e
- Os bens são reversíveis no final da concessão, com direito de recebimento de indenização (caixa) do Poder Concedente sobre os investimentos ainda não amortizados.

De acordo com a interpretação ICPC 01(R1) - Contratos de Concessão e a orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão, as concessionárias de transmissão de energia elétrica no ambiente regulatório brasileiro adotam o modelo do ativo financeiro, conforme estabelecido pelo parágrafo 93 da referida orientação. Desta forma, a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão é classificada como um ativo financeiro (e não como ativo imobilizado) por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do Poder Concedente.

A Companhia mensura o ativo financeiro no início da concessão (fase da construção) pelo valor justo e posteriormente o mantém ao custo amortizado. No início de cada concessão, a taxa interna de retorno - TIR é estimada pela Companhia por meio de componentes internos e externos de mercado. A taxa interna de retorno é estimada por concessão e utilizada para remunerar o ativo financeiro da referida concessão.

O saldo do ativo financeiro reflete o valor do fluxo de caixa futuro descontado pela TIR da concessão. São consideradas no fluxo de caixa futuro as estimativas da Companhia na determinação da parcela mensal da RAP que deve remunerar a infraestrutura e da indenização que se espera receber do Poder Concedente no final da concessão. O valor indenizável é considerado pela Companhia como o valor residual contábil no término da concessão.

Essa indenização será efetuada com base nas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

A Companhia utiliza os seus resultados históricos como base para determinação de suas estimativas, levando em consideração o tipo de concessão, a região de operação e as especificidades de cada leilão.

A Administração entende que o custo de construção da linha de transmissão de energia elétrica da Companhia, contempla todos os custos para implantação do empreendimento. Alguns bens que formam o ativo financeiro da concessão da Companhia foram adquiridos em moeda estrangeira. Desta forma, o custo de variação cambial está intrínseco a operação de construção, formando o ativo financeiro.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500166

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte
CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Esse crédito está distribuído entre circulante e não circulante, considerando a expectativa de recebimento dos valores envolvidos, tendo como base a data do final das concessões.

O ativo é apresentado líquido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

A Companhia efetua, anualmente, o teste de recuperabilidade dos seus ativos, utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros gerados pelos ativos (nota 10.2.2).

3.12. Intangível

Os ativos intangíveis da Companhia e suas investidas compreendem gastos específicos associados à aquisição de direitos (softwares), acrescidos dos respectivos custos de implantação, quando aplicável, e a extensão do direito de exploração de contratos ACR que fizeram parte da Repactuação do Risco Hidrológico (notas 19 e 22).

Ativos intangíveis com vida útil definida, adquiridos separadamente, são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável, ambas acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados ao fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Os custos de aquisição e implantação, que são diretamente atribuíveis aos projetos e aos testes de produtos de *softwares* identificáveis e exclusivos, controlados pela Companhia e suas investidas, são reconhecidos como ativos intangíveis quando os seguintes critérios são atendidos:

- é tecnicamente viável concluir o *software* para que ele esteja disponível para usá-lo ou vendê-lo;
- a Administração pretende concluir o *software* para usá-lo ou vendê-lo;
- o *software* pode ser vendido ou usado;
- o *software* gerará benefícios econômicos futuros prováveis, que podem ser demonstrados;
- estão disponíveis recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir o desenvolvimento e para usar ou vender o *software*; e
- o gasto atribuível ao *software* durante seu desenvolvimento pode ser mensurado com segurança.

Nos custos diretamente atribuíveis, que são capitalizados como parte do produto de *software*, incluem os custos com empregados alocados na implantação de *softwares* e uma parcela adequada das despesas diretas relevantes.

Os custos que não atendem a esses critérios são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos previamente reconhecidos como despesas não são reconhecidos como ativo em período subsequente.

Os custos com aquisição e implantação de softwares reconhecidos como ativos são amortizados usando-se o método linear ao longo de suas vidas úteis, pela taxa descrita na nota 22.

3.13. Gastos com estudos e projetos

Os gastos efetuados com estudos e projetos, inclusive de viabilidade e inventários de aproveitamentos hidrelétricos e de linhas de transmissão, são reconhecidos como despesa operacional no momento em que ocorrem até que se tenha a comprovação efetiva da viabilidade econômica de sua exploração ou a outorga da concessão e/ou autorização. A partir da concessão e/ou autorização para exploração do serviço público de energia elétrica ou, da comprovação da viabilidade econômica do projeto, os gastos incorridos recuperáveis passam a ser capitalizados como custo do desenvolvimento do projeto.

3.14. Imposto de renda e contribuição social, correntes e diferidos

As despesas fiscais do exercício compreendem o imposto de renda e a contribuição social, correntes e diferidos. Os tributos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) é calculado com base no resultado ajustado ao lucro real, pelas adições e exclusões previstas na legislação, à alíquota vigente de 15% e adicional de 10%, quando aplicável. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é calculada à alíquota de 9% sobre o resultado antes do imposto de renda, ajustada nos termos da legislação vigente.

O IRPJ e a CSLL diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do IRPJ e bases negativas de CSLL e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. O CPC 32 estabelece condições para o registro contábil de ativos fiscais diferidos, decorrentes de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social. Essas condições incluem histórico de rentabilidade e expectativa de geração de lucros tributários futuros, fundamentadas em estudo técnico de viabilidade, que permitam a realização do ativo fiscal diferido.

O passivo do IRPJ e da CSLL diferidos é integralmente reconhecido, enquanto que o ativo depende da expectativa de realização (nota 11.2).

3.15. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado) são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo, por meio do resultado, são reconhecidos imediatamente no resultado.

3.15.1. Ativos financeiros não derivativos

Os ativos financeiros estão classificados nas seguintes categorias específicas: (i) ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado; (ii) investimentos mantidos até o vencimento; e (iii) empréstimos e recebíveis. A classificação depende da natureza e finalidade dos ativos financeiros e é determinada na data do reconhecimento inicial.

(i) Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros são classificados ao valor justo por meio do resultado quando são mantidos para negociação com o propósito de venda no curto prazo ou designados pelo valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são demonstrados ao valor justo, e quaisquer ganhos ou perdas resultantes são reconhecidos no resultado. Ganhos e perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro, sendo incluídos na rubrica outras receitas e despesas financeiras, na demonstração do resultado.

(ii) Investimentos mantidos até o vencimento

Os investimentos mantidos até o vencimento correspondem a ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis e data de vencimento fixa, que a Companhia tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento. Após o reconhecimento inicial, os investimentos mantidos até o vencimento são mensurados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos, menos eventual perda por redução ao valor recuperável.

(iii) Empréstimos e recebíveis

Incluem-se nesta categoria os empréstimos concedidos e os recebíveis que são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, que não possuem cotação em um mercado ativo. São classificados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço, que são classificados como ativos não circulantes.

Os empréstimos e recebíveis da Companhia e suas investidas compreendem caixa e equivalentes de caixa, exceto os investimentos de curto prazo, contas a receber, valores a receber de empresas ligadas e demais contas a receber. Os empréstimos e recebíveis são inicialmente reconhecidos pelo valor justo e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva.

3.15.2. Passivos financeiros não derivativos

Os passivos financeiros são classificados ao valor justo por meio do resultado ou financiamentos e empréstimos.

a) **Debêntures, financiamentos e empréstimos**

As debêntures, os financiamentos e empréstimos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos decorrentes da transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado, durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500167

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que o grupo tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

Os ganhos sobre investimentos decorrentes da aplicação temporária dos recursos obtidos com empréstimos e financiamentos específicos, ainda não gastos com o ativo qualificável, são deduzidos dos custos com empréstimos e financiamentos elegíveis para capitalização, quando o efeito é material.

Todos os demais custos com empréstimos e financiamentos são reconhecidos no resultado do exercício em que são incorridos.

b) **Outros passivos financeiros**

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até à data do balanço (custo amortizado).

3.15.3. Instrumentos financeiros derivativos

Os derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo, na data de contratação, e são posteriormente remensurados pelo valor justo no encerramento do exercício. Eventuais ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado imediatamente.

A Companhia e suas investidas não possuem instrumentos financeiros derivativos para administrar a sua exposição a riscos de taxa de juros e câmbio, incluindo contratos de câmbio a termo, swaps de taxa de juros e de moedas. A nota 14 inclui informações mais detalhadas sobre os instrumentos financeiros derivativos.

3.15.3.1. Derivativos embutidos

A Companhia faz uso de derivativos embutidos vinculados a contratos de longo prazo para fornecimento de energia elétrica com clientes do setor de alumínio (nota 14.1).

A Estação Transmissora de Energia S.A., enquanto investida da Companhia, firmou contrato de emissão de debêntures em junho de 2011. O contrato possui cláusula contratual referente à possibilidade da conversão destas debêntures em ações da Companhia a critério da Sudam, assim, também fazendo uso de derivativo embutido (nota 14.2). Esse contrato foi transferido para a Companhia quando da incorporação.

Os derivativos embutidos são tratados separadamente de seus contratos principais, quando seus riscos e suas características não forem estreitamente relacionados aos dos contratos principais e estes não forem mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

3.16. Fornecedores

As contas a pagar a fornecedores são obrigações provenientes da aquisição de bens ou serviços no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano da data do balanço. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

As contas a pagar a fornecedores não possuem caráter de financiamento e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva, se aplicável (nota 23).

3.17. Remuneração aos acionistas

A distribuição de dividendos é reconhecida como passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no Estatuto Social. Os valores acima do mínimo obrigatório requerido por lei somente são provisionados quando aprovados em Assembleia de Acionistas, sendo registrados no patrimônio líquido em conta específica denominada, Dividendos Adicionais Propostos (nota 26).

3.18. Provisões para riscos

As provisões para riscos, relacionadas a processos judiciais e administrativos (trabalhistas, tributários e cíveis), são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou presumida, como resultante de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável (nota 28).

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos impostos, a qual reflete as avaliações atuais do mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação.

3.19. Obrigações com empregados

3.19.1. Benefícios pós-emprego (Plano de suplementação de aposentadoria)

A Companhia participa de plano de pensão, administrado por entidade fechada de previdência privada, que provêm a seus empregados pensões e outros benefícios pós-emprego (nota 32).

O passivo reconhecido no balanço patrimonial relacionado ao plano de benefício definido é o valor presente da obrigação de benefício, definido na data do balanço, menos o valor de mercado dos ativos do plano, ajustado: (i) por ganhos e perdas atuariais; (ii) pelas regras de limitação do valor do ativo apurado; e (iii) pelos requisitos de fundamentos mínimos. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários externos, usando o método de crédito unitário projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras de caixa, usando-se as taxas de juros condizentes com o rendimento de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

As dívidas contratadas referem-se aos requisitos de fundamentos mínimos e são consideradas na determinação de um passivo adicional, referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, são debitados ou creditados diretamente ao patrimônio líquido, em outros resultados abrangentes, no período em que ocorrem.

Para o plano de contribuição definida, a Companhia paga contribuições a entidade fechada de previdência privada em bases compulsórias, contratuais ou voluntárias. Exceto pela parcela relacionada aos pecúlios de invalidez e morte, para os quais é efetuado cálculo atuarial por atuário independente, a Companhia não tem outras obrigações relativas a pagamentos adicionais. As contribuições são reconhecidas como despesas no período em que são devidas.

3.19.2. Incentivo ao desligamento de pessoal

A Companhia possuía, até o fim de 2014, programa de incentivo ao desligamento voluntário, que previa o pagamento de indenizações como reconhecimento ao tempo de trabalho, aos empregados que aderiram aos programas (nota 27).

3.19.3. Outras obrigações pós-emprego

A Companhia oferece algumas vantagens a seus empregados, das quais se identificam duas geradoras de obrigações pós-emprego: (i) programa de assistência médica vitalícia a empregados aposentados por invalidez e seus dependentes; e (ii) apólice de seguro de vida em grupo estendida à adesão de aposentados. Essas obrigações são avaliadas, anualmente, por atuários independentes qualificados (nota 32).

3.20. Adiantamentos de clientes

Os valores antecipados por clientes, por conta de contratos de fornecimento de energia elétrica de longo prazo, foram registrados parte no passivo circulante e parte no passivo não circulante (nota 30).

3.21. Demais direitos e obrigações

Outros ativos e passivos, circulantes e não circulantes, sujeitos à variação monetária por força de legislação ou cláusulas contratuais, estão corrigidos com base nos índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores atualizados até a data das demonstrações financeiras. Os demais estão apresentados pelos valores incorridos na data da formação, sendo os ativos reduzidos de provisão para perdas e/ou ajustes a valor presente, quando aplicável.

3.22. Capital social

As ações ordinárias sem valor nominal são classificadas no patrimônio líquido (nota 33.1).

3.23. Reconhecimento de receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação, recebido ou a receber, pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Companhia e de suas investidas.

A Companhia e suas investidas reconhecem a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurado com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade; e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500168

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte
CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

A Companhia e suas investidas baseiam suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

A receita é apresentada líquida dos impostos e estão detalhadas na nota 34.

3.23.1. Receita operacional

A Companhia e suas investidas atuam no mercado de energia elétrica e reconhece a receita no momento em que uma das empresas entrega o produto ou presta o serviço.

3.23.2. Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros. Quando uma perda (*impairment*) é identificada em relação a um direito a receber, a Companhia e suas investidas reduzem o valor contábil para seu valor recuperável, que corresponde ao fluxo de caixa futuro estimado, descontado à taxa efetiva de juros original do instrumento. Subsequentemente, à medida que o tempo passa, os juros são incorporados às contas a receber, em contrapartida de receita financeira (nota 36).

3.24. Receita de Construção e Custo de Construção

A Companhia e suas investidas reconhecem em suas demonstrações financeiras margem de lucro zero sobre os valores registrados a titulo de receita de construção de empreendimentos de transmissão, cuja construção é efetuada por terceiros, haja vista que a condição principal de empresa concessionária de energia elétrica, cujo objeto empresarial é o de manter e operar, pelo prazo da concessão, o empreendimento onde o retorno ocorre por meio do recebimento da Receita Anual Permitida (RAP).

3.25. Avaliação do valor de recuperação (*Impairment*)

3.25.1. Ativos Imobilizado e Financeiro – Concessão do serviço público

A Companhia avalia periodicamente seus ativos buscando evidências objetivas que possam levar a perdas de valores não recuperáveis em suas unidades geradoras de caixa (UGCs), ou ainda, quando eventos ou alterações significativas indicarem que os seus valores contábeis possam não ser recuperáveis. Sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável para uma determinada UGC, uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Como para os ativos da companhia não existe um mercado ativo de negociação, o valor em uso é estimado por meio da projeção dos fluxos de caixa futuros estimados descontados a valor presente utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita avaliações de mercado atuais do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos da Companhia durante seu período de concessão.

Os ativos periodicamente avaliados compõem o Imobilizado, ativos associados às concessões de geração de energia, e o Ativo Financeiro – concessão de serviço público, ativos vinculados ás concessões de transmissão de energia.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após a perda ser reconhecida (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão dessa perda reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

3.25.2. Contratos onerosos

A Companhia avalia periodicamente seus contratos buscando evidências objetivas que possam levar à conclusão de que os contratos se tornaram contratos onerosos, ocasião em que estes contratos devem ser tratado dentro do alcance do CPC 25. A onerosidade de um contrato é caracterizada quando os custos inevitáveis de satisfazer suas obrigações excedem os benefícios econômicos que se espera sejam recebidos ao longo do mesmo contrato. Os custos inevitáveis do contrato refletem o menor custo líquido de sair do contrato, e este é determinado com base: (a) no custo de cumprir o contrato; (b) no custo de qualquer compensação ou de penalidades provenientes do não cumprimento do contrato, entre os dois, o menor.

Antes de ser estabelecida uma provisão separada para um contrato oneroso, a entidade deve reconhecer qualquer perda decorrente de desvalorização que tenha ocorrido nos ativos relativos a esse contrato. A estimativa para os contratos onerosos, quando caracterizados, é realizada por meio da projeção dos fluxos de caixa futuros estimados para um determinado contrato descontados a valor presente utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita avaliações de mercado atuais do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos da Companhia.

Se, num período subsequente, o valor da perda registrada para um contrato oneroso diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após a perda ser reconhecida (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão dessa perda reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

3.25.3. Principais premissas

Em relação ao teste realizado em 2014 o teste de 2015 houve mudança na metodologia utilizada. Em 2014 utilizou-se o resultado apurado de cada UGC em 2014, e a partir deste valor foi projetado o fluxo de caixa até o fim de cada concessão. Em 2015, a base das projeções foi o Planejamento Estratégico da empresa para o ciclo 2015-2019 que foi então segregado por UGC.

As principais premissas utilizadas nos cálculos do valor em uso em 31 de dezembro de 2015 são:

- Para a projeção da receita do segmento Transmissão foram consideradas as RAPs – Receita Anual Permitida - estabelecidas na Resolução Homologatória ANEEL nº 1.918/2015, de 29 de junho de 2015, que estabelece a RAP para o ciclo 2015-2016 para as concessionárias de Transmissão. Foi projetada também a receita com Contratos de O&M da Transmissão e com Comunicação e Multimídia, estas receitas foram rateadas entre as UGCs de Transmissão, pois são atividades ligadas a este segmento;
- Para a projeção da receita do segmento Geração foram considerados os parâmetros dos contratos atualmente vigentes da Companhia. Foi projetada também a receita com o Contrato de O&M da UHE Belo Monte, e foi rateada entre as UGCs de Geração, pois é uma atividade ligada a este segmento;
- A projeção de impostos, tributos, e contribuições seguiu os parâmetros existentes na legislação atual;
- A depreciação projetada levou em consideração o tempo de vida útil de acordo com o prazo da concessão;
- As projeções de custos com Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outros – PMSO foram realizadas com base no Planejamento da Companhia para os próximos anos;
- A avaliação se limitou ao horizonte de cada concessão sem considerar sua eventual prorrogação;
- Para o valor salvado, considerado ao final de cada concessão foi considerado o valor Novo de Reposição - VNR. A utilização do VNR se coaduna com o entendimento atual da ANEEL segundo o qual os ativos a serem indenizados serão calculados com base no seu VNR, que expressa o valor de mercado de um ativo semelhante adquirido hoje;

A taxa de desconto utilizada considerou parâmetros de mercado e levou em conta os parâmetros de risco atualmente vigentes no setor elétrico e especificamente nas empresas do Grupo Eletrobras.

3.26. Lucro básico e lucro diluído

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuído aos acionistas da Companhia, pela quantidade de ações em circulação. O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações em circulação, para presumir a conversão de todas as ações potenciais diluídas (nota 38).

3.27. Apresentação de informações por segmento

As informações por segmento operacionais são apresentadas de modo consistente com o relatório interno fornecido para o principal tomador de decisões operacionais. O principal tomador de decisões operacionais, responsável pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho dos segmentos operacionais, é a Diretoria-Executiva, também responsável pela tomada de decisões estratégicas da Companhia (nota 39).

NOTA 4 – ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS

Estimativas contábeis são aquelas decorrentes da aplicação de julgamentos subjetivos e complexos, por parte da Administração da Companhia e suas investidas, decorrentes da necessidade de reconhecer impactos importantes para demonstrar adequadamente a posição patrimonial e de resultado.

As estimativas contábeis tornam-se críticas à medida que aumenta o número de variáveis e premissas que afetam a condição futura dessas incertezas, tornando os julgamentos ainda mais subjetivos e complexos.

Na preparação das presentes demonstrações financeiras, tanto da controladora quanto do consolidado, a Administração adotou estimativas e premissas baseadas na experiência histórica e em outros fatores que entende como razoáveis e relevantes para a sua adequada apresentação. Ainda que estas estimativas e premissas sejam permanentemente monitoradas e revistas pela Administração da Companhia e de suas investidas, a materialização sobre o valor contábil de ativos, passivos e de resultado das operações são inerentemente incertas, por decorrer do uso de julgamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500169

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

No que se refere às estimativas contábeis avaliadas como sendo as mais críticas, a Administração da Companhia e de suas investidas formam seus julgamentos sobre eventos futuros, variáveis e premissas, como a seguir:

4.1. Tributos diferidos

Ativos fiscais diferidos são reconhecidos somente em relação a diferenças temporárias e prejuízos fiscais na medida em que se considera provável que a Companhia terá lucro tributável futuro em relação aos ativos fiscais diferidos que possam ser utilizados. De acordo com a regulamentação contábil, a realização esperada do crédito tributário da Companhia e suas investidas está baseada na projeção de receitas futuras e estudos técnicos.

Essas estimativas baseiam-se em expectativas atuais e em estimativas sobre projeções de eventos e tendências futuros, que podem afetar as demonstrações contábeis e que foram aprovadas pela Administração.

O método para apuração e contabilização do IRPJ e CSLL passivos é aplicado para determinação do IRPJ e CSLL diferidos, gerados por diferenças temporárias entre o valor contábil dos ativos e passivos e seus respectivos valores fiscais e para compensação com prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL. Ativos e passivos fiscais diferidos são calculados e reconhecidos utilizando-se as alíquotas aplicáveis ao lucro tributável nos anos em que essas diferenças temporárias deverão ser realizadas. O lucro tributável futuro pode ser maior ou menor que as estimativas consideradas pela Administração quando da definição da necessidade de registrar ou não o montante do ativo fiscal diferido (nota 11.2).

4.2. Provisão para redução do valor recuperável de ativos

A Administração da Companhia e de suas investidas adota variáveis e premissas em teste de determinação de recuperação de ativos de longa duração para determinação do valor recuperável desses ativos e reconhecimento de *impairment*, quando necessário. Nesta prática são aplicados julgamentos baseados na experiência histórica na gestão do ativo, grupo de ativos ou unidade geradora de caixa que podem, eventualmente, não se verificar no futuro, inclusive quanto à vida útil econômica estimada de seus ativos de longa duração, que representa as práticas determinadas pela ANEEL, aplicáveis sobre os ativos vinculados à concessão do serviço público de energia elétrica, que podem variar em decorrência da análise periódica do prazo de vida útil econômica de bens.

Também impactam na determinação das variáveis e premissas utilizadas pela Administração na determinação do fluxo de caixa futuro descontado, para fins de reconhecimento do valor recuperável de ativos de longa duração, diversos eventos inerentemente incertos. Dentre estes eventos destacam-se a manutenção dos níveis de consumo de energia elétrica, taxa de crescimento da atividade econômica no país, disponibilidade de recursos hídricos, além daquelas inerentes ao fim dos prazos de concessão de serviços públicos de energia elétrica detidas pelas investidas da Companhia, em especial quanto ao valor de sua reversão ao final do prazo de concessão. Neste ponto, foi adotada pela Administração a premissa, de acordo com o novo marco regulatório, utilizando-se o Valor Novo de Reposição (VNR) como parâmetro, sendo que, nos casos em que não houve determinação do valor final pelo regulador, foi utilizado o VNR ou o saldo contábil, entre os dois, o menor.

4.3. Vida útil do ativo imobilizado

A Companhia e suas investidas reconhecem a depreciação de seus ativos imobilizados com base nas taxas anuais estabelecidas pela ANEEL, limitadas ao prazo da concessão das usinas e demais instalações, quando aplicável. Entretanto, as vidas úteis reais podem variar com base na atualização tecnológica de cada unidade. As vidas úteis dos ativos imobilizados também afetam os testes de recuperação do custo dos ativos de longa duração, quando necessário (nota 21.2).

4.4. Ativo financeiro – concessão do serviço público

A Companhia e suas investidas adotaram a premissa que os bens são reversíveis no final da concessão, com direito de recebimento integral de indenização (caixa) do Poder Concedente sobre os investimentos ainda não amortizados. Com base nas disposições contratuais e nas interpretações dos aspectos legais e do novo marco regulatório, considerou-se que a Companhia será indenizada pela Rede Básica de Instalações Existentes (RBSE) e investimentos posteriores (nota 10), de acordo com o determinado na Lei nº 12.783/2013.

As premissas utilizadas pela Companhia e suas investidas para determinação do ativo financeiro de transmissão são as seguintes:

a) Ativo financeiro indenizável - a Companhia e suas investidas reconhecem em suas demonstrações financeiras o valor residual dos ativos de transmissão ainda não amortizados, como ativo financeiro, determinado com base nas taxas de depreciação aprovadas pela ANEEL, tendo como base o VNR ou o valor contábil, entre os dois, o menor (nota 10).

b) Ativo financeiro amortizável pela RAP – as adições decorrentes das novas construções e/ou ampliações da infraestrutura de transmissão são registradas como ativo financeiro (notas 10 e 34).

c) Remuneração do ativo financeiro – a Companhia e suas investidas reconhecem em suas demonstrações financeiras, a título de receita operacional, valor calculado sobre recebíveis registrados como ativo financeiro (antigo imobilizado), com base em taxa apurada, conforme o fluxo de recebimento das RAPs (RAP bruta (-) valor alocado para receita de O&M) até o final dos contratos de concessão do serviço de transmissão de energia elétrica (nota 34).

d) Receita de O&M - a Companhia e suas investidas reconhecem em suas demonstrações financeiras receita de operação e manutenção (O&M), considerando os valores realizados de pessoal, material, serviços e outros (PMSO) no período, acrescidos das taxas de PIS/PASEP e COFINS e das taxas referentes a encargos regulatórios (RGR, taxa de fiscalização e P&D) (notas 34 e 35).

e) Margem de Construção, Receita de Construção e Custo de Construção – a Companhia e suas investidas reconhecem em suas demonstrações financeiras margem de lucro zero sobre os valores registrados a titulo de receita de construção de empreendimentos de transmissão, cuja construção é efetuada por terceiros, haja vista que a condição principal de empresa concessionária de energia elétrica, cujo objeto empresarial é o de manter e operar, pelo prazo da concessão, o empreendimento onde o retorno ocorre por meio do recebimento da Receita Anual Permitida (RAP) (notas 34 e 35).

4.5. Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia e suas investidas utilizam seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

4.6. Benefícios a empregados

4.6.1. Benefícios pós-emprego

O valor atual de obrigações de planos de pensão depende de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais, que utilizam várias premissas. Entre as premissas usadas na determinação do custo (receita) líquido para os planos de pensão, está a taxa de desconto. Quaisquer mudanças nessas premissas afetarão o valor contábil das obrigações dos planos de pensão.

A Companhia determina a taxa de desconto apropriada ao final de cada exercício. Essa é a taxa de juros usada para determinar o valor presente de saídas de caixa futuras estimadas que devam ser necessárias para liquidar as obrigações de planos de pensão. Ao determinar a taxa de desconto apropriada, a Companhia e suas investidas consideram as taxas de juros de títulos públicos mantidos na moeda em que os benefícios serão pagos e que têm prazos de vencimento próximos dos prazos das respectivas obrigações de planos de pensão.

Os valores justos dos instrumentos de capital e de dívida são determinados com base em preços de mercado cotados em mercados ativos enquanto os valores justos dos investimentos imobiliários não são baseados em preços de mercado cotados em mercados ativos.

Outras premissas importantes para as obrigações de planos de pensão se baseiam, em parte, em condições atuais do mercado (nota 32).

4.6.2. Incentivo ao desligamento de pessoal

Em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 33, a provisão de benefícios a empregados foi mensurada pelo valor presente dos gastos necessários para fazer face às indenizações previstas nos programas de incentivo ao desligamento voluntário, instituídos nos exercícios anteriores.

4.7. Provisões para riscos

É definida com base em avaliação e qualificação dos riscos cuja probabilidade de perda é considerada provável. Esta avaliação é suportada pelo julgamento da Administração, juntamente com seus assessores jurídicos, considerando a jurisprudência, as decisões em instâncias iniciais e superiores, o histórico de eventuais acordos e decisões, a experiência da Administração e dos assessores jurídicos, bem como outros aspectos aplicáveis (nota 28). As provisões são julgadas pela Administração da Companhia e de suas investidas como suficientes para cobrir eventuais perdas em processos judiciais de qualquer natureza.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500170

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

4.8. Compensações socioambientais

Para efeitos de registro contábil dos custos socioambientais relacionados à construção de empreendimentos de geração de energia elétrica, os quais serão desembolsados no futuro durante o prazo da concessão, a geradora deve elaborar a melhor estimativa dos desembolsos futuros trazidos a valor presente. Esse valor é registrado como custo do ativo imobilizado e depreciado a partir da entrada em operação comercial do empreendimento. Após a entrada em operação comercial do empreendimento, caso a Administração identifique que a estimativa inicial desses custos deverá sofrer ajustes relevantes para mais ou para menos ou por reversão do ajuste a valor presente, a provisão deve ser ajustada em contrapartida ao resultado do exercício. O empreendimento relacionado é a expansão da Usina Hidrelétrica Tucuruí (nota 31.3).

4.9. Riscos relacionados à conformidade com leis e regulamentos

4.9.1. Providências derivadas de suspeição oriunda da Operação Lava Jato

Em 2014 foi deflagrada a chamada "Operação Lava Jato", que investiga, segundo informações públicas, a existência de um suposto esquema de corrupção envolvendo empresas responsáveis, principalmente, por obras no setor de infraestrutura no Brasil.

Em razão das notícias divulgadas na imprensa em 2015 em conexão com tal Operação, envolvendo empresas que também prestam serviços para empresa(s) controlada(s) pelo Grupo Eletrobras e/ou para determinadas sociedades de propósito específico nas quais a Eletrobras e/ou suas controladas detêm participação, foram abertas 3 (três) comissões de correição na Eletrobras, a fim de verificar os processos de contratação de empreiteiras pelas referidas empresas. Considerando as limitações dos métodos de trabalho dessas Comissões, o Conselho de Administração da Eletrobras decidiu pela contratação de um escritório com a expertise necessária para conduzir uma investigação independente com o intuito de avaliar a eventual existência de irregularidades que violem o Foreign Corruption Practice Act (FCPA), a Lei anti-corrupção brasileira e/ou o código de ética da Eletrobras em determinados empreendimentos, tendo o escritório de advocacia Hogan Lovells sido contratado em 10 de junho de 2015 com essa finalidade.

Tal investigação independente é supervisionada por uma Comissão Independente para Gestão da Investigação, cuja criação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Eletrobras em 31 de julho de 2015, com a finalidade de garantir a independência dos trabalhos desenvolvidos pelo escritório Hogan Lovells. Esta Comissão é composta pela Dra. Ellen Gracie Northfleet, ministra aposentada do Supremo Tribunal Federal, pelo Dr. Durval José Soledade Santos, ex-diretor da Comissão de Valores Mobiliários, e pelo Dr. Manoel Jeremias Leite Caldas, representante dos acionistas minoritários.

Ainda sobre a Operação Lava-Jato, importa mencionar que em 29 de abril de 2015, em razão de notícias que tratavam de um suposto esquema de corrupção, o então Diretor-Presidente da Eletrobras Eletronuclear, Sr. Othon Luiz Pinheiro da Silva, solicitou seu licenciamento e em 04 de agosto de 2015 renunciou ao cargo. O Sr. Othon Luiz Pinheiro da Silva atualmente é réu de ação penal na qual a Eletrobras solicitou ingresso na qualidade de assistente de acusação.

Outrossim, em decorrência de notícias citando o suposto envolvimento do Diretor da Eletrobras Eletronorte, o Sr. Adhemar Palocci, e do Diretor da Eletrobras, Sr. Valter Luiz Cardeal, na prática de supostos atos ilíticitos em conexão com a Operação Lava-Jato, em 31 de julho de 2015 ambos solicitaram licença de seus cargos como diretores da Eletronorte e Eletrobras, respectivamente, e no dia 05 de agosto de 2015 o Sr. Valter Luiz Cardeal solicitou licença também dos Conselhos de Administração das empresas CGTEE, Amazonas GT e Eletrosul. Os Srs. Adhemar Palocci e Valter Luiz Cardeal permanecem licenciados.

Na medida em que os trabalhos de investigação conduzidos pelo escritório Hogan Lovells evoluírem e, caso conduzam a achados e produzam informações e dados suficientes para que a Companhia avalie, de acordo com a legislação do Brasil e dos Estados Unidos da América, a eventual ocorrência de impactos sobre as Demonstrações Financeiras, será dado aos mesmos o tratamento legal e regulamentar pertinente.

Atualmente, como as ações relacionadas à investigação ainda estão em andamento, não foi possível identificar e refletir nestas Demonstrações Financeiras eventuais impactos, se houver, relacionados a este tema.

4.9.2. Operação Choque

Em 14 de abril de 2015, a Polícia Federal deflagrou a "Operação Choque" que tem o objetivo de investigar, segundo informações públicas, alegações de corrupção na Companhia. Durante a operação, um empregado da Companhia foi preso e a Polícia Federal apreendeu vários documentos.

A Companhia constituiu uma comissão de correição para investigar o assunto, cujos trabalhos foram finalizados. Os relatórios apresentaram como conclusão de que os fatos ocorridos foram isolados e não apresentaram impactos para a Companhia.

NOTA 5 – NOVOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS EMITIDOS PELO IASB

As seguintes normas, alterações e interpretações de normas foram emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), mas não estão em vigor para o exercício de 2015. A adoção antecipada dessas normas, embora encorajada pelo IASB, não foi permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

5.1. Aplicáveis a partir de 01 de janeiro de 2015 ou exercícios posteriores:

IFRS 9 - Instrumentos Financeiros (novo pronunciamento) - aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. O IFRS 9 foi emitido em novembro de 2009 e outubro de 2010 e substituiu trechos do *International Accounting Standards* (IAS) 39, relacionado à classificação e mensuração de instrumentos financeiros. O IFRS 9 requer a classificação dos ativos financeiros em três categorias: mensurados ao valor justo através do resultado, mensurados ao valor justo através de outros resultados abrangentes e mensurados ao custo amortizado. A determinação é feita no reconhecimento inicial. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características contratuais do fluxo de caixa dos instrumentos financeiros. Com relação ao passivo financeiro, a norma mantém a maioria das exigências estabelecidas pelo IAS 39. A principal mudança é a de que, nos casos em que a opção de valor justo é adotada para passivos financeiros, a porção de mudança no valor justo devido ao risco de crédito da própria entidade é registrada em outros resultados abrangentes e não na demonstração do resultado, exceto quando resultar em descasamento contábil.

Essas alterações estão foram analisadas pela Administração na e não foram constatados possíveis efeitos sobre as demonstrações financeiras.

IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes - A IFRS 15 exige uma entidade a reconhecer o montante da receita refletindo a contraprestação que elas esperam receber em troca do controle desses bens ou serviços. Quando passar a ser adotada, a nova norma vai substituir a maior parte da orientação detalhada sobre o reconhecimento de receita que existe atualmente. A nova norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2017, com adoção antecipada permitida pela IFRS. A norma poderá ser adotada de forma retrospectiva, utilizando uma abordagem de efeitos cumulativos. A Companhia está avaliando os efeitos que o IFRS 15 terá nas demonstrações financeiras e nas suas divulgações. A Companhia ainda não escolheu o método de transição à nova norma nem determinou os efeitos sobre os relatórios financeiros atuais.

Alterações da IAS 16 e IAS 41 - Agricultura: Plantas Produtivas - Estas alterações exigem que plantas produtivas, definidas como uma planta viva, a ser contabilizada como imobilizado e incluída no âmbito da IAS 16 Imobilizado, em vez da IAS 41 Agricultura.

As alterações são efetivas para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2016, com adoção antecipada permitida, porém não afeta a Companhia.

5.2. Outros aspectos

Adicionalmente, não se espera que as seguintes novas normas ou modificações possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

- IFRS 14 – Contas regulatórias de diferimento;
- Contabilização de aquisições de participações em operações em conjunto (alteração IFRS 11);
- Esclarecimento sobre métodos aceitáveis de depreciação e amortização (alterações da IAS 16 e IAS 38);
- Plano de benefícios definido: Contribuição de empregados (alteração da IAS 19)
- Melhorias anuais das normas IFRS de 2010-2012
- Melhorias anuais das normas IFRS de 2011-2013
- Melhorias anuais das normas IFRS de 2012-2014

Não existem outras normas IFRS ou interpretações *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre a Companhia.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes as estas normas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500171

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

NOTA 6 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Caixa e depósitos bancários à vista	41.827	88	42.304	347
Aplicações financeiras de curto prazo	9.856	106.587	28.329	153.402
TOTAL	**51.683**	**106.675**	**70.633**	**153.749**

As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, às operações compromissadas que possuem garantia de recompra diária, a uma taxa previamente estabelecida entre as partes e são lastreadas em títulos públicos, com rentabilidade média equivalente ao CDI.

Todas as operações possuem liquidez imediata, são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor e não possuem restrição de uso.

As aplicações de curto prazo da controlada são compostas pelos Certificados de Depósitos Bancários – CDB – DI, remunerados à taxa média de 99% a.a. do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI.

A exposição a risco de taxa de juros e uma análise de sensibilidade de ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota 42.

As receitas financeiras dessas aplicações estão registradas no resultado financeiro (nota 36).

NOTA 7 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Fundos de Investimentos		
Fundos exclusivos	217.035	392.638
Outros fundos	847.899	1.119.821
CIRCULANTE	**1.064.934**	**1.512.459**
Outros	240	220
NÃO CIRCULANTE	**240**	**220**
TOTAL	**1.065.174**	**1.512.679**

As variações nos fundos de aplicações financeiras ocorrem de acordo com as necessidades de caixa. Há aplicações com as sobras de recursos e resgates com a necessidade de pagamentos.

A Administração da Companhia opta por diversificar os investimentos dos fundos exclusivos, visando obter melhor rentabilidade para seus investimentos.

A exposição a risco de taxa de juros e uma análise de sensibilidade de ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota 42.

As receitas financeiras dessas aplicações estão registradas no resultado financeiro (nota 36).

7.1. Circulante

A Companhia e suas investidas classificam os títulos e valores mobiliários como mantidos para negociação com base nas estratégias da Administração para esses ativos, que estão registrados inicialmente pelo custo de aquisição, acrescidos de juros e atualização monetária, mensurados ao valor justo por meio do resultado.

As aplicações financeiras são realizadas, principalmente, em fundos de investimentos, lastreadas em títulos do Tesouro Nacional, realizadas com o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, conforme determina a legislação específica para as sociedades de economia mista, e contratadas em condições e taxas normais de mercado, tendo como característica alta liquidez, baixo risco de crédito, cuja rentabilidade média no exercício de 2015 correspondeu a 94% do rendimento do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (97% no exercício de 2014).

A marcação a mercado é definida aqui como a diferença entre o valor de mercado e o valor na curva, ou seja, ela mostra se os valores dos títulos negociados hoje (a mercado) estão valorizados ou desvalorizados em relação às taxas pactuadas. A Marcação a Mercado somente se concretizará se os títulos forem negociados antes dos seus vencimentos.

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO								
	31/12/2015					31/12/2014			
Período de vencimento"	Indexador"	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado	% Participação	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado	% Participação
Títulos públicos – Mantidos para negociação									
Banco do Brasil									
Fundo exclusivo extramercado Exclusivo 10 4211	**12,38% a.a.**	**78.513**	**74.281**	**(4.232)**	**100,00**	**405.451**	**392.638**	**(12.813)**	**100,00**
LTN		54.381	52.614	(1.767)		315.493	310.652	(4.841)	
NTNB		-	-	-		22.584	19.316	(3.268)	
NTNF		24.132	21.667	(2.465)		67.374	62.670	(4.704)	
Fundo exclusivo extramercado Exclusivo 16	**13,74% a.a.**	**142.875**	**142.754**	**(121)**	**100,00**	**-**	**-**	**-**	**100,00**
LTN		142.875	142.754	(121)		-	-	-	
Outros Fundos	**12% a 16% a.a.**	**848.384**	**847.899**	**(485)**		**1.122.257**	**1.119.821**	**(2.436)**	
TOTAL		**1.069.772**	**1.064.934**	**(4.838)**	**-**	**1.527.708**	**1.512.459**	**(15.249)**	**-**

7.2. Não circulante

Os títulos de maior relevância mantidos pela Companhia são as Notas do Tesouro Nacional (NTN), títulos públicos recebidos em pagamento por alienação de investimentos societários no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND). Estes títulos são classificados como investimentos mantidos até o vencimento e possuem remuneração equivalente à variação da Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, com juros de 6% a.a. incidentes sobre o valor atualizado.

NOTA 8 – CLIENTES

As contas a receber de clientes decorrem da venda de energia elétrica e da disponibilização do sistema de transmissão a consumidores e concessionários de energia elétrica, conforme demonstrado a seguir:

8.1. Consumidores, concessionárias e permissionárias

	CONTROLADORA				
	31/12/2015				31/12/2014
	VINCENDOS	VENCIDOS		TOTAL	TOTAL
		ATÉ 90 DIAS	HÁ MAIS DE 90 DIAS		
Consumidores					
Industrial	101.880	-	72	101.952	102.922
	101.880	**-**	**72**	**101.952**	**102.922**
Concessionárias e permissionárias					
Suprimento de energia	296.282	58.438	74.376	429.096	444.118
Uso da rede elétrica	93.653	601	14.326	108.580	100.020
Conexão ao sistema de transmissão	3.151		1	3.152	2.652
Comercialização de energia	-	95.402	2.774	98.176	2.480
Recomposição Tarifária Extraordinária (RTE)	-	-	-	-	20.980
Renegociação - Suprimento (nota 8.3)					
Boa Vista Energia S.A.	76.220	-	-	76.220	96.484
Centrais Elétricas do Pará S.A. (Celpa)	7.350	-	-	7.350	7.350
Companhia de Eletricidade do Amapá (Cea)	-	-	225.514	225.514	180.404
	476.656	**154.441**	**316.991**	**948.088**	**854.488**

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

(continuação)

8.1. Consumidores, concessionárias e permissionárias

CONTROLADORA					
	31/12/2015			31/12/2014	
	VINCENDOS	VENCIDOS		TOTAL	TOTAL
		ATÉ 90 DIAS	HÁ MAIS DE 90 DIAS		
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa (nota 8.2)	-	(114)	(242.816)	(242.930)	(34.837)
(-) Ajuste a valor presente	(611)			(611)	(932)
Total circulante	**577.925**	**154.327**	**74.247**	**806.499**	**921.641**
Concessionárias e permissionárias					
Renegociação - Suprimento (nota 8.3)					
Boa Vista Energia S.A.	226.288	-	-	226.288	43.001
Centrais Elétricas do Pará S.A. (Celpa)	7.350	-	-	7.350	14.699
	233.638	-	-	**233.638**	**57.700**
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa (nota 8.2)	-	-	-	-	-
(-) Ajuste a valor presente	(293)	-	-	(293)	(904)
Total não circulante	**233.345**	**-**	**-**	**233.345**	**56.796**
Total	**811.270**	**154.327**	**74.247**	**1.039.844**	**978.437**

CONSOLIDADO					
	31/12/2015			31/12/2014	
	VINCENDOS	VENCIDOS		TOTAL	TOTAL
		ATÉ 90 DIAS	HÁ MAIS DE 90 DIAS		
Consumidores					
Industrial	101.880	-	72	101.952	102.922
	101.880	**-**	**72**	**101.952**	**102.922**
Concessionárias e permissionárias					
Suprimento de energia	296.282	58.438	74.376	429.096	444.118
Uso da rede elétrica	93.653	919	14.326	108.898	100.020
Conexão ao sistema de transmissão	3.151	-	1	3.152	2.652
Comercialização de energia	-	95.402	2.774	98.176	2.480
Recomposição Tarifária Extraordinária (RTE)	-	-	-	-	20.980
Renegociação - Suprimento (nota 8.3)					
Boa Vista Energia S.A.	76.220	-	-	76.220	96.484
Centrais Elétricas do Pará S.A. (Celpa)	7.350	-	-	7.350	7.350
Companhia de Eletricidade do Amapá (Cea)	-	-	225.514	225.514	180.404
	476.656	**154.759**	**316.991**	**948.406**	**854.488**
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa (nota 8.2)	-	(114)	(242.816)	(242.930)	(34.837)
(-) Ajuste a valor presente	(611)	-	-	(611)	(932)
Total circulante	**577.925**	**154.645**	**74.247**	**806.817**	**921.641**
Concessionárias e permissionárias					
Renegociação - Suprimento (nota 8.3)					
Boa Vista Energia S.A.	226.288	-	-	226.288	43.001
Centrais Elétricas do Pará S.A. (Celpa)	7.350	-	-	7.350	14.699
	233.638	**-**	**-**	**233.638**	**57.700**
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa (nota 8.2)	-	-	-	-	-
(-) Ajuste a valor presente	(293)	-	-	(293)	(904)
Total não circulante	**233.345**	**-**	**-**	**233.345**	**56.796**
TOTAL	**811.270**	**154.645**	**74.247**	**1.040.162**	**978.437**

8.2. Provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD)

A provisão é constituída com base na análise individualizada dos créditos relevantes, vencidos a partir de 30 dias, sendo provisionados aqueles onde não há certeza no seu recebimento, em função do histórico de pagamento e inadimplência.

O montante provisionado é considerado suficiente, pela Administração, para cobertura de eventuais perdas na realização destes ativos.

CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
Saldo em 31/12/2013	**30.640**
Constituição	4.470
Reversão	(273)
Saldo em 31/12/2014	**34.837**
Constituição	229.072
Reversão/Baixa	(20.979)
Saldo em 31/12/2015	**242.930**

Foi constituída provisão no montante de R$ 225.514 referente a terceira parcela de renegociação realizada junto a CEA com vencimento em janeiro de 2015.

A constituição da PCLD foi registrada no resultado do exercício como provisões operacionais (nota 35.4). Os valores são reconhecidos como perda quando não há expectativa de recuperação. A exposição ao risco de crédito relacionado ao saldo de clientes está divulgada na nota 42.

8.3. Renegociação

Em junho de 2013, a Companhia de Eletricidade do Amapá S.A. (CEA) efetuou o pagamento de R$ 319.233, conforme renegociação de dívida celebrada entre a Companhia e a CEA, no exercício anterior. Diante deste fato, a Administração da Companhia procedeu à reversão da provisão para créditos de liquidação duvidosa, no montante de R$ 718.534, naquele ano. No mês de janeiro de 2014, a Companhia recebeu a segunda parcela do acordado com a CEA (nota 23). O saldo proveniente da renegociação da dívida junto à CEA se refere à parcela com vencimento em janeiro de 2015 que não foi quitada até o encerramento deste exercício, fato este que resultou em constituição de provisão referente a este valor não liquidado (nota 8.2).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500173

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Houve também, em 2015, as renegociações dos créditos junto a Boa Vista Energia S.A. no montante de R$ 302.508, já acrescidos de juros e multas.

NOTA 9 – INDENIZAÇÃO DAS CONCESSÕES

A posição atualizada até a data destas demonstrações financeiras, referente aos valores das indenizações, está demonstrada conforme quadro abaixo:

CONTROLADORA / CONSOLIDADO				
	31/12/2014	Atualização monetária	Recebimentos	31/12/2015
Rede Básica - Transmissão	367.379	88.612	(455.991)	-
Total	**367.379**	**88.612**	**(455.991)**	**-**
Circulante	**367.379**			-

A Companhia optou pelo recebimento de 50% do valor à vista e o restante de forma parcelada, nos termos da Portaria Interministerial 580/MME/MF, de 1º de novembro de 2012.

Conforme previsto na legislação, o valor recuperado será recebido em parcelas mensais até a data do encerramento original da concessão prorrogada, atualizado pelo IPCA, acrescido da remuneração pelo custo médio ponderado de capital (WACC) de 5,59% real ao ano, contados a partir de 04 de dezembro de 2012, data de assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão. O valor da atualização monetária está registrado no resultado financeiro (nota 36).

NOTA 10 – ATIVO FINANCEIRO – CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Com base nas características estabelecidas nos contratos de concessão de transmissão de energia elétrica da controladora e suas investidas, a Administração entende que estão atendidas as condições para contabilização dessas concessões como ativo financeiro, abrangendo:

Receita Anual Permitida (RAP)

- O preço é regulado (tarifa) e denominado Receita Anual Permitida - RAP. A RAP é reajustada anualmente por índice de preços e revisada a cada cinco anos. A transmissora não pode negociar preços com usuários; e

Indenizáveis

- Os bens são reversíveis no final da concessão, com direito de recebimento de indenização (caixa) do Poder Concedente sobre os investimentos ainda não amortizados.

Os saldos e movimentações dos ativos financeiros vinculados à concessão de serviço público são os seguintes:

	CONTROLADORA								
	Movimentação no exercício								
	31/12/2014	Ingressos	Receita	Amortizações financeira (TIR)	Baixas	Transferências	Impairment	Incorporação SPE	31/12/2015
Transmissão									
Ativo financeiro indenizável	418.581	-	-	-	-	21.720	-	-	440.301
Ativo financeiro indenizável (RBSE)	1.732.910	-	-	-	-	-	-	-	1.732.910
Ativo financeiro	2.363.257	182.629	292.668	(310.911)	-	(130.472)	65.424	608.826	3.071.421
Res. Normativa Aneel 642/14-UHE C. Nunes	1.198	669	-	-	-	-	-	-	1.867
Res. Normativa Aneel 643/14-RBNI	34.062	20.586	-	-	(14.499)	108.752	-	-	148.901
Total	**4.550.008**	**203.884**	**292.668**	**(310.911)**	**(14.499)**	**-**	**65.424**	**608.826**	**5.395.400**
Circulante	355.778								309.036
Não circulante	4.194.230								5.086.364

	CONSOLIDADO									
	Movimentação no exercício									
	31/12/2014	Ingressos	Receita financeira (TIR)	Amortizações	Baixas	Transferências	*Impairment*	Aquisição de ativos	Período de Defasagem	31/12/2015
Transmissão										
Ativo financeiro indenizável	1.796.244	-	-	-	-	21.720	-	-	-	1.817.964
Ativo financeiro indenizável (RBSE)	1.732.910	-	-	-	-	-	-	-	-	1.732.910
Ativo financeiro	1.519.930	283.575	335.257	(311.481)	-	(130.472)	39.893	608.826	55.100	2.400.628
Res. Normativa Aneel 642/14-UHE C. Nunes	1.198	669	-	-	-	-	-	-	-	1.867
Res. Normativa Aneel 643/14-RBNI	34.062	20.586	-	-	(14.499)	108.752	-	-	-	148.901
Total	**5.084.344**	**304.830**	**335.257**	**(311.481)**	**(14.499)**	**-**	**39.893**	**608.826**	**55.100**	**6.102.270**
Circulante	384.020									363.411
Não circulante	4.700.324									5.738.859

O valor justo do ativo financeiro é apurado por meio dos fluxos de caixa dos contratos, que contemplam as entradas de caixa previstas com base na receita anual permitida (RAP), deduzida da parcela correspondente à remuneração dos custos com operação e manutenção dos ativos, além da indenização prevista ao término da concessão, ajustada pela correspondente taxa interna de retorno (TIR). A TIR varia entre 3,97% a.a. e 11,61% a.a., de acordo com as características especificadas em cada contrato de concessão e suas respectivas datas de investimentos.

A infraestrutura recebida ou construída de transmissão é recuperada por meio de dois fluxos de caixa, a saber:

(i) parte, por meio da disponibilidade para uso da rede de transmissão durante o prazo da concessão; e **(ii)** parte como indenização dos bens reversíveis no final do prazo da concessão, esta a ser recebida diretamente do Poder Concedente ou para quem ele delegar essa tarefa.

Essa indenização será efetuada com base nas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido e será recebida ao longo de 30 anos com atualização monetária.

Os montantes demonstrados nas colunas "Ingressos" e "Receita financeira (TIR)" foram registrados com contrapartida ao resultado do exercício.

O montante demonstrado na coluna "Amortizações" refere-se ao recebimento da RAP e possui contrapartida registrada no resultado do exercício.

Em atendimento as Resoluções nº 642 e nº 643 da ANEEL, os recursos investidos em melhorias dos bens tratados na renovação antecipada das concessões, provisionados como gastos com ativos indenizados foram revertidos nos respectivos exercícios e lançados no ativo financeiro correspondente.

10.1. Bens do sistema existente em 31 de maio de 2000

A Companhia não realizou a baixa contábil do saldo do ativo financeiro, relativo aos ativos existentes em 31 de maio de 2000, em face da previsão de indenização contida na Lei nº 12.783/2013 considerando a estimativa de prazo de amortização de 30 anos por entender que o Valor Novo de Reposição (VNR) é superior ao valor contábil.

A Lei nº 12.783/2013, em seu artigo 15, § 2º, autoriza o poder concedente a pagar, na forma de regulamento, para as concessionárias que optarem pela prorrogação das concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo § 5º, art. 17, da Lei nº 9.074,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500174

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

de 1995, o valor relativo aos ativos considerados não depreciados, existentes em 31 de maio de 2000, registrados pela concessionária e reconhecidos pela ANEEL.

Conforme determina o Despacho nº 155 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), de 23 de janeiro de 2013, os ativos não contemplados com indenização previstos no anexo II da Portaria Interministerial nº 580, de 1º de novembro de 2012, que se referem aos ativos não depreciados, existentes em 31 de maio de 2000, deverão ser mantidos no ativo até que esses investimentos sejam submetidos à avaliação e homologação da ANEEL, quando, a partir desse momento, será constituído um contas a receber pelo valor homologado. A Companhia protocolou no dia 15 de outubro de 2014 junto à ANEEL o pedido de indenização e o Laudo de Avaliação desses ativos, cuja avaliação total foi estimada em R$ 3.547.111.

A Resolução Normativa nº 589, de 10 de dezembro de 2013, define os critérios para cálculo do VNR das instalações de transmissão para fins de indenização. Os valores dos ativos de transmissão abrangidos nessa situação correspondem, em 31 de dezembro de 2015, ao montante de R$ 1.732.910 (2014 – R$ 1.732.910), e foram determinados pela Administração a partir de suas melhores estimativas e interpretação da legislação acima, podendo sofrer alterações até a homologação final dos mesmos.

Em setembro de 2015, corroborado pelo comunicado ao mercado emitido pela Eletrobras em 03 de setembro de 2015, a Companhia reapresentou à ANEEL um novo laudo de avaliação, elaborado pela American Appraisal Serviços de Avaliação Ltda, passando o novo valor pleiteado para R$ 2.926 milhões.

Até o encerramento destas demonstrações financeiras a ANEEL não havia se manifestado, pois ainda há tratativas sobre o montante a ser indenizado.

10.2. Teste de impairment (Transmissão)

10.2.1. Eletronorte

A Administração da Companhia avaliou em 2015, a recuperabilidade dos ativos de longa duração registrados como Ativo Financeiro – Concessão do Serviço Público constituídos pelas concessões de transmissão de energia de propriedade da companhia. O objetivo da avaliação foi identificar eventuais deteriorações desses ativos ou grupos de ativos, que levem à sua não recuperação plena.

A Companhia realizou o teste de recuperabilidade de seus ativos em serviço em 31 de dezembro de 2015, assim como em 2014, comparando os fluxos de caixa futuros derivados do uso contínuo dos ativos que formam determinada Unidade Geradora de Caixa – UGC com o valor registrado como Ativo Financeiro – Concessão do Serviço Público.

10.2.2. Ativos avaliados

A Administração identificou como passíveis de verificação, as seguintes Unidades Geradoras de Caixa (UGC):

Posição estimada antes da avaliação do valor recuperável em 31/12/2015			
	Ativo	***Impairment***	**Ativos líquidos**
Eletronorte Transmissão	**3.548.883**	**(150.554)**	**3.398.329**
Contrato nº 058 - Rede básica	641.880	-	641.880
LT São Luis II - São Luis III	50.732	(26.918)	23.814
LT Ribeiro Gonçalves - Balsas	111.193	(73.317)	37.876
LT Jorge Teixeira - C1 e C2	88.909	-	88.909
LT Porto Velho - Abunã - Rio Branco	293.699	-	293.699
Estação Retificadora / Inversora	1.639.004	(43.909)	1.595.095
SE Miranda II	77.012	-	77.012
SE Nobres	16.555	(4.049)	12.506
SE Lucas do Rio Verde	21.073	(2.361)	18.712
SE Coletora Porto Velho	608.826	-	608.826

O valor em uso das UGCs foi estimado com base nos fluxos de caixa futuros derivados do cumprimento dos contratos de concessão estimados com base nas previsões e/ou orçamentos aprovados pela Administração da Companhia. Além disso, todas as projeções estão alinhadas com o planejamento futuro da Companhia.

10.2.3. Resultados sobre a avaliação ao valor recuperável (*impairment)*

	Contrato 058	LT São Luis II - São Luis III	LT Ribeiro Gonçalves - Balsas	LT Jorge Teixeira - C1 e C2	LT Porto Velho - Abunã	Estação Retificadora / Inversora	SE Miranda II	SE Nobres	SE Lucas do Rio Verde	SE Coletora Porto Velho
Ativos em Serviço	641.880	50.732	111.193	88.909	293.699	1.639.004	77.012	16.555	21.073	608.826
Impairment	-	(26.918)	(73.317)	-	-	(43.909)	-	(4.049)	(2.361)	-
Obrigações Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor líquido	**641.880**	**23.814**	**37.876**	**88.909**	**293.699**	**1.595.095**	**77.012**	**12.506**	**18.712**	**608.826**
Ano do Fim da Concessão	2043	2039	2040	2044	2040	2040	2040	2042	2042	2040
Valor Residual	**3.908**	**9.076**	**14.574**	**6.643**	**30.378**	**107.812**	**6.233**	**1.335**	**1.612**	**191.365**
Taxa de Desconto (Geração)	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%
Resultado da avliação do ativo	**1.321.908**	**(3.945)**	**(35.574)**	**41.018**	**2.889**	**21.283**	**(7.079)**	**(4.409)**	**463**	**574.703**
Impairment constituído/revertido em 2015	-	22.973	37.743	-	-	43.909	(7.079)	(360)	2.361	(34.123)
Total do impairment Revertido	**65.424**									

Na avaliação das UGCs, os contratos 058, LT Jorge Teixeira C1 e C2, LT Porto Velho – Abunã – Rio Branco e SE Coletora Porto Velho não apresentaram impairment.

Somente as concessões SE Miranda II, SE Nobres e SE Coletora Porto Velho apresentaram impairment no exercício de 2015 no montante de R$ 41.562, sendo originado, substancialmente, pelos modelos de cálculos, de acordo com os praticados nas concessões renovadas, em função da Lei nº 12.783/2013.

O cálculo de impairment, na LT São Luis II – São Luis III, na LT Ribeiro Gonçalves – Balsas, Estação Retificadora e SE Lucas do Rio Verde, apresentou uma reversão no montante de R$106.987.

O valor total da reversão de impairment sobre os ativos financeiros da Companhia montam R$ 99.547 (2014 – provisão de R$ 150.554) e está registrado em contrapartida do grupo de despesas operacionais (nota 35).

10.2.4. Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

Em 31 de dezembro de 2015, a Linha Verde Transmissora de Energia S.A. realizou o teste de impairment utilizando metodologia e premissas da SPE que resultou numa reversão de R$ 35.788. Por se tratar de uma SPE com participação de 100% da Eletronorte, foi necessário adequar o teste realizado na SPE aos parâmetros definidos pela Eletrobras para os testes de impairment das empresas do Grupo. Assim, foi apurada a constituição de um impairment de R$ 25.531, resultando em um efeito total na Eletronorte de R$ 61.319.

10.3. Aquisição de ativos

10.3.1. Aquisição de ativos e passivos vinculados à concessão

A Diretoria Executiva aprovou, no dia 11 de novembro de 2014, o início das tratativas para aquisição de ativos e passivos vinculados, correspondentes ao contrato de concessão nº 10/2009, da antiga SPE Porto Velho Transmissora de Energia S.A., a qual foi incorporada pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A., já que tais ativos estão localizados na área de atuação da Companhia.

Em 27 de novembro de 2014, foi submetido e aprovado, pelo Conselho de Administração da Companhia, o contrato de Compra e Venda de ativos e passivos originados pelo contrato de concessão nº 10/2009 de propriedade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

O contrato de Compra e Venda de Ativos estabeleceu condições suspensivas para a conclusão da operação. Todas as condições suspensivas foram superadas no dia 30 de junho de 2015, com a assinatura do quarto aditivo do contrato de concessão que passa à Companhia a administração da concessão.

O referido contrato de Compra e Venda de Ativos estabeleceu, ainda, o compromisso de venda, pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A., e o compromisso de compra pela Companhia, de ativos e passivos originados pelo contrato de concessão nº 10/2009 pelo valor de R$ 327.048, corrigido monetariamente a partir de julho de 2014 até a data do seu pagamento, mediante aplicação do índice SELIC, para quitação em 03 parcelas, com vencimentos em 2015, 2016 e 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500175

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

À luz das normas contábeis vigentes e por entender se tratar de uma aquisição de ativos e passivos caracterizados como "aquisição de ativos e passivos", a Administração concluiu que na data de 30 de junho de 2015, a Companhia passou a deter direitos substantivos sobre a referida concessão, sendo esta data definida como da aquisição destes ativos e passivos.

Considerando que a concretização dos termos foi finalizada na data de 30 de junho de 2015, a Companhia efetuou o recálculo do valuation, conforme item 3.5.1 do contrato de compra e venda. Assim, os valores justos dos ativos e passivos adquiridos vinculados à concessão, na data de aquisição e após atualização do valuation, são os seguintes:

Em 30 de junho de 2015	Valor justo na data de aquisição	Valor justo após atualização
Ativos adquidos a valor justo		
Ativo financeiro	608.825	608.825
Outros valores a receber	7.510	9.205
	616.335	**618.030**
Passivos adquiridos a valor justo		
Empréstimos e financiamentos	258.088	258.088
	258.088	**258.088**
Ativos / (Passivos) líquidos adquiridos	**358.247**	**359.942**
Valor justo da contraprestação	**358.247**	**359.942**

Em conformidade ao referido contrato de compra e venda, o valuation, o qual gerou o preço de negociação dos ativos líquidos, considerando que a transação ocorreu após 31 de dezembro de 2014, foi atualizado e seus reflexos foram registrados.

A Companhia realizou o teste de impairment e não constatou a necessidade de provisão pela recuperação desse ativo (nota 10.2.2).

NOTA 11 – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – ATIVO

Os impostos e contribuições a recuperar estão demonstrados, considerando as eventuais perdas de realização e estão assim representados:

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Retenções na fonte (IR / CS) (nota 11.1.1)	165.072	136.831	172.826	143.871
PIS/PASEP/COFINS	3.244	4.437	3.245	4.437
ICMS	75	75	122	396
Outros	2.950	3.327	3.063	3.528
Total circulante	**171.341**	**144.670**	**179.256**	**152.232**
ICMS (nota 11.1.2)	18.372	15.768	18.372	15.768
Ativos fiscais diferidos (nota 11.2)	1.529.638	1.204.951	1.529.638	1.204.951
Total não circulante	**1.548.010**	**1.220.719**	**1.548.010**	**1.220.719**
Total	**1.719.351**	**1.365.389**	**1.727.266**	**1.372.951**

11.1. Tributos a recuperar

11.1.1. Imposto de renda, contribuição social e demais tributos federais retidos na fonte

Refere-se a retenções na fonte sobre aplicações financeiras, serviços prestados e venda de energia elétrica.

11.1.2. ICMS

A Companhia é detentora de créditos escriturais de ICMS incidentes sobre as aquisições de bens para o ativo imobilizado e combustível para produção de energia elétrica, conforme demonstrado a seguir:

Créditos de ICMS junto aos Estados	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Rondônia	3.101	3.101
Amapá	133.487	133.221
Maranhão	22.227	25.602
Pará	16.763	14.606
Roraima	6.508	6.439
	182.086	**182.969**
(-) Provisão p/créditos de liq.duvidosa	(162.222)	(165.261)
(-/+) Ajuste a valor presente - ICMS	(1.492)	(1.940)
TOTAL	**18.372**	**15.768**

Os créditos de ICMS perante os Estados do Amapá e Roraima são oriundos, preponderantemente, da aquisição de combustíveis derivados de petróleo, utilizados no processo de geração de energia elétrica, cabendo ressaltar que nas operações de venda dessa energia para as concessionárias estaduais o ICMS correspondente é diferido, sendo cobrado do consumidor final pela empresa distribuidora, razão pela qual tais créditos encontram-se provisionados, enquanto se discute o mérito na justiça.

11.1.3. Inconstitucionalidade da Lei nº 9.718/1998 – PIS/PASEP E COFINS

Em julgamento realizado no dia 9 de novembro de 2005, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei nº 9.718/1998, que pretendeu equiparar o termo "faturamento" à totalidade das receitas auferidas pelas empresas, independentemente da classificação contábil adotada e não somente das receitas de vendas e/ou prestação de serviços, para fins de cálculo e recolhimento de PIS/PASEP e COFINS.

O referido julgamento do STF diz respeito, e produz efeitos imediatos, exclusivamente às partes interessadas. Não obstante, tal decisão reflete o entendimento do plenário do STF sobre a questão e o precedente beneficiará a todos que ingressarem na justiça, pois, muito provavelmente, a decisão da Corte máxima será observada pelos demais tribunais do país.

O período de abrangência da citada decisão é de fevereiro/1999 a novembro/2002, para o PASEP e de fevereiro/1999 a janeiro/2004 para a COFINS, antes, portanto, da entrada em vigor das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, que criou o regime de apuração não cumulativa das referidas contribuições.

Na Companhia, o recálculo destas contribuições, expurgando as receitas financeiras, não operacionais e a receita de subvenção concedida pela Conta de Consumo de Combustível (CCC) resultou num montante recolhido a maior de R$ 183.623, já atualizado pela taxa de juros SELIC, até a data do balanço. Inicialmente, a Companhia ingressou com recurso administrativo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no sentido de obter o reconhecimento do direito a restituição dos valores pagos a maior, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade da ampliação de base de cálculo de tais contribuições pelo STF. Diante do indeferimento do pleito pela RFB, a Companhia ingressou com ação judicial visando preservar os seus direitos.

O valor dessa ação não está refletido no balanço por se configurar como ativo contingente.

11.2. Tributos diferidos

Foram constituídos ativos e passivos fiscais diferidos (imposto de renda e contribuição social), conforme demonstrado a seguir:

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Ativo fiscal diferido				
Realizável a Longo Prazo				
Instrumentos financeiros derivativos	27.292	24.549	27.292	24.549
Efeitos atuariais	16.045	30.896	16.045	30.896
Outros ativos fiscais diferidos (nota 11.2.1)	1.486.301	1.149.506	1.486.301	1.149.506
	1.529.638	**1.204.951**	**1.529.638**	**1.204.951**
Passivo fiscal diferido				
Instrumentos financeiros derivativos	15.746	88.369	15.746	88.369
Ativo financeiro da transmissão	132.256	91.848	132.256	91.848
Efeitos atuariais	13.217	21.251	13.217	21.251
Compra vantajosa de ativos	58.471	-	58.471	-
	219.690	**201.468**	**219.690**	**201.468**
Ativo (passivo) fiscal diferido líquido	**1.309.948**	**1.003.483**	**1.309.948**	**1.003.483**

Tais efeitos contemplam a aplicação das alíquotas de 9% para contribuição social e 25% para imposto de renda. O cálculo da alíquota efetiva de impostos sobre o lucro do exercício está evidenciado na nota 37.

11.2.1. Outros ativos fiscais diferidos

Em 2014, a Companhia obteve as condições necessárias para o registro de ativos fiscais diferidos, decorrentes de diferenças temporárias, de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social. Essas condições incluem histórico de rentabilidade e expectativa de geração de lucros tributários futuros, fundamentadas em estudo técnico de viabilidade, que permitiram tal constituição.

Em 2015, com base na revisão do referido estudo, foi possível estimar a realização dos créditos tributários disponíveis para compensação futura, obtendo o resultado conforme abaixo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
Ativos fiscais diferidos	**31/12/2015**	**31/12/2014**
Prejuízos Fiscais	432.803	504.503
Diferenças Temporárias - PCLD	160.504	117.485
Diferenças Temporárias - Contingências	306.615	141.835
Diferenças Temporárias - Outras provisões	52.976	51.375
Diferenças Temporárias - Provisão de PLR	27.137	30.026
Diferenças Temporárias - Risco GSF	112.835	-
Total do IR diferido	**1.092.870**	**845.224**
Bases de cálculo negativas	155.808	181.621
Diferenças Temporárias - PCLD	57.781	42.295
Diferenças Temporárias - Contingências	110.382	51.061
Diferenças Temporárias - Outras provisões	19.071	18.495
Diferenças Temporárias - Provisão de PLR	9.768	10.810
Diferenças Temporárias - Risco GSF	40.621	-
Total do CS diferida	**393.431**	**304.282**
Total	**1.486.301**	**1.149.506**

O reconhecimento desses ativos está fundamentado em premissas de tendências futuras, revelada em estudo técnico e cenários macroeconômicos, comerciais e tributários, que podem sofrer alterações no futuro.

A atual expectativa de resultados tributários futuros indica que a Companhia poderá se beneficiar, do ponto de vista tributário, dos prejuízos fiscais, bases de cálculo negativas da contribuição social e das diferenças temporárias existentes entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis desses elementos nas demonstrações financeiras.

A Administração da Companhia referendou o estudo técnico, em conformidade com normas específicas sobre o tema.

Os valores apurados e demonstrados acima foram registrados no resultado do exercício, diretamente na rubrica do imposto de renda e da contribuição social (nota 37).

11.2.2. Ativos fiscais diferidos não ativados

A Companhia possui ativos fiscais diferidos não ativados, conforme demonstrado abaixo:

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
Ativos fiscais diferidos	**31/12/2015**	**31/12/2014**
Prejuízos Fiscais	738.010	549.212
Remuneração das imobilizações em curso	10.619	29.874
Demais adições	337	449
Total IR diferido	**748.965**	**579.534**
Bases de cálculo negativas	265.683	192.273
Remuneração das imobilizações em curso	3.823	10.754
Demais adições	121	162
Total CS diferido	**269.627**	**203.189**
Total	**1.018.593**	**782.724**

11.3. Lei 12.973/14 - Revogação do Regime Tributário de Transição (RTT)

No dia 14 de maio de 2014, a Medida Provisória (MP) nº 627, veio a ser convertida na atual Lei 12.973/14, a qual revoga o Regime Tributário de Transição (RTT) e traz outras providências, dentre elas: **(i)** alterações no Decreto-Lei nº 1.598/77, que trata do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como altera a legislação pertinente à contribuição social sobre o lucro líquido; **(ii)** definição do tratamento específico sobre tributação de lucros ou dividendos; **(iii)** inclui disposições sobre o cálculo de juros sobre capital próprio; e **(iv)** inclui normatizações sobre investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

As disposições previstas na Lei 12.973/14 têm vigência a partir de 1° de Janeiro de 2015, sendo facultada aos contribuintes a opção pela antecipação de seus efeitos para 1º de janeiro de 2014.

A Administração, no exercício de 2015, iniciou seu recolhimento de Imposto de Renda e Contribuição Social conforme estabelecido na referida Lei, bem como na Instrução Normativa da RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, e Instrução Normativa da RFB nº 1.575 de 27 de julho de 2015, que altera em alguns aspectos a IN RFB 1.515/2014.

11.4. Estimativa de realização

A realização dos ativos não circulantes foi estimada conforme abaixo:

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	31/12/2015	**31/12/2014**
2016	387.558	304.332
2017	147.303	186.280
2018	94.599	160.114
2019	137.992	116.204
2020	70.733	59.050
2021	134.738	195.021
Após 2021	575.087	-
Total não circulante	**1.548.010**	**1.220.719**

NOTA 12 – DIREITO DE RESSARCIMENTO

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	31/12/2015	**31/12/2014**
Conta de Consumo de Combustível - CCC	56.648	380.105
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(56.648)	(93.074)
Total circulante	**-**	**287.031**

Refere-se aos valores a serem reembolsados pela CCC, relativos às aquisições de óleo combustível para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, a partir de agosto de 2009, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.111/2009.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, no montante de R$ 56.648 (2014 – R$ 93.074) decorre da diferença verificada entre o valor da compra de óleo pela Companhia, para geração de energia elétrica, e o preço estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), sendo este considerado pela ANEEL para fins de reembolso. A Companhia ingressou com medida judicial visando preservar seus direitos.

Em função da homologação pela ANEEL do segundo termo aditivo de 1º de julho de 2013, assinado entre a Eletronorte, Ceron, Termo Norte e Eletrobras, as obrigações assumidas anteriormente pela Companhia para este contrato passaram para Ceron, não cabendo mais à Companhia o reembolso por parte da CCEE (nota 18).

A movimentação da CCC no período foi a seguinte:

CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
Saldo em 31/12/2013	**268.973**
Aquisição de combustível	456.976
(-) Recebimentos	(345.844)
Saldo em 31/12/2014	**380.105**
Aquisição de combustível	96.636
(-) Recebimentos	(336.145)
(-) Baixas	(83.948)
Saldo em 31/12/2015	**56.648**

Em 28 de julho de 2015 a ANEEL por meio do Despacho nº 2.411, atestou a plena interligação do sistema Amapá ao Sistema Interligado Nacional – SIN, com vigor a partir de 1º de agosto de 2015, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 258/13, por conta disso a Companhia procedeu à baixa do saldo restante a receber da CCC em dezembro de 2015, no montante de R$ 55.514 e do estoque de combustível no montante de R$ 28.434.

NOTA 13 – ALMOXARIFADO

Refere-se a materiais de consumo e peças de reposição armazenados em almoxarifados e que se destinam às operações e manutenções das instalações administrativas da Companhia (escritórios regionais e sede), conforme demonstrado abaixo:

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	31/12/2015	**31/12/2014**
Material	108.470	83.890
Total circulante	**108.470**	**83.890**

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

NOTA 14 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Os instrumentos financeiros derivativos reconhecidos pela Companhia foram classificados como derivativos embutidos.

Derivativo embutido é um componente de instrumento híbrido (combinado) que também inclui um contrato principal não derivativo – em resultado disso, alguns dos fluxos de caixa do instrumento combinado variam de forma semelhante a um derivativo isolado. O derivativo embutido faz com que alguns ou todos os fluxos de caixa que de outra forma seriam exigidos pelo contrato sejam modificados de acordo com a taxa de juros especificada, preço de instrumento financeiro, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação ou índice de crédito, ou outra variável, desde que, no caso de variável não financeira a variável não seja específica de uma das partes do contrato.

Atualmente existem na Companhia apenas dois contratos de derivativos embutidos.

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Ativo		
Circulante	21.307	124.635
Não Circulante	25.004	135.276
	46.311	**259.911**
Passivo		
Circulante	1.748	1.867
Não Circulante	78.521	70.336
	80.269	**72.203**

14.1. Contratos de fornecimento de energia elétrica

A Companhia celebrou, no exercício de 2004, contratos de longo prazo para fornecimento de energia elétrica para dois de seus principais clientes: o Consórcio de Alumínio do Maranhão – Alumar, formado pelas empresas BHP Billiton, Alcoa e a Alumínio Brasileiro S.A. – Albrás. Parte da receita desses contratos de longo prazo está associada ao pagamento de um prêmio atrelado ao preço internacional do alumínio, cotado na London Metal Exchange (LME), como ativo básico para fins de definição dos valores mensais do prêmio.

O encerramento do contrato com a Alcoa foi realizado no final de março de 2013. Dada à celebração do 4º termo aditivo, o contrato passou a ser faturado a preço fixo, não possuindo mais derivativo embutido para a Alcoa.

O prêmio pode ser considerado como um componente de um contrato híbrido (combinado), que inclui um contrato não derivativo que o abriga, de forma que o fluxo de caixa do instrumento combinado, em algumas circunstâncias, varia como se fosse um derivativo isolado.

Assim o prêmio é considerado um derivativo embutido, pois a sua precificação deriva do preço do alumínio que é definido neste caso como o ativo básico, também conhecido como ativo subjacente.

Os detalhes dos contratos são os seguintes:

CLIENTE	CONTROLADORA		
	Data do contrato		Volume em Megawatts Médios (MW)
	Inicial	Final	
Albrás	01/07/2004	31/12/2024	750 até 31/12/2006 e 800 a partir de 01/01/2007
BHP	01/07/2004	31/12/2024	de 353,08 a 492

O cálculo do prêmio desses contratos inclui o conceito de cap and floor band, relacionado ao preço do alumínio cotado na LME. O preço máximo e mínimo da LME está limitado a US$ 2.773,21/ton e US$ 1.450/ton, respectivamente.

A metodologia para avaliação dos derivativos embutidos leva em consideração técnicas de avaliação que convertem valores futuros (por exemplo, fluxos de caixa ou receitas e despesas) em um valor único atual, ou seja, utilização de fluxo de caixa descontado. A mensuração do valor justo é determinada com base no valor indicado pelas expectativas de mercado atuais em relação a esses valores futuros, logo, se trata de uma abordagem de receita.

Para atribuir o valor justo da parte híbrida do contrato é necessário identificar os principais componentes que quantificam o montante faturado mensalmente. As principais variáveis do contrato são: a quantidade de energia vendida (MWh), o preço atribuído à LME e o valor do câmbio do período faturado.

Considerando que o prêmio está associado ao preço da *commodity* da LME, é possível atribuir o *fair value* destes contratos. Em dezembro de 2015 o valor da LME fechou cotado em US$ 1.495,35/ton, o que representou uma variação negativa de 22,49% em relação ao valor verificado em dezembro de 2014, quando o preço da *commodity* alcançou US$ 1.929,24/ton.

Além disso, no mesmo período de análise, houve uma desvalorização do Real em relação ao Dólar com a cotação passando de R$ 2,66 para R$ 3,87, ou seja, 45,73% de variação positiva. A variação negativa no preço do alumínio contribuiu com uma diminuição na expectativa do valor justo para os derivativos compensando a valorização do Dólar no período.

A perda apurada na operação com derivativos no exercício de 2015 foi de R$ 213.600 (2014 – ganho de R$ 374.671) e está apresentada na demonstração do resultado do exercício de 2015 (nota 36).

14.2. Contratos de debêntures

A Estação Transmissora de Energia S.A., antiga investida da Companhia, que foi incorporada em 31 de março de 2014 (nota 20.4.1), firmou contrato de emissão de debêntures, em junho de 2011, e liberação de recursos a partir de 2013, junto ao Banco da Amazônia S.A. (BASA), a qual administra os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), com a finalidade de captação de recursos para implementação do projeto de estação retificadora e aterramento da subestação coletora.

Os detalhes do contrato de debêntures e as informações da dívida, atualizada até 31 de dezembro de 2015, estão descritos na nota 24.10.

O contrato possui cláusula contratual referente à possibilidade da conversão destas debêntures em ações da Companhia, a critério da SUDAM, limitados a 50% das debêntures emitidas, de acordo com a avaliação da Companhia é possível atribuir um valor ao montante que seria atribuído a SUDAM em caso desta conversão, por esses motivos há a identificação de um derivativo embutido no contrato.

Para determinação do valor do derivativo foram utilizadas as seguintes métricas: cálculo do *valuation* da investida, apuração do valor da sua ação e o cálculo do valor presente do contrato.

A perda apurado nesta operação com derivativos no exercício de 2015 é de R$ 8.066 (2014 – ganho de R$ 7.943) e está apresentada na demonstração do resultado do exercício (nota 36).

NOTA 15 – OUTROS ATIVOS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE				
Multas sobre fornecedores (nota 15.1)	57.608	57.608	57.608	57.608
(-) Provisão p/créditos de liquidação duvidosa (nota 15.1)	(57.608)	(57.608)	(57.608)	(57.608)
Pesquisa e desenvolvimento - P&D (nota 15.2)	115.578	99.478	115.578	99.478
Empregados (nota 15.3)	33.296	22.412	33.296	22.412
(-) Provisão p/créditos de liquidação duvidosa (nota 15.3)	(552)	(541)	(552)	(541)
Eletrobras Participações S.A. - Eletropar (nota 15.4)	11.574	11.574	11.574	11.574
(-) Provisão p/créditos de liquidação duvidosa (nota 15.4)	(11.574)	(11.574)	(11.574)	(11.574)
Serviços prestados a terceiros (nota 15.5)	50.556	5.580	50.556	5.580
Despesas pagas antecipadamente (nota 15.6)	12.429	11.753	12.491	11.753
Dispêndios reembolsáveis (nota 15.7)	65.502	64.663	65.502	64.663
(-) Provisão p/créditos de liquidação duvidosa (nota 15.7)	(65.502)	(64.663)	(65.502)	(64.663)
Financiamentos e empréstimos (nota 15.8)	98.109	129.155	2.881	-
Convênio PPRS / E-Vida (nota 15.9)	-	8.233	-	8.233
Ressarcimento de gastos – UTE Electron (nota 15.10)	21.974	44.115	21.974	44.115
Numerários Vinculados às Garantias e Convênios (nota 15.14)	22.352	50.864	22.352	50.864
Outros	45.416	30.425	45.416	88.402
(-) Provisão p/créditos de liquidação duvidosa	(22.086)	(19.595)	(22.086)	(19.595)
TOTAL DO CIRCULANTE	**377.072**	**381.879**	**281.906**	**310.701**
NÃO CIRCULANTE				
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
Despesas pagas antecipadamente (nota 15.11)	16.355	16.355	16.355	16.355
(-) Provisão p/créditos de liquidação duvidosa (nota 15.11)	(16.355)	(16.355)	(16.355)	(16.355)
Eletrosul Centrais Eletricas S.A. (nota 15.12)	-	102.963	-	102.963
Créditos renegociados - Boa Vista Energia S.A. (nota 15.13)	42.858	41.326	42.858	41.326
Numerários Vinculados às Garantias e Convênios (nota 15.14)	156.812	139.411	156.812	139.411
Outros	6.406	6.287	9.852	6.287
(-) Provisão p/créditos de liquidação duvidosa	(6.208)	(6.098)	(6.208)	(6.098)
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	**199.868**	**283.889**	**203.314**	**283.889**
TOTAL GERAL	**576.940**	**665.768**	**485.220**	**594.590**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500178

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

15.1. Multa sobre fornecedores

Refere-se a multas contratuais aplicadas aos fornecedores de materiais e serviços por atrasos na entrega de mercadorias, produtos e serviços.

Considerando as dificuldades de realização financeira desse crédito, foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa pelo seu valor total.

15.2. Pesquisa e desenvolvimento (P&D)

Refere-se a custos com projetos em andamento durante seu período de realização, contabilizados por meio de Ordens de Serviço (ODS) (nota 29.4).

15.3. Empregados

O valor engloba as operações de crédito com empregados, decorrentes de acordos trabalhistas, adiantamentos para despesas de viagens e, principalmente, décimo terceiro salário. A antecipação do décimo terceiro salário é relacionada aos empregados que sairão de férias no início de janeiro do ano subsequente e receberam o adiantamento correspondente. Registra, também, os valores a receber relacionados a empregados cedidos com ônus para órgãos e/ou empresas da administração pública.

Considerando as dificuldades de realização financeira de parte desse crédito, foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa do valor proporcional ao risco envolvido.

15.4. Eletrobras Participações S.A. (Eletropar)

Refere-se ao faturamento da Companhia pela cessão de uso da infraestrutura do seu sistema de transmissão à Eletronet, com a interveniência da Eletropar, e aos adiantamentos concedidos à Eletropar para futuro acerto de contas com os recursos decorrentes da operação com a Eletronet.

Considerando as dificuldades de realização financeira desse crédito, foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa pelo seu valor total.

15.5. Serviços prestados a terceiros

Refere-se, principalmente, aos Contratos de Compartilhamento de Instalações e aos serviços de Operação e Manutenção prestados por empregados da Companhia a outras empresas do setor elétrico, cuja contrapartida está reconhecida no resultado do exercício (nota 35).

15.6. Despesas pagas antecipadamente (curto prazo)

Valores referentes às despesas de seguros pagas antecipadamente.

15.7. Dispêndios reembolsáveis

Refere-se a gastos realizados pela Companhia e que deverão ser reembolsados por terceiros, inclusive estudos de viabilidade de empreendimentos.

Considerando a incerteza de realização financeira desse crédito, foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa pelo seu valor total.

15.8. Financiamentos e empréstimos

Refere-se a empréstimo realizado para a SPE Linha Verde Transmissora de Energia S.A. para cobertura dos déficits de caixa e pagamento de empréstimo contraído junto ao Banco BTG Pactual.

O montante do empréstimo realizado foi de R$ 124 milhões, com vencimento em parcela única para junho de 2015, a taxa de fundo extramercado do Banco do Brasil, a mesma utilizada nas aplicações financeiras da Companhia. Até o fechamento destas demonstrações a Companhia havia recebido R$ 45 milhões referente ao empréstimo.

15.9. Convênio PPRS / E-Vida

Refere-se a valores destinados ao custeio das despesas do plano de saúde dos empregados ativos da Companhia e de seus dependentes.

15.10. Ressarcimento de gastos – UTE Electron

Valor a receber da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. referente aos gastos relacionados com a recuperação/revitalização da UTE Electron, cuja transferência da outorga foi autorizada pela ANEEL no exercício de 2014. Em 2015 foi recebido parte desse valor, face às negociações realizadas entre a Companhia, a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e a Eletrobras (controladora destas empresas).

15.11. Despesas pagas antecipadamente (longo prazo)

Conta de Compensação de Itens da Parcela "A" (CVA)

A Resolução Homologatória da ANEEL nº 264, de 24 de novembro 2004, alterada pela Resolução Homologatória nº 151, de 20 de junho de 2005, e pela Resolução Homologatória nº 927, de 15 de dezembro de 2009, autorizou a Companhia a cobrar dos consumidores Alumínio Brasileiro S.A. (Albrás) e Consórcio de Alumínio do Maranhão (Alumar), respeitadas as condições pactuadas nos contratos existentes na época em que eram cativos, os valores de R$ 17.619 e R$ 16.355, respectivamente. A Albras liquidou seu débito em 31 de maio de 2011, enquanto a Companhia discute com a Alumar uma forma de realizar o crédito.

Considerando as dificuldades de realização financeira desse crédito, foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa pelo seu valor total.

15.12. Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Em 2014, a Companhia efetuou acordo com a Eletrosul a fim de realizar os aportes de capital como forma de antecipação dos pagamentos sobre a compra da participação da Eletrosul na Sociedade de Propósito Específico (SPE) Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.. Tais valores foram abatidos no valor final da negociação (nota 20.7.13).

15.13. Créditos renegociados – Boa Vista Energia S.A.

Esse saldo se refere aos valores que estavam pendentes de recebimento junto à Boa Vista Energia S.A. e que foram renegociados, bem como o reconhecimento de juros por atraso.

Neste exercício tais créditos foram objeto de dação em pagamento à Eletrobras pelos dividendos devidos pela Eletronorte referentes ao exercício de 2014. (nota 26)

15.14. Numerários Vinculados às Garantias e aos Convênios

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Numerários vinculados - Garantias e Convênios	22.352	50.866
Aplicações de numerários vinculados - Garantias e Convênios	-	-
CIRCULANTE	**22.352**	**50.866**
Numerários vinculados - Garantias e Convênios	17.169	-
Aplicações de numerários vinculados - Garantias e Convênios	139.642	139.409
NÃO CIRCULANTE	**156.811**	**139.409**
TOTAL	**179.163**	**190.275**

Os numerários vinculados às garantias e aos convênios são aqueles recursos que não podem ser utilizados imediatamente pela Companhia, pois são valores constantes em conta correntes e aplicações financeiras de garantias e convênios.

Os recursos provenientes dos convênios firmados com a Eletrobras, Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Águas e outras entidades (nota 31.1), estão aplicados em poupança no Banco da Amazônia S.A., no Banco do Nordeste do Brasil S.A., na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil S.A.

NOTA 16 – CAUÇÕES E DEPÓSITOS VINCULADOS

Refere-se a valores vinculados a processos judiciais e administrativos, conforme demonstrado abaixo:

	CONSOLIDADO		CONTROLADORA	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Processos cíveis	253.959	286.339	253.959	286.339
Processos trabalhistas	162.517	84.342	169.863	84.342
Processos tributários	56.659	53.965	56.659	53.965
Total não circulante	**473.135**	**424.646**	**480.481**	**424.646**

Houve aumento de 11% ou R$ 48.489, devido principalmente à atualização monetária dos depósitos judiciais registrados no montante de R$ 18.842 em causas cíveis e R$ 4.358 em causas tributárias. As atualizações relativas aos processos trabalhistas, devido ao ajuste de cálculo, resultaram no montante de R$ 40.477.

Além disso, houve aumento no montante de R$ 72.576 relativos a processos trabalhistas, sendo R$ 59.195 referente aos processos vinculados ao STIU-DF (Sindicato

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

dos Urbanitários do Distrito Federal) que tratam sobre adicionais de periculosidade. Houve ainda o levantamento de R$ 8.500 relativos a processos da Estação Transmissora de Energia S.A., incorporada em março de 2014.

O valor referente à atualização monetária, registrado no resultado do exercício como despesa financeira, é de R$ 17.313 (2014 – receita de R$ 25.903) (nota 36).

NOTA 17 – ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

17.1. Ativo não circulante

Refere-se a recursos destinados a aumento do capital das Sociedades de Propósito Específicos, nas quais a Companhia tem participação societária (nota 3.2.1), conforme demonstrado a seguir:

	CONSOLIDADO		CONTROLADORA	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Manaus Transmissora de Energia S.A.	329	24.556	329	24.556
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	-	364.822	-	-
Companhia Energética SINOP S.A.	36.750	-	36.750	-
Total não circulante	**37.079**	**389.378**	**37.079**	**24.556**

A variação deste grupo de contas é decorrente da integralização dos adiantamentos para futuro aumento de capital nas investidas Linha Verde Transmissora de Energia S.A. e Manaus Transmissora de Energia S.A., ocorridos neste exercício.

Os contratos de adiantamentos para futuro aumento de capital vigentes nesse período são corrigidos pelo IPCA.

17.2. Passivo não circulante

Refere-se a adiantamentos por conta de futuro aumento de capital, objeto de contratos celebrados entre a Companhia e a controladora (Eletrobras), cujos recursos visam cobrir a parcela de capital próprio da Eletronorte relativo às inversões financeiras aportadas em SPE.

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO
Saldo em 31/12/2013	**13.330**
(-) Ajuste de contas	(346)
Saldo em 31/12/2014	**12.984**
(-) Capitalização / Integralização	(12.984)
Saldo em 31/12/2015	**-**

Esse ajuste de contas se refere à conciliação entre os saldos apresentados pela Companhia e a Eletrobras. O referido saldo foi submetido à Eletrobras para integralização de capital e foi integralizado em 2015.

NOTA 18 – CRÉDITOS JUNTO À CERON

Em 1999, a Companhia assinou contrato de compra de energia com o Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE) Termo Norte, no montante de 409 MW, para atender às necessidades do sistema isolado, compreendido pelas distribuidoras Eletroacre e CERON, num montante mensal de aproximadamente R$ 29 milhões.

Em 1º de dezembro de 2008, foi assinado o Termo de Cessão dos contratos nº SUP1.9.S.0108-0 e SUP1.0.S.0056-0, celebrados entre a Companhia e o PIE Termo Norte, para a CERON, contemplando as usinas Termo Norte I, de 64 MW e Termo Norte II, de 345 MW, e encaminhados à ANEEL para sua homologação.

Baseado no Ofício SEM/SGR/SRT/SFF/ANEEL nº 304/2009, de 08 de dezembro de 2009, foi celebrado o primeiro termo aditivo aos termos de cessão dos contratos de suprimento de energia elétrica SUP 1.9.S.0108-0 – Termo Norte I e SUP 1.0.S.0056-0 – Termo Norte II, da Companhia para a CERON, com vigência a partir de 31 de julho de 2009.

Em função do primeiro termo aditivo, todos os resultados decorrentes da operação das usinas termelétricas Termo Norte I e Termo Norte II, a partir de agosto de 2009, foram debitados à CERON.

Conforme determina o Despacho ANEEL nº 4.199, de 12 de novembro de 2009, os resultados decorrentes da operação das usinas termelétricas Termo Norte I e Termo Norte II, a partir de 24 de outubro de 2009, passaram a ser liquidados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Em 1º de julho de 2013, foi assinado o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cessão do contrato nº SUP1.0.S.0056.0, celebrados entre a Companhia, PIE Termo Norte, CERON, e a Eletrobras, que passou a vigorar, com termo inicial, a partir de 30 de julho de 2009. A ANEEL homologou esse termo aditivo por meio do Despacho nº 2.180, de 09 de julho de 2013. Este aditivo não exime a CERON e a Eletrobras, sob nenhuma hipótese, de arcar, integralmente, com os pagamentos e reembolsos devidos.

O mencionado termo aditivo estabelece que a CERON terá a responsabilidade pelos resultados da liquidação mensal do estabelecido no contrato inicial e suas alterações posteriores, tendo a Eletrobras como garantidora destas obrigações.

A partir do segundo termo aditivo, a Companhia suspendeu o pagamento mensal de aproximadamente R$ 25 milhões, em setembro de 2013.

Havia expectativa de recebimento dos valores junto à CERON, a partir do exercício de 2015, haja vista que a Portaria Interministerial MME/MF nº 652, de 10 de dezembro de 2014, autorizou a repactuação de dívidas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) com os credores da Conta Consumo de Combustíveis (CCC), referentes a atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica nos sistemas isolados.

A referida portaria estabelece ainda, que o prazo de repactuação de dívidas da CDE, deverá ser de até 120 (cento e vinte) meses após o reconhecimento da ANEEL.

Por meio do voto ao processo nº 48500.005122/2014-91, que deu origem à Resolução Homologatória ANEEL nº 1.856, de 03 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2015 (homologação das quotas anuais provisórias da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para o ano de 2015), é reconhecido pela Agência Reguladora a "Repactuação do passivo do Contrato de Compra e Venda de Energia (CCVE) da CERON com a Companhia de R$ 1,2 bilhões (Portaria Interministerial MME/MF nº 652/2014)", reconhecendo a parcela de R$ 223,5 milhões para o exercício de 2015. Até a data de conclusão destas demonstrações financeiras, a Companhia não havia recebido qualquer parcela desta operação.

Em dezembro de 2015 foi firmado Instrumento de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida e outras Avenças junto à CERON objetivando a regularização do débito em 120 parcelas, iguais e sucessivas, atualizadas pela taxa SELIC, tendo a primeira, vencimento em 30 de novembro de 2016, sendo a CERON a garantidora do pagamento. Neste instrumento foi considerada a atualização dos créditos conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 652 – MME/MEF de 10 de dezembro de 2014.

Também em dezembro de 2015 a Administração da Companhia assinou junto a Eletrobras e a CERON o Instrumento de Cessão de Créditos para Dação em pagamento de Dividendos, o qual estabelece que os créditos a receber junto à CERON serão destinados ao pagamento parcial dos dividendos devidos à Eletrobras, observado o mesmo cronograma de recebimento dos créditos da CERON.

NOTA 19 – REPACTUAÇÃO DO RISCO HIDROLÓGICO

Nos anos de 2014 e 2015 o país enfrentou condições hidrológicas adversas, fato que desencadeou uma série de consequências para o setor elétrico. Especificamente para as geradoras participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, a baixa geração de energia das usinas hidráulicas em patamares abaixo da Garantia Física do MRE ocasionou a redução do fator de ajuste do MRE ou Generation Scaling Factor – GSF.

Essa redução interferiu diretamente na entrega de energia para cumprimento dos contratos de fornecimento, pois devido à insuficiência de energia, as geradoras ficam expostas ao Preço de Liquidação de Diferenças – PLD no Mercado de Curto Prazo para conseguirem honrar com seus contratos, incorrendo efeitos econômico-financeiros negativos.

A lei 13.203, de 08 de dezembro de 2015, instituiu a figura da repactuação do risco hidrológico que permite que as empresas constituam uma espécie de seguro contra eventuais reduções de garantias físicas a partir de 2016. A lei também permite que seja utilizado como pagamento do prêmio parte dos desembolsos realizados no exercício de 2015, relativos à redução da Garantia Física, e caso esse montante não seja absorvido dentro do período de carência para o produto escolhido, a geradora terá uma prorrogação do seu prazo de concessão.

A Companhia optou por aderir à repactuação em 12/01/2016 para dois de seus contratos firmados no Ambiente de Contratação Regulado - ACR, um de 783 MW e duração até dezembro de 2016 e outro de 280 MW com duração até dezembro de 2019, totalizando 1.063MW o que representa cerca de 25% da Garantia Física da UHE Tucuruí para o ano de 2016. O produto escolhido foi o SP100 em que 100% do risco de GSF é transferido para o consumidor final. Como os contratos se encerrarão antes da completa compensação dos montantes gastos em 2015, a Companhia

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500180

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

se beneficiará ainda da prorrogação da concessão da UHE Tucuruí de 50 dias, com a totalidade da sua Garantia Física no Centro de Gravidade (3.920,487 MWmédios) alocada para o ACR de 12/07/2024 a 30/08/2024 (Nota Técnica nº 20/2016–SRM -SRG/ANEEL).

Os valores contabilizados em 2015 em decorrência da repactuação do risco hidrológico são os seguintes:

	Total	Circulante	Não Circulante
Extensão da Concessão (A)	178.518	-	178.518
Pagamento do Prêmio (B)	133.896	74.793	59.103
Montante a ser ressarcido (A+B)	**312.414**	**74.793**	**237.621**
Amortização do Prêmio	(47.988)	(47.988)	-
Saldo da Repactuação	**264.426**	**26.805**	**237.621**

Como os efeitos da Repactuação foram retroativos a 01º de janeiro de 2015, a Companhia procedeu a amortização das parcelas compreendidas no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, no montante de R$ 47.988.

Destaca-se que a repactuação do risco hidrológico se deu no início do exercício de 2016, caracterizando com um evento subsequente (modificativo) conforme orientação do CPC 24.

O valor da extensão da concessão foi registrado como direito de uso futuro no grupo de intangível (nota 22), enquanto o prêmio pago pela repactuação do Risco Hidrológico foi registrado como despesa antecipada de seguro.

NOTA 20 – INVESTIMENTOS

20.1. Composição dos saldos

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Participações societárias				
Controladas	439.541	-	-	-
Controladas em conjunto	3.627.326	2.466.576	3.627.326	2.466.576
Coligadas	105.488	95.052	105.488	95.052
	4.172.355	**2.561.628**	**3.732.814**	**2.561.628**
Ágio na combinação de negócio (nota 20.5)	**-**	**87.460**	**-**	**87.460**
Bens e direitos para uso futuro				
Terrenos	61.970	61.970	61.970	61.970
Edificações, obras civis e benfeitorias	5.146	5.146	5.146	5.146
Máquinas e equipamentos	96.479	84.766	96.479	84.766
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(91.027)	(91.026)	(91.027)	(91.026)
	72.568	**60.856**	**72.568**	**60.856**
Total	**4.244.923**	**2.709.944**	**3.805.382**	**2.709.944**

20.2. Movimentação das participações societárias permanentes na controladora:

	Saldo em 31/12/2014	Aquisição de participação societária	Aumento de capital via AFAC	Aumento de capital	Dividendos recebidos	Resultado de participações societárias	Transferência	Saldo em 31/12/2015
Avaliadas pelo método de equivalência patrimonial								
Participações societárias								
Controladas								
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	-	-	465.385	70.000	-	(10.019)	(85.825)	439.541
Controladas em conjunto								
Amapari Energia S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-
Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A.	39.802	-	-	-	(10.724)	12.243	-	41.321
Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.	5.962	-	-	194.040	-	(4.473)	-	195.529
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	115.568	-	-	-	(4.067)	9.372	-	120.873
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	20.715	-	-	-	-	(634)	-	20.081
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	33.496	-	-	-	-	(226)	-	33.270
Companhia Energética Sinop	90.725	-	-	-	-	(1.199)	-	89.526
Construtora Integração Ltda	24.701	26.553	-	-	-	(1.793)	-	49.461
Integração Transmissora de Energia S.A.	128.386	-	-	-	(13.868)	18.970	-	133.488
Manaus Construtora Ltda	26.267	-	-	-	(195)	(270)	-	25.802
Manaus Transmissora de Energia S.A.	331.991	-	26.800	-	-	18.132	-	376.923
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	421.051	425.270	-	-	-	41.207	-	887.528
Norte Energia S.A.	1.069.548	-	-	326.671	-	(8.156)	-	1.388.063
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	21.340	-	-	-	-	(1.406)	-	19.934
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	85.368	-	-	-	(1.531)	13.317	-	97.154
Transnorte Energia S.A.	51.656	-	-	106.330	-	(9.613)	-	148.373
Coligadas								
Energética Águas da Pedra S.A.	95.052	-	-	2.450	(1.199)	9.185	-	105.488
Total	**2.561.628**	**451.823**	**492.185**	**699.491**	**(31.584)**	**84.637**	**(85.825)**	**4.172.355**
Passivo a descoberto								
Participações societárias								
Controladas								
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	(85.825)	-	-	-	-	-	85.825	-
Controladas em conjunto								
Amapari Energia S.A.	(5.309)	-	-	-	-	(3.120)	-	(8.429)
Total	**(91.134)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(3.120)**	**85.825**	**(8.429)**

Conforme determinado no acordo de acionistas das investidas, os aumentos de capital são aprovados e efetuados por todos os seus investidores, na proporção de suas participações. Os saldos ora apresentados na coluna "Resultado de participações societárias" possuem reflexo em conta de resultado, com o mesmo título, na demonstração do resultado do exercício.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500181

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

20.3. Resumo das informações financeiras das empresas investidas em 2015

a) Balanço patrimonial

	Informações contábeis em 30/11/2015								
	Participação (%)	Caixa e equivalente de caixa	Outros ativos circulantes	Ativo não circulante	Empréstimos e financiamentos circulante)	Outros passivos circulantes	Emprésitmos e financiamentos	Outros passivos não circulantes	Patrimônio líquido
Geração									
Amapari Energia S.A.	49,00	11.662	807	530	-	28.712	-	1.487	(17.200)
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	24,50	30.946	5.039	222.766	7.056	43.003	109.018	16.417	83.257
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	24,50	40.630	4.617	242.645	7.087	26.063	109.763	9.186	135.793
Companhia Energética Sinop S.A.	24,50	53.385	3.445	847.225	328.022	56.012	-	19.609	500.412
Energética Águas da Pedra S.A.	24,50	61.765	39.300	770.468	34.917	54.031	339.843	12.178	430.564
Norte Energia S.A.	19,98	489.804	442.450	30.236.347	-	719.033	23.280.595	229.708	6.939.265
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	24,50	24.490	3.962	219.981	7.431	31.998	114.894	12.745	81.365
Transmissão									
AETE-Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A.	49,00	10.422	10.311	82.039	7.210	2.068	9.178	-	84.316
Belo Monte Transmissora de Energia S.A.	24,50	332.604	4.199	920.165	453.882	46.277	-	8.733	748.076
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	49,71	16.467	24.149	279.600	11.280	13.838	-	51.941	243.157
Construtora Integração Ltda (**)	49,00	9	6.184	189.240	-	94.491	-	8.916	92.026
INTESA-Integração Transmissora de Energia S.A.	37,00	36.235	112.742	496.086	31.182	9.001	120.166	93.573	391.141
Linha Verde Transmissora de Energia S.A. (*)	100,00	18.950	62.670	663.287	96.280	6.407	195.525	7.154	439.541
Manaus Construtora Ltda	30,00	23	91.354	-	-	6.020	23.769	23.299	38.289
Manaus Transmissora de Energia S.A.	30,00	32.198	188.813	2.385.587	69.707	272.606	786.943	310.270	1.167.072
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. (*)	49,00	51.937	263.304	3.355.804	78.941	186.366	1.171.337	431.799	1.802.602
TME-Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	49,00	14.304	51.525	298.452	11.660	16.037	134.310	10.225	192.049
TNE-Transnorte Energia S.A.	49,00	7.582	8.245	292.842	-	3.805	-	2.062	302.802

(*) Para esta investida foram utilizadas as informações financeiras em 31 de dezembro de 2015 (nota 3.2.2).
(**) Para esta investida foram utilizadas as informações financeiras em 31 de outubro de 2015 (nota 3.2.2).

b) Resultado do período

	Informações contábeis em 30/11/2015										
	Geração	Receita operacional líquida	Custo de operação	Lucro bruto	Despesas operacionais	Receira financeira	Despesa financeira	Lucro antes do imposto de renda	Impostos sobre o lucro	Lucro (prejuízo) líquido	Depreciação e amortização
Geração											
Amapari Energia S.A.	49,00	-	(3.239)	(3.239)	(6.376)	1.836	(2.203)	(9.982)	-	(9.982)	-
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	24,50	28.666	(22.031)	6.635	(1.810)	3.146	(8.987)	(1.016)	(1.571)	(2.587)	(9.311)
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	24,50	31.775	(23.840)	7.935	(1.839)	4.175	(9.276)	995	(1.922)	(927)	(10.099)
Companhia Energética Sinop S.A.	24,50	-	-	-	(10.005)	2.701	(79)	(7.383)	2.491	(4.892)	-
Energética Águas da Pedra S.A.	24,50	188.908	(117.408)	71.500	(1.693)	5.194	(30.325)	44.676	(7.187)	37.489	(20.430)
Norte Energia S.A.	19,98	120.653	(128.731)	(8.078)	(63.392)	93.444	(86.679)	(64.705)	23.886	(40.819)	(6.195)
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	24,50	25.612	(21.652)	3.960	(1.412)	2.603	(9.469)	(4.318)	(1.413)	(5.731)	(9.204)
Transmissão											
AETE-Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A.	49,00	29.708	(3.834)	25.874	(2.391)	604	(3.155)	20.932	(1.421)	19.511	(225)
Belo Monte Transmissora de Energia S.A.	24,50	881.398	(881.398)	-	(11.222)	55.344	(53.783)	(9.661)	(8.599)	(18.260)	(52)
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	49,71	36.641	(5.886)	30.755	(771)	1.623	(2.473)	29.134	(9.035)	20.099	-
Construtora Integração Ltda (**)	49,00	-	(1.071)	(1.071)	(6.744)	669	(296)	(7.442)	-	(7.442)	(1)
INTESA-Integração Transmissora de Energia S.A.	37,00	92.484	(16.780)	75.704	(986)	3.701	(13.744)	64.675	(13.408)	51.267	-
Linha Verde Transmissora de Energia S.A. (*)	100,00	173.634	(131.060)	42.574	(28.078)	8.510	(57.950)	(34.945)	-	(34.945)	-
Manaus Construtora Ltda	30,00	-	-	-	(159)	238	(336)	(257)	-	(257)	-
Manaus Transmissora de Energia S.A.	30,00	174.519	(9.989)	164.530	(8.334)	5.064	(79.158)	82.102	(29.656)	52.446	-
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. (*)	49,00	340.080	(24.808)	315.272	(3.914)	4.357	(138.058)	177.657	(63.807)	121.831	(6.743)
TME-Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	49,00	45.821	(6.263)	39.558	-	2.179	(12.216)	29.521	(2.346)	27.175	-
TNE-Transnorte Energia S.A.	49,00	75.364	(37.460)	37.904	(66.741)	-	(850)	(29.687)	10.073	(19.614)	(27)

(*) Para esta investida foram utilizadas as informações financeiras em 31 de dezembro de 2015 (nota 3.2.2).
(**) Para esta investida foram utilizadas as informações financeiras em 31 de outubro de 2015 (nota 3.2.2).

20.4. Incorporações

20.4.1. Estação Transmissora de Energia S.A.

Em 31 de março de 2014, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a incorporação da Estação Transmissora de Energia S.A. (ETE), sociedade de propósito específico controlada da Companhia, visando simplificar a estrutura legal e reduzir os custos administrativos, operacionais e fiscais, e, também, com objetivo de maximizar a sua eficiência. Como resultado desta incorporação, a ETE foi extinta de pleno direito e a Companhia tornou-se sua sucessora. A incorporação de seu acervo líquido ocorreu conforme abaixo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500182

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 2014

Balanço de incorporação			
Ativo		**Passivo e Patrimônio líquido**	
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalente de caixa	108.141	Fornecedores	67.931
Clientes	24.770	Financiamentos e empréstimos	50.271
Ativo financeiro	187.677	Debêntures	13.606
Outros ativos circulantes	4.972	Outros passivos circulantes	11.251
	325.560		**143.059**
Não Circulante		**Não Circulante**	
Ativo financeiro	1.471.223	Financiamentos e empréstimos	688.152
Cauções e depósitos vinculados	42.549	Debêntures	210.008
Tributos diferidos	81.428	Tributos diferidos	99.195
Imobilizado	6	Instrumentos financeiros derivativos	78.424
	1.595.206	Provisões para riscos	1.150
			1.076.929
		Patrimônio Líquido	
		Capital Social	667.649
		Reservas	17.917
		Resultado do período	15.212
			700.778
Total do Ativo	**1.920.766**	**Total do Passivo e Patrimônio líquido**	**1.920.766**

Durante o exercício de 2014, a Companhia apurou ganho com equivalência patrimonial, no montante de R$ 16.340.

20.5. Combinação de negócios

20.5.1. Aquisição do controle sobre a Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

A Diretoria Executiva aprovou, no dia 02 de outubro de 2013, a aquisição da participação acionária da Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. na Sociedade de Propósito Específico (SPE), Linha Verde Transmissora de Energia S.A, envolvendo a aquisição pela Companhia da totalidade da participação neste investimento.

Em 13 de março de 2014, foi submetido e aprovado, pelo Conselho de Administração da Companhia, o contrato de Compra e Venda das ações de propriedade da Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. na SPE, Linha Verde Transmissora de Energia S.A. Assim, o contrato ficou somente condicionado à avaliação e aprovação por parte dos órgãos reguladores e de controle da administração federal conforme cláusula 2ª do referido contrato.

A transação foi aprovada pela ANEEL em 30 de setembro de 2014 conforme Resolução Autorizativa nº 4.855.

O contrato de Compra e Venda de Ações estabeleceu condições suspensivas para a conclusão da operação. Até 31 de dezembro de 2014, todas as condições suspensivas foram atendidas, exceto pela aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST).

O referido contrato de Compra e Venda de Ações estabeleceu, ainda, o compromisso de venda, pela Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., e o compromisso de compra pela Companhia, de 51% do capital social da Linha Verde Transmissora de Energia S.A. pelo valor de R$ 40.000, corrigido monetariamente a partir de agosto de 2013, mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), que deverá ser pago em até 30 dias contados da data do cumprimento das condições suspensivas.

À luz das normas contábeis vigentes, a Administração concluiu que na data de 31 de dezembro de 2014, a Companhia passou a deter direitos substantivos sobre a Linha Verde Transmissora de Energia S.A., sendo esta data definida como da aquisição do controle acionário da Linha Verde Transmissora de Energia S.A. e, portanto, a data efetiva da combinação de negócios.

Os valores justos provisoriamente estimados dos ativos e passivos identificáveis adquiridos da Linha Verde Transmissora de Energia S.A., na data da combinação de negócios, foram os seguintes:

Em 31 de dezembro de 2014	Valor justo estimado na data de aquisição
Ativos	
Caixa e equivalentes de caixa	47.073
Ativo financeiro	534.336
Tributos a compensar	7.562
Outros ativos	57.597
	646.568
Passivos	
Fornecedores	27.813
Tributos a compensar	4.786
Empréstimos e financiamentos	318.851
Adiantamento para futuro aumento de capital	364.880
Provisão para riscos	15.941
Outros passivos	123
	732.394
Ativos / (Passivos) líquidos adquiridos	**(85.826)**
Participação adquirida (51%)	(43.771)
Valor justo da contraprestação (atualizado)	43.689
Ágio na aquisição do investimento	**87.460**

Em 2014 até a conclusão das demonstrações financeiras as avaliações de mercado necessárias e outros cálculos relativos aos ativos e passivos identificáveis adquiridos não tinham sido finalizados e, por consequência, foram provisoriamente apurados com base na melhor estimativa da Administração para esses valores.

Conforme previsto no CPC 15 parágrafos 45 a 50, os ativos e passivos avaliados na aquisição pela Eletronorte em 2014 foram provisórios e, portanto são passíveis de revisão durante o período de mensuração estipulado na norma contábil para melhor expressar a realidade da operação e proceder à alocação do ágio apurado.

A avaliação resultante da remensuração dos saldos provisórios não indicou qualquer variação quanto à posição apurada à época da aquisição. Assim, a Companhia procedeu somente à alocação do ágio ora apurado.

Por se tratar de valor atribuído ao direito de exploração o ágio foi transferido para o grupo de intangíveis (nota 22.1).

20.5.2. Incorporação da SPE Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

No dia 15 de setembro de 2015, a Diretoria Executiva da Companhia aprovou a criação de Grupo de Trabalho para formalizar as medidas requeridas à incorporação da referida SPE. A determinação inicial é que no prazo de 90 dias, contados a partir de 01 de outubro de 2015, sejam apresentadas as providências relacionadas à formalização da incorporação da referida SPE, com apresentação, à Diretoria Executiva, das ações para formalizar essa incorporação.

A Companhia estima que a incorporação da adquirida Linha Verde Transmissora de Energia S.A. seja realizada no mês de abril de 2016.

20.6. Controladas

20.6.1. Linha Verde Transmissora Energia S.A.

A Linha Verde Transmissora de Energia S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, de prazo indeterminado, constituída em 02 de julho de 2009, tendo como objeto social, único e exclusivo, a construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, composto pela Linha de Transmissão relativa ao Lote C - LT 230 kV - Porto Velho - Jauru, circuito simples, bem como as demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, nos termos do Contrato de Concessão firmado com a União Federal, por meio da ANEEL.

O contrato de concessão foi assinado em 19 de novembro de 2009 pelo prazo de trinta anos e o início de suas atividades operacionais está prevista para março de 2015.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 100% do Capital Social. Os custos de implantação do projeto serão absorvidos pelas receitas futuras, conforme previsto nos seus estudos de viabilidade técnico-econômico.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500183

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Durante o exercício, a Companhia apurou perda com equivalência patrimonial no montante de R$ 10.019 (2014 – perda de R$ 65.311).

A Companhia está avaliando internamente a incorporação da referida SPE conforme nota 20.5.4.

20.7. Controladas em conjunto

20.7.1. Amapari Energia S.A.

A Amapari Energia S.A. foi constituída em 12 de abril de 2007 e tem como objeto a implantação e exploração da UTE Serra do Navio, construída no Município de Serra do Navio, no Estado do Amapá.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amapá concedeu à SPE, em 06 de maio de 2008, Licença de Operação de número 0106/2011, renovada no dia 24 de novembro de 2011, com vigência de 01 ano. Por intermédio da Resolução Autorizativa nº 1.369, de 20 de maio de 2008, a ANEEL concedeu autorização para a SPE estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), com capacidade instalada inicial de 23MW, pelo prazo de 29 anos. Tal capacidade foi revisada, passando para 21,6 MW, conforme Despacho ANEEL nº 3.751, de 14 de outubro de 2008.

Em 10 de junho de 2008, a Companhia foi autorizada, por intermédio do Despacho nº 2.197 de 09 de junho de 2008, da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG), da ANEEL, a iniciar a geração de energia em base de teste. Por intermédio do Despacho nº. 4.143, de 07 de novembro de 2008, a Companhia foi autorizada a iniciar suas operações comerciais.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 49% do Capital Social. A Amapari iniciou suas atividades operacionais em 10 de julho de 2008.

Durante o exercício, a Companhia apurou perda com equivalência patrimonial no montante de R$ 3.120 (2014 – perda de R$ 46.932).

A Amaparia Energia S.A. vem apresentando prejuízos sucessivos em suas operações. No exercício de 2015, apresentou excesso de passivo circulante sobre ativo circulante no montante de R$ 17.491. A Administração da empresa analisa a continuidade do negócio. Além disso, a empresa registrou provisão integral do seu ativo imobilizado.

20.7.2. Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.

A Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A. foi constituída em 04 de março de 2010 e tem por objeto a implantação, operação, manutenção e exploração das instalações de geração eólica, seu sistema de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares ao Parque Eólico Rei dos Ventos 1, localizado no município de Galinhos, no Rio Grande do Norte.

O contrato de concessão foi assinado em 20 de agosto de 2010 pelo prazo de trinta e cinco anos e suas atividades operacionais foram iniciadas em 2014.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 24,50% do Capital Social.

Os custos de implantação do projeto serão absorvidos pelas receitas futuras, conforme previsto nos seus estudos de viabilidade técnico-econômico.

Durante o exercício, a Companhia apurou perda com equivalência patrimonial no montante de R$ 634 (2014 – perda de R$ 1.591).

20.7.3. Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.

A Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A. foi constituída em 20 de abril de 2010, e tem por objeto a implantação, operação, manutenção e exploração das instalações de geração eólica, seu sistema de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares ao Parque Eólico Miassaba 3, localizado no município de Macau, no Rio Grande do Norte.

O contrato de concessão foi assinado em 13 de dezembro de 2010, pelo prazo de trinta e cinco anos e suas atividades operacionais foram iniciadas em 2014.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 24,50% do Capital Social.

Os custos de implantação do projeto serão absorvidos pelas receitas futuras, conforme previsto nos seus estudos de viabilidade técnico-econômico.

Durante o exercício, a Companhia apurou perda com equivalência patrimonial no montante de R$ 226 (2014 – ganho de R$ 2.365).

20.7.4. Norte Energia S.A.

A Norte Energia S.A. é uma SPE, de capital fechado, constituída em 21 de julho de 2010, com o objetivo de conduzir as atividades necessárias a implantação, operação, manutenção e exploração da UHE Belo Monte, no rio Xingu, localizada no Estado do Pará, e das instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora.

Em 26 de agosto de 2010, a SPE assinou Contrato de Concessão 001/2010 com o MME, para exploração dos serviços de geração de energia elétrica, cujo prazo é de 35 anos a partir da assinatura do citado Contrato. Ainda, de acordo com o referido Contrato, 70% da energia assegurada será destinada no mercado regulado, 10% para os autoprodutores e 20% destinada ao mercado livre (ACL).

Considerando o cumprimento integral do cronograma da ANEEL, o início do enchimento do reservatório se deu em 2015, devendo o empreendimento estar em pleno funcionamento em 2019.

Em 01 de setembro de 2011, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) concedeu Licença de Instalação, contemplando as atividades a serem desenvolvidas dentro dos sítios construtivos de Belo Monte, Pimental, do Canal e Bela Vista, compreendendo a construção das barragens, diques, casas de força, canal de derivação, vertedouro, tomada de água principal, sistema de transposição de embarcações, sistema de transposição de peixes. Essa licença compreende ainda as seguintes atividades associadas ao empreendimento, conforme Relatório do Processo de Licenciamento: implantação das linhas de transmissão para fornecimento de energia aos quatro sítios construtivos; linhas de transmissão que escoarão a energia a ser gerada pelas casas de força principal e complementar até as SEs Xingu e Altamira, respectivamente; canteiro de obras dos sítios Pimental, Bela Vista, Belo Monte e do Canal; jazidas minerais e áreas de bota-fora associados à construção das obras principais; estradas secundárias de acesso aos canteiros e às frentes de obra da usina.

Em função de manifestações de representações de comunidades ribeirinhas, indígenas, liminares judiciais, invasões e greves na região da construção do empreendimento, a SPE encaminhou correspondência a ANEEL, pleiteando prorrogação do prazo de entrada em operação do empreendimento.

A Norte Energia aguarda posicionamento da ANEEL a respeito do pleito a ela formulado. Qualquer alteração no cronograma do empreendimento e seus impactos, se houver, serão refletidos nas demonstrações financeiras subsequentes.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 19,98% do Capital.

Durante o exercício, a Companhia efetuou aporte de capital nessa SPE, no montante de R$ 326.671 (2014 – R$ 272.727), e apurou perda com equivalência patrimonial no montante de R$ 8.156 (2014 – perda de R$ 45.223).

20.7.5. Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.

A Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A. foi constituída em 04 de março de 2010, e tem por objeto a implantação, operação, manutenção e exploração das instalações de geração eólica, seu sistema de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares ao Parque Eólico Rei dos Ventos 3, localizado no município de Galinhos, no Rio Grande do Norte.

O contrato de concessão foi assinado em 13 de dezembro de 2010 pelo prazo de trinta e cinco anos e suas atividades operacionais foram iniciadas em 2014.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 24,50% do Capital Social.

Os custos de implantação do projeto serão absorvidos pelas receitas futuras, conforme previsto nos seus estudos de viabilidade técnico-econômico.

Durante o exercício, a Companhia apurou perda com equivalência patrimonial no montante de R$ 1.406 (2014 – ganho de R$ 893).

20.7.6. Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A.

A Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 13 de novembro de 2003, com o objetivo de construir, implantar, operar e manter as instalações de transmissão de energia elétrica da Rede Básica do Sistema Interligado – LT 230 KV Subestação Coxipó/ Subestação Cuiabá e LT 230 KV Subestação Cuiabá/Subestação Rondonópolis.

Em 18 de fevereiro de 2004, a SPE celebrou Contrato de Concessão n° 008/2004, com a União, por intermédio da ANEEL, pelo prazo de 30 anos, contados a partir da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500184

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

sua celebração. Esse contrato regula a Concessão de Serviço Público de Transmissão, outorgada pelo Decreto n° 21, de janeiro de 2004.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 49% do Capital Social e essa iniciou suas atividades operacionais em 22 de janeiro de 2004.

Durante o exercício, a Companhia recebeu dividendos da SPE no montante de R$ 10.724 (2014 – R$ 8.348) e apurou ganho com equivalência patrimonial no montante de R$ 12.243 (2014 – ganho de R$ 8.915).

20.7.7. Brasnorte Transmissora de Energia S.A.

A Brasnorte Transmissora de Energia S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 7 de dezembro de 2007, e tem por objeto social a construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, da rede básica do Sistema Elétrico Interligado, relativo às Linhas de Transmissão LT Jubá – Jauru e LT Maggi – Nova Mutum, ambas em 230 kV, com aproximadamente 129 e 273 km, respectivamente, e subestações SE Juba, em 300 MVA, e SE Maggi, de 100 MVA, ambas em 230/138 kV, entradas de linha e instalações vinculadas, bem como as demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, conforme consta no Edital de Leilão nº 004/2007, emitido pela ANEEL.

Para exploração das linhas de transmissão LT Jubá - Jauru e LT Maggi - Nova Mutum, a SPE assinou, em 17 de junho de 2008, junto à ANEEL, o contrato de concessão nº 003/2008, pelo prazo de trinta anos. A construção da linha foi iniciada ao longo de 2008 e concluída em setembro de 2009.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 49,71% do Capital Social, sendo que esta iniciou suas atividades operacionais em 27 de novembro de 2009.

Durante o exercício, a Companhia apurou ganho com equivalência patrimonial, no montante de R$ 9.372 (2014 – ganho de R$ 9.647).

20.7.8. Companhia Energética Sinop

A Companhia Energética Sinop S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 28 de outubro de 2013, com sede em Brasília – Distrito Federal e tem por objeto social único e exclusivo a construção, implantação, operação, manutenção e exploração comercial da UHE Sinop, conforme consta no Edital de Leilão nº 006/2013, emitido pela ANEEL. Essa UHE será implantada no rio Teles Pires, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, nos Municípios de Itaúba e Cláudia, Estado do Mato Grosso, e consiste no aproveitamento do potencial hidráulico, com potência instalada de, no mínimo, 400 MW.

O contrato de concessão foi assinado em 2014, pelo prazo de trinta anos.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 24,50% do Capital Social. O início de suas atividades operacionais está previsto para o primeiro semestre de 2018.

Durante o exercício, a Companhia efetuou aporte de capital no montante de R$ 0 (2014 – R$ 91.295) e apurou perda com equivalência patrimonial no montante de R$ 1.199 (2014 – perda de R$ 571).

20.7.9. Construtora Integração Ltda.

A Construtora Integração Ltda. foi constituída em 30 de junho de 2009, tendo como objeto exclusivo a construção, montagem e serviços sociais associados às instalações referentes ao lote G do leilão ANEEL nº 007/ 2008, compreendendo a elaboração do projeto básico, projeto exclusivo, execução das obras, serviços e fornecimento necessários à realização completa e integral do Empreendimento, necessários para a construção da Linha de Transmissão LT +/- 600KV coletora Porto Velho - Araraquara 2, em corrente contínua, circuito simples, com origem na subestação Porto Velho no Estado de Rondônia e término na subestação Araraquara 2, no Estado de São Paulo, bem como as demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle e telecomunicação, a ser integrada à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 24,50% do Capital Social, tendo essa iniciada suas atividades operacionais em 2010.

Durante o exercício, a Companhia apurou perda com equivalência patrimonial no montante de R$ 1.793 (2014 – ganho de R$ 63).

A Diretoria Executiva aprovou, no dia 11 de novembro de 2014, a aquisição da participação acionária da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. na Sociedade de Propósito Específico (SPE), Construtora Integração Ltda, que representa 24,5% do capital social desta SPE. Essa aquisição se deve ao fato de a Construtora Integração Ltda. ter sido constituída com o objetivo exclusivo de construir o empreendimento da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A..

20.7.10. Integração Transmissora de Energia S.A.

A Integração Transmissora de Energia S.A é uma sociedade por ações, de capital fechado, constituída em 20 de dezembro de 2005. Possui como objeto social a construção, implantação, operação e manutenção das instalações do serviço público de energia elétrica da rede básica do sistema elétrico interligado, composto pela Linha de Transmissão 500kV Colinas/Serra da Mesa 2, localizado nos Estados de Tocantins e Goiás, que compõem 25 municípios entre Colinas do Tocantins – TO e Colinas do Sul – GO.

O contrato de concessão foi assinado em 27 de abril de 2006 pelo prazo de trinta anos, tendo a SPE iniciado suas atividades operacionais em maio de 2008.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 37% do Capital Social.

Durante o exercício, a Companhia recebeu dividendos da SPE no montante de R$ 13.868 (2014 – 10.430) e apurou ganho com equivalência patrimonial no montante de R$ 18.970 (2014 – ganho de R$ 16.817).

20.7.11. Manaus Construtora Ltda.

A Manaus Construtora Ltda. foi constituída em 30 de janeiro de 2009, tendo como objetivo a construção, montagem e fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para a Linha de Transmissão 500KV Oriximaná/Cariri CD, SE Itacoatiara 500/138 KV e SE Cariri 500/230 KV.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 30% do Capital Social, tendo essa iniciada suas atividades operacionais em setembro de 2009.

Durante o exercício, a Companhia apurou perda com equivalência patrimonial no montante de R$ 270 (2014 – ganho de R$ 6.406).

20.7.12. Manaus Transmissora de Energia S.A.

A Manaus Transmissora de Energia S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 22 de abril de 2008 com o propósito específico de explorar concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, prestados mediante a implantação, operação, manutenção e construção de instalações de transmissão da rede básica do sistema elétrico brasileiro interligado, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos em vigor.

A SPE detém a concessão, para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de Linha de Transmissão 500 kV Oriximiná/Cariri CD, SE Itacoatiara 500/138 kV e SE Cariri 500/230kV.

O contrato de concessão foi assinado em 16 de outubro de 2008, pelo prazo de trinta anos, e o início das atividades operacionais iniciou em março de 2013.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 30% do Capital Social.

Durante o exercício, a Companhia apurou ganho com equivalência patrimonial no montante de R$ 18.132 (2014 – ganho de R$ 13.471).

20.7.13. Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, de prazo indeterminado, constituída em 6 de maio de 2008, tendo como objeto social, único e exclusivo, a construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, composto pela Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, n° 2, em Corrente Contínua, em cerca de 600kV bem como as demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, nos termos do Contrato de Concessão firmado com a União Federal, por meio da ANEEL.

A Norte Brasil detém a concessão do serviço público de transmissão outorgada pelo Decreto s/n°, de 26 de fevereiro de 2009, nos termos do Contrato de Concessão n° 016/2009, firmado com a Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 26 de fevereiro de 2009, pelo prazo de trinta anos e o início de suas atividades operacionais iniciou em novembro de 2014.
A participação da Companhia na SPE corresponde a 24,50% do Capital Social.

Durante o exercício, a Companhia efetuou aporte de capital na SPE no montante de R$ 0 (2014 – R$ 193.122) e apurou ganho com equivalência patrimonial no montante de R$ 41.207 (2014 – perda de R$ 2.340).

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

A Diretoria Executiva aprovou no dia 04 de julho de 2014, a aquisição da participação acionária da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. na Sociedade de Propósito Específico (SPE), Norte Brasil Transmissora de Energia S.A, que representa 24,5% do capital social desta SPE.

20.7.14. Transmissora Matogrossense de Energia S.A.

A Transmissora Matogrossense de Energia S.A. foi constituída em 02 de julho de 2009 com o propósito específico de exploração de linhas de transmissão de energia elétrica e tem por objeto planejar, implantar, construir, operar e manter instalações de transmissão de energia elétrica e serviços correlatos.

Pelo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 025/2009 – ANEEL, de 19 de novembro de 2009, foi outorgada à SPE pela União, a concessão dos serviços de transmissão de energia elétrica, pelo prazo de 30 anos e iniciou suas atividades operacionais em 22 de novembro de 2011.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 49% do Capital Social.

Durante o exercício, a Companhia recebeu dividendos da SPE no montante de R$ 1.531 (2014 – R$ 1.470) e apurou ganho com equivalência patrimonial no montante de R$ 13.317 (2014 – ganho de R$ 11.182).

20.7.15. Transnorte Energia S.A.

A Transnorte Energia S.A. foi constituída em 25 de novembro de 2011 com o propósito específico de exploração de linhas de transmissão de energia elétrica, e tem por objetivo planejar, implantar, construir, operar e manter instalações de transmissão de energia elétrica e serviços correlatos.

Pelo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2012 – ANEEL, de 25 de janeiro de 2012, foi outorgada à SPE pela União a concessão dos serviços de transmissão de energia elétrica, pelo prazo de 30 anos e o início de suas atividades operacionais está previsto para fevereiro de 2015.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 49% do Capital Social.

Os custos de implantação do projeto serão absorvidos pelas receitas futuras, conforme previsto nos seus estudos de viabilidade técnico-econômico.

Durante o exercício, a Companhia efetuou aporte de capital na SPE no montante de R$ 106.330 (2014 – R$ 0) e apurou perda com equivalência patrimonial no montante de R$ 9.613 (2014 – ganho de R$ 9.072).

20.7.16. Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

A Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. é uma SPE de capital fechado, constituída em 20 de março de 2014 com o objetivo de implantação e exploração do empreendimento composto pelas instalações de transmissão de energia nos estados do Pará e Minas Gerais.

Pelo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 014/2014 – ANEEL, de 16 de junho de 2014, foi outorgada à SPE pela União a concessão dos serviços de transmissão de energia elétrica, pelo prazo de 30 anos e o início de suas atividades operacionais está previsto para janeiro de 2018.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 24,5% do Capital Social.

Os custos de implantação do projeto serão absorvidos pelas receitas futuras, conforme previsto nos seus estudos de viabilidade técnico-econômico.

Durante o exercício, a Companhia efetuou aporte de capital na SPE no montante de R$ 190.040 (2014 - R$ 6.125) e apurou perda com equivalência patrimonial no montante de R$ 4.473 (2014 – perda de R$ 163).

20.8. Coligada

20.8.1. Energética Águas da Pedra S.A.

A Energética Águas da Pedra S.A. é uma SPE de capital fechado, constituída em 3 de abril de 2007 com o objetivo de construir e operar a UHE Dardanelos com o seu sistema de transmissão.
Em 06 de setembro de 2007, Dardanelos recebeu sua Licença de Instalação, incluindo o sistema de transmissão associado, tornando-se assim, um empreendimento apto a iniciar as atividades para a sua implantação. A usina, construída no Município de Aripuanã, em Mato Grosso, no Rio Aripuanã, tem capacidade nominal de 261 MW e um reservatório de 0,24 km², o que corresponde à melhor relação entre a área inundada e energia gerada já construída no Brasil. A operação da UHE Dardanelos é terceirizada pela empresa ENEX O&M de Sistemas Elétricos Ltda.

A energia gerada pela UHE Dardanelos é comercializada com 24 distribuidoras no Brasil, por meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR).

O contrato de concessão foi assinado em 03 de setembro de 2007 pelo prazo de trinta e cinco anos e iniciou suas atividades operacionais em agosto de 2011.

A participação da Companhia na SPE corresponde a 24,50% do Capital Social.

Durante o exercício, a Companhia efetuou aporte de capital na SPE no montante de R$ 2.450 (2014 - R$ 0), recebeu dividendos da SPE no montante de R$ 1.199 (2014 – R$ 7.546) e apurou ganho com equivalência patrimonial no montante de R$ 9.185 (2014 – ganho de R$ 6.378).

20.9. Aquisições de participações societárias efetuadas em 2015

20.9.1. Aquisição de participação acionária – Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A Diretoria Executiva aprovou, no dia 01º de julho de 2014, a aquisição da participação acionária da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. na Sociedade de Propósito Específico (SPE) Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., envolvendo a aquisição pela Companhia de 24,5% de participação neste investimento.

Em 27 de novembro de 2014, foi submetido e aprovado, pelo Conselho de Administração da Companhia, o contrato de Compra e Venda das ações de propriedade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. na SPE Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

O contrato de Compra e Venda de Ações estabeleceu condições suspensivas para a conclusão da operação. Todas as condições suspensivas foram atendidas, sendo a última no dia 21 de maio de 2015, referente à anuência da Administradora do fundo responsável pela emissão de debêntures da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A..

O referido contrato de Compra e Venda de Ações estabeleceu, ainda, o compromisso de venda, pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A., e o compromisso de compra pela Companhia, de 24,5% do capital social da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. pelo valor de R$ 147.615, já deduzidos das antecipações efetuadas no montante de R$ 112.098, e que será corrigido monetariamente a partir de julho de 2014 até a data do seu pagamento, mediante aplicação do índice SELIC, para quitação em 03 parcelas, com vencimentos em 2015, 2016 e 2017.

À luz das normas contábeis vigentes, a Administração concluiu que na data de 21 de maio de 2015, a Companhia passou a deter direitos substantivos sobre a participação acionária adquirida da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A avaliação que determinou o montante a ser pago, apresentado no laudo datado de 30 de outubro de 2014, apontou valor justo de contraprestação inferior ao valor da ação da empresa. O ganho gerado (compra vantajosa) nesta operação foi de R$ 158.112, após a atualização do valuation, registrado no resultado da Companhia (nota 35).

As ações que estavam em nome da Eletrosul foram transferidas para a Companhia no dia 20 de julho de 2015.

Em conformidade ao referido contrato de compra e venda, o valuation, o qual gerou o preço de negociação dos ativos líquidos, foi recalculado, considerando que a transação ocorreu após 31 de dezembro de 2014, até a data base de 20 de junho de 2015, data da transferências das ações.

20.9.2. Aquisição de participação acionária – Construtora Integração Ltda.

A Diretoria Executiva aprovou, no dia 1º de julho de 2014, a aquisição da participação acionária da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. na Sociedade de Propósito Específico (SPE) Construtora Integração Ltda., envolvendo a aquisição pela Companhia de 24,5% de participação neste investimento.

Em 27 de novembro de 2014, foi submetido e aprovado, pelo Conselho de Administração da Companhia, o contrato de Compra e Venda das ações de propriedade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. na SPE Construtora Integração Ltda.
A concretização desta aquisição estava condicionada apenas ao fechamento da aquisição da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

O referido contrato de Compra e Venda de Ações estabeleceu, ainda, o compromisso de venda, pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A., e o compromisso de compra pela Companhia, de 24,5% do capital social da Construtora Integração Ltda. pelo valor

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500186

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte
CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

de R$ 11.587, corrigido monetariamente a partir de julho de 2014 até a data do seu pagamento, mediante aplicação do índice SELIC, para quitação em 03 parcelas, com vencimentos em 2015, 2016 e 2017.

À luz das normas contábeis vigentes, a Administração concluiu que na data de 21 de maio de 2015, a Companhia passou a deter direitos substantivos sobre a participação acionária adquirida da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., e, por consequência, da Construtora Integração Ltda.

A avaliação que determinou o montante a ser pago, apresentado no laudo datado de 30 de outubro de 2014, apontou valor justo de contraprestação inferior ao valor da ação da empresa. O ganho gerado (compra vantajosa) nesta operação foi de R$ 13.862, registrado no resultado da Companhia (nota 35).

Em conformidade ao referido contrato de compra e venda, o valuation, o qual gerou o preço de negociação dos ativos líquidos, foi recalculado, considerando que a transação ocorreu após 31 de dezembro de 2014, até a data base de 20 de junho de 2015, data da transferências das cotas.

20.10. Uso futuro de bens

As informações a respeito dos bens registrados, transitoriamente, a título de uso futuro no serviço concedido, são as seguintes:

20.10.1. Terrenos

Representados por áreas urbanas e rurais, em fase de avaliação quanto à sua destinação, localizadas em Manaus (AM), São Luís (MA), Porto Velho (RO) e Rio Branco (AC). Inclui, ainda, o terreno destinado à construção da futura sede da Companhia em Brasília (DF). Exceto pelo terreno destinado a futura sede, os demais foram totalmente provisionados.

20.10.2. Edificações, obras civis e benfeitorias

Conjunto de edificações específicas, de caráter técnico-operacional e administrativo, decorrentes de desativação de usina termelétrica e subestação, localizadas em Belém (PA) e Porto Velho (RO), e que, devido ao longo tempo em desuso, foram provisionadas em 2012.

20.10.3. Máquinas e equipamentos

• Compensador estático

Localizado em Manaus (AM), e que, devido ao longo tempo em desuso, foi provisionado em 2012.

• UTE Balbina

Em 14 de agosto de 2012, a Companhia iniciou um processo de seleção de parceiros, visando à criação de Sociedade de Propósito Específico (SPE), para o projeto de uma nova usina termelétrica (UTE Biomassa), com o aproveitamento dos equipamentos inicialmente adquiridos para implementação da UTE Balbina, utilizando-se a biomassa proveniente dos reservatórios da UHE Teles Pires e da UHE Colíder, ambas localizadas no estado de Mato Grosso.

Em 14 de novembro de 2012, a Administração da Companhia autorizou a parceria visando à implantação do citado empreendimento.

No dia 15 de outubro de 2014, a Companhia formalizou o encerramento da parceria, pois ambas as partes não mais visualizaram rentabilidade no projeto.

O saldo contábil referente a UTE Balbina, no montante de R$ 73.109, está totalmente provisionado no balanço da companhia.

NOTA 21 – IMOBILIZADO

Os itens do ativo imobilizado referem-se à infraestrutura para geração e comercialização de energia elétrica, bem como os bens utilizados na administração. A infraestrutura destinada aos segmentos de transmissão é tratada nos termos estabelecidos no ICPC 01 (nota 10), exceto a linha de transmissão Brasil – Venezuela que não está abarcada pela referida norma e encontra-se classificada no grupo de comercialização.

Os bens que compõem o ativo imobilizado da Companhia, associados e identificados como ativos da concessão de serviços públicos, não podem ser vendidos nem oferecidos em garantia a terceiros.

Os contratos de concessão preveem que ao final do prazo de cada concessão o Poder Concedente determinará o valor a ser indenizado à Companhia, desta forma a Administração entende que o valor contábil do imobilizado não depreciado ao final da concessão será reembolsável pelo Poder Concedente.

21.1. Movimentação

	CONTROLADORA						
	Saldo em 31/12/2014	**Adições**	**Baixas**	**Depreciação**	**Transferências**	**Saldo em 31/12/2015**	**"% (*)"**
Geração e comercialização							
Em serviço	17.350.610	886	(11.235)	-	30.391	17.370.652	
Depreciação acumulada	(9.559.882)	-	3.854	(414.017)	(163)	(9.970.208)	2,42
Em curso	176.659	41.594	(13.464)	-	(63.626)	141.163	
Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão	(166.151)	-	-	-	-	(166.151)	
Depreciação Acumulada (Obrigações Especiais)	25.145	-	-	2.866	-	28.011	
Total Geração e comercialização	**7.826.381**	**42.480**	**(20.845)**	**(411.151)**	**(33.398)**	**7.403.467**	
Administração Central							
Em serviço	245.995	-	(91)	-	948	246.852	
Depreciação acumulada	(136.537)	-	-	(12.001)	-	(148.538)	11,00
Em curso	154.515	80.051	(391)	32.080	266.255		
Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão	(403)	-	-	-	-	(403)	
Depreciação Acumulada (Obrigações Especiais)	140	-	-	-	-	140	3,00
Total Administração	**263.710**	**80.051**	**(482)**	**(12.001)**	**33.028**	**364.306**	
Indenização da UHE Coaracy Nunes	(35.492)	-	-	-	-	(35.492)	
Perda sobre indenização Coaracy Nunes	(77.553)	-	-	-	-	(77.553)	
Provisão para redução ao valor recuperável	(429.680)	2.124	(61.698)	4.442	-	(484.812)	
Total	**7.547.366**	**124.655**	**(83.025)**	**(418.710)**	**(370)**	**7.169.916**	

(*) Média anual de depreciação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500187

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte
CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

	CONSOLIDADO					
	Saldo em 31/12/2014	**Adições**	**Baixas**	**Depreciação**	**Transferências em 31/12/2015**	**Saldo**
Geração e comercialização						
Em serviço	17.350.610	886	(11.235)	-	30.391	17.370.652
Depreciação acumulada	(9.559.882)	-	3.854	(414.017)	(163)	(9.970.208)
Em curso	176.659	41.594	(13.464)	-	(63.626)	141.163
Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão	(166.151)	-	-	-	-	(166.151)
Depreciação Acumulada (Obrigações Especiais)	25.145	-	-	2.866	-	28.011
Total Geração e comercialização	**7.826.381**	**42.480**	**(20.845)**	**(411.151)**	**(33.398)**	**7.403.467**
Administração Central						
Em serviço	245.995	-	(91)	-	948	246.852
Depreciação acumulada	(136.537)	-	-	(12.001)	-	(148.538)
Em curso	154.515	80.051	(391)	-	32.080	266.255
Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão	(403)	-	-	-	-	(403)
Depreciação Acumulada (Obrigações Especiais)	140	-	-	-	-	140
Total Administração	**263.710**	**80.051**	**(482)**	**(12.001)**	**33.028**	**364.306**
Indenização da UHE Coaracy Nunes	(35.492)	-	-	-	-	(35.492)
Perda sobre indenização Coaracy Nunes	(77.553)	-	-	-	-	(77.553)
Provisão para redução ao valor recuperável	(429.680)	2.124	(61.698)	4.442	-	(484.812)
Total	**7.547.366**	**124.655**	**(83.025)**	**(418.710)**	**(370)**	**7.169.916**

(*) Média anual de depreciação.

21.2. Taxas anuais de depreciação

As taxas anuais de depreciação estabelecidas pelo Órgão Regulador são as constantes da tabela anexa à Resolução Normativa nº 367/2009, de 02 de junho de 2009, da ANEEL. As principais taxas praticadas pela Companhia são as seguintes:

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
Geração	**2015**	**2014**
Comporta	3,3% a.a.	3,3% a.a.
Reservatório	2% a.a.	2% a.a.
Casa de força	2% a.a.	2% a.a.
Turbina hidráulica	2,5% a.a.	2,5% a.a.
Turbina a gás	4% a.a.	4% a.a.
Ponte rolante, guindaste e pórtico	3,3% a.a.	3,3% a.a.
Administração central		
Benfeitorias	3,3% a.a.	3,3% a.a.
Edifícios	3,3% a.a.	3,3% a.a.
Equipamentos gerais	6,25% a.a.	6,25% a.a.
Equipamentos gerais (Informática)	16,67% a.a.	16,67% a.a.

A Companhia possui registrado em seu Ativo Imobilizado, em 31 de dezembro de 2015, o valor contábil bruto de R$ 854.038 (2014 – R$ 700.805) referentes aos ativos totalmente depreciados. A Companhia aguarda a autorização da ANEEL para realizar as respectivas baixas.

As despesas correspondentes à depreciação dos bens do imobilizado estão registradas em contrapartida a esta conta no resultado do exercício no grupo de "Custos e despesas operacionais" (nota 35).

21.3. Vinculação dos bens do Serviço Público de Energia Elétrica

De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e instalações utilizados na geração, transmissão, distribuição, inclusive comercialização, são vinculados a esses serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.

A Resolução ANEEL nº 20/1999 regulamenta a desvinculação de bens das concessões do Serviço Público de Energia Elétrica, concedendo autorização prévia para desvinculação de bens inservíveis, quando destinados à alienação, determinando que o produto da alienação seja depositado em conta bancária vinculada, para aplicação na concessão.

21.4. Bens em comodato

A Companhia emprestou equipamentos, mediante contrato de comodato, para a Boa Vista Energia S.A.. Trata-se da Usina Termelétrica Senador Arnon Farias de Mello (antiga UTE Floresta), compreendendo unidade geradora a gás LM, transformadores, disjuntores, quadros de comando, controle e proteção, vagão, turbina de potência, gerador de gás, banco de baterias, cabos de alta tensão, equipamentos de serviços auxiliares, sobressalentes e equipamentos de informática, potência instalada de 85,92 MW, no seguinte valor:

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	31/12/2015	**31/12/2014**
Valor Bruto	55.266	55.266
(-) Depreciação acumulada	(44.221)	(42.573)
Subtotal	**11.045**	**12.693**
Subtotal	**11.045**	**12.693**
(-) Provisão para recuperação de ativos	(11.045)	(12.693)
Total	-	-

21.5. Obrigações vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

Representam os valores repassados pela União e pelos consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno a favor do doador e as subvenções destinadas a investimentos no Serviço Público de Energia Elétrica. O prazo de vencimento dessas obrigações é aquele estabelecido pelo Órgão Regulador para concessões de geração, transmissão e distribuição, cuja quitação ocorrerá ao final da concessão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500188

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Em virtude da sua natureza, as obrigações vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica não representam obrigações financeiras efetivas, não devendo, dessa forma, ser incluídas como exigibilidades para fins de determinação de indicadores econômico-financeiros, inclusive, figuram no Balanço Patrimonial como redutoras do saldo do ativo não circulante-imobilizado.

Essas obrigações foram corrigidas monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Participações da União	132.038	134.497
Outros	6.408	6.772
TOTAL	**138.446**	**141.269**

21.6. Teste de *impairment*

A Administração da Companhia avaliou a recuperabilidade dos ativos de longa duração, registrados no Imobilizado constituídos pelas concessões da geração de energia de propriedade da Companhia. O objetivo da avaliação foi identificar eventuais deteriorações desses ativos ou grupos de ativos, que levem à sua não recuperação plena.

A Companhia realizou o teste de recuperabilidade de seus ativos em serviço em 31 de dezembro de 2015, assim como em 2014, comparando os fluxos de caixa futuros derivados do uso contínuo dos ativos que formam determinada Unidade Geradora de Caixa – UGC com o valor registrado para cada UGC como Imobilizado.

21.6.1. Ativos avaliados – Controladora

A Administração identificou como passíveis de verificação, as seguintes Unidades Geradoras de Caixa (UGC):

Posição estimada antes da avaliação do valor recuperável em 31/12/2015			
	Ativo	*Impairment*	Ativos líquidos
Geração			
UHE Tucuruí	6.543.803	-	6.543.803
UHE Samuel	741.870	(340.888)	400.982
UHE Curuá-Una	44.988	(12.812)	32.176

O valor em uso das UGCs foi estimado com base nos fluxos de caixa futuros derivados do cumprimento dos contratos de concessão estimados com base nas previsões e/ou orçamentos aprovados pela Administração da Companhia. Além disso, todas as projeções estão alinhadas com o planejamento futuro da Companhia.

21.6.2. Resultados sobre a avaliação ao valor recuperável (Impairment)

21.6.2.1. Geração

	UHE Tucuruí	UHE Samuel	"UHE Curuá-Una"
Ativos em Serviço	6.543.803	741.870	44.988
Impairment	-	(340.888)	(12.812)
Obrigações Especiais	-	-	-
Valor líquido	**6.543.803**	**400.982**	**32.176**
Ano do Fim da Concessão	2025	2030	2029
Valor Residual (VNR)	**11.598.520**	**68.413**	**2.298**
Taxa de Desconto (Geração)	7,00%	7,00%	7,00%
Resultado	**13.491.097**	**(417.632)**	**32.705**
Impairment (constituído) até 2014	-	(340.888)	(12.812)
Impairment revertido/(constituído) em 2015	-	(76.744)	12.812
Total *Impairment* Constituído		**(63.932)**	

O *impairment*, na UHE Samuel, foi originado substancialmente, pela atribuição de custos operacionais e pela redução da expectativa para o preço de venda de energia.

De acordo com os cálculos realizados no exercício, a UHE Curuá-Una apresentou uma reversão do *impairment* constituído até o exercício de 2014, esta reversão se deve a uma expectativa aumento no preço esperado para venda da energia dessa usina.

Na avaliação da UHE Tucuruí não foi apurado *impairment*.

21.6.3. Quadro Resumo – *Impairment*

Ativos	Movimentação da provisão em 2015	Movimentação da provisão em 2014
UHE Samuel	(76.744)	105.347
UHE Curuá-Una	12.812	(6.442)
UTE Santana	2.234	(18.961)
***Impairment* Imobilizado**	**(61.698)**	**79.944**

O impacto referente ao registro do valor recuperável no resultado do exercício foi uma provisão de R$ 63.932 (2014 – reversão de R$ 79.944).

A autorização relativa a UTE Santana se encerrou em 2015. Devido aos altos custos de sua operação, a Administração da Companhia optou por não renovar sua autorização.

21.7. Encargos financeiros capitalizados

A Companhia não efetua capitalização de encargos financeiros nos exercícios apresentados, visto que não possuem empréstimos ligados a imobilizado em curso e que sejam permitidos pelas práticas contábeis.

NOTA 22 – INTANGÍVEL

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO				
	Saldo em 31/12/2014	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31/12/2015
Vinculados à Concessão – Geração					
Em serviço					
Custo	157	178.518	-	271	178.946
Amortização	(92)	(57)	-	-	(149)
	65	**178.461**	**-**	**271**	**178.797**
Vinculados à Concessão – Transmissão					
Em serviço					
Custo	3.066	-	-	99	3.165
Amortização	(2.039)	(221)	-	-	(2.260)
	1.027	**(221)**	**-**	**99**	**905**
Outros					
Ágio direito de exploração	-	-	-	87.460	87.460
Amortização	-	-	-	(3.507)	(3.507)
	-	-	-	83.953	83.953
Não Vinculados à Concessão					
Em serviço					
Custo	58.970	-	-	-	58.970
Amortização	(42.056)	(6.489)	-	-	(48.545)
	16.914	**(6.489)**	**-**	**-**	**10.425**
Total	**18.006**	**171.751**	**-**	**84.323**	**274.080**

A Companhia registrou um ativo intangível no montante de R$ 178.518, referente à Repactuação do Risco Hidrológico, que corresponde à extensão do prazo de concessão de contrato de energia ACR conforme descrito na nota 19. Esse valor será amortizado de acordo com o contrato ao qual o originou.

Os valores referentes à aquisição e implantação e/ou direito de uso de softwares possuem taxa média anual de amortização de 20%.

As despesas correspondentes à amortização dos bens do intangível estão registradas em contrapartida a esta conta, no resultado do exercício, no grupo de "Custos e despesas operacionais" (nota 35).

A Companhia avalia, em bases anuais, eventuais mudanças no ambiente econômico e/ou financeiro que indiquem a não recuperação do valor contábil dos ativos intangíveis. Não foram identificados ajustes de redução ao valor recuperável destes ativos.

22.1. Alocação do ágio

Após a apuração do valor do ágio sobre a aquisição de participação societária na Linha Verde Transmissora de Energia S.A. (nota 20.5), a Companhia identificou que o valor de R$ 87.460, é atribuível ao direito de exploração da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica nos termos do contrato nº 021/2009 que tem duração de 30 anos a partir da data de assinatura, e será amortizado durante o prazo do contrato de concessão.

No exercício foi reconhecido o montante de R$ 3.507, referente à amortização do ágio ora reconhecido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500189

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

NOTA 23 – FORNECEDORES

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Encargos de uso da rede elétrica (nota 23.1)	47.445	57.095	47.445	57.095
Fornecedores de energia elétrica (nota 23.2)	232.486	450.068	232.486	450.068
Fornecedores de materiais e serviços (nota 23.3)	186.412	159.185	189.313	186.188
Fornecedores de combustíveis (nota 23.4)	118.189	227.703	118.189	227.703
Total circulante	**584.532**	**894.051**	**587.433**	**921.054**
Fornecedores de energia elétrica (nota 23.2)	332.556	492.649	332.556	492.649
Total não circulante	**332.556**	**492.649**	**332.556**	**492.649**
Total	**917.088**	**1.386.700**	**919.989**	**1.413.703**

Durante o exercício de 2014 e em 2015, a Companhia adquiriu energia elétrica com elevado preço por MWh, em face do valor comercializado no mercado do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), que é determinado semanalmente para cada patamar de carga, com base no custo marginal de operação e é utilizado para valorar a compra ou a venda de energia no Mercado de Curto Prazo (MCP).

23.1. Encargos de uso da rede elétrica

Refere-se a obrigações perante Concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica, em função do encargo pelo transporte da potência de energia elétrica e dos valores a ele relacionados, conforme avisos de débitos emitidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

23.2. Fornecedores de energia elétrica

Refere-se a obrigações decorrentes da compra de energia elétrica no âmbito da CCEE, da importação de energia elétrica da Venezuela para a revenda à Boa Vista Energia S.A, e, também, da energia comprada com compromisso de pagamento de longo prazo.

Em setembro de 2014, a Companhia realizou um leilão de compra e venda de energia no mercado de curto prazo para aquisição de 200 MW médios até dezembro de 2014. Foram registradas naquele exercício despesas no valor de R$ 486.062, acrescido de juros, referente ao valor principal do contrato firmado junto a BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda., para pagamento a partir do exercício de 2016.

Em 2015 a redução observada no longo prazo se deve a transferências relativas às parcelas que serão cumpridas em 2016 (curto prazo).

23.2.1. Leilão de compra e venda de energia na modalidade "swap" (permuta)

Em setembro de 2014, a Companhia promoveu uma oferta pública de compra e venda de energia elétrica na modalidade de "swap" (permuta) com o objetivo de cobrir as necessidades de compra/venda/uso da Eletronorte (own use). O vencedor do Leilão foi a BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda., única proponente do certame. Nessa operação a Companhia passou a comprar energia elétrica num preço máximo pré-estabelecido antes do início do leilão e se comprometeu a vender energia também num preço pré-estabelecido, conforme resumo a seguir:

• Fornecimento de Energia pela COMERCIALIZADORA

Período de fornecimento: de 1° de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014.
Energia Contratada: 200 MW médios (duzentos megawatts médios).
Preço Máximo: 720,00 R$/ MWh (setecentos e vinte reais por MWh)

• Fornecimento de Energia pela ELETRONORTE

Período de fornecimento: de 10 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.
Energia Contratada: 141 MW médios (cento e quarenta e um megawatts médios).
Preço: R$ 162,60/MWh (cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos por MWh).

Para essa operação não haverá desembolso nem qualquer transferência de recursos financeiros, ou seja, haverá somente a troca de energia aos valores contratados conforme definido em leilão, com exceção dos pagamentos de tributos. A energia contratada será faturada mensalmente por meio de documentos de cobrança, emitidos nos termos da legislação vigente.

As energias físicas objeto de "swap" (permuta) do referido contrato de compra e venda de energia, são equivalentes aos seguintes valores monetários e que deverão ser registrados contabilmente:

COMPRA DE ENERGIA PELA ELETRONORTE			
Período	**MWh**	**R$/MWh**	**Valor**
Agosto a Dezembro/2014	734.200	662,03	486.062
Encargos Financeiros			116.999
Total			**603.061**
VENDA DE ENERGIA PELA ELETRONORTE			
Período	**MWh**	**R$/MWh**	**Valor**
Janeiro a Dezembro/2016	1.238.544	162,60	201.387
Janeiro a Dezembro/2017	1.235.160	162,60	200.837
Agosto a Dezembro/2018	1.235.160	162,60	200.837
Total	**3.708.864**	**162,60**	**603.061**

A operação se assemelha a um financiamento para a Companhia, sendo que a energia elétrica objeto de compra é financiada e o pagamento é efetuado por meio da entrega futura de energia elétrica. Considerando os valores monetários resultantes dos volumes físicos de energia elétrica comprados e vendidos em bases comutativas, a diferença entre esses valores, de R$ 116,9 milhões, conforme demonstrado na tabela acima, refere-se a encargo financeiro da Companhia e que deverá ser apropriada pro-rata-temporis ao longo do prazo do financiamento (iniciando em agosto de 2014 e terminando em dezembro de 2018). Esse encargo financeiro como é explicito e negociado entre as partes está compatível com taxa de mercado.

As operações de compra e de venda são registradas de forma separada (mas não de forma independente) quando da efetiva compra (afetando o passivo e a despesa ao longo de 2014 e 2015) e quando da efetiva venda (afetando contas a receber e a receita ao longo de 2016 a 2018).

O valor negociado da compra de energia já reflete o valor presente, pois é efetuado com base nas tarifas correntes e assim sendo, sobre o passivo serão incorporados os encargos financeiros ao longo do tempo, e na medida em que o faturamento for auferido com a venda da energia elétrica, haverá a compensação entre "contas a pagar" e "contas a receber" a título de amortização.

Os preços de compra e de venda acordados contratualmente entre a Companhia e a BTG Comercializadora são considerados os valores justos das respectivas transações, pois ocorreram entre partes independentes e em condições "não forçadas" (Leilão promovido por meio de um processo licitatório).

O leilão contou com seis proponentes interessados: Brasil Comercializadora de Energias, BTG Pactual, Cemig, Delta Energia, COPEN Energia e Cesp. Após a avaliação dos documentos de inscrição conforme previsto no edital, três proponentes foram habilitados: BTG Pactual, Cemig e Cesp. O leilão foi promovido no dia 03 de setembro de 2014 e apenas o proponente BTG Pactual apresentou proposta.

23.3. Fornecedores de materiais e serviços

Refere-se a obrigações perante fornecedores, relacionadas à aquisição de materiais e prestação de serviços.

23.4. Fornecedores de combustíveis

Refere-se a obrigações perante fornecedores, relacionadas à aquisição de combustíveis para geração de energia no sistema isolado.

A redução observada na conta de combustíveis se deve a interligação do Amapá ao Sistema Interligado Nacional – SIN, em agosto de 2015.

NOTA 24 – FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

As principais informações a respeito dos financiamentos e empréstimos em moedas estrangeiras e moeda nacional são as seguintes:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500190

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

24.1. Resumo da dívida de financiamentos e empréstimos

CONTROLADORA						
	31/12/2015			31/12/2014		
	Encargos Circulante	Principal	Não circulante	Encargos Circulante	Principal	Não circulante
Moeda estrangeira						
Eletrobras	12.784	68.681	583.788	9.109	60.864	444.741
Instituições financeiras (nota 24.8)	-	4	-	4	10	-
Total Moeda estrangeira	**12.784**	**68.685**	**583.788**	**9.113**	**60.874**	**444.741**
Moeda nacional						
Eletrobras	-	284.644	2.036.171	50	273.297	2.352.117
Instituições financeiras (nota 24.8)	17.077	218.267	1.570.740	5.282	175.988	1.015.388
Total Moeda nacional	**17.077**	**502.911**	**3.606.911**	**5.332**	**449.285**	**3.367.505**
Total	**29.861**	**571.596**	**4.190.699**	**14.445**	**510.159**	**3.812.246**

CONSOLIDADO						
	31/12/2015			31/12/2014		
	Encargos Circulante	Principal	Não circulante	Encargos Circulante	Principal	Não circulante
Moeda estrangeira						
Eletrobras	12.784	68.681	583.788	9.109	60.864	444.741
Instituições financeiras (nota 24.8)	-	4	-	4	10	-
Total Moeda estrangeira	**12.784**	**68.685**	**583.788**	**9.113**	**60.874**	**444.741**
Moeda nacional						
Eletrobras	-	284.644	2.036.171	50	273.297	2.352.117
Instituições financeiras (nota 24.8)	17.077	219.319	1.766.265	5.282	175.988	1.206.274
Total Moeda nacional	**17.077**	**503.963**	**3.802.436**	**5.332**	**449.285**	**3.558.391**
Total	**29.861**	**572.648**	**4.386.224**	**14.445**	**510.159**	**4.003.132**

Sobre os financiamentos e empréstimos incidem atualização monetária, encargos e taxas de 3,5% a 11,65% a.a., para o mercado interno; e variação cambial, encargos, imposto de renda e taxas de 2,48% a 8% a.a., para o mercado externo.

24.2. Vencimento das parcelas do passivo não circulante

ANO	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
2016	-	459.176	-	459.971
2017	571.596	382.554	584.419	392.098
2018	471.450	327.357	484.667	338.640
2019	416.035	302.166	429.647	312.744
2020	390.613	301.154	405.325	459.840
2021	403.555	289.618	418.685	289.618
Após 2021	1.937.450	1.750.221	2.063.481	1.750.221
Total	**4.190.699**	**3.812.246**	**4.386.224**	**4.003.132**

24.3. Movimentações dos financiamentos e empréstimos

CONTROLADORA								
	MOEDA NACIONAL				MOEDA ESTRANGEIRA			
	Circulante			Não Circulante	Circulante			Não Circulante
	Encargos	Principal	Total	Principal	Encargos	Principal	Total	Principal
Saldo em 31/12/2013	**2.350**	**393.822**	**396.172**	**3.262.666**	**9.197**	**55.705**	**64.902**	**461.995**
Incorporação Estação (nota 20.4.1)	3.696	46.575	50.271	688.152	-	-	-	-
Ingressos	(304)	-	(304)	36.802	-	-	-	-
Provisão de encargos	274.082	-	274.082	-	37.832	-	37.832	-
Variação monetária e cambial	-	9.396	9.396	141.496	1.226	5.626	6.852	38.512
Transferências	-	761.611	761.611	(761.611)	-	55.766	55.766	(55.766)
Amortizações / pagamentos	(274.492)	(762.119)	(1.036.611)	-	(39.142)	(56.223)	(95.365)	-
Saldo em 31/12/2014	**5.332**	**449.285**	**454.617**	**3.367.505**	**9.113**	**60.874**	**69.987**	**444.741**
Aquisição PVTE (nota 10.3.1)	-	19.478	19.478	236.056	-	-	-	-
Captação	-	529	529	522.668	-	-	-	-
Provisão de encargos	286.510	-	286.510	-	47.876	-	47.876	-
Variação monetária e cambial	-	10.255	10.255	159.472	7.617	24.075	31.692	201.912
Transferências	-	678.790	678.790	(678.790)	-	62.865	62.865	(62.865)
Amortizações / pagamentos	(274.765)	(655.426)	(930.191)	-	(51.822)	(79.129)	(130.951)	-
Saldo em 31/12/2015	**17.077**	**502.911**	**519.988**	**3.606.911**	**12.784**	**68.685**	**81.469**	**583.788**

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

24.3. Movimentações dos financiamentos e empréstimos

	CONSOLIDADO							
	MOEDA NACIONAL				MOEDA ESTRANGEIRA			
	Circulante			Não Circulante	Circulante			Não Circulante
	Encargos	Principal	Total	Principal	Encargos	Principal	Total	Principal
Saldo em 31/12/2013	**6.212**	**434.171**	**440.383**	**3.965.372**	**9.197**	**55.705**	**64.902**	**461.995**
Ingressos	(304)	-	(304)	36.802	-	-	-	-
Provisão de encargos	293.067	-	293.067	-	37.832	-	37.832	-
Variação monetária e cambial	-	9.396	9.396	141.496	1.226	5.626	6.852	38.512
Transferências	(472)	776.637	776.165	(776.165)	-	55.766	55.766	(55.766)
Amortizações / pagamentos	(293.171)	(770.919)	(1.064.090)	-	(39.142)	(56.223)	(95.365)	-
Combinação de negócios (nota 20.5)	-	-	-	190.886	-	-	-	-
Saldo em 31/12/2014	**5.332**	**449.285**	**454.617**	**3.558.391**	**9.113**	**60.874**	**69.987**	**444.741**
Captação	-	20.007	20.007	758.724	-	-	-	-
Provisão de encargos	286.510	1.052	287.562	4.639	47.876	-	47.876	-
Variação monetária e cambial	-	10.255	10.255	159.472	7.617	24.075	31.692	201.912
Transferências	-	678.790	678.790	(678.790)	-	62.865	62.865	(62.865)
Amortizações / pagamentos	(274.765)	(655.426)	(930.191)	-	(51.822)	(79.129)	(130.951)	-
Saldo em 31/12/2015	**17.077**	**503.963**	**521.040**	**3.802.436**	**12.784**	**68.685**	**81.469**	**583.788**

As amortizações relevantes no saldo desta conta deve-se, substancialmente, ao encontro de contas realizado entre a Companhia e sua controladora, Eletrobras, referente ao processo de renegociação de dívida junto à CEA, ocorrido nos anos de 2013 e 2014 (nota 8.3).

Os encargos de dívida e as variações monetárias sobre os financiamentos e empréstimos estão reconhecidos no resultado financeiro.

24.4. Composição do saldo da dívida, por indexador e moeda

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Indexador				
TJLP	1.228.691	827.295	1.228.691	827.295
IPCA	1.856.353	2.039.292	1.856.353	2.039.292
SELIC	72.874	72.925	72.874	72.925
Outros	968.980	882.610	1.164.505	1.073.496
Moeda				
US$	490.367	382.227	490.367	382.227
Euro	5	14	5	14
Yen	174.886	132.487	174.886	132.487
Total	**4.792.156**	**4.336.850**	**4.987.681**	**4.527.736**
Principal	4.762.294	4.322.405	4.957.819	4.507.405
Encargos	29.862	14.445	30.914	20.331
Total	**4.792.156**	**4.336.850**	**4.988.733**	**4.527.736**

A exposição da Companhia ao risco de liquidez e juros está divulgada na nota 42.

24.5. Indicadores

Os principais indicadores utilizados para atualização dos financiamentos e empréstimos da Companhia e da controlada tiveram as seguintes variações percentuais:

MOEDAS / INDICADORES	31/12/2015	31/12/2014
Selic	13,21	17,79
IPCA	10,67	6,23
TJLP	27,27	5,00
Y (Iene Japonês)	45,88	2,86
US$ (Dólar Americano)	47,00	13,38
EURO	31,71	0,02

24.6. Garantias

24.6.1. Garantias dos empréstimos obtidos

Toda dívida com a Eletrobras tem a mesma como garantidora. A dívida com instituições financeiras é garantida pelo Tesouro Nacional. A dívida com o BNDES é garantida pela receita proveniente da venda de energia elétrica.

24.6.2. Garantias oferecidas pela Companhia na qualidade de interveniente dos empréstimos obtidos pelas investidas

A Companhia participa na qualidade de interveniente garantidora de diversos empreendimentos por meio de SPEs, em que possui participação societária. Nesses contratos, em sua maioria, a Eletrobras também figura como interveniente garantidora da operação e o valor justo dos contratos de garantia financeiro são registrados na Eletrobras. Os montantes garantidos, projeções e saldos devedores estão demonstrados no quadro abaixo

Empreendimento	Banco Financiador	Modalidade (corporativo	Participação da Controladora	Valor do Financiamento / SPE)	Saldo Devedor em 31/12/2015 (Quota Parte da Controladora)	Projeção de Saldo Devedor Fim do Exercício			a Liberar após 2018	Término da Garantia
						2016	2017	2018		
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	BNDES Debêntures	SPE	49,00%	514.500 98.000	486.790 128.958	455.738 116.663	414.549 100.268	379.906 83.874	- -	15/12/2029 15/09/2026
Linha Verde Transmissora S.A.	BASA	SPE	100,00%	185.000	196.577	201.400	194.386	186.763	-	10/11/2032
Manaus Transmissora de Energia S.A.	BASA (FNO) BASA (FDA) BNDES	SPE	30%	75.000 45.000 120.300	104.315 47.934 103.907	96.959 44.064 93.741	90.311 40.538 84.317	83.662 37.013 74.917	- - -	16/09/2031 16/02/2029 15/12/2026
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	BNDES	SPE	24,5%	30.851	28.235	26.194	24.153	22.112	-	31/12/2016
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	BNDES	SPE	24,5%	30.984	28.425	26.370	24.316	22.261	-	31/12/2016
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	BNDES	SPE	24,5%	32.532	29.757	27.606	25.454	23.303	-	31/12/2016
Norte Energia S.A. (UHE Belo Monte)	BNDES CEF BTG Pactual	SPE	19,98%	2.697.000 1.398.000 399.000	2.791.326 1.473.095 420.884	3.020.388 1.615.995 461.713	3.184.535 1.737.966 496.562	3.255.525 1.803.828 515.380	239.682 124.136 35.467	15/01/2042 15/01/2042 15/01/2042
Transmissora Matogrossense Energ. S.A.	BB (FCO) BNDES	SPE	49%	39.200 42.777	39.819 32.073	36.975 28.995	33.937 25.916	30.898 22.825	- -	01/02/2029 15/05/2026
Companhia Energética Sinop	Banco do Brasil e PNP Paribas	SPE	24,5%	73.500	80.850	-	-	-	-	20/03/2016
Belo Monte Transmissora de Energia S.A.	Itau BBA Santander	SPE	24,50%	49.735 49.000	57.237 55.674	- -	- -	- -	- -	jun/16 jun/16
TOTAL				**5.880.379**	**6.105.859**	**6.252.801**	**6.477.208**	**6.542.266**	**399.285**	

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

24.7. Cláusulas Contratuais Restritivas - "Covenants"

A Companhia possui contratos de Financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e outras instituições, com Cláusulas Restritivas ("*Covenants*") atreladas a condições operacionais, acompanhadas pela área competente, conforme segue:

Instituição financeira	Nº do contrato	Saldo devedor	Referência
Banco do Brasil	40/00777-4	4.214	(1)
Banco do Brasil	40/00915-7	6.583	(1)
BASA	S/N	21.407	(2)
BASA-ETE	Cédula de Crédito	228.270	(3)
BNDES	03.2.7823.1	76.889	(4)
BNDES	09.2.1355.1	23.668	(5)
BNDES	10.2.0267.1	8.759	(5)
BNDES	13.2.0676.1	7.277	(6)
BNDES	13.2.0673.1	23.820	(6)
BNDES	13.2.0672.1	27.143	(6)
BNDES	13.2.1171.1	358.489	(6)
BNDES-ETE	11.2.0281.1	441.832	(7)
BNDES-RBTE	11.2.1318.1	118.765	(8)
BNDES-PVTE	10.2.2072.1-214.8	258.645	(9)
STATE GRID BRAZIL HOLDIN S.A.	001	139.325	(10)
TOTAL		**1.745.086**	

Referência	Descrição das Cláusulas Restritivas
(1)	A ausência de pagamento no prazo, requer a antecipação do valor total do empréstimo. Antecipação do valor total do empréstimo se sofrer ação judicial ou procedimento fiscal colocando em risco as garantias.
(2)	Antecipação do valor total do empréstimo se sofrer ação judicial, falência ou não cumprimento de cláusulas contratuais.
(3)	"Além dos casos previstos em Lei (art. 333 do Código Civil Brasileiro), o Banco poderá declarar esta Cédula vencida antecipadamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se: A) Descumprir a legislação que rege a Cédula de Crédito Bancário; B) Tiver títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais; C) Der causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósitos em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e ou do Banco Central do Brasil."
(4)	Não ceder nem vincular em favor de outro credor , sem prévia anuência do BNDES, a receita cedida ou vinculada nos termos da cláusula Quinta. "Não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social, de dispositivo que importe em: A) Restrições a sua capacidade de crescimento; B) Restrições de acesso a novos mercados; C) Restrições ou prejuízo a capacidade de pagamento de obrigações financeiras." Não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilibrio financeiro da empresa. "Podera declarar vencida antecipadamente, com exigibilidade da divida, se forem comprovadas pelo BNDES: A) Redução do quadro de pessoal sem atendimento ao disposto em cláusulas contratuais; B) Extinção ou revogação da concessão da Hidreletrica de Tucuruí; C) Aplicação dos recursos em atividades diversas das previstas no contrato."
(5)	Sem prévia autorização não conceder preferencia a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debentures e partes beneficiárias. Não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a receita cedida ou vinculada nos termos da cláusula Quinta. "Não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social, de dispositivo que importe em: A) Restrições a sua capacidade de crescimento; B) Restrições de acesso a novos mercados; C) Restrições ou prejuizo a capacidade de pagamento de obrigações financeiras." Não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilibrio financeiro da empresa. "Poderá declarar vencida antecipadamente, com exigibilidade da divida, se forem comprovadas pelo BNDES: A) Redução do quadro de pessoal sem atendimento ao disposto em clausulas contratuais; B) Extinção ou revogação da concessão da Hidreletrica de Tucuruí; C) Aplicação dos recursos em atividades diversas das previstas no contrato."
(6)	Este contrato vencerá antecipadamente com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipotese de aplicação dos recursos concedidos por este contrato em finalidade diversa da sua cláusula primeira. Este contrato vencerá antecipadamente com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso na data de diplomação como Deputado Federal ou Senador, de pessoa que exerça função remunerada na empresa ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores. "Poderá declarar vencida antecipadamente, com exigibilidade da divida, se forem comprovadas pelo BNDES: A) Redução do quadro de pessoal sem atendimento ao disposto em cláusulas contratuais. B) Inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social , de dispositivo que importe em restrições ou prejuizo a sua capacidade de pagamento. C) a constituição, sem previa autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES.
(7)	Este contrato vencerá antecipadamente com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso na data de diplomação como Deputado Federal ou Senador, de pessoa que exerça função remunerada na empresa ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores. "Poderá declarar vencida antecipadamente, com exigibilidade da divida, se forem comprovadas pelo BNDES: A) Redução do quadro de pessoal sem atendimento ao disposto em cláusulas contratuais B) Existência de sentença transitada em julgado sobre trabalho infantil, trabalho escravo e crime ambiental. C) Inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social, de dispositivo que importe em restrições ou prejuizo a sua capacidade de pagamento. D) a falsidade da declaração firmada em 19 de janeiro de 2012, negando a existencia de gravames sobre os direitos creditorios oferecidos ao BNDES. E) a constituição, sem previa autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES. F) a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO."
(8)	Este contrato vencerá antecipadamente com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso na data de diplomação como Deputado Federal ou Senador, de pessoa que exerça função remunerada na empresa ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores. "Poderá declarar vencida antecipadamente, com exigibilidade da divida, se forem comprovadas pelo BNDES: A) Redução do quadro de pessoal sem atendimento ao disposto em clausulas contratuais B) Existencia de sentença transitada em julgado sobre trabalho infantil, trabalho escravo e crime ambiental. C) Inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social , de dispositivo que importe em restrições ou prejuizo a sua capacidade de pagameto. D) a falsidade da declaração firmada em 19 de janeiro de 2012, negando a existencia de gravames sobre os direitos creditorios oferecidos ao BNDES. E) a constituição, sem previa autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos dado em garantia ao BNDS oferecidos ao BNDES. F) Descumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras avenças. G) a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO."
(9)	Caso a Eletronorte venda ou transfira sua participação acionária, no todo ou parte, na Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., deverá apresentar previamente nova garantia em termos e condições aceitáveis pela State Grid, sob pena de vencimento antecipado sendo que o empréstimo deverá ser integralmente quitado.
(10)	Este contrato vencerá antecipadamente com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso na data de diplomação como Deputado Federal ou Senador, de pessoa que exerça função remunerada na empresa ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores. "Poderá declarar vencida antecipadamente, com exigibilidade da dívida, se forem comprovadas pelo BNDES: A) Redução do quadro de pessoal sem atendimento ao disposto em cláusulas contratuais; B) Existência de sentença transitada em julgado sobre trabalho infantil, trabalho escravo e crime ambiental; C) Inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social , de dispositivo que importe em restrições ou prejuizo a sua capacidade de pagamento; D) a constituição, sem previa autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos dado em garantia ao BNDS; E) Descumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras avenças."

Eletrobras
Eletronorte
CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

24.8. Condições financeiras dos contratos de financiamentos e empréstimos

CONDIÇÕES FINANCEIRAS						
CONTRATO	**Moeda**	**Taxa juros**	**OUTROS ENCARGOS**	**ÍNDICE CORREÇÃO**	**SALDO DEVEDOR**	**Fim**
BNDES - 03.2.782.3.1	R$	3,5% a.a.	-	TJLP	76.889	15/09/2016
BNDES -09.2.1355.1	R$	2,5% a.a.		TJLP	23.668	15/11/2024
BNDES - 10.2.0267-1	R$	2,5% a.a.		TJLP	8.759	15/11/2024
BNDES - 11.2.1318.1	R$	2,72 e 1,72% a.a.		TJLP	118.765	15/02/2027
BNDES-11.2.0281-1	R$	2,12% a.a.		TJLP	441.832	15/11/2028
BNDES-13.2.0676.1	R$	3,05 e 3,5% a.a.		TJLP	7.277	15/03/2028
BNDES-13.2.0673.1	R$	3,05 e 3,5% a.a.		TJLP	23.820	15/08/2028
BNDES-13.2.0672.1	R$	3,05 e 3,5% a.a.		TJLP	27.143	15/10/2028
BNDES-10.2.2072.1 - PVTE	R$	2,12 e 2,12% a.a.		TJLP + IPCA	258.645	15/08/2028
BNDES-13.2.117.1 - PAR/PMIS	R$	2,85 e 3,5% a.a.		TJLP	358.489	15/12/2023
BANCO DO BRASIL 18 MM	R$	8,5% a.a			4.214	01/01/2018
BANCO DO BRASIL 12 MM	R$	8,5% a.a			6.583	01/12/2026
BANCO DO NORDESTE - FNE	R$	8,5% a.a			60.997	03/06/2031
BANCO DO AMAZÔNIA 25 MM - FNO	R$	8,5% a.a			21.407	10/01/2029
BANCO DO AMAZÔNIA 221,7 MM - FNO	R$	8,5% a.a			228.270	10/07/2031
DEBÊNDURES 221,7 MM - FDA	R$	1,65% a.a.		TJLP	219.803	15/10/2031
STATE GRID BRASIL HOLDING S/A.	R$	10,00% a.a	3% a.a.		139.325	28/07/2029
ELETROBRAS - ECF - 2092/01	R$	5,42% a.a.	3% a.a.	RGR	170.638	30/12/2023
ELETROBRAS - ECF - 2272/02 - RES 765/02	R$	5% a.a.	2% a.a.	RGR	184.075	30/05/2018
ELETROBRAS - ECF - 2273/02 - RES 766/02	R$	5% a.a.	2% a.a.	RGR	35.602	30/09/2017
ELETROBRAS - ECF - 2710/08	R$	5,00%	2,00%	RGR	1.272	30/04/2016
ELETROBRAS - ECF - 2757/09	R$	6,00%	1,00%	IPCA	111.543	30/06/2021
ELETROBRAS - ECF - 2758/09	R$	6,00%	1,00%	IPCA	21.902	30/06/2021
ELETROBRAS - ECF - 2794/09	R$	6,00%	1,00%	IPCA	1.284.113	31/12/2029
ELETROBRAS - ECF - 2818/10	R$	6,00%	1,00%	IPCA	61.531	30/10/2021
ELETROBRAS - ECF - 2934/11	R$	6,00%	1,00%	IPCA	377.264	30/08/2023
ELETROBRAS - ECF - 3038/13	R$	SELIC			72.875	30/09/2021
CREDIT NATIONAL - SAMUEL - 121/0122	EURO	3,5 % a.a.			5	31/12/2016
ELETROBRAS - ECR 257/97 - BID	US$	6,83 % a.a.			490.367	06/04/2025
ELETROBRAS - ECR 260/98 - EXIMBANK	YEN	2,48 % a.a.			174.885	06/04/2025
TOTAL					**5.011.958**	

24.9. Mútuo entre Eletronorte e State Grid Brazil Holding

A Companhia celebrou, em 16 de dezembro de 2014, instrumento particular de mútuo com a empresa State Grid Brazil Holding, cujo objeto é a concessão de recursos à Eletronorte na importância total de até R$ 294.700, a ser realizada em parcelas, mediante solicitações, no período compreendido pela implantação do empreendimento da Linha de Transmissão em corrente contínua de +- 800 kV, Xingu-Estreito, estação conversora CA/CC, +- 800 kV, 4000 MW, junto à SE 500 kV Xingu, estação conversora CA/CC, +- 800 kV, 3850 MW, junto à SE 500 kV Estreito, que está sendo realizada por meio da Sociedade Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., constituída para tal, cujos sócios são: State Grid (51%), Furnas (24,5%) e Eletronorte (24,5%). Até 31 de dezembro de 2015, a State Grid havia aportado recursos na Companhia no montante de R$ 135.828.

24.10. Debêntures

Em 20 de janeiro de 2012, a SPE Estação Transmissora de Energia S.A., investida da Companhia já incorporada (nota 20.4.1), em Assembleia de acionistas aprovou a emissão de Debêntures, para subscrição particular, de 221.789.000 (duzentos e vinte e um milhões, setecentos e oitenta e nove mil) debêntures de primeira emissão da SPE, com garantia real e fidejussória por fiança, em quatro séries, todas elas conversíveis em ações da SPE, com ou sem direito a voto, nos termos da Escritura Pública da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis.

24.10.1. Emissão: as debêntures foram emitidas e os recursos liberados, assim distribuídos:

Data estimada para emissão	Série	Quantidade de debêntures	Valor unitário	Valor Total
21/01/2012	1ª	67.157.589,87	1,00	67.157
30/09/2013	2ª	78.347.824,83	1,00	78.348
30/09/2013	3ª	65.100.762,56	1,00	65.101
30/11/2013	4ª	11.182.822,74	1,00	11.183
Total		**221.789.000,00**		**221.789**

24.10.2. Resumo da dívida das debêntures

CONTROLADORA / CONSOLIDADO								
			31/12/2015			**31/12/2014**		
Financeira	**Atualização**	**Vencimento**	**Principal**	**(-) Custos**	**Montante da dívida**	**Principal**	**(-) Custos**	**Montante da dívida**
BASA/FDA	TJLP + 1,65% a.a	10/07/2031	221.949	(2.146)	219.803	221.564	(2.146)	219.418
Circulante					**14.555**			**13.422**
Não circulante					**205.248**			**205.996**

Eletrobras
Eletronorte
CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

24.10.3. Movimentação das debêntures

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	Circulante	Não Circulante
Saldo em 31/12/2014	**13.422**	**205.996**
Provisão de encargos	4.367	13.007
Transferências	13.755	(13.755)
Amortizações / pagamentos	(16.989)	
Saldo em 31/12/2015	**14.555**	**205.248**

24.10.4. Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela antiga SPE com a emissão das debêntures foram integralmente utilizados na implantação da estação retificadora de corrente alternada em 500 kV para corrente contínua em ±600kV, número 01, com capacidade de 3150 MW, localizada na subestação Coletora Porto Velho, no Estado de Rondônia e a implantação da Linha de Eletrodo e Eletrodos de Aterramento na subestação Coletora Porto Velho, no Estado de Rondônia.

24.10.5. Período de Conversão: qualquer debenturista poderá, a qualquer tempo a partir da data de emissão, a seu exclusivo critério, solicitar a conversão das debêntures de qualquer série, integral ou parcialmente, em ações de emissão da Companhia, até o limite de 50% do montante subscrito, mediante envio de notificação à Companhia, por escrito, solicitando a referida conversão. As debêntures somente serão convertidas em ações, com direito ou não a voto, se a Companhia detentora estiver registrada na Comissão de Valores Mobiliários como empresa de capital aberto, na forma do regulamento do FDA.

24.10.6. Prazo de subscrição e forma de integralização: as debêntures de cada série serão subscritas em até 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva data de emissão. A integralização das debêntures de cada série será à vista, em moeda nacional, no ato da subscrição ("data de integralização"). As debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas pelo seu valor nominal.

24.10.7. Pagamentos e vencimento: a SPE pagará o valor total da emissão no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses, incluído o período de carência, contados a partir da formalização da Escritura de Debêntures, respeitadas as seguintes condições:

As debêntures tiveram prazo de carência de forma que o primeiro pagamento ocorreria até um ano após 26 de abril de 2012 (data prevista para o projeto entrar em operação), conforme Parágrafo único, artigo 21 e artigo 23 do Regulamento do FDA. Foi celebrado um Termo Aditivo ao contrato de financiamento, assinado em 22 de março de 2013, prorrogando para 33 (trinta e três) meses o prazo de carência, contados a partir do primeiro dia 10 (dez) seguinte à data de formalização da cédula de crédito, de forma que o vencimento da primeira amortização do principal e juros passou a ser em 10 de maio de 2014, o que de fato ocorreu.

(i) Havendo exclusão de responsabilidade da emissora, quanto ao atraso no início da entrada em operação do empreendimento, os prazos de carência e vencimento do financiamento poderão ser prorrogados, desde que referida prorrogação seja aprovada pela Sudam, com a anuência do BASA.

(ii) Ainda que haja prorrogação da carência, os encargos financeiros devidos serão estabelecidos da seguinte forma: as debêntures, a partir de sua emissão, sofrerão incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), mais juros de 0,15% a.a. (base 365 dias), a título de "del credere" do agente operador, desde a data da primeira liberação até a data do efetivo pagamento. Após o término da carência, cujo prazo é contado da data da contratação até 1 ano após a data prevista para entrada em operação, serão adicionados juros de 1,50% a.a., sobre o saldo devedor da operação, totalizando encargos de 1,65% a.a. (base 365 dias).

24.10.8. Obrigações contratuais: as obrigações contratuais estão integralmente cumpridas na data destas demonstrações financeiras.

Com a incorporação da Estação Transmissora de Energia S.A., o contrato de emissões de debêntures foi assumido pela Companhia.

Nesse contrato, por possuir cláusula contratual referente à possibilidade da conversão das debêntures em ações da Companhia, a critério da Sudam, limitados a 50% das debêntures emitidas, é possível atribuir um valor ao montante que seria atribuído a Sudam, caso tal conversão venha a se concretizar. Diante desse fato, foi avaliado derivativo na operação, mencionado na nota 14.2.

NOTA 25 – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – PASSIVO

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
IR Fonte (nota 25.1.1)	23.668	20.084	26.560	21.250
PIS/PASEP/COFINS (nota 25.1.2)	67.815	31.467	67.939	31.467
ICMS (nota 25.1.3)	1.476	972	1.476	972
Contribuições previdenciárias (nota 25.1.4)	3.237	3.359	3.375	4.567
IRPJ / CSLL	239.289	8	239.289	8
ISS	4.092	2.579	4.232	4.991
Outros	116	108	195	108
Total circulante	**339.693**	**58.577**	**343.066**	**63.363**
Passivo fiscal diferido (nota 11.2)	219.691	201.468	219.691	201.468
Total não circulante	219.691	201.468	219.691	201.468
Total	**559.384**	**260.045**	**562.757**	**264.831**

25.1. Tributos a recolher

25.1.1. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

Imposto devido à Receita Federal do Brasil (RFB), retido de prestadores de serviços e sobre encargos nos empréstimos de mútuo com a Eletrobrás.

25.1.2. COFINS e PASEP

Contribuições devidas à RFB sobre a receita da Companhia, do mês de dezembro, para recolhimento no mês de janeiro do ano subsequente, apuradas nos regimes cumulativo e não cumulativo de tributação.

25.1.3. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Imposto devido aos fiscos estaduais, incidente sobre a venda de energia elétrica e nas aquisições de mercadorias e serviços, relativo à parcela do diferencial de alíquota das aquisições interestaduais.

25.1.4. Contribuições Previdenciárias

Contribuições devidas à RFB sobre serviços prestados por pessoas físicas.

25.2. Programação de realização

A realização dos passivos não circulantes foi estimada conforme abaixo:

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
2016		59.916	-	59.916
2017	8.779	59.915	8.779	59.915
2018	15.731	15.731	15.731	15.731
2019	15.731	15.731	15.731	15.731
2020	15.731	15.731	15.731	15.731
2021	15.731	15.731	15.731	15.731
Após 2021	147.988	18.713	147.988	18.713
Total não circulante	**219.691**	**201.468**	**219.691**	**201.468**

NOTA 26 – REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS E OBRIGAÇÕES COM A CONTROLADORA

26.1. Dividendos do exercício de 2015

Em função da apuração de lucro neste exercício, serão distribuídos pela Companhia os dividendos previstos na legislação societária, de acordo com o demonstrado a seguir:

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
PASSIVO CIRCULANTE		
a) Cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios:		
Lucro líquido do exercício	101.671	2.033.465
Constituição da Reserva legal (5%)	(5.084)	(101.673)
Incentivo fiscal	(16.029)	(104.684)
Reserva de lucros	(40.279)	-
Base de cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios	40.279	1.827.108
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	**10.070**	**456.777**
b) Dividendos propostos	10.070	456.777
c) Saldo de exercícios anteriores	814	217
TOTAL	**10.884**	**456.994**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Dividendos adicionais propostos	30.210	456.777
TOTAL	**30.210**	**456.777**
TOTAL A DISTRIBUIR	**41.094**	**913.771**

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Sobre os valores dos dividendos incidem encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, até o dia do efetivo pagamento, conforme Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998. Deve ser considerada a taxa diária para atualização do valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.381, de 13 de março de 2000.

26.2. Obrigações com a Controladora (cessão de créditos)

Em 29 de abril de 2015, em reunião da Assembleia Geral Ordinária (AGO), os acionistas rejeitaram a proposta de destinação do resultado do exercício social de 2014, no que se refere à retenção de parcela do lucro, no montante de R$ 913.554, e votaram pela distribuição, na forma de dividendos, de 100% do lucro ajustado nos termos da Lei 6.404/76, no montante de R$ 1.827.108. Os reflexos contábeis dessa decisão foram registrados na data da reunião.

Assim, o pagamento dos dividendos foi estruturado da seguinte forma (valores referenciados a 31 de maio de 2015):
a) 25% em dinheiro, no montante de R$ 478.816 em 31 de outubro de 2015;
b) 75% em créditos, em 30 de dezembro de 2015, sendo:
- R$ 253.851 da Eletrobras Distribuição Roraima S.A.; e
- R$ 1.182.597 da Ceron - Termonorte II.

Os acionistas em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 26 de junho de 2015, deliberaram que os dividendos relativos ao exercício social de 2014, no valor atualizado de R$ 1.915.264, a preço de 31 de maio de 2015, seriam pagos até 31 de outubro de 2015, sendo 25% em dinheiro e 75% com a transferência à Eletrobras de créditos da Eletronorte, corrigidos pela taxa selic até a data do pagamento.

Durante o exercício houve o pagamento do montante referente à parcela de 25% no valor atualizado de R$ 511.853. Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2015, o saldo restante de R$ 1.543.464 (R$ 36.080 circulante e R$ 1.507.384 não circulante) seria pago à Eletrobras na forma de cessão de créditos, e poderiam ser efetuados até 31 de dezembro de 2015, mantidas as demais condições da AGE de 26 de junho de 2015.

A cessão de créditos, da Eletronorte, dados em pagamento foi efetuada mediante assinatura dos dois Termos de Cessão de Direitos, com a anuência dos respectivos devedores, contendo, dentre as diversas condições inerentes ao assunto, à previsão da responsabilidade da Eletronorte pelo pagamento em caso da inadimplência dos devedores.

Até a liquidação total dos créditos cedidos, a Companhia ficará coobrigada sobre as contraprestações dos valores a Eletrobras em espécie ou em outros créditos.

Os respectivos saldos serão atualizados até a data do pagamento conforme deliberação da assembleia.

NOTA 27 – FOLHA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES ESTIMADAS

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Folha de pagamento		
Folha de pagamento	36.437	32.234
Encargos sobre folha de pagamento	61.786	54.501
	98.223	**86.735**
Obrigações estimadas		
Provisão de férias	88.167	73.155
Encargos sobre provisão de férias	36.898	29.758
Outras	22.107	19.757
	147.172	**122.670**
Total circulante	**245.395**	**209.405**
Obrigações estimadas		
Outras	15.270	20.013
Total não circulante	**15.270**	**20.013**
Total	**260.665**	**229.418**

NOTA 28 – PROVISÕES

28.1. Provisão operacional

O MRE (Mecanismo de Realocação de Energia) é um sistema criado para compartilhamento de riscos hidrológicos. O MRE realoca energia entre todas as usinas hidrelétricas sujeitas ao modelo de despacho centralizado, transferindo o excedente das usinas que geraram além de suas garantias físicas para as que geraram abaixo.

Toda usina possui uma potência instalada. A garantia física corresponde à máxima energia que pode ser fornecida segundo um dado critério de segurança, ou seja, levando em consideração questões de manutenção de ativos e alternância de afluência. A garantia física é importante, dentro do MRE, para o rateio da comercialização de energia via contratos entre todos os empreendimentos de geração do sistema.

Para verificar a quantidade de energia produzida em relação à garantia física das usinas pertencentes ao MRE, foi criado o Fator de Ajuste da Garantia Física, ou Generation Scaling Factor – GSF. Ele mede a geração hidráulica em relação à garantia física, cujo cálculo é feito mensalmente pela CCEE.

Durante os anos de 2014 e 2015, o país enfrentou uma crise hidrológica que afetou a produção de energia elétrica. Em consequência disso a CCEE reduziu o nível da GSF das usinas, o que as levou a incorrer em perdas financeiras pela exposição da parcela reduzida de GSF em relação aos contratos de fornecimento de energia, os quais ainda tinham que cumprir. Diante deste cenário os prejuízos foram distribuídos no sistema por meio de rateio, as usinas que não concordaram, ingressaram com liminares judiciais para não arcarem com o prejuízo das demais usinas, caso da Eletronorte.

O montante questionado pela Companhia foi de R$ 451.340. Como a Companhia aderiu à Repactuação do Risco Hidrológico, a liminar perdeu o efeito suspensivo do pagamento do valor, sendo assim, o montante foi provisionado mediante apuração das faturas cobradas no período.

28.2. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia é parte em diversos processos judiciais e administrativos decorrentes do curso normal de suas operações, que incluem processos de natureza tributária, cível e trabalhista.

A provisão registrada em relação a tais processos é determinada pela Administração da Companhia, com base na análise de seus consultores jurídicos, e refletem a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar as perdas esperadas. A Administração adota o procedimento de classificar os processos judiciais impetrados contra a Companhia em função do risco de perda, baseado na opinião dos consultores jurídicos, da seguinte forma:

Provável para os processos com elevado grau de risco contra a companhia ensejando em reconhecimento de provisões;

Possível para os processos em que a companhia tem certo grau de risco, no entanto entende ainda possuir chances reais de sucesso; e

Remoto para os processos com baixo grau de risco para empresa.

A Administração da Companhia acredita que a provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas, constituída de acordo com a Deliberação CVM nº 594/09, é suficiente para cobrir eventuais perdas com processos legais.

28.2.1. Contingências com perdas prováveis

Os saldos e a movimentação das provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas classificadas como perda provável são apresentados abaixo.

As contrapartidas das provisões e reversões estão registradas no grupo de despesas (nota 35.4).

	CONTROLADORA			
	31/12/2014	Provisões/ Reversões	Pagamentos/ Baixas	31/12/2015
Trabalhistas	96.136	33.982	(1.785)	128.333
Tributárias	2.926	328.279	(7.004)	324.201
Cíveis	468.279	316.136	(10.487)	773.928
Total	567.341	678.397	(19.276)	1.226.462
	CONSOLIDADO			
	31/12/2014	**Provisões/ Reversões**	**Pagamentos/ Baixas**	**31/12/2015**
Trabalhistas	96.136	33.982	(1.785)	128.333
Tributárias	3.963	328.279	(7.004)	325.238
Cíveis	483.183	307.349	(10.487)	780.045
Total	**583.282**	**669.610**	**(19.276)**	**1.233.616**

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

28.2.1.1. Tributárias

As contingências tributárias classificadas como perda provável envolvem os seguintes processos:

Autos de Infração e Notificação fiscal: referente à Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos – TFRH, regulamentada pelo Decreto nº 1.227/2015, destinada a custear a fiscalização e aproveitamento de recursos hídricos em território paraense. A Companhia foi autuada por meio de dois autos de infração, o primeiro ocorreu em 27/08/2015 no montante de R$ 206.316, referente ao não recolhimento da TFRH sobre os meses de abril a junho de 2015. O segundo Auto de Infração data de 11/11/2015 no montante de R$113.213, relativo aos meses de julho a setembro de 2015. Em esfera administrativa e judicial o recurso referente ao primeiro Auto de Infração da Companhia foi indeferido, no que tange ao segundo Auto de Infração a Companhia ingressou com a Impugnação, mas não espera resultado diferente do anterior. O montante provisionado em 2015 corresponde a R$ 319.529.

Outros processos de caráter tributário: envolve várias provisões que individualmente são de menor relevância decorrentes de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e tributos federais junto à Receita Federal do Brasil, totalizando uma provisão de R$ 4.672 (2014 - R$ 2.926).

28.2.1.2. Cíveis

Os principais processos judiciais cíveis classificados como perda provável são de caráter indenizatório, de natureza financeira e por reclamatórias impetradas por proprietários de áreas inundadas pelos reservatórios de usinas hidrelétricas. Apresentamos abaixo os processos de maior relevância:

Ação de desapropriação – UHE Balbina: Desapropriações ajuizadas pela Companhia com a finalidade de indenizar os proprietários das áreas atingidas pela formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Balbina (AM). Em sua maioria, os processos estão em fase de cumprimento de sentença. Há discussão acerca da legitimidade dos títulos apresentados pelos expropriados, tendo, inclusive, o Ministério Público Federal ajuizado Ação Civil Pública contestando esses títulos. A provisão constituída desta causa em 31 de dezembro de 2015 é de R$ 375.449 (2014 - R$ 364.549).

Ação indenizatória – Sul America Companhia Nacional de Seguros:
Trata-se do ressarcimento de valores a Sul America Companhia Nacional de Seguros devido ao pagamento feito a Albrás Alumínio Brasileiro S.A. pelo sinistro sofrido decorrente da interrupção do fornecimento de energia elétrica. O processo passou a ser provisionado no exercício de 2015 por conta da mudança de estimativa de perda, que passou de perda possível para perda provável no montante de R$ 236.731. No exercício de 2014 o processo montava R$ 229.835, porém não compunha o montante provisionado, uma vez que era classificado como perda possível.

Ação de cobrança – Cetenco Engenharia:
Processo em discussão na esfera judicial. A empresa Cetenco celebrou contrato de prestação de serviços e obras para a construção das linhas de transmissão do sistema associado à UHE Tucuruí. Alega que os pagamentos realizados pela Eletronorte ocorreram com atraso e sem pagamento da correção monetária e juros de mora.

Embora o processo já esteja em fase de execução, além do pedido para que a execução seja promovida por meio do rito do art. 730 do CPC (rito dos precatórios), a Companhia defende que a correção monetária seja aplicada após a propositura da ação. O valor do processo monta R$ 72.536 (2014 – R$ 70.424).

28.2.1.3. Trabalhistas

As contingências trabalhistas classificadas como perda provável são compostas em sua grande maioria de ações relativas à adicional de periculosidade, horas extras e cálculo da multa do FGTS.

28.2.2. Contingências com perdas possíveis

A Companhia possui contingências de natureza tributária, cível e trabalhista, cuja expectativa de perda avaliada pela Administração e sustentada no julgamento de consultores jurídicos está classificada como possível e, portanto, nenhuma provisão foi constituída. Abaixo estão demonstradas as contingências classificadas com probabilidade de perda possível.

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Trabalhistas	49.492	18.902
Tributários	359.410	438.559
Cíveis	1.337.181	427.446
Outros	63.578	152.116
TOTAL	**1.809.661**	**1.037.023**

28.2.2.1. Tributárias

As contingências tributárias classificadas como perda possível de maior relevância avaliadas pela Companhia estão relacionadas aos seguintes tributos:

ICMS: A Companhia discute judicialmente a cobrança de multa relacionada:
(i) ao aproveitamento de crédito de ICMS quando da transferência desses à Boa Vista Energia, por ocasião da cisão do patrimônio da Companhia para criação desta, em atenção a legislação atinente ao Programa Nacional de Desestatização – PND, no montante de R$ 71.876 (2014 – R$ 71.876);

(ii) cobrança pelo Fisco Estadual o valor correspondente às Certidões de Dívida Ativa nºs 4759, 4760, 4761, 4762, 4763, 4764 e 4766. Em relação à CDA nº 4760 o Fisco de Roraima exige da Eletronorte o estorno de créditos de ICMS relativos a bens do ativo permanente. Em relação às demais CDAs, quer o Fisco o estorno dos créditos do ICMS na proporção de operações qualificadas como isentas ou não-tributadas, a saber: a) venda de energia para a CER – Centrais Elétricas de Roraima, e b) valores escriturados como "Outros". Valor total de R$ 36.531 (2014 – R$ 36.531).
Autor: Estado de Roraima.

PIS/PASEP e COFINS: A Companhia discute na esfera administrativa, auto de infração lavrado pela Secretaria da Receita Federal no montante de R$ 135.125 (2014 - R$ 123.900). No entendimento da Receita Federal a correção de contratos anteriores a outubro de 2003, pelo IGPM, descaracteriza o caráter predeterminado do preço, de forma que após o primeiro reajuste o regime de tributação seria o da não-cumulatividade. Contudo, existem precedentes judiciais em sentido oposto, favoráveis, à tese da Companhia.

28.2.2.2. Cíveis e outras

As contingências cíveis classificadas como perda possível de maior relevância para a Companhia referem-se às seguintes matérias:

Cobrança pelo CNEC de correção monetária e juros por atraso de pagamento:

Ação Judicial de cobrança ajuizada pelo CNEC – Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A., objetivando o recebimento de correção monetária e juros por atraso de pagamentos de faturas, em virtude da correção monetária desproporcional ao valor real da moeda, pela supressão e utilização de índices divorciados da realidade contratual, no montante de R$ 1.090.591. A Companhia sustenta que as partes realizaram composição de todas suas pendências firmando "Contrato de Reconhecimento, Consolidação e Pagamento de Débitos e outras avenças", e, que o direito reclamado se encontra prescrito e quitado.
Autor: Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A. - CNEC

Divergência de interpretação de cláusula contratual relativa à aplicação de penalidade por atraso no prazo de entrega:

Processo em discussão na esfera administrativa, trata de controvérsias relativas a: (i) Aplicação da fórmula de penalidade por atraso na entrega de Unidades Geradoras da UHE Tucuruí UGH 17, UGH 20 e UGH 21; (ii) Contagem do prazo de atraso contratual. De forma especifica, trata-se da determinação:

(i) se o CETUC tem responsabilidade pelo atraso havido entre os prazos de entrega previstos no Contrato e os efetivamente verificados com relação às UGH's 17, 20 e 21;

(ii) a forma e os critérios de aplicação do "Índice de Penalização por Atraso", conforme Cláusula 27ª do Contrato, que deverão incidir sobre o atraso de 31 (trinta e um) dias já constatado na entrega da UGH 13, bem como sobre os eventuais atrasos que venham a ser constatados na entrega das UGH's 17, 20 e 21, caso referidos atrasos forem de responsabilidade do CETUC. Montante reclamado: R$ 60.219 (2014 - R$ 58.465).
Autor: Consórcio Empresarial Tucuruí- CETUC

Restituição do valor do Programa Social dos Expropriados de Tucuruí – PROSET e indenização dos beneficiários do Programa:

Refere-se à ação ordinária ajuizada em 2015 em tramitação perante a Primeira Vara Cível de Tucuruí onde se busca restituir o valor do Programa Social dos Expropriados de Tucuruí - PROSET e indenizar os beneficiários do referido programa, montante reclamado de R$39.000.
Autor: Associação das Populações Organizadas Vítimas das Obras no Rio Tocantins e Adjacências.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500197

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

NOTA 29 – ENCARGOS SETORIAIS

	CONTROLADORA/CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Reserva global de reversão (RGR) (nota 29.1)	28.764	61.604
Conta de desenvolvimento energético (CDE) (nota 29.2)	1.787	875
Programa de incentivo às fontes alternativas de energia (PROINFA) (nota 29.3)	32.760	10.114
Pesquisa e desenvolvimento (P&D) (nota 29.4)	216.256	195.457
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFURH) (nota 29.5)	14.211	20.134
Total	**293.778**	**288.184**

Os valores registrados no passivo como RGR, CDE, PROINFA e P&D possuem contrapartida em contas de resultado, como deduções da receita operacional (nota 34). As demais contas estão apresentadas em conta de resultado, no grupo de despesas operacionais (nota 35).

29.1. Reserva Global de Reversão (RGR)

A contribuição para a formação da RGR é de responsabilidade das Concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica, mediante uma quota denominada Reversão e Encampação de Serviços de Energia Elétrica, de até 2,5% do valor dos investimentos das concessionárias e permissionárias, limitado a 3% da receita anual. O valor da quota é computado como componente do custo do serviço.

29.2. Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é destinada a promover o desenvolvimento energético dos estados, a projetos de universalização dos serviços de energia elétrica, ao programa subvenção aos consumidores de baixa renda e à expansão da malha de gás natural para o atendimento aos estados que ainda não possuem rede canalizada.

Criada em 26 de abril de 2002, a CDE tem duração de 25 anos e é gerida pela Eletrobras, cumprindo programação determinada pelo Ministério de Minas e Energia, não afetando o resultado da Companhia.

A CDE também é utilizada para garantir a competitividade da energia produzida a partir de fontes alternativas (eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa) e do carvão mineral nacional.

29.3. Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia (PROINFA)

Programa do Governo Federal para o desenvolvimento de projetos para a diversificação da matriz energética brasileira e incentivo às fontes alternativas de energia elétrica, instituído pela Lei nº 10.438, de abril de 2002, que busca soluções de cunho regional para o uso de fontes renováveis de energia.

29.4. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Companhia, na condição de empresa concessionária de energia elétrica, está obrigada a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% de sua receita operacional líquida ajustada, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Os referidos recursos têm a seguinte destinação: (**i**) 0,4% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); (**ii**) 0,4% para projetos de pesquisa e desenvolvimento desenvolvidos pela Companhia, segundo regulamentos estabelecidos pela ANEEL; e (**iii**) 0,2% para o Ministério de Minas e Energia (MME). Os recursos do P&D têm a finalidade de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.

A composição dos recursos aplicados em projetos de pesquisa e desenvolvimento e dos repasses ao FNDCT e ao MME é a seguinte:

	CONTROLADORA/CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
PASSIVO CIRCULANTE		
Projetos de pesquisa e desenvolvimento	211.290	190.071
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	3.311	3.591
Ministério de Minas e Energia (MME)	1.655	1.795
TOTAL	**216.256**	**195.457**
ATIVO CIRCULANTE		
Custos com projetos em andamento (nota 15)	(115.578)	(99.478)
TOTAL GERAL	**100.678**	**95.979**

Atendendo determinação dos citados dispositivos legais, em contrapartida aos lançamentos registrados no passivo, a Companhia contabiliza no resultado, em pesquisa e desenvolvimento, como dedução da receita operacional (nota 34).

29.5. Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH)

A Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos, para fins de geração de energia elétrica, foi instituída pela Constituição Federal de 1988 e trata-se de um percentual que as concessionárias de geração hidrelétrica pagam pela utilização de recursos hídricos. A ANEEL gerencia a arrecadação e a distribuição dos recursos entre os beneficiários: Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União.

Conforme estabelecido na Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com modificações dadas pelas Leis nº 9.433/1997, nº 9.984/2000 e nº 9.993/2000, são destinados 45% dos recursos aos Municípios atingidos pelos reservatórios das UHE's, enquanto os Estados têm direito a outros 45%. A União fica com 10% do total. Geradoras caracterizadas como Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH´s), são dispensadas do pagamento da compensação financeira.

As concessionárias pagam 6,75% do valor da energia produzida a título de Compensação Financeira.

NOTA 30 – ADIANTAMENTOS DE CLIENTES

Em 2004, a Companhia participou do leilão de compra de energia elétrica realizado pelo consumidor industrial Alumínio Brasileiro S.A. – Albras, para um período de 20 anos, sendo 750 MW médios/mês, de junho de 2004 a dezembro de 2006 e 800 MW médios/mês, de janeiro de 2007 a dezembro de 2024, estabelecendo como parâmetro para a celebração do contrato um preço mínimo compatível com a tarifa de equilíbrio da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.

O preço final ofertado foi composto por um preço base, acrescido de um prêmio, calculado em função da cotação do alumínio no mercado internacional, se constituindo num derivativo embutido (nota 14.1).

Com base nessas condições, a Albrás efetuou a compra antecipada de créditos de energia elétrica, com pagamento antecipado de R$ 1.200.000, que se constituiu em crédito, em MW, de 43 MW médios/mês, de junho de 2004 a dezembro de 2006 e 46 MW médios/mês, de janeiro de 2007 a dezembro de 2024, a ser amortizado durante o período de fornecimento, em parcelas mensais expressas nesses MW médios, de acordo com a tarifa vigente no mês de faturamento.

A posição e movimentação desse passivo são demonstradas a seguir:

CONTROLADORA / CONSOLIDADO

	2015			2014		
	AMORTIZAÇÕES EFETUADAS	GANHOS	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO	AMORTIZAÇÕES EFETUADAS	GANHOS	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO
	(54.068)	(3.282)	713.914	(51.530)	(2.368)	771.264
Circulante			54.832			52.813
Não circulante			659.082			718.451

NOTA 31 – OUTROS PASSIVOS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE				
Convênios (nota 31.1)	77.345	73.821	77.345	73.821
Previnorte Fundação de Previdência Complementar	7.174	6.013	7.174	6.013
Compensações Socioambientais (nota 31.2)	36.622	34.000	36.622	34.000
Gastos a realizar em empreendimentos	21.147	15.931	21.147	15.931
Provisão – Óleo Combustível (nota 31.3)	53.063	53.063	53.063	53.063
Contratos onerosos (nota 31.4)	9.073	1.687	9.073	1.687
Provisão para passivo a descoberto (nota 20.2)	8.428	91.134	8.428	5.309
Obrigações a pagar – Aquisição LVTE (nota 20.5)	-	43.688	-	43.688
Aquisição de ativos e participação Eletrosul	279.229	-	279.229	-
Diversos	264.869	198.000	265.002	198.122
TOTAL DO CIRCULANTE	**756.950**	**517.337**	**757.083**	**431.634**
NÃO CIRCULANTE				
Compensações Socioambientais (nota 31.2)	123.524	136.000	123.524	136.000
Contratos onerosos (nota 31.4)	239.382	45.542	239.382	45.542
Provisão multa Aneel	19.666	15.238	19.666	15.238
Aquisição de ativos e participação Eletrosul	59.212	-	59.212	-
Diversos	4.660	4.620	4.660	4.679
TOTAL NÃO CIRCULANTE	**446.444**	**201.400**	**446.444**	**201.459**
TOTAL GERAL	**1.203.394**	**718.737**	**1.203.527**	**633.093**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500198

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

31.1. Convênios

CONTROLADORA / CONSOLIDADO		
	31/12/2015	31/12/2014
Convênio – Cooperação técnica MME (nota 31.1.1)	66.994	63.218
Convênio – DNIT nº 310/2006 (nota 31.1.2)	3.582	3.832
Convênios – Eletrobras	207	201
Outros convênios	6.562	6.570
TOTAL	**77.345**	**73.821**

31.1.1. Acordo cooperação técnica – Ministério de Minas e Energia (MME)

Os valores registrados se referem a acordo de Cooperação Técnica, estabelecido com o MME, por intermédio da Secretaria de Energia, visando aproveitar racionalmente os equipamentos de geração de energia elétrica, mediante cessão em comodato de bens, de propriedade da Companhia, com a transferência das unidades geradoras da UTE Rio Madeira, conforme autorizado pela Lei 12.872/2013, de 24 de outubro de 2013.

31.1.2. Convênio nº 310/2006 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Substancialmente, se refere a saldo de recursos recebidos por conta do convênio nº 310 – DAQ-DNIT, firmado em 29 de dezembro de 2006, para continuidade da execução das obras civis das eclusas 1 e 2, canal, dique intermediário, execução de serviços de projetos, fabricação, fornecimento, transportes, montagem e testes dos equipamentos mecânicos e eletromecânicos específicos para as eclusas, destinadas a transposição do desnível criado pela construção da barragem da Usina Hidrelétrica (UHE) Tucuruí, no Estado do Pará.

31.2. Compensações Socioambientais

Em decorrência de exigências legais, relacionadas às obras de expansão da Usina Hidrelétrica Tucuruí (UHE Tucuruí) e da elevação da cota do seu reservatório, de 72 para 74 metros, houve necessidade de se efetivar o processo de licenciamento desse empreendimento junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), do Estado do Pará. Foi definido por aquele órgão, como condicionante para liberação da Licença de Instalação (LI), que a Companhia implantasse diversos programas de mitigação e compensações socioambientais, dentre eles:

- Plano de Inserção Regional da área a montante da UHE Tucuruí (PIRTUC) – desenvolvimento da microrregião da UHE Tucuruí para a concretização do ideal de desenvolvimento sustentável da região a montante da usina, abrangendo os municípios de Tucuruí, Novo Repartimento, Nova Ipixuna, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá e Breu Branco.

- Plano de Inserção Regional a jusante da UHE Tucuruí (PIRJUS) - desenvolvimento da micro-região da UHE Tucuruí e sua contribuição para a concretização do ideal de desenvolvimento sustentável da região à jusante da usina, abrangendo os municípios de Cametá, Baião, Igarapé-Miri, Mocajuba e Limoeiro do Ajuru.

31.3. Provisão – Óleo combustível

Refere-se à provisão para devolução ou ressarcimento à CCC, da diferença entre o quantitativo de óleo reembolsado pelo fundo setorial e o efetivamente consumido pelas usinas termelétricas Termo Norte II, Santana e Rio Acre, em função de termo de notificação emitido pela ANEEL.

A Companhia apresentou justificativa a ANEEL e aguarda manifestação daquela agência.

31.4. Contratos onerosos

Na avaliação preliminar, a Administração da Companhia verificou que os contratos da UHE Coaracy Nunes e da LT Brasil-Venezuela apresentavam evidências significativas de onerosidade.

O contrato associado a UTE Santana, que se encerrou no exercício de 2015, não foi avaliado neste exercício, pois a Administração da Companhia optou por não renová-lo.

Antes de ser estabelecida uma provisão separada para um contrato oneroso, a entidade deve reconhecer qualquer perda decorrente de desvalorização que tenha ocorrido nos ativos relativos a esse contrato.

As principais premissas utilizadas para apreciação dos contratos que foram avaliados como passiveis de onerosidade são as mesmas apresentadas na nota 21.6.1.

31.4.1. Contratos avaliados

Na avaliação preliminar, a Administração da Companhia verificou que os contratos da UHE Coaracy Nunes e UTE Santana apresentavam evidências significativas de onerosidade. Assim, já considerando a possibilidade de onerosidade, a Administração a estendeu ao Contrato de transmissão nº 058 vigente, relevante para sua operação, apresentada conforme quadro a seguir:

Contratos avaliados no teste de onerosidade		
Contratos	**Segmento**	**Renovados**
UHE Coaracy Nunes	Geração	Sim
UTE Santana	Geração	Não
Contrato nº 058	Transmissão	Sim

31.4.2. Resultado dos testes

Para o contrato da UHE Coaracy Nunes, foi calculado o montante de onerosidade de R$ 150.580. Como já havia saldo registrado, no exercício de 2014, de R$ 30.360, a Companhia efetuou provisão no montante de R$ 120.220.

Já para o contrato da UTE Santana encerrado em 2015 e não renovado houve a baixa da onerosidade registrada no montante de R$ 16.869.

O contrato LT Brasil/Venezuela foi testado para onerosidade e apresentou resultado de negativo de R$97.875.

	UHE Coaracy Nunes	UTE Santana	LT Brasil/ Venezuela	Total
Saldos em 31.12.2014:				
Passivo circulante	1.084	603	-	1.687
Passivo não circulante	29.276	16.266	-	45.542
	30.360	**16.869**	**-**	**47.229**
Provisão em 2015	**120.220**	**(16.869)**	**97.875**	**201.226**
Saldos em 31.12.2015:				
Passivo circulante	5.577	-	3.496	9.073
Passivo não circulante	145.003	-	94.379	239.382
Total	**150.580**	**-**	**97.875**	**248.455**

NOTA 32 – BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

A Companhia mantém um programa de benefícios complementares ao concedido pelo Regime Geral da Previdência Social, administrado pela Previnorte - Fundação de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e patrocinada pela Companhia e por outras empresas do Sistema Eletrobras, conforme exigências da legislação brasileira.

A Companhia suporta dois diferentes planos, um do tipo BD - Benefício Definido e outro do tipo CD – Contribuição Definida. No ano 2000 foi permitida a migração do primeiro para o segundo, com transferência de valores saldados.

Os ativos dos planos CD e BD são mantidos separadamente daqueles da Companhia e são contabilizados e controlados pela Previnorte.

Os registros contábeis e as notas explicativas, decorrentes dos cálculos atuariais, foram consignados com base no laudo atuarial emitido por atuário independente.

a) Plano de Contribuição Definida (CD) – Plano 01-B

Plano individual de poupança previdenciária, no qual o benefício depende do valor das contribuições, do resultado dos investimentos administrados pela Previnorte e do tempo de contribuição do Participante. Suas contribuições são provenientes da Companhia e do empregado, descontados da folha de salários. Este plano proporciona os seguintes benefícios: complemento da aposentadoria, auxílio no caso de incapacidade para o trabalho e pensão por morte.

Plano em sistema de capitalização, para transformação futura em renda pós-emprego de caráter reversivo. Dessa forma, o benefício a ser concedido será representado pela reversão da poupança acumulada em renda, segundo parâmetros atuariais definidos. Considerada a característica desse plano, o regime é mantido em permanente equilíbrio, com cotizações individuais balizadas pelo valor dos ativos financeiros, não gerando a obrigação pós-emprego.

Em 31 de dezembro de 2015, as contribuições feitas pela Companhia, para a constituição das provisões matemáticas de benefícios do Plano CD atingiram R$ 37.130 (2014 - R$ 28.985).

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

b) Plano de Benefício Definido (BD) – Plano 01-A

Plano com características de Benefício Definido sob o regime financeiro de capitalização, que tem como fonte de suas contribuições a Companhia e o empregado, sendo tais contribuições calculadas sobre a folha de salários, em conformidade com plano anual de custeio definido pelo atuário responsável.

Este plano está em extinção desde 1º de janeiro de 2000 e, a partir dessa data, não pode receber novos participantes e proporciona os seguintes benefícios: complementação da aposentadoria, da pensão por morte, do abono anual e garantia de manutenção de direito à renda vitalícia futura para aqueles que se desligarem antes das respectivas aposentadorias, desde que tenham, pelo menos, três anos de efetiva contribuição ao plano.

O perfil populacional dos participantes dos Planos BD está abaixo demonstrado:

DADOS POPULACIONAIS	31/12/2015	31/12/2014
1. Participantes ativos		
1.1. Participantes - nº	56	60
1.2. Idade Média	59,1	58,6
1.3 Salário Médio em R$	11.527,61	10.462,78
2. Aposentados		
2.1. Participantes Aposentados - nº	479	492
2.2. Idade Média	72,6	71,3
2.3. Benefício Médio em R$	4.135,46	3.853,76
3. Pensionistas		
3.1. Participantes Pensionistas - nº	196	197
3.2. Benefício Médio em R$	1.777,48	1.712,68
População Total	**731,00**	**749,00**

32.1. Programa de Assistência à Saúde e Seguro de Vida em Grupo

Além dos programas previdenciários, a Companhia mantém dois outros benefícios pós-emprego: seguro de vida em grupo e assistência médica aos aposentados por invalidez.

No seguro de vida em grupo, os aposentados arcam com 100% do prêmio contratado em apólice, enquanto para os ativos há uma participação financeira de 80% pela Companhia. Esse prêmio, todavia, é equalizado para toda massa segurada, incluindo ativos e inativos. Quando calculado de forma independente esse prêmio revela existência de subsidio indireto para a massa de aposentados, gerando uma obrigação pós-emprego avaliada neste relatório.

O programa de assistência médica da Companhia para os inativos é restrito à massa aposentada por invalidez.

A avaliação do compromisso pós-emprego da Companhia relativamente a esse benefício considera as hipóteses de entrada em invalidez dos atuais empregados ativos, em conformidade com a tábua biométrica adotada, supondo-se um ônus futuro compatível com o custo atual do benefício.

32.2. Efeitos dos Planos BD, Assistência Saúde e Seguro

32.2.1. Hipóteses Atuariais e Econômicas

	Planos Previdenciários		Assistência Saúde		Seguro	
Hipóteses Econômicas	**31/12/2015**	**31/12/2014**	**31/12/2015**	**31/12/2014**	**31/12/2015**	**31/12/2014**
Taxa de juros de desconto atuarial anual (i)	13,22%	12,20%	13,49%	12,20%	13,14%	12,22%
Taxa de juros real de desconto atuarial anual	7,32%	6,13%	7,35%	6,13%	7,24%	6,15%
Projeção de aumento médio dos salários	7,61%	7,83%	-	-	-	-
Projeção de aumento médio dos benefícios	5,50%	5,72%	-	-	7,61%	5,72%
Projeção de aumento médio dos custos de saúde	-	-	3,50%	3,50%	0,00%	-
Taxa média de inflação anual	5,50%	5,72%	5,72%	5,72%	5,50%	5,72%
Expectativa de retorno dos ativos do plano	13,22%	12,20%	13,49%	12,20%	13,14%	12,22%
Hipóteses Atuariais						
Taxa de rotatividade	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Tábua de mortalidade de ativos e inativos	AT-2000 Basic M	AT-83 Basic F	AT-83 (IAM) M	AT-83 Basic F	AT-83 (IAM) M	AT-2000
Tábua de mortalidade de inválidos	AT-49 DES 2 anos	AT-49 DES 2 anos	AT-49 (D 2 anos)	AT-49 DES 2 anos	AT-49 (D 2 anos) M&F	AT-83
Tábua de invalidez	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca
% de casados na data de aposentadoria	95,00%	95,00%	-	-	-	-
Diferença de idade entre homens e mulheres	4 anos	4 anos	-	-	-	-

A taxa global de retorno esperada corresponde à média ponderada dos retornos esperados das várias categorias de ativos do plano. A avaliação do retorno esperado, realizada pela Administração, tem como base as tendências históricas de retorno e previsões dos analistas de mercado para o ativo durante a vida da respectiva obrigação. O atual retorno dos ativos do Plano BD foi de R$ 45.680 (2014 - R$ 58.710).

(i) Taxa de juros de longo prazo

A definição dessa taxa considerou a prática de mercado dos títulos do Governo Federal, conforme critério recomendado pelas normas nacionais e internacionais, para prazos similares aos dos fluxos das obrigações do programa de benefícios, no chamado conceito de Duration.

32.2.2. Planos de benefícios em 31 de dezembro

Os planos de benefícios normalmente expõem a Companhia a riscos atuariais, tais como risco de investimento, risco de taxa de juros, risco de longevidade e risco de salário.

Risco de investimento – O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado usando uma taxa de desconto determinada em virtude da remuneração de títulos privados de alta qualidade; se o retorno sobre o ativo do plano for abaixo dessa taxa, haverá um déficit do plano. Atualmente, o plano tem um investimento relativamente equilibrado em títulos públicos, crédito de depósito privado e fundo de investimento, considerando os limites por segmento de aplicação de acordo com as diretrizes da Resolução n° 3.792 do Conselho Monetário Nacional e as suas alterações, além dos critérios de segurança, liquidez, rentabilidade e maturidade do plano.

Risco de taxa de juros – Uma redução na taxa de juros dos títulos aumentará o passivo do plano. Entretanto, isso será parcialmente compensado por um aumento do retorno sobre os títulos de dívida do plano.

Risco de longevidade – O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência à melhor estimativa da mortalidade dos participantes do plano durante e após sua permanência no trabalho. Um aumento na expectativa de vida dos participantes do plano aumentará o passivo do plano.

Risco de salário – O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência aos salários futuros dos participantes do plano. Portanto, um aumento do salário dos participantes do plano aumentará o passivo do plano.

32.2.2.1. Planos de benefícios definidos – Valores reconhecidos no balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício

	2015				2014			
	Plano BD	**Saúde**	**Seguro**	**Total**	**Plano BD**	**Saúde**	**Seguro**	**Total**
Valor presente das obrigações atuariais parciais ou totalmente cobertas	300.026	15.089	10.502	325.617	333.613	36.262	8.539	378.414
Passivo(Ativo), Líquido	**(191.691)**	**15.089**	**10.502**	**(166.100)**	**(139.429)**	**36.262**	**8.539**	**(94.628)**
Efeito da restrição sobre o ativo	191.692	-	-	191.692	139.429	-	-	139.429
Valor do passivo/(ativo) de benefício pós-emprego	-	15.089	10.502	25.591	-	36.262	8.539	44.801
Custo do serviço corrente	27	1.605	628	2.260	1.507	4.620	33	6.160
Custo de juros sobre as obrigações atuariais	-	4.242	1.043	5.285	-	8.137	38	8.175
Despesa/ (Receita) atuarial reconhecida no exercício	**27**	**5.847**	**1.671**	**7.545**	**1.507**	**12.757**	**71**	**14.335**

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

As movimentações do valor presente das obrigações e do valor presente do ativo dos planos de benefícios no exercício de 2015 e de 2014 estão apresentadas a seguir:

Descritivo	31/12/2015			
	Plano BD	Saúde	Seguro	Total
Alterações nas obrigações				
Valor das obrigações atuariais no início do ano	333.613	36.262	8.539	378.414
Custo de serviços corrente líquido	779	1.605	628	3.012
Custo de juros	38.844	4.242	1.043	44.129
Benefícios pagos	(30.190)	(4.423)	-	(34.613)
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de mudanças de premissas financeiras	(27.550)	(2.226)	(620)	(30.396)
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de ajustes pela experiência	(9.910)	(20.518)	952	(29.476)
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de alterações premissas biométricas	(5.560)	147	(40)	(5.453)
Valor presente das obrigações atuariais ao final do ano	**300.026**	**15.089**	**10.502**	**325.617**
Alterações nos ativos financeiros				
Valor justo dos ativos no início do ano	473.042	-	-	473.042
Receita de Juros	55.960	-	-	55.960
Contribuições patronais	849	4.423	-	5.272
Contribuições de participantes do plano	2.336	-	-	2.336
Benefícios pagos / adiantados	(30.190)	(4.423)	-	(34.613)
Retorno sobre ativos do plano (excluindo valores incluídos em receita de juros)	(10.280)	-	-	(10.280)
Valor justo dos ativos no fim do exercício	**491.717**	**-**	**-**	**491.717**

Descritivo	31/12/2014			
	Plano BD	Saúde	Seguro	Total
Alterações nas obrigações				
Valor das obrigações atuariais no início do ano	313.302	68.501	321	382.124
Custo de serviços corrente líquido	993	4.620	33	5.646
Custo de juros	36.034	8.137	38	44.209
Benefícios pagos	(29.091)	(2.829)		(31.920)
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de mudanças de premissas financeiras	5.948	3.051	83	9.082
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de ajustes pela experiência	9.060	(51.866)	8.064	(34.742)
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de alterações premissas biométricas	(2.633)	6.648	-	4.015
Valor presente das obrigações atuariais ao final do ano	**333.613**	**36.262**	**8.539**	**378.414**
Alterações nos ativos financeiros				
Valor justo dos ativos no início do ano	440.042	-	-	440.042
Receita de Juros	51.443	-	-	51.443
Contribuições patronais	881	2.829	-	3.710
Contribuições de participantes do plano	2.500	-	-	2.500
Benefícios pagos/adiantados	(29.091)	(2.829)	-	(31.920)
Retorno sobre ativos do plano (excluindo valores incluídos em receita de juros)	7.267	-	-	7.267
Valor justo dos ativos no fim do exercício	**473.042**	**-**	**-**	**473.042**

As principais categorias de ativos do plano no final do período de relatório e que impactam o retorno dos ativos do plano são apresentadas a seguir:

Ativos garantidores	31/12/2015	31/12/2014
Disponível	2	11
Realizáveis Previdenciários	4.610	4.809
Investimentos em Títulos Públicos	257.514	227.054
Investimento em Ações	244	16.542
Investimentos em Fundos	76.670	60.734
Créditos de Depósitos Privados	122.741	136.951
Investimento em Renda Variável	4.042	438
Investimentos Imobiliários	23.779	24.578
Empréstimos e Financiamentos	6.972	6.978
Outros	54	(27)
(-) Exigíveis Operacionais	(508)	(313)
(-) Exigíveis de Investimentos	(122)	(185)
(-) Fundo Administrativo	(4.281)	(4.528)
Total	**491.717**	**473.042**

Os valores justos dos instrumentos de capital e de dívida são determinados com base em preços de mercado cotados em mercados ativos enquanto os valores justos investimentos imobiliários não são baseados em preços de mercado cotados em mercados ativos.

32.2.3. Resumo dos impactos reconhecidos em outros resultados abrangentes

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
Outros Resultados Abrangentes (ORA) acumulados	**31/12/2015**	**31/12/2014**
Programa Previdenciário	48.722	45.283
Programa de Saúde	34.878	12.282
Programa de Seguro	2.737	2.445
Total	**86.337**	**60.010**

32.2.4. Remensuração do valor líquido do passivo de benefício definido reconhecidos no ORA no exercício

Descritivo	31/12/2015			
	Plano BD	Saúde	Seguro	Total
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de mudanças de premissas financeiras	27.723	2.226	620	30.569
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de ajustes pela experiência	8.829	20.518	(952)	28.395
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de pressupostos demográficos	5.640	(147)	40	5.533
Retorno sobre ativos do plano	(24.532)	-	-	(24.532)
Ajustes a restrições ao ativo de benefício definido	(19.570)	-	-	(19.570)
Componentes de custo de benefício definido reconhecidos em outros resultados abrangentes	**(1.910)**	**22.597**	**(292)**	**20.395**

Descritivo	31/12/2014			
	Plano BD	Saúde	Seguro	Total
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de mudanças de premissas financeiras	(6.718)	(3.051)	(83)	(9.852)
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de ajustes pela experiência	(9.060)	51.866	(8.064)	34.742
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de pressupostos demográficos	2.633	(6.647)	-	(4.014)
Retorno sobre ativos do plano	7.267	-	-	7.267
Ajustes a restrições ao ativo de benefício definido	2.719	-	-	2.719
Componentes de custo de benefício definido reconhecidos em outros resultados abrangentes	**(3.159)**	**42.168**	**(8.147)**	**30.862**

32.3. Contribuições patronais esperadas para o próximo exercício

A Companhia espera contribuir com R$ 964 com os planos de benefícios definidos durante o próximo exercício.

A duração média ponderada da obrigação de benefício definido é de 7,67 anos.

Análise dos vencimentos esperados de benefícios não descontados de planos de benefício definido:

Benefícios de aposentadoria	
Menos de 1 ano	32.028
Entre 1 e 2 anos	31.719
Entre 2 e 5 anos	91.919
Mais de 5 anos	412.841
Total	**568.507**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500201

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

32.4. Efeitos da variação de um ponto percentual nas taxas de tendência dos custos médicos

As premissas atuariais significativas para a determinação da obrigação definida são: taxa de desconto, aumento nos custos médicos e mortalidade. As análises de sensibilidade a seguir foram determinadas com base em mudanças razoavelmente possíveis das respectivas premissas ocorridas no fim do período de relatório, mantendo-se todas as outras premissas constantes.

32.4.1. Plano de Benefício Definido

• Se a taxa de desconto fosse 0,25% mais alta (baixa), a obrigação de benefício definido teria aumento de R$ 5.245 (redução de R$ 5.422).

• Se a expectativa de vida aumentasse (diminuísse) em um ano para homens e mulheres, a obrigação de benefício definido teria um aumento de R$ 6.821 (redução de R$ 6.713).

32.4.2. Plano de Saúde

• Se os custos médicos fossem 0,25% mais alto (baixo), a obrigação de benefício definido teria aumento de R$ 758 (redução de R$ 706).

NOTA 33 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

33.1. Capital social

O capital subscrito e totalmente integralizado, no valor de R$ 11.576.263 (2014 – R$ 11.563.279), está representado por 154.093.501 (2014 - 153.926.055) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme composição acionária abaixo:

	31/12/2015			31/12/2014		
ACIONISTAS	**Nº DE AÇÕES**	**%**	**CAPITAL SOCIAL**	**Nº DE AÇÕES**	**%**	**CAPITAL SOCIAL**
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-Eletrobras	153.292.342	99,480	11.516.076	153.124.896	99,480	11.503.094
Prefeitura Municipal de Manaus	263.513	0,171	19.796	263.513	0,171	19.796
Centrais Elétricas do Pará S.A.-Celpa	247.635	0,161	18.604	247.635	0,161	18.603
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	146.382	0,095	10.997	146.382	0,095	10.996
Governo do Estado de Roraima	35.992	0,023	2.704	35.992	0,023	2.704
Cia. de Eletricidade do Acre-Eletroacre	22.016	0,014	1.654	22.016	0,014	1.654
Centrais Elétricas de Rondônia S.A.-Ceron	13.949	0,009	1.048	13.949	0,009	1.048
Prefeitura Municipal de Boa Vista	8.568	0,006	644	8.568	0,006	644
União Federal	1.804	0,001	136	1.804	0,001	135
Outras pessoas físicas	31.531	0,020	2.369	31.531	0,021	2.369
Outras pessoas jurídicas	29.769	0,019	2.236	29.769	0,019	2.236
TOTAL	**154.093.501**	**100,000**	**11.576.263**	**153.926.055**	**100,000**	**11.563.279**

O valor patrimonial da ação em 31 de dezembro de 2015 é de R$ 77,12 (2014 - R$ 85,93).

33.2. Reservas de lucros:

33.2.1. Reserva Legal

De acordo com a legislação societária, é constituída Reserva Legal correspondente a 5% do lucro líquido do exercício, até o limite de 20% do capital social.

33.2.2. Reserva de incentivo fiscal

A Reserva de Incentivos Fiscais foi criada pela Lei nº 11.638/2007. Por meio desta última, foi retirada da Lei nº 6.404/1976 a alínea "d" do § 1º Art. 182, que permitia a contabilização de doações e subvenções para investimento como reserva de capital, e incluído o artigo 195-A que possibilita à Assembleia Geral, por proposta dos órgãos da Administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, a qual poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

Em 28 de dezembro de 2012, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) reconheceu o direito da Companhia à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis calculados sobre o lucro da exploração nas atividades geradas pela usina hidrelétrica de Tucuruí, relativo ao projeto de implantação de empreendimento de infraestrutura na área de atuação da Sudam pelo prazo de 10 anos, a partir do ano-calendário 2012.

Em 29 de dezembro de 2014, a Sudam reconheceu o direito da Companhia à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis calculados sobre o lucro da exploração nas atividades geradas pela usina hidrelétrica de Samuel, relativo ao projeto de implantação de empreendimento de infraestrutura na área de atuação da Sudam pelo prazo de 10 anos, a partir do ano-calendário 2014.

33.2.3. Reserva de retenção de lucros

Está sendo proposta para o exercício a retenção de R$ 40.279, para a reserva de retenção de lucros, prevista no artigo 196 da Lei 6.404/76, tendo como finalidade integrar as fontes de recursos para aplicação em projetos de investimentos da Companhia.

33.3. Dividendos adicionais propostos

O valor dos dividendos acima do mínimo obrigatório, estabelecido em Lei ou noutro instrumento legal, não aprovado em Assembleia Geral de Acionistas, deve ser apresentado no patrimônio líquido.

33.4. Outros resultados abrangentes

A Companhia está demonstrando os ajustes decorrentes de ganhos e perdas atuariais em planos de pensão com benefício definido, na Demonstração dos Resultados Abrangentes e na Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido.

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	31/12/2015	**31/12/2014**
Avaliação atuarial	(39.615)	(60.010)
IR e CS diferidos sobre avaliação atuarial	13.469	20.403
Total	**(26.146)**	**(39.607)**

NOTA 34 – RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

As práticas contábeis estabelecem que a Companhia deve apresentar no seu demonstrativo de resultado somente a receita operacional líquida, por esta representar os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber originários de suas próprias atividades.

A seguir é demonstrada a composição da receita operacional bruta e da receita operacional líquida apresentada na demonstração do resultado:

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Receita operacional bruta				
Geração				
Fornecimento de energia elétrica (nota 34.1)	1.206.994	1.321.835	1.206.994	1.321.835
Suprimento de energia elétrica (nota 34.2)	3.904.711	3.509.260	3.904.711	3.509.260
Energia elétrica de curto prazo (nota 34.3)	91.634	955.264	91.634	955.264
Operação e manutenção de usinas (nota 34.4)	15.213	16.513	15.213	16.513

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

(continuação)

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2015	2014	2015	2014
Transmissão				
Operação e manutenção de linhas de transmissão (nota 34.5)	461.134	389.211	461.194	390.273
Construção de linhas de transmissão (nota 34.6)	182.629	250.678	313.689	251.279
Financeira - retorno do investimento (nota 34.7)	292.668	193.071	335.257	239.059
Outras receitas operacionais				
Serviços de comunicação multimídia (SCM) (nota 34.8)	104.595	82.278	104.595	82.278
Outros	88.062	144.765	88.062	144.765
Total receita operacional bruta	**6.347.640**	**6.862.875**	**6.521.349**	**6.910.526**
(-) Deduções à receita operacional				
Encargos setoriais				
RGR	(149.548)	(163.139)	(149.563)	(164.733)
CDE	-	(10.103)	-	(10.103)
PROINFA	-	(82.545)	-	(58.459)
P&D	(50.343)	(57.998)	(50.348)	(82.545)
Total Encargos setoriais	**(199.891)**	**(313.785)**	**(199.911)**	**(315.840)**
Impostos e contribuições				
ICMS	(6.449)	(16.891)	(6.449)	(16.891)
ISS	(3.709)	(1.780)	(3.709)	(1.780)
COFINS	(437.801)	(430.182)	(437.844)	(434.219)
PIS/PASEP	(94.953)	(93.378)	(94.962)	(94.255)
Outros	(1.396)	(1.190)	(1.398)	(1.190)
Total Impostos e contribuições	**(544.308)**	**(543.421)**	**(544.362)**	**(548.335)**
Total Deduções à receita operacional	**(744.199)**	**(857.206)**	**(744.273)**	**(864.175)**
Total	**5.603.441**	**6.005.669**	**5.777.076**	**6.046.351**

No período houve redução da receita operacional líquida, que passou de R$ 6.005.669 no exercício de 2014 para R$ 5.603.441 neste exercício (-6,70%).

Essa variação de R$ 402.228 foi devida, substancialmente, pela redução do volume de venda na comercialização de energia no mercado de curto prazo, se comparado os dois períodos, que representou uma redução de R$ 862.688. Durante o primeiro semestre de 2014, a Companhia auferiu elevadas receitas na comercialização da energia elétrica de curto prazo em razão do aumento verificado no Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), que é o preço determinado semanalmente para cada patamar de carga com base no custo marginal de operação e é utilizado para valorar a compra ou a venda de energia no Mercado de Curto Prazo (MCP), o que não ocorreu em 2015.

A Companhia, a partir de abril de 2014, passou da posição de vendedora de energia excedente para compradora de energia. Parte dessa redução foi compensada pelo aumento no volume de vendas de suprimento de energia elétrica que teve um aumento de R$ 410.664 no período. Esse aumento é devido às vendas realizadas para o BTG Pactual, devido à flexibilização de contrato que permite a compra de até 20% a mais do que os 600 Mw/Médios contratados, ou seja até 720Mw/Médio. A receita com a BTG foi de R$ 901.991 em 2015.

Também houve aumento no grupo da receita de transmissão no montante de R$ 103.458.

34.1. Fornecimento de energia elétrica

Nesta conta estão registradas as receitas provenientes do fornecimento de energia elétrica da Companhia e de suas controladas aos consumidores industriais.

34.2. Suprimento de energia elétrica

Nesta conta estão registradas as receitas provenientes de suprimento de energia elétrica da Companhia às concessionárias distribuidoras de energia elétrica.

34.3. Energia elétrica de curto prazo

A Companhia opera com a Câmara de Comercialização de Energia (CCEE), comercializando a energia excedente gerada por suas usinas hidrelétricas. A variação observada se deve ao fato de que a Companhia passou de uma posição vendedora para compradora de energia, quando comparado com o mesmo período de 2014. A receita com CCEE foi de R$ 92.576, em 2015, representando uma redução de 90,3% em relação ao ano de 2014 que foi de R$ 955.264.

34.4. Operação e manutenção de usinas

A partir da renovação das concessões, com base na Lei n.º 12.783/2013, as usinas renovadas passaram também a se enquadrar em novo segmento de negócios, "operação e manutenção de usinas". Desta forma, as receitas oriundas da UHE Coaracy Nunes são discriminadas nesta linha.

34.5. Operação e manutenção de linhas de transmissão

• Receita anual permitida

Nesta conta estão registradas as receitas oriundas dos contratos de transmissão que asseguram o direito da Companhia receber a Receita Anual Permitida (RAP), estabelecida na Resolução nº 167, de 31 de maio de 2000, com reajuste anual e revisão a cada 4 anos.

• Receita de Uso da Rede de Transmissão

A Receita de Uso da Rede refere-se à tarifa cobrada dos agentes do setor elétrico, incluindo os consumidores livres ligados em alta tensão, pela utilização da rede básica de transmissão, operada pela Companhia, associada ao sistema interligado brasileiro, deduzindo-se os valores recebidos que são utilizados para amortização do ativo financeiro.

Inclui a parcela recebida dos agentes do setor elétrico, referente à operação e manutenção das linhas de transmissão e, também, o ajuste a valor presente do ativo financeiro de transmissão, constituído, em sua maior parte, durante o período de construção dos empreendimentos de transmissão. As taxas utilizadas para a atualização do ativo correspondem à remuneração do capital aplicado nos empreendimentos, variando em conformidade com o modelo do empreendimento e do custo do capital da investidora.

A variação apresentada na receita de operação e manutenção, de usinas e linhas de transmissão, e na remuneração do ativo financeiro, deve-se aos impactos referentes à renovação das concessões de energia elétrica (nota 10).

34.6. Receita de Construção

A Receita de Construção é integralmente compensada pelos Custos de Construção e corresponde aos investimentos realizados no período pela Companhia em ativos da concessão.

34.7. Remuneração do ativo financeiro

A remuneração do ativo financeiro refere-se ao valor calculado sobre recebíveis registrados como ativo financeiro (antigo Imobilizado), com base em taxa apurada, conforme o fluxo de recebimento das RAPs (RAP bruta (-) valor alocado para receita de O&M) até o final dos contratos de concessão do serviço de transmissão de energia elétrica.

A variação apresentada na receita de operação e manutenção, de usinas e linhas de transmissão, e na remuneração do ativo financeiro, deve-se aos impactos referentes à renovação das concessões de energia elétrica.

34.8. Receita dos serviços de comunicação multimídia (SCM)

Por meio do Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia nº 148/2003, assinado pela Anatel em 11 de novembro de 2003, foi ratificada a autorização expedida à Companhia para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade.

O SCM é um serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios a assinantes (pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a autorizada, para a fruição do SCM) dentro de uma área de prestação de serviço.

A autorização, objeto do citado termo, tem como área de prestação de serviço o território nacional e foi expedida por prazo indeterminado.

O SCM na Companhia é composto de estações ópticas fixas em operação, que são utilizadas para comunicações corporativas, tais como: teleproteção do sistema elétrico, interligação de centrais privadas de comutação telefônica, transmissão de dados, etc.

Essa atividade é tratada contabilmente como não vinculada ao serviço público de energia elétrica.

A receita líquida com o SCM está demonstrada abaixo:

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	2015	2014
Receita do SCM	104.595	82.278
(-) FUST	(931)	(794)
(-) FUNTTEL	(465)	(397)
(-) COFINS	(3.139)	(2.056)
(-) PASEP	(680)	(445)
(-) Taxa de fiscalização ANATEL	(46)	(46)
TOTAL	**99.334**	**78.540**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500203

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

NOTA 35 – CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS POR NATUREZA DE GASTOS

	CONTROLADORA							
	2015				2014			
	Custos operacionais	Custo do serviço prestado a terceiros	Despesas operacionais	Total	Custos operacionais	Custo do prestado a terceiros	Despesas operacionais	Total
Energia comprada p/ revenda (nota 35.1)	(629.974)	-	-	(629.974)	(1.958.821)	-	-	(1.958.821)
Encargos uso da rede (nota 35.2)	(512.921)	-	-	(512.921)	(525.794)	-	-	(525.794)
Pessoal (nota 35.3)	(609.067)	(24.817)	(516.892)	(1.150.776)	(544.880)	(20.061)	(488.533)	(1.053.474)
Material	(23.425)	(380)	(2.008)	(25.813)	(37.968)	(131)	(1.765)	(39.864)
Serviços de terceiros	(177.509)	(15.962)	(85.889)	(279.360)	(166.321)	(3.960)	(87.572)	(257.853)
Depreciação e amortização (notas 21.1 e 22)	(412.269)	-	(13.208)	(425.477)	(438.340)	-	(12.983)	(451.323)
Combustível	(175.794)	-	-	(175.794)	(50.699)	-	-	(50.699)
Arrendamentos e aluguéis	(11.294)	-	(44.567)	(55.861)	(22.025)	-	(44.521)	(66.546)
Provisões operacionais (nota 35.4)	-	-	(1.679.302)	(1.679.302)	-	-	(207.114)	(207.114)
Utilização de recursos hídricos	(213.526)	-	-	(213.526)	(224.891)	-	-	(224.891)
Taxa de fiscalização	-	-	(15.207)	(15.207)	-	-	(16.771)	(16.771)
Construção (nota 34.6)	(182.629)	-	-	(182.629)	(250.678)	-	-	(250.678)
(-) Recuperação de despesas	111.566	-	24.416	135.982	131.075	-	15.053	146.128
Redução ao valor recuperável (Nota 35.5)	-	-	4.245	4.245	-	-	(70.610)	(70.610)
Compra vantajosa na aquisição de investimento	-	-	171.974	171.974	-	-	-	-
Outros	(86.610)	(4.620)	(78.859)	(170.089)	(41.703)	(3.006)	(82.535)	(127.244)
Total	**(2.923.452)**	**(45.779)**	**(2.235.297)**	**(5.204.528)**	**(4.131.045)**	**(27.158)**	**(997.351)**	**(5.155.554)**

	CONSOLIDADO							
	2015				2014			
	Custos operacionais	Custo do serviço prestado a terceiros	Despesas operacionais	Total	Custos operacionais	Custo do prestado a terceiros	Despesas operacionais	Total
Energia comprada p/ revenda (nota 35.1)	(629.974)	-	-	(629.974)	(1.958.821)	-	-	(1.958.821)
Encargos uso da rede (nota 35.2)	(512.921)	-	-	(512.921)	(525.794)	-	-	(525.794)
Pessoal (nota 35.3)	(609.067)	(24.817)	(516.995)	(1.150.879)	(544.880)	(20.061)	(488.564)	(1.053.505)
Material	(23.425)	(380)	(2.031)	(25.836)	(37.986)	(131)	(1.769)	(39.886)
Serviços de terceiros	(177.509)	(15.962)	(88.960)	(282.431)	(175.984)	(3.960)	(87.893)	(267.837)
Depreciação e amortização (notas 21.1 e 22)	(412.269)	-	(13.208)	(425.477)	(438.340)	-	(12.984)	(451.324)
Combustível	(175.794)	-	-	(175.794)	(50.699)	-	-	(50.699)
Arrendamentos e aluguéis	(11.294)	-	(44.757)	(56.051)	(22.093)	-	(44.537)	(66.630)
Provisões operacionais (nota 35.4)	-	-	(1.678.268)	(1.678.268)	-	-	(207.114)	(207.114)
Utilização de recursos hídricos	(213.526)	-	-	(213.526)	(224.891)	-	-	(224.891)
Taxa de fiscalização	-	-	(15.209)	(15.209)	-	-	(17.037)	(17.037)
Construção (nota 34.6)	(313.689)	-	-	(313.689)	(251.279)	-	-	(251.279)
(-) Recuperação de despesas	111.566	-	24.416	135.982	131.075	-	15.053	146.128
Redução ao valor recuperável (Nota 35.5)	-	-	(21.286)	(21.286)	-	-	(70.610)	(70.610)
Compra vantajosa na aquisição de investimento	-	-	171.974	171.974	-	-	-	-
Outros	(86.619)	(4.620)	(79.042)	(170.281)	(42.037)	(3.006)	(82.614)	(127.657)
Total	**(3.054.521)**	**(45.779)**	**(2.263.366)**	**(5.363.666)**	**(4.141.729)**	**(27.158)**	**(998.069)**	**(5.166.956)**

35.1. Energia elétrica comprada para revenda

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	2015	2014
Importada da Venezuela	(136.640)	(88.816)
Mercado de Curto Prazo – CCEE	(493.334)	(1.383.943)
Mercado de Curto Prazo – BTG Pactual	-	(486.062)
TOTAL	**(629.974)**	**(1.958.821)**

• Energia importada da Venezuela
Refere-se à importação de energia elétrica da Venezuela, que é vendida, na totalidade, para a distribuidora Boa Vista Energia S.A., localizada na cidade de Boa Vista (RR).

• Mercado de Curto Prazo
Representa as despesas resultantes das operações processadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), correspondente a débitos junto aos agentes que operam naquela câmara.

Os valores referentes às operações realizadas no âmbito da CCEE foram registrados com base nas informações divulgadas pela mesma.

Em setembro de 2014, a Companhia realizou um leilão de compra e venda de energia no mercado de curto prazo para aquisição de 200 MW médios até dezembro de 2014. Foram registradas no exercício de 2014 despesas no valor de R$ 486.062, referente ao valor principal do contrato firmado junto a BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda. A atualização monetária deste contrato está registrada no resultado financeiro.

35.2. Encargos de uso da rede

Corresponde aos custos provenientes do uso feito pela Companhia do Sistema de Transmissão Interligado, pertencente a outras concessionárias transmissoras de energia elétrica, para escoar sua energia vendida.

Os valores são faturados mensalmente, por meio de avisos de débitos emitidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500204

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte
CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

35.3. Pessoal

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2015	2014	2015	2014
Remuneração do trabalho				
Remuneração direta	(508.186)	(455.649)	(508.186)	(455.649)
Remuneração indireta	(135.026)	(140.527)	(135.026)	(140.527)
Provisão de férias	(126.818)	(97.268)	(126.818)	(97.268)
Provisão de 13º salário	(44.895)	(41.283)	(44.895)	(41.283)
FGTS	(49.521)	(45.434)	(49.521)	(45.434)
Hora extra	(27.709)	(21.669)	(27.709)	(21.669)
Benefícios assistenciais	(9.283)	(9.070)	(9.283)	(9.070)
Outros	(43.465)	(65.863)	(43.568)	(65.894)
	(944.903)	**(876.763)**	**(945.006)**	**(876.794)**
Encargos sobre despesa de pessoal				
Contribuições previdenciárias	(158.465)	(146.436)	(158.465)	(146.436)
Demais encargos sociais	(47.408)	(30.275)	(47.408)	(30.275)
	(205.873)	**(176.711)**	**(205.873)**	**(176.711)**
Total	**(1.150.776)**	**(1.053.474)**	**(1.150.879)**	**(1.053.505)**

NOTA 35.4 - Provisões operacionais

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2015	2014	2015	2014
Provisões operacionais:				
Riscos (nota 28)	(678.398)	2.193	(677.364)	2.193
Contratos onerosos (nota 31.4)	(201.226)	41.698	(201.226)	41.698
Reversão / (Provisão) para gastos com ativos indenizados	-	28.756	-	28.756
Provisões para compensações socioambientais (nota 31.2)	-	(104.969)	-	(104.969)
Provisão - GSF (nota 28.1)	(451.340)	-	(451.340)	-
Demais provisões	(112.286)	(97.904)	(112.286)	(97.904)
	(1.443.250)	**(130.226)**	**(1.442.216)**	**(130.226)**
Provisão para crédito de liquidação duvidosa:				
Consumidores e revendedores (nota 8.2)	(229.072)	(4.199)	(229.072)	(4.199)
Créditos de ICMS (nota 11)	(11.376)	(37.506)	(11.376)	(37.506)
Demais ativos	4.396	(35.183)	4.396	(35.183)
	(236.052)	**(76.888)**	**(236.052)**	**(76.888)**
Total	**(1.679.302)**	**(207.114)**	**(1.678.268)**	**(207.114)**

Devido ao não recebimento de créditos renegociados junto à Companhia Energética do Amapá, estes foram provisionados a título de consumidores e revendedores no montante de R$ 225.514 (nota 8.2).

Em atendimento as Resoluções nº 642 e nº 643 da ANEEL, no exercício de 2014, os recursos investidos em melhorias dos bens tratados na renovação antecipada das concessões, provisionados como gastos com ativos indenizados foram revertidos e lançados no ativo financeiro (nota 10).

35.5. Redução ao valor recuperável (Impairment) – Resultados – Quadro Resumo

A Companhia identificou, no exercício de 2015, indícios de que alguns de seus ativos não apresentavam a recuperabilidade esperada. Desta forma, foram testados itens do ativo financeiro (nota 10.2), do imobilizado (nota 21.6), investimentos (notas 20.7 e 31.4) cujos resultados estão apresentados conforme o quadro resumo abaixo:

Ativos / Passivos	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	Movimentação da provisão em 2015	Movimentação da provisão em 2014
LT São Luis II - São Luis III	22.973	(26.918)
LT Ribeiro Gonçalves - Balsas	37.743	(73.317)
Estação Retificadora/Inversora	43.909	(43.909)
SE Nobres	(360)	(4.049)
SE Lucas do Rio Verde	2.361	(2.361)
LT Miranda II	(7.079)	-
SE Coletora Porto Velho	(34.123)	-
***Impairment* Ativo Financeiro (nota 10.2.2)**	**65.424**	**(150.554)**
UHE Samuel	(76.744)	105.347
UHE Curuá-Una	12.812	(6.442)
UTE Santana	2.234	(18.961)
***Impairment* Imobilizado (nota 21.6.3)**	**(61.698)**	**79.944**
Outros	405	-
Impairment **Outros**	(61.293)	79.944
Total	**(57.567)**	**9.334**

O impacto referente ao registro do valor recuperável no resultado do exercício foi de reversão, no montante de R$ 4.131 (2014 – perda de R$ 70.610).

NOTA 36 – RESULTADO FINANCEIRO

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2015	2014	2015	2014
RECEITAS FINANCEIRAS				
Rendas				
- Aplicações financeiras	167.851	186.200	173.011	188.096
- Outras	-	1.000	-	1.000
	167.851	**187.200**	**173.011**	**189.096**
Acréscimos moratórios em faturas de energia elétrica				
- Juros sobre atraso de pagamento	29.157	7.300	32.466	7.302
- Multa sobre atraso de pagamento	10.090	4.443	10.090	4.443
	39.247	**11.743**	**42.556**	**11.745**
Variação monetária ativa				
- Emprestimos concedidos	15.223	5.155	2.960	5.155
- Atraso de pagamento - faturas de energia	41.268	17.663	41.268	17.663
- Atualização de AFAC	38.136	17.873	2.631	17.873
- Indenização de concessões (nota 9)	88.612	107.722	88.612	107.722
- Outras variações ativas	671.436	11.425	671.477	11.425
	854.675	**159.838**	**806.948**	**159.838**
Outras receitas financeiras				
- Juros e multas no fornecimento de materiais e serviços	8.437	23.287	8.437	23.287
- Ganhos com derivativos (nota 14)	(8.066)	382.614	(8.066)	392.353
- Depósitos judiciais (nota 16)	(17.313)	25.903	(17.313)	25.903
- Outras receitas financeiras	12.353	66.410	12.353	66.529
	(4.589)	**498.214**	**(4.589)**	**508.072**
TOTAL DAS RECEITAS	**1.057.184**	**856.995**	**1.017.926**	**868.751**
DESPESAS FINANCEIRAS				
Variação monetária passiva				
- Empréstimos e financiamentos – moeda nacional	(135.404)	(150.892)	(144.059)	(150.892)
- Empréstimos e financiamentos – moeda estrangeira	(264.339)	(45.364)	(264.339)	(45.364)
- Outras variações passivas	(202.681)	(13.099)	(202.681)	(13.099)
	(602.424)	**(209.355)**	**(611.079)**	**(209.355)**
Encargos de dívidas				
- Empréstimos e financiamentos	(350.485)	(315.073)	(350.485)	(332.825)
- Dividendos	(228.847)	(13.200)	(228.847)	(13.200)
	(579.332)	**(328.273)**	**(579.332)**	**(346.025)**
Outras despesas financeiras				
- Pesquisa e desenvolvimento	(13.914)	(5.915)	(13.914)	(5.915)
- Perdas com derivativos (nota 14)	(213.600)	-	(213.600)	-
- Encargos/ajuste de AFAC (nota 17.2)	-	346	-	346
- Juros e multas diversas	(21.719)	(19.235)	(23.246)	(19.235)
- Outras despesas financeiras	(3.942)	(3.747)	(3.942)	(3.982)
	(253.175)	**(28.551)**	**(254.702)**	**(28.786)**
TOTAL DAS DESPESAS	**(1.434.931)**	**(566.179)**	**(1.445.113)**	**(584.166)**
RESULTADO FINANCEIRO	**(377.747)**	**290.816**	**(427.187)**	**284.585**

O aumento na conta de variações monetárias ativas se deve à atualização dos créditos devidos pela CERON à Companhia no montante de R$ 659.262.

As movimentações nas contas de receitas e despesas com derivativos foram decorrentes, substancialmente, da variação do preço do alumínio no mercado internacional (nota 14). Em 2015, a Companhia apurou perda de R$ 221.666 sobre esta operação (2014 – ganho de R$ 382.614).

NOTA 37 – IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

O IRPJ e a CSLL, correntes e diferidos, são reconhecidos no resultado do exercício, exceto quando estão relacionados com itens registrados em outros resultados abrangentes, ou diretamente no patrimônio líquido, caso em que os impostos correntes e diferidos também são reconhecidos em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido, respectivamente.

A conciliação da apropriação das despesas de IRPJ e CSLL com os valores revertidos de imposto de renda diferido, com as adições e exclusões previstas na legislação e com os créditos tributários revertidos e constituídos, calculados com base nas respectivas alíquotas nominais, estão a seguir demonstradas:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500205

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

	CONTROLADORA					
	2015			2014		
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total
Lucro antes do IRPJ e CSLL	**99.174**	**99.174**		**1.080.349**	**1.080.349**	
Alíquota nominal	**25%**	**9%**		**25%**	**9%**	
Despesa nominal	**(24.794)**	**(8.926)**		**(270.087)**	**(97.231)**	
Efeitos de adições e exclusões fiscais						
Ajustes da Lei no. 11.941/2009	-	-		100.763	36.274	
Provisões operacionais	(368.631)	(132.707)		(75.329)	(27.118)	
Equivalência patrimonial	40.964	14.747		(15.145)	(5.452)	
Demais adições e exclusões	8.727	867		65.126	25.038	
Compensação de prejuízo fiscal e base negativa	105.015	37.805		58.714	21.137	
Incentivos fiscais	16.029	-		104.684	-	
Total da (receita) despesa de IRPJ e CSLL	**(222.689)**	**(88.213)**	**(310.902)**	**(31.274)**	**(47.353)**	**(78.627)**
IRPJ e CSLL Correntes	**(222.689)**	**(88.213)**	**(310.902)**	**(31.274)**	**(47.353)**	**(78.627)**
IRPJ e CSLL Diferidos	**192.636**	**120.763**	**313.399**	**753.667**	**278.076**	**1.031.743**
Alíquota efetiva	**(30.053)** **-30,30%**	**32.550** **32,82%**	**2.497**	**722.393** **66,87%**	**230.723** **21,36%**	**953.116**

	CONSOLIDADO					
	2015			2014		
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total
Lucro antes do IRPJ e CSLL	**99.174**	**99.174**		**1.088.186**	**1.088.186**	
Alíquota nominal	**25%**	**9%**		**25%**	**9%**	
Despesa nominal	**(24.794)**	**(8.926)**		**(272.047)**	**(97.937)**	
Efeitos de adições e exclusões fiscais						
Ajustes da Lei no. 11.941/2009	-	-		100.763	36.274	
Provisões operacionais	(368.631)	(132.707)		(88.142)	(31.731)	
Equivalência patrimonial	40.964	14.747		(11.365)	(4.091)	
Demais adições e exclusões	8.727	867		76.117	28.995	
Compensação de prejuízo fiscal e base negativa	105.015	37.805		58.714	21.137	
Incentivos fiscais	16.029	-		104.684	-	
Total da (receita) despesa de IRPJ e CSLL	**(222.689)**	**(88.213)**	**(310.902)**	**(31.275)**	**(47.353)**	**(78.628)**
IRPJ e CSLL Correntes	**(222.689)**	**(88.213)**	**(310.902)**	**(31.275)**	**(47.353)**	**(78.628)**
IRPJ e CSLL Diferidos	**192.636**	**120.763**	**313.399**	**751.593**	**272.314**	**1.023.907**
Alíquota efetiva	**(30.053)** **-30,30%**	**32.550** **32,82%**	**2.497**	**720.318** **66,19%**	**224.961** **20,67%**	

A variação ocorrida na apuração do IRPJ e CSLL no exercício, quando comparado ao anterior, se referem, substancialmente, aos efeitos do registro dos ativos fiscais diferidos sobre prejuízos fiscais, base negativa de CSLL e diferenças temporárias, efetuado apenas no exercício de 2015 (nota 11.2).

37.1. Incentivos fiscais

A Medida Provisória nº 2.199/14 de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, possibilita que as empresas situadas nas regiões de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência de Desenvolvimento do Amazônia (SUDAM), que possuam empreendimentos no setor de infraestrutura, considerado em ato do Poder Executivo, um dos setores prioritários para o desenvolvimento regional, reduzam o valor do imposto de renda devido para fins de investimentos em projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação.

Em 28 de dezembro de 2012, a SUDAM, por meio do laudo constitutivo nº 178/2012, reconheceu o direito da Companhia à redução de 75% do Imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados sobre o lucro da exploração nas atividades geradas pela usina hidrelétrica de Tucuruí, pelo prazo de 10 anos, a partir do ano-calendário 2012.

Em 29 de dezembro de 2014, a SUDAM, por meio do laudo constitutivo nº 170/2014, reconheceu o direito da Eletronorte à redução de 75% do Imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados sobre o lucro da exploração nas atividades geradas pela usina hidrelétrica de Samuel, pelo prazo de 10 anos, a partir do ano-calendário 2014.

O incentivo fiscal de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis apurados são registrados no resultado do período como redução do imposto de renda, em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 07 (IAS 20). A parcela do lucro decorrente desses incentivos fiscais é objeto de destinação à Reserva de Lucro, denominada Reserva de Incentivos Fiscais, em conformidade com o artigo 195-A da Lei nº 6.404/76, a qual somente poderá ser utilizada para aumento do capital social ou absorção de prejuízos.

Neste exercício houve redução de R$ 16.029 (2014 – R$ 104.684) no valor de imposto de renda.

37.2. Créditos Fiscais

Saldos dos créditos fiscais acumulados (bases de cálculo)	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Prejuízos fiscais acumulados (nota 37.2.1)	3.957.870	4.377.931	3.957.870	4.431.755
Bases de cálculo negativas da CSLL (nota 37.2.1)	3.897.398	4.317.458	3.897.398	4.371.369
Provisões não dedutíveis (nota 37.2.2)	2.952.038	1.362.886	2.952.038	1.363.922
Remuneração das imobilizações em curso - diferida (nota 37.2.3)	42.475	119.494	42.475	119.494
Demais adições temporárias (nota 37.2.4)	1.347	1.796	1.347	2.427

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Referem-se aos saldos dos créditos fiscais controlados no livro de apuração do lucro real (LALUR), cujos tributos diferidos com estimativa de realização futura foram contabilizados no ativo (nota 11.2).

37.2.1. Prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas acumuladas

Saldos dos prejuízos fiscais (IRPJ) e das bases de cálculo negativas (CSLL) acumuladas, escrituradas na Parte B do LALUR, compensáveis em até 30% dos lucros tributários futuros, sem prescrição.

37.2.2. Provisões não dedutíveis

Provisões contábeis não aceitas pelo fisco como dedutíveis na apuração do IR e CSLL, escrituradas na Parte B do LALUR, passíveis de ajustes futuros por meio de baixas e/ou reversões.

37.2.3. Remuneração das Imobilizações em Curso – diferida

Receita de juros de obras em andamento, sobre o capital de terceiros, isenta de tributação, calculada até o exercício de 1995, diferida por determinação do Poder Concedente à época, e incorporada ao ativo imobilizado, realizada mensalmente pela depreciação e ajustada na apuração do lucro real para fins de IRPJ e CSLL, controlada na Parte B do LALUR.

37.2.4. Demais adições temporárias

Outras adições fiscais registrados na Parte B do LALUR, passíveis de ajustes futuros.

NOTA 38 – LUCRO POR AÇÃO

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro do período, em Reais, atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada das ações em circulação representativas do capital social no respectivo período.

O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada das ações ordinárias em circulação, para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluídas. Pressupõe-se que a dívida conversível foi convertida em ações ordinárias no primeiro dia de cada ano corrente.

A Companhia possui apenas ações ordinárias nominativas sem valor nominal e o lucro básico e o diluído por ação estão abaixo apresentados:

	2015	2014
Básico (em R$)		
Saldo de ações ordinárias em 1º de janeiro	153.926.055	153.926.055
Média ponderada de ações em 31 de dezembro	153.926.055	153.926.055
Lucro líquido atribuído aos acionistas	101.668.864	2.033.464.619
Lucro básico por ações em R$	**0,66**	**13,21**
Diluído (em R$)		
Saldo de ações ordinárias em 1º de janeiro	153.926.055	153.926.055
Simulação conversão AFAC em 1º de janeiro	2.853.518	2.701.084
Média ponderada de ações em 31 de dezembro	156.728.887	156.627.139
Lucro líquido atribuído aos acionistas	101.668.864	2.033.464.619
Lucro diluído por ações em R$	**0,65**	**12,98**

NOTA 39 – INFORMAÇÕES POR SEGMENTO DE NEGÓCIOS

Os segmentos operacionais são definidos como atividades de negócio das quais pode se obter receitas e incorrer em despesas. O principal tomador de decisões operacionais, responsável pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho dos segmentos operacionais, é a Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva avalia o desempenho dos segmentos operacionais com base na mensuração do lucro líquido.

A partir da renovação das concessões, com base na Lei n.º 12.783/2013, as usinas e linhas de transmissão renovadas passaram também a se enquadrar em novo segmento de negócios, "operação e manutenção de usinas e linhas de transmissão", cujos saldos já estão apresentados de forma segregada pela Administração, nesse novo segmento, conforme orientação da controladora.

CONTROLADORA	2015						
	Atividade não vinculada	Geração			Transmissão		Total
		Comercialização	Concessões não prorrogadas	Concessões prorrogadas	Concessões não prorrogadas	Concessões prorrogadas	
Receita operacional líquida	176.048	175.216	4.387.236	13.729	372.978	478.234	5.603.441
Custo operacional	(45.481)	(161.509)	(2.079.769)	(11.157)	(342.665)	(328.649)	(2.969.230)
Lucro operacional bruto	**130.567**	**13.707**	**2.307.467**	**2.572**	**30.313**	**149.585**	**2.634.211**
Despesa operacional	171.974	(152.453)	(1.637.147)	(120.401)	(485.295)	(11.975)	(2.235.297)
Resultado do Serviço	**302.541**	**(138.746)**	**670.320**	**(117.829)**	**(454.982)**	**137.610**	**398.914**
Resultado de participações societárias	78.007	-	-	-	-	-	78.007
Resultado financeiro	27.252	55.004	(66.921)	7.333	(358.973)	(41.442)	(377.747)
Resultado antes dos impostos	**407.800**	**(83.742)**	**603.399**	**(110.496)**	**(813.955)**	**96.168**	**99.174**
Imposto de renda e contribuição social	(220.916)	-	(75.716)	-	299.129	-	2.497
Lucro (prejuízo) líquido do período	**186.884**	**(83.742)**	**527.683**	**(110.496)**	**(514.826)**	**96.168**	**101.671**

CONTROLADORA	2014						
	Atividade não vinculada	Geração			Transmissão		Total
		Comercialização	Concessões não prorrogadas	Concessões prorrogadas	Concessões não prorrogadas	Concessões prorrogadas	
Receita operacional líquida	81.591	158.345	4.949.267	15.532	289.931	511.003	6.005.669
Custo operacional	(9.005)	(111.729)	(3.321.371)	(8.458)	(353.878)	(353.762)	(4.158.203)
Lucro operacional bruto	**72.586**	**46.616**	**1.627.896**	**7.074**	**(63.947)**	**157.241**	**1.847.466**
Despesa operacional	(46)	3.050	(750.405)	43.911	(244.010)	(49.851)	(997.351)
Resultado do Serviço	**72.540**	**49.666**	**877.491**	**50.985**	**(307.957)**	**107.390**	**850.115**
Resultado de participações societárias	(60.582)	-	-	-	-	-	(60.582)
Resultado financeiro	21.205	29.005	283.624	916	(133.496)	89.562	290.816
Resultado antes dos impostos	**33.163**	**78.671**	**1.161.115**	**51.901**	**(441.453)**	**196.952**	**1.080.349**
Imposto de renda e contribuição social	(5.511)	(13.487)	(186.646)	-	1.158.760	-	953.116
Lucro (prejuízo) líquido do período	**27.652**	**65.184**	**974.469**	**51.901**	**717.307**	**196.952**	**2.033.465**

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CONSOLIDADO	2015						
	Atividade não vinculada	Geração			Transmissão		Total
		Comercialização	Concessões não prorrogadas	Concessões prorrogadas	Concessões não prorrogadas	Concessões prorrogadas	
Receita operacional líquida	176.048	175.216	4.387.236	13.729	546.613	478.234	5.777.076
Custo operacional	(45.481)	(161.509)	(2.079.769)	(11.157)	(473.735)	(328.649)	(3.100.300)
Lucro operacional bruto	**130.567**	**13.707**	**2.307.467**	**2.572**	**72.878**	**149.585**	**2.676.776**
Despesa operacional	171.974	(152.453)	(1.637.147)	(120.401)	(513.364)	(11.975)	(2.263.366)
Resultado do Serviço	**302.541**	**(138.746)**	**670.320**	**(117.829)**	**(440.486)**	**137.610**	**413.410**
Resultado de participações societárias	78.007	-	-	-	34.944	-	112.951
Resultado financeiro	27.252	55.004	(66.921)	7.333	(408.413)	(41.442)	(427.187)
Resultado antes dos impostos	**407.800**	**(83.742)**	**603.399**	**(110.496)**	**(813.955)**	**96.168**	**99.174**
Imposto de renda e contribuição social	(220.916)	-	(75.716)	-	299.129	-	2.497
Lucro (prejuízo) líquido do período	**186.884**	**(83.742)**	**527.683**	**(110.496)**	**(514.826)**	**96.168**	**101.671**

CONSOLIDADO	2014						
	Atividade não vinculada	Geração			Transmissão		Total
		Comercialização	Concessões não prorrogadas	Concessões prorrogadas	Concessões não prorrogadas	Concessões prorrogadas	
Receita operacional líquida	81.591	158.345	4.949.267	15.532	329.551	512.065	6.046.351
Custo operacional	(9.005)	(111.729)	(3.321.371)	(8.458)	(364.562)	(353.762)	(4.168.887)
Lucro operacional bruto	**72.586**	**46.616**	**1.627.896**	**7.074**	**(35.011)**	**158.303**	**1.877.464**
Despesa operacional	(46)	3.050	(750.405)	43.911	(244.728)	(49.851)	(998.069)
Resultado do Serviço	**72.540**	**49.666**	**877.491**	**50.985**	**(279.739)**	**108.452**	**879.395**
Resultado de participações societárias	(75.794)	-	-	-	-	-	(75.794)
Resultado financeiro	21.205	29.005	283.624	916	(139.727)	89.562	284.585
Resultado antes dos impostos	**17.951**	**78.671**	**1.161.115**	**51.901**	**(419.466)**	**198.014**	**1.088.186**
Imposto de renda e contribuição social	(5.511)	(13.487)	(186.646)	-	1.150.923	-	945.279
Lucro (prejuízo) líquido do período	**12.440**	**65.184**	**974.469**	**51.901**	**731.457**	**198.014**	**2.033.465**

NOTA 40 – COMPROMISSOS OPERACIONAIS DE LONGO PRAZO

Os valores e preços dos compromissos operacionais de longo prazo da Controladora e de suas investidas estão apresentados pelo valor nominal e não estão deduzidos de eventuais subvenções e reembolsos de custos que a Companhia detenha. Os valores dos compromissos das empresas investidas estão apresentados pela proporção das participações da Companhia.

40.1. Socioambientais

Em decorrência de exigências legais, relacionadas às obras de expansão da UHE Tucuruí, houve necessidade de efetivar o processo de licenciamento desse empreendimento junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) do Estado do Pará. Diante disso, para liberação da Licença de Instalação (LI), as partes acordaram que a Companhia seria responsável por realizar investimentos em programas de mitigação e compensações socioambientais, visando o desenvolvimento sustentável dos municípios à montante e à jusante da UHE Tucuruí envolvidos.

Estes compromissos estão registrados no passivo da Companhia e totalizam R$ 123.524 (2014 – R$ 136.000) (nota 31).

40.2. Aportes de capital da Companhia em empresas investidas

A Companhia possui compromissos em seu orçamento para realização de aportes de capitais em empresas investidas, conforme descrito no quadro abaixo:

	Norte Energia S.A.	Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.	Total
2017	50.000	81.585	131.585
2018	23.000	46.305	69.305
Total	**73.000**	**127.890**	**200.890**

40.2.1. Mútuo entre Eletronorte e *State Grid Brazil Holding*

A Companhia celebrou, em 16 de dezembro de 2014, instrumento particular de mútuo com a empresa State Grid Brazil Holding, cujo objeto é a concessão de recursos à Eletronorte na importância total de até R$ 294.700, a ser realizada em parcelas, mediante solicitações, no período compreendido pela implantação do empreendimento da Linha de Transmissão em corrente contínua de +- 800Kv, Xingu-Estreito, estação conversora CA/CC, +- 800Kv, 4000 MW, junto à SE 500Kv Xingu, estação conversora CA/CC, +- 800Kv, 3850 MW, junto à SE 500Kv Estreito, que está sendo realizada por meio da Sociedade Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., constituída para tal, cujos sócios são: State Grid (51%), Furnas (24,5%) e Eletronorte (24,5%). Até 31 de dezembro de 2015, a Companhia havia recebido da State Grid R$135.828.

NOTA 41 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Companhia efetuou transações com partes relacionadas, incluindo compra e venda de energia elétrica, além de transações de empréstimos e financiamentos. A energia elétrica vendida é baseada em tarifas homologadas pela ANEEL.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

41.1. As transações com as partes relacionadas em que a Companhia possui participação societária são as seguintes:

	31/12/2015			31/12/2014		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A.	**24**	**160**	**125**	**-**	**234**	**(2.457)**
Serviços prestados	24	-	-			
Uso da rede de transmissão	-	160	(2.126)	-	234	(2.457)
Outros	-	-	2.251	-	-	-
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	**106**	**88**	**2.347**	**2.506**	**127**	**519**
Uso da rede de transmissão	-	88	(1.176)	-	127	(1.289)
Serviços prestados	106	-	-	233	-	1.808
Outros	-	-	3.523	2.273	-	-
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	**57**	**-**	**517**	**-**	**-**	**-**
Serviços prestados	1	-	-	-	-	-
Uso da rede de transmissão	56	-	507	-	-	-
Outros	-	-	10	-	-	-
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	**67**	**-**	**604**	**-**	**-**	**-**
Serviços prestados	1	-	-	-	-	-
Uso da rede de transmissão	66	-	593	-	-	-
Outros	-	-	11	-	-	-
Companhia Energética SINOP S.A	**36.750**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Adiantamento para futuro aumento de capital	36.750	-	-	-	-	-
Energética Águas da Pedra S.A.	**172**	**-**	**1.557**	**161**	**-**	**1.267**
Uso da rede de transmissão	172	-	1.557	161	-	1.267
Estação Transmissora de Energia S.A.	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(3.735)**
Uso da rede de transmissão	-	-	-	-	-	(3.735)
Integração Transmissora de Energia S.A.	**317**	**648**	**(2.756)**	**290**	**709**	**(3.294)**
Uso da rede de transmissão	-	648	(6.429)	-	709	(7.132)
Serviços prestados	317	-	-	290	-	-
Outros	-	-	3.673	-	-	3.838
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	**233.117**	**19**	**49.506**	**494.787**	**-**	**9.632**
Financiamentos e Empréstimos	98.109	-	13.954	129.155	-	-
Serviços prestados	8	-	-	810	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	135.000	-	35.563	364.822	-	8.822
Uso da rede de transmissão	-	19	(29)	-	-	-
Outros	-	-	18	-	-	810
Manaus Transmissora de Energia S.A.	**1.396**	**800**	**(6.698)**	**25.894**	**1.307**	**(4.964)**
Uso da rede de transmissão	-	792	(9.154)	-	1.307	(7.902)
Adiantamento para futuro aumento de capital	329	-	2.573	24.556	-	2.938
Dispêndios a reembolsar, empregados cedidos e PPRS	1.067	-	-	1.338	-	-
Outros	-	8	(117)	-	-	-
Norte Energia S.A.	**444**	**-**	**39.681**	**78**	**-**	**-**
Suprimento de energia elétrica	-	-	-	78	-	-
Serviços prestados	40	-	-	-	-	-
Uso da rede de transmissão	374	-	423	-	-	-
Outros	30	-	39.258	-	-	-
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	**-**	**1.459**	**(14.636)**	**-**	**1.555**	**(2.426)**
Uso da rede de transmissão	-	1.459	(14.636)	-	1.555	(2.426)
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	**-**	**214**	**(2.221)**	**-**	**234**	**(2.545)**
Uso da rede de transmissão	-	214	(2.221)	-	234	(2.545)
Transnorte Energia S.A	**-**	**36**	**(186)**	**-**	**-**	**-**
Uso da rede de transmissão	-	36	(186)	-	-	-
Previnorte Fundação de Previdência Complementar	**7.174**	**-**	**-**	**63**	**7.958**	**-**
Dispêndio	-	-	-	63	-	-
Outros	7.174	-	-	-	7.958	-
Caixa de Assistência do Setor Elétrico (E-Vida)	**-**	**-**	**-**	**8.233**	**753**	**-**
Dispêndios a reembolsar, empregados cedidos e PPRS	-	-	-	8.233	753	-
Outros	-	-	-	-	-	-
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	**1**	**-**	**10**	**-**	**-**	**-**
Outros	1	-	10	-	-	-
TOTAL	**279.625**	**3.424**	**67.850**	**532.012**	**12.877**	**(8.003)**

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

41.2. As transações com as outras partes relacionadas são as seguintes:

	31/12/2015			31/12/2014		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	**19.532**	**-**	**4.639**	**48.673**	**-**	**4.123**
Ressarcimento de gastos – UTE Electron	-	-	-	31.352	-	-
Uso da rede de transmissão	939	-	4.639	4.401	-	4.123
Dispêndios a reembolsar, empregados cedidos e PPRS	18.593	-	-	12.920	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.	**1.460**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Dispêndios a reembolsar, empregados cedidos e PPRS	1.460	-	-	-	-	-
Boa Vista Energia S.A.	**371.358**	**194**	**188.828**	**215.474**	**716**	**168.924**
Suprimento de energia elétrica	81.515	-	188.828	176.472	-	168.924
Uso da rede de transmissão	-	-	-	38.822	-	-
Serviços prestados	-	-	-	180	-	-
Outros	289.843	194	-	-	716	-
Cia. Energética de Alagoas S.A. – Ceal	**7.569**	**-**	**42.874**	**12.400**	**-**	**73.722**
Suprimento de energia elétrica	7.301	-	41.045	12.097	-	72.182
Uso da rede de transmissão	174	-	1.829	303	-	1.540
Outros	94	-	-	-	-	-
Cia. Energética de Goiás S.A. – Celg	**11.000**	**109**	**92.750**	**16.067**	**-**	**154.988**
Suprimento de energia elétrica	9.625	-	82.237	14.790	-	144.818
Dispêndios a reembolsar, empregados cedidos e PPRS	93	-	-	86	-	-
Uso da rede de transmissão	1.274	109	10.513	1.191	-	10.170
Outros	8	-	-	-	-	-
Cia. Energética do Piauí S.A. – Cepisa	**4.297**	**-**	**19.858**	**7.217**	**-**	**51.815**
Suprimento de energia elétrica	3.916	-	17.047	6.007	-	49.499
Uso da rede de transmissão	281	-	2.811	1.192	-	2.316
Dispêndios a reembolsar, empregados cedidos e PPRS	13	-	-	18	-	-
Outros	87	-	-	-	-	-
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – Ceron	**1.986.273**	**-**	**671.821**	**1.336.656**	**-**	**8.385**
Suprimento de energia elétrica	19	-	207	9.494	-	132
Uso da rede de transmissão	1.372	-	12.352	1.765	-	8.253
Contas a receber (operação termonorte)	1.984.660	-	659.262	1.325.397	-	-
Outros	222	-	-	-	-	-
Cia. de Geração Térmica de Energia Elétrica S.A. – Cgtee	**119.216**	**-**	**208.756**	**49.554**	**-**	**175.180**
Suprimento de energia elétrica	113.913	-	206.302	49.300	-	173.309
Uso da rede de transmissão	298	-	2.454	239	-	1.871
Dispêndios a reembolsar, empregados cedidos e PPRS	16	-	-	15	-	-
Outros	4.989	-	-	-	-	-
Cia. Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf	**3.805**	**2.967**	**8.131**	**5.509**	**3.734**	**8.417**
Uso da rede de transmissão	3.682	2.967	8.131	5.224	3.734	8.417
Dispêndios a reembolsar, empregados cedidos e PPRS	123	-	-	285	-	-
Cia. de Eletricidade do Acre S.A. – Eletroacre	**504**	**-**	**4.622**	**10.089**	**-**	**83.674**
Suprimento de energia elétrica	26	-	257	9.723	-	79.778
Uso da rede de transmissão	478	-	4.365	366	-	3.896
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras	**14.785**	**4.534.004**	**(232.473)**	**5.518**	**3.153.163**	**234.461**
Empréstimos e financiamentos	-	2.986.067	(232.473)	-	3.140.179	234.461
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	-	12.984	-
Dispêndios a reembolsar, empregados cedidos e PPRS	14.785	-	-	5.518	-	-
Obrigações com a Controladora	-	1.543.463	-	-	-	-
Outros	-	4.474	-	-	-	-
Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear	**543**	**-**	**5.717**	**647**	**-**	**4.215**
Uso da rede de transmissão	525	-	5.717	549	-	4.215
Dispêndios a reembolsar, empregados cedidos e PPRS	18	-	-	98	-	-
Eletrobras Participações S.A. - Eletropar	**11.574**	**-**	**-**	**11.574**	**-**	**-**
Outros	11.574	-	-	11.574	-	-
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	**404**	**341.322**	**(38.163)**	**103.027**	**4.078**	**(41.815)**
Uso da rede de transmissão	76	2.941	(38.211)	52	4.078	(41.883)
Dispêndios a reembolsar, empregados cedidos e PPRS	310	-	-	12	-	-
Serviços prestados	18	-	-	-	-	-
Aquisição de ativos	-	238.093	-	-	-	-
Outros	-	100.288	48	102.963	-	68
Furnas Centrais Elétricas S.A.	**4.828**	**3.555**	**(11.784)**	**3.359**	**4.158**	**(16.074)**
Uso da rede de transmissão	3.573	3.555	(11.784)	3.264	4.158	(16.074)
Dispêndios a reembolsar, empregados cedidos e PPRS	102	-	-	95	-	-
Serviços prestados	1.153	-	-	-	-	-
Itaipu Binacional S.A.	**38**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Dispêndios a reembolsar, empregados cedidos e PPRS	38	-	-	-	-	-
TOTAL	**2.557.186**	**4.882.151**	**965.576**	**1.825.764**	**3.165.849**	**910.015**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500210

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

• Encargos do uso da rede elétrica

Corresponde a valores a receber e/ou a pagar referente ao faturamento vinculado à Receita Anual Permitida (RAP).

A tarifa praticada nessas transações entre as partes relacionadas é definida em resoluções da ANEEL para todos os usuários do Sistema de Transmissão.

• Serviços prestados

Refere-se a serviços de gerenciamento e supervisão de qualidade, serviço de comissionamento e outros serviços prestados às partes relacionadas, executados, normalmente, durante a construção dos empreendimentos.

• Dispêndios a reembolsar e empregados cedidos:

Contrato de reciprocidade vinculado ao Plano de Proteção e Recuperação da Saúde

Os custos com a utilização de convênios médicos por empregados das partes relacionadas, assim como os custos com a utilização de convênios médicos da Companhia por empregados das partes relacionadas, são totalmente reembolsados entre as empresas.

Empregados cedidos e requisitados

Os custos com empregados cedidos das partes relacionadas para a Companhia, assim como os custos dos empregados cedidos da Companhia para partes relacionadas, são totalmente reembolsados entre as empresas.

• Suprimento de energia elétrica

Refere-se a operações de venda de energia elétrica.

• Contas a receber (operação Termo Norte)

Refere-se aos valores a receber da Ceron da manutenção da operação da Termo Norte (nota 18).

• Remuneração de acionistas

Refere-se aos pagamentos efetuados como dividendos ao controlador, conforme descrito na nota 26.

• Contratos de financiamentos e empréstimos

Sobre as operações de empréstimos e financiamentos concedidos pela Eletrobras à Companhia são cobrados encargos nas mesmas condições existentes no mercado (nota 24).

41.3. Remuneração do pessoal chave da Administração

Os gastos com a remuneração dos conselheiros de administração e fiscal e diretores executivos estão demonstrados a seguir:

	CONTROLADORA	
	31/12/2015	**31/12/2014**
Remuneração dos Diretores e Conselheiros	3.760	3.215
Encargos sociais	126	161
Benefícios	371	335
Outros	29	41
Total	**4.286**	**3.752**

NOTA 42 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GESTÃO DE RISCOS

42.1. Gestão do Risco de Capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de perseguir uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. As aquisições e vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação.

Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

Condizente com outras companhias do setor, a Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos e de debêntures (contemplando as dívidas de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	**31/12/2014**	**31/12/2015**	**31/12/2014**
Financiamentos, empréstimos e debêntures (nota 24)	5.011.959	4.556.268	5.208.536	4.747.154
(-) Caixa e equivalentes de caixa (nota 6)	(51.683)	(296.950)	(70.633)	(344.024)
Dívida líquida	**4.960.276**	**4.259.318**	**5.137.903**	**4.403.130**
Patrimônio líquido	11.974.681	13.226.965	11.974.681	13.226.965
Total do capital	**16.934.957**	**17.486.283**	**17.112.584**	**17.630.095**
Índice de alavancagem financeira	**29%**	**24%**	**30%**	**25%**

42.2. Classificação por categoria de instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Companhia estão classificados em categorias de ativos e passivos financeiros, os quais contemplam inclusive os instrumentos derivativos, conforme segue:

ATIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2015	**31/12/2014**	**31/12/2015**	**31/12/2014**
Empréstimos e recebíveis	**8.996.843**	**8.112.900**	**9.612.311**	**8.446.903**
Clientes (nota 8)	1.039.844	978.437	1.040.162	978.437
Financiamentos e empréstimos (nota 15)	98.109	129.155	2.881	-
Direitos de ressarcimento (nota 12)	-	287.031	-	287.031
Ativo financeiro concessões de serviço público (nota 10)	5.395.400	4.550.008	6.102.270	5.084.344
Indenizações de concessões (nota 9)	-	367.379	-	367.379
Crédito junto à Ceron (nota 18)	1.984.659	1.325.397	1.984.659	1.325.397
Outros ativos (nota 15)	478.831	475.493	482.339	404.315
Mensurados a valor justo por meio do resultado	**1.162.928**	**2.069.540**	**1.181.878**	**2.116.614**
Caixa e equivalentes de caixa (nota 6)	**51.683**	**296.950**	**70.633**	**344.024**
Instrumentos financeiros derivativos (nota 14)	46.311	259.911	46.311	259.911
Títulos e valores mobiliários (nota 7)	1.064.934	1.512.679	1.064.934	1.512.679
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)	**31/12/2015**	**31/12/2014**	**31/12/2015**	**31/12/2014**
Mensurados ao Custo Amortizado	**6.794.000**	**6.661.705**	**6.993.611**	**6.793.950**
Fornecedores (nota 23)	917.088	1.452.778	919.989	1.479.781
Financiamentos e empréstimos (nota 24)	4.792.156	4.336.850	4.988.733	4.527.736
Debêntures (nota 24.7)	219.803	219.418	219.803	219.418
Outros passivos (nota 31)	864.953	652.659	865.086	567.015
Mensurados a Valor Justo por meio do resultado	**80.269**	**72.203**	**80.269**	**315.295**
Instrumentos financeiros derivativos (nota 14)	80.269	72.203	80.269	315.295

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

42.2.1. Ativos Financeiros – classificados nas seguintes categorias

a) **Caixa e Equivalentes de caixa**: mantidos para negociação em curto prazo e mensurados pelo valor justo, sendo os seus efeitos reconhecidos diretamente no resultado.

b) **Títulos e valores mobiliários – Curto e Longo Prazo –** usualmente mantidos para negociação em curto prazo e mensurados pelo valor justo, sendo os seus efeitos reconhecidos diretamente no resultado.

c) **Clientes**: são registrados pelo seu valor nominal, similar aos valores justos e prováveis de realização. Os créditos renegociados são registrados assumindo a intenção de mantê-los até o vencimento, pelos seus valores prováveis de realização, similares aos valores justos.

d) **Financiamentos e empréstimos concedidos**: são ativos financeiros com recebimentos fixos ou determináveis, sendo seus valores mensurados pelo custo amortizado, mediante a utilização do método da taxa de juros efetiva.

Os financiamentos concedidos estão restritos às concessionárias de serviço público de energia elétrica e, desta forma, a taxa de mercado (ou custo de oportunidade do capital da empresa) é definida levando em conta prêmio de risco compatível com as atividades do setor. Na impossibilidade de buscar alternativas que não o próprio setor elétrico, o valor presente desses empréstimos corresponde ao seu valor contábil.

e) **Ativos financeiros da concessão**: são ativos financeiros que representam o direito incondicional de receber uma determinada quantia ao final do prazo da concessão. São classificados como empréstimos e recebíveis.

f) **Derivativos**: são mensurados pelo valor justo e seus efeitos reconhecidos diretamente no resultado ou no patrimônio líquido, dependendo do tipo de cada designação de hedge (se hedge de fluxo de caixa ou de valor justo).

g) **Demais ativos financeiros**: são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva, e seus valores justos são similares aos seus valores contábeis.

42.2.2. Passivos Financeiros - classificados nas seguintes categorias

a) **Fornecedores**: são mensurados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridos até a data do balanço, sendo o seu valor contábil aproximado de seu valor justo.

b) **Empréstimos e financiamentos**: são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Nessa classificação de passivo financeiro destacam-se os empréstimos e financiamentos obtidos junto às instituições financeiras, notadamente no exterior, e aos fundos setoriais, em especial a RGR. Os valores de mercado dos empréstimos e financiamentos obtidos são similares aos seus valores contábeis.

Os financiamentos captados são contratados junto à Controladora da Companhia. Os demais empréstimos são captados a taxas de mercado, fazendo com que o valor contábil seja próximo ao seu valor presente.

A Companhia finalizou o exercício com contratos passivos, entre empréstimos, financiamentos e debêntures, que totalizam R$ 5.011.959 (2014 - R$ 4.556.268), e apresentam o equivalente em US$ (dólar) conforme demonstrado a seguir:

Moeda	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	US$ (equivalentes)	R$	%	US$ (equivalentes)	R$	%
Dólar Norte-Americano	126.710	490.367	10%	126.710	490.367	9%
Real	1.123.179	4.346.701	87%	1.173.974	4.543.278	87%
Iene	45.190	174.886	3%	45.190	174.886	3%
Euro	1	5	0%	1	5	0%
	1.295.079	**5.011.959**	**100%**	**1.345.875**	**5.208.536**	**100%**

c) **Demais passivos financeiros**: são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva, e seus valores justos são similares aos seus valores contábeis.

42.3. Gestão de Riscos Financeiros

No exercício de suas atividades, a Companhia é impactada por eventos de riscos que podem comprometer os seus objetivos estratégicos. O gerenciamento de riscos tem como principal objetivo antecipar e minimizar os efeitos adversos de tais eventos nos negócios e resultados econômico-financeiros da Companhia.

Para a gestão de riscos financeiros, a Companhia definiu políticas e estratégias operacionais e financeiras, aprovadas por comitês internos e pela Administração, que visam conferir liquidez, segurança e rentabilidade a seus ativos e manter os níveis de endividamento e perfil da dívida definidos para os fluxos econômico-financeiros.

Os principais riscos financeiros identificados no processo de gerenciamento de riscos são:

42.3.1. Risco de taxa de câmbio

Esse risco decorre da possibilidade da Companhia ter seus demonstrativos econômico-financeiros impactados por flutuações nas taxas de câmbio. A Companhia apresenta exposição a riscos financeiros que causam volatilidade em suas demonstrações contábeis bem como em seu fluxo de caixa. A Companhia apresenta relevante exposição entre ativos e passivos indexados à moeda estrangeira, em especial ao dólar norte americano, proveniente principalmente de contratos de financiamento. Adicionalmente, existem exposições à taxa de juros em Euro e Iene, relativas a contratos de captação externa (nota 24.4).

Com isso, a referida política visa que os resultados da Companhia reflitam fielmente o seu real desempenho operacional e que o seu fluxo de caixa projetado apresente menor volatilidade.

Exposição à moeda estrangeira	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
	31/12/2015	31/12/2014
Ativos		
Dólar norte-americano	-	-
Euro	-	-
Iene	-	-
Total	**-**	**-**
Passivos		
Dólar norte-americano	490.367	382.227
Euro	5	14
Iene	174.886	132.487
Total	**665.258**	**514.728**
Passivo líquido exposto	**665.258**	**514.728**

42.3.2. Risco de taxa de juros

Esse risco está associado à possibilidade da Companhia contabilizar perdas em razão de oscilações das taxas de juros de mercado, impactando seus demonstrativos pela elevação das despesas financeiras, relativas a contratos de captação externa. A Companhia monitora a sua exposição às taxas operadas.

A exposição da Companhia às taxas de juros de ativos e passivos financeiros está detalhada no item de análise de sensibilidade desta nota explicativa.

42.3.3. Risco de commodities

A Companhia celebrou, no exercício de 2004, contratos de longo prazo para fornecimento de energia elétrica a três de seus principais clientes. Esses contratos de longo prazo estão associados ao preço internacional do alumínio, cotado na LME, como ativo básico para fins de definição dos valores mensais dos contratos.

CLIENTE	CONTROLADORA / CONSOLIDADO		
	Data do contrato		Volume em Megawatts Médios (MW)
	Inicial	Final	
Albrás	01/07/2004	31/12/2024	750 até 31/12/2006 e 800 a partir de 01/01/2007
BHP	01/07/2004	31/12/2024	de 353,08 a 492

Esses contratos incluem o conceito de *cap and floor band*, relacionado ao preço do alumínio cotado na LME. O preço limite máximo e mínimo da LME está limitado a US$ 2,773. 21/ton e US$ 1,450/ton, respectivamente.

A perda apurada na operação com derivativos no exercício é de R$ 213.600 (2014 – ganho de R$ 139.522) e está apresentada na demonstração do resultado do exercício (notas 14 e 36). A posição patrimonial líquida apresentada é passiva em R$ 33.958 (2014 – R$ 55.393).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500212

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

42.3.4. Risco de crédito

Esse risco decorre da possibilidade da Companhia incorrer em perdas resultantes da dificuldade na realização de seus recebíveis junto a clientes, bem como da inadimplência de instituições financeiras contrapartes em operações.

A exposição ao risco de crédito da Companhia está demonstrada abaixo:

Ativos (Circulante / Não Circulante)"	Saldos em 31 de dezembro de 2015
Caixa e equivalentes de caixa	51.683
Títulos e valores mobiliários	1.065.174
Clientes	1.039.844
Ativo financeiro-concessão de serviço público	5.395.400
Créditos junto à Ceron	1.963.373
Outros ativos	576.940
Total	**10.092.414**

Caixa e equivalentes de caixa: Em eventuais relações com instituições financeiras, a Companhia tem como prática a realização de operações somente com instituições de baixo risco avaliadas por agências de rating e que atendam a requisitos patrimoniais previamente definidos e formalizados. Adicionalmente, são definidos limites de crédito que são revisados periodicamente.

Títulos e Valores Mobiliários: As disponibilidades de caixa são aplicadas em um fundo extramercado, conforme normativo específico do Banco Central do Brasil. Esse fundo é composto na sua totalidade por títulos públicos custodiados na Selic, não havendo exposição ao risco de contraparte.

Clientes: A Companhia, através de suas controladas, atua nos mercados de geração e transmissão de energia elétrica amparada em contratos firmados em ambiente regulado. A Companhia busca minimizar seus riscos de crédito através de mecanismos de garantia envolvendo recebíveis de seus clientes e, quando aplicável, através de fianças bancárias.

Ativo financeiro-concessão de serviço público: O poder concedente delegou às geradoras, distribuidoras, consumidores livres, exportadores e importadores o pagamento mensal da RAP, que por ser garantida pelo arcabouço regulatório de transmissão, constitui-se em direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, deste modo o risco de crédito é baixo.

Indenização de concessões e direito de ressarcimento: O valor referente às indenizações a receber e do direito de ressarcimento serão quitados pelo Poder Público, deste modo, o risco de crédito associado a esta operação é baixo.

Créditos junto à Ceron: Esse créditos foram objetos de dação em pagamento de dividendos à Eletrobras, conforme definido e aprovado em AGE (nota 18).

Outros ativos: Os valores transacionados e registrados em outros ativos são, normalmente, de baixa relevância, e quando há expectativa de não recebimento por parte da Companhia, tais valores são provisionados. A partir deste momento a Companhia inicia o processo de renegociação destes valores.

42.3.5. Risco de liquidez

As necessidades de liquidez da Companhia são de responsabilidade das áreas de tesouraria e de captação de recursos, que atuam alinhadas no monitoramento permanente dos fluxos de caixa de curto, médio e longo prazo, previstos e realizados, buscando evitar eventuais descasamentos e consequentes perdas financeiras e garantir as exigências de liquidez para as suas necessidades operacionais.

As datas de vencimento dos instrumentos financeiros derivativos estão divulgadas na nota 14. A tabela abaixo mostra os passivos financeiros não derivativos da Companhia por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados. As tabelas incluem os fluxos de caixa dos juros a incorrer e do principal. Na medida em que os fluxos de juros são pós-fixados, o valor não descontado é obtido com base nas curvas de juros no encerramento do exercício. O vencimento contratual baseia-se na data mais recente em que a Companhia deve quitar as respectivas obrigações.

CONTROLADORA

PASSIVOS FINANCEIROS	31/12/2015			
(Circulante / Não Circulante)	ATÉ 1 ANO	DE 1 A 2 ANOS	DE 2 A 5 ANOS	MAIS DE 5 ANOS
Mensurados ao Custo Amortizado	**1.923.660**	**1.494.575**	**1.572.419**	**2.239.466**
Fornecedores	584.532	164.216	168.340	-
Financiamentos e empréstimos	601.457	1.043.046	1.210.203	1.937.450
Debêntures	14.555	10.300	41.200	153.748
Folha de pagamento e obrigações estimadas	245.395	7.637	7.633	-
Outros passivos	477.721	269.376	145.043	148.268
Mensurados a valor justo por meio do resultado	**1.748**	**78.521**	-	-
Instrumentos Financeiros Derivativos	1.748	78.521	-	-

CONTROLADORA

PASSIVOS FINANCEIROS	31/12/2014			
(Circulante / Não Circulante)	ATÉ 1 ANO	DE 1 A 2 ANOS	DE 2 A 5 ANOS	MAIS DE 5 ANOS
Mensurados ao Custo Amortizado	2.158.819	696.120	1.805.798	2.230.386
Fornecedores	960.129	164.216	328.433	-
Financiamentos e empréstimos	524.604	459.176	1.313.231	2.039.839
Debêntures	13.422	10.300	41.200	154.496
Folha de pagamento e obrigações estimadas	209.405	6.671	13.342	-
Outros passivos	451.259	55.757	109.592	36.051
Mensurados a valor justo por meio do resultado	**1.867**	**70.336**	-	-
Instrumentos Financeiros Derivativos	1.867	70.336	-	-

CONSOLIDADO

PASSIVOS FINANCEIROS	31/12/2015			
(Circulante / Não Circulante)	ATÉ 1 ANO	DE 1 A 2 ANOS	DE 2 A 5 ANOS	MAIS DE 5 ANOS
Mensurados ao Custo Amortizado	2.022.841	1.507.398	1.613.960	2.365.497
Fornecedores	587.433	164.216	168.340	-
Financiamentos e empréstimos	697.737	1.055.869	1.251.744	2.063.481
Debêntures	14.555	10.300	41.200	153.748
Folha de pagamento e obrigações estimadas	245.395	7.637	7.633	-
Outros passivos	477.721	269.376	145.043	148.268
Mensurados a valor justo por meio do resultado	**1.748**	**78.521**	-	-
Instrumentos Financeiros Derivativos	1.748	78.521	-	-

CONSOLIDADO

PASSIVOS FINANCEIROS	31/12/2014			
(Circulante / Não Circulante)	ATÉ 1 ANO	DE 1 A 2 ANOS	DE 2 A 5 ANOS	MAIS DE 5 ANOS
Mensurados ao Custo Amortizado	2.100.119	696.974	1.995.889	2.230.386
Fornecedores	987.132	164.216	328.433	-
Financiamentos e empréstimos	524.604	459.971	1.503.322	2.039.839
Debêntures	13.422	10.300	41.200	154.496
Folha de pagamento e obrigações estimadas	209.405	6.671	13.342	-
Outros passivos	365.556	55.816	109.592	36.051
Mensurados a valor justo por meio do resultado	**1.867**	**70.336**	-	-
Instrumentos Financeiros Derivativos	1.867	70.336	-	-

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

42.4. Análise de Sensibilidade dos instrumentos financeiros

Nos quadros a seguir foram considerados cenários para índices e taxas, com os respectivos impactos nos resultados da Companhia. Para a análise de sensibilidade, utilizou-se como cenário provável para 2016 previsões e/ou estimativas baseadas, fundamentalmente, em premissas macroeconômicas obtidas do Relatório Focus, divulgado pelo Banco Central.

42.4.1. Empréstimos obtidos

Foram realizadas análises de sensibilidade dos contratos de empréstimos e financiamentos em quatro diferentes cenários: dois com elevação das moedas-indexadores do saldo devedor e dois com diminuição dessas moedas-indexadores. As análises limitaram-se aos contratos obtidos que apresentem exposição à taxa de câmbio e índice de preços.

42.4.1.1. Depreciação dos índices – Empréstimos obtidos (em centavos e percentuais)

CONTROLADORA

Contratos Obtidos - Var. Positiva - 2015			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	**Saldo $ mil**	**Saldo R$ mil**	**Provável 2016**	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**
Dolar(R$/US$)	184.439	490.367	4,250	3,188	2,125	587.898	391.932
IPCA	-	1.856.353	6,93%	0,052	0,035	1.952.837	1.920.676
TJLP	-	1.228.691	7,00%	0,053	0,035	1.293.197	1.271.695
SELIC	-	72.874	15,25%	0,114	0,076	81.209	78.431
EURO(R$/€)	2	5	4,781	3,585	2,390	6	4
IENE(R$/¥)	7.877.748	174.886	0,035	0,027	0,018	209.253	139.502
TOTAL		**3.823.176**				**4.124.400**	**3.802.239**

CONTROLADORA

Contratos Obtidos - Var. Positiva - 2014			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	**Saldo $ mil**	**Saldo R$ mil**	**Provável 2015**	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**
Dolar(R$/US$)	143.765	382.227	2,800	2,100	1,400	301.906	201.270
IPCA	-	2.039.292	6,60%	0,050	0,033	2.140.237	2.106.589
TJLP	-	827.295	5,50%	0,041	0,028	861.421	850.046
SELIC	-	72.925	12,50%	0,094	0,063	79.762	77.483
EURO(R$/€)	4	14	3,482	2,612	1,741	11	8
IENE(R$/¥)	5.967.883	132.487	0,025	0,018	0,012	109.660	73.107
TOTAL		**3.454.240**				**3.492.997**	**3.308.502**

CONSOLIDADO

Contratos Obtidos - Var. Positiva - 2015			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	**Saldo $ mil**	**Saldo R$ mil**	**Provável 2016**	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**
Dolar(R$/US$)	184.439	490.367	4,250	3,188	2,125	587.898	391.932
IPCA	-	1.856.353	6,93%	0,052	0,035	1.952.837	1.920.676
TJLP	-	1.228.691	7,00%	0,053	0,035	1.293.197	1.271.695
SELIC	-	72.874	15,25%	0,114	0,076	81.209	78.431
EURO(R$/€)	2	5	4,781	3,585	2,390	6	4
IENE(R$/¥)	7.877.748	174.886	0,035	0,027	0,018	209.253	139.502
TOTAL		3.823.176				4.124.400	3.802.239

CONSOLIDADO

Contratos Obtidos - Var. Positiva - 2014			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	**Saldo $ mil**	**Saldo R$ mil**	**Provável 2015**	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**
Dolar(R$/US$)	143.765	382.227	2,800	2,100	1,400	301.906	201.270
IPCA	-	2.039.292	6,60%	0,050	0,033	2.140.237	2.106.589
TJLP	-	827.295	5,50%	0,041	0,028	861.421	850.046
SELIC	-	72.925	12,50%	0,094	0,063	79.762	77.483
EURO(R$/€)	4	14	3,482	2,612	1,741	11	8
IENE(R$/¥)	5.967.883	132.487	0,025	0,018	0,012	109.660	73.107
TOTAL		3.454.240				3.492.997	3.308.502

42.4.1.2. Apreciação dos índices - Empréstimos obtidos (em centavos e percentuais)

CONTROLADORA

Contratos Obtidos - Var. Positiva - 2015			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	**Saldo $ mil**	**Saldo R$ mil**	**Provável 2016**	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**	**"Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**
Dolar(R$/US$)	184.439	490.367	4,250	5,313	6,375	979.830	1.175.796
IPCA	-	1.856.353	6,93%	0,087	0,104	2.017.160	2.049.321
TJLP	-	1.228.691	7,00%	0,088	0,105	1.336.201	1.357.704
SELIC	-	72.874	15,25%	0,191	0,229	86.766	89.544
EURO(R$/€)	2	5	4,781	5,976	7,171	9	11
IENE(R$/¥)	7.877.748	174.886	0,035	0,044	0,053	348.754	418.505
TOTAL		**3.823.176**				**4.768.721**	**5.090.881**

Eletrobras
Eletronorte
CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CONTROLADORA

Contratos Obtidos - Var. Positiva - 2014			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	**Saldo $ mil**	**Saldo R$ mil**	**Provável 2015**	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**
Dolar(R$/US$)	143.765	382.227	2,800	3,500	4,200	503.176	603.811
IPCA	-	2.039.292	6,60%	0,083	0,099	2.207.534	2.241.182
TJLP	-	827.295	5,50%	0,069	0,083	884.172	895.547
SELIC	-	72.925	12,50%	0,156	0,188	84.320	86.598
EURO(R$/€)	4	14	3,482	4,353	5,223	19	23
IENE(R$/¥)	5.967.883	132.487	0,025	0,031	0,037	182.766	219.320
TOTAL		**3.454.240**				**3.861.986**	**4.046.481**

CONSOLIDADO

Contratos Obtidos - Var. Positiva - 2015			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	**Saldo $ mil**	**Saldo R$ mil**	**Provável 2016**	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**
Dolar(R$/US$)	184.439	490.367	4,250	5,313	6,375	979.830	1.175.796
IPCA	-	1.856.353	6,93%	0,087	0,104	2.017.160	2.049.321
TJLP	-	1.228.691	7,00%	0,088	0,105	1.336.201	1.357.704
SELIC	-	72.874	15,25%	0,191	0,229	86.766	89.544
EURO(R$/€)	2	5	4,781	5,976	7,171	9	11
IENE(R$/¥)	7.877.748	174.886	0,035	0,044	0,053	348.754	418.505
TOTAL		**3.823.176**				**4.768.721**	**5.090.881**

CONSOLIDADO

Contratos Obtidos - Var. Positiva - 2014			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	**Saldo $ mil**	**Saldo R$ mil**	**Provável 2015**	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**
Dolar(R$/US$)	143.765	382.227	2,800	3,500	4,200	503.176	603.811
IPCA	-	2.039.292	6,60%	0,083	0,099	2.207.534	2.241.182
TJLP	-	827.295	5,50%	0,069	0,083	884.172	895.547
SELIC	-	72.925	12,50%	0,156	0,188	84.320	86.598
EURO(R$/€)	4	14	3,482	4,353	5,223	19	23
IENE(R$/¥)	5.967.883	132.487	0,025	0,031	0,037	182.766	219.320
TOTAL		**3.454.240**				**3.861.986**	**4.046.481**

42.4.2. Derivativos embutidos

42.4.2.1. Indexados ao preço do alumínio

Foram realizadas análises de sensibilidade dos contratos de fornecimento de energia dos consumidores eletrointensivos Albras e BHP, por possuírem cláusula contratual referente ao prêmio por variação do preço do alumínio no mercado internacional (nota 42.3.3).

Desta forma, foi sensibilizada para tais contratos híbridos uma variação sobre o preço do prêmio auferido, conforme tabela abaixo. Os componentes de volatilidade do prêmio basicamente são: preço do alumínio primário na LME, câmbio e CDI. Abaixo é possível verificar o impacto de cada cenário no resultado da Companhia.

Para o cenário II (redução de 50%) o preço esperado para a tonelada de alumínio ofertada na LME fica abaixo do preço mínimo para aferição de prêmio contratual (US$ 1.450), logo o valor tende a zero, impactando na marcação a mercado do derivativo embutido.

Quanto à variação obtida entre os cenários III e IV (aumento de 25% e 50%), a grande variação apresentada refere-se à aplicação dos referidos percentuais nos valores de câmbio, preço de alumínio e CDI.

As análises de sensibilidade foram elaboradas como estabelece a Instrução CVM 475/2008, tendo como objetivo mensurar o impacto das mudanças nas variáveis de mercado sobre cada instrumento financeiro da Companhia. Trata-se, portanto, de projeções baseadas em avaliações de cenários macroeconômicos, não significando que as transações terão os valores apresentados no prazo de análise considerado.

CONTROLADORA / CONSOLIDADO					
	31/12/2015	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**	**Cenário I (+25%)**	**Cenário II (+50%)**
2015	46.311	-	-	400.552	603.139
2014	259.911	7.084	-	643.998	842.464

42.4.2.2. Debêntures

Foram realizadas análises de sensibilidade do contrato de debêntures, por possuírem cláusula contratual referente à possibilidade da conversão destas debêntures em ações da Companhia (nota 14).

Na análise a seguir foram considerados cenários para a TJLP com os respectivos impactos nos resultados da Companhia. Para a análise de sensibilidade utilizou-se como cenário provável as previsões e/ou estimativas baseadas fundamentalmente em premissas macroeconômicas obtidas do Relatório FOCUS, divulgado pelo Banco Central.

Foram realizadas análises de sensibilidade para a curva de pagamento do serviço da dívida contratada com o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), por possuírem cláusula contratual referente à opção de conversibilidade em 50% em ações da companhia na data da efetiva liquidação do papel.

De acordo com o CPC 38, os contratos híbridos que tenham a eles associados elementos voláteis, sejam eles índices de preços e/ou commodities, devem ser marcados a mercado. Com isso, as demonstrações financeiras passam a refletir o valor justo da operação em cada data avaliada. Desta forma, foi sensibilizada para o contrato uma variação sobre a expectativa de realização da TJLP.

Abaixo é possível verificar o impacto de cada cenário no resultado da Companhia.

CONTROLADORA / CONSOLIDADO					
	31/12/2015	**Cenário I (-25%)**	**Cenário II (-50%)**	**Cenário I (+25%)**	**Cenário II (+50%)**
2015	80.269	59.963	70.981	87.874	94.045
2014	72.203	67.176	61.846	76.875	81.165

As análises de sensibilidade foram elaboradas como estabelece a Instrução CVM 475/2008, tendo como objetivo mensurar o impacto das mudanças nas variáveis de mercado sobre cada instrumento financeiro da Companhia. Trata-se, portanto, de projeções baseadas em avaliações de cenários macroeconômicos, não significando que as transações terão os valores apresentados no prazo de análise considerado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500215

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

42.5. Estimativa do Valor Justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos a PCLD, esteja próxima de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros, pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia para instrumentos financeiros similares.

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

(Circulante / Não circulante)	CONTROLADORA							
	31/12/2015				31/12/2014			
	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	Total	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	Total
ATIVOS FINANCEIROS Mensurados a valor justo por meio do resultado	**1.116.857**	**46.311**	**-**	**1.163.168**	**1.809.629**	**259.911**	**-**	**2.069.540**
Caixa e equivalentes de caixa (nota 6)	51.683	-	-	51.683	296.950	-	-	296.950
Títulos e valores mobiliários (nota 7)	1.065.174	-	-	1.065.174	1.512.679	-	-	1.512.679
Instrumentos financeiros derivativos (nota 14)	-	46.311	-	46.311	-	259.911	-	259.911
PASSIVOS FINANCEIROS Mensurados a valor justo por meio do resultado	**-**	**80.269**	**-**	**80.269**	**-**	**72.203**	**-**	**72.203**
Instrumentos financeiros derivativos (nota 14)	-	80.269	-	80.269	-	72.203	-	72.203

(Circulante / Não circulante)	CONSOLIDADO							
	31/12/2015				31/12/2014			
	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	Total	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	Total
ATIVOS FINANCEIROS Mensurados a valor justo por meio do resultado	**1.135.807**	**46.311**	**-**	**1.182.118**	**1.856.703**	**259.911**	**-**	**2.116.614**
Caixa e equivalentes de caixa (nota 6)	70.633	-	-	70.633	344.024	-	-	344.024
Títulos e valores mobiliários (nota 7)	1.065.174	-	-	1.065.174	1.512.679	-	-	1.512.679
Instrumentos financeiros derivativos (nota 14)	-	46.311	-	46.311	-	259.911	-	259.911
PASSIVOS FINANCEIROS Mensurados a valor justo por meio do resultado	**-**	**80.269**	**-**	**80.269**	**-**	**72.203**	**-**	**72.203**
Instrumentos financeiros derivativos (nota 14)	-	80.269	-	80.269	-	72.203	-	72.203

Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo foram classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

Nível 1 – preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;

Nível 2 – preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo, e

Nível 3 – ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou líquido. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos (como títulos mantidos para negociação e disponíveis para venda) é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

O preço de mercado cotado, utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Companhia, é o preço de concorrência atual. Esses instrumentos estão incluídos no Nível 1. Os instrumentos incluídos no Nível 1 compreendem, principalmente, os investimentos patrimoniais da FTSE 100, classificados como títulos para negociação ou disponíveis para venda.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confia o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no nível 2.

Se uma ou mais informações relevantes não estiverem baseadas em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no nível 3.

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorar os instrumentos financeiros incluem:

- Preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares.
- O valor justo de swaps de taxa de juros é calculado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados com base nas curvas de rendimento adotadas pelo mercado.
- O valor justo dos contratos de câmbio futuros é determinado com base nas taxas de câmbio futuras estimadas na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente.
- Outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os instrumentos financeiros remanescentes.

NOTA 43 – SEGUROS

Para proteção do seu patrimônio, a Companhia administra por meio da contratação de seguros os riscos que, na eventualidade de ocorrência, possam acarretar prejuízos que impactem significativamente o seu patrimônio, bem como os riscos sujeitos ao seguro obrigatório, seja por disposições legais ou contratuais.

A importância segurada apresenta um valor global de R$ 5.332.739 (2014 - R$ 4.559.365) na controladora.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500216

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

RISCO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CONTROLADORA IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO
Engenharia, modalidade de funcionamento operacional (nota 43.1)	26/12/2015 a 26/12/2016	5.082.875	27.430
Transporte Nacional	16/03/2015 a 16/03/2017	200	16
Incêndio, raio e explosão (nota 43.2)	09/12/2015 a 09/12/2016	61.719	8
Seguro de Pessoas	30/04/2015 a 30/04/2016	-	6.617
Incêndio, raio e explosão - Regionais (nota 43.2)	04/05/2015 a 04/05/2016	87.945	11
Seguro Garantia Participação de Leilão	16/10/2015 a 16/10/2016	-	335
Responsabilidade civil (nota 43.3)	14/12/2015 a 14/12/2016	100.000	499
TOTAL		**5.332.739**	**34.916**
RISCO	**PERÍODO DE VIGÊNCIA**	**CONTROLADA IMPORTÂNCIA SEGURADA**	**PRÊMIO**
Responsabilidade Cível de Administradores e Diretores	24/09/2015 a 24/09/2016	-	1.330

Historicamente, a Companhia e sua controlada não sofreram perdas significativas em função dos riscos acima mencionados.

43.1. Seguro de risco de engenharia - modalidade funcionamento operacional

Cobertura de seguros aplicada para danos materiais, quebra de máquinas, danos elétricos e defeitos mecânicos para os equipamentos em funcionamento operacional nas usinas hidroelétricas, termelétricas e subestações de propriedade da Companhia.

43.2. Seguro de incêndio, raio e explosão

Cobertura de seguros aplicada contra Incêndio, raio e explosão para os prédios e conteúdos do edifício sede em Brasília, escritório da Companhia em São Paulo, e a todos os bens móveis e imóveis, utensílios e instalações dos escritórios, unidades de apoio e Unidades Descentralizadas de propriedade ou sob responsabilidade da Companhia.

43.3. Seguro de responsabilidade civil geral

Cobertura de seguros aplicada para danos corporais, danos materiais e prejuízos causados a terceiros, danos morais e poluição e/ou contaminação ambiental, súbita e acidental de responsabilidade da Companhia.

NOTA 44 – REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E DIRIGENTES

Em atendimento a Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, apresentamos a seguir a maior e menor remuneração pagas a empregados e dirigentes, tomando-se por base o mês de dezembro de 2015 e de 2014:

Valores em (R$)	2015		2014	
	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
Diretores	**39.665,54**	**37.776,99**	**36.836,78**	**35.082,64**
Empregados				
Salário Base	31.048,92	3.050,13	28.703,82	2.819,75
Produtividade 50/88	1.352,49	-	1.250,34	-
Gratificação de função	9.113,31	-	8.424,99	-
Irredutibilidade Salarial	2.763,00	-	2.554,64	-
Gratificação por tempo de serviço	15.497,35	61,00	14.326,83	-
	59.775,07	**3.111,13**	**55.260,62**	**2.819,75**
Valores em (R$)	**SALÁRIO MÉDIO**	**REMUNERAÇÃO MÉDIA**	**SALÁRIO MÉDIO**	**REMUNERAÇÃO MÉDIA**
Diretores	-	38.154,70	-	35.433,47
Empregados	9.762,29	15.637,95	8.849,80	12.237,36

NOTA 45 – EVENTOS SUBSEQUENTES

45.1. Aprovação de linha de crédito

A Administração da Companhia aprovou em 19 de janeiro de 2016 a captação de uma Cédula de Crédito Bancário de R$ 400.000 junto a Caixa Econômica Federal, com o objetivo de reforço financeiro ao fluxo de caixa da Companhia. A linha de crédito será disponibilizada na medida em que se fizer necessária a captação.

45.2. Aporte de capital Norte Energia S.A.

Em fevereiro de 2016 a Administração da Companhia aprovou o aporte de R$ 119.880 na investida Norte Energia S.A. a ser realizado em 04 de março de 2016. Esse valor é referente a 19,98% de participação que a Companhia detém na investida, a qual aumentou seu capital social para R$ 9.000.000. Após o aporte a Companhia passa a ter o saldo de R$ 1.798.200 de capital investido.

45.3. Recuperação judicial Abengoa

A Companhia tomou conhecimento sobre o pedido de recuperação judicial ajuizado em 29 de janeiro de 2016, pelas empresas Abengoa Concessões Brasil S.A. ("Abengoa Concessões") e Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. ("Abengoa Greenfield"), nos termos da Lei no 11.101/05. O pedido foi distribuído na 6ª Vara Empresarial de Justiça do Rio de Janeiro e aguarda o deferimento.

A Abengoa Concessões é acionista de empresas das quais a Companhia mantém participação acionária. Este fato não implica na recuperação judicial das empresas em que há participação da Companhia e da Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., pois estas empresas estão em operação e pretendem continuar desempenhando suas atividades, bem como honrando seus compromissos de forma regular.

Até a presente data, este processo de recuperação judicial não teve impacto nas operações da Companhia, nem na preparação e apresentação das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015. A Administração continuará a monitorar o desdobramento deste assunto, bem como as eventuais consequências diretas e indiretas para a Companhia, caso existam.

45.4. Fiança bancária Belo Monte Transmissora

A Companhia aprovou em 25 de fevereiro de 2016 a contratação de Fiança Bancária para empréstimo ponte com o BNDES a favor da Belo Monte Transmissora de Energia S.A.. A fiança será emitida pelo Banco Credit Suisse com as seguintes condições:

- Valor da Fiança: R$ 100.000.000,00
- Remuneração: 4,00% a.a.
- Periodicidade: Trimestral antecipada
- Tarifa de emissão: R$ 1.500,00
- Garantia: alienação fiduciária de cotas Extramercado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500217

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrobras
Eletronorte

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES DA COMPANHIA

Os Diretores da Companhia declaram que examinaram, discutiram e revisaram todas as informações contidas nestas demonstrações financeiras.

Brasília – DF, 30 de março de 2016.

TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Diretor Presidente

ANTONIO M. A. BARRA
Diretor Econômico-Financeiro

CID ANTUNES HORTA
Diretor de Planejamento e Engenharia
(Em exercício)

RICARDO GONÇALVES RIOS
Diretor de Gestão Corporativa

WADY CHARONE JÚNIOR
Diretor de Operação

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE

HUGO LEONARDO DA SILVA VEDANA
Contador
CRC-DF-017943/O-1

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES
Presidente

WILLAMY MOREIRA FROTA
Conselheiro

JORGE RODRIGO MESSIAS
Conselheiro

ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL
Conselheiro

TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro

IKARO CHAVES BARRETO DE SOUSA
Conselheiro

CONSELHO FISCAL

JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA
Presidente

JOÃO VICENTE AMATO TORRES
Conselheiro

GUSTAVO GONÇALVES MANFRIM
Conselheiro

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas, aos Conselheiros e aos Diretores da
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações financeiras da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte ("Companhia") individuais e consolidadas, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras
A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva

Riscos relacionados à conformidade com leis e regulamentos – "Lava Jato"
Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 4.9.1, em conexão com os processos de investigação pelas autoridades públicas federais na operação conhecida como "Lava Jato" e seus desdobramentos, a Administração da Companhia tomou conheci-

Eletrobras
Eletronorte

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
http://www.eletronorte.gov.br

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

mento, por meio de veiculação pela mídia ou de outra forma, da existência de supostos atos ilegais, dentre eles supostos pagamentos de propinas por administradores e ex-administradores de construtoras envolvidas em certos empreendimentos, a Funcionários e/ou Administradores e/ou Diretores de sua controladora a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e/ou suas investidas consolidadas e/ou avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.

Em decorrência, conforme aprovação do Conselho de Administração da Controladora Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, a Controladora contratou empresa independente especializada para conduzir investigação relacionada ao assunto acima e eventuais descumprimentos de leis e regulamentos, no contexto da legislação do Brasil e dos Estados Unidos da América. Adicionalmente, a Controladora criou uma Comissão Independente para gestão e supervisão dos trabalhos de investigação em andamento, conduzidos pela empresa independente contratada.

Considerando que as ações relacionadas à investigação desses assuntos estão ainda em andamento, portanto, sem quaisquer resultados conclusivos, os possíveis impactos decorrentes da resolução final destes temas, sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 não são conhecidos e não puderam ser estimados pela Companhia. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia a necessidade de ajustes ou divulgações em decorrência desses assuntos nas referidas demonstrações financeiras.

Transações envolvendo parte relacionada
Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 20.9, a Companhia efetuou transação com a empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A. referente às aquisições de participações societárias em empreendimentos controlados em conjunto e refletiu os respectivos registros contábeis em 2015, com base nos valores contratualmente estabelecidos entre as partes, fixados em 2014, e, posteriormente, com base nos valores recalculados em 2015. No entanto, a Companhia não efetuou os registros contábeis com base em cálculos de preço de alocação, conforme requerido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, e, consequentemente, não foi praticável concluirmos quanto à adequação e à apresentação dos valores referentes às referidas operações e correspondentes divulgações, cujos efeitos, refletidos nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, estão demonstrados na referida nota explicativa.

Opinião
Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo "Base para conclusão com ressalva", as demonstrações financeiras, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfases

Valores a receber sujeitos à aprovação do regulador
Conforme descrito na Nota Explicativa nº 10.1, no final do exercício de 2012, a Eletronorte aceitou as condições para a renovação antecipada de algumas concessões de geração e transmissão estabelecidas pelo Governo Federal do Brasil, resultando em mudanças na rentabilidade de tais concessões a partir do exercício de 2013 e no direito de indenização por determinados saldos residuais de ativos de transmissão e geração, sujeito à aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Em 31 de dezembro de 2015, os saldos residuais de ativos de transmissão, existentes em 31 de maio de 2000, objeto de indenização, montam a R$ 1.732.910 mil e foram determinados pela Companhia a partir de suas melhores estimativas e interpretação da legislação, podendo sofrer alterações até a homologação final e realização destes.

Adicionalmente, conforme descrito na Nota Explicativa nº 18, a Eletronorte possui, em 31 de dezembro de 2015, créditos a receber da Centrais Elétricas de Rondônia - CERON oriundos da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), no montante de R$ 1.984.659 mil, referente, relevantemente, ao contrato de suprimento da usina Termo Norte II. Os recursos para liquidação dos referidos créditos dependem de inclusão no orçamento da CCC.

Nossa opinião não contém ressalva em função desses assuntos.

Continuidade operacional de empreendimentos controlados em conjunto
Conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 20, as empresas investidas Amapari Energia S.A., Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A., Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., Companhia Energética Sinop S.A., Linha Verde Transmissora de Energia S.A., Norte Energia S.A. e Manaus Construtora Ltda, apresentaram, em 31 de dezembro de 2015, capital de giro negativo e passivo a descoberto totais nos montantes de R$ 1.007.806 mil e R$ 18.500 mil, respectivamente.

A Companhia mantém investimentos na Norte Energia S.A., na Companhia Energética Sinop S.A. e na Transnorte Energia S.A., as quais vêm incorrendo em gastos significativos relacionados ao desenvolvimento dos projetos hidrelétricos de Belo Monte, da UHE Sinop, e a construção, implantação, operação e manutenção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica LT 500 kV - Lechuga - Equador - Boa Vista, respectivamente. Esses gastos, de acordo com as estimativas da Administração das investidas, deverão ser absorvidos pelas receitas futuras geradas pelos projetos, exceto quanto aos valores de *impairment* dos ativos relacionados. A conclusão das obras e o consequente início das operações dependem da capacidade de tais empresas continuarem a obter os recursos necessários para continuidade e conclusão dos projetos.

A continuidade operacional das empresas controladas em conjunto citadas acima depende da manutenção do suporte financeiro por parte de terceiros, da Companhia e/ou dos demais acionistas.

Nossa opinião não contém ressalva em função desses assuntos.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado
Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), individual e consolidada, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo "Base para conclusão com ressalva", está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Brasília, 30 de março de 2016

KPMG Auditores Independentes

Anselmo Neves Macedo
Contador CRC 1SP160482/O-6

Danilo Siman Simões
Contador CRC 1MG058180/O-2 T-SP

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou as Demonstrações Financeiras, acompanhadas pelas Notas Explicativas e o Relatório da Administração, bem como a proposta de destinação do resultado, a qual leva em consideração a retenção de parcela do lucro e a distribuição de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado, na forma de dividendos, referentes ao exercício encerrado em 31.12.2015. Com base nos exames efetuados, bem como considerando as ressalvas e ênfases contidas no Parecer da KPMG Auditores Independentes, de 30 de março de 2016, opina que os referidos documentos retratam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a situação financeira e patrimonial da Empresa e recomenda que os mesmos sejam submetidos à apreciação dos Senhores Acionistas, em Assembleia Geral Ordinária.

Brasília-DF, 30 de março de 2016
JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA
JOÃO VICENTE AMATO TORRES
GUSTAVO GONÇALVES MANFRIM

***

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500219

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BOA VISTA ENERGIA S/A

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO 2015

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

O ano de 2015 manteve a característica de um período de transição, quando a expectativa de renovação da concessão foi postergada para 2016, o custo da energia adquirida para a revenda pressionou o valor conta final ao consumidor e a economia apresentou índices recessivos, afetando a renda das famílias e a atividade industrial. A Administração promoveu forte controle sobre as despesas gerenciáveis, cujos resultados estão expressos na tabela abaixo:

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS GERENCIÁVEIS (R$ mil)

	2015	2014	%
Pessoal	-72,7	-67,4	7,87
Material	-1,7	-1,1	56,97
Serviço	-14,7	-17,3	-14,89
Outros*	-6,8	-2,3	203,29
Total PMSO	-96,0	-88,1	9,02

- A evolução significativa na rubrica "Outros" decorre da elevação dos eventos de perturbação no sistema elétrico da fonte supridora de energia, o qual não tem ação direta desta Distribuidora, impactando no crescimento das compensações aos clientes por conta dos indicadores de continuidade DIC - Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora, FIC - Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora e DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual por Unidade Consumidora, onde a Boa Vista Energia S.A. Por outro lado, no campo das despesas não gerenciáveis, as Distribuidoras aprofundaram as dificuldades vindas de períodos anteriores, com relação à falta de recursos para satisfazer o pagamento do custo da energia adquirida para revenda, em especial no primeiro semestre do ano. No caso específico da Boa Vista Energia S.A., esse cenário de falta de cobertura de custos teve uma melhora em decorrência da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário - IRT anual de 16,95% a partir de nov/2014, o que acarretou um expressivo aumento na Receita Operacional Bruta do ano, conforme abaixo:

EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA (R$ mil)

	2015	2014	%
Fornecimento de energia elétrica	307,1	239,70	28,11
Subsídio baixa renda	2,0	2,7	-26,34
Subvenção	2,1	1,6	-32,98
Outras Receitas	4,6	5,7	-19,30
Total RECEITA OPERACIONAL BRUTA	315,8	249,7	26,47

Esse aumento na tarifa de fornecimento contribuiu para a elevação na inadimplência por parte dos consumidores que saiu de valores absolutos de R$ 99,6 milhões em 2014 para R$ 107 milhões em 2015, assim como para o aumento nas Perdas de Energia, que neste ano ficaram em 11,57%, quando foram 11,53% em 2014. Se amplia o problema, na medida em que os encargos, agora majorados de CDE, assim como os impostos diretos do ICMS, PIS e COFINS são recolhidos pelo valor faturado, a Distribuidora assume o ônus da inadimplência e da defasagem do Fluxo de Caixa dos recursos, exigindo aumento do Capital de Giro.

EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (R$ mil)

	2015	2014	%
Total RECEITA OPERACIONAL BRUTA	315,8	249,7	26,47
DEDUÇÕES			
ICMS	-41,3	-32,1	28,61
Contribuições Sociais	-28,7	-23,3	23,21
Outras deduções	-2,7	-2,0	32,30
Total das deduções	-72,6	-57,4	26,55
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	243,2	192,3	26,45

Tendo em vista os critérios para o estabelecimento das Tarifas pelo Regulador, a Empresa vem comprometendo de forma importante seus recursos de Caixa com as Despesas com a Compra de Energia, conforme abaixo:

EVOLUÇÃO DO COMPROMETIMENTO DA ROL x COMPRA DE ENERGIA (%)

2012	2013	2014	2015
68,67	68,60	63,04	76,87

Apesar da autorização pela ANEEL, de reajuste tarifário a partir de 1º de novembro de 2015, a aplicação foi suspensa por efeito de liminar judicial movida pelo Procon da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o que vem reduzindo o faturamento da empresa no montante de aproximadamente R$ 18 milhões em 2015, e continua impactando em aproximadamente R$ 9 milhões de reais ao mês em 2016.

Em virtude da postergação da Prorrogação da Concessão, que deveria ter sido realizada até o mês de junho e que somente em outubro teve suas regras definidas, o que, associada à ausência de qualquer recurso do Acionista para fazer frente a esse aumento de custos, até mesmo para o oferecimento de garantias para a captação dos recursos junto ao mercado financeiro, provocou grande descasamento no Fluxo de Caixa da Distribuidora, implicando em forte oneração das Despesas Financeiras com encargos de mora. Esse problema se somou ao impacto que a Empresa já vinha absorvendo pela defasagem entre os aumentos dos custos de energia e os recursos a serem recebidos via CVA em anos anteriores conforme abaixo:

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS (R$ mil)

	2015	2014	%
RECEITA FINANCEIRA	33,25	73,92	-55,02
DESPESA FINANCEIRA	-94,50	-79,32	19,13
Renda de aplicações financeiras	0,51	0,83	-39,45
Encargos de dívidas	-7,46	-4,21	77,03
Outras	-2,77	-3,10	-10,63
TOTAL DO RESULTADO FINANCEIRO	-70,98	-11,88	497,39

Essa ausência de fontes de financiamentos vem desde o ano de 2012, quando as Distribuidoras se viram privadas dos recursos do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR para novos investimentos e, mesmo aquelas obras que já estavam em execução com o suporte do Fundo, tiveram que ser interrompidas em 2013. Essa situação está afetando de forma direta as atividades operacionais e os fornecedores, além da redução drástica nos investimentos obrigatórios para manutenção da qualidade do serviço, que foram suportadas apenas pelos recursos gerados através da Parcela B. A compreensão deste ambiente transitório do negócio da Distribuição é fundamental para a avaliação dos Demonstrativos de Resultados Econômico e Financeiro e do Balanço Patrimonial da Empresa, ora apresentados, tendo em vista que os mesmos estão fortemente afetados por fatores exógenos e episódicos, obrigando a realização de um enorme volume de Provisões que afetam diretamente o Resultado neste ano.

A Empresa por ter no seu campo de ação, além da natureza intrínseca de uma Distribuidora, responsabilidades com a Geração de Energia em Sistemas Isolados e com Contratos Bilaterais provenientes do regime do Sistema Isolado, vem contabilizando enormes prejuízos, tendo em vista a falta de reconhecimento de diversos custos na tarifa ou na cobertura pela Conta de Desenvolvimento Energético - Consumo de Combustível - CDE/CCC, apesar dos pleitos realizados pela distribuidora à ANEEL, ainda em avaliação e/ou homologação de valores. Neste ano de 2015 a situação foi agravada, com forte pressão no Fluxo de Caixa desde NOV/14, quando a Petrobrás Distribuidora S.A. exigiu o pagamento à vista do óleo fornecido para as Usinas dos Sistemas Isolados, não compatível com o sincronismo de liberação do Fundo CDE/CCC.

2. Ambiente Econômico para a Área de Concessão

O Mercado de energia no município de Boa Vista vem apresentando crescimento sustentado, tanto em relação ao número de consumidores como em relação ao consumo, conforme abaixo.

Crescimento número de consumidores (mil)

2012	2013	2014	2015
92.712	97.203	102.078	106.236

Crescimento mercado cativo (MWh)

2012	2013	2014	2015
58.720	62.181	66.142	70.820

A Classe de Consumo Serviços Públicos foi a que apresentou o maior crescimento percentual, com aumento de 20,74% em relação a 2014, tendo em vista a entrada de novas cargas da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, aliada ao aumento da demanda por água, decorrente das temperaturas elevadas e ao período seco observado ao longo do ano. As classes Residencial e Comercial continuaram apresentando taxas significativas de crescimento, com 9% e 14,7%, respectivamente, contrastando com o restante do País. Atribuímos ao baixo valor das tarifas, assim como a construção a ampliação do número de residências com o Programa Minha Casa Minha Vida e a operação dos novos shopping centers.

No ambiente econômico-financeiro, a Empresa apresentou em 2015 de R$ 270,12 milhões em suas Demonstrações Contábeis. Seus maiores impactos ocorreram nas atualizações monetárias passivas, provisões para crédito de liquidação e conhecimento de Impairment do exercício atual.

2.1 Perfil

2.1.1 A Eletrobras Distribuição Roraima

O ano de 1989 foi marcado pelo surgimento da Regional da Eletronorte em Boa Vista, com a encampação de parte da Empresa Energética de Roraima - CERR, pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Esta regional surgiu com o propósito de empresa de distribuição, comercialização e geração de energia elétrica, assumindo assim as atividades até então desenvolvidas pela CERR na Capital. Já em 23 de dezembro de 1997, foi criada a Boa Vista Energia S/A denominada neste relatório de "Empresa", começando a atuar no município de Boa Vista em 3 de fevereiro de 1998, a partir da assinatura do "Termo de Compromisso de Assunção de Direitos e Obrigações", juntamente com a Eletronorte. Atua no mercado de acordo com a legislação e normas que regem o Setor Elétrico Brasileiro, conforme Contrato de Concessão nº 021/2001, estabelecido com o Poder Concedente por meio do Órgão Regulador, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Seu Estatuto foi publicado no Diário Oficial da União, nº 31, em 13 de fevereiro de 1998, seção 01, páginas 55 e 56. Como consequência, se tornou uma Sociedade Anônima Fechada - Empresa Pública, sendo uma subsidiária integral da Eletronorte, inscrita no CNPJ nº 02.341.470/0001-44, controlada pela Eletrobras e vinculada ao Ministério de Minas e Energia. A partir de julho de 2001, com a construção da Linha de Transmissão em tensão de 230 kV, a Subestação de Santa Elena do Uairen na Venezuela, pertencente a CVG EDELCA, foi interligada à Subestação Boa Vista de propriedade da Eletronorte, situada na região do Monte Cristo, zona rural deste município. Dessa Subestação derivam as linhas de Subtransmissão de 69 KV, interligando as 03 (três) Subestações da Boa Vista Energia S/A, SE Centro, SE Floresta e SE Distrito. Além de atender o mercado do município de Boa Vista a empresa fornece energia elétrica à Companhia Energética de Roraima - CERR, para atendimento a oito municípios, sendo Cantá, Bonfim, Alto Alegre, Mucajaí, Iracema, Caracaraí, São Luiz do Anauá e Rorainópolis. Com o Plano de Transformação do Sistema Eletrobras, foi definida e implantada uma nova arquitetura de marca para as empresas que compõem o Sistema Eletrobras. Nesse contexto, como participante desse Sistema, a Boa Vista Energia S/A com a nova arquitetura e marca construída, a partir de março de 2010 passou a se chamar Eletrobras Distribuição Roraima - EDRR, ficando sob a gestão da Holding Eletrobras. A partir de março/2010, a Eletrobras criou uma estrutura organizacional específica denominada Diretoria de Distribuição, constituída de um único corpo de Diretores para gerir os negócios e operações das Empresas de Distribuição da Eletrobras, sendo o Conselho de Administração reestruturado e os estatutos reformulados para esta adequação. Assim, as atividades de distribuição foram reunidas para garantir um tratamento único e possibilidade de sinergia entre as distribuidoras. Com foco na gestão centralizada, iniciou-se ainda em 2010 os estudos necessários para o processo de transferência acionária da Boa Vista Energia S.A., estudos estes, concluídos em fevereiro de 2013 com a assinatura do aditivo do Contrato de Concessão nº 021/2001, passando a ser uma subsidiária integral da Eletrobras, se desvinculando societariamente da Eletronorte. Em junho de 2014 foi aprovada uma nova modelagem de funcionamento da alta administração da Empresa, passando a atuar com um diretor - presidente local e com diretorias corporativas, sob a coordenação do Diretor de Distribuição da Eletrobras.

3. Orientações estratégicas e Direcionamentos

3.1 Distribuição e manutenção de energia

A Eletrobras Distribuição Roraima é suprida pelo sistema elétrico Venezuelano através da Eletrobras Eletronorte - Subestação Boa Vista, que por sua vez transmite energia para as Subestações: Floresta, Centro e Distrito. O sistema de subtransmissão da Eletrobras Distribuição Roraima é constituído por 71,6 km de Linha de Transmissão interligado a três subestações: Centro, Floresta e Distrito, que totalizam 212,8MVA de capacidade de transformação, sendo compostas por oito transformadores 69/13,8KV de 26,6MVA. Também compõem o sistema de distribuição 3.482km de redes de distribuição em Média e baixa tensão, 5.430 transformadores e 60.512 postes em redes de distribuição urbana e rural no município de Boa Vista. A empresa também realiza o suprimento à Companhia Energética de Roraima - CERR, por meio de duas conexões de distribuição em 13,8kV e uma conexão em 69KV, viabilizando o fornecimento à mais oito municípios em Roraima. Para manutenção e expansão do sistema de distribuição são realizados constantemente serviços programados, com avisos antecipados aos consumidores de forma a garantir o adequado funcionamento do sistema elétrico e atendendo às necessidades do mercado em crescimento. Em 2015 foram realizadas 785 obras no sistema de distribuição sendo, 227 obras de investimentos em expansão, 455 obras de investimentos em manutenção e 103 obras de custeio em manutenção.

3.2 Suprimento de energia

O Suprimento de energia elétrica através do Sistema interligado Brasil-Venezuela ao Estado de Roraima deu-se em junho/2001, quando a demanda suprida era de 60 MW. Após quase dez anos de interligação, com o crescimento gradual da demanda e com características peculiares do sistema de transmissão venezuelano, a grande distância entre a fonte geradora aliado ao fato da ocorrência de estiagem naquele país, o estado de Roraima passou a sofrer consequências face a precariedade, cada vez mais acentuada da energia suprida oriunda da Venezuela. Em dezembro de 2009, a empresa venezuelana CVG EDELCA - Electrificación del Caroní C.A., responsável pela totalidade do suprimento do Sistema Elétrico de Roraima - Brasil, comunicou à Eletrobras Eletronorte da criticidade de geração de energia naquele país, agravada pelo fenômeno meteorológico La Niña que afetou diretamente o complexo hidrelétrico de Guri, indisponibilizando sete unidades geradoras daquela hidrelétrica e consequentemente a redução em 70% da capacidade de geração, levando a Venezuela ao racionamento de energia. Em 2010

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

foram instaladas duas termelétricas em Boa Vista com capacidade de 60MW, que passaram a complementar a importação de energia e potência, o que evitou um racionamento ao sistema Roraima. No último semestre de 2013 o desempenho da interligação Brasil-Venezuela passou a apresentar problemas mais graves, onde após estudo constatou-se que a interligação possuía à época um limite de importação de 95MW, devendo haver complementação do suprimento através de geração termelétrica para atender a carga excedente. Para atender a demanda do sistema, e por meio da Portaria MME-006/2014, do Ministério das Minas e Energia - MME, aprovou a contratação emergencial de 129,1 MW de geração termelétrica adicionais, que somado aos 60,0 MW existentes, perfazendo um total de 189,1MW em 2015, com o objetivo de garantir as condições de infraestrutura e segurança no abastecimento de energia elétrica no Estado de Roraima. Em paralelo a essa contratação, foi autorizado pela ANEEL a antecipação do compensador estático na subestação de 230KV da Eletronorte, originalmente projetado para a interligação ao SIN, o que possibilitou que no intercambio com a Venezuela fosse acrescido mais 35MW, passando para um total de 130MW. As novas usinas termelétricas entraram em operação no primeiro semestre de 2015, realizando desde então a complementação diária à importação do país vizinho que está limitada em 130MW, para uma demanda máxima ocorrida em 2015 de 184MW.

4. Ambiente Regulatório da Concessão

Da renovação da concessão

Em 03 de junho foi sancionado o Decreto nº 8.461/2015, contendo a regulamentação para a renovação das concessões das empresas de distribuição de energia elétrica. Segundo o Decreto, o Ministério de Minas e Energia poderá prorrogar as concessões por até 30 anos, com vistas a atender os critérios de eficiência com relação à qualidade do serviço prestado, à eficiência com relação a gestão econômico-financeira e à modicidade tarifária. De acordo com o Decreto a prorrogação dependerá da aceitação expressa pela concessionária, das condições estabelecidas no termo aditivo ao contrato de concessão. Dentre os requisitos da renovação, os relacionados à qualidade de energia serão medidos pelos indicadores Coletivos de Continuidade: DEC e FEC. Em relação à eficiência econômica das distribuidoras, serão acompanhados os indicadores que apontem sua capacidade de honrar os compromissos financeiros de forma sustentável. O decreto estabelece ainda que as concessões não prorrogadas ou que tenham sido objeto de extinção serão licitadas conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia (MME). Essa licitação será realizada sem reversão prévia dos bens e a indenização paga para a antiga concessionária por investimentos nos bens reversíveis será calculada com base no valor novo de reposição e vai considerar a entrada em operação das instalações. Segundo o art. 7º e o § 2º, do art. 11, da lei nº 12.783/2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e dá outras providências: "Art. 7º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 22 da Lei nº 9.074, de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço, a modicidade tarifária e o atendimento a critérios de racionalidade operacional e econômica." Art. 11 (...)§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação. (grifo nosso) As Empresas de Distribuição da Eletrobras foram convocadas por meio da publicação de Despacho do MME no dia 30/11/2015. Ocorre que em 28 de dezembro de 2015 foi publicado em edição extra do Diário Oficial da União, o Decreto nº 706 alterando a Lei nº12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Segundo o Art. 1º do Decreto nº 706/2015, o § 2º, do art. 11, da Lei nº 12.783/2013, passou a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 11.....§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até duzentos e dez dias, contado da convocação."(grifo nosso) Assim, em 29 de dezembro de 2015 foi publicado no Diário Oficial da União, o Despacho do MME tornando sem efeito o Despacho de convocação anterior e outro Despacho do MME convocando nos termos da nova redação do § 2º, do art. 11, da Lei nº 12.783, as Distribuidoras para assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de duzentos e dez dias, a partir da data da publicação deste Despacho. Desta forma, as distribuidoras têm um prazo até 26/07/2016 para assinatura dos termos aditivos ao contrato de concessão de distribuição de energia elétrica.

4.1 Revisão tarifária extraordinária

Entre os meses de dezembro de 2014 e fevereiro de 2015, diversas distribuidoras solicitaram que a ANEEL instaurasse processo administrativo para analisar a existência de desequilíbrio econômico e financeiro de seus Contratos de Concessão. No total, 62 concessionárias de distribuição de energia elétrica apresentaram pleito de Revisão Tarifária Extraordinária - RTE. Isso ocorreu em virtude de uma série de eventos que impactaram ou iriam impactar sobremaneira os custos das Distribuidoras, não previstos nas tarifas de energia elétrica, tais como: os custos com Exposição Involuntária ao Mercado de Curto Prazo - MCP, risco hidrológico dos Contratos de Cota de Garantia Física - CCGF, Encargo de Serviço do Sistema, tarifa de Itaipu, preço do 14º Leilão de Energia Existente e do 18º Leilão de Ajuste e quota de CDE do ano de 2015. Esses eventos conduziram a um desequilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão de Distribuição, e que foram suficientes para motivar uma revisão tarifária extraordinária das tarifas, com base no que prevê esses mesmos Contratos e a Lei Geral de Concessões (Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995). Assim, a Diretoria da ANEEL deliberou em 27 de fevereiro a Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) de 58 concessionárias de distribuição. O efeito médio percebido pelos consumidores, ponderado pela receita das distribuidoras, foi de 23,4% e os novos índices tiveram sua vigência a partir de 02 de março de 2015. Das empresas de Distribuição da Eletrobras apenas a Amazonas Energia e a Boa Vista Energia não tiveram RTE por não participarem do rateio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e por terem impacto limitado da compra de energia, pois estão no sistema isolado.

4.2 Reajuste Tarifário

Os contratos de concessão firmados entre as distribuidoras de energia elétrica e a União, por intermédio da ANEEL, estabelecem que anualmente deva ocorrer uma atualização do valor da energia paga pelo consumidor. Essa atualização, em função da metodologia estabelecida pela ANEEL, pode ser positiva ou negativa e ocorre anualmente, na data de aniversário da distribuidora.Segundo o contrato de concessão, a receita da concessionária é dividida em duas parcelas: A e B. Na parcela A, são relacionados os custos considerados não gerenciáveis pela distribuidora, ou seja, custos que independem de controle direto da Empresa, tais como a energia comprada para revenda aos consumidores e os encargos e tributos legalmente fixados. Na parcela B, são computados os custos chamados de gerenciáveis. São aqueles que a Empresa tem controle direto e plena capacidade de administrá-los, tais como custos de pessoal, custos de material e outras atividades vinculadas diretamente à operação e manutenção dos serviços de distribuição, custos de depreciação e a remuneração dos investimentos realizados pela Empresa para o atendimento do serviço. No ano de 2015 ocorreu o Reajuste Tarifário Anual. O índice de reajuste para aplicação no período de novembro/2015 a outubro/2016 foi publicado na Resolução Homologatória da ANEEL nº 1979, de 27/10/2015, conforme apresentado a apresentado a seguir:

Efeito Médio Percebido pelo Consumidor Cativo

Grupo de Consumo	Variação Tarifária
AT - Alta Tensão (> 2,3kV)	43,65%
AT - Baixa Tensão (< 2,3kV)	40,33%
Efeito médio Geral	41,52%

4.3 Ouvidoria

A Ouvidoria é regulamentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através da Resolução Normativa Nº 470, de 13 de dezembro de 2011, sendo um canal permanente de comunicação entre a alta administração, o corpo funcional e a sociedade, responsável por receber, apurar, solucionar e responder as manifestações relativas à prestação do serviço e aos direitos do consumidor que não forem solucionadas pelos demais canais de atendimento disponibilizados pela distribuidora, bem como, propor melhorias no processo interno e prevenir potenciais conflitos. As demandas podem ser enviadas pelo correio eletrônico, fax, cartas, telefone ou pessoalmente, tendo a Ouvidoria um prazo de 15 dias para responder as mesmas. A Ouvidoria completou 10 (dez) anos, em fevereiro de 2015, onde foi realizado um BATE PAPO ESPECIAL, que contou com a presença do Presidente da Empresa, Gerentes, Colaboradores e do Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Senhor Marcos Bragatto. Em setembro/2015, foi realizada a transferência do Atendimento telefônico da Ouvidoria para Brasília. Esse atendimento do Call Center atende às 6 (seis) Ouvidorias das distribuidoras. Em 2015 foram realizados 2.460 atendimentos externos e internos sendo: 22 denúncias (fraudes em medidores, desvio de energia, clandestinos); 146 reclamações (76 reclamações procedentes e 70 reclamações improcedentes) e 2.292 informações.

5. Investimentos

O programa de investimento para a Eletrobras Distribuição Roraima contemplou em 2015, a execução de obras no valor de R$ 23,38 milhões nos segmentos de distribuição, comercialização e infraestrutura, com vistas a garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados aos clientes, conforme detalhamento abaixo:

Natureza dos Investimentos (R$ milhões)	2015	2014
Distribuição	13,91	10,92
Comercialização	6,78	4,98
Infraestrutura	2,69	4,86
Total Geral	23,38	20,76

Esse aumento 2015/2014 surgiu da redefinição das fontes de financiamentos do Setor Elétrico e do Programa Energia + que é financiado pelo Banco Mundial.

Ano	Realização (%)
2013	73,73
2014	45,61
2015	41,15
Média	53,50

Em 2015 a Empresa teve um montante de Investimento aprovado na ordem de R$ 56,81 milhões, realizando R$ 23,38 milhões desse valor. Já 2014, foram aprovados R$ 45,52 milhões de investimento e realizou-se R$ 20,76 milhões. Em termos de realização orçamentária comparada com os valores alocados ao orçamento de investimento, observa-se que em 2015 a empresa obteve uma realização superior ao exercício anterior, na ordem de R$ 2,62 milhões, em decorrência principalmente dos Projetos contidos no Programa Energia + e duplicação das Linhas de Subtransmissão da Subestação Boa Vista/Subestação Floresta/Subestação Distrito Industrial/Subestação Centro, também com recursos provenientes da Eletrobras que foram necessários para totalização do Plano de Investimento previsto para o exercício de 2015.

6. Comercialização de energia elétrica

O Mercado de energia na Capital e o fornecimento para a CERR, que supre mais nove municípios no estado, alcançou 978.455MWh/ano, representando um crescimento de 10% em relação a 2014. O número de unidades consumidoras registrou crescimento de 4,1% em comparação ao ano anterior, com o acréscimo de 4.158 novas unidades consumidoras. O faturamento registrou R$ 289,42 milhões, contra R$ 223,3 milhões de 2014, um aumento de 29,6%.

6.1 Inadimplência

No ano a Inadimplência Ativa reduziu R$ 22,8 milhões, em função das ações de cobrança estabelecidas pela Régua de Cobrança, em especial pela ação de suspensão do fornecimento pelo atraso no pagamento das classes Privadas (residencial, industrial, comercial e rural) e ações específicas direcionadas para o Poder Público Estadual, devedor contumaz, resultando no aumento da arrecadação em R$ 49,4 milhões. Em relação à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER não foi obtido nenhum avanço em relação aos pagamentos, estando aquela empresa fazendo uso indevido da energia elétrica sem a contraprestação do pagamento, se constituindo num verdadeiro enriquecimento ilícito, quem vem sendo amparado por decisões liminares da Justiça, que impedem a suspensão do fornecimento de energia elétrica em suas unidades. Assim, a ação realizada se restringe a cobrança judicial, sem qualquer resultado prático de pagamento ao longo dos anos, fazendo com que a Empresa já registre créditos superiores a R$ 110 milhões na Classe Serviço Público. Em relação ao Suprimento de Energia Elétrica destinado à Companhia Energética de Roraima - CERR, também de responsabilidade do Governo do Estado, foi registrada em 2015 a pendência financeira de R$ 47 milhões. Também foram levados para a reserva o valor de R$ 38, 92 milhões, relativo ao crédito junto as classes públicas e privadas, em função das Normativas Contábeis.

7. Desempenho Operacional

7.1 Qualidade do fornecimento

A Eletrobras Distribuição Roraima realiza diariamente serviços de manutenção, expansão e melhorias no sistema elétrico de distribuição buscando fornecer uma evolução positiva do fornecimento de energia aos seus clientes. Para manutenção, expansão e melhorias no sistema de distribuição são realizados constantemente serviços programados, com avisos antecipados aos consumidores de forma a garantir o adequado funcionamento do sistema elétrico e atendendo às necessidades dos clientes e o mercado em crescimento. Em 2015 foram realizadas 785 obras no sistema de distribuição sendo, 227 obras de investimentos em expansão, 455 obras de investimentos em manutenção e 103 obras de custeio em manutenção, distribuídas em toda a área de concessão. No entanto, todo o sistema de distribuição é afetado diretamente por eventos (desligamentos) originados no sistema e transmissão, que em 2015 teve um desempenho muito abaixo do desejado, com um numero de desligamentos na transmissão ainda maior que em 2014. Contudo os impactos causados ao sistema Roraima pelas falhas originadas no suprimento, resultaram em um desempenho global pior que o realizado em 2014, para os indicadores DEC (Duração Equivalente de Interrupções) e FEC (Frequência equivalente de interrupções), conforme quadro abaixo:

Indicador	Unidade medida	Resultados			METAS CMDE 2015	METAS ANEEL 2015
		2013	2014	2015		
DEC Global	Hora	12,94	14,17	22,43	14,52	17,5
FEC Global	Qtde	21,6	19,13	35,53	18,36	20,8

Em 2015 a realização final dos indicadores DEC e FEC foi de 22,43 e 35,53 respectivamente, valores superiores aos realizados em 2014, que sofreram um grande impacto devido ao baixo desempenho do sistema supridor, onde a Distribuidora não tem atuação direta. Para o DEC o sistema supridor representou um impacto de 9,44h o que representa 42% e para o FEC 21,24 desligamentos o que representa 60%, valores totalmente fora dos praticados em outras regiões do país. Verifica-se que na realização dos indicadores considerando somente os eventos originados no sistema da distribuidora e sob sua gestão, tem-se um DEC de 12,99 e um FEC de 14,28, valores totalmente dentro das metas estabelecidas. Mesmo não tendo responsabilidade direta pelo sistema de Transmissão em Roraima, esta distribuidora vem desde o final do primeiro semestre de 2015 atuando junto aos outros agentes envolvidos, Eletronorte, SEE/MME, DMSE/MME, CERR e EPE, discutindo e buscando soluções que proporcionem melhorias no desempenho do sistema de suprimento a Roraima, tendo em vista o atraso das obras de interligação de Roraima ao Sistema Interligado Nacional.

7.2 Atendimento

No ano foram 46.679 atendimentos no posto presencial e 148.401 atendimentos através da Central de Teleatendimento. Em novembro foi confirmada a certificação do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ após auditoria de manutenção NBR ISO 9001, dos processos referentes ao Tratamento de Reclamação, coleta de dados e apuração dos padrões de atendimento comercial e dos indicadores de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

continuidade, bem como a ampliação do escopo com a certificação da apuração e coletas dos dados da qualidade do atendimento telefônico conforme estabelecido no art. 191, § 2º da resolução 414/2010 - ANEEL. Alguns indicadores regulatórios do atendimento como o FER (Frequência Equivalente de Reclamações) que trata das reclamações dos consumidores e da qualidade do atendimento comercial que tratam dos padrões de atendimento por prazos violados apresentaram redução, demonstrando efetiva melhoria na prestação dos serviços.

Frequência Equivalente de Reclamações a cada mil Unidades Consumidoras - FER

2014	10,1
2015	7,3

Créditos decorrentes de violação de prazo de atendimento (R$)

2014	44.936,34
2015	21.434,30

7.3 Controle de Perdas Elétricas

A perda de energia elétrica é a diferença entre o que a EDRR compra da Eletrobras Eletronorte (energia requerida), acrescida da parcela gerada pelas Usinas Térmicas (energia requerida gerada) e o que é vendido (consumo interno + mercado próprio + suprimento) para os consumidores, calculando-se a média dessa equação nos últimos doze meses. As perdas de energia globais são compostas por perdas técnicas e comerciais, sendo: Perdas técnicas: aquelas oriundas dos equipamentos (cabo, transformador, equipamentos geradores de reativos, etc.) que consomem energia sem produzir trabalho ou contribuem para o consumo de energia por meio do efeito joule. Perdas não técnicas ou comerciais: aquelas resultantes da entrega da energia e derivam de erro e/ou falta de medição do consumo de energia, sendo, ainda, consequência da existência de consumidores clandestinos, consumidores taxados, medidores descalibrados, erro e/ou diversidade de leituras, falta de atualização das informações de carga sem medição como semáforos e iluminação pública e, principalmente, desvios de consumo. A empresa realiza intenso esforço no sentido de reduzir as Perdas, sendo suas ações suficientes para cobrir o aumento das mesmas, em especial da Perda Técnica, em função da nova configuração do Sistema Elétrico da Empresa.

Ações de combate às perdas em 2015

1.079 suspensões de fornecimento em unidades consumidoras na condição de clandestinas; 16.409 inspeções realizadas; 604 unidades consumidoras regularizadas, antes na condição de clandestinas; 1.100 processos de recuperação de faturamento encerrados; 2.544 MWh recuperados por meio do processo de recuperação de faturamento, totalizando um valor de R$ 1.001.979,49. Em 2015 a empresa deu um importante passo no processo de avanço tecnológico para o combate às Perdas Não Técnicas, juntamente com as 6 (seis) Distribuidoras do Grupo Eletrobras, com o início do projeto de telemedição que irá instalar cerca de 14.000 novos medidores com comunicação em grandes consumidores com a supervisão e controle através de Centros de Medição, sendo um local em Boa Vista e outro centralizado em Brasília, otimizando os serviços de inspeção, melhorando a qualidade das leituras e reduzindo os custos operacionais. Os recursos dessa ação de implantação da Infraestrutura Avançada da Medição (AMI) das Distribuidoras da Eletrobras são oriundos do Programa Energia +, financiado pelo Banco Mundial, cujos benefícios serão potencializados a partir de 2016, com a intensificação das instalações e do monitoramento remoto.

8. Desempenho Econômico e Financeiro

Dados Econômico-Financeiros (R$ milhões)	2013	2014	2015	%
Receita Operacional Bruta	244,08	264,72	331,02	25,05
Receita Operacional Líquida	190,56	207,31	258,37	24,63
LAJIDA	58,83	-30,41	-188,58	520,06
Resultado do Serviço	1,45	-61,26	-126,33	106,20
Resultado Financeiro	4,09	-11,88	-70,98	497,39
Lucro/Prejuízo Líquido	53,25	-51,70	-270,12	422,58
Ativo Total	323,21	525,70	640,64	21,86
Patrimônio Líquido	-15,91	-69,73	-260,24	273,24
Indicadores Econômico-Financeiros(%)	2013	2014	2015	%
Margem LAJIDA	-21,11	-9,95	-14,45	45,18
Margem Líquida	27,95	-24,93	-104,54	319,30
Cobertura do Serviço da Dívida	-47,22	-216,30	-125,96	-41,77
Rentabilidade do Capital Próprio	334,76	-74,13	-103,79	40,01
Participação do Capital Próprio	-4,92	-13,26	-40,62	206,27
Grau de Endividamento	104,92	113,26	140,62	24,15
Ações (und.)	2013	2014	2015	%
Valor Patrimonial da Ação (lote mil ações)	-0,05	-0,22	-0,81	273,24
Lucro/Prejuízo Líquido por Ação	0,17	0,16	-0,84	422,58

9. Gestão de Pessoas

A Eletrobras Distribuição Roraima, juntamente com todas as demais empresas que compõem o Grupo Eletrobras, prima pela valorização e qualificação de sua Força de Trabalho. Para tanto, possui políticas de Gestão de Pessoas, visando garantir cada vez mais qualidade de vida e condições de trabalho para seus colaboradores. Mantêm grupos de trabalho para discussão, unificação e implantação das melhores práticas e políticas de Gestão de pessoas buscando a unificação destas politicas em todo o grupo Eletrobras. Dando continuidade ao Projeto de Primarização, a empresa publicou em outubro de 2015 a convocação de 65 empregados para atender o Projeto de Primarização em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC assinado com o Ministério Público e encerrar os contratos terceirizados existentes, quais sejam: Corte e Religação, Manutenção, Ligação Nova, Linha Viva e Linha Morta, com previsão de posse em Março de 2016. Até 31 de dezembro de 2015, a Empresa dispunha de 293 (duzentos e noventa e três) empregados no quadro próprio. Além disso, visando a promoção da cidadania, cumpre com a Lei de Aprendizagem, assegurando o direito à qualificação profissional de jovens para o trabalho comunitário. Mantêm 10 jovens aprendizes, pertencentes a famílias de baixa renda, contratados como aprendizes junto ao SENAI, e oferece oportunidades de estágio a 50 estudantes, adequado às demandas de preparação de jovens para o mercado do trabalho, com estagiários de nível Médio, Técnico e Superior, remunerados, com carga diária de 4 a 6 horas.

9.1 Treinamento e Desenvolvimento

A Eletrobras Distribuição Roraima atenta a um cenário de enfrentamento dos desafios da economicidade e a competividade do mundo corporativo, onde as empresas precisam de equipes alinhadas com as estratégias do negócio e bem preparadas para lidar com as constantes mudanças. Trabalhou no ano de 2015 a difícil tarefa de fazer mais com menos, aliando-se aos parceiros como SESI, SENAI, UNISE e a TV Corporativa - LUME e outras empresas do grupo Eletrobras visando promover o aprimoramento das competências necessárias para fazer frente a essa realidade, com aplicação de sua reconhecida capacidade e experiência, por ser uma empresa que prima pela valorização e qualificação de sua Força de Trabalho, ofertando capacitações nas mais diversas áreas do conhecimento, garantindo que colaboradores de todos os seus setores sejam contempladas com qualificação e desenvolvimento. Foi dado continuidade aos cursos ofertados pela TV Corporativa - Lume, e através do SGD - Sistema de Gestão de Desempenho foi elaborado o PDI - Plano de Desenvolvimento Individual dos colaboradores que também foi atendido pela TV Corporativa Lume. Em 2015 foram investidos 104.805 mil reais em capacitação: 113 ações educacionais; 7.276 horas de treinamento.

10. Gestão de Riscos

Em 31 de março de 2015, através da RES 024/2015, foi aprovada a Versão 01 do Manual de Organização, alterando a nomenclatura da Gerência de Riscos, Seguros e SOX para Gerência de Riscos, Seguros e Controles Internos. Através da RES 670/2015, de 07/12/2015, a Eletrobras aprovou a Priorização de Riscos Empresariais nas Empresas Eletrobras referente ao Ciclo 2015, sendo 9 (nove) riscos a serem analisados pontualmente nas empresas de Distribuição. No segundo semestre de 2015, foram contratados os serviços técnicos especializados em engenharia para realização de avaliação patrimonial dos bens seguráveis da Eletrobras Distribuição Roraima, pois se havia a necessidade de obter condições seguras na contratação de seguro operacional garantindo a adequação de valores e coberturas buscando minimizar prejuízos financeiro e operacional quando eventos de riscos resultarem em danos a ativos físicos em serviço. Outro marco importante foi o lançamento do Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras - Compliance. O objetivo do programa é promover ações contínuas para identificação, correção e prevenção de fraudes e corrupções em nossas empresas. Para isso, foram criados o Manual de Compliance e o Guia do Colaborador: material que reúne os principais conceitos e medidas adotados pelo Programa e que define também os Canais de denúncias e dúvidas. Pois é fundamental que toda a força de trabalho conheça as normas de referência e os procedimentos corporativos recomendados pelo Programa e saiba qual é o seu papel e a sua responsabilidade nesse processo.

11. A Empresa em números

11.1 Normas e Qualidade

A inovação recentemente se tornou um dos fortes objetivos das organizações. Com exceção de pouquíssimas empresas, trata-se de algo recente e pouco entendido pela maioria. O que está muito claro é o nível de satisfação dos empregados e o alto resultado conquistado por empresas que tem inovação no seu "DNA". A EDRR começou sua jornada em busca de inovação em 2005, por meio da implantação dos conceitos e ferramentas da Qualidade, condensadas na ISO 9001. Essa busca por inovação vem trazendo ganhos para o cliente, para a Empresa e para a sociedade. Normatizar um processo é uma maneira de criar estabilidade a ele. Significa padronizar a maneira de executar, replicar, medir e gerenciá-lo de tal maneira que sempre possam fornecer produtos consistentes, dentro das expectativas e necessidades do cliente. Nesse sentido, o time do Escritório de Processos agrega valor ao negócio da organização, trabalhando em parceria com os componentes de um processo, desde seu mapeamento, passando pelo desenvolvimento do projeto de melhoria até a documentação. Na empresa a busca por inovação tomou forma nas ferramentas utilizadas pela Qualidade, condensadas pela ISO 9001. Tal esforço vem sendo compensado por premiações como prêmio IASC/ANEEL de Melhor Empresa de Distribuição.

Certificação da ISO 9001:2008

A Empresa aderiu ao Sistema de Gestão da Qualidade, Certificação ISO 9001, como forma de promover melhorias em seus processos, obtendo a certificação da Norma ISO 9001:2000 em julho de 2007, através da Auditoria de Certificação realizada pela TÜV Rheinland Brasil em dois processos que envolvem: O Atendimento Comercial e a Operação do Sistema Elétrico. A partir de 2010 houve um impacto financeiro na manutenção da certificação ISO 9001, pois ela garante que a distribuidora não seja submetida às multas impostas pela ANEEL. Este entretanto, deve ser um objetivo secundário. O pensamento correto deve focar a melhoria dos processos da organização com vistas a deixa-los mais rápidos, mais baratos e/ou capazes de produzir serviços de acordo com os requisitos dos clientes. Em novembro de 2011, foi realizada a auditoria de acompanhamento dos processos que compõem a ISO 9001. O desafio imposto para esse ciclo deveu-se a necessidade de ampliar o escopo certificado com a inserção do processo "coleta de dados e apuração de indicadores de atendimento comercial". Tal ampliação aconteceu por imposição do órgão regulador ANEEL a partir da resolução 373/2009, sob pena de impor severas multas a quem a descumprisse. A EDRR detém o maior escopo certificado dentre as distribuidoras do grupo. Tendo sido 2014 um ano bastante desafiador devido a necessidade de uma completa reestruturação de todo Sistema de Gestão da Qualidade e ser o ano de recertificação, 2015 trouxe mais um desafio com a ampliação do escopo determinado mais uma vez pelo órgão regulador que por meio da Nota Técnica nº 040/2012-SRC/ANEEL, aprimorou a regulamentação que trata do atendimento telefônico, estabelecendo o dever da distribuidora de certificar o processo de coleta e geração dos dados para apuração dos indicadores de qualidade do atendimento telefônico até dezembro de 2015. O projeto foi executado dentro do cronograma e utilizando recursos e conhecimento próprios, inclusive treinando e preparando os empregados da empresa contratada para o serviço de atendimento telefônico para a auditoria de certificação. Isso evitou onerar o contrato com a prestadora devido os custos de contratação de consultoria necessários, que acabariam repassados para a distribuidora. Em outubro de 2015 o escopo foi ampliado, nenhuma não conformidade foi apontada e a certificação da Eletrobras Distribuição Roraima foi mantida.

11.2 Satisfação do cliente

Pesquisa ABRADEE

A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE realiza desde 1999 com a mesma metodologia, com Margem de erro: ± 5%, Intervalo de Confiança: 95%, aprovada pela ANEEL, a Pesquisa de Satisfação com consumidores residenciais de todo país. A pesquisa atende aos Contratos de Concessões das distribuidoras, tendo como principais objetivos: Conhecer o grau de satisfação dos clientes residenciais com a qualidade do produto e dos serviços prestados pelas distribuidoras; Gerar índices que permitam comparar o desempenho das distribuidoras entre si e; Oferecer às distribuidoras, instrumentos e incentivos voltados ao aprimoramento de seu desempenho. A Pesquisa de Satisfação é a percepção do consumidor com relação aos produtos e serviços prestados pela empresa, uma excelente ferramenta de Gestão. Seu resultado é apresentado a todos os empregados da Empresa, onde é gerado um Plano de Ação que será implementado pelas áreas responsáveis. A Eletrobras Distribuição Roraima participa da pesquisa desde o ano 2000. Conforme demonstrado abaixo, o Índice de Satisfação Geral - ISG obtido pela empresa nos últimos anos é:

Índice de Satisfação Geral - ISG

2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
81,1	69,9	80,0	58,8	73,6	79,3	75,50	64,00	57,33	83,5

Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor - IASC

O Índice Aneel de Satisfação do Consumidor - IASC é o resultado da pesquisa junto ao consumidor residencial realizado anualmente pela ANEEL cujo objetivo é avaliar o grau de satisfação dos consumidores residenciais com os serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica. A pesquisa abrange toda a área de concessão das 63 (sessenta e três) distribuidoras no país. A seguir, o histórico dos resultados obtidos pela Eletrobras Distribuição Roraima:

Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor - IASC

2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
34,4	58,9	58,4	40,8	62,5	-	65,20	58,73	75,5	51,87

2011 o resultado não foi divulgado.

12. Balanço Social

Balanço Social - Informações de Natureza Social e Ambiental

(Valores expressos em milhares de reais)

1 - Geração e distribuição da riqueza	Em 2015		Em 2014	
Distribuição do Valor Adicionado Obs.: A Demonstração do Valor Adicionado - DVA está apresentada, na íntegra, no conjunto das DFs	28,32% governo % acionistas	29,39% empregados 41,20% financiadores 1,08% outros	32,30% gover- no % acionistas	26,68% empregados 40,01% financiadores 1,01% outros
2 - RECURSOS HUMANOS 2.1 - Remuneração	Em 2015		Em 2014	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Folha de pagamento bruta (FPB)	R$ 63.869,00			R$ 51.662,00		
- Empregados	R$ 63.752			R$ 51.362		
- Administradores	R$ 117			R$ 300		
Relação entre a maior e a menor remuneração:						
- Empregados	8,39%			11,91%		
- Administradores	1,00%			1,00%		
2.2 - Benefícios Concedidos	Valor (R$ mil)	% sobre FPB	% sobre RL	Valor (R$ mil)	% sobre FPB	% sobre RL
Encargos Sociais	R$ 15.517	24,30%	6,01%	R$ 14.063	27,22%	6,79%
Alimentação	R$ 3.762	5,89%	1,46%	R$ 3.765	7,29%	1,82%
Transporte	R$ 400	0,63%	0,15%	R$ 351	0,68%	0,17%
Previdência privada	R$ 1.933	3,03%	0,75%	R$ 2.739	5,30%	1,32%
Saúde	R$ 3.241	5,07%	1,25%	R$ 3.091	5,98%	1,49%
Segurança e medicina do trabalho	R$ -	0,00%	0,00%	R$ -	0,00%	0,00%
Educação ou auxilio Creche	R$ 957	1,50%	0,37%	R$ 430	0,83%	0,21%
Cultura	R$ -	0,00%	0,00%	R$ -	0,00%	0,00%
Capacitação e desenvolvimento profissional	R$ 363	0,57%	0,14%	R$ -	0,00%	0,00%
Participação nos lucros ou resultados	R$ 3.089	4,84%	1,20%	R$ 3.366	6,52%	1,63%
Outros	R$ -	0,00%	0,00%	R$ 350	0,68%	0,17%
Total	R$ 29.262	45,82%	11,33%	R$ 28155	54,50%	13,59%
2.3 - Composição do Corpo Funcional						
Nº de empregados no final do exercício	284			290		
Nº de admissões	6			24		
Nº de demissões	3			6		
Nº de estagiários no final do exercício	50			57		
Nº de empregados portadores de necessidade especiais no final do exercício	5			5		
Nº de prestadores de serviços terceirizados no final do exercício				57		
Nº de empregados por sexo:						
- Masculino	208			215		
- Feminino	76			75		
Nº de empregados por faixa etária:						
- Menores de 18 anos	0			0		
- De 18 a 35 anos	87			93		
- De 36 a 60 anos	186			185		
- Acima de 60 anos	11			12		
Nº de empregados por nível de escolaridade:						
- Analfabetos	0			0		
- Com ensino fundamental	31			32		
- Com ensino médio	118			86		
- Com ensino técnico	78			114		
- Com ensino superior	57			58		
- Pós-graduados	0					
Percentual de ocupantes de cargos de chefia, por sexo:						
- Masculino	65,11%			63,82%		
- Feminino	34,89%			36,17%		
2.4 - Contingências e passivos trabalhistas:						
Nº de processos trabalhistas movidos contra a entidade	162			60		
Nº de processos trabalhistas julgados procedentes	6			2		
Nº de processos trabalhistas julgados improcedentes	5			11		
Valor total de indenizações e multas pagas por determinação da justiça	R$ 6.508			R$ 619		
3 - Interação da Entidade com o Ambiente Externo	Valor (R$ mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (R$ mil)	% sobre RO	% sobre RL
3.1 - Relacionamento com a Comunidade						
Totais dos investimentos em:						
Educação		0,00%	0,00%		0,00%	0,00%
Cultura		0,00%	0,00%		0,00%	0,00%
Saúde e infra-estrutura		0,00%	0,00%		0,00%	0,00%
Esporte e lazer		0,00%	0,00%		0,00%	0,00%
Alimentação		0,00%	0,00%		0,00%	0,00%
Geração de trabalho e renda	R$ 8	0,00%	0,00%		0,00%	0,00%
Outros		0,00%	0,00%		0,00%	0,00%
Total dos investimentos	8	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Tributos (excluídos encargos sociais)	R$ 70.073	-35,19%	27,12%	R$ 55.481	139,27%	-26,79%
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos		0,00%	0,00%		0,00%	0,00%
Total - Relacionamento com a Comunidade	70.081	-35,19%		-55.481		
3.2 - Interação com os Fornecedores	São exigidos controles sobre:					
Descreve os critérios de responsabilidade social utilizados para a seleção de seus fornecedores						
4 - Interação com o Meio Ambiente	Valor (R$ mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (R$ mil)	% sobre RO	% sobre RL
Investimentos e gastos com manutenção nos processos operacionais para melhoria do meio ambiente	15	-0,01%	0,01%	-	0,00%	0,00%
Investimentos e gastos com a preservação e/ou recuperação de ambientes degradados		0,00%	0,00%	2	-0,01%	0,00%
Investimentos e gastos com a educação ambiental para empregados, terceirizados, autônomos e administradores da entidade		-0,01%	0,00%	27	-0,07%	0,00%
Investimentos e gatos com educação ambiental para a comunidade		0,00%	0,00%		0,00%	0,00%
Investimentos e gastos com outros projetos ambientais	2	-0,07%	0,01%		0,00%	0,00%
Quantidade de processos ambientais, administrativos e judiciais movidos contra a entidade	2	0,00%	0,00%		0,00%	0,00%
Valor das multas e das indenizações relativas à matéria ambiental, determinadas administrativas e/ou judicialmente		0,00%	0,00%		0,00%	0,00%
Passivos e contigências ambientais		0,00%	0,00%		0,00%	0,00%
Total da Interação com o meio ambiente	19	-0,01%	0,01%	29	-0,07%	0,00%
5 - Outras informações						
Receita Líquida (RL)	258.374			207.099		
Resultado Operacional (RO)	-199.141			-39.836		

13. Agradecimentos

A Eletrobras Distribuição Roraima agradece o esforço de todos os seus empregados, colaboradores, clientes e fornecedores. Em especial aos seus acionistas, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, Governos Federal, Estadual, Municipal, à Agência Reguladora e outras autoridades interessadas.

LUIZ HENRIQUE HAMANN
Diretor-Presidente

LUÍS HIROSHI SAKAMOTO
Diretor de Gestão

PEDRO MATEUS DE OLIVEIRA
Diretor de Planejamento e Expansão

PAULO ROBERTO DOS SANTOS SILVEIRA
Diretor Financeiro

NELISSON SERGIO HOEWELL
Diretor de Regulação e Projetos Especiais

LUIZ ARMANDO CRESTANA
Diretor Comercial

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
BALANÇOS PATRIMONIAIS
(Valores expressos em milhares de reais)

ATIVO	Notas	31/12/15	31/12/14
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	4	3.685	7.286
Clientes	5	43.820	51.871
Direito de ressarcimento	6	101.919	146.857
Almoxarifado		3.020	1.709
Tributos a recuperar	7	8.989	8.797
Outros	8	14.007	13.209
		175.440	229.729
NÃO CIRCULANTE			
Clientes	5	10.151	3.502
Tributos a recuperar	7	2.974	1.791
Cauções e depósitos vinculados	9	19.731	17.937
Ativo financeiro - concessões de serviço público	10	183.484	172.524
Direito de ressarcimento	6	206.904	66.185
Outros	8	1.948	3.198
Imobilizado	11	15.993	11.746
Intangível	12	6.733	19.085
		447.918	295.968
TOTAL DO ATIVO		623.358	525.697

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

BALANÇOS PATRIMONIAIS
Em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Valores expressos em milhares de reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)	Notas	31/12/15	31/12/14
CIRCULANTE			
Fornecedores	13	283.688	228.317
Financiamentos e empréstimos	14	16.654	7.905
Tributos a recolher	15	11.974	6.445
Obrigações trabalhistas e sociais	16	17.509	15.161
Partes relacionadas	17	2.406	38.740
Pesquisa e desenvolvimento	18	4.304	3.989
Outros	19	2.974	3.037
		339.509	303.594
NÃO CIRCULANTE			
Fornecedores	13	362.123	128.541
Financiamentos e empréstimos	14	37.048	36.543
Obrigação de ressarcimento	6	49.900	57.209
Contas a Pagar a Partes relacionadas	17	57.779	17.302
Provisões para contingências	20	50.696	47.713
Benefícios pós-emprego	28	643	3.049
Concessão onerosa	29	60.120	-
Pesquisa e desenvolvimento	18	3.183	1.472
		621.492	291.829
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)			
Capital social	21	684.204	684.204
Outros Resultados Abrangentes		(1.306)	(3.505)
Prejuízos acumulados		(1.020.541)	(750.425)
		(337.643)	(69.726)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)		623.358	525.697

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	31/12/15	31/12/14
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	22	258.373	207.098
CUSTO OPERACIONAL	23	(244.489)	(176.337)
Custo com Energia Elétrica		(150.213)	(97.966)
Energia elétrica comprada para revenda		(150.213)	(97.966)
Custo de Operação		(79.055)	(63.325)
Pessoal, material e serviços de terceiros		(71.001)	(56.405)
Depreciação e amortização		(6.713)	(6.451)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Outros		(1.341)	(469)
Custo de Construção		(15.221)	(15.046)
RESULTADO BRUTO		13.884	30.761
Despesas Operacionais	24	(213.024)	(70.569)
RESULTADO LÍQUIDO		(199.140)	(39.808)
Resultado Financeiro	25	(70.976)	(11.881)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(270.116)	(51.689)

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/15	31/12/14
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(270.116)	(51.689)
Outros Resultados Abrangentes	2.199	(2.129)
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	(267.917)	(53.818)

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014

(Valores expressos em milhares de reais)

	Capital Integralizado	Outros Resultados Abrangentes	Prejuízos acumulados	Total
-		-		
Em 31 de dezembro de 2013	684.204	(1.376)	(698.736)	(15.908)
Outros resultados abrangentes - Perda Atuarial com Benefícios pós-emprego	-	(2.129)	-	(2.129)
Prejuízo do Exercício	-	-	(51.689)	(51.689)
Em 31 de dezembro de 2014	684.204	(3.505)	(750.425)	(69.726)
Outros resultados abrangentes - Ganho Atuarial com Benefícios pós-emprego	-	2.199	-	2.199
Prejuízo do Exercício	-	-	(270.116)	(270.116)
Em 31 de dezembro de 2015	684.204	(1.306)	(1.020.541)	(337.643)

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/15	31/12/14
Prejuízo do Exercício	(270.116)	(51.689)
Despesas (receitas) que não afetam o caixa		
Depreciação do imobilizado	1.461	1.348
Amortização do intangível	10.391	9.301
Encargos financeiros sobre financiamentos e empréstimos	7.460	4.214
Benefício Pos-Emprego	(207)	(1.066)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	75.289	29.931
Provisão para contingências	2.983	4.756
Provisão para redução ao valor recuperavel de ativos (Impairment)	77.400	(23.405)
	(95.339)	(26.610)
(Aumento) redução de ativo		
Clientes	(73.887)	(44.780)
Direito de Ressarcimento	(95.781)	(156.764)
Almoxarifado	(1.311)	22
Tributos a recuperar	(1.375)	2.340
Cauções e depósitos vinculados	(1.794)	(1.473)
Outros	452	(7.569)
	(173.696)	(208.224)
Aumento (redução) de passivo		
Fornecedores	288.953	208.128
Tributos a recolher	5.529	1.421
Obrigações trabalhistas e sociais	2.348	(2.600)
Obrigações de Ressarcimento	(7.309)	-
Partes relacionadas	4.143	8.801
Pesquisa e desenvolvimento	2.025	952
Provisão para Contingências	-	21.045
Outros	(63)	614
	295.626	238.361
Fluxos de caixa das atividades operacionais	26.591	3.527
Pagamentos de encargos do serviço da dívida	(1.877)	(2.409)
	(1.877)	(2.409)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	24.714	1.118
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Ativo financeiro - concessões de serviço público	(10.960)	(12.247)
Aquisição de imobilizado	-	(1.722)
Ativo intangível	(15.318)	(4.770)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(26.278)	(18.739)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Financiamentos e empréstimos e obtidos	45	45.122
Pagamentos de financiamentos e empréstimos	(2.082)	(27.717)
Caixa líquido proveniente das (usado nas) atividades de financiamento	(2.037)	17.405
Aumento líquido de caixa e Equivalentes de caixa	(3.601)	(216)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	7.286	7.502
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	3.685	7.286
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	(3.601)	(216)

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/15	31/12/14
1 - RECEITA		
Vendas de energia e serviços	331.016	264.716
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(75.289)	(29.931)
	255.727	234.785
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
Serviços de terceiros	(29.925)	(32.322)
Material	(1.689)	(1.076)
Combustível p/ produção de energia elétrica	(36.691)	(23.230)
Custo de energia elétrica comprada	(150.213)	(97.966)
Provisão para redução ao valor recuperável de ativos (Impairment)	(77.400)	23.405
Outros Custos Operacionais	(4.378)	(14.599)
	(300.296)	(145.788)
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	(44.569)	88.997
4 - RETENÇÕES		
Depreciação e amortização	(11.852)	(10.649)
	(11.852)	(10.649)
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO	(56.421)	78.348
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
Receitas financeiras	33.757	78.742
	33.757	78.742
7 - VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	(22.664)	157.090
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Pessoal e Encargos	72.738	67.434
Governo (impostos, taxas e contribuições)	70.073	55.694
Aluguéis	111	191
Encargos de dívidas e outros	101.960	83.536
Pesquisa e desenvolvimento	2.570	1.924
	247.452	208.779
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(270.116)	(51.689)
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO	(22.664)	157.090

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

NOTA 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

A Boa Vista Energia S.A. ("Companhia") é uma entidade de capital fechado, de direito privado, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras, com atuação na cidade de Boa Vista, estado de Roraima. Estatutariamente suas funções principais são: explorar os serviços de distribuição de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão nº. 021/2001-ANEEL, processo ANEEL nº 48100.002181/97-95 e Resolução ANEEL 054/2001, realizando, para tanto, estudos, projetos, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica e prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades. A sede da Companhia está localizada à Av. Ene Garcez, 691, Centro, Boa Vista, estado de Roraima. Para cumprir com as obrigações operacionais e administrativas, a Companhia conta com 293 empregados (292 em 31 de dezembro de 2014), para atender a 106.621 consumidores (102.063 em 31 de dezembro de 2014). A Companhia desenvolve também atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando a sua transformação e consequente exploração como energia elétrica.

1.1 Continuidade Operacional da Companhia

Em 31 de dezembro de 2015, bem como nos últimos exercícios, a Companhia apurou prejuízos em suas operações, apresentando passivo a descoberto no montante de R$ 337.643, e excesso de passivo circulante sobre ativo circulante no montante de R$ 164.069 naquela data. A Administração vem adotando medidas para a continuidade dos objetivos estratégicos com foco na governança corporativa. Entre essas medidas implantadas, consta o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE que reporta desafios nas seguintes dimensões: econômico-financeira, operacional, e socioambiental. Nele estão estabelecidos metas e resultados objetivando maior eficiência, robustez e rentabilidade financeira, bem como as condições de acompanhamento e monitoramento a vigorar até 31 de dezembro de 2017, conforme a seguir:

- Consolidação da gestão integrada e realização do saneamento e equilíbrio econômico financeiro.

- Aumento da eficácia e eficiência operacional, melhoria da qualidade dos serviços, redução das perdas de energia e inadimplência.

- Modernização da estrutura organizacional e sistema de gestão, melhoria e integração dos processos administrativos, capacitação e profissionalização do quadro gerencial e técnico-administrativo das empresas.

A Companhia está ciente dos desafios para 2016 e, nesse contexto, confiando em seu corpo funcional, está pronta para concentrar seus esforços na melhoria do serviço prestado a seus consumidores, de modo a cumprir os compromissos com a sociedade, acionistas e fornecedores. As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade operacional normal dos negócios da Companhia, de acordo com o CPC 26 (R1), em seus itens 25 e 26.

NOTA 2 - CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Companhia detém a concessão junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme Resolução nº 395/2000, combinada com o artigo 22, parágrafo 2º, Lei nº 9.074/1995, Resolução nº 054/2001, Contrato de Concessão nº 21/2001 - ANEEL e 1° Termo Aditivo de 10/2005, para distribuição de energia elétrica no município de Boa Vista - RR, válida até o ano de 2015, atendendo cerca de 98% dos consumidores.

2.1. Prorrogação das Concessões de Serviço Público de Energia Elétrica

Em 15 de outubro de 2012, as distribuidoras da Eletrobras cujas concessões venceram em 2015 tiveram o direito de manifestar o interesse na prorrogação da concessão por um período adicional de 30 anos, o que fizeram no prazo estabelecido. O Decreto número 8.461, de 2 de junho de 2015, que regulamentou a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica e autorizou o Ministério de Minas e Energia ("MME") a prorrogar as concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo artigo 7º da Lei número 12.783, de 11 de janeiro de 2013, por 30 (trinta) anos, estabeleceu que deverão ser observados os seguintes critérios:

I. Eficiência da qualidade do serviço, a ser apurada por meio dos indicadores Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora ("DECi") e Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora ("FECi");

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II. Eficiência econômico-financeira, a ser apurada por meio do EBITDA e do nível de endividamento, que significa a capacidade da concessionária honrar com seus compromissos econômico-financeiros de maneira sustentável;

III. Racionalidade operacional e econômica; e

IV. Modicidade tarifária.

Tais critérios deverão ser alcançados por meio de métricas de melhoria contínua estabelecidas pelo Poder Concedente, a serem detalhadas pelos aditivos aos Contratos de Concessão que serão assinados pelas distribuidoras. Em 05 de novembro de 2015, o MME por meio do Ofício Circular nº 3/2015-SE-MME, informou que a minuta do Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, aprovada pela ANEEL por meio do Despacho número 3.540 de 20 de outubro de 2015, deveria ser submetida às instâncias decisórias de cada Distribuidora, juntamente com os limites anuais estabelecidos para atendimento aos critérios dos incisos I (Eficiência da qualidade do serviço) e II (Eficiência econômico-financeira) do artigo 1º do Decreto número 8.461/2015, conforme constante do Anexo II da Nota Técnica nº 0335/2015-SCT-SFE-SFF-SRDSRM. De acordo com o Termo Aditivo, o descumprimento das metas a que se referem os itens I e II acima mencionados, pelo período de 5 (cinco) anos a partir de 1º de janeiro de 2016, por 2 (dois) anos consecutivos ou se não atender qualquer dessas metas ao final do prazo de 5 (cinco) anos, acarretará a extinção da concessão. De igual forma, a partir do 6º (sexto) ano, o descumprimento de tais metas, configurará a inadimplência da concessionária e implicará a abertura do processo de caducidade, observados o seguinte: (i) Critério I - Eficiência da qualidade do serviço: se houver descumprimento por três anos consecutivos; ou (ii) Critério II - Eficiência econômico-financeira: se houver descumprimento por dois anos consecutivos. Porém, neste caso, o concessionário poderá apresentar um plano de transferência do controle societário como forma alternativa a essa extinção, contendo a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado. O decreto estabelece ainda que as concessões não prorrogadas ou que tenham sido objeto de extinção serão licitadas conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia (MME). A indenização a ser paga para a antiga concessionária por investimentos nos bens reversíveis não depreciados e não amortizados será calculada com base no valor novo de reposição-VNR, e considerará a entrada em operação das instalações. Na 164ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras ocorrida em 28 de dezembro de 2015, em razão da solicitação pelo representante da União Federal, foram retiradas de pauta as matérias concernentes à prorrogação dos contratos de concessão de suas controladas, pelo fato das distribuidoras solicitarem, em 28 de dezembro de 2015, a prorrogação do prazo para assinatura do respectivo termo aditivo, nos termos da Medida Provisória 706, a ser deliberado em nova Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras, a ser convocada. A Medida Provisória 706, de 28 de dezembro de 2015, alterou a redação do parágrafo segundo do art. 11 da Lei 12.783/2012, estabelecendo que o concessionário deverá assinar o termo aditivo no prazo de até 210 dias, contados da convocação pelo Poder Concedente. Desta forma, a Companhia tem prazo até 26 de julho de 2016 para assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão de distribuição de energia elétrica, e está preparando estudos atualizados para submissão à nova assembleia de acionistas da Eletrobras. As concessões de distribuição das Empresas Eletrobras tiveram seus contratos vencidos em junho de 2015, entretanto, à luz da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art.42 "as concessões permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 meses".

2.2. Valor novo de reposição - VNR

Nos termos da MP nº 579 de 2012, faz-se necessário o cálculo das indenizações do valor dos investimentos dos bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados. A Companhia procedeu ao cálculo entre o valor contabilizado e o apurado comparando-os com o valor da Base de Remuneração Regulatória - BRR, corrigido pelo IGPM e reconhecidos no resultado do exercício como receita.

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados salvo disposição em contrário.

3.1. Base de Apresentação

a) Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como as diretrizes contábeis emanadas da ANEEL, quando aplicável.

b) Declaração de conformidade

Estas demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015 foram aprovadas pela Administração da Companhia em 16 de março de 2016.

c) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, exceto para os ativos e passivos financeiros que são mensurados ao valor justo.

d) Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

e) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas estimativas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como são significativas para as demonstrações financeiras são:

- Provisão para redução do valor de ativos de longa duração (notas explicativas nº 11 e 12 e 29);
- Base de determinação de indenização pelo poder concedente sobre concessões de serviço público (nota explicativa nº 10);
- Provisão para créditos de liquidação duvidosa (nota explicativa nº 5.1);
- Provisão para contingências (nota explicativa nº 20);
- Planos de benefícios pós-emprego (nota nº 28).

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito na nota explicativa nº 27. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

Estimativas e Premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco em causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

i. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída de acordo com os procedimentos e critérios definidos pela administração, que inclui a análise criteriosa das faturas de energia elétrica vencidas, para cobrir eventuais perdas na realização de valores a receber. O cálculo considerou todas as unidades consumidoras ligadas e desligadas, utilizando-se dos critérios estabelecidos na Nota 5.1.

ii. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe, quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo, menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado, menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento até o final da concessão e não incluem atividades de reorganização com as quais a Companhia ainda não tenha se comprometido com investimentos futuros significativos que melhorem a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

iii. Base de determinação de indenização pelo poder concedente sobre concessões do serviço público

A Companhia adota a premissa de que os bens são reversíveis no final do contrato de concessão, com direito de recebimento integral de indenização pelo poder concedente, sobre os investimentos ainda não amortizados. Com base nas disposições contratuais e nas interpretações dos aspectos legais e regulatórios, a Companhia adotou a premissa de que será indenizada pelo Valor Novo de Reposição - VNR ao final da concessão.

iv. Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando-se de técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados, como por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

v. Provisões para contingências

A Companhia reconhece provisão para contingências sobre causas cíveis, trabalhistas e fiscais. A avaliação da probabilidade de perda inclui as evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados internos e externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras, devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A administração da Companhia revisa suas estimativas e premissas em bases mensais.

vi. Benefícios Pós-Emprego

As empresas do Sistema Eletrobras patrocinam planos de previdência aos seus empregados, bem como planos de assistência médica e seguro de vida pós-emprego em determinados casos. Esses benefícios são classificados como benefícios definidos (BD) e de contribuição definida (CD).

Programa previdenciário - A Companhia instituiu um programa de benefícios complementares aos concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social, cuja administração cabe à PREVINORTE - Fundação de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Seguro Saúde - A Companhia concede aos aposentados por invalidez, e a seus dependentes, a cobertura de gastos médicos.

vii. Base de Apuração para Renda não Faturada

A apuração da renda não faturada ocorre mensalmente, sendo lançada, de acordo com cada livro de leitura e pode ser explicitada da seguinte forma:

RNF = (A/B)*C

Onde: RNF = Renda Não Faturada

A= Faturamento do mês por livro

B= Número de dias do período de consumo, correspondente ao livro faturado.

C= Número de dias decorridos entre a data da última leitura, correspondente ao livro faturado e o último dia do mês de faturamento.

Deste modo, são reconhecidos como receita de renda não faturada os valores apurados referentes aos dias que faltaram para completar o calendário civil e estornados no mês seguinte, quando há a efetivação do faturamento.

3.2 Instrumentos Financeiros

Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia se torne parte das disposições contratuais. Quando reconhecidos, são inicialmente registrados a valor justo, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria a valor justo, por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre na data de balanço, de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros.

a) Ativos financeiros

Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Companhia são: caixa e equivalentes de caixa, em parte avaliado ao valor justo por meio do resultado, contas a receber de clientes, Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, e ativo financeiro indenizável (concessão). Estes ativos financeiros classificados como empréstimos e recebíveis, disponível para venda e outros representam ativos financeiros não derivativos com recebimentos fixos ou determináveis, porém não cotados em mercado ativo. Após reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado. Os juros, atualização monetária, variação cambial, menos perdas do valor recuperável, quando aplicável, são reconhecidos no resultado, quando incorridos.

b) Passivos financeiros

Os principais passivos financeiros reconhecidos pela Companhia são: contas a pagar a fornecedores, e financiamentos e empréstimos. Esses passivos financeiros não são negociados antes do vencimento. Após reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado, pelo método da taxa efetiva de juros. Os juros, atualização monetária e variação cambial, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado, quando incorridos.

3.3 Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista, e as aplicações financeiras com liquidez imediata. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado.

3.4 Clientes

Engloba as contas a receber com fornecimento de energia elétrica faturado e não faturado, este por estimativa, serviços prestados, acréscimos moratórios e outros, até o encerramento do balanço, contabilizado com base no regime de competência. São considerados ativos financeiros classificados como empréstimos e recebíveis. As contas a receber de clientes e outros estão apresentadas líquidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa - PCLD reconhecida com base em estimativas da administração em valor considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas. Os principais critérios definidos pela Companhia estão demonstrados na Nota 5.

3.5 Subvenção da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC

Os direitos de ressarcimentos do óleo diesel adquirido para geração de energia elétrica por conta da CCC estão apresentados no ativo circulante. Estes são reconhecidos com base nas informações prestadas pela companhia ao fundo da CCC sob o controle da Eletrobras. Esses valores após aprovados podem ser repassados diretamente ao fornecedor, sendo encaminhados os documentos para a baixa, ou repassado para a Companhia para que seja efetuado o pagamento ao fornecedor.

3.6 Almoxarifado

Os materiais e equipamentos em estoque, classificados no Ativo Circulante (almoxarifado de manutenção e administrativo), estão registrados ao custo médio de aquisição e não excedem os seus custos de reposição ou valores de realização.

3.7 Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição ou construção, acrescido de juros capitalizados durante o período de construção, quando aplicável. As depreciações são calculadas pelo método linear de acordo com as taxas fixadas pela ANEEL (Nota 11). Em função da adoção pela Companhia dos Pronun-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ciamentos Técnicos ICPC 01- Contratos de Concessão e o OCPC 05 - Contratos de Concessão, os valores registrados como ativo imobilizado são bens de uso administrativo. Demais ativos geradores de receita e vinculados à concessão, foram reclassificados como Ativos Financeiros (Concessão) e Intangíveis.

3.8 Ativo financeiro (Concessão)

Refere-se à parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão classificada como ativo financeiro, por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente, decorrente da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão e da Orientação Técnica OCPC 05 - Contratos de Concessão. Essa parcela de infraestrutura classificada como ativo financeiro é remunerada por meio um Custo Médio Ponderado de Capital, denominado WACC (sigla de Weighted Average Cost of Capital, no original em Inglês) regulatório, que consiste na remuneração do investimento e que é cobrada mensalmente na tarifa dos clientes (Nota 10).

3.9 Intangível (Concessão)

Compreende o direito de uso da infraestrutura, construída ou adquirida pelo operador ou fornecida para ser utilizado como parte do contrato de concessão do serviço público de energia elétrica (direito de cobrar dos usuários do serviço público por ela prestado), em consonância com as disposições do CPC 04 - Ativos Intangíveis e o ICPC 01 - Contratos de Concessão e CPC 05 - Contratos de Construção (Nota 12). É avaliado ao custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável quando aplicável. A Administração da Companhia entende que a amortização do ativo intangível deve respeitar a vida útil estimada de cada bem integrante do conjunto de bens tangíveis contidos na infraestrutura de distribuição, de acordo com o beneficio econômico esperado de cada bem. Assim sendo, esses bens devem ser amortizados individualmente, respeitando a vida útil de cada um deles, limitada ao prazo de vencimento da concessão, pelo método linear.

3.10 Financiamentos e empréstimos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre o valor captado (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros. As obrigações dessa natureza são em moeda nacional, atualizadas pela variação monetária e pelas taxas efetivas de juros, incorridas até as datas dos balanços, de acordo com os termos dos contratos financeiros, deduzidas dos custos de transação incorridos na captação dos recursos.

3.11 Avaliação do valor de recuperação dos ativos

A Administração da Companhia revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração (ou concessão onerosa) ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto, que reflita o custo médio ponderado de capital para o setor em que opera a unidade geradora de caixa (vide Nota 29).

3.12 Benefício pós-emprego

A Companhia adota os procedimentos recomendados pela Deliberação CVM nº. 600, realizando anualmente a avaliação atuarial independente dos passivos decorrentes dos benefícios pós-emprego e também as orientações de contabilização estabelecidas no CPC 33. Os critérios e hipóteses adotadas nessa avaliação independente foram realizados pela empresa Gama Consultores Associados Ltda, a qual segue os padrões recomendados pela CVM e pelo Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes - IBRACON. A Companhia oferece outras vantagens a seus empregados, das quais se identificam duas geradoras de obrigações pós-emprego: o programa de assistência médica vitalícia a empregados aposentados por invalidez e seus dependentes (Plano de Assistência Médica na Modalidade de Auto-Gestão, tipo Coletivo Empresarial Patrocinado, conforme previsão da lei 9.656 de junho de 1998, com registro junto a Agencia Nacional de Saúde Suplementar sob o nº 416983); e a apólice de seguro de vida em grupo estendida à adesão de aposentados. O programa de benefícios previdenciários a seus empregados é mantido mediante administração da Fundação de Previdência Complementar - PREVINORTE, que é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, instituída pela Eletrobras Eletronorte. Os ganhos e perdas gerados por ajustes e alterações nas premissas atuariais são reconhecidos como Outros Resultados Abrangentes (vide nota 28).

3.13 Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

O imposto de renda da pessoa jurídica é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, aplicando-se a alíquota de 15% e adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R$240, sendo que nos exercícios de 2015 e 2014 foram apurados prejuízos fiscais (vide nota 26). A contribuição social sobre o lucro líquido é calculada sobre o lucro ajustado, à alíquota de 9%, sendo que nos exercícios de 2015 e 2014 foram apurados prejuízos fiscais e bases negativas da contribuição social.

3.14 Receita de construção

O pronunciamento técnico sobre Contratos de Construção (CPC 17) estabelece tratamento contábil das receitas e despesas associadas a contratos de construção e utiliza os critérios de reconhecimento estabelecidos no Pronunciamento Conceitual Básico - para determinar o momento em que a receita do contrato e a despesa a ela relacionada devem ser reconhecidas na demonstração de resultado.

3.15 Receitas e despesas financeiras

Compostas principalmente por juros e variações monetárias e cambiais decorrentes de aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos concedidos e obtidos e operações com instrumentos financeiros.

3.16Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

(a) Diversos: Os ativos são demonstrados por seu valor de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos de encargos incorridos, quando aplicável.

(b) Contrato oneroso: O saldo relativo a concessão onerosa refere-se à obrigação da Companhia em cumprir com o contrato de concessão, considerando que o resultado futuro até o final do contrato representa, de forma líquida, desembolsos financeiros a serem efetuados. Nesse sentido, todos os ativos da concessão alocados no intangível foram baixados por impairment, restando ainda um saldo a pagar da concessão onerosa registrado no passivo não circulante.

3.17 Provisões

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita no montante dessa obrigação.

3.18 Apuração do resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência. As receitas dos serviços prestados são reconhecidas quando auferidas. O faturamento de energia elétrica para todos os consumidores é efetuado mensalmente de acordo com o calendário de leitura do consumo. A receita não faturada, correspondente ao período decorrido entre a data da última leitura e o encerramento do mês, é estimada e reconhecida como receita no mês em que a energia foi fornecida. Historicamente, a diferença entre a receita não faturada estimada e o consumo real, a qual é reconhecida no mês subsequente, não tem sido relevante. A ICPC 01 estabelece que o concessionário de energia elétrica deva registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 17 (R1) - Contratos de Construção (serviços de construção ou melhoria) e CPC 30 (R1) - Receitas (serviços de operação e fornecimento de energia elétrica), mesmo quando regidos por um único contrato de concessão.

3.19 Novas normas técnicas ainda não adotadas

Uma série de novas normas, alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2016 e não foram adotadas na preparação destas demonstrações financeiras. Aquelas que podem ser relevantes para a Companhia estão mencionadas a seguir. A Companhia não planeja adotar estas normas de forma antecipada.

IFRS 9 - Instrumentos Financeiros

A IFRS 9 inclui orientação revista sobre a classificação e mensuração de instrumentos financeiros, incluindo um novo modelo de perda esperada de crédito para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos financeiros, e novos requisitos sobre a contabilização de hedge. Sob o IFRS 9, ativos financeiros são classificados e mensurados baseados no modelo de negócio no qual eles são mantidos e as características de seus fluxos de caixa contratuais. Ainda introduz modificações adicionais em relação a passivos financeiros. A IFRS 9 é efetiva para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando os efeitos que a IFRS 9 vai ter nas demonstrações financeiras e nas suas divulgações.

IFRS 15 - Receita de Contratos com Clientes

A IFRS 15 exige uma entidade a reconhecer o montante da receita refletindo a contraprestação que ela espera receber em troca do controle desses bens ou serviços. A nova norma vai substituir a maior parte da orientação detalhada sobre o reconhecimento de receita que existe atualmente em IFRS e U.S. GAAP quando a nova norma for adotada. A nova norma é aplicável a partir de ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida pela IFRS. A norma poderá ser adotada de forma retrospectiva, utilizando uma abordagem de efeitos cumulativos. A Companhia está avaliando os efeitos que a IFRS 15 vai ter nas demonstrações financeiras e nas suas divulgações. A Companhia ainda não escolheu o método de transição para a nova norma nem determinou os efeitos da nova norma nos relatórios financeiros atuais. Adicionalmente, não se espera que as seguintes novas normas ou modificações possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

- IFRS 14 - Regulatory Deferral Accounts (Ativos e Passivos Regulatórios)
- Acceptable Methods of Depreciation and Amortisation (Métodos Aceitáveis de Depreciação e Amortização) (alterações do CPC 27 / IAS 16 e CPC 04 / IAS 38)
- Melhorias anuais das IFRSs de 2012-2014 - várias normas
- Disclosure Initiative (Iniciativa de Divulgação) (Alteração do CPC 26 / IAS 1).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a todas as novas IFRS. Portanto, a adoção antecipada dessas IFRS não é permitida para entidades que divulgam as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

NOTA 4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

São valores referentes a recursos disponíveis em instituições financeiras a disposição da Companhia para custear obrigações correntes e também aplicações financeiras realizadas com instituições que operam no mercado financeiro nacional e contratadas em condições e taxas normais de mercado, tendo como característica alta liquidez, baixo risco de crédito e com remuneração diária pela taxa extra mercado. Tais recursos encontram-se disponíveis em face de obrigações correntes da Companhia. As aplicações financeiras estão concentradas na modalidade de CDB, com rentabilidade média em torno de 87% do CDI.

	31/12/15	31/12/14
Conta Corrente	2.995	5.483
Aplicações Financeiras - Extra Mercado	690	1.803
TOTAL	3.685	7.286

NOTA 5 - CLIENTES

	31/12/15	31/12/14
Circulante		
Consumidores	106.083	71.266
Parcelamentos de Energia Elétrica	5.630	154.971
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(67.893)	(174.366)
Subtotal	43.820	51.871
Não Circulante		
Parcelamentos de Energia Elétrica	10.151	41.492
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	(37.990)
Subtotal	10.151	3.502
Total	53.971	55.373

A composição da conta clientes apresenta-se da seguinte forma:

	31/12/15				31/12/14
CIRCULANTE	VINCENDOS	VENCIDOS		TOTAL	TOTAL
		ATÉ 90 DIAS	HÁ MAIS DE 90 DIAS		
CONSUMIDORES					
- Residencial	15.449	8.242	4.139	27.830	29.365
- Industrial	858	314	373	1.545	922
- Comércio, serv. outras atividades	6.630	2.025	1.230	9.885	7.083
- Rural	420	170	188	778	1.109
- Poder público	3.309	1.804	7.912	13.025	158.266
- Federal	1.044	129	88	1.261	1.243
- Estadual	1.201	1.670	6.836	9.707	143.183
- Municipal	1.064	5	988	2.057	13.840
- Iluminação pública	594	-	-	594	486
- Serviço público	512	1.305	3.717	5.535	17.210
- Renda não faturada	-	-	-	-	4.784
	27.772	13.861	17.559	59.192	219.225
REVENDEDORES					
- Suprimento normal	5.507	13.594	33.419	52.521	7.012
	5.507	13.594	33.419	52.521	7.012
PCLD	(5.529)	(16.465)	(45.899)	(67.892)	(174.366)
Total Circulante	27.751	10.990	5.080	43.820	51.871
NÃO CIRCULANTE					
Realizável a longo prazo					
CONSUMIDORES	10.151	-	-	10.151	41.492
- Poder público estadual	-	-	-	-	10.826
- Poder público municipal	10.151	-	-	10.151	3.502
- Serviço público	-	-	-	-	27.164
	10.151	-	-	10.151	41.492
PCLD	-	-	-	-	(37.990)
Total do Não Circulante	10.151	-	-	10.151	3.502
TOTAL GERAL	37.902	10.990	-	53.971	55.373

Segue abaixo a composição dos Parcelamentos de Energia Elétrica:

	31/12/15	31/12/14
Circulante		
Consumidores	4.642	2.254
Poder Público Estadual	-	124.081
Poder Público Municipal	988	13.165
Serviço Público	-	15.471
Subtotal	5.630	154.971
Não Circulante		
Poder Público Estadual	-	10.826
Poder Público Municipal	10.151	3.502
Serviço Público	-	27.164
Subtotal	10.151	41.492
Total	15.781	196.463

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.1. Provisão para créditos de liquidação duvidosa - PCLD

A aprovação de procedimentos unificados nas empresas de distribuição do Sistema Eletrobras, corroborou para que a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD mantivesse seu critério rigoroso, principalmente com a inclusão da provisão em relação às rendas não faturadas. Os critérios utilizados foram:

a) Análise individualizada dos créditos relevantes (para todas as unidades consumidoras atendidas em alta tensão), vencidos a mais de 60 dias, inclusive sendo provisionado também todo débito a vencer, devido não se ter a certeza do seu recebimento, em função do histórico de pagamento e inadimplência; e

b) Análise conforme os procedimentos contidos no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica (para todas as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão) conforme o vencimento das faturas, provisionando-se: contas vencidas há mais de 90 dias para as classes residencial, comercial, industrial, poder público, rural, serviço público e iluminação pública, bem como, que demonstram a expectativa efetiva de perda.

Segue o seguinte quadro demonstrando tal provisão por classe de consumidores:

Circulante	31/12/15	31/12/14
Residencial	1.175	7.681
Comercial	395	328
Industrial e rural	195	246
Poder público	8.317	142.912
Serviço público	5.289	23.172
Renda não faturada	-	27
Suprimento	52.521	-
Total	67.892	174.366

Não Circulante	31/12/15	31/12/14
Poder público	-	10.826
Serviço público	-	27.164
Total	-	37.990

A movimentação ocorrida nos saldos da provisão para créditos de liquidação duvidosa no período findo em 31 de dezembro de 2015 e exercício de 2014 está assim demonstrada:

	31/12/15	31/12/14
Saldo no Inicio do Exercício	(212.356)	(195.750)
Constituição	(511.731)	(238.047)
Reversão	436.442	208.116
Baixa por Perda no Período	219.753	13.325
Saldo no Final do Exercício	(67.892)	(212.356)

a) A principal variação das baixas foi decorrente dos parcelamentos baixados com o Governo Estadual, sendo que não houve efeito no resultado, pois os valores já estavam registrados na provisão de crédito para liquidação duvidosa.

NOTA 6 - DIREITOS DE RESSARCIMENTO

Os valores da Conta de Consumo de Combustível - CCC são fixados anualmente pela ANEEL. A gestão da CCC fica a cargo da Eletrobras, que elabora o planejamento para o exercício seguinte, com base no mercado aprovado pela Empresa de Planejamento Energético - EPE e leva para homologação da ANEEL, o rateio para os agentes envolvidos no processo. Segue abaixo o detalhamento dos créditos a receber junto à CCC:

	31/12/2015	31/12/2014
Direitos Circulantes		
Estoque de Combustível(*)	8.090	12.754
Custo Total de Geração(-) Recebimentos	64.536	92.158
ICMS/ PIS/PASEP E COFINS	22.650	36.825
Compra de Energia ELN-CCC	-	5.120
Parcelamentos	6.643	-
	101.919	146.857
Direitos Não Circulantes		
Parcelamentos	103.612	66.185
ICMS/ PIS/PASEP E COFINS Até 2014.	68.371	-
Consumo Específico	34.921	-
	206.904	66.185
Obrigações não Circulantes		
a) Valores recebidos a maior anteriores a 2013	(35.833)	(57.209)
b) DESPACHO ANEEL Nº 758/15	(14.067)	-
	(49.900)	(57.209)
Direito de Ressarcimento Líquido	258.923	155.833

a)A Companhia mantém registrado no seu Passivo Não Circulante valores adiantados anteriores a 2013 a título de reembolso CCC, que, conforme preceitua o embasamento da Lei 12.111/09, estão aguardando identificações dos ativos correspondentes para serem compensados.

NOTA 7 - TRIBUTOS A RECUPERAR

	31/12/15	31/12/14
Circulante		
Imposto de Renda(IR) e CSLL	425	735
ICMS a compensar	4.392	4.288
ICMS a recuperar	1.346	1.370
PIS e COFINS Diferidos	2.815	2.393
Outros impostos a recuperar	11	11
Total	8.989	8.797
Não Circulante		
ICMS a recuperar	2.974	1.791
Total	2.974	1.791

a) Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido - correspondem às retenções na fonte sobre os rendimentos das aplicações financeiras de órgãos públicos e retenções na fonte referente a serviços prestados, de acordo com o Art. 64 da Lei 9.430 de 1996 e art.34 da Lei 10.833 de 2003.

b) ICMS a compensar - ICMS a compensar sobre o ativo fixo calculado de acordo com a Lei Complementar nº 87/1996. Saldo registrado no Livro de Apuração do ICMS.

c) ICMS a recuperar - A Companhia vem registrando ICMS a recuperar no Controle de Apropriação de Crédito do ICMS do Ativo Permanente - CIAP (para futuro registro no livro de Apuração do ICMS), decorrente das aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado, intangível. Tais créditos ficam disponíveis para serem compensados com o pagamento de ICMS sobre o faturamento mensal na razão de 1/48 avos.

d) PIS e COFINS Diferidos - Referem-se a créditos a serem aproveitados nos períodos seguintes, enquadrados como créditos relacionados com a Lei 10.637/02 (PIS/PASEP) e a Lei 10.833/03 (COFINS).

NOTA 8 - OUTROS

		31/12/15	31/12/14
Adiantamentos a empregados	a	1.787	1.383
Valores a receber CDE	b	6.021	8.295
CVA - Compra de Energia Elétrica		1.455	619
Uso mútuo de Poste		1.115	668
Outros	c	3.629	2.244
Circulante		14.007	13.209
Empregados Cedidos	d	1.785	3.036
Outros	c	163	162
Não Circulante		1.948	3.198

a) Os adiantamentos a empregados referem-se a diárias no país, férias, abonos pecuniários sobre férias, 13º salário e Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

b) Repasses referentes ao equilíbrio da redução das tarifas, subsídios rural, Águas, esgoto e saneamento relativos REH da Aneel Nº 1.648 e Subsídios Baixa Renda Homologados pela ANEEL.

c) As principais composições referem-se a R$ 1.146 de arrecadação a ser repassada pelo agente arrecadador CS Guariente; e os demais valores estão distribuídos em Desativações em Curso; Alienação via leilão de bens desativados, entre outros.

d) Valores a receber decorrentes de empregados que se encontram cedidos para outras Companhias do grupo Eletrobras como Eletronorte; Companhia Energética do Alagoas; e Amazonas Energia.

NOTA 9 - CAUÇÕES E DEPÓSITOS VINCULADOS

Cauções e depósitos vinculados a litígios são aqueles que se promovem em juízo, em conta bancária vinculada a processo judicial, realizados em moeda corrente, com o intuito de garantir a liquidação de potencial futura obrigação e estão apresentados conforme detalhamento abaixo:

		31/12/15	31/12/14
Trabalhistas	a	2.406	1.212
Cíveis	b	1.075	1.805
Multas ANEEL	c	10.231	9.408
Caução ICMS	d	6.019	5.512
Total		19.731	17.937

a) Trabalhistas - depósitos provenientes de recursos realizados na instância superior da Justiça do Trabalho, bem como valores depositados ou bloqueados relativos aos processos em fase de execução;

b) Cíveis - valores bloqueados ou depositados judicialmente, referentes aos processos em fase de execução na Justiça Cível;

c) Multas ANEEL - ações anulatórias com pedido de liminar visando o cancelamento dos efeitos das penalidades aplicadas em Autos de Infração emanados da SFE/ANEEL. Essas infrações são oriundas de Processos Administrativos pelo não cumprimento de índices regulatórios ou transgressões de ordem técnica ou comercial. Para tais casos, cabe recurso por parte da administração, e, baseado na avaliação da assessoria jurídica, e considerando que estão tramitando em primeiro grau de jurisdição, foram consideradas como possíveis;

d) Caução ICMS - valor depositado judicialmente para garantia do juízo de direito de compensação de crédito do ICMS diferido de setembro e abril de 2012, objetivando suspender a exigibilidade do tributo e também a obtenção da Certidão Positiva com Parecer de Negativa de Débitos emitida pelo Estado.

NOTA 10 - ATIVO FINANCEIRO - CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

A rubrica Ativo Financeiro (concessões de serviço público) refere-se ao ativo financeiro a receber no âmbito das concessões de distribuição de eletricidade, decorrente da aplicação do modelo Bifurcado. O Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 21/2001, de 21 de setembro de 2001 e aditivos posteriores, celebrado entre a União (Poder Concedente - Outorgante) e a Companhia (Concessionário - Operador) regulamentam a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica pela Companhia, onde:

- O contrato estabelece quais os serviços que o operador deve prestar e para quem (classe de consumidores) os serviços devem ser prestados;

- O contrato estabelece padrões de desempenho para prestação de serviço público, com relação à manutenção e à melhoria da qualidade no atendimento aos consumidores, e o operador tem como obrigação, na entrega da concessão, devolver a infraestrutura nas mesmas condições em que a recebeu na assinatura desses contratos. Para cumprir com essas obrigações, são realizados investimentos constantes durante todo o prazo da concessão. Portanto, os bens vinculados à concessão podem ser repostos, algumas vezes, até o final da concessão;

- Ao final da concessão os ativos vinculados à infraestrutura devem ser revertidos ao poder concedente mediante pagamento de uma indenização; e

- O preço é regulado através de mecanismo de tarifa estabelecido nos contratos de concessão com base em fórmula paramétrica, bem como são definidas as modalidades de revisão tarifária, que deve ser suficiente para cobrir os custos, a amortização dos investimentos e a remuneração pelo capital investido.

Com base nas características estabelecidas no contrato de concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia, a Administração entende que estão atendidas as condições para a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) e da Orientação Técnica OCPC 05 (R1) Contratos de Concessão, a qual fornece orientações sobre a contabilização de concessões de serviços públicos a operadores privados, de forma a refletir o negócio de distribuição elétrica, abrangendo:

- Parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão classificada como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente; e

- Parcela remanescente à determinação do ativo financeiro (valor residual) será classificada como um ativo intangível em virtude de a sua recuperação estar condicionada à utilização do serviço público, neste caso, do consumo de energia pelos consumidores.

A infraestrutura recebida ou construída da atividade de distribuição é recuperada através de dois fluxos de caixa, a saber: (a) parte através do consumo de energia efetuado pelos consumidores (emissão do faturamento mensal da medição de energia consumida/vendida) durante o prazo da concessão; e (b) parte como indenização dos bens reversíveis no final do prazo da concessão, esta a ser recebida diretamente do Poder Concedente ou para quem ele delegar essa tarefa. Essa indenização será efetuada com base nas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A movimentação do ativo financeiro está demonstrada conforme quadro a seguir:

MUTAÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO

	SALDO EM 31/12/2013	ADIÇÕES	TRANSFERÊNCIAS	VNR	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	SALDO EM 31/12/2014
Distribuição	160.277	14.589	-	(1.980)	(362)	172.524
Ativo Financeiro Indenizável - Em Serviço	144.462	-	2.815	(1.980)	-	145.297
Ativo Financeiro Indenizável - Em Curso	15.815	14.589	(2.815)	-	(362)	27.227
	160.277	-	-	-	-	172.524

MUTAÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO

	SALDO EM 31/12/2014	ADIÇÕES	TRANSFERÊNCIAS	VNR	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	SALDO EM 31/12/2015
Distribuição	172.524	14.432	(13.630)	10.159	(1)	183.484
Ativo Financeiro Indenizável - Em Serviço	145.297	-	-	-	-	145.297
Ativo Financeiro Indenizável - Em Curso	27.227	14.432	(13.630)	10.159	(1)	38.187
	172.524	14.432	(13.630)	10.159	(1)	183.484

A concessão outorgada tem prazo de vigência de 15 anos, encerrou em julho de 2015. O contrato de concessão prevê a possibilidade de prorrogação da vigência, a critério exclusivo do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária. Em caso de extinção da concessão pelo advento do termo final do contrato ou outra das hipóteses que prevê, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante de indenização devida à Companhia, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

NOTA 11 - IMOBILIZADO

O imobilizado refere-se aos bens, direitos e instalações utilizados nas atividades de Administração da Companhia. A movimentação do imobilizado está demonstrada conforme quadro a seguir:

MUTAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

	SALDO EM 31/12/2013	ADIÇÕES	TRANSFERÊNCIAS	BAIXAS	SALDO EM 31/12/2014
Geração / Comercialização	409	(97)	1.645	-	1.957
Em serviço	661	-	1.645	-	2.306
Depreciação Acumulada	(252)	(97)	-	-	(349)
Em curso	-	-	-	-	-
Administração	10.963	471	(1.645)	-	9.789
Em serviço	21.775		775	-	22.550
Depreciação Acumulada	(12.354)	(1.253)	-	-	(13.607)
Em curso	1.542	1.724	(2.420)	-	846
	11.372	374	-	-	11.746

	SALDO EM 31/12/2014	ADIÇÕES	TRANSFERÊNCIAS	BAIXAS	SALDO EM 31/12/2015
Geração / Comercialização	1.957	(229)	-	-	1.728
Em serviço	2.306	-		-	2.306
Depreciação Acumulada	(349)	(229)	-		(578)
Em curso	-	-	-	-	-
Administração	9.789	4.476	-	-	14.265
Em serviço	22.550	-	340	(15)	22.875
Depreciação Acumulada	(13.607)	(1.232)	-	15	(14.824)
Em curso	846	5.708	(340)	-	6.214
	11.746	4.247	-	-	15.993

Os valores agregados ao ativo imobilizado em curso constituem-se basicamente de gastos efetuados pela Companhia na manutenção das atividades administrativas. A formação do custo de cada empreendimento é efetuada mediante a utilização do instrumento contábil denominado Ordens em Curso, que são processos de registro, acompanhamento e controle para apuração destes custos. A Companhia calcula e contabiliza as quotas de depreciação aplicando as taxas de depreciação estabelecidas pelo Órgão Regulador conforme Resolução Normativa ANEEL nº 474, de 07 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2012, para cada bem ou instalação, tomando por base os saldos contábeis registrados nas respectivas Unidades de Cadastro - UC, na forma das instruções contidas na Portaria DNAEE nº 815, de 30 de novembro de 1994 e Resolução Normativa ANEEL nº 367, de 02 de setembro de 2009 no que for aplicável. As principais taxas anuais de depreciação praticadas pela Companhia, por Atividades e por Unidades de Cadastro - UC, são:

Atividades/Unidades de Cadastro - UC	Taxa Anual de depreciação %
Equipamento geral	6,25
Edificação	3,33
Veículos	14,29
Comercialização	
Equipamento geral	6,25
Veículos	14,29

NOTA 12 - INTANGÍVEL

Este grupo é formado pelo Intangível (Concessão) que corresponde ao direito de uso da concessão (bens do Imobilizado que foram bifurcados) e os demais direitos que já faziam parte deste grupo (softwares). Com a adoção da ICPC 01 (R1) o valor de amortizações de ativos fixos tangíveis das concessões e os correspondentes subsídios foram reclassificados para a rubrica de amortização de intangíveis das concessões - ICPC 01 (R1). Os valores contemplados como Demais Intangíveis referem-se substancialmente a aquisição de licenças de direito de uso de propriedade intelectual (softwares), constituídos pelos gastos realizados com a aquisição das referidas licenças e demais gastos com serviços complementares à utilização produtiva de softwares, desvinculados dos equipamentos tangíveis (hardware) e são amortizados em linha reta de acordo com a vida útil estimada na legislação vigente. A movimentação do Intangível está demonstrada conforme quadro a seguir:

	SALDO EM 31/12/2013	ADIÇÕES	BAIXAS	TRANSFERÊNCIAS	SALDO EM 31/12/2014
Vinculados à Concessão - Distribuição	-	10.069	-	-	10.069
Em serviço	-	6.213	-	167	6.380
Ativo Intangível	65.801		(237)	167	65.731
Amortização acumulada	(53.136)	(7.410)	237		(60.309)
Impairment	(12.897)	12.897			-
Obrigações especiais	(1.960)				(1.960)
Amortização acumulada (Obrigações Especiais)	2.192	726			2.918
Em curso	-	3.856	-	(167)	3.689
Ativo Intangível	3.435	451		(167)	3.719
Impairment	(3.420)	3.420			-
Obrigações especiais	(15)	(15)			(30)
Não Vinculados à Concessão (Outros Intangíveis)	7.299	1.717	-	-	9.016
Administração					
Em serviço	11.744			4.691	16.435
Amortização acumulada	(5.597)	(1.889)			(7.486)
Em curso	1.152	3.606		(4.691)	67
	7.299	11.786	-	-	19.085

	SALDO EM 31/12/2014	ADIÇÕES	BAIXAS	TRANSFERÊNCIAS	SALDO EM 31/12/2015
Vinculados à Concessão - Distribuição	10.069	(23.699)	-	13.630	-
Em serviço	6.380	(20.611)	601	13.630	-
Ativo Intangível	65.731	-	601	13.630	79.962
Amortização acumulada	(60.309)	(7.677)	-	-	(67.986)
Impairment	-	(13.661)	-	-	(13.661)
Obrigações especiais	(1.960)	-	-	-	(1.960)
Amortização acumulada (Obrigações Especiais)	2.918	727	-	-	3.645
Em curso	3.689	(3.088)	(601)	-	-
Ativo Intangível	3.719	532	(601)	-	3.650
Impairment	-	(3.620)	-	-	(3.620)
Obrigações especiais	(30)	-	-	-	(30)
Não Vinculados à Concessão (Outros Intangíveis)	9.016	(2.283)	-	-	6.733
Administração					
Em serviço	16.435	-	340	-	16.775
Amortização acumulada	(7.486)	(2.714)	-	-	(10.200)
Em curso	67	431	(340)	-	158
	19.085	(25.982)	-	13.630	6.733

A agência reguladora ANEEL é responsável por estabelecer a vida útil-econômica estimada de cada bem integrante da infraestrutura de distribuição, para efeitos de determinação da tarifa, bem como para apuração do valor da indenização dos bens reversíveis no vencimento do prazo da concessão. Essa estimativa é revisada periodicamente e aceita pelo mercado como uma estimativa razoável/adequada para efeitos contábeis e regulatórios e que representa a melhor estimativa de vida útil-econômica dos bens.

A Administração da Companhia entende que a amortização do ativo intangível deve respeitar a vida útil-econômica estimada de cada bem integrante do conjunto de bens tangíveis contidos na infraestrutura de distribuição considerando o benefício econômico esperado. Assim sendo, esses bens devem ser amortizados de forma linear, respeitando a vida útil de cada um deles, limitada ao prazo de vencimento da concessão. Como resultado da utilização desse critério de amortização, o total do ativo intangível será sempre amortizado de forma não linear, respeitando a vida útil de cada um deles, limitada ao prazo de vencimento da concessão.

(*) Como o prazo final da concessão expirou em 7 de julho de 2015, todo o intangível vinculado à concessão deveria ser reclassificado para o ativo financeiro. Entretanto, a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF da ANEEL esclareceu que, mesmo com o término dos prazos contratuais, à luz da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que prevê no art. 42, §2º, "as concessões permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses", assim a Companhia procedeu a rebifurcação dos saldos intangíveis da concessão de acordo com este prazo.

Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

As obrigações especiais (não remuneradas) representam as contribuições da União, dos Estados, dos Municípios e dos Consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador e as subvenções destinadas a investimentos na concessão do serviço público de energia elétrica na atividade de distribuição e foram corrigidas monetariamente até 31 de dezembro de 1995. A partir do segundo ciclo de revisões tarifárias periódicas as obrigações especiais estão sendo amortizadas às mesmas taxas de amortização dos bens que compõem a infraestrutura, tomando-se por base uma taxa média regulatória. Ao final do período de concessão, para efeitos de cálculo da indenização dos bens vinculados à concessão e reversíveis a União, o saldo remanescente dessas obrigações especiais, se houver, será deduzido do valor residual dos ativos, ambos avaliados de acordo com o critério a ser definido pelo poder concedente.

a) Análise do valor de recuperação dos ativos

A Companhia avalia anualmente o valor de recuperação do seu ativo em uso com base no valor presente do fluxo de caixa futuro estimado. Os valores alocados às premissas representam a avaliação da Administração sobre as tendências futuras do setor elétrico e são baseadas tanto em fontes externas de informações como dados históricos.

NOTA 13 - FORNECEDORES

Nesta rubrica encontram-se contabilizada, por data de competência a entrega do material, da energia elétrica comprada e da execução do respectivo serviço, as notas fiscais provenientes de matérias adquiridos de fornecedores, produtores de energia elétrica e prestadores de serviços.

		31/12/15	31/12/14
Fornecedores de energia elétrica	a	99.945	176.579
Fornecedores de materiais e serviços	b	183.743	51.738
Circulante		283.688	228.317
Fornecedores de materiais e serviços	b	362.123	128.541
Não Circulante		362.123	128.541
Total		645.811	356.858

	31/12/15	31/12/14
Saldo inicial	356.858	148.730
Adição	524.651	519.228
Encargos	84.558	22.968
Pagamentos	(320.256)	(334.068)
Saldo final	645.811	356.858

a) Suprimento de energia elétrica - refere-se à aquisição de energia elétrica da Eletrobras Eletronorte.

b) Materiais e Serviços - correspondem às obrigações perante fornecedores e prestadores de serviços contratados pela Companhia, de modo a realizar operações e manutenções do parque de distribuição de energia elétrica para atender a área de concessão, sendo que o saldo apresentado no Não Circulante é decorrente dos Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e respectivos parcelamentos firmados com a Petrobras Distribuidora S/A relativo ao fornecimento de produtos derivados de petróleo, e com a Eletrobras-Eletronorte relativo à energia elétrica comprada para revenda.

NOTA 14 - FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

A composição/movimentação dos financiamentos e empréstimos está demonstrada conforme quadro abaixo:

Composição dos financiamentos e empréstimos	31/12/15	31/12/14
Circulante	16.654	7.905
Eletrobras	16.654	7.905
Não Circulante	37.048	36.543
Eletrobras	37.048	36.543
Total	53.702	44.448

Movimentação dos financiamentos e empréstimos	Circulante	Não circulante
Saldo em 31 de dezembro de 2013	7.743	17.495
Ingressos	3.367	41.755
Encargos Financeiros Provisionados	4.214	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Encargos Financeiros Pagos	(2.409)	-
Transferência para o Circulante	22.707	(22.707)
Amortização de Financiamentos	(27.717)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2014	7.905	36.543
Ingressos	-	5.753
Encargos Financeiros Provisionados	-	7.460
Encargos Financeiros Pagos	(1.877)	-
Transferência para o Circulante	12.708	(12.708)
Amortização de Financiamentos	(2.082)	-
Saldo em 30 de setembro de 2015	16.654	37.048

Os financiamentos e empréstimos em moeda nacional são contratados com a Eletrobras e decorrentes de recursos setoriais provenientes do Fundo Reserva Global de Reversão - RGR com incidência de encargos de 4% a 14,65% ao ano e sem indexadores especificados em cláusulas contratuais.

NOTA 15 - TRIBUTOS A RECOLHER

	31/12/15	31/12/14
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	925	699
Contrib. Social p/ finc. da Seguridade Social - COFINS	1.315	1.016
Contrib. p/ formação patr. servidor público - PASEP	259	220
Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	3.492	2.791
Fundo de Garantia p/ Tempo de Serviço - FGTS	449	429
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	5.411	1.168
Imposto Sobre Serviço - ISS	39	44
Outros	84	78
Total	11.974	6.445

a) O montante do Imposto de renda retido na fonte - IRRF refere-se à retenção de tributos nos pagamentos efetuados por sociedades de economia mista, que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, conforme exige a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. O aumento na rubrica deu-se pelo fato do não processamento dos pagamentos dos fornecedores, e consequentemente, não houve o pagamento dos tributos incidentes.

NOTA 16 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

	31/12/15	31/12/14
Folha de Pagamento	2.217	1.838
Encargos sociais - INSS	1.316	1.158
Encargos sociais - FGTS	442	389
Férias - Provisão	2.950	2.595
Gratificação de férias - Provisão	2.581	2.271
Outras	8.003	6.910
Total	17.509	15.161

Os valores evidenciados nesta nota dizem respeito às estimativas das obrigações em potencial referentes a férias e outras assemelhadas, devidas aos empregados, incluindo a Folha de pagamento, na vigência do contrato de trabalho; assim como, aquelas devidas a Diretores e Conselheiros, quando for o caso, da estimativa dos encargos sociais incidentes sobre as obrigações trabalhistas, provisionadas.

NOTA 17 - CONTAS A PAGAR A PARTES RELACIONADAS

	31/12/15	31/12/14
CIRCULANTE		
Eletronorte	2.381	38.714
Amazonas Energia	18	26
Outros	7	-
Total	2.406	38.740
NÃO CIRCULANTE		
Eletrobras	17.302	17.302
Eletronorte	40.477	-
Total	57.779	17.302

Em novembro de 2015 foi realizado um instrumento de reconhecimento e parcelamento de dívidas com a Eletronorte referente aos valores devidos pela aquisição de Ativos (Linha de transmissão 69KV - SE Boa Vista, SE Distrito Industrial e da Subestação Distrito Industrial 69/13,8 KV). Em relação à Eletrobras, o valor corresponde ao saldo remanescente do processo de transferência dos 100% das ações ordinárias pertencentes à Eletronorte e que foram adquiridas pela Eletrobrás em outubro de 2012, o qual aguarda decisão da Eletrobras para ser capitalizado na Eletrobrás Distribuição Roraima (através de aumento de capital ou financiamento).

Remuneração de Empregados e Dirigentes

Os gastos totais com a administração incluindo os conselheiros de administração, fiscal e diretores executivos estão demonstrados a seguir:

Em novembro de 2015 foi realizado um instrumento de reconhecimento e parcelamento de dívidas com a Eletronorte referente aos valores devidos pela aquisição de Ativos (Linha de transmissão 69KV - SE Boa Vista, SE Distrito Industrial e da Subestação Distrito Industrial 69/13,8 KV). Em relação à Eletrobras, o valor corresponde ao saldo remanescente do processo de transferência dos 100% das ações ordinárias pertencentes à Eletronorte e que foram adquiridas pela Eletrobrás em outubro de 2012, o qual aguarda decisão da Eletrobras para ser capitalizado na Eletrobrás Distribuição Roraima (através de aumento de capital ou financiamento).

Remuneração de Empregados e Dirigentes

Os gastos totais com a administração incluindo os conselheiros de administração, fiscal e diretores executivos estão demonstrados a seguir:

A maior e menor remuneração para empregados, tomando-se por base o mês de dezembro de 2015, foi de R$ 49 e R$ 2 respectivamente, contra R$ 55 e R$ 2 em 2014, de acordo com a política salarial praticada pela Companhia. Quanto ao salário médio e a remuneração média praticada pela Companhia, para pagamento aos seus empregados durante o ano de 2015, foi de respectivamente R$ 6 e R$ 10 contra R$ 5 e R$ 9 em 31/12/2014. Os honorários atribuídos aos dirigentes corresponderam a R$ 383 em 2015.

NOTA 18 - P&D e PEE

CIRCULANTE	31/12/15	31/12/14	31/12/13
P&D - Pesquisa e desenvolvimento	2.338	2.503	1.481
PEE - Programa de eficiência energética	1.966	1.486	27
	4.304	3.989	1.508
NÃO CIRCULANTE			
P&D - Pesquisa e desenvolvimento	1.555	851	1.642
PEE - Programa de eficiência energética	1.628	621	1.359
	3.183	1.472	3.001

Os valores registrados no Circulante já estão assim direcionados:

a) P&D - Pesquisa e Desenvolvimento: Projeto Pára Raio (projeto cooperado com a Eletrobras Distribuição Rondônia, para desenvolver uma nova concepção para transmissão trifásica no meio rural, que considera duas fases aéreas e o solo como terceira fase), e o Projeto de Monitoramento da Alta Impedância (projeto cooperado com a Eletrobras Distribuição Piauí, referente ao desenvolvimento de um dispositivo para diagnostico de faltas de alta impedância).

b) PEE - Programa de Eficiência Energética: Aquisição de Refrigeradores e Lâmpadas de LED (o Projeto têm como público-alvo o consumidor residencial baixa renda, e prevê substituição dos refrigeradores por modelos mais eficientes e as lâmpadas incandescentes que serão substituídas por lâmpadas de LED). E há o Projeto Educacional para ser ministradas palestras educativas para a disseminação de conceitos de eficiência energética para as comunidades.

As concessionárias de energia elétrica são obrigadas a aplicar anualmente 1% da receita operacional líquida conforme Resolução Normativa 233/06 em programas de eficiência energética e pesquisa e desenvolvimento. A Resolução 176/05 determina o provisionamento contábil pelo regime contábil de competência bem como atualização pela taxa Selic dos saldos não aplicados. Os valores a serem aplicados são registrados no passivo e os gastos efetivos no ativo, quando da conclusão do projeto é feito o encontro de contas e o saldo aplicado a menor é transferido para o ciclo seguinte.

Os valores do FNDTC e MME são recolhidos mensalmente a estes órgãos.

NOTA 19 - OUTROS

	31/12/15	31/12/14
Contribuição para iluminação pública arrecadada	1.484	1.291
Consumidores	586	900
Credores diversos	350	150
Outras	554	696
Total	2.974	3.037

NOTA 20 - PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

	31/12/15	31/12/14
Trabalhistas	38.179	35.420
Cíveis	12.517	12.293
Total	50.696	47.713

Mutações das provisões para demanda judiciais:

	31/12/14	Constituição	Atualização	(-) Reversão	31/12/15
Trabalhistas	35.420	7	3.341	(589)	38.179
Cíveis	12.293	640	92	(508)	12.517
Total	47.713	647	3.433	(1.097)	50.696

Os passivos contingentes são periodicamente avaliados para determinar se uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos tornou-se provável de realização, e, caso seja provável, a provisão deve ser reconhecida nas Demonstrações Financeiras do período no qual ocorre a mudança na estimativa da probabilidade. A Administração da Companhia, fundamentada na apreciação da avaliação de seus consultores jurídicos, quanto à possibilidade de êxito nas diversas demandas judiciais, entende que as provisões constituídas e registradas nas Demonstrações Financeiras são suficientes para cobrir prováveis perdas em demandas judiciais de qualquer natureza. As ações estão assim classificadas:

a) Trabalhistas: referem-se a vínculo laboral, danos morais e/ou materiais, adicionais de penosidade e periculosidade, diferenças salariais e encargos previdenciários.

b) Cíveis: referem-se a ações indenizatórias por cobrança indevida de fatura de energia, por danos morais e/ou materiais, sendo que a principal variação no período é decorrente de processos de Auto de Infração da ANEEL provisionados no montante de R$ 10.062 mil.

c) Atualização monetária: para uma melhor estimativa de desembolso das provisões contingenciais com provável risco de perda, a partir de fevereiro de 2011 (conforme publicado no DJE nº 4510 de 15/3/2011), foi utilizado o Fator de Correção e Atualização Monetária, tendo como base de cálculo do índice a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central. Esse fator é publicado mensalmente no Diário da Justiça Eletrônico, acrescido de juros simples de 1% ao mês sobre o valor determinado na sentença judicial (para as ações cíveis); e se utilizou a Tabela Única de atualização e conversão de débitos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho (para as ações trabalhistas), também acrescidos de juros simples de 1% a.m. sobre o valor determinado na sentença.

d) Demandas não provisionadas: a maioria dessas demandas é oriunda dos Juizados Especiais Cíveis, cujo valor de causa limita-se a quarenta vezes o salário mínimo (conforme Art. 3º, I, da Lei 9.099/95), sendo que os fatos geradores de maior frequência descrito na petição inicial das ações são referentes a cortes indevidos, repetição de indébitos e danos elétricos. Não foram provisionadas por representarem baixo risco de perda para a Companhia (possível ou remoto), conforme opinião dos consultores jurídicos e estão demonstradas a seguir:

	31/12/15	31/12/14
Demandas trabalhistas	31.540	10.741
Demandas cíveis	56.453	53.724
Total	87.993	64.465

NOTA 21 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

21.1 Capital Social

Acionistas	Quantidade de Ações Ordinárias	%	Valor
Eletrobras	320.742.889	100	684.204

O Capital Social da Companhia é de R$ 684.204, representado por 320.742.889 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

NOTA 22 - RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA

	Notas	31/12/15	31/12/14
RECEITA OPERACIONAL			
Fornecimento de energia elétrica	a	208.347	161.019
Suprimento de energia elétrica	a	40.114	31.138
Uso da rede de distribuição		40.581	35.536
Receita de construção	b	15.221	15.046
Receita de remuneração Ativo Financeiro		19.035	12.599
Outras receitas	c	7.718	9.378
		331.016	264.716
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL	d	(72.643)	(57.618)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		258.373	207.098

a)Fornecimento e suprimento de energia elétrica

	N° de Consumidores (*)		Mwh (*)		R$ Mil	
	31/12/15	31/12/14	31/12/15	31/12/14	31/12/15	31/12/14
FORNECIMENTO FATURADO						
- Residencial	93.288	89.082	406.606	372.966	116.639	88.959
- Industrial	355	326	18.504	16.525	4.985	3.951
- Comércio, serviço e outras atividades	9.166	8.907	185.462	161.713	51.587	38.494
- Rural	2.848	2.787	13.596	16.611	2.763	2.965

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Poder Público	791	785	88.017	84.808	22.316	18.329
- Iluminação Pública	95	96	31.675	28.163	5.147	3.824
- Serviço Público	77	79	23.760	19.679	4.390	2.995
FORNECIMENTO NÃO FATURADO	-	-	-	-	(241)	988
(+/-) CVA	-	-	-	-	761	514
	106.620	102.062	767.620	700.465	208.347	161.019
SUPRIMENTO	1	1	210.835	189.946	40.114	31.138
TOTAL	106.621	102.063	978.455	890.411	248.461	192.157

(*) Informações não auditadas.

Em outubro de 2015 a ANEEL, por meio da Resolução nº 1.979/2015, homologou o resultado do reajuste tarifário anual, correspondendo a um efeito tarifário médio de 41,52% com vigência de novembro 2015 a outubro de 2016. Entretanto, esse reajuste foi suspenso por liminar concedida pela 4ª Vara da Seção Judiciária do estado de Roraima, situação que perdura até a data de apresentação destas demonstrações financeiras.

b) Receita de construção - a Companhia contabiliza receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica. A margem de construção adotada é estabelecida como sendo igual a zero, considerando que: (i) a atividade fim da Companhia é a de distribuição de energia elétrica; (ii) toda receita de construção está relacionada com a construção de infraestrutura para o alcance da sua atividade fim, ou seja, a distribuição de energia elétrica; e (iii) a Companhia terceiriza a construção da infraestrutura com partes não relacionada no quadro anterior. Mensalmente, a totalidade das adições efetuadas ao ativo intangível e financeiro em curso é transferida para o resultado, como custo de construção, após dedução dos recursos provenientes do ingresso de obrigações especiais.

c) Outras receitas operacionais

	31/12/15	31/12/14
Renda de prestações de serviços	893	786
Arrendamento, aluguéis de bens	1.543	1.696
Serviço taxado	632	1.198
Subvenções e Baixa Renda	4.134	4.014
Outras	516	1.684
Total	7.718	9.378

d) Deduções das receitas operacionais

	31/12/15	31/12/14
ICMS	(41.261)	(32.083)
PIS/PASEP	(5.365)	(4.361)
COFINS	(23.330)	(18.929)
ISS	(117)	(107)
Encargos PEE	(1.160)	(962)
Encargos P&D	(1.160)	(962)
Taxa de fiscalização	(250)	(214)
	(72.643)	(57.618)

NOTA 23 - CUSTO OPERACIONAL

O custo do serviço apresentado na Demonstração do Resultado pode ser assim apresentado:

		31/12/15	31/12/14
Energia elétrica comprada para revenda	a	(150.213)	(97.966)
Pessoal		(32.103)	(31.297)
Material		(391)	(186)
Materia prima e insumo p/ produção de energia	b	(36.691)	(23.230)
Serviços de terceiros	c	(17.037)	(16.738)
Depreciação e amortização		(6.713)	(6.451)
Outras		(1.341)	(469)
		(244.489)	(176.337)

a) Energia Elétrica comprada para revenda - a variação a maior foi decorrente dos efeitos do aumento do valor do custo médio da energia e potencia comercializada pelos agentes de distribuição no Ambiente de Contratação Regulada - ACR em 23,57% a partir de janeiro de 2015;

b) Matéria prima e insumos para produção de energia - maior consumo desses insumos na geração de energia foi devido ao complemento do fornecimento de energia elétrica na área de concessão.

c) Serviços de terceiros - do valor total desta rubrica, R$ 15.221 em 2015 (R$ 15.046 em 2014) referem-se aos valores de Custo de construção.

NOTA 24 - DESPESAS OPERACIONAIS

As Despesas Operacionais (constituídas pelas despesas com vendas, despesas administrativas e outras despesas operacionais) especificadas na Demonstração do Resultado possuem a seguinte composição por natureza de gastos:

		31/12/15	31/12/14
Pessoal		(38.059)	(33.804)
Administradores		(546)	(329)
Entidade de previdência privada		(2.030)	(2.004)
Material		(1.298)	(890)
Serviço de terceiros		(12.888)	(15.584)
Depreciação		(3.847)	(2.944)
(Provisões) Reversões p/ créditos de liquidação duvidosa - clientes	(a)	(75.289)	(29.931)
(Provisões)Reversões para contingências		265	(4.756)
Arrendamentos e aluguéis		(111)	(191)
Provisão/Reversão para redução de valor recuperável de ativos		(77.400)	23.405
Outras Receitas (Despesas)		(1.821)	(3.541)
Total		(213.024)	(70.569)

(a) A principal variação foi decorrente do aumento das provisões com clientes, destacando-se: parcelamentos com o Poder público estadual e suprimento de energia elétrico devido pela Companhia Energética de Roraima - CERR.

NOTA 25 - RESULTADO FINANCEIRO

		31/12/15	31/12/14
Receitas Financeiras			
Renda de aplicações financeiras		505	834
Variação monetária ativa	a	33.252	49.194
Total de Receitas		33.757	50.028
Despesas Financeiras			
Encargos de dívidas	b	(7.460)	(4.214)
Variação monetária passiva	c	(94.500)	(79.322)
Outros		(2.773)	21.627
Total de Despesas		(104.733)	(61.909)
Efeito líquido no resultado		(70.976)	(11.881)

a) Referem-se aos juros, multas e acréscimos moratórios relacionados aos contratos de parcelamentos; e atualizações da energia elétrica vendida aos consumidores.

b) Referem-se a encargos do serviço da dívida de todos os contratos registrados como Empréstimos e Financiamentos junto à Eletrobras.

c) Os principais valores registrados em Variações monetárias passivas decorrem de transações com a Parte Relacionada Eletronorte referente aos contratos de energia elétrica comprada para revenda; e também de encargos referente ao termo de confissão de dívida junto à Petrobrás.

NOTA 26 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

No período findo em 31 de dezembro de 2015, foram apurados prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social. Conforme CPC-32 (Tributos sobre o Lucro) Companhias com histórico de resultados negativos e sem expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, não devem constituir ativo fiscal diferido.

a)Apuração do prejuízo fiscal

	31/12/15	31/12/14
Prejuízo do período antes do IR e CSLL	(270.116)	(51.689)
Provisões	84.322	56.547
Exclusões	(224.935)	(13.284)
Prejuízo do período	(410.729)	(8.426)

Encontram-se registrados, na Parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, prejuízos fiscais, sem prazos de prescrição, compensáveis com lucros a serem auferidos futuramente, conforme legislação vigente.

b)Créditos fiscais

	31/12/15	31/12/14
Prejuízos fiscais acumulados	963.011	552.282
Base de cálculo negativa da CSLL	909.241	498.233
Provisões não dedutíveis	67.893	212.355
Demais adições temporárias	51.283	47.713
Total	1.991.428	1.310.583

A Companhia tem, ao longo dos anos, apurado valores decorrentes de Base de Cálculo Negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

NOTA 27 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GESTÃO DE RISCOS

27.1. Gestão de Risco de Capital

Os objetivos da Companhia, ao administrar seu capital, são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de perseguir uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

Condizente com outras companhias do setor, a Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa e direito de ressarcimento.

ÍNDICE DE ALAVANCAGEM FINANCEIRA

	31/12/15	31/12/14
Total dos Empréstimos	53.702	44.448
Fornecedores	645.811	228.317
Obrigações de Ressarcimento	49.900	57.209
	749.413	329.974
Menos:		
Caixa e equivalente a caixa	(3.685)	(7.286)
Direito de ressarcimento	(308.823)	(146.857)
	(312.508)	(154.143)
Dívida Líquida	436.905	175.831
Total do Patrimônio Líquido (Passivo a Descoberto)	337.643	69.726
Total do Capital	774.548	245.557
%	177,28	139,66

27.2. Instrumentos financeiros

A Companhia efetuou uma avaliação de seus instrumentos financeiros de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 38, 39 e 40.

27.2.1. Ativos financeiros

Estão classificados nas seguintes categorias:

a) Caixa e equivalentes de caixa - incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista, e as aplicações financeiras com liquidez imediata. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado.

b) Contas a receber de clientes - engloba as contas a receber com fornecimento de energia e uso da rede, faturado e não faturado, este por estimativa, serviços prestados, acréscimos moratórios e outros, até o encerramento do balanço, contabilizado com base no regime de competência. São considerados ativos financeiros classificados como empréstimos e recebíveis.

c) As contas a receber de clientes estão apresentadas líquidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa - PCLD reconhecida em valor considerado suficiente pela administração para cobrir as prováveis perdas na realização das contas a receber de consumidores e títulos a receber cuja recuperação é considerada improvável.

d) Ativo Financeiro (Concessão) - refere-se à parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão classificada como um ativo financeiro disponível para venda por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente decorrente da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão e da Orientação Técnica OCPC 05 - Contratos de concessão. Essa parcela de infraestrutura classificada como ativo financeiro é remunerada por meio do denominado WACC regulatório, que consiste na remuneração do investimento e que é cobrada mensalmente na tarifa dos clientes.

27.2.2. Passivos financeiros

A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial. Estão classificados nas seguintes categorias:

a) Fornecedores - decorrem diretamente das operações da Companhia e são mensurados pelo custo, na prática o valor apresentado na nota fiscal de compra.

b) Financiamentos e Empréstimos - após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método taxa efetiva de juros.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

27.2.3. Estimativa do valor justo dos instrumentos financeiros

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes, menos a PCLD, e contas a pagar aos fornecedores, pelo valor contábil, esteja próxima de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia para instrumentos financeiros similares. A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

ATIVOS FINANCEIROS (Circulante/Não Circulante)	31/12/15			31/12/14		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Empréstimos e Recebíveis						
Clientes	53.971	-	-	55.373	-	-
Disponível para venda						
Ativo Financeiro - Concessões	-	183.484	-	-	172.524	-
	53.971	183.484	-	55.373	172.524	-
Ativos ao valor justo por meio do resultado						
Conta Corrente	2.995	-	-	5.483	-	-
Aplicações Financeiras	-	690	-	-	1.803	-
	2.995	690	-	5.483	1.803	-

PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante/Não Circulante)				31/12/14		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Mensurados a custo Amortizado						
Financiamentos e Empréstimos	53.702	-	-	44.448	-	-
Fornecedores	645.811	-	-	356.858	-	-
	699.513	-	-	401.306	-	-

Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo foram classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;

Nível 2 - preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo, e

Nível 3 - ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou sem realização. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva. O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos (como títulos mantidos para negociação e disponíveis para venda) é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais. O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Companhia é o preço de concorrência atual. Esses instrumentos estão incluídos no Nível 1. Os instrumentos incluídos no Nível 1 são classificados como títulos para negociação ou disponíveis para venda. O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2. Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros incluem:

- Preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares.

- O valor justo de swaps de taxa de juros é calculado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados com base nas curvas de rendimento adotadas pelo mercado, quando aplicável.

- O valor justo dos contratos de câmbio futuros é determinado com base nas taxas de câmbio futuras na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente, quando aplicável.

Outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os instrumentos financeiros remanescentes.

Análise da sensibilidade:

Instrumentos Financeiros	Valor 31/12/15	Índice em 31/12/15 % a.a	Cenário I (+25%) Índice	Cenário II (+50%) Índice	Cenário I (+25%) Valor	Cenário II (+50%) Valor
ATIVOS						
Aplicações Financeiras	690	12,8723	16,09	19,30845	863	1.035
Parlelamento CCD - 01	66.185	13,38	16,73	20,07	82.731	99.278
Parcelamento CCD - 02	44.069	13,38	16,73	20,07	55.086	66.104
PASSIVOS						
Financiamentos e Empréstimos	53.702	10,03	12,54	15,045	67.128	80.553
TCD - Petrobrás	134.436	13,38	16,73	20,07	168.045	201.654
TCD - Eletronorte	227.687	6,54	8,18	9,81	284.609	341.531

27.2.4. Gestão de riscos financeiros e operacionais

A Administração da Companhia segue a orientação do Conselho de Administração na gestão de riscos financeiros e operacionais. Os principais riscos identificados no processo de gerenciamento de riscos são:

a) Risco de crédito - a política da Companhia considera o risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. O acompanhamento dos prazos concedidos são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em suas contas a receber de clientes. Para recuperação da inadimplência a Companhia atua por meio de: Programas de renegociação dos débitos pendentes; Suspensão do fornecimento de energia elétrica, em conformidade com a regulamentação vigente; Contratação de empresa especializada na cobrança de contas em atraso; e Cobrança judicial. Em eventuais relações com instituições financeiras, a Companhia tem como prática a aplicação financeira apenas em instituições oficiais utilizando-se de fundos de investimentos com risco baixo.

b) Risco de liquidez - é o risco da Companhia não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros (quadro abaixo com valores futuros com fluxos não descontados), em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. Para administrar a liquidez do caixa são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela Diretoria financeira.

	Menos de um ano	entre um e dois anos	entre dois e cinco anos	acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2015	300.342	105.438	215.218	78.515
Financiamentos e Empréstimos	16.654	14.906	15.620	6.522
Fornecedores	283.688	90.532	199.598	71.993
Em 31 de dezembro de 2014	236.222	19.035	54.451	91.598
Financiamentos e Empréstimos	7.905	12.299	15.801	8.443
Fornecedores	228.317	6.736	38.650	83.155

b) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade da Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos. Esse risco é mitigado pelo fato da Companhia concentrar a captação de seus empréstimos com a Eletrobras, a juros fixos.

c) Risco de escassez de energia - o risco é decorrente do racionamento de energia elétrica importada da Venezuela para atender o Estado de Roraima por meio da Interligação elétrica Santa Helena - Boa Vista em 230kv. Este risco é minimizado em função de contratos firmados junto a produtores independentes e de comodato da Usina UTE Floresta com a Eletronorte.

d) Risco de mercado

- Risco com taxa de juros - o risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos, na Companhia este risco é baixo devido nossos empréstimos serem captados somente junto a Eletrobras.

e) Instrumentos financeiros por categoria

Na tabela abaixo a Companhia classifica seus instrumentos financeiros por Categoria:

Ativos, conforme o balanço patrimonial	Empréstimos e recebíveis	Disponível para venda	Ativos ao valor justo por meio do resultado	Total
Ativo financeiro - concessões de serviço público	-	172.524	-	172.524
Clientes	55.373	-	-	55.373
Caixa e equivalentes de caixa	-	-	7.286	7.286
31 de dezembro de 2014	55.373	172.524	7.286	235.183
Ativo financeiro - concessões de serviço público	-	183.484	-	183.484
Clientes	53.971	-	-	53.971
Caixa e equivalentes de caixa	-	-	3.685	3.685
31 de dezembro de 2015	53.971	183.484	3.685	241.140

Passivos, conforme o balanço patrimonial	Outros passivos financeiros	Total
Financiamentos e Empréstimos	44.448	44.448
Fornecedores	356.858	356.858
31 de dezembro de 2014	401.306	401.306
Financiamentos e Empréstimos	53.702	53.702
Fornecedores	645.811	645.811
31 de dezembro de 2015	699.513	699.513

NOTA 28 - BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO

As empresas do Sistema Eletrobras patrocinam planos de previdência aos seus empregados, bem como planos de assistência médica e seguro de vida pós-emprego em determinados casos. Esses benefícios são classificados como benefícios definidos (BD) e de contribuição definida (CD). Devido à estrutura descentralizada do Sistema Eletrobras, cada segmento patrocina seu próprio pacote de benefícios a empregados. De forma geral, o Grupo oferece aos seus atuais e futuros aposentados e aos seus dependentes benefícios do tipo previdenciário, de assistência à saúde e seguro de vida pós-emprego.

28.1 Programa Previdenciário

A Companhia instituiu um programa de benefícios complementares aos concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social, cuja administração cabe à PREVINORTE - Fundação de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, caracterizada como entidade fechada de previdência complementar, instituída e patrocinada pela Companhia, entre outras entidades do Sistema Eletrobras, conforme exigências da legislação brasileira. O programa de benefícios previdenciários é mantido através de dois planos de benefícios. O Plano de Benefícios Definidos - Plano BD, instituído com a finalidade de assegurar aos empregados aposentados pela Companhia uma renda de inatividade assemelhada à da ativa, quando somada àquela paga pelo Regime Geral da Previdência Social, e o Plano de Contribuições Definidas - Plano CD, com o objetivo de assegurar uma renda de inatividade determinada pelos aportes de contribuição e de suas capitalizações durante a fase de atividade. O Plano BD foi fechado para novas adesões quando do lançamento do Plano CD no ano 2000. Os ativos dos planos CD e BD são mantidos separadamente daqueles da Companhia e são contabilizados e controlados pela PREVINORTE. Os registros contábeis e as notas explicativas, decorrentes dos cálculos atuariais, foram consignados com base no laudo atuarial emitido por atuário independente.

Plano CD

O plano CD, por sua vez, oferece basicamente os mesmos benefícios do Plano BD, abaixo descrito, entretanto sem paralelo direto com os salários da atividade. Constitui um plano de acumulação de poupanças durante a fase da vida ativa na companhia, com reversão em renda de aposentadoria. Esse regime contributivo estabelece aportes mensais por parte de empregados e da Companhia, com base em plano de custeio atuarial pré-concebido. Considerada a característica desse plano, o regime é mantido em permanente equilíbrio, com cotizações individuais balizadas pelo valor dos ativos financeiros, não gerando a obrigação pós-emprego. Em 31 de dezembro de 2015, as contribuições feitas pela Companhia, para a constituição das provisões matemáticas de benefícios do Plano CD atingiram R$ 1.554 (R$ 1.376 em 31/12/2014).

Plano BD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em resumo, no plano BD, os benefícios são concedidos com base no salário de atividade, descontado o valor garantido pelo Regime Geral da Previdência Social. O programa garante a concessão de um patamar mínimo de renda, além do resgate ou portabilidade de contribuições para desligados e a possibilidade de continuarem vinculados, mesmo após o rompimento do vínculo empregatício, mediante contribuição plena. Além disso, há a concessão de um pecúlio por morte, em regime de pagamento único.

O perfil populacional dos participantes dos Planos BD está abaixo demonstrada:

	BD	
DADOS POPULACIONAIS	2015	2014
1. Participantes Ativos		
1.1. Participantes - nº	11	11
1.2. Idade Média	49,72	49,2
1.3. Salário Médio em R$	9.804,59	9.804,59
2. Aposentados		
2.1. Participantes Aposentados - nº	5	4
2.2. Idade Média	61,6	65,8
2.3. Benefício Médio em R$	3.332,03	2.695,75
3. Pensionistas		
3.1. Participantes Pensionistas - nº	2	2
3.2. Benefício Médio em R$	1711,38	1657,85
População Total	18	17

28.2 Outros benefícios pós-emprego

28.2.1 Seguro-saúde

A Companhia concede aos aposentados por invalidez, e a seus dependentes, a cobertura de gastos médicos. De acordo com os dados de custos incorridos, foram avaliados, sob a hipótese de entrada em invalidez dos atuais empregados ativos, conforme tábua biométrica selecionada, os compromissos potenciais de longo prazo.

28.3 Efeitos do Plano BD e Assistência Saúde

28.3.1 Hipóteses Atuariais e Econômicas

Hipóteses Econômicas		
	2015	2014
Taxa de juros de desconto atuarial anual	13,21%	12,27%
Taxa de juros real de desconto atuarial anual	7,31%	6,20%
Projeção de aumento médio dos salários	7,61%	7,83%
Projeção de aumento médio dos benefícios	5,50%	5,72%
Taxa média de inflação anual	5,50%	5,72%
Expectativa de retorno dos ativos do plano	13,21%	12,27%
Hipóteses Demográficas		
Taxa de rotatividade	0,00%	0,00%
Tábua de mortalidade de ativos e inativos	AT - 2000 BASIC	AT - 83 BASIC
Tábua de mortalidade de inválidos	AT - 49 DES 2	AT - 49 DES 2
Tábua de invalidez	LIGHT FRACA	LIGHT FRACA
% de casados na data de aposentadoria	95%	95%
Diferença de idade entre homens e mulheres	4 ANOS	4 ANOS

A taxa global de retorno esperada corresponde à média ponderada dos retornos esperados das várias categorias de ativos do plano. A avaliação do retorno esperado realizada pela Administração tem como base as tendências históricas de retorno e previsões dos analistas de mercado para o ativo durante a vida da respectiva obrigação. O atual retorno dos ativos do Plano BD foi de R$ 780 (R$ 990 em 2014).

(i) Taxa de juros de longo prazo

A definição dessa taxa considerou a prática de mercado dos títulos do Governo Federal, conforme critério recomendado pelas normas nacionais e internacionais, para prazos similares aos dos fluxos das obrigações do programa de benefícios, no chamado conceito de Duration.

28.4. Resumo dos impactos reconhecidos

A conciliação dos passivos e ativos dos planos de benefícios está apresentada a seguir:

	PLANO BD	PLANO SAÚDE	PLANO CD	PID	TOTAL
Saldo em 31/12/2014	(431)	(2.420)	-	(198)	(3.049)
Despesa/(Receita) reconhecida na demonstração do resultado do exercício de 2015	(208)	(797)	(2)	(20)	(1.027)
Estorno das contribuições do empregador vertidas no ano	148	988	-	97	1.233
Perdas/(ganhos) atuariais reconhecidos imediatamente em ORA em 31.12.2015	925	1.793	(265)	(86)	2.367
Aumento (redução) do passivo atuarial	(434)	-	267	-	(167)
Passivo/(Ativo) Atuarial Líquido em 31.12.2015	-	(436)	-	(207)	(643)

A conciliação dos impactos reconhecidos em outros resultados abrangentes está apresentada a seguir:

	PLANO BD	PLANO SAÚDE	PLANO CV	PID	TOTAL
Saldo em 31/12/2014	1.172	2.528	16	(211)	3.505
Despesa/(Receita) reconhecida na demonstração do resultado do exercício de 2015	-	-	-	-	-
Estorno das contribuições do empregador vertidas no ano	-	-	-	-	-
Perdas/(ganhos) atuariais reconhecidos imediatamente em ORA em 31.12.2015	(925)	(1.792)	264	87	(2.366)
Aumento (redução) do passivo atuarial	434	-	(267)	-	167
Passivo/(Ativo) Atuarial Líquido em 31.12.2015	681	736	13	(124)	1.306

NOTA 29 - ANÁLISE DO VALOR RECUPERÁVEL DOS ATIVOS (IMPAIRMENT)

A Companhia elaborou estudo técnico de recuperação dos seus ativos em uso com base no valor presente dos fluxos de caixa futuro estimado. Os valores alocados às premissas representam a avaliação da Administração sobre as tendências futuras do setor elétrico e são baseadas tanto em fontes externas de informações como em dados históricos. Para tanto, foi realizada análises do fluxo de caixa da concessionária até 2015, data limite da concessão de distribuição de energia elétrica com a premissa de renovação a partir de 2015, calculando-se o seu valor descontado acumulado e comparando-o ao valor do ativo imobilizado e o ativo financeiro líquidos em serviço no final de 2015. O fluxo de caixa foi projetado com base no resultado operacional e projeções da Companhia até o término da concessão, tendo como principais premissas:

a) Para os valores realizados até dezembro de 2015, foi considerado o valor contabilizado, sendo que:

- Recuperação de Despesas: foi desconsiderada para a avaliação do cálculo do Impairment;
- Provisões e Reversões: só foram adicionados os valores de provisão e reversão para "crédito de liquidação duvidosa". Dessa forma as provisões trabalhistas e as judiciais não foram consideradas;
- Depreciação: foram considerados os valores aprovado pela Aneel;
- PMSO: foram retiradas todas as recuperações de despesas diversas que afetavam diretamente o PMSO;
- Resultado Financeiro e Resultado não Operacional: foram consideradas as rubricas para o cálculo do Impairment, utilizamos as projeções do Plano de Negocio;
- Ativo Testado: Considerando que a Distribuidora em 31 de dezembro registrou um ativo intangível em serviço positivo o teste foi efetuado para avaliar a onerosidade da atividade de concessão.

b) Para o período de janeiro de 2016 a junho de 2017 as projeções foram compostas da seguinte forma:

- Mercado e Perdas de Energia: Considerou-se a energia requerida bruta quantificada a MWh, foi mantido para 2016 e 2017 o índice de perdas atingido em 2015;
- Tarifa de Energia: Para o ano de 2016, considerou-se em janeiro a mesma tarifa de dezembro de 2015 por força de uma liminar imposta contra a Empresa suspendendo a aplicação da Tarifa de 41,52% aprovada através da Resolução Homologatória nº 1.979, de 27 de outubro de 2015, em decorrência da Liminar consideramos o Reajuste Tarifário a partir de fevereiro de 2016 e para o ano de 2017 considerou-se a tarifa bruta de dezembro de 2016 R$/MWh 421,96. Desta forma, espera-se que no primeiro semestre de 2017, a tarifa média bruta de energia se mantém no nível atual;
- Receita de Fornecimento: observa-se um incremento de valores referente ao crescimento vegetativo de mercado limitado a 3% a.a. e o reajuste aprovado pela ANEEL através da Resolução Homologatória, nº 1.979, de 27 de outubro de 2015;
- Outras Receitas: os valores estão de acordo com o plano de negócio o para 2015;
- Subvenção da CDE (reposição do Equilíbrio tarifário): Valor já aprovado pela Aneel;
- Deduções: Foram consideradas como parâmetro para o cálculo das deduções da receita o valor do percentual médio de 24,00% realizado de janeiro a dezembro de 2015 (vide tabela a seguir). Cabe ressaltar que para 2016 foi considerado 23,00% e para 2017 foi mantido o mesmo percentual para de 2015 uma vez que não se espera mudança significativa nessas deduções;
- Compra de Energia: A energia comprada em MWh é valorada pelo preço de compra com a Eletronorte, foi considerado o preço atual aprovado pela Aneel até outubro de 2016 e um reajuste em novembro de 2016, conforme indicadores Macroeconômicos estabelecidas pela Eletrobras, para o primeiro semestre de 2017, considerou-se o preço de dezembro de 2016;
- PMSO: Em 2017 em função do fim da concessão foi considerado apenas 50% do valor projetado para 2016, considerou-se ainda a contratação de 66 novos colaboradores a partir de fevereiro de 2016;
- Depreciação: Para o primeiro trimestre de 2017 foi considerado 50% do valor projetado pela Aneel para o exercício de 2016;
- Provisões: em relação à inadimplência utilizou-se o percentual de 6,8%, considerando o recebimento total do suprimento da CERR, pois o maior impacto das Provisões em 2015, deu-se praticamente em decorrência do não recebimento do Suprimento da CERR, pois o mesmo representa 69,76% das Provisões de 2015;
- Capital de Giro: valores extraídos do balanço de dezembro de 2015;
- Taxa de Desconto: utilizado o WACC (7,01%) definido pela Holding para as empresas distribuidoras;
- Ativo Testado: Testou-se o ativo intangível em serviço líquido em 31 de dezembro de 2015.
- Não foram considerados novos investimentos.

Com base nas premissas adotadas e nos cálculos efetuados pela equipe técnica da Companhia, concluiu-se que o fluxo de caixa descontado acumulado (Valor Presente dos Ativos) aponta para uma Geração de Caixa, em função dos seguintes aspectos:

- Princípio da evidencia contábil para sustentar os valores anteriormente registrados.
- A possiblidade da renovação da concessão deve ampliar o horizonte do estudo o que em parte eliminaria qualquer onerosidade anteriormente registrada.

Portanto, O valor recuperável destes ativos não foi o suficiente para cobrir o valor do ativo intangível, sendo necessário o reconhecimento de provisão para impairment, com efeito negativo no resultado do exercício de 77.400, em contrapartida ao grupo do Intangível, no montante de 17.280 e foi constituída uma provisão no passivo não circulante, a título de concessão onerosa, no valor de R$ 60.120, tendo em vista não haver saldo suficiente para suportar o novo cálculo de Impairment.

NOTA 30 - SEGUROS

30.1. Risco Nomeado e Operacional

As apólices de seguro dos bens patrimoniais da Companhia seguem especificamente a política de Gerenciamento de Seguros definida por sua Administração, visando à contratação de coberturas securitárias adequadas, em conformidade com as normas estabelecidas pelas Leis 8.666/93, 8.987/95, 10.520/02, Decreto 5.450/05 e demais legislações aplicáveis. A especificação por modalidade de risco e data de vigência dos seguros está demonstrada a seguir:

SEGUROS

Seguradora	Risco	Apólice	Data da Vigência	Importância Segurada	Prêmio
Tókio Marine	Engenharia	960.000.000.229	21/02/2015 a 21/02/2016	31.685	40

A apólice de seguros nº 9600000000229 oferece cobertura aos riscos de engenharia sob a condição de primeiro risco absoluto, considerando risco coberto o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente, respondendo a seguradora pelos prejuízos cobertos, independente dos valores em risco. Estão cobertos pela apólice vigente, os principais equipamentos das subestações, com seus respectivos valores segurados e Limites Máximos de Indenizações. A apólice contratada possui cobertura securitária básica de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, e cobertura adicional contra danos elétricos, roubo e vendaval, roubo e furto qualificado, Cobertura de Equipamentos Eletrônicos, além de cobertura para inclusões e exclusões de locais, equipamentos até o limite de R$ 13.299 (R$ 12.640 em 2014).

30.2. Seguro de Vida

Seguro contratado para 292 empregados da Companhia, através da Apólice de Seguros nº 09930012, Seguradora Porto Seguro, limitado ao valor máximo de indenização R$ 356.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NOTA 31 - COMPROMISSOS OPERACIONAIS DE LONGO PRAZO (não auditado)

Os compromissos de longo prazo da Companhia, relacionados aos contratos de compra de energia elétrica e com alugueis de grupos geradores, os quais estão previstos conforme segue:

POSIÇÕES VENDIDAS

	Vigência	2017	2018	2019
Energia Elétrica	2001 a 2019	423.981	466.628	524.797
Total		423.981	466.628	524.797

POSIÇÕES COMPRADAS

	Vigência	2017	2018	2019
Geração	2017	275.748	303.468	332.739
Total		275.748	303.468	332.739

NOTA 32 - REVISÃO E REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO

32.1. Revisão Tarifária Extraordinária

Entre os meses de dezembro de 2014 e fevereiro de 2015, diversas distribuidoras solicitaram que a ANEEL instaurasse processo administrativo para analisar a existência de desequilíbrio econômico e financeiro de seus contratos de concessão. No total, 62 concessionárias de distribuição de energia elétrica apresentaram pleito de Revisão Tarifária Extraordinária - RTE. Apenas cinco concessionárias que atuam no sistema isolado ficaram fora do Processo de Revisão Extraordinária de 27 de fevereiro de 2015, sendo que a Eletrobrás Distribuição Roraima foi uma das que não passou pela Revisão Extraordinária de 2015.

32.2. Reposicionamento tarifário

O Contrato de Concessão Nº 021/2001 firmado entre a distribuidora de energia elétrica Boa Vista Energia S.A. e a União, por intermédio da ANEEL, estabelece que anualmente deve ocorrer uma atualização do valor da energia paga pelo consumidor. Essa atualização, em função da metodologia estabelecida pela ANEEL, pode ser positiva ou negativa e ocorre anualmente, na data de aniversário da distribuidora. Em 20/10/2015, a Superintendência de Gestão Tarifária - SGT emitiu Nota Técnica nº 275/2015, consolidando o cálculo do reajuste de 2015 da BOA VISTA ENERGIA. O índice de reposicionamento calculado pela agência foi homologado mediante a Resolução Homologatória nº 1.979 publicada no dia 27 de outubro de 2015. O Reajuste Tarifário Anual - RTA da BOA VISTA conduziu a um efeito médio nas tarifas a ser percebido pelos consumidores de 41,52%, sendo de 43,65%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão e de 40,33%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão. Entretanto, esse reajuste foi suspenso por liminar concedida pela 4ª Vara da Seção Judiciária do estado de Roraima, situação que perdura até a data de apresentação destas demonstrações financeiras. O efeito médio de 41,52% decorre: (i) do reajuste dos itens de custos das Parcelas A e B, calculado conforme Índice de Reajuste Tarifário - IRT estabelecido no contrato de concessão; (ii) da inclusão dos componentes financeiros apurados no atual reajuste tarifário para compensação nos 12 meses subsequentes; e (iii) da retirada dos componentes financeiros estabelecidos no processo de reajuste tarifário anual de 2014, que vigoraram até a data do reajuste em processamento. A atualização dos custos das Parcelas A e da B contribuiu para o efeito médio em 38,83% na base econômica, sendo 36,63% referente à variação de custos da Parcela A e 2,20% à variação de custos da Parcela B. Os custos da Parcela A representam 80,87% dos custos da Concessionária. O incremento desses custos representou 36,63% pontos percentuais na composição do índice de reajuste tarifário. O custo de compra de energia sofreu uma variação de 48,57% em relação ao processo anterior, contribuindo para um aumento tarifário de 36,24%. Esse acréscimo decorre da elevação do ACR médio projetado para o período de referência. O valor total dos encargos setoriais aumentou 37,47% em comparação com os valores referentes à RTA de 2014, correspondendo a um efeito tarifário médio de 0,39%. Conforme tabela abaixo.

Encargos Setoriais	DRA (R$)	DRP (R$)	Dispositivo Legal
Taxa de Fisc. De Serviços de E. E. - TFSEE	291.172,79	331.051,61	-
P&D e Eficiência Energética	2.461.692,08	3.453.259,67	Res. Normativa nº 316/2088
Total de Encargos Tarifários	2.752.865	3.784.311	

Os custos da Parcela B representam 19,13% dos custos da Concessionária. Seu incremento correspondeu a 2,20% do total do efeito médio a ser percebido pelos consumidores. Para a atualização da Parcela B, considerou-se a variação acumulada, entre outubro de 2014 e novembro de 2015, do IGP-M, de 9,43%, subtraída do Fator X, de 0,39%. Em relação à atualização dos componentes financeiros apurados no atual processo tarifário da companhia para compensar nos 12 meses subsequentes, esses contribuíram para a redução tarifária de -7,134%. Os dois itens que fizeram a elevação das tarifas no reposicionamento foram o custo da energia na geração e os encargos. A energia adquirida pela Boa Vista, devido se encontrar no sistema isolado, é obtida através de Contrato Bilateral e locação de Produtores Independentes (Geração Própria) para atender seus consumidores cativos. O preço médio (ACRMédio) para 2016, indicador que permite analisar os efeitos do custo da energia, sofreu uma elevação de 53,21% quando comparado ao ACRMédio de 2015. O ACRMédio para 2015 foi de 192,61 R$/MWh elevando-se em 2016 para 295,10 R$/MWh. O ACR médio é utilizado para a valoração da geração própria e dos contratos bilaterais. Assim, considerando as novas tarifas homologadas, se aplicadas ao mercado no momento do reposicionamento, a receita da Empresa teria, conforme nota técnica n° 275/2015-SGT/ANEEL, a sua receita total formada com os custos das seguintes componentes:

- Custo de energia 67,0%
- Custo de transmissão 0,0%
- Encargos setoriais 0,9%
- Custo de distribuição 16,0%
- Tributos 16,1%

LUIZ HENRIQUE HAMANN
Diretor Presidente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS SILVEIRA
Diretor Financeiro

LUÍS HIROSHI SAKAMOTO
Diretor de Gestão

PEDRO MATEUS DE OLIVEIRA
Diretor de Planejamento e Expansão

LUIZ ARMANDO CRESTANA
Diretor Comercial

NELISSON SERGIO HOEWELL
Diretor de Assuntos Reg. e Projetos Especiais

LICÍNIO DA TRINDADE SANTANA JARDIM
Contador - CRC/AM - 010097/O-0 T-RR

PARECER

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas

Boa Vista Energia S.A.

Boa Vista - RR

Examinamos as demonstrações financeiras da Boa Vista Energia S.A. ("Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Boa Vista Energia S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfases

Continuidade Operacional

Chamamos a atenção para o mencionado na nota explicativa nº 1.1 às demonstrações financeiras, indicando que a Companhia tem apurado prejuízos continuamente em suas operações, e apresenta, em 31 de dezembro de 2015, passivo a descoberto no montante de R$ 337.643 mil e excesso de passivos circulantes sobre ativos circulantes, no montante de R$ 164.069 mil. Adicionalmente, conforme descrito na nota explicativa nº 2, a concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia expirou em 7 de julho de 2015, Entretanto, a concessão permanece válida pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga que a substituirá, prazo esse que não será inferior a 24 meses. O termo aditivo tem prazo até 26 de julho de 2016 para assinatura. Essas condições, juntamente com a dependência financeira de sua controladora, indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Valores a receber sujeitos à aprovação do órgão regulador

Chamamos atenção para o mencionado na nota explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, pelo fato da Companhia possuir, em 31 de dezembro de 2015, créditos a receber da conta de consumo de combustíveis fósseis - CCC-ISOL, no montante de R$ 258.923 mil, líquidos dos valores registrados no ativo, no montante de R$ 308.823 mil, e no passivo, no montante de R$ 49.900 mil, referentes a parcelamentos de impostos do período de julho de 2009 a dezembro de 2014 e a reembolsos de impostos de janeiro a dezembro de 2015. Tais créditos a receber vêm sendo calculados e registrados mensalmente pelo Companhia, com base na Lei nº 12.111/2009, no Decreto nº 7.246/2010 e em resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A realização deste saldo depende, em última instância, de transferência de recursos oriundos do Fundo Setorial CDE, cuja gestora é a Eletrobras. Nossa opinião não está ressalvada em função deste assunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é realizada de forma voluntária pela Companhia. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Manaus, 23 de março de 2016

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

CRC SP-014428/O-6 F-AM

LUCIANO MEDEIROS
Contador CRC SP-138148/O-3
T-AM

DANILO SIMAN SIMÕES
Contador CRC 1MG058180/O-2
T-SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005619/2015-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Lapa 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034437-0.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Nova Lapa Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.509.564/0001-50, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 71, de 8 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Nova Lapa Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Green Power Nova Lapa Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA						
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA						
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO						
01	Nome Empresarial Enel Green Power Nova Lapa Solar S.A.			02	CNPJ 23.509.564/0001-50	
03	Logradouro Praça Leoni Ramos			04	Número 1	
05	Complemento 5º Andar, Bloco 02	06	Bairro São Domingos	07	CEP 24210-205	
08	Município Niterói	09	UF RJ	10	Telefone (21) 2206-5600	
11	DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto	UFV Lapa 2 (Autorizada pela Portaria MME nº 71, de 8 de março de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).					
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Lapa 2, compreendendo: I - sessenta Unidades Geradoras de 500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Bom Jesus da Lapa, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.					
Período de Execução	De 1º/5/2016 até 1º/8/2017.					
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.					
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: Marcio Teixeira Trannin.				CPF: 037.369.307-98.		
Nome: Newton Souza de Moraes.				CPF: 772.179.857-49		
Nome: Thiego Ferreira Bello.				CPF: 104.781.987-28.		
Nome: Elço Goes de Assis.				CPF: 028.058.327-36.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)					
Bens	126.281.884,30.					
Serviços	31.349.862,26.					
Outros	13.388.429,75.					
Total (1)	171.020.176,31.					
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)					
Bens	114.600.810,00.					
Serviços	28.450.000,00.					
Outros	12.150.000,00.					
Total (2)	155.200.810,00.					

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005617/2015-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Lapa 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034333-1.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Nova Lapa Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.509.564/0001-50, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 72, de 8 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Nova Lapa Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Green Power Nova Lapa Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA						
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA						
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO						
01	Nome Empresarial Enel Green Power Nova Lapa Solar S.A.			02	CNPJ 23.509.564/0001-50	
03	Logradouro Praça Leoni Ramos			04	Número 1	
05	Complemento 5º Andar, Bloco 02	06	Bairro São Domingos	07	CEP 24210-205	
08	Município Niterói	09	UF RJ	10	Telefone (21) 2206-5600	
11	DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto	UFV Lapa 3 (Autorizada pela Portaria MME nº 72, de 8 de março de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).					
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Lapa 3, compreendendo: I - sessenta Unidades Geradoras de 500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Bom Jesus da Lapa, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.					
Período de Execução	De 1º/5/2016 até 1º/8/2017.					
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.					
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: Marcio Teixeira Trannin.				CPF: 037.369.307-98.		
Nome: Newton Souza de Moraes.				CPF: 772.179.857-49		
Nome: Thiego Ferreira Bello.				CPF: 104.781.987-28.		
Nome: Elço Goes de Assis.				CPF: 028.058.327-36.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)					
Bens	126.281.884,30.					
Serviços	31.349.862,26.					
Outros	13.388.429,75.					
Total (1)	171.020.176,31.					
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)					
Bens	114.600.810,00.					
Serviços	28.450.000,00.					
Outros	12.150.000,00.					
Total (2)	155.200.810,00.					

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*. *Sua matéria pode ser rejeitada* caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com freqüência, seu antivírus.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Estabelece normas regulando o procedimento e os critérios para a concessão e a manutenção de bolsas a professores das redes públicas e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação nas Áreas de Reforma Agrária - Pronera.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.812 de 3 de abril de 2009 e no art. 122 do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Normatizar o procedimento relativo ao pagamento de bolsas aos professores das redes públicas de educação e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera.

Art. 2º - Estabelecer os critérios de concessão, manutenção das bolsas aos professores das redes públicas de educação e a estudantes e, seus respectivos valores:

§ 1º - A concessão de bolsas no âmbito dos projetos desenvolvidos com recursos do Pronera é restrita às atividades dos cursos, observados o nível de ensino e a modalidade, pelo período de vigência das respectivas parcerias e/ou da participação do docente ou aluno nos cursos.

§ 2º - As instituições parceiras poderão conceder bolsas aos profissionais das redes públicas federais, estaduais e municipais que, de acordo com a formação e experiência exigidas nas atividades dos cursos e com as responsabilidades específicas com as quais arcarão, deverão exercer as seguintes funções:

I - coordenador-geral;

II - coordenador pedagógico;

II - professor e educador;

V - professor-orientador.

§ 3º - São atribuições dos bolsistas dos cursos executados em parceria com o Incra no âmbito do Pronera:

I - Do Coordenador-Geral:

a) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;

b) acompanhar o desenvolvimento da matriz curricular, os conteúdos programáticos de cada disciplina, o desempenho dos alunos, motivando-os ao exercício das atividades pertinentes ao curso e coordenar encontros e reuniões da equipe envolvida na realização das atividades afetas ao curso;

c) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, incluindo: planejamento, seleção dos recursos humanos que atuará nos projetos e acompanhar a seleção dos alunos do Pronera que participarão dos cursos;

d) acompanhar e coordenar a capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;

e) garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

f) coordenar, acompanhar e dinamizar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;

g) acompanhar as atividades e a freqüência dos estudantes, realizando diagnóstico quando os estudantes estão em processo de evasão e criando alternativas para a manutenção do aluno;

h) garantir a constante atualização dos dados cadastrais de todos os bolsistas, inclusive a de seus próprios dados para fins de controle;

i) acompanhar a frequência dos professores, bem como verificar a compatibilidade dos horários conforme disposto no art. 33-A, § 1º.

II - Do Coordenador Pedagógico:

a) assessorar o coordenador geral na tomada de decisões de caráter administrativo e logístico que garantam infraestrutura adequada para as atividades;

b) assessorar o coordenador geral no acompanhamento das atividades administrativas, incluindo: planejamento, seleção dos recursos humanos que atuará nos projetos, seleção dos alunos, e da capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;

c) assessorar o coordenador geral no acompanhamento das atividades acadêmicas dos cursos, dos docentes e discentes, bem como monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades para que, em conjunto com o coordenador geral possam adotar e tomar providências cabíveis para sua superação;

d) acompanhar e dinamizar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;

e) participar das atividades de capacitação e de atualização, bem como das reuniões e dos encontros;

e) participar das atividades de capacitação e de atualização, bem como das reuniões e dos encontros;

f) auxiliar o coordenador geral na atualização dos dados cadastrais de todos os bolsistas, inclusive a de seus próprios dados para fins de controle;

g) elaborar e encaminhar relatório de frequência dos profissionais envolvidos nos cursos no âmbito do Pronera ao coordenador-geral do curso na instituição, informando-o sobre a os bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

h) acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, realizando diagnóstico quando os estudantes estão em processo de evasão e criando alternativas para a manutenção do aluno;

i) substituir o coordenador-geral em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

III - Do Professor ou Educador:

a) planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos alunos dos cursos;

b) ter sempre atualizado o controle de frequência e desempenho acadêmico dos estudantes para fins de prestação de contas;

c) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos alunos participantes dos cursos;

d) propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

e) avaliar o desempenho dos estudantes;

f) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelos coordenadores geral e pedagógico;

IV - Do Professor Orientador:

a) orientar os educandos durante o curso, incluindo o acompanhamento do Tempo Escola e Tempo Comunidade, com ênfase na orientação da pesquisa, avaliação dos relatórios parciais e final, do trabalho de campo e da produção da monografia e/ou trabalho de conclusão de curso.

§ 4º - Os estudantes beneficiários do Pronera, assim entendidos aqueles que atendem às condições previstas nos incisos, I, II, e IV, do art. 13, do Decreto nº 7.352/2005, referem-se:

I - aos matriculados regularmente em instituições de ensino que estejam desenvolvendo projetos no âmbito do Pronera;

II - aos beneficiários que desenvolvam atividades acadêmicas e ou administrativas, como monitoria, coordenação, apoio técnico ou similares.

§ 5º - Os estudantes beneficiários do Pronera que participarem de atividades de monitoria, coordenação, apoio técnico, ou similares deverão:

a) auxiliar a coordenação geral e pedagógica na organização das etapas dos cursos;

b) devem dispor de dedicação ao Projeto cumprindo a carga horária pactuada;

c) assumir compromisso de cumprir o plano de atividades previstas para a participação no projeto;

d) acompanhar e assessorar a atuação dos professores quando solicitado;

e) participar dos encontros promovidos pelos coordenadores;

f) assessorar a coordenação na realização das atividades de secretaria dos cursos ofertados no âmbito do Pronera: matrícula dos estudantes, emissão de certificados, organização de pagamentos, entre outras atividades administrativas determinadas pelos coordenadores geral e pedagógico.

Art. 3º - As instituições parceiras deverão observar as seguintes condições para conceder as bolsas:

I - a carga horária semanal de dedicação ao Programa, para os profissionais, ficará limitada a 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 90 horas mensais, considerando o regime de alternância dos cursos que são desenvolvidos por dois momentos: Tempo Escola e Tempo Comunidade;

II - no caso de professores das redes públicas na função de professor, nos cursos de Nível Médio, inclusive EJA Médio, Superior e Pós-graduação, a bolsa só poderá ser concedida no limite da mesma carga horária regular praticada na instituição, observado o limite de 90 horas mensais, considerando a metodologia da alternância, caracterizada por Tempo Escola e Tempo Comunidade;

III - no caso de professores das redes públicas na função de professor nos projetos de EJA Alfabetização e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, a bolsa só poderá ser concedida no limite da mesma carga horária regular praticada na instituição, observado o limite de 100 horas mensais, por serem desenvolvidos na modalidade presencial;

IV - no caso de bolsistas servidores ativos ou inativos do quadro permanente da rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante apresentação de autorização do setor de recursos humanos da instituição na qual o servidor é vinculado.

§ 1º - Os professores das redes públicas de educação poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronera, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição com seu mantenedor, se for o caso.

§ 2º - O coordenador geral planejará e acompanhará, semestralmente, a carga horária dos professores das redes públicas, de modo que seja observada a compatibilidade de horários entre as atividades desenvolvidas no Pronera e as metas de cada instituição com o seu mantenedor, se for o caso.

§ 3º - É vedada a participação de um mesmo profissional simultaneamente em mais de uma das modalidades descritas no art. 2º.

Art. 4º - Os valores dos repasses financeiros aos bolsistas, tanto servidores públicos quanto beneficiários, deverão compor o cálculo do custo aluno ano previsto na Norma de Execução Incra nº 101/2012, conforme o nível de ensino e modalidade.

§ 1º - Não haverá pagamento de bolsas a servidores do INCRA. Quando houver no Projeto previsão de recursos para deslocamento, hospedagem e material, a instituição deverá oferecer para os servidores do INCRA , da mesma forma que faz com os demais educandos.

§ 2º - Os valores e a duração das bolsas deverão estar expressamente declaradas nos respectivos projetos básicos, por meio das planilhas de detalhamento de despesas e no Plano de Trabalho que será apresentado ao Incra, por ocasião da formalização da parceria.

Art. 5º - O pagamento das bolsas aos professores das redes públicas de educação que atuarão nos cursos do Pronera deverá obedecer os seguintes valores:

I - Coordenador-Geral, até R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora;

II - Coordenador Pedagógico, até R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por hora;

III - Professor ou educador, até R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora-aula, em conformidade com as cargas horárias dos cursos;

IV - Professor orientador, até R$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora.

§ 1º - O afastamento do bolsista das atividades referentes aos cursos implica no cancelamento da sua bolsa e deverá ser comunicado imediatamente à instituição, para suspensão de seu pagamento.

§ 2º - Os Coordenadores Gerais deverão manter a instituição informada da desistência dos bolsistas ou de suas substituições antes da realização do pagamento, para controle contábil.

§ 3º - As instituições parceiras deverão comprovar a carga horária dedicada à implementação dos cursos do Pronera por meio de documento específico, que evidencie o histórico de sua atuação, para fins de análise dos órgãos de controle.

Art. 6º - O pagamento das bolsas aos beneficiários do Pronera deverão obedecer os seguintes valores e critérios de concessão e manutenção:

§ 1º - Bolsistas beneficiários do Pronera ou bolsistas beneficiários que atuarão nos cursos, nas atividades de monitoria, coordenação, apoio técnico ou similares, de que trata o art. 2º, § 4º, poderão receber o valor de até R$ 18,00 (dezoito reais) por hora.

§ 2º - Bolsistas estudantes de EJA poderão receber uma bolsa no valor máximo de até 100,00 (cem reais), equivalente ao Programa Pró Jovem Campo.

§ 3º - Bolsistas estudantes de nível Médio e Superior poderão receber o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) mensais, equivalente a Bolsa de Iniciação Científica Júnior (ICJ) do CNPq, até o valor máximo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, equivalente à Bolsa de Iniciação Científica (IC) do CNPq.

§ 4º - Bolsistas estudantes de Pós-graduação poderão receber um valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e um valor máximo de 500 (quinhentos reais), equivalente à Bolsa de Iniciação Científica (IC) do CNPQ.

§ 8º - O afastamento do aluno do curso que esteja matriculado implica no cancelamento da sua bolsa e deverá ser comunicado imediatamente à instituição para suspensão de seu pagamento.

§ 9º - Os Coordenadores Gerais e Pedagógicos deverão manter a instituição informada da desistência dos bolsistas antes da realização do pagamento, para controle contábil.

§ 10 - As instituições parceiras deverão comprovar a freqüência e o pagamento dos alunos nos cursos por meio de documento específico, que evidencie o histórico de sua atuação, para fins de análise dos órgãos de controle.

Art. 7º - A execução das parcerias será acompanhada por representantes do Incra, designado para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a consecução do objeto, adotando medidas necessárias para a regularização das falhas observadas. No caso de convênios, deverá registrar os atos de acompanhamento da execução do objeto no portal dos convênios Siconv inserindo seu relatório na aba de acompanhamento e fiscalização. Quando se tratar de Termo de Cooperação, será providenciado relatório de execução de acompanhamento e fiscalização e inserido nos autos.

Parágrafo único - A fiscalização das parcerias ocorrerá por meio de inspeção física da execução do objeto pelos servidores em deslocamento, com elaboração de relatórios técnicos, observando as orientações normativas pertinentes.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, por meio da Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 18, de 18/03/2016, publicado no DOU nº 56 de 23/03/2016, Seção 1, página 86, onde se lê: "Art. 1º Aprovar a contratação do projeto de pesquisa dos arranjos produtivos territoriais junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, a fim de subsidiar o desenvolvimento dos Projetos de Assentamento, integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária", leia-se: "Art.1° Aprovar parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED, para realização de pesquisa voltada à análise da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

trajetória de desenvolvimento dos assentamentos rurais e o modelo atual de atuação do INCRA, a partir de uma perspectiva sistêmica de território, inclusive considerando-se os arranjos produtivos locais, objetivando a geração de subsídios para que o INCRA planeje e organize a sua atuação futura no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária".

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N° 22, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 662ª Reunião, realizada em 29 de março de 2016; e,

Considerando-se que até o décimo dia do mês subsequente ao da execução física, os dados a respeito deverão estar inseridos pelas Superintendências Regionais no Módulo de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Informações Rurais - SIR e o detalhamento das informações postado na Wiki Incra;

Considerando-se que até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução física, o Superintendente Regional deverá homologar os dados a respeito no Módulo de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Informações Rurais - SIR; e,

Considerando-se que até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao da execução física, a Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão - DEA deverá emitir crítica e avaliar a consistência dos dados recebidos a respeito das Superintendências Regionais, sendo que, até o último dia do mês subsequente ao da execução física, os dados criticados deverão ser corrigidos e postados em definitivo pelas Superintendências Regionais no Módulo de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Informações Rurais - SIR e na Wiki Incra;

Art. 1º A Junta Orçamentária e Financeira - JOF deverá alertar os Superintendentes Regionais sobre a necessidade de postagem mensal tempestiva e correta dos dados da execução física do Caderno de Metas para o Módulo de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Informações Rurais - SIR, conforme disposto no Art. 4º da Instrução Normativa (IN) do INCRA Nº 55/2009, de 03/08/2009, e também quanto ao detalhamento das informações sobre a execução física mensal na Wiki Incra, podendo o descumprimento dessas obrigações de fazer ser considerado como critério impeditivo para repasse de recursos às Superintendências Regionais.

Art. 2º As obrigações de fazer e seus efeitos consequentes em caso de descumprimento, dispostos nos termos do Art. 1º desta Resolução, se aplicam também à Unidade Avançada Especial de Altamira naquilo que se relaciona à necessidade de detalhamento e postagem das informações sobre a execução física mensal na Wiki Incra.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO N° 23, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 662ª Reunião, realizada em 29 de março de 2016; e

Considerando ser o PRONERA uma política pública que visa fortalecer a Educação do Campo nas áreas de Reforma Agrária, estimulando, propondo, criando, desenvolvendo e coordenando projetos educacionais, utilizando-se de metodologias voltadas para a especificidade do campo;

Considerando a necessidade de aprimoramento dos normativos legais que orientam e disciplinam as ações do INCRA, objetivando satisfazer os preceitos contidos nas leis afetas à cada ação;

Considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 54000.000789/2015-12, que cuida do novo texto formativo, com a revisão e aprovação da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos e da Procuradoria Federal Especializada; resolve:

Art. 1º Aprovar a instrução Normativa nº 84, de 29 de Março de 2016, que "Estabelece normas regulando o procedimento e os critérios para a concessão e a manutenção de Bolsas a Professores das Redes Públicas e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação nas áreas de Reforma Agrária - PRONERA".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e tendo em vista a Decisão adotada em sua 663ª Reunião, realizada em 30 março de 2016, e:

Considerando-se o que estabelece a Lei Nº 13.255, de14 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando-se o processo de planejamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício de 2016, que resultou no detalhamento das Metas e Créditos Orçamentários das Diretorias e Superintendências Regionais, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios para distribuição de créditos orçamentários e para provisão de limites orçamentários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício de 2016.

Art. 2º Dar publicidade aos quadros de metas físicas e créditos orçamentários das Superintendências Regionais e da Sede, resultantes da aplicação dos critérios para distribuição aprovados no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a provisão de limites orçamentários seja feita conforme estabelecido nos critérios mencionados do Art. 1º e quadros constantes do Art. 2º.

§ 1º Excepcionalmente, a Diretoria responsável poderá autorizar provisão orçamentária ampliando até o máximo de 20% os valores atribuídos a cada Superintendência Regional nos quadros de que trata o Art. 2º, informando, na autorização, a unidade que cede o crédito movimentado.

§ 2º Quando se tratar de distribuição de reserva técnica, a Diretoria responsável poderá autorizar a provisão até o maior valor atribuído a outra Superintendência Regional no mesmo quadro, informando na autorização que se trata de utilização da reserva.

§ 3º Ampliações ou reduções superiores ao estabelecido nos parágrafos anteriores somente poderão ser autorizadas pela Presidente do Incra.

§ 4º As movimentações orçamentárias para as Superintendências Regionais, de que tratam os § 1º, 2º e 3º do Art. 3º, deverão ser controladas por meio dos responsáveis pelo orçamento de cada Diretoria, de modo a fornecer informações aos Diretores sobre a correta provisão para as Superintendências Regionais, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Gestão Estratégica que proponha ao Conselho Diretor, em periodicidade quadrimestral, a atualização que se fizer necessária nos quadros do Art. 2º, a partir de comunicação efetuada por parte das Diretorias finalísticas ou através da avaliação quanto ao cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 5º Os critérios e quadros de que tratam os Artigos 1º e 2º serão disponibilizados na Incranet.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014/2015 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de abril de 2016, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUR RUANO

ANEXO

(Safra 2014/2015)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
AL	Única	2700706	Batalha	399
AL	Única	2703304	Inhapi	1.358
AL	Única	2703700	Jaramataia	382
AL	Única	2704609	Maravilha	997
AL	Única	2705002	Mata Grande	347
AL	Única	2705705	Olho D'Água das Flores	811
AL	Única	2705804	Olho D'Água do Casado	945
AL	Única	2706208	Palestina	676
AL	Única	2706406	Pão de Açúcar	1.745
AL	Única	2706422	Pariconha	1.252
AL	Única	2708402	São José da Tapera	2.581
BA	R1	2906824	Canudos	640
BA	R2	2901353	Andorinha	857
BA	R2	2904308	Brejões	474
BA	R2	2905107	Caém	221
BA	R2	2906873	Capim Grosso	430
BA	R2	2907905	Cipó	912
BA	R2	2911402	Glória	847
BA	R2	2918100	Jeremoabo	1.908
BA	R2	2920106	Mairi	1.563
BA	R2	2921203	Miguel Calmon	1.025
BA	R2	2922805	Nova Itarana	177
BA	R2	2924009	Paulo Afonso	1.192
BA	R2	2926509	Ribeira do Amparo	1.049
BA	R2	2927606	Santa Brígida	413
BA	R2	2929370	São José do Jacuípe	463
BA	R2	2930600	Serrolândia	685
BA	R2	2931301	Tapiramutá	75
BA	R2	2933059	Várzea da Roça	1.777
BA	R2	2933109	Várzea do Poço	559
PB	R2	2512002	Pocinhos	1.782
PI	ÚNICA	2203420	Domingos Mourão	312
RN	R1	2400505	Alexandria	482
RN	R2	2403509	Espírito Santo	188
RN	R2	2404200	Goianinha	240
RN	R2	2405108	Jandaíra	218
RN	R2	2407708	Montanhas	182
RN	R2	2412302	São José do Campestre	626
RN	R2	2413904	Taipu	219

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para a adequação da Política de Controle de Acesso do Sistema do Cadastro Único ao item 11.1.1 da NBR ISO/IEC 27002:2005.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos art. 5º e 2°, § 3º do Decreto n° 6.135 de 26 de junho de 2007, do art. 16 do Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004, do art. 20 da Portaria n° 177 de junho de 2011 e do que consta no Processo TC 011.667/2011-7 do Tribunal de Contas da União - TCU, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, com a finalidade de adequar os instrumentos de controle de acesso do sistema do Cadastro Único ao item 11.1.1 da NBR ISO/IEC 27002:2005.

Art. 2º O GTI será composto por 5 representantes titulares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e 1 representante titular da Caixa Econômica Federal, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O GTI será coordenado pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os representantes de que trata o art. 2° serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato administrativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTI representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e de pessoas de notório saber para contribuírem na execução dos trabalhos.

Art. 5º O prazo para o GTI concluir seus trabalhos será de 10 (dez) meses, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado trabalho de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

Considerando a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, em especial a diretriz de promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

Considerando o I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituído pela Resolução nº 1, de 30 de abril de 2012, da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional; e

Considerando a existência de diversas iniciativas de bancos de alimentos tanto pelos entes federados como pela iniciativa privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Instituir a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, destinada ao fortalecimento e integração da atuação dos bancos de alimentos, com vistas a contribuir para a diminuição do desperdício de alimentos no Brasil e para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

§ 1º Bancos de Alimentos são estruturas físicas e/ou logísticas que ofertam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos e que são direcionados às instituições públicas ou privadas caracterizadas como prestadoras de serviço de assistência social, de proteção e defesa civil, unidades de ensino e de justiça, estabelecimentos de saúde e demais unidades de alimentação e nutrição.

§ 2º As estruturas logísticas mencionadas no § 1º referem-se a metodologias do tipo "colheita urbana", as quais se caracterizam pela coleta e entrega imediata dos alimentos doados, excluindo a necessidade de local físico para armazenagem.

Art. 2º A Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, orientada pelos princípios da cooperação, comunicabilidade, transparência e conduta ética, tem como objetivos:

I - promover a troca de experiências, o fortalecimento e a qualificação dos bancos de alimentos;

II - fomentar ações educativas voltadas à segurança alimentar e nutricional e ao fortalecimento institucional;

III - estimular ações para a redução de perdas e do desperdício de alimentos no país;

IV - fomentar pesquisas relacionadas aos bancos de alimentos;

V - estimular políticas e ações públicas de segurança alimentar e nutricional que fortaleçam os bancos de alimentos; e

VI - articular e facilitar negociações estratégicas para os bancos de alimentos.

Art. 3º Podem participar da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos:

I - os bancos de alimentos sob gestão:

a) dos entes federados;

b) das Centrais de Abastecimento - Ceasa;

c) das organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

d) dos serviços sociais autônomos;

II - instituição pública federal de pesquisa ou ensino que desenvolve estudos e tecnologias no âmbito das temáticas afetas aos bancos de alimentos; e

III - instâncias nacionais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, conforme regulamentado pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 4º A participação na Rede Brasileira de Banco de Alimentos ocorrerá por meio de manifestação formal do gestor responsável pelo banco de alimentos ou de representante das instituições mencionadas no art. 3º, conforme Termo de Participação disposto no Anexo.

Parágrafo único. Havendo iniciativas de organizações da sociedade civil vinculadas a uma instituição de abrangência nacional, o Termo de Participação poderá ser assinado pelo representante nacional, desde que relacionadas todas as unidades que se sujeitam à participação na Rede.

Art. 5º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, com esteio na Lei nº 13.019, de 2014, poderá estabelecer Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento com organizações da sociedade civil, com o objetivo de promover a integração e a atuação na Rede das diversas iniciativas de bancos de alimentos existentes.

Parágrafo único. As demais instituições públicas mencionadas no art. 3º poderão estabelecer, com o MDS, Convênio, Contrato de Repasse ou, quando pertencentes à esfera federal, Termo de Execução Descentralizada, com amparo na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 6º Para a gestão da Rede, a Administração Pública Federal implementará um comitê gestor que será constituído por meio de ato normativo específico do MDS.

§ 1º Poderão participar do comitê gestor somente aqueles que forem participantes da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

§ 2º A participação dos bancos de alimentos sob gestão pública se fará por um titular e um suplente do fórum tripartite do SISAN e, na falta de seu pleno funcionamento, por um titular e um suplente das redes regionais de bancos de alimentos constituídas.

§ 3º As redes regionais de bancos de alimentos que manifestarem interesse em aderir à rede brasileira deverão assinar o Termo de Participação, por meio da representação de sua coordenação.

§ 4º As redes regionais de bancos de alimentos serão reconhecidas e regulamentadas por instrução normativa do MDS.

§ 5º As redes mencionadas no § 4º terão sua adesão à Rede Brasileira publicada em Diário Oficial da União.

Art. 7º O comitê gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, agente integrador, tem como funções:

I - coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede;

II - estabelecer canais de comunicação entre os participantes;

III - compartilhar conhecimentos, estabelecer metas e alinhar valores;

IV - medir o desempenho da Rede; e

V - garantir a transparência das ações desenvolvidas.

Art. 8º Atos de operacionalização da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, definidos por seu comitê gestor, poderão ser publicizados por ato normativo da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO NA REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE ALIMENTOS

O Banco de Alimentos (ou nome da instituição)_____, (natureza jurídica - público ou sem fins lucrativos), vinculado à (ao) _____, no Estado de _____ (UF), representado por (NOME DA PESSOA), (CARGO), CPF nº (XXXXXXXX) e RG nº (XXXXXXXX), expedido por (XXXXXXXX), doravante denominado BANCO DE ALIMENTO (OU NOME DA INSTITUIÇÃO), resolve firmar o presente Termo de Compromisso e Participação, observadas as seguintes disposições:

1. Informações Gerais

A Rede Brasileira de Bancos de Alimentos é um programa do Governo Federal que associa as diversas iniciativas de bancos de alimentos, de qualquer tamanho ou setor, interessados em promover a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e em aperfeiçoar suas atividades e potencializar os resultados desta política pública.

A missão da Rede é "fortalecer e integrar a atuação dos Bancos de Alimentos de modo a contribuir para a diminuição do desperdício de alimentos no Brasil e para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada".

No cumprimento de sua missão, a Rede oferecerá aos seus participantes uma série de atividades que visam ajudar os bancos de alimentos, em especial:

- compreender e incorporar, de forma progressiva, o conceito do direito humano à alimentação adequada e saudável e de segurança alimentar e nutricional;

- implementar práticas que potencializam ações desenvolvidos pelos setores público e privado, de modo a tornar mais eficiente e eficaz o combate às perdas e ao desperdício alimentar;

- analisar e avaliar o impacto de suas atividades na sociedade;

- demonstrar a relevância de suas atividades, de forma a promover os resultados alcançados;

- identificar formas inovadoras e eficazes de atuar em parceria com outros setores na promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável.

1.1. Atividades oferecidas na Rede.

Compromissos com os participantes: Considerado o processo permanente de aprimoramento, as atividades oferecidas na Rede Brasileira de Banco de Alimentos podem ser divididas em quatro grupos: 1.1.1) sistematização e fornecimento de informações; 1.1.2) realização de eventos para troca de experiências; 1.1.3) articulação e formação de redes locais; e 1.1.4) apoio às atividades desenvolvidas pelos bancos de alimentos.

1.1.1. Sistematização e fornecimento de informações:

- envio periódico de correio eletrônico, remetendo o participante ao site da Rede;

- envio de todas as publicações produzidas no âmbito da Rede;

- elaboração de relatórios semestrais com os indicadores da Rede.

1.1.2. Realização de eventos para troca de experiências:

- convite à participação em oficinas realizadas por qualquer participante da Rede, quando informado ao comitê gestor a tempo;

- convite à participação em todos os eventos promovidos pela Rede Brasileira de Banco de Alimentos.

1.1.3. Articulação e formação de redes locais:

- inclusão do nome do banco de alimentos como participante no site da Rede Brasileira de Banco de Alimentos, com conexão para o seu site, quando houver;

- disponibilização do banner institucional da Rede Brasileira de Banco de Alimentos para publicação no site do Banco, contribuindo para a disseminação da cultura de rede;

- divulgação de iniciativas e casos de práticas de gestão compartilhada entre bancos de alimentos.

1.1.4. Apoio às atividades desenvolvidas pelos bancos de alimentos:

- subsídios para desenvolvimento de programas de educação alimentar e nutricional nos bancos de alimentos;

- definição de parâmetros mínimos relacionados às atividades dos bancos de alimentos.

- convite à participação em Grupos de Trabalho organizados pela Rede, conforme programação específica;

- fornecimento de informações sobre aspectos diversos da Rede segundo a demanda do participante.

1.2. Esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Brasileira de Banco de Alimentos

A Rede não faz consultoria e não autoriza nem credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome.

O trabalho de orientação aos bancos de alimentos e a participação do comitê gestor em palestras, eventos e seminários são voluntários, não remunerados e têm como objetivo disseminar a própria Rede.

A Rede Brasileira de Banco de Alimentos não é entidade certificadora nem fornece nenhum tipo de "selo". O banner institucional eletrônico é um instrumento de comunicação, não se caracterizando como "selo".

A Rede Brasileira de Banco de Alimentos não permite que nenhum banco de alimento (participante ou não) ou qualquer outra entidade utilize sua logomarca sem consentimento prévio e expressa autorização por escrito, exceto sob a forma do banner institucional concedido aos participantes, de acordo com as condições detalhadas no item 1.1.3.

2. Compromissos do Participante

A missão da Rede Brasileira de Banco de Alimentos se realiza somente dentro de uma ótica de conjunto e de corresponsabilidades, razão pela qual sua governança se dará por meio de um comitê gestor. Assim, espera-se que o banco de alimentos (ou instituição) participante:

- comprometa-se a atuar de acordo com a Portaria nº _____/_____, do MDS, e demais atos normativos que venham a ser estabelecidos no âmbito da Rede;

- comprometa-se a participar e a apoiar a realização da missão da Rede Brasileira de Banco de Alimentos;

- divulgue o conceito de rede aqui adotado para os públicos com os quais interage (colaboradores, doadores, fornecedores e beneficiários);

- comprometa-se com o tema e busque progressivamente o aperfeiçoamento de suas atividades;

- participe de atividades e eventos promovidos pela Rede;

- comprometa-se a observar as recomendações da Rede Brasileira de Banco de Alimentos em relação à adequada utilização de seu nome e marca (logotipo), colaborando para a manutenção de sua credibilidade em todos os setores da sociedade e para contribuir para que a Rede realize sua missão com autonomia em relação aos interesses particulares de cada participante;

- não utilize o logotipo da Rede por nenhum meio, seja eletrônico ou impresso, sem que haja consentimento por escrito do comitê gestor;

- mantenha seu cadastro atualizado no âmbito da Rede Brasileira de Banco de Alimentos;

- caso não queira mais participar da Rede, comunique por escrito essa intenção.

_____

Assinatura do participante

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para propor metodologia de análise de relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto Federal nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e nos Decretos números 1.508, de 31 de maio de 1995 e 7.096, de 04 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52250.000006/2016-12, de 22 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Constituir Grupo de Trabalho com os seguintes objetivos: a) propor metodologia de análise de relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações (RDAs) estabelecidas no Decreto Federal nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; b) apoiar a avaliação técnica dos RDAs; e c) Avaliar os Projetos prioritários estabelecidos pelo CAPDA e propor novos Projetos Prioritários alinhados aos novos desafios atuais da indústria brasileira situada na Amazônia Ocidental.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por dois representantes indicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e por dois representantes da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. A coordenação da Comissão será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá constituir, por meio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, equipe de consultores para análise dos relatórios em atraso e para desenvolvimento da metodologia de análise.

Art.4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros Ministérios, Associações, Empresas, órgãos Públicos e Entidades credenciadas pelo CATI ou CAPDA que considerar relevantes para contribuir com as atividades previstas.

Art. 5º Para realização das atividades previstas, os membros do Grupo de Trabalho terão acesso a todos documentos relativos aos RDAs.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá concluir suas atividades no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 184, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos n.ºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Considerando o disposto no art. 11-B da Lei 9933, de 20 de dezembro de 1999, com a redação incluída pela Lei nº 12.545, de 2011;

Considerando que na aplicação da penalidade por descumprimento à Lei nº 9933, de 1999 e aos regulamentos técnicos dela decorrentes foi observado o devido processo legal;

Considerando o disposto na Portaria PGF nº 419, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o parcelamento extrajudicial de que trata o art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Considerando a necessidade cogente de dar efetividade à recuperação de créditos do INMETRO, bem como possibilitar condições acessíveis ao adimplemento dos mesmos;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a realização de acordos e transações de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa, de valor até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e o parcelamento administrativo em prestações mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), resolve:

Art. 1º - Autorizar os acordos, transações e/ou parcelamentos de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa, de valor até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante Termo de Confissão de Dívida e expedição de Guias de Recolhimento da União, com desconto na seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento), para pagamento à vista.

II - 30% (trinta por cento), no caso de parcelamento em até 30 (trinta) parcelas;

III - 20% (vinte por cento), no caso de parcelamento entre 31 (trinta e uma) até 36 (trinta e seis) parcelas;

IV - 10% (dez por cento), no caso de parcelamento entre 37 (trinta e sete) até 42 (quarenta e duas) parcelas.

§1º - Poderá ser autorizado parcelamento em até 60 (sessenta) meses, de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa sem desconto referente a processo(s) administrativo(s) concluído(s).

§2º - A autorização de que trata o caput deste artigo somente se aplica após o trânsito em julgado, na esfera administrativa, de débito referente a 01 (um) ou mais processos administrativos, cujo valor seja de, no mínimo, R$30.000,00 (trinta mil reais).

§3º - O valor mínimo de cada parcela será de R$50,00 (cinquenta reais), para pessoas naturais e R$200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas, por ocasião do pagamento, e será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

§4º - Quando o valor do crédito for superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), o acordo ou a transação e/ou parcelamento, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§5º - A solicitação de acordo, transação e/ou parcelamento referente a outros créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa será indeferido quando estiver em curso pedido anterior ainda não quitado, ou segundo questões de conveniência e oportunidade administrativa, devidamente motivado.

Art. 2º - Autorizar às Superintendências do Inmetro nos Estados do Rio Grande do Sul e de Goiás e às pessoas jurídicas de direito público, a quem o Inmetro, mediante convênio delegou atividades de sua competência, a realizarem acordos, transações ou parcelamentos, conforme critério estabelecido nos incisos do artigo 1º desta Portaria, com vistas ao recebimento dos créditos das penalidades de multas aplicadas em processos administrativos, não inscritos em dívida ativa, que envolvam valores de até R$100.000,00 (cem mil reais).

§1º - Deverão ser encaminhados para o Inmetro relatórios mensais dos acordos, transações e/ou parcelamentos concedidos.

§2º - Os créditos acima do valor estipulado no caput deverão ser encaminhados para conhecimento e deliberação do Presidente do Inmetro.

Art. 3º - O pedido de acordo, transação e/ou parcelamento administrativo não suspende a exigibilidade do crédito e deve ser solicitado pelo interessado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da decisão final do processo administrativo.

Art. 4º - O pedido de acordo, transação e/ou parcelamento deverá ser requerido pelo interessado perante os Órgãos Delegados, às Superintendências do Inmetro nos Estados do Rio Grande do Sul e de Goiás e à Procuradoria Federal junto ao Inmetro, e deverá ser processado e instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de acordo, transação e/ou parcelamento administrativo;

II - Relação do crédito atualizado/consolidado extraída do Sistema de Gestão Integrada - SGI.

III - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

IV - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;

V - Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

VI - Termo de Acordo/Parcelamento devidamente preenchido com o valor do crédito extraído do Sistema SGI, e subscrito pelo interessado.

§1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do acordo/parcelamento de que trata esta portaria, em especial, os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

§2º Após a homologação do acordo/parcelamento, o crédito será novamente atualizado, caso ocorra após o mês do requerimento, e será emitida uma Guia de Recolhimento Único - GRU, para pagamento.

Art. 5º - A cada procedimento de acordo, transação e/ou parcelamento administrativo, deverá ser atribuído um Número Único de Processos e Documentos - NUP, o qual deverá ser vinculado, ao número do(s) processo(s) administrativo(s) que originou o(s) débito(s) referente ao mesmo CPF/CNPJ.

Art. 6º - A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará a imediata rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança.

Art. 7º - Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas aos Órgãos Delegados, às Suprintendências ou à Procuradoria Federal junto ao Inmetro.

Parágrafo Único - Na hipótese de o sistema informatizado do Inmetro disponibilizar acesso ao devedor para emissão das guias, a ele incumbirá o controle e emissão de tal documento.

Art. 8º - Será admitido um único reparcelamento administrativo dos débitos constantes de parcelamento em andamento ou rescindido, desde que, na formalização do pedido de reparcelamento, seja comprovado o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos débitos consolidados e atualizados, observadas as demais condições previstas nesta Portaria.

Art. 9º - O pagamento de multa no valor de até R$500.000,00 (quinhentos mil reais) poderá ser efetuado, até a data do vencimento expressa na primeira notificação encaminhada ao autuado, portanto, processos ainda sem trânsito em julgado administrativo, com deconto de 10% (dez por cento) do seu valor.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria Inmetro nº 001, de 14 de janeiro de 2016.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

ANEXO

PEDIDO DE ACORDO/TRANSAÇÃO E/OU PARCELAMENTO DE CRÉDITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E NÃO TRIBUTÁRIOS DO INMETRO

_____,
RG_____, CPF/CNPJ _____,residente e domiciliada/com
sede a _____,
neste ato representado por _____,
RG_____,CPF_____,residente e domiciliado
_____
_____, requer, com fundamento no artigo 11-B da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, incluído pela Lei nº 12.545/2011, que seja submetido ao Presidente do Inmetro, para análise e homologação, o Parcelamento de sua dívida constituída dos débitos consolidado abaixo discriminado, em (_____) parcelas mensais com desconto de x% (x por cento) ou à vista com desconto de 40% (quarenta por cento), visando à quitação.

A requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado à juntada dos documentos previstos no artigo 4º da Portaria Inmetro nº ....., de .....de ..... de 2016; requer a emissão de guia referente à parcela antecipada para pagamento. Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

Nome, telefone e e-mail para contato: _____

_____

(Local)_____, _____de _____ de _____

_____

ASSINATURA DO REQUERENTE

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 75, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro n° 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.042029/2014, resolve:

Dar nova redação ao item 10 ANEXOS, da Portaria Inmetro/Dimel nº 0159 de 9 de maio de 2011, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros clínicos digitais com dispositivo de máxima aprovado pela Portaria Inmetro n.º 89/2006; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.028926/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar os modelos TD-501 e TD-501 PM de termômetro clínico digital, marca TECHLINE, destinados à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.013289/2015, resolve:

Aprovar a família de modelos GDB de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 607ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2016, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Emitir, em favor da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, CNPJ/CPF nº 09.769.035/0001-064, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Engenho Maranhão, localizada no rio Ipojuca, município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, com a finalidade de regularização de vazões para reforço do abastecimento público da Região Metropolitana de Recife e uso industrial no complexo do Suape.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 607ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 406 - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, rio Guamá, Município de Belém/Pará, abastecimento público.

Nº 408 - Vera Paim dos Santos; Carlos Eduardo Pereira dos Santos e Nêmora Paim dos Santos, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Nº 409 - SLC Agrícola S.A - Fazenda Pamplona, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, reservatório.

Nº 410 - SLC Agrícola S.A - Fazenda Pamplona, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 411 - Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPLAN), rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, Manutenção de nível da Lagoa dos Oleiros.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (Processo nº 02169.000005/2014-59).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇAO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e que estabelece em seu Artigo 11 que os Parques Nacionais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando o plano de manejo do PNCV, que reconhece o potencial para a atividade de canionismo e a consequente necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para operação;

Considerando a ausência de exclusividade para operação do canionismo, de modo que o número de empresas que poderão obter a autorização de uso é ilimitado;

Considerando as diversas expedições para exploração, diagnóstico e mapeamento da atividade no local proposto.

Considerando o disposto no Processo ICMBio n° 02169.000005/2014-59, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (PNCV).

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Cadastramento: o procedimento administrativo realizado pela equipe técnica do Parque Nacional necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria e conforme Anexo I, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2081-parna-da-chapada-dos-veadeiros.html.

II - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação, sendo concedida somente para pessoas jurídicas neste caso.

III - Canionismo: consiste na descida de cânions, seguindo-se, sempre que possível, o percurso traçado pelo curso d'água, utilizando técnicas e equipamentos adequados para superação de todos os seus obstáculos, como cachoeiras, corredeiras e poços, fazendo uso de técnicas de rapel, natação, salto, tirolesa, entre outros.

§ 2º A exploração econômica, objeto da autorização, correrá por conta e risco das pessoas jurídicas autorizadas.

Art. 2º. Fica delegada competência ao Chefe do PNCV para cadastrar as operadoras interessadas e assinar os Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º. As operadoras interessadas em desenvolver a atividade de canionismo no interior do PNCV deverão se cadastrar junto à Administração da unidade, apresentando os seguintes documentos:

I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

II - cópia do RG e CPF do representante legal da operadora;

III - Sistema de Gestão da Segurança (SGS) específico para operação da atividade de canionismo no Setor de Visitação do rio Preto, seguindo a norma da ABNT NBR 15331, no que couber;

IV - Termo de Autorização de Uso assinado;

V - Comprovação do tempo de operação mínimo de 3 (três) anos da atividade de canionismo;

VI - Currículo da equipe técnica que comprove capacitação como condutor especializado de canionismo, ou equivalente, e experiência mínima de 3 (três) anos;

VII - Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR).

CAPÍTULO III

DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 4º Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, o Termo de Autorização de Uso será emitido.

§1º O Termo de Autorização emitido conterá identificação numérica específica, conforme modelo constante no Anexo I, e terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Administração e mediante a apresentação de documentação solicitada.

§ 2º Findo o prazo de renovação da autorização, o cadastro deverá ser atualizado por meio de apresentação de documentação para que seja emitida nova autorização.

§ 3º A Autorização será intransferível e expedida em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pelo Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

§ 4º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado durante sua vigência, mediante notificação à operadora autorizada com 60 (sessenta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º desta Portaria.

§ 5º Caso as operadoras autorizadas não tenham mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNCV antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, deverão comunicar por escrito à Administração do Parque, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do Termo e reprogramação do cronograma de operação.

§ 6° Para renovar a Autorização, o interessado deverá efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

Art. 5º A renovação do Termo de Autorização estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes nesta Portaria.

Art. 6º Não há limite de número de operadoras que poderão ser autorizadas.

Art. 7º A operadora autorizada a realizar canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros usufruirá da divulgação gratuita pelos canais de comunicação desta unidade, como consta no Art. 14 desta norma.

CAPÍTULO IV

DA OPERAÇÃO

Art. 8º. Para a realização de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, a operadora deverá ser devidamente autorizada.

Art. 9º. A atividade será realizada exclusivamente às segundas-feiras dos meses de seca, uma vez por dia, no Setor de Visitação do rio Preto.

Parágrafo único. As datas de início e fim da temporada anual de operação do canionismo serão definidas com base no monitoramento do nível do rio Preto e serão amplamente divulgadas pelo PNCV.

Art. 10. As reservas serão feitas pela internet, em página a ser indicada pelo PNCV para as operadoras cadastradas.

§ 1º. As reservas poderão ser bloqueadas pela operadora autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser confirmadas com o envio das informações pessoais dos visitantes em até 7 (sete) dias antes da data em que a atividade será realizada.

§ 2º. Se houver vaga, a atividade poderá ser realizada sem agendamento prévio, devendo a operadora comunicar por escrito ao PNCV com 3 (três) dias de antecedência.

§ 3º. O número máximo de reservas permitido mensalmente para cada operadora será equivalente à quantidade de empresas autorizadas, sem distinção.

Art. 11. Cada operação de canionismo terá o número máximo de 10 (dez) visitantes, sendo que o número de condutores especializados em cada operação dependerá do tamanho do grupo, conforme o que segue:

a) grupos de dois a quatro visitantes: dois condutores especializados;

b) grupos de cinco a dez visitantes: três condutores especializados.

Parágrafo único. Quando o grupo for composto por visitantes com experiência comprovada na atividade de canionismo o número de condutores especializados poderá ser reduzido.

Art. 12. São obrigações das operadoras autorizadas:

I - acompanhar e conduzir os seus clientes durante toda a visita;

II - praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer aos regulamentos do PNCV;

III - informar aos visitantes, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta, exigindo a assinatura de termo de conhecimento de riscos e normas do PNCV de todos os seus clientes;

IV - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;

V - respeitar as características originais das vias de canionismo conforme projeto proposto, sendo vedadas novas grampeações sem autorização da Administração do PNCV;

VI - adotar, sempre que possível, as orientações e códigos de ética adotados pelas organizações representativas das atividades de canionismo.

VII - distribuir, sempre que disponibilizado pelo PNCV, material impresso contendo informações sobre a unidade de conservação;

VIII - utilizar os equipamentos necessários para a prática da atividade, conforme Anexo II desta Portaria, e adotar os demais procedimentos para a auto-segurança, de acordo com as recomendações das Normas Brasileiras de Turismo de Aventura da ABNT;

IX - submeter os equipamentos necessários para conferência do PNCV antes de cada operação;

X - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

XI - informar à Administração do PNCV, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados;

XII - apoiar o PNCV no monitoramento dos impactos da atividade;

XIII - manter atualizado o SGS.

Art. 13. São obrigações do PNCV/ICMBio:

I - cadastrar e divulgar a relação de operadoras autorizadas para exercer a atividade de canionismo no Parque.

II - disponibilizar e manter calendário na página de reservas na internet indicada pelo PNCV;

III - monitorar a atividade e seus impactos.

Art. 14 A relação de condutores de visitantes autorizados, mencionados no inciso I do Art. 13, será divulgada pelo Parque Nacional contendo as seguintes informações:

I - nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.

II - atendimento em línguas estrangeiras.

III - currículo da equipe técnica.

IV - política de segurança do SGS.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 15. A título de remuneração para o ICMBio, as operadoras pagarão o equivalente a 10% (dez por cento) do valor cobrado de cada visitante pela atividade de canionismo,

§ 1º As solicitações de isenções serão analisadas pela Chefia da Unidade.

§ 2º As operadoras autorizadas deverão enviar à administração do PNCV a tabela de preços cobrados dos clientes e eventuais alterações.

§ 3º O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de operação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Administração do PNCV até o 5º (quinto) dia útil do mês.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 16. As infrações cometidas pelos autorizados serão analisadas e julgadas pela administração do PNCV, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que poderá punir o infrator com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;

III - Suspensão da autorização por 90 (noventa) dias;

IV - Cassação definitiva da autorização.

Art. 17. Independentemente de prazo e do disposto no art. 4º, as operadoras autorizadas poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

§ 1º. Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria ou cometimento de infração ambiental, aplicar-se-á uma advertência à operadora.

II- Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria ou de infração ambiental, a Autorização de Uso será suspensa por um prazo de 30 (trinta) dias.

III - Em caso de uma nova reincidência haverá suspensão por um prazo de 90 (noventa dias) ou cassação definitiva da Autorização de Uso.

§ 2º. Infrações graves, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização.

§ 3º. Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, inclusive.

§ 4º. A administração do PNCV poderá, a seu critério, instituir comissão no âmbito do Conselho Consultivo do PNCV, para a apuração das infrações previstas no caput deste artigo.

Art. 18. As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros , tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

Art. 19. Não serão permitidas operadoras de canionismo dentro do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros prestando serviços sem que estejam devidamente autorizadas pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 20. As sanções dispostas nesta Portaria serão aplicadas sem prejuízo ao que dispõe no Decreto Federal 6.514 de 2008.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Em até 60 dias após a publicação desta Portaria, a chefia do Parque Nacional abrirá período de cadastramento para a atividade comercial de canionismo.

Art. 22. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N° /201_.

AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO DISCRICIONÁRIO, PRECÁRIO E REMUNERADO, CONCEDIDA À PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMERCIAL DE CANIONISMO NO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelo chefe do PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n° xxxxx e CPF n° xxxxxx, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria n° xx, de xx de xxxx de xxxxx, RESOLVE:

Autorizar a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ n° xxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXX, cidade/estado, neste ato representada por XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXX e da Carteira de Identidade n° xxxxxxxxxxx, com residência à xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/xx, a prestar serviço de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente autorização tem por objeto a prestação do serviço comercial de canionismo, como forma de apoio às atividades de visitação pública na área do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (PNCV).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Canionismo consiste na descida de cânions, seguindo-se, sempre que possível, o percurso traçado pelo curso d'água, utilizando técnicas e equipamentos adequados para superação de todos os seus obstáculos, como cachoeiras, corredeiras e poços, fazendo uso de técnicas de rapel, natação, salto, tirolesa, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A exploração econômica, objeto da presente autorização, correrá por conta e risco da pessoa jurídica autorizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

O AUTORIZADO declara expressamente que, em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco é conhecido e gerenciado exclusivamente pelo AUTORIZADO que, ciente de todos os riscos inerentes ao seu trabalho, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

A atividade de canionismo objeto desta autorização ocorrerá no setor de visitação do rio Preto, no trecho compreendido entre os atrativos Corredeiras e Salto 80.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de serem identificadas necessidades de ajustes na gestão de visitantes, implementação de estudos técnicos, realização de trabalhos de reformas, manutenção/reparos, monitoramento, condições climáticas adversas, falta de segurança ou qualquer outra causa justificada pela administração do PNCV, as suas áreas destinadas ao uso público poderão ser interditadas a qualquer tempo pela chefia da unidade de conservação, preferencialmente com comunicado público prévio através dos meios de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO AUTORIZADO:

a) Conhecer e cumprir integralmente a Portaria ICMBio n° xx, de xx de xxxxx de 2016, que estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de canionismo, no PNCV;

b) Fornecer dados e informações sobre as atividades realizadas no PNCV;

c) Respeitar, atender as orientações e cooperar com os agentes de fiscalização do ICMBio;

d) Comunicar aos servidores ou à chefia da unidade qualquer ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros;

e) Comunicar aos servidores ou à chefia da unidade a identificação de trechos danificados dos atrativos/trilhas, assim como a necessidade de serviços de manutenção em pontos específicos;

f) Cooperar com o PNCV nos trabalhos de manutenção e limpeza no local de operação;

g) Conhecer, respeitar e cumprir toda a legislação ambiental vigente, assim como as regras e normas estabelecidas pelo Plano de Manejo, Plano de Uso Público e pela administração do PNCV;

h) Conhecer os caminhos, atrativos locais e todas as normas de visitação para o uso público do PNCV;

i) Proferir aos seus clientes, antes do início de cada operação, palestra informativa sobre a atividade em si, como percurso, aspectos de segurança, duração da atividade, itens individuais a serem levados para a atividade, normas e regulamentos do PNCV, dentre outras.

j) Participar de cursos de capacitação e aprimoramento visando garantir a melhoria continua nos serviços prestados e no conhecimento da unidade de conservação;

k) Levar para fora do PNCV e dar a destinação correta a todo lixo gerado pelo grupo durante a atividade;

l) Permitir a checagem dos equipamentos pelo PNCV antes de cada operação, bem como a fiscalização e o monitoramento da atividade;

m) Não realizar comércio, disponibilização ou uso de qualquer tipo de bebida alcoólica e de produto tabagístico dentro das áreas do PNCV;

n) Abster-se do uso de propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do PNCV.

II - DO PNCV:

a) Cadastrar e divulgar a relação de operadoras de canionismo na página do PNCV na internet, incluindo equipe técnica;

b) Avaliar continuamente as operadoras autorizadas visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes;

c) Efetuar o monitoramento da atividade e de seus impactos;

d) Oficiar o AUTORIZADO e tomar as providências cabíveis quando receber denúncias, reclamações ou averiguar o descumprimento de qualquer cláusula desta autorização e da Portaria ICMBio nº xx/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento das obrigações constantes deste Termo sujeitará o AUTORIZADO às penalidades a seguir:

I - Advertência;

II - Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;

III - Suspensão da autorização por 90 (noventa) dias;

IV - Cassação definitiva da autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Termo de Autorização de Uso poderá ser imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

PARÁGRAFO QUARTO

Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização.

Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, inclusive.

A administração do PNCV poderá, a seu critério, instituir comissão no âmbito do Conselho Consultivo do PNCV, para a apuração das infrações previstas no caput deste artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONTRAPARTIDAS

A título de remuneração para o ICMBio, a AUTORIZADA pagará o equivalente a 10% (dez por cento) do valor cobrado de cada visitante pela atividade de canionismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A AUTORIZADA deverá enviar à administração do PNCV a tabela de preços cobrados dos clientes e eventuais alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de operação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Administração do PNCV até o 5º (quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Como contrapartida, a AUTORIZADA deverá apoiar a divulgação do PNCV e a realização de eventos relacionados ao canionismo e outras atividades de aventura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Esta AUTORIZAÇÃO será válida por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada por igual período, de acordo com o interesse da Administração e mediante a apresentação de documentação solicitada.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica proibida a cessão ou a transferência temporária ou permanente do direito de prestação de serviço de canionismo no PNCV, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Alto Paraíso/GO, __ _ de ___ _____ de 20___.

xxxxxxx

Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

ICMBio

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: XXXXXXX

Alto Paraíso/GO, __ _ de ___ _____ de 20___.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

Equipamentos individuais e coletivos para canionismo

A relação a seguir apresenta os equipamentos individuais ou coletivos típicos para uma operação de canionismo. Uma operação específica pode requerer o uso de alguns, ou todos, ou até mesmo outros equipamentos não listados.

EPI Cliente (equipamento de proteção individual)

vestimentas de neoprene;

calçado apropriado para atividades aquáticas;

capacete;

cadeirinha;

auto-seguro duplo (longe);

mosquetões;

descensores (pelo menos freio 8);

EPI Condutor:

Condutor

Capacete

Cadeirinha

Solteira confeccionado de corda dinâmica de diâmetro mínimo de 9mm ou de fita

Descensor tipo freio oito que atenda a norma

Descensor sobressalente.

ascensores mecânicos (para cordas simples e duplas);

Mosquetões [1 modelo HMS, 2 formato D sem trava, 2 modelos com trava

Estribo

2 anéis de cordelete entre 5mm e 7mm

Faca ou canivete (sem dispositivo de abertura automática, recomenda-se que a faca seja sem ponta)

Apito adequado para ambiente aquático

EPC (equipamentos de proteção coletivo):

Corda estática de operação com no mínimo o dobro do comprimento da cachoeira e no mínimo 10mm de diâmetro;

Uma corda estática extra de segurança com no mínimo o comprimento da cachoeira e no mínimo 9mm de diâmetro;

Anéis de fita e/ou de corda

Plaquetas (chapeletas) em quantidade necessária para as ancoragens artificiais e as chaves de boca correspondentes;

Mosquetões tipo HMS para os sistemas dobráveis;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mosquetões diversos;
Proteções de corda quando necessário.
Primeiros Socorros.
manta térmica;
cantil;
lanterna;
mochila específica para canionismo;
compartimento estanque (saco estanque, "bidon" estanque etc.);
Mascara de mergulho
Polias para sistemas de içamento.
rádios de comunicação;

COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO DA 8ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia, nos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais (Processo nº 02001.003450/2002-40)

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO RIO DE JANEIRO - CR8, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 1.713, de 14 de janeiro de 1937 que criou o Parque Nacional do Itatiaia, bem como as alterações contidas no Decreto nº 87.586, de 20 de setembro de 1982;

Considerando a Portaria IBAMA nº 096, de 06 de agosto de 2002 que criou Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 8 do Instituto Chico Mendes, no processo nº 02001.003450/2002-40, resolve:

Art. 1° O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia é composto por setores representativos do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I. REGULADORES DE USO DO TERRITÓRIO

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da federação

b) Órgãos do poder público de áreas afins, dos três níveis da federação;

II. USUÁRIOS DO TERRITÓRIO

a) Setor de Moradores/proprietários;

b) Setor de Turismo e hotelaria;

c) Setor de indústria, comércio e serviços;

d) Setor de Montanhismo e esportes;

e) Setor Militar;

III. ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV. COLEGIADO E ORGANIZAÇÕES CIVIS

a) Conselhos de políticas públicas

b) Organizações civis.

§1° O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional do Itatiaia à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2° O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Itatiaia, que indicará seu suplente.

Art. 3° A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4° As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia são previstas no seu Regimento Interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DA MOTTA

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 76.405.452,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso XXXII, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 76.405.452,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**76.405.452**
		Atividades							
04 131	**2038 2017**	**Comunicação Institucional**							**76.405.452**
04 131	2038 2017 0001	Comunicação Institucional - Nacional							76.405.452
			F	3	2	90	0	100	76.405.452
TOTAL - FISCAL									**76.405.452**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**76.405.452**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**1.840.918**
		Atividades							
06 181	**2081 8855**	**Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública**							**1.840.918**
06 181	2081 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional							1.840.918
			F	4	2	30	0	100	873.516
			F	4	2	90	0	100	967.402
TOTAL - FISCAL									**1.840.918**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.840.918**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2081		**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**14.357.431**
		Atividades							
06 181	**2081 215R**	**Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação**							**6.157.431**
06 181	2081 215R 0001	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação - Nacional							6.157.431
			F	4	2	90	0	100	6.157.431
06 128	**2081 2320**	**Manutenção do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional**							**1.000.000**
06 128	2081 2320 0001	Manutenção do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
		Projetos							
06 181	**2081 15F8**	**Implantação de Centros Integrados de Comando e Controle - CICCs**							**7.200.000**
06 181	2081 15F8 0001	Implantação de Centros Integrados de Comando e Controle - CICCs - Nacional							7.200.000
			F	4	2	30	0	100	7.200.000
TOTAL - FISCAL									**14.357.431**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.357.431**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2038		**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**60.207.103**
		Atividades							
04 121	**2038 20U7**	**Censos Demográfico e Agropecuário**							**60.207.103**
04 121	2038 20U7 0001	Censos Demográfico e Agropecuário - Nacional							60.207.103
			F	4	2	90	0	100	60.207.103
TOTAL - FISCAL									**60.207.103**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**60.207.103**

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
26000 Ministério da Educação	0	0	0	0	0	7.000.000	7.000.000
TOTAL	0	0	0	0	0	7.000.000	7.000.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	0	0	7.000.000	7.000.000
TOTAL	0	0	0	0	0	7.000.000	7.000.000

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a necessidade, no âmbito do Ministério da Fazenda, de modificar os Identificadores de Uso para a especificação dos recursos de contrapartida de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados ao atendimento de despesas de custeio e investimentos do Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF; e

Considerando a necessidade de viabilizar parcialmente a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, financiada com fonte de Recursos Ordinários condicionada à aprovação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, e a possibilidade de utilização de recursos de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional nessa programação, no âmbito de Encargos Financeiros da União, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso e as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Ministério da Fazenda e a Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							296.204
		Projetos							
04 123	2110 150I	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF							296.204
04 123	2110 150I 0001	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF - Nacional							296.204
			F	3	2	90	2	100	200.000
			F	4	2	90	2	100	96.204
TOTAL - FISCAL									296.204
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									296.204

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							49.180.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							24.590.000
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional							24.590.000
			F	3	1	91	0	188	24.590.000
28 846	0909 00M3	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)							24.590.000
28 846	0909 00M3 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012) - Nacional							24.590.000
			F	3	1	90	0	900	24.590.000
TOTAL - FISCAL									49.180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.180.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							296.204
		Projetos							
04 123	2110 150I	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF							296.204
04 123	2110 150I 0001	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF - Nacional							296.204
			F	3	2	90	0	100	200.000
			F	4	2	90	0	100	96.204
TOTAL - FISCAL									296.204
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									296.204

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							49.180.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							24.590.000
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional							24.590.000
			F	3	1	91	0	900	24.590.000
28 846	0909 00M3	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)							24.590.000
28 846	0909 00M3 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012) - Nacional							24.590.000
			F	3	1	90	0	188	24.590.000
TOTAL - FISCAL									49.180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.180.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500243

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXOS

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
26000 Ministério da Educação	0	0	0	0	0	20.000.000	20.000.000
TOTAL	0	0	0	0	0	20.000.000	20.000.000

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
51000 Ministério do Esporte	0	0	0	0	0	20.000.000	20.000.000
TOTAL	0	0	0	0	0	20.000.000	20.000.000

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXOS

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
26000 Ministério da Educação	0	0	0	0	0	29.767.618	29.767.618
TOTAL	0	0	0	0	0	29.767.618	29.767.618

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
20000 Presidência da República	0	0	0	0	0	29.767.618	29.767.618
TOTAL	0	0	0	0	0	29.767.618	29.767.618

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016 e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
26000 Ministério da Educação	0	0	0	0	0	76.000.000	76.000.000
TOTAL	0	0	0	0	0	76.000.000	76.000.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
20000 Presidência da República	0	0	0	0	0	76.000.000	76.000.000
TOTAL	0	0	0	0	0	76.000.000	76.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO -SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº04967.202003/2015-11, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado entre a Rua Antonio Eduardo e a faixa marginal do Rio Ludegero, no Bairro Mumbuca - Comunidade Quarentinha, Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com área de 4.437,55 m², inscrito sob o RIP nº 5853.00027.500-9, Matricula n° 106.922, no 2º Ofício - Serviço Notarial e Registro Geral de Imóveis de Maricá - Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas no Registro Geral de Imóveis, contido no Processo Administrativo nº 04967.202003/2015-11.

Art. 2º O imóvel descrito no art.1º, é de interesse do serviço público, na medida em que será destinado à execução de projeto de regularização fundiária e urbanística, em benefício de aproximadamente 30 famílias de baixa renda.

Art.3ºA Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município de Maricá.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04967.203469/2015-26, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, Km 22, entre a Avenida Guarujá e Avenida 02, Bairro São José do Imbassaí - 3º Distrito - Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com 24.371,00 m², inscrito sob o RIP nº 5853.00029-500-0, e devidamente registrado na Matrícula nº 106.923, do 2º Ofício - Serviço Notarial e Registro Geral de Imóveis de Maricá - Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta característica e confrontações descritas na matrícula contida no processo em epígrafe.

Art. 2º O imóvel descrito no art.1º, é de interesse do serviço público, na medida em que será destinada à implantação de projeto de regularização fundiária e urbanística em benefício de aproximadamente 50 famílias.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município de Maricá.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.000131/2015-41, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Espólio de David Mendonça, representado por sua inventariante Zulema Miranda Leite, de acordo com o Termo de Compromisso de Inventariante constante dos autos supramencionados, do imóvel com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), fração da Matrícula nº 9, Livro nº 2, Ficha 01F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue ao Ministério da Defesa - Comando do Exército/9ª Região Militar, para a construção de sítio de antenas para atender o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, no município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PEREIRA DO PRADO

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.200820/2015-53, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Antônio João/MS à União, com base na Lei Municipal nº 1059, de 14 de outubro de 2015, publicada no Jornal Regional de Ponta Porã, de 15 de outubro de 2015, do imóvel com área de 529,85m² (quinhentos e vinte e nove metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 47.643, Livro nº 2, Folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antônio João/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue ao Ministério da Defesa - Comando do Exército/9ª Região Militar, para a construção de sítio de antenas para atender o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, naquele município.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PEREIRA DO PRADO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º Parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98; no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4°, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; no artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram os processos números: 04962.001055/2016-95; 04962.001052/2016-51; 04962.001056/2016-30; 04962.001054/2016-41; 4962.001053/2016-0, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45 de 06 de abril de 2015, o imóvel da União, classificado como Próprio Nacional, com área total de 7.200,00 m², localizado na Quadra I do Loteamento José Barros Sobrinho, Vassoral, município de Caruaru-PE.

§1º O imóvel da União de que trata o caput é composto por 20 lotes que estão registrados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA sob os RIP's Imóvel: 2381.0100011-11, 2381.0100001-40, 2381.0100002-20, 2381.0100003-01, 2381.0100010-30, 2381.0100013-83, 23810100014-64, 23810100015-45, 2381.0100016-26, 2381.0100004-92, 2381.0100012-00, 2381.0100006-54, 2381.0100007-35, 2381.0100008-16, 2381.0100009-05, 2381.0100005-73, 2381.0100017-07, 2381.0100018-98, 2381.0100019-792381.0100020-02, todos os lotes com área individual de 360,00 m², perfazendo uma área total de 7.200,00 m². Os lotes encontram-se registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru, sob as Matrículas individuais nos 3675, 3677, 3678, 3679, 3674, 4371, 4372, 4373, 4374, 3680, 3676, 3681, 3682, 3683, 3684, 3685, 4375, 4376, 4377 e 4378. A área mencionada apresenta características e confrontações conforme memoriais descritivos presentes nos processos em epígrafe e disponíveis para consulta no sítio eletrônico da SPU, https://gestao.patrimoniodetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/paah-plano-de-aceleracao-deareas-para-habitacao-1.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6° da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45 de 06 de abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º, encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço https://gestao.patrimoniodetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/paah-plano-de-aceleracao-deareas-para-habitacao-1/anexo-ii-carta-consulta-marco-de-2015, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45 de 06 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 820, Pina, Recife-PE, no horário entre 8:00hs e 16:00hs, em até 15 dias, após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º A SPU/PE remeterá ofício informando o teor desta portaria aos órgãos públicos locais, tais como Ofício de Registro de Imóvel e a Prefeitura Municipal de Caruaru.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o artigo 64, §3º, do Decreto-Lei nº 9.760/46 e os elementos que integram o processo 04906.201454/2015-48, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Gratuita ao Município de Itaporanga D'Ajuda/SE do imóvel da União, constituídos de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, de uma área situada no povoado Caibros e outra na ilha denominada de Mem de Sá, inserida no leito do rio Vaza Barris, com os limites e confrontações descritos em: Povoado Caibros: Área de 3.231,96 m² descrita no memorial descritivo constante no documento SEI 1453439, processo 04906.201454/2015-48; Ilha Mem de Sá: Área de 460,16 m² descrita no memorial descritivo constante no documento SEI 1453457, processo 04906.201454/2015-48.

Art 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de infraestrutura nos atracadouros no Povoado Caibros e na Ilha Mem de Sá, município de Itaporanga D'Ajuda/SE, para uso público, franco e gratuito da comunidade local.

Art. 3º A presente cessão terá vigência por um prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da União Federal.

Parágrafo único - O município disporá de 3 meses para iniciar as obras e 6 meses para concluí-las.

Art. 4º No presente imóvel deverá constar rampas de acesso a pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e demais meios de acessibilidade, bem como atendimento prioritário, conforme preceitua a Lei 10.098/2000 regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, bem como a Lei nº 10.048/2000.

Art. 5º O início das obras está vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente, bem como a anuência e/ou autorização da Capitania dos Portos de Sergipe.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEÓFILO MELO DA SILVA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 424, DE 14 DE ABRIL DE 20016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Relações do Trabalho para decidir os pedidos de registro sindical e alteração estatutária, nos termos do art. 2º da Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de abril de 2008.

Parágrafo único. Na ocorrência de impedimento ou suspeição da autoridade indicada no caput, nos termos da lei, e perante os seus afastamentos legais ou eventuais, será competente o seu substituto legal para decidir os pedidos de registro sindical e alteração estatutária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 1º, parágrafo único da Portaria nº 43, de 22 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2009, Seção 2, Nº. 16, pág. 32.

MIGUEL ROSSETTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 14 de abril 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0111/2016 de 11/04/2016, 0114/2016 de 12/04/2016 e 0115/2016 de 13/04/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 REVOGADA PELA RN 121/2016 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039003120201661 Empresa: AMERICA ESPORTE CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALBERT DAVID BOYKIN III Passaporte: 429139501 Mãe: TRACEY BOYKIN Pai: DAVID BOYKIN; Processo: 47039003121201613 Empresa: AMERICA ESPORTE CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RANDON CHRISTOPHER DYER Passaporte: 527025801 Mãe: BRENDA NWOSU Pai: TERRE CARTER; Processo: 47039003126201638 Empresa: CORITIBA FOOT BALL CLUB Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: CESAR EDUARDO GONZALEZ AMAÍZ Passaporte: 113626764 Mãe: MERYS ISABEL AMAIZ DE GONZALEZ Pai: LUIS DEL VALLE GONZALEZ TOCUYO.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039002275201680 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: LEO MAXIME LAVILLE Passaporte: 15AK17031 Mãe: ERIC LAVILLE Pai: JACQUELINE LAVILLE AIRES.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 47039001342201649 Empresa: DOUGLAS GOMES FLORENCIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eleonor Labis Emata Bernasol Passaporte: EB4526818 Mãe: Miranda Gallarita Labis Pai: Virgilio Mecutuan Emata; Processo: 47039001558201612 Empresa: NEFAB EMBALAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM ANDRÉ DE ALMEIDA E SÁ Passaporte: M513791 Mãe: ANA LUÍSA SANTOS DE ALMEIDA E SÁ Pai: JOAQUIM CUNHA ALMEIDA E SÁ; Processo: 47039002015201612 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MICHAEL STUART Passaporte: 523323008 Mãe: DEBORAH GAYLE STUART Pai: JAY ROBERT STUART; Processo: 47039002241201695 Empresa: ERIC JOHN POWELL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOCY SARIEGO SESBINO Passaporte: EC2734560 Mãe: Leticia Sariego Sesbino- FILIPINA Pai: Ramon Segunla Sesbino - FILIPINO; Processo: 47039002280201692 Empresa: POWER SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS DE AUTOMACAO E POTENCIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: pedro ricardo da costa pereira Passaporte: PO12647 Mãe: teresa de jesus da costa carvalho Pai: antonio fonseca pereira; Processo: 47039002394201632 Empresa: COMPANHIA HOTEIS PALACE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JEAN FRANÇOIS MANSAUD Passaporte: 14DK05823 Mãe: Marie Helene Fernand Miraoui Pai: Serge Marcel Fernand Mansaud; Processo: 47039002395201687 Empresa: P. L. CLARIDGE - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEIRDRE PAULINE BRANIGAN Passaporte: PC2356555 Mãe: Deirdre Branigan Pai: Mark Branigan; Processo: 47039002434201646 Empresa: AUTO POSTO MISSOES KM 285 LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA PATRICIA LOURENÇO DE OLIVEIRA Passaporte: N335067 Mãe: Dulce Lobo Lourenço Pai: José Alberto Ferreira de Oliveira; Processo: 47039002438201624 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEVENA DORDEVIC Passaporte: 008355444 Mãe: DRAGICA DORDEVIC Pai: BORIVOJE DORDEVIC; Processo: 47039002499201691 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRESTON BRISCOE BRAUN Passaporte: 500980544 Mãe: Margaret Katherine Braun Pai: Walter Neely Braun; Processo: 47039002491201625 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICO ADOLFO SANTANA SANTOS BAYAN FERREIRA Passaporte: M591363 Mãe: ANA MARIA DA CRUZ SANTANA S BAYAN FERREIRA Pai: CARLOS ADOLFO DE MAGALHÃES BAYAN FERRREIRA; Processo: 47039002502201677 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUI GUO Passaporte: E11484300 Mãe: ZHIFAN WANG Pai: XINNIAN GUO; Processo: 47039002540201620 Empresa: IL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEON SU KIM Passaporte: M87186589 Mãe: JUNG SIM KANG Pai: JUNG MAN KIM; Processo: 47039002544201616 Empresa: IL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGHAN KO Passaporte: M51632935 Mãe: HYANGJA LEE Pai: YEONGUK KO; Processo: 47039002560201609 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUBHAJIT CHANDA Passaporte: J8619760 Mãe: JHARNA CHANDA Pai: DEBU CHANDA; Processo: 47039002570201636 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME BOYD Passaporte: 464391500 Mãe: Elizabeth Lesley Boyd Pai: Alexander Dale Boyd; Processo: 47039002572201625 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA ANN GUAY Passaporte: GA289041 Mãe: GILLIAN ELIZABETH ASHCROFT Pai: LAWRENCE GUAY; Processo: 47039002575201669 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ARBONA SAAVEDRA Passaporte: M086001 Mãe: MARIA DEL PILAR ARBONA PALMEIRO SAAVEDRA Pai: PEDRO DE ALMEIDA SAAVEDRA; Processo: 47039002576201611 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JISHENG CUI Passaporte: E06214822 Mãe: AI XUE Pai: BAOGUI CUI; Processo: 47039002583201613 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASASHI IMOTO Passaporte: TK6187602 Mãe: YOSHIE IMOTO Pai: NOBORU IMOTO; Processo: 47039002586201649 Empresa: OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUMA SUGAHARA Passaporte: TR1382716 Mãe: CHIAKI SUGAHARA Pai: MOTOOMI SUGAHARA; Processo: 47039002587201693 Empresa: OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGWOON HAN Passaporte: M80914886 Mãe: BOKLAE JEONG Pai: MYEONGHEON HAN; Processo: 47039002609201615 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR ALBERTO CAMPANA Passaporte: 447484772 Mãe: Maria Leonor Pella Pai: Luis Alberto Campana; Processo: 47039002641201609 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PING WANG Passaporte: G35521565 Mãe: JINPING XIANG Pai: GUANQING WANG; Processo: 47039002676201630 Empresa: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNJI HAMASUNA Passaporte: TK2342668 Mãe: KUNIKO HAMASUNA Pai: KIKUO HAMASUNA; Processo: 47039002886201628 Empresa: BHP BILLITON BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAMISH LACHLAN MCINNES Passaporte: PA1047986 Mãe: SALLY BLYTH MCINNES Pai: JOHN LACHLAN CHARLES MCINNES; Processo: 47039001669201611 Empresa: J E PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dilo Paulo Alberto Passaporte: N1352114 Mãe: Teresa Carlos António Pai: Domingos Paulo Alberto; Processo: 47039002638201687 Empresa: CRYSTAL GEMS PITEIRAS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CLIFFORD JOSEPH LEROUX Passaporte: BA419726 Mãe: CLAIRE SYLVIA LANOIS Pai: FERNAND JOSEPH LEROUX.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039003055201673 Empresa: CENTRO TECNOLOGICO DA MARINHA EM SAO PAULO Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: Oliver Engel Passaporte: C77ZW8V70; Processo: 47039003057201662 Empresa: CENTRO TECNOLOGICO DA MARINHA EM SAO PAULO Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: STEFFEN RICHTER Passaporte: C6KGPHVKP.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039002132201678 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASQUALINO PENNUTO Passaporte: YA2469123; Processo: 47039002346201644 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: até 05/02/2017 Estrangeiro: Alexander Zlojutro Passaporte: BA852807; Processo: 47039002714201654 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERT PAULA C DRIEGHE Passaporte: EM078009; Processo: 47039002803201609 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAZVAN CATALIN DICU Passaporte: 052491285; Processo: 47039002823201671 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHRIKANT INDRABABU KULKARNI Passaporte: H7676493; Processo: 47039002831201618 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JARED MATHEWSON Passaporte: 452923783; Processo: 47039002835201604 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIDNEY DEAN ELMENHURST Passaporte: 498235574; Processo: 47039002842201606 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN PLASKOCINSKI Passaporte: AS8882754; Processo: 47039002843201642 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK ROLF BEHRENDT Passaporte: CG88L3C9J; Processo: 47039002845201631 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN SAMMARRA Passaporte: C6RZ17L47; Processo: 47039002848201675 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIETMAR STREMLAU Passaporte: C8G083J19; Processo: 47039002868201646 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KNUT PRASUHN Passaporte: C25GZYGN4; Processo: 47039002871201660 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN MICHAEL LETTNER Passaporte: CFPZFH072; Processo: 47039002874201601 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRICIO RAFAEL BRAVO NAVARRETE Passaporte: A3046425; Processo: 47039002877201637 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE MOCH Passaporte: C6G3949JP; Processo: 47039002885201683 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN DUSTIN SAWYER Passaporte: 495240531; Processo: 47039002890201696 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO BERTESINA Passaporte: YA5199951; Processo: 47039002891201631 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO BECCHIO Passaporte: YA2924292; Processo: 47039002892201685 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRAZIANO GALATI Passaporte: YA4590104; Processo: 47039002893201620 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO STRA Passaporte: YA1845976; Processo: 47039002894201674 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO OTTORINO PRAVISANO Passaporte: YA8639093; Processo: 47039002901201638 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOE ARMSTRONG Passaporte: 505456528; Processo: 47039002905201616 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGTAE KIM Passaporte: GK2308023; Processo: 47039002906201661 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANG WOO SON Passaporte: M69874747.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001134201609 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WILLIAM BEZUIDENHOUT Passaporte: A01820756; Processo: 47041001204201611 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/07/2016 Estrangeiro: Ashish Satishchandra Prabhakar Passaporte: Z2863089 Estrangeiro: LEKKUMANA MOORTHY CHIDAMBARATHANU PILLAI Passaporte: Z2393887 Estrangeiro: Pradipta Kishore Mohapatra Passaporte: G6214323 Estrangeiro: Santosh Shrikrishna Sawant Passaporte: H4207871 Estrangeiro: Yogesh Ramnath Shinde Passaporte: H4569073; Processo: 47041001237201661 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Nikola Gruevski Passaporte: 083460238; Processo: 47041001304201647 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: MAREK MATYJASIK Passaporte: AU7657474; Processo: 47041001310201602 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/07/2016 Estrangeiro: VIPUL KUMAR SINGHAL Passaporte: Z2186244; Processo: 47041001347201622 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/12/2017 Estrangeiro: JOMAR BALIGUAT SUNGCANG Passaporte: EB4615889; Processo: 47041001368201648 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Jimmy Jardin Ibones Passaporte: EC7153867; Processo: 47041001422201655 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: EDWIN GUIMBAOLIBOT Passaporte: 506369201; Processo: 47041001425201699 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: ROBERT CRAIG EGLIN Passaporte: 488526088; Processo: 47041001445201660 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: DANTE NUEDA JAVIER Passaporte: EC4088378 Estrangeiro: GODOFREDO JR. ACUZAR PATUNOB Passaporte: EC1437244 Estrangeiro: RENATO TEVES FUNTINILLA Passaporte: EC2249012 Estrangeiro: RIO FLORENDO REYNON MANGLAPUS Passaporte: EB6681683 Estrangeiro: VINCENT CAEZAR ALBERTO EDAY Passaporte: EB8902827; Processo: 47041001446201612 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tommy Pesado Casupanan Passaporte: EB7044523; Processo: 47041001447201659 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: BENEDICK CAMPA FADOL Passaporte: EC3179716 Estrangeiro: GREGG SALEM ROQUE Passaporte: EC0124775 Estrangeiro: JOSELITO RENDON MAGBANUA Passaporte: EC6278814 Estrangeiro: REYNERIO JOHN JR. DEINLA PERDIZ Passaporte: EC1049052 Estrangeiro: VERBO GADUGDUG ROLDAN Passaporte: EB4552631; Processo: 47041001448201601 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cameron Kendall Clark Passaporte: 488989375; Processo: 47041001449201648 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VISWAPERUMAL MUTHAIAH Passaporte: Z2185847; Processo: 47041001451201617 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR PIETER BAKKER Passaporte: BK5JDD1C0 Estrangeiro: GUY CLIFFORD EARLY WOOD Passaporte: 530443043 Estrangeiro: JAMES STEPHEN CONROY Passaporte: 506290016; Processo: 47041001453201614 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro: Dillip Kumar Mallick Passaporte: H2517084 Estrangeiro: Nikhil Shashank Pednekar Passaporte: K9271840; Processo: 47041001454201651 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Bhagwat Singh Pharswan Passaporte: L4817577; Processo: 47041001455201603 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: JOHANNES HUBERTUS ALOISIUS MARIA JANSEN Passaporte: NU7K26C62; Processo: 47041001458201639 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: VLADIMIR UVARTSEV Passaporte: KC0112607; Processo: 47041001460201616 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: ESPEN LAURITZEN Passaporte: 30781437; Processo: 47041001461201652 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Cirilo Jr. Elisteria Escribano Passaporte: EC3446721; Processo: 47041001463201641 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER ELSO WICHER TIMMER Passaporte: BN7B9C591; Processo: 47041001462201605 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Remi Michel Nordstaa Skau Passaporte: 29458192; Processo: 47041001464201696 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sylwester Jan Badtke Passaporte: ED3214326; Processo: 47041001465201631 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro: Saurabh Mohan Phadke Passaporte: K5462038 Estrangeiro: Subhash Keshav Prasad Singh Passaporte: K3524375; Processo: 47041001468201674 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Brigido Rosario Vaz Passaporte: J3368313 Estrangeiro: Shibindas Kinnarulakandy Passaporte: J4869936; Processo: 47041001473201687 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Ernesto Jr. Manahan Gutierrez Passaporte: EC3595965; Processo: 47041001475201676 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Bosco Rodrigues Passaporte: K4080267; Processo: 47041001497201636 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: ALAN STEVENSON Passaporte: 099214198; Processo: 47041001495201647 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS KYRIAKOU Passaporte: AI3214874; Processo: 47041001504201608 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: MARCUS GLYN PENNINGTON Passaporte: 506541135; Processo: 47041001506201699 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/06/2017 Estrangeiro: ALEXANDER EWING Passaporte: 500748589; Processo: 47041001508201688 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: JIGNESH PANDYA Passaporte: Z1738664; Processo: 47041001509201622 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS LINNINGSVOLL Passaporte: 27730856 Estrangeiro: ERLING ALAN HALLE Passaporte: 27523245; Processo: 47041001518201613 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: JESUS MARTINEZ SANTIAGO Passaporte: G06774492.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039003004201641 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE DOS SANTOS RUIVO MESQUITA Passaporte: P039641; Processo: 47039003129201671 Empresa: MARIA JOSE SILVA DE MEDEIROS - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADORALYNN PAGAN Passaporte: 512711644 Estrangeiro: ANTOINE LAROCHETTE Passaporte: BA744367 Estrangeiro: AZEALIA AMANDA BANKS Passaporte: 455422407 Estrangeiro: DAVID ATKINS Passaporte: N4766486 Estrangeiro: LAKIMBA JOVON BANKS Passaporte: 498740509 Estrangeiro: MATTHEW EDWARD PASTERISA Passaporte: 491276943 Estrangeiro: RACHAEL SUZANNE JOHNSTON Passaporte: N3766064 Estrangeiro: RENEE MEGAN SANGANOO Passaporte: 468549673 Estrangeiro: SHANNON MARIE DUNCAN Passaporte: 530949264; Processo: 47039003066201653 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEAN GUIHEN QUEYRAS Passaporte: 11CK68406; Processo: 47039003105201612 Empresa: MARCOS PAULO BAPTISTA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE SANCHEZ JR. Passaporte: 519773260 Estrangeiro: GABRIELA DOMINGUEZ Passaporte: 529600050 Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES MARIA DE HAAS Passaporte: BX6C52B42 Estrangeiro: JOHN DAVID LEPE Passaporte: 505421069 Estrangeiro: MARK C ELLIS Passaporte: 466383941 Estrangeiro: NICK ZELJKO MARINOVICH Passaporte: 519421339 Estrangeiro: RALPH ALBERT CIAVOLINO Passaporte: 490445759 Estrangeiro: YNGWIE JOHANN MALMSTEEN Passaporte: 85817947; Processo: 47039003108201656 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FEDERICO CARRARO Passaporte: YA0556702 Estrangeiro: GIULIANO POLO Passaporte: YA3012428 Estrangeiro: LORENZO CERIANI Passaporte: YA2288657 Estrangeiro: LORIS ANTIGA Passaporte: YA6555881 Estrangeiro: MARCO VENTURI Passaporte: YA9089572 Estrangeiro: NASIM SAAD Passaporte: N95870756 Estrangeiro: ROBERTO BALDINELLI Passaporte: YA3908971 Estrangeiro: ROBERTO BRAIDA Passaporte: YA4459033 Estrangeiro: STEFANIA PISANU Passaporte:

COMERCIALIZADA POR TERCEIROS

YA3160039; Processo: 47039003113201669 Empresa: ENDEMOL SHINE BRASIL PRODUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARTOLO VALASTRO Passaporte: 436899935; Processo: 47039003131201641 Empresa: IPPC PUBLICIDADE LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANNE JULIETTE SANDRINE ALICE CARRERE ep FIGHIERA Passaporte: 09PE25762 Estrangeiro: FABRICE BISTONI Passaporte: 14CF36874 Estrangeiro: GIL MARSALLA Passaporte: 09AF49713 Estrangeiro: GUY BERNARD THANH GIULIANO Passaporte: 14CI63631 Estrangeiro: LAURENT SARRIEN Passaporte: 11AV04147 Estrangeiro: PHILIPPE VILLA Passaporte: 13CF70281 Estrangeiro: SEBASTIEN JUDE PIERRE GRAS Passaporte: 13AY13206 Estrangeiro: SEBASTIEN PIERRE CLAUDE REGNIER Passaporte: 14CF63635 Estrangeiro: STÉPHANE GUY Passaporte: 14AI68643; Processo: 47039003142201621 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Lara Charisse St. John Passaporte: 530662380; Processo: 47039003208201682 Empresa: QUEREMOS PRODUCOES ARTISTICAS E DIGITAIS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES RENTERIA Passaporte: 471662892 Estrangeiro: DON PIERRE ALSTERBERG Passaporte: 84140887 Estrangeiro: JAMES EDWARD MATHE Passaporte: 511315279 Estrangeiro: JENNY MATILDA KRISTINA BJOERKLUND Passaporte: 90715015 Estrangeiro: JOHAN KRISTIAN RYDEN Passaporte: 86347279 Estrangeiro: JOHN EMANUEL LONDON ROENNEKLEV Passaporte: 91130950 Estrangeiro: JOSE GABRIEL GONZALEZ Passaporte: 84504744 Estrangeiro: MOUSSA OLOF FADERA Passaporte: 84665069 Estrangeiro: NILS JAKOB ALBINSSON Passaporte: 87828979; Processo: 47039003206201693 Empresa: BALACLAVA RECORDS PRODUCAO MUSICAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON MICHAEL GIRGIS Passaporte: N1768437 Estrangeiro: BENJAMIN JAMES REED Passaporte: PA2159274 Estrangeiro: HELOISA CLEAVER MALZONI Passaporte: FP284964 Estrangeiro: JONATHON RINALDO LANI Passaporte: N7091406 Estrangeiro: TOBY JOSEPH CREGAN Passaporte: N6157571; Processo: 47039003220201697 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GIANMARIO CAVALLARO Passaporte: AA5802794.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039013622201519 Empresa: I.G.E.+X.A.O. DO BRASIL SERVICOS DE SUPORTE E MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN JOSEPH DI CRESCENZO Passaporte: 10AI2378; Processo: 47039001829201621 Empresa: KUMHO TIRE DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KI SEOK KIM Passaporte: M74326555; Processo: 47039002094201653 Empresa: NESIC BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NOBUYUKI FUJIOKA Passaporte: TH3811567; Processo: 47039002632201618 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KUINAM KANG Passaporte: M24122460; Processo: 47039002633201654 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEPTIMO MAHINAY SOMOSOT Passaporte: EC2524144; Processo: 47039002634201607 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WEOL SOO KIM Passaporte: M31638156; Processo: 47039002668201693 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI ASAI Passaporte: TR5655624.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 47039000977201629 Empresa: REASON TECNOLOGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHESH KRISHNARAO DESHPANDE Passaporte: 517807838.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 REVOGADA PELA RN 118/2015 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039009700201581 Empresa: MARINGAR IMPORTACAO,EXPORTACAO E COMERCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SILVIA VENDITTI Passaporte: YA0305427.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039003098201659 Empresa: THAY CENTRO DE SERVICOS ESTETICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELE LIOY Passaporte: AA1582255.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039000433201667 Empresa: MARIA IONAR CAMELO DE PAIVA 50509764134 Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Harsh Mohan Passaporte: L9517179, Processo: 47039001279201641 Empresa: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUN HUINENG Passaporte: E03455648, Processo: 47039001289201686 Empresa: CERVEJARIA PETER VON BRUTSCHEN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PADRAIG O'DONOGHUE Passaporte: PT0921633, Processo: 47039001455201644 Empresa: CARLOS FREDY GARZON RADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yuridia Perez Montes Passaporte: G1765630.

Temporário - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 5°):

Processo: 47039000580201637 Empresa: PROFARMA SPECIALTY S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: WENDELL CRAIG MILLER Passaporte: 483841993, Processo: 47039000581201681 Empresa: TIEL RJ PARTICIPACOES S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: WENDELL CRAIG MILLER Passaporte: 483841993, Processo: 47039000577201613 Empresa: MARUM RJ PARTICIPACOES S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: WENDELL CRAIG MILLER Passaporte: 483841993, Processo: 47039000579201611 Empresa: MIRANDELA RJ PARTICIPACOES S/A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: WENDELL CRAIG MILLER Passaporte: 483841993, Processo: 47039000586201612 Empresa: AMARANTE RJ PARTICIPACOES S/A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: WENDELL CRAIG MILLER Passaporte: 483841993, Processo: 47039000592201661 Empresa: BPL BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WENDELL CRAIG MILLER Passaporte: 483841993, Processo: 47039000594201651 Empresa: ARP MED S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: WENDELL CRAIG MILLER Passaporte: 483841993, Processo: 47039000633201610 Empresa: ARP MED SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WENDELL CRAIG MILLER Passaporte: 483841993.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 55 de 22/03/2016, Seção 1, p. 95, Processo: 47039.001998/2016-61, onde se lê: Estrangeiro: JUAN TELLERIA BASAÑES, leia-se: Estrangeiro: JUAN TELLERIA BASAÑEZ.

COORDENAÇÃO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 15 de fevereiro de 2016, publicado no DOU nº 30, Seção 1, pág. 44, de 16/02/2016, onde se lê: Permanência Definitiva - CNIg - RN 27/98 c/c RR 08/06 Processo: 46094001928201503 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OUSMANE CISS Passaporte: A01065822, Estrangeiro: POPAUL KAFISHI LUKANDA Passaporte: OB0062828, leia-se: Permanência Definitiva - CNIg - RN 27/98 c/c RR 08/06 Processo: 46094001928201503 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OUSMANE CISS Passaporte: A01062855 Estrangeiro: POPAUL KAFISHI LUKANDA Passaporte: OB0751182.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre desafetação de bens imóveis residenciais, alterando a destinação e autorizando alienação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990;
Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998;
Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007;
Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;
Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010;
Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012; e
Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

A PRESIDENTA e o DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA SUBSTITUTO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e a Portaria n° 980/PRES/INSS, de 27 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 206, de 28 de outubro de 2015, e considerando:

a. que o INSS tem em sua estrutura apenas 41 (quarenta e um) cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, de níveis 6, 5 e 4, sendo no Distrito Federal: um DAS-101.6, sete DAS-101.5, vinte e cinco DAS-101.4, e quatro DAS 102.4, conforme dispõe o Anexo II do Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;

b. a necessidade de observância dos limites impostos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e pelo Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6;

c. as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Decisão nº 1.566, de 20 de novembro de 2002, e do Acórdão n° 1.896, de 16 de novembro de 2005, ambos do Plenário, no sentido de revogar as permissões de uso concedidas em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 980, de 1993;

d. que a adoção das medidas determinadas pelo TCU implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar a deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condominiais;

e. que o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, define como vinculados às atividades operacionais da Autarquia apenas os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes, e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais;

f. a NOTA TÉCNICA PFE/INSS/CGMADM/DPIM Nº 35/2009, aprovada pelo DESPACHO PFE-INSS/CGMADM/DPIM Nº 198/2009 e o DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/ GAB 212/2009, cujo entendimento é de que os imóveis residenciais não destinados à ocupação por servidores ou dirigentes não devem ser considerados vinculados às atividades operacionais do INSS; e

g. a discricionariedade conferida ao INSS pela Lei nº 9.702, de 1998, para definir quais os bens imóveis de sua propriedade sejam vinculados às suas atividades operacionais,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam desafetados da destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, os seguintes bens imóveis residenciais:

I - Apartamento nº 510 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53179, e vaga de garagem nº 56, sob a matrícula nº 53053;

II - Apartamento nº 504 do Bloco H da Superquadra Norte 309, registrado no Cartório do 2° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33519, e vaga de garagem nº 18, sob a mesma matrícula;

III - Apartamento nº 505 do Bloco H da Superquadra Norte 309, registrado no Cartório do 2° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33520, e vaga de garagem nº 1, sob a mesma matrícula;

IV - Apartamento nº 206 do Bloco P da Superquadra Norte 309, registrado no Cartório do 2° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33254, e vaga de garagem nº 10, sob a mesma matrícula;

V - Apartamento nº 308 do Bloco P da Superquadra Norte 309, registrado no Cartório do 2° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33264, e vaga de garagem nº 30, sob a mesma matrícula;

VI - Apartamento nº 119 do Bloco M da Superquadra Norte 310, registrado no Cartório do 2° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33737, e vaga de garagem nº 117, sob a mesma matrícula;

VII - Apartamento nº 202 do Bloco M da Superquadra Norte 310, registrado no Cartório do 2° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33740, e vaga de garagem nº 03, sob a mesma matrícula;

VIII - Apartamento nº 105 do Bloco K da Superquadra Norte 406, registrado no Cartório do 2° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 81167; e

IX - Apartamento nº 501 do Bloco A da Superquadra Sul 207, registrado no Cartório do 1° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 82119, e vaga de garagem, sob a mesma matrícula.

Art. 2º Autorizar a alienação dos imóveis previstos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A alienação de que trata o caput deste artigo deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos nas Leis nº 9.702, de 1998; nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e nº 8.057, de 29 de junho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI
Presidenta do Instituto

MARCELO SOARES ALVES
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística
Substituto

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 14 de abril de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000358/2013-18	200188721	Construterra Construção Civil Ltda	AC
2	46200.000062/2013-99	24239720	Laminados Triunfo Ltda	AC
3	46200.000063/2013-33	24239739	Laminados Triunfo Ltda	AC
4	46200.000941/2010-78	17276349	Rvlog Transportes Rodoviários Ltda.	AC
5	46201.007021/2013-13	201892634	JSL S/A - Transporte Rodoviário de Cargas	AL
6	46201.007022/2013-68	201892642	JSL S/A - Transporte Rodoviário de Cargas	AL
7	46201.001367/2012-27	17354072	Tigre - Vigilância Patrimonial de Alagoas Ltda	AL
8	46201.000958/2013-68	200177371	Uni Compra Supermercados Ltda	AL
9	46311.001453/2012-92	5363322	Chik S Center Modas Ltda	MA
10	46311.001454/2012-37	5363349	Chik S Center Modas Ltda	MA
11	46311.001455/2012-81	5363331	Chik S Center Modas Ltda	MA
12	46223.011181/2013-17	25447882	P. H. Rodrigues Veras e Cia Ltda	MA
13	46214.008524/2013-67	202255832	Hospital Sao Paulo Ltda	PI
14	46214.008527/2013-09	202233251	Hospital Sao Paulo Ltda	PI
15	47533.000547/2011-11	23366362	Colégio Mater Dei Ltda.	PR
16	46217.009401/2012-32	18353070	M M Maricultura Ltda	RN
17	46276.000483/2013-36	202309924	Coronado Empreedimentos Imobiliários Ltda - ME	RS
18	46276.000484/2013-81	202309886	Coronado Empreedimentos Imobiliários Ltda - ME	RS
19	46276.000488/2013-69	202309703	Coronado Empreedimentos Imobiliários Ltda - ME	RS
20	47183.000884/2013-98	201344955	Engenhosul Obras Ltda	RS
21	47183.000885/2013-32	201350084	Engenhosul Obras Ltda	RS
22	47183.000886/2013-87	201345293	Engenhosul Obras Ltda	RS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

23	47183.000887/2013-21	201345421	Engenhosul Obras Ltda	RS
24	47183.000888/2013-76	201344114	Engenhosul Obras Ltda	RS
25	47183.000889/2013-11	201349787	Engenhosul Obras Ltda	RS
26	46617.000599/2013-67	25300067	H D Portella e Cia Ltda	RS
27	46617.003554/2013-44	25304208	H.D. Portella & Cia Ltda	RS
28	46617.003555/2013-99	25304186	H.D. Portella & Cia Ltda	RS
29	46617.003556/2013-33	25304178	H.D. Portella & Cia Ltda	RS
30	46617.003557/2013-88	25304160	H.D. Portella & Cia Ltda	RS
31	46617.003559/2013-77	25304216	H.D. Portella & Cia Ltda	RS
32	46617.014121/2012-33	24932591	Hospital Caridade de Erechim	RS
33	46617.014126/2012-66	24932647	Hospital Caridade de Erechim	RS
34	46272.002845/2013-63	201200171	MZ Comercio de Equipamentos Agropecuários Ltda ME	RS
35	46272.002846/2013-16	201200180	MZ Comercio de Equipamentos Agropecuários Ltda ME	RS
36	46272.002847/2013-52	201200198	MZ Comercio de Equipamentos Agropecuários Ltda ME	RS
37	46272.002848/2013-05	201200210	MZ Comercio de Equipamentos Agropecuários Ltda ME	RS
38	46272.002849/2013-41	201200236	MZ Comercio de Equipamentos Agropecuários Ltda ME	RS
39	46272.002850/2013-76	201200244	MZ Comercio de Equipamentos Agropecuários Ltda ME	RS
40	47157.000489/2013-22	200681061	Senha Farinha e Óleo Ltda	RS
41	46220.005582/2013-50	201909901	Cia de Cimento Itambe	SC
42	46220.002981/2013-69	200937553	Inter-Tee Industria e Comercio de Alimentos Ltda.	SC
43	46304.002337/2013-61	202097366	Metalnox Industria Metalúrgica Ltda	SC
44	46220.003112/2013-51	200995332	POC -Operadora de Churrascarias S/A	SC
45	46265.001952/2011-00	21488150	Cosan S/A Açúcar e Álcool	SP
46	46265.002488/2013-22	201633906	Kidy Birigui Calcados Industria e Comercio Ltda	SP
47	46254.004473/2013-28	201717506	L.C. Masiero Ltda - Em Recuperacao Judicial	SP
48	46267.001142/2013-97	200398806	Leao Engenharia S.A.	SP
49	46265.002940/2011-94	21455414	MRV Engenharia e Participações S.A	SP
50	46255.000306/2012-17	21526478	Supermercado Watanabe Atibaia Ltda	SP
51	46255.000308/2012-14	21526451	Supermercado Watanabe Atibaia Ltda	SP

2 - Pela nulidade.

2.1 - Tornar nula a decisão, publicada no DOU de 14/04/2016 na pág. 90, da seção I, do seguinte processo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.002136/2014-84	203645944	Vanguarda do Brasil S.A.	MT

3) Em apreciação ao recurso de ofício:

3.1 Pela procedência do auto de infração

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.002136/2014-84	203645944	Vanguarda do Brasil S.A.	MT

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.021569/2012-36
Entidade	SINOMAR - Sindicato Nacional dos Radioperadores (GMDSS), Radiotelefonistas e Operadores de Estações Aeronáuticas (OEA) Marítimas
CNPJ	15.778.266/0001-37
Fundamento	NT 580/2016/CGRS/SRT/MTPS

Em 11 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46215.021743/2012-41
Entidade	SINDCONCI - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE MACAE/RJ
CNPJ	14.309.598/0001-00
Fundamento	NT 591/2016/CGRS/SRT

Processo	46221.005235/2012-36
Entidade	SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDASSE.
CNPJ	16.549.764/0001-70
Fundamento	NT 592/2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46221.005080/2012-38
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E O DE MESAS TELEF NO ESTADO SERGIPE
CNPJ	15.612.468/0001-04
Fundamento	NT 590/2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46212.007578/2012-44
Entidade	SINDTAM - Sindicato dos Servidores Municipais de Tamarana.
CNPJ	09.207.256/0001-49
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Tamarana.
Categoria Profissional	Servidores Municipais de Tamarana.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respado no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46204.007063/2012-43
Entidade	SINTESSI - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Irecê
CNPJ	15.798.356/0001-90
Fundamento	NT 593/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46211.008243/2012-53
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Sucroalcooleiras do Pontal do Triângulo Mineiro - MG
CNPJ	16.633.098/0001-54
Fundamento	NT 594/2016/CGRS/SRT

Processo	46213.012306/2012-56
Entidade	Sintec de Jaboatão dos Guararapes e Região Metropolitana Sul - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Escada, Ipojuca e Moreno.
CNPJ	15.114.961/0001-02
Fundamento	NT 595/2016/CGRS/SRT

Processo	46263.002311/2012-65
Entidade	SINDEMAND - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE MONTAGEM DE ANDAIMES DO ESTADO DE SÃO PAULO.
CNPJ	09.053.813/0001-14
Fundamento	NT 596/2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 597/2016/CGRS/SRT/MTPS resolve INDEFERIR, em consonância com o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, o Processo de Pedido de Registro Sindical 46202.002009/2010-60, referente ao STTRBC-Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Benjamin Constant-AM, CNPJ 03.451.159/0001-10.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 598/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46204.004309/2009-20, de interesse do STTRC - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CRISÓPOLIS, CNPJ 16.131.468/0001-55, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Em 12 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 586/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de alteração estatutária 46204.004386/2011-02 do SINCOFS - Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias e Particulares de Confecções e Costuras de Feira de Santana e Região, CNPJ 00.875.570/0001-25, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social- MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46212.009312/2012-36
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Cornélio Procópio e Região
CNPJ	78.966.710/0001-68
Fundamento	NT 587/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1° de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46223.007302/2012-37
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Presidente Dutra - MA
CNPJ	35.106.491/0001-34
Fundamento	NT 588/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	47620.000496/2012-20
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caçador - SC
CNPJ	75.322.941/0001-40
Fundamento	NT 573/2016/CGRS/SRT/MTPS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo	46222.007884/2012-61
Entidade	SINDEPA COMBUSTÍVEIS - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Estado do Pará
CNPJ	05.387.287/0001-78
Fundamento	NT 574/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46305.001103/2012-13
Entidade	Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau/SC
CNPJ	83.089.383/0001-43
Fundamento	NT 575/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46212.010087/2012-81
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRÃO
CNPJ	78.123.999/0001-53
Fundamento	NT 576/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 577/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária 46211.001793/2010-80 do Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Uberaba e Região/MG - SIND-PETRO, CNPJ 07.759.750/0001-90, em virtude do acordo homologado em juízo que tramitou na Vara do Trabalho de Patos de Minas nos autos do processo judicial 00474-2011-071-03-00-3 entre o impugnado e o Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Troca de Óleo do Triangulo Mineiro e Alto Paranaíba, CNPJ 13.504.290/0001-52 (3º Impugnante), nos termos do art. 27 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46222.007828/2012-27
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELTERRA - SINDBEL
CNPJ	14.810.382/0001-23
Fundamento	NT 581/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, respaldado na Portaria 186/2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da federação abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46208.010607/2015-67
Entidade	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás - FEM-GO
CNPJ	22.888.748/0001-05
Fundamento	NT 582/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46203.003947/2012-39
Entidade	SINDCEEAP - Sindicato dos Trabalhadores em Regime Celetista da Educação e Atividade Fins do Estado do Amapá
CNPJ	15.740.677/0001-33
Fundamento	NT 583/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na presente Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46214.004308/2012-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Teresina-PI
CNPJ	11.754.044/0001-23
Fundamento	NT 584/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46210.001290/2012-86
Entidade	SINDICATO DAS EMPRESAS DE EVENTOS E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	14.805.358/0001-04
Fundamento	NT 585/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, NOTIFICA o representante do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Norte do Estado de Mato Grosso - SINTESNORTE-MT, CNPJ 13.094.265/0001-48, do inteiro teor do OFÍCIO 243/2016/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 15/03/2016, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR281041799JS), em 18/03/2016. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de indeferimento do processo 46210.000145/2011-05 (pedido de registro), conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46204.006543/2012-97
Entidade	SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS TECNICOS ADMINISTRATIVO E AUXILIARES ADMINISTRATIVO DO ESTADO DA BAHIA - SINSTAEBA
CNPJ	15.427.374/0001-65
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia
Categoria	Sindicato dos Técnicos Administrativos de Nível Médio Auxiliares Administrativos do Estado da Bahia, conforme Redação do art. 64 de acordo com o incivo IV do art. 1º da Lei nº9429 de 10 de fevereiro de 2015.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 579/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: RETIFICAR o Despacho de Deferimento da Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré - STR-AVARÉ/SP, CNPJ 44.587.376/0001-10 e Processo 46426.000141/2009-79, publicado no DOU de 08/04/2016, Seção I, pág. 82, n.º 67, para que onde se lê "n° 46000.000030/2014-21", leia-se "n° 46000.002147/2011-04".

Em 13 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46206.009969/2015-25
Entidade	FENADSEF - Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal
CNPJ	22.110.805/0001-20

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Servidores públicos e trabalhadores vinculados à administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam de forma direta ou indireta da União Federal, todos considerados trabalhadores públicos federais, independente de suas convicções políticas, partidárias ou religiosas, na base territorial Nacional. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: SINDSEP/AP - Sindicato dos Servidores Públicos Federais Civis no Estado do Amapá, Processo 46000.009006/98-11, CNPJ 23.076.078/0001-95; SINDSEP-DF - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF, Processo 24000.001192/90-32, CNPJ 03.656.576/0001-08; SINTSEP-GO - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás, Processo 24210.003149/90-63, CNPJ 25.107.368/0001-84; SINDSEP-MG - Sind Trab. Ativos Apos. Pens do Serv. Pub Fed MG, Processo 4000.009320/2003-87, CNPJ 23.848.492/0001-75; SINDSEPMA - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão, Processo 24220.005303/90-21, CNPJ 35.192.053/0001-36; SINDSEP MT - Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso, Processo 24230.001719/90-05, CNPJ 33.710.088/0001-94; SINDSEP/PE - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de PE, Processo 24330.004867/90-91, CNPJ 24.130.619/0001-89; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Publico Federal no Estado do Piauí, Processo 24360.000402/90-12, CNPJ 34.982.280/0001-00; SINTRASEF - Sind dos trab do Serviço Público no Estado do RJ, Processo 24370.006971/90-80, CNPJ 35.791.326/0001-69; Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul, Processo 24400.007776/88-11, CNPJ 92.398.080/0001-01.

Processo	46206.015047/2015-57
Entidade	CNTTL-CUT - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística da Central Unica dos Trabalhadores
CNPJ	21.983.083/0001-56

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos trabalhadores empregados do ramo de transportes rodoviários, portuários, ferroviários, metroviários, sistema viário, taxista, moto taxista e aéreos com base territorial nacional. Entidades fundadoras: (1) Federação Nacional dos Aeronautas e Aeroviários (Processo 46000.001985/96-34, CNPJ 01.206.428/0001-58); (2) Federação Nacional dos Portuários - FNP (Carta Sindical L00b P010 A1953, CNPJ 33.922.451/0001-35); (3) Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT (Processo 46220.005769/2010-19, CNPJ 12.675.296/0001-20); (4) FESTTT - CUT - Federação Estadual dos Trabalhadores em Transportes e Trânsito da Central Única dos Trabalhadores - SP (Processo 47998.007877/2011-71, CNPJ 11.263.335/0001-19)

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46224.003501/2012-66
Entidade	SINTIMETAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas, Material Elétrico e Eletrônico, Informática, da Construção Naval, da Fabricação de Estruturas Metálicas, de Refrigeração, de Balanças, de Serviços e Reparos, de Manutenção e Montagem Industrial, do Município de Campina Grande do Estado da Paraíba
CNPJ	08.716.979/0001-00
Fundamento	NT 578/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.022082/2012-71
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro/RJ.
CNPJ	34.166.629/0001-28
Fundamento	NT 599/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de Abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46218.000208/2016-50
Entidade	Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Rio Grande do Sul - RS.
CNPJ	97.002.299/0001-55
Fundamento	NT 600/2016/CGRS/SRT/MTPS

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.006436/98-83, sob o comando nº 406207453 e juntada nº 411990082, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da POUPREV - Fundação de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Dá nova redação ao art. 99-A da Portaria GM/MTur nº 112, de 24 de maio de 2013, que dispõe sobre regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 58 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 99-A da Portaria GM/MTur nº 112, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99-A. O limite previsto no parágrafo único do art. 12-A não se aplica ao exercício de 2016, passando a produzir efeitos a partir do exercício de 2017." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria GM/MTur nº 83, de 8 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES

PORTARIA Nº 121, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Altera o Anexo II da Portaria nº 169, de 30 de setembro de 2015, tendo em vista a publicação do Decreto Regimental nº 8.627, de 30 de dezembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Portaria nº 169, de 30 de setembro de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES

ANEXO

ANEXO II DA PORTARIA Nº 169, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015
METAS INTERMEDIÁRIAS

GABINETE DO MINISTRO			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE DE MEDIDA
Gabinete do Ministro	Atender 100% das demandas que dizem respeito à direção, coordenação, orientação e ao planejamento das atividades do Gabinete do Ministro.	Demanda atendida	%
Coordenação da Agenda do Ministro	Atender 100% das demandas de recebimento, registro, análise e respostas das audiências, reuniões e eventos com o Ministro de Estado do Turismo.	Demanda atendida	%
Assessoria de Comunicação Social	Atender 95%, no mínimo, das demandas de imprensa.	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Controle Interno	Atender 80%, no mínimo, das demandas mensais externas.	Demanda atendida	%
Ouvidoria	Atender 100% das demandas mensais.	Demanda atendida	%
Assessoria Parlamentar	Atender 100% dos requerimentos de informações recebidos.	Requerimento de informação atendido	%
Consultoria Jurídica	Atender 100% das demandas jurídicas.	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Relações Internacionais	Realizar 15 (quinze) ações de cooperação técnica internacional.	Ação realizada	Unidade
Cerimonial	Atender 100% das viagens solicitadas e confirmadas do Ministro de Estado do Turismo no âmbito do território nacional.	Solicitação atendida	%

SECRETARIA-EXECUTIVA			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE DE MEDIDA
Gabinete da Secretaria-Executiva	Assessorar o Secretário-Executivo em 100% das audiências requisitadas.	Assessoria realizada	%
Corregedoria	Atender, pelo menos, 70% das demandas disciplinares recebidas até 30/06/2016.	Demanda atendida	%
DIRETORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E PESQUISAS			
Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas	Realizar estudo sobre demanda internacional receptiva para o Brasil como forma de contribuir para a estruturação do Sistema Nacional de Estatísticas de Turismo.	Estudo realizado	Unidade
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica	Desenvolver 100% do Sistema Integrado de Gestão Estratégica do Ministério do Turismo.	Sistema desenvolvido	%
Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo	Elaborar 100% dos relatórios de monitoramento e avaliação demandados.	Relatório elaborado	%
	Realizar o mapeamento e/ou revisão de 4 (quatro) macroprocessos.	Macroprocesso mapeado/revisado	Unidade
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Capacitar 180 (cento e oitenta) servidores.	Servidor capacitado	Unidade
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	Produzir informativos mensais sobre a eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira.	Informativo produzido	Unidade
	Registrar 100% das conformidades contábeis a cargo da Setorial Contábil do MTur.	Conformidade contábil registrada	%
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Reduzir em 15% o valor total das contratações de bens e serviços vigentes.	Redução do valor de contratações	%
Coordenação-Geral de Convênios	Analisar, conclusivamente, 300 (trezentas) prestações de contas financeiras de convênios.	Prestação de contas analisada	Unidade
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Realizar 18 (dezoito) reuniões de monitoramento do portfólio de TI.	Ata de Reunião realizada	Unidade
Comissão de Tomada de Contas Especial	Enviar à Controladoria-Geral da União - CGU, 100% dos processos aptos à emissão de relatório de Tomada de Contas Especial.	Relatórios enviados à CGU	%

SECRETARIA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
Gabinete da Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo	Gerenciar 100% das respostas da Ouvidoria no âmbito da Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - SNPTur.	Demanda atendida	%
	Fiscalizar, de forma presencial, 40% dos convênios firmados.	Convênio fiscalizado	%
	Analisar 100 (cem) prestações de contas de convênios anualmente.	Prestação de contas analisadas	Unidade
DEPARTAMENTO DE MARKETING E APOIO À COMERCIALIZAÇÃO			
Coordenação-Geral de Eventos Turísticos	Analisar 100% das propostas apresentadas no SICONV para eventos de fortalecimento turístico, com emissão de parecer de aprovação ou rejeição.	Proposta analisada	%
	Participar de 6 (seis) eventos institucionais nacionais no ramo do turismo.	Participação em evento	Unidade
Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens	Realizar 2 (duas) campanhas de Promoção do Turismo Nacional.	Campanha realizada	Unidade
Coordenação-Geral de Produtos Turísticos	Realizar 1 (uma) ação de apoio à comercialização.	Ação realizada/apoiada	Unidade
	Realizar 1 (uma) ação de posicionamento de produto.	Ação realizada/apoiada	Unidade
DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO TURISMO			
Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo	Monitorar 100% das demandas do Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo, providenciando devido encaminhamento.	Demanda atendida	%
	Prestar apoio administrativo ao Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo, em 100% das demandas.	Demanda atendida	%
Coordenação-Geral de Turismo Responsável	Realizar 3 (três) ações voltadas à prevenção e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo.	Ação realizada	Unidade
	Realizar 6 (seis) ações voltadas a práticas de turismo responsável.	Ação realizada	Unidade

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Analisar, tecnicamente, 4 (quatro) prestações de contas de convênios relacionados à produção associada ao turismo e desenvolvimento local.	Prestação de contas analisada	Unidade
	Acompanhar, tecnicamente, 100% dos convênios em fase de execução, relacionados à produção associada ao turismo e desenvolvimento local.	Acompanhamento realizado	%
Coordenação-Geral de Cadastramento e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos	Realização de 2 (duas) Ações voltadas à formalização e ao cadastramento de prestadores de serviços turístico.	Ação realizada	Unidade
	Realização de 3 (três) ações voltadas à implementação da fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.	Ação realizada	Unidade
	Realização de 4 (quatro) ações de apoio voltadas ao Programa de Cadastramento e Fiscalização.	Ação realizada	Unidade
Coordenação-Geral de Qualificação Turística	Analisar prestação de contas de 6 (seis) instrumentos celebrados em exercícios anteriores.	Instrumento analisado	Unidade
	Elaborar 1 (uma) proposta de reformulação das matrizes de classificação dos meios de hospedagens.	Proposta elaborada	Unidade
	Elaborar 1 (um) tutorial sobre os critérios e procedimentos para execução do PRONATEC TURISMO.	Tutorial elaborado	Unidade
	Coordenar a entrega de 2 (dois) produtos referentes à Política Nacional de Qualificação em Turismo - PNQT.	Produto entregue	Unidade

SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
Gabinete da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo	Atender no prazo estabelecido, no mínimo, 80% das demandas dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Polícia Federal dirigidas ao Gabinete.	Demanda atendida	%
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA			
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística	Realizar o acompanhamento de 100% dos convênios em execução.	Convênio em execução acompanhado	%
	Analisar tecnicamente, no mínimo, 5 (cinco) prestações de contas de convênios enviadas para análise.	Prestação de contas de convênio analisada	Unidade
	Supervisionar, no mínimo, 5% do número de contratos de repasses celebrados no período.	Contrato de repasse supervisionado	%
Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística	Analisar e aprovar, observada a disponibilidade de limite orçamentário, 500 (quinhentas) propostas apresentadas, via Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV.	Proposta analisada e aprovada	Unidade
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TURISMO			
Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo	Redefinir, de maneira participativa, as regiões turísticas brasileiras.	Novo Mapa do Turismo Brasileiro publicado	Unidade
Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo	Realizar o acompanhamento de 100% dos convênios em execução.	Convênio em execução acompanhado	%
	Analisar tecnicamente, no mínimo, 14 (quatorze) prestações de contas de convênio enviadas para análise.	Prestação de contas analisada	Unidade
	Atender 100% das demandas referentes às atividades de apoio administrativo, jurídico, orçamentário e financeiro.	Demanda atendida	%
Coordenação-Geral de Atração de Investimentos	Realização e/ou participação em 6 (seis) eventos para atração de investimentos no setor de turismo.	Evento realizado e/ou participado	Unidade
Coordenação-Geral de Articulação de Apoio ao Crédito e ao FUNGETUR	Formalizar procedimentos administrativos dirigidos à contratação de agente(s) financeiro(s) para operar a linha de crédito estruturada com recursos do Fundo Geral de Turismo.	Minuta de contrato administrativo encaminhado	Unidade

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.082571/2016-67, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros TUBARÃO (SC) - SÃO PAULO (SP), prefixo 16-0667-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.082572/2016-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BALNEARIO CAMBORIU(SC) - SAO PAULO(SP), prefixo 16-1346-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 651, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015, e tendo em vista o constante no Processo nº 50608.000561/2015-32, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, terras e benfeitorias, excluídas as que integram a faixa de domínio existente, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros contados do eixo de traçado do viaduto Nami Jafet, conforme Projeto Executivo de Construção de Viadutos Sobre a Linha Férrea no Município de Mogi das Cruzes/SP, Ferrovia EF-105/SP, Trecho: Rio de Janeiro - São Paulo; Subtrecho: Perímetro Urbano de Mogi das Cruzes/SP; Segmento: Mogi das Cruzes/SP; Extenção: Obra localizada - Viaduto Nami Jafet. Lote: Único, aprovado por meio da Portaria nº 057, publicada no Boletim Administrativo nº 029 de 20 a 24/07/2015. I - Coordenadas Geográficas: -46,207623 -23,523560; -46,207993 -23,523086; -46,208114 -23,522677; -46,207930 -23,521857; -46,207258 -23,521294; -46,206356 -23,521202; -46,205926 -23,521352; -46,205297 -23,521900; -46,204292 -23,523426; -46,200786 -23,522950; -46,200343 -23,523065; -46,199678 -23,523635; -46,199500 -23,524465; -46,199882 -23,525225; -46,200676 -23,525632; -46,204788 -23,526165; -46,205620 -23,525942; -46,206320 -23,525472; -46,207623 -23,523560. Sistema de referência SIRGAS2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 323ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ sob o nº 43.150.664/0001-87, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SEPS 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, reuniu-se às 9h17, na Sala de Gestão, 4º andar, nesta Sede. Estiveram presentes o Presidente do Conselho CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA, os Conselheiros MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, ALANO ROBERTO SANTIAGO GUEDES, ORLANDO AMANTEA NETO, FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES e MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR e a Secretária da Mesa, FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA. Além dos outros assuntos constantes da Ordem do Dia, o Conselho de Administração discutiu a seguinte matéria: Extrapauta: 1) Destituição e eleição do Diretor de Operações: Por meio da carta s. nº de 17/03/16, o Sr. Bento José de Lima apresentou seu pedido de afastamento do cargo de Diretor de Operações da Valec, cujo mandato encontra-se expirado desde o dia 09/11/15. Na referida carta, o Sr. Bento expressou seus agradecimentos aos empregados e aos diretores e conselheiros da Valec. Considerando que ainda não houve indicação para ocupação da Diretoria de Operações, o CONSAD, por unanimidade de votos, elegeu o Sr. Marcus Expedito Felipe de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2.927.660, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 261.986.906-44, residente e domiciliado no Condomínio Privê Morada Sul, Etapa C, conjunto 10, casa 04, Setor Habitacional Jardim Botânico, 71680-348, Brasília, DF, para exercer interinamente o cargo de Diretor de Operações, até que ocorra a indicação do substituto efetivo, acumulando o cargo de Superintendente de Controle Operacional que ocupa atualmente na empresa.. Atesto que as informações aqui transcritas são fiéis à ata original arquivada na Sede desta Empresa.

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária do Conselho

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 179ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2016

Início: 11h09.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Sandra Lia Simón (Conselheira Secretária) e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Manoel Jorge e Silva Neto, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Morais Rego Pires e o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello. Presente o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Processo CSMPT nº 2.16.000.001488/2016-97.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região - MA.

Assunto: Deslocamento provisório da PTM de Bacabal.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela suspensão temporária das atividades da Procuradoria do Trabalho no Município de Bacabal/MA, com redistribuição do único ofício da referida Unidade (Dr. Luciano Aragão Santos) para a sede da PRT da 16ª Região ou para a PTM de Imperatriz, a depender do real atendimento ao interesse público a ser definido pela Administração Superior do MPT, juntamente dos demais servidores e o respectivo material mobiliário, pelo prazo máximo de quatro anos e enquanto perdurar a razão da respectiva suspensão das atividades da referida PTM, com a submissão do pleito ao Procurador-Geral do Trabalho para decisão final, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente, na qualidade de Procurador-Geral do Trabalho, em sessão, fez aditamento à proposta de deslocamento provisório da PTM de Bacabal/MA, acrescentando, para apreciação do Colegiado, pedido sucessivo de deslocamento provisório da referida PTM para a Unidade Ministerial no Município de Imperatriz/MA, esclarecendo que avaliará para qual Unidade da PRT da 16ª Região será mais adequada para receber o Ofício de Bacabal/MA, se a sede em São Luis ou se a PTM de Imperatriz. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

02 - Processo CSMPT nº 2.17.000.002735/2016-35.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região - ES.

Assunto: Deslocamento provisório de Ofícios.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, por perda do objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

03 - Processo CSMPT nº 2.15.001.000156/2016-12.

Interessado: Rogério Rodrigues de Freitas - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso de aperfeiçoamento Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação, na Universidade Tor Vergata, em Roma/Itália.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: Retirado de pauta, em razão da ausência justificada do Conselheiro Revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 179ª Sessão Extraordinária, 12/04/2016.

Término: 11h21.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico. Ausente, por estar substituindo Ministro integrante da Primeira Câmara, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 10 referente à Sessão Ordinária realizada em 5 de abril de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-019.602/2012-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-022.645/2013-6 e TC-030.302/2013-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-010.171/2012-6 e TC-014.872/2014-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-000.362/2016-6, TC-001.149/2015-6, TC-016.763/2003-4 e TC-035.279/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-002.896/2012-5 (Ata nº 31/2015) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 4466/2016.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4387 a 4465.

RELAÇÃO Nº 6/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 4387/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, considerar ilegal e negar o registro do ato de José Benedito Barbosa Valente, em razão do fundamento legal utilizado arts. 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição Federal de 1967, com redação dada pela E.C. 1/69, ser incompatível com a data da vigência da aposentadoria e dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, sem prejuízo das determinações descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-027.630/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Benedito Barbosa Valente (029.773.382-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará que:

1.7.1.1. se abstenha de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.1.2. avalie o ato do Senhor José Benedito Barbosa Valente para verificar se o servidor preenche os requisitos para se aposentar com base em outro fundamento legal vigente. Caso afirmativo, em comum acordo com o servidor, emita novo ato para apreciação por Tribunal ou, caso negativo, promova o retorno do servidor à ativa;

1.7.1.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.1.4. envie ao Tribunal de Contas da União, no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado do julgamento.

ACÓRDÃO Nº 4388/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes da presente representação, com base nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c os arts. 113 da Lei 8.666/93 e 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando a instrução uniforme da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária deste Tribunal (peças 4 a 6 do processo);

Considerando a ausência de documentação que evidencie que os preços médios apurados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para os materiais betuminosos não estariam condizentes com aqueles praticados no mercado e de que a aquisição direta desses materiais pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT seria vantajosa;

Considerando que a representação adentra questões relativas a atos de gestão discricionários do DNIT;

Considerando os entendimentos firmados por este Tribunal a respeito de aquisição de material betuminoso e procedimentos afetos à análise de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos pela autarquia nos acórdãos 1077/2008, 3081/2012 e 1604/2015, todos do Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 237, inciso VII e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU c/c § 1º, art. 113, da Lei 8.666/93, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após o envio de cópia desta deliberação ao representante e ao DNIT.

1. Processo TC-003.521/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 4389/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, bem como art. 7º, § 3º da IN 55/2007, ACORDAM em:

a) considerar legais e conceder os registros dos atos constantes do presente processo;

b) dar ciência à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo e à Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa 55/2007, quanto ao envio do ato inicial de SANTINO FREZZA (NC 10229809-04-2009-000223-7) para apreciação deste Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-001.203/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Santino Frezza (201.296.708-63); Waldemar Fernandes Figueiredo Filho (383.512.007-78)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4390/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.377/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helton de Souza Ricoy (144.195.486-49); Jaime Bezerra (757.259.598-72); Jose Mauricio Stefani Bismara (561.893.898-72); José Florentino Basilio (367.288.458-87); Luciana Aparecida Malosso Quintana (017.130.718-60); Luis Carlos Tavares (048.214.468-80); Magda de Oliveira (019.152.748-34); Maria Eugenia Pinto Lourenço (007.778.228-30); Marli dos Santos Martins Barros (023.286.608-27); Regina Fatima Uva (635.191.198-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4391/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.129/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriana Abreu Magalhaes Dias (579.936.105-91); Ana Leopoldina Kunz (404.931.640-49); Antonio Luiz Jardim (206.290.796-68); Carlos Augusto de Aguiar Ferreira (111.119.923-04); Claudia Ponte de Albuquerque (201.734.238-68); Cleto de Sousa Caduda (186.981.668-49); Denise Maria da Silva Ferreira (633.287.477-53); Edezio Muniz de Oliveira (740.615.508-53); Elisa Raquel Nigri Griner (011.092.347-24); Flavio Cruz Alves (217.244.820-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4392/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, e determinar à Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima que emita parecer sobre o ato de alteração de aposentadoria de WALDEMAR AUTRAN DA COSTA (NC 10714740-04-2014-000049-8) e encaminhe para apreciação deste Tribunal, no prazo de trinta dias, sob pena de multa, prevista no art. 58, IV, Lei 8443/92, contados da ciência desta decisão, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-007.272/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Waldemar Autran da Costa (017.803.872-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4393/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.522/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Renato Fusco Rovai (248.407.758-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4394/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.652/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Sergio Magalhães Gomes (392.231.837-15)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4395/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda (vinculador), encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que neste processo foi constatado o desligamento dos interessados, conforme documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação de óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os Atos de Admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-018.769/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila Ferreira de Araujo Lima (006.994.330-37); Priscilla Amorim dos Santos Rodrigues (026.473.841-18); Rafael Ferreira Tine (065.294.774-38); Rafael Mendes Cunha Barroso (010.777.983-85); Renata Pimpão Rodrigues (048.181.439-60); Rinara Alves Mascarenhas (307.026.848-05); Roberson Coelho de Abrantes (881.130.351-68); Romildo Nogueira (154.128.198-50); Ronaldo Ferreira Peres (322.536.758-30); Vanderlan Almeida Fontes (034.121.685-21); Vivian Vieira de Sousa (122.157.077-39); Viviane Maria Barbana (059.092.169-02)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Sefip que promova a audiência dos responsáveis a serem identificados no âmbito do Ministério da Fazenda, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que, relativamente ao atraso da disponibilização, no Sisac, dos atos de admissão constantes dos presentes autos, apresentem ao Tribunal razões de justificativa quanto ao descumprimento dos prazos previstos na Instrução Normativa-TCU nº 44/2002 e mantidos pela Instrução Normativa-TCU nº 55/2007;

ACÓRDÃO Nº 4396/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 11.007/2011-2ª Câmara (peça 33), por meio do qual foi considerada prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão destes autos, tendo sido feitas as seguintes determinações:

"a) considerar prejudicados por inépcia...

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992."

Considerando que o posterior Acórdão 6.821/2015-2ª Câmara (peça 48) considerou "legais para fins de registro os atos de admissão" destes autos, apesar de reportar-se aos pareceres da Sefip e do MP-TCU, que propuseram tão-somente reiterar a determinação supra, ainda não atendida, sem manifestarem-se quanto ao mérito dos autos;

Considerando que o referido Acórdão 6.821/2015-2ª Câmara não apresentou motivação para discordar dos pareceres da unidade técnica e do MP-TCU, o que conduz à sua nulidade, nos termos do art. 69, inciso II, e 174 do Regimento Interno;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da unidade técnica e do MP-TCU pela insubsistência da deliberação e chamada em audiência do gestor pelo descumprimento da determinação.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e 157, *caput* , todos do Regimento Interno, em:

a) tornar insubsistente o Acórdão 6.821/2015-2ª Câmara, nos termos do art. 69, inciso II, e 174 do Regimento Interno;

b) chamar em audiência o gestor de pessoal da Petrobras responsável pelo descumprimento da alínea "b" do Acórdão 11.007/2011-2ª Câmara para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa acerca do descumprimento, sujeitando-o à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

c) reiterar à entidade a determinação formulada pelo Acórdão 11.007/2011-2ª Câmara, prorrogada pelo Acórdão 1.157/2012-2ª Câmara, para que emita, no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novos atos de admissão em favor de Alex Hilario Dias (CPF 326.928.498-50), Alexandre Luz de Mattos (CPF 777.305.187-91), Alexandre de Oliveira Coelho (CPF 031.388.926-04), Aline Feitosa Ximenes (CPF 114.419.027-40), Antonio Lourenço Simonelli Daniel (CPF 493.519.747-15), Antonio de Vincenzi Salaverry (CPF 114.533.497-07), Daniel Menezes Barreto (CPF 008.345.125-05), Daniele Ribeiro de Souza (CPF 018.364.595-21), David Alexandre dos Santos (CPF 300.984.288-02), Dilmar de Souza Bastos (CPF 069.349.337-29), Fabio Viana de Abreu (CPF 093.095.327-42), Fabiola Aparecida Barbosa (CPF 091.563.317-54), Flavia Cristina Ibrahim Baensi (CPF 028.079.507-60), Gilcenir dos Santos Lima (CPF 076.530.927-05), Gustavo Bechara Meurer (CPF 078.905.377-27), Heitor Magalhães Correa (CPF 102.249.757-06), Helton Oliveira Talyuli (CPF 033.333.527-96), José Wellington da Silva Junior (CPF 029.676.877-40), Juliana Nunes da Silva Parana (CPF 010.768.635-07), Kenia de Quadros (CPF 037.616.489-10), Luciana Cardoso Fortes de Castro (CPF 051.618.777-58), Marcelo Rodrigo Silveira (CPF 032.292.589-40), Marco Aurelio de Alcântara Nascimento (CPF 025.971.087-32), Marcos da Costa Targino (CPF 014.578.087-22), Maria Helena Pereira Santos (CPF 022.875.467-40), Osvaldo Pereira da Silva (CPF 248.937.958-56), Sandra Pereira Carrijo (CPF 829.839.841-68), Ville Vieira Coelho (CPF 918.838.225-72) e Vinicius Burigo (CPF 003.354.780-77), com as correções já efetuadas e/ou as informações pertinentes a cada caso, para apreciação por este Tribunal;

d) dar conhecimento desta deliberação ao Presidente da Petrobras e à Diretoria de Governança da estatal, chamando a atenção para o descumprimento do Acórdão 1.157/2012-2ª Câmara.

1. Processo TC-030.607/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Hilario Dias (326.928.498-50); Alexandre Luz de Mattos (777.305.187-91); Alexandre de Oliveira Coelho (031.388.926-04); Aline Feitosa Ximenes (114.419.027-40); Antonio Lourenco Simonelli Daniel (493.519.747-15); Antonio de Vincenzi Salaverry (114.533.497-07); Daniel Menezes Barreto (008.345.125-05); Daniele Ribeiro de Souza (018.364.595-21); David Alexandre dos Santos (300.984.288-02); Dilmar de Souza Bastos (069.349.337-29); Fabio Viana de Abreu (093.095.327-42); Fabiola Aparecida Barbosa (091.563.317-54); Flavia Cristina Ibrahim Baensi (028.079.507-60); Gilcenir dos Santos Lima (076.530.927-05); Gustavo Bechara Meurer (078.905.377-27); Heitor Magalhaes Correa (102.249.757-06); Helton Oliveira Talyuli (033.333.527-96); Jose Wellington da Silva Junior (029.676.877-40); Juliana Nunes da Silva Parana (010.768.635-07); Kenia de Quadros (037.616.489-10); Luciana Cardoso Fortes de Castro (051.618.777-58); Marcelo Rodrigo Silveira (032.292.589-40); Marco Aurelio de Alcantara Nascimento (025.971.087-32); Marcos da Costa Targino (014.578.087-22); Maria Helena Pereira Santos (022.875.467-40); Osvaldo Pereira da Silva (248.937.958-56); Sandra Pereira Carrijo (829.839.841-68); Ville Vieira Coelho (918.838.225-72); Vinicius Burigo (003.354.780-77)
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Nilton Antônio de Almeida Maia (67.460/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

ACÓRDÃO Nº 4397/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.779/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Claudelino Monteiro da Silva Miranda (001.042.485-72); Iracema Mesquita Brasil (165.054.175-91); Lena Maria Soares Pina (454.883.715-91); Marina Borba Ribeiro (247.611.505-30); Selma Muniz Teixeira (133.632.985-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4398/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.328/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Roberto Monteiro Gurgel Santos (CPF 090.672.053-20); Rodrigo Janot Monteiro de Barros (CPF 265.478.726-53); Ela Wiecko Volkmer de Castilho (CPF 257.507.209-34); Lauro Pinto Cardoso Neto (CPF: 337.759.235-00); Danilo Pinheiro Dias (CPF: 631.869.505-20); Cássio Américo da Silva (CPF: 223.954.741-34); e Paulo César Magalhães Brayer (CPF: 265.831.607-06).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Julgar regulares as contas dos Senhores Roberto Monteiro Gurgel Santos (CPF 090.672.053-20); Rodrigo Janot Monteiro de Barros (CPF 265.478.726-53); Ela Wiecko Volkmer de Castilho (CPF 257.507.209-34); Lauro Pinto Cardoso Neto (CPF 337.759.235-00); Danilo Pinheiro Dias (CPF 631.869.505-20); Cássio Américo da Silva (CPF 223.954.741-34); e Paulo César Magalhães Brayer (CPF 265.831.607-06), com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, dando-lhes quitação plena.
1.8. Dar ciência deste Acórdão e da Instrução ao Ministério Público Federal e à Auditoria Interna do Ministério Público da União.

ACÓRDÃO Nº 4399/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 e 214, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e regular com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.534/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: André Guimarães de Souza Isidoro (020.615.641-35); Lucilene de Lira Alves (928.030.321-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
1.6. Representação legal: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.7.Julgar regulares as contas de André Guimarães de Souza Isidoro (CPF: 020.615.641-35), em relação ao exercício de 2014, dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, todos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, todos do Regimento Interno;

1.8. Julgar regulares com ressalva em face das falhas adiante apontadas as contas da Sra. Lucilene de Lira Alves (CPF: 982.030.321-04), Superintendente SPU/TO, em relação ao exercício de 2014, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, todos do Regimento Interno;

1.9. Dar ciência à SPU - Nacional e Superintendência do Patrimônio da União/TO sobre as seguintes impropriedades/falhas, que afrontam as normas internas da SPU e a Resolução/TCU 234/2010, alterada pela Resolução/TCU 244/2010:

1.9.1. carência de servidores para execução das atividades do PNC - Plano Nacional de Caracterização;

1.9.2. desconhecimento das metas do PNC por parte da SPU/TO;

1.9.3. falta de equipamentos necessários para realização das atividades do PNC;

1.9.4. não realização de mapeamento, em longo prazo, para identificar os principais riscos em nível local para o atingimento das metas do PNC nos exercícios futuros;

1.9.5. não formalização de parcerias para realização de atividades do PNC;

1.9.6. inconsistências nos formatos e conteúdos obrigatórios do Relatório de Gestão apresentado;

1.10. Determinar à SPU - Nacional e Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que informe ao TCU, no prazo de 90 dias, no que couber, o resultado do atendimento ao Acórdão 171/2015 - Plenário, em especial os subitens 9.2, 9.6, 9.7 e 9.10;

1.11. Recomendar à Superintendência do Patrimônio da União do Tocantins que adote, no gerenciamento de seus riscos e na definição de seus controles, os fundamentos dos modelos de gestão de riscos Coso I e Coso II, definidos no documento "Controles Internos - Modelo Integrado", publicado pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras - Coso, bem como os mecanismos e práticas de Governança descritos no "Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhorias", publicado pelo Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno - TCU;

1.12. Dar ciência a Superintendência do Patrimônio da União em Roraima para que se atente às disposições contidas na Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima e na Instrução Normativa SLTI/MP 1, de 19 de janeiro de 2010, que incluiu critérios de sustentabilidade ambiental, inclusive na aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

1.13. Dar ciência do acórdão à Superintendência do Patrimônio da União do Tocantins, ao seu Órgão Central e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 4400/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-044.331/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Carlos Nadalutti Filho (CPF 619.117.207-91), Luiz Henrique Hamann (CP 302.332.559-53), Flavio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Cesar Ribeiro Zani (CPF 360.809.007-00), Nilmar Sisto Foletto (CPF 065.075.570-72), Olga Côrtes Rabelo Leão Simbalista (CPF 160.626.126-68), Márcio Antônio Arantes Porto (CPF 498.544.456-15), Luis Fernando Paroli Santos (CPF 903.562.416- 53), Márcio de Almeida Abreu (CPF 116.010.356-91), Mário Márcio Rogar (CPF 259.171.967-53), Armando Casado de Araújo (CPF 671.085.208-34), Márcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04), José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Vladimir Muskatirovic (CPF 087.004.088-08), Luiz Paulo Fernandez Conde (CPF 027.025.097- 20), Carlos Augusto Vidotto (CPF 775.888.358- 34), Francisco Romário Wojcicki (CPF 209.741.240-87)

1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - ELETROBRAS FURNAS, Ministério de Minas e Energia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Representação legal: Flávio Decat de Moura e outros; Carlos Humberto Reis Neto (20299/OAB-RJ), Marcus Vinicius de Menezes Reis (OAB/RJ 185.619) e outros.

1.7. Julgar regulares com ressalva, em face das falha adiante apontada, as contas do responsáveis a seguir indicados, dando- lhes quitação: Carlos Nadalutti Filho (CPF 619.117.207-91), Luiz Henrique Hamann (CP 302.332.559-53), Flavio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Cesar Ribeiro Zani (CPF 360.809.007-00), Nilmar Sisto Foletto (CPF 065.075.570-72), Olga Côrtes Rabelo Leão Simbalista (CPF 160.626.126-68), Márcio Antônio Arantes Porto (CPF 498.544.456-15), Luis Fernando Paroli Santos (CPF 903.562.416-53), Márcio de Almeida Abreu (CPF 116.010.356-91), Mário Márcio Rogar (CPF 259.171.967-53), Armando Casado de Araújo (CPF 671.085.208-34), Márcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04), José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Vladimir Muskatirovic (CPF 087.004.088- 08), Luiz Paulo Fernandez Conde (CPF 027.025.097-20), Carlos Augusto Vidotto (CPF 775.888.358-34), Francisco Romário Wojcicki (CPF 209.741.240-87), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

1.8. Dar ciência à Furnas de que a contratação direta para a prestação de serviços advocatícios, objeto do Contrato 8000003850, por inexigibilidade de licitação, contraria o art. 25 da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal como observado nos Acórdãos 2.012/2007-TCU-Plenário, Acórdão 3.413/2013-TCU-Plenário, Acórdão 5.526/2010-TCU-1ª Câmara ;

1.9. Acolher as alegações de defesas apresentadas pelos Srs. Marco Antônio Fernandes da Costa, José Olavo Viana Leite, Francisco Alonso Rabelo Vieira, Roberto Mendonça Mansur e Márcio Florio, e a Sra. Lucimar Altomar Guttler;

1.10. Determinar a Furnas que:

1.10.1 adote, no prazo de 6 (seis) meses, providências para verificar se foram efetivamente atendidos na celebração do Contrato 8000003850 os parâmetros assentados pelo Tribunal no Acórdão 3116/2013-Plenário, e, em verificando que essa contratação não atendeu a tais parâmetros, adotar as medidas necessárias para reaver junto aos beneficiários dos serviços prestados pelo escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados os gastos incorridos com essa contratação, dando-se ciência, no próximo Relatório de Gestão daquela entidade, das providências empreendidas e dos resultados delas decorrentes, com fundamento no art. 197, § 2º, do RI/TCU;

1.10.2. abstenha-se de efetuar o pagamento de serviços advocatícios para defesa de dirigentes e ex-dirigentes quando o processo judicial ou administrativo decorrer da prática de atos contrários ao ordenamento constitucional, legal ou regulamentar, bem aos Acórdãos deste Tribunal, por não se configurarem presentes os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 21 do Estatuto Social da Companhia;

1.11. Considerando os precedentes do Tribunal, que evidenciam a ausência de responsabilização dos agentes públicos que tão-somente praticaram os atos administrativos conducentes à contratação dos serviços advocatícios, mas apenas daqueles que foram efetivamente beneficiados com a prestação dos serviços, acolher as alegações de defesa apresentadas por Renata Rocha Rodrigues, Gilson de Albuquerque Junior, Márcio Antônio Arantes Porto, Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva, Lysia Maria Carvalho Paes Leme, Leandra Antunes Vieira e Carlos Nadalutti Filho;

1.12. Dar ciência do presente Acórdão a Furnas.

ACÓRDÃO Nº 4401/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-prefeito municipal de Esperança/PB (gestão 2009-2012). A TCE foi autuada em vista de irregularidades na execução física do Convênio nº 1345/2009, cujo objeto consistiu no apoio à realização do evento intitulado Fer-Comércio (Feira de Comércio, Indústria, Serviços e Artesanato), conforme termo de convênio acostado aos autos (peça 2, p. 43).

Considerando que a Secex/GO argumenta, que o Ministério não realizou a análise financeira da prestação de contas do convênio.

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV, e 10, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, II e VII, e 17, inciso I, do Regimento Interno, em restituir a presente tomada de contas especial ao Ministério do Turismo para que examine a regularidade da execução financeira do Convênio nº 1345/2009 (Siconv 715269), efetuando nova análise da prestação de contas daquele convênio e, caso não as aprove, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, adote as providências necessárias à instauração de nova tomada de contas especial.

1. Processo TC-003.659/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nobson Pedro de Almeida (511.576.084-34)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Esperança - PB

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4402/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do Acórdão TCU 857/2015-2ª Câmara, que determinou que o Ministério da Saúde, no prazo de sessenta dias, deveria apresentar a esse Tribunal a análise final da prestação de contas do Convênio 2965/2003 (Siafi 498245), conforme Peça 1, p. 1.

Considerando que a referida decisão foi proferida no âmbito da representação relativa a possíveis irregularidades nas obras de ampliação do centro de nefrologia do Hospital Universitário Júlio Müller (HUJM), paralisadas desde 2010 (TC 010.523/2013-8, peça 1) e que seriam financiadas com recursos do convênio em tela, relativamente à edificação da obra, compra de equipamentos e oferta de curso de especialização em nefrologia.

Considerando-se que o FNS adotou as medidas necessárias para o saneamento do Convênio 2965/2003 (Siafi 498245), de acordo com o que foi preconizado pelo Acórdão 857/2015- TCU-2C, prorrogado pelo Acórdão 3494/2015-TCU-2C (peça 11).

Considerando, ainda, que com o ressarcimento do débito por parte da SES-MT, correspondente aos recursos repassados pelo aludido Fundo, com os devidos acréscimos legais, não foi possível viabilizar o acordo de sub-rogação do ajuste para a UFMT, tornando, assim, sem efeito, as medidas previstas no item c do Acórdão 857/2015-TCU-2C.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar cumprido o item b do Acórdão 857/2015-TCU-2C por parte do Ministério da Saúde,

b) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 010.523/2013-8, com fulcro no art. 169, inciso I e § 1º, do RI/TCU e no art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009.

1. Processo TC-010.342/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde; Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso e Hospital Universitário Júlio Müller da Universidade Federal de Mato Grosso.

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4403/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação decorrente de comunicação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), em cumprimento ao disposto na Resolução RC2-TC-00145/15, Segunda Câmara, de 1/9/2015, que apreciou o Processo TC 12193/14, que tratou de inspeção realizada em obras custeadas com recursos federais no município de Serra Branca/PB, no período de 14/10 a 17/10/2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José Torreão Mota, exercício 2013 (peça 1 p. 1).

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso IV do art. 237 do RI/TCU.

Considerando que, a representação pode ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações, de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

Considerando que, segundo a jurisprudência consolidada deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a Estados e Municípios compete ao órgão ou entidade concedente. A ação do TCU, em regra, somente é cabível após a devida atuação do órgão repassador. Esse modo de proceder evita a duplicidade de esforços e a supressão das responsabilidades de cada instância de controle (Acórdão 151/2016-2ªCâmara).

Considerando que, nas transferências financiadas com recursos da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Termo de Compromisso Siafi 644732 (Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário TC PAC 0319/08) e Termo de Compromisso Siafi 649940 (Implantação de Sistema de Abastecimento de Água TC/PAC 0298/08), nas quais foram identificadas irregularidades pela fiscalização do TCE/PB, a primeira já foi objeto de fiscalização desta Corte e encontra-se sob monitoramento o cumprimento de determinação saneadora, contido no item 9.2 do Acórdão 1421/2015-Plenário, enquanto que a segunda encontra-se sob registro de inadimplência efetiva no Siafi, porém não se logrou a confirmação da instauração do respectivo processo de tomada de contas especial.

Considerando que, é oportuno a proposição de determinação à Superintendência Regional da Funasa, somente, no que concerne ao Termo de Compromisso Siafi 649940.

Considerando que, na transferência financiada com recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a obra está concluída, porém não está em funcionamento por falta de equipamentos desde de outubro 2014.

Considerando que a instalação física concluída da UPA despojada dos equipamentos necessários ao seu funcionamento não tem serventia alguma à comunidade, de modo que se considera oportuna a expedição de determinação saneadora ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para que envide esforços no sentido de tornar operante a unidade e evite a perda dos recursos já transferidos.

Considerando que, na transferência financiada com recursos do Ministério Educação, para a Construção de Unidade Educação Infantil - Creche tipo C TC/PAC 201672/2011, o percentual de execução da obra atingiu 96,11%.

Considerando que conforme pesquisa no D.O.U, identificou-se publicações, as quais comprovam que o gestor promoveu uma nova licitação para a conclusão das obras e contratou uma nova empresa para finalizar os serviços, de modo que cabe comunicação à concedente para o prosseguimento de seus procedimentos fiscalizatórios.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM, com fundamento no art. 143, III e inciso IV do art. 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, para no mérito considerá-la procedente para:

a) Determinar:

a.1. à Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba que, caracterizada a omissão na apresentação da prestação de contas do TC/PAC 0298/08, Siafi 649940, Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no município de Serra Branca/PB, instaure, se ainda não o fez, o respectivo processo de tomada de contas especial, e, em caso de apresentação extemporânea, examine a documentação comprobatória, considerando o item 5.4 do Relatório 414/14, de 13/11/2014, do Departamento de Auditoria de Licitações, Contratos e Obras Públicas no processo TC 12.193/2014 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no qual foram consignadas irregularidades na construção da rede de distribuição e do sistema adutor nos distritos de Boa Vista, Serrinha e Ligeiro de Baixo e a inexecução do sistemas de adução, da rede de distribuição e ligações domiciliares nos Distritos de Cantinho, Várzea Nova/Feijão, Lagoinhas e Salão, e encaminhe, no prazo de 180 dias, a partir da ciência da decisão, a referida TCE devidamente instruída à Controladoria-Geral da União, e comunique, no mesmo prazo, a esta Corte, em qualquer circunstância, as providências adotadas;

a.2. ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para que adote as providências necessárias para liberação de recursos financeiros ao município de Serra Branca/PB para equipar a Unidade de Pronto de Atendimento (UPA), em 90 dias, nos termos da Portaria 1277, de 26/6/2013, do Ministério da Saúde, uma vez que a sua instalação física está concluída, desde outubro de 2014, porém inservível para os usuários do SUS por falta de equipamentos, dando ciência ao município e a esta Corte, no mesmo prazo, as providências adotadas.

b) Dar ciência:

b.1. Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que o município de Serra Branca/PB adotou os procedimentos necessários para reinício das obras para conclusão da Unidade Educação Infantil-Creche Tipo C - Programa Proinfância com a promoção de um novo procedimento licitatório e a contratação de uma nova empresa executora, importando na retomada dos procedimentos fiscalizatórios por esse órgão para supressão das restrições e inconformidades identificadas na execução da obra.

c) Determinar à Secex/PB que:

c.1. Encaminhe cópia deste processo à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba (Funasa), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

c.2. Dê ciência deste Acórdão ao representante;

c.3. Monitore o cumprimento das determinações acima;

c.4. Encerre o presente processo.

1. Processo TC-033.230/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Serra Branca - PB
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2016 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 4404/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.133/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Armando Iemma Filho (CPF 186.232.557-04); Carlos Felipe de Brito Jaccoud (CPF 536.185.727-00); Elizabeth Penna da Costa (CPF 268.899.517-00); Mariléa do Nascimento Andrade Brito (CPF 601.499.737-72).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4405/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria do Socorro Alves de Carvalho, de acordo com os pareceres do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-005.772/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria do Socorro Alves de Carvalho (CPF 104.960.845-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4406/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jocelyn Santiago Brandão, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.254/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jocelyn Santiago Brandão (CPF 025.458.614-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba que emita parecer sobre o ato de alteração de aposentadoria de JOCELYN SANTIAGO BRANDÃO (NC 10792309-04-2006-000183-6) e encaminhe para apreciação deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 4407/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.340/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aires Léo Elias Jahnke (CPF 170.048.880-53); Walcir Brasil Vaz Corvello (CPF 118.572.500-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4408/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.058/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Mauro Bezerra de Lima (CPF 073.567.811-15); Sergio Luiz Piubeli (CPF 160.482.291-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4409/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Eliseu Soares Rangel, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.065/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Eliseu Soares Rangel (CPF 101.062.787-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4410/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paulo Roberto Dutra Leao; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-005.368/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Paulo Roberto Dutra Leao (CPF 057.306.941-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que apure eventual descumprimento do art. 117, XVIII, da Lei 8.112/1990 por Paulo Roberto Dutra Leão, ante a constatação da existência de vínculos empregatícios mantidos pelo servidor, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2015 (RAIS - 2015).

ACÓRDÃO Nº 4411/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-005.493/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diego da Silva Dias (CPF 898.674.592-53); João Amaury Francês Brito (CPF 329.927.772-34); Luciana Campos Nery (CPF 652.583.552-68); Maraya de Jesus Semblano Bittencourt (CPF 643.320.202-00); Reinaldo Sérgio Monteiro Franco (CPF 363.840.112-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4412/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.872/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Pinho Silva (CPF 047.476.535-03); Alex Silva de Cerqueira (CPF 042.666.055-28); Ana Paula Santos de Jesus (CPF 823.803.255-53); Daniela Gonçalves da Silveira Freitas (CPF 789.349.825-00); David Ricardo de Jesus Silva (CPF 904.953.815-00); Fatima Cristina Figueira Silva (CPF 002.007.305-41); France Ferreira de Souza Arnaut (CPF 672.364.565-00); Gigedo da Silva Cruz (CPF 636.115.385-15); Gina Maria Santana Nunes (CPF 542.367.465-49); Girleide Barbosa Fontes (CPF 015.217.435-41); Giselly Alexandre de Souza (CPF 101.297.674-25); Gustavo Falcão Paim da Silva (CPF 035.131.855-02); Jaqueline Souza Lourimer (CPF 005.106.095-70); Jefferson Flavio Feitosa Gramacho (CPF 019.275.395-95); Luis Carlos Moreira Silva Junior (CPF 055.858.145-59); Luiz Carlos da Silva Santos (CPF 016.406.165-78); Manoel Messias Alves Santos Junior (CPF 962.979.215-04); Maria Isabel Almeida de Oliveira (CPF 828.119.385-91); Tailine Graciele Casaes de Carvalho (CPF 828.276.645-34); Tatiana Barreto Carvalho (CPF 026.839.495-45).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4413/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Karina Taciana Santos Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.934/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Karina Taciana Santos Silva (CPF 104.398.637-59).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4414/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Luciana Dutra Nunes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.942/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Luciana Dutra Nunes (CPF 811.663.200-06).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4415/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.964/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Heri de Araujo Rieche (CPF 320.374.909-25); Ivone da Costa Rosa (CPF 354.374.768-17).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4416/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Fioravante Provino Brun, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.967/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Fioravante Provino Brun (CPF 899.537.380-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4417/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.539/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Maria Dalva de Oliveira Costa (CPF 238.323.042-15); Maria Olinda da Silva Garcia (CPF 070.235.612-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4418/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.584/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Josefa Idalina da Silva (CPF 100.502.204-62); Marilene Rocha de Lemos (CPF 394.779.914-49); Sônia Vasconcelos da Silva (CPF 330.871.724-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4419/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as presentes contas e dar quitação plena ao responsável; em dar ciência deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e em arquivar a presente tomada de contas especial.

1. Processo TC-021.396/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Rubens Barros Santos (CPF 193.242.276-53).
1.3. Unidade: município de Cambuquira - MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4420/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014, em apensar em definitivo o TC-004.200/2014-4 a este processo; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, a Carlos Camilo Góes Capiberibe e a Marcos Roberto Marques da Silva; e em arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-023.888/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Carlos Camilo Góes Capiberibe (CPF 388.739.402-00); Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20).
1.3. Unidade: Governo do Estado do Amapá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4421/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS estes embargos de declaração interpostos por Ana Medeiros Braga de Oliveira (peça 40), viúva de Odilon de Oliveira Caldeira, ex-prefeito de Peçanha/MG, contra o acórdão 2.752/2016-2ª Câmara, que (i) indeferiu o ingresso nos autos da embargante na condição de interessada, por falta de interesse em recorrer, na forma dos arts. 144, 145, 146 e 282 do Regimento Interno; (ii) recebeu o expediente subscrito pela mesma como mera petição com fundamento nos arts. 174 e 175 do Regimento Interno; (iii) anulou a citação do ex-prefeito do município de Peçanha/MG, Odilon de Oliveira Caldeira, e o acórdão 10.659/2015-2ª Câmara; e (iv) arquivou esta tomada de contas especial, por economia processual, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 213 do Regimento Interno;

considerando que embargos de declaração só poderão ser opostos por escrito pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do art. 287, § 1º, do Regimento Interno;

considerando que os embargos devem se limitar ao conteúdo da deliberação questionada, para corrigir manifesto equívoco nas partes componentes do julgado;

considerando que a recorrente não é parte no processo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno;

considerando que, na peça recursal ora em análise, verificaram-se apenas contestações ao mérito da decisão deste Tribunal, sem que se apontasse nenhum tipo de omissão, contradição e obscuridade no acórdão 2.752/2016-2ª Câmara.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer destes embargos de declaração e em dar ciência desta deliberação a embargante.

1. Processo TC-025.654/2014-4 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Embargante: Ana Medeiros Braga de Oliveira (CPF 308.310.916-49), viúva de Odilon de Oliveira Caldeira (CPF 493.274.026-34).
1.3. Unidade: município de Peçanha/MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: não atuou.
1.7. Representação legal: Haylson de Souza Pinel (OAB/MG 52.510B).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4422/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em acolher as alegações de defesa do responsável; em julgar regulares com ressalva estas contas, dar quitação ao responsável, dar ciência desta deliberação ao responsável e à Funasa e arquivar os autos.

1. Processo TC-028.616/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Higino Zacarias de Sousa (CPF 573.551.266-87).
1.3. Unidade: município de Ritápolis - MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4423/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos itens 9.2.5 e 9.3.1 do acórdão 982/2004-2ª Câmara e em apensar estes autos ao TC 012.165/2003-8.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-012.660/2011-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (00.414.607/0003-80).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4424/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, c/c o parágrafo único, do art. 237 do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação, em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à representante e em arquivar os autos.

1. Processo TC-007.722/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: MDD Commerce Import. e Export. Ltda. (CNPJ 14.388.211/0001-58).
1.3. Unidades: Universidade Federal de Juiz de Fora (CNPJ: 21.195.755/0001- 69); Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional (CNPJ 26.474.056/0001-71); Fundação Universidade do Rio Grande do Sul (CNPJ 74.704.008/0001-75); Universidade Federal de Minas Gerais (CNPJ: 17.217.985/0001- 04); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense (CNPJ: 10.728.444/0001-00); Fundação Universidade Federal de Sergipe (CNPJ: 13.031.547/0001-04).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Representação legal: Vanessa Lemos da Silva (OAB/RJ 186.093) e outros, representando a MDD Commerce Import. e Export. Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4425/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação, em dar ciência desta deliberação ao representante e em arquivar os autos.

1. Processo TC-007.728/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1.Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Ampla Energia e Serviços S.A. (CNPJ 33.050.071/0001-58).
1.3. Unidade: Hospital Universitário Antonio Pedro da UFF - Mec
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Representação legal: Leandro TP. Alves (OAB/RJ 128.466), representando a empresa Ampla Energia e Serviços S.A.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4426/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação, em dar ciência desta deliberação ao representante e em arquivar os autos.

1. Processo TC-007.733/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1.Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Ampla Energia e Serviços S.A. (CNPJ 33.050.071/0001-58).
1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Representação legal: Leandro TP. Alves (OAB/RJ 128.466), representando a empresa Ampla Energia e Serviços S.A.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4427/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Ecológica Imunizações e Serviços Ltda. - ME, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante e à Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-008.151/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Ecológica Imunizações e Serviços Ltda.-ME (CNPJ 23.942.924/0001-02).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4428/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação ao representante e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-008.633/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Scarone e Fialho Ltda. - ME (CNPJ 07.863.440/0001-11).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4429/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao representante e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-023.079/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: José Maria da Cruz (CPF 320.363.616-68).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4430/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno, e nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei Complementar 75/1993, em conhecer desta representação e apensar os autos ao processo conexo TC-035.918/2015-2, em obediência aos artigos 2º, item VII, e 36, da Resolução TCU 259/2014, para análise em conjunto e em confronto.

1. Processo TC-035.992/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Maranhão.
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 4431/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.351/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Liana Mayer (087.962.468-04).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4432/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de *aposentadoria*, cadastrado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT, em favor de José Simioni.

Considerando que no formulário Sisac, submetido à analise desta Corte de Conta, há divergência entre as informações constantes do campo "Tempo de Serviço para Aposentadoria" (46 anos, 7 meses e 28 dias)" e do somatório dos períodos informados no quadro "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbação" (24 anos, 11 meses e 16 dias);

Considerando que o fundamento legal utilizado na concessão teve vigência até 16/12/1998, e que, *a priore*, das informações constantes do ato não se pode concluir que o interessado reuniu todos os requisitos para se inativar até a referenda data;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer do Ministério Público, em:
a) considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado a seguir relacionado;
b) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-004.462/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Simioni (153.049.498-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.
1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão ao órgão jurisdicionado, acompanhada da instrução do Ministério Público, a fim de subsidiar a emissão do novo ato, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 4433/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.515/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Palmira Rodrigues Barata (013.190.192-34).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4434/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 764/2013-TCU- 2ª Câmara, proferido na sessão de 5/3/2013 (peça 7), por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à Maria Auxiliadora Garcia de Oliveira (CPF 261.965.066-68), devido a erro na execução de sentença judicial que determinou o pagamento de parcela referente a plano econômico (28,86%).

Considerando que a Fundação Universidade de Mato Grosso excluiu a referida vantagem da folha de pagamento a partir do mês de abril de 2013 e emitiu novo ato;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando, entretanto, que a interessada obteve liminar, em 9/7/2013, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Mandado de Segurança 32.182, que suspendeu a eficácia do referido Acórdão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-016.709/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Auxiliadora Garcia de Oliveira (261.965.066-68).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 32.182, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO Nº 4435/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, à exceção do ato de interesse de Joel Geraldino de Almeida Junior (número de controle 10607200-01-2012-002310-4);
b) encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-005.388/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joel Geraldino de Almeida Junior (006.470.039-96); Jose Francisco da Silva Neto (004.577.661-07); Jose Naum de Mesquita Chagas (984.772.694-91); Jose Reinaldo Freitas Fernandes (810.366.043-49); Juliana Faustino Veiga Neves (029.300.871-02); Jurandy Gomes Barbosa Neto (842.556.335-68); Karla Jeannine de Araújo Pedrosa (601.536.362-20); Laiza Melring de Souza (077.928.657-03); Laura Lazzeri Vieira (028.931.801-75) e Leandro Gouveia Arruda (002.444.611-47).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Joel Geraldino de Almeida Junior (número de controle 10607200-01-2012-002310-4), constituindo processo apartado para realizar diligência nos termos propostos pelo MPTCU (peça 13), a fim de esclarecer qual o cargo ocupado pelo referido servidor na Secretaria de Estado da Administração, bem como se há compatibilidade de horários entre as atividades desempenhadas na mencionada Secretaria e no Instituto Nacional do Seguro Social.

ACÓRDÃO Nº 4436/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.958/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Lima Teixeira (043.131.931-62) e Eliabe Bezerra de Sena (775.823.221-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4437/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.575/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Duílio José Ferreira (016.799.886-20); Leda Faria Vidal Resende de Miranda (181.120.996-34); Maria José de Abreu (475.541.186-68); Marta Miranda de Oliveira (390.538.576-72) e Nair Branco Mello (800.967.516-49).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4438/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, à exceção do ato referente à pensão instituída por Carlos Affonso Carvalho de Fraga (número de controle 20786603-05-2012-000065-0);
b) encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-004.577/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anita Rosa Marangon Orso (671.456.710-34); Iris Terezinha Cunha dos Santos (571.319.290-34) e Maria Lucia Drumond de Fraga (033.810.587-54).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato de pensão civil instituído pelo Sr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (número de controle 20786603-05-2012-000065-0), constituindo processo apartado para realizar diligência ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, nos termos propostos pelo MPTCU (peça 6), a fim de justificar a inclusão, na base de cálculo do benefício, de parcela de código "4-2-8610-3 CNJ Ped.Prov.1471", correspondente à vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90, tendo em vista a implantação do subsídio único, em julho de 2005, pela Lei 11.143/2005.

ACÓRDÃO Nº 4439/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em razão da glosa técnica integral da aplicação dos recursos do Convênio 448/2000, celebrado com a Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, tendo por objeto a "reconstrução de casas", conforme o Plano de Trabalho.

Considerando que o óbito do Responsável, Sr. Nelson Gregório Bezerra, e o lapso temporal entre os fatos e a citação da representante legal do espólio, Sra. Marlene Pires Meira Gregório (viúva), comprometem o exercício do devido processo legal, cujos corolários são o contraditório e a ampla defesa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Resolução TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo;
b) dar ciência desta deliberação aos sucessores do Sr. Nelson Gregório Bezerra: Marlene Pires Meira Gregório, CPF 132.482.864-15 (viúva), Nelson Gregório Bezerra Júnior, CPF 009.226.674-62 (filho), ao Sr. Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas, CPF 140.897.694-34 (ex-prefeito) e ao Ministério da Integração Nacional (MI).

1. Processo TC-001.009/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Nelson Gregório Bezerra (040.162.037-91).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Carnaubais - RN.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4440/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor de Ana Isabel Mesquita de Oliveira (CPF 962.989.608-72), Prefeita de Parauapebas, no período de 1º/1/1997 a 31/1/2000 e de Welney Lopes de Carvalho (CPF 136.334.572-91), Secretário Municipal da Fazenda de Parauapebas/PA, no período de 19/2/1997 a 14/2/2003, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS, pelo referido Município, na modalidade fundo a fundo.

Considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a utilização dos recursos destinados ao pagamento de custos referentes ao Piso da Atenção Básica (PAB) em despesas constatadas fora do objeto pactuado;

Considerando que, apesar da existência da referida falha, observa-se que os recursos foram efetivamente utilizados em atividades que guardam relação direta com a finalidade pactuada;

Considerando, no presente caso, que não há indícios de locupletamento, que o gestor comprovou a utilização da totalidade dos recursos recebidos em benefício da comunidade, ainda que em objeto diferente daquele previsto no plano de trabalho, e que em situações como essa é pacífica a jurisprudência desta corte no sentido de julgamento das contas pela regularidade com ressalvas;

Considerando que, a despeito de ter se beneficiado das despesas contratadas fora do objeto pactuado, o Município recolheu o débito ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), segundo entendimento firmado por esta Corte;

Considerando que, em relação à devolução dos recursos irregularmente aplicados, há diversos julgado neste Tribunal no sentido de ser pertinente e devida a devolução de tais valores ao FMS;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Ana Isabel Mesquita de Oliveira (CPF 962.989.608-72) e Welney Lopes de Carvalho (CPF 136.334.572-91);
b) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Ana Isabel Mesquita de Oliveira (CPF 962.989.608-72), Prefeita de Parauapebas, no período 1º/1/1997 a 31/1/2000 e Welney Lopes de Carvalho (CPF 136.334.572-91), Secretário Municipal da Fazenda de Parauapebas/PA, no período de 19/2/1997 a 14/2/2003, dando-lhes quitação, com fundamento no arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RI/TCU, dando-lhes quitação;
c) dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Saúde/MS, aos responsáveis e ao Município de Parauapebas.
d) fazer a determinação contida no item 1.7.

1. Processo TC-001.478/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Ana Isabel Mesquita de Oliveira (962.989.608-72) e Welney Lopes de Carvalho (136.334.572-91).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
1.6. Representação legal: Walisson da Silva Xavier (OAB/PA 19.297); Wellington Alves Valente (OAB/PA 9.617-b).
1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde/MS, com fundamento no art. 16, inciso I, da IN/TCU 71/2012, que promova a baixa da responsabilidade pelo débito dos Srs. Ana Isabel Mesquita de Oliveira (CPF 962.989.608-72) e Welney Lopes de Carvalho (CPF 136.334.572-91).

ACÓRDÃO Nº 4441/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações (MC), em desfavor do Sr. Denimar Rodrigues, prefeito no período 2005-2008, e do Município de São Félix do Xingu/PA, em razão da impugnação total das despesas efetuadas com recursos públicos federais transferidos por intermédio do Convênio 24/2005, cujo objeto era a implantação de três telecentros comunitários em escolas do referido Município.

Considerando que os documentos de despesas apresentados pelo responsável evidenciam que os equipamentos integrantes do objeto do referido Convênio foram adquiridos;

Considerando que as fiscalizações in loco foram realizadas em agosto de 2009 e em março de 2010, ou seja, em momento posterior a gestão do responsável;

Considerando que, em relação à utilização não autorizada de rendimentos de aplicação financeira dos recursos federais para aquisição de equipamentos e materiais, a resposta do Ministério das Comunicações não foi taxativa quanto à negativa de autorização para a realização da compra;

Considerando que os referidos materiais e equipamentos comprados guardam total relação com o objeto conveniado, nos termos do art. 20, § 2º, da IN STN 1/1997;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Denimar Rodrigues (CPF 405.388.266-49);

b) julgar regulares as contas do Sr. Denimar Rodrigues (CPF 405.388.266-49) referentes ao Convênio 24/2005, Siafi 530220, dando-se quitação plena ao responsável, nos termos do art. 17 da Lei 8.443/1992;

c) dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações e ao responsável;

d) fazer a determinação contida 1.7.

1. Processo TC-006.879/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Denimar Rodrigues (405.388.266-49).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Representação legal: Felipe Leão Ferry (OAB/PA 14.856) e outros.

1.7. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações que realize a baixa da responsabilidade pelo dano inicialmente imputado ao Sr. Denimar Rodrigues (405.388.266-49), nos termos do art. 16, inciso I, da IN TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 4442/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial constituída em cumprimento ao Acórdão 1.499/2014-TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito do TC 015.676/2009-1 (peça 8), em razão de irregularidades identificadas no Contrato 10/2005, celebrado entre a Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso (Suest/MT) e a empresa Inter Tours Viagens e Turismo Ltda. EPP, cujo objeto era a prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas leves ao Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante (Dsei Xavante).

Considerando que o relatório técnico da Controladoria-Geral da União (CGU) apontou um superfaturamento de 34% no valor do preço, adotando como parâmetro um contrato de transporte vigente à época, firmado com outra empresa para atender o Dsei Cuiabá (Contrato 27/2006);

Considerando, entretanto, que as diferenças entre os objetos dos contratos 10/2005 e 27/2006 impedem que se estabeleça uma comparação direta dos preços contratados nas duas avenças;

Considerando que não existem informações e dados suficientes para que se realize uma análise de risco de todos os aspectos envolvidos na prestação do serviço Dsei Xavante, de forma a retratar os custos reais da operação;

Considerando que os elementos que constituem os presentes autos não permitem que se tenha certeza sobre qual o preço de mercado justo para o Contrato 10/2005, restando prejudicada a ocorrência de débito na contratação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

b) dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Mato Grosso - Suest/MT, ao Sr. Idio Nemésio de Barros Neto e à empresa Inter Tours Viagens e Turismo Ltda. EPP.

1. Processo TC-010.655/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Idio Nemesio de Barros Neto (615.522.671-72) e Inter Tours Viagens e Turismo Ltda. EPP (00.614.995/0001-80).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

1.6. Representação legal: Alexandre Mazzer Cardoso (OAB/MT 9.749) e outros; Ademir Joel Cardoso (OAB/MT 3.473-A).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4443/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Secretaria de Relações do Trabalho contra o subitem 1.5.1 do Acórdão 3.388/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas determinou à referida Secretaria, que, no prazo de 180 dias, promovesse as alterações necessárias na carreira de finanças e controle de acordo com os estudos já desenvolvidos e tratados com a Controladoria-Geral da União, de forma que a política de pessoal esteja alinhada à realidade vivenciada pelos órgãos que utilizam tais profissionais.

Considerando que o Acórdão 635/2016-TCU-2ª Câmara tornou sem efeito a determinação contida no subitem 1.5. da deliberação recorrida;

Considerando que a expedição de recomendações por parte desta Corte não gera sucumbência aos seus jurisdicionados, ante seu caráter não impositivo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso II; 282 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Relações do Trabalho, em face da ausência de interesse recursal bem como da perda de objeto superveniente;

b) dar ciência desta decisão à recorrente e aos órgão/entidades interessados.

1. Processo TC-007.281/2012-9 (Representação)

1.1. Apensos: 019.036/2015-9 (Solicitação).

1.2. Responsável: Luiz Fernando Menescal de Oliveira (456.320.493-53).

1.3. Recorrente: Secretaria de Relações do Trabalho (37.115.367/0002-41).

1.4. Interessados: Procuradoria da República - MPF/MPU (26.989.715/0011-84) e Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle (03.659.042/0001-27).

1.5. Órgão: Controladoria-Geral da União/CGU - PR.

1.6. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.8. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.9. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.10. Representação legal: não há.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4444/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do cumprimento do subitem 9.2.1 do Acórdão 6.785/2014-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 11/11/2014-Ordinária, relativo a representação formulada pela Secex/RN em razão de indícios de acumulação indevida de cargos por parte de Giuseppi da Costa, servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Considerando a informação apresentada pela Magnífica Reitora da UFRN de que aquela administração vem cumprindo integralmente a decisão proferida no referido decisum, o qual determinou a interrupção da transferência de recursos ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente (Idema/RN), a título de ressarcimento de remuneração de Giuseppi da Costa, em razão da cessão realizada pelo órgão estadual;

Considerando que não consta dos autos documentação comprobatória que corrobore a informação prestada;

Considerando, entretanto, a presunção de veracidade que possuem as alegações dos agentes investidos de fé pública;

Considerando, por fim, a viabilidade de acompanhar o atendimento da deliberação desta Corte de Contas ao longo do tempo, em especial, por ocasião da prestação de contas anuais da UFRN;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão 6.785/2014-TCU-2ª Câmara;

b)dar ciência desta decisão à Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

b) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação contida no item 1.7.

1. Processo TC-039.084/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no RN (00.414.607/0017-85); Universidade Federal do Rio Grande do Norte (24.365.710/0001-83).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) que se manifeste, na próxima prestação de contas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), acerca do efetivo cumprimento do subitem 9.2.1 do Acórdão 6.785/2014-TCU-2ª Câmara, que determinou à UFRN que se abstivesse de "efetuar transferência de recursos ao Idema/RN, a título de ressarcimento de remuneração de Giuseppi Costa, em razão da cessão realizada pelo órgão estadual".

RELAÇÃO Nº 10/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 4445/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.458/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mauro Augusto Breton Viola (CPF 004.055.740-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT/RS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Rafael da Cás Maffini (44.404/OAB-RS) e outros, representando Mauro Augusto Breton Viola.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4446/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.929/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Felipe Marques Santos (CPF 065.142.916-19); Eduardo Ferreira Timoteo (CPF 140.192.277-56) e Marcos Coelho Ferreira Trindade (CPF 122.416.756-28).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4447/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.476/2016-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Paula Teixeira (CPF 046.460.317-01); Benedita Mendes do Espirito Santo (CPF 611.473.707-53); Gilberto dos Santos (CPF 661.393.687-15); Guido Mongeri (CPF 054.932.797-54); Ivair dos Santos Carvalho (CPF 265.699.307-53); José Firmino da Silva (CPF 383.117.557-87); Maria Neuza Souza Santos (CPF 715.594.007-06); Marinete Magalhães Pulcherio (CPF 052.153.197-74); Marlene Pereira dos Santos (CPF 075.211.647-92) e Regina Faustina de Santana Aurélio (CPF 605.164.107-68).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4448/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-004.559/2016-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angelita Salvador da Silva (CPF 023.406.734-96); Eliane Gonçalves da Silveira (CPF 671.063.407-82); Igor Fernandes da Silva Freitas (CPF 150.322.197-03); Iluska Sousa de Almeida (CPF 603.395.383-50); Isaí Sousa de Almeida (CPF 603.395.393-21); Josefa Cristiane Dionísio Chacon (CPF 022.040.404-60); José de Anchieta Freitas (CPF 335.781.927-91); Maria Andrade dos Santos (CPF 348.446.007-53); Maria Barbara de Lima Correa Silva (CPF 897.687.522-20); Maria Teresa de Abreu Marques (CPF 032.724.098-90); Regina Lucia Sousa de Almeida (CPF 168.501.063-68); Tania Antonia Oliveira de Abreu (CPF 330.644.311-53); Terezinha Maria da Silva (CPF 005.330.188-97); Vera Lucia de Santana Torres (CPF 519.976.654-68) e Vitória Dionizio Chacon (CPF 109.144.144-88).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4449/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.324/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruna Maria Trindade Fernandes (CPF 632.666.873-53); Jose Ribamar Diniz Fernandes (CPF 630.602.303-82); Raquel Maria Trindade Fernandes (CPF 836.259.923-53) e Telma Maria Trindade Fernandes (CPF 630.718.603-82).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão (Incra/MA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4450/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.845/2016-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Ana Cristina de Moraes Albuquerque (CPF 906.937.794-20); Eliude Rocha Spinelli Pacheco (CPF 819.049.084-20); Hessea de Matos Burgos (CPF 488.644.394-04); Inacia Barbosa Diniz (CPF 021.392.424-24); Lucia Pretti de Menezes Silva (CPF 326.860.305-00); Maria Auxiliadora de Paiva (CPF 401.449.414-49); Maria Bezerra da Silva (CPF 840.419.514-53); Maria de Lourdes Silva (CPF 440.924.234-20); Maurisete Cavalcanti Viana (CPF 361.213.714-04) e Terezinha de Jesus Falcao (CPF 000.186.564-12).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4451/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.991/2016-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Arnaldo Gazzinelli (CPF 000.627.586-91).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4452/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.807/2016-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Justino de Souza (CPF 349.005.197-15); Hugo Martins Roquette (CPF 027.838.437-49); Jesus Mendes Barros (CPF 026.907.057-53); Joaz Ranulfo de Souza (CPF 339.430.107-59); Jorge Batista de Souza (CPF 254.283.300-15); Jorge Manoel (CPF 361.825.407-53); Jose Alaides Tosi (CPF 373.635.817-20); José Carlos de Oliveira Gôda (CPF 331.844.887-72); José Mauro Matias Lopes (CPF 233.684.547-49) e Juaris Weiss Gonçalves (CPF 182.932.800-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4453/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.808/2016-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Judson Reis (CPF 072.909.187-20); Luiz Alberto Gonçalves Gomes (CPF 357.424.887-34); Luiz Carlos Boschetti (CPF 224.498.257-20); Luiz Carlos Cunha Teixeira (CPF 321.744.707-72); Luiz Eduardo Pereira Alves (CPF 214.612.010-04); Luiz Othuki (CPF 052.438.827-04); Luiz Wenceslau Mangeon dos Santos (CPF 233.377.707-97); Milton Lima Mendes (CPF 081.763.027-91); Murilo Pinto Toscano Barreto (CPF 176.042.496-04) e Oswaldo Pereira Braga Filho (CPF 057.161.797-20).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4454/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.814/2016-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademar Pinheiro Lima (CPF 145.589.472-91); Alberto Carvalho de Lima (CPF 160.050.312-87); Antonio Elionaldo Vieira da Silva (CPF 234.198.304-91); Antonio Lara Marialva Meireles Rondon (CPF 321.791.627-15); Antonio Mendes Oliveira (CPF 199.599.152-04); Antonio do Nascimento Rodrigues (CPF 115.169.332-49); Daniel Terra de Souza (CPF 682.130.938-87); Domicio Pereira Sumaita (CPF 135.119.042-34); Edmilson Ferreira Medeiros (CPF 133.360.452-15) e Edmilson Ferreira da Silva (CPF 077.070.962-15).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4455/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.820/2016-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Assis Gomes de Oliveira (CPF 051.099.574-87); Gilberto Kiiti Sato (CPF 014.878.332-53); Henio Gonçalves Romeiro (CPF 787.438.188-20); Jaime Ailton de Almeida (CPF 187.327.398-34); Jairo André (CPF 151.131.910-00); Jorge de Souza Guimarães (CPF 021.469.242-68); José Carlos Veiga Mouta (CPF 184.874.757-87); José Maria Bittencourt Lopes (CPF 049.327.307-72); Luiz Sarmento de Menezes (CPF 098.711.447-68) e Manoel Felix Pessanha Neto (CPF 383.125.147-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4456/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Francisco dos Santos Carneiro, Marcos Alexandre Kowarick, Luiz Bacelar Guerreiro Junior e Hugo Alan Moda Lima, dando-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.610/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Adalberto Cavalcante Anequino (CPF 105.244.012-68); Francisco dos Santos Carneiro (CPF 014.679.642-04); Hugo Alan Moda Lima (CPF 653.332.922-72); Luiz Bacelar Guerreiro Junior (CPF 094.386.532-87); Marcos Alexandre Kowarick (CPF 002.293.138-41) e Noraya Tatiane Teixeira Costa (CPF 682.060.112-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em Santarém/PA (Incra/PA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém/PA que:

1.7.1.1. apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a conclusão dos processos de transferências voluntárias referente aos Convênios nºs 527197; 543845; 543846; 543847; 559981; 560027; 560057; 561745; 561757; 561790; 561822; 624750; 624751; 626554; 626559; 651976; 704135; 704724 e 704655;

1.7.1.2. abstenha-se de incorrer na irregularidade identificada nestes autos, isto é, na desconformidade do rol de responsáveis das contas anuais do exercício de 2012 com o disposto no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, fazendo ali constar pessoas sem responsabilidade pela gestão da unidade jurisdicionada; e

1.7.2. à Secex/PA que arquive os presentes autos, sem prejuízo de promover o monitoramento sobre a determinação prolatada no item 1.7.1 deste Acórdão.

1.8. Recomendar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém/PA que:

1.8.1. elabore normativos internos que determinem a quem cabe a responsabilidade pela gestão de pessoas, especificando as necessárias atribuições, além do que consta no Regimento Interno da entidade (art. 114, inciso 1, letras "a" a "h"); e

1.8.2. designe servidor para realizar a conformidade contábil.

ACÓRDÃO Nº 4457/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3.507/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 15/3/2016 (Ata nº 7/2016), relativamente aos seus itens 9.2 e 9.3, para que onde se lê: "...Carlos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Marques Ferreira Júnior Silva..."; leia-se: "...Carlos Marques Ferreira Júnior...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/PE, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.472/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87) e Sandoval José de Luna (CPF 333.935.164-34).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Cupira/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4458/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivo Francisco da Silva e dar-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.707/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Ivo Francisco da Silva (CPF 083.674.004-10).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Jupi/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4459/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6.039/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 25/8/2015 (Ata nº 29/2015), relativamente ao seu item 8, para que onde se lê: "8. Advogados constituídos nos autos: Maria de Cássia Rabelo de Souza (OAB/AM 2.736) e Alcimar Almeida Sena (OAB/AM 2.788)."; leia-se: "8. Advogados constituídos nos autos: não há.", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/AM, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.721/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Asclepíades Costa de Souza (CPF 234.073.012-00) e Gold Time - Comércio Importação, Exportação, Indústria e Construção Civil Ltda. (CNPJ 02.282.815/0001-36).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Jutaí/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4460/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Rosário Conte Galate Neto e dar-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.490/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Rosário Conte Galate Neto (CPF 007.569.972-91).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Atalaia do Norte/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4461/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Manoel Ferreira Camelo, ex-prefeito do município de Júlio Borges/PI, diante de irregularidades na execução do Convênio nº 2853/2005 (Siafi nº 557097), firmado entre a Coordenação Regional do Piauí da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/PI) e o aludido município, com vistas à implementação de sistema de abastecimento de água na sede do município Júlio Borges/PI;

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um débito de R$ 21.211,97, em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes seja dada a devida quitação, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.366/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Hidroenge - Hidráulica e Engenharia Ltda. (CNPJ 23.622.491/0001-08) e Manoel Ferreira Camelo (CPF 239.084.675-00).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Júlio Borges/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos responsáveis e à Coordenação Regional do Piauí da Fundação Nacional de Saúde, sem prejuízo de recomendar que a Funasa/PI adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando, ainda, para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 4462/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) por meio do item 1.7.1 do Acórdão 4.926/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 032.598/2010-6, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.851/2012-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes nos Estados do Amazonas e Roraima (Dnit/MT).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/AM que:
1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); e
1.7.2. apense os presentes autos ao TC 032.598/2010-6, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 4463/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual no Estado de Pernambuco (Funasa/PE) por meio do item 1.7.1 do Acórdão 8.906/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 022.843/2015-9, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.130/2015-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual no Estado de Pernambuco (Funasa/PE).
1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.5. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/PE que:
1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual no Estado de Pernambuco (Funasa/PE); e
1.7.2. apense os presentes autos ao TC 022.843/2015-9, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 4464/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do item 1.7.1 do Acórdão 8.652/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 013.729/2015-2, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.838/2015-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Tacaimbó/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/PE que:
1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e
1.7.2. apense os presentes autos ao TC 013.729/2015-2, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 4465/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando siderando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa Instituto de Doenças Renais do Tocantins Ltda. (IDRT) sobre supostas irregularidades no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 005/2015, lançado pela Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins - Sesau/TO (Peças nºs 1 e 2), com o objetivo de credenciar pessoa jurídica para integrar cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS) com vistas à prestação de serviços de Nefrologia - Terapia Renal Substitutiva nos municípios de Palmas e Araguaína (TO);

Considerando que a representante se insurge contra a exigência editalícia de que a empresa credenciada possua um número mínimo de máquinas de hemodiálise instaladas, superior ao número total de diálises que considera serem atualmente praticadas no Estado do Tocantins, imputando uma pretensa restrição à competitividade do certame;

Considerando que a representante alega, sem produzir qualquer prova neste sentido, que o procedimento estaria direcionado para a empresa que tem como sócia uma servidora da Sesau/TO;

Considerando que, após a realização de diligência determinada pelo Relator (Peça nº 8), verificou-se que a composição de custeio das despesas relacionadas com o Edital de Chamamento para Credenciamento nº 005/2015 envolve recursos de natureza federal, firmando a competência do TCU para apreciar a matéria;

Considerando que, em sua análise preliminar, a unidade técnica asseverou que "*a eventual restrição à participação de empresas no processo de credenciamento não terá consequência nenhuma sobre o preço a ser pago pela administração, pois se trata de serviço tabelado pelo SUS e que independe, portanto, do número de empresas que venham a se credenciar*", significando dizer que "*o princípio da seleção da proposta mais vantajosa não se aplica ao caso, o que afasta desde logo a possível ofensa ao interesse público com fundamento na economia que se pudesse obter pela ampliação de participação no certame*";

Considerando que o estabelecimento de um número mínimo de máquinas que, potencialmente, assegurem a demanda do Estado vai ao encontro do interesse público;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que a administração pública deve buscar ofertar o serviço em quantidades superiores à demanda, e não se adequar às exigências do particular que almeja se credenciar;

Considerando que o sorteio preconizado no edital, ao contrário do que sustenta a representante, tem por finalidade justamente distribuir os serviços de forma isonômica entre as credenciadas, evitando, com isso, o direcionamento para uma ou poucas credenciadas, resguardando o princípio da impessoalidade;

Considerando que a competência do TCU, nos processos de representação, se destina, primordialmente, a assegurar a observância do interesse público, e não do interesse privado;

Considerando que a Secex/TO manifestou-se pelo não conhecimento da representação, tendo em vista não vislumbrar interesse público a ser tutelado pelo Tribunal, sem prejuízo de dar ciência à Sesau/TO de que a eventual contratação de empresa cujo quadro societário seja integrado por servidor de seus quadros, ofende o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando os responsáveis às sanções pertinentes, sem prejuízo da responsabilização nos âmbitos civil e penal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.664/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Instituto de Doenças Renais do Tocantins Ltda. - IDRT (CNPJ 38.142.451/0001-36).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (Sesau/TO).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Representação legal: Cristiane Diehl Emery (53.878/OAB-RS) e outros, representando Instituto de Doenças Renais do Tocantins Ltda.

1.7. Determinar à Secex/PA que:

1.7.1. dê ciência à Sesau/TO de que, no credenciamento atinente ao Edital de Chamamento nº 005/2015 - Processo 2015/30550/001752, a eventual contratação de empresa cujo quadro societário seja integrado por servidor da Sesau/TO pode ofender o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando os responsáveis às sanções previstas naquela lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica, ao representante, para ciência, e ao Denasus, para a realização de eventual fiscalização sobre a Sesau/TO com o intuito de verificar a regularidade, ou não, das contratações efetivadas no âmbito do Chamamento nº 005/2015 - Processo 2015/30550/001752;

1.7.3. envie cópia deste Acórdão à Secex/TO para conhecimento, em observância ao art. 18, § 3º, da Resolução TCU nº 170/2004; e

1.7.4. arquive os presentes autos.

II

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4466 a 4511, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4466/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.896/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/Ministério da Cultura.

3.2. Recorrente: Maurício Appel (CPF: 536.578.029-91).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da Deliberação Recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros, procuração à peça 31, p. 1.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Maurício Appel, contra o Acórdão 1.016/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados com base na Lei 8.313/1991 (Lei Federal de Incentivo à Cultura - Lei Rouanet), para execução do Projeto "Serro Azul", que tinha como escopo a gravação de CD (com 5.000 exemplares na 1ª tiragem e 3.000 na 2ª tiragem), de autoria do compositor brasileiro Jaime Mirtenbaum Zenamon, pela Orquestra Sinfônica de Berlim, com a participação de músicos brasileiros por ela convidados, para lançamento de brasileiros no cenário artístico mundial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Maurício Appel, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

9.1.1. alterar os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.016/2014-TCU-2ª Câmara, que passam a ter as seguintes redações:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Maurício Appel, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei, condená-lo ao pagamento das importâncias especificadas, acrescidas dos devidos encargos legais, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, e fixar-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno:"

DATA DO DÉBITO	VALOR ORIGINAL (R$)
26/5/2000	42.352,00
9/10/2002	128.316,00
18/11/2002	80.878,00

9.2. aplicar ao Sr. Maurício Appel, multa de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com fulcro no art. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, e, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, fixar-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;"

9.2. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Recorrente, à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4466-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Revisor).

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4467/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.628/2015-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Waldir Gualberto de Brito (416.306.961-53).

4. Entidade: Município de Vila Boa/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos públicos federais repassados ao Município de Vila Boa/GO mediante o Convênio nº 914/2008, que tinha por objeto apoiar a implementação do projeto "Festival de Quadrilhas Juninas de Vila Boa",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Waldir Gualberto de Brito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. condenar o Sr. Waldir Gualberto de Brito em débito, no valor original abaixo discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

VALOR (R$)	DATA
100.000,00	26/8/2008

9.3. aplicar ao Sr. Waldir Gualberto de Brito a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Estado do Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4467-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4468/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.474/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Aciza Lopes de Jesus (120.423.741-72); Célia Maria Ribeiro de Oliveira (206.557.976-53); Eduardo Alberto de Moraes Oliveira (037.432.336-49); Eduardo Alberto de Moraes Oliveira (037.432.336-49); José Antônio da Silva (055.148.351-20); José Antônio da Silva (055.148.351-20); Marcos Sisnando Rodrigues de Araujo (385.305.621-00); Maria de Fatima Cunha (097.724.801-15) e Nilene Maria Brito Barbosa (351.074.051-34)

3.2. Recorrente: Marcos Sisnando Rodrigues de Araújo (385.305.621-00).

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. David Danilo dos Prazeres (14.296-E/OAB-DF), representando Marcos Sisnando Rodrigues de Araujo.

8.2. Márcia Guasti Almeida (12.523/OAB-DF) e outros, representando Marcos Sisnando Rodrigues de Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Marcos Sisnando Rodrigues de Araújo contra o decidido no Acórdão nº 525/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 e art. 260, § 5º do RI/TCU, Resolução TCU nº 206/2007, art. 6º, § 1º, incisos I e II, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. rever de ofício o Acórdão nº 525/2014 - 2ª Câmara para considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante da peça nº 9, em favor de Marcos Sisnando Rodrigues de Araújo;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que promova, no ato de aposentadoria do interessado, as devidas correções no sistema Sisac;

9.4. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao interessado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4468-11/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4469/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.784/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (Mtur).
3.2. Responsáveis: Instituto de Pesquisa e Ação Modular (01.883.949/0001-40) e Liane Maria Muhlenberg (607.016.177-72).
4. Unidade: Ministério do Turismo (MTur).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Instituto de Pesquisa e Ação Modular (Ipam) e de sua presidente, à época dos fatos, Sra. Liane Maria Muhlenberg, em razão da não apresentação de documentação complementar exigida para a prestação de contas do Convênio 1490/2010 celebrado com o Instituto,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa do Instituto de Pesquisa e Ação Modular, aproveitando-as em favor da Sra. Liane Maria Muhlenberg;
9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Liane Maria Muhlenberg (607.016.177-72) e do Instituto de Pesquisa e Ação Modular (01.883.949/0001-40), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da ausência de disponibilização de 31 equipamentos de Sonorização do Espaço Gourmet, Sonorização do Salão de Eventos e Sonorização do Salão de Eventos - Palco e da ausência de disponibilização de 3 equipamentos de Iluminação - Espaço Gourmet e Salão de Eventos previstos no plano de trabalho, descumprindo o disposto no item I da Cláusula Quarta do Termo de Convênio.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
54.081,56	18/5/2011

9.3. aplicar à Sra. Liane Maria Muhlenberg (607.016.177-72), e ao Instituto de Pesquisa e Ação Modular (01.883.949/0001-40), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 7.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar, desde já, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e
9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4469-11/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4470/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.734/2010-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Claudia Inês Chamas (010.865.587-31).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Representação legal: Thiago Soares Garcia (OAB/RJ 161.022).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Claudia Inês Chamas contra o Acórdão 2.222/2014-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa ante a não comprovação da regular aplicação dos recursos financeiros que lhe foram repassados para realização de estudos e pesquisas, além do desenvolvimento de produtos, em matéria de propriedade intelectual afeta ao campo da nanobiotecnologia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:
9.1.1. excluir do débito de que trata o subitem 9.2 do acórdão recorrido as despesas comprovadas nesta fase recursal, indicadas na fundamentação, atribuindo a seguinte composição à dívida remanescente:

Projeto	Débito		Crédito	
	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
47.6960/2004-5	08/07/2005	16.500,00	15/04/2011	27.713,48
	20/07/2006	5.000,00		
	20/07/2006	11.500,00		
40.2711/2005-0	15/03/2006	27.200,00	15/04/2011	29.200,00
	14/07/2006	2.000,00		

9.1.2. tornar sem efeito a multa objeto do subitem 9.3 do acórdão recorrido; e
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a integram, à recorrente e ao CNPq.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4470-11/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4471/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.761/2015-4.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.
4. Unidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres/MEC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU acerca da não observância, por instituições de ensino, da obrigatoriedade de oferecer a Língua Brasileira de Sinais - Libras como disciplina curricular obrigatória, conforme estabelece o art. 3º do decreto 5.626/2005.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, incisos II e III, do Regimento Interno deste Tribunal e nos arts. 2º e 8º da Resolução TCU 265/2014, em:
9.1. considerar procedente esta representação;
9.2. determinar ao Ministério da Educação que, no prazo de 90 (noventa) dias, notifique todas as instituições de ensino públicas e privadas que ofertam cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, ou cursos de Fonoaudiologia para que incluam Libras como disciplina curricular obrigatória, caso ainda não o fizeram, nos termos do art. 3° do Decreto 5.626/2005;
9.3. recomendar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação que discipline a forma de apresentação da prestação de informações exigida pelos §§ 1° e 2° do art. 32 da Portaria Normativa MEC 40/2007, que devem ser fornecidas na página eletrônica de cada instituição de ensino superior, de modo a facilitar a busca dos cidadãos por tais informações;
9.4. determinar à SecexEducação que comunique à Diretoria de Contas/Semec para que as unidades apresentem informações sobre o cumprimento do art. 3° do Decreto 5.626/2005 nos próximos normativos que tratarem do conteúdo dos relatórios de gestão das unidades gestoras que ofertam os cursos enquadrados em tal normativo, incluindo-se a referência da localização da documentação comprobatória;
9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, para que esses últimos avaliem a pertinência e oportunidade de atuarem, no âmbito das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Estadual e pelo Distrito Federal, na fiscalização da obrigatoriedade do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, conforme dispõe a Lei 10.436/2002 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
9.6. determinar à SecexEducação que monitore o cumprimento da determinação do subitem 9.2.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4471-11/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4472/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.360/2010-2.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Vicente de Paula de Souza Guedes (CPF 193.479.956-49).
4. Unidade: Município de Rio das Flores/RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Clara Carvalho Santos (OAB/DF 47.528) e outros, representando Vicente de Paula de Souza Guedes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Vicente de Paula de Souza Guedes contra o acórdão 2.021/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4472-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4473/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.837/2016-2

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Sonia Maria Alves Novais (CPF 103.879.005-00).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de aposentadoria a Sonia Maria Alves Novais, servidora inativa da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Sonia Maria Alves Novais;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas;

9.2.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias;

9.2.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação; e

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4473-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4474/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.865/2016-6.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Beatriz Salgado Ribeiro dos Santos (CPF 307.557.357-49), Carlos Alberto de Matos (CPF 106.371.174-68), Fernando Luís Dantas de Sousa (CPF 150.801.704-25), Francisco das Chagas Pereira da Silva (CPF 231.164.394-00), Francisco de Assis da Silva (CPF 182.404.294-91), José Ribamar dos Santos (CPF 057.790.574-00), José Valério da Silva (CPF 090.508.844-15), Maria Aparecida Caldas Nogueira (CPF 077.061.624-00), Orlando Freire de Lira (CPF 322.479.824-68) e Raissa Morais de Souza Bezerra (CPF 222.117.804-15).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais aos atos de Beatriz Salgado Ribeiro dos Santos, Carlos Alberto de Matos, Fernando Luís Dantas de Sousa, Francisco das Chagas Pereira da Silva, Francisco de Assis da Silva, José Ribamar dos Santos, José Valério da Silva, Maria Aparecida Caldas Nogueira, Orlando Freire de Lira e Raissa Morais de Souza Bezerra e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4474-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4475/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.867/2016-9.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Carlos Alberto Lopes Fonteles (CPF 032.252.249-87).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de aposentadoria ao professor inativo da Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI, Carlos Alberto Lopes Fonteles.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Carlos Alberto Lopes Fonteles e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga ao professor Carlos Alberto Lopes Fonteles sob a forma de rubrica judicial, mediante sua compensação pelos acréscimos decorrentes de alteração da estrutura remuneratória por lei com eficácia posterior à referida decisão;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.4. esclarecer à Fundação Universidade Federal do Piauí que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada, a ser submetido ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4475-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4476/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.949/2016-2.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: B2G Medical Comércio de Produtos Médicos e Cirúrgicos Ltda. EPP. (CNPJ 22.808.990/0001-21).

4. Unidade: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas - Ufal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação a respeito de supostas irregularidades no pregão para registro de preços 83/2015 do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas - Ufal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas que:

9.2.1. ao proceder à aquisição dos equipamentos objeto do pregão para registro de preços 83/2015, certifique-se da efetiva compatibilidade dos preços registrados com os vigentes no mercado;

9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, os documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada para subsidiar a deliberação sobre o recurso interposto pela empresa ora representante, com esclarecimentos sobre as diferenças entre os preços registrados no certame em tela e os obtidos no pregão para registro de preços 115/2014, da entidade;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2.3. caso constatado que os valores registrados estão superiores aos vigentes no mercado, adote as medidas pertinentes para rever ou cancelar a ata, nos termos dos artigos 17 a 21 do Decreto 7.892/2013;

9.3. dar ao referido Hospital ciência da necessidade de comprovar adequadamente, nos procedimentos licitatórios, as razões técnicas para não aceitação de produtos/serviços oferecidos, considerando que a preferência por determinada marca, desacompanhada das devidas justificativas, viola os artigos 7º, § 5º, 15º, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993; e

9.4. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e ao Hospital Universitário Professor Alberto Antunes.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4476-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4477/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.975/2013-3.

1.1. Apenso: TC 007.890/2012-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Cesar Augusto da Fonseca Vila Nova (CPF 591.111.277-91) e Intec Instalações Técnicas de Engenharia Ltda. (CNPJ 04.395.273/0001-33).

4. Unidade: Eletrobrás Distribuidora Roraima.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A) e Geraldo João da Silva (OAB/RR 118-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração contra o acórdão 7.302/2014 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas de Cesar Augusto da Fonseca Vila Nova, condenou-o ao pagamento de débito solidário com a Intec Instalações Técnicas de Engenharia Ltda. e aplicou-lhes multas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração de Cesar Augusto da Fonseca Vila Nova, dar-lhe provimento parcial e tornar sem efeito a multa que lhe foi imputada pelo item 9.3 do acórdão 7.302/2014 - 2ª Câmara;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração da Intec Instalações Técnicas de Engenharia Ltda. e negar-lhe provimento;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4477-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4478/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.411/2012-8.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: José Noronha Vieira (CPF 001.551.103-06).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros, representando José Noronha Vieira.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por José Noronha Vieira contra o acórdão 3.441/2015-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria e determinou à Fundação Universidade Federal do Piauí que, a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promovesse a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1994, paga de forma destacada ao recorrente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à Fundação Universidade Federal do Piauí e ao recorrente.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4478-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4479/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.030/2015-6.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Abigail Costa Raymundo (CPF 167.001.719-20), Adelaide de Souza Lima (CPF 274.284.199-72), Alice de Oliveira Nogueira (CPF 358.944.909-87), Antonia Maria Dias (CPF 404.728.259-68), Dirlene Silva dos Santos (CPF 428.157.209-06), Eliete Rosi Granato Gheno (CPF 672.189.549-87), Eulália Aparecida de Paula (CPF 255.351.619-34) e Hilda Gureski (CPF 200.473.399-34).

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, II; 260; e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Abigail Costa Raymundo, Adelaide de Souza Lima, Alice de Oliveira Nogueira, Antonia Maria Dias, Dirlene Silva dos Santos, Eliete Rosi Granato Gheno, Eulália Aparecida de Paula e Hilda Gureski e ordenar seus registros;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que registre no sistema Sisac o tempo de serviço em condições insalubres constante da "Certidão de Tempo de Contribuição" (peça 2, p. 45/46) referente a Dirlene Silva dos Santos.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4479-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4480/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.829/2014-0.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Sociedade de Investigações Florestais - SIF (CNPJ 18.134.684/0001-80).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da decisão recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Marinês Alchieri (OAB/MG 77.656B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pela Sociedade de Investigações Florestais - SIF contra o acórdão 1.445/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4480-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4481/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.289/2014-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Miranda Barbosa (CPF 032.762.526-00) e Fernando Cláudio Dornelas (CPF 005.615.396-18).

4. Unidades: Município de São João do Manhuaçu/MG e Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Afrânio Otoni (OAB/MG 88.598).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em razão do não alcance dos objetivos do convênio 298/2006, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o município de São João do Manhuaçu/MG, que intentava "apoiar a implantação de Unidades Produtivas Familiares de Hortas Orgânicas Comunitárias, visando à geração de trabalho e renda para os agricultores familiares em estado de insegurança alimentar nutricional (...)".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de José Miranda Barbosa e de Fernando Cláudio Dornelas e dar-lhes quitação;

9.2. arquivar os autos.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4481-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4482/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.830/2013-4.

1.1. Apenso: TC 045.161/2012-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (CPF 429.070.559-68), Município de Campina da Lagoa/PR (CNPJ 76.950.070/0001-72) e Vanda Aparecida Poli (CPF 734.513.559-49).

4. Unidade: Município de Campina da Lagoa/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Representação legal: Nilson Saraiva dos Santos (OAB/PR 16.361) e outros.

9. Acórdão:

Vista, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada mediante conversão de representação da Procuradoria da República no Estado do Paraná acerca de irregularidades na aplicação de recursos do Programa de Saúde da Família - PSF no município de Campina da Lagoa/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves e do município de Campina da Lagoa/PR;

9.2. considerar revel Vanda Aparecida Poli;

9.3. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que o município de Campina da Lagoa/PR comprove o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

Data de Referência	Valor (R$)
13/1/2003	8.000,00
13/2/2003	8.000,00
11/3/2003	8.000,00
10/4/2003	8.000,00
14/5/2003	8.000,00
13/12/2002	9.600,00

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4482-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4483/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.830/2014-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora Santa Margarida Ltda.-ME (CNPJ 02.434.433/0001-80), Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20) e Magno Augusto Bacelar Nunes (CPF 595.771.267-15).

4. Unidades: Município de Chapadinha/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: Fábyo Barros Lima (OAB/MA 40.955), representando Magno Augusto Bacelar Nunes; Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756), representando Danúbia Loyane de Almeida Carneiro.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Magno Augusto Bacelar Nunes, Danúbia Loyane de Almeida Carneiro e Construtora Santa Margarida Ltda. em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do convênio 756/2006, destinado à execução de melhorias sanitárias domiciliares no município de Chapadinha/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c' e § 2º; 19; 23, inciso III, alínea 'a'; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Magno Augusto Bacelar Nunes e Danúbia Loyane de Almeida Carneiro;

9.2. condenar Magno Augusto Bacelar Nunes, solidariamente com a Construtora Santa Margarida Ltda.-ME, ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) da quantia de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 30/5/2008 até a data do pagamento;

9.3. condenar Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, solidariamente com a Construtora Santa Margarida Ltda.-ME, ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) das quantias de R$ 93.119,00 (noventa e três mil, cento e dezenove reais) e R$ 4.901,00 (quatro mil, novecentos e um reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados, respectivamente, a partir de 16/3/2011 e 17/3/2011 até a data do pagamento;

9.4. aplicar as multas abaixo especificadas, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado:

Responsável	Valor da Multa (R$)
Magno Augusto Bacelar Nunes	10.000,00
Danúbia Loyane de Almeida Carneiro	15.000,00
Construtora Santa Margarida Ltda.-ME	25.000,00

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4483-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4484/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.856/2014-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34).

4. Unidades: Município de Serrano do Maranhão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Leocádio Olímpio Rodrigues, ex-prefeito de Serrano do Maranhão/MA, em razão da ausência de apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 19; 23, inciso III, alínea 'a'; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Leocádio Olímpio Rodrigues;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
12.993,20	5/3/2007
3.273,60	5/3/2007
12.993,20	11/4/2007
3.273,60	11/4/2007
12.993,20	3/5/2007
3.273,60	3/5/2007
12.993,20	4/6/2007
3.273,60	4/6/2007
12.993,20	3/7/2007
3.273,60	3/7/2007
12.993,20	2/8/2007
3.273,60	2/8/2007

9.3. aplicar-lhe multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4484-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4485/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.927/2014-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais - Feapae/MG (CNPJ 38.520.425/0001-02) e Sérgio Sampaio Bezerra (CPF 513.478.814-68).

4. Unidade: Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais - Feapae/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Nelson Fernando da Costa Rebelo (OAB/DF 27.085) e outros, representando Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais e Sérgio Sampaio Bezerra.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) contra a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais e seu ex-presidente Sérgio Sampaio Bezerra em razão da impugnação da quase totalidade das despesas do convênio 705716/2009, destinado à "ampliação da participação da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e da sua família no movimento apaeano, dando oportunidade de expressão de seus interesses, necessidades e ideias".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Sérgio Sampaio Bezerra e da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais (Feapae/MG) e dar-lhes quitação;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), à Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais e a Sérgio Sampaio Bezerra.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4485-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4486/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.746/2015-4.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Mauro Roberto de Faria e Silva (CPF 245.490.459-49), Mylene Pinto da Luz (CPF 531.307.589-68), Nivaldo Silva (CPF 305.675.729-00), Patricia Coelho (CPF 935.835.599-91) e Paulo Roberto dos Santos (CPF 096.254.709-30).

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de concessão de aposentadoria de Mauro Roberto de Faria e Silva, Mylene Pinto da Luz, Nivaldo Silva, Patricia Coelho e Paulo Roberto dos Santos no cargo de técnico-administrativo da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de Nivaldo Silva, Patricia Coelho e Paulo Roberto dos Santos e negar-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de Mauro Roberto de Faria e Silva e de Mylene Pinto da Luz, pelo pagamento indevido do percentual de 3,17% e pela inclusão da vantagem relativa à parcela complementar do art. 15, § 2º, da Lei 11.091/2005, já absorvida completamente em setembro/2007, e negar-lhes registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.4.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação; e

9.4.4. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4486-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4487/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.957/2015-0.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante/Interessada:

3.1. Representante: Solarterra - Engenharia, Comércio e Importação de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa LTDA. - ME (CNPJ 06.183.323/0001-44).

3.2. Interessada: Solen Comércio e Serviços de Energia Solar Ltda. (CNPJ 18.532.624/0001-15).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Solarterra Engenharia, Comércio e Importação de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda. acerca de irregularidades no pregão 31/2015, conduzido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 237, inciso VII; e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia:

9.2.1. da necessidade de exposição detalhada da fundamentação fática e jurídica que sustenta as decisões na fase de julgamento de suas licitações, consoante o art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002;

9.2.2. da obrigatória fundamentação, no respectivo processo administrativo, da utilização do sistema de registro de preços em conformidade com uma das hipóteses regulamentadas no art. 3º do Decreto 7.892/2013, em consonância com o art. 3º da Lei 10.520/2002 e o § 1º do art. 9º do Decreto 5.450/2005;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a integram, à representante, à interessada e ao IFBA;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4487-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4488/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.797/2013-0.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: José Cláudio Dias de Oliveira (CPF 141.958.953-91).

4. Unidade: Município de Milhã/CE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por José Cláudio Dias de Oliveira contra o acórdão 2.758/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais destinatários do acórdão original.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4488-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4489/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.523/2014-2.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Antônio Geraldo Alves (CPF 490.644.796-15).

4. Unidade: Município de Divinésia/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Caetano Rodrigues Neto (OAB/MG 53.726) e Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), representando o embargante.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos por Antônio Geraldo Alves contra o acórdão 2.034/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4489-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4490/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.720/2015-0.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Representação legal: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ sobre suposta ocorrência de simulação de disputa entre os licitantes do pregão eletrônico 26/2015, cujo objeto era a contratação de serviço continuado de vigilância armada e desarmada nas dependências da universidade e de outros órgãos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 234, 235 e 237 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer da representação;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ; e

9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4490-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4491/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.000/2014-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Walber da Silva Barros (CPF 217.175.833-34).

4. Unidades: Município de Benedito Leite/MA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra Walber da Silva Barros, ex-prefeito de Benedito Leite/MA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio 5.436/2004, Siafi 518565, destinado à "aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o ambulatório do Hospital Lucas Evangelista Coelho".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Walber da Silva Barros;

9.2. julgar irregulares as contas de Walber da Silva Barros;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
R$ 36.916,00	16/12/2005
R$ 6.342,80	18/2/2007

9.4. aplicar-lhe multa de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4491-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4492/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.826/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Benvinda Amoras Moreira Rocha (062.493.612-00).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de concessão de aposentadoria, cadastrados pela Gerência Executiva do INSS em Belém/PA em favor de Benvinda Amoras Moreira Rocha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos referentes à concessão de aposentadoria à Benvinda Amoras Moreira Rocha (062.493.612-00), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em Belém/PA, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Belém/PA, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial os referentes à parcela denominada "VP DEC JUD ENQ L10355 TRAN.JUL", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.2. emita novo ato inicial, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. comunique imediatamente à interessada, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada cujos atos foram impugnados está ciente do julgamento deste Tribunal.

9.4. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e subitens da presente deliberação.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4492-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4493/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.692/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benigno Olazar Réges (072.074.841-00).

4. Entidade: Município de Itaituba/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: Paulo Roberto da Conceição Damasceno (CPF 152.459.702-25).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Benigno Olazar Reges, prefeito do município de Itaituba/PA no período de 2001 a 2004, em que se examina proposta de revisão de ofício para declarar a nulidade do Acórdão 3.436/2015-TCU-2ª Câmara, ante a existência de possível vício insanável na referida deliberação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar válido o Acórdão 3.436/2015-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 172 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável;

9.3. remeter os autos à Secex/PA, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, decorrentes dos termos do Acórdão 3.436/2015-TCU-2ª Câmara.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4493-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4494/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.464/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Glacy Teresinha Rupp Santos (182.393.669-53).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Chapecó/SC.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a ato de concessão de aposentadoria cadastrado pela Gerência Executiva do INSS em Chapecó/SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de alteração, referente à concessão de aposentadoria à Glacy Teresinha Rupp Santos (182.393.669-53), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em Chapecó/SC, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Chapecó/SC, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato apreciado pela ilegalidade, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.2. comunique imediatamente à interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. esclareça à interessada de que ela:

9.3.3.1. poderá retornar a atividade para complementar o tempo que fora impugnado. Nesse caso, a nova concessão dar-se-á observando as regras de aposentadoria vigentes no momento da inativação; ou,

9.3.3.2. poderá se manter aposentada, com proventos proporcionais, contemplando a fração que fora deferida no ato inicial já julgado por este TCU, não havendo necessidade de cadastramento de novo ato no Sisac;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4494-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4495/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.346/2010-0.

1.1. Apenso: 018.156/2008-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: José Eugênio de Souza (107.348.562-53).

4. Entidade: Município de Cerejeiras /RO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Eugênio de Souza, ex-prefeito do Município de Cerejeiras/RO, em face o Acórdão 5.181/2014 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja dada a seguinte redação ao Acórdão 5.181/2014 - TCU - 2ª Câmara:

9.1. acatar as alegações de defesa interpostas por José Eugênio de Souza, então Prefeito Municipal de Cerejeiras/RO;

9.2. acatar as alegações de defesa interpostas por Darci José Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e pela empresa Klass Comércio e Representação Ltda.;

9.3. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Eugênio de Souza, dando-lhe quitação.

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente, bem como à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4495-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4496/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.026/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Iracema Helena Crespo (329.997.989-20); Lindalva Carraro Perez (641.700.129-68); Lucilia Barbosa de Andrade (446.895.518-04); Maria Alice Monaco (506.908.339-20); Maria Helena Pieroni Gazola da Silva (328.215.739-87); Maria Helena da Silva Neves (574.486.048-72); Noeli Vidi (324.152.659-34); Rosa Tomoko Kazahaya Manzutti (535.047.719-68).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de concessão de aposentadoria cadastrados pela Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de alteração 10162771-04-2011-000002-2, referente à ex-servidora Maria Alice Mônaco (506.908.339-20);

9.2. considerar ilegais e recusar registro aos atos de alteração, referentes às concessões de aposentadoria à Iracema Helena Crespo (329.997.989-20); Lindalva Carraro Perez (641.700.129-68); Lucilia Barbosa de Andrade (446.895.518-04); Maria Helena Pieroni Gazola da Silva (328.215.739-87); Maria Helena da Silva Neves (574.486.048-72); Noeli Vidi (324.152.659-34); Rosa Tomoko Kazahaya Manzutti (535.047.719-68), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos apreciados pela ilegalidade, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4.2. comunique aos interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, do teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. esclareça aos interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade de que eles:

9.4.3.1. poderão retornar a atividade para complementar o tempo que fora impugnado. Nesse caso, as novas concessões dar-se-ão observando as regras de aposentadoria vigentes no momento da inativação; ou,

9.4.3.2. poderão se manter aposentados, com proventos proporcionais, contemplando a fração que fora deferida no ato inicial já julgado por este TCU, não havendo necessidade de cadastramento de novo ato no Sisac;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4496-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4497/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.571/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Terezinha de Sousa Goncalves (238.413.383-72).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam ato de concessão de aposentadoria, emitido pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor de Terezinha de Sousa Goncalves;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato referente à concessão de aposentadoria à Terezinha de Sousa Goncalves (238.413.383-72), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial os referentes à parcela denominada "DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP" que se refere ao percentual de 26,05% (URP), comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.2. emita novo ato inicial, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. comunique à interessada, cujo ato foi apreciado pela ilegalidade, do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada cujos atos foram impugnados está ciente do julgamento deste Tribunal.

9.4. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e subitens da presente deliberação.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4497-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4498/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 045.601/2012-7.

1.1. Apenso: 018.071/2010-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jorge Alberto Teles Prado (077.051.905-91); Márcio Zylberman (885.171.017-15); O Mercadão Comércio e Prestação de Serviços (03.823.107/0001-28); Pró-alimentos Comercial Ltda. (00.837.064/0001-41); R & S Comércio de Alimentos Ltda (01.419.090/0001-12); Raimundo Penalva do Nascimento (515.319.845-68); Suprimax Comercial Ltda. (03.007.636/0001-53); Verdural - Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda. (16.213.019/0001-56); Wendson Antônio Tavares Mendes - Me (10.294.929/0001-24).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Representação legal:

8.1. Wendell Tavares Mendes (4623/OAB-SE), representando Pró-alimentos Comercial Ltda., O Mercadão Comércio e Prestação de Serviços, Verdural - Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda. e Wendson Antônio Tavares Mendes - Me;

8.2. Marcio Macedo Conrado (3806/OAB-SE), Rodrigo Fernandes da Fonseca (OAB/SE 6.209), Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201) e outros, representando Jorge Alberto Teles Prado.

8.3. Antonio Militão Silva (856/OAB-SE), representando R & S Comércio de Alimentos Ltda.

8.4. Bruno Vinicius Santiago de Sousa (4949/OAB-SE), representando Dianju Distribuidora Atacadista de Alimentos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por força do Acórdão 8.885/2012- TCU-2ª Câmara, acerca de irregularidades ocorridas na condução dos Pregões Eletrônicos 421/2007 e 545/2008, realizados pelo Governo do Estado de Sergipe;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade da citação constante do Ofício 31/2013-TCU-Secex/SE (peça 25), tornando insubsistente, em relação à empresa Suprimax Comercial Ltda. - ME, o subitem 9.7.4 do Acórdão 3.696/2015-TCU-2ª Câmara, com fundamento no disposto nos arts. 174 e 175, ambos do Regimento Interno/TCU;

9.2. retificar, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c Enunciado 145 da Súmula do TCU, por erro material, o item 9.3 do Acórdão 3.696/2015-TCU-2ª Câmara, para suprimir a menção à empresa Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda., revel no processo;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe para que renove a citação da empresa Suprimax Comercial Ltda. - ME, bem como elabore nova proposta de mérito quanto às questões envolvendo o correspondente débito;

9.3. determinar à Secretaria de Recursos que somente examine o recurso interposto por Jorge Alberto Teles Prado após o exame pelo colegiado da responsabilidade nos autos da empresa Suprimax Comercial Ltda. - ME.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4498-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4499/2016 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 008.757/2011-9.

1.1. Apensos: 020.479/2014-0; 020.026/2015-3; 016.159/2015-2; 001.402/2014-5; 008.175/2009-7; 022.618/2014-7; 017.600/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Auditoria.

3. Responsáveis: Assis Lyncoln Freitas (391.973.363-00), Haroldo Pequeno Filho (CPF 118.722.413-87), Luciano Linhares Feijão (CPF 139.573.413-53) e Planova Planejamento e Construções Ltda. (CNPJ 47.383.971/0001-21).

4. Entidade: Município de Fortaleza/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: Bruno de Siqueira Pereira (20601/OAB-DF), Lyanna Magalhães Castelo Branco (17841/OAB-CE) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria promovida no âmbito do Fiscobras 2011 sobre as obras do Hospital da Mulher, em Fortaleza/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter o presente processo de fiscalização em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, do art. 252 do RITCU e do art. 41 da Resolução TCU nº 259, de 2014;

9.2. promover a citação dos responsáveis a seguir listados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RITCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem as suas alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente, calculadas a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, em decorrência de superfaturamento na execução do Contrato s/n., de 19/5/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE (PMF/CE) e a empresa Planova S/A, com preços excessivos frente ao mercado e com quantitativos inadequados na planilha orçamentária, em afronta ao princípio da economicidade (art. 70 da CF88), ao art. 6º, VIII, alínea "b", ao art. 109 da Lei 11.768/2008, ao art. 112 da Lei 12.017/2009, ao art. 127 da Lei 12.309/2010 e ao art. 125 da Lei 12.465/2011:

9.2.1. Sr. Luciano Linhares Feijão, na qualidade de secretário de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE durante a execução das obras, em decorrência de sua conduta omissiva na qualidade de responsável pela supervisão de todos os atos relacionados com as obras, propiciando a ocorrência de superfaturamento no contrato, pelo montante de:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
325.054,85	31/8/2010
1.902.046,61	31/8/2012

9.2.2. Empresa Planova - Planejamento e Construções S.A., em virtude do recebimento indevido de valores superfaturados no contrato, pelo montante de:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
325.054,85	31/8/2010
1.902.046,61	31/8/2012

9.2.3. Sr. Haroldo Pequeno Filho, na qualidade de coordenador da fiscalização do Hospital da Mulher no período de 5/8/2008 até 31/10/2010, em decorrência da liberação das Medições 1 a 25 (set/2009), bem assim da autorização de acréscimos de serviços com sobrepreço a partir do 5º Termo Aditivo, propiciando a ocorrência de superfaturamento no contrato, pelo montante de:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
325.054,85	31/8/2010

9.2.4. Sr. Assis Lyncoln Freitas, na qualidade de coordenador da fiscalização do Hospital da Mulher no período de 1º/11/2010 até a conclusão da obra, em decorrência da liberação das Medições 26 (set/2009) a 49 (última medição, em out/2012), bem assim da autorização de acréscimos de serviços com sobrepreço até o 3º Termo Aditivo, propiciando a ocorrência de superfaturamento no contrato, pelo montante de:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
1.902.046,61	31/8/2012

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE que:

9.3.1. observe o limite de 25% para os acréscimos e as supressões no objeto contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, pelo cálculo individual, sendo vedada a compensação entre um e outro, segundo a jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdãos 749/2010, 3.126/2013, 1.915/2013, 2.819/2011, 2.530/2011, 1.599/2010, todos do Plenário);

9.3.2. abstenha-se de adotar projeto básico deficiente, em afronta ao art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993; e

9.4. determinar que a SeinfraUrbana dê prosseguimento ao feito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4499-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4500/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.381/2013-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Anderson José de Souza (CPF 161.737.082-72); Fullvio da Silva Pinto (CPF 439.256.692-72); e Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM (CNPJ 04.629.697/0001-15).

4. Entidade: Município de Rio Preto da Eva/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor do Sr. Anderson José de Souza, ex-prefeito do Município de Rio Preto da Eva/AM (gestão: 2005-2008), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por força do Convênio nº 2006CV000003, destinado a realizar ações de fiscalização, recuperação de áreas degradadas, capacitação de técnicos e produtores e divulgação dessas ações junto ao Corredor Central da Amazônia (CCA) no âmbito do projeto Corredores Ecológicos (PCE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Anderson José de Souza e o Município de Rio Preto da Eva/AM, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Fullvio da Silva Pinto, com fundamento nos arts. 1º, I, e 17 da Lei nº 8.443, de 1992, para excluir a sua responsabilidade no presente processo;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Anderson José de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 56.574,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 9/1/2008 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4. aplicar ao Sr. Anderson José de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. julgar irregulares as contas do Município de Rio Preto da Eva/AM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 12.470,79 (doze mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 9/1/2008 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.6. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4500-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4501/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.921/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Crisanto de Souza Neto (CPF 034.543.984-87); Serra Engenharia Ltda. - ME (CNPJ 03.686.827/0001-99).

4. Entidade: Município de Jaicós/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal: Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI 9361) e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Antônio Crisanto de Souza Neto, ex-prefeito de Jaicós/PI (gestões: 1º/1-13/5/2001, 17/6/2002-5/9/2003 e 5/12/2003-2/4/2004), diante da inexecução parcial do Convênio nº 1.457/2001, destinado à implantação do sistema de abastecimento de água nas localidades de Sítio, Barragem do Sítio, Poço do Pato e Tanque dos Batistas, e do Convênio nº 1.691/2001, destinado à melhoria habitacional para controle de doença de chagas nas localidades de Morro da Pinicada e de Carpina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. considerar revel, para todos os fins, a empresa Serra Engenharia Ltda. - ME, na forma do § 3º, do art. 12, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Crisanto de Souza Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, solidariamente com a empresa Serra Engenharia Ltda. - ME, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data
22.593,19	6/11/2002
40.000,00	19/11/2002
20.000,00	13/12/2002
511,82	29/12/2003
5.009,37	1º/8/2003

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Crisanto de Souza Neto e à empresa Serra Engenharia Ltda. - ME, individualmente, a multa no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso seja requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, incidindo sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, alertando, ainda, os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 217, do RITCU; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no § 3º, do art. 16, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das providências judiciais cabíveis.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4501-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4502/2016 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 028.506/2014-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco de Macedo Neto (CPF 160.292.243-87) e Construtora Santa Inês Ltda. (CNPJ 02.528.908/0001-06);

4. Entidade: Município de Bocaina/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal:

8.1. Adriano Moura de Carvalho (4.503/OAB-PI), representando Construtora Santa Inês Ltda.;

8.2. Marlio da Rocha Luz Moura (4.505/OAB-PI), representando Construtora Santa Inês Ltda.;

8.3. Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI), representando Construtora Santa Inês Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco de Macêdo Neto, ex-prefeito municipal de Bocaina/PI (gestões: 2005/2008 e 2009/2012), e do Sr. Getúlio Alves de Carvalho, diretor financeiro da Construtora Santa Inês Ltda., diante da não consecução do Convênio nº 897/2006, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, no valor de R$ 618.558,19, com o objetivo de promover a execução de sistema de esgotamento sanitário com a implantação de ligações domiciliares, rede coletora, emissário e estação de tratamento de esgoto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar que a Secex/PI analise os novos elementos de defesa acostados à Peça nº 33 dos autos pela Construtora Santa Inês Ltda., aí incluído o laudo pericial tendente a comprovar a execução do objeto ajustado; e

9.2. autorizar, desde já, a realização de inspeção nas obras atinentes ao Convênio nº 897/2006, se necessário.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4502-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4503/2016 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 028.947/2011-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Auditoria.

3. Responsáveis: Joaquim Ferreira da Silva Filho (CPF 143.919.451-34); José Ribeiro de Andrade (CPF 305.419.301-25), Marco Aurélio Bezerra da Rocha (CPF 290.030.081-91) e Sandra Cristina Dias Santos Knupfer (CPF 610.691.241-68).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE), no período de 14/10 a 16/12/2013, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos normativos relativos aos critérios de inscrição, formação e manutenção da Relação de Beneficiários (RB) em assentamentos implantados pela SR-28 (DFE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Ribeiro de Andrade;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marco Aurélio Bezerra da Rocha e Joaquim Ferreira da Silva Filho e pela Sra. Sandra Cristina Dias Santos Knupfer;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE), com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.3.1. efetue o planejamento das atividades de fiscalização e de supervisão dos projetos de assentamento sob a sua competência, nos termos dos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 71, de 17/5/2012 - Incra, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, cópia do correspondente plano;

9.3.2. estabeleça o padrão de relatório de fiscalização e de supervisão, contendo as informações referentes aos assentados ou ocupantes, aos créditos para instalação e produção e aos outros dados que possam subsidiar a análise e respaldar a decisão sobre a situação irregular encontrada nos correspondentes programas, nos termos da Norma de Execução nº 102, de 4/6/2012 - Incra;

9.3.3. observe, nos processo de seleção de famílias para assentamento, os critérios fixados no art. 19 da Lei nº 8.629, de 1993, e nos arts. 5º e 8º da Norma de Execução nº 45, de 2005; e

9.3.4. adote as medidas necessárias, no prazo de 120 (cento e vinte dias), para identificar, nos projetos de assentamento sob a sua competência, os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária que não atendam aos requisitos para participar do programa, apresentando ao TCU o correspondente relatório com os resultados desses procedimentos e com o destaque das situações irregulares identificadas, apontando as medidas adotadas; e

9.4. encerrar o presente processo, apensando-o ao TC 000.517/2016-0, da relatoria do nobre Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que trata de representação formulada pela SecexAmbiental, em face de irregularidades verificadas na concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4503-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4504/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.257/2015-8.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Cleiton Taxi Aereo Ltda. (CNPJ 04.984.400/0001-30).

3.2. Recorrente: Two Taxi Aéreo Ltda. (CNPJ 04.263.318/0001-16).

4. Órgão: Comando da 12ª Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: Bruno Puerto Carlin (OAB/SP 194949), representando Two Taxi Aéreo Ltda. (CNPJ 04.263.318/0001-16).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por empresa licitante em face de supostas irregularidades havidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2015 conduzido pelo Comando da 12ª Região Militar para a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas e de pessoal em aeronave Caravan;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que preenchidos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido de ingresso nos autos formulado pela Two Táxi Aéreo Ltda., dando por prejudicado não só o agravo por ela interposto, à Peça nº 27, mas também o seu pedido de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 26/2015; e

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Comando da 12ª Região Militar e à representante.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4504-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4505/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.055/2011-8.

1.1. Apensos: 027.408/2010-8; 034.057/2011-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aristóteles Rolim de Lucena (CPF 740.154.513-68); João Viana de Araújo (CPF 024.932.683-34); Maria Josélia Medeiros Albuquerque (CPF 057.836.153-15); Perpétua Braga Costa de Oliveira (CPF 314.652.933-53); Podium Const. e Serv. de Mão de Obras Ltda. (CNPJ 09.527.996/0001-62); Vicente Ferrer Matias de Souza (CPF 532.127.623-49).

4. Entidade: Município de Cedro/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal:

8.1. Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira (10219/OAB-CE), representando Vicente Ferrer Matias de Souza e Joao Viana de Araujo;

8.2. Fernando Marcelo Vieira dos Santos (8902/OAB-CE) e outros, representando Podium Const. e Serv. de Mão de Obras Ltda.

8.3. Denyson Sales do Nascimento Rios (19995/OAB-CE) e outros, representando Aristóteles Rolim de Lucena.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada, nos termos do Acórdão 5.442/2011-TCU-2ª Câmara, por conversão do processo de auditoria (TC 027.408/2010-8) realizada no município de Cedro/CE com o objetivo de verificar a aplicação de recursos repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), do Programa Saúde da Família (PSF), do Bolsa Família e, ainda, de transferências voluntárias nos exercícios de 2009 a 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade das Sras. Cícera Volúzia Gonçalves dos Santos e Maria Alacoque de Melo Araújo da presente relação processual;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. Aristóteles Rolim de Lucena;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Aristóteles Rolim de Lucena, dando-lhe quitação, com fulcro no art. 18 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Vicente Ferrer Matias de Souza e da Sra. Perpétua Braga Costa de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente com a empresa Podium Construtora e Serviços de Mão de Obra Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992:

9.4.1. responsabilidade solidária: Sr. Vicente Ferrer Matias de Souza e empresa Podium Construtora e Serviços de Mão de Obra Ltda.:

Data da Ocorrência	Valor (R$)
18/5/2009	16.284,39
17/7/2009	9.665,59
13/8/2009	19.077,62
6/10/2009	14.483,39
14/12/2009	10.862,54
10/2/2010	9.052,12

9.4.2. responsabilidade solidária: Sra. Perpétua Braga Costa de Oliveira e empresa Podium Construtora e Serviços de Mão de Obra Ltda.:

Data da Ocorrência	Valor (R$)
11/6/2010	11.749,15
1/7/2010	21.736,62
5/7/2010	11.955,14
23/9/2010	24.672,75

9.5. aplicar individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao Sr. Vicente Ferrer Matias de Souza e à Sra. Perpétua Braga Costa de Oliveira, e no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à empresa Podium Construtora e Serviços de Mão de Obra Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. julgar irregulares as contas do Sr. João Viana de Araújo e da Sra. Maria Josélia Medeiros Albuquerque, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei;

9.7. aplicar individualmente a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Sr. João Viana de Araújo, e no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Sr. Vicente Ferrer Matias de Souza e às Sras. Maria Josélia Medeiros Albuquerque e Perpétua Braga Costa de Oliveira, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes desde Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão à Secretaria de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, acompanhado de toda a documentação referente às irregularidades tratadas neste processo quanto à concessão de benefícios do Programa Bolsa Família, determinando-lhe que, nos termos dos arts. 33, caput e § 2º, 34 e §§ e 35, incisos I a IV, do Decreto nº 5.209, de 2004, alterado pelo Decreto nº 7.852, de 2012, proceda à análise da regularidade, ou não, do cadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família junto ao Município de Cedro/CE, informando o resultado dessa providência ao TCU no prazo de até 60 (sessenta) dias; e

9.11. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4505-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4506/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.753/2002-3.

1.1. Apensos: 028.762/2008-0; 030.527/2007-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Serviço Federal de Processamento de Dados (33.683.111/0001-07)

3.2. Responsáveis: Nauro Luiz Scheufler, (CPF 238.535.731-34), Celso Luiz Barreto dos Santos (CPF 023.633.137-04), Ernane Domingos Lagares (CPF 057.334.721-20), Tácito Furtado Silva (CPF 225.302.901-72), Sérgio Otero Ribeiro (CPF 008.241.271-53), Wolney Mendes Martins (CPF 184.958.931-34), Raimundo Nonato da Costa (CPF 096.575.841-91), Carlos Luiz Moreira de Oliveira (CPF 260.410.737-68), Nabuco Francisco Barcelos da Silva (CPF 009.668.860-20), Kleber Campos Rodrigues Filho (CPF 225.831.301-53), Nancy de Araújo Vieira (CPF 270.151.817-20), Luiza de Marilac Fernandes Koshino (CPF 186.559.121-15), Gerimias Cardoso Dourado (CPF 029.234.831-20), João Lucas (CPF 662.986.798-04), Roberto Duarte Pontual de Lemos (CPF 244.463.001-72), Vanice Olívia da Silva Rodrigues (CPF 025.572.358-06), José Roberto Machado (CPF 064.167.738-30), Sueli Ester da Cunha (CPF 851.974.408-72), Antônio Varella Neto (CPF 872.409.048-49), Décio Cudmane (CPF 376.998.818-34), Paulo César Caldeira Brantes (CPF 064.401.398-27), Vera Lúcia da Silva Oliveira (CPF 032.325.598-16) e Empresa PROLAN Soluções Integradas S.A. (CNPJ 65.668.311/0001-79).

4. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

8. Advogados constituídos nos autos:

8.1. Advogados constituídos nos autos pelo Serpro: Juliano Couto Gondim Naves, OAB/DF nº 21.149, e outros.

8.2. Advogados constituídos nos autos pela Prolan: Flávio Medeiros Simões, OAB/DF nº 16.453, e outros.

8.3. Advogados constituídos nos autos por Ernane Domingos Lagares: Juliano Couto Gondim Naves, OAB/DF nº 21.149, e outros.

8.4. Advogados constituídos nos autos por Nauro Luiz Scheufler, Celso Luiz Barreto dos Santos, Tácito Furtado Silva, Sérgio Otero Ribeiro, Wolney Mendes Martins, Raimundo Nonato da Costa, Carlos Luiz Moreira de Oliveira, Nabuco Francisco Barcelos da Silva, Kleber Campos Rodrigues Filho, Nancy de Araújo Vieira: Ulysses Alves de Levy Machado, OAB/DF nº 5.853.

8.5. Advogados constituídos nos autos por Luiza de Marilac Fernandes Koshino: Ulysses Alves de Levy Machado, OAB/DF nº 5.853, Idmar de Paula Lopes, OAB/DF nº 24.882, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Nauro Luiz Scheufler, (CPF 238.535.731-34), Celso Luiz Barreto dos Santos (CPF 023.633.137-04), Tácito Furtado Silva (CPF 225.302.901-72), Sérgio Otero Ribeiro (CPF 008.241.271-53), Wolney Mendes Martins (CPF 184.958.931-34), Raimundo Nonato da Costa (CPF 096.575.841-91), Carlos Luiz Moreira de Oliveira (CPF 260.410.737-68), Nabuco Francisco Barcelos da Silva (CPF 009.668.860-20), Kleber Campos Rodrigues Filho (CPF 225.831.301-53), Nancy de Araújo Vieira (CPF 270.151.817-20), Luiza de Marilac Fernandes Koshino (CPF 186.559.121-15), Ernane Domingos Lagares (CPF 057.334.721-20), e pela empresa PROLAN Soluções Integradas S.A. (CNPJ 65.668.311/0001-79), contra o Acórdão 2.716/2009 - TCU - 2ª Câmara (fls. 496/497, v. 60), retificado pelo Acórdão 4.616/2009 - TCU - 2ª Câmara (fls. 616/617, v. 60), em que o Tribunal decidiu julgar irregulares as contas desses responsáveis, em razão de vícios constatados em contratos firmados com a empresa Prolan Soluções Integradas S/A, condenando o Sr. Ernane Domingos Lagares em débito, solidariamente com a empresa Prolan, e aplicando multa a essa empresa e aos citados responsáveis, individualmente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Nauro Luiz Scheufler, (CPF 238.535.731-34), Celso Luiz Barreto dos Santos (CPF 023.633.137-04), Tácito Furtado Silva (CPF 225.302.901-72), Sérgio Otero Ribeiro (CPF 008.241.271-53), Wolney Mendes Martins (CPF 184.958.931-34), Raimundo Nonato da Costa (CPF 096.575.841-91), Carlos Luiz Moreira de Oliveira (CPF 260.410.737-68), Nabuco Francisco Barcelos da Silva (CPF 009.668.860-20), Kleber Campos Rodrigues Filho (CPF 225.831.301-53), Nancy de Araújo Vieira (CPF 270.151.817-20), Luiza de Marilac Fernandes Koshino (CPF 186.559.121-15), Ernane Domingos Lagares (CPF 057.334.721-20), e pela empresa PROLAN Soluções Integradas S.A. (CNPJ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

65.668.311/0001-79), contra o Acórdão 2.716/2009 - TCU - 2ª Câmara (fls. 496/497, v. 60), retificado pelo Acórdão 4.616/2009 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. em consequência do item anterior, dar a seguinte redação ao item 9.2 do Acórdão 2.716/2009 - TCU - 2ª Câmara (fls. 496/497, v. 60), retificado pelo Acórdão 4.616/2009 - TCU - 2ª Câmara:

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ernane Domingos Lagares, Carlos Luiz Moreira de Oliveira, Celso Luiz Barreto dos Santos, Kleber Campos Rodrigues Filho, Nabuco Francisco Barcelos da Silva, Sr. Nauro Luiz Scheufler, Raimundo Nonato da Costa, Sérgio de Otero Ribeiro, Tácito Furtado Silva, Wolney Mendes Martins, Luiza de Marilac Fernandes Koshino e Nancy de Araújo Vieira, com fundamento no arts. 16, II, c/c o 18 da Lei n° 8.443/92;

9.3. em consequência do item 9.1 deste Acórdão, tornar insubsistente os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, e 9.6;

9.3. enviar cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Distrito Federal, bem como à Exª Sra. Raquel Branquinho P. M. Nascimento, Procuradora da República;

9.4. apensar os presentes autos ao processo de contas anuais do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, referentes ao exercício do ano de 1996; e

9.5. juntar cópia da presente decisão aos processos de contas anuais do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, referentes aos exercícios dos anos de 1997 a 2002.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4506-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4507/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.850/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria Emilia Marques Reis (250.360.840-04); Solange Maria Ludwig Ackermann (345.924.660-04).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, no interesse de Maria Emilia Marques Reis e Solange Maria Ludwig Ackermann, ex-servidoras da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, em que foi identificado, nos proventos das interessadas, o pagamento da parcela de acréscimo de 28,86%, que, à época da emissão dos respectivos atos, já deveria ter sido absorvida integralmente por força da Medida Provisória 1.704/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992:

9.1 considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Maria Emília Marques Reis (peça 2) e Solange Maria Ludwig Ackermann (peça 3);

9.2 dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3 determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, os pagamentos decorrentes da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 encaminhe cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às interessadas referidas no item 3.1, remetendo a este Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da ciência, cópia dos comprovantes das datas das respectivas notificações;

9.4 orientar a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que as concessões ora consideradas ilegais poderão prosperar, caso sejam emitidos novos atos escoimados da irregularidade verificada, a serem cadastrados no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU 55/2007;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas ora determinadas, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4507-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4508/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.020/2012-2

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessada/Recorrentes:

3.1. Interessada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina

3.2. Recorrentes: Júlio César Ribeiro (CPF 377.928.499-53) e Sílvio Sasaki (CPF 147.474.028-61)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bombinhas (SC)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a Recursos de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial, interpostos pelos Srs. Júlio César Ribeiro e Sílvio Sasaki, à época dos fatos, respectivamente, Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Bombinhas (SC), em face do Acórdão nº 4866/2014, proferido pela Segunda Câmara desta Corte, referente a irregularidades na execução do Convênio nº 2.405/2005, celebrado entre a Funasa e o Município de Bombinhas (SC), com o objetivo de construir sistema de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Júlio César Ribeiro e Sílvio Sasaki, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos Recorrentes, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4508-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4509/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 014.527/2009-7

1.1. Apensos: TC 013.613/2015-4, TC 013.615/2015-7, TC 013.617/2015-0

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Interessado: TCU

4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional da Saúde (Funasa)/Ministério da Saúde (MS)

4.1. Responsáveis: Adeildo Sirilo Vieira (433.782.856-72); Construtora Miglio Ltda. (01.161.745/0001-03); Município de Ouro Verde de Minas - MG (18.404.947/0001-23)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Representação legal: Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712), João Francisco da Silva (OAB/MG 49.364) e Alencar Dutra Figueiredo (OAB/MG 43.591)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), vinculada ao Ministério da Saúde, ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do município de Ouro Verde de Minas/MG, CNPJ 18.404.947/0001-23, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-o nos termos do art. 3º da Decisão Normativa 57/2004, ao pagamento da importância a seguir especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
29.382,61	30/10/2003

Valor atualizado até 10/11/2015: R$ 117.156,17

9.2 aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Município de Ouro Verde de Minas/MG (18.404.947/0001-23), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data da ciência deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4509-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4510/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016-993-2014-4.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Afro Cultural Lemi Ayò - Grupo Lemi Ayò (CNPJ n.º 32.363.558/0001-28); Dulce Regina Bezerra da Silva (CPF n.º 783.654.227-00).

4. Entidade: Associação Afro Cultural Lemi Ayò - Grupo Lemi Ayò (CNPJ n.º 32.363.558/0001-28).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Associação Afro Cultural Lemi Ayò - Grupo Lemi Ayò e de sua então vice-Presidente, Sra. Dulce Regina Bezerra da Silva, instaurada em razão de não terem sido fornecidos documentos requeridos para a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos do Ministério do Turismo (MTur) para a implementação do Convênio n.º 628/2007, cujo objeto era o incentivo ao turismo por meio da implementação do projeto Pagode do Trem 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas da Sra. Dulce Regina Bezerra da Silva e da Associação Afro Cultural Lemi Ayò - Grupo Lemi Ayò, com fulcro no art. 1º, inciso I, e no art. 16, inciso III, alíneas "b" da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os ao pagamento do valor demonstrado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R$)	Débito/Crédito
7/2/2008	120.000,00	Débito
19/11/2008	122,35	Crédito

9.2 aplicar à Sra. Dulce Regina Bezerra da Silva e à Associação Afro Cultural Lemy Ayò - Grupo Lemy Ayò, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 12.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar as responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4510-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4511/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.198/2014-3.

1.1. Apenso: 007.282/2012-5

2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Representação

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Ministério das Cidades

3.2. Recorrente: João Marques Luiz Neto (CPF: 055.595.788-86).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Eduardo Moreira (169.809/OAB-SP), representando João Marques Luiz Neto e outros (procuração à peça 29);

8.2. Jorge Henriquei de Oliveira Souza (185.779/OAB-SP), representando Dalton Ferracioli de Assis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. João Marques Luiz Neto contra o Acórdão nº 11001/2015 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o embargante foi considerado revel, nos termos do § 3º, do art. 12 da Lei 8443/92, aplicando-se-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, em razão da decisão de não realizar o parcelamento do objeto da Concorrência Pública 38/07, contrariando o disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula TCU 247.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. João Marques Luiz Neto contra o Acórdão 11001/2015 - TCU - 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do RI/TCU, para fins de acolhê-los, com efeitos infringentes, de modo a tornar insubsistentes os itens 9.4 a 9.7 do *Decisum*, passando o item 9.3 a ter a seguinte redação:

"9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas por Dalton Ferracioli Assis, no que tange à desclassificação indevida da proposta apresentada pela empresa CTP Construtora S/A no âmbito da Concorrência Pública 11/2007, bem assim as razões de justificativa apresentadas por Sr. João Marques Luiz Neto, relacionadas a decisão de não realizar o parcelamento do objeto da Concorrência Pública 38/07;"

9.2. incluir o item 9.4 ao Acórdão 11001/2015 - TCU - 2ª Câmara, para fins de:

"9.4. alertar a Prefeitura Municipal de Guarulhos que ao realizar procedimentos licitatórios observe a necessidade de promover o parcelamento do objeto a ser contratado, com vistas a incrementar a competitividade, apresentando, quando for o caso, justificativas técnicas que demonstrem a inviabilidade do parcelamento ou o ganho de escala da contratação única, em observância ao que preconiza o artigo 23, §1º, da Lei 8.666/93, e a Súmula TCU 247;"

9.3. dar ciência ao embargante desta Deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 11/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4511-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 14 de abril de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Primeira Câmara, prevista para 19/04/2016, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.422/2016-2
Natureza: Representação
Interessado: Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA
Representação legal: Luciana Braga Reis (8907/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA

001.762/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abrahão Felix Lima; Alencar Melo Magalhaes; Alvanete Pereira Torres e Silva; Ana Maria Libório de Sá; Andre de Souza; Antonio Marques Ferreira; Antonio Probem de Albuquerque; Carlos Cabral de Macedo; Cleoni Maria Goncalves de Oliveira; Cleonice da Silva Cezario; Clinger Magalhaes Duarte; Ilza Estela dos Prazeres Melo; Izabel Barros da Silva; Manoel Mesquita Pimentel; Maria Dolores de Souza Bezerra; Maria Emidia da Silva Barros; Maria das Gracas Lima; Maria do Socorro Damasceno Viana; Marta Maria de Santana; Nelci Rodrigues Coelho; Pedro Luzia de Carvalho; Silvio França; Telma de Paiva Martins Oliveira; Varonil Luciano da Silva; Zuleide Sales Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

009.116/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria das Graças Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-geral da União
Representação legal: não há

009.185/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raidelfi Bomfim da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

009.314/2016-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Acleir Anuda Brum; Adeni Anuda Leite; Aida Alves de Oliveira; Alba Valéria de Carvalho Dias; Antonia Maria de Assis França; Arminda Alves de Oliveira; Celina Rita da Costa Ramos; Celina Velloso Guerra; Francisca Rocha Feitosa; Lindalva Chagas Medeiros; Maria Cecília Lavareda Velloso; Nadyr Arcênio dos Santos Anuda; Nerli Tardivo de Castro; Sheila Regina de Oliveira Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

009.319/2016-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adélia Anselmo Dantas; Cristina Terezinha Dornelles de Mattos; Deborah Marianna de Lima Maciel; Eliane do Nascimento dos Santos; Elita Araujo de Souza; Francilene de Lima Maciel; Francisca Ferreira Patrício de Souza; Humberto de Moura Sobrinho; Josephina Maria Gomes da Paz; Laíde da Silva Souza; Lailse da Silva Souza; Magali Ferreira Mello; Maria do Desterro Marques Sobrinho; Suely Peneiras Lorito; Vera Lúcia Vieira do Nascimento dos Santos; Vera Lúcia de Andrade do Nascimento

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

009.322/2016-7

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Lucia Barizon Martins; Ana Maria Marques; Arminda Damasceno de Souza; Claudélia Guimarães Moeda; Elaine da Silva Santos; Inês Tereza Gomes Moeda; Jacylia Victor da Motta; Janaina Borges; Luiza Vieira de Araújo; Maria Luiza Moreira de Andrade; Maria do Socorro Vieira Alves; Regina Barizon Lopes; Thayná da Conceição Santos; Vânia Santos Eymard Leite; Yara Borges

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

009.326/2016-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Amara Moura de Melo; Clara Hetmanek Sobral; Cristiane Maria de Avelar; Francisca das Chagas Soares; Jane Lima de Oliveira; Maria Nylcea Monteiro da Silva; Maria Tereza Rocha Soares de Oliveira; Maria da Paz Ribeiro Campos; Maria de Fátima Melo Rezende; Maria do Rosário de Moura Sobrinho; Marise Lira de Souza Teixeira; Natália Gondim Ramos; Rosana Góes de Avelar; Sônia Maria Campos; Tárcia Regina Góes de Avelar

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

009.332/2016-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adelaide Helena Medeiros de Araújo Oliveira; Ana Lúcia Ribeiro de Lima Vieira; Andrea Luciano Torres; Anna Alice de Carvalho Nunes Sardinha; Bernadete Luciano Torres; Cristiane Farias Sena; Edelba Eugênia dos Reis de Azevedo; Ednéa Pereira de Lima; Eliane Barros Rocha; Elizabeth Ribeiro de Lima; Lourdes Brandão Figuerêdo; Mary Gretchen Orcutt; Mary Jane Ribeiro de Lima Campos; Ruth Faria Rodrigues de Azevedo; Sílvia Regina Araújo de Mattos; Simiris Paula da Silva Sampaio; Vera Regina Ribeiro de Lima Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

009.584/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Augusto César Moraes Barbosa; Augusto Henrique Sarmento dos Santos Almeida; Beethoven de Lima Souza; Benedito Lucas Alves da Silva; Braythene Willian Santos Teles; Brendo Alexandre Viegas Ferreira; Brendo Falcão do Nascimento; Brendo Lima Costa; Brendon Luiz dos Santos Costa; Brenno Vinícius Soares Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.587/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Caíque Elói dos Santos; Cairo César Moura de Melo; Carlos Alexandre Cruz Crispim; Carlos Augusto Nascimento de Oliveira; Carlos Aurindo Ríbolis Jurumenha; Carlos Eduardo Desidério Francisco; Carlos Eduardo da Silva Ferreira; Carlos Gabriel Pinheiro Mendonça; Carlos Gabriel da Silva Rocha; Carlos Guilherme da Silva Buske

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.590/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Cabral Meireles; Daniel Damaso da Silva; Daniel Domingos Alves de Souza; Daniel Inácio da Silva; Daniel Iuri Valduga; Daniel Martins do Nascimento; Daniel Nascimento de Castro; Daniel Sérgio Silva de Almeida; Daniel da Silva; Daniel da Silva Américo

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.592/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Derlan da Silva Vieira Chumbinho; Deyverson Carlos de Souza Fonseca; Dhemesom Oliveira de Souza; Dicárlisson Rocha Moreira; Diego Coimbra Oliveira de Almeida; Diego Delgado de Souza; Diego Henrique dos Santos Pinto; Diego Matias da Silva; Diego Rodrigues Flor; Diego da Silva Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.595/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elerson da Silva Santos; Elias Pereira Teles; Eliel Pedro Dias Pires; Elivelton Almeida da Motta; Emanuel Martins Ribeiro da Silva; Emanuel Mathias Pereira; Emanuel Willamis Brito Rocha; Emerson Assis dos Santos; Emerson Barbosa de Sousa; Émerson Brenner Mendes Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.596/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Emerson Filgueiras Machado Feques; Emídio Gabriel Messias; Emmanuel Oliveira Alves; Enailton Alves Borges Junior; Enzo Rodrigues Telles de Menezes; Erick Galvão Machado; Erick Matheus Bento da Silva Rangel; Érico de Souza Barbosa de Paula; Erik Monteiro Brites; Érico Vieira Aragão Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.597/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eromar Cintra de Melo Junior; Esterfeson de Souza Marques; Evander Teixeira Ponte; Everton Cruz da Silva; Ezequias Martins dos Passos; Ezequias Silva de Almeida; Ezequiel Santos de Menezes; Fábio Melquíades de Oliveira; Fabrício Matos Santana de Oliveira; Fagner Santos da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.600/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabriel César da Silva Teixeira; Gabriel Duarte Martins da Silva; Gabriel Eduardo Braga Cardoso; Gabriel Flores Serdotte; Gabriel Guimarães Lazarini Pinheiro; Gabriel Heleno da Silva; Gabriel Maia Nascimento; Gabriel da Silva Teles; Gabriel de Oliveira Coelho; Gabriel dos Santos Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.607/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Iago Pereira de Sousa; Ialisson dos Santos da Silva; Ian Henrique Duarte Gonçalves de Almeida; Ícaro Kucharski Alapont; Igor Augusto de Oliveira; Igor Bruno da Silva Gregório; Igor Caires Rodrigues Laginha; Igor Cândido Saldanha; Igor de Brito Marques; Ícaro Souza Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.612/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jeremias de Oliveira Ribeiro; Jeremy Guterres Viana; Jhonata de Almeida Braga; Jitay de Jesus Santos; Joab Júnio Lima Morais; Joabson Freitas dos Santos; João Batista Bacelar de Jesus; João Gabriel Teixeira Santos; João Ivo Lopes de Almeida Neto; João José Faleiro Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.617/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jorge Luís Castro Farias; Jorge Luiz dos Santos Marques Junior; Jorge Washington Ferreira da Silva; Josafá Ferraz Evangelista da Silva; José Alexandre Evangelista Nunes; José Caetano Borges Serejo Junior; José Cássio dos Santos Xavier; José Danielson Pereira Prestes; José Flávio Braz da Silva; José Hugo Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.623/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luan Gabriel Santos Lima; Luandeson Viegas Cunha; Lucas Augusto de Souza Araújo; Lucas Barbosa Cabral; Lucas Batista Fonseca; Lucas Borges da Costa; Lucas Brito Damaceno; Lucas Carvalho Monteiro; Lucas Cordeiro da Silva; Lucas Costa Alves de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.624/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas Costa Santos; Lucas Cunha de Souza; Lucas Dias Vieira do Carmo; Lucas de Menezes Mamedes; Lucas de Oliveira Lima; Lucas de Souza Rodrigues; Lucas dos Santos Carvalhal; Lucas dos Santos Costa; Lucas dos Santos Nascimento; Lucas dos Santos Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.630/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Carlos Leitão Silveira; Luiz Cavalcanti da Silva Neto; Luiz Eduardo Queiroz Cavalcante; Luiz Felipe Oliveira Nunes; Luiz Felipe da Silva Nunes; Luiz Fhelip Lemos de Oliveira; Luiz Gustavo Menezes de Souza; Mailson Lopes dos Anjos; Marcello Junior Souza Alves; Marcílio César Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.634/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mateus Salgado Ferilles; Mateus Silva dos Santos; Matheus Araujo de Assis Fernandes; Matheus Cavalcanti de Oliveira Silva; Matheus Coelho da Silva; Matheus Cortês Menezes; Matheus da Silva Simão; Matheus de Almeida Cardoso; Matheus de Brito Oliveira Lima; Matheus de Oliveira Nacle

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.637/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Max Philipe de Almeida Carvalho; Max Roger Freitas de Sousa; Maykon Machado de Matos Oliveira; Michael George Pereira Gomes; Michael Medeiros dos Santos; Miguel Bastos da Silva; Miguel Rosa de Sant'Anna; Moisés Gomes Mendes; Moisés Almeida da Conceição; Moisés da Silva Vasconcelos

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.638/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mysaro Camilo de Brito; Naíde Neivison Reis da Silva; Nathan Vitor da Silva Almeida; Neilson de Oliveira Pori; Nelson da Conceição Barreto; Nícolas Inacio Dias Freire; Nicolas Mateus da Costa; Nilcio da Rocha Nascimento; Nyckollas Fonseca da Silva; Nícolas Roger Castro Lira

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.643/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ramon Santos de Jesus; Ramon dos Reis Andrade; Raoní Rogério Santos Batista; Raphael Caldas Machado; Raphael Ferreira dos Santos; Raphael Gerbatim Mendes; Raphael Moreira da Silva Sousa; Raphael Tavares Melo de Andrade; Raul André Barbosa Margalho; Raul dos Santos Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.645/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Roberico Marcos Almeida de Freitas Junior; Robert da Costa Machado; Roberto Matheus Silva de Melo; Roberto Pereira Alcantara; Roberto Queiroz de Leão Neto; Roberto Révelly de Melo Aragão; Robson Freitas de Lima; Rodrigo Albino Pereira; Rodrigo Augusto Vicente; Rodrigo Cordeiro Rangel da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.648/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Samuel Victor Silva Geraldine; Sander Mário Campos dos Santos; Sanderson de Andrade Neves; Sebastian Rodrigo Cardoso da Silva; Sebastião Bernardes Veloso Júnior; Sérgio Luiz Vasconcellos Tito; Sérgio Manoel de Castro Pantoja; Sidney Allan da Silva Santos; Silas Brenner Lopes de Oliveira; Silas Vieira Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.649/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sílvio Gomes do Nascimento Junior; Sílvio Romero Fragoso Magalhães; Sylvester de Almeida Cavalheiro; Tadeu Souza Nunes; Tarciso Melo Claudino; Tcharle Ferreira de Azevedo; Thacio dos Santos Ranquine da Rocha; Thallys Mauro Caetano de Cerqueira; Thawan Duarte Machado; Thayson Guimarães Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.655/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vitor Calhau Alcântara; Vitor Henrique Francisca da Silva; Vitor Lins Almeida; Vitor Menezes Cutcher Barbosa; Vítor Mateus Santos Conceição; Vítor Sena da Silva; Wagner Leandro da Silva Barbosa; Walber dos Anjos Pereira; Walbert Gleidson Moreira de Souza; Walisson Júnior da Silva Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

009.660/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Yan Pereira da Silva; Yan Purificati Monteiro; Yhago Caetano Botelho; Yohan Rodrigues Bilhan; Yuri Matos Quaresma Pereira; Yuri Mendes Gonçalves

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

010.064/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Henrique Rondão Santana; Marcos Paulo da Fonseca Toledo; Marcos Paulo da Silva Junior; Marcos Vinícios Coelho Nóbrega Delvivo; Marcus Alexandre Souza das Chagas de Alencar; Mateus Macedo Cardoso; Mateus da Silva Mendes; Matheus Barbosa da Silva; Matheus da Costa Ângelo; Matheus da Costa Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

012.339/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Genival Cardoso de Miranda;
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

016.585/2012-7
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Recorrente: Maria José Santos Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

017.953/2009-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriana Dantas do Nascimento; Aldenira Chaves de Azevedo; Antonio Honorato Sales; Augusto Monoel Barros de Lima; Auzerina Queiroz da Silva; Carlos Barcelar Rodrigues; Carlos Moreira da Silva; Clelia Nogueira de Sales; Cleurice Teixeira Bino; Cristiane Marques Rocha; Cândida da Cunha Montezuma; Edmir Borges Gadelha; Efigenia Pereira de Oliveira; Enisia Hilanda de Morais; Francisca Anita de Farias Rocha; Irene Gomes Tavares; Ivete Amaral Medeiros; Jaime Bezerra Nogueira; Jeanette Macedo dos Santos; Jose Adelino do Rego; Josewagno de Oliveira; Lidia Fernandes Derze Craveiro; Luiz Gonzaga Martins; Maria Antonieta da Freitas Silvério; Maria Dilma Campos Sussuarana; Maria Feitosa Tenorio; Maria Lucia Guerreiro de Faria; Maria Vanderlei de Oliveira; Maria da Conceiçao Lopes Craveiro; Maria da Gloria Pereira dos Santos; Maria das Dores dos Santos; Maria do Perpetuo Socorro Souza de Albuquerque Mello; Marileny Lopes Craveiro; Marlene Lopes Craveiro; Marlete Ferreira da Silva; Midian Pereira Fontenelle; Modesto Lopes Craveiro; Olindina Alves de Oliveira; Raimunda Fernandes Batista; Rosa Fontes de Lima; Sebastiana Florencia Souza de Lima; Suzette Linhares Ferreira; Terezinha Anastacio do Nascimento; Waldeia Volotao Paschoal
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
Representação legal: não há

029.891/2015-9
Natureza: Representação
Representante: Município de Icatu/MA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Icatu/MA
Representação legal: Walney de Abreu Oliveira (4378/OAB-MA) e outros, representando Município de Icatu/MA

033.807/2015-9
Natureza: Representação
Recorrente: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Presidência da República
Representação legal: Fábio Juliani Soares de Melo (162.601/OAB-SP) e outros, representando Telematica Sistemas Inteligentes Ltda.

035.907/2015-0
Natureza: Representação
Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Representação legal: Amadeus Pereira da Silva (4408/OAB-MA) e outros, representando Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.035/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lena Lucia de Moraes; Marlo Pereira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

001.269/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Castelo Branco de Melo; Fabricia da Hora Pereira; Gilson Teixeira da Silva; Joanice Fernandes Rocchetti
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

001.366/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Junia Marise de Oliveira Cotta Castro; Leosmar Gomes da Silva; Nathan da Silva Neto; Paulo de Assis Martins Marques; Pâmela Rodrigues Araújo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

001.382/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Teresa Raquel Barbosa; Thaisa Carolina Alves Silva dos Reis; Toni Maiquel de Souza; Waldney Neves da Silva de Oliveira; Wantuir Aroldo Mendes Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

003.023/2015-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Carlos Ernesto Albuquerque de Holanda; Cesar Claudio Rabelo Cavalcante; Clóvis Matoso Vilela Lima e Ilailson Silveira de Araujo
Recorrente: Conselho Regional de Administração do Ceará
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração do Ceará
Representação legal: não há

005.165/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iuri Amorim Campelo; Terezinha Matilde Licks
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

005.442/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cynthia Kailanne Veloso de Freitas Braz; Dafne Tuan Araújo Corrêa; Daiana Aparecida Maboni; Daiane Ramos Ciríaco Brito; Deisyanne Santana Teixeira; Diego Pederneiras Moraes Rocha; Diogo Henrique Duarte de Parra; Elber Alves Matos; Ereni de Sales Rodrigues dos Santos; Evânia Silva Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há

005.450/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Rodrigues da Silva; Anderson Alessandro de Souza; Anderson Laires Albuquerque Costa; Andre Luis Santoro Carradita; Andre Mantovani Nardes; Bruno Cézar Verga Brumatti; Carlos Andre Candido de Amorim; Carolina Felix da Silva; Catarina de Moura Lacerda Fabi; Christopher Banhara Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

005.458/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Humberto Haruo Ozaki; Isabel Cristina Rossoni; Juliana Fagundes Monteiro dos Santos; Katia Leandro Nowicki Miranda; Lilian Rodrigues Guedes; Michele Richter Bahr; Mário Gonçalves Dias Junior; Nice Beatriz de Souza Wendling; Olívia Maria Andrei; Paula Roberta Agostinetto Battisti
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

005.460/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Oliveira Pontes; Aline de Moura Teles; Ana Valeska Teixeira Medeiros Capote; Camila Pontes de Melo Pires; Carlos Roberto da Fonseca Lima Júnior; Daiane Suélen Rebouças Gê Ferreira; Débora Ottoni Uébe Mansur; Dênis Almeida Suruagy da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Representação legal: não há

005.462/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Alves Guarani Neto; José Mário de Oliveira da Silva; Kerolly Ferreira da Silva Nogueira; Luciana do Nascimento Nogueira; Paulo Augusto Gadelha de Abrantes; Roberta de Andrade Ribeiro; Solange Maria Nobre Oliveira; Tatiana Rodrigues de Oliveira Araújo; Tatianne Holanda Leitão; Thiago Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Representação legal: não há

005.508/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Vanessa Llanos Valenzuela Goulart; Rafael Siessere Gugelmin; Tatiane Santos Leite; Tennille Mara Lucena Silva; Thais Borges Reichert; Tiago Souza Costa; Victor Gonçalves Maturana; Vinicius Nunes Dantas; Vitor Alessandro Tavares Rodrigues; Vitor Januario Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

005.685/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Magno Torres Teixeira; Andressa Belanda Mustafa; Cláudia da Paixão Andrade Caçula; Cristiana Fernandes de Sousa Caixeta; Fábio de Sousa Lima; Igor Carvalhal Frazão Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há

005.946/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Bayer Pelegrino Dias; Tiago Neves Vanderlei
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

005.969/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Francisco Leite de Assis; Camila Garcia Scramim Zequim; Evilson Luis Bonfim Oliveira; Lucien Josue Marcondes Junior; Marcelo Sobral de Barros; Natali Andrea Gomez Valenzuela
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

007.674/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Oscar Albino de Lima Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/se/mp
Representação legal: não há

008.888/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Max Meirelles Gonzaga; Newton Alexandre Marques Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

008.889/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Antunes Rosendo; Anderlon Rocha de Oliveira; Cecilia Valeria Marciano Franco Rodrigues; Elisio Ade Predebon Zanella; Giovan Marcel Bail; Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro; Joao Rafael Alves Bittencourt; Lorena Guedes Santos Lima; Marcel Jean Silva de Lima; Marcelle Dias Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

008.895/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel do Nascimento Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df
Representação legal: não há

008.897/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luiza Marcondes do Amaral Milaré Rissato; Bruna de Bem Esteves; Gabriel Jose Carvalho Doixar; Juliana Fujiki; Leila Rosa de Oliveira; Luiza de Souza Rovetta; Matheus Decresci Colateli; Nicolas Saveriano Dodi; Patricia Cavalcanti da Cruz; Paula Guimaraes Moreno
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/sp
Representação legal: não há

008.898/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Severino Antonio Tavares Moreira Barbosa; Tiago Henrique Cassaro Alves Simoes; Vanessa Iyori Tanaka
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/sp
Representação legal: não há

008.916/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatriz Silva Machado; Bruno Brito de Oliveira; Bruno da Silva Tarsitano; Christian Von Berg Franchi; Creuza Pereira Gama Gomes; Daniel Ferreira Tonussi; Denise da Cruz Antunes; Edson dos Santos; Ernesto Ferreira Correia; Fernanda Larissa Vasques de Medeiros Leonez
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

008.917/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francyelle Moreira Freitas da Silva; Gabrielle Alves de Lucena Santos; Giuliana Ohara Alves dos Santos; Guilherme Braga Ferreira; Henrique Cesar Pereira Nunes; Iara Marcelina Chagas Cordeiro; Iliam Peres Barcellos da Silva; Isac de Oliveira Sa; Janaina Gesser; Jandrei da Silva de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

008.920/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paula Casares Marcelino Nimer; Paulo Cesar de Sousa Junior; Paulo Roberto Milet Batista; Pedro Henrique Luz de Souza; Raimundo Itamar Mendes de Freitas; Raphael Santos Correa Silva; Rebeca Ariel Aparecida de Campos Ferreira; Renata Souza de Oliveira; Ricardo Augusto Lima Paula; Ricardo Rodrigues Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

008.921/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodolfo Sousa Folha do Vale; Samuel Ricardo Farias Pires; Sayonara da Silva Cruz Souza; Silvia Amanda Barboza Bueno; Uilson Vasconcelos Neto; Valdemar Galvao; Vanessa Fernanda Picchetti Olivares Bruder; Victor Souza de Carvalho; Vinicius Martines Trautwein; Wanessa Camilly Cerbino da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

008.923/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio Lavor Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal: não há

009.216/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Flavia Gobo Barcellos; Maria Luisa Ruivo Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/sp
Representação legal: não há

009.309/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adão Firmino Leal; Antonio José Castelo Branco Medeiros; Francisco Pereira dos Santos; Joaquim Alves de Sousa; Luiza Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

010.134/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Amorim Marciano; Marcelo Henrique Pereira Marques; Marcelo de Latin Santos; Valdeci Ferreira Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

010.157/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edivânia Miriam da Silva; Fábio Luiz da Silva; Gustavo Vieira Vilar Garcia; Luciane Figueiredo Sanches Rebello; Luciano Clemente Peixoto; Marcos Antônio Bernardi; Maria Elisa Barbosa Machado; Márcia Regina Rodrigues de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df
Representação legal: não há

010.160/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Dibo do Nascimento; Vanessa Alves de Aragão; Vitor de Freitas Bayerl
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Representação legal: não há

010.161/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Dayane Midory Funahashi Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

011.267/2015-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

011.826/2011-8
Natureza: Pensão Civil - Monitoramento
Interessada: Eunice Carvalho Fagundes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo/SP-Centro
Representação legal: não há

013.990/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aline de Lourdes Laura Goncalves; José de Sousa Nelci
Recorrente: Aline de Lourdes Laura Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MG
Representação legal: Otávio Batista Rocha Machado (89836/OAB-MG) e outros, representando Aline de Lourdes Laura Goncalves

014.322/2010-2
Natureza: Aposentadoria (Monitoramento)
Interessados: Mario Geronimo Goncalves; Marli Auras; Marta Elizabete Zanatta; Mirian Terezinha Sarda e Amorim; Natalicia da Silva Chodren; Querubina Ribas Pereira; Rosa Maria Acordi; Saulo Marcio Seemann; Umberto Grillo; Valdir Bernardino Soares; Zaira Maria da Silva Ramos; Zenailde Andre Jesus da Silveira; Zulmar Jose Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC) e outros, representando Mario Geronimo Goncalves, Valdir Bernardino Soares, Miriam Teresinha Sarda e Amorim e Saulo Marcio Seemann

018.682/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: A C G da Silva; Antonio A. de Sousa; Artegraph Ltda.; Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Belém Ltda.; David Assunção Baia; Domestilar Ltda.; Elda Costa Martins; Eldio Costa Martins - Epp; H M B Pereira Neves; J.p.p Farias; José Robson Marinho dos Reis; José Rogério Gama Machado; L A V Silva; L R Mindelo - Me; Landival Morais de Sousa; Luiz Carlos Nascimento Figueiredo; M A Gurgel Me; M. N. Auzier - Me; Maria dos Santos Pantoja; Neuza Maria Costa Rezende; Nilza Carneiro de Oliveira Cardoso; Oliveira & Nascimento Ltda. Me; S P Oliveira; Vitor da Silva Me; W N Carrera
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá
Representação legal: Idelfonso Pantoja da Silva Júnior (428-B/OAB-AP); Alex Fabiano Santos e Silva (592/OAB-AP)

019.215/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Helmy Marques; Maria Aparecida do Couto Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Araraquara/SP
Representação legal: Fernando Moreno Del Debbio (OAB/SP 207.030) e outros, representando Maria Aparecida do Couto Ribeiro

019.259/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Amarildo Coelho e Raimundo Bento de Souza Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cajari - MA e Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS)
Representação legal: Ângela Margherita Coelho de Sousa Cantanhede (OAB/MA nº 5044)

019.369/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Israel de Almeida Mendonça; José Alves de Araújo
Recorrente: Israel de Almeida Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapitanga - BA
Representação legal: André Pedreira Philigret Baptista (25539/OAB-BA) e outros, representando Israel de Almeida Mendonça

021.975/2003-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alfio Paglia; Antonio Carlos Mendonça; Armando Moura Costa Filho; Edison Teodoro da Silva; João Antônio Soares Campos; Mario Fernandes de Ascenção Filho; Messias Covre; Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP; Tecnolabor Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaquaquecetuba - SP
Representação legal: Delzuita Neves Silva (209179/OAB-SP) e outros, representando Tecnolabor Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda.; Renato Moreira (76283/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP; Emerson Tadao Asato (131.602/OAB-SP), representando Messias Covre

023.473/2013-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012
Responsável: Ruy Nunes Pinto Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-geral das Relações Exteriores
Representação legal: não há

029.077/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto Eletrocooperativa; Leila Rocha Marques; Reinaldo Pamponet
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Beatriz Mafra Vianna Barbosa (126.783/OAB-RJ) e outros, representando Instituto Eletrocooperativa e Reinaldo Pamponet

030.208/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fundação José Pelúcio Ferreira; Marco Antônio França Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos
Representação legal: não há

033.295/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Henrique Silveira Antunes; Rodrigo de Oliveira Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Ect em Mato Grosso do Sul - Dr/ms
Representação legal: não há

033.347/2015-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guapimirim - RJ
Representação legal: não há

034.614/2014-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Garça - SP
Representação legal: não há

034.858/2015-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eva Regina Turano Duarte da Conceição; Joana Maria Ferreira Guimarães Cabral; Leide Polo Cardoso Trivelato; Vera Lucia Rocha Souza Jucovsky; Walter do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

009.887/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karen Kiyomi Yamanaka Araki; Kariel Alles Klein; Karimy Cristina de Queiroz; Karina Maria dos Santos; Karina Tozzi de Souza Rodrigues; Karina Wiese Randig; Karina de Oliveira Andrade Dias; Karine Koller; Karla Christina de Almeida Carneiro; Karla Krepsky
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.174/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelino Jaime de Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

005.299/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Gomes Lisboa
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
Representação legal: não há

005.528/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Empresa Marcos José Melo Ferreira e Cia. Ltda. ME
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - Itec e Agência de Modernização da Gestão de Processos - Amgesp
Representação legal: Hugo Rafael Macias Gazzaneo (OAB/AL 10.729)

005.537/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Representação legal: não há

005.950/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Eduardo Poublan de Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

007.829/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Microsens Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Representação legal: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

008.697/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Araújo Alves e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça
Representação legal: não há

008.698/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patrícia Koefender e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça
Representação legal: não há

008.759/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Afonso Marangoni Junior e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.760/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Augusto Addison Popolo e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.761/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan Igor Ferreira Pinheiro e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.762/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina de Jesus Bitencourt da Rocha e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.764/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Neves Campos e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.767/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Guilherme Taube Diehl e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.770/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Miranda de Abreu e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.772/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alexandre Sayão Quintão e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.774/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celso Coelho de Souza e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.777/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danillo Robatto Tavares Carvalho e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.778/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Desiree Soares Pinto e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.779/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Humberto Silva Vanegas e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.780/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogo Montemezzo e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.781/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Duílio Mocelin Cardoso e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.782/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Gomes e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.785/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evandro de Oliveira Macena e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.787/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabricio Alencar Araripe Lobo e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.789/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felippe Pires Ferreira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.790/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Rezende Celestino e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.793/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Silvestre Koch e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.794/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Shodi de Carvalho Leitão e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.795/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giovana Silva de Arruda e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.798/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Handerson Afonso Loureiro Zatorre e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há.

008.801/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ilanna Portugal Fernandes da Cunha e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.802/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jackellyne da Silva de Oliveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.803/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jeanie Silvestreli Tufureti e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.804/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Américo Doria de Magalhães Neto e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.806/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jonathann Figueiredo de Almeida e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.809/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kennya Teixeira de Araujo e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.810/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Mascarenhas da Silva e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.812/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciene Bazoni Gotardo e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.814/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Sant Anna Simões e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.816/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Moreira Silva e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.818/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Orlando Cavalcanti Neves Neto e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.819/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Junqueira da Silva Filho e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.821/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Valadares de Oliveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.823/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Wolkmer e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.826/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ronald da Silva de Miranda e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.827/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Simão Freitas Pereira de Melo e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.828/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Matheus Tortelli e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

008.829/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Marty e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

009.004/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dilcea Ferreira Vaz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Previdência Social
Representação legal: não há

009.165/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cyro Barcellos Escobar e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

009.166/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edvaldo Napoleão Correa Lobão e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

009.167/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Flavio Segundo Wagner e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

009.174/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Taleires e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

009.181/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sergio Roldan de Oliveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

009.212/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Jorge Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

009.213/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Adiles Dresch
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Representação legal: não há

009.981/2015-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Humberto Faleiros Salles (OAB/SP 151.380) e outros

010.031/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Magno Ribeiro Chaves e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
Representação legal: não há

010.033/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gesse de Oliveira Costa e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
Representação legal: não há

010.036/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Henrique de Queiroz e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
Representação legal: não há

010.040/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sílvio Luís Bandeira Lima e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
Representação legal: não há

010.145/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Gomes Faria e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.146/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávio Barbosa Ferreira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.150/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Marques dos Santos e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Representação legal: não há

010.151/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago Ordones Rêgo Bicalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Representação legal: não há

010.152/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael de Oliveira Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Representação legal: não há

010.153/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Correa Nogueira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

010.155/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alisson Rafael Lopes de Vasconcelos e Flávio Lucas de Queiroz Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

010.207/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fábio Humberto Sa Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Representação legal: não há

014.403/2015-3
Natureza: Auditoria
Responsáveis: Flávio Decat de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Representação legal: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/MG 56.543)

024.654/2014-0
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Acompanhamento)
Recorrente: Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR)
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717)

024.928/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dawys dos Santos Pedroso e Dely José Colombi
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

025.150/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Salomão Benevides Gadelha
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sousa/PB
Representação legal: não há

028.958/2014-4
Natureza: Representação
Representante: Elizabeth Mitiko Kobayashi (Procuradora da República)
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

029.172/2015-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Responsáveis: Marcellus Ribeiro Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 3ª Região Fiscal
Representação legal: não há

029.629/2013-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: José Francisco da Silva Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Rede Ferroviária Federal S.A
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.071/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Flávio Pereira da Costa Matias (Procurador da República em Jequié/BA)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itiruçu - BA
Representação legal: Adson Pires de Novaes Júnior (OAB/BA 11620); Bruno Di Filippo (OAB/BA 31530) e José A. Vaz Sousa Júnior (OAB/BA 24007)

009.120/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celso Orlando Aranha Pinheiro; Francisca Pereira da Silva; Jose Antonio Duarte de Assuncao
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

009.122/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Cezar Donatti
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná
Representação legal: não há

009.123/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aroaldo Nogueira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

028.430/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Edith Araujo da Silva; Edith Araújo da Silva Representante Legal do Espólio do Senhor Roberval Rodrigues da Silva; Evandro Narciso de Lima; Manoel Adail Amaral Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coari - AM
Representação legal: Diogo de Mendonça Melim (35188/OAB-DF) e outros, representando Manoel Adail Amaral Pinheiro e Manoel Adail Amaral Pinheiro

033.454/2015-9
Natureza: Representação
Interessado: Câmara Municipal de Manacapuru - AM
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

007.120/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA/CE)
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA/CE)
Representação legal: não há

014.909/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: município de Cacoal/RO
Representação legal: não há

033.473/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Avalanche Produções Ltda.; Lourival Mendes de Oliveira Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio
Representação legal: não há

035.062/2014-2
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Ibicuí/BA
Responsável: Gilnay Cunha Santana
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Órgão/Entidade/Unidade: município de Ibicuí/BA
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.797/2015-4
Natureza: Tomada de contas especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ituporanga/SC
Responsável: Osni Francisco de Fragas
Representação legal: Marcos Fey Probst (OAB/SC 20.781) e outros
Interessado na sustentação oral:
- Marcos Fey Probst (OAB/SC 20781), em nome de OSNI FRANCISCO DE FRAGAS

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.714/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chalé - MG
Responsáveis: Manoel Shimitd Netto; Torre Forte Empreendimentos Artísticos Ltda. - Me
Representação legal : Luiz Gonzaga Amorim (41.717/OAB-MG), representando Manoel Shimitd Netto
Regiane Rezende Lima (82779/OAB-MG), representando Torre Forte Empreendimentos Artisticos Ltda - Me

016.350/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monte Alegre, Pará
Responsáveis: Jorge Luis dos Santos Braga; Pedro Álvaro Mendes Barbosa; Saneng Santarém Engenharia Ltda
Representação legal: Valdir Fontes de Oliveira (OAB/PA 8564), Luzimara Costa Moura Carvalho (OAB/PA 9015)

025.762/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Elisabeth Mendes de Lima Gomes

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

028.528/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nilson Francisco de Paula; Pedro Edson Fernandes Estrella; Raimundo da Silva Sa; Renildo Nascimento Rocha; Sandra Mara Cardoso Vargas; Selma Pedro da Silva; Teresa Maria Telesforo Biato; Valeria de Almeida Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

032.346/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há
Responsável: Antônio Cesar Pinho Brasil Junior

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.072/2013-5
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul
Recorrentes: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul e Altemir Antônio Tortelli
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Representação legal: Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Altemir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul

008.413/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Darci Silverio dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

014.570/2015-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria José Miranda Pereira; Marlouve Moreno Sampaio Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

015.319/2013-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Interessado: Lindalva Maria de Jesus Comércio e Serviços
Responsáveis: Alberto Fernando Moura de Matos; Filogônio Araújo de Oliveira; Instituto Interset; Rita Nunes Pereira
Recorrentes: Alberto Fernando Moura de Matos; Rita Nunes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
Representação legal: Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (16.683/OAB-PB), representando Rita Nunes Pereira; Ary Queiroz Percinio da Silva (17.509/OAB-PE), representando Alberto Fernando Moura de Matos

018.009/2002-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal
Responsável: Antônio Thomé
Interessados: Senado Federal; Antonio Thomé
Representação legal: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098); Guilherme Augusto F. Fregapani (OAB/DF nº 34.406) e outros

021.241/2013-9
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Roraima
Recorrente: Gioconda Santos e Souza Martinez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima
Representação legal : não há

023.238/2014-3
Natureza: Embargos de Declaração
Recorrente: Francisco Alves Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: Flávia da Cunha Pinto Mesquita (OAB/MG 75.347) e outros, representando Francisco Alves Neto

028.567/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Araujo de Lima; Andembergson Jose dos Santos Silva; Andrea Carla Cabral de Assis; Augusto Vinicius da Silva Abreu; Beatriz Silva de Carvalho; Bruno Almeida de Souza; Bruno Leonardo Santos Bezerra; Carlos Eduardo Bernardo Lopes; Cicero Virginio da Silva; Daniel Gomes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
Representação legal: não há

029.105/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Carvalho Deluque; Francisco Jose Dutra Souto; Gilon Perez de Souza; Ivanir Francisco Serpa; Joao Paelo; Joaquim Sucena Rasga; Joel Brandao Molina; Jose Maria Filgueiras; Lydia Maria Bocayuva Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
Representação legal : não há

032.679/2014-9
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Responsáveis: Centro Comunitário do Município de Vinhedo; Luís Antônio Paulino; Neusa Maria Gadioli Serafim; Walter Barelli
Recorrente: Neusa Maria Gadioli Serafim
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: José Ferreira Nazara Júnior (172.510/OAB-SP) e outros

034.175/2013-0
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Responsável: Célia Fernandes
Recorrente: Célia Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Gravatal - SC
Representação legal: Ariana Scarduelli (OAB/SC 32632) e Patrícia Braz Garcia (OAB/SC 37519), representando Célia Fernandes

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.451/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Moju/PA
Responsável: João Martins Cardoso Filho
Representação legal: Gercione Moreira Sabbá (OAB/PA 21.321)

002.105/2014-4
Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)
Embargante: Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - RS/SC
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - RS/SC
Representação legal: Sérgio Inácio Coelho Silva (OAB/RS 15.521), Gustavo Tomás Escosteguy Petter (OAB/RS 63.931) e Guilherme Luciano Termignoni (OAB/RS 69.705)

002.913/2011-9
Natureza: Monitoramento (Aposentadoria)
Interessados: João da Mata Silva e Maria Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Acre
Representação legal: não há

005.465/2012-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Embrac Construções e Comercio Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM
Representação legal: Alfredo Gluck Young (OAB/AM 1838)

008.192/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Filipe Moura de Lima, Maria do Livramento Moura de Lima e Marilia Gabriela Moura de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

011.564/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jomar Fernandes Pereira Filho, ex-Prefeito, Marcus Robertson Scarpa, Presidente da Muito Especial e Muito Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
Representação legal: Fábio José Brazil Ferreira (OAB/RJ 156530), José de Almeida Ferreira Filho (OAB/RJ 29843), Liliane de Carvalho Gabriel (OAB/DF 31335) e Antônio Carlos de Almeida Castro (OAB/DF 4107)

014.299/2012-7
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)
Embargante: EPG Construções Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP
Representação legal: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB/DF 29.145), Juliana Rocha de Almeida Borges (OAB/DF 28.705) e Karina Neuls (OAB/DF 29.267), representando a EPG Construções Ltda. - ME

026.583/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antônio Carlos de Souza e Reny Herminia da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Representação legal: Daniel de Moraes Saudo (OAB/SP nº 237.059)

028.718/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Erasmo Meneghetti
Interessada: Maria Cristina Ferreira Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogada constituída nos autos: Grace Esteves Bortoluzzi (OAB/RS nº 55.215)

030.886/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Afonso Gayoso Filho (ex-prefeito) e Saulo José de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha/PB
Representação legal: não há

034.780/2015-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eugênio Moreira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

011.103/2015-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Estado do Espírito Santo
Representante: Claudia Monteiro da Silveira Bermudes, Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo
Representação Legal: não há

033.432/2014-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação do Estado de Rondônia
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Representação Legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.656/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

006.830/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Fundão/ES
Responsáveis: Maria Dulce Rudio Soares; município de Fundão/ES
Representação legal: Pedro Josino Cordeiro (17169/OAB-ES) e outros, representando Maria Dulce Rudio Soares (peça 12)

007.326/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Entre Rios/BA
Responsáveis: Fernando Almeida de Oliveira; Ranulfo Sousa Ferreira
Interessado: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Representação legal: Vagner Bispo da Cunha (OAB/BA 16.378) e outros, representando Ranulfo Sousa Ferreira (peça 11)

012.207/2013-6
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: município de Tabocas do Brejo Velho/BA
Responsável: Martiniano Gonçalves de Araújo
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Embargante: Martiniano Gonçalves de Araújo
Representação legal: José Juarez Vinhas Júnior (OAB/BA 26.970), representando Martiniano Gonçalves de Araújo

031.223/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Muritiba/BA
Responsáveis: Construtora Tupim & Cachoeira Ltda.; Roque Luiz Dias dos Santos
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Miucha Pereira Bordoni (OAB/BA 25.538), representando Roque Luiz Dias dos Santos; Érica Rocha (OAB/AB 25.538), representando Construtora Tupim & Cachoeira Ltda

Em 15 de abril de 2016
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Segunda Câmara, prevista para 19/04/2016, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

002.164/2014-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes
Responsáveis: Cassia Damiani; Eugenius Kaszkurewicsz; Jose Oswaldo da Silva; Luís Antônio Paulino; Luís Manuel Rebelo Fernandes; Márcio Simão; Paulo Silva Vieira; Ricardo Garcia Cappelli; Rosivaldo Manoel; Vicente José de Lima Neto
Representação legal: não há

007.643/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Roberto Gil Leal Faria, Juiz Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo - Dnit/MT
Representação legal: não há

009.133/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mariluce Lawinscky Santos de Almeida; Marli Mota Araujo; Nadjon dos Santos Oliveira; Saturnino Santos Dorea
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Representação legal: não há

009.187/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Antonio Roldão
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

009.200/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Sanches de Souza; Geraldo Magela Pereira Emery; Jose Wilton Eduardo; Paulo Afonso de Oliveira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

009.209/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: David Rossetto Filho; Goncala Maria Martins Arita; José Maximo da Silva; Osvaldo Paz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

010.488/2013-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

012.022/2012-8
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

012.325/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eduardo da Silva Raimundo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

021.332/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Ana Olívia Mansolelli; Antonio Alves de Souza; Antonio Wilson Botelho de Sousa; Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária; Carlos Alberto Loureiro Cardoso; Eliane da Cruz Corrêa; Ivanildo de Oliveira Martins; Joao Elias de Moura Cordeiro; José Menezes Neto; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Movimento Alpha de Ação Comunitária; Paulo Biancardi Coury; Ronildo Pereira Medeiros; Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - Me
Representação legal: Bruno Martins de Oliveira (294.011/OAB-SP) e outros, representando Eliane da Cruz Corrêa, Valéria Malheiro Silva, Maria José da Silva Moreira, Marli Eunice da Silva Santos, Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária, Movimento Alpha de Ação Comunitária, Movimento Alpha de Ação Comunitária, Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária e Eliane da Cruz Corrêa; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT), representando Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Ronildo Pereira Medeiros; Rodrigo Carvalho Mendonça e outros, representando Antonio Alves de Souza

021.336/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Responsáveis: Ana Olívia Mansolelli; Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária; Eliane da Cruz Corrêa; Joao Elias de Moura Cordeiro; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Maria José da Silva Moreira; Movimento Alpha de Ação Comunitária; Paulo Biancardi Coury; Ronildo Pereira Medeiros; Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - Me
Representação legal: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT), representando Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Ronildo Pereira Medeiros; Rodrigo Carvalho Mendonça e outros, representando Antonio Alves de Souza; Bruno Martins de Oliveira (294.011/OAB-SP), representando Maria José da Silva Moreira, Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária, Movimento Alpha de Ação Comunitária e Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária; Vitor João de Freitas Costa (132089/OAB-SP), representando Movimento Alpha de Ação Comunitária e Eliane da Cruz Corrêa

022.332/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Augusto Roman
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Contagem/MG - Inss/MPS
Representação legal: não há

024.089/2015-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Distrito Federal - GDF
Representação legal: não há

031.110/2015-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Representação legal: Paula Keiko Iwamoto Poloni (177.336/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

007.521/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Eduardo Oliveira Gois
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
Representação legal: não há

007.680/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Euza dos Santos Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

008.699/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adinaldo Lima Neto; Alex Macedo Barreto de Negreiros; Ana Carolina Rodrigues Carvalho; Andressa Pereira Miranda; Angelica Daut da Silveira Neuwald; Arabel Patricia Pires da Silva; Arylton Casimiro da Costa Filho; Beatriz Maria Boazejewski Franco; Carlos Henrique Soares Mulatinho; Claudia Mirian Rebelatto Lyra
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda .
Representação legal: não há.

008.702/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Marques de Castro Lara; Geisa Angelica Barbosa Xavier; Joel Ricardo Schultz; Juliana Braga Moreira dos Santos; Juliana Silva Freitas; Kamille Gomes Guimaraes Pereira da Silva; Leandro Maciel Ferreira Gontijo de Paula; Lidiane Jorge Peltz; Magali Magalhaes Siqueira; Marcio Uhde
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

008.703/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marconi Fernandes Cunha Neto; Marcos Antonio da Silva Oliveira; Maria da Consolacao Cupertino Xavier; Mariana Moura de Abreu; Mariana Pereira Galvane; Matheus Lima Carneiro; Nathalia Gemelli Silva; Nicolas Caina Medeiros de Mendonca; Ocino Batista dos Santos Junior; Paulo Afonso da Rocha Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

008.705/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tales Sales da Silva; Tayla Nogueira Barbosa; Vanessa de Cassia Braz Estivalet
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

009.134/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Guimarães Vieira; Oswaldo Zatoni Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
Representação legal: não há

009.143/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria José Machado Silva; Maria do Socorro Pimentel de Araújo; Terezinha Maria Costa Miranda; Valdeci Gregorio da Silva; Zenith Rezio de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
Representação legal: não há

009.144/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eleide Campelo Alexandre
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

009.148/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosangela Nogueira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

009.693/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Asano Takeda; Alana Taynan Martins Diodato; Alane Mendes Rodrigues; Alberto Araujo; Alberto Kazuo Nishiama; Alberto da Silva Moreira; Alberto de Mendonca Pires; Aldeny Jesus Rodrigues; Aldeson Henrique Caetano Alencar; Aldo Soares Pires Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.a
Representação legal: não há

009.700/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Leite de Alencar; Aline Mara Manfrenato; Aline Oliveira da Mota; Aline Soares de Carvalho; Aline Sobrinho Santos; Aline Souza Aguiar; Aline Tomazzetti Ribas; Alison Matheus Sasseron; Alissa Lima Ferro; Alisson Coelho do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.a
Representação legal: não há

009.706/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Junkes de Oliveira; Ana Carolina Junqueira Ribeiro; Ana Carolina Kim; Ana Carolina Mendes Figueredo; Ana Carolina Morais Soares; Ana Carolina Ribeiro Cavalcante; Ana Carolina Simoes Rosa Benvenuto; Ana Carolina Teixeira de Carvalho; Ana Caroline Santos Alencar; Ana Claudia Horta Garcia Alves Perreira
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.a
Representação legal: não há

009.715/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luis Gonzales Amoris; Andre Luis Macedo de Sousa; Andre Luis Montibeller de Salves; Andre Luis Pacheco Rezende de Oliveira; Andre Luis Soares Castro; Andre Luiz Ferreira Coelho; Andre Luiz Ludovico Prado; Andre Luiz Marcelino Ferreira; Andre Luiz Pacheco Alves; Andre Luiz de Oliveira Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.a
Representação legal: não há

009.717/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Tadeu Ribeiro Bueno; Andre Valario Ribeiro; Andre Vasconcelos Barros; Andre Wainer Alves Carneiro; Andrea da Silva Barbosa; Andrea de Araujo Rosa Durante; Andrea de Souza Vieira; Andrei Vibly Teixeira de Araujo; Andrei de Almeida Magalhaes; Andrei de Oliveira Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.a
Representação legal: não há

009.723/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Raimundo Alves Andrade; Antonio Raul Fernandes Pereira; Antonio Ribeiro da Silva Filho; Antonio Walison Feitosa Silva; Apollo Valadares de Lucena; Aramstrong Douglas de Almeida; Aretha Maria Soares Blancho; Ari Henrique Gartner Rigodanzo; Ariane Conterato Goncalves Cidiao; Ariane Freire do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.729/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bernardo Brunetti Lambert; Betania Galindo Lopes; Bethania Arantes Vieira; Betina Lorenzon; Bhenda de Araujo Oliveira; Bian Mendes Ribeiro; Bianca Bostelmann; Bianca Silva Tenorio; Braem Taumaturgo Bardaquim; Braurio Pedro de Moura Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

009.732/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Caldeira do Nascimento; Bruno Campos Barbosa; Bruno Carneiro Campos; Bruno Cesar Campos Pereira; Bruno Cesar Gomes Duarte; Bruno Cesar Ramos Poltronieri; Bruno Daniel Guimaraes Banzato; Bruno de Brito Bello; Bruno de Calasans Bernardes Silva; Bruno de Melos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.736/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Santos Mendonca; Bruno Silva Rodrigues; Bruno Toledo Estevanato; Bruno Varoli; Bruno Vaz Ferreira dos Santos; Bruno Vida da Costa; Bruno Vieira Duarte; Caio Barbosa Mendonca; Caio Cesar Amora Fraiz; Caio Cesar Andrade e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.740/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camilla Mendonca Silva Moura; Camilla Mirella Lira de Figueiredo; Camilo de Araujo Bezerra; Camiran Alves da Costa; Candice Guths; Candido Emmanoel Belchior de Souza Linhares; Carina Aparecida da Silva; Carla Andressa Uess; Carla Carolina Oliveira de Oliveira; Carla Nefrtiti Kotelak
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.749/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cinthia Lenza Alves; Cinthia Marizette Schvengber Cardoso; Cintia Cristina Verissimo; Cintia Gomes de Souza Amaral; Cintya Valeria Ribeiro Lopes; Clara Ghessica Pereira da Silva; Clara Mariana Aguiar; Clarice Correa de Araujo Martins; Clarice Pereira Resende; Clarissa da Silva Fontela Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.752/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleide Barbosa Oliveira Dantas; Cleide Honoria de Souza; Cleidivaldo Santana Bento; Cleiton Magalhaes Fernandes; Cleiton Silva da Silva; Cleria Glaeth da Silva Sousa; Clesiene Meireles dos Santos Cardoso; Cleto Alves Vilar de Carvalho; Cleyton Manoel dos Santos; Clivyan Tavares de Amorim Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.757/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daiane Pereira Corado; Daivid Hideo Shiokawa; Daliena Araujo de Lucena Ribeiro; Dalisio Esteves Mendes; Dalton Luis Enoki; Dalton Toloczko Coutinho; Damurie Costa de Lira; Daniel Alexandre Agostini; Daniel Alves Fonseca; Daniel Augusto Ferreira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.763/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danillo Gustavo Ganho de Bittencourt; Danilo Antunes Coelho; Danilo Claudiano Albernaz da Silva; Danilo Henrique de Sousa Melo; Danilo Jose Figueiredo Santos; Danilo Marques Torres; Danilo Martines Santana; Danilo Oliveira de Lima; Danilo Soares Teixeira Leite; Danilo de Carvalho e Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.767/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dayse Marcia de Moraes; Dayse Oliveira Dorea; Deangelis Pinto Bezerra; Debora Aparecida de Oliveira Bueno; Debora Lima Felex; Debora Pereira de Moraes Aoyama; Debora Regina Oliveira de Sousa; Debora Tatia Ferreira de Souza; Deborah Gusmao Caceres Pires; Decio Monte Alegre Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.773/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Viana de Lucena; Dieisson Bolis Zimmermann Witcak; Dieizon Jacinto; Dienefer Roggia Piexak; Dinarth Souto Junior; Diogenes Tavares Reis Neto; Diogo Brito Santos; Diogo Cavalvanti Siqueira Santos; Diogo da Rosa; Diogo de Faria Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.777/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Douglas Marcon de Matos; Douglas Nogata; Douglas Ribeiro de Aguiar; Douglas Romagnoli Rodrigues; Douglas Samuel Lopes Cassin; Douglas Soares da Silva; Douglas Vicentini Ramos; Douglas Vinicius Paixao; Douglas Willian Pires de Carvalho; Dougllas de Melo Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.783/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Mastroeni Cusato; Eduardo Mateus de Souza Silva; Eduardo Moises dos Passos Yonayoff; Eduardo Nepomuceno Nazareth; Eduardo Popazoglo Perez; Eduardo Rena de Queiroz; Eduardo Rhol Noguti; Eduardo Ribeiro Monteiro; Eduardo Satiro da Cruz; Eduardo Shigueru Hiroki
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.787/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisangela Medeiros Neves Soares Fonseca Cardoso; Elisangela Sotilo Infante; Elise Cristina Hubner; Eliseu Barroso Neto; Eliseu Santos Araujo; Elisiane Cristina dos Santos; Elisson Alberto Tavares Araujo; Elizandro de Abreu Pillon; Elizeu Guimaraes Pereira; Ellen Nubia Oliveira de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.792/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erasto Villa Branco Neto; Eric Alan de Azevedo Santos; Eric Antonio do Nascimento; Eric Augusto Moreira da Silva; Eric Toshiyuki Shimizu; Erica Costa Silva; Erick Ruas Damaceno; Erick da Silva Medeiros; Erico Romick dos Santos Alves; Ericson Taylor Schelske
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.803/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Garcia Cadide; Felipe Goncalves Lago; Felipe Goncalves Monteiro Bezerra; Felipe Inacio Soares Neves; Felipe Koiti Kurano de Salve; Felipe Medeiros Rodrigues; Felipe Mendonca Lisboa; Felipe Moreira Reis Lapenda; Felipe Nocon; Felipe Paraizo de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.812/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Yagi Rosado; Filipe Beuttenmuller Tolhuizen; Filipe Ferreira da Silva; Filipe Guilherme Valentiniani; Filipe Guimaraes Francioni; Filipe Miranda de Oliveira; Filipe Negreiros Feitosa; Filipe Oliveira Menegueli; Filipe Oliveira Nava; Filipe Quinzeiro Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.815/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavio Andrade; Flavio Barros dos Santos; Flavio Eduardo Ferreira Gomes; Flavio Rodrigues Holanda; Flavio Rodrigues Saldanha de Menezes; Flavio Sakakibara; Flavio Severo da Veiga; Flavio Sodre Goncalves; Flavio Vanderlei Fontoura; Flavio Zoroastro Koch Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.827/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilmar Caciano Tormes; Gilmar Marotta Grossi Lino Junior; Gilza de Fatima Melo Medeiros; Giovana Souza Silveira; Giovana de Siqueira Oseko; Giovani Ferreti Favaro; Giovani Luiz Pilatti; Giovani Prezzi; Giovanna Leke Franchetto; Giovanni Bruno Iannuzzi de Magalhaes Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.830/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glaucia Vieira do Nascimento; Glaucio de Lazari Mendes; Glauco Reis Novais Ferreira; Glaucy Laine dos Santos Silva; Gleice do Socorro Brasil Ribeiro; Gleison Batista dos Santos; Gleiva Ferreira Ribeiro; Glenda Raphaella Ribeiro Maia; Glesia Cristina da Silva Freire; Godofredo Leite Amantes
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.834/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Mickosz; Guilherme Nogueira Lopes; Guilherme Peris da Silva; Guilherme Pierro Mendonca; Guilherme Rodrigues Nogueira; Guilherme Rodrigues Santana Silva; Guilherme Russo Pinheiro Machado; Guilherme Souza Bonfim; Guilherme Tardivo Pulzatto; Guilherme Tongnole Diogo
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.838/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hanna Licia Caieiro Siqueira; Harler Moreira da Silva; Harley Antunes Marra; Haroldo do Rosario Vieira Junior; Heberth Augusto Silva Gomes; Heitor Alexandre Gonzales; Heitor Caixeta Gomes; Heitor La Serra Dias; Helbert Fanni Knupp; Helen Cristina Alves de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.843/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heverson Ribeiro Campelo; Hiderlan Gomes Feitosa; Higor Jose Lopes dos Santos; Hildebrando Antonio Barbosa de Araujo Oliveira; Hisvania Paula Silva Kichler; Horacio Nascimento Saccol; Horia Gimenes Esteves; Hughs Willyans Brandao da Costa; Hugo Leonardo Chaves Monteiro; Hugo Milhomens de Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.850/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabela Ribeiro da Silva; Isabele Durao de Melo Almeida; Isabella Cancellier; Isabella Correia Luna; Isabella Cristina de Sa Novaes Leal; Isabella Dib Di Sessa; Isabella Negreiros de Gregorio; Isabella Rosa Macedo de Almeida; Isabella Santos Lacerda; Isac de Araujo Rangel
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.851/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isadora Andreatta Bellato; Isaias Raimundo; Isla Ketly Costa Anjos; Ismael Jefte Lima de Sousa; Israel Brizola Costa Junior; Israel Lysy Gluck; Itala Policani dos Santos; Italo Acacio Silva; Italo Henrique Dutra; Itelvina Franco da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.859/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jean Carlo Albini de Campos; Jean Carlos de Souza Santana; Jean Lucca Menon; Jeane Rodrigues Lomeu Inacio; Jeanpierri Soccol; Jeferson Jander Ferreira; Jeferson Luan Costa Fagundes; Jeferson Martins Soares; Jeferson Siqueira Gomes; Jeffer Kleber de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.860/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jefferson Batista da Silva; Jefferson Gomes da Silva; Jefferson Ideiao Fernandes; Jefferson Rique Fontes de Araujo; Jefferson Rodrigo Bernardo; Jefferson de Lima Maciel; Jeniffer Afonso Jimenes Dias da Silva; Jeovah Fialho de Lima Simoes; Jesaias Evangelista de Lima; Jessica Andressa Campos Amorim
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.864/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Daniel Machado Goncalves; Joao Duarte Barbieri; Joao Edson dos Santos da Silva; Joao Emmanuel Barbosa Rocha; Joao Eugenio Lira Cavalcante; Joao Gabriel Nunes Guimaraes; Joao Henrique Magalhaes Peres; Joao Henrique de Miranda Pereira; Joao Leonardo Baracho Lemos de Amorim; Joao dos Prazeres Farias
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.865/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Loyola de Freitas; Joao Lucas Lopes Ribeiro; Joao Lucas Romero Martins; Joao Luiz Musa Machado Flecha de Lima Alvares; Joao Marcelo Bolzan; Joao Marcelo Costa de Avelar; Joao Marcos Carvalho Alves; Joao Marcos Souto Maior Santos; Joao Markus Rocha Brasil; Joao Pablo Wellington Moriman Delgado
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.867/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Pedro Munoz Neto; Joao Pedro Teixeira Paiva; Joao Ronaldo Silveira Barbosa; Joao Victor Goncalves Sert; Joao Victor Leal Alves Lima; Joao Victor Martins Carneiro da Cunha; Joao Victor Mattana; Joao Victor Oliveira Meneses; Joao Victor de Mello; Joao Vieira da Silva Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.870/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jonas Alves de Souza; Jonas Aurelio Noll; Jonas Lemes Bertoldo Scherer; Jonas Medeiros; Jonas Santos da Silva; Jonatan Rafael Mattos da Silveira; Jonatas Alves Guimaraes; Jonatas Ivan de Medeiros; Jonatas Nunes de Sa; Jonatas Pereira Oliveira
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.873/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Angelo Coutinho Campolina; Jose Antonio Alves da Rocha Coelho; Jose Antonio Dias Martins; Jose Antonio da Silva Filho; Jose Ari Holanda Lopes; Jose Barbosa da Costa Filho; Jose Carlos Medeiros; Jose Danilo Dantas Martins; Jose Danubio Alves Leite; Jose de Araujo Veloso Filho
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

009.876/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Osvaldo Ferreira; Jose Paulo de Souza; Jose Pedro Meda Filho; Jose Raimundo Cesarino Junior; Jose Regis Orozimbo Lara; Jose Reinaldo Pessanha; Jose Ribamar Moura Vale Junior; Jose Ricardo Mendes Castro; Jose Ricardo do Nascimento Marinho Junior; Jose Ricardo dos Santos Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.878/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joseano de Sousa Santos Soares; Joselita Portela Noronha; Joseneide Meneses de Jesus Querino; Joseph Dias dos Santos; Josevi Filho da Silva Freitas; Joshua Pimpao Moretti; Josias Esli Olinda de Morais; Josimar Alves da Silva; Josimara de Avila Silveira; Josue Stelko
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.884/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliane Cristina Pereira Calaca; Juliane Santos Arenhart; Juliane Tusset; Julianne Melo Vital da Silva; Juliano Augusto de Mello; Juliano Dal Toe; Julimar Felipe Barcaro; Julio Augusto Groth; Julio Cesar Feliciano Santana; Julio Cesar da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.a
Representação legal: não há

009.885/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Cezar Vieira dos Santos; Julio Fernando de Freitas; Julio Macedo de Oliveira Neto; Julio Neves de Brito Junior; Julivan Aparecido de Moraes; Julyano Michell Grabowski; Jurandir Branco Junior; Jurandir Pedro da Silva; Jurandir Simao da Silva Junior; Jurandir da Rocha dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: não há

009.890/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kevinn de Lima Chaves; Kezia Felix Pires; Klauber Tanajura Silva; Kleber Prando Baroni; Kleber Ribeiro de Castro; Kleber Santos da Cruz; Kleberth Guilherme dos Santos Andrade; Kleyton Araujo de Paula; Krystiano Toshiro Moriya Nidahara; Laercio Sarti Alves
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.891/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lahis Godoy; Laiane Maria Lemos Ferreira; Laila Costa Terso; Laion Augusto Correa Silva; Lais Mendes Carneiro Matos; Laisa Emanuelle Lansana; Laisa Freitas Coura; Lara Lucia Marra Domingos; Lara de Andrade Batista; Larissa Adriana Viriato Dutra
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.896/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Dutra; Leonardo Ferreira Marra; Leonardo Lesse Maglia; Leonardo Lima Esteves; Leonardo Lucio de Almeida; Leonardo Luiz Silveira Ramos; Leonardo Quintino de Oliveira; Leonardo da Silva Freitas; Leonardo de Assis Valente Rodrigues; Leonardo de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: não há

009.899/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lino Mendes Barbosa; Lirian Cristina Chagas Lima; Lirian de Oliveira Aranda; Lisandra Aparecida Goncalves Braga; Lisandro Jose Casagrande; Livia Araujo Ferraz Buback; Livia Medeiros Santos Lopes; Lizandra de Fatima Aragao; Loide Maria Moreira de Sousa Maia; Lorena Carvalho Carmo
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: não há.

009.900/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lorena Loyola Conci; Lorenda Wanghon Monteiro Raiol; Lorene de Souza Hott; Louise Silva Ribeiro; Lourivaldo Rodrigues Chaves Junior; Luan Prost Silva de Oliveira; Luana Allanna Andrade Cardoso Mendes; Luana Cavalcante Leite; Luana Costa de Melo; Luana de Holanda Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: não há

009.901/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luana Gomes de Souza; Luana Priscila Daniel Duarte; Luana Zancanela Siqueira; Luanderson Moraes de Sousa; Lucas Almeida Barbosa; Lucas Andrade dos Reis; Lucas Barreto Guimaraes; Lucas Canhete Conceicao; Lucas Carneiro de Almeida; Lucas da Silva Kommers
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.902/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Fabricio da Rocha Nunes; Lucas Ferreira Lustosa Lima; Lucas Gomes Mello; Lucas Gonsalves da Rocha; Lucas Guarnieri Franco; Lucas Gurgel de Carvalho; Lucas Henrique Martins Pinheiro; Lucas Kloster Silva; Lucas de Oliveira Almeida; Lucas de Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.910/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Fernando Andrada Serpa Filgueiras; Luiz Fernando Faria Dias; Luiz Fernando dos Santos Lopes; Luiz Filipe de Oliveira Bastos; Luiz Flavio Pereira da Silva; Luiz Guilherme Trevisan Gomes; Luiz Gustavo Cella Menegatti; Luiz Henrique Giavaroto Ordens; Luiz Henrique Pacheco; Luiz Henrique Sabadini
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.911/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Ricardo Goncalves Vidal; Luiz Roberto Garcia Fernandes; Luiza Beatriz Silva de Barros; Luiza Canabarro Blocker; Luiza Carla Veloso Silva; Luywia Zeri Rockenbach; Lydiene Poggian Correia; Magno dos Santos Barbosa; Maiana Ribeiro Nunes; Maianna Maria Borges Messias
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.913/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manoel Nazare Lima Junior; Manoel Reis da Silva; Manoel Vicente da Silva; Manuela Klein; Manuela Rocha Teixeira; Manuele de Sales Santiago; Manuella Cristina Santos Firmino; Mara Cristina Alves Chalita; Marcela de Almeida Garcia Zeni; Marcell Chaves Sabino
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.915/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Guilherme Figueira Martins; Marcelo Ken Iti Hiroyama Suzuki; Marcelo Lavorini; Marcelo Lemes da Silveira; Marcelo Macedo Chaves; Marcelo Macedo Meneses; Marcelo Morais Pereira de Sousa; Marcelo Penteado Pirani; Marcelo Pereira Cunha; Marcelo Resende de Melo
Órgão/EntidadeUnidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.918/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marco Tulio Manso Vieira; Marcones Liborio de Sa Filho; Marconi Rodrigues Barros Filho; Marcos Adriano Grison; Marcos Andre Schons; Marcos Antonio Carvalho; Marcos Augusto Belato; Marcos Augusto Lima Silva; Marcos Daniel de Araujo; Marcos Evandro Riberio
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.921/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcus Vinicius Ribeiro Ferreira dos Santos; Marcus Vinicius Santos Franco; Mardoni Ribeiro dos Praseres; Maria Carolina da Silva Pimentel; Maria Cecilia Jorge Bergo; Maria Clara Teixeira Melhoranca; Maria Claudia Strozzi; Maria Danieli Ferreira do Prado; Maria da Conceicao Frota Araujo; Maria de Nazare Dantas Balieiro de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.923/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Manoela Fernandez Gomes; Maria Paula Correa; Maria Raimunda Pereira Machado Moura; Maria Tereza Prata Bonifacio; Mariana Baptista Campos de Souza; Mariana Barbosa Ferraz Gominho; Mariana Edi Rocha Goncalves de Oliveira; Mariana Larcher Ferrara; Mariana Machado Saraiva; Mariana Teske Barbieri
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.924/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Xavier Soares; Mariane Lima de Sales; Mariane Mendes Teixeira; Mariangela de Lima Oliveira; Marianna Alves Moraes; Marianna Gomes de Abreu; Marilia Gracielle Silva; Marilia Santos da Costa; Mariliz Machado Moura; Marina Araujo Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.926/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maristela Casanova; Mariza Gomes Rosa Oliveira; Marla Cristina de Souza Fontes Valenca; Marlene Tavares; Marlene Valadares Dias Knispel; Marlon Henrique Zagatti; Marlon Luis Menezes de Britto; Marlon Ribeiro de Sousa; Marlon Robson de Oliveira; Marlos Kenjy Mitsuhashi
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.928/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Eduardo Ribas Schwambach; Matheus Ferradaes Steiner; Matheus Ferreira Tunala; Matheus Fraga Freitas; Matheus Henriques Silva Lopes; Matheus Jose Scarapicchia; Matheus Lucas Pereira de Sousa; Matheus Mameluque; Matheus Rovere; Maura Lucia Babireski
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.929/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio Felten Flores; Mauricio Goes Tenreiro Lourenco; Mauricio Lopes Borges; Mauricio Mayckon de Oliveira Lima; Mauricio Roberto Silva Duarte; Mauricio Rosa Del Santoro; Mauricio da Silva Muritiba Almeida; Maurilio Aquino Ribeiro Neto; Mauro Giovanni Freire e Nobrega; Mauro Melo de Souza Biccas
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.937/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natalia Aparecida Dias; Natalia Belo Volpe; Natalia Cordeiro Madarino de Oliveira; Natalia Costa Yoshikawa de Oliveira; Natalia Diniz Figueiredo Ramiro; Natalia Feitosa Santos; Natalia Galhasso Vieira; Natalia Ibrahim Arruda; Natalia Nunes Ferreira; Natalia Silva Lucardie
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.939/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nathalie Goncalves Barros da Costa; Nathan Maniero; Nathan Muniz Pimenta Lobato; Nayana Kelma de Sousa Figueiredo Machado; Nayane Servoni Lima; Nayara Neiverth Kuhn; Nayara Santiago Pimentel; Nayara Vieira Marques; Nayra Rayanne Medeiros Oliveira; Neillyane Gomes Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.940/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Neimar de Oliveira; Nelson Argento de Souza Neto; Nelson Oliver Cowley Forner; Neuma Andrea Matos Silva da Silva; Newton Marquez Alcantara; Ney Cesar Silva Souza; Niedja Roberta Lucena Soares; Nilo Chacon Silverio; Nilson Aparecido da Costa; Nilson de Andrade Mello Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.944/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Rodrigues da Silva; Patricia Rossi Corigliano; Patricia Voigt Barbosa; Patrick Onofre Chemp de Castro; Paula Alves Costa Afonso; Paula Cardoso da Cruz; Paula Cristina da Silva Theodoro de Oliveira; Paula Elizabete Marques Rodrigues; Paula Fernanda de Amorim Vieira Faleiro; Paula Furlaneto Celinski
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.946/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Henrique Silva Batista; Paulo Henrique Silveira Silva; Paulo Jorge Oliveira Severo; Paulo Kiyoshi Hoshino Ortega; Paulo Renan Avelino Barbosa; Paulo Ricardo Bezerra Pereira; Paulo Ricardo Trindade; Paulo Ricardo Verones Moretto; Paulo Roberto Nogueira; Paulo Roberto Rodrigues Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.950/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Peterson Rose Pereira; Pietro Nazar Neiva; Pollyanna Esequiel de Paula; Polyana de Souza Moraes; Priscila Araujo de Albuquerque; Priscila Cristina Raydan Moreira; Priscila Daniele Marassi; Priscila Dias de Souza; Priscila Forni Donzelli Bonadio Lopes; Priscila Lima Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.951/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscila Soares Taveira; Priscilla Cristhine de Souza Sena; Priscilla Farias Pitts; Pruciori Sousa e Oliveira; Pryscylla Jane de Marchi Rosso; Rafael Albuquerque Montes; Rafael Andrade Antonio; Rafael Antunes da Silva; Rafael Aparecido Dias; Rafael Barbosa Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.956/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Rodrigues Adams; Rafael Rodrigues Martins; Rafael Rubim Rosa; Rafael Santos Bandeira; Rafael Schutze; Rafael Vitalino Alves; Rafaela Lopes Menezes de Azevedo; Rafaela Miriam Rossi; Rafaela Rodrigues Azevedo Coelho; Rafaela Sobrosa Valdetaro
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

009.957/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafaella Silva David; Ragda Deocacina Fraga Januario; Raiane Silva Brenner; Raif Juliane Nonato; Raimundo Jose de Santana; Raissa Sales Melo Vasconcelos; Raiza Barbosa Veras; Ramon Neves Rodrigues; Ramon Nunes Ferreira; Ramon Silva Malaquias
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.963/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renan Levenhagen Bustamante Neves; Renan Marques Galvao; Renan Marques de Oliveira Resende; Renan Santos Azambuja; Renata Durigon Lorini; Renata Ferreira da Silva; Renata Marcos Mourao; Renata Moreira de Souza; Renata da Costa Kaustchs; Renata de Nardi Perrone Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.964/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Orsato; Renata Pereira Martins; Renata Pinto Schoenenberg; Renata Ribeiro Lopes; Renata Sampaio Ramos Monteiro; Renata Souza Pereira Lopes dos Santos; Renato Augusto Peret de Almeida; Renato Camargos Viana; Renato Coelho; Renato da Silva Tropardi
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.966/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Alves Aparecido; Ricardo Araujo Ferreira; Ricardo Barreto Aragon; Ricardo Campos Barroso Magalhaes; Ricardo Cavalcante Barbosa; Ricardo Francisco da Silva; Ricardo Hoffmann Neto; Ricardo de Souza; Ricardo de Souza Maia; Ricardo de Souza Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.969/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Carlos de Melo Fonseca; Roberto Gustavo Aragao Goncalves; Roberto Jaci Jorgens Jorge; Roberto Medeiros Borges; Robson Carvalho Lopes; Robson Nunes Dantas da Silva; Robson de Sa Rodrigues; Rodolfo Augusto Manzoli; Rodolfo Messias Celli Damo; Rodolfo Moraes Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.972/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Eduardo Correa dos Reis; Rodrigo Feliciano Queiroz; Rodrigo Garcia Leal Lelis; Rodrigo Gueiral Braun; Rodrigo Hilario Antunes; Rodrigo Lentisco Spelling; Rodrigo Magalhaes Belfort do Nascimento; Rodrigo Malanquini Ferreira; Rodrigo Mateus Karlinski; Rodrigo dos Reis Romao
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.974/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Trajano Gomes; Rodrigo Trajano da Silva; Roger Souza Estanieski; Rogerio Lima Martins Junior; Rogerio Pereira Vieira; Rogerio Rodrigues de Morais; Rogerio Sandoli de Oliveira; Rogerio Siqueira; Rogerio Vieira Ramos; Romero Cesar Carneiro Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.975/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Romulo Brascher Silva; Romulo Buckentin de Almeida Lima; Romulo Viana Lima; Romulo da Silva Ferreira; Ronald Jose da Silva Andrade Filho; Ronaldo Cassio Gomes de Faria; Ronaldo Chaves Bezerra de Moura; Ronaldo Comparoni; Ronaldo Goncalves de Souza; Ronaldo de Souza Duraes
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.976/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ronaldo Moraes Junior; Roney Ramos de Oliveira; Ronielson Silva dos Santos; Ronilson Leal Pereira; Rony Alexandre Soares Pereira; Rony Gleison Silveira; Rosa Virginia Nogueira de Oliveira Cheng; Rosangela Isabel Gondim de Araujo; Rosary Silva Guimaraes; Roseane de Faria Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.980/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samuel Silva Machado; Samuel Tavares de Lira; Sanderson Cavalcante Marques; Sandra Aparecida Franca da Cruz; Sandra Cerqueira Barbosa; Sandra Cristina Silva Pacheco; Sandriane Santana Dourado Brandao; Sandro Panzera; Sandro Rene Trieweiler; Sandro Seiti Shakushiya
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.983/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sidney Azanha Junior; Sidney Oliveira de Castro; Sidney Silva Vieira; Silvana Alves Costa; Silvana Limongi de Figueiredo; Silvani Monteiro da Silva; Silvia Beatriz Kempa; Silvia Meloni Vallone da Silva; Silvia Pereira de Miranda; Silvio Augusto Mariosi da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.984/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Silvio Marques Fernandes Junior; Silvio Vieira Nery; Simone Cardoso Sueira; Simone Chastalo Rauen; Simone Mirele de Freitas Borges Souza; Simone Rodrigues de Souza; Simone de Albuquerque Soares; Simony Teixeira da Silva; Solange Franca Tomaz; Stefanie Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.985/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Stenio Araujo Pereira; Stephanie Michelle Gomes de Sant Ana; Stephannye Fernanda Ferreira; Sthiv Williams Silva Alves; Suelen Alves Caldas de Oliveira; Sueli Iuriko Ikeda Franco de Oliveira; Sueli Ribeiro; Suellen Gomes dos Santos Suzano de Oliveira; Suzana Correia Parra; Suzana Vitorio Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.986/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Suzani do Carmo Dombroski; Sylmarla Almeida da Conceicao; Sylvio Cajado de Oliveira Neto; Tailton Antonio Alves de Morais; Taina Caovilla Cechin; Tainara Lemos Silva; Tairine Vieira Ferraz; Tais Gabrieli Bonfim; Tais Pereira Martins; Taisa Araujo Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.990/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Teogenes Rocha Maia; Thais Camargo dos Santos; Thais Cardoso Orlandi Hastenreiter Barbatto; Thais Claudino Clemente; Thais Franquis Ribeiro; Thais Gonzalez Garcia; Thais Marchiolli Sanchez; Thais Pellacani dos Santos Graca; Thais de Cassia Lana Teixeira; Thais de Souza Guttler
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.994/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Henrique Rodrigues Campos; Thiago Marques Ferreira Dias de Barros; Thiago Martins dos Santos; Thiago Mitio Kobayashi; Thiago Pigozzi Bazzanella; Thiago Rodrigo Ribeiro Moura; Thiago Vinicius Toledo Pinheiro; Thieli Portz; Thomas Cezar Coimbra; Thomas Edison Suzuki
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.997/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Souza Fernandes; Tiara Bonfante; Tomas Holland Wey; Tomas Knorr Lippmann; Tonny Clayton Devechi Ortega Peres; Tuany Ribeiro dos Santos; Tulio Augusto Gomes Loureiro; Tulio Barbirato Azevedo; Tyago Fylipe Vieira Proenca; Ubaldino Moreira das Dores Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.999/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ubster Pinheiro de Oliveira; Uriel Novais de Morais; Vagner May de Col; Valdemar Sousa Filho; Valdemir Ferreira da Silva; Valdiney Almeida de Sousa; Valentine Byk Giovanella; Valeska Ayres Rospide; Valmir Alves Barbosa; Valmirian Lopes Pereira Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

010.001/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Tomaz Reboucas; Venicius Zanatta; Vera Lucia Neves de Macedo; Vera Maria Graziato; Veronica Alvarenga Ferreira Koch; Vicente Ribeiro de Menezes Neto; Vicente de Paulo de Souza Nogueira Junior; Victor da Fonseca Beserra; Victor da Silva Menezes; Victor do Carmo Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

010.005/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vitor Ribeiro Severino; Vitor Shoji Kanamaru; Vivian do Carmo Langiano; Viviane Eiko Yuyama; Viviane Ferreira Pelegrini; Viviane Natsue Matsuzaki; Viviane Oliveira Feijo; Viviane Rocha Dias Coelho; Viviane Santos Nou; Volnei Brigoni
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

010.009/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wesley Rodrigo Rodrigues de Sousa; Weven da Silva Viana da Fonseca Feitosa; Wilker Ferreira da Luz; William Buhler; William Luiz Issaho Filho; William Oliveira Camelo; Willian Aparecido Costa; Willian Eduardo de Lara Franca; Willian Ferreira Furtado de Lacerda; Willian Marcelo Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

010.010/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Willian Pereira de Sousa; Wilson Barbosa da Silva; Wilson Chitto de Souza Pinto; Wilson Eduardo Yamaji; Wilson Oliveira Santos; Wilson Roberto Vitorino Junior; Wladimir Cruz de Macedo Junior; Yago Cesar Silva Costa; Yalan Diego de Castro Silva; Yanne Ribeiro Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

010.042/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto dos Santos Correa; Ailson Rosa Soares e Silva Segundo; Alessandra de Azevedo Fonseca; Alexandre Daniel Pinheiro; Alexandre Gruber Pugliese; Amanda Raulino de Souza Guedes; Ana Paula Monteiro de Sa Barreto; Andre Henrique Otoni Lopes; Andre Leonardo de La Corte; Aniello Miranda Aufiero Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

010.043/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Giacomini de Almeida; Carolina Mendes de Toledo Cargas Lautenschlager; Ciro Caló Amaral; Claudio Augusto Franca Batista; Dionizio Inacio de Oliveira; Eduardo Tarciso Soares Junior; Emanuel Pedrosa Lins; Fabio de Tarsis Gama Cordeiro; Flavia Campos Ferreira de Mello; Gislene de Oliveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

010.137/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adimar Soares da Fonseca
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há.

Ministra ANA ARRAES

007.681/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Margarete Aparecida Fleiter
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

008.598/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Nelson Massini Junior (OAB-SP 184179) e outros, representando Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda

008.655/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Aliança Empresarial Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

008.742/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Jarcelma Clícia Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

008.745/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto da Silva Júnior; Adriano Freire Pereira; Adriano de Jesus Rodrigues da Silva; Ailton Wolff Santos; Aitan Viegas Pontes; Alessandro de Melo Coelho; Aline Pereira Lima; Allan Almeida Bastos; Allan Kássio Beckman Soares da Cruz e Ana Carla Serra Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

008.747/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Vidal; Chislei Bruschi Loureiro; Christiane da Silva; Danielly Penha Barbosa; Dionnes Bruno Jesuino Bento; Elisabete Rodrigues de Almeida Ferreira; Emerson Piana Costa; Fabio dos Santos Siqueira; Fernanda Souza Silva e Filipe Eringer Garruth

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

008.748/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Filipe Nolasco Anastacio; Gabriel Adolfo Gomes Potin; Gabriela Pereira da Silva; Graziela Boza Santos; Izaque Rohr Pereira Lima; Jaciane Pizeta Ferreira; Jean Aldo Rosa Neves; Josue Samoura Nazario; Julio Cesar Cola Pereira e Jéssica Lauri Schneider
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

008.749/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karine da Silva Janiques Ferreira; Layza Spinassé; Leonardo da Silva Coutinho; Lidiany Miranda Ferraz; Luciana Amaral Cazoto; Lucinei de Matos; Marcelo Franco de Almeida; Marcos Gonçalves dos Santos; Maria Auxiliadora Ruy e Melqui de Souza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

008.751/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Suzana Bianquini Menegardo; Tatiane Moulin; Theophilo Rosa Rodrigues Braga; Tiago Drago Venturini; Valquiria Ferreira da Silva; Vitor Loyola Prest e Waniele da Silva Volpato
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

008.831/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Principe de Oliveira Galheigo e Tiago Marques Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira
Representação legal: não há

008.833/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriele de Souza Bitencourt; Andre Ribeiro Fernandes; Arthur Vinicius de Brito; Augusto Jofre Ribeiro Lima Junior; Damiao Vasconcelos do Vale; David Gleyson Ramos; Eliane de Souza Ferreira; Elidiney Coelho Pimentel; Francisco Bruno da Silva Ruiz e Francisco Ripardo Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

008.834/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Oliveira da Silva; Georgia Luciana Menezes Santana; Gessiara Maria de Paula Marchito; Gilson Correa Gomes; Heleno Alexandrino de Lima Filho; Jesse de Mendonca Marinho; Joecio Lima de Albuquerque; Kaio Cesar Menezes da Silva; Livia Antonia de Mello Saraiva e Livia Cardoso Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

008.836/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nathanael Nardoto Batista e Ronaldo Cândido Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
Representação legal: não há

008.837/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leandro Paulo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

008.838/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalgisa Lordão Barboza de Almeida; Aline Cristina de Medeiros Garcia; Andre Luiz Azevedo Alcantara; Carlos Alberto Pessoa de Queiroz; Cicero Luciano Felix; Daniela Keller Menezes; Davi Severiano Silva; Eduardo de Araujo Bezerra; Eloisa Alves Dantas e Eriky Cesar Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

008.839/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiano Fernandes Freitas de Oliveira; Francisco Felix do Nascimento; Francisco Marcos Pinheiro Nunes; Francisco Samuel Rego Dias; Fransuelio Medeiros Rocha de Araujo; Gilmara Jales da Costa; Helaine Cristiane Silva; Jaqueline Ferreira de Melo; Livia Daiane Gomes e Louise Savana da Costa Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

008.842/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cyndi Moura Guimarães; Dina Faustino Bezerra; Joelson Soares Vieira; Jose Marcos Araujo Santos; Juliana Rocha Sampaio; Mara Verônica Pinto Silva; Patrícia Melo Sacramento; Renan Oliveira Silva; Revson Donato Pinto e Rodrigo Fontes Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
Representação legal: não há

008.843/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arquelau Carvalho do Nascimento Neto; Claudina Assuncao de Moraes; Claudionor da Cruz Martins; Daniele Souza de Abreu; Elinilcia Ribeiro de Almeida; Elson Lopes de Lima; Fernanda Mendes Miranda; Jailson Soares Mota; Marcelo da Silva Neto e Marcia Andreia Albuquerque da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Representação legal: não há

008.844/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Margarida dos Santos Valente Cruz; Osvaldo Tavares Viana Junior e Rafael Pinheiro de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Representação legal: não há

008.847/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wagney Mendes Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

008.893/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celso Vieira de Souza; Eduardo Martins Neiva Monteiro; Hugo Magalhães Gaioso; Jocleber Rocha Vasconcelos; Luciano Coça Gonçalves; Luiz Octavio Rabelo Neto e Vitor de Luca
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

008.903/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alvaro Guilherme Ayres Capistrano; Ebenezer Nogueira da Silva; Gleison Oliosi; Gustavo Freitas Pena Vieira; Miguel Angelo Calil Salim Filho; Rafael Oliari Muniz e Viviane Tavares de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

008.904/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leandro Americo da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

008.907/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Batista Xavier; Joao Francisco de Souza Ferreira; Jose Roberto da Silva; Jose Wagner Alves Garrido; Kamyla Alvares Pinto; Luan David Pereira do Nascimento; Lucas Alessio Anunciado Silva; Luis Otavio de Araujo; Nara Cristina Frutuoso Ferreira e Pedro Jorge da Mata Arnaldo de Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

008.908/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pollyana Araujo Soares; Ricelle Fernandes Queiroz Tintin; Rosaver Alves da Costa; Rosimeire Filgueira Costa; Tainara Rodrigues Lino; Tarsila Barbosa Dantas; Tatiana Moura Vasconcelos; Thays Lins Galvao de Albuquerque Bastos; Tulio Cesar de Souza Costa e Walter Pedro Silva Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

008.911/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heitor Hugo Rino de Paula Junior; Isabela Gonçalves Magalhães; Jorge Marcell Coelho Menezes; José Furtuoso da Silva Filho; José Julio Ferreira Júnior; Juliana Azevedo dos Santos; Juliana Virgínia Laurindo Afonso de Lima; Leila de Souza Ferraz; Luciana Pessoa Guedes Lira e Luciano Evangelista Ramalho Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

008.912/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucyana Cláudia Leão Leite da Silva; Luisa Amanda Santos Brito; Luiz Henrique França Gomes da Silva; Maria do Socorro Gomes; Mariana da Conceição Alves; Maíra de Oliveira Santos; Mário Leal da Silva; Patricia Lins da Silva; Rafaela Ferreira Pessôa Lustosa e Rennan Leopoldo de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

008.914/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Yara Mendes de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

009.131/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalsino Valentim Sampaio Gonçalves; Emilson Damasceno de Andrade; Hamilton Leal de Souza Filho; Luiz Alberto de Carvalho Gonçalves; Marcia Santos Lima de Vasconcellos; Maria da Gloria de Faria Leal; Mariana de Oliveira Brant; Nataniel Ribeiro da Silva e Therezinha Bastos de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

009.189/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Zoraide Joventina de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

009.193/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Waldiene Pereira Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

009.195/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Jussara de Fatima Costa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

009.197/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sueli de Fátima Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

009.219/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Helladio de Vasconcellos Ferreira Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

009.222/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Roberto Gerken Saggioro; Silvana Francesca Di Filippo Montesano; Sonia Maria de Almeida; Sylvia Helena dos Santos Rabello; Terezinha Noemides Pires Alves e Veranice Melito Ferrarez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

009.224/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joaquim Basilio de Oliveira; Juarez Bretas Armond; Lucia Maria Horta de Figueiredo Goulart; Mara Rita Alves de Lima; Maria Cecilia Santos; Maria Elaine Moreira de Morais; Maria Hilda Pereira Goncalves; Maria José Miranda Guimarães; Maria Norma Melo e Marli Rodrigues Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

009.231/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Daniel Pires Borges; Edite Celsa Ramos; Paulo Venturini e Terezinha Seledir de Oliveira Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

009.662/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Teixeira Alves Filho; Cristiane Regina Winck Hortelan; Genival Sojo Carrijo; Gregorio Takashi Higashikawa; Gustavo Pedro de Almeida; Henrique Diniz Parada de Carvalho; Idevanio Alves de Souza; Johnny Tsuneo Yamasaki; Larissa Bairros de Oliveira e Leonardo Hentschke

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

009.667/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraão Felipe Gonçalves da Silva; Adriana Mara de Almeida de Souza; Alan Kleydson Rocha Diniz; Alexandre Henrique Dantas; Ana Paula Cardoso Silva Eugênio; Cassio Ramon Moura Lima; Charles Alberto Nobre dos Santos; Daiana Correia de Lucena; Daniel Amaro da Rocha Coutinho e Davi Alves Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

009.669/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Moura Lopes de Almeida; Gabriel Vidal Negreiros Bezerra; Gilmar Alexandre Guedes Júnior; Glauciene Oliveira de Santana; Igor Alberto Dantas; Janaína Anne Mota Melo; Joanderson de Oliveira Silva; Joefferson Batista Leite; Joelly Cristine Machado Mendonça e João Damasio Alfredo Borges Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

009.670/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joelson Soares Estevam; Jonas Feitosa Santiago; Jose Adalberto Gonçalves de Almeida Júnior; José Torres Coura Neto; Jussara Ferreira da Silva; Kézia Kelly Ataide de Carvalho; Laryssa Braga Martiniano; Lucas Toscano Ferreira; Luiza Elayne Grigorio Mourato Medeiros e Marcelo Nascimento Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

009.674/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jorge Luiz da Silva Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

009.675/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Calaça de Resende; Guilherme Cardoso Furtado; Kenny William Pena; Lara Izabella Tosta Arantes; Maria Silvania Rodrigues dos Santos; Rejane Nunes Fonseca e Yuriel Batista Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

009.676/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Francislene Ferraz Magalhães de Paulo; Lucimar de Souza e Paula e Muriel Karoline Ferreira Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

009.677/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arnaldo Camargo Botazini Junior; Arthur Roberto Marcondes; Danilo Fernandes da Silva; Davi Ribeiro Militani; Grace Kelly Farias de Queiroz; Ivanete Fonseca Martins de Abreu; Jean Luis Rosa Loro; Jonathan Willian de Oliveira; Leonardo Aparecido Ciscon e Lucas Deleon Ramirio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

009.681/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Mendes de Almeida Pereira; Andrea Pereira Guimarães Gonçalves; Fabio Ferreira Pinto; Jefferson Rodrigo Costa Bueno; Marcus Vinicius Guedes da Mota; Ricardo Vinicius Bras; Silvana de Jesus Fiuza; Tarcisio Martins dos Santos Lopes e Thiago Ferreira Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

009.683/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademar Gonçalves das Candeias Junior; Ana Paula Meneghelli; André Araújo Martini; Artur Monteiro da Costa; Camila Guidoni; Carlos Eduardo Batista Groner; Christiany Pratissoli Fernandes de Jesus; Deila da Silva Bareli de Moraes; Dennia Lucia Goldner Schrock e Emerson Clayton do Nascimento Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

009.684/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Jose Alencar da Silva; Felipe Ferrari Padilha; Giovani Costa de Oliveira; Guilherme David Muller; Guilherme Gonçalves Coswosk; Isabella Henrique Leal Faria; Jaqueline Rodrigues Cindra de Lima Souza; Jeferson Pereira Rufino; João Paulo do Carmo e Julcimar Guerra do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

009.685/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kátia Aliny Goes de Almeida; Michely Almeida dos Santos; Petterson Gonçalves Teixeira; Pietra Borchardt; Rhaister Zanoni Souza; Ricardo Salvador Boldrini; Robson Antunes de Carvalho; Rodrigo Borges de Araujo Gomes; Roger Campo Dall'orto Guimarães e Suderlania Maria Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

009.687/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Ferreira Gomes; Italo Marco Silva Costa; Jeronimo Viegas da Silva; Juliana Candida Albano e Thamia Martins Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

009.688/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alceste Metzker dos Santos Gloria; Daiana Katiuscia Santos Corradi; Edevaldo Antonio de Souza; Junio Rodrigues dos Santos e Lorena Vasconcelos David
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

009.740/2013-9
Natureza: Representação
Responsáveis: Gilson Amancio; Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Para Otimização da Tecnologia e da Qualidade Aplicadas; Irineu Mario Colombo; José Carlos Ciccarino; Obra Impressa Gráfica e Editora Ltda.; Pedro Antonio Bitencourt Pacheco e Ricardo Herrera
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal do Paraná
Representação legal: André Pinto Donadio (OAB-PR 45.929) e outros, representando Irineu Mario Colombo

010.029/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Costa Braga Soares; Andre Luiz Maia de Souza; Bruno Cesar de Oliveira; Caroline Fernandes de Paula Almeida; Dayana Rocha Gonçalves de Magalhaes; Larissa Lorrany Pacifico Lima; Mirian Greiner de Olivera e Renato Stangherlin Castanheira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.077/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alisson Ortiz Rigitano
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

010.080/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Aquino Leiria; André César Lemos Soares; Anne Karoline da Silveira Cabral; Bruna Caroline Miranda Maciel; Carime Elias Araújo de Medeiros; Carlos Tiago Garantizado; Danubia dos Santos Gonçalves Caneschi; Dhonathan de Souza Lopes; Elias Santos Souza e Francisco Caio Lima Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

010.081/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Silveira Alencar; Gleison Medins de Menezes; Hellington de Sousa Correa; Ionara dos Santos Souza; Jacqueline de Souza Feitosa; Jeangelo Barbosa da Silva; Jeanni Alves Nunes Monteiro; Josineide Martins Silva; Kevin Seiji Maeda e Luciano da Silva Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

010.083/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Batista da Silva; Robert Pessinga da Silva; Samara Roseanne Santos do Carmo; Sergio Costa Martins de Alencar; Tatiane Rodrigues do Nascimento; Thaina Beatriz da Silva Monteiro; Thiago Nascimento Taveira; Vanessa Barbosa Santiago; Wescley Eclesiastes Ferreira Araújo e William Teixeira Ferreira Ribas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

010.087/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alba Zilocchi Coli e Wellington Stroppa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

010.088/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luana Montenegro Nascimento e Renan Frazão de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Representação legal: não há

010.089/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson de Oliveira Costa; Antonio Francisco Veras de Azevedo; Carlos Kemmel Brilhante de Sousa; Carlos Willian Porto Santos; Darlysson Rodrigo Ribeiro Sousa; Karla Amorim Tome; Licia Crystine Pereira Silva; Patricia Azevedo de Oliveira; Pedro Barbosa Soares Junior e Raimundo Alves Monteiro Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

010.093/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lucia Bafuni Kuba; Andre Alves Sobral; Andre Benedito Lopes; Andre Pereira da Silva; Antonio Carlos Pepino; Ariane Sutani; Augusto Batista Baeta das Neves; Bruna Angelica Casonato; Bruna Cristiane Grando e Camilla Piai de Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

010.095/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Paulo Somera; Daniela Rodrigues de Almeida Okada; Denise Angelica de Farias Lelis; Denise Fernandes Britto; Doris Regiane Machado Albuquerque; Eduardo Augusto Leite de Paula; Elisabete Ferreira Purmocena; Elisangela Fernandes da Silva Campana Possidonio; Elizabeth Tomazini Cyrilo e Erika Pena Bedin Matias
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

010.102/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Isabel Camargo Isler Tscherne; Maria Isabel Rinaldo Pessoa de Araujo; Mariana Campana; Mariana Rodrigues Pezzo; Mariane Mitie Fukumoto Coleto; Marilda Cristina Priori; Marineia Terezinha Duarte; Marlene Aparecida de Castilho; Matheus Mazini Ramos e Matheus Morais Minatel
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

010.103/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milena Cristina Correia de Moura; Monica Yukie Kariyado; Nancy Chaine Fallaci; Natalia Germano Fonseca Felix; Nathalia Fadel; Osvaldo Francisco de Souza Junior; Paola Luciano Durynek; Patricia Simoes de Almeida; Paulo Augusto Lazaretti e Paulo Matias
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

010.107/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Suelen Cristiane Rodrigues; Sueli Fioramonte Trevisan; Tamires Dias; Tatiana Bianchini Pinheiro; Thales Augusto de Miranda Medeiros; Thiago Sentanin Danini; Thiago de Oliveira Calsolari; Tiago Santi; Ueslei da Conceicao Lopes e Vanessa Cristina Paulino
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

010.108/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Muller; Vanessa Souto Silvestre; Vilma Martins de Ataide; Vinicius Jose de Oliveira Freitas; Vinicius de Pinho Almeida e Vitor Massola Gonzales Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

010.110/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Santos Diniz; Alvaro Fernando Silva; Ana Carolina de Castro Baiao Brumano; Ana Paula de Oliveira Fialho; Betania Barros Lourenco; Charlene Aparecida da Silva; Lucia Aparecida Lopes; Natalia Assuncao Brasil Silva; Rafael Assis Damasceno e Rafaella Santos Dourado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

010.138/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Santiago Paiva; Mariana Queiroz Aquino Campos; Sidnei Carlos Moura e Thais Crhistine Oliveira Machado Arraes
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

010.189/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Liana Maia Vieira; Lucas David Reis Pereira; Rodrigo Goiana Campelo de Oliveira; Valder de Castro Junior e Weslayne Nunes de Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

010.190/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Augusto Cesar da Silva Tostes; Carol Ane de Oliveira Teixeira; Elisangela Emidio de Paula Monteiro de Carvalho; Marcela Aparecida da Silva Tensol; Mariana Gonzaga Grezele; Sara La-gatta Martins e Vinicius Faza Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

010.195/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Dias Viana; Leonardo Trindade de Souza; Luan Carvalho Martins; Luciana Angrisano; Luciana Garcia Andrade; Luiza Gomes Correa Parente; Marco Aurelio Guimaraes; Marina Cardoso Silva; Matheus de Mesquita Alves e Michelle Massessini Faria Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.197/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samuel Barbosa Lima; Tallita Tostes da Costa; Tassia Pires Pena; Thais Amorim de Araujo e Verner Petersen Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.198/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Marques Viegas; Aline Bezerra Fernandes; Alinne Costa Macola; Alison Bernardino Farias; Andre Luis Carneiro Buna; Andre Viana da Silva; Antonio Rafael Silva Teixeira; Artemisa Estela Almeida dos Santos; Aylana Cristina Lima de Almeida e Camila Augusta Lima Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

010.202/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Stefano de Paula Sousa; Anna Paula Zanine Koslinski; Breno Machado de Paula; Celia Fatima de Almeida; Cesar Borroch; Fabielle Marcal Harth; Fernanda Gabardo Dias Pinheiro; Francisco Jose do Nascimento Ponte; Guilherme Lopes Latini e Marcia Lucia dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

010.204/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Henrique Gross Dginkel; Marivone Cleci Peniciolli; Marlon Eichinger de Carvalho; Monica Pereira Carnauba; Naiana Zocche Sato; Raphael Zdebsky da Silva Pinto; Rodrigo Augusto Borba; Thais Kruchelski Gugelmin e Yeda Cristina Passos Caffaro da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

020.155/2015-8
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Município de Cacoal / RO
Representação legal: não há

020.822/2014-6
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo
Representação legal: não há

035.068/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Roberto Jurema de Dutra; Pedro de França Gomes; Suely Maria Ribeiro Leal; Tania Bacelar de Araujo e Vitoria Regia Fernandes Gehlen
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

007.491/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Auxiliadora Franco Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

008.851/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Cristina Barbosa; Adriano Satoshi Okamoto; Adriano Souza Dourado; Ailza Manoela Silva Chaves Brito; Alessandra Irene Machado Todescatto; Alexandre Neves Pereira; Alexsandro Gomes Mesquita; Alexsandro Zamilute Passos Santos; Aline Cardoso Batista e Aline Santos de Andrade Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.852/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Aline Sousa Samico; Amanda Carolina Siqueira Gomes; Amanda Maria Batista Melo de Sa; Ana Cristina Espirito Santo; Ana Laura Palladino; Ana Marcia Reis de Paula Batista; Ana Margarida Nunes dos Santos; Ana Maria de Souza; Ana Paula Bilibio e Ana Paula Rintzel
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.854/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andréia de Fátima Lopes; Antonio Alexandre da Silva Neto; Antonio Maria dos Anjos Souza; Antonio Robson Vasconcelos Araujo; Artur Bontempo Lima; Barbara Vasconcelos Sapia; Beatriz de Oliveira Hugen; Bethania Oliveira de Carvalho; Breno Clemente Miranda e Bárbara dos Santos Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.856/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carine Bahia Lannes Cerqueira; Carla de Souza Soares; Carlos Eduardo Gomes Moreira; Carlos Eduardo Santos Neri; Carlos Machado da Silva; Carlos Magno Martins Galvão; Carmelia Queiroz Carvalho da Silva; Carmen Luiza Marques dos Santos Brito; Cassio Henrique Machado Ostrowski e Cássio Augusto Costa dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.857/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Catiucia Aparecida Braga Barreto; Charleni Scheibner; Charles Travezani de Jesus; Cheila Maria Pedroso Carniel; Cibely Cristina Duraes Scussel; Cicero Rodrigues Torres; Cicero William de Souza Luna; Cintia Pavao; Claiton Pinheiro Munhoz e Claudia Hortêncio de Castro Viñas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.858/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Luciane Minuzzo; Claudia Maria Chim Soriano; Cleiton Welker dos Santos Franco; Cleunice Leite Barreto Viana; Cleverton Pereira Alves; Cristiana Dawybida; Cristina Sander; Cristovao Sousa Rodrigues; Daniel Alves de Santana e Daniel da Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.861/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Djalma Ferreira de Lima; Edmundo Paixao dos Reis; Edney Borges Nascimento; Edson Nunes Barbosa; Eduardo Coelho Fehr; Eduardo Franchini Sellos; Eduardo dos Santos; Eledaiane Quichaba Espindola; Eliane Esteves Lima e Eliane de Souza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.862/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliani Garcies Choti Dallagnol; Elizandra Signorini; Elloah Klara Borges Pistori; Emanoela Maria de Santana; Erika Restelli; Erika Vanessa Oliveira Barbosa da Costa; Evalcir Antonio Marques das Chagas; Everton Geraldo Serathiuk; Fabiane Schneider Welter e Fabio Carazzai
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.864/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Segatto; Fernanda Souza Grun Fischer; Fernando Cassiolato de Freitas; Flavia Patricia Queiroz Genuino; Flavia Yumi Takeuchi; Flaviano Silva Mota; Flavio Gobetti Suzuki; Flávia Elisa Santilli Pedrazzi Rodrigues; Franciane Tais Silva Santiago Volpi e Francieli Cristina Dal Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.866/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Leite Araujo Costa; Gabriela Mello Souza; Gabriela de Araujo Santos Souza; Gelson Schlickmann; George Oliveira Montes; Gerardo Loiola Oliveira Neto; Gilberto Alves de Azeredo Junior; Gilson Pereira Araujo; Giselle de Azevedo Doeffinger e Giselli Ane Medeiros Costa Beil
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.867/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Grasiela Ghiotto; Guilherme Novais da Cunha Cavalcanti; Gustavo Favero da Silva; Gustavo Gomes de Souza; Gustavo da Cunha Guedert; Herbert Mascarenhas Nogueira Gurgel; Hilton de Sousa Macedo; Hudson Rodrigo Luciano; Hugo Leonardo Martins e Hugo da Silva Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.868/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Igor Henrique Novais Saldanha; Igor Kenji Hilahata Cruz; Inara Biscaia; Iraneide Goncalves Silva; Israel Dias Oliveira; Ivethienny de Meneses Sousa Benedito; Jairo Guarezi Filho; Jairo Jorge de Franca Champaoski; Jamerson Delmondes Terto e Janderson de Carvalho Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.871/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Eduardo Minervino de Carvalho; Kaio Barros de Oliveira; Kamila Ferro Teixeira Soares; Karen Virginia de Almeida Santos; Karla Cibelly Rolim Colpo; Karla Pereira Santiago; Karol Douglas de Carvalho Araujo; Karynne Furtado Marques; Kelen Clemente Silva e Kelly Juliana Alvarenga de Sa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.873/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Cezar de Oliveira Souza; Leonardo Piovesan; Leonardo Scapin; Leonardo Silveira Machado; Leoncio Goncalves Dias; Leonidas de Carvalho Neto; Leticia Gabriela Novaski; Lindembergue de Siqueira Dantas; Livia Pereira Alves de Sousa e Luana Camila Lino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.874/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Ramses Figueiredo Raduan; Lucas Torelly Riegel; Luciana Paula Miotto; Luis Eduardo Lins Mendonça; Luiz Henrique Almeida Carregosa; Luís Paulo Mendes Ericeira; Maicon Daniel Zimmer; Maite Alves Lara; Marcela Carvalho Damasceno e Marcelo Craveiro Vian
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.877/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Tonetto Muniz; Mauricio Ribeiro Secchi; Mauro Jorge Sousa Pereira; Mauro Martins dos Santos Junior; Maurício Ramos Vieira; Maxlane Moura Barbosa; Mayara Penha Silva; Mayllan Raquel Lima Costa Nunes Paiva; Mayra Germanna Santos Rufino e Mayra de Meneses Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.878/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mayza Sousa Nunes; Mellina Lorena Souza Ganga; Merisnalda dos Santos Veloso; Michaela Teixeira Piragine; Michel Dri Marchiori; Michele Castilhos Gomes Amaral; Michele Odiza de Lacerda Mendes; Miguel Angelo Cardoso Lago; Miriam Nazareth Nunes Martins Zimermann e Nadja Almeida Paixao

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

008.879/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natalia Machado de Souza; Neemias Henrique Gericó Batista; Neilma Maria da Silva Costa; Nelize Voitille; Neusa Goedicke; Nilton Pedro da Silva Mokdse; Noedson Nascimento Lima; Oberdan Holanda Souto; Olga Patricia da Silva Araujo e Patricia Karla de Sousa Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

008.881/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raimundo Nonato Silva Correia; Ramon Wiederkehr; Raquel Viccini; Reinaldo Terme; Rejane Stallivieri; Ricardo Hokumura Reis; Ricardo Lemos Wolpato; Rita Samara Alves Machado Santos; Rita de Cassia dos Santos da Cruz Menezes e Roberta Ono
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

008.882/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberta Terres Carneiro; Roberta Vieira de Carvalho; Roberta Vilela Lopes Sousa; Roberto Seihei Tuha; Rodolfo Rodrigues Jose de Souza; Rodrigo Borges Braga; Rodrigo Gross; Rodrigo Santos Araujo; Rodrigo Walter Uhlmann e Rogart Rathke
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

008.883/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roner Marcos Gomes de Andrade; Rosangela Lopes da Silva; Roselei Battisti; Rosângela Guimarães Pinheiro; Rubia Carine Fekete; Ruth Fontana; Samara Sfair Campos da Silva; Samira Carla Lima Araujo; Sara de Assis Sousa e Sarah Moreira Area Leao
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

008.884/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Saul Henrique Vaz da Costa; Schirley Espirito Santo Von Tempski; Shaiane Renata Urmann; Sharon Petzold; Shyrleide Gomes Martins; Sidinaldo Raimundo Alves; Soraya Marini Schemberger; Suellem Maysa de Souza; Talles Oliveira dos Santos e Tassio D Emidio Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

008.887/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Victor Mota Rego Monteiro Cavalcante; Vilma Maria Costa dos Santos; Walquiria Ferreira de Andrade Muniz; Walter Franca Neto; Wanderson Cavalcante Silva; Wanderson de Sousa Brito; Willian Damasceno Barroso; Yane Ferreira Avelar e Yuiti Kimura
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

008.900/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Celia Careli Moreira; Débora Niquini da Costa; Fernanda Dias Rocha; Flavia Teixeira Baptista; Gustavo Melo Morais; Gustavo de Castro Ventura; Harlen da Cunha Lima; Henrique Teixeira Vieira; Il José Oliveira e Rebouças e João Hélio Martins Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

008.901/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Ferreira Filsner; Marlo Mendes de Oliveira; Paulo Alceu de Pinho Rego Vieira; Regina Celia de Medeiros; Thais Domingues de Magalhães e Thiago Francisco de Meneses
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

009.118/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto dos Santos Monteiro e Madenusa Pires da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA
Representação legal: não há

009.136/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Noely Victoria da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS
Representação legal: não há

009.155/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marisa de Américo
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG
Representação legal: não há

009.157/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Valeria da Silveira Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG
Representação legal: não há

010.116/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deyvison Melo da Silva; Diego Soares; Dilnei de Assis Pereira; Diogo de Sá Martires; Diogo dos Santos Ferreira; Doalcei Ismael Perin Campitelli; Edmar Crisostomo de Aquino; Ednilson Santana de Oliveira Silva; Eliana Brito de Souza e Elias Luiz do Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

010.117/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliomar Rabelo de Carvalho; Elisa Silva Borges; Elmi Silva de Araujo; Elvis Luis Braga de Santana; Ena Maria Albuquerque da Paz; Eriberto Ferreira Mota; Eric Brito Cunha; Erika Aparecida de Gouveia Junqueira Landivar; Eugenio Souza de Oliveira e Evair Pereira de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

010.124/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monica Marcello; Monique Marques Ribeiro Lucci; Murilo Falcao Muniz Junior; Nadia Tiemi Sugeta; Nathan Costa Alves Souza; Nerivaldo Nogueira Kaiser; Otavio Augusto dos Santos; Ozinete Obando dos Santos; Paula Padilha e Priscila Gonçalves Bernardes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

010.125/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafaella Gomes Garcia; Ramon Takahasi; Raquel Abrantes de Oliveira Siqueira; Ricardo Rocha da Mata; Rizio Bezerra de Andrade; Robinson Visnevschi Fonseca; Rodrigo Bueno de Freitas; Rogerio Silveira Barros; Romilson Binas da Silva e Roque Lane dos Santos Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

010.126/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ruth Rosana Ribeiro Koury; Salmeron Carvalho de Souza Filho; Salmo Vanuccy Sá e Silva; Sandra Aparecida da Cunha; Sandra Laine Nogueira Fonseca; Sandra de Freitas Lopes; Sandro José da Silva; Saulo Tadeu Valiero das Neves; Sheila Sales Massuda e Silvana Carvalho dos Santos Paes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

010.127/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Simone Nascimento da Silva; Tamara Cardoso Resende Ribeiro e Silva; Tatiani da Silva Carvalho; Tharsia Thizarth Maciel Cordeiro e Andrade de Araujo; Thays de Amorim Cunha; Thiago Garcia; Thiago Martins D Albuquerque; Tiago Borges de Lucena; Tulio de Oliveira Guedes e Ueles Alves Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

010.132/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Victor Figueiredo Valença; Pedro Barreto da Rocha Paranhos; Pedro Gazzinelli Colares; Ramiro Januário dos Santos Neto; Renato Barbosa Ferreira de Andrade; Rodrigo Cruvinel Barenho; Thiago Braz Jardim Oliveira e Wallace Medeiros de Melo Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

Representação legal: não há

010.168/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatthriz Pinheiro de Carvalho; Edvania Cunha Moraes Bufon; Eunice Amelia Bandeira Serra Yamamaru; Jose Luis Mendonca Neto; Lia Martins Costa e Silva Cruz; Mariana Caetano de Souza; Roberto Mendonça Alves e Ronaldsson Humboldt Cardoso de Franca e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

010.169/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Jorge Passos Lebre; Frederico Prata; Guaracy Cunha de Souza; Josimar Lopes da Silveira; Paulo Henrique Jayme Alves e Vitor Castro Veloso Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

010.170/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Reis de Alcântara; Alice Cristina Araújo de Souza; Almir Thiago Casagrande Pagotte; André Victor Caixeta de Amorim; Bruno de Souza de Viveiros; Christofer Roque Ribeiro Silva; Clarice Tomé Andrade Carvalho; Cláudia Nola Borges Campos; Daniela de Oliveira Castro e Ângela Maria de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

010.171/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliane Aureliana de Sousa Borges; Fernanda Rodrigues Camargos; Filipe Lima da Silva Lobão; Flávia Frota Loureiro; Igor Daniel Costa Jones; Izabella Cecília de Lima e Silva; Joel Soares de Almeida; Jonathan Conrado Flores; Jéssica Soares Silva e Kaline Pereira Almeida Gubolin
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

010.175/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Mendes da Silva; Eduardo Doria Lima; Felipe Germano Silva Costa; Flavio Wanderley Dantas; Hugo Imperiano Nobrega; Isabela Franco Cavalcanti; Lucas Emanuel Martins Farias; Marcelo Luis Machado Moura; Rafael Santos Targino e Raimundo Jose Campos Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
Representação legal: não há

010.179/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiano Moreira Correa; Felipe Luis Richetti; Felipe Petersen; Gabriel Matte de Moura; Gabriela Rieffel Cardoso; Juliana Homrich; Lucas Marcel Fernandes Goulart; Mariana Tonin; Mateus Francisco Mueller e Paulo Niedersberg Correia Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

010.182/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiola Alves Nunes; Filipe Giacomin Barros; Flavia Buaes Rodrigues; Hortencia Santana Pereira; Isadora Helena Barros Leal; Ivi Martins Caron; Juliana Fontes Vieira Lima; Krissia Souza Correia; Lilianne Mesquita de Almeida e Liziane de Almeida Freire Santanna
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

010.183/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marianne Soares Maniçoba Tenorio; Marina de Oliveira Xavier Ramos; Moises Soares de Oliveira Pimenta; Nadia Freitas Gerdelmann; Natalia dos Santos Medeiros; Pedro Machado de Paula; Priscilla Marques Magalhães; Rachel Ferreira Cazotti Gonçalves Fernandes; Raquel Garcia Carvalho e Regina Lucia Calvao da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

010.185/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aleteia Franhan Barbosa de Souza; Catherine Lizandra Pasqualli; Guilherme Andrade Barbosa; Luciana Padilha; Mariana Goetz Moro Pettres; Simone Viana de Carvalho Ferreira e Yasmin Lonzetti Skovronski
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Representação legal: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

029.416/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Artur Barroso da Silva; Bernadete Ten Caten; Dorval da Silva Cunha; Gilson Sousa Mendes; Jandir Mella; Josemar Alves da Costa; Raimundo de Oliveira Filho; Rodrigo Souto Gomes e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cumaru do Norte
Representação legal: Juliana de Andrade Lima (OAB/PA 13.894-B); Marco Apolo Santana Leão (OAB/PA 9.873) e Andre Luis Marques Ferraz (OAB/PA 20.185) e outros

030.006/2015-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Responsáveis: Cleso Fernandes de Moraes; Conceição Pereira da Costa e Meiriam Silva Monteiro Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação Regional da Funai de Palmas
Representação legal: não há

030.844/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Ester Menegasso; Maria Fernando da Silva; Maria Genir de Oliveira; Maria Genir de Oliveira; Maria Gomes de Campos; Maria Goretti Batista; Maria Jose Rodrigues Romao; Maria José Rodrigues Romão; Maria Julia Gomes; Maria Mende da Luz; Maria Mendes da Luz; Maria Salete Lopes Natividade; Maria Soares Marcelino; Maria Soely Dalabona Silva; Maria Soely Dalabona Silva; Maria Tereza Cardoso; Maria Terezinha Teixeira Braga; Maria de Lourdes Pereira Dias; Maria do Carmo Oliveira Saraiva; Marilanda Moreira; Mario Aurelio Aguiar Teixeira; Marion Eva Kowalski de Souza; Mariza Curcio Muzzi; Mariza Curcio Muzzi; Mariza Marghett Laranjeira; Marlene Catarina Andrade dos Santos; Marli Goncalves Ribeiro; Marlise Fagundes do Nascimento; Maura Regina Sell do Amaral; Mauro Cesar Marghetti Laranjeira; Milton Divino Muniz; Milton Divino Muniz; Miriam Krieger Tavares da Cunha Melo; Moacir Eduardo Kowalski; Naira Maria Mascarenhas Baratieri; Naira Maria Mascarenhas Baratieri; Natanael de Oliveira Silva; Natanael de Oliveira Silva; Nazide Nilma Martins; Nelson Saraiva da Silva; Neri Izaltino de Campos; Neuseli Silveira Mariano; Nezi Julio Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605); Luis Fernando Silva (OAB/SC 9.582); Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208) e outros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.019/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Hipnos Companhia das Artes e Josivaldo do Nascimento Bezerra
Representação legal: não há

007.198/2016-7
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Claudia Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

007.761/2016-3
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Eleuterio Rodrigues dos Santos; Roberto Mamede de Barros Rocha e Roberto Monteiro Moss
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há

008.226/2016-4
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Angela Ferreira de Lima e Tereza Cristina Mattos de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

008.412/2016-2
Natureza: Reforma
Interessado: Helio Bakker de Araujo Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

008.741/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Darlan Aragão Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

008.850/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Roberto de Souza dos Santos; Lucas Xavier Mohallem; Manoel Machado dos Santos; Marluce Alves da Cruz; Munique Barbara Vasconcellos Lopes de Azevedo e Verônica Barbosa Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil
Representação legal: não há

009.125/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gelson Martins dos Santos; Gilcélia Torres da Silva; José Clovis Nunes dos Santos; Katia Cristina da Costa; Leopoldina Rodrigues Rocha; Maria Lucelina Rodrigues Procópio; Maria Zilda David; Pedro Carius de Souza; Raimundo Antenor Araújo Santos e Tarcísio José Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

009.255/2016-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Correia de Azevedo Lima; Ana Lucia Vinhaes Tortima; Angela Victoria Machado Bretas; Antonieta Rodrigues de Melo Azevedo; Carlos Felipe da Silva Oliveira; Eliana Maria Vinhaes Barcante; Galba Pessoa Guerra; Ianne da Hora Alves Lima; Luiza Edelweiss Botelho Henriques; Maria das Graças Bandeira de Melo Altoe; Nazare Pereira Catanhede; Nilza Sebastiana da Graça Oliveira; Shirley Vieira da Silva Oliveira; Sonia Maria de Sá e Vera Lucia Amorim dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

009.257/2016-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Lucia Patrocinio da Silva; Ana Paula de Azevedo Gonçalves; Arlette Marcial Barbosa; Dione Coelho de Sousa; Francinete da Rocha Wencelewski; Maria Elizabeth Barbosa Fontes; Maria de Carvalho Leandro da Silva; Maria de Fatima Santos; Marlene da Rocha Wencelewski; Nadia Maria Barbosa Carneiro de Oliveira; Regina Leonor Ribeiro de Oliveira; Therezinha Cerqueira; Vania Maia Hess de Mello e Vera Lucia Hess de Mello Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

009.258/2016-7
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Celina Portocarrero; Dilma de Oliveira Ganem do Amaral; Isabel Cristina Gazio de Carvalho; Ivone Jesus de Castro; Ivonete Jesus de Castro; Jane Angelica Rangel da Silva Vaz; Joana Lucia da Silva Reis; Katia Maria Montaury de Souza Messias; Maria Tereza Fernandes de Oliveira; Sebastiana Izabel dos Santos; Selma Jesus de Castro; Severina Cardozo Rodrigues; Sheyla Jesus de Castro; Silvia Jesus de Castro; Sonia Nizo Ferreira Piazza; Tania Maria Montaury de Souza Koutsoukos; Vera Lucia de Faria Portocarrero e Vitoria Farani Butruce
Órgão/Entidade/Unidade; Primeira Região Militar
Representação legal: não há

009.262/2016-4
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Adriana Luducene; Ana Maria Nogueira da Costa Braga; Angela Luducene; Dayse Macedo Santana; Delci Andrade Santana; Estelita Maria Cavalcante Barbosa Bittencourt; Eusa de Oliveira Lages; Gisele Soares Ferreira; Jacqueline Maria Viana Fernandes; Jurema Arldt Barbosa; Leila de Fatima Soares; Maria Cristina Viana Fernandes Pereira; Maria de Fatima Luducene Barbosa; Maria do Carmo Luducene Lima; Marilei dos Santos Chasse Medeiros; Marilene Alves dos Santos; Marilza Santos da Silva; Marita Araujo dos Santos Sousa; Mariza Araujo dos Santos Monteiro; Marlene dos Santos e Costa; Marly dos Santos; Selma Cavalcanti Barbosa; Sheila Carneiro Barbosa de Souza; Vania Lucia Medeiros Calazans e Vera Lucia Medeiros Calazans
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

009.263/2016-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Andrea Paula Maraschin Granja; Angela Maria Maraschin de Oliveira; Aurora Souza do Nascimento; Claretiza de Oliveira; Eliane Maraschin Furtado Martins; Ercy Madureira Sepulveda; Esther Zila da Silva Ventilari; Glicia Regina Maraschin Grizotti; Leovilma da Conceição Rangel da Silva Rocha; Marcia Helena de Oliveira; Marcionilha Valentim Carneiro; Maria Duarte da Silva; Maria Luiza Cavalcante; Marici de Oliveira; Maristela de Oliveira Fiuza; Patricia Alves Vendito e Sheila de Oliveira Rocha Viegas Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

009.266/2016-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Angela Tavares Gonzaga; Cristiano Antonio Claudio da Silva Lagoia; Diane dos Santos Castro; Diva Tavares Figueredo; Eliana Tavares de Assis; Heloisa Nascimento de Araujo; Jaqueline Gomes Monteiro; Leda Rebello de Souza; Lillian Monteiro Maravalhas; Marcia Serieiro; Maria Angela Ferreira de Menezes; Maria Aparecida Lagoia Oliveira; Maria Bianca Vasconcelos dos Santos; Paulo Cezar de Souza Falcão; Reinara Leticia Castro Oliveira; Reny Castro Porto; Rizete Pais Barreto; Silvana Tavares Pinto; Teresinha Tavares Teixeira; Terezinha Lopes Castro e Zilma Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

009.270/2016-7
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Anesia Furlan Gama; Carmem Célia de Campos Chagas de Almeida; Carmen Silvia Ferreira Martins; Cleide Bernardo Santos da Silva; Cleonice Bernardo Carril; Cybele Cristina de Campos Savioli; Henriqueta Benassi de Souza; Isabel Cristina Jacomassi dos Santos; Katia Amado Takatori; Laura Maria Rodrigues Amadeu; Maria Helena Aiça da Silva; Maria Lia Rodrigues Simon Guimaro; Maria do Carmo Rodrigues Simon; Nádia Maria Rodrigues Sanchez; Salete Lopes Bernardo e Valeria Ferreira Martins de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar
Representação legal: não há

009.275/2016-9
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Candida Clara Costa; Elaine dos Santos; Eliane dos Santos; Geni Friolim Bernardo; Judith Messias da Silva; Lucia Helena Ianzer Jardim; Mariecy da Silva Alves; Marlene da Cunha Fernandes; Martha Passos Ribeiro; Priscila Lourenzo Jardim; Regina Helena Ianzer Jardim; Rita Gomes Soares; Silvana Gomes Jardim; Vania Maria Almeida da Silva; Vera Lucia Ianzer Jardim Souza; Vera Regina Freitas de Almeida Guisolfi e Vera Regina dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

009.276/2016-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Aliete Batista de Andrade; Catariana Irene Irion Gutterres; Clarice Silvana Ribeiro Borges; Georgia Alessandra Sagardia de Oliveira; Ineti de Andrade Paim; Isabel Cristina Arruda Cardoso Rousselet; Marcia Gabriela Sagardia de Oliveira; Maria Ester Arruda Cardoso; Maria Leopoldina da Silva Heidrich; Maria de Fatima Magalhães Parada; Marisa de Fatima da Silva Porciuncula; Mariza Renatti Magalhães; Miriam Laura Arruda Cardoso Drebes; Neusa Maria Ismardi Devincenzi; Nubia de Cassia Ribeiro de Oliveira; Pedrina Batista de Andrade; Regina Maria Arruda Cardoso de Souza; Rosa Amelia Zanchi; Ruth Monserat Cardoso Borba; Santarem Batista de Andrade; Sonia Maria Montardo Duro; Vera Cleonice Arruda Cardoso Sampaio e Zaida Maria Cardoso de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

009.279/2016-4
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Adriana Bernardes Pereira; Carmen Schettini Zanini; Claire Mary do Nascimento; Daisy Mary do Nascimento Marques; Dulce Mary Gariano; Gelcira Teixeira Milhomens; Gladys Mary do Nascimento; Magda Possas Costa; Maria Imaculada Pinheiro Marques; Marly Mary do Nascimento; Marta Cristina Benedito; Mary Lea do Nascimento; Regina Machado Dutra; Tânia Maria Possas; Vania de Figueiredo Torres; Vera Lúcia Benedito; Wania Maria Possas e Wilma Regina Couto
Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar
Representação legal: não há

009.282/2016-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cassia Maria de Oliveira Saldanha; Cyrene Cyrino Leal; Delza Bernardete da Costa; Denise Aparecida da Costa; Eleni Aparecida Giotti Ladeira; Geralda Silva Fonseca; Heloisa Helena de Oliveira Saldanha; Iara Vieira Veloso Pinheiro; Iolanda Vieira Veloso; Irene Veloso Gangana; Laudicea Fagundes; Laudicea Fagundes; Leopoldina Leonor Fagundes Muniz; Leopoldina Leonor Fagundes Muniz; Maria Amelia Fagundes; Maria Elaine Santos de Carvalho das Neves; Marta Elaine Santos de Carvalho; Nelma Rocha Barbosa; Onelia Margarida Irotica de Lima; Raquel de Castro Fagundes; Regina Maria Giotti da Silva; Rodrigo Nascimento Fagundes; Rodrigo Nascimento Fagundes; Sandra Lucia Giotti Felicissimo; Silvania Fonseca Jardim; Teresa Vitoria de Oliveira Saldanha e Tânia Merci de Oliveira Saldanha
Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar
Representação legal: não há

009.284/2016-8
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Edileusa Teixeira Furlan; Eliana Luckow; Helena Pabis Szwaidak; Holga Marques; Izolde Portela da Rocha; Jaci Ana dos Santos Cardoso; Janete Ana dos Santos Luchetta; Juca Ana dos Santos; Laizy Martins de Albuquerque; Maria de Almeida Santos; Miriam Luckow; Sinfronia Moreira Lidio; Sirlei Maria Verderi e Zaira Neves Garofalo
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar
Representação legal: não há

009.287/2016-7
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Alice Rosdaibida de França; Ana Rosa Pinheiro Rosdaibida; Clarice Rosdaibida Melnik; Claudete Silva; Elenita Rosdaibida Schemberger; Eliana Maria Rosar; Ely Teresinha Valmorbida; Helga Westphal; Ivete Rosdaibida Vieira; Jacqueline Rosar Kos Lassance; Lisete Morales de Britto; Loisiane de Oliveira Quadros; Lucia Rosdaibida; Marcia Regina Mayer; Maria Elaine Morales de Britto Goes; Marilene Fernandes Mauricio; Maristella Rosar Belli; Marlene Rosdaibida; Regiane Faria Machado; Rosana Maria Massuga Cruzara; Sonia Maria Pielak Villalba; Traute Martins; Umbelina Rosdaibida Rodrigues e Vera Regina Massuga
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar
Representação legal: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

009.289/2016-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Adriana Valois Tavares Carneiro; Aildes da Cruz; Celidalva Sena Pinto da Costa; Edjane Cerqueira Barbosa; Eliana Valois Tavares; Elieza Souza Silva; Geni dos Santos Silva; Heloisa Valois Tavares; Iara Maria Barbosa dos Santos; Ieda Barbosa Alves; Jane Marri Ferreira Barbosa Sá; Leonor Valois Tavares; Marcia Valois Tavares; Maria Helena Oliveira Pacheco; Maria Vania Valois Tavares; Marinete Oliveira Melo; Neci Silva dos Reis; Rosalia Miranda Barbosa; Sheyla Moreira da Costa Bernardi; Solange Maria Ferreira do Espírito Santo; Vanda Valois Tavares; Veneida Valois Tavares Barbosa e Vilma de Valois Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar
Representação legal: não há

009.295/2016-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Cleonice Aquino de Oliveira; Eliete Santos Souza de Melo; Lenimar Maria de Barros; Maria Amelia Falcão de Seixas; Maria Dayse Lage Estacio; Maria Jose da Silva; Maria Jose da Silva; Maria Jose de Barros; Maria Lourdes de Barros; Maria Lourdes de Barros; Maria Lucia Barroca Falcão; Maria Martha Falcão de Andrade; Maria Rita Ribeiro de Oliveira; Maria Rute Torres Morais; Maria Salete Maia Teixeira; Maria da Conceição Barros de Oliveira; Maria de Fatima Pereira da Silva; Maria do Socorro Falcão Ferreira; Marlene Soares Falcão; Sonia Maria Falcão Gurgel; Talgibia Maria do Vale; Taltibia Maria de Barros Santos; Tanair Maria Barros de Lima; Tatiana Maria de Barros; Tauhira Maria Barros Silva; Tauliria Maria de Barros Ribeiro e Telma Maria de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

009.300/2016-3
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Antonia Ramos da Mata; Claudia Helena Prado; Ereny Mantilha de Andrade; Eva Cardoso de Almeida; Francisca Cardozo da Costa da Silva; Jussara Maria de Mello Souza; Kenia Marilu Prado; Lidia Belmonte Prado; Luciana Ribeiro da Mata; Mara Lucia Marques da Rosa; Mara Silvia Ribeiro da Mata; Marcela Ewelin Soares da Costa; Maria Elena Soares da Costa Barreto; Maria Madalena de Melo Torezan; Nivea Juca de Oliveira Silva; Regina de Andrade Hurtado; Renilda do Couto Souza; Rita dos Santos Figueiredo; Sebastiana Cardozo da Costa; Suzana Lediane Soares da Costa e Waldirene Juca de Oliveira Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar
Representação legal: não há

009.302/2016-6
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Aleonildes Bolette da Silva; Ana Lucia de Souza Moutinho; Angelina Cristina de Maceda Lopes Duarte; Franciele do Nascimento Duarte; Giany do Nascimento Duarte; Janine Stephane do Nascimento Duarte; Joana D'Arc Fernandes Lisboa; Maristela Fernandes Lisboa; Onizia Menezes Bitencourt; Rosa Maria da Silva Moutinho; Sebastiana Mendes Machado; Vanda Leal de Freitas e Vaner Fernandes Lisboa
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar
Representação legal: não há

009.304/2016-9
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Nery Gracya Barbosa; Hedores Marcya Gerzya Barbosa; Hedyna Maria Gerlya Barbosa; Idilva Mendonça Teixeira; Maria Cristina Cavalcanti Pinheiro; Maria Elita Cavalcanti Pinheiro; Maria Rejane Pinheiro Angelo; Maria Teresa Barbosa; Maria Tereza Pinheiro de Abreu; Márcia Maria Cavalcanti Pinheiro; Valcira Miranda; Valmira Miranda Novack; Vera Fernandes Bezerra; Verônica Gomes Fernandes; Verônica Maria Barbosa Tavares e Vilma Miranda Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar
Representação legal: não há

009.311/2016-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Maria das Dores Elisa da Silva; Maria das Graças Andrade da Cruz; Myrian Rosa Bilieri de Oliveira; Rhulliany Christine Elisa de Oliveira e Rosiane Christine Elisa de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar
Representação legal: não há

009.342/2016-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adilse de Oliveira Ramos; André Lucas Santiago Gonçalves; Andréa da Câmara Furtado; Andréa da Câmara Furtado; Djanes Mary Correa Tavares; Eliana de Lima Campos; Francisca Kátia Câmara de Paula; Francisca Kátia Câmara de Paula; Ilza Valença de Santana; Jeanette Siqueira de Almeida; Leni Bezerra Morais Freire; Marlene Lopes de Paula Castro; Marta Ferreira Bezerra; Mateus Máximo Gonçalves; Vanessa de Jesus França; Vera Lúcia Ferreira Bezerra e Yedda Hehl Hammerli
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há

009.343/2016-4
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Claudia Monteiro de Cesare Kennedy; Eliana Borges Paiva; Fabiane Dias da Cunha; Gilvanete Cardoso Cordeiro; Isabel Cristina Monteiro de Cesare; Maria Eulina Rosa Santos; Maria Izabel da Costa Monteiro de Cesare; Maria Therezinha Nunes Bittencourt; Marly Domingos Couto; Nydia Costa Silveira; Terezinha Cunha de Castilhos e Zely Juventina de Azevedo Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há

009.352/2016-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andréa Regina Rodrigues Vianna; Daniele Pereira de Oliveira; Fernanda Pereira de Oliveira; Francisca Franci Farias e Silva; Heitor Pereira da Silva Oliveira; Iza Marcia da Silva Pereira; Leila Rosa de Freitas Bispo Correia; Lidiana das Graças Albuquerque Nascimento; Luciana Gregorio de Oliveira; Maria Cristina Rodrigues de Inácio; Maria Lúcia Morato de Gusmão Vianna; Maria da Soledade Dias; Maria do Nascimento Morais; Marli Piemonte Nunes; Matheus Pereira da Silva Oliveira; Mirya Teresa Pisani Colvará; Monica Piemonte Nunes; Mônica Rodrigues Vianna; Neide Nunes de Magalhães Gomes; Pedro Gregório de Oliveira; Rosalina Moreira de Carvalho e Vinícius Pereira da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há

009.355/2016-2
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Alair Fernandes da Cruz; Aracy Antonio dos Santos; Calina Ligia de Lima Mussi; Carmen Maria Cardoso de Lima; Dinorah Martins de Alencar; Erinete Rodrigues Noronha; Ivone Benevides Barros; Jussara Conceição Farias Monção; Katia Aparecida Cardoso Lima Santos; Maria Augusta Almeida de Alencar; Sandra Regina Martins de Alencar Karamm; Sonia Maria de Carvalho Faria; Vania Conceição Martins de Alencar e Wilma dos Santos Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há

009.356/2016-9
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Andrea Cintra Ribeiro; Annita Lobão Boureau Monteiro Lima; Christiane de Almeida Coelho Cintra; Esperdita Medeiros Ferraz; Eutália Ribeiro de Oliveira Luiz; Ivana Lamberti Santos Mantovani; Juliana Maria Santos; Lucy da Costa Freitas; Maria Helena de Oliveira Gonçalves; Maria Nadyr Gomes da Silva; Nancy da Cunha Costa; Ophelia Amendoeira Costa; Renata Paes Leme Luiz Alves; Silvania Aparecida Fernandes da Cruz; Sonia Maria Costa de Carvalho e Tania Boureau Alvares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há

009.361/2016-2
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Elisabeth de Carvalho; Debora Cecilia de Carvalho; Edenir de Assis Jaques; Elza Abrunhosa Rubin; Idasilma Pereira Guimarães; Ivana Soares do Valle Brito; Magda Antunes Saccochi; Maria Aparecida da Silva Rocha; Maria Aparecida de Lima; Maria Lucia de Carvalho; Maria Maciel de Oliveira Kuhlmann; Maria das Graças Dias da Silva; Maria de Fatima de Carvalho; Sebastiana Pereira de Andrade; Silvia Regina de Carvalho e Walquiria Maria da Cunha Seletti
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há

009.366/2016-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Cláudia Montagner da Rosa; Andrea Marques Caldas; Antonia Aparecida Guindolin Amaral Gomes; Dilma de Lira Oliveira Valentim; Elizabete da Silveira Rodrigues; Jailson Valentim Menezes; Jorge Henrique do Amaral Gomes; Marcia Aparecida Falcão Toller; Maria Sidney Jardim Gonçalves; Marlene Ferreira de Moraes; Rosaly Caldas Ribeiro; Vera Lucia Lima Jordao e Vilma Labatut Addario
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há

009.369/2016-3
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Célia Viana dos Santos; Doracy Garcia Mesquita Galvão; Eunice Freitas Teixeira; Flávia Maria Aristimunha Rodrigues; Lindinalva de Mello Teixeira; Marcia Cristina de Souza Galvão; Maria Inês de Menezes Firmino; Maria Isabel Pinto Koleski; Maria de Oliveira Senna; Oneida Kolanscki de Oliveira; Sônia Maria Rodrigues Galvão; Tamo Foinquinos dos Santos e Tania Mara Torres Bousquet Montalvão
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há

009.375/2016-3
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Adriana Cristina Santos; Aurea Ribeiro Miguel; Dolores Fragoso da Silva; Elaine Regina Santos Medeiros; Lucia Amelia da Costa Garcia; Maria de Nazareth Alves Eleutério; Odair Coutinho de Oliveira Gomes; Onira Araujo de Almeida; Sandra Conceição Ramos; Sandra Nara Costa de Oliveira; Sara Francisca Ramos Adam; Sebastiana Socorro da Silva Tavares; Selma Ramos e Umbelina Cabral de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há

009.380/2016-7
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Adriana Pires Nader Seelig; Aleke Sandra Vasconcellos da Silva; Angela Balbino Tostes; Angela Maria Serodio de Menezes; Conceição Rodrigues Alves; Eliana dos Santos Torres Nader; Helena Alves Tisser; Inês Marques de Britto; Izabella Helena Vasconcelos da Silva; Laudinice Gualter Brito; Luciana Vieira Amaro Fermiano; Madalena Maria Nazari; Mellyza Christia Vasconcelos da Silva e Ofélia Rodrigues Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há

009.386/2016-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Carolina Oliveira Dias; Celia Soares do Nascimento; Giselda de Serpa Valadão; Jandira Teresinha Pavão Marras; Josefa Araújo Bostelmann; Leandro Machado Steiger; Maricea da Costa Salles Rodrigues; Romana Klava; Sonia Sobral de Souza; Sonia Torres Baker; Suzana Araújo Bostelmann e Valéria Carvalho Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há

009.391/2016-9
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Abiani de Almeida Lima Martignon; Adriana Beatriz da Silva; Adriana Fernandes Pita; Adriane de França; Ana Cristina da Silva Pinheiro; Andréa Fernandes Pita e Góis; Avani Lima do Carmo; Maria de Fátima Pita Neves; Maria do Socorro de Araújo; Marilene Goivaes Fernandes; Marina Liz de Brito Vicente; Neize Marli Araujo de Mello; Raimunda Acioli Santos; Sandra Verônica de Araujo Salles; Sheila Rejane Araújo de Mello; Shirley Maria Reis de Oliveira; Teresa Cristina da Silva Pita; Waldete Maria de Araujo Lenine e Wanda Cerqueira Carlos
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há

009.845/2015-1
Natureza: Representação
Representante: Município de Novo Airão/AM
Representação legal: não há

010.022/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abrahão Henrique Fernandes; Alef de Araujo Moreira; Alexandre Carvalho Souza Junior; Allyson Wanderley Tavares da Silva; Anderson José Marques Dias; Antonio Fernando Viana de Berredo Neto; Arlesson Celso da Silva Valadares; Ayrton Chantre dos Santos; Carlos Henrique dos Santos Santana e Diogo Vinicius Rezende dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva
Representação legal: não há

010.023/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Felipe dos Santos de Andrade; Elton Sousa Rodrigues; Erick Bruno de Amorim Lima; Erick Santos de Souza; Evannilton da Silva Xavier; Gilberto Balbino da Costa Júnior; Guilherme de Oliveira; Heitor Felipe Rodrigues de Mecenas Lopes; Iago Rodrigues de Almeida e Italo Rodrigues Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva
Representação legal: não há

010.027/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thomas William de Melo Silva; Tiago Augusto de Oliveira; Victor Antunes Franco; Victor Henrique Alves de Araujo; Victor Hugo Amaral Gois; Vinicius Nunes Domingos; Weverson Alves de Oliveira; Weverton Alves de Oliveira e Yuri Silva Souza de Vasconcellos
Órgão/Entidade/Unidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva
Representação legal: não há

010.112/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Leonel Pereira; Lucas Batista Barreto; Marcos Roberto Januário e Patricia Martins Del Pupo
Órgão/Entidade/Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil
Representação legal: não há

010.211/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Augusto Hahn; Alex Bender Lencine; Alexandre Bandeira Messa; Alisson Lopes Muniz; Aluísio da Rosa; Anderson Airton Pacheco de Medeiros; Anderson Arthur Gralow; Arione de Melo Rosa; Brendon Furtado Pio e Bruno da Rosa Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado
Representação legal: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

010.213/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edilmar Eguilhor Santos; Edison Roberto Santos dos Santos; Eduardo Henrique de Christo Figueiró; Elizeu Flores Medeiros; Etchiel Ribeiro Moreira; Eulher Saraiva Rodrigues Junior; Evanderson de Miranda Anjos; Fabricio Pinto de Bairros; Felipe Costa Neuwald e Éric Juliano de Almeida Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado
Representação legal: não há

010.214/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Daniel Simionatto; Felipe Iracet Anacleto; Franck Trindade da Silva; Frederico Lucas Casarin; Gabriel Guterres Garcia; Guilherme Machado Brum; Guilherme Schultz Beziazacinai; Guilherme Trentim Afonso; Guilherme de Maia Netto e Gustavo Roberto dos Santos Geraldo
Órgão/Entidade/Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado
Representação legal: não há

010.220/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rubens Ruan Borges Ferreira Vulcanis; Thailison Alfeu Monteiro Martins; Thiago Rosa Staggemeier; Victor Alexander Peres Dubal; Vinicius Gabriel Graminho Rigoli; Vinícios Carvalho Lange; Vítor Macedo Lucas; William Cunha Gomes e Yan Ferreira de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado
Representação legal: não há

011.977/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeirina/PE
Responsável: Carlos Alberto Timóteo da Silva
Representação legal: não há

015.024/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tacaimbó/PE
Responsável: Washington Luiz da Silva Pereira
Representação legal: não há

020.648/2013-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Responsáveis: João Leite de Arruda Alencar; Pedro Inácio da Silva; Severino Rodrigues dos Santos e Vanda Maria Ferreira Lustosa
Representação legal: não há

026.050/2015-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência Regional no Médio São Francisco
Representação legal: não há

033.441/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Varjota/CE
Responsável: Espólio do Sr. Antonio Pires Ferreira
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

016.597/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Salitre/CE
Responsável: Agenor Manoel Ribeiro
Representação legal: Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837)
Interessado em sustentação oral:
- Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837), em nome de AGENOR MANOEL RIBEIRO

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

003.149/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Parazinho - RN
Responsáveis: Antônio Anchieta Varela; Thaise da Costa Varela
Representação legal: não há

014.981/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tenente Laurentino Cruz - RN
Responsáveis: Airton Laurentino Júnior; e Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz - RN
Representação legal: Magnus Kelly Lourenço de Medeiros (OAB/RN 3810), representando Airton Laurentino Júnior

015.368/2011-4
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Recorrente: Mariano Bento dos Santos
Representação legal: Igor Moura Maciel (8747-E/OAB-PE) e outros, representando Mariano Bento dos Santos

034.577/2011-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Matriz de Camaragibe/AL
Recorrente: Marcos Paulo do Nascimento
Representação legal: Rubens Marcelo Pereira da Silva, OAB/AL 6.638

044.334/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Piúma/ES
Responsáveis: Everest Tecnologia em Serviços Ltda.; José Ricardo Pereira da Costa; Valter Luiz Potratz
Representação legal: Larissa dos Santos Menezes (18015/OAB-ES) e outros, representando Everest Tecnologia em Serviços Ltda.; Anelia Conceicao Barone (14087/OAB-ES), representando Valter Luiz Potratz; Mauro Augusto Peres de Araújo (12608/OAB-ES) e outros, representando José Ricardo Pereira da Costa

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

002.154/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça
Responsáveis: Associação Hoc Tempore; Pablo Fabião Lisboa
Interessado: Ministério da Justiça
Representação legal: Alexandre Melo Soares (34786/OAB-DF e OAB/RS 51.040), representando Pablo Fabião Lisboa e Associação Hoc Tempore

003.468/2012-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Castanheira/MT.
Responsáveis: Alane Brisot; Elias Alves Cavalheiro; Genes Oliveira Rios; São Benedito Comércio e Serviços Ltda..
Interessada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Mato Grosso.
Representação legal: Luís Felipe Avila Prado (OAB/MT 7.910-A, OAB/RS 34.772), representando Alane Brisot, Elias Alves Cavalheiro e Genes Oliveira Rios

012.347/2007-3
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Recorrente: Vera Regina Beltrão de Angelis, pensionista de Dilermando Torres, e Augusto Regis Coelho Timm.
Representação legal: Francis Campos Bordas (29.219/OAB-RS) e outros.

014.898/2010-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará (Sedurb/PA)
Responsáveis: Paulo Elcídio Chaves Nogueira, Eccir - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A; Geoserv - Serviços de Geotecnia e Construção Ltda. ;Laje Construções Ltda. e Luiz Maia Construções Ltda. ; Atlantis; Luiz Pires Maia Junior
Interessados: Paulo Elcídio Chaves Nogueira , Eccir - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A; Geoserv - Serviços de Geotecnia e Construção Ltda.; Laje Construções Ltda. e Luiz Maia Construções Ltda.
Representação legal: Chedid Georges Abdulmassih (OAB/PA n.º 9.678), Georges Chedid Abdulmassih Júnior (OAB/PA n.º 8.008), Marilia Gabriela de Fátima do Amaral Machado (OAB/PA n.º 13.117), Michele da Silva Magalhães (OAB/PA n.º 15.043), Moreno Távora (OAB/PA n.º 14.417), Priscila da Paz Nascimento (OAB/PA n.º 14.644), Taís Rodrigues Becker (OAB/PA n.º 13.758) e Vanessa Neris Brasil Monteiro (OAB/PA n.º 13.300); João da Costa Mendonca (OAB/TO n.º 1128)

019.650/2013-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Água Boa - MG.
Responsáveis: Carlos Magno Ferreira; Construtora Norte Vale Ltda..
Interessado: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: Warley Vianey Gomes Maia (OAB/MG nº 79.368), Marcelo Gomes Ramalho (OAB/MG nº 128.659), Renata Maria Gonçalves Lopes (OAB/MG nº 144.201) Nayara Nunes de Pinho (OAB/MG nº 149.089), representando Carlos Magno Ferreira

020.526/2009-5
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Ubá - RJ
Responsáveis: Josely Ferreira de Siqueira; Klass Comércio e Representação Ltda.; Luiz Antônio Trevisan Vedoin
Recorrentes: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de São José de Ubá - RJ
Representação legal: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13731), representando Klass Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Maíra Daniela Gonçalves Castaldi (OAB/DF 11.291-E)

023.689/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Para as Mulheres
Responsáveis: Ação Social Luz da Manhã; Ronaldo de Sena Santos
Representação legal: não há

027.387/2009-1
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Capela/SE.
Responsável: Manoel Cadoso Souza Filho
Representação legal: Não há.

032.742/2013-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lapa - PR
Representação legal: não há

036.378/2011-9
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aracoiaba (CE)
Responsáveis: Antonia Elizabete Paz Monteiro; Dimetal - Construções e Serviços Ltda.; Maria do Socorro Ricardo Monteiro; Marilene Campelo Nogueira; Maximus Construções Ltda.; Palermo Construções Ltda.; Reginaldo Cavalcante de Oliveira; Rejane Marcia Figueiredo de Mesquita
Interessado: Marilene Campelo Nogueira; Antônia Elizabete Paz Monteiro; Maria do Socorro Ricardo Monteiro; e Rejane Márcia Figueiredo de Mesquita
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

009.037/2015-2
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Interessada: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

019.152/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidade: Município de Matões do Norte/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Hilton Amorim Rocha
Representação legal: não há

020.807/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de São Romão/MG e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Dênio Marcos Simões
Representação legal: não há

021.738/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Centro do Guilherme/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Kleidson Pereira Evangelista
Representação legal: não há

025.355/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de São Pedro da Água Branca/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Nerias Teixeira de Sousa
Representação legal: não há

032.300/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Aeroclube de Juiz de Fora/MG e Agência Nacional de Aviação Civil
Responsáveis: Ney Marcos Pereira Frossard, Douglas Messias Fedóceo e Aeroclube de Juiz de Fora
Representação legal: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

032.349/2011-4
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)
Embargante: Telecomunicações Brasileiras S. A.
Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S. A.
Representação legal: Diego Vasconcelos Costa (OAB/DF 32.339) e outros

032.723/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Ipanema/MG e Fundação Nacional de Saúde
Responsável: Jairo de Souza Coelho
Representação legal: Luiz Gonzaga Amorim (OAB/MG 41.717), representando de Jairo de Souza Coelho

032.769/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional e Ministério da Cultura
Responsáveis: Wirton Geraldo Damaceno de Araújo e Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional
Representação legal: não há

033.595/2013-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Pedro Rocha Pontes
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa de Pedras/RN
Representação legal: não há

043.418/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Confresa/MT e Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde
Responsáveis: Carmem Terezinha Caxambu, Iron Marques Parreira, Itamar Pinheiro de Freitas e Município de Confresa/MT
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

004.200/2014-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá
Responsável: Marcos Roberto Marques da Silva
Representação legal: Marcos André Nascimento Cordeiro (OAB/AP 2.068) e outros

009.122/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina
Interessados: Dorothea Landshut de Moura; Marta Viviani Vaz; Zilma Martins Bittencourt
Representação legal: não há

014.582/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Interessado: Ângela Maria Bermudes
Representação legal: não há

014.583/2015-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Interessados: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello; Jairo Vianna Ramos
Representação legal: não há

014.584/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Interessados: José Quintella de Carvalho; Katia Fleury Costa Carvalho
Representação legal: não há

014.588/2015-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Interessados: Celivaldo Varejão Ferreira de Alcântara; Nelson Soares da Silva Júnior
Representação legal: não há

014.589/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Interessados: Ceres Batista da Rosa Paiva; Claudio Scandolara
Representação legal: não há

014.590/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Interessados: Miriam Zancan; Rosemarie Teixeira Siegmann
Representação legal: não há

019.215/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessado: Aneliese Nacke
Representação legal: não há

019.229/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessado: Indio Jorge Zavarizi
Representação legal: não há

028.661/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luzilândia - PI
Responsável: José Aguiar Marques
Representação legal: Ismar Aguiar Marques (OAB/PI 992/77) e Antônio José Viana Gomes (OAB/PI 3.530)

032.370/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Breves - PA
Responsável: Luiz Furtado Rebelo
Representação legal: Mauro César Lisboa dos Santos (OAB/PA 4.288)

032.440/2013-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Geovane de Souza Tavares
Representação legal: Geovane de Souza Tavares (OAB/TO 661)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.149/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araguanã/TO
Responsáveis: Arte Produções de Shows Artísticos Ltda.; E. S. de Andrade e Noraldino Mateus Fonseca
Representação legal: Fábio Natiê Lima e Silva (OAB/TO 6.593), representando Arte Produções de Shows Artísticos Ltda.; e Dalvalaides Morais Silva Leite (OAB/TO 1.756), representando E. S. de Andrade

001.295/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coronel José Dias/PI
Responsáveis: José Alencar Pereira, Ramiro da Silva Costa e Raios de Sol Construtora Ltda.
Representação legal: Cícero Batista dos Santos Filho (OAB/PE 30.088) e outros, representando Jose Alencar Pereira e Edson Vieira Araújo (OAB/PI 3.285) e outros, representando Ramiro da Silva Costa

002.566/2016-8
Natureza: Representação
Representante: EBN Comércio, Importação e Exportação S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército
Representação legal: Sergio Santelli da Silva e outros, representando EBN Comércio, Importação e Exportação S.A.

003.176/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio de Contas/BA
Responsáveis: Incosec Ltda.; Itatiaia Engenharia Ltda; Lajes Fortes Indústria e Comércio Ltda.; Pedro da Rocha Reis Filho e Roberto Fernandez Veiga
Representação legal: Claudio Ferreira de Melo (OAB/BA 21.602/) e outros, representando Pedro da Rocha Reis Filho

005.331/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República em Corumbá/MS
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: André de Carvalho Pagnoncelli (OAB/MS 7.587) e outros

006.114/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Corrente/PI
Responsáveis: Tertuliano José Cavalcanti Lustosa e Crifen Engenharia e Construções (Hildo Martins de Souza Filho - ME)
Representação legal: Sebastião da Silva Luna dos Santos (OAB/PI 4.184)

010.912/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Antônio Cardoso Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Icó/CE
Representação legal: não há

017.077/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araguanã/TO
Responsável: Benedito Lopes da Silva
Representação legal: não há

019.237/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social e Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Responsáveis: Márcio Mendonça Franca e Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal
Representação legal: Jhoston Dantas de Carvalho Cunha (OAB/DF 13,166-E) e outros, representando Paulo Eduardo Montenegro de Ávila e Silva; Arnaldo Cardoso de Sousa (OAB/DF 14.270) e outros, representando o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal; Paulo Marcelo de Carvalho (OAB-DF 15.115) e outros, representando Márcio Mendonça Franca

019.649/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Cássio Ramon Pereira Fontes; Francisco Airton Félix; Jorge José Durval e Oscip Tercon Brasil
Representação legal: Max Alves Carvalho (OAB/SP 238.869) e outros, representando Francisco Airton Félix

022.851/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Ceará
Responsáveis: Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'agua, Emburanas - Adjacencias e Manoel Rodrigues de Sousa
Representação legal: não há

029.776/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Codajás/ AM
Responsáveis: Abraham Lincoln Dib Bastos e Agnaldo da Paz Dantas
Representação legal: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP 236.604 e OAB/AM 619-A) representando Abraham Lincoln Dib Bastos

030.660/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pium/TO
Responsável: Valdemir Oliveira Barros
Representação legal: não há

Em 15 de abril de 2016
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO:0500082-72.2014.4.05.9840
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:FRANCISCO CANINDE DE MACEDO
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
REQUERIDO(A):UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. MATÉRIA PROCESSUAL. INVIABILIDADE (SÚMULA 43, TNU). REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E PROVAS. DESCABIMENTO. REVALORAÇÃO DOS FATOS E PROVAS REALIZADOS NA ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE ESTRITA DA VIA DO PEDILEF. VEDAÇÃO DAS SÚMULAS 42 TNU, 279 STF E 07 STJ. Q
1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto onde a parte requerente pretende a reforma do acórdão prolatado pela Turma Recursal de origem alegando divergência jurisprudencial sobre a matéria objeto do litígio.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Apresentada contra-razões impugnando os termos do recurso.
É o relatório. Segue o voto.
1. Não se conhece do incidente de uniformização quando este versar matéria processual exclusivamente, a teor do que dispõe as súmula 43 desta C. TNU, verbis:
"Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
2. Igualmente, não se conhece do incidente de uniformização que visa a revisão dos fatos ou sua nova valoração, a teor do que dispõe as súmulas 279-STF, 07-STJ, e 42-TNU, respectivamente, verbis:
"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.".
"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
"Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
3. Na mesma vertente, ainda que se estivesse a discutir questão de direito material, o caso implicaria em revaloração da prova, de modo a alterar o quadro fático delineado no âmbito do acórdão recorrido, o que é vedado pela QO n. 38 desta TNU, verbis:
"Em decorrência de julgamento em pedido de uniformização, poderá a Turma Nacional aplicar o direito ao caso concreto decidindo o litígio de modo definitivo, desde que a matéria seja de direito apenas, ou, sendo de fato e de direito, não necessite reexaminar o quadro probatório definido pelas instâncias anteriores, podendo para tanto, restabelecer a sentença desconstituída por Turma Recursal ou Regional. (Precedentes: PEDILEF n. 0013873-13.2007.4.03.6302 e PEDILEF n. 0006170-40.2011.4.01.3200). Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização do dia 07.05.2015."
4. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização.
É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 14 de abril de y.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União, seção 1, página 256, no dia 11/03/2016 com incorreção no original.
PROCESSO:0500133-83.2014.4.05.9840
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:WALTER EMERENCIANO SILVA
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
REQUERIDO(A):UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. MATÉRIA PROCESSUAL. INVIABILIDADE (SÚMULA 43, TNU). REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E PROVAS. DESCABIMENTO. REVALORAÇÃO DOS FATOS E PROVAS REALIZADOS NA ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE ESTRITA DA VIA DO PEDILEF. VEDAÇÃO DAS SÚMULAS 42 TNU, 279 STF E 07 STJ. QUESTÃO DE ORDEM 38. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto onde a parte requerente pretende a reforma do acórdão prolatado pela Turma Recursal de origem alegando divergência jurisprudencial sobre a matéria objeto do litígio.
Apresentada contra-razões impugnando os termos do recurso.
É o relatório. Segue o voto.
1. Não se conhece do incidente de uniformização quando este versar matéria processual exclusivamente, a teor do que dispõe as súmula 43 desta C. TNU, verbis:
"Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
2. Igualmente, não se conhece do incidente de uniformização que visa a revisão dos fatos ou sua nova valoração, a teor do que dispõe as súmulas 279-STF, 07-STJ, e 42-TNU, respectivamente, verbis:
"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.".
"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
"Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
3. Na mesma vertente, ainda que se estivesse a discutir questão de direito material, o caso implicaria em revaloração da prova, de modo a alterar o quadro fático delineado no âmbito do acórdão recorrido, o que é vedado pela QO n. 38 desta TNU, verbis:
"Em decorrência de julgamento em pedido de uniformização, poderá a Turma Nacional aplicar o direito ao caso concreto decidindo o litígio de modo definitivo, desde que a matéria seja de direito apenas, ou, sendo de fato e de direito, não necessite reexaminar o quadro probatório definido pelas instâncias anteriores, podendo para tanto, restabelecer a sentença desconstituída por Turma Recursal ou Regional. (Precedentes: PEDILEF n. 0013873-13.2007.4.03.6302 e PEDILEF n. 0006170-40.2011.4.01.3200). Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização do dia 07.05.2015."
4. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização.
É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 14 de abril de y.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União, seção 1, página 256, no dia 11/03/2016 com incorreção no original.
PROCESSO:5000493-92.2014.4.04.7002
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):HILDA GARCIA PIMENTEL
PROC./ADV.:MARINA MORGADO
OAB:PR-65608
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

EMENTA

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N.º 020 DESTE COLEGIADO. CONSECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU).
1. Postula a parte autora a concessão de benefício assistencial.A sentença julgou a ação improcedente, com os seguintes fundamentos (transcrevo a sentença em parte):
O benefício foi indeferido no INSS em razão de a renda per capita ser superior a 1/4 do salário mínimo, não se enquadrando no requisito previsto no artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 (evento 10 - PROCADM1, p. 19).
Segundo o que se infere dos autos, a autora preenche o requisito da idade, tendo em vista sua data de nascimento ser 24/02/1946 (evento 10, PROCADM1, p. 5).
Quanto ao requisito da renda, foi determinada a realização de constatação das condições de vida da autora (evento 16, LAU1), tendo a assistente social verificado que a autora vive sozinha mas recebe auxílio mensal de dois filhos: Márcia Gonçalves (residente e domiciliada na cidade de Curitiba) e Renato Gonçalves, proprietário de uma Empresa de Refrigeração. Sua filha Márcia a auxilia com R$ 200,00 por mês, enquanto que o filho Renato cede o imóvel, do qual é proprietário, para sua moradia e custeia as demais despesas, como por exemplo: gastos com alimentação, gás, água e energia elétrica.
Entendo que, as demais condições relatadas pela assistente social não revelam vulnerabilidade econômica e social suficientes para que faça a autora jus ao benefício pleiteado, senão vejamos:
A autora mora em uma casa de alvenaria que pertence ao seu filho. A residência possuí dois quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia. O imóvel encontra-se em excelente estado de conservação, higiene e organização. Os móveis estão em boas condições, suficientes para garantir uma vida digna à autora.
Quanto às despesas do lar, relatou a autora que são gastos R$ 300,00 com alimentação; R$ 48,85 de luz; R$ 23,63 de água; R$ 38,00 de gás.
Verifico que a renda per capita declarada se revela, embora muito pouco, superior ao limite legal estabelecido.
Não bastasse isso, entendo que o contexto econômico-social avaliado não revela a existência de uma situação de miserabilidade ou vulnerabilidade social a justificar tal interpretação. Isto porque, da análise das fotos e das provas produzidas, constata-se que: a) a casa em que reside a autora está guarnecida de móveis e eletrodomésticos em bom estado de conservação; b) os gastos da autora com necessidades básicas não superam a renda total obtida, somada ao auxílio prestado por seu filho. Tais informações permitem constatar que, além da renda declarada, a autora possui outras fontes que garantam sua subsistência.
Note-se que a finalidade do benefício almejado é reverter estado de miserabilidade do idoso ou daquele desprovido de condições de trabalho. No caso em comento, a despeito da aparente dificuldade financeira, a simples análise das fotos colacionadas ao auto de constatação permite inferir a ausência de vulnerabilidade social.
Não bastasse a ausência de miserabilidade no caso concreto, não se pode ignorar que o disposto no artigo 16 da Lei 8.213/91, que exclui do conceito de família os filhos (e as respectivas rendas) casados ou que não residem sob o mesmo teto, deve ser interpretado em consonância com o art. 229 da Constituição Federal, que prevê que 'os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade', prevendo ainda o art. 230 da Constituição Federal o amparo da família aos idosos.
Assim, a intervenção do Estado por meio da Assistência Social deve ocorrer de forma supletiva, ou seja, somente quando comprovado que a família, em especial os filhos, não tem condições de prover a subsistência dos idosos.
Portanto, a constatação levada a efeito não demonstra a carência exigida para concessão do benefício postulado. É de se ressaltar que necessidade e dificuldade financeira não se confundem, justificando a concessão do benefício assistencial somente a extrema necessidade, enquanto que a dificuldade financeira é experimentada por grande parcela da população, não se revestindo de fundamento jurídico para a intervenção estatal de cunho assistencialista.
Destarte, desatendido o critério econômico/social, tenho que a parte autora não faz jus ao benefício assistencial de prestação continuada, em conformidade com o disposto no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93.
Isso, contudo, não impede que, uma vez alteradas as condições fáticas, possa novamente pleitear o mesmo benefício.
2. Apreciando o recurso, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Paraná deu provimento ao recurso inominado interposto nos seguintes termos (reproduzo parcialmente o voto do Relator):
Portanto, para o propósito desta análise, como os filhos que auxiliam a autora possuem núcleo familiar próprio e não residem sob o mesmo teto, não entram no cômputo da renda per capta. Deste modo, a renda da parte autora é nula, restando abaixo do limite legal de ¼ do salário mínimo, dando-lhe direito ao benefício assistencial:
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA PER CAPITA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE. PROVIMENTO. 1. Se a renda per capita é inferior a ¼ do salário mínimo, presume-se a carência econômica de forma absoluta. 2. Incidente provido. (5005436-42.2011.404.7105, Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, Relator p/ Acórdão Leonardo Castanho Mendes, D.E. 07/10/2013).
Portanto, satisfeitos os requisitos etário e socioeconômico, determino a concessão do benefício assistencial desde a DER, em 24.04.2013.
Determino que os valores em atraso sejam corrigidos pelo IGP-DI (de 05/1996 a 03/2006 - art. 10 da Lei 9.711/98) e pelo INPC a partir de 04/2006 (art. 31, da Lei 10741/03). São também devidos juros de mora de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação.
É inaplicável a Lei n. 11.960/2009 em razão do julgamento da ADI n. 4425, em que o Supremo Tribunal Federal entendeu que o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança é incapaz de preservar o valor real do crédito.
3. Foram opostos embargos de declaração, mas que restaram rejeitados.
4. Insurgindo-se contra o acórdão exarado, o INSS intentou dois incidentes nacionais de uniformização de jurisprudência. Em um deles, sustenta que a decisão da Turma Recursal de Origem diverge do entendimento esposado por Turma Recursal de Pernambuco sobre o mesmo tema, de que o que importa para a concessão do benefício assistencial é a situação concreta de miserabilidade, a ser aferida pelo Juiz no caso concreto, e não necessariamente com base na renda familiar. Neste, aponta como paradigma o processo n.º 0507178-39.2013.4.05.8300.
5. No outro, argumenta que os consectários legais devem seguir o disposto na Lei n.º 11.960/2009 (ADIs de números 4357 e 4425). Indica como paradigmas julgados da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região (feito n.º 0027273-07.2007.404.7195) e da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina (processos de números 5023391-58.2012.404.7200 e 5012189-50.2013.404.7200).
6. Considerando a expressiva quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, o Ministro Presidente da TNU determinou a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.
7. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do) incidente.
8. Os paradigmas apontados servem para o conhecimento dos incidentes.
Da renda inferior a ¼ do salário mínimo e o caráter da presunção
9. Constituindo-se em um dos subsistemas da seguridade social - importante instrumento para a implementação dos objetivos arrolados no art. 3º da Constituição - a Assistência Social pretende auxiliar na luta contra as incertezas do amanhã que afligem os trabalhadores mais pobres e suas famílias. Em nossa atual Carta Política, a assistência social é regrada nos artigos 203 e 204, sendo que o benefício pecuniário passou a ser previsto expressamente no inciso V do art. 203, agora, com o valor de um salário mínimo. Como se percebe pelo exame do art. 203, os objetivos da assistência social são amplos, pretendendo-se que o atendimento seja efetuado a quem necessitar, idosos, crianças, nutrizes, propiciando o atendimento das necessidades básicas decorrentes da pobreza.
10. Consoante o previsto na Lei nº 8.742/93, o acesso a este direito fundamental é condicionado - tanto na modalidade prevista para o amparo do idoso, quanto na alcançada para a proteção da pessoa com deficiência - da comprovação da inexistência de meios para o atendimento das necessidades próprias, e de ausência de suporte familiar. No §3 º do artigo 20 foi incorporado um critério objetivo para filtrar, dentre as camadas menos favorecidas da população, as pessoas cujas situações de necessidade social estariam revestidas de contornos mais dramáticos e, em decorrência, deveriam ter prioridade para a percepção de um auxílio financeiro expressivo. Como este era o único critério que balizava as decisões do INSS, milhares de demandas foram propostas questionando o ato de denegação.
11. Feitas tais considerações passo o objeto central da controvérsia jurídica posta, ou seja, nos casos em que a renda comprovada é inferior a 1/4 do salário mínimo per capita. É por demais conhecido dos operadores do direito que presunção não é meio de prova, mas uma forma de raciocínio baseada na observação do que normalmente acontece. As presunções podem ser estabelecidas pela lei ou mesmo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pelo Poder Judiciário. Diz-se que a presunção é juris tantum, ou relativa, quando admite prova em contrário e jure et de jure, quando ela é considerada absoluta. É fato que a Terceira Seção do STJ havia assentado no julgamento do REsp 1.112.557/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, que deveria ser presumida a absolutamente miserabilidade, quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. Contudo, a referida decisão foi proferida antes da modificação do entendimento do STF na RCL 4374 e, além disso, na ocasião a tese submetida a apreciação do Tribunal da Cidadania era a de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deveria ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade. Entretanto, na ocasião, a Terceira Seção acabou avançando, repita-se, para considerar que a Lei nº 8742/93 estabelecia um limite objetivo mínimo, não impedindo que o julgador considerasse outros elementos probatórios. Assim, abaixo deste limite haveria uma presunção, que seria absoluta.

12. O STF, depois do julgamento da ADI 1232, durante muito tempo, entendeu que o critério do §3º do art. 20 da LOAS era o único critério que deveria ser considerado para a aferição do contexto econômico da família do assistido. No julgamento da Reclamação 4374 ajuizada INSS - na qual era sustentado que o critério objetivo do art. 20, § 3º da Lei 8.742/93 deveria prevalecer mesmo que situações concretas pudessem sinalizar a miserabilidade do requerente - houve mudança substancial na interpretação do tema pelo STF, o qual afirmou, depois de constatar como já estavam decidindo a maioria dos ministros na apreciação de outras reclamações, que este não poderia ser o único critério (STF, Reclamação n.º 4.374 / PE, Tribunal Pleno, Gilmar Ferreira Mendes, Julgamento 18/04/2013). A norma foi reconhecida como inconstitucional por não contemplar outras situações onde se impunha, conforme certa interpretação da Constituição Federal, o deferimento do benefício. A decisão do Supremo Tribunal Federal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. O seu maior efeito, foi reconhecer como correta a interpretação que à luz do caso concreto, supera o critério objetivo demasiado restritivo.

13. Em face da mudança da competência no STJ, para apreciar os recursos em matéria de previdência e assistência social, bem como a luz do que foi decidido pelo STF na Reclamação 4374, penso que não apenas há espaço para uma nova reflexão sobre o tema, como é fundamental que a TNU fixe uma posição que sirva de orientação para os órgãos que integram o sistema dos Juizados Especiais Federais.

14. De um lado, temos assistido a consagração do entendimento de que o requisito econômico é apenas um parâmetro, dentre outros, a fim de verificar a situação do cidadão que pleiteia o benefício assistencial. Dessa forma, torna-se fundamental perquirir a real situação de miserabilidade, a ser aferida em cada caso, de acordo com o conjunto probatório. Se o objetivo fundamental perseguido na prestação jurisdicional é a concretização da justiça no caso concreto, situação que inclusive tem permitido ao magistrado superar as limitações legais para conceder prestações previdenciárias e de assistência social, revela-se contraditório a aceitação de quaisquer presunções, a favor ou contra os cidadãos, como de caráter absoluto. Por isso, tem se admitido que o Magistrado alcance o benefício em situações nas quais a renda supera o limite de ¼ do salário mínimo, e do mesmo modo, parece razoável também negá-lo, ainda que a renda comprovada seja inferior ao indicado limite, quando presentes elementos fáticos que demonstram a inexistência de necessidade premente de sua concessão.

15. Não se pode perder de vista que a assistência social tem papel supletivo, devendo ser alcançada quando o amparo familiar não é suficiente para evitar que o indivíduo acabe sendo lançado em uma situação extrema de vulnerabilidade social e econômica. Por isso, embora a renda situada no limite de ¼ do salário mínimo per capita seja um forte indicativo, constituindo sim uma presunção da necessidade de concessão da prestação, está presunção não pode ser considerada absoluta.

16. Aliás afirmando o caráter relativo das presunções em matéria de previdência e assistência social, pode ser destacado o atual entendimento do STJ em relação da dependência econômica do filho inválido que é contemplado como dependente nos termos do inciso I do art. 16 da LBPS. Neste sentido destaco as seguintes decisões:

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - FILHO MAIOR INVÁLIDO - PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA RELATIVA - SUPRIDA POR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.

1. O § 4º do art. 16 da Lei n. 8.213/91 prescreve uma presunção relativa de dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do mesmo dispositivo, e, como tal, pode ser suprimida por provas em sentido contrário. Precedentes.

2. É inadmissível o recurso especial se a análise da pretensão da recorrente demanda o reexame de provas.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg nos EDcl no AREsp 396.299/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 07/02/2014)

16. Assim, sendo a miserabilidade no seu contexto global, o elemento relevante para a concessão do benefício, a renda gera em favor dos cidadãos uma presunção do atendimento do requisito legal, mas que pode ser afastada quando o conjunto probatório, examinado globalmente, demonstra que existe renda não declarada, ou que o requerente do benefício tem as suas necessidades amparadas adequadamente pela sua família. Em suma, a entendo que a presunção absoluta não é compatível com a exigência de avaliação de todo o contexto probatório.

17. Registro, que a TNU já decidiu que, quando a renda familiar mensal per capita é inferior a ¼ do salário mínimo, haveria presunção absoluta de miserabilidade (PEDILEFs de números n.º 201070500195518, decidido em 2012, e 50094595220114047001, julgado em 2014), entretanto, em 06/2015, quando do julgamento do PEDILEF n.º 200870950006325, assentou este colegiado que, em se tratando de benefício assistencial, o critério a ser adotado para aferir o requisito econômico é o da efetiva necessidade do auxílio, devendo-se analisar as condições no caso concreto:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. MISERABILIDADE. CRITÉRIO DA RENDA PER CAPITA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. INSUFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CF - ART. 194, INC. II. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM TNU N. 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. (...) 10. A compreensão da máxima Corte de Justiça brasileira, ao declarar a inconstitucionalidade da sobredita norma sem pronúncia de sua nulidade, é de que o critério legal objetivo do art. 20, § 3º, da LOAS, não mais pode, por si só, fundamentar juízo denegatório do benefício assistencial a título de ausência de comprovação da situação de miserabilidade. 11. Ocorre que, no caso dos autos, o acórdão hostilizado não se ateve à renda per capta para concluir pela ausência de prova da hipossuficiência econômica. A constatação de que a renda per capita formal é inferior a ¼ do salário mínimo não é suficiente, por si só, para determinar a concessão do benefício em foco. Esta TNU, em acórdão da minha relatoria (PEDILEF N. 5009459-52.2011.4.04.7001/PR), decidiu que a renda inferior a ¼ do salário mínimo não induz presunção absoluta quanto ao estado de miserabilidade. Confira-se o seguinte excerto do referido julgado: "Diferentemente do que vem sendo decidido pelo STJ e por este Colegiado, comungo do entendimento da 3ª TR do Paraná, pois entendo que a miserabilidade não pode ser presumida, muito menos de forma absoluta, sobretudo quando, como ocorre no caso dos autos, outros elementos de convicção apontam no sentido da sua ausência. E assim entendo porque a Seguridade Social é regida, dentre outros, pelo "princípio da seletividade" (Art. 194, II, da CF/88), traduzido na noção de que os seus benefícios e serviços devem ser oferecidos e prestados nos casos de real necessidade. É de conhecimento notório que a economia brasileira é marcada por alto percentual de informalidade, não sendo raros os casos de famílias que, a despeito de não registrarem renda formal, ostentam qualidade de vida satisfatória, de acordo com padrões internacionalmente aceitos." (TNU - Ac. Unânime - Seção de 9/04/2014) 12. Verifica-se, portanto, que o acórdão recorrido está em sintonia com a mais recente jurisprudência desta Turma Nacional, o que obsta o conhecimento do incidente nos termos da Questão de Ordem nº 13. 13. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido. (PEDILEF 200870950006325, Rel. Juiz Federal PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, DOU 21/08/2015) (grifei)

18. Forte em tais considerações, proponho a fixação da tese que, renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo gera uma presunção relativa de miserabilidade, que pode, portanto, ser afastada por outros elementos de prova.

19. Na hipótese em tela, a Turma Recursal de Origem, no meu sentir, não analisou todo o contexto probatório constante dos autos, dando ênfase, para exarar o seu acórdão, ao critério objetivo de a renda familiar mensal ser inferior ou superior a ¼ do salário mínimo, o que vai de encontro à jurisprudência desta TNU e do Supremo Tribunal Federal.

20. Em sendo assim, quanto a este ponto, tenho que o pleito nacional de uniformização de jurisprudência veiculado pelo INSS merece ser conhecido e provido, para que, nos termos da Questão de Ordem n.º 020 desta TNU, os autos retornem à Turma Recursal de Origem para adequação do julgado ao seguinte entendimento: de que a renda mensal per capita de 1/4 do salário mínimo (art. 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/1993) não é o único critério para aferir a miserabilidade de quem pleiteia benefício assistencial, podendo esta ser constatada por outros meios de prova constantes dos autos.

Da aplicação imediata às ações em curso da Lei n.º 11.960/09,

21. Enfrento o segundo pleito de uniformização formulado pela Autarquia Previdenciária. O ponto controvertido versa acerca da aplicação imediata às ações em curso da Lei n.º 11.960/09, que veio alterar a redação do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 para disciplinar os critérios de correção monetária e de juros de mora a serem observados nas condenações impostas à Fazenda Pública.

22 Em sessão de 18/06/2011, no julgamento do EREsp n.º 1.207.197, a Corte Especial do STJ firmou entendimento no sentido de que a Lei n.º 11.960/2009 deveria ser aplicada, de imediato, aos processos em andamento, por ser regra de natureza processual (EREsp 1.207.197/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Corte Especial, DJe 2/8/2011). E, em 2012, a mesma Corte Especial, no REsp n.º 1.205.946 (sistemática dos recursos repetitivos), reforçou o seu entendimento (STJ, REsp 1.205.946 / SP, Corte Especial, Rel. Exmo. Sr. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe: 02/02/2012).

23. O STF, em sede de repercussão geral (Tema n.º 435), deu guarida a tal entendimento (AI 842063 RG / RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. CEZAR PELUSO, DJe-169, DIVULG 01/09/2011, PUBLIC 02/09/2011). A situação começou a ganhar novos contornos em razão das ADIs de números 4357 e 4425.

24. Nossa Corte Suprema, em 14/03/2013, por maioria, julgou parcialmente procedente pedido formulado nas ADIs de números 4357 / DF e 4425 / DF, para declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 5º da Lei n.º 11.960/09. Na ADI n.º 4425 / DF, de relatoria do Exmo. Sr. Min. Ayres Britto, cujo acórdão restou publicado no final de 2013, a Corte Suprema decidiu acerca de vários pontos:

(a) rejeitou a alegação de inconstitucionalidade formal da EC n.º 62/09, por inobservância do interstício dos turnos de votação;

(b) considerando que não devem gozar da "superpreferência" prevista no § 2º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tão-somente os maiores de 60 (sessenta) anos na data da expedição do precatório, mas sim todos aqueles que completarem tal idade mesmo após a expedição da requisição de pagamento, enquanto aguardarem a sua quitação, declarou-se a inconstitucionalidade da expressão "na data de expedição do precatório" do referido dispositivo;

(c) considerou inconstitucional a sistemática de compensação de créditos glosada nos parágrafos 9º e 10 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

(d) entendendo que o "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" não serve como atualização monetária, porquanto não preserva o valor real da prestação a ser adimplida, declarou a inconstitucionalidade da expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" constante do § 12 do art. 100 da Carta Magna de 1988;

(e) nos termos do voto do relator, considerou que, para as requisições de pagamento que não possuem natureza tributária, aplicam-se juros de mora simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, e que, para as que a possuem, incidem os juros de mora aplicados a todo e qualquer crédito tributário, declarando, portanto, a inconstitucionalidade da expressão "independentemente de sua natureza" constante do § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (neste ponto, até houve divergência entre os Ministros Ayres Britto, relator, e Luiz Fux, todavia constou no extrato de ata que o Supremo Tribunal, por maioria, deu parcial provimento à ADI nos termos do voto do relator); e

(f) por entender que a sistemática de pagamento de precatórios pelo "regime especial" seria o mesmo que arrastar por mais de 15 (quinze) anos o pagamento das requisições devidas pelo Estado em virtude de decisões judiciais transitadas em julgado, declarou a inconstitucionalidade do § 15 do art. 100 da Constituição Federal de 1988 e do art. 97 do ADCT.

25. A inconstitucionalidade do art. 5º da Lei n.º 11.960/09 foi por arrastamento, porquanto não faria sentido entender que os consectários legais seguem uma regra quando se trata de correção do valor a ser pago por requisição de pagamento e, todavia, perfilham outro parâmetro quando é o caso de atualização do débito das ações ainda em fase de conhecimento.

26. Preocupado com a ausência de regulamentação, o Conselho da Justiça Federal editou a sua Resolução de n.º 267, de 02/12/2013, estabelecendo o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, que passou a ser seguido pelo STJ, em diversos julgados (AgRg no REsp 1331471 / SC, Primeira Turma, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJe 04/08/2014; MS 9987 / DF, Terceira Seção, Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 17/06/2014; AgRg no REsp 1426328 / RS, Primeira Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 25/06/2014; EDcl no REsp 861859 / PR, Sexta Turma, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 01/07/2014; AgRg no REsp 1329715 / SC, Primeira Turma, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJe 06/06/2014; dentre outros procedentes), e também por esta TNU, em julgamento do qual participei, em 04/06/2014 (PEDILEF 50047098620114047201, Exma. Sra. Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, Data da Decisão 04/06/2014, DOU 27/06/2014, PÁG. 23/71).

27. Não restam dúvidas de que o tema é controverso, contudo a matéria já está sedimentada neste colegiado. Em sendo assim, ressalvando meu entendimento pessoal, na esteira do que decidido por esta TNU, adoto o disposto no Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 267 / 2013) para fins de fixação dos consectários legais:

(a) correção monetária, a contar do ato lesivo (Súmula n.º 43 do C. STJ), pelos seguintes índices (Manual de Cálculos da Justiça Federal): de 1964 a 02/1986, ORTN; de 03/1986 a 01/1989, OTN; 01/1989, IPC; 02/1989, IPC; de 03/1989 a 03/1990, BTN; de 03/1990 a 02/1991, INPC; 12/1991, IPCA série especial; de 01/1992 a 12/2000, Ufir; e, a partir de 01/2001, IPCA-e; e

(b) juros de mora mensais, a partir da citação: de 0,5 % até 12/2002 (simples); pela Selic, de 01/2003 a 06/2009; de 0,5 % de 07/2009 a 04/2012 (simples); e, a partir de 05/2012, o mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, capitalizados de forma simples, correspondentes a: 0,5 % ao mês, caso a taxa Selic ao ano seja superior a 8,5 %; ou 70 % da taxa Selic ao ano, mensalizada nos demais casos.

28. Dessa forma, quanto a este ponto, o incidente nacional de uniformização de jurisprudência veiculado pelo INSS deve ser conhecido e provido, em parte, para que, em caso de procedência do pedido principal da ação (concessão de benefício assistencial), os consectários legais sigam o disposto no Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução CJF n.º 267 / 2013).

29. Em face do exposto, tenho que o incidente nacional de uniformização de jurisprudência formulado pelo INSS merece ser conhecido e parcialmente provido, para que: (a) nos termos da Questão de Ordem n.º 020 desta TNU, os autos retornem à Turma Recursal de Origem para adequação do julgado ao seguinte entendimento: de que a renda mensal per capita de 1/4 do salário mínimo (art. 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/1993) não é o único critério para aferir a miserabilidade de quem pleiteia benefício assistencial, podendo esta ser constatada por outros meios de prova constantes dos autos; e (b) em caso de procedência do pedido principal da ação (concessão de benefício assistencial), os consectários legais sigam o disposto no Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução CJF n.º 267 / 2013). Por derradeiro, registro que o presente representativo de controvérsia fixa a tese apenas em relação a alínea (a), ou seja, a renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo gera uma presunção relativa de miserabilidade, que pode, portanto, ser afastada por outros elementos de prova.

Cópia Proibida por Ferreira

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E PROVER, EM PARTE, O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pelo INSS, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 14 de abril de 2016.

DANIEL MACHADO DA ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5072305-31.2013.4.04.7100
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):LEDA DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.:ALEXANDRE DORNELLES MARCOLIN
OAB:RS-73 758
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. INEXIGIBILIDADE DA RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS EM RAZÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BOA-FÉ DO SEGURADO E CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA 51 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que negou provimento ao recurso do INSS e declarou a inexistência de obrigação da parte autora em devolver os valores recebidos indevidamente a título de benefício previdenciário, por força de tutela antecipada.
2.Alega o requerente que a não devolução dos valores pagos pelo ente público, a título de antecipação de tutela, estabelecida pela decisão recorrida, diverge frontalmente da jurisprudência dominante do STJ, última instância para apreciar o tema.
3.O incidente não merece conhecimento.
4.A despeito do entendimento atual do C. Superior Tribunal de Justiça, esta Turma Nacional de Uniformização decidiu manter o enunciado de sua Súmula nº 51 ("Os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento"), o qual está em consonância com o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, conforme o seguinte o precedente:
EMENTA DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO RECEBIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. DEVOLUÇÃO. ART. 115 DA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ E CARÁTER ALIMENTAR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF. RESERVA DE PLENÁRIO: INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 22.9.2008.
A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o benefício previdenciário recebido de boa-fé pelo segurado em virtude de decisão judicial não está sujeito à repetição de indébito, dado o seu caráter alimentar. Na hipótese, não importa declaração de inconstitucionalidade do art. 115 da Lei 8.213/91, o reconhecimento, pelo Tribunal de origem, da impossibilidade de desconto dos valores indevidamente percebidos. Agravo regimental conhecido e não provido.
(ARE 734199 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 09/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe- 184 DIVULG 22-09-2014 PUBLIC 23-09- 2014)
5.No mesmo sentido, esta TNU, tal como o decidido no PEDILEF nº 50028135620124047109, Relator Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, publicado em 13/04/2015.
6.Encontra-se, portanto, o recurso manifestamente contrário à jurisprudência deste Colegiado e do e. STF.
7.Assim, verificada a consolidação da jurisprudência desta Turma em sentido contrário à tese defendida pelo recorrente, incide à espécie a Questão de Ordem nº 13 da Turma Nacional de Uniformização, que estabelece o não cabimento do incidente de uniformização nestas circunstâncias, in verbis: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a Jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
8.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5003392-27.2014.4.04.7111
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ROSA SCHEIBLER
PROC./ADV.:LAURO GILBERTO ROYER
OAB:RS 34.892
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. INEXIGIBILIDADE DA RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS EM RAZÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BOA-FÉ DO SEGURADO E CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA 51 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que negou provimento ao recurso do INSS e declarou a inexistência de obrigação da parte autora em devolver os valores recebidos indevidamente a título de benefício previdenciário, por força de tutela antecipada.
2.Alega o requerente que a não devolução dos valores pagos pelo ente público, a título de antecipação de tutela, estabelecida pela decisão recorrida, diverge frontalmente da jurisprudência dominante do STJ, última instância para apreciar o tema.
3.O incidente não merece conhecimento.
4.A despeito do entendimento atual do C. Superior Tribunal de Justiça, esta Turma Nacional de Uniformização decidiu manter o enunciado de sua Súmula nº 51 ("Os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento"), o qual está em consonância com o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, conforme o seguinte o precedente:
EMENTA DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO RECEBIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. DEVOLUÇÃO. ART. 115 DA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ E CARÁTER ALIMENTAR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF. RESERVA DE PLENÁRIO: INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 22.9.2008.
A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o benefício previdenciário recebido de boa-fé pelo segurado em virtude de decisão judicial não está sujeito à repetição de indébito, dado o seu caráter alimentar. Na hipótese, não importa declaração de inconstitucionalidade do art. 115 da Lei 8.213/91, o reconhecimento, pelo Tribunal de origem, da impossibilidade de desconto dos valores indevidamente percebidos. Agravo regimental conhecido e não provido.
(ARE 734199 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 09/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe- 184 DIVULG 22-09-2014 PUBLIC 23-09- 2014)
5.No mesmo sentido, esta TNU, tal como o decidido no PEDILEF nº 50028135620124047109, Relator Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, publicado em 13/04/2015.
6.Encontra-se, portanto, o recurso manifestamente contrário à jurisprudência deste Colegiado e do e. STF.
7.Assim, verificada a consolidação da jurisprudência desta Turma em sentido contrário à tese defendida pelo recorrente, incide à espécie a Questão de Ordem nº 13 da Turma Nacional de Uniformização, que estabelece o não cabimento do incidente de uniformização nestas circunstâncias, in verbis: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a Jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
8.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0004214-06.2009.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:RAFAEL PONCIANO DA SILVA
PROC./ADV.:FERNANDO GONÇALVES DIAS
OAB:MG-95595
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

PREVIDENCIÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. AUSÊNCIA DE REAL FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ÓBICE AO EXAME DO INCIDENTE. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que confirmou a sentença de parcial procedência na qual foram reconhecidos períodos de atividade especial e de atividade comum.
2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora ter havido cerceamento de defesa em razão na não realização de perícia que pudesse comprovar o caráter especial das atividades que desempenhou. Alega a necessidade de anulação da sentença embasada em decisão-paradigma da Turma Nacional de Uniformização (TNU), segundo a qual a prova técnica seria essencial caso não houvesse outro meio de prova. Apresentou como paradigma o PEDILEF 2005.72.95.000322-4.
3.O incidente de uniformização foi admitido na origem.
4.Adquire relevo, na aferição da admissibilidade do pedido de uniformização, o fato de que, no acórdão, foi confirmada a sentença, entendendo o magistrado que "a presente ação comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito". E acrescentou que "cabe à parte autora fazer prova das suas alegações, não havendo que se falar em nulidade por ausência de prova pericial, motivo pelo qual fica afastada a alegação de nulidade formulada pela parte autora em sede de recurso".
5.O paradigma apontado, por sua vez, trata de situação em que foi dispensada a produção de prova pericial, por considerar que havia nos autos elementos de prova suficientes ao convencimento do julgador: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. PEDREIRO. CIMENTO. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA COMPROVAÇÃO DE INSALUBRIDADE. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. 1 - O ponto central do Incidente de Uniformização é o suposto cerceamento de defesa, tendo em vista que a sentença foi prolatada sem que fosse oportunizada a produção de prova pericial, com vistas a comprovar a exposição a agentes insalubres, que, segundo o recorrente, seria essencial para o reconhecimento do direito material postulado nestes autos, uma vez que a Justiça do Trabalho já teria reconhecido reiteradas vezes a insalubridade no trato de cimento por pedreiro. 2 - Os acórdãos apontados como paradigmas, não cuidaram específica e diretamente da necessidade, ou não, da produção da prova pericial postulada, em face da existência de outros elementos de convicção levados em consideração pelo Juiz. 3 - Em nenhum momento a sentença ou o acórdão negaram o exercício da atividade ou a efetiva exposição aos agentes nocivos indicados nos formulários, conferindo-lhes, implicitamente, a presunção de veracidade. Dessa forma, mostrou-se dispensável a prova pericial, por já constar dos autos elementos suficientes para o julgamento da lide, não restando caracterizado qualquer prejuízo para o autor na demonstração dos fatos e do direito alegados na inicial. Já a conclusão pelo reconhecimento, ou não, da atividade perigosa, insalubre ou penosa, para fins de concessão do benefício de Aposentadoria Especial, ou conversão de tempo especial em comum, depende do livre convencimento do Juiz, não ficando, a rigor, adstrita a laudos periciais ou formulários, desde que devidamente fundamentada, como no caso dos autos. 4 - Assim sendo, não restou configurada a divergência jurisprudencial, uma vez que os acórdãos trazidos pelo requerente consignam situação fática diversa daquela versada nestes autos. Precedentes desta Turma nacional de Uniformização. ACÓRDÃO Decide a Turma Nacional Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, vencido o Juiz Federal Ricardo César Mandarino Barreto, não conhecer do Pedido de Uniformização do requerente, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13/02/2006. Juíza Federal SÔNIA DINIZ VIANA, Relatora (PEDILEF 200572950003224, JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJU 15/03/2006.)
6.Contudo, a ausência de fundamentação, tanto na sentença confirmada pela Turma Recursal de origem, quanto no acordão prolatado por aquele órgão inviabilizam o exame do incidente. A fundamentação do Acórdão impugnado resume-se: "Em juízo aprofundado, examinando cuidadosamente os autos virtuais, encontrei elementos suficientes para manter integralmente a sentença recorrida. De fato, a despeito de assistir razão à parte autora quanto a ausência de fundamentação da decisão que cancelou a produção de prova pericial, proferida em 18.06.2010, entendo que a presente ação comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito. Cabe à parte autora fazer prova das suas alegações, não havendo que se falar em nulidade por ausência de prova pericial, motivo pelo qual fica afastada a alegação de nulidade formulada pela parte autora em sede de recurso. O magistrado a quo avaliou bem as afirmações, documento(s) e laudo(s) contidos nos autos, fazendo correto juízo de valor sobre o conjunto fático-probatório. Irreparável aplicação, portanto, do princípio da livre convicção motivada ou persuasão racional (artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, entre outros, artigo 131 do Código de Processo Civil)." - grifei. Por sua vez, a sentença fundamenta o exame do caso concreto da seguinte maneira: "No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS".
7.Por essa forma, a fundamentação deficiente e genérica impede inclusive o exame acerca do dissídio jurisprudencial por este colegiado, uma vez que não esclarecido os motivos pelos quais os julgadores entenderam serem suficientes as provas acostadas aos autos com escopo ao julgamento de parcial procedência da demanda.
8.Em se considerando que a ausência de fundamentação suficiente para motivação da decisão judicial constitui matéria de ordem pública, passível de aferição de ofício, cumpre a anulação do acórdão, na esteira dos precedentes desta Turma Nacional: "(...)Daí a conclusão de que houve nulidade, pois este Colegiado tem entendimento assente quanto à configuração do cerceamento do direito de defesa, quando o julgador a quo se omite do dever de analisar especificamente todas as provas produzidas nos autos. Confira-se, a propósito

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

os seguintes excertos de arestos, in verbis: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE REAL FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO. 1. O dever de fundamentar não decorre apenas de uma exigência do devido processo legal, mas está vinculado à própria necessidade republicana de justificação das decisões do Poder Público. 2. A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado. 3. A falta de exposição das razões que levaram à reforma da sentença de procedência desvirtua o princípio do livre convencimento e viola o artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. 4. Caso em que não é possível extrair-se da decisão recorrida a real motivação para a conclusão a que chegou a Turma de Origem, na medida em que aponta diversos motivos possíveis que genericamente levam ao resultado, deixando de especificar, ao fim e ao cabo, qual dos motivos - e por qual razão - se aplica à espécie dos autos. 5. Acórdão recorrido anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem, considerando-se prejudicado o Pedido de Uniformização. Aplicação analógica da Questão de Ordem nº 17 da TNU. (TNU: PEDILEF 200481100176162; Rel. Juiz Federal José Antônio Savaris, DOU 08/04/2011 SEÇÃO 1) Ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL. ACÓRDÃO DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO. 1. ... omissis.. 2. ... omissis. 3. Com efeito, a Turma Recursal de origem não fundamentou adequadamente o acórdão. A utilização de expressões vagas e genéricas na motivação do decisum que impossibilita a sucumbente de conhecer o raciocínio lógico-jurídico utilizado pelo julgador, ofende o princípio da motivação das decisões judiciais, reconhecido expressamente no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. 11. A Turma de Uniformização tem entendimento pacífico no sentido de que a certidão de casamento, assim como outros documentos públicos em que conste a profissão do requerente como rurícola é suficiente para caracterizar início de prova material do alegado labor rural. No caso dos autos, valendo-se de argumentos genéricos e sem se aprofundar na prova, sobretudo a testemunhal, a sentença e o acórdão afastaram o direito do autor ao benefício postulado. Assim, mister se faz que seja anulado o acórdão nos termos da Questão de Ordem nº 20 . 12. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e parcialmente provido para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que, assentado nas premissas acima delineadas, profira novo julgamento da causa"(PEDILEF 00072544220124013200, Relatora JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE, DOU 31/10/2014 PÁGINAS 179/285)

9.Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido de uniformização, porém declaro de ofício a nulidade do acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que novo julgamento seja proferido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em julgar prejudicado o pedido de uniformização e declarar de ofício a nulidade do acórdão da Turma Recursal de origem.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0014066-28.2007.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:PAULO ROBERTO CAMPOS
PROC./ADV.:ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB:SP-150596
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO. LIMITE DE 90DB NO PERÍODO DE 6.3.1997 A 18.11.2003. DECRETO 4.882/2003. LIMITE DE 85 DB. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DESDE A DER. SÚMULA N.º 33 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão da de Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que confirmou a sentença na qual foi julgado improcedente o pedido de reconhecimento do tempo especial no intervalo de 05/03/97 a 03/11/03.

2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que o entendimento no qual está embasado o acórdão vai de encontro à jurisprudência pacificada da TNU e do STJ.

3.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.

4.A respeito do tempo especial pela exposição a ruído de 05/03/97 a 03/11/03, o paradigma apresentado pelo autor veicula entendimento já ultrapassado no âmbito do E.STJ. Com efeito, o julgamento do Recurso Especial n.º 1.401.619, publicado em 05/12/14, ficou assim ementado:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. DESAFETAÇÃO DO PRESENTE CASO. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO. LIMITE DE 90DB NO PERÍODO DE 6.3.1997 A 18.11.2003. DECRETO 4.882/2003. LIMITE DE 85 DB. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1. Considerando que o Recurso Especial 1.398.260/PR apresenta fundamentos suficientes para figurar como representativo da presente controvérsia, este recurso deixa de se submeter ao rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008.

2. Está pacificado no STJ o entendimento de que a lei que rege o tempo de serviço é aquela vigente no momento da prestação do labor. Nessa mesma linha: REsp 1.151.363/MG, Rel. Ministro Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 5.4.2011; REsp 1.310.034/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 19.12.2012, ambos julgados sob o regime do art. 543-C do CPC.

3. O limite de tolerância para configuração da especialidade do tempo de serviço para o agente ruído deve ser de 90 dB no período de 6.3.1997 a 18.11.2003, conforme Anexo IV do Decreto 2.172/1997 e Anexo IV do Decreto 3.048/1999, não sendo possível aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003, que reduziu o patamar para 85 dB, sob pena de ofensa ao art. 6º da LINDB (ex-LICC). Precedentes do STJ.

4. Na hipótese dos autos, a redução do tempo de serviço especial implica indeferimento do pedido de aposentadoria especial por falta de tempo de serviço.

5. Recurso Especial provido.

(REsp 1401619/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 05/12/2014)"

5.Por não existir divergência da sentença e do acórdão com a decisão acima, deixo de acolher o pedido de uniformização com relação ao ruído.

6.Relativamente à concessão do benefício desde a DER, entendo cabível o pedido de uniformização formulado, uma vez que assim constou na sentença mantida pelo acórdão recorrido: "(...)conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na data da juntada do laudo (04/12/2007), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data) (...)"

7.Tem-se há muito pacificada a jurisprudência da TNU no sentido de que "quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício" (Súmula n.º 33), devendo ser aplicado o entendimento uniformizado.

8.Ante o exposto, considerando que nos termos da questão de ordem n.º 38, a TNU pode aplicar o direito ao caso concreto, decidindo o litígio de modo definitivo, desde que a matéria seja de direito apenas, ou, sendo de direito e de fato, não necessite reexaminar o quadro probatório, o pedido merece ser provido no segmento em que conhecido. Assim, a revisão do benefício deve retroagir à DER.

9. O voto é por conhecer em parte do incidente de uniformização e, na parte conhecida, dar-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em conhecer parcialmente do pedido de uniformização, e, na parte conhecida, dar-lhe provimento.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0000617-30.2012.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE DO ROSÁRIO MARTINS
PROC./ADV.:THAIS BARBOSA
OAB:SP-190105
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O recorrente indicou como paradigma decisão do Supremo Tribunal Federal (RE n. 231.395) e do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (1997.01.00.049304-3). Porém, o § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 é claro no sentido de que "[o] pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".
Daí a razão pela qual está absolutamente correta a decisão por meio da qual ele não foi conhecido:
Ab initio, infiro que o recorrente faz referência, a título de paradigmas, a julgados de Tribunal Regional Federal, o que revela a não possibilidade de cabimento de pedido de uniformização com fundamento em dissídio jurisprudencial entre Turma Recursal e Tribunal Regional Federal, ante a falta de amparo legal. Nesse sentido, cito o PEDILEF 2009.70.66.001753-7, Rel. Juiz Federal Alcides Saldanha, j. 25/04/2012, DOU, Seção 1, ed. 101, p. 168, 25/05/2012, da Turma Nacional de Uniformização.
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0002848-17.2009.4.03.6307
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):GERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
LITISCONSORTE :BANCO FICSA S.A
PROC./ADV.:PAULO SÉRGIO BRAGA BARBOZA
OAB:SP-97272
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O INSS pretende que seja declarada a sua ilegitimidade passiva, pois "não é e nem jamais será a Autarquia Previdenciária parte legítima como ré nas demandas em que haja discussão acerca da má utilização dos dados cadastrais por parte dos agentes financeiros credenciados para atuar nos termos do art. 115, da Lei 8.213/1991".
Porém, a Primeira Turma Recursal do Rio de Janeiro, que proferiu a decisão apontada como paradigma (2006.51.68.001621-1/01), não interpretou qualquer Lei Federal:
Se, por um lado, o INSS não tem como conferir assinatura e documentos, porque recebe apenas o borderô com os dados do contrato - e os dados batem com os da segurada, porque o fraudador utilizou se de seus documentos pessoais, por outro lado, a instituição financeira seria a única parte contratante apta a conferir a assinatura de quem solicitava o dito empréstimo consignado, já que era quem mantinha contato direto com o cliente e com a documentação.
E sem interpretação não pode haver divergência, já que o artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 é muito claro e restritivo: "Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei".
De qualquer forma, a questão relativa à legitimidade passiva tem evidente natureza processual.
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0507272-55.2011.4.05.8300
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:MARIA LANUSIA RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.:PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB:PE-20418
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

Eis o que foi decidido pela Turma de origem:
O benefício do (a) autor (a) foi concedido em 01/08/1997, posterior, portanto a 27/06/1997. No caso concreto, a revisão da RMI tem por base o reconhecimento de verbas trabalhistas posteriores a data de concessão do benefício. Ocorre que o processo trabalhista que deferiu alguns direitos trabalhistas transitou em julgado em março/2000 (anexo 46). Assim, a partir dessa data iniciou a recontagem do prazo decadencial de dez anos para que o autor requeresse a revisão da RMI.
Levando-se em consideração que o pedido de revisão se deu em 18/03/2011 (anexo 4), ou seja, há mais de dez anos do trânsito em julgado, o reconhecimento da decadência decenal é medida que se impõe.
Portanto, o prazo foi contado justamente a partir do trânsito em julgado da ação trabalhista, o que está absolutamente de acordo com a decisão apontada como paradigma, proferida pela TNU (0001255-58.2010.404.7254):
O ajuizamento de reclamatória trabalhista visando o reconhecimento de diferenças salariais impede o curso do prazo do art. 103, caput, da Lei 8.213/91 até o seu trânsito em julgado.
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5012084-62.2011.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ELIAS CANUTO DA SILVA
PROC./ADV.:SAYLES RODRIGO SCHÜTZ
OAB:SC-15426
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

A pretensão do autor foi rejeitada no Juizado, pois o seu benefício foi concedido antes da Lei n. 9.876/1999, que incluiu o inciso II do artigo 29 na Lei 8.213/1991. Ele recorreu e sustentou, em suma, que o prazo de decadência é de dez anos e que não se aplica aos benefícios concedidos antes de 27-6-1997. A Turma obviamente sequer conheceu do recurso, já que as suas razões estavam completamente dissociadas dos fundamentos da sentença. Porém, ela aparentemente pronunciou de ofício a decadência. Não houve embargos de declaração. O Pedido de Uniformização, então, foi apresentado com o argumento (inédito) de que o prazo de decadência deve ser contado a partir do benefício derivado de aposentadoria por invalidez. Incide, portanto, a Questão de Ordem n. 10: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:5006122-24.2012.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:MAURÍCIA COSTA
PROC./ADV.:KAROLINA WEIGERT PENCAI
OAB:PR-54975
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

A decisão indicada como paradigma (0006695-23.2005.4.01.3300) não foi proferida pela Quarta Turma Recursal do Distrito Federal e sim pela Quarta Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da Primeira Região. O § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 é claro no sentido de que "[o] pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".
Daí a razão pela qual está absolutamente correta a decisão por meio da qual ele não foi conhecido, proferida pela Juíza DANIELA TOCCHETO CAVALHEIRO:
Trata-se de pedido de uniformização nacional interposto pela parte autora com base no art. 14, § 1º, da Lei nº 10.259/2001.
Não merece trânsito a inconformidade.
Saliento que as decisões indicadas como paradigmas, não são decisões proferidas por Turmas Recursais, por Turmas Regionais ou pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 6º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência:
'Art. 6º Compete à Turma Nacional processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material:
I - fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões;
II - em face de decisão de Turma Recursal proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça; ou
III - em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.'
Os julgados dos Tribunais Regionais Federais não se prestam para caracterização de divergência jurisprudencial.
Ante o exposto, não admito o pedido de uniformização de jurisprudência formulado à Turma Nacional de Uniformização.
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5000191-35.2015.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ARISTIDES AUGUSTO DA SILVA
PROC./ADV.:NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS
OAB:PR-20251
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

A Turma de origem, com base em precedentes do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Regional da Quarta Região, concedeu a ordem "para garantir ao impetrante o direito ao recebimento dos valores devidos entre a DER da aposentadoria por tempo de contribuição e a DIP da aposentadoria por idade concedida administrativamente".
A questão é: que LEI FEDERAL foi interpretada para sustentar esta conclusão?
Nenhuma, pois justamente não há LEI FEDERAL que veicule uma solução especificamente para esta hipótese. E se não há, não é possível que tenha havido qualquer divergência. Então, o Pedido não pode ser conhecido, pois o artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 é muito claro e restritivo (grifei): "Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei".
De qualquer forma (e no melhor cenário para o INSS), não há prequestionamento e, como consequência, o Pedido também não poderia ser conhecido, de acordo com as Questões de Ordem n. 35 (O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado) e 36 (A interposição dos embargos de declaração para fins de prequestionamento faz-se necessária somente quando a matéria não tenha sido apreciada a despeito de previamente suscitada).
Em outras palavras, se houvesse uma norma a ser interpretada, haveria necessidade de interposição de embargos, a fim de que a questão pudesse ser objeto de decisão expressa na origem, pois a TRU exerce jurisdição extraordinária e os pedidos que lhe são dirigidos não possuem efeito devolutivo pleno.
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0521848-73.2013.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:IVONETE BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB:PB-4007
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

Eis, no que interessa ao julgamento, o teor da decisão proferida na origem (grifei):
3. Já o § 3º do mencionado artigo reza que "considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo". Quanto a isso, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 567.985-RG/MT, o RE 580.963-RG/PR e a Reclamação n.º 4374/PE, redator para o acórdão o Min. Gilmar Mendes, declarou a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do art. 20 da Lei 8.742/93. Ressaltou o Colegiado o esvaziamento da decisão tomada na ADI 1232/DF - na qual assentada a constitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 -, especialmente por verificar que inúmeras reclamações ajuizadas teriam sido indeferidas a partir de condições específicas, a demonstrar a adoção de outros parâmetros para a definição de miserabilidade. Ressaltou-se, enfim, que juiz, diante do caso concreto, poderia fazer a análise da situação".
5. No caso concreto, destacou o juízo monocrático: "Avançando na análise deste requisito em específico, observo que, de acordo com o auto de constatação realizado neste Juízo (anexo 14), a família da parte demandante é composta por 2 (duas) pessoas: a autora e sua mãe, que recebe um benefício previdenciário. Embora a autora alegue que mora sozinha, os elementos constantes do processo, bem como o endereço de sua genitora informado no INSS, contrariam a tese autoral e indicam que a autora reside com a sua mãe e, portanto, a renda da sua genitora afasta a miserabilidade da família. Além disso, conforme o referido auto de constatação juntado aos autos, percebe-se que a autora vive em boas condições de moradia, com móveis e eletrodomésticos, de modo que não ficou constatada a sua miserabilidade (anexo 15). Portanto, entendo que o grupo familiar da parte autora é capaz de prover o sustento dos seus integrantes, pelo que deixo de analisar o cumprimento do requisito da incapacidade".
6. O requisito da renda, mesmo considerando-se a relativização jurisprudencial, está muito acima do aceitável. Não vale aqui a exclusão da renda de um salário mínimo, por analogia, recebida por idoso, no caso da mãe da autora. Isso porque aqui se trata de benefício a ser pago a deficiente.
Ela está absolutamente de acordo com aquelas apontadas como paradigmas, proferidas pelo STJ [Ag (AgRg) n. 946.710] e pela TNU (0509749-91.2010.405.8201), pois a solução da lide não decorreu exclusivamente da incidência do § 3º do artigo 20 da LOAS [Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo].
Levou-se em conta a decisão do STF (RE n. 567.985), por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade parcial, "sem pronúncia de nulidade", do § 3º do artigo 20 da Lei n. 8.742/1993: "[considera-se] incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo".
Em outras palavras, aquele Tribunal decidiu que o critério monetário objetivo não é mais o único, pois se verificou "a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro)".
De qualquer forma, este juízo acerca dos fatos, bem ou mal, já foi realizado. A solução da controvérsia, portanto, demandaria que eles fossem novamente analisados. Trata-se de pretensão inadmissível, conforme corretamente decidiu o Juiz ALMIRO JOSÉ DA ROCHA LEMOS ao negar seguimento ao Pedido:
Trata-se de recurso interposto contra acórdão desta Turma Recursal, pretendendo o recorrente submeter a singela questão discutida nos presentes autos a instância superior.
Brevemente relatado, passo a decidir.
O sistema recursal dos Juizados é idealizado para ser simples e apenas assim pode funcionar. O próprio Supremo Tribunal Federal professa expressamente em inúmeros julgados que a opção da lei por um rito mais simplificado para determinados feitos implica em enxugamento dos meios de impugnação das decisões proferidas.
Assim sendo a interposição de recurso contra acórdão proferido por turma recursal deveria ser absoluta exceção, pois tanto o Recurso Extraordinário deve ser apoiado sobre uma tríade cuja ocorrência é excepcional no âmbito dos Juizados Especiais Federais (ofensa direta a artigo da Constituição Federal, ausência de discussão de matéria tática e repercussão geral da questão discutida) quanto o pedido de uniformização apenas é cabível para unificar decisões de turmas diversas ou para retificar decisões que se afastem dos julgamentos de uniformização da própria TNU ou da orientação jurisdicional do Superior Tribunal de Justiça, não havendo a possibilidade, em nenhum dos casos de exame de matéria fática.
O que há, porém, no âmbito desta Seção Judiciária é a tentativa de transformar tais modalidades recursais em uma espécie de terceira instância, o que encontra óbice tanto na lei de Regência dos Juizados Especiais, que prestigia o princípio da imediação. É o que há no processo ora examinado, que não se enquadra nas hipóteses recursais supra identificadas.
Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso interposto. Intimem-se.
Havendo o trânsito em julgado da presente decisão, devolvam-se os autos ao Juizado Especial Federal.
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0001037-36.2011.4.01.4002
ORIGEM:PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE:IZABEL FRANCISCA SOUSA DA COSTA
PROC./ADV.:JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
OAB:PI-3960
PROC./ADV.:MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA
OAB:PI-12548
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIB FIXADA NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PEDIDO DE FIXAÇÃO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. QUANDO O SEGURADO HOUVER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTA SERÁ O TERMO INICIAL DE FRUIÇÃO (TNU - SÚMULA 33).
1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do Incidente de Uniformização Nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí que negou provimento ao recurso da parte autora e do INSS, mantendo a sentença de primeiro grau que concedeu benefício previdenciário.
2.Pede a parte requerente o conhecimento do pedido de uniformização e provimento, a fim de que seja concedido o benefício previdenciário desde a data de seu requerimento.
3.Conheço do pedido de uniformização porquanto fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos do §2º da Lei 10.259/01.
4.No que diz respeito à data para fixação do início do pagamento do benefício entendo que a irresignação merece trânsito tendo em vista que a solução dada à lide está em desconformidade com a jurisprudência do STJ e desta TNU, como se vê de sua súmula 33 cuja invocação na peça de uniformização, por si só, já enseja o conhecimento do PEDILEF, nesta parte.
5.Com efeito, consta do acórdão recorrido que a data de início do benefício (DIB) não deve ser a do requerimento administrativo, sempre que não se tenha elementos pré-processuais suficientes para situar precisamente a configuração do inadimplemento da obrigação, tendo em vista que apenas com as evidências apresentadas em Juízo foi possível inferir os requisitos necessários à sua concessão.
6.Porém, se, na data da entrada do requerimento a recorrente já havia cumprido os requisitos legais para percepção de aposentadoria, a partir de então é que se deve dar o pagamento do benefício, conforme disposto na lei 8.213, art. 49, II; a significar que a data de início do benefício (DIB) deve ser fixada na data da entrada do requerimento (DER).
7.Não altera a determinação legal o fato de os elementos de convicção terem sido produzidos posteriormente. É essa a dicção da súmula 33 desta TNU: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta será o termo inicial da concessão do benefício".
8.No mesmo sentido, o STJ, no julgamento da Petição Nº 9.582/RS, em incidente de uniformização de 06/08/2015.
9.Ante o exposto, com amparo na questão de ordem n. 38, da TNU, conheço o Pedido de Uniformização e dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar a data de início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER DO INCIDENTE E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0000741-48.2010.4.01.4002
ORIGEM:PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE:FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES SILVA
PROC./ADV.:JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
OAB:PI-3960
PROC./ADV.:MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA
OAB:PI-12548
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIB FIXADA NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PEDIDO DE FIXAÇÃO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. QUANDO O SEGU-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RADO HOUVER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTA SERÁ O TERMO INICIAL DE FRUIÇÃO (TNU - SÚMULA 33).
1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do Incidente de Uniformização Nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí que negou provimento ao recurso da parte autora e do INSS, mantendo a sentença de primeiro grau que concedeu benefício previdenciário.
2.Pede a parte requerente o conhecimento do pedido de uniformização e provimento, a fim de que seja concedido o benefício previdenciário desde a data de seu requerimento.
3.Conheço do pedido de uniformização porquanto fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos do §2º da Lei 10.259/01.
4.No que diz respeito à data para fixação do início do pagamento do benefício entendo que a irresignação merece trânsito tendo em vista que a solução dada à lide está em desconformidade com a jurisprudência do STJ e desta TNU, como se vê de sua súmula 33 cuja invocação na peça de uniformização, por si só, já enseja o conhecimento do PEDILEF, nesta parte.
5.Com efeito, consta do acórdão recorrido que a data de início do benefício (DIB) não deve ser a do requerimento administrativo, sempre que não se tenha elementos pré-processuais suficientes para situar precisamente a configuração do inadimplemento da obrigação, tendo em vista que apenas com as evidências apresentadas em Juízo foi possível inferir os requisitos necessários à sua concessão.
6.Porém, se, na data da entrada do requerimento a recorrente já havia cumprido os requisitos legais para percepção de aposentadoria, a partir de então é que se deve dar o pagamento do benefício, conforme disposto na lei 8.213, art. 49, II; a significar que a data de início do benefício (DIB) deve ser fixada na data da entrada do requerimento (DER).
7.Não altera a determinação legal o fato de os elementos de convicção terem sido produzidos posteriormente. É essa a dicção da súmula 33 desta TNU: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta será o termo inicial da concessão do benefício".
8.No mesmo sentido, o STJ, no julgamento da Petição Nº 9.582/RS, em incidente de uniformização de 06/08/2015.
9.Ante o exposto, com amparo na questão de ordem n. 38, da TNU, conheço o Pedido de Uniformização e dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar a data de início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER DO INCIDENTE E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0004028-82.2011.4.01.4002
ORIGEM:PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE:JOANA CARDOSO RABELO
PROC./ADV.:JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
OAB:PI-3960
PROC./ADV.:MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA
OAB:PI-12548
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIB FIXADA NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PEDIDO DE FIXAÇÃO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. QUANDO O SEGURADO HOUVER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTA SERÁ O TERMO INICIAL DE FRUIÇÃO (TNU - SÚMULA 33).
1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do Incidente de Uniformização Nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí que negou provimento ao recurso da parte autora e do INSS, mantendo a sentença de primeiro grau que concedeu benefício previdenciário.
2.Pede a parte requerente o conhecimento do pedido de uniformização e provimento, a fim de que seja concedido o benefício previdenciário desde a data de seu requerimento.
3.Conheço do pedido de uniformização porquanto fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos do §2º da Lei 10.259/01.
4.No que diz respeito à data para fixação do início do pagamento do benefício entendo que a irresignação merece trânsito tendo em vista que a solução dada à lide está em desconformidade com a jurisprudência do STJ e desta TNU, como se vê de sua súmula 33 cuja invocação na peça de uniformização, por si só, já enseja o conhecimento do PEDILEF, nesta parte.
5.Com efeito, consta do acórdão recorrido que a data de início do benefício (DIB) não deve ser a do requerimento administrativo, sempre que não se tenha elementos pré-processuais suficientes para situar precisamente a configuração do inadimplemento da obrigação, tendo em vista que apenas com as evidências apresentadas em Juízo foi possível inferir os requisitos necessários à sua concessão.
6.Porém, se, na data da entrada do requerimento a recorrente já havia cumprido os requisitos legais para percepção de aposentadoria, a partir de então é que se deve dar o pagamento do benefício, conforme disposto na lei 8.213, art. 49, II; a significar que a data de início do benefício (DIB) deve ser fixada na data da entrada do requerimento (DER).
7.Não altera a determinação legal o fato de os elementos de convicção terem sido produzidos posteriormente. É essa a dicção da súmula 33 desta TNU: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta será o termo inicial da concessão do benefício".
8.No mesmo sentido, o STJ, no julgamento da Petição Nº 9.582/RS, em incidente de uniformização de 06/08/2015.
9.Ante o exposto, com amparo na questão de ordem n. 38, da TNU, conheço o Pedido de Uniformização e dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar a data de início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo.
10.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95 e da questão de ordem 2 desta TNU. Isenção quanto às custas (Lei 9.289/96).

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER DO INCIDENTE E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0000051-54.2007.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA NATALINA DA SILVA MOREIRA
PROC./ADV.:ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB:SP-150596
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIB FIXADA NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PEDIDO DE FIXAÇÃO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. QUANDO O SEGURADO HOUVER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTA SERÁ O TERMO INICIAL DE FRUIÇÃO (TNU - SÚMULA 33).
1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do Incidente de Uniformização Nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que negou provimento ao recurso da parte autora e do INSS, mantendo a sentença de primeiro grau que concedeu benefício previdenciário.
2.Pede a parte requerente o conhecimento do pedido de uniformização e provimento, a fim de que seja concedido o benefício previdenciário desde a data de seu requerimento.
3.Conheço do pedido de uniformização porquanto fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos do §2º da Lei 10.259/01.
4.No que diz respeito à data para fixação do início do pagamento do benefício entendo que a irresignação merece trânsito tendo em vista que a solução dada à lide está em desconformidade com a jurisprudência do STJ e desta TNU, como se vê de sua súmula 33 cuja invocação na peça de uniformização, por si só, já enseja o conhecimento do PEDILEF, nesta parte.
5.Com efeito, consta do acórdão recorrido que a data de início do benefício (DIB) não deve ser a do requerimento administrativo, sempre que não se tenha elementos pré-processuais suficientes para situar precisamente a configuração do inadimplemento da obrigação, tendo em vista que apenas com as evidências apresentadas em Juízo foi possível inferir os requisitos necessários à sua concessão.
6.Porém, se, na data da entrada do requerimento a recorrente já havia cumprido os requisitos legais para percepção de aposentadoria, a partir de então é que se deve dar o pagamento do benefício, conforme disposto na lei 8.213, art. 49, II; a significar que a data de início do benefício (DIB) deve ser fixada na data da entrada do requerimento (DER).
7.Não altera a determinação legal o fato de os elementos de convicção terem sido produzidos posteriormente. É essa a dicção da súmula 33 desta TNU: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta será o termo inicial da concessão do benefício".
8.No mesmo sentido, o STJ, no julgamento da Petição Nº 9.582/RS, em incidente de uniformização de 06/08/2015.
9.Ante o exposto, com amparo na questão de ordem n. 38, da TNU, conheço o Pedido de Uniformização e dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar a data de início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo.
10.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95 e da questão de ordem 2 desta TNU. Isenção quanto às custas (Lei 9.289/96).

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER DO INCIDENTE E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0002164-25.2010.4.03.6318
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ANA ROSA BATISTA MENDES
PROC./ADV.:EDNA GOMES BRANQUINHO
OAB:SP-85589
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.859/72. DESNECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA PARA FINS DE CARÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização interposto pelo INSS com fundamento no §2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, que reconheceu o direito da autora ao benefício de aposentadoria por idade, com o reconhecimento de tempo trabalhado como empregada doméstica, anterior à Lei 5.859/72.
2.O acórdão recorrido manteve a sentença e julgou procedente a pretensão autoral, reconhecendo a atividade exercida como doméstica no período de 01/05/1961 a 01/05/1973 e ordenando a averbação para fins de carência, independentemente do recolhimento de contribuições, concedendo, ao final, o benefício de aposentadoria por idade do trabalhador urbano.
3.Alega o INSS que o acórdão recorrido contrariou o decidido pela Turma Recursal do Paraná, no recurso inominado 2008.70.53.002741-1, que assentou que "para o reconhecimento de trabalho doméstico prestado anteriormente à Lei 5.859/72 é indispensável o recolhimento das contribuições".
4.A divergência restou demonstrada, vez que se trata de questão de direito material, cuidando o requerente de trazer decisão de Turma Recursal de distinta região, em sentido oposto ao acórdão recorrido.
5.Todavia, verifico que o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a mais recente jurisprudência desta TNU sobre o tema, razão pela qual o recurso não merece ser conhecido, a teor da Questão de Ordem nº 13/TNU, que estabelece o não cabimento do incidente de uniformização nestas circunstâncias.
6.Com efeito, a jurisprudência desta TNU inclina-se no sentido do acórdão recorrido, estabelecendo que "estando devidamente comprovado e reconhecido que a recorrente exerceu atividade doméstica desde fevereiro de 1962, a partir daquela data até o início da vigência da aludida Lei, o tempo de labor deverá ser contado como período de carência, independentemente de comprovação dos recolhimentos" (PEDILEF 0008223-14.2009.4.03.6302, Rel. Juiz Federal Paulo Ernane Moreira Barros, de 08/10/2014).
7.Assim, verificada a consolidação da jurisprudência desta Turma em sentido contrário à tese defendida pelo recorrente, incide à espécie a Questão de Ordem nº 13 da Turma Nacional de Uniformização, que estabelece o não cabimento do incidente de uniformização nestas circunstâncias, in verbis: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a Jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
8.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0000551-40.2009.4.03.6306
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:DEONISIA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.:CELIA REGINA MARTINS BIFFI
OAB:SP-68416
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URBANO. TABELA CONSTANTE NO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. EXIGÊNCIA DA CARÊNCIA CORRESPONDENTE AO ANO EM QUE IMPLEMENTADO O REQUISITO ETÁRIO. IRRELEVÂNCIA DO CUMPRIMENTO POSTERIOR DA CARÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE.

1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do Incidente de Uniformização Nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença de primeiro grau que rejeitou o pedido de concessão de aposentadoria por idade urbana.

2.No caso, o pedido foi julgado improcedente, ao fundamento de ser necessário o preenchimento simultâneo da carência e da idade, para fins de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria, nos termos do artigo 142 da Lei 8.213/1991.

3.Alega a parte autora que a decisão da Turma Recursal afrontou a jurisprudência desta TNU no sentido de que é "pacífico o entendimento de que, para concessão do benefício de aposentadoria por idade urbana, não é necessária a concomitância do implemento do requisto etário e carência" (PEDILEF 2008.72.65.001130-7).

4.Entendo comprovado o dissídio jurisprudencial acerca da matéria tendo-se em vista a decisão da Turma Recursal de origem está em confronto com o julgado divergente da TNU.

5.Na espécie, apesar de reconhecido o cumprimento do requisito etário, indeferiu a Turma Recursal de origem o pleito de concessão de aposentadoria por idade, ao argumento de que não possuía a parte autora a necessária carência constante da tabela do artigo 142, tomando como base o ano em que formulado o requerimento administrativo.

6.Com razão a parte requerente.

7.Entendo que o acórdão recorrido merece reforma, vez que em dissonância com o posicionamento firmado por esta TNU e pelo STJ, segundo o qual a regra transitória do artigo 142 da Lei de Benefícios nº 8213/91 é aplicável, ainda que a carência venha a ser preenchida posteriormente. A respeito, o PEDILEF 2005.72.95.01.7041-4, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, de 04/08/2009:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. DATA EM QUE FOI IMPLEMENTADA A IDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO POSTERIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. Não é possível que, para fins de apuração das contribuições, a serem considerados como carência, a data a ser tomada como marco seja a data em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia. Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, duas pessoas que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o decurso de prazo decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequiparação válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.

2. Se a aposentadoria por idade visa a resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como "discrimen" válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento díspar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.

3. Incidente de uniformização provido, para uniformizar o entendimento de que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade rural, seja a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja formulado posteriormente. Por conseqüência, reconheço, no caso, o direito da parte autora ao benefício de aposentadoria por idade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para apuração do montante devido, com atrasados devidos a partir do requerimento administrativo, incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, nos termos da Resolução n.º 561/2007 do CJF.

8.Inobstante o precedente citado referir-se à aposentadoria por idade rural, aplica-se igualmente às aposentadoria urbanas, considerando o fundamento exposto na premissa menor. Ademais, trata-se de leading case, citado em inúmeros julgados posteriores (entre outros, PEDILEF 2008.72.65.001130-7).

9.Assim, atendido o pressuposto etário, firma-se o prazo de carência do benefício pleiteado, com base na tabela constante do art. 142 da Lei 8.213/91, observando-se a data do implemento do requisito etário, nada obstando que a carência seja satisfeita posteriormente.

10.Ante o exposto, com amparo na questão de ordem n. 38, da TNU, conheço o Pedido de Uniformização e dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido autoral de concessão de Aposentadoria por Idade Urbana, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para apuração das prestações retroativas a contar do requerimento do benefício na via administrativa, nos termos acima expostos, com incidência de juros de mora a partir da citação e correção monetária nos termos do Manual de Orientação para Cálculos do CJF.

11.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER DO INCIDENTE E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0030061-16.2009.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA APARECIDA LOPES POÇAS
PROC./ADV.:MÁRCIO SILVA COELHO
OAB:SP-45 683
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URBANO. TABELA CONSTANTE NO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. EXIGÊNCIA DA CARÊNCIA CORRESPONDENTE AO ANO EM QUE IMPLEMENTADO O REQUISITO ETÁRIO. IRRELEVÂNCIA DO CUMPRIMENTO POSTERIOR DA CARÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE.

1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do Incidente de Uniformização Nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença de primeiro grau que rejeitou o pedido de concessão de aposentadoria por idade urbana.

2.No caso, o pedido foi julgado improcedente, ao fundamento de ser necessário o preenchimento simultâneo da carência e da idade, para fins de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria, nos termos do artigo 142 da Lei 8.213/1991.

3.Alega a parte autora que a decisão da Turma Recursal afrontou a jurisprudência desta TNU no sentido de que é "pacífico o entendimento de que, para concessão do benefício de aposentadoria por idade urbana, não é necessária a concomitância do implemento do requisto etário e carência" (PEDILEF 2008.72.65.001130-7).

4.Entendo comprovado o dissídio jurisprudencial acerca da matéria tendo-se em vista a decisão da Turma Recursal de origem está em confronto com o julgado divergente da TNU.

5.Na espécie, apesar de reconhecido o cumprimento do requisito etário, indeferiu a Turma Recursal de origem o pleito de concessão de aposentadoria por idade, ao argumento de que não possuía a parte autora a necessária carência constante da tabela do artigo 142, tomando como base o ano em que formulado o requerimento administrativo.

6.Com razão a parte requerente.

7.Entendo que o acórdão recorrido merece reforma, vez que em dissonância com o posicionamento firmado por esta TNU e pelo STJ, segundo o qual a regra transitória do artigo 142 da Lei de Benefícios nº 8213/91 é aplicável, ainda que a carência venha a ser preenchida posteriormente. A respeito, o PEDILEF 2005.72.95.01.7041-4, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, de 04/08/2009:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. DATA EM QUE FOI IMPLEMENTADA A IDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO POSTERIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. Não é possível que, para fins de apuração das contribuições, a serem considerados como carência, a data a ser tomada como marco seja a data em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia. Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, duas pessoas que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o decurso de prazo decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequiparação válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.

2. Se a aposentadoria por idade visa a resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como "discrimen" válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento díspar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.

3. Incidente de uniformização provido, para uniformizar o entendimento de que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade rural, seja a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja formulado posteriormente. Por conseqüência, reconheço, no caso, o direito da parte autora ao benefício de aposentadoria por idade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para apuração do montante devido, com atrasados devidos a partir do requerimento administrativo, incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, nos termos da Resolução n.º 561/2007 do CJF.

8.Inobstante o precedente citado referir-se à aposentadoria por idade rural, aplica-se igualmente às aposentadoria urbanas, considerando o fundamento exposto na premissa menor. Ademais, trata-se de leading case, citado em inúmeros julgados posteriores (entre outros, PEDILEF 2008.72.65.001130-7).

9.Assim, atendido o pressuposto etário, firma-se o prazo de carência do benefício pleiteado, com base na tabela constante do art. 142 da Lei 8.213/91, observando-se a data do implemento do requisito etário, nada obstando que a carência seja satisfeita posteriormente.

10.Ante o exposto, com amparo na questão de ordem n. 38, da TNU, conheço o Pedido de Uniformização e dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido autoral de concessão de Aposentadoria por Idade Urbana, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para apuração das prestações retroativas a contar do requerimento do benefício na via administrativa, nos termos acima expostos, com incidência de juros de mora a partir da citação e correção monetária nos termos do Manual de Orientação para Cálculos do CJF.

11.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER DO INCIDENTE E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:2009.40.00.703824-8
ORIGEM:PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE:IRACI SATURNINO DE JESUS E OUTRO
PROC./ADV.:MARIA TAISLANE DO P. S. MOURA COSTA
OAB:PI-8994
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIB FIXADA NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PEDIDO DE FIXAÇÃO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. QUANDO O SEGURADO HOUVER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTA SERÁ O TERMO INICIAL DE FRUIÇÃO (TNU - SÚMULA 33).

1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do Incidente de Uniformização Nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí que negou provimento ao recurso da parte autora e do INSS, mantendo a sentença de primeiro grau que concedeu benefício previdenciário.

2.Pede a parte requerente o conhecimento do pedido de uniformização e provimento, a fim de que seja concedido o benefício previdenciário desde a data de seu requerimento.

3.Conheço do pedido de uniformização porquanto fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos do §2º da Lei 10.259/01.

4.No que diz respeito à data para fixação do início do pagamento do benefício entendo que a irresignação merece trânsito tendo em vista que a solução dada à lide está em desconformidade com a jurisprudência do STJ e desta TNU, como se vê de sua súmula 33 cuja invocação na peça de uniformização, por si só, já enseja o conhecimento do PEDILEF, nesta parte.

5.Com efeito, consta do acórdão recorrido que a data de início do benefício (DIB) não deve ser a do requerimento administrativo, sempre que não se tenha elementos pré-processuais suficientes para situar precisamente a configuração do inadimplemento da obrigação, tendo em vista que apenas com as evidências apresentadas em Juízo foi possível inferir os requisitos necessários à sua concessão.

6.Porém, se, na data da entrada do requerimento a recorrente já havia cumprido os requisitos legais para percepção de aposentadoria, a partir de então é que se deve dar o pagamento do benefício, conforme disposto na lei 8.213, art. 49, II; a significar que a data de início do benefício (DIB) deve ser fixada na data da entrada do requerimento (DER).

7.Não altera a determinação legal o fato de os elementos de convicção terem sido produzidos posteriormente. É essa a dicção da súmula 33 desta TNU: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta será o termo inicial da concessão do benefício".

8.No mesmo sentido, o STJ, no julgamento da Petição Nº 9.582/RS, em incidente de uniformização de 06/08/2015.

9.Ante o exposto, com amparo na questão de ordem n. 38, da TNU, conheço o Pedido de Uniformização e dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar a data de início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo.

10.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95 e da questão de ordem 2 desta TNU. Isenção quanto às custas (Lei 9.289/96).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER DO INCIDENTE E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0009557-64.2006.4.03.6310
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA AUREA DO PRADO
PROC./ADV.:ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
OAB:SP- 141104
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade, pela ausência do preenchimento da carência.
2.Alega a parte autora que o acórdão recorrido divergiu da jurisprudência da TNU, ao não reconhecer parte do vínculo laborativo e atribuir ao empregado a responsabilidade pelo recolhimento da contribuição, e do decidido pelo STJ no AgRg no REsp 331748:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EMPREGADA DOMÉSTICA. CARÊNCIA. COMPROVAÇÃO.
I - A legislação atribuiu exclusivamente ao empregador doméstico, e não ao empregado, a responsabilidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias (ex vi do art. 30, inciso V, da Lei nº 8.212/91).
II - A alegada falta de comprovação do efetivo recolhimento não permite, como conseqüência lógica, a inferência de não cumprimento da carência exigida.
Agravo regimental desprovido.
3.Todavia, a Turma Recursal assentou a ausência de prova da existência do vínculo. A questão da responsabilidade pelo recolhimento da contribuição sequer foi objeto de análise da Turma.
4.Nessa hipótese, a pretensão de modificação de tal decisum, a fim de adequá-lo a entendimento majoritário desta TNU implicaria, necessariamente, em reexame de prova, o que é vedado no âmbito deste Colegiado, a teor da Súmula n. 42 da TNU.
5.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0001415-95.2006.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA MAVILDE CAMASSUTI CACEZE
PROC./ADV.:ISIDORO PEDRO AVI
OAB:SP-140 426
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIB FIXADA NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PEDIDO DE FIXAÇÃO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. QUANDO O SEGURADO HOUVER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTA SERÁ O TERMO INICIAL DE FRUIÇÃO (TNU - SÚMULA 33).
1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do Incidente de Uniformização Nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que negou provimento ao recurso da parte autora e do INSS, mantendo a sentença de primeiro grau que concedeu benefício previdenciário.
2.Pede a parte requerente o conhecimento do pedido de uniformização e provimento, a fim de que seja concedido o benefício previdenciário desde a data de seu requerimento.
3.Conheço do pedido de uniformização porquanto fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos do §2º da Lei 10.259/01.
4.No que diz respeito à data para fixação do início do pagamento do benefício entendo que a irresignação merece trânsito tendo em vista que a solução dada à lide está em desconformidade com a jurisprudência do STJ e desta TNU, como se vê de sua súmula 33 cuja invocação na peça de uniformização, por si só, já enseja o conhecimento do PEDILEF, nesta parte.
5.Com efeito, consta do acórdão recorrido que a data de início do benefício (DIB) não deve ser a do requerimento administrativo, sempre que não se tenha elementos pré-processuais suficientes para situar precisamente a configuração do inadimplemento da obrigação, tendo em vista que apenas com as evidências apresentadas em Juízo foi possível inferir os requisitos necessários à sua concessão.
6.Porém, se, na data da entrada do requerimento a recorrente já havia cumprido os requisitos legais para percepção de aposentadoria, a partir de então é que se deve dar o pagamento do benefício, conforme disposto na lei 8.213, art. 49, II; a significar que a data de início do benefício (DIB) deve ser fixada na data da entrada do requerimento (DER).
7.Não altera a determinação legal o fato de os elementos de convicção terem sido produzidos posteriormente. É essa a dicção da súmula 33 desta TNU: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta será o termo inicial da concessão do benefício".
8.No mesmo sentido, o STJ, no julgamento da Petição Nº 9.582/RS, em incidente de uniformização de 06/08/2015.
9.Ante o exposto, com amparo na questão de ordem n. 38, da TNU, conheço o Pedido de Uniformização e dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar a data de início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER DO INCIDENTE E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0000817-38.2011.4.01.4002
ORIGEM:PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE:MARIA DE NAZARE DE AMORIM DOS SANTOS
PROC./ADV.:MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA
OAB:PI-12548
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIB FIXADA NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PEDIDO DE FIXAÇÃO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. QUANDO O SEGURADO HOUVER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTA SERÁ O TERMO INICIAL DE FRUIÇÃO (TNU - SÚMULA 33).
1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do Incidente de Uniformização Nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí que negou provimento ao recurso da parte autora e do INSS, mantendo a sentença de primeiro grau que concedeu benefício previdenciário.
2.Pede a parte requerente o conhecimento do pedido de uniformização e provimento, a fim de que seja concedido o benefício previdenciário desde a data de seu requerimento.
3.Conheço do pedido de uniformização porquanto fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos do §2º da Lei 10.259/01.
4.No que diz respeito à data para fixação do início do pagamento do benefício entendo que a irresignação merece trânsito tendo em vista que a solução dada à lide está em desconformidade com a jurisprudência do STJ e desta TNU, como se vê de sua súmula 33 cuja invocação na peça de uniformização, por si só, já enseja o conhecimento do PEDILEF, nesta parte.
5.Com efeito, consta do acórdão recorrido que a data de início do benefício (DIB) não deve ser a do requerimento administrativo, sempre que não se tenha elementos pré-processuais suficientes para situar precisamente a configuração do inadimplemento da obrigação, tendo em vista que apenas com as evidências apresentadas em Juízo foi possível inferir os requisitos necessários à sua concessão.
6.Porém, se, na data da entrada do requerimento a recorrente já havia cumprido os requisitos legais para percepção de aposentadoria, a partir de então é que se deve dar o pagamento do benefício, conforme disposto na lei 8.213, art. 49, II; a significar que a data de início do benefício (DIB) deve ser fixada na data da entrada do requerimento (DER).
7.Não altera a determinação legal o fato de os elementos de convicção terem sido produzidos posteriormente. É essa a dicção da súmula 33 desta TNU: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta será o termo inicial da concessão do benefício".
8.No mesmo sentido, o STJ, no julgamento da Petição Nº 9.582/RS, em incidente de uniformização de 06/08/2015.
9.Ante o exposto, com amparo na questão de ordem n. 38, da TNU, conheço o Pedido de Uniformização e dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar a data de início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER DO INCIDENTE E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0042537-18.2011.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LIDICE CONCEIÇÃO PAGANO DOS SANTOS
PROC./ADV.:BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA
OAB:SP-271634
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA PREENCHIDA NA VIGÊNCIA DO DECRETO 83.080/79 E IDADE NA VIGÊNCIA DA LEI 8.213/1991. AFASTAMENTO DA CARÊNCIA PREVISTA NA TABELA DO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora com fundamento no §2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, que julgou improcedente o pedido inicial de concessão do benefício de aposentadoria por idade.
2.No caso, sustenta a parte autora que preencheu a carência exigida para a concessão da aposentadoria por velhice na vigência do Decreto 83.080/79, de modo que o preenchimento posterior da idade não impede a concessão do benefício.
3.O acórdão recorrido manteve a sentença proferida pelo juízo de origem pelos seus próprios fundamentos, que por sua vez assim decidiu:
No presente caso, a parte autora completou 60 anos de idade em 08/12/2004 e o número de contribuições exigidas para a concessão do benefício à época era de 138 contribuições, de acordo com o artigo 142 da Lei 8.213/91, já que a autora ingressou no Sistema antes da vigência da Lei 8.213/91.
Conforme se nota, o primeiro requisito - etário - restou atendido, entretanto, em relação à carência, mesmo que se considere como certa a afirmação da parte autora, de que verteu 96 contribuições Sistema, estas são insuficientes para o cumprimento da carência.
Não há que se falar em direito adquirido à aposentadoria por idade, levando-se em conta a carência de 60 contribuições, conforme previsto na legislação anterior (art. 8º da Lei 5.890/73, que alterou a Lei 3.807/60 - Lei Orgânica da Previdência Social), pois o segurado que não havia preenchido o requisito etário, passou a ser regido pela Lei 8.213/91, ou pela regra de transição, nos termos do seu art. 142, ou pela regra geral de 180 contribuições, nos termos do seu art. 25.
Assim, considerando que a autora não cumpriu com o requisito da carência, impõe-se a improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por idade, formulado na petição inicial.
4.Alega a requerente que o acórdão recorrido contrariou o decidido pelo STJ, no REsp 323.300/SP (DJ de 20/08/2001), que assentou: "Não é contraditório o acórdão no ponto que afirma pacífica orientação desta Corte, segundo a qual a aposentadoria por velhice está subordinada ao pagamento de sessenta contribuições e a chegada do requerente, com vida, aos sessenta e cinco anos de idade. Adimplidas estas condições, ainda que não concomitantes, o benefício deverá ser concedido. Recurso especial não conhecido".
5.Deixo de conhecer do incidente em relação aos acórdãos trazidos como paradigmas do STJ, por ausência de similitude fático-jurídica, já que tratavam apenas da desnecessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos etário e de carência, não tendo enfrentado a questão da desnecessidade de cumprimento da carência prevista na tabela constante no artigo 142 da Lei 8.213/91 para aqueles segurados que implementaram a idade após a edição da Lei 8.213/91.
6.O posicionamento firmado por esta TNU e pelo STJ, é o de que a regra transitória do artigo 142 da Lei de Benefícios nº 8213/91 é aplicável ainda que tenha havido perda e reaquisição da qualidade de segurado, conforme ementa dos julgados que a seguir transcrevo:
"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URBANO. DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. PERDA E REAQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO IRRELEVÂNCIA DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE. 1. Para a concessão de aposentadoria por idade do trabalhador urbano não é necessária a comprovação da qualidade de segurado no momento do requerimento do benefício, com a condição de que o beneficiário, que tenha atingido a idade, conte com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência. 2. É aplicável a regra transitória do artigo 142 da Lei de Benefícios nº 8213/91, tendo em vista que não há nenhuma vedação à aplicação da Lei 10.666/03, que permite que os requisitos da aposentadoria sejam

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

preenchidos de forma não simultânea e a referida regra de transição. 3. Demonstrados os requisitos estabelecidos em lei que dispensam na aposentadoria opor idade urbana simultaneamente, afigura-se cabível benefício referido.4. Incidente conhecido e provido. (PEDILEF 200671950087616, juíza federal ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, DOU 11/03/2011)
"Previdenciário. Aposentadoria por idade. Carência. Regra de transição prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91. Aplicação aos segurados inscritos antes da edição da norma. Perda da qualidade. Irrelevância. Requisitos preenchidos anteriormente. Precedentes da Terceira Seção. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 690.563/SC, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 13/11/2007, DJ 11/02/2008, p. 1)".
7.Com efeito, mutatis mutandis, aplica-se ao caso a Súmula 44 desta TNU: "para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente".
8.Ademais, não pode a parte autora pretender criar para si uma terceira lei, a partir da junção da carência exigida pela legislação anterior, e das regras para concessão exigidas pela Lei 8.213/1991; tampouco lhe é dado aplicar legislação que foi revogada, quando ainda não adquirido o direito. Como sabido, não há direito adquirido a regime jurídico, de modo que a concessão de benefício previdenciário se rege pela lei vigente ao tempo em que preenchidos todos os requisitos legais; no caso, a autora havia preenchido tão somente a carência. A legislação posterior (Lei 8.213/1991) aplica-se aos fatos pendentes e futuros decorrentes de situações pretéritas que se realizaram sob a égide da lei revogada, não abrangendo, todavia, o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. O que a parte autora possuía era tão somente expectativa de direito, razão pela qual não é possível a concessão do benefício. Assim, não ressalvando a Lei 8.213/1991 o direito ao benefício àqueles que já haviam implementado parcialmente os requisitos sob a vigência da lei anterior, aplica-se o novo regime.
9.Em relação aos demais paradigmas apontados, tratam apenas da desnecessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos de carência e etário para percepção da aposentadoria por idade, mas, em todos, é levada em consideração a tabela constante no artigo 142 da Lei 8.213/1991, regra que a parte autora pretende afastar.
10.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0021616-38.2011.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:NEUZA MARIA FERRO FLORIO
PROC./ADV.:BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA
OAB:SP-271634
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA QUE RECONHECE COISA JULGADA SOBRE A CONTROVÉRSIA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA Nº 43. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença de primeiro grau que extinguiu o processo sem resolução do mérito, pela existência da coisa julgada.
2.Pede a parte requerente o conhecimento do pedido de uniformização e provimento, a fim de que seja concedido o benefício previdenciário.
3.No caso, a parte requerente pretende a reforma de acórdão que manteve sentença extintiva, que por sua vez reconheceu a ocorrência da coisa julgada. Em que pese sustentar que a controvérsia é de direito material, sustentando o direito constitucional ao benefício previdenciário e a modificação da situação de fato, em verdade, pretende afastar a aplicação do artigo 471, I do CPC, conforme exposto no pedido dirigido a esta Turma Nacional, o que, flagrantemente trata-se de matéria processual. Destaco que não restou provada a modificação da situação de fato; ademais, o reexame da matéria fática encontra óbice na Súmula 42 da TNU.
4.Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, o debate sobre a ocorrência, ou não, da coisa julgada limita-se ao âmbito processual, a inviabilizar o trânsito do pedido de uniformização. Nesse sentido, a Súmula 43 desta TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
5.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0011897-32.2011.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA DAS DORES DE LIMA
PROC./ADV.:ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO
OAB:SP-194903
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA PREENCHIDA NA VIGÊNCIA DO DECRETO 83.080/79 E IDADE NA VIGÊNCIA DA LEI 8.213/1991. AFASTAMENTO DA CARÊNCIA PREVISTA NA TABELA DO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora com fundamento no §2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, que julgou improcedente o pedido inicial de concessão do benefício de aposentadoria por idade.
2.No caso, sustenta a parte autora que preencheu a carência exigida para a concessão da aposentadoria por velhice na vigência do Decreto 83.080/79, de modo que o preenchimento posterior da idade não impede a concessão do benefício.
3.O acórdão recorrido manteve a sentença proferida pelo juízo de origem pelos seus próprios fundamentos, que por sua vez assim decidiu:
O questionamento da parte autora não diz respeito ao cálculo da carência efetuado pelo INSS e sim ao regime legal a ser aplicado.
Sustenta ser-lhe exigível a carência de apenas 60 meses, nos termos da legislação vigente ao tempo da sua filiação ao Regime Geral da Previdência Social.
Sem razão a parte autora.
As modificações introduzidas pela Lei 8.213/91 atingem todas as pessoas, respeitado o direito adquirido, coisa julgada e o ato jurídico perfeito.
A parte autora, na vigência da lei antiga, não adquiriu direito a se aposentar por idade, pois completou a idade mínima quando já vigente a Lei 8.213/91.
Como cediço, a Lei 8.213/91 triplicou a carência exigida para a aposentadoria por idade e justamente em razão dos segurados já filiados ao RGPS anteriormente é que foi criada a tabela do art. 142, regra de transição, aplicável à parte autora.
Importante consignar, por fim, que não existe direito adquirido a determinado regime jurídico, como tem reiteradamente afirmado o Supremo Tribunal Federal.
4.Alega a requerente que o acórdão recorrido contrariou o decidido pelo STJ, no REsp 323.903/RS (DJ de 08/04/2002), que assentou: "A lei não exige o preenchimento simultâneo dos requisitos necessários à aposentação por idade. Precedentes. II - Tendo contribuído por mais de 9 (nove) anos antes do advento da Lei 8.213/91 que garantiu o direito à aposentadoria por idade a quem contribuiu com 60 (sessenta) contribuições, a perda de qualidade de segurado não importa em perecimento do direito à aposentação, ao completar o implemento da idade". Sustenta ainda contrariedade ao decidido pela TNU no PEDILEF 2003.70.00.018391-2, de 07/06/2005, em igual sentido.
5.Deixo de conhecer do incidente em relação aos acórdãos trazidos como paradigmas do STJ, por ausência de similitude fático-jurídica, já que tratavam apenas da desnecessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos etário e de carência, não tendo enfrentado a questão da desnecessidade de cumprimento da carência prevista na tabela constante no artigo 142 da Lei 8.213/91 para aqueles segurados que implementaram a idade após a edição da Lei 8.213/91.
6.O posicionamento firmado por esta TNU e pelo STJ, é o de que a regra transitória do artigo 142 da Lei de Benefícios nº 8213/91 é aplicável ainda que tenha havido perda e reaquisição da qualidade de segurado, conforme ementa dos julgados que a seguir transcrevo:
"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URBANO. DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. PERDA E REAQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO IRRELEVÂNCIA DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE. 1. Para a concessão de aposentadoria por idade do trabalhador urbano não é necessária a comprovação da qualidade de segurado no momento do requerimento do benefício, com a condição de que o beneficiário, que tenha atingido a idade, conte com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência. 2. É aplicável a regra transitória do artigo 142 da Lei de Benefícios nº 8213/91, tendo em vista que não há nenhuma vedação à aplicação da Lei 10.666/03, que permite que os requisitos da aposentadoria sejam preenchidos de forma não simultânea e a referida regra de transição. 3. Demonstrados os requisitos estabelecidos em lei que dispensam na aposentadoria opor idade urbana simultaneamente, afigura-se cabível benefício referido.4. Incidente conhecido e provido. (PEDILEF 200671950087616, juíza federal ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, DOU 11/03/2011)
"Previdenciário. Aposentadoria por idade. Carência. Regra de transição prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91. Aplicação aos segurados inscritos antes da edição da norma. Perda da qualidade. Irrelevância. Requisitos preenchidos anteriormente. Precedentes da Terceira Seção. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 690.563/SC, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 13/11/2007, DJ 11/02/2008, p. 1)".
7.Com efeito, mutatis mutandis, aplica-se ao caso a Súmula 44 desta TNU: "para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente".
8.Ademais, não pode a parte autora pretender criar para si uma terceira lei, a partir da junção da carência exigida pela legislação anterior, e das regras para concessão exigidas pela Lei 8.213/1991; tampouco lhe é dado aplicar legislação que foi revogada, quando ainda não adquirido o direito. Como sabido, não há direito adquirido a regime jurídico, de modo que a concessão de benefício previdenciário se rege pela lei vigente ao tempo em que preenchidos todos os requisitos legais; no caso, a autora havia preenchido tão somente a carência. A legislação posterior (Lei 8.213/1991) aplica-se aos fatos pendentes e futuros decorrentes de situações pretéritas que se realizaram sob a égide da lei revogada, não abrangendo, todavia, o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. O que a parte autora possuía era tão somente expectativa de direito, razão pela qual não é possível a concessão do benefício. Assim, não ressalvando a Lei 8.213/1991 o direito ao benefício àqueles que já haviam implementado parcialmente os requisitos sob a vigência da lei anterior, aplica-se o novo regime.
9.Em relação aos demais paradigmas apontados, tratam apenas da desnecessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos de carência e etário para percepção da aposentadoria por idade, mas, em todos, é levada em consideração a tabela constante no artigo 142 da Lei 8.213/1991, regra que a parte autora pretende afastar.
10.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0043545-30.2011.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:LUIS OTÁVIO BRITO COSTA
OAB:SP-244410
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA PREENCHIDA NA VIGÊNCIA DO DECRETO 83.080/79 E IDADE NA VIGÊNCIA DA LEI 8.213/1991. AFASTAMENTO DA CARÊNCIA PREVISTA NA TABELA DO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora com fundamento no §2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, que julgou improcedente o pedido inicial de concessão do benefício de aposentadoria por idade.
2.No caso, sustenta a parte autora que preencheu a carência exigida para a concessão da aposentadoria por velhice na vigência do Decreto 83.080/79, de modo que o preenchimento posterior da idade não impede a concessão do benefício.
3.O acórdão recorrido manteve a sentença proferida pelo juízo de origem pelos seus próprios fundamentos, que por sua vez assim decidiu:
Inicialmente, observo que a legislação aplicável na concessão de benefícios previdenciários é aquela vigente quando cumpridas todas as condições legais.
No caso, como a autora implementou a idade somente na vigência da Lei n. 8.213/91, não é possível falar na aplicação ultra-ativa da norma anterior, ainda que mais benéfica a autora no que toca ao requisito carência.
Conforme a Lei 8.213/91, a aposentadoria por idade é devida quando a segurada completa 60 anos de idade, requisito que resta comprovado nos autos já que completou essa idade em 24.05.2010.
Quanto à carência, tendo a autora ingressado no sistema antes de 1991, há que se ter por base a tabela do art. 142 (com redação dada pela Lei 9.032/95) que leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.
Portanto, a carência no caso é de 174 meses de contribuição, eis que a autora implementou o requisito etário no ano de 2010.
Ora, se a própria autora afirma possuir apenas 6 anos de contribuição (72 meses de contribuição), não há dúvidas de que não preencheu a carência.
Por tais razões, a autora não faz jus ao benefício.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4.Alega a requerente que o acórdão recorrido contrariou o decidido pela Turma Recursal de Sergipe, no recurso inominado 00198/2003 (julgado em 08/09/2003), que assentou: "em sentença, fls. 35/38, o Douto Juiz 'a quo' acolheu o pedido sustentando que a requerente comprovou a carência exigida antes do advento da Lei nº 8.213/91, ainda que a idade tenha sido implementada após a perda da qualidade de segurada, vez que este direito havia sido incorporado ao patrimônio da demandante, ensejando, desta forma, o deferimento do pleito, com a concessão de aposentadoria por idade, retroativa à data de 21/05/2002, quando do ajuizamento da ação, condenando o INSS a pagar à postulante o valor referente às prestações devidas a partir do requerimento administrativo". Sustentou ainda violação ao decidido pelo STJ no REsp 502.304/RS, de 24/11/2003, em igual sentido: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR VELHICE. DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PREENCHIDO QUANDO AUSENTE A CONDIÇÃO DE SEGURADA. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES. 1. Seguindo os rumos fincados pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento no sentido de que, implementada a carência exigida pela lei então vigente, fica resguardado o direito à concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurado quando do preenchimento do requisito etário ou a posterior majoração do período contributivo necessário. 2. No caso, a Autora, que laborou em atividade urbana, contribuiu para a previdência social no interregno de 1947 a 1956, ou seja, foi segurada durante 10 (dez) anos e verteu 106 (cento e seis) contribuições mensais, tendo completado 60 (sessenta) anos de idade em 14 de maio de 1990, razão pela qual, a teor do exposto, faz jus ao benefício. 3. Recurso especial não conhecido (STJ - REsp: 513688 RS 2003/0047749-7, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 24/06/2003, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 04.08.2003 p. 419)".

5.Deixo de conhecer do incidente em relação aos acórdãos trazidos como paradigmas da Turma Recursal de Sergipe e do STJ, por ausência de similitude fático-jurídica, já que tratavam apenas da desnecessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos etário e de carência, não tendo enfrentado a questão da desnecessidade de cumprimento da carência prevista na tabela constante no artigo 142 da Lei 8.213/91 para aqueles segurados que implementaram a idade após a edição da Lei 8.213/91.

6.O posicionamento firmado por esta TNU e pelo STJ, é o de que a regra transitória do artigo 142 da Lei de Benefícios nº 8213/91 é aplicável ainda que tenha havido perda e reaquisição da qualidade de segurado, conforme ementa dos julgados que a seguir transcrevo:

"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URBANO. DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. PERDA E REAQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO IRRELEVÂNCIA DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE. 1. Para a concessão de aposentadoria por idade do trabalhador urbano não é necessária a comprovação da qualidade de segurado no momento do requerimento do benefício, com a condição de que o beneficiário, que tenha atingido a idade, conte com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência. 2. É aplicável a regra transitória do artigo 142 da Lei de Benefícios nº 8213/91, tendo em vista que não há nenhuma vedação à aplicação da Lei 10.666/03, que permite que os requisitos da aposentadoria sejam preenchidos de forma não simultânea e a referida regra de transição. 3. Demonstrados os requisitos estabelecidos em lei que dispensam na aposentadoria opor idade urbana simultaneamente, afigura-se cabível benefício referido.4. Incidente conhecido e provido. (PEDILEF 200671950087616, juíza federal ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, DOU 11/03/2011)

"Previdenciário. Aposentadoria por idade. Carência. Regra de transição prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91. Aplicação aos segurados inscritos antes da edição da norma. Perda da qualidade. Irrelevância. Requisitos preenchidos anteriormente. Precedentes da Terceira Seção. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 690.563/SC, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 13/11/2007, DJ 11/02/2008, p. 1)".

7.Com efeito, mutatis mutandis, aplica-se ao caso a Súmula 44 desta TNU: "para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente".

8.Ademais, não pode a parte autora pretender criar para si uma terceira lei, a partir da junção da carência exigida pela legislação anterior, e das regras para concessão exigidas pela Lei 8.213/1991; tampouco lhe é dado aplicar legislação que foi revogada, quando ainda não adquirido o direito. Como sabido, não há direito adquirido a regime jurídico, de modo que a concessão de benefício previdenciário se rege pela lei vigente ao tempo em que preenchidos todos os requisitos legais; no caso, a autora havia preenchido tão somente a carência. A legislação posterior (Lei 8.213/1991) aplica-se aos fatos pendentes e futuros decorrentes de situações pretéritas que se realizaram sob a égide da lei revogada, não abrangendo, todavia, o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. O que a parte autora possuía era tão somente expectativa de direito, razão pela qual não é possível a concessão do benefício. Assim, não ressalvando a Lei 8.213/1991 o direito ao benefício àqueles que já haviam implementado parcialmente os requisitos sob a vigência da lei anterior, aplica-se o novo regime.

9.Em relação aos demais paradigmas apontados, tratam apenas da desnecessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos de carência e etário para percepção da aposentadoria por idade, mas, em todos, é levada em consideração a tabela constante no artigo 142 da Lei 8.213/1991, regra que a parte autora pretende afastar.

10.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0004114-38.2011.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA INEZ SOARES BATISTA
PROC./ADV.:FÁBIO MONTANHINI
OAB:SP-254285
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA PREENCHIDA NA VIGÊNCIA DO DECRETO 83.080/79 E IDADE NA VIGÊNCIA DA LEI 8.213/1991. AFASTAMENTO DA CARÊNCIA PREVISTA NA TABELA DO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora com fundamento no §2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, que julgou improcedente o pedido inicial de concessão do benefício de aposentadoria por idade.

2.No caso, sustenta a parte autora que preencheu a carência exigida para a concessão da aposentadoria por velhice na vigência do Decreto 83.080/79, de modo que o preenchimento posterior da idade não impede a concessão do benefício.

3.O acórdão recorrido manteve a sentença proferida pelo juízo de origem pelos seus próprios fundamentos, que por sua vez assim decidiu:

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 2006, época em que eram necessários 150 meses de carência.

Com efeito, conforme cálculos judiciais a autora totaliza 07 anos e 09 meses de tempo de contribuição, perfazendo 95 meses de carência.

Todavia, o só fato de implementar 60 contribuições à época da CLPS/84 não assegura o direito vindicado, salvo se a idade mínima também fosse completada àquela época, não havendo assim falar em direito adquirido.

Logo, não foi incorreto o indeferimento administrativo, pois a autora não preenche os requisitos legais para a concessão de aposentadoria por idade. Consoante jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL - APOSENTADORIA POR IDADE - TRABALHADOR URBANO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA - NÃO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ART. 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DEFICÊNCIA E HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADAS. 1. Tratando-se de trabalhador urbano que, embora tenha cumprido o período de carência sob a égide da antiga CLPS (60 contribuições), mas não a idade necessária à concessão da aposentadoria por idade, sujeita-se à regra de transição estabelecida no artigo 142 da nova lei. Inteligência dos artigos 32 e 98, § único, do Decreto 89.312/84 e dos artigos 48 e 142 da Lei 8213/91. 2. Se o autor comprova idade, mas não a carência, indevida é a aposentadoria por idade. 3. Para concessão do benefício assistencial, de que trata o art. 203 da CF, indispensável a produção de prova pericial, não realizada por desistência do autor. 4. Não demonstrada a existência de deficiência física e não comprovada a sua situação sócio-econômica para aferição da condição de hipossuficiência e miserabilidade, tem-se como não evidenciado o preenchimento dos requisitos hábeis à concessão do benefício assistencial de prestação continuada. 5. Apelação improvida (TRF-3 - AC 810.550 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 23/10/2006) - grifei

4.Alega a requerente que o acórdão recorrido contrariou o decidido pelo STJ, nos embargos de divergência em Resp 211.064, da Terceira Seção, de 24/05/2000:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DE QUALIDADE. ART. 98 DA CLPS/84. ART. 102 DA LEI 8.213/91.

A perda de qualidade de segurada urbana, na vigência da CLPS/84 (Dec. 89.312/84), não importa perecimento do direito à aposentadoria por idade, se tendo vertido as 60 (sessenta) contribuições, vier a implementar a idade de 60 (sessenta) anos. Precedentes.

Embargos rejeitados.

5.Sustenta ainda contrariedade ao decidido no PEDILEF 2004.72.95.002372-3, de 14/03/2005.

6.Deixo de conhecer do incidente em relação aos acórdãos trazidos como paradigmas do STJ, por ausência de similitude fático-jurídica, já que tratavam apenas da desnecessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos etário e de carência, não tendo enfrentado a questão da desnecessidade de cumprimento da carência prevista na tabela constante no artigo 142 da Lei 8.213/91 para aqueles segurados que implementaram a idade após a edição da Lei 8.213/91.

7.O posicionamento firmado por esta TNU e pelo STJ, é o de que a regra transitória do artigo 142 da Lei de Benefícios nº 8213/91 é aplicável ainda que tenha havido perda e reaquisição da qualidade de segurado, conforme ementa dos julgados que a seguir transcrevo:

"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URBANO. DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. PERDA E REAQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO IRRELEVÂNCIA DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE. 1. Para a concessão de aposentadoria por idade do trabalhador urbano não é necessária a comprovação da qualidade de segurado no momento do requerimento do benefício, com a condição de que o beneficiário, que tenha atingido a idade, conte com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência. 2. É aplicável a regra transitória do artigo 142 da Lei de Benefícios nº 8213/91, tendo em vista que não há nenhuma vedação à aplicação da Lei 10.666/03, que permite que os requisitos da aposentadoria sejam preenchidos de forma não simultânea e a referida regra de transição. 3. Demonstrados os requisitos estabelecidos em lei que dispensam na aposentadoria opor idade urbana simultaneamente, afigura-se cabível benefício referido.4. Incidente conhecido e provido. (PEDILEF 200671950087616, juíza federal ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, DOU 11/03/2011)

"Previdenciário. Aposentadoria por idade. Carência. Regra de transição prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91. Aplicação aos segurados inscritos antes da edição da norma. Perda da qualidade. Irrelevância. Requisitos preenchidos anteriormente. Precedentes da Terceira Seção. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 690.563/SC, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 13/11/2007, DJ 11/02/2008, p. 1)".

8.Com efeito, mutatis mutandis, aplica-se ao caso a Súmula 44 desta TNU: "para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente".

9.Ademais, não pode a parte autora pretender criar para si uma terceira lei, a partir da junção da carência exigida pela legislação anterior, e das regras para concessão exigidas pela Lei 8.213/1991; tampouco lhe é dado aplicar legislação que foi revogada, quando ainda não adquirido o direito. Como sabido, não há direito adquirido a regime jurídico, de modo que a concessão de benefício previdenciário se rege pela lei vigente ao tempo em que preenchidos todos os requisitos legais; no caso, a autora havia preenchido tão somente a carência. A legislação posterior (Lei 8.213/1991) aplica-se aos fatos pendentes e futuros decorrentes de situações pretéritas que se realizaram sob a égide da lei revogada, não abrangendo, todavia, o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. O que a parte autora possuía era tão somente expectativa de direito, razão pela qual não é possível a concessão do benefício. Assim, não ressalvando a Lei 8.213/1991 o direito ao benefício àqueles que já haviam implementado parcialmente os requisitos sob a vigência da lei anterior, aplica-se o novo regime.

10.Em relação aos demais paradigmas apontados, tratam apenas da desnecessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos de carência e etário para percepção da aposentadoria por idade, mas, em todos, é levada em consideração a tabela constante no artigo 142 da Lei 8.213/1991, regra que a parte autora pretende afastar.

11.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0004234-81.2011.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:IVANILDE REBELATO GABRIEL
PROC./ADV.:FABIO MONTANHINI
OAB:SP-254285
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA PREENCHIDA NA VIGÊNCIA DO DECRETO 83.080/79 E IDADE NA VIGÊNCIA DA LEI 8.213/1991. AFASTAMENTO DA CARÊNCIA PREVISTA NA TABELA DO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora com fundamento no §2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, que julgou improcedente o pedido inicial de concessão do benefício de aposentadoria por idade.

2.No caso, sustenta a parte autora que preencheu a carência exigida para a concessão da aposentadoria por velhice na vigência do Decreto 83.080/79, de modo que o preenchimento posterior da idade não impede a concessão do benefício.

3.O acórdão recorrido manteve a sentença proferida pelo juízo de origem pelos seus próprios fundamentos, que por sua vez assim decidiu:

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 2009, época em que eram necessários 168 meses de carência.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Todavia, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, a autora totalizava na DER, 88 contribuições, contagem esta que é incontroversa.
O só fato de implementar 60 contribuições à época da CLPS/84 não assegura o direito vindicado, salvo se a idade mínima também fosse completada àquela época, não havendo assim falar em direito adquirido.
Logo, não foi incorreto o indeferimento administrativo, pois a autora não preenche os requisitos legais para a concessão de aposentadoria por idade. Consoante jurisprudência:
PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL - APOSENTADORIA POR IDADE - TRABALHADOR URBANO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA - NÃO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ART. 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DEFICÊNCIA E HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADAS. 1. Tratando-se de trabalhador urbano que, embora tenha cumprido o período de carência sob a égide da antiga CLPS (60 contribuições), mas não a idade necessária à concessão da aposentadoria por idade, sujeita-se à regra de transição estabelecida no artigo 142 da nova lei. Inteligência dos artigos 32 e 98, § único, do Decreto 89.312/84 e dos artigos 48 e 142 da Lei 8213/91. 2. Se o autor comprova idade, mas não a carência, indevida é a aposentadoria por idade. 3. Para concessão do benefício assistencial, de que trata o art. 203 da CF, indispensável a produção de prova pericial, não realizada por desistência do autor. 4. Não demonstrada a existência de deficiência física e não comprovada a sua situação sócio-econômica para aferição da condição de hipossuficiência e miserabilidade, tem-se como não evidenciado o preenchimento dos requisitos hábeis à concessão do benefício assistencial de prestação continuada. 5. Apelação improvida (TRF-3 - AC 810.550 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 23/10/2006) - grifei
4.Alega a requerente que o acórdão recorrido contrariou o decidido pelo STJ, nos embargos de divergência em Resp 211.064, da Terceira Seção, de 24/05/2000:
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DE QUALIDADE. ART. 98 DA CLPS/84. ART. 102 DA LEI 8.213/91.
A perda de qualidade de segurada urbana, na vigência da CLPS/84 (Dec. 89.312/84), não importa perecimento do direito à aposentadoria por idade, se tendo vertido as 60 (sessenta) contribuições, vier a implementar a idade de 60 (sessenta) anos. Precedentes.
Embargos rejeitados.
5.Sustenta ainda contrariedade ao decidido no PEDILEF 2004.72.95.002372-3, de 14/03/2005.
6.Deixo de conhecer do incidente em relação aos acórdãos trazidos como paradigmas do STJ, por ausência de similitude fático-jurídica, já que tratavam apenas da desnecessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos etário e de carência, não tendo enfrentado a questão da desnecessidade de cumprimento da carência prevista na tabela constante no artigo 142 da Lei 8.213/91 para aqueles segurados que implementaram a idade após a edição da Lei 8.213/91.
7.O posicionamento firmado por esta TNU e pelo STJ, é o de que a regra transitória do artigo 142 da Lei de Benefícios nº 8213/91 é aplicável ainda que tenha havido perda e reaquisição da qualidade de segurado, conforme ementa dos julgados que a seguir transcrevo:
"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URBANO. DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. PERDA E REAQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO IRRELEVÂNCIA DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE. 1. Para a concessão de aposentadoria por idade do trabalhador urbano não é necessária a comprovação da qualidade de segurado no momento do requerimento do benefício, com a condição de que o beneficiário, que tenha atingido a idade, conte com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência. 2. É aplicável a regra transitória do artigo 142 da Lei de Benefícios nº 8213/91, tendo em vista que não há nenhuma vedação à aplicação da Lei 10.666/03, que permite que os requisitos da aposentadoria sejam preenchidos de forma não simultânea e a referida regra de transição. 3. Demonstrados os requisitos estabelecidos em lei que dispensam na aposentadoria opor idade urbana simultaneamente, afigura-se cabível benefício referido.4. Incidente conhecido e provido. (PEDILEF 200671950087616, juíza federal ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, DOU 11/03/2011)
"Previdenciário. Aposentadoria por idade. Carência. Regra de transição prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91. Aplicação aos segurados inscritos antes da edição da norma. Perda da qualidade. Irrelevância. Requisitos preenchidos anteriormente. Precedentes da Terceira Seção. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 690.563/SC, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 13/11/2007, DJ 11/02/2008, p. 1)".
8.Com efeito, mutatis mutandis, aplica-se ao caso a Súmula 44 desta TNU: "para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente".
9.Ademais, não pode a parte autora pretender criar para si uma terceira lei, a partir da junção da carência exigida pela legislação anterior, e das regras para concessão exigidas pela Lei 8.213/1991; tampouco lhe é dado aplicar legislação que foi revogada, quando ainda não adquirido o direito. Como sabido, não há direito adquirido a regime jurídico, de modo que a concessão de benefício previdenciário se rege pela lei vigente ao tempo em que preenchidos todos os requisitos legais; no caso, a autora havia preenchido tão somente a carência. A legislação posterior (Lei 8.213/1991) aplica-se aos fatos pendentes e futuros decorrentes de situações pretéritas que se realizaram sob a égide da lei revogada, não abrangendo, todavia, o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. O que a parte autora possuía era tão somente expectativa de direito, razão pela qual não é possível a concessão do benefício. Assim, não ressalvando a Lei 8.213/1991 o direito ao benefício àqueles que já haviam implementado parcialmente os requisitos sob a vigência da lei anterior, aplica-se o novo regime.
10.Em relação aos demais paradigmas apontados, tratam apenas da desnecessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos de carência e etário para percepção da aposentadoria por idade, mas, em todos, é levada em consideração a tabela constante no artigo 142 da Lei 8.213/1991, regra que a parte autora pretende afastar.
11.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0001516-03.2009.4.03.6311
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:OLGA GALIAZZI
PROC./ADV.:FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO
OAB:SP-198432
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.:PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. ANOTAÇÃO NA CTPS. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CNIS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO CONHECIMENTO.
1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do Incidente de Uniformização Nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que deu provimento ao recurso do INSS e reformou a sentença de primeiro grau para julgar improcedente pedido de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade.
2.No caso, o fundamento para a reforma da sentença foi o não reconhecimento de vínculo anotado na CTPS e não constante do CNIS. Assim se manifestou o v. acórdão:
No caso concreto, os vínculos não contidos no CNIS não podem ser admitidos para a comprovação do liame de emprego, pelos seguintes motivos:
Como se afere na folha 21 da petição inicial, o suposto vínculo com a "Orizon Marítima Ltda." foi anotado aos 01.02.1994, tendo sido consignado que a remuneração era de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
No entanto, deve ser dito que em 01.02.1994 ainda não existia o Plano Real.
Assim, as anotações contidas na CTPS perdem a presunção relativa de veracidade, e devem ser objeto de eventual confirmação por outros meios de prova.
Com a desconsideração dos vínculos anotados na CTPS, que não encontram ressonância no CNIS, a autora não computa tempo suficiente para a obtenção do benefício, devendo ser mantida a decisão administrativa de indeferimento.
O recurso da parte autora requerendo a majoração da RMI resta prejudicado, tendo em conta o provimento do recurso do INSS.
Em face do explicitado, conheço e dou provimento ao recurso da Autarquia Previdenciária, para o fim de reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos veiculados na exordial. O recurso da parte autora resta prejudicado
3.Inadmitido o incidente pela Turma Recursal de origem. Oferecido, tempestivamente, o agravo à Presidência desta Turma Nacional, foi admitido o processamento.
4.O PU traz como paradigmas acórdãos proferidos pelo STJ no AgRG no REsp 935.801, bem como no AgRG no REsp 869993:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. CARÊNCIA. SEGURADA JÁ INSCRITA NO RGPS ANTES DA PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 8.213/91. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental. 2. Para a concessão da aposentadoria por idade, consoante os termos do artigo 48 da Lei 8.213/91, o segurado urbano deve comprovar o implemento de dois requisitos, que são: a) idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem e 60 (sessenta) anos, se mulher; b) cumprimento da carência mínima exigida por lei. 3. Aos segurados urbanos, inscritos no RGPS antes de 24 de julho de 1991, data da publicação da Lei nº 8.213, aplica-se a regra de transição, prevista no artigo 142 da referida Lei. Os meses de contribuição, exigidos para a carência mínima, variam de acordo com o ano de implementação das condições necessárias à obtenção do benefício. 4. Tendo a agravante completado a idade mínima no ano de 2001, a carência devida é a de 120 meses, não havendo como pleitear a aplicação da regra anterior, que exigia 60 meses, já revogada pela entrada em vigor da Lei 8.213/91. Como a recorrida contribuiu por período inferior, não possui direito à concessão do benefício de aposentadoria por idade. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 935.801/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEXTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)"; AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO.
APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. NÃO PREENCHIDO O REQUISITO DA CARÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A aposentadoria por idade, consoante os termos do artigo 48 da Lei 8.213/91, é devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta lei, completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher.2. A Lei Previdenciária exige, ainda, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador urbano, um mínimo de 180 contribuições mensais (artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91) relativamente aos novos filiados, ou contribuições mínimas que variam de 60 a 180 (artigo 142 da Lei nº 8.213/91), relativamente aos segurados já inscritos na Previdência Social, na data da publicação da Lei nº 8.213, em 24 de julho de 1991.3. A regra de transição, prevista no artigo 142 da Lei nº 8.213/91, aplica-se à autora, ficando sujeita ao cumprimento de 120 contribuições para efeito de carência, tendo em vista que o preenchimento do requisito etário deu-se em 2001, ano em que implementou as condições necessárias.4. Contando a segurada com o número de contribuições aquém do legalmente exigido, não faz jus ao benefício de aposentadoria por idade.5. Agravo regimental improvido.(AgRg no REsp 869.993/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 10/09/2007, p. 327)".
5.Não há a possibilidade do cotejo entre o acórdão vergastado e os paradigmas, pois, como se viu, o fundamento para a negativa do benefício foi o não reconhecimento de vínculo anotado na CTPS e não constante no CNIS, cuja presunção foi afastada pela Turma, fundamentadamente.
6.Diante desse contexto, não conheço do pedido de reconhecimento do tempo de serviço no interregno de 01/04/1979 a 24/09/1980, vez que ausente paradigma apto a demonstrar a necessária divergência. Fica prejudicado o pedido de inclusão dos salários de contribuição do período posterior a julho de 1994.
7.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0011563-97.2008.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSÉ MARIO DA SILVA
PROC./ADV.:DÁZIO VASCONCELOS
OAB:SP 133.791
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERÍCIA. ACÓRDÃO CONFIRMA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que manteve, por seus próprios fundamentos, a sentença de parcial procedência.
2.No incidente de uniformização argumenta o autor que o acórdão deixou de apreciar os pontos controvertidos, carecendo de fundamentação e cerceando o seu direito de ampla defesa, notadamente pelo fato de não ter acolhido o pedido de realização de perícia e de prova testemunhal para a verificação da atividade especial.
3.Traz como paradigmas decisões da Turma Nacional de Uniformização que versam sobre a nulidade do acórdão quando não são expostos os fundamentos do julgado, além de decisão tratando sobre o cerceamento de defesa em razão da não utilização de perícia indireta para a análise do pedido de reconhecimento do tempo especial.
4.O pedido de uniformização foi admitido na origem.
5.Os paradigmas não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.
6.A TNU, a respeito da fundamentação genérica, proferiu decisão no seguinte sentido:
"VOTO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE REAL FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO. 1. Esta TNU possui entendimento consolidado no sentido de que a generalidade do acórdão, que não se confunde com a fundamentação sucinta, a não se ater às especificidades do caso que lhe é trazido, acaba por violar o direito à fundamentação da sentença, inserto no art. 93, IX, da CF/88. (Cf. TNU, Pedilef 0502440-02.2008.4.05.8100, de 30/09/2011, Relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho; PEDILEF 200481100176162, Juiz Federal José Antonio Savaris, DOU 08/04/2011 SEÇÃO 1; PEDILEF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

200481100281978, Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 23/03/2010; PEDILEF 200481100181248, Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11/03/2010; PEDILEF 200481100094273, Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann, 25/03/2011 e PEDILEF 200481100188656, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, 08/04/2011). 2. Com efeito, a decisão sem fundamentação é aquela que não aponta quaisquer elementos fáticos, concretos, específicos, mesmo que sucintamente, para resolver a lide posta em Juízo. Ademais, a ausência de fundamentação em decisões genéricas constitui verdadeiro obstáculo à via recursal, uma vez que impede a possibilidade de impugnação específica das razões do julgado. 3. O fato de serem os Juizados Especiais Federais regidos pelos princípios da celeridade, informalidade e simplicidade não é razão para que o direito de fundamentação seja relativizado, visto que a fundamentação da decisão é o que possibilita a devolução da prestação jurisdicional aos litigantes. (Cf. PEDILEF 200481100188656, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, 08/04/2011.) 4. Com relação à análise do incidente de uniformização nacional de jurisprudência, fica completamente impossibilitado o exame da divergência e de sua similitude-fática com o paradigma apresentado pela parte Requerente, uma vez que não é possível estabelecer relação de comparação entre uma decisão absolutamente genérica e outra que aprecia o caso concreto. 5. Na hipótese dos autos, verifica-se que não foram especificados pela Turma de origem os motivos da não convalidação da atividade rural da parte Autora, tendo considerado, de forma genérica, que a parte Autora não comprovou o labor rural. Em outras palavras, o acórdão recorrido fixa diversas premissas, mas simplesmente deixa de demonstrar qual delas - e por qual razão - encontra aplicabilidade no caso dos autos. Assim, ele afigura-se nulo por absoluta ausência de fundamentação, em ofensa à garantia prevista no art. 93, IX, da Constituição da República - nulidade que deve ser reconhecida de ofício. 6. Ressalte-se que a anulação da decisão importa em postergar a entrega definitiva da tutela jurisdicional, mas é a medida necessária para que a prestação jurisdicional se opere com necessário respeito ao devido processo legal, quanto mais quando se considera o efeito externo prospectivo de uma decisão anulatória. 7. Anulação do acórdão recorrido, com determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prolação de outro. Pedido de uniformização prejudicado. ACÓRDÃO Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência ANULAR o acórdão recorrido e DAR POR PREJUDICADO o Pedido de Uniformização, nos termos da ementa-voto do Relator. Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. (PEDILEF 05012457920084058100, JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA, TNU, DOU 11/05/2012)".-Grifei.

7.No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:

"(...)

2. Não é nula a sentença fundamentada sucintamente, de maneira deficiente (ou seja, sem o exame aprofundado das alegações suscitadas pelas partes) ou mal fundamentada, mas, sim, sem fundamentação, aquela que carece de motivação. Inteligência dos arts. 165 e 458, inciso II, do CPC. Precedentes do STJ: REsp 55.351/RJ, REsp 19.661/SP, REsp 7.870/SP, RESP 10.670/MG, REsp 2.227/GO E RESP 5.272/MA. Inexistência de violação do art. 453 do CPC. Súmula 83/STJ.

3. Em relação à alegação de violação do Tratado de Basileia, tem-se que a deficiência na fundamentação impede a exata compreensão da controvérsia, incidindo, analogicamente, a Súmula 284/STF.

(...)

6. Estando o acórdão do Tribunal de origem de acordo com a jurisprudência desta Casa, deve ser aplicada a Súmula 83/STJ.

7. A intenção, ainda que implícita, de reexame de matéria fático-probatória deve ser repelida, com base na Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1119799/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/10/2009, DJe 29/10/2009)"

8.No caso, tem-se que o acórdão está fundamentado de maneira sucinta e objetiva, porém clara e precisa. Não há que se confundir fundamentação concisa (caso dos autos) com ausência de fundamentação. Igualmente, desde que a sentença se encontre devidamente fundamentada, e aborde a integralidade do ponto controvertido, inclusive suscitado em grau de revisão, não há óbice a que o acórdão a confirme por seus próprios e jurídicos fundamentos.

9.No que concerne ao alegado cerceamento de defesa, o paradigma trazido aos autos constitui julgado da Turma Regional de Uniformização da 4ª.Região, o que, em tese, estaria hábil a configurar decisão de turma de diferente região, ao menos por indicar a existência de decisões de Turmas Recursais distintas de outra região, submetidas à respectiva Turma Regional de Uniformização. Ocorre que o paradigma aponta, para fins de viabilizar a realização de prova pericial por similaridade, a existência nos autos de alguma documentação que comprove a atividade do segurado, porquanto a atividade genérica impossibilita a realização desta prova.

10.Em contrapartida, a sentença confirmada pelo acórdão esta fundamentada da seguinte forma:

"No caso dos autos, deve ser considerada como exercida em condições especiais a atividade desempenhada pelo autor no período de 01/08/1994 a 20/01/1995, porquanto o PPP anexado aos autos informa que o mesmo estava exposto ao agente agressivo ruído (82,4dB), de maneira considerada particularmente nociva e prejudicial à saúde pela legislação previdenciária.

Quanto ao período compreendido entre 20/07/2004 a 04/01/2006, o PPP juntado pelo autor anota a exposição a ruído em intensidade de 75dB, não considerada nociva em conformidade com o acima aduzido. Ainda, está anotada no documento a exposição a pó de pedra e terra, de forma genérica, a não permitir o enquadramento legal porquanto não previstos os aludidos agentes na legislação pertinente à matéria.

Já para os demais períodos requeridos, quais sejam: 14/09/1973 a 30/12/1973, 08/01/1977 a 10/01/1980, 28/01/1980 a 24/12/1991, 10/01/1994 a 22/04/1994, 04/03/1996 a 21/01/1997, 01/11/1997 a 30/01/1998, 06/02/1999 a 30/11/1999 e 29/05/2000 a 19/07/2004, não há nos autos qualquer documento apto a permitir o reconhecimento da especialidade requerida, o que cabia ao autor nos termos do art. 333, I, do CPC.

11.Com efeito, havia nos autos documentação, considerada suficiente pelo juízo, com base na qual foi reconhecido ou não o desempenho de atividade especial pela parte autora em determinados períodos. Relativamente aos demais períodos, não foi juntada qualquer documentação que permitisse aferir as condições de trabalho da parte autora, de modo a traçar parâmetros mínimos para a realização de perícia por similitude.

12.Neste contexto, não diverge a decisão impugnada dos paradigmas indicados pela parte autora.

13.Ante o exposto, entendo que o incidente de uniformização não merece ser conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer o pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0002978-61.2005.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MESSIAS MONTES CUEBAS
PROC./ADV.:KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
OAB:SP-248879
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA. RETROAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA N.º 33 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão da Décima Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que confirmou a sentença na qual foi determinada a revisão do benefício previdenciário com a fixação dos efeitos financeiros a contar da data do ajuizamento da ação revisional.

2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que o entendimento no qual está embasado o acórdão vai de encontro à jurisprudência pacificada da TNU e do STJ.

3.Os paradigmas indicados se mostram válidos para o conhecimento do incidente.

4.Com efeito, há muito foi pacificada a jurisprudência da TNU no sentido de que "quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício" (Súmula n.º 33). De igual modo, a jurisprudência dominando do STJ é nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EFEITOS FINANCEIROS DO ATO REVISIONAL.

TERMO INICIAL. DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRECEDENTES DO STJ.

AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. No presente caso, inexiste a alegada violação do artigo 535 do CPC, pois o Tribunal de origem se manifestou de forma clara e suficiente acerca do termo inicial dos efeitos financeiros da revisão da renda mensal inicial.

2. O termo inicial dos efeitos financeiros da revisão de benefício previdenciário deve retroagir à data da concessão, uma vez que o deferimento da ação revisional representa o reconhecimento tardio de um direito já incorporado ao patrimônio jurídico do segurado.

Precedentes do STJ.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1423030/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 26/03/2014)"

5.Ante o exposto, considerando que nos termos da questão de ordem n.º 38, a TNU pode aplicar o direito ao caso concreto, decidindo o litígio de modo definitivo, desde que a matéria seja de direito apenas, ou, sendo de direito e de fato, não necessite reexaminar o quadro probatório, o pedido merece ser provido. Assim, a revisão do benefício deve retroagir à DER.

6.O voto é por conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em conhecer e prover o pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0505081-41.2014.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB:PE-573
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA N.º 33 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba que confirmou a sentença na qual foi determinada a concessão do benefício previdenciário com a fixação dos efeitos financeiros a contar da data do ajuizamento da ação.

2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que o entendimento que embasa o acórdão vai de encontro à jurisprudência pacificada da TNU.

3.Os paradigmas indicados se mostram válidos para o conhecimento do incidente.

4.Com efeito, há muito foi pacificada a jurisprudência da TNU no sentido de que "quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício" (Súmula n.º 33). De igual modo, a jurisprudência dominando do STJ é nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EFEITOS FINANCEIROS DO ATO REVISIONAL.

TERMO INICIAL. DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRECEDENTES DO STJ.

AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. No presente caso, inexiste a alegada violação do artigo 535 do CPC, pois o Tribunal de origem se manifestou de forma clara e suficiente acerca do termo inicial dos efeitos financeiros da revisão da renda mensal inicial.

2. O termo inicial dos efeitos financeiros da revisão de benefício previdenciário deve retroagir à data da concessão, uma vez que o deferimento da ação revisional representa o reconhecimento tardio de um direito já incorporado ao patrimônio jurídico do segurado.

Precedentes do STJ.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1423030/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 26/03/2014)"

5.Ante o exposto, considerando que nos termos da questão de ordem n.º 38, a TNU pode aplicar o direito ao caso concreto, decidindo o litígio de modo definitivo, desde que a matéria seja de direito apenas, ou, sendo de direito e de fato, não necessite reexaminar o quadro probatório, o pedido merece ser provido. Assim, a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição deve retroagir à DER, e não ao ajuizamento da ação.

6.O voto é por conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em conhecer do pedido de uniformização e dar-lhe provimento.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0033230-65.2010.4.01.3800
ORIGEM:MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):VÂNIA CÂNDIDA DE ANDRADE
PROC./ADV.:BALTAZAR TEODORO DE MELO
OAB:MG-44169
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO. VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 2.172/97 - 90 DECIBÉIS. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. SÚMULA N.º 9 DA TNU. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal apresentado pelo INSS contra o acórdão da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais, que confirmou a sentença de procedência de pedido de reconhecimento da atividade especial pela exposição a ruído no intervalo de 06/11/93 a 13/11/07.

2.No incidente de uniformização alega o INSS que a decisão contrariou a jurisprudência do STJ segundo a qual deve ser adotado o limite de 90 decibéis na vigência do Decreto 2.172/97 para que a atividade seja considerada insalubre; e também contrariou o entendimento de que o uso de equipamentos de proteção individual elide os efeitos nocivos e impede o reconhecimento do tempo especial.

3.Aponta como paradigmas decisões do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ).

4.O incidente de uniformização não foi conhecido. Interposto agravo, os autos vieram conclusos para julgamento.

5.Os paradigmas indicados mostram-se válidos para o conhecimento do incidente apenas com relação ao limite de tolerância do agente nocivo ruído.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6.Verifico que o acórdão e a sentença divergiram da jurisprudência dominante do STJ relativamente ao nível de ruído a ser considerado para que a atividade seja qualificada como especial no período que vai da vigência do Decreto n.º 2.172/97 até o Decreto n.º 4.882/03, ou seja, de 06/03/97 a 18/11/03. Nesse sentido:
"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. DESAFETAÇÃO DO PRESENTE CASO. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO. LIMITE DE 90DB NO PERÍODO DE 6.3.1997 A 18.11.2003. DECRETO 4.882/2003. LIMITE DE 85 DB. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
1. Considerando que o Recurso Especial 1.398.260/PR apresenta fundamentos suficientes para figurar como representativo da presente controvérsia, este recurso deixa de se submeter ao rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008.
2. Está pacificado no STJ o entendimento de que a lei que rege o tempo de serviço é aquela vigente no momento da prestação do labor. Nessa mesma linha: REsp 1.151.363/MG, Rel. Ministro Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 5.4.2011; REsp 1.310.034/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 19.12.2012, ambos julgados sob o regime do art. 543-C do CPC.
3. O limite de tolerância para configuração da especialidade do tempo de serviço para o agente ruído deve ser de 90 dB no período de 6.3.1997 a 18.11.2003, conforme Anexo IV do Decreto 2.172/1997 e Anexo IV do Decreto 3.048/1999, não sendo possível aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003, que reduziu o patamar para 85 dB, sob pena de ofensa ao art. 6º da LINDB (ex-LICC). Precedentes do STJ.
4. Na hipótese dos autos, a redução do tempo de serviço especial implica indeferimento do pedido de aposentadoria especial por falta de tempo de serviço.
5. Recurso Especial provido.
(REsp 1401619/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 05/12/2014)"
7.Por outro lado, no que diz respeito aos EPIs eficazes, verifico que o acórdão seguiu a sentença, mantendo a aplicação da Súmula n.º 9 da TNU, segundo a qual "o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".
8.Em face do exposto, merece o incidente ser conhecido e parcialmente provido a fim de que os autos retornem ao Juizado de origem, que deverá promover a adequação do acórdão à jurisprudência dominante do STJ e deste colegiado, que versa sobre o limite de ruído a ser superado para caracterização da atividade especial na vigência do Decreto n.º 2.172/97.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e prover parcialmente o pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0502657-96.2014.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:JOSÉ WILSON SANTOS RIOS
PROC./ADV.:CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
OAB:AL-3300
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões dos Tribunais Regionais Federais na condição de paradigmas.
2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).
3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pelos precedentes de uniformização jurisprudencial indicados pela parte autora. Portanto, não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição quanto ao reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo, não havendo marco peremptório para o recebimento da prestação. Remetem também ao entendimento do STF, sedimentado na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Aduz-se que a indicação de precedentes dos Tribunais Regionais Federais não atende ao intento, pois a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001).
4.Igualmente, incide, na espécie, o enunciado da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)", considerando a existência do precedente, citado a seguir: "VOTO-EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, ocasião em que foi admitido o incidente e determinada sua suspensão, por ordem do Exmo. Ministro Presidente da TNU. Inicialmente, revogo a decisão retro, que determinou o sobrestamento do presente feito. A parte autora postula o recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988). O acórdão da Turma Recursal de origem manteve a sentença de improcedência sob o fundamento de que o reajuste de 7/30 de 16,19% já estaria prescrito. É o relatório do necessário. O entendimento esboçado pelo E. STJ no julgamento da Pet. 7154/RO restou sedimentada a não ocorrência da prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO CHAMADO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que discute a prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3, 77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior. 2. Conforme entendimento firmado sobre a matéria, pretende-se a percepção de diferenças pecuniárias derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica, que se renova no tempo, guardando a natureza de obrigação de trato sucessivo. Incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente: Pet 7154/RO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho,publicado no DJ de 05/11/2010. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - 3ª T - AgRg na Pet 7553 / AP - Ministro Jorge Mussi - DJe 08/04/2011). Pois bem, todavia, a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações" Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE E NEGO-LHE PROVIMENTO (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012.)"
5. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0500279-45.2015.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:JOSE VALMAR NUNES
PROC./ADV.:ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
OAB:RN-491
REQUERIDO(A):UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte.
2.Destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo: "(...)3. A contenda, no momento, não gira em torno do direito à vantagem, mas à percepção de diferenças pecuniárias dela decorrentes, guardando, portanto, natureza de prestações trato sucessivo, em relação a qual, não havendo expressa negativa da Administração Pública ao direito vindicado, há contínua renovação do marco iniciativo do prazo prescricional. 4.

VEÍCULO DE IMPRENSA NACIONAL
VEÍCULO DE ASSINANTES

Tratando-se de prestação de trato sucessivo não ocorre a prescrição da ação, mas, tão-somente, a das parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da demanda, consoante orientação cristalizada na Súmula 85/STJ. Precedentes: REsp. 1.082.057/PR, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe 03.08.2009; AgRg no REsp. 296.411/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002; REsp. 199.108/RJ, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU 19.04.1999. 5. Na cobrança de diferenças de proventos por Servidores Públicos não há como afastar o entendimento de que se cuidam de prestações sucessivas, sendo patente a renovação do prazo prescricional. Assim, a afirmação de que as leis suspensivas dos índices postulados representam marcos peremptórios e inequívocos do lapso extintivo, não tem o condão de descaracterizar a natureza da pretensão, considerando-se que, uma vez reconhecido o direito aos percentuais pleiteados, serão eles incorporados à remuneração, sendo, portanto, devidos mês a mês (REsp. 167.810/RS, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.06.1998). 6. Incidente de Uniformização acolhido para fazer prevalecer a orientação desta Corte." (Pet n.º 7154/RO, Relator o Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO , TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 5/11/2010). No mesmo sentido, confira-se a seguinte decisão monocrática: Pet. n.º 7.553/AP, Relator o Ministro Jorge Mussi, DJe de 25/2/2011.

3.Em idêntico sentido, consta precedente desta Turma de Uniformização: "VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ. JULGAMENTO DAS PET 7149, 7630, 7289 E 7153. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva o recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. 2. A sentença, confirmada pelo acórdão, julgou improcedente o pedido, ao reconhecer a prescrição das parcelas requeridas. 3. Pedido de Uniformização da parte autora no qual sustenta a ocorrência apenas da prescrição, conforme Súmula 85 do STJ e não do fundo de direito. Cita como paradigmas os julgados: Resp 199.108/RJ, Resp 167.318/RS, Resp 167.810/RS e Resp 328.836/RS. 4. O incidente, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta TNU, foi o incidente admitido, tendo sido determinado o seu sobrestamento, em razão do julgamento das PETs n° 7149, 7630, 7289 e 7153, conforme despacho no processo n° 2007.39.00.701709-4. 5. Conheço do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido e dos paradigmas. 6. No mérito, dou provimento ao incidente, tendo em vista que o c. STJ, ao julgar as PETs acima mencionadas, pacificou entendimento no sentido de que "nas ações em que se discute o direito ao reajuste correspondente a 7/30 do índice de 16,19% referente à URP dos meses de abril e maio de 1988, não há falar em prescrição da pretensão ao próprio fundo de direito". 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido, pelo que determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado." (PEDILEF 200741009020086).

4.Pedido de Uniformização conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à origem para adequação.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento ao pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0017004-93.2007.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JOÃO LUIZ PEDRINHO
PROC./ADV.:ALINE PRISCILA PEDRINHO
OAB:SP-254490
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ACÓRDÃO PROCEDENTE PARA RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pelo INSS contra o acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que reformou a sentença para reconhecer o tempo especial desempenhado pelo autor nos períodos de 01/05/90 a 06/05/96, de 01/05/98 a 31/10/00 e de 01/07/03 a 31/05/06, tendo como fundamento, o seguinte: "(...)7. Pretende a parte autora que seja reconhecido como especial o tempo de serviço laborado no período de 17/04/75 a 20/08/98, em que trabalhou como auxiliar de encanador e encanador. 8. Realizada perícia não foi constatada a exposição a nenhum agente nocivo ou insalubridade nas atividades exercidas pela parte autora. 9. Apresentados formulários previdenciários (PPP) e respectivos laudos técnicos na comprovação da atividade especial, fls. 63 a 73 e 104 e 105 da petição inicial, na qual a parte autora exerceu atividades de chefe de limpeza e motorista de caminhão. 10. Princípio do livre convencimento, segundo o qual o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, o que lhe permite decidir de modo contrário ao laudo pericial, já que inexiste no nosso ordenamento prova absoluta ou tarifada, a ponto de ter maior valor do que as demais constantes dos autos. 11. Reforma da sentença para julgar procedente o pedido com o reconhecimento do tempo de serviço prestado para o Hospital e Maternidade Santa Isabel (01/05/1990 a 06/05/1996), Basilar Alimentos S/A (01/05/1998 a 31/10/2000) e Transportadora Honorato & Morais Ltda. - ME (01/07/2003 a 31/05/2006), como especial e sua consequente conversão em tempo de serviço comum."

2.No incidente de uniformização argumenta o INSS que a decisão que deu provimento ao pedido de reconhecimento do tempo especial deixou de apreciar os pontos controvertidos, carecendo de fundamentação e cerceando o seu direito de ampla defesa, vez que impede o manejo de recurso aos órgãos revisores.

3.Traz como paradigma a decisão da TNU no PEDILEF 0501245-79.2008.4.05.8100.

4.O pedido de uniformização foi admitido na origem.

5.O paradigma indicado não se mostra válido para o conhecimento do incidente, constando no seguinte sentido:

"VOTO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE REAL FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO. 1. Esta TNU possui entendimento consolidado no sentido de que a generalidade do acórdão, que não se confunde com a fundamentação sucinta, a não se ater às especificidades do caso que lhe é trazido, acaba por violar o direito à fundamentação da sentença, inserto no art. 93, IX, da CF/88. (Cf. TNU, Pedilef 0502440-02.2008.4.05.8100, de 30/09/2011, Relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho; PEDILEF 200481100176162, Juiz Federal José Antonio Savaris, DOU 08/04/2011 SEÇÃO 1; PEDILEF 200481100281978, Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 23/03/2010; PEDILEF 200481100181248, Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11/03/2010; PEDILEF 200481100094273, Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann, 25/03/2011 e PEDILEF 200481100188656, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, 08/04/2011). 2. Com efeito, a decisão sem fundamentação é aquela que não aponta quaisquer elementos fáticos, concretos, específicos, mesmo que sucintamente, para resolver a lide posta em Juízo. Ademais, a ausência de fundamentação em decisões genéricas constitui verdadeiro obstáculo à via recursal, uma vez que impede a possibilidade de impugnação específica das razões do julgado. 3. O fato de serem os Juizados Especiais Federais regidos pelos princípios da celeridade, informalidade e simplicidade não é razão para que o direito de fundamentação seja relativizado, visto que a fundamentação da decisão é o que possibilita a devolução da prestação jurisdicional aos litigantes. (Cf. PEDILEF 200481100188656, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, 08/04/2011.) 4. Com relação à análise do incidente de uniformização nacional de jurisprudência, fica completamente impossibilitado o exame da divergência e de sua similitude-fática com o paradigma apresentado pela parte Requerente, uma vez que não é possível estabelecer relação de comparação entre uma decisão absolutamente genérica e outra que aprecia o caso concreto. 5. Na hipótese dos autos, verifica-se que não foram especificados pela Turma de origem os motivos da não convalidação da atividade rural da parte Autora, tendo considerado, de forma genérica, que a parte Autora não comprovou o labor rural. Em outras palavras, o acórdão recorrido fixa diversas premissas, mas simplesmente deixa de demonstrar qual delas - e por qual razão - encontra aplicabilidade no caso dos autos. Assim, ele afigura-se nulo por absoluta ausência de fundamentação, em ofensa à garantia prevista no art. 93, IX, da Constituição da República - nulidade que deve ser reconhecida de ofício. 6. Ressalte-se que a anulação da decisão importa em postergar a entrega definitiva da tutela jurisdicional, mas é a medida necessária para que a prestação jurisdicional se opere com necessário respeito ao devido processo legal, quanto mais quando se considera o efeito externo prospectivo de uma decisão anulatória. 7. Anulação do acórdão recorrido, com determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prolação de outro. Pedido de uniformização prejudicado. ACÓRDÃO Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência ANULAR o acórdão recorrido e DAR POR PREJUDICADO o Pedido de Uniformização, nos termos da ementa-voto do Relator. Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. (PEDILEF 05012457920084058100, JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA, TNU, DOU 11/05/2012)".

6.Evidencia-se que a Turma Recursal de origem proferiu decisão em virtude de recurso inominado interposto pela parte autora, reconhecendo o caráter especial da atividade desempenhada nos períodos acima indicados, com base em formulários e laudos acostados ao feito. Assim, ainda que sucinta a fundamentação, é suficiente para motivação da decisão, bem como atente, ainda que minimamente, às diretrizes processuais, uma vez que, ao menos, tem-se por indicados os documentos que embasaram a aludida decisão. Da mesma sorte, os aspectos omissos apontados pela autarquia foram devidamente prequestionados em embargos de declaração, em que pese a ausência de pronunciamento específico no acórdão que os apreciou. Assim, a autarquia não logrou demonstrar a divergência entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante da TNU.

7.Por todo o exposto, entendo que o pedido de uniformização não merece ser conhecido, por ausência de similitude fática e jurídica entre o paradigma e o acórdão.

8.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0502252-60.2014.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:CLÁUDIO BRITO DE ALMEIDA
PROC./ADV.:CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
OAB:AL-3300
REQUERIDO(A):INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões dos Tribunais Regionais Federais na condição de paradigmas.

2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).

3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pelos precedentes de uniformização jurisprudencial indicados pela parte autora. Portanto, não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição quanto ao reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo, não havendo marco peremptório para o recebimento da prestação. Remetem também ao entendimento do STF, sedimentado na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Aduz-se que a indicação de precedentes dos Tribunais Regionais Federais não atende ao intento, pois a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001).

4.Igualmente, incide, na espécie, o enunciado da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)", considerando a existência do precedente, citado a seguir: "VOTO-EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, ocasião em que foi admitido o incidente e determinada sua suspensão, por ordem do Exmo. Ministro Presidente da TNU. Inicialmente, revogo a decisão retro, que determinou o sobrestamento do presente feito. A parte autora postula o recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988). O acórdão da Turma Recursal de origem man-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

teve a sentença de improcedência sob o fundamento de que o reajuste de 7/30 de 16,19% já estaria prescrito. É o relatório do necessário. O entendimento esboçado pelo E. STJ no julgamento da Pet. 7154/RO restou sedimentada a não ocorrência da prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO CHAMADO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que discute a prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3, 77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior. 2. Conforme entendimento firmado sobre a matéria, pretende-se a percepção de diferenças pecuniárias derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica, que se renova no tempo, guardando a natureza de obrigação de trato sucessivo. Incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente: Pet 7154/RO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho,publicado no DJ de 05/11/2010. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - 3ª T - AgRg na Pet 7553 / AP - Ministro Jorge Mussi - DJe 08/04/2011). Pois bem, todavia, a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações" Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE E NEGO-LHE PROVIMENTO (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012.)"

5. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5002107-80.2011.4.04.7118
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:IRACI SUELI SOLETTI
PROC./ADV.:MAIQUEL EMIR BECKER
OAB:RS-74372
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PREPONDERÂNCIA DO LABOR RURAL NO SUSTENTO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que deu parcial provimento ao recurso inominado do INSS para afastar a atividade rural em regime de economia familiar no intervalo de 27/10/71 a 30/09/84 sob o argumento de que não ficou comprovada a imprescindibilidade da renda proveniente da atividade rural para o sustento familiar. Aduziu o relator do acórdão que o pai da autora recebia benefício previdenciário decorrente de atividade urbana e que a mãe dele possuía registro junto à Prefeitura como costureira autônoma.

2.No incidente de uniformização alega a parte autora que o acórdão deve ser reformado para que seja mantido o reconhecimento do tempo rural em atenção às Súmulas n.º 6 e 41 da TNU, bem como à jurisprudência dominante do STJ. Sustenta, notadamente, que não fica descaracterizado o regime de economia familiar quando, muito embora algum membro do grupo familiar receba benefício previdenciário no valor de um salário mínimo ou quando tenha vertido contribuições na qualidade de contribuinte individual, ficar comprovada a preponderância da atividade agrícola no sustento familiar.

3.A parte autora apresenta como paradigmas decisões da TNU, do STJ e da Primeira Turma Recursal do Mato Grosso, das quais se extrai que "o legislador não mais exigiu a exclusividade da atividade agrícola para fins de comprovar o regime de economia familiar" e que "o fato de ser o esposo da autora aposentado como contribuinte individual não lhe retira a qualidade de segurada especial, já que não se descaracterizou o regime de economia familiar".

4.O incidente de uniformização não foi admitido na origem.

5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.

6.O que motivou o afastamento da atividade rural em regime de economia familiar foi (1) a constatação de que o pai do autor recebia benefício por invalidez cuja obtenção é atribuída a atividade urbana; (2) o fato de que os documentos estavam em nome do pai, que em tese estaria definitivamente incapacitado de exercer qualquer atividade; (3) a verificação de que a mãe possuía cadastro de costureira autônoma junto à Prefeitura local; e (4) a não comprovação da imprescindibilidade da atividade rural no sustento familiar. De fato, assim consta no acórdão impugnado: "Ademais, sua mãe recebe aposentadoria desde 1984, proveniente de contribuições como autônoma. A alegação é que essas contribuições foram promovidas com o intuito de obter o benefício, sem que houvesse trabalho urbano, todavia há nos autos a demonstração que ela, mãe da autora, estava cadastrada junto à Prefeitura Municipal como costureira autônoma, o que não faria qualquer sentido caso efetivamente trabalhasse apenas na agricultura. Observa-se que os documentos juntados aos autos estão em nome do Pai da autora, que era aposentado por invalidez e não poderia exercer qualquer atividade remunerada. Assim, se os documentos sequer servem como comprovante de atividade rural do titular, também não podem servir para os demais membros do grupo familiar".

7.Assim, afastado o labor rural ante a ausência de comprovação da "imprescindibilidade deste trabalho rural à subsistência do indivíduo ou grupo familiar", entendo inexistente a divergência jurisprudencial.

8.Ante o exposto, entendo que a autora pretende o reexame da matéria fática, o que não é admitido em sede de uniformização de jurisprudência, conforme o texto da Súmula nº 42: "não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

9.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0010158-60.2007.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:PEDRO DE LIMA RÓTULO
PROC./ADV.:ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB:SP-150596
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO. LIMITE DE 90DB NO PERÍODO DE 6.3.1997 A 18.11.2003. DECRETO 4.882/2003. LIMITE DE 85 DB. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DESDE A DER. SÚMULA N.º 33 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão da de Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que confirmou a sentença de parcial procedência na qual foi reconhecida a atividade especial apenas no período de 19/03/81 a 10/02/83. Os demais períodos não foram reconhecidos porque o ruído não superou o limite de tolerância, e porque, quanto aos agentes químicos, não houve exposição habitual e permanente.

2.O incidente de uniformização interposto pela parte autora versa sobre o enquadramento do tempo especial com fundamento na Súmula 32 da TNU, segundo a qual seria insalubre a atividade que expunha o trabalhador a ruído superior a 85 decibéis a partir de 05/03/97 (Decreto n.º 2.173); e também sobre a fixação dos efeitos financeiros da aposentadoria na data do requerimento administrativo, consoante o teor da Súmula n.º 33 da TNU.

3.Necessário esclarecer que a Súmula n.º 32 da TNU, que embasa em parte o pedido de uniformização do autor para o reconhecimento do tempo especial, foi cancelada na sessão de julgamento realizada em 9 de outubro de 2013. Outrossim, o STJ, ao julgar o Recurso Especial n.º 1.401.619, publicado em 05/12/14, entendeu não ser possível a aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003, devendo ser considerado o limite de 90 decibéis entre 06/03/97 a 18/11/03:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. DESAFETAÇÃO DO PRESENTE CASO. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO. LIMITE DE 90DB NO PERÍODO DE 6.3.1997 A 18.11.2003. DECRETO 4.882/2003. LIMITE DE 85 DB. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1. Considerando que o Recurso Especial 1.398.260/PR apresenta fundamentos suficientes para figurar como representativo da presente controvérsia, este recurso deixa de se submeter ao rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008.

2. Está pacificado no STJ o entendimento de que a lei que rege o tempo de serviço é aquela vigente no momento da prestação do labor. Nessa mesma linha: REsp 1.151.363/MG, Rel. Ministro Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 5.4.2011; REsp 1.310.034/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 19.12.2012, ambos julgados sob o regime do art. 543-C do CPC.

3. O limite de tolerância para configuração da especialidade do tempo de serviço para o agente ruído deve ser de 90 dB no período de 6.3.1997 a 18.11.2003, conforme Anexo IV do Decreto 2.172/1997 e Anexo IV do Decreto 3.048/1999, não sendo possível aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003, que reduziu o patamar para 85 dB, sob pena de ofensa ao art. 6º da LINDB (ex-LICC). Precedentes do STJ.

4. Na hipótese dos autos, a redução do tempo de serviço especial implica indeferimento do pedido de aposentadoria especial por falta de tempo de serviço.

5. Recurso Especial provido.

(REsp 1401619/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 05/12/2014)"

4.Por não existir divergência da sentença e do acórdão com a decisão acima, deixo de acolher o pedido de uniformização com relação ao ruído.

5.Relativamente à concessão do benefício com efeitos financeiros desde a DER, entendo cabível o pedido de uniformização formulado. Com efeito, há muito foi pacificada a jurisprudência da TNU no sentido de que "quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício" (Súmula n.º 33). Considerando que, na sentença - confirmada pelo acórdão -, foi determinada a concessão da aposentadoria em data diversa, merece ser provido o pedido de uniformização.

6.Ante o exposto, tendo em vista que, nos termos da questão de ordem n.º 38, a TNU pode aplicar o direito ao caso concreto, decidindo o litígio de modo definitivo, desde que a matéria seja de direito apenas, ou, sendo de direito e de fato, não necessite reexaminar o quadro probatório, o pedido merece ser provido nesta parte. Assim, a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição deve retroagir à DER.

7.O voto é por conhecer parcialmente o incidente de uniformização, e dar-lhe provimento na parte conhecida.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em conhecer em parte do pedido de uniformização e, na parte conhecida, dar-lhe provimento.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0005705-11.2010.4.03.6304
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:NEUSA MARIA GONZALEZ DA SILVA
PROC./ADV.:ALEXANDRE DA CRUZ
OAB:SP-259 773
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA PREENCHIDA NA VIGÊNCIA DO DECRETO 83.080/79 E IDADE NA VIGÊNCIA DA LEI 8.213/1991. AFASTAMENTO DA CARÊNCIA PREVISTA NA TABELA DO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora com fundamento no §2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, que julgou improcedente o pedido inicial de concessão do benefício de aposentadoria por idade.
2.No caso, sustenta a parte autora que preencheu a carência exigida para a concessão da aposentadoria por velhice na vigência do Decreto 83.080/79, de modo que o preenchimento posterior da idade não impede a concessão do benefício.
3.O acórdão recorrido manteve a sentença proferida pelo juízo de origem pelos seus próprios fundamentos, que por sua vez assim decidiu:
No caso, a parte autora completou 60 anos, em 06/03/2009. Como estava inscrita na previdência antes de 24 de julho de 1991, beneficia-se da tabela de transição prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. Por ela se exige 168 (cento e sessenta e oito) meses de contribuição para o ano de 2009.
Restou comprovado que a autora, até a cessação da última contribuição, em 29/08/1975, apresenta apenas 06 anos, 07 meses e 9 dias, ou seja, 80 meses de contribuição.
Assim, não cumpriu a carência prevista para o ano de 2009, de 168 meses, não implementando todas as condições necessárias à aposentadoria em nenhum ano, e não cumprindo o disposto no artigo 142 da Lei 8.213/91.
4.No mérito, sustenta a requerente que o acórdão recorrido contrariou o decidido pelo STJ, no Resp 213.504, da Quinta Turma, de 10/08/1999:
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR VELHICE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADA. IRRELEVÂNCIA EM FACE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS.
1. Preenchidos os requisitos exigidos à concessão de aposentadoria por velhice - sessenta contribuições previdenciárias e sessenta anos de idade -, a perda da qualidade de segurada não implica na perda do direito ao benefício.
2. Recurso conhecido e provido.
5.Alega também contrariedade ao decidido pela TNU no PEDILEF 2003.70.00.018391-2, de 07/06/2005:
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO NA VIGÊNCIA DA CLPS/84. PRECEDENTE DA 3ª SEÇÃO DO E. STJ. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO PARALELISMO DE FORMAS.
1. A autora implementou o número de contribuições necessárias à concessão do benefício de aposentadoria por velhice na vigência do Decreto nº 89.312/84, vindo a preencher o critério idade em momento posterior, quando vigente a Lei nº 8.213/91.
2. Inteligência do entendimento consolidado pela 3ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça: "a perda da qualidade de segurada urbana, na vigência da CLPS/84 (Dec. 89.312/84), não importa perecimento do direito à aposentadoria por idade, se tendo vertido as 60 (sessenta) contribuições, vier a implementar a idade de 60 (sessenta) anos" (ERESP nº 211.064/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, DJU 19/6/2000).
3. A divergência não restou satisfatoriamente demonstrada, vez que para admiti-la seria necessária a demonstração de que aquela Seção alterou o julgamento referido, o que não se fez.
4. Homenagem à segurança jurídica e ao princípio do paralelismo de formas. Diante do confronto de duas decisões, uma emanada de um órgão fracionário e outra de órgão que compreende tais grupos fracionários, enquanto não houver uma revisão de julgados desse último colegiado, não se há de falar em divergência, mesmo que uma de suas turmas venha a alterar o entendimento anteriormente consolidado.
5. Incidente não conhecido.
6.Deixo de conhecer do incidente em relação aos acórdãos trazidos como paradigmas do STJ, por ausência de similitude fático-jurídica, já que tratavam apenas da desnecessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos etário e de carência, não tendo enfrentado a questão da desnecessidade de cumprimento da carência prevista na tabela constante no artigo 142 da Lei 8.213/91 para aqueles segurados que implementaram a idade após a edição da Lei 8.213/91.
7.O posicionamento firmado por esta TNU e pelo STJ, é o de que a regra transitória do artigo 142 da Lei de Benefícios nº 8213/91 é aplicável ainda que tenha havido perda e reaquisição da qualidade de segurado, conforme ementa dos julgados que a seguir transcrevo:
"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URBANO. DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. PERDA E REAQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO IRRELEVÂNCIA DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE. 1. Para a concessão de aposentadoria por idade do trabalhador urbano não é necessária a comprovação da qualidade de segurado no momento do requerimento do benefício, com a condição de que o beneficiário, que tenha atingido a idade, conte com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência. 2. É aplicável a regra transitória do artigo 142 da Lei de Benefícios nº 8213/91, tendo em vista que não há nenhuma vedação à aplicação da Lei 10.666/03, que permite que os requisitos da aposentadoria sejam preenchidos de forma não simultânea e a referida regra de transição. 3. Demonstrados os requisitos estabelecidos em lei que dispensam na aposentadoria opor idade urbana simultaneamente, afigura-se cabível benefício referido.4. Incidente conhecido e provido. (PEDILEF 200671950087616, juíza federal ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, DOU 11/03/2011)
"Previdenciário. Aposentadoria por idade. Carência. Regra de transição prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91. Aplicação aos segurados inscritos antes da edição da norma. Perda da qualidade. Irrelevância. Requisitos preenchidos anteriormente. Precedentes da Terceira Seção. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 690.563/SC, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 13/11/2007, DJ 11/02/2008, p. 1)".
8.Com efeito, mutatis mutandis, aplica-se ao caso a Súmula 44 desta TNU: "para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente".
9.Ademais, não pode a parte autora pretender criar para si uma terceira lei, a partir da junção da carência exigida pela legislação anterior, e das regras para concessão exigidas pela Lei 8.213/1991; tampouco lhe é dado aplicar legislação que foi revogada, quando ainda não adquirido o direito. Como sabido, não há direito adquirido a regime jurídico, de modo que a concessão de benefício previdenciário se rege pela lei vigente ao tempo em que preenchidos todos os requisitos legais; no caso, a autora havia preenchido tão somente a carência. A legislação posterior (Lei 8.213/1991) aplica-se aos fatos pendentes e futuros decorrentes de situações pretéritas que se realizaram sob a égide da lei revogada, não abrangendo, todavia, o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. O que a parte autora possuía era tão somente expectativa de direito, razão pela qual não é possível a concessão do benefício. Assim, não ressalvando a Lei 8.213/1991 o direito ao benefício àqueles que já haviam implementado parcialmente os requisitos sob a vigência da lei anterior, aplica-se o novo regime.
10.Em relação aos demais paradigmas apontados, tratam apenas da desnecessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos de carência e etário para percepção da aposentadoria por idade, mas, em todos, é levada em consideração a tabela constante no artigo 142 da Lei 8.213/1991, regra que a parte autora pretende afastar.
11.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0002098-80.2007.4.03.6308
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CARLOS ROBERTO CAMPOS
PROC./ADV.:OTAVIO TURCATO FILHO
OAB:SP-132513
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. REEXAME DE PROVAS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que confirmou a sentença na qual foi julgado improcedente o pedido de reconhecimento do tempo especial.
2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que o entendimento no qual está embasado o acórdão vai de encontro à jurisprudência uniformizada no sentido de que é possível o reconhecimento do tempo especial do trabalhador contribuinte individual.
3.Apresentou decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4a.R) e da Turma Nacional de Uniformização (TNU) como paradigmas. Cita voto de Turma Recursal sem a indicação da procedência regional.
4.De início, destaco que decisão de Tribunal Regional Federal não autoriza o processamento de pedido nacional de uniformização. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei 10.259/01, o incidente nacional deve estar fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ ou da própria TNU. No mesmo sentido, destaco precedente deste colegiado:
"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DEJURISPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DEDIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM ACÓRDÃO DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001). Impossibilidade jurídica de aferir divergência jurisprudencial com acórdão paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal. 2. A requerente apontou um único acórdão paradigma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Não indicou julgados nem de turma recursal nem do STJ. 3. Pedido não conhecido. (TNU - PEDILEF: 5083084020084058300 PE, Relator: JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 17/04/2013, Data de Publicação: DOU 23/04/2013)"
5.Acerca do tempo especial na condição de contribuinte individual, a decisão monocrática confirmada pelo acórdão foi no seguinte sentido:
"No que tange ao período de 30/03/1981 a 31/10/1996, houve recolhimento na qualidade de Contribuinte Individual, por meio de carnê. Referente a tal período apresentou formulário SB 40 da Funicar, assinado pelo mesmo, na qualidade de proprietário; atestando a função de pintor de autos. No mais, apresentou como agentes químicos: chumbo, arsênio, clorofórmio, poeira, ruído, atestando a exposição de forma habitual e permanente. Não houve apresentação de laudos. Assim, não é caso de se proceder a conversão das atividades prestadas de forma especial, em tempo comum.
Nesse sentido, há que se ponderar que apesar da restrição, desde a expedição da OS 600/98, de concessão de Aposentadoria Especial aos Contribuintes Individuais, notadamente os Autônomos, por parte do INSS, entendemos que aos mesmos deve ser franqueado tal direito. Assim, para se contrapor à negação peremptória prevista no parágrafo único do artigo 157, da IN 95/03; é necessário que se apresentem meios idôneos a comprovar a exposição de modo habitual e permanente aos agentes agressivos, valendo-se de perito do próprio INSS, por meio de Justificação Administrativa; conforme sugestão da Juíza Federal Marina Vasques (Direito Previdenciário. Marina Vasques: Editora Verbo Jurídico, p. 183, 4ª edição). Não é o caso dos autos."
6.Sendo assim, não há dissídio jurisprudencial com relação ao precedente da TNU n.º 2009.70.52.000439-0, validamente indicado como paradigma, porquanto a decisão impugnada não afasta o direito dos segurados contribuintes individuais ao reconhecimento do tempo de contribuição desempenhado em condições especiais, senão que entende não comprovada a sujeição do segurado a condições nocivas à sua saúde e integridade física para este fim. Então, a discussão culmina por remeter ao reexame da matéria fático-probatória, transbordando o âmbito de atribuição deste colegiado.
7.Portanto, não demonstrado o dissídio jurisprudencial, o voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0046291-07.2007.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ADALBERTO VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.:WILSON MIGUEL
OAB:SP 99858
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL E ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, que confirmou a sentença de parcial procedência na qual não foram reconhecidos os períodos de atividade especial (31/03/98 a 17/04/98) e rural (15/11/65 a 30/12/70 e 01/01/74 a 30/12/75).
2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que o acórdão contrariou a jurisprudência ao entender que não houve exposição a ruído acima do limite de tolerância. Alega também que deve ser reconhecida a atividade rural em regime de economia familiar, porquanto não deve ser aplicado excessivo rigor na exigência de documentos que comprovem o labor, notadamente porque a prova testemunhal corrobora as alegações do autor. Por fim, pretende afastar a prescrição quinquenal, discute a fixação de honorários advocatícios e consectários da condenação.
3.Traz como paradigmas decisões de Tribunal Regional Federal (TRF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Turma Nacional de Uniformização (TNU).
4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.
5.De início, destaco que decisão de Tribunal Regional Federal não autoriza o processamento de pedido nacional de uniformização. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei 10.259/01, o incidente nacional deve estar fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ ou da própria TNU.
6.Com relação à atividade especial, o acórdão deixou de dar provimento à insurgência recursal sob o fundamento de que o ruído não superou 90 decibéis no período de 31/03/98 a 17/04/98. Constato que o fundamento da decisão está de acordo com a jurisprudência dominante do E.STJ relativamente ao nível de ruído a ser considerado para que a atividade seja qualificada como especial no período que vai da vigência do Decreto n.º 2.172/97 até o Decreto n.º 4.882/03, ou seja, de 06/03/97 a 18/11/03. Nesse sentido:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. DESAFETAÇÃO DO PRESENTE CASO. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO. LIMITE DE 90DB NO PERÍODO DE 6.3.1997 A 18.11.2003. DECRETO 4.882/2003. LIMITE DE 85 DB. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1. Considerando que o Recurso Especial 1.398.260/PR apresenta fundamentos suficientes para figurar como representativo da presente controvérsia, este recurso deixa de se submeter ao rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008.

2. Está pacificado no STJ o entendimento de que a lei que rege o tempo de serviço é aquela vigente no momento da prestação do labor. Nessa mesma linha: REsp 1.151.363/MG, Rel. Ministro Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 5.4.2011; REsp 1.310.034/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 19.12.2012, ambos julgados sob o regime do art. 543-C do CPC.

3. O limite de tolerância para configuração da especialidade do tempo de serviço para o agente ruído deve ser de 90 dB no período de 6.3.1997 a 18.11.2003, conforme Anexo IV do Decreto 2.172/1997 e Anexo IV do Decreto 3.048/1999, não sendo possível aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003, que reduziu o patamar para 85 dB, sob pena de ofensa ao art. 6º da LINDB (ex-LICC). Precedentes do STJ.

4. Na hipótese dos autos, a redução do tempo de serviço especial implica indeferimento do pedido de aposentadoria especial por falta de tempo de serviço.

5. Recurso Especial provido.

(REsp 1401619/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 05/12/2014)"

7.No que diz respeito à atividade rural, verifica-se que o fundamento do indeferimento foi a apresentação de documentação extemporânea aos períodos que se pretende reconhecer. Sustentou o recorrente que tal entendimento contraria a jurisprudência do STJ, segundo a qual "não sendo a prova material suficiente para comprovar o labor rural (no caso, a declaração sindical), excepcionalmente deve ser dada maior ênfase à prova testemunhal colhida na instância ordinária, quando esta é capaz de demonstrar, de forma idônea, harmônica e precisa o labor rural exercido pelo autor". No entanto, não se configura a existência de dissídio jurisprudencial. A decisão foi proferida após análise do conjunto fático-probatório, constituído da prova documental e da prova testemunhal, sendo que, na sentença foi expressamente admitida a possibilidade de extensão da eficácia da prova documental a partir da prova testemunhal idônea. A propósito, destaco trecho da decisão monocrática:

"Verifico que a parte autora pleiteia a averbação do período de 15/11/1965 a 30/12/1975 laborado como rurícola.

Conforme informado pela contadoria judicial em seu parecer, o INSS reconheceu administrativamente os anos de 1970 e 1974.

Analisando a documentação acostada aos autos virtuais, observo que o autor apresentou escritura pública lavrada no ano de 1958 na qual consta a aquisição de imóvel rural pelo pai do autor (fls. 27 pet provas). Ademais, apresentou reservista datada de 1973, na qual consta a profissão do autor como lavrador (fls. 45 petprovas), bem como carteirinha do sindicato dos trabalhadores rurais, datada de 1974.

Com efeito, os demais documentos apresentados são extemporâneos, não comprovando o período integral requerido pela parte autora.

Por seu turno, foram ouvidas testemunhas na Comarca de Oeiras, que corroboram a documentação contemporânea à época dos fatos, motivo pelo qual entendo que o autor laborou como rurícola nos anos de 1971 a 1973.

Desta forma, tendo em vista o início de prova material, corroborado com o depoimento testemunhal, reconheço os anos de 1971 a 1973 como laborados pelo autor em atividade rural.

Importante frisar que a despeito de não ter o autor apresentado documentos contemporâneos aos anos de 1971 e 1972, pelo conjunto probatório apresentado, há que se concluir pela continuidade do labor rural apenas até 1973, já que o ano de 1974 já foi reconhecido administrativamente."

8.A respeito da prescrição quinquenal, além de não demonstrado dissídio jurisprudencial, não há que se considerar afastada, conforme já explicitado na decisão recorrida:

"No que atine ao pedido de não incidência da prescrição quinquenal, melhor sorte não assiste ao recorrente.

Em que pese sua argumentação, no sentido de que o prazo prescricional teria sido interrompido pela interposição de recurso administrativo e de pedido de revisão administrativa, fato é que o recorrente não comprovou documentalmente tais alegações, Não apresentou cópias dos protocolos mencionados, tampouco das decisões administrativas.

Da cópia do processo administrativo de concessão do benefício, anexada aos autos em 12/03/2008, infere-se que o autor interpôs recurso administrativo em 14/09/1998, em face do indeferimento do benefício. O recurso foi acolhido e, segundo se extrai da consulta aos dados básicos da concessão (anexada aos autos em 05/11/2007), o benefício foi deferido em 04/03/2000, com data de início retroativa à data do requerimento administrativo. Após esta data, não há nos autos nenhuma evidência de que o segurado tenha ingressado com novo pedido junto à autarquia.

Considerando que o recorrente ingressou com a presente demanda em 12/09/2006, verifico de transcorreu mais de 05 anos entre o deferimento do benefício na via administrativa e a propositura da ação, de forma que deve incidir a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da ação, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91, c.c. o art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil."

9.Refira-se, ainda, que não cabe discussão quanto a honorários de advogado em sede de incidente de uniformização, pois se trata de matéria processual (Súmula n.º 7 da TNU).

10.Outrossim, não se tem por demonstrada divergência jurisprudencial, nos moldes do art. 14,§2º., da Lei 10.259/01, quanto aos critérios de atualização monetária e juros.

11.Em face do exposto, o pedido de uniformização não merece ser conhecido, pois não foi demonstrado o dissídio jurisprudencial entre os paradigmas e o acórdão recorrido.

12.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5008397-24.2014.4.04.7113
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:SALETE MARIA ZANINI
PROC./ADV.:JAIME VALDUGA GABBARDO
OAB:RS-37078
PROC./ADV.:FABIANO CESAR SIQUEIRA
OAB:RS-58708
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE COMUM. ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE ACORDO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pelo INSS contra acórdão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, em juízo de retratação, anulou a sentença, determinando o retorno dos autos ao juizado de origem para a produção de prova testemunhal apta a corroborar o início de prova material da atividade urbana anotada na CTPS.

2.Argumenta o INSS, apoiado na jurisprudência do STJ, que o acordo firmado em reclamatória trabalhista sem outras provas documentais que a instruam, não pode ser aproveitado como início de prova material.

3.Apresenta como paradigma a decisão do Superior Tribunal de Justiça no REsp n.º 616.242.

4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.

5.Conquanto o paradigma indicado mostre-se válido, deixo de conhecer o incidente.

6.Com efeito, entendem o E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Turma Nacional de Uniformização (TNU) que a sentença homologatória de acordo somente poderá servir como início de prova material quando fundada em outros elementos que evidenciem o efetivo desempenho da atividade e o período em que ocorreu. A esse respeito, destaco os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL.

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. ANOTAÇÕES FEITAS POR ORDEM JUDICIAL. SENTENÇA TRABALHISTA NÃO FUNDAMENTADA EM PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO-CARACTERIZADO.

1. A sentença trabalhista será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso ela tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador na ação previdenciária. Precedentes das Turma que compõem a Terceira Seção. 2. No caso em apreço, não houve produção de qualquer espécie de prova nos autos da reclamatória trabalhista, tendo havido acordo entre as partes. 3. Embargos de divergência acolhidos. (EREsp 616.242/RN, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/09/2005, DJ 24/10/2005, p. 170)

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SENTENÇA NÃO FUNDAMENTADA EM PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO-CARACTERIZADO.

1. Segundo entendimento pacífico desta Terceira Seção, a sentença trabalhista será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso ela tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador na ação previdenciária. 2. Não cabem embargos de divergência quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado. Súmula n. 168/STJ. 3. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EREsp 811.508/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2012, DJe 05/12/2012)

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ANOTAÇÃO EM CTPS DECORRENTE DE ACORDO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULA Nº 31. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. PEDIDO NÃO CONHECIDO. 1. A Súmula nº 31 da Turma Nacional se limitou a entender que, ainda que o INSS não tenha participado do processo trabalhista, a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória de acordo não constitui prova plena, mas pode constituir início de prova material para fins previdenciários, sem especificar o tipo de instrução do processo trabalhista que seria suficiente à caracterização de início de prova material. 2. No caso, não foi demonstrada a existência de similitude fático-jurídica entre a Súmula nº 31 e o acórdão recorrido, o qual entendeu que não servia como início de prova material a anotação em CTPS decorrente de reclamatória trabalhista na qual foi homologado um acordo entre as partes sem se fundar em nenhum elemento de prova apresentado na instrução trabalhista, na qual não houve produção de prova documental e nem testemunhal. 3. De acordo com a jurisprudência dominante do STJ, para que a sentença trabalhista possa servir como início de prova material para fins previdenciários ela deve se fundar em prova documental produzida na instrução do processo trabalhista (3ª Seção, EREsp nº 616.242/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU 24.10.2005; 5ª Turma, AgRg no REsp nº 837.979/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, DOU 30.10.2006; 6ª Turma, AgRg no REsp nº 1.058.268/RS, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe 06.10.2008; 6ª Turma, AgRg no REsp nº 1.053.909/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe 06.10.2008). 4. No caso, também não foi demonstrada a existência de divergência entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante do STJ. 5. Pedido de uniformização não conhecido.ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, em não conhecer do pedido de uniformização. (PEDILEF 200770950076906, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJ 29/09/2009.)

7.Ocorre que, não sendo admitida a análise de prova em sede de incidente de uniformização, não há condições de aferir se, no caso, houve ou não instrução probatória no processo trabalhista. Isso porque, mesmo diante de acordo celebrado, é possível que tenham sido produzidos elementos de prova, inclusive documental, situação em que o acordo valerá como início de prova para efeitos previdenciários.

8.Sendo assim, deixo de conhecer o incidente de uniformização interposto pelo INSS, com fundamento na Súmula n.º 42 da TNU, segundo a qual "não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

9.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0502187-05.2013.4.05.8305
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:JOSÉ VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.:SEBASTIÃO CORREIA RAMOS JÚNIOR
OAB:PE-29065
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE DE VIGILANTE. RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. PERÍODOS POSTERIORES AO DECRETO N. 2.172/97. PRECEDENTES DE TRU E DE TURMA RECURSAL DA MESMA REGIÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, que deu parcial provimento ao recurso do INSS para afastar o reconhecimento da atividade especial no intervalo de 05/03/97 a 13/08/13, em que foi exercida a atividade de vigilante.

2.Argumenta o autor, no incidente de uniformização, que a decisão contrariou a jurisprudência que admite o cômputo do tempo especial na função de vigilante mesmo após a vigência do Decreto n.º 2.172/97, desde que demonstrada a exposição a agentes nocivos por meio de laudo pericial.

3.Apresenta como paradigmas decisões da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, do Superior Tribunal de Justiça e de Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe.

4.O incidente de uniformização não foi admitido na Turma de origem.

5.Verifico que o acórdão afastou o reconhecimento da atividade especial no período posterior à entrada em vigor do Decreto n.º 2.172/97, porquanto deixou de existir previsão de enquadramento da atividade especial com base na periculosidade. Destaco trecho da decisão:

"(...) Por outro lado, a partir de 05/03/97, por força do Decreto n. 2.172/97, a atividade de vigilante deixou de ser considerada perigosa, não figurando no Anexo IV do referido decreto, que tratou exclusivamente de agentes nocivos. Não há, portanto, direito à conversão a partir desta data.

Passo a análise do caso concreto.

Restou provado também, através de laudos técnicos e PPPs (anexos 7 a 12), o exercício da atividade de vigilante, com o uso de arma de fogo em diversas empresas, de 11/01/1985 até os dias atuais.

Por outro lado, verifico que o período de 05/03/1997 a 13/08/2013 (DER), é posterior a edição do Decreto n. 2.172/97, a partir do qual a periculosidade deixou de ser considerada para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, mantendo-se apenas os agentes nocivos físicos, químicos e biológicos."

6.De início, importa destacar que decisões de Turma Recursal da mesma Região não podem embasar o processamento de incidente nacional de uniformização de jurisprudência. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei 10.259/01, o incidente nacional deve estar fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou da Turma Nacional de Uni-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

formização (TNU). Contudo, atende ao desiderato a apresentação de decisão paradigmática de Turma Regional de Uniformização, contanto que pertencente à região diversa daquela do acórdão impugnado. Isso porque, acaso o pedido regional tenha sido admitido, culminaria por evidenciar a existência de decisão divergente de Turma Recursal com sede em outra região de abrangência jurisdicional.
7.No que concerne à decisão do E.STJ, mencionada pela parte autora (REsp 1306113/SC), não possui similitude fática com o caso sob análise, pois versa sobre o reconhecimento da atividade especial após o Decreto n.º 2.172/97 em razão do contato com o agente eletricidade.
8.Contudo
9.Assim, os precedentes apresentados como paradigma não se prestam ao conhecimento do incidente de uniformização nacional.
10.Por todo o exposto, o voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0503585-36.2012.4.05.8300
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA JOSÉ IZIDORO CAVALCANTE
PROC./ADV.:ALDEMISE BERNAL
OAB:PE 9103
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PLEO INSS. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DISCUSSÃO SOBRE ANOTAÇÕES EXTEMPORÂNEAS NA CARTEIRA DE TRABALHO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N.º 17. PREJUÍZO PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ANULAÇÃO DE OFÍCIO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal apresentado pelo INSS contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que confirmou a sentença na qual foi julgado procedente o pedido de concessão da aposentadoria mediante o reconhecimento dos vínculos anotados na CTPS e a presunção relativa de legitimidade dos dados.
2.Argumenta o INSS, no incidente de uniformização, que as anotações extemporâneas na CTPS não são revestidas de presunção de legitimidade, devendo ser corroboradas por outros meios de prova.
3.Apresenta como paradigmas decisões da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso e também a Súmula n.º 75 da TNU, em cuja redação foi disposto que: "a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)".
4.O incidente de uniformização não foi admitido na origem.
5.De plano, verifico que, após análise do conjunto probatório, o juízo singular concluiu que "as anotações da CTPS gozam de presunção juris tantum e, não havendo sido ofertada pelo INSS contraprova capaz de elidi-la, não se lhes pode negar o valor probatório". O INSS, por sua vez, interpôs recurso inominado versando sobre a ausência de provas idôneas a respeito do tempo de serviço/contribuição necessário à manutenção do benefício. Debate o fato de haver divergência entre a prova documental apresentada e o registro no CNIS. Afirma que o vínculo teve início em 02/01/1976, sendo que a CTPS só teria sido expedida em 22/09/1980. Acrescenta que o promovente não juntou aos autos quaisquer contracheques ou anotações de alteração de salários e gozo de férias na CPTS, a revelar a existência da relação empregatícia.
6.A decisão atacada, contudo, não abordou a matéria arguida no recurso, constando nos seguintes termos: "EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO. EC 20/98. REQUISITOS COMPROVADOS. RECURSO DO INSS IMPROVIDO. - Trata-se de recurso inominado interposto pelo INSS contra sentença que julgou procedente o pedido autoral. - Alega o INSS que a autora não preencheu os requisitos para a obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, mesmo com proventos proporcionais. - Sabe-se que, segundo a previsão constitucional, o direito à aposentadoria denominada "por tempo de contribuição" corresponde a dois regimes, sendo o primeiro vigente para os filiados ao regime geral de previdência social antes de 16.12.98, e o segundo para aqueles que aderiram depois desse termo (art. 201, § 7º, inc. I, da CR, c./c. os arts. 3º e 9º da EC nº 20/98). - No caso, por se tratar de segurado urbano e filiado antes de 16.12.98, os requisitos para a aposentação devem observar as seguintes diretivas: a) para obter a aposentadoria integral, o segurado homem deverá contar com pelo menos trinta e cinco (35) anos de contribuição, ao passo que a segurada mulher deve dispor de trinta (30) anos de contribuição; b) para a concessão da aposentadoria proporcional, a idade mínima de cinquenta e três (53) anos, para o homem, cumulada com trinta (30) anos de contribuição; e a idade mínima de quarenta e oito (48) anos, para a mulher, cumulada a vinte e cinco (25) anos de contribuição (art. 9º, e § 1º, da EC nº 20/98). - É certo, também, que o requisito etário não se aplica à aposentadoria integral, isto é, basta o tempo de contribuição previsto na norma constitucional, sem exigência de idade mínima ou "pedágio" (TNU, PU nº 200451510235557, Rel. Edilson Pereira Nobre Junior, j. 23/04/2008, DO 15/05/2008). Por outro lado, na segunda modalidade de aposentadoria, para qualquer hipótese, deve-se somar outro requisito, ou seja, um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento (40%) do tempo em que, em 16.12.98, faltava para atingir o tempo de contribuição correspondente a trinta (30) anos, se homem, e vinte e cinco (25) anos, se mulher (art. 9º, § 1º, inc.I, alíneas "a" e "b", da EC nº 20/98). - Em resumo, para os que se filiaram à previdência social antes de 16.12.98: a) os homens podem obter a aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16.12.98 para completar 30 anos de contribuição; b) as mulheres podem obter a aposentadoria proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16.12.98 para completar 25 anos de contribuição. - De outro lado, para a constituição do direito à aposentadoria integral ou proporcional, é necessário, também, o cumprimento do período de carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício. - Desta forma, os inscritos a partir de 25.07.91 devem dispor, pelo menos, de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, enquanto que, para os filiados antes desse termo, os benefícios devem observar a tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/81. - Logo, como bem calculado na planilha que integra a sentença vergastada (anexo 17), a autora faz jus ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais, vez que conta com 26 anos, 5 meses e 15 dias de trabalho, tempo superior ao mínimo de requerido. - Recurso do INSS improvido. - Honorários advocatícios a cargo do INSS arbitrados em 10% do valor da condenação, observado o disposto na súmula nº 111 do STJ, salvo se a parte autora não estiver representada por advogado na demanda. - Entendo que estão presentes os requisitos legais para o cumprimento da obrigação de fazer pleiteada nos autos, destacando que não se cuida do pagamento de proventos atrasados, mas tão somente da imediata implantação do benefício já conferido na decisão proferida, uma vez que ficou demonstrado o enquadramento dos fatos alegados pela parte autora e os dispositivos legais necessários para a concessão do benefício pleiteado. Frise-se que o próprio recurso pendente de julgamento há de ser processado apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95), o mesmo se aplicando aos demais recursos interponíveis contra este julgado. No que tange ao perigo de dano irreparável, resta patente, em razão da natureza alimentar da aludida verba, não sendo razoável exigir que a parte autora tenha que aguardar o trânsito em julgado para usufruir da prestação pecuniária que lhe foi assegurada. Assim sendo, determino que a parte ré proceda ao cumprimento da obrigação de fazer, providenciando a implantação do benefício deferido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R$100,00 (cem reais). - Por último, visando evitar descabidos e protelatórios embargos de declaração, ressalte-se que não existe a menor necessidade de manifestação expressa sobre os todos os argumentos jurídicos levantados pelas partes, eis que as razões já expostas neste decisum são suficientes para julgamento de todos os pedidos formulados. Idêntico raciocínio se aplica ao prequestionamento. Não há obrigação de manifestação expressa sobre todas as teses jurídicas apontadas como tal. O único propósito de prequestionar a matéria a ser eventualmente levada ao conhecimento das Cortes Superiores, sem que ocorra, na hipótese, qualquer dos pressupostos elencados no art. 535 do Código de Ritos, não constitui razão suficiente para a oposição dos embargos declaratórios, consoante prega a pacífica jurisprudência do STJ. De toda forma, a fim de agilizar o andamento dos processos, considero desde já prequestionados expressamente todos os dispositivos legais indicados pelas partes em suas petições durante o trâmite processual. Insta acentuar, por fim, que os embargos de declaração não se prestam para reanálise de pedidos já decididos."
7.Em que pese a interposição de embargos de declaração para sanar a omissão acerca da análise da matéria impugnada, estes não foram acolhidos.
8.Então, não há como apreciar a matéria suscitada no incidente de uniformização. Nos termos da questão de ordem nº 35, "o conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado".
9.Não obstante o fato de que foram opostos embargos de declaração a fim de sanar o equívoco, o acórdão que decide matéria diversa daquela postulada incorre em julgamento extra petita. E, considerando envolver questão de ordem pública e prejudicar o exame do pedido de uniformização interposto, deve ser anulado de oficio, aplicando-se, pois, o enunciado da Questão de Ordem 17: "Quando o acórdão decidir tema alheio à controvérsia, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deve anular o julgado." (Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, dos dias 06 e 07.06.2005)."
1.Acórdão anulado de ofício. Prejudicado o incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em anular de ofício o acórdão, julgando prejudicado o pedido de uniformização de jurisprudência.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5005029-05.2012.4.04.7201
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:RENATO CHILOMER
PROC./ADV.:J.N. COELHO NETO
OAB:SC-5596
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. APRENDIZ DE ELETRICISTA. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. CATEGORIA PROFISSIONAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que confirmou a sentença de improcedência de pedido de revisão da aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento do tempo especial.
2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que deve ser reconhecido o tempo especial no período em que trabalhou como aprendiz de eletricista (01/08/1977 a 30/08/1979), seja porque esteve exposto a agentes nocivos, seja porque a atividade permite o enquadramento na categoria profissional.
3.Traz como paradigmas decisões do e. Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp. n.º 579202/MG e no Resp. 386717/PB.
4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.
5.Os paradigmas indicados referem (1) à possibilidade de reconhecimento do tempo especial pelo enquadramento em categoria profissional relativamente a períodos anteriores à Lei 9.032/95, independentemente da comprovação de exposição a agentes nocivos, e (2) a possibilidade de contabilizar a atividade especial na função de engenheiro eletricista com base no Decreto 53.831/64, código 1.1.8.
6.Verifico que na sentença foi julgado improcedente o pedido, uma vez que não ficou comprovada a exposição a agentes nocivos por meio da documentação acostada. No acórdão, foi acrescentado que "considerando a descrição profissional informada como 'exercer o ofício de aprendiz de eletricista' não é possível o enquadramento da atividade através de categoria profissional (fl.3, PROCADM5, evento 1)".
7.O incidente não merece ser conhecido, pois não demonstrado dissídio jurisprudencial. Com efeito, na sentença foi dito - e reafirmado no acórdão - que não foi comprovada a exposição a agentes nocivos e, por isso, não restou reconhecido o tempo especial. Ora, antes da vigência da Lei 9.032/95 havia a possibilidade de contagem de tempo diferenciado, seja em razão do contato com agentes agressivos, seja em decorrência no enquadramento em categoria profissional. No caso, os argumentos trazidos na sentença e no acórdão levam à conclusão de que nenhuma das duas possibilidades foi preenchida, uma vez que, segundo a prova dos autos, não se encontra sujeito a agentes nocivos e não desempenha atividade profissional de "engenheiro eletricista" ou "eletricista" com escopo ao enquadramento profissional.
8.Ademais, não há similitude fática com relação ao precedente que refere à possibilidade de reconhecer a atividade especial na função de engenheiro eletricista.
9.Em face do exposto, não demonstrado o dissídio jurisprudencial entre os fundamentos do acórdão e os precedentes indicados como paradigma, entendo que o pedido de uniformização não merece ser conhecido.
10.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5002413-39.2012.4.04.7110
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:LAUDELINO MATIAS DA COSTA
PROC./ADV.:IMELDA MARTINI
OAB:RS 37.382
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.:PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. IMÓVEL SUPERIOR AO MÓDULO FISCAL. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que confirmou a sentença de improcedência de pedido de reconhecimento da atividade rural em regime de economia familiar.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que a decisão vai de encontro ao entendimento jurisprudencial uniformizado no sentido de que a grande extensão da propriedade rural não pode constituir óbice ao reconhecimento da atividade rural em regime de economia familiar.
3.O recorrente invoca como paradigmas a Súmula n.º 30 da Turma Nacional de Uniformização, cuja redação informa que "tratando-se de demanda previdenciária, o fato de o imóvel ser superior ao módulo rural não afasta, por si só, a qualificação de seu proprietário como segurado especial, desde que comprovada, nos autos, a sua exploração em regime de economia familiar". Indica também precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do qual se extrai que "a dimensão do imóvel rural, para fins de enquadramento do segurado como empregado ou empregador rural, nos termos do art. 1º, II, "b" do Decreto-Lei 1.166/71, não afasta, per se, a caracterização do regime de economia familiar, podendo tal condição ser demonstrada por outros meios de prova, independentemente se a propriedade em questão possui área igual ou superior ao módulo rural da respectiva região".
4.O incidente de uniformização não foi admitido na origem.
5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.
6.Constato que o acórdão deixou de reconhecer a atividade rural em regime de economia familiar no intervalo de 15.06.21963 a 31.12.1971, pois, após análise do conjunto probatório, concluiu que, além da grande extensão de terra, a produção rural em maior escala que o noticiado pelo autor, descaracteriza o trabalho em regime de economia familiar. A propósito, destaco os fundamentos da decisão: "Para comprovação do alegado exercício de atividade rural vieram aos autos os seguintes documentos:
1. atestado fornecido pela Prefeitura de Arroio Grande de que o autor estudou em escola situada na localidade de Distrito de Santa Isabel nos anos de 1964 a 1968 onde cursou da primeira à quinta série (ev.1 - PROCADM8 - fl.2);
2. declaração da Cooperativa Riograndense de Laticínios de que o pai do autor foi associado no período de 15.03.1973 a 26.06.1973 e que não consta registro de retorno no período (ev.1 - PROCADM8 - fl. 3);
3. certificado da Prefeitura de Arroio Grande de que o pai do autor detém registro de marca de produtos rural (ev.1 - PROCADM8 - fl.4);
4. formal de partilha por falecimentos dos pais do autor, datado de 1988, onde constam os seguintes bens: um total de 88,4 hectares de terras e 109 bovinos (ev.1 - PROCADM8 - fls.8/27 e PROCADAM9 - fls.1/3);
5. notas fiscais de produtor rural em nome do pai do autor relativas aos anos de 1972, 1973, 1974, 1975 e 1976 (ev.1 - PROCADM9 - fls.4/11).
Em entrevista rural (ev.1 - PROCADM9 - fl.14) o autor declarou que seu pai tinha 17 hectares de terras, que os vizinhos eram Docildo Silva, Olario Silva, Granja Coronel Pedro Osório e o corredor que saia da estrada do Matarazzo, não tinham empregados, trabalhavam o pai Dario, a mãe Alzenira e os irmãos Alceni, Aites, Martimiano, Milton,
Onilto, Adão, Eva Amália e Sirlei, que plantavam arroz, milho e hortaliças para consumo da família, não criavam gado só os de consumo, estudou até a quinta série na localidade, não serviu o Exército, morou na localidade até 1972 quando veio morar em Pelotas, a família continuou na localidade quando autor saiu.
A testemunha Vital Ferreira Fersula (ev.1 - PROCADM9 - fl.16) declarou que conhece o autor desde guri, que as propriedades distavam cerca de 2 km., que a família não tinha empregados, que trabalhava o pai Dario, a mãe Alzenira e os irmãos Alceni, Martimiano, tinha empregados, que trabalhava o pai Dario, a mãe Alzenira e os irmãos Alceni, Martimiano, Aites, Milton, Onilton, Adão Elbio, Eva Amália e Sirlei, que plantavam arroz, milho, batata e feijão, que trabalhavam com tração animal e mais tarde tiveram trator, que trilhavam o arroz com trilhedeira parada, que criavam gado não sabe quantas cabeças, que criavam ovelhas mais ou menos 120 cabeças, que o leite era só para o consumo, que foi colega do autor na escola, que saiu da localidade em 1972 e só voltava a passeio, que o autor saiu na mesma época, que o autor não serviu ao Exército, que a família do autor continuou morando no campo, que a propriedade não pertence mais à família.
A testemunha Valdomiro Pereira Fersula (ev.1 - PROCADM9 - fl.17) declarou que conhece o autor desde guri, que as propriedades distavam crca de 2 km., que só a família do autor trabalhava nas terras, que não tinham empregados, que o pai chamava-se Dario, a mãe Alzenira e os irmão Aites, Martimiano, Adão, Eva, Sirlei, Ceni, Milton e Onilto, que plantavam arroz, que trabalhavam com tração animal e trator, que criavam gado e ovinos, que não sabe quantas cabeças tinham, que não vendiam leite, que o autor estudou na escola da localidade até a 5ª série, que não lembra se o autor serviu ao Exército, que acha que sim, que a testemunha saiu da localidade entre 1970 e 1971, que nessa época o autor ainda morava na localidade, que o autor saiu do campo por volta de 1972, que as terras não pertencem mais à família, que o autor saiu ainda solteiro da localidade.
A testemunha Genadio Lima da Costa (ev.1 - PROCADM9 - fl.18) declarou que conhece o autor desde criança, que as propriedades dos pais eram lindeiras, que os outros lindeiros eram Julio Pelegrino Barros, Olálio Silva, Coronel Pedro O´sorio e no meio passava a estrada municipal, que as terras do pai do autor mediam cerca de 88 hectares, que não tinham empregados, que só a família trablhava, que o pai do autor chamava-se Dario, a mãe Alzenira, e os irmãos Alceni, Martimiano, Elias, Aites, Milton, Onilto, Eva, Sirlei e Adão Elbio, que plantavam arroz, que trabalhavam com tração animal, que criavam gado de corte, que eram cerca de 80 cabeças mais ou menos, que criavam ovelhas, que eram cerca de 250 cabeças, que o autor estudou até a quinta série na localidade, que não serviu ao Exército, que a testemunha saiu da localidade em 1967 quando veio estudar em Pelotas, que a estemunha mantinha contato com a localidade porque a família ficou morando nela, que o autor veio para Pelotas em 1972, que era solteiro quando veio para Pelotas, que as terras não são mais da família, que quando o autor saiu a família ficou morando no campo.
O INSS reconheceu o exercício de atividade rural em regime de economia familiar no período de 01.01.1972 a 31.12.1973.
A documentação juntada é hábil a constituir início de prova material e as testemunhas demonstraram conhecimento da família do autor com relato semelhante e algumas discrepâncias que não chegam a comprometer o depoimento.
Assim, muito embora autor tenha omitido a criação de gado e ovelha, bem como o tamanho das terras de seu pai, tenho que a vocação rural da família restou comprovada nos autos.
Contudo, em que pese a comprovação da vocação rural, o tamanho das terras e o grande número de animais referidos pelas testemunhas e constantes do formal de partilha, desqualificam o exercício de atividade rural em regime de economia familiar." - grifei
7.Sendo assim, considero que não há dissídio jurisprudencial, mas apenas irresignação quanto ao resultado da demanda e pretensão de reanálise do conjunto fático-probatório, o que não é admissível pela via de incidente de uniformização.
8.Em face do exposto, não demonstrada a divergência entre os fundamentos do acórdão e os precedentes indicados como paradigma, entendo que o pedido de uniformização não merece ser conhecido.
9.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0530544-49.2009.4.05.8300
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A):SEVERINO BARBOSA DE LIMA FILHO
PROC./ADV.:PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB:PE-20418
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SUSANA SBROGIO'GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELAS PARTES. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. ATIVIDADE DE VIGILANTE. PERICULOSIDADE. DECRETO Nº 2.172/97. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDOS.
1.Trata-se de pedidos de uniformização de interpretação de lei federal, apresentados pelas partes contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, que deu parcial provimento ao recurso da parte autora para acrescentar o reconhecimento do caráter especial da atividade de vigilante desempenhada entre 28/04/95 e 05/03/97.
2.O incidente de uniformização do INSS versa sobre a possibilidade de reconhecimento da atividade especial na função de vigilante somente até a Lei 9.032/95, sendo que para o período posterior seria necessário comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos. Por outro lado, o incidente de uniformização da parte autora trata da possibilidade de cômputo de tempo diferenciado inclusive após o Decreto 2.172/97.
3.Os incidentes de uniformização não foram conhecidos na origem.
4.O autor apresenta decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de Turma Recursal de diferente Região como paradigmas. Contudo, verifico que os precedentes não possuem similitude fático-jurídica com relação à situação sob análise, pois não enfrentam a questão relativa à periculosidade após a vigência do Decreto n.º 2.172/97.
5.Com efeito, apenas a decisão proferida no REsp. 1.306.113 tratou da atividade especial sob o aspecto da periculosidade após o Decreto 2172/97, porém se refere especificamente ao agente nocivo eletricidade, que possui regramento específico.
6.O INSS, a seu turno, indicou como paradigmas ementas de decisões do STJ nas quais ficou expressa: (1) a possibilidade de enquadramento por categoria profissional até 28/04/95 (Lei 9.032) e (2) entre essa data e 05/03/97 (Decreto 2.172), a necessidade de comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos. No entanto, os precedentes também não conflitam com o entendimento adotado no acórdão. É que a decisão recorrida foi redigida da seguinte forma:
"(...) A atividade de vigia, embora não expressamente tida como perigosa, equipara-se à função de guarda, de forma que também se dá presunção neste caso, conforme já firmou seu entendimento a Turma Nacional de Uniformização, por meio da Súmula de n.º 26, assim devendo ser reconhecida até 05.03.1997.
Desta forma, comprovado pelo recorrido o uso de arma de fogo através do PPP (anexo 10), impõe-se o reconhecimento da insalubridade da atividade de guarda desempenhadas na empresa Nordeste Segurança de Valores, por presunção, no período de 23/11/1989 a 05.03.1997."
7.Conforme se observa, comprovado o uso de arma de fogo no intervalo que vai da data da Lei 9.032/95 até o Decreto 2.172/97, restou caracterizado o tempo especial. Necessário notar que esse entendimento vai ao encontro da jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização. Leia-se:
PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. VIGILANTE ARMADO. PERICULOSIDADE. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO ATÉ O DECRETO 2.172/97. PRECEDENTES DA TNU. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto n. 53.831/64" (Súmula n. 26 da TNU). 2. O referido decreto regulamentador, segundo a jurisprudência pacífica tanto da TNU quanto do STJ, teve vigência até a edição do Decreto n. 2.172/97, de 5-3-1997, quando as atividades perigosas deixaram de ser consideradas especiais, devendo haver, para sua configuração, a efetiva exposição a agentes nocivos. Aliás, a jurisprudência desta TNU se consolidou no sentido de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). 3. O uso de arma não está previsto nos anexos posteriores a 1997 como sendo situação configuradora de exposição a agente nocivo, não sendo o caso de caracterização da atividade especial. Com efeito, no período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. 4. Neste sentido: "PREVIDENCIÁRIO. VIGILANTE. PERÍODO POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 9.032, DE 1995. PROVA. USO DE ARMA DE FOGO. DECRETO Nº 2.172, DE 1997. TERMO FINAL. EXCLUSÃO DA ATIVIDADE DE GUARDA, ANTERIORMENTE PREVISTA NO DECRETO Nº 53.831, DE 1964. NÃO PROVIMENTO DO INCIDENTE. 1. Incidente de uniformização oferecido em face de sentença (mantida pelo acórdão) que reconheceu como especial, até 14.10.1996, o tempo de serviço prestado pelo autor na função de vigilante 2. Esta Turma Nacional, através do enunciado nº 26 de sua súmula de jurisprudência, sedimentou o entendimento de que "A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto n. 53.831/64". Mediante leitura do precedente desta TNU que deu origem à súmula (Incidente no Processo nº 2002.83.20.00.2734-4/PE), observa-se que o mesmo envolvia situação na qual o trabalho de vigilante fora desempenhado entre 04.07.1976 e 30.09.1980. 3. O entendimento sedimentado na súmula desta TNU somente deve se estender até a data em que deixaram de viger as tabelas anexas ao Decreto nº 53.831, de 1964, é dizer, até o advento do Decreto nº 2.172, de 05.03.1997. 4. A despeito de haver a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, estabelecido que o reconhecimento de determinado tempo de serviço como especial dependeria da comprovação da exposição a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, não veio acompanhada da regulamentação pertinente, o que somente veio a ocorrer com o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997. Até então, estavam a ser utilizadas as tabelas anexas aos Decretos 53.831, de 1964, e 83.080, de 1979. A utilização das tabelas de tais regulamentos, entretanto, não subtraía do trabalhador a obrigação de, após o advento da citada Lei nº 9.032, comprovar o exercício de atividade sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. 5. Com o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, deixou de haver a enumeração de ocupações. Passaram a ser listados apenas os agentes considerados nocivos ao trabalhador, e os agentes assim considerados seriam, tão-somente, aqueles classificados como químicos, físicos ou biológicos. Não havia no Decreto nenhuma menção ao item periculosidade e, menos ainda, ao uso de arma de fogo. 6. Compreende-se que o intuito do legislador - com as Leis nº 9.032, de 1995, e 9.528, de 1997 - e, por extensão, do Poder Executivo - com o Decreto mencionado - tenha sido o de limitar e reduzir as hipóteses que acarretam contagem especial do tempo de serviço. Ainda que, consoante vários precedentes jurisprudenciais, se autorize estender tal contagem a atividades ali não previstas (o próprio Decreto adverte que "A relação das atividades profissionais correspondentes a cada agente patogênico tem caráter exemplificativo"), deve a extensão se dar com parcimônia e critério. 7. Entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. 8. No caso 'sub examine', porque desfavorável a perícia realizada, é de ser inadmitido o cômputo do tempo de serviço em condições especiais. 9. Pedido de uniformização improvido. (TNU, PEDILEF 200570510038001, Rel. Juíza Federal Joana Carolina, DOU 24/5/2011). 5. Incidente conhecido e parcialmente provido para permitir a conversão da atividade especial de vigilante armado até 5-3-1997.(TNU - PEDILEF: 05028612120104058100, Relator: JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Data de Julgamento: 09/04/2014, Data de Publicação: 02/05/2014)
8.Ante o exposto, considerando que não há dissídio jurisprudencial com relação ao incidente do INSS ou similitude fático-jurídica com relação ao pedido do autor, deixo de conhecer dos incidentes.
9.O voto é por não conhecer dos incidentes de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer dos pedidos de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0503527-48.2012.4.05.8101
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:ANTONIO LIGORIO MEDEIROS
PROC./ADV.:MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB:CE-7576
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO ANOTADO NA CTPS. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE A DECISÃO DA TURMA DE ORIGEM E OS PARADIGMAS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará, que negou provimento ao recurso da parte autora, confirmando a sentença na qual foi julgado improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que não contabilizado tempo suficiente.
2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que a decisão contrariou o entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que o recolhimento de contribuições previdenciárias é atribuição atinente ao empregador, e a sua falta não pode vir em prejuízo do empregado, de modo que os vínculos anotados na CTPS devem entrar no cálculo do tempo de contribuição.
3.Traz como paradigmas decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ), além da Súmula n.º 75 da Turma Nacional de Uniformização (TNU).
4.O incidente de uniformização não foi admitido na origem.
5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.
6.Constou na sentença, confirmada pelo acórdão, que, computado todo o tempo trabalhado com registro na CTPS, além de outros documentos acostados aos autos, o autor não totaliza tempo suficiente para a aposentadoria integral e nem proporcional.
7.Argumenta o autor no incidente que os períodos anotados na carteira de trabalho, os quais possuem presunção relativa de legitimidade quando inseridos de forma regular, devem ser incluídos no cálculo da aposentadoria, ainda que o empregador não tenha efetuado os recolhimentos previdenciários correspondentes. Sem especificar os lapsos que teriam ficado de fora da contabilidade, aduz apenas que trabalhou para a Prefeitura Municipal/Câmara de Vereadores de Icapuí, no Ceará, e que o vínculo deve ser incluído no tempo trabalhado.
8.Entendo que o pedido de uniformização envolve reexame de matéria de fato, o que não permite o conhecimento do incidente. Outrossim, não verifico dissídio jurisprudencial entre acórdão e paradigmas, porquanto não há fundamentação afastando o cômputo de período anotado na CTPS pelo fato de não haver contribuições respectivas.
9.Portanto, não foi demonstrado qualquer dissídio jurisprudencial entre os fundamentos do acórdão e os precedentes indicados como paradigma e a admissão de incidente de uniformização, no caso, implicaria o revolvimento de matéria fático-probatória, o que não é possível, nos termos da Súmula n.º 42 da TNU.
10.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0501556-21.2014.4.05.8307
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):IRACEMA MARCELINA BOAVENTURA DA SILVA
PROC./ADV.:SEVERINO GOMES DA SILVA
OAB:PE 21.486
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TRABALHADOR RURAL NA AGROINDÚSTRIA. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. DECRETO 53.831/64. AUSÊNCIA DE SUMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pelo INSS contra acórdão da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, que confirmou a sentença na qual foi reconhecida a atividade especial no período de 24/07/91 a 28/04/95, por enquadramento na categoria profissional descrita no código 2.2.1 do Decreto 53.831/64.
2.No incidente de uniformização, argumenta o INSS que a decisão teria sido proferida em contrariedade ao entendimento predominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ) com relação ao trabalhador rural na agropecuária. De igual modo, alega que o acórdão recorrido deixou de observar a pendência de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da modulação dos efeitos da decisão proferida na ADI 4357/DF e na ADI 4425/DF no que diz respeito aos juros e correção monetária.
3.Traz como paradigma decisão do Superior Tribunal de Justiça no REsp 291.404.
4.O incidente de uniformização não foi admitido na origem, visto que a Turma Nacional de Uniformização tem entendimento firmado no mesmo sentido do acórdão. Com relação à sistemática de cálculo da Lei 11.960/09, o recurso perdeu seu objeto, visto que a parte contrária concordou com os argumentos do INSS, conforme constou na decisão da Turma Recursal de origem.
5.O paradigma indicado não se mostra válido para o conhecimento do incidente.
6.Entendo que o precedente apontado como paradigma não contém similitude fática com o acórdão recorrido. É que a decisão do STJ no REsp 291.404 versou sobre a impossibilidade de enquadramento em categoria profissional no caso do trabalhador que exerça suas funções exclusivamente na lavoura, conforme se depreende do trecho da decisão:
"O Decreto nº 53.831/64, no seu item 2.2.1, considera como insalubre somente os serviços e atividades profissionais desempenhados na agropecuária, não se enquadrando como tal a atividade laboral exercida apenas na lavoura."
7.Já a sentença - confirmada pelo acórdão recorrido - tratou do enquadramento por categoria profissional no caso do trabalhador rural na agroindústria, situação diversa. In verbis:
"Compulsando os dados da CTPS (doc. 05) e as informações constantes do CNIS (doc. 13), observa-se que a autora firmou um único vínculo laboral com a agroindústria, sempre exercendo a função de trabalhadora rural.
Na peça vestibular, a demandante pleiteou o reconhecimento, como especial, do período laborado na Usina Pumaty S/A - entre 03/11/1988 e 22/02/2013 - e a conseqüente concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a aplicação do fator de conversão para o cômputo do tempo total de serviço.
Tal pleito, todavia, não pode ser acolhido em sua integralidade.
Isto porque, consoante já esclarecido, para que o trabalhador da agroindústria possa obter o reconhecimento de seu período de trabalho como especial, deve comprovar que, na época, estava inserido dentre aqueles que verteram contribuições para o extinto INPS em 25/05/1971, ou seja, deve comprovar que seu vínculo com uma empresa canavieira estava vigente desde essa época.
No caso em tela, todos os vínculos laborais da demandante são posteriores a 1988, de modo que, tendo sido estabelecidos após 30/10/1973, não tem direito ao reconhecimento do exercício de sua atividade como especial, pois, estando vinculado ao PRORURAL, faria jus apenas aos benefícios de aposentadoria por velhice e aposentadoria por invalidez.
Doutra banda, após a entrada em vigor da Lei 8.213/1991 (em 24/07/1991), tornou-se possível o reconhecimento do exercício da atividade como especial até 28/04/1995, desde que comprovado o exercício de labor rural na condição de empregado da agroindústria, pelo simples enquadramento no item 2.2.1 do anexo ao Decreto-lei nº 53.831/64.
No caso em tela, extrai-se da CTPS que, nesse período, a autora desempenhou a atividade de trabalhador rural, podendo ser enquadrada na categoria profissional descrita no item 2.2.1 do anexo ao Decreto-lei nº 53.831/64.
Assim, deve ser reputada especial, por mero enquadramento na categoria profissional, a atividade desempenhada entre 24/07/1991 e 28/04/1995.."
8.Assim, o paradigma trata da impossibilidade de enquadramento no código 2.2.1 do Decreto 53.831/64 no caso do segurado que trabalhe exclusivamente na lavoura. O acórdão, por outro lado, afirma que o trabalhador rural que exerça suas funções na agroindústria pode ter o tempo especial reconhecido com o enquadramento aludido.
9.Em face do exposto, o pedido de uniformização não merece ser conhecido, pois o precedente não possui similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido.
10.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0500139-92.2012.4.05.8310
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JOSÉ MARIA DE ANDRADE
PROC./ADV.:JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA
OAB:PB-11825
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REVISÃO DO ATO DE INDEFERIMENTO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRAZO DO ART. 103 DA LEI 8.213/91. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte ré contra acórdão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, que deu parcial provimento ao recurso da parte autora para afastar a prescrição do fundo de direito e conceder a aposentadoria proporcional por tempo de contribuição.
2.No incidente de uniformização argumenta o INSS que "quando houver indeferimento administrativo de benefício previdenciário e/ou assistencial, ou seja, quando a Administração negar expressamente o próprio direito reclamado, a prescrição atinge o fundo do direito, e não apenas as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação". Assim, o acórdão teria sido proferido em contrariedade à jurisprudência do STJ.
3.Traz como paradigmas decisões do E.Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo as quais há prescrição do fundo de direito quando ato concreto da Administração negar o próprio direito reclamado.
4.O incidente de uniformização não foi admitido na origem.
5.Os paradigmas indicados mostram-se válidos para o conhecimento do incidente.
6.A decisão recorrida foi proferida nos seguintes termos:
"(...) observo que em sede de benefícios previdenciários, caracterizados pela relação de trato sucessivo e pela natureza alimentar, não se opera a prescrição do fundo do direito, devendo-se perquirir sobre eventual prescrição das prestações vencidas não pagas nos cinco anos anteriores à propositura da ação.
Com a devida vênia, tenho por inaplicável aos benefícios de trato sucessivo o art. 1º do Decreto 20.910/32, devendo prescrever apenas as parcelas vencidas no prazo de 5 (cinco) anteriores ao ajuizamento da ação. Ademais, a TNU uniformizou o entendimento de que o ato de indeferimento de requerimento de benefícios previdenciários ou assistenciais não se sujeita a prazo quinquenal de prescrição de fundo de direito previsto no Decreto n.º 20.910/32, mas apenas ao prazo de dez anos de decadência previsto no art. 103, caput da Lei n.º 8.213/91 (Processo n.º 0502851-36.2008.4.05.8200, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, 27/06/2012).
Assim, afastada a prescrição da pretensão."
7.Verifico que o acórdão está em consonância com o entendimento dominante Superior Tribunal de Justiça, firmado no sentido de que o que regula o ato de concessão ou indeferimento é o prazo decadencial descrito no art. 103 da Lei 8.213/91, não havendo que se falar em prescrição do fundo de direito, e sim prescrição quinquenal, já que benefício previdenciário constitui prestação de trato sucessivo. Leia-se:
"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO. ART. 103, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.213/1991. INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO. NEGATIVA EXPRESSA DO INSS. FUNDO DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 103 DA LEI 8.213/1991. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. 1. A autarquia previdenciária pretende configurar a prescrição do fundo de direito em razão de o benefício ter sido negado administrativamente, com amparo no art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991 e na Súmula 85/STJ. 2. O STJ sedimentou compreensão de que não há prescrição do fundo de direito dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social, e que tal instituto somente atinge as parcelas sucessivas anteriores ao prazo prescricional. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.384.787/CE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 10.12.2013; AgRg no REsp 1.096.216/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, DJe 2.12.2013. 4. A interpretação contextual do caput e do parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/1991 conduz à conclusão de que o prazo que fulmina o direito de revisão do ato de concessão ou indeferimento de benefício previdenciário é o decadencial de dez anos (caput), e não o lapso prescricional quinquenal (parágrafo único) que incide apenas sobre as parcelas sucessivas anteriores ao ajuizamento da ação. 5. A aplicação da prescrição quinquenal prevista no parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/1991 sobre o fundo de direito tornaria letra morta o previsto no caput do mesmo dispositivo legal. 6. Agravo Regimental não provido."
(STJ - AgRg no AREsp: 451468 SE 2013/0411285-4, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 11/03/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/03/2014)
8.Na mesma linha de entendimento expressa no precedente acima, destaco o REsp 1397103/CE, julgado em 11/03/2014 e o PEDILEF 05070596020084058201, julgado em 25/04/2012. Destaco a parte inicial da Súmula 81 deste colegiado, no sentido de que "Não incide o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91, nos casos de indeferimento e cessação de benefícios".
9.Sendo assim, conheço o incidente de uniformização, tendo em vista que foi demonstrada a divergência jurisprudencial, porém deixo de dar-lhe provimento por entender que o acórdão segue a linha da jurisprudência dominante do STJ.
10.O voto é por negar provimento ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em negar provimento ao pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0008825-10.2006.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE:PAULO FÁBIO LIPPI
PROC./ADV.:HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB:SP-90916
REQUERIDO(A):OS MESMOS
PROC./ADV.:OS MESMOS
OAB:-
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELAS PARTES. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. ATIVIDADE DE VIGILANTE. SENTENÇA ILÍQUIDA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. MATÉRIA PROCESSUAL. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDOS.
1.Trata-se de pedidos de uniformização de interpretação de lei federal, apresentados pelas partes contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que confirmou a sentença com relação ao tempo especial reconhecido e deu parcial provimento aos recursos, apenas para determinar que o pagamento dos atrasados ocorra por

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

meio de requisição de pequeno valor, e para que a data de início do benefício retroaja à DER.
2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que (1) a decisão recorrida teria sido omissa ao não se pronunciar a respeito do reconhecimento do tempo especial em alguns períodos, (2) deve ser reconhecida a atividade especial na função de vigilante, sem limitação temporal e (3) é possível a conversão do tempo especial em comum mesmo após 28/05/98. Já o pedido de uniformização do réu diz respeito à alegação de iliquidez da sentença, ante a determinação de que o INSS proceda à apuração dos valores a pagar de acordo com os parâmetros delineados na decisão recorrida.
3.Os incidentes de uniformização não foram conhecidos na origem.
4.Foram apresentados paradigmas da Turma Nacional de Uniformização e de Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.
5.De início, importa destacar que decisões de Turmas Recursais da mesma Região não podem embasar o processamento de incidente nacional de uniformização de jurisprudência. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei 10.259/01, o incidente nacional deve estar fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou da TNU.
6.No caso, não vislumbro qualquer omissão ou dissídio jurisprudencial, conforme apontado pela parte autora. Observe-se que a sentença foi expressa quanto à impossibilidade de reconhecimento da atividade especial na função de vigilante após a vigência do Decreto 2.172/97:
"(...)
No mais, vale ressaltar, que o caráter especial das atividades de vigilância armada era presumido por força da previsão contida no item 2.5.7 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64. Posteriormente a 05.03.1997, no entanto, com a vigência do Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional."
7.Ademais, os paradigmas apresentados pela parte autora não denotam a alegada divergência jurisprudencial. Com efeito, deles se depreende que não existe óbice à conversão do tempo especial em comum em períodos posteriores a 28/05/98, matéria há muito superada, inclusive com o cancelamento da Súmula n.º 16 da TNU. Ocorre que tal matéria não foi enfrentada na sentença e no acórdão, sendo que o que motivou o indeferimento foi a impossibilidade de caracterização especificamente da atividade de vigilante armado, ante a limitação temporal imposta pela edição do Decreto 2.172/97.
8.Sendo assim, não vislumbro similitude fático-jurídica no incidente proposto pela parte autora.
9.No que diz respeito ao pedido de uniformização do INSS, sob o argumento de que a sentença seria ilíquida ao não determinar o quantum da condenação, mas apenas os parâmetros para apurá-lo, também não merece conhecimento. É que não cabe incidente de uniformização para discutir matéria de cunho processual, conforme expresso na Súmula n.º 43 da TNU, que ora transcrevo:
"Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual."
10.A mesma interpretação pode ser lida na ementa do PEDILEF 0519695-70.2008.4.05.8100, publicado em 08/06/12:
"VOTO-EMENTA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DO MM. MINISTRO PRESIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1. Sustenta a União recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de anulação de sentença ilíquida. 2. Coaduno do entendimento manifestado pelo MM. Ministo Presidente desta TNU, porquanto a análise acerca de pretensa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente. 3. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei nº 10.259, de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celeuma acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.), bem como no Processo 0003859-67.2007.4.03.6302, de Relatoria do Juiz Federal Adel Américo de Oliveira, julgado na Sessão de 24 de abril de 2012. DESTAQUE JUÍZA 4. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual." 5. Voto no sentido de CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO."
11.Ante o exposto, entendo que não há similitude fático-jurídica no pedido do autor e que o pedido do INSS versa sobre matéria processual, de modo que nenhum dos incidentes merece ser conhecido.
12.O voto é por não conhecer dos incidentes de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer dos pedidos de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0008797-37.2005.4.03.6315
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MAGALI GOMES NOGUEIRA
PROC./ADV.:JÚLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
OAB:SP 111.335
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.:PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. SÓCIO DE EMPRESA. DECRETO N. 48.959-A/60. SEGURADO OBRIGATÓRIO. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, que entendeu pela impossibilidade de se reconhecer a certidão de tempo de serviço emitida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), e também deixou de reconhecer os períodos como sócia da empresa "Parthenon Assistência em Tecnologia S/C Ltda", considerando que a recorrente deixou de comprovar os recolhimentos como contribuinte individual.
2.Quanto à questão atinente à certidão de tempo de serviço emitida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), pronunciou-se a Turma Recursal de origem, in litteris: "(...) Insurge-se o INSS, outrossim, em face de período postulado pela autora e reconhecido pelo magistrado de primeiro grau como laborado no INPI, entre 21/02/1972 a 30/10/1974. Tal período vem comprovado por meio de certidões emitidas pelo INPI e anexadas às fls. 14/15 da exordial. De tais documentos, verifico que a autora prestou serviços ao INPI com fulcro nos artigos 8º e 10º, do Decreto n. 68.104/71, na condição de prestadora de serviços eventuais, sem vínculo laboral com o INPI. Tratava-se de autêntica prestadora de serviços para o Órgão federal, autônoma. (...) Para efeitos previdenciários, tais prestadores sempre foram enquadrados como contribuintes individuais (art. 5º, IV, da lei n. 3.807/60; atual art. 11, V, g, da lei n. 8.213/91). Logo, é seu o dever de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas (art. 79, IV, da lei n. 3.807/60; atual art. 30, II, da lei n. 8.212/91), sob pena de não ser reconhecido o período como tempo de serviço para efeitos de aposentadoria. Evidente, pois, tratando-se de sistema contributivo, conforme expressa disposição constitucional (art. 201, caput, da CF/88), não se pode considerar como tempo de serviço o período não recolhido por parte do contribuinte individual, sendo este, ademais o sentido do prescrito pelo art. 34, II, da lei n. 8.213/91, bem como o entendimento cristalizado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, a saber: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES. IMPLEMENTAÇÃO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÕES. RECOLHIMENTO. NECESSIDADE. 1. O reconhecimento do labor desenvolvido como contribuinte individual depende do recolhimento das contribuições correspondentes. 2. Quanto ao lapso temporal, este será computado para fins de concessão de benefício previdenciário desde que efetuado o pagamento da respectiva indenização. 3. O parcelamento do débito não tem o condão de suprir a necessidade de implementação dos requisitos necessários ao deferimento do benefício de aposentadoria, o que ocorrerá com a devida quitação da dívida. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1233270/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 18/04/2013, DJe 29/04/2013) Como a parte autora somente anexou documentos comprovando o labor no período mencionado, como contribuinte individual, sem comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, tenho ser o caso de reformar o julgado de primeiro grau, deixando de reconhecer tal período como tempo de serviço/contribuição."
3.A decisão paradigmática, por sua vez, não guarda qualquer similitude fático-jurídica para com a hipótese concreta, porquanto o precedente da 2ª. Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) versa sobre matéria tributária, dizendo respeito à compensação da contribuição previdenciária a cargo da empresa sobre os pagamentos a administradores, autônomos e empregados avulsos, com a contribuição da mesma espécie incidente sobre a folha de salários.
4.No que tange ao período laborado como sócia, tem-se que o acórdão de apenas uma das Turmas do STJ não se demonstra suficiente para fins de configurar jurisprudência dominante daquela Corte, e ensejar o exame de mérito do pedido de uniformização de lei federal, nos termos do art. 14, §2º., da Lei 10.259/01.
5.Ademais, a questão envolve igualmente a forma de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, senão vejamos: (...) No caso em tela, a parte autora comprovou ser sócia da empresa 'Parthenon Assistência em Tecnologia S/C Ltda.' Nos períodos postulados. Sucede que as guias de arrecadação anexadas ao feito dizem respeito ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela empresa, como empregadora. Não comprovam o cumprimento do dever da própria autora, como sócia, de recolher as contribuições previdenciárias devidas por ela como pessoa física, contribuinte individual. Assim, não podem tais períodos ser reconhecidos como tempo de serviço/contribuição, já que não comprovados os recolhimentos devidos pela parte autora, que não se confundem com os devidos pela empresa." Logo, a decisão atacada não questiona especificamente a atribuição de responsabilidade à empresa, à época, pelo recolhimento das contribuições, senão que os documentos constantes nos autos não são hábeis à comprovação do respectivo recolhimento, o que evidencia concomitantemente a ausência de prequestionamento.
6.Por isso, o pedido de uniformização não merece ser conhecido.
7.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0014303-33.2005.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:GENÉSIO COGO MARITAN
PROC./ADV.:DIEGO GONÇALVES DE ABREU
OAB:SP-228568
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. MECÂNICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA. ACÓRDÃO ANULADO. INCIDENTE PREJUDICADO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, que confirmou a sentença de parcial procedência na qual foram reconhecidos períodos de atividade especial, porém indeferidos os intervalos compreendidos entre os anos de 1967 e 1992.
2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que, ao deixar de reconhecer a atividade especial na função de mecânico, a decisão contrariou a jurisprudência predominante, firmada no sentido de que "é devida a Aposentadoria Especial ao mecânico de máquinas que comprove ter trabalhado por mais de 25 (vinte e cinco) anos em atividades sujeitas a condições insalubres, nos termos do Decreto 83.080/79".
3.Traz como paradigmas decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de Tribunal Regional Federal (TFR) e de Turma Recursal de diferente Região.
4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.
5.Verifico que a sentença - confirmada pelo acórdão - reconheceu a atividade especial apenas nos períodos de 02.06.61 a 01.10.62, de 09.10.62 a 23.08.63, de 18.11.65 a 06.01.66, de 10.01.66 a 19.07.66 e de 24.02.67 a 15.06.67, pois, de acordo com o laudo pericial, somente em tais períodos houve exposição a agentes nocivos.
6.A parte autora recorreu desta decisão, sustentando a possibilidade de reconhecimento do caráter especial da atividade de mecânico por enquadramento profissional nos Decretos 53.831/64 e 83.080 /79. O acórdão impugnado, por sua vez, apenas entendeu por não comprovada a exposição a agente nocivo, deixando de se pronunciar acerca da possibilidade ou não de enquadramento profissional, conforme transcrevo: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO E CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9099/95 C/C ART. 1° DA LEI 10.259/2001. 1. Ação proposta para obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição cujo pedido fora julgado parcialmente procedente. 2. Recurso da parte autora em que alega o direito ao reconhecimento de todo o período especial descrito na inicial. 3. O ônus da prova como regra de julgamento, previsto pelo art. 333, do Código de Processo Civil, impõe à parte autora a necessidade de produzir a prova do fato que alega sob pena de ver sua pretensão julgada improcedente. Somente em casos específicos, previstos pelo ordenamento jurídico, altera-se essa regra. 4. A legislação previdenciária impõe requisitos formais para comprovação do exercício da atividade especial, cuja não observância impede o reconhecimento do alegado pelo segurado. 5. No caso em exame, realizada prova pericial restou comprovado o exercício da atividade especial apenas nos períodos de 02/06/61 a 01/10/62, de 09/10/62 a 23/08/63, de 18/01/65 a 06/01/66, de 10/01/66 a 19/07/66 e de 24/02/67 a 15/06/67. 6. Inocorrência de error in judicando que autorize a reforma do julgado."
7.Conforme se evidencia, há omissão, no acórdão impugnado, quanto à pronunciamento acerca da matéria de mérito suscitada no presente incidente de uniformização, de forma a obstaculizar a respectiva análise.
8.Diante de contexto similar, decidiu este colegiado: "A ausência de fundamentação prejudica o exercício do contraditório e da ampla defesa, que devem prevalecer também na sistemática dos juizados especiais." (PEDILEF 0501261-18.2008.4.05.8202, Rel. Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, TNU, julgado em 17/04/2013, DOU 23/04/2013); "a ausência de fundamentação idônea em decisão judicial constitui matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pela instância superior" (PEDILEF 0510371-90.2007.4.05.8100, Rel. Juiz Federal Herculano Martins Nacif, TNU, julgado em 17/04/2013, DOU 03/05/2013); "7. A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não escusa a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado. Transtorna o devido processo legal o acórdão recorrido quando se apresenta como modelo inflexível, insensível às particularidades do caso concreto" (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018124-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11/03/2010).
9.Tem-se que a deficiência da motivação do acórdão recorrido frustra a aferição de efetiva divergência jurisprudencial em torno de questão de direito material, incidindo o enunciado da Questão de Ordem nº 25: "Decretada de ofício a nulidade do acórdão recorrido, ficam prejudicados os pedidos de uniformização e eventual agravo regimental".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10.Por conseguinte, voto por anular de ofício o acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos para novo julgamento. Prejudicado o incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em anular o acórdão, julgando prejudicado o pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0501344-68.2012.4.05.8307
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):FRANCISCO TIMÓTEO DA SILVA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
OAB:PE-573-A
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TRABALHADOR RURAL NA AGROINDÚSTRIA. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. DECRETO 53.831/64. AUSÊNCIA DE SUMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pelo INSS contra o acórdão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, que deu provimento ao recurso da parte autora para reconhecer o tempo especial na função de trabalhador rural em engenho, mediante o enquadramento na categoria profissional descrita no código 2.2.1 do Decreto n.º 53.831/64.
2.No incidente de uniformização, argumenta o INSS que a decisão teria sido proferida em contrariedade ao entendimento dominante do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual não é possível reconhecer a atividade especial quando o trabalhador rural exerce suas funções apenas na lavoura.
3.Traz como paradigmas decisões do Superior Tribunal de Justiça no REsp. 291.404 e da Turma Recursal de São Paulo.
4.O incidente de uniformização não foi admitido na origem, visto que a Turma Nacional de Uniformização (TNU) tem entendimento firmado no mesmo sentido do acórdão.
5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.
6.Os precedentes apontados como paradigmas não apresentam similitude fática e jurídica para com o acórdão recorrido. É que a decisão do STJ, no REsp. 291.404, assim também a decisão da Turma Recursal de São Paulo versaram sobre a impossibilidade de enquadramento em categoria profissional no caso do trabalhador que exerça suas funções exclusivamente na lavoura. Cito trecho da decisão proferida pelo E.STJ:
"O Decreto nº 53.831/64, no seu item 2.2.1, considera como insalubre somente os serviços e atividades profissionais desempenhados na agropecuária, não se enquadrando como tal a atividade laboral exercida apenas na lavoura."
7.O acórdão recorrido, por outro lado, tratou do enquadramento por categoria profissional no caso do trabalhador rural na agroindústria, conforme se extrai do excerto da decisão:
"Com relação à atividade de trabalhador rural em agroindústrias/agrocomerciais/usinas, a Turma Regional de Uniformização já tem posição sedimentada sobre a matéria objeto do Pedido de Uniformização interposto, consoante se extrai do seguinte precedente:
"PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL EM AGROINDÚSTRIA. ATIVIDADE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. EXISTÊNCIA. TEMPO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL. INSUFICIÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
- As atividades agropecuárias exercidas por trabalhadores vinculados à antiga Previdência Social Urbana, ou seja, àqueles empregados de empresas agroindustriais ou agrocomerciais enquadram-se no item 2.2.1 do Anexo do Decreto n. 53.831/64 ("Agricultura - Trabalhadores na agropecuária"), sendo consideradas especiais, por categoria profissional, até a vigência da Lei n. 9.032/95.
- O titular de aposentadoria por tempo de contribuição não tem direito à conversão desse benefício em aposentadoria especial quando não preenche o tempo exigido (25 anos) de trabalho em condições especiais.
- Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido apenas para reconhecer como especial a atividade agropecuária exercida pelo empregado rural de empresa agroindustrial antes da vigência da Lei n. 9.032/95, sem transformar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial. (Processo nº 0513531-91.2010.4.05.8400, Relator: Juiz Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto, 11/09/2012)"
Nesse diapasão, nos termos do item 2.2.1 do quadro anexo do Decreto n° 53.831/64, o trabalho em atividade agropecuária - que engloba também a atividade na agricultura, desde que tenha sido prestada em empresa agroindustrial ou agrocomercial - pode ser considerado especial. Desta feita, cabível, na hipótese, o reconhecimento da natureza especial dos períodos de trabalho exercidos pelo demandante em agroindústrias/agrocomerciais/usinas na qualidade de rurícola, pois o segurado trabalhou como empregado em um engenho."
8.Assim, o paradigma trata da impossibilidade de enquadramento no código 2.2.1 do Decreto 53.831/64, no caso do segurado que trabalhe exclusivamente na lavoura. O acórdão, por outro lado, afirma que o trabalhador rural que exerça suas funções na agroindústria pode ter o tempo especial reconhecido com o enquadramento aludido.
9.Em face do exposto, entendo que o pedido de uniformização não merece ser conhecido, pois o precedente não possui similitude fático-jurídica para com o acórdão recorrido.
10.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0043773-39.2010.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:RAIMUNDO ESDRAS TEIXEIRA
PROC./ADV.:FÁBIO F. F. TERTULIANO
OAB:SP-195284
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. ATIVIDADE URBANA COMUM. ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. MATÉRIA UNIFORMIZADA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que confirmou a sentença de parcial procedência que deixou de reconhecer a atividade especial no período de 01/06/87 a 30/06/89 (Rede Ferroviária Federal Ltda.) e a atividade comum urbana no lapso de 15/08/72 a 12/01/75 (Dymona Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda.).
2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que a decisão confronta o entendimento manifestado em acórdãos de Turmas Recursais de diferentes Regiões.
3.Apresentou como paradigmas a decisões de Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná (processo n.º 5003064-38.2011.404.7003) e da Seção Judiciária de Mato Grosso (processo n.º 2005.36.00.702332-7).
4.Os precedentes não se prestam ao conhecimento do incidente de uniformização.
5.Verifico que a sentença, com relação ao período de 01/06/87 a 30/06/89, em que o autor trabalhou como manobrador, fundamentou o indeferimento do pedido de reconhecimento do tempo especial na ausência de enquadramento por categoria e na não comprovação da exposição a agentes nocivos. Leia-se:
"(...) 01.06.87 a 30.06.89 - Rede Ferroviária Federal S/A: o requerente apresentou formulário e carteira de trabalho (pp. 33 e 69) que demonstram o exercício da função de manobrador, submetido calor, poeira, vento e chuva. A categoria em questão e os agentes nocivos, descritos de forma genérica, não estão previstos nos decretos que regulam a matéria, de modo que não é possível almejada conversão."
6.No precedente da Turma Recursal do Paraná, apontado como paradigma (nº 5003064-38.2011.404.7003), é possível observar que a atividade de manobrista foi reconhecida como especial em razão da exposição a agentes nocivos. Assim, não existe dissídio jurisprudencial e sim decisão conforme a prova dos autos, sendo que o conhecimento do pedido de uniformização, no caso, implicaria o reexame do conjunto probatório, o que não é possível, nos termos da Súmula n.º 42 da TNU.
7.Com relação ao intervalo de 15/08/72 a 12/01/75, a sentença deixou de computar a atividade comum urbana, tendo em vista que foi apresentado apenas o termo de conciliação com a informação de que houve acordo em demanda trabalhista. E acrescentou o julgador que:
"(...) é pacífico na jurisprudência dos tribunais superiores que o mero reconhecimento do pedido na audiência de conciliação instrução e julgamento, ou ainda o acordo entre as partes homologado pela Justiça Trabalhista, não pode ser considerado para gerar obrigações para o INSS. Isso porque quando não há produção de qualquer espécie de prova nos autos, a utilização desse título judicial, para fins de obtenção de benefício previdenciário, afronta o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e o comando da Súmula nº 149 do STJ.
Por outro lado, não menos certo é que a sentença trabalhista pode ser considerada como início de prova material, sendo hábil para a determinação do tempo de serviço enunciado no artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, desde que fundada em elementos que evidenciem o exercício da atividade laborativa na função e períodos alegados na ação previdenciária, ainda que o INSS não tenha integrado a respectiva lide.
Nesse sentido, o acórdão abaixo reproduzido:
"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPROVAÇÃO. SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. POSSIBILIDADE.
1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a sentença trabalhista pode ser considerada como início de prova material, sendo hábil para a determinação do tempo de serviço enunciado no artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, desde que fundada em elementos que evidenciem o exercício da atividade laborativa na função e períodos alegados na ação previdenciária, ainda que o INSS não tenha integrado a respectiva lide.
2. Precedentes.
3. Recurso improvido.
(STJ - Classe: RESP 565.933; UF: PR; Órgão Julgador: SEXTA TURMA; Relator(a): PAULO GALLOTTI; Data da decisão: 02/12/2003; Fonte: DJ; DATA: 30/10/2006; PÁGINA: 430)
In casu, embora se reconheça a antiguidade da demanda trabalhista se presuma a boa-fé das partes no processo, consoante argumentação já expendida, não é possível o reconhecimento do período com base tão-somente na homologação do acordo trabalhista, ou seja, sem um conjunto probatório que complemente essa decisão."
8.Pois bem. O precedente apresentado como paradigma, com efeito, considerou que a anotação de vínculo na CTPS constitui prova plena da atividade laborativa, sendo que "não é lícito recusar anotação na CTPS feita em cumprimento de sentença homologatória da Justiça do Trabalho". Ocorre que, da leitura do julgado anexado ao incidente de uniformização, percebe-se que está fundamentado em precedentes que seguem a mesma linha de entendimento do acórdão recorrido, ou seja, o de que a sentença trabalhista pode ser considerada como início de prova material "desde que fundada em elementos que evidenciem o exercício da atividade laborativa na função e períodos alegados na ação previdenciária, ainda que o INSS não tenha integrado a respectiva lide".
9.Ademais, destaco os seguintes precedentes, que representam o entendimento dominante no âmbito do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ):
"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. ANOTAÇÕES FEITAS POR ORDEM JUDICIAL. SENTENÇA TRABALHISTA NÃO FUNDAMENTADA EM PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO-CARACTERIZADO.
1. A sentença trabalhista será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso ela tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador na ação previdenciária. Precedentes das Turma que compõem a Terceira Seção. 2. No caso em apreço, não houve produção de qualquer espécie de prova nos autos da reclamatória trabalhista, tendo havido acordo entre as partes. 3. Embargos de divergência acolhidos. (EREsp 616.242/RN, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/09/2005, DJ 24/10/2005, p. 170)"
"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SENTENÇA NÃO FUNDAMENTADA EM PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO-CARACTERIZADO.
1. Segundo entendimento pacífico desta Terceira Seção, a sentença trabalhista será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso ela tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador na ação previdenciária. 2. Não cabem embargos de divergência quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado. Súmula n. 168/STJ. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EREsp 811.508/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2012, DJe 05/12/2012)"
10.No mesmo sentido, é o entendimento da TNU com escopo à aplicação da respectiva Súmula 31, segundo ementas transcritas:
11.
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. SÚMULA Nº 31 DA TNU. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. NECESSIDADE DE CORROBORAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1.Prolatado acórdão pela Terceira Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual manteve pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença que julgou o improcedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício titularizado pela parte autora, mediante inclusão dos salários-de-contribuição reconhecidos em sentença trabalhista. 2. Pedido de uniformização de jurisprudência interposto, tempestivamente, pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão é divergente do entendimento da TNU, a qual reconhece a sentença trabalhista homologatória de acordo como início de prova material. Citou como paradigma o PEDILEF nº 2005.83.00.521323-8 e, ainda, a Súmula nº 31 desta TNU. 3. Incidente admitido na origem. 4. O Incidente de Uniformização tem cabimento quando fundado em divergência entre proferido em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. No caso em apreço, o acórdão impugnado manteve pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença de improcedência. A seguir, excerto da decisão monocrática: "(...) Observa-se que na reclamatória trabalhista houve o reconhecimento da soma de erbas remuneratórias maiores que as indicadas para cômputo da relação de salários de contribuição do benefício auferido pelo instituidor da pensão que recebe atualmente. (...) Assim sendo, verifico que, no caso dos autos o aumento no salário de contribuição do instituidor da pensão adveio de reclamatória trabalhista em que as partes transigiram acerca do mencionado salário. Não há nestes autos qualquer comprovação documental acerca dos valores pagos extra folha de pagamento. Assim, entendo que o reconhecimento do aumento dos salários de contribuição no período é indevido. (...)" (negritado no original, sublinhado nosso). 6. Entendo que esta não é a seara para a discussão dos efeitos do julgamento de reclamação trabalhista no processo previdenciário, mas oportuno acrescentar que a melhor exegese da invocada Súmula nº 31 desta Casa não é a que aceita toda e qualquer anotação na CTPSc omo prova plena, mas conforme enunciado textualmente, como "início de prova material". Disso resultam duas conseqüências: (i) possibilidade de o Órgão Julgador entender pela dispensa (ou não) de análise de outros meios de prova(verbi gratia, processo trabalhista contemporâneo ao labor onde houve instrução probatória merece valoração distinta de reclamação obreira ajuizada em período próximo à aposentadoria e que resultou acordo); e (ii) persistência do ônus de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

prova da parte do quanto anotado na CTPS apresentada. 7. No caso em tela, a Turma Recursal de origem apontou de forma clara os motivos que a levaram a não acolher a pretensão inaugural de revisão do valor do benefício, com o que se conclui que o que a parte autora pretende na verdade é o reexame da matéria, vedado no âmbito desta Turma Nacional, conforme Súmula nº 42, in verbis: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". 8. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido. (PEDILEF Nº 50076923420114047112, Relatora: JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE, julgamento em 09/10/2013, DOU 28/10/2013 pág. 95/140) - grifei.

VOTO - EMENTA INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA TRABALHISTA NÃO INSTRUÍDA POR OUTRAS PROVAS. NECESSIDADE DE CORROBORAÇÃO POR PROVAMATERIAL E TESTEMUNHAL. PRECEDENTES DO STJ E TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 20/TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de períodos laborados em atividades urbanas, anotados em CTPS e/ou reconhecidos por sentença proferida em reclamatória trabalhista. 2. sentença de procedência do pedido. 3. Negado provimento ao recurso do INSS pela Turma Recursal do Mato Grosso, ao argumento de que "a sentença trabalhista que reconhece vínculo empregatício tem pleno valor como prova e deve ser aceita pelo INSS, que não precisa participar do processo, como erroneamente defende". 4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. 5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça no tocante a consideração da sentença trabalhista como única prova do vínculo empregatício que se pretende demonstrar para fins previdenciários, sem que a mesma tenha sido proferida calcada em prova material e testemunhal. 6. Incidente admitido pela Presidência da Turma Recursal de origem. 7. Insurge-se o INSS contra o acórdão que manteve o reconhecimento de períodos de atividade urbana anotados em CTPS ou reconhecidos por sentença proferida em reclamatória trabalhista. Sustenta que o acórdão recorrido, ao fundamentar a decisão que negou provimento a seu recurso unicamente em sentença proferida em reclamatória trabalhista sem estivesse instruída por prova documental e testemunhal, contraria a jurisprudência do STJ. De fato, a matéria já se encontra firmada pela aludida Corte no seguinte sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO POR MEIO DE SENTENÇA TRABALHISTA. MERO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE TRABALHO POR PARTE DO RECLAMADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVAS A SUBSIDIAR O PEDIDO. I. "A sentença trabalhista será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso ela tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador na ação previdenciária. Precedentes das Turma que compõem a Terceira Seção" (EREsp 616.242/RN, 3ª Seção, Rel. Min.ª Laurita Vaz, DJ 24/10/2005). II. In casu, a sentença trabalhista tão-somente homologou acordo firmado entre as partes, no qual o reclamado reconheceu relação de emprego do reclamante, não tendo sido juntado, porém, qualquer elemento que evidenciasse, na ação trabalhista, que ele houvesse prestado serviço na empresa e no período alegado na ação previdenciária. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1128885/PB, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 30/11/2009)". Ainda: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA TRABALHISTA. RECONHECIMENTO. PROVA MATERIAL.INÍCIO. 1. A sentença trabalhista, ainda que a autarquia previdenciária não tenha integrado a lide, poderá ser admitida como início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço, quando corroborada pelo conjunto probatório carreado aos autos. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1428497/PI, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 29/02/2012)". 8. Na mesma linha esta Turma Nacional de Uniformização: "PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. ACOLHIMENTO COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA Nº. 31 DA TNU. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVATESTEMUNHAL. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 20 DA TNU. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E ACÓRDÃO. ADEQUAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO EM PARTE. 1 - Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que a sentença trabalhista e/ou a anotação em CTPSdela decorrente servem como início de prova material de tempo de serviço, ainda que no processo trabalhista não tenha sido apresentado nenhum início de prova material, consoante se extrai do verbete da sua Súmula nº 31, in verbis: "A anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários." 2 - A decisão impugnada acolheu a anotação realizada na CTPS do de cujus decorrente de sentença trabalhista homologatória de acordo como prova plena do labor do segurado, afrontando o entendimento sumulado desta TNU. 3 - A análise do atendimento dos requisitos necessários ao deferimento do pleito formulado na inicial demandaria exame de questões de fato - corroboração do início de prova material por prova testemunhal colhida em audiência, entre outros aspectos - que não é possível nesta instância. 4 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 20 desta TNU. 5 - Acórdão e sentença anulados, para que seja dada oportunidade à parte de produzir prova testemunhal e proferidos novos julgamentos. 5 - Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido. (PEDILEF 00218547620054013600, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, DOU 14/10/2011)". Ainda: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PROVA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA. VALORAÇÃO. INÍCIO DEPROVA MATERIAL. SÚMULA Nº 31/TNU. NECESSIDADE DE CORROBORAÇÃO POR PROVA TESTEMUNHAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO EM PARTE. 1. Nos termos da Súmula n.º 31 desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, "a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários", nos termos da Súmula nº 31. 2. Não tendo sido exaurida a instrução processual de forma a possibilitar a corroboração do início de prova material mediante a necessária prova testemunhal, impõe-se o retorno dos autos ao Juízo de origem, para reabertura da instrução processual. 3. Incidente de uniformização provido em parte. (PEDILEF 200871950038080, JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1.)". 9. A fim de se oportunizar a dilação da instrução probatória, aplico a Questão de Ordem 20/TNU - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito". 10. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e parcialmente provido, para reafirmar a posição do STJ e da TNU no sentido de que o reconhecimento do exercício de atividade urbana de vínculos empregatícios reconhecidos por sentença proferida em reclamatória trabalhista na qual não foi instruída por outras provas depende da produção prova documental e testemunhal. 11. Anulados a sentença e o acórdão para reabertura da instrução processual e, posteriormente, a prolação de novos julgados.

(TNU - PEDILEF 00231904720074013600, Relator JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA, julgamento em 29/03/2012, DOU 20/04/2012)

12.Sendo assim, considero que não há dissídio jurisprudencial entre os fundamentos do acórdão e os precedentes apontados como paradigmas, tampouco diverge a decisão impugnada quanto à jurisprudência uniformizada por este colegiado e pelo E.STJ. Por isso, deixo de conhecer do incidente de uniformização.

13.Pelo exposto, o voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0011819-69.2010.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA HELENA TAZINAFO
PROC./ADV.:MARIA HELENA TAZINAFO
OAB:SP-101909
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE URBANA SEM ANOTAÇÃO NA CTPS. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, que confirmou a sentença na qual foi julgado improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento da atividade comum urbana no período de 01/01/1975 a 31/03/1978.

2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que teria havido cerceamento de defesa pelo fato de não ter sido considerada a perícia grafotécnica, produzida unilateralmente para fins de reconhecimento da atividade urbana.

3.Traz como paradigma decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de Turma Recursal de outra Região.

4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.

5.A sentença, confirmada pelo acórdão, julgou improcedente o pedido, sob os seguintes argumentos:

"Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Ocorre que não há nos autos prova plena que comprove o vínculo empregatício do período trabalhado informalmente pela autora junto ao Escritório de Contabilidade Comercial de propriedade do Sr. Hugo Mian.

De fato, a autora comprovou a existência da referida empresa entre 1974 e 1989, conforme certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

No entanto, muito embora as duas testemunhas afirmaram que a autora trabalhou no escritório de contabilidade, a primeira testemunha disse que tal labor iniciou-se em 1970 e perdurou por dois ou três anos. Porém, conforme é possível verificar nos documentos em anexo, a empresa iniciou sua atividade em 31.01.1974.Em relação a segunda testemunha, nota-se que a mesma não soube precisar por quanto tempo a autora trabalhou no escritório, afirmando que o labor iniciou-se em 1974.

Quanto aos livros de registro da empresa apresentados, nota-se que não trazem sequer uma assinatura sua. Em relação ao parecer técnico grafotécnico elaborado a seu pedido não se presta como início de prova material, uma vez que produzido sem o crivo do contraditório.

Nessa seara, entendo que não restou provado de modo pleno, incontroverso, o período de labor no escritório de contabilidade. Portanto, deixo de reconhecer o referido tempo, pelo que se impõe a improcedência do pedido."

6.O reconhecimento da atividade urbana não anotada na CTPS requer a apresentação de razoável início de prova material, corroborada por prova testemunhal coerente. No caso, o magistrado deixou de reconhecer a existência do vínculo, pois o conjunto probatório apresentado não lhe permitiu firmar convicção com razoável grau de certeza. Vale dizer: além da prova documental inconsistente, a prova testemunhal não corroborou as alegações da parte autora.

7.Ademais, os precedentes apresentados como paradigma não apresentam contradição frente ao acórdão recorrido. Outrossim, admitir o pedido, no caso, implicaria o reexame de matéria de fato, o que não é possível pela via de incidente de uniformização.

8.Sendo assim, o pedido de uniformização não merece ser conhecido, pois não foi demonstrado o dissídio jurisprudencial entre o acórdão e os paradigmas, bem como não é admitido incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato (Súmula 42 da TNU).

9.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0515173-60.2014.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:MARIA NAZARÉ DE ARRUDA CARDOSO
PROC./ADV.:ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
OAB:RN-491
REQUERIDO(A):UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte.

2.Destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo: "(...)3. A contenda, no momento, não gira em torno do direito à vantagem, mas à percepção de diferenças pecuniárias dela decorrentes, guardando, portanto, natureza de prestações trato sucessivo, em relação a qual, não houvesse expressa negativa da Administração Pública ao direito vindicado, há contínua renovação do marco iniciativo do prazo prescricional. 4. Tratando-se de prestação de trato sucessivo não ocorre a prescrição da ação, mas, tão-somente, a das parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da demanda, consoante orientação cristalizada na Súmula 85/STJ. Precedentes: REsp. 1.082.057/PR, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe 03.08.2009; AgRg no REsp. 296.411/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002; REsp. 199.108/RJ, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU 19.04.1999. 5. Na cobrança de diferenças de proventos por Servidores Públicos não há como afastar o entendimento de que se cuidam de prestações sucessivas, sendo patente a renovação do prazo prescricional. Assim, a afirmação de que as leis suspensivas dos índices postulados representam marcos peremptórios e inequívocos do lapso extintivo, não tem o condão de descaracterizar a natureza da pretensão, considerando-se que, uma vez reconhecido o direito aos percentuais pleiteados, serão eles incorporados à remuneração, sendo, portanto, devidos mês a mês (REsp. 167.810/RS, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.06.1998). 6. Incidente de Uniformização acolhido para fazer prevalecer a orientação desta Corte." (Pet n.º 7154/RO, Relator o Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO , TERCEIRA SEÇÃO,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DJe de 5/11/2010). No mesmo sentido, confira-se a seguinte decisão monocrática: Pet. n.º 7.553/AP, Relator o Ministro Jorge Mussi, DJe de 25/2/2011.
3.Em idêntico sentido, consta precedente desta Turma de Uniformização: "VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ. JULGAMENTO DAS PET 7149, 7630, 7289 E 7153. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva o recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. 2. A sentença, confirmada pelo acórdão, julgou improcedente o pedido, ao reconhecer a prescrição das parcelas requeridas. 3. Pedido de Uniformização da parte autora no qual sustenta a ocorrência apenas da prescrição, conforme Súmula 85 do STJ e não do fundo de direito. Cita como paradigmas os julgados: Resp 199.108/RJ, Resp 167.318/RS, Resp 167.810/RS e Resp 328.836/RS. 4. O incidente, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta TNU, foi o incidente admitido, tendo sido determinado o seu sobrestamento, em razão do julgamento das PETs n° 7149, 7630, 7289 e 7153, conforme despacho no processo n° 2007.39.00.701709-4. 5. Conheço do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido e dos paradigmas. 6. No mérito, dou provimento ao incidente, tendo em vista que o c. STJ, ao julgar as PETs acima mencionadas, pacificou entendimento no sentido de que "nas ações em que se discute o direito ao reajuste correspondente a 7/30 do índice de 16,19% referente à URP dos meses de abril e maio de 1988, não há falar em prescrição da pretensão ao próprio fundo de direito". 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido, pelo que determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado." (PEDILEF 200741009020086).
4.Pedido de Uniformização conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à origem para adequação.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento ao pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0518119-73.2012.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:NAIDE PEREIRA DE MATOS SOUZA
PROC./ADV.:KAINARA LIEBIS K. BONNER PAIVA
OAB:RN-9275
REQUERIDO(A):UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte.
2.Destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo: "(...)3. A contenda, no momento, não gira em torno do direito à vantagem, mas à percepção de diferenças pecuniárias dela decorrentes, guardando, portanto, natureza de prestações trato sucessivo, em relação a qual, não havendo expressa negativa da Administração Pública ao direito vindicado, há contínua renovação do marco iniciativo do prazo prescricional. 4. Tratando-se de prestação de trato sucessivo não ocorre a prescrição da ação, mas, tão-somente, a das parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da demanda, consoante orientação cristalizada na Súmula 85/STJ. Precedentes: REsp. 1.082.057/PR, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe 03.08.2009; AgRg no REsp. 296.411/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002; REsp. 199.108/RJ, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU 19.04.1999. 5. Na cobrança de diferenças de proventos por Servidores Públicos não há como afastar o entendimento de que se cuidam de prestações sucessivas, sendo patente a renovação do prazo prescricional. Assim, a afirmação de que as leis suspensivas dos índices postulados representam marcos peremptórios e inequívocos do lapso extintivo, não tem o condão de descaracterizar a natureza da pretensão, considerando-se que, uma vez reconhecido o direito aos percentuais pleiteados, serão eles incorporados à remuneração, sendo, portanto, devidos mês a mês (REsp. 167.810/RS, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.06.1998). 6. Incidente de Uniformização acolhido para fazer prevalecer a orientação desta Corte." (Pet n.º 7154/RO, Relator o Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO , TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 5/11/2010). No mesmo sentido, confira-se a seguinte decisão monocrática: Pet. n.º 7.553/AP, Relator o Ministro Jorge Mussi, DJe de 25/2/2011.
3.Em idêntico sentido, consta precedente desta Turma de Uniformização: "VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ. JULGAMENTO DAS PET 7149, 7630, 7289 E 7153. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva o recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. 2. A sentença, confirmada pelo acórdão, julgou improcedente o pedido, ao reconhecer a prescrição das parcelas requeridas. 3. Pedido de Uniformização da parte autora no qual sustenta a ocorrência apenas da prescrição, conforme Súmula 85 do STJ e não do fundo de direito. Cita como paradigmas os julgados: Resp 199.108/RJ, Resp 167.318/RS, Resp 167.810/RS e Resp 328.836/RS. 4. O incidente, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta TNU, foi o incidente admitido, tendo sido determinado o seu sobrestamento, em razão do julgamento das PETs n° 7149, 7630, 7289 e 7153, conforme despacho no processo n° 2007.39.00.701709-4. 5. Conheço do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido e dos paradigmas. 6. No mérito, dou provimento ao incidente, tendo em vista que o c. STJ, ao julgar as PETs acima mencionadas, pacificou entendimento no sentido de que "nas ações em que se discute o direito ao reajuste correspondente a 7/30 do índice de 16,19% referente à URP dos meses de abril e maio de 1988, não há falar em prescrição da pretensão ao próprio fundo de direito". 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido, pelo que determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado." (PEDILEF 200741009020086).
4.Pedido de Uniformização conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à origem para adequação.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento ao pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0503543-95.2014.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:RAFAEL DE JESUS SANTOS
PROC./ADV.:CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
OAB:AL-3300
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões dos Tribunais Regionais Federais na condição de paradigmas.
2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).
3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pelos precedentes de uniformização jurisprudencial indicados pela parte autora. Portanto, não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição quanto ao reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo, não havendo marco peremptório para o recebimento da prestação. Remetem também ao entendimento do STF, sedimentado na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Aduz-se que a indicação de precedentes dos Tribunais Regionais Federais não atende ao intento, pois a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001).
4.Igualmente, incide, na espécie, o enunciado da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)", considerando a existência do precedente, citado a seguir: "VOTO-EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, ocasião em que foi admitido o incidente e determinada sua suspensão, por ordem do Exmo. Ministro Presidente da TNU. Inicialmente, revogo a decisão retro, que determinou o sobrestamento do presente feito. A parte autora postula o recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988). O acórdão da Turma Recursal de origem manteve a sentença de improcedência sob o fundamento de que o reajuste de 7/30 de 16,19% já estaria prescrito. É o relatório do necessário. O entendimento esboçado pelo E. STJ no julgamento da Pet. 7154/RO restou sedimentada a não ocorrência da prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO CHAMADO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que discute a prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3, 77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior. 2. Conforme entendimento firmado sobre a matéria, pretende-se a percepção de diferenças pecuniárias derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica, que se renova no tempo, guardando a natureza de obrigação de trato sucessivo. Incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente: Pet 7154/RO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho,publicado no DJ de 05/11/2010. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - 3ª T - AgRg na Pet 7553 / AP - Ministro Jorge Mussi - DJe 08/04/2011). Pois bem, todavia, a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações" Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE E NEGO-LHE PROVIMENTO (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012.)"

5. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0502594-71.2014.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:ANDRÉA EUZÉBIO LIMA DE MELO
PROC./ADV.:CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
OAB:AL-3300
REQUERIDO(A):UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões dos Tribunais Regionais Federais na condição de paradigmas.

2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).

3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pelos precedentes de uniformização jurisprudencial indicados pela parte autora. Portanto, não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição quanto ao reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo, não havendo marco peremptório para o recebimento da prestação. Remetem também ao entendimento do STF, sedimentado na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Aduz-se que a indicação de precedentes dos Tribunais Regionais Federais não atende ao intento, pois a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001).

4.Igualmente, incide, na espécie, o enunciado da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)", considerando a existência do precedente, citado a seguir: "VOTO-EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, ocasião em que foi admitido o incidente e determinada sua suspensão, por ordem do Exmo. Ministro Presidente da TNU. Inicialmente, revogo a decisão retro, que determinou o sobrestamento do presente feito. A parte autora postula o recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988). O acórdão da Turma Recursal de origem manteve a sentença de improcedência sob o fundamento de que o reajuste de 7/30 de 16,19% já estaria prescrito. É o relatório do necessário. O entendimento esboçado pelo E. STJ no julgamento da Pet. 7154/RO restou sedimentada a não ocorrência da prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO CHAMADO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que discute a prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3, 77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior. 2. Conforme entendimento firmado sobre a matéria, pretende-se a percepção de diferenças pecuniárias derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica, que se renova no tempo, guardando a natureza de obrigação de trato sucessivo. Incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente: Pet 7154/RO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho,publicado no DJ de 05/11/2010. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - 3ª T - AgRg na Pet 7553 / AP - Ministro Jorge Mussi - DJe 08/04/2011). Pois bem, todavia, a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações" Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE E NEGO-LHE PROVIMENTO (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012.)"

5. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0507539-38.2013.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:MAURO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.:CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
OAB:AL-3300
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões dos Tribunais Regionais Federais na condição de paradigmas.

2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).

3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pelos precedentes de uniformização jurisprudencial indicados pela parte autora. Portanto, não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição quanto ao reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo, não havendo marco peremptório para o recebimento da prestação. Remetem também ao entendimento do STF, sedimentado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Aduz-se que a indicação de precedentes dos Tribunais Regionais Federais não atende ao intento, pois a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001).

4.Igualmente, incide, na espécie, o enunciado da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)", considerando a existência do precedente, citado a seguir: "VOTO-EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, ocasião em que foi admitido o incidente e determinada sua suspensão, por ordem do Exmo. Ministro Presidente da TNU. Inicialmente, revogo a decisão retro, que determinou o sobrestamento do presente feito. A parte autora postula o recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988). O acórdão da Turma Recursal de origem manteve a sentença de improcedência sob o fundamento de que o reajuste de 7/30 de 16,19% já estaria prescrito. É o relatório do necessário. O entendimento esboçado pelo E. STJ no julgamento da Pet. 7154/RO restou sedimentada a não ocorrência da prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO CHAMADO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que discute a prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3, 77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior. 2. Conforme entendimento firmado sobre a matéria, pretende-se a percepção de diferenças pecuniárias derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica, que se renova no tempo, guardando a natureza de obrigação de trato sucessivo. Incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente: Pet 7154/RO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho,publicado no DJ de 05/11/2010. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - 3ª T - AgRg na Pet 7553 / AP - Ministro Jorge Mussi - DJe 08/04/2011). Pois bem, todavia, a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações" Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE E NEGO-LHE PROVIMENTO (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012.)"

5. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0524783-50.2012.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:NUBIA GOMES CASTELO LIMA
PROC./ADV.:GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB:CE-6004
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. FUNDAMENTO DIVERSO NÃO ABRANGIDO PELAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS À APRECIAÇÃO DA MATÉRIA. APLICAÇÃO DAS QUESTÕES DE ORDEM 13 E 18. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões dos Tribunais Regionais Federais na condição de paradigmas.

2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).

3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se igualmente invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pela uniformização jurisprudencial. Além disso, os precedentes indicados como acórdãos paradigmas não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla fundamentação adicional, qual seja, o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Aduz-se que a indicação de precedentes dos Tribunais Regionais Federais não atende ao intento, pois a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001).

4.Incidem, na espécie, os enunciados das seguintes Questões de Ordem: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)" (Q.O. 13), e "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles.(Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, dos dias 06 e 07.06.2005)" (Q.O 18).

5.Em idêntico sentido, constam precedentes desta Turma de Uniformização: PEDILEF 05058291720124058500, PEDILEF 05082992120124058500 e PEDILEF 05082420320124058500.

6. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0007043-04.2007.4.03.6311
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:PAULO MIRANDA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

O caso é pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF da parte autora, apresentado contra acórdão da Turma Recursal de origem que não reconheceu como especial período de trabalho como eletricista, por ausência de prova da voltagem a que estava submetida a parte autora, ao trabalhar como eletricista.

Não há razão para dar seguimento ao PEDILEF, pois a decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência da TNU sobre a matéria.

Confira-se o seguinte precedente:

"PREVIDENCIÁRIO - TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL - DECRETO 2.172/97 - PERICULOSIDADE X INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO A ELETRICIDADE SUPERIOR A 250 v - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE COMO ESPECIAL - INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO 1. É possível o reconhecimento do exercício do trabalho em exposição à eletricidade superior a 250 v como atividade especial, desde que devidamente comprovado por meio laudo técnico-pericial, mesmo para o período posterior a 05.03.97. 2. Incidente de uniformização conhecido e provido.

(TNU, PEDILEF n.º 200872570037997, Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012, sem grifos no original)

No caso concreto, a instância ordinária assim fundamentou sua decisão:

"(...)

Reportando-me ao caso concreto, no tocante ao período de 22.05.1978 a 10.11.1986 (Cia. Bancredit Serviços de Vigilância - Grupo Itaú), os formulários DIRBEN-8030 e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP emitidos pela empresa empregadora (fls. 13/22 do arquivo "provas.pdf", de 29.06.2007) indicam que o autor exercia a função de Eletricista, efetuando reparos em instalações elétricas e em equipamentos industriais, sem, contudo, fazer qualquer menção à voltagem da rede elétrica à qual ficava exposto, de modo habitual e permanente.

Nesse passo, importante destacar que a profissão de Eletricista, por si só, jamais esteve inserida no rol das atividades consideradas insalubres pelos Decretos que regem a matéria, havendo a necessidade de efetiva exposição a tensões elétricas superiores a 250 volts de modo habitual e permanente, o que não ficou demonstrado nos autos. Não é possível, a meu ver, que o Juiz amplie o parâmetro legal, razão pela qual o período em destaque não deve ser enquadrado como especial, para fins previdenciários.

(...)"

Além disso, para rever tal ponto, seria necessário reexaminar provas, o que é vedado nesta instância extraordinária (súmula n.º 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.").

É o caso de aplicar a Questão de Ordem n.º 13 desta TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.")

Amparado em tais razões e nos termos do art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da TNU, nego seguimento ao PEDILEF apresentado, por estar em confronto com a jurisprudência dominante na TNU.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Intimações necessárias e pelos meios adequados.
Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se o processo ao colegiado de origem.
De Aracaju para Brasília, 11 de abril de 2016.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5010715-32.2013.4.04.7107
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ITAMAR DIAS SIMIANO
PROC./ADV.:ISANE BRESSIANI MARTINS
OAB:RS-48745
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. INEXIGIBILIDADE DA RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS EM RAZÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BOA-FÉ DO SEGURADO E CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA 51 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que negou provimento ao recurso do INSS e declarou a inexistência de obrigação da parte autora em devolver os valores recebidos indevidamente a título de benefício previdenciário, por força de tutela antecipada.
2.Alega o requerente que a não devolução dos valores pagos pelo ente público, a título de antecipação de tutela, estabelecida pela decisão recorrida, diverge frontalmente da jurisprudência dominante do STJ, última instância para apreciar o tema.
3.O incidente não merece conhecimento.
4.A despeito do entendimento atual do C. Superior Tribunal de Justiça, esta Turma Nacional de Uniformização decidiu manter o enunciado de sua Súmula nº 51 ("Os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento"), o qual está em consonância com o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, conforme o seguinte precedente:
EMENTA DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO RECEBIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. DEVOLUÇÃO. ART. 115 DA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ E CARÁTER ALIMENTAR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF. RESERVA DE PLENÁRIO: INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 22.9.2008.
A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o benefício previdenciário recebido de boa-fé pelo segurado em virtude de decisão judicial não está sujeito à repetição de indébito, dado o seu caráter alimentar. Na hipótese, não importa declaração de inconstitucionalidade do art. 115 da Lei 8.213/91, o reconhecimento, pelo Tribunal de origem, da impossibilidade de desconto dos valores indevidamente percebidos. Agravo regimental conhecido e não provido.
(ARE 734199 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 09/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe- 184 DIVULG 22-09-2014 PUBLIC 23-09- 2014)
5.No mesmo sentido, esta TNU, tal como o decidido no PEDILEF nº 50028135620124047109, Relator Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, publicado em 13/04/2015.
6.Encontra-se, portanto, o recurso manifestamente contrário à jurisprudência deste Colegiado e do e. STF.
7.Assim, verificada a consolidação da jurisprudência desta Turma em sentido contrário à tese defendida pelo recorrente, incide à espécie a Questão de Ordem nº 13 da Turma Nacional de Uniformização, que estabelece o não cabimento do incidente de uniformização nestas circunstâncias, in verbis: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a Jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
8.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

CARMEM ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0506318-50.2013.4.05.8102
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JOSÉ DUARTE DA SILVA FILHO
PROC./ADV.:DJACI DO NASCIMENTO SILVA
OAB:CE-13014
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

A decisão proferida pela Turma de origem, no que interessa ao julgamento, possui o seguinte teor:
De início, quanto à questão da perícia, entendo que a mesma não tem o condão de desconsiderar o laudo pericial de anexo 6, que atestou pela incapacidade. O aludido laudo referente ao Processo n.º 0511800-13.2012.4.05.8102 foi juntado aos presentes autos em razão de os mesmos terem sido distribuídos por dependência ao supracitado feito, que foi extinto sem resolução do mérito.
É de se observar que o laudo de anexo 17 (em sentido contrário) somente foi juntado pelo INSS juntamente com suas razões recursais. Verifica-se que mencionado laudo refere-se ao Processo n.º 0504235-95.2012.4.05.8102, que foi julgado improcedente com trânsito em julgado em 09.10.2012. Examinando seu andamento processual, observa-se que o INSS participou ativamente do referido feito, tendo apresentado contestação e sido intimado da prolação da sentença. Assim, verifica-se que a Autarquia Previdenciária detinha total conhecimento do laudo de anexo 17 antes mesmo de o juiz de primeiro grau proferir o decisum recorrido em 11.12.2013. Aliás, tendo sido devidamente citado e intimado, o INSS quedou-se inerte sem apresentar contestação, não impugnando o laudo de anexo 6.
Dessa forma, o laudo anexado após a sentença não merece ser considerado, haja vista que, além de não ser documento novo, não foi submetido ao contraditório e à ampla defesa. Não havendo questionamento acerca do laudo na primeira oportunidade em que coube ao INSS se manifestar nos autos, tendo aludido questão sido apresentada somente na fase recursal, constatou-se inovação em sede recursal, o que não é admitido.
Desse modo, mantendo-se válido o laudo de anexo 6, que concluiu pela incapacidade do autor, e preenchidos os pressupostos para a concessão do benefício assistencial, a sentença recorrida não merece reforma neste aspecto.
A questão tem evidente natureza processual. Porém, o artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 é muito claro e restritivo: "Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei".
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5005789-82.2011.4.04.7105
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:CANROBERTO AGUIAR ALVES
PROC./ADV.:JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
OAB:RS-31331
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.:PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Pedido de Uniformização está fundamentado na alegação de que a decisão proferida pela Turma de origem diverge do "entendimento mantido pelo tribunal do Sergipe, que entendeu ser devida a revisão ora pretendida para os segurados que tiveram todo o período básico de cálculo LIMITADO AO TETO" (grifei). Porém, da sentença (confirmada por seus próprios fundamentos) constou justamente que "conforme informação prestada pela Contadoria Judicial no evento 17 (INF1), o benefício da parte autora não foi limitado ao teto no momento de sua concessão, pelo que não é devida a revisão ora postulada" (grifei). Não se provou qualquer divergência.
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5005787-27.2012.4.04.7122
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JAQUELINE SANTOS CANDIDO
PROC./ADV.:MEURES C S OLIVEIRA
OAB:RS-79671
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

A Turma de origem revogou a decisão por meio da qual os efeitos da tutela foram antecipados, porém declarou o seguinte:
Esclareço que é inexigível a restituição dos valores recebidos de boa-fé pela parte autora, em face da Súmula 51 da TNU: 'Os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento'.
Para sustentar esta conclusão, ela não interpretou expressamente qualquer Lei Federal. E sem interpretação não pode haver divergência, já que o artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 é muito claro e restritivo: "Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.
De qualquer forma (e no melhor cenário para o INSS), não há prequestionamento e, como consequência, o Pedido também não poderia ser conhecido, de acordo com as Questões de Ordem n. 35 (O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado) e 36 (A interposição dos embargos de declaração para fins de prequestionamento faz-se necessária somente quando a matéria não tenha sido apreciada a despeito de previamente suscitada).
Em outras palavras, se houvesse uma norma a ser interpretada, haveria necessidade de interposição de embargos, a fim de que a questão pudesse ser objeto de decisão expressa na origem, pois a TNU exerce jurisdição extraordinária e os pedidos que lhe são dirigidos não possuem efeito devolutivo pleno.
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0024095-43.2007.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:OSVALDO DIAS DA SILVA
PROC./ADV.:MARCIO ANTONIO DA PAZ
OAB:SP-183583
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. DISPENSABILIDADE DE LAUDO NA PRESENÇA DE PPP. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que confirmou a sentença de parcial procedência na qual foi indeferida a contagem de tempo especial no intervalo de 01/04/05 a 25/05/06, uma vez que não foi apresentado laudo pericial.
2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que o acórdão contrariou a jurisprudência a TNU, firmada no sentido de que a apresentação de laudo pericial é dispensável quando há nos autos Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), por meio do qual seja possível verificar as condições laborais.
3.Apresenta como paradigma o PEDILEF 2007.72.59.003689-1, segundo o qual "após 01/01/04 passou a ser possível o reconhecimento da especialidade somente por meio de PPP, sem a necessidade de apresentação de laudo técnico".
4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.
5.O paradigma indicado não se mostra válido para o conhecimento do incidente.
6.A sentença - confirmada pelo acórdão - concluiu pela impossibilidade de reconhecimento do labor especial em razão da ausência de laudo pericial comprobatório da exposição a agentes nocivos. E, acrescentou que o PPP apresentado não supre a falta do laudo, porquanto não constam informações a respeito do profissional habilitado.
Leia-se o trecho da decisão:
"(...)
Quanto ao período compreendido entre 01/04/05 a 25/05/06, deixo de convertê-lo, ante a ausência do laudo técnico pericial, imprescindível ao reconhecimento da atividade como nociva à saúde do empregador (ruído).
Anoto que embora tenha a parte anexado aos autos o perfil profissiográfico, o documento não é hábil a suprir à necessidade de laudo técnico, posto não consta o nome do profissional habilitado (engenheiro ou médico do trabalho), bem como seu registro perante o órgão competente."
7.Entendeu o magistrado, no caso, que o PPP não foi preenchido de modo regular a ponto de suprir a necessidade de laudo pericial que demonstre a efetiva exposição a agentes insalubres.
8.Assim, entendo que não há dissídio jurisprudencial, pois não foi admitido o aproveitamento do PPP para verificação da exposição a insalubridade apenas porque o documento não se encontra regular, de modo que não há fundamentação em sentido contrário ao entendimento da TNU.
9.Ademais, adentrar no exame da documentação apresentada importaria revolvimento da matéria fático-probatória, transbordando o âmbito de atribuições deste colegiado.
10.Em face do exposto, não demonstrada divergência entre os fundamentos do acórdão e o precedente indicado como paradigma, entendo que o pedido de uniformização não merece ser conhecido.
11.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0008852-90.2006.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:DARCI JUVENAL DE SOUZA
PROC./ADV.:MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
OAB:SP-225003
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. PPP. DISPENSABILIDADE DE LAUDO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

PROIBIDA A IMPRESSÃO PELO SERVIÇO DE ASSINANTE

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, que confirmou a sentença na qual foi indeferido o pedido de reconhecimento do tempo especial no período de 01/07/87 a 05/07/97.
2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que o acórdão contrariou a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização (TNU), firmada no sentido de que a apresentação de laudo pericial é dispensável quando há nos autos Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), por meio do qual seja possível verificar as condições laborais e a eventual exposição a agentes nocivos. Aduz também a parte recorrente que a comprovação da atividade especial pode ser feita mediante avaliação pericial extemporânea.
3.Apresenta como paradigma o PEDILEF 2006.51.63.000174-1, segundo o qual "a própria Administração Pública, consubstanciada na autarquia previdenciária, a partir de 2003, por intermédio de seus atos normativos internos, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico, para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, por considerar que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado tão somente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP".
4. A respeito da utilização de laudo extemporâneo, indica como paradigmas a Súmula n.º 68 da TNU e os incidentes de uniformização n.º 2006.71.95.024335-3 e n.º 2008.72.59.003073-0.
5.O incidente de uniformização foi admitido na origem.
6.O paradigma que diz respeito ao uso de laudo extemporâneo não se mostra válido para o conhecimento do incidente.
7.De início, verifico que a sentença e o acórdão não destoam do entendimento jurisprudencial no que diz respeito à possibilidade de reconhecimento da atividade especial com base no PPP tão somente, dispensando laudo. É que, conforme se depreende do texto do acórdão, o PPP não foi aproveitado na análise do tempo especial por não conter a indicação do responsável técnico pelos registros ambientais.
8.Por outro lado, observo que, ao julgar os embargos de declaração, o colegiado declarou que "não há o responsável pelos registros ambientais no período pleiteado pela parte autora, somente consta a partir de 01/10/2003, sendo necessária a identificação do responsável técnico do período em que foram efetuadas as medições do ruído". No ponto, igualmente considero que os fundamentos da decisão não destoam da jurisprudência uniformizada, exemplificada nos paradigmas apresentados pelo recorrente. Com efeito, não há impedimento à análise das condições laborais a partir de avaliação pericial extemporânea, ocorre que o acórdão impugnado afastou a utilização de laudo similar em virtude de a empresa se encontrar ativa, com PPP emitido irregularmente, conforme transcrevo:
"No presente feito, a empresa encontra-se ativa, tanto que emitiu o Perfil Profissiográfico Previdenciário - anexado às fls. 39 da inicial. Assim, deve ser afastado o laudo técnico por similaridade, privilegiando o documento emitido pela empresa."
9.Sendo assim, o voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0501539-33.2015.4.05.8312
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JOÃO JULIO DA SILVA
PROC./ADV.:CAIO GEYSON A. BARROS
OAB:PE-26715
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTOS PELAS PARTES. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TRABALHADOR RURAL NA AGROINDÚSTRIA. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. DECRETO 53.831/64. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedidos de uniformização de interpretação de lei federal, apresentados pelas partes contra o acórdão da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, que deu parcial provimento ao recurso da parte autora para reconhecer a atividade especial como trabalhador rural na agroindústria nos períodos de 01/04/80 a 22/02/81 e de 27/08/90 a 02/09/93.
2.O incidente de uniformização da parte autora versa sobre a possibilidade de reconhecimento da atividade especial como trabalhador rural nos demais períodos (todos posteriores a 28/04/95, data da Lei n.º 9.032). Já o incidente de uniformização do INSS trata da impossibilidade de enquadrar na categoria profissional de agropecuária o trabalhador que exerça suas funções exclusivamente na lavoura.
3.O autor traz como paradigma decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região. O INSS indica a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp 291.404.
4.Os incidentes de uniformização não foram admitidos na origem, visto que a Turma Nacional de Uniformização (TNU) tem entendimento firmado no mesmo sentido do acórdão.
5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento dos incidentes.
6.De início, destaco que decisão de Tribunal Regional Federal não autoriza o processamento de pedido nacional de uniformização. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei 10.259/01, o incidente nacional deve estar fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ ou da própria TNU. Assim, não conheço do incidente de uniformização apresentado pela parte autora.
7.No que diz respeito ao precedente apontado pelo INSS, não guarda similitude fática e jurídica para com o acórdão recorrido. É que a decisão do STJ no REsp 291.404 versou sobre a impossibilidade de enquadramento em categoria profissional no caso do trabalhador que exerça suas funções exclusivamente na lavoura, conforme se depreende do trecho da decisão:
"O Decreto nº 53.831/64, no seu item 2.2.1, considera como insalubre somente os serviços e atividades profissionais desempenhados na agropecuária, não se enquadrando como tal a atividade laboral exercida apenas na lavoura."
8.Já o acórdão recorrido, tratou do enquadramento por categoria profissional no caso do trabalhador rural na agroindústria, situação diversa. In verbis:
"Nos termos do item 2.2.1 do quadro anexo do Decreto n° 53.831/64, o trabalho em atividade agropecuária - que engloba também a atividade na agricultura, desde que tenha sido prestada em empresa agroindustrial ou agrocomercial - pode ser considerado especial.
Por fim, anoto que os vínculos anotados na CTPS, ainda que não constantes do CNIS, gozam de presunção juris tantum de veracidade, de modo que infirmá-las pressupõe prova robusta em contrário, o que, na hipótese em exame, não ocorreu. Precedentes REsp 310.264/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 6ª Turma, DJ 18.02.2002, p. 530; AC 2004.38.03.000757-8/MG, Rel. Desembargadora Federal Neuza Maria Alves Da Silva, Segunda Turma,e-DJF1 p.33 de 17/07/2008 4.
Fixadas tais premissas, cumpre perquirir se o autor-recorrente faz jus à contagem majorada em decorrência de trabalho exercido sob condições especiais.
Busca o autor-recorrente, em seu recurso inominado (anexo 18) ser reconhecido como especial, na qualidade de trabalhador rural de estabelecimento agroindustrial, os períodos de 01/04/1980 a 22/02/1981 (USINA IPOJUCA S/A AGROINDUSTRIAL); 27/08/90 a 02/09/93 (LIBERDADE AGROINDUSTRIAL); 01/05/95 a 30/08/95 (USINA IPOJUCA S/A AGROINDUSTRIAL); 11/09/95 a 09/03/96 (USINA IPOJUCA AGROINDUSTRIAL); 02/05/96 a 02/09/96 (USINA IPOJUCA AGROINDUSTRIAL); 09/09/96 a 07/04/97 (USINA IPOJUCA AGROINDUSTRIAL); 26/05/97 a 30/01/98 (USINA IPOJUCA AGROINDUSTRIAL); 29/06/98 a 12/03/99 (USINA IPOJUCA AGROINDUSTRIAL) e 28/06/99 a 08/06/2015 (USINA IPOJUCA AGROINDUSTRIAL).
Até 28.04.95, é possível reconhecer a especilidade do tempo de serviço por enquadramento da atividade, conforme esclarecido acima. Não obstante, a partir de 29.04.95, fica afastada a especialidade, haja vista que o autor não apresentou documento com o qual se pudesse verificar a efetiva submissão a agente nocivo.
Em sendo assim, reconhecemos como especiais, somente os períodos de 01/04/1980 a 22/02/1981 (USINA IPOJUCA S/A AGROINDUSTRIAL) e de 27/08/90 a 02/09/93 (LIBERDADE AGROINDUSTRIAL)."
9.Assim, o paradigma trata da impossibilidade de enquadramento no código 2.2.1 do Decreto 53.831/64 no caso do segurado que trabalhe exclusivamente na lavoura. O acórdão, por outro lado, afirma que o trabalhador rural que exerça suas funções na agroindústria pode ter o tempo especial reconhecido com o enquadramento aludido.
10.Em face do exposto, resta não demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial.
11.O voto, portanto, é por não conhecer dos incidentes de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer dos pedidos de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0010466-33.2006.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LUIZ ANTONIO GARCIA
PROC./ADV.:DÁZIO VASCONCELOS
OAB:SP 133.791
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PROVEITAMENTO DE LAUDO SIMILAR. POSSIBILIDADE. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que deu parcial provimento aos recursos das partes, afastando o reconhecimento da atividade especial nos períodos de 21/08/76 a 18/02/79 e de 20/02/86 a 30/05/87.
2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que o acórdão seria nulo, ante a ausência de fundamentação. E, acrescenta que houve cerceamento de defesa, visto que não foi admitido o aproveitamento de prova por similaridade.
3.Traz como paradigmas decisões da Turma Nacional de Uniformização (TNU), versando sobre a nulidade do acórdão, em face da ausência de fundamentação, e precedente da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região (TRU 4aR), que trata da possibilidade de utilização da prova similar para comprovar a especialidade do labor.
4.O paradigma da TRU4a.R mostra-se válido para o conhecimento do incidente.
5.No que diz respeito à ausência de fundamentação, deixo de conhecer o pedido de uniformização, por entender que o acórdão, ao afastar o reconhecimento do tempo especial, expôs de forma clara as razões de convencimento.
6.Pois bem. Para afastar o reconhecimento da atividade especial, o acórdão valeu-se dos seguintes argumentos:
"(...) quanto ao período especial, parcial razão assiste ao INSS no tocante aos períodos de 21/08/1976 a 18/02/1979 e 20/02/1986 a 30/05/1987, trabalhados para a Faz. Jangada e MC Andrade.
Em tais períodos o autor não juntou nenhum elemento hábil a demonstrar o tipo de veículo do qual era motorista, sendo imprestável o exame pericial, eis que realizado por similaridade.
No que diz respeito ao período posterior a 06/03/1997, além de não ser possível a utilização de laudo pericial por similaridade, não restou demonstrado que a exposição a ruído superior a 85 decibéis se deu de forma permanente."
7.Com efeito, os fundamentos que embasam o acórdão estão em contradição com o paradigma indicado, segundo o qual "é admissível a realização de prova pericial em empresa similar para comprovar a especialidade do labor".
8.O E. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "é admissível que a perícia técnica seja realizada de forma indireta, em empresa similar àquela em que laborou o segurado, quando não há meio de reconstituir as condições físicas do local de trabalho em face do encerramento das suas atividades", sendo que "adotar entendimento contrário implicaria duplo prejuízo ao trabalhador: (a) porque não há como reparar os danos inequivocamente causados à sua integridade física e/ou psicológica; e (b) porque, no momento em que poderia se beneficiar por este esforço já prestado de forma irreversível, com a inclusão deste tempo para os devidos fins previdenciários, tal direito lhe está sendo negado, em razão do fechamento da empresa."(STJ, REsp 1580523, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 02/03/2016). Citam-se outros precedentes a evidenciar a existência de jurisprudência dominante daquela Corte:
"PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONFIGURAÇÃO. PERÍCIA INDIRETA EM EMPRESA SIMILAR. LOCAL DE TRABALHO ORIGINÁRIO INEXISTENTE. POSSIBILIDADE. 1. 'Mostra-se legítima a produção de perícia indireta, em empresa similar, ante a impossibilidade de obter os dados necessários à comprovação de atividade especial, visto que, diante do caráter eminentemente social atribuído à Previdência, onde sua finalidade primeira é amparar o segurado, o trabalhador não pode sofrer prejuízos decorrentes da impossibilidade de produção, no local de trabalho, de prova, mesmo que seja de perícia técnica'. (REsp 1.397.415/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 20.11.2013)". 2. Agravo Regimental não provido (AgRg no REsp. 1.422.399/RS, 2T, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 27.3.2014); "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO DO TRIBUNAL A QUO. INEXISTÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI. AVALIAÇÃO DA REAL EFETIVIDADE DO APARELHO NA NEUTRALIZAÇÃO DOS AGENTES AGRESSIVOS E USO PERMANENTE PELO
EMPREGADO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. RECONHECIMENTO DE LABOR EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. PERÍCIA INDIRETA EM LOCAL SIMILAR. POSSIBILIDADE. 1. Verifica-se não ter sido demonstrada ofensa ao artigo 535 do CPC, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos. 2. Segundo jurisprudência consolidada desta Corte, o fato de a empresa fornecer equipamento de proteção individual - EPI para neutralização dos agentes agressivos não afasta, por si só, a contagem do tempo especial, pois cada caso deve ser examinado em suas peculiaridades, comprovando-se a real efetividade do aparelho e o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho. Precedentes. 3. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, no sentido de que o emprego de EPI seria capaz de neutralizar o potencial lesivo dos agentes nocivos, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4. É possível, em virtude da desconfiguração da original condição de trabalho da ex-empregadora, a realização de laudo pericial em empresa do mesmo ramo de atividade, com o exame de local com características similares ao daquele laborado pelo obreiro, a fim de apurar a efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, para reconhecimento do direito à contagem de tempo especial de serviço. 5. Recurso especial improvido" (REsp. 1.428.183/RS, 1T, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 6.3.2014)
"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 284/STF. CÔMPUTO DE TEMPO ESPECIAL. PROVA TÉCNICA. PERÍCIA POR SIMILARIDADE. CABIMENTO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E NESSA PARTE PROVIDO. 1. Em preliminar, cumpre rejeitar a alegada violação do art. 535 do CPC, porque desprovida de fundamentação. O recorrente apenas alega que o Tribunal a quo não cuidou de atender o prequestionamento, sem, contudo, apontar o vício em que incorreu. Recai, ao ponto, portanto, a Súmula 284/STF. 2. A tese central do recurso especial gira em torno do cabimento da produção de prova técnica por similaridade, nos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

termos do art. 429 do CPC e do art. 55, § 3º, da Lei 8.213/1991. 3. A prova pericial é o meio adequado e necessário para atestar a sujeição do trabalhador a agentes nocivos à saúde para seu enquadramento legal em atividade especial. Diante do caráter social da previdência, o trabalhador segurado não pode sofrer prejuízos decorrentes da impossibilidade de produção da prova técnica. 4. Quanto ao tema, a Segunda Turma já teve a oportunidade de se manifestar, reconhecendo nos autos do Recurso Especial 1.397.415/RS, de Relatoria do Ministro Humberto Martins, a possibilidade de o trabalhador se utilizar de perícia produzida de modo indireto, em empresa similar àquela em que trabalhou, quando não houver meio de reconstituir as condições físicas do local onde efetivamente prestou seus serviços. 5. É exatamente na busca da verdade real/material que deve ser admitida a prova técnica por similaridade. A aferição indireta das circunstâncias de labor, quando impossível a realização de perícia no próprio ambiente de trabalho do segurado é medida que se impõe. 6. A perícia indireta ou por similaridade é um critério jurídico de aferição que se vale do argumento da primazia da realidade, em que o julgador faz uma opção entre os aspectos formais e fáticos da relação jurídica sub judice, para os fins da jurisdição. 7. O processo no Estado contemporâneo tem de ser estruturado não apenas consoante as necessidades do direito material, mas também dando ao juiz e à parte a oportunidade de se ajustarem às particularidades do caso concreto. 8. Recurso especial conhecido em parte e nessa parte provido (REsp. 1.370.229/RS, 2T, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 11.3.2014).

"PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONFIGURAÇÃO. PERÍCIA INDIRETA EM EMPRESA SIMILAR. LOCAL DE TRABALHO ORIGINÁRIO INEXISTENTE. POSSIBILIDADE. 1. "Mostra-se legítima a produção de perícia indireta, em empresa similar, ante a impossibilidade de obter os dados necessários à comprovação de atividade especial, visto que, diante do caráter eminentemente social atribuído à Previdência, onde sua finalidade primeira é amparar o segurado, o trabalhador não pode sofrer prejuízos decorrentes da impossibilidade de produção, no local de trabalho, de prova, mesmo que seja de perícia técnica". (REsp 1.397.415/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 20.11.2013). 2. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1422399 RS 2013/0396379-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 18/03/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/03/2014)"

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. OMISSÃO INEXISTENTE. DEVIDO ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES RECURSAIS. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso. 2. Mostra-se legítima a produção de perícia indireta, em empresa similar, ante a impossibilidade de obter os dados necessários à comprovação de atividade especial, visto que, diante do caráter eminentemente social atribuído à Previdência, onde sua finalidade primeira é amparar o segurado, o trabalhador não pode sofrer prejuízos decorrentes da impossibilidade de produção, no local de trabalho, de prova, mesmo que seja de perícia técnica. 3. Em casos análogos, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à legalidade da prova emprestada, quando esta é produzida com respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 1397415 RS 2013/0289544-5, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 12/11/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/11/2013)"

9.Em face do exposto, evidenciado o dissídio jurisprudencial, o pedido de uniformização merece ser conhecido e parcialmente provido, determinando-se o retorno à Turma Recursal de origem para que proceda à adequação do julgado.

10.O voto é por conhecer em parte do incidente de uniformização e dar-lhe parcial provimento.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em conhecer em parte do incidente de uniformização e dar-lhe parcial provimento.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0000846-84.2012.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CACILDO BATISTA COELHO
PROC./ADV.:ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
OAB:SP-21242
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. AVERBAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO. ANOTAÇÃO FEITA A LAPIS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que confirmou a sentença de improcedência do pedido de reconhecimento de atividade rural.

2.Alega o autor, no incidente de uniformização, que a decisão foi proferida em contrariedade à jurisprudência, pois não considerou como início de prova material o certificado de dispensa de incorporação ao serviço militar que contém anotação da atividade manuscrita e a lápis.

3.Apresenta como paradigmas decisões de Tribunal Regional Federal e decisão da Turma Nacional de Uniformização (TNU).

4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.

5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.

6.De início, destaco que não é admitido incidente nacional de uniformização embasado em decisão de Tribunal Regional Federal. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei 10.259/01, o incidente nacional deve estar fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência predominante do STJ ou da própria TNU. No mesmo sentido, destaco precedente deste colegiado:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DEDIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM ACÓRDÃO DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001). Impossibilidade jurídica de aferir divergência jurisprudencial com acórdão paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal. 2. A requerente apontou um único acórdão paradigma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Não indicou julgados nem de turma recursal nem do STJ. 3. Pedido não conhecido. (TNU - PEDILEF: 5083084020084058300 PE, Relator: JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 17/04/2013, Data de Publicação: DOU 23/04/2013)"

7.A decisão da TNU apontada como paradigma, por outro lado, não decidiu especificamente a possibilidade de utilização de documento oficial com anotação de atividade a lápis, mas apenas declarou "devido o reconhecimento da certidão de nascimento do autor, na qual consta a indicação da profissão dos pais como lavradores, como inicio razoável de prova material acerca da condição de rurícola daquele". A propósito, destaco a ementa do referido paradigma:

"TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFIGURADO. CERTIDÃO DE NASCIMENTO NA QUAL CONSTA PROFISSÃO DOS PAIS COMO LAVRADORES. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU. 1. Incidente não conhecido quanto à necessidade ou não de prova pericial para fins de comprovação da atividade de lavrador como sujeita a condições especiais de trabalho por se tratar de inovação do pedido. 2. Incidente igualmente não conhecido quanto à determinação para realização da prova pericial para fins de reconhecimento da atividade de movimentador de mercadorias como sujeita a condições especiais de trabalho. O juízo de valor constante no acórdão recorrido, concluindo pela ausência da especialidade não decorre da falta da prova pericial postulada, mas da análise do conjunto probatório específico e legalmente previsto para a comprovação das alegações. A discussão pertinente a esse ponto constitui objeto que pressupõe revolvimento de matéria de natureza fático-probatória, cuja apreciação não se faz possível em Pedido de Uniformização. 3. É devido o reconhecimento da certidão de nascimento do autor, na qual consta a indicação da profissão dos pais como lavradores, como início razoável de prova material acerca da condição de rurícola daquele. Precedentes do STJ (REsp 250015/SP, REsp 669464/SP e REsp 409788/PR) e da TNU (Processo nº 200770950095720). 4. Pedido de Uniformização parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido, determinando-se o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que proceda à adequação do julgado. ACÓRDÃO A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Incidente de Uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), 27 de março de 2009. Juiz Federal DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO Relator (PEDILEF 200670510026878, JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJ 22/05/2009)"

8.Assim, não há similitude fático-jurídica entre o precedente e o acórdão recorrido.

9.Em face do exposto, considerando que não foi demonstrado o conflito de decisões de Turma Recursais de diferentes regiões ou contrariedade a jurisprudência dominante do STJ/TNU e tampouco similitude fático-jurídica com o precedente invocado, o pedido não merece ser conhecido.

10.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5005665-74.2012.4.04.7102
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:DARCI SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.:ÁTILA MOURA ABELLA
OAB:RS-66173
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO COMUM EM ESPECIAL, REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA PREENCHIDOS APÓS A LEI N. 9.032/95. DIREITO ADQUIRIDO. RECENTE ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA TNU. APLICAÇÃO DA Q.O. 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que deu parcial procedência ao recurso do INSS para afastar a conversão da atividade comum em especial.

2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que, muito embora não exista mais a possibilidade de conversão do tempo comum em especial desde a vigência da Lei n. 9.032/95, possui direito adquirido à conversão dos períodos anteriores àquele diploma legal.

3.Apresenta como paradigma notadamente a decisão da Turma Nacional de Uniformização (TNU) no PEDILEF N. 5011435-67.2011.4.04.7107.

4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.

5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente. Tem-se que o E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) posicionou-se em sentido contrário à pretensão da parte requerente, conforme citado: "PREVIDENCIÁRIO. AGRAVOS REGIMENTAIS. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM EM ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO BENEFÍCIO PRETENDIDO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO REGIMENTAL DE FLS. 390/401. 1. No julgamento do REsp 1.310.034/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, processado nos termos do arts. 543-C do CPC, ficaram estabelecidos os seguintes parâmetros "a) a configuração do tempo especial é de acordo com a lei vigente no momento do labor, e b) a lei em vigor quando preenchidas as exigências da aposentadoria é a que define o fator de conversão entre as espécies de tempo de serviço". 2. Segundo as premissas estabelecidas, para que o segurado faça jus à conversão de tempo de serviço comum em especial, é necessário que ele tenha reunido os requisitos para o benefício pretendido antes da Lei n. 9.032/95, de 28/4/95, independentemente do momento em que foi prestado o serviço. 3. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, ainda que para fins de prequestionamento, examinar na via especial suposta violação a dispositivo constitucional, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal. 4. Afastada a possibilidade de conversão de tempo comum em especial no caso concreto, resta prejudicado o julgamento do regimental que pugna alteração do termo inicial do benefício. 5. Agravo regimental de fls. 402/421 a que se nega provimento, julgado prejudicado o recurso de fls. 390/401." (AgRg no REsp 1487206/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 01/12/2015); "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO COMUM EM ESPECIAL. REQUERIMENTO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.035/95. INVIABILIDADE. ENTENDIMENTO FIRMADO NO RESP 1.310.034/PR. CUNHO DECLARATÓRIO DA DEMANDA INCÓLUME. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, em obediência aos princípios da economia processual e da fungibilidade. Precedentes. 2. Para viabilizar a conversão do tempo de serviço comum para especial, imprescindível observar a data em que requerido o jubilamento. Na hipótese, o pedido foi formulado quando já em vigor a Lei 9.032/95, que deu nova redação ao § 3º do art. 57 da Lei 8.213/91 e, consequentemente, revogou a possibilidade de conversão de tempo comum em especial, autorizando, tão somente, a conversão de especial para comum (§ 5º da mencionada lei). Precedente julgado sob o manto dos recursos repetitivos REsp 1.310.034/RS. 3. Deve ser mantido, como deferido na origem, o reconhecimento dos períodos trabalhados em condições especiais, de modo que restam incólumes os fundamentos do acórdão que reconheceram ao segurado o período trabalhado em condições especiais, até para que, em momento futuro, se legitime sua aposentadoria comum sem que, novamente, tenha que se socorrer da via judicial. 4. A jurisprudência do STJ assenta-se no sentido de que, para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, é desnecessário que o recurso especial representativo de matéria repetitiva tenha transitado em julgado. 5. As alegadas omissões de que a decisão monocrática não se manifesta sobre a ofensa ao direito adquirido e a inaplicabilidade do recurso repetitivo REsp 1.310,034/RS são questões que envolvem a matéria de mérito, e o que se verifica é a existência de questão julgada sob diferente entendimento daquele contido nas razões do presente agravo interno, não existindo nenhuma das omissões apontadas. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl nos EDcl no AREsp 732.835/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 16/11/2015); PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO COMUM EM ESPECIAL. LEI APLICÁVEL. MOMENTO DA REUNIÃO DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA. MATÉRIA DECIDIDA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 8/2008. 1. Conforme decidido nos EDcl no REsp 1.310.034/PR (Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 2.2.2015), julgados sob o regime do art. 543-C do CPC, "é a lei do momento da aposentadoria que rege o direito à conversão de tempo comum em especial e de especial em comum", sendo que, assim como no caso concreto daquele julgamento, na presente hipótese "a lei vigente no momento da aposentadoria, quanto ao direito à conversão do tempo de serviço de comum em especial, era o art. 57, § 5º, da Lei 8.213/1991, com a redação dada pela Lei 9.032/1995, que suprimiu a possibilidade de conversão de tempo comum em especial, mantendo apenas a hipótese de conversão de tempo especial em comum". 2. Agravo Regimental não provido. (AgRg nos EDcl no REsp 1460392/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 05/02/2016); PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO COMUM EM ESPECIAL. LEI APLICÁVEL. MOMENTO DA REUNIÃO DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA. MATÉRIA DECIDIDA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 8/2008. 1. Conforme decidido no EDcl no REsp 1.310.034/PR (Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 2.2.2015), julgado sob o regime do art. 543-C do CPC, "é a lei do momento da aposentadoria que rege o direito à conversão de tempo comum em especial e de especial em comum", sendo que, assim como no caso concreto daquele julgamento, na presente hipótese "a lei vigente no momento da aposentadoria, quanto ao direito à conversão do tempo de serviço de comum em especial, era o art. 57, § 5º, da Lei 8.213/1991, com a redação dada pela Lei 9.032/1995, que suprimiu a possibilidade de conversão de tempo comum em especial, mantendo apenas a hipótese de conversão de tempo especial em comum". 2. Recurso Especial provido. (REsp 1517358/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 18/11/2015). Com base nos noveis precedente do STJ, a TNU atualizou sem entendimento sobre a matéria, nos termos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

do voto condutor do acórdão, proferido pelo MM. JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, no PEDILEF 50011033420124047001, DOU 05/02/2016 PÁGINAS 221/329, in litteris: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. CONVERSÃO DE PERÍODOS DE TEMPO COMUM EM ESPECIAL. LABOR ANTERIOR À LEI 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR À ÉPOCA DA REUNIÃO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO REPETITIVO DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO. 1. Trata-se de Incidente de Uniformização pelo qual se pretende a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que, mantendo a sentença, deferiu pedido de conversão de tempo de trabalho comum em especial prestado antes do advento da Lei nº 9.032/95. 2. O INSS sustenta o cabimento do pedido de uniformização por entender que o acórdão recorrido estaria contrário a julgado(s) paradigma(s) que, em alegada(s) hipótese(s) semelhante(s), entendeu(ram) ser incabível conversão de tempo de trabalho comum em especial prestado antes do advento da Lei nº 9.032/95. 3. Na decisão de admissibilidade, proferida pela Presidência desta TNU, apontou-se que "há a divergência suscitada", porquanto o acórdão recorrido e o paradigma teriam tratado da questão de forma contrastante. 4. A Lei nº 10.259/2001 prevê o incidente de uniformização quando "houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (art. 14, caput). Caberá à TNU o exame de pedido de uniformização que envolva "divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ" (art. 14, § 4º). 5. Do cotejo entre o acórdão combatido e um dos julgados paradigmas, observo que está caracterizada a divergência de entendimento quanto ao direito material posto em análise nos autos, em razão da ocorrência de similitude fática entre os julgados recorridos e os precedentes apresentados. 6. Isto porque se partiu do mesmo fato (de mesma natureza/ conversão de tempo de trabalho comum em especial prestado antes do advento da Lei nº 9.032/95) para se chegar a conclusões jurídicas divergentes (substrato do incidente): no caso recorrido, entendeu cabível a conversão; contrariamente, no paradigma (PEDILEF nº 05169584220094058300 e Processo nº 20025152002136301, 2ª TR-RJ, rel. Juiz Federal Marcelo Luzio Marques Araújo, j. 30.10.2007) entendeu-se no sentido do não cabimento da conversão. 7. Assim, presente a divergência de interpretação, passo ao exame do mérito do pedido de uniformização de interpretação. 8. No acórdão recorrido, a Turma Recursal de origem, mantendo a sentença, deferiu pedido de reconhecimento de conversão de tempo de trabalho comum em especial prestado antes do advento da Lei nº 9.032/95, sob o seguinte fundamento: "A possibilidade de conversão de determinado tempo de serviço, comum ou especial, deve ser examinada à luz da legislação de regência vigente no momento da prestação do serviço. É que prestado o trabalho, o tempo respectivo incorpora-se ao patrimônio jurídico do segurado com a qualificação jurídica que recebe pela lei vigente no momento da prestação. Quando se entendia impossível a conversão de especial para comum em período posterior a 1998, mesmo assim sempre se garantiu a mencionada conversão para períodos trabalhados antes da Lei nº 9.711/1998. Idêntica solução, a meu ver, há de ser dada para a conversão de comum para especial, quando prestado o serviço antes da Lei nº 9.032/1995, já que a qualificação do trabalho vigente à época de sua prestação, uma vez incorporada ao patrimônio jurídico do segurado, há de acompanhá-lo, como direito adquirido, mesmo que inviabilizada, por lei posterior, a mencionada conversão. Em resumo, embora não tenha havido insurgência específica do INSS quanto ao pedido do autor de conversão em especial dos períodos de atividade comum de 01/04/1981 a 04/06/1984, de 07/06/1984 a 05/07/1990 e de 01/11/1990 a 10/01/1992 (evento 1 - INIC1, item 3.1.2), uma vez que se resumiu a recorrer de forma genérica quanto ao ponto (evento 31 - REC1), entendo que é possível aconversão de tempo de serviço, de comum para especial, quando prestado o serviço antes da Lei nº 9.032/1995, mesmo que os requisitos para a aposentadoria especial só sejam reunidos pelo segurado após a lei. Assim, nego provimento ao recurso do INSS quanto ao ponto em análise" (grifei) 9. De início, consigno que há julgados recentes deste Colegiado (PEDILEF 50114356720114047107, rel. p/acórdão Juiz Federal João Batista Lazzari, j. 08.10.2014; PEDILEF 50018577420114047206, rel. p/acórdão Juiz Federal João Batista Lazzari, j. 08.10.2014) no sentido de fazer prevalecer a legislação de regência quando da prestação do labor, e não a do momento do implemento dos requisitos à aposentadoria, de modo a permitir a conversão de tempo comum em especial, quando prestado anteriormente ao advento da Lei nº 9.032/95, que vedou tal conversão. 10. Concessa venia ao entendimento em sentido contrário, filio-me ao que decidido pelo STJ no REsp nº 1.310.034, sob o rito dos recursos repetitivos: "RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL ECOMUM. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. ART. 9º, § 4º, DA LEI 5.890/1973, INTRODUZIDO PELA LEI 6.887/1980. CRITÉRIO. LEI APLICÁVEL. LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA APOSENTADORIA. 1. Trata-se de Recurso Especial interposto pela autarquia previdenciária com intuito de desconsiderar, para fins de conversão entre tempo especial e comum, o período trabalhado antes da Lei 6.887/1980, que introduziu o citado instituto da conversão no cômputo do tempo de serviço. 2. Como pressupostos para a solução da matéria de fundo, destaca-se que o STJ sedimentou o entendimento de que, em regra; a) a configuração do tempo especial é de acordo com a lei vigente no momento do labor, e b) a lei em vigor quando preenchidas as exigências da aposentadoria é a que define o fator de conversão entre as espécies de tempo de serviço. Nesse sentido: REsp 1.151.363/MG, Rel. Ministro Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 5.4.2011, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC. 3. A lei vigente por ocasião da aposentadoria é a aplicável ao direito à conversão entretempos de serviço especial e comum, independentemente do regime jurídico à época da prestação do serviço. Na mesma linha: REsp 1.151.652/MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 9.11.2009; REsp 270.551/SP, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 18.03.2002; Resp 28.876/SP, Rel. Ministro Assis Toledo, Quinta Turma, DJ 11.09.1995; AgRg nos EDcl no Ag 1.354.799/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 5.10.2011. 4. No caso concreto, o benefício foi requerido em 24.1.2002, quando vigente a redação original do art. 57, § 3º, da Lei 8.213/1991, que previa a possibilidade de conversão de tempo comum em especial. 5. Recurso Especial não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ". 11. Assente-se que os efeitos modificativos emprestados ao julgamento dos Embargos de Declaração no RESP. 1.310.034/PR afetou apenas a resolução do caso concreto, na medida em que se reconheceu erro material quanto à vigência da Lei nº 9.032/95 na data do requerimento do benefício, reconhecendo-se que nesta data (24.01.2002) ainda não mais estava vigente a redação original do § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 12. Nos termos em que decidido pelo STJ no RESP. 1.310.034/PR, reconheceu-se que, no que se refere ao direito à conversão de tempo de trabalho prestados sob regimes jurídicos distintos (especial ecomum), prevalece a legislação em vigor quando do implemento dos requisitos da aposentadoria, e não a legislação em vigor quando da prestação do serviço. 13. Extrai-se do julgado da Corte Especial que são fenômenos distintos a conversão entre regimes jurídicos e a qualificação da natureza do trabalho, cada um (fenômeno) disciplinado diferentemente quando à questão do direito intertemporal. 14. Em outras palavras, no que se refere ao direito à conversão de tempo especial em comum, e vice e versa, decidiu o STJ que prevalece o direito vigente à época do implemento dos requisitos à aposentadoria. Já quanto à qualificação da natureza do trabalho prestado (se especial ou comum) prevalece o direito vigente à época do momento do labor. 15. Calcado em tal entendimento, divirjo, respeitosamente, da afirmação contida nos julgado anteriores da TNU acima citados no sentido de que "a prevalecer a tese do REsp 1310034, de que a lei que incide para definir a possibilidade de conversão entre tempo de serviço especial e comum é a vigente quando do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, não se poderia mais converter os períodos de atividade por categoria profissional, considerando que a legislação atual não permite mais essa forma de conversão". 16. O julgado do STJ não prejudica a conversão do tempo especial por categoria, posto que a qualificação jurídica do tempo de trabalho é aquela prevista na legislação da época do labor, de modo que, exercido o trabalho quando possível o reconhecimento da atividade especial pelo mero enquadramento da categoria profissional, está garantido o reconhecimento de tal condição, incorporada ao patrimônio do segurado. 17. Por outro lado, mantida a possibilidade de conversão de especial em comum com a redação dada ao § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 pela Lei nº 9.032/95, o tempo de trabalho exercido como especial por enquadramento da categoria é conversível em comum quando do requerimento da aposentadoria. 18. Consigno, ainda, que a prevalência do entendimento do STJ decorre, além da natureza do próprio instituto do recurso repetitivo, do próprio papel institucional da TNU, uma vez que a Lei nº 10.259/2001 previu a constituição da Turma Nacional de Uniformização com vista a apreciar "divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ" (art. 14, § 2º). 19. Tal papel de submissão do entendimento da TNU à jurisprudência dominante do STJ é explicitado inequivocamente, a meu sentir, no que disposto no §§ 4º e 5º do art. 14 da referida Lei nº 10.259/2001: "§ 4o Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência. § 5o No caso do § 4o, presente a plausibilidade do direito invocado e havendo fundado receio de dano de difícil reparação, poderá o relator conceder, de ofício ou a requerimento do interessado, medida liminar determinando a suspensão dos processos nos quais a controvérsia esteja estabelecida." 20. Em conclusão, é o caso de conhecer-se do incidente, dando-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, no que se refere à conversão do tempo comum em especial prestado anteriormente ao advento da Lei nº 9.032/95, em virtude de os requesitos para a aposentadoria terem se dado já sob a vigência desta lei, quando não mais possível tal conversão."

6.Conforme visto, os precedentes invocados pela parte requerente não configuram o atual entendimento deste colegiado, em consonância com a jurisprudência dominante do STJ, devendo-se aplicar a Q.O.13 da TNU, porquanto a decisão impugnada se encontra no mesmo sentido da jurisprudência uniformizada.

7.Por isso, não conheço do pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5003216-90.2014.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:MARIA APARECIDA VERRILO CANDREVA
PROC./ADV.:MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB:PR-16716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. DECADÊNCIA PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. IRREPETIBILIDADE. SÚMULA N.º 51 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná, que, em mandado de segurança, determinou a devolução de valores recebidos por força de antecipação de tutela posteriormente revogada.

2.No incidente de uniformização, alega a parte autora que a decisão foi proferida em contrariedade ao entendimento dominante, segundo o qual são irrepetíveis os valores recebidos de boa-fé em virtude de decisão judicial. Argumenta também quanto à decadência do prazo para a impetração de mandado de segurança.

3.Apresentou como paradigmas decisões da Turma Nacional de Uniformização (TNU), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Supremo Tribunal Federal (STF) de Turmas Recursais de diferentes Regiões, além da Súmula n.º 51 da TNU.

4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.

5.De início, saliento que a discussão relativa ao prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança consiste inovação recursal, inviabilizando-se a respectiva análise. Observa-se que a parte deixou de se manifestar a respeito quando contestou o feito ou em qualquer outra oportunidade, vindo a fazê-lo somente em sede de incidente de uniformização, o que fez operar a preclusão consumativa. Portanto, a despeito de envolver o tema matéria de ordem pública não legitima os demandantes a escolherem arbitrariamente o momento processual para a respectiva arguição. No mesmo sentido, cito precedente do E.STJ, in litteris: "Mesmo as questões de ordem pública, conhecíveis de ofício pelo magistrado, devem ser previamente debatidas nas instâncias ordinárias, de modo a atender ao requisito do prequestionamento e possibilitar o exame da matéria em sede de recurso especial"(STJ, 6ª.T, AgRg no REsp 784478 / SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 30/04/2014).

6.De outra sorte, os paradigmas indicados mostram-se válidos para o conhecimento do incidente.

7.O acórdão recorrido concedeu a segurança, declarando a repetibilidade dos valores recebidos:

"(...) esta Turma Recursal já decidiu que 'é dever do titular de direito patrimonial devolver valores recebidos por força de tutela antecipada posteriormente revogada', alinhando-se ao entendimento professado pela 1ª Seção do STJ, no RESP n° 1.384.418/SC, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECEBIMENTO VIA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTERIORMENTE REVOGADA. DEVOLUÇÃO. REALINHAMENTO JURISPRUDENCIAL. HIPÓTESE ANÁLOGA. SERVIDOR PÚBLICO. CRITÉRIOS. CARÁTER ALIMENTAR E BOAFÉ OBJETIVA. NATUREZA PRECÁRIA DA DECISÃO. RESSARCIMENTO DEVIDO. DESCONTO EM FOLHA.PARÂMETROS. 1. Trata-se, na hipótese, de constatar se há o dever de o segurado da Previdência Social devolver valores de benefício previdenciário recebidos por força de antecipação de tutela (art. 273 do CPC) posteriormente revogada. 2. Historicamente, a jurisprudência do STJ fundamenta-se no princípio da irrepetibilidade dos alimentos para isentar os segurados do RGPS de restituir valores obtidos por antecipação de tutela que posteriormente é revogada. 3. Essa construção derivou da aplicação do citado princípio em Ações Rescisórias julgadas procedentes para cassar decisão rescindenda que concedeu benefício previdenciário, que, por conseguinte, adveio da construção pretoriana acerca da prestação alimentícia do direito de família. A propósito: REsp 728.728/RS, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, DJ 9.5.2005. 4. Já a jurisprudência que cuida da devolução de valores percebidos indevidamente por servidores públicos evoluiu para considerar não apenas o caráter alimentar da verba, mas também a boa-fé objetiva envolvida in casu. 5. O elemento que evidencia a boa-fé objetiva no caso é a 'legítima confiança ou justificada expectativa, que o beneficiário adquire, de que valores recebidos são legais e de que integraram em definitivo o seu patrimônio' (AgRg no REsp 1.263.480/CE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 9.9.2011, grifei). Na mesma linha quanto à imposição de devolução de valores relativos a servidor público: AgRg no AREsp 40.007/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 16.4.2012; EDcl nos EDcl no REsp 1.241.909/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 15.9.2011; AgRg no REsp 1.332.763/CE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 28.8.2012; AgRg no REsp 639.544/PR, Rel. Ministra Alderita Ramos de Oliveira (Desembargador Convocada do TJ/PE), Sexta Turma, DJe 29.4.2013; AgRg no REsp 1.177.349/ES, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 1º.8.2012; AgRg no RMS 23.746/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 14.3.2011. 6. Tal compreensão foi validada pela Primeira Seção em julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, em situação na qual se debateu a devolução de valores pagos por erro administrativo: 'quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.' (REsp 1.244.182/PB, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 19.10.2012, grifei). 7. Não há dúvida de que os provimentos oriundos de antecipação de tutela (art.

CÓPIA NÃO OFICIAL

273 do CPC) preenchem o requisito da boa-fé subjetiva, isto é, enquanto o segurado os obteve existia legitimidade jurídica, apesar de precária. 8. Do ponto de vista objetivo, por sua vez, inviável falar na percepção, pelo segurado, da definitividade do pagamento recebido via tutela antecipatória, não havendo o titular do direito precário como pressupor a incorporação irreversível da verba ao seu patrimônio. 9. Segundo o art. 3º da LINDB, 'ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece', o que induz à premissa de que o caráter precário das decisões judiciais liminares é de conhecimento inescusável (art. 273 do CPC). 10. Dentro de uma escala axiológica, mostra-se desproporcional o Poder Judiciário desautorizar a reposição do principal ao Erário em situações como a dos autos, enquanto se permite que o próprio segurado tome empréstimos e consigne descontos em folha pagando, além do principal, juros remuneratórios a instituições financeiras. 11. À luz do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e considerando o dever do segurado de devolver os valores obtidos por força de antecipação de tutela posteriormente revogada, devem ser observados os seguintes parâmetros para o ressarcimento: a) a execução de sentença declaratória do direito deverá ser promovida; b) liquidado e incontroverso o crédito executado, o INSS poderá fazer o desconto em folha de até 10% da remuneração dos benefícios previdenciários em manutenção até a satisfação do crédito, adotado por simetria com o percentual aplicado aos servidores públicos (art. 46, § 1º, da Lei 8.213/1991. 12. Recurso Especial provido."

8.A jurisprudência da TNU, no entanto, está consolidada em sentido contrário, conforme se lê do texto da Súmula n.º 51 deste Colegiado, até então mantida:

"Os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento".

9.No mesmo sentido há reiteradas decisões da Turma Nacional de Uniformização, a exemplo da ementa que segue:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECEBIMENTO VIA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTERIORMENTE REVOGADA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA POSTERIORMENTE CONFIRMADA PELA INSTÂNCIA RECURSAL. COBRANÇA DOS VALORES ADMINISTRATIVAMENTE. PEDIDO INICIAL DE SUSTAÇÃO DA COBRANÇA JULGADO IMPROCEDENTE PELA TR. SÚMULA 51/TNU. PROVIMENTO DO INCIDENTE. 1. Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência proposto em face de acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio Grande do Norte que declarou a repetibilidade de valores recebidos pela parte-autora a título de antecipação de tutela, cassada em grau de recurso. 2. A parte-autora sustenta o cabimento do pedido de uniformização por entender que o acórdão recorrido estaria contrário a julgados do STJ e à Súmula 51 da TNU que reconheceram o descabimento da devolução de valores recebidos por força de concessão de pedido de antecipação de tutela. 3. O incidente comporta conhecimento e provimento. Explico. 4. Na presente hipótese, entendo ser o caso de admitir-se o incidente, uma vez que se trata de alegação de manifesto confronto da decisão recorrida com súmula da TNU, hipótese expressamente prevista na Lei nº 10.259/2001 (art. 14, § 2º) e no Regimento Interno deste Colegiado (art. 6º, II) 5. Sobre a matéria, tem-se que a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente, reiterou sua jurisprudência no sentido de que o benefício previdenciário recebido de boa-fé pelo segurado em virtude de decisão judicial não está sujeito à repetição de indébito, conforme ementa que segue: EMENTA DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO RECEBIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. DEVOLUÇÃO. ART. 115 DA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ E CARÁTER ALIMENTAR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF. RESERVA DE PLENÁRIO: INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 22.9.2008. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o benefício previdenciário recebido de boa-fé pelo segurado em virtude de decisão judicial não está sujeito à repetição de indébito, dado o seu caráter alimentar. Na hipótese, não importa declaração de inconstitucionalidade do art. 115 da Lei 8.213/91, o reconhecimento, pelo Tribunal de origem, da impossibilidade de desconto dos valores indevidamente percebidos. Agravo regimental conhecido e não provido. (ARE 734199 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 09/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 22-09-2014 PUBLIC 23-09-2014) 6. Em face disso, este Colegiado, na sessão de julgamento de 11/02/2015, deliberou pela manutenção do enunciado da Súmula n. 51, que assegura a irrepetibilidade dos valores recebidos por força de antecipação de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, justamente em razão da natureza alimentar dessa espécie de prestação e da boa-fé do segurado, o que está em total harmonia com a orientação atual emanada da Suprema Corte (PEDILEF 5001328-40.2011.4.04.7211, relator Juiz Federal João Batista Lazzari, j. 11/02/2015). 7. Pacificada a matéria, em razão do julgado proferido pela TNU, não cabe sobre o tema maiores digressões, sendo o caso de aplicar-se o disposto no art. 9º, X, do RI/TNU ("dar provimento ao incidente se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, podendo determinar o retorno dos autos à origem para a devida adequação"). 8. Assim, é o caso de dar provimento ao presente Pedido de Uniformização, com fulcro no art. 9º, X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Resolução CJF n. 345/2015), para determinar o retorno dos autos à origem para reapreciação das provas, conforme a Questão de Ordem nº 20/TNU, observados os termos da Súmula 51 deste Colegiado. Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto - ementa do Juiz Federal Relator.

(PEDILEF 05026743220144058404, JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, TNU, DOU 05/02/2016 PÁGINAS 221/329.)

10.Sendo assim, resta evidenciado que o acórdão contém fundamentação que contraria o entendimento desta TNU.

11.Configurado o dissídio, devem os autos retornar à Turma Recursal de origem a fim de que se promova a adequação da decisão ao entendimento acima exposto.

12.O voto é por conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe parcial provimento.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em conhecer e dar parcial provimento ao pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0505908-60.2011.4.05.8102
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:JOAQUIM SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.:ANTONIO GERALDO LEITE
OAB:CE-11873
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ALTERAÇÃO DE LAY OUT DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará, que confirmou a sentença na qual foi julgado improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento da atividade especial.

2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que o acórdão veicula entendimento destoante da jurisprudência uniformizada. Afirma ser possível comprovar o exercício de atividade especial por meio de laudo confeccionado em época diversa da prestação do serviço.

3.Apresenta como paradigmas as decisões da Turma Nacional de Uniformização (TNU) no PEDILEF 2004.83.20.000881-4 e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp. 1.370.229.

4.O incidente de uniformização não foi admitido na origem, com fundamento na Súmula 42, segundo a qual não pode ser conhecido incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

5.Os paradigmas não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.

6.Constato que a sentença - confirmada pelo acórdão - deixou de reconhecer a atividade especial nos intervalos de 01/11/77 a 05/05/81, de 10/03/84 a 29/07/89 e de 01/09/97 a 18/12/98, sob o fundamento de que o laudo é extemporâneo e houve alteração do lay out da empresa (ou a empresa não prestou esclarecimentos a respeito da alteração de lay out). Por outro lado, percebe-se que, com relação ao lapso de 07/06/90 a 30/03/97, entendeu o julgador que, nada obstante a extemporaneidade do laudo, não houve modificação de lay out no ambiente laboral, de modo que foram aproveitadas as informações técnicas para o cômputo do tempo especial.

7.Sendo assim, verifica-se que não há dissídio jurisprudencial, pois apenas não foram aproveitadas as conclusões da perícia técnica em decorrência da possibilidade de modificação do ambiente de trabalho.

8.Ademais, a admissão do pedido implicaria reexame de conteúdo fático-probatório, o que não é viável pela via de incidente de uniformização, consoante a Súmula n.º 42 da TNU: "não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato" .

9.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0517292-55.2013.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):FRANSCISCO DE ASSIS LOPES POMPEU
PROC./ADV.:FLÁVIO PONTES COUTINHO
OAB:CE-16 392
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL COM ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. ACÓRDÃO CONFIRMA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pelo INSS contra o acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que manteve por seus próprios fundamentos a sentença de parcial procedência, na qual foi reconhecido o caráter especial da atividade desempenhada no intervalo de 05/05/80 a 28/04/95.

2.No incidente de uniformização, argumenta o INSS que o acórdão contém fundamentação genérica, desrespeitando o comando do art. 93, IX da Constituição Federal.

3.Traz como paradigma decisão da Turma Nacional de Uniformização (TNU) no PEDILEF n.º 2003.81.10.027644-9, que versa sobre a nulidade do acórdão quando não são expostos os fundamentos do julgado.

4.O pedido de uniformização não foi admitido na origem.

5.O paradigma não se mostra válido para o conhecimento do incidente.

6.A TNU, a respeito da fundamentação genérica, proferiu decisão no seguinte sentido:

"VOTO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE REAL FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO. 1. Esta TNU possui entendimento consolidado no sentido de que a generalidade do acórdão, que não se confunde com a fundamentação sucinta, a não se ater às especificidades do caso que lhe é trazido, acaba por violar o direito à fundamentação da sentença, inserto no art. 93, IX, da CF/88. (Cf. TNU, Pedilef 0502440-02.2008.4.05.8100, de 30/09/2011, Relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho; PEDILEF 200481100176162, Juiz Federal José Antonio Savaris, DOU 08/04/2011 SEÇÃO 1; PEDILEF 200481100281978, Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 23/03/2010; PEDILEF 200481100181248, Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11/03/2010; PEDILEF 200481100094273, Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann, 25/03/2011 e PEDILEF 200481100188656, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, 08/04/2011). 2. Com efeito, a decisão sem fundamentação é aquela que não aponta quaisquer elementos fáticos, concretos, específicos, mesmo que sucintamente, para resolver a lide posta em Juízo. Ademais, a ausência de fundamentação em decisões genéricas constitui verdadeiro obstáculo à via recursal, uma vez que impede a possibilidade de impugnação específica das razões do julgado. 3. O fato de serem os Juizados Especiais Federais regidos pelos princípios da celeridade, informalidade e simplicidade não é razão para que o direito de fundamentação seja relativizado, visto que a fundamentação da decisão é o que possibilita a devolução da prestação jurisdicional aos litigantes. (Cf. PEDILEF 200481100188656, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, 08/04/2011.) 4. Com relação à análise do incidente de uniformização nacional de jurisprudência, fica completamente impossibilitado o exame da divergência e de sua similitude-fática com o paradigma apresentado pela parte Requerente, uma vez que não é possível estabelecer relação de comparação entre uma decisão absolutamente genérica e outra que aprecia o caso concreto. 5. Na hipótese dos autos, verifica-se que não foram especificados pela Turma de origem os motivos da não convalidação da atividade rural da parte Autora, tendo considerado, de forma genérica, que a parte Autora não comprovou o labor rural. Em outras palavras, o acórdão recorrido fixa diversas premissas, mas simplesmente deixa de demonstrar qual delas - e por qual razão - encontra aplicabilidade no caso dos autos. Assim, ele afigura-se nulo por absoluta ausência de fundamentação, em ofensa à garantia prevista no art. 93, IX, da Constituição da República - nulidade que deve ser reconhecida de ofício. 6. Ressalte-se que a anulação da decisão importa em postergar a entrega definitiva da tutela jurisdicional, mas é a medida necessária para que a prestação jurisdicional se opere com necessário respeito ao devido processo legal, quanto mais quando se considera o efeito externo prospectivo de uma decisão anulatória. 7. Anulação do acórdão recorrido, com determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prolação de outro. Pedido de uniformização prejudicado. ACÓRDÃO Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência ANULAR o acórdão recorrido e DAR POR PREJUDICADO o Pedido de Uniformização, nos termos da ementa-voto do Relator. Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. (PEDILEF 05012457920084058100, JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA, TNU, DOU 11/05/2012)".-Grifei.

7.No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"(...)

2. Não é nula a sentença fundamentada sucintamente, de maneira deficiente (ou seja, sem o exame aprofundado das alegações suscitadas pelas partes) ou mal fundamentada, mas, sim, sem fundamentação, aquela que carece de motivação. Inteligência dos arts. 165 e 458, inciso II, do CPC. Precedentes do STJ: REsp 55.351/RJ, REsp 19.661/SP, REsp 7.870/SP, RESP 10.670/MG, REsp 2.227/GO E RESP 5.272/MA. Inexistência de violação do art. 453 do CPC. Súmula 83/STJ.

3. Em relação à alegação de violação do Tratado de Basileia, tem-se que a deficiência na fundamentação impede a exata compreensão da controvérsia, incidindo, analogicamente, a Súmula 284/STF.

(...)

6. Estando o acórdão do Tribunal de origem de acordo com a jurisprudência desta Casa, deve ser aplicada a Súmula 83/STJ.

7. A intenção, ainda que implícita, de reexame de matéria fático-probatória deve ser repelida, com base na Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1119799/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/10/2009, DJe 29/10/2009)"

8.No caso, tem-se que o acórdão está fundamentado de maneira sucinta e objetiva, porém clara e precisa. Não há se confundir fundamentação concisa (caso dos autos) com ausência de fundamen-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

tação. Igualmente, desde que a sentença se encontre devidamente fundamentada, e aborde a integralidade do ponto controvertido, inclusive suscitado em grau de revisão, não há óbice a que o acórdão a confirme por seus próprios e jurídicos fundamentos.
9.A sentença confirmada pelo acórdão esta fundamentada da seguinte forma:
"O autor pretende seja reconhecido como labor exercido sob condições especiais o período de 05/05/80 a 26/03/12(data de emissão do PPP) na atividade especial de auxiliar técnico de telecomunicações(conforme CTPS - anexo 3) laborado na Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.
No caso em apreço, conforme se observa do Perfil Profissiográfico Previdenciário colacionado aos autos, a parte autora encontrava-se submetida a trabalho insalubre, a teor do que estabelece o Decreto 53.831/64, no item 2.4.5, do anexo. Entretanto, Após a publicação da Lei nº 9.035/95, que se deu a 29 de abril de 1995, não mais se faz possível o reconhecimento do tempo especial levando-se em conta apenas a atividade profissional relacionada em Decreto, fazendo-se necessária a existência de formulário SB-40 ou DS8030 que comprove a efetiva exposição a agentes nocivos.
Assim, comprovado que o demandante exercia a atividade de auxiliar técnico de telecomunicações, é possível o reconhecimento do labor especial até 28/04/95. Logo, o período de 29/04/95 a 21/05/13 será computado como tempo comum.
Por conseqüência, não é possível o reconhecimento do labor especial após 28/04/1995, ante a ausência de comprovação quanto à exposição a algum dos agentes insalubres arrolados na legislação pertinente, comprovada pela descrição no antigo formulário SB-40 ou através de laudo técnico".
10.Com efeito, analisada a documentação constante dos autos, entendeu o julgador a quo que o autor desempenhou atividade enquadrável como especial no Decreto 53.831/64. Para que fosse modificado o convencimento e afastado o reconhecimento, imprescindível seria a apresentação de fundamentos e elementos suficientes por parte do INSS. No entender da Turma Recursal de origem, no entanto, o recorrente deixou de fazê-lo. Assim, não há falar em nulidade do acórdão.
11.Neste contexto, o paradigma que aponta a nulidade do acórdão não se amolda à situação sob análise. Na ausência de similitude fático-jurídica entre acórdão e paradigma, não deve ser conhecido o incidente de uniformização.
12.Ante o exposto, voto por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0508066-30.2012.4.05.8013
ORIGEM:AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JACINTA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:MARIA DE LOURDES FESTA MARQUES DE OLIVEIRA
OAB:AL-8274
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INCLUSÃO DE PERÍODO INDENIZADO RELATIVO A ADESÃO EM PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIO - PDV. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte ré contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas. Pretende a autarquia a reafirmação da jurisprudência no sentido da impossibilidade do cômputo do período já indenizado em razão de adesão ao PDV, para fins de concessão de benefícios junto ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social. Argumenta a ausência da necessária fonte de custeio, considerando não haver compensação entre os regimes.
2.O acórdão conclui pela possibilidade de aproveitamento do tempo de serviço indenizado em virtude de programa de demissão voluntária, conforme se depreende do trecho a seguir transcrito:
"(...)
- No que toca à questão da utilização do tempo de contribuições para o regime próprio do Estado de Alagoas, em que houve adesão da parte autora ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, de fato, esta Turma Recursal tem jurisprudência no sentido da impossibilidade de utilização no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) do aludido tempo. Inclusive, este magistrado, vinha acompanhando o entendimento supracitado. Contudo, depois de melhor refletir sobre o tema, concluí que inexiste motivo para não se aceitar a contagem desse tempo de contribuição no RGPS. Explico.
- Nos termos do art. 201, § 9o , da CF/88, para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. - A matéria foi regulada nos arts. 94 a 99 da Lei n. 8.213/91. Nos termos do art. 94 da referida lei: "Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente". - O art. 96 traz algumas regras sobre essa contagem recíproca de tempo de serviço: "Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes: I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais; II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes; III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro; IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006)" - Como se vê, inexiste qualquer vedação da utilização do tempo oriundo de Programa de Demissão Voluntária como contagem recíproca. Cumpre apenas mencionar que o benefício resultante de contagem recíproca de tempo de serviço será concedido e pago pelo sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação (art. 99 da Lei n. 8.213/91). - O Programa de Demissão Voluntária (PDV), geralmente, utilizado no setor privado, se consubstancia como um mecanismo de incentivo financeiro dado pelo empregador a seus empregados, com objetivo de incentivar pedidos de resilição contratual pelos obreiros. Contudo, também pode ser utilizado no Setor Público, desde que autorizado por lei, com o propósito de redução de gastos como pessoal. - Quando o servidor adere a esse programa, faz jus a indenização calculada, normalmente, com base no tempo de serviço público. Contudo, esta indenização não se refere, de modo algum, à repetição de valores de contribuição previdenciária descontados do servidor, pois, do ponto de vista da relação jurídico-tributário, com recebimento de remuneração nos respectivos meses trabalhados ocorreu o fato gerador desta contribuição ao regime próprio de previdência, e o crédito tributário corresponde foi extinto pelos descontos na fonte destes valores da remuneração do servidor. Portanto, o PDV não tem o condão de desfazer esses atos jurídicos tributários pretéritos. Assim, inexiste razão para desconsiderar o período efetivamente trabalhado como tempo de contribuição. Na verdade, o valor recebido pela adesão ao PDV refere-se à indenização pela "perda incentivada" do cargo público, ou seja, pelo rompimento do vínculo jurídico-administrativo do servidor com a Administração Pública. - O servidor, ao realizar adesão ao PDV, tem rompido o seu vínculo com o Estado, logo, não poderia se aposentar no regime próprio. Todavia, nada impede que este período seja utilizado no RGPS, com base nas regras de contagem recíproca do tempo de serviço, expostas anteriormente. Nesse sentido, o julgado abaixo do TRF da 5a Região: ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR DA FUNASA. AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL PRESTADO SOB O REGIME CELETISTA. POSSIBILIDADE. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). QUEBRA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL ESTATUTÁRIA. IMPERTINÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Trata-se de apelação cível manejada pela FUNASA em face de sentença prolatada pelo douto Juízo Federal da 3ª Vara que julgou procedente, em parte, o pedido autoral, determinando à referida fundação que proceda à conversão e averbação do tempo de serviço especial prestado pelo autor, em condições insalubres, no período de 15 de agosto de 1977 a 11 de dezembro de 1990, data da publicação da Lei 8.112/90, procedendo à recontagem do seu tempo de serviço, acrescida do percentual de 40%, nos termos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 e demais legislações pertinentes, com efeitos financeiros a partir da data de concessão da aposentadoria. 2. Determinou, também, que a apelante concedesse ao apelado, mesmo tendo aderido a plano de demissão voluntária em 25.11.99, a aposentadoria por tempo de serviço (trinta anos, dois meses e três dias), a partir de 30.06.2003, data do ajuizamento da presente demanda, pagandolhe as prestações devidas desde então, aplicando correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, acrescida, também, de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 204, STJ). 3. O direito à contagem especial do tempo de serviço prestado sob condições insalubres por servidor público celetista, à época em que a legislação então vigente permitia tal benesse, incorporou-se ao seu patrimônio jurídico. Logo, tem direito a que seja averbado em sua ficha funcional o tempo de serviço que prestara no regime anterior, em condições nocivas à saúde, com o acréscimo legal decorrente da insalubridade. 4. A jurisprudência assente nos Tribunais do País já consolidou o entendimento de que a adesão a Plano de Demissão Voluntária extingue o vínculo jurídico do servidor com a Administração Pública, não sendo possível a concessão de aposentadoria estatutária; o que não impede a contagem do tempo de serviço para a obtenção de aposentadoria sujeita a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS outro regime como o Regime Geral de Previdência Social. 5. Apelação da FUNASA a que se dá parcial provimento, apenas para afastar a concessão da aposentadoria proporcional estatutária, mantendo, pois, o direito à averbação do tempo de serviço especial prestado pelo apelado sob a égide do regime celetista.(PROCESSO: 200385000042607, AC446354/SE, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL ERHARDT, Primeira Turma, JULGAMENTO: 08/03/2012, PUBLICAÇÃO: DJE 15/03/2012 - Página 318) -GRIFAMOS - Portanto, o tempo de serviço prestado ao Estado de Alagoas (12/03/1982 a 18/12/1996) deve ser considerado no cálculo do tempo de contribuição. Verifica-se, ainda, que esse período deve ser considerado especial por enquadramento profissional, uma vez que a parte autora laborou como telefonista na FIPLAN (Decreto nº 53.831/64, código 2.4.5 do anexo);"
3.O INSS apresenta, na condição de paradigmas, acórdãos do Tribunal Regional Federal da 1ª.Região e da 6ª.Turma do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ).
4.Da leitura dos julgados, tem-se que o réu não obteve êxito em demonstrar divergência na interpretação de lei federal para fins de apreciação da tese proposta no presente incidente de uniformização. Inicialmente, salienta-se a impossibilidade de acórdão de Tribunal Regional Federal figurar como paradigma, nos termos do art.14,§2º., da Lei 10.259/01. Por sua vez, não atende ao mesmo desiderato a indicação de acórdão de apenas uma das turmas do STJ, porquanto não se evidencia suficiente para configurar jurisprudência dominante daquela Corte. Destaco ainda que a decisão apresentada não apresenta similitude fático-jurídica com a hipótese em concreto, porquanto aborda a obtenção de vantagens na esfera pública, enquanto se pretende nesta demanda o aproveitamento de tempo de serviço efetivamente desempenhado em regime diverso de aposentadoria, mediante aplicação do instituto da contagem recíproca entre os regimes público e privado.
5.Em face do exposto, não demonstrada a divergência entre os fundamentos do acórdão impugnado e o precedente indicado como paradigma, o pedido de uniformização não merece ser conhecido.
6.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5011080-16.2013.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:JOÃO BROZIM NETO
PROC./ADV.:CLÁUDIO ITO
OAB:PR-47606
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná, que deixou de reconhecer a atividade rural em regime de economia familiar no período de 01/01/73 a 28/05/78 e de 30/09/81 a 02/10/85.
2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que a decisão teria sido proferida em contrariedade à jurisprudência uniformizada, firmada no sentido de que não é necessário apresentar documentos para cada ano que se pretende comprovar, vez que é possível presumir a continuidade da atividade rural por meio de prova testemunhal coerente.
3.Apresenta decisões do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) na condição de paradigmas.
4.O incidente de uniformização não foi admitido na origem.
5.O paradigma indicado não se mostra válido para o conhecimento do incidente.
6.Com efeito, a decisão atacada não deixou de observar a jurisprudência uniformizada. O que se verifica é que, analisado todo o conjunto probatório, constituído de início de prova material e prova testemunhal, a parte autora não logrou comprovar o desempenho da atividade em regime de economia familiar no intervalo ora discutido. A propósito, destaco trecho elucidativo do acórdão:
"(...)
Considero presente o início de prova material acerca do trabalho rural desempenhado pelo autor, entre 23.10.1963 a 31.12.1969 e 01.01.1973 e 28.05.1978, tendo em vista a apresentação dos seguintes documentos:
1 - certidão da Justiça Eleitoral, na qual consta que o autor, à época do alistamento eleitoral, declarou exercer a atividade de lavrador (01.01.1970);
2 - certidão do Instituto de Identificação do Paraná informando que o autor, ao requerer a 1ª via de sua carteira de identidade, declarou exercer atividade de lavrador (31/12/1977);
3 - certidão de casamento dos pais, em que o genitor está qualificado como lavrador (1950);
4 - certidão de nascimento da irmã, constando a profissão do pai como LAVRADOR (1953);
5 - certidão de nascimento da irmã, constando a profissão do pai como LAVRADOR (1957);
6 - certidão de nascimento do irmão, constando a profissão do pai como LAVRADOR (1962);
7 - certidão de nascimento do irmão, constando a profissão do pai como LAVRADOR (1967);
8 - certidão de nascimento do irmão, constando a profissão do pai como LAVRADOR (1971);
9 - certidão do Cartório de Registro de Imóveis, constando a profissão de seus pais como AGRICULTORES (1972);
10 - certidão do Cartório de Registro de Imóveis, constando a profissão de seu pai como AGRICULTOR (1976);
Entretanto, somente para o período de 23.10.1963 a 31.12.1969 há prova testemunhal (produzida em justificação administrativa) favorável à pretensão do autor.

DIVULGAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nesse contexto, como o conjunto probatório indica a vocação rurícola da parte autora e de sua família, e uma vez que esta 1ª Turma Recursal tem aplicado o princípio da presunção da continuidade do exercício de atividade campesina para a fixação dos marcos inicial e final da averbação, é possível reconhecer o labor rural exercido desde a infância. Sendo assim, reconheço o intervalo de 23.10.1963 a 31.12.1969.
Com relação ao labor rural exercido pelo autor entre 01.01.1973 e 28.05.1978, deixo de reconhecê-lo como tempo de serviço ante a ausência de prova testemunhal que o corrobore.
Outrossim, o período de 30.09.1981 a 02.10.1985 não pode ser reconhecido, porque não há prova material, já que esta 1ª Turma Recursal entende que a existência de vínculos urbanos gera a quebra da presunção da continuidade do labor rurícola. Sendo assim, o retorno ao campo deve ser comprovado por prova material." - grifei
7.Sendo assim, não se verifica a alegada divergência com relação à jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização (TNU), pretendendo a parte recorrente o reexame do conjunto fático-probatório, o que não se mostra viável por meio de incidente de uniformização, nos termos da Súmula n.º 42 deste colegiado: "não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
8.Em face do exposto, o pedido de uniformização não merece ser conhecido, pois não foi demonstrada a afronta à jurisprudência dominante do STJ, da TNU, ou mesmo contrariedade entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões.
9.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5000500-58.2012.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:VANDETE DE HOLANDA CAVALCANTE
PROC./ADV.:CLAUDINEY DOS SANTOS
OAB:PR-24.317
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EMITIDOS EM NOME DE TERCEIRA PESSOA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná, que confirmou a sentença na qual não foi reconhecida a atividade rural em regime de economia familiar no período 27/09/77 a 31/12/87.
2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que a decisão teria sido proferida em contrariedade à jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização (TNU), firmada no sentido de que é possível comprovar a atividade rural em regime de economia familiar por meio da apresentação de documentos em nome de terceira pessoa integrante do grupo familiar.
3.Apresenta a decisão da Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF n.º 2008.70.51.005000-2) na condição de paradigma.
4.O incidente de uniformização não foi admitido na origem.
5.O paradigma indicado não se mostra válido para o conhecimento do incidente.
6.Com efeito, a decisão atacada não deixou de observar a jurisprudência uniformizada. O que se verifica é que, analisado todo o conjunto probatório, constituído de início de prova material e prova testemunhal, a parte autora não logrou comprovar o desempenho da atividade em regime de economia familiar no intervalo de 27/09/77 a 31/12/87. Leia-se trecho do acórdão:
"No caso em exame, constato que a autora não apresentou início de prova material eficaz à comprovação do exercício de atividade rural no período de 27/09/1977 a 31/12/1987, já que os documentos que instruem o processo administrativo não informam sua qualificação profissional, de seus genitores ou de sua irmã, Lucilene de Holanda Cavalcante (telas 12, 13, 14, 15 e 16 do PROCADM1 - evento 21). Assim, ainda que as testemunhas ouvidas em Justificação Administrativa tenham declarado seu efetivo exercício (PROCADM1 - evento 22), ressalvo uma vez mais que não se admite a prova exclusivamente testemunhal da atividade rural (Súmula nº 149 do STJ).
Acrescente-se que a autora poderia ter apresentado documentos em nome próprio, tais como: certidão do Instituto de Identificação do Paraná comprovando a profissão declarada no momento do requerimento da primeira via da carteira de identidade; título eleitoral; documentos em nome de seu pai para o período controvertido, como certidão de nascimento de irmãos mais novos por exemplo, e, inclusive, protestado pela prova emprestada em nome de sua irmã, o que fez apenas em sede recursal.
Dessa forma, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos." - grifei
7.Sendo assim, não se verifica a alegada divergência com relação à jurisprudência da TNU, pretendendo a parte recorrente o reexame do conjunto fático-probatório, o que não se mostra viável por meio de incidente de uniformização, nos termos da Súmula n.º 42 deste colegiado: "não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
8.Em face do exposto, o pedido de uniformização não merece ser conhecido, pois não foi demonstrada a afronta à jurisprudência dominante do STJ, da TNU, ou mesmo contrariedade entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões.
9.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0504657-67.2012.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:JOSÉ LOPES SOARES
PROC./ADV.:JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA
OAB:PB-12519
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PRECEDENTE DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba, que confirmou a sentença de improcedência de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de atividade rural em regime de economia familiar.
2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que a decisão recorrida contrariou jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
3.Apresentou como paradigma a decisão do TRF da 5ª Região na Apelação Cível n.º 0000844-27.2012.4.05.9999.
4.Ocorre que decisão de Tribunal Regional Federal ou de Tribunais de Justiça estaduais não autoriza o processamento de pedido nacional de uniformização. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei 10.259/01, o incidente nacional deve estar fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou da própria Turma Nacional de Uniformização (TNU). No mesmo sentido, destaco precedente deste colegiado:
"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DEJURISPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DEDIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM ACÓRDÃO DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001). Impossibilidade jurídica de aferir divergência jurisprudencial com acórdão paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal. 2. A requerente apontou um único acórdão paradigma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Não indicou julgados nem de turma recursal nem do STJ. 3. Pedido não conhecido. (TNU - PEDILEF: 50830840200840583 00 PE, Relator: JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 17/04/2013, Data de Publicação: DOU 23/04/2013)"
5.Assim, o precedente apresentado pela parte autora não autoriza o conhecimento do pedido de uniformização.
6.Pelo exposto, o voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0001603-52.2006.4.03.6314
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JESUS ALVES
PROC./ADV.:SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO
OAB:SP-208165
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. ATIVIDADE DE FRENTISTA. PERÍODOS ANTERIORES AO DECRETO 2.172/97. COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA EXPOSIÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal apresentado pela parte ré contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso do INSS para afastar o reconhecimento da atividade especial no intervalo de 01/12/98 a 23/09/04, porém confirmou a sentença para manter a contagem de tempo diferenciada com relação aos intervalos de 01/02/73 a 31/05/74, de 01/11/74 a 16/08/82 e de 01/11/82 a 19/08/85.
2.Argumenta o INSS no incidente de uniformização que o laudo pericial não permite concluir que havia exposição a agentes nocivos e que não há enquadramento por categoria profissional para a atividade de frentista. E acrescenta que o entendimento da Turma Nacional de Uniformização (TNU) é no sentido de que o enquadramento da atividade de frentista anteriormente ao Decreto 2.172/97 requer a comprovação da exposição a agentes nocivos por meio de laudo pericial, pois não há presunção de contato.
3.Apresentou como paradigmas as decisões da TNU no PEDILEF 2008.70.53.001307-2 e no PEDILEF 2007.72.51.004347-2.
4.O incidente de uniformização foi admitido na Turma de origem.
5.Verifico que o acórdão confirmou o reconhecimento do tempo especial na atividade de frentista sob os seguintes argumentos:
"No que se refere à atividade de frentista observo que houve a exposição permanente e habitual aos agentes agressivos. Conforme atestado pelo laudo técnico, tal atividade consistia na venda de produtos inflamáveis durante a maior parte do seu tempo, fato que caracteriza a atividade como especial. Não obstante a atividade exercida no comércio a varejo de combustíveis não estar descrita nos quadros anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, como categoria especial, o exercício de referida atividade, expõe a saúde do trabalhador de modo habitual e permanente a vários agentes insalubres, como os hidrocarbonetos (combustíveis), conforme consta do item 1.2.11 do Anexo ao Decreto nº 53.831- 64. Destarte, reconheço como especial os períodos compreendidos entre 01/02/1973 a 31/05/1974; 01/11/1974 a 16/08/1982; 01/11/1982 a 19/08/1985, em razão da exposição a produtos tóxicos orgânicos, conforme previsto no código 1.2.11 do Decreto 53.831/64".
6.Assim, foi reconhecida a atividade especial, pois se entendeu que houve exposição habitual e permanente a agentes agressivos, o que foi comprovado por meio de laudo pericial.
7.Não há, portanto, qualquer dissídio jurisprudencial entre os fundamentos do acórdão que embasaram o cômputo da atividade especial e as decisões apontadas como paradigmas.
8.Por todo o exposto, o voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0004441-61.2007.4.03.6304
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CLAUDEMIRO ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.:REGINA CÉLIA CÂNDIDO GREGÓRIO
OAB:SP-156450
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, que confirmou a sentença na qual foi reconhecida a atividade rural em regime de economia familiar no período de 01/11/67 a 20/04/70.
2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que a decisão teria sido proferida em contrariedade à jurisprudência uniformizada. Pretende o reconhecimento da atividade rural em regime de economia familiar também no intervalo de 01/11/67 a 20/04/70, alegando ter apresentado suficiente início de prova material corroborada por prova testemunhal.
3.Apresenta decisões da Turma Nacional de Uniformização (TNU) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na condição de paradigmas.
4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.
5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.
6.Com efeito, a decisão atacada não deixou de observar a jurisprudência uniformizada. O que se verifica é que, analisado todo o conjunto probatório, constituído de início de prova material e prova testemunhal, a parte autora não logrou comprovar o desempenho da atividade em regime de economia familiar no intervalo ora discutido.
A propósito, destaco trecho do acórdão:
"(...)
No caso concreto, o autor apresentou, para fazer início de prova material da atividade rural os seguintes documentos: Declaração de Sindicato Rural; Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento de filho, constando sua profissão como sendo lavrador; Certificado de Dispensa de Incorporação, confirmado por Atestado de desobrigação militar, informando a profissão de lavrador; Título de Eleitor de 1962; declarações de particulares e escritura de imóvel rural de terceiro.
Observo que, para fins de contagem de efetivo tempo de serviço, a origem rural da família do autor não é suficiente para possibilitar a contagem de tempo de serviço.
A Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais não possui nenhum valor como início de prova material, pois - além de não estar homologada pelo INSS, conforme prevê o art. 106, § único, III, da Lei 8.213/91, e nem mesmo pelo Ministério Público, não é contemporânea aos fatos que pretende comprovar, apenas fazendo remissão aos documentos apresentados nestes autos.
Nesse sentido colho jurisprudência:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

'Ementa AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA. TRABALHADOR. RURAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. NECESSIDADE DE RAZOÁVEL PROVA MATERIAL. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 149/STJ.
1. Inexistindo qualquer início de prova material, não há, com base tão-só em prova testemunhal, como reconhecer o direito à aposentadoria rural.
2. A declaração fornecida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais não serve para comprovação da atividade rurícola, por falta de homologação do Ministério Público ou outra entidade constituída, definida pelo Conselho Nacional da Previdência Social, conforme exigido pelo art. 106 da Lei nº 8.213/91, assim como, o certificado de cadastro no INCRA, certidão de registro de imóvel e declarações anuais de ITR que nada dispõem sobre o efetivo exercício da atividade rural alegada pela autora.
3. Agravo regimental improvido.
(AGA 698089, Sexta Turma STJ, de 22/08/06, Rel. Paulo Galotti)'
O documento propriedade rural em nome de terceiro não apresenta nenhum liame direto com qualquer atividade do autor, não se constituindo em início de prova de atividade rural.
Do mesmo modo, as declarações de terceiros também não fazem início de prova material de qualquer atividade do autor, tratando-se, na verdade, de prova testemunhal, que deve ser produzida sob o crivo do contraditório.
Por outro lado, os demais documentos podem ser considerados como início de prova material da atividade rural, já que o autor se declarara lavrador.
Portanto, reputo como feito o razoável início de prova material para o período de 01/11/1967 (certidão de casamento) a 20/04/1970, conforme certidão de nascimento do filho.
As testemunhas confirmaram o trabalho rural do autor, porém somente a conheceram por época de seu casamento.
Assim, tendo em vista o início de prova material, reconheço como de efetivo exercício de atividade rural para fins de contagem de tempo de serviço/contribuição o período de 01/11/1967 a 20/04/1970." - grifei
7.Dos precedentes apresentados como paradigma extrai-se que: "tanto o STJ, quanto a Turma Nacional de Uniformização admitem, de forma ampla, a utilização de qualquer documento que se apresente idôneo a evidenciar a condição de trabalhador rural do segurado", que "o título de eleitor, a declaração do sindicato de trabalhadores rurais e o certificado de reservista, onde constam a profissão do autor como lavrador, constituem-se em início razoável de prova documental" e que "é prescindível que o início de prova material se refira a todo período de carência legalmente exigido, se prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória".
8.Pois bem. Verifico que, no caso, o julgador entendeu que a declaração do sindicato e os documentos em nome de terceiro não são aptos a configurar início de prova material. Trata-se de interpretação dada ao caso, relacionada especificamente à prova dos autos. Não vislumbro dissídio jurisprudencial, porquanto a imprestabilidade do aludido documento não se dá apenas pela espécie ou tipo, senão que igualmente reside no fato de não ser contemporâneo ao período postulado. Logo, descabe a interposição de pedido de uniformização quando a decisão atacada estiver alicerçada em mais de um fundamento e o incidente não abranger toda a extensão da das razões de decidir.
9.Sendo assim, não se verifica a alegada divergência com relação à jurisprudência da TNU e do STJ. O que pretende a parte recorrente é o reexame do conjunto fático-probatório, o que não se mostra viável por meio de incidente de uniformização, nos termos da Súmula n.º 42 deste colegiado: "não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
10.Em face do exposto, entendo que o pedido de uniformização não merece ser conhecido, pois não foi demonstrada a afronta à jurisprudência dominante do STJ, da TNU, ou mesmo contrariedade entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões.
11.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0003511-49.2007.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LUIZ GIORGANI
PROC./ADV.:LUIZ FERNANDO PERES
OAB:SP-196059
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. RETROAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTE DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que confirmou a sentença na qual foi declarado que a DIB deve retroagir à data da juntada do laudo pericial por meio do qual foi comprovado o tempo especial.
2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que o entendimento no qual está embasado o acórdão vai de encontro à jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
3.Apresentou como paradigma a decisão do TRF da 4ª Região no Recurso Cível n.º 0004374-03.2011.404.9999/SC.
4.Ocorre que decisão de Tribunal Regional Federal não autoriza o processamento de pedido nacional de uniformização. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei 10.259/01, o incidente nacional deve estar fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou da própria Turma Nacional de Uniformização. No mesmo sentido, destaco precedente deste colegiado:
"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DEJURISPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DEDIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM ACÓRDÃO DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001). Impossibilidade jurídica de aferir divergência jurisprudencial com acórdão paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal. 2. A requerente apontou um único acórdão paradigma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Não indicou julgados nem de turma recursal nem do STJ. 3. Pedido não conhecido. (TNU - PEDILEF: 50830840200840583 00 PE, Relator: JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 17/04/2013, Data de Publicação: DOU 23/04/2013)"
5.Assim, o precedente apresentado pela parte autora não autoriza o conhecimento do pedido de uniformização.
6.Por todo o exposto, o voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0503051-92.2012.4.05.8300
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.:ADVOGADO DA ECT
OAB:-
REQUERIDO(A):FREDERICO JARA GONZALES
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. DANO MORAL. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DA TNU. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1995. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte ré, contra acórdão da Turma Recursal de Pernambuco, pretendendo uniformizar a interpretação acerca da inexistência de dano moral, motivado pela ECT, quando a postagem ocorrer sem a declaração de valor e conteúdo do objeto, reformando o acórdão da Turma Recursal do JEF/PE, para estabelecer a indenização patrimonial nos termos da legislação postal que prevê a devolução dos preços postais mais a multa prevista na Tarifa Postal Interna da ECT. Em não sendo reformada a decisão, pleiteia a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 à condenação imposta à ECT, em relação à aplicação de juros de acordo com os critérios aplicados à caderneta de poupança. Indica paradigmas do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ), das Turmas Recursais do Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais. Cita a Súmula 59 deste Colegiado.
2.Não se verifica demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial. As decisões paradigmáticas apresentadas pela ré não viabilizam a admissibilidade do pedido de uniformização. É que as decisões paradigmáticas externam que, a despeito de não declarado o conteúdo e o valor da mercadoria postada, não se afasta a possibilidade de comprovação por outros meios. No mesmo sentido consta o enunciado da Súmula 59 da TNU, in litteris: "A ausência de declaração do objeto postado não impede a condenação da ECT a indenizar danos decorrentes do extravio, desde que o conteúdo da postagem seja demonstrado por outros meios de prova admitidos em direito." - grifei. Em contraponto, pretende a parte ré que, não havendo declaração de conteúdo e valor do objeto postado, a indenização patrimonial sempre se restringirá aos termos da legislação postal.
3.O acórdão discutido, por sua vez, considera comprovada a existência de dano por outras formas, ainda que não declarado o valor e conteúdo do objeto da postagem.
4.Por essa forma, não merece ser conhecido o incidente de uniformização de jurisprudência, visto que envolve o reexame da matéria fático-probatória, qual seja, comprovação do dano sofrido, esbarrando no óbice da Súmula 42 deste Colegiado.
5.Igualmente, não apresenta similitude fática e jurídica para com os precedentes indicados, que não obstam a comprovação do dano por outros meios.
6.No que concerne à equiparação da ECT à Fazenda Pública para fins de aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1995, não apresentou a parte ré paradigma que evidencie existência de divergência na interpretação da lei federal em distintas regiões ou contrária à jurisprudência dominante do STJ e deste Colegiado. Com efeito, a decisão paradigmática do E. STJ discute a impenhorabilidade dos bens da empresa, equiparada à Fazenda Pública para este fim específico e distinto da equiparação abordada na decisão recorrida.
7.Voto, então, por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0500019-46.2012.4.05.8311
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.:ADVOGADO DA ECT
OAB:-
REQUERIDO(A):GERALDO PEREIRA LEITE FILHO
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. DANO MORAL. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DA TNU. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1995. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte ré, contra acórdão da Turma Recursal de Pernambuco, pretendendo uniformizar a interpretação acerca da inexistência de dano moral, motivado pela ECT, quando a postagem ocorrer sem a declaração de valor e conteúdo do objeto, reformando o acórdão da Turma Recursal do JEF/PE, para estabelecer a indenização patrimonial nos termos da legislação postal que prevê a devolução dos preços postais mais a multa prevista na Tarifa Postal Interna da ECT. Em não sendo reformada a decisão, pleiteia a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 à condenação imposta à ECT, em relação à aplicação de juros de acordo com os critérios da caderneta de poupança. Indica paradigmas do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ), das Turmas Recursais do Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais. Cita a Súmula 59 deste Colegiado.
2.Não se verifica demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial. As decisões paradigmáticas apresentadas pela ré não viabilizam a admissibilidade do pedido de uniformização. É que as decisões paradigmáticas entendem que, a despeito de não declarado o conteúdo e o valor da mercadoria postada, não se afasta a possibilidade de comprovação por outros meios. No mesmo sentido consta o enunciado da Súmula 59 da TNU, in litteris: "A ausência de declaração do objeto postado não impede a condenação da ECT a indenizar danos decorrentes do extravio, desde que o conteúdo da postagem seja demonstrado por outros meios de prova admitidos em direito." - grifei. Em contraponto, pretende a parte ré que, não havendo declaração de conteúdo e valor do objeto postado, a indenização patrimonial sempre se restringirá aos termos da legislação postal.
3.O acórdão discutido, por sua vez, considera comprovada a existência de dano por outras formas, ainda que não declarado o valor e conteúdo do objeto da postagem, in litteris: "(...)Na condição de empresa pública prestadora de serviços públicos, a ECT é responsável, objetivamente, por eventuais danos causados aos consumidores. Dessa forma, deve indenizar os usuários de seus serviços pelos danos materiais e morais causados pela ineficiência da entrega da correspondência que lhe foi confiada, nos termos do art.s 5º, V, e 37, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal e art. 22, parágrafo único do CDC. O fato de ter o autor sua encomenda entregue com considerável atraso, mesmo com o pagamento de um valor superior ao ordinário exatamente para a prestação de um serviço mais ágil (SEDEX 10), demonstra que houve falha na prestação do serviço e que suas consequências, dadas as peculiaridades do caso, ultrapassam o mero dissabor. Com efeito, não há que se falar na ausência de prova quanto ao dano experimentado pela parte, notadamente porque, consoante bem anotado pela sentença combatida, o depoimento prestado pela testemunha comprovou que o autor sofreu prejuízo com a demora na entrega da correspondência. Assim, com o ato ilícito perpetrado pelo recorrente, os danos morais estão evidentes com os prejuízos ocasionados ao recorrido. De outro giro, vê-se que não merece prosperar o argumento quanto à impossibilidade de indenização quando ausente a declaração do valor da encomenda postada. Com efeito, e de acordo com a jurisprudência pátria, o ressarcimento deve corresponder ao exato prejuízo experimentado pela parte em decorrência da má prestação dos serviços, a teor do art. 22, p. u., do Código de Defesa do Consumidor. Da mesma forma, a compensação pelo abalo à esfera moral, no ordenamento jurídico em vigor, não se submete, em regra, a valores especificamente determinados em lei, cabendo ao magistrado, mediante uma apreciação equitativa e discricionária, extrair a expressão quantitativa do sentimento de desconforto, de constrangimento, aborrecimento e humilhação, advindos da parte adversa. (...)" - grifei.
4.Por essa forma, não merece ser conhecido o incidente de uniformização de jurisprudência, visto que envolve o reexame da matéria fático-probatória, qual seja, comprovação do dano sofrido, esbarrando no óbice da Súmula 42 deste Colegiado.
5.Igualmente, não apresenta similitude fática e jurídica para com os precedentes indicados, que não obstam a comprovação do dano por outros meios.
6.No que concerne à equiparação da ECT à Fazenda Pública para fins de aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1995, não apresentou a parte ré paradigma que evidencie existência de divergência na interpretação da lei federal em distintas regiões ou contrária à jurisprudência dominante do STJ e deste Colegiado. Com efeito, a decisão paradigmática do E. STJ discute a impenhorabilidade dos bens da empresa, equiparada à Fazenda Pública para este fim específico e distinto da equiparação abordada na decisão recorrida.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7.Voto, então, por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0500001-63.2014.4.05.8308
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:MÁRIA DE FÁTIMA ANDRADE GOMES DAMASCENO
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB:PE-573
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL IN RE IPSA. QUESTÃO DE ORDEM 18. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora, insurgindo-se contra entendimento da 2ª. Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, que manteve a sentença de improcedência do pedido de condenação em danos morais e materiais. Pretende a uniformização da jurisprudência no sentido da responsabilidade da instituição financeira prestadora do serviço ao ressarcimento por danos morais in re ipsa. Indica precedentes do E.Superior Tribunal de Justiça (STJ), das Turmas Recursais de Sergipe e do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça de São Paulo. Discorre sobre o valor a ser fixado para indenização.
2.Inicialmente, tem-se que não viabiliza a configuração do dissídio jurisprudencial a indicação de precedentes de tribunais estaduais.
3.Acrescenta-se, ainda na fase prefacial de conhecimento, que a tese acerca do arbitramento do valor do dano moral não foi discutida no acórdão debatido, não atendendo ao requisito do prequestionamento.
4.Quanto aos precedentes do E.STJ e da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, demonstrar-se-iam hábeis ao conhecimento da questão atinente à indenização por dano moral in re ipsa. Contudo, o presente incidente de uniformização não pode ser conhecido por outro motivo. Ocorre que a decisão impugnada deixou de reconhecer a obrigação de reparação por danos materiais e morais, apresentando mais de um fundamento. Além de afastar o dano moral in re ipsa, porque: "(...)em seu depoimento (anexo 24), a autora foi enfática ao afirmar que não sofreu qualquer dano durante o período em que esteve com seu nome inserido em órgão de proteção ao crédito, afastando, assim, por definitivo qualquer pretensão indenizatória", o julgador reconhece a existência de excludente de responsabilidade civil, atribuindo o alegado dano à responsabilidade exclusiva da vítima, in literis: "Conforme se extrai dos autos, a parte autora servidora do município de Afrânio/PE, firmou junto à CEF contrato de empréstimo consignado. Ocorre que algumas parcelas descontadas no contracheque da autora foram repassadas à ré com atraso. - A recorrente afirmou em audiência que, ao receber uma carta de notificação do SPC, dirigiu-se até a Prefeitura e tomou conhecimento de que o valor em questão não havia sido repassado para a instituição financeira. Mesmo tendo conhecimento dessa informação, a autora alegou que não procurou a CEF para solucionar o problema, sequer para apresentar à ré cópia de seu contracheque com a finalidade de comprovar a realização dos descontos em seus vencimentos. Ao revés, permaneceu inerte". E, no que concerne a esta tese, não restou demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial.
5.Portanto, incide, na espécie, a Questão de Ordem 18 da TNU: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles.(Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, dos dias 06 e 07.06.2005).".
6.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0500397-64.2014.4.05.8300
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:EDNALDO PRAXEDES DANIEL
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.:ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB:BB-0000000
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
1.PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. REPARAÇÃO DE DANO. COMPROVAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
2.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte autora, contra acórdão da Turma Recursal de Pernambuco, insurgindo-se contra decisão que confirmou sentença de improcedência quanto ao pedido de indenização por dano moral e material, oriundo de alegado saque indevido em conta de poupança. Pretende a uniformização da matéria de direito quanto à inversão do ônus da prova na hipótese de consumidor hipossuficiente. Indica na condição de paradigmas Acórdãos do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ).
3.O incidente interposto envolve o exame de matéria processual, esbarrando no óbice da Súmula 43 deste Colegiado.
4.No mesmo sentido, recentemente decidiu esta Turma Nacional, in litteris: "PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de Pedido Nacional de Uniformização de Jurisprudência veiculado pela parte autora em face de acórdão exarado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, que concedeu parcial provimento ao recurso inominado interposto, condenando a CEF a indenizar R$ 2.000,00 a título de danos morais. Afirma a parte autora, em seu pleito de uniformização, que foi determinado à CEF a exclusão do nome da demandante dos cadastros de proteção ao crédito apenas em relação às prestações 04/2011 e 12/2011, não o sendo feito referentemente à prestação 01/2012. Sustenta, assim, que deveria ter sido invertido o ônus da prova, em virtude de a autora ser consumidora hipossuficiente, uma vez que, efetivamente, havia o saldo necessário para o pagamento do débito. Aponta como paradigma julgado da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso (de n.º 194869420054013). 2. O Min. Presidente desta TNU admitiu o incidente. 3. A matéria em foco exige a necessária reflexão. Pois, de um lado o novo Código de Processo Civil (art. 373, § 1º) já pontua a regra de inversão do ônus da prova, como regra processual, de sorte que cabe ao juiz explicitar essa assertiva às partes, quando entender pertinente a inversão do ônus da prova. Há, ainda, a assertiva de que cabe ao juízo a quo aferir as condições do caso concreto para estabelecer ou não a inversão do ônus da prova, e não, a Corte de Uniformização fazê-lo. 4. Ora, dada a contingência fática e processual, cabe ao juízo a quo aferir as condições processuais para inverter ou não o ônus da prova, fiel a verossimilhança do caso concreto. Tanto assim que a própria redação do dispositivo legal em foco expressa esse sentido (Lei n. 8.078/90: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônusda prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; 5. Nesse sentido, é o entendimento do STJ: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS. PRIMEIRO RECURSO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COISA JULGADA. ANTERIOR DEMANDA AJUIZADA PELOS AUTORES QUE JÁ ANALISOU ALGUNS DOS PEDIDOS AQUI FORMULADOS COM ROUPAGEM DIVERSA. ERRO DE JULGAMENTO NÃO CARACTERIZADO. DOCUMENTOS QUE EM NADA MODIFICARIAM O RESULTADO DA DEMANDA EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA. RELAÇÃO DE INSUMO. INAPLICABILIDADE DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REGRA DE INSTRUÇÃO. PRECEDENTE. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE NÃO SE MOSTROU NULO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE DECORREU DO REPARO DOS DEFEITOS NELE EXISTENTES. PLEITO DE CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÓBICE DA SÚMULA Nº 7, DESTA CORTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SEGUNDO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO COL. STF. INCIDÊNCIA DO ART. 102, III, DA CF. REGIMENTO INTERNO DE TRIBUNAL ESTADUAL. NÃO ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Tendo em vista que os itens "a.1" e "a.3" já foram analisados em anterior ação que, entre outros, visava a anulação do Termo de Confissão de Dívida firmado pelos autores, deve ser reconhecido, em relação a eles, o fenômeno da coisa julgada. Incidência dos arts. 301, § 3º, e 471, ambos do CPC. 2. Erro de julgamento não caracterizado, uma vez que a não apresentação dos documentos solicitados em nada modificaria o resultado da ação, tendo em vista que os pedidos já estavam acobertados pelo manto da coisa julgada. 3. O CDC não tem aplicação em relação de insumo, como no presente caso. 4. Inversão do ônus da prova é regra de instrução e não de julgamento. Precedente. 5. Não se considera nulo acórdão proferido em embargos de declaração para sanar defeito existente em anterior acórdão (omissão, contradição e obscuridade) que atribui efeitos infringentes para a correção e modificação do julgamento antes proferido. Precedente. 6. Para se conceder indenização por danos morais é inevitável o revolvimento do arcabouço fático-probatório, o que é vedado em recurso especial pela Súmula nº 7 desta Corte. 7. O exame da violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal. 8. Regimento Interno de Tribunal Estadual não se enquadra no conceito de lei federal apta a possibilitar a interposição de recurso especial, conforme disposto no art. 105, III, a, da CF. 9. Primeiro recurso especial não provido na parte conhecida. Segundo recurso não conhecido. ..EMEN: (RESP 201401755788, MOURA RIBEIRO, STJ - TERCEIRA TURMA, DJE DATA:03/11/2014 ..DTPB:.) 6. Nesse passo, há de se prestigiar tanto a regra do novo Código de Processo Civil, como o julgado da Turma Nacional de Uniformização tenha entendido que a inversão do ônus da prova configura matéria estritamente processual (PEDILEF 200461843325283, Rela. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 25/05/2012). 7. Nessa ordem, o incidente não pode ser conhecido, justamente por se tratar de matéria processual, a teor do art. 14 da Lei n. 10.259/01 e da Súmula 43 da TNU. 8. Incidente não conhecido." (PEDILEF 201251670008084)
5.Voto, então, por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5001351-06.2013.4.04.7214
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:JOSÉ DA SILVA MELO
PROC./ADV.:LOURIVAL SILVA CAVALCANTI
OAB:MS-6025
REQUERIDO(A):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.:ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB:BB-0000000
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. DANO MORAL. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte autora, contra acórdão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, insurgindo-se contra decisão que confirmou sentença de improcedência quanto ao pedido de indenização por dano moral, oriundo de emissão de cartão de crédito não autorizada. Indica na condição de paradigmas decisão da 3ª.Turma do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
2.Não se verifica demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial. As decisões apresentadas pela parte autora não viabilizam a admissibilidade do pedido de uniformização. O art. 14, §2º., da Lei 10.259/01, atribui competência à Turma Nacional de Uniformização para decidir acerca dos pedidos fundados em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do E. Superior Tribunal de Justiça. Neste contexto, não atendem a este desiderato acórdãos dos Tribunais dos estados e de apenas uma Turma do STJ, com intuito de demonstrar a existência de jurisprudência dominante naquela Corte.
3.Ademais, o incidente interposto envolve reexame da matéria fático-probatória, esbarrando no óbice da Súmula 42 deste Colegiado.
4.Voto, então, por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:2012.51.67.003689-4
ORIGEM:RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE:MÁRIA DAS DORES DE SOUZA SA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.:ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB:BB-0000000
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. RESSARCIMENTO DE DANO MORAL E MATERIAL EM DOBRO. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte autora, contra acórdão da turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, insurgindo-se contra decisão que confirmou sentença de parcial procedência quanto ao pedido de indenização por danos materiais, oriundos da contratação de título de capitalização sem o consentimento da parte hipossuficiente. Pretende o reconhecimento do direito ao ressarcimento em dobro do valor dos danos materiais, assim como a condenação da requerida ao ressarcimento de danos morais. Indica na condição de paradigmas decisões das Turmas Recursais de São Paulo e Goiás.
2.Não se verifica demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial. As decisões apresentadas pela parte autora não viabilizam a admissibilidade do pedido de uniformização. Isso porque a decisão impugnada justifica improcedência do pedido de condenação em danos morais e materiais em dobro na específica circunstância referente ao fato de que a parte autora deixou transcorrer longo lapso temporal para questionar a exigência pertinente ao título de capitalização cuja contratação não restou comprovada nos autos. Na origem, este fato denotaria anuência tácita posterior da parte autora, pois poderia ter sido contemplada com o respectivo prêmio neste interregno. Assim agindo, considerou o julgador não se encontrar comprovado o alegado dano moral. Igualmente, não haveria fundamento para a condenação do valor dos danos materiais na forma pretendida, considerando-se o disposto na parte final do art. 42, parágrafo único, do CDC, que exclui da condenação em dobro a hipótese de "engano justificável". Cita-se excerto da decisão impugnada: "(...) Por outro lado, não cabe mesmo falar em ressarcimento em dobro ou em dano moral, quando houve tempo suficiente para que a incauta poupadora se apercebesse do que ocorria e, curiosamente, apenas com o vencimento do título e sua não contemplação nas dezenas de sorteios realizados, reclamasse da contratação indevida do produto, sem que qualquer reclamação anterior houvesse sido realizada. Os descontos na conta da autora se

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

iniciaram em 03/03/2009, conforme planilha apresentada às fls. 194/195, mas a sua demonstração de contrariedade somente ocorreu em 26/04/2012, conforme Registro de Ocorrência acostado às fls. 19/20, sem qualquer demonstração de contato prévio com sua agência, antes sacando o saldo remanescente para evitar novos descontos do plano de capitalização.".
3.Por sua vez, o precedente da Seção Judiciária de São Paulo apenas menciona acerca da condenação no dobro do valor dos danos materiais decorrentes de cobrança indevida, mas não discute a possibilidade ou não de "engano justificável" (art. 42, parte final do parágrafo único, do CDC). O precedente da Turma Recursal de Goiás alicerçou a condenação em danos morais nas específicas "circunstâncias caracterizadoras do evento", sem, contudo, debatê-las. Ocorre que, nos estritos termos da decisão impugnada, outros aspectos pertinentes à conduta da parte autora foram sopesados, com intuito à aferição da obrigação de reparar danos, para além da ausência de comprovação de anuência expressa na contratação do serviço.
4.Em assim sendo, o incidente interposto envolve reexame da matéria fático-probatória, qual seja, esbarrando no óbice da Súmula 42 deste Colegiado.
5.Voto, então, por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5000080-35.2013.4.04.7125
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARINA CORRÊA ECHEVERRIA
PROC./ADV.:MELISSA ROLAN DE MELLO
OAB:RS-49945
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

A Turma de origem simplesmente decidiu que os valores recebidos de boa-fé pelo segurado são irrepetíveis em virtude da sua natureza alimentar. Para sustentar esta conclusão, ela não interpretou expressamente qualquer Lei Federal. E sem interpretação não pode haver divergência, já que o artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 é muito claro e restritivo: "Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.
De qualquer forma (e no melhor cenário para o INSS), não há prequestionamento e, como consequência, o Pedido também não poderia ser conhecido, de acordo com as Questões de Ordem n. 35 (O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado) e 36 (A interposição dos embargos de declaração para fins de prequestionamento faz-se necessária somente quando a matéria não tenha sido apreciada a despeito de previamente suscitada).
Em outras palavras, se houvesse uma norma a ser interpretada, haveria necessidade de interposição de embargos, a fim de que a questão pudesse ser objeto de decisão expressa na origem, pois a TNU exerce jurisdição extraordinária e os pedidos que lhe são dirigidos não possuem efeito devolutivo pleno.
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5001276-15.2013.4.04.7101
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):ILZANIR E SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.:THIAGO BARBOSA AZAMBUJA
OAB:RS-63410
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

De acordo com as decisões apontadas como paradigmas, proferidas pela própria TNU (0001737-16.2010.4.02.5167 e 0501877-90.2013.4.05.8501), "[para] os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS" (grifei).
Porém, da sentença constou justamente que se provou a "captura e comercialização de pescado no período de pesca liberada (notas fiscais em nome do esposo Antônio da Silva Santos)" (grifei). Estas provas também fundamentaram a decisão proferida pela Turma Recursal de origem (grifei):
No caso dos autos, igualmente não há razões para a reforma do decisum recorrido, uma vez que a autora demonstrou inequivocamente que se encontrava com a carteira de pescadora profissional (pesca artesanal) em plena validade quando do requerimento do seguro desemprego (1-OUT2), estava cadastrada como segurada especial na Previdência Social, além de comprovar a comercialização de pescado em nome do marido. Demais disso, a própria União reconhece, na contestação, que se tratou de inconsistência no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego: 'Com efeito, embora a Autora esteja devidamente regularizada no Ministério da Pesca, tendo, inclusive a posse de sua Carteira de Pescadora, seu cadastro ainda não foi devidamente retificado por aquele órgão, no sistema DATAPREV. Importa referir que, é através da consulta deste sistema e da verificação de que os dados estão corretos, que o Ministério do Trabalho se vale para obter a liberação das parcelas do benefício do seguro desemprego de pescador artesanal.'
Então não há qualquer divergência.
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0052819-47.2013.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:NORBERTO RIBEIRO DE BARROS
PROC./ADV.:LEANDRO VICENTE SILVA
OAB:SP-326620
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O recorrente não fez sequer menção aos fundamentos da decisão da Turma de origem, pois aquela transcrita no Pedido de Uniformização, na realidade, foi proferida por outra Turma. Não há, portanto, "cotejo analítico" e, como consequência, o Pedido não pode ser conhecido (inciso I do artigo 15 da Resolução CJF n. 345/2015).
De qualquer forma, ele está em manifesto confronto com os precedentes mais recentes da TNU (00380668520134036301) e com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal (ARE n. 808.107):
PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIOS. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AOS ANOS DE 1997, 1999, 2000, 2001, 2002 E 2003. CONSTITUCIONALIDADE. PERCENTUAIS SUPERIORES AO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC). REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 376.846, rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ de 02-04-2004, afastou a alegação de inconstitucionalidade das normas que fixaram os índices de correção monetária de benefícios previdenciários empregados nos reajustes relativos aos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, que foram de um modo geral superiores ao INPC e observaram os comandos normativos de regência. 2. Tratando-se de situações semelhantes, os mesmos fundamentos são inteiramente aplicáveis aos índices de reajuste relativos aos anos de 2002 e 2003. 3. Incabível, em recurso extraordinário, apreciar violação ao art. 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, que pressupõe intermediário exame e aplicação das normas infraconstitucionais pertinentes (AI 796.905-AgR/PE, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 21.5.2012; AI 622.814-AgR/PR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 08.3.2012; ARE 642.062-AgR/RJ, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, DJe de 19.8.2011). 4. Agravo a que se conhece para, desde logo, negar seguimento ao recurso extraordinário, com o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria.
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5063461-29.2012.4.04.7100
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARCO ANTONIO DA SILVA BARBOSA
PROC./ADV.:MARIA HELOISA PILGER
OAB:RS-35749
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

Eis o que consta do Pedido de Uniformização (grifei):
De um lado, a Turma Recursal dos Juizados Federais Especiais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul julgou procedente o pedido da parte autora, reconhecendo o vínculo e dele fazendo defluir todos os consectários efeitos jurídicos, com base exclusivamente na CTPS acostada.
De outro, a Turma Recurso da Seção Judiciária do Estado de Goiás e a Turma Nacional de Uniformização facultam à Autarquia o direito de exigir que. Em situações de dúvida, tal prova seja complementada com outras tantas, não se prestando a, isoladamente, atestar a existência do vínculo.
Porém, pela simples leitura da decisão da Turma de origem é possível perceber que a pretensão foi acolhida, na realidade, com base em registro constante do CNIS (período de 1-7-1980 a 31-12-1980), ficha de registro do empregado e termo de rescisão do contrato de trabalho (18-7-1978 a 11-6-1979). É evidente que não há sequer similaridade ou contradição entre as decisões, menos ainda qualquer divergência acerca do sentido ou do alcance de qualquer norma.
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5001061-69.2014.4.04.7112
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:CLECI JESUS E SILVA
PROC./ADV.:MARIA VALÉRIA MACIEL SEIBT
OAB:RS-65498
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL REGINALDO MÁRCIO PEREIRA

DESPACHO

1. Considerando tratar-se de pedido de desistência da ação e não de desistência do recurso, intime-se o réu para que se manifeste, nos termos do art. 267, §4º, do CPC. Prazo de 10 dias.
2. Não havendo concordância com o pedido de desistência, intime-se a parte autora para que demonstre de forma justificada seu interesse no julgamento do Pedido de Uniformização Nacional interposto. Prazo de 10 dias.
Belo Horizonte/MG, 22 de fevereiro de 2016.

REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0001063-89.2010.4.03.6305
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:PAULA FELIPE GOMES
PROC./ADV.:SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
OAB:SP-77176
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
O caso é de pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado pela parte autora contra acórdão da Turma Recursal de origem, que manteve sentença de improcedência da demanda em que ela buscava concessão de aposentadoria por idade na qualidade de segurada especial, sem colheita de prova oral, apenas em razão do não reconhecimento da existência de início de prova material da alegada situação jurídica.
O PEDILEF deve ser conhecido e provido, pois a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência da TNU sobre a matéria, inclusive como apontado pela parte recorrente em seu recurso, em relação ao paradigma por ela indicado.
Além disso, a súmula n.º 6 desta TNU estabelece que "a certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola".
Por sua vez, a súmula n.º 14 desta mesma TNU enuncia que "para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício".
Conjugando as duas, tem-se que não importa a "idade" do documento, desde que ele seja idôneo e indique a situação jurídica alegada.
No caso deste processo, a Turma Recursal confirmou sentença fundamentada pelo Juiz nos seguintes termos:
"(...)
Nos autos, a título de início de prova documental, foram apresentados:
a) certidão de casamento, com José Ferreira Gomes, em 06.09.1968, ele qualificado como "lavrador" e ela como doméstica;
b) certidão de nascimento do filho Donizete Ferreira Gomes, em 31.01.1990, onde consta a qualificação do pai como lavrador e da mãe (parte autora) como do lar; e
c) CTPS do seu esposo com registro de trabalho rural no período de 06.07.88 a 10.06.89.
A jurisprudência caminha no sentido da utilização de documento nominado ao marido (ou companheiro) em benefício da esposa (ou companheira), para fins de comprovação de tempo rural. Presume-se que, em se tratando de atividade desenvolvida em regime de economia familiar, o fato de constar a profissão do marido (ou companheiro) como lavrador alcança a situação de sua esposa (ou companheira).
Dos documentos apresentados, a certidão de nascimento do Donizete Ferreira Gomes, em 31.01.1990, retrata fato mais "recente".
Contudo, mesmo que este juízo considerasse a possibilidade de os documentos apresentados serem utilizados em benefício da parte autora (início de prova material), certo que falta a eles o requisito da contemporaneidade: não há como estender os efeitos de fatos ocorridos em 1968 (casamento), 1989 (registro de vínculo rural do marido) e 1990 (nascimento do filho) até o ano em que a demandante completou a idade mínima para se aposentar: 2005 ou até a época da propositura da ação (2010).
Em outras palavras, referidos documentos não se mostram eficazes para comprovar suposto fato ocorrido (exercício do trabalho rural para 2005) depois de mais de 15 (quinze) anos da verificação dos fatos por ele relatados.
Isto é, não podem ser considerados documentos contemporâneos para 2005, época em que a parte autora completou a idade mínima (55 anos).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

No mais, não foram apresentados quaisquer outros documentos.
Em suma, no presente feito não há início de prova material para o período imediatamente anterior à época em que a parte autora completou a idade mínima (requisito legal para a concessão do benefício) e as testemunhas, isoladamente, não conseguem provar tempo rural em prol da parte demandante, razão pela qual dispensei a produção de prova oral e, consequentemente, desmarquei a audiência agendada.
Assim, na ausência de prova material para atestar tempo de serviço rural exercido pela parte autora na época em que completou a idade mínima ou na época em que fez o seu pedido administrativo de benefício, tenho por não conceder a aposentadoria pleiteada.
(...)".
Como não houve qualquer juízo de valor negativo em relação à idoneidade dos documentos em si, pelas instâncias recorridas, vê-se que a rejeição do pedido se deveu apenas ao fato deles não serem contemporâneos ao período em que a parte autora completou a idade mínima, o que afronta a jurisprudência desta TNU, como já anotado.
Por último, como sequer houve instrução completa do processo, é o caso de se aplicar a Questão de Ordem n.º 20 desta TNU ("Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito.").
Amparado em tais razões, em razão da decisão recorrida estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta TNU, do STJ e do STF, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Interno da TNU, conheço do PEDILEF apresentado, dou-lhe provimento, anulo o acórdão recorrido e a sentença por ele confirmada, determino o retorno do processo ao Juizado Especial de origem para que haja a instrução do feito e a prolação de novo julgamento.
Intimações necessárias e pelos meios adequados.
Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se o processo ao colegiado de origem.
De Aracaju para Brasília, 11 de abril de 2016.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0027632-71.2012.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:BENEDITO ALVES DE LIMA
PROC./ADV.:CÍCERO GOMES DE LIMA
OAB:SP-265 627
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
O caso é pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal que negou provimento a seu recurso inominado, em sede de demanda visando à revisão da renda mensal aposentadoria por idade, através da eliminação do fator previdenciário do cálculo.
A decisão recorrida negou a pretensão simplesmente porque o fator previdenciário não foi utilizado no cálculo da RMI do recorrente.
A parte autora indica como decisão paradigma para justificar o cabimento do seu PEDILEF a proferida pela Turma Regional de Uniformização da 4ª Região no processo n.º 2005.71.95.004342-6/RS, que reconheceu o direito ao cálculo da RMI com base na norma de transição da Lei n.º 9.786/99, ao segurado filiado antes da entrada em vigor da Lei n.º 8.213/91, que vem a tratar do período básico de cálculo e do divisor da média aritmética simples, não de fator previdenciário.
Ou seja, não há similitude fático-jurídica entre o que decidiu o paradigma indicado e a questão debatida neste processo.
No caso, deve ser aplicado o enunciado da Questão de Ordem n.º 22 desta TNU ("é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
Amparado em tais razões e nos termos do art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da TNU, nego seguimento ao PEDILEF apresentado, por ser manifestamente inadmissível.
Intimações necessárias e pelos meios adequados.
Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se o processo ao colegiado de origem.
De Aracaju para Brasília, 22 de Fevereiro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0007881-26.2007.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:VALDI DE SOUZA
PROC./ADV.:MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
OAB:SP-173437
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
O caso é pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado contra acórdão da Turma Recursal de origem que negou provimento a recurso inominado da parte autora, em sede de demanda visando à revisão de renda mensal de benefício previdenciário, em que se nmegou a averbação de período de alegado exercício de atividade rural em regime de economina familiar, bem como rejeitou-se o reconhecimento da especialidade de atividade relativa a outro período de trabalho.
Tanto o juízo monocrático recorrido como a Turma Recursal de origem negaram a pretensão por falta de prova da qualidade de trabalhador rural (em sentido lato), questão de fato apurada durante a regular instrução do feito, bem como pela ausência de prova da especialidade do trabalho desempenhado.
Confira(m)-se o(s) excerto(s) da(o) sentença/voto condutor do acórdão recorrido (anexo(s) n.º 33 e 44):
"(...)
No presente caso, a parte autora carreou aos autos, como início de prova material, tão somente o Certificado de Dispensa de Incorporação, emitido em 1973, onde consta anotada, à mão, a profissão de lavrador (fls. 12/13 da petição inicial), o que a torna deveras frágil.
Logo, não há, como visto, nenhum outro início razoável de prova material, de modo que o alegado período rural de 07.01.70 a 30.12.74 não pode ser averbado, sob pena de se esbarrar na Súmula 149 STJ.
(…)
Relativamente ao período laborado na empresa Ahmad Houssein Hammoud (11.11.76 a 30.04.78), não há de ser convertido. É que, não obstante a alegação do exercício da função de motorista, conforme carteira de trabalho (fl. 17 da petição inicial), não se apresentou o competente documento de Informações sobre Atividades com Exposição a Agentes Agressivos, exigido para comprovação do efetivo exercício da profissão indicada, de modo que a informação constante exclusivamente da carteira de trabalho não basta ao enquadramento do interregno como especial.
(...)"
Não há porque dar seguimento ao PEDILEF, pois a parte recorrente pretende que esta instância extraordinária reexamine as provas produzidas na instrução processual, o que não é possível , já que ela somente deve atuar em relação a matéria de direito, que no caso não sofreu qualquer maltrato pela instância ordinária.
E nem se diga que é possível a "revaloração das provas", pois isto seria a mesma coisa que reexaminá-las, já que a instância extraordinária teria que analisar aquelas produzidas e exercer juízo de valor sobre elas, em confronto com aquele exercido pela instância ordinária, a quem incumbe a última palavra acerca de questões de fato.
Além disso, em relação aos paradigmas indicados pela parte recorrente, parte deles são decisões de Tribunais Regionais Federais, que não se prestam a tanto, pois contrariam o disposto no art. 14 da Lei n.º 10.259/2001, pois somente decisões divergentes de Turmas Recursais de Regiões diversas a tanto se prestam.
No caso, deve ser aplicado o enunciado da súmula n.º 42 da TNU ("não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Amparado em tais razões e nos termos do art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da TNU, nego seguimento ao PEDILEF apresentado, por ser manifestamente inadmissível.
Intimações necessárias e pelos meios adequados.
Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se o processo ao colegiado de origem.
De Aracaju para Brasília, 11 de abril de 2016.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0001652-50.2007.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ROMUALDO BORTOLIN
PROC./ADV.:WILSON MIGUEL
OAB:SP 99858
PROC./ADV.:VERA LÚCIA D AMATO
OAB:SP-38399
PROC./ADV.:SARA TAVARES QUENTAL
OAB:SP-256006
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

DECISÃO

Verifica-se que houve decisão do Presidente da TNU em 14/02/2013 (anexo n.º "DECISÃO MINISTRO PRESIDENTE_01_03_13") negando seguimento ao PEDILEF.
Verifica-se que aquela decisão foi publicada no DOU em 01/03/2013 e houve o seu trânsito em julgado em 08/03/2013, conforme certidão lavrada neste processo (anexo n.º "CERTIDÃO PUBLICAÇÃO INTIMAÇÃO TRANSITO E REMESSA") .
Verifica-se que, em 01/07/2013 e perante o Juizado Especial Federal de origem, o autor protocolou agravo regimental contra a decisão do Presidente da TNU (anexo n.º 66 da aba DILIGÊNCIAS) e, por conta daquela, a Turma Recursal de origem determinou a remessa do processo a esta TNU (anexo n.º 72 da aba DILIGÊNCIAS).
Não há como dar seguimento ao recurso da parte autora, pois nos termos do art. 16, § 1º, do Regimento Interno da TNU, a decisão do Presidente é irrecorrível. E, ainda que não fosse tal obstáculo, a petição do agravo deveria ter sido apresentada na e perante a TNU, não no juízo de origem.
Por isso, não conheço do recurso.
Intimações necessárias.
Após, remetam-se os autos ao juízo de origem.
De Aracaju para Brasília, 11 de abril de 2016.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0003566-36.2008.4.03.6311
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):HELOISA MARIA LEONI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:MARCUS ANTONIO COELHO
OAB:SP-191005
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
O caso é pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra acórdão da Turma Recursal de origem que manteve sentença que acolheu pedido concessão de aposentadoria por idade urbana, fundada no fato da parte autora ter completado o requisito etário e a carência, apesar de ter perdido a qualidade de segurada.
Não há porque dar seguimento ao PEDILEF, pois a questão objeto do recurso não é similar aquela decidida no julgado indicado como paradigma.
Neste processo, a instância ordinária acolheu o pedido de aposentadoria por idade urbana com base no art. 3º da Lei n.º 10.666/2003, em razão de não ser necessário levar em conta a perda da qualidade de segurado para a concessão daquele benefício, uma vez que a parte recorrida contava com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência, na data do requerimento do benefício.
Por sua vez, o INSS pretende reformar a decisão com base no paradigma do Superior Tribunal de Justiça - STJ que afirma "não ser suficiente para prova do tempo de contribuição somente a anotação feita em CTPS decorrente de acordo homologado pela Justiça do Trabalho, sem outras provas" (REsp n.º 616.242/RN).
Nas decisões das instâncias ordinárias, não há qualquer menção à origem da prova do cumprimento da carência pela autora, motivo pelo qual não há porque dar seguimento ao PEDILEF, pois admiti-lo levaria esta instância extraordinária a reexaminar as provas produzidas na instrução processual, o que não é possível , já que ela somente deve atuar em relação a matéria de direito, que no caso não sofreu qualquer maltrato pela instância ordinária (súmula n.º 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
E nem se diga que é possível a "revaloração das provas", pois isto seria a mesma coisa que reexaminá-las, já que a instância extraordinária teria que analisar aquelas produzidas e exercer juízo de valor sobre elas, em confronto com aquele exercido pela instância ordinária, a quem incumbe a última palavra acerca de questões de fato.
Por último, deve ser aplicado o enunciado da Questão de Ordem n.º 22 desta TNU ("é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
Amparado em tais razões e nos termos do art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da TNU, nego seguimento ao PEDILEF apresentado, por ser manifestamente inadmissível.
Intimações necessárias e pelos meios adequados.
Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se o processo ao colegiado de origem.
De Aracaju para Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0001489-26.2014.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:GERALDA VIEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
O caso é de pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado contra acórdão da Turma Recursal de origem que reconheceu a decadência do direito à revisão de renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário fruído pela parte autora, em razão do transcurso de mais de 10 (dez) anos entre a data da concessão e o pedido de revisão.
O juízo recorrido negou a pretensão por ter reconhecido a decadência do direito de revisar a RMI do benefício com data de início em 01/07/1999, já que a demanda fora ajuizada mais de 10 (dez) anos depois daquele marco temporal.
Não há razão para dar seguimento ao PEDILEF, pois a decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência da TNU e dos Tribunais Superiores sobre a matéria.
Confiram-se os seguintes precedentes:
"RECURSO EXTRAODINÁRIO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.
1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexiste prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário.
2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário.
3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência. 5. Recurso extraordinário conhecido e provido".
(STF, Tribunal Pleno, RE n.º 626489/SE, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 16/10/2013, DJe-184 de 22/09/2014, unânime e sem grifos no original);
"PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA (RESPS 1.309.529/PR e 1.326.114/SC). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO SEGURADO. DECADÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DO ART. 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 1.523-9/1997, AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DESTA NORMA. POSSIBILIDADE. TERMO A QUO. PUBLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGAL. AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE INTERVENÇÃO COMO "AMICUS CURIAE" E DE SUSTENTAÇÃO ORAL. AGRAVO REGIMENTAL DA CFOAB.
1. (…).
(...)
14. (…).
RESOLUÇÃO DA TESE CONTROVERTIDA
15. Incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com termo a quo a contar da sua vigência (28.6.1997).
16. No mesmo sentido, a Primeira Seção, alinhando-se à jurisprudência da Corte Especial e revisando a orientação adotada pela Terceira Seção antes da mudança de competência instituída pela Emenda Regimental STJ 14/2011, firmou o entendimento, com relação ao direito de revisão dos benefícios concedidos antes da Medida Provisória 1.523-9/1997, que alterou o caput do art. 103 da Lei de Benefícios, de que "o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28.6.1997)" (RESP 1.303.988/PE, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 21.3.2012). CASO CONCRETO
17. Concedido, no caso específico, o benefício antes da Medida Provisória 1.523-9/1997 e havendo decorrido o prazo decadencial decenal entre a publicação dessa norma e o ajuizamento da ação com o intuito de revisão de ato concessório ou indeferitório, deve ser extinto o processo, com resolução de mérito, por força do art. 269, IV, do CPC.
18. Agravos Regimentais não providos e Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ".
(STJ, Primeira Seção, RESP n.º 1.309.529/PR, rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 04/06/2013, sem grifos no original)
"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIALDO ART. 103 DA LEI Nº 8.213/1991 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORESÀ EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.
1. A Turma Nacional de Uniformização, na sessão realizada em 08.02.2010, no julgamento do PEDILEF nº 2006.70.50.007063-9, entendeu ser aplicável o art. 103 da Lei nº 8.213/1991 à revisão de todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997.
2. Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (REsp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.
3. Em 01.08.2007, 10 anos contados do "dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação" recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.
4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido".
(TNU, PEDILEF n.º 200851510445132/RJ, rela. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DOU de 11/06/2010, sem grifos no original)
Em relação à tese do direito adquirido e à alegação de que a decadência não alcança os fatos não discutidos no processo administrativo, o STF já pacificou a questão no âmbito do RE n.º 630.501/RS.
Assim, mesmo as hipóteses em que o segurado pretenda a concessão de benefício mais vantajoso ou debater questões de fato não apreciados no processo administrativo de concessão do seu benefício, o exercício do direito potestativo de requerer a revisão deverá respeitar o prazo decadencial de 10 (dez) anos, conforme estabelecido pelo STF no RE n.º 630.501/RS: "APOSENTADORIA - PROVENTOS - CÁLCULO. Cumpre observar o quadro mais favorável ao beneficiário, pouco importando o decesso remuneratório ocorrido em data posterior ao implemento das condições legais. Considerações sobre o instituto do direito adquirido, na voz abalizada da relatora - ministra Ellen Gracie -, subscritas pela maioria." (STF, Tribunal Pleno, RE n.º 630501/RS, rela. Min. Ellen Gracie, rel. p/acórdão Min. Marco Aurélio, julgamento de 21/02/2013, Dje-166 de 23/08/2013, maioria de votos e sem grifos no original).
No RE n.º 630.501/RS, o STF estabeleceu que atribuía "os efeitos de repercussão geral ao acolhimento da tese do direito adquirido ao melhor benefício, assegurando-se a possibilidade de os segurados verem seus benefícios deferidos ou revisados de modo que correspondam à maior renda mensal inicial possível no cotejo entre aquela obtida e as rendas mensais que estariam percebendo na mesma data caso tivessem requerido o beneficio em algum momento anterior, desde quando possível a aposentadoria proporcional, com efeitos financeiros a contar do desligamento do emprego ou da data de entrada do requerimento, respeitadas a decadência do direito à revisão e a prescrição quanto às prestações vencidas. Aplica-se aos recursos sobrestados o regime do art. 543-B do CPC" (item n.º 12, voto condutor).
Ou seja, qualquer pedido de revisão que importar alteração de qualquer componente do benefício concedido (data de início, valor da renda mensal etc.) deverá respeitar o prazo decadencial.
Amparado em tais razões e nos termos do art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da TNU, nego seguimento ao PEDILEF apresentado, por estar em confronto com a jurisprudência dominante na TNU e nos Tribunais Superiores.
Intimações necessárias e pelos meios adequados.
Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se o processo ao colegiado de origem.
De Aracaju para Brasília, 11 de abril de 2016.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0063803-32.2009.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ANTONIO MANUEL AFONSO
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
O caso é de pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra acórdão da Turma Recursal de origem que acolheu pedido de revisão de renda mensal inicial (RMI) de benefício com data de início (DIB) em 01/09/1987, e negou a ocorrência da decadência do direito, apesar de suscitada pelo réu.
O PEDILEF deve ser conhecido e provido, pois a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência da TNU e dos Tribunais Superiores sobre a matéria.
Confiram-se os seguintes precedentes:
"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.
1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexiste prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário.
2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário.
3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição.
4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência. 5. Recurso extraordinário conhecido e provido".
(STF, Tribunal Pleno, RE n.º 626489/SE, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 16/10/2013, DJe-184 de 22/09/2014, unânime e sem grifos no original);
"PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA (RESPS 1.309.529/PR e 1.326.114/SC). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO SEGURADO. DECADÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DO ART. 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 1.523-9/1997, AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DESTA NORMA. POSSIBILIDADE. TERMO A QUO. PUBLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGAL. AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE INTERVENÇÃO COMO "AMICUS CURIAE" E DE SUSTENTAÇÃO ORAL. AGRAVO REGIMENTAL DA CFOAB.
1. (…).
(...)
14. (…).
RESOLUÇÃO DA TESE CONTROVERTIDA
15. Incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com termo a quo a contar da sua vigência (28.6.1997).
16. No mesmo sentido, a Primeira Seção, alinhando-se à jurisprudência da Corte Especial e revisando a orientação adotada pela Terceira Seção antes da mudança de competência instituída pela Emenda Regimental STJ 14/2011, firmou o entendimento, com relação ao direito de revisão dos benefícios concedidos antes da Medida Provisória 1.523-9/1997, que alterou o caput do art. 103 da Lei de Benefícios, de que "o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28.6.1997)" (RESP 1.303.988/PE, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 21.3.2012). CASO CONCRETO
17. Concedido, no caso específico, o benefício antes da Medida Provisória 1.523-9/1997 e havendo decorrido o prazo decadencial decenal entre a publicação dessa norma e o ajuizamento da ação com o intuito de revisão de ato concessório ou indeferitório, deve ser extinto o processo, com resolução de mérito, por força do art. 269, IV, do CPC.
18. Agravos Regimentais não providos e Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ".
(STJ, Primeira Seção, RESP n.º 1.309.529/PR, rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 04/06/2013, sem grifos no original)
"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIALDO ART. 103 DA LEI Nº 8.213/1991 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORESÀ EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.
1. A Turma Nacional de Uniformização, na sessão realizada em 08.02.2010, no julgamento do PEDILEF nº 2006.70.50.007063-9, entendeu ser aplicável o art. 103 da Lei nº 8.213/1991 à revisão de todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997.
2. Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (REsp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.
3. Em 01.08.2007, 10 anos contados do "dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação" recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.
4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido".
(TNU, PEDILEF n.º 200851510445132/RJ, rela. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DOU de 11/06/2010, sem grifos no original)
Em relação à tese do direito adquirido e à alegação de que a decadência não alcança os fatos não discutidos no processo administrativo, o STF já pacificou a questão no âmbito do RE n.º 630.501/RS.
Assim, mesmo as hipóteses em que o segurado pretenda a concessão de benefício mais vantajoso ou debater questões de fato não apreciados no processo administrativo de concessão do seu benefício, o exercício do direito potestativo de requerer a revisão deverá respeitar o prazo decadencial de 10 (dez) anos, conforme estabelecido pelo STF no RE n.º 630.501/RS: "APOSENTADORIA - PROVENTOS - CÁLCULO. Cumpre observar o quadro mais favorável ao beneficiário, pouco importando o decesso remuneratório ocorrido em data posterior ao implemento das condições legais. Considerações sobre o instituto do direito adquirido, na voz abalizada da relatora - ministra Ellen Gracie -, subscritas pela maioria." (STF, Tribunal Pleno, RE n.º 630501/RS, rela. Min. Ellen Gracie, rel. p/acórdão Min. Marco Aurélio, julgamento de 21/02/2013, Dje-166 de 23/08/2013, maioria de votos e sem grifos no original).
No RE n.º 630.501/RS, o STF estabeleceu que atribuía "os efeitos de repercussão geral ao acolhimento da tese do direito adquirido ao melhor benefício, assegurando-se a possibilidade de os segurados verem seus benefícios deferidos ou revisados de modo que correspondam à maior renda mensal inicial possível no cotejo entre aquela obtida e as rendas mensais que estariam percebendo na mesma data caso tivessem requerido o beneficio em algum momento anterior, desde quando possível a aposentadoria proporcional, com efeitos financeiros a contar do desligamento do emprego ou da data de entrada do requerimento, respeitadas a decadência do direito à revisão e a prescrição quanto às prestações vencidas. Aplica-se aos recursos sobrestados o regime do art. 543-B do CPC" (item n.º 12, voto condutor).
Ou seja, qualquer pedido de revisão que importar alteração de qualquer componente do benefício concedido (data de início, valor da renda mensal etc.) deverá respeitar o prazo decadencial.
No caso deste processo, não há dúvida de que o direito à revisão caducou, pois a demanda foi ajuizada mais de 10 (dez) anos depois do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação.
Amparado em tais razões, em razão da decisão recorrida estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta TNU, do STJ e do STF, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Interno da TNU, conheço do PEDILEF apresentado, dou-lhe provimento, proclamo a decadência do direito à revisão do benefício e julgo a demanda improcedente.
Declaro irrepetíveis eventuais parcelas recebidas pelo autor em razão da revisão deferida neste processo e agora cassada, nos termos da súmula n.º 51 da TNU.
Intimações necessárias e pelos meios adequados.
Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se o processo ao colegiado de origem.
De Aracaju para Brasília, 11 de abril de 2016.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0000321-86.2014.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA JOSE BENTES BORGES
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
O caso é de pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado contra acórdão da Turma Recursal de origem que reconheceu a decadência do direito à revisão de renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário fruído pela parte autora, em razão do transcurso de mais de 10 (dez) anos entre a data da concessão e o pedido de revisão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O juízo recorrido negou a pretensão por ter reconhecido a decadência do direito de revisar a RMI do benefício com data de início em 01/10/1999, já que a demanda fora ajuizada mais de 10 (dez) anos depois daquele marco temporal.
Não há razão para dar seguimento ao PEDILEF, pois a decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência da TNU e dos Tribunais Superiores sobre a matéria.
Confiram-se os seguintes precedentes:
"RECURSO EXTRAODINÁRIO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.
1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexiste prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário.
2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário.
3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição.
4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência. 5. Recurso extraordinário conhecido e provido".
(STF, Tribunal Pleno, RE n.º 626489/SE, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 16/10/2013, DJe-184 de 22/09/2014, unânime e sem grifos no original);
"PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA (RESPS 1.309.529/PR e 1.326.114/SC). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO SEGURADO. DECADÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DO ART. 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 1.523-9/1997, AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DESTA NORMA. POSSIBILIDADE. TERMO A QUO. PUBLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGAL. AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE INTERVENÇÃO COMO "AMICUS CURIAE" E DE SUSTENTAÇÃO ORAL. AGRAVO REGIMENTAL DA CFOAB.
1. (…).
(...)
14. (…).
RESOLUÇÃO DA TESE CONTROVERTIDA
15. Incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com termo a quo a contar da sua vigência (28.6.1997).
16. No mesmo sentido, a Primeira Seção, alinhando-se à jurisprudência da Corte Especial e revisando a orientação adotada pela Terceira Seção antes da mudança de competência instituída pela Emenda Regimental STJ 14/2011, firmou o entendimento, com relação ao direito de revisão dos benefícios concedidos antes da Medida Provisória 1.523-9/1997, que alterou o caput do art. 103 da Lei de Benefícios, de que "o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28.6.1997)" (RESP 1.303.988/PE, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 21.3.2012). CASO CONCRETO
17. Concedido, no caso específico, o benefício antes da Medida Provisória 1.523-9/1997 e havendo decorrido o prazo decadencial decenal entre a publicação dessa norma e o ajuizamento da ação com o intuito de revisão de ato concessório ou indeferitório, deve ser extinto o processo, com resolução de mérito, por força do art. 269, IV, do CPC.
18. Agravos Regimentais não providos e Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ".
(STJ, Primeira Seção, RESP n.º 1.309.529/PR, rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 04/06/2013, sem grifos no original)
"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIALDO ART. 103 DA LEI Nº 8.213/1991 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORESÀ EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.
1. A Turma Nacional de Uniformização, na sessão realizada em 08.02.2010, no julgamento do PEDILEF nº 2006.70.50.007063-9, entendeu ser aplicável o art. 103 da Lei nº 8.213/1991 à revisão de todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997.
2. Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (REsp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.
3. Em 01.08.2007, 10 anos contados do "dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação" recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.
4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido".
(TNU, PEDILEF n.º 200851510445132/RJ, rela. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DOU de 11/06/2010, sem grifos no original)
Em relação à tese do direito adquirido e à alegação de que a decadência não alcança os fatos não discutidos no processo administrativo, o STF já pacificou a questão no âmbito do RE n.º 630.501/RS.
Assim, mesmo as hipóteses em que o segurado pretenda a concessão de benefício mais vantajoso ou debater questões de fato não apreciados no processo administrativo de concessão do seu benefício, o exercício do direito potestativo de requerer a revisão deverá respeitar o prazo decadencial de 10 (dez) anos, conforme estabelecido pelo STF no RE n.º 630.501/RS: "APOSENTADORIA - PROVENTOS - CÁLCULO. Cumpre observar o quadro mais favorável ao beneficiário, pouco importando o decesso remuneratório ocorrido em data posterior ao implemento das condições legais. Considerações sobre o instituto do direito adquirido, na voz abalizada da relatora - ministra Ellen Gracie -, subscritas pela maioria." (STF, Tribunal Pleno, RE n.º 630501/RS, rela. Min. Ellen Gracie, rel. p/acórdão Min. Marco Aurélio, julgamento de 21/02/2013, Dje-166 de 23/08/2013, maioria de votos e sem grifos no original).
No RE n.º 630.501/RS, o STF estabeleceu que atribuía "os efeitos de repercussão geral ao acolhimento da tese do direito adquirido ao melhor benefício, assegurando-se a possibilidade de os segurados verem seus benefícios deferidos ou revisados de modo que correspondam à maior renda mensal inicial possível no cotejo entre aquela obtida e as rendas mensais que estariam percebendo na mesma data caso tivessem requerido o beneficio em algum momento anterior, desde quando possível a aposentadoria proporcional, com efeitos financeiros a contar do desligamento do emprego ou da data de entrada do requerimento, respeitadas a decadência do direito à revisão e a prescrição quanto às prestações vencidas. Aplica-se aos recursos sobrestados o regime do art. 543-B do CPC" (item n.º 12, voto condutor).
Ou seja, qualquer pedido de revisão que importar alteração de qualquer componente do benefício concedido (data de início, valor da renda mensal etc.) deverá respeitar o prazo decadencial.
Amparado em tais razões e nos termos do art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da TNU, nego seguimento ao PEDILEF apresentado, por estar em confronto com a jurisprudência dominante na TNU e nos Tribunais Superiores.
Intimações necessárias e pelos meios adequados.
Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se o processo ao colegiado de origem.
1.De Aracaju para Brasília, 11 de abril de 2016.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0000791-20.2014.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA BASILIO TRASSATTI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
O caso é de pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado contra acórdão da Turma Recursal de origem que reconheceu a decadência do direito à revisão de renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário fruído pela parte autora, em razão do transcurso de mais de 10 (dez) anos entre a data da concessão e o pedido de revisão.
O juízo recorrido negou a pretensão por ter reconhecido a decadência do direito de revisar a RMI do benefício com data de início em 06/12/1996, já que a demanda fora ajuizada mais de 10 (dez) anos depois daquele marco temporal.
Não há razão para dar seguimento ao PEDILEF, pois a decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência da TNU e dos Tribunais Superiores sobre a matéria.
Confiram-se os seguintes precedentes:
"RECURSO EXTRAODINÁRIO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.
1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexiste prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário.
2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário.
3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição.
4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência. 5. Recurso extraordinário conhecido e provido".
(STF, Tribunal Pleno, RE n.º 626489/SE, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 16/10/2013, DJe-184 de 22/09/2014, unânime e sem grifos no original);
"PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA (RESPS 1.309.529/PR e 1.326.114/SC). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO SEGURADO. DECADÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DO ART. 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 1.523-9/1997, AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DESTA NORMA. POSSIBILIDADE. TERMO A QUO. PUBLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGAL. AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE INTERVENÇÃO COMO "AMICUS CURIAE" E DE SUSTENTAÇÃO ORAL. AGRAVO REGIMENTAL DA CFOAB.
1. (…).
(...)
14. (…).
RESOLUÇÃO DA TESE CONTROVERTIDA
15. Incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com termo a quo a contar da sua vigência (28.6.1997).
16. No mesmo sentido, a Primeira Seção, alinhando-se à jurisprudência da Corte Especial e revisando a orientação adotada pela Terceira Seção antes da mudança de competência instituída pela Emenda Regimental STJ 14/2011, firmou o entendimento, com relação ao direito de revisão dos benefícios concedidos antes da Medida Provisória 1.523-9/1997, que alterou o caput do art. 103 da Lei de Benefícios, de que "o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28.6.1997)" (RESP 1.303.988/PE, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 21.3.2012). CASO CONCRETO
17. Concedido, no caso específico, o benefício antes da Medida Provisória 1.523-9/1997 e havendo decorrido o prazo decadencial decenal entre a publicação dessa norma e o ajuizamento da ação com o intuito de revisão de ato concessório ou indeferitório, deve ser extinto o processo, com resolução de mérito, por força do art. 269, IV, do CPC.
18. Agravos Regimentais não providos e Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ".
(STJ, Primeira Seção, RESP n.º 1.309.529/PR, rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 04/06/2013, sem grifos no original)
"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIALDO ART. 103 DA LEI Nº 8.213/1991 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORESÀ EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.
1. A Turma Nacional de Uniformização, na sessão realizada em 08.02.2010, no julgamento do PEDILEF nº 2006.70.50.007063-9, entendeu ser aplicável o art. 103 da Lei nº 8.213/1991 à revisão de todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997.
2. Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (REsp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.
3. Em 01.08.2007, 10 anos contados do "dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação" recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.
4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido".
(TNU, PEDILEF n.º 200851510445132/RJ, rela. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DOU de 11/06/2010, sem grifos no original)
Em relação à tese do direito adquirido e à alegação de que a decadência não alcança os fatos não discutidos no processo administrativo, o STF já pacificou a questão no âmbito do RE n.º 630.501/RS.
Assim, mesmo as hipóteses em que o segurado pretenda a concessão de benefício mais vantajoso ou debater questões de fato não apreciados no processo administrativo de concessão do seu benefício, o exercício do direito potestativo de requerer a revisão deverá respeitar o prazo decadencial de 10 (dez) anos, conforme estabelecido pelo STF no RE n.º 630.501/RS: "APOSENTADORIA - PROVENTOS - CÁLCULO. Cumpre observar o quadro mais favorável ao beneficiário, pouco importando o decesso remuneratório ocorrido em data posterior ao implemento das condições legais. Considerações sobre o instituto do direito adquirido, na voz abalizada da relatora - ministra Ellen Gracie -, subscritas pela maioria." (STF, Tribunal Pleno, RE n.º 630501/RS, rela. Min. Ellen Gracie, rel. p/acórdão Min. Marco Aurélio, julgamento de 21/02/2013, Dje-166 de 23/08/2013, maioria de votos e sem grifos no original).
No RE n.º 630.501/RS, o STF estabeleceu que atribuía "os efeitos de repercussão geral ao acolhimento da tese do direito adquirido ao melhor benefício, assegurando-se a possibilidade de os segurados verem seus benefícios deferidos ou revisados de modo que correspondam à maior renda mensal inicial possível no cotejo entre aquela obtida e as rendas mensais que estariam percebendo na mesma data caso tivessem requerido o beneficio em algum momento anterior, desde quando possível a aposentadoria proporcional, com efeitos financeiros a contar do desligamento do emprego ou da data de entrada do requerimento, respeitadas a decadência do direito à revisão e a prescrição quanto às prestações vencidas. Aplica-se aos recursos sobrestados o regime do art. 543-B do CPC" (item n.º 12, voto condutor).
Ou seja, qualquer pedido de revisão que importar alteração de qualquer componente do benefício concedido (data de início, valor da renda mensal etc.) deverá respeitar o prazo decadencial.
Amparado em tais razões e nos termos do art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da TNU, nego seguimento ao PEDILEF apresentado, por estar em confronto com a jurisprudência dominante na TNU e nos Tribunais Superiores.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Intimações necessárias e pelos meios adequados.
Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se o processo ao colegiado de origem.
De Aracaju para Brasília, 11 de abril de 2016.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0504366-96.2014.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:DANIEL PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.:MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB:RN-560-A
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. REPARAÇÃO DE DANO. COMPROVAÇÃO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INVERSÃO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte autora, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba, insurgindo-se contra decisão que confirmou sentença de improcedência quanto ao pedido de indenização por dano moral e material, oriundo de alegada falha na prestação de serviço bancário, referente a registro de depósito em valor inferior ao devido. Pretende a uniformização da matéria de direito quanto ao dever de a instituição bancária apresentar documentação das operações que realiza, bem como acerca da responsabilidade objetiva da instituição financeira. Indica na condição de paradigmas a Súmula 479 do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ), e acórdão da mesma Corte, além de acórdão da Turma Recursal do Rio de Janeiro.
2.O incidente interposto, no que concerne à questão atinente à apresentação de documentação pela instituição financeira remete à condução da fase instrutória e inversão do ônus da prova. Por isso, envolve o exame de matéria processual, esbarrando no óbice da Súmula 43 deste Colegiado.
3.No mesmo sentido, recentemente decidiu esta Turma Nacional, in litteris: "PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de Pedido Nacional de Uniformização de Jurisprudência veiculado pela parte autora em face de acórdão exarado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, que concedeu parcial provimento ao recurso inominado interposto, condenando a CEF a indenizar R$ 2.000,00 a título de danos morais. Afirma a parte autora, em seu pleito de uniformização, que foi determinado à CEF a exclusão do nome da demandante dos cadastros de proteção ao crédito apenas em relação às prestações 04/2011 e 12/2011, não o sendo feito referentemente à prestação 01/2012. Sustenta, assim, que deveria ter sido invertido o ônus da prova, em virtude de a autora ser consumidora hipossuficiente, uma vez que, efetivamente, havia o saldo necessário para o pagamento do débito. Aponta como paradigma julgado da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso (de n.º 194869420054013). 2. O Min. Presidente desta TNU admitiu o incidente. 3. A matéria em foco exige a necessária reflexão. Pois, de um lado o novo Código de Processo Civil (art. 373, § 1º) já pontua a regra de inversão do ônus da prova, como regra processual, de sorte que cabe ao juiz explicitar essa assertiva às partes, quando entender pertinente a inversão do ônus da prova. Há, ainda, a assertiva de que cabe ao juízo a quo aferir as condições do caso concreto para estabelecer ou não a inversão do ônus da prova, e não, a Corte de Uniformização fazê-lo. 4. Ora, dada a contingência fática e processual, cabe ao juízo a quo aferir as condições processuais para inverter ou não o ônus da prova, fiel a verossimilhança do caso concreto. Tanto assim que a própria redação do dispositivo legal em foco expressa esse sentido (Lei n. 8.078/90: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; 5. Nesse sentido, é o entendimento do STJ: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS. PRIMEIRO RECURSO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COISA JULGADA. ANTERIOR DEMANDA AJUIZADA PELOS AUTORES QUE JÁ ANALISOU ALGUNS DOS PEDIDOS AQUI FORMULADOS COM ROUPAGEM DIVERSA. ERRO DE JULGAMENTO NÃO CARACTERIZADO. DOCUMENTOS QUE EM NADA MODIFICARIAM O RESULTADO DA DEMANDA EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA. RELAÇÃO DE INSUMO. INAPLICABILIDADE DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REGRA DE INSTRUÇÃO. PRECEDENTE. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE NÃO SE MOSTROU NULO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE DECORREU DO REPARO DOS DEFEITOS NELE EXISTENTES. PLEITO DE CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÓBICE DA SÚMULA Nº 7, DESTA CORTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SEGUNDO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO COL. STF. INCIDÊNCIA DO ART. 102, III, DA CF. REGIMENTO INTERNO DE TRIBUNAL ESTADUAL. NÃO ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Tendo em vista que os itens "a.1" e "a.3" já foram analisados em anterior ação que, entre outros, visava a anulação do Termo de Confissão de Dívida firmado pelos autores, deve ser reconhecido, em relação a eles, o fenômeno da coisa julgada. Incidência dos arts. 301, § 3º, e 471, ambos do CPC. 2. Erro de julgamento não caracterizado, uma vez que a não apresentação dos documentos solicitados em nada modificaria o resultado da ação, tendo em vista que os pedidos já estavam acobertados pelo manto da coisa julgada. 3. O CDC não tem aplicação em relação de insumo, como no presente caso. 4. Inversão do ônus da prova é regra de instrução e não de julgamento. Precedente. 5. Não se considera nulo acórdão proferido em embargos de declaração para sanar defeito existente em anterior acórdão (omissão, contradição e obscuridade) que atribui efeitos infringentes para a correção e modificação do julgamento antes proferido. Precedente. 6. Para se conceder indenização por danos morais é inevitável o revolvimento do arcabouço fático-probatório, o que é vedado em recurso especial pela Súmula nº 7 desta Corte. 7. O exame da violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal. 8. Regimento Interno de Tribunal Estadual não se enquadra no conceito de lei federal apta a possibilitar a interposição de recurso especial, conforme disposto no art. 105, III, a, da CF. 9. Primeiro recurso especial não provido na parte conhecida. Segundo recurso não conhecido. ..EMEN: (RESP 201401755788, MOURA RIBEIRO, STJ - TERCEIRA TURMA, DJE DATA:03/11/2014 ..DTPB:.) 6. Nesse passo, há de se prestigiar tanto a regra do novo Código de Processo Civil, como o julgado da Turma Nacional de Uniformização tenha entendido que a inversão do ônus da prova configura matéria estritamente processual (PEDILEF 200461843325283, Rela. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 25/05/2012). 7. Nessa ordem, o incidente não pode ser conhecido, justamente por se tratar de matéria processual, a teor do art. 14 da Lei n. 10.259/01 e da Súmula 43 da TNU. 8. Incidente não conhecido." (PEDILEF 201251670008084) Não merece, pois, ser conhecido o incidente de uniformização de jurisprudência neste ponto específico.
4.No que concerne à tese da responsabilidade objetiva do prestador de serviço bancário, não se evidencia similitude fática e jurídica entre os precedentes referidos, quais sejam, Súmula 479 do E.STJ, e os termos da decisão discutida. É que, na específica hipótese dos autos, a sentença confirmada pelo acórdão discutido fundamenta, com base no acervo probatório dos autos, não estar devidamente comprovada a alegada falha na prestação do serviço bancário, segundo transcrevo: "A MM. Juíza sentenciante fez as seguintes considerações: 'não havendo nem mesmo a prova de que, no dia do fato, fora registrado um depósito de R$ 2.000,00, e não de R$2,00, considero que o simples depoimento dos dois interessados - o autor e a filha do destinatário do depósito - não permite imputar à CEF a responsabilidade por uma suposta falha no serviço bancário.' 4. Causa estranheza o fato do destinatário do depósito só ter verificado a efetivação dele dois meses depois da referida operação. 5. Em tais termos, por ausência de provas da falha no serviço prestado pela CEF, não há que se falar e danos materiais e/ou morais."
5.Destarte, relativamente à aplicação da responsabilidade objetiva ao prestador de serviço bancário, não resta demonstrada similitude fática e jurídica entre o precedente indicado e o acórdão recorrido. Ademais, a comprovação da existência ou não do ato lesivo importa revolvimento da matéria fático-probatório, impedindo o exame do incidente de uniformização nos termos da Súmula 42 deste Colegiado.
6. Ante o exposto, voto por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0508440-06.2013.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.:HÉRIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA
OAB:DF-16263
REQUERIDO(A):DORILEIDE DA SILVA BARROS
PROC./ADV.:ANA RACHEL DE MELO ARIMATÉA ROSA
OAB:SE-4 948
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. DANO MORAL. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte ré, contra acórdão da Turma Recursal de Sergipe, pretendendo uniformizar a interpretação acerca da inexistência de dano moral, uma vez que não deve ser aferido pelo simples dissabor diante do evento sofrido. Sustenta a existência de excludente de responsabilidade ocasionada por caso fortuito externo. Indica paradigmas do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ), de Tribunais Regionais Federais e deste Colegiado.
2.Não se verifica demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial. As decisões paradigmáticas apresentadas pela parte ré não viabilizam a admissibilidade do pedido de uniformização.
3.Inicialmente, a divergência de interpretação de lei federal entre Turma Recursal e Tribunais Regionais Federais não atende à exigência legal do art. 14,§2º., da Lei 10.259/01.
4.O citado precedente desta Turma Nacional, por sua vez, reconhece a existência da excludente de responsabilidade relativa à comprovação de caso fortuito externo, não sendo aplicado pelo julgador a quo por entender que a hipótese sob exame configura caso fortuito interno. Por isso, não há similitude fática e jurídica entre o paradigma desta Turma Nacional e o acórdão impugnado. Ademais, o reexame acerca da natureza do caso fortuito constatado importa revolvimento da matéria fático-probatória, não inserida nas atribuições deste Colegiado.
5.Da mesma sorte, a discussão sobre a comprovação do dano moral culmina em reexame da matéria de fato, esbarrado em idêntico óbice.
6.Portanto, não merece ser conhecido o incidente de uniformização de jurisprudência, visto que envolve o reexame de matéria fático-probatória, qual seja, a comprovação da existência de excludente de responsabilidade e a comprovação do dano sofrido, esbarrando no óbice da Súmula 42 deste Colegiado.
7.Voto, então, por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:2012.51.51.016231-9
ORIGEM:RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE:ADENILTON ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.:ADVOGADO DA ECT
OAB:-
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ADMINISTRATIVO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. AUSÊNCIA DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO E VALOR. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte autora, contra acórdão da 4ª. Turma Recursal do Rio de Janeiro, mantendo sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos materiais e morais, decorrentes do extravio de correspondência cujo conteúdo e valor não foram devidamente declarados, quantificados em valores superiores aos da regulamentação postal. Pretende uniformizar o entendimento de que o dano pelo extravio de produtos postados, apesar de não declarados, pode ser objeto de comprovação por outros meios de provas. Indica precedentes da 5ª. Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo e da Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia.
2.Não se verifica demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial. As decisões paradigmáticas apresentadas pela parte autora não viabilizam a admissibilidade do pedido de uniformização. Isso porque as decisões paradigmáticas externam que, a despeito de não declarado o conteúdo e o valor da mercadoria postada, não se afasta a possibilidade de comprovação por outros meios. No mesmo sentido consta o enunciado da Súmula 59 da TNU, in litteris: "A ausência de declaração do objeto postado não impede a condenação da ECT a indenizar danos decorrentes do extravio, desde que o conteúdo da postagem seja demonstrado por outros meios de prova admitidos em direito." - grifei.
3.O acórdão discutido, por sua vez, considera não comprovado o conteúdo e valor do objeto postado, ainda que por outros meios, uma vez ausente a declaração de conteúdo e valor do objeto postado, conforme passo a transcrever: "Com efeito, o fato de a responsabilidade da Ré ser de natureza objetiva, não implica dispensar a comprovação pela parte autora da existência do dano moral que, no caso em questão, teria como premissa básica a prova concreta da postagem daquele mesmo objeto que se alega na inicial, o que não ocorre no processo."
4.Por essa forma, não merece ser conhecido o incidente de uniformização de jurisprudência, visto que envolve o reexame da matéria fático-probatória, qual seja, comprovação do dano sofrido e respectiva quantificação, esbarrando no óbice da Súmula 42 deste Colegiado.
5.Igualmente, não apresenta similitude fática e jurídica para com os precedentes indicados, que não obstam a comprovação do dano por outros meios.
6.Voto, então, por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0500845-81.2012.4.05.8308
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:MÁRIA ALESSANDRA DA COSTA ARAÚJO
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.:ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB:BB-0000000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. REPARAÇÃO DE DANO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. TEORIA DO RISCO CRIADO. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte autora, contra acórdão da 2ª. Turma Recursal de Pernambuco, insurgindo-se contra decisão que confirmou sentença de parcial procedência quanto ao pedido de indenização por danos morais e materiais, oriundos de alegado saque indevido em conta bancária. Pretende a uniformização da matéria de direito quanto à responsabilidade objetiva da instituição financeira, e em relação à teoria do risco criado, afastando a culpa concorrente da vítima. Indica, na condição de paradigma, acórdão da Turma Recursal de Goiás.
2.No que tange à responsabilidade objetiva do prestador de serviço bancário, não se evidencia o alegado dissídio jurisprudencial, visto que o acórdão impugnado devidamente aplicou a tese uniformizada, entendendo configurar hipótese de responsabilidade objetiva da instituição financeira, senão vejamos: "Cuida-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face de sentença que julgou parcialmente procedente o seu pedido de indenização por danos materiais e morais decorrentes de saques indevidos em sua conta bancária, '(...) condenando a CEF a restituir o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor que foi sacado e transferido, sendo o total de R$ 1.240,00 (mil, duzentos e quarenta reais).(...)'. - Inicialmente, cumpre salientar que a responsabilidade das instituições bancárias é objetiva, em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, qualificando-se as atividades bancárias como serviços, a teor do disposto no art. 3º, §2º, do CDC, conclui-se que os bancos caracterizam-se como fornecedores (art. 3º, caput, do CDC), sendo, portanto, de se aplicar o regime do Código de Defesa do Consumidor na hipótese em comento. - Desse modo, a caracterização da responsabilidade da CEF independe da comprovação de culpa, pressupondo apenas a demonstração dos seguintes elementos: ação ou omissão ilícita; dano (quer material, quer moral) e nexo de causalidade entre a conduta (ativa ou omissiva)." - grifei.
3.Portanto, a decisão impugnada encontra-se no mesmo sentido da tese que se pretende uniformizar, diferindo apenas quanto ao fato de ter contemplado o julgador a culpa concorrente da vítima, para fins de aferição da extensão do dano.
4.Para tanto, a parte autora invoca a "teoria do risco criado" e a "culpa exclusiva" da prestadora do serviço deficiente. Refere que o ato fraudatório ocorreu no interior da agência, cabendo à Instituição Financeira o dever de prestar vigilância e conferir segurança aos correntistas. Quanto a este específico ponto, de fato, o paradigma invocado aborda a tese jurídica debatida no incidente de uniformização.
5.Ocorre que a tese não foi devidamente prequestionada, embora à parte autora fosse oportunizado assim proceder, seja ventilando a matéria acerca da "teoria do risco criado" e da "culpa exclusiva da CEF" pela deficiência na prestação do serviço já no recurso inominado, seja interpondo embargos de declaração relativamente ao acórdão recorrido. Deixando de diligenciar neste sentido, a tese não foi devidamente debatida no acórdão, que manteve a sentença de parcial procedência, aplicando a teoria da responsabilidade objetiva da instituição financeira, porém aferindo proporcionalmente a extensão do dano, uma vez que a requerente concorreu para que ocorresse, não cumprindo para com o dever de zelo na guarda do cartão e da respectiva senha. Por essa forma, considerando que a tese do "risco criado" e da "culpa exclusiva" da CEF somente foi suscitada pela parte autora no pedido de uniformização interposto, tem-se por não devidamente prequestionada.
6.Ante o exposto, voto por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0522747-85.2010.4.05.8300
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:CARLOS DE LIRA FEITOSA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.:ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB:BB-0000000
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. QUESTÃO DE ORDEM 22 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora, insurgindo-se contra entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, que, mantendo a sentença, reconheceu a prescrição do direito de indenização por danos materiais e morais, visto que o fato havia ocorrido em junho de 1983 e a ação somente foi proposta em 2010, nos termos do art. 177 do Código Civil de 1916, vigente à época, c/c o art. 2.028 do Código Civil de 2002. Aponta divergência jurisprudencial em relação ao acórdão paradigma, prolatado pela 1ª.Turma Recursal de Minas Gerais (MG), requerendo a aplicação do prazo prescricional trintenário, aplicando-se por analogia a disciplina legal de regência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos débitos relativos ao PIS/PASEP constituídos antes de 05/10/1988.
2.Neste contexto, tem-se por não demonstrado o dissídio jurisprudencial diante da ausência de similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido e a decisão paradigmática. No primeiro, reconheceu-se o decurso do prazo prescricional quanto ao direito à indenização por danos morais e materiais decorrentes de alegado saque indevido de PIS, ocorrido em junho de 1983. No segundo, discute-se a aplicação do prazo prescricional trintenário para propositura de ação de cobrança das diferenças de correção monetária dos depósitos das contas vinculada ao PIS/PASEP, decorrentes dos sucessivos planos econômicos editados pelo Governo Federal. Logo, tem-se que a hipótese em exame cuida de reparação por ilícito civil, enquanto o paradigma versa sobre aplicação critérios de correção monetária, diante da natureza institucional do aludido fundo.
3.Incide, na espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.(Aprovada na 8ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 16.10.2006)".
4.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5062516-76.2011.4.04.7100
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:ANTONIA DOCELINA FRAGA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.:ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB:BB-0000000
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. REPARAÇÃO DE DANO. COMPROVAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte autora, contra acórdão da 2ª. Turma Recursal do Rio Grande do Sul, insurgindo-se contra decisão que confirmou sentença de improcedência quanto ao pedido de indenização por dano moral e material, oriundo de alegado saque indevido em conta bancária. Pretende a uniformização da matéria de direito quanto à inversão do ônus da prova na hipótese de consumidor hipossuficiente, bem como acerca da responsabilidade objetiva da instituição financeira. Indica na condição de paradigmas Acórdão do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) e precedente desta Turma Nacional.
2.O incidente interposto, no que concerne à inversão do ônus da prova, envolve o exame de matéria processual, esbarrando no óbice da Súmula 43 deste Colegiado.
3.No mesmo sentido, recentemente decidiu esta Turma Nacional, in litteris: "PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de Pedido Nacional de Uniformização de Jurisprudência veiculado pela parte autora em face de acórdão exarado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, que concedeu parcial provimento ao recurso inominado interposto, condenando a CEF a indenizar R$ 2.000,00 a título de danos morais. Afirma a parte autora, em seu pleito de uniformização, que foi determinado à CEF a exclusão do nome da demandante dos cadastros de proteção ao crédito apenas em relação às prestações 04/2011 e 12/2011, não o sendo feito referentemente à prestação 01/2012. Sustenta, assim, que deveria ter sido invertido o ônus da prova, em virtude de a autora ser consumidora hipossuficiente, uma vez que, efetivamente, havia o saldo necessário para o pagamento do débito. Aponta como paradigma julgado da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso (de n.º 194869420054013). 2. O Min. Presidente desta TNU admitiu o incidente. 3. A matéria em foco exige a necessária reflexão. Pois, de um lado o novo Código de Processo Civil (art. 373, § 1º) já pontua a regra de inversão do ônus da prova, como regra processual, de sorte que cabe ao juiz explicitar essa assertiva às partes, quando entender pertinente a inversão do ônus da prova. Há, ainda, a assertiva de que cabe ao juízo a quo aferir as condições do caso concreto para estabelecer ou não a inversão do ônus da prova, e não, a Corte de Uniformização fazê-lo. 4. Ora, dada a contingência fática e processual, cabe ao juízo a quo aferir as condições processuais para inverter ou não o ônus da prova, fiel a verossimilhança do caso concreto. Tanto assim que a própria redação do dispositivo legal em foco expressa esse sentido (Lei n. 8.078/90: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; 5. Nesse sentido, é o entendimento do STJ: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS. PRIMEIRO RECURSO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COISA JULGADA. ANTERIOR DEMANDA AJUIZADA PELOS AUTORES QUE JÁ ANALISOU ALGUNS DOS PEDIDOS AQUI FORMULADOS COM ROUPAGEM DIVERSA. ERRO DE JULGAMENTO NÃO CARACTERIZADO. DOCUMENTOS QUE EM NADA MODIFICARIAM O RESULTADO DA DEMANDA EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA. RELAÇÃO DE INSUMO. INAPLICABILIDADE DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REGRA DE INSTRUÇÃO. PRECEDENTE. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE NÃO SE MOSTROU NULO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE DECORREU DO REPARO DOS DEFEITOS NELE EXISTENTES. PLEITO DE CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÓBICE DA SÚMULA Nº 7, DESTA CORTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SEGUNDO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO COL. STF. INCIDÊNCIA DO ART. 102, III, DA CF. REGIMENTO INTERNO DE TRIBUNAL ESTADUAL. NÃO ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Tendo em vista que os itens "a.1" e "a.3" já foram analisados em anterior ação que, entre outros, visava a anulação do Termo de Confissão de Dívida firmado pelos autores, deve ser reconhecido, em relação a eles, o fenômeno da coisa julgada. Incidência dos arts. 301, § 3º, e 471, ambos do CPC. 2. Erro de julgamento não caracterizado, uma vez que a não apresentação dos documentos solicitados em nada modificaria o resultado da ação, tendo em vista que os pedidos já estavam acobertados pelo manto da coisa julgada. 3. O CDC não tem aplicação em relação de insumo, como no presente caso. 4. Inversão do ônus da prova é regra de instrução e não de julgamento. Precedente. 5. Não se considera nulo acórdão proferido em embargos de declaração para sanar defeito existente em anterior acórdão (omissão, contradição e obscuridade) que atribui efeitos infringentes para a correção e modificação do julgamento antes proferido. Precedente. 6. Para se conceder indenização por danos morais é inevitável o revolvimento do arcabouço fático-probatório, o que é vedado em recurso especial pela Súmula nº 7 desta Corte. 7. O exame da violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal. 8. Regimento Interno de Tribunal Estadual não se enquadra no conceito de lei federal apta a possibilitar a interposição de recurso especial, conforme disposto no art. 105, III, a, da CF. 9. Primeiro recurso especial não provido na parte conhecida. Segundo recurso não conhecido. ..EMEN: (RESP 201401755788, MOURA RIBEIRO, STJ - TERCEIRA TURMA, DJE DATA:03/11/2014 ..DTPB:.) 6. Nesse passo, há de se prestigiar tanto a regra do novo Código de Processo Civil, como o julgado da Turma Nacional de Uniformização tenha entendido que a inversão do ônus da prova configura matéria estritamente processual (PEDILEF 200461843325283, Rela. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 25/05/2012). 7. Nessa ordem, o incidente não pode ser conhecido, justamente por se tratar de matéria processual, a teor do art. 14 da Lei n. 10.259/01 e da Súmula 43 da TNU. 8. Incidente não conhecido." (PEDILEF 201251670008084) Não merece, pois, ser conhecido o incidente de uniformização de jurisprudência neste ponto específico.
4.No que concerne à tese da responsabilidade objetiva do prestador de serviço bancário, não se evidencia similitude fática e jurídica entre o precedente desta TNU, indicado pela requerente, e os termos da decisão discutida. É que a específica hipótese narrada naquele precedente perquire acerca da verificação de indícios de fraude, na parte em que transcrevo: "A responsabilidade objetiva do agente financeiro se estende à utilização dos terminais eletrônicos e abrange a oferta de segurança adequada nas imediações que evitem ou tragam dificuldades subsistentes às fraudes que o uso do meio eletrônico facilita em prejuízo dos correntistas que remanescem com o dever de zelo na guarda do cartão e da respectiva senha, bem assim o de lealdade e boa-fé, implícitos à relação. O que deve ser ponderado na fixação do valor da indenização. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça define a responsabilidade objetiva do agente financeiro que deve conduzir as relações com seus correntistas nas facilidades ofertadas pelos terminais eletrônicos."
5.De outra sorte, a sentença confirmada pelo acórdão discutido fundamenta, com base no acervo probatório dos autos, que não se verificou qualquer indício de fraude, uma vez que a parte autora teria permanecido de posse da senha pessoal e do respectivo cartão magnético, in litteris: "(...)Efetivamente, consoante os extratos anexados aos autos, restam comprovados os saques de R$ 300,00 (23.05.2011); R$ 700,00 (08.06.2011); 500,00 (09.06.2011); R$ 500,00 (15.06.2011) e R$ 500,00 (20.06.2011) na conta-poupança titularizada pela autora. Entretanto, ao passo que a demandante não logra êxito em comprovar que tal movimentação não foi por ela realizada ou por terceiro que tivesse a posse de seu cartão e o conhecimento da senha, a ré argumenta que não houve qualquer registro de ocorrência de furto, perda, extravio, pedido de cancelamento ou de reenvio do cartão magnético. De outro modo, assiste razão à demandada ao argumentar que para esse tipo de transação eletrônica é imprescindível o acesso tanto ao cartão magnético como à senha pessoal da demandante. Poder-se-ia cogitar na possibilidade de clonagem do cartão da autora, contudo, tal hipótese é pouco provável no caso em tela. É de conhecimento geral que este tipo de delito se caracteriza por ocorrer logo após a utilização do cartão pelo correntista (situação que viabiliza a clonagem), e pelo maior número de saques no menor espaço de tempo, a fim de garantir a conclusão do delito, com a retirada da maior quantia possível antes de ser descoberta a fraude. Não é essa a situação posta nos autos. Tal conduta não é própria de 'hackers' ou de quadrilhas especializadas na clonagem de cartões. Antes disso, reforça a tese da demandada, no sentido de que quem sacou os valores tinha acesso ao cartão e à senha da autora, ainda que sem o conhecimento desta, e conhecia seus hábitos com relação à movimentação da conta. Não há, portanto, como imputar à CEF o ônus de provar que os fatos alegados pela demandante não ocorreram, quando este ônus lhe compete, mas dele não se desincumbe. Nesse lineamento, a não comprovação, nos autos, das alegações contidas na inicial reverte em prejuízo da própria demandante. Assim, conjugando essas considerações, e acreditando na hipótese de que a autora, de fato, não teve ciência da movimentação - senão quando recebeu o extrato para conferência - não se vislumbra a possibilidade de tais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

saques terem ocorrido sem que a autora tenha dado conhecimento da sua senha a outrem, ainda que sem disto se aperceber. Destarte, visto que não há qualquer indício nos autos acerca de eventual furto do cartão (o que parece improvável, porque a demandante permaneceu com sua posse), ou de eventual clonagem, não se evidencia como irregular a movimentação realizada na conta poupança. Tem-se, então, que não há configuração de ato ilícito praticado pela demandada, nem é aplicável à espécie a responsabilidade objetiva da instituição financeira (aquela onde não há a necessidade de se comprovar culpa ou dolo do agente, bastando a comprovação do liame fato e autoria), porque não restou demonstrada a existência de nexo causal entre a ação (ou omissão) da ré e o dano causado. Logo, não há a comprovação de qualquer ação ilegal da CEF, não sendo cabível a sua responsabilização, eis que falta um elemento essencial, qual seja, a ligação entre ação e o agente. No que diz respeito à omissão, também não há a comprovação de que a Caixa tenha se omitido no seu dever de proteger o cliente. Ante o exposto, julgo improcedente a ação, forte no art. 269, I do Código de Processo Civil."
6.Destarte, relativamente à aplicação da responsabilidade objetiva ao prestador de serviço bancário, não resta demonstrada similitude fática e jurídica entre o precedente indicado e o acórdão recorrido.
7. Ante o exposto, voto por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5015262-16.2011.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:JAIRO FERREIRA MARTINS
PROC./ADV.:ELVIO FLÁVIO DE FREITAS LEONARDI
OAB:PR-34844
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS. RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora, insurgindo-se contra entendimento da 3ª. Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, que julgou improcedente pedido de ressarcimento do valor expendido com honorários advocatícios, a título de danos materiais. Cita precedentes da 3ª.Turma do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do E. Tribunal Regional Federal da 4ª.Região (TRF4a.R).
2.Inicialmente, destaco que precedente de Tribunal Regional Federal não viabiliza o cotejo analítico do dissídio, em consonância com o texto do art. 14. §2º., da Lei 10.259/01, que assim dispõe: "O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".
3.Da mesma sorte, precedentes de uma mesma Turma do STJ não são suficientes para demonstrar a existência de jurisprudência dominante naquela Corte. A assertiva evidencia-se pertinente, considerando o teor do voto proferido no PEDILEF 201071650015524: "(...) 5. O Superior Tribunal de Justiça, por sua 2ª Seção, no julgamento dos EREsp 1.155.527/MG, de que foi relator o Sr. Ministro Sidnei Beneti, firmou o entendimento de que é incabível, por ausência de ato ilícito gerador de dano indenizável, o reembolso pela parte adversa dos honorários advocatícios contratados. No referido embargos de divergência, a Srª Ministra Nancy Andrighi, revendo seu posicionamento anterior, consignou no voto-vista que os honorários contratuais relativos à atuação em juízo não são considerados perdas e danos para fins de indenização, uma vez que há mecanismo próprio de responsabilização de quem resulta vencido em sua pretensão, seja no exercício da ação ou de defesa. 6. Não houve violação dos artigos 37, § 6º, da Constituição; 121, 122, § 1º e § 2º, 123 e 124 da Lei 8.112/90; e 186, 389, 395, 404 e 927, parágrafo único, do Código Civil, o que se analisa para efeito de prequestionamento".
4.Tem-se, pois, por não demonstrado o dissídio jurisprudencial, uma vez que não constatada dissonância entre a decisão recorrida e a jurisprudência dominante do STJ.
5.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:2008.34.00.700351-7
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:ANTÔNIO ROQUE CARNEIRO
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.:ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB:BB-0000000
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. REPARAÇÃO DE DANO. COMPROVAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte autora, contra acórdão da Turma Recursal do Distrito Federal, insurgindo-se contra decisão que confirmou sentença de improcedência quanto ao pedido de indenização por dano material, oriundo de alegado saque indevido em conta bancária. Pretende a uniformização da matéria de direito quanto à inversão do ônus da prova na hipótese de consumidor hipossuficiente. Indica na condição de paradigmas Acórdãos do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ).
2.O incidente interposto envolve o exame de matéria processual, esbarrando no óbice da Súmula 43 deste Colegiado.
3.No mesmo sentido, recentemente decidiu esta Turma Nacional, in litteris: "PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de Pedido Nacional de Uniformização de Jurisprudência veiculado pela parte autora em face de acórdão exarado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, que concedeu parcial provimento ao recurso inominado interposto, condenando a CEF a indenizar R$ 2.000,00 a título de danos morais. Afirma a parte autora, em seu pleito de uniformização, que foi determinado à CEF a exclusão do nome da demandante dos cadastros de proteção ao crédito apenas em relação às prestações 04/2011 e 12/2011, não o sendo feito referentemente à prestação 01/2012. Sustenta, assim, que deveria ter sido invertido o ônus da prova, em virtude de a autora ser consumidora hipossuficiente, uma vez que, efetivamente, havia o saldo necessário para o pagamento do débito. Aponta como paradigma julgado da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso (de n.º 194869420054013). 2. O Min. Presidente desta TNU admitiu o incidente. 3. A matéria em foco exige a necessária reflexão. Pois, de um lado o novo Código de Processo Civil (art. 373, § 1º) já pontua a regra de inversão do ônus da prova, como regra processual, de sorte que cabe ao juiz explicitar essa assertiva às partes, quando entender pertinente a inversão do ônus da prova. Há, ainda, a assertiva de que cabe ao juízo a quo aferir as condições do caso concreto para estabelecer ou não a inversão do ônus da prova, e não, a Corte de Uniformização fazê-lo. 4. Ora, dada a contingência fática e processual, cabe ao juízo a quo aferir as condições processuais para inverter ou não o ônus da prova, fiel a verossimilhança do caso concreto. Tanto assim que a própria redação do dispositivo legal em foco expressa esse sentido (Lei n. 8.078/90: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônusda prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; 5. Nesse sentido, é o entendimento do STJ: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS. PRIMEIRO RECURSO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COISA JULGADA. ANTERIOR DEMANDA AJUIZADA PELOS AUTORES QUE JÁ ANALISOU ALGUNS DOS PEDIDOS AQUI FORMULADOS COM ROUPAGEM DIVERSA. ERRO DE JULGAMENTO NÃO CARACTERIZADO. DOCUMENTOS QUE EM NADA MODIFICARIAM O RESULTADO DA DEMANDA EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA. RELAÇÃO DE INSUMO. INAPLICABILIDADE DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REGRA DE INSTRUÇÃO. PRECEDENTE. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE NÃO SE MOSTROU NULO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE DECORREU DO REPARO DOS DEFEITOS NELE EXISTENTES. PLEITO DE CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÓBICE DA SÚMULA Nº 7, DESTA CORTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SEGUNDO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO COL. STF. INCIDÊNCIA DO ART. 102, III, DA CF. REGIMENTO INTERNO DE TRIBUNAL ESTADUAL. NÃO ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Tendo em vista que os itens "a.1" e "a.3" já foram analisados em anterior ação que, entre outros, visava a anulação do Termo de Confissão de Dívida firmado pelos autores, deve ser reconhecido, em relação a eles, o fenômeno da coisa julgada. Incidência dos arts. 301, § 3º, e 471, ambos do CPC. 2. Erro de julgamento não caracterizado, uma vez que a não apresentação dos documentos solicitados em nada modificaria o resultado da ação, tendo em vista que os pedidos já estavam acobertados pelo manto da coisa julgada. 3. O CDC não tem aplicação em relação de insumo, como no presente caso. 4. Inversão do ônus da prova é regra de instrução e não de julgamento. Precedente. 5. Não se considera nulo acórdão proferido em embargos de declaração para sanar defeito existente em anterior acórdão (omissão, contradição e obscuridade) que atribui efeitos infringentes para a correção e modificação do julgamento antes proferido. Precedente. 6. Para se conceder indenização por danos morais é inevitável o revolvimento do arcabouço fático-probatório, o que é vedado em recurso especial pela Súmula nº 7 desta Corte. 7. O exame da violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal. 8. Regimento Interno de Tribunal Estadual não se enquadra no conceito de lei federal apta a possibilitar a interposição de recurso especial, conforme disposto no art. 105, III, a, da CF. 9. Primeiro recurso especial não provido na parte conhecida. Segundo recurso não conhecido. ..EMEN: (RESP 201401755788, MOURA RIBEIRO, STJ - TERCEIRA TURMA, DJE DATA:03/11/2014 ..DTPB:.) 6. Nesse passo, há de se prestigiar tanto a regra do novo Código de Processo Civil, como o julgado da Turma Nacional de Uniformização tenha entendido que a inversão do ônus da prova configura matéria estritamente processual (PEDILEF 200461843325283, Rela. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 25/05/2012). 7. Nessa ordem, o incidente não pode ser conhecido, justamente por se tratar de matéria processual, a teor do art. 14 da Lei n. 10.259/01 e da Súmula 43 da TNU. 8. Incidente não conhecido." (PEDILEF 201251670008084)
4.Voto, então, por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5041386-59.2013.4.04.7100
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:ANDRÉIA REGIINA DE ALBUQUERQUE QUIINTANA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.:ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB:BB-0000000
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. REPARAÇÃO DE DANO. COMPROVAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte autora, contra acórdão da 5ª. Turma Recursal do Rio Grande do Sul, insurgindo-se contra decisão que confirmou sentença de improcedência quanto ao pedido de indenização por dano moral e material, oriundo de alegado saque indevido do seu benefício de Bolsa-Família. Pretende a uniformização da matéria de direito quanto à inversão do ônus da prova na hipótese de consumidor hipossuficiente, bem como acerca da responsabilidade objetiva da instituição financeira. Indica na condição de paradigmas Acórdão do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ), precedente desta Turma Nacional de Uniformização e acórdãos das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.
2.O incidente interposto, no que concerne à inversão do ônus da prova, envolve o exame de matéria processual, esbarrando no óbice da Súmula 43 deste Colegiado.
3.No mesmo sentido, recentemente decidiu esta Turma Nacional, in litteris: "PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de Pedido Nacional de Uniformização de Jurisprudência veiculado pela parte autora em face de acórdão exarado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, que concedeu parcial provimento ao recurso inominado interposto, condenando a CEF a indenizar R$ 2.000,00 a título de danos morais. Afirma a parte autora, em seu pleito de uniformização, que foi determinado à CEF a exclusão do nome da demandante dos cadastros de proteção ao crédito apenas em relação às prestações 04/2011 e 12/2011, não o sendo feito referentemente à prestação 01/2012. Sustenta, assim, que deveria ter sido invertido o ônus da prova, em virtude de a autora ser consumidora hipossuficiente, uma vez que, efetivamente, havia o saldo necessário para o pagamento do débito. Aponta como paradigma julgado da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso (de n.º 194869420054013). 2. O Min. Presidente desta TNU admitiu o incidente. 3. A matéria em foco exige a necessária reflexão. Pois, de um lado o novo Código de Processo Civil (art. 373, § 1º) já pontua a regra de inversão do ônus da prova, como regra processual, de sorte que cabe ao juiz explicitar essa assertiva às partes, quando entender pertinente a inversão do ônus da prova. Há, ainda, a assertiva de que cabe ao juízo a quo aferir as condições do caso concreto para estabelecer ou não a inversão do ônus da prova, e não, a Corte de Uniformização fazê-lo. 4. Ora, dada a contingência fática e processual, cabe ao juízo a quo aferir as condições processuais para inverter ou não o ônus da prova, fiel a verossimilhança do caso concreto. Tanto assim que a própria redação do dispositivo legal em foco expressa esse sentido (Lei n. 8.078/90: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; 5. Nesse sentido, é o entendimento do STJ: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS. PRIMEIRO RECURSO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COISA JULGADA. ANTERIOR DEMANDA AJUIZADA PELOS AUTORES QUE JÁ ANALISOU ALGUNS DOS PEDIDOS AQUI FORMULADOS COM ROUPAGEM DIVERSA. ERRO DE JULGAMENTO NÃO CARACTERIZADO. DOCUMENTOS QUE EM NADA MODIFICARIAM O RESULTADO DA DEMANDA EM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA. RELAÇÃO DE INSUMO. INAPLICABILIDADE DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REGRA DE INSTRUÇÃO. PRECEDENTE. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE NÃO SE MOSTROU NULO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE DECORREU DO REPARO DOS DEFEITOS NELE EXISTENTES. PLEITO DE CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÓBICE DA SÚMULA Nº 7, DESTA CORTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SEGUNDO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO COL. STF. INCIDÊNCIA DO ART. 102, III, DA CF. REGIMENTO INTERNO DE TRIBUNAL ESTADUAL. NÃO ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Tendo em vista que os itens "a.1" e "a.3" já foram analisados em anterior ação que, entre outros, visava a anulação do Termo de Confissão de Dívida firmado pelos autores, deve ser reconhecido, em relação a eles, o fenômeno da coisa julgada. Incidência dos arts. 301, § 3º, e 471, ambos do CPC. 2. Erro de julgamento não caracterizado, uma vez que a não apresentação dos documentos solicitados em nada modificaria o resultado da ação, tendo em vista que os pedidos já estavam acobertados pelo manto da coisa julgada. 3. O CDC não tem aplicação em relação de insumo, como no presente caso. 4. Inversão do ônus da prova é regra de instrução e não de julgamento. Precedente. 5. Não se considera nulo acórdão proferido em embargos de declaração para sanar defeito existente em anterior acórdão (omissão, contradição e obscuridade) que atribui efeitos infringentes para a correção e modificação do julgamento antes proferido. Precedente. 6. Para se conceder indenização por danos morais é inevitável o revolvimento do arcabouço fático-probatório, o que é vedado em recurso especial pela Súmula nº 7 desta Corte. 7. O exame da violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal. 8. Regimento Interno de Tribunal Estadual não se enquadra no conceito de lei federal apta a possibilitar a interposição de recurso especial, conforme disposto no art. 105, III, a, da CF. 9. Primeiro recurso especial não provido na parte conhecida. Segundo recurso não conhecido. ..EMEN: (RESP 201401755788, MOURA RIBEIRO, STJ - TERCEIRA TURMA, DJE DATA:03/11/2014 ..DTPB:.) 6. Nesse passo, há de se prestigiar tanto a regra do novo Código de Processo Civil, como o julgado da Turma Nacional de Uniformização tenha entendido que a inversão do ônus da prova configura matéria estritamente processual (PEDILEF 200461843325283, Rela. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 25/05/2012). 7. Nessa ordem, o incidente não pode ser conhecido, justamente por se tratar de matéria processual, a teor do art. 14 da Lei n. 10.259/01 e da Súmula 43 da TNU. 8. Incidente não conhecido." (PEDILEF 201251670008084) Não merece, pois, ser conhecido o incidente de uniformização de jurisprudência neste ponto específico.

4.No que concerne à tese da responsabilidade objetiva do prestador de serviço bancário, não se evidencia similitude fática e jurídica entre o precedente desta TNU, os acórdãos do STJ e das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, indicados pela requerente, e os termos da decisão discutida. O voto condutor do acórdão fundamenta, com base no acervo probatório dos autos, que não se verificou qualquer indício de fraude, reconhecendo-se, sim, culpa exclusiva da vítima, in litteris: "(...) Conclui-se que o dano sofrido pela parte autora ocorreu por sua exclusiva culpa, porquanto, de alguma forma, contribuiu para a realização dos saques, por terceira pessoa, supostamente não autorizada, através da utilização de seu cartão, senha e informações pessoais, recursos estes que estão sob a guarda e proteção do próprio titular da conta, competindo a este zelar pela sua segurança e sigilo. Quanto à alegação de que o funcionário da Caixa Econômica Federal, que supostamente cadastrou a nova senha da autora, teria efetuado os saques do benefício bolsa família, entendo que não há plausibilidade na alegação, já que o saque pressupõe não só o conhecimento da senha mas como o uso do cartão bancário.". Logo, inaplicáveis à espécie os precedentes relativos à responsabilidade objetiva do agente financeiro, in casu, considerando que a análise do acervo probatório dos autos, realizada no acórdão discutido, concluiu pela inexistência de qualquer ação ou omissão da parte ré para verificação do evento danoso, senão que decorreu exclusivamente do agir culposo da parte requerente, o que elidiria o dever de indenizar mesmo no caso da aludida responsabilidade. E, considerando que o reexame da matéria de fato não se insere nas atribuições deste Colegiado, não há como se conhecer do incidente de uniformização interposto.

5.Destarte, relativamente à aplicação da responsabilidade objetiva ao prestador de serviço bancário, não resta demonstrada similitude fática e jurídica entre o precedente indicado e o acórdão recorrido, havendo impossibilidade de reexame de matéria de fato.

6. Ante o exposto, voto por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:2013.51.51.106766-9
ORIGEM:RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE:RODRIGO GONCALVES COIMBRA
PROC./ADV.:LEONARDO DA COSTA
OAB:RN-902-A
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ADMINISTRATIVO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte autora, contra acórdão da 3ª. Turma Recursal do Rio de Janeiro, mantendo sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais e morais, decorrentes do extravio de correspondência, condenando a parte ré somente à indenização de parcela dos danos materiais. Pretende que lhe seja devida a indenização por dano moral, bem como complementada a indenização por danos materiais. Indica acórdão de uma Turma do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TRF da 5ª.Região.

2.Não se verifica demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial. As decisões paradigmáticas apresentadas pela parte autora não viabilizam a admissibilidade do pedido de uniformização. Não evidencia a existência de jurisprudência dominante do E.STJ a referência a acórdão de apenas uma de suas Turmas. Igualmente, o precedente citado entendeu por comprovado o dano moral, naquela hipótese específica, enquanto o acórdão impugnado concluiu não haver prova nos autos acerca da ocorrência de dano moral, o que remeteria ao reexame da matéria de fato. Logo, não guarda similitude fática e jurídica quanto à hipótese em exame. Da mesma sorte, a indicação de precedente de Tribunal Regional Federal não é suficiente para ensejar uniformização da interpretação de lei federal no âmbito deste Colegiado, nos termos do art. 14,§2º., da Lei 10.259/01.

3.Voto, então, por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0003382-42.2010.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ANGELO AZEVEDO AGUIAR
PROC./ADV.:ANDREA BOTTI AZEVEDO
OAB:SP-284 573
REQUERIDO(A):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.:ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB:BB-0000000
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte autora, contra acórdão da 1ª. Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, insurgindo-se contra decisão que confirmou sentença de improcedência de condenação da Caixa Econômica Federal - CEF à atualização da conta de Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS), com a aplicação de juros progressivos. Defende opção retroativa, mesmo após a edição da Lei n. 5.705/71, que extinguiu a capitalização progressiva de juros. Cita precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ).

2.Não se verifica demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial. As decisões apresentadas pela parte autora não viabilizam a admissibilidade do pedido de uniformização. O art. 14, §2º., da Lei 10.259/01, atribui competência à Turma Nacional de Uniformização para decidir acerca dos pedidos fundados em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do E. Superior Tribunal de Justiça. Neste ínterim, os acórdãos citados pelo requerente reconhecem o direito à aplicação de juros progressivos às contas vinculadas de FGTS cujos titulares tenham adquirido vínculo de emprego anterior à vigência da Lei 5.705/71. Igualmente, defendem a inexistência de exigência legal de que o contrato de trabalho devesse ter duração igual ou superior a dois anos como condição ao benefício da progressividade.

3.A situação dos autos é diversa, pretende a parte requerente a aplicação da Lei 5.107, de 1966, para fatos ocorridos depois de encerrada a respectiva vigência.

4.Nestes termos, constata-se entendimento uniformizado por este Colegiado, in litteris: "(..) Observo que, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: 1) vínculo empregatício com início até 22-09-1971; 2) permanência neste vínculo por mais de dois anos; 3) que o término do vínculo iniciado antes de 22-09-1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros em relação ao novo vínculo (artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.705/1971); 4) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/1966, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/1973."(PEDILEF 200563030122500) - grifei.

5.Para além de não demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial, a decisão impugnada encontra-se em sintonia com a jurisprudência uniformizada por esta Turma Nacional, cumprindo a aplicação da Questão de Ordem nº 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."(Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005).

6.Voto, então, por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0505117-02.2013.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:INST. FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA SILVANA NUNES
PROC./ADV.:PATRICIA SAZES MEDEIROS
OAB:RN 3.783
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU. CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL E MORAL. FURTO NAS DEPENDÊNCIAS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO FEDERAL. MATÉRIA UNIFORMIZADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pelo réu, em face de acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que confirmou sentença de procedência quanto ao pedido de condenação por danos materiais e morais, decorrente do furto de notebook nas dependências da instituição de ensino ré, alicerçada a fundamentação do acórdão na responsabilidade objetiva no que concerne à guarda e vigilância dos pertences dos respectivos alunos. Aponta como paradigmas acórdãos das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de Goiás e a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça. Sustenta a ausência do dever de o Poder Público indenizar furto ocorrido nas dependências de instituição de ensino federal. Refere não restar evidenciada a responsabilidade subjetiva das instituições federais de ensino, quando não auferirem vantagens diretas ou indiretas, porque não configurado o dever de guarda, e, portanto, o dever de indenizar.

2.Os paradigmas indicados discutem as teses jurídicas acima suscitadas, frente a fatos similares, permitindo a admissibilidade do presente pedido de uniformização. A matéria encontra-se devidamente prequestionada.

3.Por sua vez, a jurisprudência uniformizada deste Colegiado e do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou-se no seguinte sentido, in litteris: "VOTO / EMENTA FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE UNIVERSIDADE PÚBLICA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE VIGILÂNCIA PARA SEGURANÇA DO ESTACIONAMENTO. 1. A sentença condenou a ré a indenizar dano material sofrido pelo autor, decorrente de furto de motocicleta no estacionamento de universidade pública. O julgado pressupôs que a responsabilidade da ré é objetiva. O acórdão recorrido manteve a sentença pelos próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei n° 9.099/95. 2. A ré interpôs incidente de uniformização arguindo contrariedade com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o poder público somente se responsabiliza pela guarda de veículo quando o estacionamento é dotado de vigilância especializada para esse fim. Divergência jurisprudencial demonstrada. 3. A responsabilidade por dano provocado por agente de pessoa jurídica de direito público é objetiva (art. 37, § 6º, da Constituição Federal). No caso de furto de automóvel em estacionamento de universidade pública, quem causa o dano não é agente da pessoa jurídica de direito público, mas um terceiro. Logo, não se aplica o art. 37, § 6º, da Constituição Federal. 4. A universidade pode, em tese, ter responsabilidade civil por omissão na hipótese de estar obrigada por lei ou por contrato a evitar o dano. Trata-se de responsabilidade subjetiva, que depende da comprovação de culpa, ou seja, de desrespeito de dever jurídico pré-existente, seja por imprudência, seja por negligência. 5. A universidade que disponibiliza área de estacionamento dotado de aparato de vigilância especificamente destinado a proteger os veículos estacionados passa a ter sobre eles o dever de guarda, ficando obrigada a tomar as cautelas necessárias para a segurança patrimonial. Nesse caso, o furto do veículo implica descumprimento do dever jurídico pré-existente, atraindo a responsabilidade civil da universidade por negligência. Em contrapartida, se não houver vigilância ostensiva, a universidade não pode ser culpada pelo furto ocorrido na área pública. 6. Ao pressupor que a responsabilidade civil da universidade é objetiva, ou seja, independe de culpa, o acórdão recorrido adotou tese jurídica divergente do entendimento jurisprudencial majoritário consagrado na TNU e no STJ. 7. Uniformizado o entendimento de que a responsabilidade civil é subjetiva, torna-se necessário aferir se a universidade contava com aparato de vigilância específico para a área de estacionamento. Esse fato não foi analisado no acórdão recorrido. Considerando que a matéria de fato não pode ser examinada em sede de pedido de uniformização de jurisprudência, a questão deve ser enfrentada pela Turma Recursal ao retomar o julgamento do recurso inominado in-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

terposto contra a sentença. 8. Pedido parcialmente provido para: (a) uniformizar o entendimento de que a responsabilidade civil da universidade pela guarda de veículos na área de estacionamento é subjetiva e depende da existência da existência de aparato de vigilância para segurança do estacionamento; (b) determinar a devolução do processo à Turma Recursal para adequação do acórdão recorrido à tese jurídica ora fixada. 9. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011" (PEDILEF 00158127620074013200); bem como "O Poder Público deve assumir a guarda e responsabilidade do veículo quando este ingressa em área de estacionamento pertencente a estabelecimento público, apenas, quando dotado de vigilância especializada para esse fim. Precedentes do STJ: Ag 937819/SC, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, DJ de 20/06/2008; REsp 625604/RN, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, DJ de 02/06/2008 e REsp 1032406/SC, Relator Ministro ARI PARGENDLER, DJ de 30/04/2008; REsp 438.870/DF, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ 01/07/2005."(STJ, 1ª.T, REsp 1081532 / SC, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 30/03/2009).

4.O aspecto da gratuidade na permissão de uso do espaço da instituição pública não afasta o entendimento da jurisprudência uniformizada, nos moldes da decisão proferida no REsp 1032406/SC, Relator Ministro ARI PARGENDLER, DJ de 30/04/2008.

5.No que concerne à existência de serviço de vigilância especializada, a circunstância de fato não foi devidamente aferida na fundamentação do acórdão recorrido. E, a análise destes aspectos fáticos não se insere dentre as atribuições deste Colegiado (Súmula 42 da TNU). Portanto, os autos devem retornar à origem para adequação à jurisprudência uniformizada, que contempla o cotejo acerca da existência de serviço especializado de vigilância na instituição de ensino ré.

6.Ante o exposto, o incidente merece ser conhecido e parcialmente provido para adequação à jurisprudência uniformizada deste Colegiado, remetendo-se os autos à origem com este intuito.

7. Voto, então, por conhecer e dar parcial provimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar parcial provimento ao pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5007646-53.2012.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:MANOEL MACENA DOS SANTOS
PROC./ADV.:PEDRO HENRIQUE W. NICASTRO
OAB:PR-57 234
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS PARA CADA ANO DO PERÍODO. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná, que deu parcial procedência ao recurso do INSS para afastar a atividade rural no intervalo de 01/01/77 a 02/02/86.

2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que deve ser mantido o reconhecimento do tempo rural, porquanto não é necessária a apresentação de documentos para cada ano da atividade, sendo possível presumir a continuidade quando há prova testemunhal robusta. Postula também a possibilidade de utilização de documentos relativos à propriedade rural como início de prova material.

3.Traz como paradigmas decisões da Turma Nacional de Uniformização (TNU), do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de Tribunal Regional Federal (TFR).

4.O incidente de uniformização não foi admitido na origem.

5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.

6.Constato que o acórdão afastou o reconhecimento da atividade rural em regime de economia familiar, no lapso de 01/01/77 a 02/02/86, não por entender que deva ser apresentado documento para cada ano que se pretende reconhecer, mas porque, considerando todo o conjunto probatório, declarou que o início de prova material é insuficiente para viabilizar o cômputo de todo o período requerido. A propósito, transcrevo os fundamentos do acórdão:

"Para comprovar o exercício de atividade rural, foi apresentado apenas o título de eleitor do autor, expedido em 1976, em que este é qualificado como lavrador (evento 1, OUT2, fl. 05).

A sentença recorrida reconheceu o período de atividade rural de 1º/01/1974 a 02/02/1986.

Considerando a ausência de início material para o período posterior, o INSS pede que não seja reconhecido o tempo de serviço rural a partir de 1977. A Turma Regional de Uniformização tem entendido que 'Se o afastamento do labor campesino for dentro dos limites do período máximo de graça (trinta e seis meses) e, dependendo das circunstâncias do caso concreto, não se descaracteriza a qualidade de rurícola do pretendente à aposentadoria por idade rural.' (IUJEF n.º 0001892-98.2008.404.7053)

O Tribunal Regional Federal da 4.ª Região também possui entendimento no mesmo sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR/BOIA-FRIA REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL. PRERÍODO DE GRAÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. SUCUMBÊNCIA. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. Procede o pedido de aposentadoria rural por idade quando atendidos os requisitos dos artigos 11, VII, 48, § 1º e 142, da Lei nº 8.213/91, ou seja, comprovado o implemento da idade mínima (60 anos para o homem e de 55 anos para a mulher), e o exercício de atividade rural ainda que de forma descontínua por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência. 2. Considera-se comprovado o exercício de atividade rural havendo início de prova material complementada por prova testemunhal idônea, sendo dispensável o recolhimento de contribuições para fins de concessão do benefício. 3. No caso, a parte autora juntou documentos aptos a comprovar o início de prova documental e a prova testemunhal, por sua vez, é precisa e convincente do labor rural da autora no período de carência legalmente exigido. 4. Em analogia ao período de graça previsto no art. 15 da lei nº 8.213/91, bem assim da necessária observância à Súmula 149 do STJ, admite-se a extensão de até 3 (três) anos a partir da data de documento colacionado, para mais ou para menos, desde que escorado em firme prova testemunhal. 5. No caso, os documentos acostados aos autos dão conta que a autora exerceu atividade rural até setembro de 1998. Dessa forma, na data em que preencheu o requisito etário 19/09/2000 estava a parte autora a segurada amparada pelo chamado período de graça, forte no art. 15, II, § 2º, da Lei nº 8.213/91. 6. Segundo entendimento da 3ª Seção deste Tribunal, sobre as parcelas vencidas deve incidir correção monetária pelos índices oficiais e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e a partir de 01/07/2009, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. 7. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, observando-se a Súmula 76 desta Corte: 'Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, devem incidir somente sobre as parcelas vencidas até a data da sentença de procedência ou do acórdão que reforme a sentença de improcedência'. 8. O INSS é isento do pagamento de custas no Foro Federal e na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, isenção esta que não se aplica quando demandado na Justiça Estadual do Paraná e Santa Catarina, ressalvando-se, todavia, que no Estado de Santa Catarina, a autarquia responde pela metade do valor. 9. Tendo em vista a procedência do pedido e o que estabelecem os artigos 461 e 475-I, caput, do CPC e inexistindo embargos infringentes, deve o INSS implantar o benefício em até 45 dias, incumbindo ao representante judicial da autarquia que for intimado deste acórdão dar ciência à autoridade administrativa competente e tomar as demais providências necessárias ao cumprimento da tutela específica. - grifei - (TRF-4.ª Região - AC00095003420114049999/PR, 5.ª Turma, Relator Sérgio Renato Tejada Garcia, D.E. 13/10/2011).

Dessa forma, considerando que as testemunhas confirmaram o labor rural do autor desde 1974, entendo que é possível o reconhecimento do tempo de serviço rural no período de 1º/01/1974 a 31/12/1976. Não se pode, todavia, reconhecer o trabalho rural em período longo, de 10 anos, sem nenhuma prova material. Por mais que se reconheça o princípio da continuidade, ele não tem o condão de justificar o reconhecimento de trabalho rural, sem outros elementos, por período tão longo." grifei

7.De início, destaco que decisão de Tribunal Regional Federal não viabiliza o processamento de pedido de uniformização nacional. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei 10.259/01, o incidente nacional deve estar fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ.

8.Os precedentes da TNU e do STJ tratam da matéria, afirmando ser desnecessário que o início de prova material abranja todo o período perquirido: "é o entendimento desta Corte Superior, em interpretação do art. 143 da Lei n. 8.213/1991, que não é necessário que a prova material se refira a todo o período de carência se este for demonstrado por outros meios, como, por exemplo, pelos depoimentos testemunhais" (REsp 1.367.415 - RS).

9.Pois bem. Analisando o acórdão recorrido, verifica-se que o colegiado reconhece o princípio da continuidade da atividade rural, porém, no caso concreto, entendeu que o início de prova material é insuficiente para a comprovação de todo o intervalo. Sendo assim, não há dissídio jurisprudencial. Ademais, admitir o incidente implicaria o reexame de matéria de fato, situação inviável nos termos da Súmula n.º 42 da TNU.

10.Por fim, a questão atinente ao uso de documentos em nome do proprietário do imóvel não foi enfrentada no acórdão da turma de origem, pelo que reconheço a ausência de prequestionamento da matéria, o que não permite conhecer o incidente de uniformização, conforme a questão de ordem n.º 35 da TNU.

11.Em face do exposto, não demonstrada a divergência entre os fundamentos do acórdão e os precedentes indicados como paradigma, entendo que o pedido de uniformização não merece ser conhecido.

12.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5003505-07.2011.4.04.7007
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:AUGUSTINHO BERLATO
PROC./ADV.:MATEUS FERREIRA LEITE
OAB:PR 15.022
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. DISPENSABILIDADE DE LAUDO QUANDO HÁ PPP. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná, que confirmou a sentença de parcial procedência na qual foi indeferido o pedido de reconhecimento do tempo especial no período de 29/04/95 a 20/11/98.

2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que o acórdão contrariou a jurisprudência a Turma Nacional de Uniformização firmada no sentido de que a apresentação de laudo pericial é dispensável quando há nos autos Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) por meio do qual seja possível verificar as condições laborais e a eventual exposição a agentes nocivos.

3.Apresenta como paradigma o PEDILEF 2006.51.63.000174-1, segundo o qual "a própria Administração Pública, consubstanciada na autarquia previdenciária, a partir de 2003, por intermédio de seus atos normativos internos, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico, para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, por considerar que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado tão somente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP".

4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.

5.O paradigma indicado não se mostra válido para o conhecimento do incidente.

6.A sentença - confirmada pelo acórdão - concluiu pela impossibilidade de reconhecimento do labor especial no período em questão, considerando que os dados lançados no PPP não têm lastro em informações técnicas. A propósito, vale transcrever o trecho da decisão:

"Embora exista a informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário sobre a exposição a ruído mensurado em 90 decibéis, entendo que o presente dado não pode ser aproveitado no presente caso, pois não há comprovação e/ou indicação de que a aferição foi realizado por profissional técnico hábilitado para tanto. Nesse sentido, aliás, pondera o representante legal da empregadora (evento 19 - doc2) que "o embasamento para as informações contempladas no Perfil Profissiográfico Previdenciário ocorreu mediante conhecimentos práticos e convivência com as atividades desenvolvidas pelos motoristas que faziam parte do quando de pessoal"." - grifei

7.Entendeu o magistrado, no caso, que o PPP não foi preenchido de modo regular a ponto de suprir a necessidade de laudo pericial.

8.Assim, não há dissídio jurisprudencial. Não foi admitido o aproveitamento do PPP para averiguação do contato com agentes nocivos, apenas porque o documento não se encontra regular, de modo que não há fundamentação em sentido contrário ao entendimento da TNU.

9.Em face do exposto, não demonstrada a divergência entre os fundamentos do acórdão e o precedente indicado como paradigma, o pedido de uniformização não merece ser conhecido, aplicando-se inclusive a Q.O. 13 da TNU.

10.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0501438-71.2011.4.05.8300
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:DORGIVAL JUSTINO DA SILVA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
OAB:PE-573-A
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO COMUM. ANOTAÇÕES EXTEMPORÂNEAS NA CTPS. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

confirmou a sentença de parcial procedência na qual foi reconhecida a atividade comum anotada na CTPS correspondente ao vínculo com Ernani Vanderlei do Rego, a partir de 31/07/80.
2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que as anotações constantes da CTPS estão revestidas de presunção relativa de veracidade que somente pode ser ilidida por prova em contrário apresentada pelo INSS.
3.Apresenta como paradigma a decisão da Turma Nacional de Uniformização (TNU) no PEDILEF 2006.72.95.015678-1/SC e precedente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4a.R).
4.O incidente de uniformização não foi admitido na origem.
5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.
6.A sentença, confirmada pelo acórdão, reconheceu o vínculo laboral a partir de 31/07/80, data da emissão da CTPS, pois o período objeto da controvérsia é anterior à emissão do documento. Leia-se o trecho da decisão:
"(...)
A controvérsia se cinge ao reconhecimento, como tempo de serviço comum, do período durante o qual o autor alega haver exercido atividade laborativa junto ao empregador Ernani Vanderley do Rego.
Inicialmente, observo que o autor se limitou a apresentar as anotações existentes na respectiva carteira de trabalho e previdência social (CTPS) para fins de comprovar a data de início do contrato de trabalho.
O INSS contesta a veracidade das informações contidas na CTPS, uma vez que, apesar de emitido na década de oitenta, o início do contrato de trabalho remonta a 1974.
Razão assiste ao INSS nesse particular. Observo que todas as anotações referentes a esse vínculo remontam à década de oitenta, tais como inscrição do autor no Programa de Integração Social (PIS), anotações de férias e de alterações de salário.
Por outro lado, não há qualquer outro documento nos autos que corrobore as alegações do demandante no sentido de que o vínculo efetivamente se iniciou em 1974.
Ademais, a prova testemunhal produzida em audiência não permitiu concluir no sentido de que o contrato se iniciou em 1974, na medida em que a testemunha ouvida não soube declinar a época em que o demandante começou a laborar no local.
Desse modo, cumpre considerar como data de início do vínculo a de emissão da CTPS, observadas as demais anotações existentes no referido documento."
7.De início, destaco que o precedente do TRF4a.R não autoriza o processamento de pedido nacional de uniformização. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei 10.259/01, o incidente nacional deve estar fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou da própria TNU.
8.Outrossim, o julgado da TNU indicado como paradigma foi assim ementado:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de pedido de uniformização se, em última análise, seu conhecimento demanda o revolvimento da matéria fática. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, em não conhecer do pedido de uniformização.
(PEDILEF 200672950156781, JUIZ FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, TNU, DJ 08/01/2010.)
9.Ademais, conforme se extrai do voto condutor do acórdão relativo ao paradigma indicado, encontra-se no mesmo sentido da decisão impugnada. Transcrevo a excerto da decisão paradigmática:
Sucede que o referido julgado não veicula uma presunção absoluta, e sim uma presunção relativa. E, in casu, o acórdão da Turma Recursal de origem considerou estar elidida a veracidade do contrato de trabalho anotado na CTPS, porque ele se refere a atividades exercidas em Urubici, SC, embora, durante o período de sua duração, o autor estivesse cursando o curso de odontologia, em Curitiba, PR. Portanto, o acórdão da Turma Recursal de origem não contraria o entendimento no sentido de que as anotações de contratos de trabalho, feitas na CTPS, gozam da presunção relativa de veracidade. Na verdade, a quaestio diz respeito à própria solidez, ou não, do fundamento utilizado para elidir essa presunção relativa. Ora, não é possível, em sede de pedido de uniformização, o revolvimento da matéria fática. Ante o exposto, voto no sentido de não conhecer do pedido de uniformização.
10.Em face do exposto, entendo que o pedido de uniformização não merece ser conhecido, pois não foi demonstrado o conflito de decisões de Turma Recursais de diferentes regiões ou contrariedade a jurisprudência dominante do STJ/TNU. Ademais, pretende a parte autora a rediscussão de matéria fática, o que não se mostra viável em sede de uniformização de jurisprudência, consoante a Súmula n.º 42 da TNU.
11.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5002795-47.2012.4.04.7105
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:TEODOMIRO BARBOSA DE CAMPOS
PROC./ADV.:JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
OAB:RS-31331
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA. PERÍODO POSTERIOR À LEI N.º 9.032/95 E AO DECRETO Nº 2.172/97. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que confirmou a sentença de parcial procedência na qual não foi reconhecida a atividade especial nos intervalos de 01/10/98 a 22/01/99, de 01/12/07 a 01/03/08, de 19/06/09 a 02/08/09 e de 01/08/09 a 10/04/11.
2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que a função de motorista de caminhão pode ser enquadrada como especial, porquanto é considerada penosa/perigosa.
3.Apresentou como paradigma decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Regional Federal (TFR) da 1ª Região e da Turma Regional de Uniformização (TRU) da 4ª Região.
4.O incidente de uniformização não foi conhecido na origem.
5.De início, destaco que decisões de Tribunal Regional Federal e de Turma Regional de Uniformização da mesma Região não autorizam o processamento de pedido nacional de uniformização. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei 10.259/01, o incidente nacional deve estar fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ ou da própria Turma Nacional de Uniformização (TNU).
6.O precedente do STJ (REsp 415.298) versa sobre a possibilidade de reconhecimento da atividade especial na função de motorista por enquadramento em categoria profissional até a edição da Lei n.º 9.032/95, e por meio da apresentação de formulários até a vigência do Decreto n.º 2.172/97.
7.Verifico que a sentença (confirmada pelo acórdão) deixou de reconhecer a atividade especial na função de motorista, pois, analisados os documentos apresentados (PPPs e laudos técnicos), não ficou comprovada a exposição a agentes nocivos de modo a caracterizar o labor especial.
8.No caso dos autos, todos os períodos que a parte pretendeu reconhecer são posteriores à Lei n.º 9.032/95 e ao Decreto n.º 2.172/97. Assim, não há similitude fático-jurídica entre o precedente e acórdão recorrido.
9.Por esse motivo, o voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0008016-78.2010.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:FRANCISCO CARLOS PRECIOSO
PROC./ADV.:HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
OAB:SP-14914
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. TENSÃO ELÉTRICA ACIMA DE 250V. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, que confirmou a sentença de parcial procedência na qual foi reconhecida a atividade especial nos períodos de: 30/05/90 a 05/03/97, 01/01/04 a 14/02/05, 24/10/05 a 21/11/08 e 12/02/09 a 31/01/10.
2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que, nos termos da legislação de regência do tempo especial, devem ser computados os demais períodos postulados na inicial.
3.Traz como paradigmas decisões da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, bem como do Tribunal Regional Federal da 2ª e da 5ª Região, todos versando sobre o reconhecimento da atividade especial na função de eletricista.
4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.
5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.
6.De início, destaco que decisão de Tribunal Regional Federal não autoriza o processamento de pedido nacional de uniformização. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei 10.259/01, o incidente nacional deve estar fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou da própria Turma Nacional de Uniformização (TNU).
7.Relativamente ao precedente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, observo que não se verifica dissídio jurisprudencial com relação ao acórdão recorrido. Depreende-se do precedente que a função de eletricista pode ser considerada especial quando comprovada a exposição a tensão elétrica acima de 250 volts, in verbis:
"A atividade de eletricista, cabista, montadores e outros era prevista como especial no item 1.1.8 do Decreto nº 53.831/64, por exposição a perigo, considerado como tal a exposição a tensão elétrica superior a 250 volts, nos termos dos artigos 187, 195 e 196 da CLT e Portaria Ministerial nº 34, de 08.04.54.
(1ª Turma Recursal de Santa Catarina, Processo nº 200772570041406, Relator Juiz Federal Andrei Pitten Velloso, julgamento unânime em 28/01/2009)"
8.Observa-se que a conclusão da decisão monocrática foi no mesmo sentido: "Quanto ao período compreendido entre 28/01/1985 a 02/05/1988, esteve o autor exposto ao agente físico eletricidade (acima de 220V), conforme consta do DSS-8030 apresentado pela parte autora. Entretanto, para o período consta do Decreto nº 53.831/64, que a intensidade do agente agressivo deveria ser superior a 250V. Assim, não há justificativa para o reconhecimento de tal tempo."
9.Sendo assim, não cabe o pedido de uniformização nacional, já que o acórdão está no mesmo sentido da decisão-paradigma.
10.Em face do exposto, entendo que o pedido de uniformização não merece ser conhecido, pois não foi demonstrada a contrariedade a jurisprudência dominante do STJ/TNU ou divergência entre decisões de Turmas Recursais de Regiões diferentes.
11.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0507500-42.2011.4.05.8102
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:FRANCISCO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.:IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR
OAB:CE-18937
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. VALOR DA CAUSA JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR DA CONDENAÇÃO: PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. RENÚNCIA DO EXCEDENTE. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que deu parcial provimento ao recurso do INSS para fixar parâmetros para o cálculo e pagamento dos valores devidos.
2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que "o recorrente terá direito a receber não apenas os valores vencidos, no momento da propositura da ação, limitados a 60 salários mínimos, como também os valores vencidos durante o trâmite do processo, além de juros e correção monetária sobre ambos, considerando que a renúncia, para fins de fixação de competência dos Juizados Especiais Federais, somente é aplicável sobre parcelas vencidas até a data do ajuizamento da ação, tendo por base o valor do salário mínimo então em vigor" e que "a soma das diferenças atrasadas (anteriores ao ajuizamento da demanda) e das diferenças das parcelas vincendas (posteriores ao ajuizamento da demanda) pode sim ultrapassar ao limite estipulado em lei (sessenta salários) e o pagamento total, se fará por meio do precatório, facultando à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, caso deseje que o pagamento do saldo seja feito através de requisitório de pequeno valor - RPV".
3.Aponta como paradigma o PEDILEF N.º 2009.51.51.066908-7.
4.O incidente de uniformização não foi conhecido. Interposto agravo, os autos vieram conclusos para julgamento.
5.O paradigma indicado não se mostra válido para o conhecimento do incidente.
6.Da leitura do acórdão, tem-se que não existe o dissídio jurisprudencial apontado pela parte autora. Com efeito, a decisão declarou que o limite de 60 salários mínimos restringe-se ao momento da fixação da competência por ocasião do ajuizamento da ação, sendo que as parcelas que vencerem no curso da ação são incluídas no montante da condenação. Leia-se o trecho da decisão:
"(...) a forma correta de cálculo do valor da causa quando tratar-se de obrigações que versem sobre parcelas vencidas e vincendas será: 12(doze) vincendas + parcelas vencidas. Se o somatório das 12 parcelas vincendas superar 60 salários mínimos, a competência será da Justiça Federal Comum, uma vez que não é admissível renúncia às parcelas vincendas para fins de fixação da competência dos JEF's (Enunciado 17 do FONAJEF). Caso as 12 parcelas vincendas sejam inferiores a 60 salários mínimos, a parte autora poderá renunciar às parcelas vencidas até a data da propositura da ação para que o somatório de umas e outras fique no patamar dos 60 salários mínimos vigentes à época. Desta forma, o valor das parcelas vencidas até a data da propositura da ação será calculado da seguinte forma: 60 salários mínimos - 12 vincendas = montante de parcelas vencidas a que o autor não precisará renunciar. A renúncia às parcelas vencidas deverá ser expressa (Enunciado 16 do FONAJEF).
As parcelas renunciadas jamais poderão ser incluídas no cálculo do valor da condenação. Por ocasião da condenação o cálculo só poderá contabilizar, em relação às parcelas vencidas, aquela diferença a que o autor não precisou renunciar. A esta diferença deverão somar-se as parcelas que se vencerem no curso da ação. Quanto mais tempo durar o processo, tanto maior será o valor da condenação. Caso o valor da condenação ultrapasse 60 salários mínimos, vigentes na data da prolação da sentença, em virtude da longa duração do processo, a parte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

terá direito a todo este montante, podendo efetuar a renúncia para fins de expedição de RPV, nos termos do parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 10.259/2001, ou receber o total do seu crédito por meio de precatório."
7.Assim, a decisão recorrida foi no sentido de que não se aplica o limite de 60 salários mínimos para o montante da condenação, e somente será necessária a renúncia caso a parte pretenda receber os valores por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).
8.Em face do exposto, ante a ausência de divergência de entendimento entre o acórdão e o paradigma apontado, não merece ser conhecido o pedido de uniformização.
9.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5024832-92.2012.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ANTONIO HETZER DOS SANTOS
PROC./ADV.:ELISANGELA PEREIRA
OAB:PR-26296
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTOS PELAS PARTES. REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INCLUSÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUJEITO A CONDIÇÕES ESPECIAIS E DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. DECADÊNCIA. INCIDENTES NÃO CONHECIDOS.
1.Trata-se de pedidos de uniformização de interpretação de lei federal, apresentados pelas partes contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, que deu parcial provimento ao recurso do autor para confirmar a decadência do direito de revisar a aposentadoria mediante a inclusão no tempo especial (intervalo de 28/05/76 a 3/10/81), e anular a decisão para afastar a decadência e determinar a análise do pedido de revisão que envolve a inclusão de parcelas salariais reconhecidas em reclamatória trabalhista (de 07/1995 a 06/1998).
2.Os pedidos de uniformização foram conhecidos na origem.
3.O incidente apresentado pelo INSS versa sobre a decadência para o pedido de averbação das diferenças trabalhistas. Invoca como paradigmas a Súmula 64 da TNU, o PEDILEF n.º 0507059-60.2008.4.05.8201 e a decisão da 5ª Turma Recursal de São Paulo no processo n.º 0010872- 49.2009.4.03.6302.
4.As decisões da Turma Nacional de Uniformização trazem o entendimento de que não há prescrição do fundo de direito e sim decadência (art. 103 da Lei 8.213/91) quanto ao ato de indeferimento do benefício. Tais precedentes, porém, não possuem similitude para com o acórdão impugnado, pois a situação analisada não envolve ato de indeferimento. Por outro lado, o paradigma da Turma Recursal de São Paulo, de fato, dissente do acórdão impugnado, pois afirmou aquele colegiado que o ajuizamento de ação trabalhista não influencia no curso do prazo decadencial, "tendo em vista que a majoração da renda do benefício previdenciário, com base em verbas salariais efetivamente pagas e omitidas no PBC, poderia ser proposta independentemente da lide naquela justiça especializada".
5.Nada obstante, observo que o acórdão recorrido possui fundamentação que segue a mesma linha de entendimento da jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Turma Nacional de Uniformização, conforme as ementas que a seguir transcrevo:
"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSOESPECIAL. DECADÊNCIA PARA O SEGURADO REVISAR BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. FALTA DE INTERESSE EM RECORRER. PARCELAS REMUNERATÓRIAS RECONHECIDAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. TERMO INICIALPARA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 103 CAPUT DALEI 8.213/1991. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA TRABALHISTA. ENTENDIMENTO QUE VEM SE FIRMANDO NOSUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ESPECIAL DO INSS CONHECIDO EM PARTEE NESSA PARTE NÃO PROVIDO.
1. Acerca da aplicação do prazo decadencial para o segurado revisar seu benefício, a tese foi analisada pela Primeira Seção do Superior Tribunal Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais 1.309.529/PR, DJe de 4/6/2013 e 1.326.114/SC, DJe de13/5/2013, ambos submetidos ao rito do recurso especial repetitivo, de Relatoria do Ministro Herman Benjamin.
2. No julgamento dos representativos da controvérsia, o STJ assentou que incide o prazo decadencial do art. 103caput da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997,convertida na Lei 9.528/1997, também aos benefícios concedidos anteriormente a esse preceito normativo.
3. Há dois termos iniciais para contagem do prazo decadencial previsto no caput do art. 103 da Lei 8.213/1991: o primeiro a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, o segundo, quando for o caso de requerimento administrativo, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.
4. Na hipótese de existir reclamação trabalhista em que se reconhece parcelas remuneratórias, como a do presente caso, o STJ vem sedimentando entendimento no sentido de que o prazo de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício flui a partir do trânsito da sentença trabalhista.
5. Recurso especial do INSS conhecido em parte e nessa parte não provido. (STJ- 2ª. Turma, REsp 1440868/RS,Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141), DJe 02/05/2014)" - grifei.
"PREVIDÊNCIA SOCIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA TRABALHISTA, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, REPERCUTINDO NA BASE DECÁLCULO DESTE. Hipótese em que o prazo de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício flui a partir do trânsito da sentença trabalhista. Recurso especial conhecido, mas desprovido.(STJ , 1ª.T,REsp 1309086/SC, Ministro ARI PARGENDLER (1104), DJe 10/09/2013)." - grifei
"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO -REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA CUJAS PARCELAS FORAM RECONHECIDASEM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - PRAZO DECADÊNCIAL PREVISTO NO ART. 103DA LEI 8.213/91 - TERMO INICIAL - TRÂNSITO EMJULGADO DA SENTENÇACONDENATÓRIA TRABALHISTA - INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. VOTO
Trata-se de incidente de uniformização nacional, suscitado pela parte ré, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Inadmitido o incidente pela Turma de origem, foi requerida, tempestivamente, a submissão da admissibilidade à Presidência desta Turma Nacional nos termos do art. 7º, VI do RI/TNU. A matéria a ser verificada no presente caso resume-se ao termo inicial a ser definido para a contagem do prazo previsto no art. 103, da Lei 8.213/91, para a revisão de benefício previdenciário, instituído em 17/04/1998, na hipótese de inclusão de parcelas reconhecidas em reclamatória trabalhista, que se iniciou imediatamente após, ou mesmo antes, da aposentação. O Acórdão impugnado define o prazo inicial a contar do trânsito em julgado do processo laboral. Os paradigmas, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.Verificada a divergência, temos que a matéria encontra-se em processo de pacificação no Superior Tribunal de Justiça, como pode a seguir ser verificado:PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DECADÊNCIA PARAO SEGURADO REVISAR BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. FALTADE INTERESSE EM RECORRER. PARCELAS REMUNERATÓRIAS RECONHECIDAS PERANTE AJUSTIÇA DO TRABALHO. TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTONO ART. 103 CAPUT DA LEI 8.213/1991. TRÂNSITOEM JULGADO DASENTENÇA TRABALHISTA. ENTENDIMENTO QUE VEM SE FIRMANDO NO SUPERIORTRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ESPECIAL DO INSS CONHECIDO EM PARTE E NESSA PARTENÃO PROVIDO. 1. Acerca da aplicação do prazo decadencial para o segurado revisar seu benefício, a tese foi analisada pela Primeira Seção do Superior Tribunal Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais 1.309.529/PR, DJe de4/6/2013 e 1.326.114/SC, DJe de 13/5/2013, ambos submetidos ao rito do recurso especial repetitivo, de Relatoria do Ministro Herman Benjamin. 2. No julgamento dos representativos da controvérsia, o STJ assentou que incide o prazo decadencial do art. 103 caput da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, também aos benefícios concedidos anteriormente a esse preceito normativo. 3. Há dois termos iniciais para contagem do prazo decadencial previsto no caput do art. 103 da Lei 8.213/1991:o primeiro a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, o segundo, quando for o caso de requerimento administrativo, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. 4. Na hipótese de existir reclamação trabalhista em que se reconhece parcelas remuneratórias, como a do presente caso, o STJ vem sedimentando entendimento no sentido de que o prazo de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício flui a partir do trânsito da sentença trabalhista. 5. Recurso especial do INSS conhecido em parte e nessa parte não provido. (RESP 201400520270, Segunda Turma, Relator Mauro Campbell Marques, DJE DATA:02/05/2014) Pelo exposto,alinhando-me com a posição da Corte Superior da cidadania, voto por CONHECER DOPEDILEF E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para fixar a tese de que o prazo de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício flui a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista.Publique-se. Registre-se. Intime-se. (TNU, PEDILEF 50033466720114047103, DJ11/09/2015, DOU 06/11/2015 PÁGINAS 138/358, Decisão Unânime)" - grifei
6.Sendo assim, nego seguimento ao incidente de uniformização apresentado pelo INSS, seja porque não possui similitude fático-jurídica (no caso dos precedentes da TNU), seja porque o acórdão recorrido está de acordo com a jurisprudência predominante do STJ e da TNU.
7.O incidente de uniformização apresentado pela parte autora, a seu turno, pretende aplicar entendimento segundo o qual não haveria decadência com relação a períodos não postulados na via administrativa. Alega também que o acórdão contrariou a jurisprudência firmada no sentido de que o requerimento administrativo suspende a prescrição.
8.Apresenta como paradigmas as decisões da TNU no PEDILEF 2002.51.51.004363-5 e do STJ no REsp 1247104.
9.Contudo, os precedentes não se prestam ao conhecimento do incidente promovido pela parte autora.
10.Verifico que a questão relativa à ausência de decadência, quanto ao que não foi requerido no pedido administrativo, está dissociada do caso concreto. Com efeito, depreende-se dos fundamentos do recurso inominado que o período de 28/05/76 a 31/10/81 fez parte do requerimento, porém não foi reconhecido por razão diversa. Leia-se trecho do recurso:
"(...) na DER em 22/07/1998, o INSS não realizou o enquadramento e sequer justificou o motivo do não reconhecimento do período de 28/05/1976 a 31/10/1981, como tempo especial."
11. Sendo assim, não se sustentam os argumentos de que não teria havido o requerimento do pedido.
12.Ademais, no que diz respeito à alegação de que o requerimento do pedido de revisão suspende o prazo prescricional, constato que o acórdão se manifestou a respeito:
"No que tange ao reconhecimento do período laborado em atividade especial de 28/05/1976 a 31/10/1981, tenho que correta a sentença que reconheceu a decadência do direito de revisão do benefício concedido em 22/07/1998 (CCON15 - evento 1), data posterior à vigência da Medida Provisória 1.523-9, publicada no D.O.U. em 28/06/1997. Veja-se que a presente ação foi proposta em 06/06/2012 e já estaria prescrito o direito mesmo se considerado o pedido de revisão em 18/08/09 (noticiado pelo autor em seu recurso)." - grifei
13.Observa-se que entre a data de concessão do benefício e o pedido de revisão transcorreram mais de dez anos, de modo que não há se falar em eventual suspensão do prazo.
14.Sendo assim, por considerar que o acórdão está em consonância com o entendimento jurisprudencial predominante e por entender que não há similitude fático-jurídica quanto às demais questões arguidas pelas partes, os incidentes não merecem ser conhecidos.
15.Por todo o exposto, o voto é por não conhecer dos incidentes de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer dos pedidos de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5014238-14.2015.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:JOAQUIM MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.:JOSÉ ANTONIO ANDRÉ
OAB:PR-14953
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. DECISÃO MONOCRATICA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DO COLEGIADO DE ORIGEM. QUESTÃO DE ORDEM Nº 35. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal apresentado pela parte autora contra decisão monocrática que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança.
2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que faz jus a pagamento complementar decorrente da aplicação do INPC como índice de correção monetária.
3.Apresenta como paradigmas decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Turma Nacional de Uniformização (TNU).
4.Verifica-se que a parte autora apresenta incidente de uniformização contra decisão monocrática que indeferiu a petição inicial de mandado de segurança. Com efeito, deixou de provocar a manifestação do colegiado na Turma de origem, não cumprindo requisito essencial de admissibilidade.
5.Nos termos da questão de ordem nº 35 da TNU:
O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado (Aprovada, à unanimidade, na 8ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização do dia 9.10.2013).
6.Em face do exposto, o voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5012129-63.2011.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ELIAS PAULINO
PROC./ADV.:ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
OAB:PR-31245
PROC./ADV.:KARL A SANCHES GIMENES
OAB:PR-52985
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO. VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 2.172/97 - 90 DECIBÉIS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, que afastou a atividade especial de 05/03/97 a 18/11/03.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.No incidente de uniformização alega o autor que a decisão contrariou a jurisprudência uniformizada no sentido de que pode ser dispensada a apresentação de laudo pericial quando há nos autos Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) que comprove a exposição a agentes agressivos à saúde e integridade física do segurado.
3.Aponta como paradigmas decisões da Turma Nacional de Uniformização (TNU).
4.O incidente de uniformização foi conhecido na Turma de origem.
5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.
6.Verifico que o acórdão afastou o reconhecimento do tempo especial no intervalo de 05/03/97 a 18/11/03 por considerar que a exposição a ruído não superou o limite de tolerância, conforme pode ser lido no extrato da decisão:
b) Período de 05/03/1997 a 18/11/2003 O réu afirma que no interregno em exame o autor esteve exposto a ruído de 89,4 dB(A); ou seja, abaixo limite de tolerância que é superior a 90 dB(A).
Com relação ao limite de tolerância, saliento que, recentemente, a Turma Nacional de Uniformização alterou a redação da Súmula nº 32, passando a entender que 'O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.'
Portanto, observados os novos limites de ruído da redação atual da súmula, não tem cabimento o recurso do INSS.
7.Constato que o fundamento do acórdão, aliás, está de acordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ), relativamente ao nível de ruído a ser considerado para que a atividade seja qualificada como especial no período que vai da vigência do Decreto n.º 2.172/97 até o Decreto n.º 4.882/03, ou seja, de 06/03/97 a 18/11/03. Nesse sentido, consta in litteris:
"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. DESAFETAÇÃO DO PRESENTE CASO. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO. LIMITE DE 90DB NO PERÍODO DE 6.3.1997 A 18.11.2003. DECRETO 4.882/2003. LIMITE DE 85 DB. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
1. Considerando que o Recurso Especial 1.398.260/PR apresenta fundamentos suficientes para figurar como representativo da presente controvérsia, este recurso deixa de se submeter ao rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008.
2. Está pacificado no STJ o entendimento de que a lei que rege o tempo de serviço é aquela vigente no momento da prestação do labor. Nessa mesma linha: REsp 1.151.363/MG, Rel. Ministro Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 5.4.2011; REsp 1.310.034/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 19.12.2012, ambos julgados sob o regime do art. 543-C do CPC.
3. O limite de tolerância para configuração da especialidade do tempo de serviço para o agente ruído deve ser de 90 dB no período de 6.3.1997 a 18.11.2003, conforme Anexo IV do Decreto 2.172/1997 e Anexo IV do Decreto 3.048/1999, não sendo possível aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003, que reduziu o patamar para 85 dB, sob pena de ofensa ao art. 6º da LINDB (ex-LICC). Precedentes do STJ.
4. Na hipótese dos autos, a redução do tempo de serviço especial implica indeferimento do pedido de aposentadoria especial por falta de tempo de serviço.
5. Recurso Especial provido.
(REsp 1401619/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 05/12/2014)"
8.Os argumentos apresentados pela parte autora, por outro lado, referem-se à dispensabilidade de laudo pericial quando apresentado PPP, matéria que não foi enfrentada para afastar o tempo especial no período de 05/03/97 a 18/11/03.
9.Em face do exposto, o acórdão foi proferido em consonância com a jurisprudência uniformizada, e o autor apresentou argumentos que destoam da situação em concreto, restando não demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial.
10.Assim, o voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0510975-17.2008.4.05.8100
ORIGEM:Turma Regional de Uniformização da 5ª Região
REQUERENTE:ELITA MARQUES MOREIRA
PROC./ADV.:FLÁVIO H. PIMENTEL
OAB:CE-18523
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA MP 1.523, DE 27/06/97 (CONVERTIDA NA LEI No. 9.528/97). DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará, que confirmou a sentença na qual foi pronunciada a decadência do direito de revisar o benefício.
2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que a decadência não se aplica aos benefícios concedidos anteriormente à publicação da Medida Provisória n.º 1.523, de 27/06/97, convertida na Lei n.º 9.528/97.
3.Traz como paradigma decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões.
4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.
5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.
6.Observo que o acórdão, acerca da aplicação da decadência aos benefícios concedidos anteriormente à MP 1.523/97, está em consonância com a mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Turma Nacional de Uniformização, conforme se extrai das ementas a seguir transcritas:
"PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA (RESPS 1.309.529/PR e 1.326.114/SC). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO SEGURADO. DECADÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DO ART. 103 DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 1.523-9/1997 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DESTA NORMA. POSSIBILIDADE. TERMO A QUO. PUBLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGAL. MATÉRIA SUBMETIDA AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC 1. Trata-se de pretensão recursal do INSS com o objetivo de declarar a decadência do direito do recorrido de revisar benefícios previdenciários anteriores ao prazo do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997 (D.O.U 28.6.1997), posteriormente convertida na Lei 9.528/1997, por ter transcorrido o decênio entre a publicação da citada norma e o ajuizamento da ação.
2. Dispõe a redação supracitada do art. 103: "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo." SITUAÇÃO ANÁLOGA - ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL 3. Em situação análoga, em que o direito de revisão é da Administração, a Corte Especial estabeleceu que "o prazo previsto na Lei nº 9.784/99 somente poderia ser contado a partir de janeiro de 1999, sob pena de se conceder efeito retroativo à referida Lei" (MS 9.122/DF, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, DJe 3.3.2008). No mesmo sentido: MS 9.092/DF, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Corte Especial, DJ 25.9.2006; e MS 9.112/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Corte Especial, DJ 14.11.2005.
O OBJETO DO PRAZO DECADENCIAL 4. O suporte de incidência do prazo decadencial previsto no art.103 da Lei 8.213/1991 é o direito de revisão dos benefícios, e não o direito ao benefício previdenciário. 5. O direito ao benefício está incorporado ao patrimônio jurídico, não sendo possível que lei posterior imponha sua modificação ou extinção. 6. Já o direito de revisão do benefício consiste na possibilidade de o segurado alterar a concessão inicial em proveito próprio, o que resulta em direito exercitável de natureza contínua sujeito à alteração de regime jurídico. 7. Por conseguinte, não viola o direito adquirido e o ato jurídico perfeito a aplicação do regime jurídico da citada norma sobre o exercício, na vigência desta, do direito de revisão das prestações previdenciárias concedidas antes da instituição do prazo decadencial.
RESOLUÇÃO DA TESE CONTROVERTIDA 8. Incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com termo a quo a contar da sua vigência (28.6.1997). 9. No mesmo sentido, a Primeira Seção, alinhando-se à jurisprudência da Corte Especial e revisando a orientação adotada pela Terceira Seção antes da mudança de competência instituída pela Emenda Regimental STJ 14/2011, firmou o entendimento - com relação ao direito de revisão dos benefícios concedidos antes da Medida Provisória 1.523-9/1997, que alterou o caput do art. 103 da Lei de Benefícios - de que "o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28.6.1997)" (RESP 1.303.988/PE, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 21.3.2012).
CASO CONCRETO 10. Concedido, in casu, o benefício antes da Medida Provisória 1.523-9/1997 e havendo decorrido o prazo decadencial decenal entre a publicação dessa norma e o ajuizamento da ação com o intuito de rever ato concessório ou indeferitório, deve ser extinto o processo, com resolução de mérito, por força do art. 269, IV, do CPC. 11. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art.
543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ.
(REsp 1326114/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2012, DJe 13/05/2013)"
"PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONFLITO DE LEIS NO TEMPO. SUCESSÃO DE NORMAS REDUZINDO E AUMENTANDO O PRAZO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS 28/6/1997. 1.A partir de 28/06/1997, começou a correr o prazo decadencial de dez anos para a revisão dos benefícios previdenciários. O prazo decadencial foi reduzido para cinco anos a partir de 21/11/1998 e tornou a ser aumentado para dez anos a partir de 20/11/2003. Quando sobreveio norma jurídica reduzindo para cinco anos o prazo decadencial em curso, prevaleceu a solução clássica de direito intertemporal concernente à retroatividade das leis sobre prazos prescricionais: se, para terminar o prazo antigo, falta tempo igual ou maior que o estabelecido pela lei nova, aplica-se esta, contando-se da data da sua vigência o novo prazo. Quando a lei tornou a aumentar o prazo de decadência para dez anos, a nova lei aplicou-se imediatamente, mas computando-se o lapso temporal já decorrido na vigência da norma revogada. 2.Para os benefícios concedidos até 27/06/1997, aplica-se o prazo de decadência de dez anos, contado a partir de 27/6/1997; para os benefícios concedidos a partir de 28/06/1997, ao final, sempre se aplica o prazo de decadência de dez anos, contado a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação. 3.Incidente parcialmente provido.
4.O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao incidente de uniformização.
(PEDILEF 200871610029645, JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, TNU, DOU 15/03/2013.)"
7.Sendo assim, não há divergência a ser suprida relativamente à incidência do prazo decadencial decenal, aplicando-se a Q.O. 13 deste colegiado
8.Em face do exposto, entendo que o pedido de uniformização não merece ser conhecido, pois o acórdão está de acordo com a jurisprudência dominante do STJ/TNU.
9.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0507150-31.2009.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:DEUSIMAR COSME PEREIRA
PROC./ADV.:MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB:CE-7576
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE DE VIGILANTE. RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. PERÍODOS POSTERIORES À LEI 9.032/95 E AO DECRETO N. 2.172/97. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE LABOR. PRECEDENTES DE TRF, TRU E TURMA RECURSAL DA MESMA REGIÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que confirmou a sentença de parcial procedência na qual não foi reconhecida a atividade especial na função de vigilante após a Lei n.º 9.032/95.
2.Argumenta o autor, no incidente de uniformização, que a decisão contrariou a jurisprudência que admite o cômputo do tempo especial na função de vigilante mesmo após a vigência do Decreto n.º 2.172/97, desde que demonstrada a exposição a agentes nocivos por meio de laudo pericial.
3.Apresentou como paradigmas decisões da Turma Regional de Uniformização (TRU) da 4ª Região, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e de Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe.
4.O incidente de uniformização não foi admitido na Turma de origem.
5.Verifico que a sentença - confirmada pelo acórdão deixou de reconhecer a atividade especial no período posterior à entrada em vigor da Lei n.º 9.032/95, porquanto a partir de então passou a ser necessário comprovar a efetiva exposição a agentes nocivos de modo habitual e permanente. A propósito, leia-se o trecho da decisão:
"Tratando-se de tempo de serviço posterior a 28 de abril de 1995, o reconhecimento da atividade especial dependerá de prova da exposição permanente, não ocasional nem intermitente, aos agentes nocivos, visto tratar-se de lei nova que estabeleceu restrições ao cômputo do tempo de serviço, devendo ser aplicada somente ao tempo de serviço prestado durante sua vigência, não sendo possível sua aplicação retroativa.
Na lição da Juíza Federal Maria Helena Carreira Alvim Ribeiro, em sua obra Aposentadoria Especial[2], "a atividade de guarda e vigilante incluída no Quadro Anexo do Decreto 53.831/64, goza de presunção absoluta de insalubridade até a edição da Lei 9.032/95, sendo também considerada especial quando comprovado o exercício da atividade por meio dos formulários de informações sobre atividades com exposição a agentes nocivos ou por outros meios de provas (...)".
Portanto, a primeira conclusão que deve ser destacada é que a partir de 29 de abril de 1995, o guarda/vigilante/vigia deve estar exposto a um dos agentes nocivos elencados nos Anexos dos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 2.172/97 ou 3.048/99, observada a vigência de cada um."
6.Importa destacar que decisões de Tribunal Regional Federal e de Turma Recursal da mesma Região não podem embasar o processamento de incidente nacional de uniformização de jurisprudência. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei 10.259/01, o incidente nacional

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

deve estar fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ ou da TNU.
7.No que diz respeito à Súmula n. 26 da TNU, observa-se que não há qualquer divergência com relação à decisão recorrida, pois apenas menciona a possibilidade de equiparação da função de vigilante à de guarda (código 2.5.7. do Anexo III do Decreto n. 53.831/64), nada referindo a respeito dos períodos posteriores à Lei 9.032/95.
8.Por fim, no que tange ao precedente da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região (IUJEF 5006828-98.2012.4.04.7002), da mesma forma, não se identifica divergência com relação ao entendimento da TNU. Isso porque o reconhecimento do tempo de contribuição pelo desempenho de atividade periculosa não dispensa a comprovação desta condição por laudo pericial ou elemento material dos autos, de acordo com a recente jurisprudência uniformizada deste Colegiado, que a seguir transcrevo:
"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. VIGILANTE APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO Nº 2.172, DE 06/03/1997. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AGENTE NOCIVO POR LAUDO TÉCNICO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE. PEDILEF nº 5007749-73.2011.4.04.7105. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Prolatado acórdão pela Terceira Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual deu provimento ao recurso de sentença da parte autora para reconhecer a especialidade da atividade de vigilante com uso de arma em período posterior à entrada em vigor do Decreto nº 2.172, de 05 de março de 1997. 2. Interposto incidente de uniformização pela INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Sustenta a Autarquia Previdenciária, em síntese, que: (a) desde 29/04/1995, a caracterização do tempo de trabalho exercido sob condições especiais, para fins previdenciários, exige a comprovação da exposição, habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, a agente prejudicial à saúde (ou à integridade física), o que não ocorre com as atividades de risco, abrangidas no conceito de periculosidade, por exposição a perigo potencial dado pela legislação trabalhista; (b) o trabalho perigoso, embora ofereça riscos, não provoca danos à saúde do trabalhador, não gerando, portanto, o direito à aposentadoria especial; e (c) como a revogação explícita das disposições constantes do Decreto n.º 83.080/79 só veio a ocorrer com o advento do Decreto n.º 2.172, de 05/03/1997, este deve ser considerado o marco legal máximo para o reconhecimento de tempo especial presumido, prestado em condições perigosas. Aponta como paradigma julgado desta TNU (PEDILEF n.º 200570510038001, Relator(a): Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira. DJ: 16/11/2009). 3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator. 4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. No caso dos autos, o incidente merece ser conhecido. 6. Esta Turma Nacional de Uniformização modificou recentemente seu entendimento acerca da matéria em controvérsia. Ressalvado posicionamento pessoal em sentido contrário, esta Corte passou a entender que é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculoso em data posterior a 05/03/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equivalente) comprove a permanente exposição à atividade nociva, independentemente de previsão em legislação específica. Nesse sentido, o seguinte PEDILEF: "PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. VIGILANTE. PERICULOSIDADEAPÓS 05/03/1997. POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO, DESDE QUE COMPROVADA A ESPECIALIDADE POR LAUDO TÉCNICO CORRESPODENTE, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de Pedido Nacional de Uniformização de Jurisprudência veiculado pelo INSS em face de acórdão exarado pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, que deu parcial provimento ao recurso inominado interposto pela parte autora, assentando o entendimento de que é possível o reconhecimento de tempo especial na condição de vigilante fundado no exercício de atividade perigosa em período posterior a 05/03/1997. (...) 8. No exercício do Poder Regulamentar, dando cumprimento ao ônus atribuído pelo legislador, têm sido baixados decretos que contemplavam atividades insalubres, perigosas e penosas. As relações que disciplinavam as atividades consideradas especiais, para fins previdenciários, integrantes dos Decretos de números 53.831/64 e 83.080/79, ficaram prejudicadas com a revogação do art. 152 da LBPS e da Lei n.º 5.527/68, operadas pela MP n.º 1.523/96 (convertida na Lei n.º 9.528/97). Desde que a lista do anexo do Decreto n.º 2.172/97 foi editada, não há mais referência a agentes perigosos e penosos. Com efeito, encontramos no elenco do Anexo IV do Decreto n.º 3.048/99 apenas agentes insalubres (físicos químicos e biológicos). Mas as atividades perigosas desapareceram do mundo jurídico? A resposta é negativa. As atividades perigosas continuam previstas no art. 193 da CLT, já com a redação definida pela Lei n.º 12.740/12: São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. 9. Segundo os tratadistas, enquanto na insalubridade a aposentadoria franqueada com tempo laboral reduzido parece ser orientada pelo reconhecimento do maior desgaste na saúde produzido pelo exercício da atividade, na periculosidade o benefício seria devido valorando-se o grau de risco acentuado de que o trabalhador sofra danos físicos de grandes proporções de maneira súbita. Considerando a preponderância de critérios científicos na insalubridade, não há maiores dificuldades em aceitar que o magistrado possa valer-se de prova pericial que ateste a nocividade das atividades desenvolvidas. Também no caso de atividades perigosas, as provas produzidas podem convencer o Poder Judiciário de que as características particulares nas quais a atividade foi desenvolvida recomendam um enquadramento do período como especial. No julgamento do REsp n.º 1.306.113, julgado na sistemática dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que as atividades nocivas à saúde relacionadas nas normas regulamentadoras são meramente exemplificativas: RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE ELETRICIDADE. SUPRESSÃO PELO DECRETO 2.172/1997 (ANEXO IV). ARTS. 57 E 58 DA LEI 8.213/1991. ROL DE ATIVIDADES E AGENTES NOCIVOS. CARÁTER EXEMPLIFICATIVO. AGENTES PREJUDICIAIS NÃO PREVISTOS. REQUISITOS PARA CARACTERIZAÇÃO. SUPORTE TÉCNICO MÉDICO E JURÍDICO. EXPOSIÇÃO PERMANENTE, NÃO OCASIONAL NEM INTERMITENTE (ART. 57, § 3º, DA LEI 8.213/1991). 1. Trata-se de Recurso Especial interposto pela autarquia previdenciária com o escopo de prevalecer a tese de que a supressão do agente eletricidade do rol de agentes nocivos pelo Decreto 2.172/1997 (Anexo IV) culmina na impossibilidade de configuração como tempo especial (arts. 57 e 58 da Lei 8.213/1991) de tal hipótese a partir da vigência do citado ato normativo. 2. À luz da interpretação sistemática, as normas regulamentadoras que estabelecem os casos de agentes e atividades nocivos à saúde do trabalhador são exemplificativas, podendo ser tido como distinto o labor que a técnica médica e a legislação correlata considerarem como prejudiciais ao obreiro, desde que o trabalho seja permanente, não ocasional, nem intermitente, em condições especiais (art. 57, § 3º, da Lei 8.213/1991). Precedentes do STJ. 3. No caso concreto, o Tribunal de origem embasou-se em elementos técnicos (laudo pericial) e na legislação trabalhista para reputar como especial o trabalho exercido pelo recorrido, por consequência da exposição habitual à eletricidade, o que está de acordo com o entendimento fixado pelo STJ. 4. Recurso Especial não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ. (REsp 1306113/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 07/03/2013) 10. Embora o leading case efetivamente versasse sobre eletricidade, a decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.306.113) não fez esta restrição. De outro giro, a mesma Lei n.º 12.740/12 modificou o art. 193 da CLT para o efeito de ampliar o rol de atividades perigosas, considerando como tais aquelas que submetem o trabalhador a riscos acentuados em virtude da exposição a inflamáveis, a explosivos ou à energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física. Então, ao contrário da conclusão extraída no precedente citado, a Lei n.º 12.740 é mais abrangente do que a revogada Lei n.º 7.369/85. Dessa forma, pensamos que o distinguish foi feito pela TNU, e não pelo STJ, pois há previsão expressa na CLT sobre a existência de atividades perigosas. 11. Este colegiado, ao enfrentar o tema, em julgado de 09/2014, reconheceu que os seus acórdãos anteriores estariam se afastando do que vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, ou seja, que é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculoso em data posterior a 05/03/1997, desde que o laudo técnico comprove a permanente exposição à atividade nociva, independentemente de previsão em legislação específica. Considerou esta TNU que o STJ tem como firme que a nova redação dada pela Lei n.º 9.032/95 ao art. 57 da Lei de Benefícios da Previdência Social não se limitou a considerar como tempo de serviço especial apenas aqueles relativos aos agentes que fossem previstos em lei ou regulamento da previdência, mas, sim, todos os resultantes da ação efetiva de "agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física". (...) 12. Desse modo, considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça esposado no RESP n.º 1.306.113 / SC (recurso representativo de controvérsia, art. 543-C do CPC) - e em outros julgados (AgRg no AREsp 143834 / RN, Primeira Turma, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 25/06/2013) -, e no PEDILEF cuja ementa se transcreveu supra, entendo que é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculoso em data posterior a 05/03/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equivalente) comprove a permanente exposição à atividade nociva, independentemente de previsão em legislação específica. Saliento, ainda, que o STJ, no REsp n.º 1109813 / PR e nos EDcl no REsp n.º 1109813 / PR (Sexta Turma, Rela. Mina. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 27/06/2012) e no AgRg no Ag n.º 1053682 / SP (Sexta Turma, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 08/09/2009), especificamente para o caso do vigilante, assentou a possibilidade de reconhecimento da especialidade para o trabalhador vigia mesmo após 1997 (não se estabeleceu limite após 1995), desde que comprovada a especialidade pelo laudo técnico correspondente. 13. Em face de todo o exposto, e nos termos da fundamentação, tenho que o pedido nacional de uniformização de jurisprudência formulado pelo INSS deve ser conhecido e improvido, porquanto entendo que é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculoso em data posterior a 05/03/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equivalente) comprove a permanente exposição à atividade nociva, independentemente de previsão em legislação específica". (PEDILEF nº 5007749-73.2011.4.04.7105. Relator: Juiz Federal Daniel Machado da Rocha. DJ: 11/09/2015). 7. Por sua vez, o acórdão recorrido, ao reconhecer a atividade de vigilante como especial no período posterior a 05/03/97 foi além do decisum supra, pois sequer entendeu necessário o laudo técnico ou elemento material equivalente, conforme se vê da decisão objurgada, ora grifada: Quanto aos períodos de 08/11/1996 a 19/09/1997 e 27/07/2000 a 17/07/2001, o formulário descritivo emitido pela empresa Vigilância Pedrozo Ltda. Informa que o autor exerceu a atividade de vigilante, portanto arma de fogo. Igualmente, o formulário da EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. aponta que, no intervalo de 11/07/2001 a 18/07/2003, o demandante trabalhou na agência de Santo Antônio da Patrulha do banco Banrisul, portando revólver calibre 38. De outro lado, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP elaborado junto à EPAVI - Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda. , onde o segurado trabalhou de 11/07/2003 a 12/09/2011, não apresenta informação acerca do uso de arma de fogo. Todavia, revela que exercia idêntico cargo (vigilante) e que permaneceu atuando no mesmo local, ou seja, em agência do banco Banrisul em Santo Antônio da Patrulha. Assim, é coerente presumir que o demandante tenha novamente trabalhado munido de arma de fogo. (...) 8. Nesse passo, dada a explícita ausência de laudo técnico ou documento material equivalente que comprove na atividade desempenhada pela parte autora o uso de arma de fogo no período de 11/07/2003 a 12/09/2011, não há como presumir a atividade especial, tanto porque essa deverá ser comprovada e não presumida. 9. Deveras, o raciocínio expresso no leading case firmado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, em votação por maioria, exige cabalmente a prova em laudo técnico do elemento agressivo, delineado pela arma de fogo. Ausente esses elementos, resta ausente a atividade especial. 10. Tal assertiva tem arrimo direto na exigência legal prevista no art. 57 e parágrafos da Lei n. 8.213/91, em especial o disposto no §4º: O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. 11. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para obstar o reconhecimento da atividade especial entre 11/07/2003 a 12/09/2011, período em que não há laudo pericial (ou documento material equivalente) que comprove a exposição ao agente nocivo e a presença da arma de fogo, conforme precedente da TNU, PEDILEF nº 5007749-73.2011.4.04.7105. (PEDILEF 50025230220124047122, Rel. JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, DOU 22/01/2016 PÁGINAS 83/132)
9.Em assim sendo, considerando que a decisão impugnada afastou o reconhecimento da especialidade diante da ausência de comprovação das condições pertinentes à atividade especial, por laudo ou elemento material constante dos autos, não confronta com o novel entendimento uniformizado por este colegiado.
10.Por todo o exposto, o voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5020662-10.2013.4.04.7108
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:ERONI MARIA FERREIRA
PROC./ADV.:MARISE I. L. ROSENHAIM
OAB:RS-12342
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA MP 1.523, DE 27/06/97 (CONVERTIDA NA LEI No. 9.528/97). DECADÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal apresentado pela parte autora contra acórdão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (RS) que confirmou a sentença de improcedência.
2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que a decadência não se aplica aos benefícios concedidos anteriormente à publicação da Medida Provisória n.º 1.523, de 27/06/97, convertida na Lei n.º 9.528/97.
3.Traz como paradigmas decisões do Tribunal Regional Federal da 1ª e da 3ª Região e do Superior Tribunal de Justiça.
4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.
5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.
6.De início, destaco que os precedentes do Tribunal Regional Federal da 1ª e da 3ª Região não viabilizam o processamento de pedido de uniformização nacional. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei 10.259/01, o incidente nacional deve estar fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ.
7.Observo que a sentença, confirmada integralmente pelo acórdão, declarou que não incide o prazo decadencial quanto aos benefícios concedidos anteriormente à MP 1.523/97, e julgou a demanda improcedente por motivo diverso. Leia-se trecho da decisão:
"(...) as Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul tem se orientado pela aplicação do critério da lei vigente quando da concessão do benefício previdenciário (eg. RCI 2008.71.50.009535-0, Segunda Turma Recursal do RS, Relatora Jacqueline Michels Bilhalva, julgado em 29/04/2009; e RCI 2008.71.95.005946-0, Primeira Turma Recursal do RS, Relator Paulo Paim da Silva, julgado em 03/09/2008), o qual, em homenagem à função exercida pelos colegiados, deve ser seguida. Assim dos julgados exemplificados se colhe, quanto ao lapso temporal necessário à consumação da decadência, que:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Benefícios com DIB anterior a 27/06/1997 - Não há
Benefícios com DIB entre 28/06/97 e 22/10/98 - 10 (dez) anos
Benefícios com DIB entre 23/10/98 e 19/11/2003 - 5 (cinco) anos
Benefícios com DIB a partir de 20/11/2003 - 10 (dez) anos."
8.Muito embora a atual jurisprudência do e. STJ tenha sido firmada no sentido de admitir a incidência da decadência para os benefícios concedidos anteriormente à MP 1.523/97, nos termos do REsp 1326114/SC, julgado em 28/11/2012 e publicado no DJe 13/05/2013, no caso, não se verifica divergência entre o paradigma invocado e o acórdão recorrido.
9.Sendo assim, o voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0040409-64.2007.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:REINALDO GREGORIO
PROC./ADV.:MANOEL YUKIO UEMURA
OAB:SP-227757
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA AUTÔNOMO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL CONFIGURADO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que confirmou a sentença de parcial procedência, deixando de reconhecer a atividade especial no período em que o autor desempenhou a função de motorista autônomo.
2.No incidente de uniformização argumenta o autor que o acórdão contrariou a jurisprudência de Turma Recursal da 4ª Região, afirmando ser possível computar a atividade especial mesmo na condição de contribuinte individual, quando comprovada a exposição habitual e permanente a agentes nocivos.
3.Traz como paradigma decisão de Turma Recursal do Paraná no Recurso Cível n.º 5011414-94.2011.404.7009.
4.O pedido de uniformização foi admitido na origem.
5.O paradigma indicado mostra-se válido para o conhecimento do incidente.
6.Verifico que a sentença - confirmada pelo acórdão - declarou a impossibilidade de aferir as condições laborais e eventualmente reconhecer a atividade especial quando se tratar de trabalhador autônomo. In verbis:
Com relação ao trabalho como autônomo, não vislumbro hipótese de conversão do tempo especial em comum. Sendo o próprio segurado a fonte de informação, não é possível aferir sua jornada de trabalho, condição essencial a demonstração da habitualidade e permanência na atividade. Daí não ser possível atribuir ao trabalho o caráter de especialidade. Ademais, as declarações não detalham a sua atividade.
7.O precedente destacado, por outro lado, tem posicionamento oposto, afirmando que "se há dificuldade para a aferição das reais condições em que se dá o trabalho do contribuinte individual, tal circunstância não implica óbice ao reconhecimento do direito". Tal precedente, aliás, encontra fundamento na Súmula 62 da TNU:
O segurado contribuinte individual pode obter reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários, desde que consiga comprovar exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.
8.O mesmo entendimento foi reafirmado, conforme pode ser lido no PEDILEF n.º 200871510007950:
PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. 1.O acórdão paradigma da Turma Recursal de Goiás entendeu que "não há possibilidade de comprovar que o segurado autônomo presta serviço em atividade sujeita agentes nocivos". O acórdão recorrido divergiu desse entendimento ao reconhecer tempo de serviço especial de bioquímico autônomo. 2.A Lei nº 8.213/91, ao arrolar a aposentadoria especial na alínea d do inciso I do art. 18 como um dos benefícios devidos aos segurados do RGPS, não faz nenhuma distinção entre as categorias de segurados previstas no art. 11 do mesmo diploma. 3.A dificuldade para o segurado contribuinte individual comprovar exposição habitual e permanente a agente nocivo não justifica afastar de forma absoluta a possibilidade de reconhecimento de atividade especial. 4.O art. 234 da Instrução Normativa INSS nº 45/2010, ao considerar que a aposentadoria especial só pode ser devida ao segurado contribuinte individual quando filiado a uma cooperativa de trabalho ou de produção, cria restrição que extrapola os limites da lei. O regulamento deve se limitar a explicitar o conteúdo da lei, sem criar restrições nela não previstas. A regulação excessiva imposta por ato infralegal é nula por transgressão ao princípio da legalidade. 5.A falta de previsão legal de contribuição adicional para aposentadoria especial (alíquota suplementar de riscos ambientais do trabalho) sobre salário-de-contribuição de segurado contribuinte individual não impede o reconhecimento de tempo de serviço especial. Do contrário, não seria possível reconhecer condição especial de trabalho para nenhuma categoria de segurado antes da Lei nº 9.732/98, que criou a contribuição adicional. 6.Aplica-se a Súmula nº 62 da TNU: "O segurado contribuinte individual pode obter reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários, desde que consiga comprovar exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física". 7.Incidente improvido.Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais negar provimento ao incidente de uniformização. (PEDILEF 200871510007950, JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, TNU, DOU 01/03/2013.)
9.Assim, tendo em vista que o indeferimento do tempo especial está fundado na impossibilidade de verificação da exposição a agentes nocivos de modo habitual e permanente pelo só fato de ser o segurado contribuinte individual, deve ser provido neste ponto o incidente de uniformização.
10.Nesse sentido, merece ser conhecido o incidente nacional de uniformização e, nos termos da Questão de Ordem n.º 20, determinado o retorno à Turma Recursal de origem para que seja aferida a condição de especial da atividade de motorista autônomo, em conformidade com o acervo probatório dos autos, para fins de adequação da decisão impugnada.
11.O voto é por conhecer e prover em parte o pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em conhecer e dar parcial provimento ao incidente de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0524840-05.2011.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:FRANCISCO BATISTA SOARES
PROC./ADV.:FRANCISCO XAVIER DE ABREU
OAB:CE-6574
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra o acórdão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará, que confirmou a sentença de improcedência de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.
2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que a decisão deve ser reformada para que seja computado o tempo rural em regime de economia familiar e concedida a aposentadoria por tempo de contribuição.
3.Traz como paradigmas decisões da Turma Nacional de Uniformização (TNU).
4.O incidente de uniformização não foi admitido na origem.
5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.
6.Verifica-se que a parte autora requereu o reconhecimento da atividade rural em regime de economia familiar entre os anos de 1956 e 1974 e de 1986 a 2011. Constou nos fundamentos da sentença que o pedido seria viável com relação ao lapso de 04/11/60 a 31/01/74, pois o requerente completou 12 (doze) anos de idade em 04/11/60. Com relação ao segundo intervalo, aduziu o julgador monocrático que seria cabível o cômputo da atividade rural de 01/03/86 a 24/07/91, visto que após a Lei 8.213/91 passou a ser indispensável o recolhimento de contribuições previdenciárias por parte do trabalhador rural. No caso, como não há contribuições, sequer se poderia perquirir acerca da possibilidade de reconhecimento do tempo rural após 25/07/91. Assim, concluiu o magistrado que:
"(...)
Feitos esses balizamentos, vislumbro que, mesmo que os períodos de 04.11.1960 a 31.01.1974 e 01.03.1986 a 24.07.1991 fossem, hipoteticamente, reconhecidos como tempo de serviço rural, o Autor contabilizaria apenas 28 anos, 2 meses e 13 dias de tempo de serviço/contribuição".
7.O acórdão confirmou a sentença por seus próprios fundamentos, acrescentando que o autor não preenche os requisitos para a concessão do benefício, pois a atividade rural exercida anteriormente ao advento da Lei 8.213/91 não pode ser contabilizada para fins de carência.
8.Os paradigmas apresentados pelo recorrente relatam sobre a desnecessidade de que "o documento colacionado tenha sido produzido no 1º (primeiro) ano do período em questão, bastando que, a partir do conjunto de elementos de prova apresentados, se possa convencer do desempenho da atividade rurícola no lapso temporal alegado" e sobre a possibilidade de reconhecimento da atividade rurícola a partir de documento emitido em nome de terceira pessoa integrante do grupo familiar.
9.Assim, contata-se que a sentença não enfrentou a questão de direito material consistente na análise da prova da atividade rural em regime de economia familiar, tendo julgado o pedido improcedente em razão da ausência de tempo suficiente para a aposentadoria. Nesse sentido, não cabe pedido de uniformização de jurisprudência, pois ausente o prequestionamento da matéria. A esse respeito, tem-se a questão de ordem n.º 35 da TNU: "o conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado".
10.Portanto, o voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0014194-85.2006.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA
PROC./ADV.:MARCOS ANTONIO NUNES
OAB:SP-169 516
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DAS REGRAS ANTERIORES À EC n.º 20/98 AO CÔMPUTO DE TEMPO POSTERIOR À RESPECTIVA ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, que confirmou a sentença na qual foi julgado improcedente o pedido de revisão da aposentadoria por tempo de contribuição.
2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que a decisão foi proferida em contrariedade à jurisprudência uniformizada. Sustenta que teria direito à aposentadoria calculada conforme os parâmetros legais anteriores à Emenda Constitucional n.º 20/98 e à Lei n.º 9.876/99, ou seja, mediante o cálculo dos 36 últimos salários de contribuição e sem a incidência de fator previdenciário.
3.Traz como paradigma decisões da Turma Nacional de Uniformização (TNU), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de Turma Recursal da 3ª Região.
4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.
5.A sentença, confirmada pelo acórdão, julgou improcedente o pedido de revisão do benefício, pelos seguintes fundamentos:
"Não há que se falar na revisão do benefício da parte autora - que pretende que seu benefício seja apurado segundo as regras vigentes antes da Emenda Constitucional n. 20, mas considerando tempo de serviço posterior a ela.
De fato, pretende a autora que sua aposentadoria seja concedida com base nos últimos salários de contribuição (regra anterior), mas com percentual de cálculo de 94% (regra anterior de apuração de percentual, considerando tempo de serviço posterior à EC 20 - posterior a dezembro de 1998).
O que não pode ser aceito.
Isto porque não podem ser misturados regimes diversos, com a criação uma regra de transição não prevista na Emenda Constitucional n. 20/98.
Segundo consta da petição inicial, a parte autora, em dezembro de 1998, contava com pouco mais de 25 anos de tempo de serviço, e com 48 anos de idade.
Assim, em dezembro de 1998 - quando da promulgação da EC 20/98, tinha ela direito adquirido à aposentadoria proporcional, a ser apurada regras antes vigentes, e considerado o tempo de serviço até então prestado.
Essa aposentadoria, pelas regras vigentes antes de dezembro de 1998, e considerado o tempo total de serviço da autora na promulgação da EC 20/98, implicaria numa renda mensal inicial inferior àquela que lhe foi de fato paga, conforme consta da carta de concessão enviada à autora pelo INSS.
Assim, a apuração do benefício segundo as regras posteriores à EC 20/98, e computando o tempo de serviço posterior a esta Emenda, foi, na verdade, mais favorável à autora, conforme se verifico da documento de fls. 04 e 05 de sua petição de 08/04/2008.
Nestes termos, nada há a ser revisado no benefício da parte autora."
6.Conforme se verifica, não há dissídio jurisprudencial entre o acórdão e os paradigmas, segundo os quais é assegurado o direito à aposentadoria antes da vigência da emenda constitucional n.º 20/98, inclusive com o cálculo da renda mensal inicial segundo as regras anteriores à Lei n.º 9.876/99, aos segurados que tenham cumprido os requisitos para a aposentadoria até a data da alteração legislativa.
7.É certo que, acaso o segurado pretenda a concessão do benefício computando-se períodos anteriores e posteriores à EC 20/98, não é possível efetuar o cálculo da aposentadoria aplicando-se apenas as regram que antecedem a alteração legislativa.
8.Esse, aliás, é o entendimento da TNU, consolidado no PEDILEF n.º 50052947020134047104, representativo de controvérsia. Leia-se:
PREVIDENCIÁRIO. DIREITO ADQUIRIDO A APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE PROPORCIONAL EM DATA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 20/1998, NÃO DÁ AO SEGURADO O DIREITO DE COMPUTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POSTERIOR A 15/12/1998 PARA APOSENTAR-SE NA MODALIDADE INTEGRAL. A CONSIDERAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POSTERIOR A 05/12/1999 IMPEDE A DESCONSIDERAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO, INTRODUZIDO PELA LEI 9.876, PUBLICADA EM RETIFICAÇÃO EM 06/12/1999. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E FORMA DE CÁLCULO DEVEM SER COMPATÍVEIS COM AS EXIGÊNCIAS EM VIGOR AO TEMPO DA SATISFAÇÃO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA NA MODALIDADE REQUERIDA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SISTEMA HÍBRIDO DE ELEIÇÃO PELO SEGURADO. ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO DA TNU. PEDILEF CONHE-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CIDO E NÃO PROVIDO. O requerente pretende a reforma do Acórdão da Turma Recursal gaúcha, para que lhe seja assegurado o que denomina "direito adquirido" a aposentar-se com tempo de contribuição considerado até 28/11/2003, mesma data da entrada de seu requerimento administrativo (DER), com cálculo da renda mensal inicial (RMI) pela média das 36 últimas contribuições entre as 48 últimas competências, afastando-se a incidência do fator previdenciário e também da utilização dos 80% maiores salários-de-contribuição a contar de julho de 1994. O requerente entende que, por ter ao menos 30 anos de tempo de serviço e contribuição computados até 16/12/1998, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional 20, adquiriu o direito à aposentadoria naquela sistemática anterior, o que não afasta seu direito a computar as novas contribuições que se sucederam. A Sentença, digna de elogios por sua clareza, concisão e percuciência, foi confirmada pelos próprios fundamentos pelo Acórdão do colegiado gaúcho. Firma a divergência jurisprudencial com aquele Acórdão apresentando o Acórdão do Pedilef 200538007379111, em que por maioria a TNU, sendo relatora para aquele a Juíza Federal Maria Divina Vitória, entendeu da mesma forma que apresenta sua pretensão. Entendo presentes a similitude fática e jurídica da hipótese destes autos com aquela tratada no Pedilef supracitado. Em minhas pesquisas de jurisprudência nos acervos da TNU, STJ e STF nada mais encontrei com tamanha similitude fática e jurídica. Contudo, penso que seja o caso de revermos aquele posicionamento. O requerente não pretendeu a percepção de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a que tinha direito segundo as regras vigentes até a entrada em vigor da Emenda Constitucional 20/1998, considerando o tempo total naquela data e forma de cálculo da RMI segundo as normas vigentes ao tempo da aquisição de seu direito. O requerente tampouco pretendeu a percepção de aposentadoria proporcional ou integral, considerando as regras de transição da Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, publicada e vigendo desde 16/12/1998, que lhe exigiam 53 anos de idade mínima e tempo de contribuição de 35 anos ou um período adicional (pedágio) de 20% sobre o tempo que lhe faltava para completar os 35 anos em 16/12/1998. O requerente deseja que lhe seja reconhecido o direito adquirido a um sistema híbrido. Em afronta ao entendimento clássico do que seja o direito adquirido e da Jurisprudência consagrada do STF sobre o tema, que é a Corte a quem cabe a última palavra sobre os direitos adquiridos, já que se trata de assunto inserido em nosso texto constitucional, o requerente pretende o reconhecimento de um direito mesmo sem ter satisfeito todas as condições de exercício desse direito ao tempo da modificação constitucional do sistema de previdência pública e geral dado pela supracitada Emenda Constitucional. O autor pretende congelar as exigências para a sua aposentadoria por tempo de serviço em 15/12/1998, quando possuía condição de se aposentar proporcionalmente por tempo de serviço, logo, tendo direito adquirido a este específico benefício previdenciário, para que em 28/11/2003, quase cinco anos depois, possa se aposentar, não mais proporcionalmente, mas integralmente, não mais considerando o tempo de contribuição em 15/12/1998, inclusive, mas sim até a DER, em 28/11/2003, não pelas novas regras de cálculo da RMI de seu benefício, mas pelas anteriores, afastando-se o fator previdenciário e o cômputo de todas as contribuições desde julho de 1994. Logo, o que o autor pretende é mais que o direito adquirido a um regime jurídico, mais que um direito adquirido, pretende a criação de um sistema híbrido de previdência social que se amolde ao melhor dos mundos para cada beneficiário individualmente considerando, pouco se importando com um sistema geral ou com os benefícios de toda a sociedade e do universo de segurados e beneficiários da previdência social. O que o artigo 3º da Emenda Constitucional 20/1998 assegurou, inclusive ao autor, ele não quer, em verdade, porque seria apenas o direito adquirido à aposentadoria por tempo de serviço com tempo mínimo de 30 anos, inexigibilidade de idade mínima e cálculo da RMI pela média aritmética dos últimos 36 salários-de-contribuição, entre os 48 últimos meses anteriores à DIB, atualizados monetariamente até a data da concessão. Em 28/11/2003, para que pudesse considerar as regras vigentes antes de 16/12/1998, teria que se enquadrar nas exigências do artigo 9º da Emenda Constitucional 20/1998, que inconvenientemente omite, e que lhe exigiriam 53 anos de idade, que só completaria mais tarde, em 16/02/2010, e, caso seu tempo de contribuição fosse inferior a 35 anos, deveria pagar um adicional de tempo de atividade de 20% sobre o tempo restante naquela data de 16/12/1998. A existência de único precedente da TNU, por maioria, nos idos de 2007, não parecem firmar o entendimento definitivo deste colegiado, a ser prestigiado em detrimento de todos os demais precedentes que tratam de sistemas análogos de direito adquirido e de alterações de regime jurídico e possibilidade de estabelecimento de regras de transição, ante a inexistência de garantia em nosso sistema legal das expectativas de direito. Ou bem o requerente se aposentava, ainda com 41 anos de idade, por tempo de serviço na modalidade proporcional, já que tinha mais de 30 anos de tempo em 15/12/1998, inclusive, ou lhe cabe simplesmente ser tratado como todos os demais que se encontravam na mesma situação em 16/12/1998, passando a ter de contar com 53 anos de idade para poder se aposentar proporcionalmente com cômputo de tempo posterior àquela data, ou sem a exigência de idade, na modalidade integral, com 35 anos, mas ao tempo em que completou o período exigido e não em data pretérita ao próprio tempo de serviço que pretende ver computado. O mesmo cabe para a questão da modificação do período básico de cálculo da renda mensal inicial do benefício, que passou a considerar os 80% maiores salários-de-contribuição desde julho de 1994, atualizados monetariamente até a concessão, e a aplicar o fator previdenciário a quem não tinha completado as exigências para a sua aposentadoria em data de 06/12/1999, data da publicação da retificação da Lei 9.876, anteriormente publicada em 29/11/1999. Veja-se que tampouco o requerente tinha condições de se aposentar pela modalidade integral em 29/11/1999, pois não possuía 35 anos de tempo de contribuição, logo, não lhe cabe o direito de exigir a não incidência do fator previdenciário, que prestigia as pessoas de maior tempo de contribuição e idade em detrimento daqueles que possuem menor idade e tempo de contribuição, criado justamente para desestimular as aposentadorias precoces como a do autor da demanda. Ante o exposto, voto por conhecer do Pedido de Uniformização da Interpretação de Lei Federal e negar-lhe provimento, firmando a tese de que àqueles que possuíam direito adquirido a aposentadoria por tempo de serviço na modalidade proporcional em 15/12/1998, inclusive, não é permitido que computem tempo de contribuição a partir de 16/12/1998, data da publicação da Emenda Constitucional 20 e nem que se utilizem da forma de cálculo da renda mensal inicial anteriormente vigente, sem que satisfaça os requisitos exigidos na norma de transição do seu artigo 9º. Julgamento realizado de acordo com o art. 7º, VII, a), do RITNU, servindo como representativo de controvérsia. (PEDILEF 50052947020134047104, RELATOR JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/05/2014)

9.Em face do exposto, entendo que o pedido de uniformização não merece ser conhecido, pois não ficou caracterizado o dissídio jurisprudencial.

10.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0013609-28.2009.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSÉ CORREIA DE LIMA
PROC./ADV.:MARCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO
OAB:SP-94202
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA. RETROAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA N.º 33 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que confirmou a sentença na qual foi determinada a revisão do benefício previdenciário com a fixação dos efeitos financeiros a contar da data do ajuizamento da ação revisional.

2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que o entendimento no qual está embasado o acórdão vai de encontro à jurisprudência pacificada da Turma Nacional de Uniformização (TNU). Apresenta também paradigmas do Tribunal Regional Federal (TRF) e da Turma Regional de Uniformização (TRU), ambos da 4ª Região.

3.De início, destaco que as decisões de TRF não autorizam o processamento de pedido nacional de uniformização. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei 10.259/01, o incidente nacional deve estar fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ ou da própria TNU.

4.O precedente da TNU, por outro lado, é válido para o conhecimento do incidente.

5.Com efeito, há muito foi pacificada a jurisprudência da TNU no sentido de que "quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício" (Súmula n.º 33). De igual modo, a jurisprudência dominando do E. Superior Tribunal de Justiça é nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EFEITOS FINANCEIROS DO ATO REVISIONAL.

TERMO INICIAL. DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRECEDENTES DO STJ.

AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. No presente caso, inexiste a alegada violação do artigo 535 do CPC, pois o Tribunal de origem se manifestou de forma clara e suficiente acerca do termo inicial dos efeitos financeiros da revisão da renda mensal inicial.

2. O termo inicial dos efeitos financeiros da revisão de benefício previdenciário deve retroagir à data da concessão, uma vez que o deferimento da ação revisional representa o reconhecimento tardio de um direito já incorporado ao patrimônio jurídico do segurado.

Precedentes do STJ.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1423030/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 26/03/2014)"

6.Ante o exposto, considerando que, nos termos da questão de ordem n.º 38, a TNU pode aplicar o direito ao caso concreto, decidindo o litígio de modo definitivo, desde que a matéria seja de direito apenas, ou, sendo de direito e de fato, não necessite reexaminar o quadro probatório, o pedido merece ser provido. Assim, a revisão do benefício deve retroagir à DER. Considerando que o autor não restou vencido em sua pretensão recursal, não responderá pela verba sucumbencial.

7.O voto é por conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em conhecer e prover o pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5000295-05.2013.4.04.7127
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:ANTONIO CARLOS TERRES DE FREITAS
PROC./ADV.:ANDRÉIA LORINI
OAB:RS-71808
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. FRENTISTA. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. PERÍODO POSTERIOR AO DECRETO N.º 2.172/97. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que deu parcial procedência ao recurso do INSS para afastar a atividade especial antes reconhecida na condição de frentista após o advento do Decreto n.º 2.172/97 (períodos de 06/03/1997 a 08/04/1997 e de 01/08/1997 a 12/01/2012).

2.No incidente de uniformização argumenta a parte autora que deve ser mantido o reconhecimento do tempo especial, porquanto a atividade de frentista é insalubre e perigosa, visto que há contato direto com substâncias intoxicantes e inflamáveis. E acrescenta que o laudo pericial comprova a exposição habitual e permanente a agentes nocivos químicos.

3.Traz como paradigmas decisões da Turma Nacional de Uniformização (TNU), do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ)e da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.

5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.

6.Acerca da atividade especial na função de frentista após a vigência do Decreto n.º 2.172/97, foi decidido no acórdão que:

"(...) no que concerne ao lapso de 06/03/1997 a 08/04/1997 e de 01/08/1997 a 12/01/2012, deve ser pontualmente provido o recurso interposto, uma vez que, não sendo considerada a periculosidade em questão agente nocivo à saúde e à integridade física do segurado após a edição do Decreto n. 2.172/97, inexiste nos autos comprovação da exposição insalubre do demandante, de forma habitual e permanente, a qualquer agente nocivo arrolado pela legislação previdenciária em vigência".-grifei.

7.Assim, entendeu o julgador que, não sendo possível reconhecer o tempo especial em razão da periculosidade após o Decreto n.º 2.172/97, deveria o autor comprovar a exposição a agentes insalubres de modo habitual e permanente, o que não logrou fazer. Por esse motivo, não foi reconhecido o tempo especial.

8.Verifico que os fundamentos do acórdão não destoam dos fundamentos lançados nos paradigmas indicados, porquanto naqueles se considera a existência de laudo pericial.

9.Ademais, quanto às alegações do autor no sentido de que o laudo teria comprovado a exposição a agentes nocivos, tem-se que não se admite a rediscussão de matéria fática em sede de incidente de uniformização, nos termos da Súmula n.º 42 TNU.

10.Em face do exposto, não demonstrada a divergência entre os fundamentos do acórdão e os precedentes indicados como paradigma, entendo que o pedido de uniformização não merece ser conhecido.

11.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0012097-44.2008.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:OSCAR ERWIN GATTERMAIER JUNIOR
PROC./ADV.:ADMAR BARRETO FILHO
OAB:SP-65427
PROC./ADV.:JENIFFER GOMES BARRETO
OAB:SP-176872
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/APOSENTADORIA ESPECIAL. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. SENTENÇA IMPROCEDENTE CONFIRMADA PELO ACÓRDÃO. MATÉRIA NÃO ANALISADA NA TURMA DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. QUESTÃO DE ORDEM N.º 35. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, que confirmou a sentença de improcedência de pedido de aposentadoria mediante o reconhecimento de tempo especial.
2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que a decisão recorrida teria sido proferida em contrariedade à jurisprudência uniformizada, no sentido de que os períodos em gozo de benefício por incapacidade devem ser contabilizados para fins de carência.
3.Apresenta decisões da Turma Nacional de Uniformização (TNU) como paradigmas.
4.O incidente de uniformização foi admitido na origem.
5.Os paradigmas indicados não se mostram válidos para o conhecimento do incidente.
6.De início, verifico que a sentença julgou improcedente o pedido de aposentadoria especial, bem como o pedido alternativo de aposentadoria por tempo de contribuição, pois, após consulta à Contadoria, concluiu que, mesmo que fossem computados como especiais todos os períodos postulados, o autor não preencheria o tempo necessário para qualquer das modalidades de aposentadoria. Foi ressalvado, contudo, que, não tendo sido enfrentado o mérito, o autor poderia postular em nova ação judicial o reconhecimento dos mesmos períodos. A rigor, portanto, se trata de sentença de extinção sem análise do mérito. A parte autora interpôs recurso inominado contra a sentença afirmando que apenas não foi apurado tempo suficiente à concessão do benefício, porque a Contadoria deixou de incluir a atividade especial no período de 19/05/1986 a 25/04/1988. O acórdão, então, determinou a conversão em diligência para nova manifestação da Contadoria acerca da irresignação do autor. Em novo parecer, foi dito que, com a inclusão do período aludido, "acrescido daqueles em que esteve afastado em gozo de benefício por incapacidade, considerados estes como tempo comum, inclusive os posteriores ao afastamento do serviço, na condição de auxílio doença por acidente de trabalho", o autor totaliza mais de 35 anos de contribuição, o suficiente para a inativação. Com a conclusão dos autos para novo julgamento, a Turma Recursal de origem negou provimento ao recurso, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos.
7.Verifica-se que em momento algum houve o indeferimento da aposentadoria sob o argumento de que não seria possível computar o tempo em gozo de benefício por incapacidade para fins de carência. Ao contrário, o parecer complementar da Contadoria, conforme antes transcrito, contabilizou no cálculo o lapso em que a parte recebeu auxílio-doença, tendo asseverado que se tratava de tempo comum.
8.Em sendo assim, no presente pedido de uniformização, a parte traz argumentos não apresentados anteriormente, além de dissociados da situação em concreto.
9.Nesse sentido, tendo em conta que o prequestionamento constitui requisito de admissibilidade essencial ao incidente de uniformização (questão de ordem n.º 35 da TNU), deixa-se de conhecer do pedido.
10.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0000896-04.2008.4.03.6318
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOÃO BRAUNA DOS PRAZERES
PROC./ADV.:HÉLIO DO PRADO BERTONI
OAB:SP-236812
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA TERRA. CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORRAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE A DECISÃO DA TURMA DE ORIGEM E OS PARADIGMAS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso do INSS para afastar a atividade rural reconhecida na sentença no período de 17/03/66 a 17/03/71.
2.No incidente de uniformização, argumenta a parte autora que "a controvérsia reside na possibilidade de reconhecer como início de prova documental a declaração do serviço militar de dispensa de incorporação que informa que o autor era agricultor e dos documentos que comprovam a propriedade do Sítio Cachoeira pelo senhor José Moreira de Almeida (páginas 29 a 31 e 36 da inicial) onde o autor trabalhou".
3.Apresenta como paradigma decisão do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual "aceitam-se, como início de prova material, documentos que qualifiquem o lavrador em atos de registro civil, ainda que em nome de outros membros da unidade familiar" e que "existindo início de prova material, a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como deixar de reconhecer o tempo de labor rural, notadamente em razão dos documentos apresentados à época da propositura da ação ordinária, comprobatórios de sua condição de rurícola".
4.Traz também como paradigma as decisões da Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF 00035173320104013901 e no PEDILEF 2006.70.95.01.4573-0, além da Súmula n.º 6, também da TNU.
5.O incidente de uniformização foi admitido na origem.
6.Os paradigmas indicados não se mostram válido para o conhecimento do incidente.
7.Verifico que, no acórdão, foi afastado o reconhecimento da atividade rural no período de 18/03/66 a 15/12/71, pois, analisando o conjunto probatório, no se que refere especificamente à declaração de dispensa de incorporação ao serviço militar e ao documento que comprova a propriedade rural em nome de terceiro (argumentos que delimitam o objeto do incidente de uniformização), entendeu o colegiado que:
"Os documentos apresentados em relação à propriedade do Sítio Cachoeira também não servem como início de prova material porque somente atestam quem seria o proprietário e nada neles consta a respeito do autor.
No que se refere à Declaração de dispensa de incorporação, não é possível aceitá-lo como início de prova material, já que não é documento contemporâneo à época da dispensa e nem cita em qual data o autor foi dispensado.
De fato, diferente a situação em que o próprio certificado de reservista, expedido àquela época é apresentado.
Note-se que não consta na referida declaração em qual documento se baseou o signatário ou mesmo cópia dos dados constantes.
Observo, que de acordo com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização (TNU), basta a apresentação de um documento servível como início de prova material e que seja contemporâneo, não sendo necessária a apresentação de documentos que abranjam todo o período pretendido, dada à possibilidade de extensão no tempo da eficácia probatória da prova documental pela prova testemunhal, que pode ter eficácia retrospectiva e prospectiva se o exame da prova testemunhal o permitir."
8.Assim, o certificado de dispensa de incorporação não foi admitido por não ser contemporâneo, entendimento que se coaduna à orientação adotada no âmbito da TNU, conforme o texto da Súmula n.º 34, que ora reproduzo:
Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.
9.No que diz respeito ao não aproveitamento do documento relativo à propriedade rural ("declaração do proprietário do Sítio Cachoeira, senhor José Moreira de Almeida, na qual consta que o autor laborou no período de 18/3/1966 a 15/12/1971"), não vislumbro na decisão recorrida entendimento que contrarie a linha jurisprudencial dominante, notadamente no cotejo com as decisões apresentadas como paradigma. Isso porque nada ali refere à profissão ou atividade econômica do requerente.
10.Assim, entendo que não há dissídio jurisprudencial.
11.Em face do exposto, o pedido de uniformização não merece ser conhecido.
12.O voto é por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃOS
PROCESSO:0503168-52.2013.4.05.8105
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
REQUERIDO(A):UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.:ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte.
2.Destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo: "(...)3. A contenda, no momento, não gira em torno do direito à vantagem, mas à percepção de diferenças pecuniárias dela decorrentes, guardando, portanto, natureza de prestações trato sucessivo, em relação a qual, não havendo expressa negativa da Administração Pública ao direito vindicado, há contínua renovação do marco iniciativo do prazo prescricional. 4. Tratando-se de prestação de trato sucessivo não ocorre a prescrição da ação, mas, tão-somente, a das parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da demanda, consoante orientação cristalizada na Súmula 85/STJ. Precedentes: REsp. 1.082.057/PR, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe 03.08.2009; AgRg no REsp. 296.411/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002; REsp. 199.108/RJ, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU 19.04.1999. 5. Na cobrança de diferenças de proventos por Servidores Públicos não há como afastar o entendimento de que se cuidam de prestações sucessivas, sendo patente a renovação do prazo prescricional. Assim, a afirmação de que as leis suspensivas dos índices postulados representam marcos peremptórios e inequívocos do lapso extintivo, não tem o condão de descaracterizar a natureza da pretensão, considerando-se que, uma vez reconhecido o direito aos percentuais pleiteados, serão eles incorporados à remuneração, sendo, portanto, devidos mês a mês (REsp. 167.810/RS, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.06.1998). 6. Incidente de Uniformização acolhido para fazer prevalecer a orientação desta Corte." (Pet n.º 7154/RO, Relator o Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO , TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 5/11/2010). No mesmo sentido, confira-se a seguinte decisão monocrática: Pet. n.º 7.553/AP, Relator o Ministro Jorge Mussi, DJe de 25/2/2011.
3.Em idêntico sentido, consta precedente desta Turma de Uniformização: "VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ. JULGAMENTO DAS PET 7149, 7630, 7289 E 7153. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva o recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. 2. A sentença, confirmada pelo acórdão, julgou improcedente o pedido, ao reconhecer a prescrição das parcelas requeridas. 3. Pedido de Uniformização da parte autora no qual sustenta a ocorrência apenas da prescrição, conforme Súmula 85 do STJ e não do fundo de direito. Cita como paradigmas os julgados: Resp 199.108/RJ, Resp 167.318/RS, Resp 167.810/RS e Resp 328.836/RS. 4. O incidente, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta TNU, foi o incidente admitido, tendo sido determinado o seu sobrestamento, em razão do julgamento das PETs n° 7149, 7630, 7289 e 7153, conforme despacho no processo n° 2007.39.00.701709-4. 5. Conheço do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido e dos paradigmas. 6. No mérito, dou provimento ao incidente, tendo em vista que o c. STJ, ao julgar as PETs acima mencionadas, pacificou entendimento no sentido de que "nas ações em que se discute o direito ao reajuste correspondente a 7/30 do índice de 16,19% referente à URP dos meses de abril e maio de 1988, não há falar em prescrição da pretensão ao próprio fundo de direito". 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido, pelo que determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado." (PEDILEF 200741009020086).
4.Eventual recomposição estipendiária e absorção pelos planos de carreira não constituem questões ventiladas na decisão recorrida.
5.Pedido de Uniformização conhecido e provido em parte, determinando-se o retorno dos autos à origem para adequação.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar parcial provimento ao pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0510968-85.2014.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.:JOÃO COSME DE MELO
OAB:RN-810
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N.º 43 TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte que se posicionou pelo não conhecimento do recurso inominado ao fundamento de que não foi efetuado o preparo recursal. Esses são os fundamentos do acórdão recorrido:
"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CUSTAS RECURSAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, § 1º C/C 54 DA LEI 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. O art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95 assim dispõe: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção".
2. Como um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso e consistente no pagamento das despesas processuais, inclusive as dispensadas em primeiro grau, a sua falta ou irregularidade acarreta a preclusão, fazendo com que seja aplicada a pena de deserção. Verificada esta, o recurso não pode ser conhecido.
3. A isenção de custas prevista no art. 54 da lei em epígrafe é adstrita ao primeiro grau de jurisdição, atendidos as restrições previstas em lei, somente estendendo-se ao segundo grau em hipóteses de gratuidade ou assistência judiciária, não aplicáveis ao caso dos autos.
4. Ademais, prevê o art. 519 do CPC que a falta de pagamento das custas processuais poderá ser relevada se comprovado justo impedimento, entretanto não houve manifestação da parte recorrente que vislumbre empecilho ao implemento do pagamento ora asseverado.

ORIGINAL DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Portanto, tratando-se de hipótese de expresso indeferimento do pedido de justiça gratuita pelo juiz de primeiro grau, caso dos autos, o pagamento do preparo juntamente com o recurso constitui requisito de admissibilidade. Ausente o pagamento, o recurso não pode ser conhecido.
6. Recurso inominado não conhecido." - grifei.
2.Não deferida a gratuidade da justiça, devidamente analisada à luz do caso concreto, impõe-se à parte autora a obrigação de recolher o preparo.
3.Contudo, pretende o recorrente discutir os critérios pelos quais o julgador deve se pautar na aferição do preenchimento ou não dos requisitos para a concessão da gratuidade da justiça, bem como momento para recolhimento do preparo. Apresenta decisões do STJ como paradigmas.
4.Ocorre que as razões recursais do recorrente, atinentes à gratuidade da justiça, envolvem matéria de cunho processual, esbarrando no óbice da Súmula 43 da TNU.
5.Nesse sentido também, destaco precedentes desta Turma de Uniformização:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. DESERÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO ART. 14 DA LEI 9.289/96. INTIMAÇÃO DO RECORRENTE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃODE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ MATÉRIA PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1 O Incidente de Uniformização de Jurisprudência proposto nos termos do artigo 2º, caput, da Resolução CJF n. 390/2006, somente é cabível nas hipóteses de divergência em questões de direito material. 2 Não se conhece do Incidente de Uniformização de Jurisprudência cujo objeto envolve matéria de direito processual (aplicação da pena de deserção por ausência do preparo recursal). 3 - Incidente de uniformização não conhecido. (TNU - PEDILEF: 200570510014770 PR, Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento: 25/04/2005. Turma Nacional de Uniformização, Data de Publicação: DJU 21/05/2007)
"(...) Entretanto, não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder na decisão objeto do mandamus. É que a questão relativa à concessão, ou não, da assistência judiciária gratuita e/ou da gratuidade da justiça envolve discussão de matéria estritamente processual - qual seja, preparo do recurso inominado. Desse modo, a decisão objeto do mandado de segurança baseou-se em entendimento pacífico desta TNU, de que não cabe incidente de uniformização quando a discussão envolver matéria estritamente processual (Súmula n.º 043 desta TNU).(PEDILEF 00000782620154900000, JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 23/10/2015 PÁGINAS 121/169)
6.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5000932-53.2013.4.04.7127
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):ANDRÉ RENATO TOMM
PROC./ADV.:ROBERTO TESSELE DA SILVA
OAB:RS-19 314
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.
Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 5ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.
Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.
Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.
É o breve relatório.
Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.
Tenho por demonstrada a divergência.
Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).
Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.
1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).
2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.
3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90 , uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.
(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)
Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).
Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.
Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.
Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0504035-17.2014.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:NORBERTO CARMO NETO
PROC./ADV.:GERMANA MARIA DE O. BARROS
OAB:PB-12 762
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
RESPONSABILIDADE CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. COMPROVAÇÃO DE DANO MORAL. PUBLICIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal, interposto pela parte autora, contra acórdão da Turma Recursal da Paraíba, que negou provimento ao recurso inominado, mantendo os termos da sentença que entendeu não consistir ato ilícito a inclusão do nome do requerente na Portaria de instauração de PAD nº 001/2013-SR/DPF/PB, publicada no Boletim de Serviço nº 023/2013, descabendo a condenação da administração à indenização por danos morais.
2.Indica paradigmas do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ).
3.O acórdão impugnado afastou a condenação da União ao pagamento de danos morais ao requerente, por não constituir ato ilícito a inclusão do seu nome em portaria de instauração de procedimento disciplinar. A decisão recorrida considerou que houve a descrição minuciosa dos fatos e a capitulação das possíveis infrações funcionais cometidas, bem como que foi integralmente publicada no Boletim de Serviço n.º 23/2013. No entanto, entendeu a Turma Recursal de origem que "não há qualquer dispositivo que determine que o PAD deve ser conduzido em sigilo ou que da portaria de instauração, ou da sua publicação, não possa constar o nome do servidor investigado, sendo aplicável, assim, a regra da publicidade dos atos administrativos, não havendo qualquer motivo relevante que garanta ao demandante o sigilo de tal informação. [...] Dessa forma, como no caso em análise não havia qualquer motivo para se afastar a regra da publicidade, não se pode entender que a parte ré praticou um ilícito ao incluir o nome do(a) autor(a) na portaria de instauração do PAD ou quando publicou na íntegra a referida portaria. Portanto, e aqui se deve ressaltar que a publicação ocorreu em boletim interno de serviço, o simples fato dos colegas de trabalho do(a) autor(a) terem tomado conhecimento da existência do PAD não é suficiente para configurar um ilícito, já que a apuração da infração é pública e um dever da Administração (art. 146 da Lei n.º 8.112/90) e não há, no caso em análise, interesse público ou interesse particular qualificado (proteção à intimidade familiar, sigilo bancário, etc) a ser preservado."
4.Os precedentes citados na condição de paradigmas, por sua vez, evidenciam a existência de jurisprudência dominante do E.STJ, no sentido de que os atos administrativos de instauração dos processos administrativos disciplinares não demandam uma descrição minudente e detalhada, exigindo-se somente a presença dos elementos necessários para o exercício regular da ampla defesa e do contraditório.
5.Todavia, a questão debatida no acórdão impugnado centra-se na inexistência de ato ilícito da administração e na ausência de comprovação do dano moral alegado pelo só fato de ter constado na portaria de instauração de procedimento disciplinar o nome e a descrição dos fatos imputados à parte autora. Isso em razão da obrigatória publicidade conferida aos atos administrativos, no que se incluem os atos de apuração disciplinar. E, estes pontos não foram abordados à saciedade nas decisões paradigmáticas.
6. Portanto, não evidenciada similitude fático-jurídica entre os precedentes indicados e o acórdão impugnado, não cabe ser conhecido o presente pedido de uniformização.
7.Voto, então, por não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 16 de março de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0509978-85.2014.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:GUSTAVO DEFILIPPO
PROC./ADV.:JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
OAB:SE-710
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e STJ na condição de paradigmas.
2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).
3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pelos precedentes de uniformização jurisprudencial indicados pela parte autora. Portanto, não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição quanto ao reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo, não havendo marco peremptório para o recebimento da prestação. Remetem também ao entendimento do STF, sedimentado na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. Referem-se à diferença percentual resultante da utilização de indevido critério de conversão da moeda em URV. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Ocorre que a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001), relativamente aos fatos e à tese jurídica discutida. Opera-se, pois, a técnica hermenêutica do distinguishing, uma

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

vez que as peculiaridades do caso concreto não permitem a aplicação dos precedentes indicados, considerando abordarem matéria diversa. Salienta-se o Eg. STJ já vem adotando a tese das distinções: "Assim, necessário se faz a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade do precedente consubstanciado no recurso especial nº 1.159.189/RS, pois os fundamentos fáticos ali destacados, que foram reconhecidos pelo Tribunal a quo, não estão presentes no acórdão ora recorrido. 6. Agravo regimental não provido." (STJ-2ª.T, AARESP 201202262460, MAURO CAMPBELL, DJE DATA:13/05/2013); '"Necessário adotar a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade da Súmula 267 do STF ('Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição'), pois todos os seus precedentes de inspiração referem-se à inviabilidade do writ contra ato jurisdicional típico e passível de modificação mediante recurso ordinário, o que não se amolda à espécie (RMS 31.362/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/9/2010)' (STJ-2ª. T, REsp 1348228 / MG, Ministro OG FERNANDES, DJe 12/05/2015). Portanto, não constatada similitude fática e jurídica relativamente aos paradigmas apontados pela parte requerente e a matéria objeto de uniformização.

4.Igualmente, incide, na espécie, o enunciado da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)", considerando a existência do precedente, citado a seguir: "VOTO-EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, ocasião em que foi admitido o incidente e determinada sua suspensão, por ordem do Exmo. Ministro Presidente da TNU. Inicialmente, revogo a decisão retro, que determinou o sobrestamento do presente feito. A parte autora postula o recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988). O acórdão da Turma Recursal de origem manteve a sentença de improcedência sob o fundamento de que o reajuste de 7/30 de 16,19% já estaria prescrito. É o relatório do necessário. O entendimento esboçado pelo E. STJ no julgamento da Pet. 7154/RO restou sedimentada a não ocorrência da prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO CHAMADO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que discute a prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3, 77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior. 2. Conforme entendimento firmado sobre a matéria, pretende-se a percepção de diferenças pecuniárias derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica, que se renova no tempo, guardando a natureza de obrigação de trato sucessivo. Incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente: Pet 7154/RO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho,publicado no DJ de 05/11/2010. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - 3ª T - AgRg na Pet 7553 / AP - Ministro Jorge Mussi - DJe 08/04/2011). Pois bem, todavia, a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações" Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE E NEGO-LHE PROVIMENTO (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012.)"

5. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0502960-76.2015.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:VANDA CINIRA MENDONÇA
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e STJ na condição de paradigmas.

2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).

3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pelos precedentes de uniformização jurisprudencial indicados pela parte autora. Portanto, não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição quanto ao reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo, não havendo marco peremptório para o recebimento da prestação. Remetem também ao entendimento do STF, sedimentado na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. Referem-se à diferença percentual resultante da utilização de indevido critério de conversão da moeda em URV. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Ocorre que a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001), relativamente aos fatos e à tese jurídica discutida. Opera-se, pois, a técnica hermenêutica do distinguishing, uma vez que as peculiaridades do caso concreto não permitem a aplicação dos precedentes indicados, considerando abordarem matéria diversa. Salienta-se o Eg. STJ já vem adotando a tese das distinções: "Assim, necessário se faz a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade do precedente consubstanciado no recurso especial nº 1.159.189/RS, pois os fundamentos fáticos ali destacados, que foram reconhecidos pelo Tribunal a quo, não estão presentes no acórdão ora recorrido. 6. Agravo regimental não provido." (STJ-2ª.T, AARESP 201202262460, MAURO CAMPBELL, DJE DATA:13/05/2013); '"Necessário adotar a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade da Súmula 267 do STF ('Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição'), pois todos os seus precedentes de inspiração referem-se à inviabilidade do writ contra ato jurisdicional típico e passível de modificação mediante recurso ordinário, o que não se amolda à espécie (RMS 31.362/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/9/2010)' (STJ-2ª. T, REsp 1348228 / MG, Ministro OG FERNANDES, DJe 12/05/2015). Portanto, não constatada similitude fática e jurídica relativamente aos paradigmas apontados pela parte requerente e a matéria objeto de uniformização.

4.Igualmente, incide, na espécie, o enunciado da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)", considerando a existência do precedente, citado a seguir: "VOTO-EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, ocasião em que foi admitido o incidente e determinada sua suspensão, por ordem do Exmo. Ministro Presidente da TNU. Inicialmente, revogo a decisão retro, que determinou o sobrestamento do presente feito. A parte autora postula o recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988). O acórdão da Turma Recursal de origem manteve a sentença de improcedência sob o fundamento de que o reajuste de 7/30 de 16,19% já estaria prescrito. É o relatório do necessário. O entendimento esboçado pelo E. STJ no julgamento da Pet. 7154/RO restou sedimentada a não ocorrência da prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO CHAMADO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que discute a prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3, 77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior. 2. Conforme entendimento firmado sobre a matéria, pretende-se a percepção de diferenças pecuniárias derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica, que se renova no tempo, guardando a natureza de obrigação de trato sucessivo. Incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente: Pet 7154/RO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho,publicado no DJ de 05/11/2010. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - 3ª T - AgRg na Pet 7553 / AP - Ministro Jorge Mussi - DJe 08/04/2011). Pois bem, todavia, a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao dis-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

posto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações" Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE E NEGO-LHE PROVIMENTO (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012.)"

5. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0501351-67.2015.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N.º 43 TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte que se posicionou pelo não conhecimento do recurso inominado ao fundamento de que não foi efetuado o preparo recursal. Esses são os fundamentos do acórdão recorrido:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CUSTAS RECURSAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, § 1º C/C 54 DA LEI 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95 assim dispõe: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção".

2. Como um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso e consistente no pagamento das despesas processuais, inclusive as dispensadas em primeiro grau, a sua falta ou irregularidade acarreta a preclusão, fazendo com que seja aplicada a pena de deserção. Verificada esta, o recurso não pode ser conhecido.

3. A isenção de custas prevista no art. 54 da lei em epígrafe é adstrita ao primeiro grau de jurisdição, atendidos as restrições previstas em lei, somente estendendo-se ao segundo grau em hipóteses de gratuidade ou assistência judiciária, não aplicáveis ao caso dos autos.

4. Ademais, prevê o art. 519 do CPC que a falta de pagamento das custas processuais poderá ser relevada se comprovado justo impedimento, entretanto não houve manifestação da parte recorrente que vislumbre empecilho ao implemento do pagamento ora asseverado.

5. Portanto, tratando-se de hipótese de expresso indeferimento do pedido de justiça gratuita pelo juiz de primeiro grau, caso dos autos, o pagamento do preparo juntamente com o recurso constitui requisito de admissibilidade. Ausente o pagamento, o recurso não pode ser conhecido.

6. Recurso inominado não conhecido." - grifei.

2.Conforme narra a parte requerente: "o juiz singular julgou improcedente o pedido por entender que o pleito estaria fulminado pela prescrição. O pedido de gratuidade judiciária foi indeferido, sob argumento de que por a parte autor(a), por ser servidor(a) público federal, teria condições de custear as despesas do processo. O(A) recorrente apresentou recurso inominado, requerendo, preliminarmente, que a Turma Recursal deferisse o benefício da gratuidade judiciária". Logo, não deferida a gratuidade da justiça, devidamente analisada à luz do caso concreto, impõe-se à parte autora a obrigação de recolher o preparo.

3.Contudo, pretende o recorrente discutir os critérios pelos quais o julgador deve se pautar na aferição do preenchimento ou não dos requisitos para a concessão da gratuidade da justiça, bem como momento para recolhimento do preparo. Apresenta decisões do STJ como paradigmas.

4.Ocorre que as razões recursais do recorrente, atinentes à gratuidade da justiça, envolvem matéria de cunho processual, esbarrando no óbice da Súmula 43 da TNU.

5.Nesse sentido também, destaco precedentes desta Turma de Uniformização:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. DESERÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO ART. 14 DA LEI 9.289/96. INTIMAÇÃO DO RECORRENTE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃODE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ MATÉRIA PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1 O Incidente de Uniformização de Jurisprudência proposto nos termos do artigo 2º, caput, da Resolução CJF n. 390/2006, somente é cabível nas hipóteses de divergência em questões de direito material. 2 Não se conhece do Incidente de Uniformização de Jurisprudência cujo objeto envolve matéria de direito processual (aplicação da pena de deserção por ausência do preparo recursal). 3 - Incidente de uniformização não conhecido. (TNU - PEDILEF: 200570510014770 PR, Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento: 25/04/2005. Turma Nacional de Uniformização, Data de Publicação: DJU 21/05/2007)

"(...) Entretanto, não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder na decisão objeto do mandamus. É que a questão relativa à concessão, ou não, da assistência judiciária gratuita e/ou da gratuidade da justiça envolve discussão de matéria estritamente processual - qual seja, preparo do recurso inominado. Desse modo, a decisão objeto do mandado de segurança baseou-se em entendimento pacífico desta TNU, de que não cabe incidente de uniformização quando a discussão envolver matéria estritamente processual (Súmula n.º 043 desta TNU).(PEDILEF 00000782620154900000, JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 23/10/2015 PÁGINAS 121/169)

6.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0502820-42.2015.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR.
OAB:SE-710
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e STJ na condição de paradigmas.

2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).

3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pelos precedentes de uniformização jurisprudencial indicados pela parte autora. Portanto, não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição quanto ao reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo, não havendo marco peremptório para o recebimento da prestação. Remetem também ao entendimento do STF, sedimentado na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. Referem-se à diferença percentual resultante da utilização de indevido critério de conversão da moeda em URV. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Ocorre que a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001), relativamente aos fatos e à tese jurídica discutida. Opera-se, pois, a técnica hermenêutica do distinguishing, uma vez que as peculiaridades do caso concreto não permitem a aplicação dos precedentes indicados, considerando abordarem matéria diversa. Salienta-se o Eg. STJ já vem adotando a tese das distinções: "Assim, necessário se faz a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade do precedente consubstanciado no recurso especial nº 1.159.189/RS, pois os fundamentos fáticos ali destacados, que foram reconhecidos pelo Tribunal a quo, não estão presentes no acórdão ora recorrido. 6. Agravo regimental não provido." (STJ-2ª.T, AARESP 201202262460, MAURO CAMPBELL, DJE DATA:13/05/2013); "'Necessário adotar a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade da Súmula 267 do STF ('Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição'), pois todos os seus precedentes de inspiração referem-se à inviabilidade do writ contra ato jurisdicional típico e passível de modificação mediante recurso ordinário, o que não se amolda à espécie (RMS 31.362/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/9/2010)' (STJ-2ª. T, REsp 1348228 / MG, Ministro OG FERNANDES, DJe 12/05/2015). Portanto, não constatada similitude fática e jurídica relativamente aos paradigmas apontados pela parte requerente e a matéria objeto de uniformização.

4.Igualmente, incide, na espécie, o enunciado da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)", considerando a existência do precedente, citado a seguir: "VOTO-EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, ocasião em que foi admitido o incidente e determinada sua suspensão, por ordem do Exmo. Ministro Presidente da TNU. Inicialmente, revogo a decisão retro, que determinou o sobrestamento do presente feito. A parte autora postula o recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988). O acórdão da Turma Recursal de origem manteve a sentença de improcedência sob o fundamento de que o reajuste de 7/30 de 16,19% já estaria prescrito. É o relatório do necessário. O

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

entendimento esboçado pelo E. STJ no julgamento da Pet. 7154/RO restou sedimentada a não ocorrência da prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO CHAMADO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que discute a prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3, 77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior. 2. Conforme entendimento firmado sobre a matéria, pretende-se a percepção de diferenças pecuniárias derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica, que se renova no tempo, guardando a natureza de obrigação de trato sucessivo. Incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente: Pet 7154/RO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho,publicado no DJ de 05/11/2010. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - 3ª T - AgRg na Pet 7553 / AP - Ministro Jorge Mussi - DJe 08/04/2011). Pois bem, todavia, a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações" Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE E NEGO-LHE PROVIMENTO (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012.)"

5. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0503027-50.2015.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:ARNALDO PAULO DA SILVA
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N.º 43 TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte que se posicionou pelo não conhecimento do recurso inominado ao fundamento de que não foi efetuado o preparo recursal. Esses são os fundamentos do acórdão recorrido:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CUSTAS RECURSAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, § 1º C/C 54 DA LEI 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95 assim dispõe: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção".

2. Como um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso e consistente no pagamento das despesas processuais, inclusive as dispensadas em primeiro grau, a sua falta ou irregularidade acarreta a preclusão, fazendo com que seja aplicada a pena de deserção. Verificada esta, o recurso não pode ser conhecido.

3. A isenção de custas prevista no art. 54 da lei em epígrafe é adstrita ao primeiro grau de jurisdição, atendidos as restrições previstas em lei, somente estendendo-se ao segundo grau em hipóteses de gratuidade ou assistência judiciária, não aplicáveis ao caso dos autos.

4. Ademais, prevê o art. 519 do CPC que a falta de pagamento das custas processuais poderá ser relevada se comprovado justo impedimento, entretanto não houve manifestação da parte recorrente que vislumbre empecilho ao implemento do pagamento ora asseverado.

5. Portanto, tratando-se de hipótese de expresso indeferimento do pedido de justiça gratuita pelo juiz de primeiro grau, caso dos autos, o pagamento do preparo juntamente com o recurso constitui requisito de admissibilidade. Ausente o pagamento, o recurso não pode ser conhecido.

6. Recurso inominado não conhecido." - grifei.

2.Não deferida a gratuidade da justiça, devidamente analisada à luz do caso concreto, impõe-se à parte autora a obrigação de recolher o preparo.

3.Contudo, pretende o recorrente discutir os critérios pelos quais o julgador deve se pautar na aferição do preenchimento ou não dos requisitos para a concessão da gratuidade da justiça, bem como momento para recolhimento do preparo. Apresenta decisões do STJ como paradigmas.

4.Ocorre que as razões recursais do recorrente, atinentes à gratuidade da justiça, envolvem matéria de cunho processual, esbarrando no óbice da Súmula 43 da TNU.

5.Nesse sentido também, destaco precedentes desta Turma de Uniformização:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. DESERÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO ART. 14 DA LEI 9.289/96. INTIMAÇÃO DO RECORRENTE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃODE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ MATÉRIA PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1 O Incidente de Uniformização de Jurisprudência proposto nos termos do artigo 2º, caput, da Resolução CJF n. 390/2006, somente é cabível nas hipóteses de divergência em questões de direito material. 2 Não se conhece do Incidente de Uniformização de Jurisprudência cujo objeto envolve matéria de direito processual (aplicação da pena de deserção por ausência do preparo recursal). 3 - Incidente de uniformização não conhecido. (TNU - PEDILEF: 200570510014770 PR, Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento: 25/04/2005. Turma Nacional de Uniformização, Data de Publicação: DJU 21/05/2007)

"(...) Entretanto, não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder na decisão objeto do mandamus. É que a questão relativa à concessão, ou não, da assistência judiciária gratuita e/ou da gratuidade da justiça envolve discussão de matéria estritamente processual - qual seja, preparo do recurso inominado. Desse modo, a decisão objeto do mandado de segurança baseou-se em entendimento pacífico desta TNU, de que não cabe incidente de uniformização quando a discussão envolver matéria estritamente processual (Súmula n.º 043 desta TNU).(PEDILEF 00000782620154900000, JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 23/10/2015 PÁGINAS 121/169)

6.A matéria referente ao reajuste pela URP de abril e maio de 1988 (3,77%) não foi analisada no acórdão discutido, incidindo a Q.O. 35: "O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado" (Aprovada, à unanimidade, na 8ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização do dia 9.10.2013).

7.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0503734-38.2012.4.05.8104
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:JOSÉ RIBAMAR VIEIRA
PROC./ADV.:GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB:CE-6004
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. FUNDAMENTO DIVERSO NÃO ABRANGIDO PELAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS À APRECIAÇÃO DA MATÉRIA. APLICAÇÃO DAS QUESTÕES DE ORDEM 13 E 18. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões dos Tribunais Regionais Federais na condição de paradigmas.

2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).

3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se igualmente invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pela uniformização jurisprudencial. Além disso, os precedentes indicados como acórdãos paradigmas não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla fundamentação adicional, qual seja, o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Aduz-se que a indicação de precedentes dos Tribunais Regionais Federais não atende ao intento, pois a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001).

4.Incidem, na espécie, os enunciados das seguintes Questões de Ordem: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)" (Q.O. 13), e "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles.(Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, dos dias 06 e 07.06.2005)" (Q.O 18).

5.Em idêntico sentido, constam precedentes desta Turma de Uniformização: PEDILEF 05058291720124058500, PEDILEF 05082992120124058500 e PEDILEF 05082420320124058500.

6. Pedido não conhecido.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0504898-18.2015.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:ROSALIA DANTAS DE SOUZA
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N.º 43 TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte que se posicionou pelo não conhecimento do recurso inominado ao fundamento de que não foi efetuado o preparo recursal. Esses são os fundamentos do acórdão recorrido:
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS RECURSAIS. DESERÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, § 1º C/C 54 DA LEI 9.099/95. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
1. O art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95 preceitua que o "(...) preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção".
2. Como um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso, consistente no pagamento das despesas processuais - inclusive as dispensadas em primeiro grau -, a sua falta ou irregularidade acarreta a preclusão, fazendo com que seja aplicada a pena de deserção e subsequente não-conhecimento.
3. A isenção de custas prevista no art. 54 da lei em epígrafe é adstrita ao primeiro grau de jurisdição, atendidos as restrições previstas em lei, somente estendendo-se ao segundo grau em hipóteses de gratuidade ou assistência judiciária, não aplicáveis ao caso dos autos.
4. A disciplina recursal própria da Lei n. 9.099/95 afasta a do CPC no que não exista omissão.
5. No caso em exame, a sentença indeferiu o pedido de justiça gratuita. Em seguida, a parte autora interpôs recurso inominado sem fazer o devido preparo, requerendo novamente a concessão do benefício da justiça gratuita e a apreciação do mérito da causa.
6. Existindo pronunciamento judicial no sentido de não deferir a assistência judiciária gratuita e não tendo a parte efetuado o pagamento das custas recursais, descabe qualquer análise acerca da existência ou não de hipossuficiência econômica, diante da ausência de um dos requisitos de admissibilidade do recurso.
7. Recurso inominado não conhecido.
2.Não deferida a gratuidade da justiça, devidamente analisada à luz do caso concreto, impõe-se à parte autora a obrigação de recolher o preparo.
3.Contudo, pretende o recorrente discutir os critérios pelos quais o julgador deve se pautar na aferição do preenchimento ou não dos requisitos para a concessão da gratuidade da justiça, bem como momento para recolhimento do preparo. Apresenta decisões do STJ como paradigmas.
4.Ocorre que as razões recursais do recorrente, atinentes à gratuidade da justiça, envolvem matéria de cunho processual, esbarrando no óbice da Súmula 43 da TNU.
5.Nesse sentido também, destaco precedentes desta Turma de Uniformização:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. DESERÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO ART. 14 DA LEI 9.289/96. INTIMAÇÃO DO RECORRENTE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃODE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ MATÉRIA PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1 O Incidente de Uniformização de Jurisprudência proposto nos termos do artigo 2º, caput, da Resolução CJF n. 390/2006, somente é cabível nas hipóteses de divergência em questões de direito material. 2 Não se conhece do Incidente de Uniformização de Jurisprudência cujo objeto envolve matéria de direito processual (aplicação da pena de deserção por ausência do preparo recursal). 3 - Incidente de uniformização não conhecido. (TNU - PEDILEF: 200570510014770 PR, Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento: 25/04/2005. Turma Nacional de Uniformização, Data de Publicação: DJU 21/05/2007)
"(...) Entretanto, não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder na decisão objeto do mandamus. É que a questão relativa à concessão, ou não, da assistência judiciária gratuita e/ou da gratuidade da justiça envolve discussão de matéria estritamente processual - qual seja, preparo do recurso inominado. Desse modo, a decisão objeto do mandado de segurança baseou-se em entendimento pacífico desta TNU, de que não cabe incidente de uniformização quando a discussão envolver matéria estritamente processual (Súmula n.º 043 desta TNU).(PEDILEF 00000782620154900000, JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 23/10/2015 PÁGINAS 121/169)
6.A matéria referente ao reajuste pela URP de abril e maio de 1988 (3,77%) não foi analisada no acórdão discutido, incidindo a Q.O. 35: "O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado" (Aprovada, à unanimidade, na 8ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização do dia 9.10.2013).
7.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0500193-53.2013.4.05.9820
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:JOÃO BARRETO FILHO
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). IMPLANTAÇÃO NOS VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SETENÇA/ACÓRDÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE AFASTADA. ALEGAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FEDERAL NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que conheceu do agravo de instrumento interposto na fase de cumprimento de sentença/acórdão, entendendo pela possibilidade de se aferir, nesta fase processual, eventual absorção das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988 por futuro reajuste de carreira do servidor.
2.A parte autora suscita preliminarmente questão de ordem atinente à ausência de previsão legal que elenque a modalidade recursal de agravo de instrumento no microssistema dos Juizados Especiais Federais, além de apontar vícios na interposição do recurso. Não obstante o exame da arguição envolva aspectos de cunho processual, que em tese se encontrariam excluídos da esfera de atribuição desta Turma Nacional, constam precedentes que superaram o mencionado óbice notadamente por versarem sobre normas de ordem pública, cuja inobservância acarretaria a nulidade do acórdão. Cito como exemplo situação examinada no PEDILEF 200940007040587, assim como a Q.O. 17, que abrangem os casos de declaração de nulidade de acórdão extra petita.
3.Esclareço, todavia, que a presente hipótese, apesar de igualmente envolver normas de ordem pública, de aplicação cogente, permitindo conhecimento de ofício, reside em diverso vício processual, qual seja, a inexistência de previsão legal para a espécie recursal que originou a decisão ora recorrida.
4.Neste contexto, a criação de procedimento diferenciado para os Juizados Especiais Federais está atrelada à efetivação das normas que abrangem os direitos fundamentais de acesso à justiça e duração razoável do processo (mais especificamente quanto ao primeiro). Então, a diretriz da irrecorribilidade encontra-se vinculada às máximas preeminentes da celeridade (duração razoável do processo), simplicidade e economia processual, sem, porém, inviabilizar o objetivo primeiro de acesso ao judiciário. No intento de ampliar o acesso à ordem jurídica justa, que implica a duração razoável e proporcional ao potencial econômico da demanda, o sistema de revisão das decisões judiciais, nos Juizados Especiais Federais, observa o alinhamento jurisprudencial uniformizador e tende à supressão das intermináveis revisões judiciais, que findavam por tumultuar o curso do processo, especialmente na fase de conhecimento. Assim, a faculdade revisional das decisões judiciais ficou restrita a hipóteses específicas, taxativamente previstas, sem conflitar, pois, com o princípio do duplo grau de jurisdição. Por essa forma, o legislador ordinário teve por bem extinguir a possibilidade de recurso contra decisões interlocutórias proferidas pelo julgador do juizado de origem. A exceção existente consiste na possibilidade de recurso da decisão sobre medida cautelar no curso do processo, conforme expressamente dispõe a Lei 10.259/01. Diante desta realidade, o legislador orientou-se pela exclusão dos recursos contra decisões interlocutórias na fase de conhecimento, justificando-se no fato de que as questões suscitadas nesta fase seriam objeto de análise na sentença, não havendo assim qualquer prejuízo no que concerne ao acesso ao judiciário. A única hipótese que eventualmente ostentaria a possibilidade de prejuízo foi expressamente admitida pelo legislador, conforme antes mencionado, referentemente aos provimentos jurisdicionais cautelares e antecipações de tutela. Diversamente, na fase de cumprimento da sentença, inexistiria outra hipótese de revisão das decisões judiciais, eventualmente ensejando prejuízo às partes, diante da ausência da faculdade revisional. Por isso, para o específico caso de revisão de decisões interlocutórias proferidas pelo juízo singular do Juizado Especial Federal na fase de cumprimento de sentença/acórdão, tem-se admitido a interposição de mandado de segurança. É que, em sentido contrário à Súmula 267 do STF, não haveria previsão legal de recurso específico, entendendo-se "Cabível a impetração do mandado de segurança contra decisão irrecorrível de Juiz singular do Juizado Especial" (STJ-5ª.Turma, ROMS nº 200400802255, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ DATA:18/10/2004 PG:00302).
5.Contudo, retornando o enfoque aos já citados princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, não se verifica apropriado acolher a questão de ordem suscitada e declarar a nulidade do acórdão que conheceu do agravo de instrumento na fase de cumprimento da sentença/acórdão. Isso porque (a) deve ser facultada alguma via de revisão das decisões proferidas na fase de cumprimento de sentença/acórdão, sob pena de acarretar prejuízo às partes e restrição às diretrizes vinculadas ao acesso à justiça (contraditório e ampla defesa); (b) a decisão recorrida poderia igualmente ser atacada por mandado de segurança com o mesmo objeto; (c) a definição acerca da espécie recursal adequada para revisão das decisões interlocutórias proferidas em cumprimento de sentença/acórdão, bem como a aferição de eventuais vícios na interposição do recurso são questões de cunho processual, transbordando o âmbito de atribuições da Turma Nacional de Uniformização; e (d) o incidente de uniformização foi interposto contra decisão de Turma Recursal, nos estritos termos do art.14, §2º, da Lei 10.259/01.
6.Portanto, tem-se por superada a questão prefacial suscitada pela parte autora, passando-se ao exame do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, nos termos em que proposto.
7.Destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).
8.Contudo, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de não haver óbice à compensação das diferenças salariais decorrentes da modificação na estrutura remuneratória dos servidores. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pela uniformização jurisprudencial. Além disso, os precedentes indicados como acórdãos paradigmas não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre matéria afeta a outros índices de reajuste. O acórdão impugnado, por sua vez, contempla fundamentação referente ao reflexo da reestruturação da carreira e reajustes posteriores sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Aduz-se que a indicação de precedentes dos Tribunais Regionais Federais não atende ao intento, pois a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001).
9.Por conseguinte, não resta demonstrado o dissídio jurisprudencial nos termos da legislação de regência da matéria.
10.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0500275-87.2014.4.05.9840
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:REGINA MARIA BARBOSA
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
REQUERIDO(A):7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RECURSO ORDINÁRIO DIRECIONADO À TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE RECURSAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N.º 43 TNU. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de recurso ordinário apresentado pela parte autora em face do acórdão proferido por Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que se posicionou pelo indeferimento da petição inicial de mandado de segurança que pretendia discutir o ato judicial que indeferiu a concessão de assistência judiciária gratuita. Esses são os fundamentos do acórdão recorrido:
"PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. DESCABIMENTO, A NÃO SER EM HIPÓTESES EXCEPCIONALÍSSIMAS, PRESENTE A TERATOLOGIA DO PRONUNCIAMENTO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. LEI N. 12.016/2009, ART. 10. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
1. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra pronunciamento judicial que, na fase de execução, indeferiu a impugnação aos cálculos judiciais, determinando a expedição de RPV para o pagamento de honorários advocatícios fixados em acórdão da Turma Recursal. Alega o impetrante que o último acórdão lavrado por esta TR, que procedeu a readequação do julgado anterior, não fixou condenação em verba honorária.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. O Mandado de Segurança é ação constitucional que tem por objeto a proteção de direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5º, LXIX da CF). Contudo, ele não é cabível: a) contra decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo (art. 5º, II da Lei 12.016/2009); b) contra ato judicial passível de recurso ou correição (Súmula 267/STF); c) contra decisão judicial transitada em julgado (art. 5º, III da Lei 12.016/2009 e Súmula n. 268 do STF).

3. Tratando-se de juizados especiais, microssistema que tem como princípios a celeridade e a economia processual, dos quais decorre a regra da irrecorribilidade em separado das decisões interlocutórias (com a ressalva do art. 5º da Lei n. 10.259/2001), o STF firmou o posicionamento de que contra tais decisões não cabe agravo de instrumento nem mandado de segurança, verbis: "(...) o Supremo Tribunal Federal, após reconhecer a repercussão geral da matéria, decidiu pelo não cabimento de mandado de segurança das decisões interlocutórias exaradas em processos dos juizados especiais (RE 576.847, Rel. Min. Eros Grau). Agravo regimental a que se nega provimento." (STF, 1ª. T., ARE 703840 AgR/SC, rel. Min. Roberto Barroso, DJe 22.04.2014). No mesmo sentido: STF, 2ª. T., AI 857811 AgR/PR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 29-04-2013. Conforme asseverou o Min. Eros Grau no leading case citado: a) "(...) a opção pelo rito sumaríssimo é faculdade das partes, com as vantagens e limitações que a sua escolha acarreta"; b) "Não há afronta ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV da CB), vez que decisões interlocutórias podem ser impugnadas quando da interposição de recurso inominado". Mesmo o STJ possuindo uma certa abertura, o pressuposto estabelecido pela sua Corte Especial é de que "somente é cabível a utilização do mandado de segurança para combater ato judicial que seja evidentemente teratológico e contra o qual não caiba recurso ou correição, nos termos do art. 5º, II, da Lei n. 12.016/2009" (STJ, Corte Especial, AgRg no MS 17353/DF, rel. Min. Humberto Martins, DJe 30/05/2014).

4. Dessa forma, diante da orientação jurisprudencial supramencionada, vedado o manejo de mandado de segurança contra decisões interlocutórias proferidas nos feitos dos Juizados Especiais, conclui-se que o remédio constitucional somente será cabível excepcionalmente para proteção das partes contra decisões teratológicas. Esse tem sido o posicionamento deste Colegiado, bastante restritivo quanto à admissibilidade do writ of mandamus.

5. Nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/2009 - Lei do Mandado de Segurança -, a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

6. No caso dos autos, não se verifica decisão teratológica a ensejar controle por este Colegiado, não sendo o caso de cabimento do presente "writ".

7. Indeferimento da petição inicial. Extinção do processo sem resolução do mérito (Lei n. 12.016/09, art. 10 e CPC, art. 267, I)".

2.Analisando o recurso ordinário, assim se manifestou o juiz presidente da Turma Recursal:

"DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário contra decisão proferida por esta turma recursal em negativa de mandado de segurança.

O recurso manejado pela parte é incabível.

Com efeito, resta consolidado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento no sentido de não haver previsão constitucional para que o STJ julge recurso ordinário em mandado de segurança interposto perante a Turma o Colégio Recursal de Juizado Especial, quanto mais dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

Vale registrar também que o STJ sequer conhece de agravo de instrumento contra decisão denegatória do recurso ordinário no âmbito dos Juizados.

Os posicionamentos supramencionados encontram eco no seguinte julgado:

"EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORA AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça revela-se consolidada no sentido de que o agravo de instrumento do art. 544 do CPC é recurso cabível somente contra negativa de admissibilidade de recurso especial ou recurso extraordinário, não sendo conhecido quando interposto contra decisão que não admitiu recurso ordinário.

2. Consolidado o entendimento nesta Corte no sentido de não haver previsão constitucional para que o STJ julgue recurso ordinário em mandado de segurança interposto perante Turma ou Colégio Recursal de Juizado Especial. Assim, não cabe a interposição do agravo previsto no art. 544 do CPC objetivando dar trânsito ao referido recurso.

3. Inexistindo impugnação específica, como seria de rigor, aos fundamentos da decisão objeto do presente agravo regimental, essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida. Incide, na espécie, a Súmula 182/STJ.

4. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa. (STJ, AgRg no Ag 1432422 / SP, Terceira turma, Min. Moura Ribeiro, Dje de 20/10/2014)."

Pelo acima exposto, não admito o recurso interposto.

Intime-se."

3.Interposto agravo, vieram os autos para análise.

4.Compete à Turma Nacional de Uniformização processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material fundado em divergência entre decisões de turmas recursais de diferentes regiões ou em face de decisão de uma turma recursal proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

5.No caso, manejado recurso cujo exame não se encontra legalmente afeto à Turma Nacional de Uniformização, cumprindo observância ao princípio da taxatividade recursal.

6.As razões do recorrente, atinentes à gratuidade da justiça, não foram ventiladas no acórdão impugnado.

7.Ademais, a insurgência envolve matéria processual, o que se encontra fora da esfera de julgamento desta Turma Nacional, nos termos da Súmula 43.

8.Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do recurso interposto.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0503206-64.2013.4.05.8105
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:ANTONIETA ALEXANDRE DE SOUZA
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e STJ na condição de paradigmas.

2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).

3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pelos precedentes de uniformização jurisprudencial indicados pela parte autora. Portanto, não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição quanto ao reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo, não havendo marco peremptório para o recebimento da prestação. Remetem também ao entendimento do STF, sedimentado na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. Referem-se à diferença percentual resultante da utilização de indevido critério de conversão da moeda em URV. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Ocorre que a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001), relativamente aos fatos e à tese jurídica discutida. Opera-se, pois, a técnica hermenêutica do distinguishing, uma vez que as peculiaridades do caso concreto não permitem a aplicação dos precedentes indicados, considerando abordarem matéria diversa. Salienta-se o Eg. STJ já vem adotando a tese das distinções: "Assim, necessário se faz a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade do precedente consubstanciado no recurso especial nº 1.159.189/RS, pois os fundamentos fáticos ali destacados, que foram reconhecidos pelo Tribunal a quo, não estão presentes no acórdão ora recorrido. 6. Agravo regimental não provido." (STJ-2ª.T, AARESP 201202262460, MAURO CAMPBELL, DJE DATA:13/05/2013); "'Necessário adotar a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade da Súmula 267 do STF ('Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição'), pois todos os seus precedentes de inspiração referem-se à inviabilidade do writ contra ato jurisdicional típico e passível de modificação mediante recurso ordinário, o que não se amolda à espécie (RMS 31.362/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/9/2010)' (STJ-2ª. T, REsp 1348228 / MG, Ministro OG FERNANDES, DJe 12/05/2015). Portanto, não constatada similitude fática e jurídica relativamente aos paradigmas apontados pela parte requerente e a matéria objeto de uniformização.

4.Igualmente, incide, na espécie, o enunciado da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)", considerando a existência do precedente, citado a seguir: "VOTO-EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, ocasião em que foi admitido o incidente e determinada sua suspensão, por ordem do Exmo. Ministro Presidente da TNU. Inicialmente, revogo a decisão retro, que determinou o sobrestamento do presente feito. A parte autora postula o recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988). O acórdão da Turma Recursal de origem manteve a sentença de improcedência sob o fundamento de que o reajuste de 7/30 de 16,19% já estaria prescrito. É o relatório do necessário. O entendimento esboçado pelo E. STJ no julgamento da Pet. 7154/RO restou sedimentada a não ocorrência da prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO CHAMADO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que discute a prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3, 77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior. 2. Conforme entendimento firmado sobre a matéria, pretende-se a percepção de diferenças pecuniárias derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica, que se renova no tempo, guardando a natureza de obrigação de trato sucessivo. Incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente: Pet 7154/RO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho,publicado no DJ de 05/11/2010. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - 3ª T - AgRg na Pet 7553 / AP - Ministro Jorge Mussi - DJe 08/04/2011). Pois bem, todavia, a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações" Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE E NEGO-LHE PROVIMENTO (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012.)"
5. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0525962-53.2011.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:LUCIA MARIA ROCHA DA SILVA
PROC./ADV.:GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB:CE-6004
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. EFEITOS DA MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA E DOS REAJUSTES POSTERIORES. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO EM PARTE.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte ré em face de acórdão que se posicionou pela procedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. Alega que as obrigações discutidas não configuram prestações de trato sucessivo e que houve a incorporação do reajuste em decorrência da alteração da estrutura remuneratória do servidor. Aduz que o requerente não logrou comprovar que se encontrava no serviço público no período de dezembro/1987 a fevereiro/1988. Apresenta acórdão da Turma Nacional de Uniformização.
2.Inicialmente, constata-se que a matéria se encontra prequestionada, tendo em vista a interposição de embargos de declaração quanto ao acórdão recorrido, em que restou ventilada a matéria objeto do presente pedido de uniformização.
3.No que tange ao argumento de que o requerente não comprovou que se encontrava no serviço público no período de dezembro/1987 a fevereiro/1988, constitui reexame do acervo probatório dos autos e transborda a esfera de atribuição deste colegiado. Por seu turno, a divergência quanto à interpretação de lei federal é cotejada em relação à paradigma da própria Turma Nacional de Uniformização (TNU). A utilização de paradigma da própria TNU já foi admitida em decisão proferida no PEDILEF nº 200683005103371, razão pela qual se tem por demonstrado o dissídio jurisprudencial com escopo a propiciar seja em parte conhecido o pedido de uniformização.
4.No mérito, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).
5.Em idêntico sentido, consta precedente desta Turma de Uniformização: "VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ. JULGAMENTO DAS PET 7149, 7630, 7289 E 7153. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva o recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. 2. A sentença, confirmada pelo acórdão, julgou improcedente o pedido, ao reconhecer a prescrição das parcelas requeridas. 3. Pedido de Uniformização da parte autora no qual sustenta a ocorrência apenas da prescrição, conforme Súmula 85 do STJ e não do fundo de direito. Cita como paradigmas os julgados: Resp 199.108/RJ, Resp 167.318/RS, Resp 167.810/RS e Resp 328.836/RS. 4. O incidente, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta TNU, foi o incidente admitido, tendo sido determinado o seu sobrestamento, em razão do julgamento das PETs n° 7149, 7630, 7289 e 7153, conforme despacho no processo n° 2007.39.00.701709-4. 5. Conheço do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido e dos paradigmas. 6. No mérito, dou provimento ao incidente, tendo em vista que o c. STJ, ao julgar as PETs acima mencionadas, pacificou entendimento no sentido de que "nas ações em que se discute o direito ao reajuste correspondente a 7/30 do índice de 16,19% referente à URP dos meses de abril e maio de 1988, não há falar em prescrição da pretensão ao próprio fundo de direito". 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido, pelo que determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado." (PEDILEF 200741009020086).
6.Destarte, as prestações adquirem caráter de trato sucessivo, não comportando a matéria prorrogação de discussões a respeito.
7.Contudo, a lide não envolve apenas a natureza sucessiva das parcelas oriundas das diferenças de reajustamento pela URP e a inocorrência da prescrição do fundo de direito, matérias com entendimento efetivamente uniformizado. Encontra-se devidamente prequestionado nos embargos de declaração a tese acerca da absorção do reajuste pela modificação da estrutura remuneratória posterior, questão não abrangida pelo julgamento das PETs 7.149, 7.630, 7.289 e 7.153, adotado pela TNU.
8.Neste sentido, especificamente sobre a matéria, uniformizou esta Turma Nacional, conforme transcrevo: "ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (PEDILEF 2007.41.00.901730-7, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, D.J. 25/04/2012). Nos termos do voto do relator: "(...) a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações". Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial".
9.Por conseguinte, o pedido de uniformização, no segmento em que fora conhecido, merece ser parcialmente acolhido, considerando-se a possibilidade de compensação e incorporação das diferenças da URP por reajustes posteriores, bem como os efeitos da modificação na estrutura remuneratória da carreira da parte requerente, em conformidade com o caso concreto. Retornemos autos ao juizado de origem para adequação.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer em parte e dar parcial provimento ao pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0526515-03.2011.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:JOSENIR RODRIGUES DE MELO
PROC./ADV.:GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB:CE-6004
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. EFEITOS DA MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA E DOS REAJUSTES POSTERIORES. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO EM PARTE.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte ré em face de acórdão que se posicionou pela procedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. Alega que as obrigações discutidas não configuram prestações de trato sucessivo e que houve a incorporação do reajuste em decorrência da alteração da estrutura remuneratória do servidor. Aduz que o requerente não logrou comprovar que se encontrava no serviço público no período de dezembro/1987 a fevereiro/1988. Apresenta acórdão da Turma Nacional de Uniformização.
2.Inicialmente, constata-se que a matéria se encontra prequestionada, tendo em vista a interposição de embargos de declaração quanto ao acórdão recorrido, em que restou ventilada a matéria objeto do presente pedido de uniformização.
3.No que tange ao argumento de que o requerente não comprovou que se encontrava no serviço público no período de dezembro/1987 a fevereiro/1988, constitui reexame do acervo probatório dos autos e transborda a esfera de atribuição deste colegiado. Por seu turno, a divergência quanto à interpretação de lei federal é cotejada em relação à paradigma da própria Turma Nacional de Uniformização (TNU). A utilização de paradigma da própria TNU já foi admitida em decisão proferida no PEDILEF nº 200683005103371, razão pela qual se tem por demonstrado o dissídio jurisprudencial com escopo a propiciar seja em parte conhecido o pedido de uniformização.
4.No mérito, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).
5.Em idêntico sentido, consta precedente desta Turma de Uniformização: "VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ. JULGAMENTO DAS PET 7149, 7630, 7289 E 7153. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva o recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. 2. A sentença, confirmada pelo acórdão, julgou improcedente o pedido, ao reconhecer a prescrição das parcelas requeridas. 3. Pedido de Uniformização da parte autora no qual sustenta a ocorrência apenas da prescrição, conforme Súmula 85 do STJ e não do fundo de direito. Cita como paradigmas os julgados: Resp 199.108/RJ, Resp 167.318/RS, Resp 167.810/RS e Resp 328.836/RS. 4. O incidente, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta TNU, foi o incidente admitido, tendo sido determinado o seu sobrestamento, em razão do julgamento das PETs n° 7149, 7630, 7289 e 7153, conforme despacho no processo n° 2007.39.00.701709-4. 5. Conheço do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido e dos paradigmas. 6. No mérito, dou provimento ao incidente, tendo em vista que o c. STJ, ao julgar as PETs acima mencionadas, pacificou entendimento no sentido de que "nas ações em que se discute o direito ao reajuste correspondente a 7/30 do índice de 16,19% referente à URP dos meses de abril e maio de 1988, não há falar em prescrição da pretensão ao próprio fundo de direito". 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido, pelo que determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado." (PEDILEF 200741009020086).
6.Destarte, as prestações adquirem caráter de trato sucessivo, não comportando a matéria prorrogação de discussões a respeito.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7.Contudo, a lide não envolve apenas a natureza sucessiva das parcelas oriundas das diferenças de reajustamento pela URP e a inocorrência da prescrição do fundo de direito, matérias com entendimento efetivamente uniformizado. Encontra-se devidamente prequestionado nos embargos de declaração a tese acerca da absorção do reajuste pela modificação da estrutura remuneratória posterior, questão não abrangida pelo julgamento das PETs 7.149, 7.630, 7.289 e 7.153, adotado pela TNU.

8.Neste sentido, especificamente sobre a matéria, uniformizou esta Turma Nacional, conforme transcrevo: "ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (PEDILEF 2007.41.00.901730-7, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, D.J. 25/04/2012). Nos termos do voto do relator: "(...) a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações". Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial".

9.Por conseguinte, o pedido de uniformização, no segmento em que fora conhecido, merece ser parcialmente acolhido, considerando-se a possibilidade de compensação e incorporação das diferenças da URP por reajustes posteriores, bem como os efeitos da modificação na estrutura remuneratória da carreira da parte requerente, em conformidade com o caso concreto. Retornemos autos ao juizado de origem para adequação.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer em parte e dar parcial provimento ao pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0505074-26.2012.4.05.8101
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:VICENTE HERMENEGILDO CARNEIRO MACHADO
PROC./ADV.:GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB:CE-6004
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. FUNDAMENTO DIVERSO NÃO ABRANGIDO PELAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS À APRECIAÇÃO DA MATÉRIA. APLICAÇÃO DAS QUESTÕES DE ORDEM 13 E 18. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões dos Tribunais Regionais Federais na condição de paradigmas.

2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).

3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se igualmente invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pela uniformização jurisprudencial. Além disso, os precedentes indicados como acórdãos paradigmas não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla fundamentação adicional, qual seja, o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Aduz-se que a indicação de precedentes dos Tribunais Regionais Federais não atende ao intento, pois a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001).

4.Incidem, na espécie, os enunciados das seguintes Questões de Ordem: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)" (Q.O. 13), e "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles.(Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, dos dias 06 e 07.06.2005)" (Q.O 18).

5.Em idêntico sentido, constam precedentes desta Turma de Uniformização: PEDILEF 05058291720124058500, PEDILEF 05082992120124058500 e PEDILEF 05082420320124058500.

6. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0515253-24.2014.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N.º 17. PREJUÍZO PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ANULAÇÃO DE OFÍCIO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão de turma recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que negou provimento ao recurso contra a sentença de improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988 (3,77%).

2.O acórdão apresenta a seguinte fundamentação:
"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RESÍDUO DE 3,17%. LEI N.º 8.880/94. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.225-45/01. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRECEDENTES DA TNU E DO TRF5. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.
1. Inconformismo autoral em face de sentença que negou-lhe direito à percepção de resíduo do percentual de 3,17%, decorrente da interrupção do pagamento estabelecido pela Medida Provisória n.º 2.225-45/01.
2. A Lei nº 8.880/94 determinou que os valores das tabelas de vencimento, soldos, salários e funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos federais civis e militares da União seriam revistos a partir de 01/01/1995 (art. 28).
3. O mesmo Diploma legal, ao instituir a revisão geral da remuneração dos servidores federais em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da primeira emissão do real e o mês de dezembro de 1994, não afastou o reajuste disciplinado no art. 28 da Lei n.º 8.880/94, decorrendo desta incidência cumulativa o índice de 3,17%. Inteligência do art. 29, § 5.º, desse Diploma.
4. Determinando a Medida Provisória n.º 2.225-45/01 o pagamento parcelado do direito incorporado ao patrimônio dos servidores, no índice de reajuste visado, a partir de 01/01/2002, bem como a percepção administrativa dos valores atrasados, o que se daria no período compreendido entre 01/01/1995 a 31/12/2001, violou a norma a garantia do direito adquirido e de propriedade, o que foi reconhecido pelo STF (RE n° 401436), fazendo jus o autor ao pagamento integral do remanescente, abatidos eventuais valores recebidos na via administrativa.
5. Não há que se falar, ainda, em interrupção do prazo prescricional a partir da Medida Provisória n.º 2.225-45/01, mas apenas que o Poder Executivo, com a edição de tal ato, reconheceu o direito à pretensão, fixando seu pagamento em parcelas, suspendendo com isso o prazo prescricional até o pagamento dos valores devidos desde o ano de 1995 aos servidores da União.
6. A presente questão já foi alvo de análise recente pela Terceira Seção do STJ, tendo firmado o entendimento de que a edição da MP 2.225-45/2001, embora tenha importado na renúncia ao prazo prescricional para se pleitear o reajuste de 3,17%, não implicou sua interrupção para efeitos de contagem pela metade, como alude o art. 9º do Dec. 20.910/32.
7. Assim, ajuizada a ação no prazo de cinco anos contados da publicação da referida Medida Provisória, o servidor público tem direito ao recebimento do reajuste de 3,17%, com efeitos patrimoniais contados a partir de janeiro de 1995. Se a ação for posterior a 04/09/2006, aplica-se o Enunciado da Súmula 85 do STJ.
8. No presente caso, como a ação foi ajuizada após 04/09/2006, é forçoso reconhecer que as prestações almejadas foram alcançadas pela prescrição quinquenal.
9. Precedentes do STJ: Pet nº 7.558/MG, Relator o Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Terceira Seção, DJe de 7/6/2010; Pet. 7.647/MG, Relator o Ministro HAROLDO RODRIGUES, DJe 02/08/2011; Precedentes da TNU (TNU, Juiz Relator Marcos Roberto Araújo, j. 17/03/2008, DJ 04/04/2008) e do TRF - 5.ª Região (TRF5 - AC 2232, Segunda Turma, Des. Federal Francisco Barros Dias, j. 03/02/2009, DJ 09/03/2009, p. 155).
10. Recurso improvido."

3. Conforme pode ser observado, o acórdão versou sobre o recebimento de resíduo do percentual de 3,17% decorrente da interrupção do pagamento estabelecido pela Medida Provisória n.º 2.225-45/01, matéria diversa da enfrentada nos autos.

4.Não há como apreciar a matéria suscitada no incidente de uniformização. Nos termos da questão de ordem nº 35, "o conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5.Não obstante o fato de que, Havendo omissão do acórdão com relação à matéria enfrentada nos autos, deveriam ter sido opostos embargos de declaração a fim de sanar o equívoco, o acórdão que decide matéria diversa daquela postulada incorre em julgamento extra petita. Considerando envolver questão de ordem pública e prejudicar o exame do pedido de uniformização interposto, deve ser anulado de ofício, aplicando-se, pois, o enunciado da Questão de Ordem 17: "Quando o acórdão decidir tema alheio à controvérsia, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deve anular o julgado." (Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, dos dias 06 e 07.06.2005)."
6.Acórdão anulado de ofício. Prejudicado o incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais anular de ofício o acórdão e julgar prejudicado o pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0500001-86.2014.4.05.9820
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:JOSÉ SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.:JOÃO COSME DE MELO
OAB:RN-810
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). IMPLANTAÇÃO NOS VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SETENÇA/ACÓRDÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE AFASTADA. ALEGAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FEDERAL NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que conheceu do agravo de instrumento interposto na fase de cumprimento de sentença/acórdão, entendendo pela possibilidade de se aferir, nesta fase processual, eventual absorção das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988 por futuro reajuste de carreira do servidor.
2.A parte autora suscita preliminarmente questão de ordem atinente à ausência de previsão legal que elenque a modalidade recursal de agravo de instrumento no microssistema dos Juizados Especiais Federais, além de apontar vícios na interposição do recurso. Não obstante o exame da arguição envolva aspectos de cunho processual, que em tese se encontrariam excluídos da esfera de atribuição desta Turma Nacional, constam precedentes que superaram o mencionado óbice notadamente por versarem sobre normas de ordem pública, cuja inobservância acarretaria a nulidade do acórdão. Cito como exemplo situação examinada no PEDILEF 200940007040587, assim como a Q.O. 17, que abrangem os casos de declaração de nulidade de acórdão extra petita.
3.Esclareço, todavia, que a presente hipótese, apesar de igualmente envolver normas de ordem pública, de aplicação cogente, permitindo conhecimento de ofício, reside em diverso vício processual, qual seja, a inexistência de previsão legal para a espécie recursal que originou a decisão ora recorrida.
4.Neste contexto, a criação de procedimento diferenciado para os Juizados Especiais Federais está atrelada à efetivação das normas que abrangem os direitos fundamentais de acesso à justiça e duração razoável do processo (mais especificamente quanto ao primeiro). Então, a diretriz da irrecorribilidade encontra-se vinculada às máximas preeminentes da celeridade (duração razoável do processo), simplicidade e economia processual, sem, porém, inviabilizar o objetivo primeiro de acesso ao judiciário. No intento de ampliar o acesso à ordem jurídica justa, que implica a duração razoável e proporcional ao potencial econômico da demanda, o sistema de revisão das decisões judiciais, nos Juizados Especiais Federais, observa o alinhamento jurisprudencial uniformizador e tende à supressão das intermináveis revisões judiciais, que findavam por tumultuar o curso do processo, especialmente na fase de conhecimento. Assim, a faculdade revisional das decisões judiciais ficou restrita a hipóteses específicas, taxativamente previstas, sem conflitar, pois, com o princípio do duplo grau de jurisdição. Por essa forma, o legislador ordinário teve por bem extinguir a possibilidade de recurso contra decisões interlocutórias proferidas pelo julgador do juizado de origem. A exceção existente consiste na possibilidade de recurso da decisão sobre medida cautelar no curso do processo, conforme expressamente dispõe a Lei 10.259/01. Diante desta realidade, o legislador orientou-se pela exclusão dos recursos contra decisões interlocutórias na fase de conhecimento, justificando-se no fato de que as questões suscitadas nesta fase seriam objeto de análise na sentença, não havendo assim qualquer prejuízo no que concerne ao acesso ao judiciário. A única hipótese que eventualmente ostentaria a possibilidade de prejuízo foi expressamente admitida pelo legislador, conforme antes mencionado, referentemente aos provimentos jurisdicionais cautelares e antecipações de tutela. Diversamente, na fase de cumprimento da sentença, inexistiria outra hipótese de revisão das decisões judiciais, eventualmente ensejando prejuízo às partes, diante da ausência da faculdade revisional. Por isso, para o específico caso de revisão de decisões interlocutórias proferidas pelo juízo singular do Juizado Especial Federal na fase de cumprimento de sentença/acórdão, tem-se admitido a interposição de mandado de segurança. É que, em sentido contrário à Súmula 267 do STF, não haveria previsão legal de recurso específico, entendendo-se "Cabível a impetração do mandado de segurança contra decisão irrecorrível de Juiz singular do Juizado Especial" (STJ-5ª.Turma, ROMS nº 200400802255, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ DATA:18/10/2004 PG:00302).
5.Contudo, retornando o enfoque aos já citados princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, não se verifica apropriado acolher a questão de ordem suscitada e declarar a nulidade do acórdão que conheceu do agravo de instrumento na fase de cumprimento da sentença/acórdão. Isso porque (a) deve ser facultada alguma via de revisão das decisões proferidas na fase de cumprimento de sentença/acórdão, sob pena de acarretar prejuízo às partes e restrição às diretrizes vinculadas ao acesso à justiça (contraditório e ampla defesa); (b) a decisão recorrida poderia igualmente ser atacada por mandado de segurança com o mesmo objeto; (c) a definição acerca da espécie recursal adequada para revisão das decisões interlocutórias proferidas em cumprimento de sentença/acórdão, bem como a aferição de eventuais vícios na interposição do recurso são questões de cunho processual, transbordando o âmbito de atribuições da Turma Nacional de Uniformização; e (d) o incidente de uniformização foi interposto contra decisão de Turma Recursal, nos estritos termos do art.14, §2º, da Lei 10.259/01.
6.Portanto, tem-se por superada a questão prefacial suscitada pela parte autora, passando-se ao exame do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, nos termos em que proposto.
7.Destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).
8.Contudo, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de não haver óbice à compensação das diferenças salariais decorrentes da modificação na estrutura remuneratória dos servidores. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pela uniformização jurisprudencial. Além disso, os precedentes indicados como acórdãos paradigmas não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre matéria afeta a outros índices de reajuste. O acórdão impugnado, por sua vez, contempla fundamentação referente ao reflexo da reestruturação da carreira e reajustes posteriores sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Aduz-se que a indicação de precedentes dos Tribunais Regionais Federais não atende ao intento, pois a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001).
9.Por conseguinte, não resta demonstrado o dissídio jurisprudencial nos termos da legislação de regência da matéria.
10.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0503014-48.2015.4.05.8401
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:FRANCISCA DE BRITO HENRIQUE
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte.
2.Destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo: "(...)3. A contenda, no momento, não gira em torno do direito à vantagem, mas à percepção de diferenças pecuniárias dela decorrentes, guardando, portanto, natureza de prestações trato sucessivo, em relação a qual, não havendo expressa negativa da Administração Pública ao direito vindicado, há contínua renovação do marco iniciativo do prazo prescricional. 4. Tratando-se de prestação de trato sucessivo não ocorre a prescrição da ação, mas, tão-somente, a das parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da demanda, consoante orientação cristalizada na Súmula 85/STJ. Precedentes: REsp. 1.082.057/PR, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe 03.08.2009; AgRg no REsp. 296.411/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002; REsp. 199.108/RJ, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU 19.04.1999. 5. Na cobrança de diferenças de proventos por Servidores Públicos não há como afastar o entendimento de que se cuidam de prestações sucessivas, sendo patente a renovação do prazo prescricional. Assim, a afirmação de que as leis suspensivas dos índices postulados representam marcos peremptórios e inequívocos do lapso extintivo, não tem o condão de descaracterizar a natureza da pretensão, considerando-se que, uma vez reconhecido o direito aos percentuais pleiteados, serão eles incorporados à remuneração, sendo, portanto, devidos mês a mês (REsp. 167.810/RS, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.06.1998). 6. Incidente de Uniformização acolhido para fazer prevalecer a orientação desta Corte." (Pet n.º 7154/RO, Relator o Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO , TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 5/11/2010). No mesmo sentido, confira-se a seguinte decisão monocrática: Pet. n.º 7.553/AP, Relator o Ministro Jorge Mussi, DJe de 25/2/2011.
3.Em idêntico sentido, consta precedente desta Turma de Uniformização: "VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ. JULGAMENTO DAS PET 7149, 7630, 7289 E 7153. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva o recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. 2. A sentença, confirmada pelo acórdão, julgou improcedente o pedido, ao reconhecer a prescrição das parcelas requeridas. 3. Pedido de Uniformização da parte autora no qual sustenta a ocorrência apenas da prescrição, conforme Súmula 85 do STJ e não do fundo de direito. Cita como paradigmas os julgados: Resp 199.108/RJ, Resp 167.318/RS, Resp 167.810/RS e Resp 328.836/RS. 4. O incidente, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta TNU, foi o incidente admitido, tendo sido determinado o seu sobrestamento, em razão do julgamento das PETs n° 7149, 7630, 7289 e 7153, conforme despacho no processo n° 2007.39.00.701709-4. 5. Conheço do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido e dos paradigmas. 6. No mérito, dou provimento ao incidente, tendo em vista que o c. STJ, ao julgar as PETs acima mencionadas, pacificou entendimento no sentido de que "nas ações em que se discute o direito ao reajuste correspondente a 7/30 do índice de 16,19% referente à URP dos meses de abril e maio de 1988, não há falar em prescrição da pretensão ao próprio fundo de direito". 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido, pelo que determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado." (PEDILEF 200741009020086).
4.Eventual recomposição estipendiária e absorção pelos planos de carreira posteriores não constituem questões ventiladas na decisão recorrida.
5. Pedido de Uniformização conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à origem para adequação.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento ao pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0503399-87.2015.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:JOAO ROSA DA SILVA
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e STJ na condição de paradigmas.

2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).

3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pelos precedentes de uniformização jurisprudencial indicados pela parte autora. Portanto, não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição quanto ao reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo, não havendo marco peremptório para o recebimento da prestação. Remetem também ao entendimento do STF, sedimentado na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. Referem-se à diferença percentual resultante da utilização de indevido critério de conversão da moeda em URV. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Ocorre que a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001), relativamente aos fatos e à tese jurídica discutida. Opera-se, pois, a técnica hermenêutica do distinguishing, uma vez que as peculiaridades do caso concreto não permitem a aplicação dos precedentes indicados, considerando abordarem matéria diversa. Salienta-se o Eg. STJ já vem adotando a tese das distinções: "Assim, necessário se faz a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade do precedente consubstanciado no recurso especial nº 1.159.189/RS, pois os fundamentos fáticos ali destacados, que foram reconhecidos pelo Tribunal a quo, não estão presentes no acórdão ora recorrido. 6. Agravo regimental não provido." (STJ-2ª.T, AARESP 201202262460, MAURO CAMPBELL, DJE DATA:13/05/2013); '"Necessário adotar a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade da Súmula 267 do STF ('Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição'), pois todos os seus precedentes de inspiração referem-se à inviabilidade do writ contra ato jurisdicional típico e passível de modificação mediante recurso ordinário, o que não se amolda à espécie (RMS 31.362/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/9/2010)' (STJ-2ª. T, REsp 1348228 / MG, Ministro OG FERNANDES, DJe 12/05/2015). Portanto, não constatada similitude fática e jurídica relativamente aos paradigmas apontados pela parte requerente e a matéria objeto de uniformização.

4.Igualmente, incide, na espécie, o enunciado da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)", considerando a existência do precedente, citado a seguir: "VOTO-EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, ocasião em que foi admitido o incidente e determinada sua suspensão, por ordem do Exmo. Ministro Presidente da TNU. Inicialmente, revogo a decisão retro, que determinou o sobrestamento do presente feito. A parte autora postula o recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988). O acórdão da Turma Recursal de origem manteve a sentença de improcedência sob o fundamento de que o reajuste de 7/30 de 16,19% já estaria prescrito. É o relatório do necessário. O entendimento esboçado pelo E. STJ no julgamento da Pet. 7154/RO restou sedimentada a não ocorrência da prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO CHAMADO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que discute a prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3, 77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior. 2. Conforme entendimento firmado sobre a matéria, pretende-se a percepção de diferenças pecuniárias derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica, que se renova no tempo, guardando a natureza de obrigação de trato sucessivo. Incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente: Pet 7154/RO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho,publicado no DJ de 05/11/2010. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - 3ª T - AgRg na Pet 7553 / AP - Ministro Jorge Mussi - DJe 08/04/2011). Pois bem, todavia, a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações" Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE E NEGO-LHE PROVIMENTO (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012.)"

5. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0503144-24.2013.4.05.8105
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:GERACINA RODRIGUES LEITAO
PROC./ADV.:JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
OAB:RN-6792
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e STJ na condição de paradigmas.

2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).

3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pelos precedentes de uniformização jurisprudencial indicados pela parte autora. Portanto, não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição quanto ao reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo, não havendo marco peremptório para o recebimento da prestação. Remetem também ao entendimento do STF, sedimentado na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. Referem-se à diferença percentual resultante da utilização de indevido critério de conversão da moeda em URV. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Ocorre que a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001), relativamente aos fatos e à tese jurídica discutida. Opera-se, pois, a técnica hermenêutica do distinguishing, uma vez que as peculiaridades do caso concreto não permitem a aplicação dos precedentes indicados, considerando abordarem matéria diversa. Salienta-se o Eg. STJ já vem adotando a tese das distinções: "Assim, necessário se faz a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade do precedente consubstanciado no recurso especial nº 1.159.189/RS, pois os fundamentos fáticos ali destacados, que foram reconhecidos pelo Tribunal a quo, não estão presentes no acórdão ora recorrido. 6. Agravo regimental não provido." (STJ-2ª.T, AARESP 201202262460, MAURO CAMPBELL, DJE DATA:13/05/2013); '"Necessário adotar a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade da Súmula 267 do STF ('Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição'), pois todos os seus precedentes de inspiração referem-se à inviabilidade do writ contra ato jurisdicional típico e passível de modificação mediante recurso ordinário, o que não se amolda à espécie (RMS 31.362/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/9/2010)' (STJ-2ª. T, REsp 1348228 / MG, Ministro OG FERNANDES, DJe 12/05/2015). Portanto, não constatada similitude fática e jurídica relativamente aos paradigmas apontados pela parte requerente e a matéria objeto de uniformização.

4.Igualmente, incide, na espécie, o enunciado da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Unifor-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL (ACESSO RESTRITO)

mização, do dia 14.03.2005)", considerando a existência do precedente, citado a seguir: "VOTO-EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, ocasião em que foi admitido o incidente e determinada sua suspensão, por ordem do Exmo. Ministro Presidente da TNU. Inicialmente, revogo a decisão retro, que determinou o sobrestamento do presente feito. A parte autora postula o recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988). O acórdão da Turma Recursal de origem manteve a sentença de improcedência sob o fundamento de que o reajuste de 7/30 de 16,19% já estaria prescrito. É o relatório do necessário. O entendimento esboçado pelo E. STJ no julgamento da Pet. 7154/RO restou sedimentada a não ocorrência da prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO CHAMADO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que discute a prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3, 77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior. 2. Conforme entendimento firmado sobre a matéria, pretende-se a percepção de diferenças pecuniárias derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica, que se renova no tempo, guardando a natureza de obrigação de trato sucessivo. Incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente: Pet 7154/RO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho,publicado no DJ de 05/11/2010. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - 3ª T - AgRg na Pet 7553 / AP - Ministro Jorge Mussi - DJe 08/04/2011). Pois bem, todavia, a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações" Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE E NEGO-LHE PROVIMENTO (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012.)"

5. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0502660-51.2014.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:LENILSON MEIRA FEITOSA
PROC./ADV.:CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
OAB:SE-461-A
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. FUNDAMENTO DIVERSO NÃO ABRANGIDO PELAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS À APRECIAÇÃO DA MATÉRIA. APLICAÇÃO DAS QUESTÕES DE ORDEM 13 E 18. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula nº 85 daquela Corte. Indica ainda decisões dos Tribunais Regionais Federais na condição de paradigmas.

2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).

3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se igualmente invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pela uniformização jurisprudencial. Além disso, os precedentes indicados como acórdãos paradigmas não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. E remetem também ao entendimento do STF sedimentado na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla fundamentação adicional, qual seja, o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Aduz-se que a indicação de precedentes dos Tribunais Regionais Federais não atende ao intento, pois a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001).

4.Incidem, na espécie, os enunciados das seguintes Questões de Ordem: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)" (Q.O. 13), e "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles.(Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, dos dias 06 e 07.06.2005)" (Q.O 18).

5.Em idêntico sentido, constam precedentes desta Turma de Uniformização: PEDILEF 05058291720124058500, PEDILEF 05082992120124058500 e PEDILEF 05082420320124058500.

6. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0500359-06.2015.4.05.8401
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:FRANCISCA IRENE DE OLIVEIRA TRINDADE
PROC./ADV.:JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
OAB:RN-6792
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula nº 85 daquela Corte.

2.Destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo: "(...)3. A contenda, no momento, não gira em torno do direito à vantagem, mas à percepção de diferenças pecuniárias dela decorrentes, guardando, portanto, natureza de prestações trato sucessivo, em relação a qual, não havendo expressa negativa da Administração Pública ao direito vindicado, há contínua renovação do marco iniciativo do prazo prescricional. 4. Tratando-se de prestação de trato sucessivo não ocorre a prescrição da ação, mas, tão-somente, a das parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da demanda, consoante orientação cristalizada na Súmula 85/STJ. Precedentes: REsp. 1.082.057/PR, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe 03.08.2009; AgRg no REsp. 296.411/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002; REsp. 199.108/RJ, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU 19.04.1999. 5. Na cobrança de diferenças de proventos por Servidores Públicos não há como afastar o entendimento de que se cuidam de prestações sucessivas, sendo patente a renovação do prazo prescricional. Assim, a afirmação de que as leis suspensivas dos índices postulados representam marcos peremptórios e inequívocos do lapso extintivo, não tem o condão de descaracterizar a natureza da pretensão, considerando-se que, uma vez reconhecido o direito aos percentuais pleiteados, serão eles incorporados à remuneração, sendo, portanto, devidos mês a mês (REsp. 167.810/RS, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.06.1998). 6. Incidente de Uniformização acolhido para fazer prevalecer a orientação desta Corte." (Pet n.º 7154/RO, Relator o Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO , TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 5/11/2010). No mesmo sentido, confira-se a seguinte decisão monocrática: Pet. n.º 7.553/AP, Relator o Ministro Jorge Mussi, DJe de 25/2/2011.

3.Em idêntico sentido, consta precedente desta Turma de Uniformização: "VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ. JULGAMENTO DAS PET 7149, 7630, 7289 E 7153. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva o recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. 2. A sentença, confirmada pelo acórdão, julgou improcedente o pedido, ao reconhecer a prescrição das parcelas requeridas. 3. Pedido de Uniformização da parte autora no qual sustenta a ocorrência apenas da prescrição, conforme Súmula 85 do STJ e não do fundo de direito. Cita como paradigmas os julgados: Resp 199.108/RJ, Resp 167.318/RS, Resp 167.810/RS e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500354

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Resp 328.836/RS. 4. O incidente, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta TNU, foi o incidente admitido, tendo sido determinado o seu sobrestamento, em razão do julgamento das PETs n° 7149, 7630, 7289 e 7153, conforme despacho no processo n° 2007.39.00.701709-4. 5. Conheço do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido e dos paradigmas. 6. No mérito, dou provimento ao incidente, tendo em vista que o c. STJ, ao julgar as PETs acima mencionadas, pacificou entendimento no sentido de que "nas ações em que se discute o direito ao reajuste correspondente a 7/30 do índice de 16,19% referente à URP dos meses de abril e maio de 1988, não há falar em prescrição da pretensão ao próprio fundo de direito". 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido, pelo que determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado." (PEDILEF 200741009020086).

4.Eventual recomposição estipendiária e absorção pelos planos de carreira posteriores não constituem questões ventiladas na decisão recorrida.

5. Pedido de Uniformização conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à origem para adequação.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento ao pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0510042-95.2014.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO DA SILVA
PROC./ADV.:JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
OAB:SE-710
PROC./ADV.:JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN 5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e STJ na condição de paradigmas.

2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ªSeção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).

3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pelos precedentes de uniformização jurisprudencial indicados pela parte autora. Portanto, não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição quanto ao reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo, não havendo marco peremptório para o recebimento da prestação. Remetem também ao entendimento do STF, sedimentado na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. Referem-se à diferença percentual resultante da utilização de indevido critério de conversão da moeda em URV. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Ocorre que a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001), relativamente aos fatos e à tese jurídica discutida. Opera-se, pois, a técnica hermenêutica do distinguishing, uma vez que as peculiaridades do caso concreto não permitem a aplicação dos precedentes indicados, considerando abordarem matéria diversa. Salienta-se o Eg. STJ já vem adotando a tese das distinções: "Assim, necessário se faz a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade do precedente consubstanciado no recurso especial nº 1.159.189/RS, pois os fundamentos fáticos ali destacados, que foram reconhecidos pelo Tribunal a quo, não estão presentes no acórdão ora recorrido. 6. Agravo regimental não provido." (STJ-2ª.T, AARESP 201202262460, MAURO CAMPBELL, DJE DATA:13/05/2013); '"Necessário adotar a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade da Súmula 267 do STF ('Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição'), pois todos os seus precedentes de inspiração referem-se à inviabilidade do writ contra ato jurisdicional típico e passível de modificação mediante recurso ordinário, o que não se amolda à espécie (RMS 31.362/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/9/2010)' (STJ-2ª. T, REsp 1348228 / MG, Ministro OG FERNANDES, DJe 12/05/2015). Portanto, não constatada similitude fática e jurídica relativamente aos paradigmas apontados pela parte requerente e a matéria objeto de uniformização.

4.Igualmente, incide, na espécie, o enunciado da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)", considerando a existência do precedente, citado a seguir: "VOTO-EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, ocasião em que foi admitido o incidente e determinada sua suspensão, por ordem do Exmo. Ministro Presidente da TNU. Inicialmente, revogo a decisão retro, que determinou o sobrestamento do presente feito. A parte autora postula o recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988). O acórdão da Turma Recursal de origem manteve a sentença de improcedência sob o fundamento de que o reajuste de 7/30 de 16,19% já estaria prescrito. É o relatório do necessário. O entendimento esboçado pelo E. STJ no julgamento da Pet. 7154/RO restou sedimentada a não ocorrência da prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO CHAMADO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que discute a prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3, 77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior. 2. Conforme entendimento firmado sobre a matéria, pretende-se a percepção de diferenças pecuniárias derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica, que se renova no tempo, guardando a natureza de obrigação de trato sucessivo. Incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente: Pet 7154/RO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho,publicado no DJ de 05/11/2010. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - 3ª T - AgRg na Pet 7553 / AP - Ministro Jorge Mussi - DJe 08/04/2011). Pois bem, todavia, a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações" Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE E NEGO-LHE PROVIMENTO (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012.)"

5. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0517332-73.2014.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:FRANCISCO PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.:JOÃO COSME DE MELO
OAB:RN-810
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte.

2.Destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo: "(...)3. A contenda, no momento, não gira em torno do direito à vantagem, mas à percepção de diferenças pecuniárias dela decorrentes, guardando, portanto, natureza de prestações trato sucessivo, em relação a qual, não havendo expressa negativa da Administração Pública ao direito vindicado, há contínua renovação do marco iniciativo do prazo prescricional. 4. Tratando-se de prestação de trato sucessivo não ocorre a prescrição da ação, mas, tão-somente, a das parcelas anteriores aos cinco anos do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ajuizamento da demanda, consoante orientação cristalizada na Súmula 85/STJ. Precedentes: REsp. 1.082.057/PR, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe 03.08.2009; AgRg no REsp. 296.411/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002; REsp. 199.108/RJ, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU 19.04.1999. 5. Na cobrança de diferenças de proventos por Servidores Públicos não há como afastar o entendimento de que se cuidam de prestações sucessivas, sendo patente a renovação do prazo prescricional. Assim, a afirmação de que as leis suspensivas dos índices postulados representam marcos peremptórios e inequívocos do lapso extintivo, não tem o condão de descaracterizar a natureza da pretensão, considerando-se que, uma vez reconhecido o direito aos percentuais pleiteados, serão eles incorporados à remuneração, sendo, portanto, devidos mês a mês (REsp. 167.810/RS, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.06.1998). 6. Incidente de Uniformização acolhido para fazer prevalecer a orientação desta Corte." (Pet n.º 7154/RO, Relator o Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO , TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 5/11/2010). No mesmo sentido, confira-se a seguinte decisão monocrática: Pet. n.º 7.553/AP, Relator o Ministro Jorge Mussi, DJe de 25/2/2011.

3.Em idêntico sentido, consta precedente desta Turma de Uniformização: "VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ. JULGAMENTO DAS PET 7149, 7630, 7289 E 7153. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva o recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. 2. A sentença, confirmada pelo acórdão, julgou improcedente o pedido, ao reconhecer a prescrição das parcelas requeridas. 3. Pedido de Uniformização da parte autora no qual sustenta a ocorrência apenas da prescrição, conforme Súmula 85 do STJ e não do fundo de direito. Cita como paradigmas os julgados: Resp 199.108/RJ, Resp 167.318/RS, Resp 167.810/RS e Resp 328.836/RS. 4. O incidente, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta TNU, foi o incidente admitido, tendo sido determinado o seu sobrestamento, em razão do julgamento das PETs n° 7149, 7630, 7289 e 7153, conforme despacho no processo n° 2007.39.00.701709-4. 5. Conheço do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido e dos paradigmas. 6. No mérito, dou provimento ao incidente, tendo em vista que o c. STJ, ao julgar as PETs acima mencionadas, pacificou entendimento no sentido de que "nas ações em que se discute o direito ao reajuste correspondente a 7/30 do índice de 16,19% referente à URP dos meses de abril e maio de 1988, não há falar em prescrição da pretensão ao próprio fundo de direito". 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido, pelo que determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado." (PEDILEF 200741009020086).

4.Eventual recomposição estipendiária e absorção pelos planos de carreira posteriores não constituem questões ventiladas na decisão recorrida.

5. Pedido de Uniformização conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à origem para adequação.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento ao pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0501994-10.2015.4.05.8502
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:MIRENA PEREIRA GALLOTI
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN-5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e STJ na condição de paradigmas.

2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).

3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pelos precedentes de uniformização jurisprudencial indicados pela parte autora. Portanto, não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição quanto ao reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo, não havendo marco peremptório para o recebimento da prestação. Remetem também ao entendimento do STF, sedimentado na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. Referem-se à diferença percentual resultante da utilização de indevido critério de conversão da moeda em URV. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Ocorre que a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001), relativamente aos fatos e à tese jurídica discutida. Opera-se, pois, a técnica hermenêutica do distinguishing, uma vez que as peculiaridades do caso concreto não permitem a aplicação dos precedentes indicados, considerando abordarem matéria diversa. Salienta-se o Eg. STJ já vem adotando a tese das distinções: "Assim, necessário se faz a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade do precedente consubstanciado no recurso especial nº 1.159.189/RS, pois os fundamentos fáticos ali destacados, que foram reconhecidos pelo Tribunal a quo, não estão presentes no acórdão ora recorrido. 6. Agravo regimental não provido." (STJ-2ª.T, AARESP 201202262460, MAURO CAMPBELL, DJE DATA:13/05/2013); '"Necessário adotar a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade da Súmula 267 do STF ('Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição'), pois todos os seus precedentes de inspiração referem-se à inviabilidade do writ contra ato jurisdicional típico e passível de modificação mediante recurso ordinário, o que não se amolda à espécie (RMS 31.362/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/9/2010)' (STJ-2ª. T, REsp 1348228 / MG, Ministro OG FERNANDES, DJe 12/05/2015). Portanto, não constatada similitude fática e jurídica relativamente aos paradigmas apontados pela parte requerente e a matéria objeto de uniformização.

4.Igualmente, incide, na espécie, o enunciado da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)", considerando a existência do precedente, citado a seguir: "VOTO-EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, ocasião em que foi admitido o incidente e determinada sua suspensão, por ordem do Exmo. Ministro Presidente da TNU. Inicialmente, revogo a decisão retro, que determinou o sobrestamento do presente feito. A parte autora postula o recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988). O acórdão da Turma Recursal de origem manteve a sentença de improcedência sob o fundamento de que o reajuste de 7/30 de 16,19% já estaria prescrito. É o relatório do necessário. O entendimento esboçado pelo E. STJ no julgamento da Pet. 7154/RO restou sedimentada a não ocorrência da prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO CHAMADO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que discute a prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3, 77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior. 2. Conforme entendimento firmado sobre a matéria, pretende-se a percepção de diferenças pecuniárias derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica, que se renova no tempo, guardando a natureza de obrigação de trato sucessivo. Incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente: Pet 7154/RO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho,publicado no DJ de 05/11/2010. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - 3ª T - AgRg na Pet 7553 / AP - Ministro Jorge Mussi - DJe 08/04/2011). Pois bem, todavia, a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações" Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE E NEGO-LHE PROVIMENTO (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012.)"

5. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0524486-43.2012.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:FRANCISCA CHAGAS DE VASCONCELOS
PROC./ADV.:GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB:CE-6004
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que manteve sentença, reconhecendo a prescrição do direito ao recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte.
2.Destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).
3.Em idêntico sentido, consta precedente desta Turma de Uniformização: "VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ. JULGAMENTO DAS PET 7149, 7630, 7289 E 7153. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva o recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. 2. A sentença, confirmada pelo acórdão, julgou improcedente o pedido, ao reconhecer a prescrição das parcelas requeridas. 3. Pedido de Uniformização da parte autora no qual sustenta a ocorrência apenas da prescrição, conforme Súmula 85 do STJ e não do fundo de direito. Cita como paradigmas os julgados: Resp 199.108/RJ, Resp 167.318/RS, Resp 167.810/RS e Resp 328.836/RS. 4. O incidente, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta TNU, foi o incidente admitido, tendo sido determinado o seu sobrestamento, em razão do julgamento das PETs n° 7149, 7630, 7289 e 7153, conforme despacho no processo n° 2007.39.00.701709-4. 5. Conheço do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido e dos paradigmas. 6. No mérito, dou provimento ao incidente, tendo em vista que o c. STJ, ao julgar as PETs acima mencionadas, pacificou entendimento no sentido de que "nas ações em que se discute o direito ao reajuste correspondente a 7/30 do índice de 16,19% referente à URP dos meses de abril e maio de 1988, não há falar em prescrição da pretensão ao próprio fundo de direito". 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido, pelo que determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado." (PEDILEF 200741009020086).
4.Pedido de Uniformização conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à origem para adequação do julgado.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento ao pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0501560-21.2015.4.05.8502
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:MARCOS CORREIA SANTOS
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
REQUERENTE:MARIETA DANTAS CORREIA
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
REQUERENTE:SILVANE CORREIA SANTOS LIMA
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
REQUERENTE:SIMONI CORREIA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
REQUERENTE:SIRLEIDE CORREIA SANTOS
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
REQUERENTE:SOLANGE SANTOS PORTO
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte. Indica ainda decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e STJ na condição de paradigmas.
2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).
3.Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pelos precedentes de uniformização jurisprudencial indicados pela parte autora. Portanto, não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição quanto ao reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo, não havendo marco peremptório para o recebimento da prestação. Remetem também ao entendimento do STF, sedimentado na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. Referem-se à diferença percentual resultante da utilização de indevido critério de conversão da moeda em URV. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Ocorre que a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001), relativamente aos fatos e à tese jurídica discutida. Opera-se, pois, a técnica hermenêutica do distinguishing, uma vez que as peculiaridades do caso concreto não permitem a aplicação dos precedentes indicados, considerando abordarem matéria diversa. Salienta-se o Eg. STJ já vem adotando a tese das distinções: "Assim, necessário se faz a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade do precedente consubstanciado no recurso especial nº 1.159.189/RS, pois os fundamentos fáticos ali destacados, que foram reconhecidos pelo Tribunal a quo, não estão presentes no acórdão ora recorrido. 6. Agravo regimental não provido." (STJ-2ª.T, AARESP 201202262460, MAURO CAMPBELL, DJE DATA:13/05/2013); "'Necessário adotar a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade da Súmula 267 do STF ('Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição'), pois todos os seus precedentes de inspiração referem-se à inviabilidade do writ contra ato jurisdicional típico e passível de modificação mediante recurso ordinário, o que não se amolda à espécie (RMS 31.362/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/9/2010)' (STJ-2ª. T, REsp 1348228 / MG, Ministro OG FERNANDES, DJe 12/05/2015). Portanto, não constatada similitude fática e jurídica relativamente aos paradigmas apontados pela parte requerente e a matéria objeto de uniformização.
4.Igualmente, incide, na espécie, o enunciado da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)", considerando a existência do precedente, citado a seguir: "VOTO-EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, ocasião em que foi admitido o incidente e determinada sua suspensão, por ordem do Exmo. Ministro Presidente da TNU. Inicialmente, revogo a decisão retro, que determinou o sobrestamento do presente feito. A parte autora postula o recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988). O acórdão da Turma Recursal de origem manteve a sentença de improcedência sob o fundamento de que o reajuste de 7/30 de 16,19% já estaria prescrito. É o relatório do necessário. O entendimento esboçado pelo E. STJ no julgamento da Pet. 7154/RO restou sedimentada a não ocorrência da prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO CHAMADO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que discute a prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3, 77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior. 2. Conforme entendimento firmado sobre a matéria, pretende-se a percepção de diferenças pecuniárias derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica, que se renova no tempo, guardando a natureza de obrigação de trato sucessivo. Incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente: Pet 7154/RO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho,publicado no DJ de 05/11/2010. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - 3ª T - AgRg na Pet 7553 / AP - Ministro Jorge Mussi - DJe 08/04/2011). Pois bem, todavia, a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passados mais de vinte e três anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, mês em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº. 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, mês em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações" Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subseqüentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendial. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE E NEGO-LHE PROVIMENTO (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012.)"
5. Pedido não conhecido.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0522345-51.2012.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:JOSÉ CARLOS MACIEL
PROC./ADV.:GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB:CE-6004
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.
1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que reconheceu a prescrição do direito ao recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula n° 85 daquela Corte.
2.Destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inocorrência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).
3.Em idêntico sentido, consta precedente desta Turma de Uniformização: "VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ. JULGAMENTO DAS PET 7149, 7630, 7289 E 7153. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva o recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988. 2. A sentença, confirmada pelo acórdão, julgou improcedente o pedido, ao reconhecer a prescrição das parcelas requeridas. 3. Pedido de Uniformização da parte autora no qual sustenta a ocorrência apenas da prescrição, conforme Súmula 85 do STJ e não do fundo de direito. Cita como paradigmas os julgados: Resp 199.108/RJ, Resp 167.318/RS, Resp 167.810/RS e Resp 328.836/RS. 4. O incidente, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta TNU, foi o incidente admitido, tendo sido determinado o seu sobrestamento, em razão do julgamento das PETs n° 7149, 7630, 7289 e 7153, conforme despacho no processo n° 2007.39.00.701709-4. 5. Conheço do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido e dos paradigmas. 6. No mérito, dou provimento ao incidente, tendo em vista que o c. STJ, ao julgar as PETs acima mencionadas, pacificou entendimento no sentido de que "nas ações em que se discute o direito ao reajuste correspondente a 7/30 do índice de 16,19% referente à URP dos meses de abril e maio de 1988, não há falar em prescrição da pretensão ao próprio fundo de direito". 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido, pelo que determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado." (PEDILEF 200741009020086).
4.Pedido de Uniformização conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à origem para adequação do julgado.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento ao pedido de uniformização.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5006803-48.2013.4.04.7100
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):CLAUDINE COSTA SMOLENAARS
PROC./ADV.:NATÁLIA AGOSTINO GUERRA
OAB:RS-73631
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

A decisão proferida pela Turma de origem diverge da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (PET n. 9.867, Relator Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 9-11-2015):
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI 8.112/90. AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA. TEMA PACIFICADO.
1. Pedido de uniformização de jurisprudência no qual se alega a dissonância entre o entendimento da Turma Nacional de Uniformização e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; a demanda versa sobre pleito de ajuda de custo (art. 53 da Lei n. 8.112/90) em razão de remoção derivada de concurso de remoção (art. 36, parágrafo único, III, "c", da Lei n. 8.112/90).
2. A União alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no REsp 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90; ao passo que foi firmado o entendimento da Turma Nacional de Uniformização em prol de aplicação do AgRg no RESP 779.276/SC (Sexta turma, Rel. Min. Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009) e do AgRg no REsp 714.297/SC (Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1º.12.2008).
3. "No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90 , uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em 'interesse de serviço'" (Pet 8.345/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 12.11.2014), sendo aplicável o paradigma firmado no REsp 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006).
Pedido de uniformização julgado procedente.
É caso de incidência, por analogia, do § 1º-A do artigo 557 do CPC.
Ante o exposto, dou provimento ao Pedido de Uniformização para rejeitar a pretensão do autor (inciso I do artigo 269 do CPC).
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5031634-29.2014.4.04.7100
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):JOSÉ MÁRCIO TADEU AZEREDO BARBOSA
PROC./ADV.:ARACELLI GRANDO
OAB:RS-89522
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

A decisão proferida pela Turma de origem diverge da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (PET n. 9.867, Relator Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 9-11-2015):
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI 8.112/90. AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA. TEMA PACIFICADO.
1. Pedido de uniformização de jurisprudência no qual se alega a dissonância entre o entendimento da Turma Nacional de Uniformização e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; a demanda versa sobre pleito de ajuda de custo (art. 53 da Lei n. 8.112/90) em razão de remoção derivada de concurso de remoção (art. 36, parágrafo único, III, "c", da Lei n. 8.112/90).
2. A União alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no REsp 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90; ao passo que foi firmado o entendimento da Turma Nacional de Uniformização em prol de aplicação do AgRg no RESP 779.276/SC (Sexta turma, Rel. Min. Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009) e do AgRg no REsp 714.297/SC (Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1º.12.2008).
3. "No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90 , uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em 'interesse de serviço'" (Pet 8.345/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 12.11.2014), sendo aplicável o paradigma firmado no REsp 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006).
Pedido de uniformização julgado procedente.
É caso de incidência, por analogia, do § 1º-A do artigo 557 do CPC.
Ante o exposto, dou provimento ao Pedido de Uniformização para rejeitar a pretensão do autor (inciso I do artigo 269 do CPC).
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5041241-37.2012.4.04.7100
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):ESTER ALICE SOARES PAZ DA SILVA
PROC./ADV.:GUSTAVO SOBROZA NASCIMENTO
OAB:RS-54 640
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

A decisão proferida pela Turma de origem diverge da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (PET n. 9.867, Relator Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 9-11-2015):
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI 8.112/90. AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA. TEMA PACIFICADO.
1. Pedido de uniformização de jurisprudência no qual se alega a dissonância entre o entendimento da Turma Nacional de Uniformização e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; a demanda versa sobre pleito de ajuda de custo (art. 53 da Lei n. 8.112/90) em razão de remoção derivada de concurso de remoção (art. 36, parágrafo único, III, "c", da Lei n. 8.112/90).
2. A União alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no REsp 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90; ao passo que foi firmado o entendimento da Turma Nacional de Uniformização em prol de aplicação do AgRg no RESP 779.276/SC (Sexta turma, Rel. Min. Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009) e do AgRg no REsp 714.297/SC (Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1º.12.2008).
3. "No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90 , uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em 'interesse de serviço'" (Pet 8.345/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 12.11.2014), sendo aplicável o paradigma firmado no REsp 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006).
Pedido de uniformização julgado procedente.
É caso de incidência, por analogia, do § 1º-A do artigo 557 do CPC.
Ante o exposto, dou provimento ao Pedido de Uniformização para rejeitar a pretensão do autor (inciso I do artigo 269 do CPC).
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal Relator

DECISÕES

PROCESSO: 0502360-29.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSE DE ARAÚJO
PROC./ADV.: VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS DANTAS OAB: RN-9876
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.
A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão e contradição na decisão embargada por não haver se manifestado a respeito dos fundamentos do acórdão recorrrido.
Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.
É o relatório.
Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela ausência de incapacidade da parte autora e, em consequência, pelo indeferimento do benefício pleiteado.
Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.
Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008706-84.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: ROMÁRIO LUIZ RAMOS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.
A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas demonstrar que tem direito a revisão de seu benefício previdenciário a partir do primeiro requerimento administrativo.
Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.
Apresentada impugnação.
É o relatório.
Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam que a parte autora preencheu os requisitos necessários a revisão do benefício a partir do segundo requerimento administrativo, sendo este o termo inicial da revisão.
Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.
Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de dezembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514188-12.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ELAYNE CRISTINA DO NASCIMENTO VIRGINIO CABRAL
PROC./ADV.: BRUNO TYRONE SOUZA VIRGÍNIO CABRAL OAB: PB 18154
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral)
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513189-41.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DAMACENA
PROC./ADV.: MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA -OAB: PB 8407
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral)
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508121-28.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARCELO FERREIRA GOMES
PROC./ADV.: SUHELLEN FALCÃO DE FRANÇA OAB: PE 15475

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria especial ao vigilante após o Decreto 2.172/97.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
A TNU, por meio do PEDILEF n. 05000825220134058306, pacificou o entendimento no sentido de que:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. VIGILANTE ARMADO. PERICULOSIDADE. PERÍODO POSTERIOR AO DECRETO 2.172/97. RECONHECIMENTO CABÍVEL. ROL DE AGENTES NOCIVOS. CARÁTER EXEMPLIFICATIVO. RECURSO REPETITIVO DO STJ. QUESTÃO DE ORDEM 20. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE. 1. Trata-se de Incidente de Uniformização pelo qual se pretende a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que, reformando a sentença, indeferiu pedido de reconhecimento de condições especiais no exercício de atividade profissional de vigilante, após 05.03.1997. 2. O aresto combatido considerou que não estava presente o requisito ao reconhecimento da especialidade no exercício da função de vigilante, após 05.03.1997, uma vez não comprovado a exposição aos agentes nocivos "indicados na legislação pertinente". 3. A parte-autora sustenta o cabimento do pedido de uniformização por entender que o acórdão recorrido estaria contrário a julgado(s) paradigma(s) que, em alegada(s) hipótese(s) semelhante(s), entendeu(ram) ser cabível o reconhecimento como especial, após o advento do Decreto nº 2.172/97, da atividade de vigilante, desde que demonstrado o porte de arma de fogo. [...] 22. No mesmo sentido, PEDILEF 5007749-73.2011.4.04.7105, julgado em 11.09.2015, firmando-se a tese de que é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculosidade, na atividade de vigilante, em data posterior a 05/03/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equivalente) comprove a permanente exposição à atividade nociva. 23. Fixadas essas premissas, chego ao caso concreto, no qual os julgados das instâncias anteriores afirmaram que "o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP anexado aos autos informa que nos períodos mencionados o segurado exercia sua atividade portando arma de fogo (calibre 38)" (sentença), situação fática sobre a qual não comporta rediscussão (Súmula 42 da TNU). 24. Nestes termos, impõe-se o conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência, pela ocorrência da divergência, dando-se parcial provimento ao recurso da parte-autora, para firmar a tese de que a atividade de vigilante, quando exercida mediante o porte de arma de fogo, deve ser reconhecida como especial, mesmo após o advento do Decreto nº 2.172/97. 25. Isto porque, implicando o provimento do recurso, quanto à matéria de direito, na necessidade de reexame da matéria de fato (atingir-se o tempo para a aposentadoria especial), é o caso de retonarem os autos à TR de origem para reapreciação das provas, conforme a Questão de Ordem nº 20/TNU.Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto, porém, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto-ementa do relator. (PEDILEF 05000825220134058306, JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, TNU, DOU 13/11/2015 PÁGINAS 182/326.)
Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é possível o reconhecimento do período laborado na condição de vigilante após o decreto 2.127/97.
Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.50.50.104346-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JARBAS ROCHA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS OAB: ES 21656
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que julgou improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal do benefício previdenciário, no qual fora pleiteado o recálculo do valor do benefício nos moldes do art. 21, §3º, da Lei 8.880/94.
Sustenta a requerente que entendimento firmado no aresto recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de outra região e do STJ, no sentido de que não foi determinada a remessa dos cálculos à contadoria, tal qual requerido na inicial.
Requer a declaração de nulidade da sentença recorrida tendo em vista a recusa de pedido de produção de prova pericial que impediu o autor de demonstrar a limitação ao teto do benefício.
É o relatório.
A análise acerca da tese de cerceamento de defesa encontra o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março 'de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004245-25.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JAELI ARNHOLD ALMEIDA E OUTRA
PROC./ADV.: JOSÉ RICARDO MARGUTTI OAB: RS 299983
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.
A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5018873-44.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSELI BEATRIZ RENZ
PROC./ADV.: LEANDRO LISKOSKI OAB: RS 61406
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de suspensão da cobrança de valores recebidos a título de auxílio-reclusão, sob o fundamento de que não houve boa-fé por parte da autora em receber benefício um ano após sua soltura.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
A discussão acerca da existência ou não de boa-fé não pode ser apreciado nesta Turma Nacional, ante a incidência da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.50.52.000445-1
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: BRUNO PEREIRA ROLIM
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA OAB: ES-8522
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: ELIZABETH PEREIRA ROLIM
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA OAB: ES-8522

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002913-87.2012.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DORLI FRISKE E OUTROS
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL OAB: RS 72107
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de revisão da renda mensal do benefício previdenciário, de acordo com os novos limites máximos fixados pelas Ementas Constitucionais 20/98 E 41/03.
Sustenta a requerente que tal entendimento diverge daquele firmado na TNU, segundo o qual, " alterado o valor limite dos benefício da previdência social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os devidos reajustes legais a fim de se determinar a nova renda que passará a receber o segurado."
É o relatório.
O Supremo Tribunal Federal, através do RE 564.354/SE, publicado em 15.2.2011, firmou entendimento nos seguintes termos:
DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.
2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.
3. Negado provimento ao recurso extraordinário.
No mesmo sentido, o PEDILEF 2007.72.51.001464-2, verbis:
EMENTA - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRIMEIRO REAJUSTE. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO AINDA NÃO REDUZIDO AO TETO LEGAL. ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO DESTA TURMA A PARTIR DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 564.354, AO QUAL SE IMPRIMIU REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Acórdãos paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não se prestam a autorizar caracterização de divergência apta a autorizar o conhecimento do incidente de uniformização. Existindo, no entanto, paradigma oriundo desta Turma Nacional de Uniformização, que apresenta similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido, bem como a divergência necessária, impõe-se, em princípio, o conhecimento deste incidente.
2. O ato de concessão do benefício previdenciário é ato único, regido pela legislação então em vigor, não compreendendo, no entanto, a aplicação de teto limitador previsto em normas constitucionais ou infra-constitucionais, elemento extrínseco ao seu cálculo.
3. O salário-de-benefício, antes da aplicação do teto limitador, deve ser a base de cálculo a ser observada no primeiro reajuste a ser aplicado ao benefício após a sua concessão, sendo que o novo valor encontrado deverá sofrer limitação pelo novo teto vigente na data do reajuste, situação que poderá, a partir de então, gerar o direito à percepção de diferenças.
4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência a que se dá parcial provimento, com julgamento da procedência parcial do pedido.
Ocorre que, como bem salientou as instâncias ordinárias, o pedido autoral está prejudicado, porquanto "as informações obtidas no sistema PLENUS e no parecer elaborado pelo Núcleo de Contadoria da Justiça Federal do Rio Grande do Sul levam a concluir que os benefícios dos autores Dorli, Loni e Luiz não tiveram a renda mensal, após o primeiro reajuste, limitada ao teto e, consequentemente, não sofreram prejuízos decorrentes da evolução da renda mensal. Situação distinta da autora Helena, em razão da revisão da sua RMI original."
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Brasília, 8 de março de 2016.
Publique-se. Intimem-se.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000004-74.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
REQUERIDO (A): TEREZINHA ZAMBENEDETTI MENEGOL
PROC./ADV.: LAÍS BERGAMO OAB: RS 98864

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de pagamento de diferenças da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE também aos servidores inativos.
Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com julgados do STJ e de Turmas Recursais de outras regiões, no sentido da inexistência de valores a pagar em razão da realização de tais avaliações e do respectivo efeito retroativo, imposto pela legislação da GDPGPE, a 1º.1.2009.
É o relatório.
O presente recurso merece prosperar.
A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.50.50.102231-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ANITA DA SILVA RAMOS DE ABREU
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: RJ 155930
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que julgou improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal do benefício previdenciário, no qual fora pleiteado o recálculo do valor do benefício nos moldes do art. 21, §3º, da Lei 8.880/94 e a incorporação, no primeiro reajuste após a concessão, da diferença percentual entre a média dos salários de contribuição e o limite máximo então vigente, com adequação do benefício ao teto estabelecido pela Emenda Constitucional n. 41/2003.
A Turma de Origem entendeu que, no caso concreto, a parte não faz jus à referida revisão, uma vez que restou comprovado que, à época, o salário de benefício respectivo não estava limitado ao teto, motivo pelo qual a parte não tem direito à restituição com a aplicação do incremento no primeiro reajuste.
Sustenta a requerente que tal entendimento diverge daquele firmado na Turma Recursal da Bahia e nesta TNU, segundo o qual não se deve levar em consideração a limitação ao teto do salário de benefício, mas sim dos salários de contribuição. Desta forma, tendo sido verificado que a média dos salários de contribuição restou superior ao teto de benefícios do INSS, independentemente de o salário de benefício estar além ou aquém deste valor, deve-se aplicar, no primeiro reajuste anual, a diferença percentual entre a média dos salários de contribuição e o teto.
É o relatório.
O Supremo Tribunal Federal, através do RE 564.354/SE, publicado em 15.2.2011, firmou entendimento nos seguintes termos:
DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.
2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.
3. Negado provimento ao recurso extraordinário.
No mesmo sentido, o PEDILEF 2007.72.51.001464-2, verbis:
EMENTA - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRIMEIRO REAJUSTE. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO AINDA NÃO REDUZIDO AO TETO LEGAL. ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO DESTA TURMA A PARTIR DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 564.354, AO QUAL SE IMPRIMIU REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Acórdãos paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não se prestam a autorizar caracterização de divergência apta a autorizar o conhecimento do incidente de uniformização. Existindo, no entanto, paradigma oriundo desta Turma Nacional de Uniformização, que apresenta similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido, bem como a divergência necessária, impõe-se, em princípio, o conhecimento deste incidente.
2. O ato de concessão do benefício previdenciário é ato único, regido pela legislação então em vigor, não compreendendo, no entanto, a aplicação de teto limitador previsto em normas constitucionais ou infra-constitucionais, elemento extrínseco ao seu cálculo.
3. O salário-de-benefício, antes da aplicação do teto limitador, deve ser a base de cálculo a ser observada no primeiro reajuste a ser aplicado ao benefício após a sua concessão, sendo que o novo valor encontrado deverá sofrer limitação pelo novo teto vigente na data do reajuste, situação que poderá, a partir de então, gerar o direito à percepção de diferenças.
4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência a que se dá parcial provimento, com julgamento da procedência parcial do pedido.
Conclui-se que o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da TNU, no sentido de que "O ato de concessão do benefício previdenciário é ato único, regido pela legislação então em vigor, não compreendendo, no entanto, a aplicação de teto limitador previsto em normas constitucionais ou infra-constitucionais, elemento extrínseco ao seu cálculo".
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 17, do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, dou provimento ao agravo para determinar a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504244-49.2015.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EURIVALDO VICENTE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - OAB: PB 11662-B
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral)
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500464-04.2015.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PEDRO FÉLIX PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA OAB: PB-11662-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501287-69.2015.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA VANIA PEREIRA
PROC./ADV.: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO OAB: PB-12644
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000012-70.2013.4.04.7130
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LIDIA TEREZINHA FELIPPI
PROC./ADV.: MÁRCIO DA ROSA OAB: RS-64306
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, reformando a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito do labor rural em regime de economia familiar.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009387-06.2008.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: NAIR PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA OAB: RR 368
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la.
Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravo").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502128-70.2015.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA OAB: PB-11662-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o labor rural pelo tempo de carência.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500663-23.2015.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DOS SANTOS DE SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou a qualidade de segurada especial.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503183-84.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA INUCENCIA DE OLIVEIRA MACIEL
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB: CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou a qualidade de segurada especial.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503593-48.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCELO ALVES BATISTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou a qualidade de segurado especial.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501328-30.2015.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GERONIMO ALEXANDRE DE LIMA
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS OAB: PB-8266
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão de aposentadoria por invalidez, apenas para o benefício de auxílio-doença.
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501677-70.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AURENI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO OAB: CE-18288
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito xxxxxxx.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo // com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 14 de Outubro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004258-58.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EMA NATALIA DE MATOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER OAB: RS-31331
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que acolheu parcialmente o pedido de averbação de tempo de serviço especial.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte comprovou labor rural apenas no período de 20/05/2003 a 02/12/2009.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.50.50.002754-6
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: GILSON COELHO DE AGUIAR
PROC./ADV.: CYNTHIA DE SOUZA APOLINÁRIO OAB: ES-12675
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que acolheu parcialmente o pedido de averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte comprovou vínculo empregatício no período de 01/01/2000 a 01/03/2004.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502109-86.2014.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTONIO BELO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA OAB: PB-10248
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS OAB: PB-8266
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501219-16.2015.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS OAB: PB-8266
PROC./ADV.: ALDELINY RAMALHO FREIRE OAB: PB-19107
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504678-37.2012.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCIELIO ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508966-63.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500905-04.2014.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506951-21.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES VENÂNCIO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515679-54.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO MIGUEL DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluíram pelo que não há indicações de início da incapacidade anteriores à data da perícia judicial, sendo, por essa razão, essa data fixada como início do benefício.
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001374-19.2012.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSMAR ARAÚJO CASTILHO
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-65084
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.
É o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:
"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001528-70.2013.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELSO KELLERMANN
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-65084
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.
É o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:
"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0525329-07.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
AGRAVANTE: EDJANE MARIA BRASILIANO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCEL GAMELEIRAOAB: AL 9096
AGRAVADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem que, confirmando a sentença, acolheu o pedido de concessão do auxílio-doença, com efeitos a partir do ajuizamento da ação.
Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge de julgado do STJ e de Turma Recursal de outra região, que aponta pela concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo. Requer, assim, o provimento do recurso.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
Verifica-se que a matéria foi amplamente analisada por ocasião do julgamento do PEDILEF 0501152-47.2007.4.05.8102/CE, no qual restou assentado que o termo inicial dos benefícios deve ser assim fixado:
a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962);
b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400);
c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200).
d) Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 5017231720094058500).
In casu, diante do conjunto fático-probatório dos autos, as instâncias ordinárias concluíram pela impossibilidade de se determinar a data de início da incapacidade da parte autora em momento anterior ao requerimento administrativo, motivo pelo qual o termo inicial deve ser a data do ajuizamento da ação, sendo irretocável o acórdão impugnado.
Incidem, à espécie, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato" e a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.51.003064-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: KÁTIA MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de dependente do segurado especial falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.
A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.67.002606-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: RITA DE CASSIA VARGAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da incapacidade laboral.
A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.51.54.001727-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JORGE DE ALMEIDA DELGADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da incapacidade laboral.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500111-88.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA GERALDO DO VALE
PROC./ADV.: MÉRCIA JEANNE VERÍSSIMO VIDAL OAB: RN 2969
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
Na hipótese em exame, o incidente suscitado se fundou em questão processual, qual seja, a possibilidade de impetração de mandado de segurança contra decisão judicial prolatada na fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais.
Destarte, incide a Súmula 43/TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.51.51.013233-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o seu pedido de concessão de pensão por morte e a condenou a pagamento de honorários advocatícios.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual não é possível a condenação em honorários advocatícios, por ser beneficiário da justiça gratuita.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
Com efeito, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.002191-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EDUARDO HUMBERTO MENDIVIL PELAES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de assistência permanente a terceiros (de 25%) para auxiliar segurado aposentado por invalidez, pela não comprovação da dependência.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito legal para a concessão do adicional pretendido.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo // com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 14 de Outubro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.014533-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EDMUNDO PERES DE MOURA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de averbação de período laborado em condições especiais..
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o vínculo com a empresa Incineradores Majelu LTDA, não podendo ser reconhecida a referida averbação.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511473-42.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WALDA DE FRANÇA GOMES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem não conheceu do recurso inominado, tendo em vista o não pagamento das despesas processuais correspondentes.
Sustenta a parte requerente que a declaração de deserção diverge da orientação firmada no âmbito do STJ, segundo a qual tal óbice não pode ser imposto diante de decisão que indefere pedido de assistência judiciária gratuita, pois o requerente teria direito líquido e certo de que seu recurso seja examinado pelo julgador.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
A Lei 10.259/01, em seu art. 14, ao tratar sobre o cabimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, impõe, para o conhecimento da divergência, que a questão versada seja de direito material.
No mesmo sentido, o art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização prevê a competência da Turma Nacional para processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal, desde que trate sobre questões de direito material.
A propósito:
"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. RECONHECIMENTO DE DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGADA A SEGURANÇA. INSTRUMENTO PROCESSUAL INADEQUADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. A autora ingressou com ação em face da União Federal para obter o provimento jurisdicional para que a ré fosse condenada a pagar o valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração, incluídas todas as vantagens, pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, processo nº 0518580-79.2011.4.05.8400.
2. A ação foi julgada improcedente com reconhecimento da prescrição das diferenças decorrentes da URP de abril a maio de 1998. Inconformada a parte autora ingressou com recurso inominado para apreciação da Turma Recursal do Rio Grande do Norte. O recurso foi julgado deserto porque a parte autora não obteve o benefício da gratuidade judiciária e nem recolheu o valor das custas.
3. Da decisão que julgou deserto o recurso, foi impetrado Mandado de Segurança, que teve sua ordem denegada, eis que a Turma Recursal considera o writ instrumento processual inadequado para impugnar decisão que reconhece a deserção do recurso.
4. Incidente de uniformização de jurisprudência, manejado pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
5. O Incidente não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Turma Nacional e distribuídos a esta relatora para análise da admissibilidade.
6. A parte recorrente acostou aos autos como paradigma julgado do Superior Tribunal de Justiça entendendo que quando a decisão for teratológica é cabível o Mandado de Segurança. Traz à baila também, acórdão proferido pelo STJ no sentido de que cabe mandado de segurança quando a decisão que decidiu pelo indeferimento da justiça gratuita impede o conhecimento pelo tribunal ad quem. 7. De acordo com o art. 14 da Lei nº 10.259/2001, cabe pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. A contrario sensu, divergência jurisprudencial em torno de questões de direito processual não pode ser dirimida em sede de pedido de uniformização de jurisprudência. Nesse sentido enuncia a Súmula nº 43 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual". 10. Pedido de uniformização não conhecido."
(PEDILEF n. 05000971220124059840, Rel. Juíza Federal Marisa Cláudia, Gonçalves Cucio; TNU; Julgado em 13/11/2013; D.O.U 6/12/2013)
Na hipótese em exame, o incidente suscitado se fundou em questão processual, qual seja: o indeferimento do recurso da parte autora pela ausência de preparo, questão que não tem cabimento no âmbito de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, por aplicação da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502489-66.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA BARBOSA PINHEIRO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que, de fato, não ocorreu a prescrição do fundo de direito, conforme dispõe a Pet 7.154/RO, porém, com o advento do Decreto-Lei 2.453/88 e da Lei 7.686/88, e em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, houve incorporação do referido reajuste, de forma que inexiste direito ao pagamento de quaisquer diferenças.
Sustenta a parte requerente, primeiramente, que não há que se falar em prescrição, por se tratar de prestações sucessivas, o que enseja a constante renovação do prazo prescricional.
Aduz, ainda, que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Assevera, por fim, não ter havido reposição da perda estipendiária nem absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes
É o relatório.
O presente incidente não merece prosperar.
De início, cumpre salientar que arestos oriundos de Tribunal Regional Federal e do Supremo Tribunal Federal não ensejam a admissão do incidente de uniformização.
Com efeito, a Turma Nacional limita-se a dirimir divergência entre decisões de Turmas Recursais de Juizados Especiais Federais de diferentes regiões ou contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ, consoante determinação do art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e do art. 6º do RITNU.
Ademais, no que tange aos paradigmas do STJ, verifica-se que não há similitude fática. Isto porque os paradigmas apontados reconhecem, em suma, que não ocorre a prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Já o acórdão impugnado, conquanto reconheça a prescrição parcial, entendeu que, em razão da absorção e da modificação na estrutura remuneratória dos servidores e dado o considerável lapso temporal transcorrido, eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos salários posteriores.
Destarte, incide, na espécie, a Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
No mesmo sentido, a TNU, no julgamento do PEDILEF 05058291720124058500, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu nos seguintes termos:
"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. PARADIGMAS DO STF E DE TRF. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de pedido de uniformização apresentado pelo autor em face de acórdão que manteve sentença de improcedência do pedido, ao fundamento de que, em que pese a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no qüinqüênio que antecede o ajuizamento da ação porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. 2. O requerente sustenta que o acórdão afronta a Súmula n° 85 do Superior Tribunal de Justiça, de modo que

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

não haveria que se falar em prescrição de fundo de direito, mas apenas das parcelas anteriores ao qüinqüênio que antecede à propositura da ação. Alega, ainda, que a tese da absorção ou reestruturação das carreiras se aplica apenas às perdas salariais, e não às perdas estipendiárias. 3. Os precedentes do Superior Tribunal de Justiça indicados como acórdãos paradigmas não guardam correspondência com o caso específico dos autos, registrando que em todos foi aplicado o entendimento da Súmula 85 do STJ. Os paradigmas apontados reconhecem, em suma, que não ocorre a prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Já o acórdão impugnado, conquanto reconheça a prescrição parcial, entendeu que, em razão da absorção e da modificação na estrutura remuneratória dos servidores e dado o considerável lapso temporal transcorrido (demanda ajuizada vinte e três anos após a cessação da URP), eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos salários posteriores. 4. Quanto à influência da reestruturação de carreiras sobre as diferenças pleiteadas, o requerente apontou apenas acórdãos paradigmas do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Não obstante, a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001). Impossibilidade jurídica de aferir divergência jurisprudencial com acórdão paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal ou do STF. 5. Pedido não conhecido."
Assim, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
Ante o exposto, com fulcro nos art. 8, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001549-96.2014.4.03.6317
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA JOSE RODRIGUES AUGUSTO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
É o relatório.
Verifica-se que inexiste similitude fática e jurídica entre os arestos confrontados. A requerente colacionou paradigmas que firmaram entendimento no sentido de que, em tese, é possível a aplicação retroativa dos tetos estabelecidos pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, situação diversa da dos autos, em que se discute o índice de reajuste a ser aplicado.
Incide na hipótese, portanto, a Questão de Ordem 22 da TNU, segundo a qual "é possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma."
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001422-68.2013.4.03.6326
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ABDIAS FARIAS LIMA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000909-38.2014.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VIRGILIO PIMENTEL ITAPEMA ALVES
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009790-38.2013.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: TEREZINHA SILVA SECCO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008731-15.2013.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE PEREIRA DE CASTRO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005527-60.2013.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006207-11.2014.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSEFA SABAS JONES
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005188-59.2013.4.03.6317
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VICENZO MANGIAPANE
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001960-84.2014.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARINALVA MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000981-80.2014.4.03.6317
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IGNEZ GREGORIO ROBELDO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004248-39.2013.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEVI ESMAEL MADEIRA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003523-16.2014.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WALTER MARTINS
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004184-84.2013.4.03.6317
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WALTER ATANAS
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006137-28.2013.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IVANILDE SILVIA CAMARGO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007692-80.2013.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SERGIO ALVES DA COSTA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007263-16.2013.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO ANGELINO MALANDRINI
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007053-62.2013.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FIDELCINA ALVEZ FIGUEIREDO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005354-91.2013.4.03.6317
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOAO RANGEL GOMES
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005600-32.2013.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALCIDES ALBINO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.
Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.
É o relatório.
É cediço que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511490-33.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EDVALDO DE SOUZA
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS OAB: PB-8266
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, pela ocorrência da coisa julgada.
É, no essencial, o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
A Lei 10.259/01, em seu art. 14, ao tratar sobre o cabimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, impõe, para o conhecimento da divergência, que a questão versada seja de direito material.
No mesmo sentido, o art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização prevê a competência da Turma Nacional para processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal, desde que trate sobre questões de direito material.
Na hipótese em exame, o incidente suscitado se fundou em questão processual, qual seja a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ocorrência da coisa julgada, questão que não tem cabimento no âmbito de Incidente de Uniformização de Jurisprudência.
Desse modo, incide, à espécie, a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0094735-71.2007.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OTACILIO PEREIRA BATISTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Intime-se o INSS acerca do pedido de desistência do presente incidente.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506932-15.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram que o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado só se perfez quando do ajuizamento da ação.
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506821-40.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7576
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Relator da Turma Nacional de Uniformização que negou seguimento ao agravo de instrumento, por contrariar jurisprudência dominante do STJ e da TNU.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
O art. 34 do atual regimento interno - Resolução 345/2015 assim dispõe:
"Quando o acórdão da Turma Nacional de Uniformização for proferido em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o incidente de uniformização de jurisprudência será suscitado, nos próprios autos, no prazo de quinze dias, perante o Presidente da Turma Nacional de Uniformização".
Assim, não é cabível incidente de uniformização contra decisão monocrática do relator da TNU.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503904-27.2014.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ REGINALDO LEITE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500801-78.2015.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515045-58.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GENIVAL TAVARES DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502886-38.2014.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSIETE DELZA DE LIRA ALVES
REPRESENTANTE: CÉLIA DELZA DE LIRA ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PE 573-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508321-35.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANA CLÁUDIA FELICIANO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de auxílio-doença à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (qualidade de segurado especial).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500886-68.2014.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FELIPE GABRIEL DE ARAUJO
REPRESENTANTE: ELIDA PINHEIRO DE ARAUJO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE 20148
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506534-71.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: JOSIE PONTE MONTE COELHO OAB: CE 20258
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502768-62.2014.4.05.8312
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): AGEMIRO FERREIRA DA SILVA
CURADORA: MIRIAM FLORIANO DA SILVA
PROC./ADV.: LAURA DUBOUCQ DE BARROS
PROC./ADV.: JOSÉ FELICIANO DE BARROS JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502023-91.2014.4.05.8309
ORIGEM: 1º TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): DEOCLÉCIO ARAÚJO LIMA
PROC./ADV.: HENRILY LEAL SIMEÃO OAB: PE 21730

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511804-76.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO LIMA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de auxílio-doença à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade preexistente ao reingresso do demandante ao RGPS).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516293-50.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): HELENO JÚNIOR ALMEIDA BRITO
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR OAB: PE 27685

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
O Ministério Público Federal opinou pelo não provimento do incidente.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501726-05.2014.4.05.8303
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: NATALIA MARIA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIASOAB: PE 20148
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500178-48.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EDSONEY DA SILVA
PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO OAB: CE 17762
PROC./ADV.: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIOGENES OAB: CE 17765
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514310-34.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ANTONIA MARIA MENDES DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIROOAB: CE 3619

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a averbação de período em que a parte autora laborou como aluno aprendiz.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
A TNU, através do PEDILEF n. 50372277320134047100, DOU 22/1/2016, firmou entendimento no sentido de que é procedente o pedido de averbação de período laborado pela parte autora na condição de aluno-aprendiz, desde que comprovado que recebia remuneração:
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO - PREVIDENCIÁRIO - ALUNO APRENDIZ - AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL CONFIGURADO - DESPESAS DOS ALUNOS, TRATAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS CUSTEADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA UNIÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 da TNU - RECURSO AUTORAL CONHECIDO E PROVIDO. Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que negou provimento ao Recurso do autor e julgou improcedente o pedido de averbação de tempo de serviço de aluno aprendiz, por inexistência de comprovação de remuneração pecuniária. Sustenta o Requerente que os Tribunais Superiores pacificaram o entendimento de que deve ser contado, como tempo de serviço, o período de prestado na condição de aluno-aprendiz em Escola Pública Profissional, desde que comprovada a remuneração à conta do Orçamento da União, admitindo-se, ainda, o recebimento de remuneração indireta. Os paradigmas apresentados estão dentro das hipóteses de cabimento disciplinadas pelo art. 14 da Lei n. 10.259, de 2001(acórdãos do STJ e Súmula 18 da TNU), que estabelece a competência desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, e, em resumo, reconhecem o tempo de serviço prestado na condição de aluno-aprendiz, desde que comprovada a retribuição pecuniária à conta do Orçamento da União, mesmo que de forma indireta, admitindo-se, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar ou mesmo parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros, enquanto que o acórdão recorrido, assevera que "...Os documentos juntados pela parte autora não especificam a situação particular do autor, não permitindo constatar se recebia remuneração direta ou indireta. Não é possível verificar efetivamente que o autor era carente.. (...). Uma vez configurada a divergência, passo a análise do mérito. Os acórdãos do STJ trazidos como paradigma, bem como a Súmula n. 18 da TNU estabelecem que caso comprovada a remuneração, ainda que de forma indireta, deve ser computado o tempo de serviço de aluno-aprendiz para fins previdenciários. Pois bem! A certidão de f. 12 (período de 1975 a 1978) demonstra que o Centro de Educação Tecnológica de Pelotas afirma que a instituição sempre teve suas despesas ordinárias com alunos custeadas com recursos orçamentários da União, fornecendo aos mesmos, gratuitamente, assistência médica e odontológica, aduzindo, ainda, que, considerando a natureza dos cursos profissionais ofertados e o processo ensino aprendizagem, a escola sempre previu, de acordo com a legislação vigente em cada época, o desenvolvimento de trabalhos práticos em laboratórios e oficinas. Entendo as razões do acórdão impugnado não se coadunam com os termos da Súmula nº 18 desta Turma Nacional de Uniformização que orienta no sentido de que "Provado que o aluno aprendiz de Escola Técnica Federal recebia remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento da União, o respectivo tempo de serviço pode ser computado para fins de aposentadoria previdenciária." Desta forma, deve incidir a regra do inciso X do art. 9º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização - TNU, que orienta no sentido de que o Relator poderá "dar provimento ao incidente se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, podendo determinar o retorno dos autos à origem para a devida adequação; " Sendo assim, estando a decisão proferida pela Turma de origem em confronto com a deste Colegiado, DOU PROVIMENTO AO INCIDENTE para determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para determinar o INSS que providencie a averbação, no tempo total de contribuição da parte autora, o período de 24/02/1975 a 14/12/1978, trabalhado pelo Autor na qualidade de aluno-aprendiz, devendo ser procedida a revisão de sua aposentadoria (NB 146.611.259-7). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
No presente caso, com base no contexto fático-probatório da lide, as instâncias ordinárias concluíram que a parte autora recebia a remuneração proveniente de sua função de aluno aprendiz.
Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"; e a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503637-55.2014.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ FAUSTINO DE ALENCAR
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de auxílio-doença à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (qualidade de segurado especial).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503637-55.2014.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ FAUSTINO DE ALENCAR
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de auxílio-doença à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (qualidade de segurado especial).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.54.002055-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA NATIVIDADE DE PAULA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de auxílio-doença à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509538-16.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CÍCERO MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, reformando a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o labor rural pelo tempo de carência.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503790-69.2015.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO BENTO BULHÕES
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA OAB:PB-11662-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o labor rural pelo tempo de carência.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511723-33.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO LUIZ FILHO
PROC./ADV.: LUIZ AFONSO DINIZ JÚNIOR OAB: CE-9151
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o labor rural pelo tempo de carência.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507761-52.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral / qualidade de segurado).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo / com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514248-82.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GENI DA SILVA COELHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0025634-34.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RAIMUNDO JOAQUIM DE SOUZA
PROC./ADV.: EDMILSON DA COSTA RAMOS OAB: SP-323001
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou auxílio-doença, ante a inexistência de prova da incapacidade.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que o ora requerente não faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista não ter sido comprovada sua incapacidade laboral.
Destarte, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 09 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508774-33.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARCIANO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral / qualidade de segurado).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo / com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503431-22.2015.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514819-53.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA SALETE DA SILVA ESPÍNOLA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507404-50.2013.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES SANTOS CASTRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509981-67.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ASSILANDE FERRAZ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0509981-67.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ASSILANDE FERRAZ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510901-66.2013.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA ALVES CORREIA DE LIMA
PROC./ADV.: ALDICÉIA SOARES LINS OAB: PE-26659
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, sob o fundamento de que fora preenchido o requisito da miserabilidade, pois a renda per capita familiar ultrapassa o limite legal de 1/4 do salário mínimo.
Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido, ao aplicar o critério da renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, divergiu de julgado da TNU, que exige demonstração da miserabilidade por outros meios de prova, além do referido critério objetivo.
É o relatório.
O recurso merece prosperar.
O STJ, por sua Terceira Seção, por meio do REsp n. 1.112.557, decidido em sede de representativo da controvérsia, assentou que:
"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria mantenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min. NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).
4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.
5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.
6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.
7. Recurso Especial provido."
(REsp 1112557/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 20/11/2009)
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 17, do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do STJ.
Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, admito o incidente para determinar a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado e análise das condições sociais da parte além do critério de ¼ do salário mínimo para aferição da renda per capita, no caso concreto.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 09 de janeiro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500771-43.2015.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EDILSON BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0522358-50.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LEUDA MONTEZUMA FERNANDES VIEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute acerca da chamada desaposentação do segurado.
É o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 661256/DF, em regime de repercussão geral. Confira-se:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. § 2º do ART. 18 DA LEI 8.213/91. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO QUE FUNDAMENTOU A PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORIGINÁRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO RE 381.367, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo se serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso."
(RE 661256 RG, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 17/11/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-081 DIVULG 25-04-2012 PUBLIC 26-04-2012)"
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 09 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500179-96.2015.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO GOMES LOPES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0523084-24.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GORETE ALVES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute acerca da chamada desaposentação do segurado.
É o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 661256/DF, em regime de repercussão geral. Confira-se:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. § 2º do ART. 18 DA LEI 8.213/91. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO QUE FUNDAMENTOU A PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORIGINÁRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO RE 381.367, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo se serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso."
(RE 661256 RG, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 17/11/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-081 DIVULG 25-04-2012 PUBLIC 26-04-2012)"
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 09 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511347-87.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE FLAVIO BARRETO DE MELO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute acerca da chamada desaposentação do segurado.
É o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 661256/DF, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. § 2º do ART. 18 DA LEI 8.213/91. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO QUE FUNDAMENTOU A PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORIGINÁRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO RE 381.367, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo se serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso." (RE 661256 RG, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 17/11/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-081 DIVULG 25-04-2012 PUBLIC 26-04-2012)"

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513483-28.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE MARIA FELISMINO RIBEIRO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute acerca da chamada desaposentação do segurado.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 661256/DF, em regime de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. § 2º do ART. 18 DA LEI 8.213/91. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO QUE FUNDAMENTOU A PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORIGINÁRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO RE 381.367, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo se serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso." (RE 661256 RG, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 17/11/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-081 DIVULG 25-04-2012 PUBLIC 26-04-2012)"

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510364-45.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISSIS VITÓRIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 9 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5055127-35.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
REQUERIDO (A): NELSI LORI SCHNEIDER SOARES
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS 23021

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.51.137000-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VERA LUCIA DE CASTRO GOMES
PROC./ADV.: JARDEL AUGUSTO MARTINSOAB: RJ 182053
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015536-94.2011.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DJALMA FERREIRA PESSOA
PROC./ADV.: LUÍS FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA OAB: BA-14239
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.51.17.001440-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALBERTO GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO DE O. E SILVA OAB: RJ-102348
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a concessão de bolsa do programa PROUNI à parte autora.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009979-17.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JAIR CAPRISTIANO DE LARA
PROC./ADV.: LILIAN PENKAL
OAB: PR-43 230
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem, no qual se discute o pedido inicial de conversão de tempo de serviço comum em especial.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0018391-89.2011.4.01.3900
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IDAEL DINIZ COELHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003206-93.2011.4.01.4002
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA OAB: PI-3960
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0002283-33.2012.4.01.4002
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA DE CARVALHO
PROC./ADV.: LENARA RIBEIRO DA SILVA OAB: PI-8981
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003607-16.2011.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELINE ANANIAS BRAGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016915-56.2010.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVANA LEITE SINGULANI
PROC./ADV.: FABRÍCIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA OAB: MG-125099

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006663-86.2013.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSANA DA SILVA
PROC./ADV.: MICHELE SILVA XAVIER OAB: MG-123352

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000368-70.2013.4.01.3821
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HÉLIO DIVINO GOMES DA TRINDADE
PROC./ADV.: ALEXANDRE PEREIRA PERSICO OAB: MG-114597

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008408-72.2011.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: JOSÉ ASSIS DE ALMEIDA
PROC./ADV.: PAULO SÉRGIO MARTINS TEIXEIRA OAB: MG-99480
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011167-91.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: HILDA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511341-74.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOCIELIA RAMALHO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES OAB: CE-14553
PROC./ADV.: AILA MAÍRA RODRIGUES XAVIER OAB: CE-21995

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez da parte autora.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012065-65.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MARINALVA DIAS SANTOS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916
REQUERIDOS: OS MESMOS

DECISÃO

Trata-se de agravo e de incidente de uniformização interpostos pela parte autora e pelo INSS, respectivamente.
A parte autora pretende a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem, no qual se discute pedido de concessão de aposentadoria por idade, por entender ser descabida a exigência do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.
O INSS pretende a restituição de valores pagos em razão de tutela antecipada posteriormente cassada.
É o relatório.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo da parte autora a admito ambos os incidentes de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000036-02.2014.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSALDA POLISINI DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN... OAB: SP-284549
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000036-02.2014.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSALDA POLISINI DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN... OAB: SP-284549
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001142-33.2013.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FLAVIO AUGUSTO LOPES VIRE
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN... OAB: SP-284549
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0007361-62.2013.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEIDE DA ROCHA BUENO MASSERANI
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN... OAB: SP-284549
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005789-98.2013.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ARMANDO DO NASCIMENTO CARVALHO
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN... OAB: SP-284549
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5055472-10.2014.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:SIDINEY ANDRADE DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA OAB:PR-23 510
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 22 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5052542-10.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
REQUERIDO (A): DAVID EIZERIK
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS 23.021

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 22 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5059951-46.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVO BALBINOT
PROC./ADV.: LUCIA GUIDOLIN REGISOAB: PR 35.910

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 22 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5055462-63.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO RANGEL DE ABREU JUNIOR
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
OAB: PR-23 510

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 22 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5055560-82.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ITAMAR GONÇALVES CORRÊA
PROC./ADV.: MILTON ALBUQUERQUE OAB: PR-37279
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão, o qual ora recebo como agravo, interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre parcelas recebidas a título de previdência complementar.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir / admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 22 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0053947-44.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute o recebimento concomitante de auxílio-acidente (DIB em 16/01/1980) e aposentadoria por invalidez (DIB em 22/07/2002).
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 22 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5048328-10.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANA DA SILVA FAGUNDES
PROC./ADV.: MARCELO MARTINS DA SILVA OAB: RS-77099

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício de aposentadoria especial, por exposição da parte autora ao agente nocivo ruído.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 22 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.40.00.701100-3
ORIGEM: PI -SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: LEANNE RIBEIRO DA SILVA OAB: PI 9150
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.40.00.702823-3
ORIGEM: PI -SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: DOMINGOS MACHADO DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: LENARA RIBEIRO DA SILVA OAB: PI 8981
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.40.00.702232-1
ORIGEM: PI -SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA MARTINS
PROC./ADV.: MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA OAB: PI 12548
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 5040254-30.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): NELSON DA SILVA
PROC./ADV.: PATRÍCIA DALLA VECCHIA OAB: RS 49039

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que afastou a existência de decadência e reconheceu o direito à revisão do ato de concessão do benefício, pela aplicação do disposto do art. 29, II, da Lei 8.213/91,
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0005696-15.2007.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOEL GUIMARAES DE ARAUJO
PROC./ADV.:WILSON MIGUEL OAB:SP 99858
PROC./ADV.:TATIANA ZONATO ROGATI OAB:SP-209692
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente apenas quanto à discussão acerca dos honorários advocatícios concedidos em sentença, admitindo-o quanto à questão acerca da suspensão do prazo prescricional da presente demanda.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 00046873720104036309
ORIGEM: SP-TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELAINE RIBEIRO BARBOSA SILVA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR OAB: SP-299060
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute Ação de cobrança.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de Março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 00044624320074036302
ORIGEM: SP-TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VILMAR FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CAMILA FERNANDES LEAL OAB: SP-337540
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute Ação de revisão do benefício previdenciário.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de Março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 05021449720154058402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ZILMA TOSCANO DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute Ação de retificação da renda mensal inicial.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de Março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 05091410520154058400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDNA MARQUES DE ARAÚJO SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA DE ARAUJO MUNEMASSA OAB: RN-419
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute Ação em que requer a autora o seu enquadramento como Professora Associada IV desde novembro de 2011, bem como o pagamento das parcelas vencidas.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de Março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 50067588720124047000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIA ONDINA SCHIONTEK
PROC./ADV.: ROBERTO MEZZOMO OAB: PR-45386
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute Ação de repetição de indébito.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de Março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 05072391720154058400
ORIGEM: RN-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO MAXIMINO CARDOSO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute Ação de repetição de indébito.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de Março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 50339588920144047100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE LUIZ GALIMBERTI
PROC./ADV.: JULIANO BARBOZA OAB: RS-60301
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute Ação ordinária de repetição de indébito.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de Março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 00048125320144036183
ORIGEM: SP-TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: GILSON LUCIO ANDREITTA OAB: SP-54513
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute Ação através da qual a parte autora pleiteia o cancelamento de sua aposentadoria e a concessão de novo benefício mais vantajoso.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de Março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 00047053920074036317
ORIGEM: SP-TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO VILLELA DE ANDRADE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SP-263146
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute Ação de revisão do benefício previdenciário.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de Março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 00074724920084036306
ORIGEM: SP-TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MPM ESTACIONAMENTO LTDA-ME
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DPU
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute Ação de repetição de indébito.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de Março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500183-48.2015.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:MARIA EDMAR SOARES SOUZA
PROC./ADV.:THIAGO CARTAXO PATRIOTAOAB:PB-12513
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade concessão de aposentadoria por idade rural à parte autora, indeferida em virtude de não comprovação de atividade exercida no regime de economia familiar.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0007120-92.2007.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ANTONIO FERREIRA
PROC./ADV.:WILSON MIGUEL OAB:SP 99858
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem que julgou prescritas as prestações pleiteadas do seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2009.33.11.700076-7
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):HUMBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO
PROC./ADV.:MARCOS ANTONIO CONRADO MOREIRA OAB: BA-9545

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000205-59.2013.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OSWALDO PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIMARA PORCELOAB: SP 198803
REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0003238-80.2011.4.03.6318
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JONATHAN HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e outros
PROC./ADV.:LUIS FLONTINO DA SILVEIRA OAB:SP-47330
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0001794-62.2013.4.03.6311
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LUIZA ANTUNES FARIAS
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000329-67.2012.4.03.6306
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA JOSE GUIMARÃES JULIÃO
PROC./ADV.: ROSANGELA CONCEIÇÃO COSTAOAB: SP 108307
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001257-64.2011.4.03.6302
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ROSANA HELENA LAZZOTTI
PROC./ADV.: MARCIO JOSÉ FURINIOAB: SP 215097
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000781-56.2012.4.03.6313
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARGARIDA INEZ DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA MARTINSOAB: SP 263875
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002195-11.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DJALMA DA ROCHA SOUZA
PROC./ADV.: ALCIRLEY CANEDO DA SILVAOAB: PR 34904
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002407-36.2014.4.03.6315
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLAUDETE MARIANO VICENTINI
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOROAB: SP 191385
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002320-35.2008.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JESUS NARCIZO COSTA
PROC./ADV.: ALDO SIMIONATO FILHOOAB: SP 254724
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002601-07.2012.4.03.6315
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO VALDIR MENDES
PROC./ADV.: MARCELO BASSIOAB: SP 204334
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001307-50.2012.4.03.6304
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADÃO JOSE BRUNELLI
PROC./ADV.: MENDELSSON SADRINI ALVES MACIELOAB: SP 289870
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000739-72.2014.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:BERTA ESMERALDA REYES RUZ
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002093-91.2013.4.03.6326
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SONIA ELOISE JURADO
PROC./ADV.: FÁBIO ROBERTO PIOZZIOAB: SP 167526
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000081-70.2009.4.03.6318
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS MARCIANO
PROC./ADV.: MARCOS DA ROCHA OLIVEIRAOAB: SP 201448
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002923-26.2013.4.03.6304
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: AURELIO RUIZ
PROC./ADV.: ARISMAR AMORIM JÚNIOROAB: SP 101990
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000578-62.2010.4.03.6314
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:NEUSA DOS SANTOS
PROC./ADV.:VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO OAB: SP-112845
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000522-60.2014.4.03.6323
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LUCAS DA MATA
PROC./ADV.:MARIA FERNANDA ALBIERO FERREIRA RIGATTO OAB:SP-225794
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007045-69.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALCEU FRANCISCO CUSTÓDIO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria especial à parte autora, pelo período laborado na condição de mecânico.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0001528-78.2013.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISAURA BENASSUTE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN OAB: SP-110242

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0000136-12.2013.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: YOSHIO TSUTSUMI
PROC./ADV.: RONALDO ADRIANO DOS SANTOS OAB: SP-206303
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0005309-66.2012.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO DE SOUZA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0004100-80.2008.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLARICE DE CARVALHO BARRIVIERA
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN OAB:SP-74541
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0002230-07.2011.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO JOSÉ GOMES
PROC./ADV.:ÁLVARO PROIETE OAB:SP-109729

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002629-28.2014.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSIMEIRE DINIZ ALBINO
PROC./ADV.: GUILHERME AUGUSTO WINCLER GUERREIRO OAB: SP-268252
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0003888-80.2014.4.03.6332
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AUGUSTO DONIZETI COELHO SILVA
PROC./ADV.: ANÍZIO PEREIRA OAB:SP-135060
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000356-60.2011.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULO ROBERTO PEREIRA JUNIOR
PROC./ADV.: PAULO RUBENS BALDAN OAB:SP-288842
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002157-97.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP-128366

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000414-14.2012.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: APARECIDA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL BETZ OAB:SP-62246
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001931-22.2014.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DARE FILHO
PROC./ADV.: FERNANDO BARDELA OAB: SP-205751
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005080-63.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: REGINALDO LUIZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA XAVIER OAB: PR-54223
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004032-91.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTÔNIO DOS SANTOS GABRIEL
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916
PROC./ADV.: RENATA MARIA DE VASCONCELLOS OAB: SP-205469
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com DIB na DER.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003807-06.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUSA LUCIA PEREIRA
PROC./ADV.: BOAVENTURA MÁXIMO SILVA DA PAZ OAB: SP-142437

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de revisão de benefício previdenciário percebido pela parte autora, de modo que, no primeiro reajuste, fosse considerado o salário de benefício sem a limitação ao teto.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009487-37.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CARLOS ULIAN
PROC./ADV.: CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA OAB: SP-144173

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a forma de pagamento do crédito resultante da decisão proferida pelo juízo a quo.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0036515-05.2010.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
REQUERIDO(A): BENEDITO MAGNUS SILVA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0042259-73.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ DE ARAÚJO SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSAOAB: PI 1984
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010580-55.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
REQUERIDO (A): ANTONIO CANUTO DE SOUSA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA OAB: RN 902-A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0045743-38.2009.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:MÁRIA DA ANUNCIAÇÃO JOSÉ LUIZ
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000985-42.2010.4.01.9380
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LÚCIA FURTADO DE MENDONÇA CYRANKA
PROC./ADV.: RICARDO DE CASTRO PEREIRA OAB: MG-93253

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0060114-41.2008.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:ZENILDA BARSOSA FIRMINO
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0074453-95.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDRÉ PEDRO HALLACK
PROC./ADV.: RICARDO DE CASTRO PEREIRA OAB: MG-93253

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0026710-89.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VITÓRIA ARANTES PORTUGAL
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA DE SOUSA RAMOS OAB: MG-15845

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015127-41.2009.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NEI DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO DE CASTRO PEREIRA OAB: MG-92697

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002972-35.2007.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EURIPEDES CAMPANATI
PROC./ADV.: ALINE DE OLIVEIRA PINTO E AGUILAR OAB: SP-238574
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004690-45.2012.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JESUINO APARECIDO ARAUJO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003757-88.2011.4.03.6307
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA ISABEL BURGO FRIGERIO
PROC./ADV.: CATIA LUCHETA CARRARA OAB: SP 184.608
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008555-08.2014.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO TARTAGLIONI DE BARROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5017869-34.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADALBERTO ROMANO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005901-18.2009.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA CICERA DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: LUCÉLIA ORTIZ OAB:SP-93385
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000120-89.2013.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELVIRA ROSSI
PROC./ADV.: EDIR MICKAEL DE LIMAOAB: PR 40265
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0027638-44.2013.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RAIMUNDA SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0029366-57.2012.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELZA LUCIA VIEIRA SALES
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0028924-57.2013.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DORACY APARECIDA ALVES PAULINO
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0106709-06.2005.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
REQUERIDO (A): CLÓVIS ADALBERTO DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA OAB: DF 11997

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011202-10.2013.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANÉLIA JOANA CABRAL
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.51.040971-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JULIO CESAR DE CERQUEIRA FERREIRA CABOCLO
PROC./ADV.: CAROLINE PACHECO RAMOS FERNANDEZOAB: RJ - 133524
REQUERIDO (A): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de pagamento de gratificação de desempenho - GDACT - a servidor inativo/pensionista, em condições idênticas às dos servidores civis em atividade.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003246-54.2006.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CAMILA OLIVEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: WENDEL HELIODORO DOS SANTOS OAB: SP-225922
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0024834-40.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CICERO HILDA FERREIRA MDOS SANTOS
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR OAB: SP-138058
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004366-42.2009.4.03.6307
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NAIR BERTOLUCCI FRANCISCO
PROC./ADV.: FABIANA CRISTINA R. GARDINO DOS SANTOS OAB: SP-195523
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0069995-35.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RIBEIRO SANTANA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO LADEIRA DA SILVA

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011503-49.2007.4.01.3802
ORIGEM: MG-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEVALMIR PRADO SILVA
PROC./ADV.: REGINALDO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.33.00.702063-1
ORIGEM: BA-SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE:VIVALDO JOSÉ PEREIRA
PROC./ADV: UBIRAJARA GONDIM DE BRITO ÁVILA
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: -

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001279-49.2011.4.01.3305
ORIGEM: BA-SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO:GERSON RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV: CLENILDA VERA DE AGUIAR BOARETO OAB: BA-31003

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003145-06.2014.4.03.6321
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: APARCIDA INAIR DA CRUZ
PROC./ADV.: JEFFERSON RODRIGUES STORTINI OAB: SP320676
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015151-05.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ CARLOS GOMES
PROC./ADV.:LILIAN CRISTINA BONATO OAB:SP-171720
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003692-28.2014.4.03.6327
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: APARECIDA MARIZE CANTADORE
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO ISAAC FERREIRA OAB: SP-335483
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012721-61.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ERMELINDO CAETANO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB:SP-90916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0007053-65.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BRUNO MARCOS FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REPRESENTANTE LEGAL: NEUZA MARIA SALVADOR DOS ANJOS
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006927-81.2014.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WILLIAM SIDNEY MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: THIAGO ROBERTO DOS SANTOS OAB: SP-331631
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006032-54.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IDALINA AGRELLA CAETANO
PROC./ADV.:DIEGO GONÇALVES DE ABREU OAB:SP-228568
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008399-64.2007.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALMIR RODRIGUES OTERO E OUTROS
PROC./ADV.: FERNANDO FABIANI CAPANO OAB: SP-203901
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005554-74.2008.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO DOS REIS
PROC./ADV.: VICENTE GOMES DA SILVA OAB:SP-224812
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006137-55.2014.4.03.6315
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IRINEU IRSE DE CAMPOS
PROC./ADV.: LUCIANA GARCIA SAMPAIO P. OAB: SP-252914
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.67.002127-9
ORIGEM: RJ- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CLÁUDIA DÁRC FRANCISCA DO NASCIMENTO GONÇALVES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUIDO. OAB: -
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.67.106194-7
ORIGEM: RJ- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EUZA MARIA DOS SANTOS MARTINS
PROC./ADV.: GENILSON GARCÍA LOPES OAB: RJ-104026
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000853-90.2011.4.04.7015
ORIGEM: PR-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDETE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM OAB: PR-15674
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0005906-72.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DIVALDO MOVIO
PROC./ADV.:EDILEUZA LOPES SILVA OAB:SP-290566
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional, interposto pela parte autora, admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5052577-81.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIVANIR FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511022-15.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HOSANA RAMOS VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DPU
REQUERIDO: CEF
PROC./ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB: CE-16477

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501218-05.2013.4.05.8106
ORIGEM: CE-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DNOCS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: CLAUBENIO GONÇALVES SIQUEIRA
PROC./ADV: EDMILSON BARBOSA FRANCELINO FILHO OAB: CE-15320

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003626-30.2014.4.04.7007
ORIGEM: PR-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WILMA DORILDE GUGEL SANTOLIN
PROC./ADV.: EDUARDO DESIDÉRIO OAB: PR-40321
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2012.51.51.017544-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LOURIVAL BATISTA DE CARVALHO
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.137001-2
ORIGEM: RJ-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SADY ALVES DA SILVA
PROC./ADV.:VALÉRIATAVARES DE SANT'ANNA OAB: RJ-66678
REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051161-25.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ELIANA MAURA GUIMARÃES DA COSTA
PROC./ADV.:CAROLINA SIMÃO ODISIO HISSA
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0052034-54.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CRISALES RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.:SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL OAB: DF-22737
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV: ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5055883-15.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TERESA MONTEIRO
PROC./ADV.:FABIANA PEDROSO PAZ OAB: RS-50468
REQUERIDO: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
PROC./ADV:ANDERSON LUDTKE FISCHER OAB: RS-50107
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV: ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL OAB : BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5027941-71.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: ÉDNIA DE FÁTIMA DA ROSA
PROC./ADV:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DPU

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001746-04.2013.4.04.7115
ORIGEM: RS-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UMBELINA TEREZINHA MAROSTEGA
PROC./ADV.:ALBERTO ALOÍSIO SEIBERT OAB: RS-43390
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500837-08.2015.4.05.8306
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: EDINALVA DA SILVA LACERDA
PROC./ADV.: HELENITA LEONI SOARES OAB: PE-424-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a concessão de pensão por morte à parte autora.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003539-48.2012.4.04.7103
ORIGEM: RS-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA ROSA AGUIAR
PROC./ADV.:RENATO GUIDOLIM OAB: RS-42351
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
PROC./ADV: CARLA PINTO DA COSTA OAB: RS-61655

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003113-84.2014.4.04.7129
ORIGEM: RS-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA CATARINA BRITES MELO
PROC./ADV.:NÁDIA ANDRADE NEVES OAB: RS-63381
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
PROC./ADV: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.51.51.104372-7
ORIGEM: RJ-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: GLAUCINÉIA DO NASCIMENTO RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DPU
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.67.001482-2
ORIGEM: RJ-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALONSO JOSÉ CARVALHO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DPU
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001270-66.2012.4.02.5167
ORIGEM: RJ-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RJ
PROC./ADV.: JOSÉ LUIZ BAPTISTA DE LIMA JÚNIOR OAB: RJ-126196
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RJ
PROC./ADV: OTTO GUILHERME MATOS ALMEIDA DO AMARAL OAB: RJ-156131
REQUERIDO: JANUTA RODRIGUES BORGES
PROC./ADV: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO DPU

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001883-31.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MILTON SEIJI KUMAGAI
PROC./ADV.: VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO OAB:PR-35960
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000600-76.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANDRÉ CAMARGO
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5018465-49.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SANDRA MARIA MARQUES SILVA
PROC./ADV.: THAYS A. CHAGAS ROMAGNOLI OAB:PR-53 002
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 5003749-74.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA LEITE
PROC./ADV.: SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA BORGES DE LIZ OAB: PR-31 616
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000680-10.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CECÍLIA DE MOURA
PROC./ADV.: HORST WIRTH OAB: SC-8185
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012905-23.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA ELISIA DE OLIVEIRA MARIANI
PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE OAB: PR 31.730
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001942-92.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: RENATO ACKERMANN
PROC./ADV: ANDRÉ DE OLIVEIRA ODOY ILHA
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002915-75.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MINERVINA RODRIGUES AMANTINO
PROC./ADV.: FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA OAB: PR-46999
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004309-83.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSVALDO CLARINDA
PROC./ADV.: SAMIRA VOLPATO MATTEI OAB: SC-21052
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003078-55.2011.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IARA REGINA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: LUCAS MORAES BREDA OAB: SP-306862
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004315-21.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: VALDECIR SCALCO
PROC./ADV: HÉLIO LUIZ HEINECK OAB: SC-8997
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005654-38.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: LUCINEIDE FARIA OAB: SP-203181
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003195-45.2013.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GABRIEL ANTONIO CIQUEIRA
PROC./ADV.: JOSIMAR DINIZ OAB: PR-32181
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001942-29.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN
REQUERIDO: ADEMIR ANTÔNIO MULLER
PROC./ADV: FÁBIO MACARINI PINTO OAB: SC-12051
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5014868-54.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GEANI RIBEIRO BELLO
PROC./ADV.: LAÉRCIO HAROLDO BAUER OAB: SC-24811
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016786-62.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA CAETANO MULLER
PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CÔRTES OAB: SC-66464
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006236-73.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROGÉRIO WILL
PROC./ADV.: J. N. COELHO NETO OAB: SC-5596
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009521-57.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: EDEMILSON BERTOLDI
PROC./ADV: DEIVID LINJCOLN MENDES ALVES NOGUEIRA OAB: SP-240583

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004240-27.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: SUCESSORES DE FRANCISCO SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DPU

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002580-47.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LÚCIA MARIA KOTZ
PROC./ADV.: CLAIRTON FINKLER
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006410-95.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO SÉRGIO BELEZOTI
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA OAB: PR-31245
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002775-14.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DEVANIR BARBONI
PROC./ADV.: MAURO APARECIDO OAB: PR-18604
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501341-02.2015.4.05.8504
ORIGEM: SE-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE
REQUERENTE: MARIA ALICE NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN OAB: SC-23056
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501307-27.2015.4.05.8504
ORIGEM: SE-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE
REQUERENTE: MARIA ELIA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN OAB: SC-23056
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501342-84.2015.4.05.8504
ORIGEM: SE-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN OAB: SC-23056
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000596-72.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TARCÍSIO FERNANDES DIMER
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB: RS-33559
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5024605-04.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: NEIVA TERESINHA CAVALETTI LIMA
PROC./ADV: SISNEI WERNER OAB: RS-28197

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001095-56.2014.4.04.7205
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARCOS AURELIO DA SILVA
PROC./ADV.:PATRICIA ANDRÉIA HECK OAB: SC-23831

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0006136-67.2013.4.01.3500
ORIGEM:GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE:ERCI XAVIER DE GODOY
PROC./ADV.:AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB: PA-12443
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0058732-13.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): GUILHERME CARRANO
PROC./ADV.: ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA OAB: DF 1634

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011478-70.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NILDA APARECIDA TEIXEIRA RIBAS FRAGOSO
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada nos arestos acostados como paradigma.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de março de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005741-10.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CELIA GONÇALVES CIDRACK
PROC./ADV.: JOSIMAR DINIZ OAB: PR 32181
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1ª de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000493-77.2015.4.04.7028
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:JORGINA APARECIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.:LUÍS FERNANDO MAINARDES JOAQUIM OAB: PR-66441
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1ª de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5004544-57.2011.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:JUVENIL ZENIL PEDROSO
PROC./ADV.:MIGUEL DE NICOLLELLI NETO OAB:PR-34989
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1ª de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5004606-62.2014.4.04.7011
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:HÉLIO RODRIGUES BUENO
PROC./ADV.:TÂNIA REGINA GONÇALVES SPOLADORE OAB: PR-38633
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1ª de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0020740-47.2010.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:MARIA PRIMO LEITE
PROC./ADV.:CAROLINA SIMÃO ODISIO HISSA OAB: DF-23681
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1ª de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0504113-85.2012.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO OAB: CE 18.628

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1ª de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500492-51.2015.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 01 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001782-43.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GUENTER WIESE
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ OAB: SC-15426
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1° de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010137-33.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELIANE BORTOLOTTO
PROC./ADV.:CARLOS ROBERTO SCALASSARA OAB: PR-12062
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 01 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5041885-52.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCO ANTONIO ALCANTARA BAPTISTA
PROC./ADV.: DIOGO FURTADO OAB: PR-52095
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1ª de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006127-63.2014.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDILTON PINHEIRO
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 01 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501516-87.2015.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BENTO DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB: PE-20304

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a revisão de benefício previdenciário da parte autora.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 5016255-25.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO BATISTA DE PAULA
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHOOAB:PR-15263
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com a conversão de períodos especiais em comum. É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU,dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5024514-75.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ GUIOMAR DE SENE
PROC./ADV.: ELAINE CRISTINA DE SOUSA
OAB: PR-37354

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016370-80.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ MOREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI OAB:PR-30987
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com a conversão de períodos especiais em comum. É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU,dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500030-35.2015.4.05.9810
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: Francisco Silva Nonato
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB:CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com a conversão de períodos especiais em comum. É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU,dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000550-48.2011.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DIRCE JUVÊNCIO MORATO
PROC./ADV.: HÉLIO DO PRADO BERTONI
OAB: SP-236812
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006050-40.2011.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM.
OAB: SP-111937
PROC./ADV.: MARIA SILVA PAIM
OAB: SP-279363

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003344-84.2011.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENI GONÇALVES GOTARDO
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
OAB: SP-153313

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0009622-94.2012.4.01.3500
ORIGEM:GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE:FUNASA
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ODEMAR SANTANA LACERDA
PROC./ADV.:CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES OAB: GO-26054

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0009328-76.2011.4.01.3500
ORIGEM:GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE:FUNASA
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JOSE PIRES VENANCIO
PROC./ADV.:DANILO ALVES MACEDO OAB: GO-30072

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5007092-72.2013.4.04.7005
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ERONDI DE SOUZA CARNEIRO
PROC./ADV.:EDUARDO OLEINIK OAB: PR-33136
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5008459-40.2013.4.04.7003
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:WLADIMIR DE FREITAS
PROC./ADV.:RUBENS PEREIRA DE CARVALHO OAB:PR-16794
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5003243-95.2013.4.04.7004
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:MARIA JOSÉ DA SILVA LANZA
PROC./ADV.:RUBENS PEREIRA DE CARVALHO OAB:PR-16794
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:5005820-31.2013.4.04.7009
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:REINALDO LIMA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:THIAGO BUENO RECHE OAB:PR-45 800
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5003680-39.2013.4.04.7004
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARICILDA ROSA DA CRUZ
PROC./ADV.:TÂNIA REGINA DE AZEVEDO OAB:PR-62 807

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002876-50.2013.4.04.7011
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ELISANGELA SILVA LOPES
PROC./ADV.:CRISTALINO ESTEVES FILHO OAB:PR-47863
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5014629-34.2013.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JOSÉ WILSON LUNARDELLO
PROC./ADV.:THIAGO DOS ANJOS NICOLLI NAPOLI OAB:PR-62 918

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0033968-12.2012.4.01.3500
ORIGEM:GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):GESIEL ALMEIDA DA LUZ
PROC./ADV.:ROBERTO CAMARGO VIEIRA OAB:GO-27891

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001616-38.2012.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITA LOPES RIELLO
PROC./ADV.:ALESSANDRA AP. FOGAÇA ANTUNES OAB:SP-250994
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006754-28.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DONILIA MONTEIRO TRAVAGIN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002223-11.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VINICIUS CAETANO NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0036810-78.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: KARLA MARIANE PEREIRA DIAS
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0039433-18.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARCOS DE SOUSA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007287-21.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO GALAN
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050254-47.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOANA RIBEIRO DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009708-75.2011.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EMILY REGINA LEITE BERTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005053-60.2011.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: REJANE SILVEIRA MARINI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004408-69.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CECILIA SILVIA MEDEIROS FORTUNATO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006920-26.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SILVIA IARA BRIDE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0052179-15.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: HELENA THUNEKO NOHARA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010371-92.2009.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IZAURA MARIA DA CONCEIÇÃO VITTI
PROC./ADV.:SILVIA H. MACHUCA OAB:SP-113875
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008808-90.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: HELENA CRISTINA DA SILVA
PROC./ADV.: ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO OAB:SP-159340
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0020811-22.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GERALDO DO CARMO MARANHÃO
PROC./ADV.:MÁRCIO ANTONIO DA PAZ OAB:SP 183.583
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500684-27.2014.4.05.8203
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PAULO MARINHO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FAGNER FALCÃO DE FRANÇA OAB: PB-12428
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001565-19.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IDALINA CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE BRUN JUNIOR OAB:SP-128366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5017532-27.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):BERNARDO FORTKAMP NETO
PROC./ADV.: ALESSANDRO MARCHI FLÔRES OAB: SC-12660

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003559-23.2014.4.04.7215
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA GONÇALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB: SC-26446

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003301-25.2008.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA NATIVIDADE
PROC./ADV.:ALECSANDRO DOS SANTOS OAB:SP-153435
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001377-38.2012.4.04.7117
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: MARCO ANTONIO PAVOSKI
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS OAB: RS-49153
PROC./ADV.: GABRIELA MENONCIN MEDEIROS OAB: RS-79 486
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 002476-44.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MAURIDES PIRES DE SOUZA
PROC./ADV.:DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB:SP-161110
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5018538-21.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIEGO NUNES LOURENÇO
PROC./ADV.: GUSTAVO ROSENDO S. DE FREITAS OAB: PR-55 408
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047239-30.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: LAZARO ADELMO MENDONCA
PROC./ADV.: LAZARO ADELMO MENDONÇA OAB: GO-30463
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004617-58.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LADYSLENE LACY DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO ROSENDO S. DE FREITAS OAB: PR-55 408
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004567-91.2011.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:JOSE PAULO VIEIRA
PROC./ADV.: SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA OAB: PR-29814
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0035843-89.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK.. OAB: MG-118436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5014564-87.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA JURACI DE ARAÚJO
PROC./ADV.: RITA MARISA ALVES OAB: SC-6006
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004711-25.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLEUMAIR MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: EVERSON SALEM CUSTÓDIO OAB:SC-37176
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000559-83.2012.4.04.7215
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELENIR PADILHA DE ALMEIDA LUPCZINSKI
PROC./ADV.: VALMIR ERTHAL OAB: SC- 11278

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002624-89.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.:GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR OAB:SP-220641
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à pessoa com deficiência.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide concluíram pela não comprovação da incapacidade e nem a condição de deficiente para os fins do aludido benefício.
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 4 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001959-43.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):SUELI HOFF
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO OAB: SC-18124

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006383-47.2012.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELIA CONSTANTE BORBA FERREIRA
PROC./ADV.: CINTHIA SILVA DE CARVALHO MARTINS OAB: SC-32 687

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005653-54.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAIR DE FATIMA COSTA CARVALHO
PROC./ADV.: JUCÉLIA SABADIN OAB: RS-56661
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009783-30.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):DALCIRA ALMEIDA LOOSE
PROC./ADV.: HELVIO CHIAPINOTTO OAB: RS-37 480

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506315-33.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARTA MARIA DA SILVA MENEZES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5021624-91.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLEBER BRAGA PADILHA
PROC./ADV.: ELAINE TERESINHA VIEIRA OAB: RS- 15109
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5059335-62.2014.4.04.7100
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELSO DA SILVA BARCELOS
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA OAB: RS 33.075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001576-47.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: KLEBER LUIZ JORGE
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007111-12.2011.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA FRANCISTA MILITÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
OAB: SP-213992
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0037676-45.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCINELDO DE OLIVEIRA GOUVEIA
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5022792-65.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FÁBIO DIAS MOREIRA
PROC./ADV.: JONHSON HIPPEN OAB: RS-61533
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003771-60.2011.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RITA MARIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
OAB: SP-213992
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2005.50.01.006914-2
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: FERNANDO CESAR DE ASSIS FONSECA
PROC./ADV.: EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB: ES-11673
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513640-64.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JUSCELINO RABELO VIEIRA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA.. OAB: PR-23493
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513568-77.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO IRANILDO BANDEIRA PEREIRA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA.. OAB: PR-23493
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012049-05.2014.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADRIANE CHEDID PEREIRA BARRETO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0057290-36.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PATRÍCIA BARTHOLOMAY OLIVEIRA
PROC./ADV.: FERNANDO ANDRADE CHAVES OAB: MG-82770
PROC./ADV.: MARCELO ANDRADE CHAVES OAB: DF-34880

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0041628-32.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MAURO LEMOS DA SILVA OAB: DF-27446
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013873-78.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLOVIS TADEU KAULING
PROC./ADV.: CLÓVIS TADEU KAULING OAB: SC-3396
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007333-06.2014.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:TADEU UBIRAJARA FERES
PROC./ADV.: TATIANA FROEHLICH OAB: RS-71 784
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003853-20.2014.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RAQUEL SCHERER DE FRAGA
PROC./ADV.: TATIANA FROEHLICH OAB: RS-71 784
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005233-60.2014.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS LINDMANN NIEMANN
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-65084
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5045823-89.2012.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSIEL VACISKI BARBOSA OAB: PR-22898
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5031249-61.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADRIANO GATI AMARAL
PROC./ADV.: JOSIEL VACISKI BARBOSA OAB: PR-22898
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0039152-96.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA MACHADO ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5049542-11.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):GERALDO KINDZIERSKI
PROC./ADV.: ROBERTO MEZZOMO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001267-42.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MIGUEL ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009653-45.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: MARIA LAURA VIANNA VILLELA
PROC./ADV.: JORGE L. T. DOS SANTOS OAB: RS-42319

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5019615-25.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO OSVALDO CORREA DE ABREU
PROC./ADV.: FERNANDA MEDEIROS LOPES OAB: RS-60602
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002665-24.2012.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOCERLI DA ROSA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-65084
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001447-02.2014.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DE FARIA DA SILVA
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020
REQUERIDO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047243-03.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LUIZ DO RÊGO SOBRINHO
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5015422-44.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ FRANCISCO GIACOMET
PROC./ADV.: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA OAB: PR-31413

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0046382-56.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT OAB: -
REQUERIDO(A): LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
PROC./ADV.: ROGÉRIO ROCHA OAB:MG-97893

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009145-46.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO RAMOS DE CARVALHO
PROC./ADV.: FERNANDO ANDRADE CHAVES OAB: MG-82770

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0027727-14.2006.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT OAB: -
REQUERIDO(A): VALBER DA HORA ARAUJO
PROC./ADV.: JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA JÚNIOR OAB: MA-5405

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501273-86.2014.4.05.8310
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT OAB: -
REQUERIDO(A): CLAUDELUCE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO F. DO A. FRANÇA OAB: PE-21160

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005337-11.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSE NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003347-74.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDNALDO JESUS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS A SERRAGLIA OAB: SP-141635
REQUERIDO(A): INSSPROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507829-71.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA GUEDES ALCOFORADO
PROC./ADV.: RENATO LUDMER GUEDES ALCOFORADO OAB: PE-21157
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503528-81.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: IVANA MAFRA MARINHO
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB: PE-20304
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013354-60.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDSON MARCELO SANTANA
PROC./ADV.: CAROLINE MARCELE GULKA OAB:PR-43165
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005966-69.2012.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:GILMAR ARTUR DE OLIVEIRA E OUTROS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 5000244-42.2013.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RENALDO WEISSHAAR
PROC./ADV.: LEANDRO WEISSHAAR OAB: PR-63962
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013787-06.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SONIA DELIANE DOS REIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0071335-45.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SILVIA CAROLINA COSTA PRADO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009764-11.2011.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELIANA GONGORA ZIGGIATTI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0059288-39.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CINTIA PAGANINI COSTA.
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003924-93.2011.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARILDA PEDROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000167-67.2013.4.04.7132
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO DUTRA DE FELICE
PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES OAB: RS-55944

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0176818-18.2005.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DERCE MACHADO FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0521006-86.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCOS HELENO MOURA FILHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0523455-17.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARTHA REJANE MELO SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000613-26.2014.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCIA ADRIANA POLL
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL JR . OAB:RS-9041

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009273-94.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FABIO CESAR ZAMPOLLI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002514-51.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDIR DE FARIAS
PROC./ADV.: BARTIRA DE PELEGRIN OAB: SC-21645

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008323-85.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO PAULO SERAFIM JÚNIOR
PROC./ADV.: ISRAEL DE SOUZA MACHADO OAB: SC-27598

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008318-63.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GIOVANI BUSS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008320-33.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CRISTIANO VIEIRA
PROC./ADV.: ALESSANDRO VIEIRA OAB: SC-19890

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015925-83.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ULISSES DA SILVA WANDERLEY
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291
REQUERIDO(A):DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013709-82.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: APARECIDA VITAL BERNARDES
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS OAB: SP 133.791
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA OAB: SP-251801
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008659-51.2006.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITO DO CARMO
PROC./ADV.: EDSON LUIZ LAZARINI OAB: SP 101.789
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012834-75.2007.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARLI APARECIDA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0021415-17.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JUAN ORLANDO MONSALVE CESPEDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050739-18.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLEUSA MARIA FRUTUOSO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001985-77.2013.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DAS NEVES SANTANA GONÇALVES MENDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 04 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5038782-03.2014.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:OSMIR CHAVES DE MELLO
PROC./ADV.:HUDSON CAMILO DE SOUZA OAB: PR 33.032
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5012925-59.2013.4.04.7009
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):LAÉRCIO BARBOSA SOARES
PROC./ADV.:ANA PAULA DINIZ RAMOS OAB:PR-57746

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5044306-15.2013.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA APARECIDA KUHN
PROC./ADV.:CAROLINA FERNANDES DE PAULA OAB:PR-32770

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001556-25.2014.4.04.7012
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:IVONETE DA COSTA
PROC./ADV.:VANESSA MAZORANA OAB:PR-42 316
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5021881-88.2013.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:DALVA NUNES DA CRUZ
PROC./ADV.:LUCIANO GILVAN BENASSI OAB:PR-49353
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000291-85.2014.4.04.7012
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:VALDIR LUIZ BARANCELLI
PROC./ADV.:PAULA BERNARDI OAB:PR-53064
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000372-95.2014.4.04.7024
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:PEDRO SOARES BUENO
PROC./ADV.:ALEX FREZZATO OAB:PR-37966
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5013474-93.2013.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:RAQUEL MORAIS DE LIMA GONÇALVES
PROC./ADV.:ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO OAB:PR-61502
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5020713-51.2013.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):GIULYANA CRISTINA FERRER
PROC./ADV.:APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS OAB:PR-11791

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5006743-69.2013.4.04.7005
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:CARLOS ALBERTO BORGES
PROC./ADV.:PAULO CESAR SAVEGNAGO OAB:PR-60068
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0026743-64.2005.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
REQUERIDO (A): LILIA MARIA FERREIRA SOARES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou procedente o pedido de extensão aos inativos de pagamento da GDATA, no mesmo patamar pago aos servidores ainda em atividade.
É o relatório.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 5 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000490-32.2012.4.03.6321
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA DOS SANTOS PEDRO
PROC./ADV.:CAROLINA DA SILVA GARCIA
OAB:SP-233993
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de novembro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015922-31.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ULISSES DA SILVA WANDERLEY
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291
REQUERIDO(A):DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000340-27.2011.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB:SP-128366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013358-79.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ANTONIO SILVA CRUZ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007071-57.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANNA FAVARIN PASCOAL PEREIRA
PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINE OAB: SP-200476
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003772-57.2011.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDETE SILVEIRA NATALE
PROC./ADV.: CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO OAB: SP-211735

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015970-87.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ARLENE MARIA LAMÊGO DA SILVA CAMPOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016678-40.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARCOLINO MACHADO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0042014-87.2012.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLY DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA OAB: DF-11997

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510115-22.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIANO DE BARROS
PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO OAB: PE-12505
INTERESSADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.56.000296-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RENATA CRISTINA BALTOR PRATES DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAQUEL DE FÁTIMA LEONARDO MOREIRA OAB: RJ-132083

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004257-68.2014.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUBEN CESAR MORAES TRAMPUCH
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE OAB: RS-29173
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004041-78.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERA RAUG PINHEIRO MACHADO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE OAB: RS-29173
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003339-70.2014.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RODRIGO HOLZ KROLOW
PROC./ADV.: ROGÉRIO VIEIRA CORADINI OAB: RS-46110

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0023784-76.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DULCINEIA DA SILVA PINTO
PROC./ADV.: LUCIANE CAIRES BENAGLIA OAB:SP-279138
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5023228-44.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HÉLIO SAT'ANNA E SILVA JÚNIOR
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN OAB: SC-23111

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5018154-09.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CESAR AUGUSTO DE FREITAS LIMA
PROC./ADV.: LUCIANO DE BITENCOURT GOULART OAB: SC-38951

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501100-47.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ZILDENE GUERRA DE SOUSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0038833-53.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MAICO SIMÃO BONFANTE
PROC./ADV.: THIAGO GUIMARAES PEREIRA OAB: DF-33247

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007739-57.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DORIVAL DA SILVA
PROC./ADV.: EDNÉSIO GERALDO DE PAULA SILVA OAB:SP-102743
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051079-77.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS- UFG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUDEMILA ALVES TORRES
PROC./ADV.: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB: GO-17275

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017273-80.2012.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GLEICIMAR CERRANO MOREIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB: GO-17275

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051080-62.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: AYR NASSER JUNIOR
PROC./ADV.: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB: GO-17275
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0057283-74.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIMONE DIAS SOUZA
PROC./ADV.: JIVAGO CARVALHO BEZERRA DE MELO OAB: PE-23739

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007538-36.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: PATRICIA BALLERA VENDRAMINI OAB:SP-215399
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503462-73.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRANDIR JAIR SOARES
PROC./ADV.: JOATAN BONFIM LACERDA OAB:CE-17307
PROC./ADV.: ROZARIA NETA BOMFIM LACERDA OAB:CE-4224
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504272-48.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO REINALDO SILVA
PROC./ADV.: JOATAN BOMFIM LACERDA OAB:CE-17307
PROC./ADV.: ROZARIA NETA BOMFIM LACERDA OAB:CE-4224
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0046611-52.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006081-65.2008.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ÂNGELA MACÊDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PETERSON PADOVANI OAB:SP-183598
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002180-65.2014.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSWALDO SANSON JUNIOR
PROC./ADV.: DANILO FAGGIAN DOS SANTOS OAB:SC-30 570
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SC
PROC./ADV.: ADRIANO CHAVES OAB: SC-18 898

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001270-38.2014.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ODIRLEI ROGERIO STUEBER
PROC./ADV.: DANILO FAGGIAN DOS SANTOS OAB: SC-30 570
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SC
PROC./ADV.: ADRIANO CHAVES OAB: SC-18 898

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005582-18.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CACTOS AMBIENTAL LTDA
PROC./ADV.: HUGO HAGEMANN OAB: SC-33744
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/SC
PROC./ADV.: ADRIANO CHAVES OAB: SC-18 898

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 5002054-15.2014.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSWALDO SANSON JUNIOR
PROC./ADV.: DANILO FAGGIAN DOS SANTOS OAB: SC-30 570
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SC
PROC./ADV.: ADRIANO CHAVES OAB: SC-18 898

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512828-56.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IBÔNILDO LOPES DODO
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES OAB: CE-18590
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000396-23.2012.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SIZINIA HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCELO JOSÉ FONTES DE SOUSA OAB:SP-162760
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011526-41.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA OAB:SP-251801
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508201-89.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROSSIVALDO CAMILO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHÃES OAB: PB-16008
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502315-15.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVI LOUREIRO MANQUEIRA
PROC./ADV.: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU OAB:PB-13 951

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000897-74.2012.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IBRATINA DE SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ISAC ALBONETI DOS SANTOS OAB:SP-228624
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003786-70.2013.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PESSOA
PROC./ADV.:MARIA FERNANDA ALBIEIRO FERREIRA RIGATTO OAB:SP225794
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0043201-49.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FÁBIO FAUSTINO MENDONÇA
PROC./ADV.: JÊNIFFER GOMES BARRETO OAB:SP-176872
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501661-16.2014.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GOYA PONTES DE MIRANDA TOSCANO RODRIGUES
PROC./ADV.: VLADMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU OAB: PB-13951

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0049170-74.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BRUNA SANTOS DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO OAB:SP-168.579
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505499-51.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NISIA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS OAB: CE-8415
PROC./ADV.: CLÁUDIA HELENA BARROS MARTINS OAB: CE-18206
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000655-25.2011.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDEIR TRISTÃO
PROC./ADV.: MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA OAB:SP-201448
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 5003349-06.2013.4.04.7215
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLAUDIANE BOICO ROCHA
PROC./ADV.: DOUGLAS BENVENUTI OAB: SC-15401

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0002594-73.2011.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IVAN AMADEU PIRES
PROC./ADV.:MARCUS VINICIUS MARINO DE ALMEIDA BARROS OAB:SP313345
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003236-48.2008.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EVA BENEDITA CRUZ
PROC./ADV.:JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB:SP-128366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007943-72.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOTARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINE OAB:SP-200476
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012792-92.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GILCE LOPES DO CARMO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: SP-161110
PROC./ADV.: MARIA ISABEL VILELA PELOSO OAB: SP-267704
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004249-41.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVANDRO DA SILVEIRA CORONET
PROC./ADV.: SÍLVIA LETÍCIA TORMES PRINA OAB: RS-48231
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000
REQUERIDO(A): RESIDA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO MÜLLER OAB: RS-13449

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0055228-30.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: THEREZINHA DE JESUS MILEU
PROC./ADV.: LUCIANA SANTOS PEREIRA OAB:SP-174898
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020663-62.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JUSCELINO AUGUSTO DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS OAB: PR-41514
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0042518-41.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLEIDE BISPO SANTOS
PROC./ADV.:VALTER FRANCISCO MESCHEDE OAB:SP-123545
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5048622-42.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RAY MARY MULLER BRUSAMOLIN
PROC./ADV.: CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS OAB: PR-41514
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.51.51.010671-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CÉLIA FIGUEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0006421-10.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IZAURA PEREIRA NUNES BISCA
PROC./ADV.:GRACIA F. DOS SANTOS DE ALMEIDA OAB:SP-178874
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.69.001661-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CONCEIÇÃO PARREIRA BRAZ
PROC./ADV.: GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR OAB: RJ-152212
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0007818-73.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ERNESTO NERI DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.:AIRTON FONSECA OAB:SP-59744
PROC./ADV.:RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA OAB:SP-242054
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0046934-89.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS
PROC./ADV.: FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS OAB: DF-15637
REQUERIDO(A): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0028233-75.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANTONIO POLICARPO GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013406-61.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALEXANDRE LEANDRO
PROC./ADV.: TELMA REGINA BELORIO OAB:SP-73426
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513368-90.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HERBERT PEREIRA NUNES
PROC./ADV.: GABRIEL HONORATO DE CARVALHO OAB: PB-16488
PROC./ADV.: JOSÉ SUELDO GOMES BEZERRA FILHO OAB: PB-16900

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0028981-04.2006.4.01.3900
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT OAB: -
REQUERIDO(A): MARCELO AGUIAR DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: ARIANI AFONSO NOBRE OAB: PA-11889

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004145-56.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADALGISA FLORENTINO DO AMARAL
PROC./ADV.:JOSE BRUN JUNIOR OAB:SP-128366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001941-37.2012.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANICE MARIA DOS SANTOS BONETTI
PROC./ADV.: JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB: SP-257676

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000672-30.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUl
REQUERENTE: ELIANI FERREIRA DA ROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005212-66.2012.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDEMIR DA SILVA PONTES
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004445-89.2013.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RLM PEQUITO ME
PROC./ADV.: RUI MAURO SANTOS OAB: PR-35594
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB:BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5029009-65.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELIAS ANTÔNIO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0010246-93.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DOMINGAS RAMILA ROSA DOS REIS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB:SP-90916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 5015775-81.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZELIA DA CRUZ
PROC./ADV.: ELVIO FLÁVIO DE FREITAS LEONARDI OAB: PR-34844
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001981-94.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OSVALDO SOUZA SANTOS
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003551-98.2013.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARLON DENIZ WUERGES
PROC./ADV.: WANDERLEI DERETTI OAB: SC-19638
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519591-46.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RINALDO SILVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO OAB: RN-810
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003316-41.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DORALICE ALVES LOPES
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB:SP-128366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516639-89.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WILSON BARROS DA NÓBREGA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.51.69.000871-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ARY DOS SANTOS FILHO
PROC./ADV.: LUIZ AUGUSTO S. COELHO DA SILVA OAB: RJ-77878
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.51.69.000945-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: LUIZ AUGUSTO S. COELHO DA SILVA OAB:RJ-77878
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001078-27.2013.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELUIZA APARECIDA DRESSENO E OUTRO
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL OAB: SC-19 825
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5034266-71.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCIO JOSÉ AZAMOR GOULART
PROC./ADV.: LAURO CAVERSAN JUNIOR OAB: PR-34587
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0026193-64.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALINE MICHELE PEREIRA
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA OAB:SP-36063
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0037482-23.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SHIRLEI APARECIDA PUJOL BISCARO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002549-66.2011.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EMILIO SOARES DE MORAIS
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO OAB: SP-272 067
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002300-82.2006.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CONCEIÇÃO ROSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO SILVA OAB: MG-55270
REQUERENTE: RUTE ROSA RIBEIRO
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO SILVA OAB: MG-55270
REQUERENTE: SUELI SANTOS DE LIMA
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO SILVA OAB: MG-55270
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0053430-03.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
REQUERIDO(A): EMANUELLE PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: NPJ/UNICEUB OAB: DF-666666

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047401-94.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: YUICHIRO ENDO
PROC./ADV.: FABIO GOMES DE OLIVEIRA
OAB: SP-303418
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006275-78.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): WILLIAN DA SILVA MAGALHÃES
PROC./ADV.: MARCOS AURÉLIO ROSA OAB:SC-30 801

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004362-78.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO VITOR
PROC./ADV.: CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS OAB:SP-332845
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509733-04.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GABRIEL LEONARDO FERREIRA GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): KYMBERLE EMANUELE FERREIRA GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REPRESENTANTE LEGAL: SHIRLEY VANESSA FERREIRA GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012220-78.2004.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ISABEL CIPRIANO LEITE
PROC./ADV.: PAULO CESAR DA SILVA
OAB: SP-135785
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011869-31.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FÁBIO CRISTIANO WOERNER GALLE
PROC./ADV.: LORIANE BAÇAN FEDATO OAB: SC-31282
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004585-78.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO ALFREDO CAUZABON NETO
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO OAB: RS-84273

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0039777-33.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDMILSON SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA MARIA HERNANDES FELIX
OAB: SP-138915
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501953-98.2014.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA OAB:PB-10 437

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000481-78.2013.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: TEREZA DA SILVA ROSA
PROC./ADV.:MARIA FERNANDA ALBIEIRO FERREIRA RIGATTO OAB:SP225794
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011988-13.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELSON SANTOS
PROC./ADV.: MARCELO TAVARES GUMY SILVA OAB: PR-54 595
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5017958-73.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSANA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC./ADV.: PROCURADORIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA OAB: -
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS OAB: -
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0005235-49.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DIRCE PAVÃO CAMPOS
PROC./ADV.: IVETE MARIA FALEIROS MACEDO OAB: SP-204303
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0005697-82.2011.4.03.6309
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ANA MARIA DE AGUIAR
PROC./ADV.:ISAC ALBONETI DOS SANTOS OAB:SP-228624
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510886-81.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MAGDA MARIA ALBUQUERQUE COSTA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0525264-13.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLARA LUZIA FROTA FIGUEIRA
PROC./ADV.: VICTOR BRAGA PARENTE OAB: CE-23922
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001917-19.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CERAMICA DOM PEDRO SEGUNDO LTDA ME
PROC./ADV.: RAFAEL TRENTO RIBEIRO OAB: SC-32001

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020081-62.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELISABETE DE OLIVEIRA BLOMBERG
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509751-05.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO LASSERRE OAB: CE-22106

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000375-62.2014.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADRIANA DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO Z. DETONI OAB: RS-57146

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500121-35.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA E OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001894-64.2011.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANA GONÇALVES DA SILVA MACHADO
PROC./ADV.: JULIANA MOREIRA LANCE COLI OAB:SP-194657
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511125-24.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDO CANUTO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5024286-71.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROSELI APARECIDA STEDEL RODRIGUES
PROC./ADV.: MICHEL TOMIO MURAKAMI OAB: PR-45064

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500801-28.2013.4.05.8308
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT OAB: -
REQUERIDO(A): MARIA ILSA BENTO DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005060-79.2012.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DANIEL PENHALVER BOSCO
PROC./ADV.: MARIA FERNANDA ALBIEIRO FERREIRA RIGATTO
OAB:SP-225794
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004966-26.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA PAIVA AMARAL
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP-128366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012135-82.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSELI APARECIDA PEREIRA
PROC./ADV.: PAULO MARZOLA NETO OAB:SP-82554
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001490-45.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA BERTÃO BARELLI
PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI
OAB: SP-189561
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045764-16.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RODRIGO SOARES RUAS PORTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004205-13.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLEIDE PEREIRA RESENDE
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
OAB: SP-228568
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051631-46.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: VALDIR FERREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0054548-38.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: PEDRO MANOEL DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005636-42.2007.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CRISTIANO BUENO DA SILVA
PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO OAB: SP-193 207
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0038713-44.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CARLA SANTANA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FELIPE PALMA FREITAS OAB:RJ-171218
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050465-76.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: HÉLIO JORGE PADILHA MOREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048552-59.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: KLEBER CANTANHEDE BORRALHO
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003554-47.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: EDIT DOS REIS ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0032176-68.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALDENI ALVES PIZARRO
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR.
OAB: SP-138058
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507930-29.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INGRID NUNES HOLANDA
PROC./ADV.: INOCÊNCIO RODRIGUES UCHÔA OAB: CE-3274
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016552-13.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WILLIAM SOARES BATISTA
PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA PEREIRA PIRES OAB:SP-149085
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.62.170706-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NADIA DUTRA PONTES
PROC./ADV.: LUÍS GERALDO PAIXÃO PEREIRA OAB: RJ-120353
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.50.50.002990-6
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: CLAUDIA CARIOCA DUARTE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001629-08.2010.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITA ROSA DE MIRANDA MILITAO
PROC./ADV.: MARIA FERNANDA ALBIEIRO FERREIRA RIGATTO
OAB: SP-225794
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.50.50.004562-6
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: BRUNA ZAMPIERI HASSELMANN
PROC./ADV.: RICARDO TAUFFER PADILHA OAB: ES-8547
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004955-39.2011.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDEWARD BUENO
PROC./ADV.: JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
OAB: SP-248170
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002262-88.2012.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA PELEGRINI NEVES
PROC./ADV.: ALTEVIR LUCAR HARTIN JÚNIOR OAB: PR-30830

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007920-26.2011.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CICERA DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: TATIANA CRISTINA SOUTO
OAB: SP-163484
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009671-17.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDIA MIRIAN DE ANDRADE
PROC./ADV.: ROGÉRIO FERRAZ BARCELOS
OAB: SP-248350
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0033458-15.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIETA GONCALVES CORTE BANDEIRA
PROC./ADV.: ANA MARIA HERNANDES FÉLIX
OAB: SP-138915
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006698-42.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDINEI PEREIRA ALVIM
PROC./ADV.: JOSE BRUN JUNIOR
OAB: SP-128366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002680-60.2011.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCOS AURELIO PEREIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO OAB: PR-24878

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.51.051497-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LEILA LOPES TUTUNJI
PROC./ADV.: VALÉRIA NOBREGA VELLASCO OAB: RJ-31 838
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0025493-54.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARCO ANTONIO RODRIGUES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003429-29.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): YAVOUR CORREA QUERUBIM
PROC./ADV.: LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
OAB: SP-276810

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001836-27.2012.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANA MARIA APOLINARIO FELIZARDO
PROC./ADV.: MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
OAB: SP-201448
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000498-37.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DARCI SANTA CATARINA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS OAB: SP 133.791
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050788-88.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FILOMENA MARIA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA OAB:SP-102076
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014616-23.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: URANIA OLIVEIRA SANTANA
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB: SP-150596
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0044835-46.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SUZANO CARLOS DE JESUS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0053881-30.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NAIR ANA DE AGUIAR BRITO
PROC./ADV.: MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
OAB: SP-268811
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000044-49.2009.4.03.6316
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIA PEDI PASCON
PROC./ADV.: ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO
OAB: SP-263181
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0038304-12.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDNALDO ALVES MOREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0027581-94.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FIDELINA ALVES DE SOUZA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RICARDO REIS DE JESUS FILHO
OAB: SP-273946
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005774-81.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MESSIAS BENEDITO RODRIGUES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.67.001044-7
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIZABETH DOS REIS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
REQUERIDO (A): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, no qual se discute o fornecimento de medicação à parte autora.
É o relatório.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0031532-26.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA-PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003475-64.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERA
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007785-47.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZILDA SEBAJE GRISS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004415-27.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MACHADO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004758-50.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HELIO ANTONIO BORTOLATTO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004197-26.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RUI LUIZ SCOTTI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007539-51.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NELSO CORTI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de abril 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007537-50.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SILVIO GONÇALVES
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORKOAB: SC-9399
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de abril 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006672-27.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK OAB: SC-9399
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de abril 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006748-51.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CELIO ROBERTO CAROLINO
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK OAB: SC-9399
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de abril 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 5006644-59.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SEBASTIÃO COSTA JUNIOR
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK OAB: SC-9399
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de abril 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004749-61.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARGARIDA KAESTNER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002418-26.2013.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSA VIEIRA DE FREITAS
PROC./ADV.: FÁBIO ROBERTO PIOZZI OAB:SP-167526
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508983-05.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURDES TEMOTEO DE JESUS
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ SILVA DE SOUZA OAB: CE-5526

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute o não atendimento ao Princípio do Contraditório do juízo a quo em determinados atos processuais.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada nos arestos acostados como paradigmas, abrangendo questões de ordem pública.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001330-10.2015.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA RODRIGUÊS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO SOUZA OLIVEIRA OAB: PR-52830

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a concessão de aposentadoria rural.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002278-06.2006.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ ALVARO PIROLA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN OAB: SP-68622
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a concessão de aposentadoria por idade do segurado rurícola.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001112-37.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JEREMIAS EVARISTO SOARES
PROC./ADV.: SILVANE CIOCARI KAWAKAMI OAB: SP-183610
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002722-60.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MILTON FAUSTINO DE SOUZA
PROC./ADV.: THIAGO DEGELO VINHA OAB:PR-41976
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000226-71.2009.4.03.6304
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITO RIBEIRO NETO
PROC./ADV.: IDALINA CRISTINA ROBELLO FORNELOAB: SP 186251

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003087-25.2012.4.03.6304
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): APARECIDA EUFRASIA DE LIMA
PROC./ADV.: WILSON ROBERTO SANTANIELOAB: SP 242907

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001747-62.2011.4.03.6310
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): DIVINA JOSE CARLOS BISSOLI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004508-66.2006.4.03.6302
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOAQUIM GOMES XAVIER
PROC./ADV.: IVÂNIA APARECIDA GARCIA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004416-25.2010.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: TALITA CAMILA SILVA CASTRO
PROC./ADV.: RAQUEL JAQUELINE DA SILVA OAB: SP-223525
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008331-72.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA RITA ZERBINATTI ASERATI
PROC./ADV.: GISELA TERCINI PACHECO OAB: SP-212257
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0024357-27.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO OAB: SP-195284
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0030786-27.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:DANIEL VIEIRA DE MENEZES
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0028304-09.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ROBERTA DOS ANJOS MOMENSO
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002062-60.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSENEIDY MORGEN BORGES DE LIMA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5041495-19.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HIROTAKA YAMASHIRO
PROC./ADV.: NELSON RAMOS KÜSTER OAB: PR 7.598
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5018472-70.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO APARECIDO DE SOUZA
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA OAB:PR-31245

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503225-17.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO GOMES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015621-15.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PETRUCIO CANUTO DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL OAB:SP 99858
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017872-69.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO LEMOS NOVAES
PROC./ADV.: SARA TAVARES QUENTAL OAB: SP-256006
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5061874-10.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MASTER LOPES CORRETORA DE SEGUROS LTDA
PROC./ADV.: LEÔNIDAS SANTOS LEAL OAB: PR-60043

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0524115-45.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO BRITO CORDEIRO
PROC./ADV.: MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE OAB: CE-27208

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505068-17.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PAULO DE TARSO DE MAIS PEREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505392-07.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IGNEZ FERNANDES COSTA LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012221-68.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMAR PRIEBE
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA OAB: RS-48869
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016353-95.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ARMANDO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: PATRÍCIA FELIPE LEIRA OAB: SP-175721
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514166-26.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MADALENA REIS e OUTROS
PROC./ADV.: RAQUEL DOS SANTOS AMARAL OAB: CE-27 554
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502611-94.2015.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADMAR MONTE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504152-90.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANUEL SIMAO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA OAB: CE-12152
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011515-57.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO GILBERTO CORRÊA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA OAB: RS 33.075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016127-90.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADEMIR APARECIDO SCHIVINATO
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA OAB: SP-248879
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006727-92.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALZUMIRO LUIZ LORENZÃO
PROC./ADV.: MÁRCIO LUIZ MALAGUTTI OAB: PR-41732
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008203-52.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROMILDA CANDIDA DOS SANTOS ANTONINI
PROC./ADV.: GRÁCIA F. DOS SANTOS DE ALMEIDA OAB: 178.874
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007135-09.2012.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VIRGINIA PACHECO DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA OAB: SP 192.911
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005973-03.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CRISTIANE ARAÚJO DA SILVA
PROC./ADV.: EDNÉSIO GERALDO DE PAULA SILVA OAB: SP-102743
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003010-84.2006.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ ODILON DE LIMA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN OAB: SP-68622
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0075146-30.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOAQUIM DOMINGOS FERNANDES
PROC./ADV.: CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO OAB: SP-222 130
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002477-29.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA TRINDADE FERNANDES COSTA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: SP-161110
PROC./ADV.: MARIA ISABEL VILELA PELOSO OAB: SP-267704
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000701-29.2011.4.03.6313
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLA APARECIDA SIQUEIRA SIMÃO
PROC./ADV.: LINDUARTE SIQUEIRA BORGES OAB: SP-224442
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.50.50.002983-1
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: ORLINDA MORAES SERRANO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.50.52.000117-0
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: IZABEL FERREIRA
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA OAB: ES-8522
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.50.51.000640-0
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: MARIA BEATRIZ MARINHO MACHADO
PROC./ADV.: PRISCILLA THOMAZ DE OLIVEIRA OAB: ES-12448
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.50.50.001781-3
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: VALTER JOSÉ COVRE OAB: ES-6550
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.50.52.000618-4
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: FLORINDA PEREIRA PINTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.50.55.001081-0
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: DAVI FEITOZA REBOLI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013598-70.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARILENA DA SILVA FARIAS
PROC./ADV.: MILENE FERNANDES OAB: RS-75873

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004393-18.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO PRADO
PROC./ADV.: MICHAEL LUCAS DA SILVA OAB: SC-21329

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502228-44.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA OAB: CE-6584
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000419-30.2013.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LURDE ALVARENGO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA INÊS PRZYBYSZ DE PAULA OAB: PR 18.934

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.50.50.007281-3
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: EDITE DA SILVA LYRIO
PROC./ADV.: MÁRCIO GARCIA DOS SANTOS OAB: ES-11225
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2012.50.50.000651-7
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: MATHEUS JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.50.50.002190-7
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: ROSEMARY MACHADO SOUZA
PROC./ADV.: RICARDO FIGUEIREDO GIORI OAB: -
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.50.50.010388-6
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: LAURITA SCHULZ BOONE
PROC./ADV.: JAMILSON SERRANO PORFÍRIO OAB: ES 6.985
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.50.52.000409-8
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: ROSA MARIA SABADIM
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA OAB: ES-8522
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.50.50.005019-8
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: ERVINHO LAHAS
PROC./ADV.: FERNANDA BORGO DE ALMEIDA OAB: ES-9571
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.50.54.000614-8
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: JONADIR LAUERS
PROC./ADV.: TAÍS MARIA ZANONI OAB: ES-14275
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.50.50.001849-0
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: MAICON PAES BARBOSA
PROC./ADV.: FELIPE SILVA LOUREIRO OAB: ES-11114
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0041609-26.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANTENOR CORRÊA NETO
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047782-66.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO MELO NUNES
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508230-18.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEILDE ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: EMYLI SANTANA OAB:SE-5543
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509671-34.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILVANIA AMARO COSTA
PROC./ADV.: EMYLI SANTANA OAB: SE-5543
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010503-71.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: KUNIBERT SCHLEI
PROC./ADV.: MÁRCIO TIMOTHEO LENZI OAB: SC 9.981
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003352-91.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALZIRA SALVARO DE PELLEGRIN
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO OAB: SC-12245
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051675-65.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051598-56.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS LEAL DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051535-31.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ALTEREDO MOURA BARROSO
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051531-91.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: VALMIR BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051526-69.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO LIMA FILHO
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050473-53.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOÃO DE LEMOS COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0049983-31.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANTÔNIO DO REMÉDIO MACIEL FILHO
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0036857-11.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ADALCINDA COSTA MENDES
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0037648-77.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JANARI COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0039895-31.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SERGIO CARLOS MARQUES SILVA
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0039220-68.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):MARIA ONDINA MARQUES
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0038325-10.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MANOEL DA SILVA PICANÇO
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0037752-69.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JUCIARA MARIA FERREIRA MONTEIRO
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0043030-51.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA RENILDE RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0044531-40.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FERNANDO CARVALHO DE LIMA
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0046380-47.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA PEREIRA
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0054083-05.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ALANO NOGUEIRA MATIAS
PROC./ADV.: JOSUÉ TEIXEIRA OAB: DF-21619
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0049614-47.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO VALDOMIR PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: POLLYANNA AKEMI SAITO OAB: DF-19167

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004012-70.2013.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PASTORINA XAVIER DE FARIAS
PROC./ADV.: EVANDRO IBANEZ DICATI
OAB: PR-36651
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0044439-96.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A):IVOHE TRINDADE FONTES
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0024703-92.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SANDOVAL SOUZA CARVALHO
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0025732-80.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EDSON PURCINO GOMES
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0027452-82.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ERLON SANTOS ALVES
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0036568-15.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: WALMIR SILVA DE MIRANDA
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0035346-12.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANANIAS DIAS DE ALMEIDA
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0030930-98.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ FELISBERTO SANTOS
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0039880-62.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MANOEL TRINDADE LIARTE
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0038929-68.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO ALBERTO NETO
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0008756-60.2011.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADENIZA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: ZILDA DE FÁTIMA LOPES MARTIN OAB: SP-101603
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0039870-18.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: VAGNER SANTOS QUEIROZ
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0038965-13.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: PEDRO DE ALCÂNTARA CAITANO E SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0039859-86.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SEBASTIÃO CAMPELO GOMES
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0057513-91.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MANOEL DO NASCIMENTO E SILVA e outros
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0057473-46.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIANO RODRIGUES FREITAS
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA. OAB: DF-33645
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0112373-18.2005.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MIGUEL LAZARO GALVÃO
PROC./ADV.: LUCAS MESQUITA DE MOURA OAB: DF-25999
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.50.50.004008-0
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: IRENE IOLANDA RIBEIRO SALGADO
PROC./ADV.: TAÍS MARIA ZANONI OAB: ES-14275
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010626-15.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LAUDELINO CARDIM CORTES e outros
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0044580-86.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARLENE ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA - OAB: DF-33645
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.50.50.001582-0
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: JAIME LUIZ SANTANNA
PROC./ADV.: ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO OAB: ES3844
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.50.52.000922-0
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: SEBASTIANA FARIA PEREIRA
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA OAB: ES-8522
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501485-67.2015.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LUÍS FERREIRA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR. OAB: PE-27685
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500962-76.2015.4.05.8305
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CÍCERO ANTÔNIO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418
REQUERIDO(A): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501942-05.2015.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE SANTANA
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO OAB: PE-30 341
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500374-22.2013.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CLOVIS BERNARDINO DE MELO
PROC./ADV.: ALEXANDRE VASCONCELOS OAB:PE-20304
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004071-91.2013.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VARLEI APARECIDO DA SILVA
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE OAB: PR-30 511
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013382-81.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VANESSA PATRÍCIA CUENCA
PROC./ADV.: HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT OAB: PR-33958
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012539-32.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: KAREN APARECIDA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA-PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5018528-14.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA OAB: PR 23.510
REQUERIDO (A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido de extensão aos inativos de pagamento de gratificação de desempenho - GED no mesmo patamar pago aos servidores ainda em atividade.
É o relatório.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5026523-10.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO MOACIR VANNI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR 16716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido de averbação de período laborado em condições especiais, no qual esteve exposto ao agente nocivo ruído.
É o relatório.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508909-54.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500276-25.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES OAB: CE-18590
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500980-38.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FILOMENO DE OLIVEIRA ARAÚJO
PROC./ADV.: JEANE MICHELE MOURA BARRETO OAB: CE-24055

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0520387-93.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CORDEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505273-46.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO MELO DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIA MARQUES LOUSADA OAB: CE-20273

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503067-23.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):ROBERTO SANTOS MENEZES
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO.... OAB: SE-700

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5014399-63.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BATISTA ISIDORO
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTÃO OAB: PR-38990

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513906-71.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERIDO(A): CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: VERA LÚCIA DE LIMA SOUZA OAB: PB-4829
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS DE LIMA SOUZA OAB: PB-15228

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501518-39.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EVERALDO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA OAB: PB-10 523
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA OAB: PB-12519
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514606-47.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA OAB: PB-11227
PROC./ADV:LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CÂMARA OAB:PB 11280
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501776-95.2013.4.05.8002
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSÉ GENILDO AVELINO PINTO
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA OAB: AL-4119
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0085106-73.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARILIA VALERIO ROCHA
PROC./ADV.: HOMAR CAIS OAB: SP-16650
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012451-80.2011.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVANDRO NELSEU FANCK
PROC./ADV.: JANAINA A. M. FORNAZARI OAB: PR-30981

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0523027-35.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL COSTA DE LIMA
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES OAB: CE-18590
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516765-06.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AFONSO FRANCISCO DE ASSIS
PROC./ADV.: HENRIQUE GUIMARÃES ALVES DE SOUSA OAB: CE-22217

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511118-30.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANDREA PIMENTEL LADO CÉS
PROC./ADV.: CRISTIANE XIMENES PIMENTEL OAB: CE-8572
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510363-31.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): ITAMAR RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO SÁVIO DA COSTA OAB: CE-15210

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502669-51.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA LIMA CORREIA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO OAB:CE-19570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505823-63.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCELO ANTÔNIO DOS ANJOS LIMA
PROC./ADV.: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO BONFIM OAB: PB-4577

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500803-57.2015.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERIDO(A):IZAIAS BELARMINO DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO BONFIM OAB: PB-4577

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5027715-46.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RUBENS RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO OAB: PR-13246
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004220-27.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA QUITÉRIA RODRIGUES
PROC./ADV.: DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA OAB: PR-34 288

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.50.52.000667-8
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: ANEZ DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: RISONETE MARIA OLIVEIRA MACEDO OAB: ES-8194
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000007-11.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DILNEI CORRÊA DA SILVA
PROC./ADV.: ERACI NUNES CASTRO DA ROSA OAB: SC-34 324

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0070293-73.2004.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANDREA RODRIGUES BEZERRA DE MELO E OUTROS
PROC./ADV.: RENATO BORGES BARROS OAB: DF-19275
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510303-61.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: NELSON GONÇALVES MACEDO MAGALHÃES OAB: CE-16650
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504743-86.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCONDES JÚNIOR ANDRADE MAIA
PROC./ADV.: AURISTECILIA MARIA SERRA NUNES OAB: CE-5612
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500280-19.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ CARLOS ADEODATO
PROC./ADV.: EVELINE CARNEIRO OAB: CE-17775
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5022314-32.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES OAB: PR-19887
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5033992-44.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5032312-87.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VANDA DA SILVA RAMOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004363-79.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DELIRDE JOSÉ LUIZ COELHO SIQUEIRA
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO OAB: PR-49369
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002369-74.2013.4.04.7210
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARINO LUIS MULLER
PROC./ADV.: LAURIANE S. CHIAPARINI OAB: SC-23847

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.51.025914-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALDA REGINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS OAB: RJ-38674
REQUERENTE: EUTYMIA DE GODOY VIANA
PROC./ADV.: JOSÉ DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS OAB: RJ-38674
REQUERENTE: JUCIARA GOMES DE ASSIS
PROC./ADV.: JOSÉ DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS OAB: RJ-38674
REQUERENTE: LIA BAPTITA SOUTO
PROC./ADV.: JOSÉ DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS OAB: RJ-38674

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REQUERENTE: MOYSES VIEGAS DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSÉ DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS OAB: RJ-38674
REQUERIDO(A): UNIÇAO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500058-03.2015.4.05.9810
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA BRAZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE ANDRADE DO MONTE SILVA OAB: CE30396

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008909-21.2015.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.50.50.005626-0
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: BENTO ASTORI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.50.50.002715-0
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: GERALDO SANTIAGO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: HELTON TEIXEIRA RAMOS OAB: ES-9510
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5043725-54.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZA MARIA SCHERDIEN BESKOW
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PELOTAS/RS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5041012-52.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE BILL MARTINS
PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA OAB: PR-31780
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004436-25.2011.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELOISA VITÓRIA MARQUES
PROC./ADV.: ANA CRISTINA ZIMERMAN OAB: PR-38 532
REQUERENTE: LAURA INÊS MULLER MARQUES
PROC./ADV.: ANA CRISTINA ZIMERMAN OAB: PR-38 532
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512048-59.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA CRUZ SAMPAIO FONTES OAB: PE-26451
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004211-52.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIZETE DOS SANTOS TORRES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004628-65.2009.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JACI DO PILAR DOS REIS
PROC./ADV.: MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA OAB: SP-110325
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0060180-89.2006.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CARMELITA JOSEFA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502831-15.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERARDO NOGUEIRA MARCOS
PROC./ADV.: ANA MARIA MARINHO MOURA OAB: CE-4299

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001476-28.2014.4.04.7217
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANGELINA RÉ WARMLING
PROC./ADV.: MARIA ONDINA E. C. PELEGRINI OAB: SC-14439
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000481-79.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALMIR CHAGAS
PROC./ADV.: RICARDO OSSOVSKI RICHTER OAB: PR-40704
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000339-14.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARTHUR VAN DER BERG JUNIOR
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI OAB: PR-30987
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010627-92.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VICENTE XAVIER DE MORAES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0018090-36.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OCIMAR DE ASSIS
PROC./ADV.: LILIAN CRISTINA BONATO OAB: SP-171720
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.50.53.000236-8
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: BERNADINO RAMOS
PROC./ADV.: WESLEY CORRÊA CARVALHO OAB: ES-12396
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.50.50.003633-1
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: JOSÉ EDSON ALEXANDRE FARIAS
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO RODRIGUES AMORIM OAB: ES-10541
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.50.51.002079-2
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: PEDRO INACIO DA SILVA
PROC./ADV.: ARMANDO VEIGA OAB: ES-10380
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500318-15.2015.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA CRISTINA BORBA OAB: PE-30411

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051285-71.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: SÉRGIO RODRIGUES MARINHO FILHO OAB: DF-27024

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.67.118709-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: PAULO CESAR LORENA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRUM OAB: RJ-135 717
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5014535-96.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOLANGE APARECIDA CHERES
PROC./ADV.: RODRIGO FAGUNDES NOCETI OAB: PR-59803

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0025579-97.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: LEAL LOPES DE MIRANDA
PROC./ADV.: LUCIANE REGINA MARTINS OAB: MT-10003
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011639-98.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INÊS DE MELLO RASTEIRO
PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA OAB: PR 18.139
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI OAB: PR-38860
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0525422-05.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):FRANCISCO EDILSON LIMA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501732-48.2015.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AVELINO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: IVETE PEREIRA DE ARAÚJO OAB:PE-14778

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500742-96.2015.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506076-11.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: GILVAN RIBEIRO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: FERNANDO LINS OAB: PE-11 792
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010660-29.2014.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEONARDO ZORTEA
PROC./ADV.: CÉSAR TOMASI OAB: RS-83 242
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502047-28.2014.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DJALMA LUIZ DA SILVA
PROC./ADV.: CAMILA CARLA DE MORAES BARROS RODRIGUES OAB: PE-35101

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513492-30.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Tuma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: OSVALDO INÁCIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501591-50.2015.4.05.8305
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDILSON ARAÚJO CARVALHO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502362-07.2015.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDMILSON DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA CRISTINA BORBA OAB: PE-30411

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500630-06.2015.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RINALDO FERNADES DE BARROS OAB: PE-23837

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501576-81.2015.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEBASTIÃO HELMANO AUGUSTO DE SOUZA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300
REQUERIDO(A): IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501967-30.2015.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PAULO ROBERTO SOUSA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300
REQUERIDO(A): IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504388-02.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NIVALDO FREITAS DA CUNHA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB:AL-3300
REQUERIDO(A): IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502020-93.2015.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SILVIO MANOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE VASCONCELOS OAB: PE-20304
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500921-18.2015.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VIANEI FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a concessão de aposentadoria por idade à parte autora.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515936-70.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: VALDENICE MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000732-97.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TERESINHA DE FATIMA RANGEL MARQUES
PROC./ADV.: FLAVIO J.O.CHUEIRE OAB: PR-21375
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5035172-27.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO ROCHA OAB: PR 10.560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011117-09.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AIRTON ALVES DE FRANÇA
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA OAB: PR-31245
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5018388-40.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDFITO CUSTÓDIO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MAURO APARECIDO OAB: PR-18604
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000
REQUERIDO(A): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
PROC./ADV.: ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO OAB: SP-207267

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504618-11.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO BRAGA FIRMINO
PROC./ADV.: ROBERTO F. MAIA OAB: CE-9871

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515563-90.2015.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FESTA MARQUES DE O. OAB:AL-8274
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514039-07.2014.4.05.8300
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DILSON PESSOA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OAB: PE-1541

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5029591-31.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDIR DE SOUZA DINIZ
PROC./ADV.: ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH OAB: PR-27307
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509448-79.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVAOAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de Abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016053-18.2012.4.04.7108
ORIGEM: TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª REGIÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a concessão de salário-maternidade à parte autora, diante do seu enquadramento como segurada facultativa baixa renda.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500532-95.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ DA SILVA RIBEIRO
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO CONIGLIO PARREIRA OAB: DF-3618
PROC./ADV.: LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA OAB: DF-28577
PROC./ADV.: GERSON M. BRITO OAB: PB-1995

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização interposto pela FUNASA, em razão da não interposição simultânea, perante a origem, dos incidentes regional e nacional.
A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de erro material na decisão embargada, consubstanciado na equivocada expressão "nego provimento ao agravo" no dispositivo do referido ato decisório. Isto por que não fora interposto agravo, mas tão-somente pedido de uniformização de jurisprudência.
Sem impugnação.
É o relatório.
Verifica-se que os embargos de declaração opostos pela parte requerente são intempestivos, pois, consoante o art. 33 do RITNU, o prazo para interposição dos referidos embargos é de cinco dias contados da intimação da decisão que se pretende impugnar.
A parte requerente teve ciência da decisão recorrida em 05.06.2015 e os embargos foram opostos em 21.03.2016, após, inclusive, o trânsito em julgado da decisão em comento. Por esse motivo, aplica-se ao caso a preclusão consumativa.
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração, pois intempestivos.
Entretanto, compulsando os autos, verifico a ocorrência de equívoco na parte dispositiva do decisum. Assim sendo, onde lê-se "nego provimento ao agravo", leia-se "nego seguimento ao incidente".
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrente para contrarrazões ao Agravo:
PROCESSO:0008298-37.2011.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
PROC./ADV.:WILSON MIGUEL
OAB:SP 99858
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2016 - Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 28 de abril de 2016
INÍCIO: 08h 30min.
LOCAL: Dependências do Othon Palace Hotel
Av. Atlântica, 3264 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22070-001 Telefone:(21) 2106-1500
RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP

1- Processo-COFECI nº 798/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSÉ ALTAIR MENDES - CRECI 4240. 2- Processo-COFECI nº 839/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: CÉLIA ANTUNES DA COSTA - CRECI 3496. 3- Processo-COFECI nº 844/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DEMUNÉR DO NASCIMENTO - CRECI 1308. 4- Processo-COFECI nº 852/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: NEUZELI DOS SANTOS OLIVEIRA - CRECI 2368. 5- Processo-COFECI nº 1059/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GILSON DE LIMA RODRIGUES - CRECI 1215. 6- Processo-COFECI nº 2323/2014.Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: CARLOS HENRIQUE HERMENEGILDO DE ARAÚJO - CRECI 3236. 7- Processo-COFECI nº 3572/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ÉMERSON SANTANA DE ALMEIDA - CRECI 2024. 8- Processo-COFECI nº 3573/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: RONDON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1011. 9- Processo-COFECI nº 3575/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: DELY APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 3357. 10- Processo-COFECI nº 3576/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA LOBÃO - CRECI 3155. 11- Processo-COFECI nº 783/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: PEDRO GANDOLFI POLLES - CRECI 8449. 12- Processo-COFECI nº 1507/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: WYLSON ZON FILHO - CRECI 3244. 13- Processo-COFECI nº 1545/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: EDSON BOURGUIGNON JÚNIOR - CRECI 2865. 14- Processo-COFECI nº 1557/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: JURICIMAR OTÁVIO BARCELOS - CRECI 3118. 15- Processo-COFECI nº 1606/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA HABIMAR LTDA - CRECI J-3884. 16- Processo-COFECI nº 1701/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: LEAL IMÓVEL LTDA - CRECI J-2449. 17- Processo-COFECI nº 2137/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: WYLSON ZON - CRECI 3180. 18- Processo-COFECI nº 2138/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: JONATHAN VIEIRA JÚNIOR - CRECI 4489. 19- Processo-COFECI nº 2256/2014. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repda: EDINÉIA ALMEIDA GUIMARÃES - CRECI 2062. 20- Processo-COFECI nº 2390/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: CÉSAR AUGUSTO AGUIAR GUIMARÃES - CRECI 3826. 21- Processo-COFECI nº 2409/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: MARIA EMÍLIA DA SILVA - CRECI 3853. 22- Processo-COFECI nº 2476/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: ECIONE SOUZA DE JESUS COMÉRIO - CRECI 4807. 23- Processo-COFECI nº 3571/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: HELLEN CRISTINA VIEIRA BARROS (PRIMAVERA IMÓVEIS) - CRECI J-1021. 24- Processo-COFECI nº 3574/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GREGÓRIO HERMES MATOS RODRIGUES - CRECI 3229. 25- Processo-COFECI nº 3577/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SANDRO GIL DE ARRUDA & CIA LTDA (IMOB. CENTRAL) - CRECI J-1072. 26- Processo-COFECI nº 3579/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: FRANKLIN TEIXEIRA LIRA - CRECI 4009. 27- Processo-COFECI nº 773/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSEMIR DOS SANTOS CRUZ - CRECI 7287. 28- Processo-COFECI nº 1301/2015. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Autuado: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 14109. 29- Processo-COFECI nº 805/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ARLINDO GOMES GUEDES JUNIOR - CRECI 9945. 30- Processo-COFECI nº 1527/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: MENEZES EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-1762. 31- Processo-COFECI nº 1531/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: ELIANY ALVES FEITOZA - CRECI 15286. 32- Processo-COFECI nº 1605/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: AMAURI MAURUTTO - CRECI 11412. 33- Processo-COFECI nº 1610/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: LETICIA MORESCHI PLANAS - CRECI 14005. 34- Processo-COFECI nº 2497/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JAMAL IBRAHIM ISA ABDEL HADI - CRECI 11153. 35- Processo-COFECI nº 1287/2015. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: FERNANDO MATEUS SALINA - CRECI 6410. 36- Processo-COFECI nº 1289/2015. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: SEI STERSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-2418. 37- Processo-COFECI nº 496/2013. Recte: ELMAR PINTO MENDES - CRECI 12378. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 38- Processo-COFECI nº 2846/2013. Recte: VILAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1389. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 39- Processo-COFECI nº 021/2014. Recte: RODOLFO BARROSO RAINER - CRECI 6424. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 40- Processo-COFECI nº 022/2014. Recte: RODOLFO BARROSO RAINER - CRECI 6424. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 41- Processo-COFECI nº 297/2014. Recte: ITERBIO MAIA MENDONÇA DE MELO - CRECI 6290. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 42- Processo-COFECI nº 340/2014. Recte: FAUSE ALMEIDA MATTAR - CRECI 6852. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 43- Processo-COFECI nº 1548/2014. Recte: ROBSON LEMOS - CRECI 6991. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 44- Processo-COFECI nº 1551/2014. Recte: ROBSON LEMOS - CRECI 6991. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 45- Processo-COFECI nº 1552/2014. Recte: ROBSON LEMOS - CRECI 6991. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 46- Processo-COFECI nº 1553/2014. Recte: ROBSON LEMOS - CRECI 6991. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 47- Processo-COFECI nº 1554/2014. Recte: ROBSON LEMOS - CRECI 6991. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 48- Processo-COFECI nº 1563/2014. Recte: ROBSON LEMOS - CRECI 6991. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 49- Processo-COFECI nº 2187/2014. Recte: P. D. G VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20255. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 50- Processo-COFECI nº 2188/2014. Recte: P. D. G VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20255. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 51- Processo-COFECI nº 2189/2014. Recte: EDUARDO NATIVIDADE DOS SANTOS - CRECI 49297. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 52- Processo-COFECI nº 2190/2014. Recte: EDUARDO NATIVIDADE DOS SANTOS - CRECI 49297. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 53- Processo-COFECI nº 2192/2014. Recte: EDUARDO NATIVIDADE DOS SANTOS - CRECI 49297. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 54- Processo-COFECI nº 2196/2014. Recte: EDUARDO NATIVIDADE DOS SANTOS - CRECI 49297. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 55- Processo-COFECI nº 2197/2014. Recte: EDUARDO NATIVIDADE DOS SANTOS - CRECI 49297. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 56- Processo-COFECI nº 2198/2014. Recte: EDUARDO NATIVIDADE DOS SANTOS - CRECI 49297. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 57- Processo-COFECI nº 2199/2014. Recte: EDUARDO NATIVIDADE DOS SANTOS - CRECI 49297. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 58- Processo-COFECI nº 2200/2014. Recte: EDUARDO NATIVIDADE DOS SANTOS - CRECI 49297. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 59- Processo-COFECI nº 2376/2014. Recte: AIRTON FERNANDES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-8939. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 60- Processo-COFECI nº 2377/2014. Recte: AIRTON FERNANDES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-8939. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 61- Processo-COFECI nº 2379/2014. Recte: AIRTON FERNANDES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-8939. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 62- Processo-COFECI nº 2381/2014. Recte: AIRTON FERNANDES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-8939. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 63- Processo-COFECI nº 2382/2014. Recte: AIRTON FERNANDES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-8939. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 64- Processo-COFECI nº 2383/2014. Recte: AIRTON FERNANDES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-8939. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 65- Processo-COFECI nº 2384/2014. Recte: AIRTON FERNANDES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-8939. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 66- Processo-COFECI nº 2385/2014. Recte: AIRTON FERNANDES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-8939. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 67- Processo-COFECI nº 2386/2014. Recte: AIRTON FERNANDES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-8939. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 68- Processo-COFECI nº 3274/2014. Recte: RUTILÉIA FREIRES MOURA. Recdo: CRECI 13ª Região/ES, 69- Processo-COFECI nº 491/2013. Recte: DERALDO DE ARAÚJO GOES FILHO - CRECI 10739. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 70- Processo-COFECI nº 2845/2013. Recte: AMILTON AUGUSTO VILAS BOAS - CRECI 13951. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 71- Processo-COFECI nº 298/2014. Recte: ITERBIO MAIA MENDONÇA DE MELO - CRECI 6290. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 72- Processo-COFECI nº 777/2014. Recte: ESTEMP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CRECI J-1114. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 73- Processo-COFECI nº 778/2014. Recte: LUIS CARLOS FRANCISCO - CRECI 8150. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO FERREIRA BINS ELY/RS

1- Processo-COFECI nº 840/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: GUSTAVO ANDERSON CORREA - CRECI 3448. 2- Processo-COFECI nº 841/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: ROSÂNGELA CUNHA REÑONES - CRECI 2779. 3- Processo-COFECI nº 3447/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ADEMAR IZOTON JUNIOR - CRECI 4273. 4- Processo-COFECI nº 3448/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: JOÃO MANOEL BARROS DA COSTA - CRECI 3109. 5- Processo-COFECI nº 263/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: LEVY VIDAL DE FREITAS - CRECI 2298. 6- Processo-COFECI nº 326/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: GILBERTO JOSÉ DO CARMO BATISTA - CRECI 3499. 7- Processo-COFECI nº 327/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: MASSISTE NEVES NOGUEIRA - CRECI 4135. 8- Processo-COFECI nº 329/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: AÉCIO MENDES NETTO - CRECI 4819. 9- Processo-COFECI nº 330/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: CARLOS ROGERIO GIUBERTI - CRECI 4435. 10- Processo-COFECI nº 331/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: EDIVALDO ANTÔNIO CATELAM - CRECI 5470. 11- Processo-COFECI nº 341/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ARI VASCONCELOS - CRECI 2829. 12- Processo-COFECI nº 342/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS GARCIA - CRECI 3675. 13- Processo-COFECI nº 616/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: AILTON PEREIRA BRITO - CRECI 870. 14- Processo-COFECI nº 618/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: CLINTON GOZZER CIMADON - CRECI 4423. 15- Processo-COFECI nº 772/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdas: IMOBILIÁRIA SÃO JORGE LTDA - CRECI J-114 e R. T. ANELISE SANTOS DE ANDRADE - CRECI 4644. 16- Processo-COFECI nº 793/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: MARINETE ANDRADE CORREA - CRECI 3484. 17- Processo-COFECI nº 889/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERTIX CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-17573. 18- Processo-COFECI nº 890/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ LUIS MUNOZ FERNANDEZ - CRECI 64964. 19- Processo-COFECI nº 922/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: JEFFERSON LUIZ DE MORAES - CRECI 3380. 20- Processo-COFECI nº 945/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: NUBIA PAGUNG ALVES - CRECI 3226. 21- Processo-COFECI nº 947/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: LUZNEIDA BARBOSA MATHIAS - CRECI 2671. 22- Processo-COFECI nº 948/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: PANTALEÃO LEMES DE CAMARGO NETO - CRECI 2972. 23- Processo-COFECI nº 952/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: GISELE MARQUES TRINDADE - CRECI 4220. 24- Processo-COFECI nº 1502/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: STELLA MARIS PIRES - CRECI 5582. 25- Processo-COFECI nº 1513/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: CHARLES STEIN GAUDIO - CRECI 3138. 26- Processo-COFECI nº 1514/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: STELLA MARIS PIRES - CRECI 5582. 27- Processo-COFECI nº 1546/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: EÇA ALMEIDA DE OLIVEIRA - CRECI 4498. 28- Processo-COFECI nº 1547/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: WELITON MAGALHÃES - CRECI 4276. 29- Processo-COFECI nº 1562/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: LUCIANO QUEIROZ DE SOUZA - CRECI 3357. 30- Processo-COFECI nº 2248/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: NAGIB SATHLER ELIAS - CRECI 2733. 31- Processo-COFECI nº 2249/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: ROSÂNGELA HENRIQUE DE PAULA - CRECI 6069. 32- Processo-COFECI nº 2337/2014. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: AGNALDO CALONGA DA SILVA - CRECI 3420. 33- Processo-COFECI nº 2339/2014. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ATILÂNIO ALBINO DA SILVA - CRECI 2555. 34- Processo-COFECI nº 2342/2014. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GILSON DE LIMA RODRIGUES - CRECI 1215. 35- Processo-COFECI nº 2357/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: WALKÍRIA SANTOS DE OLIVEIRA SILVA - CRECI 2805. 36- Processo-COFECI nº 2498/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: ALBERTO ALBERTINI NETO F.I - CRECI J-4144. 37- Processo-COFECI nº 3143/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: JOSE MARIA GONÇALVES - CRECI 2684. 38- Processo-COFECI nº 3284/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2093 e R. T. LUIZ ALFREDO DORNFELD CRECI 3346. 39- Processo-COFECI nº 3369/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ALBINO JOSÉ RODRIGUES CAZELLI - CRECI 1399. 40- Processo-COFECI nº 3375/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BELUAR VILLE LTDA - CRECI J-2947. 41- Processo-COFECI nº 3639/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ALEX EUGÊNIO DE LIMA BARÇANTE - CRECI 3768. 42- Processo-COFECI nº 3821/2014. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repdos: FACUNDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-492 e R.T. JOSÉ FACUNDO DA SILVA MOTA - CRECI 1752. 43- Processo-COFECI nº 087/2015. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: JUCÉLIA DA SILVA GOMES - CRECI 2761. 44- Processo-COFECI nº 270/2014. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: PRISMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1064. 45- Processo-COFECI nº 2467/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: IVAN ALFREDO SCHINDLER - CRECI 15512. 46- Processo-COFECI nº 1528/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS RODRIGUES - CRECI 10997. 47- Processo-COFECI nº 1530/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: ALBERTO ALBERTINI NETO F.I - CRECI J-4144. 48- Processo-COFECI nº 1532/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: LEONIDAS DE PAIVA JUNIOR - CRECI 16048. 49- Processo-COFECI nº 1533/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: MARTINS & PORTO EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-4040. 50- Processo-COFECI nº 1604/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: FLORESVAL BARBOSA CARNEIRO - CRECI 5183. 51- Processo-COFECI nº 2486/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-3594. 52- Processo-COFECI nº 2494/2014. Recte e Recdo: CRECI 6ª Re-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

gião/PR "ex officio". Autuado: JOAO APARECIDO DA SILVA - CRECI 15385. 53- Processo-COFECI nº 2285/2013. Recte: BRUNA DA SILVA MARCHESINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 274/2014. Recte: SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 55- Processo-COFECI nº 543/2014. Recte: DEIVIDE AVANGELISTA DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 758/2014. Recte: MARCELO GABRIEL GRIMALDI SAMPAIO - CRECI 4447. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 57- Processo-COFECI nº 795/2014. Recte: DILMA MARIA CASSOTI - CRECI 7010. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 58- Processo-COFECI nº 806/2014. Recte: ISAQUE NERI SANTIAGO NETO - CRECI 8488. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 59- Processo-COFECI nº 1534/2014. Recte: ALDERICO EMP. IMOB LTDA. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 60- Processo-COFECI nº 1675/2014. Recte: FÁBIO MENDES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 1734/2014. Recte: BRUNA CAROLINY COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 1743/2014. Recte: ROSEMARY MIRANDA BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1760/2014. Recte: ADRIANO BARBOSA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 2116/2014. Recte: J. T. H. ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E NEGÓCIOS LTDA - CRECI J-1143. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 65- Processo-COFECI nº 2473/2014. Rectes: LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2093 e R. T. LUIZ ALFREDO DORNFELD CRECI 3346. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 66- Processo-COFECI nº 3283/2014. Recte: PAULO ROBERTO SANDRI. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 67- Processo-COFECI nº 3325/2014. Recte: FRANCISCA LÚCIA MARTINS MACHADO - CRECI 10035. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 68- Processo-COFECI nº 3327/2014. Recte: IGOR COSTA - CRECI 11534. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 69- Processo-COFECI nº 3328/2014. Recte: CARIAS LOPES ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-1493. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 70- Processo-COFECI nº 3329/2014. Recte: GEDIVALDO PACHECO DE ALMEIDA - CRECI 13785. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 71- Processo-COFECI nº 3334/2014. Recte: BÁRBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-803. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 72- Processo-COFECI nº 3337/2014. Recte: ROQUE BITTENCOURT LOPES - CRECI 2445. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 73- Processo-COFECI nº 2113/2014. Recte: CARIG COLONIZADORA E ADMINISTRADORA VALE RIO GRANDE LTDA CRECI J-835. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF

1- Processo-COFECI nº 1196/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELAINE CRISTINA FIGUEIREDO CARDOSO - CRECI 54640. 2- Processo-COFECI nº 1197/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELAINE CRISTINA FIGUEIREDO CARDOSO - CRECI 54640. 3- Processo-COFECI nº 1259/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSÂNGELA CORREA PORTO - CRECI 59180. 4- Processo-COFECI nº 1260/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSÂNGELA CORREA PORTO - CRECI 59180. 5- Processo-COFECI nº 1331/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADEMIR FRANCELINO DA SILVA - CRECI 18452. 6- Processo-COFECI nº 1332/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADEMIR FRANCELINO DA SILVA - CRECI 18452. 7- Processo-COFECI nº 1369/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MATRIX HOME EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-18788. 8- Processo-COFECI nº 1370/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MATRIX HOME EMP IMOB LTDA - CRECI 18788. 9- Processo-COFECI nº 1410/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGUINALDO DE CAMPOS PEREIRA FILHO - CRECI 68512. 10- Processo-COFECI nº 1411/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGUINALDO DE CAMPOS PEREIRA FILHO - CRECI 68512. 11- Processo-COFECI nº 1523/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA MARLENE MAZULQUIM RODRIGUES - CRECI 50450. 12- Processo-COFECI nº 1524/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA MARLENE MAZULQUIM RODRIGUES - CRECI 50450. 13- Processo-COFECI nº 3180/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WESILENE ALVES LIMA DUARTE - CRECI 77656. 14- Processo-COFECI nº 3181/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WESILENE ALVES LIMA DUARTE - CRECI 77656. 15- Processo-COFECI nº 328/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: MARCUS VINICIUS SALVATI - CRECI 2262. 16- Processo-COFECI nº 614/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: CASA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5580. 17- Processo-COFECI nº 615/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: JOSÉ CLODOALDO DO CARMO JUNIOR - CRECI 3858. 18- Processo-COFECI nº 656/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: MACAFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CRECI J-3181. 19- Processo-COFECI nº 675/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: CLÉLIA VARGAS DA CRUZ XAVIER - CRECI 3857. 20- Processo-COFECI nº 757/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JAIRO SANTOS BARBOSA - CRECI 11425. 21- Processo-COFECI nº 760/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JAYME RIBEIRO DE SANTANA - CRECI 10431. 22- Processo-COFECI nº 907/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: FLÁVIO AUGUSTO DE FIGUEIREDO - CRECI 2669. 23- Processo-COFECI nº 946/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: MARCELO TRISTÃO TOMÉ - CRECI 3869. 24- Processo-COFECI nº 950/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: JORGE RONALDO PEREIRA ALVES - CRECI 3339. 25- Processo-COFECI nº 951/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA - CRECI 3186. 26- Processo-COFECI nº 1500/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: ROSÂNGELA HENRIQUE DE PAULA - CRECI 6069. 27- Processo-COFECI nº 1506/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO GONÇALVES - CRECI 3249. 28- Processo-COFECI nº 1508/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: AMANCIO TADEU DIAS DA FONSECA - CRECI 5456. 29- Processo-COFECI nº 1512/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: DELCEI JOSE RIBEIRO BAHIENSE - CRECI 3301. 30- Processo-COFECI nº 1515/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: CÉLIA ANTUNES DA COSTA - CRECI 3496. 31- Processo-COFECI nº 1516/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: EDNADIA VIEIRA DE CARVALHO - CRECI 4963. 32- Processo-COFECI nº 1517/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: MARCO AURÉLIO FERREIRA NERY - CRECI 4369. 33- Processo-COFECI nº 1518/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ARI VASCONCELOS - CRECI 2829. 34- Processo-COFECI nº 1519/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - CRECI 2180. 35- Processo-COFECI nº 1520/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ELDER LUIZ CRUZ - CRECI 5918. 36- Processo-COFECI nº 2434/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: EUQUERIO TOZETTI FILHO - CRECI 1960. 37- Processo-COFECI nº 2838/2014. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: REINALDO SANTOS OLIVEIRA - CRECI 32531. 38- Processo-COFECI nº 3009/2014. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Autuada: ARTHUR H. C. CARNEIRO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CRECI J-5469. 39- Processo-COFECI nº 3275/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: DAMIÃO MARQUES DE SOUSA - CRECI 4013. 40- Processo-COFECI nº 3303/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: RICARDO SANTOS DE ALMEIDA - CRECI 6342. 41- Processo-COFECI nº 3370/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: ROSÂNGELA MELOTTI MELLO MARTINS - CRECI 4328. 42- Processo-COFECI nº 3371/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: RODRIGO DE MORAES - CRECI 5748. 43- Processo-COFECI nº 083/2015. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: MARIA MACIEL DE SOUZA - CRECI 3002. 44- Processo-COFECI nº 084/2015. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: EDSON FERREIRA FILHO - CRECI 1901. 45- Processo-COFECI nº 085/2015. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: EVILÁSIO CARLOS BRAGANÇA BADARO - CRECI 3749. 46- Processo-COFECI nº 094/2015. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA - CRECI 1279. 47- Processo-COFECI nº 095/2015. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: ELIANE ELIZA DA CONCEIÇÃO - CRECI 3901. 48- Processo-COFECI nº 839/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Autuado: ARENIL PEREIRA DE CARVALHO - CRECI 14179. 49- Processo-COFECI nº 371/2014. Recte: SUZETE OLIVEIRA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 724/2014. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 725/2014. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 1830/2014. Recte: LEONILDA PEREIRA GOMES ROSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2076/2014. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2077/2014. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 2591/2014. Recte: MARCOS CORREIA DE MELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 3307/2014. Recte: P. D. G. VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1413. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 57- Processo-COFECI nº 3309/2014. Recte: P. D. G. VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1413. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 58- Processo-COFECI nº 3310/2014. Recte: P. D. G. VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1413. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 59- Processo-COFECI nº 3315/2014. Recte: P. D. G. VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1413. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 60- Processo-COFECI nº 3317/2014. Recte: AFFONSO HENRIQUES G. CONS. E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA-CRECI J-1050. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 61- Processo-COFECI nº 3318/2014. Recte: P. D. G. VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1413. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 62- Processo-COFECI nº 3319/2014. Recte: AFFONSO HENRIQUES G. CONS. E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA-CRECI J-1050. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 63- Processo-COFECI nº 3320/2014. Recte: AFFONSO HENRIQUES G. CONS. E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA-CRECI J-1050. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 64- Processo-COFECI nº 3321/2014. Recte: AFFONSO HENRIQUES G. CONS. E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA-CRECI J-1050. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 65- Processo-COFECI nº 3323/2014. Recte: P. D. G. VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1413. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 66- Processo-COFECI nº 3324/2014. Recte: P. D. G. VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1413. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 67- Processo-COFECI nº 3326/2014. Recte: P. D. G. VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1413. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 68- Processo-COFECI nº 3331/2014. Recte: ANTÔNIO ALEXANDRE MAGNAVITA SANTOS - CRECI 8929. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 69- Processo-COFECI nº 3333/2014. Recte: ARTÊMIO NUNCIO - CRECI 16319. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 70- Processo-COFECI nº 3335/2014. Recte: MACRO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1373. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 71- Processo-COFECI nº 3336/2014. Recte: MACRO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1373. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 72- Processo-COFECI nº 3338/2014. Recte: MARCELINO DE BRITO FARIAS - CRECI 9725. Recdo: CRECI 9ª REGIÃO/BA.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 114/2011. Rectes: MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA - CRECI J-01378 e R. T. JOÃO ANTUNES NETO - CRECI 9201. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Retornou com pedido de reconsideração interposto pelos representados contra a pena de Cancelamento das Inscrições imposta pelo CRECI/PR e mantida pela 1ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 989/2013. Recte: SCOTTI IMÓVEIS LTDA - CRECI 433. Recdo: COFECI.Assunto: TR - Retornou com pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 1ª Câmara Recursal. 3- Processo-COFECI nº 990/2013. Recte: SANDRA SCOTTI - CRECI 40502. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Retornou com pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 1ª Câmara Recursal. 4- Processo-COFECI nº 3318/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA - CRECI 5698. 5- Processo-COFECI nº 1210/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO RODRIGO LANDIM - CRECI 70051. 6- Processo-COFECI nº 1306/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE TENÓRIO BARROS - CRECI 13952. 7- Processo-COFECI nº 1307/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE TENÓRIO BARROS - CRECI 13952. 8- Processo-COFECI nº 1310/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO HEISS DA SILVA - CRECI 47294. 9- Processo-COFECI nº 1311/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO HEISS DA SILVA - CRECI 47294. 10- Processo-COFECI nº 1323/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO DE SOUZA - CRECI 6023. 11- Processo-COFECI nº 1324/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO DE SOUZA - CRECI 6023. 12- Processo-COFECI nº 1338/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÉLCIO GODINHO BITARAES - CRECI 62217. 13- Processo-COFECI nº 1339/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÉLCIO GODINHO BITARAES - CRECI 62217. 14- Processo-COFECI nº 1362/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE ADRIANO FERREIRA MOREIRA - CRECI 55844. 15- Processo-COFECI nº 1363/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE ADRIANO FERREIRA MOREIRA - CRECI 55844. 16- Processo-COFECI nº 1376/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRASILINA MARIA BARBOSA PEIXOTO SOARES - CRECI 15287. 17- Processo-COFECI nº 1377/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRASILINA MARIA BARBOSA PEIXOTO SOARES - CRECI 15287. 18- Processo-COFECI nº 1394/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS PIEDADE - CRECI 20412. 19- Processo-COFECI nº 1395/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS PIEDADE - CRECI 20412. 20- Processo-COFECI nº 1398/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ MARTINS GUIMARÃES - CRECI 29640. 21- Processo-COFECI nº 1399/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ MARTINS GUIMARÃES - CRECI 29640. 22- Processo-COFECI nº 1401/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HÉLIA MARIA DE MEDEIROS - CRECI 44864. 23- Processo-COFECI nº 1402/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HÉLIA MARIA DE MEDEIROS - CRECI 44864. 24- Processo-COFECI nº 1403/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDENIR OROSG - CRECI 31676. 25- Processo-COFECI nº 1404/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDENIR OROSG - CRECI 31676. 26- Processo-COFECI nº 1560/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ JOAQUIM NETO - CRECI 25936. 27- Processo-COFECI nº 1561/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ JOAQUIM NETO - CRECI 25936. 28- Processo-COFECI nº 1704/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS ROSA - CRECI 30987. 29- Processo-COFECI nº 1705/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS ROSA - CRECI 30987. 30- Processo-COFECI nº 1720/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA TOLEDO MORAES - CRECI 33378. 31- Processo-COFECI nº 1721/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA TOLEDO MORAES - CRECI 33378. 32- Processo-COFECI nº 1750/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELVIRA PEDACE - CRECI 63007. 33- Processo-COFECI nº 1751/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELVIRA PEDACE - CRECI 63007. 34- Processo-COFECI nº 1752/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO RODRIGO LANDIM - CRECI 70051. 35- Processo-COFECI nº 1757/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ILDEU LAMARTINE DE GUSMÃO - CRECI 40948. 36- Processo-COFECI nº 1758/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ILDEU LAMARTINE DE GUSMÃO - CRECI 40948. 37- Processo-COFECI nº 1130/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CORRETORES DE LUXO IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI 11996. 38- Processo-COFECI nº 1192/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FREDERICO BORTOLETTO - CRECI 99999. 39- Processo-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COFECI nº 1245/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FALCÃO NETO - CRECI 17420. 40- Processo-COFECI nº 1268/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA APARECIDA SILVÉRIO - CRECI 95188. 41- Processo-COFECI nº 1276/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRCIO BONAMI DA SILVA - CRECI 60545. 42- Processo-COFECI nº 2440/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOVA IMOB. DE MAIRIPORA S/C LTDA - CRECI J-18279. 43- Processo-COFECI nº 2835/2014. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Autuada: CLEDIA MARCIA RIBEIRO SANTOS - CRECI 22465. 44- Processo-COFECI nº 3728/2014. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: IMOBILIART ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E TELEFONES LTDA - CRECI J-0647 e R. T. FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA - CRECI 4061. 45- Processo-COFECI nº 3835/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS MAVE DE CAMPOS ASSIS - CRECI 108241. 46- Processo-COFECI nº 3314/2012. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: H. R. A. PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CRECI J-763. 47- Processo-COFECI nº 1145/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Autuado: ALFREDO LUIZ FERREIRA - CRECI 6288. 48- Processo-COFECI nº 3315/2012. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: H. R. A. PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CRECI J-763. 49- Processo-COFECI nº 1061/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROLIVAR RAZERA - CRECI 85115. 50- Processo-COFECI nº 1189/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDIVALDO FERREIRA MENDES - CRECI 88361. 51- Processo-COFECI nº 3450/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO ALCIDES SCABIN - CRECI 59662. 52- Processo-COFECI nº 1196/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Autuado: CALIXTO SIMÕES DA SILVA NETO - CRECI 35330. 53- Processo-COFECI nº 296/2014. Recte: MAGELLA COLLECTION GESTÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 54- Processo-COFECI nº 382/2014. Recte: ISRAEL SILVA DE PAULA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 435/2014. Recte: HOMERO CAVINATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 535/2014. Recte: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 1678/2014. Recte: CELSO NISHIOKA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1686/2014. Recte: SÉRGIO ALESSANDRE HOFFMANN DE ABREU LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1698/2014. Recte: BRUNA ANSELMO RISSI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 1699/2014. Recte: ROSELI DE FÁTIMA ROSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 1865/2014. Recte: AIRTON FERNANDES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-8939. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 62- Processo-COFECI nº 1911/2014. Recte: ANA RITA CÁSSIA SAMPAIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1938/2014. Recte: WAGNER ALVES RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1939/2014. Recte: PABLO MARTINS DE CASTILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1940/2014. Recte: CAMILA DE JESUS CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 2014/2014. Recte: WALDOMIRO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO - CRECI 14856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 2358/2014. Recte: ANTONIO CARLOS SOUSA DE MORAES - CRECI 4844. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 68- Processo-COFECI nº 2362/2014. Recte: FRANCISCO JOAQUIM LOPES BARBOSA - CRECI 8758. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 69- Processo-COFECI nº 2364/2014. Recte: CLÁUDIO HENRIQUE LIMA GUIMARÃES - CRECI 7503. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 70- Processo-COFECI nº 2366/2014. Recte: CLÁUDIO HENRIQUE LIMA GUIMARÃES - CRECI 7503. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 71- Processo-COFECI nº 2443/2014. Recte: MAIS CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-10144. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 72- Processo-COFECI nº 2656/2014. Recte: JULIANA CENTEIO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 3395/2014. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 1325/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ EUGÊNIO RAVASI - CRECI 12389. 2- Processo-COFECI nº 1326/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ EUGÊNIO RAVASI - CRECI 12389. 3- Processo-COFECI nº 1329/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO CONSTANTINOV - CRECI 9121. 4- Processo-COFECI nº 1330/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO CONSTANTINOV - CRECI 9121. 5- Processo-COFECI nº 1468/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO AKIRA MORITANI - CRECI 58784. 6- Processo-COFECI nº 1469/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO AKIRA MORITANI - CRECI 58784. 7- Processo-COFECI nº 1507/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUDITE SOUZA DE LIMA - CRECI 17102. 8- Processo-COFECI nº 1508/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUDITE SOUZA DE LIMA - CRECI 17102. 9- Processo-COFECI nº 1516/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO HERNANI DA C. TROCCOLI - CRECI 28595. 10- Processo-COFECI nº 1517/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO HERNANI DA C. TROCCOLI - CRECI 28595. 11- Processo-COFECI nº 1552/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio. Autuado: JOSÉ RAMOS PAPACÍDIO CARNEVALI - CRECI 62447. 12- Processo-COFECI nº 1553/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ RAMOS PAPACÍDIO CARNEVALI - CRECI 62447. 13- Processo-COFECI nº 1557/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO MAURI CODOGNOTTO - CRECI 28699. 14- Processo-COFECI nº 1558/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO MAURI CODOGNOTTO - CRECI 28699. 15- Processo-COFECI nº 1568/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO LUIZ PEREIRA - CRECI 22744. 16- Processo-COFECI nº 1569/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO LUIZ PEREIRA - CRECI 22744. 17- Processo-COFECI nº 1570/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PÂMELA VERONESE - CRECI 61776. 18- Processo-COFECI nº 1571/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PÂMELA VERONESE - CRECI 61776. 19- Processo-COFECI nº 1609/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A MENDONÇA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-18375. 20- Processo-COFECI nº 1610/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A MENDONÇA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-18375. 21- Processo-COFECI nº 1623/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ TAVARES DOS SANTOS - CRECI 8290322- Processo-COFECI nº 1624/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ TAVARES DOS SANTOS - CRECI 82903. 23- Processo-COFECI nº 3000/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIZABETH MORA - CRECI 17059. 24- Processo-COFECI nº 3001/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIZABETH MORA - CRECI 17059. 25- Processo-COFECI nº 3177/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO TARNOS SALINAS - CRECI 74668. 26- Processo-COFECI nº 3178/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO TARNOS SALINAS - CRECI 74668. 27- Processo-COFECI nº 3225/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WOLNEY ROSSI - CRECI 17881. 28- Processo-COFECI nº 3226/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WOLNEY ROSSI - CRECI 17881. 29- Processo-COFECI nº 3242/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO CLEMENTE CASTRUCCI - CRECI 27874. 30- Processo-COFECI nº 3243/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO CLEMENTE CASTRUCCI - CRECI 27874. 31- Processo-COFECI nº 3309/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO CARLOS DE CAMARGO - CRECI 24073. 32- Processo-COFECI nº 3310/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO CARLOS DE CAMARGO - CRECI 24073. 33- Processo-COFECI nº 1013/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IVETE MARTOS DA CUNHA - CRECI 49786. 34- Processo-COFECI nº 1052/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TATSUO HIGUCHI - CRECI 53634. 35- Processo-COFECI nº 1106/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DE OLIVEIRA - CRECI 53387. 36- Processo-COFECI nº 1109/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO SILVAL ROCHA - CRECI 34563. 37- Processo-COFECI nº 1186/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MATSUMOTO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16431. 38- Processo-COFECI nº 1188/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE DE CASTRO MARQUES FILHO - CRECI 2888. 39- Processo-COFECI nº 1194/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DOROTI SALETE DA ROSA - CRECI 36490. 40- Processo-COFECI nº 1241/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ EDUARDO BATISTA - CRECI 30178. 41- Processo-COFECI nº 1242/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELIEZER DAVI VAZ - CRECI 9531. 42- Processo-COFECI nº 1243/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARTURO MIGUEL CARRILLO PINO - CRECI 30071. 43- Processo-COFECI nº 2455/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROSÂNGELA SCHIAVINATO - CRECI 72386. 44- Processo-COFECI nº 2533/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICCARDO MASSIGNANI - CRECI 42222. 45- Processo-COFECI nº 3792/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PAULA ESTEVES LOPES - CRECI 85269. 46- Processo-COFECI nº 627/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANDRADE RODRIGUES IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22057. 47- Processo-COFECI nº 628/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROGÉRIO RODRIGUES DE ANDRADE - CRECI 57187. 48- Processo-COFECI nº 2893/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PAULA ESTEVES LOPES - CRECI 85269. 49- Processo-COFECI nº 3474/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JULIANA BRANCO - CRECI 75369. 50- Processo-COFECI nº 3493/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON SAULO DA SILVA - CRECI 72789. 51- Processo-COFECI nº 909/2013. Recte: LIV - INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 912/2013. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 378/2014. Recte: JOSÉ EMANUELVIVEIROS BARRETO JORGE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 459/2014. Recte: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 481/2014. Recte: ANTÔNIO JOSÉ ALONSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 728/2014. Recte: DEL FORTE EMP. IMOBILIARIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 729/2014. Recte: ABYARA PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO S/A - CRECI J-19479. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 979/2014. Recte: FÁBIO LUIZ DE SOUZA ROSSI - CRECI 5074. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 980/2014. Recte: FÁBIO LUIZ FERRAMENTA ROSSI - CRECI 36452. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 1737/2014. Recte: SUZANA MARIA BRAGA KRCHOVSKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 1742/2014. Recte: MALDIR SILVÉRIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 1930/2014. Recte: MARIÂNGELA ALVES RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1931/2014. Recte: HOMERES ALMENDRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1935/2014. Recte: VILMA OTTENIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1936/2014. Recte: ISMAEL CARLOS GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 1937/2014. Recte: CAROLINE DE SOUSA MANGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 1945/2014. Recte: ESTEFAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 1958/2014. Recte: ANA PAULA PAIVA DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 2149/2014. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 2150/2014. Recte: CELSO MINORU TOKUDA - CRECI 17916. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 2397/2014. Recte: JOÃO CARLOS ROMAGNOLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 2777/2014. Recte: ROSIVANA VALÊNCIO DE FARIA - CRECI 66264. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 3394/2014. Recte: JOSELITO DE OLIVEIRA SANTIAGO - CRECI 33881. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 717/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO VIVALDO BENEDINI - CRECI 18009. 2- Processo-COFECI nº 722/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO VIVALDO BENEDINI - CRECI 18009. 3- Processo-COFECI nº 723/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M. B. ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11181. 4- Processo-COFECI nº 1048/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO SILVAL ROCHA - CRECI 34563. 5- Processo-COFECI nº 1193/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO DINIZ - CRECI 32669. 6- Processo-COFECI nº 1202/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRES DE ALMEIDA FERNANDES - CRECI 27181. 7- Processo-COFECI nº 1211/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARTA REGINA NEVES PICCIN - CRECI 68467. 8- Processo-COFECI nº 1215/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMPACTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20711. 9- Processo-COFECI nº 1218/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA FRANCISCO S/C LTDA - CRECI J-13683. 10- Processo-COFECI nº 1221/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KAZUMITSU MORIKAWA - CRECI 25050. 11- Processo-COFECI nº 1384/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. H. S. MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-19145. 12- Processo-COFECI nº 1401/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: QUEIROZ & SANCHEZ IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-19110. 13- Processo-COFECI nº 1419/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA - CRECI 30714. 14- Processo-COFECI nº 1420/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO DE AQUINO MAIONI - CRECI 52168. 15- Processo-COFECI nº 1428/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCEL CARLOS PIACENTINI - CRECI 41833. 16- Processo-COFECI nº 1443/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSANA DE SOUZA BRITO - CRECI 93020. 17- Processo-COFECI nº 1447/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA CERA FRANCEZ GONZAGA - CRECI 56777. 18- Processo-COFECI nº 1448/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA CERA FRANCEZ GONZAGA - CRECI 56777. 19- Processo-COFECI nº 2420/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILSON RICARDO LOPES - CRECI 53399. 20- Processo-COFECI nº 2660/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSNYR VALTER SIMÕES - CRECI 22586. 21- Processo-COFECI nº 2662/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio. Autuado: MARCELO BENEDITO MARQUES - CRECI 73550. 22- Processo-COFECI nº 2672/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CINTIA ARAGÃO AMORIM - CRECI 72838. 23- Processo-COFECI nº 2673/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DÉCIO MATIAS DA SILVA - CRECI 46262. 24- Processo-COFECI nº 2703/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TORETI EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-17378. 25- Processo-COFECI nº 2735/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DENILSON BARBOSA DE REZENDE - CRECI 54906. 26- Processo-COFECI nº 2747/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMONE COMPORTE - CRECI 82143. 27- Processo-COFECI nº 2763/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO LOPES CARRASCO - CRECI 88780. 28- Processo-COFECI nº 2921/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LAURO DE ANDRADE VILLELA - CRECI 38551. 29- Processo-COFECI nº 3419/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRUZEIRO DO SUL IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-7554. 30- Processo-COFECI nº 3421/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AUGUSTO ROSA SIMÕES - CRECI 25346. 31- Processo-COFECI nº 3458/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO BONÁSIO - CRECI 34394. 32- Processo-COFECI nº 631/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO KAVALESKI - CRECI 55436. 33- Processo-COFECI nº 1063/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

Comercialização proibida por terceiros

tuada: BLANCA CAMILA CARMEN ZARRUK - CRECI 99584. 34- Processo-COFECI nº 1088/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA DA SILVA - CRECI 52643. 35- Processo-COFECI nº 1093/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON PEREIRA DA SILVA - CRECI 86364. 36- Processo-COFECI nº 1108/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GABRIEL DA SILVA - CRECI 47342. 37- Processo-COFECI nº 1122/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÉMERSON ALESSANDRO PERES DA SILVA - CRECI 84772. 38- Processo-COFECI nº 1123/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA - CRECI 43075. 39- Processo-COFECI nº 1190/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO RODRIGO LANDIM - CRECI 70051. 40- Processo-COFECI nº 1195/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAFAEL JOSÉ DOMINGUES - CRECI 95987. 41- Processo-COFECI nº 1220/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERVÁSIO DIAS DA LOMBA FILHO - CRECI 46316. 42- Processo-COFECI nº 1308/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VILMA OLIVEIRA PRADO - CRECI 91443. 43- Processo-COFECI nº 1309/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCUS VINÍCIUS PEDROSO - CRECI 100301. 44- Processo-COFECI nº 1396/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO LIMA BAPTISTA - CRECI 50285. 45- Processo-COFECI nº 1433/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENRIQUE DE ALMEIDA MAFFEI SERRANO - CRECI 42420. 46- Processo-COFECI nº 2348/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEIZY APARECIDA ALVES DA SILVA TAVARES - CRECI 73702. 47- Processo-COFECI nº 2755/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROSIVALDO RIBEIRO - CRECI 98917. 48- Processo-COFECI nº 2967/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE FARIAS - CRECI 94571. 49- Processo-COFECI nº 3463/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANDRA REGINA FERREIRA PEREIRA - CRECI 52536. 50- Processo-COFECI nº 3516/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERESA CLARICE DELLAROLE - CRECI 82518. 51- Processo-COFECI nº 350/2014. Recte: RAFAEL DE ABREU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 368/2014. Recte: ROGÉRIO DE ALCÂNTARA WEBE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 374/2014. Recte: JOSÉ LUCAS PEREIRA LEAL DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 431/2014. Recte: SILVANA BATISTA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 473/2014. Recte: CYTE MAGIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 504/2014. Recte: FELIPE AUGUSTO KANAI SANTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 523/2014. Recte: EDNALDO MORAES DE MENDONÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 527/2014. Recte: FLÁVIA DOS SANTOS FREITAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 540/2014. Recte: ROGÉRIO BARDELLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 546/2014. Recte: RODRIGO ARAUJO GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 696/2014. Recte: ALIANÇA IMÓVEIS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 988/2014. Recte: RUTH MARIA CARMONA CESAR PORTUGAL - CRECI 46068. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 989/2014. Recte: G. P. OBRAS E URBANISMO S/C LTDA - CRECI J-18565. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1661/2014. Recte: LUIZ GONZAGA DOVIGO JUNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1802/2014. Recte: ADEMIR JUSTINO PEDROZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 1920/2014. Recte: ALEXANDRA CARLA AFONSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 1925/2014. Recte: MARCELO GUSTAVO TRIGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 1927/2014. Recte: ELIANE DE SOUZA ROSA ORCIOLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 1964/2014. Recte: FABIANA SANTANA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 1975/2014. Recte: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA MARCELINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 3330/2014. Recte: CLEDER SOARES SAMPAIO - CRECI 14164. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 72- Processo-COFECI nº 3417/2014. Recte: JOSÉ FELIX BATISTA DE OLIVEIRA - CRECI 87872. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 3427/2014. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA MARQUES DE ALMEIDA LIMA JÚNIOR/PB

1- Processo-COFECI nº 183/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: I. F. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7639. 2- Processo-COFECI nº 1053/2013. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: EVERALDO LAMEIRA DOS SANTOS - CRECI 10695. 3- Processo-COFECI nº 1054/2013. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: EVERALDO LAMEIRA DOS SANTOS - CRECI 10695. 4- Processo-COFECI nº 1055/2013. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: EVERALDO LAMEIRA DOS SANTOS - CRECI 10695. 5- Processo-COFECI nº 1057/2013. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: MARINALDO LAMEIRA DOS SANTOS - CRECI 11098. 6- Processo-COFECI nº 1185/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO MESQUITA DA SILVA - CRECI 63599. 7- Processo-COFECI nº 1187/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILMAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15264. 8- Processo-COFECI nº 1188/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILMAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15264. 9- Processo-COFECI nº 1202/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MIRANDA - CRECI 33819. 10- Processo-COFECI nº 1209/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. Z. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19976. 11- Processo-COFECI nº 1226/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDI LEITE DOS SANTOS - CRECI 32232. 12- Processo-COFECI nº 1234/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VLADEMIR FERNANDES BASILIO - CRECI 68991. 13- Processo-COFECI nº 1235/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS MARQUES CÉSAR - CRECI 42614. 14- Processo-COFECI nº 1428/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DÉCIO MATIELLO - CRECI 14499. 15- Processo-COFECI nº 1444/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO KOBAYASHI IMOV. ADM. BENS S/C LTDA - CRECI J-11038. 16- Processo-COFECI nº 1475/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOL DE VERÃO CONSTRUÇÕES E IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19257. 17- Processo-COFECI nº 1577/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VAL MAT. IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-EPP - CRECI J-5674. 18- Processo-COFECI nº 1583/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELOISA HELENA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17443. 19- Processo-COFECI nº 1636/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO CLEMENTE - CRECI 16572. 20- Processo-COFECI nº 2083/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS CRUZ BORGES - CRECI 4771. 21- Processo-COFECI nº 2423/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÍLVIA CRISTINA LEMOS MATHEUS - CRECI 72181. 22- Processo-COFECI nº 3261/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GAION GRANELA EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-18309. 23- Processo-COFECI nº 3266/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO RODRIGUES - CRECI 11841. 24- Processo-COFECI nº 3267/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EUCLIDES FARIAS FILHO - CRECI 27233. 25- Processo-COFECI nº 3271/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APARECIDA DI GEORGI E SILVA SANTOS - CRECI 29773. 26- Processo-COFECI nº 3279/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCELO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6971. 27- Processo-COFECI nº 3286/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SARTI - CRECI 35687. 28- Processo-COFECI nº 3288/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VAGNER ALBERTINI - CRECI 32624. 29- Processo-COFECI nº 3316/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HORTÊNCIO GIMENES PIZZO - CRECI 10482. 30- Processo-COFECI nº 3317/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HORTÊNCIO GIMENES PIZZO - CRECI 10482. 31- Processo-COFECI nº 3319/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ORLANDO GONÇALVES PRADO FILHO - CRECI 78106. 32- Processo-COFECI nº 3320/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ORLANDO GONÇALVES PRADO FILHO - CRECI 78106. 33- Processo-COFECI nº 661/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLOVIS BARBOSA - CRECI 76734. 34- Processo-COFECI nº 745/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VILMA ALVES DOS SANTOS PAIVA - CRECI 23251. 35- Processo-COFECI nº 752/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: SIMONE DO NASCIMENTO GALISA - CRECI 11385. 36- Processo-COFECI nº 753/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: SIMONE DO NASCIMENTO GALISA - CRECI 11385. 37- Processo-COFECI nº 754/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: SIMONE DO NASCIMENTO GALISA - CRECI 11385. 38- Processo-COFECI nº 755/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: SIMONE DO NASCIMENTO GALISA - CRECI 11385. 39- Processo-COFECI nº 781/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: SIMONE DO NASCIMENTO GALISA - CRECI 11385. 40- Processo-COFECI nº 1084/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GLAUCO FLORES MONTEIRO - CRECI 53220. 41- Processo-COFECI nº 1102/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÝLVIO PIRES DE CAMPOS NETO - CRECI 35652. 42- Processo-COFECI nº 1120/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLENE DE MELLO - CRECI 66201. 43- Processo-COFECI nº 1247/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO ANTÔNIO ALEIXO - CRECI 36408. 44- Processo-COFECI nº 1361/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio. Autuado: HYLSON BALDASSI JÚNIOR - CRECI 49003. 45- Processo-COFECI nº 1370/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Autuado: NORIVAL GOMES RUIZ - CRECI 33813. 46- Processo-COFECI nº 2349/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: THIAGO PAVUENOS DE ROSA - CRECI 61354. 47- Processo-COFECI nº 2683/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAMIL MOHAMED AHMED - CRECI 33512. 48- Processo-COFECI nº 2729/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO ANTÔNIO FACCA - CRECI 39957. 49- Processo-COFECI nº 2732/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS PRIMO PORTOLANI - CRECI 40893. 50- Processo-COFECI nº 3457/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO BONÁSIO - CRECI 34394. 51- Processo-COFECI nº 1056/2013. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdos: GLÁUCIA MARIA APARECIDA DE LIMA - CRECI 11926, RILDO MENDONÇA CARVALHO - CRECI 9338 e WILSON RIBEIRO DA SILVA - CRECI 7787. 52- Processo-COFECI nº 596/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS - CRECI 34817. 53- Processo-COFECI nº 597/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ELIANE DA SILVEIRA - CRECI 38964. 54- Processo-COFECI nº 598/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FERNANDO DOS SANTOS - CRECI 19299. 55- Processo-COFECI nº 599/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SINVAL BRESSAN - CRECI 14284. 56- Processo-COFECI nº 603/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ISABEL SANTOS LIMA - CRECI 35897. 57- Processo-COFECI nº 605/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JUAREZ ANTÔNIO JAEGER - CRECI 32515. 58- Processo-COFECI nº 785/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: KASSIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22740. 59- Processo-COFECI nº 1006/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: OTÁVIO MARTINELLO NETO - CRECI 33017. 60- Processo-COFECI nº 1007/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CLEONICE VOLKWEIS AVER - CRECI 18330. 61- Processo-COFECI nº 1009/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ERONITA MOURA DE SOUZA - CRECI 16896. 62- Processo-COFECI nº 1012/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LANZARIN-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22086. 63- Processo-COFECI nº 1018/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ELVIRA CRISTINA MARQUES - CRECI 35859. 64- Processo-COFECI nº 1024/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JAQUELINE DANIELE VELHO - CRECI 40280. 65- Processo-COFECI nº 2108/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: N.G. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME - CRECI J-23128. 66- Processo-COFECI nº 3285/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA VIEIRA - CRECI 74499. 67- Processo-COFECI nº 1095/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA ELISABETE CARDOSO DOS SANTOS - CRECI 48802. 68- Processo-COFECI nº 1096/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA ELISABETE CARDOSO DOS SANTOS - CRECI 48802. 69- Processo-COFECI nº 1296/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSANA CORREA DE ARAÚJO - CRECI 40824. 70- Processo-COFECI nº 2324/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. V. C. IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS CONS. EMPRES. E EDUCACIONAL LTDA - CRECI J-11392. 71- Processo-COFECI nº 2692/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HENRIQUE PEREIRA DA SILVA - CRECI 46827. 72- Processo-COFECI nº 2956/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JEFFERSON KRAUS LISSI DE OLIVEIRA - CRECI 84195. 73- Processo-COFECI nº 460/2013. Recte: LINCOLN ALVES UCHÔA. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 74- Processo-COFECI nº 463/2013. Recte: CLEBERTON JONAS PEREIRA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 75- Processo-COFECI nº 429/2014. Recte: LUIZ MARCELO CURILA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 76- Processo-COFECI nº 432/2014. Recte: GABRIEL GOUVEA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 77- Processo-COFECI nº 439/2014. Recte: MITSUO ROBERTO OKITA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 78- Processo-COFECI nº 511/2014. Recte: RAFAELA FORLIN DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 79- Processo-COFECI nº 730/2014. Recte: IMOB. H 2 S/C LTDA - CRECI J-4940. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 80- Processo-COFECI nº 986/2014. Recte: M. G. P. INTERMEDIAÇÕES IMOBILIARIA LTDA - CRECI J-19827. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 81- Processo-COFECI nº 1640/2014. Recte: SANDRO DE GODOY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 82- Processo-COFECI nº 1641/2014. Recte: BRUNO BRUNINI BORTOLAI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 83- Processo-COFECI nº 1753/2014. Recte: CLÁUDIO RODRGUES CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 84- Processo-COFECI nº 1884/2014. Recte: ELITE LAR SÃO PAULO INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20590. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 85- Processo-COFECI nº 1913/2014. Recte: LOURIVAL CAETANO DE PAIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 86- Processo-COFECI nº 1971/2014. Recte: PAULO YAMASAKA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 87- Processo-COFECI nº 1976/2014. Recte: FERNANDO JOSÉ RAMOS SANTIAGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 88- Processo-COFECI nº 1977/2014. Recte: CEZAR AUGUSTO REMONDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 89- Processo-COFECI nº 1893/2014. Recte: JACKSON BERNARDINO DE LUCENA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 90- Processo-COFECI nº 2153/2014. Recte: JOÃO ASSAF HADBA - CRECI 33925. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 91- Processo-COFECI nº 2579/2014. Recte: LÚCIO FLÁVIO PICANÇA FREIRE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 92- Processo-COFECI nº 2582/2014. Recte: CLEBERSON CRISTIANO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 93- Processo-COFECI nº 3576/2014. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 94- Processo-COFECI nº 3577/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Autuado: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. 95- Processo-COFECI nº 3617/2014. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 96- Processo-COFECI nº 3254/2014. Recte: L. P. S. CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 97- Processo-COFECI nº 3255/2014. Recte: FLÁVIO SALGADO BAUER - CRECI 39230. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 98- Processo-COFECI nº 500/2013. Recte: ELAINE CRISTINA CARRION DA SILVA - CRECI 14941. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO

1- Processo-COFECI nº 182/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASANOVA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-7734. 2- Processo-COFECI nº 188/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOVA VILA RICA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17287. 3-

PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA ON-LINE

Processo-COFECI nº 1269/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELITE CONS. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7696. 4- Processo-COFECI nº 1305/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENY MATOS DE SOUZA - CRECI 53797. 5- Processo-COFECI nº 1364/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO RINALDI FILHO - CRECI 21180. 6- Processo-COFECI nº 1365/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO RINALDI FILHO - CRECI 21180. 7- Processo-COFECI nº 1473/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. A. ASSAD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-12160. 8- Processo-COFECI nº 1663/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSEAS DEL SOLI DAS DORES - CRECI 30660. 9- Processo-COFECI nº 1685/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA MALHEIROS JULIÃO ALFAIA - CRECI 18887. 10- Processo-COFECI nº 1686/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA MALHEIROS JULIÃO ALFAIA - CRECI 18887. 11- Processo-COFECI nº 1741/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO DE OLIVEIRA PENA - CRECI 22131. 12- Processo-COFECI nº 1986/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MODELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-16641. 13- Processo-COFECI nº 1987/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DAS DORES DO PRADO - CRECI 52578. 14- Processo-COFECI nº 2527/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CLÁUDIO DE FELIPE - CRECI 20972. 15- Processo-COFECI nº 2528/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CLÁUDIO DE FELIPE - CRECI 20972. 16- Processo-COFECI nº 2733/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO LEONARDO FERNANDES - CRECI 35107. 17- Processo-COFECI nº 2734/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLI GRANDINI - CRECI 61906. 18- Processo-COFECI nº 2741/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURÍCIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - CRECI 46982. 19- Processo-COFECI nº 2947/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAYKEL CESAR CHRISTONI - CRECI 81348. 20- Processo-COFECI nº 2996/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HORÁCIO GONÇALVES MARQUES - CRECI 29223. 21- Processo-COFECI nº 3257/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MARCOS BORGES DOS SANTOS - CRECI 59620. 22- Processo-COFECI nº 3354/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RITA DE CÁSSIA BASTOS TAVARES - CRECI 62153. 23- Processo-COFECI nº 3355/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RITA DE CÁSSIA BASTOS TAVARES - CRECI 62153. 24- Processo-COFECI nº 3417/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGARD DA SILVA - CRECI 27773. 25- Processo-COFECI nº 3418/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGARD DA SILVA - CRECI 27773. 26- Processo-COFECI nº 3419/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA COSTA PINHEIRO DOS SANTOS - CRECI 76075. 27- Processo-COFECI nº 3420/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA COSTA PINHEIRO DOS SANTOS - CRECI 76075. 28- Processo-COFECI nº 709/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PREDILAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18500. 29- Processo-COFECI nº 1031/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAMILA DE OLIVEIRA FERREIRA - CRECI 81955. 30- Processo-COFECI nº 1036/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUI APARECIDO NOVAES SOUZA - CRECI 33006. 31- Processo-COFECI nº 1076/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SIDNEY LUIZ ZUNTA - CRECI 56326. 32- Processo-COFECI nº 1302/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVAN JOSÉ DA SILVA - CRECI 49320. 33- Processo-COFECI nº 1327/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JEAN CARLO RICCI GABRIEL - CRECI 93672. 34- Processo-COFECI nº 1362/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OVIDIO DA SILVA - CRECI 21945. 35- Processo-COFECI nº 1586/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELIEZER DAVI VAZ - CRECI 9531. 36- Processo-COFECI nº 2411/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JULIANA MOREIRA LIMA - CRECI 69244. 37- Processo-COFECI nº 2418/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO LUIZ BAICCHI - CRECI 38583. 38- Processo-COFECI nº 2512/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATHANAZIO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - CRECI J-20475. 39- Processo-COFECI nº 2522/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE CREZIO DE SOUZA - CRECI 107385. 40- Processo-COFECI nº 2543/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO ROBERTO MENDONÇA - CRECI 19690. 41- Processo-COFECI nº 2765/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MAIURI NETO - CRECI 32993. 42- Processo-COFECI nº 2878/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: META NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13603. 43- Processo-COFECI nº 2879/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SANDOVAL GALVÃO GOMES - CRECI 41104. 44- Processo-COFECI nº 3574/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELZA MILANI NOGUEIRA - CRECI 19198. 45- Processo-COFECI nº 708/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS TADEU DE OLIVEIRA - CRECI 57451. 46- Processo-COFECI nº 719/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA GALDINO DA SILVA - CRECI 73409. 47- Processo-COFECI nº 1030/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS DE LIMA ANDRÉ - CRECI 98878. 48- Processo-COFECI nº 1038/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS FIORIO SAPONARA - CRECI 25546. 49- Processo-COFECI nº 1367/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALDELICE DA SILVA UNGRIA BARCHI - CRECI 63645. 50- Processo-COFECI nº 1377/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO JOSÉ CARVALHO DA SILVA - CRECI 43808. 51- Processo-COFECI nº 1391/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WASHINGTON DAS NEVES - CRECI 47165. 52- Processo-COFECI nº 2829/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON DE ASSIS SILVA - CRECI 69830. 53- Processo-COFECI nº 2918/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO - CRECI 68162. 54- Processo-COFECI nº 2934/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURO CÉZAR CATTONARO - CRECI 74841. 55- Processo-COFECI nº 3513/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LIVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI 21290. 56- Processo-COFECI nº 3514/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANILO VIEIRA DA SILVA - CRECI 90794. 57- Processo-COFECI nº 905/2013, Recte: LIV - INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1978/2013. Recte: FERNANDO ANTÔNIO JACINTHO DE CAMPOS - CRECI 45324. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 445/2014. Recte: PAULO HENRIQUE FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 461/2014. Recte: VANESSA MENDES BOTELHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 539/2014. Recte: REGINA CÉLIA MIRANDA MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 985/2014. Recte: EDUARDO NATIVIDADE DOS SANTOS - CRECI 49297. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1670/2014. Recte: MÁRCIO OSSAMU AKIMURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1717/2014. Recte: L. P. S. CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1731/2014. Recte: MÔNICA MANDRUZZATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 1733/2014. Recte: WILLIAN MATOS DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 1735/2014. Recte: ELVIS SANTOS DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 1738/2014. Recte: CARLOS ALBERTO KAZUO HIRATA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 1772/2014. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 1775/2014. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 1776/2014. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 1795/2014. Recte: RICARDO MARQUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 2567/2014. Recte: ANDREA ANSELMO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 175/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CORTESIA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-15717. 2- Processo-COFECI nº 186/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MESSINA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10876. 3- Processo-COFECI nº 1198/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO DE JESUS MARIANO - CRECI 19579. 4- Processo-COFECI nº 1199/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO DE JESUS MARIANO - CRECI 19579. 5- Processo-COFECI nº 1200/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO MIGUEL DE ALBUQUERQUE - CRECI 42825. 6- Processo-COFECI nº 1201/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO MIGUEL DE ALBUQUERQUE - CRECI 42825. 7- Processo-COFECI nº 1204/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APARECIDA FERRACO - CRECI 14490. 8- Processo-COFECI nº 1205/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APARECIDA FERRACO - CRECI 14490. 9- Processo-COFECI nº 1207/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DA SILVA - CRECI 20145. 10- Processo-COFECI nº 1255/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA SANT´ANA SILVA - CRECI 55328. 11- Processo-COFECI nº 1256/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA SANT´ANA SILVA - CRECI 55328. 12- Processo-COFECI nº 1344/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 43584. 13- Processo-COFECI nº 1345/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio. Autuada: FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 43584. 14- Processo-COFECI nº 1621/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS WILSON DE ALMEIDA - CRECI 19481. 15- Processo-COFECI nº 1622/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS WILSON DE ALMEIDA - CRECI 19481. 16- Processo-COFECI nº 1726/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS - CRECI 61442. 17- Processo-COFECI nº 1727/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS - CRECI 61442. 18 Processo-COFECI nº 1730/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRLEI ANTÔNIO ZANFORLIN - CRECI 5660. 19- Processo-COFECI nº 1731/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRLEI ANTÔNIO ZANFORLIN - CRECI 5660. 20- Processo-COFECI nº 1740/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAIR FERNANDES - CRECI 12119. 21- Processo-COFECI nº 1765/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO PEREIRA - CRECI 27371. 22- Processo-COFECI nº 1766/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO PEREIRA - CRECI 27371. 23- Processo-COFECI nº 2720/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FILHO - CRECI 28108. 24- Processo-COFECI nº 2721/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FILHO - CRECI 28108. 25- Processo-COFECI nº 3010/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PIERRY CARDAN THEODORO - CRECI 57691. 26- Processo-COFECI nº 3011/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PIERRY CARDAN THEODORO - CRECI 57691. 27- Processo-COFECI nº 3399/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA APARECIDA BORTOLATO - CRECI 55383. 28- Processo-COFECI nº 3400/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA APARECIDA BORTOLATO - CRECI 55383. 29- Processo-COFECI nº 3422/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR APARECIDO GUALTIERI - CRECI 72558. 30- Processo-COFECI nº 3423/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR APARECIDO GUALTIERI - CRECI 72558. 31- Processo-COFECI nº 1062/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA MÁRCIA ORNELAS - CRECI 68492. 32- Processo-COFECI nº 1071/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO LUIS ALVES DE SOUZA - CRECI 50831. 33- Processo-COFECI nº 1073/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO FERNANDO JACINTO DE MEDEIROS - CRECI 73782. 34- Processo-COFECI nº 1196/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R&D IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-21998. 35- Processo-COFECI nº 2456/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÔNIA REGINA BUCCHIONI DE OLIVEIRA - CRECI 40052. 36- Processo-COFECI nº 2458/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÔNIA REGINA BUCCHIONI DE OLIVEIRA - CRECI 40052. 37- Processo-COFECI nº 2536/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. F. INTERMEDIAÇÃO E ADM. IMOB. LTDA - CRECI J-13995. 38- Processo-COFECI nº 2635/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REFERÊNCIA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA-ME - CRECI J-20663. 39- Processo-COFECI nº 2640/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO CÉSAR GONÇALVES FERNANDES - CRECI 27162. 40- Processo-COFECI nº 2762/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIR ANTÔNIO BIANCHI - CRECI 40846. 41- Processo-COFECI nº 1033/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO MARCOS ROCHA - CRECI 96984. 42- Processo-COFECI nº 1297/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VILLELA IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - CRECI J-12093. 43- Processo-COFECI nº 2539/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DANILO RUBENS DO PRADO - CRECI 102875. 44- Processo-COFECI nº 347/2014. Recte: EDILEIA TEIXEIRA BARTOLO ROMERO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 354/2014. Recte: LAIZA MIRELLE TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 356/2014. Recte: ELIANE NAKAMURA BOSCHETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 363/2014. Recte: LUIZ CARLOS FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 372/2014. Recte: VALDINEI GERALDO DAS MERCÊS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 375/2014. Recte: JAIRO DE OLIVEIRA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 453/2014. Recte: MÁRCIO ARISTEU JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 456/2014. Recte: WILLIAN VAGNER ALVES GOTELIP. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 462/2014. Recte: NELSON DIMITROFF JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 484/2014. Recte: ANDREIA RODRIGUES GUAREZIMI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 487/2014. Recte: MARIA HELENA BRAGANÇA MADALENA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 515/2014. Recte: OSMEIRE KITAOKA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 547/2014. Recte: JACQUELINE ROBERTA DA SILVA ROMÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 1725/2014. Recte: MARIANA CESTARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1785/2014. Recte: VIVENDA NOBRE INCORPORADORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1796/2014. Recte: BRUNO HENRIQUE DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 1814/2014. Recte: PAULO MARCELO MIGUEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 1827/2014. Recte: CAROLINE RODRIGUES CHINAGLIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 1828/2014. Recte: PATRÍCIA DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1891/2014. Recte: ALESSANDRA DOMINGUES DO AMARAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1962/2014. Recte: ROSÂNGELA DO NASCIMENTO FABRÍCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1978/2014. Recte: ROBSON RAGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 2234/2014. Recte: ANDREIA GISELLE DE SOUZA FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 2235/2014. Recte: ANESIO MARQUES GONZAGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 2237/2014. Recte: PATRICIA MARQUES DE SOUZA FACIROLLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 2580/2014. Recte: JOÃO AUGUSTO NO NASCIMENTO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 2599/2014. Recte: IVETE LENCIONE MEDEIROS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 2604/2014. Recte: OSVALDO BOLDIERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 2607/2014. Recte: ARMANDO TEIXEIRA DE NÓBREGA CHICHARO. Recdo: CRECI 2ª Re-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

gião/SP. 73- Processo-COFECI nº 2661/2014. Recte: MAXIMILIANO DE OLIVEIRA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Brasília (DF) 13 de abril de 2016. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

2ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2016 - Gestão 2016/2018)
PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 28 de abril de 2016
INÍCIO: 08h 30min.
LOCAL: Dependências do Othon Palace Hotel
Av. Atlântica, 3264 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22070-001 Telefone:(21) 2106-1500
RELATOR: Conselheiro PAULO JOSÉ VIEIRA TAVARES/MG

1- Processo-COFECI nº 1172/201. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ZILDA APARECIDA VAZ DE LIMA - CRECI 71663. 2- Processo-COFECI nº 1472/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO FELICIANO NICOLAU - CRECI 69532. 3- Processo-COFECI nº 712/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OTOT S/A - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS - CRECI J-1367. 4- Processo-COFECI nº 1032/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGOSTINHO ALVES DE BARROS NETO - CRECI 51680. 5- Processo-COFECI nº 1083/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TARSILA GONCALVES CARVALHO DE BRITO - CRECI 76719. 6- Processo-COFECI nº 1094/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BJ S/C LTDA - CRECI 16426. 7- Processo-COFECI nº 1098/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO CÁSSIO PENHA - CRECI 58119. 8- Processo-COFECI nº 1157/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA APARECIDA DA SILVA - CRECI 85882. 9- Processo-COFECI nº 1158/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA APARECIDA DA SILVA - CRECI 85882. 10- Processo-COFECI nº 1214/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. E ADM. ESTRELA DE SANTA ISABEL LTDA - CRECI J-20417. 11- Processo-COFECI nº 1263/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDENILSON ALVES - CRECI 91284. 12- Processo-COFECI nº 1267/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ADEPLAN S/C LTDA - CRECI J-10835. 13- Processo-COFECI nº 1283/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ERNILD LUSEA VIANA DE FREITAS - CRECI 84252. 14- Processo-COFECI nº 1285/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMARILDO NUNES ANÍSIO - CRECI 60300. 15- Processo-COFECI nº 1287/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGUINALDO DE CAMPOS PEREIRA FILHO - CRECI 68512. 16- Processo-COFECI nº 1294/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAPELA EMPR. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-7378. 17- Processo-COFECI nº 1303/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVAN JOSÉ DA SILVA - CRECI 49320. 18- Processo-COFECI nº 1408/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÁGUAS CLARAS IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-15787. 19- Processo-COFECI nº 1431/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO CLEMENTE CASTRUCCI - CRECI 27874. 20- Processo-COFECI nº 1436/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA HENRIQUES - CRECI 70714. 21- Processo-COFECI nº 1440/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA - CRECI 11691. 22- Processo-COFECI nº 1475/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLUÇÃO DESENVOLVIMENTO IMOB. E COM. LTDA - CRECI J-13737. 23- Processo-COFECI nº 1481/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDISON CABRAL CUGLER - CRECI 9593. 24- Processo-COFECI nº 1482/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDISON CABRAL CUGLER - CRECI 9593. 25- Processo-COFECI nº 1484/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANSELMO VICENTE DA SILVA NETTO - CRECI 87096. 26- Processo-COFECI nº 1485/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO MENDES DA SILVA - CRECI 36291. 27- Processo-COFECI nº 3578/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ROBERTO FERNANDES - CRECI 23780. 28- Processo-COFECI nº 3623/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO FRANCISCO - CRECI 50836. 29- Processo-COFECI nº 081/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MAGDA FREITAS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-23443. 30- Processo-COFECI nº 884/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANDRADE RODRIGUES IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22057. 31- Processo-COFECI nº 883/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROGÉRIO RODRIGUES DE ANDRADE - CRECI 57187. 32- Processo-COFECI nº 964/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARLENE MAZZOLENI ARAÚJO - CRECI 33269. 33- Processo-COFECI nº 1054/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDA CAVALCANTE DA SILVA - CRECI 92389. 34- Processo-COFECI nº 1068/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO DA SILVA LIMA - CRECI 76410. 35- Processo-COFECI nº 1081/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21148. 36- Processo-COFECI nº 1264/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO GENARO - CRECI 38882. 37- Processo-COFECI nº 1265/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO GENARO - CRECI 38882. 38- Processo-COFECI nº 1286/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. S. MARAGNO EMPR. IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-21789. 39- Processo-COFECI nº 1301/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO AUGUSTO RAMOS MARGARIDO - CRECI 84387. 40- Processo-COFECI nº 1306/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO BAPTISTA FREIRE - CRECI 75215. 41 Processo-COFECI nº 1307/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO BAPTISTA FREIRE - CRECI 75215. 42- Processo-COFECI nº 1646/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALESSANDRA MARIANA WAGNER - CRECI 38374. 43- Processo-COFECI nº 1647/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: NILTON ÁVILA PUCINELLI - CRECI 40276. 44- Processo-COFECI nº 2789/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ELVIRA CRISTINA MARQUES - CRECI 35859. 45- Processo-COFECI nº 3236/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: TOPDEZ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - CRECI J-22970. 46- Processo-COFECI nº 3263/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FLÁVIO ADROALDO RODRIGUES - CRECI 16856. 47- Processo-COFECI nº 3795/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELLEN CHRISTINA SIMÕES FRANCO - CRECI 91097. 48- Processo-COFECI nº 3797/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO JAIR RATTI - CRECI 37203. 49- Processo-COFECI nº 456/2012. Recte: JOSÉ HENRIQUE NASSIF. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 367/2014. Recte: VLADIMIR FONSECA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 391/2014. Recte: LOURIVAL GOMES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 408/2014. Recte: PAULA FERNANDES HENRIQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 412/2014. Recte: EDNILSON DE PAULA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 455/2014. Recte: ANA PAULA SANTOS CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 458/2014. Recte: SÉRGIO JOSÉ MACIEL BAETA NEVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 471/2014. Recte: ALEXANDRE LOPES FRAZÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 507/2014. Recte: MANTOVANI VALÊNCIO PENEDA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 513/2014. Recte: CLAYTON WILLIAN SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 517/2014. Recte: EDMILSON SELARIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 518/2014. Recte: DEISE CRISTINA DE QUEIROZ SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 727/2014. Recte: IMOB. PINOTTI S/C LTDA - CRECI J-7302 e R. T. SANDRA HELENA PINOTTI CRECI 17659. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 919/2014. Recte: NASSER AKAD BARGHOUT - CRECI 78020. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 987/2014. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1185/2014. Recte: PEDRO LOPES ARNA - CRECI 23106. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1674/2014. Recte: SÉRGIO ALESSANDRE HOFFMANN DE ABREU LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 1765/2014. Recte: ADNEIA LOPES EVANGELISTA CAMAROTTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 1768/2014. Recte: MARCOS TAKESHI OTSUKA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 1836/2014. Recte: ADELINO DA SILVA CARVALHEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 2012/2014. Recte: IDEAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14606. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 2109/2014. Recte: JOÃO ANTÔNIO FERNANDES - CRECI 69240. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 2110/2014. Recte: TIKARA OUNO - CRECI 76393. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 3128/2014. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 3129/2014. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO
1- Processo-COFECI nº 181/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASANOVA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-7734. 2- Processo-COFECI nº 187/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOVA VILA RICA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17287. 3- Processo-COFECI nº 210/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EGITO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11612. 4- Processo-COFECI nº 216/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEON CORR. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9552. 5- Processo-COFECI nº 1303/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADERITO PEREIRA MOURÃO - CRECI 11536. 6- Processo-COFECI nº 1317/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS ROCHA VAZ - CRECI 18481. 7- Processo-COFECI nº 1318/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS ROCHA VAZ - CRECI 18481. 8- Processo-COFECI nº 1382/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABITARE ADMRA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17024. 9- Processo-COFECI nº 1415/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA - CRECI 36721. 10- Processo-COFECI nº 1578/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13210. 11- Processo-COFECI nº 1702/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMA CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-4821. 12- Processo-COFECI nº 2434/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO JÚNIOR DA MATA NOGUEIRA - CRECI 68727. 13- Processo-COFECI nº 2452/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ROSSI - CRECI 37186. 14- Processo-COFECI nº 2458/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDACIO RODRIGUES DA SILVA - CRECI 27427. 15- Processo-COFECI nº 2459/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDACIO RODRIGUES DA SILVA - CRECI 27427. 16- Processo-COFECI nº 2483/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HORÁCIO GONÇALVES MARQUES - CRECI 29223. 17- Processo-COFECI nº 2520/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AURELIANO MACEDO JÚNIOR - CRECI 31171. 18- Processo-COFECI nº 2521/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AURELIANO MACEDO JÚNIOR - CRECI 31171. 19- Processo-COFECI nº 2908/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER IGLESIAS JÚNIOR - CRECI 70760. 20- Processo-COFECI nº 2909/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER IGLESIAS JÚNIOR - CRECI 70760. 21- Processo-COFECI nº 2920/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCIS BÁRBARA TEODORO - CRECI 65101. 22- Processo-COFECI nº 2921/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCIS BÁRBARA TEODORO - CRECI 65101. 23- Processo-COFECI nº 2926/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÔNIA TERESINHA DA ROSA PEREIRA - CRECI 50057. 24- Processo-COFECI nº 2927/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÔNIA TERESINHA DA ROSA PEREIRA - CRECI 50057. 25- Processo-COFECI nº 2948/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS MAGNO DE MOURA - CRECI 45016. 26- Processo-COFECI nº 2949/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS MAGNO DE MOURA - CRECI 45016. 27- Processo-COFECI nº 2984/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JONATHAN ROSON DE OLIVEIRA - CRECI 79619. 28- Processo-COFECI nº 2985/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JONATHAN ROSON DE OLIVEIRA - CRECI 79619. 29- Processo-COFECI nº 3002/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MOCO - CRECI 36402. 30- Processo-COFECI nº 3003/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MOCO - CRECI 36402. 31- Processo-COFECI nº 3004/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LINDA MOREIRA PAIVA DA SILVA - CRECI 49599. 32- Processo-COFECI nº 3005/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LINDA MOREIRA PAIVA DA SILVA - CRECI 49599. 33- Processo-COFECI nº 3012/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS CORREA DA SILVA - CRECI 48960. 34- Processo-COFECI nº 3013/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS CORREA DA SILVA - CRECI 48960. 35- Processo-COFECI nº 3056/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOEL ANTÔNIO MEIRINHO - CRECI 8956. 36- Processo-COFECI nº 3191/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ABIMAEL VIEIRA DE MELO - CRECI 60283. 37- Processo-COFECI nº 3192/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ABIMAEL VIEIRA DE MELO - CRECI 60283. 38- Processo-COFECI nº 3244/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO GALVÃO GOMES - CRECI 34799. 39- Processo-COFECI nº 3245/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO GALVÃO GOMES - CRECI 34799. 40- Processo-COFECI nº 3247/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FILHO - CRECI 28108. 41- Processo-COFECI nº 3378/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS JOSÉ MONTEIRO - CRECI 71325. 42- Processo-COFECI nº 3379/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS JOSÉ MONTEIRO - CRECI 71325. 43- Processo-COFECI nº 1040/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERCI RIBEIRO MALTA - CRECI 87191. 44- Processo-COFECI nº 1225/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WELLINGTON FLORIANO ROSA - CRECI 47166. 45- Processo-COFECI nº 1353/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRTON MANOEL - CRECI 37906. 46- Processo-COFECI nº 1354/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRTON MANOEL - CRECI 37906. 47- Processo-COFECI nº 2538/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DUELZI LEME DA SILVA - CRECI 15146. 48- Processo-COFECI nº 2757/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA FILHO - CRECI 11474. 49- Processo-COFECI nº 973/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ JOÃO - CRECI 30893. 50- Processo-COFECI nº 629/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JEAN RICARDO TARRAM DOS SANTOS - CRECI 77314. 51- Processo-COFECI nº 630/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MILTON JOVENTINO SANTOS FILHO - CRECI 39272. 52- Processo-COFECI nº 1074/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALVES DA ROCHA - CRECI 62810. 53- Processo-COFECI nº 1075/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE PAULA CAMARGO DE SOUZA BRITO - CRECI 50950. 54- Processo-COFECI nº 1341/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OZANA MARIA DOS REIS JESUS - CRECI 77021. 55- Processo-COFECI nº 2327/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ VIEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MACHADO - CRECI 36461. 56- Processo-COFECI nº 2555/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBSON CARDOSO MONTEIRO - CRECI 71300. 57- Processo-COFECI nº 893/2013. Recte: PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-6546. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 425/2014. Recte: RICARDO DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 466/2014. Recte: JOSÉ BRANDÃO FIGUEREDO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 475/2014. Recte: CAB ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 483/2014. Recte: VANDERLEI LINO CONCEIÇÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 992/2014. Recte: CLÁUDIA ESTAEL FERREIRA SILVA - CRECI 35937. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1714/2014. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI 19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1715/2014. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1739/2014. Recte: FERNANDA FERRARI MANSI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 1740/2014. Recte: SÍLVIO CESAR RUFFINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 2321/2014. Recte: AUREA SOLANGE AUGUSTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 2700/2014. Recte: ROSILENE APARECIDA FELICIANO DE PAULA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 3187/2014. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 344/2014. Recte: EVANDRO MACHADO GUIMARÃES (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra FRANCISCO JOSÉ GOMES CRECI 3041 e JOÃO PEREIRA DOS SANTOS NETO - CRECI 3580. 71- Processo-COFECI nº 690/2014. Recte: ELIAS DUOMMAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra LEONARDO PEPINELI ALVES - CRECI 85336. 72- Processo-COFECI nº 691/2014. Recte: ELIAS DUOMMAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra VIRGÍNIA ALMADO LIMA CRECI 33355. 73- Processo-COFECI nº 692/2014. Recte: ELIAS DUOMMAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra HÉLIO CARLOS DE TOLEDO JÚNIOR - CRECI 22807.

RELATOR: Conselheiro FREDERICO ALISON DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 082/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SCHNEIDER LTDA - CRECI J-1519. 2- Processo-COFECI nº 088/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JUAREZ DA SILVA - CRECI 7544. 3- Processo-COFECI nº 096/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JUAREZ MORAES - CRECI 6851. 4- Processo-COFECI nº 113/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FÁBIO ALEXANDRE RENNEBERG - CRECI 9068. 5- Processo-COFECI nº 129/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JORGE EMANUEL TEIXEIRA PINTO - CRECI 12996. 6- Processo-COFECI nº 136/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DIÓGENES SANTOS MORAES - CRECI 12167. 7- Processo-COFECI nº 395/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: RIBEIRO & RETZEM IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA CRECI J-2660. 8- Processo-COFECI nº 2140/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO FERNANDO ROCHA - CRECI 13253. 9- Processo-COFECI nº 3026/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO RICARDO DOS PASSOS - CRECI 7399. 10- Processo-COFECI nº 3028/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTONINHO FERREIRA RAMOS - CRECI 4539. 11- Processo-COFECI nº 3029/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: BERENICE SILVA LEAL - CRECI 9492. 12- Processo-COFECI nº 3032/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ROSANA SIZENANDO - CRECI 10257. 13- Processo-COFECI nº 3034/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PINHEIRO E NEZI LTDA - CRECI 2479. 14- Processo-COFECI nº 3044/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: D. F. S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1289. 15- Processo-COFECI nº 3046/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E FINANCIAMENTOS LTDA - CRECI J-2516. 16- Processo-COFECI nº 3050/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SANTOS & SÉRGIO LEAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2794. 17- Processo-COFECI nº 3051/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: TADEU FERNANDO MIELEZARSKI DA SILVA - CRECI 12261. 18- Processo-COFECI nº 3071/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CASA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-2321. 19- Processo-COFECI nº 3075/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR - CRECI 4279. 20- Processo-COFECI nº 3077/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: EDÉSIA BERNARDINO - CRECI 11396. 21- Processo-COFECI nº 3111/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA - CRECI 12648. 22- Processo-COFECI nº 3115/2013. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Repda: JÉSSICA EMPREENDIMENTOS IMOBILILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4445. 23- Processo-COFECI nº 3738/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BARROSO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-1262. 24- Processo-COFECI nº 1085/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DICASTRO TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/C LTDA - CRECI J-18697. 25- Processo-COFECI nº 1175/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMP. IMOBILIÁRIOS SANTA MARIA LTDA - CRECI J-21363. 26- Processo-COFECI nº 1183/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FELIPE BRASILEIRO - CRECI 84254. 27- Processo-COFECI nº 1210/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO BOSCO - CRECI 32897. 28- Processo-COFECI nº 1413/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VILLAGE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15777. 29- Processo-COFECI nº 1415/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO JOSÉ LEME - CRECI 77182. 30- Processo-COFECI nº 1416/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HOME & HOUSE CONS. E ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-19899. 31- Processo-COFECI nº 1432/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HANNUD COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-8061. 32- Processo-COFECI nº 1434/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESTELA MARIS DE LIMA - CRECI 51848. 33- Processo-COFECI nº 1452/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FELIPE BRASILEIRO - CRECI 84254. 34- Processo-COFECI nº 2507/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO NOBREGA - CRECI 39635. 35- Processo-COFECI nº 2743/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CRECI 60398. 36- Processo-COFECI nº 2855/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO MANGILI - CRECI 77108. 37- Processo-COFECI nº 929/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SILVA RANGEL S/C LTDA - CRECI J-14615. 38- Processo-COFECI nº 972/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO VERTERO - CRECI 31920. 39- Processo-COFECI nº 2374/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BETA IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-5349. 40- Processo-COFECI nº 697/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FABRÍCIO TEIXEIRA SERRA - CRECI 66081. 41- Processo-COFECI nº 1029/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 75072. 42- Processo-COFECI nº 1164/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ROBERTO CARDOSO - CRECI 71543. 43- Processo-COFECI nº 1275/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: YOR MOACYR CARVALHO JÚNIOR - CRECI 71975. 44- Processo-COFECI nº 1352/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DIONILTO DE OLIVEIRA - CRECI 83132. 45- Processo-COFECI nº 1460/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDENIR APARECIDO VOGEL - CRECI 53879. 46- Processo-COFECI nº 1478/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDENIR APARECIDO VOGEL - CRECI 53879. 47- Processo-COFECI nº 1479/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ROBERTO GONZALES - CRECI 32230. 48- Processo-COFECI nº 1480/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MARTERON LTDA - CRECI J-14397. 49- Processo-COFECI nº 1483/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CORDENONSI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19470. 50- Processo-COFECI nº 2642/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PIRES DA COSTA - CRECI 17702. 51- Processo-COFECI nº 2643/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VAGUINO CELESTE KIELING - CRECI 9499. 52- Processo-COFECI nº 2849/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIVALDO DE GOUVEIA - CRECI 48322. 53- Processo-COFECI nº 654/2013. Recte: ROBERTO ORTEGA DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 911/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 926/2013. Recte: ELTON HENRIQUES DE ARAÚJO - CRECI 37798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 2162/2013. Recte: EDUARDO ROQUE DE ABREU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 2252/2013. Recte: FELIPE RIBEIRO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 2259/2013. Recte: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 3104/2013. Recte: ELCO ANTÔNIO ALVES - CRECI 2548. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 60- Processo-COFECI nº 3712/2013. Recte: PEDRO DE MELLO - CRECI 81269. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 376/2014. Recte: GLAUCIA MARIA DE OLIVEIRA BONFIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 377/2014. Recte: CHRISTIANE REGINA ZANGARE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 383/2014. Recte: RICARDO MANTOVANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 384/2014. Recte: MANOEL HENRIQUE PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 395/2014. Recte: GINO BOLOGNESI PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 409/2014. Recte: LUIZ CARLOS MONTEIRO MARIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 418/2014. Recte: NIVALDO DAVID DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 419/2014. Recte: EDIO DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 422/2014. Recte: RODRIGO LUIZ SAMPAIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 443/2014. Recte: JÉSSIKA ANDRADE DE OLIVEIRA THOMÉ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 444/2014. Recte: SORAIA RAQUEL DOS SANTOS LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 450/2014. Recte: JOSÉ RIBEIRO DE MELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 452/2014. Recte: JOSÉ FRANCISCO GERMANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 74- Processo-COFECI nº 460/2014. Recte: ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 75- Processo-COFECI nº 478/2014. Recte: SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 76- Processo-COFECI nº 490/2014. Recte: LIVING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 77- Processo-COFECI nº 550/2014. Recte: CONX EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 78- Processo-COFECI nº 606/2014. Recte: IMOBILIÁRIA PINOTTI S/C LTDA - CRECI J-7302. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 79- Processo-COFECI nº 680/2014. Recte: MORAES IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-10840. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 80- Processo-COFECI nº 733/2014. Recte: HAROLDO MOISES DI GIAIMO - CRECI 1156. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 81- Processo-COFECI nº 1005/2014. Recte: LÚCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 82- Processo-COFECI nº 1680/2014. Recte: EDDIE DA CRUZ MADURO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 83- Processo-COFECI nº 1756/2014. Recte: GABRIEL ROSA DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 84- Processo-COFECI nº 1878/2014. Recte: TRISUL VENDAS CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20186. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 85- Processo-COFECI nº 1879/2014. Recte: JORGE CURY NETO - CRECI 29781. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 86- Processo-COFECI nº 2033/2014. Recte: ELITE BRASIL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-20302. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 87- Processo-COFECI nº 2036/2014. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 88- Processo-COFECI nº 2037/2014. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 89- Processo-COFECI nº 2087/2014. Recte: IMOBUSINESS ASSESSORIA DE VENDAS LTDA - CRECI J-19918. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 90- Processo-COFECI nº 2088/2014. Recte: EDUARDO NATIVIDADE DOS SANTOS - CRECI 49297. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 91- Processo-COFECI nº 2093/2014. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 92- Processo-COFECI nº 2151/2014. Recte: SANDRA HELENA PINOTTI - CRECI 17659. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 93- Processo-COFECI nº 2152/2014. Recte: DANIEL XAVIER DE MORAES - CRECI 33293. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 94- Processo-COFECI nº 2378/2014. Recte: DANIELA CRISTINA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 95- Processo-COFECI nº 2396/2014. Recte: TONI RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 96- Processo-COFECI nº 2401/2014. Recte: KAREN DAIANE DE CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 97- Processo-COFECI nº 2560/2014. Recte: CÁSSIO DE BRITTO MENDONÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 98- Processo-COFECI nº 2565/2014. Recte: ERISVALDO DE LIMA AVELINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 3648/2013. Recte: VALOR CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI 19012. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 c/c Multa de 03 anuidade aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 2ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 3649/2013. Recte: DANIEL RUGGIERO VILLANI - CRECI 51811. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 c/c Multa de 03 anuidade aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 2ª Câmara Recursal. 3- Processo-COFECI nº 932/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VALOTA S/C LTDA - CRECI J-11309. 4- Processo-COFECI nº 933/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: APARECIDO VALOTA - CRECI 32879. 5- Processo-COFECI nº 1186/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DORIVAL ROMANINI - CRECI 48020. 6- Processo-COFECI nº 1295/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOEL PEREIRA ALVES - CRECI 76613. 7- Processo-COFECI nº 1296/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO CARLOS SYLVESTRE - CRECI 66919. 8- Processo-COFECI nº 1405/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. 9- Processo-COFECI nº 1406/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS CARLOS MOYA - CRECI 35713. 10- Processo-COFECI nº 1407/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJAIR MARTINS - CRECI 69222. 11- Processo-COFECI nº 1582/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JARDIM DA SAÚDE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3259. 12- Processo-COFECI nº 2333/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICHARD DEL BEL - CRECI 61505. 13- Processo-COFECI nº 2472/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS R. DA ROCHA MOLLICA - CRECI 22235. 14- Processo-COFECI nº 2531/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSEPH HERBERT LUCKI - CRECI 51470. 15- Processo-COFECI nº 2532/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSEPH HERBERT LUCKI - CRECI 51470. 16- Processo-COFECI nº 2874/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NICARAGUA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13587. 17- Processo-COFECI nº 2875/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NARDO EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-18687. 18- Processo-COFECI nº 2876/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BEIRA RIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9216. 19- Processo-COFECI nº 2877/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO LIMA SILVA - CRECI 60832. 20- Processo-COFECI nº 2878/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL ROMERO JÚNIOR - CRECI 32381.21- Processo-COFECI nº 2879/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL ROMERO JÚNIOR - CRECI 32381. 22- Processo-COFECI nº 2889/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GENIVALDO DE SOUZA MENESES - CRECI 36818. 23-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo-COFECI nº 2890/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GENIVALDO DE SOUZA MENESES - CRECI 36818. 24- Processo-COFECI nº 2955/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMILIA ADM. DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18904. 25- Processo-COFECI nº 2962/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIVENDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21198. 26- Processo-COFECI nº 3140/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LITORAL EMP. IMOBILIARIOS S/C LTDA - CRECI J-14278. 27- Processo-COFECI nº 3214/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCÍILIO PEDRO DA SILVA - CRECI 94022. 28- Processo-COFECI nº 3249/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GUSTAVO CRESPO BARREIROS - CRECI 60402. Assunto: AI - Cancelamento da Inscrição. 29- Processo-COFECI nº 3250/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GUSTAVO CRESPO BARREIROS - CRECI 60402. 30- Processo-COFECI nº 3275/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VÂNIA MARIA DE PAULA SÁ GILLE - CRECI 31695. 31- Processo-COFECI nº 3276/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VÂNIA MARIA DE PAULA SÁ GILLE - CRECI 31695. 32- Processo-COFECI nº 3314/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLÁVIA LUANA BARBOSA - CRECI 74478. 33- Processo-COFECI nº 3315/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLÁVIA LUANA BARBOSA - CRECI 74478. 34- Processo-COFECI nº 3394/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS - CRECI 57136. 33- Processo-COFECI nº 715/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ADALVO DE SANTANA - CRECI 80617. 36- Processo-COFECI nº 1055/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BURNEIKO E FERREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20904. 37- Processo-COFECI nº 1060/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INNO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7447. 38- Processo-COFECI nº 1103/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: STAFF ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16810. 39- Processo-COFECI nº 2561/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HEBE GALVÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SOC. EMPRESARIA LTDA-ME - CRECI J-20082. 40- Processo-COFECI nº 2563/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EBE ANHAIA GALVÃO - CRECI 73247. 41- Processo-COFECI nº 2702/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO MENEZES VENTURIN - CRECI 35948. 42- Processo-COFECI nº 2740/2014;. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMÉRICA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-10489. 43- Processo-COFECI nº 3568/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ROBERTO FERNANDES - CRECI 23780. 44- Processo-COFECI nº 2373/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: VALÉRIA TERRA VILELA - CRECI 18453. 45- Processo-COFECI nº 2374/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: VALÉRIA TERRA VILELA - CRECI 18453. 46- Processo-COFECI nº 968/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RUMO CERTO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 16528. 47- Processo-COFECI nº 969/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO BARREIRO DE JESUS - CRECI 27077. 48- Processo-COFECI nº 1288/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANDRA CAROLINA MARCITELLI GONÇALVES - CRECI 68743. 49- Processo-COFECI nº 1100/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSANA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS - CRECI 68738. 50- Processo-COFECI nº 1152/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILMARA SILVA ANDRADE - CRECI 103625. 51- Processo-COFECI nº 1228/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: G. D. L. IMÓVEIS E TELEFONES LTDA - CRECI J-17817. 52- Processo-COFECI nº 1316/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIANA DA SILVA LEAL - CRECI 56219. 53- Processo-COFECI nº 2568/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBER DE OLIVEIRA QUEIROZ. 54- Processo-COFECI nº 2687/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA NEUSA CUSSOLIM FRANCO PINHEIRO - CRECI 32675. 55- Processo-COFECI nº 2957/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO - CRECI 40433. 56- Processo-COFECI nº 3403/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA BUENO LTDA - CRECI J-16841. 57- Processo-COFECI nº 3404/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIMONE APARECIDA FERREIRA FRANCO BUENO - CRECI 47601. 58- Processo-COFECI nº 3416/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUILHERME CORREA RODRIGUES - CRECI 101412. 59- Processo-COFECI nº 974/2014. Recte: ORGANIZAÇÃO M. G. P. LTDA - CRECI J-1449. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 975/2014. Recte: MANUEL GONCALVES PACHECO - CRECI 9742. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 1172/2014. Recte: M. G. P. INTERMEDIAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-19827. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 1173/2014. Recte: MANUEL GONCALVES PACHECO - CRECI 9742. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1695/2014. Recte: MEIRE RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1808/2014. Recte: LUCIANA APARECIDA SPAGNOLLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1818/2014. Recte: ROSIMARA GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 1822/2014. Recte: VENTURELLI ARQUITETURA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 1838/2014. Recte: FÁBIO RODRIGO MENDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 1926/2014. Recte: DIRCEU PEREIRA BOTELHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 3118/2014. Recte: ABYARA PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO S/A - CRECI J-19479. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 3119/2014. Recte: EMÍLIO JOSÉ DE ALMEIDA WESTERMANN - CRECI J-66908. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 3124/2014. Recte: CASARI IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/S LTDA - CRECI J-8637. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 3125/2014. Recte: MILTON CASARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 3392/2014. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 74- Processo-COFECI nº 3396/2014. Recte: ANGELO DE PAULA - CRECI 70918. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 75- Processo-COFECI nº 3439/2014. Recte: MAGNUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5939. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 76- Processo-COFECI nº 3440/2014. Recte: JOSÉ CARLOS FIGUEIRA - CRECI 27188. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 77- Processo-COFECI nº 3588/2014. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI 5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 78- Processo-COFECI nº 3589/2014. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 79- Processo-COFECI nº 3598/2014. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 80- Processo-COFECI nº 3622/2014. Recte: ROSIVANA VALÊNCIO DE FARIA - CRECI 66264. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA

1- Processo-COFECI nº 265/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VEGA E RAMOS PINTO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5569. 2- Processo-COFECI nº 269/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVES EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-15855. 3- Processo-COFECI nº 1177/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BELA VISTA PRAIA GRANDE EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-16706. 4- Processo-COFECI nº 1248/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM FORTUNATO OLIVEIRA - CRECI 26501. 5- Processo-COFECI nº 1249/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM FORTUNATO OLIVEIRA - CRECI 26501. 6- Processo-COFECI nº 1252/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIRABENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16470. 7- Processo-COFECI nº 1254/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATHANAZIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20475. 8- Processo-COFECI nº 1257/2013 . Interessado: CRECI 2ª Região/SP. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MOCO - CRECI 36402. 9- Processo-COFECI nº 1273/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VANDERLEI ARANTES - CRECI 58807. 10- Processo-COFECI nº 1336/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO REIS DOS SANTOS - CRECI 59475. 11- Processo-COFECI nº 1367/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CATARINO CONCEICAO RIBEIRO - CRECI 74292. 12- Processo-COFECI nº 1381/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOEL FERREIRA MAIA - CRECI 64754. 13- Processo-COFECI nº 1534/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULA LOPES LUCINDA TELHADA BERNARDO - CRECI 54507. 14- Processo-COFECI nº 1539/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MIRASSOL S/C LTDA - CRECI J-15746. 15- Processo-COFECI nº 1544/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CONSTANTINO TADEU BALIOTI - CRECI 59930. 16- Processo-COFECI nº 1545/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GIRASSOL IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA - CRECI J-11342. 17- Processo-COFECI nº 1555/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BOSQUE DE VIENA EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-12341. 18- Processo-COFECI nº 1556/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BEIRA MAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15482. 19- Processo-COFECI nº 1580/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL SILVESTRE DE SOUZA - CRECI 8694. 20- Processo-COFECI nº 1581/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIVINO'S IMÓVEIS LTDA - CRECI 8186. 21- Processo-COFECI nº 1591/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONDI & PAULETTI LTDA - CRECI J-17029. 22- Processo-COFECI nº 1602/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO PEDRO SEMEANO ROSA - CRECI 30461. 23- Processo-COFECI nº 1603/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO PEDRO SEMEANO ROSA - CRECI 30461. 24- Processo-COFECI nº 1639/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDBALDO ROCHA DA SILVA - CRECI 3892. 25- Processo-COFECI nº 1641/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCEU CALIXTO - CRECI 46267. 26- Processo-COFECI nº 1670/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VERA RÉGINA MACEDO PEREIRA - CRECI 47157. 27- Processo-COFECI nº 1700/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAMPOS ELISEOS PLAN. VEND. S/C LTDA - CRECI J-4331. 28- Processo-COFECI nº 1710/2013 . Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO DE OLIVEIRA PENA - CRECI 22131. 29- Processo-COFECI nº 1716/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UMBELINA FEITOZA TEODORO - CRECI 53635. 30- Processo-COFECI nº 897/2014 . Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERTIX CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-17573. 31- Processo-COFECI nº 898/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ LUIS MUNOZ FERNANDEZ - CRECI 64964. 32- Processo-COFECI nº 1082/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ALZIRA S/C LTDA - CRECI J-13122. 33- Processo-COFECI nº 1338/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLEVIS SAMUEL LORS DE FARIA - CRECI 33726. 34- Processo-COFECI nº 1439/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA - CRECI 11691. 35- Processo-COFECI nº 2461/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ADELMO MUNHAE LANZA - CRECI 17965. 36- Processo-COFECI nº 2462/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ADELMO MUNHAE LANZA - CRECI 17965. 37- Processo-COFECI nº 2531/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROGÉRIO RAMOS ROCHA - CRECI 88573. 38- Processo-COFECI nº 2540/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRÉ LUIS DE TOLEDO CÉSAR PANTAROTTO - CRECI 59029. 39- Processo-COFECI nº 2541/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRÉ LUIS DE TOLEDO CÉSAR PANTAROTTO - CRECI 59029. 40- Processo-COFECI nº 2551/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DANIEL APARECIDO SIQUEIRA - CRECI 59806. 41- Processo-COFECI nº 2552/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DANIEL APARECIDO SIQUEIRA - CRECI 59806. 42- Processo-COFECI nº 2738/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SIDNEY DA SILVA PEREIRA - CRECI 76471. 43- Processo-COFECI nº 2739/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SIDNEY DA SILVA PEREIRA - CRECI 76471. 44- Processo-COFECI nº 3422/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO MENEZES NEG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-14214. 45- Processo-COFECI nº 3796/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICHARD DEL BEL - CRECI 61505. 46- Processo-COFECI nº 1425/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRCIO LEANDRO DOS SANTOS - CRECI 80632. 47- Processo-COFECI nº 751/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÍLVIO DOS SANTOS GOMES - CRECI 55500. 48- Processo-COFECI nº 1382/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JARBAS ELIAS DE PAULA - CRECI 56464. 49- Processo-COFECI nº 1399/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JARBAS ELIAS DE PAULA - CRECI 56464. 50- Processo-COFECI nº 464/2014. Recte: MITISHIRO SUDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 467/2014. Recte: ANTÔNIO RICARDO DE ASSIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 486/2014. Recte: VINICIUS FERNANDES MARINHO DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 491/2014. Recte: JOSÉ RICARDO CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 493/2014. Recte: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 521/2014. Recte: RICARDO MANTOVANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 545/2014. Recte: SAMUEL AFONSO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 1634/2014. Recte: ANDREA CRISTINA DA CRUZ FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1681/2014. Recte: FIBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁROS S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1682/2014. Recte: DIRCEU ALVES DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 1773/2014. Recte: DELL´ABITARE PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA CRECI J-16258. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 1774/2014. Recte: HYGINO SILVA JÚNIOR - CRECI 48950. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 1791/2014. Recte: CHRISTIANE PATRÍCIA COSMO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 2074/2014. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI 19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 2075/2014. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 2368/2014. Recte: PATRÍCIA VALÉRIO DOS ANJOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 2380/2014. Recte: ROBERTO RICARDO CAMMAROTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 2406/2014. Recte: MAURÍCIO FULGÊNCIO DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 3137/2014. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 3175/2014. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 3176/2014. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 3607/2014. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 3608/2014. Recte: IMOBILIÁRIA MAIOR LTDA - CRECI J-2848. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 3281/2011. Recte: MARCO ANTÔNIO MARTINS - CRECI 64237. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra SONIA MARIA ROSA FOGAÇA - CRECI 64237

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 901/2011. Recte: ROBERTO TSCHOAPKE SMITH - CRECI 10040. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra decisão de pena de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI/SC e mantida pela 2ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 1168/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCESCO PERRONE - CRECI 36563. 3- Processo-COFECI nº 1169/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCESCO PERRONE - CRECI 36563. 4- Processo-COFECI nº 1308/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HARUAKI AKIMOTO - CRECI 45342. 5- Processo-COFECI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

nº 1309/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HARUAKI AKIMOTO - CRECI 45342. 6- Processo-COFECI nº 1334/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO LIMONI FILHO - CRECI 82012. 7- Processo-COFECI nº 1335/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO LIMONI FILHO - CRECI 82012. 8- Processo-COFECI nº 1682/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONS. NACIONAL DE NEG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-13732. 9- Processo-COFECI nº 1683/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARC IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12781. 10- Processo-COFECI nº 2969/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE ZAGOLIN - CRECI 88089. 11- Processo-COFECI nº 3082/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: DELCIO PANARIELLO - CRECI 17073. 12- Processo-COFECI nº 632/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SORAYA REGINA CASTRO ALVES SCHKAIR - CRECI 70844. 13- Processo-COFECI nº 881/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ADALVO DE SANTANA - CRECI 80617. 14- Processo-COFECI nº 882/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM SANTA BÁRBARA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-20657. 15- Processo-COFECI nº 1213/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PASINI IMÓVEIS LTDA - CRECI 21459. 16- Processo-COFECI nº 1288/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. C. I. CONS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-16976. 17- Processo-COFECI nº 1336/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLEVIS SAMUEL LORS DE FARIA - CRECI 33726. 18- Processo-COFECI nº 1342/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANSERRA EMP E CONSTRUCOES LTDA - CRECI J-10440. 19- Processo-COFECI nº 2731/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OTTAWA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12744. 20- Processo-COFECI nº 2751/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO MENEZES NEG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-14214. 21- Processo-COFECI nº 2770/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: THAIS FITTIPALDI RODRIGUES - CRECI 67626. 22- Processo-COFECI nº 2775/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLI DA CRUZ LEMBO - CRECI 77015. 23- Processo-COFECI nº 2776/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO DINIZ - CRECI 32669. 24- Processo-COFECI nº 2791/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCELL CONS. E ASS. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-19729. 25- Processo-COFECI nº 3420/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: META CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10130. 26- Processo-COFECI nº 2945/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ABEL PEREIRA DA SILVA - CRECI 78746. 27- Processo-COFECI nº 1065/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA FIRMINO - CRECI 95026. 28- Processo-COFECI nº 1070/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DE FÁTIMA PIMENTEL - CRECI 44619. 29- Processo-COFECI nº 1258/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEVERINO ESDRAS ALVES GOUVEIA - CRECI 23165. 30- Processo-COFECI nº 1394/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS HENRIQUE PRADO BERNADO - CRECI 100788. 31- Processo-COFECI nº 2677/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DA SILVA FERREIRA - CRECI 18034. 32- Processo-COFECI nº 2720/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SIDNEY CARREIRO JÚNIOR - CRECI 96840. 33- Processo-COFECI nº 2721/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS PAES PRIETO - CRECI 65757. 34- Processo-COFECI nº 2722/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRUNO ROCHA PINA - CRECI 75347. 35- Processo-COFECI nº 2774/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NILZA CAVALCANTE FORMIGA - CRECI 74081. 36- Processo-COFECI nº 3428/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANUEL JOSÉ GONCALVES - CRECI 11512. 37- Processo-COFECI nº 3429/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WESERO MATOS BRANDÃO - CRECI 59900. 38- Processo-COFECI nº 3445/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO ALENCAR BENEDICTO - CRECI 75451. 39- Processo-COFECI nº 3455/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JULIANA PEITL GONÇALVES BARBOSA DE OLIVEIRA - CRECI 98848. 40- Processo-COFECI nº 3465/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDIMENDES SANTOS OLIVEIRA - CRECI 94750. 41- Processo-COFECI nº 3525/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SUCESSO - ON IMOBILIÁRIA CITY S/C LTDA - CRECI J-17197. 42- Processo-COFECI nº 3526/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROGÉRIO CRUZ PEREIRA - CRECI 56144. 43- Processo-COFECI nº 358/2014. Recte: KEISE KELLY GONÇALVES FIGUEREDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 44- Processo-COFECI nº 379/2014. Recte: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE ASSUNÇÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 416/2014. Recte: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES GRANGE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 496/2014. Recte: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 499/2014 . Recte: MÁRCIO AGUINALDO FERREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 534/2014. Recte: JOSÉ CLÁUDIO MACEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 542/2014. Recte: CRISTIANE APARECIDA CONCEIÇÃO PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 694/2014. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 899/2014. Recte: ESPAÇO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-11167. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 900/2014. Recte: MILZA HELENA ANTONIETI ELIAS - CRECI 41045. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 970/2014. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 971/2014. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 981/2014. Recte: MORAES IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-10840. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 982/2014. Recte: DANIEL XAVIER DE MORAES - CRECI 33293. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 1666/2014. Recte: GUILHERME MARQUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1794/2014. Recte: CEZAR AUGUSTO REMONDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1941/2014. Recte: MARLI MARIA DELAZERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 2280/2014. Recte: PLANALTO EMPREEND. IMOBILIÁRIOS E FINANCEIROS LTDA-ME - CRECI J-1684. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 61- Processo-COFECI nº 2300/2014. Recte: BENILDO JOSÉ ROSSI. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 62- Processo-COFECI nº 2301/2014. Recte: LUIZ MALHEIROS TOURINHO - CRECI 429. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 63- Processo-COFECI nº 2302/2014. Recte: ISMAEL CAMURÇA LIMA - CRECI 079. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 64- Processo-COFECI nº 2303/2014. Recte: C e C SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-363. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 65- Processo-COFECI nº 2304/2014. Recte: HABITAR CONSULTORIA E EMPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-360. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 66- Processo-COFECI nº 2305/2014. Recte: HABITAR CONSULTORIA E EMPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-360. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 67- Processo-COFECI nº 2306/2014. Recte: HABITAR CONSULTORIA E EMPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-360. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 68- Processo-COFECI nº 2405/2014. Recte: ANDREZA RAYMUNDO PULZE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 2978/2014. Recte: CARLA AUGUSTA LOPES DE FIGUEIREDO - CRECI 1546. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 70- Processo-COFECI nº 2979/2014. Recte: ALCÉLIA YUKO DE MORAES - CRECI 1477. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 71- Processo-COFECI nº 2981/2014. Recte: GILSON SOUZA SIMÕES - CRECI 1529. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 72- Processo-COFECI nº 3208/2014. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 3446/2014. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 74- Processo-COFECI nº 3448/2014. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 75- Processo-COFECI nº 3601/2014. Recte: ABYARA ASSESSORIA CONS. E INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19522. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 76- Processo-COFECI nº 3602/2014. Recte: EMÍLIO JOSÉ DE ALMEIDA WESTERMANN - CRECI 66908. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA/TO

1- Processo-COFECI nº 185/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEXT NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19626. 2- Processo-COFECI nº 199/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMPARTO & CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19290. 3- Processo-COFECI nº 204/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRO IMÓVEL EMPR. E PART. S/S LTDA - CRECI J-18696. 4- Processo-COFECI nº 214/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRIÂNGULO IMÓVEIS ASSESSORIA ADMINISTRADORA S/C LTDA - CRECI J-9182. 5- Processo-COFECI nº 1184/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSTRUFACIL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11052. 6- Processo-COFECI nº 1429/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAO PAULO VENDAS LOCAÇÃO ADM. IMOV. S/C LTDA-CRECI J-11118. 7- Processo-COFECI nº 1476/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ILZANIRA ROCHA SILVA - CRECI 29303. 8- Processo-COFECI nº 1693/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13415. 9- Processo-COFECI nº 1714/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVAN WECHESLER DINAZIO - CRECI 49787. 10- Processo-COFECI nº 1725/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS MAGNO - CRECI 62391. 11- Processo-COFECI nº 2892/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO LORIVAL DE OLIVEIRA GARCIA - CRECI 59147. 12- Processo-COFECI nº 2893/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO LORIVAL DE OLIVEIRA GARCIA - CRECI 59147. 13- Processo-COFECI nº 2986/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDENIR MACHADO - CRECI 44012. 14- Processo-COFECI nº 2987/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDENIR MACHADO - CRECI 44012. 15- Processo-COFECI nº 1179/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CECÍLIA CLAUDINO GOMES DO AMARAL PEREIRA - CRECI 96315. 16- Processo-COFECI nº 1212/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FABÍOLA DA PAIXÃO NASCIMENTO CARVALHO - CRECI 76876. 17- Processo-COFECI nº 1222/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LILIAN APARECIDA FARIA - CRECI 88618. 18- Processo-COFECI nº 1226/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL ADOLFO FERREIRA - CRECI 32413. 19- Processo-COFECI nº 1235/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL ADOLFO FERREIRA - CRECI 32413. 20- Processo-COFECI nº 1256/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DUELZI LEME DA SILVA - CRECI 15146. 21- Processo-COFECI nº 1293/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELISEU LESSA - CRECI 40559. 22- Processo-COFECI nº 1310/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO BIGHETI - CRECI 37947. 23- Processo-COFECI nº 1411/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILMAR FRANCISCO LIMEIRA - CRECI 54658. 24- Processo-COFECI nº 1461/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTA GIANNETTI DELFINI DE LIMA - CRECI 92224. 25- Processo-COFECI nº 1465/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASCENÇÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11740. 26- Processo-COFECI nº 1467/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVIPLAN PLANEJ. DE VENDAS DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10873. 27- Processo-COFECI nº 1469/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO DOS SANTOS ANDRADE - CRECI 69518. 28- Processo-COFECI nº 1568/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LÉCIO FREIRE BERNARDO - CRECI 86381. 29- Processo-COFECI nº 1571/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LÉCIO FREIRE BERNARDO - CRECI 86381. 30- Processo-COFECI nº 2003/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARTURO MIGUEL CARRILLO PINO - CRECI 30071. 31- Processo-COFECI nº 2670/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELVIS GINANTE - CRECI 84250. 32- Processo-COFECI nº 2671/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELVIS GINANTE - CRECI 84250. 33- Processo-COFECI nº 2736/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REGYNALDO DA SILVA - CRECI 71374. 34- Processo-COFECI nº 2741/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REGYNALDO DA SILVA - CRECI 71374. 35- Processo-COFECI nº 3591/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUILHERME PIMENTA - CRECI 60130. 36- Processo-COFECI nº 3773/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIMONE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20498 37- Processo-COFECI nº 3774/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIMONE COMPORTE - CRECI 82143. 38- Processo-COFECI nº 2094/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO ASSAD - CRECI 38565. 39- Processo-COFECI nº 2328/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSANA DE LELIS DIAS - CRECI 78485. 40- Processo-COFECI nº 2329/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSANA DE LELIS DIAS - CRECI 78485. 41- Processo-COFECI nº 3453/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HERMANN DE OLIVEIRA RAPPL - CRECI 62241. 42- Processo-COFECI nº 3499/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio. Repda: NOVA IMOB. DE MAIRIPORA S/C LTDA - CRECI J-18279. 43- Processo-COFECI nº 3500/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio. Repdo: RENATO DE OLIVEIRA NEVES - CRECI 55637. 44- Processo-COFECI nº 2017/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 2167/2013. Recte: MIGUEL EDUARDO DE JESUS SASSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 2169/2013. Recte: ALBERTO PERES FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 2226/2013. Recte: VLADEMIR AGOSTINHO FALASCA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 2230/2013. Recte: TOMAS SÉRGIO RIBEIRO POTENZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 2232/2013. Recte: BRUNA DA SILVA MARCHESINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 2629/2013. Recte: DANIELL ALVES COELHO - CRECI 5987. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 51- Processo-COFECI nº 3626/2013. Recte: LUCIANO CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-232. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 52- Processo-COFECI nº 3627/2013. Recte: LUCIANO CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-232. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 53- Processo-COFECI nº 3631/2013. Recte: NILCE MOREIRA HOLANDA - CRECI 5856. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 54- Processo-COFECI nº 3632/2013. Recte: NILCE MOREIRA HOLANDA - CRECI 5856. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 55- Processo-COFECI nº 3633/2013. Recte: KARIRIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 56- Processo-COFECI nº 3635/2013. Recte: ACJ GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 57- Processo-COFECI nº 3637/2013. Recte: JULIANO AUGUSTO MONTENEGRO BARRETO - CRECI 7093. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 58- Processo-COFECI nº 3639/2013. Recte: EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-621. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 59- Processo-COFECI nº 3640/2013. Recte: RAQUEL SUDÁRIO DE MENDONÇA - CRECI 7826. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 60- Processo-COFECI nº 508/2014. Recte: CARLOS ALBERTO FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 1679/2014. Recte: JOSÉ GRACIANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 1691/2014. Recte: CRISTIANO ESTEVÃO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1707/2014. Recte: GILSON CARLOS DA SILVA - CRECI 40774. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1755/2014. Recte: JOSÉ CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1823/2014. Recte: ROSIMARA GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 1932/2014. Recte: CAROLINE MARA DE SOUZA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 1943/2014. Recte: AMÂNCIO RODRIGUES COIMBRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 2278/2014. Recte: GERLÂNDIA GEILA MARIA DE SOUZA. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 69- Processo-COFECI nº 2845/2014. Recte: JOSÉ SENHOR DA SILVA - CRECI 48636.

Comercialização proibida por terceiros

Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 2894/2014. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 2895/2014. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664 . Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL CLAUDENIR DE ARAÚJO LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1018/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BURNEIKO E FERREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20904. 2- Processo-COFECI nº 1027/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAERTE SIMONETTO - CRECI 19235. 3- Processo-COFECI nº 1028/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15184. 4- Processo-COFECI nº 1046/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL FERREIRA VELOSO - CRECI 31618. 5- Processo-COFECI nº 1049/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL FERREIRA VELOSO - CRECI 31618. 6- Processo-COFECI nº 1072/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA - CRECI 36721. 7- Processo-COFECI nº 1107/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORALUCIA LINA LISBOA - CRECI 72082. 8- Processo-COFECI nº 1206/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TIÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-21012. 9- Processo-COFECI nº 1207/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GHIRLANDA & GHIRLANDA NEG. IMOB. LTDA - CRECI J-20063. 10- Processo-COFECI nº 1257/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAIVA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-13264. 11- Processo-COFECI nº 1319/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALI OMAR SAMPAIO RINO - CRECI 32444. 12- Processo-COFECI nº 1320/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALI OMAR SAMPAIO RINO - CRECI 32444. 13- Processo-COFECI nº 1358/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADEMIR DIAS - CRECI 26992. 14- Processo-COFECI nº 1392/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO TOSCANO CORREIA - CRECI 75535. 15- Processo-COFECI nº 1414/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NEWTON CARLOS DA SILVA - CRECI 35626. 16- Processo-COFECI nº 1426/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BB MUNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19277. 17- Processo-COFECI nº 1429/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. F. J. GUEDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19316. 18- Processo-COFECI nº 1457/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARILDA APARECIDA DOS SANTOS FRATTINI - CRECI 66199. 19- Processo-COFECI nº 1458/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ JORGE DOS SANTOS FILHO - CRECI 74834. 20- Processo-COFECI nº 1459/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ JORGE DOS SANTOS FILHO - CRECI 74834. 21- Processo-COFECI nº 1471/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J.M.C. HARDMAN NEG. IMOB. E PARTICIPAÇÕES LTDA-CRECI J-20403. 22- Processo-COFECI nº 1491/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAFAEL LUIZ RODRIGUES - CRECI 51860. 23- Processo-COFECI nº 1590/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAFAEL LUIZ RODRIGUES - CRECI 51860. 24- Processo-COFECI nº 2326/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEVERINO BENTO DA SILVA - CRECI 22719. 25- Processo-COFECI nº 2460/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELTON JORGE PACÍFICO - CRECI 90997. 26- Processo-COFECI nº 2514/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORALUCIA LINA LISBOA - CRECI 72082. 27- Processo-COFECI nº 2521/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA - CRECI 30706. 28- Processo-COFECI nº 2554/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuados: JULIANA BRANCO - CRECI 75369. 29- Processo-COFECI nº 2695/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL FRANCA GUIMARÃES PRIMO - CRECI 29729. 30- Processo-COFECI nº 2706/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. SÃO JOÃO LTDA - CRECI J-20537. 31- Processo-COFECI nº 3454/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA OLIVEIRA RODRIGHERO - CRECI 79471. 32- Processo-COFECI nº 3459/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO BENEDITO DOS SANTOS - CRECI 50861. 33- Processo-COFECI nº 3595/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AFONSO PEDRO DE LIMA - CRECI 19846. 34- Processo-COFECI nº 746/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILBERTO GRANADOS - CRECI 9010. 35- Processo-COFECI nº 695/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS TADEU DE OLIVEIRA - CRECI 57451. 36- Processo-COFECI nº 699/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUCIANO BERTOLDO CAMPOS - CRECI 47976. 37- Processo-COFECI nº 1026/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAODICÉIA MACEDO DOS SANTOS NASCIMENTO - CRECI 68394. 38- Processo-COFECI nº 1270/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REINALDO NORBERTO DA SILVA - CRECI 35491. 39- Processo-COFECI nº 1315/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS GUILHERME MUNIZ - CRECI 42357. 40- Processo-COFECI nº 1331/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IRINEU SANMARCO - CRECI 42780. 41- Processo-COFECI nº 1334/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADILSON FERREIRA - CRECI 77958. 42- Processo-COFECI nº 1397/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO DE OLIVEIRA BATISTA - CRECI 100377. 43- Processo-COFECI nº 1398/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JEFFERSON AUGUSTO SILVEIRA - CRECI 101838. 44- Processo-COFECI nº 1402/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS CARVALHO DA NATIVIDADE - CRECI 49574. 45- Processo-COFECI nº 1477/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WESLEY DA COSTA SANCHES - CRECI 101657. 46- Processo-COFECI nº 1582/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HAMILTON MARINO NOGUEIRA CÉSAR - CRECI 74895. 47- Processo-COFECI nº 1592/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS ANASTÁCIO - CRECI 88353. 48- Processo-COFECI nº 2513/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DELTTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21915. 49- Processo-COFECI nº 3413/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO GIRON - CRECI 85938. 50- Processo-COFECI nº 402/2014. Recte: LUIS AUGUSTO GIANNETTI MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 468/2014. Recte: LUIZ FERREIRA CORREA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 472/2014. Recte: TANIA CRISTIANE BAGLIONE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 482/2014. Recte: HIGOR CUNHA MASCHIA DUARTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 497/2014. Recte: WAGNER GUSSON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 522/2014. Recte: TAMARA DAMIANA SANTANA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 528/2014. Recte: ERICK CHRISTIAN GARGARELLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 529/2014. Recte: JAMES LEUTCHUK ENGLEITNER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 677/2014. Recte: MARCOS CACERES DE MORAIS - CRECI 50282. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 713/2014. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 1643/2014. Recte: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 1673/2014. Recte: ELISÂNGELA TEREZA FREDERICO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 1687/2014. Recte: ELIANA PEREIRA ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1710/2014. Recte: NOEL MANOEL DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1763/2014. Recte: RONALDO PEDRO VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1767/2014. Recte: PAULO ROBERTO MATIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 1934/2014. Recte: EDISON CAMARA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 1973/2014. Recte: JAQUELINE DE OLIVEIRA ASSIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 1980/2014. Recte: FÁBIO FEIGENBAUM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 2056/2014. Recte: ROSIVANA VALÊNCIO DE FARIA - CRECI 66264. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 2319/2014. Recte: LUCIANIR CASTRO HERNANDEZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 2399/2014. Recte: PAULO ROBERTO DAS NEVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 2844/2014. Recte: GEOTETO IMOBILIÁRIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-15817. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 3408/2014. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Brasília (DF) 13 de abril de 2016. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

3ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2016 - Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 28 de abril de 2016
INÍCIO: 08h 30min.
LOCAL: Dependências do Othon Palace Hotel
Av. Atlântica, 3264 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22070-001 Telefone:(21) 2106-1500
RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA/RJ.

1- Processo-COFECI nº 740/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM SANTA BÁRBARA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-20657. 2- Processo-COFECI nº 742/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ADALVO DE SANTANA - CRECI 80617. 3- Processo-COFECI nº 811/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SÔNIA MARIA GALVÃO FECURY - CRECI 3445. 4- Processo-COFECI nº 1621/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: LUIS ANTONIO PINTO BATISTA - CRECI 16792. 5- Processo-COFECI nº 1623/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdos: UNE N. VARELA IMÓVEIS LTDA - CRECI J- 21570 e RT NARA GLAIR GONÇALVES VARELA - CRECI 10682. 6- Processo-COFECI nº 1625/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdos: UNE N. VARELA IMÓVEIS LTDA - CRECI J - 21570 e RT NARA GLAIR GONÇALVES VARELA - CRECI 10682. 7- Processo-COFECI nº 1628/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: UNE N. VARELA IMÓVEIS LTDA - CRECI J- 21570 e RT NARA GLAIR GONÇALVES VARELA - CRECI 10682. 8- Processo-COFECI nº 2158/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: FRANCINE MAINARDI - CRECI 13500. 9- Processo-COFECI nº 2159/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: JOAREZ COSTA MARTINS - CRECI 3781. 10- Processo-COFECI nº 2165/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MANOEL EDUARDO - CRECI 8752. 11- Processo-COFECI nº 814/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA LÚCIA LOPES CAMPOS - CRECI 3317. 12- Processo-COFECI nº 860/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: EDNA MARIA ALVES PEREIRA SOUZA - CRECI 2773. 13- Processo-COFECI nº 1624/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: LUIZ ANTONIO PINTO BATISTA - CRECI 16792. 14- Processo-COFECI nº 031/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIS DA SILVA KERSTING - CRECI 18983. 15- Processo-COFECI nº 038/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LUARA DA SILVA SANTOS - CRECI 43838. 16- Processo-COFECI nº 046/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JADER GOMES SOARES - CRECI 35419. 17- Processo-COFECI nº 056/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ARTHUR MELLO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22882. 18- Processo-COFECI nº 057/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MÁRCIA SCHVARZ - CRECI 42756. 19- Processo-COFECI nº 059/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ADMINISTRADORA CAPÃO DA CANOA LTDA - CRECI J-0230. 20- Processo-COFECI nº 065/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SOLANI BEATRIZ MACHADO ROSA - CRECI 19914. 21- Processo-COFECI nº 067/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSANE BORGES - CRECI 15660. 22- Processo-COFECI nº 069/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RITA DE CÁSSIA MENEZES - CRECI 38921. 23- Processo-COFECI nº 073/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JEANE MASIEL SOUZA - CRECI 38480. 24- Processo-COFECI nº 215/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANTONIO MARCOS BAGGIO - CRECI 31039. 25- Processo-COFECI nº 220/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARLI RIBEIRO DA SILVA - CRECI 33142. 26- Processo-COFECI nº 234/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ ODONIO VERZANI LAUD JÚNIOR - CRECI 44676. 27- Processo-COFECI nº 237/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MÁRCIO CARUCCIO BUMBEL - CRECI 33979. 28- Processo-COFECI nº 239/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE PAULA SPOTORNO VINHAS - CRECI 6030. 29- Processo-COFECI nº 240/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: BRUNO SCHUMACHER BOEIRA WALTER - CRECI 43119. 30- Processo-COFECI nº 241/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: UBIRAJARA FERNANDES DA FONSECA FILHO - CRECI 40307. 31- Processo-COFECI nº 245/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ANDREA NOBLE MORSCH - CRECI 18447. 32- Processo-COFECI nº 246/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: BRENO ROSA DOS SANTOS JÚNIOR - CRECI 32254. 33- Processo-COFECI nº 249/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ARLETE DE FÁTIMA KOSZTOZYCKI - CRECI 37712. 34- Processo-COFECI nº 251/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SIDNEI ANTONIO GOULARTT PRUX - CRECI 33924. 35- Processo-COFECI nº 252/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RICARDO COELHO MENEZES - CRECI 34688. 36- Processo-COFECI nº 257/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO RONEI SAQUETE DA SILVA - CRECI 41328. 37- Processo-COFECI nº 258/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLAITON DA SILVA VILANOVA - CRECI 39499. 38- Processo-COFECI nº 259/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CÉZAR E. M. ARAÚJO - CRECI J-23244. 39- Processo-COFECI nº 261/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DEMOMI ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-22801. 40- Processo-COFECI nº 747/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HENRY JAMES BALDE - CRECI 72414. 41- Processo-COFECI nº 810/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DJALMA ALVES DA SILVA - CRECI 0863. 42- Processo-COFECI nº 812/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: KLEBER VIANEY BARRETO GUEDES - CRECI 4974. 43- Processo-COFECI nº 815/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLAYTON ARAGÃO DE SOUZA - CRECI 3644. 44- Processo-COFECI nº 842/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WALMIR SANTANA BANDEIRA DE S. JÚNIOR - CRECI 3485. 45- Processo-COFECI nº 850/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ELEN REGINA PEREIRA DA SILVA - CRECI 2648. 46- Processo-COFECI nº 852/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MANOEL OTÁVIO BAHIA MORAES - CRECI 3034. 47- Processo-COFECI nº 865/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO UCHOA PINHEIRO - CRECI 0643. 48- Processo-COFECI nº 871/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO MARTINS - CRECI 5502. 49- Processo-COFECI nº 961/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLÁUDIO ROGÉRIO VIEIRA BETTAMELLO - CRECI 19611. 50- Processo-COFECI nº 967/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CRISTIANO ANGELI RODRIGUES DA SILVA MULLER - CRECI 34123. 51- Processo-COFECI nº 1620/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: LUIS ANTONIO PINTO BATISTA - CRECI 16792. 52- Processo-COFECI nº 1648/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RICARDO SILVA DE MATOS - CRECI 41803. 53- Processo-COFECI nº 1653/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ FRANCISCO MURARO - CRECI 40371. 54- Processo-COFECI nº 2204/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: IVAN LUIS SIMONETTO - CRECI 15062. 55- Processo-COFECI nº 2245/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO ROBERTO DOS ANJOS - CRECI 36865. 56- Pro-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cesso-COFECI nº 3494/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUCIVÂNIA FERREIRA DOS SANTOS - CRECI 84128. 57- Processo-COFECI nº 3786/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DENISE DA SILVA - CRECI 74127. 58- Processo-COFECI nº 752/2013. Recte: MARCUS VINICIUS DOTTA MANTOVANI DE CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 2151/2013. Recte: LUIS AUGUSTO CUSTÓDIO ARRUDA CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 2154/2013. Recte: SIDNEY DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 2160/2013. Recte: IVANETE DE SOUZA DANTAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 147/2014. Recte: HANSEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1983. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 63- Processo-COFECI nº 369/2014.

Recte: LEANDRO CORRÊA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 370/2014. Recte: LEANDRO NEMÉ GIANOTTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 510/2014. Recte: JANAINA GONZAGA AZEVEDO DE BRITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 544/2014. Recte: DOUGLAS RODRIGUES DE SANTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 2066/2014. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 2067/2014. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 2121/2014. Recte: CÉZAR LUIZ PEREIRA - CRECI 2281. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 70- Processo-COFECI nº 2156/2014. Recte: SIRLEI CONCEIÇÃO VOTE GAIDZINSKI - CRECI 3235. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 71- Processo-COFECI nº 2164/2014. Recte: DALCI MASIERO - CRECI 8332. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 72- Processo-COFECI nº 2586/2014. Recte: LUCIANE CRISTINA BOMFÁ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 3495/2014. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 74- Processo-COFECI nº 3777/2014. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 2207/2009. Recte: DANIEL BENARROCH BARCESSAT - CRECI 2877. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de suspensão da inscrição por 90 dias aplicada pelo CRECI/PA e mantida pela 3ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 2264/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ANTONIO CARLOS CRUZ BORGES - CRECI 4771. 3- Processo-COFECI nº 3319/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ISNARD OLIVEIRA COSTA - CRECI 7975. 4- Processo-COFECI nº 1175/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ELISIANO DE TOLEDO - CRECI 68792. 5- Processo-COFECI nº 1225/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORALUCIA LINA LISBOA - CRECI 72082. 6- Processo-COFECI nº 1238/2013

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANIELA ALMEIDA MARTINS - CRECI 70304. 7- Processo-COFECI nº 1270/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VARDELÍRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. 8- Processo-COFECI nº 1272/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO OLAVO PINTO - CRECI 21876. 9- Processo-COFECI nº 1313/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO ALVES DOS SANTOS - CRECI 40036. 10- Processo-COFECI nº 1314/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARARIPE CARLOS M. RIBEIRO - CRECI 46213. 11- Processo-COFECI nº 1342/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DAVINO GONÇALVES - CRECI 35906. 12- Processo-COFECI nº 1343/2013

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDI LEITE DOS SANTOS - CRECI 32232. 13- Processo-COFECI nº 1346/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO GOMES CARVALHO FILHO - CRECI 30721. 14- Processo-COFECI nº 1646/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI APARECIDA FRASSETTO - CRECI 51927. 15- Processo-COFECI nº 1737/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABITAMAR CONS. IMOV. REPR. S/C LTDA - CRECI J-10908. 16- Processo-COFECI nº 1767/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO KENDI TAKAMORI - CRECI 9948. 17- Processo-COFECI nº 2724/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TANCREDO BENEDITO ALVES - CRECI 41945. 18- Processo-COFECI nº 2730/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA CASTELI NETO - CRECI 53373. 19- Processo-COFECI nº 2737/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ZAMUR & DRESH CONS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-15763. 20- Processo-COFECI nº 2740/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAIMUNDO ANTUNES DA COSTA - CRECI 60882. 21- Processo-COFECI nº 3603/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: DANIEL CONCEIÇÃO DE MESQUITA - CRECI 10702 - ADÉLICO DAS NEVES VIEIRA - CRECI 11749 e HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA - CRECI 11845. 22- Processo-COFECI nº 688/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM SANTA BÁRBARA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-20657. 23- Processo-COFECI nº 689/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ADALVO DE SANTANA - CRECI 80617. 24- Processo-COFECI nº 1160/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO COUTINHO - CRECI 18526. 25- Processo-COFECI nº 1269/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HILDA BONFIM DA SILVA - CRECI 61860. 26- Processo-COFECI nº 1373/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GEROMEL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11194. 27- Processo-COFECI nº 1486/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENE KUCHLA - CRECI 39309. 28- Processo-COFECI nº 1487/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSVALDO ARAÚJO FILHO - CRECI 64368. 29- Processo-COFECI nº 2675/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO JÚNIOR DA MATA NOGUEIRA - CRECI 68727. 30- Processo-COFECI nº 2676/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO LUIZ BAICCHI - CRECI 38583. 31- Processo-COFECI nº 2748/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMONE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20498. 32- Processo-COFECI nº 2785/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA RELEVO LTDA - CRECI J-20506. 33-Processo-COFECI nº 3643/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: LIVIA MARIA LOPARDI PEREIRA - CRECI 21092. 34- Processo-COFECI nº 3674/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: OLÍMPIO AUGUSTO SASSERON - CRECI 23223. 35- Processo-COFECI nº 1511/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA - CRECI 0739. 36- Processo-COFECI nº 1513/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA - CRECI 0739. 37- Processo-COFECI nº 1515/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA - CRECI 0739. 38- Processo-COFECI nº 1516/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA - CRECI 0739. 39- Processo-COFECI nº 1517/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA - CRECI 0739. 40- Processo-COFECI nº 1518/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA - CRECI 0739. 41- Processo-COFECI nº 1519/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA - CRECI 0739. 42- Processo-COFECI nº 1520/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA - CRECI 0739. 43- Processo-COFECI nº 1521/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA - CRECI 0739. 44- Processo-COFECI nº 1627/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repdos: LOCAL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA - CRECI J-313 e RT LUIZ DANIEL FROTA XIMENES ARAGÃO - CRECI 1818. 45- Processo-COFECI nº 1630/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repdos: LOCAL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA - CRECI J-0313 e RT LUIZ DANIEL FROTA XIMENES ARAGÃO - CRECI 1818. 46- Processo-COFECI nº 2084/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: PT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1086. 47- Processo-COFECI nº 077/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA DA SILVA - CRECI 17182. 48- Processo-COFECI nº 836/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIÂNGELA CAROLINE CARDOSO LIMA - CRECI 5179. 49- Processo-COFECI nº 840/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLÉCIO GONÇALVES COSTA - CRECI 4220. 50- Processo-COFECI nº 843/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO RUBENS MARTINS E MARTINS - CRECI 3196. 51- Processo-COFECI nº 844/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAFAEL DE AZEVEDO GIUSTI - CRECI 5598. 52 Processo-COFECI nº 848/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARCO ANTONIO JUCA DE GUAPINDAIA - CRECI 1473. 53- Processo-COFECI nº 849/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SILVIA HELENA DOS SANTOS DA SILVA - CRECI 5157. 54- Processo-COFECI nº 857/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: PATRICIA DE ARAÚJO COSTA FOLHA - CRECI 5064. 55- Processo-COFECI nº 863/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ALESSANDRA FERREIRA MATOS - CRECI 4553. 56- Processo-COFECI nº 1155/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PABLO SÉRGIO SANCHEZ - CRECI 98899. 57- Processo-COFECI nº 1159/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KALLER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA - CRECI J-20618. 58- Processo-COFECI nº 1271/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADALTO PEREIRA DOS SANTOS FILHO - CRECI 67611. 59- Processo-COFECI nº 1423/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILMEIRE DOS SANTOS - CRECI 49665. 60- Processo-COFECI nº 3479/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIVEL ADM. PLANEJ. E CORRETAGENS LTDA - CRECI J-047. 61- Processo-COFECI nº 3480/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALBERTO SEMIN - CRECI 464. 62- Processo-COFECI nº 3539/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GUSTAVO FERREIRA ROCHA - CRECI 36044. 63- Processo-COFECI nº 3781/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO MANGILI - CRECI 77108. 64- Processo-COFECI nº 3784/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILBERTO JARUSSI - CRECI 69159. 65- Processo-COFECI nº 1025/2012. Recte: IRAN SOUZA BRANDÃO - CRECI 2754. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 66- Processo-COFECI nº 2265/2012. Recte: AILTON DOS SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 67- Processo-COFECI nº 2266/2012

Recte: PALOMA FERREIRA GOMES. Recdo: CRECI 9ª. Região/BA. 68 - Processo-COFECI nº 3317/2012. Recte: CONCEIÇÃO DE MARIA ASSIS MAGALHÃES - CRECI 7589. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 69- Processo-COFECI nº 514/2013.

Recte: RAUL LEONARDO DE OLIVEIRA ARRAZ - CRECI 14407. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 70- Processo-COFECI nº 795/2013. Recte: MANOEL MARIM DOS SANTOS - CRECI 8264. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 71- Processo-COFECI nº 2843/2013. Recte: ONOFRE RODRIGUES DE SANTANA - CRECI 14693. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 72- Processo-COFECI nº 2844/2013. Recte: JORGE LOYOLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1196. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 73- Processo-COFECI nº 2847/2013. Recte: CARLOS BENEVIDES - CRECI 4221. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 74- Processo-COFECI nº 3505/2013. Recte: MAURO FERNANDO VANTI MACEDO - CRECI 45965. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 75- Processo-COFECI nº 3602/2013. Recte: FRANCISCO JAVIER SANTALLA DEL CARPIO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 76- Processo-COFECI nº 3605/2013. Recte: MARILANDO MOREIRA ALVES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 77- Processo-COFECI nº 465/2014. Recte: MARCO ANTONIO QUINTANILHA BOAVENTURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 78- Processo-COFECI nº 470/2014. Recte: SELMA DIAS DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 79- Processo-COFECI nº 480/2014. Recte: ELISETE DE OLIVEIRA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 80- Processo-COFECI nº 489/2014. Recte: WAGNER ROBERTO MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 81- Processo-COFECI nº 492/2014. Recte: ELLEN GOMES DE OLIVEIRA CREPALDI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 82- Processo-COFECI nº 495/2014. Recte: ANDRÉ FELIPE ALVES SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 83- Processo-COFECI nº 505/2014. Recte: TEREZINHA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 84- Processo-COFECI nº 1685/2014. Recte: NORBERTO SERRAL COELHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 85- Processo-COFECI nº 1692/2014. Recte: GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 86- Processo-COFECI nº 1793/2014. Recte: MARCELO TADEU CARVALHO E SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 87- Processo-COFECI nº 1825/2014. Recte: DANIELE FÁTIMA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 88- Processo-COFECI nº 1898/2014. Recte: ALPHAVILLE URBANISMO S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 89- Processo-COFECI nº 1901/2014. Recte: MARIA ANTONIA XAVIER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 90- Processo-COFECI nº 2365/2014. Recte: RICARDO DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 91- Processo-COFECI nº 2367/2014. Recte: ROSIMEIRE ALBINA IZALTINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 92- Processo-COFECI nº 2395/2014. Recte: MAURICIO MASSAYUKI OKADA.

Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 93- Processo-COFECI nº 3130/2014.

Recte: IVO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-12784. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 94- Processo-COFECI nº 3131/2014. Recte: IVO HENRIQUE TREFF - CRECI 14795. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 95- Processo-COFECI nº 3153/2014. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 96- Processo-COFECI nº 3154/2014. Recte: ALMIR CAMARGO MARQUES - CRECI 76725. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 97- Processo-COFECI nº 3620/2014. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-19766.

Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 98- Processo-COFECI nº 1632/2015.

Rectes: LOCAL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA - CRECI J-313 e LUIZ DANIEL FROTA XIMENES ARAGÃO - CRECI 1818. Recdo: CRECI 18ª Região/AM.

RELATOR: Conselheiro AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA/ES

1- Processo-COFECI nº 222/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÁVIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11247. 2- Processo-COFECI nº 1167/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FIRE´S HOUSE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-13227. 3- Processo-COFECI nº 1171/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDNILSON CLEBER RIBEIRO - CRECI 61833. 4- Processo-COFECI nº 1173/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIB SEBASTIÃO BRANDÃO - CRECI J-53394. 5- Processo-COFECI nº 1178/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVO FERREIRA DE ALMEIDA - CRECI 33331. 6- Processo-COFECI nº 1222/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLARITA DOS SANTOS LOPES - CRECI 75956. 7- Processo-COFECI nº 1224/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILLENNIUM IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17552. 8- Processo-COFECI nº 1233/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FILHO - CRECI 28108. 9- Processo-COFECI nº 1276/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA RIBEIRO - CRECI 52751. 10- Processo-COFECI nº 1451/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER MOREIRA FERRACIOLI - CRECI 31696. 11- Processo-COFECI nº 1452/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR OSCAR PEREIRA - CRECI 15297. 12- Processo-COFECI nº 1592/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO ROBERTO CARNEIRO BRAGA FILHO - CRECI 61523. 13- Processo-COFECI nº 1706/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS VALLADÃO FLORES - CRECI 35436. 14- Processo-COFECI nº 1712/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO LIMA SILVA - CRECI 60832. 15- Processo-COFECI nº 1778/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO TORRICO ANTEZANA - CRECI 39597. 16- Processo-COFECI nº 1852/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MARCOS PRÓSPERO PIPPI - CRECI 11666. 17- Processo-COFECI nº 156/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: ALUGA ADMINISTRADORA DE ALUGUÉIS LTDA - CRECI J-2218. 18- Processo-COFECI nº 157/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA LEIER LTDA - CRECI J-1462. 19- Processo-COFECI nº 308/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuado: NELSON SILVA DE JESUS - CRECI 9571. 20- Processo-COFECI nº 311/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Região/DF "ex officio". Autuada: LEAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-7810. 21- Processo-COFECI nº 318/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuada: BAHIA COSTA SUL EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS LTDA - CRECI J-3076. 22- Processo-COFECI nº 321/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuada: AMANDA DE ANDRADE BELLINO - CRECI 6020. 23- Processo-COFECI nº 1656/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuado: REINALDO RODRIGUES PEREIRA - CRECI 5145. 24- Processo-COFECI nº 2157/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS DE CARVALHO REGIS - CRECI 3317. 25- Processo-COFECI nº 2166/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA LEIER LTDA - CRECI J-1462. 26- Processo-COFECI nº 2170/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuado: JOSÉ RIBEIRO DANTAS FILHO - CRECI 9020. 27- Processo-COFECI nº 2632/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APOLINÁRIO ANTONIO CARRIJO - CRECI 62982. 28- Processo-COFECI nº 3033/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuada: DUARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-6445. 29- Processo-COFECI nº 3378/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GENARO IMÓVEIS PLANEJAMENTO E VENDA LTDA - CRECI J-12305. 30- Processo-COFECI nº 3406/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS DA COSTA OLIVEIRA - CRECI 6827. 31- Processo-COFECI nº 3407/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS JARDINEIRO - CRECI 29215. 32- Processo-COFECI nº 3505/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ RENATO SILVA - CRECI 29784. 33- Processo-COFECI nº 3618/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADEVIR ALCIDIO RIBEIRO - CRECI 50908. 34- Processo-COFECI nº 1223/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO ASSIS SOBRINHO - CRECI 66845. 35- Processo-COFECI nº 1519/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SIDNEY BISPO ROMÃO - CRECI 78325. 36- Processo-COFECI nº 1520/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO DE TOLEDO GARDENAL - CRECI 75023. 37- Processo-COFECI nº 008/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuada: SANTANA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-13321. 38- Processo-COFECI nº 068/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DEMOMI ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-22801. 39- Processo-COFECI nº 232/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDSON LUIZ REINHARDT - CRECI 19336. 40- Processo-COFECI nº 247/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MIGUEL LUIS FERNANDES - CRECI 15351. 41- Processo-COFECI nº 248/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RICARDO DONINI MENDES - CRECI 36177. 42- Processo-COFECI nº 253/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: NATHALIE SANHUDO TEIXEIRA - CRECI 36274. 43- Processo-COFECI nº 1059/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARAÚJO E GARCIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21225. 44- Processo-COFECI nº 1078/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VAGNER PARLANGELI - CRECI 68423. 45- Processo-COFECI nº 1092/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HARLEY WAGNER DE OLIVEIRA NEVES - CRECI 76519. 46- Processo-COFECI nº 1249/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO LUIZ DE CASTRO - CRECI 61592. 47- Processo-COFECI nº 2201/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio"..Autuada: ELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-6116. 48- Processo-COFECI nº 2511/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HILDA APARECIDA RODRIGUES SACHO - CRECI 84783. 49- Processo-COFECI nº 2517/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CECILIA APPARECIDA OLIVEIRA - CRECI 27528. 50- Processo-COFECI nº 2537/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILSON GRASSI FILHO - CRECI 93325. 51- Processo-COFECI nº 3380/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIRGINIA HELENA RADI MANA - CRECI 76584. 52- Processo-COFECI nº 3426/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO FRANCISCO - CRECI 50836. 53- Processo-COFECI nº 742/2013. Recte: ROSÂNGELA APARECIDA LOPES VANNUNCCINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2156/2013. Recte: ALEXANDRE BIANCHE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 2233/2013. Recte: JOÃO ROGÉRIO RODRIGUES MORENO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 2234/2013. Recte: ROBERTO CARLOS PANTOJA RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 2284/2013. Recte: PATRICIA BIASI SCORZAFAVE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1170/2014. Recte: CENTRAL PARK URBANISMO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-19506. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1171/2014. Recte: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA TORLEZI - CRECI 66762. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 1664/2014. Recte: ANDERSON WILLIAN DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 2117/2014. Recte: L. FERNANDO INCORPORAÇÕES E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0780. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 62- Processo-COFECI nº 2155/2014. Recte: ROS CENTRAL DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1999. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 63- Processo-COFECI nº 2265/2014. Recte: L. FERNANDO INCORPORAÇÕES E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0780. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 64- Processo-COFECI nº 2694/2014. Recte: MAURO FOGAZZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 2874/2014. Recte: IMOBILIÁRIA SUPREMA LTDA - CRECI J-2751. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 66- Processo-COFECI nº 2876/2014. Recte: GONÇALVES DONZELLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20562. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 2877/2014. Recte: JOSÉ DE JESUS GONÇALVES DONZELLI - CRECI 79544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 2908/2014. Recte: DOMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9978. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 2909/2014. Recte: HIDEO NAKAYAMA - CRECI 11077. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 3621/2014. Recte: ALEX AYRES DA SILVA - CRECI 71667. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 3793/2014. Recte: MORAES IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-10840. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 3794/2014. Recte: DANIEL XAVIER DE MORAES - CRECI 33293. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 2167/2014. Recte: JEAN CARLOS DUARTE - CRECI 13888. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATORA: Conselheira MARIA DE FÁTIMA S. FREIRE SOBRAL/SE.

1- Processo-COFECI nº 309/2014.
Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: NEILOR ROLIEN ALVES GUIMARÃES - CRECI 8768. 2- Processo-COFECI nº 314/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: HD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-016283 e RT HÉLIO DONIZETE FRANCISCO DA SILVA - CRECI 12192. 3- Processo-COFECI nº 813/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SILVANA SOUZA DE JESUS - CRECI 3584. 4- Processo-COFECI nº 847/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROSIVALDO DA SILVA LIMA - CRECI 2519. 5- Processo-COFECI nº 1047/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIA DO IMÓVEL S/C LTDA - CRECI J-17920. 6- Processo-COFECI nº 1344/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EL COLIBRI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15363. 7- Processo-COFECI nº 1567/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO GILMAR ANTUNES - CRECI 53435. 8- Processo-COFECI nº 1574/2014 Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS CANAZZA FILHO - CRECI 68413. 9- Processo-COFECI nº 1704/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RITA BENEDITA DOS SANTOS - CRECI 62152. 10- Processo-COFECI nº 2128/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: ADELSON RODRIGUES DE MOURA - CRECI 11873. 11- Processo-COFECI nº 2416/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R C I CONS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-16976. 12- Processo-COFECI nº 2996/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: LEANDRO FERNANDES DE SOUSA - CRECI 15971. 13- Processo-COFECI nº 2998/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: WALLACE DOS REIS ALVES - CRECI 14397. 14- Processo-COFECI nº 3531/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: DAIANA CAMILA MIRANDA BORBAS - CRECI 11870. 15- Processo-COFECI nº 304/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARTHUR PALMEIRA RIBEIRO - CRECI 0620. 16- Processo-COFECI nº 338/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RONALDO MENDES PAIVA - CRECI 4836. 17- Processo-COFECI nº 838/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA LÚCIA GOMES LACORTE ARAGÃO - CRECI 4483. 18- Processo-COFECI nº 2129/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: DAIANA CAMILA MIRANDA BORBAS - CRECI 11870. 19- Processo-COFECI nº 3532/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: ALESSANDRA MARIA DA SILVA - CRECI 14537. 20- Processo-COFECI nº 356/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO DE JESUS CAMPOS ESTEVES - CRECI 4767. 21- Processo-COFECI nº 357/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARMANDO SARMENTO FERREIRA JÚNIOR - CRECI 0668. 22- Processo-COFECI nº 566/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RODRIGO SANTOS PEREIRA - CRECI 5721. 23- Processo-COFECI nº 568/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO EUGÊNIO FROTA FERREIRA - CRECI 2758. 24- Processo-COFECI nº 808/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SUZIMEY MAUES DE LUNA - CRECI 6641. 25- Processo-COFECI nº 809/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MURILO DE LIMA CARDOSO - CRECI 5395. 26- Processo-COFECI nº 822/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SHINDI DA SILVA SASAKI - CRECI 3547. 27- Processo-COFECI nº 823/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE ALVES LOBATO - CRECI 5675. 28- Processo-COFECI nº 824/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS DA CRUZ VIANA - CRECI 4862. 29- Processo-COFECI nº 825/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA DA SILVA FREITAS - CRECI 1017. 30- Processo-COFECI nº 826/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ADÍLIO CRISTIANO RIBEIRO DE ALMEIDA - CRECI 6328. 31- Processo-COFECI nº 829/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RONILDO PIEDADE DA SILVA - CRECI 6556. 32- Processo-COFECI nº 830/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDILSON DE SOUZA SAMPAIO - CRECI 5278. 33- Processo-COFECI nº 831/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDILBERTO LÚCIO CABRAL DOMONT - CRECI 3967. 34- Processo-COFECI nº 832/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LEA ABRAHAM OHANA - CRECI 3903. 35- Processo-COFECI nº 834/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: IVANILZA RODRIGUES DA SILVA - CRECI 5853. 36- Processo-COFECI nº 835/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA CLEIDE BESSA QUEIROZ - CRECI 5389. 37- Processo-COFECI nº 845/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: BRUNO DARWICH ROCHA DA SILVA - CRECI 6507. 38- Processo-COFECI nº 859/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ARLETE SOUSA DE SOUSA - CRECI 5100. 39- Processo-COFECI nº 861/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE DA SILVA CORRÊA - CRECI 5857. 40- Processo-COFECI nº 866/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE NASCIMENTO LAMARCA FILHO - CRECI 4823. 41- Processo-COFECI nº 867/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - CRECI 5403. 42- Processo-COFECI nº 868/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO VELOSO LOBATO - CRECI 4869. 43- Processo-COFECI nº 869/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDER MARCEL MARQUES DOS SANTOS - CRECI 4631. 44- Processo-COFECI nº 870/201. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: EDNA MARIA CRUZ REGO DA COSTA - CRECI 5074. 45- Processo-COFECI nº 875/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ELANA GREICE CORRÊA SANDRES ARRUDA - CRECI 2915. 46- Processo-COFECI nº 880/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: BERNADETE MARIA SILVA LEITE - CRECI 3642. 47- Processo-COFECI nº 1064/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHIRLEI RODAEL FERNANDES SOUZA - CRECI 81279. 48- Processo-COFECI nº 1191/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO EDUARDO VALÉRIO - CRECI 94161. 49- Processo-COFECI nº 1223/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARIOVALDO ARAÚJO DA SILVA - CRECI 96661. 50- Processo-COFECI nº 1324/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLANGE EMILIANO TORRES DE CARVALHO - CRECI 86839. 51- Processo-COFECI nº 1325/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLANGE EMILIANO TORRES DE CARVALHO - CRECI 86839. 52- Processo-COFECI nº 2501/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CBV EMPR. IMOB. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - CRECI J-18985. 53- Processo-COFECI nº 2508/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO DIAS DOS SANTOS - CRECI 92705. 54- Processo-COFECI nº 2646/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SÉTIMO RICARDO - CRECI 52580. 55- Processo-COFECI nº 343/2014. Recte: JAIME RIBEIRO SODRÉ - CRECI 4074. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 56- Processo-COFECI nº 426/2014. Recte: TH ADMINISTRADORA DE BENS E CONSULTORIA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 440/2014. Recte: LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 442/2014. Recte: DIRCEU JOSÉ RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 928/2014. Recte: DIEGO SILVEIRA CORRÊA - CRECI 65690. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 929/2014. Recte: DIEGO SILVEIRA CORRÊA - CRECI 65690. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 930/2014. Recte: DIEGO SILVEIRA CORRÊA - CRECI 65690. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 931/2014. Recte: DIEGO SILVEIRA CORRÊA - CRECI 65690. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1705/2014. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1754/2014. Recte: GUILHERME SABINO FATURETO KIOS FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1816/2014. Recte: DEBORA BORGES FRANÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 1821/2014. Recte: MARIA CECÍLIA FARIA VALÉRIO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 1914/2014. Recte: PAULA FERNANDES HENRIQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 1921/2014. Recte: JOAQUIM ROBERTO GIONGO DE ÁVILA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 1972/2014. Recte: MARCELO YOKOYAMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 1974/2014. Recte: FABIANA SANTANA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
71- Processo-COFECI nº 2691/2014. Recte: ARETUSA HELENA LEITE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 2709/2014. Recte: MÁRCIA OLIVEIRA VIENA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 006/2014. Recte: SIDNEY REIS DE MIRANDA - CRECI 11610. Recdo: CRECI 8ª Região/DF.
RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 379/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CARINE DE CÁSSIA DA ROCHA - CRECI 14478. 2- Processo-COFECI nº 381/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VALADARES VALERIM - CRECI 2762. 3- Processo-COFECI nº 400/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ ARQUIMEDES DUTRA - CRECI 5416. 4- Processo-COFECI nº 406/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: LILIAN ROSELI ALTMANN - CRECI 6361. 5- Processo-COFECI nº 411/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIZ - CRECI 7659. 6- Processo-COFECI nº 420/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NILSON DOS SANTOS SILVA - CRECI 2939. 7- Processo-COFECI nº 2041/2013.
Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA - CRECI 7638. 8- Processo-COFECI nº 2043/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: REIDIR DE MELO LEITE - CRECI 12707. 9- Processo-COFECI nº 2044/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Re-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

gião/SC "ex officio". Autuada: JAMILA SAMANTHA JAKUBOWSKY GARCIA DE ANDRADE - CRECI 11125. 10- Processo-COFECI nº 2046/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ APARECIDO FERREIRA - CRECI 11689. 11- Processo-COFECI nº 2047/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOÃO JOSÉ BORGES FILHO - CRECI 4157. 12- Processo-COFECI nº 2122/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-0757. 13- Processo-COFECI nº 2128/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTONIO OSMAR DE MELO - CRECI 10892. 14- Processo-COFECI nº 2129/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IEDA MARIA PICININI DA SILVA - CRECI 5978. 15- Processo-COFECI nº 3027/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: GAÚCHA NEG. IMOB. LTDA - CRECI J-1171. 16- Processo-COFECI nº 3033/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ATLÂNTIDA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C - CRECI J-2312. 17- Processo-COFECI nº 3041/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA W J BRUN LTDA - CRECI J-2052. 18- Processo-COFECI nº 3065/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA W J BRUN LTDA - CRECI J-2052. 19- Processo-COFECI nº 143/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: FERNANDA CARPES DE MORAES - CRECI 12665. 20- Processo-COFECI nº 177/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉSAR TRINDADE - CRECI 9813. 21- Processo-COFECI nº 182/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: LIZANDRA PINHEIRO MAFRA - CRECI 14713. 22- Processo-COFECI nº 186/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FERREIRA - CRECI 12830. 23- Processo-COFECI nº 189/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO CÉSAR SCARPATTI - CRECI 10534. 24- Processo-COFECI nº 190/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MARLON SIMÕES DE OLIVEIRA - CRECI 7283. 25- Processo-COFECI nº 290/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: WELBERT FERNANDO PEREIRA DE MACÊDO - CRECI 9898. 26- Processo-COFECI nº 1117/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HÉLIO IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-4345. 27- Processo-COFECI nº 1317/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS CARVALHO DA NATIVIDADE - CRECI 49574. 28- Processo-COFECI nº 1422/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BR IMÓVEIS JUQUEHY LTDA - CRECI J-19206. 29- Processo-COFECI nº 1565/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NÁDIA CONCEIÇÃO PUERTAS DE MOURA TACAO - CRECI 41878. 30- Processo-COFECI nº 1585/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIANA FOGAÇA SAIKALI - CRECI 72049. 31- Processo-COFECI nº 2163/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: NICHETTI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1042. 32- Processo-COFECI nº 2260/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ADAIR PEREIRA DA SILVA - CRECI 13336. 33- Processo-COFECI nº 2266/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ARNOLDO LOPES PEREIRA - CRECI 1679. 34- Processo-COFECI nº 2647/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO MORAES DE SOUZA - CRECI 30053. 35- Processo-COFECI nº 3105/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ ZEN - CRECI 3864. 36- Processo-COFECI nº 3112/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SILVIA REGINA CARDOSO DE OLIVEIRA - CRECI 10331. 37- Processo-COFECI nº 599/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS SAPONARA - CRECI 25546. 38- Processo-COFECI nº 1311/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGNALDO LOPES PEREIRA - CRECI 65215. 39- Processo-COFECI nº 1573/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO LIMA DE SOUZA - CRECI 48689. 40- Processo-COFECI nº 1575/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSTRUTORA CV LOPES LTDA - CRECI J-19741. 41- Processo-COFECI nº 2525/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RIVALDO ZOTELLI - CRECI 16358. 42- Processo-COFECI nº 2924/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BALLARIN INVESTIMENTOS PATRIMONIAIS E IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11419. 43- Processo-COFECI nº 2926/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCO CÉSAR BALARIN - CRECI 34854. 44- Processo-COFECI nº 2012/2013. Recte: ALEXANDRE GERALDO PRESTES - CRECI 60770. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 2150/2013. Recte: ANDRÉ LUIZ WANDERLEY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 2163/2013. Recte: LUAN GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 3085/2013. Recte: MATHEUS FRANCISCO DE SOUZA - CRECI 15135. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 48- Processo-COFECI nº 3093/2013. Recte: JURACI MORAES DE PASSOS - CRECI 13173. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 49- Processo-COFECI nº 3698/2013. Recte: DEL FORTE PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19137. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 3699/2013. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 1658/2014. Recte: TENDA NEGÓCIOS IMOBLIÁRIOS S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 1700/2014. Recte: A. S. X. IMOBILIÁRIA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 1727/2014. Recte: CÉZAR AUGUSTO REMONDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 1730/2014. Recte: SEBASTIÃO COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 1817/2014. Recte: NADIA PINTO FERRARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 1933/2014. Recte: DOUGLAS FANTUZ XAVIER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 1944/2014. Recte: JOSÉ MENDES DE SOUZA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1994/2014. Recte: TEIXEIRA IMÓVEIS E CONSULTORIA LTDA - CRECI J-9364. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1995/2014. Recte: LUIS CARLOS TEIXEIRA - CRECI 32276. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 2005/2014. Recte: RONALDO SILVA RODRIGUES - CRECI 70832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 2006/2014. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 2240/2014. Recte: OSMEIRE KITAOKA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 2267/2014. Recte: MARISTEL APARECIDA ALVES - CRECI 9084. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 64- Processo-COFECI nº 2334/2014. Recte: GICELI DA SILVA SANTOS. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 65- Processo-COFECI nº 2341/2014. Recte: ELIANE PATRÍCIA CALDEIRA. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 66- Processo-COFECI nº 2361/2014. Recte: ROSELY FERNANDES. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 67- Processo-COFECI nº 2449/2014. Rectes: LPS BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11000, ÊNIO SEBASTIÃO DE MOURA - CRECI 5405, FLÁVIO TESTA JÚNIOR - CRECI 3054, MARCOS ANTONIO FERREIRA - CRECI 9735 e WILDEMIR ANTONIO DEMARTINI - CRECI 1930. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 68- Processo-COFECI nº 2566/2014. Recte: RICARDO RIBEIRO SCACCHETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 2592/2014. Recte: EDIONE DO CARMO DE SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 3377/2014. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 3387/2014. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 3600/2014. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 322/2014. Recte: ALONSO MENDES MACHADO - CRECI 5619. Recdo: CRECI 8ª Região/DF.

RELATOR: Conselheiro CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA/MT.

1- Processo-COFECI nº 1770/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MESSIAS OLIVEIRA DE JESUS - CRECI 3129.2- Processo-COFECI nº 934/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLINDO ANTONIO RAIOL DO ESPIRITO SANTO - CRECI 4099. 3- Processo-COFECI nº 936/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUCIANO TEIXEIRA DA CUNHA - CRECI 3915. 4- Processo-COFECI nº 1012/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VEPLAN RIO PRETO PLANEJ. E EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-19571. 5- Processo-COFECI nº 1089/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO DOMINGOS DE AQUINO - CRECI 76158. 6- Processo-COFECI nº 1197/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENA CRISTINA DA SILVA - CRECI 63998. 7- Processo-COFECI nº 1200/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENA CRISTINA DA SILVA - CRECI 63998. 8- Processo-COFECI nº 1227/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO - CRECI 31168. 9- Processo-COFECI nº 1346/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CYRO ONOFRE DE CAMARGO NEVES - CRECI 15346. 10- Processo-COFECI nº 1347/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CYRO ONOFRE DE CAMARGO NEVES - CRECI 15346. 11- Processo-COFECI nº 2335/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESTANISLEA DE MELO FERRAZ URYU - CRECI 98592. 12- Processo-COFECI nº 2465/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBINSON ROSSETTINI SOBRINHO - CRECI 18440. 13- Processo-COFECI nº 2466/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBINSON ROSSETTINI SOBRINHO - CRECI 18440. 14- Processo-COFECI nº 2509/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO GALVÃO GOMES - CRECI 34799. 15- Processo-COFECI nº 2515/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JO LUZ EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-14644. 16- Processo-COFECI nº 2519/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMARILDO NUNES ANÍSIO - CRECI 60300. 17- Processo-COFECI nº 2641/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NARDO EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-18687. 18- Processo-COFECI nº 2663/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS PASIAM - CRECI 59983. 19- Processo-COFECI nº 3461/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VAGNER BORGES DE SOUZA - CRECI 89336. 20- Processo-COFECI nº 3585/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO GOMES CARVALHO FILHO - CRECI 30721. 21- Processo-COFECI nº 3779/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI - CRECI 60704. 22- Processo-COFECI nº 1037/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉSAR SAES - CRECI 63155. 23- Processo-COFECI nº 1597/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CÉSAR CUSTÓDIO AMARAL JORGE FILHO - CRECI 39522. 24- Processo-COFECI nº 1598/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLÉSIO ANTONIO FRANCESCHINA - CRECI 15628. 25- Processo-COFECI nº 2176/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MÁRIO SÉRGIO FRANCO DE ANDRADE - CRECI 16180. 26- Processo-COFECI nº 2212/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: FABIANI DUARTE DE CARVALHO - CRECI 42918. 27- Processo-COFECI nº 2242/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DIEGO MAGNUS SCHEFFER FERNANDES - CRECI 32826. 28- Processo-COFECI nº 2246/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALTEMIR DA SILVA ROCHA - CRECI 9625. 29- Processo-COFECI nº 2516/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS MAGNO - CRECI 62391.30- Processo-COFECI nº 2684/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRÉ VILAS BOAS CUSSOLIM - CRECI 88272. 31- Processo-COFECI nº 2685/2014.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRÉ VILAS BOAS CUSSOLIM - CRECI 88272. 32- Processo-COFECI nº 3011/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RAFAEL MICHELIN - CRECI 13246. 33- Processo-COFECI nº 3199/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DAVI LUIS ELIAS - CRECI 19833. 34- Processo-COFECI nº 3435/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HELOISA HELENA MARTINS DE CARVALHO - CRECI 52741. 35- Processo-COFECI nº 3564/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HERMANN DE OLIVEIRA RAPPL - CRECI 62241. 36- Processo-COFECI nº 1900/2014. Recte: PRISCILA ALESSANDRA MENUZZO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 37- Processo-COFECI nº 2004/2014. Recte: IMOBILIÁRIA MEDITERRANEO DE GUARULHOS S/C LTDA - CRECI J-12776. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 38- Processo-COFECI nº 2601/2014. Recte: KLEYTON IANNELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 39- Processo-COFECI nº 2611/2014. Recte: DIRCE MARIANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 40- Processo-COFECI nº 2628/2014. Recte: RAFAEL HENRIQUE DE CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 41- Processo-COFECI nº 2634/2014. Recte: ANTONIO CARLOS DO AMARAL AGRANITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 42- Processo-COFECI nº 2654/2014. Recte: VILMAR CARMO VELOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 43- Processo-COFECI nº 3113/2014. Recte: MÁRCIA CRISTINA MARCONDES T. DE OLIVEIRA - CRECI 50602. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 44- Processo-COFECI nº 3132/2014. Recte: LIV - INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 3133/2014. Recte: LIV - INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 3134/2014. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 3135/2014. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 3400/2014. Recte: THIANA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-12095. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 3484/2014. Recte: VALÉRIA REGINA CORRÊA CINCEA - CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 3609/2014. Recte: CLEIDE DA SILVA - CRECI 55688. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 166/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PROCÓPIO LIMA - CRECI 3312. 2- Processo-COFECI nº 173/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NELSON SALGADO TEIXEIRA JÚNIOR - CRECI 10990. 3- Processo-COFECI nº 174/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CHARLES LUDWIG JANSEN - CRECI 8906. 4- Processo-COFECI nº 175/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: GERALDO DAQUINO NORONHA - CRECI 9464. 5- Processo-COFECI nº 176/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO CÉSAR SCARPATTI - CRECI 10534. 6- Processo-COFECI nº 178/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROGÉRIO MODRZEJEWSKI CASTILHOS - CRECI 2744. 7- Processo-COFECI nº 183/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MARLON SIMÕES DE OLIVEIRA F.I. - CRECI J-1933. 8- Processo-COFECI nº 185/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: HELOISA REGINA DOS SANTOS - CRECI 7257. 9- Processo-COFECI nº 188/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROBSON ROGÉRIO DUARTE - CRECI 10079. 10- Processo-COFECI nº 191/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MESSIAS CALIXTO - CRECI 8210. 11- Processo-COFECI nº 192/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: REBECA HILDE CRISTINA DEBORA MIRIAN MILAROSKI - CRECI 12710. 12- Processo-COFECI nº 196/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IZALDO JASON BORGES - CRECI 4827. 13- Processo-COFECI nº 204/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO RICARDO DOS PASSOS - CRECI 7399. 14- Processo-COFECI nº 205/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MIGUEL ÂNGELO DA SILVA LEMES - CRECI 16047. 15- Processo-COFECI nº 206/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SÔNIA MARA DUENHA CATHARINA - CRECI 14602. 16- Processo-COFECI nº 207/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MESSIAS CALIXTO - CRECI 8210. 17- Processo-COFECI nº 1299/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO CAMARGO NOGUEIRA - CRECI 22793. 18- Processo-COFECI nº 1418/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO DE ALMEIDA - CRECI 59874. 19- Processo-COFECI nº 1421/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BARRETOS CONS. E IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18108. 20- Processo-COFECI nº 2487/2014. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MARCELO DANTAS OLIVEIRA - CRECI 4541. 21- Processo-COFECI nº 2557/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEONARDO MALUF PEREIRA IGNÁCIO - CRECI 78166. 22- Processo-COFECI nº 2559/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEONARDO MALUF PEREIRA IGNÁCIO - CRECI 78166. 23- Processo-COFECI nº 2645/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500436

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"ex officio". Autuada: LIBERAL ASS. E ADM. E CONDOMÍNIOS LTDA - CRECI J-15786. 24- Processo-COFECI nº 2851/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GIOVANNI DO NASCIMENTO FUMAGALLI - CRECI 92392. 25- Processo-COFECI nº 2856/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IVI FÁTIMA DE SOUSA MORAES - CRECI 12672. 26- Processo-COFECI nº 2858/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CARMEM SILVIA SILVA GANÇALVES - CRECI 9445. 27- Processo-COFECI nº 2859/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MICHELA MAIA - CRECI 7558. 28- Processo-COFECI nº 2862/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDES DOS REIS - CRECI 3948. 29- Processo-COFECI nº 2864/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: LUCIANA REGINA BENTO VASCONCELOS - CRECI 12084. 30- Processo-COFECI nº 2866/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO MANGILI - CRECI 77108. 31- Processo-COFECI nº 2872/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EDUARDO BOBROFF MALUF - CRECI 9672. 32- Processo-COFECI nº 3267/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CACHOEIRA CORR. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1172. 33- Processo-COFECI nº 3268/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SANTA CECÍLIA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1138. 34- Processo-COFECI nº 3269/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ODÉCIO JOSÉ DE SOUZA - CRECI 6016. 35- Processo-COFECI nº 3270/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ROSILENE CATARINA ALVES - CRECI 7669. 36- Processo-COFECI nº 3271/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CÉLIO ROBERTO COTA - CRECI 6037. 37- Processo-COFECI nº 3272/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MÁRCIO ROBERTO MOREIRA - CRECI 7627.

38- Processo-COFECI nº 3273/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CORRETORA DE IMÓVEIS PRIMAVERA LTDA - CRECI J-1442. 39- Processo-COFECI nº 3456/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLI DA CRUZ LEMBO - CRECI 77015. 40- Processo-COFECI nº 3466/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA FILHO - CRECI 11474. 41- Processo-COFECI nº 3638/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOUZAR DE CASTRO - CRECI 11917. 42- Processo-COFECI nº 1086/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA ÂNGELA GOBBO - CRECI 63045. 43- Processo-COFECI nº 1087/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA ÂNGELA GOBBO - CRECI 63045. 44- Processo-COFECI nº 2896/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUCIANO BERTOLDO CAMPOS - CRECI 47976. 45- Processo-COFECI nº 164/2014. Recte: imobiliária tetos ltda - CRECI j-1454. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 46- Processo-COFECI nº 398/2014. Recte: matheus siqueira riscali. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 434/2014. Recte: carlos eduardo zamara. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 926/2014. Recte: innovar estratégia imobiliária ltda - CRECI j-19823. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.49- Processo-COFECI nº 927/2014. Recte: innovar estratégia imobiliária ltda - CRECI j-19823. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 1639/2014. Recte: newton rufattc. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 1662/2014. Recte: bruno hideki tazaki. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 1667/2014. Recte: renata nazário de biagi. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 1668/2014. Recte: selma adriane alves.

Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 1716/2014. Recte: rosivana valêncio de faria - CRECI 66264. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 1797/2014. Recte: vinicius rogério gonçalves costa. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 1798/2014. Recte: carina adélia paschoal. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 1807/2014. Recte: josé márcio de jesus oliveira. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1887/2014. Recte: rosivana valêncio de faria - CRECI 66264. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 2279/2014. Recte: antonio ricardo guimarães de moura - CRECI 1161. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 60- Processo-COFECI nº 2344/2014. Recte: maria lucicle de brito garcia. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 61- Processo-COFECI nº 2345/2014. Recte: nayane conceição lima. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 62- Processo-COFECI nº 2363/2014. Recte: edilson alves de h. júnior. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. 63- Processo-COFECI nº 2391/2014. Recte: josé maria gonçalves rios. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 2392/2014. Recte: wilson roberto victório. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 2393/2014. Recte: paula hirome valentin gushi. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 2398/2014. Recte: ana maria rosa reyes. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 2781/2014. Recte: habitcasa consultoria de imóveis ltda - CRECI j-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 3192/2014. Recte: frias neto consultoria e empreendimentos imobiliários ltda - CRECI j-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 3252/2014. Recte: habitcasa consultoria de imóveis ltda - CRECI j-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 3253/2014. Recte: ricardo monteiro teixeira - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 3256/2014. Recte: ângelo frias neto - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 3257/2014. Recte: frias neto consultoria e empreendimentos imobiliários ltda - CRECI j-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 3512/2014. Recte: imobiliária rodobens ltda - CRECI j-21174. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLERTON DE AZEVEDO FRANCA/PB

1- Processo-COFECI nº 1489/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSSI EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17753. 2- Processo-COFECI nº 1566/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASARÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15316. 3- Processo-COFECI nº 1611/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ESTAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-12916. 4- Processo-COFECI nº 1647/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANDRA COSTA - CRECI 64683. 5- Processo-COFECI nº 1688/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MORUMBI S/C LTDA - CRECI J-5704. 6- Processo-COFECI nº 1691/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA SARILHO - CRECI 34524. 7- Processo-COFECI nº 1697/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-15012. 8- Processo-COFECI nº 1701/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDMUNDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-12579. 9- Processo-COFECI nº 1743/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO GUIMARÃES LOPES - CRECI 70600. 10- Processo-COFECI nº 2473/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO CRISPIM BULLO - CRECI 18098. 11- Processo-COFECI nº 2474/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO CRISPIM BULLO - CRECI 18098. 12- Processo-COFECI nº 2524/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAPHAEL ROCAFA GUERREIRO - CRECI 30825. 3- Processo-COFECI nº 2739/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DONIZETE MENDES - CRECI 65265. 14- Processo-COFECI nº 2745/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BOANERGES PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 33715. 15- Processo-COFECI nº 2746/2013.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGUINALDO MOREIRA GALVÃO - CRECI 15396. 16- Processo-COFECI nº 2747/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VAGNER DE LIMA PRIETO - CRECI 74654. 17- Processo-COFECI nº 2750/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FABÍOLA DA PAIXÃO NASCIMENTO CARVALHO - CRECI 76876. 18- Processo-COFECI nº 3008/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MONTEIRO PRADO - CRECI 65468. 19- Processo-COFECI nº 3009/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MONTEIRO PRADO - CRECI 65468. 20- Processo-COFECI nº 3321/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDBALDO ROCHA DA SILVA - CRECI 3892. 21- Processo-COFECI nº 167/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: REGIONAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-2791. 22- Processo-COFECI nº 170/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: SÉRGIO SILVA FEIJÓ - CRECI 1147. 23- Processo-COFECI nº 184/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NILTON CÉSAR GOES - CRECI 3490. 24- Processo-COFECI nº 187/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NEIDER SANVIDO MARTINS - CRECI 8311. 25- Processo-COFECI nº 744/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EURICO MARQUES VAZ - CRECI 70049. 26- Processo-COFECI nº 1187/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CALIXTO ANTONIO NETO - CRECI 61219. 27- Processo-COFECI nº 1277/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EBE ANHAIA BIANCHI - CRECI 73247. 28- Processo-COFECI nº 1278/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ERA IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES S/S LTDA - CRECI J-15502. 29- Processo-COFECI nº 1593/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENE KUCHLA - CRECI 39309. 30- Processo-COFECI nº 1594/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENE KUCHLA - CRECI 39309. 31- Processo-COFECI nº 2261/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: SILVANO SANSON JÚNIOR - CRECI 14325. 32- Processo-COFECI nº 2270/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO FARINHAQUE - CRECI 9296. 33- Processo-COFECI nº 2271/2014.

Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: NAIR MORETTO KILLNER - CRECI 7475. 34- Processo-COFECI nº 2272/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: WALTER WATZKO - CRECI 6436. 35- Processo-COFECI nº 2276/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: GELSON CARI MEDEIROS RICALDE - CRECI 4567. 36- Processo-COFECI nº 2355/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REMANOCI ADM. DE IMOV. LTDA - CRECI J-20272. 37- Processo-COFECI nº 2756/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DOVA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19932. 38- Processo-COFECI nº 2764/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS CARVALHO LUZ - CRECI 40611. 39- Processo-COFECI nº 1289/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO LÁZARO NASCIMENTO NAHAT - CRECI 84295. 40- Processo-COFECI nº 1984/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM SANTA BÁRBARA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-20657. 41- Processo-COFECI nº 1985/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ADALVO DE SANTANA - CRECI 80617. 42- Processo-COFECI nº 3146/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTA AZEVEDO MAURINO - CRECI 78956. 43- Processo-COFECI nº 625/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ADALVO DE SANTANA - CRECI 80617. 44- Processo-COFECI nº 626/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM SANTA BÁRBARA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-20657. 45- Processo-COFECI nº 663/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RQS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19101. 46- Processo-COFECI nº 1261/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CANUTO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRECI 71133. 47- Processo-COFECI nº 1262/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CANUTO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRECI 71133. 48- Processo-COFECI nº 1329/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO CARLOS FERNANDES - CRECI 78478. 49- Processo-COFECI nº 1993/2013.

Recte: IMOBILIÁRIA JEREMIAS BORSARI S/C LTDA - CRECI J-4648. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 1994/2013. Recte: ANTONIO CARLOS JEREMIAS - CRECI 60943.

Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 373/2014. Recte: VECCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 396/2014. Recte: PAULO ALVES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 397/2014. Recte: CRISTIANO PINTO BARBOSA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 401/2014. Recte: ZILAR SFORSIN NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 438/2014. Recte: KELLY CRISTINA PICCOLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 447/2014. Recte: ROSELI APARECIDA CASONATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 509/2014. Recte: LÚCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 541/2014. Recte: KÁTIA SIRLENE CARVALHO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 548/2014. Recte: MATHILDE GRANADA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 932/2014. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-0961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 933/2014. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-0961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 934/2014. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-0961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1820/2014. Recte: LUIS GUSTAVO CAPA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1922/2014. Recte: VINICIUS SANTIAGO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1965/2014. Recte: NEWTON RUFATTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 2041/2014. Recte: IMOBILIÁRIA H2 LTDA - CRECI J-4940. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 2042/2014. Recte: JOÃO ASSAF HADBA - CRECI 33925. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 2269/2014. Recte: SOLANGE BITTENCOURT - CRECI 14179. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 69- Processo-COFECI nº 2394/2014. Recte: JORGE LUIS MOREIRA CABRAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 3122/2014. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 3123/2014. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 3586/2014. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 3587/2014. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 3074/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO COUTINHO - CRECI 18526. 2- Processo-COFECI nº 3075/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO COUTINHO - CRECI 18526. 3- Processo-COFECI nº 959/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. C. P. CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6835. 4- Processo-COFECI nº 1182/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DOS SANTOS NOVAIS - CRECI 63895. 5- Processo-COFECI nº 1218/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RR - TORRES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17313. 6- Processo-COFECI nº 1396/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTI - CRECI 62544. 7- Processo-COFECI nº 1400/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GOMES IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA - CRECI J-12074

8- Processo-COFECI nº 1417/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIVALDO TAMBORIM - CRECI 15076. 9- Processo-COFECI nº 1418/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIVALDO TAMBORIM - CRECI 15076. 10- Processo-COFECI nº 1521/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BOTASSIN - CRECI 53540. 11- Processo-COFECI nº 1562/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. SÃO JUDAS TADEU S/C LTDA - CRECI J-16564. 12- Processo-COFECI nº 1773/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA - CRECI 31769. 13- Processo-COFECI nº 2943/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTERSON SUCUPIRA RABELO JÚNIOR - CRECI 33593. 14- Processo-COFECI nº 2953/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PREDIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20685.

15- Processo-COFECI nº 2958/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JCR IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20023. 16- Processo-COFECI nº 2977/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DÉBORA APARECIDA DE MORAES - CRECI 94290. 17- Processo-COFECI nº 3142/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALENTINA FLORIDO BACHI - CRECI 46111. 18- Processo-COFECI nº 3175/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMIR ACED JAFET JÚNIOR - CRECI 20683.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19- Processo-COFECI nº 3176/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMIR ACED JAFET JÚNIOR - CRECI 20683. 20- Processo-COFECI nº 3205/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JANETE MARTINS - CRECI 81603. 21- Processo-COFECI nº 3208/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DILERMANDO FARIA MARTINS - CRECI 76671. 22- Processo-COFECI nº 3213/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PONTUAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16393. 23- Processo-COFECI nº 3248/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FILHO - CRECI 28108. 24- Processo-COFECI nº 3272/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MONTE CARLO CONSTRUTORA EMPREEND. 25- Processo-COFECI nº 3273/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ RICARDO DA SILVA COSTA - CRECI 41826. 26- Processo-COFECI nº 3274/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ RICARDO DA SILVA COSTA - CRECI 41826. 27- Processo-COFECI nº 3280/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO RAIMUNDO DO CARMO - CRECI 26347. 28- Processo-COFECI nº 3281/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO RAIMUNDO DO CARMO - CRECI 26347. 29- Processo-COFECI nº 3282/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO RAIMUNDO DO CARMO - CRECI 26347. 30- Processo-COFECI nº 1113/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSIMO & BORGATTO CONS. E ADM. IMOV. S / C LTDA - CRECI J-15288. 31- Processo-COFECI nº 1224/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÉRIKA RODRIGUES DA SILVA - CRECI 58871.

32- Processo-COFECI nº 1244/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RODRIGUES IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-19629. 33- Processo-COFECI nº 1425/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARTURO MIGUEL CARRILLO PINO - CRECI 30071. 34- Processo-COFECI nº 1427/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARTURO MIGUEL CARRILLO PINO - CRECI 30071. 35- Processo-COFECI nº 2331/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CRECI 60398. 36- Processo-COFECI nº 2636/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS ARNALDO - CRECI 71475. 37- Processo-COFECI nº 2637/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS ARNALDO - CRECI 71475. 38- Processo-COFECI nº 3405/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DAYSE FAJARDO MARANHA - CRECI 72725. 39- Processo-COFECI nº 1629/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repdo: LUIZ DANIEL FROTA XIMENES ARAGÃO - CRECI 1818. 40- Processo-COFECI nº 1397/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADRIANA DE BARROS GIMENEZ - CRECI 77040. 41- Processo-COFECI nº 887/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMÂNCIO FRANCISCO DE LIMA NETO - CRECI 69135. 42- Processo-COFECI nº 888/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS - CRECI 86466. 43- Processo-COFECI nº 1077/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALMIR DA SILVA BRANCO - CRECI 60510. 44- Processo-COFECI nº 1390/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTONIO BAPTISTA - CRECI 42606. 45- Processo-COFECI nº 1412/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EMERSON ALESSANDRO PERES DA SILVA - CRECI 84772. 46- Processo-COFECI nº 2534/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: Onésimo wiesmann - CRECI 11520. 47- Processo-COFECI nº 2916/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO DE BRITTO RODRIGUES - CRECI 38601. 48- Processo-COFECI nº 2917/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO DA SILVA PAES - CRECI 47938. 49- Processo-COFECI nº 2933/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 73668. 50- Processo-COFECI nº 3798/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TOTAL IMMÓVEIS LTDA - CRECI J-18245. 51- Processo-COFECI nº 3799/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: TELMO DE TOLEDO - CRECI 50470. 52- Processo-COFECI nº 2164/2013. Recte: LUIS HENRIQUE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2165/2013. Recte: JALVA PEREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2166/2013. Recte: NOEME SILVESTRE CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 2286/2013. Recte: MARIA APARECIDA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 2287/2013. Recte: HENRIQUE MUGINSKI WIACZOREK. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 503/2014. Recte: MÁRCIO ARISTEU JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 935/2014. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA - CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 936/2014. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA - CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 937/2014. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA - CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 972/2014. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 973/2014. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1104/2014. Recte: VILLAS DO MORUMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-15969. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1105/2014. Recte: QUELIS APARECIDA DE OLIVEIRA - CRECI 67430. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1813/2014. Recte: MAURÍCIO SEI WAISER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 1982/2014. Recte: ADDAD-VOLPE ADMINISTRAÇÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19620. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 1983/2014. Recte: DANIEL FERREIRA ADDAD - CRECI 57462. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 1986/2014. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-0961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 1987/2014. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA - CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 1996/2014. Recte: KSS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - CRECI J-20088. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 1997/2014. Recte: RENATO JORGE CONTI - CRECI 63611. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 2574/2014. Recte: IVONE DE ASSIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 2902/2014. Recte: CHRISTEN & MARTIN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CRECI J-21127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 74- Processo-COFECI nº 2903/2014. Recte: ROGER MARTIN CASTILHO - CRECI 87688. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 75- Processo-COFECI nº 1628/2015. Recte: LUIZ DANIEL FROTA XIMENES ARAGÃO - CRECI 1818. Recdo: CRECI 18ª Região/AM. 76- Processo-COFECI nº 1940/2015. Recte: MÁRCIA FÁTIMA DUARTE DAS CHAGAS COHEN - CRECI 2490. Recdo: CRECI 18ª Região/AM. 77- Processo-COFECI nº 1941/2015. Recte: CARLOS CÉLIO DA SILVA MARQUES - CRECI 2786. Recdo: CRECI 18ª Região/AM.

Brasília (DF) 13 de abril de 2016. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

4ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2016 - Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 28 de abril de 2016

INÍCIO: 08h 30min.

LOCAL: Dependências do Othon Palace Hotel

Av. Atlântica, 3264 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22070-001 Telefone:(21) 2106-1500

RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FILHO/DF

1 - Processo-COFECI nº 622/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO RABELO NEVES - CRECI 76344. 2-Processo-COFECI nº 1023/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAÉRCIO PEDRO CUNHA - CRECI 38550. 3-Processo-COFECI nº 1024/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAÉRCIO PEDRO CUNHA - CRECI 38550. 4-Processo-COFECI nº 1079/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO LIMA DOS SANTOS - CRECI 57895. 5-Processo-COFECI nº 1080/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO LIMA DOS SANTOS - CRECI 57895. 6-Processo-COFECI nº 1097/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO CÉSAR TEIXEIRA - CRECI 69492. 7- Processo-COFECI nº 1099/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO CÉSAR TEIXEIRA - CRECI 69492. 8-Processo-COFECI nº 1118/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAURECY PEREIRA - CRECI 55856. 9- Processo-COFECI nº 1119/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAURECY PEREIRA - CRECI 55856. 10- Processo-COFECI nº 1328/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: METODO DESENV. URBANO E EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17423. 11-Processo-COFECI nº 1330/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS GUSTAVO SENA DA SILVA - CRECI 33161. 12-Processo-COFECI nº 1348/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO CORRÊA - CRECI 29034. 13- Processo-COFECI nº 1349/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO CORRÊA - CRECI 29034. 14-Processo-COFECI nº 1378/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO FARIA - CRECI 53145. 15-Processo-COFECI nº 1379/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO FARIA - CRECI 53145. 16-Processo-COFECI nº 1406/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JONAS PAULINO DE FARIAS - CRECI 75104. 17-Processo-COFECI nº 1407/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JONAS PAULINO DE FARIAS - CRECI 75104. 18-Processo-COFECI nº 1569/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIRLENE DE CARVALHO NEDEFF - CRECI 68861. 19-Processo-COFECI nº 1570/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FUAD SABBAG - CRECI 12354. 20- Processo-COFECI nº 1579/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVÉRIO ANTONIO DOS SANTOS - CRECI 11979. 21-Processo-COFECI nº 1580/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVÉRIO ANTONIO DOS SANTOS - CRECI 11979. 22- Processo-COFECI nº 1583/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO AUGUSTO PEREIRA - CRECI 38821. 23- Processo-COFECI nº 2354/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVAN CARLOS FARINA SIMÕES - CRECI 30798. 24- Processo-COFECI nº 2441/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILSON TORAL PARTICIPAÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - CRECI J-20408. 25- Processo-COFECI nº 2442/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSUÉ DE ALMEIDA FEDERIGHI-CRERCI 44952. 26-Processo-COFECI nº 2505/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSVALDO LEME DE SOUZA - CRECI 80151. 27-Processo-COFECI nº 2506/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO NOBREGA - CRECI 39635. 28- Processo-COFECI nº 2526/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÔNIA SUELY TALAMONTE NOGUEIRA - CRECI 42251. 29- Processo-COFECI nº 2527/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÔNIA SUELY TALAMONTE NOGUEIRA - CRECI 42251. 30-Processo-COFECI nº 2746/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ALENCAR BENEDICTO - CRECI 75451. 31-Processo-COFECI nº 2863/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODAIR FERNANDES - CRECI 12119. 32- Processo-COFECI nº 2976/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: ALESSANDRO ALOÍZIO PERDIGÃO DA LUZ - CRECI 17157. 33- Processo-COFECI nº 3423/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AUGUSTO ROSA SIMÕES - CRECI 25346. 34- Processo-COFECI nº 623/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO RABELO NEVES - CRECI 76344. 35- Processo-COFECI nº 624/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO RABELO NEVES - CRECI 76344. 36-Processo-COFECI nº 958/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GIORDANO BONIN DE MIRANDA - CRECI 35788. 37-Processo-COFECI nº 963/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO JORGE MACIEL DA SILVA - CRECI 35472. 38-Processo-COFECI nº 1020/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS PAULO CIRILO DA SILVA - CRECI 93436. 39-Processo-COFECI nº 1295/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTONIO DE FARIA CASAES - CRECI 70112. 40-Processo-COFECI nº 2340/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JORGE WILLIAN SOARES MONN - CRECI 33661. 41-Processo-COFECI nº 2690/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KLS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13095. 42-Processo-COFECI nº 2827/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LORECIR FÁTIMA PAZ DE OLIVEIRA - CRECI 87139. 43-Processo-COFECI nº 2828/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS - CRECI 48039. 44-Processo-COFECI nº 2834/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI - CRECI 60704. 45-Processo-COFECI nº 2852/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO RODRIGUES DE JESUS - CRECI 67350. 46-Processo-COFECI nº 2853/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DÉBORA MADEIRA LEONOR DE LIMA - CRECI 75356. 47-Processo-COFECI nº 2884/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIZABETH MALACHOSKI - CRECI 48944. 48-Processo-COFECI nº 3010/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CRISTIANO PEREIRA BOTHOME - CRECI 36082. 49-Processo-COFECI nº 3534/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LIRES REGINA DE MELLO JOSÉ - CRECI 45208. 50-Processo-COFECI nº 3535/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: alvane antonio marques bai - CRECI 3622. 51-Processo-COFECI nº 3537/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LURDES ALVES DE OLIVEIRA - CRECI 7196. 52-Processo-COFECI nº 3550/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROCHELE GALIMBERTI DA SILVA - CRECI 44204. 53-Processo-COFECI nº 116/2015. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JUCIANE COSTA CATELAN - CRECI 31222. 54-Processo-COFECI nº 728/2015. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SOUZA E BRITO INTERMEDIAÇÕES LTDA - CRECI J-23224. 55-Processo-COFECI nº 804/2015. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLAUDIR SANTOS DA SILVA - CRECI 33593. 56-Processo-COFECI nº 381/2014. Recte: JAIRO DE OLIVEIRA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57-Processo-COFECI nº 386/2014. Recte: TÂNIA MARIA GARCIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58-Processo-COFECI nº 485/2014. Recte: EDSON CHANQUETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59-Processo-COFECI nº 911/2014. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60-Processo-COFECI nº 912/2014. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61-Processo-COFECI nº 913/2014. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62-Processo-COFECI nº 1602/2014. Recte: NILTON JOSÉ DIOGO. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 63-Processo-COFECI nº 1632/2014. Recte: MARCELO SILVA DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64-Processo-COFECI nº 1762/2014. Recte: RAIMUNDA NECY BORGES DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65-Processo-COFECI nº 1835/2014. Recte: LEIDE APARECIDA DE VASCONCELOS FEROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 1912/2014. Recte: ELAINA FERREIRA DI LELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 3379/2014. Recte: RUTE APARECIDA GRENZI ÁVILA - CRECI 93635. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 3393/2014. Recte: habitcasa consultoria de imóveis ltda - CRECI j-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 034/2014. Recte: JOSÉ ALBERTO SILVESTRE - CRECI 8287. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 70- Processo-COFECI nº 2475/2014. Recte: REAL REALIZA IMOBILIÁRIA E CONSIGNADOS LTDA-ME - CRECI J-4415. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 71- Processo-COFECI nº 3229/2014. Recte: UNIVERSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3767. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 72- Processo-COFECI nº 3676/2014. Recte: PAULO DAVID SOUSA BORGES - CRECI 21337. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 73- Processo-COFECI nº 3827/2014. Recte: ALLIGARE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4101. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1 - Processo-COFECI nº 2389/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SANTA FELICIDADE S/C LTDA - CRECI J-17646. 2- Processo-COFECI nº 2401/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SANTA FELICIDADE S/C LTDA - CRECI J-17646. 3- Processo-COFECI nº 2453/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLODOALDO DOS SANTOS RODRIGUES - CRECI 54618. 4- Processo-COFECI nº 2454/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLODOALDO DOS SANTOS RODRIGUES - CRECI 54618. 5- Processo-COFECI nº 2468/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADILSON DE LIMA RUBIO - CRECI 57048. 6- Processo-COFECI nº 2469/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADILSON DE LIMA RUBIO - CRECI 57048. 7- Processo-COFECI nº 2481/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM FORTUNATO OLIVEIRA - CRECI 26501. 8- Processo-COFECI nº 2580/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS PASIAM - CRECI 59983. 9-Processo-COFECI nº 2744/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER ANTONIO FAGUNDES - CRECI 58651. 10- Processo-COFECI nº 2748/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER ANTONIO FAGUNDES - CRECI 58651. 11-Processo-COFECI nº 2749/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA DEFENDI - CRECI 66465. 12- Processo-COFECI nº 2753/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURICIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - CRECI 46982. 13- Processo-COFECI nº 2754/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURICIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - CRECI 46982. 14- Processo-COFECI nº 2755/2013

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORILENE DO NASCIMENTO ARAÚJO - CRECI 82671. 15- Processo-COFECI nº 2756/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORILENE DO NASCIMENTO ARAÚJO - CRECI 82671. 16- Processo-COFECI nº 2757/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA DEFENDI - CRECI 66465. 17- Processo-COFECI nº 2901/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARISTIDES MUSCARI NETO - CRECI 18249. 18- Processo-COFECI nº 2902/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARISTIDES MUSCARI NETO - CRECI 18249. 19- Processo-COFECI nº 2911/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DYEFFERSON CORRER ARRUDA - CRECI 60608. 20- Processo-COFECI nº 2912/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DYEFFERSON CORRER ARRUDA - CRECI 60608. 21- Processo-COFECI nº 2914/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS CIMINO - CRECI 9891. 22- Processo-COFECI nº 2917/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS CIMINO - CRECI 9891. 23- Processo-COFECI nº 3118/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON NUNES - CRECI 50194. 24- Processo-COFECI nº 3119/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON NUNES - CRECI 50194. 25- Processo-COFECI nº 3206/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMÉLIO ALVARENGA - CRECI 35732. 26- Processo-COFECI nº 3207/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMÉLIO ALVARENGA - CRECI 35732. 27- Processo-COFECI nº 3350/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALAN BERGAMO RUIZ - CRECI 37814. 28- Processo-COFECI nº 3351/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALAN BERGAMO RUIZ - CRECI 37814. 29- Processo-COFECI nº 3402/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCÍLO MARQUES - CRECI 79472. 30- Processo-COFECI nº 3403/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCÍLIO MARQUES - CRECI 79472. 31- Processo-COFECI nº 1326/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ABEL ALIPERTI - CRECI 74659. 32- Processo-COFECI nº 1332/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS DIAS DOS SANTOS - CRECI 55046. 33- Processo-COFECI nº 2057/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WAREL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12379. 34- Processo-COFECI nº 2535/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO MENEZES VENTURIN - CRECI 35948. 35- Processo-COFECI nº 959/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: HENRIQUE HORDEJUK - CRECI 33842. 36- Processo-COFECI nº 2180/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSELE CORONA GOES - CRECI 33014. 37- Processo-COFECI nº 2182/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SAMIA GLÓRIA AMARAL PERES - CRECI 35359. 38- Processo-COFECI nº 2892/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO LUIZ TEIXEIRA DIAS - CRECI 16518. 39- Processo-COFECI nº 3232/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PATRIQUI FERREIRA TEIXEIRA - CRECI 32801. 40- Processo-COFECI nº 3239/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ELISEU PEREIRA DE JESUS - CRECI 18642. 41- Processo-COFECI nº 3536/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS VARGAS DA SILVA - CRECI 6794. 42- Processo-COFECI nº 3545/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GUILHERME UECKER DE LIMA - CRECI 42677. 43- Processo-COFECI nº 3552/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ ABDIAS FIRPO MELLO - CRECI 4542. 44- Processo-COFECI nº 102/2015. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JORGE ROBERTO DA COSTA BECKER - CRECI 33040. 45- Processo-COFECI nº 715/2015. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DAITX DE FREITAS - CRECI 46126. 46- Processo-COFECI nº 738/2015. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: NELINHO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22247. 47- Processo-COFECI nº 2238/2013. Recte: WLADIMIR JOSÉ MARCONDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 427/2014. Recte: EDUARDO JOSÉ LEMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 448/2014. Recte: RICARDO JOSÉ DURANTE RAMIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 502/2014. Recte: LINA CABRAL DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 1630/2014. Recte: ALEX LOSNAK SIGOLINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 1693/2014. Recte: CEM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 1786/2014. Recte: CAROLINE MARA DE SOUZA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 1787/2014. Recte: ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 1789/2014. Recte: CLÁUDIO NUNES RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 1880/2014. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 1883/2014. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1897/2014. Recte: JÉSSICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1918/2014. Recte: JOÃO PAULO FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 1928/2014. Recte: JAZIEL DIAS DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 1929/2014. Recte: ANDREA ROBERTA CLEMENTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 2011/2014. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 2097/2014. Recte: ANDERSON GONÇALVES FRADE - CRECI 65341. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 2108/2014. Recte: MANOEL AZEVEDO NORONHA FILHO - CRECI 48526. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 2530/2014. Recte: ELIAS BARRETO LOPES - CRECI 39226. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 2674/2014. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 2693/2014. Recte: EDSON FÉLIX DE PIERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 2708/2014. Recte: RICARDO DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 3291/2014. Recte: NEGOCIALLE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-0631. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 70- Processo-COFECI nº 3366/2014. Recte: EDUARDO DO NASCIMENTO SOUSA - CRECI 2506. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 71- Processo-COFECI nº 3653/2014. Recte: CONTADATACONTÁBILCONDOMINIAL E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0162. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. 72- Processo-COFECI nº 3659/2014. Recte: AJU IMÓVEIS - CRECI J-0229. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. 73- Processo-COFECI nº 3661/2014. Recte: ROSÂNGELA DOS SANTOS - CRECI 0877. Recdo: CRECI 16ª Região/SE.

RELATOR: Conselheiro CLÉSIO ALANO DE CARVALHO/SC.

1- Processo-COFECI nº 3258/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS SERAFIM - CRECI 9210. 2- Processo-COFECI nº 3259/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS SERAFIM - CRECI 9210. 3- Processo-COFECI nº 3260/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS SERAFIM - CRECI 9210. 4- Processo-COFECI nº 3343/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJALMA LÚCIO JUDICA - CRECI 56669. 5- Processo-COFECI nº 3344/2013.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJALMA LÚCIO JUDICA - CRECI 56669. 6- Processo-COFECI nº 3391/2013.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO DUARTE RIBEIRO - CRECI 59915. 7- Processo-COFECI nº 3392/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO DUARTE RIBEIRO - CRECI 59915. 8- Processo-COFECI nº 3393/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO DUARTE RIBEIRO - CRECI 59915. 9- Processo-COFECI nº 3411/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ETEVALDO VENDRAMINI - CRECI 43576. 10- Processo-COFECI nº 3412/2013.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ETEVALDO VENDRAMINI - CRECI 43576. 11- Processo-COFECI nº 1232/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENIVALDO SANTOS SERRA - CRECI 90202. 12- Processo-COFECI nº 1584/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA HELENA PATRÍCIO ATANES - CRECI 56784. 13- Processo-COFECI nº 1588/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DONIZETE FRENEDA - CRECI 41761. 14- Processo-COFECI nº 3469/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMONE COMPORTE - CRECI 82143. 15- Processo-COFECI nº 3626/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: MATEUS COUTINHO PEREIRA DE SOUZA - CRECI 17449. 16- Processo-COFECI nº 3633/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: LEONARDO GRAZIANI GONÇALVES DOS SANTOS - CRECI 23155. 17- Processo-COFECI nº 3635/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: EGYDIO ZANNETI FILHO - CRECI 5653. 18- Processo-COFECI nº 3637/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: GIANCARLO BATISTA DE OLIVEIRA - CRECI 21198. 19- Processo-COFECI nº 3641/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: MÁRCIO MARQUES PEREIRA - CRECI 22380. 20- Processo-COFECI nº 3647/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: ROMÁRIO FERREIRA DA COSTA - CRECI 22453. 21- Processo-COFECI nº 3648/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: ROBERTA ALMEIDA FREIRE - CRECI 18426. 22- Processo-COFECI nº 3649/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: CELSO ARAÚJO DE VASCONCELLOS JÚNIOR - CRECI 18000. 23- Processo-COFECI nº 3667/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: HÉLIO ARCANJO MÁXIMO - CRECI 13301. 24- Processo-COFECI nº 3669/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: WILLER RIQUETTI SOBRINHO - CRECI 17976. 25- Processo-COFECI nº 3671/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: FRANCISCO INNECCO JUNQUEIRA SANTOS - CRECI 16553. 26- Processo-COFECI nº 3673/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: CLÁUDIA MARIA DAS GRAÇAS MACIEIRA - CRECI 19992. 27- Processo-COFECI nº 3829/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: FABIANO DIEGUEZ ALVES - CRECI 22648. 28- Processo-COFECI nº 3831/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: MARCELO DIAMANTINO - CRECI 9508. 29- Processo-COFECI nº 2005/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON BARBOSA - CRECI 41963. 30- Processo-COFECI nº 748/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL SALES JÚNIOR - CRECI 68500. 31- Processo-COFECI nº 1405/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO DE ALMEIDA LIMA - CRECI 78475. 32- Processo-COFECI nº 1577/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: C C IMÓVEIS LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-18888. 33- Processo-COFECI nº 1587/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉSAR MACHADO - CRECI 82904. 34- Processo-COFECI nº 1651/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCOS VINICIUS BARBOSA GASPARINI DA SILVA - CRECI 42903. 35- Processo-COFECI nº 2179/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RODRIGO DA SILVA BARCELOS - CRECI 39733. 36- Processo-COFECI nº 2659/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WESERO MATOS BRANDÃO - CRECI 59900. 37- Processo-COFECI nº 2788/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ADRIANO PLENTZ DE JESUS - CRECI 37121. 38- Processo-COFECI nº 2919/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ALVES PEREIRA - CRECI 75909. 39- Processo-COFECI nº 3549/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROBERTO MIONI ZMIJEVSKI - CRECI 19493. 40- Processo-COFECI nº 713/2015. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DARLAN DE OLIVEIRA BRASIL - CRECI 46558. 41- Processo-COFECI nº 714/2015. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CAROLINE VIEIRA DE MATOS - CRECI 40556. 42- Processo-COFECI nº 781/2015. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDSON PEDROSO MACHADO - CRECI 14020. 43- Processo-COFECI nº 784/2015. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO DE ANDRADE MEDEIROS - CRECI 7201. 44- Processo-COFECI nº 787/2015. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MATHEUS PEYROT SCHAIDAUER - CRECI 47814. 45- Processo-COFECI nº 803/2015. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CÉSAR LUIS FREITA - CRECI 31873. 46- Processo-COFECI nº 805/2015. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MANOEL DOS SANTOS TOMAZ - CRECI 32751. 47- Processo-COFECI nº 705/2013. Recte: DANIELLE TATIANE MOK. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 737/2013. Recte: ODAIR BODINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 2153/2013. Recte: EDSON AUGUSTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 2155/2013. Recte: DAYSE DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 2231/2013. Recte: VINICIUS SANTIAGO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2235/2013. Recte: RICARDO DA SILVA SALVADOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2239/2013. Recte: SAULO IBELLI CALLEGARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 357/2014. Recte: RUBERVAL VIZONE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 516/2014. Recte: JOSÉ CARLOS SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 676/2014. Recte: INNOVAR ESTRATÉGIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19823. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57-Processo-COFECI nº 1004/2014. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1633/2014. Recte: JUPIRA CORRÊA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1702/2014. Recte: SÔNIA MIRANDA BITES - CRECI 94724. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 1706/2014. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 1824/2014. Recte: REGILEIDE FREITAS DE GODOY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 1950/2014. Recte: JOSÉ DE PAULO SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1966/2014. Recte: FERNANDO DE CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1967/2014. Recte: WILLIAM AMBRÓSIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1968/2014. Recte: BRUNO HENRIQUE DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 1969/2014. Recte: WAGNER JOSÉ SANTOS OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 1979/2014. Recte: DANILO CAVALCANTE LEITE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 1981/2014. Recte: TOOLS & TOYS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 2001/2014. Recte: LELLO LOCAÇÃO E VENDAS LTDA - CRECI J-14226. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 2002/2014. Recte: ALGIRDAS BAUZYS - CRECI 2059. Recdo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 2504/2014. Recte: ELITE LARSÃOPAULOINTELIGÊNCIAIMOBILIÁRIALTDA - CRECI J-20590. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 3397/2014. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 3841/2014. Recte: DIEGO SILVEIRA CORRÊA - CRECI 65690. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1- Processo-COFECI nº 1615/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: LUIS ANTONIO PINTO BATISTA - CRECI 16792. 2- Processo-COFECI nº 1622/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: SUSANA ALBUQUERQUE BATISTA - CRECI 33355. 3- Processo-COFECI nº 1627/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: SUSANA ALBUQUERQUE BATISTA - CRECI 33355. 4- Processo-COFECI nº 2346/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: MARCIANO DA SILVA OLIVEIRA - CRECI 19898. 5- Processo-COFECI nº 071/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: NELINHO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22247. 6- Processo-COFECI nº 592/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DILL E SANTOS CORRETORES DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22524. 7- Processo-COFECI nº 600/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GUILHERME STODOLNI FLOR - CRECI 32138. 8- Processo-COFECI nº 601/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JACQUES CASTILHOS RIVOIRE - CRECI 37708. 9- Processo-COFECI nº 2087/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CÁSSIO MARCELO BRITTO ELY - CRECI 13270. 10- Processo-COFECI nº 3451/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SABRINA VIEIRA - CRECI 39305. 11- Processo-COFECI nº 3452/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GILBERTO DA SILVA FERNANDES - CRECI 4180. 12- Processo-COFECI nº 3453/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: REGIS EVÂNIO PÁDOA - CRECI 18589. 13- Processo-COFECI nº 3454/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JORDANO DA SILVA - CRECI 40091. 14- Processo-COFECI nº 026/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FERNANDO ESPÍNDOLA MARIANO - CRECI 44792. 15- Processo-COFECI nº 049/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RENATO DA SILVA GOMES - CRECI 11280. 16- Processo-COFECI nº 054/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FÉLIX ZANCHET - CRECI 15145. 17- Processo-COFECI nº 214/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DAIVER CAMARGO CAMBRAIA - CRECI 43448. 18- Processo-COFECI nº 217/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DEISI LOPES MACHADO - CRECI 18811. 19- Processo-COFECI nº 218/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO PINTO GUTERRES - CRECI 37977. 20- Processo-COFECI nº 219/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: REGIS CHAVES FAGONDES - CRECI 32477. 21 Processo-COFECI nº 221/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SIRLEI BRITTO SANTOS - CRECI 17099. 22- Processo-COFECI nº 228/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ ESTABEL ALVES - CRECI 8083. 23- Processo-COFECI nº 229/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: TAISE MARIA DE SOUZA RIGOTTI - CRECI 37970. 24- Processo-COFECI nº 242/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: TIRNEI DA SILVA - CRECI 13242. 25- Processo-COFECI nº 243/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ DOMINGOS ROSSET - CRECI 41103. 26- Processo-COFECI nº 750/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ETEVALDO MOTA DA SILVA JÚNIOR - CRECI 90896. 27- Processo-COFECI nº 962/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LUCIANE PERUCHIN DE OLIVEIRA - CRECI 34955. 28- Processo-COFECI nº 969/2014

Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: KACIO FERNANDES DA SILVA - CRECI 38346. 29- Processo-COFECI nº 1600/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA DREYER LTDA - CRECI J-21514. 30- Processo-COFECI nº 1649/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ERONETE THOMAZ BOEIRA WALTER - CRECI 34369. 31- Processo-COFECI nº 1650/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MERCUS ASSESSORIA LTDA - CRECI J-22888. 32- Processo-COFECI nº 2169/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: CASAREAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-0795. 33- Processo-COFECI nº 2181/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARLA CRISTINA FAE - CRECI 15650. 34- Processo-COFECI nº 2183/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DANILO MARCOS STEFANI - CRECI 32435. 35- Processo-COFECI nº 2184/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS SCHUMACHER WALTER - CRECI 5138. 36- Processo-COFECI nº 2207/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MÁRCIO DAMASCENA CUNHA - CRECI 35989. 37- Processo-COFECI nº 2213/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ILDA LUIZA KERBER - CRECI 15638. 38- Processo-COFECI nº 2214/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALEXANDRO TRAMONTIN DE LIMA - CRECI 17627. 39- Processo-COFECI nº 2216/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MAURICIO ANTONIO DE CONTO - CRECI 30763. 40- Processo-COFECI nº 2217/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANDREW MARQUES DALPIAZ - CRECI 45220. 41- Processo-COFECI nº 2218/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ PAIN LOPES - CRECI 34470. 42- Processo-COFECI nº 2243/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLÁUDIO KEIM DA SILVA - CRECI 34023. 43- Processo-COFECI nº 2801/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: BELCHIOR SUZANO DA SILVA - CRECI 44160. 44- Processo-COFECI nº 3264/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO BOFF - CRECI 35250. 45- Processo-COFECI nº 3540/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALEXANDRE ROLIM DE CARVALHO - CRECI 35752. 46- Processo-COFECI nº 3543/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LAERTE MEDEIROS CAMPOS - CRECI 41807. 47- Processo-COFECI nº 3544/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MIRIAN DE LIMA FERNANDES - CRECI 40445. 48- Processo-COFECI nº 3551/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ABEL CALETTI - CRECI 6085. 49- Processo-COFECI nº 3558/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALESSANDRO DE ASSIS XAVIER - CRECI 37081. 50- Processo-COFECI nº 277/2014. Recte: OLINEY DA SILVA FILHO - CRECI 5516. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 51- Processo-COFECI nº 279/2014. Recte: OLINEY DA SILVA - CRECI 3491. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 52- Processo-COFECI nº 280/2014. Recte: SÓLIDA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 53- Processo-COFECI nº 281/2014. Recte: OLINEY DA SILVA E CIA LTDA-ME. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 54- Processo-COFECI nº 282/2014. Recte: PARQUE DAS EMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 55- Processo-COFECI nº 353/2014.

Recte: MISIA MACEDO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 362/2014. Recte: PEDRO RASERA MARCHINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 364/2014. Recte: ROBSON DE SOUZA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 424/2014. Recte: ELIAS XAVIER DE MORAES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 441/2014. Recte: ONOFRE BENEDITO ROSA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 451/2014. Recte: JESSICA GIMENES CARRION. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 454/2014. Recte: LIDIA BEATRIZ BORGES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 983/2014. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1665/2014. Recte: ANELINO APARECIDO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1948/2014. Recte: GABRIEL LUIZ DE MELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 2131/2014. Recte: ANDREZA RAYMUNDO PULZE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 2281/2014. Recte: MARCOS JOSÉ SILVA MAIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 2343/2014. Recte: DORIVAL REPISO RIELA - CRECI 16365. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 68- Processo-COFECI nº 2347/2014. Recte: DORIVAL REPISO RIELA - CRECI 16365. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 69- Processo-COFECI nº 3298/2014. Recte: IDEAL INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22178. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 70- Processo-COFECI nº 3442/2014. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 3443/2014. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 3603/2014. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 3604/2014. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 339/2014. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Autuado: FRANCISCO JÚNIOR CIRINO LIMA - CRECI 2195. 2- Processo-COFECI nº 2484/2014. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Autuado: JULIANO MACULAN - CRECI 3376. 3- Processo-COFECI nº 3349/2014. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MENESES MAIA - CRECI 2618. 4- Processo-COFECI nº 028/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FERNANDO CORSO - CRECI 39110. 5- Processo-COFECI nº 029/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LYDES ROSICLAIR CATTANI DELORD - CRECI 35805. 6- Processo-COFECI nº 030/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PEDRO PAULO FONSECA DA SILVA - CRECI 12309. 7- Processo-COFECI nº 037/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MINEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21593. 8- Processo-COFECI nº 042/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ANDERSON MACIEL DE MELO-ME - CRECI J-23453. 9- Processo-COFECI nº 044/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CRISTIANE DE ALMEIDA - CRECI 16683. 10- Processo-COFECI nº 045/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CRISTIANO SALIM DUARTE ALI - CRECI 35637. 11- Processo-COFECI nº 048/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DIEGO VARASCHINI - CRECI 33991. 12- Processo-COFECI nº 052/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: OCA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20950. 13- Processo-COFECI nº 053/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDO FABRICIO PIVA - CRECI 31667. 14- Processo-COFECI nº 055/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CÁSSIA GRACIANE PEIXOTO RODRIGUES - CRECI 41711. 15- Processo-COFECI nº 061/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MELLO PAIM - CRECI 16134. 16- Processo-COFECI nº 064/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: THALES SOARES EBERHARDT - CRECI 41798. 17- Processo-COFECI nº 066/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CORDEIRO & MACHADOASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23056. 18- Processo-COFECI nº 074/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: D H S NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22942. 19- Processo-COFECI nº 079/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO PANTOJA GARCIA - CRECI 12543. 20- Processo-COFECI nº 222/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCELO FRANCISCO TOMAZ - CRECI 38902. 21- Processo-COFECI nº 225/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANDRÉ MONTEIRO DOS SANTOS - CRECI 32702. 22- Processo-COFECI nº 226/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANTONIO SELSON MARQUES DA SILVA - CRECI 37789. 23- Processo-COFECI nº 231/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LÚCIO MACIEL DA SILVA - CRECI 37791. 24- Processo-COFECI nº 233/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SÉRGIO ANTONIO HAUSEN DE SOUZA - CRECI 42842. 25- Processo-COFECI nº 244/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS RENATO SEHN BANDEIRA - CRECI 11125. 26- Processo-COFECI nº 250/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ ALBERTO CENTENO FIGUEIREDO - CRECI 38326. 27- Processo-COFECI nº 1655/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SINVAL BRESSAN - CRECI 14284. 28- Processo-COFECI nº 2172/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - CRECI 35884. 29- Processo-COFECI nº 2173/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉZAR DE ARMAS DE AVERO - CRECI 33100. 30- Processo-COFECI nº 2186/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDGARDO NELSON GUTIERREZ GOMEZ - CRECI 15545. 31- Processo-COFECI nº 2208/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: APJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-23167. 32- Processo-COFECI nº 2222/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RODRIGO VARGAS DE CAMARGO - CRECI 40001. 33- Processo-COFECI nº 2247/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SÔNIA REGINA FERNANDES TAGLIAPIETRA - CRECI 39596. 34- Processo-COFECI nº 2793/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: FLAVIANA MULLER JEREMIAS - CRECI 31031. 35- Processo-COFECI nº 2796/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: NEUSA MARIA BATISTA DOS SANTOS - CRECI 16819. 36- Processo-COFECI nº 2805/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOEXANDRO ECKERMANN - CRECI 32812. 37- Processo-COFECI nº 2809/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MÁRCIA ALMEIDA DA SILVA - CRECI 39637. 38- Processo-COFECI nº 2811/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SILVANA MIRANDA - CRECI 43292. 39- Processo-COFECI nº 2812/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALEXSANDRO DA SILVA MILKE - CRECI 42564. 40- Processo-COFECI nº 2814/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: GOLDENLAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-23291. 41- Processo-COFECI nº 3022/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EVERSON MOURA ROCHA - CRECI 38942. 42- Processo-COFECI nº 3023/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CALFAN LTDA - CRECI J-22684. 43- Processo-COFECI nº 3538/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: VIVIANE DA SILVA STADULNE - CRECI 33394. 44- Processo-COFECI nº 3541/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RENATO JAMES DIETRICH - CRECI 37456. 45- Processo-COFECI nº 3556/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO RICARDO GAFFORELI GALIMBERTI - CRECI 17843. 46- Processo-COFECI nº 3557/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LEANDRO BITENCOURT PEREIRA - CRECI 34019. 47- Processo-COFECI nº 023/2014. Recte: NATHALYA LINS MANGUEIRA - CRECI 4324. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 48- Processo-COFECI nº 024/2014. Recte: LUIZ GUSTAVO VITORINO BARROS - CRECI 4137. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 49- Processo-COFECI nº 414/2014. Recte: ÂNGELA SOARES PIRES DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 436/2014. Recte: SIRLEI TERESINHA DA SILVA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 531/2014. Recte: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 1007/2014. Recte: MANUEL GONÇALVES PACHECO - CRECI 9742. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 1614/2014. Recte: AMBRÓSIO ALPIDES PEREIRA DE ASSIS - CRECI 1996. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 54- Processo-COFECI nº 1642/2014. Recte: HELENO JOSÉ DE OMENA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 1644/2014. Recte: CENABI DA ROCHA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 1654/2014. Recte: FABIANA MARQUES MOURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 1657/2014. Recte: SEVERINO DA ROCHA CAVALCANTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1694/2014. Recte: NIVIA PEREIRA DA CUNHA CÂMERA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1744/2014. Recte: MARA COLLA COSOMANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 1942/2014. Recte: ALEXANDRE REGO DE BARROS CAVALCANTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 1946/2014. Recte: JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 2351/2014. Recte: L & L IMÓVEIS LTDA - CRECI J-0386. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 63- Processo-COFECI nº 2356/2014. Recte: ADRIANO LOPES IMOBILIÁRIA - CRECI J-0453. Recdo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500440

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CRECI 21ª Região/PB. 64- Processo-COFECI nº 2491/2014. Recte: WALTER JR IMOBILIÁRIA LTDA-ME - CRECI J-0587. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 65- Processo-COFECI nº 2870/2014. Recte: MORGANA MÉRCIA SANTOS - CRECI 58598. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 2982/2014. Recte: ADRIANO LOPES IMOBILIÁRIA - CRECI J-0453. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 67- Processo-COFECI nº 3096/2014. Recte: DINIZ ILÍDIO DOS SANTOS - CRECI 20109. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 3177/2014. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 3186/2014. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 3202/2014. Recte: ADRIANO LOPES IMOBILIÁRIA - CRECI J-0453. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 71- Processo-COFECI nº 3599/2014. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 3605/2014. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-05425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 3606/2014. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN.

1- Processo-COFECI nº 2081/2013. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: ORLANDO MARTINS DE MATTOS JÚNIOR - CRECI 15771. 2- Processo-COFECI nº 609/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: ARIOVALDO JOSÉ TREVINE - CRECI 36907. 3- Processo-COFECI nº 3533/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: JÚIO CÉSAR DE JESUS LIMA - CRECI 15722. 4- Processo-COFECI nº 3670/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: GABRIEL AUGUSTO FALEIRO GUIMARÃES - CRECI 15518. 5- Processo-COFECI nº 025/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DANIELA SANGALI - CRECI 39943. 6- Processo-COFECI nº 027/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PATRÍCIA MENNET MARCHIORI - CRECI 34226. 7- Processo-COFECI nº 032/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS MENDA POYASTRO - CRECI 9583. 8- Processo-COFECI nº 043/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARISTELA ALIPRANDINI - CRECI 16451. 9- Processo-COFECI nº 051/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: IVALDO SOUZA ARGOUD JÚNIOR - CRECI 34822. 10- Processo-COFECI nº 063/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: COMPANHIA COUTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22720. 11- Processo-COFECI nº 070/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GILBERTO ESPINDULA DA SILVA - CRECI 16406. 12- Processo-COFECI nº 072/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA KLEIN SILVA - CRECI 31314. 13- Processo-COFECI nº 076/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ÉRICA JOSIANE BORBA DE SOUZA - CRECI 35272. 14- Processo-COFECI nº 216/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: REGIÃO SUL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22426. 15- Processo-COFECI nº 223/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO CÉSAR CARDOSO DA SILVA - CRECI 38928. 16- Processo-COFECI nº 224/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: VISE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22472. 17- Processo-COFECI nº 227/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: HÉLIO RICARDO GOULART GARCIA - CRECI 42641. 18- Processo-COFECI nº 254/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DANIEL BOSQUEROLLI SOUZA - CRECI 36178. 19- Processo-COFECI nº 255/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLÓVIS GRALHA - CRECI 6605. 20- Processo-COFECI nº 256/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LEANDRO GARCIA - CRECI 37107. 21- Processo-COFECI nº 260/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALISSON RENATO PINZON - CRECI 42931. 22- Processo-COFECI nº 955/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDUARDO CÂMARA CRISCUOLI - CRECI 39817. 23- Processo-COFECI nº 956/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JUDY HERNANDEZ DAROS - CRECI 19465. 24- Processo-COFECI nº 1599/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: NOÊMIA MARGARETH ROKEMBARGGK BEZERRA - CRECI 18258. 25- Processo-COFECI nº 2178/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DIEGO JUSTIN - CRECI 39184. 26- Processo-COFECI nº 2215/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO RICARDO MONTEIRO DA SILVA - CRECI 30902. 27- Processo-COFECI nº 2244/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: BRUNO BRAZ OLIVEIRA DA SILVA - CRECI 39888. 28- Processo-COFECI nº 2477/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MOYSES LIMA PONS - CRECI 13186. 29- Processo-COFECI nº 2478/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DIEGO HOFFMANN LORENSI - CRECI 43340. 30- Processo-COFECI nº 2479/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA - CRECI 37986. 31- Processo-COFECI nº 2798/2014.

Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: BS - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - CRECI J-21946. 32- Processo-COFECI nº 2800/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VICENTE VIEIRA BRAGA - CRECI 42434. 33- Processo-COFECI nº 2804/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO LUIS VITAL RAMOS - CRECI 42229. 34- Processo-COFECI nº 2806/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ NARCISO OLIVEIRA BONZANINI - CRECI 37339. 35- Processo-COFECI nº 2808/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ RENATO CEOLIN - CRECI 40989. 36- Processo-COFECI nº 2813/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: THAMER DA SILVA TOSO - CRECI 41189. 37- Processo-COFECI nº 2815/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WILLIAM DAMASCENA DA CUNHA - CRECI 40447. 38- Processo-COFECI nº 2816/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SILVANA MAURER - CRECI 38006. 39- Processo-COFECI nº 2817/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GUILHERME STODOLNI FLOR - CRECI 32138. 40- Processo-COFECI nº 3016/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOARES PORTES DE SÁ - CRECI 43911. 41- Processo-COFECI nº 3021/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCELO DE SOUZA - CRECI 35329. 42- Processo-COFECI nº 3228/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RODRIGO PUCCINI CÉZAR - CRECI 39094. 43- Processo-COFECI nº 3542/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GABRIEL FLORES DA SILVA - CRECI 34720. 44- Processo-COFECI nº 3546/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: KLEBER NEI PANIZ - CRECI 43686. 45- Processo-COFECI nº 3548/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RENATA DOS SANTOS MEDEIROS - CRECI 45735. 46- Processo-COFECI nº 3555/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SÔNIA APARECIDA DE CASTRO - CRECI 46569. 47- Processo-COFECI nº 3560/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RAFAEL DE OLIVEIRA BERNARDES - CRECI 16670. 48- Processo-COFECI nº 3766/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAPOROSSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19151. 49- Processo-COFECI nº 3767/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA MENDES FILHO - CRECI 8527. 50- Processo-COFECI nº 1916/2014. Recte: ONOFRE BENEDITO ROSA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 1919/2014. Recte: GILSETE ALVES DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2130/2014. Recte: GENÉSIO NARDIM - CRECI 18515. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 53- Processo-COFECI nº 2621/2014. Recte: SÉRGIO PONTES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 3613/2014. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 3614/2014. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 3833/2014. Recte: ELEIDES ALMEIDA TIGRE - CRECI 14625. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 57- Processo-COFECI nº 212/2014. Recte: DOMMUS SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-3866. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 58- Processo-COFECI nº 1521/2014. Recte: PAULO EMILIO DOS SANTOS - CRECI 21338. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 59- Processo-COFECI nº 1522/2014. Recte: PAULO EMILIO DOS SANTOS - CRECI 21338. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 60- Processo-COFECI nº 1523/2014. Recte: RESIDIR CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2338. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 61- Processo-COFECI nº 1524/2014. Recte: PONTUAL IMÓVEIS CORRETORA LTDA - CRECI J-4129. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 62- Processo-COFECI nº 1525/2014. Recte: OSWALDIR MOREIRA DE ALMEIDA - CRECI 7841. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 63- Processo-COFECI nº 1526/2014. Recte: ANTONIO HONÓRIO DA SILVA - CRECI 17025. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 64- Processo-COFECI nº 1549/2014. Recte: MORAR MELHOR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3126. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 65- Processo-COFECI nº 1611/2014. Recte: WALLACE DE MELO D´ALESSIO - CRECI 15967. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 66- Processo-COFECI nº 1613/2014. Recte: MANSUR ELIAS FILHO - CRECI 4909. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 67- Processo-COFECI nº 2145/2014. Recte: MORUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3578. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 68- Processo-COFECI nº 2480/2014. Recte: TIEGO SANTANA DIAS - CRECI 22491. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 69- Processo-COFECI nº 2481/2014. Recte: WANDERLEY DO AMARAL GURGEL - CRECI 12305. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 70- Processo-COFECI nº 3028/2014. Recte: JEFERSON ALVES FERREIRA - CRECI 21968. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 71- Processo-COFECI nº 3030/2014. Recte: ULTIMO GARCIA - CRECI 10937. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 72- Processo-COFECI nº 3233/2014. Recte: BRENO CAMPOLINA DE LIRA - CRECI 10318. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 73- Processo-COFECI nº 3352/2014. Recte: DIEGO LORENTE DINIZ CANOVAS - CRECI 25436. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO/MA

1-Processo-COFECI nº 607/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J M NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14178. 2-Processo-COFECI nº 608/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALFA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-21974. 3-Processo-COFECI nº 1246/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA JORDANESIA S/C LTDA - CRECI J-12783. 4-Processo-COFECI nº 1250/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARCADIA EMP. E PART. S/C LTDA - CRECI J-14662. 5-Processo-COFECI nº 2020/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FARIASILVA IMÓVEIS ADM. S/C LTDA - CRECI J-9967. 6-Processo-COFECI nº 2086/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLAUDIMIR RODRIGUES DE SOUZA - CRECI 14565. 7-Processo-COFECI nº 040/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCOS VINICIUS AGLIARDI LIMA - CRECI 42938. 8-Processo-COFECI nº 047/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 33951. 9-Processo-COFECI nº 050/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: M. FREITAS GESTORES IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22629. 10-Processo-COFECI nº 062/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO ANTONIO BARBOSA DA CUNHA - CRECI 38456. 11-Processo-COFECI nº 082/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIS FERNANDO LOPES PIRES - CRECI 32574. 12-Processo-COFECI nº 1595/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: NELSON DE OLIVEIRA FALEIRO - CRECI 11018. 13-Processo-COFECI nº 1596/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ MOREIRA DA SILVEIRA - CRECI 8314. 14-Processo-COFECI nº 1645/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO LUIZ SOUZA ACOSTA - CRECI 31283. 15-Processo-COFECI nº 1652/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GIOVANI DE CASTRO SANTOS - CRECI 31923. 16-Processo-COFECI nº 1671/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA DE LOURDES DEVOS BALDELA - CRECI 34482. 17-Processo-COFECI nº 2171/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EVERSON MOURA ROCHA - CRECI 38942. 18-Processo-COFECI nº 2174/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO RENATO MACHADO SCHREINER - CRECI 34912. 19-Processo-COFECI nº 2175/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO RENATO SANTIN OLIVEIRA - CRECI 17789. 20-Processo-COFECI nº 2177/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FLÁVIO RICARDO JESUS MELLO NOGUEIRA - CRECI 39073. 21-Processo-COFECI nº 2203/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FREDERICO LUDWIG JUSTO - CRECI 33046. 22-Processo-COFECI nº 2205/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GREGÓRIO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 39172. 23-Processo-COFECI nº 2206/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: NILBERTO ROSA DE ALMEIDA - CRECI 44217. 24-Processo-COFECI nº 2211/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARFLA N & M IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-23401. 25-Processo-COFECI nº 2219/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LETÍCIA MANKE ALVES - CRECI 37805. 26-Processo-COFECI nº 2220/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JUACIR PERINI - CRECI 8545. 27-Processo-COFECI nº 2221/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCELO COUTO PINHEIRO - CRECI 40775. 28-Processo-COFECI nº 2223/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLARENCE MEDEIROS MULLER - CRECI 9627. 29-Processo-COFECI nº 2224/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: EP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22445. 30-Processo-COFECI nº 2225/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALEXANDRE NUNES CASSE - CRECI 41789. 31-Processo-COFECI nº 2227/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ORLANDO DA SILVA STAHLER - CRECI 5078. 32-Processo-COFECI nº 2228/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JAQUENÉSIO DA SILVA - CRECI 15640. 33-Processo-COFECI nº 2229/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FERNANDO DOS SANTOS - CRECI 19299. 34-Processo-COFECI nº 2230/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALEXANDRE POSPICHIL LIMA - CRECI 36185. 35-Processo-COFECI nº 2784/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LUCIANE CRISTINA DE JESUS SOUZA - CRECI 37378. 36-Processo-COFECI nº 2787/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCOS ROBERTO CARDOSO FRANCISCO - CRECI 39182. 37-Processo-COFECI nº 3012/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ARNEL - CONTABILIDADE E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-0431. 38-Processo-COFECI nº 3013/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 39166. 39-Processo-COFECI nº 3014/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RAQUEL DE FIGUEIREDO SOARES - CRECI 40309. 40-Processo-COFECI nº 3015/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VANDERLEI DE OLIVEIRA RODRIGUES - CRECI 9620. 41-Processo-COFECI nº 3017/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSÂNGELA DA SILVA CARDOSO - CRECI 30213. 42-Processo-COFECI nº 3018/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CRISTIANO GANGUILHET - CRECI 19888. 43-Processo-COFECI nº 3019/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA DAS GRAÇAS LANER TERRAZAS - CRECI 8480. 44-Processo-COFECI nº 3020/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SABRINA VIEIRA - CRECI 39305. 45-Processo-COFECI nº 3198/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: VERITA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E STUDIO ARQUITETÔNICO LTDA - CRECI J-22929. 46-Processo-COFECI nº 3225/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ISMAEL NUNES LINHARES - CRECI 43382. 47-Processo-COFECI nº 3434/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HELOISA HELENA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17443. 48-Processo-COFECI nº 3524/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARTHEMUS PIRES BARBOSA - CRECI 99583. 49-Processo-COFECI nº 3554/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CSS - CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22955. 50-Processo-COFECI nº 3559/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JACOB EDMUNDO WEISSHEIMER NETO - CRECI 44700. 51- Processo-COFECI nº 713/2013. Recte: ESTEVÃO VIEIRA SALVADIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2152/2013. Recte: JOAQUIM

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041500441

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2157/2013. Recte: MARIA ROSÂNGELA CARIS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2159/2013. Recte: JEFFERSON LUIZ GALHARDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 2168/2013. Recte: PEDRO TADEU MUNIZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 2228/2013. Recte: SÉRGIO VINICIUS BUOSI TROVO.
Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 2229/2013. Recte: PAULO SÉRGIO BISPO CORREIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 2288/2013. Recte: MAIRA JANAINA DE FARIA GUIDE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 285/2014. Recte: OTTONI E LINHARES LTDA - CRECI J-4084. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 60- Processo-COFECI nº 385/2014. Recte: SILVIO IRENTE JUNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 407/2014. Recte: CÍCERO FERREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 421/2014. Recte: ALAN AUGUSTO FORCELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 433/2014. Recte: LUIS ANTONIO NUNES FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1779/2014. Recte: DEBORA ALVES CASTANHEIRA - CRECI 107588. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1783/2014. Recte: SEBASTIÃO COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 1949/2014. Recte: SÁVIA PEREIRA ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 2048/2014. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 2556/2014. Recte: WALBER WILSON SOARES TORTORO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 2624/2014. Recte: ELZA PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 3179/2014. Recte: INNOVAR ESTRATÉGIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19823. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 1612/2014. Recte: JOSÉ AUGUSTO LUIZ - CRECI 7280. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 72- Processo-COFECI nº 2144/2014. Recte: JOSÉ GERALDO MIGUEL - CRECI 21990. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 73- Processo-COFECI nº 2202/2014. Recte: ANTONIO GONÇALVES DE PAULA - CRECI 19109. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO HIGINO DA ROCHA MAIA/AC
1-Processo-COFECI nº 052/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA ZERLETE DE ÁVILA E SILVA - CRECI 33456. 2-Processo-COFECI nº 068/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO RICARDO SCALCON - CRECI 17541. 3-Processo-COFECI nº 069/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: REJANE CAMPOS SOSTER - CRECI 37196. 4-Processo-COFECI nº 070/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VALMOR BARRAGAN BARBO - CRECI 35976. 5-Processo-COFECI nº 1000/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DIEGO MAGNUS SCHEFFER FERNANDES - CRECI 32826. 6-Processo-COFECI nº 1004/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RENATO DA SILVA GOMES - CRECI 11280. 7-Processo-COFECI nº 1011/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: AGLOBAL IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22568. 8-Processo-COFECI nº 1014/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RAFAEL MARTINS PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 33655. 9-Processo-COFECI nº 1022/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSANE LEANDRO RODRIGUES - CRECI 30964. 10-Processo-COFECI nº 1804/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MÁRIO FREITAS VARGAS - CRECI 12298. 11-Processo-COFECI nº 1922/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSEMARI PIRES GENEI - CRECI 32480. 12-Processo-COFECI nº 2085/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: FRANCINE FOSS - CRECI 40173. 13-Processo-COFECI nº 2090/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIS CARLOS SAUCEDO SABATINI - CRECI 36990. 14-Processo-COFECI nº 2091/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ATALIBA LTDA - CRECI J-22369. 15-Processo-COFECI nº 2094/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIS ROBERTO DA SILVA - CRECI 7601. 16-Processo-COFECI nº 2095/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDSON LUIZ GENEHR - CRECI 9474. 17-Processo-COFECI nº 2096/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GILBERTO BASTOS SCOTT - CRECI 37164. 18-Processo-COFECI nº 2100/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANDERSON KRAS BORGES DE MEDEIROS - CRECI 35944. 19-Processo-COFECI nº 2110/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANDRÉ BOLDRINI - CRECI 33293. 20-Processo-COFECI nº 039/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO CÉZAR ZAMBRA - CRECI 44774. 21-Processo-COFECI nº 041/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDSON DOS SANTOS BORGES - CRECI 37251. 22-Processo-COFECI nº 058/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JACQUES CASTILHOS RIVOIRE - CRECI 37708. 23-Processo-COFECI nº 0602014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CARVALHO & RUFATTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22556. 24-Processo-COFECI nº 071/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA FERNANDES - CRECI 35082. 25-Processo-COFECI nº 075/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCOS ROBERTO CARDOSO FRANCISCO - CRECI 39182. 26-Processo-COFECI nº 078/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDNO DOS SANTOS RAUPP - CRECI 30955. 27-Processo-COFECI nº 080/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: NEORI LUIZ MARQUETTO - CRECI 8995. 28-Processo-COFECI nº 230/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DEIVIDE PEREIRA GARCIA - CRECI 19517. 29-Processo-COFECI nº 235/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: NELINHO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22247. 30-Processo-COFECI nº 236/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO DE ANDRADE MEDEIROS - CRECI 7201. 31-Processo-COFECI nº 238/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDGARDO RENE PRADO RIVERO - CRECI 32236. 32-Processo-COFECI nº 698/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ALVES PEREIRA - CRECI 75909. 33-Processo-COFECI nº 957/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ISMAEL OCTAVIO DE OLIVEIRA - CRECI 34311. 34-Processo-COFECI nº 960/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RUDIMAR SÉRGIO SCHEIDT - CRECI 9832. 35-Processo-COFECI nº 965/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALINE FRANCISCO - CRECI 38994. 36-Processo-COFECI nº 966/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DIOGO SOARES DA LUZ - CRECI 39262. 37-Processo-COFECI nº 968/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FELIPE ZANONI MARTINS - CRECI 34191. 38-Processo-COFECI nº 2226/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: NILDO PHILIPPSEN - CRECI 34527. 39-Processo-COFECI nº 2790/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOFLEI MARTINS - CRECI 15345. 40-Processo-COFECI nº 2792/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA IRENE DA ROSA ALBECHE - CRECI 9985. 41-Processo-COFECI nº 2795/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DEBENS IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23058. 42-Processo-COFECI nº 2802/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARISA DA CUNHA TAVARES - CRECI 37904. 43-Processo-COFECI nº 3547/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ZÉLIO ANDRÉ ARBELO FERREIRA - CRECI 43216. 44-Processo-COFECI nº 3553/2014. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PATRÍCIA PARANHOS ARAÚJO - CRECI 15044. 45- Processo-COFECI nº 380/2014. Recte: RUBERVAL VIZONE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 393/2014. Recte: MARCOS GALDINO ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 406/2014. Recte: FRANCISCO WILTON DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 411/2014. Recte: TAMARA REGINA FUMEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 420/2014. Recte: ED COSME DANTAS GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 428/2014. Recte: ARNALDO JOSÉ PESSOLATO PORTILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 437/2014. Recte: VANESSA MENDES BOTELHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 446/2014. Recte: POLIANA FIGUEIRA CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 449/2014. Recte: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 500/2014. Recte: MANTOVANI VALÊNCIO PENEDA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 530/2014. Recte: GABRIEL COELHO FULGÊNCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 532/2014. Recte: DÉLCIO BELCHIOR GONZALEZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 536/2014. Recte: ARMANDO SAMMARCO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 549/2014. Recte: CONX ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1010/2014. Recte: J SOLA CONSULTORIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECIJ-16770. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 1011/2014. Recte: NASSER AKAD BARGHOUT - CRECI 78020. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 1631/2014. Recte: WELITON DONIZETE MORO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 1638/2014. Recte: PRISCILA RODRIGUES LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1757/2014. Recte: MARIA CÉLIA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1788/2014. Recte: SEIITI ARASAKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 2026/2014. Recte: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA NOVAURBE LTDA - CRECI J-10727. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 2027/2014. Recte: WALTER LUONGO - CRECI 12636. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 2039/2014. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 2040/2014. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 2070/2014. Recte: JOSÉ WANDERLEY BENATI - CRECI 29586. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 2103/2014. Recte: COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA - CRECI J-16926. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 2686/2014. Recte: NAIR ALVES BATISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 2822/2014. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 2825/2014. Recte: VALDOMIRO SANTOS JÚNIOR - CRECI 90542. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
Brasília (DF) 13 de abril de 2016.

JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2016 - Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 28 de abril de 2016
INÍCIO: 08h 30min.
LOCAL: Dependências do Othon Palace Hotel
Av. Atlântica, 3264 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22070-001 Telefone:(21) 2106-1500
RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCANTI/RJ

1- Processo-COFECI nº 704/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MITSUO MILTON MORI - CRECI 7903. 2- Processo-COFECI nº 1091/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO CEZAR CATTONARO - CRECI 74841. 3- Processo-COFECI nº 1114/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO DE FIGUEIREDO - CRECI 27598. 4- Processo-COFECI nº 1124/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CESAR HENRIQUE POLITTI - CRECI 63704. 5- Processo-COFECI nº 1181/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONDOR FRANCA EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-20145. 6- Processo-COFECI nº 1233/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGUINALDO DE CAMPOS PEREIRA FILHO - CRECI 68512. 7- Processo-COFECI nº 1239/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGUINALDO DE CAMPOS PEREIRA - CRECI 16021. 8- Processo-COFECI nº 1279/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DE JESUS MAURÍCIO NETO - CRECI 58729. 9- Processo-COFECI nº 1312/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MODULO CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6153. 10- Processo-COFECI nº 1314/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CELINA LUCIA LUIZ CORREA - CRECI 25875. 11- Processo-COFECI nº 1322/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESTELA MARIS DE LIMA - CRECI 51848. 12- Processo-COFECI nº 1323/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLAVIO MIGUEL GIACHETTA - CRECI 18886. 13- Processo-COFECI nº 1337/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO VIEIRA DE MELO - CRECI 70833. 14- Processo-COFECI nº 1497/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JURANDIR GABRIEL DA SILVA - CRECI 89871. 15- Processo-COFECI nº 1498/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLINEU VIEIRA FIGUEIREDO - CRECI 53971. 16- Processo-COFECI nº 1499/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERREIRA & NOGUEIRA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18340. 17- Processo-COFECI nº 1581/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO GILMAR ANTUNES - CRECI 53435. 18- Processo-COFECI nº 2696/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLI SILVEIRA - CRECI 71795. 19- Processo-COFECI nº 2699/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLI SILVEIRA - CRECI 71795. 20- Processo-COFECI nº 2737/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL SILVESTRE DE SOUZA - CRECI 8694. 21- Processo-COFECI nº 2742/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMÂNCIO FRANCISCO DE LIMA NETO - CRECI 69135. 22- Processo-COFECI nº 2753/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APOLINARIO ANTÔNIO CARRIJO - CRECI 62982. 23- Processo-COFECI nº 2760/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ADALVO DE SANTANA - CRECI 80617. 24- Processo-COFECI nº 2938/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ LUIS MUNOZ FERNANDEZ - CRECI 64964. 25- Processo-COFECI nº 2939/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: A. N. CONS. E NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19329. 26- Processo-COFECI nº 2999/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdas: H. D. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-16283 e R.T. HÉLIO DONIZETE FRANCISCO DA SILVA - CRECI 12192. 27- Processo-COFECI nº 3636/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: GERSON VENTURA FILHO - CRECI 11289. 28- Processo-COFECI nº 3654/2014. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdo: JÚLIO NETO UCHOA DIAS - CRECI 789. 29- Processo-COFECI nº 3823/2014. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA BRANDÃO - CRECI 1789. 30- Processo-COFECI nº 3824/2014. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdo: CELSO RICARDO BARROS GOMES - CRECI 2729. 31- Processo-COFECI nº 1309/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: CANDIDO DE SOUZA - CRECI 16781. 32- Processo-COFECI nº 1314/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: ELIZABETH MARIA DINIZ - CRECI 11829. 33- Processo-COFECI nº 1316/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA BATISTA - CRECI 16868. 34- Processo-COFECI nº 1320/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: SELMA FERRAZ DE SOUZA - CRECI 14000. 35- Processo-COFECI nº 1321/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: SEBASTIAO PAULINO DA SILVA - CRECI 17489. 36- Processo-COFECI nº 1325/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: MARIA ELISA MOUSSA RIOS - CRECI 12758. 37- Processo-COFECI nº 1326/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: FERNANDO VIDIGAL SILVA ARAUJO - CRECI 375. 38- Processo-COFECI nº 1327/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: RAFAEL LOPES DOS SANTOS - CRECI 23235. 39- Processo-COFECI nº 1328/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Autuado: JOSÉ MARIA LUIZ DOS SANTOS - CRECI 5808. 40- Processo-COFECI nº 1329/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DA SILVA - CRECI 16298. 41- Processo-COFECI nº 1051/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO LEAL TEIXEIRA PINTO - CRECI 43982. 42- Processo-COFECI nº 1058/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BARROS DA SILVA - CRECI 71864. 43- Processo-COFECI nº 1090/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSÂNGELA DE MIRANDA MARTINS - CRECI 42712. 44- Processo-COFECI nº 1129/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAEZ CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/S LTDA - CRECI J-22048. 45- Processo-COFECI nº 1313/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO REIS RIBEIRO DA SILVA - CRECI 93211. 46- Processo-COFECI nº 1333/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURÍCIO GUERRA - CRECI 51479. 47- Processo-COFECI nº 1466/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CHIAPETTA ASSOCIADOS S/C LTDA - CRECI J-16707. 48- Processo-COFECI nº 1476/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA - CRECI 73067. 49- Processo-COFECI nº 1494/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO CERETTA - CRECI 36709. 50- Processo-COFECI nº 1576/2014.Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20137. 51- Processo-COFECI nº 387/2014. Recte: JUAREZ DE SOUZA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 686/2014. Recte: M&M MUNIZ & MARTIRES EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA -CRECI J-17994. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 687/2014. Recte: JANICE SILVA MARTIRES FERNANDES - CRECI 59704. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 993/2014. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 1003/2014. Recte: JORGE SOLANO DE ALMEIDA - CRECI 53235. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 1505/2014. Recte: ISABEL CRISTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9663. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 57- Processo-COFECI nº 1690/2014. Recte: MAITÊ RODRIGUES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1749/2014. Recte: SÉRGIO HENRIQUE CLEMENTE PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1809/2014. Recte: LUIZ JOSÉ DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 1815/2014. Recte: ALESSANDRA DOMINGUES DO AMARAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 1889/2014. Recte: LUIZ CARLOS VEDROSSI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 2058/2014. Recte: EXCEL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11874. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 2059/2014. Recte: PAULO PINTO CUNHA - CRECI 26364. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 2095/2014. Recte: ABYARA PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO S/A- CRECI J-19479. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 2115/2014. Recte: IMOBILIÁRIA TERRAITAJAÍ LTDA - CRECI J-3059. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 66- Processo-COFECI nº 2154/2014. Recte: CLAUDIR ROGÉRIO KRETZER - CRECI 10405. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 67- Processo-COFECI nº 3048/2014. Recte: GILMAR BAMONDE DA SILVA - CRECI 30847. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 3145/2014. Recte: SHOJI KIYOKAWA - CRECI 8287. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 3487/2014. Recte: R. T. M. CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - CRECI J-20679. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 3488/2014. Recte: PAULO WIAZOWSKI FILHO - CRECI 43786. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 3650/2014. Recte: JANILDE SILVA - CRECI 0102. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. 72- Processo-COFECI nº 3358/2014. Recte: ANDERSON LUIS DO VALLE (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Assunto: TR - Absolvição de denúncia formulada contra a Empresa K. R. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-12180 e R. T. TAMIRES SOUSA MAGALHÃES - CRECI 19017.

RELATOR: Conselheiro ARMANDO PINTO FONTOURA/RS

1- Processo-COFECI nº 172/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA DO VALE S/C LTDA - CRECI J-7634. 2- Processo-COFECI nº 218/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GOMES IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA - CRECI J-12074. 3- Processo-COFECI nº 1236/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVERALDO BORDUQUI CAMPOS - CRECI 44089. 4- Processo-COFECI nº 1281/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO CARLOS DE CAMARGO - CRECI 24073. 5- Processo-COFECI nº 1337/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO PERRONE CARTIER - CRECI 31207. 6- Processo-COFECI nº 1341/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSCAR RAIMUNDO DUARTE - CRECI 23162. 7- Processo-COFECI nº 1422/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BELISARIO BAPTISTA MACÁRIO - CRECI 84592. 8- Processo-COFECI nº 1423/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BELISARIO BAPTISTA MACÁRIO - CRECI 84592. 9- Processo-COFECI nº 1768/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 10- Processo-COFECI nº 1769/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DATHA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18406. 11- Processo-COFECI nº 1774/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCRI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16148. 12- Processo-COFECI nº 1775/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. G. N. INTERMEDIAÇÃO DE NEG. LTDA - CRECI J-12286. 13- Processo-COFECI nº 1266/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SALES E PINSETTA LTDA - CRECI J-21300. 14- Processo-COFECI nº 1290/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DE JESUS MAURÍCIO NETO - CRECI 58729. 15- Processo-COFECI nº 1335/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TARSILA GONÇALVES CARVALHO DE BRITO - CRECI 76719. 16- Processo-COFECI nº 1345/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUCIANO MORATELLI - CRECI 52470. 17- Processo-COFECI nº 1364/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL OLEGARIO DE CAMPOS - CRECI 54722. 18- Processo-COFECI nº 1365/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL OLEGÁRIO DE CAMPOS - CRECI 54722. 19- Processo-COFECI nº 1437/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PRESENTINO DOS SANTOS - CRECI 22594. 20- Processo-COFECI nº 2744/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CIMINO LTDA - CRECI J-7558. 21- Processo-COFECI nº 2745/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATHANAZIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - CRECI J-20475. 22- Processo-COFECI nº 2749/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIDE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17679. 23- Processo-COFECI nº 2759/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOARES CALDAS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA - CRECI J-21295. 24- Processo-COFECI nº 2761/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JARDIM SANTA BÁRBARA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-20657. 25- Processo-COFECI nº 2771/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRCIO BELLONI - CRECI 75994. 26- Processo-COFECI nº 2772/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILSON RICARDO LOPES - CRECI 53399. 27- Processo-COFECI nº 2779/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSVALDO LEME DE SOUZA - CRECI 80151. 28- Processo-COFECI nº 2780/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JURANDIR DE OLIVEIRA GOMES - CRECI 48955. 29- Processo-COFECI nº 2797/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALESSANDRA MARTHA LOPES - CRECI 84915. 30- Processo-COFECI nº 2830/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GIOVANNI DO NASCIMENTO FUMAGALLI - CRECI 92392. 31- Processo-COFECI nº 2831/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GIOVANNI DO NASCIMENTO FUMAGALLI - CRECI 92392. 32- Processo-COFECI nº 2963/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HELOISA HELENA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17443. 33- Processo-COFECI nº 2964/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HELOISA HELENA MARTINS DE CARVALHO - CRECI 52741. 34- Processo-COFECI nº 2965/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERTIX CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-17573. 35- Processo-COFECI nº 2966/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ LUIS MUNOZ FERNANDEZ - CRECI 64964. 36- Processo-COFECI nº 3642/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: FÁTIMA SILVA - CRECI 12516. 37- Processo-COFECI nº 3646/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: MAGDA MARTINS DE LELES FREITAS - CRECI 15744. 38- Processo-COFECI nº 3656/2014. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: H. B. IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-011. 39- Processo-COFECI nº 3664/2014. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdo: ANTÔNIO DE OLIVEIRA - CRECI 590. 40- Processo-COFECI nº 3672/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO SOARES - CRECI 063. 41- Processo-COFECI nº 3677/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: ÉVERSON TENSOL VIEIRA - CRECI 17364. 42- Processo-COFECI nº 3820/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: DAIANA CAMILA MIRANDA BORBAS - CRECI 11870. 43- Processo-COFECI nº 100/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: EDWALDO LUCAS FILHO - CRECI 14107. 44- Processo-COFECI nº 1422/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ALPES LTDA - CRECI J-2021. 45- Processo-COFECI nº 1423/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: VIP IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3438. 46- Processo-COFECI nº 1424/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: MARISTELA VAZ MARTINS - CRECI 10741. 47- Processo-COFECI nº 1426/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: LEIDA DILU BENTO - CRECI 19439. 48- Processo-COFECI nº 1427/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: SÔNIA REGINA MAGELA MEIRELES - CRECI 21383. 49- Processo-COFECI nº 1428/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: IDALMO ALVES DE ARAÚJO - CRECI 12361. 50- Processo-COFECI nº 862/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: HAMRAN ELMESCANY SOBRINHO - CRECI 273. 51- Processo-COFECI nº 878/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: MARCOS PINTO DOS SANTOS - CRECI 4169. 52- Processo-COFECI nº 1045/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO JOSÉ RIBEIRO - CRECI 65390. 53- Processo-COFECI nº 1163/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR GONÇALVES OLIVEIRA - CRECI 12824. 54- Processo-COFECI nº 1280/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO ALVES CORREA - CRECI 23426. 55- Processo-COFECI nº 2773/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIA DA SILVA MENESES - CRECI 86124. 56- Processo-COFECI nº 2778/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MENEZES DOS SANTOS - CRECI 77470. 57- Processo-COFECI nº 2783/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DELTTA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA (ANTIGA VALENTINA PIMENTEL CONS. IMOBILIARIA LTDA) - CRECI J 21915. 58- Processo-COFECI nº 2947/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ITAPORÃ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-584. 59- Processo-COFECI nº 2948/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO AVELINO BESERRA - CRECI 8102. 60- Processo-COFECI nº 2949/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX BESERRA - CRECI 70655. 61- Processo-COFECI nº 3517/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIEIRA & VALMIR LTDA - CRECI J-13857. 62- Processo-COFECI nº 295/2014. Recte: JMC - EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 63- Processo-COFECI nº 299/2014. Recte: SOL NASCENTE CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-749. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 64- Processo-COFECI nº 537/2014. Recte: LUIZ ANTÔNIO ROSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1672/2014. Recte: RONALDO MATULLE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 1676/2014. Recte: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 1677/2014. Recte: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 1696/2014. Recte: EDLAINE DE OLIVEIRA CORDENIZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 1697/2014. Recte: MARIA DE LOURDES TOGA MACHADO REPISO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 1729/2014. Recte: DAVID RODRIGUES MENEZES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 1732/2014. Recte: LUCIANA BATISTA DE FREITAS VALLIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 1750/2014. Recte: FELIPE GOMES LIBERATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO

1- Processo-COFECI nº 3155/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO CARDOSO - CRECI 64395. 2- Processo-COFECI nº 3156/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO CARDOSO - CRECI 64395. 3- Processo-COFECI nº 3202/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SALVADOR PAULA NAVES - CRECI 33664. 4- Processo-COFECI nº 3203/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SALVADOR PAULA NAVES - CRECI 33664. 5- Processo-COFECI nº 3313/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO DA SILVA DANTAS - CRECI 70472. 6- Processo-COFECI nº 3364/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES RIBEIRO RAMOS - CRECI 23054. 7- Processo-COFECI nº 3365/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES RIBEIRO RAMOS - CRECI 23054. 8- Processo-COFECI nº 3367/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO DA SILVA DANTAS - CRECI 70472. 9- Processo-COFECI nº 3372/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDNEI RICARDO GOBI - CRECI 20112. 10- Processo-COFECI nº 3373/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDNEI RICARDO GOBI - CRECI 20112. 11- Processo-COFECI nº 1043/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO ROBERTO MENDONÇA - CRECI 19690. 12- Processo-COFECI nº 1162/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOUGLAS GOMES DA COSTA - CRECI 56414. 13- Processo-COFECI nº 1340/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO DOS SANTOS ANDRADE - CRECI 69518. 14- Processo-COFECI nº 1351/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO ANDRADE - CRECI 18523. 15- Processo-COFECI nº 1356/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS MARTINS - CRECI 55976. 16- Processo-COFECI nº 1371/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVANO ANTUNES CORREA - CRECI 71050. 17- Processo-COFECI nº 1372/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVANO ANTUNES CORREA - CRECI 71050. 18- Processo-COFECI nº 1445/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS FERNANDO TOZATO - CRECI 39210. 19- Processo-COFECI nº 1446/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 20- Processo-COFECI nº 1472/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS - CRECI 11840. 21- Processo-COFECI nº 1473/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS - CRECI 11840. 22- Processo-COFECI nº 1566/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABYARA PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO S/A - CRECI J-19479. 23- Processo-COFECI nº 2439/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SOLAR SC LTDA - CRECI J-8491. 24- Processo-COFECI nº 2454/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DUTRA DA COSTA NETO - CRECI 32267. 25- Processo-COFECI nº 2459/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEDA ANDRIGO FERREIRA DE PAIVA - CRECI 43309. 26- Processo-COFECI nº 2524/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS AMARAL - CRECI 44586. 27- Processo-COFECI nº 2900/2014. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdos: SOL E MAR IMOVEIS - CRECI J-3637 e R. T. GIANCARLO ROBSON RODRIGUES DA SILVA - CRECI 2928. 28- Processo-COFECI nº 2901/2014. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdas: SOL E MAR IMOVEIS - CRECI J-03637 e RT GIANCARLO ROBSON RODRIGUES DA SILVA - CRECI 2928. 29- Processo-COFECI nº 2907/2014. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdos: SOL E MAR IMOVEIS - CRECI J-3637 e R. T. GIANCARLO ROBSON RODRIGUES DA SILVA - CRECI 2928. 30- Processo-COFECI nº 3001/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALTAIR CLEMENTE SEVERINO - CRECI 8020. 31 - Processo-COFECI nº 3200/2014. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Autuada: J. C. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-494. 32- Processo-COFECI nº 3628/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: DANIEL CARLOS GUIMARÃES - CRECI 19735. 3- Processo-COFECI nº 3629/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: DANIEL GERALDO RODRIGUES - CRECI 3451. 34- Processo-COFECI nº 3634/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: DEISE CARMEN COSTA DE MIRANDA - CRECI 15171. 35- Processo-COFECI nº 3640/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: BRUNO BATISTA FERREIRA - CRECI 18021. 36- Processo-COFECI nº 3644/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DE AQUINO - CRECI 15825. 37- Processo-COFECI nº 3645/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: HAMILTON MARCELO ROSA DA CRUZ - CRECI 10001. 38- Processo-COFECI nº 3668/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: VANDERNAILEN ANTÔNIO MEDINA - CRECI 10197. 39- Processo-COFECI nº 3830/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: MÁRCIO GLEISON DA CUNHA - CRECI 22783. 40- Processo-COFECI nº 3832/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: EDUARDO ALEXANDRE DE ARAÚJO CARDOSO - CRECI 9181. 41- Processo-COFECI nº 2350/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERTIX CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-17573. 42- Processo-COFECI nº 3736/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BASE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/S LTDA - CRECI J-16778. 43- Processo-COFECI nº 3767/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. 44- Processo-COFECI nº 1044/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALLAN DE BARROS MAIA FERREIRA - CRECI 82528. 45- Processo-COFECI nº 1067/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: YNAE UBINHA ALMEIDA JERÔNYMO - CRECI 41136. 46- Processo-COFECI nº 1462/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DURVALINO PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 30560. 47- Processo-COFECI nº 1464/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JACKSON DIOCENIO SANTOS - CRECI 70602. 48- Processo-COFECI nº 2452/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO MEDEIROS DOS SANTOS - CRECI 69061. 49- Processo-COFECI nº 3238/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GUARCONI DE ALMEIDA SILVA - CRECI 86513. 50- Processo-COFECI nº 3240/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVERTON MONTEIRO RUEDA - CRECI 61589. 51- Processo-COFECI nº 3241/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAR PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 70750. 52- Processo-COFECI nº 064/2015. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuada: SÔNIA LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11220. 53- Processo-COFECI nº 430/2014. Recte: SEQUOIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 761/2014. Recte: CENTRAL DE CASAS IMOBILIÁRIA LTDA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 55- Processo-COFECI nº 769/2014. Recte: AFFONSO HENRIQUES G. CONSULTORIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-1050. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 56- Processo-COFECI nº 776/2014. Recte: CENTRAL DE CASAS IMOBILIÁRIA LTDA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 57- Processo-COFECI nº 782/2014. Recte: CENTRAL DE CASAS IMOBILIÁRIA LTDA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 58- Processo-COFECI nº 786/2014. Recte: AFFONSO HENRIQUE G. CONSULTORIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-1050. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 59- Processo-COFECI nº 942/2014. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 943/2014. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 1866/2014. Recte: IMOBILIÁRIA H2 LTDA - CRECI J-4940. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.63- Processo-COFECI nº 1867/2014. Recte: JOÃO ASSAF HADBA - CRECI 33925. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 1998/2014. Recte: ADADD-VOLPE ADMINISTRAÇÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19620. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1999/2014. Recte: DANIEL FERREIRA ADDAD - CRECI 57462. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 2064/2014. Recte: GAFISA VENDAS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19604. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 2065/2014. ecte: ODAIR GARCIA SENRA - CRECI 5000. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 2081/2014. Recte: GAFISA VENDAS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19604. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 2082/2014. Recte: ODAIR GARCIA SENRA - CRECI 5000. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 2106/2014. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 2258/2014. Rectes: SANTANA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-13321 e R. T. JACI FERREIRA DO ROSÁRIO - CRECI 12317. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 71- Processo-COFECI nº 2681/2014. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 3615/2014. Recte: MORADA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-ME - CRECI J-13846. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 3616/2014. Recte: GILBERTO AGOSTINO MURACA - CRECI 15419. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON DONIZETI RIBEIRO/PR

1- Processo-COFECI nº 1431/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSNI PORTA - CRECI 15082. 2- Processo-COFECI nº 1432/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSNI PORTA - CRECI 15082. 3- Processo-COFECI nº 1886/2013. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Repdo: JOSÉ RIBAMAR CORRÊA FILHO - CRECI 1442. 4- Processo-COFECI nº 1887/2013. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Repdo: JOSÉ RIBAMAR CORRÊA FILHO - CRECI 1442. 5- Processo-COFECI nº 1889/2013. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Repdo: JOSÉ RIBAMAR CORRÊA FILHO - CRECI 1442. 6- Processo-COFECI nº 1042/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGOSTINHO ALVES DE BARROS NETO - CRECI 51680. 7- Processo-COFECI nº 1153/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO GILBERTO MAIA - CRECI 31681. 8- Processo-COFECI nº 1161/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROMERO FILHO - CRECI 31024. 9- Processo-COFECI nº 1165/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GIGLIOTTI - CRECI 20832. 10- Processo-COFECI nº 1169/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MULTI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17610. 11- Processo-COFECI nº 1176/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO ORLANDO FRANCO CANHETE - CRECI 12661. 12- Processo-COFECI nº 1231/2014.Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAILA GABRIEL - CRECI 62920. 13- Processo-COFECI nº 1234/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAILA GABRIEL - CRECI 62920. 14- Processo-COFECI nº 1281/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS HENRIQUE GONÇALVES - CRECI 14357. 15- Processo-COFECI nº 1282/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO JOSÉ CORREA DE ARAÚJO - CRECI 31168. 16- Processo-COFECI nº 1284/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VANDERLEI ARANTES - CRECI 58807. 17- Processo-COFECI nº 1339/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INVEST CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14192. 18- Processo-COFECI nº 1374/2014 . Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM EVERALDO BUENO DE MORAES - CRECI 53815. 19- Processo-COFECI nº 1375/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DE JESUS MAURÍCIO NETO - CRECI 58729. 20- Processo-COFECI nº 1535/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EDOVIRGEM VIEIRA - CRECI 14644. 21- Processo-COFECI nº 1536/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: REQUINTE CORRET. E ASSESS. DE IMÓVEIS - CRECI J-1785. 22- Processo-COFECI nº 1538/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: LUCIANA APARECIDA DE ALMEIDA TESSARO - CRECI 11821. 23- Processo-COFECI nº 1540/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR - CRECI 4279. 24- Processo-COFECI nº 2263/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PORTAL CONST. & IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1644. 25- Processo-COFECI nº 2451/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. VON VOGEL LTDA - CRECI J-21038. 26- Processo-COFECI nº 2453/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13415. 27- Processo-COFECI nº 2767/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ALENCAR BENEDICTO - CRECI 75451. 28- Processo-COFECI nº 2848/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SILVANA BATISTA GOMES - CRECI 13941. 29- Processo-COFECI nº 2871/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ CÉSAR MACHADO - CRECI 6110. 30- Processo-COFECI nº 2942/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANESSA DE LUCAS MARCAL - CRECI 83575. 31- Processo-COFECI nº 3468/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: J. SOARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18127. 32- Processo-COFECI nº 3470/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ SOARES - CRECI 30471. 33- Processo-COFECI nº 1114/2015. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FERNANDES LAGUILHON - CRECI 11104. 34- Processo-COFECI nº 1135/2015. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EDIOMAR CORDEIRO - CRECI 9977. 35- Processo-COFECI nº 1166/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO NOBRE DA LUZ - CRECI 93391. 36- Processo-COFECI nº 1167/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE EDUARDO SCARANELLO - CRECI 75884. 37- Processo-COFECI nº 1272/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADALTO PEREIRA DOS SANTOS FILHO - CRECI 67611. 38- Processo-COFECI nº 1350/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO LÚCIO DE ANDRADE - CRECI 79718. 39- Processo-COFECI nº 1438/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVAN GOMES - CRECI 87201. 40- Processo-COFECI nº 2546/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGNALDO LOPES PEREIRA - CRECI 65215. 41- Processo-COFECI nº 2549/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGNALDO LOPES PEREIRA - CRECI 65215. 42- Processo-COFECI nº 3026/2014. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: LUIZ DANIEL DOS SANTOS - CRECI 2445. 43- Processo-COFECI nº 3590/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÁGIL ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-7824. 44- Processo-COFECI nº 2711/2013. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 3443/2013. Recte: TAPERA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CRECI J-1459. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 46- Processo-COFECI nº 145/2014. Recte: IMOBILIÁRIA CERTA LTDA - CRECI J-2309. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 47- Processo-COFECI nº 146/2014. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 48- Processo-COFECI nº 388/2014. Recte: MAURO DANILO BARON CARNIELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 1537/2014. Recte: RENATO DA COSTA - CRECI 4451. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 50- Processo-COFECI nº 1837/2014. Recte: ELAINA FERREIRA DI LELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 1960/2014. Recte: ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL AGRANITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2030/2014. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2031/2014. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2162/2014. Recte: SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2656. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 55- Processo-COFECI nº 2275/2014. Recte: BALNEÁRIO COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2547. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 56- Processo-COFECI nº 2313/2014. Recte: JORGE LUIS MOREIRA CABRAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 2314/2014. Recte: JORGE LUIS MOREIRA CABRAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 2374/2014. Recte: JORGE LUIS MOREIRA CABRAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 2375/2014. Recte: JORGE LUIS MOREIRA CABRAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 3136/2014. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 3138/2014. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 3166/2014. Recte: P. D. G. VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20255. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 3168/2014. Recte: EDUARDO NATIVIDADE DOS SANTOS - CRECI 49297. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 3180/2014. Recte: IMOBILIÁRIA GOMES LTDA - CRECI J-264. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 65- Processo-COFECI nº 3194/2014. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 3290/2014. Recte: MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA - CRECI 4885. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 67- Processo-COFECI nº 3367/2014. Recte: LINO IAN RAMOS DE OLIVEIRA - CRECI 1376. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 68- Processo-COFECI nº 3368/2014. Recte: LINO IAN RAMOS DE OLIVEIRA - CRECI 1376. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 69- Processo-COFECI nº 3593/2014. Recte: TIENGO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14563. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 3610/2014. Recte: JOSÉ CARLOS TIENGO JÚNIOR - CRECI 52203. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 3438/2013. Recte: VIVER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2990. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 72- Processo-COFECI nº 3439/2013. Recte: ANDREIA SIMÕES PINHEIRO DA COSTA - CRECI 2825. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 73- Processo-COFECI nº 181/2014. Recte: SÉCULUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1873. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 1763/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ANTÔNIO URSULA - CRECI 28897. 2- Processo-COFECI nº 1764/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ANTÔNIO URSULA - CRECI 28897. 3- Processo-COFECI nº 168/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ ALBERTO ARAGON FLORENTINO - CRECI 85467. 4- Processo-COFECI nº 169/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: REJANE BEATRIZ DA FONSECA RUARO - CRECI 14413. 5- Processo-COFECI nº 716/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JACY NAVARRO - CRECI 32438. 6- Processo-COFECI nº 718/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M. T. A. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14638. 7- Processo-COFECI nº 774/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARCOS CHARLES PEREIRA DE SOUZA - CRECI 5729. 8- Processo-COFECI nº 1110/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ APARECIDO RAMOS - CRECI 36027. 9- Processo-COFECI nº 1292/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FALCÃO NETO - CRECI 17420. 10- Processo-COFECI nº 1318/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DA SILVA PINHEIRO - CRECI 64217. 11- Processo-COFECI nº 1454/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDNILSON CLEBER RIBEIRO - CRECI 61833. 12- Processo-COFECI nº 1572/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLINEU VIEIRA FIGUEIREDO - CRECI 53971. 13- Processo-COFECI nº 1591/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS GUSTAVO SENA DA SILVA - CRECI 33161. 14- Processo-COFECI nº 2160/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ ARQUIMEDES DUTRA - CRECI 5416. 15- Processo-COFECI nº 2161/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: EVOLUÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2404. 16- Processo-COFECI nº 2262/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ALTAIR CARDOSO RITTES - CRECI 6036. 17- Processo-COFECI nº 2264/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA LUGARINI LTDA - CRECI J-2576. 18- Processo-COFECI nº 2359/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO PINTO ARAÚJO - CRECI 75629. 19- Processo-COFECI nº 2360/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO PINTO ARAÚJO - CRECI 75629. 20- Processo-COFECI nº 2437/2014. Recte e Recdo: CRE-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON BARBOSA - CRECI 41056. 21- Processo-COFECI nº 2438/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON BARBOSA - CRECI 41056. 22- Processo-COFECI nº 2843/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MAXIMILIANO POMAR QUARTINO - CRECI 12544. 23- Processo-COFECI nº 2847/2014. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUCIANO BUENO FRANCO - CRECI 11363. 24- Processo-COFECI nº 3304/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: BENEDITO DIAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS JÚNIOR - CRECI 8518. 25- Processo-COFECI nº 3575/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSÂNGELA BEATRIZ DE SOUZA COSTA - CRECI 39736. 26- Processo-COFECI nº 3619/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO JAVIER MUNIAIN BEPERET - CRECI 28963. 27- Processo-COFECI nº 1208/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLOVIS ALBERTO TEIXEIRA NEVES - CRECI 062. 28- Processo-COFECI nº 1210/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA MORAES JÚNIOR - CRECI 3878. 29- Processo-COFECI nº 2968/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - CRECI J-9725. 30- Processo-COFECI nº 2969/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OLIVIO DELLA VITTORIA - CRECI 37882. 31- Processo-COFECI nº 1261/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS - CRECI 3561. 32- Processo-COFECI nº 1168/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 43940. 33- Processo-COFECI nº 1273/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOCELAINE SÁ DE SOUSA - CRECI 80743. 34- Processo-COFECI nº 1291/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WELLINGTON DE FARIAS - CRECI 77095. 35- Processo-COFECI nº 1455/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALTAIR FERREIRA DOS SANTOS - CRECI 95792. 36- Processo-COFECI nº 1456/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON CARNEIRO - CRECI 37288. 37- Processo-COFECI nº 1468/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA - CRECI 43075. 38- Processo-COFECI nº 1474/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DE FÁTIMA SILVA MARIANO - CRECI 46383. 39- Processo-COFECI nº 1495/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO JAIR RATTI - CRECI 37203. 40- Processo-COFECI nº 1496/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO BARBOSA CÂNDIDO - CRECI 94163. 41- Processo-COFECI nº 1589/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FABRÍCIO ALEXANDRE FORTE - CRECI 91378. 42- Processo-COFECI nº 2959/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVOCICLO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-4629. 43- Processo-COFECI nº 2960/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DANIELA SANTOS DE ALMEIDA - CRECI 64925. 44- Processo-COFECI nº 2961/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IVAN SANTOS DE ALMEIDA - CRECI 70729. 45- Processo-COFECI nº 2962/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁRCIA PEREIRA DA SILVA GREGO - CRECI 89302. 46- Processo-COFECI nº 3624/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLEITON BITTENCOURT SOARES - CRECI 28206. 47- Processo-COFECI nº 2528/2014. Recte: IMOB. BUSCH IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13745. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 2600/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 49- Processo-COFECI nº 2601/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 50- Processo-COFECI nº 2602/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 51- Processo-COFECI nº 2603/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 52- Processo-COFECI nº 2604/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 53- Processo-COFECI nº 2605/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 54- Processo-COFECI nº 2606/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 55- Processo-COFECI nº 2607/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 56- Processo-COFECI nº 2608/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 57- Processo-COFECI nº 2609/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 58- Processo-COFECI nº 2610/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 59- Processo-COFECI nº 2611/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 60- Processo-COFECI nº 2612/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 61- Processo-COFECI nº 2613/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 62- Processo-COFECI nº 2614/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 63- Processo-COFECI nº 2615/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 64- Processo-COFECI nº 2616/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 65- Processo-COFECI nº 2617/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 66- Processo-COFECI nº 2618/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 67- Processo-COFECI nº 2619/2013. Recdo: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 68- Processo-COFECI nº 2620/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 69- Processo-COFECI nº 2078/2014. Recte: K. S. S. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - CRECI J-20088. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 2079/2014. Recte: RENATO JORGE CONTI - CRECI 63611. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 2529/2014. Recte: GUILHERME FERREIRA BUSCH - CRECI 39948. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 3025/2014. Recte: MARCOS LANGEL BRANDÃO DE LIMA. Recdo: CRECI 22ª Região/AL. 73- Processo-COFECI nº 780/2014. Recte: SALDANHA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-967. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 235/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IDEAL IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-15310. 2- Processo-COFECI nº 1278/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATLANTAS EMP. IMOB. E REPR. S/C LTDA - CRECI J-15115. 3- Processo-COFECI nº 1949/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASSINO IMÓVEIS E INCORP. LTDA - CRECI J-5229. 4- Processo-COFECI nº 2408/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GOLDMANN REALTY - IMOB. E EMP. DO BRASIL LTDA-CRECI J-20643. 5- Processo-COFECI nº 2415/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHAROM IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13881. 6- Processo-COFECI nº 2570/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO MAGALHÃES REIS - CRECI 38742. 7- Processo-COFECI nº 2571/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO MAGALHÃES REIS - CRECI 38742. 8- Processo-COFECI nº 3212/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO ORLANDO FRANCO CANHETE - CRECI 12661. 9- Processo-COFECI nº 3216/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ DO AMARAL - CRECI 92203. 10- Processo-COFECI nº 3217/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHIRLEY VANESSA PORTO MARTINEZ - CRECI 86574. 11- Processo-COFECI nº 3294/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DERALDO OLIVEIRA SILVA - CRECI 58484. 12- Processo-COFECI nº 3295/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DERALDO OLIVEIRA SILVA - CRECI 58484. 13- Processo-COFECI nº 3386/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO SÉRGIO SANDES - CRECI 66836. 14- Processo-COFECI nº 3387/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JULIANA BRANCO - CRECI 75369. 15- Processo-COFECI nº 3691/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STAFF ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-16810. 16- Processo-COFECI nº 3692/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROGÉRIO DE OLIVEIRA - CRECI 53387. 17- Processo-COFECI nº 1050/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLANGE MÁRCIA BRAGA - CRECI 88165. 18- Processo-COFECI nº 1126/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR - CRECI 39104. 19- Processo-COFECI nº 1128/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO MINGHETTI - CRECI 72916. 20- Processo-COFECI nº 1180/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ILHA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21036. 21- Processo-COFECI nº 1184/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOUGLAS GOMES DA COSTA - CRECI 56414. 22- Processo-COFECI nº 1219/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO VASCONCELLOS - CRECI 42646. 23- Processo-COFECI nº 1259/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVES & BARROS EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-16570. 24- Processo-COFECI nº 1417/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REIMS IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-14663. 25- Processo-COFECI nº 1424/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO CÁSSIO PENHA - CRECI 58119. 26- Processo-COFECI nº 1489/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS AVELINO - CRECI 13356. 27- Processo-COFECI nº 1560/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ROMIQUES FERNANDES DE OLIVEIRA - CRECI 1742. 28- Processo-COFECI nº 2253/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES - CRECI 2339. 29- Processo-COFECI nº 2412/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: FRANCISCO DA CUNHA CRESPO - CRECI 1859. 30- Processo-COFECI nº 2413/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACIR PASSADOR JÚNIORR - CRECI 26149. 31- Processo-COFECI nº 2414/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOVA ERA IMOVEIS LTDA - CRECI J-16674. 32- Processo-COFECI nº 2752/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CRECI 60398. 33- Processo-COFECI nº 1010/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO VELOSO LOBATO - CRECI 4869. 34- Processo-COFECI nº 1265/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: VALÉRIA SOUZA TAVARES BATISTA - CRECI 5464. 35- Processo-COFECI nº 1269/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROBERTO PATRICK DE SOUZA - CRECI 6058. 36- Processo-COFECI nº 3004/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: JOÃO GONÇALVES - CRECI 3594. 37- Processo-COFECI nº 3209/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDMO SIQUEIRA DA COSTA - CRECI 66353. 38- Processo-COFECI nº 3666/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA NEUSA CAMARGO MACHADO SCUDELER - CRECI 47413. 39- Processo-COFECI nº 792/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: ANDREA MIRANDA MENEZES - CRECI 3315. 40- Processo-COFECI nº 1156/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA - CRECI 56920. 41- Processo-COFECI nº 1204/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - CRECI 31011. 42- Processo-COFECI nº 1217/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO MARCIANO JÚNIOR - CRECI 96028. 43- Processo-COFECI nº 1578/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÁUDIA COUTINHO MARQUES - CRECI 60519. 44- Processo-COFECI nº 2734/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAIRO PEREIRA DE CARIS - CRECI 34606. 45- Processo-COFECI nº 2750/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DA SILVA FERREIRA - CRECI 18034. 46- Processo-COFECI nº 2758/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSWALDO JODAS LOPES FILHO - CRECI 19654. 47- Processo-COFECI nº 1022/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO CARDOSO FRANCO - CRECI 4861. 48- Processo-COFECI nº 1026/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARCELO ZINI - CRECI 4929. 49- Processo-COFECI nº 1032/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO DA CRUZ NOVAES - CRECI 4766. 50- Processo-COFECI nº 1209/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JOYCE MARIANA TAVARES DA SILVA - CRECI 4961. 51- Processo-COFECI nº 690/2013. Recte: ALEX SANDRO CAMPELO DE MACEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2653/2013. Recte: JORGE SEIGUI YAMAZATO - CRECI 21471. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 3492/2013. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 3494/2013. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 3496/2013. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 3504/2013. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 389/2014. Recte: ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 457/2014. Recte: MARIA ELENA FRADE SANTIAGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1770/2014. Recte: BRUNO BRUNINI BORTOLAI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 1826/2014. Recte: CHRISTIAN PAVLOVSKY DE BOUCHERVILLE BORGES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 1910/2014. Recte: KELLY CRISTINA ALVARENGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 2485/2014. Recte: AUDIVAN DOS SANTOS - CRECI 8098. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 63- Processo-COFECI nº 2598/2014. Recte: ROSA MARIA COLAGRANDE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 2688/2014. Recte: HERNANE AMARAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 3049/2014. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 3077/2014. Recte: ALIZEU OLÍMPIO - CRECI 53667. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 3201/2014. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 68- Processo-COFECI nº 3206/2014. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 69- Processo-COFECI nº 3215/2014 Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 70- Processo-COFECI nº 3217/2014. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 71- Processo-COFECI nº 3219/2014. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 72- Processo-COFECI nº 3220/2014. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 73- Processo-COFECI nº 3221/2014. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN.

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO JÚNIOR/MT

1- Processo-COFECI nº 2489/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: IARA CRISTINA DOS SANTOS - CRECI 9573. 2- Processo-COFECI nº 864/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS - CRECI 2989. 3- Processo-COFECI nº 1015/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADILSON DE ARRUDA FURTADO - CRECI 81727. 4- Processo-COFECI nº 1016/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI APARECIDA FRASSETTO - CRECI 51927. 5- Processo-COFECI nº 1035/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉSAR HENRIQUE POLITTI - CRECI 63704. 6- Processo-COFECI nº 1115/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: STEFANI CRISTIANE CORREIA - CRECI 71653. 7- Processo-COFECI nº 1116/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: STEFANI CRISTIANE CORREIA - CRECI 71653. 8- Processo-COFECI nº 1198/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KENA INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22039. 9- Processo-COFECI nº 1199/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO CARLOS SYLVESTRE - CRECI 66919. 10- Processo-COFECI nº 1355/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DUTRA DA COSTA NETO - CRECI 32267. 11- Pro-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cesso-COFECI nº 1366/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDINA APARECIDA INÁCIO - CRECI 41451. 12- Processo-COFECI nº 2009/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSA M. S. MELCHIORI S/C LTDA-ME - CRECI J-16422. 13- Processo-COFECI nº 2369/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ADIMAR HARTUIQUE - CRECI 4727. 14- Processo-COFECI nº 2430/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANUEL JOSÉ GONCALVES - CRECI 11512. 15- Processo-COFECI nº 2463/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SYLVIO DANIEL GARCIA JÚNIOR - CRECI 71736. 16- Processo-COFECI nº 2464/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TOLEDO & WITTAKER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-21350. 17- Processo-COFECI nº 2639/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DA SILVA - CRECI 38870. 18- Processo-COFECI nº 2648/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SULINO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17164. 19- Processo-COFECI nº 2679/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELLO EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-18157. 20- Processo-COFECI nº 2697/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA - CRECI 30706. 21- Processo-COFECI nº 2701/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA - CRECI 30706. 22- Processo-COFECI nº 2711/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMANDA IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-9645. 23- Processo-COFECI nº 2713/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALESSANDRA MARTHA LOPES - CRECI 84915. 24- Processo-COFECI nº 3299/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: FRANCISCO CARLOS GUERRA DA PAIXÃO - CRECI 5599. 25- Processo-COFECI nº 3300/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: JANE MÁRCIA SCHINDLER SANT'ANA - CRECI 12307. 26- Processo-COFECI nº 3306/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SALOMÃO NERY FEODRIPPE DE SOUZA - CRECI 10357. 27- Processo-COFECI nº 3627/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: VILMARA VALENTE BATISTA - CRECI 17759. 28- Processo-COFECI nº 3630/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: LUIZ NAZARETH GONCALVES - CRECI 5673. 29- Processo-COFECI nº 3666/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: JOSÉ WILLIAN RODRIGUES XAVIER - CRECI 6870. 30- Processo-COFECI nº 3675/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: MARCOS BRANDÃO CAMPELO VILELA - CRECI 18160. 31- Processo-COFECI nº 3828/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: MARA VIEIRA DOS SANTOS - CRECI 14428. 32- Processo-COFECI nº 1017/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRISMA CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16616. 33- Processo-COFECI nº 1274/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HAROLDO MELO BATISTA FILHO - CRECI 77746. 34- Processo-COFECI nº 1389/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DORIVAL ALVES DA SILVA - CRECI 83036. 35- Processo-COFECI nº 2678/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON LUIZ PACHECO - CRECI 99201. 36- Processo-COFECI nº 392/2014. Recte: ROSIMARA GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 37- Processo-COFECI nº 765/2014. Recte: DEL FORTE EMP. IMOBILIARIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 38- Processo-COFECI nº 976/2014. Recte: NASSER AKAD BARGHOUT - CRECI 78020. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 39- Processo-COFECI nº 977/2014. Recte: NASSER AKAD BARGHOUT - CRECI 78020. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 40- Processo-COFECI nº 978/2014. Recte: NASSER AKAD BARGHOUT - CRECI 78020. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 41- Processo-COFECI nº 1834/2014. Recte: IVANILDA DE ALMEIDA SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 42- Processo-COFECI nº 1923/2014. Recte: JEFFERSON DE BARROS CAMOTT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 43- Processo-COFECI nº 2564/2014. Recte: DIEGO LAFEMINA SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 44- Processo-COFECI nº 2652/2014. Recte: EMÍLIA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 2705/2014. Recte: JOÃO MARCOS NEI MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 2715/2014. Recte: SPLICE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 3178/2014. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 3631/2014. Recte: JAMILE DE OLIVEIRA BAÊTA CÂMARA GONÇALVES - CRECI 9575. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 49- Processo-COFECI nº 3632/2014. Recte: JAMILE DE OLIVEIRA BAÊTA CÂMARA GONÇALVES - CRECI 9575. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 50- Processo-COFECI nº 2448/2014. Recte: GLAUCIA DE SOUSA SANTANA. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 173/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMA CONSTRUTORA LTDA - CRECI 4821. 2- Processo-COFECI nº 195/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ESBARRO S/C LTDA - CRECI J-14092. 3- Processo-COFECI nº 206/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANTER PLANEJ. TERRIT. S/C LTDA - CRECI J-11490. 4- Processo-COFECI nº 1192/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCEU ANTÔNIO DOS SANTOS - CRECI 3466. 5- Processo-COFECI nº 1271/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÁLVARO FERNANDES DA SILVA - CRECI 35518. 6- Processo-COFECI nº 1312/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATA HELENA SANTINI - CRECI 62940. 7- Processo-COFECI nº 1435/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALVES DA ROCHA - CRECI 62810. 8- Processo-COFECI nº 1616/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI APARECIDA DA SILVA SOUZA - CRECI 64404. 9- Processo-COFECI nº 1708/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON PINTO AMARANTE - CRECI 13601. 10- Processo-COFECI nº 1709/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON PINTO AMARANTE - CRECI 13601. 11 Processo-COFECI nº 1762/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA SILVA - CRECI 83716. 12- Processo-COFECI nº 2004/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GEORGINA MARIA DA SILVA - CRECI 18561. 13- Processo-COFECI nº 2725/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERNANDO SALEM RIBEIRO - CRECI 59917. 14- Processo-COFECI nº 2751/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA - CRECI 52945. 15- Processo-COFECI nº 3765/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAFAEL PEREIRA DIAS - CRECI 60466. 16- Processo-COFECI nº 312/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: JOÃO AMADO ALVES FERREIRA - CRECI 11484. 17- Processo-COFECI nº 1025/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuados: ALVES & BARROS EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-16570. 18- Processo-COFECI nº 1041/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUI APARECIDO NOVAES SOUZA - CRECI 33006. 19- Processo-COFECI nº 1053/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SIDNEY LUIZ ZUNTA - CRECI 56326. 20- Processo-COFECI nº 1056/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DOS SANTOS NOVAIS - CRECI 63895. 21- Processo-COFECI nº 1101/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÝLVIO PIRES DE CAMPOS NETO - CRECI 35652. 22- Processo-COFECI nº 1125/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADEMIR PICOLI - CRECI 37675. 23- Processo-COFECI nº 1127/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADEMIR PICOLI - CRECI 37675. 24- Processo-COFECI nº 1178/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KARIN SILVA DAL SASSO - CRECI 71783. 25- Processo-COFECI nº 1254/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIA GONCALVES STIVAL - CRECI 25333. 26- Processo-COFECI nº 1255/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIA GONCALVES STIVAL - CRECI 25333. 27- Processo-COFECI nº 1357/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HYLSON BALDASSI JÚNIOR - CRECI 49003. 28- Processo-COFECI nº 1410/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS GENTIL DA SILVA - CRECI 23223. 29- Processo-COFECI nº 1444/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSEMARY DA SILVA ALVES - CRECI 87247. 30- Processo-COFECI nº 1490/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TEREZA MATILDE GALHARDO GUIMARÃES - CRECI 67012. 31- Processo-COFECI nº 1492/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TEREZA MATILDE GALHARDO GUIMARÃES - CRECI 67012. 32- Processo-COFECI nº 1558/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ROBERCI DJALMA BUENO - CRECI 3714. 33- Processo-COFECI nº 1559/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: WYLSON ZON FILHO - CRECI 3244. 34- Processo-COFECI nº 2547/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON MARQUES ANDREO - CRECI 45074. 35- Processo-COFECI nº 2766/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS PRIMO PORTOLANI - CRECI 40893. 36- Processo-COFECI nº 2955/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS TADEU DE OLIVEIRA - CRECI 57451. 37- Processo-COFECI nº 2995/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: ARILSON DINIZ DOURADO - CRECI 10731. 38- Processo-COFECI nº 1091/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROBERTO CÉZAR SALES ALENCAR - CRECI 3542. 39- Processo-COFECI nº 1204/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: NATHÁLIA BATISTA DA SILVA - CRECI 4635. 40- Processo-COFECI nº 1272/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOAQUIM BENEDITO MENDES ARAÚJO - CRECI 527. 41- Processo-COFECI nº 1203/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIS EDUARDO VAZ DE SOUSA - CRECI 4999. 42- Processo-COFECI nº 1205/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEMAR DIAS RODRIGUES JÚNIOR - CRECI 771. 43- Processo-COFECI nº 1206/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NEWTON BRUNO HIROSHI GUIMARÃES KOBAYASHI - CRECI 5673. 44- Processo-COFECI nº 1253/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDRÉ COSTA MOURA - CRECI 7285. 45- Processo-COFECI nº 1193/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCEU ANTÔNIO DOS SANTOS - CRECI 3466. 46- Processo-COFECI nº 1340/2013 . Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO ROMANIN JÚNIOR - CRECI 62401. 47- Processo-COFECI nº 1436/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO AURELIO ZAPALA - CRECI 74179. 48- Processo-COFECI nº 684/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HÉLIO ALTERMAN - CRECI 20053. 49- Processo-COFECI nº 685/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO CHEIN MASSUD - CRECI 27000. 50- Processo-COFECI nº 706/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PROINVEST CENTRAL DE NEG. COM. E CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-10918. 51- Processo-COFECI nº 876/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DOUGLAS PEREIRA E SILVA - CRECI 5596. 52- Processo-COFECI nº 1039/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS FIORIO SAPONARA - CRECI 25546. 53- Processo-COFECI nº 1368/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALDELICE DA SILVA UNGRIA BARCHI - CRECI 63645. 54- Processo-COFECI nº 1488/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO AURÉLIO RODRIGUES PINTO - CRECI 45516. 55- Processo-COFECI nº 1493/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO AURÉLIO RODRIGUES PINTO - CRECI 45516. 56- Processo-COFECI nº 1207/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MIQUEIAS AUGUSTO FRANCO FARIAS DA COSTA - CRECI 5257. 57- Processo-COFECI nº 647/2013. Recte: CLAUDEVI OLIVEIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 648/2013. Recte: GUIOMAR DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 313/2014. Rectes: ISABEL CRISTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9663 e R. T. ISABEL CRISTINA DA SILVA MENEZES - CRECI 8651. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 60- Processo-COFECI nº 319/2014. Recte: JOSÉ CELSO GONÇALVES CAVALCANTI. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 61- Processo-COFECI nº 679/2014. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 819/2014. Rectes: ISABEL CRISTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9663 e R. T. ISABEL CRISTINA DA SILVA MENEZES - CRECI 8651. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 63- Processo-COFECI nº 1380/2014. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 1381/2014. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1637/2014. Recte: VICTOR DE OLIVEIRA SANTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 66- Processo-COFECI nº 1726/2014. Recte: PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS SANTA ODILA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67- Processo-COFECI nº 1751/2014. Recte: EDUARDO FERRANTE VELOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68- Processo-COFECI nº 2085/2014. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 2086/2014. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 3165/2014. Recte: CAIO FERNANDES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1191. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 71- Processo-COFECI nº 3344/2014. Rectes: L&M IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16199 e R. T. FLORDILIZ DE MARIA FURTADO BALESTRINI - CRECI 8957. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 72- Processo-COFECI nº 3345/2014. Recte: DÁRIO JOSÉ DE CARVALHO - CRECI 4891. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 72- Processo-COFECI nº 3346/2014. Recte: MÁRCIA MARIA DE ALMEIDA - CRECI 13357. Recdo: CRECI 8ª Região/DF.

RELATOR: Conselheiro JÚLIO CÉSAR PINTO/RO

1- Processo-COFECI nº 168/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAZETTO EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-18969. 2- Processo-COFECI nº 207/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIA DO IMÓVEL S/C LTDA - CRECI J-17920. 3- Processo-COFECI nº 240/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A ELITE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3331. 4- Processo-COFECI nº 1179/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W. D. VISNARDI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12810. 5- Processo-COFECI nº 1180/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERICSON ANDRE CACAO AYRES - CRECI 46785. 6- Processo-COFECI nº 1237/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: L & D EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PRAIA GRANDE LTDA - CRECI J-19679. 7- Processo-COFECI nº 1266/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALESSANDRA MARTHA LOPES - CRECI 84915. 8- Processo-COFECI nº 1279/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BATURITE IMOV. E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-13859. 9- Processo-COFECI nº 1304/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INNOVARE NEG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-16092. 10- Processo-COFECI nº 1371/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OVERLANDO ALVES MEIRA JÚNIOR - CRECI 57687. 11- Processo-COFECI nº 1373/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESPAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-8876. 12- Processo-COFECI nº 1427/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERICSON ANDRE CACAO AYRES - CRECI 46785. 13- Processo-COFECI nº 1518/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MANOEL DA SILVEIRA - CRECI 57799. 14- Processo-COFECI nº 1527/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOVEPLAN IMOV. L. V. PLANEJ. LTDA - CRECI J-3911. 15- Processo-COFECI nº 1531/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO DA SILVA FERREIRA - CRECI 48611. 16- Processo-COFECI nº 1533/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALEX ADMINISTRAÇÂO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3573. 17- Processo-COFECI nº 1564/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LORE HOUSE CONS. E EMP. IMOBS. LTDA - CRECI J-15394. 18- Processo-COFECI nº 1659/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SANDRA COSTA - CRECI 64683. 19- Processo-COFECI nº 1732/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO CÂNDIDO DA SILVA - CRECI 14011. 20- Processo-COFECI nº 1742/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADELSON CELESTINO DOS SANTOS - CRECI 17267. 21- Processo-COFECI nº 2501/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ECLAIR SANCHES PEREIRA - CRECI 12574. 22- Processo-COFECI nº

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2502/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ECLAIR SANCHES PEREIRA - CRECI 12574. 23- Processo-COFECI nº 2515/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GETÚLIO MAZOT VARGAS - CRECI 6931. 24- Processo-COFECI nº 2552/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO AKIRA MORITANI - CRECI 58784. 25- Processo-COFECI nº 2660/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IZA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19410. 26- Processo-COFECI nº 2897/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO HENRIQUE MARTINS DA COSTA - CRECI 18772. 27- Processo-COFECI nº 2898/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO HENRIQUE MARTINS DA COSTA - CRECI 18772. 28- Processo-COFECI nº 2963/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEONARDO VICENTE DE PAULA SOBRINHO - CRECI 59292. 29- Processo-COFECI nº 3153/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO MEIRA DE SOUZA - CRECI 20796. 30- Processo-COFECI nº 2445/2014. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: LUIZ JOSÉ DE PAIVA XIMENES - CRECI 3130. 31- Processo-COFECI nº 1258/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ALCIONE ALHO DE SOUZA - CRECI 5754. 32- Processo-COFECI nº 1280/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LEANDRO FIGUEIREDO BATISTA - CRECI 4926. 33- Processo-COFECI nº 1244/2015. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARCELO ZINI - CRECI 4929. 34- Processo-COFECI nº 3675/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JESUS CARLOS DE CARVALHO - CRECI 59101. 35- Processo-COFECI nº 837/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA DO SOCORRO DA CRUZ PEREIRA - CRECI 5764. 36- Processo-COFECI nº 851/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DANIEL GOES CUNHA LIMA - CRECI 4160. 37- Processo-COFECI nº 853/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO SILVA RIBEIRO - CRECI 5366. 38- Processo-COFECI nº 854/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIANA SOCORRO DOS SANTOS E SOUZA - CRECI 4859. 39- Processo-COFECI nº 856/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO EDSON DA SILVA GRAÇA - CRECI 4110. 40- Processo-COFECI nº 858/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RONALDO PEREIRA DE SOUZA - CRECI 5562. 41- Processo-COFECI nº 872/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LINDOMAR CARVALHO DE OLIVEIRA - CRECI 943. 42- Processo-COFECI nº 874/2014. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO HENRIQUE POMPEU CORDEIRO - CRECI 4803. 43- Processo-COFECI nº 1022/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSA MARIA DA SILVA MELCHIORI - CRECI 48921. 44- Processo-COFECI nº 1463/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GABRIEL DA SILVA - CRECI 47342. 45- Processo-COFECI nº 2891/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GIOVANNI DO NASCIMENTO FUMAGALLI - CRECI 92392. 46- Processo-COFECI nº 2329/2012. Recte: ADÉLCIO DA SILVA ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 2330/2012. Recte: ÂNGELO RENATO BREVILIERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 641/2013. Recte: SHIRLEY DE FREITAS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 671/2013. Recte: TIAGO DE SOUSA ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 734/2013. Recte: FRANCISCO GEOVANE PIMENTEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 735/2013. Recte: TELMA LÚCIA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 896/2013. Recte: PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-6546. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 897/2013. Recte: VALMIR GONÇALVES - CRECI 24606. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 953/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 2021/2013. Recte: ADADD-VOLPE ADMINISTRAÇÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19620. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 2022/2013. Recte: DANIEL FERREIRA ADDAD - CRECI 57462. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 2248/2013. Recte: CLÁUDIO MANOEL DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 2362/2013. Recte: JOSÉ CARLOS PEZZOTTI MENDES - CRECI 22355. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 2677/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 2688/2013. Recte: LIL INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 007/2014. Recte: MGE INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-18087. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 62- Processo-COFECI nº 300/2014. Recte: JOÃO BARBOSA FIUZA - CRECI 599. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 63- Processo-COFECI nº 301/2014. Recte: JOÃO BARBOSA FIUZA - CRECI 599. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 64- Processo-COFECI nº 302/2014. Recte: JOÃO BARBOSA FIUZA - CRECI 599. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 65- Processo-COFECI nº 303/2014. Recte: JOÃO BARBOSA FIUZA - CRECI 599. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 66- Processo-COFECI nº 304/2014. Recte: JOÃO BARBOSA FIUZA - CRECI 599. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 67- Processo-COFECI nº 323/2014. Recte: ZILMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-7063. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 68- Processo-COFECI nº 1810/2014. Recte: SAMUEL OLIVEIRA DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69- Processo-COFECI nº 1831/2014. Recte: MARCOS PEVERARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 70- Processo-COFECI nº 1832/2014. Recte: SILMARA BALDO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71- Processo-COFECI nº 1840/2014. Recte: NOBERTO DE OLIVEIRA GALVÃO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72- Processo-COFECI nº 1907/2014. Recte: LÚCIA SIMONE RABELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 73- Processo-COFECI nº 2444/2014. Recte: CLAUBERSON SALES DO NASCIMENTO RIOS - CRECI 12470. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Brasília (DF) 13 de abril de 2016.

JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

SESSÃO PLENÁRIA 01/2016

(Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 29 de abril de 2016

INÍCIO: 08h 30min.

LOCAL: Dependências do Othon Palace Hotel

Av. Atlântica, 3264 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22070-001 Telefone:(21) 2106-1500

1 - Processo-COFECI nº 3356/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. FERNANDO JORGE-CRECI 45.756, face a problemas de saúde: (Mal de Alzheimer e idade avançada). 2 - Processo-COFECI nº 3362/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO ÁLVARO DO AMARAL-CRECI 53.125, face a problemas de saúde: (Sofreu 3 AVCs - Acidente Vascular Cerebral, arteriosclerose múltipla, obstrução arterial aguda, distúrbio de deglutição, oftalmológico, idade avançada e precária condição econômica). 3 - Processo-COFECI nº 3361/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. IOLANDA RODRIGUES PESCE-CRECI 74.692, face a problemas de saúde: (Tumor benigno na cabeça, sequelas de memória e visão e, precária condição econômica). 4 - Processo-COFECI nº 3360/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO JOSÉ RODRIGUES-CRECI 28.841, face a problemas de saúde: (Nódulo no pulmão). 5 - Processo-COFECI nº 1743/2015. Recte: EDILENE MARIA MORETTI CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1749/2015. Recte: EVANES CARVALHO CYBIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 13 de abril de 2016.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 51, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Institui a comenda "Gente que ama a Enfermagem" e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO que é compete ao Coren/CE dar o destaque merecido aos fatos e as pessoas relevantes para a profissão de Enfermagem no Estado; CONSIDERANDO que a entrega de uma comenda, em razão dos notáveis serviços prestados a Enfermagem cearense, é uma forma significativa de homenagear notáveis; CONSIDERANDO o que disciplina o Decreto Federal nº 48.202/1960, que instituiu a Semana de Enfermagem, que determina, em seu art. 3º, que durante o referido evento, deverão ser prestadas homenagens à memória de Ana Neri e a outros vultos consagrados da enfermagem, decide:

Art. 1º - Criar a COMENDA GENTE QUE AMA A ENFERMAGEM, que será destinada a agraciar profissionais da Enfermagem e personalidades que, no âmbito das atividades profissionais, educacionais, culturais e classistas, distinguirem-se de forma relevante para o engrandecimento da classe. Parágrafo único - A concessão da honraria acontecerá por ocasião da Semana da Enfermagem promovida pelo Coren/CE, e, nessa ocasião, serão agraciadas, no máximo, 04 (quatro) pessoas, observado o art. 3º deste decisório, e sendo: a)Obrigatória a indicação de um representante de cada categoria profissional (Auxiliar de Enfermagem, Técnico de enfermagem e Enfermeiro); e b) Facultativa a indicação de 01 (uma) personalidade cearense que contribuiu para a valorização e crescimento dos profissionais de Enfermagem.

Art. 2º - A COMENDA GENTE QUE AMA A ENFERMAGEM terá como características ser em placa de aço, com resina, mais estojo na cor azul, tamanho 0,20 X 0,15.

Art. 3º - A COMENDA GENTE QUE AMA A ENFERMAGEM será concedida àqueles que, além de atender aos requisitos estabelecidos no art. 1º, possua reputação ilibada.

Art. 4º - Os agraciados com a Comenda, ora instituída, serão indicados pela Plenária do Coren/CE. Parágrafo único - Conselheiros efetivos ou suplentes dos Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, não poderão ser agraciados com a Comenda.

Art. 5º - A entrega da Comenda acontecerá em solenidade pública, realizada por ocasião da Semana da Enfermagem.

Art. 6º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO

Presidente do Conselho

MARIA DAYSE PEREIRA

Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 75/2016

PED 69/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 15/02/2016; ex officio; Representado: L.O.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL SEM REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART.16º, INCISOS I, V, VII E VIII; RESOLUÇÃO COFFITO 08/78, ART. 105. PENA: ADVERTÊNCIA.

ISABELA ÁLVARES DOS SANTOS

ACÓRDÃO Nº 76/2016

PED 83/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 15/02/2016; ex officio; Representado: P. A. C.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL ATUANDO COM INADIMPLÊNCIA DE PESSOA FÍSICA E FALTA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART.16º, INCISOS I E VI; RESOLUÇÃO COFFITO Nº. 424/13, ART. 29; RESOLUÇÃO COFFITO 08/78, ART. 105. PENA: SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONSIDERANDO-SE OS PERÍODOS DE DÉBITOS E CUMULAÇÃO DAS FALTAS, PRORROGÁVEL ATÉ A QUITAÇÃO TOTAL DOS DÉBITOS.

ISABELA ÁLVARES DOS SANTOS

ACÓRDÃO Nº 79/2016

PED 88/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 15/02/2016; ex officio; Representado: K. C. M.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL ATUANDO COM INADIMPLÊNCIA DE PESSOA FÍSICA. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART.16º, INCISOS I E IV; RESOLUÇÃO COFFITO Nº. 424/13, ART. 29. PENA: SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PRORROGÁVEL ATÉ A QUITAÇÃO TOTAL DO DÉBITO.

ISABELA ÁLVARES DOS SANTOS

ACÓRDÃO Nº 80/2016

PED 101/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 15/02/2016; ex officio; Representado: P. H. B. S.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL SEM REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART.16º, INCISOS V, VII E VII. RESOLUÇÃO COFFITO Nº. 424/13, ART. 25, INCISO I E ART. 25 INCISO I, RESOLUÇÃO COFFITO Nº 08/78, ART. 105. PENA: MULTA DE 1 (UMA) UPM.

ISABELA ÁLVARES DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução CFMV nº 1102, de 19/12/2015, que alterou a Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007;

Considerando a XIX Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12/04/2016, resolve:

Art. 1°. Os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, incluindo aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser objeto de parcelamento, de acordo com os termos da Resolução CFMV nº 867/2007.

Parágrafo único. A falta de pagamento de 2 (duas) prestações, sucessivas ou alternadas, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento da execução.

Art. 2º. O interessado, uma vez descumprido o parcelamento firmado através do termo de confissão de dívida ou por qualquer outro meio documental idôneo, deverá regularizar a situação perante o CRMV-RJ, através do pagamento à vista ou mediante o reparcelamento do débito.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§1º. Para efetivação do reparcelamento, será exigido o pagamento antecipado, em parcela única, de no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

§2º. Fica estabelecido o limite de até 24 (vinte e quatro) parcelas, respeitado o limite mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela, em caso de reparcelamento.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

CÍCERO ARAUJO PITOMBO, PRESIDENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA
1ª TURMA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 12 de abril de 2016

RECURSO N. 49.0000.2016.002116-9/SCA-PTU. Recte: A.B.P. (Advs: Antônio Benedito Pereira OAB/SP 96620). Recdos: Fernando dos Santos Leal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: "Às fls. 148/149 o Conselho Seccional da OAB/São Paulo encaminhou mensagem eletrônica via email noticiando o falecimento do advogado A.B.P., ora recorrente, em data de 20 de janeiro do ano corrente. Dessa forma, constata-se a perda superveniente de objeto do recurso interposto, com a extinção da punibilidade pela morte do advogado recorrente, razão pela qual determino o arquivamento dos autos.

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2015.010437-1/TCA. Recte: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Advs: Andre Aranha Rossignoli OAB/SP 125739 e Eliane Yara Zaniboni OAB/SP 262222). Recdo: José Francisco Centeno Roxo OAB/SP 232469. (Adv: José Francisco Centeno Roxo OAB/SP 232469). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 001/2016/TCA. Advogado. Pedido de Auxílio Mensal. Idade avançada. Impossibilidade de Trabalhar. Portador de doenças crônicas. Situação financeira precária. É devido o pagamento do Auxílio a advogado com idade avançada, em situação financeira precária e portador de doenças crônicas. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso interposto pela CAASP e manter a concessão do Auxílio Mensal. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de abril de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente da Terceira Câmara. Elton José Assis, Relator.

Brasília, 14 de abril de 2016.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

